

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6689

Curitiba, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2004

Ano XLIX | 296 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	21
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	21
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	22
Processo Crime	79
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	81
Crime	122
Fazenda Pública	124
Família	144
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	145
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	145
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	145
Crime	219
Juizados Especiais	221
Concursos	225

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	226
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	228
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	231
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	242
Justiça Federal	242

Editais Judiciais

Capital	273
Interior	278
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmir Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho - Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des* Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar

Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto

Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Toshiharu Yokomizo – Presidente
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias

Cargo Vago

Cargo Vago

"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyry Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Cargo Vago
Cargo Vago
Cargo Vago
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Dimas Orlêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Miguel Kfourí Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar - Presidente
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Cargo Vago
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demetercio Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Orlêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Márcio Pacheco - Presidente
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Dóbeli
Juiz Carlos Mansur Arida

Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade

Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Marques Cury - Presidente
Juiz Rogério Kanayama
Cargo Vago
Cargo Vago
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Cargo Vago
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Cargo Vago
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes - Presidente

Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Cargo Vago
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Cargo Vago
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Secretaria

PORTARIA Nº 689

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78937/2004, resolve

I - I N S T A U R A R

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6.174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SERGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

PORTARIA Nº 690

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55718/2004, resolve

I - I N S T A U R A R

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6.174/70.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis SUZANA RICCI CARNEIRO, MÁRCIA ACO-LINA VOLCOV e FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora LEDA REGINA DIPP SPÉZIA.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1299

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126803/2004, resolve

C O N C E D E R

a DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 04 de outubro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1300

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125087/2004, resolve

C O N C E D E R

a INAH TEIXEIRA RIBEIRO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de julho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1301

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126941/2004, resolve

C O N C E D E R

a JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 30 de julho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1302

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125656/2004, resolve

C O N C E D E R

a RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de julho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1303

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o artigo 215, todos da Lei 6.174/70:

NOME	INICIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
PATRICIA TERESINHA DA SILVA	31.07.2004	30	125085/04
JONAS BOVING	25.07.2004	90	125654/04
ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA	04.08.2004	30	126938/04
ROBERTO ANTONIO PEREIRA	09.08.2004	30	126943/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1304

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6.174/70:

NOME	INICIO	PERIODO	PROTOCOLO
RITA BEATRIZ DA LUZ	02.08.2004	01.01.93 a 31.12.97	123084/04
SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA	18.08.2004	01.10.91 a 30.09.96	124445/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1305

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122096/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 13 de julho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a CRISTIANE DA SILVA VELOSO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavai, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1306

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-

gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125955/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de julho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a MARCIO RICCIERI GOLINELLI STORTI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de bandeirantes, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1307

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6.174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	28.07.2004	2004	28	125280/04
RAFAEL EUGENIO FARIA DE CASTRO VELLOZO	26.07.2004	2004	09	126580/04
SALETE REGINA GALVÃO COSER	02.08.2004	2004	09	127011/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1308

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERIODO	CONCESSAO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
LOREMA DE ALMEIDA FREITAS	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 863/04	03.08.2004	89	124621/04
ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA	24.10.97 a 23.10.02	O.S. 1071/04	02.08.2004	62	124911/04
CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA	02.03.93 a 01.03.03	O.S. 916/04	02.08.2004	148	126950/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1309

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6.174/70, suspender por necessidade do serviço os dias restantes das férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
JAUDET CURY FILHO	02.08.2004	1999	08	125044/04
TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE	27.07.2004	2004	22	125055/04
ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER	02.08.2004	2000	08	127076/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1310

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125029/2004, resolve

A U T O R I Z A R

MARCIO LUIZ MÜLLER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir, a partir de 02 de agosto de 2004, os 79 (setenta e nove) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 64/04, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.11.98 e 11.11.03.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1311

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124987/2004, resolve

A U T O R I Z A R

RENATA CRISTINA OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 03 de agosto de 2004, os 80 (oitenta) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1635/03, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.98 e 31.12.02.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1312

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar às servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
ROSEANE AHLFELDT STIVAL Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	29	2002	09.08.04	125343/04
ROSANGELA ZILIOFFO Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	12	2002	16.08.04	125704/04
EULALIA POLESKI Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	19	2003	09.08.04	126380/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1313

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA	13	2003	09.08.04	124571/04
MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO	07	2002	23.08.04	125399/04
HELLEN RUTH ARTICO	29	2002	05.08.04	125631/04
CELSONE SILVA XAVIER FILHO	29	2000	16.08.04	125716/04

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1314

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106840/2004, resolve

R E T I F I C A R

os períodos referentes às licenças especiais concedidas e/ou suspensas pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, à servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA, para que das mesmas passem a constar:

-nº 948/88 - o período ininterrupto de 03.02.82 a 13.12.84, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 252/82 e Ordem de Serviço nº 1426/87;

-nºs 120/96, 585/96, 1481/97, 1965/97 e 139/98 - o período ininterrupto de 14.12.84 a 13.12.89; e

-nºs 29/97, 660/97, 07/01, 1003/01, 1165/01, 1802/03 e 1891/03 - o período ininterrupto de 14.12.89 a 13.12.94.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 59/2004

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos doze dias do mês de agosto de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 48.693/2004.
CONVITE Nº 48/2004.

OBJETO: Confecção de impressos.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;
II – DESCONSIDERAR :

a) o item 09 da proposta da empresa EDITORA GRÁFICA EVEREST LTDA., os itens 01, 02, 03, 06, 07 e 09 da proposta da empresa PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., o item 05 da proposta da empresa GRÁFICA RADIAL LTDA., os itens 01 e 09 da proposta da empresa LAYER GRAF STUDIO GRÁFICO E EDITORA LTDA., os itens 05 e 07 da proposta da empresa INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA., o item 09 da proposta da empresa GRÁFICA TIPOARTE LTDA., por ultrapassarem o preço máximo estabelecido pelo Edital (item 11 das Normas do Edital).

b) os itens 05, 06, 07, 08 e 09 da proposta da empresa EDITORA GRÁFICA EVEREST LTDA., o item 05 da proposta da empresa ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI – PAPELUX, os itens 07 e 09 da proposta da empresa SILVIO ZAVITOSKI, os itens 03, 05, 08 e 09 da proposta da empresa GRÁFICA TIPOARTE LTDA., por desatendimento ao item 01 das observações do Anexo II do Edital (os valores das propostas deverão ser expressos em moeda nacional, obrigatoriamente, com apenas 03 (três) casas após a vírgula).

III – JULGAR VENCEDORAS do convite 48/2004 pelo critério de menor preço, as empresas:

a) ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI – PAPELUX, nos itens 01 e 07, pelo valor total de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);

b) LAYER GRAF STUDIO GRÁFICO E EDITORA LTDA., nos itens 02 e 04 pelo valor total de R\$ 830,20 (oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

c) GRÁFICA CAMPOLARGUENSE LTDA., no item 03, pelo valor total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

d) FOX DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA., no item 05, pelo valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

e) SILVIO ZAVITOSKI, no item 08, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., no item 09, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras do certame o fornecimento dos impressos licitados. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emetido em 16/08/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.03087 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	010	0151884-7
Alberto Contar	017	0154278-1
Alcir Sperandio	001	0153101-1
Alexandre Medeiros Regnier	018	0154480-1
Alexandre Toscano de Castro	008	0150921-1
Alvaro Pesenti	009	0151718-8
Antonio Fernandes de Oliveira	024	0157941-1
Antonio Moris Cury	006	0149949-2
Arnaldo José da Silva	004	0126908-3
Carlos Augusto Antunes	008	0150921-1
	011	0152047-8
	015	0153477-0
	018	0154480-1
	020	0155221-6
Chirlei Trisotto	026	0158349-1
Cibelle Diana Mapelli	001	0153101-1
Cláudia Monteiro R. Zarpelon	006	0149949-2

Claudia Venancio Campaner	007	0150518-4
Claudio Marchioro	004	0126908-3
Claudio Zankoski	024	0157941-1
Clecius Alexandre Duran	001	0153101-1
Daniel Pivaro Stadniky	013	0152551-7
Edgar Lenzi	011	0152047-8
Edson Carlos Pereira	013	0152551-7
Eduardo Alberto Marques Virmond	015	0153477-0
Fabiola de Almeida Zanetti	001	0153101-1
Fernanda Fumagali	003	0155076-1
Fernando José Stocco	020	0155221-6
Flavio Bueno	022	0157623-8
Francisco Sales Velho Boeira	024	0157941-1
Frederico de Moura Theophilo	027	0158740-8
Gazzi Youssef Charrouf	023	0157760-6
Gerci Libero da Silva	019	0155055-2
Geroncio Taborda Rocha Junior	002	0153145-3
Gerson Luiz Dechandt	026	0158349-1
Irene Maria Brzezinski	004	0126908-3
Ivair Luiz Nunes Piazzeta	024	0157941-1
Júlio César Gonçalves	013	0152551-7
Jair Lima Gevaerd Filho	006	0149949-2
Joaquim José Vasconcelos Calixto	004	0126908-3
José Antônio Bueno	005	0147008-8
José Augusto Araújo de Noronha	014	0153409-2
José Carlos Ribeiro de Souza	004	0126908-3
José Cid Campelo Filho	012	0152351-7
Julio Alexandre de Castro	009	0151718-8
Laércio Alcântara dos Santos	016	0153492-7
Leticia Ferreira da Silva	025	0158123-7
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0153101-1
Lucio Bagio Zanuto Junior	016	0153492-7
Luis Carlos da Silva	004	0126908-3
Luiz Alberto Giombelli Simoni	011	0152047-8
Luiz Delgado	002	0153145-3
Luiz Edson Fachin	007	0150518-4
Marcelo Bientinez Miro	023	0157760-6
Marco Antonio Araújo Miliari	014	0153409-2
Marco Aurélio Barato	027	0158740-8
Marcos Elesbão	013	0152551-7
Marcos Rogerio Schmidt	003	0155076-1
	019	0155055-2
Mariana de Oliveira F. Antunes	022	0157623-8
Melvis Muchiuti	021	0157457-4
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	016	0153492-7
Miguel Ramos Campos	012	0152351-7
Neilar Terezinha Lourencon	027	0158740-8
Neri Luiz Simon	028	0158781-9
Oswaldo Pereira da Costa	009	0151718-8
Patrícia Klassen	003	0155076-1
Paulo Emílio Ferreira	028	0158781-9
Paulo Vinicius de B. M. Junior	025	0158123-7
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	003	0155076-1
Rafael Augusto Silva Domingues	019	0155055-2
Reinaldo Caetano dos Santos	010	0151884-7
Robinson Vieira	024	0157941-1
Rogério Lichacovski	021	0157457-4
Ronildo Gonçalves da Silva	024	0157941-1
Sérgio Botto de Lacerda	012	0152351-7
Sérgio Pavesi Figueirôa	017	0154278-1
Sônia Regina Dias Barata	001	0153101-1
Silvia Maria de Melo Rosa	005	0147008-8
Tatiana Messias da Silva	004	0126908-3
Ulises Pizzatto	003	0155076-1

Mariana de Oliveira F. Antunes

Melvis Muchiuti

Mercia Miranda Vasconcelos Soares

Miguel Ramos Campos

Neilar Terezinha Lourencon

Neri Luiz Simon

Oswaldo Pereira da Costa

Patrícia Klassen

Paulo Emílio Ferreira

Paulo Vinicius de B. M. Junior

Pedro Antonio Coelho de S. Furlan

Rafael Augusto Silva Domingues

Reinaldo Caetano dos Santos

Robinson Vieira

Rogério Lichacovski

Ronildo Gonçalves da Silva

Sérgio Botto de Lacerda

Sérgio Pavesi Figueirôa

Sônia Regina Dias Barata

Silvia Maria de Melo Rosa

Tatiana Messias da Silva

Ulises Pizzatto

003 0155076-1

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0153101-1

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000924 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Fabiola de Almeida Zanetti, Cibelle Diana Mapelli, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Alcir Sperandio. Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Waldomiro Namur)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0153145-3

Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000001 Ação Popular. Agravante: Município de Grandes Rios. Advogado: Geroncio Taborda Rocha Junior. Agravado: Gilmar do Rosário Serra. Advogado: Luiz Delgado. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0155076-1

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000169 Mandado de Segurança. Agravante: Clinimed Mercedes Ltda. Advogado: Marcos Rogerio Schmidt, Fernanda Fumagali. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Ulises Pizzatto. Agravado: Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Relator: Des. Troiano Netto

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0126908-3

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000076 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irene Maria Brzezinski, José Carlos Ribeiro de Souza, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Luis Carlos da Silva. Apelado: Dauri Sontag. Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto, Tatiana Messias da Silva. Rec. Adesivo: Dauri Sontag. Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto, Tatiana Messias da Silva. Relator: Juiz Conv.

(RegExc) Eduardo Sarrão (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0005 . Processo: 0147008-8

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000087 Mandado de Segurança. Apelante: I.F. Camargo - Transporte. Advogado: José Antônio Bueno. Apelado: Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0006 . Processo: 0149949-2

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000661 Indenização. Apelante: Edvan Rubem Muniz Ferreira, Sandra Rosa Balsanulfo Silva. Advogado: Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0150518-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039697 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Apelado: Vladenir da Fonseca. Advogado: Claudia Venancio Campaner. Rec. Adesivo: Vladenir da Fonseca. Advogado: Claudia Venancio Campaner. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0008 . Processo: 0150921-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000064 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Lógica Enkaderne Comércio de Equipamentos para Encardenação Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0151718-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000239 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Oswaldo Pereira da Costa. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa. Apelado: Francisco Marcos Pennacchi, Luiz Antônio Pennacchi, Paulo Hermínio Pennacchi, José Carlos Pennacchi, Milton Silvério Pennacchi. Advogado: Julio Alexandre de Castro. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelante: Francisco Marcos Pennacchi, Luiz Antônio Pennacchi, Paulo Hermínio Pennacchi, José Carlos Pennacchi, Milton Silvério Pennacchi. Advogado: Julio Alexandre de Castro. Apelado: Oswaldo Pereira da Costa. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0010 . Processo: 0151884-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000314 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Shung Ming Sou, Shung Yeh Pi Yun. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0152047-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000400 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Comércio de Combustíveis Chancellor Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0012 . Processo: 0152351-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041107 Ação Popular. Apelante: Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: José Cid Campelo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Miguel Ramos Campos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Miguel Ramos Campos. Apelado: Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: José Cid Campelo Filho. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0013 . Processo: 0152551-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000457 Reparação de Danos. Apelante: Zulmira de

(RegExc) Eduardo Sarrão (Des. Waldomiro Namur). Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível

0005 . Processo: 0147008-8

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000087 Mandado de Segurança. Apelante: I.F. Camargo - Transporte. Advogado: José Antônio Bueno. Apelado: Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0006 . Processo: 0149949-2

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000661 Indenização. Apelante: Edvan Rubem Muniz Ferreira, Sandra Rosa Balsanulfo Silva. Advogado: Cláudia Monteiro Reginato Zarpelon. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0150518-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039697 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Apelado: Vladenir da Fonseca. Advogado: Claudia Venancio Campaner. Rec. Adesivo: Vladenir da Fonseca. Advogado: Claudia Venancio Campaner. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0008 . Processo: 0150921-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000064 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná, Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Lógica Enkaderne Comércio de Equipamentos para Encardenação Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0151718-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199400000239 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Oswaldo Pereira da Costa. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa. Apelado: Francisco Marcos Pennacchi, Luiz Antônio Pennacchi, Paulo Hermínio Pennacchi, José Carlos Pennacchi, Milton Silvério Pennacchi. Advogado: Julio Alexandre de Castro. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelante: Francisco Marcos Pennacchi, Luiz Antônio Pennacchi, Paulo Hermínio Pennacchi, José Carlos Pennacchi, Milton Silvério Pennacchi. Advogado: Julio Alexandre de Castro. Apelado: Oswaldo Pereira da Costa. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0151884-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000314 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Shung Ming Sou, Shung Yeh Pi Yun. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0152047-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000400 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Comércio de Combustíveis Chancellor Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0152351-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041107 Ação Popular. Apelante: Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: José Cid Campelo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Miguel Ramos Campos. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Miguel Ramos Campos. Apelado: Guilhobel Aurélio Camargo. Advogado: José Cid Campelo Filho. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

Apelação Cível e Reexame Necessario

0

Apelante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0157760-6

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000204 Exceção de Pré-Executividade. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzzi Youssef Charrouf. Apelado: Juarez Pasqual Marodin, Leonardo Werner Marodin. Advogado: Marcelo Bientenez Miro. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0157941-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000224 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Advogado: Antonio Fernandes de Oliveira, Claudio Zankoski, Ivair Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira, Robinson Vieira. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0158123-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039641 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0158349-1

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000122 Embargos a Execução. Apelante: Cerâmica Sul Paraná Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0158740-8

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000161 Mandado de Segurança. Apelante: Moinho de Trigo Arapongas Ltda. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Aut.Coatora: Chefe da Agência da Receita Estadual em Arapongas, Delegado da Receita Estadual em Londrina. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0158781-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000552 Responsabilidade Civil. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Assesse Consultoria e Treinamento Ltda. Advogado: Paulo Emilio Ferreira. Apelado: Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT. Advogado: Neri Luiz Simon. Apelante: Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT. Advogado: Neri Luiz Simon. Apelado: Assesse Consultoria e Treinamento Ltda. Advogado: Paulo Emilio Ferreira. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

Departamento Judiciário Emetido em 16/08/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.03088 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	002	0146055-3
Aecio Flavio de Paula	030	0154274-3
Alaercio Cardoso	029	0149224-0
Alair Valtrin	015	0157468-7
Aldair Trova de Oliveira	024	0158995-3
Aldo Medeiros	016	0157555-5
Alessandra A. Lavorente	019	0157965-1
Alexandre Lagana	014	0156962-6
Alisson Silva Rosa	010	0155805-2
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	027	0159298-3
Antonio Carlos Alves Pereira	022	0158989-5
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	013	0156228-9
Arni Deonildo Hall	033	0157481-0
Berenice Muller da Silva	030	0154274-3
Carlos Marcelo S Bocalon	031	0155576-6
Claudiomir Fonseca Vincensi	033	0157481-0
Cleuza Aparecida Valerio	010	0155805-2
Dary Soares Duarte	001	0142386-7

David Schnaid Neto	026	0159170-0
Deonildo Luiz Borsatti	018	0157944-2
Douglas Galvão Vilaro	006	0155212-7
Douglas Renato Brzezinski	019	0157965-1
Edson Luiz Amaral	013	0156228-9
Eldes Martinho Rodrigues	032	0156066-9
Eli Pereira Diniz	010	0155805-2
Elisabeth Dalva Marins Schwartz	030	0154274-3
Erenise do Rocio B. Pottumati	026	0159170-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	033	0157481-0
Fabiola Villela Pedras	029	0149224-0
Fernando Buono	020	0158122-0
Fernando Martins da Silva	011	0155875-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	033	0157481-0
Hélio Esteves do Nascimento	005	0154167-3
Helio Eduardo Richter	016	0157555-5
Hugo Francisco Gomes	029	0149224-0
Hugo Schiantti Almeida	029	0149224-0
Iris Maria Canello	030	0154274-3
Ivanir Fontana	028	0159518-0
Jaime Jacir Guzzo	031	0155576-6
Jairo Lopes de Oliveira	003	0150599-9
João Carlos Lorusso	025	0159105-3
José Augusto Corrêa Sandreschi	002	0146055-3
José Carlos Kubrusly	030	0154274-3
José Fernandes Heim	032	0156066-9
José Hosken de Novaes	030	0154274-3
José Lagana	014	0156962-6
Josiane Maria de Oliveira Branco	030	0154274-3
Juliano França Tetto	006	0155212-7
Katia Regina Grochentz	014	0156962-6
Laercio Fondazzi	029	0149224-0
Leila Aparecida Ferreira Garcia	007	0155226-1
Luci Raymundo Damázio	008	0155379-7
	027	0159298-3
Lucius Marcus Oliveira	002	0146055-3
Luiz Alberto Domingues Galvão	021	0158594-6
Luiz Carlos Caldas	012	0155882-9
Luiz Fabiani Russo	030	0154274-3
Luiz Fernando Guareschi	023	0158993-9
	024	0158995-3
Luiz Marcelo da Silva	003	0150599-9
Márcia Luzia Jokowski	022	0158989-5
	023	0158993-9
Marco Antonio de A. Campanelli	020	0158122-0
Marcos Antonio Fernandes	021	0158594-6
Maria Gomes Sampaio	012	0155882-9
Maria Luiza Alcantara Sguario	015	0157468-7
Maria Solange V. d. O. Utrabo	030	0154274-3
Messias Alves de Assis	004	0152578-8
Milton Ferreira	004	0152578-8
Orivaldo Luzetti	001	0142386-7
	009	0155570-4
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0146055-3
Paulo Cesar Tieni	020	0158122-0
Paulo Cesar de Sousa	002	0146055-3
Rafael Boff Zarpelon	018	0157944-2
Reinaldo Rodrigues de Godoy	006	0155212-7
	010	0155805-2
	029	0149224-0
Rita de Cassia Maistro	005	0154167-3
Roberto Luis Luchi Demo	009	0155570-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0146055-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	006	0155212-7
Rodrigo Guimaraes	013	0156228-9
Ronaldo Gusmão	005	0154167-3
Rony Marcos de Lima	011	0155875-4
	022	0158989-5
	023	0158993-9
	024	0158995-3
	025	0159105-3
Roosevelt Arraes	011	0155875-4
Rosana Camarani da Silva	002	0146055-3
Sandra A. Silva Antonio	034	0158806-1
Silvana de Fátima Machado Burda	014	0156962-6
Suely Aparecida Morro Chamilete	034	0158806-1
Suely dos Santos	007	0155226-1
Valdemar Moras	028	0159518-0
Valdomira Litwinski Busato	030	0154274-3
Valiana Wargha Calliari	008	0155379-7
Valmor Antonio Padilha Filho	025	0159105-3
Vera Grace Paranaquá Cunha	014	0156962-6
Walter Antonio Costa de T. Valle	029	0149224-0
Wilson Roberto Penharbel	017	0157716-8

Lucius Marcus Oliveira	002	0146055-3
Luiz Alberto Domingues Galvão	021	0158594-6
Luiz Carlos Caldas	012	0155882-9
Luiz Fabiani Russo	030	0154274-3
Luiz Fernando Guareschi	023	0158993-9
	024	0158995-3
Luiz Marcelo da Silva	003	0150599-9
Márcia Luzia Jokowski	022	0158989-5
	023	0158993-9
Marco Antonio de A. Campanelli	020	0158122-0
Marcos Antonio Fernandes	021	0158594-6
Maria Gomes Sampaio	012	0155882-9
Maria Luiza Alcantara Sguario	015	0157468-7
Maria Solange V. d. O. Utrabo	030	0154274-3
Messias Alves de Assis	004	0152578-8
Milton Ferreira	004	0152578-8
Orivaldo Luzetti	001	0142386-7
	009	0155570-4
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0146055-3
Paulo Cesar Tieni	020	0158122-0
Paulo Cesar de Sousa	002	0146055-3
Rafael Boff Zarpelon	018	0157944-2
Reinaldo Rodrigues de Godoy	006	0155212-7
	010	0155805-2
	029	0149224-0
Rita de Cassia Maistro	005	0154167-3
Roberto Luis Luchi Demo	009	0155570-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0146055-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	006	0155212-7
Rodrigo Guimaraes	013	0156228-9
Ronaldo Gusmão	005	0154167-3
Rony Marcos de Lima	011	0155875-4
	022	0158989-5
	023	0158993-9
	024	0158995-3
	025	0159105-3

Luiz Marcelo da Silva	003	0150599-9
Márcia Luzia Jokowski	022	0158989-5
	023	0158993-9
Marco Antonio de A. Campanelli	020	0158122-0
Marcos Antonio Fernandes	021	0158594-6
Maria Gomes Sampaio	012	0155882-9
Maria Luiza Alcantara Sguario	015	0157468-7
Maria Solange V. d. O. Utrabo	030	0154274-3
Messias Alves de Assis	004	0152578-8
Milton Ferreira	004	0152578-8
Orivaldo Luzetti	001	0142386-7
	009	0155570-4
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	002	0146055-3
Paulo Cesar Tieni	020	0158122-0
Paulo Cesar de Sousa	002	0146055-3
Rafael Boff Zarpelon	018	0157944-2
Reinaldo Rodrigues de Godoy	006	0155212-7
	010	0155805-2
	029	0149224-0
Rita de Cassia Maistro	005	0154167-3
Roberto Luis Luchi Demo	009	0155570-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0146055-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	006	0155212-7
Rodrigo Guimaraes	013	0156228-9
Ronaldo Gusmão	005	0154167-3
Rony Marcos de Lima	011	0155875-4
	022	0158989-5
	023	0158993-9
	024	0158995-3
	025	0159105-3

Rita de Cassia Maistro	005	0154167-3
Roberto Luis Luchi Demo	009	0155570-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0146055-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	006	0155212-7
Rodrigo Guimaraes	013	0156228-9
Ronaldo Gusmão	005	0154167-3
Rony Marcos de Lima	011	0155875-4
	022	0158989-5
	023	0158993-9
	024	0158995-3
	025	0159105-3
Rosevelt Arraes	011	0155875-4
Rosana Camarani da Silva	002	0146055-3
Sandra A. Silva Antonio	034	0158806-1
Silvana de Fátima Machado Burda	014	0156962-6
Suely Aparecida Morro Chamilete	034	0158806-1
Suely dos Santos	007	0155226-1
Valdemar Moras	028	0159518-0
Valdomira Litwinski Busato	030	0154274-3
Valiana Wargha Calliari	008	0155379-7
Valmor Antonio Padilha Filho	025	0159105-3
Vera Grace Paranaquá Cunha	014	0156962-6
Walter Antonio Costa de T. Valle	029	0149224-0
Wilson Roberto Penharbel	017	0157716-8

Rita de Cassia Maistro	005	0154167-3
Roberto Luis Luchi Demo	009	0155570-4
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	002	0146055-3
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	006	0155212-7
Rodrigo Guimaraes	013	0156228-9
Ronaldo Gusmão	005	0154167-3
Rony Marcos de Lima	011	0155875-4
	022	0158989-5
	023	0158993-9
	024	0158995-3
	025	0159105-3
Rosevelt Arraes	011	0155875-4
Rosana Camarani da Silva	002	0146055-3
Sandra A. Silva Antonio	034	0158806-1
Silvana de Fátima Machado Burda	014	0156962-6
Suely Aparecida Morro Chamilete	034	0158806-1
Suely dos Santos	007	0155226-1
Valdemar Moras	028	0159518-0
Valdomira Litwinski Busato	030	0154274-3
Valiana Wargha Calliari	008	0155379-7
Valmor Antonio Padilha Filho	025	0159105-3
Vera Grace Paranaquá Cunha	014	0156962-6
Walter Antonio Costa de T. Valle	029	0149224-0
Wilson Roberto Penharbel	017	0157716-8

Apelação Cível

0001 . Processo: 0142386-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000403 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Dary Soares Duarte. Apelado: Maria Ribeiro Siqueira. Advogado: Orivaldo Luzetti. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0002 . Processo: 0146055-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000375 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Transparaná SA. Advogado: José Augusto Corrêa Sandreschi, Rosana Camarani da Silva, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto. Apelado: José Augusto Corrêa Sandreschi, Rosana Camarani da Silva, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0003 . Processo: 0150599-9

Comarca: Campina Grande do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001062 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito do Município de Quatro Barras. Advogado: Luiz Marcelo da Silva. Apelado: Metalbaras - Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível

0004 . Processo: 0152578-8

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021378 Servidão. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Milton Ferreira. Apelado: Sandra Mara de Andrade. Advogado: Messias Alves de Assis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0005 . Processo: 0154167-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000762 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Alba Shiocho Hino, Alice Giansanti Borges da Silva, Cleusa Aparecida Correa, Conceição Querqueira Lima Pereira, Diclea Aparecida Correa, Ercilia de Jesus Santos, Jaime Fernandes Guerreiro, José de Barros Neto, José Martins Fernandes, Marco Antônio Celli, Maria Antonia de Araujo, Maria das Dores Marques, Oseas Cesar Junior, Perside de Camargo, Solange Fortunato Santos, Thereza Zunto, Vera Aparecida Busmeyer Shiochet. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Londrina. Diretor Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0006 . Processo: 0155212-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000375 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilaro, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Aut.Coatora: Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maringá - PROCON/MARINGÁ. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0007 . Processo: 0155226-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000208 Anulatória. Apelante: Sérgio Paulo Amaral Osório. Advogado: Suely dos Santos. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy

Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Antônio Gomes da Silva)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0158232-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000096 Falência. Agravante: Fábrica de Fogões Latina Ltda. Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira. Agravado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0158678-7

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000871 Indenização. Agravante: Carmem da Silva. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Agravado: Auto Posto Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Ney Mendes Rodrigues Junior. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0159331-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000291 Prestação de Contas. Agravante: Marion e Marion Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiwa, Kátia Raquel S. Castilho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, André Cruz de Aguiar, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0160407-9

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000367 Execução. Agravante: Clóvis Vieira, Cristiano Paterlini Vieira. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Agravado: Hsbc Bamerindus Seguros Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Lucia Trindade, Rubens Opice Filho. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0141496-4

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042891 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Federação Das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Paraná. Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Guilherme de Salles Gonçalves, Maria Isabel Barth Costamilan, Luiz Otávio Góes. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0007 . Processo: 0150525-9

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000239 Pedido de Falência. Apelante: Coats Corrente Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: SB Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0150910-8

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038959 Falência. Apelante: Oscar Milani ME. Advogado: Rosana Segui Temporao. Apelado: Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda. Advogado: Fernando Miguel Haidamus. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0151165-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000635 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Eliseu Auth. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Gráfica Editora A Tribuna de Umuarama Ltda. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0010 . Processo: 0151257-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000047 Restituição. Apelante: Equipe Distribuidora de Medicamentos e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: BDF Nivea Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelante: BDF Nivea Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Equipe Distribuidora de Medicamentos e Representações Ltda. Advogado: Irineu Co-

dato. Interessado: Organon do Brasil Indústria e Comercio Ltda. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Germano de Sordi Batista, Fábio de Possidio Egashira, Henrique Silva de Oliveira. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0151332-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000300 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Laboratório Gross SA. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0151333-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000036 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Altana Pharma Ltda. Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Juliana Pandini Silva Mussolini. Interessado: Ulysses Aires Mercer Comissário da Concordata Preve. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0151711-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000733 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Alexandre Pietrângelo Lima, Fares Jamil Feres. Apelado: Sheila Regina Bernini Polaquini. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0014 . Processo: 0152527-1

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000188 Prestação de Contas. Apelante: Juares Airton Massing. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Marcio Augusto Verboski. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0152587-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000179 Prestação de Contas. Apelante: Gilberto Luiz de Zorzi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0152588-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000174 Prestação de Contas. Apelante: Otto Luiz Haab - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Adriana Estigara. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0152620-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000428 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Wanderli Polaquini. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0018 . Processo: 0154907-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000343 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Equipe Distribuicao de Medicamentos Comércio Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Sara Lee de Household Body Care do Brasil Ltda, Porteland Distribuição Ltda. Advogado: Bruno Stewart Dantas de Azambuja. Interessado: Ulysses Aires Mercer Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0155321-1

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001092 Prestação de Contas. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: José Roque Hansen. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0020 . Processo: 0155747-5

Comarca: Loanda.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000091 Indenização. Apelante: R M Auto Posto Ltda. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Apelado: Hélio Alviño de Barros. Advogado: Vani das Neves Pereira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0021 . Processo: 0155863-4

Comarca: Santo Antonio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000371 Ação Monitoria. Apelante: Dalva da Silva Dias dos Reis. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Dalva da Silva Dias dos Reis. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0022 . Processo: 0156083-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001758 Indenização. Apelante: Rádio Stereo FM Telles Ltda. Advogado: Mariema Von Holleben. Apelado: Péricles de Holleben Mello. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0023 . Processo: 0156144-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001084 Ação Monitoria. Apelante: Teresa Firmino Comércio e Materiais de Construção. Advogado: Vítor Trigo Monteiro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Teresa Firmino Comércio e Materiais de Construção. Advogado: Vítor Trigo Monteiro. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0024 . Processo: 0156963-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000252 Ação Monitoria. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Cláudio Magnanti, Neide Oro Magnanti. Advogado: Sandro Rafael Bandeira. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0025 . Processo: 0157072-1

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000555 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Apelado: Laticínios Douradina Ltda, Francisco Sella Junior, Sara Poliquezi. Advogado: Benedito Lepri. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0157143-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000573 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabiola Olivo. Apelado: R. M. S Ribas FI Kiss Confecções, Rosana Mara Soares Ribas. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak, Anna Christina Pacheco dos Santos. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0027 . Processo: 0157227-6

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000024035 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Caceca Representações Comerciais Ltda, Ivo Chicorski Blaszczyk, Maria Madalena Czarneski Blaszczyk. Advogado: Nelson Cardoso de Miranda, Oswaldo Carvalho da Silva, Rosiane Carvalho Schulman. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0028 . Processo: 0157517-5

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000763 Ação Monitoria. Apelante: Villa Verde Confeitaria Ltda, Nelson Alves de Paula Filho, Mirian M. Alves de Paula, Rosana do R. V. Martins, Eduardo Martins. Advogado: Adriana de França. Apelado: Banco Citibank SA. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0029 . Processo: 0157951-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001012 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Irineu Codato. Apelado: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Germano de Sordi Batista, Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possidio Egashira, Henrique Silva de Oliveira. Interessado: Ulysses Aires Mercer Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0030 . Processo: 0158422-5

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000299 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: William Sergio de Melo. Apelado: Auto Mecânica Oli-niauto Ltda, José Martins de Souza. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0031 . Processo: 0158684-5

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001205 Ação Monitoria. Apelante: Banco Nacional SA. Advogado: Natanoel Zahorcak. Apelado: Hiram Pessoa de Mello. Advogado: Waldir Leske. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0032 . Processo: 0158856-1

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000779 Ação Monitoria. Apelante: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Brascore Tintas e Pinturas Ltda, Adelino Kabuki, Marina Yoshiko Kabuki. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0033 . Processo: 0159214-7

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000351 Ação Monitoria. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliana Michels Franco, Patricia Buendgens Schneider. Apelado: Pontrac Máquinas Agrícolas SA, Afonso Celso Marinho Baldrati. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Antônio Gomes da Silva). Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0034 . Processo: 0159374-8

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000229 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel SA Comercial Paranaense de Cereais. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Interessado: Leocir João Rodio. Advogado: Leocir João Rodio Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0035 . Processo: 0159798-8

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001054 Rescisão de Contrato. Apelante: Baggio e Filhos Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida. Apelado: Ana Cristina de Castro Lima. Cur.Especial: Jodete Sena M. S. de Campos. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0036 . Processo: 0160044-2

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000264 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Flávia de Lara Mehl. Apelado: Nancy de Oliveira Barbosa Panchyniak. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0160112-5

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000282 Prestação de Contas. Apelante: Silvio Sackser. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0038 . Processo: 0160336-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000411 Indenização. Apelante: Jabur Recapagens de

Pneus LTDA. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Daniel Faustino da Silva. Advogado: Eliseu Alves Fortes. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0039 . Processo: 0160438-4

Comarca: Pirai do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000340 Ordinária. Apelante: Indústria e Comércio de Madeiras Weiss Ltda, Abel Alves da Silva, Adelino Castaman, Antônio Baridotti, Antônio Quirino de Marchi, Ari Hoff, Arlindo Lourenço da Cruz, Augusto Guilherme Beiersdorf, Breno Campanholi, Cavalli Rossetto e Cia Ltda, Cerâmica Lagoa Ltda, Germano Domingos Gentil, Imagil Indústria de Madeiras Giruá Ltda, Indústria Beneficiadora de Madeiras Margarida Ltda, Indústria e Comércio de Móveis Paulista Ltda, Inbembra Indústria e Beneficiamento de Madeiras Brasília Ltda, Industrial Madeireira São José Ltda, Inpecel Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda, Irmãos Nazari Ltda, J Balaroti, João da Fonseca Broca, João Montazzola, Kempinski & Cordeiro Ltda, Laminadora Piraiense Ltda, Madeireira Cristal Ltda, Madeireira Febrassen Ltda, Madeireira Santo Antônio Ltda, Madeireira Verde Vale Ltda, Madeireira Videira Ltda, Paulo Pires de Lemos & Cia Ltda, Pedro F. Bertaglia & Cia Ltda, Serraria Benasa Ltda, Mansani Teixeira, Specar Indústria & Comércio de Móveis Ltda, Valdemar Matias Ribeiro, Vicente Sanches Filho. Advogado: Arlindo Mendes de Souza. Apelado: Iguacu Celulose Papel SA. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0040 . Processo: 0160558-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000434 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Waldemar de Moura. Apelado: R S Comércio de Peças Para Veículos Ltda, Antônio Roberto Sala. Advogado: Marcos Antonio Piola, Estúquio de Oliveira Júnior. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0041 . Processo: 0160585-8

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000723 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Rosemar Ribeiro de Souza. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Farrowpilha Administradora de Consórcios. Advogado: Enéas Jeferson Melnik. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0160605-5

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001024 Indenização. Apelante: Luis Carlos Alborghetti. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Mozarte de Quadros. Interessado: TV Independência SA, Luis Carlos Alborghetti Assessoria Empresarial. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0043 . Processo: 0160735-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000548 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva. Apelado: Edivaldo José Zotto. Advogado: José Francisco Pereira. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0044 . Processo: 0160920-7

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000917 Reparação de Danos. Apelante: Luis Guiomar da Maia, Andrea Machado da Rocha Maia, Edson José Capetti, Lilian Ingrid Capetti. Advogado: Luis Gustavo Lorga. Apelado: Jorge Willian Nunes Cabral, Beatriz Bertol de Oliveira Cabral. Advogado: Antonio Carlos Bastazini. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0045 . Processo: 0161458-0

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001183 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Antônio Carlos de Macedo. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0162240-2

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000020 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes. Apelado: Marcos Antônio Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/08/2004
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2004.03083

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	007	0144855-5
Amilton Domingues de Morais	006	0139242-5
Ana Heloísa Zagonel Negrão	001	0162243-3
Ananias César Teixeira	008	0147796-3
André Lopes Martins	007	0144855-5
Anisio dos Santos	004	0163223-5
Anita Caruso Puchta	006	0139242-5
Antonio Celestino Toneloto	010	0156461-4
Arivaldir Gaspar	001	0162243-3
Blas Gomm Filho	006	0139242-5
Calisto Vendrame Sobrinho	002	0158347-7
	005	0158347-7
Carla Fabiana Hermann Zagotto	009	0148562-1
Carmem Iris Parellada	008	0147796-3
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	010	0156461-4
Edgar Kindermann Speck	006	0139242-5
Edmundo Manoel Santana	009	0148562-1
Fernando Cesar Azevedo Penteado	010	0156461-4
Guilherme Grummt Wolf	006	0139242-5
Heber Gomes da Silva	006	0139242-5
Heber Marcelo Gomes da Silva	006	0139242-5
Ivan de Azevedo Gubert	006	0139242-5
Jackson Gladston Nicolodi	008	0147796-3
Jaqueline Lobo da Rosa	007	0144855-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	006	0139242-5
José Carlos Dias Neto	010	0156461-4
Joselia Aparecida Kuchler	002	0158347-7
	005	0158347-7
Julio Farah Neto	006	0139242-5
Karime Monastier Farah	006	0139242-5
Luiz Fernando H Sant Anna	007	0144855-5
Luiz Fernando de Queiroz	002	0158347-7
	005	0158347-7
Marcelo Mokwa dos Santos	004	0163223-5
Marcelo Sergio Pereira	009	0148562-1
Marcos André da Cunha	006	0139242-5
Maria Helena Maceno Lopes	003	0163171-6
Mário Brasilio Esmanhoto Filho	004	0163223-5
Mauricio Julio Farah	006	0139242-5
Patricia de Oliveira Pedroso	010	0156461-4
Paulo Vani Costa	009	0148562-1
Priscila Santos Artigas	007	0144855-5
Rodrigo Xavier Leonardo	004	0163223-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0139242-5
Ruy Cardoso Ferreira	009	0148562-1
Sergio Luiz Chaves	003	0163171-6
Silvio Eduardo de Rose Ramos	007	0144855-5
Silvio de Salvo Venosa	007	0144855-5
Soraya Costa Esmanhoto	004	0163223-5
Tereza Cristina B. Marinoni	006	0139242-5
Vanoil Alves de Almeida	010	0156461-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0162243-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/118401. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000959 Declaratória. Apelante: Laboratório Simões Ltda. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelado: Vip Veterinária e Insumos Paraná Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou parcialmente procedente Ação Declaratória de Desconstituição de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Reparação de Danos, proposta pelo apelado em face do apelante. Tal ação tem por objeto o cancelamento do protesto e a desconstituição de duas duplicatas mercantis. Tal quadro revela hipótese enquadrável ao art. 104, III, g, da Constituição do Estado do Paraná, de forma que a competência para o processamento e julgamento do presente recurso não é deste egrégio Tribunal de Justiça. Por tal razão, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intime-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot:0158347-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/76973. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000433 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Gruppa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Despacho:

Intime-se o patrono da parte agravada, para os fins e na forma do artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 12 de agosto de 2004 Juiz Conv. LILIAN ROMERO

0003 . Processo/Prot:0163171-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/129931. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000689 Revisão de Contrato. Agravante: Imobiliária Mais e Mais Imóveis Ltda - ME, Florianio Gumiela, Hilda Benvenida Gumiela. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Agravado: Francisco Luiz Sefrim, Maria Lugges Sefrim, Geomar Alves, Gisele França de Brito, José

Aparecido Cavalcante, Amélia Pereira Cavalcante, Marcelo Veber, Ivonete Aparecida Batista, Mauricio Pacheco Gomes, Vanessa Alexandra K. da Silva Gomes, Otília Valdina Xavier Ferreira, Regina Baroni Huinka, Sandro Roberto Dias Tebas, Ana Caren da Silva Tebas, Werther Maccagnan, Suely Maccagnan, Vivian Gracielle Schibelbein, Nilton Santana, Lilian Ângela Pedrosa. Advogado: Maria Helena Maceno Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. A parte agravante se insurge contra a decisão do DD. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de ação de ação revisional de contrato nº 689/2004, concedeu tutela antecipada para que os autores (ora agravados) processassem o depósito do valor de R\$ 312,00. Para tanto, alegou que: - o valor baseou-se em cálculo aleatório e sem qualquer base; - a empreendedora agravante fez o preço e o ofertou aos compradores, que adquiriram os lotes de forma espontânea e livres de coação; - como a venda ocorreu a prazo, é usual e legal a previsão de correção das prestações; - a consignação em pagamento jamais poderia ser cumulada com o pleito revisional; - vários dos agravados estão com o pagamento das prestações em atraso, não reunindo condições de consignar o preço. Juntou planilha atualizando o preço dos imóveis vendidos (calculados conforme a variação do IGP-M) para demonstrar que a argumentação dos agravados seria aleatória. Ainda, requereu que a decisão fosse ao final reformada, concedendo-se desde logo efeito suspensivo ao agravo. 2. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal. Assim, recebo-o para processamento. 3. Do exame dos documentos que instruem a inicial deste recurso, vê-se que em vários dos recibos de sinal de negócio firmados pela ora agravante, foi convenionado que as prestações mensais equivaleriam a 1,3 (um ponto três) salário-mínimo (por exemplo, às fs. 128, 157 e 168) que equivalem atualmente a R\$ 338,00. Deste modo, não reputo como relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial visando a suspender, em sua integralidade, a decisão agravada. Todavia, diante da existência de pacto entre as partes no sentido de que a prestação seria equivalente a 1,3 salário-mínimo, não se justifica a fixação de valor inferior, no caso, de R\$ 312,00. Outrossim, pelo menos um dos agravados (Werther Maccagnan) adquiriu não um mas dois lotes (cf. f. 147/TJ), devendo ele consignar, em sede de tutela antecipada, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 salário-mínimo por lote adquirido. Pelas razões acima, concedo parcial efeito suspensivo ao recurso, a fixando o valor da prestação a ser pago, em sede de tutela antecipada, e até o julgamento deste recurso ou eventual revogação ou reconsideração desta decisão, no valor equivalente a 1,3 (um ponto três) salários-mínimos, por lote adquirido pelos autores-agravados. 4. Oficie-se ao digno Juízo agravado, comunicando o teor desta decisão, bem como para que preste as informações necessárias, especialmente quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Prazo: 10 dias. Autorizo a Sra. Chefe da Divisão a firmar o ofício. 5. Intime(m)-se o(a,s) patrono(a,s) da parte agravada, para os fins e na forma do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 13 de agosto de 2004. Juiza Conv. LILIAN ROMERO, Relatora.

0004 . Processo/Prot:0163223-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/131319. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000901 Produção Antecipada de Provas. Agravante: S. Buerger Construções Cívica Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Associação Protetora da Infância - Provincia do Paraná. Advogado: Anisio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos, Mário Brasilio Esmanhoto Filho, Soraya Costa Esmanhoto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. A parte agravante se insurge contra a decisão do DD. Juiz da 17ª Vara Cível de Curitiba, que nos autos de ação cominatória c.c. perdas e danos nº 645/2004 concedeu antecipação de tutela requerida pela ora agravada, instituindo caução sobre o imóvel matriculado no Registro de Imóveis sob nº 47.197. Para tanto, alegou que o imóvel caucionado é objeto de incorporação visando a construção de um edifício de apartamentos, já vendidos antecipadamente. Havendo ônus sobre o terreno, a venda das unidades se tornaria impossível. A instituição do ônus, outrossim, afeta os interesses de terceiros, quais sejam, os adquirentes das unidades. Por fim, a inviabilização do empreendimento poria em risco os cerca de 90 empregos diretos envolvidos na obra, além de a empresa ter um capital social seis vezes maior que o valor dado à causa. Requereu a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, neste aspecto (instituição de caução). Ainda, requereu que a decisão fosse ao final reformada, cancelando o provimento antecipatório de caução. 2. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal. Assim, recebo-o para processamento. 3. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, como requerido, porque, embora reputo relevante juridicamente a fundamentação contida na inicial para tal fim, verifico que a agravante não se desincumbiu de comprovar os fatos por ela alegados, especialmente que o imóvel caucionado seja objeto de incorporação. Não esclareceu nem comprovou a agravante, outrossim, qual a quantidade de unidades já negociadas (demonstrando que efetivamente direitos de terceiros estariam sendo afetados) e quantas ainda estão por negociar. Por fim, embora tenha dito que não teve a oportunidade de eventualmente oferecer outro bem em caução (cf. f. 11), não o fez sequer ao propor este recurso. 4. Oficie-se ao digno Juízo agravado, para que preste as informações necessárias, especialmente quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Prazo: 10 dias. Autorizo a Sra. Chefe da Divisão a firmar o ofício. 5. Intime(m)-se o(a,s) patrono(a,s) da parte agravada, para os fins e na forma do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 13 de agosto de 2004. Dra. LILIAN ROMERO Juiza Relatora Convocada

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0005 . Processo/Prot:0158347-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/76973. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000433 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Gruppa Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Vista Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho (PR019011)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo/Prot:0139242-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/47969. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000070 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marcos André da Cunha. Agravado: Rafael Nassar Paloni. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva. Interessado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Edgar Kindermann Speck. Interessado: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Amilton Domingos de Moraes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00119436

I - Junte-se; II - considerando que, nos termos do RECURSO ESPECIAL Nº 182.382-SP (rel. Min. Gomes de Barros, DJU de 2.8.1999, pág. 148), "não deve ficar retido o recurso especial se a questão resolvida pelo acórdão recorrido - embora proveniente de decisão interlocutória - é daquelas que podem conduzir à extinção do processo", acolho o pedido ora formulado, de modo a que não se aplique, "in casu", a regra do artigo 542, § 3º, CPC; III - determino, em consequência, o processamento do recurso especial de fls. 644 usque 674; IV - publique-se. Em 10 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0007 . Processo/Prot:0144855-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/117669. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Henkel Ltda. Advogado: Luiz Fernando H Sant Anna, André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Silvio Eduardo de Rose Ramos, Silvio de Salvo Venosa. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo/Prot:0147796-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/151914. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000781 Falência. Agravante: Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. Advogado: Carmem Iris Parellada, Jackson Gladston Nicolodi. Agravado: Cardápio SC Ltda. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0009 . Processo/Prot:0148562-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/159910. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000170 Ordinária de Cobrança. Agravante: Jurandir Silveira Pinto. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira, Paulo Vani Costa. Agravado: Claudio Silveira Pinto Junior. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0010 . Processo/Prot:0156461-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/52279. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000216 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Patricia de Oliveira Pedroso, José Carlos Dias Neto, Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Fernando Cesar Altvater, Eulina Elena Tenório Altvater. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.03092

Emitido em 16/08/2004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	001	0163039-3
Altivo José Seniski	002	0163169-6
Arlindo Moreira Barbosa	007	0141363-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0163206-4
Caroline Garcete	004	0163206-4
Claudia M. Lima Scheidweiler	005	0163208-8
Deise Malaguido Ponich	001	0163039-3
Diego Saborido Gazziero	003	0163178-5
Eder Waine Cuareli	004	0163206-4
Edilamar Teresinha Pereira Serra	008	0155837-4
Eli Cezar Ribeiro	007	0141363-0
Elis Regina Takada Eppinger	002	0163169-6
Fernando Eduardo Serec	004	0163206-4
Fuad Salim Najji	003	0163178-5
Gustavo Lombardi Ferreira	004	0163206-4
Ivo de Jesus Dematei Gregio	007	0141363-0
Jean Carlo de Almeida	003	0163178-5
João Amaro de Faria Filho	007	0141363-0
José Cid Campelo	002	0163169-6
José Cid Campelo Filho	002	0163169-6
José Rodrigo Sade	002	0163169-6
Kátia Raquel S. Castilho	006	0161425-1/01
Ligia Fernanda Moretto da Silva	003	0163178-5
Luciano Rassolin	008	0155837-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	008	0155837-4
Maria Lucia de Carvalho	008	0155837-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	008	0155837-4
Mauricio Sagboni M. Teixeira	007	0141363-0
Nilza Machado de Oliveira	007	0141363-0
Paula Carolina Souza da Silva	006	0161425-1/01
Paulo Roberto de Souza	007	0141363-0
Raquel Boechat Luppi	001	0163039-3
Ricardo dos Santos Abreu	003	0163178-5
Roberta Onishi	008	0155837-4
Rosângela M. Fonseca	008	0155837-4
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	003	0163178-5
Sandro Panzera	005	0163208-8
Simone Saraiva	006	0161425-1/01
Tarcisio Araújo Kroetz	004	0163206-4
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0163039-3
Valdemir Sartorelli	001	0163039-3
Valdir Roberto Alves Santana	007	0141363-0
Wellington Sonehara Renaud	005	0163208-8
Wilmar Eppinger	002	0163169-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0163039-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/115781. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001451 Indenização. Agravante: Banco Nossa Caixa SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Valdemir Sartorelli. Agravado: Jak'spel Comércio de Artigos para Escritório Ltda. Advogado: Deise Malaguido Ponich, Raquel Boechat Luppi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Nossa Caixa S/A contra decisão de fl. 140, proferida pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de ação de indenização ajuizada por Jak'spel Comércio de Artigos para Escritório Ltda., indeferiu pedido de denunciação da lide da empresa Gaia Indústria e Comércio de Papéis e Participações Ltda., entendendo ser caso de julgamento antecipado. III - A irresignação do agravante reside no argumento de que é terceira de boa-fé tendo adquirido, mediante contrato de desconto, uma duplicata sacada pela empresa denunciada contra a agravada, sendo que diante do não pagamento efetuou o devido protesto visando garantir o seu direito. Por não possuir qualquer relação com a origem do título em questão é indispensável a denunciação da lide, ante a necessidade da produção de provas para comprovar a legitimação da duplicata. Pede a atribuição de efeito suspensivo para evitar prejuízos diante da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade de vir a ser apenada em montante indenizatório. IV - A denunciação da lide com fulcro no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ocorre quando houver obrigação, pela lei ou contrato, de indenizar, em ação regressiva, o prejuízo daquele que perder a demanda. "In casu" verifica-se que o agravante realizou contrato de desconto, tendo recebido mediante endosso uma duplicata a qual foi enviada para protesto, porém o devedor assevera já haver dado quitação da mesma junto ao sacador. Há dois negócios jurídicos, uma de compra e venda entre a denunciada e agravada e outra de desconto bancário entre agravante e denunciada, ou seja, beneficiário e sacadora/endorsatária do título de crédito, havendo, desta forma, numa análise perfunctória, a probabilidade da questão do protesto supostamente indevido do título autorizar a formação da lide secundária. Assim, por cautela, diante da possível existência de lesão grave e de difícil reparação com o julgamento antecipado do feito, concedo o efeito pretendido pelo agravante, para determinar a suspensão do processo originário até o final julgamento deste recurso. V - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito comunicando esta decisão e para que, em 10 (dez) dias, preste informações necessárias detalhadamente. VI - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Autorizo o Sr. Chefe de Seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 12 de agosto de 2.004. Des. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0002 . Processo/Prot:0163169-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/129926. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000947 Indenização. Agravante: Geraldo Saporiti Campelo, Cid Campelo Neto, Edificadora Paranaense Ltda. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Agravado: Condomínio do Edifício Nobre Atlantis, Carlos Henrique Goncalves da Silva, Iriceli Mendes dos Santos Gonçalves Silva. Advogado: Altivo José Seniski, Wilmar Eppinger, Elis Regina Takada Eppinger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Geraldo Saporiti Campelo, Cid Campelo Neto e Edificadora Paranaense Ltda., nos autos de ação de indenização n.º 947/1996, já em fase de execução de sentença, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 9.ª Vara Cível da comarca de Curitiba. Insurgem-se os agravantes contra a r. decisão singular que indeferiu a nomeação de bens ofertados à penhora, pronunciamento judicial fundamentado, exclusivamente, nos motivos da recusa articulados pela parte adversa. Para tanto, preliminarmente, os agravantes alegam que a r. decisão singular é nula, na medida em que não está adequadamente fundamentada. No mérito, em breve síntese, argumentam que os bens oferecidos à penhora - aquecedores de água - deveriam ter sido considerados aptos a garantir o Juízo, uma vez que são de propriedade da terceira agravante, empresa cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, mas, que permanece, na condição de devedora solidária, juntamente com seus sócios, no pólo passivo da execução. Argumentam, ainda, que os bens são novos e que, ademais, os agravados não comprovaram a alegada intempetividade da nomeação. Diante do exposto, considerando presentes os requisitos autorizadores, os agravantes pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, requerendo, ao final, o seu integral provimento. 2. Pois bem. Em sede de análise sumária dos argumentos articulados pelos recorrentes, não se vislumbra, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Compulsando os autos, verifica-se que a r. decisão gúerreada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade de maneira a justificar reforma neste momento procedimental. Com efeito. Primeiramente, no tocante à alegação de que o interlocutório hostilizado não contém fundamentação adequada, é preciso salientar que este egregio Tribunal já decidiu que "... nada impede o julgador de fazer sua a fundamentação de uma das partes, quando ela é suficientemente clara e precisa para demonstrar a correção da sua tese em face da parte contrária". E, ainda que se trate, no momento, de uma análise perfunctória dos elementos carreados aos autos, é possível afirmar, quanto ao mérito da insurgência recursal, que, realmente, os bens oferecidos à penhora podem não ser idôneos para garantir o Juízo, uma vez que a sua avaliação data do ano de 1999. Ademais, após a desconsideração da personalidade jurídica da terceira agravante, os demais executados - pessoas físicas - devem respeitar a ordem estabelecida no artigo 655, do Código de Processo Civil, considerando, inclusive, que são todos devedores solidários. Assim sendo, não está devidamente caracterizada, ao nosso entendimento, a verossimilhança das alegações deduzidas pelos agravantes. Igualmente, não resta configurado o requisito referente ao periculum in mora, na medida em que os agravantes, como pessoas físicas, não demonstraram a inexistência de bens particulares capazes de garantir o Juízo, razão maior pela qual, anteriormente, foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa devedora. Portanto, diante da ausência dos requisitos autorizadores, indefiro o pedido o almejado efeito suspensivo ao recurso interposto. Requisite-se informações ao Juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0003 . Processo/Prot:0163178-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/129995. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000579 Indenização. Agravante: Baggio e Filhos Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Ligia Fernanda Moretto da Silva, Diego Saborido Gazziero. Agravado: Nilo Rosa da Silveira, Valéria Cataldo da Silveira. Advogado: Fuad Salim Najji. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Baggio e Filhos Ltda., nos autos de ação de indenização com pedido de tutela antecipada sob n.º 579/2004, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 14.ª Vara Cível da comarca de Curitiba. Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular que atendendo pedido formulado pelos agravados (autores da ação principal), concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e, via de consequência, determinou a permanência dos agravados na posse do imóvel objeto da controvérsia. Para tanto, em apertada síntese, alega que a r. decisão vergastada está em conflito com o teor da decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 9.ª Vara Cível desta Capital nos autos de ação de revisão de contrato n.º 863/1998, que também foi proposta, em seu desfavor, pelos próprios agravados, e que determinou, depois de ampla dilação probatória, em caráter definitivo - porque contra ela não foi interposto, no momento oportuno, o recurso cabível -, a retirada dos agravados do imóvel em questão. Enfatiza, portanto, que não estão caracterizados, na hipótese vertente, os pressupostos exigidos para o deferimento da tutela antecipada, notadamente, a verossimilhança da alegação deduzida pelos agravados. Por fim, considerando presentes os requisitos autorizadores, a agravante pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso, pugnando, ao final, por seu integral provimento. 2. Pois bem. Em sede de cognição sumária, não se vislumbra, na hipótese em exame, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Com efeito. Compulsando os autos, verifica-se que a questão foi muito bem analisada pelo MM. juiz a quo, de sorte que a r. decisão gúerreada não contém qual-

quer ilegalidade ou abusividade de forma a justificar reforma, ao menos, neste momento procedimental. É certo, todavia, que uma melhor análise acerca das alegações deduzidas pelo agravante - especialmente, no que diz respeito à incompatibilidade existente entre a r. decisão hostilizada e aquela proferida nos autos n.º 863/1998, que tramita perante a 9.ª Vara Cível de Curitiba - deverá ser levada a efeito por ocasião do julgamento final do recurso, por intermédio de uma cognição mais ampla dos elementos carreados aos autos. Por ora, tratando-se de examinar, exclusivamente, o pretendido efeito suspensivo a ser eventualmente concedido ao agravo de instrumento, basta afirmar que não se vislumbra, prima facie, o efetivo perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação em caso de manutenção do interlocutório recorrido, até o pronunciamento definitivo do órgão colegiado competente. Ainda neste particular aspecto, é mister destacar que a reforma da r. decisão impugnada, no atual momento processual, poderá acarretar, aos agravados, um prejuízo maior - consistente na perda do imóvel que, atualmente, lhes serve de residência - do que aquele eventualmente experimentado pelo agravante em razão da manutenção do desum, até final julgamento do recurso. Diante do exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ao recurso. Requisite-se informações ao Juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. DES. MILANI DE MOURA, RELATOR.

0004 . Processo/Prot:0163206-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/131152. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000497 Reparação de Danos. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete, Fernando Eduardo Serec, Gustavo Lombardi Ferreira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Nilton João Casagrande. Advogado: Eder Waine Cuareli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não aceno, a uma análise perfunctória dos argumentos expendidos pelo agravante, em cotejo com a documentação trazida da com as razões de agravo, com a necessidade de se atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, na medida em que a decisão agravada (fls. 133/133v) se mostra adequadamente fundamentada, em perfeita harmonia com o pleito do agravado, inexistindo nenhum dado ou indicio que evidencie a demonstração do "periculum in mora" ou a perspectiva de eventual prejuízo premente para o aludido agravante, em vista do que deixo de conferir a suspensividade inicialmente solicitada. II - Requisite-se informações junto ao Juízo recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando-se também que seja esclarecido se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Intime-se o agravado, por ofício, sob registro e com aviso de recebimento, na pessoa de seu patrono (fls. 3 e 32), para que, no prazo acima referido, ofereça resposta ao recurso, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças dos autos que reputar convenientes. IV - Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes tendentes ao cumprimento das determinações contidas nesta decisão. V - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2.004. Des. DUARTE MEDEIROS, Relator.

0005 . Processo/Prot:0163208-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/129654. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000797 Imissão de Posse. Agravante: Bernadete Alves, Mariano Gebroski Gonçalves. Advogado: Claudia M. Lima Scheidweiler, Sandro Panzera, Wellington Sonehara Renaud. Agravado: Jordalino Domingos Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão pela qual, na ação de imissão de posse n.º 797/2004, movida por Bernadete Alves e Mariano Gebroski Gonçalves em face Jordalino Domingos Batista, se indeferiu o pleito liminarmente (despacho de fls.58 a 62 - TJ). Postulam os agravantes a reforma da decisão para serem antecipados os efeitos da tutela pretendida. Todavia, analisando-se os autos, verifica-se que a subscritora da petição recursal, bem como de suas razões, não possui procuração habilitando sua atuação postulatória, nem tampouco poderes substabelecidos pelos advogados constituídos pelos agravantes (procurações de fls.29 e 30-TJ). Trata-se de documento essencial e a sua ausência acarreta a impossibilidade do correto exame e deslinde da controvérsia. Logo, descumprido encontra-se o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, decorrente da falta de apresentação das peças processuais obrigatórias. Cuida-se, assim, de agravo de instrumento deficientemente instruído e daí, manifestamente inadmissível. Destarte, nego-lhe seguimento (art. 557 do referido Codex). Curitiba, 12 de agosto de 2004. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0161425-1/01 Agravo

. Protocolo: 2004/127824. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1614251 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria de Sorvetes ki Gelo Ltda. EPP. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Agravante: Indústria de Sorvetes ki Gelo Ltda. EPP. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Despacho:

1) O recurso de Agravo de Instrumento interposto pela agravante contra decisão firmada em Ação de Prestação de Contas n.º 320/2004, da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que indeferiu antecipação de tutela, teve negado o seguimento, em face da ausência da certidão de intimação ou comprovação da

data de ciência para aferição de tempestividade (fls. 72-TJ). Dessa decisão agrava a recorrente, consoante permissivo no art. 557, § 1º, do CPC, requerendo a reconsideração do despacho ou, em caso negativo, promoção ao julgamento colegiado, para o fim de que seja conhecido o agravo de instrumento e deferido o efeito ativo pleiteado. 2) Da leitura dos autos, tem-se, efetivamente, que houve a juntada da certidão de intimação da decisão recorrida, de forma que é possível aferir a tempestividade do presente recurso (fls. 12-TJ). Sendo assim, verifico o equívoco, RECONSIDERO o conteúdo da decisão, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, pelo que desnecessária a promoção do presente recurso ao órgão colegiado. 3) Retratada a decisão, passo à análise do efeito ativo pleiteado. Da leitura dos autos, tem-se, efetivamente, como possível a concessão da antecipação da tutela recursal, na medida em que é certa a existência de lesão grave e de difícil reparação, caso a agravante tenha restringido o seu crédito no comércio. De consequência, tenho como presentes os elementos autorizadores da antecipação da tutela recursal, residentes no artigo 558, do CPC, e CONCEDO a pretensão antecipatória, determinando que a parte agravada abstenha-se de novas inscrições do nome da agravante em cadastros de restrição de crédito, sob pena de multa fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determino, ainda, que o agravado proceda ao levantamento das inscrições já efetuadas até o final julgamento deste recurso, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme: TJPR - AgInst.0146636-8 - Ac. n.º 11272 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stella Alves - DJPR 15.12.2003. 4) Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 5) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 6) Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. Juiz Conv. VICENTE MISURELLI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0007 . Processo/Prot:0141363-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/74832. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000469 Indenização. Agravante: Luiz Júlio Bertin. Advogado: Nilza Machado de Oliveira, Paulo Roberto de Souza. Agravado: Cicero Moreira dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Arlindo Moreira Barbosa, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: Editora Central Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Eli Cezar Ribeiro, Valdir Roberto Alves Santana. Agravado: Editora Setentrião Ltda. Advogado: João Amaro de Faria Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e recurso extraordinário interpostos. Em 12 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0008 . Processo/Prot:0155837-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/46059. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000089 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Auto Posto Mont Blanc Ltda. Advogado: Edilamar Teresinha Pereira Serra, Luciano Rassolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, em a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apense-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 11 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.03086 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraão José Melhem	038	0158014-3
Ademar Martins Montoro	020	0154258-9
Ademir Simões	032	0156512-6
Alaor Ribeiro dos Reis	029	0159091-4
Alberto Contar	009	0125907-2
Alexandra Fistorol	026	0154789-9
Alexandra Jorge	043	0145235-7
Ali Fauaz	017	0150930-0
Ana Carolina Lopes Olsen	003	0157913-7
Anderson José Siltton Savi	043	0145235-7
André Renato Miranda Andrade	011	0126874-2
	013	0132401-6
Anita Caruso Puchta	013	0132401-6
Antonio Augusto Castanheira Neia	002	0157500-0
Antonio Teodoro de Oliveira	039	0133315-9
Araí de Lara Bello Filho	014	0141118-5
Ararinan Kosop	038	0158014-3
Arivaldy Rosária Stela Alves	031	0156423-4
Arlete Terezinha de A. Kumakura	016	0150625-4
Arlindo Ferreira Freitas	014	0141118-5
	027	0155238-1
Arlindo Vieira dos Santos	045	0145850-4
Beno Fraga Brandão	002	0157500-0

Cícero José Zanetti de Oliveira 001 0151681-6
 Carlos Alberto Dipp de Castro 037 0157136-0
 Carlos Alberto Farracha de Castro 026 0154789-9
 Carlos Augusto de Camargo Pasqual 045 0145850-4
 Carlos Augusto do N. Benkendorf 006 0159430-1
 Carmen Roberta Franco 015 0142627-3
 Cassiano Antunes Tavares 001 0151681-6
 Ceres Emilia Gubert 046 0154859-6
 Cláudio Roberto A. d. Proença 040 0141165-4
 Claire Lotici 002 0157500-0
 Claudia Maria Tagata Rodrigues 032 0156512-6
 Clecius Alexandre Duran 011 0126874-2
 Cristiane Vieira Nascimento 005 0159018-5
 007 0159549-5
 Dagoberto Sigrun Pedrollo 014 0141118-5
 Debora Maria Cesar de Albuquerque 023 0154433-2
 Douglas dos Santos 003 0157913-7
 Edni de Andrade Arruda 037 0157136-0
 Eglacy Paulino 002 0157500-0
 Eliana Ferrari Felipe 028 0158121-3
 Eliane Saporiski 038 0158014-3
 Eliane da Costa Machado Zenamon 044 0145848-4
 Elirani de Sousa Chinaglia 045 0145850-4
 Eraldo Teodoro de Oliveira 033 0156919-5
 034 0156920-8
 035 0156921-5
 036 0156925-3
 043 0145235-7
 Ercilio Rodrigues de Paula 005 0159018-5
 Eric Garmes de Oliveira 007 0159549-5
 Érica Hikishima Fraga 002 0157500-0
 Fátima Denise Fabrin 006 0159430-1
 Fabrício Verdolin de Carvalho 022 0154378-6
 Faurlin Narezi 001 0151681-6
 Fernanda Garcia V. Matumoto 045 0145850-4
 Fernando Kaminski de Oliveira 037 0157136-0
 Firmino de Paula Santos Lima 025 0154713-5
 Flávio Luis Coutinho Slivinski 002 0157500-0
 Floriano Galeb 001 0151681-6
 Gelson Arend 014 0141118-5
 George Luiz Moreschi 018 0152703-1
 Hélio Pereira Cury Filho 026 0154789-9
 Henrique Afonso Pipolo 032 0156512-6
 Henrique William Bego Soares 011 0126874-2
 Idelanir Ernesti 015 0142627-3
 Inaia Nogueira Queiroz Botelho 006 0159430-1
 Ismael da Silva Matos 042 0143945-0
 Ivone Struck 044 0145848-4
 Jefferson Isaac João Scheer 010 0126643-7
 Jesus Alves Soares 011 0126874-2
 João Alfredo Faiad 015 0142627-3
 João Carlos Silveira 009 0125907-2
 João Marcelo Martins Bandeira 032 0156512-6
 João Maria Sobrinho Maia 042 0143945-0
 José Antônio Walendowsky 040 0141165-4
 José Devanir Fritola 024 0154560-4
 José Melquiades da Rocha Junior 022 0154378-6
 José Miguel Gimenez 028 0158121-3
 José Oscar Kluppel Teixeira 001 0151681-6
 José Ricardo Martins Pereira 012 0130510-2
 José Roberto Reale 047 0156290-5
 Juvenal Antonio da Costa 025 0154713-5
 Karen Lucia Correa da Silva 027 0155238-1
 Leonel Trevisan Júnior 006 0159430-1
 Leonilda Zanardini Dezevecki 001 0151681-6
 Lourival de Oliveira 043 0145235-7
 Luciane Melhem Karasinski 038 0158014-3
 Luis Irajá Nogueira de Sa Junior 045 0145850-4
 Luis Renato Martins de Almeida 017 0150930-0
 Luiz César Trevisan 042 0143945-0
 Luiz Cesar Ribeiro 046 0154859-6
 Luiz Fernando Brusamolín 015 0142627-3
 020 0154258-9
 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 005 0159018-5
 007 0159549-5
 Márcia Cristina Vaz 005 0159018-5
 007 0159549-5
 Márcio Charles da Cruz 040 0141165-4
 Manoel Bráulio dos Santos 004 0158467-4
 Marcelo Dalanhól 030 0159804-1
 Marco Antônio Lima Berberri 011 0126874-2
 Marcos André da Cunha 011 0126874-2
 Marcos Antonio Maier Carvalho 013 0132401-6
 Marcos Daniel Veltrini Ticianelli 031 0156423-4
 Marcos Sergio Jakieimin Martins 014 0141118-5
 Maria Antonia Gonçalves 032 0156512-6
 Maria Celeste Soares Janeiro 045 0145850-4
 Maria Oliveta Albano Pasqual 045 0145850-4
 Mario Albini 002 0157500-0
 Mariz Mendes May 018 0152703-1
 Marlene Stec Toledo 002 0157500-0
 Mieke Ito 002 0157500-0
 Nadia de Souza Ibrahim 040 0141165-4
 Nelson Paschoalotto 005 0159018-5
 007 0159549-5
 Neudi Fernandes 010 0126643-7
 Ney Brodbeck May 018 0152703-1
 Nilson Gonçalves Costa 009 0125907-2
 Olinto Roberto Terra 040 0141165-4
 Orlando Gontijo de Oliveira 033 0156919-5
 034 0156920-8
 035 0156921-5
 036 0156925-3
 Osvaldo Antonio do N. Benkendorf 006 0159430-1
 Osvaldo Krames Neto 030 0159804-1
 Patrícia Eliane da Rosa 032 0156512-6
 Paula Regina Gasparetto 005 0159018-5
 Paulo Roberto Barbieri 006 0159430-1
 Paulo Roberto Ferreira Motta 010 0126643-7
 Rafael Stec Toledo 002 0157500-0
 René Ariel Dotti 002 0157500-0
 Roberto Ramos Regio 008 0160079-5
 Robison Maranhão 029 0159091-4

Robson José Evangelista 001 0151681-6
 Rogeria Dotti Dória 002 0157500-0
 Rone Marcos Brandalize 002 0157500-0
 Rosângela Uriarte Riera Sureda 024 0154560-4
 Rubens Benck 041 0142155-2
 Ruy Carneiro Teixeira 001 0151681-6
 Sarah do Carmo Bandicicoli 007 0159549-5
 Scheila Maria Ciello 002 0157500-0
 Sebastião Vergo Polan 046 0154859-6
 Silvana Denise Lobato 002 0157500-0
 Simone Marques Szesz 002 0157500-0
 Sinval Zoschke 037 0157136-0
 Sonia Itajara Fernandes 002 0157500-0
 Sylvio Ramos Junior 047 0156290-5
 Talita Angélica Henriques Spósito 019 0153474-9
 Tatiana Feio de Lemos Gerhard 015 0142627-3
 Telma Gutierrez de Moraes 006 0159430-1
 Tereza Cristina B. Marinoni 013 0132401-6
 Thaianna Klaima 004 0158467-4
 Vani das Neves Pereira 039 0133315-9
 Vicente Magalhães 003 0157913-7
 Vitor Eduardo Huffner Pardal 021 0154314-2
 Walkyria de Jesus D'avila 019 0153474-9
 Wanderley Stevanelli 045 0145850-4

Agravamento de Instrumento

0001 . Processo: 0151681-6

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000372 Sonagados. Agravante: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Agravado: Edson Procópio, Ruze Waltes Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravamento de Instrumento

0002 . Processo: 0157500-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000261 Inventário. Agravante: Sayuri Otsuka. Advogado: Mieke Ito, Simone Marques Szesz, Érica Hikishima Fraga. Agravado: Maria Esli Ribas Cunha. Advogado: Marlene Stec Toledo, Rone Marcos Brandalize, Scheila Maria Ciello, Silvana Denise Lobato, René Ariel Dotti. Agravado: Jocélia Cunha, Jonas Cunha. Advogado: Marlene Stec Toledo, Silvana Denise Lobato, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Agravado: João Carlos Cunha. Advogado: Mario Albini. Agravado: Maria da Graça Corrêa. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lotici, Eglacy Paulino, Sonia Itajara Fernandes, Flávio Luis Coutinho Slivinski. Agravado: Marlene Stec Toledo. Advogado: Rafael Stec Toledo. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0157913-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075993 Busca e Apreensão. Agravante: L. H. S. Tecnologia em Documentos SC Ltda. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0158467-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000360 Cautelar. Agravante: Luis Silveira, Sandra de Lima. Advogado: Thaianna Klaima. Agravado: Aldevino Vilas Boas da Silva. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0159018-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000476 Embargos a Execução. Agravante: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Paula Regina Gasparetto. Agravado: Antônio Marcos Ribeiro, Mauro de Castro Banho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Relator: Des. Mário Rau

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0159430-1

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026976 Prestação de Contas. Agravante: Luis Otávio Afonso Iglezias. Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf. Agravado: Otávio Iglezias (maior de 65 anos), Maria Conceição Aparecida Iglezias, Sandra Teresinha Iglezias da Fonseca, Cilvarey Silva da Fonseca, Maria de Lourdes Iglezias, Paulo Moreira da Cruz. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes, Fátima Denise Fabrin. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0159549-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000529 Embargos a Execução. Agravante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Nelson

Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Cristiane Vieira Nascimento, Sarah do Carmo Bandicicoli. Agravado: Marly Gomes Michelazzo, Tânia Cardoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 0160079-5

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000628 Alvara. Agravante: Roberto Ramos Regio, Regina Regio Pegoraro, Dinath Machado Regio. Advogado: Roberto Ramos Regio. Relator: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0125907-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000528 Ação Civil Pública. Apelante: Eros de Camargo Pacheco Filho, Cyrene Maria Silvério Pacheco Vaz, Sérgio Augusto Silvério Pacheco, Maria Elisa Pacheco Sacchelli, Maria Aparecida Silvério Pacheco. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Apelado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar, João Carlos Silveira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0126643-7

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017431 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Djalma Vicente Ferreira. Advogado: Neudi Fernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Djalma Vicente Ferreira. Advogado: Neudi Fernandes. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0126874-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000345 Embargos a Execução. Apelante: ADC Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Henrique William Bego Soares, Jesus Alves Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Clecius Alexandre Duran. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0130510-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000519 Consignação em Pagamento. Apelante: Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda. Advogado: José Ricardo Martins Pereira. Apelado: Fazenda Estadual do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0132401-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000592 Embargos a Execução. Apelante: Beto Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda, Luiz Alberto Nascimento Batista. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0141118-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000158 Indenização. Apelante: Oscar Terhorst, Dilva Salete Terhorst. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas, Marcos Sergio Jakieimin Martins. Apelado: Camifra SA Madeiras Agricultura e Pecuária. Advogado: Gelson Arend, Dagoberto Sigrun Pedrollo, Arai de Lara Bello Filho. Rec. Adesivo: Camifra SA Madeiras Agricultura e Pecuária. Advogado: Dagoberto Sigrun Pedrollo, Arai de Lara Bello Filho, Gelson Arend. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0015 . Processo: 0142627-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000141 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ivete Chaves. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, João Alfredo Faiad, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Apelado: Ivete Chaves. Advogado: Idelanir Ernesti. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Era-

clés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0150625-4

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000224 Retificação de Registro. Apelante: Futurama Imóveis Ltda. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Justiça Pública. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0017 . Processo: 0150930-0

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000102 Ordinária. Apelante: Savana Veículos Ltda. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida. Apelado: Vilmar Wagner Vieira. Advogado: Ali Fauaz. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0018 . Processo: 0152703-1

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000064 Prestação de Contas. Apelante: Iracilda Tomé. Advogado: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Malibu I. Advogado: George Luiz Moreschi. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0153474-9

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000207 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná. Advogado: Walkyria de Jesus D'avila. Apelado: Timóteo Klich. Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0020 . Processo: 0154258-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000244 Cominatória. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Dionéia Welter Machado. Advogado: Ademair Martins Montoro. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0021 . Processo: 0154314-2

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000464 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: André de Gaspari Borges Fernandes Representado(a). Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0022 . Processo: 0154378-6

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000398 Declaratória. Apelante: Refinadora de óleos Brasil Ltda. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Apelado: Guaiacurus Cereais Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0023 . Processo: 0154433-2

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001439 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Marivone de Fátima Fagundes dos Santos. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Francisca Martins Ruppert. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0024 . Processo: 0154560-4

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000221 Embargos a Execução. Apelante: Associação Radio Táxi Alternativa. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: José Devanir Fritola. Advogado: José Devanir Fritola. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0154713-5

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000059 Ação Monitoria. Apelante: Eugênio Oscar An-

drade. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Café Damasco SA. Advogado: Juvenal Antonio da Costa. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0026 . Processo: 0154789-9

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000453 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Valdeir Rosa, Terezinha Rozelete Mayer Popoaski. Advogado: Alexandra Fistarol. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Accácio Cambi). Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

Apelação Cível

0027 . Processo: 0155238-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000518 Prestação de Contas. Apelante: Ivo Oldoni. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas. Apelado: Arri Oldoni, Luizinha Bello Oldoni. Advogado: Karem Lucia Correa da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anuniação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0028 . Processo: 0158121-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000726 Revisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Loteadora SC Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez. Apelado: Neusei Aparecida Pereira, Sandra Mara Aparecida dos Santos. Advogado: Eliana Ferrari Felipe. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0029 . Processo: 0159091-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000968 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Dieb Chede de Neto. Advogado: Robison Maranhão. Apelado: Antônio Chede. Advogado: Alaor Ribeiro dos Reis. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0030 . Processo: 0159804-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000383 Ação Monitória. Apelante: Toledo Aquacultura Indústria e Comércio de Peixes e Derivados Ltda. Advogado: Marcelo Dalanhol. Apelado: Altênir Pedro Trevisan. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0156423-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2003000001259 Divórcio. Agravante: A. S. M. . Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Agravado: U. B. M. M. . Advogado: Arivaldy Rosária Stela Alves. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0156512-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000404 Separação. Agravante: W. R. C. . Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simões, Cláudia Maria Tagata Rodrigues, Henrique Afonso Pipolo, Patrícia Eliane da Rosa. Agravado: M. R. B. C. . Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0156919-5

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000108 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. V. S. (assistido(a)). Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Agravado: O. B. S. . Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0156920-8

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000455 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. V. S. (assistido(a)). Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Agravado: O. B. S. . Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0156921-5

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 199900000911 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. V. S. (assistido(a)). Advoga-

do: Orlando Gontijo de Oliveira. Agravado: O. B. S. . Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0156925-3

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000611 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. V. S. (assistido(a)). Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Agravado: O. B. S. . Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0157136-0

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 199800000287 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: M. P. E. P. (Repres. Processual). Agravado: H. H. . Advogado: Sinval Zoschke, Carlos Alberto Dipp de Castro, Fernando Kaminski de Oliveira. Interessado: G. B. . Representado(a), M. B. . Representado(a). Advogado: Edni de Andrade Arruda. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0038 . Processo: 0158014-3

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 2003000001159 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. K. M. . Advogado: Ararinnan Kosop, Eliane Saporski. Agravado: M. V. M. . Representado(a). Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0039 . Processo: 0133315-9

Comarca: Loanda.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000205 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: T. A. H. . Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Apelado: F. R. S. (assistido(a)). Advogado: Vani das Neves Pereira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge (Des. Eraclés Messias). Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss (Des. Accácio Cambi)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0141165-4

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2001000002530 Revisão de Alimentos. Apelante: J. Á. S. B. . Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Nadia de Souza Ibrahim, Olinto Roberto Terra. Apelado: C. M. B. . Representado(a). Advogado: José Antônio Walendowsky, Márcio Charles da Cruz. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0041 . Processo: 0142155-2

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000817 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. R. O. , C. P. O. . Advogado: Rubens Benck. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: R. A. R. O. . Advogado: Rubens Benck. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0042 . Processo: 0143945-0

Comarca: Araucária.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000005 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: C. L. A. . Advogado: Luiz César Trevisan. Apelado: L. A. S. . Advogado: Ismael da Silva Matos, João Maria Sobrinho Maia. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0043 . Processo: 0145235-7

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000274 Alimentos. Apelante: G. E. S. O. . Representado(a). Advogado: Alexandra Jorge, Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado: G. J. O. . Advogado: Lourival de Oliveira, Anderson José Silton Savi. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0044 . Processo: 0145848-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9500000279 Alteração de Clausula. Apelante: A. C. H. . Advogado: Ivone Struck. Apelado: L. M. S. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0045 . Processo: 0145850-4

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000366 Alimentos. Apelante: G. C. F. . Representado(a). Advogado: Elirani de Sousa Chi-

naglia, Luis Irajá Nogueira de Sa Junior, Wanderley Stevanelli, Maria Celeste Soares Janeiro, Fernanda Garcia Velasquez Matumoto. Apelado: A. R. F. , S. E. F. . Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Maria Oliveta Albano Pasqual, Arlindo Vieira dos Santos. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0046 . Processo: 0154859-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002436 Alimentos. Apelante: F. W. B. . Representado(a). Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Apelado: F. N. B. . Advogado: Ceres Emilia Gubert. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0047 . Processo: 0156290-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001412 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: A. C. C. , M. B. C. , S. C. . Advogado: José Roberto Reale. Apelante: B. C. , J. C. , M. P. S. , P. C. C. , A. C. . Advogado: José Roberto Reale (Curador Especial). Apelado: T. P. . Advogado: Sylvio Ramos Junior. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

I Divisão de Processo Cível Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2004.03085

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo José Seniski	001	0158876-3
Arnaldo Conceição Junior	001	0158876-3
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	001	0158876-3
Geroldo Augusto Hauer	001	0158876-3
Ivan Xavier Vianna	001	0158876-3
Ivan Xavier Vianna Filho	001	0158876-3
Wilmar Eppinger	001	0158876-3

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot:0158876-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/82655. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003300 Separação de Corpos. Agravante: M. D. S. D.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: M. J. B. D.. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Vista Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho (PR022368)

I Divisão de Processo Cível Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2004.03098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre da Cunha Lyrio	008	0149411-3
Amalli Ali El Chab	002	0163004-0
Ana Paula Muggiati dos Santos	008	0149411-3
Antônio Neiva de Macedo Filho	003	0163203-3
Antonio Cesar Ziegemann	007	0156988-0
Carlos Alberto Barbosa	003	0163203-3
Carlos Alberto Pereira	006	0163033-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0149411-3
Danton Ilyushin Bastos	002	0163004-0
Edison José Penteado de Carvalho	007	0156988-0
Edison José Sanches	007	0156988-0
Edni de Andrade Arruda	004	0156997-9
Eduardo Gustavo Pacheco	008	0149411-3
Eunice Pereira Guimarães	004	0156997-9
Giorgia Cristiane Pacheco	008	0149411-3
Jaime Luis Tronco	007	0156988-0
João Carlos Adalberto Zolandeck	003	0163203-3
Juarez Xavier Kuster	007	0156988-0
Jussara Luiza Goveia Barbosa	003	0163203-3
Lucia Trindade	008	0149411-3
Marcelo de Oliveira	002	0163004-0
Maria Christina de Almeida	001	0159895-2
Maria Tereza Cunico Mendonça	005	0158526-8
Oscar Silverio de Souza	005	0158526-8
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0149411-3
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	006	0163033-1
Waldemar Ponte Dura	002	0163004-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0159895-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2004/95567. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001334 Exceção de Incompetência. Autor: Cruzeiro Esporte Clube. Advogado: Maria Christina de Almeida. Réu: Alexander Pereira Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho:

I. Ante a Informação de fls. 147 TJ/PR, através da qual se comunica a impossibilidade de citar-se o réu no endereço indicado na petição inicial, pois devolvida a Carta Citatória pelo Correio com a anotação Desconhecido no Endereço, intime-se o autor para que informe novo endereço no qual possa ser citado o réu. Curitiba, 11 de agosto de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0002 . Processo/Prot:0163004-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127821. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000952 Alimentos. Agravante: P. B.. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Amalli Ali El Chab, Marcelo de Oliveira. Agravado: D. C. C. C.. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que fixou alimentos, provisoriamente, em favor da agravada. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento conforme dicção do art. 558 do Código de Processo Civil exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. 4. Oportuno trazer à baila a abalizada doutrina de Teresa A. A. Wambier: ‘‘(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente’’. 5. Cuidam os autos de verba alimentar provisoriamente fixada em cinco salários mínimos mensais (R\$ 1.300,00), pleiteada pela agravada (ex-mulher do agravante, separados judicialmente), sob a alegação de que está incapacitada para o trabalho, por encontrar com a saúde abalada. 5.1. Insurge-se o agravante contra a verba alimentar provisoriamente fixada pela magistrada a quo, alegando que o montante é incompatível com as necessidades da agravada já que possui renda própria proveniente do exercício da advocacia e incompatível com a sua possibilidade financeira. 6. Alega o recorrente, não possuir renda para custear a verba alimentar no patamar em que foi fixada, sem prejuízo de seu custeio próprio. Para corroborar o alegado, junta documentação referente a imposto de renda de pessoa física (fls. 21/22), no entanto sem autenticação e com dados confusos, mostrando-se, portanto, prova inábil para se aferir seus rendimentos mensais. 6.1. Ademais, há notícia de ser o agravante empresário, donde certamente lhe provém renda (fl. 27). 6.2. Noutro vértice, defende a quebra do binômio possibilidade-necessidade, afirmando que a agravada exerce a advocacia, auferindo renda suficiente para seu sustento, não necessitando, portanto, da verba alimentar. 6.3. Neste intuito, o agravante juntou fotocópia de autos de execução de verba honorária advocatícia, aforada pela agravada em junho de 2003, no montante de R\$ 7.605,42. Tal documentação comprova o exercício recente da advocacia, o que leva a concluir que a agravada ainda auferir frutos de sua profissão, mesmo que temporariamente impossibilitada de advogar por problemas de saúde. 6.4. Assim, frente a esse quadrante fático, faz-se necessária a redução na verba alimentar, até o final julgamento do recurso, sem que disso advenham danos irreparáveis às partes. 7. Posto isso, com fulcro no art. 527, III, do CPC, TRIBUO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, o fazendo para o fim de reduzir a verba alimentar para 03 (três) salários mínimos por mês, até seu final julgamento pela Câmara. 7.1. Comunique-se e solicitem-se informações, especialmente quanto à observância do artigo 526 do CPC. 7.2. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0003 . Processo/Prot:0163203-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/131002. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000340 Cautelar Inominada. Agravante: M. B. S., L. S. S., O. J. S. N.. Advogado: Carlos Alberto Barbosa, Jussara Luiza Goveia Barbosa. Agravado: M. J. W.. Advogado: Antônio Neiva de Macedo Filho, João Carlos Adalberto Zolandeck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

I - A agravada M. J. W. ingressou com Medida Cautelar Inominada, como preparatória de futura Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável, em face de M. B. S., L. S. S. e O. J. S. N., os dois primeiros filhos e o último genro de B. U. S., alegando, em suma, que conviveu com este de 1977 até a data do falecimento dele, ocorrido em 18 de outubro de 2003, e que requeridos, logo após o falecimento do pai, retiraram da requerente a renda dos alugueres de dois imóveis comerciais, de onde provinha a sua sobrevivência; apossaram-se de um veículo adquirido na constância da união estável; e estão utilizando mecanismos atentatórios aos bons costumes para desalojá-la de sua única moradia, onde residira na companhia do falecido. A Dra. Juíza de Direito deferiu o pedido de liminar para assegurar-lhe: a) a permanência no imóvel em que teria residido com o finado B. U. S.; b) direito ao usufruto da quarta parte dos bens do “de cujus”; c) ¼ (um quarto) do valor do aluguel do imóvel da Av. Des. Hugo Simas n.º 2617, ordenando a intimação dos inquilinos para que passem a depositar a correspondente quantia, e do inventariante, para, em 15 (quinze) dias, depositar o “quantum” alusivo ao período de novembro de 2003 e à data de sua intimação. No presente Agravo de Instrumento que interpuseram contra essa decisão, alegam os requeridos que a decisão estendeu à recorrida a possibilidade de requerer ao Juízo da 1.ª Vara Cível da Capital o sobrestamento do inventário que lá se processa, desprovido de amparo legal, e em prejuízo dos agravantes. Argumentam que a versão da recorrida, de que viveu em união estável com o falecido Sr. B. desde o ano

de 1997, no imóvel da Rua Santa Cecília n.º 01, Jardim Schaffer, vem sendo contestada por declaração de vizinhos daquela casa, e pelo fato de a real moradia do "de cujus" ser uma propriedade em Almirante Tamandaré. Aduzem estar a agravada utilizando do processo para fins ilícitos, pois o imóvel esteve vazio no período de dezembro de 2002 a julho de 2003, como estariam a demonstrar faturas de energia elétrica que ela mesma juntou aos autos (fls.38), jamais tendo servido de residência da requerente com o falecido. Ainda, que na falta de contrato escrito entre os companheiros, aplica-se o regime de comunhão parcial de bens (CC, art.1.725), sendo certo que o Sr. B. recebeu o imóvel da Rua Santa Cecília, por doação de seus genitores, no ano de 1974 (fl.131). Requeiram a antecipação de tutela, cassando-se aquela decisão, e ao final sua reforma, restabelecendo o direito dos herdeiros. 2 - Não foi tutela antecipada que a Dra. Juiza deferiu à agravada, ao contrário do que estão a sustentar os agravantes, mas liminar em medida cautelar inominada. E num primeiro exame, parece que o fez com acerto, à vista da verossimilhança do direito alegado, com respaldo no art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.278, de 10 de maio de 1996, que em caso de morte de um dos conviventes assegura ao outro o direito real de habitação, relativamente ao imóvel destinado à residência da família, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento; e, ainda, no art. 2º, inciso I, da Lei 8.971, de 29 de dezembro de 1994, que concede ao sobrevivente o usufruto de quarta parte dos bens do "de cujus", se houver filhos deste ou comuns; circunstâncias que S. Excia. detectou presentes, à vista do conjunto probatório contido no bojo dos autos. "Prima facie", a decisão recorrida afigura-se convincente, de molde a não se vislumbrar, de pronto, o "fumus boni iuris" na pretensão recursal, e por isso não é caso de dotar o agravo de efeito que normalmente não tem. Denego, portanto, efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. 1. Curitiba, 12 de agosto de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot:0156997-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/60413. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000922 Exoneração de Alimentos. Agravante: C. D. A.. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Agravado: M. R. G. D. D.. Advogado: Eunice Pereira Guimarães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

Diga o Agravante sobre os documentos juntados na contra-minuta, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 12 de Agosto de 2004 Dr. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado

0005 . Processo/Prot:0158526-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/78133. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000952 Alimentos. Agravante: D. F. C. F.. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça. Agravado: D. A. A. C., M. V. S. C. Representado(a). Advogado: Oscar Silverio de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Vistos, ... Primeiramente retifique-se a distribuição, autuação e registro, eis que o presente se originou de despacho proferido pelo MM. Juiz singular da 1ª Vara de Família desta Capital. O agravante, pleiteando a reformado despacho proferido pelo MM. Juiz singular que, nos autos de Ação de Alimentos ajuizada pelas agravadas, imputou-lhe o ônus de prestar alimentos no importe de R\$5.000,00, alegou ser este despacho nulo de pleno direito, eis que o Juízo da 4ª Vara de Família desta Capital é o competente para dirimir a lide entre agravante e agravadas, e no mérito que o valor fixado a título de alimentos ultrapassa os valores recebidos mensalmente pelo recorrente, impossibilitando o cumprimento da respeitável decisão. Pleiteia o efeito suspensivo ante o eminente risco de tornar-se totalmente insubsistente com suas obrigações gerais, inclusive das próprias alimentadas, em procedimento praticamente irreversível. Ante a informação da interposição de Exceção de Incompetência, foram solicitadas informações vindo aos autos a decisão de fls. 133/134, na qual o MM. Juiz singular declinou da competência ante a propositura da ação Separação Judicial, Oferta de Alimentos e Regulamentação de Visitas proposta pelo agravante perante a 4ª Vara de Família desta Capital, onde foi deferida a liminar de separação de corpos, bem como fixados provisoriamente os alimentos no percentual de 30% sobre os rendimentos do ora recorrente, reconhecendo a continência e conseqüente prevenção deste Juízo. Solicitadas informações ao MM. Juiz da 4ª Vara de Família desta Capital foram elas prestadas às fls. 146, no sentido de que foi mantido o despacho nos quais foram fixados provisoriamente os alimentos no equivalente a 30% dos rendimentos do requerente, respeitados os descontos obrigatórios, a incidir nas gratificações, comissões, horas extras, 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Considerando tal decisão, já não prevalecem,

na oportunidade, os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, visto que, reconhecendo-se a incompetência do Juízo da 1ª Vara de Família desta Capital, e remetidos os autos ao juízo competente, o despacho atacado deixou de produzir seus efeitos, visto que não foi ratificado pelo MM. Juiz que aceitou a competência para ambos os feitos, tendo mantido os alimentos provisórios anteriormente fixados. Deixo, pois, de concedê-lo. Intimem-se as agravadas para os fins do art. 527, inciso V, do CPC. Após, vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Juiz Conv. ANNY MARY KUSS Relator

0006 . Processo/Prot:0163033-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/128864. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 20040000027 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: R. L. J.. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Agravado: R. J.. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que designou audiência de instrução e julgamento em ação declaratória de maternidade proposta pela agravada. 2. Em princípio, o despacho que designa audiência de instrução e julgamento é irrecorrível, posto que meramente ordinatório da marcha processual e, pois, desprovido de qualquer conteúdo decisório. 2.1. No caso em análise, contudo, várias questões processuais importantes comportavam exame em sede saneamento do processo, mas essa decisão deixou de ser proferida. 2.2. Assim, como não se admite decisão implícita a respeito das questões postas pelas partes, de rigor a concessão do almejado efeito suspensivo ativo ao recurso, a fim de se determinar o saneamento do processo, com apreciação das questões preliminares, fixação dos pontos controvertidos e deliberação acerca das provas requeridas. 3. Posto isso, atribuo efeito suspensivo ao recurso, o fazendo para o fim de determinar seja proferida decisão de saneamento do processo, na forma do subitem anterior. 3.1. Comunique-se pela via mais célere e solicitem-se informações, mormente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 3.2. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 3.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. Dr. Espedito Reis do Amaral Juiz Convoc.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot:0156988-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55165. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000318 Ação Monitoria. Apelante: Agropecuária Águas Belas Ltda. Advogado: Antonio Cesar Ziegemann. Apelado: Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda - COOPERSUL. Advogado: Edison José Sanches, Jaime Luis Tronco, Juarez Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Vista Advogado: Juarez Xavier Kuster (PR008241), Edison José Penteado de Carvalho (PR026144)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0008 . Processo/Prot:0149411-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/167523. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001239 Ordinária. Agravante: Laboratório Garnier & Cie. Advogado: Lucia Trindade, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Alexandre da Cunha Lyrio. Agravado: Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Eduardo Gustavo Pacheco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 9 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 16/08/2004
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2004.03094

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abílio Vieira Neto	002	0161938-3
Alessandro Gruner	009	0162936-3
Andréa Cristiane Grabovski	011	0162961-6
Antonio Farias Ferreira Netto	013	0163018-4
Antonio Henrique Marsaro Junior	010	0162955-8
Antonio Roberto Orsi	013	0163018-4
Cynthia Gruner	009	0162936-3
Fernando Rumato	003	0162195-2

Francisco Lopes	007	0162521-2
Gisele de Oliveira Parchen	006	0162435-1
João Carlos Messias Junior	013	0163018-4
João Cesario Mota	006	0162435-1
Jorge Luiz Garret	005	0157870-7
José Bento Vidal	010	0162955-8
José Bento Vidal Filho	010	0162955-8
Joseane Araújo Gouvea	002	0161938-3
Juliana Aparecida G. Calixto	003	0162195-2
Lauro Caetano Valentin	012	0162995-2
Leontamar Valverde Pereira	005	0157870-7
Lucia Maria Beloni Correa Dias	006	0162435-1
Luiz Fernando Brusamolín	011	0162961-6
Márcio José de Souza	002	0161938-3
Márcio Pereira da Silva	013	0163018-4
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	014	0163036-2
Maria Ivanir da Luz S. Silverio	012	0162995-2
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	004	0163158-3
Marília Azambuja de P. Piovesan	014	0163036-2
Maurício Flavio Magnani	001	0162110-9
Nêmora Pellissari Lopes	014	0163036-2
Nelson G Gruner	009	0162936-3
Nelson Gonçalves Gruner Filho	009	0162936-3
Nilson Urquiza Monteiro	013	0163018-4
Odair Mario Bordini	008	0162931-8
Paulo José Oliveira de Nadai	003	0162195-2
Renato Serpa Silverio	012	0162995-2
Sadi Meine	010	0162955-8
Sebastião da Silva Ferreira	013	0163018-4
Sidney Marcos Miranda	011	0162961-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0162110-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/117649. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001362 Cautelar Inominada. Agravante: Wdd Comércio de Motos Ltda. Advogado: Mauricio Flavio Magnani. Agravado: Moto Honda da Amazônia Ltda, Sul Brasil Comércio de Motos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 301 a 304, que indeferiu liminar postulada em ação cautelar. II - Considerando que não há requerimento para antecipação da tutela recursal, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III - Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. IV - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa. V - Intimem-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0161938-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/115776. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001452 Busca e Apreensão. Agravante: Márcio Áureo do Prado Garcia. Advogado: Joseane Araújo Gouvea. Agravado: Cláudio Luiz Leitão. Advogado: Abílio Vieira Neto. Interessado: Carlos Eduardo Carneiro Garcia. Advogado: Márcio José de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Márcio Áureo do Prado Garcia em face da decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba nos autos de medida cautelar de busca e apreensão nº 1.452/2.001, que moveu Cláudio Luiz Leitão contra Carlos Eduardo Carneiro Garcia, deferindo o pedido inicial do requerente de busca, apreensão e bloqueio dos veículos Audi-A4 e Ford F-1000, descritos na exordial, ficando o agravado como depositário dos bens. Sustenta configurar o despacho objurgado um esbulho possessório, vez que é o arrendatário do referido automóvel Audi-A4, o qual adquiriu de Paiva e Bedin Ltda, cuja propriedade consta dos cadastros do Departamento de Trânsito do Paraná como sendo da Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil, pugnano pela revogação da decisão agravada a fim de torná-lo fiel depositário daquele bem. II - Desde logo, constato não ser a competência para apreciação e julgamento do presente recurso deste Tribunal, mas do colendo Tribunal de Alçada do Paraná. Denota-se que a matéria discutida na cautelar, a qual igualmente é questionada nos autos de Embargos de Terceiro nº 448/2.002, e será objeto de ação principal, encerra discussão a respeito do compromisso de compra e venda celebrado entre o autor, Cláudio Luiz Leitão, ora agravado, e Carlos Eduardo Carneiro Garcia, assinado por duas testemunhas, que configura título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, enquadrando-se, assim, em hipótese expressamente contemplada na Constituição do Estado do Paraná, artigo 104, inciso III, letra "g". A respeito já decidiu a 1ª Câmara Cível dessa egrégia Corte de Justiça, no acórdão nº 22.262, em que foi relator o eminente Juiz Convocado Airvaldo Stela Alves, julgado em 15 de outubro de 2.002, e assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA ASSINADO PELAS PARTES, POR DUAS TESTEMUNHAS, ONDE CONSTA O VALOR DA DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO DE ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS. O contrato de compromisso de compra e venda assinado pelas partes, por duas testemunhas, onde consta o quantum debeat, é título executivo extrajudicial, tanto no aspecto formal quanto substancial. E os recursos tirados em ações em que se discute o título executivo extrajudicial são de competência da Egrégia Tribunal de Alçada, consoante

art. 104, III, 'g', da Constituição Estadual." Reporto-me aqui, por brevidade, aos bem lançados fundamentos da referida decisão - "verbis:" "...A Constituição Estadual, ao deferir ao Tribunal de Alçada, no seu art. 103, III, alínea 'g', a competência para o julgamento, em grau de recurso, das execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, indubitavelmente lhe deferiu a competência recursal para o julgamento de todas ações que tenham por causa petendi esse mesmo título executivo extrajudicial. Essa conclusão é extraída do texto, em que a colocação do pronome lhe, no singular, demonstra indistintamente o alcance da norma, ou seja, as ações decorrentes de um título extrajudicial. Por vezes tem-se obtido a esse entendimento com a asserção de que o instituto da conexão somente pode concretizar-se entre ações, consoante prevê o art. 103 do CPC ("Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir"), o que levaria à inadmissibilidade de acolher-se a conexão de uma ação (como é o caso presente) com outra (ação ou execução), não ajuizada. Entretanto, a dicção do dispositivo não pode ser entendida como se aludisse a esse instituto processual da conexão. Na realidade, ao utilizar a expressão "ações que lhe forem conexas", significa "conexas com o título", ocorreu o seu emprego sem observância do rigor científico do instituto, daí decorrendo a impropriedade na utilização do vocábulo. Bem por isso que, não podendo ser interpretado o texto normativo com desprezo da sua finalidade útil, somente se concluirá que o sentido do preceito consiste em atribuir ao Tribunal de Alçada competência recursal para todas as ações emergentes de um título executivo extrajudicial. Veja-se que configuraria rematado absurdo deferir-se àquela Corte a competência recursal para o processo em que o credor pretenda receber o valor do título executivo extrajudicial (processo de execução para cobrança das prestações), vedando-lhe a mesma competência quando a demanda que tenha por escopo o seu pagamento por parte do devedor (ação de consignação em pagamento), ou a sua anulação, ou a alteração de alguma cláusula contratual sua, ou o exato cumprimento da cláusula que estipulou a data da entrega do imóvel." Vale citar, desde o advento da Lei nº 12.360/98, o inciso V, alínea 'b', do artigo 16 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná foi revogado, ficando abolida a dúvida de competência. Deste modo, deve prevalecer a decisão do Tribunal de Justiça para fixá-la. Portanto, deixo de conhecer do recurso e determino a remessa dos autos ao pretório competente. Curitiba, 11 de agosto de 2.004. Des. Ivan Bortoleto, Relator.

0003 . Processo/Prot:0162195-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/119623. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001024 Separação. Agravante: R. F. P. C.. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumato. Agravado: P. R. C. F. C.. Advogado: Juliana Aparecida Gonçalves Calixto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina que, em ação de separação litigiosa promovida pelo agravante, reconsiderou decisão anterior, pela qual lhe concedia guarda provisória do filho do casal (fls. 75/76). II - A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 187 a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo, devendo eventual regularização relativa à apresentação do instrumento de procuração da agravada ser objeto de exame pelo Juízo "a quo". III - Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações necessárias e de praxe. IV - Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. V - Com ou sem resposta no prazo legal, vindo as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Juiz Conv. AUGUSTO CORTES Relator

0004 . Processo/Prot:0163158-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/129369. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002042 Modificação de Guarda. Agravante: L. A. F.. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: M. M. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I. Não há o que se falar em perigo da demora, vez que a audiência está marcada para o dia 27 de abril de 2.005. Indefiro, assim, a liminar postulada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requeiritem-se as informações necessárias. 3. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 11 de agosto de 2.004. Des. CAMPOS MARQUES Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot:0157870-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/69423. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000324 Exibição de Documentos. Agravante: Sinclapol - Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná. Advogado: Jorge Luiz Garret. Agravado: Edson Ayrton Mendes, Wilson Monteiro, José Fernandes da Rocha, Julio Cesar Baqueiro Hernandez, Luiz Antonio Zavaturo, Roberto Ramires Pereira. Advogado: Leontamar Val-

verde Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Despacho:

Ante o tempo decorrido e considerando-se que dependendo do resultado das eleições do SINCLAPOL, o presente agravo pode ter perdido o seu objeto, manifestem-se as partes em 5 dias, sendo que o silêncio implicará no reconhecimento da perda do objeto, visto que informalmente, obteve a informação de que a chapa oposicionista (dos agravados) não venceu o pleito. Intimem-se. Curitiba, 09/08/2004. Tito Campos de Paula Relator Convocado.

0006 . Processo/Prot:0162435-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120573. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000321 Alimentos. Agravante: J. S. G.. Advogado: João Cesario Mota. Agravado: B. K. L. G. Representado(a). Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Gisele de Oliveira Parchen. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Única da Comarca de Campina Grande do Sul que, em ação de alimentos promovida pela agravada, fixou os provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido (fls. 75/76), propugnando pela reforma da decisão com a redução dos alimentos ao percentual de 10% até final da ação. II- Entretanto, o seguimento do presente recurso está obstando já que o agravante deixa de dar pleno atendimento ao disposto no art. 525 do CPC, deixando de apresentar a certidão de intimação, ali exigida como peça obrigatória, importando na inadmissibilidade, razão pela nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do mesmo codex. III- Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa. Intime-se. IV- Faça constar nos registros e autuação o nome do patrono da agravada consoante consta das fls. 17. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0007 . Processo/Prot:0162521-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/122937. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000143 Alvara. Agravante: Espólio de Antonio Lopes Hernandez. Advogado: Francisco Lopes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé que, em pedido de alvará judicial indeferiu pedido de reconsideração de decisão anterior que limitava a amplitude do alvará, firmada nos seguintes termos: Os alvarás devem conter objeto e data definidos, não podendo por lógica serem em brancos, razão por que ao final da satisfação de cada alvará outro deve ser pedido (fls. 35). II- Em que pese instruído com as peças obrigatórias e necessárias a que se refere o art. 525 do CPC, verifica-se a intempestividade do presente recurso. Embora a decisão tenha sido proferida em 20/07/04 (fls. 35) e na mesma data tenha sido intimado o agravante, em face da carga constante das fls. 35v., e ingressado com o agravo de instrumento em 28/07/04, observa-se que a decisão agravada decorre de verdadeiro pedido de reconsideração de anterior decisão proferida em 27/04/04 e da qual foi intimado o agravante em data de 29/04/2004, consoante se observa às fls.30v., contra a qual não interpôs o agravante qualquer recurso. Portanto, a matéria objeto daquela decisão restou preclusa, não se podendo revigorar a discussão através de pedido de reconsideração ou reiteração da mesma pretensão, e nem este propicia oportunidade ao recurso não oportunamente intentado. Neste sentido tem se manifestado este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A RENOVAÇÃO, REITERAÇÃO OU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPEM NEM SUSPENDEM OS PRAZOS RECURSAIS, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPONDO-SE O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, DIANTE DE SUA INTEMPESTIVIDADE". (TJ/PR, 3ª Câm. Cível, Ac. nº 24215, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, 17/02/2004) III- É o que ocorre no caso em exame, razão pelo qual nego seguimento ao presente agravo de instrumento em razão da sua intempestividade. IV- Intime-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0008 . Processo/Prot:0162931-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125357. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900000073 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: C. A. G. P.. Advogado: Odair Mario Bordini. Agravado: M. E. G. S., C. S. P. Representado(a), F. S. P. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá que, em execução de alimentos, indeferiu exceção de pré-executividade interposta pelo agravante (fls. 19/20). II- A exordial veio acompanhada das

peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 34v. a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, II combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que a pretensão deva ser resguardada até o pronunciamento definitivo por esta Câmara sobre a questão debatida no presente recurso. É que, a despeito de bem fundamentada a decisão reprochada, a questão debatida, ao primeiro exame, comporta a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante, posto que tem como tema principal a ausência de título a embasar a pretensão de execução de diferenças da pensão alimentícia devida, diferenças essas decorrentes de adoção de índice da atualização monetária que não foi objeto do acordo amigável obtido na audiência de conciliação (fls. 22), mas que decorreu de decisão posterior (fls. 24 e verso 511 dos autos originais), da qual não se sabe se houve o devido contraditório. Por essas razões de fato o efeito para suspender até decisão final os atos executórios. IV- Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, a fim de que seja dado cumprimento, solicitando-se, ainda, as informações necessárias, em especial quanto a ter havido ou não contraditório entre as partes quanto a atualização monetária da pensão alimentícia antes do parecer do Ministério Público e da decisão quanto ao tema, de fls.510v e 511 dos autos originais, respectivamente. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Com ou sem resposta no prazo legal, vindo as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0009 . Processo/Prot:0162936-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125846. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000488 Embargos de Terceiro. Agravante: Marcio da Silva. Advogado: Nelson Gonçalves Gruner Filho, Cyntia Gruner, Nelson G Gruner, Alessandro Gruner. Agravado: BV Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento, Neri Martins Batista. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I- MÁRCIO DA SILVA ingressa com o presente agravo de instrumento contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, pela qual lhe foi indeferida a liminar postulada em ação de Embargos de Terceiro, autuada sob o nº 488/2004. II- Consoante se observa desde logo, o requerente pretende a devolução do veículo automotor apreendido em ação de Busca e Apreensão, proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de NÉRI MARTINS BATISTA, e que tem por base um contrato de alienação fiduciária. III- Como a ação consta no elenco dos feitos da competência do Tribunal de Alçada, inserida no inciso III, alínea h, do artigo 104, da Constituição do Estado do Paraná, a matéria recursal não pode ser conhecida por esta Corte. IV- Diante de tais considerações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para o conhecimento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, obedecendo-se a disposição do art. 11, I, c, do regimento interno do referido aréopago. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator.

0010 . Processo/Prot:0162955-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/126055. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000078 Remoção de Inventariante. Agravante: Terezinha da Costa Mendes Batista. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Agravado: Silvino da Costa Mendes, André Oliveira Mendes, Marcelo Monteiro Mendes. Advogado: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu que, em incidente de remoção de inventariante, afastou a agravante do exercício do cargo (fls.05/08). II- A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls.09 a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III- Quanto ao pedido de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso a fim de obstar os efeitos de decisão, em que pesem as razões de fato e de direito, a teor do art. 558 do CPC não se vislumbra hipótese da qual possa resultar lesão irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão do efeito até o final julgamento desse recurso, razão pela qual o INDEFIRO. VI- Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações necessárias e de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Após, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator.

0011 . Processo/Prot:0162961-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/126913. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª

Vara Cível. Ação Originária: 200400000692 Rescisão de Contrato. Agravante: Objetiva Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Andréa Cristiane Grabovski, Sidney Marcos Miranda. Agravado: Correto Cooperativa dos Corretores de Imóveis do Brasil. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em ação de rescisão de contrato cumulada com obrigação de fazer e perdas e danos, indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravante, consistente na devolução de 3.570 contratos que se encontram sob a responsabilidade da agravada e na abstenção de continuar a comercializar os referidos contratos, mediante cominação de multa e, ainda, na retenção de haveres mediante a suspensão do pagamento de comissões devidas à agravada, conforme despacho de fls. 20/21. II- A pretensão principal envolve rescisão de contrato de prestação de serviço para colocação de consórcios imobiliários firmado entre as partes, na qual se discute o cumprimento das obrigações e suas consequências. Este Tribunal tem entendido, reiteradamente, que sendo objeto da ação contrato de prestação de serviços, a competência é do egrégio Tribunal de Alçada, haja vista envolver matéria de locação, afeta à competência daquele tribunal a teor do art. 104, III, a da Constituição Estadual. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, III, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS". (TJ/PR, 3ª Câm. Cível, Ac. nº 23.204, rel. Des. Regina Afonso Portes, j. 06/05/2003) No mesmo diapasão: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM O QUAL NÃO SUBSISTE. RECONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA JUSTIÇA TRABALHISTA. SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, INC. III, LETRA "A". RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ/PR, 6ª Câm. Cível, Ac. nº 8.040, rel. Des. Domingos Ramina, j.07/11/2001) "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS. COMPETE AO TRIBUNAL DE ALÇADA O JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO EM AÇÃO RELATIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SUBESPÉCIE DE LOCAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 103, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ME" (TJ/PR, 1ª Câm. Cível, Ac. nº 17.787, rel. Des. Ulysses Lopes, j. 04/04/2000) III- Feitas essas considerações, não conheço do presente recurso, com remessa ao Egrégio Tribunal de Alçada. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ Relator.

0012 . Processo/Prot:0162995-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127828. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000135 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. M. M. S., L. M. M. S.. Advogado: Renato Serpa Silverio, Maria Ivanir da Luz Serpa Silverio. Agravado: E. M. S.. Advogado: Lauro Caetano Valentim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba que, em ação de exoneração de alimentos, deferiu pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravado (fls. 134/137), liberando-o do pagamento dos alimentos devidos aos agravantes, seus filhos. II- A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, II combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que a pretensão deva ser resguardada até o pronunciamento definitivo por esta Câmara sobre a questão debatida no presente recurso. É que, a despeito de bem fundamentada a decisão reprochada, a questão debatida, exonerção do dever de prestar alimentos em face da maioridade dos alimentados, embora se configure como elemento objetivo, depende do exame de circunstâncias fáticas próprias do caso para autorizar a exoneração pretendida. E no caso os agravantes trazem argumentos suficientes a obstar, pelo menos no momento, os efeitos da decisão agravada, verificando-se risco de lesão grave aos alimentados a supressão imediata do pensionamento, em face do ser caráter alimentar. Por tais razões, DEFIRO o efeito suspensivo requerido para obstar os efeitos da decisão agravada, mantendo a obrigação alimentar até o julgamento final deste recurso. IV- Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, a fim de que seja dado cumprimento, solicitando-se, ainda, as informações necessárias. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Com ou sem resposta no prazo legal, vindo as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Juiz convocado AUGUSTO CÔRTEZ - Relator

0013 . Processo/Prot:0163018-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125932. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Cobrança. Agravante: João Fernando Cáfaro Gois. Advogado: Márcio Pereira da Silva, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto. Agravado: Geraldo Aparecido de Almeida. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I- Por tempestivo e atendendo aos requisitos do artigo 525 do CPC, recebo o presente recurso. II- Solicite-se, por ofício, informações ao MM. Juiz da causa, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. III- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. IV- Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. AUGUSTO CÔRTEZ, Relator.

0014 . Processo/Prot:0163036-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/128942. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000303 Separação. Agravante: S. R. O.. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Agravado: A. M. O.. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul que, em ação de separação judicial promovida contra o agravante, determinou que efetuasse o depósito de parcela devida em razão do acordo homologado e que foi objeto de penhora em execução movida contra a credora, sob pena da incidência da cláusula penal prevista no referido acordo (fls. 42). II- Em que pese seja tempestivo o recurso, consoante se observa às fls.43v, da certidão de juntada do mandado de intimação, observa-se que o agravante deixou de dar o devido cumprimento ao que determina o art. 525, § 1º do CPC, obstando a admissibilidade do recurso pela ausência da comprovação do recolhimento das custas e porte de retorno, implicando em sua deserção. Neste sentido tem se pronunciado este Tribunal: "DESERÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SIMULTANEIDADE COM A INTERPOSIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPEDIENTE BANCÁRIO. 1. O artigo 511 do CPC é expresso ao exigir a demonstração do preparo da conta de custas recursais no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção 2. A possibilidade do preparo em dia imediatamente posterior à interposição do recurso se dá somente quando este é protocolado no último dia do prazo e após o encerramento do expediente bancário, não sendo o caso dos autos. Agravo regimental desprovido. (TJ/PR, 5ª Câm Cível, Ac. nº 11.563, rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, j.06/04/04) III- Feita essa consideração, nego seguimento ao recurso em face de restar caracterizada a sua inadmissibilidade em face da inobservância do disposto no art. 525, § 1º do CPC. IV- Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. JUIZ CONV. AUGUSTO CÔRTEZ, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 16/08/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.03099

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Daidone	005	0162537-0
André Viana da Cruz	004	0130281-6
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0079812-7/03
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	001	0162930-1
Cynthia Maria Bassotto Cury	005	0162537-0
Elizabeth Hamann	003	0111328-2/02
Eroulths Cortiano Junior	002	0079812-7/03
Fábio Teixeira	002	0079812-7/03
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	006	0162887-5
Fernanda Tavares	005	0162537-0
Fernando Borges Mânica	002	0079812-7/03
Gil Cesar Dantas Bruel	002	0079812-7/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0111328-2/02
Jefferson Isaac João Scheer	002	0079812-7/03
Joani Raduy	007	0162446-4
Joel Geraldo Coimbra	002	0079812-7/03
Joel Samways Neto	002	0079812-7/03
Luir Ceschin	002	0079812-7/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	003	0111328-2/02
Rogério Distefano	003	0111328-2/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0079812-7/03
Wagner Kiyoshi da Silva	006	0162887-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0162930-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/125820. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Impetrante: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Proferido: no protocolo sob nº 2004.00127622

J. Defiro. Em 10.08.04 Des. Troiano Netto, Relator.

0002 . Processo/Prot:0079812-7/03 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/58726. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 798127 Mandado de Segurança. Impetrante: Albino Wojcik. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda, Fernando Borges Mânica, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Albino Wojcik. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

Defiro o suggestionado pela Procuradoria de Justiça (fl. 66), posto que necessária a apresentação prévia de nova memória de cálculo. Intime-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. Des. Hirose Zeni. Relator.

0003 . Processo/Prot:0111328-2/02 Execução (Gr)

. Protocolo: 2003/187055. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1113282 Ação Rescisória. Autor: Companhia Auxiliária de Viação e Obras - Cavo. Advogado: Elizabeth Hamann. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Exequente: Companhia Auxiliária de Viação e Obras - Cavo. Advogado: Elizabeth Hamann. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I. Diante da concordância manifesta pelo Estado do Paraná à fl. 423, relativa ao valor objeto da execução, homologado o cálculo apresentado pela Companhia Auxiliária de Viação e Obras CAVO à fl. 404, no montante de R\$1208,47 (mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos). II. Em consequência, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte de Justiça, para expedição do respectivo precatório. III. Cumpra-se. Curitiba, 24 de junho de 2004. Sérgio Rodrigues Des. Relator

0004 . Processo/Prot:0130281-6 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2002/131538. Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 9700001054 Precatório Requisitório. Requerente: Maria Santana Silveira Lemos. Advogado: André Viana da Cruz. Requerido: Município de Três Barras do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Defiro o requerido pela douta Procuradoria-Geral de Justiça no pronunciamento encartado aos fls. 156. II. Após, renove-se a vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. DES. BONEJOS DEMCHUK Relator.

0005 . Processo/Prot:0162537-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/123212. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 19900008080 Lei. Impetrante: Evelyn Karla Kloss. Advogado: Cynthia Maria Bassotto Cury, Adriana Daidone, Fernanda Tavares. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I. A presente impetração, pelo seu histórico, identifica-se como medida preventiva, pois, de rigor, inexistem nos autos, a demonstração do indeferimento ou omissão da autoridade impetrada, no que diz respeito ao fornecimento gratuito do medicamento que se diz de uso contínuo e indispensável à saúde de impetrante. Contudo, admite-se em precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que na hipótese do mandado de segurança preventivo, seja admitido o seu processamento, quanto evidenciado o risco de lesão a direito líquido e certo, com base apenas no julgamento subjetivo da impetrante (RSTJ volume 109/37). Isso ocorre no caso presente, pois, segundo consta da exordial, existe indicativos suficientes, no sentido de admitir que a Secretaria de Estado da Saúde não disponibiliza o medicamento mencionado na inicial, até mesmo porque, segundo literatura ensartada ao presente feito, trata-se de medicamento de nova geração, por isso, de custo mais elevado. II. Por outro lado, tratando-se de providência que se insere dentro da incumbência do poder público (artigo 196 da CF e 168 da CE), impõe-se a presteza no atendimento, sob pena de colocar a vida da impetrante em situação de risco, considerada esta como bem maior a ser protegido pelo direito. III. Assim, considerando a relevância da fundamentação exposta na exordial, bem como o fato que, este Relator, em diversas oportunidades, participou de julgamentos perante este Grupo de Câmaras Cíveis, em casos similares, sendo do conhecimento de seus membros, as dificuldades burocráticas e financeiras para o pronto atendimento aos doentes crônicos, dependentes de medicamentos de uso contínuo, como aqui se registra. Concedo, pois, a liminar postulada, para determinar ao impetrado, seja fornecido para a impetrante o medicamento denominado Insulina Glargina (Lantus) em dosagem de longa duração (24 horas), até final decisão da presente ação. IV. Notifique-se a autoridade impetrada, dando-lhe conhecimento da liminar ora concedida, bem como para apre-

sentar a resposta no prazo decendial. V. Depois, seja concedida vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Cientifique-se a impetrante. Curitiba, 06 de agosto de 2004. Sergio Rodrigues, Des. Relator.

0006 . Processo/Prot:0162887-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/124947. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Wagner Kiyoshi da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

I - Em face do que estabelece o parágrafo 3º do art. 1º da Lei 8.437/92, deixo de me manifestar sobre o pedido de liminar. II - Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações (inc. I, art. 7º, Lei 1.533/51), que entender necessárias. Curitiba, 05 de agosto de 2004. Des. Waldomiro Namur Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot:0162446-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/122230. Comarca: Apucarana. Ação Originária: 1318 Portaria. Impetrante: Vicente Junqueira de Castro Junior. Advogado: Joani Raduy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por Vicente Junqueira de Castro Júnior contra ato do Sr. Secretário de Estado da Saúde, que indeferiu o fornecimento de específica medicação, nos termos da Portaria nº 1.318/2002 do Ministério da Saúde. Alega o impetrante que é portador de Hepatite Crônica pelo vírus C (VHC), genótipo 3ª, agravada por cirrose hepática, realizando tratamento com medicação específica (Interferon Peguilado), que também foi negada pelo Estado, mas garantida através do mandado de segurança nº 161.989-0. Justifica que, paralelamente aos efeitos positivos da medicação obtida naquela mandado de segurança, vem sofrendo efeitos colaterais que podem ser superados pela medicação ora negada pela autoridade (Granulokyne e Eprex), em tratamento complementar que não pode ser suportado economicamente pelo impetrante. Acrescenta que a conduta da autoridade impetrada é injustificada porque ao Estado compete garantir o direito à saúde e à vida, solicitando o fornecimento gratuito dos prescritos medicamentos, pelo prazo que durar o tratamento. Juntou declaração assinada por médicos, além da documentação relativa ao indeferimento do pleito administrativo. 2 - A liminar deve ser concedida, pois que são relevantes os fundamentos constantes da impetração, ligados ao constitucional direito à saúde e à vida. A conduta da autoridade, negando a medicação complementar, representa risco grave à saúde do impetrante, que deve ser evitado até o julgamento final da causa. Esclarecimentos mais detalhados sobre os fatos noticiados pelo impetrante serão apresentados pela autoridade impetrada quando da prestação das informações. 3. Nessa razão, defiro a liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51, para que a autoridade impetrada forneça o medicamento complementar, necessário ao tratamento de Vicente Junqueira de Castro Júnior (4 ampolas por mês dos medicamentos Granulokyne (filgratima), na dose de 300 mcg; e Eprex (eritropoietina), na dose de 4.000 unidades) de forma ininterrupta, conforme recomendação médica, até final julgamento da impetração ou ulterior deliberação. 4 - Intime-se a autoridade coatora nos termos do art. 7º, I da Lei 1.533/51, para responder no decêndio. 5 - Cite-se o Estado do Paraná, para também se manifestar em 10 dias. 6 - Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7 - Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Curitiba, 02 de agosto de 2004 Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 16/08/2004
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.03100

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0046477-7
Antonio José da Luz Amaral Filho	003	0160654-8
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0155133-1
Débora Franco de Godoy	002	0155133-1
Dulce Esther Kairalla	002	0155133-1
Emanuelle Silveira dos Santos	004	0162977-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0155133-1
Jacob Reinaldo Valentin	001	0046477-7
Joel Geraldo Coimbra	001	0046477-7
Joel Samways Neto	001	0046477-7
Luir Ceschin	001	0046477-7
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0046477-7
Roosevelt Mauricio Pereira	002	0155133-1
Sérgio Botto de Lacerda	002	0155133-1
Samuel de Souza Rodrigues	003	0160654-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0046477-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 1996/4811. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9500003722 Resolução. Impetrante: Jose Barros Filho. Advoga-

do: Jacob Reinaldo Valentin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

Em face das informações prestadas, dê-se ciência do impetrante, pois consta que sua pretensão foi atendida. Fixo o prazo de 05 dias para manifestação. 02/08/2004 (Data Supra). Des. Munir Karam, Relator.

0002 . Processo/Prot:0155133-1 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/36450. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1026079 Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Paulo Rogério Cosmo Antunes. Advogado: Roosevelt Mauricio Pereira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem as provas que eventualmente pretendam produzir. Curitiba, 12 de julho de 2004. Desª Regina Afonso Portes, Relatora.

0003 . Processo/Prot:0160654-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/102614. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000001 Edital. Impetrante: Cathleen Kojo Rodrigues. Advogado: Samuel de Souza Rodrigues, Antonio José da Luz Amaral Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Agente Penitenciário. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

I - CATHLEEN KOJO RODRIGUES impetra Mandado de Segurança contra ato do Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, pedindo concessão de liminar, objetivando a suspensão dos efeitos da decisão que a eliminou do concurso público para preenchimento de 102 cargos de agente penitenciário, possibilitando-lhe continuar nas fases subsequentes do certame. Alega, em síntese, que foi excelentemente aprovada na primeira fase do concurso, em 7º lugar, com nota 9,2; que foram convocadas 204 candidatas para a prova de aptidão física, o que representa o dobro do número de vagas, como previsto no Edital do concurso; que no dia, horário e local da realização da prova física, compareceu com antecedência de 30 minutos, porém a mesma teve início com duas horas e meia de atraso, ficando a impetrante e as demais candidatas no pátio do local designado, expostas ao sol, ao vento, sem água potável, acomodando-se “na via de acesso ao Ginásio de Esportes, ou no capim úmido que havia embaixo das árvores”. Alega mais, que a preparação com alongamentos e aquecimento para o teste físico, dado o atraso provocado pela administração da prova, tornou-se contraproducente, transformando-se em cansaço; que a prova de aptidão física, entre outros exercícios, constituiu-se de teste de Léger, de compreensão inacessível e indecifrável no edital, “quase desconhecido, e raramente aplicado no Brasil”; com isso, não conseguiu cumprir os 6 estágios exigidos do teste de Léger, para o que foi determinante a péssima condição pessoal (física e emocional) em que se encontrava a impetrante em decorrência de todas essas adversidades, além da tensão a que foram submetidas todas as candidatas, por efeito também do “estresse dos avaliadores, que demonstraram claramente sinais de pressão”, o que pode ser comprovado no índice de aprovação geral, de apenas 10%, pois que, de 188 avaliadas, apenas 19 foram bem sucedidas. Prossegue, relatando que o teste de Léger foi aplicado ilegal e incorretamente, porque destina-se “a avaliar a capacidade cardio-respiratória, através da quantidade de VO2 máximo do indivíduo... o que é feito através das equações próprias do protocolo de Léger”, para o qual utilizam-se equipamentos de verificação de pressão arterial e batimentos cardíacos antes, durante e após a realização do teste, em cuja execução inexistem estágios, devendo encerrar-se “quando o indivíduo não consegue mais cumprir os preceitos protocolares da prova, ou quando dele desiste, com o que se obtém a aptidão aeróbica, devendo considerar-se, ainda, a “antropometria individual prévia” e sua repetição após alguns dias de intervalo. Assevera que o reduzido número de aprovadas no teste de aptidão física (19), levou o administrador a violar os termos do edital nº 01/2004 (item 8.1), convocando, através do edital nº23/2004, as candidatas remanescentes, classificadas em colocação superior ao 204º lugar, restando, com isso, feridos os artigos 37 da Constituição Federal e 25 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, ao exigir em concurso público exame desconhecido, violando direito líquido e certo da candidata, aprovada na fase anterior do certame, de prosseguir nas fases subsequentes, sob pena de arbítrio, impondo-se a concessão da liminar, porque o recurso administrativo interposto não tem efeito suspensivo, ocorrendo o perigo da demora. 2- Na consideração de que não há prova pré-constituída do motivo determinante da não aprovação da impetrante no exame de aptidão física do Concurso de Agente Penitenciário, em que pesem as críticas da mesma quanto aos testes aplicados, é

pertinente que, preliminarmente, notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para que, no prazo de dez dias, prestem as informações que entenderem necessárias, nos termos do art.7º-I, da Lei 1.533/51. Em seguida, será deliberado sobre a liminar. Intimem-se. Curitiba, 25 de junho de 2004. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0004 . Processo/Prot:0162977-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/127187. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100003569 Resolução. Impetrante: Daniel Pereira de Mello. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Daniel Pereira de Mello contra ato do Diretor Presidente da ParanaPrevidência e do Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Aduziu nas razões que, servidor público militar da reserva, após ter laborado por tempo de serviço suficiente para a aposentação, solicitou a transferência para a reserva remunerada, o que foi deferido; que teve negado pela administração militar o seu direito de ver computado o tempo de atividade trabalhado na iniciativa privada, sob a alegação de que a Lei Estadual nº 1943/54, em seu art. 157, nega o cômputo do tempo de serviço prestado na iniciativa privada, para todos os efeitos legais; que busca o reconhecimento dos 5 (cinco) anos e 14 (quatorze) dias laborados na iniciativa privada, devidamente reconhecido pelo INSS; que a legislação estadual que baseou o posicionamento da administração não foi recepcionada pela CF/88, afrontando também a Constituição Estadual no momento em que não assegura a contagem recíproca do tempo de serviço em qualquer regime, como manda a Carta Magna; que o STF entendeu como não admissível qualquer restrição ao direito a contagem recíproca do tempo de contribuição, muito menos a não inclusão no cálculo da aposentadoria, do tempo prestado na atividade privada. Requerer a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja computado desde já o tempo de serviço prestado na iniciativa privada, sustentando que não há razão para que o autor permaneça sendo lesado até que seja julgada a lide. Pleiteou os benefícios da justiça gratuita. É o relatório. II) Defiro o processamento da ação mandamental. Estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser concedida a liminar pretendida pelo impetrante, quais sejam, a relevância dos fundamentos expendidos e a possibilidade de resultar à parte lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Cinge-se a questão quanto a possibilidade de servidor público militar da reserva, após ter laborado por tempo de serviço suficiente para a aposentação, ter direito a ser computado o seu tempo de atividade na iniciativa privada. O artigo 202, parágrafo 2º, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade pública e privada, urbana e rural, cabendo aos sistemas compensarem-se, na forma da lei. O entendimento que vem se firmando nos Tribunais, é pela contagem do tempo de contribuição previdenciária, aproveitando-se o tempo que contribuiu o servidor ao INSS, somando-se ao tempo de serviço na corporação, engendrando-se assim, uma contagem una. Assim vem se firmando a escoreta jurisprudência: “MANDADO DE SEGURANÇA - CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MILITAR - SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE RURAL - INCLUSÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS ADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL DEMONSTRADO ATRAVÉS DE CERTIDÃO FORNECIDA PELO INSS - ATO DE AUTORIDADE QUE RECUA A ACEITAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO - SITUAÇÃO QUE FERE DIREITO ADQUIRIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO”. (Ac. 16.248, da 4ª Câmara Cível do TJPR, relator Des. Octávio Valeixo); “PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL. CF, § 2º, ART. 202. AUTO-APLICABILIDADE. - A regra da reciprocidade inscrita no parágrafo 2º, do artigo 202, da Carta da República, que assegura, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada mediante um sistema de compensação financeira, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata. - Recurso especial não conhecido.” (Resp 115602/PR, da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, relator Ministro Vicente Leal, j. 24/06/99); “MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDENCIÁRIO - POLICIAL MILITAR - APOSENTADORIA - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELO DESPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. CONTAGEM RECÍPROCA - SERVIÇO PRESTADO SOB A CONTRIBUIÇÃO AO INSS - PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONTA-SE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA ATIVIDADE RURAL, PRIVADA E URBANA - ARTIGO 201, PARÁGRAFO 9.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. 2. APOSENTADORIA ESPECIAL - 30 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO - LEI COMPLEMENTAR N. 51/85 - RECEPÇÃO PELA CARTA MAGNA DE 1988 - PRECEDENTES. (TJPR Mandado de Segurança nº 138.081-8, ac. 2097, 8ª CC, rel. Des. Antonio Renato Strapasson, J.06/08/2003). Prevê a Lei 1943/54, nos ter-

denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0006 . Processo/Prot:0130633-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/188851. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1306330 Apelação Cível. Recorrente: João Manne e Cia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual de Curitiba. Despacho:

Em recurso especial (CF, artigo 105, III, a) e recurso extraordinário (CF, artigo 102, III, a) a empresa João Manne e Cia. Ltda. insurge-se contra os julgados de fls. 391-396 e 416-419, que, respectivamente, vieram a confirmar a denegação da segurança preventiva impetrada e a rejeitar os embargos declaratórios opostos, insurgências essas contendo alegação de violação ao artigo 535 (II) do Código de Processo Civil, à vista de a egrégia câmara julgadora haver rejeitado a requerida declaração proposta com fins prequestionatórios, haver negado vigência ao Regulamento do ICMS consubstanciado pelos Decretos Estaduais n.ºs 1.966/92 e 4.621/98, bem como haver violado o princípio da não-cumulatividade inserido no artigo 155 (§ 2º, II), da Carta Magna. Segundo detalhadamente explicita o decisor, a decisão a quo denegatória da segurança foi mantida em razão de o órgão julgador entender que o caso dos autos não comporta mandado de segurança, à vista de a dívida em questão ser antiga, tendo a recorrente celebrado um primeiro acordo de parcelamento o qual não cumprira integralmente, ensejando inscrição na dívida ativa em 19/11/99 e, após mais um ano, já em 29/03/2001, pactuado novo parcelamento, ora em plena vigência, sendo que a inicial da impetração foi distribuída em 27/08/2001, além do prazo decadencial específico de 120 dias, pois faltavam apenas 2 (dois) dias para completar 5 (cinco) meses, e, mesmo fosse tomado como termo a quo da contagem a data de 29/03/2001 (último parcelamento), a decadência ter-se-ia operado. Bem por isso, afirma o relator do acórdão recorrido, verbis: ... e certamente porque teve dificuldade em determinar um ato específico a acobimar de abusivo e ilegal, praticado pela autoridade fazendária, que servisse de adequado motivo a um pleito repressivo, a apelante optou por atribuir à impetração um cunho preventivo, deduzindo pedido de expedição de mandamento para que o impetrado suspenda a exigência de recolhimento do ICMS sobre as operações atacadas, abstendo-se, inclusive, de proceder à inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, do Estado do Paraná. (fl. 24) (fl. 395). Ademais, cumpre ponderar que quem pede parcelamento de antiga dívida fiscal, assim reconhecendo sua procedência, mas não cumpre inteiramente o acordo, e para escapar à cobrança total imediata, faz nova pactuação em que aceita a reprogramação do parcelamento, não pode servir-se da via mandamental, para obter ordem judicial que imponha à autoridade fiscal suspender a exigência do débito. Com efeito, desconsiderada a possibilidade de se enfrentar a hipótese ao prisma da carência de ação, afastada pelo douto Julgador singular, trata-se de um contexto que não oferece qualquer oportunidade ao vislumbre de direito líquido e certo a favorecer a apelante, amparável pela via urgente do mandado de segurança preventivo, até porque, à luz da prova pré-constituída, as circunstâncias não acomodam uma perspectiva de ilegalidade ou abusividade na conduta da autoridade fiscal, para que se pudesse cogitar de justo receio (art. 1º, parte final, da Lei n. 1.533/51) (fl. 395). Conforme notícia do inicialmente, a recorrente limitou-se à alegação de violação aos artigos 535 (II) do Código de Processo Civil, ao artigo 24 dos Decretos Estaduais n.ºs 1.966/92 e 4.621/98 (Regulamento ICMS/PR) e ao artigo 155 (§ 2º, II) da Carta da República (princípio da não-cumulatividade), sem qualquer preocupação com o real e irresponsável fundamento do decisor, qual seja a ocorrência de decadência e a inexistência de direito líquido e certo a amparar o mandamus cujo objetivo seria a suspensão da exigência de recolhimento do ICMS sobre as operações atacadas, com a abstenção da inscrição do débito em dívida ativa, débito esse já de há muito inserido na dívida ativa, a caracterizar a total falta de objeto das irresignações em exame. Tal contexto autoriza este prévio juízo de admissibilidade a impedir o acesso de ambos os inconformismos aos tribunais superiores, tendo em vista a suficiência dos fundamentos do aresto recorrido (Súmula 283-STF) em nenhum momento infirmados pela insurgente. No respeitante às alegações tecidas nos apelos, deixo de respondê-las não só em face da desnecessidade de fazê-lo, como também em razão de as mesmas haverem sido cabalmente respondidas pelo Estado do Paraná às fls. 468-471 e 417-0488, cujos termos integro a este despacho como se aqui estivessem transcritos. Por todo o exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0007 . Processo/Prot:0133321-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/148492. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1333217 Agravo de Instrumento. Recorrente: PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Lauro Celidonio, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, José Mauricio do Rego Barros, Vera Cecilia Monteiro de Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Shell Brasil SA, Rochesa SA Tintas e Vernizes. Despacho:

A inclita Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 133.321-7, prolatou o acórdão nº 23.224 (fls. 280-285), integrado pelo de nº 23.739 (fls. 303-308), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO SINGULAR, QUE DETERMINOU LIMINARMENTE A REQUISICÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE, RELATIVA A BALANÇOS, IMPOSTO DE RENDA E AUDITORIAS AMBI-

ENTAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A regra é o respeito aos direitos de intimidade e sigilo de dados, consoante determinação do artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Entretanto, embora os sigilos bancário e fiscal constituam direitos assegurados pela Constituição da República, não são garantias absolutas, sendo possível requisitar a obtenção de tais dados, se demonstrada na espécie a imprescindibilidade da medida. Assim, deve o Poder Judiciário sopesar o conflito de interesses e determinar a solução mais consentânea, dentro do contexto apresentado, para prestar a jurisdição buscada, evitando injustificada exposição da agravante" (fl. 280). Inconformada, a empresa PPG Industrial do Brasil Ltda. interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 313-321, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 535 do Código de Processo Civil (reiterada omissão do órgão julgador EM se manifestar sobre questões suscitadas em sede de embargos declaratórios aplicação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Maior) e art. 2º, § 2º, da Lei 10.650/03 (desconsideração acerca do sigilo das informações sobre procedimentos adotados para obtenção de certificados ambientais). O douto Ministério Público, por seu turno (fls. 343-350), propugna pela inadmissão, ou, em sendo caso, pelo improvimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pela recorrente, não merece a irresignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. A insurgente, para justificar a ocorrência de omissão, sustenta que analisando as razões expostas no Agravo de Instrumento e nos embargos de declaração, percebe-se que a Recorrente sustentou veementemente a violação ao disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, pelos quais verifica-se que o processo deve assegurar a igualdade entre as partes, o contraditório e ampla defesa. Entretanto, o v. acórdão recorrido não faz qualquer alusão ou análise da incidência dos incisos do artigo supra mencionado, motivo pelo qual a Recorrente opôs embargos de declaração. No julgamento dos embargos, porém, não foi sanada tal omissão (fl. 316). Entretanto, omissão não houve por parte do órgão julgador, pois decidiu a controvérsia colocada a seu exame segundo as normas que entende aplicáveis ao caso em apreço, embora o tenha feito em dissonância com os interesses da recorrente. Neste sentido: Tendo o acórdão dado à espécie a solução que lhe pareceu mais adequada, mediante aplicação do direito, descabe exigir-se o pronunciamento judicial a respeito de todas as argumentações e dispositivos legais apresentados, pois o objetivo maior da prestação jurisdicional é a composição da lide (EARESP 415.737/MG, rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/10/2003, p. 248). A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EclEdClRESP 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98) (EDROMS 14.831/PI, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 06/10/2003, p. 328). Outrossim, no que toca à impossibilidade de acesso aos dados sobre procedimentos adotados pela empresa recorrente para obtenção de certificados ambientais, é bem de ver que a questão foi solucionada com apoio em fundamento constitucional (colidência de interesses autoriza a quebra de sigilo) e infraconstitucional (relação entre os documentos a serem apresentados e o objeto da ação civil pública). Em relação ao fundamento infraconstitucional, alega o recorrente que não há fundamento in mora que justifique a concessão da liminar, tampouco o objeto da lide se interrelaciona com as informações a serem fornecidas, apontando a vulneração ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.650/03. Ora, para se avaliar se há ou não o referido pressuposto para a concessão da liminar, bem como para se aferir se houve ou não aquele inter-relacionamento imprescindível investigar dados probatórios e circunstanciais contidos nos autos, o que é absolutamente inviável em sede de recurso especial (incidência da Súmula 7 do Tribunal Superior). Aliás, a argumentação contida nas razões recursais revela a pretensão de reexame probatório, pois segundo assevera a recorrente, a ocorrência de um eventual dano ambiental, que representa um resultado e que tenha sido comprovadamente causado pela empresa certificada (o que não é o caso da Recorrente), não altera, per se, o significado da certificação, esteja esta concluída ou em andamento. Assim, não há nenhuma justificativa, especialmente nesta fase inicial do processo, para que a Recorrente compulsoriamente apresente quaisquer certificados de qualidade ambiental ou documentação correlatas, que não têm natureza pública, SOB PENA DE FICAR CARACTERIZADA UMA VIOLAÇÃO INJUSTIFICADA AO SIGILO INDUSTRIAL DA RECORRENTE. Até porque, não se está aqui, também, diante do risco de perecimento da prova que pretende o Recorrido produzir, não se preenchendo, então o requisito do periculum in mora essencial para a concessão da medida liminar. Tais documentos poderão ser obtidos a qualquer tempo, caso isto seja realmente necessário, sendo totalmente impertinente e gravosa, principalmente nesta fase do processo, a desconsideração do sigilo industrial da empresa Recorrente (fl. 320). Ora, exsurge nítido que a questão controversa não tem natureza jurídica, mas sim fático-probatória, sendo necessário o revolvimento deste acervo para reverter o posicionamento do órgão julgador, tanto mais que o fundamento infraconstitucional escorou-se em elementos circunstanciais. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0008 . Processo/Prot:0133321-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/148490. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1333217 Agravo de Instrumento. Recorrente: PPG Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Lauro Celidonio, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, José Mauricio do Rego Barros, Vera Cecilia Monteiro de Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Shell Brasil SA, Rochesa SA Tintas e Vernizes. Despacho:

A inclita Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 133.321-7, prolatou o acórdão nº 23.224 (fls. 280-285), integrado pelo de nº 23.739 (fls. 303-

308), extraindo-se do primeiro a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO SINGULAR, QUE DETERMINOU LIMINARMENTE A REQUISICÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE, RELATIVA A BALANÇOS, IMPOSTO DE RENDA E AUDITORIAS AMBIENTAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A regra é o respeito aos direitos de intimidade e sigilo de dados, consoante determinação do artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Entretanto, embora os sigilos bancário e fiscal constituam direitos assegurados pela Constituição da República, não são garantias absolutas, sendo possível requisitar a obtenção de tais dados, se demonstrada na espécie a imprescindibilidade da medida. Assim, deve o Poder Judiciário sopesar o conflito de interesses e determinar a solução mais consentânea, dentro do contexto apresentado, para prestar a jurisdição buscada, evitando injustificada exposição da agravante" (fl. 280). Inconformada, a empresa PPG Industrial do Brasil Ltda. interpôs tempestivo recurso extraordinário, encartado a fls. 325-331, com espeque no art. 102, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 5º, incisos X, XII, LIV e LV (falta de base legal para fornecimento de certificados ambientais e documentação correlata / ausência de periculum in mora). O douto Ministério Público, por seu turno (fls. 352-354), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pela recorrente, não merece o inconformismo ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que a ofensa a dispositivos da Lei Maior tem de ser direta, imediata, frontal, sem perpassar pelo exame da legislação infraconstitucional, o que não ocorre no caso em apreço, senão vejamos: A parte, ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisdição do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/167-168 - aG 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. Celso de Mello - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. Sydney Sanches - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. Sydney Sanches - 1Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. Min. Carlos Velloso - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. Celso de Mello - RE 254.948-BA, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.). O que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (Agravo de Instrumento nº 254.502-4, rel. Min. Celso de Mello, in DJU de 21.9.2000, p. 9). Ora, se desrespeito houvesse aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, ter-se-ia que apurar quais foram as normas processuais afrontadas, uma vez que aqueles princípios constituem a base do sistema processual, sendo atingidos reflexamente. Outrossim, como bem esclareceu o órgão julgador, a regra é o respeito aos direitos de intimidade e sigilo de dados, consoante determinação do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Entretanto, embora os sigilos bancário e fiscal constituam direitos assegurados pela Constituição da República, não são garantias absolutas, sendo possível requisitar a obtenção de tais dados, se demonstrada na espécie a imprescindibilidade da medida (fl. 283 sem grifos no original), tendo posteriormente asseverado que o deferimento do pedido de requisição dos certificados de qualidade ambiental, cópia de documentações apresentadas pela agravante quanto às auditorias ambientais e outros documentos, estão intimamente ligados com o objeto da ação principal, devendo ser mantidos. Isto porque, o certificado de qualidade ambiental é fornecido após a realização da auditoria ambiental, que é um instrumento de grande valor para verificação e melhoria da eficiência ambiental das organizações, quando se pode verificar o cumprimento da legislação ambiental, da política ambiental e também se a organização está adotando práticas ambientais adequadas ao gerenciamento de suas atividades. Todos eles guardam estreita ligação com o tema objeto da ação civil pública e certamente se constituirão em sólidos elementos para aferição da procedência ou não da mesma (fls. 284-185). Ocorre que o tema da relatividade das garantias constitucionais de sigilo bancário, fiscal e de dados não foi objeto de contrariedade nas razões recursais, não tendo a recorrente apresentado antite-se jurídica suficiente a afastar tal fundamentação (necessidade das informações para a ação civil pública não serve de argumento para quebra do sigilo de dados referentes a certificados ambientais / interesse difuso), o que impede, por si só, a admissão do apelo, por este argumento, a teor da Súmula 283 da Corte Suprema. Já a imprescindibilidade da medida restou devidamente demonstrada, pois inafastável a necessidade de obtenção dos certificados ambientais e documentos para a ação civil pública, na qual se apura a possibilidade de ocorrência de dano ambiental. Aliás, a pretensão recursal colide com o enunciado da Súmula 279 da Corte Suprema, pois segundo sustenta a insurgente, é negável que a apresentação de certificados de controle de qualidade ambiental e dos documentos que tenham instruído ou estejam em vias de instruir a emissão de tais certificados, da mesma forma que os balanços e as declarações de imposto de renda, não guardam estreita ligação com o tema objeto da ação e, até por serem sigilosos, irão submeter a empresa a uma exposição totalmente desnecessária e prejudicial, que só se justificaria, como bem manifestado no próprio acórdão recorrido, se respaldada por fatos concretos e necessários, o que não é o caso. Ora, não se tem aqui qualquer fato concreto e efetivo que justifique a exposição desnecessária da Recorrente, e muito menos a quebra do seu sigilo industrial, sendo indispensável que se aguarde o deslinde da causa, para aí sim, na improvável hipótese de ser a Recorrente condenada, exigir-se a apresentação de tais documentos. Ademais, a requisição para que sejam apresentados tais certificados e demais documentos correlatos, além de atingir os negócios da empresa, na medida em que isso viabilizará o acesso a tais informações não só pelo Ministério Público do Estado do Paraná, mas também por qualquer concorrente da Recorrente, causará ainda restrição aos direitos da Recorrente sem que esta tenha sido condenada dentro dos limites do devido processo legal (fl. 330). Di-

ante de tais argumentos, negável que o intento da empresa insurgente é obter o revolvimento do acervo probatório, a fim de demonstrar que não há qualquer ligação entre a apresentação dos certificados ambientais e demais documentos e a ação civil pública que tende a apurar dano ambiental que possa ou não ter ocorrido, o que é absolutamente inviável em sede de recurso extraordinário, a teor da Súmula nº 279-STF. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 2 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0009 . Processo/Prot:0134762-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/87938. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1347622 Pedido de Intervenção. Recorrente: Arcênio Wendolino Sulzbach. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo, sendo que o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Mauricio Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot:0134825-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/87854. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1348254 Pedido de Intervenção. Recorrente: Antônio Salata. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios "para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza" (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo, sendo que o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Mauricio Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot:0135041-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/79074. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1350412 Pedido de Intervenção. Recorrente: Acir Gabriel de França. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário de fls. 239-250, interposto por Acir Gabriel de França, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo, sendo que o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estru-

tura administrativa estadual (Agravamento Regimento na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10.5.2004, p.28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12.6.2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2004 DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0012 . Processo/Prot:0135261-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/157365. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1352614 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Simepar - Sindicato dos Médicos do Paraná, App - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná. Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima, Fernando Dalla Palma Antonio. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corêa Lobo, Carla Margot Machado Seleme, Rosângela do Socorro Alves, Débora Franco de Godoy. Despacho:

SIMEPAR Sindicato de Médicos do Paraná e APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná interpõem o tempestivo recurso extraordinário de fls. 120-124 , invocando como fundamento o artigo 102, I, 'a', da Constituição Federal, em face do acórdão unânime de fls. 110-115, prolatado pelo colendo Órgão Especial desta Corte de Justiça, assim ementada, verbis: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 5.303, DE04.02.2002. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. REGULAMENTAÇÃO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO IMPROCEDENTE. Não se tratando de decreto autônomo, mas, de regulamentação de dispositivos da Lei Estadual nº 12.398/98, não se acha configurada a inconstitucionalidade formal do Decreto Estadual nº 5.303, de04.02.2002, que, dentre outras providências, instituiu o Departamento de Assistência à Saúde e o Regimento do Sistema de Assistência à Saúde, sem que o Poder Executivo, através desse mesmo decreto, tenha incorrido em invasão de competência." Sustentam os recorrentes, nas razões deduzidas no apelo nobre, violação ao artigo 53, incisos IX e X, da Constituição do Estado do Paraná, cujo preceito reproduziria o artigo 48, inciso X, da Carta Magna. O recurso, contudo, não reúne condições de ser admitido neste prévio juízo de admissibilidade. Inicialmente, verifica-se, da leitura das razões recursais, que o recurso em questão foi interposto com base no artigo 102, I, a, da Carta Federal, dispositivo este que trata de matéria da competência originária do Supremo Tribunal, insuscetível de ser analisada pela via extraordinária. Aplica-se à espécie, portanto, o enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Cumpre ressaltar que o recurso extraordinário tem suas hipóteses de cabimento expressamente previstas no artigo 102, III, letras 'a', 'b' e 'c', da Constituição da República. No entanto, ainda que se considere que o recurso tenha sido interposto pela alínea 'a' do dispositivo constitucional ora sob enfoque (art. 102, III), é bem de ver que pressuposto para a sua interposição seria a contrariedade à Constituição Federal, e não a dispositivos da Constituição Estadual. A pretensão de ter examinada em sede de recurso extraordinário suposta vulneração a direito local (art. 53, incisos IX e X, da Constituição do Estado do Paraná) esbarra no óbice da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, não sendo suficiente para afastar a incidência do referido preceito sumular a alegação de que a norma estadual estaria reproduzindo o texto constitucional, pois a jurisprudência da Corte Excelssa exige que a vulneração ao preceito constitucional tenha sido direta e frontal. Nesse sentido, confira-se: a ofensa oblíqua da Constituição, inferida de prévia vulneração da lei, não oferece trânsito ao recurso extraordinário. O desrespeito ao texto constitucional, que enseja a interposição do apelo extremo, é aquele direto e frontal, invocado em momento procedimentalmente adequado (RTJ 132/455 e STF-RT 674/250). Diante do exposto, denego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, no exercício eventual da Presidência (art. 45, I, RI-TJPR).

0013 . Processo/Prot:0135264-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/79078. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1352645 Pedido de Intervenção. Recorrente: Anísio Antônio Lopes. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário de fls. 202-213, interposto por Anísio Antônio Lopes, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistia causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza (Agravamento de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo, sendo que o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual (Agravamento Regimento na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas no

Agravamento de Instrumento nº 398.486-SP (rel. Min. Celso de Mello, in D.J.U. de 25. 9.2002, p.58) e do Recurso Extraordinário nº 208.800-GO (rel. Min. Carlos Velloso, in D.J.U. de 1º. 8.2002, p.209). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2004 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0014 . Processo/Prot:0135276-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/81223. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1352765 Pedido de Intervenção. Recorrente: Alcides Ribas de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário de fls. 235-247, interposto por Alcides Ribas de Almeida, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistia causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza (Agravamento de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo, sendo que o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual (Agravamento Regimento na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas no Agravamento de Instrumento nº 398.486-SP (rel. Min. Celso de Mello, in D.J.U. de 25. 9.2002, p.58) e do Recurso Extraordinário nº 208.800-GO (rel. Min. Carlos Velloso, in D.J.U. de 1º. 8.2002, p.209). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2004 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0015 . Processo/Prot:0135437-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199951. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1354378 Apelação Cível. Recorrente: Ayrton de Freitas. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro, Janaína Bordin Remor. Recorrido: Tecon Técnica de Construções Ltda. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Despacho:

Não procede o dissídio jurisprudencial invocado no recurso em epígrafe, interposto nestes autos de ação ordinária ajuizada por Ayrton de Freitas, com vistas a demonstrar ilegitimidade ou abuso na cobrança do preço do imóvel que adquiriu da recorrida. E não procede a divergência, visto que o paradigma trazido a coorte a f. 232, Recurso Especial nº 202.403-PR (DJU 11/06/2001), trata de correção monetária relativa a débitos previdenciários, que nada tem a ver com a espécie destes autos. Ademais, em caso de mútuo hipotecário, a Corte já assentou que não há impedimento ao uso da TR, desde que assim convenção, o que ocorre quando estabelecido no contrato que seja adotado o fator que viesse a ser usado para remuneração das cadernetas de poupança, que é exatamente a TR (Recurso Especial nº 162.383-RJ, DJU 17/05/1999). Por outro lado, também não oportuniza o acolhimento do recurso a invocada negativa de vigência aos artigos 1º, 42 (parágrafo único), 47 e 51 (IV, X, XIII e XV), todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). E não oportuniza, tendo em vista que a decisão impugnada, ao concluir pela não-abusividade do contrato celebrado entre as partes, incursionou amplamente no exame de suas cláusulas, sendo de prevalecer a sua conclusão na medida em que, segundo a Súmula 5-STJ, a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial. E, para bem demonstrar a incidência da aludida Súmula à espécie, a seguir transcrevo alguns trechos da decisão recorrida, os quais adoto, também, para recusar a pretensa negativa de vigência aos invocados dispositivos consumeristas, verbis: "Ademais, as cláusulas convencionadas não podem ser consideradas abusivas, não existindo nenhum gravame ao recorrente com a adoção dos índices de atualização pelo da caderneta de poupança, conforme regrado no pré-contrato (fls. 12), e, na cláusula 12, que trata do pagamento do preço, do contrato firmado (fls. 21). Do mesmo modo, não padece o contrato do vício da omissão de informações essenciais, já que o escrito não deixa dúvida quanto à utilização do índice indicado. Deste modo, a recorrida não violou as disposições do artigo 51, IV, X, XIII, XV do Código de Defesa do Consumidor, pelo que desprovida de razão a insurgência do recorrente (f. 200). Inicialmente, cumpre ressaltar que não houve omissão ou obscuridade na decisão no que concerne ao disposto no art. 47 do Código de Defesa do Consumidor que trata da interpretação mais benéfica ao consumidor. Consoante ao que restou consignado no Acórdão, especialmente às fls. 199, inexistiu contradição nas cláusulas contratuais, pelo que se mostra inaplicável o dispositivo legal invocado. Quanto à alegação de negativa de vigência das disposições que tratam das cláusulas abusivas, bem como, a respectiva nulidade destas, igualmente sem razão o embargante, pois o Acórdão expressamente consignou que as cláusulas inseridas no contrato em discussão não podem ser tidas como abusivas, e ainda, que os índices adotados não importam em gravame ao consumidor-contratante. Ademais, houve menção expressa aos dispositivos legais, como se constata às fls. 200 e se transcreve a seguir: Deste modo, a recorrida não violou as disposições do artigo 51, IV, X, XIII, XV do Código de Defesa do Consumidor, pelo que desprovida de razão a insurgência do recorrente. No que diz respeito à multa relativa a cobrança indevida e com previsão legal no art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, igualmente não houve omissão no Acórdão

embargado, eis que, tendo a Câmara, por maioria, entendido que não houve cobrança indevida, não há que se falar em aplicação do dispositivo legal invocado pelo embargante. Por fim, não se verifica omissão no que tange ao art. 1º, do Código de Defesa do Consumidor e arts. 5º e 170, da Constituição Federal, especialmente quanto à possibilidade de aplicação de ofício das normas de proteção ao consumidor. De fato, tais normas, haja vista as disposições legais apontadas, podem ser conhecidas de ofício, independentemente de alegação da parte e em qualquer grau de jurisdição. Ocorre que não vislumbra abuso no instrumento contratual avençado entre as partes contratantes, pelo que inexistiu violação às normas que regulamentam as relações de consumo e, conseqüentemente, não há que se falar em aplicação de ofício das referidas normas (fls. 219-221). Assim, na forma da explanação deduzida, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 225-231, interposto por Ayrton de Freitas em face do v. acórdão majoritário de fls. 197-203 (declarado a fls. 218-221), que confirmou a sentença de fls. 139-143. Publique-se. Curitiba, 9 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0016 . Processo/Prot:0135564-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/198012. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1355640 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoití Fugie. Recorrido: José Natal Guarnier. Advogado: Valdir Balan, Nivaldo Possamai. Despacho:

A propósito de reverter o entendimento firmado pelo acórdão de fls. 110 116, proferido pela colenda Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resume a hipótese dos autos, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCO PRELIMINAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA RELAÇÃO DE CONSUMO DEVER DE INFORMAÇÃO DESPESAS PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS CUSTO ACOBERTADO PELAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COBRADAS PELOS BANCOS RECURSO DESPROVIDO (f. 110), BANCO DO BRASIL S/A interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 120 - 128, com fundamento no artigo 105, III, alíneas a e c, da Constituição Federal sustentando, além da existência de dissídio jurisprudencial, violação aos artigos 3º e 19 do Código de Processo Civil, 82 do Código Civil e artigo 9º da Lei nº 4.595/64, respectivamente, por estar caracterizada, em seu entender, a carência de ação e a necessidade de cada uma das partes prover as despesas dos atos que realizar ou requerer; porque não foi apontada qualquer ilicitude ou nulidade indicada no contrato que pudesse conduzir a sua brusca alteração e que referida lei estabelece a competência do Banco Central do Brasil para cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. (f. 124) Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, inviável a abertura da via especial para conhecimento das razões recursais. Quanto à alegada violação aos artigos 3º e 19 do Código de Processo Civil carência de ação -, note-se que o acórdão vilipendiado examinou satisfatoriamente a matéria, in verbis: (...) Inicialmente, cumpre analisar a preliminar de ausência de condição da ação, tendo o apelante alegado falta de interesse de agir. O magistrado, ao sentenciar, afastou a preliminar , com a seguinte fundamentação (fls. 55): ' A preliminar de carência de ação fundada na ausência de interesse processual é manifestamente inoportuna, pois o Banco criou obstáculos para a entrega dos documentos solicitados, conforme traz a prova o incluso documento de fls. 19-20, acostado na inicial'. De fato a preliminar não pode ser acolhida. A legitimidade do correntista para pleitear a exibição de documentos é patente. Trata-se de relação contratual na qual o apelado é responsável pelo dever de guarda e administração dos recursos a ele confiados pelo recorrente. Ademais, no presente caso o apelante ajuizou Ação Monitoria em face do apelado, pelo que se justifica o interesse do correntista-autor em examinar e conferir o documento sujeito a exibição. Ressalte-se que o fato da instituição bancária periodicamente fornecer extratos, não a exime desta obrigação, posto que, cabe aos Bancos a manutenção dos registros (fls. 112/113). E, mais adiante: (...) O recorrente alega que o correntista que se interessar por cópias dos extratos, deve arcar com as despesas do serviço solicitado. Ademais, que a pretensão do apelado se trataria de abuso de direito. Contudo, o presente caso, insere-se na condição de relação de consumo, cabendo, portanto, ao fornecedor o dever de informar consoante ao que estabelece o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Nesta seara, é direito do correntista de requerer a exibição de documentos que estejam em poder do fornecedor. Nesse sentido: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO IRRESIGNAÇÃO DO BANCO AGRAVANTE CONTRA DESPACHO QUE DETERMINOU A JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DO CONTRATO DE ABERTURA EM CONTA CORRENTE ASSEGURADO O DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGIR DO BANCO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSSIBILIDADE DE O JUIZ ORDENAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO QUE SE ACHE EM PODER DA PARTE. Ao correntista de estabelecimento bancário é assegurado o direito de exigir a exibição de documentos relacionados com as operações realizadas com o banco, não podendo este se furtar em exibilos. O Juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder (art. 355 do CPC, em consonância com o Estatuto do consumidor). RECURSO DESPROVIDO (TJPR 4º CC AC 141686-8 REL. DES. ERACLÉS MESSIAS DJ 22/09/2003). Quanto à cobrança referente ao fornecimento de extratos, tem este Tribunal decidido que tais despesas já se encontram acobertadas pelas despesas administrativas cobradas pelos Bancos (fls. 114/115). Quanto ao alegado malferimento ao artigo 9º da Lei nº 4.595/64, verifico que a matéria surgiu ex novo nas razões recursais, não tendo sido apreciada pelo Tribunal a quo, padecendo, desta forma, do indispensável requisito do prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal). Em relação à franquia da letra c, destaca-se que não restou demonstrada nos moldes preconizados pelo artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, in

verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO NO TRIBUNAL A QUO NÃO SANADA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADUÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS AUSENTES NA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA Nº 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da parte agravante ante a ausência de prequestionamento (com aplicação da Súmula nº 211/STJ) e que o dissídio jurisprudencial não foi comprovado. 2. Acórdão a quo segundo o qual: a) reconhecido o direito à indenização por força de desapropriação, que deve corresponder ao depósito inicial feito pelo IN CRA: b) indenização a ser paga pelo recorrente sem a incidência de juros compensatórios. 3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto condutor do aresto hostilizado. Incidência da Súmula nº 211/STJ. 4. Não se conhece de recurso especial fncado no art. 105, III, c, da CF/88, quando a alegada divergência jurisprudencial não é devidamente demonstrada, nos moldes em que exigida pelo parágrafo único, do artigo 541, do CPC, c/c o art. 255 e seus §§, do RISTJ. 5. Agravo regimental não provido. (O grifo não é do original) (AGRESP nº 614733, 1ª Turma, relator Ministro José Delgado julgamento em 18.05.2004 publicado no DJU de 14.06.2004). Ainda que assim não fosse, observa-se, ainda, que a questão que se pretende levar ao Tribunal Superior está inteiramente voltada para o suporte fático dos autos, incidindo à espécie também a Súmula nº 7-STJ Posto isso, denego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0017 . Processo/Prot:0137331-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/134065. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1373319 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto da Silva Carneiro. Advogado: Claudemir Molina. Recorrido: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Despacho:

Irresignando-se contra o v. acórdão da colenda Quarta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 249-255), Carlos Alberto da Silva Carneiro interpõe, tempestivamente, recurso especial, com fundamento no inciso III do art. 105 da Constituição Federal (fls. 259/269), apontando, além de dissenso jurisprudencial, violação aos artigos 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, 606 e 589, ambos da CLT, 295, incisos II e III, e 267, I, IV e VI, do Código de Processo Civil. Preliminarmente, considero insuscetível de reverter o julgamento da presente ação de cobrança, a alegação de prescrição extintiva do crédito pleiteado relativamente ao exercício de 1997, pois das guias de recolhimento da contribuição sindical juntadas às fls. 46-49, consta que o valor principal do débito foi consolidado em 31.07.97. Assim, se a ação de cobrança foi distribuída em novembro de 2001 e a citação ocorreu em junho de 2002, ainda assim, o prazo da prescrição quinquenal não havia escoado. Quanto à afirmação de impropriedade da presente ação de cobrança, em face de previsão expressa da ação executiva do art. 606 da CLT, o certo é que não se poderia negar às entidades sindicais o processo de conhecimento, mais favorável ao próprio recorrente ao lhe permitir a defesa em procedimento mais amplo. No que respeita à questão da inexistência de legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura - CNA - para a cobrança da contribuição sindical rural e da carência de ação, entendo não haver ofensa aos artigos 295, II, e 267, VI, do Código de Processo Civil, porquanto a jurisprudência vem se firmando no sentido de que a Confederação Nacional de Agricultura tem legitimidade para cobrar Contribuição Sindical Rural Patronal (cf. REsp nº 315.919/MS, Primeira Turma, maioria, rel. para o acórdão, Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU05.11.01, p. 91; www.stj.gov.br), entendimento esse do qual não se afastou o v. acórdão recorrido, atraindo o presente apelo, neste aspecto, a incidência do enunciado sumular nº 83-STJ. Quanto aos demais dispositivos legais invocados, verifica-se que o v. acórdão recorrido deles não tratou ao rejeitar as teses suscitadas pelo recorrente. E, na via estreita do recurso especial, não é suficiente a expressa menção a artigo de lei federal. Conforme leciona Athos Gusmão CARNEIRO, é necessário que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (in Recurso Especial, Agravos e Agravo interno. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 25). Deste modo, não há como admitir o seguimento do presente recurso especial sob a alegação de violação de dispositivos legais que nem sequer foram ventilados na decisão impugnada, a teor do enunciado sumular nº 282 do STF. Releva notar ainda, que em relação aos dispositivos da Lei Maior falece competência para o Superior Tribunal de Justiça apreciar matéria de índole constitucional (art. 105, III, CF). Outrossim, no que respeita à suposta violação ao art. 589 da CLT, constata-se que o recorrido deixou de atacar explicitamente e como devia o acórdão quanto ao seu fundamento basilar (súmula 283-STF), substanciado na existência de solidariedade ativa entre as entidades sindicais e o Ministério do Trabalho, limitando-se a afirmar a ilegitimidade ativa da recorrida para o recebimento do crédito referente à conta especial emprego e salário, assim como a incompetência da justiça comum para o deslinde desta questão, temas sequer ventilados nas instâncias ordinárias (súmula 282-STF). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0018 . Processo/Prot:0137890-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/147899. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1378903 Apelação Cível. Recorrente: Eclêa Cord' Honne de Asevedo. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rui Portugal Baccellar, Wilson Mafra Meuler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Recorrido: Daniel Michau. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Juliana Perelles. Despacho:

A propósito de reverter o entendimento firmado pelo acórdão de

fls. 174 -177, declarado à fl. 221 226, proferido pela colenda Segunda Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resume a hipótese dos autos, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL LIBERADO PELA ESCRIVÃ SEM QUE A PROCURADORA TIVESSE PODERES DE DAR E RECEBER QUITAÇÃO. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE (fl. 174), ECLÉA CORD'HONNE DE ASEVEDO interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 230 -258, com fundamento no artigo 105, III, alíneas a e c, da Constituição Federal, onde procura evidenciar, além da ocorrência de dissidência pretoriana, violação aos artigos 141, I e II, 162, 333, I, e 535, do Código de Processo Civil, assim como ao artigo 160 do Código Civil. O recurso especial, todavia, não reúne condições de obter o acesso almejado à instância excepcional. Inicialmente, impede a alegação de malferimento ao artigo 535 do Código de Processo Civil, de vez que de uma simples leitura do acórdão objurgado, assim como do proferido nos embargos declaratórios, constata-se que a matéria posta em juízo foi analisada em toda sua amplitude. No mais, veja-se, sobre a matéria, decisão do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. MATÉRIA DE ÍNDOLE LOCAL E CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL "A QUO". IMPOSSIBILIDADE DE APELAÇÃO DO APELO EXTREMO. SÚMULA Nº 280/STF. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento tentado pela parte agravante. 2. O Acórdão a quo reconheceu constitucional a cobrança da TFLF pelo Município recorrido. 3. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridades, dúvidas ou contradições. O não acatamento das argumentações contidas no recurso não implica em cerceamento de defesa, posto que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. 4. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando -se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. 5. Não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida. Desnecessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC, quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do voto do aresto a quo. (O grifo não é do original) (...) 8. Agravo regimental não provido (AGA 457731/MG, relator Min. José Delgado, 1ª Turma, publicado no DJU de 28/10/2002, pág. 261). Quanto à alegada violação aos demais artigos, assim como a pretendida ocorrência de dissídio pretoriano, basta a simples leitura da peça recursal, assim como dos acórdãos atacados, para se constatar que suas respectivas análises importariam em revolver o caderno probatório acostado aos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Acrescente-se, por derradeiro, que o dissídio jurisprudencial, não foi devidamente demonstrado, nos moldes do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Por tudo o que foi exposto, com apoio na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se Curitiba, 3 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0019 . Processo/Prot:0139030-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/193127. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1390305 Reexame Necessário. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dalmiro Machado. Advogado: Daniela de Oliveira Fernandes Almenara, Flavia Carneiro Pereira. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinotto, Alcione Bastos Ribas, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima. Interessado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Despacho:

A inclita Oitava Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Reexame Necessário nº 139.030-5, prolatou o v. acórdão unânime (fls. 110-113), do qual se extrai a seguinte ementa: "REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Valor da causa inferior ao limite de 60 salários mínimos - Sentença não mais sujeita ao duplo grau de jurisdição - Inteligência do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil - Recurso de ofício não conhecido." (fl. 110). Inconformado, o douto Ministério Público interpôs tempestivo recurso especial, encartado às fls. 137-145, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, sustentando negativa de vigência aos arts. 475, § 2º, e 535 do Código de Processo Civil, e ao art. 12 da Lei 1.533/51 (decisão concessiva de segurança / reexame necessário obrigatório / regra especial que não foi afastada pela norma processual), trazendo à colação precedentes da Corte Superior de Justiça que amparam sua pretensão. O apelo não foi contra-arrazoado (fl. 150). Mostra-se adequado, no presente caso, submeter a questão ao crivo do Tribunal Superior. Com efeito, é bem de ver que recente orientação da Superior Instância vai ao encontro da pretensão recursal, senão vejamos: "A existência de regra específica acerca do reexame necessário das sentenças concessivas de mandado de segurança (art. 12 da Lei nº 1.533/51) afasta a incidência do art. 475, II, do CPC, de aplicação subsidiária (REsp 313.773/AL, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 16/09/2002). Ante o exposto, admito o presente recurso. Publique-se e, após as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 2 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0020 . Processo/Prot:0139062-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/185190. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1390627 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciane Bonalumi, Ademir Zafalon. Advogado: Alexandre Rumiato, Luis Sérgio Rufato Júnior, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: Maria de

Lourdes Sanches Bonalumi. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Despacho:

A colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 139.062-7, prolatou o acórdão nº 22627 (fls. 283 - 292), conhecendo do recurso, à unanimidade de votos, para, de ofício, julgar extinto o processo cautelar, revogando a liminar nele concedida, bem como prejudicada à apreciação da matéria recursal, nos termos do voto (fl. 292), em decisão assim ementada in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO PRELIMINAR DE CONHECIMENTO JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO PERANTE O JUÍZO DA CAUSA FORA DO PRAZO ARGÜIÇÃO PELO AGRAVADO INADMISSIBILIDADE RELEVADA PELO ATENDIMENTO À FINALIDADE DO PRECEITO LEGAL EXEGESE DO ARTIGO 526 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO, JULGADA PROCEDENTE E SUJEITA A CRIVO RECURSAL AUSÊNCIA DE NEXO DE PERTINÊNCIA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO ATRIBUI A PROPRIEDADE, POSSE OU DIREITO OBRIGACIONAL TENDENTE À AQUISIÇÃO DAS MESMAS AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO CARÊNCIA DE AÇÃO EXTINÇÃO, DE OFÍCIO DO PROCESSO CAUTELAR (ART. 267, VI), COM REVOGAÇÃO DA LIMINAR IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA AGRAVO CONHECIDO E PREJUDICADO EM FACE DA EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO. (f. 283). Inconformados LUCIANE BONALUMI E OUTRO interpõem tempestivo recurso especial, encartado às fls. 321 - 341, com espeque no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, sustentando, além da ocorrência de dissídio jurisprudencial, que o v. acórdão guerreado afronta o disposto nos artigos 526, parágrafo único, 267, VI, 496, 512, 522, 526, 535 822 do Código de Processo Civil. Admito, sem maiores delongas, o presente recurso especial haja vista que o entendimento perfilhado pelo v. acórdão guerreado, em relação ao artigo 526 do Código de Processo Civil, está em desalinhamento com a posição firmada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, cujo julgado recebeu a seguinte ementa, in litteris: PROCESSO CIVIL RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO AO JUÍZO 'A QUO' ARTIGO 526, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. I Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/01, acrescentando o parágrafo único ao art. 526 do Código de Processo Civil, passou-se a ser como obrigatória a comunicação ao Juízo 'a quo' de interposição de agravo de instrumento, sob pena de inadmissibilidade do agravo. Como na hipótese 'sub-judice', o agravo foi interposto em 17/01/2003, era indispensável a comunicação ao Juízo 'a quo', no tríduo legal. 2 Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição de agravo de instrumento, mas também quem requeira esta juntada fora do prazo de três dias. (AGR-MC Nº 6.449/SP, Relator Min. Ari Pargendler, DJ de 04/08/2003, p00289). 3 Recurso Especial improvido. (RESP 568564/RN Primeira Turma, relator Ministro Francisco Falcão julgamento em 25/11/2003 D.J.U. de 15/03/2004, pág. 178). Ressalto que a admissão do presente recurso especial dá-se pelo permissivo constitucional da alínea 'a', para exame da questão pela superior instância, sem prejuízo, no entanto, aos demais fundamentos do apelo, nos termos das Súmulas 292 e 528, ambas do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e encaminhe-se ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 10 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0021 . Processo/Prot:0139062-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/185191. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1390627 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciane Bonalumi, Ademir Zafalon. Advogado: Alexandre Rumiato, Luis Sérgio Rufato Júnior, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: Maria de Lourdes Sanches Bonalumi. Advogado: Nelson Taques Sobrinho. Despacho:

A colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 139.062-7, prolatou o acórdão nº 22627 (fls. 283 - 292), conhecendo do recurso, à unanimidade de votos, para, de ofício, julgar extinto o processo cautelar, revogando a liminar nele concedida, bem como prejudicada à apreciação da matéria recursal, nos termos do voto, em decisão assim ementada in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO - JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO PERANTE O JUÍZO DA CAUSA FORA DO PRAZO - ARGÜIÇÃO PELO AGRAVADO - INADMISSIBILIDADE RELEVADA PELO ATENDIMENTO À FINALIDADE DO PRECEITO LEGAL - EXEGESE DO ARTIGO 526 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO - CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS - AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOAÇÃO, JULGADA PROCEDENTE E SUJEITA A CRIVO RECURSAL - AUSÊNCIA DE NEXO DE PERTINÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DEMANDA PRINCIPAL QUE NÃO ATRIBUI A PROPRIEDADE, POSSE OU DIREITO OBRIGACIONAL TENDENTE À AQUISIÇÃO DAS MESMAS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO, DE OFÍCIO DO PROCESSO CAUTELAR (ART. 267, VI), COM REVOGAÇÃO DA LIMINAR - IMPOSIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - AGRAVO CONHECIDO E PREJUDICADO EM FACE DA EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO. "(f. 283) Inconformados, LUCIANE BONALUMI E OUTRO interpõem tempestivo recurso extraordinário, encartado às fls. 357 - 368, com espeque no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, sustentando que o v. acórdão guerreado afronta o disposto no artigo 5º, LV e LIV, da Carta da República. Não há, entretanto, como se identificar, in casu, ofensa direta aos dispositivos constitucionais mencionados na peça recursal, porque a constatação da alegada ofensa à Constituição mostra-se totalmente dependente da demonstração primeira de afronta, à espécie, de lei federal (Código de Processo Civil); não contendo a irrisignação extrema a indispensável invocação de malferimento direto e imediato a texto magno, conforme comezinha orienta-

ção do Supremo Tribunal Federal, espousada no Agravo de Instrumento nº 245.502-4-RJ (Rel. Min. Celso de Mello, in D.J.U. de 21.9.2000, Seção 1, p. 9): A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado que as alegações do desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/167-628 - Ag. 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. Celso de Mello - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. Sydney Sanches - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. Sydney Sanches - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. Min. Carlos Velloso - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. Celso de Mello - RE 254.948-BA, Rel. Min. Celso de Mello, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Ante o exposto, denego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0022 . Processo/Prot:0140281-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/143175. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1402819 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Curitiba e Região Metropolitana Unicred de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Recorrido: Fernando Sielski, Denise Sielski, Eloisa Sielski Schwabe. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Patricia Strobel Piazzeta, Karime Cecyn Pietszkowski, Cláudia Neves de Vasconcelos. Despacho:

A UNICRED de Curitiba, com fulcro exclusivamente na alínea c do permissivo constitucional regente, interpõe, tempestivamente, recurso especial (fls. 287-310) em face do v. acórdão unânime prolatado pela c. Sétima Câmara Cível desta Casa (fls. 277-283), no qual alega divergência jurisprudencial acerca da utilização da TBF como índice de correção monetária e da aplicabilidade do CDC na presente relação jurídica, com a consequente redução da multa moratória contratual para 2%. Contudo, não merece passagem a súplica recursal. Isto porque, independentemente de qualquer confrontação, os arestos trazidos a cotejo pela recorrente estão publicados em repositório de jurisprudência não autorizado ou credenciado pelo Superior Tribunal de Justiça, qual seja, Juris Sintese Millennium, conforme enunciado às fls. 293, 294, 297, 299, 300, 302, 304 e 307. De mais a mais, não foram juntadas certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes. Assim, pela flagrante inobservância ao disposto nos artigos 255, §1º, do RISTJ e 541, parágrafo único, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0023 . Processo/Prot:0141466-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/185141. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1414666 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Ricardo José Lopes, Vanda Lucia Tavares, Cristiane Soares, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Interessado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Despacho:

A inclita Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Apelação nº 141.466-6, prolatou o acórdão nº 24.000 (fls. 181-189), do qual se extrai a seguinte ementa: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. LEI MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS AOS CLIENTES. PREVALÊNCIA DO INTERESSE LOCAL SOBRE O NACIONAL. CONFRONTO ENTRE AS LEIS MUNICIPAIS E FEDERAIS INOCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ORDEM DENEGADA. APELO DESPROVIDO (fl.181). Inconformado, Banco ABN AMRO REAL S/A interpôs tempestivo recurso especial, encartado a fls. 194-198, com espeque no art. 105, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o art. 4º e o art. 10 da Lei 4.595/64 (lei municipal invadiu competência da União ao determinar que as instituições bancárias instalem sanitário e bebedouros / funcionamento e organização dessas instituições não pode ser regulada pelo Município). O recorrido, por seu turno (fls. 216-223), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvimento do presente recurso. Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que o art. 10 da Lei 4.595/64 não foi objeto de valoração pelo insigne colegiado, tampouco o recorrente suscitou a manifestação do órgão julgador pela via dos embargos declaratórios, não se podendo sustentar qualquer contrariedade ao referido dispositivo, eis que ausente o necessário prequestionamento (incidência das Súmulas 282 e 356 da Corte Suprema). Em relação ao outro preceito do mesmo diploma legal tido por violado não houve igualmente prequestionamento, apesar da menção ao dispositivo no acórdão recorrido, já que em sede de apelação (momento processual adequado para colocar a norma sob o crivo do órgão julgante) não houve qualquer questionamento sobre a aplicação do art. 4º da Lei 4.595/64, o que impede a admissão do apelo por este fundamento. Aliás, o Tribunal Superior entende que o questionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência da própria previsão constitucional do recurso especial, impondo-se como requisito inafastável ao seu conhecimento. Não examinada explicitamente pela instância ordinária parcela da matéria objeto do especial, nem opostos embargos declaratórios a integrar o acórdão recorrido, incidem, por extensão, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (RESP 299.665/SE, rel. Min. Castro Filho, DJU de 10/11/2003, p. 185). Ainda que assim não fosse, não foram rebatidos todos os funda-

mentos constantes do r. decisum, especialmente no tocante à não caracterização da invasão de competência da União com a edição da Lei Municipal tida por inconstitucional, já que não tratou tal diploma sobre organização e funcionamento de instituições bancárias ou creditícias, não tendo o recorrente apresentado antítese jurídica capaz de afastar os fundamentos contidos no r. acórdão ora atacado, impedindo, por si só, a admissão do apelo, a teor da Súmula 283 da Corte Suprema. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0024 . Processo/Prot:0141466-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/185140. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1414666 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Ricardo José Lopes, Vanda Lucia Tavares, Cristiane Soares, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Marcus Vinicius Sposito, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah. Interessado: Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais. Despacho:

A inclita Terceira Câmara Cível desta Corte de Justiça, nos autos de Apelação nº 141.466-6, prolatou o acórdão nº 24.000 (fls. 181-189), do qual se extrai a seguinte ementa: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. LEI MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS AOS CLIENTES. PREVALÊNCIA DO INTERESSE LOCAL SOBRE O NACIONAL. CONFRONTO ENTRE AS LEIS MUNICIPAIS E FEDERAIS INOCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. ORDEM DENEGADA. APELO DESPROVIDO (fl.181). Inconformado, Banco ABN AMRO REAL S.A. interpôs tempestivo recurso extraordinário, encartado a fls. 200-207, com espeque no art. 102, inc. III, alínea 'a', da Constituição Federal, por entender que o r. aresto recorrido vulnerou o seguintes preceitos constitucionais: art. 21, VIII, art. 22, VI, VII e XVI, art. 48, XIII, art. 192, IV, e ainda conferiu interpretação extensiva ao art. 30, I, da Carta Constitucional (competência da União para legislar sobre o funcionamento das instituições creditícias e bancárias / inconstitucionalidade da Lei Municipal01/2000 que determinou a instalação de sanitários e bebedouros nos referidos locais). O recorrido, por seu turno (fls. 225-232), propugna pela inadmissão, ou, em sendo o caso, pelo improvimento do presente apelo. Não obstante os esforços envidados pelo recorrente, não merece a irrisignação ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Insta assinalar, primeiramente, que, com exceção dos artigos 30, I, e 192, IV, da Carta Magna, todos os outros dispositivos tidos por violados não foram objeto de valoração pelo insigne colegiado, tampouco o insurgente suscitou a manifestação do órgão julgador via embargos declaratórios, o que impede a caracterização de qualquer contrariedade aos mesmos, vedando assim a possibilidade de acesso das razões recursais à Corte Suprema, por ausência de prequestionamento (incidência das Súmulas 282 e 356 da Corte Suprema), pois se o tribunal a quo não exarou qualquer pronunciamento sobre a aplicação de tais normas, não se pode exigir que a Superior Instância o faça. Ainda que assim não fosse, em caso análogo (instalação de portas de segurança em instituições bancárias conforme determinação de Lei Municipal), o Supremo Tribunal Federal adotou entendimento com o qual o órgão julgante se afina, senão vejamos: CONSTITUCIONAL. BANCOS. PORTAS ELETRÔNICAS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. C.F., art. 30, I, art. 192. I - Competência municipal para legislar sobre questões que digam respeito a edificações ou construções realizadas no município: Exigência, em tais edificações, de certos componentes. Numa outra perspectiva, exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados ao atendimento do público, para segurança das pessoas. C.F., art. 30, I (RE 240.406/RS, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 27/02/2004, p. 38). Ora, se o Ente Municipal detém competência para determinar legalmente a instalação de portas eletrônicas em instituições bancárias (segurança do público), com toda certeza a terá para a determinar a instalação de sanitários e bebedouros (saúde e bem-estar do público), já que se trata de edificação na área municipal, tanto mais que restou esclarecido que não estão afetadas à União estas questões. Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

0025 . Processo/Prot:0143241-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/166966. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1432417 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dow Química SA. Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro, Marcela Villatore, José Antônio Gomes de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Visando a reforma do v. acórdão proferido pela colenda Segunda Câmara Cível desta Corte de Justiça, Dow Química S.A. interpõe tempestivo recurso especial, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, onde procura demonstrar que o aresto hostilizado teria contrariado o disposto nos artigos 154, 284, 365, III, 525, I, e 535 todos do Código de Processo Civil. O aresto objurgado sintetizou a matéria debatida nos autos da seguinte forma, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURADOR QUE SE RESPONSABILIZA GENERICAMENTE PELA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DO INSTRUMENTO - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE LANÇADA, EXCLUSIVAMENTE, NA INICIAL DO RECURSO - DESCUMPRIMENTO DO § 5º, DO ARTIGO 246, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - ÔNUS DO AGRAVANTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CORRETA - AGRAVO NÃO PROVIDO. A falta de declaração do patrono do agravante, responsabilizando-se, folha por folha, pela autenticidade das cópias que formam o instrumento do agravo, em desatendimento ao ônus imposto pelo § 5º, do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná,

acarreta, por torná-lo manifestamente inadmissível, o não seguimento do agravo de instrumento” (fls. 246-247). Tenho para mim que o presente apelo constitucional está devidamente instrumentado, pela via do dissídio pretoriano, a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 382.610-4/MG, trazido como paradigma, oriundo do egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, traz entendimento que contrasta com aquele adotado por esta Corte, a saber: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS DESNECESSIDADE - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER NÃO-OCORRÊNCIA - TEMPESTIVIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE FÉRIAS - SUSPENSÃO DOS PRAZOS ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS. - A falta de autenticação de cópias reprográficas, que instruem o agravo de instrumento, não inviabiliza o seu conhecimento, mormente quando o agravado não impugnou o seu conteúdo. - Não há falar em renúncia ao direito de recorrer diante da inexistência de prova no instrumento recursal no sentido de ter o recorrente praticado algum ato incompatível com a vontade de recorrer. - Sendo imprimido ao feito o procedimento ordinário, a superveniência de férias acarretará a suspensão dos prazos processuais. - A antecipação de tutela iníto litis só é admissível diante de prova robusta e da presença dos requisitos preceituados no art. 273 do CPC, não podendo ser concedida quando o conjunto probatório é inteiramente susceptível de contestação e de interpretação divergente (fls.298-299). Não se perca de vista que, em recente julgado, o Superior Tribunal confirmou estar assentada a jurisprudence da Corte no sentido de que o artigo 525 do Código de Processo Civil não exige como requisito de admissibilidade do agravo de instrumento sejam as peças autenticadas (REsp nº 412.161-PA, rel. Min. Menezes Direito, in D.J.U. de 2.12.2002, p. 307). Diante de tais considerações, admito, com fundamento no art. 105, inciso III, letra “c”, da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea a, (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0026 . Processo/Prot:0143241-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2003/166965. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1432417 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dow Química SA. Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro, Marcela Villatore, José Antônio Gomes de Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário (fls. 340-353), interposto por Dow Química S.A., com lastro no artigo 102, III, “a”, da CF, sob o argumento de que o aresto objurgado teria vulnerado os artigos 5º, II e XXXV, XXVI, LV e 93, IX, todos da Lei Maior, e isto por ser evidente a falta de prequestionamento do tema abordado na peça recursal (art. 5º, II, e 93, IX, da CF), o qual não foi enfrentado pelo douto órgão julgador a quo, nem foi objeto dos competentes embargos declaratórios, donde ocorre a aplicação do contido nas Súmulas 282 e 356 da Suprema Corte. Ainda que assim não fosse, a alegação de violação aos artigos constitucionais supra citados, vem a esbarrar em jurisprudência já pacificada pela Suprema Corte, in verbis: “A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadas de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/328 RTJ 161/284 RTJ 170/627-628 Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Re 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. A espécie ora em exame não foge aos padrões acima mencionados, refletindo, por isso mesmo, possível situação de ofensa indireta às prescrições da Carta Política, circunstância essa que impede como precedentemente já enfatizado o próprio conhecimento do recurso extraordinário (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Sendo assim, e pelas razões expostas, nego provimento ao presente agravo de instrumento, eis que se revela inviável o recurso extraordinário a que ele se refere”. (AG nº 317.824-9, Rel. Min. CELSO DE MELLO, D.J.U. de 25.4.2001, pág. 29) No que tange à pretensão ofensa ao artigo 22, I, da Constituição Federal, deve-se ressaltar que, além de não estar caracterizado o malferimento direto ao mesmo, na medida em que a discussão envolve, segundo o próprio acórdão (fl.249), a regulamentação da legislação processual (art.544, § 1º, do Código de Processo Civil - Lei 10.352/2001), incide à espécie a Súmula 280 da Corte Superior, pois discute-se a incidência do artigo 246, § 5º, do Regimento Interno deste Sodalício estadual. Essas as razões da denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 6 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente.

0027 . Processo/Prot:0144122-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/193981. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1441221 Agravo de Instrumento. Recorrente: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Recorrido: Luis Carlos Siqueira Lima. Advogado: Fausto Eydio Nogueira Neto. Despacho:

Visando a reforma do v. acórdão unânime de fls. 313-317, proferido pela colenda Quinta Câmara Cível desta Corte de Justiça, Imobiliária Panakol Ltda. interpõe tempestivo recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, letras “a” e “c”, da Constituição Federal, onde, além de invocar divergência pretoriana, procura demonstrar que o aresto hostilizado teria contrariado o dis-

posto nos artigos 525, I e 560, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O aresto investivo sintetizou a matéria debatida nos autos da seguinte forma, in verbis: “AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - DÚVIDA - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS - ÔNUS DA AGRAVANTE - DESCUMPRIMENTO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 525 DO CPC - TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE PEÇA - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. I - Considera-se deficiente a formação do instrumento quando o agravante deixa de juntar ao recurso, cópia do contrato em que baseia suas informações. II - Desfalcado o instrumento de peça necessária à compreensão da controvérsia, conforme trazida pela agravante, não se conhece do recurso por formação deficiente” (fl. 313). Tenho para mim que o presente apelo constitucional está devidamente instrumentado, pela via do dissídio pretoriano, a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. É que, segundo se verifica da jurisprudência comparada do egrégio Superior Tribunal de Justiça, em consulta procedida junto ao site www.stj.gov.br, a questão não se mostra unânime naquela Corte, pois, enquanto as inclitas Primeira, Terceira, Quinta e Sexta Turmas abraçaram entendimento que vai ao encontro do acórdão hostilizado, in verbis: “Não é possível a conversão do julgamento em diligência para o suprimento da deficiência na formação do instrumento, nem a posterior juntada da peça faltante, visto que, no sistema recursal instituído pela Lei 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo com as peças obrigatórias compreendidas no artigo 525, I, do CPC, bem como, com as necessárias à correta apreciação da controvérsia. A ausência de algumas dessas peças (obrigatórias e necessárias) afeta a regularidade formal do recurso, impondo o seu não conhecimento”. Precedentes: 1ª T - RESP 447631 RS Decisão:26/08/2003 DJ:15/09/2003 (unânime) 3ª T - RESP 471101 RS Decisão:17/06/2003 DJ:25/08/2003 (unânime) 5ª T - EDRESP 485755 SP Decisão:23/09/2003 DJ:28/10/2003 (unânime) 6ª T - RESP 499029 PR Decisão:09/09/2003 DJ:20/10/2003 (unânime), entre outros, as colendas Segunda e Quarta Turmas trazem orientação que justifica a admissão do presente recurso, a saber: “É possível a conversão do julgamento em diligência para que sejam juntadas, ou a determinação para que o agravante complemente a instrução, quando ausentes peças não previstas no art. 525, I, do CPC, mas que revelam-se indispensáveis ao exame da controvérsia segundo o entendimento do órgão julgador. Sendo incabível, portanto, o não conhecimento do agravo por ausência de peça necessária, mas não obrigatória”. Precedentes: 2ª T - RESP 498857 RS Decisão:15/05/2003 DJ:09/06/2003 (unânime) 2ª T - RESP 476446 RJ Decisão:15/05/2003 DJ:09/06/2003 (unânime) 4ª T - RESP 504113 PR Decisão:05/02/2004 DJ:15/03/2004 (unânime) 4ª T - RESP 453110 RS Decisão:25/03/2003 DJ:22/04/2003 (unânime) Face a este contexto, admito, com fundamento no art. 105, inciso III, letra c, da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea a (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 10 agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0028 . Processo/Prot:0145214-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/183399. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1452148 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural da Lapa. Advogado: Walkyria de Jesus D'avila. Recorrido: Luiz Claudio Pivatto. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Despacho:

Cooperativa de Crédito Rural da Lapa, com amparo nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional regente, interpõe, tempestivamente, recurso especial (fls. 247-267) em face do v. acórdão unânime prolatado pela c. Oitava Câmara Cível desta Casa (fls. 234-243), assim ementado: “AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - CRÉDITO RURAL - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE CRÉDITO ESTABELECIDOS ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO EQUIVALE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EM NÃO SE TRATANDO O CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL ILÍCITA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TAXA DE JUROS - LIMITE DE 12% AO ANO - ART 14º DA LEI 4829/65 - POSSIBILIDADE - ÍNDICE DE CORREÇÃO - TBF - POR NÃO SE TRATAR DE ÍNDICE QUE REFLETA A INFLAÇÃO E POR SER CALCULADA DE FORMA ARBITRÁRIA, DEVE A TBF SER SUBSTITUÍDA PELO INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO - MULTA CONTRATUAL - DIANTE DA APLICAÇÃO DO CDC CORRETA A DECISÃO QUE REDUZ A MULTA PARA 2% - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA COM RELAÇÃO A PONTO NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU IMPEDE O PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL A RESPEITO. EM SEDE DE APLICAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO (fls. 234-235). Alega que foram violados os seguintes dispositivos legais: a) arts. 3º, 5º, 10 e 79, caput e § 1º, da Lei 5.764/71, com relação à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; b) art. 4º, IX, da Lei 4.595/64, quanto à limitação de juros; e c) novamente aos referidos arts. da Lei 5.764/71 e 9º do Decreto 22.626/33, no que atine à redução da multa de 10% para 2%. Afirma inexistir entre as partes relação de consumo, mas, sim, de cooperado para com sua cooperativa, razão pela qual não cabe aplicar-se o CDC e, de conseguinte, imputar nulidade às cláusulas contratuais ou reduzir a multa a 2% ao mês. Aduz que, como cooperativa de crédito mútuo, é parte integrante do Sistema Financeiro nacional, não se lhe aplicando a limitação de juros de 12% ao ano. Junta jurisprudência em seu prol. Com relação à limitação da taxa de juros, merece prosseguir a súplica recursal. Conforme reconheceu o acórdão guereado, ainda que se trate de crédito rural, o contrato discutido é, na verdade, um contrato de abertura de crédito fixo, não disciplinado pelo Decreto-lei 167/67 (grifei, f. 240). E concluiu: a taxa de juros, em casos como o presente, fixa-se por decisão do Conselho Monetário Nacional, requisito cuja ausência resulta na limitação imposta pela Lei de Usura, porque afastada a aplicação das normas gerais do sistema financeiro sobre a matéria (f. 241). Todavia, as cooperativas de crédito, equiparan-

do-se às instituições financeiras e, portanto, sendo integrantes do Sistema Financeiro Nacional, não se sujeitam às limitações da Lei de Usura. A propósito, em caso similar ao presente, oriundo do Rio Grande do Sul, em que recorria a Cooperativa de Crédito Rural de Ibiruba Ltda., assim decidiu a Corte Superior: Juros. Instituições financeiras. Inaplicabilidade da restrição do Decreto 22.626/33 em relação à taxa de juros. Não se faz mister autorização do Conselho Monetário Nacional, pois livre, em princípio, sua estipulação. Elevação dos juros por inadimplemento. Havendo pacto entre as partes, os juros de mora podem ser majorados, não incidindo as restrições que são próprias dos financiamentos rurais, comerciais e industriais. Subsiste, no entanto, a vedação do artigo 4º do Decreto 22.626/33, no que diz com a capitalização de juros, não afetado pelas disposições da Lei 4.595/64. Executem-se as hipóteses previstas em legislação específica, como sucede com as cédulas de crédito rural, industrial e comercial (grifei, REsp nº 203.961/RS, 3ª Turma, rel. Min. Eduardo Ribeiro, in D.J.U. de 06/09/99, p. 81). Vale acrescentar, ainda, o teor do voto condutor do referido aresto, por bem esclarecer as razões da não incidência da limitação de juros à Cooperativa recorrente, amoldando-se perfeitamente ao caso em tela: “Quantos às taxas de juros, o acórdão recorrido exigiu a produção de prova da autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de juros acima de 12% ao ano, a fim de que não incida a limitação imposta pela Lei de Usura, conforme preceitua a Súmula 596 do STF. A não incidência do artigo 1º do Decreto 22.626/33, tratando-se de operações realizadas por instituições financeiras, constitui matéria absolutamente pacífica neste Tribunal, como o era no Supremo Tribunal Federal que, a propósito, editou a citada Súmula. Cumpre examinar, entretanto, o argumento de que seria necessário demonstrar houvesse autorização do CMN para a cobrança de taxas superiores às constantes da Lei de Usura. No primeiro precedente, dos que deram origem à citada Súmula RE 78.953, RTJ 72/916 -, afirmou o relator, Ministro Oswaldo Trigueiro: ‘Penso que o art. 1º do Dec. 22.626 está revogado, não pelo desuso ou pela inflação, mas pela L. 4.595, pelo menos no pertinente às operações com as instituições de crédito, públicos ou privados, que funcionam sob o estreito controle do Conselho Monetário Nacional.’ Acrescentou o Ministro Xavier de Albuquerque: ‘O legislador do Dec. 22.626/33 cuidou, ele mesmo, de limitar a taxa de juros, fazendo-o no máximo de 12% ao ano. O da Lei 4.595/64, porém, adotando nova técnica para a formulação da política da moeda e do crédito, criou o Conselho Monetário Nacional e, conferindo-lhe poderes normativos ‘quase-legislativos’, cometeu-lhe o encargo de ‘limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros’ (art. 4º, IX). A cláusula ‘sempre que necessário’, contida nesse preceito, parece-me mostrar que deixou de prevalecer o limite genérico do Dec. 22.626/33, a não ser assim, jamais se mostraria necessária, dada a prevalência de um limite geral, único, constante e permanente, preestabelecido naquele velho diploma legal, a limitação que a nova lei atribuiu ao Conselho. De resto, tal limite geral, único, constante e permanente seria de todo incompatível com a filosofia que presidiu à elaboração da Lei da Reforma Bancária, marcadamente conjuntural.’ Os trechos citados afiguram-se-me de clareza meridiana, refletindo o exato entendimento que se há de ter da lei. Não subsiste, para as instituições bancárias, o limite estabelecido no Decreto 22.626. Dele não há cogitar. Previu-se, entretanto, e esse o sistema da lei, um controle por parte das autoridades monetárias que poderão ‘limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros’ (art. 4º, IX). Não dispôs a lei que, em princípio, prevaleceriam as restrições às taxas de juros, podendo seu aumento ser autorizado pelo CMN. Bem ao contrário. As restrições legais desapareceram, mas previu-se a possibilidade de serem limitadas as taxas, por aquele Conselho, quando necessário. E esse controle vem-se fazendo, em atenção às conveniências da política monetária, como sabido. Se assim é, não precisam os bancos demonstrar que estão autorizados a cobrar taxa superior à da Lei de Usura, já que essa não lhes é aplicável. O que pode ser eventualmente evidenciado, pelo mutuário, é a existência de um outro limite, arbitrado com base no citado dispositivo da Lei 4.595. Isso, entretanto, não foi sequer alegado. É possível, também, a elevação das taxas de juros, em caso de inadimplemento, nos contratos de abertura de crédito. Não incide, aí, a restrição estabelecida para os financiamentos pertinentes a atividades rurais, comerciais e industriais. (...). Diante disso, admito o presente recurso, pela alegada afronta ao art. 4º IX, da Lei 4.595/64, ressalvando o contido nas Súmulas 292 e 528 do STF. Publique-se e remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 5 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0029 . Processo/Prot:0145801-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/196634. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1458011 Agravo de Instrumento. Recorrente: Administração e Participação Tacla Ltda, Ricardo Tacla. Advogado: Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Angela Esterilho Silva Franco, Luciana Pigatto Monteiro, Patricia Tomazeli. Recorrido: Renato Hella, Mário Celso Juglair, Obralco Ltda Contabilidade e Auditoria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Despacho:

Com a perspectiva de obter a reforma do v. acórdão unânime de fls. 65-68 (declarado as fls. 98-101), proferido pela colenda Oitava Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resume a vexata questão, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - DESOBEDEIÊNCIA À GRADAÇÃO LEGAL - ART. 655, CPC - EXECUTADO QUE COMPROVA SER PROPRIETÁRIO APENAS DE FRAÇÃO DO IMÓVEL OFERTADO - EVIDENTE INSUFICIÊNCIA DA OFERTA - AUTOS VOLUMOSOS DESAPENSAMENTO POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Válida a recusa dos credores à oferta de imóvel, do qual apenas fração pertence ao executado, devolvendo-se ao credor a indicação de bem preferencial, suficiente para garantir o juízo da execução. O desapensamento dos volumes relativos ao processo de cognição, a fim de que a execução prosiga apenas nos dois últimos (5.º e 6.º), não acarreta prejuízo nenhum aos executados que, em sendo necessário, poderão fa-

zer carga dos volumes anteriores ou extrair cópias das peças que lhes interessarem (fl. 65), Administração e Participação Tacla Ltda. e outro interpõem o tempestivo recurso especial de fls. 106-117 (preparo a fl. 118), com apoio no art. 105, inciso III, letra a, da Constituição da República, onde pretexam que o aresto objurgado teria malferido os arts. 535, 620 e 655, todos do Código de Processo Civil. O recurso especial, todavia, não merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. No tocante ao art. 620 do CPC, a tese abraçada pelos recorrentes, em última análise, revisitaria o conjunto probatório dos autos, a se ver da passagem extraída do acórdão hostilizado, in verbis: “O executado RICARDO TACLA é proprietário de um quarto (1/4) de uma área com presumíveis 50.000m2 (fls. 38-TJ), destacados de uma área maior, de oito (8) alqueires paulistas. Em ocasiões anteriores, tal imóvel foi dado em garantia hipotecária, no valor de cem mil dólares americanos (quando o dólar valia R\$1,02) e, noutra oportunidade, duzentos mil reais fls. 36-TJ). Frise-se que RICARDO é proprietário de ¼ (um quarto) desse terreno. A insuficiência da oferta é flagrante” (fl. 67). Confira-se, a propósito, recente julgado da Corte Superior, sobre o tema em comento, cuja ementa está assim redigida, na parte que interessa, in litteris: “Em sede de recurso especial, o STJ se limita a assentar a tese jurídica de que é possível a recusa de bens nomeados à penhora, fato este que deve ser apurado no âmbito do Tribunal a quo, pois esbarra em questão de prova” (AGA nº 441.966/SP, rel. Min. Luiz Fux, D.J.U. de 2.12.2002, pág. 254). E, mais recentemente, em igual sentido, o seguinte julgado, in verbis: “PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AG. REGIMENTAL - LOCAÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - ARTS. 620 E 655, DO CPC - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07/STJ - PRECEDENTES. 1 - A análise dos elementos necessários à formação do juízo recorrido acerca da satisfatoriedade dos bens nomeados à penhora importa em reexame de matéria fática e, portanto, vedado em sede de recurso especial por incidência do disposto na Súmula 7/STJ. 2 - Outrossim, a jurisprudência deste Sodalício se firmou no sentido de que a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC não encerra hipótese absoluta para a enumeração de bens à penhora. Esta deve observar as circunstâncias do caso concreto, bem como, a potencialidade de satisfazer o crédito e a forma menos onerosa para o devedor. 3 - Precedentes (REsp nºs 145.610/SP e 445.684/SP). 4 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido. Por outro lado, o v. acórdão objurgado não pode levar a pecha da omissão, na medida em que deu correta solução à demanda. Nesta linha de pensamento, a Corte Superior já firmou posição, conforme recente julgado, in litteris: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NAS RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL NÃO PREQUESTIONADOS - INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DA SÚMULA N. 211/STJ - TRIBUNAL ORDINÁRIO QUE SOLUCIONA A CONTROVÉRSIA SEM INCORRER NO VÍCIO DE OMISSÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO C.P.C. - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL. Inexiste qualquer contradição na decisão agravada, ao consignar que não houve omissão no acórdão recorrido, porque todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas e, ao mesmo tempo, ter assentado a ausência de prequestionamento. Isso porque, inexigível a manifestação por parte do Tribunal de origem sobre todos os pontos levantados pelas partes, quando fundamenta sua convicção em determinados preceitos legais, que entende suficientes ao deslinde da lide em questão. Desta forma, sendo desnecessária, para a solução da demanda, a apreciação dos temas suscitados pela recorrente, sua ausência não viola o preceito contido no art. 535 do Código de Processo Civil, e gera, como consequência direta, o não atendimento ao requisito indispensável do prequestionamento. Não foram objeto de análise pelo Tribunal ordinário, nenhuma das normas infraconstitucionais apontadas pela ora agravante como tendo sido violadas pelo v. aresto hostilizado (Súmula n. 211/STJ), à exceção do art. 535 do Estatuto Adjetivo Cível, ante ter havido a oposição de embargos declaratórios. Não procede a argumentação de que manchado pelo vício da omissão o v. decisum ordinário, haja vista ter solucionado a questão controvertida utilizando-se de motivação cristalina, aplicando o direito que entendeu melhor ajustado à espécie, muito embora de maneira contrária à pretendida pela agravante, e sem deixar de se pronunciar sobre tema indispensável a tal mister. Agravo regimental desprovido” (AGA nº 435.477/SP, rel. Min. Paulo Medina, D.J.U. de 05.08.2002, pág. 321). Destarte, tenho para mim que o v. acórdão hostilizado de fls. 65-68, bem como, o v. aresto integrativo de fls. 98-101, prestaram com proficiência o encargo representado pelo aforismo sum cuique triboere. Com essas considerações, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0030 . Processo/Prot:0148559-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199024. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1485594 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nortpar Concessionária de Veículos Ltda. Advogado: Flávio Alberto Gonçalves Galvão, Juliana Leandra Maria Nakamura Guillen. Recorrido: Rubini & Tibiletti Ltda. Advogado: João Francisco Gonçalves. Despacho:

Visando a reforma do v. acórdão proferido pela colenda Segunda Câmara Cível desta Corte de Justiça, NORTPAR Concessionária de Veículos Ltda. interpõe tempestivo recurso especial, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, onde procura demonstrar que o aresto hostilizado teria contrariado o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. O aresto objurgado sintetizou a matéria debatida nos autos da seguinte forma, in verbis: “AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE REQUISITO ELEMENTAR - FALTA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 544, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 246, § 6º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO” (fl. 180). Tenho para mim que o presente apelo constitucional está devidamente instrumentado, pela

via do dissídio pretoriano, a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, o acórdão proferido no AgRg em REsp nº 505.209/PR, trazido como paradigma, oriundo do excelso Superior Tribunal de Justiça, traz entendimento que contrasta com aquele adotado por esta Corte, a saber: "Processual civil. Agravo de instrumento. Peças. Autenticação. Art. 525, do CPC. I. - O art. 525 do Código de Processo Civil não impõe a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento, em face do acesso imediato aos autos principais na instância local. Além disso, não é lícito ao juiz indeferir liminarmente o agravo por falta de autenticação. Precedentes. II. - Agravo regimental desprovido" (STJ AgRg em RESP 505.209/PR, Rel. Ministro Pádua Ribeiro, DJU 28/10/2003, pág. 287). Não se perca de vista que, em recente julgado, o Superior Tribunal confirmou estar assentada a jurisprudência da Corte no sentido de que o artigo 525 do Código de Processo Civil não exige como requisito de admissibilidade do agravo de instrumento sejam as peças autenticadas (REsp nº 412.161-PA, rel. Min. Menezes Direito, in D.J.U. de 2.12.2002, p. 307). Diante de tais considerações, admito, com fundamento no art. 105, inciso III, letra c, da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo da alínea a, (Súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 3 de agosto de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 16/08/2004 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2004.03074

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0135767-1/01
Alexandre Zolet	028	0157408-1/02
Amauri Sergio Santoro Felipe	012	0146990-7/01
Ana Lúcia Martins Valduga	009	0145927-0/01
André Luiz Bonat Cordeiro	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Antonio Carlos Silva Kuhn	008	0142841-3/01
Antonio Celestino Toneloto	008	0142841-3/01
Antonio Elson Sabaini	025	0155963-9/01
Aristides Alberto Tizzot França	025	0155963-9/01
Aulo Augusto Prato	006	0142311-0/02
Beatriz Schiebler	027	0156531-1/01
Benedito Rodrigues de Almeida	014	0147326-1/02
Benvinda de Lima Brenneisen	016	0149162-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	025	0155963-9/01
Carla Margot Machado Seleme	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
Carlos Alberto Bezerra	023	0151233-0/02
Carlos Alberto Pereira	001	0132748-4/02
	002	0133866-1/02
	003	0133866-1/03
	004	0133896-9/02
	014	0147326-1/02
Carlos Alberto Stoppa	023	0151233-0/02
Carlos Arnaldo Falbo Lara	008	0142841-3/01
Carlos Augusto Antunes	005	0135767-1/01
Carlos Werzel	017	0149229-5/01
Christianne Regina L. Posfaldo	005	0135767-1/01
Claudia de Souza Haus	005	0135767-1/01
Claudio Marcos Kyrillos	016	0149162-5/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	006	0142311-0/02
Débora Franco de Godoy	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Daniel Henrique Antunes Santos	017	0149229-5/01
Denise Fagote Paulino	010	0146764-7/03
Dulce Esther Kairalla	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Elcely Teresinha Franklin	024	0154783-7/01
Eliseu Alves Fortes	012	0146990-7/01
Elson Sugigan	012	0146990-7/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0142841-3/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	014	0147326-1/02
Irina Moreira da Fonseca	024	0154783-7/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	006	0142311-0/02
Júlio Cesar Caproni	009	0145927-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	027	0156531-1/01
Jair Antonio Wiebelling	023	0151233-0/02
Jairo Vicente Clivatti	005	0135767-1/01
Jander Luis Catarin	027	0156531-1/01
Jean Carlos Machado	007	0142812-2/02
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	023	0151233-0/02
Joe Tennyson Velo	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
	017	0149229-5/01
José Eli Salamacha	024	0154783-7/01
José Guilherme M. Tirapelli	009	0145927-0/01
Josemar Vidal de Oliveira	016	0149162-5/01
Julienne Perozin Garofani	008	0142841-3/01
Kelly Regina Pavani Vulpini	026	0156081-6/01
Larissa Ribeiro Giroldo	010	0146764-7/03
Leandro Isaias Campi de Almeida	016	0149162-5/01
Leonardo Xavier Rousseuq	011	0146814-2/01
Lidson José Tomass	029	0144732-7/02
Luciano Braga Cortes	030	0144732-7/03
Luciano Morais e Silva	028	0157408-1/02
Ludimar Rafanhim	011	0146814-2/01
	015	0149137-2/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	014	0147326-1/02
Luis Renato Carvalho Pinto	017	0149229-5/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	009	0145927-0/01
Luiz Edson Fachin	001	0132748-4/02
	002	0133866-1/02
	003	0133866-1/03
Luiz Rodrigues Wambier	017	0149229-5/01

Márcia L. Gund	023	0151233-0/02
Márcio Antonio Sasso	023	0151233-0/02
Magda Luiza Rigodanzo Egger	020	0151129-1/01
	029	0144732-7/02
	030	0144732-7/03
Majoly Aline Araújo dos Anjos	015	0149137-2/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	014	0147326-1/02
Marcio Rogério Depolli	025	0155963-9/01
Marcos Leate	006	0142311-0/02
Marcos Rogério Hoberg	026	0156081-6/01
Marcos Wengerkiewicz	005	0135767-1/01
Maria José Sanna	009	0145927-0/01
Maria Lucia de Carvalho	020	0151129-1/01
Marili Daluz Ribeiro Tabora	020	0151129-1/01
	029	0144732-7/02
	030	0144732-7/03
Martins Gati Camacho	009	0145927-0/01
Max Humberto Recuero	020	0151129-1/01
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	008	0142841-3/01
Michael Aron Platchek	007	0142812-2/02
Milton Martins Portelinha	024	0154783-7/01
Oksandro Osdival Gonçalves	025	0155963-9/01
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	027	0156531-1/01
Paulo Giovanni Fornazari	007	0142812-2/02
Paulo Henrique de A. Gonçalves	013	0147152-1/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0147326-1/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	005	0135767-1/01
Priscila Santos Artigas	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Roberta Onishi	020	0151129-1/01
	029	0144732-7/02
	030	0144732-7/03
Roberto Georgean	029	0144732-7/02
	030	0144732-7/03
Rogério Distefano	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Ronaldo José da Costa	016	0149162-5/01
Rosana Maria Fecchio	020	0151129-1/01
Rosângela M. Fonseca	029	0144732-7/02
	030	0144732-7/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0132748-4/02
	002	0133866-1/02
	003	0133866-1/03
	004	0133896-9/02
	014	0147326-1/02
	018	0150723-5/01
	019	0150723-5/02
	021	0151211-4/01
	022	0151211-4/02
Sérgio Vulpini	008	0142841-3/01
Sandra Mara Pereira	013	0147152-1/02
Simone Maria Monteiro Fleig	023	0151233-0/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	016	0149162-5/01
Valdeci Wenceslau Barão Marques	013	0147152-1/02
Weber Atos Vanzo	006	0142311-0/02
Wilson Carlos Kuhn	008	0142841-3/01
Wilton Vicente Paese	004	0133896-9/02
Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias		
0001 . Processo/Prot:0132748-4/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/95423. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1327484 Pedido de Intervenção. Recorrente: Ana Maria de Oliveira Meira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Luiz Edson Fachin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0002 . Processo/Prot:0133866-1/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/95428. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338661 Pedido de Intervenção. Recorrente: Nair Copeti Brauna. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0003 . Processo/Prot:0133866-1/03 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/95424. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338661 Pedido de Intervenção. Recorrente: Nair Copeti Brauna. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0004 . Processo/Prot:0133896-9/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/95420. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338969 Pedido de Intervenção. Recorrente: Walmor Jefferson Jussiani. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0005 . Processo/Prot:0135767-1/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/100005. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1357671 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Marcos Luis Rochembach. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Jairo Vicente Clivatti. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0006 . Processo/Prot:0142311-0/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/102824. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1423110 Apelação Cível. Recorrente: Metrônorte Comercial de Veículos Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Aulo Augusto Prato. Recorrido: Dalmo Polastro. Advogado: Weber Atos Vanzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0007 . Processo/Prot:0142812-2/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/102928. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1428122 Apelação Cível. Recorrente: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Recorrido: Auto Posto Vascelai Ltda. Advogado: Jean Carlos Machado, Michel Aron Platchek. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0008 . Processo/Prot:0142841-3/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/115730. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1428413 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Recorrido: Gamajo Comércio e Transportes de Gás Ltda. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini, Michael Hiromi Zampronio Miyazaki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0009 . Processo/Prot:0145927-0/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/96615. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1459270 Apelação Cível. Recorrente: Alfredo Oliveira Lopes. Advogado: Martins Gati Camacho, Maria José Sanna. Recorrido: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Ana Lúcia Martins Valduga, Júlio Cesar Caproni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0010 . Processo/Prot:0146764-7/03 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/18811. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1467647 Agravo de Instrumento. Recorrente: Isaac Vieira da Silva. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0011 . Processo/Prot:0146814-2/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/110664. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1468142 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Recorrido: Andréia Ana Philipsen, Andressa Biscouto Wall, Claudia Tatiana Cassenotti, Danielle Fascolin, Debora Cristina Lell da Silva, Elza de Lourdes Marchesini Taporoski, Fabiana Conci, Fabiana Nobre do Nascimento, Franciele Cristina Dombrowski, Graziela Vasko, Jordana Stella Botelho, Joseane Zepechouka, Marcia Aparecida de Oliveira Febraio, Marcia Maria da Silva, Marcela Pellanda, Roberta Tassi dos Santos, Sandra Liz Hass. Advogado: Ludimar Rafanhim. Interessado: Secretário Municipal de Recursos Humanos de Curitiba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0012 . Processo/Prot:0146990-7/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/103436. Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 1469907 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Amadeu. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Recorrido: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, Silvalino de Jesus Macarin Chaves, Dulcinéia Moser Chaves. Advogado: Amauri Sergio Santoro Felipe. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0013 . Processo/Prot:0147152-1/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/103723. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1471521 Apelação Cível. Recorrente: V. C. W. B. M.. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques, Sandra Mara Pereira. Recorrido: E. H. V.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0014 . Processo/Prot:0147326-1/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/80527. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1473261 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Viane Lange. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0015 . Processo/Prot:0149137-2/01 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/95711. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1491372 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Recorrido: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba. Advogado: Ludimar Rafanhim. Interessado: Secretário Municipal de Recursos Humanos de Curitiba - SISMMAC. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0016 . Processo/Prot:0149162-5/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/127857. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1491625 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseuq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Rosana Maria Fecchio, Ronaldo José da Costa, Claudio Marcos Kyrillos. Recorrido: Eloisa Fontes Tavares. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Benvinda de Lima Brenneisen. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0017 . Processo/Prot:0149229-5/01 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/101684. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1492295 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Recorrido: Febraban - Federação Brasileira das Associações de Bancos. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, Daniel Henrique Antunes Santos. Interessado: Prefeito Municipal de União da Vitória. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0018 . Processo/Prot:0150723-5/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/109289. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1507235 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Veronica Cabral, Vilma Schimitti, Vilma Vitória Rett da Cruz, Dirce Neira Antônio, Vitória Eulália de Oliveira Santos, Walder Salmen, Wanda Fernandes Pejo, Yocio Fukubara Ninomiya, Yolanda Machado, Yolanda Sodré Galves, Yoni Bonfim Gonçalves, Yoshie Hirose Eckeli, Yvete Ronchi, Zane Terezinha Bastos Comin, Zeia Nicolau Gonçalves, Zeila Avila de Lima, Zeila Teresinha Bach Malacarne, Zélia Maria Bueno, Zilah Pires de Camargo, Zilda Garcia Matta, Zilma Terezinha dos Santos Tarasiewicz, Zita Martini Ferreira, Zita Schön, Zoé Rolim, Zoraide Munhóz Kersting. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0019 . Processo/Prot:0150723-5/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/109291. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1507235 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Veronica Cabral, Vilma Schimitti, Vilma Vitória Rett da Cruz, Dirce Neira Antônio, Vitória Eulália de Oliveira Santos, Walder Salmen, Wanda Fernandes Pejo, Yocio Fukubara Ninomiya, Yolanda Machado, Yolanda Sodré Galves, Yoni Bonfim Gonçalves, Yoshie Hirose Eckeli, Yvete Ronchi, Zane Terezinha Bastos Comin, Zeia Nicolau Gonçalves, Zeila Avila de Lima, Zeila Teresinha Bach Malacarne, Zélia Maria Bueno, Zilah Pires de Camargo, Zilda Garcia Matta, Zilma Terezinha dos Santos Tarasiewicz, Zita Martini Ferreira, Zita Schön, Zoé Rolim, Zoraide Munhóz Kersting. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0020 . Processo/Prot:0151129-1/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/109615. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1511291 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Roberta Onishi, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Maria Lucia de Carvalho. Recorrido: Maria Giacomini Marchese. Advogado: Max Humberto Recuero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0021 . Processo/Prot:0151211-4/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/103754. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1512114 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Montana Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Priscila Santos Artigas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0022 . Processo/Prot:0151211-4/02 Recurso Extraordinário Cível		
. Protocolo: 2004/103760. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1512114 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Recorrido: Montana Indústria de Máquinas Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Priscila Santos Artigas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0023 . Processo/Prot:0151233-0/02 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/119986. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1512330 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Simone Maria Monteiro Fleig, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Bezerra, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Recorrido: Otto Luiz Haab. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0024 . Processo/Prot:0154783-7/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/101662. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1547837 Apelação Cível. Recorrente: Í. B.. Advogado: Elcely Teresinha Franklin, Milton Martins Portelinha, José Guilherme Marechiaro Tirapelli. Recorrido: C. D. R. B.. Advogado: Irina Moreira da Fonseca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0025 . Processo/Prot:0155963-9/01 Recurso Especial Cível		
. Protocolo: 2004/111563. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1559639 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Mivaldo Miguel. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES		
0026 . Processo/Prot:0156081-6/01 Recurso Especial Cível		

. Protocolo: 2004/125258. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1560816 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo. Recorrido: Edson de Souza. Advogado: Marcos Rogério Hoberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot:0156531-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/126223. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1565311 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Recorrido: Gomescar Auto Peças Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias

0028 . Processo/Prot:0157408-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2004/106777. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1574081 Mandado de Segurança. Recorrente: Carlos José Gardin. Advogado: Alexandre Zolet, Luciano Morais e Silva. Recorrido: Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo Vara Cível. Interessado: Município de Campo Largo, Dilmir Ignácio Kessler. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0029 . Processo/Prot:0144732-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/107964. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1447327 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Roberto Georgan. Recorrido: Luciano Braga Côrtes. Advogado: Luciano Braga Cortes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot:0144732-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/107990. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1447327 Apelação Cível. Recorrente: Luciano Braga Côrtes. Advogado: Luciano Braga Cortes. Recorrido: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Roberto Georgan. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

II Divisão de Processo Cível Emitido em **16/08/2004**
Relação No. 2004.03089

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0124855-9
Eduardo Duarte Ferreira	001	0124855-9
Fabio Ricardo Ferrari	001	0124855-9

Vista ao(s) Requerido(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0124855-9 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2002/73583. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000133 Precatório Requisitório. Requerente: Maria Aparecida Gonçalves das Neves. Advogado: Fabio Ricardo Ferrari. Requerido: Município de Adrianópolis. Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Eduardo Duarte Ferreira. Vista Advogado: Bruno Augusto Gonçalves Vianna (PR031246)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em **16/08/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03080

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Fernandes Cenatti	001	0154303-9
Glaucius Ghebur	001	0154303-9
Gustavo Berto Roça	001	0154303-9
Hamilton Bonatto	001	0154303-9
José Carlos Branco Júnior	001	0154303-9
Laercio Ademir dos Santos	001	0154303-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0154303-9 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/23565. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200200001441 Procedimento Administrativo. Denunciantes: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte, Lígia Bernadete Mesquita Duarte, Joel Novakoski. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Denunciado: Alceu Fernandes Cenatti. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, natti. Denunciado: Luana Aparecida Ramos, Luis Antônio Ramos. Advogado: Hamilton Bonatto, Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Denunciado: Ocimar do Nascimento. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Denunciado: Katia Maria Viana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Considerando o aditamento à denúncia em relação ao acusado Acindino Ricardo Duarte após apresentada resposta, deter-

mino sua intimação, através de carta de ordem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito, bem como acerca do conteúdo no parecer de fls. 905-931. 2. Intimem-se, ainda, os demais denunciados para que, em igual prazo, manifestem-se sobre o referido pronunciamento. 3. O requerimento de diligências de fls. 899 será apreciado após a deliberação sobre o recebimento ou não da denúncia. 4. Intime-se o órgão do Ministério Público. Curitiba, 22 de junho de 2004 Des. Tadeu Costa, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em **16/08/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03081

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Célio Pereira Oliveira Neto	001	0108996-5
Luiz Daniel Haj Mussi	001	0108996-5
Luiz Felipe Haj Mussi	001	0108996-5
Moacyr Correa Neto	001	0108996-5
Moacyr Correa Filho	001	0108996-5
Nelson Olivas	001	0108996-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0108996-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/62735. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000134 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Ananias dos Santos, Joel Machado. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Luiz Daniel Haj Mussi. Réu: Lauro Roberto Schmidt Treglia. Advogado: Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Delego poderes ao Juízo de Direito da comarca de Guaratuba para a realização das citações, dos interrogatórios e do recebimento das defesas prévias dos denunciados José Ananias dos Santos e Joel Machado. 2. Delego, também, ao Juízo de Direito da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, iguais poderes para a realização dos referidos atos processuais em relação ao acusado Laurio Roberto Schmidt Treglia. 3. Expeçam-se cartas de ordens para o cumprimento de tais diligências. Curitiba, 25 de junho de 2004 Desembargador Tadeu Costa, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em **16/08/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03082

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beno Fraga Brandão	001	0133995-7
Laercio Ademir dos Santos	001	0133995-7
Marcelo Vanzelli	001	0133995-7
René Ariel Dotti	001	0133995-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0133995-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/170879. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 200100001345 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carolina Batistão de Souza. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Marcelo Vanzelli. Réu: Althair Ferreira dos Santos. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Réu: Marcelo João de Souza Pinto. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Delego poderes ao MM. Juiz de Direito da comarca de Wenceslau Braz para a realização das citações, dos interrogatórios e recebimento das defesas prévias, determinando a baixa dos autos para tal fim. 2. Intimem-se. Curitiba, 03 de agosto de 2004. Des. Tadeu Costa, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em **16/08/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03091

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jean Marcelo de Almeida	004	0163240-6
João dos Santos Gomes Filho	001	0150993-7/01
Laertes de Souza	002	0162910-9
Maurício Ricardo P. d. Costa	003	0163199-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot:0150993-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/75926. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1509937 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Paulo Gomes de Almeida (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Paulo Gomes de Almeida (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacyr Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

1. Considerando que a decisão de segundo grau está prestes a transitar em julgado, o pedido de desmembramento deverá ser

apreciado oportunamente pelo Juízo de origem. 2. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004 Des. Tadeu Costa, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0162910-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/125285. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003954 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Everson Jucke (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Indefiro a liminar, pois a individualização da pena, como regime prisional em princípio envolvem exame aprofundado de provas, inviável no “habeas corpus”. 2. No mais, reportemo do despacho de fls. 91 dos autos em apenso. Em 12/08/2004. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

0003 . Processo/Prot:0163199-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/130892. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000016 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: Claudineia Flora Miguel (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O advogado Maurício Ricardo Pinheiro da Costa impetrou o presente “writ” constitucional em favor de C.F.M (interna), menor com 16 anos de idade, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo por parte da autoridade apontada como coatora, em razão de estar provisoriamente internada junto à Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Santa Helena. Diz que a infração é insignificante, porque restituídos os produtos objeto dos furtos e ainda que os fatos ocorreram em 28 de julho de 2001 e a internação é datada de 14 de julho de 2004, tendo, assim, o decurso de tempo de três anos, retirando o caráter educativo da medida. Requer medida liminar para restabelecer a liberdade física da paciente. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. A paciente é acusada pela prática, em tese, de furto qualificado, por sete vezes, conforme cópia da representação (fls.08/10). A determinação traz fundamentos sólidos, em apreciação perfunctória permitida nessa fase, para sua manutenção, ao menos em sede liminar. Convém frisar que o julgador monocrático deixou bem evidenciado que a paciente possui diversos antecedentes, além de ter péssimo comportamento, vez que freqüentemente ingere bebidas alcoólicas, cheira cola, fica dias fora de casa, não estuda e não trabalha, conforme informado ao Conselho Tutelar (fl.19). Por cautela, devem vir, pelo julgador “a quo”, maiores informações a respeito das circunstâncias da determinação e da atual situação processual da menor. “Indefiro”, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

0004 . Processo/Prot:0163240-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/130642. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200400000089 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Jean Marcelo de Almeida (advogado). Paciente: L. E. R. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. O advogado Jean Marcelo de Almeida impetra a presente ordem de “habeas corpus”, em favor do adolescente L. E. R., pleiteando a sua liberação. Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal pois foi determinada a sua internação provisória pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Colombo, cujo mandado foi cumprido em 18-06-04 e até a data da impetração (11-08-04), embora já tenham passado mais de 45 dias, a ação sócio-educativa não chegou ao seu final. Aduz, ainda, que tendo requerido a sua desinternação, o pedido foi indeferido por aquele Juízo. Pede o deferimento de liminar e, a final, a concessão definitiva da ordem para revogar-se a medida cautelar. 2. Considerando que o paciente encontra-se internado provisoriamente há cinquenta e seis dias, portanto, além do prazo legal, sem que tenha sido proferida decisão definitiva na respectiva ação sócio-educativa; considerando o parecer favorável do Ministério Público à sua liberação, e o relatório da equipe técnica recomendando aplicação de medida mais branda, a manutenção da medida cautelar com fundamento somente na gravidade da infração configura constrangimento ilegal sanável pela via do “habeas corpus”. Concedo, pois, a liminar requerida. Expeça-se mandado de desinternação. 2. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 3. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2004. DES. TADEU COSTA Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em **16/08/2004**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03097

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Omar Elias Geha	001	0163239-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0163239-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/131672. Comarca: Foro Regional de Almi-

rante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200400000021 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Omar Elias Geha (advogado). Paciente: S. L. S. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Pretende-se a concessão de habeas corpus para a finalidade de anular todos os atos processuais, a partir do recebimento da representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente S. L. S. O., referente aos autos sob nº 21/04 que tem curso no Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba. 2. O writ é utilizado como substitutivo de recurso ordinário, haja vista que a sentença que aplicou a medida sócio-educativa de internação transitou em julgado. 3. Sustenta-se que a sentença teve como base prova arcaizada no procedimento investigatório não confirmada em Juízo, violando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa. Também alega-se que a sentença baseou-se em presunções e conjecturas, em face de uma suposta ocorrência de um ‘novo’ ato infracional, em processo caracterizado por ausência de defesa técnica. 4. Cabe habeas corpus para cessar constrangimento ilegal decorrente de processo manifestamente nulo e somente em situações excepcionais, demonstrativas de evidente constrangimento ilegal, é admissível a concessão de liminar. 5. No caso, o internamento do adolescente decorre de sentença definitiva que não se reveste de manifesta ilegalidade, a ponto de se conceder de plano a ordem impetrada subtraindo a competência do órgão colegiado. 7. Deficiência de defesa reclama uma avaliação da prova para verificar eventual prejuízo ao adolescente. Se a aplicação da medida sócio-educativa de internação foi aplicada sem fundamento probatório hábil, é questão que envolve análise de prova, a princípio inadmissível no campo limitado do habeas corpus. 6. Indefiro, pois, a liminar pedida. 7. Solicitem-se informações, inclusive sobre o andamento dos autos sob nº 36/2004, de verificatória infracional. 8. Independentemente de nova conclusão, sigam, depois de recebidas as informações, à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 13 de agosto de 2004 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

Divisão do Conselho da Magistratura

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO

RELAÇÃO Nº 11/2004

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 24/08/2004, ÀS 08:30 horas, NA SALA DESEMBARGADOR ISAÍAS BEVILÁCQUA, OU SESSÕES SUBSEQÜENTES:

1 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.306-2/1
RECORRENTE : A. M.
ADVOGADA : CLAUDIA CANZI
RELATOR CONVOCADO : DES. SÉRGIO ARENHART

2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.324-0
ACUSADO : A. M. A.
ADVOGADOS : VALDEMAR BERNARDO
JORGE E LEANDRO RICARDO ZENI

RELATOR : DES. ROBERTO PACHECO
ROCHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.335-8
ACUSADO : C. S.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FELTRAN
RELATOR : DES. ROBERTO PACHECO
ROCHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

4 - PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2004.128346-1
COMARCA : FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM
RECORRENTES : JOÃO EDINEI ZENZELUK E NEWTON CESAR LIKES
RELATOR : DES. ROBERTO PACHECO
ROCHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 57/2004

PUBLICAÇÃO DE VISTA

01 - Processo Administrativo nº 2003.396-0/0
Acusado: A.T.F.J.
Advogados:ADELINO MARCON, KATIA RJANE STURMER e DANIELE MAGNABOSCO.

“Vista à Defesa, por 05 (cinco) dias, ante o retorno, sem cumprimento, da carta precatória expedida. Curitiba, 10 de agosto de 2004. (a) Des. Roberto Pacheco Rocha - Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 16 de agosto de 2004.

Tribunal de Alcada

Divisão de
Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03116 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adeilde Alves Lima	018	0230346-4/01
Alexandre França Coelho	015	0223491-3/02
Amando Barbosa Lemes	025	0240348-1/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	001	0160510-1/01
Andréia Cristina Batista Alves	013	0221535-2/01
Angela De Souza M. T. Marinho	015	0223491-3/02
Antonio Carlos Da Veiga	024	0240276-0
Antonio Fachini Junior	023	0236931-7/01
Antônio Cabrera Junior	022	0235905-3
Aureo Vinhoti	017	0230150-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0232721-5/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0189221-1/02
Carlos Antonio Lesskui	006	0201783-2/01
Carlos Augusto Costa	022	0235905-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	017	0230150-8/01
Celso Schmitz	008	0205724-9/01
Christine Castanho Jorge	009	0207082-4
Claudia Cristina De O. Silva	022	0235905-3
Claudiomir Martini	011	0220496-6
Cleso Carlos Verdelome	015	0223491-3/02
Cleuza Peron	013	0221535-2/01
Clovís Pinheiro De Souza Junior	008	0205724-9/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0230150-8/01
Cristiane Da Penha Yassuda	021	0235518-0
Cristiane Rodrigues Alves	019	0232721-5/01
	023	0236931-7/01
César Augusto Terra	017	0230150-8/01
Djalma Sigwalt	013	0221535-2/01
	014	0222624-8/01
	019	0232721-5/01
	023	0236931-7/01
021	0235518-0	
016	0226724-9/01	
010	0213770-6	
016	0226724-9/01	
004	0195381-9/02	
001	0160510-1/01	
005	0198389-7/02	
009	0207082-4	
013	0221535-2/01	
006	0201783-2/01	
028	0244942-5	
006	0201783-2/01	
020	0235475-0	
016	0226724-9/01	
018	0230346-4/01	
017	0230150-8/01	
017	0230150-8/01	
027	0244528-5	
008	0205724-9/01	
001	0160510-1/01	
001	0160510-1/01	
016	0226724-9/01	
026	0240676-0	
005	0198389-7/02	
026	0240676-0	
004	0195381-9/02	
004	0195381-9/02	
023	0236931-7/01	
026	0240676-0	
015	0223491-3/02	
007	0204736-5/01	
017	0230150-8/01	
004	0195381-9/02	
025	0240348-1/01	
011	0220496-6	
018	0230346-4/01	
008	0205724-9/01	
026	0240676-0	
009	0207082-4	
021	0235518-0	
012	0221506-1/01	
006	0201783-2/01	
020	0235475-0	
003	0194798-0	
002	0189221-1/02	
010	0213770-6	
024	0240276-0	
006	0201783-2/01	
006	0201783-2/01	
013	0221535-2/01	
014	0222624-8/01	
019	0232721-5/01	
023	0236931-7/01	
019	0232721-5/01	
010	0213770-6	
027	0244528-5	
011	0220496-6	

004	0195381-9/02
007	0204736-5/01
024	0240276-0
012	0221506-1/01
005	0198389-7/02
028	0244942-5
003	0194798-0
015	0223491-3/02
012	0221506-1/01
025	0240348-1/01
009	0207082-4
009	0207082-4
009	0207082-4
021	0235518-0
027	0244528-5
026	0240676-0
010	0213770-6
017	0230150-8/01
002	0189221-1/02
018	0230346-4/01
016	0226724-9/01
016	0226724-9/01
005	0198389-7/02
028	0244942-5
022	0235905-3
011	0220496-6
027	0244528-5
006	0201783-2/01
021	0235518-0
008	0205724-9/01
022	0235905-3
014	0222624-8/01
027	0244528-5

Despachos Vice-presidente

001. 0160510-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86550. Materia: Execução. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1605101 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelante: Carlos Olsen. Adv.: GILSON F KOLLROSS. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 9400000112 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9400000112 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000265 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1299838 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Olsen. Adv.: GILSON F KOLLROSS. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Despacho: Diante do exposto nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0189221-1/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/75131. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1892211 Apelação Cível. Apelante: Ministério Público e outros. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Estado do Paraná. Adv.: Carla Margot Machado Seleme. Adv.: Marco Antonio Lima Berberli. Adv.: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0194798-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/58062. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000331 Indenização. Apelante: Ieda Mria de Almeida. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Apelado: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Adv.: Pedro Rodrigo Khater Fontes. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

004. 0195381-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116959. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 1953819 Apelação Cível. Apelante: Andraus Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Odair Lourenco. Adv.: José Cid Campêlo. Apelante: Administradora Comercial Ltda e outro. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: João Paulo Pasquali. Recorrente: Administradora Comercial Ltda. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: João Paulo Pasquali. Recorrido: Andraus Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Odair Lourenco. Adv.: José Cid Campêlo. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSES DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0198389-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/76932. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1983897 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Apelado: Raul José Vilvert e outros. Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Paulo Moreli. Autos Complementares: 9600000093 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Recorrido: Raul José Vilvert. Recorrido: Edmir Francisato. Recorrido: Tadeu Libório Vilvert.

Adv.: José Carlos Del Grossi. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: gise-la a. dos santos trovo. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0201783-2/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/69396. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2017832 Apelação Cível. Apelante: Adp - Administradora, Participações e Agropecuária Ltda e outros. Adv.: Vinicius Moro Conque. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrente: Adp - Administradora, Participações e Agropecuária Ltda. Recorrente: Carla Demeterco. Recorrente: Marco Demeterco. Recorrente: Paola Demeterco. Adv.: Vinicius Moro Conque. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Eros Sowinski. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0204736-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/92708. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2047365 Apelação Cível. Apelante: Ronaldo Lima Costa e outro. Adv.: Odilon Alexandre S. Marques Pereira. Apelado: Mirian Vieira de Souza e outro. Adv.: João Eliseu da Costa Sabec. Recorrente: Ronaldo Lima Costa. Recorrente: Silvia Aparecida Goes Costa. Adv.: Odilon Alexandre S. Marques Pereira. Recorrido: Mirian Vieira de Souza. Recorrido: Alana Vieira de Souza. Adv.: João Eliseu da Costa Sabec. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0205724-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/72766. Materia: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2057249 Apelação Cível. Apelante: Clímério João Pogere. Adv.: Fábio Alex Sgobero. Adv.: Celso Schmitz. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Leila Aparecida Ferreira Garcia. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Recorrente: Clímério João Pogere. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Fábio Alex Sgobero. Adv.: Celso Schmitz. Recorrido: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Adv.: Leila Aparecida Ferreira Garcia. Adv.: Wadson Nicanor Peres Gualda. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

009. 0207082-4 Ação Rescisória (C.Int.) (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/94108. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9500000386 Repetição de Indébito. Autor: P & B - Consultoria Naval e Industrial. Adv.: Christine Castanho Jorge. Adv.: Eli Zella Jorge. Réu: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Regina Mitsue Tabushi. Adv.: Lisesienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raudinez Andrete. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0213770-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/96376. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000489 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900043430 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Indústrias Gessy Lever Ltda. Adv.: Edivaldo Mercer Gonçalves. Apelado: Ricardo Pereira Jorge. Adv.: Rony Marcos de Lima. Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Assistente: Cgu Companhia de Seguros. Adv.: Maria Zila Correa Veiga. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0220496-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/160642. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000319 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800000278 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000317 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Tatiana Piasecki Kaminski. Adv.: Karin Loize Holler. Apelante: Sérgio Oscar Lehmann. Apelante: Sheila Maria Lehmann. Adv.: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Adv.: Claudiomir Martini. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0221506-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/175979. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2215061 Apelação Cível. Apelante: Segnews Locadora de Veículos, Transporte, Turismo & Participações Ltda. Apelado: Vinicius Bocaiúva. Adv.: Patricia Reis Neves Bezerra. Adv.: Philippe de Campos Tostes. Adv.: Luciane Mainardes Pinheiro. Recorrente: Vinicius Bocaiúva. Adv.: Patricia Reis Neves Bezerra. Adv.: Philippe de Campos Tostes. Adv.: Luciane Mainardes Pinheiro. Recorrido: Segnews Locadora de Veículos, Transporte, Turismo & Participações Ltda. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004.

Despachos Vice-presidente

013. 0221535-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/83323. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2215352 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Nelson Aita. Adv.: Andréia Cristina Batista Alves. Adv.: Cleuza Peron. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Recorrente: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Recorrido: Nelson Aita. Adv.: Andréia Cristina Batista Alves. Adv.: Cleuza Peron. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

014. 0222624-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/87722. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2226248 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Álvaro Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Nilo Sidor. Adv.: João de Paula Xavier. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Álvaro Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Nilo Sidor. Adv.: João de Paula Xavier. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

015. 0223491-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/129638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2234913 Apelação Cível. Recorrente: José Joaquim dos Santos Neto - Me. Adv.: João Albiero. Adv.: Cleso Carlos Verdelome. Recorrido: Espólio de João Cesar Vedovato. Adv.: Pedro Vinha. Adv.: Angela de Souza Martins Teixeira Marinho. Adv.: Alexandre França Coelho. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

016. 0226724-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121848. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2267249 Apelação Cível. Apelante: Luiz Fernando Machado. Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos. Adv.: Sandra Viviane Meneses Fernandes. Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Adv.: Edgard Lessnau Sobrinho. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Jose Alves Machado. Recorrente: Luiz Fernando Machado. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Adv.: Edgard Lessnau Sobrinho. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Jose Alves Machado. Adv.: Edson Luiz Amaral. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

017. 0230150-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/86962. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2301508 Apelação Cível. Apelante: Financeira Alfa S/a. - Cf. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Fábio de Almeida Tibucheshki e outro. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Recorrente: Financeira Alfa S/a. - Cf. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Recorrido: Fábio de Almeida Tibucheshki. Recorrido: Diva Pereira de Almeida. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

018. 0230346-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116870. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2303464 Apelação Cível. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcio-

nários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Apelado: Edson José de Araújo e outros. Adv.: Ivo Gomes. Adv.: Adeilde Alves Lima. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Recorrido: Edson José de Araújo. Recorrido: Elcio Berer Kozminski. Recorrido: Emília Kiyomi Nishimura de Araújo. Recorrido: Luiz Maria Brites. Recorrido: Milton Eiti Sato. Recorrido: Nelson Luis Kopp. Recorrido: Roberto Amaral Baylão. Recorrido: Sadi João Piasecki. Adv.: Ivo Gomes. Adv.: Adeilde Alves Lima. Adv.: Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

019. 0232721-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/131633. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2327215 Apelação Cível. Apelante: Waldomiro de Sá. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Marialva. Recorrente: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Waldomiro de Sá. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0235475-0 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/84345. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000019 Ação Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Agravado: R.k. Automação Bancária e Comercial Ltda. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0235518-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/31881. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000482 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000378 Medida Cautelar. Apelante: V.L.m. Representações Comerciais S/c Ltda - Me. Apelante: Valter Luiz Messetti. Adv.: Renata Dequech. Adv.: Viviane Thomaz Rosanova. Apelado: Banco Boa Vista S/a. Adv.: Dorival Paduan Fernandes. Adv.: Luci Regina Basarin. Adv.: Cristiane da Penha Yassuda. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Despachos Vice-presidente

022. 0235905-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/86853. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000021 Cobrança. Apelante: Maricélia de Fátima Costa Calegari. Adv.: Carlos Augusto Costa. Adv.: Antônio Cabrera Junior. Adv.: Wagner Tadeu Sorace Miranda. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Adv.: Sônia Maria Gonçalves Leitão. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0236931-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/167425. Materia: Demais cíveis. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2369317 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Ernani Vilela de Arantes. Adv.: José Rizzo de Andrade. Adv.: Antonio Fachini Junior. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Marialva. Recorrente: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Ernani Vilela de Arantes. Adv.: José Rizzo de Andrade. Adv.: Antonio Fachini Junior. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

024. 0240276-0 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/119823. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001203 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lelia Oliveira. Adv.: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Adv.: Antonio Carlos da Veiga. Agravado: Fredolino Rodrigues da Silva. Adv.: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Interessado: Marco Antonio Langer. Despacho: Face ao exposto, julgo deserto o recurso. Publique-se. Curitiba,

ba, 30 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0240348-1/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189089. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2403481 Agravado de Instrumento. Agravante: Mauricio Berger. Adv.: Raphael Marcondes Karan. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Recorrente: Mauricio Berger. Adv.: Raphael Marcondes Karan. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Despacho: Face ao exposto, julgo deserto o recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO

RÉsp na Apelação Cível nº 244.942-5 (Sarandi, Vara Cível) - fls.2

Despachos Vice-presidente

026. 0240676-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/121827. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000757 Ação Monitória. Autos Complementares: 200200000566 Medida Cautelar. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Adv.: Roberto Laffranchi. Rec.adesivo: Fábio Aparecido Franz. Adv.: Giovanni Pires de Macedo. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Pelo exposto, julgo deserto o recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Vive-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0244528-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/138676. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000008 Ação de Depósito. Apelante: Diogo Zampieri Rojas. Adv.: Renato Tavares Yabe. Adv.: Floriano Yabe. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Eric Garmes de Oliveira. Adv.: Vantuir Amilson Guimaraes. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004.

Despachos Vice-presidente

028. 0244942-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/150238. Materia: Demais cíveis. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000254 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Roberto Muraroto. Apelante: Marcos Antônio Muraroto. Adv.: Paulo Roberto Luviseti. Apelado: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. Adv.: Eliane Regina dos Santos. Adv.: Sérgio Carlos Marinho das Chagas. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emittido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03118 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filho	014	0226903-0/01
	016	0228180-5/01
Ademir Kalinoski Ribeiro	019	0229842-4/02
Adriane Santos Sella	024	0234054-7
Aldemar V. Martins Filho	002	0199636-5/02
Alexandre Da Silva Magalhães	012	0222372-9/01
Algacir Teixeira De Lima	009	0217777-1/02
	011	0220599-2/02
	025	0244572-3
Amauri Carlos Erzinger	017	0228497-5/01
Amauri Garcia Miranda	001	0178171-9/02
Andrey Herget	026	0247610-0
Annie Ozga Ricardo	004	0201520-5/02
Bernardo Máximo Do Amaral	002	0199636-5/02
Caprice Andretta Chechelaky	020	0230697-6
Carlos Jose Catalan	002	0199636-5/02
Christiane Richter Minhoto	014	0226903-0/01
Christine A. R. R. Levandoski	006	0209693-5/01
Ciro Alberto Piasecki	026	0247610-0
Claudio Da Silva Dos Santos	018	0228676-6/01
Cleci Maria Dartera	026	0247610-0
Cláudio Felipe Derbli Pinto	026	0247610-0
Cristiane P. L. Fleischfresser	021	0231123-5/01
Cristiane Rodrigues Alves	006	0209693-5/01
Cássio Lisandro Telles	003	0201457-7
Cícero Alessandro Guérios	010	0220581-0/02
Dalton Chitolina	004	0201520-5/02
Daniel Hachem	015	0228001-9/02
	017	0228497-5/01
Danielle Magnabosco	004	0201520-5/02
Denise Kung Bruel	007	0212644-7/01
Djalma Sigwalt	009	0217777-1/02
	010	0220581-0/02
	011	0220599-2/02
	016	0228180-5/01
	018	0228676-6/01
	021	0231123-5/01
	022	0233957-9/01
	023	0233959-3/01

Egídio Munaretto	009	0217777-1/02
	011	0220599-2/02
	003	0201457-7
Elaine De F Costa	016	0228180-5/01
Elizabeth Maria Spengler	001	0178171-9/02
Erlon Antonio Medeiros	005	0207796-3
Eros Sowinski	002	0199636-5/02
Fernando Chin Fei	015	0228001-9/02
Flávio Fagundes Ferreira	006	0209693-5/01
Fábio Luiz S. D. Albuquerque	001	0178171-9/02
Jacinto Nelson De M. Coutinho	003	0201457-7
Jair Moscardini	002	0199636-5/02
James Wahl	001	0178171-9/02
Janio Santos De Figueiredo	020	0230697-6
Jocelani Pinzon De Souza	004	0201520-5/02
José Augusto Araújo De Noronha	010	0220581-0/02
João Batista De Toledo	007	0212644-7/01
João Carlos Lozeski Filho	024	0234054-7
João Cristiano Dos Santos	013	0224410-2/01
João De Paula Xavier	009	0217777-1/02
Juarez Luiz Pompeu Da Silva	001	0178171-9/02
Julhi Meire Almiron Bonespirito	022	0233957-9/01
Júlio Cesar Ziroldo	017	0228497-5/01
Kleber De Oliveira	014	0226903-0/01
Laércio Benedito Levandoski	016	0228180-5/01
	001	0178171-9/02
Lijane Cristina Pereira Santos	025	0244572-3
Luiz Augusto Broetto	008	0214325-5/01
Luiz Fernando De Queiroz	022	0233957-9/01
Marcelo Henrique M. Batista	023	0233959-3/01
	024	0234054-7
Marco Antonio Dias Lima Castro	024	0234054-7
Marcos Jose Chechelaky	002	0199636-5/02
Mario Rocha Filho	012	0222372-9/01
Moacir Luiz Gusso	020	0230697-6
Mozart Albuquerque Brites	019	0229842-4/02
Márcia Montalto Rossato	019	0229842-4/02
Márcia Regina Rodacoski	007	0212644-7/01
	009	0217777-1/02
	010	0220581-0/02
	011	0220599-2/02
	012	0222372-9/01
	013	0224410-2/01
	014	0226903-0/01
	016	0228180-5/01
	018	0228676-6/01
	021	0231123-5/01
	022	0233957-9/01
	023	0233959-3/01
Mário Henrique Corral Bóia	006	0209693-5/01
Nadiene Xavier Volino Martins	008	0214325-5/01
Nadja Mussi Vaz	008	0214325-5/01
Nilso Romeu Sguarezi	006	0209693-5/01
Paulo Martinez Sampaio Mota	012	0222372-9/01
Paulo Pimenta	024	0234054-7
Pedro Da Luz	025	0244572-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	004	0201520-5/02
	015	0228001-9/02
	008	0214325-5/01
	025	0244572-3
Ricardo John Mueller	009	0217777-1/02
Roberto Wypych Junior	011	0220599-2/02
Robson Carlos Biscoli	024	0234054-7
	005	0207796-3
Rodrigo Brum Silva	002	0199636-5/02
Rodrigo Shirai	008	0214325-5/01
Sérgio Stabelini Minhoto	020	0230697-6
Tony Augusto P. D. S. E. Sene	007	0212644-7/01
Vanderlei José Follador	023	0233959-3/01
Vandir Prouença De Souza	010	0220581-0/02
Virgílio Vieira Frederico	018	0228676-6/01
Yuri John Forsellini	013	0224410-2/01

Despachos Vice-presidente

001. 0178171-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/119617. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1781719 Apelação Cível. Apelante: Cerealista Guzzo Ltda. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Lijane Cristina Pereira Santos. Apelado: Homero Paggi e outro. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Autos Complementares: 199700000234 Ação Penal. Recorrente: Homero Paggi. Recorrente: Abilio G. Mattei. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Recorrido: Cerealista Guzzo Ltda. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Lijane Cristina Pereira Santos. Adv.: Julhi Meire Almiron Bonespirito. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0199636-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133642. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1996365 Apelação Cível. Apelante: Seguradora Roma S/a e outros. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Apelante: Ais - Associação Para Investimento Social e outro. Adv.: Marcos Jose Chechelaky. Adv.: Caprice Andretta Chechelaky. Adv.: Fernando Chin Fei. Adv.: James Wahl. Adv.: Aldemar V. Martins Filho. Recorrente: Ais - Associação Para Investimento Social. Adv.: Marcos Jose Chechelaky. Adv.: Caprice Andretta Chechelaky. Recorrente: Seguradora Roma S/a. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Adv.: Christiane Richter Minhoto. Recorrido: Maria Heloisa Ghignone da Costa. Recorrido: Gilda Maria Ghignone da Costa. Adv.: Fernando Chin Fei. Adv.: James Wahl. Adv.: Aldemar V. Martins Filho. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0201457-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível) Protocolo: 2001/120231. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000452 Indenização. Autos Complementares: 200000000304 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000919 Indenização. Apelante: Miguel Soares dos Santos. Apelante: Noemi Fragosos Gomes dos Santos. Apelante: Dirlei Soares. Apelante: Lidiane Soares. Adv.: Cicero Alessandro Guérios. Adv.: Elaine de F Costa. Apelado: Materiais de Construção Prata Ltda. Adv.: Jair Moscardini. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0201520-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/137674. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 2015205 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Carlos Alberto Nissel. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Denise Kung Bruel. Adv.: Bernardo Máximo do Amaral. Despacho:

a vez, não suscitou o seu exame nos embargos declaratórios interpostos, incidindo, por isso, os óbices das Súmulas 282 e 356/STF.

À vista disso, o dissídio invocado em torno desse tema igualmente não subsiste, pois versa o paradigma (fls. 350/351) sobre matéria não examinada pela decisão hostilizada.

No que tange à alegação de ofensa aos artigos 17, inciso III, da Lei nº 7.730/89, e 9º, da Lei nº 8.024/90, assenta-se a incomformidade, em resumo, no argumento de que, para a correção de financiamento atrelado aos critérios remuneratórios da caderneta de poupança, deve ser utilizado o IPC, no percentual de 84,32%, uma vez que só assim estaria assegurado o equilíbrio que deve imperar entre os sistemas de poupança e empréstimo. Em que pese a conclusão adotada pela decisão impugnada, o recurso merece ser admitido, pois a tese nele defendida encontra suporte na atual orientação da Corte Superior, como bem demonstram os seguintes julgados:

2. A Corte Especial já pacificou a jurisprudência sobre a aplicação do IPC de 84,32% para o mês de março de 1990." (REsp nº 508.931/DF, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 10/05/04, pag. 275).

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - MÚTUO HIPOTECÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MARÇO/90 - IPC - 84,32% - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO.

O saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação deve ser corrigido, em abril de 1990, pelo IPC de março do mesmo ano de 1990, no percentual de 84,32%.

Agravado regimental improvido." (AgRg no REsp nº 226.438/SP, Rel. Ministro Castro Filho, DJU de 12/08/03, pag. 218).

"I. A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente ao mês de março de 1990, é de 84,32%, consoante a variação do IPC (REsp nº 122.504/ES, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 16.11.99).

II. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 437.628/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU de 18/11/02, pag. 228).

Quanto à dissidência invocada sobre esse tema, verifica-se que o entendimento inserto nos paradigmas (fls. 351/353) antagônica-se com a decisão da Câmara, configurando-se, portanto, a divergência.

Destarte, impõe-se submeter essa questão ao abalizado crivo da Superior Instância.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de agosto de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

005. 0207796-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/31961. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043578 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900037183 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelante: Massa Falida de S/a Cortume Curitiba. Adv.: Rodrigo Shirai. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

006. 0209693-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133455. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2096935 Apelação Cível. Apelante: Valmor Herculino Pacheco. Adv.: Ciro Alberto Piasecki. Adv.: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Apelante: Editora Diário do Povo Ltda e outro. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Recorrente: Valmor Herculino Pacheco. Adv.: Ciro Alberto Piasecki. Adv.: Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Recorrido: Editora Diário do Povo Ltda. Adv.: Nilso Romeu Sguarezi. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Mário Henrique Corral Bóia. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de agosto de 2004.

Despachos Vice-presidente

007. 0212644-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/70710. Materia: Sumário. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2126447 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Vandir Prouença de Souza. Apelante: Marcus Vinicius

Jorge. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Vândir Prouença de Souza. Recorrido: Marcus Vinicius Jorge. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

008. 0214325-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/132192. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2143255
Apelação Cível. Apelante: Condomínio Edifício Lyon. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Nadiene Xavier Volino Martins. Adv.: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Rec.adesivo: Germinal Pocá. Adv.: Nadja Mussi Vaz. Adv.: Ricardo John Mueller. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Condomínio Edifício Lyon. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Nadiene Xavier Volino Martins. Adv.: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Recorrido: Germinal Pocá. Adv.: Nadja Mussi Vaz. Adv.: Ricardo John Mueller. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0217777-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/51283. Materia: Demais cíveis. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2177771
Apelação Cível. Apelante: Vicente Vitor Lazarin. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Juarez Luiz Pompeu da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Vicente Vitor Lazarin. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

010. 0220581-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/40763. Materia: Demais cíveis. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2205810
Apelação Cível. Apelante: Ivo Francisco Zanetti. Adv.: Dalton Chitolina. Adv.: João Batista de Toledo. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Realeza. Recorrente: Sindicato Rural de Ampere. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Ivo Francisco Zanetti. Adv.: Dalton Chitolina. Adv.: João Batista de Toledo. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

011. 0220599-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/55393. Materia: Sumário. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2205992
Apelação Cível. Apelante: Primo Domingos Ferraza. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Apelante: Antônio Marinho Filgueiras. Rec.adesivo: Antônio Marinho Filgueiras. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Santa Mariana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Recorrido: Antônio Marinho Filgueiras. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

012. 0222372-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/168397. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2223729
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Apelante: Antônio Marinho Filgueiras. Rec.adesivo: Antônio Marinho Filgueiras. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Santa Mariana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Alexandre da Silva Magalhães. Recorrido: Antônio Marinho Filgueiras. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

013. 0224410-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/87725. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2244102
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.:

Álvaro Branco. Apelado: Espólio de Bertino Sehnen. Adv.: João de Paula Xavier. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Álvaro Branco. Recorrido: Espólio de Bertino Sehnen. Adv.: João de Paula Xavier. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

014. 0226903-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/83328. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2269030
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Bituruna - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Recorrido: Graciano de Bastiani. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0228001-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/133329. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2280019
Apelação Cível. Apelante: Rodolfo Oscar Rossi e outro. Adv.: Flávio Fagundes Ferreira. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Autos Complementares: 9600000424 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1458744 Apelação Cível. Autos Complementares: 1441163 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1745864 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rodolfo Oscar Rossi. Recorrente: Nivea Maria Dordoni Rossi. Adv.: Flávio Fagundes Ferreira. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0228180-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/119224. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2281805
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Apelado: Lauro Vileski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Patronal de Bituruna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Adelar Laurides Anziliero Filho. Recorrido: Lauro Vileski. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

017. 0228497-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/142066. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2284975
Apelação Cível. Apelante: Rodovia das Cataratas S/a. Adv.: Kleber de Oliveira. Rec.adesivo: Ines Salette Perin e outros. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Recorrente: Rodovia das Cataratas S/a. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Danielle Magnabosco. Recorrido: Ines Salette Perin. Recorrido: Angelo Bernardino Perin. Recorrido: Jandira Perin. Adv.: Amauri Garcia Miranda. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

018. 0228676-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/131634. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2286766
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Devino Vidor. Adv.: Cleci Maria Dartora. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Pato Branco. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Devino Vidor. Adv.: Cleci Maria Dartora. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

019. 0229842-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/175468. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2298424
Agravo de Instrumento. Agravante: Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Mozart Albuquerque Brites. Agravado: Maria Sueli dos Santos Cardoso e outro. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrente: Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Mozart Albu-

querque Brites. Recorrido: Maria Sueli dos Santos Cardoso. Recorrido: Francelon Lopes Ramos. Adv.: Ademir Kalinoski Ribeiro. Despacho: À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo a quo, para apensamento aos autos principais, aguardando-se posterior reiteração da parte interessada, na eventualidade de interposição de recurso contra a decisão final. Intimem-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

020. 0230697-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/48719. Materia: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000168
Reparação de Danos. Apelante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Apelante: Hannover International Seguros S/a. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Adv.: Carlos Jose Catalan. Apelado: Paulo Adriano Alves. Adv.: Vanderlei José Follador. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0231123-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/131646. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2311235
Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Carolina Fais Peternela da Rocha. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Mandaguari. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Carolina Fais Peternela da Rocha. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

022. 0233957-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/131638. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2339579
Apelação Cível. Apelante: Vicente Kuka. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Júlio Cesar Zioldo. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação Nacional da Agricultura - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Lapa. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Júlio Cesar Zioldo. Recorrido: Vicente Kuka. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0233959-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/135274. Materia: Demais cíveis. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2339593
Apelação Cível. Apelante: Jorge Zarur Júnior. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Virgílio Vieira Frederico. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação Nacional da Agricultura - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Lapa. Adv.: Virgílio Vieira Frederico. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrido: Jorge Zarur Júnior. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

024. 0234054-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/74479. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000206
Reparação de Danos. Apelante: Sonoco do Brasil Ltda. Adv.: João Cristiano dos Santos. Adv.: Paulo Pimenta. Apelado: José Zamparo. Adv.: Rodrigo Brum Silva. Adv.: Marco Antonio Dias Lima Castro. Adv.: Adriane Santos Sella. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

025. 0244572-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/145484. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000518 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000494 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pedro Muffatto & Cia Ltda. Adv.: Roberto Wypych Junior. Adv.: Amauri Carlos Erzingler. Adv.: Luiz Augusto Broetto. Apelado: Marínez Cisseto. Adv.: Pedro da Luz. Despacho: Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0247610-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/170354. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 199800000214
Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000023 Declaratória. Agravante: Sara Maria Hiar. Adv.: Annie Ozga Ricardo. Adv.: Cláudio Felipe Derblí Pinto. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias Nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Adv.: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser. Agravado: Mauro Francisco Pen-

ckowski. Adv.: Claudio da Silva dos Santos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. TUFIMARON FILHO

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03128 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Danielle Anne Pamplona	001	0215231-2/01
Flavia Cristiane Machado	001	0215231-2/01
Harry Françaia	002	0224297-9/02
Harry Françaia Júnior	002	0224297-9/02
José Rodrigo Sade	003	0250693-4/02
Kelly Christina Fernandes	001	0215231-2/01
Kelly Cristina Worm	003	0250693-4/02
Luiz Constantino Filipin	002	0224297-9/02
Pedro Paulo Pamplona	001	0215231-2/01
Pedro Paulo Vitola	001	0215231-2/01
Rafael Fadel Braz	001	0215231-2/01
Simone Kohler	002	0224297-9/02
Thiago Faria	003	0250693-4/02
Tobias De Macedo	003	0250693-4/02
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	001	0215231-2/01

Despachos Vice-presidente

001. 0215231-2/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/41435. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2152312
Apelação Cível. Apelante: Warranty Express Transportes Rodoviários Ltda e outro. Adv.: Kelly Christina Fernandes. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Autos Complementares: 9800000147 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700016955 Declaratória. Autos Complementares: 1827181 Conflito de Competência/jurisdição. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Recorrido: Warranty Express Transportes Rodoviários Ltda. Recorrido: Gilberto Ulrich. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Adv.: Rafael Fadel Braz. Despacho:

1 - O Banco do Estado do Paraná S/A protocolou petição junto a esta Corte de Alçada informando que o patrono da empresa executada interpôs recurso de apelação1 pleiteando a reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios, sem que tivesse procuração para tanto.

Assim, requereu o Banco exequente o reconhecimento da "inexistência de todos os atos praticados pelo subscritor da apelação, bem como declarar a nulidade de todos os demais atos processuais praticados posteriormente, eis que viciados pela inexistência de representação processual" (...).

Diante do fato de ter sido negado2 seguimento ao recurso especial interposto pelo ora requerente, os autos encontravam-se na Seção de Recursos aos Tribunais Superiores aguardando o decurso do prazo recursal. Neste interim, é que o Banco exequente formulou o alegado pedido o qual foi negado3 tendo em vista fugir da esfera de competência desta Vice-Presidência.

Assim, o requerente formulou novo pedido4 para que os autos sejam encaminhados ao Juiz Relator, a fim de que este aprecie a notícia antes trazida, quanto à inexistência de procuração do advogado que atuou em favor da empresa executada o reconhecimento da inexistência dos atos por ele praticados e a nulidade dos atos praticados.

II - Tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos - publicação de despacho denegatório de seguimento ao recurso especial e decorrência do prazo respectivo - e ainda, porque exauriu a competência desta Corte de Alçada, tanto do excelentíssimo Senhor Relator da apelação como desta Vice-Presidência, indefiro o pedido retro.

Esclareço, outrossim, que os autos estão em vias de voltar à Vara de Origem a fim de dar prosseguimento à execução definitiva dos autos, momento em que a parte poderá, querendo, informar o fato ao juízo de origem.

III - Publique-se.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

TUFIMARON FILHO
Vice-Presidente
1 Apelação Cível (f. 275 usque 282)
2 Despacho (f. 345 usque 346)
3 Despacho (f. 360 usque 361)
4 Petição (f. 363 usque 364)

Despachos Vice-presidente

002. 0224297-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/193846. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2242979
Apelação Cível. Apelante: Harry Françaia e outros. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Harry Françaia Júnior. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Apelante: Município de Curitiba e outro. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Harry Françaia Júnior. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Autos Complementares: 17209198 Administrativo. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Recorrido: Harry Françaia. Recorrido: Harry Françaia Júnior. Recorrido: Mps Informática Ltda. Adv.: Harry Françaia. Adv.: Luiz Constantino Filipin. Adv.: Harry Françaia Júnior. Despacho:

1. MPS Informática Ltda manejou contra o Município de Curitiba, ação declaratória, cumulada com repetição de indébito1 a fim de desconstituir o auto de infração perpetrado pelo Muni-

cípio, o qual objetivava a cobrança de ISSQN, tendo em vista a atividade desenvolvida pela mesma.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba julgou procedente o pedido, reconhecendo a nulidade do referido auto de infração, condenando o Município a restituir o valor recebido em decorrência do parcelamento, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Irresignados, Harry França e Harry França Júnior, procuradores da empresa autora, apelaram, buscando a reforma do decisor de primeiro grau, no tocante à verba honorária arbitrada. Por sua vez, o Município de Curitiba também recorreu, pretendendo a reforma total da sentença.

A Augusta Sétima Câmara Cível deste Tribunal de Alçada reformou parcialmente a decisão guerreada, dando provimento ao apelo manejado pelos advogados de MPS Informática Ltda, a fim de elevar-se referida verba honorária.

Dessa feita, o Município de Curitiba interpôs Recursos Especiais e Extraordinários. Posteriormente, MPS Informática Ltda peticionou a esta Vice-Presidência, no sentido de que seja oficiado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, "(...) informando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao auto de infração objeto dos autos, em razão dos depósitos judiciais realizados, para o fim de que seja emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional", vez que, "nos termos do artigo 151 do CTN, resta suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir do depósito do correspondente valor discutido, o que teve lugar no caso em tela".

Finalmente, conclui que "(...) a recusa do recorrido é injustificável, acarretando prejuízos de diversas naturezas à empresa peticionária, a qual, apesar de encontrar-se em absoluta conformidade com o comando legal e com a última certidão expedida já vencida, sofre com a atitude abusiva e ilegal". É o relatório.

2. Vislumbra-se que razão assiste a MPS Informática Ltda. Conforme determina o inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...)

VI - o parcelamento."

E o artigo 206 do mesmo Codex: "Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Portanto, como se vê, o mandamento em apreço assemelha a certidão positiva à negativa, desde que garantido o juízo no caso de execução fiscal ou numa das hipóteses de suspensão da exigibilidade.

Dessa forma, defiro o presente pedido formulado por MPS Informática Ltda, a fim de que seja expedido o competente ofício à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Curitiba, informando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao auto de infração nº 032075, em razão dos depósitos judiciais realizados, para o fim de que seja emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de agosto de 2.004.

Tufi Maron Filho
Vice-Presidente
1 Ação Rescisória (f. 02 usque 09).
2 Sentença (f. 391 usque 395).
3 Recurso de Apelação (f. 413 usque 419).
4 Recurso de Apelação (f. 429 usque 446).
5 Acórdão (f. 598 usque 610).
6 Recurso Especial (f. 633 usque 664).
7 Recurso Extraordinário (f. 665 usque 677).
8 Petição (f. 694 e 695).

Despachos Vice-presidente

003. 0250693-4/02 Medida Cautelar (Medida Cautelar)

Protocolo: 2004/108575. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 250693403 Recurso Especial. Autos Complementares: 75162 Ação Ordinária. Requerente: José Renato Silva. Requerente: Carla Rodrigues Summienski. Adv.: José Rodrigo Sade. Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Thiago Faria. Adv.: Tobias de Macedo. Despacho: Vistos.

I - Mantenho a decisão que concedeu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelos requerentes, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

II - Aguarde-se o exame de admissibilidade do Recurso Especial, após voltem-me conclusos. Intimem-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2.004.
TUFÍ MARON FILHO
Vice-Presidente
1 Despacho (f. 207 usque 210).
4
Medida Cautelar nº 250.693-4/02
5
Medida Cautelar nº 256.567-3/01

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03119 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adonis Galileu Dos Santos	020	0242143-4
Agnaldo Juarez Damasceno	010	0231872-3

Alaisis Ferreira Lopes	026	0247488-8
Alexandre Belieri	026	0247488-8
Alfredo Antonio Canever	011	0232751-3
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	018	0241047-3
Ana Cleusa Delben	023	0246491-1
Anderson De Oliveira Miskalo	019	0241319-4
Anderson Hataqueiama	027	0247730-7
	028	0248181-8
Antoninho Pereira Da Silva	021	0243930-1
Antonio Celestino Toneloto	019	0241319-4
Antonio Fidelis	022	0245528-9
Aristides Alberto Tizzot França	004	0205350-9
Carlos Alberto Bezerra	017	0240963-8
Carlos Alberto Stoppa	002	0176959-5
	017	0240963-8
Celso Justus	014	0235339-9
Cesar Augusto Gazzoni	002	0176959-5
Cesar Augusto Praxedes	011	0232751-3
Christine A. R. R. Levandoski	030	0249733-6
Cibelle De Azevedo	017	0240963-8
Claudionor Siqueira Benite	012	0234708-0
Cássio Lisandro Telles	002	0176959-5
Célia Luzia Huk D. Grácia	030	0249733-6
Daniel Hachem	024	0246584-1
Djalma Sigwalt	007	0222447-1
	009	0231615-8
	010	0231872-3
	023	0246491-1
	027	0247730-7
	007	0222447-1
	008	0229293-1
	019	0241319-4
	016	0240601-3
	008	0229293-1
	014	0235339-9
	012	0234708-0
	019	0241319-4
	025	0246617-5
	003	0190063-6
	025	0246617-5
	029	0249570-9
	001	0169112-1
	005	0211288-5
	004	0205350-9
	012	0234708-0
	017	0240963-8
	012	0234708-0
	020	0242143-4
	014	0235339-9
	015	0236486-7
	022	0245528-9
	027	0247730-7
	006	0215626-1
	009	0231615-8
	010	0231872-3
	029	0249570-9
	015	0236486-7
	030	0249733-6
	015	0236486-7
	003	0190063-6
	022	0245528-9
	026	0247488-8
	013	0235183-7
	016	0240601-3
	016	0240601-3
	026	0247488-8
	005	0211288-5
	002	0176959-5
	027	0247730-7
	011	0232751-3
	026	0247488-8
	006	0215626-1
	018	0241047-3
	023	0246491-1
	018	0241047-3
	012	0234708-0
	027	0247730-7
	006	0215626-1
	027	0247730-7
	028	0248181-8
	007	0222447-1
	008	0229293-1
	009	0231615-8
	010	0231872-3
	011	0232751-3
	023	0246491-1
	029	0249570-9
	030	0249733-6
	021	0243930-1
	028	0248181-8
	010	0231872-3
	004	0205350-9
	001	0169112-1
	004	0205350-9
	001	0169112-1
	007	0222447-1
	006	0215626-1
	005	0211288-5
	026	0247488-8
	026	0247488-8
	020	0242143-4
	020	0242143-4
	003	0190063-6
	029	0249570-9
	024	0246584-1
	028	0248181-8
	007	0222447-1
	014	0235339-9
	026	0247488-8

Edson Carlos Pereira
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti

Elias Ed Miskalo
Evaristo Aragão F. D. Santos
Fernando De Paula Xavier
Flori Antonio Tasca
Flávio N. Vitorazzi
Fábio Augusto O. D. Oliveira
Gastão Fernando Paes De B. Jr.
Geny Guedes De Queiroz
Geraldo Almeida Santos
Gladimir De Lara Franceschi
Graziela Jafet Nasser Goulart
Helio Eduardo Richter
Henrique Lauriano De Souza
Ilze Barbosa Fanchin
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho
Isaias Mauricio Junior
Jaziel Godinho De Moraes
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss
Joao Alberto Godoy Goulart
Jose Jorge Tobias De Santana
José Eli Salamacha
José Fernando Marucci
José Guilherme Barbosa Leite
João Aparecido Michelin
João Batista Dos Anjos
João De Paula Xavier
Juliana Cristina Lago
Júlio Jeronimo Dos S. Júnior
Kennedy Machado
Laércio Benedito Levandoski
Leandro Batista Faccin
Lenita Beatriz Simionato
Leonardo Souza
Lucilene Machado
Luiz Alberto De Oliveira Lima
Luiz Fernando M. Albuquerque
Luiz Francisco Moraes Lopes
Luiz Rodrigues Wambier
Lúcia Aurora Furtado Bronholo
Marcelo Conceição Andretta
Marcia R Oliveira Ambrosio
Márcio Alexandre Cavenague
Marcione Pereira Dos Santos
Marcos Caldas Martins Chagas
Marcos Montenegro De Oliveira
Maria Helena Lazof
Mauro Aquilles Baldassare
Maurício Andrade Do Vale
Michelle Lebarbenchon Massignan
Milton Luiz Cleve Küster
Mozart Pizzatto Andreoli
Murilo Cleve Machado

Márcia Regina Rodacoski
Márcio Percival Paiva Linhares
Mônica Ferreira Mello Biora
Neide Pereira Gremes
Oksandro Osdival Gonçalves
Oscar Silvério De Souza
Paola Damo Comel
Pascoal Vicente Dos Reis
Paulino Andreoli
Paulo Roberto Barbieri
Paulo Roberto Munhoz C. Filho
Paulo Vinicio Fortes
Paulo Vinicius De Barros M. Jr
Priscila B. Prestes
Rodrigo Simionato
Sabrina Marcolli Rui
Saulo Bonat De Mello
Sidnei Marcelo Fassini
Solange Terezinha Geraldi
Suzainira De Oliveira Villela
Ubiratam Guimarães Teixeira

Vanessa Cristina C. Scheremeta
Vania Karen Trentini
Walter José Mathias Júnior
William James Pereira
Wilson Jeronimo Comel
Zoraia Oliveira Trindade Pastre
Álvaro Branco

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0169112-1 Ação Rescisória (C.Int.) (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/7746. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001528 Indenização. Adv.: Gunther Heinrich Ruscheweyh. Adv.: Oscar Silvério de Souza. Rêu: Claudinei Reis Justino. Adv.: Ilze Barbosa Fanchin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0176959-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/90046. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000256 Embargos a Execução. Apelante: Sérgio Paulo Falkembach. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0190063-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/13145. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000023 Indenização. Apelante: Antonio Alves da Costa. Adv.: Geraldo Almeida Santos. Apelado: Dirlene Borges. Adv.: Lenita Beatriz Simionato. Adv.: Rodrigo Simionato. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0205350-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/2644. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 99000041923 Indenização. Apelante: Regiane Zanata. Adv.: Isaias Mauricio Junior. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0211288-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/74841. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022039 Consignação em Pagamento. Apelante: Deniz Marcel Binder. Apelante: Dulcemirian Gomes Binder. Adv.: Marcelo Conceição Andretta. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0215626-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/120358. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000784 Embargos de Terceiro. Apelante: Divonzir Borba. Adv.: Marcos Montenegro de Oliveira. Rec.adesivo: Espólio de Antônio Taborda Ziemer. Rec.adesivo: Mozart Taborda Stocker França. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0222447-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/171114. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000257 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Darcy Lucir Brambila. Adv.: Solange Terezinha Geraldi. Adv.: Pascoal Vicente dos Reis. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0229293-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/34596. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000253 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Maria Aparecida Machuca. Adv.: Fernando de Paula

Xavier. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0231615-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/57442. Materia: Sumário. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000119 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Álvaro Branco. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Espólio de Domingos Bruniera. Adv.: João de Paula Xavier. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0231872-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59177. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000044 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelante: João Banhara. Adv.: Juliana Cristina Lago. Adv.: Agnaldo Juarez Damasceno. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0232751-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59179. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000261 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cidade Gaúcha. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Neide Pereira Gremes. Rec.adesivo: Mauro Androvandi. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0234708-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/78674. Materia: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000041 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200100001549 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Jgg Empreendimentos e Participações Ltda.Adv.: Joao Alberto Godoy Goulart. Adv.: Flávio N. Vitorazzi. Adv.: Graziela Jafet Nasser Goulart. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Apelado: Heráclito Ferreira Dias. Apelante: Alcides Dal Bianco. Adv.: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Adv.: Jaziel Godinho de Moraes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0235183-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/81905. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000750 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000373 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000729 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2010173 Apelação Cível. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Carlos Beltrami. Adv.: Wilson Jeronimo Comel. Adv.: Paola Damo Comel. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0235339-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/83881. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001445 Medida Cautelar. Agravante: Cláudia Ribeiro de Souza. Agravante: Angela Maria Senger. Adv.: Flori Antonio Tasca. Agravado: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda - Cesceage. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Celso Justus. Adv.: Suzainira de Oliveira Villela. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0236486-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/91117. Materia: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000602 Declaratória. Apelante: Claudionor de Santana. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Leandro Batista Faccin. Apelado: Município de Cascavel. Adv.: Kennedy Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0240601-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/121910. Materia: Execução. Comarca: Curi

tiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000924 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Hélcio de Mattos Barros. Apelado: Valéria Helena Caselli Barros. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Vania Karen Trentini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0240963-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/123318. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000166 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 14552 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Agravado: Cyrillo Marcon. Adv.: Cibelle de Azevedo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0241047-3 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/125906. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000365 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9500000296 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000297 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Helena Lazof. Agravado: F. S. M. Sinalização Rodoviária Ltda. Agravado: Célia Mariza Mereniuk Sanches. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0241319-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/124958. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001203 Anulatória. Autos Complementares: 200000000907 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000001035 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Tonelato. Apelado: Renato Silva. Adv.: Elias Ed Miskalo. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0242143-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/133302. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000257 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rondon S/a. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Priscila B. Prestes. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Adonis Galileu dos Santos. Adv.: Jose Jorge Tobias de Santana. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0243930-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141724. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000838 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000221 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rosa Maria Doval. Adv.: Márcio Percival Paiva Linhares. Apelante: João de Deus Flores de Paula. Adv.: Antoninho Pereira da Silva. Adv.: Zoraia Oliveira Trindade Pastre. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0245528-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/154780. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000763 Renovatória de Locação. Apelante: Shell Brasil S/a. Adv.: Leonardo Souza. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Apelado: Auto Posto Boa Sorte Ltda. Adv.: Antonio Fidelis. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0246491-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/162196. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000338 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Adv.: William James Pereira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelante: José Augusto Della Rosa. Adv.: Mauro Aquilles Baldassare. Adv.: Ana Cleusa Delben. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0246584-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/163345. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001051 Cobrança. Apelante: Celso Vitrio Florêncio. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Rec.adesivo: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0246617-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/163441. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000163 Ação Ordinária. Autos Complementares: 1982621 Agravo de Instrumento. Apelante: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Adv.: Luiz Francisco Moraes Lopes. Adv.: Geny Guedes de Queiroz. Apelado: Joaquim Tramuja Filho. Apelado: Joaquim Tramuja Neto. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Gládimir de Lara Franceschi. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0247488-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/169959. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200000021474 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200000000295 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100000566 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Plínio Duenas. Adv.: Alexandre Belieri. Adv.: Lucilene Machado. Apelante: Localiza Rent A Car S/a. Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira. Adv.: Paulo Vinício Fortes. Adv.: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Abb Ltda - Atual Denominação de Asea Brown Boveri Ltda. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Adv.: Alaisis Ferreira Lopes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0247730-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/172422. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000420 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Apelado: José Banks Corrêa. Apelado: Valdivina Silvestre Corrêa. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0248181-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/176391. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000453 Indenização. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Mônica Ferreira Mello Biora. Adv.: Anderson Hataqueiama. Apelado: Glocar Caminhões Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029. 0249570-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/176947. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000441 Cobrança. Apelante: Amélio Ruy. Adv.: Sabrina Marcolli Rui. Adv.: Júlio Jeronimo dos Santos Júnior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

030. 0249733-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/185716. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000070 Cobrança. Apelante: Estanislau Chiteko. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03120 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adroaldo José Gonçalves	013	0236181-7
Airton Martins Molina	014	0237352-0
Alceu Waldir Schultz	016	0239800-9
Alessandra Lígia Cantarotti	015	0238927-1
Antonio Carlos Mendes Vianna	012	0235642-1

Antônio Carlos Dutra 010 0231156-4
Ariane Siqueira 005 0202662-2
Benoit Scandelari Bussmann 012 0235642-1
Camila Mendes Vianna Cardoso 012 0235642-1
Camila Monteiro Pullin 024 0248235-1
Carlos Alberto Costa Machado 003 0200908-5
023 0248122-9
Carlos Eduardo M. Hapner 020 0244060-8
024 0248235-1
Celso Borba Bittencourt 016 0239800-9
Cesar Augusto G. D. Carvalho 003 0200908-5
Cezar Eduardo Ziliotto 009 0230966-6
Christine A. R. R. Levandoski 026 0248671-7
Claudio Parpinelli 006 0214568-0
Clea Mara Luvizotto 011 0231398-2
Cristiana Lacerda De O. Franco 019 0243591-4
Cristiane Rodrigues Alves 014 0237352-0
Cristina De Lima Assaf 010 0231156-4
021 0244114-1
026 0248671-7
002 0191739-9
Diego Martins Caspary 013 0236181-7
Dilani Maiorani 022 0244376-1
Dilete De Fátima De-nez 016 0239800-9
Dirceu Rosa Junior 006 0214568-0
014 0237352-0
021 0244114-1
012 0235642-1
003 0200908-5
005 0202662-2
019 0243591-4
027 0248999-0
016 0239800-9
009 0230966-6
011 0231398-2
024 0248235-1
020 0244060-8
027 0248999-0
005 0202662-2
012 0235642-1
001 0134422-3
013 0236181-7
001 0134422-3
015 0238927-1
019 0243591-4
003 0200908-5
005 0202662-2
025 0248492-6
005 0202662-2
002 0191739-9
012 0235642-1
002 0191739-9
023 0248122-9
008 0221780-7
014 0237352-0
024 0248235-1
001 0134422-3
009 0230966-6
020 0244060-8
026 0248671-7
007 0220989-6
018 0242650-4
022 0244376-1
011 0231398-2
003 0200908-5
027 0248999-0
009 0230966-6
011 0231398-2
004 0201458-4
027 0248999-0
027 0248999-0
018 0242650-4
021 0244114-1
001 0134422-3
028 0249036-2
007 0230989-6
005 0202662-2
013 0236181-7
015 0238927-1
012 0235642-1
022 0244376-1
008 0221780-7
014 0237352-0
015 0238927-1
021 0244114-1
025 0248492-6
026 0248671-7
028 0249036-2
017 0241833-9
001 0134422-3
008 0221780-7
025 0248492-6
020 0244060-8
017 0241833-9
002 0191739-9
007 0220989-6
009 0230966-6
012 0235642-1
017 0241833-9
017 0241833-9
001 0134422-3
022 0244376-1
013 0236181-7
010 0231156-4
010 0231156-4
001 0134422-3
028 0249036-2
023 0248122-9
020 0244060-8
024 0248235-1
001 0134422-3
009 0230966-6
011 0231398-2

Deise Samara Warken De Souza
Diego Martins Caspary
Dilani Maiorani
Dilete De Fátima De-nez
Dirceu Rosa Junior
Djalma Sigwalt

Débora Guimarães
Edemilson Pinto Vieira
Eduardo José Pereira Neves
Eduardo Pereira De O. Mello
Eduardo Ventura Medeiros
Elton Scheidt Pupo
Evaristo Aragão F. D. Santos

Fabio Artigas Grillo
Fabiola P. C. Fleischfresser
Fernando Fernandes
Flora Margarida Clock Schier
Francisco Braz Neto
Frederico Korn dörfner Neto
Fábio Luiz Maia Barbosa
Gabriel Maccagnani Carazzai
Geraldo Nilton Korneiczuk
Gilberto Adriane Da Silva
Gilceio Jair Klein
Helderliane M. D. L. Rickli
Herodites Tadeu Ribas Pacheco
Iberê Eduardo Sasso
Inês Aparecida De Paula Dias
Iwerson Luiz Wronski
Izis Maysa Dietrich Lechui
Jackson Gladston Nicolodi
Jeovani Bonadiman Blanco
Josemar Caetano
João De Oliveira Franco Júnior
João Otávio De Noronha
Karla Maria Trevizani
Lacir Guarengi
Laércio Benedito Levandoski
Leonel Trevisan Júnior

Lorena Marins Schwartz Zambon
Luciana Hernández Quintana
Luiz Alberto Domingues Galvão
Luiz Daniel Felipe
Luiz Rodrigues Wambier

Magali Pedroso Assad
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes
Marcela Villatore
Marcelo Antonio Ohrenn Martins
Marcelo Henrique M. Batista
Marcia R Oliveira Ambrosio
Marcos Aurelio Cerdeira
Maria Alice C. D. Figueiredo
Maria Cecilia Saldanha
Maria Dinorah Perlingeiro Rocha
Maria Regina Vizioli
Michelle Pinterich
Milton De Luca
Márcia Regina Rodacoski

Márjorie Ruela De Azevedo
Naim Nasihgil Filho
Neide Pereira Gremes
Nilton Luiz Pacheco Loures
Odacyr Carlos Prigol
Paulo Augusto De C. T. D. Silva
Paulo Giovanni Fornazari
Paulo Roberto Barbieri
Pedro Henrique Xavier
Peregrino Dias Rosa Neto
Regina Maria Dos Santos Campos
Renata Strapasson
Renê José Stupak
Ricardo Andraus
Ricardo Guimarães Só De Castro
Roberto De Mello Severo
Ronaldo Gomes Neves
Sadi Bonatto
Sione Aparecida Lisot Yokohama
Stela Maris Furlan Rosseto
Tarcisio Aratijo Kroetz

Telismara Aparecida D. Klimiont
Teresa Arruda Alvim Wambier

Valdemar Bernardo Jorge 024 0248235-1
Walter Toffoli 004 0201458-4
Érlon De Faria Pilati 018 0242650-4

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0134422-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 1998/117095. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9200000052 Cobrança. Apelante: Jary Santos de Souza. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai. Apelado: Bb-administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Frederico Korn dörfner Neto. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: João Otávio de Noronha. Adv.: Sadi Bonatto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0191739-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/20445. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000994 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000912 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: B.J. Sarolli e Cia. Apelante: Belcêzar João Sarolli. Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias. Adv.: Deise Samara Warken de Souza. Apelante: Banco Rural S/a. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechui. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0200908-5 Reexame Necess. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/110982. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000642 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000804 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000805 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000806 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000807 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000808 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000809 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000810 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000811 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000812 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000813 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000814 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000815 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000816 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000817 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000818 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000819 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000820 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000821 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000822 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900000823 Executivo Fiscal. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceio Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0201458-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/116412. Materia: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000195 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000099 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Madeira Santo Antonio Ltda. Apelante: Lourenço Moleta. Apelante: Jacinto Antonio Moleta. Adv.: Walter Toffoli. Apelante: Magali Pedroso Assad. Adv.: Magali Pedroso Assad. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Magali Pedroso Assad. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0202662-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/133384. Materia: Execução. Comarca: Guaruuva. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000349 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000603 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelante: Cândido Pacheco Bastos. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Ariane Siqueira. Adv.: Maria Cecilia Saldanha. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0214568-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/107983. Materia: Sumário. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000070 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Donini. Apelante: José Barbosa. Adv.: Dirceu Rosa Junior. Apelado: Silvano Parpinelli do Amaral. Apelado: Suzete Parpinelli do Amaral Toledo. Apelado: Silvio Parpinelli do Amaral. Adv.: Claudio Parpinelli. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

SO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0220989-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/164960. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000212 Declaratória. Autos Complementares: 9900019731 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Valmor Vendramin. Apelado: Arai de Jesus Thomas da Silva Vendramin. Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0221780-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172204. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000279 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondodna. Adv.: Neide Pereira Gremes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Gilberto Pedro Aita. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0230966-6 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/54235. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000380 Declaratória. Autos Complementares: 230966602 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Adv.: Cezar Eduardo Ziliotto. Adv.: Karla Maria Trevizani. Agravado: Neo - Núcleo de Estudos Oncológicos S/c Ltda. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0231156-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/180131. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000167 Cobrança. Apelante: Buhler S/a. Adv.: Antônio Carlos Dutra. Apelante: Zancil Zanco Representações Comerciais Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Adv.: Roberto de Mello Severo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0231398-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/75491. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000043644 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luciana Hernández Quintana. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Luiz Carlos Buczek. Apelado: Alzira Zdebsky. Apelado: Dayana Zdebsky de Cordova. Apelado: Raphael Zdebsky da Silva Pinto. Apelado: Cibele Zdebsky da Silva Pinto. Apelado: Ivo Harry Celli. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0235642-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/84646. Materia: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000234 Indenização. Agravante: Tep - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/a. Adv.: Benoit Scandolari Bussmann. Adv.: Débora Guimarães. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Michelle Pinterich. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Aliança Navegação e Logística Ltda. Adv.: Iwerson Luiz Wronski. Adv.: Camila Mendes Vianna Cardoso. Adv.: Antonio Carlos Mendes Vianna. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0236181-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/85052. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000396 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Apelado: Manoel Estevez Rodriguez. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0237352-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/96832. Materia: Sumário. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000186 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Marialva. Apelante: Sindicato Rural de Mandaguacu. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Apelante: Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí. Adv.: Cristiane Rodrigues Alves. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Alcides Paes. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Josemar Caetano. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0238927-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/103509. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000714 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Doutor Camargo. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Adolfo Joaquim Semprebom. Adv.: Maria Regina Viziosi. Adv.: Alessandra Lígia Cantarotti. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0239800-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/113946. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001222 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000616 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Oswaldo de Souza Gomes. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Adv.: Elton Scheidt Pupo. Adv.: Celso Borba Bittencourt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0241833-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/127698. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001205 Declaratória. Autos Complementares: 200200001069 Medida Cautelar. Apelante: Indústrias Todeschini S/a. Adv.: Renata Strapasson. Adv.: Márjorie Ruella de Azevedo. Apelado: Braswey S.a Indústria e Comércio. Adv.: Regina Maria dos Santos Campos. Adv.: Paulo Augusto de Campos Teixeira da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0242650-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/136573. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000793 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sandra Regina Brun Martins. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0243591-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/132065. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000637 Indenização. Apelante: Lojas Renner S/a. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Aparecido Ramos Nascimento. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0244060-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/147839. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800001315 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2414360 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banorte S/a. Adv.: Lacir Guarengi. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Agravado: Construtora Carpizza Ltda. Agravado: Odilon Antônio de Carvalho. Agravado: José Roberto da Silva. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0244114-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141670. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000459 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: federação da agricultura do estado do paraná. Apelante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Dis-

téfano Grácia. Apelado: Joel Kapp. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0244376-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/144502. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000070271 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000000796 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000070609 Notificação Judicial. Autos Complementares: 200000001134 Sequencia Anual. Apelante: Salete Coelho Martins. Apelante: Leonildo Coelho Martins. Apelante: Zenira Novaes Coelho Martins. Adv.: Dilani Maiorani. Adv.: Lorena Marins Schwartz Zambon. Apelado: Ezilda Gladys Sichero. Adv.: Ricardo Andraus. Adv.: Milton de Luca. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0248122-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/175910. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000585 Indenização. Agravante: Marítima Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Stela Maris Furlan Rosseto. Agravado: Maria Nair dos Santos. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0248235-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/177519. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001221 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Adv.: Camila Monteiro Pullin. Agravado: Serviço Social da Indústria - Sesi. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0248492-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/179308. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000199 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Carlinda Ferreira Brasil. Apelado: Benvinda Ferreira Brasil Shuckes. Apelado: Edinal da Aparcida Brasil. Adv.: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0248671-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/179235. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000448 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Maria Auer Hass. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0248999-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/171430. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001406 Rescisão de Contrato. Apelante: Alberto Reksidler. Adv.: Fernando Fernandes. Rec.adesivo: Valentin Construtora de Obras Ltda. Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Queiroz Assessoria Imobiliária Ltda. Adv.: Marcela Villatore. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0249036-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/182121. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000492 Cobrança. Apelante: Alessandra Caldas Lapezak de Almeida. Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Mamborê. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03122 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Taques De Macedo	008	0239914-8
Alfredo Lincoln Pedroso	003	0224484-2
Allaymer R. R. D. B. Bonesso	004	0230482-5
Antonio Carlos Guimarães Taques	007	0237976-0
Antonio Carlos Taques De Macedo	008	0239914-8
Carlos Alberto Stoppa	004	0230482-5
Carlos Werzel	002	0202474-2
Carmen Gloria Arriagada Berrios	009	0244372-3
Cibele Fernandes Dias	009	0244372-3
Claro Américo G. Sobrinho	002	0202474-2
Claudiney Alessandro Gonçalves	004	0230482-5
Cláudia Maria Borges C. Pinto	006	0232287-8
Cristiane Vitória Gonçalves	004	0230482-5
Cristina Hatschbach Maciel	003	0224484-2
Edgar Lenzi	005	0232111-9
Egon Bruggemann	010	0247559-2
Evilásio De Carvalho Júnior	005	0232111-9
Graciane Vieira Lourenco	003	0224484-2
Heron Arzua	006	0232287-8
Hyperides Zanello Neto	003	0224484-2
José Eli Salamacha	002	0202474-2
José Vidotti	005	0232111-9
Juliana Barbar De C. Antunes	009	0244372-3
Juliana Motter Araújo Tögel	010	0247559-2
Lacir Guarengi	007	0237976-0
Leonardo Da Costa	009	0244372-3
Louise Rainer Pereira Gionédís	009	0244372-3
	010	0247559-2
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0196606-5
Luiz Rodrigues Wambier	002	0202474-2
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0232111-9
Marcia R Oliveira Ambrosio	004	0230482-5
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	010	0247559-2
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	005	0232111-9
Márcio Antônio Sasso	004	0230482-5
Nadir Gonçalves De Aquino	008	0239914-8
Odacyr Carlos Prigol	007	0237976-0
Osmar Alfredo Kohler	006	0232287-8
Paulo Vinício Fortes Filho	003	0224484-2
Rafael Bruggemann	010	0247559-2
Renata Kawassaki Siqueira	001	0196606-5
Roberta Onishi	005	0232111-9
Roger Striker Trigueiros	001	0196606-5
Ronnie Kohler	006	0232287-8
Ruy Gastão De Andrade Azevedo	007	0237976-0
Sérgio Stabelini Minhoto	008	0239914-8
Wania Maria Barbosa De Jesus	003	0224484-2
Zuleika Loureiro Giotto	002	0202474-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0196606-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/74005. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000549 Cobrança. Apelante: Marli Barbosa Pestana. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0202474-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/142172. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000126 Anulatória. Autos Complementares: 9900000042 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000041 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000043 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000119 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000142 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000121 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000143 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelante: Farmácia Nossa Senhora das Brotas Ltda. Apelante: Farmabrotas Farmácia Ltda. Apelante: Antônio El Achkar. Apelante: Amália Terezinha de Oliveira El Achkar. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Adv.: Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0224484-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/4698. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000705 Declaratória. Apelante: Agostino Checchia Noronha. Apelante: Roseli Marlene Gadotti Noronha. Apelante: Posto Diesel Ltda. Apelante: Modelo Ferramentaria e Estamparia Ltda. Apelante: Paulo Jorge Wiens. Apelante: Elvira Sigrid Wiens. Adv.: Graciane Vieira Lourenco. Adv.: Alfredo Lincoln Pedroso. Adv.: Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach

Maciel. Adv.: Hyperides Zanello Neto. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0230482-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/46864. Materia: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000235 Cobrança. Apelante: André Luiz Garcia. Adv.: Cristiane Vitorio Gonçalves. Adv.: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Allaymer Ronaldo Régis dos Bernardos Benosso. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0232111-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/60746. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000209 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1544301 Agravo de Instrumento. Apelante: Uniabanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzo Egger. Adv.: Roberta Onishi. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Apelante: Silvia Karnopp Robetti. Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Evidário de Carvalho Júnior. Adv.: José Vidotti. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0232287-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/62603. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000227 Declaratória. Autos Complementares: 200100000655 Medida Cautelar. Apelante: Café Automatic Ltda. Adv.: Cláudia Maria Borges Costa Pinto. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0237976-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/94488. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000545 Indenização. Apelante: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Apelante: Walfrido Luiz Cercal Kreutzer. Apelante: Parisio Arthur Cercal Kreutzer. Adv.: Odacyr Carlos Prigol. Adv.: Ladir Guarenghi. Apelado: Orlando Bertoldi Júnior. Apelado: Orlando Bertoldi Neto. Adv.: Antonio Carlos Guimarães Taques. Adv.: Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0239914-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/115975. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001558 Obrigação de Fazer. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Adv.: Nadir Gonçalves de Aquino. Apelado: Alceu Taques de Macedo. Adv.: Alceu Taques de Macedo. Adv.: Antonio Carlos Taques de Macedo. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0244372-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/144604. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000585 Indenização. Autos Complementares: 200000001037 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Ariagada Berrios. Apelado: Transportadora Rodorioclarens Ltda. Adv.: Leonardo da Costa. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Adv.: Cibele Fernandes Dias. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0247559-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/171411. Materia: Demais cíveis. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000170 Reintegração de Posse. Apelante: Avicola Coré-ctua Ltda. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Adv.: Juliana Motter Araújo Tögel. Apelado: Friomelz Comércio de Frios Ltda Me.

Adv.: Egon Ruggemann. Adv.: Rafael Bruggemann. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03124 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Espindola Corrêa	024	0245906-3
Alexandre Nelson Ferraz	025	0246607-9
Alexandre Pellissari Cidade	010	0221652-8
	011	0221655-9
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	006	0214322-4
Amauri Paulo Constantini	013	0232316-4
Ana Paula Cappellari	016	0242307-8
Ananias César Teixeira	028	0251697-6
Angela Renata Lotoski	025	0246607-9
Antonio Celestino Toneloto	021	0245460-2
Carlos Alberto Costa Machado	002	0201493-3
	003	0203623-9
Carlos Alberto Moreira De Mello	001	0198225-8
Carlos Alberto Stoppa	015	0240702-5
Carlos Antonio Lesskui	014	0238650-5
Carlos Augusto M. V. D. Costa	014	0238650-5
Carlos César Hoffmann	028	0251697-6
Carlos Eduardo Pinto	010	0221652-8
	011	0221655-9
Carlyle Popp	024	0245906-3
Cesar Augusto G. D. Carvalho	002	0201493-3
	003	0203623-9
Cesar Augusto Praxedes	027	0248505-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	029	0252075-4
Cristiane De Oliveira Azim	018	0243813-5
Dalton Chitolina	008	0220399-2
Daniel Henrique Antunes Santos	019	0244062-2
Dirceu Frederico	016	0242307-8
Dirceu Rosa Junior	012	0228007-1
Djalma Sigwalt	007	0216624-1
	012	0228007-1
	013	0232316-4
	016	0242307-8
Edemilson Pinto Vieira	002	0201493-3
	003	0203623-9
Edson Montor Ozorio	015	0240702-5
Eduardo José Pereira Neves	010	0221652-8
	011	0221655-9
	027	0248505-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	014	0238650-5
Enio Expedito Franzoni	022	0245563-8
Eros Sowinski	020	0244989-8
Everson Souza Silva	015	0240702-5
Fabiana Silveira	025	0246607-9
Fabrizio Costa Sella	020	0244989-8
Fernanda Nami Pastuch	029	0252075-4
Flaviano Bellinati Garcia Peres	029	0252075-4
Gabriel De Araújo Lima	024	0245906-3
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	021	0245460-2
Genesio Sella	020	0244989-8
Geraldo José Do Amaral Gentile	005	0212456-7
Geraldo Martins Ferreira	009	0220458-6
Gilberto Justino Ferreira	001	0198225-8
Gilceco Jair Klein	002	0201493-3
	003	0203623-9
Giordano Dal Rio De Freitas	009	0220458-6
Heli Alberto Zeni	022	0245563-8
Idair Bitencourt Milan	021	0245460-2
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	023	0245857-5
Itamar Marcos De Oliveira	022	0245563-8
Joanes Everaldo De Sousa	029	0252075-4
Jeelson Dos Santos Rocha	028	0251697-6
Jonny Zulauf	004	0209091-1
José Albari Slompo De Lara	013	0232316-4
José Altevir Mereth B. Cunha	013	0232316-4
José Eli Salamacha	005	0212456-7
	019	0244062-2
José Glauco Carula	026	0246802-4
José Ivan Guimarães Pereira	027	0248505-8
José Plínio Silva	021	0245460-2
João Batista De Toledo	008	0220399-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	017	0242433-3
Leonardo Martins Silva	009	0220458-6
Leonel Trevisan Júnior	023	0245857-5
Ligia Maria Fagundes	016	0242307-8
Luciana Haag Alvim Rezende	009	0220458-6
Luciano Soares Pereira	018	0243813-5
Luiz Alberto Domingues Galvão	002	0201493-3
	003	0203623-9
	014	0238650-5
Luiz Celso Branco	023	0245857-5
Luiz Fernando M. Albuquerque	001	0198225-8
Luiz Gil De Almeida	010	0221652-8
Marcia R Oliveira Ambrosio	011	0221655-9
Marcio Augusto Verboski	006	0214322-4
Marcione Pereira Dos Santos	027	0248505-8
Marcos Cesar Novais De Castro	007	0216624-1
Maria Adriana Pereira	018	0243813-5
Maria Cristina O. P. D. Santos	014	0238650-5
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	005	0212456-7
Maurício Flávio Magnani	025	0246607-9
Moises Zanardi	027	0248505-8
Márcia Denise Mohd Popp	024	0245906-3
Márcia Regina Rodacoski	007	0216624-1
	008	0220399-2
	012	0228007-1
	013	0232316-4
	016	0242307-8
Neusa Maria Garanteski	004	0209091-1

Paulo Eduardo D'arce Pinheiro	009	0220458-6
Paulo Guilherme Pfau	025	0246607-9
Paulo Roberto Barbieri	023	0245857-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	024	0245906-3
Paulo Vinício Fortes Filho	014	0238650-5
Pedro Pavoni Neto	012	0228007-1
Placídio Basilio Marçal Neto	007	0216624-1
Priscila Maria Basseto Avallone	022	0245563-8
Ramon De Medeiros Nogueira	018	0243813-5
Renê José Stupak	019	0244062-2
Romero Santos De Lima Júnior	024	0245906-3
Rosa Daum Machado	014	0238650-5
Rose Paula Marzinek	017	0242433-3
Rosiane Aparecida Martinez	029	0252075-4
Sonia Maria Bellato Palin	007	0216624-1
Suzinaira De Oliveira Villela	005	0212456-7
Sérgio Antonio Meda	021	0245460-2
	026	0246802-4
Tarcísio Araújo Kroetz	006	0214322-4
Tatiana Denczuk	017	0242433-3
Telismara Aparecida D. Klimiont	019	0244062-2
Vanda Lucia Tavares De Barros	017	0242433-3
Vitor Lotoski	025	0246607-9
Yuri John Forselini	008	0220399-2

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0198225-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/107620. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700016476 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alberto Moreira de Mello. Adv.: Luiz Gil de Almeida. Apelado: Maria Ferreira Tadioto. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0201493-3 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/110975. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000187 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000483 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000484 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000485 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000486 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000487 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000488 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000489 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000490 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000491 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000492 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000493 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000494 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000495 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000496 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000497 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000498 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000499 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000500 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000501 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000502 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceco Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0203623-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/113181. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000176 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000263 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000264 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000265 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000266 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000267 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000268 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000269 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000270 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000271 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000272 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000273 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000274 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000275 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000276 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000277 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000278 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000279 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000280 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000281 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000282 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Ibema. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceco Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0209091-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/37894. Materia: Execução. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000514 Declaratória. Apelante: Perfil S/a. Apelante: Tuper S/a. Adv.: Jonny Zulauf. Apelado: Adilson Sartori Sales - Firma Individual. Adv.: Neusa Maria Garanteski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0212456-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/84098. Materia: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000067 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Apelante: José Gonçalo Rezende de Oliveira. Apelante: Amélia Baum de Oliveira. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0214322-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/107184. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000899 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001042 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Apelado: Márcia Carlot Muniz Barreto Tenório. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0216624-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/127149. Materia: Sumário. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000189 Cobrança. Apelante: Pedro Ferreira de Lima. Adv.: Sonia Maria Bellato Palin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São Jorge do Patrocínio. Adv.: Marcos Cesar Novais de Castro. Adv.: Placídio Basilio Marçal Neto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0220399-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/163373. Materia: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000167 Cobrança. Apelante: Lotário Albano Klein. Adv.: João Batista de Toledo. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Pr. Adv.: Yuri John Forselini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0220458-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/163521. Materia: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9200000094 Indenização. Apelante: José Faustino da Costa. Apelante: Luiz Alexandre Lemos Costa. Adv.: Geraldo Martins Ferreira. Adv.: Luciana Haag Alvim Rezende. Apelado: Sidnei Marcondes Ferres. Apelado: Shirley Munhöz Marcondes Ferres. Adv.: Leonardo Martins Silva. Adv.: Paulo Eduardo D'arce Pinheiro. Adv.: Giordano Dal Rio de Freitas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0221652-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172028. Materia: Execução. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000111 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000110 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000041 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1484753 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000026 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Carlos Eduardo Pinto. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Lourival Jorge. Apelado: Inês Explendor Jorge. Adv.: Alexandre Pellissari Cidade. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0221655-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172014. Materia: Execução. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000110 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000111 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000041 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000026 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcia R Oliveira Ambrosio. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Laurival Jorge.

Apelado: Inês Explendor Jorge. Adv.: Alexandre Pelissari Cidade. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0228007-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/32067. Materia: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000172 Cobrança. Apelante: Espólio de Juan Pellicer Suner. Adv.: Dirceu Rosa Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Jacarezinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0232316-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/62426. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000527 Cobrança. Apelante: Constantino Nadal. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Ponta Grossa. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Amauri Paulo Constantini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0238650-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/103823. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9400015797 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: L.C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Rosa Daum Machado. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Maria Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0240702-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/121856. Materia: Execução. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000154 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000157 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Apelante: Sílvio Aparecido Pincitore. Apelante: Vacelei Cardoso Just. Adv.: Everson Souza Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0242307-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/131493. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000127 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste. Adv.: Dirceu Frederico. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: João Batista Budin. Adv.: Ligia Maria Fagundes. Adv.: Ana Paula Cappellari. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0242433-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/131405. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000027 Revisão de Contrato. Apelante: Fernando Antonio Pereira. Adv.: Tatiana Denczuk. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Rose Paula Marzinek. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0243813-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/140680. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900023129 Rein-tegração de Posse. Autos Complementares: 9900001332 Sequencia Anual. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Luciano Soares Pereira. Apelado: Jairo Rodrigues de Sales. Adv.: Maria Adriana Pereira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0244062-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141661. Materia: Execução. Comarca: Pal-

meira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000246 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000174 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odair José Sanson. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0244989-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/151248. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200049594 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelado: Construtora Tramandai Ltda. Adv.: Genesio Sella. Adv.: Fabricio Costa Sella. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0245460-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/154816. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000861 Anulatória. Autos Complementares: 200100000113 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000528 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plínio Silva. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Apelante: João Alberto Marcuzo. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: Idair Bitencourt Milan. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0245563-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/155729. Materia: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000264 Declaratória. Apelante: Revenda Diesel Pérola Ltda. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Adv.: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Priscila Maria Basseto Avallone. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0245857-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/157774. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000868 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Apelado: Gastão Oscar Berndt Junior. Apelado: Lucineia de Moraes Berndt. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0245906-3 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/158235. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000347 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000127 Anulatória. Agravante: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Agravante: Bristol Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Adriana Espindola Corrêa. Adv.: Gabriel de Araújo Lima. Adv.: Romero Santos de Lima Júnior. Agravado: Palmira Maria Formighieri. Agravado: Hamilton Jair Binatti. Agravado: Cimater Comércio e Indústria de Materiais Para Construção Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Márcia Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0246607-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/163334. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200000021720 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000541 Sequencia Anual. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Gerson Giomar Galle. Adv.: Angela Renata Lotoski. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0246802-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/164069. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9700000013 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1313904 Apelação Cível. Agravante: Thereza de Jesus Silva Casquel. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Glauco Carula. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0248505-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/179375. Materia: Execução. Comarca: Cidade de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000175 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000007 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mário Franchini. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0251697-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/194263. Materia: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000430 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000029 Busca e Apreensão. Apelante: Continental Banco S/a. Adv.: Ananias César Teixeira. Apelado: Márcia Wroebel Rosar. Adv.: Joelson dos Santos Rocha. Adv.: Carlos César hoffmann. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029. 0252075-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/199595. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000520 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Reinaldo Lopes. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Fernanda Nami Pastuch. Apelado: Bv Financeira S/a - Cfi. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação N° 2004.03132 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Wandemberg Rabelo	0033	0263987-6
Acácio Correa Filho	0059	0252486-7
Acácio Perin	0008	0231951-9
Ademilson de Magalhaes	0066	0257872-3
Adir Luiz Colombo	0012	0237214-5
Adjaime Marcelo A. d. Carvalho	0093	0269080-6
adriano fernandes ferreira	0026	0260365-8
Adriano Luiz Ferreira	0056	0249529-2
Adyr Sebastião Ferreira	0047	0234687-6
Agenir Braz Dalla Vecchia	0062	0255030-7
	0063	0255031-4
Alberto Silva Gomes	0014	0245302-5
Albino Cesar de Almeida	0027	0260894-4
Alcides Aparecido Ferraz	0028	0261826-0
Alexandre Barbosa da Silva	0012	0237214-5
Alexandre Christoph L. Pacheco	0035	0264633-7
Alexandre Haully Camargo	0073	0265023-5
Alexandre Luis Damian d. Santo	0053	0237859-4
Alexey Gastão Conselvel	0037	0265834-8
Alipio Santos Leal Neto	0092	0268504-7
Allaymer R. R. d. B. Bonesso	0028	0261826-0
Altamiro José dos Santos	0072	0264251-5
Altevir Comar	0039	0234897-2
Amarilys Vaz Cortesi	0022	0258115-7
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	0034	0264627-9
Amedas Silveira Carvalho	0080	0266234-2
Amilton Luiz Augusti	0077	0265292-0
Ana Claudia Neves Renno	0042	0255825-6
Ana Lúcia Bohmann	0042	0255825-6
Ana Maria Annibelli Fernandes	0078	0265496-8
Ana Maria Silveiro Lima	0097	0263226-8
Ana Paula Wollestein	0031	0262896-6
Anassilvia A. Arrechea	0017	0253155-1
	0019	0256902-2
Anderson Vargas de Lima	0033	0263987-6
Andrezza Maria Beltoni	0029	0261830-4
André Gustavo de Souza	0026	0260365-8
	0089	0267878-8
André Peixoto de Souza	0092	0268504-7
Andréa Cordeiro dos Santos	0029	0261830-4
Angela Maria Breginski	0066	0257872-3
Angelica Tatiana Tonin	0051	0237555-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0060	0252548-2
	0074	0265096-8
	0012	0237214-5
Annete Cristina de A. d. Gaio	0070	0263033-3
Annie Ozga Ricardo	0005	0229855-1
Antonio Celestino Toneloto	0097	0263226-8
Antonio Eloy Bernardin	0091	0268347-2
Antonio Jose da L. Amaral Filho	0041	0250894-1
Antonio Krokosz	0056	0249529-2
	0091	0268347-2
Antonio Raul Valente	0054	0239528-2
Antônio Ferreira França	0046	0228379-2
Antônio Franco Barbosa Neto	0033	0263987-6
Aquile Anderle	0075	0265154-5
Ararinan Kosop	0026	0260365-8
Arlindo Ferreira de Souza		

Armando Luiz Marcon	0025	0259158-6
Augusto Pastuch de Almeida	0013	0242164-3
Aurasil Ianicelli Rodini	0047	0234687-6
Bento Pereira de Camargo Neto	0018	0253683-0
Braulino Bueno Pereira	0073	0265023-5
Carlos Alberto F. d. Castro	0020	0257123-4
	0078	0265496-8
Carlos Alberto Guimarães Amara	0092	0268504-7
Carlos Alberto Moro	0006	0231799-9
Carlos Antonio Lesskui	0011	0233253-6
	0040	0236837-4
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0040	0236837-4
Carlos Bayestorff Junior	0058	0252393-7
Carlos Hugo Maravalhas	0031	0262896-6
Carlos Humberto Fernandes Silv	0036	0265548-7
	0095	0269487-5
Carlyle Popp	0007	0231914-6
Carmem Lucia Silveira Ramos	0001	0263515-0/01
Caroline Cassou	0015	0245316-9
Cassiano Luiz Iurk	0041	0250894-1
Celia Regina Marcos Pereira	0064	0255736-4
Celso Antonio Rossi	0028	0261826-0
Celso Zamoner	0047	0234687-6
Cesar Luiz Schallenberger	0002	0221755-4
Ciro Brüning	0084	0267022-8
Claudine Camargo Manenti	0009	0232879-6
Claudio Dalledone Júnior	0024	0258958-2
Cláudio César Machado Moreno	0042	0255825-6
Cláudio Felipe Derbli Pinto	0070	0263033-3
Cristiane Peixoto de Oliveira	0036	0265548-7
Cristiano Galbiatti Cripa	0094	0269324-3
Danilo Moura Seraphim	0095	0269487-5
Dario Genari	0055	0239884-5
Deise C. Monteiro de B. Hint	0074	0265096-8
Delmar Marino Hoffmann	0055	0239884-5
Denilson Gonzaga Barreto	0093	0269080-6
Denise Numata Nishiyama Panisi	0067	0259594-2
Dilani Maiorani	0043	0188637-5
Dirceu Galdino	0048	0237159-9
Donizete Gelinski	0062	0255030-7
	0063	0255031-4
	0074	0265096-8
Doris Maria Baptistella Werka	0086	0267100-5
Edmylson Pena dos Santos	0005	0229855-1
Edson Antonio Fleith	0024	0258958-2
Edson Aparecido Stadler	0086	0267100-5
Edson Elias de Andrade	0032	0263865-5
Edson Luiz Dal Bem	0087	0267610-6
Eduardo Alberto Marques Virmon	0053	0237859-4
Eduardo Bastos de Barros	0023	0258878-9
Eduardo Digiovanni Filho	0092	0268504-7
Eduardo Egg Borges Resende	0078	0265496-8
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	0087	0267610-6
Eduardo Rocha Virmond	0053	0237859-4
Eduardo Teixeira Silveira	0033	0263987-6
Elaine Ribeiro de Souza Anderl	0055	0239884-5
Eliane Cristina de Lima	0079	0265922-3
Eliane Saporski	0065	0255952-8
Elionora Harumi Takeshiro	0075	0265154-5
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0009	0232879-6
Eládio Prados Júnior	0068	0260738-1
Emerson Bacelar Marins	0060	0252548-2
Emiliano Humberto Della Costa	0072	0264251-5
Eneida Tavares de Lima Fettbac	0060	0252548-2
Ermani Ori Harlos Júnior	0074	0265096-8
	0038	0233072-1
Eros Sowinski	0041	0250894-1
Estefania Maria de Q. Barboza	0071	0263160-5
Eunice Fumagalli M. e. Scheer	0041	0250894-1
Fabiano Jorge Stainzsch	0012	0237214-5
Fabiano José Bordignon	0036	0265548-7
Fabiula Schmidt	0009	0232879-6
Fernando Almeida de Oliveira	0083	0266832-8
Fernando José Mesquita	0049	0237285-4
Fernando Luiz Vallim	0050	0237304-4
Flávio Ribeiro Bettega	0087	0267610-6
Flávio Vilmar da Silva	0040	0236837-4
Francisco Candido de Almeida	0032	0263865-5
Fábio Luiz de Queiroz Telles	0005	0259555-1
Gelsi Francisco Accadrolli	0027	0260894-4
Genesio Felipe de Natividade	0056	0249529-2
Gentil Guido de Marchi	0086	0267100-5
Geraldo Pereira Lacerda	0069	0262398-5
Gerson Massingnan Mansani	0076	0265165-8
Geórgia Bordin Jacob	0038	0233072-1
Gilberto Adriane da Silva	0016	0248069-7
Gilberto Domingos de Brito	0011	023253-6
Gisele da Rocha P. Venâncio	0041	0250894-1
Gleiton Gonçalves de Souza	0048	0237159-9
Greice Adriana Simões	0026	0260365-8
Guilherme Queiroz	0052	0237828-9
Gustavo de Almeida Flessak	0013	0242164-3
Helio Henrique de Camargo	0073	0265023-5
Heloisa Helena de O. d. Soares	0038	0233072-1
Henrique William Bego Soares	0048	0237159-9
Hiléia Maria S. d. C. Martins	0084	0267028-8
Iracele Galli de Souza	0033	0263987-6
Isabela Cristine Martins Ramos	0041	0250894-1
Ivan Lapolli Filho	0023	02

Jose Ornelas da Cruz 0044 0208034-2
 Joselia Aparecida Kuchler 0085 0267048-0
 José Antonio Trento 0048 0237159-9
 0080 0266234-2
 José Albari Slompo de Lara 0021 0257524-2
 José Altevir Mereth B. Cunha 0021 0257524-2
 José Augusto Araújo de Noronha 0003 0226137-6
 José Carlos Madalozzo Junior 0021 0257524-2
 José Carlos Vieira 0001 0263515-0/01
 José Laercio Chelski 0061 0253029-6
 José Lagana 0071 0263160-5
 José Mauricio do Rego Barros 0061 0253029-6
 José Olinto Nercolini 0055 0239884-5
 José Valmir Zambrim 0004 0228420-4
 José Valter Rodrigues 0088 0267656-2
 João Antonio Baptistella 0074 0265096-8
 João Raimundo F. M. Pereira 0059 0252486-7
 João Ricardo Cunha de Almeida 0024 0258958-2
 0034 0264627-9
 Juliana Barbar de C. Antunes 0090 0268213-1
 Juliana Daher Alvares Delfino 0076 0265165-8
 Julio Assis Gehlen 0053 0237859-4
 Jurandir Venancio de Oliveira 0067 0259594-2
 Kleber de Oliveira 0025 0259158-6
 Lacir Guarengi 0030 0262833-9
 Lauro Caversan Junior 0031 0262896-6
 Lauro Fernando Zanetti 0004 0228420-4
 Leandro Aguiar Piccino 0082 0266710-7
 Leonardo da Costa 0090 0268213-1
 Leonel da Rosa Vieira 0076 0265165-8
 Leonel Trevisan Júnior 0035 0264633-7
 Leoni José Galli 0040 0236837-4
 Lisimar Valverde Pereira 0058 0252393-7
 Lorena Marins Schwartz Zambon 0043 0188637-5
 Luciana Olbertz 0092 0268504-7
 Luciano Marcio dos Santos 0060 0252548-2
 Luis Henrique Lopes de Souza 0062 0255030-7
 0063 0255031-4
 Luiz Antonio Zanlorenzi 0081 0266371-0
 Luiz Carlos Biaggi 0045 0227970-5
 Luiz Carlos Sanches 0080 0266234-2
 Luiz Celso Branco 0009 0232879-6
 Luiz Cesar Taborda Alves 0035 0264633-7
 Luiz Fernando de Queiroz 0085 0267048-0
 0090 0268213-1
 0095 0269487-5
 Luiz Fernando Dietrich 0037 0265834-8
 Luiz Fernando Goulart 0039 0234897-2
 Luiz Gonzaga Moreira Correia 0014 0245302-5
 Luiz Gustavo Fraxino 0037 0265834-8
 Luiz Gustavo Vardânea V. Pint 0003 0262137-6
 Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias 0082 0266710-7
 Madelon Ravazzi Heylmann 0005 0229855-1
 Marcelene Carvalho da S. Ramos 0041 0250894-1
 Marcelo Clemente Bastos 0022 0258115-7
 Marcelo Crivano Lopes 0038 0233072-1
 Marcelo Leal de Lima Oliveira 0042 0255825-6
 Marcia Gonçalves da Silva 0037 0265834-8
 Marcia Pereira Piccino 0091 0268347-2
 Marcia R Oliveira Ambrosio 0057 0251515-9
 Marcio Rogério de Souza 0033 0263987-6
 Marco Antonio Fernandes Tavares 0018 0253683-0
 Marco Antonio Langer 0007 0231914-6
 Marco Aurélio Pellizzari Lopes 0087 0267610-6
 Marcos Antonio Pagliosa Alves 0044 0208034-2
 Marcus Vinicius Ginez da Silva 0083 0266832-8
 Marcus Vinicius Tadeu Pereira 0017 0253155-1
 0019 0256902-2
 0057 0251515-9
 0042 025825-6
 0044 0208034-2
 0010 0233191-1
 0046 0228379-2
 0003 0226137-6
 0047 0234687-6
 0090 0268213-1
 0010 0233191-1
 0088 0267656-2
 0064 0255736-4
 0020 0257213-4
 0042 0255825-6
 0088 0267656-2
 0034 0264627-9
 0039 0234897-2
 0032 0263865-5
 0092 0268504-7
 0036 0265548-7
 0008 0231951-9
 0052 0237828-9
 0075 0265154-5
 0008 0231951-9
 0060 0252548-2
 0074 0265096-8
 0020 0257213-4
 0030 0262833-9
 0050 0237304-4
 0008 0231951-9
 0086 0267100-5
 0032 0263865-5
 0088 0267656-2
 0087 0267610-6
 0089 0267878-8
 0066 0257872-3
 0070 0263033-3
 0065 0255952-8
 0008 0231951-9
 0015 0245316-9
 0035 0264633-7
 0031 0262896-6
 0025 0259158-6
 0017 0253155-1
 0019 0256902-2
 0017 0253155-1

Paulo Vinicio Fortes Filho 0019 0256902-2
 Pedro Ivan V. Hollanda 0040 0236837-4
 0024 0258958-2
 0034 0264627-9
 0002 0221755-4
 0015 0245316-9
 0045 0227970-5
 0069 0262398-5
 0029 0261830-4
 0051 0237555-1
 0052 0237828-9
 0013 0242164-3
 0064 0255736-4
 0006 0231799-9
 0010 0233191-1
 0093 0269080-6
 0024 0258958-2
 0034 0264627-9
 0038 0233072-1
 0020 0257213-4
 0007 0231914-6
 0079 0265922-3
 0096 0269770-5
 0035 0264633-7
 0081 0266371-0
 0001 0263515-0/01
 0009 0232879-6
 0016 0248069-7
 0064 0255736-4
 0033 0263987-6
 0080 0266234-2
 0096 0269770-5
 0001 0263515-0/01
 0004 0228420-4
 0006 0231799-9
 0054 0239528-2
 0084 0267028-8
 0012 0237214-5
 0004 0228420-4
 0067 0259594-2
 0015 0245316-9
 0009 0232879-6
 0021 0257524-2
 0004 0228420-4
 0085 0267048-0
 0072 0264251-5
 0043 0188637-5
 0021 0257524-2
 0053 0237859-4
 0046 0228379-2
 0019 0256902-2
 0066 0257872-3
 0082 0266710-7
 0038 0233072-1
 0082 0266710-7
 0014 0245302-5
 0065 0255952-8
 0054 0239528-2
 0077 0265292-0
 0012 0237214-5
 0033 0263987-6
 0094 0269324-3
 0053 0237859-4
 0090 0268213-1
 0095 0269487-5

AGRAVO

0001. PROCESSO: 0263515-0/01 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2635150 Agravo de Instrumento Agravante: Geni Langraff Ducci, Pillade Ducci, Lúcia Aparecida Ducci, Jaqueline Ducci Serafim Adv.: Romeu Saccani, José Carlos Vieira Agravado: Antonio Ducci, Odárcio Oliveira Ducci, Espólio de Pillade Ducci Adv.: Carmem Lucia Silveira Ramos, Ruy Schimmelpfeng Sampaio Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0221755-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 9900020333 Embargos de Terceiro Agravante: Edina Maria Marques, Valdenir Pereira Alves, Nair Antunes Rosa, João Tavares da Rosa, Irene Aparecida Cunico, Joas dos Santos, Célia Regina Tavares dos Santos Adv.: Cesar Luiz Schallenberg Agravado: Espólio de Frederico Júlio Reginato, Natália Byron Reginato Adv.: Rafael Boff Zarpelon Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0226137-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800000375 Indenização Agravante: Compacta - Construtora de Obras Ltda Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha Agravado: Nelson Foggatto, Espólio de Beatriz Del Sechi Foggatto Adv.: Maria Mercedes Uba Interessado: Casan Indústria de Pré Moldados de Concreto Ltda, José Geraldo Viezzer Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0228420-4 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 20020000703 Executivo Fiscal Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho Agravado: Município de Londrina Adv.: Salete Teresinha de Souza Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0229855-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 20020000074 Reparação de Danos Agravante: Banco Banestado S/a., Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Madelon Ravazzi Heylmann Agravado: Maryane de Fátima Moletta Nascimento Adv.: Edson Antonio Fleith, Fábio Luiz de Queiroz Telles Relator: Juiz

Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0231799-9 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 20030000221 Reintegração de Posse Agravante: Marli Wolski Siqueira Cortes, Orleans Eydson Siqueira Cortes Adv.: Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto Agravado: Nelson Adair Thomacheski, Sandra Eliana Thomacheski Adv.: Samira de Fatima Nabouch Abreu, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de Almeida Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0231914-6 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200100001650 Renovatoria de Locação Agravante: Odilson Ozório Pereira de Araújo Adv.: Rodrigo Nasser Vidal, Carlyle Popp Agravado: Condomínio Edifício Metropolitan Building Adv.: Marco Antonio Langer Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0231951-9 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20030000028 Reparação de Danos Agravante: Sul América Cia. Nacional de Seguros Adv.: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster Agravado: Luiz Franceschetto Adv.: Acácio Perin, Paulo José Giaretta Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0232879-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9600021017 Executivo Fiscal Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado Agravado: Município de Curitiba Adv.: Eládio Prados Júnior, Claudine Camargo Manenti, Fernando Almeida de Oliveira, Simone Kohler Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0233191-1 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20030000022 Execução de Título Judicial Agravante: Zenaide Maria Marcato Adv.: Mario Alves Cardoso, Ricardo Francisco Cosmo Agravado: Homero dos Santos Giovannetti Adv.: Maria Lucia Ferreira Barbosa Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Paulo Roberto Hapner)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0233253-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200051339 Executivo Fiscal Agravante: Otoclínica Ltda Adv.: Gilberto Domingos de Brito Agravado: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskiu Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomel (Juiz Arquelau Araújo Ribas)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0237214-5 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9700000438 Declaratória Agravante: Estado do Paraná Adv.: Sergio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade de Gaio Agravado: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste - Coopagro Adv.: Fabiano José Bordignon Agravado: Moacir Maximino Adv.: Wascislau Miguel Bonetti, Adir Luiz Colombo Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomel (Juiz Arquelau Araújo Ribas)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0242164-3 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9800001346 Rescisão de Contrato Agravante: Shell Brasil Ltda Adv.: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak Agravado: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda Adv.: Ricardo Alberto Escher Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0245302-5 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028304 Revisão de Contrato Agravante: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes Agravado: Ney Pinto Varella Neto Adv.: Valéria Gasparin Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomel (Juiz Arquelau Araújo Ribas)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0245316-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000949 Revisão de Contrato Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda, B.a.m. Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Caroline Cassou Agravado: Riomar Rodrigues Santos Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0248069-7 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300001066 Revisão de Contrato Agravante: Drogaria Fricap Ltda, Huglia Kety de Paula Capeline Frisso, Paulo Cesar Frisso Adv.: Gilberto Adriane da Silva, Rosimar Della Pasqua Agravado: Banco Bbv - Bilbao Viscaya Argentarria Brasil S/a Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0253155-1 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300001570 Reintegração de Posse Agravante: Sérgio Zuffo Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira Agravado: Marcelo Stec Machado Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Anassilvia A. Arrechea Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0253683-0 Comarca: Mandaguaua Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000481 Reintegração de Posse Agravante: Ailton Donizete Silvério Adv.: Marco Antonio Fernandes Tavares, Jose Antunes Teixeira Agravado: Brasag - Brasil Serviço Aeroagrícola Ltda Adv.: Joaquim Quirino Mendes, Bento Pereira de Camargo Neto Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0256902-2 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400000170 Embargos de Terceiro Agravante: Sérgio Zuffo Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira Agravado: Francisco Cesar Moura Borges Adv.: Anassilvia A. Arrechea, Ursulla Andréa Ramos, Paulo Roberto Ribeiro Nalin Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0257213-4 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000950 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Ferruccio Vicenzo Negretti, Elda Marianna Negretti Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva Agravado: Casc - Administradora de Shopping Centers S/a Adv.: Mauro Nóbrega Pereira, Márcio Augusto Nóbrega Pereira Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0021. PROCESSO: 0257524-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002381 Revisão de Contrato Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara, Sílvia Maria Derbli Schafranski Agravado: Luiz Carlos Almeida, Mirian de Oliveira Adv.: José Carlos Madalozzo Junior, Siriane Gemi Fogaça de Almeida Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0022. PROCESSO: 0258115-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200400000191 Ação de Despejo Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Adv.: Marcelo Clemente Bastos Agravado: Grc Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0023. PROCESSO: 0258878-9 Comarca: Paranaguá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400001516 Obrigação de Fazer Agravante: Voc Flamingo Shipping Ltd Adv.: Jose de Jesus Goncalves Bambil, Eduardo Digiovanni Filho Agravado: Com. Ind. Brasileira Coimbra S/a, Cia Brasileira de Distribuição, Ceramarte Ltda Adv.: Ivan Lapolli Filho Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0024. PROCESSO: 0258958-2 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000001248 Embargos de Declaração Agravante: Dimas Ortêncio de Melo Adv.: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda Agravado: Pedro José Picciani, Tizuko Uyemura Picciani, Lidiana Tiemi Picciani, Pedro Eiti Picciani Adv.: Claudio Dalledone Júnior, Edson Aparecido Stadler Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0025. PROCESSO: 0259158-6 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000071 Manutenção de Posse Agravante: Rodovia das Cataratas S/a Adv.: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Armando Luiz Marcon Agravado: Sadi Barbosa Vieira Relator: Juiz Leonel Cunha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0026. PROCESSO: 0260365-8 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000063 Cobrança Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros Adv.: Adriano fernandes ferreira, Arlindo Ferreira de Souza, Greice Adriana Simões Agravado: Taeko Nishimura Adv.: André Gustavo de Souza Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0027. PROCESSO: 0260894-4 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000547 Execução de Incompetência Agravante: Curtume Panorama Ltda Adv.: Gelsi Francisco Accardrolli Agravado: Trieste Comércio e Artefatos de Couros Ltda Advogado: Albino Cesar de Almeida Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0028. PROCESSO: 0261826-0 Comarca: Cambará Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000003 Carta Precatória/Ordem Agravante: Adalgiso Antonio Silva Casquel Adv.: Alcides Aparecido Ferraz Agravado: Ademair Turim, Aparecida Conceição Mitrovini Turim Adv.: Allamay Ronaldo Régis dos Bernardos Bonesso, Celso Antonio Rossi Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0029. PROCESSO: 0261830-4 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000224 Revisão de Contrato Agravante: Neiva de Oliveira Faria Adv.: Andrezza Maria Beltoni Advogado: Regina Eder Adv.: André Cordeiro dos Santos Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0030. PROCESSO: 0262833-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000165 Reintegração de Posse Agravante: Vitorino Lugarini, Sérgio Luiz Lugarini, Celso Lugarini Adv.: Lacir Guarengi Agravado: Iclea Ferreira Vicente, Valdir Lugarini Adv.: Márcio da Silva Muiños Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0031. PROCESSO: 0262896-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200300001184 Rescisão de Contrato Agravante: Givanildo Alecsandro Longo Adv.: Ana Paula Wollestein, Lauro Caversan Junior Agravado: Wosniak Móveis Ltda. Adv.: Carlos Hugo Maravalhas, Paulo Roberto Mozzer Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0032. PROCESSO: 0263865-5 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000016 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Alaides Matias Vilar Adv.: Messias da Silva Lima, Nivaldo Possamai, Francisco Candido de Almeida Agravado: Pedro Matias Vilar, Cleunice Mezzaroba Matias Vilar Adv.: Edson Luiz Dal Bem Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0033. PROCESSO: 0263987-6 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000329 Indenização Agravante: Fundação de Saúde Itaiguapy Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira, Iracele Galli de Souza Agravado: Edlaine Borges de Souza Adv.: Aquile Anderle, Rubens Silva, Elaine Ribeiro de Souza Anderle Interessado: Patricia Maria Pessoa Vinhas de Bazzano Adv.: Abner Wandemberg Rabelo, Anderson Vargas de Lima, Marcio Rogerio de Souza Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0034. PROCESSO: 0264627-9 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000433 Ação Monitoria Agravante: mhg distribuidora de bebidas e alimentos Ltda Adv.: Robson Antonio Galvão da Silva, João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcellos Hollanda Agravado: Fêng Shêng Comércio de Alimentos Ltda - Me, Ronaldo Polesi Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0035. PROCESSO: 0264633-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000567 Revisão de Contrato Agravante: Carlos Roberto Fernando Jensen, Rejane Thomazi Jensen Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves, Rogério Veras Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a - Bbv Adv.: Paulo Roberto Barberier, Leonel Trevisan Júnior Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0036. PROCESSO: 0265548-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200300028041 Declaratória Agravante: Carlos Humberto Fernandes Silva Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva Agravado: Tim Sul S/a Adv.: Fabiula Schmidt, Cristiane Peixoto de Oliveira, Michelle Fortunato Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0037. PROCESSO: 0265834-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300001307 Revisão de Contrato Agravante: Eduvaldo Correia Brasil Adv.: Luiz Fernando Dietrich Agravado: Banco Credibanco S/a Adv.: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan, Marcia Gonçalves da Silva Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0038. PROCESSO: 0233072-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900033480 Declaratória Apelante: Positivo Administração e Participação S/a Adv.: Geórgia Bordin Jacob, Marcelo Crivano Lopes, Rodrigo da Rocha Rosa Apelante: Município de Curitiba Adv.: Valdir Julio Ulbrich, Eros Sowinski, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0039. PROCESSO: 0234897-2 Comarca: Uraí Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000253 Mandado de Segurança Apelante: Município de Uraí Adv.: Altevir Comar, Luiz Fernando Goulart Apelado: Associação Comercial e Industrial de Uraí Adv.: Maurício de Godoy Garcia Duarte Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0040. PROCESSO: 0236837-4 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200022872 Re-petição de Indébito Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Paulo de João, Hildo José Marçal, Pedro Celestino da Silva, Terezinha de Jesus Alves, Leonilda Ferreira de Lima, João Leônidas Ferreira de Lima, Nircon Domingues Schneider, Isaías Teixeira Vieira, Abgail Siqueira Araújo, Ana Maria de Araujo Metring, Terezinha Justino de Oliveira, Elizabete Araujo Metring Freire da Silva, Maria Francisca de Araujo Metring, Ednise Martins Cunha de Paiva, Evandro Martins Cunha, Pedro Fragalli, Antônia Boroski Klengenfuss, Marcia Cipriano Moreira, Rose Mari Caetano Moreira, Renato Pontarolo, João de Oliveira Rocha, Rosalina de Souza Germano, Maria Terezinha Vieira Alvarenga Adv.: Flávio Vilmar da Silva, Leoni José Galli Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0041. PROCESSO: 0250894-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100038307 Cobrança Apelante: Estado do Paraná Adv.: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelante: Parana Previdência Adv.: Cassiano Luiz Lurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzsch Apelado: Maria de Lourdes dos Santos, Fernando Antunes dos Santos, Denise de Jesus Santos, Ricardo Antunes dos Santos, Keli Maria dos Santos Adv.: Antonio Krokosz Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0042. PROCESSO: 0255825-6 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9600000298 Indenização Apelante: Município de Londrina Adv.: Ana Claudia Neves Rennó, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Ana Lúcia Bohmann Apelado: Leonildo Antônio dos Santos Adv.: Cláudio César Machado Moreno, Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Marcelo Leal de Lima Oliveira Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO: 0188637-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000792 Embargos de Terceiro Apelante: Salette Coelho Martins, Marcos Roberto Granado Adv.: Lorena Marins Schwartz Zambon, Dilani Maiorani Apelado: Marcos Roberto Rodacoski Adv.: Sílvia Carneiro Leão Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO: 0208034-2 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000075 Indenização Apelante: Khalil Mohamad Awada, Jamil Mohamad Awada, Samir Mohamad Awada Adv.: Maria Goreti Sbeghen Apelado: Luiz João Guedes Adv.: Jose Ornelas da Cruz, Marcos Antonio Paggiosa Alves Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO: 0227970-5 Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000091 Cobrança Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski Apelado: Itamar Gomes da Silva, Irma Gomes da Silva Adv.: Luiz Carlos Biaggi Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO: 0228379-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000289 Ação Monitoria Apelante: Ram Empresa de Alimentos Ltda, Rafagnin Maran & Cia Ltda, Restaurante Rafain Ltda Adv.: Jader Alberto Pazinato Apelante: Uriaes de Figueiredo Filho, Maria Lúcia Aparecida Franco Figueiredo Adv.: Urias de Figueiredo Filho, Maria Lúcia Aparecida Franco Figueiredo, Antônio Franco Barbosa Neto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Arquelau Araújo Ribas) Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO: 0234687-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9600000030 Executivo Fiscal Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner Apelado: Três Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda Adv.: Aurasil Ianicelli Rodini, Adyr Sebastião Ferreira, Maria Terezinha Chenso Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO: 0237159-9 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000144 Indenização Apelante: Valdemar Mauricio de Oliveira Adv.: José Antonio Trento Apelante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda Adv.: Dirceu Galdino, Henrique Wiliam Bego Soares, Gleiton Gonçalves de Souza Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO: 0237285-4 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9800000315 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Fernando Luiz Vallim, Jamil Fernando Mira Filho Apelado: João Miguel Quintilhano, Julia Maria Ferreira de Nobrega Quintilhano Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO: 0237304-4 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9800000308 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá Adv.: Fernando Luiz Vallim, Márcio Romano Apelado: Edna Aparecida Vermelho Carmo Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO: 0237555-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000459 Arbitramento de Honorários Apelante: Jeanete Cacho Rios Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos Apelado: Ademar Carvalho Bernardo Adv.: Angelica Tatiana Tonin Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO: 0237828-9 Comarca: Irati Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000308 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Munir Abagge, Guilherme Queiroz Rec.adesivo: Carlos Alberto Glinksi - Fi Adv.: Lhereto Costa Luz P. Hora Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO: 0237859-4 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000085 Dissolução de Sociedade Apelante: Indústria de Papelão Hörlle Ltda, Eucario Valdemar Hörlle, Milton Hörlle, Marcos Hörlle, Eroty Braun Hörlle, Sandra Mara Hörlle, Ronald Assumpção, Reinaldo Hörlle, Alexandre Ribas Centa, Klaus Ludwig Rebel, Helmut Karl Rebel, Carl Heinz Antonius Gebauer Adv.: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos Rec.adesivo: Helen Taruhn, Elizabeth Taruhn, Lilian Taruhn, Rosane Taruhn Adv.: Thales Moraes da Costa, Wilson Jose Andersen Ballão, Eduardo Teixeira Silveira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz

Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO: 0239528-2 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Originaria: 9600000454 Indenização Apelante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Adv.: Vicente de Paula Marques Filho, Sandro Rafael Barioni de Matos Rec.adesivo: Irineu Bernardes da Silva Adv.: Antônio Ferreira França Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO: 0239884-5 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000356 Reparação de Danos Apelante: Bergamaschi & Cia. Ltda. Adv.: Jardel Jackson Marchiori Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nerculino Rec.adesivo: Material de Construção Santo Antônio Ltda. Adv.: Dario Genari, Delmar Marino Hoffmann Apelado: Os Mesmos, Lidio Veronese Adv.: Eliane Cristina de Lima Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0056. PROCESSO: 0249529-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000605 Indenização Apelante: Município de Araucária Adv.: Adriano Luiz Ferreira, Genesio Felipe de Natividade Apelante: Adão Ribeiro Adv.: Antonio Krokosz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0057. PROCESSO: 0251515-9 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000169 Reparação de Danos Apelante: Neuri Dalapicola Adv.: Jorge José Gotardi Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Marcia R Oliveira Ambrosio Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0058. PROCESSO: 0252393-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 199900000298 Reparação de Danos Apelante: Espólio de Acácio Bitteconcourt Filho Adv.: Lisimar Valverde Pereira Apelado: Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais Adv.: Carlos Bayestoff Junior Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0059. PROCESSO: 0252486-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900032785 Embargos a Execução Apelante: Ivani Izabel Bork Elias Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira Apelado: Gulin Rodolodadora Ltda Adv.: Acácio Correa Filho Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0060. PROCESSO: 0252548-2 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000189 Indenização Apelante: Sérgio Motta da Silva Adv.: Emiliano Humberto Della Costa, Luciano Marcio dos Santos Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Ernani Ori Harlos Júnior, Murilo Cleve Machado Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

APELAÇÃO CIVEL

0061. PROCESSO: 0253029-6 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200000000005 Acidente do Trabalho Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: José Laercio Chelski Apelante: Vanessa Cristina de Lima Adv.: José Maurício do Rego Barros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0062. PROCESSO: 0255030-7 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000014 Medida Cautelar Apelante: Sindicato dos Empregados Rurais de Carambei Adv.: Donizete Gelinski, Luis Henrique Lopes de Souza Apelado: Paulo Roberto Rodrigues Mara Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0063. PROCESSO: 0255031-4 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000064 Declaratória Apelante: Sindicato dos Empregados Rurais de Carambei Adv.: Donizete Gelinski, Luis Henrique Lopes de Souza Apelado: Paulo Roberto Rodrigues Mara Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0064. PROCESSO: 0255736-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000523 Indenização Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Ricardo Domingues Brito, Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla Apelado: Nilza de Castro Marconi Adv.: Celia Regina Marcos Pereira Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0065. PROCESSO: 0255952-8 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200000000576 Indenização Apelante: Palmiro Woiesak, Mary Denise Crocetti Adv.: Elionora Harumi Takeshiro Apelado: Editora O Estado do Paraná S/a Adv.: Patricia Domingues Nymbreg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0066. PROCESSO: 0257872-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000405 Indenização Apelante: Banco Bva S/a Adv.: Ustene Fanchin de Magalhaes, Ademilson de Magalhaes Apelado: Guerda Beilner Adv.: Oséas Santos, Angela Maria Breginski Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0067. PROCESSO: 0259594-2 Comarca: Londrina Vara: 9a

Vara Cível Acao Originaria: 200100000099 Imissão de Posse Apelante: Wilson Itirow Sekiama Adv.: Jurandir Venancio de Oliveira Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0068. PROCESSO: 0260738-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000214 Rescisão de Contrato Apelante: Amo Foz Empreendimentos e Planejamento Imobiliários Ltda Adv.: Emerson Baelcar Marins Apelado: Maria Ester Aquino Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0069. PROCESSO: 0262398-5 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000104 Indenização Apelante: Furni & Cia Ltda. Adv.: Geraldo Pereira Lacerda Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Regilda Miranda Heil Ferro Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0070. PROCESSO: 0263033-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2003000001676 Indenização Apelante: Ailton Angelo Adv.: Annice Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto Apelado: Edson Aparecido Stadler Adv.: Patricia Reis de Borba Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0071. PROCESSO: 0263160-5 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900000878 Declaratória Apelante: Ademar Zaparoli Adv.: José Lagana Apelado: Estado do Paraná Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scherer, Jefferson Isaac João Scheer Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0072. PROCESSO: 0264251-5 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000808 Obrigação de Fazer Apelante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco, Eneida Tavares de Lima Fettback Apelado: Jussara Stock dos Santos, Altamiro J. dos Santos Adv.: Altamiro José dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0073. PROCESSO: 0265023-5 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000268 Embargos a Execução Apelante: Associação Portuguesa Londrinense Adv.: Alexandre Haully Camargo Apelante: Jose Adenir Giacomini, Lourdes Giacomini Adv.: Helio Henrique de Camargo Apelado: Clarice Marina Santin Dalmaso Adv.: Braulino Bueno Pereira Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CIVEL

0074. PROCESSO: 0265096-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000271 Cobrança Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Doris Maria Baptiste-lla Werka, João Antonio Baptistella Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Ernani Ori Harlos Júnior Apelado: Os Mesmos, Tânia Mara Cardozo Adv.: Deise C. Monteiro de Barros Hint Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0075. PROCESSO: 0265154-5 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9900000953 Declaratória Apelante: Auto Posto Spekdaca Ltda Adv.: Ararinan Kosop Rec.adesivo: Vanderlei Celuppi & Filhos S/c Ltda Adv.: Jaqueline Angela Miranda Guerros, Munir Guérios Filho, ELIZIANE CRISTINA MALUF Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0076. PROCESSO: 0265165-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000145 Cobrança de Condomínio Apelante: Adriano Toledo Pereira Adv.: Leonel da Rosa Vieira Apelado: Tomódinio Residencial Colina dos Poetas Adv.: Gerson Massingnan Mansani, Juliana Daher Alvares Delfino Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CIVEL

0077. PROCESSO: 0265292-0 Comarca: Nova Londrina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000225 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Vladimir Castro Jordão, Amilton Luiz Augusti Apelado: Marcio Yara Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0078. PROCESSO: 0265496-8 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200000978 Indenização Apelante: Daniel do Nascimento Adv.: Ana Maria Annibelli Fernandes Apelado: Empresa Cristo Rei Ltda Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barriounuevo Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CIVEL

0079. PROCESSO: 0265922-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000956 Reparação de Danos Apelante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/a - Rede Paranaense de Comunicação Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo Apelado: Eliane Saporski Adv.: Eliane Saporski Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CIVEL

0080. PROCESSO: 0266234-2 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199500000485 Indenização Apelante: Valter Samuel da Silva Adv.: Amedas Silveira Carvalho, José Antonio Trento Apelado: F. B. Açucar e Álcool Ltda. Adv.: Luiz Carlos Sanches, RUBIA RONCOLATO DA SILVA Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto

Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0266371-0 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000274 Ação Monitória Apelante: Auto Posto Sinai Ltda Adv.: Luiz Antonio Zanlorenzi Apelado: Amado Luiz Antônio Adv.: Romeu Belligni Filho Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0266710-7 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200100001076 Obrigação de Fazer Apelante: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná - Secraso/pr Adv.: Valdenir Dielle Dias, Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias Apelado: Paraná Clube Adv.: Leandro Aguiar Piccino, Válder Piccino, Janaina da Cunha Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0266832-8 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000370 Cobrança Apelante: Nílceia Godoi Mendes Adv.: Fernando José Mesquita Apelante: Conjunto Residencial Saveiros Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0267028-8 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 9900000772 Indenização Apelante: Acir Torá Adv.: Hiléia Maria Sarli de Campos Martins, Saulo Jose Carlos Fornieles Martins Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais Adv.: Ciro Brüning Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0267048-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100000658 Cobrança de Condomínio Apelante: José Adão de Souza Adv.: Sylvano Alves da R Loures Neto Apelado: Conjunto Moradias Malibu Adv.: Josélia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0267100-5 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000396 Reintegração de Posse Apelante: Maria do Carmo da Silva de Oliveira Adv.: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar, Edson Elias de Andrade Apelado: Christiane Biffe Castillo Adv.: Edmylson Pena dos Santos Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0267610-6 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000108 Indenização Apelante: Sintia Francelise Rodrigues Rosa, Luciano Norberto Nezelso Rosa Adv.: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmorea Pellissari Lopes Apelado: Caminhos do Paraná S/a Adv.: Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0267656-2 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000573 Ação de Despejo Apelante: Imobiliária Vila Nova Praias Ltda Adv.: José Válder Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati Apelado: Nilce Cescato Büsmeyer Adv.: Mauro Soviersoski Tatara, Norma Rozario Vidal Tatara Relator: Juiz Leonel Cunha

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0267878-8 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000024 Cobrança Apelante: Cia de Seguros Gralha Azul Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Maria Eugênia Domingues Maximiano Adv.: André Gustavo de Souza Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0268213-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001123 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Tipuana Tipu Adv.: Êmerson Luiz Vello, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Luiz Carlos Matioli, Aparecida Donizete Fernandes Matioli Adv.: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciunçula, Juliana Barbar de Carvalho Antunes Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0268347-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000381 Declaratória Apelante: Irene Manduca Adv.: Joaquim Lopes, Antonio Jose da L Amaral Filho Apelado: Lin Fang Ju, Lin Chia Hui Adv.: Antonio Raul Valente, Marcia Pereira Picanço Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0268504-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200000000065 Reparação de Danos Apelante: Nobre Rent A Car Veículos Ltda Adv.: Eduardo Egg Borges Resende, André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral Apelado: Sul América Santa Cruz Seguros S/a Adv.: Meuris Joao Caron Concussa, Alípio Santos Leal Neto, Luciana Olbertz Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0269080-6 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000120 Cobrança Apelante: Antonio Ricci Adv.: Denilson Gonzaga Barreto, Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda Adv.: Roberto Mendonça Faria Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0269324-3 Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000069 Indenização Apelante: Vanessa Paes Lemes Adv.: Wilder Sabaini dos Santos Apelado: Claudio Golemba, Hospital Santa Terézinha Advogado: Cristiano Galbiatti Cripa Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0269487-5 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000000216 Cobrança de Condomínio Apelante: Juarez Afonso da Rocha Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva, Danilo Moura Seraphim Apelado: Condomínio Edifício Schmidlin e Tamm Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Êmerson Luiz Vello Relator: Juiz Ronald Schulman

APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO: 0269770-5 Comarca: Pinhão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000268 Indenização Apelante: Elias Farah Junior Adv.: Rogério Pereira Borges Apelado: Hermes Parcianello Adv.: Rui da Fonseca Relator: Juiz Ronald Schulman

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0097. PROCESSO: 0263226-8 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200001038 Ação de Despejo Agravante: E. C. B., C. A. B. Adv.: Antonio Eloy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima Agravado: Z. R. C. Adv.: Joao Cesario Mota Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner

I Divisão Cível**Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 às 13:30****Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível****Relação N° 2004.03134 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aletheia Cristina Biancolini	0011	0250730-2
Alexsandro Reverte Quinteiro	0014	0252700-2
Amazonas Francisco do Amaral	0019	0257532-4
Ana Celeste Ghislândi de Souza	0015	0254201-2
Ana Paula Sanches Chueire	0004	0263485-7
André Guilherme Zaia	0008	0194753-1
André Luiz França de Narde	0014	0252700-2
Angela Sampaio Chicolet Moreira	0002	0262322-1
Antonio Carlos Silva Kuhn	0017	0256919-7
Antonio Celestino Toneloto	0012	0251872-9
Carlos Roberto Scalassara	0016	0255665-0
Celso Zamoner	0016	0255665-0
Ciro Araújo Lima	0008	0194753-1
Claudiomir Fonseca Vincensi	0006	0264352-7
Diogo Fadel Braz	0020	0258330-4
Donizete José Diniz	0013	0252152-6
Edegard Augusto C. Lessnau	0008	0194753-1
Estevão Ruchinski	0017	0256919-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	0009	0213814-3
Fabrizio Massi Salla	0016	0255665-0
Fernando José Bonatto	0007	0266430-4
Fábio Henrique Ribeiro	0003	0263009-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0012	0251872-9
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0006	0264352-7
Gilberto Adriane da Silva	0007	0266430-4
Gilberto Luiz do Amaral	0019	0257532-4
Hodlei Tatiane Visconsini Dini	0013	0252152-6
Ivo Cezário Gobbato de Carvalh	0012	0251872-9
Jackson Gladston Nicolodi	0003	0263009-7
Jair Aparecido Zanin	0013	0252152-6
Janaina Augusta Dal Pont	0015	0254201-2
Joaquim José Grubhofer Rauli	0008	0194753-1
Jonas Roberto Justi Waszka	0019	0257532-4
Jose Paulino da Silva	0001	0230469-2
José Carlos Pereira de Godoy	0011	0250730-2
José da Costa Valim Filho	0010	0249949-4
José Ivan Guimarães Pereira	0018	0257043-2
João Batista Valim	0020	0258330-4
João Casillo	0008	0194753-1
João Pedro Tagliari	0011	0250730-2
João Tavares de Lima Filho	0016	0255665-0
Kelly Cristina Worm	0020	0258330-4
Leondina Alice Mion Pilati	0014	0252700-2
Louviral Raimundo dos Santos	0005	0264183-2
Luciana Pigatto Monteiro	0008	0194753-1
Luciano João Teixeira Xavier	0005	0264183-2
Luís Carlos Barreto	0003	0263009-7
Luiz Alberto de Oliveira Lima	0004	0263485-7
Luiz Carlos da Silva	0003	0263009-7
Luiz Fernando M. Albuquerque	0009	0213814-3
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	0018	0257043-2
Luiz Turchiari Junior	0018	0257043-2
Marcelo Coelho de Souza	0007	0266430-4
Marcus Nadal Matos	0021	0260124-7
Mieko Ito	0019	0257532-4
Miguel Donato Vasconcelos Filh	0020	0258330-4
Patrícia Tomazeli	0008	0194753-1
Paulo José Gozzo	0022	0263257-3
Pedro Márcio Grabicoski	0021	0260124-7
Pedro Pavoni Neto	0001	0230469-2
Rafael Machado Alves	0007	0266430-4
Raphael Marcondes Karan	0012	0251872-9
Renato Oliveira de Azevedo	0019	0257532-4
Romilda Ramos Marinelli	0015	0254201-2
Rubens de Lima	0004	0263485-7
Sadi Bonatto	0007	0266430-4
Santino Ruchinski	0017	0256919-7
Sarita Cassetari Velho	0015	0254201-2
Sony Brasil de C. Guimarães	0022	0263257-3
Soraya Faltin	0010	0249949-4

Sérgio Luiz Zandoná 0017 0256919-7
Tobias de Macedo 0020 0258330-4
Vanias Karen Trentini 0009 0213814-3
Vitor Hugo Scartezini 0017 0256919-7
Wilson Carlos Kuhn 0017 0256919-7
Éder Gorini 0011 0250730-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0230469-2 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000077 Embargos de Terceiro Agravante: Fazenda Mustang Ltda Adv.: Pedro Pavoni Neto Agravado: Município de Santo Antônio da Platina Adv.: Jose Paulino da Silva Interessado: Frigorífico Pêrola do Norte Ltda Relator: Juiz Convocado Rosana Andri-guetto de Carvalho (Juiz Noeval de Quadros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0262322-1 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027130 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Angela Sampaio Chicolet Moreira Agravado: Zoraide Sant'ana Lima Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Jurandyr Souza Junior)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0263009-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000548 Restauração de Autos Agravante: Inês Burger Adv.: Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva, Jackson Gladston Nicolodi Agravado: Vesturi - Representações Comerciais Ltda Adv.: Fábio Henrique Ribeiro Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0263485-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000065 Declaratória Agravante: Herberto Geier, Advocacia Oliveira Lima S/c Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima, Ana Paula Sanches Chueire Agravado: Cláudio de Sá Dechandt, Laurival Gomes, Walquiria Gomes, Marcelo de Sá Dechandt, Adriana Dechandt Elizeche, Maximiliano Elizeche Campuzano Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Jurandyr Souza Junior)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0264183-2 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 8700000185 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Sergio Henrique, Paulo Henrique Adv.: Lourival Raimundo dos Santos Agravado: Pedro Garcia Adv.: Luciano João Teixeira Xavier Relator: Juiz Rogerio Coelho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0264352-7 Comarca: Santo Antônio do Sudoeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000081 Liquidação de Sentença Agravante: Antonio Carlos Giusti, Olivia Martins Ortega, Niria Maria Sorensen, Arlindo Noster, Jovelino Martins da Rocha, Maria Aldina F. do Amaral, Deolinda Lopes Carvalho, Flora Ribeiro Novack, Jandira Catarina Ramalho, Diva de Almeida Gossman, Maria Salete Gomes da Silva, Tereza Moraes Bueno, Olinda Boeno, Adilson Pedon, Eneas Rogério Hoff, Alizio Dreher, Neri Domingos Ritter, Terézinha de Lima Ribeiro, Adelar de Souza Terres, Auri Ferreira, Edilson Alvandi Zuanzazzi, Antonina da Silva Dutra, José Abenor Ribeiro, Salete Pereira, Leonida Bernardina Braun Porsc, Jonas de Paula Pereira, Francisco da Silva, Claudemir Baze, Siro Soares, Ramão de Andrade, Geni da Silva Alves, Anna Maria B. Guarda, Flávio Araldi, Angelo Zibetti, Emilia-no Pedroso do Amaral, Sebastião Cardoso, Selma Meallo Hartmann Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi Agravado: Município de Santo Antônio do Sudoeste Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0266430-4 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200400000468 Revisão de Contrato Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ Adv.: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Marcelo Coelho de Souza Agravado: Marilda Senra Oliveira Fernandes Adv.: Gilberto Adriane da Silva Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0194753-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000020307 Embargos a Execução Apelante: Empresa Hoteleira Mabu Ltda, Alberto Abujamra, Jacyra Mauad Abujamra Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, Joaquim José Grubhofer Rauli, João Casillo, Patrícia Tomazeli Apelante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde Adv.: André Guilherme Zaia, Edegard Augusto Cruzara Lessnau, Ciro Araújo Lima Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0213814-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000955 Medida Cautelar Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Marcos Toscan Adv.: Vania Karen Trentini, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0249949-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000163 Embargos a Execução Apelante: Soraya Faltin Adv.: Soraya Faltin Apelado: Ney Guidotti Filho, Avany Dantas de Moraes Guidotti Adv.: José da Costa Valim Filho Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0250730-2 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000251 Cobrança Apelante: Nei Aparecido Camilo, Hercílio Brolezzi Adv.: José Carlos Pereira de Godoy Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Éder Gorini, João Pedro Tagliari, Aletheia Cristina Biancolini Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0251872-9 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200100000872 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelante: Maria Lúcia Simas Paulino, Elusa Simas Adv.: Raphael Marcondes Karan, Ivo Cezário Gobbato de Carvalho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0252152-6 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000237 Embargos a Execução Apelante: Nelson Batista Mendes Adv.: Jair Aparecido Zanin Apelado: Caol - Comercial de Produtos Agrícolas Oeste Ltda Adv.: Hodlei Tatiane Visconsini Diniz, Donizete José Diniz Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0252700-2 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000296 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Leondina Alice Mion Pilati Apelado: Odair Alberto Pangraccio, Elizabeth Rigoni Pangraccio Adv.: Alessandro Reverte Quinteiro, André Luis França de Narde Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0254201-2 Comarca: Piraquara Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000183 Embargos a Execução Apelante: Osvaldo Asdrubal Gasser - Me Adv.: Romilda Ramos Marinelli Apelado: Milton Pereira Velho, Elimara de Carvalho Advogado: Sarita Cassetari Velho, Ana Celeste Ghislândi de Souza, Janaina Augusta Dal Pont Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0255665-0 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000479 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara Apelado: Tv Cabo Resistência S/c Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0256919-7 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9700000369 Embargos a Execução Apelante: Auto Posto Fox Ltda Adv.: Santino Ruchinski, Vitor Hugo Scartezini, Estevão Ruchinski Apelado: Roque Luiz Zembrzski Viana Adv.: Sérgio Luiz Zandoná, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0257043-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9700000528 Embargos a Execução Apelante: Pedro Ichio Iriyoda, Rosa Sadaco Iriyoda Adv.: Luiz Turchiari Junior, Luiz Guilherme Vanin Turchiari Apelante: Banco Boavista S/a Adv.: José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0257532-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000803 Revisão de Contrato Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a Adv.: Mieko Ito, Jonas Roberto Justi Waszka Apelado: Pedro Ignacio Millan, Maria Del Carmen Campagnale Adv.: Gilberto Luiz do Amaral, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0258330-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800001470 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Diogo Fadel Braz, Miguel Donato Vasconcelos Filho, Tobias de Macedo, Kelly Cristina Worm Apelado: Pedro Carlos Medeiros Niada, Elda Regina Rabassa Niada Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Noeval de Quadros) Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0260124-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300002302 Ação Civil Pública Apelante: Instituto Constituição Viva (Conviva) Adv.: Marcus Nadal Matos, Pedro Márcio Grabicoski Apelado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Rogerio Coelho

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0263257-3 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 20000001662 Anulatória Apelante: Lacerda Montagens Industriais Ltda Adv.: Paulo José Gozzo Apelado: Banco Comercial e de Desenvolvimento Sudameris S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2004.03126 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Gabriel	00050255045-8	
Antonio Celestino Toneloto	0005	0255045-8
Antônio Manssano Neto	0001	0263509-2
Arthur Henrique Kampmann	0006	0255859-2
Cristina Kakawa	0008	0258073-4
Célia Luzia Huk D. Grácia	0009	0260391-8
Daniela Veltri	0005	0255045-8
Dely Dias das Neves	0003	0240402-0
Djalma Sigwalt	0009	0260391-8
Eduardo Antonio Bergamaschi	0005	0255045-8
Eneas Henrique dos S. Distéfã	0009	0260391-8
Evandro Juarez Rodrigues	0007	0256437-0
Fabricao Fontana	0007	0256437-0
Fabricao Zilotti	0010	0264702-7
Fatima Mirian Bortot	0002	0248354-1
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0005	0255045-8
Gisele Soares	0002	0248354-1
Hélcio Silva Orane	0007	0256437-0
Irina Moreira da Fonseca	0010	0264702-7
Ivan Esar Val Silva André	0003	0240402-0
Jeferson Fosquiera	0003	0240402-0
Jefferson Isaac João Scheer	0002	0248354-1
Josemar Vidal de Oliveira	0008	0258073-4
Kiyoshi Ishitani	0001	0263509-2
Kátya Maria Alves Hermisdorff	0004	0244318-9
Luiz Anselmo Arruda Garcia	0002	0248354-1
Luiz Antonio Pinto Santiago	0008	0258073-4
Luiz Carlos Caldas	0002	0248354-1
Luiz Fernando Brusamolin	0006	0255859-2
Luiz Fernando de Queiroz	0008	0258073-4
Margarida Benvinda Carçoço Cost	0004	0244318-9
Mariza Teresinha Fantuzzi Leit	0003	0240402-0
Marlon Fábio Paladini	0001	0263509-2
Marylisa Leonor F. Balbino	0004	0244318-9
Maurício Kavinski	0006	0255859-2
Márcia Regina Rodacoski	0009	0260391-8
Nilton Luiz Andraschko	0003	0240402-0
Paulo Roberto Fadel	0003	0240402-0
Renato José Borgert	0010	0264702-7
Roberta Botelho Bittencourt	0010	0264702-7
Valquíria Bassetti Prochmann	0002	0248354-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0263509-2 Comarca: Maringá Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000228 Reparação de Danos Agravante: Moacir Batista Bastos Adv.: Antônio Manssano Neto, Marlon Fábio Paladini Agravado: Espiral Comércio de Utilidades do Lar Ltda., Demerval Dellari Adv.: Kiyoshi Ishitani Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0002. PROCESSO: 0248354-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200039617 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luiz Carlos Caldas, Valquíria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Cátia Sada Sater Melnik, Cordovan Frederico de Melo Junior, Isaías Barbosa Nunes, Janete Demeterko Ditzel, Maria Dolores Farina de Sá, Nilton Davi da Silva, Reni Maria Brugnago Adv.: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0003. PROCESSO: 0240402-0 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9600000862 Indenização Apelante: Cooperativa Agro Industrial Holambra Adv.: Ivan Esar Val Silva André, Mariza Teresinha Fantuzzi Leite Apelante: Bamerindus Companhia de Seguros Adv.: Dely Dias das Neves, Paulo Roberto Fadel Apelado: Os Mesmos, Sebastião da Cruz Alves Adv.: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0004. PROCESSO: 0244318-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 19980001093 Reparação de Danos Apelante: Mario Juceli Ramos Adv.: Kátya Maria Alves Hermisdorff Apelado: Viação Garcia Ltda Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino, Margarida Benvinda Carçoço Costa Relator: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior (Juiz Anny Mary Kuss)

APELAÇÃO CÍVEL

0005. PROCESSO: 0255045-8 Comarca: Cidade Gaúcha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000419 Indenização Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Carlos Gabriel, Daniela Veltri Apelado: Vando Aparecido dos Santos Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0006. PROCESSO: 0255859-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a

Vara Cível Acao Originaria: 200200001495 Declaratória Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski Apelado: Essânea Serviços Técnicos Ltda, Maria da Fé Oliveira Ota Adv.: Arthur Henrique Kampmann Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO: 0256437-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001769 Revisão de Contrato Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Hélcio Silva Orane, Evandro Juarez Rodrigues Apelado: Rosa Regina Fontana Adv.: Fabricio Fontana Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0258073-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100001134 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Núcleo Habitacional Eucaliptos Xv Adv.: Cristina Kakawa, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0260391-8 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000340 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfã Grácia Apelado: Lauro Blaczyk Adv.: Eneas Henrique dos Santos Distéfã Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0264702-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001189 Ação de Despejo Apelante: Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz Adv.: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Apelado: Phenix Seguradora S/a Adv.: Fabricio Zilotti, Irina Moreira da Fonseca Apelado: Pretoriam Comissários Reguladores Vistoriados S/c Ltda. Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Miguel Kfourri Neto)

II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 às 13:30
Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação Nº 2004.03121 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	0113	0246511-8/01
Acyr Lourenço de Gouvêia	0018	0228168-9
Ademar Martins Montoro	0019	0228382-9
Ademar Uliana Neto	0077	0260799-4
Adhemar de Oliveira e S. Filho	0016	0207517-2
Adilson Amaro Alves	0023	0231003-8
Adilson Vendrame	0036	0257081-2
Adriana de França	0048	0259118-2
Adriano Muniz Rebello	0113	0246511-8/01
Adriano Rogerio Patussi	0015	0204679-5
Ailton Nunes da Silva	0033	0256209-6
	0034	0256213-0
	0042	0258540-0
	0043	0258617-6
	0044	0258883-0
	0045	0258894-3
	0049	0259184-6
	0050	0259185-3
	0051	0259198-0
	0052	0259216-3
	0053	0259223-8
	0054	0259342-8
	0055	0259344-2
	0056	0259365-1
	0057	0259380-8
	0058	0259383-9
	0059	0259395-9
	0060	0259405-0
	0061	0259423-8
	0062	0259708-6
	0063	0259785-3
	0064	0259795-9
	0066	0260240-6
	0067	0260300-7
	0068	0260539-8
	0069	0260543-2
	0070	0260551-4
	0071	0260573-0
	0072	0260574-7
	0074	0260592-5
	0075	0260603-3
	0079	0261117-6
	0080	0261297-9
	0081	0261304-9
	0082	0261307-0
	0084	0261411-9
	0086	0261450-6
	0087	0261476-0
	0089	0261618-8
	0090	0261923-4
	0091	0261933-0

Aldriano Ribeiro Negrao
Alessandro Edison M. Migliozzi
Alex Adamczik
Alex Julio Valente
Alexandre Nelson Ferraz
Alexandre Vettorello

Alexandre Wagner Nester
Alexandra Marilac Belnoski
Amadeu Alice Netto
Amando Barbosa Lemes
Amauri Carlos Erzinger

Ana Carolina Dohl Cavalin
Ana Lúcia França

Ana Paula Gouvêia
Anacleto Giraldeci Filho
Anabella Rabello Ferreira
Andréia Paula Figueiredo Cruz
Angélica Socca Cesar Recuero
Antonio Carlos Camponez
Antonio Carlos Gabriel
Antonio Celestino Toneloto

Aparecida Sidneia da Silva
Ary da Silva Filho
Atsushi Tanigushi
Augusto Pastuch de Almeida
Benedito de Paula
Caio Augusto Miranda Ramos
Carla Fabiana Hermann Zagotto
Carlos Afonso Ribas Rocha

Carlos Alberto Biaggi
Carlos Alberto Francovig Filho
Carlos Alberto Siliprandi
Carlos Alberto Stoppa

Carlos Antonio Lesskiu
Carlos Augusto de C. Pasqual
Carlos Augusto M. V. d. Costa
Carlos David Albuquerque Braga
Carlos Eduardo Holler Ferreira
Carlos Eduardo M. Hapner
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk
Carlos Henrique Schiefer
Celso Borba Bittencourt
Cesar Augusto Turin
Claudio Cesar Pinto
Cláudia Pessoa Lorenzoni
Cláudio Xavier Petryk

Cristina de Mattos Barros
Cristina Hatschbach Maciel
Cristovao Colombo dos R. Mille
Daniel Hachem

Danilo Serra Goncalves
Davison Silva
Denise Numata Nishiyama Panisi
Ederaldo Soares
Edgard Cortes de Figueiredo
Edmundo Manoel Santana
Edna Maria Fabian
Edson Carlos Pereira
Eduardo Albi Vieira
Eduardo Taniguchi
Egon Bockmann Moreira
Elaine Kakazu Jerônimo
Eliane Cristina Rossi Chevalie
Elisângela Alonço dos Reis
Elizabeth Maria Bassetto
Elton Scheidt Pupo
Emanuel Vitor Canedo da Silva
Eros Sowinski
Estevão Ruchinski
Evandro Juarez Rodrigues
Evaristo Aragão F. d. Santos

Everton Calamucci
Ezilio Henrique Manchini
Fabricio Cássio de C. Alves
Fabricio Massi Salla
Fabiola P. C. Fleischfresser
Fernanda Cristina Parzianello
Fernando Augusto Sperb
Fernando Fernandes
Florianio Yabe
Francisco Cesar Salinet
Fábio Hiromori Gomes
Fábio Martins Pereira
Gastão Fernando Paes de B. Jr.

Geórgia Bordin Jacob

Giovanka Astete da S. d. Paula
Gislaine do Rocio Rocha
Homero Rasbold
Humberto Tsuyoshi Kohatsu
Hélcio Silva Orane

Inaiá Nogueira Queiroz Botelho
Indianara Farias de Camargo
Jaime Pego Siqueira
Jaqueline Angela M. Guerios
Jiomar Jose Turin
Jiomar Jose Turin Filho
Joao Antonio Carrano Marques
Joaquim Tramujas Filho
Jorge Brandalize
Josmar Gomes de Almeida
José Albari Slompo de Lara

José Altevir Mereth B. Cunha
José Cardoso
José Corrêa Ferreira
José Fernando Marucci
José Marcos Carrasco
José Olinto Nercolini

José Roberto Balan Nassif
José Virgílio C. B. R. Filho
José Virgílio C. B. R. Neto
João Aparecido Michelin
João Batista Valim
João Gilberto Marin Carrizo
João Henrique da Silva
João Henrique Portela

0109 0242061-7/02
0095 0262792-3
0115 0247321-8/01
0118 0252071-6/01
0108 0269610-4
0108 0269610-4
0031 0253222-7
0010 0257250-7
0037 0257258-3
0021 0229902-5
0020 0229462-6
0023 0231003-8
0073 0260584-3
0023 0231003-8
0073 0260584-3
0005 0261860-2
0106 0266781-6
0096 0262812-0
0030 0252904-0
0088 0261574-1
0105 0266132-3
0107 0267655-5
0114 0246609-3/01
0114 0246609-3/01
0015 0204679-5
0026 0243960-9
0083 0261332-3
0027 0244441-3
0033 0256209-6
0034 0256213-0
0042 0258540-0
0043 0258617-6
0044 0258883-0
0045 0258894-3
0049 0259184-6
0050 0259185-3
0051 0259198-0
0052 0259216-3
0053 0259223-8
0054 0259342-8
0055 0259344-2
0056 0259365-1
0059 0259395-9
0060 0259405-0
0061 0259423-8
0062 0259708-6
0064 0259795-9
0066 0260240-6
0067 0260300-7
0068 0260539-8
0069 0260543-2
0070 0260551-4
0071 0260573-0
0072 0260574-7
0074 0260592-5
0075 0260603-3
0079 0261117-6
0080 0261297-9
0081 0261304-9
0082 0261307-0
0084 0261411-9
0086 0261450-6
0087 0261476-0
0089 0261618-8
0090 0261923-4
0091 0261933-0
0092 0261977-2
0093 0262052-4
0094 0262077-1
0001 0260451-9

João Raphael Nester
João Ricardo da Silva Lima
João Tavares de Lima Filho
Juahil Martins de Oliveira
Júlio Barbosa Lemes Filho
Kennedy Machado
Lauro Fernando Pascoal
Leandro Cezar Ataides

Leondina Alice Mion Pilati
Liliane Gruhn Pagani
Lisienne do Rocio M. M. M. Lim

Luciana de Andrade
Luis Eduardo Goldman
Luiz Alberto de Oliveira Lima
Luiz Alberto Valerio
Luiz Carlos da Rocha

Luiz Edson Fachin
Luiz Fernando Brusamolin
Luiz Fernando Martins Bonetti
Luiz Gustavo Fraxino
Luiz Marcelo Munhoz Pirola
Luiz Ricardo Ghêlere
Luiz Rodrigues Wambier
Luiz Setembrino Von Holleben
Lutero de Paiva Pereira
Luís Cláudio Garcia de Almeida
Léia Fernanda de Souza
Mara Regina Macente
Marcelo Geraldo de Matos
Marcelo Gomes Moreira
Marcelo Márcio de Oliveira
Marcelo Sérgio Pereira

Marco Antonio Padovani
Marco Antônio Gomes de Oliveir
Marco Aurelio Ceranto
Marcos Apolloni Neumann
Maria Adília Gouveia
Maria Alice C. d. Figueiredo
Maria Oliveta Albano Pasqual

Marli Terezinha F. D'avila 0009 0245157-0
 Marçal Justen Filho 0022 0230199-5
 Massami Tsukamoto 0007 0242270-6
 Mauricio Elias Nastas Assad 0097 0263719-8
 Mauricio J. Matras 0110 0243957-2/01
 Mauricio Monteiro de B. Vieira 0003 0261428-4
 0004 0261430-4
 Mauro Viotto 0085 0261427-7
 Mauro Zarpelão 0016 0207517-2
 Max Humberto Recuero 0116 0249434-8/01
 Miguel Angelo Rasbold 0117 0250481-4/01
 Miguel Antonio Slowik 0012 0258755-1
 0032 0255958-0
 Miguel Horst Bompeixe Kohler 0102 0265502-1
 Miguel Luciano Pezzini 0047 0259108-6
 Milton Terra Machado 0035 0256416-1
 Mirian Marclay V. L. Melo 0118 0252071-6/01
 Moacir Antonio Perão 0096 0262812-0
 Moisés Cândido Bernart 0039 0257980-0
 Murilo Celso Ferri 0117 0250481-4/01
 Márcia Gomes Guimarães 0033 0256209-6
 0034 0256213-0
 0042 0258540-0
 0043 0258617-6
 0044 0258883-0
 0045 0258894-3
 0049 0259184-6
 0050 0259185-3
 0051 0259198-0
 0054 0259342-8
 0055 0259344-2
 0056 0259365-1
 0057 0259380-8
 0058 0259383-9
 0059 0259395-9
 0060 0259405-0
 0061 0259423-8
 0062 0259708-6
 0063 0259785-3
 0064 0259795-9
 0066 0260240-6
 0067 0260300-7
 0068 0260539-8
 0069 0260543-2
 0070 0260551-4
 0071 0260573-0
 0072 0260574-7
 0074 0260592-5
 0075 0260603-3
 0079 0261117-6
 0080 0261297-9
 0081 0261304-9
 0082 0261307-0
 0084 0261411-9
 0086 0261450-6
 0087 0261476-0
 0089 0261618-8
 0090 0261923-4
 0091 0261933-0
 0092 0261977-2
 0093 0262052-4
 0094 0262077-1
 0099 0262077-1
 0100 0242270-6
 0116 0249434-8/01
 0114 0246609-3/01
 0003 0261428-4
 0004 0261430-4
 0098 0264247-1
 0008 0242318-1
 0083 0261332-3
 0114 0246609-3/01
 0038 0257669-6
 0120 0252440-1/01
 0001 0260451-9
 0101 0265034-8
 0015 0204679-5
 0109 0242061-7/02
 0010 0257250-7
 0037 0257258-3
 0011 0258444-3
 0111 0244413-9/01
 0099 0264870-0
 0065 0260112-7
 0017 0220819-9
 0076 0260729-2
 0010 0257250-7
 0037 0257258-3
 0112 0245299-3/01
 0003 0261428-4
 0004 0261430-4
 0002 0261224-6
 0007 0242270-6
 0100 0264871-7
 0006 0263344-1
 0039 0257980-0
 0040 0257981-7
 0041 0257982-4
 0005 0261860-2
 0104 0265901-4
 0011 0258444-3
 0111 0244413-9/01
 0033 0256209-6
 0042 0258540-0
 0044 0258883-0
 0045 0258894-3
 0052 0259216-3
 0053 0259223-8
 0054 0259342-8
 0055 0259344-2
 0062 0259708-6
 0066 0260240-6
 0068 0260539-8
 0069 0260543-2

0070 0260551-4
 0071 0260573-0
 0072 0260574-7
 0079 0261117-6
 0080 0261297-9
 0081 0261304-9
 0082 0261307-0
 0084 0261411-9
 0086 0261450-6
 0087 0261476-0
 0089 0261618-8
 0090 0261923-4
 0091 0261933-0
 0092 0261977-2
 0093 0262052-4
 0094 0262077-1
 0024 0232966-4
 0035 0256416-1
 0083 0261332-3
 0104 0265901-4
 0099 0264870-0
 0029 025280-5
 0021 0229902-5
 0036 0257081-2
 0022 0230199-5
 0014 0201455-3
 0025 0236114-6
 0036 0257081-2
 0046 0259034-1
 0012 0258755-1
 0028 0249053-3
 0010 0257250-7
 0037 0257258-3
 0030 0252904-0
 0028 0249053-3
 0120 0252440-1/01
 0020 0229462-6
 0034 0256213-0
 0043 0258617-6
 0049 0259184-6
 0050 0259185-3
 0051 0259198-0
 0052 0259216-3
 0053 0259223-8
 0054 0259342-8
 0055 0259344-2
 0056 0259365-1
 0057 0259380-8
 0058 0259383-9
 0059 0259395-9
 0060 0259405-0
 0061 0259423-8
 0062 0259423-8
 0062 0259708-6
 0066 0260240-6
 0067 0260300-7
 0069 0260543-2
 0070 0260551-4
 0071 0260573-0
 0072 0260574-7
 0074 0260592-5
 0075 0260603-3
 0080 0261297-9
 0081 0261304-9
 0082 0261307-0
 0084 0261411-9
 0086 0261450-6
 0087 0261476-0
 0089 0261618-8
 0090 0261923-4
 0091 0261933-0
 0092 0261977-2
 0093 0262052-4
 0094 0262077-1
 0088 0261574-1
 0118 0252071-6/01
 0114 0246609-3/01
 0030 0252904-0
 0006 0263344-1
 0015 0204679-5
 0113 0246511-8/01
 0046 0259034-1
 0013 0261939-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0001. PROCESSO: 0260451-9 Comarca: Lapa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000188 Medida Cautelar Agravante: Comércio e Industrias Brasileiras Coinbra S/a Advogado: João Raphael Nester Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Antonio Pinto Couto Agravado: Edson José Baggio Pinto, Floripe Baggio Pinto Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0002. PROCESSO: 0261224-6 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9900000059 Consignação em Pagamento Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Agravado: Fernando Fernandes, Nilva Silvestre Adv.: Fernando Fernandes Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0003. PROCESSO: 0261428-4 Comarca: Jandaia do Sul Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000173 Medida Cautelar Agravante: Coinbra Comércio e Processamento de Grãos e Oleaginosas Ltda Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira Agravado: L. C. Nascimento Insumos - festagro Adv.: Regis Alan Bauli Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0004. PROCESSO: 0261430-4 Comarca: Jandaia do Sul Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000173 Medida Cautelar

Rogério Kaneyuki Tanaka
 Ronnie Kohler

Rosângela da Silva Oliveira
 Rubens Luiz Sartori
 Rudemar Tofolo
 Rui Zancarli Souza
 Salazar Barreiros Júnior
 Sandra Jussara Kuchnir
 Sandra Meneghini de Oliveira
 Santino Ruchinski
 Shirlei Dalva Bento
 Shiroko Numata
 Simone Kohler
 Silvia Fátima Soares
 Tatiana Coelho de Andrade

Ubaldo Conceição Papa e Bogado
 Valter Francisco da Silva
 Valéria Caramuru Cicarelli
 Vanessa Cristina C. Scheremeta
 Vera Lucia Mosterio Demario

Verônica Matulaitis Ratuchenei
 Victor André Cotrin da Silva
 Viviana Bianconi
 Vlamir Antônio da Silva
 wagner da m. e caldas
 Wagner Pereira Bornelli
 Walter Borges Carneiro
 Wilson Naldo Grube Filho
 Zuleika Loureiro Giotto

Agravante: Coinbra Comércio e Processamento de Grãos e Oleaginosas Ltda Adv.: Fernanda Cristina Parzianello, Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira Agravado: E. A. Faria da Silva Adv.: Regis Alan Bauli Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0005. PROCESSO: 0261860-2 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100001275 Embargos a Execução Agravante: Luiz Francisco Lima Utrabo Adv.: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Luiz Edson Fachin, Rodrigo Cardoso de Souza Agravado: Coenge - Construções e Empreendimentos Ltda Adv.: José Cardoso Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0006. PROCESSO: 0263344-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000473 Anulatória Agravante: Cien - Companhia de Interconexão Energética Adv.: Carlos David Albuquerque Braga, wagner da m. e caldas, Roberto Barriue, Carlos David Albuquerque Braga Agravado: Inepar S/a Indústria e Construções Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0007. PROCESSO: 0242270-6 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9600000363 Executivo Fiscal Apelante: Município de Londrina Adv.: Renata Kawassaki Siqueira Apelado: Maria de Oliveira Marangoni Adv.: Massami Tsukamoto, Mônica Cesário Pereira Cotelo Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0008. PROCESSO: 0242318-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000569 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Osires Geraldo Kapp Apelado: Oscar Fechner Adv.: Gislaïne do Rocio Rocha Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0009. PROCESSO: 0245157-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200000501 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila Apelado: Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas Ltda Adv.: Cristina de Mattos Barros Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0010. PROCESSO: 0257250-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000041 Embargos a Execução Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Tatiana Coelho de Andrade, Joaquim Tramujas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0011. PROCESSO: 0258444-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2003000040678 Embargos a Execução Apelante: Teig Administração e Participação Ltda Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob Apelante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0012. PROCESSO: 0258755-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800030360 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Simone Kohler Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
 0013. PROCESSO: 0261939-2 Comarca: Castro Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000185 Declaratória Apelante: Município de Castro Adv.: Zuleika Loureiro Giotto Apelado: José Nagibe Machado, Benedito Rodrigues de Andrade, Dilair Paz Monteiro, Artur Mello, Luiz Carlos dos Reis, Jandira Jesus Marcondes Almeida, Leodi Pereira Dias, Maria Candida Marcondes Ribas Andrade, Ari de Souza Domingues, Anair Alves Marcondes Ferreira, Carlos Brandt's da Cruz, Lenir Lourdes Barbosa Ribeiro, Heloína do Prado Carvalho, Marli de Fátima Carneiro, Luiz Barbosa Nunes, José Henisch, Maria José Vicente da Silva, Zelia da Silva, Maria Ivanir Domingues Bino, Maria Roseli Carneiro, Adriano Lucas de Melo, João Carlos Cardoso, Faraildo Esperedião Marques, Gilson de Oliveira, Dirta Peres da Silva, José Carvelino Santos, Maria da Luz do Nascimento, Zeni Aparecida Dias da Silva, Odete Alves dos Santos, Antonio Hélio Rolim, Maria Claudete Souza Leles, Leonel Plovas, Romildo Milek, Claudino Batista Marra Junior, Clarice da Silva Ferreira, Diolete Kachineski, José Tadeu Rosas, Dircélia Batista da Silva, Josemara Aparecida Valério, Edgar Rodrigues da Luz, Oscar Ribeiro, Rivaldo Gomes Carneiro, Rosemarly Woellner Carrico, Orlando Silva, Claudinei da Silva, Levi Rosa, Renisonete do Prado Machado, Anadir Rodrigues Castro, Alfredo Cesar do Nascimento, Avila Maria da Costa, João Benedito Pires de Oliveira, Maria de Lurdes Correia Pereira, Valdeci Guilherme de Camargo, Marcos José Ferreira, Amadeu Lourenço Fagundes, Neusa Antoniaconi Chopes, João Rodrigues, Zeni Nunes de Lima, Arnildo Brandt da Silva, Anadir Rodrigues Castro, Paulo José Silva, Odete Alves dos Santos, Maria Aparecida Lepek, Acir da Silva Gruscki, Terezinha de Jesus Nascimento do Prado, Waldomiro Weigert Junior, Virginia Maria Clara Pereira, Antonio Bernardo Pinto, Clarice Brasil da Silva, Paulo José da Silva, Sebastião Carlos Machado, Matilde Oliveira da Silva, Adão Caetano do Prado, Casimiro Calisz, Osval Bonfim de Oliveira, José de Melo, José de

Lima, Maria do Carmo Alves de Andrade, Lauro Ribas Ortiz, Marisa Aparecida Soares, Leticia Martins Pereira, Diva Soares Moreira, Terezinha Fernandes Gonçalves, Maria de Fátima da Silva, Silvio Butkoski, Elisabeth Michalski Kuk, Osorio Gonçalves Ribeiro, Cristiane Aparecida Carneiro, Olivio Martins, Marlene Xavier Cruz, Ana Rita Furquim, Paulo Kluczcowski, Vilma dos Santos Ribeiro, Simão Pinheiro Mendes, Dourival Bertsoni, Eli Florisval Fietkoski, Rita de Cassia Guedes Antunes, Floriano Castro de França, Demevil Collect Adv.: Ana Carolina Dhl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
 0014. PROCESSO: 0201455-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 20000000512 Revisão de Contrato Apelante: Liu Lop Kee, Chio Hou Leng Agnes Liu, Cidadelá S/a Adv.: Luiz Fernando Brusamolín Apelado: Os Mesmos, Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem, Sandra Meneghini de Oliveira Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0015. PROCESSO: 0204679-5 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000266 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Carlos Alberto Stoppa Apelante: Iwao Sugiura, Yassue Sugiura, Eurico Shiguera Sugiura Adv.: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogério Patussi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0016. PROCESSO: 0207517-2 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900000774 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Mauro Zarpelão, Ederaldo Soares Apelado: Lener Escudero Marchi Cruz Adv.: Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fábio Martins Pereira Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0017. PROCESSO: 0220819-9 Comarca: Goioerê Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000030 Revisão de Contrato Apelante: Usina de Açúcar e Alcool Goioerê Ltda Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz, Fábio Hiromori Gomes, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Carlos Gabriel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0018. PROCESSO: 0228168-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000451 Embargos a Execução Apelante: T.m Pasquetti - Me Adv.: Acyr Lourenço de Gouvêia, Maria Adília Gouveia, Ana Paula Gouvêia Apelado: Marfig Comércio, Importação e Exportação de Manufaturados Ltda Adv.: Carlos Eduardo Holler Ferreira Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0019. PROCESSO: 0228382-9 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9800000409 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ademair Martins Montoro, Aldriano Ribeiro Negro, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Módulo Incorporações Imobiliárias Ltda, Mohamad Yassine Bachire Fauoukhiri, Neusa Janette Sarpi Fauoukhiri Adv.: Marcos Apolloni Neumann Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0020. PROCESSO: 0229462-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9900000489 Revisão de Contrato Apelante: Rita Maria Alves de Neiva Lima Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida Rec.adesivo: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0021. PROCESSO: 0229902-5 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9900000905 Revisão de Contrato Apelante: Banco América do Sul S/a Adv.: Rui Zancarli Souza Apelado: Paulo Cezar Soares Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalizio Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0022. PROCESSO: 0230199-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9600000332 Embargos a Execução Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Sandra Jussara Kuchnir Apelante: Companhia de Veículos Marumbi - Civeva, Luiz Ary Radunz, Nilda Nair Radunz Adv.: Alexandre Wagner Nester, Egon Boekmann Moreira, Marçal Justen Filho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL
 0023. PROCESSO: 0231003-8 Comarca: Sengés Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000085 Anulatória Apelante: Luiz Carlos Prestes, Marilene Nápoli Prestes Adv.: Adilson Amaro Alves Apelado: Fertilizantes Ouro Verde S/a Adv.: Marcelo Geraldo de Matos, José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0232966-4 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000588 Cobrança Apelante: Scara Alimentos S/a Adv.: Luis Cláudio Garcia de Almeida, Eduardo Albi Vieira Apelado: Luis César Miyashiro, Claudete Hideco Miyashiro, Minoru Miyashiro, Tomiye Nakazato Miyashiro Adv.: Rogério Kaneyuki Tanaka Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0236114-6 Comarca: Terra Boa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000118 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Marcelo Sérgio Pereira Apelado: Ermelindo Bocardí, Herbert Friedrich, Eber Jefferson Bocardí Adv.: Santino Ruchinski, Marco Antonio Padovani, Estevão Ruchinski, Carlos Alberto Stoppa Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0243960-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 19990000163 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leandro Cezar Ataídes Apelado: Nelson Ravaglia de Oliveira, Ines Moresco Danni de Oliveira Adv.: João Batista Valim Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0244441-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9700000657 Anulatória Apelante: Lojinvest Serviços Ltda Adv.: João Henrique da Silva Apelado: Paulo Cesar de Almeida Bucaneve Adv.: Luiz Carlos da Rocha Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0249053-3 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000102 Embargos de Terceiro Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Sílvia Fátima Soares, Elizabete Maria Bassetto Apelado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão Adv.: Valter Francisco da Silva Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0252280-5 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000012 Embargos a Execução Apelante: Pavimar Construtora de Obras Ltda Adv.: Rudemar Tofolo Apelado: Município de Boa Vista da Aparecida Adv.: Ary da Silva Filho, Elisângela Alonço dos Reis Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0252904-0 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000327 Embargos a Execução Apelante: Alberto Preto Júnior & Cia. Ltda, Alberto Preto Júnior, Célia Helena Widerski Preto Adv.: Vlamir Antônio da Silva, Alex Adamczik, Ubaldó Conceição Papa e Bogado Rec.adesivo: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda Adv.: Anacleto Giraldehi Filho, José Marcos Carrasco Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0253222-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9800000817 Embargos a Execução Apelante: Cleuza Guillardí Zonari, Sinézio Zonari Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti Apelado: Fiação e Tecelagem Gaucha Ltda Adv.: Joao Antonio Carrano Marques Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0255958-0 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800001647 Embargos a Execução Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski, Eliane Cristina Rossi Chevalier Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0256209-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001039 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Dirlei Aparecida Alves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0256213-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000858 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario Apelante: Mario José Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0256416-1 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000734 Mandado de Segurança Apelante: Linck S/a Equipamentos Rodoviários e Industriais Adv.: Milton Terra Machado Apelado: Município de Curitiba Adv.: Ronnie Kohler Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0257081-2 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000650 Embargos de Terceiro Apelante: Lucimar Antonio Vila Verde, Glória das Ne-

ves Cerqueira Adv.: Shirlei Dalva Bento Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adilson Vendrame Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0257258-3 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000015 Embargos a Execução Apelante: Município de Paranaguá Adv.: Raul da Gama e Silva Lüick, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa Adv.: Tatiana Coelho de Andrade, Joaquim Tramujas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0257669-6 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000558 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Regina Maria Abdalla Caluf, Mure Calluf, Alfredo Abdalla Junior, Rita Cassiana Piena Abdalla, Rosemarie Abdalla, Marília Sabbag Abdalla, Zoraido Sabbag Abdalla Kmeteuk, Osni Kmeteuk Adv.: Osvaldo dos Santos Apelado: Jonas Enning, Juarez Novak Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0257980-0 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000473 Embargos a Execução Apelante: Edeson Andrade Diniz Adv.: Moisés Cândido Bernartt Apelado: Osmar João Marchese Adv.: Alexandre Vettorello, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0257981-7 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000544 Embargos de Terceiro Apelante: Marly de Fatima Alves Adv.: Marcelo Márcio de Oliveira Apelado: Osmar João Marchese Adv.: Alexandre Vettorello, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0257982-4 Comarca: Corbélia Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000480 Embargos de Terceiro Apelante: José Alfredo Filho Adv.: Alessandro Edison Martins Migliozi, Fabricio Cássio de Carvalho Alves Apelado: Osmar João Marchese Adv.: Alexandre Vettorello, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0258540-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001086 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Francisco da Luz Souza Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0258617-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001251 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario Apelante: Valci Bolzan Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0258883-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001067 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Antonio de Camargo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0258894-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300012373 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Onadir Aleluia Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0259034-1 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000284 Declaratória Apelante: Sérgio Bussolo Stopassoli, Ivone Máximo Adv.: Wilson Naldo Grube Filho Rec.adesivo: Banco Banestado S/a Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0259108-6 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000133 Anulatória Apelante: Editel Listas Telefônicas S/a Adv.: Marcelo Gomes Moreira, Claudio Cesar Pinto Apelado: Copioeste Comércio e Representações Comerciais Ltda Adv.: Miguel Luciano Pezzini Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0259118-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000507 Embargos a Execução Apelante: Grafice Editora Gráfica Ltda, Iria Alice de Oliveira, Irene Beatriz de Alvarenga Adv.: Luiz Carlos da Ro-

cha, Adriana de França Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Leondina Alice Mion Pilati Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0259184-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000368 Repetição de Indébito Apelante: Pedro Barbosa Matos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0259185-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001227 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Marli Dainelli Semiczszm Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0259198-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001266 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Vicente Czekalski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0259216-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000334 Repetição de Indébito Apelante: Carlos Décio de Lima Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0259223-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001240 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Osmar Pereira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0259342-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001371 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Verci Antônio Ribeiro Gomes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0259344-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001264 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Sirlei Maria Aparecida Martins Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0259365-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000339 Repetição de Indébito Apelante: Maria Aparecida de Melo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0259380-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000197 Repetição de Indébito Apelante: Francisco de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0259383-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000285 Repetição de Indébito Apelante: Odila Faustín Vaz Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0259395-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001214 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario Apelante: Maria Teodora Silva Lealdino Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0259405-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001210 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Luiz Carlos da Silva Adv.: Ailton

Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0259423-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000990 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Aladia de Ávila Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0259708-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001282 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Te-reza Gonçalves dos Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0259785-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001943 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães Apelante: Victor de Oliveira Joanicó Filho Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0259795-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001931 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela Apelante: Marilda Fatima Bueno Vasconcelos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0260112-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800031109 Anulatória Apelante: Luiz de Oliveira Mattos, Maria Angela Kuster Mattos Adv.: Pedro Macente, Mara Regina Macente Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Leandro Cezar Ataídes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0260240-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000217 Repetição de Indébito Apelante: Irani Kichileski Ribeiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0260300-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001937 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario Apelante: Rosi de Fatima Andrade Brik Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0260539-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000890 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Lucas Rodrigues Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0260543-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000962 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Jairo Froes Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0260551-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000923 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelante: Marilda da Silva Hass Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0260573-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000922 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Maria Adelina Santos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0260574-7 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000467 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera

Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Márcia Gomes Guimarães Apelante: João Gomes de Camargo Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0260584-3 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000337 Embargos a Execução Apelante: Onesimo Aparecido Bassan Adv.: Luciana de Andrade, Aparecida Sidneia da Silva Apelado: Fertilizantes Serrana S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0260592-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000290 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães Apelante: Augusto Gonak Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0260603-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000918 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela Apelante: Terezinha de Fatima Gonçalves Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0260729-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000704 Execução de Titulo Extrajudicial Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama Apelado: Marilene Aparecida Carzino Adv.: Davison Silva Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0260799-4 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000381 Declaratória Apelante: Município de Umuarama Adv.: Ademair Uliana Neto Apelado: Tania Pereira de Souza, Valdair Felix, Valentim Martinelli, Jonas Alves Ferreira, Vitalina Jiopata Cavinatti, Vitorio Hometo, Waldir de Souza, Waldir Luiz Pereira, Wilma Flores Cucoroli, Zenilda Barbosa dos Santos Adv.: Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Maria Oliveta Albano Pasqual Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0261097-9 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000667 Embargos a Execução Apelante: Bruno Soares da Silva Adv.: Benedito de Paula Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda Adv.: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0261117-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001164 Repetição de Indébito Apelante: João Aparecido de Oliveira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0261297-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001212 Repetição de Indébito Apelante: Maria da Glória Gil Lipke Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0081. PROCESSO: 0261304-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001593 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Tania Mara Dias Machado Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0082. PROCESSO: 0261307-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000882 Repetição de Indébito Apelante: Vinicius Swiatowski Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0083. PROCESSO: 0261332-3 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300000324 Mandado de Seguranca Apelante: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Insetcontrol Serviços de Higiene Ltda Adv.: Alessandra Marilac Belnoski, João Gilberto Marin Carrijo Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0084. PROCESSO: 0261411-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001151 Repetição de Indébito Apelante: Javert Costa Ribeiro Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0085. PROCESSO: 0261427-7 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000425 Embargos de Terceiro Apelante: José Roberto Figueiredo Adv.: Mauro Viotto Apelado: Dieder Held Salinet, Francisco Loures Salinet Júnior, Denise de Held Salinet Adv.: Francisco Cesar Salinet Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0086. PROCESSO: 0261450-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001766 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Iracema Maria de Jesus Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0087. PROCESSO: 0261476-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001718 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelante: Manoel Pedro da Rocha Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0088. PROCESSO: 0261574-1 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000075 Embargos a Execução Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nerculini Apelado: Rubens Cacco Adv.: Verônica Matulaitis Ratuchenei Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0089. PROCESSO: 0261618-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000914 Repetição de Indébito Apelante: Jorge Lemes de Carvalho Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0090. PROCESSO: 0261923-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001892 Repetição de Indébito Apelante: Antônio Garcia Ferreira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0091. PROCESSO: 0261933-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001514 Repetição de Indébito Apelante: Evandro Klimek Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0092. PROCESSO: 0261977-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001734 Repetição de Indébito Apelante: Antônio Auri Marques Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0093. PROCESSO: 0262052-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001889 Repetição de Indébito Apelante: Eloir Aparecido Bose Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0094. PROCESSO: 0262077-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001903 Repetição de Indébito Apelante: José Carlos Pereira Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0095. PROCESSO: 0262792-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000035621 Alteração de Cláusula Apelante: Enio Antônio Lena, Pécira Sumara Ribeiro Adv.: Indanara Farias de Camargo, Andressa

Rabello Ferreira Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Leandro Cezar Ataides, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0096. PROCESSO: 0262812-0 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000471 Embargos a Execução Apelante: Luiz Anzolin Adv.: Moacir Antonio Peirão Apelado: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel Adv.: José Fernando Marucci Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

APELAÇÃO CÍVEL

0097. PROCESSO: 0263719-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000251 Embargos a Execução Apelante: Gilson Renato Wiecheteck, Regina Célia Wiecheteck Adv.: Evandro Juarez Rodrigues, Hélcio Silva Orane Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Mauricio Elias Nastas Assad Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

APELAÇÃO CÍVEL

0098. PROCESSO: 0264247-1 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000091 Embargos a Execução Apelante: Matcon Fomento Comercial Ltda, João Cesar Fernandes Pessoa, Vanda de Castro Gutierrez Adv.: Fernando Augusto Sperb, Cláudia Pessoa Lorenzoni, Cristovao Colombo dos Reis Miller Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Olivio Horácio Rodrigues Ferraz Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0099. PROCESSO: 0264870-0 Comarca: Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000174 Embargos a Execução Apelante: Flavio Marcos Bisol, Itacir José Marchiori Adv.: Paulo Vinicius Alves Pereira, Rubens Luiz Sartori Apelado: Victor Hugo Salvadori Adv.: Marcelo Sérgio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0100. PROCESSO: 0264871-7 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000351 Embargos a Execução Apelante: Ângela Maria Zampieri Rojas Adv.: Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghélere, Floriano Yabe Apelado: Bancobra - Banco de Cobranças Paranaense S/c Ltda Adv.: Danilo Serra Goncalves Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0101. PROCESSO: 0265034-8 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 199900000765 Embargos a Execução Apelante: Manoel de Deus Rocha, Marilda de Melo Rocha Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabricio Massi Salla Apelado: Luiz Henrique Turquino Vezozzo Adv.: Paulo Cesar Chanan Silva Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0102. PROCESSO: 0265502-1 Comarca: Arapongas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000766 Embargos a Execução Apelante: Claudio Carvalho, Prescilia Andrade Ramos Adv.: Ezilio Henrique Manchini Apelado: Bb Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0103. PROCESSO: 0265845-1 Comarca: Santo Antônio da Platina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000358 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Carlos Alberto Biaggi Apelado: Agropecuária Tucumã Ltda., José Guilherme da Silva Ritti Adv.: Léia Fernanda de Souza Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0104. PROCESSO: 0265901-4 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200100000424 Declaratória Apelante: Cidlab Clínico K Centro de Investigaçao Diagnóstica S/c Ltda Adv.: Rodrigo Colado Simão, Edgard Cortes de Figueiredo Apelado: Sw Clicheria e Serigrafia Ltda Adv.: Rosângela da Silva Oliveira Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0105. PROCESSO: 0266132-3 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000306 Embargos a Execução Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul Adv.: José Olinto Nerculini Apelado: Lorita Clarita Chiocca Delazeri Adv.: Juahil Martins de Oliveira Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0106. PROCESSO: 0266781-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 9900000327 Revisão de Contrato Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Joseane Ferreira Machado Lima, Antonio Ricardo Machado Lima Adv.: José Corrêa Ferreira, Humberto Tsuyoshi Kohatsu Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0107. PROCESSO: 0267655-5 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000539 Declaratória Apelante: Madenato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Adv.: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schiefer Apelado: Miguel Ossami Nishihara Adv.: Atsushi Tanigushi, Eduard do Taniguchi Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes

Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0108. PROCESSO: 0269610-4 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000270 Embargos a Execução Apelante: João de Souza Leite Adv.: Antonio Carlos Camponez Apelado: Thadeu Gunha, Dirce Maria Gunha Adv.: Jiomar Jose Turin Filho, Jiomar Jose Turin, Cesar Augusto Turin Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0109. PROCESSO: 0242061-7/02 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 2420617 Apelação Cível Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho Embargado: Irene de Lourdes Galvão Ferreira, Lenilson Ferreira Leal Adv.: Maria Alice Carneiro de Figueiredo Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0110. PROCESSO: 0243957-2/01 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2439572 Apelação Cível Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elaine Kakazu Jerônimo Embargado: Sagy Deaib Talegnani - Me, Sagy Deaib Talegnani, Luiz Vicente Pavão Adv.: Luis Eduardo Goldman, Mauricio J. Matras Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0111. PROCESSO: 0244413-9/01 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2444139 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Ariberto Romano Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob Embargante: Município de Curitiba Adv.: Cristina Hatschbach Maciel, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinicio Fortes Filho Embargado: Os Mesmos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0112. PROCESSO: 0245299-3/01 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 2452993 Apelação Cível Embargante: André Roberto Pitelli Adv.: Reginaldo Monticelli Embargado: Sotrizia Comércio de Sementes Ltda Adv.: Marco Aurelio Ceranto Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0113. PROCESSO: 0246511-8/01 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2465118 Apelação Cível Embargante: Distribuidora de Bebidas Hawai Ltda Adv.: Abel Antônio Rebello, Adriano Muniz Rebello Embargado: Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Curitiba Adv.: Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0114. PROCESSO: 0246609-3/01 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2466093 Apelação Cível Embargante: Município de Cascavel Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Viviana Bianconi, Kennedy Machado Embargado: Luiz Malinoski Adv.: Carlos Alberto Siliprandi, Osmar Lautenschleiger Junior Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0115. PROCESSO: 0247321-8/01 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2473218 Apelação Cível Embargante: Marcos Luiz dos Santos Adv.: Jaime Pego Siqueira, Luiz Alberto Valerio, João Ricardo da Silva Lima Embargado: Milton Vieira de Andrade Adv.: Alex Julio Valente Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0116. PROCESSO: 0249434-8/01 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2494348 Apelação Cível Embargante: Sebastião Pacheco dos Santos Adv.: Angélica Socca Cesar Recuero, Max Humberto Recuero Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Luiz Gustavo Fraxino, Mônica Franco Bresolin, Liliane Gruhn Pagani Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0117. PROCESSO: 0250481-4/01 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 2504814 Agravo de Instrumento Embargante: Banco Bradesco S/a Adv.: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva Embargado: Antonio Ockner Adv.: Miguel Angelo Rasbold, Homero Rasbold, Everton Calamucci Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0118. PROCESSO: 0252071-6/01 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 2520716 Apelação Cível Embargante: Cesar Augusto Ribeiro Santos Adv.: Jaqueline Angela Miranda Guerios, Victor André Cotrin da Silva, Edna Maria Fabian Embargado: Zap Imóveis Assessoria e Planejamento Imobiliário S/c Ltda Adv.: Amadeu Alice Netto, Miriam Marclay V. L. Melo Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0119. PROCESSO: 0252325-9/01 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2523259 Apelação Cível Embargante: Sabarálcool S/a - Açúcar e Alcool Adv.: Lauro Fernando Pascoal Embargado: Du Pont do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0120. PROCESSO: 0252440-1/01 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 2524401 Apelação Cível Embargante: Indústria e Comércio de Confeções Mch Ltda Adv.: Giovanka Astete da Silva de Paula, Pablo José de Barros Lopes Embargado: Banco Nossa Caixa S/a Adv.: Valéria Camaruru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz Relator: Juiz Antenor

I Divisão Cível**Pauta de Julgamento do dia 24/08/2004 às 13:30**
Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível**Relação Nº 2004.03125 de Publicação****Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 24/08/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Vieira de Macedo	0048	0258719-5
Adilson de Castro Junior	0035	0228833-1
Adriane Gris Dias	0039	0234893-4
Adriano Barbosa	0062	0263015-5
Adriano Tissiani P. da Silva	0009	0208337-8
Airton Martins Molina	0037	0230600-3
Alcides Rodrigues	0021	0208497-9
Alessandra Neusa S. d. Matos	0040	0253005-6
Alexandre Christoph L. Pacheco	0049	0258846-7
Alexandre Christoph L. Pacheco	0007	0270043-0
Alexandre Christoph L. Pacheco	0045	0257484-3
Alexandre da Silva Magalhães	0047	0257893-2
Alexandre G. Ribas	0065	0264805-3
Almir Lamin	0072	0268799-6
Amarilis Vaz Cortesi	0077	0269731-8
Ana Paula Domingues dos Santos	0065	0264805-3
Ana Paula Esmério Magalhães	0035	0228833-1
André Diniz Affonso da Costa	0017	0195968-6
Angelita Graciela L. de Medina	0036	0228919-6
Antonio Augusto C. Néia	0031	0223365-8
Antonio Clarides Modena	0072	0268799-6
Antonio Leal do Monte	0014	0180526-5
Antonio Martins Correia Jr	0034	0226671-3
Antonio Vicente de F. Martins	0073	0268964-3
Antônio Cardin	0014	0180526-5
Antônio Ferreira França	0054	0260161-0
Aparecido José da Silva	0020	0206240-2
Artur de Abreu	0013	0206240-2
Augustinho da Silva	0062	0263015-5
Beatriz Santi	0041	0254223-8
Beatriz Schiebler	0056	0260839-3
Bortolo Constante Escorsim	0056	0260839-3
Braulino Bueno Pereira	0006	0260468-4
Braulio Belinati Garcia Perez	0037	0230600-3
Carisi Mara Arpini Miguel	0020	0206240-2
Carlos Alberto Frank	0041	0254223-8
Carlos Alves	0021	0208497-9
Carlos Antonio Machado	0008	0195735-7
Carlos Eduardo Pinto	0067	0266905-6
Carlos Werzel	0025	0214913-5
Carlyle Popp	0030	022407-7
Carlyle Popp	0036	0228919-6
Carmen Lúcia Villaça de Verón	0052	0259823-8
Carmen Suria Achy	0024	0214747-1
Celito Lucas	0060	0262515-6
Christian Marcello Mañas	0038	0232669-0
Christine A. R. R. Levandoski	0053	0259962-0
Ciro Brüning	0063	0263725-6
Claire Lotici	0031	0223365-8
Claudio Cesar Alves da Costa	0025	0214913-5
Claudio Ribeiro Martins	0050	0259226-9
Claudio Trombini Bernardo	0047	0257893-2
Clovis Felipe Fernandes	0049	0258846-7
Clécio Braga Junqueira	0058	0261519-0
Conceição Aparecida R. C. Mour	0050	0259226-9
Cristiane Peixoto de Oliveira	0067	0266905-6
Cristina Kakawa	0072	0268799-6
Célia Luzia Huk D. Grácia	0053	0259962-0
Daniel Henrique Antunes Santos	0025	0214913-5
Daniella Busato Ayub Fattouch	0031	0223365-8
Danielle Laginski	0022	0208900-1
Danielle Massignan Vieira	0017	0195968-6
Darli Barbosa	0033	0224647-9
Dely Dias das Neves	0033	0224647-9
Demerson Luiz Furtado Fernande	0022	0208900-1
Denise Krohling	0054	0260161-0
Denise Martins Agostini	0011	0230390-2
Diego Martins Caspary	0073	0268964-3
Dione Vanderlei Martins	0076	0269696-4
Dionisio Olicshevis	0004	0258422-7
Djalma Sigwalt	0078	0258422-7/01
Djalma Sigwalt	0047	0257893-2
Djalma Sigwalt	0053	0259962-0
Djalma Sigwalt	0054	0260161-0
Djalma Sigwalt	0058	0261519-0
Djalma Sigwalt	0060	0262515-6
Djalma Sigwalt	0061	0262850-0
Djalma Sigwalt	0051	0259465-6
Edgard Cavalcanti de A. Neto	0070	0267675-7
Edison Messias Portugal	0061	0262850-0
Eduardo Alberto Marques Virmon	0005	0258662-1
Eduardo Alberto Marques Virmon	0079	0258662-1/01
Eduardo Pires Gomes Cruz	0055	0260507-6
Elisandre Maria Beira	0052	0259823-8
Elisângela Alonço dos Reis	0009	0208337-8
Elizete Corrêa de Souza	0070	0267675-7
Emanuel Mascarenhas Padilha	0075	0269112-3
Eraldo Luiz Kuster	0001	0248973-6
Eraldo Luiz Kuster	0005	0258662-1
Eraldo Luiz Kuster	0079	0258662-1/01
Etiane Caldas Gomes Kuster	0001	0248973-6
Evarado Alves Dias	0025	0214913-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0002	0255921-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0023	0209170-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	0073	0268964-3
Fabio Amaral Nogueira.	0022	0208900-1
Fabiula Schmidt	0067	0266905-6
Fabricao Rocha da Silva	0005	0258662-1

Fatima Mirian Bortot	0079	0258662-1/01
Fauzi Bakri	0013	0262909-8
Felicio Melocra	0022	0208900-1
Felicio Melocra	0012	0231586-2
Fernanda Lopes Martins	0022	0208900-1
Fernanda Pires Alves	0019	0200134-5
Fernanda Regina Vilas Boas	0066	0266057-5
Fernando Augusto Sartori	0040	0253005-6
Flávio Steinberg Bexiga	0067	0266905-6
Flávio Warumby Lins	0043	0256151-5
Francisco O. d. O. Escorsim	0056	0260839-3
Frank Ohashi Saito	0003	0257411-0
Gabriel Grube Nery de Lima	0064	0264700-3
Gabriel Maccagnani Carazzai	0075	0269112-3
Genesio Belarmino Izidoro	0046	0257541-3
Geraldo Mocellin	0044	0256495-2
Geraldo Munhoz de Mello	0062	0263015-5
Geraldo Nogueira da Gama	0040	0253005-6
Geraldo Nogueira da Gama	0049	0258846-7
Gilberto Vilas Boas	0066	0266057-5
Gisele da Rocha P. Venâncio	0010	0211747-9
Gisele Soares	0011	0230390-2
Gisele Soares	0013	0262909-8
Gisele Soares	0040	0253005-6
Glaciuz Cavalcanti Silva	0003	0257411-0
Guilherme Borba Vianna	0052	0259823-8
Guinoel Montenegro Cordeiro	0055	0260507-6
Gustavo Henrique J. Oliveira	0011	0230390-2
Haroldo Victorino de Moraes	0034	0226671-3
Irineu Biezus	0039	0234893-4
Ivan Luiz Goulart	0051	0259465-6
Ivanir Fontana	0060	0262515-6
Iverly Antiequeira Dias Ferreir	0029	0220717-0
Ivone Terezinha Ranzolin	0063	0263725-6
Izabel Cristina Rocha Martins	0031	0223365-8
Izabela Cristina Rucker Curi	0073	0268964-3
léri do Amaral S. Portela	0002	0255921-3
Jackson Renê Andrade Gomes	0032	0224328-9
Janaina Ariadne M. Fornazari	0026	0216065-2
Janete Aparecida de Oliveira	0048	0258719-5
Jaqueline Lobo da Rosa	0055	0260507-6
Jefferson Isaac João Scheer	0011	0230390-2
Jefferson Isaac João Scheer	0013	0262909-8
Jefferson Renato Rosolem Zanet	0005	0258662-1
Jefferson Renato Rosolem Zanet	0079	0258662-1/01
Joao Everardo Resmer Vieira	0028	0220410-6
Joao Pereira da Silva Junior	0009	0208337-8
Jobergil Rezende	0023	0209170-7
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0069	0267669-9
Jorge Eloir Maurer	0027	0220377-6
Jorge Gomes Rosa Neto	0056	0260839-3
Jorge Luiz Martins	0030	022407-7
Josemar Vidal de Oliveira	0019	0200134-5
Josemar Vidal de Oliveira	0057	0260892-0
Joseval Jorge Pedroso de Morae	0027	0220377-6
José Airtom Gonçalves	0067	0266905-6
José Carlos Silveira Belintani	0046	0257541-3
José Cesar Valeixo Neto	0029	0220717-0
José Cordeiro dos Santos	0023	0209170-7
José do Carmo Badaró	0015	0183523-6
José Eli Salamacha	0025	0214913-5
José Eli Salamacha	0030	022407-7
José Fernando Vialle	0048	0258719-5
José Valter Rodrigues	0015	0183523-6
José Walmir Moro	0048	0258719-5
João Batista de Souza	0028	0220410-6
João Domingos Tonello	0059	0262064-4
João Eduardo Loureiro	0017	0195968-6
João Nelson Kinal	0015	0183523-6
João Paulo Marin	0028	0220410-6
Júlio Cesar Caproni	0019	0200134-5
Katia Regina Rocha Ramos	0071	0268702-3
Keity Suto Trombello	0052	0259823-8
Kleber Faria Mascarenhas	0077	0269731-8
Laercio Marcos Geron	0012	0231586-2
Lara Beatrice Biezus	0039	0234893-4
Lauri da Silva	0059	0262064-4
Laércio Ademir dos Santos	0034	0226671-3
Laércio Benedito Levandoski	0053	0259962-0
Lecir Maria Scalassara	0074	0268976-3
Leila Miranda	0057	0260892-0
Leonildo Bagio	0054	0260161-0
Lidson José Tomass	0016	0186030-8
Luiz Alberto Gonçalves	0043	0256151-5
Luiz Anselmo Arruda Garcia	0011	0230390-2
Luiz Antonio Pinto Santiago	0013	0262909-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	0019	0200134-5
Luiz Antonio Pinto Santiago	0057	0260892-0
Luiz Cesar Taborda Alves	0007	0270043-0
Luiz Cesar Taborda Alves	0045	0257484-3
Luiz Fernando da Rosa Pinto	0055	0260507-6
Luiz Fernando de Queiroz	0019	0200134-5
Luiz Fernando de Queiroz	0036	0228919-6
Luiz Fernando de Queiroz	0041	0254223-8
Luiz Fernando de Queiroz	0072	0268799-6
Luiz Fernando Dietrich	0031	0223365-8
Luiz Roberto Werner Rocha	0005	0258662-1
Luiz Roberto Werner Rocha	0079	0258662-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	0002	0255921-3
Luiz Rodrigues Wambier	0023	0209170-7
Luiz Rodrigues Wambier	0030	022407-7
Lyslaine Cruz de Moura Reijrin	0059	0262064-4
Manoel Antonio de O. Franco	0055	0260507-6
Marcelene Carvalho da S. Ramos	0010	0211747-9
Marcello Reus Darin de Araujo	0042	0255969-3
Marcelo Alexandre Lopes	0005	0258662-1
Marcelo Alexandre Lopes	0079	0258662-1/01
Marcelo Mendes Pinto Ribeiro	0038	0232669-0
Marcia Silveira de Barros	0024	0214747-1
Marco Antonio de Souza	0010	0211747-9
Marcos Tiegs	0054	0260161-0
Marcus Leandro A. Genovezi	0047	0257893-2
Maria Candida do Amaral Kroetz	0038	0232669-0

Maria Inês Przybysz de Paula	0058	0261519-0
Maria Inês Przybysz de Paula	0069	0267669-9
Maria Laurete de Souza Chagas	0068	0267338-9
Maria Marta Renner W. Lunardon	0013	0262909-8
Mariana Silva Marquezani	0020	0206240-2
Marilys de Castro Muller	0016	0186030-8
Marion Aranha Pacheco Muggiati	0015	0183523-6
Marisa Setsuko Kobayashi	0051	0259465-6
Mariz Mendes May	0036	0228919-6
Mariz Mendes May	0044	0256495-2
Massaki Fujimura	0008	0195735-7
Matias Alves da Costa	0025	0214913-5
Mauricio Galeb	0002	0255921-3
Mauricio Cainelli	0046	0257541-3
Mauricio Gomm F. d. Santos	0017	0195968-6
Melissa Achear Capriglione	0077	0269731-8
Messias da Silva Lima	0021	0208497-9
Messias Queiroz Uchôa	0037	0230600-3
Moacyr Corrêa Filho	0043	0256151-5
Moacyr Álvaro de Souza	0075	0269112-3
Moema Reffo Suchow Manzochi	0072	0268799-6
Májeda Denise Mohd Popp	0036	0228919-6
Májeda Denise Mohd Popp	0052	0259823-8
Májeda Denise Mohd Popp	0003	0257411-0
Márcia Maria Lisboa	0047	0257893-2
Márcia Regina Rodacoski	0053	0259962-0
Márcia Regina Rodacoski	0054	0260161-0
Márcia Regina Rodacoski	0058	0261519-0
Márcia Regina Rodacoski	0060	0262515-6
Márcia Regina Rodacoski	0061	0262850-0
Márcio Luiz Niero	0006	0260468-4
Márcio Rogério Depolli	0037	0230600-3
Nalinde M. A. O. Alencar	0042	0255969-3
Ney Brodbeck May	0044	0256495-2
Ney Fabiano Knauber Brandão	0064	0264700-3
Nivaldo Possamai	0021	0208497-9
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0056	0260839-3
Orlando Alexandrino	0074	0268976-3
Osmar Moreira	0037	0230600-3
Oswaldo Carnellosso	0039	0234893-4
Oswaldo Evangelista de Macedo	0027	0220377-6
Oswaldo Pessoa C. e. Silva	0003	0257411-0
Patricia Fontana	0028	0220410-6
Paulo Madeira	0042	0255969-3
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	0001	0248973-6
Paulo Roberto Fadel	0033	0224647-9
Paulo Roberto Marques de Macedo	0035	0228833-1
Paulo Roberto Moreira G. Junio	0013	0262909-8
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	0036	0228919-6
Paulo Sergio Sena	0015	0183523-6
Paulo Sérgio Winckler	0004	0258422-7
Paulo Sérgio Winckler	0078	0258422-7/01
Pedro Francisco Vicentim	0028	0220410-6
Priscila Gonçalves Gabasa Pere	0043	0256151-5
Rafael Costa Monteiro	0001	0248973-6
Rafael Marquardt	0057	0260892-0
Rafael Nogueira da Gama	0040	0253005-6
Rafael Nogueira da Gama	0049	0258846-7
Raquel Cabrera Borges	0048	0258719-5
Regina Aparecida de B. d. Silv	0032	0224328-9
Reginaldo Baitler	0076	0269696-4
Renato Dacilio Flores	0072	0268799-6
Renato Ribeiro Schmidt	0070	0267675-7
Ricardo Augusto Smarczewski	0026	0216065-2
Ricardo Baitler	0076	0269696-4
Ricardo Guimarães Sô de Castro	0073	0268964-3
Ricardo Marcelo Fonseca	0038	0232669-0
Roberta Botelho Bittencourt	0024	0214747-1
Roberta Botelho Bittencourt	0038	0232669-0
Roberto Machado	0027	020377-6
Roberto Machado Filho	0022	0208900-1
Rodrigo Otávio Accete Belintan	0046	0257541-3
Rodrigo Xavier Leonardo	0062	0263015-5
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	0043	0256151-5
Rosângela Ines Colpani	0058	0261519-0
Rosângela Ines Colpani	0069	0267669-9
Ruth Coatti	0015	0183523-6
Ruy Antonio Lopes	0045	0257484-3
Sandro Augusto Fadanelli	0026	0216065-2
Scheila Maria Ciello	0063	0263725-6
Sergio Bermudes	0005	0258662-1
Sergio Bermudes	0079	0258662-1/01
Sergio Issao Ono	0018	0196393-3
Sergio Paulo Machado Soares	0017	0195968-6
Sergio Seleme	0029	0220717-0
Sidnei Machado	0024	0214747-1
Sidnei Machado	0038	0232669-0
Silvio Andre Brambila Rodrigue	0001	0248973-6
Stela Marlene Schwerz	0017	0195968-6
Terezinha de Jesus Hass	0075	0269112-3
Thais Helena Alves Rossa	0056	0260839-3
Tomas Antonio Bajo Polo	0008	01957

Renner Weber Lunardon Apelado: Celine Leal Salomão, Elfrida Sieglind Schnitzler, Elza Yoshie Kiyoku, Marli Aparecida Gluck Thomaz, Cleci Oliveira Lima, Maria das Graças Moraes Fanchin, Maria Aparecida Américo Etgeton, Vanda Coutinho Faical, Ivone Maia Damasceno dos Santos, Thereza Belloto de Castro, Maria Romana Machado Souza, Yumiko Yamashita Inoue, Alexandre Haroldo Alessi, Maria Lucy Baggio Pires, Glaci Isabel Coraiola, Odete Soares de Camargo, Solange Maia de Souza, Rubem Lauro de Melo, Severina Vicente Ferreira, Alzira dos Santos Marchi, Irma Franquini Póvoa, Rivadávia Marques Póvoa, Luzia Mazzer Bossolan, Satie Mizuta Nakagawa, Eudiney Gallo de Carvalho, Elizabeth Maria Costa, Nadir José Menegoti Gonçalves Ribeiro, José Odair Bertoncelo, Ana Lourdes Ansiliero Moser, Geni Sanches Rodrigues Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0180526-5 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000170 Cobrança Apelante: Manoel Francisco Vieira Adv.: Antônio Cardin Apelado: Município de Colorado Adv.: Antonio Leal do Monte Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0183523-6 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 9500001169 Indenização Apelante: Leocildes Fraron, Olga Fraron Adv.: Paulo Sergio Sena Apelado: Jorge Elmor Júnior, Elisa Ingrid Sundreck Rocha Elmor Adv.: Ruth Coatti, José do Carmo Badaró Apelado: Apolar Imóveis Ltda Adv.: João Nelson Kinal Apelado: Lirio José Bellami Adv.: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0186030-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900000395 Reclamação Apelante: Roberto Carlos Alves de Souza Adv.: Marilís de Castro Muller Apelado: Município de Curitiba Adv.: Lidson José Tomass Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0195968-6 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9300000193 Reparação de Danos Apelante: Pedro Domingues Prado Adv.: Stela Marlene Scherz Apelado: Luiz Damiani Pellizzari Adv.: Danielle Massignan Vieira, João Eduardo Loureiro Interessado: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, André Diniz Affonso da Costa, Sergio Paulo Machado Soares Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0196393-3 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000234 Reclamatória Trabalhista Apelante: José da Cunha Adv.: Sergio Issao Ono Apelado: Município de Francisco Alves Adv.: Valter Salles do Nascimento Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0200134-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900033210 Cobrança de Condomínio Apelante: Companhia de Habilitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Eucaliptos - Condomínio Iv Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0206240-2 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9800000922 Indenização Apelante: Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Adv.: Mariana Silva Marquezani, Aparecido José da Silva Apelado: Arnaldo Barbosa Adv.: Carisi Mara Arpini Miguel Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0208497-9 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000125 Revisão de Contrato Apelante: Osvaldo Massashi Kimura Adv.: Messias da Silva Lima, Nivaldo Possamai, Alcides Rodrigues Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alves Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0208900-1 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000243 Indenização Apelante: Madeireira Miguel Forte S/a Adv.: Fernanda Lopes Martins, Danielle Laginski, Roberto Machado Filho Apelado: Valdecir Vertuoso Adv.: Demerson Luiz Furtado Fernandes, Fauzi Bakri, Fabio Amaral Nogueira. Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa) Revisor: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0209170-7 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000219 Indenização Apelante: João Luiz dos Santos Adv.: Vani das Neves Pereira Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: José Cordeiro dos Santos, Jobergil Rezende, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0214747-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000039 Acidente do Trabalho Apelante: Julio Cezar Bueno Adv.: Sidnei Machado, Roberta Botelho Bittencourt Apelado: Instituto Nacional do Seguro

Social - Inss Adv.: Marcia Silveira de Barros, Carmen Suraia Achy Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0214913-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000320 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos, Carlos Werzel Apelado: Antônio Stege Adv.: Evandro Alves Dias, Matias Alves da Costa, Claudio Cesar Alves da Costa Relator: Juiz Convocado Lélia Samardã M. N. Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0216065-2 Comarca: Medianeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000366 Cobrança Apelante: Sétimo Fornazari Adv.: Janaina Ariadne Moreto Fornazari, Sandro Augusto Fadanelli, Ricardo Augusto Smarczewski Apelado: Fábrica de Biscoitos Ninfa Ltda Adv.: Zeninho Gldoni Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0220377-6 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200100000775 Arbitramento de Honorários Apelante: Gisele Piccoli Adv.: Osvaldo Evangelista de Macedo Rec.adesivo: Roberto Machado, Maurer & Moraes Advogados Associados Adv.: Jorge Eloiir Maurer, Roberto Machado, Joseval Jorge Pedroso de Moraes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0220410-6 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000289 Reparação de Danos Apelante: Maurilio Sergio Marangoni Adv.: João Batista de Souza, Pedro Francisco Vicentin Apelado: Rodovias Integradas do Paraná S/a Adv.: Joao Everardo Resmer Vieira, João Paulo Marin, Patricia Fontana Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0220717-0 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200100001196 Embargos a Execução Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Iverly Antiequeira Dias Ferreira, Sergio Seleme Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: José Cesar Valeixo Neto Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0222407-7 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000250 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel Apelado: Ccc Distribuidora de Papéis e Suprimentos Para Informática Ltda. Adv.: Jorge Luiz Martins Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0223365-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200100000685 Reintegração de Posse Apelante: Luzia Lúcia Ferreira Brocanelli, Sérgio Brocanelli Def Pub: Claire Lotici, Antonio Augusto Castanheira Néia, Daniella Busato Ayub Fattouch Apelante: Az Imóveis Ltda Adv.: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0224328-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000910 Cobrança de Condomínio Apelante: Cecília Silberspitz Adv.: Regina Aparecida de Barbara da Silva Apelado: Condomínio Edifício Solar de Ouro Preto Adv.: Jackson Renê Andrade Gomes Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0224647-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000696 Indenização Apelante: Olindo Nonis Adv.: Darli Barbosa Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: Dely Dias das Neves, Paulo Roberto Fadel, Érika Fernanda Ramos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0226671-3 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000024 Reclamatória Trabalhista Apelante: Janilson de Oliveira Adv.: Antonio Martins Correia Jr, Haroldo Victorino de Moraes Apelado: Município de Wenceslau Braz Adv.: Laércio Ademir dos Santos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0228833-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200001134 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária Apelante: Lucinei Alves Adv.: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Esmério Magalhães Apelado: Agipliquigás S/a Adv.: Paulo Roberto Marques de Macedo Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0228919-6 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000014 Cobrança Apelante: Mauri Félix da Silva Adv.: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Májeda Denise Mohd Popp Rec.adesivo: Conjunto Residencial Nova Europa Adv.: Angelita Graciela L. de Medina, Luiz Fernando de Queiroz, Mariz Mendes May Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0230600-3 Comarca: Nova Esperança Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000256 Indenização Apelante: Pedro Luis Marini, Luiza Vergilio de Paula Marini Adv.: Osmar Moreira, Messias Queiroz Uchôa Apelado: Ban-

co Itaú S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Airton Martins Molina Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0232669-0 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 99000000055 Acidente do Trabalho Apelante: João Antonio Gomes Adv.: Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas, Roberta Botelho Bittencourt Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Ricardo Marcelo Fonseca, Maria Candida do Amaral Kroetz, Marcelo Mendes Pinto Ribeiro Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0234893-4 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000283 Cobrança Apelante: João Ferreira Filho Adv.: Irineu Biezus, Lara Beatrice Biezus Apelado: Município de Palotina Adv.: Osvaldo Carmelosso, Adriane Gris Dias Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0253005-6 Comarca: Arapongas Vara: Vara Única Acao Originaria: 200100000283 Cobrança Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Geraldo Nogueira da Gama, Alessandra Neusa Samburgaro de Matos, Rafael Nogueira da Gama Apelado: Adelita dos Santos Pires Adv.: Fernando Augusto Sartori, Gisele Verissimo Paes Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0254223-8 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 9800000728 Cobrança Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Santa Efigênia II Adv.: Beatriz Santi, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Ivo Massochetto, Maria Aparecida Nakayasso Def Pub: Carlos Alberto Frank Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0255969-3 Comarca: Arapoti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000431 Indenização Apelante: Cassol Materiais de Construção Ltda Adv.: Marcello Reus Darin de Araujo Apelado: Elias Pascoal Nunes Adv.: Nalinde M. A. O. Alencar, Paulo Madeira Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0256151-5 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000363 Indenização Apelante: Laertes Braz José Adv.: Flávio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves, Priscila Gonçalves Gabasa Perez Apelado: Gelopar - Refrigeração Paranaense Ltda Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Corrêa Filho Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0256495-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9700000716 Indenização Apelante: Antonio Gurgel de Medeiros Adv.: Geraldo Mocellin Apelante: Condomínio Residencial Vilas Novas -vi Adv.: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0257484-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200001328 Cobrança de Condomínio Apelante: Joana Alice Folsta Rodrigues, Rolando Mario Rodrigues Serrano Adv.: Luiz Cesar Taborda Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco Apelado: Condomínio Edifício Park Avenue Adv.: Ruy Antonio Lopes Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0257541-3 Comarca: Jaguapitã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000203 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Associação da Igreja Metodista Adv.: Genesio Belarmino Izidoro Apelado: Comunidade Evangélica Metodista de Jaguapitã, Olavo Cordeiro Gonçalves, Nereide Marisa Soriani Gonçalves Adv.: José Carlos Silveira Belintani, Rodrigo Otávio Acete Belintani, Mauricio Cainelli Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0257893-2 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000161 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Santa Mariana Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genovezi Apelado: Antonio de Pádua Goulart Adv.: Claudio Trombini Bernardo Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0258719-5 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9500000206 Consignação em Pagamento Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: José Fernando Vialle Apelado: Ilma Barbosa da Silva Antonelli, Vilma Barbosa da Silva de Barros Adv.: Abelardo Vieira de Macedo, José Walmir Moro Apelado: Alaide Joaquim Adv.: Raquel Cabrera Borges, Janete Aparecida de Oliveira Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0258846-7 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000194 Indenização Apelante: Bradesco Seguros S/a Adv.: Rafael Nogueira da Gama, Geraldo Nogueira da Gama, Alessandra Neusa Samburgaro de Matos Rec.adesivo: Ilena Maria Foscharini Estoani Adv.: Clovis Felipe Fernandes Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0259226-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200001386 Indenização

Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a Adv.: Claudio Ribeiro Martins Rec.adesivo: Roberto Abia Fernandez Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0259465-6 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000900 Indenização Apelante: Nailde Mendes de Souza Adv.: Ivan Luiz Goulart Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Douglas dos Santos, Marisa Setsuko Kobayashi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0259823-8 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000401 Revisão de Contrato Apelante: Ulysses da Silva Azevedo Adv.: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Apelado: Crediciard S/a Administradora de Cartões de Crédito Adv.: Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombéli, Carmen Lúcia Villaça de Verón Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0259962-0 Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000117 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Apelado: Espólio de Teodoro Voinarski, Aloizio Antonio Kovalski, Espólio de Domingos Levandoski, Antonio Gadonski, Ataliba Edvino Streit, Albino Zakrzewski, Inácio Kubiak, Daniel Levandoski, Teodoro Ianhaki, Luzia Dobinski, Voadislau Grechaki, Melchiades de Oliveira Nepomuceno Adv.: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0260161-0 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000468 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marechal Cândido Rondon Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Denise Krohling Apelado: Elvaristo Pereira Marki Adv.: Leonildo Bagio, Marcos Tíegs, Antônio Ferreira França Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0260507-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9700000346 Indenização Apelante: Eva Braz Bormurema Adv.: Eduardo Pires Gomes Cruz, Luiz Fernando da Rosa Pinto Apelado: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas, Josimário Queiroz Valentim Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Guinoel Montenegro Cordeiro Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0260839-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200100001066 Revisão de Contrato Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Beatriz Schiebler, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa, Jorge Gomes Rosa Neto Rec.adesivo: Aduauto Batista lark, Prêvia - Administração de Seguros Ltda Adv.: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Octávio de Oliveira Escorsim Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0260892-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200001534 Ação Ordinária Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Leila Miranda Apelado: Esequiel dos Santos Araújo Adv.: Rafael Marquardt Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0261519-0 Comarca: Toledo Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000413 Cobrança Apelante: Torao Takada Adv.: Clécio Braga Junqueira Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0262064-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 199900000824 Indenização Apelante: V. Salamon & Cia Ltda. Adv.: João Domingos Tonello, Lyslaine Cruz de Moura Rejirink Apelado: Santos Seguradora S/a Adv.: Lauri da Silva Relator: Juiz Nilson Mizuta Revisor: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0262515-6 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000189 Cobrança Apelante: Osmar José Pergher Adv.: Celito Lucas Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Chopinzinho Adv.: Ivanir Fontana, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0262850-0 Comarca: Pitanga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000151 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Valdecy Schon Apelado: Claudio Conrado Adv.: Edison Messias Portugal Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0263015-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000235 Obrigação de Fazer Apelante: Telepar Celular S.a. Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo, Adriano Barbosa, Wanderson Douglas Marconi Rec.adesivo: Allani Ceris Zanon Adv.: Augustinho da Silva, Geraldo Munhoz de Mello Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0263725-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000327 Declaratória Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brünning Apelado: Iracema Cielo Adv.: Scheila Maria Cielo Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0264700-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000670 Cobrança Apelante: Sônia Maria Sassiotti Adv.: Gabriel Grube Nery de Lima Apelado: Condomínio Edifício Leonor M. Franco Adv.: Ney Fabiano Knauber Brandão Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0264805-3 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200001038 Indenização Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos Apelado: Oly Miranda Vaine Adv.: Alexandre G. Ribas Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0266057-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300000849 Ação de Despejo Apelante: José Justino Cler Adv.: Gilberto Vilas Boas, Fernanda Regina Vilas Boas Apelado: Lucia de Paula Lima Felde Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0266905-6 Comarca: Cianorte Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000125 Indenização Apelante: Tim Sul Adv.: Carlos Eduardo Pinto, Fabiula Schmidt, Cristiane Peixoto de Oliveira Apelado: Iraci Haus Brianese Advogado: Flávio Steinberg Bexiga Adv.: José Airton Gonçalves Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0267338-9 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000181 Usucapião Extraordinário Apelante: Gislaiane Germano Geremias Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas Apelado: Ulisses Faria Bandeira Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

APELAÇÃO CÍVEL

0069. PROCESSO: 0267669-9 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000387 Cobrança Apelante: Élio Urbano Felicetti Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Toledo, Sindicato Rural de Vera Cruz do Oeste Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0267675-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000725 Reparação de Danos Apelante: Claudia Maister Adv.: Elizete Corrêa de Souza Apelado: Viação Cidade Sorriso Ltda Adv.: Renato Ribeiro Schmidt Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil Adv.: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0268702-3 Comarca: Andará Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000099 Adjuicação Compulsória Apelante: Roseméri Rocha Ramos Frigieri, Nelson Sérgio Rocha Ramos, Kátia Regina Rocha Ramos Adv.: Katia Regina Rocha Ramos Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0268799-6 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200200000854 Cobrança Apelante: Sérgio Luiz do Carmo, Jocilene Cordeiro da Silva Adv.: Almir Lamin, Antonio Clarides Modena, Renato Dacilio Flores Apelado: Parque Residencial Fazendinha Adv.: Luiz Fernando de Queiroz, Moema Reffo Suchow Manzochi, Cristina Kakawa Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0268964-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200200000483 Cobrança Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Celso Teruaki Sakamoto Adv.: Diego Martins Caspar, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0268976-3 Comarca: Mandaguçu Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000361 Cobrança Apelante: Boa Vista Companhia de Seguros S/a Adv.: Orlando Alexandrino Apelado: Augusto Rodrigues do Amaral, Maria José do Amaral Adv.: Lecir Maria Scalassara Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0269112-3 Comarca: Lapa Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200100000427 Indenização Apelante: Sérgio Augusto Leoni Adv.: Moacyr Álvaro de Souza, Emanuel Mascarenhas Padilha Apelado: Miguel Lourenço Horning Batista Adv.: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0269696-4 Comarca: Curitiba Vara: 12a

Vara Cível Acao Originaria: 2003000025890 Cobrança de Condomínio Apelante: Roberto Vieira Ribeiro Adv.: Dione Vanderlei Martins Apelado: Condomínio Jardim Verginia V Condominium Adv.: Reginaldo Baitler, Ricardo Baitler Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0269731-8 Comarca: Araucária Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000298 Ação de Despejo Apelante: Auto Posto Discovery Ltda Adv.: Amarilis Vaz Cortesi Apelado: Texaco Brasil Ltda Adv.: Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriglione Relator: Juiz Wilde Pugliese

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0078. PROCESSO: 0258422-7/01 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 2584227 Agravado de Instrumento Embargante: Ademilar Administradora de Consórcios S/a Adv.: Dionisio Olicshevis Embargado: Angelo Sidnei Gabardo, Sandro Eloi de Souza, Urias Ferreira, Terezinha de Miranda Ferreira, Marcelo Vieira da Silva, Regiane Aparecida Cioffi, Renato Alceu Taiss Júnior, Silene Regina Barbosa Taiss, Viviane Geraldina de Carvalho, Emerson Gonçalves dos Santos, Luciana Chemin, Celso Lins dos Santos, Nidelei de Fátima Benício, Hermes Carlos Nogueira, Cristiane Duwe Nogueira, Adriano Lúcio, Keli Cristina Duarte Lúcio, Cleiton dos Santos, Elaine Cristina Lúcio Machado, Jorge Soares Pedroso, Ester da Silva Moreira Adv.: Paulo Sérgio Winckler Relator: Juiz Nilson Mizuta

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0079. PROCESSO: 0258662-1/01 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 2586621 Agravado de Instrumento Embargante: Sulina Seguradora S/a Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva, Sergio Bermudes Embargado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb Adv.: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Luiz Roberto Werner Rocha Relator: Juiz Nilson Mizuta

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emittido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03065 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	002	0250501-1
	004	0255258-5
	005	0255275-6
	006	0255279-4
	007	0255304-2
	008	0255428-7
	009	0255456-1
	010	0255458-5
	011	0255460-5
	012	0255474-9
	013	0255475-6
	014	0255533-3
	015	0255590-8
	016	0255603-0
	017	0255617-4
	018	0256143-3
	019	0258849-8
	020	0258867-6
	021	0258890-5
	022	0259385-3
	023	0259554-8
	024	0260544-9
	025	0260545-6
	026	0260580-5
	027	0260625-9
	028	0260632-4
	029	0261125-8
	030	0261986-1
Alcindo De Souza Franco	037	0271038-3
Alessandro Agnolin	041	0271365-5
André Ricardo Franco	037	0271038-3
Antonio Cláudio Rocha	001	0269280-6
	034	0269280-6
Antonio Walmik Araujo Marcal	015	0255590-8
	016	0255603-0
Aparecido Romão M. Fernandes	039	0271127-5
Arinaldo Bittencourt	038	0271046-5
Augusto Renato Penteadou Cardoso	041	0271365-5
Caio Mário Moreira Júnior	003	0255124-4
Carlos Alberto Costa Machado	038	0271046-5
Dione Isabel Rocha Stephanes	015	0255590-8
	016	0255603-0
	017	0255617-4
Edemilson Pinto Vieira	038	0271046-5
Fatima Aparecida De S. Rezende	001	0269280-6
	034	0269280-6
Fábio Luis Franco	037	0271038-3
Geraldo Hassan	035	0269539-4
Graziela Bosso	003	0255124-4
Gustavo Masina	035	0269539-4
Idevan Cesar Rauen Lopes	033	0269202-2
Ilmo Tristão Barbosa	032	0267191-6
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	031	0263249-1
James Marques Machado	035	0269539-4
José Augusto Amaral Patrui	036	0269585-6
José Fernandes Da Silva	032	0267191-6
João Casillo	033	0269202-2
João Henrique Portela	004	0255258-5
	005	0255275-6
	006	0255279-4
	007	0255304-2
	008	0255428-7

009 0255456-1
010 0255458-5
011 0255460-5
012 0255474-9
013 0255475-6
014 0255533-3
018 0256143-3
021 0258890-5
024 0260544-9
025 0260545-6
026 0260580-5
027 0260625-9
028 0260632-4
029 0261125-8
030 0261986-1
003 0255124-4
003 0255124-4
031 0263249-1
033 0269202-2
037 0271038-3
032 0267191-6
037 0271038-3
038 0271046-5
040 0271285-2
002 0250501-1
007 0255304-2
018 0256143-3
019 0258849-8
020 0258867-6
021 0258890-5
022 0259385-3
023 0259554-8
024 0260544-9
025 0260545-6
026 0260580-5
027 0260625-9
028 0260632-4
029 0261125-8
030 0261986-1
038 0271046-5
037 0271038-3
031 0263249-1
040 0271285-2
039 0271127-5
039 0271127-5
033 0269202-2
037 0271038-3
004 0255258-5
005 0255275-6
006 0255279-4
008 0255428-7
009 0255456-1
010 0255458-5
011 0255460-5
012 0255474-9
013 0255475-6
014 0255533-3
018 0256143-3
021 0258890-5
024 0260544-9
025 0260545-6
026 0260580-5
029 0261125-8
030 0261986-1
035 0269539-4
036 0269585-6
003 0255124-4
033 0269202-2
002 0250501-1
033 0269202-2
002 0250501-1
004 0255258-5
005 0255275-6
006 0255279-4
007 0255304-2
008 0255428-7
009 0255456-1
010 0255458-5
011 0255460-5
012 0255474-9
013 0255475-6
014 0255533-3
018 0256143-3
021 0258890-5
024 0260544-9
025 0260545-6
026 0260580-5
029 0261125-8
030 0261986-1
037 0271038-3
031 0263249-1
040 0271285-2
039 0271127-5
039 0271127-5
033 0269202-2
037 0271038-3
004 0255258-5
005 0255275-6
006 0255279-4
007 0255304-2
008 0255428-7
009 0255456-1
010 0255458-5
011 0255460-5
012 0255474-9
013 0255475-6
014 0255533-3
015 0255590-8
016 0255603-0
023 0259554-8
024 0260544-9
025 0260545-6
026 0260580-5
027 0260625-9
028 0260632-4
029 0261125-8
030 0261986-1
040 0271285-2
036 0269585-6
031 0263249-1

Kassiane Menchon M Endlich

Lecir Maria Scalassara

Leonel Trevisan Júnior

Luciana Pigatto Monteiro

Luiz Gustavo Fragozo Da Silva

Maciel Tristão Barbosa

Mamoru Fukuyama

Maria Helena Lafoz

Miguel Antonio Ramos

Márcia Gomes Guimaraes

Márcio Antônio Sasso

Patricia Da Cruz Biscola

Paulo Roberto Barbieri

Rafael Rossi Ramos

Renato Fernandes Silva

Renato Fernandes Silva Junior

Ricardo Cesar Pinheiro Becker

Roberto Ferreira

Rogerio Iraze M. Carneiro

Rogerio Marcolino

Rubens Nelson Cunha

Sergio Ricardo R. D. Novais

Simone Zonari Letchacoski

Sueli Maria Zdebski

Triciana Cunha Pizzatto

Vera Lucia Mosterio Demario

Viviane Pomini

Waldemar De Araujo Filho

Wellington De Lima Andraus

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

Despachos Relator

Despachos Presidente

imediatamente desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Relator

002. 0250501-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190531. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000717 Repetição de Indébito. Apelante: Edilson Correia Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: Márcia Gomes Guimaraes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshitaru Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa."

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, "uti universi".

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, "uti singuli".

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0250501-1 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apalantes Edilson Correia Lima e Município de Ponta Grossa.

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

003. 0255124-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/22949. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000030 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2416904 Agravado de Instrumento. Agravante: Indústria e Comércio de Madeira Mayara Ltda. Adv.: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Adv.: Graziela Bosso. Agravado: Caio Mário Moreira Júnior. Adv.: Caio Mário Moreira Júnior. Interessado: Liberty Paulista Seguros. Adv.: Lecir Maria Scalassara. Adv.: KASSIANE MENCHON M ENDLICH. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conscado J. J. Guimarães da Costa.

Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER - INCONFORMISMO DO RECORRENTE.

CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS LEGAIS - ARTIGO 5º LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO INCORRETA E IMPRÓPRIA. QUESTÃO JÁ DECIDIDA POR ESTA CORTE - ACÓRDÃO 18999 - II CCV. - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

I. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MAYARA LTDA., interpõe agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, atacando a decisão que deixou de receber recurso de apelação nos autos nº 30/03 de execução de título extrajudicial, que move em desfavor de LIBERTY PAULISTA LTDA., alegando, em suma, que, ao contrário do que afirmou o magistrado “a quo”, a matéria recursal não restou prejudicada pela interposição de agravo de instrumento oferecido perante este Egrégio Tribunal por advogado que atuara no feito. Sustenta que a decisão agravada fere o princípio da ampla defesa disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impossibilitando a utilização de todos os recursos legais previstos para a defesa.

Pede, assim, seja dado provimento ao presente pedido de agravo, suspendendo os efeitos da decisão combatida até o julgamento final, reformando a r. sentença, no sentido de que o recurso de apelação possa ser apreciado pelo Tribunal de Alcada do Paraná.

Efeito suspensivo indeferido às fls. 205/206.

O agravado não ofereceu resposta.

O Juiz de origem, às fls. 221, preservou o contido no despacho em questão, deixando registrado que “a decisão agravada foi proferida por este Juízo com base no entendimento de que a questão restou dirimida pelo acórdão 18999 - II CCv., restanda, desta forma, prejudicado o recurso juntado às folhas 145/154 pela perda de seu objeto, motivo pelo qual não foi ele recebido.”

II.

O presente agravo de instrumento não comporta provimento.

Com efeito, analisando detidamente o conteúdo dos autos, observa-se que nada há para ser modificado na decisão monocrática proferida pelo Juízo a quo, tendo em vista que a apelação cível interposta trata de questão já decidida, inclusive por esta Corte, conforme demonstrado por cópia do acórdão 18999 - CCv. (fls.207/217).

Portanto, o recurso de apelação interposto pelo agravante é manifestamente improcedente, ante a ausência do interesse de recorrer.

O art. 557, caput do Código de Processo Civil dispõe expressamente que o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente improcedente.

Com as luzes deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO INOMINADO. - APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DO DEVEDOR E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. - QUESTÕES REITERADAMENTE DECIDIDAS NESTA CORTE. - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 557, DO CPC. - APLICAÇÃO DE MULTA EM FAVOR DO AGRAVADO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - RECURSO DESPROVIDO. I. “Os argumentos da petição recursal devem impugnar direta e especificamente os fundamentos da decisão agravada, cabendo inclusive argüir que o caso concreto não admitiria a decisão singular; não basta a parte, simplesmente, repetir a fundamentação do recurso “anterior”. Neste sentido, o argumento da Súm. 182 do STJ” (Min. Athon Gusmão de Carneiro), (TAPR - 3ªCCv. - ac. 17599 - Rel. Juiz LÍDIO J. R. DE MACEDO - julg. 13.05.2003)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL JULGADA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, “CAPUT” DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO BASEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, PORÉM NÃO SUMULADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.(TAPR - 3ªCCv. - ac. 15328 - Rel. Juiz JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA - julg. 14.05.2002)

Portanto, é de se negar provimento ao presente recurso.

III.

Destarte, denego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, o que faço com esteio no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

Comunique-se, de imediato, o juiz da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de Agosto de 2004.

J.J. GUIMARÃES DA COSTA

Juiz Relator

3

Despachos Relator

004. 0255258-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24244. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000307 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli Aparecida Carneiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255258-5 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Roseli Aparecida Carneiro e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via

de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

005. 0255275-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24132. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000314 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255275-6 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Maria de Lourdes Oliveira

e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE

ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

006. 0255279-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24154. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000133 Repetição de Indébito. Apelante: Ivone Sviech Meira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente. DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255279-4 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Ivone Sviech Meira e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Consti-

tução Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE

ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPRO-

VIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

007. 0255304-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24110. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000333 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Luiza de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente. DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255304-2 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Maria Luiza de Souza e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz

Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADO- TADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

008. 0255428-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25083. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000373 Repetição de Indébito. Apelante: Antonia Marcos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Protocolo: 2004/25076. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000174 Repetição de Indébito. Apelante: Marly Rosa Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despachos Relator

Despachos Relator

008. 0255428-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25083. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000373 Repetição de Indébito. Apelante: Antonia Marcos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

D E S P A C H O

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255428-7 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Antônia Marcos e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela

manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADO- TADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

009. 0255456-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25076. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000174 Repetição de Indébito. Apelante: Marly Rosa Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda

Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255456-1 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Marly Rosa Lima e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem ao causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quar-

to, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

010. 0255458-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25073. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000284 Repetição de Indébito. Apelante: Leosina Dias Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”
2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.
3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.
4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.
5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos e relatados autos nº 0255458-5 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Leosina Dias Ribeiro e Município de Ponta Grossa. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação. O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com

aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instaurar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E

TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

011. 0255460-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25078. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000282 Repetição de Indébito. Apelante: Trindade de Paula Faustina. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255460-5 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Trindade de Paula Faustina e Município de Ponta Grossa. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instaurar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Sílvio

Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

012. 0255474-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25102. Matéria: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000226 Repetição de Indébito. Apelante: Paulo Alexandre Tizon. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente. DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255474-9 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Paulo Alexandre Tizon e Município de Ponta Grossa. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara:

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

013. 0255475-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25082. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000370 Repetição de Indébito. Apelante: Fidelix Labres de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente. DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255475-6 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Fidelix Labres de Oliveira e Município de Ponta Grossa. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara:

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por

sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

014. 0255533-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24220. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000374 Repetição de Indébito. Apelante: Marilene Aparecida Scheffer. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente. DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255533-3 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Marilene Aparecida Scheffer e Município de Ponta Grossa. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários

advocáticos em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O

indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

015. 0255590-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24298. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000270 Repetição de Indébito. Apelante: Maria de Lourdes Iensen. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255590-8 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Maria de Lourdes Iensen e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para

instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O

indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego pro-

vimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

016. 0255603-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24134. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000327 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Macyzyn Leiria. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255603-0 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Terezinha Macyzyn Leiria e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis,

para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

017. 0255617-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24055. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000273 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Francisco Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PAR-

TIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0255617-4 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Pedro Francisco Oliveira e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

018. 0256143-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/29908. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001003 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Celso Nunes Guimarães. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0256143-3 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Celso Nunes Guimarães.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

BITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

019. 0258849-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45751. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001077 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Francisco de Andrade. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0258849-8 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Francisco de Andrade.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuições, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO

ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

020. 0258867-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45641. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001074 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Claudio Antunes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0258867-6 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Cláudio Antunes.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitu-

cionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuições, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restaurar a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

021. 0258890-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/45723. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001085 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Irazes Marcondes Carneiro. Apelante: Helena

Spasiuk Hucailuk. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0258890-5 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Helena Spasiuk Hucailuk.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instaurar fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara:

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributaçã, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

022. 0259385-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50608. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000204 Repetição de Indébito. Apelante: Edeimar Pereira de Souza. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento

indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0259385-3 de Ponta Grossa, Primeira Vara Cível, em que são apelantes Edeimar Pereira de Souza e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instaurar fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara:

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributaçã, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se no patamar de dez por cento sobre o valor do débito. O trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao su-

cumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e nego provimento à apelação do Contribuinte mantendo a verba honorária em de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

023. 0259554-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/51600. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001106 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Maria Osni Correia de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0259554-8 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Maria Osni Correia de Lima.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibi-

lidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar

de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

024. 0260544-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58374. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000947 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Marilda Meneguel. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharú Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0260544-9 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Marilda Meneguel.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tri-

buto.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvío Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

025. 0260545-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58427. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000901 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: João Batista Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharú Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0260545-6 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e João Batista Santos.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

026. 0260580-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58307. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000480 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Joaquim Prestes da Cunha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO.AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A

PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e relatados autos nº 0260580-5 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Joaquim Prestes da Cunha. RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento

sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) DECISÃO

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein

Relatora Convocada

Despachos Relator

027. 0260625-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58317. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000626 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Ubirajara da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL.TRIBUTÁRIO.AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE.AUSÊNCIA.RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO.JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido.Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

batório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0260625-9 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Ubirajara da Silva.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvia Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312)

DECISÃO
Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

028. 0260632-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58417. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000886 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Ivan de Almeida Menezes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descrício: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0260632-4 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Município de Ponta Grossa e Ivan de Almeida Menezes.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

O segundo apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Sílvia Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvia Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312)

DADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312)

DECISÃO
Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

029. 0261125-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62506. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 20030000888 Repetição de Indébito. Apelante: Navolar Neves Nogueira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descrício: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade a configurar a taxa, “uti singuli”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0261125-8 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Navolar Neves Nogueira e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Sílvia Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda. Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irrisignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam que a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submeteram o causídico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUÁ-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum, 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Sílvia Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312)

DECISÃO
Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

030. 0261986-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67651. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001870 Repetição de Indébito. Apelante: Felisberto Gonçalves da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. AUSÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO. JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. ARTIGO 20, PARÁGRAFO QUARTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. É inconstitucional a instituição de taxa de iluminação pública. Aplicação do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Súmula 670 do S.T.F.: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

2. O serviço de iluminação pública é de utilização coletiva, de caráter genérico e indivisível, “uti universi”.

3. Cabe a correção monetária a partir do pagamento indevido. Súmula 162, do S.T.F.

4. Os juros moratórios incidem em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado.

5. A incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e relatados autos nº 0261986-1 de Ponta Grossa, Quarta Vara Cível, em que são apelantes Felisberto Gonçalves da Silva e Município de Ponta Grossa.

RELATÓRIO.

Em ação de repetição de indébito a sentença de primeiro grau declarou inexistente a obrigação tributária da taxa de iluminação pública e condenou o Município de Ponta Grossa a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, corrigidos desde o pagamento e condenou em custas processuais e honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito.

O primeiro apelante requer a majoração dos honorários para fixar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, por se tratar de valor irrisório face o irrisório valor da condenação.

O segundo apelante busca a reforma da sentença alegando prestação imediatamente colocada à disposição do contribuinte, mediata, potencial ou efetiva dos serviços públicos e a divisibilidade, com previsão de custos dos serviços a serem prestados. Requer a declaração da legalidade da cobrança da taxa ou com aplicação de índice oficial para correção monetária e taxa de juros.

A Procuradoria Geral de Justiça opina pelo desprovimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O recurso reúne os pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual resta conhecido.

Da apelação do Município de Ponta Grossa.

A matéria questiona os dispositivos do artigo 145, da Constituição Federal e artigo 79, do Código Tributário Nacional, lastreada no conceito de “taxa” que envolve os requisitos de especificidade e divisibilidade promovida como serviço público disponibilizado pela Municipalidade para plena e eficaz utilização.

A aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional para instaurar o fato gerador da taxa pela medida potencial de utilidade pelo usuário não desnatura o caráter de especificidade para a cobrança, razão pela qual não pode amparar a natureza do tributo.

Assim já se tem proclamado no teor do enunciado 670, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.”

Ainda tem cabimento como razão de decidir, o silogismo correto reiterado em posição declarada pelo eminente Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias, em inúmeros julgados nesta Câmara :

“Ademais, o advento da Emenda Constitucional 39/2002, que veio regulamentar a tributação, pelos Municípios e Distrito Federal, dos serviços de iluminação pública, determinando que tal se faça por meio de contribuição, só evidencia a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, pois, se fosse admissível a taxa, desnecessária seria tal regulamentação.”

E se acrescenta a ponderada lição do não menos eminente Juiz Marco Antonio Moraes Leite, em outros tantos julgados nesta Câmara:

“É de se acrescentar ainda que a Emenda Constitucional n. 39, ao fazer a inclusão do artigo 149-1, tornou possível que os municípios instituíam contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.”

Portanto, ao permitir a cobrança exclusivamente de “contribuição”, confirma-se mais uma vez a referida ilegalidade na cobrança da taxa de iluminação pública.”

O requerimento alternativo, por sua vez, alcança êxito para restituir a observância ao teor dos enunciados 162 e 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, fazendo incidir a correção monetária a partir do pagamento indevido e os juros moratórios a partir do trânsito em julgado:

“Na repetição de indébito tributário, a correção monetária in-

cide a partir do pagamento indevido”

e

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.”

O “INPC” revela-se adequado como índice de correção monetária, a partir do efetivo pagamento por não comprometer a segurança jurídica e manter eficaz atualização da moeda.

Não havendo onerosidade excessiva ao Município é de cautela manter o índice fixado na sentença, mormente porque não há irresignação da parte oposta, independentemente da fundamentação, a partir do trânsito em julgado.

Da apelação do contribuinte

O valor conferido pela sentença a título de verba honorária revela-se, efetivamente, irrisório no patamar de dez por cento sobre o valor do débito.

Isto porque o trabalho intelectual despendido e o tempo utilizado nas inúmeras ações que tramitam não só nesta Câmara, como se observa dos registros de tramitação neste Tribunal, denotam a pretensão poderia ter oportunizado litisconsórcio ativo e, via de consequência, o “quantum” de honorários, realmente, não se mostraria tão insatisfatório.

Ademais tem-se que a incidência de honorários advocatícios deve ser compatível com o pequeno valor dado à causa, a condenação da Fazenda Pública e consoante apreciação equitativa onde são consideradas as inúmeras ações idênticas que submetem o causidico a trabalho de natureza simplista, no mesmo lugar de prestação de serviço, com ações individuais por sua própria escolha quando poderia tê-las agrupado, mesmo tempo e trabalho escrito e probatório para a prestação do serviço que não podem incidir em onerosidade excessiva ao sucumbente.

Assim sendo, o valor dos honorários advocatícios encontra no patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais) importância que não onera excessivamente a parte sucumbente e corresponde a um valor médio que observa os parâmetros do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

Outros julgados desta Segunda Câmara Cível, desta Corte, têm reafirmado à unanimidade, a posição ora esposada, estando assentado o entendimento, como se vê:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - REPETIÇÃO CABÍVEL - INDÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, INCIDINDO, A PARTIR DE ENTÃO, JUROS MORATÓRIOS NO PATAMAR DE 1% AO MÊS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA O FIM DE ADEQUAR-LOS AO POSICIONAMENTO ADOPTADO POR ESTE RELATOR NA ANÁLISE DE CASOS IDÊNTICOS. É inconstitucional a cobrança de taxa referente à iluminação pública, pois ausentes os requisitos da divisibilidade e especificidade, necessários à instituição de tal tributo. O indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês (inteligência do art. 406 do Novo Código Civil). RECURSO 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO 02 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Silvio Luiz Vericundo Dias - Acórdão nº 19695)

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA ILEGAL DO TRIBUTO - AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DECISÃO CORRETA - JUROS COMPENSATÓRIOS - QUESTÃO NÃO ABORDADA NA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO NA FASE RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (Marco Antônio de Moraes Leite - Acórdão nº19312) **DECISÃO**

Conheço de ambos os recursos e dou provimento parcial ao recurso do Município para fazer incidir sobre o indébito, juros moratórios em 0,5% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir do efetivo pagamento, e provimento parcial à apelação do Contribuinte para majorar a verba honorária para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

031. 0263249-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/77346. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000558 Execução de Incompetência. Autos Complementares: 200200001024 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marina Schmitz Fontes. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc...

Trata-se de agravo de instrumento visando o reconhecimento, em exceção de incompetência, de continência de ações.

Ataca-se despacho que indeferiu o incidente sob o argumento que a continência poderia ser alegada como preliminar dos embargos à execução, a teor do art. 301, VII do CPC.

Como se vê, não se trata de provisão jurisdicional de urgência ou de existência de dano de difícil ou incerta reparação, eis que a agravante poderá novamente invocar esta questão oportunamente.

Isto posto, nos termos do art. 527, II do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa destes autos ao r. juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais.

I.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Jorge de Oliveira Vargas
Relator convocado.

Despachos Relator

032. 0267191-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102298. Materia: Execução. Comarca: Andréia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000075 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000174 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1984272 Agravo de Instrumento. Apelante: Laércio Severino da Cruz. Adv.: José Fernandes da Silva. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Denota-se, numa análise perfunctória do recurso, a insuficiência do preparo, vez que há prova do pagamento de Atos do Tribunal e do Porte de Retorno, às fls. 180, mas não do pagamento do Porte de Remessa.

Determina o Código de Processo Civil, em seu art. 511 que: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

e seu parágrafo 2º que:

§ 2º. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998)

Embora a apelada tenha indicado que a falta de comprovação do pagamento do Porte de Remessa implique na deserção do recurso, há julgados desta Corte em sentido diverso:

APELAÇÃO - PREPARO - INSUFICIÊNCIA - PORTE DE REMESSA - FALTA - OPORTUNIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - DESERÇÃO AFASTADA. Se o apelante recolheu, em guia própria, a taxa de atos do tribunal e do porte de retorno, omitindo o porte de remessa, tem-se por caracterizada a insuficiência, hipótese em que haverá deserção apenas se o recorrente, intimado, não complementar o preparo no prazo de 5 dias (art. 511, § 2º, do CPC). Afinal, o pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Agravo de instrumento provido. (TAPR, 3ª Câmara Cível, Juiz Relator Hamilton Mussi, AI 242518-1, em 04.11.2003)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO JULGADA DESERTA - VALOR DO PREPARO SUFICIENTE UNICAMENTE PARA O RECURSO, MAS INSUFICIENTE PARA COBRIR O PORTE DE REMESSA E O DE RETORNO - POSSIBILIDADE DA SUA COMPLEMENTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511, § 2º DO CPC - RECURSO PROVIDO. (TAPR, AI nº 162.093-3, 8ª Câmara Cível- Relatora Juíza Dulce Maria Ceconi, em 30.10.00).

RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O princípio informador da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. 2. A falha no preenchimento da guia, com supressão de alguma verba exigida, caracteriza preparo incompleto e não falta de preparo, abrindo, então, possibilidade de complementação. Agravo de Instrumento provido.” (TAPR, AI nº 122105600, Ac. 10192, 2ª Câmara Cível Relator Juiz Cristo Pereira, em 26.08.1998).

Assim sendo, com fulcro no §2º do art. 511 do CPC, ao apelante, para que complemente o preparo, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0269202-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/115709. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000807 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Metalúrgica Metal Typo Ltda. Agravante: Marcos Antonio Nadalin. Agravante: Márcia Adriana de Souza Nadalin. Agravante: Mauricio Mauro Nadalin. Agravante: Angélica Suzarte Nadalin. Agravante: Marcelo Luiz Nadalin. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Aml - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Adv.: Triciana Cunha Pizzatto. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

Trata-se de recuso de Agravo de Instrumento interposto por Metalúrgica Metal Typo Ltda e outros, em face da decisão proferida em sede de ação de execução de título extrajudicial. Distribuído ao e. Juiz Presidente desta Corte em exercício, o mesmo entendeu que a decisão foi proferida em causa que não possui trâmite nas férias forenses, determinando a devolução dos autos à Divisão (fl. 254).

Depois de contra-arrazoado o recurso (fls. 527/272), os agravantes interpueram pedido de reconsideração (fls. 314/319), sendo que o almejado efeito suspensivo foi concedido consoante se infere do despacho proferido pelo e. Juiz Presidente desta Corte (fls. 403/404).

Prestadas as informações (fls. 408/411) o e. Juiz singular, em juízo de retratação, revogou integralmente a decisão agravada. Por tais razões, nos termos dos artigos 529 e 557, do Código de Processo Civil, por restar prejudicado o presente recurso, negou-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE

Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0269280-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/114884. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400001592 Declaratória. Agravante: Maersk Brasil (Brasmar) Ltda. Adv.: Fatima Aparecida de Souza Rezende. Adv.: Antonio Cláudio Rocha. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos etc...

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão monocrática, proferida na Ação Declaratória, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, que determinou a emenda da inicial, “quanto ao valor da causa ou procedimento, já observado quanto àquela a nova alçada, porquanto ingressa com ação ordinária, atribui ao feito valor que leva a ação a seguir o rito sumário (art. 275, inciso I, do CPC)”, sob pena da inépcia da inicial (art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil).

Sustentou o agravante, que deu à causa, valor meramente simbólico, eis que impossível verificar-se de logo os valores envolvidos.

Aduziu ainda, por se tratar de ação declaratória, não se evidencia de imediato o conteúdo econômico, não sendo possível a constatação desde logo de seu “quantum”, sendo lícito ao autor estimar o valor da causa, bem como que, inobstante o valor da causa, é possível utilizar-se o rito ordinário, desprezando o sumário.

Vieram os autos conclusos, é o relatório.

Aplica-se ao presente caso o contido no art. 557, “caput”, do CPC, eis que comungo com o entendimento de que do despacho que determina a emenda ou a complementação da inicial da ação, não cabe o recurso de Agravo de Instrumento.

Neste diapasão, é o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ORDEM DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 284, CAPUT) - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - ACP, ART. 504.

O ato jurisdicional consistente em determinar ao autor que emende a petição inicial (CPC, art. 284, caput), tem natureza de despacho de mero expediente (CPC, art. 162, 3), contra o que não é interponível nenhum recurso (CPC, art. 504). AGRVO NÃO CONHECIDO - UNÂNIME” (Ac. 6571, rel. Juiz Conv. Rabello Filho - Oitava Câmara Cível, TA/PR) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DA LIMINAR. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL QUANTO AO VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE SEM CUNHO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRADO IMPROVIDO.** (TAPR, Ag. Instr. nº 0222561-6, Ac. 16436, 8ª Câmara Cível, Relator Juiz Dimas Ortêncio de Melo, DJ. 6449)

Corroborando o mesmo entendimento, é a decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho (...) que determina a emenda ou a complementação de inicial da ação (STJ-5ª Turma, Resp 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal, j. 13.10.98, não conheceram, v.u. DJU 16.11.98, p. 109; RT 799/232; RJTJESP 106/329)”

Diante dos argumentos expendidos, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por considerá-lo inadmissível.

Curitiba, 09 de agosto de 2.004.

Jorge de Oliveira Vargas

Juiz Relator

Despachos Relator

035. 0269539-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/117652. Materia: Execução. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2003000008519 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200400001592 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2003000009076 Executivo Fiscal. Agravante: Banco Santander Federal S/a. Adv.: James Marques Machado. Adv.: Gustavo Masina. Agravado: Município de Pontal do Paraná. Adv.: Geraldo Hassan. Adv.: Rogerio Marcolino. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander Meridional S/A contra a r. decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 8.519/2003, que o Município de Pontal do Paraná lhe promove na Comarca de Matinhos, consubstanciada na determinação de que se proceda a complementação do depósito atinente à garantia do Juízo (art. 9º, da Lei nº 6.830/1980), acrescendo-se, ao valor principal, os encargos de correção monetária à data do ajuizamento da ação; dos juros de mora até o efetivo depósito, além das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes anteriormente fixados no despacho inicial, “sob pena de ser considerado inepto o depósito referente à garantia do Juízo” (f. 42-TA).

Irresignado, alega o recorrente, em síntese, que o Município agravado, além da execução fiscal objeto do presente recurso, ajuizou outras quinhentas e cinquenta e sete (557) ações similares, visando a cobrança de supostos créditos tributários decorrentes de IPTU não pagos.

Aduz que tão logo teve ciência da recusa pelo exequente da indicação à penhora que fez de títulos públicos federais NTN-C 770100, procedeu, com base no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.830/1980, o depósito no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), suficiente à garantia do juízo de todos os executivos fiscais em trâmite.

Esclarece, ainda, que após o referido depósito, ajuizou ação incidental de embargos à execução, onde discute o lançamento do tributo.

Sustenta que o depósito atinente ao presente feito, no importe de R\$ 326,55 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco

centavos) corresponde ao valor indicado na Certidão de Dívida Ativa, sendo, portanto, suficiente para garantia do Juízo, não se justificando a determinação de complementação do depósito efetuado.

Dessa forma, pugna pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão agravada, até final provimento do recurso (f. 02/19).

Com as razões recursais juntou documentos (f. 20/44).

II-O tema em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado em face da imperatividade do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

O nó górdio da questão funda-se na determinação da complementação do depósito a que alude o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.830/1980.

A insurgência recursal, entretanto, logra parcial procedência. Com efeito. O valor do depósito de garantia do juízo em execução fiscal, deve corresponder às parcelas definidas na 'CDA'. Vale dizer, "o valor originário da dívida deverá sofrer os acréscimos, a título de multa, o correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, assim como atualização pela variação da Unidade Fiscal do Município" (f. 25-TA).

E, do que se denota do depósito efetivado em data de 05/05/2004 (f. 40-TA), o executado, ora agravante, apenas recolheu a importância indicada na referida 'CDA' em 17/09/2003, de R\$ 326,55 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sem, contudo, observar a incidência dos referidos encargos.

Daí a necessidade da complementação, nos exatos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.830/1980.

Porém, um reparo comporta a decisão agravada. Especificamente no que pertine as custas processuais e os honorários advocatícios, posto que tais verbas não devem compor o quantum a ser complementado.

Ora, o depósito a que alude o mencionado artigo 9º, da Lei nº 6.830/1980 tem por escopo apenas a garantia da dívida exequenda, assim entendido o principal e a mora. Não há qualquer reconhecimento ou confissão do débito, tampouco é forma de pagamento ou satisfação integral do feito executivo a ensejar que sejam embutidas as verbas honorárias e custas processuais. Aliás, sobre o tema convém trazer à colação o seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO FISCAL (LEI 6.830/80, ART. 9º - CAPUT). AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL (ART. 105, III, 'A'). VALOR DEFINIDO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CORRESPONDENTE DEPÓSITO EM DINHEIRO PERMITE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. Correspondendo o depósito em dinheiro ao valor da dívida definida na certidão objeto da execução, devem ser admitidos os embargos à execução.

2. Recurso sem provimento." (REsp 243.879/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, D.J.U. 17/09/2002).

E, do corpo do referido aresto se extrai a seguinte fundamentação, verbis:

"A insurreição foi aviada na via Especial, basicamente, sustentando que o aresto contrariou o artigo 9º da Lei 6.830/80 (fls. 52 a 59). Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido (art. 105, III, 'a', C.F.).

Aberta ocasião para o exame, verifica-se que o depósito oferecido correspondeu ao valor da pretensão executiva deduzida (fls. 11 e 16) e conforme autorizado na decisão agravada (fl. 30). É dizer, em consonância com as parcelas definidas na certidão de dívida ativa. Daí, as objetivas motivações do v. Acórdão; textualmente:

"Disse a agravada que para garantir o juízo efetuou o depósito de acordo com o disposto no inciso I, do art. 9º da Lei nº 6830/80, que no seu entendimento são os valores indicados na certidão da dívida ativa expedida pelo município, monetariamente atualizados.

Assiste razão a executada-agravada, por isso que não consta de certidão da dívida ativa qualquer referência a honorários e custas, mas tão somente o principal e a mora.

Demais disso, de se considerar que os honorários somente seriam devidos no caso do agravado confessar o débito ou julgados improcedentes os seus embargos" (fl. 49).

De efeito:

"(...)

c) no que diz respeito à verba advocatícia, também não há obrigatoriedade de sua estimativa para inclusão no depósito de garantia da execução. O que exige a Lei n.º 6.830 é apenas o recolhimento em depósito judicial do valor da dívida e encargos

"indicados na Certidão da Dívida Ativa". No caso das execuções da União, a verba advocatícia integra a Dívida Ativa, sob forma de multa adicional. Então, o depósito automaticamente a alcançará. Nas legislações tributárias estaduais que não contiverem igual previsão, o executado não estará obrigado a depositar importância para cobrir honorários de advogado, segundo os termos do art. 9º, caput, da Lei nº 6.830' (Humberto Theodoro Júnior - in 'A Nova Lei de Execução Fiscal' - Liv. Ed. Universitária de Direito, 1982, p. 37).

No mesmo sentido:

"(...)

195. O valor do depósito, ao teor do art. 9º, caput, deve corresponder ao da dívida atualizada monetariamente, juros, multas de mora e encargos indicados na certidão..." (Milton Flaks - in 'Comentários à Lei da Execução Fiscal' - Forense, 1981, p. 186.)

III-Destarte, com espeque no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso apenas para afastar da importância a ser complementada as verbas atinentes às custas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se os demais encargos.

IV-Intimem-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
Juiz Relator

Despachos Relator

036. 0269585-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/117614. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20010000462 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000514 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Incompart - Indústria & Comércio, Administração de Bens e Serviços Ltda. Apelante: Paulo Alessandro Morva Martins. Apelante: Belony Maria do Nascimento. Adv.: Waldemar de Araujo Filho. Adv.: Rubens Nelson Cunha. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: José Augusto Amaral Patrui. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Despacho:

1 - Intimem-se as partes deste processo para que se manifestem no prazo comum de cinco dias acerca do petição de fls. 72/95. 2 - Após, independentemente de nova conclusão, encaminhe-se à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

037. 0271038-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124766. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000397 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Sônia Regina Camargo Eugênio. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Márcia Sales Jacob Thomasi. Agravado: Silvio Thomasi. Agravado: Arthur Thomasi Netto. Agravado: Jaqueline Thomasi. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Mamoru Fukuyama. Adv.: André Ricardo Franco. Adv.: Fábio Luis Franco. Interessado: Devanyr Roque Eugênio. Interessado: Sidney Egger Eugênio. Interessado: Dirley Domingos Eugênio. Adv.: Roberto Ferreira. Adv.: Patrícia da Cruz Biscola. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Despacho:

1.

Cuida-se de Agravo de Instrumento em que os recorrentes figuram como fiadores em execução de pagar originária de ação de obrigação de fazer onde o Juízo monocrático assim decidiu:

"1.

Não tendo sido entregues nem localizadas as coisas certas sobre a qual recaem a obrigação executada (execução para entrega de coisa certa), os exequentes pediram a execução da "obrigação subsidiária" ou "substitutiva": quantia em dinheiro equivalente ao valor da coisa, além das perdas e danos (art. 627 do Código de Processo Civil).

Transformada a execução de coisa certa em execução por quantia certa, e como o título não continha o valor da coisa, os credores fizeram a estimativa a qual, não aceita pelos executados, levou-os ao incidente de liquidação (art. 627, § 2º, do CPC). O valor da coisa foi apurado por arbitramento (art. 627, § 1º), após prévia informação do Sr. Avaliador Judicial, e o das perdas e danos foi previamente estipulado em cláusula penal. Liquidada a obrigação (inclusive com decisão de segunda instância a fls. 163/170, a qual confirmou a respeitável decisão interlocutória a fls. 74-9), os executados foram citados para pagamento em vinte e quatro horas, seguindo-se o rito das execuções por quantia certa (fls. 171 e seguintes).

Feita a nomeação de bens à penhora, esta foi recusada fundamentalmente pelos exequentes e foi declarada ineficaz (decisão que também foi confirmada em julgamento de agravo, pelo egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, conforme se vê a fls. 217-23).

A fls. 225-7 os exequentes pugnaram pelo desentranhamento do mandado para imediata penhora sobre os veículos descritos nas alíneas "a" e "b" (fls. 225), em nome dos dois primeiros executados.

Na mesma petição, salientando que, segundo certidão a fls. 216 complementada pela certidão imobiliária a fls. 228, os terceiro e quarto executados não possuem bens penhoráveis, o que os tornou insolventes (insolvência presumida, nos termos do art. 750, I, do CPC), requereu, após a declaração de ineficácia das alienações de veículos e imóveis ocorridas em fraude à execução, sejam os bens desses executados penhorados e depositados. Argumentou, ainda, que as alienações se deram a pessoa jurídica cujo sócio-gerente é o próprio terceiro executado, e, além disso, ocorreram em novembro de 2000, quando já tinham sido citados da presente demanda em 21/09/1998 (certidão a fls. 21-verso).

Propugnaram os exequentes, ainda, sejam os terceiro e quarto executados, por tais motivos, sancionados pela prática de atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 600, I, do CPC), com multa de 20% sobre o valor do débito, a qual deve desde logo integrar o valor em execução. Pediu, ainda, a aplicação, cumulativa com a já mencionada, das sanções do art. 18 do CPC: multa de 1% sobre o valor da causa, em favor dos exequentes. Por fim, aduziu que a conduta dos executados configurou, inclusive, ilícito penal (art. 179 do Código Penal).

Ouvidos os executados 1 (fls. 264-6), fizeram nova nomeação à penhora. Quanto às alegadas alienações em fraude à execução aduziram que não houve má-fé nem fraude, mas apenas transferência dos bens para incorporá-los à pessoa jurídica, cujas cotas no percentual de 99,72% pertencem ao próprio terceiro executado. Alegaram, ainda, que não são insolventes já que o terceiro executado é titular das cotas da pessoa jurídica.

2.

(...)

A nova nomeação de bens à penhora formulada a fls. 264-6 é inaceitável - razão peã qual sequer determino a prévia manifestação dos exequentes a respeito, mesmo porque viria a protelar o andamento do processo que está em fase de ato que requer urgência - porque, em primeiro lugar, já ocorrera a preclusão (tanto temporal como consumativa) para tal ato pelos executados e, em segundo lugar devido a ser manifestamente ineficaz a nomeação em virtude de infringir o disposto no art. 656, IV, do CPC (os próprios executados informam que se trata de imóvel onerado).

(...)

3.

Posto isso:

a) DEFIRO os pedidos de penhora sobre os veículos dos primeiro e segundo executados, e o de declaração de ineficácia de alienação dos bens descritos a fls. 225-7, por ter ocorrido em fraude à execução (art. 593, II, do CPC), acolhendo, assim, o requerido sob alíneas a e b, dos pedidos formulados a fls. 227 pelos exequentes.

Desentranhe-se mandado, expeçam-se precatórias com prazo de 20 dias, se necessário, devendo-se cumprir, entre outras formalidades, o disposto nos arts. 659, § 4º e 669, caput e parágrafo único, do CPC. A penhora sobre os imóveis deve ser formalizada de imediato mediante termo, desde que existentes nos autos todas as certidões das matrículas imobiliárias pertinentes, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC, devendo os exequentes promover o registro imobiliário bem como a intimação do cônjuge do executado. (...)"

Buscam, liminarmente, efeito suspensivo à decisão agravada tornando-a sem efeito ou seja excluída da ineficácia da referida incorporação dos bens móveis e sejam os veículos penhorados ou a penhorar depositados em seu poder.

2.

Os pressupostos de admissibilidade estão presentes, razão pela qual conheço do recurso e defiro o seu processamento.

3.

Conquanto cuidadosamente fundamentada a decisão singular, impressiona a circunstância onde o contraditório encontra cerceamento evidente pela impossibilitada manifestação da parte exequente à proposta de substituição de penhora, formulada pela parte executada-fiadora, uma vez que o bem ofertado - a parte solvente e líquida do imóvel que constitui a Fazenda dos primeiros executados, em avaliação superior ao débito - em preferencialidade aos bens dos fiadores - bens móveis constituídos de veículos - merece, no mínimo, uma reflexão judicial após o posicionamento da parte contrária. Outra não é a formulação jurisprudencial:

"COBRANÇA - CONDOMÍNIO - PENHORA DO PRÓPRIO APARTAMENTO - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ASPECTO QUE NÃO IMPEDE RECAIA A CONSTRUÇÃO EM OUTRO BEM - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR - CONCORDÂNCIA DA CO-EXECUTADA - DESINFLUÊNCIA - DECISÃO QUE NÃO MERECE CENSURA - DESPROVIMENTO DO AGRADO DE acordo com a jurisprudência (Theotônio Negrão in CPC Anotado, 32., ed., pág. 729) o devedor, ou responsável, pode, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro, ou por outro bem, desde que não haja prejuízo e ouvida a parte contrária (RT 491/124, 579/215)". Ac. nº 2098, AG 226885-7, rel. Renato Strapasson.

Observe-se, ainda, que não se trata de nítida renovação de nomeação de bens à penhora, mas substituição de bens de maior liquidez ao desiderato executório.

Isto considerado:

Defiro parcialmente a liminar para conferir efeito suspensivo à decisão agravada para que seja, a parte exequente, intimada a manifestar-se sobre a proposta de substituição de garantia do Juízo.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

038. 0271046-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124657. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000803 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000331 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cesar Roberto Pedrozo. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Adv.: Carlos Alberto Costa Machado. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Helena Lazof. Adv.: Arinaldo Bittencourt. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSENCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. APLICACAO DO ARTIGO 557,"caput", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos e examinados autos de Agravo de Instrumento n. 0271046-5, de Curitiba, Terceira Vara Cível, em que é agravante César Roberto Pedrozo e agravado Banco do Brasil S. A..

O agravante insurgiu-se contra decisão interlocutória que negou a inversão do ônus da prova em embargos à execução.

DECISÃO.

Para o conhecimento recursal mister aferir-se a presença dos pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo de instrumento restou protocolado em 02 de agosto de 2004 e a decisão impugnada foi objeto de intimação do agravante em 10.03.2004, como se infere da certidão de fls.28. Lamentavelmente, pois, o recurso encontra óbice intransponível por inobservar os pressupostos de admissibilidade no que se refere à tempestividade, impondo a aplicação do "caput" do artigo 557, do Código de Processo Civil vigente, impossibilitando, destarte, sequer a apreciação preliminar sobre a assistência judiciária requerida.

Isto posto:

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Cesar Roberto Pedrozo, por manifestamente inadmissível, ante a intempestividade recursal.

Intime-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

039. 0271127-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124307. Materia: Execução. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000386 Embargos a Execução. Agravante: José Luiz Camilo. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Adv.: Renato Fernandes Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO POR JUNTA DA EQUIVOCADA DE GUIAS DE PREPARO E PORTE DE RETORNO,REFERENTES A OUTROS AUTOS E POSTERIORMENTE APRESENTADAS COM RECOLHIMENTO DOS VALORES NO PRAZO LEGAL.RELEVAÇÃO. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO MONOCRÁTICA.

Vistos e examinados autos de Agravo de Instrumento n. 027127-5, de Mandaguau, em que é Agravante José Luiz Camilo e agravada Coopermibra -Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil.

Relatório.

O agravante insurgiu-se contra deserção reconhecida pelo Juízo singular em recurso de apelação, por si formulado.

A decisão agravada, após as contrarrazões de apelação, julgou deserto o recurso detendo-se nas guias acostadas no petição recursal.

Inobstante embargos declaratórios opostos, o Juízo entendeu incabível a via escolhida para aferição dos elementos explicativos de equívoco de juntada dos documentos que embasaram a deserção declarada nos autos.

É o relatório.

DECISÃO.

O recurso merece conhecimento ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

O artigo 557, parágrafo primeiro-A autoriza o provimento imediato, pelo Relator, estando o decisório increpado em confronto com a letra do artigo 519, do Código de Processo Civil, posto que ceifou ao apelante a oportunidade de manifestação, desde logo aplicando a pena de deserção, após as contrarrazões.

Ante isto, passo a conhecer e prover o agravo de instrumento para reconhecer a competência do Juízo de primeiro grau para conhecer sobre a justificativa afastar a deserção reconhecida pela cuidadosa prolatora..

As circunstâncias enunciadas pela recorrente, de mera troca de guias em processos do Juízo, recolhidos os encargos de custas e porte de retorno em mesma data da interposição, seguramente comprovadas conforme documentos de fls. 134-TA, poderá relevar a deserção.

A matéria importa em norma de ordem pública, razão pela qual ao Juízo singular não falece competência para sua apreciação. Isto posto:

Conheço e dou provimento ao recurso para que o Juízo singular decida sobre a relevação ou não da deserção, ainda sob sua competência e aferível a qualquer momento, na esteira do artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

Lenice Bodstein
Relatora Convocada

Despachos Relator

040. 0271285-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126407. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001056 Medida Cautelar. Agravante: Felipe Rossi Ramos. Adv.: Rafael Rossi Ramos. Adv.: Miguel Antonio Ramos. Adv.: Viviana Pomini. Agravado: Universidade Norte do Paraná - Unopar. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Vistos etc... I- Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 50., inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e 4o. da Lei no.1060/50. II- Nada foi requerido em relação ao contido no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil. III-Atenda-se à regra do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, expedindo-se Ofício ao Juízo dda 7a. Vara Cível da Comarca de Londrina, solicitando, ainda, informações sobre a existência de procuração outorgada pela empresa agravada e o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do citado Código. V- Publique-se. Cumpra-se. Após as diligências, voltem.

Despachos Relator

041. 0271365-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/127685. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bianca Penteado Okayama. Adv.: Alessandro Agnolin. Agravado: V. F. Supermercado Ltda. Adv.: Augusto Renato Penteado Cardoso. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRADO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA PENHORA. PARÁGRAFO 5º DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE O CAUSÍDICO NÃO POSSUIR PODERES ESPECIAIS PARA DELA TOMAR CIÊNCIA EM NOME DE SEU CONSTITUINTE. PROCURAÇÃO QUE NÃO CONTÉM QUAL-

QUER RESTRIÇÃO. PODER PARA RECEBER INTIMAÇÃO DE PENHORA NÃO AROLADO NO ART. 38 DO CPC COMO ESPECIAL. CLARA ADMISSIBILIDADE DESSA INTIMAÇÃO NA NOVA REDAÇÃO DO ART. 659 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. DISCUSSÃO RECURSAL DESNECESSÁRIA. ECONOMIA PROCESSUAL. AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEU SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

I. Da decisão que, nos autos nº 123/98, de execução de título extrajudicial, que determinou a intimação do advogado da executada da penhora realizada, posto que esta não foi encontrada pelo meirinho, recorre a devedora, alegando não possuir seu patrono poderes para assinar o termo de penhora.

II. O agravo é manifestamente improcedente. A decisão do douto magistrado prolator da decisão recorrida se ampara no § 5º do art. 669 do Código de Processo Civil, decorrente de acréscimo operado pela Lei 10.444, de 07 de maio de 2.002.

O aludido dispositivo autoriza seja a intimação da penhora reduzida a termo realizada na pessoa do advogado do executado, independentemente de possuir ele poderes para tanto, bastando os do cláusula "ad judicium", uma vez que o ato de intimação da penhora não se inclui dentre aqueles previstos no art. 38 do CPC, realizáveis apenas mediante a outorga de especiais poderes.

Poderia, sim, haver no mandato outorgado ao advogado da agravante alguma restrição no sentido de não poder ele ser intimado da penhora (embora, "prima facie", contrariasse a própria lei), conforme já assinalado pela jurisprudência desta Câmara. Mas, como se vê às fls. 19, restrição alguma foi consignada. ["A restrição de poderes deve estar expressamente descrita no mandato, com termos inequívocos" - AI 235.229-8/Clevelândia, Rel. Juiz TOSHIHARU YOKOMIZO, j. em 17.09.03.] Registre-se, outrossim, recente decisão deste Egrégio Tribunal a respeito da temática:

"Agravamento Regimental. Recebimento como agravo inominado. Agravo de Instrumento. Art. 557, CPC. Nomeação de bens à penhora. Art. 659, § 5º do CPC. Intimação em nome do advogado. Possibilidade. Negado provimento. O art. 659, § 5º do Código de Processo Civil prevê expressamente a possibilidade de intimação da penhora na pessoa do advogado da parte. Assim, tal dispositivo deverá ser aplicado independentemente dos poderes constantes do mandato outorgado aos procuradores. Mesmo porque, das exceções constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, não figura a de receber intimação da penhora. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 247.788-3/01, da 19ª Vara Cível de Curitiba, em que são agravantes CH Administração e Participações S/C Ltda. e outro e agravado Banco Bradesco S/A" - (8ª C. Civ. Ac. 18.176, j. 18.05.04, Rel. Juiz HÉLIO HENRIQUE FERNANDES LIMA).

Portanto, por se cuidar de matéria indiscutível, é de se negar seguimento ao agravo, porquanto manifestamente improcedente.

III. Desse modo, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, porquanto manifestamente improcedente. Comunique-se o juiz da causa.

Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2.004. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível em Compos
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03113 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Furtado Da Silva	002	0252340-6
	003	0252340-6
	004	0254288-9
	005	0254288-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	002	0252340-6
	003	0252340-6
Celise Roesler	001	0169122-7/03
Daniel Hachem	001	0169122-7/03
Franz Hermann N. Júnior	002	0252340-6
	003	0252340-6
Jonny Zulauf	001	0169122-7/03

Despachos Relator

001. 0169122-7/03 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2002/169299. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 1691227 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000006 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700001154 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000195 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000196 Embargos a Execução. Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Embargante: Boa Vista S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Cidral e Cidral Ltda. Embargado: Arcelino Cidral da Costa. Embargado: Valkiria Neves Cidral da Costa. Adv.: Jonny Zulauf. Adv.: Celise Roesler. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Os embargos infringentes foram acolhidos por esta 2ª Câmara Cível em Composição Integral em 26/04/2004, como se vê pelo teor do acórdão nº 164, de fls. 525/530, de modo que é impossível atender ao pedido de homologação de desistência trazido aos autos às fls. 531 (protocolado em 12/07/2004). Publique-se.

Despachos Relator

002. 0252340-6 Medida Cautelar (C. Int.)

Protocolo: 2004/4145. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 199900001481 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 199900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1519277 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2167544 Apelação Cível. Requerente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Requerido: Farmácia Ormed Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Como não foi cumprido o despacho em que determinei a citação nos autos principais, até que se efetive a citação naqueles autos, estes ficarão sobrestados. Feita a citação nos autos de Rescisória, determinarei a manifestação da autora sobre as duas peças processuais. Cumpra-se o despacho de fls. 321 dos autos em apenso. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

RELATOR
2ª Câmara Cível
AI 250936-4
2
Juiz
Silvio Dias

Despachos Relator

003. 0252340-6 Medida Cautelar (C. Int.)

Protocolo: 2004/4145. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 199900001481 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 199900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1519277 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2167544 Apelação Cível. Requerente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Requerido: Farmácia Ormed Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: franz hermann nieuwenhoff júnior. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Não foi formalizada a caução nos produtos oferecidos pela requerente não havendo necessidade de ser a mesma levantada, razão pela qual considero prejudicada a petição de fls.292. Intime-se. Cite-se o representante legal do requerido no endereço de fls.294.

Despachos Relator

004. 0254288-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/14779. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001481 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001277 Medida Cautelar. Autor: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Réu: Farmácia Ormed Ltda. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Cumpra-se o despacho retro, citando-se a ré para contestar esta Ação Rescisória no prazo de quinze (15) dias, devendo antes a autora manifestar-se sobre a certidão de fls.313 verso em cinco (05) dias.

Despachos Relator

005. 0254288-9 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/14779. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001481 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900001277 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001277 Medida Cautelar. Autor: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Réu: Farmácia Ormed Ltda. Orgao Julgador: Segunda Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Diga a autora sobre a contestação em dez (10) dias.

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03110 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Martins Dos Santos	020	0269477-9
Adriano Antonio Bertolin	001	0252316-0
Ailton Nunes Da Silva	012	0267992-3
Alexandre Cesar Da Silva	001	0252316-0
Alexandre Ruiz Westphal	001	0252316-0
Alexandre Nelson Ferraz	009	0267258-6
Alexandre Torres Vedana	033	0271394-6
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	006	0266591-2
	007	0266591-2/01
Andréa Bernabél Furlan	024	0270707-9
Antonio Fachini Junior	024	0270707-9
Anísio Dos Santos	019	0269470-0
Arlete Ana Belniaki Sartori	001	0252316-0
Benoît Scandelari Bussmann	025	0270930-8
Bruno Andrade Soares	002	0257095-6
Bruno Viana Vieira	008	0267243-5
Carlos Afonso Ribas Rocha	018	0269115-4
Carlos Renato Borges	002	0257095-6
Christiane Massaro Lohmann	031	0271123-7
Cleverson Von Linsingen	005	0265874-2

Cláudio César Machado Moreno 032 0271314-8
Cláudio Roberto Pereira 013 0268117-4
Conceição Aparecida R. C. Moura 026 0271035-2
Daniel Rodriguez T. D. Silva 028 0271047-2
Danielle Massignan Vieira 027 0271042-7
Diomedes Luis Bastos 015 0268270-6
Edson Carlos Pereira 011 0267814-4
Egberto Pereira Junior 013 0268117-4
Emerson José Da Silva 034 0226324-9
Evaristo Aragão F. D. Santos 005 0265874-2
014 0268122-5
003 0259889-6/02
Everaldo Beraldo 017 0268981-4
Fabricio Resende Camargo 008 0267243-5
Fabrício Nicolai Mancini 029 0271056-1
Fernanda Machado De Noronha 016 0268408-0
Fernando Silva Gonçalves 017 0268981-4
Frederico Moreira Camargo 011 0267814-4
Gilberto Jachstet 014 0268122-5
Graciela Iurk Marins 009 0267258-6
Hermes Alencar Daldin Rathier 006 0266591-2
Hélio De Melo Mosimann 007 0266591-2/01
013 0268117-4
Ito Taras 027 0271042-7
Jaceguy F. D. L. Ribas 025 0270930-8
Jairo Antonio Gonçalves Filho 025 0270930-8
Jeferson Cravol Barbosa 003 0259889-6/02
Josafá Antonio Lemes 006 0266591-2
007 0266591-2/01
017 0268981-4
José Carlos Alves Silva 021 0270420-7
022 0270421-4
024 0270707-9
027 0271042-7
011 0267814-4
004 0265651-0/01
033 0271394-6
028 0271047-2
027 0271042-7
012 0267992-3
001 0252316-0
029 0271056-1
032 0271314-8
Luciela Lopes Corrêa 029 0271056-1
Luis Oscar Six Botton 028 0271047-2
Luis Roberto Ahrens 014 0268122-5
Luiz Carlos Munhoz 001 0252316-0
Luiz Henrique De Andrade Nassar 025 0270930-8
Luiz Paulo Wille 031 0271123-7
016 0268408-0
Magno Alexandre S. Batista 005 0265874-2
Marcel Souza De Oliveira 026 0271035-2
Marcelino Francisco A. Trucillo 016 0268408-0
020 0269477-9
Marcelo Costa 002 0257095-6
Marcelo De Oliveira Busato 001 0252316-0
019 0269470-0
008 0267243-5
016 0268408-0
017 0268981-4
031 0271123-7
030 0271121-3
028 0271047-2
006 0266591-2
007 0266591-2/01
025 0270930-8
034 0226324-9
012 0267992-3
026 0271035-2
010 0267408-6
015 0268270-6
002 0257095-6
023 0270507-9
021 0270420-7
022 0270421-4
006 0266591-2
007 0266591-2/01
015 0268270-6
018 0269115-4
012 0267992-3
031 0271123-7
002 0257095-6
019 0269470-0
019 0269470-0
008 0267243-5
033 0271394-6
029 0271056-1
006 0266591-2
007 0266591-2/01
003 0259889-6/02
009 0267258-6
012 0267992-3
014 0268122-5
014 0268122-5
026 0271035-2
005 0265874-2
023 0270507-9
023 0270507-9
008 0267243-5
033 0271394-6
029 0271056-1
006 0266591-2
007 0266591-2/01
003 0259889-6/02
009 0267258-6
012 0267992-3
014 0268122-5
014 0268122-5
026 0271035-2
005 0265874-2
023 0270507-9
026 0271035-2
007 0266591-2/01
028 0271047-2
020 0269477-9

Jose Maria Lima Pereira
José Carlos Alves Silva
José Rizzo De Andrade
José Silvério Santa Maria
João Aparecido Michelin
João Augusto Martins Neto
João Batista Valim
João Carlos Flor Júnior
João Eduardo Loureiro
João Henrique Portela
João Paulo Bonfim
Leonel Trevisan Júnior
Luciano Godoi Martins
Luciela Lopes Corrêa
Luis Oscar Six Botton
Luis Roberto Ahrens
Luiz Carlos Munhoz
Luiz Henrique De Andrade Nassar
Luiz Paulo Wille
Magno Alexandre S. Batista
Marcel Souza De Oliveira
Marcelino Francisco A. Trucillo
Marcelo Pereira Costa
Marcelo Antonio Ohrenn Martins
Marcelo Costa
Marcelo De Oliveira Busato
Marcelo Mokwa Dos Santos
Marcolino Pereira Camargo
Marcos Dutra De Almeida
Marcos Fernando Chiesa
Marcos Vinicius Boschirolli
Maria José Stanzani
Marlos Gaio
Michel Laureanti

Milton Pinheiro Junior
Moyses Grinberg
Márcia Gomes Guimarães
Márcio Miatto
Natanuel Zahorcak
Nelson Knob
Paula Karenia Felice De Sales
Paulo Charhub Farah
Paulo Raimundo Vieira Zacarias

Rafael De Assis Horn
Rafael Nogueira Da Gama
Roberto Carlos Moreschi
Rogerio Iraze M. Carneiro
Rossana Do Nascimento Wille
Sebastião Couto De Rezende
Soraya Costa Esmanhotto
Suely Cristina Muhlstedt
Sérgio De Abreu Ferreira
Tatiana Kalko
Telma Gutierrez De Moraes
Theo S. Thiago Boabaid

Valdir José Bassi
Valéria Caramuru Cicarelli
Vera Lucia Mosterio Demario
Victor Alberto Azi B. Marins
Victor Alexandre Bomfim Marins
Wagner Cardeal Oganauskas
Walter José Mathias Júnior
Walter Spena De Macedo
Wilson Gomes Da Silva
Winicius Rubele Valenza
Élcio Kovalhuk
Érlon De Faria Pilati

Despachos Relator

001. 0252316-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/4107. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000020 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001572 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2416144 Agravo de Instrumento. Agravante: Selma Regina Costa. Agravante: Máximo Salomão Neto. Agravante: Julio Cezar Salomão. Agravante: Cynthia Costa Salomão. Adv.: Arlete Ana Belniaki

Sartori. Adv.: Luiz Carlos Munhoz. Adv.: João Paulo Bonfim. Agravado: Fernando Rocha Filho. Adv.: Adriano Antonio Bertolin. Adv.: Alexandre Cesar da Silva. Adv.: Alexandre Luiz Westphal. Adv.: Marcelo de Oliveira Busato. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. A reintegração de posse que se pretendia evitar com o presente agravo de instrumento foi realizada em janeiro deste ano, conforme informação da serventia de origem, o que torna o recurso prejudicado por superveniente perda de objeto. VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento deduzido contra decisão proferida em ação cautelar inominada, que indeferiu a liminar pleiteada, mantendo a ordem de reintegração de posse. Sustentam os agravantes, em síntese, que a família constituída de Júlio Cezar Salomão, Selma Regina Costa e Cynthia Costa Salomão está na iminência de ser despejada de sua moradia e que o Sr. Máximo Salomão Neto, entendendo ser seu dever moral e assistencial de pai e avô, pretende efetuar depósito do valor restante do contrato (R\$ 332.786,64) para garantir a permanência de seu filho, nora e neta no imóvel e revogar a ordem de reintegração de posse.

A douta Procuradoria de Justiça apresentou parecer pugnando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela desprovenimento por falta de amparo legal. É o relatório.

2. No caso o recurso restou prejudicado por superveniente perda de objeto. Isto porque não houve concessão de efeito suspensivo no presente feito e, conforme informado pela serventia da Vara de origem a reintegração de posse foi realizada em janeiro do corrente ano.

Assim, como o que os agravantes pretendiam era, tão-somente, o depósito do valor restante do contrato para evitar a ordem de reintegração e garantir a sua permanência no imóvel, entendo que houve, no caso, perda de objeto.

3. Diante do exposto, considero prejudicado o recurso, por perda de objeto.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Oficie-se ao juiz de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

002. 0257095-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/36776. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000768 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cotrizo - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda. Agravante: Luiz Aparecido Ribeiro. Agravante: Roseneide Pinto Ribeiro. Agravante: Marco Antônio Ribeiro da Fonseca. Agravante: Janaina Amarilla Rodrigues. Adv.: Marcelo Costa. Adv.: Sebastião Couto de Rezende. Agravado: Basf S/a. Adv.: Paula Karene Felice de Sales. Adv.: Bruno Andrade Soares. Adv.: Carlos Renato Borges. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Converto o julgamento em diligência, determinando que se renove ofício ao Juízo de origem, solicitando informar, com urgência, os esclarecimentos já prestados em 17/03/2004. Acompanha o ofício cópia de fls.83,88 e fls. 90 à 96. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0259889-6/02 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/94035. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2598896 Agravo de Instrumento. Embargante: Mara Regina de Oliveira Cecon. Adv.: Everaldo Beraldo. Adv.: Jeferson Cravol Barbosa. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Valdir José Bassi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO nº 5.540/CM - OMISSÃO INEXISTENTE- EMBARGOS REJEITADOS. Não há omissão porque o reconhecimento da intempestividade foi devidamente fundamentada. Ademais, não se aplica aos processos que tramitam no segundo grau de jurisdição o acórdão nº 5.540, do Conselho da Magistratura, que regulamenta a contagem de prazo nas comarcas do interior. Vistos.

Trata-se de segundos embargos de declaração de decisão que não conheceu o primeiro alegando-se omissão porque não foi considerada a carência de 03 (três) dias úteis "garantida para os advogados do interior, conforme já reconhecido pelo Acórdão nº 5540, do Conselho da Magistratura" (verbis, f. 72). Decido.

Os embargos foram utilizados para finalidade a que não se prestam, pois, a pretexto de suprir imaginada omissão porque o reconhecimento da intempestividade dos primeiros embargos foi devidamente fundamentada, a embargante pretende rescindir o julgado.

Ainda que assim não fosse, os embargos se mostram descabidos porque não há a imaginada omissão, pois a carência de três dias úteis deferida nos termos do acórdão nº 5540, do Conselho da Magistratura, somente se aplica às intimações procedidas via diário da justiça das decisões proferidas pelos juizes das comarcas do interior, o que, por óbvio, não é o caso visto tratar-se de decisão proferida em recurso processado perante o Tribunal de Alçada cuja sede é na capital do Estado.

A propósito: "Agravo. Intempestividade. Não-conhecimento.

1. É de cinco (5) dias o prazo para a interposição do agravo de que trata o art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Não se aplica aos processos que tramitam no segundo grau de jurisdição o acórdão nº 5.540, do Conselho da Magistratura, que regulamenta a contagem de prazo nas comarcas do interi-

or.” (Agravado nº 193531-1/02, de Guaratuba, Ac. 16.371, 3ª Câmara Cível, rel. Rogério Kanayama, j. em 15/10/02, DJ de 25/10/02).

Nestas condições, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

004. 0265561-0/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/108765. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2655610 Agravado de Instrumento. Embargante: Terezinha Jesus de Souza. Embargante: Hilario Marconcini. Embargante: Nelsi Klein. Embargante: Warly Emilliana dos Santos Brito. Embargante: Luiz Dias dos Santos. Embargante: Alfredo Guthmann. Embargante: Jose Antonio de Paula. Embargante: Laureci Giovanelli Dias. Embargante: Ideval Lima dos Santos. Embargante: Antonio Divino de Oliveira. Embargante: Nadir Fatima Aguiri de Oliveira. Embargante: Julia Cidra. Embargante: Guilherme Nascimento. Embargante: Aerosvaldo da Silva Pires. Embargante: Antonio Campos. Embargante: Valdete de Souza Delogo. Embargante: Belizio Souza da Silva. Embargante: Alibio Furlan Bet. Embargante: Maria Furlan Bet. Embargante: Lirio Marimuth. Embargante: Neureci Guerra. Adv.: João Augusto Martins Neto. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Os embargos de declaração são dirigidos contra a decisão deste Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento oposto pelas Embargantes porque, com a inicial do recurso, não foi apresentada certidão da intimação do despacho agravado.

Dizem os Embargantes que a certidão só não foi juntada porque não existia nos autos na ocasião em que o recurso foi interposto, e não por desídia. Argumentam, ainda, que estariam impossibilitados de arcar com os custos de uma certidão específica para demonstrar a tempestividade, tanto é que a controvérsia se cinge à assistência judiciária.

Assim, instruindo os embargos com a certidão não juntada antes, pedem a atribuição de efeito infringente possibilitando o seguimento do agravo de instrumento.

2. Os embargos de declaração têm por finalidade corrigir omissões, obscuridades ou contradições da decisão judicial, não se prestando unicamente ao fim modificativo como pretendem os Embargantes. O fim infringente ocorre quando ao ser reconhecido e afastado algum dos vícios da decisão, tal importe, também, na necessidade de alterar o sentido daquilo que foi decidido.

No caso, porém, os Embargantes não apontam nenhuma das imperfeições referidas cuja correção pudesse justificar o pretendido efeito infringente, impondo a rejeição dos embargos. Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

Embargos de Declaração n. 266.591-2/01 2

Despachos Relator

005. 0265874-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/96003. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000506 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 2344263 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Eduardo Hermany. Agravado: Clara Sueli Tomazzelli Hermany. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Adv.: Cleverton Von Linsingen. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APELAÇÃO. EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO. ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE NEGA PROVIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Banco Banestado S/A, em face de decisão proferida nos autos de Ação de Nulidade de Ato Jurídico e Cláusulas Contratuais sob nº 506/03, e que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.

Alega, em síntese, que a sentença poderá acarretar dano irreparável ao agravante, em razão da perda da garantia, com a possibilidade de alienação do imóvel.

Por tal razão, requer a concessão de efeito suspensivo, com a consequente reforma do r. despacho, a fim de que seja concedido o efeito suspensivo também ao recurso de apelação.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Não assiste razão ao agravante.

Este Tribunal tem decidido que, em caso de confirmação dos efeitos da tutela antecipada, não pode ser concedido efeito suspensivo à apelação, em face da vedação a este efeito, contida no inciso VII do art. 520 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE RECEBIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. CONFERIDO O DUPLO EFEITO, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 520, VII, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DO DECISUM PARA RECEBER O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO NA PARTE EM QUE CONFIRMOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E NO DUPLO EFEITO QUANTO AO MAIS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.”

(Acórdão nº 3683, Décima Câmara Cível, Rel. Juiz Luiz Antonio Barry, DJ 6.2.2004).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA C/ C DECLARATÓRIA NEGATIVA DE INCIDÊNCIA DE IPTU. TUTELA ANTECIPATÓRIA. CONFIMAÇÃO. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A apelação da sentença prolatada em processo que concedeu antecipação da tutela deverá ser recebida somente em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).”

(Acórdão nº 16354, Sexta Câmara Cível, Rel. Juiz Luis Espindola, Dj 24.10.2003).

Ainda que se entenda possível conceder tal efeito com base no parágrafo único do art. 558 do Código de Processo Civil, não teria sentido atribuí-lo na hipótese em que o juiz antecipou a tutela na própria sentença.

Nessa esteira já se posicionou o Tribunal de Justiça deste Estado, antes mesmo da vigência da Lei nº 10.352/01, que acrescentou o inciso VII ao art. 520 do Código de Processo Civil: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO - CORREIÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. - De acordo com a nova sistemática processual civil, é somente devolutivo o efeito do recurso de apelo interposto contra a sentença em que se concede a antecipação da tutela. Seria mesmo incongruente antecipar-se os efeitos da sentença na própria sentença e, ao mesmo tempo, reprimir-se estes efeitos, com o recebimento do recurso também no efeito suspensivo.”

(Agravado de Instrumento nº 98753-5, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Sidney Mora, DJ 5.2.2003).

Logo, não é possível conceder efeito suspensivo à apelação para obter o imediato levantamento da hipoteca sobre o imóvel.

Ademais, não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação, permanecendo ao banco o direito de cobrar a dívida em face da construtora.

3. Nestas condições, nego provimento ao presente recurso, por manifesta improcedência, o que faço nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intime-se.

5. Quando oportuno, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 18 de junho de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

006. 0266591-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/100479. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Acao Originaria: 200200010433 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 2457669 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 23020105803 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Chede. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Agravado: Pedrita - Planejamento e Construção Ltda. Adv.: Rafael de Assis Horn. Adv.: Theo S. Thiago Boabaid. Adv.: Hélio de Melo Mosimann. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1. O efeito suspensivo a fim de evitar a indisponibilidade dos bens pessoais do Agravante não procede, pois sequer ficou justificado de que forma poderia ele, com o ato, sofrer lesão grave e de difícil reparação. No entanto, a fim de evitar prejuízo irreversível ao direito do Agravante, concedo o efeito suspensivo para impedir o seguimento da execução, uma vez garantida por bens do Agravante, até a decisão deste recurso. Isto porque, não é impossível, que os bens arrestados venham a ser expropriados no curso deste recurso, o que, inclusive, retiraria seu objeto.

2. Comunique-se ao juiz da causa a quem deve ser solicitadas informações em 10 dias.

3. Intime-se a Agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 22 de junho de 2.004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Agravado de Instrumento nº 248.334-9 f. 2

Despachos Relator

007. 0266591-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/109669. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatórias Cíveis. Acao Originaria: 2665912 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 2457669 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 23020105803 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Pedrita - Planejamento e Construção Ltda. Adv.: Rafael de Assis Horn. Adv.: Theo S. Thiago Boabaid. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Adv.: Hélio de Melo Mosimann. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Embargado: Antonio Chede. Adv.: Josafá Antonio Lemes. Adv.: Michel Laureanti. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. O Embargado agravou de instrumento contra a decisão que determinou o arresto de seus bens na execução por título extrajudicial que lhe move, na condição de garantidor do crédito cobrado, a Embargante. Pediu efeito suspensivo justificando que a constrição lhe causará lesão grave e de difícil reparação, “vez que se está indisponibilizando de forma indevida seus bens pessoais, quando os bens próprios da devedora principal devem responder pela dívida”.

O despacho embargado negou o efeito suspensivo na forma pretendida pelo Agravante porque não ficou esclarecido como a lesão poderia se dar. No entanto, diante da possibilidade dos bens arrestados serem expropriados antes que este recurso seja julgado, o que prejudicaria o seu objeto inclusive, concedeu em parte o efeito almejado, embora por fundamento diverso, para “impedir o seguimento da execução”.

Nestes embargos é alegado que a decisão neste aspecto é obscura e contraditória, pois se a intenção foi apenas impedir a expropriação, não há que se cogitar em impedir o seguimento da execução.

2. Tem integral razão a Embargante, uma vez que a intenção realmente foi só impedir a expropriação dos bens cujo arresto foi determinado pelo despacho agravado, mas nunca paralisar todo o procedimento executivo. Em que pese isto ter ficado claro quando se justificou o indeferimento do efeito suspensivo nos termos pretendido pelo Agravante, a expressão “impedir o seguimento da execução” acabou importando numa contradição, ou pelo menos em uma obscuridade, com o pensamento anterior.

Assim, corrigindo o vício, deixo claro que o efeito suspensivo concedido se limita a impedir a expropriação dos bens arrestados ou que vierem a ser, não dizendo respeito aos demais atos da execução, a qual pode ter seu seguimento regular com aquela única ressalva.

Intime-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

Despachos Relator

008. 0267243-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/104688. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001574 Declaratória. Autos Complementares: 200400000384 Exceção de Incompetência. Agravante: Belgo e Stehling Advogados. Adv.: Fabrizio Nicolai Mancini. Adv.: Sérgio de Abreu Ferreira. Adv.: Bruno Viana Vieira. Agravado: Hifersane - Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda. Adv.: Marcolino Pereira Camargo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PROTESTO DE TÍTULO. DUPLICATA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1. É competente para apreciação de lides envolvendo títulos de crédito o foro do local de pagamento.

2. Tendo havido o protesto do título em Comarca diversa daquela presume-se que o credor pretende que o pagamento seja feito na Comarca em que se efetivou o protesto.

3. Razão pela qual, tendo o devedor optado por ingressar com a ação no local do protesto, deve ser reconhecida a competência daquele juízo.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Belgo e Stehling Advogados, contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba, em exceção de incompetência nº 384/04, ajuizada pelo ora agravante em face do agravado.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo”, entendendo que o feito deve ser julgado no lugar em que o título foi protestado, rejeitou a exceção oposta.

Irresignado, recorre o exipiente alegando, em síntese, que deve incidir na espécie o art. 94, caput, e o art. 100, IV, “a”, ambos do Código de Processo Civil e que o art. 100, IV, “d”, do mesmo diploma legal não é aplicável à espécie porque ainda não existe ação em que se exija o pagamento do título e porque a ação declaratória foi interposta pelo devedor e não pelo credor. Requer, por isso, a declaração da competência do juízo de Juiz de Fora - MG para apreciação do feito.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Em que pesem os argumentos do agravante o recurso não merece provimento.

Isto porque a jurisprudência pátria tem predominantemente entendido que tanto a ação movida pelo credor quanto a ação movida pelo devedor com base em títulos de crédito devem ser propostas no local de pagamento e que, ao protestar o título em local diverso do de pagamento, o credor renuncia tacitamente ao local anteriormente acordado e, presumivelmente, pretende que o pagamento seja feito no lugar em que efetivou o protesto. A este respeito:

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÕES CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - FORO DE ELEIÇÃO - AUSÊNCIA DO CONTRATO QUE O FIXA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO - COMPETÊNCIA - CPC, ART. 100, V, “A” - LEI Nº 5.474/68, ART. 17 - I. Instrução deficiente do agravo, posto que sustentada a tese da eleição do fóro, não integram os autos do recurso a cópia do contrato respectivo. II. Caso, ademais, que em se tratando de ações cautelar e ordinária que visam à sustação e ao cancelamento do título protestado cumulada com indenização ao devedor pelos prejuízos decorrentes daquele ato, aplicável à espécie a regra do art. 100, V, letra “a”, do Código de Ritos, que, na espécie, leva a coincidir, em termos práticos, com a mesma competência fixada no art. 17 da Lei nº 5.474/68, fosse a demanda exclusivamente cingida à primeira parte do pedido. III. Inaplicabilidade ao caso do art. 100, IV, letra “a”, do CPC. IV. Agravado improvido” (STJ - AGA 320654 - BA - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 20.05.2002).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. - DUPLICATA PROTESTADA NO FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ. - RENÚNCIA TÁCITA AO FORO PRÉ-ESTABELECIDO. - DECISÃO ANULADA. - RECURSO PROVIDO. I. Apesar da agravada determinar como competente a Comarca de São Gabriel - RS para a solução do litígio, apontou a duplicata a protesto na Comarca de Curitiba - PR, local onde está sediada a empresa ré, o que levou a mesma a ajuizar a ação nesta Comarca. II. Ressalte-se, que ainda que o local do protesto não se constitua em elemento capaz de determinar a competência, é sem dúvida indicativo do propósito do credor em ali ver satisfeita a sua pretensão” (AI nº 214066-1, julgado pela 3ª C.C. do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em 29/04/2003, Relator Juiz Lidio J. R. de Macedo, acórdão nº 17449, DJ: 16/05/2003).

“COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - FORO COMPETENTE - PRAÇA DE PAGAMENTO CONSTANTE DO TÍTULO - ARTIGO 17, CAPUT, DA LEI Nº 5.474/68 - A competência para o conhecimento de demanda cujo pedido se funda em sustação de protes-

to é o local da praça de pagamento constante do título, por envolver pedido de natureza cambial, consoante estabelece o artigo 17, da Lei nº 5.474/68” (TAMG - AI 0348603-1 - (S1263) - Campo Belo - 7ª C.Civ. - Rel. Juiz Vieira de Brito - J. 11.04.2002).

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - FORO DE ELEIÇÃO - Ocorre renúncia tácita ao foro de eleição, quando o credor leva a protesto título em Comarca diversa, prevalecendo o foro da praça do pagamento em relação ao foro previsto em cláusula eletiva. Unânime” (TJPE - AI 65474-8 - Rel. Des. José Fernandes - DJPE 09.11.2001 - p. 211).

Ora, no caso, aparentemente (porque não consta dos autos de agravo cópia da inicial da ação declaratória ou do título) o local de pagamento era Juiz de Fora - MG. No entanto, ao efetivar o protesto em local diverso (Curitiba), o credor permitiu que o devedor presumisse que o pagamento deveria ser feito em Curitiba - PR. Daí porque a ação foi proposta nessa Comarca, que era e continua sendo a competente para apreciação da causa.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

4. Publique-se e intime-se.

5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

009. 0267258-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/104940. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000715 Declaratória. Autos Complementares: 200300000705 Declaratória. Agravante: Banco Industrial e Comercial S/A. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Luiz Fernando Bandeira F I. Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CONCESSÃO DE LIMINAR. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

Configurados, em cognição sumária, o fumus boni iuris e o periculum in mora faz-se necessária a confirmação da decisão que concedeu a liminar.

VISTOS, e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Banco Industrial e Comercial S/A, contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, em ação declaratória de inexistência de causa para saque de título nº 715/2003, ajuizada pelo ora agravado em face do agravante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” entendeu presentes os pressupostos para a concessão de liminar e determinou a suspensão dos efeitos do protesto.

Irresignado, recorre um dos réus, Banco Industrial e Comercial S/A alegando, em síntese, que:

- a) o agravado possui débito com a segunda ré, Jabur Recapagens de Pneus, o que justificou a emissão da duplicata protestada;
- b) o agravado encontra-se em mora;
- c) a efetivação do protesto é legítima;
- d) a mera interposição de ação declaratória não tem o condão de afastar a mora;
- e) o procedimento de desconto de títulos que adota com a segunda ré exige que esta comprove a efetiva entrega das mercadorias;
- f) a situação defendida pelo agravado é incabível.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Assiste razão ao agravante quando afirma que, para a suspensão dos efeitos do protesto, não basta a simples discussão judicial do débito. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, reviu o seu anterior entendimento segundo o qual “a discussão judicial do débito impede a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes”1. Atualmente têm-se entendido que:

“PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (RESP. Nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). Recurso Especial não conhecido” (STJ - RESP 469627 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 02.02.2004 - p. 00333).

No caso, no entanto, o agravado está discutindo a integralidade do débito, eis que alega não ter realizado qualquer negociação com a segunda ré capaz de ensejar a emissão da duplicata. Não há, assim, valor incontroverso a ser depositado.

Além disso, a segunda ré (em sua contestação de fls. 48 a 60-TA) admite, expressamente, que ainda não entregou a mercadoria descrita no título protestado ao agravado. Alega, no en-

tanto, que isto ocorreu em virtude de embarços na aduana, que o agravado sabia que os produtos seriam importados e que a data de entrega poderia variar. Atribui, por estes motivos, a rescisão do “contrato” ao agravado e ressalta que já havia providenciado “para que os títulos não fossem protestados na data mencionada” (fl. 52).

Ora, independentemente de quem deu ou não causa à rescisão do contrato, se a segunda ré reconhece que não houve a remessa de mercadorias até a presente data, está evidenciada ao menos a verossimilhança das alegações do agravado.

Nelson Nery Junior, em seu “Código de Processo Civil comentado”² ensina que para que a parte possa obter a tutela cautelar “é preciso que comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução”.

Ressalta, ainda, que “demonstrados o fumus boni juris e o periculum in mora, ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la”.

O fumus boni juris, aqui, como visto, está presente. O periculum in mora, por sua vez, está configurado no fato de que o agravado, firma individual, terá sérias dificuldades em desenvolver suas atividades se o protesto pretendido pelo agravante produzir os seus habituais efeitos.

Como com sua inicial o autor narrou fatos que podem, ao menos em cognição superficial, macular a exigibilidade das duplicatas encaminhadas a protesto faz-se necessária, neste instante, a manutenção da liminar e, conseqüentemente, a rejeição do presente recurso.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedente.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Oficie-se ao juiz de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 AGRESP 501801-RS, DJ de 20.10.2003, Relator Min. Francisco Falcão.

2 Editora Revista dos Tribunais, 3. ed. revista e atualizada, pg. 910.

1

Despachos Relator

010. 0267408-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/105846. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originária: 200300000127 Execução de Sentença. Autos Complementares: 1058211 Apeleção Cível. Autos Complementares: 9500001254 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000391 Embargos a Execução. Agravante: Natanoel Zahorcak. Adv.: Natanoel Zahorcak. Agravado: Luiz Fernando Cardoso. Agravado: Euclair Brambilla Cardoso. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO AUTÔNOMO. DEPÓSITO INICIAL DE CUSTAS. EXIGIBILIDADE.

Diante do pedido expresso de desmembramento da ação originária, a execução da sentença passa a ser em processo autônomo sendo, por isso, admissível a exigência de antecipação das custas iniciais, que se destinam a provar as despesas dos autos que as partes requerem no processo e são realizados pelos serventuários da justiça.

RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão proferida nos autos de execução de título judicial sob nº 127/2003, e que indeferiu pedido da realização dos atos com inclusão das custas conforme prevê o item 5.8.1.1. do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, porque a execução foi proposta em autos apartados daqueles que deram origem ao título executivo.

Alega, em síntese, que:

a) propôs a execução do julgado nos próprios autos originários, mas o Cartório da Vara, por deliberação própria, promoveu registro do processo, de forma apartada, encaminhando-os ao Contador para elaboração da conta de custas;

b) o próprio magistrado proferiu despacho determinando o cumprimento do disposto no CN item 5.8.1.1, mas, posteriormente alterou tal entendimento através da decisão ora agravada.

Por tais razões, requer a reforma da r. decisão, a fim de que se aplique o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas, isentando-o do recolhimento do depósito inicial de custas.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, verifica-se que embora o embargante tenha mencionado o número da ação originária - autos 1.254/95 - requereu também o “DESMEMBRAMENTO DA EXECUÇÃO para, nos termos do artigo 584 do CPC propor a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA relativamente aos honorários arbitrados...”(fls. 5-TA)

Primeiramente cumpre ressaltar que não é possível apreciar a argumentação do agravante quanto ao fato do Cartório da 16ª Vara Cível, por deliberação própria, promover o registro dos autos de forma apartada, já que a questão não foi proposta e nem analisada em primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

De qualquer forma, o recurso merece ser conhecido na parte em que se alega que a execução foi promovida na ação originária e, por isso, não seria exigível o preparo das custas processuais.

É verdade que o douto magistrado, inicialmente, determinou que a escrituraria observasse o disposto no CN 5.8.1.1 (fls.28 TA). Entretanto, posteriormente assim decidiu:

“Autos 127/2003.

Na medida em que a presente execução fora proposta em autos

apartados daqueles que deram origem ao título executivo, deve a mesma observar as regras previstas para a tramitação de processos autônomos, o que não contempla a disposição do item 5.8.1.1 do Código de Normas.(...)”.(Fls. 38-TA)

O art. 24, §1º, da Lei nº 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, preconiza que “A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier”. (grifei)

Nessa hipótese, efetivamente, incide o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, conforme entendimento predominante nesta Corte.

Contudo, observo que o embargante, embora tenha mencionado na petição o número da ação executiva, requereu expressamente o desmembramento da execução sob nº 1.254/95 para propor a execução de sentença relativamente aos honorários advocatícios, a qual foi autuada sob nº 127/2003.

Conforme se viu acima, a execução pode ser proposta nos mesmos autos da ação, se isso convier ao advogado-credor. Todavia, como no caso vertente foi requerido, repita-se, expressamente, o desmembramento da execução, por uma questão de semântica depreende-se que o pedido foi formulado no sentido de que a execução do título judicial ocorresse em autos apartados.

Com efeito, no Dicionário Aurélio colhe-se o significado do vocábulo desmembramento:

“[De desmembrar + -ção.]

S. f.

1. Desmembramento (1).

2. Separação da parte de um todo.

3. A parte desmembrada.

4. Separação, desagregação.

5. Fig. Partilha, divisão.”

Sendo assim, não assiste razão ao agravante quando afirma que propôs a execução do julgado nos próprios autos originários de seu crédito, porque o pedido de desmembramento leva ao entendimento de que a execução deveria ocorrer em autos apartados.

Ressalte-se, ainda, que na petição de fls. 5/6-TA não há qualquer menção ao art. 24 e §§ da Lei 8.906/94 (Estatuto do Advogado) o que explicitaria, sem qualquer dúvida, o critério optado por ele para promover a execução.

Logo, cabe-lhe prover, sim, as despesas dos atos que realiza ou requer no processo, antecipando-lhes o pagamento, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, já que a execução de sentença está ocorrendo em processo autônomo.

Nesse sentido, Mutatis mutandis é a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - NECESSIDADE DE PREPARO - ART. 19 - ANTECIPAÇÃO PELO AUTOR - DECISÃO CORRETA.AGRAVO DESPROVIDO.

Estabelece o art. 19 do Código de Processo Civil que cabe as partes, (no caso presente, o autor, que se verá ressarcido a posteriori das suas despesas, pelo devedor), antecipar as custas de cada um dos atos requeridos e praticados no decorrer do litígio”. 9

(Agravo de instrumento 129.778-7, Sétima Câmara Cível, Rel.Juiz Waldemir Luiz da Rocha, j. 29/03/1999)

Enfim, a decisão objurgada está perfeitamente dentro da posição já assentada, não merecendo nenhum reparo.

De qualquer forma, não se deve olvidar que o adiamento das custas pelo executante não lhe causará prejuízo, porquanto haverá o respectivo reembolso na oportunidade da satisfação do crédito pelos devedores.

3. Nestas condições, nego provimento ao presente recurso, o que faço nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em vista da jurisprudência dominante com relação ao tema.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Quando oportuno, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

011. 0267814-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/107607. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originária: 200400000134 Exceção de Suspensão. Autos Complementares: 200000000119 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Agravado: Sérgio Henrique Miranda de Sousa. Adv.: Gilberto Jachstet. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO POSTERIOR À NOMEAÇÃO DO PERITO INFORMANDO QUE O EXCEPTO É CREDOR DO EXCIPIENTE. É peça essencial para o deslinde da causa aquela mencionada expressamente na decisão agravada e nas razões de recurso, ainda que não esteja incluída no rol obrigatório do art. 525, I, do CPC.

A não observância a tal dever enseja o não conhecimento do recurso em face da impossibilidade de colação posterior.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da respeitável decisão proferida em exceção de suspensão do perito Sérgio Henrique Miranda de Souza, em apenso à execução nº 119/2000.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo, entendendo que o excipiente não observou o momento oportuno para a exceção de suspensão até mesmo porque que já tinha conhecimento da ação trabalhista movida pelo excepto na oportunidade em que este foi nomeado perito, rejeitou a exceção oposta.

Irresignado, recorre o excipiente alegando, em síntese, que: a) somente depois de se dar início aos trabalhos do perito é que foi descoberto o fato que fundamenta a sua suspeição, ou seja, de que aquele profissional é credor do Banco agravante em razão de crédito obtido em ação trabalhista;

b) foi emitida certidão pela Quinta Vara de Trabalho informando que o excepto ajuizou reclamação trabalhista em face do Banco do Brasil, em 31/07/1997 e que em 27/05/2003 ocorreu a publicação de edital para intimação de prazo, o que comprova que ainda tramitava a execução à época da nomeação;

c) o perito era credor do agravante à época da nomeação, o que somente pôde ser verificado quando da expedição da referida certidão;

d) não se pode presumir que o agravado já tivesse conhecimento da ação trabalhista em trâmite diante do elevado número de ações e procuradores que nelas atuam. Ademais, a existência de litígio não significa a existência de crédito.

Requer, por isso, a reforma da decisão interlocutória para que seja declarada a suspeição do perito nomeado assim como a nulidade do processo desde a respectiva nomeação.

2. A despeito da argumentação deduzida na petição recursal, denota-se que a parte agravante não instruiu devidamente o presente agravo, deixando de juntar aos autos a cópia da certidão emitida pela Quinta Vara de Trabalho de Londrina, a qual foi mencionada na decisão objurgada e nas razões recursais. Primeiramente, impõe-se esclarecer que não se trata simplesmente de outra peça, e que seria, segundo o entendimento do julgador, necessária para o exame da controvérsia, já que, nessa hipótese, poderia se determinar que o agravante completasse a instrução.

Na verdade, embora não se trate de peça obrigatória, as quais foram devidamente juntadas na protocolização do recurso, a referida certidão é peça essencial para o deslinde da causa, inclusive, porque a decisão agravada e o próprio agravante a ela se referem expressamente.

Para ver que se trata de peça essencial para o deslinde da causa basta observar que o próprio recorrente afirma que “No caso em tela só se pode verificar que no momento da nomeação era credor o agravado quando da expedição da citada certidão, mesmo pelo fato de se tratarem de advogados diferentes em ambas as ações”. (fls. 13) e que o simples fato do litígio trabalhista ser anterior à nomeação não enseja a presunção de crédito em favor do trabalhador enquanto não existir decisão transitada em julgada.

Com efeito.

É evidente que a simples existência de uma ação trabalhista, em trâmite, não permite a conclusão de que o perito viria a ser credor do Banco, até mesmo porque os pedidos lá formulados poderiam ser julgados improcedentes.

Ora, para se ter conhecimento do teor daquela peça, ou seja, de que o perito é credor do advogado impunha-se, a exemplo do que acontece com as peças de juntada obrigatória, repita-se, que a certidão acompanhasse a inicial de agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso.

A respeito, oportuna é lição de Theotonio Negrão:

Art. 525: 4. “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele”(IX ETAB, 3ª conclusão; maiorior).

O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).

Finalmente, há também peças íteus ou facultativas (inciso II), que podem ser juntas, a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e a melhor apreciação das questões suscitadas.

Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente.

(In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999 - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 546).

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

“Compete ao embargante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentre o rol obrigatório do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao entendimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento”.

(STJ-5ª Turma, Resp 204.906-SP, rel. Min. Gilson Dipp, j.2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p.173)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento.

2. O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: “A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender íteus”.

3. Para o deslinde da questão a ser apreciada no agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo (pedido de isenção do recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis, por se tratar de monte-mor com valor inferior a 7.500 UFESP's, instituído pela Lei Paulista nº 10.705/2000) é necessário o traslado das cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados, para fins de averiguação do valor dos bens arrolados a classificar a recorrente como inclusa no benefício da referida lei.

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.

6. Recurso não provido”.

(RESP 402866/SP, T1, Rel. Min. José Delgado, DJ DATA:22/04/2002 PG:00179)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA).

1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da

controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória.

2 - Recurso conhecido, mas improvido”.

(RESP 444050/PR, T6, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ DATA:24/02/2003 PG:00326)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS FACULTATIVAS.

A ausência de peças nos autos de agravo de instrumento, mesmo que facultativas, mas desde que necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, pode constituir óbice ao conhecimento do recurso. (Precedentes.)

Recurso especial desprovido”. (RESP 426104/RS, T5, Rel. Min. Felix Fischer, DJ DATA:09/09/2002 PG:00240)

“1. Como salientado na decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, a negativa de seguimento deu-se porque não foi cumprido, satisfatoriamente, o determinado no art. 525, II do Código de Processo Civil, quanto as também necessárias peças facultativas. Não foi, naquela ocasião, apresentado, o

contrato que embasou a controvérsia na lide, esta circunstância impediu o conhecimento do recurso.II. Além das peças obrigatórias devem ser apresentadas as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, e a falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento, ou seja, se a decisão hostilizada nos autos de Ação Declaratória de Nulidade, cumulada com Indenização por Danos Morais, embasa-se na questão de ilegitimidade do agravante por ter firmado contrato de desconto com a empresa, este contrato era imprescindível para o deslinde da questão, por necessidade de verificação da efetiva responsabilidade da instituição financeira.

(Agravo nº 197.350-2/01, da Terceira CC desta Corte, Rel. Juiz Lídio J.R.de Macedo, j.04/06/2002

Conferir, exemplificativamente o agravo de instrumento nº 156.790-0, da Quarta Câmara Cível, por mim relatado e julgado em 18/04/01.

Logo, tratando-se de exigência imperativa da lei, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente a cópia necessária para a formação do instrumento.

3. Daí porque, operada a preclusão consumativa, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Intime-se.

5. Oficie-se ao juiz a quo dando ciência desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

012. 0267992-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/107400. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originária: 200300000069 Repetição de Indébito. Agravante: João Batista Teixeira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NÃO EMBARGADA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

“Na execução de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, ante o disposto nos arts. 100, da Constituição, e 730, do CPC. Embargos conhecidos e providos”. (ERESP 217883/RS, Corte Especial-STJ)

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado em face de decisão proferida nos autos de execução de sentença sob nº 69/2003.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo, com base na Lei nº 9.494/97 e com a modificação produzida pela Medida Provisória nº 2.180-35, entendeu que não são devidos os honorários advocatícios nas execuções de título judicial, que não sejam embargadas, ajuizadas em face da Fazenda Pública. Alega, o agravante, em síntese, que:

a) a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35 é inconstitucional, sendo que a decisão agravada fere não apenas o disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, mas também o art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme tem decidido o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada do Paraná;

b) não é aceitável que o procurador da parte executante seja privado de seus honorários advocatícios, tendo em vista que a execução de sentença é um feito autônomo.

Por tais razões, requer a reforma do r. despacho e que se arbitre os honorários advocatícios devidos.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos em que dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos, verifica-se que a douda decisão guerreada fundamentou-se na Lei nº 9.494/97 e na Medida Provisória nº

2.180-35, de 24/08/2001 para considerar indevidos os honorários advocatícios na execução de título judicial não embargada, apesar de ressalvar que se trata de mais um dos privilégios concedidos em prol da Fazenda Pública.

A questão, embora bastante polêmica, foi pacificada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento dos Embargos de Divergência assim ementados:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. EMBARGADA OU NÃO. DEVEDORA A FAZENDA NACIONAL. VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. CPC, ART. 20, § 4º.

Na execução de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, ante o disposto nos arts. 100, da Constituição, e 730, do CPC. Embargos conhecidos e providos”.

(ERESP 217883/RS, Corte Especial, Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ, DATA:01/09/2003 PG:00209)

Outras decisões perfilhando tal entendimento foram proferidas pelo STJ, conforme se extrai do Resp RESP 512235/RS T5, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ: 07/06/200, PG: 00266; e RESP 509357/RS, T2, Min. Franciulli Netto, DJ Data:10/05/2004 PG: 00227.

Impõe-se observar que parte da jurisprudência sustentava que nas execuções iniciadas após a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 não caberia a condenação dos honorários advocatícios.

Entretanto, como se viu na decisão da Corte Especial, é irrelevante que a execução tenha sido ajuizada antes ou após aquele texto legal.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça se manifestou nesse sentido, conforme se vê do aresto abaixo colacionado: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94). DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ. ART. 1º-D, DA LEI Nº 9.494/97 (REDAÇÃO DO ART. 4º, DA MP Nº 2.180-35/2001). INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO D'INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA LEGAL. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O decisório impugnado entendeu ser cabível verba honorária em execução não embargada.

2. Pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, estabelecido o contraditório, desenvolvendo-se o processo, com a ocorrência de verdadeiro litígio e que uma das partes resulta sucumbente, em face de pretensão resistida que levou ao surgimento da lide, é devida a condenação em honorários advocatícios.

3. O art. 20, § 4º, do CPC (redação da Lei nº 8.952/94), não deixa dúvida sobre o cabimento da verba honorária em execução, seja ela embargada ou não, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e em título extrajudicial. Tal dispositivo não distingue se a sucumbência é apenas relativa à pretensão cognitiva ou se à do processo executivo fiscal por título judicial. Ambas as ações se desenvolvem e são julgadas separadamente e o objeto de uma não se confunde com o da outra. São autônomas. Os patronos das partes realizaram trabalho profissional e a eles não é dado o bel-prazer de laborarem de graça.

4. A Corte Especial (ERESP nº 217883/RS, DJ 01/09/2003; AgReg no

ERESP nº 433299/RS, j. em 27/03/2003; RESP nº 140403/RS, DJ 05/04/1999), decidiu que “na execução de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, ante o disposto nos arts. 100, da Constituição, e 730, do CPC”.

5. Entendimento tomado como base em forte jurisprudência corrente neste Tribunal, inclusive por intermédio de seu mais alto Colegiado, a Corte Especial, sendo irrelevante se a execução iniciou-se antes ou após a vigência da MP nº 2.180-35/2001.

6. Desnecessidade de apreciação da constitucionalidade da norma legal discutida, mas, sim, adequa-la ao caso concreto.

7. No curso de recurso especial não há lugar para se discutir, com carga decisória, preceitos constitucionais. Ao STJ compete, unicamente, unificar o direito ordinário federal, em face de imposição da Carta Magna. Na via extraordinária é que se desenvolvem a interpretação e a aplicação de princípios constantes no nosso Diploma Maior. A relevância de tais questões ficou reservada, apenas, para o colendo STF. Não pratica, pois, omissão o acórdão que silencia sobre alegações da parte no tocante à ofensa ou não de regra posta na Lei Maior.

(8. Agravo regimental não provido”.

(AGRESP 571737/RS, T1, Min. José Delgado, DJ Data:02/02/2004, PG:00286)

Assim, é devida a condenação da Fazenda Pública em litígios nos quais se estabelece o contraditório, máxime porque uma das partes resulta sucumbente. O art. 20, § 4º do Código de Processo Civil estabelece as regras sobre a fixação de honorários advocatícios e não faz qualquer ressalva quanto à execução fundada em título judicial, o que se mostra correto porque a ação originária e a execução judicial são autônomas.

Aliás, parte do voto do Ministro Sálvio de Figueiredo bem explicita a questão e que, inclusive, também foi transcrito pelo Relator do ERESP 217883/RS:

“Creio, data venia, que esse argumento não tem a força que se lhe quer atribuir:

A uma, porque a previsão é clara (art.20, §4º, CPC) no sentido de que cabe a condenação no processo de execução, sem distinção. Em outras palavras, a lei não distingue o cabimento de tal condenação entre os vários tipos de execução, considerando que todas elas têm a mesma causa, qual seja, a omissão do devedor em cumprir a sua obrigação.

A duas, porque a disposição do art. 730, CPC, ao contrário do que alega a autarquia, não implica necessariamente na obrigação legal de a Fazenda Pública embargar a execução, inclusive porque o próprio dispositivo legal prevê a possibilidade da execução não ser embargada (“... se esta não os opuser, no prazo lega, observar-se-ão as seguintes regras...”).

A três porque, se há a previsão legal da possibilidade da execução contra a Fazenda Pública não ser embargada, certo é que esta pode evitar a instauração do processo de execução e procurar, voluntariamente, cumprir a condenação no processo de

conhecimento, a depender apenas da vontade administrativa.

A quatro, porque o fato de o pagamento pela Fazenda Pública estar sujeito à inscrição em precatório em nada influencia na conclusão defendida. Com efeito, a forma de pagamento não interfere na vontade de pagar.

A cinco, porque à Fazenda Pública também, por isonomia, se aplica o princípio da sucumbência a que todos os jurisdicionados estão sujeitos, sob pena de violação da regra do artigo 125, I, CPC”.

Enfim, nada obstante os dispositivos legais que fundamentaram a douda decisão objurgada, o entendimento que prevalece atualmente é o de que a Fazenda Pública deve, sim, arcar com os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência.

3. Nestas condições, dou provimento ao presente recurso, o que faço nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, em vista da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça com relação ao tema, para reformar a decisão e arbitrar os honorários advocatícios.

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Assim, em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional, fixo os honorários advocatícios em 10% do proveito econômico obtido.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Quando oportuno, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

013. 0268117-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109762. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100000197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Raizer & Cia Ltda. Adv.: Cláudio Roberto Pereira. Adv.: Egberto Pereira Junior. Agravado: Acecom - Associação Central de Compras. Adv.: Ito Taras. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por Raizer & Cia Ltda, em face de decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 197/2001, que considerou válida a citação dos agravantes.

Alegam, em síntese, que a citação é nula porque o oficial de justiça não usou de todos os meios necessários para a citação dos agravantes e porque os editais não foram publicados na forma preceituada em lei.

Por tais razões, requerem a concessão de efeito suspensivo e a concessão de prazo para juntada do instrumento de substabelecimento e da procuração do segundo agravante.

2. A despeito da argumentação desenvolvida pelos agravantes, o presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito. A análise dos autos demonstra que os agravantes deixaram de dar atendimento ao disposto no art. 525, I e II do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.139/95, uma vez que não instruíram o agravo de instrumento com a cópia da decisão agravada.

A decisão de f. 19-TA, proferida pela douda Magistrada Cristiane Santos Leite, em 25/06/2004, não corresponde ao teor da certidão de publicação e prazo constante à fl. 16-TA.

Logo, o presente recurso não veio adequadamente instruído. Ao tecer comentários acerca das peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINTO1 assevera que:

“De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis.” E acrescenta: “A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos.” (ob. cit.)

Logo, por estar inculpada no texto legal, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte, em qualquer hipótese, o dever de providenciar antecipadamente as cópias necessárias para a formação do instrumento. Neste sentido, citam-se os seguintes julgados oriundos da Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Alçada:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. DENEGAÇÃO LIMINAR PELO RELATOR. DECISÃO MANTIDA. ARTIGOS 525 E 527 DO CPC.

Pela atual redação dos artigos 525 e 527 do CPC, o Agravo de Instrumento, dirigido diretamente ao tribunal, deve estar acompanhado não somente das peças obrigatórias mas também daquelas necessárias ao seu perfeito entendimento, para verificação do juízo de admissibilidade, sob pena de lhe ser negado seguimento. Entre as peças necessárias, certamente devem estar aquelas sobre as quais o Juiz monocrático se referiu expressamente para fundamentar sua decisão. Agravo desprovido.”2 “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE ENCARGOS. CONTRATOS DE CÂMBIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL DO AGRAVANTE E DE PEÇAS NECESSÁRIAS. NÃO CONHECIMENTO.

Não é de ser conhecido o Agravo de Instrumento quando ausentes peças necessárias em virtude da formação ser deficiente.”3

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À BOA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer uma delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3 CONCLUSÃO)”4

Trata-se de ônus do agravante providenciar a juntada das peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias), sob pena

de seu recurso ser inadmitido por instrução deficiente.

E o recurso portador de alguma irregularidade formal, face ao não atendimento às regras atinentes aos pressupostos específicos ou genéricos de admissibilidade, tem como consequência a negativa de seguimento por decisão monocrática ou o não conhecimento pelo colegiado.

Tanto é assim que o IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil, realizado em São Paulo, nos dias 29 e 30 de agosto de 1997, deliberou, por maioria, em 3ª conclusão:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele”.

E a jurisprudência, a propósito do tema e referindo-se ao art. 525 do CPC, não destoa desse entendimento:

“O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente”.5

Porque de acordo com a nova sistemática do agravo, que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal, compete ao agravante providenciar a vinda com o recurso das peças obrigatórias e facultativas, necessárias à formação do instrumento, a teor do art. 525, incisos I e II, do CPC, sendo-lhe vedada a juntada ou regularização posterior, por se tratar de requisito de admissibilidade recursal.

De igual modo, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY:

“Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente”.6

3. Diante do exposto, verificando-se defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 In Manual dos Recursos Cíveis, Atualizado de acordo com as recentes modificações do Código de Processo Civil, inclusive pela Lei nº 9.756/98, Malheiros Editores, 1999, p. 126.

2 Agravo nº 98.285-2/01, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho Julg.: 11/12/96. DJ: 07/02/97.

3 Agravo de Instrumento nº 138.229-8, Rel. Juiz Costa Barros. Julg.: 18/08/99. DJ: 03/09/99.

4 Agravo de Instrumento nº166365-0, Rel. Juiz Conv. Wilde Pugliese. Julg.: 07/02/01. DJ: 16/02/01.

5 RT 736/304, JTJ 182/211.

6 In “Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor”, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator

014. 0268122-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109330. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300001119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000968 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001192 Anulatória. Autos Complementares: 200300000860 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2567584 Agravo de Instrumento. Agravante: Edevaldo Miguel da Silva. Agravante: Ana Maria Giorgi Miguel da Silva. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: EMBARGOS À EXECUÇÃO. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. VALOR DE PROVA DOCUMENTAL. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZ DA CAUSA, PARA APENSAMENTO AOS AUTOS PRINCIPAIS.

1. O laudo pericial, ao ser utilizado como prova emprestada, não vem aos autos com força de prova pericial, ele consubstancia apenas mais uma prova documental que deve ser analisada como tal, em conjunto com o restante do caderno probatório, pelo magistrado a quo na formação de sua convicção.

2. Não há, no caso, urgência de provisão jurisdicional ou perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a tramitação do presente feito como agravo de instrumento, por isso, converto o presente instrumento em agravo retido e, na forma do art. 527, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

3. Os agravantes se se entenderem prejudicados pela juntada dos documentos aos autos devem, após a prolação da sentença, em eventual recurso de apelação cível, requerer, como preliminar de suas razões recursais, o julgamento deste agravo.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Edevaldo Miguel da Silva e outro, contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba, em embargos à execução nº 1119/2003, ajuizado pelos ora agravantes em face da execução que lhe move o agravado.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” admitiu o laudo pericial de fls. 195-TA e seguintes como prova emprestada.

Irrisignado, recorre o autor alegando, em síntese, que:

a) o perito que firmou aquele laudo pericial já havia reconhecido seu impedimento para atuar como perito nos embargos à execução;

b) a prova pericial precisa ser conduzida por perito imparcial,

idôneo, sereno e livre de todo e qualquer preconceito;

c) o Dr. Carlos Alberto Gandolfo já emitiu opinião desfavorável aos agravantes;

d) se o agravado pretende produzir prova pericial é preciso a nomeação de outro perito para atuar no feito.

Pede efeito suspensivo.

2. Entendo que não há, no caso, urgência de provisão jurisdicional ou perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a tramitação do presente feito como agravo de instrumento.

Note-se que o dito “impedimento” reconhecido pelo Dr. Carlos Alberto Gandolfo (fl. 218-TA) apenas existe porque ele já atuou como perito em outro processo, referente ao mesmo contrato, onde litigavam as mesmas partes. Não possui, assim, qualquer interesse no deslinde da causa em favor de um ou de outro dos litigantes. É impedido, tão-somente, porque já elaborou um laudo.

Não pode ser nomeado para elaborar novo laudo, mas isso não macula a imparcialidade e a idoneidade do laudo que já elaborou.

Resalta-se que o laudo pericial, ao ser utilizado como prova emprestada, não vem aos autos com força de prova pericial. Ele consubstancia apenas mais uma prova documental que deve ser analisada como tal, em conjunto com o restante do caderno probatório, pelo magistrado a quo na formação de sua convicção.

Ao pedir a juntada aos autos do laudo pericial e a admissão desse como prova emprestada presume-se que o agravado desistiu da produção de prova técnica, contentando-se com as provas documentais já produzidas.

Neste caso, levando-se em conta a inversão do ônus da prova, outra opção não possuía o douto magistrado senão dar por encerrada a instrução probatória. Até porque, mesmo agora, ao recorrer daquela decisão, os agravantes não apontaram qualquer outra prova que pretendessem produzir.

Assim, converto o presente instrumento em agravo retido e, na forma do art. 527, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

Devendo os agravantes se se entenderem prejudicados pela juntada destes documentos aos autos, após a prolação da sentença, em eventual recurso de apelação cível, requerer, como preliminar de suas razões recursais, o julgamento deste agravo.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 527, II, do CPC, determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais.

4. Publique-se e intemem-se.

5. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

mnf

Despachos Relator

015. 0268270-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110677. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000402 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200400000062 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Espólio de Christine Reggiani. Adv.: Diomedes Luis Bastos. Adv.: Nelson Knob. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO SEGUROS S/ A, contra a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba, a qual afastou tanto a preliminar de prescrição, quanto de ilegitimidade ativa argüidas em sede de embargos opostos contra a execução proposta pelo ESPÓLIO DE CHRISTINE REGGIANI contra o agravante.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, neste juízo provisório, próprio dos recursos de agravo, não vislumbro, a princípio, perigo de dano irreparável ao recorrente, que recomende a suspensão da decisão agravada, de modo que o presente recurso pode aguardar o pronunciamento do Órgão Colegiado, mormente quando o agravante se limitou a requerer a aplicação do efeito suspensivo, sem declinar as razões do pedido.

Assim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento, no prazo legal.

Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício, ao qual deverá ser anexada fotocópia desta decisão, facultando-lhe, outrossim, o envio de informações que entender convenientes.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da 1ª Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

2

Agravo de Instrumento n.º 268.270-6

Despachos Relator

016. 0268408-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/11128. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000726 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000445 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000904 Ação Ordinária. Agravante: Gilson Luiz Inácio. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Magno Alexandre Silveira Batista. Adv.: Marcelo Pereira Costa. Adv.: Marcos Dutra de Almeida. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator:

Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Destaca-se, preliminarmente, inoocorrer a alegada prevenção da 8ª Câmara Cível desta Corte, dado que a decisão do recurso Ac. 157.304-8, além de ser proferida em data anterior à especialização das Câmaras, refere-se à ação ordinária distinta.

2. À vista de primeiro exame da questão posta em discussão, face aos inúmeros pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, considero recomendável conceder efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, exclusivamente com o fito de adiar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso, face a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão irreparável - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil.

3. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

4. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado.

5. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

Jurandyr Souza Jr
Relator

Despachos Relator

017. 0268981-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/113808. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000341 Executivo Fiscal. Agravante: Lourenço Alencastro Guimarães Neto. Agravante: Erica K Alencastro Guimarães. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Advogado: Marcos Fernando Chiesa. Adv.: Fabricio Resende Camargo. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Jose Maria Lima Pereira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por LOURENÇO ALENCASTRO GUIMARÃES NETO e ERICA K. ALENCASTRO GUIMARÃES contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual rejeitou o pedido dos agravantes de prescrição intercorrente, nos autos de execução fiscal que lhes move o município agravado.

SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO.

Pleiteiam os agravantes a reforma de decisão de primeiro grau, para que seja declarada a prescrição intercorrente da execução fiscal que lhes move o município agravado.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

Pois bem, com razão os agravantes.

Da análise dos autos, verifico que o ente cobrador requereu, através do pedido de fls. 34/TA, o sobrestamento do feito, nos termos do art. 40, da LEF, pedido esse deferido pelo MM. Juiz em 18/12/1997.

Com efeito, com a suspensão do processo, suspendeu-se também a prescrição.

Abrindo aqui um parêntese, vale dizer que a suspensão deferida pelo MM. Juiz em 18/12/1997, é capaz de suspender também a prescrição, só que pelo prazo de um ano, por analogia ao § 2º, do artigo 40, da LEF, entendimento firmado pela jurisprudência.

Sobre a questão, esta Câmara já se pronunciou, sendo oportuno reportar-me ao julgamento da Apelação Cível nº 245.097-9, DJ 6588, de relatoria do eminente Juiz Noeval de Quadros, do qual inclusive participei, cujo trecho pertinente ao caso, restou assim vazado:

“Como repugna ao Direito a imprescritibilidade do crédito tributário, parte considerável dos Tribunais tem entendido que o prazo prescricional permanece suspenso durante um ano, aplicando-se, por analogia, o prazo previsto no § 2º do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Veja-se, exemplificativamente, o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) A falta de disposição legal expressa, não podendo a execução permanecer suspensa por mais de um ano, assim também a suspensão da prescrição (inteligência do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 174, parágrafo único CTN).”

(REsp 35540/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 11.03.96).

“RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - ARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO - O ART. 40, DA LEI N. 6830/80 É SILENTE QUANTO AO PRAZO MÁXIMO DA SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO. TODAVIA, CUMPRE AFASTAR INTERPRETAÇÃO QUE A IDENTIFIQUE A IMPRESCRITIBILIDADE. ANALOGICAMENTE, CONSIDERAR-SE-Á O PRAZO DE UM ANO.”

(REsp 6783, Segunda Turma, Rel. Min. Luiz Vicente Cernichiaro, DJ 04.03.91).

Assim, um ano após o deferimento da suspensão da execução, ou seja, em 12 de dezembro de 1995, recomeçou a correr o que restava do prazo prescricional, o qual, por fim, se consumou em dezembro de 2000.

Tenha-se em conta, ainda, que o processo foi suspenso apenas para que o credor apresentasse certidão de propriedade dos bens que seriam penhorados (pedido de f. 5), o que até a presente data não ocorreu.”

Desse modo, o prazo prescricional começou a fluir novamente um ano após a data do despacho que deferiu o pedido do ente fiscal.

Todavia, do que se verifica dos elementos trasladados neste recurso, o processo executivo ficou inerte, por falta de iniciativa da fazenda, que se incumbira de localizar bens dos devedores, e por mais de cinco anos nada fez, sobrevindo o pleito dos

ora agravantes, de prescrição intercorrente em 11/05/2004, fls. 36/TA.

E, segundo a doutrina de Humberto Theodoro Júnior, na obra Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 8ªEd. 2002, pág. 151, “Hoje, pode-se dizer tranqüilo o entendimento jurisprudencial de que a Fazenda Pública não pode abandonar a execução fiscal pendente sem correr o risco da prescrição intercorrente, desde é claro que a paralisação dure mais de que o quinquênio legal”.

Isto porque se firmou o entendimento de que o disposto no art. 40 da LEF deve ser interpretado com harmonia com o contido no art. 174, do CTN, pois caso contrário, como já se viu, acabaria provocando com a interpretação literal do referido art. 40, a aberração de criar-se direito obrigacional imprescritível em favor da Fazenda Pública, como adverte Humberto Theodoro Jr., na obra citada.

Vejam-se os dispositivos:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Deste modo, transcorridos mais de cinco anos após o início do prazo prescricional, permanecendo inerte a Fazenda municipal, forçosamente se reconhece a prescrição intercorrente.

Veja-se ainda a lição de ZUUDI SAKAKIHARA, citado no mesmo voto:

“A utilidade da suspensão consiste, apenas, em marcar formalmente dentro do processo, o momento em que se tornou impossível localizar o devedor, ou seus bens, servindo de marco, a partir do qual a prescrição intercorrente não poderá fluir. Não se pode esquecer, porém, que, se vier a ser demonstrado que o devedor, ou seus bens, não foram localizados porque a Fazenda Pública, podendo, deixou de utilizar-se dos meios que naturalmente estavam a seu alcance, não há de se considerar eficaz a suspensão. A consequência é que, então, poderá ter tido curso a prescrição intercorrente.”

E assim orienta o STJ:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. ART 174 DO CTN.

1. Se a execução fiscal, ante a inércia do credor, permanece paralisada por mais de cinco anos, a partir do despacho que ordena a suspensão do feito, deve ser decretada a prescrição intercorrente suscitada pelo devedor.

2. Interrompida a prescrição, com a citação pessoal, e não havendo bens a penhorar, pode o exequente valer-se do art. 40 da LEF (Lei n.º 6.830/80), requerendo a suspensão do processo e, consequentemente, do prazo prescricional por um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete o lustro.

3. A regra do art. 40 da LEF não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal, já que não resiste ao confronto com o art. 174 do CTN.

4. Recurso especial improvido. (RESP 442.599/RO. 2ªT. Min. CASTRO MEIRA DJ 28/06/2004).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

A aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF) se sujeita aos limites impostos pelo art. 174 do CTN. Assim, após o transcurso do prazo quinquenal sem a manifestação da Fazenda Pública, impõe-se a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AGRESP 439560/RO. 1ªT. Relator Min. PAULO MEDINA. DJ 14/04/2003 PG:00186).

TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 40, DA LEI 6830/80, EM CONFRONTO COM O ART. 174, PARAGRAFO UNICO DO CTN.

1. AS REGRAS DO ART. 40 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 6830/80 MERECEM INTERPRETAÇÃO EM HARMONIA SUBORDINADA AO PRINCÍPIO GERAL DA PRESCRIÇÃO TRIBUTARIA ASSUMIDO PELO ART. 174, DO CTN, CONSIDERADA LEI COMPLEMENTAR.

2. O ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO NÃO APOIA A IMPOSSIBILIDADE DE PRESCRIÇÃO EM QUALQUER TIPO DE RELAÇÃO JURIDICA, ESPECIALMENTE A DE NATUREZA TRIBUTARIA ONDE SEMPRE LITIGAM FAZENDA PUBLICA E CONTRIBUINTE.

3. A PRESCRIÇÃO PARA A COBRANÇA DE CREDITO TRIBUTARIO E DE 5(CINCO) ANOS, ART. 174, DO CTN, AI COMPREENDENDO-SE A INTERCORRENTE. EM CONSEQUENCIA, SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PERMANECE INERTE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, AGUARDANDO DILIGENCIAS DA FAZENDA PUBLICA PARA SER MOVIMENTADO, CONSUMADA ESTA A PRESCRIÇÃO.

4. NÃO PREVALECE A DISPOSIÇÃO DO ART. 40 DA LEI 6830/80, EM FACE DA IMPOSIÇÃO SUPERIOR DO ART. 174, DO CTN.

5. RECURSO IMPROVIDO.

(RESP 67254/PR. 1ªT. Min. JOSÉ DELGADO. DJ 09/09/1996).

Assim, diante das razões expostas, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, do por provimento ao recurso para pronunciar a prescrição intercorrente da ação executiva, e ato contínuo, com base no art. 269, IV, do CPC, extinguir o processo.

Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente.

Após, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

018. 0269115-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115168. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000640 Obrigação de Fazer. Agravante: Moro Construções Civis Ltda. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Agravado: Joao Alberto da Silva Tavares. Agravado: Suerda Marcia Torres da Silva Tavares. Adv.: Roberto Carlos Moreschi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RITO ORDINÁRIO. VALOR QUE EXCEDE A SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 104, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ.

O Tribunal de Alçada não detém competência para apreciar decisão proferida em ação de obrigação de fazer cumulada indenização por danos morais processada pelo rito ordinário, cujo valor exceda a sessenta salários mínimos.

RECURSO NÃO-CONHECIDO, COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão que deferiu liminar pleiteada para determinar que a ora agravante realize a transferência da titularidade de imóvel adquirido pelos agravados, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por dia de atraso no cumprimento do preceito (f.68/69).

2. Efetuada a distribuição automática, vieram os autos a esta Câmara.

Perscrutando-se os autos, observa-se que se trata de ação ajuizada por João Alberto da Silva Tavares e Suerda Márcia Torres da Silva Tavares, através da qual pretendem compelir a ora agravante a outorgar-lhes a escritura definitiva sobre o ap. nº 2002 do Edifício Santos Dumont, sito na av. São José, nº 752, Curitiba-PR, objeto do contrato de compra e venda de fls. 43/49, além da liberação da hipoteca que recaí sobre o bem. Pedem, ainda, condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50.000,00, a título de danos morais.

A matéria recursal deduzida, entretanto, não se insere dentre aquelas previstas no artigo 104, inciso III, da Constituição Estadual do Paraná.

Constata-se, ademais, que o valor atribuído à causa - R\$ 170.000,00 - supera o limite de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes em 26/05/2004, razão pela qual o Tribunal de Alçada não detém competência para conhecer desta ação.

Esta Corte já se manifestou em casos assemelhados:

“ A matéria estampada nos autos diz respeito à ação de obrigação de fazer, visando compelir o réu a outorgar a escritura pública definitiva do imóvel. Em se tratando de ação que seguiu o rito ordinário e que o valor atribuído para a causa (R\$ 64.109,13) ultrapassa o texto de vinte salários mínimos, é indiscutível que tal matéria não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 103, inciso III, da Constituição Estadual. Logo, a competência para conhecer e julgar este recurso é do Egrégio Tribunal de Justiça, para onde os autos devem ser remetidos” (Apelação cível 164.367-6, da 6ª. CC, julgada monocraticamente em 29/10/2001 pelo Juiz Dr. Jaciamar Novochoado)

“PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO - JUIZ QUE CONHECE DO PEDIDO COMO SE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA FOSSE - AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO AO DECRETO LEI 58/37 - CORRETO PEDIDO FUNDADO NOS ARTS. 639, DO CPC - COMPETÊNCIA RECURSAL AFETA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CAUSA QUE, DEVIDO AO SEU VALOR, SEGUIU CORRETAMENTE O RITO ORDINÁRIO - APELO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

No caso em deslinde a autora corretamente, diante da ausência de registro do “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda”, ingressou em juízo com ação de execução de obrigação de fazer e, ainda, diante do valor atribuído à causa destacou que o fazia em consonância com o rito ordinário, assim, falta fundamento ao julgador a quo para conhecer a causa como se ação de adjudicação compulsória fosse à qual o rito a ser imprimido é o sumário por determinação do art. 16, do DL 58/37, influindo, pois na competência recursal. Reconhecido o equívoco do julgador singular, tratando-se efetivamente de ação de execução de obrigação de fazer a competência para conhecer e julgar o presente recurso está afeta ao Tribunal de Justiça deste Estado.

(Apelação Cível nº 0143535-4, da Sexta CC, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, j. 09/10/2000)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. ENTREGA DA ESCRITURA DEFINITIVA. OBJETO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PLEITEADA VERSA SOBRE A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. MATÉRIA DESAFETA À COMPETÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA”.

(Apelação Cível nº 0228711-0, da Primeira CC, rel Juiz Hayton Lee Swain Filho, j. 13/05/2003)

Também a Segunda Câmara Cível desta Corte, no Agravo de instrumento nº 264.132-5 julgado monocraticamente em 26/05/2004 pelo Dr. Marco Antonio de Moraes Leite manifestou-se no mesmo sentido, citando, inclusive, acórdãos do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que apreciaram matérias análogas ao caso vertente.

3. Assim sendo, não conheço do presente recurso e determino a remessa dos presentes autos, com urgência, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações oportunas.

4. Intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

019. 0269470-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117196. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001061 Rescisão de Contrato. Agravante: Braz da Conceição. Agravante: Sandra Mieczinikowski. Adv.: Suely Cristina Muhlstedt. Agravado: Campobello Incorporações Ltda. Adv.: Anisio dos Santos. Adv.: Soraya Costa Esmanhotto. Adv.: Marcelo Mokwa dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento, em face de decisão proferida em “Ação de Rescisão Contratual c.c. Reintegração de Posse e Perdas e Danos”, tendo por objeto promessa de venda e compra de imóvel urbano.

O autor, ao movimentar a via judicial, optou pelo pedido expresso de obtenção da declaração de rescisão contratual, consequente reintegração de posse cumulada com perdas e danos. Abandonou a possibilidade de servir-se do contrato para fins de ajuizar procedimento executivo.

De outro prisma, a teor do previsto no art.292 do CPC., optou pelo procedimento ordinário.

Do exposto, não sendo caso de execução de título extrajudicial, nem de qualquer ação conexa, a espécie não se enquadra nas disposições previstas no art. 103 da Constituição do Estado, transmutando a competência para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Ante o exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proceda-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1

2

Despachos Relator

020. 0269477-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117311. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001372 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000750 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Ana Paula Ferreira Ransolin. Adv.: Marcelo Antonio Ohrenno Martins. Adv.: Érlon de Faria Pilati. Agravado: Antonio Paulo dos Santos. Adv.: Adelcio Martins dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SEGUIMENTO NEGADO. Tratando-se de obrigações recíprocas, quando uma delas tem prazo determinado, e a outra não, é exigível aquela, após seu vencimento.

Ademais, o contrato está formalmente em ordem e o eventual inadimplemento do agravado em relação à obrigação assumida no contrato, de cunho negativo, aliás, depende de perquirição probatória.

“Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.” (AGA nº 197.577/GO, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 05.06.2000, p. 167).

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade (fls. 137/138).

Alega a agravante que a execução está baseada em notas promissórias dadas em garantia de um contrato de compra e venda de cotas sociais firmado com o agravado, que a hipótese diz respeito à nulidade da execução, que o contrato executado não preenche nenhum dos requisitos legais, que o contrato é bilateral, que a obrigação de pagamento nele posta é condicionada ao cumprimento de outras obrigações pelo agravado, que independentemente de qualquer incursão probatória nota-se que o contrato comporta obrigações recíprocas, que há iliquidez porque ante a ausência de previsão contratual é defeso ao exequente calcular correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês desde o suposto vencimento das parcelas, que há falta de requisito material para a execução vez que os créditos não são exigíveis e que deve ser concedido o efeito suspensivo para, ao final, se reformar a decisão agravada.

Decido.

Não obstante os relevantes fundamentos deduzidos pela agravante, o agravo sequer merece seguimento porque a decisão está correta, alinhando-se com a jurisprudência consolidada tanto nesta Corte de Alçada, como no Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, a verificação do cumprimento da condição ajustada, argumento invocado pela parte para sustentar a alegação de nulidade da execução é matéria que não pode dar base a denominação de exceção de pré-executividade, mas somente aos embargos do devedor, pois o seu âmbito é restrito à questões concernentes aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo.

Assim “Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade.” (AGA nº

197.577/GO, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 28.03.2000, DJ de 05.06.2000, p. 167).

No caso, o contrato está formalmente em ordem e o eventual inadimplemento do agravado em relação à obrigação assumida no contrato (não se apresentar e não negociar no rol de clientes da empresa ou terceiros, não fazer visitas e negociações aos clientes com vínculo estabelecido com referida empresa), como indicado pela agravante, depende de perquirição probatória como, aliás, a agravante já iniciou ao providenciar medida cautelar visando a antecipação de prova pericial visando a análise de banco de dado e do programa utilizado pelo agravado em confrontação com os seus.

Ensina Clóvis Bevilacqua que “O contrato é, sempre, um ato bilateral, porque pressupõe acordo de vontades; mas, por sua vez, pode ser bilateral ou unilateral, segundo há, ou não, reciprocidade de prestações. Essa reciprocidade de prestações é da essência dos contratos bilaterais. Dela resulta a exceção nos adimpleti contractus, em virtude da qual, se uma das partes, sem ter cumprido a sua prestação, exigir o cumprimento da outra, esta se defende, alegando que não pode ser coagida, porque o outro contratante também não cumpriu o prometido.” (edição histórica).

Certo é que, por disposição legal, considera-se título executivo extrajudicial o contrato de particular, subscrito por duas testemunhas, o qual, para tornar-se hábil a instruir o processo de execução, é necessário que represente obrigação líquida, certa e exigível, incumbindo ao credor, nos casos de contrato bilateral, provar o cumprimento de sua obrigação (artigo 615, inciso IV, do Código de Processo Civil), a fim de torná-lo instrumento hábil a instruir o processo de execução como o título executivo extrajudicial.

Acontece que, apesar de no caso se tratar obrigações recíprocas, a da agravante tem prazo certo e determinado, e a do agravado não, razão pela qual, sem se aprofundar no exame probatório, não se pode verificar, ou comprovar, ter sido cumprida a obrigação por ele assumida de não se apresentar e não negociar no rol de clientes da empresa ou terceiros, não fazer visitas e negociações aos clientes com vínculo estabelecido com referida empresa, de cunho negativo, portanto, imposta como condição de validade da das notas promissórias.

As alegações acerca do índice de correção monetária e do percentual da taxa de juros, questões subsidiárias, também devem ser examinadas através de embargos, mormente porque eventual incorreção pode ser expurgada sem afetar a liquidez e a incerteza do título, diversamente do sustentado pela agravante. O agravo, portanto, se revela manifestamente improcedente. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

021. 0270420-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121294. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200400000913 Revisão de Contrato. Agravante: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: José Carlos Alves Silva. Agravado: Eliane de Paula Furlani. Agravado: Alao Osni Furlani. Agravado: Delcir Ferreira dos Santos. Agravado: Edinalva Martins dos Santos. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DECISÃO SUCINTA. MAS FUNDAMENTADA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS PRESENTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1. O magistrado a quo deixou bastante claro, na sua decisão, que deferiu a antecipação de tutela por entender presente o receio de dano de difícil reparação e por acreditar que o depósito em juízo não trará qualquer prejuízo ao agravante. O fato de este entendimento contrariar os interesses do agravante não implica na nulidade da decisão.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem predominantemente entendido que o pedido de revisão contratual e o de consignação em pagamento são perfeitamente cumuláveis.

3. “A ação consignatória é meio hábil para a parte depositar o valor que entende devido e discutir a validade ou a interpretação de cláusulas do contrato” (REsp 473.827-DF, julgado pela 4ª Turma, em 25/03/03, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ: 22/04/03).

4. Presentes a verossimilhança e o fundado receio de dano de difícil reparação, entendo correta a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda, contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, em ação de revisão contratual nº 913/2004, ajuizada pelos ora agravados em face do agravante. Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” deferiu o pedido de tutela antecipada, autorizando os autores a efetuar o depósito das parcelas no valor que entendem devido (R\$ 122,40) e proibindo o réu de inscrever os autores nos cadastros de inadimplentes.

Irresignado, recorre o réu alegando, em síntese, que:

- a) a decisão é nula por falta de fundamentação;
 - b) não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada;
 - c) o depósito das prestações deveria ter sido requerido em ação autônoma e não cumulado com a ação revisional;
 - d) os autores não indicaram a causa de pedir da consignação dos valores em juízo;
 - e) o Judiciário não pode obrigar o credor a receber menos do que lhe é devido.
- Pede efeito suspensivo.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos

do art. 557 do Código de Processo Civil.

2.1. Da ausência de fundamentação

Não assiste razão ao agravante quando afirma que a decisão atacada é nula por ausência de fundamentação. O magistrado a quo deixou bastante claro, na sua decisão (fl. 18 e 19-TA), que deferiu a antecipação de tutela por entender presente o receio de dano de difícil reparação e por acreditar que o depósito em juízo não trará qualquer prejuízo ao agravante.

A decisão, assim, possui fundamentação, ainda que concisa. O fato de esta contrariar os interesses do agravante não implica na sua nulidade.

A este respeito:

“RECURSO ESPECIAL. QUESTÕES PROCESSUAIS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II DO CPC. NÃO CARACTERIZADA. ACÓRDÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. NULIDADE NÃO VERIFICADA. EMBARGOS INFRINGENTES. VOTO VENCIDO. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL IMPOSSIBILIDADE. I - A fundamentação diferente entre os votos vencedores não enseja a interposição dos embargos declaratórios, haja vista a ausência de divergência na conclusão. Violação ao art. 535, I e II não caracterizada. II - A fundamentação concisa do decisum, desde que haja indicação clara dos motivos determinantes do convencimento do julgador, não rende ensejo a nulidade. (...)” (Superior Tribunal de Justiça: RESp 447622/PE, julg. pela segunda turma em 05/11/2002, rel. Min. Paulo Medina, DJ:17/03/2003)

2.2. Da possibilidade de cumulação dos pedidos

Igualmente carece de razão o agravante quando afirma ser necessária a interposição de ação própria para o depósito das prestações que os autores entendem devidas.

Isto porque o Superior Tribunal de Justiça tem predominantemente entendido que o pedido de revisão contratual e o de consignação em pagamento são perfeitamente cumuláveis.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO - FUNDAMENTO INATACADO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - EMPREGO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Comprova-se o dissídio jurisprudencial com a cópia dos acórdãos paradigmáticos ou a menção do repositório oficial nos quais estejam publicados. - O Recurso Especial deve atacar os fundamentos do acórdão recorrido. - Admite-se a cumulação dos pedidos de revisão de cláusulas do contrato e de consignação em pagamento das parcelas tidas como devidas por força do mesmo negócio jurídico. - Quando o autor opta por cumular pedidos que possuem procedimentos judiciais diversos, implicitamente requer o emprego do procedimento ordinário. - Recurso Especial não conhecido” (STJ - RESp 464439 - GO - 3ª T. - Relª Min. Nancy Andrigli - DJU 23.06.2003 - p. 00358).

2.3. Da causa de pedir da ação de consignação

Embora os autores realmente não tenham demonstrado a recusa do agravante em receber os valores das prestações o Superior Tribunal de Justiça tem predominantemente entendido que: “a ação consignatória é meio hábil para a parte depositar o valor que entende devido e discutir a validade ou a interpretação de cláusulas do contrato” (REsp 473.827-DF, julgado pela 4ª Turma, em 25/03/03, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ: 22/04/03).

No caso, não se trata propriamente de uma ação de consignação em pagamento, mas de uma revisional em que se pede, em tutela antecipada, o depósito das prestações vincendas.

A causa de pedir é, assim, a convicção dos autores de que o valor pactuado está muito além do valor de mercado do imóvel. Tanto é assim que entendem que o imóvel já foi saldado e pedem o depósito das prestações vincendas apenas para evitar incorrer em mora.

Note-se que, ao final do processo, se verificado que o valor do imóvel não é o alegado pelos autores, em sede de liquidação de sentença o agravante poderá requerer o depósito da diferença e, de qualquer maneira, ver satisfeito o seu crédito.

2.4. Da tutela antecipada

Assiste razão ao agravante quando afirma que a concessão de tutela antecipada depende de prova inequívoca das alegações do autor. É isto o que ensina Theotonio Negrão em seu “Código de Processo Civil e legislação Processual em vigor”¹, em comentário ao art. 273:

“Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento” (RTJ/JERGS 179/251).

Como é sabido, a antecipação da tutela é medida preventiva que visa antecipar o direito sob risco. Ou seja, somente as tutelas que sofrem o risco de se tornarem imprestáveis se não forem deferidas é que podem ser antecipadas.

O Código de Processo Civil dispõe sobre esta medida, inclusive traçando seus requisitos:

“Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Desse modo, são requisitos para a concessão da tutela antecipada a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa. O fumus boni iuris e o periculum in mora também devem ser analisados, porém o exame da necessidade ou não da concessão da tutela antecipada não pode se ater somente a eles.

A respeito:

“TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. DEFERIMENTO LIMINAR. 1. Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a “prova inequívoca”, a “verossimilhança da alegação”, o “fundado receio de dano irreparável”, o “abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”, ademais da verificação da existên-

cia de “perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. 2. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apoio, apenas, na demonstração do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” malfeire a disciplina do art. 273 pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei nº 8.952/94. 3. Recurso especial não conhecido.”²

Da mesma forma tem se manifestado esta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. - PROTESTO DO TÍTULO. - PROCESSO COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PROCESSO CAUTELAR. - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO. I. Embora seja viável a antecipação dos efeitos da sentença, para a concessão da tutela antecipada é necessário a presença dos requisitos essenciais que autorizam e que estão relacionados no art. 273, do Código de Processo Civil. II. As questões postas em discussão não podem e não admitem a antecipação da tutela, por se tratarem de matéria controversa, as quais não contam com os requisitos essenciais do artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizadores da concessão pretendida” (Agravo de Instrumento nº 219733-7, julgado pela 3ª C.C. em 29/04/2003, relator Juiz Lidio J. R. de Macedo, acórdão nº 17443, DJ: 16/05/2003).

No caso, a verossimilhança das alegações dos autores consubstancia-se no próprio parecer de fl. 38-TA que, analisando detalhadamente o imóvel em questão o avaliou em R\$ 18.360,00, montante que pouco ultrapassa metade do valor pactuado.

Além disso, note-se que o agravante, embora conteste o valor atribuído pelos autores ao imóvel, não trouxe aos autos, até o momento, sequer indício de prova capaz de infirmá-lo. O parecer de fl. 86-TA, além de totalmente genérico³, não diz respeito ao imóvel dos autores (lote 12, da quadra 02, do loteamento Jardim Poland I, cfe. fls. 39 a 42-TA), mas a outros de valor entre R\$ 26.000,00 e R\$ 49.000,00.

Igualmente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente, no caso, porque sem o depósito em juízo das prestações vincendas os autores poderiam ver seus nomes inscritos nos cadastros de inadimplentes. Assim, presentes a verossimilhança e o fundado receio de dano de difícil reparação, entendo correta a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Destacando, no entanto, que, posteriormente, em virtude de modificação na realidade dos autos, o douto magistrado a quo poderá, revendo sua própria decisão, revogar a tutela concedida.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta-mente improcedente.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 35. ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2003, pg. 356.

2 STJ - RESp 131853/SC, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, da Terceira Turma, DJ: 08/02/1999, pág. 276.

3 Não descreeve os imóveis aos quais se refere e diz, apenas, que há rede de luz, água e telefone passando na frente “do lote” mas não especifica de qual lote, embora avalie 10 lotes diferentes.

Despachos Relator

022. 0270421-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121292. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200400000911 Revisão de Contrato. Agravante: Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: José Carlos Alves Silva. Agravado: Sidney Soares da Silva. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Indefiro o pretendido efeito suspensivo ao despacho que concedeu a tutela antecipatória porque a providência deferida (permissão para depositar o valor do débito sob a ótica do Agravado e a vedação de que seu nome seja incluído nos organismos de proteção ao crédito até solução da lide) não acarreta nenhuma lesão grave ou de difícil reparação ao direito da agravante. 2. Solicitem-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias e intime-se o agravado nos termos do art.527, V, do CPC. Int.

Despachos Relator

023. 0270507-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121734. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200400005639 Revisão de Contrato. Agravante: Mauro Emerson Biscaia. Adv.: Walter Spena de Macedo. Adv.: Paulo Charhub Farah. Agravado: Banco Itau S/a. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por MAURO EMERSON BISCAIA, em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de PARANAGUÁ, a qual, nos autos de ação ordinária de revisão de contrato, que move em face do agravado, indeferiu o pedido do agravante, em sede de antecipação de tutela, de depósito das prestações vincendas, no valor que entende devido.

É contra essa decisão que se insurge o agravante.

SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão

Colegiado.

No caso concreto, objetiva o agravante, através deste recurso, a reforma da r. decisão monocrática, para que lhe seja permitido o depósito mensal das parcelas vincendas, que entende devidas, em decorrência do contrato firmado com o agravado.

Pois bem, da análise da questão trazida nestes autos, verifico que assiste razão ao agravante.

É que, da análise do caderno processual, verifico que o valor que o agravante pretende depositar, em sede de antecipação da tutela, é o mesmo que busca como provimento final da ação de revisão (fls. 26), de modo que nenhum óbice se vislumbra na possibilidade de se permitir o depósito requerido, em sede de antecipação da tutela.

Veja-se a orientação do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES TIDOS POR DEVIDOS.

O acolhimento de questão preliminar implica a prejudicialidade da análise meritória do pedido formulado; não denega prestação jurisdicional, em consequência, o órgão julgador que, nesta hipótese, deixa de apreciar as questões de mérito suscitadas. É inadmissível o recurso especial na parte em que o recorrente não possua interesse recursal.

Nas ações em que o autor pretenda revisar o valor da prestação devida, é cabível o pedido de tutela antecipada que tenha por escopo o pagamento ao credor das parcelas vincendas, porque busca antecipar efeito da sentença de procedência, qual seja, o de autorizar o pagamento ao credor nas condições em que, desde já, o autor se propõe a cumprir.

Recurso especial a que não se conhece.

(RESP 382904/PR. 3ª T. Min. NANCY ANDRIGHI. DJ 21/10/2002). (Sem grifos no original).

E nesta Corte o mesmo entendimento se vê:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. DECISÃO QUE DEFERIU, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS CONFORME O VALOR APURADO PELOS PRÓPRIOS MUTUÁRIOS. CABIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

1. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que o devedor de contrato de financiamento obtenha o direito de efetuar o depósito das importâncias que considera devidas, a título de prestação mensal, como meio hábil a elidir a mora.

2. Providência que pode ser concedida, a título de antecipação dos efeitos da tutela, na própria ação revisional proposta para discutir o débito, desde que presentes os requisitos do art. 273 da legislação processual.

3. Mesmo porque, não se trata de uma providência irreversível, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Magistrado, sempre que, ampliada a cognição, se convença o mesmo da inverossimilhança do pedido.

(AGI 249.996-3. 10ªCC. Juiz Lauri Caetano da Silva. DJ 6593, de 02.04.2004).

Por outro lado, a tutela antecipada, para ser deferida, devem estar presentes os requisitos do art. 273, do CPC.

In casu, considerando os documentos de fls. 33/72/TA, verifico que restou evidenciada a verossimilhança das alegações do agravante, pois este, inclusive, juntou aos autos o contrato firmado entre as partes, onde se vê que o reajuste do saldo devedor deve preceder a amortização (cláusula 2ª, §2, fls. 35/TA), situação que, segundo entendimento pretoriano, se revela abusiva e ilegal, pois retira o efeito liberatório do abatimento em confronto com o disposto no art. 6º, letra c, da lei 4.380/64.

Aliás, a orientação consagrada nesta Corte é de que o saldo devedor deve ser amortizado antes da correção, ao contrário do que dispõe o contrato, tanto que se editou o enunciado nº 33 do CEDEPE:

“Nos financiamentos imobiliários a amortização da prestação, incluindo os juros, deve ser feita antes da correção do saldo devedor.”

Ademais, vale consignar que a não concessão da medida pleiteada acarretará em fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, eis que, caso ele não efetue o pagamento, incorrerá em mora, podendo inclusive ter seu nome incluído no cadastro dos inadimplentes.

Assim, diante das razões expostas, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC., e uma vez presentes os requisitos do art. 273, do mesmo código, duo provimento ao recurso para permitir ao agravante o depósito mensal das prestações vincendas, no valor que entende devido.

Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente.

Após, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

024. 0270707-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/122682. Materia: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 9800000067 Anulatória. Agravante: Zenin & Cia Ltda. Adv.: Andréa Bernabel Furlan. Agravado: Sociedade Industrial Nobre Arte Lovat Ltda. Adv.: José Rizzo de Andrade. Adv.: Antonio Fachini Junior. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. À vista de primeiro exame da questão posta em discussão, face aos inúmeros pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, considero recomendável conceder efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, exclusivamente com o fito de adiar os efeitos da decisão agravada, com regular processamento da ação até o julgamento do presente recurso, face a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão irreparável - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do pro-

cesso, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado.

4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida.

Intimem-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

Jurandyr Souza Jr

Relator

Despachos Relator

025. 0270930-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/123874. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000397 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Márcia Gimeenez Ribeiro Name. Agravante: Samira Ribeiro Name. Adv.: Benoit Scandolari Bussmann. Adv.: Luiz Henrique de Andrade Nassar. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Milton Pinheiro Junior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - SEGUIMENTO NEGADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de despacho que determinou a manifestação do exequente no prazo de 10 dias sobre a exceção de pré-executividade manejada pelos agravantes, bem como a abertura de vista ao ministério público depois de certificado o decurso do prazo.

Deduzindo os fundamentos de mérito acerca da exceção de pré-executividade manejada, os agravantes sustentam a impropriedade do ato agravado com o argumento de que deveria ter sido necessariamente determinada a suspensão da execução. Decido.

O ato questionado foi assim proferido:

“Sobre a exceção e documentos, manifeste-se a exequente, em 10 dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e abra-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra a escrivania as necessárias diligências para a completa concretização deste despacho, observando-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná” (verbis, f. 72).

Diante disso, é de se concluir que o agravo sequer merece seguimento porque o ato judicial questionado não configura exceção agravável, mas mero despacho de expediente, porquanto sem qualquer conteúdo decisório, sendo irrecorrível nos termos do artigo 504, do Código de Processo Civil, porque dele não resulta qualquer lesividade para os agravantes por estar apenas a impulsionar o processo, sem decidir questão alguma. Neste sentido a doutrina:

“É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente” (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Art. 504:2, p. 575, 36ª ed., Saraiva, 02.2004).

“Irrecorribilidade dos despachos. O CPC 162 § 3º define despacho como o ato judicial ordinatório destinado a dar andamento ao processo. Porque desprovido de conteúdo decisório, não tem aptidão para causar gravame, sendo, conseqüentemente irrecorrível.” (in Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, art. 504, p. 868, nota 1, 7ª ed., RT).

Nem mesmo o argumento dos agravantes procurando sustentar a alegada impropriedade da “decisão” porque necessariamente deveria suspender o processo de execução, justifica a interposição do agravo, pois no ato questionado nada se decidiu a respeito, sendo certo que os agravantes deveriam ter utilizado a medida apropriada para sanar a omissão, visto que o pedido de suspensão da execução não foi apreciado no primeiro grau. O agravo, portanto se mostra manifestamente inadmissível. Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

026. 0271035-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124559. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000521 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000808 Revisão de Contrato. Agravante: Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda. Adv.: Wagner Cardalho Oganaukas. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Interessado: Paulo Sérgio de Marco Leal. Interessado: Vinício Ferreira de Resende. Interessado: Yochiharu Outuki. Interessado: Benedito Rodrigues Ferreira. Interessado: Luiz Zanoni. Interessado: Germano Galdino da Fonseca. Interessado: Natalicio Tomio Takano. Interessado: Francisco Gusmão Filho. Interessado: Shinichi Kuniyoshi. Interessado: Milton Paschalino. Interessado: Vicente Adalberto Fabris. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ANTERIOR

AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. PENHORA AINDA NÃO EFETIVADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CONEXÃO E DE SUSPENSÃO DA CONEXÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1. A interposição de ação revisional não impede a execução do título pelo credor, nem ao menos quando cumulada com consignação em pagamento.

2. Por outro lado, há que se reconhecer que a ação revisional constitui uma questão prejudicial externa à execução que, de acordo com o art. 265, IV, “a”, impõe a suspensão do processo.

3. No entanto, a suspensão do processo somente deve ocorrer após a segurança do juízo. É somente após a penhora que se pode reconhecer a conexão entre os processos e a necessidade de suspensão da execução.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda, contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Cambará, em execução de título extrajudicial nº 521/2002, ajuizada pelo ora agravado em face do agravante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” indeferiu a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes com o intuito de extinguir a execução ou considerá-la conexa à ação ordinária que tramita perante a 10ª Vara Cível de Curitiba. Irresignado, recorre o autor alegando, em síntese, que:

a) o título não possui certeza, liquidez e exigibilidade porque a legalidade de suas cláusulas está sendo judicialmente discutida;

b) ainda que não se entenda necessária a extinção da execução esta deve ser considerada conexa à ação de conhecimento;

c) a prova da conexão foi juntada aos autos, mas não foi objeto de análise por parte do juiz monocrático;

d) é necessária a reunião das ações e o sobrestamento da execução até o julgamento da ação de conhecimento.

e) mesmo em caso de não ser reconhecida a conexão a ação de execução deve permanecer suspensa até o julgamento da ação de conhecimento.

Pede efeito suspensivo.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente impende destacar que a interposição de ação revisional não impede a execução do título pelo credor, nem ao menos quando cumulada com consignação em pagamento. A este respeito Araken de Assis, ao comentar o § 1º do art. 585 do Código de Processo Civil, ensina que, à exceção da hipótese de depósito integral do crédito fiscal, “as demais iniciativas do obrigado, inclusive a consignação em pagamento, abrangendo o depósito da quantia ou da coisa que o obrigado entende devidas, deixam o credor de mãos livres para executar. (...) Do ponto de vista do credor, após contestar a consignação, a subsistência da pretensão a executar se justifica em razão do crédito não abrangido, eventualmente, pelo depósito parcial do obrigado, e na necessidade de obter sobre tal depósito, prevenindo a hipótese de a sentença desacolher o pedido consignatório, declarando ex tunc que não se produziram aqueles efeitos há pouco mencionados, a preferência de que trata o art. 612”. Assim já decidiu esta Câmara:

“FINANCIAMENTO HABITACIONAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA EM RELAÇÃO AO MONTANTE DEPOSITADO. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. Se verossímeis as alegações dos autores é possível conceder-se a tutela antecipada para admitir o depósito das prestações vencidas. 2. O ajuizamento da ação de revisão, ainda que com decisão afastando os efeitos da mora em face do depósito que o devedor entende devido, não impede a propositura da execução.” (Agravado de Instrumento nº 228624-2, julgado em 03/06/2003, pela 3ª C.C., relator Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 17722, DJ: 1º/08/2003)

Desta maneira, entendo correta a decisão que rejeitou o pedido de extinção da execução por pendência de ação de conhecimento em que se discutem cláusulas do título.

Por outro lado, se não impede a interposição da ação executiva há que se reconhecer que a ação revisional constitui uma questão prejudicial externa à execução que, de acordo com o art. 265, IV, “a”, impõe a suspensão do processo.

Neste sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSOS. EFEITO DEVOLUTIVO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE, NO TODO OU EM PARTE, A AÇÃO ORDINÁRIA SUBSTITUTIVA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. A execução ajuizada após a propositura de ação que tem por objeto a desconstituição do título extrajudicial dispensa a oposição de embargos do devedor e, ultimada a penhora, fica suspensa até a sentença proferida na ação de conhecimento - não além disso, sob pena de a ação ordinária, substitutiva dos embargos do devedor, ter eficácia maior do que estes teriam; efeito exclusivamente devolutivo, excepcional, do recurso interposto contra a sentença que julga, no todo ou em parte, improcedente a ação ordinária substitutiva dos embargos do devedor. Recurso especial conhecido e provido” (RESP nº 437167-RS, julgado em 27/08/2002, pela 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ: 02/12/2002).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO - AÇÃO REVISIONAL ANTECEDENTE - AUSÊNCIA DE PENHORA - ÂMBITO DA REVISIONAL NÃO ESCLARECIDO - RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE INDEVIDO. A ação revisional do contrato ajuizada anteriormente à execução, em que pese não ser com esta conexa, tipifica-se como prejudicial externa a autorizar a suspensão do feito executivo após a formalização da penhora, funcionando, na prática, como embargos prévios. Segundo a jurisprudência dominante no STJ, a revisional proposta nestas circunstâncias deve merecer o tratamento dispensado aos embargos à execução, com as conseqüências daí decorrentes. Nestas condições, não é possível o reconhecimento de prejudicialidade se não restou demonstrado que o juízo da execução já se encontra garantido pela penhora e é apenas informado da revisional, sem ser dado conhecimento da sua extensão. Recurso provido para cassar a determinação que suspendeu o feito executivo” (Agravado de Instrumento nº 248334-9, julgado em 02/03/2004, pela 3ª C.C., relator Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18611, DJ: 19/03/2004).

Note-se, no entanto, que a suspensão do processo somente deve ocorrer após a segurança do juízo. É somente após a penhora que se pode reconhecer a conexão entre os processos e a necessidade de suspensão da execução.

A este respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO - CONEXÃO COM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ANTES DE GARANTIDO O JUÍZO - INADMISSIBILIDADE. Não há que se falar em conexão entre a Execução e as Ações Revisional e Consignatória se não foram oferecidos Embargos, pois não há no processo executivo sentença de mérito, inexistindo, portanto, o risco de decisões conflitantes. Inadmissível a suspensão do processo executivo sem que antes tenha sido efetivada a penhora, pois a propositura de ação revisional ou mesmo ação consignatória não possui o condão de obstar o acesso do credor ao Judiciário, direito este que lhe é assegurado constitucionalmente. RECURSO PROVIDO” (Agravado de Instrumento nº 249739-8, julgado em 10/03/2004, pela 2ª C.C., Relator Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias, acórdão nº 19278, DJ: 02/04/2004)

No caso, ainda não foi efetivada a penhora. Por isso, reputo correta, neste instante, a decisão que entendeu pela permanência dos autos no juízo de Cambará e pelo prosseguimento da ação executiva.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 “Comentários ao Código de Processo Civil”, pág. 183, vol. VI, Editora Forense, 1999.

Despachos Relator

027. 0271042-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124771. Materia: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000223 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrodefe Defensivos Agrícolas Caçador Ltda. Adv.: Jaceguay Feuerschuette de L. Ribas. Agravado: José Mario Gonçalves. Agravado: Soeli de Fátima Bill Gonçalves. Agravado: José Maria Gonçalves. Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: José Silvério Santa Maria. Adv.: Danielle Massignan Vieira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Indefiro a pretendida antecipação de tutela por que: a) quanto ao ofício endereçado ao Detran nada indica que não se trata de providência possível de ser tomada diretamente pela parte interessada a qual, salvo demonstração em contrário, pode solicitar certidão a propósito dos bens que são ou foram de propriedade dos Agravados; b) não havendo individualização dos veículos e identificação de seus atuais proprietários, ou sequer a data da alegada transferência, o direito evocado não resta claro.

2. Solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de 10 dias, e intimem-se os Agravados nos termos do art. 527,V do CPC.

Int.

Curitiba, 06 de agosto de 2.004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Despachos Relator

028. 0271047-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124681. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001088 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200001236 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Adv.: Elcio Kovalhuk. Adv.: Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Agravado: Weber Construções Civis Ltda. Agravado: Guido Weber. Agravado: Edna Adriana Beauchamp Weber. Adv.: João Carlos Flor Júnior. Adv.: Marlos Gaio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. em face da decisão proferida Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Incidental de Embargos à Execução manejada pelos agravados, a qual entendendo pela aplicação do CDC, inverteu o ônus da prova em favor dos agravados e determinou ao agravante o depósito de 50% dos honorários periciais. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento foi manejado sem que o agravante tivesse juntado cópia de documentos imprescindíveis à compreensão da controvérsia, quais sejam, cópia do contrato celebrado entre as partes e demais instrumentos mencionados às fls. 20/TA.

E o traslado de tais peças revela-se indispensável ao ingresso na pretensão recursal, eis que esta Corte há que, necessariamente, examinar o contrato e demais atos subjacentes para se poder fazer um juízo acerca da aplicabilidade do CDC, e após extrair a existência dos requisitos de Lei para a concessão do ônus da prova, notadamente no que se refere à verossimilhança das alegações a respeito da suposta abusividade de algumas cláusulas.

Assim, não basta a juntada das peças obrigatórias exigidas pela

Lei Civil, de modo que os agravantes deveriam ter instruído o agravo de instrumento com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de inviabilizar ao Tribunal a compreensão do litígio, como, de fato, ocorre neste caso.

Deste modo, deve ser negado seguimento a este recurso, posto que deficiente em sua formação.

Aliás, é esta a orientação do E. STJ, no seguinte trecho de recente decisão monocrática proferida pelo Ministro João Otávio de Noronha:

“O inconformismo não reúne condições de prosperar. Verifico que não ocorreu o traslado de cópia da petição inicial e da sentença, peças essenciais para avaliar em qual parte do pedido foram os litigantes vencedores ou vencidos. Sendo assim, não há como se conhecer o agravo, porque, na atual sistemática processual, cumpre à parte o dever de apresentar, além das peças obrigatórias à instrução do agravo (art. 544, § 1º, do CPC), aquelas que sejam indispensáveis à perfeita compreensão da controvérsia (Súmula nº 288 do STF).

Nesse sentido, os seguintes arestos desta Corte: AGA 258.692-CE, Relator Ministro FÉLIX FISCHER, DJ de 28.02.2000; AGRG 254.413-MG, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 25.06.2001; AG 487.526-RJ, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 03.06.2003; AG 501.349-RS, Relator Ministro FRANCILLI NETTO, DJ de 05.06.2003. Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2003.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator” (AG 534447. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJ 04/12/2003).

Destarte, pelas razões expostas, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Curitiba, 09 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

029. 0271056-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124694. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000621 Declaratória. Agravante: Alice Tome Nakamura. Adv.: Lucíola Lopes Corrêa. Adv.: Fernanda Machado de Noronha. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Telma Gutierrez de Moraes. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos e relatado e discutido o recurso de Agravo de Instrumento nº. 271.056-1, oriundos da Comarca de Curitiba - 3ª Vara Cível, distribuído à eg. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, em que é agravante Alice Tome Nakamura, sendo agravado Banco Itaú S/A, qualificados nos autos.

1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie de instrumento em face de decisão que reconheceu a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, e conseqüentemente indeferiu a inversão do ônus da prova.

Fundamento e decido

2. Valendo-se dos termos do art. 557, “caput” do Digesto Processual Civil é de ser negado provimento ao recurso, dado que a pretensão da agravante contraria a posição majoritária da jurisprudência desta Corte e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. Segundo entendimento consolidado no eg. Superior Tribunal de Justiça, através da edição da Súmula nº 285:

“Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.”

Nesse prisma, assente na jurisprudência que as normas do Código de Defesa do Consumidor não retroagem para alcançar contratos firmados antes de sua vigência, pois significaria excepcionar o art. 5o, XXXVI, da CF.

4. No caso em comento, o contrato (fls. 69/71), objeto da ação declaratória revisional de financiamento, foi celebrado entre as partes em 10/11/1998, ou seja, antes da entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, ante o princípio da irretroatividade da lei - art. 6º LICC, c.c. art. 5º XXXVI, da CF, inaplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, e conseqüentemente afastado o pedido de inversão do ônus da prova.

5. Conclui-se, observada a estrita seara do recurso de agravo de instrumento, em manter a decisão recorrida, para, com fincas no art.557, “caput” do Caderno Processual Civil, indeferir de plano o agravo de instrumento, dado que manifestamente improcedente, contrário à jurisprudência dominante nas Cortes Superiores e, em confronto às regras do Digesto Processual Civil.

6. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa.

Arquiem-se, oportunamente.

7. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

Jurandyr Souza Jr. - Relator

Despachos Relator

030. 0271121-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124577. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001022 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Maria José Stanzani. Agravado: Essepe Inox Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Agravado: Sérgio Pasquali da Glória. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: BANCO BRADESCO S/A. agrava da decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, a qual in-

deferiu seu pedido de expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, objetivando a localização de bens em nome dos agravados, nos autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 1022/03, que move em face dos agravados.

É contra essa decisão é que se volta o agravante. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

É o caso dos autos.

Como visto, cinge-se o pleito recursal do agravante, em modificar a decisão agravada para que seja enviado ofício à Delegacia da Receita Federal, para que esta forneça cópia da última declaração de bens dos agravados-devedores.

Pois bem, da devida análise do presente caso, verifico assistir razão ao agravante.

É que, do extrato dos elementos trasladados nestes autos, notadamente no que se refere às certidões de fls. 20/27-TA, é forçoso concluir que se frustraram os esforços do agravante-autor, no sentido de localizar bens dos devedores em questão, de modo a justificar novas e infrutíferas diligências.

Além do que, como se infere da Certidão de fls. 28/TA, a demanda principal fora distribuída em 25/11/2003, e o Juízo sequer encontra-se garantido.

Nesse contexto, aflora-se o interesse da justiça na solução do litígio, para a garantia da efetividade do processo, razão pela qual se impõe a reforma da r. decisão monocrática, para que seja enviado o ofício requerido, notadamente quando demonstrado pelo agravante o resultado infrutífero dos esforços para a localização de bens dos agravados, pois "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: - "A requisição judicial à Receita Federal, à Telesp, ao Detran para que informem sobre a declaração de bens do executado somente se admite em casos excepcionais, demonstrado que a exequente esgotou os esforços possíveis para obtê-los, com resultado infrutífero." (Resp n.º 191961/SP, 4ª Turma, DJ de 05/04/1999, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR) - (STJ - Primeira turma RESP 499949 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2003/0008253-8. DJ DATA:02/06/2003 PG:00219. Relator Min. JOSÉ DELGADO. Data da Decisão 06/05/2003)

A propósito, veja-se outros julgados do E. STJ: EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição. Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.

(ERESP 163408/RS; CE - CORTE ESPECIAL. DJ 11/06/2001 PG:00086 LEXSTJ VOL.:00145 PG:00192. Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

1. Esgotados os meios para localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da justiça na realização da penhora.

2. Recurso especial conhecido e provido

(RESP 161296 / RS. DJ 08/05/2000 PG:00080. Relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS).

Imposto de renda. Informações. Requisição. Os elementos constantes das declarações de bens revestem-se de caráter sigiloso que não deve ser afastado se não em situações especiais em que se patenteie relevante interesse da administração da Justiça. Tal não se configura quando se trate apenas de localizar bens para serem penhorados, o que é rotineiro na prática forense. Injustificável, entretanto, negar-se o pedido na parte em que pretende obter dados pertinentes ao endereço do executado. Em relação a isso não há motivo para sigilo.

(RESP 83824/BA. DJ 17/05/1999 PG:00194 LEXSTJ VOL.:00123 PG:00177. Relator Min. EDUARDO RIBEIRO). E nesta Corte de Alçada, forte é entendimento nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E RECEITA FEDERAL ACERCA DE POSSÍVEIS BENS DOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (AGI 215.724-2. 8ª Cc. DJ 6310 - 14.02.2003. Juíza Rosana Andriguetto de Carvalho).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - BENS DO DEVEDOR - RECEITA FEDERAL - POSSIBILIDADE - INTERESSE DA JUSTIÇA - RESGUARDO DO SIGILO - AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A característica pública do processo impõe ao juiz, quando plausível, colaborar para sua regular tramitação.

2. "Cabe-lhe requisitar dos órgãos públicos, observando o sigilo constitucional, as informações sobre a existência de bens do devedor para fins de penhora. É o caso específico da Receita Federal."

(Quinta Câmara Cível, ac. 11804, Juiz Edson Vidal Pinto). (AGI. 172.287-8. 8ª Cc. DJ 5944 - 17.08.2001. Juiz MARQUES CURY)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS CAPAZES DE GARANTIR O JUÍZO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À RECEITA FEDERAL - POSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO À INTIMIDADE E SEU DESDOBRAMENTO NO SIGILO BANCÁRIO - DIREITOS QUE NÃO SÃO ABSOLUTOS, QUEDANDO-SE A RELEVANTE INTERESSE DA JUSTIÇA - AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

Não indicando o executado bens suscetíveis de penhora e re-

sultando infrutíferas as diligências do exequente para a localização de tais bens, configura-se legítima a requisição judicial junto ao Banco Central para obtenção de informações sobre a existência de contas bancárias em nome do executado, eis que essa constitui-se a única forma do agravante propiciar o prosseguimento da execução subjacente.

Chegando o credor ao seu limite de atuação, não há justificativa à inércia do Estado, através do Poder Judiciário, em buscar informações sobre a existência de bens do devedor autorizado que está o Juiz a requisitar as informações necessárias à instrução das causas (art. 399, do CPC), mesmo que de ofício (art. 130, do CPC), ainda mais quando tais informações não são acessíveis à parte que delas necessita para, quem sabe, alcançar a satisfação de seu direito.

(AGI 160.305-0. 6ª Cc. DJ 5764 - 24.11.2000). Juíza ANNY MARY KUSS).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS CAPAZES DE GARANTIR O JUÍZO - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À RECEITA FEDERAL - POSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO SIGILO BANCÁRIO - INTERESSE DA JUSTIÇA CONFIGURADO - IMPOSSIBILIDADE DE INDISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DOS BENS ENCONTRADOS - AGRADO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Não indicando o executado bens suscetíveis de penhora e resultando infrutíferas as diligências do exequente para a localização de tais bens, configura-se legítima a requisição judicial junto ao Banco Central para obtenção de informações sobre a existência de contas bancárias em nome do executado, eis que essa constitui-se a única forma do agravante propiciar o prosseguimento da execução subjacente.

(AGI 157.602-9. 6ª Cc. DJ 5719 - 15.09.2000. Rel. Anny Mary Kuss).

Frise-se ainda, que a presente matéria encontra-se sumulada nesta Corte (Súm. N.º 3): "É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução, mediante requisição judicial, esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal".

Diante de tais razões, reformo a r. decisão monocrática, para determinar que seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, para que esta preste as informações acerca da última declaração de bens dos agravados, nos moldes do requerido pelo agravante-credor às fls. 19/TA, razão pela qual, com apoio no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão.

Após, baixem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

031. 0271123-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/124669. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000200 Anulatória. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcos Vinicius Boschirolli. Adv.: Christiane Massaro Lohmann. Agravado: Elzevir Pereira Santos. Adv.: Luiz Paulo Wille. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: 1. À vista de primeiro exame da questão posta em discussão, face aos inúmeros pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, considero recomendável conceder efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, exclusivamente com o fito de adiar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do presente recurso, face a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão irreparável - art. 527, inc. III do Código de Processo Civil.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado.

4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

Jurandyr Souza Jr

Relator

Despachos Relator

032. 0271314-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/127206. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000524 Declaratória. Agravante: Gerson dos Santos Reis. Agravante: Lourdes Alves Reis. Adv.: Luciano Godoi Martins. Agravado: Vectra Construtora Ltda. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1. Defiro o efeito suspensivo, pois evidente a lesão grave e de difícil reparação caso a desocupação do imóvel, determinada pelo despacho agravado (f. 24), venha a se confirmar antes do julgamento deste recurso.

2. Solicitem-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias, e intime-se a Agravada para responder nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Agravado de Instrumento nº 239.655-4 fls.5

Despachos Relator

033. 0271394-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/127958. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300041719 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200300001673 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000021575 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Agravado: Iolanda Inês Ostrowski Zaina. Adv.: João Batista Valim. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: 1. Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. Solicitem-se informações ao juízo da causa com prazo de 10 dias.

Curitiba, 10 de agosto de 2.004.

HAMILTON MUSSI CORRÊA - Juiz Relator.

Agravado de Instrumento nº 239.655-4 fls.4

Despachos Juiz Convocado Relator

034. 0226324-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2003/19064. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000065 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo César de Lima. Agravante: Suzete Aparecida da Costa de Lima. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: 1. Converto o feito em diligência a fim de solicitar informações do juízo a quo, acerca do efetivo cumprimento da decisão de efeito suspensivo ao presente agravo de fls. 187/188. 2. Da análise das informações prestadas às fls. 194/197, observa-se que após apreciação dos pedidos de antecipação de tutela da ação de declaração de nulidade c.c. revisão contratual proposta pela agravante, a MM.a Juíza de primeiro grau deu continuidade ao processo, designando audiência inicial (fls. 194/97), sob o argumento de que a decisão agravada foi mantida. 3. Esclareça, ainda, qual o rito atualmente adotado no processo, caso esteja em andamento. 4. Oficie-se e intime-se.

I Divisão Cível
Terceira Câmara Cível
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03115 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	011	0260460-8
Adriano De Quadros	013	0265646-8
Ailton Nunes Da Silva	004	0254638-9
	014	0265688-6
	015	0265704-5
	016	0265708-3
	017	0266329-6
	018	0266340-5
	019	0266348-1
	020	0266381-6
	021	0266498-6
	022	0266519-0
	023	0266536-1
	029	0267735-8
	030	0267745-4
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	034	0268932-1
	036	0269825-5
Airton Amílcar Momo	010	0259352-4
Ana Lucia Macedo Mansur	024	0266657-5
Anderson Douglas Gali Falleiros	002	0252283-6
Angélica Sanson De Andrade	005	0255546-0
	006	0255636-9
Antonio Carlos Amaral Schroeder	005	0255546-0
	006	0255636-9
Antonio Minoru Ashakura	010	0259352-4
Antonio Vanderli Moreira	025	0266683-5
Arildo Antonio De Campos	003	0252510-8
Cao Lauro Campos Terenzi	027	0267144-7
Carlos Alberto Bezerra	008	0256156-0
Carlos Augusto De C. Pasqual	011	0260460-8
Carlos Eduardo Matioski	005	0255546-0
	006	0255636-9
	008	0256156-0
Carlos Roberto Ferrarezi	025	0266683-5
Cesar Edward Abbate Sosa	004	0254638-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	013	0265646-8
Dionizio Lubave Dudek	001	0252057-6
Evaldo Hofmann Junior	001	0252057-6
Flora Margarida Clock Schier	001	0252057-6
Fábio Z. C. Silva	012	0262974-5
Gabriel Veloso De Araújo	002	0252283-6
Gilberto Da Rosa	005	0255546-0
	006	0255636-9
	008	0256156-0
Helderliane M. D. L. Rickli	001	0252057-6
Jairo Basso	003	0252510-8
Jane Helena Ziemann M. Nunes	025	0266683-5
João Augusto Martins Neto	025	0266683-5
João Edmir De Lima Portela	013	0265646-8
João Henrique Portela	017	0266329-6
	018	0266340-5
	019	0266348-1
	020	0266381-6
	021	0266498-6
	022	0266519-0
	023	0266536-1
	029	0267735-8
	030	0267745-4
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	034	0268932-1
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	0267763-2
	032	0268698-4
	033	0268709-2
	036	0269825-5
	012	0262974-5
	031	

basta à parte defender a aplicabilidade do CDC ao caso concreto e esperar que o Judiciário analise todo o seu contrato em busca de alguma ilegalidade que sequer ela sabe que existe. Para que possam ser decotadas do montante do saldo devedor quaisquer parcelas tidas como ilegais é necessária a impugnação específica de cada uma delas, sem o que não é possível a revisão contratual.

5. LIMITAÇÃO DOS JUROS. O juiz não está adstrito aos dispositivos legais invocados pelas partes. Por isso, embora no caso os juros não possam ser limitados pelo já revogado art. 192, § 3º, da CF impõe-se o reconhecimento da limitação de juros em 12% ao ano, prevista na Lei de Usura, porque o art. 5º do Decreto-Lei n.º 167/67 atribui ao Conselho Monetário Nacional a competência para fixação das taxas de juros aplicáveis às cédulas de crédito rural, comercial e industrial e o embargado não demonstrou possuir autorização deste órgão para cobrar juros em percentual superior ao limite legal.

6. MULTA CONTRATUAL. A multa contratual deve ser reduzida para 2%, se o vencimento das prestações inadimplidas se der após a vigência da Lei n.º 9.298, de 1/08/96, ainda que o contrato tenha sido celebrado em data anterior (Enunciado n.º 10 do CEDEPE).

7. CAPITALIZAÇÃO. É permitida a capitalização mensal de juros, se pactuada, na cédula rural.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Eraldo da Silva e 2) Banco do Brasil S/A, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Prudentópolis, em embargos à execução n.º 222/2000, opostos pelo ora apelante 1 em face da execução que lhe move o apelante 2.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo julgou parcialmente procedentes os pedidos do embargante, determinando que a capitalização de juros seja feita apenas de forma semestral e condenando o embargante, ora apelante 1, ao pagamento de 75% do valor das custas e honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% sobre o valor dado à causa. Irresignado, recorre o embargante, alegando, em síntese, que: a) houve desvio de finalidade da cédula rural pignoratícia;

b) não houve intenção de novar;

c) embora preenchesse os requisitos da Lei de Securitização o apelante não foi beneficiado pelo alongamento de sua dívida;

d) os valores lançados na cédula não trouxeram benefícios agrícolas ao apelante;

e) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à espécie;

f) as cláusulas abusivas e unilaterais, “como a que estabelece capitalização mensal de juros, juros abusivos e capitalizados a que exige comissão de permanência e multa superior a 2% e capitalizada e a que prevê a utilização da TR, dentre outras”, devem ser julgadas nulas;

g) o art. 192, § 3º da Constituição Federal é norma auto-aplicável;

h) deve ser aplicado o INPC para correção do saldo devedor;

i) a multa contratual deve ser reduzida para 2%.

Também o embargado manifestou sua irrisignação com a doutra sentença alegando, em síntese, que o Decreto Lei n.º 167/67 autoriza a capitalização mensal de juros quando assim pactuada.

Vieram os autos a este Tribunal, anotado o respectivo preparo. É o relatório.

2. De plano, passo a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

2.1. Do recurso do embargante
Insta salientar, inicialmente, que no tocante à novação e à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato sub judice o embargante carece de interesse recursal, já que tanto a ausência de novação quanto a aplicação da legislação consumerista foram admitidas pelo magistrado a quo.

2.1.1. Do desvio de finalidade
Alega o embargante que houve desvio de finalidade da cédula rural pignoratícia, porque esta serviu apenas para repactuar saldo devedor de dívida agrícola anteriormente existente e que os valores lançados na cédula não trouxeram benefícios agrícolas ao apelante.

No entanto, em que pesem os argumentos do apelante, o Superior Tribunal de Justiça tem predominantemente entendido que a utilização de cédula rural como forma de re-negociação de débitos da mesma natureza (rural) não configura desvio de finalidade e, conseqüentemente, não retira do título a sua executabilidade.

Neste sentido:

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - DESVIO DE FINALIDADE - UTILIZAÇÃO PARA PRETENSÃO NOVAÇÃO DE DÉBITOS NÃO VINCULADOS À ATIVIDADE COMERCIAL - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - REEXAME DE PROVA - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - (...) Admite-se a utilização de cédula de crédito para a renegociação de dívidas especificamente vinculadas à atividade comercial, rural ou industrial desempenhada pelo mutuário. A emissão do título visando à novação de dívidas que não possuem tal natureza constitui desvio de finalidade. Precedentes. Agravo no Recurso Especial ao qual se nega provimento” (STJ - AGRESP n.º 536529-SC, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, DJU: 01/12/04).

“CRÉDITO RURAL. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA NO MÊS DE MARÇO/90. TAXA DIVULGADA PELA ANBID OU CETIP. DESVIO DE FINALIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRECEDENTES DA CORTE. (...)6. A jurisprudência da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ressalvado o entendimento pessoal minoritário de alguns Ministros componentes da 4ª Turma, posiciona-se no sentido de não ocorrer nulidade, por desvio de finalidade, quando a cédula de crédito rural destina-se renovar crédito com a mesma natureza.” (REsp n.º 132730-RS, julgado em 16/06/1998 pela 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ:24/08/1998)

Ademais, em momento algum o embargante especifica que dívida anterior estaria sendo re-negociada com o título sub judice e, tampouco, requer a juntada de quaisquer contratos anteriores aos autos.

Impossível, assim, a verificação da existência de continuidade

entre os contratos e, conseqüentemente, a análise de eventuais irregularidades nos contratos anteriores.

2.1.2. Da securitização da dívida
A respeito da securitização da dívida note-se que o embargante apenas conta que embora preenchesse os requisitos legais não foi beneficiado pelo alongamento de sua dívida. Ele não requer a securitização, não demonstra ter preenchido os requisitos da lei e, tampouco, refuta os argumentos utilizados pelo magistrado a quo para rejeitar seu pedido.

Ora, o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery Júnior I assim explana: “As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença” 2

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas narra os fatos que o levaram ao inadimplemento e conta que acreditava que sua dívida estivesse securitizada, mas silencia a respeito da prova de ter efetuado o pedido à época dos fatos e do preenchimento dos requisitos, razões que levaram o magistrado a quo a indeferir seu pedido. Aliás, no tocante à securitização, o embargante, além de não apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, sequer pede a modificação da sentença, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

Razão pela qual não conheço deste ponto do recurso.

2.1.3. Da abusividade das cláusulas contratuais
Pretende o embargante que as cláusulas abusivas e unilaterais, “como a que estabelece capitalização mensal de juros, juros abusivos e capitalizados a que exige comissão de permanência e multa superior a 2% e capitalizada e a que prevê a utilização da TR, dentre outras”, sejam julgadas nulas e que o INPC seja aplicado para a correção do saldo devedor.

Destaco, inicialmente, que o pedido do embargante no tocante à capitalização de juros foi provido pela sentença atacada. Embora o embargado também tenha se insurgido quanto a este aspecto da sentença (o que será apreciado em seguida) falta, ao embargante, interesse recursal neste aspecto.

O mesmo se diga quanto à comissão de permanência, já que o próprio embargante reconhece, em suas razões recursais, que ela não foi cobrada (fl. 213).

As questões atinentes ao percentual de juros e à multa contratual serão analisadas a seguir, em tópicos próprios.

Quanto às demais cláusulas contratuais que o embargante entende abusivas não podem ser apreciadas em razão da inoportunidade recursal (correção pela TR ou pelo INPC) e do fato de o embargante não ter explicitado as razões que o fazem crer que ditas cláusulas são ilegais.

Ora, não basta à parte defender a aplicabilidade do CDC ao caso concreto e esperar que o Judiciário analise todo o seu contrato em busca de alguma ilegalidade que sequer ela sabe que existe. Para que possam ser decotadas do montante do saldo devedor quaisquer parcelas tidas como ilegais é necessária a impugnação específica de cada uma destas parcelas, sem o que não é possível a revisão contratual.

Assim, analiso, a seguir, as cláusulas contratuais especificamente tidas por ilegais pelo embargante. Deixo de analisar o restante do contrato por ausência de impugnação específica.

2.1.4. Do percentual de juros
Aduz o embargante que os juros devem ser limitados a 12% ao ano por aplicação do art. 192, § 3º da Constituição Federal que entende ser norma auto-aplicável.

Em que pese esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça já terem decidido que o referido dispositivo constitucional (que já foi, inclusive, revogado pela EC n.º 40) carecia de regulamentação, o juiz não está adstrito aos dispositivos legais invocados pelas partes.

Por isso, embora no caso os juros realmente não possam ser limitados pelo já revogado dispositivo constitucional impõe-se o reconhecimento da limitação de juros em 12% ao ano, prevista na Lei de Usura, porque segundo o art. 5º do Decreto-Lei n.º 167/67 compete ao Conselho Monetário Nacional, a fixação das taxas de juros aplicáveis às cédulas de crédito rural, comercial e industrial.

Neste sentido o CEDEPE - Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, aprovou o seguinte enunciado:

“Nº 8. Nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial, os juros estão limitados a 12% ao ano, desde que não haja prova de autorização pelo Conselho Monetário Nacional ao credora para que este possa exceder o limite previsto.”

Desta maneira, faz-se necessário, neste aspecto, o provimento do recurso para que os juros remuneratórios sejam limitados a

12% ao ano.

2.1.5. Da multa contratual
Entende o embargante que a multa contratual deve ser reduzida para 2%. De fato, embora o título exequiêdo tenha sido celebrado em 25 de setembro de 1995, anteriormente à edição da Lei n.º 9.298/96 (que prevê a multa superior no patamar de 2%) há que se ressaltar que os seus efeitos se prolongaram no tempo (tendo, inclusive, dois de seus aditamentos sido feitos após a Lei 9.298/96) e a inadimplência somente se verificou em 10/04/1999 (conforme doc. de fl. 23 dos autos de execução) Ora, os Tribunais já consolidaram o entendimento de que, em decorrência do contido no § 2º, art. 3º, da Lei n.º 8.078/90, o art. 71 do Decreto-Lei n.º 167/67 cede frente ao preceituado no art. 52 do Código do Consumidor.

Daí por que a multa contratual deve, sim, ser reduzida para 2%, sempre que o vencimento das prestações inadimplidas ou a pactuação de contrato aditivo se der após a vigência da Lei n.º 9.298, de 1º/08/1996.

O CEDEPE igualmente já se manifestou sobre tal questão, como se vê abaixo:

“Nº 10. A multa contratual deve ser reduzida para 2%, se o vencimento das prestações inadimplidas se der após a vigência da Lei n.º 9.298, de 01-08-96, ainda que o contrato tenha sido celebrado em data anterior”.

Nessa parte, portanto, o recurso merece provimento.

2.2. Do recurso do embargado

Aduz o embargado que o Decreto Lei n.º 167/67 autoriza a capitalização mensal de juros quando assim pactuada.

A Súmula n.º 93 do Superior Tribunal de Justiça dispõe, expressamente, que:

“A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros”.

A este respeito também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“CÉDULA RURAL - JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE MARÇO DE 1990 - CAPITALIZAÇÃO - UTILIZAÇÃO DA TR - MULTA - PRECEDENTES DA CORTE - 1. A Segunda Seção consolidou orientação que nas cédulas rurais deve ser aplicado, no mês de março de 1990, o BTN de 41,28%. 2. Nas cédulas rurais é possível o pacto de capitalização mensal, como alinhado em inúmeros julgados do Superior Tribunal de Justiça. 3. Desde que pactuada, a Corte não rechaça a utilização da TR. 4. A Lei n.º 9.298/96 tem aplicação aos contratos firmados após a sua entrada em vigor. 5. Recurso Especial conhecido e provido, em parte” (STJ - RESP 468340 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 08.09.2003 - p. 00324).

Entretanto, insta esclarecer que não basta a simples menção, por exemplo, ao cálculo dos juros pelo método hamburguês ou à sua cobrança mensal. A pactuação deve ser expressa, consoante já decidiu o STJ no AGA n.º 286504-RS, da 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 27.08.2001.

No caso em exame verifica-se que houve a expressa previsão da capitalização mensal, já que no contrato, na cláusula “Encargos financeiros” consta que:

“Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa nominal de 14,934% (quatorze inteiros e novecentos e trinta e quatro milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 16,000% (dezesseis) pontos percentuais efetivos ao ano, debitados e capitalizados no dia primeiro de cada mês, (...)” (f. 14, grifei)

Assim, nessa parte merece reforma a doutra sentença atacada para se permitir a capitalização mensal de juros, por que expressamente pactuada.

Desta maneira impõe-se o parcial provimento do recurso do embargante para reconhecer a limitação dos juros em 12% ao ano e reduzir a multa contratual para 2% e o provimento do recurso do embargado, permitindo-se a capitalização mensal de juros, eis que pactuada.

Mantenho inalterada a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios porque, em que pese a substancial modificação da sentença, a sucumbência recíproca permanece basicamente a mesma (já que o embargante pretendia a inexigibilidade do título e a revisão de todas as suas cláusulas e aditivos e obteve, apenas, a redução dos juros e da multa contratual).

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso 1 (do embargante) e dou provimento ao recurso 2 (do embargado).

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas págs. 114-15.

Despachos Relator

002.0252283-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/632. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000171 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000783 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1266451 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: J. S. Cabral & Cia. Ltda. Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO POR MEIO DE MERAS INSINUAÇÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Deve o réu, na contestação, expor todas as razões de fato e

de direito com que impugna o direito do autor, sendo vedada a inovação, em especial a recursal.

2. Para o reconhecimento de fraude à execução é necessária prova robusta, não sendo suficiente a insinuação genérica e imprecisa da sua ocorrência.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Banestado S/A, contra a respeitável sentença proferida pelo doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Goioerê, em ação de embargos de terceiro, ajuizada pela apelada, J.S. Cabral & Cia. Ltda, em face do apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou procedente a pretensão da embargante, anulando a penhora realizada nos autos de execução n.º 783/95 e condenando o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00.

Irresignado, recorre o embargado, alegando, em síntese, que:

a) houve fraude à execução;

b) a cadeia de sucessão apresentada nos autos foi grosseiramente criada e deixa transparecer a existência de negócio simulado;

c) o novo Código Civil, no que diz respeito a estabelecimento comercial, em especial o artigo 1146, deve ser aplicado;

d) a penhora efetivada nos autos de execução deve ser mantida. Em sua resposta, a apelada pugna pela manutenção do decumso hostilejado.

Vieram os autos a este Tribunal, anotado o respectivo preparo. É o relatório.

2. Não obstante os argumentos expendidos pelo apelante, o recurso deve ter seu seguimento negado, porquanto inadmissível. O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece:

“Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”.

Em comentário a este artigo Nelson Nery Junior I explica que:

“(…) o réu deve alegar, na contestação, todas as defesas que tiver contra o pedido do autor, ainda que sejam incompatíveis entre si, pois na eventualidade de o juiz não acolher uma delas passa a examinar a outra. Caso o réu não alegue, na contestação, tudo o que poderia, terá havido preclusão consumativa, estando impedido de deduzir qualquer outra matéria de defesa depois da contestação, salvo o disposto no Código de Processo Civil 303”.

Comentando o mesmo artigo Theotonio Negrão2 esclarece que:

“Segundo o princípio da eventualidade, acolhido pelo CPC, o réu deve aduzir toda a sua defesa na contestação, ainda que convicto de que bastará esta ou aquela preliminar para pôr termo à ação; pois, eventualmente, a preliminar poderá ser repelida, e já não lhe será mais possível aditar a defesa”.

No caso, em sua contestação3, o embargado esmerou-se em defender a ocorrência de nulidade de citação e a necessidade de afastamento dos efeitos da revelia, descuidando-se, no entanto, de apresentar os fundamentos de direito com que impugnavia a pretensão da embargante.

No último tópico de sua contestação, propriamente denominada de “Dos Fatos”, o apelante narra o ocorrido no processo de execução, apontando algumas situações que considerou “coincidências”, espantando-se pela quantidade de vezes em que o sobrenome “Cabral” aparece em sua narrativa e, ao final, requer a improcedência dos embargos.

Ora, em que pese o espanto do apelante, “coincidências” e insinuações não são suficientes a reputar nulo um contrato de locação. Se o que o embargado pretendia era o reconhecimento de fraude à execução (como agora, em sede de apelação, vem requerer) deveria ter apontado exatamente em que esta consistiu, ainda mais quando, como no caso, não houve alienação de bens (mas mera locação de imóvel).

Os contratos, em nosso ordenamento jurídico, revestem-se de certa presunção de validade. Não pode, por isso, um terceiro, por mais interessado que seja, pretender a declaração de sua nulidade por meio de alegações genéricas e imprecisas.

Assim, como é vedada a inovação recursal, as alegações de fraude à execução, simulação e aplicação do novo Código Civil não podem ser conhecidas.

Impõe-se, por isso, a negativa de seguimento ao recurso interposto, em face de sua manifesta inadmissibilidade.

3. Diante do exposto, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Em seu “Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor”, 3. ed., Editora Revista dos Tribunais, pg. 579.

2 Em seu “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, 29. ed. Editora Saraiva, pg 289.

3 Fls. 60 a 65.

Despachos Relator

003.0252510-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/191491. Matéria: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000143 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Jairo Basso. Apelado: Setembrino Eulino Piffer. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CÉDULA RURAL. PRELIMINAR. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. MÉRITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA REFERENCIAL.

1. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A cobrança de comissão

de permanência na cédula de crédito rural não é admissível. (Enunciado nº 40 do CEDEPE).

2. CORREÇÃO MONETÁRIA DE MARÇO/90. O índice correto para reajuste do saldo devedor de março de 1990 é o IPC, com o percentual de 84,32% e não o BTNF.

3. JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS. Incide a limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano, nos contratos rurais, à falta de autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrar taxa superior. A limitação dos juros moratórios deve ser de 1% ao ano DL 167/67.

4. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. É permitida a capitalização mensal de juros, desde que pactuada, na cédula rural.

5. TAXA REFERENCIAL. É permitida a aplicação da TR para correção monetária em cédulas rurais, desde que expressamente pactuada.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de revisão contratual de cédula rural.

Alega, em síntese, o recorrente, que:

- a) a r. sentença deve ser anulada por faltar interesse processual do autor, por este não ter esgotado a instância administrativa para discutir o débito, bem como porque a ação declaratória de revisão contratual é incabível;
- b) não utilizou a comissão de permanência no contrato em tela;
- c) o percentual de 84,32% (IPC), a título de correção monetária de março de 1990, era o permitido por lei;
- d) a taxa de 12% ao ano de juros remuneratórios e de 1% ao ano de juros moratórios, foram aplicadas com base na permissão do Conselho Monetário Nacional;
- e) o apelante não capitalizou juros de forma mensal;
- f) a taxa referencial é aceita como índice de correção de dívidas.

Foi apresentada resposta (f.262/289), pugnando pela manutenção da decisão de primeiro grau.

Subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Cuidam os autos de ação ajuizada por Setembrino Eulino Piffer, objetivando a revisão das cédulas rurais que deram origem as cédulas de nº 96/70201-X e 96/70202-8 (f.32/44), através das quais se comprometeu a pagar ao apelante, em 8 (oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31/10/1998 e a última em 31/10/2005.

A sentença do juízo singular decidiu, preliminarmente, que não houve falta de interesse de agir do apelado, e pela desnecessidade de ingresso prévio na via administrativa para discutir o débito, ancorado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. No mérito, a r. sentença julgou procedentes os pedidos, entendendo que as normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis ao caso sub iudice, restando portanto, evidente a obscuridade das cláusulas de encargos financeiros e de inadimplemento. Entendeu que o percentual a ser aplicado a título de correção monetária de março de 1990 deve ser de 41,28% (BTNF); que os juros remuneratórios devem ser limitados a 12% ao ano e os juros moratórios a 1% ao ano; que a capitalização dos juros deve ser semestral e que a TR deve ser substituída pelo INPC para a correção do débito.

Não merece atenção o requerimento do apelado para que o recurso não seja conhecido, devido ao não preenchimento do requisito do art. 514, II do Código do Processo Civil, exposto nas preliminares da resposta à apelação (fls. 265).

Em análise à apelação interposta, não entendo ter havido cópia, a título de sustentação do que já deduzido na contestação, pelo ora apelante. No recurso interposto, houve questionamentos acerca da decisão apelada, demonstrando pontos de discordância, questionando efetivamente o que foi decidido, demonstrando a causa de pedir da revisão.

Entretanto, cumpre observar, que houve sim, cópia literal das alegações feitas na resposta da apelação, onde o autor/apelado lançou mão dos artifícios postos à disposição pelo programa de edição de textos, para “copiar” e “colar” partes de sua resposta à contestação.

2.1. CARÊNCIA DA AÇÃO

Não merece prosperar a alegação de que há carência da ação por falta de interesse processual do Autor/apelado, por não ter esgotado a instância administrativa, posto que, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Do que se depreende que pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, todos os contratos podem ser submetidos ao exame do Poder Judiciário.

Sobre o assunto, Nelson NERY JR, ensina que:

“(…) o jurisdicionado tem o direito de obter do Poder Judiciário a tutela jurisdicional adequada. A lei infraconstitucional que impedir a concessão da tutela adequada será ofensiva ao princípio constitucional do direito da ação se a conceder.”¹ Ademais, segundo a hierarquia das leis, um artigo da Constituição Federal tem primazia frente a um artigo de Resolução do Banco do Brasil.

Com referência à preliminar de que a ação declaratória de revisão de cláusula contratual é incabível no caso em foco, esta não foi analisada na fundamentação do decisum singular, mas somente no relatório. Mesmo assim pode este Tribunal apreciá-la, como preceitua o art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tanto, não se pode olvidar do princípio da efetividade do processo, evitando o rigor formal que contraria o espírito da lei.

Destaque-se que o que autor pretende, como se depreende da petição inicial é a revisão das cláusulas das cédulas rurais, sendo que o próprio apelante não teve qualquer dificuldade em contestar os pedidos formulados na ação promovida.

2.2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

O recorrente sustenta que não utilizou a comissão de permanência em seus cálculos, aduzindo ser totalmente desnecessária a discussão sobre esse ponto.

Perscrutando os autos (fls. 33 e 39), constata-se que os contratos estipulam a cobrança de comissão de permanência, aplicando-se a taxa de mercado, conforme facultado pelo Conselho Monetário Nacional.

Desta feita, resta evidente que tal verba foi cobrada.

Sobre o assunto, esta Corte e os Tribunais Superiores vêm firmando entendimento de que a cumulação da cobrança de comissão de permanência com juros e multa, inviabiliza a cobrança da primeira (STJ-Resp nº 327425/RS).

O C. Superior Tribunal de Justiça, já decidiu que: “AGRAVO REGIMENTAL. RESP. CÉDULA RURAL. NOTA DE CRÉDITO RURAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSÍVEL. PRECEDENTES.

-Não é lícita a cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito rural.

-Jurisprudência pacífica.”

(Resp 494235/MS. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Rel. Min Humberto Gomes de Barros. DJ: 07/06/2004).

Ademais, no caso da cédula rural, há um motivo a mais: a disciplina sobre o título é a do DL 167/67 que já prevê, no art. 5º, parágrafo único, a pena para o inadimplemento. Sobre o tema o CEDEPE - Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná, em reunião realizada em 26 de setembro de 2002, aprovou o seguinte enunciado:

“Nº 40. A cobrança de comissão de permanência nas cédulas de crédito industrial, comercial e rural não é admissível. Ademais, é vedada sua cobrança cumulada com a multa contratual. (REsp 332.994-DF, rel. Min. César Asfor Rocha)”

Por conseguinte, nessa questão o recurso não merece prosperar.

2.3. CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1990

O Banco sustenta que o percentual de 84,32% (IPC), a título de correção monetária de março de 1990, era o permitido por lei. A apelação é procedente quanto ao reajuste do saldo devedor de março de 1990, sendo o IPC o índice correto a ser utilizado, ou seja, o percentual de 84,32%.

Muito embora, o entendimento que prevalecia nessa Câmara era de que o BTNF era o índice adequado para correção monetária de março de 1990, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, entendeu de modo diverso. Decisão que esta Câmara passa a acolher.

A propósito:

“É o IPC e não o BTNF o índice a ser aplicado às prestações de abril de 1990, nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria, com reajuste vinculado à correção monetária das cadernetas de poupança. Precedentes da Corte Especial (Ereps nº 218.426/SP)” (REsp nº 460.386/SC, Corte Especial, unan., rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 19.05.2004, DJ 07.06.2004).

Portanto, merece reforma a decisão monocrática, para o fim de declarar que o índice correto a ser utilizado é o IPC, a título de correção monetária de março de 1990, ou seja, 84,32%.

2.4. JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS O recorrente alega que as taxas de 12% (doze por cento) ao ano de juros remuneratórios e de 1% (um por cento) ao ano de juros moratórios, foram aplicadas com base na permissão do Conselho Monetário Nacional.

De acordo com o art. 5º do Decreto-lei 167/67 combinado com o art. 5º da Lei nº 6.840/80, compete ao Conselho Monetário Nacional fixar a taxa de juros nas cédulas de crédito rural. Na sua omissão, torna-se aplicável o art. 1º da Lei de Usura, limitando-se os juros ao percentual de 12% ao ano, consoante reiterado posicionamento da jurisprudência.

Nesse sentido já decidiu esta Câmara: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. ADITIVOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

(...)

2.4. LIMITAÇÃO DE JUROS. Incide a limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano, nos contratos rurais, comerciais e industriais, à falta de autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrar taxa superior.

(Apelação cível nº 241.934-1, Rel. Juiz Noeval de Quadros, j. 10/02/2004).

Também a este respeito o CEDEPE (Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Paraná), em reunião realizada em 26 de setembro de 2002, aprovou o seguinte enunciado:

“Nº 8. Nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial, os juros estão limitados a 12% ao ano, desde que não haja prova de autorização pelo Conselho Monetário Nacional ao credor para que este possa exceder o limite previsto.”

Sobre a alegação de que as taxas de juros remuneratórios e moratórios aplicadas, foram as autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, previstas na Resolução 1064/85 do BACEN (fl. 240), não merece prosperar, haja vista que não é esse o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê:

“RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535 DO CÓD. DE PROC. CIVIL NÃO CARACTERIZADA. CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. CABIMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL. POSSIBILIDADE. MULTA POR EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS. SÚMULA 98/STJ.

(...)

IV - A Resolução 1.064/BACEN não contém autorização para que as taxas de juros sejam livremente pactuadas.” (Resp369069/RS - STJ. Terceira Turma. Rel. Min Castro Filho. DJ: 15/12/2003.)

No que pertine aos juros moratórios, o Decreto-lei supracitado, em seu artigo 5º, prevê que a limitação deve ser de 1% (um por cento) ao ano.

Portanto, nessa parte não merece qualquer reparo a douça petição decisória, porque os juros remuneratórios devem ser limitados a 12% (doze por cento) ao ano e os juros moratórios a 1% (um por cento) ao ano.

2.5. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

O apelante sustenta não ter capitalizado juros de forma mensal nos contratos em comento.

No caso concreto, por tratar-se de cédula rural, a capitalização mensal é admitida, embora, em outras oportunidades, esta Câmara já tenha se pronunciado pela capitalização semestral. Segundo entendimentos jurisprudenciais, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, a capitalização de juros na forma mensal, desde que pactuada, é admissível, mesmo nas cédulas rurais.

A propósito:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - POSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DOS ENCARGOS ORIGINÁRIOS - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - DESVIO DE FINALIDADE - INOCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - TR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NULIDADE - MULTA CONTRATUAL - LIMITE DE 2% APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9.298/96 - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.1. Sendo os bancos comerciantes, se enquadram como fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo (artigo 3º, caput e seu parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor), enquanto os tomadores de crédito bancário ou usuários de quaisquer serviços prestados pelas instituições financeiras são consumidores, ainda que por equiparação, abrangidos pelo disposto no artigo 29 da mesma lei.2. A capitalização mensal de juros é permitida nas cédulas e notas de crédito rural, comercial e industrial, conforme entendimento já sumulado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súm. nº 93).”

(Apelação Cível 182410-0, Rel. Juiz Domingos Ramina, j. 22/02/02).(grifo nosso)

Assim, nessa parte merece reforma a douta sentença atacada para se permitir a capitalização mensal de juros.

2.6. TR

No que tange à TR, o ora apelante assevera que é aceita como índice de correção de dívidas.

Embora já tivesse pessoalmente perfilhado entendimento diverso, este Tribunal e os Tribunais Superiores têm decidido, de maneira predominante que, desde que pactuada, a TR é válida como fator de correção monetária.

Neste sentido:

“COMERCIAL E PROCESSUAL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - JUROS - LIMITAÇÃO (12% AA) - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33) - INCIDÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - PAC-TUAÇÃO EXPRESSA - SÚMULA Nº 596-STF - INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO A CRÉDITO RURAL - DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR - DECRETO-LEI Nº 167/67, ART. 5º - SÚMULA Nº 93-STJ - APLICAÇÃO - MULTA MORATÓRIA - 10% - NÃO CONFIGURAÇÃO DA MORA - INEXIGIBILIDADE - JUROS NA INADIMPLÊNCIA - LIMITES - TR - PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO - (...) V. Não há vedação legal para utilização da TR como indexador de cédula rural pignoratória, desde que livremente pactuada. VI. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.” (STJ - RESP 335109 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 25.02.2002) (grifo nosso).

No caso dos autos, verifica-se que houve a pactuação da TR (fls. 45,v.) para correção monetária dos empréstimos, posto que a base para correção monetária das cadernetas de poupança é a TR.

Logo, nessa parte, procede o recurso, visto que a TR pode ser utilizada como índice de correção, pois foi expressamente pactuada.

Em face da modificação parcial da sentença, e uma vez constatada a reciprocidade da sucumbência, devem ser repartidas as despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios na proporção de 50% para cada litigante, na forma do art. 21, nos moldes estabelecidos na r. sentença recorrida, admitida a compensação da verba honorária.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para alterar a respeitável sentença monocrática, no sentido de aplicar o IPC, ou seja, 84,32%, a título de correção monetária de março de 1990; capitalizar mensalmente os juros, já que foi o expressamente pactuado; determinar a aplicação da TR como índice de correção da dívida.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 NERY JR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p.133

Despachos Relator

004. 0254638-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/12078. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000584 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000321 Executivo Fiscal. Apelante: Rubens Bolzani. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO REQUISITO PREVISTO NO ART. 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Rubens Bolzani, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, nos autos de embargos à execução nº 584/2002.

Alega o apelante em suas razões recursais:

- a) nulidade das certidões de dívida ativa, por não conterem todos os requisitos do art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80;
- b) ilegalidade da cobrança das taxas de limpeza, conservação e segurança.

Apresentada resposta (fls. 193/194), pugnando pela manutenção da decisão de primeiro grau.

Subiram os autos a este Tribunal.

O representante do Ministério Público opinou pelo provimento

do recurso.

É o relatório.

2. Passo, de plano, a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Sem embargo da bem lançada decisão, os elementos contidos nos autos autorizam conclusão diversa daquela encontrada pelo digno julgador monocrático.

Está evidente a ausência de cumprimento ao inciso III do art. 202 do Código Tributário Nacional, bem como ao inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. As certidões de dívida ativa de fls. 03/05 dos autos de execução não discriminam o valor do IPTU e das taxas, nem mesmo descrevem quais taxas estão sendo exigidas, obstando o direito à ampla defesa.

Embora o § 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 admita a substituição da certidão de dívida ativa, isso só poderia se dar até a decisão de primeira instância, o que, contudo, não ocorreu.

Falta-lhes, portanto, certeza, razão pela qual impõe seja declarada a sua nulidade.

Sobre a possibilidade de decretação da nulidade da certidão de dívida ativa, ensina Maria Helena Rau de Souza:

“De lembrar, ainda, que, de acordo com uniforme e reiterada manifestação jurisprudencial, a nulidade de execução, por ausência dos atributos de liquidez, certeza ou exigibilidade do crédito estampado no título executivo, pode ser argüida pelo executado independentemente da interposição de embargos ou de prévia segurança do juízo, bem como pode e deve ser decretada pelo juiz de ofício. Em tais casos, o decreto de nulidade da execução importará em extinção do respectivo processo, a ser declarada por sentença, após a prolação da qual não mais poderá a Fazenda requerer a substituição de seu título.”¹

A esse respeito também se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. PRECARIEDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO.

1. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.

2. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa.

3. É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança.

4. Recurso especial não provido.”

(REsp 599813/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.05.2004).

Na mesma esteira vem decidindo esta Corte:

“EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IPTU E TAXA - AUSÊNCIA DE MANDATO - PRELIMINAR REJEITADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DE ISONOMIA E ANTERIORIDADE NÃO ACOLHIDAS - CERTIDÕES CONTENDO IPTU AGREGADO A TAXAS - NÃO ATENDIMENTO AO PRESCRITO NO ART. 202 DO CTN - CDAS - AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO - NULIDADE - APELO DESPROVIDO.

“Art. 202 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - (...); III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado”.

“A ausência dos requisitos formais na Certidão da Dívida Ativa a torna inexigível. Não há como reconhecer a exigibilidade da CDA sem conhecer-se o valor originário da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal das taxas, genericamente cobradas sob este título” (TAPR, 7ª Câmara Cível, ac. 16.444, rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 06.06.03).”

(Acórdão nº 17430, Sétima Câmara Cível, Rel. Juiz Antonio Martelozzo, DJ 07.11.2003).

3. Nestas condições, dou provimento ao presente recurso, para o fim de extinguir o processo de execução fiscal, declarando nulas as certidões de dívida ativa, com inversão dos ônus da sucumbência, o que faço nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, em vista da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema.

4. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 “Execução Fiscal - Doutrina e Jurisprudência”, Coordenação: Vladimir Passos de Freitas, Editora Saraiva, 1998, p. 32.

Despachos Relator

005. 0255546-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/17406. Materia: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000392 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Prudentópolis. Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Antônio Becher. Apelado: Matilde Becher. Apelado: Arnildo Elmo Goll. Apelado: Nadia Rodena. Apelado: Olga Serotiuk Lepka. Apelado: Doroteia Uhrny Jaczenski. Apelado: Antônio Gruskowski. Apelado: Ambrosio Dolnei. Apelado: Simão Zarebani. Apelado: Lucia Antônio. Apelado: Teodosio Antônio. Apelado: Daniel Muller. Apelado: Hema Miller. Apelado: Maria Clotilde Ribeiro Santos. Apelado: Orlando Kloster. Apelado: Antônio Popiu. Apelado: Alexandre Antônio. Apelado: Antônio Techey. Apelado: Darci José Dill. Apelado: Ambrosio Cordeiro. Apelado: Balduino Servat. Apelado: Marica Charnei Winyk. Apelado: Maria Muszeka Temoski. Apelado: Adelia Pauluk Martenovetko. Apelado: Eugenia Zaias. Apelado: Lucia Rodena Cristo. Apelado: Nestor Mazur. Apelado: Luiz

Carlos Bilyk. Apelado: Maria Evangelista Camargo. Adv.: Angélica Sanson de Andrade. Adv.: Gilberto da Rosa. Adv.: Carlos Eduardo Matioski. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU, SEM IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO OBJURGADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, INC. II, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDOS.

1. Tendo havido condenação em valor inferior a 60 salários mínimos descabe, na espécie, o reexame necessário por força do disposto no art. 475, §2º, do Código de Processo Civil.
2. Limitando-se o recorrente a reproduzir textualmente as alegações já manifestadas junto ao juízo originário através de sua contestação, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, por inobservância ao princípio da dialeticidade.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Município de Prudentópolis, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Prudentópolis, em ação de repetição de indébito nº 392/2001, ajuizada pelos ora apelados em face do apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou parcialmente procedente a pretensão dos autores, declarando a inconstitucionalidade da legislação municipal que trata da taxa de iluminação pública e condenando o réu, ora apelante, a restituir aos autores a importância paga a este título nos cinco anos que antecederam a propositura da ação, além de condenar o réu ao pagamento de 70% das custas e honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Irresignado, recorre o réu, alegando, em síntese, que:

a) os autores são carentes de ação porque não obtiveram, em procedimento próprio, a declaração de inconstitucionalidade da cobrança;
b) não houve o pedido administrativo de restituição;
c) o prazo prescricional para restituição de valores pagos é de 5 anos.

Vieram os autos a este Tribunal, anotado o respectivo preparo. A douta Procuradoria Geral de Justiça pugnou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não-provimento do recurso e pela manutenção da sentença em sede de reexame necessário. É o relatório.

2. A sentença condenou o réu à restituição dos valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública nos cinco anos antecedentes à propositura da demanda. De acordo com os dados fornecidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel (fls. 127 a 187) o valor pago pelos autores a este título soma pouco mais de R\$ 6.000,00, valor inferior a 60 salários mínimos.

Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA POSTERIOR À LEI 10.532/01. DESCABIMENTO. CPC, ART. 475, § 2º. 1. Após a edição da Lei 10.532/01, que reformou ao art. 475, do CPC, não cabe reexame necessário das sentenças cujo valor da condenação for inferior a sessenta salários mínimos. Hipótese em que se discute, em sede de embargos de terceiro, a realização de penhora sobre bens avaliados em R\$ 12.000,00. 2. Recurso especial a que se nega provimento” (RESP 544834-PR julgado em 06/05/2004, pela 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ:24/05/2004). Razão pela qual, com fulcro no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do reexame necessário. Igualmente o recurso voluntário manejado não comporta conhecimento, posto que o apelante deixou de dar atendimento ao disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com efeito.

Evidencia-se dos autos que o recorrente, tanto em suas alegações preliminares, quanto no concernente ao mérito do presente recurso, limitou-se a reproduzir a argumentação já deduzida em sede de contestação, conforme se depreende das fls. 96 a 101 dos autos, sem mais, quanto a aspectos refutados pelo digno juiz da causa, o apelante não enfrentou, objetivamente, cada uma das razões de decidir elencadas na referida sentença monocrática.

Note-se que permaneceram inalteradas as razões de seu arrazoado. Tendo o Município apelante recorrido, inclusive, da parte da sentença que lhe foi favorável: o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Destarte, o recorrente não atendeu ao chamado princípio da dialeticidade, uma vez que não trouxe a esta instância os motivos pelos quais impugnou cada uma das razões de decidir postas na sentença com formulação de pedido de nova decisão (CPC, art. 514, inc. III), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar aquelas razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explana:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve

manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o apelante deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação, o que o mesmo não fez, ressentindo-se a apelação, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CÓPIA FIEL DA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE AFRONTA OBJETIVA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXEQUENTE QUE CONCORDA COM A PENHORA SOBRE O BEM DA EMBARGANTE. SUCUMBÊNCIA RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. a) Não é de ser conhecida a apelação na parte em que reproduz fielmente a contestação não combatendo, destarte, os fundamentos da sentença em desatendimento ao art. 514, II, do CPC. b) Procedentes os embargos de terceiro, responde o exequente pelos ônus da sucumbência se concordou com a penhora sobre o bem da embargante.”

“RECURSO - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO - “FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO” DA IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA - MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO - CPC, ART. 514, INC. II.

I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las.

II - Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

III - Apelação não conhecida. Unânime”

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APELAÇÃO DO RÉU DESPIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AO INCISO II, ART. 514, CPC. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA CONTRA OS ARGUMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO AUTOR VISANDO MAJORAR O VALOR DO DANO MORAL E ENDEREÇAR A SUCUMBÊNCIA INTEGRALMENTE AO RÉU. ACOLHIMENTO QUANTO A ESTE PEDIDO.

1)A finalidade do recurso é devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o apelante demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido pelo seu prolator. Em nenhuma linha do longo arrazoado o réu tratou de impugnar as razões contidas na douda sentença que deram pela procedência do pedido. Limitou-se a repetir (copiar) integralmente o que anotou em sua peça contestatória. Alterou-se, apenas, a cor do papel, o tipo da letra, e as palavras autor e réu por apelante e apelado. Nada mais que isso. Padece, portanto, a apelação, do requisito essencial previsto no inciso II, art. 514, do Código de Processo Civil, ou seja, os fundamentos de fato e de direito, tendo como consequência o seu não conhecimento. (...)”

3. Diante do exposto, deixo de conhecer do reexame necessário por força do disposto no art. 475, § 2º do CPC e, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intímem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas pags. 114-15.

3 TAPR, 3.ª Câmara Cível, Ap. Cível 223777-8, de Rebouças, ac. 17258, unânime, rel. juiz Rogério Kanayama, j. 08/04/2003, in DJPR 17/04/2003.

4 TAPR, 6.ª Câmara Cível, Ap. Cível 115564-4, de Jandaia do Sul, Vara Cível, unânime, rel. juiz Rabello Filho, j. 25/9/98.

5 TAPR, 3.ª Câmara Cível, Ap. Cível 220561-8, de Umuarama, unânime, rel. juiz Luiz Cezar Nicolau, j. 22/04/2003, DJ: 02/05/2003.

Despachos Relator

006. 0255636-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo de 2004/17429. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000389 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Prudentópolis. Adv.: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Miguel Pankevich. Apelado: Eloi Vilmar de Moura. Apelado: Pedro Dobrovolski. Apelado: Nicolau Lucavei. Apelado: Eva Madalena Peruloso. Apelado: João Osvaldo Viechiato. Apelado: Heitor Rodrigues. Apelado: Lídia Mocreski Chelski. Apelado: Osvaldo Klacsek. Apelado: Antônio Cristo. Apelado: Demetrio Holodivsk. Apelado: Osvaldo Novakoski. Apelado: Luiz Carlos Alexandrino. Apelado: Antônio Dal Pisol. Apelado:

Elias Ferreira. Apelado: Antônio Pacheco dos Santos. Apelado: Ben Hur Fernandes. Apelado: Teofilo Zubik. Apelado: Alexandre Costa Rosa. Apelado: José Ari Kinapp Cordeiro. Apelado: Marlene Teché Loche. Apelado: Osvaldo Paulo. Apelado: Sofia Preslak. Apelado: Bartolomeu Paulek. Apelado: Maria Aparecida Zdebski. Apelado: Antônio Dzim. Apelado: Nestor Hlatki. Apelado: Basílio Dolnei. Apelado: João Dirceu Neves Gonçalves. Apelado: Vanira Viechiato da Silva. Adv.: Angélica Sanson de Andrade. Adv.: Gilberto da Rosa. Adv.: Carlos Eduardo Matioski. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PERANTE O JUÍZO DE 1º GRAU, SEM IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO OBJURGADA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, INC. II, DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDOS.

1. Tendo havido condenação em valor inferior a 60 salários mínimos descabe, na espécie, o reexame necessário por força do disposto no art. 475, §2º, do Código de Processo Civil.
2. Limitando-se o recorrente a reproduzir textualmente as alegações já manifestadas junto ao juízo originário através de sua contestação, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, por inobservância ao princípio da dialeticidade.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de reexame necessário e recurso de apelação cível interposto por Município de Prudentópolis, contra a respeitável sentença proferida pelo doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Prudentópolis, em ação de repetição de indébito, ajuizada pelos apelados, em face do apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou parcialmente procedente a pretensão dos autores, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o réu à restituição dos valores pagos a este título pelos autores nos cinco anos que antecederam a propositura da presente ação.

Irresignado, recorre o réu, alegando, em síntese, que:

a) os autores são carentes de ação porque deveriam ter obtido uma sentença declaratória de inconstitucionalidade antes de buscar a repetição de indébito;
b) a ação de repetição de indébito somente pode ser intentada após o pedido de restituição nas vias administrativas;
c) incide, na espécie, o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 168 do CTN.

Intimados para apresentar resposta, os autores restaram silêntes.

A douta Procuradoria de Justiça apresentou parecer pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento do apelo e pela manutenção da sentença em sede de reexame necessário.

É o relatório. Passo a decidir.

2. A sentença condenou o réu à restituição dos valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública nos cinco anos antecedentes à propositura da demanda. De acordo com os dados fornecidos pela Companhia Paranaense de Energia - Copel (fls. 156 a 216) o valor pago pelos autores a este título soma pouco mais de R\$ 10.000,00, valor inferior a 60 salários mínimos.

Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REMESSA OFICIAL. SENTENÇA POSTERIOR À LEI 10.532/01. DESCABIMENTO. CPC, ART. 475, § 2º. 1. Após a edição da Lei 10.532/01, que reformou ao art. 475, do CPC, não cabe reexame necessário das sentenças cujo valor da condenação for inferior a sessenta salários mínimos. Hipótese em que se discute, em sede de embargos de terceiro, a realização de penhora sobre bens avaliados em R\$ 12.000,00. 2. Recurso especial a que se nega provimento” (RESP 544834-PR julgado em 06/05/2004, pela 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ:24/05/2004). Razão pela qual, com fulcro no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do reexame necessário.

Igualmente o recurso voluntário manejado não comporta conhecimento, posto que o apelante deixou de dar atendimento ao disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com efeito.

Evidencia-se dos autos que o recorrente, tanto em suas alegações preliminares, quanto no concernente ao mérito do presente recurso, limitou-se a reproduzir a argumentação já deduzida em sede de contestação, conforme se depreende das fls. 95/100 dos autos, sem mais, quanto a aspectos refutados pelo digno juiz da causa, o apelante não enfrentou, objetivamente, cada uma das razões de decidir elencadas na referida sentença monocrática.

Note-se que permaneceram inalteradas as razões de seu arrazoado. Tendo o Município apelante recorrido, inclusive, da parte da sentença que lhe foi favorável: o reconhecimento da prescrição quinquenal.

Destarte, o recorrente não atendeu ao chamado princípio da dialeticidade, uma vez que não trouxe a esta instância os motivos pelos quais impugnou cada uma das razões de decidir postas na sentença com formulação de pedido de nova decisão (CPC, art. 514, inc. III), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar aquelas razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explana:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da

referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o apelante deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação, o que o mesmo não fez, ressentindo-se a apelação, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CÓPIA FIEL DA CONTESTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE AFRONTA OBJETIVA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXEQUENTE QUE CONCORDA COM A PENHORA SOBRE O BEM DA EMBARGANTE. SUCUMBÊNCIA RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. a) Não é de ser conhecida a apelação na parte em que reproduz fielmente a contestação não combatendo, destarte, os fundamentos da sentença em desatendimento ao art. 514, II, do CPC. b) Procedentes os embargos de terceiro, responde o exequente pelos ônus da sucumbência se concordou com a penhora sobre o bem da embargante.”

“RECURSO - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO - “FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO” DA IRRESIGNAÇÃO - AUSÊNCIA - MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO - CPC, ART. 514, INC. II.

I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las.

II - Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

III - Apelação não conhecida. Unânime”

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APELAÇÃO DO RÉU DESPIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFRONTA AO INCISO II, ART. 514, CPC. CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. NÃO INSURGÊNCIA CONTRA OS ARGUMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DO AUTOR VISANDO MAJORAR O VALOR DO DANO MORAL E ENDEREÇAR A SUCUMBÊNCIA INTEGRALMENTE AO RÉU. ACOLHIMENTO QUANTO A ESTE PEDIDO.

1)A finalidade do recurso é devolver ao Tribunal a matéria impugnada a fim de ser reexaminada pelo órgão colegiado, o que somente é possível quando o apelante demonstra de maneira clara e objetiva o equívoco da decisão singular, destacando o desacerto no raciocínio lógico e jurídico desenvolvido pelo seu prolator. Em nenhuma linha do longo arrazoado o réu tratou de impugnar as razões contidas na douda sentença que deram pela procedência do pedido. Limitou-se a repetir (copiar) integralmente o que anotou em sua peça contestatória. Alterou-se, apenas, a cor do papel, o tipo da letra, e as palavras autor e réu por apelante e apelado. Nada mais que isso. Padece, portanto, a apelação, do requisito essencial previsto no inciso II, art. 514, do Código de Processo Civil, ou seja, os fundamentos de fato e de direito, tendo como consequência o seu não conhecimento. (...)”

3. Diante do exposto, deixo de conhecer do reexame necessário por força do disposto no art. 475, § 2º do CPC e, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intímem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas pags. 114-15.

3 TAPR, 3.ª Câmara Cível, Ap. Cível 223777-8, de Rebouças, ac. 17258, unânime, rel. juiz Rogério Kanayama, j. 08/04/2003, in DJPR 17/04/2003.

4 TAPR, 6.ª Câmara Cível, Ap. Cível 115564-4, de Jandaia do Sul, Vara Cível, unânime, rel. juiz Rabello Filho, j. 25/9/98.

5 TAPR, 3.ª Câmara Cível, Ap. Cível 220561-8, de Umuarama, unânime, rel. juiz Luiz Cezar Nicolau, j. 22/04/2003, DJ: 02/05/2003.

Despachos Relator

007. 0255832-1 Apelação Cível

Protocolo de 2004/21504. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900041088 Revisão de Contrato. Autos Complementares:

9900040675 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1395280 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1850133 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: Dinâmica Indústria do Vestuário Ltda. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Adv.: Sergio de Lima Conter Filho. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Luis Carlos da Silva. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Tendo o pedido inicial cunho declaratório e não condenatório, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa, conforme previsão do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, mas com observância das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Dinâmica Indústria de Vestuário Ltda, contra a respeitável sentença proferida pelo doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Curitiba, em ação ordinária de revisão contratual, ajuizada pelo apelante em face do apelado.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou procedente a ação com a consequente revisão contratual e arbitrou honorários advocatícios.

Irresignado, recorre o autor alegando, em síntese, que a verba honorária deve ser aumentada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil.

Autos enviados ao Ministério Público que verificou a desnecessidade de intervenção do Parquet, tendo em vista que o Banco do Estado do Paraná foi privatizado, não sendo mais uma sociedade de economia mista.

Vieram os autos a este Tribunal, anotado o respectivo preparo.

2. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil passo ao exame do recurso.

Pretende a apelante seja majorada a verba honorária porque a causa foi de difícil coordenação e acompanhamento, demandando muito trabalho por parte do patrono. Pedido que deve ser acolhido, porém não no valor pretendido.

Sustenta que os honorários ora pleiteados devem ser fixados com base no parágrafo 3º do art. 20 do Diploma Legal Processual. Requerendo, portanto em 20% (vinte por cento) do valor da causa, ou seja, do contrato em tela, para que possa ser melhor atendido o princípio da sucumbência.

Ao reverso do que é afirmado pela apelante, a presente demanda se enquadra em uma das hipóteses do parágrafo 4º do artigo supracitado, como se vê, in verbis:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior.” Grifo nosso.

A ação proposta não é de cunho condenatório, mas sim de cunho declaratório, já que pede que seja revista uma cláusula do contrato de câmbio de compra. O que restou alcançado na sentença do Juízo singular, que determinou a utilização do INPC como índice de atualização e não o dólar.

Entretanto, perscrutando os autos, constata-se que a presente demanda já tramita há cerca de 5 (cinco) anos, tendo sido objeto de vários recursos: dois agravos de instrumento, um embargo de declaração e um recurso especial, o que exigiu muito tempo e atenção, por conseguinte, várias intervenções dos profissionais.

Desta forma, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, levando em conta as disposições das alíneas do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, quais sejam, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A demanda foi proposta no início de 1999, tendo os advogados sido zelosos no acompanhamento e defesa dos interesses do cliente, nunca se descurando da responsabilidade frente ao expressivo valor do contrato em litígio.

Nesse sentido:

“1. ACÇÃO RESCISÓRIA DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL COM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DEVEDOR CONSTANTE NO CONTRATO E AQUELE DE FATO EXISTENTE - VALORES EXPRESSOS EM MOEDA COM A CORRESPONDÊNCIA EM URV - DOLO OU ERRO NÃO DEMONSTRADOS - PRETENSÃO DESACOLHIDA PELA SENTENÇA - APELAÇÃO DESPROVIDA.2. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - ACÇÃO QUE TRAMITA HÁ MAIS DE 8 ANOS - OBJETO DE DUAS APELAÇÕES E AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHO PROFISSIONAL EXPRESSIVO - VALOR DA CAUSA DE 50 MIL REAIS - HONORÁRIOS FIXADOS EM MIL REAIS - AVILTAMENTO DO TRABALHO PROFISSIONAL - ELEVAÇÃO PARA 6 MIL REAIS - RECURSO ADESIVO PROVIDO.”

(TJPR - Ap.0231371-1, Ac. 18545. 3ª CC, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa. DJ: 05/03/2004). Grifo nosso.

Portanto, considerando todo o trabalho despendido, todo o tempo gasto e, devido à expressão da presente demanda, cujo valor dado à causa foi de R\$ 55.150,25 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), entendo que a verba honorária fixada pelo Juiz a quo, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), está abaixo do que realmente representou o esforço dos advogados

Por estas razões, considero razoável a majoração dos honorários advocatícios para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária devida a partir da data deste julgamento, enquanto os juros incidirão apenas a partir de quando a devedora for citada na execução da sentença.

3. Diante do exposto, com apoio no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para elevar os honorários advocatícios, na forma da fundamentação.

4. Publique-se e intemem-se.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

Despachos Relator

008. 0256156-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/23603. Materia: Execução. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000314 Revisão de Contrato. Apelante: Mauricio Nestor Schossler. Adv.: Valdemar Morás. Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Gilberto Fior. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Carlos Alberto Bezerra. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

Cuida-se de apelação cível interposta por Mauricio Nestor Schossler, sendo apelado e recorrente adesivo o Banco do Brasil S.A. Preliminarmente, cabe mencionar a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o recolhimento do porte de remessa (FUNREJUS - código 009.2), o que inviabiliza o conhecimento desta apelação, conforme salientado pelo recorrido em suas contra-razões.

Os pressupostos de admissibilidade do recurso, principalmente o preparo, constituem matéria de ordem pública, submetendo-se a exame pelo Tribunal competente. Nesse sentido orienta a doutrina: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse processual, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer).

Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício” (Código de Processo Civil Comentado, pág. 1.071, RT, 1999). Portanto, ao fazer tal verificação, constata-se que a apelação foi interposta em 9/9/2003 (fl. 310), oportunidade em que foram recolhidas as custas, conforme comprovantes acostados às fls. 315/316, cujos códigos do FUNREJUS foram 008 (atos do Tribunal de Alçada) e 0009.1 (porte de retorno). Todavia, o porte de remessa (FUNREJUS - código 009.2) foi preparado somente em 18/9/2003 (fl. 317), portanto fora do prazo, a teor do artigo 511 do Código de Processo Civil, inclusive do lapso temporal para apelação. Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil, que, no ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Então, note-se que o artigo transcrito estabelece um momento, para o preparo, qual seja, no ato da interposição do recurso, evidenciando que tanto a interposição do recurso quanto o preparo devem ser simultâneos. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, em seu item 5.12.2, também dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento do preparo juntamente com a entrega da apelação. Vejamos: “O preparo das custas processuais, inclusive com o porte de retorno, será efetuado através de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação em cartório”. Cumpre lembrar, neste caso, o eminente processualista Nelson Nery Junior, em sua obra

Atualidades sobre o Processo Civil, RT, pág. 128, para quem: “a principal consequência da regra do preparo imediato é relativa à época em que deve ser efetivado. O momento para a prática do ato processual do preparo é coincidente com o da interposição do recurso. Trata-se de ato complexo composto da interposição do recurso e pela efetivação do preparo. Os dois atos tem de ser praticados simultaneamente, caso isto não ocorra a parte que praticou apenas um deles, ficará impedida de praticar o outro, por haver ocorrido a preclusão consumativa. Essa preclusão consumativa é editada por texto de lei (art. 511 do Código de Processo Civil), que exige comprovação do pagamento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno no ato da interposição do recurso. Assim sendo, o porte de remessa também deveria ter sido preparado no ato da interposição do recurso de apelação, ou seja, em 9/9/2003, e não como foi, em 18/9/2003, aliás, quitado foi, apenas, após o transcurso do prazo para a própria apelação. E essa circunstância, na lição de Cândido Dinamarco não se permite o conhecimento do recurso, pois “se o preparo não tiver sido feito até então, admite-se que o seja até o último dia do prazo para recorrer, sob pena de preclusão, porque o ato jurídico processual não se reputa perfeito sem o preparo” (in PINTO, Nelson Luiz. Manual dos Recursos Cíveis, 2.ª ed., Editora Malheiros, SP, 2000). Por sinal, este é o entendimento desta Corte, conforme se verifica do seguinte acórdão: “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DESERÇÃO - PREPARO QUE DEVE ENVOLVER O PORTE DE RETORNO E DE REMESSA - INEFICÁCIA DO PREPARO DO PORTE DE REMESSA FEITO POSTERIORMENTE - ART. 511 DO CPC - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. O preparo, que envolve o porte de remessa e de retorno, bem como interposição do recurso, devem ocorrer simultaneamente, sob pena de deserção. Inteligência do artigo 511 do CPC”. (ac. 10.320, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto). Dessa forma, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe, devido à inobservância no preparo do porte de remessa. Assim sendo, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso de apelação, por ser manifestamente inadmissível, culminando, de consequência, com a perda de objeto do recurso adesivo.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

Relator

Despachos Relator

009. 0258813-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/47470. Materia: Execução. Comarca: Bela

Vista do Pareio. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 9900000175 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000364 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Sérgio Pedro de Oliveira. Adv.: Marcos Antonio Voltarelli. Apelado: Borges & Eik Ltda. Adv.: Savioembranel. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUES.

1. PLANILHA DE DÉBITO. Incumbe ao magistrado conceder prazo para a emenda se a petição inicial da execução não vem acompanhada de planilha de evolução do débito.

2. INOVAÇÃO RECURSAL. Compete ao embargante alegar toda a matéria de defesa e expor as razões de fato e de direito com que se insurge ao pedido do credor. E se o devedor em nenhum momento pretendeu comprovar que havia fundos disponíveis para a liquidação dos cheques no período de apresentação, não pode alegar a ocorrência de cerceamento de defesa porque se trata de inovação recursal.

3. LEGITIMIDADE ATIVA. O portador de cheque endossado em branco possui legitimidade ativa para figurar na demanda. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

Vistos e examinados estes autos.

Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em embargos à execução de título extrajudicial.

Alega o embargante em suas razões recursais que:

a) o julgamento antecipado da lide ensejou o cerceamento de defesa, principalmente porque a própria juíza prolatora da sentença mencionou que haveria necessidade de provas quanto aos fundos disponíveis para a liquidação dos cheques de fls. 13, 15 e 16.

b) o embargado não está representado na ação executiva, sendo que não se pode afirmar que a pessoa que firmou a procuração é a mesma constante do contrato social, tendo em vista o não reconhecimento de firma das assinaturas.

c) a portadora do único cheque apresentado no prazo legal é pessoa estranha a lide e não faz parte do quadro associativo da embargada, razão pela qual deve ser extinta a execução.

d) outra razão para a declaração da extinção da execução diz respeito à planilha de débito que deve ser juntada com a petição inicial.

e) na hipótese da não extinção da execução, deve ser reformada a sentença para a produção das provas requeridas quanto à provisão de fundos dos cheques de fls.13, 15 e 16, os quais foram apresentados fora do prazo legal.

Após a apresentação da resposta recursal pugnando pela manutenção da decisão de primeiro grau, subiram os autos a este Tribunal (fls.53/58).

É o relatório.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

2.1. Da representação processual.

Ao contrário do que afirma o apelante, o embargado está representado na ação executiva bastando, para tanto, conferir que a assinatura da pessoa que firmou a procuração (fls.05) é a mesma constante do contrato social (fls. 12), ou seja, Ricardo Eik Mendes Borges.

E ainda que fosse diverso o entendimento não seria o caso de extinção da execução, como pretende o embargante, porque se trata de um vício sanável, como exemplifica o julgado, de matéria análoga:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LOCAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - INSTÂNCIA ORDINÁRIA - IRREGULARIDADE SANÁVEL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA.

1 - A falta de procuração do advogado da parte nas Instâncias Ordinárias (quer no Juízo monocrático, quer nos Tribunais), constitui defeito sanável de representação processual, que deve ser regularizado mediante intimação pelo magistrado competente. Inteligência dos arts. 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil. 2 - Precedentes (REsp n's 199.833/SP, 156.102/RJ e 237.065/SP). (...). 4 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, anulando parcialmente o v. acórdão de origem, determinar ao Tribunal a quo que proceda à intimação da parte para regularização de sua representação processual, devendo após, ser apreciado o mérito de sua apelação”.

(STJ - RESP 285687 - RJ - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 20.05.2002)JCPC.13 JCPC.37 JCF.105 JCF.105.III.C

De outra parte, a legislação atual não mais exige o reconhecimento de firma das assinaturas constantes no instrumento de procuração.

Seguindo essa orientação, conferir Theotonio Negrão, 35ª ed., nota 3a ao art.38, p.150.

“A exigência de reconhecimento de firma na procuração ou no subestabelecimento “ad judicium”, constante da redação primitiva do CPC, foi cancelada pela lei 8.952, de 13.12.94 (neste sentido:RT 724/368, 728/385, 739/298.. Também é a opinião do STF Inf. STF 202, de 11.9.00, p.1.)”

2.2. Do demonstrativo do débito.

A questão envolvendo a planilha de débito foi devidamente regularizada com a determinação de se emendar a petição inicial, conforme se vê às fls. 18 e 22.

Nem se argumente que não poderia se juntar posteriormente a referida planilha, pois é dever do magistrado, antes de extinguir a ação, determinar a emenda da inicial, nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil

Nesse sentido: 1

“EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DULPLICATAS SEM ACEITE. RECEBIMENTO DA MERCADORIA POR TRANSPORTADORA. PROVA DA ENTREGA. DECRETO Nº 19.473/30. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DEFICIENTE. EMBARGOS DO DEVEDOR JÁ OPOSTOS. POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL EXECUTIVA. APELAÇÃO DA EXEQUENTE PROVIDA. RECURSO DA PROCURADORA DOS EXECUTADOS PREJUDICADO.

(...).2. Se a petição inicial de execução não vem acompanhada de memória que demonstre eficientemente a evolução do débito (CPC, art. 614, II), deve o Juiz conceder prazo para a emenda

da (CPC, art. 616).

3. Mesmo após o recebimento e processamento dos embargos é admissível se proporcione ao credor a emenda da inicial de execução com a juntada de demonstrativo de débito hábil. Princípio da instrumentalidade do processo. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença cassada. (Apelação Cível - 0203588-5 - Sertãoópolis - Juiz Rogério Kanayama - Terceira Câmara Cível - Julg: 05/11/2002 - Ac.: 156084 - Public.: 14/11/2002).

E ainda:2

“A petição inicial não instruída com a conta gráfica demonstrativa da evolução do débito não enseja a nulidade absoluta do processo de execução, sendo cabível, nos termos do art. 616 do CPC, a determinação judicial para que o autor a emende (RSTJ 140/247).”

Logo, nessa parte o recurso também não merece prosperar.

2.3. Da alegação de cerceamento de defesa

O embargante alega não concordar com o entendimento da r. sentença quanto a ser cabível o julgamento antecipado da lide porque, segundo ele, haveria necessidade de se produzir provas como pretendia demonstrar.

Entretanto, após colacionar jurisprudência passou a discorrer sobre outra questão e não explicou, como lhe incumbia, no que a produção das provas poderia alterar o teor da sentença objurada.

De qualquer forma, a alegação de que o julgamento antecipado da lide ensejou o cerceamento de defesa porque haveria necessidade de produzir prova quanto à existência de fundos disponíveis para a liquidação dos cheques de fls. 13, 15 e 16, não merece ser acolhida.

Ocorre que se trata de inovação recursal visto que não houve insurgência, na inicial, quanto a essa questão, sendo que matéria aventada apenas na fase recursal afronta o disposto no art. 517 do Código de Processo Civil.

De outra parte, vale salientar que a sentença apenas mencionou a questão envolvendo as consequências da falta de apresentação dos cheques no prazo legal como forma de enfrentar a alegação superficial de que os cheques não mais poderiam ser apresentados para cobrança porque emitidos em 02/06/98 e apresentados em 19/10/98, concluindo que incumbiria ao embargante o ônus da prova de que havia fundos disponíveis, preconizado no art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Mas isso não significa dizer que é facultado ao embargante, nas razões recursais, suscitar matéria não aventada na petição inicial e, portanto, não discutida entre as partes. Perscrutando-se os autos verifica-se que o devedor em nenhum momento pretendeu comprovar que havia fundos disponíveis para a liquidação dos cheques no período de apresentação, máxime porque quando instado a se manifestar quanto às provas que pretendia produzir, referiu-se apenas à comprovação de despesas realizadas com o conserto do trator e com os dias parados (fls. 28). Logo, não é agora, nesta fase processual, que pode vir a fazê-lo.

Com efeito, incumbe ao executado, no prazo dos embargos, alegar toda a matéria de defesa assim como juntar aos autos os documentos com que pretende demonstrar a sua tese. Logo, houve preclusão da matéria o que prejudica a argumentação de cerceamento de defesa porquanto deixando o embargante de trazer assunto que deveria alegar na inicial, não pode fazê-lo posteriormente, quando já impugnada a ação e, principalmente, repita-se, nas razões recursais.

Nesse sentido já decidi esta Corte como se vê dos arestos abaixo colacionados:3

“EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTA PROMISSORIA - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA - PRECLUSÃO.

(...)

2) EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA-ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA CAMBIAL A CONTRATOS NÃO JUNTADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE MANTÉM INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL - PRECLUSÃO DA MATÉRIA QUE PREJUDICA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Em embargos a execução, a alegação de vínculo da cambial a contratos de compra e venda não pode prevalecer se o embargante não junta os instrumentos de contratos alegados. Por outro lado, se a prova pericial e testemunhal foi indeferida (com confirmação em recurso de agravo) não pode o embargante alegar, em apelação, cerceamento de defesa, face a preclusão da matéria de prova. Apelo improvido.

(Apelação cível - 103450400 - Cornélio Procopio - Juiz Conv. Jose Molteni Filho - Oitava Câmara Cível - Julg: 08/03/99 - Ac.: 8536 - Public.: 26/03/99).

EMBARGOS DE TERCEIRO - DÍVIDA - FAMÍLIA - BENEFÍCIO - CONFIGURAÇÃO - JUROS - ENCARGOS CONTRATUAIS - EXCESSO - DISCUSSÃO - VIA INADEQUADA - PENHORA - MEAÇÃO - EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO NÃO RESERVADA. DISCUSSÃO SOBRE OS ENCARGOS DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se o embargante em nenhum momento pretendeu comprovar que a dívida contraída pela mulher não beneficiou o casal, não pode alegar a existência de cerceamento de defesa. (...)

(Apelação cível - 109712300 - Terra Rica - Juiz Cristó Pereira - Segunda Câmara Cível - julg: 15/10/97 - ac.: 9098 - public.: 24/10/97).

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROVA - INDEFERIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CONFIGURAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO - CARACTERIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - CPC - ART 585 - APLICABILIDADE - EMBARGANTE(S) - VICIO - FORMALIDADES - ALEGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA - DISCUSSÃO - INADMISSIBILIDADE - PETIÇÃO INICIAL - NECESSIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANUTENÇÃO - VALOR - EXCESSO - INEXISTÊNCIA EMBARGOS DO DEVEDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - EXECUTIVIDADE DO

TÍTULO CONTESTADA - FORMALIDADES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - MATÉRIA NÃO DEDUZIDA NA INICIAL DE EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER-LA POSTERIORMENTE - EMBARGOS REJEITADOS - RECURSO DESPROVIDO.

1 - Não há falar-se em cerceamento de defesa quando o juiz, a despeito de julgar a lide antecipadamente, assegura as partes ampla oportunidade para comprovarem, cada qual, os argumentos que efetivamente interessam ao desfecho da lide.

2 - A parte não pode invocar vício de forma do instrumento que ela mesma escolheu para regular a contratação. Deixando o embargante de alegar matéria que poderia deduzir na inicial, não pode fazê-lo posteriormente, quando já impugnada a ação. (...) (Apelação Cível - 0088569000 - Curitiba - Juíza Regina Afonso Portes - Quarta Câmara Cível - Julg: 09/10/96 - Ac.: 7462 - Public.: 08/11/96).

Enfim, repita-se, compete ao embargante alegar toda a matéria de defesa e expor as razões de fato e de direito com que se insurge ao pedido do credor. E, se em nenhum momento pretendeu comprovar que havia fundos disponíveis para a liquidação dos cheques no período de apresentação, não pode, nesta fase processual, alegar a ocorrência de cerceamento de defesa.

2.4. Da legitimidade do exequente com relação a um dos cheques que embasam a execução.

O embargante mais uma vez suscita matéria nova na fase recursal.

Primeiramente cumpre lembrar que o processo não se assemelha a um jogo no qual os litigantes vão apresentando teses de acordo com os seus interesses. Ao contrário, a lei processual civil é bastante clara ao preconizar que a parte deve se manifestar sobre as questões objeto da lide na primeira oportunidade em que for instada a fazê-lo, sob pena de se procrastinar indefinidamente as fases processuais e, assim, retardar a entrega da prestação jurisdicional.

Todavia, por se tratar de ilegitimidade ativa, ou seja, condição de ação, a qual pode ser analisada a qualquer tempo e grau de jurisdição, passa a analisar a questão.

Verifica-se que o cheque de fls.14 foi emitido pelo embargante, sendo nominal à Rosângela Deliberada e que a exequente do referido cheque está ligada ao negócio que deu origem à cambial, conforme se vê da nota fiscal de venda de um trator (fls.21 dos embargos).

Na verdade, operou-se endosso em branco em face da assinatura de Rosângela no verso do cheque e, como se sabe, o portador de cheque endossado nessas condições tem legitimidade para cobrá-lo executivamente.

Nesse sentido: "EMBARGOS A EXECUÇÃO" - [IMPUGNAÇÃO] - [AUSÊNCIA] - [REVELIA] - [IMPOSSIBILIDADE] - [CERCEAMENTO DE DEFESA] - [INEXISTÊNCIA] - [TÍTULO] - [LIQUIDEZ] - [CERTeza] - [EXIGIBILIDADE] - [ENDOSSO] - [EXISTÊNCIA] - [LEGITIMIDADE ATIVA] - [CARACTERIZAÇÃO] - EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA INADMISSIBILIDADE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA CHEQUE FORMALMENTE PERFEITO - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA ENDOSSO - DESNECESSIDADE TERCEIRO DE BOA-FÉ. RECURSO IMPROVIDO.

3. Quanto a legitimidade ativa para figurar na demanda, o art. 20 da lei 7357/85, possibilita ao portador de cheque endossado em branco a sua execução. (Apelação cível - 132243400 - Curitiba - Juiz Conv. Manasses de Albuquerque - Oitava Câmara Cível - Julg: 12/04/99 - Ac.: 8733 - Public.: 30/04/99).

Logo, também nessa parte o recurso não merece ser provido. 3. Nestas condições, conheço parcialmente do recurso, mas nego-lhe provimento, porquanto manifestamente improcedente, o que faço nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intímim-se. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Jurisprudência Informatizada Saraiva, edição nº 31.

2 Theotônio Negrão, 35ª ed., nota 4c ao art.614, p.694.

3 Jurisprudência Informatizada Saraiva, edição nº 31.

Despachos Relator

010. 0259352-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/43948. Matéria: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200100000387 Declaratória. Apelante: I. Kerber & M.n. Kerber Ltda. Adv.: Airton Amilcar Momo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. VÍCIO QUE, ADEMAIS, DEVERIA TER SIDO ARGÜIDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

1. A utilização da nota de crédito comercial como forma de renegociação de dívidas não retira do título as características de certeza, liquidez e exigibilidade.

3. Em razão da segurança jurídica, após o trânsito em julgado, somente se admite que a decisão seja rescindida em razão de vícios mais graves, previstos no art. 485 do CPC, e, ainda assim, apenas por meio da ação própria para tanto, a ação rescisória.

VISTOS, e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por I. Kerber &

M. N. Kerber Ltda, contra a respeitável sentença proferida pelo doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, em ação declaratória de inexigibilidade de título, ajuizada pela apelante, em face do apelado.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado "a quo", extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, com base do inciso V do art. 267 do CPC, por entender presente a coisa julgada.

Irresignada, recorre a autora, alegando, em síntese, que:

a) a compra e venda que embasou a emissão da nota de crédito nunca existiu;

b) houve desvio de finalidade da nota de crédito comercial pela utilização deste título para amortização de débito existente em sua conta corrente;

c) o título é nulo de pleno direito;

d) não pode ser atribuída à apelante a fraude a lei;

e) houve simulação;

f) a nulidade pode ser argüida a qualquer tempo, independentemente de coisa julgada ou prescrição;

g) requer, por isso, a condenação do apelado por litigância de má-fé e à devolução em dobro da importância que tenta cobrar. Em sua resposta, o apelado pugna pela manutenção do decisum hostilizado.

É o relatório.

2. De plano, passo a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Em que pesem os argumentos da apelante o recurso não merece provimento. Isto porque esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça têm decidido, predominantemente, que a utilização da cédula de crédito comercial como forma de renegociação de dívidas não retira do título a sua executibilidade. Neste sentido: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - DESVIO DE - Finalidade. Nulidade do título. Não ocorrência. Não é nula a cédula de crédito comercial emitida para saldar dívidas do comerciante pois, além de não haver previsão legal para tanto, o empréstimo importa em fomento ao capital de giro da empresa. Ademais, o desvio de finalidade não afasta a existência da dívida nem subtrai a executividade do título. Não é lícito a quem se beneficiou do título alegar sua nulidade para evitar o seu pagamento. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ - RESP 512635 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 06.10.2003 - p. 00283).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESVIO DE FINALIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA. (...) 2. É princípio assente no ordenamento jurídico nacional que não se pode alegar a própria torpeza para obter benefício, o que vale para o caso de a parte celebrar financiamento com instituição financeira, consentida de sua finalidade, e sustentar, já em mora, a ocorrência de simulação com o objetivo de escapular ao cumprimento da obrigação. (...) (Apelação Cível nº 220525-2, julgada pela 3ª C.C. em 22/04/2003, relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, acórdão nº 17362, DJ: 02/05/2003).

Assim, a "nulidade de pleno direito" argüida pela apelante não existe e, conseqüentemente, eventual vício que pudesse haver no título foi convalidado com o trânsito em julgado da decisão dos embargos do devedor. Em nosso sistema jurídico o Código de Processo Civil estabelece, em seus arts. 243 e 245, que a nulidade não pode ser argüida pela parte que lhe deu causa e que, além disso, para que seja declarada a nulidade ela deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Ora, no caso, embora a apelante afirme que o valor do contrato foi utilizado em favor do banco apelado, ela reconhece que possuía saldo devedor no valor de R\$ 34.471,01 junto àquela instituição financeira e que, após a contratação da nota de crédito em apreço este saldo devedor passou a ser de R\$ 13.104,46. Desta maneira, evidentemente, a alegada fraude beneficiou e muito a apelante que, aliás, teve conhecimento da fraude desde o seu início e, mesmo assim, optou por assinar o contrato. Não podendo por isso, após a inadimplência e o questionamento de todas as cláusulas do contrato em sede de embargos à execução, requerer a decretação de sua nulidade. Ademais, se nos embargos a apelante optou por argüir outros vícios supostamente existentes no título, guardando, para outra oportunidade, a alegação de desvio de finalidade operou-se, de forma flagrante, o instituto da preclusão. Isto porque, em razão da segurança jurídica, após o trânsito em julgado, somente se admite que a decisão seja rescindida em razão de vícios mais graves, previstos no art. 485 do CPC, e, ainda assim, apenas por meio da ação própria para tanto, a ação rescisória.

Por isso, não se tratando de hipótese de nulidade de pleno direito e sendo incontestado o trânsito em julgado impõe-se o não-provimento do recurso. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

4. Publique-se e intímim-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

011. 0260460-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/57481. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200300000384 Declaratória. Apelante: Município de Umuarama. Adv.: Ademar Uliana Neto. Apelado: Adir Citron Sumera. Apelado: Claudenice Rosana Padovani. Apelado: Advard Martins da Silva. Apelado: Joaquim Gonçalves. Apelado: José Cassiano Pimenta. Apelado: José da Silva. Apelado: José Filho da Paixão. Apelado: Sebastião Aparecido Barreiro. Apelado: José de Jesus Prado. Apelado: Reinaldo Alves Santana. Adv.: Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. ACÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO

JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO DESPROVIDA. A taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC nº 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte sendo, por tal, indevida a sua cobrança o que gera direito à repetição do indébito.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido de repetição de indébito julgada procedente para condenar "o Município a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre setembro de 1998 a dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162. Na restituição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.), e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado", bem como ao pagamento das custas e despesas processuais" (verbis, f. 49).

Apela o Município sustentando a carência da ação com o argumento de não ter sido feita prova do pagamento dos valores cuja repetição é pedida, que a repetição, caso acolhida, deve compreender os cinco anos anteriores à citação e não da data da propositura da ação, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública e ser descabida a restituição.

Nas contra-razões os autores pedem não seja conhecido o recurso com base no artº 557, do Código de Processo Civil, ou, em caso contrário, seja desprovido.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opina pela improcedência do recurso.

Decido.

Carência da ação

Os autores não são credores da ação porque os documentos fornecidos pela Copel e colacionados aos autos (f. 25, 30, 35, 40, 45, 50, 56, 61, 66, 71) tratam os valores relativos a taxa de iluminação pública relativa ao período referido e, apesar da anotação de que não servem como comprovante de pagamento, é de se destacar que, além de ser "de conhecimento geral que o não pagamento das faturas de energia elétrica implica em paralisação do fornecimento", como afirmado na sentença, não houve negativa do recebimento por parte do município.

Prescrição.

Não é procedente o argumento do apelante porque o marco inicial do prazo da prescrição quinquenal é a data do pagamento da taxa de iluminação pública, sendo que a citação válida do Município, ocorrida em 16 de outubro de 2003, produziu seus efeitos quanto à interrupção da prescrição desde a data do ajuizamento da ação em 1º de setembro de 2003 (data da distribuição), nos termos do artigo 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil ("A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação).

Legalidade da cobrança de taxa de iluminação pública.

Não tem procedência o argumento do apelante porque, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, que instituiu a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, se configurava ilegal a sua cobrança mediante taxa.

Com efeito, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública não se revestia de legalidade, primeiro porque se adotava a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional e, segundo, por ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, pois, não se pode negar que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser prestado à coletividade de como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte, não servindo, portanto, para fins de fato gerador de taxa. Por isso que a jurisprudência já se consolidou no sentido de ser ilegítima a cobrança de tal exação por ausência dos requisitos previstos nos artigos 77 e 79, do Código Tributário Nacional, como se pode constatar em inúmeros julgados do STF, do STJ, bem como desta Terceira Câmara (RE nº 234.605/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 08.08.2000, DJ 01.12.00, p. 98, REsp nº 255.278/RJ, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 19.02.2002, DJ 08/04/2002, p. 171, AGRÉsp nº 434.493/AM, rel. Min Eliana Calmon, j. em 10.09.2002, DJ de 07.10.2002, p. 247, RNAC nº 114.444-3, de minha relatoria, j. em 28.04.1998, RNAC nº 237.788-0, de minha relatoria, j. em 07.10.2003). Note-se que tanto a norma constitucional (artigo 145, inciso II) quanto a lei complementar (Código Tributário Nacional) exigem para a instituição de taxa a especificidade e a divisibilidade do serviço público referido, ainda, de forma expressa, o Código Tributário Nacional que "os serviços públicos consideram-se divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários" (artigo 79, inciso III).

Ensina Paulo de Barros Carvalho:

"a) taxas cobradas pela prestação de serviços públicos. Sobre tal rubrica é necessário dizer que os serviços públicos provedores de taxa são aqueles que se contiverem no âmbito de atribuições da pessoa política que institui o gravame, segundo as regras constitucionais. Os serviços poderão ser efetiva ou potencialmente prestados aos contribuintes, ou postos à sua disposição, conforme enuncia o art. 77 do CTN. E o parágrafo único desse dispositivo adverte que, além de não poderem ter hipóteses de incidência e base impositiva iguais à dos impostos, é vedado cobra-las em função do capital das empresas, o que é óbvio, porém oportuno consignar, porque se não fora desse modo estaríamos diante de um imposto" (Curso de Direito Tributário, p. 39, 15ª ed. revista e atualizada, Saraiva, 2003).

Ademais, tem-se por encerrada qualquer discussão a respeito eis que editada a Súmula nº 670/STF enunciando que "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Certo é que antes da alteração constitucional através da emenda nº 39/02, a fonte de custeio de tais serviços deveria ser a dos impostos gerais e não a instituição de taxa, de modo que, diante da sua manifesta ilegalidade, não se pode deixar de reconhecer ter sido indevida a cobrança e, em conseqüência, a procedência do pedido de repetição formulado pelos autores, observada, por evidente, a prescrição quinquenal, como fixado na sentença.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento a apelação.

Intime-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

012. 0262974-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/72942. Matéria: Execução. Comarca: Altônia. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200300000236 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Altônia. Adv.: Wagner K. da Silva. Adv.: Fábio Z. C. Silva. Apelado: Antônio Saugo. Apelado: Maria Marli Goulart da Silva. Apelado: Braz Barbosa de Andrade. Apelado: João Cordeiro Sobral. Apelado: João da Silva. Apelado: Antônio Barboza. Apelado: Roberto Kersul. Adv.: Luiz Guilherme Meyer. Adv.: Rosane Pombo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

Sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Alega também que o atual conceito de taxa da Constituição Federal concede ao Município competência para instituir taxas arrecadadas em razão do exercício do seu poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial do serviço e que a utilização efetiva ou potencial do serviço é o fato gerador da taxa remuneratória, sendo irrelevante que o contribuinte usufrua do benefício público (de fato) bastando que possa fazê-lo (utilização potencial). Ressalta, mais, que o histórico de consumo apresentado pelos Apelantes não gera certeza sobre o efetivo pagamento dos débitos ora pleiteados. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença.

O recurso foi contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotada a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

"As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição".

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários".

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque "não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição" (Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para os Autores as quantias cobradas.

3. Os autores da demanda, ao instruírem a inicial

com um histórico de valores fornecido pela Copel comprovando a exigência da taxa de iluminação pública, demonstraram, suficientemente, o interesse e legitimidade para pedir a restituição do indébito, cobrado durante o período não alcançado pela prescrição.

Sendo o pedido declaratório - ilegalidade da cobrança - e condenatório, o montante da repetição do indébito fica na dependência de liquidação.

Nestas condições, nego provimento ao apelo do Município.

Curitiba, 2 de agosto de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

013. 0265646-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/90770. Materia: Execução. Comarca: Guaraníacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000057 Declaratória. Apelante: Mundial Indústria e Comércio de Cader nos Ltda. Adv.: Dionizio Lubave Dudek. Adv.: Odair Minali Júnior. Apelado: Livraria Pingo de Gente Ltda. Adv.: João Edmir de Lima Portela. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença proferida, em autos de Declaratória de Inexibibilidade de Título Extrajudicial e Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais, sob nº57/2001, que julgou procedente a denunciação da lide formulada pela Ré. Irresignada, recorre a executada alegando, em síntese, que:

a) é parte manifestamente ilegítima, pois a mesma não foi a responsável pela emissão do boleto e muito menos pela efetivação do protesto.

b) o que está sendo discutido nos autos é um dano proveniente da emissão da duplicata, e não da negociação, portanto o responsável por toda a lide é o banco.

c) em momento algum, nos autos foi comprovado pela autora qualquer constrangimento ou dano moral pela inserção do seu nome no rol dos maus pagadores.

d) o valor de 50 salários mínimos não respeita o princípio da proporcionalidade ao grau de culpa, sendo um valor excessivamente alto se comparado ao valor do título protestado de R\$ 150,72.

Apresentando contra-razões, a apelada pugna pela manutenção da r. sentença.

2. Ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso, constato que ele foi apresentado fora do prazo legal. Com efeito, infere-se dos autos que a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 02/03/04 (3ª feira, dia útil), e tratando-se o caso em tela de procedência da Comarca de Guaraniacu, mister se faz a aplicação do benefício dos 03 (três) dias úteis de carência, estabelecido no Acórdão nº 5540, do Conselho da Magistratura, que regula o início do prazo nas Comarcas do interior.

Por conseguinte, a contagem do prazo do supracitado benefício de carência, iniciou-se, in casu, o primeiro dia, na quarta-feira, portanto, começando o prazo para recurso, no dia 08 de março, segunda-feira, dia útil. Logo, o prazo final encerrava-se no dia 22 de março de 2004, segunda-feira, dia útil.

No entanto, o presente recurso de apelação foi interposto, somente, no dia 23 de março, conforme se abstrai da autenticação da serventia à fls 147, deste caderno processual, evidenciando-se de maneira clara e inequívoca a extemporaneidade do apelo. A propósito do tema, é a construção jurisprudencial, desta Corte:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. APELAÇÃO DOS DEVEDORES. COMARCA DO INTERIOR. FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. MULTA CONTRATUAL. CODECON.

1. O prazo para a interposição do recurso de apelação é de quinze dias, tendo como termo inicial nas comarcas do interior o primeiro dia útil, inclusive, subsequentemente ao cômputo de três dias úteis ao da publicação, nos termos do Acórdão n. 5540, do Conselho da Magistratura.

2. (omissis).

3. (omissis).”

(TAPR, Ap. Cível n. 197881-2, Medianeira, 2ª Câm. Cível, Rel. Juiz Cristo Pereira, j. 28.08.2002)

Neste aspecto, ainda é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“APELAÇÃO EXTEMPORÂNEA. VIOLAÇÃO DO CPC 508. Acórdão que tem como tempestiva apelação extemporaneamente interposta, viola a regra do CPC 508.

(STJ, REsp. 11165, São Paulo, 2ª T., Rel. Min. Américo Luz, j. 26.06.1991, DJU 26.08.1991)

Nestas condições, deixando a apelação de satisfazer requisito essencial extrínseco de admissibilidade, o da tempestividade, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se.

4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

014. 0265688-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92809. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000629 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Gonçalves da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Apelação Cível nº 265.688-6, de Ponta Grossa, 4ª

Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por MIGUEL GONÇALVES DA LUZ em face do Município de Ponta Grossa, declarando inexistente a obrigação tributária da autora relativa à Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916 e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 188 do STJ: Os juros moratórios, na repetição de indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença). Condenou-o ainda a ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando, por outro lado de condená-lo em honorários advocatícios porque deixou de apresentar contestação, entendendo não haver sucumbência a ser considerada.

O apelante recorreu (fls. 27/31), aduzindo que o fato de ocorrer revelia não enseja nenhum privilégio ao réu revel no tocante à sucumbência, tendo em vista que houve trabalho desenvolvido e tempo despendido pelo procurador do apelante. Portanto, deve o advogado ser remunerado, mesmo considerando o fato de que a revel é a Fazenda Pública.

Assim, levando-se em conta os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, aplicáveis no presente caso por força do parágrafo 4º, os honorários de advogado devem ser fixados entre R\$150,00 e R\$600,00, considerando os valores previstos na tabela de honorários da OAB/PR. O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se no sentido de não ter interesse no presente feito (fls. 20 e 33) e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de conceder parcial provimento ao recurso, fixando-se a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Nessa perspectiva, passo à análise da admissibilidade do recurso e o mérito de suas razões.

Conheço do recurso eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, independentemente de ter havido contestação ou não pelo Município, a verba honorária é devida. Isto porque os honorários advocatícios, sob a égide da Lei n. 8.906/94, art. 22, pertencem ao advogado da parte vitoriosa, como ressarcimento pelo seu trabalho, que é aferido, quando da sua fixação pelo juiz, de acordo com o grau do zelo demonstrado e a complexidade do trabalho desenvolvido, consoante o disposto no art. 20 do CPC.

Além do mais, como aponta o Ministro Felix Fischer no julgamento do Recurso Especial nº 258.786/SP:

“O fundamento para a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais é o fato objetivo da derrota, sendo, pois, desnecessário que o pedido, julgado procedente, tenha sido contestado para se poder atribuir essa responsabilidade ao perdedor da demanda.

É neste sentido o ensinamento do mestre Giuseppe Chiovenda (in Instituições de Direito Processual Civil - Campinas: Book-seller, 1998, v. III, págs. 242/243):

“O fundamento dessa condenação é o fato objetivo da derrota; e a justificação desse instituto está em que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão, e por ser, de outro turno, interesse do comércio jurídico que os direitos tenham um valor tanto quanto possível nítido e constante. Esse é o resultado a que conduz o desenvolvimento do direito processual, segundo o qual não há, a princípio, condenação nas custas senão para os litigantes de má-fé, em seguida transcorre um período intermédio, no qual, não se percebendo a exata natureza do instituto, se aplicam à condenação nas custas princípios peculiares ao direito civil (culpa), para chegar-se, enfim, à condenação absoluta”.

Razão pela qual, entendo que a condenação ao pagamento de honorários ao patrono do contribuinte é devida, ainda que não tenha havido contestação da Fazenda Pública, entretanto, os valores pleiteados pelo recorrente não parecem ser adequados ao caso.

Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, propostas pelo mesmo causídico. Nesse sentido as apelações cíveis: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR.

No que tange aos honorários advocatícios, tenho que o valor deve ser fixado no importe de 10% sobre o valor do débito, não se afigurando irrisório, pois, na particularidade deste caso, ao contrário do alegado pelo apelante, além de não ser a causa de grande complexidade, também não exigiu o alegado empenho. Também verifico que o gasto de tempo do procurador do apelante, se foi significativo, restou limitado ao primeiro estudo, enquanto que para as demais causas, como se vê, houve apenas repetição dos mesmos argumentos, eis que ajuizou diversas outras demandas, com apenas um autor em cada uma, com idêntica pretensão, contra o Município de Ponta Grossa, quando poderia ter reunido a presente e as demais em litisconsórcio ativo, como bem asseverou o douto Procurador de Justiça, em parecer, não se justificando, portanto, a concessão da condenação nas verbas honorárias no importe requerido, razão pela qual afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo como parâmetro o disposto nas alíneas “a” e “c” do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, à nature-

za, complexidade mínima dado o caráter repetitivo da demanda e o valor reduzido da causa.

DECISÃO:

De sorte que, a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, merecendo o recurso, manejado pelo contribuinte, parcial provimento, no que se refere à condenação do Município de Ponta Grossa ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme os fundamentos acima delineados, razão pela qual, dou parcial provimento ao apelo, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Intimem-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

015. 0265704-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92823. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001287 Repetição de Indébito. Apelante: Serli Aparecida Hass. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

1. A revelia não impede a fixação de honorários advocatícios em favor da parte autora, quando vencedora da ação.

2. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Serli Aparecida Hass, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 1287/2003, ajuizada pela apelante em face do apelado.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou procedentes os pedidos da autora e condenou o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em razão da revelia.

Irresignada, recorre a autora alegando, em síntese, que a revelia não traz para o revel qualquer benefício em relação à sucumbência, que houve trabalho desenvolvido e tempo despendido pelo procurador da apelante, que mesmo sendo revel a Fazenda Pública deve haver a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e que, com base no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, a verba honorária deve der fixada em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Embora no caso, o réu, Município de Ponta Grossa, tenha sido revel fato é que, de uma forma ou de outra, deu causa ao ajuizamento do feito. Isto porque efetuou a cobrança de taxa notadamente inconstitucional e tem, em milhares de outros feitos, defendido a constitucionalidade desta cobrança e recusado a simples devolução do valor.

Assim, independentemente da revelia, faz-se necessária a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios. Superada a questão do cabimento dos honorários advocatícios resta fixar o quantum.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”.

Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUNÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono da apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação

dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

Ressalte-se que o advogado da apelante poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a fixação da verba honorária em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o infimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

016. 0265708-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/92826. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001354 Repetição de Indébito. Apelante: Alairdes Pasturina Machado da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Apelação Cível nº 265.708-3, de Ponta Grossa, 4ª Vara Cível, contra sentença que julgou antecipadamente a Ação de Repetição de Indébito proposta por ALAIRES PASTURINA MACHADO DA SILVA em face do Município de Ponta Grossa, declarando inexistente a obrigação tributária da autora relativa à Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916 e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 188 do STJ: Os juros moratórios, na repetição de indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença). Condenou-o ainda a ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando, por outro lado de condená-lo em honorários advocatícios porque deixou de apresentar contestação, entendendo não haver sucumbência a ser considerada.

A apelante recorreu (fls. 27/31), aduzindo que o fato de ocorrer revelia não enseja nenhum privilégio ao réu revel no tocante à sucumbência, tendo em vista que houve trabalho desenvolvido e tempo despendido pelo procurador do apelante. Portanto, deve o advogado ser remunerado, mesmo considerando o fato de que a revel é a Fazenda Pública.

Assim, levando-se em conta os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, aplicáveis no presente caso por força do parágrafo 4º, os honorários de advogado devem ser fixados entre R\$150,00 e R\$600,00, considerando os valores previstos na tabela de honorários da OAB/PR. O Ministério Público de primeiro grau manifestou-se no sentido de não ter interesse no presente feito (fls. 20 e 33) e, nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de conceder parcial provimento ao recurso, fixando-se a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. Os autos vieram conclusos.

EXPOSTO, DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Nessa perspectiva, passo à análise da admissibilidade do recurso e o mérito de suas razões.

Conheço do recurso eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Pois bem, independentemente de ter havido contestação ou não pelo Município, a verba honorária é devida. Isto porque os honorários advocatícios, sob a égide da Lei n. 8.906/94, art. 22, pertencem ao advogado da parte vitoriosa, como ressarcimento pelo seu trabalho, que é aferido, quando da sua fixação pelo juiz, de acordo com o grau do zelo demonstrado e a complexidade do trabalho desenvolvido, consoante o disposto no art. 20 do CPC.

Além do mais, como aponta o Ministro Felix Fischer no julgamento do Recurso Especial nº 258.786/SP:

“O fundamento para a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais é o fato objetivo da derrota, sendo, pois, desnecessário que o pedido, julgado procedente, tenha sido contestado para se poder atribuir essa responsabilidade ao perdedor da demanda.

É neste sentido o ensinamento do mestre Giuseppe Chiovenda (in Instituições de Direito Processual Civil - Campinas: Book-seller, 1998, v. III, págs. 242/243):

“O fundamento dessa condenação é o fato objetivo da derrota; e a justificação desse instituto está em que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão, e por ser, de outro turno, interesse do comércio jurídico que os direitos tenham um valor tanto quanto possível nítido e constante. Esse é o resultado a que conduz o desenvolvimento do direito processual, segundo o qual não há, a princípio, condenação nas custas senão para os litigantes de má-fé, em seguida transcorre um período intermédio, no qual, não se percebendo a exata natureza do instituto, se aplicam à condenação nas custas princípios peculiares ao direito civil (culpa), para chegar-se, enfim, à condenação absoluta”.

Razão pela qual, entendo que a condenação ao pagamento de honorários ao patrono do contribuinte é devida, ainda que não

tenha havido contestação da Fazenda Pública, entretanto, os valores pleiteados pelo recorrente não parecem ser adequados ao caso.

Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, propostas pelo mesmo causídico. Nesse sentido as apelações cíveis: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR.

No que tange aos honorários advocatícios, tenho que o valor deve ser fixado no importe de 10% sobre o valor do débito, não se afigurando irrisório, pois, na particularidade deste caso, ao contrário do alegado pela apelante, além de não ser a causa de grande complexidade, também não exigiu o alegado empenho. Também verifico que o gasto de tempo do procurador da apelante, se foi significativo, restou limitado ao primeiro estudo, enquanto que para as demais causas, como se vê, houve apenas repetição dos mesmos argumentos, eis que ajuizou diversas outras demandas, com apenas um autor em cada uma, com idêntica pretensão, contra o Município de Ponta Grossa, quando poderia ter reunido a presente e as demais em litisconsórcio ativo, como bem asseverou o douto Procurador de Justiça, em parecer, não se justificando, portanto, a concessão da condenação nas verbas honorárias no importe requerido, razão pela qual afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo como parâmetro o disposto nas alíneas "a" e "c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, a natureza, complexidade mínima dado o caráter repetitivo da demanda e o valor reduzido da causa.

DECISÃO:

De sorte que, a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, merecendo o recurso, manejado pelo contribuinte, parcial provimento, no que se refere à condenação do Município de Ponta Grossa ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme os fundamentos acima delineados, razão pela qual, dou parcial provimento ao apelo, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Intimem-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.
HAYTON LEE SWAIN FILHO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

017. 0266329-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97179. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001589 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida Dias de Paula. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou para valor que julgar justo de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandy Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para a Autora as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não defluiu nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”. (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 2 de agosto de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

018. 0266340-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97165. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001901 Repetição de Indébito. Apelante: Marines Dário de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao

Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou para valor que julgar justo de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandy Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para a Autora as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não defluiu nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”. (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 2 de agosto de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

019. 0266348-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97214. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001848 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Cardoso de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com esta enurrada sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Sebastião Cardoso de Lima e 2) Município de Ponta Grossa, em face da respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 1.848/2003, ajuizada pelo primeiro apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos do autor para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir ao autor os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. Irresignado, recorre o autor alegando, em síntese, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e deve, por isso, ser majorado. Pede a fixação da verba honorária em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou um valor mais justo a ser arbitrado por esta Corte. Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu in-

conformismo alegando, em resumo, que:

a) a dought sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;
b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

O Ministério Público de Primeiro Grau declinou de sua intervenção no feito considerando a inexistência de interesse social.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a dought sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço. O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável. Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 AgR/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUNÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explana:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve

manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.2

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamentos de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. O autor, apelante 1, manifestou irresignação quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios na sentença.

Entende que o valor fixado, 10% do valor do débito, é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e que, por isso, deveria ser fixado em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou segundo o justo valor cabível à espécie.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alínea do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUNÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

Ressalte-se que o advogado do apelante 1 poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a manutenção da verba honorária fixada na sentença em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, porquanto manifestamente improcedentes.

4. Publique-se e intem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas págs. 114-15.

Despachos Relator

020. 0266381-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97182. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001604 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Valentim Garcias. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além de juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo do Autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou para valor que julgar justo de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandy Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para o Autor as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da impositiva das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâme-

tros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de se desconiderar a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”.(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

021. 0266498-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97167. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001909 Repetição de Indébito. Apelante: Adriel do Socorro Paula. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com esta enxurrada sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferir com a ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Adriel do Socorro Paula e 2) Município de Ponta Grossa, em face da respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 1.909/2003, ajuizada pelo primeiro apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos do autor para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir ao autor os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas e

honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. Irresignado, recorre o autor alegando, em síntese, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e deve, por isso, ser majorado. Pede a fixação da verba honorária em valor entre R\$ 150,00, e R\$ 600,00, ou um valor mais justo a ser arbitrado por esta Corte.

Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu inconformismo alegando, em resumo, que:

a) a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;

b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

O Ministério Público de primeiro Grau declinou de sua intervenção no feito considerando a inexistência de interesse social.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço.

O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável. Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 AgR/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explica:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação

das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamentos de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. O autor, apelante 1, manifestou irresignação quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios na sentença.

Entende que o valor fixado, 10% do valor do débito, é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e que, por isso, deveria ser fixado em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou segundo o justo valor cabível à espécie.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

Ressalte-se que o advogado do apelante 1 poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a manutenção da verba honorária fixada na sentença em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o infimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, por quanto manifestamente improcedentes.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de agosto de 2004

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas págs. 114-15.

Despachos Relator

022. 0266519-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97232. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001883 Repetição de Indébito. Apelante: Francisca Pedrosa Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Irazze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com esta encurrada sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Francisca Pedrosa Machado e 2) Município de Ponta Grossa, em face da respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 1.883/2003, ajuizada pela primeira apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos da autora para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir à autora os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

Irresignada, recorre a autora alegando, em síntese, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e deve, por isso, ser majorado. Pede a fixação da verba honorária em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou um valor mais justo a ser arbitrado por esta Corte.

Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu inconformismo alegando, em resumo, que:

a) a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;

b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

O Ministério Público de primeiro Grau declinou de sua intervenção no feito considerando a inexistência de interesse social.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço.

O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e

divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável. Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 AgR/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explica:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamentos de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. A autora, apelante 1, manifestou irresignação quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios na sentença.

Entende que o valor fixado, 10% do valor do débito, é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e

que, por isso, deveria ser fixado em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou segundo o justo valor cabível à espécie.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono da apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferiria com a ação.

Ressalte-se que o advogado da apelante 1 poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a manutenção da verba honorária fixada na sentença em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, porquanto manifestamente improcedentes.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de agosto de 2004

Fernando Wolff Bodziak
Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas pág. 114-15.

Despachos Relator

023. 0266536-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97180. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001599 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Amélia de Paula Moraes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou para valor que julgar justo de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam

aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; n.º. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; n.º. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para a Autora as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da impositão das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência da atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”.(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como

insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

024. 0266657-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98549. Materia: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000395 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gerdau S/a. Adv.: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: José Carlos Lotterman. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Apelante, propôs execução de título extrajudicial em face do ora Apelado, visando o recebimento do valor de R\$ 1.425,11. Regularmente citado (fls. 46-verso), o executado não efetuou o pagamento da quantia devida, penhorando-lhe o Sr. Oficial de Justiça, o bem descrito às fls. 47.

Embora devidamente intimado, fls. 47, o executado não ofereceu os embargos, fato que foi devidamente certificado às fls. 59-verso.

Instado a se pronunciar sobre a conta geral da execução, o credor

quedou-se silente (fls. 66).

Atendendo ao disposto na legislação processual civil brasileira, o MM. Juiz determinou (fls. 67) a intimação pessoal do exequente, para que este se manifestasse acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

Apesar de devidamente intimado, fls. 71, o exequente permaneceu inerte, o que foi certificado às fls. 106.

Diante da situação que se afigurou, o MM. Juiz, às fls. 106-verso, prolatou sentença, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, e condenando o exequente nas custas processuais e honorários advocatícios.

Inconformado, apela o exequente aduzindo em suas razões de fls. 112/113, que considerando as elevadas custas com leilões, bem como a alta probabilidade deles serem negativos, em face da natureza do bem penhorado (fls. 65), e havendo desinteresse em sua adjudicação, deixou de promover o andamento do feito. Contudo, não concorda com a condenação em honorários, pois o executado não constituiu advogado, razão pela qual a r. sentença deve ser reformada nessa parte.

O recurso foi recebido, fls. 116, determinando-se a remessa dos autos a esta Corte.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

É o caso dos autos.

Sem embargo do costumeiro acerto presente em suas decisões, a sentença proferida pelo ilustre Magistrado de primeiro grau carece de reforma.

Muito embora o artigo 20 do CPC. determine a condenação em honorários advocatícios, creio que neste caso em particular, isto não se justifica.

Considerando a vigência da Lei 8.906/94 (art. 22), os honorários sucumbenciais são devidos ao advogado que patrocinou a parte vitoriosa da demanda.

Com efeito, da análise destes autos verifico que o executado não constituiu advogado para a sua defesa, deixando, inclusive, de embargar a execução (fls. 59-verso). Assim, entendo que a condenação à título de honorários advocatícios nestes autos, não tem razão de ser.

Essa a orientação do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.

I. Os honorários advocatícios, sob a égide da Lei n. 8.906/94, art. 22, pertencem ao advogado da parte vitoriosa, como ressarcimento pelo seu trabalho, que é aferido, quando da sua fixação pelo juiz, de acordo com o grau do zelo demonstrado e a complexidade do trabalho desenvolvido, consoante o disposto no art. 20 do CPC.

II. Destarte, se a parte ré, citada, não comparece nos autos em qualquer ato processual, deixando de contratar profissional para defendê-la, a sucumbência em tal verba perde a sua razão de ser, representando, em caso de vitória, mesmo assim, da revel, enriquecimento sem causa, desfigurando-se a natureza da honorária, que tem finalidade própria.

III. Recurso conhecido e provido, para excluir a condenação em honorários advocatícios.

(RESP 281435/PA. 4ª T. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. DJ 19/02/2001). Esta Corte também compartilha do mesmo entendimento: SE A REQUERIDA É REVEL E NÃO SE FAZ REPRESENTAR POR ADVOGADO EM MOMENTO ALGUM DO PROCESSO, INCABÍVEL A CONDENÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

(AC. 109.701-0. 1ª CC. Juiz Cunha Ribas. J. 16/09/1997).

De sorte que, evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, § 1º, do CPC., por estar parte da decisão em manifesto confronto com a jurisprudência tanto do STJ. como desta Corte, hei por bem em dar provimento ao recurso, para retirar da sentença a condenação na verba honorária, mantendo-se incólume no mais. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.
HAYTON LEE SWAIN FILHO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

025. 0266683-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/98587. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000439 Repetição de Indébito. Apelante: Ezequias dos Santos Oliveira. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária a contar do ajuizamento da ação, e juros moratórios a partir do trânsito em julgado desta decisão, arbitrando em 500,00 os honorários advocatícios devidos pelo requerido.

O inconformismo do Autor, beneficiário de assistência judiciária, refere-se: a) aos honorários arbitrados, os quais vê como não condignos com os serviços executados pelo profissional, pedindo para que sejam elevados para R\$ 2.000,00; b) correção monetária que entende ser devida a partir dos pagamentos indevidos; c) e, quanto aos juros, sustenta que devem incidir juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença e, a partir de 1º de janeiro de 1996, juros pela taxa Selic; d) em alternativa, pede que a correção monetária e os juros sejam aplicados a partir de cada recolhimento.

O Município em seu apelo sustenta ser legal a cobrança da Taxa de Iluminação Pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial, pedindo que seja julgada improcedente a pretensão inicial, ao contrário do que entendeu a sentença. Alega, também, que os honorários devem ser fixados sobre percentual da condenação.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, pelo Juiz Noeval de Quadros; n.º. 239.938-8, pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; n.º. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remun-

rado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença quando declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para o Autor as quantias cobradas.

3. Nenhum reparo à determinação de que os juros são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, pois a questão está pacificada pela Súmula 188 do STJ de seguinte teor:

“Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”.

Também não procede a pretensão do Autor em ter ao valor da repetição aplicada a taxa Selic. Isto porque prevê o art. 161, § 1º, do CTN:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

Portanto, os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês e não pela taxa Selic como pretende o Autor.

Assim, a par de não prevalecer a pretensão do Autor em obter a aplicação da taxa Selic como indexador da correção monetária porque tem ela caráter remuneratório, ao contrário da natureza dos juros incidentes em razão do indébito pretendido, que é moratório, merece o seu apelo parcial provimento para se estipular que a correção monetária deve incidir desde a data de cada pagamento do tributo.

4. Outrossim, os honorários fixados no valor de R\$ 500,00 não podem ser mantidos.

Isto porque, quando a Fazenda Pública for vencida, o § 4º do artigo 20 do CPC deve ser conjugado em consonância com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”.(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Ao contrário do que entende o Autor, que pretende inclusive a majoração da verba arbitrada em valor fixo por entendê-la insatisfatória, tem razão o Município ao pedir que tenha o encargo critério em percentual sobre o valor da condenação.

Não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho e do próprio trabalho do procurador judicial, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide.

É importante também observar que, dado o valor reduzido da condenação, a verba honorária acaba se revelando em dispêndio muito mais elevado ao Município do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em inúmeras ações a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere ao do principal.

Nestas condições, merece, nesta parte, o apelo ser provido, conforme posição já pacificada desta Câmara, a fim de fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor a ser devolvido, ficando, em consequência, prejudicado o apelo da parte demandante.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do contribuinte, a fim de que a correção monetária das parcelas a serem restituídas incida desde a data de cada pagamento do tributo, bem como dou também provimento parcial ao apelo do Município para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o montante condenatório, mantendo, no mais, a sentença em reexame necessário.

Intimem-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

026. 0267107-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/101246. Materia: Execução. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 199900000193 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Desempar - Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Adv.: René José Stupak. Apelado: José Augusto Candiota. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A Apelante, na qualidade de credora, moveu execução de título extrajudicial em face do ora apelado, visando o recebimento da quantia de R\$ 4.740,63.

O executado foi devidamente citado, fls. 22, e diante do não pagamento da dívida, e nem havendo nomeação de bens, foi feita a penhora, fls. 59, não havendo, porém, o oferecimento dos embargos, fls. 65.

Às fls. 102 houve determinação da MM. Juíza para que o executante providenciasse o andamento do feito em 48 horas, verificando-se a intimação às fls. 105-verso.

Tendo em vista a informação de fls. 106, o processo foi extinto. O exequente embargou de declaração a sentença, fls. 114/115, alegando que a certidão de fls. 106 não corresponde com a verdade, eis que promoveu o andamento do feito, informando o Juízo a esse respeito através do protocolo integrado (documentos de fls. 117/125).

A MM. Juíza, antes de apreciar os embargos, determinou à escrituraria certificar se a alegada petição estaria naquela Vara Cível, fls. 126.

Diante da certidão que informou a inexistência da petição de fls. 118/125 na serventia, fls. 127, a MM. Juíza julgou improcedentes os embargos 129/130.

Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, a credora apelou aduzindo que seja determinado o regular prosseguimento da execução, com a devolução da Carta Precatória, pois comprovou que deu andamento ao feito, comunicando o Juízo via protocolo integrado, de modo que a ela não pode ser atribuída qualquer culpa se a petição não foi encaminhada ao Cartório.

Intimado o executado para as contra-razões, este não se manifestou, fls. 142.

Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fls. 141), com a determinação de remessa dos autos a esta Corte.

É O RELATÓRIO.

A nova redação dada ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado.

É o caso dos autos.

Sem embargo da reconhecida intenção de reduzir o número de processos paralisados por negligência da parte autora, em prol do andamento dos demais processos de real interesse de outras partes, confere-se que a MM. Juíza sentenciante não decidiu com o costumeiro acerto, neste caso em particular.

Isto porque, muito embora a certidão de fls. 127 informe que não existe nos arquivos daquela serventia o protocolo da petição da credora, depreende-se do documento de fls. 118, que foi demonstrado o interesse no prosseguimento de feito, através do protocolo integrado, e se por alguma razão a petição da credora não foi entregue em seu destino, tal fato não pode ser a ela imputado, devendo ser afastada, portanto, a extinção do feito por abandono.

Ademais, ainda que fosse o caso de abandono, o que entendendo não ser, é de se verificar, por outro lado, que o processo foi extinto ex officio, o que não se coaduna com a hodierna corrente jurisprudencial, tanto de STJ, quanto desta Corte.

Veja-se o que diz o STJ:

EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO. INADMISSIBILIDADE.

- “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu” (Súmula nº 240-STJ). Recurso especial conhecido e provido.

(RESP 442866/MT. 4ª T. Min. BARROS MONTEIRO. DJ DATA:02/12/2002).

E esta Corte:

PROCESSUAL CIVIL - ABANDONO DA CAUSA (CPC, ART. 267, III) - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL - SOAL (ART. 267, § 1º, DO CPC) - NECESSIDADE - INADMISSIBILIDADE, ADEMAIS, DE PROCEDIMENTO DE OFÍCIO (SÚMULA 240/STJ) - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, com fundamento no Art. 267, II e III do Código de Processo Civil condiciona-se à intimação pessoal da parte a quem incumbe adotar a diligência (Art. 267, § 1º) (STJ). Além de imprescindível a prévia intimação pessoal da parte (CPC, art. 267, § 1º.), a extinção, a teor dos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil, não pode ser decretada de ofício. A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu (Súmula 240, STJ). (AGI 231.218-9. 4ª CC. Juiz Mendes Silva. DJ: 6468, de 03/10/2003). (Grifei).

Trata-se, pois, de irregularidade insanável, que acarreta a anulação da sentença.

De sorte que, evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, § 1º, do CPC., por estar a decisão em manifesto confronto com a jurisprudência tanto do STJ, como desta Corte, hei por bem em dar provimento ao recurso, para anular a sentença que extinguiu o processo, dando a ele o necessário seguimento.

Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

HAYTON LEE SWAIN FILHO

JUIZ RELATOR

Despachos Relator

027. 0267144-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/101244. Materia: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000068 Cobrança. Apelante: Geraldo Menon. Adv.: Caio Lauro Campos Terenzi. Rec.adésivo: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marlene Leithold. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

APELAÇÃO CÍVEL. GUIA DE PREPARO JUNTADA POSTERIORMENTE AO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DESERÇÃO.

Vistos e examinados estes autos,

1. Trata-se de apelação cível interposta por Geraldo Menon, em face de decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Cobrança sob nº 68/2002, e que julgou improcedentes os pedidos inicialmente formulados.

Aduz, o apelante que

a) a sentença deve ser reformada porque o índice de reajuste aplicado deve ser o de 41,28% de acordo com recentes decisões do Tribunal de Alçada.

Foi apresentado resposta e recurso adesivo.

Vieram os autos a este tribunal.

2. Ao analisar os pressupostos de admissibilidade, constato que o recurso de apelação não comporta conhecimento, uma vez que o preparo fora realizado fora do prazo.

In casu, a deserção há de ser decretada, pois, descumprido o

disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, segundo o qual:

“No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”.

Verifica-se dos autos que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia 21 de novembro de 2003, tendo início a contagem do prazo recursal no dia 27 de novembro de 2003 - em conformidade com o disposto no Acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura - encerrando-se no dia 11 de dezembro de 2003. Destarte, apesar de o recurso ter sido interposto tempestivamente em 11 de dezembro de 2003, o preparo só foi realizado no dia 12 de dezembro de 2003, conforme se verifica da autenticação mecânica do Banco à fls. 197/198, não havendo, portanto, a simultaneidade exigida pelo artigo citado.

Sobre a questão, esta tem sido a orientação do STJ:

“A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo” (STJ-Corte Especial, Resp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, Resp 135.612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3). (In Código de Processo Civil, Theotonio Negrão, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999, São Paulo : Saraiva, 1999, p. 517). No mesmo sentido, me manifestei na Apelação Cível nº 0153361-7 e na Apelação Cível nº 165063-7, ambas da quarta Câmara Cível deste Tribunal.

3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, com fundamento no artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

Despachos Relator

028. 0267283-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103366. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000336 Declaratória. Autos Complementares: 9800000549 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000548 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1108649 Agravo de Instrumento. Apelante: Janete Rabay Zelaquett. Apelante: Simone Rabay Zelaquett Lima. Apelante: Rumlton Ramon Lima Júnior. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelante: Banco Hsbe Bamerindus S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Adv.: Luis Oscar Six Botton. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Versam os autos sobre recurso de apelação em face de sentença que julgou ação declaratória de revisão de cláusulas contratuais acumulada com repetição de indébito e compensação, conexa com embargos à execução e execução de título extrajudicial, calcada em contrato de abertura de crédito em conta corrente, o qual reconhecidamente não é título executivo extrajudicial a teor do disposto na Súmula 233 do STJ.

Assim sendo, a espécie não se enquadra nas disposições previstas no art. 103 da Constituição do Estado, transmutando a competência para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Órgão competente para conhecê-lo. Proceda-se às anotações necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1

2

Despachos Relator

029. 0267735-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106977. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001539 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Terezinha Antunes Camargo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com

esta enxurrada sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Maria Terezinha Antunes Camargo e 2) Município de Ponta Grossa, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 539/2003, ajuizada pela primeira apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou procedentes os pedidos da autora para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir à autora os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito.

Irresignada, recorre a autora alegando, em síntese, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e deve, por isso, ser majorado. Pede a fixação da verba honorária em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00.

Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu inconformismo alegando, em resumo, que:

a) a douda sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;

b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

A douda Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a douda sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço.

O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável.

Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 Agr/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa,

acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery Júnior assim explica: “As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamentos de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. A autora, apelante 1, manifestou irrisignação quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios na sentença.

Entende que o valor fixado, 10% do valor do débito, é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e que, por isso, deveria ser fixado em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“As causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUNÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono da apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

Ressalte-se que o advogado da apelante 1 poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a manutenção da verba honorária fixada na sentença em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, porquanto manifestamente improcedentes.

4. Publique-se e intem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas pág. 114-15.

Despachos Relator

030. 0267745-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106984. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001392 Repetição de Indébito. Apelante: Maria da Conceição Moreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vêm como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 a R\$ 600,00.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado.

O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser supor-

tados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para a Autora as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajustamento da demanda.

Quanto aos juros, dispôs o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido adotado, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 2 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

031. 0267763-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/106975. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001545 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli de Fátima de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. Se o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor e inundar o Poder Judiciário com esta enxurrada sem se preocupar com os custos que poderiam advir desta sua opção não pode agora querer beneficiar-se com a majoração da verba honorária a valores superiores ao que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Sueli de Fátima de Lima e 2) Município de Ponta Grossa, em face da respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 1.545/2003, ajuizada pela primeira apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos da autora para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir à autora os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do débito. Irresignada, recorre a autora alegando, em síntese, que o valor fixado a título de honorários advocatícios é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e deve, por isso, ser majorado. Pede a fixação da verba honorária em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou um valor mais justo a ser arbitrado por esta Corte.

Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu inconformismo alegando, em resumo, que:

a) a douda sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;

b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

O Ministério Público de primeiro Grau declinou de sua intervenção no feito considerando a inexistência de interesse social.

2. Em virtude de a matéria já ter sido objeto de inúmeros julgados desta Câmara passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a douda sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço.

O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável. Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 AgR/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUNÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de in-

constitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery Júnior assim explica:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamentos de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. A autora, apelante 1, manifestou irrisignação quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios na sentença.

Entende que o valor fixado, 10% do valor do débito, é irrisório, não serve para remunerar o trabalho desenvolvido, o empenho exigido e o tempo e material gastos no patrocínio da causa e que, por isso, deveria ser fixado em valor entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00, ou segundo o justo valor cabível à espécie.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“As causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor e foi vencida a Fazenda Pública impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais estabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENI-

ZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono da apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferiria com a ação.

Ressalte-se que o advogado da apelante 1 poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Como não o fez, entendendo necessária a manutenção da verba honorária fixada na sentença em 10% do valor da condenação tendo em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambos os recursos, porquanto manifestamente improcedentes.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 04 de agosto de 2004

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas págs. 114-15.

Despachos Relator

032. 0268698-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112573. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000150 Repetição de Indébito. Apelante: Alci José dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo do Autor, beneficiário de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 a R\$ 600,00.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238426-9 e 241038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; n.º. 239938-8, relatada pelo Juiz Randyr Souza Junior; n.º. 239955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Alíás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pú-

blicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentar a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegitimidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para o Autor as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

033. 0268709-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/112561. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000288 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Roberto Militão. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. TAXA DE JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO 2 A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E RECURSO 1 PROVIDO.

1. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos

critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

2. Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las.

3. A revelia não impede a fixação de honorários advocatícios em favor da parte autora, quando vencedora da ação.

4. Dadas as peculiaridades do caso impõe-se a excepcional fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

VISTOS e examinados estes autos.

1) Trata-se de recursos de apelação cível interpostos por 1) Antonio Roberto Militão e 2) Município de Ponta Grossa, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, em ação de repetição de indébito nº 288/2003, ajuizada pelo primeiro apelante em face do segundo apelante.

Na mencionada decisão, o ilustre Magistrado “a quo” julgou procedentes os pedidos do autor para declarar a inexistência da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública e para condenar o réu a restituir ao autor os valores recebidos a tal título nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença, de 0,5% ao mês (durante a vigência do Código Civil de 1916) e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), além de condenar o réu ao pagamento de custas processuais. Irresignado, recorre o autor alegando, em síntese, que o fato de ser o réu revel não lhe ensina nenhum privilégio, razão pela qual deve ser condenado ao pagamento dos honorários de advogado, os quais devem ser fixados entre R\$ 150,00 e R\$ 600,00.

Também o réu, Município de Ponta Grossa, manifestou seu inconformismo alegando, em resumo, que:

a) a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço;

b) os serviços de iluminação pública prestados pelo Município de Ponta Grossa são específicos e divisíveis, ainda que apenas por ficção jurídica;

c) o índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros devem ser fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal em virtude do elevado número de ações contra ela ajuizadas.

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

2. Passo, de plano, a analisar o mérito dos recursos, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

2.1. No tocante à taxa de iluminação pública o Município apelante alega, inicialmente, que a douta sentença deixou de analisar a questão da potencialidade da prestação do serviço.

O artigo 145, II da Constituição Federal, ao tratar de taxas estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-las: “em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. A mesma observação se verifica no art. 77 do Código Tributário Nacional.

Depreende-se, assim, que para a cobrança de taxas é preciso a existência concomitante de dois requisitos: a utilização, e o serviço público. Em que pese a utilização possa ser efetiva ou potencial, o serviço precisa ser sempre específico e divisível. Desta maneira, ainda que os serviços de iluminação pública prestados pelo Município apelante atendam ao requisito da potencialidade da prestação, para que sua cobrança por meio de taxa possa ser considerada constitucional deveriam ser, também, específicos e divisíveis.

O Código Tributário Nacional, art. 79, em seus incisos I e II, esclarece o que se entende por serviços públicos específicos e divisíveis. São, assim, específicos “quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e divisíveis “quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Evidentemente é preciso que esta especificidade e divisibilidade sejam reais. A necessidade de criação de critérios legais para estabelecer uma divisibilidade fictícia acaba por evidenciar a indivisibilidade dos serviços prestados pelo Município. Afinal, se os serviços fossem efetivamente divisíveis a “fórmula legal” (baseada na utilização potencial) seria totalmente dispensável. Assim, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É assim que têm se posicionado esta Corte e o Supremo Tribunal Federal. A este respeito:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II - Precedentes do STF. III - Agravo não provido” (RE nº 385955 AgR/MG, julgado pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal 19/08/2003, relator Ministro Carlos Velloso, DJ: 26/09/2003).

“TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE NITERÓI. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ARTS. 176 E 179 DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 24.11.83, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.244, DE 20.12.93. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Recurso não conhecido, com declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos sob epígrafe, que instituíram a taxa no município” (RE nº 233332-RJ, julgado pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 10/03/1999, relator Ministro Ilmar Galvão, DJ: 14/05/1999).

Ver também: Apelação Cível nº 256739-9, julgada pelo Juiz Rogério Coelho, em 30/03/2004, por decisão monocrática publicada em 06/04/2004; Apelação Cível nº 241229-5, julgada pela 3ª C.C. em 23/12/2003, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, acórdão nº 18476, DJ: 06/02/2004 e Apelação Cível nº 241038-4, julgada pela 3ª C.C. em 04/11/2003, Rel. Juiz Noeval de Quadros, acórdão nº 18262, DJ: 14/11/2003.

Recentemente a matéria foi, inclusive, matéria de súmula do Supremo Tribunal Federal que encerrou qualquer controvérsia que ainda poderia existir a respeito do tema:

“Enunciado da Súmula 670 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (DJ: 09/10/2003).

2.2. No que diz respeito à taxa de juros e ao índice de correção monetária o recurso do Município não pode ser conhecido por afronta às exigências contidas no art. 514 do Código de Processo Civil.

Isto porque o apelante não trouxe a esta instância os fundamentos de direito pelos quais requer nova decisão (CPC, art. 514, inc. II), o que deixa o Tribunal impossibilitado de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões de recurso.

Neste diapasão, Nelson Nery JúniorI assim explana:

“As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

Em outra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”.

Por conseguinte, resta inquestionável que o recorrente deve expor, de forma expressa sua insatisfação com a decisão recorrida e os motivos dessa insatisfação.

No caso o apelante apenas mencionou, na última linha de sua peça recursal: “(...) é de ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros, os quais requer sejam fixados de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal, visando preservar os cofres públicos, diante do elevado número de ações ajuizadas contra o Município, ora Apelante”.

Evidentemente a simples “preservação dos cofres públicos” não serve como fundamento de direito para a reforma do julgado. O apelante sequer menciona os índices ou percentuais que entende razoáveis, limita-se, assim, a pedir a modificação da sentença sem, contudo, apresentar os fundamentos de fato e de direito da sua insurgência, ressentindo-se o recurso, de tal sorte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade.

2.3. O autor, apelante I, manifestou irrisignação em face da ausência de condenação do réu revel ao pagamento dos honorários advocatícios.

Com efeito, incumbe ao réu vencido na causa arcar com os honorários de advogado do autor. O fato de ser revel não lhe isenta desta obrigação, calcada no princípio da causalidade. Embora no caso o réu, Município de Ponta Grossa, tenha sido revel fato é que, de uma forma ou de outra, deu causa ao ajuizamento do feito. Isto porque efetuou a cobrança de taxa notadamente inconstitucional e tem, em milhares de outros feitos, defendido a constitucionalidade desta cobrança e recusado a simples devolução do valor.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE.

I - Ausente o questionamento da matéria pertinente ao complemento do depósito para purgação da multa, tendo em vista que não foi debatida no acórdão recorrido, não merece conhecimento, pela alínea ‘a’, nessa parte, o recurso especial interposto (Súmulas 282 e 356 do STF).

II - O fundamento para condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais é o fato objetivo da derrota (Chiovenda), sendo, pois, desnecessário que o pedido, julgado precedente, tenha sido contestado para se poder atribuir essa responsabilidade ao pedidor da demanda.

Recurso não conhecido.”

(REsp nº 258786/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 04.09.2000).

Desta forma, impende seja reformada a sentença, a fim de condenar o município ao pagamento da verba honorária. Não obstante, o Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 4º, estabelece que:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Como, no caso, a causa é de pequeno valor impõe-se a fixação dos honorários advocatícios em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (alíneas do art. 3º), sem, no entanto, a obrigatoriedade de observar os limites percentuais es-

tabelecidos no parágrafo 3º.

Ocorre que, se não há esta obrigatoriedade, tampouco há proibição a que a fixação se dê em valor percentual.

A este respeito o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO CONDENATÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - (...) 5. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, podem ser fixados com base no valor da condenação, e não no valor da causa, através da interpretação conjunta dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, incidindo o percentual eleito sobre o quantum condenatório. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 6. Recurso Especial improvido” (STJ - RESP 505080 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 17.11.2003 - p. 00212).

“TRIBUNÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESCRIÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VERBAS INDENIZATÓRIAS - (...) 3. Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil exige que a verba honorária seja fixada consoante apreciação equitativa do juiz. Dadas as peculiaridades do caso, em que o patrono do apelante optou por ingressar com centenas de ações de pequeno valor sem se preocupar com os custos (pessoais e materiais) que poderiam advir desta sua opção, impõe-se a excepcional fixação dos honorários em valor percentual à condenação como forma de adequar a verba honorária ao valor que o seu próprio cliente aferirá com a ação.

Ressalte-se que o advogado do apelante I poderia, sem qualquer prejuízo a seus clientes ter optado por reunir várias destas lides por meio do litisconsórcio ativo, situação que tem se verificado com frequência em todo o Estado. Desta forma, entendo suficiente a fixação da verba honorária em 10% do valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da causa e o ínfimo dispêndio de tempo exigido do profissional.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 e, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do réu e dou provimento ao recurso do autor, para o fim de condenar o município ao pagamento dos honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

1 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 4. ed., rev. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997 (“Recursos no processo civil; 1”), p. 147.

2 Nelson Nery Júnior, “Fundamentação da apelação como requisito de admissibilidade”, in Revista de processo 18/111-16; o trecho transcrito está nas págs. 114-15.

Despachos Relator

034. 0268932-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113938. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001232 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Virginia Ferreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos dos últimos 5 anos com correção monetária, a contar de cada pagamento, além juros de 0,5% ao mês até quando vigeu o Código Civil de 1916 e, após, pela taxa Selic, observando-se o disposto na Súmula 188 do STJ. Condenou o Réu, ainda, a pagar 10% do valor do débito como honorários advocatícios.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 150,00 a R\$ 600,00.

Por sua vez, sustenta o Município em seu apelo, que é legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, e, em alternativa, requer que a correção monetária e os juros sejam aplicados da forma mais benéfica à Fazenda Municipal.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sbejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002, que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal (Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238.426-9 e 241.038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; nº. 239.938-8, relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; nº. 239.955-8 relatada pelo Juiz conv. Rubens Oliveira Fontoura), merecendo, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC).

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico

e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

O Supremo Tribunal Federal, depois de assentir a posição sobre a impossibilidade do serviço de iluminação pública ser remunerado mediante taxa porque “não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição” (AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 25/04/2003; RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ 14/05/1999; e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ 01/07/2003), editou a Súmula 670 (DJ de 10/10/03) de seguinte teor:

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município que devolvesse para o Autor as quantias cobradas.

3. A restituição e a correção monetária devem incidir desde a data de cada pagamento do tributo, respeitando o prazo prescricional do ajuizamento da demanda.

Quanto aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional:

“O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”.

A sentença, embora dizendo que os juros sejam devidos a partir do seu trânsito em julgado, fixou dois parâmetros de índices. Um, de meio por cento até quando vigeu o Código Civil de 1916, e outro, pela taxa Selic, para vigorar após.

Como os juros só passam a ser devidos após o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito (Súmula 188 do STJ), pois é pacífico o entendimento de que os juros compensatórios não são devidos na hipótese, e como a própria sentença já foi proferida na vigência do atual Código Civil, é de ser desconsiderada a primeira alternativa.

Também a segunda alternativa não pode prevalecer ante a previsão específica do art. 161, § 1º, do CTN, regulando que os juros de mora sejam de 1% ao mês.

Portanto, sob este aspecto, o apelo do Município merece parcial provimento, fixando os juros de mora em 1% ao mês e não pela taxa Selic.

4. Nenhum reparo merece a sentença por ter evocado o § 4º, do art. 20, do CPC, e fixado os honorários advocatícios em percentual da condenação (10%). Isto porque o referido § 4º não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento”.(STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Outrossim, quanto ao valor dos honorários resultante da aplicação do percentual, o qual é interpretado como insatisfatório, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial do apelado, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, não se revelando como discrepante o critério adotado pela sentença para fixar os honorários advocatícios sobre percentual da dívida, e em razão de ter sido mantido, nas mesmas circunstâncias discutidas nestes autos, em dezenas de outras apelações julgadas por esta Câmara, a pretendida majoração não procede.

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, substituindo-os pela taxa Selic, e negando provimento ao apelo do contribuinte.

Curitiba, 9 de agosto de 2.004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

035. 0269371-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116188. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000646 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000394 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Martin Brizuela Gomes - Fi. Apelante: Edi Pietrzcka Brizuela. Apelante: Martin Brizuela Gomes. Adv.: Pedro Ordes di Domenico. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Leandro de Oliveira. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Converto o julgamento em diligência, determinando seja oficiado ao Juízo de origem solicitando a remessa de cópia dos documentos que instruem a execução, o título executivo, contrato e demonstrativos de débitos, tal qual, cópia da inicial executiva.

Intimem-se.

Curitiba, 03/agosto de 2004.

Despachos Relator

036. 0269825-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/118350. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001563 Repetição de Indébito. Apelante: Huldamará Soares. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de apelação contra a sentença que deferiu a pretensão manifestada na inicial pela Apelante I, declarando a inexistência da obrigação tributária referente ao pagamento da Taxa de Iluminação Pública - TIP, e condenou o Município Apelante a restituir o valor de R\$ 271,65 conforme memorial de fls. 16, com correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, a contar de setembro de 2003, e juros de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condenou, ainda, o Réu a pagar a sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 80,00, justificando que a “verba não pode ser tida como irrisória, considerando que o mesmo bacharel, recentemente, ajuizou milhares de causas iguais... que, lhe proporcionando, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada”.

O inconformismo da Autora, beneficiária de assistência judiciária, cinge-se aos honorários arbitrados, os quais vê como irrisórios e não condignos com os serviços executados pelo profissional. Pede para que sejam elevados a um patamar entre R\$ 200,00 a R\$ 500,00.

Alega o Município em seu apelo que o serviço cobrado pelo referido tributo é utilizado concreta e imediatamente pelo contribuinte, como também é posto à sua disposição para uso mediato e indireto, tendo a cobrança amparo no art. 145, II, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de tributação à prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos coletivos. Diz, ainda, que o artigo 203 do Código Tributário Municipal, com fundamento no que a taxa é cobrada, também está respaldado pelo art. 79, I, “b”, do Código Tributário, pautando-se na previsão de utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, fixando o valor devido por cada contribuinte em função da média de energia que consome.

Assim, pede que o recurso seja acolhido, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na inicial e, em alternativa, para que os juros sejam fixados em 0,5% ao mês e que os honorários sejam arbitrados em 10% do valor da condenação.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

2. A matéria é de sbejo conhecimento desta Câmara, citando-se como referência apenas alguns dos mais recentes julgamentos, como as Apelações Cíveis ns. 237788-0, 239947-7 e 240668-8, relatadas pelo Juiz Rogério Coelho; ns. 238365-1, 238426-9 e 241038-4, relatadas pelo Juiz Noeval de Quadros; n. 239938-8 relatada pelo Juiz Jurandyr Souza Junior; n. 239955-8 relatada pelo Juiz Rubens Oliveira Fontoura (conv.). Todas julgadas neste ano por unanimidade, refletem uma posição solidificada de que antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39, de 19.12.2002, que veio a permitir que os municípios instituísem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal.

A ilegalidade decorre pelo fato de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigida à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não servindo como fato gerador de tributo.

Aliás, a ilegalidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem “ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas” e serviços públicos divisíveis como sendo os “susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”.

Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não po-

dem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município.

É este também o entendimento que vem sendo adotado pelo Supremo Tribunal Federal conforme exemplo: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). Em igual sentido: RE 234605-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08/08/2000 pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, DJ: 01/12/2000; RE 233332-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 10/03/1999 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, DJ: 14/05/1999 e AI 422046-RJ, decisão proferida pelo Rel. Min. Gilmar Mendes em 18/06/2003, DJ: 01/07/2003. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo.

3. Também não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito: “TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido.” (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253).

4. Quanto aos honorários observa-se que muito embora, a princípio, algumas decisões desta Câmara tenham relatado em fixar os honorários advocatícios em percentual sobre o montante do indébito, dado ao pequeno valor que em regra este representa, hoje a questão está pacificada. Restou assentado que, diante das centenas e centenas de ações movidas contra municípios com o objetivo de haver a Taxa de Iluminação Pública, os honorários devem ser de 10% do indébito, não se levando em conta o seu diminuto valor.

Outrossim, quanto ao valor dos honorários serem interpretados como insatisfatórios, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e a qualidade do trabalho do procurador judicial da apelante 1, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental precípua, e que pode ter solução com o julgamento antecipado da lide, além do grande número de ações aforadas pelo mesmo advogado em favor de contribuintes diversos a propósito do mesmo direito, quando não havia impedimento à formação de litisconsórcio.

Enfim, a pretensão majoração não procede.

Afinal, justifica-se, não cabe ao Juiz avaliar a conveniência da parte propor uma ação individual de pequeno valor, quando nada a impediria de fazê-la em litisconsórcio.

Embora se reconheça ser dever do relator abster-se a julgamento de plano sempre que a controvérsia perseguida no recurso não seja límpida e indiscutível, justifico que em sessões antecedentes esta Câmara decidiu dezenas e dezenas de recursos tendo por objeto apenas os honorários advocatícios fixados em ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Citam-se algumas daquelas que foram relatadas por este Relator: 252073-0, 252009-0, 251905-3, 251192-6, 251017-8, 251012-3, 250453-0, 250368-6, 250135-7, 250105-9, 250086-9, 250076-3, 250071-8, 249955-2, 249933-6, 249894-4 e 249876-6.

Portanto, como a sentença fixou os honorários em valor fixo, ela merece ser reformada para arbitrá-los sobre percentual da condenação, que se estipula em 10%. Considera-se que embora o § 4º do art. 20 do CPC não preveja o arbitramento em percentual, também não o restringe, devendo, quando a Fazenda Pública for vencida, ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade.

A propósito, já se pronunciou o STJ:

“... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento” (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254).

Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento em parte ao apelo do Município, a fim de fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, restando prejudicado o apelo da autora Apelante. Curitiba, 06 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Despachos Relator

037. 0271040-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124781. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000386 Revisão de Lançamento. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Kelly Cristina Worm. Adv.: Tobias de Macedo. Adv.: Sandro Madureira Barz. Agravado: José Antônio Strapasson. Agravado: Alda Marques de Farias Strapasson. Adv.: Maria Daiiana Bueno de Camargo. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento em ação de consignação em pagamento, cumulado com revisão de contrato de financiamento hipotecário habitacional pelas regras do SFH, movida pelos Agravados contra o Banco Agravante, onde o despacho agravado, implicitamente admitindo a submissão da relação jurídica ao Código de Defesa do Consumidor, deu os

Agravados como hipossuficientes e determinou que a substituição financeira antecipe a metade das despesas com a perícia necessária à instrução da causa.

Neste recurso pede o Agravante que seja revogada a decisão que inverteu o ônus da prova e que seja revogada a determinação para que antecipe a metade das despesas dos honorários do perito.

2. A matéria objeto do recurso está pacificada, não só por esta Câmara, mas também pelo Superior Tribunal de Justiça, merecendo destarte ser solucionada por decisão monocrática.

Em primeiro cabe esclarecer que, apesar do despacho agravado (f. 25) não ter sido explícito ao determinar a incidência do Código de Defesa do Consumidor à relação do mútuo hipotecário existente entre as partes, ele foi implícito ao reconhecer a hipossuficiência dos Agravados em relação à instrução financeira Agravante.

Em segundo, apesar de reconhecer a hipossuficiência, o despacho não deliberou sobre a inversão do ônus da prova, o que torna sem objeto o pedido de revogação daquilo que não foi determinado. Aliás, tanto não inverteu o ônus probatório que determinou que as duas partes suportem por igual os custos da perícia.

E, em terceiro, é inegável a situação de hipossuficiência proclamada na decisão agravada, a qual não fica limitada a situação econômica da parte, ou seja, ao reconhecimento da dificuldade financeira que não permite o consumidor pagar as custas do processo e antecipar despesas de perícia sem prejuízo ao próprio sustento ou da família. Tem ele um âmbito maior que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o benefício da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças.

No caso, a distorção é evidente entre o consumidor mútuario e o agente financeiro, pois é este que elabora o contrato, faz o cálculo, cobrança e o débito ainda a pagar do contrato, tudo segundo critérios que partiram de si e foram impostas por adesão a aquele, gerando cálculos complexos que oferecem dificuldade até para profissionais do ramo.

Por isso, ao consumidor não pode ser negado o direito do adequado esclarecimento dos encargos que lhe são cobrados, extraídos de um contrato ao qual aderiu.

No entanto, como o despacho não inverteu o ônus da prova, apesar de corretamente reconhecer a hipossuficiência, não se pode dizer que os artigos 19 e 33 do C.P.C. foram violados. Apesar de incidir o CDC, o fornecedor não pode ser obrigado a antecipar ou fazer despesas sobre providências requeridas pelo consumidor e de cuja produção não deseja.

Porém, é bom lembrar, que se na sentença a inversão do ônus probatório for proclamada - repita-se, o que ainda não foi - o ônus de provar a inveracidade do que foi alegado pelo consumidor passa a ser do fornecedor, de forma que a recusa deste em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova.

Ou seja, embora a inversão do ônus da prova não tenha o efeito de obrigar o fornecedor a adiantar as despesas, ou a metade das despesas no caso, com a prova requerida pelo consumidor, pode ele sofrer as conseqüências de não a ter produzido.

Este Tribunal, por meio do Enunciado nº 34, pacificou o entendimento que:

“A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção”.

Em outras palavras, a inversão do ônus, compatibilizada com a garantia constitucional de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, deve ser interpretada como uma mera faculdade cuja conveniência, ou não, fica ao arbítrio do fornecedor na defesa de seus interesses.

Por tais razões, a decisão atacada deve ser mantida, com ressalvando, porém, que a antecipação das despesas judiciais proclamada constitui uma faculdade e não propriamente obrigatoriedade.

3. Nestas condições, de acordo com o artigo 557, caput, do CPC, sendo o recurso manifestamente improcedente, em confronto com a jurisprudência dominante no STJ, nego seguimento ao presente agravo de instrumento para manter o despacho atacado nos termos expostos. Intime-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03131 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Charles Pamplona Zimmermann	001	0253276-5
Manoel Carlos Da Silva	001	0253276-5
Rosane Terezinha Dutra	001	0253276-5

Despachos Relator

001. (REPUBLICAÇÃO) 0253276-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/6176. Materia: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000432 Anulatória. Autos Complementares: 1225525 Apelação Cível. Autos Complementares: 1225518 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000374 Medida Cautelar. Apelante: Nutris - Nutrição Tecnologias e Sistemas. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Apelado: Incasa - Industria e Comércio Catarinense S/a. Adv.: Charles Pamplona Zimmermann. Apelado: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Adv.: Rosane Terezinha Dutra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator:

Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Movto Republicado: 02/07/2004. Motivo: Falta do advogado.. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E DE OBRIGAÇÃO. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

O recurso cabível da decisão que exclui litisconsorte do pólo passivo de demanda é o agravo de instrumento e não a apelação. Tratando-se de erro grosseiro, não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos.

VISTOS e examinados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por NUTRIS - NUTRIÇÃO TECNOLOGIAS E SISTEMAS, em face de decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Nulidade de Título e de Obrigação sob nº 432/97, que extinguiu o processo em relação à litisconsorte passivo, por ilegitimidade.

Alega o autor em suas razões recursais que:

a) que a citação da Helm do Brasil Mercantil Ltda foi determinada pelo juiz, por se tratar de litisconsórcio necessário, razão pela qual não poderia ter se manifestado novamente acerca da legitimidade do réu;

b) o réu não recorreu da decisão interlocutória que ordenou a sua citação;

c) a decisão sobre a legitimidade ou não da ré só poderia ocorrer no julgamento do mérito;

d) os efeitos declaratórios da sentença influirão na esfera jurídica da ré, se for reconhecida a prática de infração à ordem econômica.

Foi apresentada resposta pelo apelado 1 (fls. 568/571), arguindo, preliminarmente, a inadequação do recurso interposto, visto que cabível o agravo de instrumento, razão pela qual requereu o não conhecimento da apelação, por se tratar de erro grosseiro, bem como a condenação da autora em perdas e danos por litigância de má-fé.

Também o apelado 2 apresentou resposta (fls. 588/589), pugnando pela manutenção da decisão.

Subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. O recurso deve ter seu seguimento negado, porquanto manifestamente inadmissível.

Consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário pacífico, é o agravo de instrumento o recurso cabível da decisão interlocutória que exclui um dos litisconsortes passivos sem, no entanto, pôr fim ao processo.

Desta forma, está evidente o erro grosseiro, não podendo ser aplicado ao caso o princípio da fungibilidade, não pairando dúvida objetivo sobre o recurso adequado.

Frise-se que, nesse caso, de nada adianta a apelação ter sido interposta no prazo do recurso adequado, na medida em que há erro inescusável.

Nesse sentido vem reiteradamente decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE EXCLUI LITISCONSORTE PASSIVO DA LIDE. CARÁTER INTERLOCUTÓRIO. APELAÇÃO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

I - O pronunciamento judicial, embora se revestindo de caráter decisório, não pôs fim ao processo, mas, a contrario sensu, apenas excluiu litisconsorte da lide, dando prosseguimento à demanda. Assim sendo, desafia tal pronunciamento agravo de instrumento.

II - Esta colenda Corte já decidiu, em inúmeros precedentes, que o pronunciamento proferido no sentido de excluir uma das partes da lide se constitui decisão interlocutória, e não sentença, sendo impugnado apenas por meio de agravo.

III - Se inexistente dúvida objetiva acerca do recurso cabível, não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

IV - Agravo regimental improvido.”

(REsp 544.378/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 15.12.2003).

Na mesma esteira tem decidido esta Corte:

“(…) A decisão atacada por apelação não extinguiu o processo, embora tenha afastado da relação processual os fiadores. Se não pôs fim ao processo como um todo, de sentença não se trata, não podendo, destarte, ser cabível o recurso de apelação. Acolhe-se o princípio da fungibilidade dos recursos, desde que não tenha ocorrido a preclusão (por esgotamento do prazo do recurso certo), nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal inadequada.

Como a hipótese está consagrada na doutrina e jurisprudência, as quais apontam o agravo como o recurso próprio a tanto destinado, configurado está o erro grosseiro, óbice ao acolhimento do recurso interposto para que seja processado como agravo.” (Acórdão 16156, Sexta Câmara Cível, Rel. Juiza Anny Mary Kuss, DJ 26.9.2003).

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Relator Designado

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03133 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Roberto Balan	001	0263782-1
Cleci Maria Dartora	001	0263782-1
Cássio Lisandro Telles	001	0263782-1
Fábio Spagnolli	001	0263782-1
Miguel Fernando Rigoni	001	0263782-1

Miguel Fernando Rigoni	001	0263782-1
Neri Luiz Cenzi	001	0263782-1

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0263782-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/58596. Materia: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000223 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 9800000075 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000189 Revisão de Contrato. Apelante: Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Koczokoday Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Neri Luiz Cenzi. Adv.: Cleci Maria Dartora. Adv.: Amauri Roberto Balan. Adv.: Fábio Spagnolli. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03105 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira Da Silva	002	0249526-1
Ana Cláudia Loyola Da Rocha	012	0270537-7
André Renato Miranda Andrade	001	0212172-6
Antonio Carlos Efig	012	0270537-7
Aristides Alves Rodrigues Filho	016	0271316-2
Carmen Gloria Arriagada Berrios	004	0256938-2
Cirlei Raboni	016	0271316-2
Claudinei Belafrente	004	0256938-2
Claudiney Dos Santos	003	0255400-9
Clécio Alexandre Duran	001	0212172-6
Daniel De Oliveira Godoy Junior	002	0249526-1
Edgard Silveira Bueno Filho	010	0270160-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	010	0270160-6
Francisco Lirio De O. Portes	009	0269181-8
Gabriel Jock Granada	005	0268115-0
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	003	0255400-9
Ivo Marchi	013	0271031-4
Jefferson Isaac João Scheer	002	0249526-1
José Maurício Do Rego Barros	010	0270160-6
José Roberto Dutra Hagebock	007	0268780-7
Kennedy Machado	011	0270287-2
Leila Cuellar	002	0249526-1
Louise Rainer Pereira Gionédís	004	0256938-2
Luciane De Castro	013	0271031-4
Luciane Maria Marcelino De Melo	007	0268780-7
Luiz Fernando De Queiroz	007	0268780-7
Luiz Guilherme De Souza Lima	011	0270287-2
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	015	0271214-3
Manoel Perez	012	0270537-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	015	0271214-3
Marco Antonio Lima Berberi	001	0212172-6
Marcos Cesar Caetano Pimenta	008	0255400-9
Michell Rizzo	006	0268360-5
Márcia Regina Werner	011	0270287-2
Neusa R. Fornaciari Martins	003	0255400-9
Osmar Colpani	009	0269181-8
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	014	0271053-0
Paulo Sérgio Daniel	011	0270287-2
Rafael Marques Gandolfi	014	0271053-0
Roberto Braga De Andrade	010	0270160-6
Rosângela Khater	003	0255400-9
Sebastiao Medeiros Hygino	008	0269178-1
Silvio Andre Brambila Rodrigues	014	0271053-0
Simone Rita Zibetti De Souza	005	0268115-0
Tatyane P. Portes Stein	009	0269181-8
Vanessa Simonato	004	0256938-2
Vanessa Tavares Da S. D. Souza	012	0270537-7
Verônica Matulaitis Ratuchenei	013	0271031-4
Édis Milaré	012	0270537-7

Despachos Relator

001. 0212172-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/86547. Materia: Sumário. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000213 Ação Civil Pública. Apelante: Estado Paraná. Adv.: Clécio Alexandre Duran. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Marco Antonio Lima Berberi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

Redistribua-se o presente feito, vez que a matéria discutida na ação originária do presente recurso não se enquadra dentre aquelas de competência deste Tribunal de Alçada (conforme art.104, inciso III, da Constituição Estadual). Sob este enfoque, é consabido que a Constituição do Estado adotou a técnica de enumerar as matérias elencadas ao Tribunal de Justiça a competência para conhecer e julgar em grau de recurso todos os efeitos que não se acham arroladas no referido artigo.

Por conseguinte, não obstante o despacho da lavra do Excelentíssimo Desembargador Dr. Altair Patitucci, para evitar que se possa vir a inquirar de nula a decisão proferida por esta Corte, deve o feito ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de agosto de 2004.

JUIZ JOSÉ ANICETO

Relator

Despachos Relator

002. 0249526-1 Apelação Cível

Protocolo: 2003/184797. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200020317 Declaratória. Apelante: Vera Maria Molfi de Franco. Adv.: Abner Pereira da Silva. Adv.: Daniel de Oliveira Godoy Junior. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Leila Cullar. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1. Trata-se de apelação ofertada contra sentença proferida em autos de ação declaratória cumulada com condenatória com retificação de atos administrativos ajuizada por Vera Maria Molfi de Franco contra o Estado do Paraná, objetivando que seja declarada a prestação de serviço em condições de igualdade com os demais ocupantes dos cargos de assistentes sociais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, requerendo que seja determinado, como preceito obrigacional, a retificação de seus assentos funcionais e demais atos administrativos, a fim de que neles conste a requerente com o cargo de assistente social, desde 18/10/1990 e assistente social, desde 21/12/1992 (Lei 10219/92 e Lei 11.719/97), com a condenação do requerido ao pagamento das diferenças salariais e demais encargos, desde a data da lesão percebida.

A respeitável sentença de fls. 295 usque 303, julgou improcedente o pedido feito na exordial, declarando plenamente válido, regular e lícito o ato administrativo que enquadrou a requerente no Grupo Ocupacional Intermediário, inclusive à falta de paradigmas legais, demonstrando que estaria em condição desigual em relação a um terceiro reclassificado, nas mesmas condições, com o que restam prejudicados os demais pedidos elaborados, condenando assim a requerente ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da inicial.

A requerente interpôs embargos de declaração (fls.468/476), os quais não foram acolhidos pelo juízo a quo.

Inconformada com o resultado da demanda, a apelante sustenta em suas razões de recurso, preliminarmente, cerceamento de defesa, eis que foi indeferido o requerimento de produção de prova oral, requerendo seja reconhecida a nulidade da r. sentença. No mérito, aduz que a r. sentença julgou o pedido improcedente basicamente em 3 pontos, quais sejam, o fato de que a requerente ingressou como técnica, que ela não teria feito concurso para a carreira de nível superior, e a falta de paradigmas legais. Porém, aduz que restaram plenamente demonstradas as suas pretensões, quais sejam, a prestação de concurso público para a carreira de assistente social e a identidade das funções, requerendo seja provida a apelação e reformada a r. decisão, condenando ainda o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Foram apresentadas contra-razões defendendo a manutenção da respeitável sentença recorrida.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, através do judicioso parecer da lavra do eminente Procurador LUIZ FERNANDO BELINETTI, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. Efetivamente falece competência a esta Corte de Justiça para conhecer do presente recurso.

Cuida-se de ação que objetiva a retificação de atos administrativos referentes ao enquadramento de servidor do Poder Judiciário do Estado do Paraná, contratada em 18 de outubro de 1990, pelo regime da CLT, passando para o regime estatutário a partir da edição da Lei 10.219/92, pertencente ao grupo de nível intermediário, sendo que objetiva seu reenquadramento no grupo ocupacional de nível superior, com a condenação do requerido ao pagamento das diferenças salariais e demais encargos.

Tendo sido a autora contratada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em 18 de outubro de 1990, pelo regime da CLT, foi enquadrada no nível 5 da carreira de Serviço Social e, uma vez que o emprego tem natureza técnica especializada, apresentou o diploma de graduação em curso universitário.

Considerando que sua formação acadêmica é de nível superior, pretende a autora ser enquadrada no grupo ocupacional superior, com data retroativa, recebendo as diferenças salariais correspondentes.

Por conseguinte, volta-se contra ato do insigne Presidente do Tribunal de Justiça, o que fixa a competência daquela Corte para o julgamento do presente recurso.

Aliás, o Agravo de Instrumento nº 101.186-1/TJ, Acórdão nº 7.093, da 5ª Câmara Cível, que teve por relator o eminente Des. Bonejos Demchuk (fls. 442-446), torna prevento o eg. Tribunal de Justiça.

3. Diante do exposto, declinando a competência, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo.

Int.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

Juiz ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

Substituto em 2º grau

Despachos Relator

003. 0255400-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/24897. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000955 Anulatória. Agravante: Selmi & Cia Ltda. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Agravado: Transabe Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Claudiney dos Santos. Adv.: Neusa R. Fornaciari Martins. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Designado: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata de espécie de recurso de agravo de instrumento interposto por Selmi & Cia Ltda. em face da r. decisão que, em Ação Sumária de Inexigibilidade de Título Extrajudicial c/c Indenização por Danos Morais, consignou ter resultado prejudicada a proposta de conciliação, fixou os pontos controvertidos e deferiu a produção de provas.

2. Ocorre que, estando os autos nesta Corte, para julgamento, o Juiz da causa encaminhou ofício comunicando a homologação do acordo entabulado entre as partes na audiência de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil (f. 108/109-TA), o que torna inevitável concluir a conseqüente perda do interesse no presente recurso.

Destarte, nos termos do art. 93, VII do Regimento Interno desta Corte, julgo extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

Juiz LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

2

Apelação Cível nº 234.665-0

Despachos Relator

004. 0256938-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/35536. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000134 Medida Cautelar. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Vanessa Simionato. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Agravado: Rolf Dieter Oskar Friedrich Brauner. Adv.: Claudinei Belafonte. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão que nos autos nº 134/2004, de medida cautelar inominada com pedido de liminar movida pelo ora agravado, deferiu o pedido liminar para o fim de determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, com relação aos contratos descritos na inicial da ação de exibição de documentos, sob pena de sanção pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, ou, em já tendo ocorrido a inscrição para que providencie a exclusão de seu nome de referidos cadastros, sob pena de sanção pecuniária no mesmo valor supra mencionado.

Contudo, oficiado ao Juízo de origem, a fim de que informasse se o autor agravado intentou a ação principal, e no positivo, que fosse remetida cópia da mesma a esta Corte, vieram as informações acostadas à fl. 113, onde consta que não foi interposta ação principal.

Posto isso, considerando que a referida cautelar é procedimento de natureza preparatória, e diante do descumprimento da regra insculpida no art. 806, do Código de Processo Civil, verifica-se a cessação da eficácia da medida, ex vi do art. 808, I, do mesmo diploma legal, com a conseqüente perda de objeto do presente, razão pela qual julgo prejudicado o Agravo de Instrumento, e extinto o procedimento recursal.

Intimem-se e baixem-se, oportunamente.

Curitiba, 02 de agosto de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

005. 0268115-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109630. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000577 Ação Monitória. Agravante: Elias de Oliveira. Agravante: Gentil Pereira da Silva. Adv.: Gabriel Jock Granado. Agravado: Revolut Oficina Mecânica de Veículos Ltda. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 211-TA, proferida nos autos nº 577/2002, de ação monitoria movida pela ora agravada.

2. O presente recurso está deficientemente instruído. Com efeito, o art. 525, I, CPC, determina quais as peças obrigatórias que deverão instruir a petição de agravo, dentre elas, a certidão de intimação da decisão agravada.

Compulsando os autos, contudo, verifica-se que deixaram os agravantes de juntar a respectiva certidão de intimação da decisão agravada, desatendendo, pois, a norma supra referida. Note-se que pela certidão de fl. 211-verso, a qual sequer faz referência a que decisão se refere, também não é possível se aferir a respeito da tempestividade do recurso.

3. Isto posto, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC.

4. Intimem-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2.004.

JUIZ LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

006. 0268360-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106461. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000457 Indenização. Agravante: Vitor Hugo Pereira dos Santos. Advogado: Michell Rizzo. Agravado: Coopavel - Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Vistos, etc. 1. Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. (art.527, I, CPC). 2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador para que, no prazo legal (10 dias), apresente, querendo, resposta ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que julgar necessárias (art. 527, III, CPC). 3. Intimem-se.

Despachos Relator

007. 0268780-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/113331. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001340 Cobrança. Apelante: Márcia Lizete Mazanek Mohr. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Edifício Maria Eugênia. Adv.: Luciano Maria Marcelino de Melo. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho:

Intime-se o autor apelado, inicialmente, para que junte aos autos o contrato efetuado com a GARANTE, dando-se vista, a seguir, à parte contrária.

Int.

Em 02/08/2004.

Despachos Relator

008. 0269178-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115549. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000272

Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000163 Cobrança. Apelante: Alcides Scoparo. Adv.: Sebastiao Meireiros Hygino. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Cambará. Adv.: Marcos Cesar Caetano Pimenta. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Revisor: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de embargos à execução, ajuizada por Alcides Scoparo em face da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sindicato Rural de Cambará, visando revisão do débito referente a contribuição sindical rural.

O juízo "a quo" rejeitou liminarmente os embargos e condenou o embargante a pagar as custas judiciais e verba honorária, arbitrada em 15% sobre o valor da dívida.

Publicada a sentença no Diário da Justiça em data de 14 de novembro de 2003 (fl. 18), foi interposto recurso de apelação (fls. 19-25) em data de 05 de dezembro de 2003.

É o relatório.

2. Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, constata-se que não atende ao requisito essencial da tempestividade, condição imposta pela lei para que se possa apreciar o conteúdo da postulação.

Tendo sido intimado o procurador do apelante, via imprensa oficial, em 14 de novembro de 2003, o prazo para a interposição do recurso iniciou no dia 20 de novembro, tendo como termo final o dia 04 de dezembro de 2003, conforme estipula o art. 184 do Código de Processo Civil juntamente com o acórdão 5540 do Conselho da Magistratura.

Uma vez que o recurso de apelação foi interposto em 05 de dezembro de 2003, revela-se este intempestivo, faltando-lhe o requisito extrínseco da tempestividade, pois o prazo recursal se esgotara em 04 de dezembro de 2003.

Confira-se Acórdãos deste Tribunal de Alçada: RECURSO - MANIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - NÃO CONHECIMENTO. A verificação da tempestividade dos recursos constitui matéria de ordem pública e o desrespeito aos prazos e ao modo de contagem estabelecidos em lei gera obrigatoriamente o não conhecimento do recurso. (TA. Ac. nº 15304.

Rel. Juiz Paulo Roberto Hapner. Data Julg. 21/05/2002)

APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO SERÓDIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - INOBSERVÂNCIA DA REGRA ESTATUÍDA NO ARTIGO 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO. A tempestividade na interposição de qualquer recurso é requisito de admissibilidade, sem o qual o não conhecimento da ir-resignação se impõe. (TA/PR. AC. nº 15939, 4º CCv. Rel. Juiz Sergio Rodrigues. Data Julg. 26/06/2002)

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 09 agosto de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

009. 0269181-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115551. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000382 Indenização. Autos Complementares: 2198856 Apelação Cível. Apelante: Miguel de Souza Freitas. Adv.: Tatyane P. Portes Stein. Adv.: Francisco Lirio de Oliveira Portes. Apelado: Transportes Canhada Ltda. Adv.: Osmar Colpani. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS

1. Trata-se de apelação cível interposta por Miguel de Souza Freitas, em face da sentença (fls.481/486) que julgou improcedente o pedido formulado na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais (autos nº 382/2001) ajuizada pelo apelante em desfavor da Transportes Canhada Ltda, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), observado, no caso de eventual execução, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade da justiça concedida .

2. O presente recurso não pode ter seguimento tendo em vista a sua flagrante intempestividade.

Constata-se dos autos que a procuradora do apelante foi intimada da sentença recorrida na data de 07 de abril de 2004 (quarta-feira), por intermédio do Diário de Justiça nº 6596, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação de recurso em 14 de abril de 2004 (quarta-feira), tendo como prazo final a data de 28 de abril de 2004 (quarta-feira), mas apresentou o recurso somente em 29 de abril de 2004 (quinta-feira).

Portanto, falta ao recurso o requisito extrínseco da tempestividade, a exemplo dos seguintes Acórdãos deste Tribunal de Alçada:

“APELAÇÃO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM 14 DE AGOSTO DE 2000. PRAZO QUE SE INICIA EM 18 DO MESMO MÊS E ANO. INTERPOSIÇÃO EM 05 DE SETEMBRO. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. ‘A publicação da sentença ocorreu em 14 de agosto de 2002, tendo a contagem do prazo recursal se iniciado em 18 de agosto, é intempestivo a apelação interposta em 05 de setembro, já que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso se escoou em 01 de setembro de 2000, uma Sexta-feira.’” (Acórdão 13900, da Sexta Cam. Cível, Julg. 19/08/2002, Rel. Juiz Maria José Teixeira).

Ou ainda:

“APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - TRABALHISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VERBAS PARCIALMENTE PAGAS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - JULGAMENTO “EXTRA PETITA” - AUSÊNCIA - PARCIAL PROVIMENTO I. Não se conhece de recurso de apelação que não preenche pressuposto de admissibilidade, já que intempestivo, não havendo, nos autos, notícia de qualquer circunstância que justificasse a intempestividade.2. (...)”. (Acórdão 2166, da Décima Cam. Cível, Julg. 05/06/2003, Rel. Juiz Edvino Bochnia)

Compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade e negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, sendo que o recurso apresentado fora do prazo não pode ser conhecido, por lhe faltar um dos requisitos essenciais para sua admissibilidade, qual seja a tempestividade.

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 do Código de Pro-

cesso Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Int.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

Despachos Relator

010. 0270160-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/120145. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000271 Renovatória de Locação. Agravante: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Edgard Silveira Bueno Filho. Advogado: Roberto Braga de Andrade. Agravado: Respar J.r.m Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Condomínio Edifício Centro Comercial Itália. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Vistos, etc. 1. Oficie-se ao Dr. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias. (art.527, I, CPC). 2. Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador para que, no prazo legal (10 dias), apresente, querendo, resposta ao presente agravo, facultando-lhe a juntada das peças que julgar necessárias (art. 527, III, CPC). 3. Intimem-se.

Despachos Relator

011. 0270287-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/120156. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pérola. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000123 Cobrança. Agravante: Hannover International Seguros S/a. Adv.: Márcia Regina Werner. Adv.: Kennedy Machado. Agravado: Deoclécio Pereira da Rocha. Adv.: Luiz Guilherme de Souza Lima. Adv.: Paulo Sérgio Daniel. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão da MM. Juíza de Pérola que, em ação de cobrança c/c com dano moral movida pelo agravado contra o agravante, inverteu o ônus da prova quando do saneamento do processo.

Como razões de reforma, sustentou que a inversão do ônus probante lesa o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Asseverou que tal benesse não se aplica ao caso, cujo objeto probatório está desligado de circunstâncias técnicas, científicas ou operacionais do produto ou serviço. Defendeu que o Código de Defesa do Consumidor não revogou a Lei Formal Civil no que pertine ao ônus probatório. Advogou a ausência da hipossuficiência do recorrido, porquanto teria condições financeiras de arcar com as custas judiciais, como de fato arcou, bem como da verossimilhança, visto que tinha pleno conhecimento do risco de deixar as chaves na ignição de seu veículo. 2.O recurso não merece conhecimento por ser intempestivo.

Denota-se que a decisão recorrida foi proferida em audiência no dia 01/06/2004, consoante faz prova o respectivo termo (fl. 12 TA). Desta feita, o termo final do prazo recursal deu-se em 11/06/2004, pois, tendo o julgado ocorrido em audiência, oportunidade em que as partes foram dadas por intimadas, não há que se cogitar da dilação temporal prevista no item 2.9.8.1 do Código de Normas.

Contudo, a presente súplica foi protocolada somente em 21/07/2004 (fl. 09 TA), portanto, a intempestividade é flagrante. Cabe ressaltar, ainda, que a certidão de publicação e prazo juntado pelo agravante (fl. 13 TA) não guarda qualquer relação com a decisão hostilizada, pois esta foi autuada na página 118, enquanto que a aludida certidão se refere a intimação do decurso de fl. 119, não valendo para fins de confirmação de tempestividade do presente recurso. Ainda que se tratasse, seria despcienda uma nova publicação se as partes já foram intimadas em audiência.

Pelo exposto, e estribado nos artigos 527,I, e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível em face da intempestividade.

Intime-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

RELATOR

Despachos Relator

012. 0270537-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121811. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000478 Medida Cautelar. Agravante: Águia Sistemas de Armazenagem S/a. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Vanessa Tavares da Silva de Souza. Adv.: Ana Cláudia Loyola da Rocha. Agravado: Ministério Público do Paraná. Agravado: Shell Brasil Ltda. Adv.: Manoel Perez. Agravado: Unipar Comercial e Distribuidora S/a. Adv.: Édis Milaré. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Águia Sistemas de Armazenagem S/A, impugnando a respeitável decisão de fl. 21 (T.A.), proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR, que em autos de medida cautelar incidental de produção de provas (autos nº 478/2003) na Ação Civil Pública (autos nº 524/2002), ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra a empresa agravante, Unipar Comercial e Distribuidora S/A e Shell Brasil S/A, houve por bem determinar o sobrestamento da referida demanda cautelar, vez que a prova pericial será realizada nos autos nº 980/2000 (ação civil pública).

2. Efetivamente falece competência a esta Corte de Justiça para conhecer do presente recurso de agravo de instrumento, posto que a matéria em discussão não diz respeito a nenhuma daquelas previstas no artigo 104, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná.

É consabido que a Carta Estadual adotou a técnica residual para definir a competência de seus Tribunais, elencando em numerus clausus o que pertine a esta Corte, deixando, residualmente, ao Eg. Tribunal de Justiça a competência para conhecer e julgar em grau de recurso todos os feitos que não se acham no rol de competência do Tribunal de Alçada (artigo 102, inc. VIII). Desta forma, originando-se o presente recurso de medida cautelar incidental na ação civil pública que não consta na hipótese no artigo 104, inc. III da Constituição Estadual, o C. Tribu-

nal de Justiça deste Estado é o órgão competente para processá-lo e julgá-lo.

Nesse sentido o posicionamento desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM FACE DE MUNICÍPIO E OUTROS. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. REGRA INSCULPIDA NO ART. 2º DA LEI Nº 8.437/92. ATENDIMENTO AO COMANDO NORMATIVO MANIFESTADO NO ACÓRDÃO Nº 6384 DO ÓRGÃO ESPECIAL DAQUELA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. (2) Nas ações civis públicas em que figura no pólo passivo pessoa jurídica de direito público, em razão da providência a que alude o art. 2º da Lei nº 8.437/92, é especial o procedimento para o trâmite do processo de conhecimento. (3) Quer sob a ótica do procedimento, quer sob a da matéria, a competência em casos que tais é do Tribunal de Justiça.” (Ac. nº 4993, Nona Câmara Cível, Rel. Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, j. 06.04.04).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS - A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PREVISTA NA LEI 7.347/85, É DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO E NÃO CONSTA DO ELENCO DAS CAUSAS AFETAS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA, CONFORME DISPÕE O ART. 104, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL” (Ac. nº 17711, Sétima Câmara Cível, Rel. Juiz Antônio Martelozzo, j. 26.11.03)

3. Diante do exposto, declinando a competência, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

013. 0271031-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124578. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 20040000249 Despejo Rural. Agravante: Marcílio Vieira. Adv.: Ivo Marchi. Adv.: Luciane de Castro. Agravado: João Aparecido Rodrigues. Agravado: José Francisco Rodrigues Netto. Adv.: Verônica Matulaitis Ratuchenei. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Este agravo de instrumento foi dirigido contra a decisão que deferiu em tutela antecipada a ordem da desocupação do imóvel rural, porém, concedeu ao agravante o direito de entrar no imóvel para o fim exclusivo de terminar a plantação e fazer a colheita.

João Aparecido Rodrigues e José Francisco Rodrigues ajuizaram ação de despejo agrário com pedido de liminar de desocupação do imóvel rural em face de Marcílio Vieira, em virtude do não pagamento do arrendamento rural, firmado verbalmente. A retomada do imóvel decorreu da necessidade de explorá-lo de forma direta.

Contra a decisão que deferiu o despejo é dirigido o presente recurso.

Notícia o réu ora agravante que está na área de terras, de sete alqueires, trabalhando e residindo há mais de vinte anos, desenvolvendo agricultura em regime familiar, pagando renda de 25% sobre a produção líquida da lavoura de soja. Assevera que o contrato é por prazo determinado.

Com relação às duas rendas não pagas (tomate e milho de safrinha de inverno), afirma que o plantio de tomate era insignificante, aproximadamente 0,33 de hectare, que não mereceu cobrança dos proprietários no tempo oportuno, pois sempre que lá iam, voltavam com bom volume de tomates para o consumo semanal.

No que diz respeito à lavoura de milho de safra de inverno, a produção era incerta e pequena. Colheu-se pouco, a renda reclamada foi utilizada na aquisição de calcário para compensar o terraceamento da curva de nível. Aduz que o fato da última parcela da securitização ter sido paga pelos agravados foi no sentido de constituir prova da inadimplência para embasar o pleito formulado na petição inicial de despejo.

Apesar de não ter havido contrato formal de arrendamento entre o agravante e o agravado há 20 anos, no dia 23/01/2001 houve a assinatura do termo aditivo de securitização de dívida bancária entre o banco, pelo arrendatário, ora agravante, e os proprietários, ora agravados, como anuentes. Na cédula consta a fixação do prazo de parceria agrícola por três anos, de 23/01/2001 a 31/10/2003.

Os agravados não promoveram a notificação no prazo de seis meses antes do vencimento do contrato (31/04/2003). A notificação operou-se em 1º de dezembro de 2003. Por isso, o contrato encontra-se prorrogado. Logo, não pode ocorrer a desocupação, frente a inobservância dos prazos prescritos em lei.

Formula pedidos de efeito suspensivo, a fim de que permaneça no imóvel, e de reforma da decisão.

Decido.

Os agravados firmaram com o agravante, em meados de 1984, contrato verbal de arrendamento rural, do lote rural nº 187, Bairro Bonito, Gleba Rio Verde-2, situado no distrito de Jesuíta na cidade de Formosa do Oeste. Este contrato era renovado sucessiva e tacitamente. O pagamento dava-se na forma de 30% da renda líquida da colheita do algodão e, posteriormente, 25% da renda líquida da colheita de soja, safrinha de milho e renda de 50 arrobas anual da colheita de tomate desde 1999.

Frente a inadimplência do agravante com relação às lavouras, safrinha de milho e tomate, os agravados formularam o pedido de despejo.

A inadimplência afirmada pelos agravados foi confirmada pelo agravante ao expor: “Além, de não ser verdade, os agravados se beneficiaram continuamente neste contrato de exploração agrícola, pois, relativamente ao plantio de tomates, era tão insignificante área (aproximadamente, 0,33 de hectare), que não mereceu cobrança dos proprietários no tempo oportuno, pois, sempre que lá iam, voltavam com bom volume de tomates para o consumo semanal. Apenas se utilizaram do fato de não ter havido pagamento em dinheiro (portanto, não tem recibo), senão a utilização desse fato agora, como argumento para autorizar o pedido de despejo formulado; e, com relação ao milho de safra de inverno (safrinha), a produção é incerta e pequena, ocorre que colheu pouco, e a renda reclamada, foi

utilizada na aquisição de calcário (como provam as notas anexas), para compensar um pouco dos terraceamentos de curva de nível realizada pelos Agravantes, sendo que a responsabilidade da conservação do solo é da obrigação dos proprietários e a manutenção do parceiro agrícola.” (fl. 15).

O fato de a área ser insignificante, para o plantio de tomate, bem como os agravados levaram certa quantidade para o consumo, não são motivos suficientes para deixar de promover o pagamento do arrendamento. O agravante poderia ter se resguardado de eventuais inconvenientes, como esse, por exemplo, se tivesse obtido recibo.

Ressalte-se que o não pagamento da renda já é motivo suficiente para a decretação do despejo, conforme dispõe o artigo 32.

Nesse sentido: “ARRENDAMENTO RURAL - DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE PERÍCIA EM AÇÃO DE DESPEJO, que tinha por finalidade constatar benfeitorias introduzidas pelo arrendatário no imóvel. A falta de pagamento das rendas é causa legal para a decretação do despejo do arrendatário rural.” (TJMT - AC 38309/2002 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Evandro Stábele - J. 18.03.2003)

Já com relação a receita obtida com a colheita do milho safrinha, o agravante não poderia, à primeira vista, investila em correção de solo, pois essa responsabilidade era dos agravados. Todavia, esse gasto deverá ser buscado através de ação própria.

No que diz respeito ao prazo do contrato ter se transmutado para indeterminado, cumpre registrar que, pelos documentos ora juntados, não se vislumbra qualquer indicio de prova de que o contrato seria por prazo determinado, renovável a cada três anos.

O único indicio afirmado pelo agravante residiria no aditivo da cédula rural hipotecária, com período de vigência de 23/01/2001 a 31/10/2003, firmada entre o Banco e o agravante, tendo os agravados como garantes da obrigação. Isso demonstraria o contrato por prazo trienal, já que o agravante deveria permanecer no imóvel para promover o pagamento desse financiamento.

Verifica-se do documento que este foi firmado com o intuito de resolver pendências anteriores firmadas pelo agravante com a instituição financeira, verbis: “FINALIDADE DO CRÉDITO - O Crédito deferido destina-se ao pagamento total da(s) dívida(s) relativa(s) ao(s) CRPH 94/00237-1, emitida em 29/11/94, no valor de R\$ 6.234,08, com vencimento em 30/11/95, aditada em 23/08/95, na forma autorizada pela Lei Nr. 9.138, de 29.11.95, regulamentada pela resolução 2.238, de 31.01.96, do Conselho Nacional, ressalvadas quaisquer outras obrigações junto ao Banco Central do Brasil S.A.” (fl. 30). Nesta cédula não há menção que o contrato seria por prazo trienal.

Arguiu, ainda, que os agravados promoveram o pagamento da última parcela da securitização para constituição de prova da sua inadimplência. Afirmou, para tanto, que dependia da venda de trigo em depósito na cooperativa, em nome de seu filho José Vieira, para saldar a prestação, mas o produto estava sem mercado, por isso, a venda encontrava-se paralisada.

As razões expostas pelo agravante não se fundam em nenhuma prova a fim de demonstrar a veracidade dos fatos alegados. Existe tão-somente um aditivo ao instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças firmada entre Cooperativa Agrícola Consolata - COPACOL e José Vieira Neto e Ademir Consolter, que nada acrescenta, a priori, à solução do impasse.

Sustentou, ainda, o agravante que a notificação não obedeceu o prazo legal de seis meses antes do vencimento do contrato. O termo aditivo de securitização da dívida bancária tinha prazo de três anos, de 23/01/2001 a 31/10/2003. A notificação só foi realizada em 10 de dezembro de 2003, e não em 31 de abril de 2003.

Pelo documento que consta neste recurso, cédula rural hipotecária, o prazo final para pagamento das prestações era 31 de outubro de 2002, e não 31 de outubro de 2003, como afirmou o agravante, verbis: “FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a presente dívida será paga em 6 (SEIS) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31/10/1997 e a última em 31/10/2002, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 269.000 (DUZENTOS E SENTA E NOVE OQUILOS) de ALGODÃO Pluma pelo preço mínimo básico oficial vigente na dada do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste Título. ...” (fl. 30).

Sendo assim, o contrato de arrendamento, a priori, era por prazo indeterminado. Não há neste recurso qualquer documento que demonstre o contrário. Logo, correta era a notificação do agravante, já que os agravados declararam sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Por tratar-se de contrato verbal, o agravante, em 10 de dezembro de 2003, foi devidamente notificado, cumprindo assim, o disposto no artigo 95, inciso V, da Lei 4.504/64, e artigo 22, §§ 2º e 3º, do Decreto 59.566/66. Decorrido o prazo, permaneceu inerte.

A contra-notificação realizada pelo agravante funda-se no direito de ver indenizado pelas benfeitorias realizadas no imóvel, durante os vinte anos de sua permanência, bem como pelos valores financiados, em nome de seu filho, para correção do solo e adubação da área.

Essa questão deverá ser objeto de procedimento próprio.

Por derradeiro, cumpre registrar que o douto magistrado autorizou o ingresso do agravante no imóvel para o fim exclusivo de terminar a plantação e fazer a colheita, caso já tenha procedido o cultivo da área. Disso decorre, que os eventuais prejuízos foram afastados.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intime-se e, oportunamente, baixe-se os autos à Vara de origem, para os devidos fins.

Curitiba, 6 de agosto de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Despachos Relator

014. 0271053-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124607. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originária: 200400000722 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Agravante: B.a.m Incorporações Ltda. Agravante: Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Leila Beatriz Issacson Buffara. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Sirlei Cláudia de Almeida. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios. Despacho:

1. O MM. Juiz, liminarmente, em antecipação de tutela: (i) determinou a não inclusão do nome da recorrida em cadastros de devedores e (ii) autorizou o depósito de R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos) como pagamento do valor da prestação mensal do compromisso de compra e venda.

Como fundamento da ação de revisão de contrato, a promissária-compradora sustenta, basicamente, que o preço ajustado no contrato preliminar é abusivo, destoante do valor real do terreno prometido à venda. E as recorrentes, para fundamentar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso: (a) a nulidade da decisão recorrida; (b) a improcedência dos argumentos da agravada, porquanto esta, ao contratar, dispunha de todas as informações possíveis e necessárias; (iii) as dificuldades que terá, quando considerado todo o contexto do loteamento, isto é, as inúmeras ações e as inúmeras liminares concedidas em primeiro grau semelhantes à dos autos, em arcar com os custos necessários à continuidade do empreendimento e mesmo das suas atividades empresariais.

2. O artigo 558 do Código de Processo Civil condiciona o efeito suspensivo (ou mesmo ativo) à relevância dos fundamentos do recurso e ao perigo na demora, não a um perigo qualquer, mas a um risco qualificado, um risco de lesão grave e de difícil reparação passível de ocorrer até o pronunciamiento da câmara ou da turma. Quer dizer: a norma tolera uma lesão ainda que grave, desde que não seja de difícil reparação, ou uma lesão grave e de difícil reparação mas que não esteja na iminência de ocorrer ou não deva ocorrer até o pronunciamiento da Câmara. E exatamente aqui indaga-se: a atribuição do efeito suspensivo trará algum benefício imediato às recorrentes? Aparentemente não. O efeito suspensivo não determinará o imediato depósito do valor supostamente correto da prestação; para a cobrança das prestações tal como ajustadas contratualmente as agravantes terão de se socorrer à ação de execução, ou à ação de resolução caso não pretendam manter o contrato; e o simples ajuizamento da ação de revisão não impede o ajuizamento de uma ou de outra demanda. Isso quer significar que a simples antecipação da tutela recursal não resolverá a situação de risco temida pelas promitentes-vendedoras; para isso terão elas de adotar alguma outra medida judicial, para a qual a decisão recorrida é indiferente. Ou seja: falta a utilidade do provimento antecipatório recursal.

Por outro lado, a recorrida é uma consumidora, e também titular de um segundo direito fundamental, o direito à habitação; e a natureza fundamental dos dois direitos (direito do consumidor e direito à habitação) recomendam a adoção de medidas que otimizem o processo judicial de consumo (isto é, o processo que envolve uma relação de consumo), conforme estabelecem os artigos 6º, VI, VII, VIII, 83 e 84 do Código do Consumidor, com consequências como estas: (a) a instrumentalidade substancial do processo, com a possibilidade do uso do processo pelo consumidor para obtenção de providências efetivas e eficazes; (b) a redução da cognição também no momento da concessão de tutela antecipada; (c) a diminuição dos custos econômicos etc. Também, a Constituição Federal (art. 170) e o Código do Consumidor (art. 4º, III) procuram conciliar a ordem econômica com os direitos do consumidor, exatamente os valores e interesses em conflito no caso dos autos: de um lado o alegado direito à revisão do contrato preliminar e do outro o alegado direito à continuidade das atividades empresariais, ameaçada pela liminar. E esse conflito, que se traduz, processualmente, no conflito entre a liminar concedida e a concessão do efeito suspensivo, tem de ser resolvido pelo uso do princípio da proporcionalidade, ao menos quanto a um dos argumentos das recorrentes, quais sejam: o incentivo a novas demandas e a soma da demanda ajuizada pela recorrida a um contexto maior de dano. A suspensão pura e simples da eficácia da liminar, uma vez que não há certeza se o ajuizamento com sucesso de uma demanda incentiva decisivamente outra tantas demandas ou se surge apenas como um fator secundário, não passaria incólume pela crítica do sub-princípio da adequação: persistiriam sérias dúvidas quanto à eficácia inibitória ao ajuizamento de novas demandas. Também não passaria pelos outros dois sub-princípios seguintes: da necessidade e especialmente pelo sub-princípio da proporcionalidade em sentido estrito: entre lesar o direito à antecipação de tutela e assegurar a continuidade da atividade empresarial, outros meios existem outros meios menos onerosos ao consumidor e que não ferem o postulado da proibição do excesso, isto é: inibir simplesmente a concessão de tutela antecipada em troca de uma duvidosa eficácia inibitória de demandas injustas, feriria o núcleo do direito fundamental do consumidor.

2. Desse modo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a agravada.

Não há necessidade de requisição de informações ao juiz da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 6 de agosto de 2004

Albino Jacomel Guérios

Juiz Relator Convocado

3

Despachos Relator

015. 0271214-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126626. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200000000270 Declaratória. Autos Complementares: 1350272 Apelação Cível. Agravante: Sumico Matsunaga. Agravante: Lídia Ferraz Carrato. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento voltado contra decisão do MM. Juiz da 1a Vara Cível de Paranavaí que, em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, ajuizada pelas agravantes em face da agravada, determinou a produção e provas substanciadas no depoimento pessoal das autoras, ora recorrentes, mediante car-

ta precatória, caso não residam naquela jurisdição.

Como razões de reforma sustentam que o juiz singular pretende a produção dos depoimentos pessoais para obter a confissão com relação a dois pontos: a) se ocorreram as contemplações; e b) se foram efetuados os pagamentos em qual foi o valor dos mesmos. Asseveram que sobre o primeiro fato já houve confissão expressa pelas recorrentes. Quanto ao segundo, defendem a impossibilidade de se provar pagamento mediante confissão, pois, trata-se de fato cuja prova se dá exclusivamente por recibo.

Pelo que, preconizam que a concessão de efeito suspensivo é necessária porque o decisum recorrido cominou pena de extinção do feito caso não cumprido o determinado, ou, caso não concedido, será colhido o depoimento pessoal das agravantes, ficando prejudicado o recurso.

Ainda alegam que a prática de atos processuais, como a expedição de cartas precatórias e designação de audiência, poderá ser inútil e somente causará prejuízos às suplicantes, caso provido o presente agravo.

Por fim, asseveram que o sentenciante singular pretende o depoimento pessoal de autora/gravante que requereu a desistência da ação, o que é inconcebível.

2. O recurso merece conhecimento por haver sido tempestivamente interposto e regularmente preparado.

Pretendem as recorrentes evitar a produção de prova substanciada em seus depoimentos pessoais, o que causa espécie, sob o pálio da prescindibilidade de este ato.

O feito comporta julgamento de plano.

Denota-se que a agravada, em sua contestação (fl. 47), pugnou pelo depoimento pessoal das autoras, ora recorrentes. Assim, agiu corretamente o juiz singular ao dirigir o processo assegurando às partes a igualdade de tratamento na produção de provas, observando estritamente o princípio constitucional da ampla defesa, máxime no caso em apreço, onde a sentença de primeiro grau já foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça por cerceamento de defesa.

O julgador pode, ao seu nuto, expressar iniciativa probatória quando se encontrar em estado de perplexidade, como no feito em tablado, em que as agravantes, diante da colação de cópia do cheque pago a uma delas, não admitiram expressamente a ocorrência deste pagamento, a despeito de manifestarem-se pela dedução da importância constante naquela prova.

É direito do juiz, em todas as questões que lhe são postas, converter o processo em diligência a fim de melhor formar sua convicção, sempre que assim entender necessário para uma apreciação perfeita, justa e equânime do caso, desde que o faça com imparcialidade e resguardando o princípio do contraditório. Este é entendimento cristalizado no Superior Tribunal de Justiça:

“Tem o julgador iniciativa probatória quando presentes razões de ordem pública e igualitária, como, por exemplo, quando se esteja diante de causa que tenha por objeto direito indisponível (ações de estado), ou quando o julgador, em face das provas produzidas, se encontre em estado de perplexidade ou, ainda, quando haja significativa desproporção econômica ou sócio-cultural entre as partes”. (RSTJ 84/250)

Este Tribunal tem trilhado o mesmo norte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA A OITIVA DE TESTEMUNHAS COM BASE NO ART. 130 DO CPC - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se necessário ao conhecimento da verdade que interessa ao melhor e mais justo julgamento da causa, ante ao estado de perplexidade do julgador em face de provas contraditórias, confusas ou incompletas ou de cuja existência tenha conhecimento, o juiz poderá tomar a iniciativa probatória”. (AI 098.580-2, Rel. Juiz Wilde Pugliese, ac. 5764)

“Admissível a iniciativa probatória do juiz, nos termos do art. 130 do CPC, desde que preservada sua imparcialidade e resguardado o princípio do contraditório”. (AC 169.167-6, Rel. Juiz Noeval de Quadros, ac. 16120, 27/09/2002)

É de se ter por prejudicado o argumento quanto a da desistência da ação por parte de uma das autoras cujo depoimento pretende o juiz, visto inexistir qualquer prova desta alegação.

Por outro turno, as recorrentes não especificaram, com exatidão, qual o prejuízo que suportarão com seus depoimentos, o que leva a conclusão pela inexistência de fundamentos jurídicos relevantes a reformar o decisum vergastado.

Se a pretensão da ré/agravada depende da produção da prova solicitada, esta não lhe pode ser negada, sob pena de configurar-se uma situação de autêntico cerceamento de defesa, ensejando novo pronunciamento anulatório desta Corte, o que colaboraria ainda mais pelo descrédito da justiça.

Fazendo-se mister, ao deslinde da causa, a produção de provas oportuna e fundamentadamente requerida, é de se manter a decisão recorrida, porque exercitada com prudência e com a preocupação de evitar qualquer nulidade. Ademais, não se deve olvidar que o juiz, na busca da convicção plena, capaz de viabilizar o alcance da verdade real, pode, de ofício, ordenar a inquirição das partes se não logrou, ainda, sucesso na tentativa de esclarecer pontos obscuros.

Pelo exposto, e estribado nos artigos 527, I, e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento em apreço por ser manifestamente improcedente.

Intime-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

RELATOR

Despachos Relator

016. 0271316-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/127151. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200400001187 Medida Cautelar. Agravante: Luiz Antonio da Rosa. Adv.: Aristides Alves Rodrigues Filho. Adv.: Cirlei Raboni. Agravado: Faculdade Educacional de Araucária. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pleito de antecipação dos efeitos da tutela, voltado contra decisão do MM. Juiz da Vara Cível de Araucária que, em Mandado de Segurança impetrado pelo agravante contra o reitor da agravada, negou a concessão da liminar a fim de determinar a recorrida o fornecimento dos documentos escolares do recorrente para que este possa matricular-se em outra instituição.

Como razões de reforma sustenta o suplicante que o art. 6º da Lei 9.870/99 impede a retenção de documentos por motivos de inadimplência. Asseverou que o fundamento utilizado pelo juiz singular atinente a falta de provas quanto a negativa da entrega da documentação não prospera, porquanto o apelo ao Poder Ju-

diário seria desnecessário. Argumentou possível suspeição do julgador monocrático por ser amigo do Diretor da instituição agravada. Por fim, defendendo a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para determinar à suplicada a entrega de todos os documentos escolares que lhe atinem.

2.O recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e observou todos os demais pressupostos recursais.

Inicialmente há de refutar a possível suspeição do sentenciante singular, porquanto o agravo de instrumento não é meio idôneo para tal finalidade. Deveria o agravante, então, valer-se das exceções previstas no Código de Processo Civil.

Contudo, a razão assiste ao recorrente.

Denota-se, ao menos em juízo de cognição sumária, que o entendimento sufragado pelo juiz singular não resiste frente ao disposto no art. 6º e § 1º da Lei 9.870/99, cujo teor expressa:

“Art. 6º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com o art. 177 e 1092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias”.

“§ 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais”

Por óbvio, a retenção dos documentos escolares do recorrente é conduta que vai de encontro a citada norma legal, não podendo o juiz olvidar de sua ilegalidade, pois os estabelecimentos de ensino devem expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, não podendo a inadimplência constituir óbice a este direito.

Registre-se que a aludida Lei reconhece que as instituições particulares de ensino não têm obrigação de ministrarem ensino gratuito, sendo que o pagamento é pressuposto da prestação de seus serviços. Mas, tratando-se de um contrato de prestação de serviços sinalagmáticos, pode a instituição de ensino credora buscar outros meios para a cobrança de seu crédito, não podendo fazer da documentação escolar um instrumento persuasivo para tal mister.

Esta Corte, em precedentes análogos, adotou o mesmo critério: “APELAÇÃO CÍVEL - INSTITUIÇÃO DE ENSINO - NEGATIVA D GUIA DE TRANSFERÊNCIA - ALUNO INADIMPLENTE - ILEGALIDADE.

1.São proibidas a suspensão de provas, bem como a retenção de documentos escolares ou aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento”. (AC.210.272-3, Rel. Juiz José Aniceto, julgamento unânime com voto deste julgador e do Juiz Antonio Renato Strapasson)

Por outro norte, é indiscutível que o agravante poderá suportar sérios prejuízos com a retenção da documentação, porquanto perderá a oportunidade matricular-se e terá seu semestre escolar prejudicado se houver demora na liberação dos pretendidos documentos, havendo, portanto, possibilidade de que a medida seja ineficaz se deferida somente quando do julgamento do mérito. Não obstante, a conduta da agravada também representa um abuso do direito de defesa, pois dá à documentação escolar contornos de instrumento de cobrança, a despeito de a comentada norma legal vedar tal conduta.

Desta forma, demonstrado o direito líquido e certo do impetrante, bem como a possibilidade de se resultar na ineficácia da medida pretendida, é de bom alvitre antecipar os efeitos da tutela, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.5311/51.

3.Pelo exposto, e estribado nos artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, defiro, em antecipação da tutela, a pretensão recursal para que a agravada entregue ao agravado toda a documentação escolar que lhe pertine, sob pena de desobediência.

4. Intime-se a agravada, na pessoa de seu representante legal, para que cumpra a decisão prolatada e, querendo, responda no prazo de 10 (dez) dias.

5. Requisite-se informações ao juiz da causa, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

6. Últimas das providências referidas, seja aberto vista à Doutra Procuradoria de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

JUIZ LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
RELATOR

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03111 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Pedro Nereu Gomes Da Silva	001	0271695-8

Despachos Relator

001. 0271695-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/130580. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400012149 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200400000128 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Pedro Nereu Gomes da Silva. Paciente: Francisco Carlos Felix Réu Preso. Adv.: Pedro Nereu Gomes da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. A fundamentada decisão do MM. Juiz, pela qual indeferiu o relaxamento da prisão em flagrante do paciente, é bastante para que não se conceda a liminar de liberdade provisória pleiteada neste habeas corpus.

2. Indefiro, também, a liminar de levantamento dos valores apreendidos pela autoridade policial em poder do paciente, pois o habeas corpus não é a via processual adequada para este fim.

3. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

4. Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

Rogério Kanayama
Relator

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03114 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Nilton Roberto Da Silva Simão	001	0271959-7

Despachos Relator

001. 0271959-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/132526. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000018 Ação Penal. Impetrante: Bel. Nilton Roberto da Silva Simão. Paciente: João Cesar de Souza Réu Preso. Adv.: Nilton Roberto da Silva Simão. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Hei por bem, em conceder a liminar suplicada em favor do paciente João Cesar de Souza, preso por força de sentença do douto Juiz da 2ª Vara Criminal de Londrina, que o condenou a três anos de reclusão, em regime semi-aberto, como incurso no artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, sem lhe conceder os benefícios de apelar em liberdade, diante de seus maus antecedentes.

E o faço, considerando que a exordial está devidamente instruída com as principais peças da ação penal em questão, de molde a dispensar pedido de informações.

Consta que o paciente respondeu ao processo em liberdade, sendo preso em data de 19.07.2004, restando discutível a pcha de maus-antecedentes, à vista das certidões juntadas à fls. 43 “usque” 53, tendo endereço fixo, emprego e família constituída, além de ser primário.

Na exegese do artigo 594 do Código de Processo Penal, emergindo dúvida sobre a caracterização ou não de antecedentes, prevalece a regra geral de recorrer em liberdade, consubstanciada no inciso LXVI do artigo 5º da Carta Magna.

Comunique-se ao douto Juízo para que excepa alvará de soltura, se por “al” não estiver preso.

Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2004.

Marques Cury
Juiz Relator

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03117 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jaime Pego Siqueira	001	0270439-6

Despachos Relator

001. 0270439-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/121450. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000030 Ação Penal. Autos Complementares: 2656735 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Jaime Pego Siqueira. Paciente: Décio Guilherme Ferreira Réu Preso. Adv.: Jaime Pego Siqueira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Jaime Pego Siqueira, em favor de Décio Guilherme Ferreira, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Como razões de concessão da liminar, alegou, em síntese, que o Ministério Público ofereceu denúncia em face do paciente e outros réus, imputando-os a prática dos delitos previsto nos artigos 157, §2º, I, II, IV e V, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Codex; que o Parquet alegou que o paciente, juntamente com João Celso França Neto (vulgo Índio), aguardava por Fábio Bando, Marcelo Marcos de Oliveira e “Marcos Angorá”, para lhes mostrar os possíveis locais para a consecução do crime de roubo na cidade; que quando os indivíduos citados chegaram na Comarca, enquanto Marcelo e Marcos ficaram em uma lancheonete, Fábio encontrou com o paciente e Índio, os quais passaram as informações sobre as residências a serem roubadas; que no dia 27 de maio de 2004, Fábio e “Marcos Angorá” foram até a cidade de Colorado, onde se uniram com mais duas pessoas e praticaram um roubo na casa de um dentista; que o representante do Ministério Público, frente aos fatos narrados, pleiteou a decretação da prisão preventiva, posto que o grave delito teve grande repercussão na comunidade; que o pedido ministerial foi concedido; que o paciente encontrava-se no estado de Rondônia, prestando serviços, quando da citação para interrogatório, razão pela qual foi determinada a citação editalícia (que ainda não foi publicada); que o paciente somente tomou conhecimento da ação penal por meio de contato telefônico com seus familiares; que nos próximos dias deve se apresentar ao juízo para ser interrogado; que o objetivo deste writ é que não seja cumprido o mandado de prisão expedido contra o paciente; que a participação na empreitada criminosa perpetrada, reconhecida pela autoridade coatora, seria, supostamente, ter indicado as possíveis residências para roubo, não participando de atos executórios; que não há como reconhecer por estes atos extrema gravidade ou periculosidade do paciente; que o paciente possui residência fixa, exerce trabalho lícito e é considerado tecnicamente primário; que jamais se escusou de prestar esclarecimentos à autoridade policial sobre o fato ocorrido quando intimado, o que demonstra boa vontade do paciente; que não estão presentes os requisitos da custódia preventiva; que não pode ser considerado indicio de autoria o fato de ter o réu Fábio, em uma das três versões apresentadas, ter citado o nome do paciente; que Fábio é o único a mencionar o nome do paciente, nem mesmo Marcelo (que acompanhou o referido

réu à cidade de Colorado) refere o seu nome; que não existem outras provas de que o encontro entre Fábio, Índio e o paciente ocorreu; que existe somente suspeitas de participação de menor importância na prática do crime; e por fim que o pleito tem por base o idêntico caso do réu João Celso de França (que também teria indicado as casas para roubo), o qual no dia 07 de junho de 2004, impetrou ordem de habeas corpus, sendo esta concedida. Pugnou pela concessão da ordem de habeas corpus, in limine, a fim de ser determinada a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente. E, ao final, pelo julgamento favorável deste remédio constitucional.

Foram requisitadas informações à apontada autoridade coatora, sendo noticiado que o paciente foi denunciado juntamente com quatro réus pelos crimes previstos nos artigos 157, §2º, I, II, IV e V, ambos do Código Penal, c/c artigo 69 do mesmo Codex; que a denúncia foi recebida em 14/06/2004, oportunidade em que foi deferido rastreamento telefônico e decretada a prisão do paciente; que os co-réus foram citados pessoalmente e interrogados, exceto o paciente que se encontra foragido; que os réus interrogados apresentaram defesa prévia e foram ouvidas algumas testemunhas de acusação; e que a ação penal foi desmembrada em relação ao paciente, sendo determinada sua citação por edital (fls. 167/168).

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ausência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Contudo, verifica-se dos elementos probatórios coligidos aos presentes autos que a materialidade do delito restou plenamente demonstrada, bem como há indícios suficientes da autoria recaído na pessoa do paciente, consoante se infere do auto de interrogatório complementar de fls. 50/53, onde o co-réu Fábio do Bando delata a sua participação na consecução do evento delituoso.

A decisão monocrática que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 169/174), encontra-se devidamente fundamentada, tendo o MM. Juiz a quo bem sopesado as provas trazidas a lume, assim como observado os requisitos autorizadores elencados o artigo 312 do Código de Processo Penal, conforme se observa do trecho a seguir transcrito:

que inicialmente houve negativa de estar o representado (o paciente) junto com o co-denunciado Fábio na noite do dia 22/05/04, sendo que as testemunhas ouvidas às fls. 82 e 84 presenciaram o mesmo e Índio juntos na referida data. Ademais, afirmou inicialmente o representado desconhecer a pessoas de Fábio, entretanto, em sua agenda telefônica foi encontrado o número do telefone deste, desmentindo a versão apresentada.

Finalmente, saliente-se que às fls. 78 reconhece o denunciado Fábio o veículo do representado como o mesmo utilizado para apontar as residências de possíveis vítimas nesta cidade.

Efetivamente a prova produzida ainda, pela fase procedimental verificada, não se encontra sob o crivo do contraditório, entretanto, é fundamento suficiente para a decretação da custódia preventiva postulada que exige para a sua decretação prova da existência do crime, e indícios suficientes de autoria.

O crime em referência foi de indubitosa gravidade, gerando severa repercussão nesta Comarca e em toda a região, sendo noticiado por via televisiva e imprensa e gerando grave comção social e insegurança geral da população.

O delito foi especialmente planejado, praticado contra cidadão bem querido e respeitado na comunidade, e ao que consta até então, a ação do ora requerente (o paciente) foi de efetivamente indicar a residência da vítima para a prática do ilícito.

...” (fls. 172/173)

Desta forma, evidencia-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprovadas, em especial para a garantia da ordem pública.

Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: “O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa”.

E esta verificação da garantia da ordem pública, neste momento processual, somente pode ser perfilhada pelo juiz de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Some-se a tudo o que foi referido alhures, o fato de que outro requisito da custódia preventiva, qual seja a aplicação da lei penal, também se encontra satisfeito. De acordo com as informações prestadas (fl. 167/168) e pelos próprios fatos narrados na exordial, o paciente está foragido, razão pela qual foi determinada sua citação por meio de edital. Tem-se, assim, que a situação do paciente em nada se assemelha ao do réu João Celso, ao qual foi concedida ordem de habeas corpus, ao revés do deduzido na Inicial.

A alegação trazida pelo impetrante de que o paciente não sabia da existência da ação penal, porque estava prestando serviços no Estado de Rondônia a uma família muito conhecida na Comarca de Colorado não foi demonstrada. Aliás, não há nos autos qualquer elemento que se possa presumir que a assertiva seja verdadeira.

Saliente-se, por fim, que a primariedade e bons antecedentes, assim como o fato de possuir residência fixa e desenvolver trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaído sobre o paciente e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, o que impossibilita a concessão de liberdade provisória, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação do paciente, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

3. Intime-se.

4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

I MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03123 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alus Natal Alessi	005	0271814-3
Argos Fayad	003	0271000-9
Benjamin Pedro Zonato	005	0271814-3
Carlos Alcides Alberti Bürger	001	0269325-0
Jose Da Silveira	004	0271311-7
Luiz Dias	002	0270939-1

Despachos Relator

001. 0269325-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114885. Materia: Criminal. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Carlos Alcides Alberti Bürger. Paciente: Elias Lourenço Réu Preso. Paciente: Júlio Cesar Venancio Réu Preso. Paciente: Emanuel Bochinia da Silva Réu Preso. Adv.: Carlos Alcides Alberti Bürger. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Carlos Alcides Alberti Bürger, em favor de Elias Lourenço, Júlio Cesar Venancio e Emanuel Bochinia da Silva, alegando estes os pacientes sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pela ausência do estado de flagrância, bem como dos requisitos autorizadores da custódia preventiva.

Como razões de concessão da liminar, alega, em síntese, que os pacientes foram presos em flagrante pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 14 e 16, parágrafo único, IV, ambos da Lei 10.826/03, bem como pelo crime esculpido no artigo 180 do Código Penal; que não são verdadeiros os fatos narrados pela autoridade policial; que os pacientes sofreram “agressões, espancamentos, torturas físicas e psicológicas” que resultaram em lesões corporais; que diante de tais fatos foi requerido junto ao juízo impetrado que os pacientes fossem submetidos a exames de lesões corporais, sendo indeferido tal pleito; que os pacientes são primários, têm residência fixas e trabalhavam, mas mesmo assim, foi indeferido o pedido de liberdade provisória; que após o recebimento da denúncia foi decretada a prisão preventiva dos pacientes, em decisão não fundamentada, a qual não indica fatos concretos que colocariam em risco a ordem pública ou a aplicação da lei penal; que a magistrada - impetrada - demonstrou desprezo pelos pacientes, posto que os chamou de meliantes; que os pacientes Júlio César e Emanuel somente entregaram as armas que tinham em suas residências porque foram ludibriados pelos policiais, pois disseram que receberiam recompensa por tal ato e não seriam processados; que quando apresentaram as armas foi-lhes dado voz de prisão (em flagrante); que como o paciente Elias não tinha qualquer arma, os policiais colocaram em seu bolso cartuchos de revólver no trajeto entre o batalhão da PM e a delegacia da polícia civil; e, que pelo boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar verifica-se que não houve flagrante.

Pugnou pela concessão da ordem de habeas corpus, in limine, a fim de permitir ao paciente responder ao processo criminal em liberdade.

Foram solicitadas informações à apontada autoridade coatora (ofício de fl. 100), a qual mencionou que oito fatos são descritos na denúncia, imputando aos pacientes o artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal (três vezes quanto aos réus Elias e Emanuel; quatro vezes quanto ao réu Júlio César). Os acusados Elias e Emanuel responderam, também, pelo artigo 14 da Lei 10.826/03 e o acusado Júlio César pelo artigo 16, parágrafo único, IV, desta Lei, assim como pelo artigo 180 do Código Penal. Referiu, igualmente, que quando do recebimento da denúncia, pela Juíza Designada foi decretada a prisão preventiva de réus, que já haviam sido presos em flagrante delito; que foram realizados os interrogatórios dos pacientes, sendo designada audiência para oitiva de testemunhas de acusação para o dia 14 de julho do corrente ano; que neste ato foram inquiridas onze testemunhas arroladas pelo Ministério Público; que foi expedida carta precatória para a Comarca de Colombo para inquirição de uma testemunha arrolada na denúncia; que atualmente o feito aguarda a inquirição de doze testemunhas arroladas pela defesa, cuja audiência foi designada para o dia 11 de agosto próximo; que, como se vê, não há excesso de prazo (os pacientes estão presos desde o início de junho) e estão presentes os requisitos da custódia preventiva, mormente para preservar a ordem pública; que a cidade de Palmas tem visto a criminalidade aumentar; que vários fatos são imputados aos réus, sendo o mais grave o delito de roubo com causas especiais de aumento; que os fatos cometidos foram no mês de abril, o que revela aparente habitualidade criminosa; que há fortes indícios de autoria e a materialidade de se faz presente, principalmente nos depoimentos prestados em juízo; e, ainda, que os pacientes apresentam relevante grau de periculosidade, o que esteia a prisão cautelar.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento primordial de preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão de liberdade provisória.

Prefacialmente, cumpre instar que inócu

é qualquer perquirição sobre a validade ou não da prisão em flagrante, haja vista que foi decretada a prisão preventiva dos pacientes, com arrimo na garantia da ordem pública.

Contudo, verifica-se dos poucos elementos que instruem os presentes autos que a materialidade do delito restou demonstrada, mormente pela que se observa do auto de prisão em flagrante acostado às fls. 50/55. No mes-

mo sentido, há indícios suficientes da autoria recaindo nas pessoas dos pacientes, consoante depoimentos prestados no referido auto de prisão em flagrante. Aliás, como salientou a indigitada autoridade coatora em suas informações, indícios fortes de que, de fato, os pacientes são os autores dos fatos narrados na exordial acusatória, verificam-se nos depoimentos judiciais das testemunhas arroladas pela acusação. A decisão monocrática que decretou a prisão preventiva (fls. 90/92), embora sucinta, encontra-se devidamente fundamentada, tendo o MM. Juiz a quo bem sopesado as provas trazidas a lume, assim como observado os requisitos autorizadores elencados o artigo 312 do Código de Processo Penal.

Desta forma, evidenciando-se dos autos que os pressupostos da decretação da custódia preventiva do paciente estão plenamente comprovadas, em especial para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Vale lembrar, como referiu o juízo a quo, que a criminalidade na Comarca tem aumentado e que dos elementos constates da ação penal denota-se uma aparente habitual na prática delitosa pelos pacientes (fl. 114).

Nos ensinamentos do mestre Julio Fabbrini Mirabete: “O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também se destina a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa”¹.

E esta verificação da garantia da ordem pública, neste momento processual, somente pode ser perfilhada pelo juízo de primeiro grau, que se encontra em contato direto com a comunidade e pode precisar com melhor exatidão os reflexos sociais ocasionados pelos delitos em apreço.

Saliente-se, que a primariedade e bons antecedentes, assim como o fato de possuir residência fixa e desenvolver trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação dos pacientes do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaindo sobre os pacientes e a ampla comprovação da materialidade do evento delitivo.

Por conseguinte, conclui-se que os fundamentos da prisão preventiva foram amplamente demonstrados, o que impossibilita a concessão de liberdade provisória, nos termos do artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da segregação dos pacientes, razão pela qual indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial. 3. Intimem-se.

4. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 6 de agosto de 2004.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atualizado até setembro de 1999, 7ª edição - São Paulo, 2000, p. 690.

Despachos Relator

002. 0270939-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/123877. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos. Acao Originaria: 200400069857 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luiz Dias. Paciente: Jonathas Gustavo do Prado Niechues Réu Preso. Adv.: Luiz Dias. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquiridos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Nas informações prestadas, notícia o douto juízo o oferecimento de denúncia contra o paciente, imputando-lhe o crime de roubo (fls. 49/51). Não vislumbro, na análise perfunctória que se faz, ilegalidade no indeferimento do pedido de liberdade provisória, devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, diante da gravidade do delito, considerando o uso de violência contra a vítima, tampouco no indeferimento do pedido de reconsideração, embasado na ausência de fato novo, motivos pelos quais deixo de conceder a liminar. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0271000-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/124242. Materia: Criminal. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000123 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Argos Fayad. Paciente: Christian Rogers Portes Cordeiro Réu Preso. Adv.: Argos Fayad. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Não lobrigo, na análise que se faz, ilegalidade no auto de prisão do paciente, denunciado como incurso no artigo 12 da lei no. 6368/76, mesmo porque a nota de culpa menciona o delito em questão, e a alegada inocência e atipicidade de conduta, será aferida na instrução, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, motivos pelos quais deixo de conceder a liminar. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Despachos Relator

004. 0271311-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/126876. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000142 Ação Penal. Autos Complementares: 20040000150 Ação Penal. Impetrante: Bel. José da Silveira. Paciente: Marcolino Batista Junior Réu Preso. Adv.: Jose da Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado José da Silveira, em favor de Marcolino Batista Junior, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal consubstanciado pelo excesso de prazo na formação da culpa, bem como a ocorrência de flagrante preparado e não comprovação de sua culpa.

Como razões da concessão da liminar, alega, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante em 07/04/04; que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76; que o paciente nega a autoria do evento criminoso; que o paciente se encontra a mais de 85 (oitenta e cinco) dias, sem sequer terem sido ouvidas as testemunhas de acusa-

ção, somente tendo ocorrido o seu interrogatório; que foram expedidas cartas precatórias, mas não há notícias de data marcada para a realização de audiência; que nada foi encontrado em poder do paciente e quem narra a “estória” da localização da substância entorpecente são os policiais; que a confissão nos moldes como ocorreu não tem nenhuma validade; que até o momento não foi comprovada a culpa do paciente; que no mesmo dia e hora que o paciente foi preso, em local próximo, foram detidas outras pessoas de posse de grande quantidade de droga; que por estas circunstâncias pode o soldado Adailson, que conhecia o paciente, ter preparado o seu flagrante; que a concessão da liberdade não ocasionará qualquer gravame à administração da justiça; que o paciente é pessoa trabalhadora, possui residência fixa e família constituída.

Pugnou, ao final, pela concessão da ordem de habeas corpus, in limine, para determinar a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente.

2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ocorrência de flagrante preparado e primordialmente, pelo excesso de prazo na formação da culpa.

Ao contrário do sustentado, o flagrante encontra-se devidamente caracterizado, preenchendo os requisitos elencados no artigo 302, inciso I, do Código de Processo Penal, tendo em linha de consideração de que delito de tráfico de entorpecentes, por ser tipo penal misto alternativo e congruente, ou seja, qualquer das condutas arroladas em seu caput tem o condão de caracterizar a conduta tipificada no artigo 12 da Lei 6.368/76 e o respectivo estado de flagrância.

Saliente-se que o delito imputado ao paciente é equiparado a hediondo, sendo insuscetível a concessão de liberdade provisória ou arbitramento de fiança, nos termos do artigo 2o, inciso II, da Lei 8072/90.

Neste sentido, é valiosa lição de Alexandre de Moraes e Gianpaolo Poggio Smanio1:

“O legislador constitucional previu no art. 5o, XLIII, que a lei considerará crimes inafiançáveis a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Ocorre, porém, que na Lei nº 8.072/90 o legislador ordinário, além de vedar a fiança (o que deveria fazer por expressa manifestação no plano constitucional), considerou também inadmissível, nos crimes hediondos, de tortura, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e de terrorismo, a concessão da liberdade provisória.

Não nos parece padecer de inconstitucionalidade o referido dispositivo constitucional, uma vez que o tratamento das hipóteses de liberdade provisória é meramente infraconstitucional, sendo, em regra, realizado pelo próprio Código de Processo Penal. Dessa forma, nada impede que outra espécie normativa ordinária (Lei nº 8.072/90), de idêntica hierarquia ao Código de Processo Penal, possa prever algumas hipóteses proibitivas de concessão de liberdade provisória, como no presente caso ao tratar dos crimes hediondos assemeelhados.

O Superior Tribunal de Justiça é pacífico nesse sentido: ‘A lei recusa liberdade provisória a acusado de crime hediondo’ (5a T., RHCnº 2.520/CE, Rel. Min. Edson Vidigal, Ementário, 07/707). Ainda: STJ - ‘A primariedade e os bons antecedentes não asseguram ao agente o direito de responder solto ao crime de tráfico de entorpecentes, diante da proibição legal (art. 2o, II, da Lei nº 8.072/90)’ (6a T., RHC Nº 1.138/RS, Rel. Min. Carlos Thibau, Ementário 07/707)’.

Demais disso, dessume-se que o prazo para a conclusão da instrução processual não foi extrapolado, inexistindo qualquer constrangimento ilegal a ser sanado por este remédio constitucional.

Vale instar que para o crime de tráfico de substância entorpecente, em consonância com o novo rito processual introduzido pela Lei 10.409/02, os prazos fixados para a formação da culpa são os seguintes: 15 dias para a conclusão do inquérito policial para o indiciado preso (art. 29, da Lei nº 10.409/02); 10 dias para o oferecimento da denúncia (art. 37, “caput”, da Lei nº 10.409/02); 01 dia para a citação do acusado (art. 38, “caput”, da Lei nº 10.409/02); 10 dias para o acusado responder à acusação (art. 38, “caput”, da Lei nº 10.409/02); 05 dias para o interrogatório do acusado preso (art. 38, “caput”, da Lei nº 10.409/02); 05 dias para o Ministério Público manifestar sobre a defesa (§4º, do artigo 38, da Lei nº 10.409/02); 05 dias para decisão (§4º, do artigo 38, da Lei nº 10.409/02); 10 dias para diligências (§5º, do artigo 38, da Lei nº 10.409/02); 30 dias para audiência de instrução e julgamento (artigo 40 da Lei nº 10.409/02, combinado com o artigo 31, da Lei nº 10.409/02); 10 dias para proferir sentença (§ único do artigo 41 da Lei nº 10.409/02), totalizando 101 dias para o término da instrução processual.

A Lei nº 8.072/90, em seu artigo 10, alterando o artigo 35 da Lei nº 6.368/76, estabeleceu que ‘Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar de crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14. De tal modo que, em se tratando de crime de tráfico de entorpecente o prazo máximo de prisão para a formação da culpa é de 202 dias (15+10+01+10+05+05+10+30+10= 101 x 2 = 202).

Quanto à alegação de inocência (que tudo foi armado para o paciente ser preso), tem-se por certo que o habeas corpus não é a via adequada para apreciação aprofundada dos elementos probatórios, os quais serão devidamente analisados quando do término da instrução probatória e conseqüente prolação da r. sentença, sendo certo que se fosse feita em sede do writ, representaria indevida invasão do mérito, levando a um pré-julgamento do feito.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Inadmissível, em sede de habeas corpus, o exame aprofundado de provas.” (RSTJ 95/405). “O habeas corpus não é meio idôneo para o exame aprofundado da prova.” (JSTJ 33/332).

Saliente-se, por póstumo, que a primariedade e bons antecedentes, assim como o fato de possuir residência fixa e desenvolver trabalho lícito, em momento algum poderiam impedir, como não impedem, a segregação do paciente do convívio social, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, posto que foram considerados, outrossim, os fortes indícios de autoria do delito recaindo sobre o paciente e a ampla comprovação

da materialidade do evento delitivo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar deduzido na exordial.

3. Intimem-se.

4. Oficie-se à apontada autoridade coatora para prestar informações que julgar pertinentes, com urgência e via fax.

5. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

Juiz de Alçada - Relator

1 MORAES, Alexandre de e SMANIO, Gianpaolo Poggio, “Legislação penal especial” - 6 ed. - São Paulo: Atlas, 2002. - (Série fundamentos jurídicos), págs.67/68.

Despachos Relator

005. 0271814-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/131385. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400040654 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Benjamin Pedro Zonato. Impetrante: Bel. Alus Natal Alessi. Paciente: Orlando Inácio do Prado Júnior Réu Preso. Adv.: Benjamin Pedro Zonato. Adv.: Alus Natal Alessi. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. A fundamentada decisão do MM. Juízo, pela qual negou o pedido de liberdade provisória do paciente, é bastante para que não se conceda a liminar pleiteada neste habeas corpus.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá, ainda, remeter cópia da denúncia e outras peças que entender relevantes para a instrução do writ. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03112 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Sérgio Vieira Portella	001	0270430-3
Sérgio Vieira Portella	001	0270430-3

Vista ao(s) apelante(s) - PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES. - Prazo: 8 dias

001. 0270430-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120769. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100016162 Ação Penal. Autos Complementares: 200100016162 Inquerito Policial. Apelante: Elias Machado. Adv.: Sérgio Vieira Portella. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Motivo: PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES.. Vista Advogado: Sérgio Vieira Portella (PR028874).

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03135 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elso De Sousa Novais	001	0253794-8
José Antonio De A. Alcântara	002	0266346-7
José Antonio De A. Alcântara	002	0266346-7
João Soares Dos Reis	005	0270053-6
João Soares Dos Reis	005	0270053-6
Laertes De Souza	001	0253794-8
Laertes De Souza	001	0253794-8
Marcio Berbet	001	0253794-8
Marcus Ely Soares Dos Reis	005	0270053-6
Marcus Ely Soares Dos Reis	005	0270053-6
Renata Ceschim Melfi	002	0266346-7
Renata Ceschim Melfi	002	0266346-7
Rone Marcos Brandalize	003	0267099-7
Rone Marcos Brandalize	003	0267099-7
Vitor Hugo Scartezini	004	0267427-1
Vitor Hugo Scartezini	004	0267427-1

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0253794-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/10160. Materia: Criminal. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000088 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000262 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000260 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000240 Pedido de Interceptação Telefônica. Autos Complementares: 200300000054 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 2349600 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2241176 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000007 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000070 Não Identificada. Autos Complementares: 200300000179 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000125 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000303 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200200002279 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200200000332 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200200002292 Não Identificada. Autos Complementares: 200200000265 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000278 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2236742 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 200200000301 Exceção de Suspeição. Apelante: Ministério Público. Apelante: James Martins Réu Preso.

Apelante: Mohamed Abdul Karim Sate Réu Preso. Adv.: Marcio Berbet. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Edson Fernandes de Oliveira Réu Preso. Adv.: Elso de Sousa Novais. Apelado: Daniel Inglez da Silva Junior. Adv.: Marcio Berbet. Adv.: Laertes de Souza. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Vista Advogado: Laertes de Souza (PR010699).

Vista ao(s) Advogado(s) - razões - Prazo: 8 dias
002. 0266346-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/96272. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000058 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000073 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Carlos Parreira. Adv.: Renata Ceschim Melfi. Apelante: Luiz Carlos de Castro. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Motivo: razões. Vista Advogado: Renata Ceschim Melfi (PR024560). Vista Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara (PR026313).

Vista ao(s) Advogado(s) - razões - Prazo: 8 dias

003. 0267099-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102353. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300118180 Ação Penal. Apelante: Elson Lourenço da Silva Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Motivo: razões. Vista Advogado: Rone Marcos Brandalize (PR010933).

Vista ao(s) Advogado(s) - razões - Prazo: 8 dias

004. 0267427-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/103523. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000009 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000022 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000084 Inquerito Policial. Apelante: Neusa de Quadros. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Motivo: razões. Vista Advogado: Vitor Hugo Scartezini (PR014155).

Vista ao(s) Advogado(s) - razões - Prazo: 8 dias

005. 0270053-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119283. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900040619 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000083 Inquerito Policial. Apelante: Jair Aparecido Fontana. Adv.: João Soares dos Reis. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Motivo: razões. Vista Advogado: João Soares dos Reis (PR003052). Vista Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis (PR020777).

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 16/08/2004

Relação No. 2004.03107 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr De Genone	001	0270815-6

Despachos Relator

001. 0270815-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/123171. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400018147 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000682 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400018023 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Acyr de Gerone. Paciente: Bernardo Lautauro Grillo Réu Preso. Paciente: Ruben Alberto Actis Réu Preso. Adv.: Acyr de Genone. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Os pacientes, juntamente com outras pessoas, foram denunciados como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º e 2º na forma do artigo 71 e artigo 288 c/c artigo 69, todos do Código Penal (fls.135 - TA), pois mantinham em depósito carga ilícita, bem como um caminhão roubado.

A situação de flagrância restou configurada, na medida em que o crime de recepção, na modalidade de receber e ocultar objetos, bem como o de quadrilha, são crimes permanentes, cujo estado de flagrância perdura enquanto não cessar a permanência (RT 564/330, JTJ 196/320, RT 620/345, JTA-ERGS 103/109).

Por outro lado, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória encontra-se devidamente fundamentada na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal (fls.18/23 - TA). Como medida cautelar excepcional, a liminar em sede de habeas corpus exige a presença dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Assim, em um primeiro momento, não vislumbro, a probabilidade de dano irreparável e, muito menos a existência de ilegalidade no constrangimento, razão pela qual, indefiro a liminar almejada.

2. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

3. Publique-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2004

LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Relator

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 70/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0028	073899/2002
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0006	067147/1998
ALCEU BOLLIS	0062	075822/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0034	074306/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0021	073126/2002
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0035	074325/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	076129/2004
	0055	075622/2004
	0037	074481/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0040	074585/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0021	073126/2002
ANA CLAUDIA DE SOUZA	0040	074585/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0007	067958/1998
ANA PAULA WOLLSTEIN	0043	074769/2003
ANDERSON LUIZ ORANE	0001	061596/1994
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0007	067958/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0022	073190/2002
	0023	073363/2002
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0054	075580/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0067	076157/2004
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0035	074325/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0035	074325/2003
ANDREIA VERANO PONTES	0016	071819/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	075431/2003
	0049	075473/2003
ANGELITA ACOSTA	0032	074210/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA	0035	074325/2003
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0006	067147/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0050	075533/2003
	0051	075537/2003
	0059	075745/2004
	0056	075685/2004
	0027	073702/2002
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0028	073899/2002
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0021	073126/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0021	073126/2002
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0024	073393/2002
ANTONIO SBANO	0011	069682/2000
ANTONIO SBANO JUNIOR	0011	069682/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0016	071819/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0010	069470/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0017	071987/2001
	0039	074559/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0028	073899/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0043	074769/2003
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0018	072058/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0042	074723/2003
CARLOS V. R. KRUEGER	0002	063044/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0069	076386/2004
	0058	075734/2004
	0041	074634/2003
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0067	076157/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0035	074325/2003
CRISTIANA INDRELE CECON	0014	070637/2000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0024	073393/2002
	0047	075323/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0068	076363/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0053	075555/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0035	074325/2003
DENISE KUNG BRUEL	0032	074210/2003
DENISE TEREZINHA PETER PI	0005	066725/1998
DIRCEU ZANONI	0014	070637/2000
EDGAR ANTONIO CHIURATTO G	0035	074325/2003
EDGAR LENZI	0054	075580/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0006	067147/1998
ELISA GOMES TORRES	0016	071819/2001
ELIZABETH HAISI	0010	069470/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0022	073190/2002
	0023	073363/2002
	0029	073969/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0068	076363/2004
EVERTON CALAMUCCI	0011	069682/2000
FABIANA SILVEIRA	0030	073973/2003
	0046	075234/2003
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0025	073419/2002
FABIO ROBERTO GUSO	0066	076129/2004
FERNANDA GARCIA ROCHA	0036	074389/2003
FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0048	075431/2003
FERNANDO CHIN FEI	0031	074165/2003
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0006	067147/1998
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0032	074210/2003
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM	0002	063044/1995
GERALDO MOCELLIN	0036	074389/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0028	073899/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0058	075734/2004
GIOVANI WEBBER	0045	075034/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0069	076386/2004

GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0058	075734/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0008	068173/1999
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0003	064461/1996
HERCULES LUIZ	0031	074165/2003
HYLISANGELA FORESTI WENGE	0031	074165/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0009	068212/1999
JACQUELINE MARIA MOSER	0004	066140/1997
JAILSON PEREIRA	0040	074585/2003
JAKSON HOHARA MENDES	0013	070314/2000
JANDER LUIS CATARIN	0043	074769/2003
JEFFERSON WEBER	0013	070314/2000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0019	072306/2001
JOAO DE BARROS TORRES	0004	066140/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0069	076386/2004
	0058	075734/2004
	0041	074634/2003
	0045	075034/2003

JONAS ADALBERTO PEREIRA	0032	074210/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	073899/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0031	074165/2003
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0038	074507/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	069682/2000
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0048	075431/2003
JURACY ROSA GOIVINHO	0049	075473/2003

KARINA S. DE OLIVEIRA	0051	075537/2003
	0056	075685/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	072058/2001
	0060	075764/2004

KARINE SIMONE POFAHL	0030	073973/2003
KASSANDRA NAFEI LAGOS	0031	074165/2003
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0033	074258/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0043	074769/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0060	075764/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	074306/2003
LILLIAN SIMONE BONETI	0011	069682/2000
LORNA MORO DOMINGOS	0035	074325/2003
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0005	066725/1998
LUCIA DALAZOANA	0026	073639/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0061	075798/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0009	068212/1999
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0054	075580/2004
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0034	074306/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0003	064461/1996
LUIZ FERNANDO DE FELICIO	0029	073969/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	070637/2000
	0022	073190/2002
	0024	073393/2002
	0023	073363/2002
	0061	075798/2004
	0047	075323/2003
	0057	075694/2004
	0040	074585/2003

LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0040	074585/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0032	074210/2003
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0063	075844/2004
MARA REGINA MACENTE	0044	074803/2003
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0016	071819/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0035	074325/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0053	075555/2003
MARCIA DIAS RUBINECK	0001	061596/1994
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0067	076157/2004
MARCIO LAZONI BONATO	0031	074165/2003
MARCO ANTONIO DE LIMA	0028	073899/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0020	072970/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0018	072058/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0032	074210/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0031	074165/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0024	073393/2002
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0026	073639/2002
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	074210/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0016	071819/2001
MARILZA MATIOSKI	0012	070303/2000
MARLON SILVANO VIEIRA	0040	074585/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0004	066140/1997
MAURICIO VIEIRA	0070	076444/2004
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P	0065	076094/2004
MOACIR LUIZ GUSO	0039	074559/2003

MURILO CELSO FERRI	0042	074723/2003
NADIA MAZUREK	0045	075034/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0024	073393/2002
	0047	075323/2003
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0028	073899/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0015	070801/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0068	076363/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0017	071987/2001
	0066	076129/2004

ODECIO LUIZ PERALTA	0067	076157/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0015	070801/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0014	070637/2000
	0024	073393/2002
	0047	075323/2003

PAULO GUILHERME PFAU	0046	075234/2003
PAULO HENRIQUE FERREIRA	0001	061596/1994
PAULO MACARINI	0007	067958/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0034	074306/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA	0064	075863/2004
PEDRO GIROLANO MACARINI	0007	067958/1998
PEDRO MACENTE	0044	074803/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	067958/1998
RAFAEL FURTADO MADI	0038	074507/2003
RAPHAEL BIANCHINI DA SILV	0040	074585/2003
RICARDO CHEANG	0006	067147/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0013	070314/2000
RICARDO RUSSO	0042	074723/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0007	067958/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0004	066140/1997
ROGERIO XAVIER RIVA	0048	075431/2003
RONDON PEREIRA BORGES	0020	072970/2002
ROSANGELA ROSA CORREA	0016	071819/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0015	070801/2000
	0052	075550/2003
SALETE STAFFEN	0014	070637/2000
	0057	075694/2004

SAMIR NAOUAF HALABI	0043	074769/2003
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0005	066725/1998
	0002	063044/1995
	0016	071819/2001
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0002	074723/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0042	074723/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0067	076157/2004
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0043	074769/2003
SOLANGE DE PAULA	0032	074210/2003
TANIA MARA PUDGURSKI	0002	063044/1995
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	0068	076363/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0034	074306/2003
TELMO DORNELLES	0028	073899/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0043	074769/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0066	076129/2004
	0055	075622/2004
	0037	074481/2003
	0066	076129/2004
VALERIA GASPARIN	0064	075863/2004
VANISE MELGAR TALAVERA	0003	064461/1996
VERA LUCIA BURBELA	0058	075734/2004
VERA LUCIA FERREIRA G. DE	0035	074325/2003
VICENTE SPERCOSKI	0012	070303/2000
VILSON GUDOSKI	0032	074210/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0064	075863/2004
WILLIAM OZORIO		

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-61596/1994-ALCIDIA MARIA DO NASCIMENTO KUCZERA E OUTRAS x TRANSPORTADORA CHRUCIAK LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. PAULO HENRIQUE FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK e ANDERSON LUIZ ORANE-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-63044/1995-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS RAPOSO LTDA x PEDRO PAULO ALMA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 293 verso. - Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, TANIA MARA PUDGURSKI, CARLOS V. R. KRUEGER e GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA-

3.-RESCARCIMENTO (SUMARIO)-64461/1996-DANIEL RICARDO DOS REIS x ROBERTO CARLOS MARLANGION - Intime-se o exequente para que de andamento ao feito indicando outro bem para penhora. - Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, VERA LUCIA BURBELA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

4.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-66140/1997-JOAO TIMOTEO DE FREITAS x COMERCIAL STEIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 128, observando as informacoes prestadas pelo exequente no petitorio de fls. 135 dos presentes autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, JOAO DE BARROS TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER-

5.-INDEN.P/ATO ILCITO (SUM.)-66725/1998-ZELIA MARIA ALVES DE SOUZA x VALCIR LUIZ LUCAS -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-67147/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERTANEJA BLOCO B x ADECOM ADM DE CONDOMINIOS/PIERNARO & CHRISOSTOMO L -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO e RICARDO CHEANG-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67958/1998-BANCO CIDADE S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justicia.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

8.-COBRANCA (SUMARIO)-68173/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PETUNIAS x WALDECIR ROCHA e outros -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

9.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68212/1999-MARITIMA SEGUROS S/A x MARCO AURELIO E. TEIXEIRA DE FREITAS - Conforme esclarecimento da propria escrivania a expedicao de ofício ao detran, visando a cognicao dos dados da parte requerida demanda que o nome do requerido ser explanado por extenso isto em sem abreviacaoes. Com os dados nos autos, expeca-se ofício ao Detran visando a tal esclarecimento. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

10.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-69470/1999-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x GILBERTO SILVIO TAVARES e outros - Tendo em vista que o acordo firmado entre as partes, conforme petitorio de fls. 243/246, nao ha previsao de novacao da divida o implica na possibilidade de seguimento do feito no presente processo ante o eventual descumprimento da transacao suspendo o processo por 180 dias nos termos do artigo 792 do CPC. Decorrido o prazo intime-se a parte exequente para que informe o cumprimento do acordo celebrado. - Adv. ELIZABETH HAISI e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

11.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-69682/2000-LUCIANE CRISTINA DE MOURA (Assist p/OLANDA MOURA) x REINALDO PINTO ARANHA e outros - As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 251/257. - Adv.

ANTONIO SBANO JUNIOR, ANTONIO SBANO, EVERTON CALAMUCCI, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e LILLIAN SIMONE BONETTI-

12.-COBRANCA (SUMARIO)-70303/2000-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIV x RENATO DE LIMA SOARES - Ao propurador do requerido para que diga o endereço no qual se encontra o seu mandante. - Adv. MARILZA MATIOSKI e VILSON GUDOSKI-

13.-COBRANCA (SUMARIO)-70314/2000-EDIFICIO VIVIANE x ANGELA MARIA COELHO - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. JEFFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-70637/2000-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL STA CANDIDA II COND II x ENI CONCEICAO CAVARSAN -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e DIRCEU ZAN

ER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

25.-COBRANCA (SUMARIO)-73419/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAS x MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA - Intimem-se as partes para que quem as custas remanescentes, conforme o calculo de fls. 49. Apos voltem-me conclusos para que seja determinado a baixa na distribuicao e o arquivamento dos autos. - Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-73639/2002-ELIZABETE DE JOAO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS -Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 133,06. - Adv. LUCIA DALAZOANA e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

27.-COBRANCA (SUMARIO)-73702/2002-CONDOMINIO CONJ RESID MORADIAS VILAS NOVAS - III x IRINEU VIEIRA DE SOUZA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73899/2002-TEREZINHA DA PIEDADE ANDRADE FAGUNDES x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros - Encaminhem-se os autos a escritania para que promova as devidas anotacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual da parte requerente conforme petitorio de fls. 231/233. A escritania para que certifique se houve manifestacao da autora e da seguradora requerida acerca do despacho de fls. 227. Apos voltem-me conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o estado do processo. Adv. - AUGUSTINHO DA SILVA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, TELMO DORNELLES, JOSE OLINTO NERCOLINI, ADRIANA SZABELSKI, MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

29.-COBRANCA (SUMARIO)-73969/2003-RESIDENCIAL BELLA VISTA x ROGERIO CARDOSO e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE FELICIO-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73973/2003-BANCO BANESTADO S/A x HELIO SCHIMADA DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

31.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74165/2003-AUTO VIA-CAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x JOSELIO FRANCISCO JUNKES - Recebo o agravo retido interposto pela parte requerida. Intime-se a parte requerente para que apresente suas contra-razoes no prazo legal de 10 dias. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA NAFEI LAGOS, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

32.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74210/2003-CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO CACIQUE - AMERICANAS e outros - Ante a inexistencia de conciliacao na audiencia realizada fls. 56, ambos os requeridos, que foram devidamente citados fls. 54/55, apresentaram suas defesas as fls. 60/89 e as fls. 90/116. Sendo assim, intime-se a parte requerente para que querendo, impugne no prazo legal as contestacoes apresentadas. - Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANE GA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

33.-COBRANCA (SUMARIO)-74258/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x SCHIRLEY TERESINHA PIASKOWSKI e outros - Em atendimento aos termos da audiencia de conciliacao, constante as fls. 45, diga a parte autora sobre a manifestacao da Doutra Curadora Especial. - Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

34.-REVISAO DE CONTRATO-74306/2003-PAULO ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorarios entabulada pelo Sr. Perito designado as fls. 171/172, dos presentes autos. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74325/2003-REGINA MARCIA LIMA x CONDOMINIO SUPER CENTER LTDA - Intimem-se as partes dos termos do officio retro.-Adv. EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, VICENTE SPER-COSKI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA e ANDREA MORAES SARMENTO-

36.-DECLARATORIA (SUMARIO)-74389/2003-MARIA SANTOS DA SILVA MUNIZ x FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA - Diante dos fatos alegados e fundamentados pela parte autora verifica-se que ela restou prejudicada em seu prazo para interpor recurso cabivel motivo pelo qual devolve o prazo de 05 dias para que interponha apelacao, em querendo. - Adv. GERALDO MOCELLIN e FERNANDA GARCIA ROCHA-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74481/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE RIBAS DE MATOS FILHO - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

38.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74507/2003-ALEXANDRE RIBEIRO DA ROZA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANÇ - Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos suspensivo e devolutivo conforme o contido no artigo 520 do CPC. Vista a parte apelada para que querendo apresente contra-razoes no prazo legal. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e RAFAEL FURTADO MADI-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74559/2003-COOPERATIVA DE CRED MUTUO DOS SERV PUBL/DOIS VIZIN x LUCIANA CATARINA DE MATTOS - Diante da decisao de egregio tribunal de alcada, constante as fls. 65/68, prossiga-se o deslinde dos autos principais. - Adv. MOACIR LUIZ GUSO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e MOACIR LUIZ GUSO-

40.-REVISAO DE CONTRATO-74585/2003-ROGERIO SILVEIRA DA COSTA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de fls. 130/135. Para tanto, encaminhem-se os autos a escritania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, voltem-me conclusos. - Adv. JAILSON PEREIRA, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, MARLON SILVANO VIEIRA, ANA CLAUDIA DE SOUZA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74634/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON CARLOS BRANCO - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor, para que do mesmo possa dispor nos termos condicoes e fins do decreto-lei nº 911 de 01/10/1969. Condene a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 300,00, atendendo o disposto no artigo 20 do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

42.-REVISAO DE CONTRATO-74723/2003-AKRAM ABDALLAH KANSOU x BANCO BRADESCO S/A - A parte requerente para que promova a juntada de copia autenticada pela escritania do mencionado contrato de financiamento garantido por alienacao fiduciaria, o qual ensejou na busca e apreensao que tramita perante a 6ª vara cível desta comarca conforme certidao de fls. 96, para que se comprove a ligacao entre esse contrato e os contratos objetos da presente acao revisional. Apos analisarei o pedido de reuniao dos autos devido a conexao. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MURILO CELSO FERRI-

43.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-74769/2003-MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MELLO DUBOC x HSBC BANK BRASIL S/A - Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-

44.-COBRANCA (SUMARIO)-74803/2003-PENTEADO E REIS LTDA x CAVICA SPORT ACADEMIA LTDA - Vez que o procedimento segue pelo rito sumario determino a parte re que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinencia e relevancia em 10 dias. Apoa voltem-me conclusos para o saneamento do feito. - Adv. PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-

45.-REVISAO DE CONTRATO-75034/2003-JAIR CAMACHO FERREIRA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Diante do contido na certidao de fls. 135 designo o dia 09/12/2004, as 15.30 horas para a realizacao da audiencia preliminar. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

46.-DEPOSITO-75234/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA DE CASSIA ALVES AMERICO VILLATORI - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento das vias originais dos documentos que instruíram a peticao inicial devendo a escritania substitui-las por suas respectivas fotocopias. Custas na forma da lei. Oportunamente, de-se ciencia ao distribuidor. - Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

47.-COBRANCA (SUMARIO)-75323/2003-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x ARIEL FERREIRA DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 45. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

48.-REVISAO DE CONTRATO-75431/2003-SEBASTIAO DE FRANCA x CREDIPAR e NEGRESCO S/A - CFI - Intimem-se os mandatarios do requerente, o Sr. ROGERIO XAVIER RIVA e a SRª. ANDREZZA MARIA BELTONI para que informem se continuam representando o seu mandante na presente lide. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO e FERNANDA SILVEIRA GONCALVES-

49.-REVISAO DE CONTRATO-75473/2003-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x LOSANGLO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Aos procuradores do requerente para que informem se a procuradora que resta constituída nos presentes autos encontra-se apta para bem representar o seu cliente. Caso nao possua essas condicoes deverao os presentes procuradores que requereram a renuncia do mandato observar o disposto no artigo 45 do CPC. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-75533/2003-CONDOMINIO CONJ. HABITACIONAL NOVA EUROPA I E II x ALUISIO FERREIRA e outros - Tendo em vista o parcelamento dos debitos pela parte requerida, conforme denuncia o autor no petitorio de fls. 48, suspendo a presente demanda pelo prazo de 120 dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

51.-COBRANCA (SUMARIO)-75537/2003-CONDOMINIO SAINT LAWRENCE x ANTONIO DOS SANTOS e outros - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

52.-COBRANCA (SUMARIO)-75550/2003-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS COTOLENGO I x JUNIUDSON LUIZ GARCIA DOS ANJOS e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

53.-COBRANCA (SUMARIO)-75555/2003-MARCIA DAGUER e outros x BANCO HSBC S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

54.-COBRANCA (SUMARIO)-75580/2004-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST MEDICA LTDA x M.P. DORO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75622/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVENINA MARTINS - (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor para que do mesmo possa dispor, nos termos condicoes e fins do decreto-lei de 01/10/1969. Condene a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00, atendendo ao disposto no artigo 20 do CPC. Oportunamente de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

56.-COBRANCA (SUMARIO)-75685/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARSELHA x ANDERSON FERREIRA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-COBRANCA (SUMARIO)-75694/2004-CONJUNTO MORADIAS SANTA CANDIDA II - COND. II x DIRCE FERRAZ SOUZA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. SALETE STAFFEN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

58.-REVISAO DE CONTRATO-75734/2004-ANGELA MARIA PATTENE x ABN AMRO REAL S/A - Vistas dos autos a parte requerente para que se manifeste acerca da interposicao de embargos de declaracao pela requerida, tendo em vista que eventual deferimento dos embargos ensejara a aplicacao de seus efeitos infringentes. - Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA FERREIRA G. DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

59.-COBRANCA (SUMARIO)-75745/2004-CONDOMINIO CONJ.HABIT. JARDIM NOVA EUROPA - I E II x VALDECIR GREGORIO DE ALVARENGA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75764/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEVERSON MENDES FERREIRA - Defiro o pedido de conversao da acao de busca e apreensao em acao de deposito. Para tanto, encaminhem-se os autos a escritania para as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange ao registro e a autuacao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

61.-COBRANCA (SUMARIO)-75798/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAO RAFAEL x ANTONIO BASSO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

62.-COBRANCA (SUMARIO)-75822/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x VERA REGINA ALBUQUERQUE -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ALCEU BOLLIS-

63.-COBRANCA (SUMARIO)-75844/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75863/2004-SERVICO N.A.C. DE APREND.COM.ADMIN.REG.NO EST.DO PR x FABIANO DE SOUZA LEITE -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, PAULO SERGIO DE SOUZA e WILLIAM OZORIO-

65.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-76094/2004-ANA KELI STOPA x MARCOS ROGERIO DE FIGUEIREDO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76129/2004-STREITMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76157/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE ENOQUE SANTIAGO - Diga a parte requerente sobre o petitorio de fls. 20/47, manifestando-se acerca da alegacao de conexao. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76363/2004-FINAUSTRIA COMP DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x GILCEIA CORSI LUFTI - Estando a acao revisional de contrato e a acao de busca e apreensao fundamentadas no mesmo contrato, impoe-se o reconhecimento da conexao entre elas cujos processos deverao ser reunidos a fim de evitar a possibilidade de decisoes contraditorias. Assim, considerando que o primeiro despacho da acao revisional foi proferido em 24 de novembro de 2.003, acolho a alegada conexao e reconheco a prevencao da 15ª vara cível para atuar nestes autos. Providencie a escritania a remessa dos presentes autos aquele Juizo, com as devidas anotacoes e comunicacoes. - Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76386/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VIRMAR DE OLIVEIRA PEREIRA - Manifestem-se ambas as partes acerca da remessa dos autos de busca e apreensao para este Juizo ante a conexao das causas. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

70.-INDENIZACAO (SUMARIA)-76444/2004-LUCILEIA APARECIDA CUSSOLIM FERNANDES x EDUARDO BRAS FERNANDES - Tendo em vista que o valor da causa e menor que 60 salarios minimos, vista dos autos a autora para que se manifeste se pretende o seguimento do feito pelo rito sumario ou ordianria, indicando desde ja os quesitos periciais e o rol de testemunhas nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. MAURICIO VIEIRA-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Busca e apreensão – BANCO DIBENS S/A X CLOVES MOISES KREIN – Valor das Custas: R\$ 427,00 – Adv. André Luiz Bauml Tesser;
- Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança – ACYR DE ALMEIDA TORRES X PIZZARIA RANDELLA LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Marco Aurélio B. S. Matos;
- Busca e Apreensão – BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FERNANDO FILIBRANTE – Valor das Custas: R\$ 290,50 – Adv. Adriano Muniz Rebello e Jaime Dias de Oliveira Junior;
- Indenização por Danos Morais – ORLI JOÃO FERNANDES X EDITORA TRÊS LTDA – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Roberto Fade;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELA

JUIZ DE DIREITO:DR. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelcio Cerutti	0053	001346/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	000873/2003
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0045	000965/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0044	000931/2003
ALCEU MACHADO NETO	0014	001503/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0071	000480/2004
ALEXANDRA FISTAROL	0079	000738/2004
ALEXANDRE ARSENO	0065	000297/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	001451/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	000262/1998
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0009	001128/2000
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0026	001418/2002
ALVARO RODRIGUES DE LIMA	0049	001220/2003
Amadeu Alice Netto	0045	000965/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0087	000897/2004
ANA CLAUDIA CERICATTO	0012	001111/2001
ANA LUCIA CABEL LIMA	0079	000738/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0068	000355/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0014	001503/2001
ANDREA H. MALUCELLI	0025	001357/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0021	000938/2002
ANGELO PROVESI	0097	000916/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0003	000508/1993
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	0013	001286/2001
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0027	001451/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0092	000908/2004
ARIVALDIR GASPAR	0047	001056/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0083	000864/2004

BEATRIZ SANTI 0095 000913/2004
CAIO ANTONIETTO 0074 000610/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0065 000297/2004
Carlos Dupont 0012 001111/2001
CESAR A. GUIMARÆES PEREIR 0009 001128/2000
CESAR AUGUSTO BROTO 0073 000525/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0017 000027/2002
CHRYSIANNE DE FREITAS AL 0016 000005/2002
CILENE MARIA SKORA 0090 000905/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK 0094 000910/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0096 000914/2004
0026 001418/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0058 000123/2004
CRISTINA TRENTO 0031 000292/2003
DANIEL HACHEM 0065 000297/2004
0041 000832/2003
DANIEL HORTENCIO DE MEDEI 0026 001451/2002
DANIELA BRUM DA SILVA 0060 000221/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0084 000889/2004
DEISE MALAGUIDO PONICH 0027 001451/2002
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA 0029 000092/2003
EDSON APARECIDO DA SILVA 0018 000205/2002
ELISABETH A. FERREIRA DA 0012 001111/2001
EMERSON LUIZ VELLO 0022 000996/2002
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN 0077 000727/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0091 000907/2004
ERLON DE FARIA PILATI 0007 000868/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0032 000317/2003
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA 0006 000262/1998
FABIANA SILVEIRA 0067 000315/2004
0059 000141/2004
FABIANO NEVES 0031 000292/2003
FABIO FORTI 0072 000491/2004
FABIO GAMA DE OLIVEIRA 0019 000459/2002
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0079 000738/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE 0005 000197/1998
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K 0042 000851/2003
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0066 000314/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0009 001128/2000
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0009 001128/2000
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0031 000292/2003
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0068 000355/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0057 001582/2003
GILBERTO LOUREN•O OZELAME 0080 000786/2004
GILBERTO MARIA 0058 000123/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0017 000027/2002
0034 000471/2003
0056 001390/2003
GLAUCO IWERSEN 0001 000124/1991
GRAZIELA MASCARELLO 0046 000995/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA 0082 000840/2004
INES ESTANISLAVA PUCCI 0081 000822/2004
IRINEU SOARES 0003 000508/1993
ITALO TANAKA JUNIOR 0033 000374/2003
ITO TARAS 0035 000488/2003
0040 000530/2003
0037 000516/2003
0036 000507/2003
0039 000524/2003
0038 000519/2003
0043 000873/2003
0049 001220/2003
IVO DYNIEWICZ 0032 000317/2003
IVO GOMES 0012 001111/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0054 001376/2003
JACKSON NILO DE PAULA 0076 000703/2004
JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0050 001317/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0057 001582/2003
JAKSON HORARA MENDES 0008 000326/2000
JEFFERSON WEBER 0008 000326/2000
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER 0049 001220/2003
JOAO BATISTA DE ARRUDA JR 0011 000639/2001
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0066 000314/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0017 000027/2002
0034 000471/2003
0016 000005/2002
JOAO PAULO BOMFIM 0062 000227/2004
JONAS BORGES 0052 001342/2003
JORGE CLARO BADARO 0031 000292/2003
JOSE AUGUSTO ARAJO DE NO 0074 000610/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0009 001128/2000
JOSE DO CARMO BADARO 0052 001342/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0061 000226/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0001 000124/1991
JULIANA GOES MILITAO DA S 0001 000124/1991
JULIO CEZAR KAY 0056 001390/2003
JULIO JACOB JUNIOR 0009 001128/2000
JULIO MILITAO DA SILVA 0001 000124/1991
JUNIA MARIA TAGUCHI 0051 001331/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0089 000903/2004
0063 000235/2004
0028 000083/2003
0012 001111/2001
0088 000899/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0070 000479/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0042 000851/2003
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0053 001346/2003
LISEMAR VALVERDE 0016 000005/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS 0066 000314/2004
LUCIANE LAWIN 0084 000889/2004
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0020 000817/2002
LUCIANO RASSOLIN 0029 000092/2003
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0028 000083/2003
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0023 001168/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0002 000197/1993
0046 000995/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0005 000197/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0030 000206/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENKI 0020 000817/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0029 000092/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 001651/2001
0022 000996/2002
LUIZ FERNANDO MACEDO MORE 0002 000197/1993

LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0044 000931/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0003 000508/1993
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0031 000292/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0006 000262/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0030 000206/2003
MARCAL JUSTEN FILHO 0009 001128/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0007 000868/1999
MARCELO HAPONIUK ROCHA 0047 001056/2003
MARCELO ZIOLLA PIETSZCH 0050 001317/2003
MARCIA CALDAS VELOZO MACH 0014 001503/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0010 001239/2000
MARCIA S. BADARO 0052 001342/2003
0066 000314/2004
0026 001357/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0064 000276/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0074 000610/2004
MARIA AM, LIA CASSIANA M. 0048 001151/2003
MARIA APARECIDA K. CAETAN 0032 000317/2003
MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0072 000491/2004
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0011 000639/2001
MARTA P. BONK RIZZO 0029 000092/2003
MAURICIO KAVINSKI 0002 000197/1993
MAURICIO MUSSI CORREA 0084 000889/2004
MAYLIN MAFFINI 0055 001381/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0096 000914/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0056 001390/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0054 001376/2003
MONICA MINE YAO 0024 001235/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0030 000206/2003
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0025 001357/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0045 000965/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI 0067 000315/2004
PAULO GUILHERME PFAU 0059 000141/2004
0093 000909/2002
0069 000402/2004
0051 001331/2003
0028 000083/2003
0015 001651/2001
0002 000197/1993
0091 000907/2004
0082 000840/2004
0014 001503/2001
0085 000893/2004
0072 000491/2004
0005 000197/1998
0001 000124/1991
0093 000909/2004
0004 001339/1996
0078 000735/2004
0075 000696/2004
0086 000896/2004
0006 000262/1998
0011 000639/2001
0053 001346/2003
0006 000262/1998
0067 000315/2004
0027 001451/2002
0087 000897/2004
0051 001331/2003
0049 001220/2003

1.-INVENTARIO-124/1991-DALVA RIBAS DE ALENCAR x ESP. DE ANTONIO NOGUEIRA DE ALENCAR - Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, SILVANA MARTA G. DA SILVA, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, GRAZIELA MASCARELLO e JULIANA GOES MILITAO DA SILVA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-197/1993-OLSEN VEICULOS LTDA x OSCAR RODRIGUES FERREIRA - Sobre o cumprimento da carta precatória, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, LUIZ FERNANDO MACEDO MORESCKI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-508/1993-SOCEPPAR AGRO-INDUSTRIAL e outros x JULIO CESAR VINHA -Inicia ao interessado, em face do expediente de fls. 121/122. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-

4.-INTERDICAÇÃO-1339/1996-MARIA DO CARMO DOS SANTOS x JOSE ALVES PRESTES - Arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/1998-SERGIO P. BARBOSA x ZAMIR JOSE TEIXEIRA E OUTRO - Existe bem penhorado, cuja avaliação é de fls. 200. Esclareça-se pois o credor acerca da petição de fl. 239, que não menciona tal construído, manifestando-se acerca do montante que ali apresenta. -Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

6.-ORDINARIA-262/1998-NIVALDO APARECIDO MAZZIN E OUTRO x BANCO ITAU S/A - Sobre a execução do julgado manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta oposição, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

7.-REVISIONAL DE ALUGUEL-868/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SAN FRANCISCO REP. COMERCIAIS LTDA e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI-

8.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-326/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x RODOLFO GABILAN - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Ofi-

cial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JAKSON HORARA MENDES, JEFERSON WEBER-

9.-ORDINARIA DE NULIDADE-1128/2000-UNICO COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Sobre o contido fl. 1522, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, CESAR A. GUIMARÆES PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

10.-MONITORIA-1239/2000-DERCO DO BRASIL IND. E COM. DE CORREIAS TRANSPORTA x W R IND. E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

11.-MONITORIA-639/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALCIDES LARA NETO e outros -Primeiramente, defiro o pedido de fl. 161. Conforme o artigo 320, inciso I do CPC, indefiro o pedido de item "2" da petição de fl. 164. Por se quedarem inertes, os r. us, em face do despacho de fl. 159, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação entre as partes. Reserve-me para analisar a preliminar por ocasião da sentença, pois esta se confunde com o mérito. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de liquidez da dívida; b) alidade da nota promissória; Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, bem como, do depoimento pessoal dos requeridos; Ap. s a audiência de instrução e julgamento ser melhor analisada a necessidade e produção de prova pericial. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/08/2005, às 14:00 horas. — Ao autor para que tome ciência da necessidade de antecipação das custas relativas à audiência de instrução e julgamento. — Adv. MARTA P. BONK RIZZO, TATIANA M.R. VIRMOND MUNHOZ e JOAO BATISTA DE ARRUDA JR-

12.-RESCISAO-1111/2001-LUCIANE MARILIA DOS SANTOS CANALLI x LOJAS RENOVAR CARPETES LTDA - Em face do contido nas petições de fls. 88, 90/91 e 92, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação entre as partes. Reserve-me para analisar as preliminares por ocasião da sentença, pois estas se confundem com o mérito. Fixo como pontos controvertidos: a) eventual descumprimento do contrato de compra e venda, por ambas as partes; b) eventual responsabilidade da litisdenúncia pelo descumprimento do contrato. Defiro a produção da prova referente aos depoimentos pessoais da autora, dos representantes legais da requerida e do litisdenunciado, oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, bem como, a exibição, por parte da requerida, do contrato de financiamento celebrado entre as partes. Ap. s a audiência de instrução e julgamento ser melhor analisada a necessidade de produção de prova pericial; Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04/08/2005, às 14:00 horas. — Aos interessados para que tomem ciência da necessidade de antecipação das custas relativas à audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04/08/2005, às 14:00 horas. — Adv. Carlos Dupont, IVO GOMES, LEANDRO GALLI, ANA CLAUDIA CERICATTO e ELISABETH A. FERREIRA DA SILVA-

13.-ANULATORIA C/C DANOS MORAIS-1286/2001-ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA x JAYME LIEBEL -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1503/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS e outros - Considerando que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determine que os presentes autos aguardem julgamento do respectivo agravo. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, SANDRA MARA ABL RUISS DOS SANTOS e MARCIA CALDAS VELOZO MACHADO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1651/2001-FRANCISCO MAYER x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS II -Recebo o recurso de apelação de fls. 109/118, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao recorrido para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. RODRIGO GASPARD TEIXEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

16.-REVISAO DE CONTRATO-5/2002-JOAO GOBI e outros x DUCK IMOVEIS LTDA - Sobre as propostas de honorários periciais de fls. 412/413, que importam em R\$ 5.600,00, e de fls. 415/420, que importam em R\$ 6.110,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LISEMAR VALVERDE, CHRYSIANNE DE FREITAS ALVES FERREI e JOAO PAULO BOMFIM-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CEZAR RENATO GONCALVES BALDIM -Renovo o prazo de cinco dias para o autor manifestar seu interesse na execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifesta oposição, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH-

18.-CAUTELAR INOMINADA-205/2002-POSTO NOVA ORLEANS LTDA x JUAREZ SEPULCRI e outros - Sobre a petição de fls. 113/117, manifeste-se a parte "ex adversa" em cinco dias. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

19.—459/2002-AT&T DO BRASIL S/A x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - Diante das informações de fls. 803, concedo, impreterivelmente e derradeiramente, o prazo de cinco dias, para que a parte r. apresente os documentos solicitados. -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA-

20.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-817/2002-CLINICA

DE ODONTOLOGIA MARCIA BARRETO TENORIO S/C e outros x LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros -Aos interessados para que tomem ciência da necessidade de antecipação das custas relativas à audiência de instrução e julgamento das fls. 2357/2360. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

21.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-938/2002-WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO x BANCO SAFRA S/A - Defiro o pedido de fl. 57 dos autos. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

22.-COBRANÇAS - SUMARISSIMA-996/2002-CONJUNTO FERNANDO DE NORONHA x ZILDA SUIZANI - A princípio não se mostra plausível a inclusão do ocupante do imóvel Sr. Sueli, no processo passivo da presente demanda, vez que não existe comprovação alguma quanto a efetivação do negócio jurídico de compra e venda do imóvel. Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 02/02/2005, às 15:00 horas. Cite-se a requerida com a advertência legal, intimando-a para que compare à audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia, observando-se o endereço indicado fl. 117. Expeça-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1168/2002-ADAO ANTUNES DE CAMPOS FILHO x VALDOMIRO DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo, intime-se o autor para que no prazo de cinco dias, regular o prosseguimento ao feito. Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

24.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1235/2002-LUIZ LEOPOLDO LANDAL NETO x DIRCE BELIZARIO -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

25.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1357/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x JOSE LUIZ BARBOSA TRINDEAD - Defiro o sobrestamento da presente pelo prazo de trinta dias, conforme requerido fl. 56. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA H. MALUCELLI-

26.-INDENIZACAO DO DANO MORAL E MAT.-1418/2002-EMERSON MARCOS FURTADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA - Defiro o pedido de fl. 125 dos autos. Manifestem-se as partes a respeito da certidão de fl. 124v, no prazo de cinco dias. Adv. DANIEL HORTENCIO DE MEDEIROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXEY GASTÆO CONSELVAN-

27.-INDENIZACAO DO DANO MORAL E MAT.-1451/2002-JAK PÊL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Ciente do agravo interposto. Aguarde-se manifestação do órgão jurisdicional competente. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERREZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

28.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-83/2003-MOHAMAD ISMAIL MANSOUR x ANUAR ALI ISKANDAR e outros - Considerando o requerimento de fl. 86, aguarde-se por trinta dias acerca de eventual composição pelas partes. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RENATO VOTTO BRAGA-

29.-REVISAO DE CONTRATO-92/2003-JOSE FERNANDO TEIXEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante da decisão de fls. 363/370, as custas relativas provapercial dever. Eos er arcadas pelo requerente. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.920,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO RASSOLIN, EDILAMAR T. PEREIRA SERA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

30.-ANULATORIA-206/2003-LUCAS GUEDES PEREIRA RISPOLI e outros x CLAUDIA MACIEL DE PAULA e outros - Em face do contido na petição de fl. 66, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação entre as partes; Fixo como pontos controvertidos: a) eventual doação integral do imóvel; b) existência da excedente inoficiosa; c) eventual litigância de m. f.; Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, bem como, o depoimento pessoal dos r. us e da representante legal dos autores; Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/08/2005, às 14:00 horas. — Aos interessados para que tomem ciência da necessidade de antecipação das custas relativas à audiência de instrução e julgamento. — Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-292/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO FININVEST - Remetam-se os autos a Superior Instância. =Adv. FABIANO NEVES, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e CRISTINA TRENTO-

32.-USUCAPIÇO ORDINARIO-317/2003-JOAO MARCELINO AZZOLIN ALESSI e outros x ESPOLIO DE ANTONIO TULLIO e outros - Defiro o requerimento de fl. 75. Aguarde-se por mais trinta dias. -Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCINETTO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

33.-ORDINARIA-374/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBATH INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - Leante-

se a cau□/Eo e oficie-se aos Tabelionatos de Protesto de tulos para susta□/Eo definitiva. Ap's, sobre a execu□/Eo das verbas de sucumbncia, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□/Eo, arquivem-se os autos com as anota□/Eos de estilo, inclusive na distribui□/Eo. -Adv. ITO TARAS-

34.-DEPOSITO-471/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OZIEL RODRIGUES- ... Sobre a ausncia de cita□/Eo do r'u manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-488/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-507/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-516/2003-RUMMOBAT COMERICO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-519/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-524/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-530/2003-RUMMOBAT COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -Aguarda-se a retirada de ofcio expedido. -Adv. ITO TARAS-

41.-REVISAO DE CONTRATO-832/2003-GILBERTO MARTINS x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos de fls. 113/128, manifeste-se o r'u, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

42.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-851/2003-BANCO ITAU S/A. x SAM BACALEINIK e outros - Em face do contido na peti□/Eo de fl. 48, nEo se mostra plaus'vel a ocorrncia de concilia□/Eo entre as partes. Fixo como pontos controvertidos: a) eventual excesso de cobran□/Ea; b) eventual existncia de nova□/Eo da d'vida. Defiro a produ□/Eo de prova referente ao depoimento pessoal dos r'us. Parra a realiza□/Eo da audincia de instru□/Eo e julgamento, designo o dia 05/05/2004, s 14:00 horas. — Ao autor para que tome cincia da necessidade de antecipa□/Eo das custas relativas intima□/Eo do r'u para depoimento pessoal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-

43.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-873/2003-ADEMIR SOBRAL DE JESUS x MARIA MADALENA CORREA BERNARDINO- O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso II do CPC. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK e AIRTON SAVIO VARGAS-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-931/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 34 e seguintes. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-965/2003-UNILETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x N.B. ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA- Tendo em ista as peti□/Eas de fls. 75/77, para a audincia do rtigo 331 do CPC designo o dia 08/02/2005, s 14:00 horas. As partes ou seus procuradores, hblitados a transigr, deverEo comparecer audincia munidas de propostas concretas para a concilia□/Eo. -Adv. Amadeu Alice Netto, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSVALDO CICERO WRONSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2003-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALDAIR PEREIRA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2003-STOCCO COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Em face do contido na certidEo de fl. 52 e audincia de fl. 45, nEo se mostra plaus'vel a ocorrncia de concilia□/Eo entre as partes. Intimem-se as partes a que, em 10 dias, especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Ap's, tornem conclusos para o impulso processual adequado, conforme as circunstncias evidenciadas. -Adv. ARIVALDIR GASPARD e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1151/2003-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x CRISO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -- parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA-

49.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1220/2003-NA-

TALIA OSADCZUK e outros x HELIO JOSE DE AQUINO e outros -Conforme a reda□/Eo do art. 331 do CPC, determino a intima□/Eo das partes a informarem, em dez dias, acerca da possibilidade de concilia□/Eo.Em igual prazo e, sem preju'zo da determina□/Eo supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Ap's, tornem conclusos para impulso processual adequado, conforme as circunstncias evidenciadas. -Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e VINICIUS EDUARDO ECLACHE-

50.-DISSOLU□AO DE SOCIEDADE-1317/2003-WIVALDINO ASSIS DE SANT'ANA x MEGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi□/Ea, expe□/Ea-se mandado conforme requerido s fls. 100/101. -Adv. MARCELO ZIOLLA PIETSZCH e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

51.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1331/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM CAMPAGNOLI x SIMONE DE ABREU PEREIRA- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sob a possibilidade de concilia□/Eo. Em nEo interesse na concilia□/Eo, aguarde-se audincia j' designada. -Adv. RAFAELA STALL LEITE, VILSON STALL e JUNIA MARIA TAGUCHI-

52.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1342/2003-ULISSES GERALDO MORO x ARNALDO SEIBUCHLER- A regulariza□/Eo do p'lo ativo h' que ocorrer na forma da lei. Junte pois a autora o atestado de •bito, e informe se h' invent'rio em curso, caso em que a substitui□/Eo se d' pelo inventariante. Se findo o invent'rio, pelos herdeiros. Int. pois regulariza□/Eo a parte autora, em 10 dias, pena de extin□/Eo. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO-

53.-DECLARATORIA-1346/2003-METALURGICA EXPONENTE LTDA x ENGRETEC ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA- Para a audincia de Instru□/Eo e Julgamento designo o dia 06/06/2005, s 14:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertncias constantes dos o's 1 e 2 do art. 343 do CPC, assim, como as testemunhas j' arroladas, desde que efetuado o recolhimento das custas respectivas em tempo h'bil. Depois de ouvir as partes e as testemunhas, se cessar'rio, ser' determinada a realiza□/Eo da prova pericial requerida. -Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Adclcio Cerutti e TEOFILO L. SANTOS NETO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1376/2003-SERGIO PACIENCIA DE OLIVEIRA x FINANCEIRA ALFA S.A- Manifeste-se a parte requerida sobre a peti□/Eo de fls. 92/93 dos autos, no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MINE YAO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-1381/2003-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI- Sobre a peti□/Eo e documentos de fls. 18/164, manifestem-se os requerentes em dez dias. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

56.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-1390/2003-LUIZ FABIANO CAMPOS GUNHA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.- Para a correta e adequada solu□/Eo do lit'io, defiro a realiza□/Eo da prova testemunhal requerida. A necessidade de per'cia t'cnica ser' analisada ap's o depoimento das testemunhas. A requisit□/Eo de documentos empresa revendedora de ve'culos poder' ser realizada por qualquer das partes. Designo o dia 14/02/2005, s 14:00 horas, para a audincia de instru□/Eo e julgamento. Intimem-se as partes, assim como as testemunhas j' arroladas, desde que efetuado o recolhimento das custas respectivas em tempo h'bil. -Adv. JULIO CEZAR KAY, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1582/2003-BANCO DO BRASIL S/A x IVONETE ANTUNES SOARES- Defiro os pedidos de fls. 61 dos autos. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

58.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-123/2004-VIA VENETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x VIDRACARIA CHILE LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausncia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GILBERTO MARIA e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PROJECENTER PROJETOS IND.E MONTAGEM DE VEICULOS- Acolho o pedido de fl. 52/53. - embargante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a peti□/Eo de fl. 50. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

60.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-221/2004-ANE LUCE HARNISCH e outros x GILBERTO HARNISCH- Sobre o expediente de fls. 123/124, manifeste-se a inventariante em cinco dias. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

61.-INDENIZAO - ORD.-226/2004-MARLENE GONCALVES DE QUEIROZ x WILSON DA LUZ JUNIOR- Renovo o prazo de dez dias para que a parte requerente comprove seus rendimentos, tendo em vista que os documentos juntados aos autos nEo comprovam a insuficiencia de recursos para o custeio da demanda. No mesmo prazo, esclare□/Ea a parte requerente a iforma□/Eo trazida aos autos de que a mesma 'pe-soa incapaz, pois assim sendo, nEo poderia sequer estar postulado em ju'zo sem a devida representao□/Eo. Adv. JOSE LEO-

CADIO DE CAMARGO-

62.-ALVARA JUDICIAL-227/2004-IRIANA MARTINS DA SILVA e outros x IRINEU MANOEL DA SILVA -Aguarda-se a retirada de alvar' expedido. Ap's, arquivem-se os autos. -Adv. JONAS BORGES-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-235/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO PEDRO DIAS -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 30 e seguintes. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-276/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ORESTE CASTRUXE NETTO -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 31 e 39. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-297/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□/Eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa□/Eo (a ausncia de proposta concreta importar' na presun□/Eo de desinteresse na concilia□/Eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DANIEL HACHEM e ALEXANDRE ARSENO-

66.-CAUTELAR DE SUSPENSAO PROTEST-314/2004-ELIDIA REPHAELLA QUADROS x INCORPORACOES E PARTICIPACOES VALENTE LTDA- Aguarde-se a realiza□/Eo da audincia j' designada, ocasiEo em que ser' analisado o pedido de litiscons'rcio de fls. 67/68. -Adv. MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO DOMINGOS CARDOSO e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-315/2004-ROSEMARY DO ROCIO STAREPRAVO ARTMANN x FINANCEIRA ALFA S.A- Cumpra-se o despacho de fls. 260. -Adv. VALDEMAR HARTJE, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-355/2004-NORSKE SKOG PISA LTDA x EBID - EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 42 e seguintes, uma vez que tal requerimento dever' ser feito junto ao Ju'zo Deprecado. -Adv. FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-402/2004-IMPSTAT COMUNICACOES LTDA x YZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA e outros- ... RazEo pela qual indefiro o requerimento de fls. 70/107. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

70.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-479/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSY RODRIGUES- Defiro o requerimento de fls. 41/44. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi□/Ea, expe□/Ea-se o mandado de penhora. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-480/2004-BANCO FINASA S/A x MARCO ANTONIO VIDAL CUTRONEU- Defiro o pedido de fl. 22 dos autos. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/2004-MIL MEIOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Conforme a reda□/Eo do art. 331 do CPC, determino a intima□/Eo das partes a informarem, em dez dias, acerca da possibilidade de concilia□/Eo.Em igual prazo e, sem preju'zo da determina□/Eo supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Ap's, tornem conclusos para impulso processual adequado, conforme as circunstncias evidenciadas. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, SERGIO LUIZ FERNANDES e FABIO FORTI-

73.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-525/2004-MERET DISTRIBUIDORA LTDA x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de postagem, expe□/Ea-se carta de cita□/Eo no endere□/Eo declinado fl. 52. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTO-

74.-INDENIZAO □O POR DANO MORAL-610/2004-FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ... Defiro, pois, a liminar pleiteada, no sentido de detemrnar Promotora de Vendas r' que retire, bem como se abstenha de incluir, no nome do autor de todo e qualquer cadastro de inadimplentes, at' que seja, a final, decidido o presente, intimando-se a tanto a Promotora de Vendas r', no prazo de 72 horas, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia. Oficiem-se aos r'igos de restrit□/Eo ao cr'dito (SPC e SERASA) para cincia da presente. Conforme a reda□/Eo do art. 331 do CPC, determino a intima□/Eo das partes a iformarem, em dez dias, acerca da possibilidade de concilia□/Eo. Em igual prazo, e sem preju'zo da determina□/Eo supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamnte,sa provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Ap's, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstncias evidenciadas. Aguarda-se a retirada de ofcios expedidos. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, MARIA AM'LIA CASSIANA M. VIANA e CAIO ANTONIETTO-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2004-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDIVALDO ANTUNES- Defiro os pedidos de fl. 20 dos autos. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

76.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-703/2004-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x SALVADOR LUIZ ALVES- Sobre a impugna□/Eo de fls. 08/11, manifeste-se o excipiente no prazo de cinco dias. -Adv. JACKSON NILO DE PAULA-

77.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-727/2004-OSVALDO ARTHUR GRAUNKE e outros x DEOMIRA BUENO GRAUNKE- Nomeio inventariante o vi-v-o-meciro Osvaldo Artur Graunke, independentemente de compromisso. Dentro de vinte dias, dever' a inventariante apresentar Certidões negativas Estadual. A luz da sistem'tica do novo c'digo Civil a cessEo de direitos heredit'rios e mea□/Eo dever' ser feita por escritura p-blica, razEo pela qual concedo o prazo de vinte dias para que o autor junte aos autos a referida escritura. -Adv. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN□AO-

78.-INTERDICAO-735/2004-LIANE LUZ DOS SANTOS x JOSIANE LUZ DOS SANTOS- Considerando que foi concedido liminar para curadoria provis'ria, intime-se a curadora nomeada paa que compare□/Ea em car'trio no prazo de dez dias para a lavratura do termo. No mais, aguarde-se audincia j' designada. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

79.-INDENIZAO □O DANO MORAL E MAT.-738/2004-JOAO EDSON PEREIRA x INDUSTRIAS TREVO LTDA -Conforme a reda□/Eo do art. 331 do CPC, determino a intima□/Eo das partes a informarem, em dez dias, acerca da possibilidade de concilia□/Eo.Em igual prazo e, sem preju'zo da determina□/Eo supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Ap's, tornem conclusos para impulso processual adequado, coforme as circunstncias evidenciadas. -Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, ALEXANDRA FISTAROL e ANA LUCIA CABEL LIMA-

80.-INDENIZAO - ORD.-786/2004-MARIA SUELI DOS SANTOS PINTO x C&A MODAS LTDA -A jurisprudncia tem admitido que a simples afirma□/Eo do estado de pobreza ' suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benef'cio, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at' provas antes da concessEo". Posto isso, concedo requerente o prazo de dez dias para que comprove, documentalente (c'pia declara□/Eo imposto de renda; CTPS), os seus rendimentos, de modo a possibilitar a an'lise do requerimento de justi□/Ea gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. GILBERTO LOUREN□O OZELAME-

81.-USUCAPIO ESPECIAL-822/2004-ADILSON SOARES PINTO x ESPOLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO- Defiro, por ora, ao autor os benef'cios da justi□/Ea gratuita. Concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, cumprindo o artigo 282 do CPC, ou seja, informando o nome, qualifica□/Eo e endere□/Eo dos herdeiros de ARno Feliciano de Castilho, bem como traga aos autos c'pia atualizada da matr'cula do im'vel objeto da presente. -Adv. IRINEU SOARES-

82.—840/2004-MARIA DA GRACA MURASKI e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Aos requerentes para que cumpram o contido no despacho de fl. 118. -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN-

83.-REPETI□AO DE INDEBITO-864/2004-CESAR AUGUSTO NEGRI CORREA x FINANCEIRA ALFA - S/A CREITO FINAN. E INVESTIMENTO -Para a tentativa de concilia□/Eo e oferecimento de defesa marco o dia 02/02/2005 s 14:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□/Ea(m) a audincia, onde dever' (Eo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□/Ea acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe□/Ea-se carta AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-889/2004-MARIA DE FATIMA TAVELA x BV FINANCEIRA S/A -A jurisprudncia tem admitido que a simples afirma□/Eo do estado de pobreza ' suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benef'cio, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou at' provas antes da concessEo". Verificando os presentes autos, denota-se no contrato firmado fl. 42, que autora assumiu 24 presta□/Eas de 299/13 junto BV Financeira S/A, cuja primeira parcela venceria em 23/08/2003. Ocorre que junta aos autos comprovante de renda fl. 38 no valor de 279,12, contudo, ' sabido que nenhuma financeira aprova financiamento se os rendimentos nEo forem maiores que o valor financiado. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que comprove, documentalente (c'pia declara□/Eo de imposto de renda; holerite ou CTPS com todas as anota□/Eas que complementem os rendimentos ora apresentados), os seus rendimentos, de modo a possibilitar a lise do requerimento de justi□/Ea gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos para aprecia□/Eo do requerimento de antecipa□/Eo dos efeitos da tutela. -DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

85.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-893/2004-AUTO POSTO JARDIM IPE LTDA x ETERPA TERRAPLANAGEN E CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expe□/Ea-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi□/Ea, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, § 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS

NETO-

86.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-896/2004-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e outros x ALBARI LIMA JUNIOR- Considerando que a presente a \square do despejo por denúncia vazia, causa de ser atribuído valor em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III da Lei 8.245/91. Ap \square s, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

87.-MONITORIA-897/2004-CASAGRANDE MARTINELLI E CIA LTDA x CAFE ALVORADA S/A -Os documentos que instruem a inicial \square do respaldo pretens \square o monitoria deduzida pelo credor,raz \square o pela qual defiro de plano a expedi \square o do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o alor da dívida, ficando deles isento o r \square u, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expe \square a-se mandado ou carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento respectivas. -Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

88.-COBRAN \square A - SUMARISSIMA-899/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x JOSE ANTONIO DE AQUINO- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap \square s, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-903/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA MARIA PADILHA -Concedo liminarmente a busca e apreens \square o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe \square a-se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, δ 2 do C \square digo de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-ALVARA JUDICIAL-905/2004-JOSEPHA VISTUBA PERESSUTI e outros x - Considerando que o im \square vel objeto do presente n \square o foi incluído na partilha do inventário j \square findo, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para emendarem a inicial conforme o disposto no artigo 1040 do CPC. No mesmo prazo, dever \square o juntar aos autos o carn \square de IPTU/2004, bem como a certid \square o negativa de d \square bitos do Munic \square pio de Colombo com rela \square o ao im \square vel. -Adv. CILENE MARIA SKORARA-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-907/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x TOBIAS CARVALHO - ME -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do d \square bito. Expe \square a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, δ 2 do C \square digo de Processo Civil. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-908/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CESARA PIRES DE LIMA -Concedo liminarmente a busca e apreens \square o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe \square a-se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, δ 2 do C \square digo de Processo Civil. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

93.-DECLARTORIA INEX.OBRIG.CAMB.-909/2004-IMP-SAT COMUNICACAO LTDA x YZ TELECOMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros- Apensem-se aos autos 185/2004. Tendo em vista o valor atribuído causa, cumpre autora adequ \square la ao procedimento sum \square rio, observadol-se o disposto no atigo 276 e seguintes do CPC, alterado pela Lei n \square 10.444/02, sob pena de preclus \square o do direito de produ \square o de prova testemunhal e pericial, ou ainda, emendar a inicial, atribuindo valor causa compat \square vel com o procedimento requerido. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

94.-COBRAN \square A - SUMARISSIMA-910/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. PARQUE CEDROS II x ALTAIR HUBIE e outros- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap \square s, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

95.-COBRAN \square A - SUMARISSIMA-913/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I x JOACI GOMES DE OLIVEIRA e outros- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Ap \square s, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. BEATRIZ SANTI-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-914/2004-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x MOACYR ROBERTI - Concedo liminarmente a busca e apreens \square o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe \square a-se mandado,desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, δ 2 do C \square digo de Processo Civil. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

97.-ARROLAMENTO-916/2004-ERENA CANTELE BLANCHET x ARI BLANCHET- Nomeio inventariante a vi \square va meira ERENA CANTELE BLANCHET, independentemente de compromisso. Concedo inventariante o prazo de dez dias para a juntada da certid \square o negativa de d \square bitos da Uni \square o em nome do falecido. Ap \square s, voltem-me conclusos para homologa \square o. -Adv. ANGELO PROVESI-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 117/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0043	000415/2004
ACACIO CORREA FILHO	0009	000126/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000309/1995
ADRIANO BARBOSA	0006	001004/1997
ADRIANO DALEFFE	0046	000606/2004
ALCIONE JOSE MERLIN	0014	001059/2000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	001491/2003
ALESSANDRO MAURICI	0007	001471/1997
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0019	001202/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0050	000927/2004
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0006	001004/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	001179/1998
ALOID LORENZATTO	0035	001501/2003
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0016	001309/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0022	001283/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0020	000500/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0028	000842/2003
ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC	0028	000842/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0009	000126/1999
ANDREZA MARIA BELTONI	0026	000356/2003
ANGELA ESSER	0018	000846/2001
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0048	000895/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0010	000715/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	001379/1999
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0037	001573/2003
AUREO ZAMPONEO FILHO	0051	000973/2004
AUREO ZAMPONEO FILHO	0009	000126/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0026	000356/2003
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0001	000309/1995
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0050	000927/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000197/1997
CRISTIANE BELLINATI GARC	0038	001602/2003
DANI LEONARDO GIACOMINI	0039	001613/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0028	000842/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0044	000521/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0009	000126/1999
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0018	000846/2001
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0040	000284/2004
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0002	000352/1995
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0001	000309/1995
EMERSON LUIZ VELLO	0025	000207/2003
	0016	001309/2000
	0015	001292/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0048	000895/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0004	000356/1997
EUGENIO LUIZ L. BORGES DE	0029	001008/2003
FABIANO ROESNER	0004	000356/1997
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0038	001602/2003
	0039	001613/2003
FRANCISCO JURACI BONATTO	0002	000352/1995
GABRIEL ANGELO LUVISON OA	0022	001283/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0020	000500/2002
GLAUCIRIAN COSTA OAB-3206	0020	000500/2002
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0010	000715/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0020	000500/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0022	001283/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0005	000536/1997
JANDER LUIS CATARIN	0026	000356/2003
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0005	000536/1997
	0005	000536/1997
JOAO CASILLO	0005	000536/1997
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0019	001202/2001
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0007	001471/1997
JOICE KORMANN BERARDI	0043	000415/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0007	001471/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	0013	000839/2000
JOSE VIDOTTI	0032	001224/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D	0035	001501/2003
JULIANO LAGO SEBBEN	0014	001059/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	0005	000536/1997
	0005	000536/1997
KARINA S.DE OLIVEIRA	0036	001552/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0034	001491/2003
KELI CRISTINA DOS REIS	0017	000281/2001
LAERCIO FERREIRA COELHO	0047	000801/2004
LAURO ANTONIO SCHEDELER G	0040	000284/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0030	001085/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0021	000818/2002
LORIVAL BARAO MARQUES	0033	001291/2003
LUCIANE LAWIN	0044	000521/2004
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0046	000606/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0025	000207/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0022	001283/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	001309/2000
	0015	001292/2000
LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQU	0005	001004/1997
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0028	000842/2003
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0025	000207/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0003	000197/1997
MARA ELISABETH TOIGO DETO	0013	000839/2000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0042	000303/2004
	0041	000302/2004

MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO RICARDO DE S. MAR
MARCIA MARCONCIN
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIO RUBENS PASSOLD
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARI KAKAWA
MARIA ADRIANA PEREIRA
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARILI TABORDA
MARIO CELSO MARCONDES DE
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARTIM FRANCISCO RIBAS
MAYLIN MAFFINI

MIKIO ITO
NEY PINTO VARELLA NETO
ODECIO LUIZ PERALTA

OKSANDRO O. GONCALVES
OSVALDIR NODARI
PEDRO PAULO PAMPLONA
RENATA FRANCO TREVISAN
RENATO GALVAO CARRILHO
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
ROBERTA ONICHI
RODRIGO DOLFINI
RODRIGO XAVIER LEONARDO
ROGERIO GONCALVES THOME
RONALDO LIMA MACHADO
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIMEIRI GOMES BASILIO
SAMIR NAOUAF HALABI
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA
SERGIO SCHULZE
SIMONE MARQUES SZESZ
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
SUZANA DANHONI ELISIO
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

THAIS HELENA ALVES ROSSA
VALDECIR PAGANI OAB:16.78
VALERIA CARAMURU CICALRELL
VALMIR SCHREINER MARAN
VANIA KAREN TRENTINI
VINICIUS LUDWIG VALDEZ
VIRGILIO CESAR DE MELO
WAGNER DE JESUS MAGRINI
WILSON WENCESLAU JUNIOR
YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-309/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GERSON RODRIGUES DE MOURA e outros-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de oficio. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, VALDECIR PAGANI OAB:16.783, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e CASSIA MARIA SILVA LEANDRO-

2.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-352/1995-EMPRESA DE TAXIS PARANA LTDA x ILDO PADILHA DOS SANTOS- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaç \square o dos interessados. Intime-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ROGERIO GONCALVES THOME e FRANCISCO JURACI BONATTO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-197/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO PAVANATTI E CIA. LTDA e outros-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de oficio de fls.135. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/PR:14.559, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI TABORDA e ROBERTA ONICHI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-356/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SILVANITA FERREIRA e outros-Aguarda-se a retirada de oficio. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

5.-INDENIZACAO POR DANOS-536/1997-ERAI MAGGI SCHEFFER e outros x NIPONSUL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros-1-Manifestem-se os Exequentes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do contido na certid \square o de fls.235. Intime-se. -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS/3.883, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

6.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1004/1997-PAULO HENRIQUE VEIGA e outros x MARIO POMPEO FARINA e outros-1-Aguarda-se a realizaç \square o da audiência de Instruç \square o e Julgamento designada às fls.363. Intime-se. Adv. MARIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQU, LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ADRIANO BARBOSA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

7.-OBRANCA (SUM)-1471/1997-COND.CONJ.RESID.MORADIAS DAS GARCAS I CONDOMINIO I x DIRCEU AVELINO e outros-1- Apresente a exequente planilha atualizada do débito. 2-Designo o dia 03/11/04, às 14:00 horas para o 1 \square Leil \square o do bem penhorado e o dia 18/11/04, às 14:00 para o 2 \square leil \square o. Na hipótese de n \square o realizaç \square o dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realizaç \square o. 3-Expeçam-se os respectivos editais. 4-

Intimem-se as partes das datas acima, devendo a parte requerida ser intimada pessoalmente. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, RENATO GALVAO CARRILHO, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

8.-DEPOSITO-1179/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLARICE CUNHA SABINO-Aguarda-se a retirada de oficio. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

9.-DECLARATORIA-126/1999-TOP RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA x BIMARK GRAFICA E EDITORA LTDA-1-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 418 e 410. 2-Ante o contido no informaç \square o de fls. 423 reitere-se por derradeiro a intimaç \square o da Ré para efetuar o depósito da quantia de R\$868,00, atinente à 3 \square parcela dos honorários periciais que havia se comprometido a depositar, sob pena de execuç \square o, nos termos do art. 585, V, do CPC. Intime-se. -Adv. ACACIO CORREA FILHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e AUREO ZAMPONEO FILHO-

10.-ACAO MONITORIA-715/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A x ALCI ROSA DE OLIVEIRA-1-Em que pese os argumentos de fls.176 entendo que a verba honorária proposta às fls. 183 é justa para remunerar o trabalho do Sr.Expert, até porque houve a reduç \square o do valor inicialmente proposto, sendo tal valor condizente com os demais trabalhos apresentados nesta Vara, raz \square o pela qual mantenho a verba honorária em R\$1.120,00. 3-Em consonância com o despacho de fls.162/163 intime-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse em cumprir espontaneamente a obrigação, conforme pleito de fls.301/302 e cálculo de fls. 303. Intime-se. -Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

11.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1379/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x PAULO GUERTZENS-TEIN-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R\$80,00. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

12.-COBRANCA - ORDINARIO-505/2000-PIERRE BLAESE SATIRO x COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA-1-Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse em cumprir espontaneamente a obrigação, conforme pleito de fls.301/302 e cálculo de fls. 303. Intime-se. -Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-839/2000-ROBERTO PAULO CORREA x DIVESA -DIST.CURITIBANA DE VEICULOS S/A-1-Defiro o pedido de sobrestanto do feito (CPC, art. 791, III). 2-Aguarda-se no arquivo provisório até ulterior manifestaç \square o da parte interessada. Intime-se. -Adv. MARA ELISABETH TOIGO DETOFOL, MARI KAKAWA, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

14.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-SUM-1059/2000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LUCINEIA DE SOUZA FONSECA-Fica a parte autora intimada a retirar oficio. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBBEN e ALCIONE JOSE MERLIN-

15.-COBRANCA (SUM)-1292/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GIORDANO BRUNO x ELIANA TEREZINHA SDROEIWSKI-1-Ante o contido na certid \square o de fls.121, decline o Exequente o endereço da Executada. 2-Informe o Sr.Oficial de Justiça encarregado da diligência se tomou as providências pertinentes a fim de ser efetivado o registro da penhora junto à Circunscriç \square o Imobiliária Competente. 3-De outra banda, e em que pese a efetivaç \square o da penhora do imóvel objeto das taxas condominiais, a quebra do sigilo bancário da Executada é medida extrema, devendo a Exequente investigar inicialmente quanto a existência de bens outros passíveis de constricç \square o. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1309/2000-MA TEUS BRUNIERA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO VILLA LOBOS e outros-Aguarda-se a retirada de oficio. -Adv. ALOIR MARIO SABBAG NETO, EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-281/2001-BANCO BANESTADO S/A x AUTO ESCOLA CIDADE LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar a carta de intimaç \square o para postagem R\$7,00. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e KELI CRISTINA DOS REIS-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-846/2001-BANCO ZOGBI S/A x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA SERGIO-1-Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Detran/PR como propugnado às fls. 38/39. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

19.-[REPARACAO DE DANOS-SUM.-1202/2001-MIRIAN APARECIDA SAMPAIO GLUSZEWICZ x GRUPO CREDISUL e outros-1-Anote-se (fls.109). 2-Manifeste-se a Autora acerca da devoluç \square o da deprecata sem o seu devido cumprimento. Intime-se. -Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

20.-DESPEJO-500/2002-ALBINO BRUNO SCHMEIL x ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA e outros-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de oficio de fls.78. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, GLAU-

CIRIAN COSTA OAB-32060, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

21.-USUCAPICAO-818/2002-SALVADOR BISPO DE CARVALHO e outros x ESPOLIO DE NATALIO LIBERATO e outros-1-Inicialmente e em consonância com a promoç.º de fls.131, informem os Autores acerca do inventário de Anatalia Pires da Silva Liberato.Intime-se.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON-

22.-COBRANCA (SUM)-1283/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CELER IND. E COM. DE CONSERVAS LTDA-1-A providência solicitada às fls.67 prescinde da intervenç.º deste Juízo, podendo ser solicitada diretamente pelo interessado. Intime-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON OAB/PR 35228-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1424/2002-BANCO BMC S/A x ALCEBIANES FERREIRA LIZARDO-Aguarda-se a retirada de ofício. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

24.-REVISAO CONTRATUAL-1495/2002-CAROLINA MARIA MARQUES MEHL x BANCO FIAT S/A-1-Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial e demais documentos que o instruem, devendo ser aberto vista inicialmente à Autora. Intime-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e RONALDO LIMA MACHADO-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-207/2003-HABIB AL-HANNA e outros x MIGUEL ABRAO SERVI JUNIOR e outros-Diga a parte autora sobre o contido nas respostas de ofício.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e ELDES MARTINHO RODRIGUES-

26.-REVISAO CONTRATUAL-356/2003-LADICEIA MOREIRA KUTZKE x HSBC BANCO MULTIPLO-Intime-se a autora para no prazo de cinco dias efetuar o depósito dos honorários do perito sob pena de ter-se como desistido da prova. Intime-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAYLIN MAFFINI, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e BEATRIZ SCHIEBLER-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-481/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSEMARIA SOUZA DE JESUS-Diga a parte autora sobre a devoluç.º de carta precatória e ofício de fls.54.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

28.-INDENIZACAO - SUM.-842/2003-FERNANDO MORAES SANTOS e outros x DANIELA VALERIA BISTOLFI DO AMARAL-1-Considerando que os Autores s.º beneficiários da Assistência Judiciária (fls.33), estando, portanto, dispensados do preparo das custas recursais, recebo o recurso adesivo de fls. 93/96 no efeito devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a Apelada para, querendo, apresentar as contra-razões. 3-Após cumpra-se o despacho de fls.86, parte final. Intime-se.-Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094 e ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC 16.593B-

29.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1008/2003-ERIGLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x DEPIL HOUSE e outros-Manifeste-se a parte interessada ante a devoluç.º de carta de intimaç.º de Eluiza Delfino Santos sem o devido cumprimento.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e EUGENIO LUIZ L. BORGES DE MACEDO-

30.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1085/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DEUSDETE DA LUZ ALMEIDA-Aguarda-se a retirada de ofícios. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1140/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVIS GLEY DE MELLO CORREIA-Defiro o pedido de suspens.º retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaç.º dos interessados. Intimem-se.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

32.—1224/2003-JOAO PIAZZA FILHO x ANA MARIA NUNES JUSTO-1-Expeça-se o competente mandado de despejo, entretanto, cabe ao Sr.Oficial de Justiça verificar acerca da necessidade de reforço policial e ordem de arrombamento. Intimem-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. JOSE VIDOTTI-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1291/2003-CILMARA JANAINA DA SILVA x JADIEL DE OLIVEIRA GOMES e outros-1-A quebra do sigilo bancário dos Executados é medida extrema, devendo a Exequente investigar inicialmente quanto a existência de bens outros passíveis de construç.º. Intime-se.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1491/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALCIR VAZ PICANCO DE MIRANDA-Esgotados os meios disponíveis ao credor para localização de bens em nome do devedor, com vista à utilidade do processo e efetivaç.º de fls.36, item II. Intime-se.-Adv. LATERCIO FERREIA COELHO-

35.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1501/2003-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO e outros x CONDOMINIO PORTAL PLAZA LTDA-Recebo a apelaç.º em ambos os efeitos. Ao apelo para querendo apresentar contra razões no pra-

zo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. ALIDO LORENZATTO e JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA-

36.-COBRANCA (SUM)-1552/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x CLEONICE DO NASCIMENTO COSTA-1-Para realizaç.º de audiência conciliatória e de apresentaç.º de defesa designo nova data para o dia 14 de março de 2005, às 14:00 horas. 2-Cite-se em consonância com o despacho de fls.49 e às expensas da Serventia, ante o recolhimento das custas de fls.57. 3-Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA-

37.-COBRANCA (SUM)-1573/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x ITERBIO QUEIROZ DE MEDEIROS e outros-1-Para realizaç.º de audiência conciliatória e de apresentaç.º de defesa designo o dia 15 de março de 2005, às 14:00 horas. 2-Cite-se e intime-se de conformidade com o despacho de fls. 29. 3-Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1602/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCIAM.E INVESTIMENTO x DIALVA FRANCISCO DA SILVA-1-Aguarda-se o decurso do prazo para oferecimento de defesa. Intime-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1613/2003-BANCO BMG S/A x CLAUDEMIR APARECIDO VALENTIM-Fica o autor intimado a retirar ofícios.-Adv.FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-INVENTARIO-284/2004-TEREZA DE JESUS ALVES x ANGELO SERGIO ESMANHOTTO (ESPOLIO)-1-Atenda a Inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, a solicitaç.º de fls.194. Intime-se. -Adv. LAURO ANTONIO SCHEDELER GONÇALVES, MARCIA MARCONCIN e DEMETRIO MARCH NUNES DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-302/2004-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MONICA POTZIK e outros-1-Aguarda-se no arquivo provisório de conformidade com o despacho de fls.120. Intime-se.-Adv.MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-303/2004-FUNDAÇAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x SERGIO RENATO SANTANA DA SILVEIRA JUNIOR e outros-1-Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do Executado, por se tratar de medida extrema, devendo a Exequente investigar quanto a existência de bens passíveis de construç.º, aliás o executado nem sequer foi citado para os termos da presente execuç.º. 2-Indefiro a expediç.º de ofício para o Departamento de Trânsito, vez que tal providência prescinde da intervenç.º deste Juízo, podendo ser solicitada diretamente pelo interessado. 3-Depreque-se no desiderato de ser efetivada a citaç.º de 2º Executado e demais atos atinentes à espécie. Intime-se.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-415/2004-JOSIANE KUSNIR DE ALMEIDA x PRIORIZEI LTDA e outros-1-A emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora proceder a qualificaç.º das Rés que pretende incluir no pólo passivo da demanda, conforme preceitua o art. 282, II, do CPC. Intime-se.-Adv. JOICE KORMANN BERARDI, SUZANA DANHONI ELISIO e -

44.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-521/2004-MARCOS VELOSO BARBOSA x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Diante do exposto defiro parcialmente o pedido de antecipaç.º dos efeitos da tutela t.º só para coibir a inscriç.º do nome do autor em cadastros restritivos, em face do contrato em discuss.º, bem como para autorizar o depósito dos valores que entende devidos. Cite-se o réu para que, querendo, apresente defesa em audiência preliminar a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas. Intimem-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

45.-ALVARA JUDICIAL-563/2004-ANA HELENA PACHECO DO NASCIMENTO BUENO DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO-Intimem-se os autores para atenderem a solicitaç.º de Doutora Promotora de Justiça no prazo legal. Intime-se.-Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

46.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-606/2004-PEREIRA & ALCANTARA LTDA x VERDEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros-1-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.171/173. Proceda-se as anotações de estilo, inclusive junto ao Distribuidor. 2-Certifique-se acerca da prestaç.º de cauç.º. 3-Dê-se conhecimento à Autora acerca da juntada dos documentos de fls.186 e 187, devendo informar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento da liminar. Intime-se.-Adv.VIRGILIO CESAR DE MELO, ADRIANO DALEFFE, MARTIN FRANCISCO RIBAS e LUCIANE MARIA CAMPESATTO-

47.-ARROLAMENTO-801/2004-DALVA DO ROCIO LEMES x MOACIR FRANCISCO LEMES (ESPOLIO)-1-O cadastro do contribuinte foi cancelado por omiss.º (fls.39). Assim, cumpra-se o despacho de fls.36, item II. Intime-se. -Adv. LATERCIO FERREIA COELHO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-895/2004-BANCO BMG S/A x MARCOS ALVES DO NASCIMENTO-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. MIKAO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-908/2004-BANCO

PANAMERICANO S/A x JABURITA LUIZ DE ASSUNÇAO-Aguarda-se a retirada de ofício. R\$7,00.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

50.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-927/2004-VILSON JOSE MULLER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1-Ante o valor atribuído à causa, inferior a 60 Salários Mínimos, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias a fim de adequar o feito ao procedimento próprio. Intime-se.-Adv. MARCELO RICARDO DE S. MARCELLINO, ALEXANDRA FISTAROL e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-973/2004-PROCOPIAK - COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. e outros x REMASA - REFLORESTADORA LTDA.-1-A Empresa autora ingressou com a presente medida cautelar, visando o sequestro de bens da empresa requerida, alegando que era sócia minoritária da sociedade anônima REMASA S/A, sendo que seus sócios majoritários efetuaram assembleia geral extraordinária visando a transformaç.º da empresa de sociedade anônima em sociedade de cotas de responsabilidade limitada, tendo ocorrido ao arripio da lei, causando prejuízo à autora, havendo abuso do poder do acionista majoritário. 2-Em sede de cogniç.º sumária, resta apenas analisar se est.ºo presentes os pressupostos de fumus boni iuris e periculum in mora. 3-Quando ao primeiro pressuposto, alega a parte autora que teria adquirido ações da empresa REMASA S/A, todavia compulsando os documentos juntados às fls. 14-55, n.ºo foi encontrado nenhum vínculo envolvendo a autora com a empresa ré, ou seja, em que pese a possibilidade de veracidade dos fatos alegados pela autora, n.ºo há nenhuma prova de que seja a autora acionária da empresa requerida, tornando-se difícil de reconhecer-se o fumus boni iuris. 4-De outro turno, quanto ao perigo da demora, esta também n.ºo se encontra presente. Sustenta a autora, que a cautelar devesse ser deferida de forma a evitar o desaparecimento de bens da requerida suficientes para indenizar a autora no seu direito, todavia, n.ºo há como reconhecer após quase três anos da assembleia que transformou a empresa requerida em sociedade limitada, que agora, venham os sócios da empresa requerida fraudar a parte autora, desfazendo-se dos bens. 5-Desda forma, em face da n.ºo comprovaç.º dos requisitos para a concess.º de cautelar, INDEFIRO o pedido liminar. 6-Cite-se a requerida para, querendo, contestar no prazo de 05 dias, em conformidade com o artigo 802 do CPC. 7-Após, volte concluso para designaç.º de audiência de instruç.º e julgamento ou julgamento da lide. 8-Intimem-se. 9-Diligências necessárias.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 107/2004

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

JUIZ DE DIREITO: IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ILSON MICHLESKI	0028	000389/2000
ADILSON LUIS FERREIRA	0039	000855/2000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0039	000855/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0039	000855/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0049	001179/2000
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0004	000678/1997
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0010	001041/1999
	0046	001040/2000
	0024	000333/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0009	000813/1999
ALEXANDRE TAKECHI	0022	000184/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0044	000917/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0011	001085/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0027	000366/2000
AMARILIO HERMES LEMAL VASC	0013	001169/1999
ANA LUCIA FRANÇA	0034	000676/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0039	000855/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0042	000870/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0026	000347/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	000072/2000
ANDREA VERANO	0037	000800/2000
ANDREIA APARECIDA ZOWTVI	0031	000540/2000
ANGELA ESSER	0021	000072/2000
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0043	000879/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0034	000676/2000
ANTONIO BASSI	0001	000136/1992
	0054	000878/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0053	000668/2003
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0042	000870/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0002	000637/1996
ARILENE SCHIMIDT DA SILVA	0046	001040/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0032	000561/2000
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0040	000857/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0003	001382/1996
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0039	000855/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0050	001239/2000
CARLOS ALBERTO KNAPIK BRA	0004	000678/1997
CARLOS ALBERTO MORO	0051	001077/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0017	001401/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0039	000855/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0039	000855/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0041	000867/2000
CAROLINA F. SOUZA ALVES	0044	000917/2000
CLAIRE LOTTICI	0052	000428/2003
	0021	000072/2000
	0047	001083/2000
	0002	000637/1996
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0050	001239/2000
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0039	000855/2000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0039	000855/2000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0043	000879/2000

CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0039	000855/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	001400/1999
	0009	000813/1999
	0034	000676/2000
	0053	000668/2003
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0013	001169/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	000879/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0015	001360/1999
DANIEL HACHEM	0028	000389/2000
DANIELE ESMANHOTTO	0045	001005/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0026	000347/2000
	0043	000879/2000
DIONEI SHENFELD	0035	000736/2000
DIRCEU ZANONI	0020	000004/2000
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0050	001239/2000
EDUARDO O'REILLY C. BARRI	0008	000640/1999
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0039	000855/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0018	001435/1999
ELIANE MARIA MARQUES	0047	001083/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0001	000136/1992
ERONDI SILVERIO SANTOS	0040	000857/2000
EVANDRO CORRAL MORALES	0049	001179/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	000601/2000
	0004	000678/1997
FABIANA B.O. PEDROZO	0002	000637/1996
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0039	000855/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0028	000389/2000
FELIPE BALECHE NETO	0014	001239/1999
FERNANDA ANDREAZZA	0039	000855/2000
FERNANDA KALEGARI	0001	000136/1992
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K	0013	001169/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0022	000184/2000
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0031	000540/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0025	000341/2000
GABRIEL DE ARAÉJO LIMA	0044	000917/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0017	001401/1999
GLAUCO IWERSEN	0038	000840/2000
	0008	000640/1999
HELICIO KRONBERG	0023	000182/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0052	000428/2003
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0020	000004/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0001	000136/1992
JOAO CARLOS FLOR	0054	000878/2003
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0001	000136/1992
JOEL KRAVTCHEKOV	0041	000867/2000
JONAS BORGES	0030	000399/2000
JOSE CARLOS B. MOURA	0001	000136/1992
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0039	000855/2000
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0001	000136/1992
JOSE FERNANDO WISTUBA	0004	000678/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0043	000879/2000
JOSE HOTZ	0041	000867/2000
JOSE XAVIER SILVA	0011	001085/1999
JULIANA ANGELIKA U. CZERN	0012	001161/1999
JULIANA GONCALVES NAVARRO	0006	000049/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000637/1996
	0027	000366/2000
	0005	001427/1997
JURADILSON DE SANTIS JNUI	0049	001179/2000
KELLY CRISTINA FERNANDES	0026	000347/2000
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0049	001179/2000
LACIR GUARENGHI	0003	001382/1996
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0012	001161/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSEN	0007	000595/1999
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0022	000184/2000
LIZEU NORA RIBEIRO	0048	001103/2000
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0040	000857/2000
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0051	001077/2001
LUCIANE MARIA JANTSCH	0014	001239/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0014	001239/1999
	0022	000184/2000
	0054	000878/2003
LUIZ ANTONIO MORES	0002	000637/1996
LUIZ CARLOS PILOTO	0025	000341/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0029	000395/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	000736/2000
LUIZ FERNANDO KUSTER	0048	001103/2000
LUIZ FERNANDO ZENI	0022	000184/2000
LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT	0036	000742/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0038	000840/2000
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0049	001179/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0040	000857/2000
MANOEL MARTINS JUNIOR	0022	000184/2000
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0037	000800/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0010	001041/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	001040/2000
	0024	000333/2000
	0031	000540/2000
MARIA GOMES SAMPAIO	0012	001161/1999
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0040	000857/2000
MARIA LUCIA SOARES BAPTIS	0020	000004/2000
MARILZA MATOSKI	0048	001103/2000
MARINA FENERICH CAMPOS	0010	001041/1999
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0014	001239/1999
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0013	001169/1999
MAURICIO CESAR DOS SANTOS	0005	001427/1997
MAURICIO KAVINSKI	0025	000341/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	001401/1999
	0038	000840/2000
	00	

RENATA FRANCO TREVISAN 0026 000347/2000
 RENE MARIO PACHE 0039 000855/2000
 RICARDO ANTONIO BALESTRA 0048 001103/2000
 ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0001 000136/1992
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0012 001161/1999
 ROBSON IVAN STIVAL 0039 000855/2000
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0037 000800/2000
 ROSANA JUGLAIR E SOUZA 0051 001077/2001
 ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0034 000676/2000
 SALETE STAFFEN 0029 000395/2000
 SANDRA CRISTINA DE O. SAM 0006 000049/1999
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 001400/1999
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0019 001488/1999
 SILVIO MARTINS VIANNA 0032 000561/2000
 SOLANGE TEIXEIRA C. FILON 0038 000840/2000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0007 000595/1999
 STELA MARLENE SCHWERZ 0028 000389/2000
 SUELI APARECIDA QUIMIE MI 0043 000879/2000
 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0007 000595/1999
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0039 000855/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 000072/2000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0049 001179/2000
 THALES MORAIS DA COSTA 0049 001179/2000
 VALDERI MENDES VILELA 0009 000813/1999
 VIVENTE HIGINO NETO 0014 001239/1999
 LUIZ CASSOL DA ROCHA 0023 000318/2000
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0004 000678/1997
 WALTER DIAS DE ALMEIDA 0035 000736/2000
 ZORAIDE SANTANA LIMA 0040 000857/2000

1.-ARROLAMENTO-136/1992-PAULO MISCHUR e outros x ESP.TUGENDREICH MISCHUR -Desp. de fls.487: "O pedido de remoção de inventariante deve obedecer o disposto no artigo 995, e paragrafo unico do artigo 996, ambos do Codigo de Processo Civil. Int." -Desp. de fls.497:"Anote-se os novos patronos da herdeira peticionaria de fl.491, para futuras intimações. Int." -Adv. ANTONIO BASSI, JOSE CARLOS B. MOURA, JOAO CARLOS FLOR, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, ERONDI SILVERIO SANTOS, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-

2.-EXECUCAO DE TITULO-637/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LUCIO RASERA JUNIOR e outros - "Deve a parte autora complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$110,00 no prazo de 05 dias."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, CLAIRANDA MARQUES DE ANDRADE e LUIZ CARLOS PILOTO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-1382/1996-BENJAMIN ALLAN ZARPELLON x PAULO ROBERTO RAMOS e outros -Desp. de fls.285:"1.Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 08/11/04, as 13:30 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 19/11/04, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2.Expeça-se edital, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil. 3.Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, incluindo a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. 4.Intime-se a parte credora e dese ciencia ao Porteiro dos Auditorios. 5.Notifique-se o credor hipotecario. 6.Afixe-se. 7.Int." -"Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias ante o calculo de avaliação de fls.286/287." -"Diga o autor no prazo de 05 dias ante o officio juntado as fls.288/289." "Deve a parte interessada retirar o edital de arrematação e intimação dos executados, bem como deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00 para posterior cumprimento do mandato no prazo de 05 dias." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

4.-ARROLAMENTO-678/1997-CARLOS ALBERTO KNAPIK BRAGA x ESP. BRAULINO PEREIRA BRAGA -Desp. de fls.57: "(I) Anote-se o subestabelecimento de fl.50 para futuras intimações. II) Comprove-se o recolhimento do imposto "causa mortis". Int." -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JOSE FERNANDO WISTUBA, FABIANA B.O. PEDROZO, CARLOS ALBERTO KNAPIK BRAGA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO-1427/1997-JULIO CESAR MELO LOPES x MAURICIO CESAR DOS SANTOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.58/60." -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e MAURICIO CESAR DOS SANTOS-

6.-OBRIGACAO DE FAZER-49/1999-MARIA DE MATUZHNO x NOBRE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.190/199."-Adv. JULIANA GONCALVES NAVARRO e SANDRA CRISTINA DE O. SAMPAIO-

7.-EXECUCAO DE TITULO-595/1999-BANCO COMERCIAL E DE INVEST. SUDAMERIS S/A (F.122) x THELMA KOLBER MANTELMACHER e outros -"Diga o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls.174/179, no prazo de 05 dias" -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-640/1999-SHEILA ROSA SCHNIRMANN x GERVASIO JOSE WINIARSKI -Desp. de fls.159: "1.Defiro a juntada do petitorio e documentos de fls.158/166. 2.Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do C.P.C., e a manutenção da decisao. 3.Int." -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e HELCIO KRONBERG-

9.-MONITORIA-813/1999-DIPAVE VEICULOS S/A x FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.96/99."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e VALDERI MENDES VILELA-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-1041/1999-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ADRIELLE LTDA. x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.232: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, manifeste-se a exequente. Int." -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, MARINA FENERICH CAMPOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-1085/1999-CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE x SANDRO ALCIDES RODRIGUES -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.317/329."-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e JOSE XAVIER SILVA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-1161/1999-BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outros -Desp. de fls.154: "1.Aguardar-se por 30 (trinta) dias manifestação da parte interessada. Int." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, MARIA GOMES SAMPAIO e JULIANA ANGELIKA U. CZERNY-

13.-MEDIDA CAUTELAR-1169/1999-LAMINORT IND. E COM. DE LAMINAS S/A. e outros x BANCO BMC S/A. -Desp. de fls.314: "Como constou na sentença, houve dificuldades para se entender o que realmente os autores pretendiam. Analise na sentença o que interpretei como sendo solicitado pelas partes. Cabe ao Egregio Tribunal analisar se a petição realmente poderia ter maior alcance do que o dado na sentença. Indefiro, assim, os embargos." -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

14.-ORDINARIA-1239/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x BARALDO & CIA LTDA. (F. 129/150) -Desp. de fls.306:"1.Proceda-se a alteração do CNPJ do executado, como requer a f.303. 2.Defiro a expedição de officios a Receita Federal e as instituições financeiras indicadas a f.304. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar Officios dirigidos à Receita Federal, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Unibanco, Banco Abn Amro Real, Banco Itau, Banco Caixa Economica Federal e Banco HSBC, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$56,00."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIANE MARIA JANTSCH, VICENTE HIGINO NETO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-

15.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1360/1999-BANCO ITAU S/A. x BMG CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.193."-Adv. DANIEL HACHEM-

16.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1400/1999-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR -"Ante a certidão negativa de fl.96 V, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-1401/1999-CLEBERSON WEIGERT MACEDO x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS -Desp. de fl.208: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Ciencia às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int."-Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1435/1999-OSVALDO ROSTY x LUIZ MARIO FOLLADOR e outros -"Deve a parte interessada retirar Officio dirigido ao INSS e efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00, bem como manifestar-se acerca do officio juntado as fls.171/173."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

19.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1488/1999-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBENS NATANAEL DA SILVA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.115."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

20.-EXECUCAO DE TITULO-4/2000-CARLOS ALBERTO DA COSTA x WALTRUDES BAGGENSTOSS e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o contido no officio do Juizo Deprecado, juntado as fls.119/120 ("Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls.57. Intime-se...")."-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e MARIA LUCIA SOARES BAPTISTA-

21.-BUSCA E APREENSAO-72/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCELO LAGHI DAGNONCELLI -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.146."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLAIRE LOTTICI-

22.-DEPOSITO-184/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD x TEODORO LUIS DA SILVA -Desp. de fls.320: "1.Manifeste-se o apelante sobre os documentos de fls.316-319. 2.Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. 3.Int." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FLAVIO LUIS COUTINHO SILVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKECHI, LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

23.-INDENIZACAO ORD.-318/2000-BRASILSAT LTDA. x FUSCHS E NOGUEIRA EMPREITEIRAS LTDA. -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.110."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-333/2000-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO MAUAD SFAIR -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.109-115."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

25.-DECLAR.NUL.DE TITULO-341/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x VENICIO BLEY FILHO -"Desp. de fls.532:"1.Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos de fls.528/531. 2.Apos, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. 3.Int." -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito juntado as fls.533/538"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e GABRIEL DE ARAÁJO LIMA-

26.-EXECUCAO DE TITULO-347/2000-CARVALE - CORROCERAIIS VALE LTDA. x HERMENEGLDO DE SIQUEIRA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.124/126."-Adv. RENATA FRANCO TREVISAN, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, KELLY CRISTINA FERNANDES e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-366/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x MAURO CESAR SANCHES MAGGIONI -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.166."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-389/2000-COMERCIAL AGRONUTRI LTDA. x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-GRUPO PAO DE AÇUCAR -Desp. de fls.2306:"1.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/10/2004 as 14:30horas. 2.Intimem-se as partes para que, se ainda nao o fizerem, apresentem rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do Codigo de Processo Civil. 3.Devera a Escrivania atentar para o contido no despacho saneador de f.403, que deferiu o depoimento pessoal do representante legal da re e da autora, intimando-o pessoalmente para o ato. 4.Int." -Desp. de fls.1307:"Avoquei estes autos. Verifico que, nao obstante no despacho saneador tenha sido deferido o depoimento pessoal (fls.403), quando da audiéncia de instrução e julgamento, conforme termo de fls. 1619/1620, passou-se diretamente a inquirição de testemunhas, o que demonstra tenha sido dispensados os depoimentos pessoais. Quanto as testemunhas arroladas pela autora, Sonia Izumi Kimura, Valdinei Batista Gomes e Jose O. Bogler, foram inquiridas somente as duas primeiras, passando-se a inquirição das testemunhas da requerida, o que faz presumir que ouve dispensa da inquirição da terceira testemunha arrolada, pois em caso contrario haveria inversao probatoria. A audiéncia de instrução fora suspensa para que o Sr. Perito procedesse a esclarecimentos, nada se falando a respeito da inquirição das testemunhas da Requerida, Fabio Riva e Leandro Pereira da Silva, nao inquiridos naquela oportunidade, e que deveriam ter comparecido independentemente de intimação. Assim, revogo o despacho de fls.2306, por equivocado, e determine sejam as partes intimadas a manifestação no que respeita a necessidade de designação de audiéncia de instrução e julgamento, em continuação, devendo atentar para o acima verificado, ou seja, que houve preclusao no que respeita ao depoimento pessoal e inquirição de testemunhas por parte a autora. Caso entendam pela necessidade de produção de outras provas devem justificar de forma pormenorizada. Em caso contrario, intimem-se para apresentação de razões finais por memorial. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." -Adv. FELIPE BALECHE NETO, ADAO ILSON MICHELSKI, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTTO-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-395/2000-EDIFICIO ARCOIRIS x MOZART DE LARA PEREIRA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.156-163/170."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

30.-INVENTARIO-399/2000-FABIO EDLING e outros x ESP. SEBASTIAO DO ROCIO EDLING -Desp. de fls.90: "1.Cumpra-se a sentença de f.88. 2.Arquivem-se. 3.Int." -"Retirar o Formal de Partilha." Int." -Adv. JONAS BORGES-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-540/2000-JORGE MANOEL DA SILVA x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.150: "1. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao Apeloado para contra - arrazoar, em 15 (quinze) dias. 3.Intimem-se."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANDREA APARECIDA ZOWTVI-

32.-EXECUCAO DE TITULO-561/2000-HUGO PERETTI & CIA. LTDA. x EUGENIO PITZAHN JUNIOR e outros -"Retirar Carta Precatória."-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

33.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-601/2000-BANCO ITAU S/A. x AGUINALDO DOLACIO DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.302: "1.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. 2.Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e PAULO SERGIO IVANOSKI-

34.-INDENIZACAO ORD.-676/2000-DIRCE SEABRAS MACHADO RODRIGUES x FERRAGENS RODOLFO SENFF S/A. e outros -"Diga a autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.202 v, no prazo de 05 dias." -Desp. de fls.: "1.Tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado

Banco Safra, expeça-se alvara de levantamento como requer a f.204. 2.Segue sentença de extinção em separado. 3.Certifique-se eventual pagamento ou oferecimento de bens a penhora pelo segundo executado. 4.Apos, manifeste-se a exequente. Int." -Sentença de fl.206:"Vistos e examinados...1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta Execução de sentença, relativamente a Banco Safra S/A ante a concordância da exequente com o deposito - f.204 - (CPC, art.795). 2. Custas na forma da lei. 3. Expeça-se alvara de levantamento. 4.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição-ç:eo (e no Depositário Público, sendo o caso), façam-se anotações e comunicações. P.R.I."-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-736/2000-EDSON TADEU DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S.A. -Desp. de fls.209:"1.Nao havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando as partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2.Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. Int." -Adv. WALTER DIAS DE ALMEIDA, DIRCEU ZANONI e LUIZ FERNANDO KUSTER-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-742/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x GELCI DA ROSA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.113/115."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON CARLOS GUIMARAES -Desp. de fl.134: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2. Ciencia às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int." -Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-840/2000-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DE LURDES OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.369: "Expeça-se o mandato executivo com as cautelas de estilo. Int." -"Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, SOLANGE TEIXEIRA C. FILON e LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-

39.-INDENIZACAO ORD.-855/2000-LEONI ZILLI e outros x JOSE HAMILTON DA SILVA CARRARA e outros -"1.Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados as fls.331/333. 2.Apos, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. 3. A seguir, voltem para analise do petitorio de fls.338/339. Int." -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito juntado as fls.355/356."-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FERNANDA KALEGARI, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, RENE MARIO PACHE, JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

40.-ANULATORIA-857/2000-CONDOMINIO SHOPPING PINHEIRINHO x OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros -Desp. de fls.344: "1.Defiro a juntada do petitorio e documentos de fls.330-343. 2.Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do C.P.C. e a manutenção da decisao. Int." -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, MANOEL MARTINS JUNIOR, EVANDRO CORRAL MORALES, PAULO CESAR FACHIM, ZORAIDE SANTANA LIMA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

41.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-867/2000-SIEMENS LTDA. x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -Vistos, etc. 1.Decidindo com fundamento no art.657, parag. unico do Codigo de Processo Civil, indifiro a nomeação a penhora, atento que a ela se opôs o exequente, por razões que acolho. 2.Nao se cogita de nomeação de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do art.657, caput, parte final do CPC, devem ser penhorados os bens da devedora indicados as fls. 77/78, com remoção ao depositario publico, como requerido a f.78. 3. Em recaido a penhora em combustivel, constua-se o representante legal da executada como fiel depositario. 4.Como os bens estao localizados em Comarca contigua a esta, desentranhe-se o mandato. 5.Aguardar-se, apos, o decurso do prazo para embargos, certificado eventual decurso sem manifestação. 6.Int." -Desp. de fls.81:"1.Avoquei. 2.Como ja existe carta precatória a sendo cumprida no Juizo Deprecado, oficie-se para que se de cumprimento a decisao de f.79, sendo desnecessaria a expedição de mandato por este Juizo. 3.Int." -"Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas de expedição do Officio dirigido a Comarca de Araucaria no valor de R\$7,00, no prazo de 05 dias."-Adv. JOEL KRAVITCHENKO, CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOTZ-

42.-RESSARCIMENTO-870/2000-WALDEMIRO RUNPFE x BRADESCO SEGUROS S/A. -Desp. de fls.207:"1.O acordo de fls.202/204 nao foi firmado pelo autor ou por seu procurador, razao pela qual nao pode ser homologado. 2.Intime-se as partes a regularizar a transação de fls.202/204 para posterior homologação. 3.Esclareça o exequente o pedido de f.206, eis que nao ha depositos nos autos. 4.Int." -Sentença de f.214: "Vistos e examinados...1. Homologo , por sentença, para que pro-

duza seus jurídicos e legais feitos, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processos nº870/00, em virtude da transação (fls.202/204) celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). 2. Custas na forma do acordado (pelo reu/executado). 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. 4. Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos a f.208. Expeça-se alvará. P.R.I."-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

43.-COBRANCA DE HONORARIOS-879/2000-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x ESP. ALCIDES SANT'ANA RIBEIRO -Desp. de fls.1484:"1.Intime-se o Sr. Perito grsfofotecnico a prestar os esclarecimentos solicitados as fls.1475-1478. 2.Apos, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. 3.Manifeste-se a Sra. Perita da area juridica sobre a impugnação ao valor dos honorarios de f.1482. 4.Int."-"Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls.1485-1488, no prazo de 05 dias."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, DIONEI SHENFELD, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ANTONIO CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

44.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-917/2000-ANNA SARAH PAULINA FIFRES CLEMENTE x JOSE ROBERTO BOMBINI e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) officio(s) juntado(s) às fls.106/108"-Adv. GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA F. SOUZA ALVES e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

45.-INVENTARIO-1005/2000-MIRTA MARIA TESSARO x ESP. CLAUDIO ROBERTO WARNECKE -Desp. de fls.262:"A inventariante para que atenda integralmente o contido no r. parecer ministerial de fls.261. Apos, voltem ao Ministerio Publico. Int."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1040/2000-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS CESAR CAVALLI -Desp. de fls.250:"I. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao Apelado para contra - arrazoar, em 15 (quinze) dias. 3.Int."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, ARILENE SCHIMIDT DA SILVA e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO-1083/2000-BANCO BRADESCO S/A. x ELITE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. -Desp. de fls.137:"1.Nao obstante esteja o feito para julgamento, converto-o em diligencia para que a autora se manifeste sobre os demais bens que nao foram encontrados. 2.Int."-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CLAIRE LOTTICI-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-1103/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x APARECIDO IZABEL MASSI -Desp. de fls.61:"1.Anote-se a procuração de f.60. 2.Manifeste-se o autor sobre o pedido de f.59, tendo em vista o pedido anterior de extinção do processo (f.56). 3.Int."-Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ FERNANDO ZENI, RICARDO ANTONIO BALESTRA e LIZEU NORA RIBEIRO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-1179/2000-JURADILSON DE SANTIS JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Desp. de fls.479:"1.Intime-se o Sr. Perito a prestar os quesitos complementares de fls. 477/478. 2.Apos, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. 3.Int."-"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre os quesitos complementares do Sr. Perito as fls.481/486."-Adv. KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA e JURADILSON DE SANTIS JUNIOR-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1239/2000-JOSE BAKRONI x ZELIA KRETZER PEDROSO -Desp. de fls.161:"1.Manifeste-se o Sr.Perito sobre os quesitos complementares de f.156-157. 2.Apos, manifestem-se as partes. Int."-"Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito as fls.162/167."-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C. BARRIONUEVO-

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1077/2001-VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA x EDGAR BARBOSA RIBAS -Desp. de fls.224:"1.Tendo em vista o contido no laudo pericial, bem como o disposto nos artigos 401 e 402 do CPC, desnecessaria a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento. 2.Contados e preparados, voltem para prolação de sentença. 3.Int."-"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$341,45"-Adv. LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2003-JOSIAS MARQUESI JUNIOR e outros x BAMERINDUS S/A e outros -Parte dispositiva da sentença de fls.27/32:"... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para declarar que somente podera ser cobrada multa no percentual de 2%, ao inves de 10% previsto na clausula 4.2 e que os honorarios advocaticios incidirao na forma a seguir estabelecida ao inves do percentual definido na clausula 4.3. Houve sucumbencia minima do embargado, considerando que ate na planilha da divida nao pretendia cobrar a multa e os honorarios previstos no contrato. Condeno assim os embargantes ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa no processo de execucao, que por conseguinte substitui a importancia fixada liminarmente naqueles autos, serve portanto para remunerar tanto o labor exercido nos embargos quanto no processo de execucao. A referida importancia sera corrigida monetariamente pela variacao do INPC do ajuizamento da execucao ate dia do efetivo pagamento. P.R.I."-Adv. CLAIRE LOTTICI e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

53.-EMBARGOS DE TERCEIROS-668/2003-JOSE LEONARDO RODRIGUES JOAQUIM x EDULY REGINATO ROSS -Parte dispositiva da sentença de fls.31/36:"... Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de, apos o transito em julgado, determinar o levantamento do arresto de fls.119 dos autos de execucao e determinar que se officie ao DETRAN. Condeno a embargada ao pagamento das custas judiciais e honorarios que arbitro em quinhentos reais haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforcos, importancia que sera corrigida monetariamente pela variacao do INPC da presente data ate dia do efetivo pagamento. P.R.I."-Desp. de fls.43:"1.Defiro o pedido de fls.41/42. 2.Instituo o embargante como fiel depositario do bem. Lavre-se o auto. 3.Apos a lavratura, officie-se ao detran de Maringa/PR para que proceda a liberacao do veiculo ao fiel depositario. 4.Int."-Desp. de fls.49:"1.Desentranhe-se o petitorio de f.47 e proceda-se a juntada no processo correto (366/98)/ 2.Anote-se a revogação de f.48. 3.Publicue-se a sentença de fls.31/36. 4.Int."-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

54.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-878/2003-ELIZABETE BEZERRA x -Desp. de fls.20:"Manifeste-se a requerente. Apos, vistas ao Ministerio Publico. Int."-Adv. JOAO CARLOS FLOR, LUIZ ANTONIO MORES e ANTONIO BASSI-

55.-ALVARA JUDICIAL-375/2004-MIRTA MARIA TESSARO x ESP. CLAUDIO ROBERTO WARNECKE -Desp. de fls.30:"Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de inventario apenso. Int."-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº113/2004 SEXTA VARA CIVEL DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA	0077	000260/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	000448/1995
ALEXANDRE ALTBERG	0092	000599/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	001125/2002
	0077	000260/2004
	0072	000149/2004
	0059	001246/2003
	0062	001521/2003
ALIA HADDAD	0019	000209/1993
ALINE RODRIGUES	0088	000486/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0034	001673/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0087	000469/2004
ANA LUISA V. ABSY	0130	000957/2004
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0032	001280/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0032	001280/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0014	000444/1989
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0099	000728/2004
	0009	000705/2004
	0008	000704/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0025	001526/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0014	000444/1989
ANDREZZA MARIA BELTONI	0078	000272/2004
	0071	000118/2004
ANGELA BITTENCOURT CORDEI	0027	000137/2002
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0068	000055/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0122	000916/2004
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0074	000199/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0083	000355/2004
	0007	000703/2004
ARIVALDIR GASPAR	0050	000830/2003
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0104	000814/2004
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0047	000564/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0034	001673/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0024	000882/2000
BEATRIZ SANTI	0120	000911/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0083	000355/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0024	000882/2000
CARLO RENATO BORGES	0030	001049/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0013	000202/1988
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0040	000345/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0010	000140/1983
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0073	000193/2004
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0069	000083/2004
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0030	001049/2002
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0126	000940/2004
CELSO BORBA BITTENCOURT	0063	001728/2003
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0082	000340/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000739/1989
	0091	000539/2004
	0045	000524/2003
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR	0025	001526/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0112	000839/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0013	000202/1988
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0092	000599/2004
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	0034	001673/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0051	000864/2003
CRISTIANE TIEME OTA	0014	000444/1989
CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJ	0051	000864/2003
DANIEL HACHEM	0118	000852/2004
	0028	000417/2002
	0042	000372/2003
	0055	001065/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0110	000836/2004
EDMUNDO HASSELMANN NETO	0093	000617/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0067	000054/2004
EDSON DE OLIVEIRA	0019	000209/1993
EDUARDO ROCHA M. VIRMOND	0011	000435/1984

EDULA WILLE POSNIAK	0096	000679/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0016	000469/1992
ELIANE SAPORSKI	0084	000383/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0085	000461/2004
ELTON SCHEIDT PUPO	0063	001728/2003
EROS GIL PETERS	0024	000882/2000
EROS SANTOS CARRILHO	0054	000953/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0039	000302/2003
	0061	001472/2003
	0042	000372/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0044	000473/2003
FABIANO ROESNER	0044	000473/2003
FABIO IVENS DE PAULI	0054	000953/2003
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	0115	000847/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0026	001571/2001
FERNANDO ANDRIONE VASCONC	0073	000193/2004
FERNANDO BONATTO	0074	000199/2004
FERNANDO CESAR DA COSTA F	0019	000209/1993
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0053	000952/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0038	000191/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA	0048	000628/2003
FRANCISCO MACHADO	0024	000882/2000
FUAD SALIM NAJI	0125	000930/2004
GABRIEL BARDAL	0111	000838/2004
GELSON BARBIERO	0060	001463/2003
GEROLDO HAUER	0034	001673/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0066	000006/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0042	000372/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0107	000830/2004
	0076	000242/2004
	0086	000463/2004
	0124	000929/2003
	0045	000524/2003
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0004	000700/2004
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0051	000864/2003
GUILHERME HENRIQUE KURAMA	0068	000055/2004
HARRI KLAIS	0018	000191/1993
IDALIA VALERIO PEREIRA	0043	000449/2003
	0037	000162/2003
	0060	001463/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0024	000882/2000
IRINEU PETERS	0083	000355/2004
IVAN SERGIO TASCA	0100	000733/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0041	000346/2003
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0049	000756/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0041	000346/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0098	000712/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0127	000946/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0024	000882/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0048	000628/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0057	001115/2003
JOSE EDUARDO GRITES MANZO	0014	000444/1989
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0070	000091/2004
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0077	000260/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0051	000864/2003
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0090	000521/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0076	000242/2004
JULIO BROTTTO	0025	001526/2001
JULIO CEZAR RIBEIRO RODRI	0053	000952/2003
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0002	000698/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	000308/2004
	0106	000820/2004
	0097	000704/2004
	0064	001734/2003
	0020	000814/1993
	0037	000162/2003
LADINEIS	0001	000697/2004
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0048	000628/1989
LANDES PORCIUNCULA	0117	000850/2004
LARISSA LEITE	0007	000703/2004
LEANDRO GALLI	0070	000091/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0042	000372/2003
LEONARDO SOUZA	0003	000699/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0066	000006/2004
LEONEL STEVAN FILHO	0036	000040/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0023	001112/1997
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	0035	000038/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0041	000346/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0085	000461/2004
LUCIANO CHIZIN E CHEMIM	0014	000444/1989
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0043	000449/2003
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0116	000848/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0037	000162/2003
	0058	001189/2003
	0031	001125/2002
	0033	001430/2002
	0022	000956/1997
	0036	000040/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0051	000864/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0012	000764/1986
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0014	000444/1989
	0053	000952/2003
	0132	000967/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0041	000346/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0060	001463/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA	0019	000209/1993
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0105	000816/2004
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	0005	000701/2004
MARCELO SOUZA LOPES	0103	000857/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0006	000702/2004
MARCIO GABRIELI GODOY	0080	000306/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0015	000739/1989
MARCOS ANTONIO ZAITER	0029	000455/2002
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0025	001526/2001
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0119	000857/2004
MARIA CLARA RAMOS DA SILV	0102	000760/2004
MARIA CRISTINA FERNANDES	0121	000914/2004
MARIA DE FATIMA S. CESCEN	0092	000599/2004
MARIA NOELI FAE	0108	000831/2004
MARIA SILVIA DE CAMPOS LI	0026	001571/2001
MARILZA MATIOSKI	0092	000599/2004
MARIZE AZEVEDO GIOVANNETT	0019	000209/1993
MAURICIO LOPES DE OLIVEIR	0109	000833/2004
MAURO ANTONIO MACHADO FUZ	0092	000599/2004
MAURO CURY FILHO		
MIGUEL ANTONIO SLOWIK		

MIGUEL LUIS CONTE	0114	000844/2004
MIRIAM BORGES LOCH	0033	001430/2002
MIRIAM LUCI G. ROSSO	0066	000006/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0012	000764/1986
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0065	000002/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0020	000814/1993
NELSON KNOB	0128	000949/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0113	000842/2004
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0060	001463/2003
NIVALDO MORAN	0024	000882/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0015	000739/1989
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0069	000083/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0020	000814/1993
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0129	000953/2004
PAULO JOSE GOZZO	0021	000448/1995
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	0025	001526/2001
RAFAEL MACHADO ALVES	0074	000199/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	000372/2003
RENATA RITTER	0095	000655/2004
RENATA RODRIGUES SALLES	0024	000882/2000
RENATO AMAJA CORBETTE	0079	000296/2004
RENATO PINEDA SARTORI	0024	000882/2000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0127	000946/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0131	000958/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0075	000218/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0056	001066/2003
RODRIGO FERREIRA	0092	000599/2004
ROMUALDO PAESE	0023	001112/1997
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0100	000733/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0123	000919/2004
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0030	001049/2002
ROSANGELA SLEDER	0085	000461/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0094	0

do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

9.-BUSCA E APREENSAO-705/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL DOS SANTOS -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

10.-INVENTARIO-140/1983-ARMANDO ANTONIO FONSECA FRANCO x ESP. MARIA ROSA COSTA E SILVA e outros-Ciência ao subscritor da petição de fl. 566 da devolução dos autos, para que formule os pleitos que entender pertinentes. Int. - Adv. GERALDO DONI JUNIOR -

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-435/1984-PAULO AFONSO ALVES DE CAMARGO x MINERACAO CAMPINHOS LTDA-Ciência a parte credora da devolução dos autos para que requeira o que entende de direito. Int. - Adv. ANISIO DOS SANTOS-

12.-COBRANCA-764/1986-CONDOMINIO CONJ.RES. BUITITI x GENI DE LOURDES SILVA-Considerando que a requerida nao foi citada, defiro o pedido de substituição do polo passivo para constar a herdeira Maria Nátalia da Silva. Procedam-se as anotações necessárias. Designo audiência de conciliação para o dia 25.02.2005, as 13:45 horas. Cite-se a requerida Maria Nátalia da Silva para comparecer a audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de revelia. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências de Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-202/1988-MARIO HUGO SIEDEL x LEONARDO VICTOR SIEDEL e outros-Considerando as informações prestadas pelo Avaliador (fls. 801), entendo que o laudo de fls. 781/787 encontra-se correto, razão pela qual e mantido o valor encontrado. Intime-se o Sr. Leonardo Victor Seidel para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas entregue os bens constituidos ao Depositário Público, sob pena de decretação de sua prisão. Int. - Adv. VILSON STALL, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO- Apenso 201/88-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-444/1989-ELIEL COSTA DE AGUIAR x OSVALDINA DE BONA SARTOR e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

15.-REMOCAO DE TUTOR-739/1989-VANDA BUCH x FELIPE OLEKOVIEZ-Primeiramente, intime-se o autor para juntar declaração de pobreza de proprio punho, na qual conste que nao pode arcar com as custas e despesas processuais. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

16.-INVENTARIO-469/1992-JOSE AZUIL RATES FRANKLIN x ESP. ALOYSIO FRANKLIN- Sobre o alegado na petição de fl. 431, manifeste-se a viuva meira, em cinco dias. Int. - Adv. - ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS -

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-483/1992-CONSTRUTORA MODULAR LTDA x MARILUCIA APARECIDA DA SILVA-Defiro o pleito de vista de fl. 302, por cinco dias. Int. -Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-191/1993-DELMA BATISTA FERREIRA x BENJAMIM ALEIXO DE SANTO - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 96,00, no prazo de 10 dias. -Adv. HARRI KLAIS, JONAS GOULART -

19.-INVENTARIO-209/1993-MATHILDE TABORDA DE OLIVEIRA SILVA x ESP. EMILIO RIBEIRO DA SILVA FILHO-Diga a inventariante e demais herdeiros sobre o contido nas fls. 537 e seguintes, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA, MAURO ANTONIO MACHADO FUZZO, ALIA HADDAD e EDSON DE OLIVEIRA-

20.-COBRANCA-814/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS-Apresente o autor planilha do valor atualizado de seu credito. Para que ocorra a adjudicação, e mister que, ocorrendo diferença entre o valor atualizado do credito e o do bem, sendo este ultimo maior, como parece ser o caso, deposite o credor a diferença. A respeito: "Finda a praça sem arrematação, o credor pode adjudicar o bem penhorado, oferecendo preço nao inferior ao valor do bem (art. 714 do CPC, nao estando permitida na lei a adjudicação pelo valor do credito. O disposto no art. 690, paragrafo 2º do CPC, 4º Turma, Resp 147.347-PR, rel. Mím. Ruy Rosado, j. 30.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 29.6.98, p. 198). No mesmo sentido RT 508/149. Após o calculo determinado no item 1, volte. Int. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-448/1995-SINVAL JOSE MACHADO x ANTONIO ROCHA GONCALVES -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS -

22.-ORDINARIA-956/1997-CARMEN LUCIA BELTRAO x APOLAR CORRETORE DE IMOVEIS S.C. LTDA e outros -Manifeste o autor sobre a respostas dos dos officios.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-112/1997-ACEPLAST -INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros

x BANCO BRAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Assiste razão ao arrematante Antonio Humia Dorrio em seu pleito de fls. 332 a 334. Para levantamento da construção incidente sobre o imóvel determinada por este Juízo (Auto de Penhora de fl. 35 dos autos de Execução) somente havia como obice o Agravo de Instrumento segundo este proprio Exequente informou e comprovou (fl. 2326), foi negado provimento, com trânsito em julgado. Assim, deve ser liberada a construção, podendo, então, ficar o feito suspenso, conforme pleiteado (fls. 329) e deferido (fls. 330). Face ao exposto, após decorrido o prazo recursal da presente decisão, expeça-se ofício ao CRI onde se encontra matriculado o imóvel para que seja procedido o levantamento da penhora determinada por este Juízo. Int. - Adv. ROMUALDO PAESE e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, DIRCE DE PADUA KEPPEM, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA-Apenso 784/97-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-882/2000-ATENAS COMERCIAL LTDA x MODESTO KNAPIK-As partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem sobre os termos da contestação ofertada pela empresa falida. Int. - Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, RENATA RODRIGUES SALLES, ARTUR GABRIEL FERREIRA, NIVALDO MORAN e FRANCISCO MACHADO- SINDICO-

25.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1526/2001-CIDES RIBEIRO DE SOUZA e outros x VIACAO COMETA S/A-Resta prejudicada a audiência, ante a nao localização da testemunha. Aguarde-se a devolução da precatória. Int. -Adv. JULIO BROTTTO, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MARIA CLARA RAMOS DA SILVA, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL -

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1571/2001-EXTRATOS FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA x CYNTHIA KAREN ESCOBAR e outros -Diga o exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARIZE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-137/2002-RUBENS JACINTO HIPOLITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CARTEIRA DE CRED. IMOB. - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação e extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 416,00, no prazo de 10 dias. -Adv. ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO -

28.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-417/2002-BANCO BRADESCO S/A x LAURO PIECZKOLAN e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 1070/00-

29.-INTERDICAÇÃO-455/2002-NATALICIO ANTUNES MOREIRA x VILMAR DOS SANTOS MOREIRA-Manifeste-se o autor no prazo legal, sobre o laudo apresentado. Int. - Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS -

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1049/2002-CARLOS ALBERTO MORO e outros x ALVES CAMARGO FOMENTO MERCANTIL LTDA-Embora tivesse pugnado (fl. 70) por prazo de cinco dias para entrega do laudo "tomando por base somente os documentos constantes dos autos e prejudicando os quesitos onde foram apresentados os documentos necessários", o despacho de fl. 71 concedeu aos Embargantes o prazo de dez dias para fornecimento dos microfílmes, ficando consignado que "com a documentação nos autos, voltem a Sra. Perita para conclusao dos trabalhos, no prazo de dez dias". Com a intimação através do DJ, teve início o prazo dos Embargantes em 16.06.2.004 (fl 72), findando, portanto, em 25 de junho de 2.004, nao e possível a dilação pretendida pelos Embargantes (fl. 105) eis que nao apresentaram qualquer elemento de convicção a demonstrar que houve recusa por parte da agencia bancaria. Por esta razão, considerando que o laudo ja foi juntado, após o prazo concedido (29.06.2.004, fl. 72 verso), defiro o levantamento dos honorários da sra Perita, expeça-se alvara, mediante as cautelas legais. Após, digam as partes sobre o laudo, em prazo igual e sucessivo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ROSANA JUGLAIR E SOUZA, CARLO RENATO BORGES e CARLOS RUBENS MOLLINI JUNIOR-Apenso 104/01-

31.-REVISAO DE CONTRATO-1125/2002-SAMIR MAKARIOS x BANCO GENERAL MOTORS S.A-As partes para que se manifestem, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo apresentado. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, VALERIA CARRAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERREZ-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1280/2002-CITIBANK S/A x CARLOS ROBERTO BELLIZZI e outros -Manifeste o autor sobre as respostas dos dos officios.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANA PAULA DE MATOS PESSOA RIBEIRO-

33.-ORDINARIA REVISIONAL-1430/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A- Renovo o prazo de 5 dias para que a parte requerida manifeste-se sobre a possibilidade de acordo, e as provas que pretendem produzir sob pena de preclusão. Int. - Adv. MARA RUBIA GUERRA-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-1673/2002-ETERPA TERRA-PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros x CLOVIS LAPINSKI- A parte autora para que esclareça no prazo de 5 dias, ante o requerido nas fls. 212 e seguinte. Int. - Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-

35.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-13/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CENTRAL DO FLORISTA COM. DE FLORES LTDA -

Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, OKSANDRO GONÇALVES -

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-40/2003-LUCIANA REIS DE MATOS x SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ- Ante o motivo alegado defiro. Voltem oportunamente para nova designação. Int. - Adv. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

37.-COBRANCA-162/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOEL DA SILVA DE OLIVEIRA e outros - Como nova data para audiência prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 25.02.2005, as 14:30 horas. Depreque-se a citação da parte requerida. Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

38.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-191/2003-ISABEL MAZUROSKI x ARIVELTOM LAUTERIO DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-302/2003-BANCO ITAU S/A x DAVI MENDES PEREIRA e outros- Defiro o pedido de vista mediante as cautelas legais. Int. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI -

40.-CAUCAO-345/2003-WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-346/2003-LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS-

42.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-372/2003-CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO x BANCO BRADESCO S/A-Concedo as partes o prazo de 10 dias para que atendam a solicitação do Sr. Perito. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

43.-COBRANCA-449/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADEBARI HERREIRA GALHARDO -Manifeste o autor sobre a resposta do Detran.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-473/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LISETE MARTINS POSSOLI- Oficie-se para bloqueio como requerido nas fls. 80 e aguarde-se em cartório por mais 90 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI-

45.-BUSCA E APREENSAO-524/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO SIQUEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

46.-MONITORIA-525/2003-CARLOS ROBERTO CARDOSO x ANGELO TADEU DALPRA - Vistos e etc... Tendo em vista que o requerido foi devidamente citado (fls. 30v) e nao opôs embargos, constituiu-se de pleno direito, o titulo executivo judicial, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Convertido, tambem, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se no mesmo mandado, na forma prevista na lei. Int. e requeira o autor a execução, na forma adequada. ..."Expeça-se carta mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. - Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e SOLANGE MARY F. SILVA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-564/2003-ANGELA WASSILEWSKI DE ARAUJO x AUGUSTO CASTRO FARIA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-628/2003-WILKES RAMISA MUNIZ x DEISE NOELI WEBER KUSZTRA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-756/2003-NEWTON BRENNER x HELENA MARIA SCHEID e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

50.-DECLARATORIA C/TUTELA-830/2003-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x BLOCAUS PRE FABRICADOS LTDA-Diga a parte Requerente em 5 dias sobre a proposta de acordo apresentada as fls. 160/161. Int. - Adv. ARIVALDIR GASPAS, ANDERSON GASPAS -

51.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-864/2003-ACACIO ROBERTO DAVID x COMERCIAL GABARDO LTDA - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.000,00.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-880/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAEC x ERIS LUIZA FELINI -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, WILLIAM OZORIO-

53.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-952/2003-AROLD MARTINS FILHO x ABACO EMPREENDIMENTOS LTDA-Defiro a inclusao de Eliane Rodrigues Martins, devendo ser apresentada procuração da mesma no prazo de 5 dias. Anotações necessárias inclusive no Distribuidor. Adv. JULIO CEZAR RIBEIRO RODRIGUES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

54.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-953/2003-CAMILA PREIS VARASCHIN e outros x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Diga a requerida sobre a devolução da carta AR. -Adv. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1065/2003-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD HACHEN OMARI e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. DANIEL HACHEM-

56.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1066/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1115/2003-SERGIO OTALICIO DA SILVA x JOSE LAOR SETTIN -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

58.-BUSCA E APREENSAO-1189/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCIA LOURENCO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI -

59.-BUSCA E APREENSAO-1246/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HESTELAMARIS TAKAHASHI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-DECLARATORIA C/TUTELA-1463/2003-ABILIO ORTIZ CABANAS x ENNIO FORNEA & CIA LTDA e outros-Trata-se de ação declaratória de nulidade de escritura pública e negócio jurídico cumulada com cancelamento de registro imobiliário, reivindicatória de posse e pedido de tutela antecipada promovida por Abílio Ortiz Cabanas contra Ennio Fornea & Cia Ltda., MM. Arruda & Cia Ltda, Tecon - Tecnica de Construções Ltda e Paulo Roberto Cordeiro. Negado o pedido de antecipação da tutela (decisão de fls. 336/337), o autor interpus agravo de instrumento, o qual nao foi dado efeito suspensivo. Entretanto, o Desembargador Antonio Gomes da Silva, em 11/02/2004, concedeu parcialmente efeito suspensivo, consoante copia da decisão (fls. 564/565). Citado, o requerido Paulo Roberto Cordeiro apresentou contestação (fls. 387/412). As fls. 590, foi juntada outorga uxoria da esposa do autor. Citados, os requeridos Ennio Fornea & Cia Ltda. e MM. Arruda & Cia Ltda., apresentaram contestação as fls. 599/608. Determinada manifestação do autor sobre as contestações apresentadas, foi informado pelo requerido Paulo Roberto Cordeiro a este Juízo sobre o julgamento do agravo de instrumento (copia do acordado de fls. 640/648), razão pela qual foi solicitada a devolução destes autos em Cartório. E o relatório, em síntese. DECIDO. Através da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, verifica-se que foi decretada a nulidade do presente feito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, em consequência, nao houve julgamento sobre o merito do recurso, determinando a sua extinção, restando revogada a liminar concedida. Ora, com tal decisão, tornou sem efeito o item 2 do despacho de fls. 638, o qual dava prazo de 10 dias para que o autor se manifestasse sobre as contestações, devendo ser regularizados os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do presente processo. Salienta-se que a interposição de embargos de declaração, com efeito modificativo pelo autor, nao tem efeito suspensivo, em razão das irregularidades de caráter insanáveis verificadas no presente feito, quais sejam: a) ausência de caução prestada pelo autor, em razão de ser estrangeiro sem possuir bem imóvel no Brasil. b) ausência da esposa do requerido Paulo Roberto Cordeiro no polo passivo da demanda. Assim, a fim de regularizar as citadas irregularidades, determino, primeiramente: 1. que o autor preste caução consistente no valor de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, para garantir eventual direito da parte contrária em relação aos honorários advocatícios, sendo que em relação as custas processuais ja houve pagamento, consoante certidão de fls. 334. Salienta-se que em relação ao autor, através do documento de fls. 590, verifica-se que sua esposa concedeu autorização ao mesmo para promover a presente ação, suprindo a irregularidade na capacidade processual do conjuge. Assim, a ação pode prosseguir somente em relação ao autor, devida a regularização de sua esposa. No entanto, em relação ao conjuge do requerido Paulo Roberto, existe litisconsorcio necessário, em virtude da lei, sendo que a ausência deste acarreta nulidade do processo. Nesse sentido, importante citar o entendimento de Nelson Nery Junior, em sua obra Código de Processo Civil Comentado, 2ª Ed., Sao Paulo, Editora Revista dos Tribunais, pag. 252, ao comentar o artigo 10 do CPC: "Ao contrário do regime do caput, aqui e caso de litisconsorcio necessário em virtude da lei, porque a norma exige que ambos os conjuges figurem no polo passivo da relação processual. A nao integração do litisconsorcio passivo acarreta prejuízos nulidade do processo, Caso sobrevenha sentença, tera sido dada inutilmente (inulter data), sendo ineficaz e prescindindo de ação rescis-

soria para ser desconstituída, porque e acobertada pela coisa julgada material". Portanto, apos o autor prestar a citada caucao, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam-se as anotações em relação a esposa do requerido Paulo Roberto Cordeiro, conforme solicitado no item b, da petição de fls. 659. Em relação ao pedido de expedição de ofício a 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba com a finalidade de proceder ao cancelamento da averbação nº 14, efetuada sobre a matrícula nº 11.824 do imóvel, ora em discussão, entendo que, por cautela, em razão da possibilidade de acarretar prejuízos de difícil reparação ao autor, bem como a outros terceiros, caso o bem seja alienado pelo requerido Paulo Roberto, referido pedido somente sera apreciado apos o prazo concedido para que autor preste caucao. Alem do mais, em razao do pequeno periodo fixado para caucao, nao se verifica a possibilidade de ocorrencia de prejuizos irreparaveis ao requerido Paulo Roberto, o qual tao-somente nao podera alienar referido bem durante referido periodo. Res-salva-se que nao houve julgamento sobre o merito do recurso de agravo de instrumento, o qual somente foi extinto em razao das mencionadas irregularidades no processo, as quais, atraves da presente decisao, deverao ser sanadas. Ciente sobre o teor do oficio nº 517/2004. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Cartorio de Registro de Imóveis, conforme consta no referido ofício, em razão da decisao proferida as fls. 687/688, a qual esta me vigor. Cumpra-se, pois, a decisao de fls. 687/688. Intimem-se. - Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

61.-MONITORIA-1472/2003-BANCO ITAU S/A x NEY CARLOS FRARI- Defiro o a expedição de ofício ao Bancol Central, ja que nao compete ao Bacen o controle individualizado de operações entre os bancos e seus clientes. Procedam-se as diligencias necessarias. Oficiem-se aos demais ogaos solicitados. Int.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-EXECUCAO-1521/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SORLENE DE SOUZA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1728/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLAUDIO MAESHIBA-Concedo ao credor o prazo de 5 dias, para que esclareça o prazo estabelecido para o acordo. Apos, aguarde-se o cumprimento do acordo. Int. - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

64.-BUSCA E APREENSAO-1734/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x IZABEL CRISTINA MARQUES LEITES- Ante a certidão de fls. 32, forneça o autor o endereço para cumprimento da liminar. Apos, defiro o desentranhamento mediante as cautelas legais. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABECH -

65.-DESPEJO P/FALTA PAGTO C/C COB.-2/2004-MARIO GRACIA x ANTONOR PIREZ DE MORAES- Defiro o pedido de fls. 36/37, devendo ser expedido mandado de despejo, tendo em vista o item "c" do acordo de fls. 28/39, devidamente homologado consoante sentença de fls. 35, a qual transitou em julgado (certidão de fl. 41-v). —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para diante das despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

66.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-6/2004-ANOR ROSSO x SONIA CRISTINA WENDLER e outros-Verifica-se que os requeridos nao se opoem ao julgamento antecipado da lide (fls. 81). Entretanto, intime-se o autor a fim de manifestar se pretende realizacao de outras provas, especificando-as, ou se pretende julgamento antecipado. Int. - eAdv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI G. ROSSO -

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-54/2004-ISOLDI ECKERT x JOAO EUCLIDES SCHEIDT e outros-Renovo a parte autora o prazo de dez dias para que efetue o preparo das custas, pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

68.-ORDINARIA-55/2004-ZAQUEU DA CUNHA DUARTE x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL e GUILHERME HENRIQUE KURAMATO PEREIRA-

69.-ANULATORIA-83/2004-JULIO CESAR BARBOSA RIBAS x ORTEGA VEICULOS LTDA -Tendo em vista a nova redação do art. 331 do CPC,intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, caso contrario, as provas que pretendem produzir.Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2004-SHELL BRASIL LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RDM LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

71.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-118/2004-VANESSA YURI SUZUKI x BANCO BRASIL S/A- Defiro o pedido de justiça gratuita. Faculto a emenda da exordial a fim de que a autora regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

72.-BUSCA E APREENSAO-149/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEFAR QUEIROZ DO NASCIMENTO -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ALEXANDRE NEL-

SON FERRAZ-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-193/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. VII x LAURITA RODRIGUES IGNACIO-Ciencia ao autor a petição e documentos juntados pela requerida. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA -

74.-ORDINARIA-199/2004-HERCULANO ALVAES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

75.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-218/2004-TANIA TRINDADE MASCARENHAS x JOSE UBIRATAN BATISTA-Verifica-se, no presente caso, que tanto a autora como o reu nao pretendem manter o contrato de compra e venda do imóvel, sendo a discussão do feito gira em torno da questão de quem seria atribuída a culpa pela rescisão do referido contrato, para decorrer as consequências jurídicas de tal ato. A autora formula pedido de antecipação da tutela a fim de ser imitada na posse do imóvel, posse esta transferida ao reu em 20 de dezembro de 2002. Ora, considerando que ambas as partes nao pretendem manter em vigencia o contrato de compra e venda e visando diminuir os prejuizos alegado pela autora, defiro o pedido de antecipação da tutela para que a autora seja imitada na posse do imóvel, desde que deposite em juízo o valor pago pelo reu a titulo de sinal e da parcela de R\$ 25.000,00, ponto controvertido na presente demanda. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de Oficial de Justiça. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, ARILDO NIZER-

76.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-242/2004-MORAIS E PERDIGAO LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-

77.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-260/2004-WILSON WERMUTH x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros- Preliminarmente, cite-se na forma do postulado no item "01" da petição de fls. 135/139, desde que recolhidas as custas necessarias ao ato. Int.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA -

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-272/2004-JAMES CORREA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Antes de mais nada e consideramdo que houve desistencia do pleito de gratuidade, ao preparo das custas, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

79.-INVENTARIO-296/2004-TIME ADMINISTRADCAO E PARTICIPACOES LTDA x ESP. NAIME ZATTAR BITTAR-Ante a manifestação do Ministerio Publico, proceda-se a citação, com prazo de 10 dias, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. RENATO AMAJA CORBETTE-

80.-BUSCA E APREENSAO-306/2004-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x DANIEL DE PAULA NERES -Manifeste o autor sobre a resposta do Detran - GO.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER-

81.-BUSCA E APREENSAO-308/2004-BV FINANCEIRA S/A - CFI x CLECIER KEHRWALD -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2004-FRANCISCO BRAGA x NELSON HEY FILHO-Concedo as partes o prazo comum de cinco dias, para que formulem proposta objetiva de acordo. Int. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK- Apenso 200/90-

83.-REIVINDICATORIA-355/2004-VALDINEI PIMENTEL MAZURKIEVICZ x MATHEUS GONCALVES FILHO-Ao requerido para que no prazo de 5 dias esclareça o contido nas fls. 100 e certidão constante do verso. Int. - Adv.BRASIL PARANA DE CRISTO II e TATIANA FEIO DE LEMOS GEHEARD -

84.-ARROLAMENTO-383/2004-DOLORES BARCIK TEIXEIRA x ESP. MILTON DUPPS TEIXEIRA-Esclareça a inventariante o sentido de expedição dos officios mencionados na parte final da petição de fls. 63/64, porquanto, a investidora no cargo, autoriza a representante do espolio a tomar todas as providencias necessarias pafa baixa da referida empresa, independentemente da atuação deste Juízo. Int.- Adv. ELIANE SAPORSKI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2004-JOSE SUHAIL DE RESENDE e outros x SERGIO RODRIGUES PRATES e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ROSANGELA SLEDER -

86.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-463/2004-RUTH DE CASTRO DO NASCIMENTO x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

87.-ALVARA JUDICIAL-469/2004-MARIA MUNARI EL KHATIB x ESP. SAJID MOHAMAD EL KHATIB-Cumpra-se a decisao de fl. 61. Aguardando o recolhimento do imposto, para que seja expedido o alvara. Int. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN- Apenso 903/88-

88.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-486/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA x TINTAS BAIRRO ALTO LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ALINE RODRIGUES-

89.-BUSCA E APREENSAO-496/2004-BANCO FINASA S/A x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Defiro o pedido de liminar, devendo o bem ser mantido na posse da Requerente, com fundamento na decisao de fls. 34/34. ...”Expeça-se carta mandado desde que comprovado o recolhimento das custas diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ- Apenso 163/04-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-521/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x PIERINA CASILLI DE BARROS -Aguardando retirada do alvara.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

91.-BUSCA E APREENSAO-539/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO JORGE PINTO DE ANDRADE-Aguardando assinatura da petição de fls. 28, no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

92.-CAUTELAR BUSCA E APREENSAO-599/2004-GAME SOCIEDADE ANONIMA x LAMBDA IMPORTACAO E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICI-Aguarde-se a juntada do documento a que se refere a requerente na petição de fls. 94/103, abrindo-se vista, sem seguida, a requerida por cinco dias, em cujo interregno devere apresentar o original do documento de fl. 71. Intimem-se.-Adv. MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE ALTBERG-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-617/2004-OLIVIO COLVERO x ENGEFLEX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EDMUNDO HASSELMANN NETO-

94.-BUSCA E APREENSAO-638/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST. x PRISCILLA KARIN FOSATTI -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-655/2004-AUTO CORES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x CARLOS OTAVIO GUERREIRO CASTELAN -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ROSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e RENATA RITTER-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-679/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR QUINTINO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK-

97.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-BANCO FINASA S/A x JUDAS TADEU GOMES DE MEDEIROS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

98.-INTERDICAÇÃO-712/2004-GERTRUDES ROSA WOLFF TULESKI x LIA TULESKI- Designo interrogatorio para o dia 24 de setembro de 2.004, as 16:30 horas. Cite-se a parte requerida para o interrogatorio e para contestar no prazo de 05 dias. Intime-se inclusive o Ministerio Publico. Int. - Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

99.-BUSCA E APREENSAO-728/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x ALBERTO FILGUEIRAS FILHO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

100.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-733/2004-EDGAR FACIN VIANNA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Contados e preparados, voltem para homologação.Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 620,10, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

101.-MONITORIA-743/2004-MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x MIRLEI DE OLIVEIRA -...”Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se.- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

102.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-760/2004-BOSA CUMAN x CIA LTDA x BAVARIUM PARK RES. E CHOPP LTDA-Intime-se a exequente a fim para juntar aos autos os titulos executivos extrajudiciais mencionados na exordial. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

103.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-809/2004-SANDRO GABRIELLI GODOY x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Nos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, tratando-se de rito sumario, como no presente caso, cabera ao autor, juntar o rol de testemunhas e formular quesitos sob pena de nao realizacao das provas mencionadas na petição de fls. 55/56. Assim, a fim de evitar cerceamento de defesa, faculto novamente ao autor a emenda da inicial, para, caso queira producao de prova oral e pericial, de cumprimento ao artigo 276 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.- Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-814/2004-EMIDIO ANTONIO ARRAIS x BANCO PANAMERICANO S/A -...”Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela a fim de que seja retirado o nome do autor junto aos orgaos de proteção ao credito, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o requerido para contestar no prazo

de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - Aguardando retirada da carta AR e officios.-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-816/2004-DALVA DE FATIMA DOS SANTOS x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

106.-BUSCA E APREENSAO-820/2004-BANCO FINASA S/A x JOAREZ PEREIRA DO AMARAL -...”Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-830/2004-SANDRO REGINATO MOUCHA x FINAUSTRIA CIA CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- Intime-se o autor para que junte aos autos declaracao de proprio punho, na qual conste que nao pode arcar com as custas processuais e honorarios advocaticos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

108.-COBRANCA-831/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALENCIA x ANNIE CHRISTIE GUMARAES NASS -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 17 de 02 de 2005, as 16:00 horas, para a realizacao da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta de citação ou o deposito do numerario para envio da mesma. - -Adv. MARILZA MATIOSKI-

109.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-833/2004-WANDERLEY WOSNIAK e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA -Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja a requerida compelida a fornecer o extrato historico de evolucao das prestações, dos valores pagos e do saldo devedor do requerente. Tendo em vista que para constatacao dos fatos alegados pelo autor na exordial e necessaria a analise das prestações e dos valores pagos pelo requerente, defiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos requeridos a fl. 42, nos termos do artigo 359 do Codigo de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiencia de conciliação, para o dia 17/02/2005, as 16:30 horas. Cite-se o reu para comparecer a audiencia, ocasiao em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando ciente de que, nao comparecendo ou nao se representando por preposto com poderes para transigir, ou nao se defendendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos. Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MAURO CURY FILHO-

110.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-836/2004-ALTEMAR GALLINA x BANCO FINASA S/A -...”Ante o exposto, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja retirado o nome do autor junto aos orgaos de proteção ao credito, bem como o requerido se abstenha de inclui-lo em tais orgaos, ate decisao final desta demanda, podendo o requerente depositar em juízo os valores devidos, conforme o calculo apresentado na exordial, mantendo o bem alienado em poder do autor. Designo audien ia de conciliação para o dia 18.02.2005, as 15:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiencia ocuauisao em que podera contestar, desde que por intermedio de Advogado. Int. - Aguardando retirada da carta AR.-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

111.-INDENIZACAO-838/2004-ANTONIO CESA DA SILVEIRA JUNIOR x OI - EMPRESA DE TELEFONIA MOVEI -...”Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - Adv. GABRIEL BARDAL e THAIS GOCHI PINTO-

112.-COBRANCA-839/2004-CONDOMINIO CONJ. MORADIAS COTOLENGO x FRANCISCO OSORIO MADEIRA GRILO e outros -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 24 de fevereiro de 2.005, às 14:00 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Aguardando retirada das cartas de citação ou o deposito do numerario para envio das mesmas. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

113.-BUSCA E APREENSAO-842/2004-BANCO OURINVEST S/A x FABIO BUCH DA SILVEIRA -Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

114.-ARROLAMENTO-844/2004-ADELINDA PARIZE PI-

ZATTO x ESP. MARIA ROSI PIZATO- Nomeio inventariante Adelinda Parize Pizzato, independentemente de compromisso legal. Lavre-se auto de adjudicação. Aguardando assinatura no auto de adjudicação, dizendo em seguida os interessados. Int. - Adv. MIGUEL LUIS CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-847/2004-MA-SISA DO BRASIL LTDA x CARLOS ROBERTO LOPES e outros -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Aguardando retirada da carta precatória. Intimem-se. - Adv. FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER-

116.-COBRANCA-848/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO FRAGA DE OLIVEIRA - Designo o dia 18 de fevereiro de 2.005, as 14:45 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta de citação ou o depósito do numerario para envio da mesma. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

117.-MISSAO DE POSSE-850/2004-VALTER APARECIDO GUEDES e outros x ROMILDO DOS SANTOS AMARAL e outros - ... "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, face a ausencia do requisito do "fumus bo iuris". Citem-se os requeridos para contestarem, no prazo legal, sob pena de revelia. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO GALLI-

118.-INDENIZACAO-852/2004-RODRIGO THOMAZINHO COMAR x MAX ESTACIONAMENTOS LTDA e outros — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

119.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-857/2004-RENATO SOARES GOMES x BEATRIZ MONTEIRO PERTEGAL e outros -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

120.-COBRANCA-911/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MIRAFLORES x FERNANDO LUIZ GONCALVES BORGES e outros - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 02 de março de 2005, as 13:30 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Aguardando retirada das cartas de Citação ou o depósito do numerario para envio das mesmas. - Adv. BEATRIZ SANTI-

121.-INDENIZACAO-914/2004-ALINY FRANCIELY GENE-ROSO x ISMAEL SOARES SALDANHA-Para apreciação do pleito de gratuidade, reputo necessario que a parte autora formule pedido de proprio punho e com firma reconhecida. Int. - Adv. MARIA NOELI FAE-

122.-SUMARIA DE COBRANCA-916/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 25 de fevereiro de 2.005, às 14:00 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

123.-COBRANCA-919/2004-ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA ZAVORNE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para apreciação do pleito de gratuidade, reputo necessario que a parte autora formule pleito de proprio punho e com firma reconhecida. Int. - Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

124.-BUSCA E APREENSAO-929/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDERSON ELOY DE ASSIS -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-930/2004-DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA x JULIO CESAR DE BARROS -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Adv. FUAD SALIM NAJI-

126.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-940/2004-RENE MARCIO RUSCHEL e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

127.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2004-ANTONIO MANSUR x SANDRA REGINA MANSUR-Faculto a emenda da exordial a fim de que o autor regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

128.-ORDINARIA REVISIONAL-949/2004-JOSE CARLOS BAUMGARTNER x HSBC BANK BRASIL S/A-Defiro o pedido de justiça gratuita. Faculto a emenda da exordial a fim de que o autor regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.- Adv. NELSON KNOB-

129.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-953/2004-OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI x MARCOS BARROS WENDT e outros -Expeça-se mandado de citação, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, ficando desde já deferida a prerrogativa do artigo 172, paragrafo 2º do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI-

130.-BUSCA E APREENSAO-957/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO MARIA SANTOS FILHO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANA LUISA V. ABSY-

131.-ORDINARIA-958/2004-CAMPAGNARO E MOTTER LTDA M.E x C. PETRA E OLIVEIRA LTDA-A emenda da inicial, no prazo de dez dias, para adequar ao rito sumario, tendo em conta o valor dado a causa. Int. - Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

132.-NOTIFICACAO JUDICIAL-967/2004-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x RICARDO HELAL -Notifique-se como requerido. ... "Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELAÇÃO Nº 111/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0039	000638/1999
ADILSON MALUCELLI	0038	000634/1999
ADILSON MAROSTICA	0021	001042/1998
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0064	000023/2002
ADRIANE HAKIM	0046	000947/1999
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0032	000332/1999
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0054	001501/1999
ALCEU HAUARI	0089	000645/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0021	001042/1998
ALESSANDRA LOURENZEN	0021	001042/1998
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0054	001501/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	001571/1998
	0020	001013/1998
	0052	001224/1999
	0052	001224/1999
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0054	001501/1999
ALEXANDRE ARSENO	0014	000981/1996
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0032	000323/1999
ALEXANDRE CHEMIM	0029	000185/1999
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0085	000482/2004
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	0032	000332/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	000820/2003
	0020	001013/1998
	0053	001338/1999
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0033	000415/1999
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0009	003392/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0087	000520/2004
	0037	000567/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0058	000465/2000
AMARO CESAR CASTILHO	0059	000184/2001
AMAUURY CHAGAS COUTINHO JU	0070	000192/2003
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0081	000028/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0048	001027/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0059	000184/2001
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0065	000461/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0007	003390/2004
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0001	003109/2004
ANDREA MORAES SARMENTO	0001	003109/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0071	000384/2003
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0018	000651/1998
ANDREYA DE BORTOLI	0013	000690/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0066	000735/2002
	0067	000867/2002
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0035	000498/1999

ANTONIO CARLOS EFING	0079	001490/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0024	001265/1998
	0069	000093/2003
	0045	000924/1999
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0070	000192/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0035	000498/1999
	0075	001115/2003
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0034	000490/1999
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0055	000124/2000
	0057	000332/2000
	0015	001412/1997
ARLYVAN PROBST	0020	001013/1998
AZENATH ROCHA MONTEIRO	0021	001042/1998
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0029	000185/1999
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0008	003391/2004
CARLA FABIANA EVERS	0084	000394/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0054	001501/1999
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0068	000091/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0014	000981/1996
	0014	000981/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0080	001532/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0055	000124/2000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0057	000332/2000
	0025	001300/1998

CARLOS FREDERICO REINA CO	0035	000498/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0026	001337/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0065	000461/2002
CARLYLE POPP	0061	000292/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	0001	003109/2004
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0066	000735/2002
CAROLINE CASSOU	0067	000867/2002
	0001	003109/2004
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0021	001042/1998
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	0005	003386/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0017	000422/1998
CESAR RICARDO TUPONI	0042	000731/1999
CHARLES ERVIN DREHMER	0006	003389/2004
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0059	000184/2001
CLAITON LUIZ CORREIA	0021	001042/1998
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0086	000500/2004
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0040	000681/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0064	000023/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0001	003109/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0021	001042/1998
CRHSTIANI MARIA BARBOSA	0021	001042/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0049	001057/1999
CRISTIANE REGINA C MELLUS	0008	003391/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0027	001349/1998
CRISTINA INDERECE CECON	0002	003307/2004
CRYSYANE LINHARES	0076	001206/2003
DANIEL HACHEM	0079	001490/2003
	0016	000233/1998
	0026	001337/1998

DANIEL LOURENCO MACHADO	0015	001412/1997
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0075	001115/2003
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0001	003109/2004
DAVI DEUTSCHER	0046	000947/1999
DAVI DEUTSCHER FILHO	0046	000947/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0026	001337/1998
DENISE TEREZINHA PETER PI	0015	001412/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0036	000529/1999
DINORAH ALVARES CRUZ	0021	001042/1998
DIRCE YUKARI S. AZEVEDO D	0037	000567/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0065	000461/2002
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	0059	000184/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0070	000192/2003
DORVAL A. CURY SIMOES	0050	001087/1999
DORVAL MACEDO SIMOES	0050	001087/1999
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0084	000394/2004
EDISON JOSE PENTEADO CARV	0058	000465/2000
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0021	001042/1998
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0076	001206/2003
ELIAS DAHER JUNIOR	0021	001042/1998
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0036	000529/1999
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0048	001027/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	001042/1998
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0021	001042/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001265/1998
	0020	001013/1998
	0056	000247/2000

FABIANA CRISTINA VIOLATO	0005	003386/2004
FABIO FREITAS MINARDI	0038	000634/1999
FABIOLA LOPES BUENO	0015	001412/1997
FABIOLA MESQUITA	0021	001042/1998
FABRICIO ZILOTTI	0090	000873/2004
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0021	001042/1998
FERNANDA LOPES MARTINS	0044	000742/1999
FERNANDA PIRES ALVES	0083	000126/2004
	0027	001349/1998
FERNANDA REIS ROSSATO	0064	000023/2002
FERNANDA TROIAN	0081	000028/2004
FERNANDO JOSE STOCCO	0022	001122/1998
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0030	000236/1999
FERNANDO ROCHA FILHO	0024	001265/1998
FILIFE ALVES DA MOTA	0025	001300/1998
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0008	003391/2004
GERHARD KLASSEN	0049	001057/1999
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0024	001265/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	0065	000461/2002
GUSTAVO ALONSO GARMES	0021	001042/1998
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0042	000731/1999
HELIO ALONSO FILHO	0021	001042/1998
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0068	000091/2003
HESTEVAR MARTIN	0041	000725/1999
HOMERO VIEIRA NETO	0059	000184/2001
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0043	000744/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0002	000307/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0090	000873/2004
ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO	0072	000719/2003
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0033	000415/1996
IZABELLE MARGARETTA S.L.T	0056	000247/2000
	0054	001501/1999
JACQUELINE MARIA MOSER	0049	001057/1999

JAMES J. MARINS DE SOUZA	0024	001265/1998
JARBAS A. DE OLIVEIRA PED	0029	000185/1999
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0047	001006/1999
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0082	000077/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0025	001300/1998
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0039	000638/1999
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0019	000992/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0038	000634/1999
JOAO CASILLO	0013	000690/1996
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0026	001337/1998
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0015	001412/1997
JOAO NELSON KINAL	0051	001090/1999
JOAQUIM LOPES	0012	003396/2004
	0011	003395/2004

JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0032	000332/1999
JOEL KRAVTCHEKHO	0043	000744/1999
JORGE CLARO BADARO	0051	001090/1999
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0019	000992/1998
JOSE ANTONIO VALE	0054	001501/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0046	000947/1999
	0026	001337/1998
	0051	001090/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0065	000461/2002
	0037	000567/1999

JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0024	001265/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0088	000626/2004
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0049	001057/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0028	001571/1998
JOSE ROBERTO BARRA VIERA	0021	001042/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0023	001156/1998
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0056	000247/2000
JOSE TORQUATO TILLO	0049	001057/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0086	000500/2004
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0084	000394/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0025	001300/1998
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0017	000422/1998
JURANDIR MARISCAL	0021	001042/1998
KARINA S. DE OLIVEIRA	0069	000093/2003
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE	0059	000184/2001
LACIR GUARENGHI	0051	001090/1999
LAERCIO FERREIRA COELHO	0062	001257/2001
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0024	001265/1998
LEONDINA ALICE MION PILAT	0060	000203/2001
LETICIA MARIA CUNHA	0020	001013/1998
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0030	000236/1999

MAURICIO MARQUES CANTO	0032	000332/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0040	000681/1999
MOISES MONTANHER	0030	000236/1999
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0059	000184/2001
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0055	000124/2000
	0057	000332/2000
NEIVA ISABEL G. GARCEZ	0034	000490/1999
NELSON GRAMAZIO	0054	001501/1999
NELSON KNOB	0044	000771/1999
NELSON OLIVAS	0005	003386/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0021	001042/1998
NEUSA GRUBER	0026	001337/1998
NILZA SALETTE FERREIRA PI	0044	000771/1999
OSNY WESTPHAL	0032	000332/1999
PATRICIA BINDER	0089	000645/2004
PATRICIA DE MELLO	0080	001532/2003
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0078	001430/2003
PAULA BEREZIN	0013	000690/1996
PAULO AMBROSIO	0089	000645/2004
PAULO JOSE GOZZO	0061	000354/2001
PAULO ROBERTO NALIN	0065	000461/2002
PAULO ROBERTO PEREIRA	0013	000690/1996
PAULO VINICIUS DE LIMA	0005	003386/2004
PEDRO LOPES	0030	000236/1999
PLINIO LUIZ BONAN'A	0065	000461/2002
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0085	000482/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0076	001206/2003
	0079	001490/2003
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0018	000651/1998
ROBERTA ONISCHI	0021	001042/1998
ROBERTO FERREIRA FILHO	0052	001224/1999
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0061	000354/2001
RODOLFO LINCOLN HEY	0049	001057/1999
RODRIGO NASSER VIDAL	0065	000461/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0021	001042/1998
RUTH COATTI	0051	001090/1999
RUY ANTONIO LOPES	0073	000782/2003
SALETTE STAFFEN	0027	001349/1998
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0017	000422/1998
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0059	000184/2001
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0030	000236/1999
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0035	000498/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0013	000690/1996
SILVIO BATISTA	0013	000690/1996
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0063	001473/2001
SORAYA REGINA PEREIRA	0013	000690/1996
TERESA LEITE PEREIRA HAUA	0089	000645/2004
THIERRY PIERRE EL OMARI	0048	001027/1999
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0036	000529/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0021	001042/1998
VALCIR ALECIO PROVENZI	0063	001473/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0074	000820/2003
	0020	001013/1998
	0053	001338/1999
VALERIA CRISTINA HAUARI	0089	000645/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0025	001300/1998
VANESSA TAVARES	0024	001265/1998
VERA LUCIA SCHREINER	0076	001206/2003
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	0004	003385/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0072	000719/2003
WALTER S. DE MACEDO	0060	000203/2001

1.-DECLARATORIA-3109/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x VIDRARIA ENGENHARE LTDA -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada." - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MOARES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-3307/2004-BANCO ITAU S/A x VILMAR DE OLIVEIRA -"Proceder a retirada da petição inicial cancelada." - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

3.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-3384/2004-NANCY TERE-SINHA SANTIAGO LANGER x BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

4.-ARROLAMENTO-3385/2004-JOENIO AURELIO DE MENDONCA e outros x SYLVIA ROSA CONTADOR DE MENDONCA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOVÃO-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-3386/2004-ARISTEU ADAUTO STREHL e outros x SINDICATO DOS TRAB. NA IND. PETROQUIMICA EST. PR -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS e PAULO VINICIUS DE LIMA-

6.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-3389/2004-PAULO BAIJ x CONDOMINIO EDIFICIO VIA APPIA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

7.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-3390/2004-RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO e outros x LUIZ CELSO CORDEIRO KERN -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. ANDRE LUIZ CALVO-

8.-BUSCA E APREENSAO-3391/2004-CONSORCIO RENAU LTDA DO BRASIL S/C LTDA. x RAIMUNDO NONATO RESENDE -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIA-

NO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

9.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3392/2004-WAL-DEMARC FRESCHA x GRACINDA APARECIDA MEDEIROS -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-3393/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x RONALDO RODRIGUES BARBOSA e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. LUIS FERNANDO DIE-TRICH-

11.-CARTA DE SENTENÇA-3395/2004-LEILA ALVES GOMES e outros x MAXFLEX COLCHOES LTDA e outros -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. JOAQUIM LOPES-

12.-CARTA DE SENTENÇA-3396/2004-LEILA ALVES GOMES e outros x SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADO-RA S/A -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trin- ta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. JOAQUIM LO- PES-

13.-ANULIDADE DE CHEQUE-690/1996-ARGON ENG. E CONST. LTDA x D.P.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro, em parte, o pedido de fls. 238, pagas eventuais custas remanescentes, ex- peça-se alvará para levantamento, em favor da requerida, dos valores depositados as fls. 232. 2. Após, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. 3. Dil. nec." (Retirar alvará). - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANDREYA DE BORTOLI, SIL- VANA ELEUTERIO RIBEIRO, PAULA BEREZIN, LISAN- DRA F. FELTRAN, SILVIO BATISTA, SORAYA REGINA PEREIRA e PAULO ROBERTO PEREIRA-

14.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-981/1996-OVIDIO SFORCA x MAXIMO VINICIUS DE BASSI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RI- BEIRO DE MACEDO NETO. 1. Reitere-se os officios de fls. 170 e 172, solicitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Dil. nec." (Retirar officios e efetuar o pagamento dos mesmos no prazo de cinco dias)." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRA- CHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CAS- TRO e ALEXANDRE ARSENO-

15.-INDENIZAÇÃO-1412/1997-MARIA DO ROCIO ANTONIACOME x FADEL INDUSTRIA DE EDIFICAÇÕES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Assiste razão a parte autora (fls. 480), razão pela qual aguarde conforme pedido de fls. 476. 2. Int." - Adv. ARLYVAN PROBST, JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, FABIOLA LOPES BUENO e DANIEL LOURENCO MACHADO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-233/1998-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSE FRANCISCO DE ABREU-ME -" Deve a parte autora atender ao requerido as fls. 175 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)." - Adv. DANIEL HACHEM-

17.-INVENTARIO-422/1998-MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e outros x ESPOLIO DE MARIA LUISA R.DA S.DA C.NERY- "Manifestem-se as partes quanto ao esboço de partilha de fls. 324/325 no prazo de dez dias." - Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

18.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-651/1998-S. x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho o parecer de fls. 253, oficie-se conforme requerido, devendo a autora retirar os officios para cumprimento. 2. Dil. nec." (Devendo ser efetuado o pagamento da expedição dos officios no valor de R\$ 14,00 e retira-los, no prazo de cinco dias)." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

19.-BUSCA E APREENSAO-992/1998-BANCO NOROESTE S.A. x AUTO POSTO TEXBELL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCIS- CO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- DESPA- CHO DE FLS. 273. 1. Defiro o pedido de fls. 271, expeça-se mandado de intimação. 2. Int." DESPACHO DE FLS. 276. 1. Diante do contido na petição de fls. 275, manifeste-se a parte autora. 2. Int." Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e JOSE ALCEU DE OLIVEI- RA-

20.-ORDINARIA-1013/1998-ARY SEBASTIÃO DA CRUZ x BANCO GENERAL MOTORS S/A -DESPACHO PROFERI- DO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUER- RA. "1. Defiro o pedido de vistas de fls. 324, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diligencias necessarias." - Adv. LETICIA MARIA CUNHA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FER- REIRA DOS SANTOS, MARCELO TESHEINER CAVASSA- NI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, AZE- NATH ROCHA MONTEIRO, ALEXANDRE NELSON FER- RAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

21.-DEPOSITO-1042/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SANDRO LUIZ FRANCA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- "1. Defiro o pedido de fls. 232/233, expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2. Int. (Retirar carta precatória)" - Adv. MARCELO

TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BER- RETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEI- DA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINO- RAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA, NELSON PASCHO- ALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOU- ZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, GUSTAVO ALONSO GARMES, CASSIO RENATO DIAS ALBINO, ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRA VIERA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA LOURENZEN, MARILI RIBEIRO TABOR- DA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

22.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1122/1998-IM- BRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x DANIEL ADMONI e OUTRA -" Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 138v (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, as fls. 137, sob o nº 1436/2004, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Di- reito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" - Adv. FERNANDO JOSE STOCOCO-

23.-COBRANCA - SUMARIA-1156/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO ASTECA x IVO PEREIRA DE OLIVEIRA -"1- Tome-se por termo a nomeação de bens a penhora, fls. 185/ 186, devendo o executado comparecer em Cartorio para firma- lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarada ineficaz a nomeação. 2. Após, expeça-se mandado para intimação da esposa do executado, da penhora realizada. 3. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4 - Diligências necessárias." - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

24.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1265/1998-BAN- CO BAMERINDUS DP BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXT x PAPPELONIA ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DI- REITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 241. Aguarde-se conforme requerido. 2. Dil. nec." (Custas no valor de R\$ 90,30 + acréscimos legais)." - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN- TOS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCE- LO M. BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANES- SA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e LE- ANDRO MARINS DE SOUZA-

25.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1300/1998-GE- ROLD ROLAND PURNHAGEN x FMG DO BRASIL INDUS- TRIA E COMERCIO LTDA -"Manifeste-se a parte autora quan- to a certidão de fls. 561. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 560, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARIA ILMA CARU- SO GOULART-

26.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1337/1998-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e OUTRO x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Expeça-se Carta de Intimação conforme requerido as fls. 583. 2. Dil. nec." (Retirar carta de intimação)." - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, CAR- LOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL AN- TOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, NEUSA GRU- BER e DANIEL HACHEM-

27.-COBRANCA - SUMARIA-1349/1998-CONJUNTO RESI- DENCIAL SANTA CANDIDA x CYRO JOLY JUNIOR -DES- PACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. A avaliação e a conta geral, dizendo, Após, as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." Devendo ser depositado antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 27,26 - 259,62 VRCs e do Sr. Avaliador no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, CRISTINA INDRELE CECON e SALETTE STAFFEN-

28.-DEPOSITO-1571/1998-BANCO FORD S.A. x SILVIA MARY TEIXEIRA ARANDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Expeça-se novo ofício, desta feita, ao Detran /SC. 2. Dil. nec."(Devendo ser efetuado o pagamento da expedição do ofício e retira-lo no prazo de cinco dias)." - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO TE- SHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-185/1999-CASA DO AGLOMERADO COM.E IND.DE MADEIRAS E FER- RAGE x JOAO BITENCOURT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Para que se possa verificar o quantum a ser levantado, necessária se faz a elaboração da contas geral, portanto, cumpra-se o item "04" do despacho de fls. 265. 2. Int." - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS A. DE OLIVEIRA PEDRO- ZA-

30.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-236/1999-ROSELEI DAL'AGNOL x ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREEN-

DIMENTOS IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Lavre-se termo de nomeação de bens a penhora, sendo que a executada devesse comparecer em cartorio para firma-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int." - Adv. SERGIO ANTONIO TIZZIANI, MARIA JAIRA SEVERIANO, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RI- BEIRO, MARCIA REGINA FERREIRA, LILIANA MARIA BUSATO BATISTA TURRA e MOISES MONTANHER-

31.-ORDINARIA-292/1999-VERA LUCIA PELEGRINELLO x CIDADELA S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVI- ER FERNANDES GUERRA- 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2. Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágra- fo 1º, do CPC. 3. Int." DESPACHO DE FLS. 315. 1. De forma a atender a natureza dialética do processo, intime-se a parte devedora para que se manifeste sobre o pedido de fls. 270/272. 2. Após, voltem para deliberação sobre o pedido de desconsi- deração de personalidade jurídica. 3. Int." - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e CARMEN ROBERTA FRANCO-

32.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-332/1999-ALBI- NA LANGNER x REVEICULOS - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Apense-se os autos de carta de sentença. 2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, reque- rendo o que lhe for de direito. 3. Dil. nec." - Adv. OSNY WEST- PHAL, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, MAURICIO MARQUES CANTO e MARA REGINA ALBINI MAITE-

33.-DECLARATORIA-415/1999-PAVILESTE CONSTRU- ÇÕES LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ROMANELLI LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DI- REITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Aguar- de-se por mais 90 (noventa) dias a devolução da carta precató- ria. 2. Dil. nec." - Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

34.-INVENTARIO-490/1999-ROSALINA GRIGOLO AN- DRES x REYNALDO FRANCISCO ANDRES -"Manifesta- ção no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Ate a presente data não houve manifestação da inventariante)"- Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e NEIVA ISABEL G. GARCEZ-

35.-COBRANCA - SUMARIA-498/1999-CONDOMINIO EDI- FICIO MONT BLANC x LUIS CARLOS MURETTO- "Custas remanescentes no valor de R\$ 418,60 + acréscimos legais." - Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ARDE- MIO DORIVAL MUCKE, SIDNEI GILSON DOCKHORN, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

36.-INTERDIÇÃO-529/1999-NELMA DE ABREU TRENTO x VITORIA DE ABREU -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho o parecer do Ministério Publico de fls. 159, considerando boas as contas prestadas. 2. Oportunamente, ar- quive-se. 3. Intime-se." - Adv. ELIZETE REGINA AUGUS- TO, THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

37.-DESPEJO-567/1999-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRI- GITE RUST TIGGES x CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Es- clareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido de fls. 228, tendo em vista que a ação não mais se trata de despejo e sim de reintegração de posse, de acordo com o requerimento de fls. 167/176. 2. Dil. nec." - Adv. JOSE FRANCISCO CUNI- CO BACH, DIRCE YUKARI S. AZEVEDO DA SILVEIRA e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

38.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-634/1999-BRFA- CTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x INSTITUTO DE ENSINO CAMÉES -"Manifeste-se a parte autora quanto a cer- tidão de fls. 349 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 348, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. FABIO FREITAS MI- NARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ADILSON MALUCELLI e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

39.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-638/1999-EDITO- RA GRAFICA EXPOENTE LTDA x CIRLEI COLERAUS VITES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DI- REITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1. Defiro o pedido de vistas de fls. 129, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diligencias necessárias." - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

40.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-681/1999-FIBRA LEA- SING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APA- RECIDO LUVIZETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro o pedido de fls. 145, expeça-se segunda via da carta precatória. 2. Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de distribuição da carta precatória. 3. Dil. nec." (Retirar carta precatória). - Adv. CLAU- DIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

41.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-725/1999-SIMO- NE DO NASCIMENTO ALVES x JOSE MORAES ZALESKI FILHO e outros -" 1. Defiro o pedido de fls. 235, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Dil. nec."

Devendo ainda manifestar-se sobre a certidão de fls. 236v (Certifico, que para a expedição do edital, faz-se necessário elaboração de minuta, consistente no resumo da inicial, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.) “- Adv. HESTEVARD MARTIN-

42.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-731/1999-PAULINA DA SILVA LUPIANEZ GVOIC x GILBERTO DE SOUZA e outros -”Aguardar-se por 90 (noventa) dias, conforme pedido de fls. 86.” - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENI-ZE CRISTINE DIETRICH-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-744/1999-SIEMENS LTDA. x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 72, pelo prazo de 5 (cinco) dias.. 2. Diligências necessárias.” - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKOV e JOEL KRAVTCHEKOV-

44.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-771/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x IRMAOS MALUCELLI E CIA. LTDA. “Retirar ofício.” - Adv. NILZA SALETTE FERREIRA PICONE, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-

45.-COBRANCA - SUMARIA-924/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS II COND. V x DILCEU ARCARI -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 145 (decorreu o prazo de suspensão em 30/06/2004.)” - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-ORDINARIA-947/1999-ROSANGELA ESTEVES DA SILVA x AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO . “1- Proceda-se a anotação em relação a execução de sentença, junto ao cartório Distribuidor. 2. Pagas custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4. Defiro o pedido de vista de fls. 298, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5.Int. (Custas de execução no valor de R\$ 609,00, custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 151,50).- Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, MAURI JOSE ROIKA, ADRIANE HAKIM e JOSE DO CARMO BADARO-

47.-MONITORIA-1006/1999-MARIO EDUARDO VERAN LACOMBE x DALTON OLIVEIRA VIANNA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1 Tendo em vista que o auto de levantamento de penhora foi lavrado as fls. 232, cumpra-se os itens “02” e “03” do despacho de fls. 229. 2. Int.” - Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

48.-DECLARATORIA-1027/1999-ESPACO VITREO LTDA x K. S. COMERCIO DE VIDROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Expeça-se mandado de intimação do depositário, para em 24:00 horas proceda a entrega do bem penhorado ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão pelo prazo de ate um ano. 2. Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int. “- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, THIERRY PIERRE EL OMARI, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

49.-ANULAÇÃO-1057/1999-ANELI MIRANDA x CONSULPLAN CONSTRUÇÕES CIVIS E PROJETOS LTDA. “ Retirar ofício no prazo de cinco dias.” - Adv. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, GERHARD KLASSEN, JAQUELINE MARIA MOSER, CRISTIANE REGINA C MELLUJO e RODOLFO LINCOLN HEY-

50.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1087/1999-FUMIO OISHI x FRANCISCO F. DIAS ARRIBADA -” Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.” - Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

51.-DECLARATORIA-1090/1999-ELZIO DE PAULA ZANETTI e outros x NOEMIA WORDELL ZARUR e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 240 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 239-v, no prazo de 5 (cinco) dias.” - Adv. LACIR GUARENGHI, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

52.-DECLARATORIA-1224/1999-ALDO PINTO QUEIROZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Em face do contido na informação retro, determino a eserivania que proceda as anotações e retificações que se fizerem necessárias em relação aos procuradores da parte requerida. 2. Outrossim, defiro o pedido de fls. 444/447, reabrindo o prazo para apresentação de apelação. 3. Int.” - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

53.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1338/1999-GM LEASING S/A - RS ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO CORREA -” Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.

88. (ao ofício de fls. 84/87, no prazo de 5 (cinco) dias. “- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

54.-ORDINARIA-1501/1999-HUMBERTO GAZIRE DIAS x WEBER - CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Defiro o pedido de vistas de fls. 366, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diligências necessárias.” - Adv. NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE MARGARETTA S.L.TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e MARCIO CARDOSO MARQUES-

55.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-124/2000-NEWTON VENSKE e outros x MARILENE CARVALHO ROSA- “Retirar ofício.” - Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES-

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-247/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” Recebo o recurso de apelação. fls. 335/351, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Int.”- Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELA VILLATORE DA SILVA, IZABELLE MARGARETTA S.L.TURKIEWICZ e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-

57.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-332/2000-MARLENE CARVALHO ROSA x NEWTON VENSKE e outros -” Intime-se o autor exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.” - Adv. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR-

58.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-465/2000-AUTO POSTO JOAO GUALBERTO LTDA x AUTO POSTO TRINDADE LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “DESPACHO DE FLS. 463. 1. Cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. 2. Dil. nec.” DESPACHO DE FLS. 477. 1. Ciente do contido no ofício retro. 2. Pagas as custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se. 3. Dil. nec. (Custas de cartório R\$ 63,70, R\$ 13,39 do Sr. Distribuidor) - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e EDISON JOSE PENTEADO CARVALHO-

59.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-184/2001-JOSE CARLOS MILANI REPINOSKI x CONTINENTAL BANCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. 2. Dil. nec.” (Retirar ofício). - Adv. HOMERO VIEIRA NETO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, AMARO CESAR CASTILHO, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e CLAITON LUIZ CORREIA-

60.-COBRANCA - ORDINARIA-203/2001-BANCO DO BRASIL S/A e outros x MARIA OTILIA FRANCO GUIMARAES e outros - “Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 de Cartório e R\$ 1,84 do Sr. Distribuidor.” - Adv. LEONARDINA ALICE MION PILATI e WALTER S. DE MACEDO-

61.-INDENIZAÇÃO-354/2001-MARCOS ROBERTO DA LUZ COELHO x VIAÇAO GRACIOSA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA. “1- Proceda-se a anotação em relação a execução de sentença, junto ao cartório Distribuidor (CN - 5.8.1). 2. Cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 102. 1. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a devolução do mandado no estado em que se encontra. 2. Sobre o depósito efetuado as fls. 101 manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.” - Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

62.-INVENTARIO-1257/2001-IRACEMA TRENTIN e outros x ARLINDO POSSEBOM- “Custas remanescentes no valor de R\$ 170,10 + acréscimos legais.” - Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

63.-INVENTARIO-1473/2001-MARIA MADALENA RAMOS VELOSO x WALFRIDO VELOSO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Lance-se a partilha nos autos. Após, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Feito isto, contados e preparados, voltem. 3. Dil. nec.” - Adv. VALLCIR ALECIO PROVENZI e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

64.-INTERDIÇÃO-23/2002-LIDIA RODRIGUES MACEDO x IURI VIEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho o parecer ministerial de fls. 107/108, expeça-se Alvará autorizando o Curador nomeado a proceder o levantamento dos valores depositados as fls. 81, para a aquisição de imóvel em nome do interditado. 2. Autorizo a serventia a proceder a juntada de extrato atualizado da conta judicial. 3. Prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Dil. nec.” (Retirar alva-

râ). - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e FERNANDA REIS ROSSATO-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-461/2002-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x HAMILTON JAIR BINATTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Observo que houve um lapso no despacho de fls. 373 que estabeleceu o rateamento dos honorários periciais, tendo em vista que, conforme reza o Código de Processo Civil, no art. 33, quando a prova for requerida por ambas as partes, caberá ao autor o pagamento da remuneração do expert. 2. Assim, revogo o item “2” do despacho referido, para determinar que o autor efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Dil. nec.” - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e RODRIGO NASSER VIDAL-

66.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-735/2002-JORGE AURINO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x SERVICO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO- “Custas remanescentes no valor de R\$ 172,90 de Cartório, R\$ 7,51 do Sr. Contador e R\$ 22,50 do Sr. Distribuidor”. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE CASSOU e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

67.-ORDINARIA-867/2002-JORGE AURINO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x SPCP/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRED. -DESPACHO DE PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1- Contados e preparados, voltem. (R\$ 207,20 de Cartório, R\$ 7,51 do Sr. Contador e R\$ 13,39 do Sr. Distribuidor + os acréscimos legais)” - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CAROLINE CASSOU-

68.-INDENIZAÇÃO-91/2003-JAIR RUIZ BANA x STELLE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA. “ Deve a parte requerida retirar ofício no prazo de cinco dias.” - Adv. MARCIELLI REGINA MENDES DOS SANTOS, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

69.-SUMARIA - COBRANCA-93/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x EDINO CARATCHUK- “Retirar ofícios.” - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

70.-MONITORIA-192/2003-GLAUCIO ROBERTO DOLIVEIRA e outros x ANDRE LUIZ CALVO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. As tratativas de acordo de fls. 226 e 236, embora infrutíferas, revelam que existe alguma possibilidade de composição entre as partes. 2. Em vista disso, designo para o dia 09/11/2004, as 13:30 horas, a audiência de conciliação. 3. Intimações e diligências necessárias.” - Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-384/2003-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRA DAL LIN NALDONY- “Custas remanescentes no valor de R\$ 25,90 + acréscimos legais.” - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

72.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-719/2003-COMISSAO DE REPRES. COND. DO EDIF. TRIUMP C. BATEL x RAMON FERDINANDO RANGEL ABREU- “Custas remanescentes no valor de R\$ 14,70 + acréscimos legais.” - Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI, ISABELLA SIQUEIRA CARDOSO e MARINA DE FATIMA DO PRADO-

73.-SUMARIA - COBRANCA-782/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ALBANY x FABIO DE ALMEIDA BITTENCOURT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. “1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de conciliação e entrega de defesa para o dia 03/02/2005, às 14:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se, na forma requerida, com as advertências legais. 3- Defiro desde logo os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. 3. Int. (Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.) “- Adv. RUY ANTONIO LOPES-

74.-BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA -”1-Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2- Após, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. 3. Diligências necessárias.” (Devendo ser efetuado o pagamento da expedição do ofício e retira-lo no prazo de cinco dias.) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

75.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1115/2003-IRANI SOUZA PAIVA x SANDRA SUELY CARDOSO MIRANDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. I. Como ponto controvertido fixo o próprio objeto da lide. II. Considerando que a parte requerida não instruiu o feito com nenhum documento capaz de demonstrar, ao menos de forma superficial, a veracidade do alegado em contestação, o que poderia se dar certamente pelo carreamento aos autos de comprovantes de gastos com as benfeitorias que diz ter realizado, ou, especificando em que patamar e cobrado os juros de mora, já que entende os mesmos por abusivos, indefiro a produção probatória.

III. O feito comporta julgamento antecipado. IV- Contado e preparados, voltem. Diligências necessárias.” (Custas no valor de R\$ 13,30 de Cartório + acréscimos legais).” - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

76.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1206/2003-EC7-COMUNICAÇÃO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Aguarde-se julgamento simultâneo com a ação principal. 2. Int.” Adv. VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-

77.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1316/2003-BANCO DO BRASIL S.A x LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ- “ Retirar ofício.” - Adv. LUCIA ANA LAZOF e MARIA HELENA LAZOF-

78.-SUMARIA - COBRANCA-1430/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARC CHAGALL x MARCO ANTONIO DE ANDRADE e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1- Pagas eventuais custas remanescentes voltem os autos conclusos. 2. Dil. nec.” (Custas remanescentes no valor de R\$ 4,20 + acréscimos legais.)” Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, PATRICIA DUTRA DA SILVA e LUCIANA CALVO WOLFF-

79.-REVISAO CONTRATUAL-1490/2003-EC7 - COMUNICAÇÃO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” 1. Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 27/10/2004, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados à transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Dil. nec.” - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

80.-COBRANCA - SUMARIA-1532/2003-ESCOLA SUPIMPA S/C LTDA x HELIANA MARIA BALDO DE FRANCA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “ 1. Com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 04/11/2004, as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Dil. nec.” - Adv. PATRICIA DE MELLO e CARLOS ALBERTO FRANK-

81.-BUSCA E APREENSAO-28/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x TEODORO ZUBINSKI JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Desentranhe-se o mandado e oficie-se requisitando reforço policial, a fim de auxiliar o Sr. Oficial de Justiça no integral cumprimento da ordem exarada. 2. Fica desde logo autorizado o arrombamento, se necessário for. 3. Int.” DESPACHO DE FLS. 37. 1. Sobre o contido na petição de fls. 34, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.” (Devendo ainda a parte autora manifestar-se sobre a complementação das custas da diligências do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30 no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).” - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e FERNANDA TROIAN-

82.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-77/2004-MARIA EUNICE LAGO BONATTO x NILSON CORDEIRO LEAL- “Custas remanescentes no valor de R\$ 38,50 + acréscimos legais.” - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

83.-SUMARIA - COBRANCA-126/2004-CONDOMINIO ARAGUAI x JARPEK - CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “ 1- Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão, de fls. 40. 2. Dil. nec.” (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + os acréscimos legais)” - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

84.-INDENIZAÇÃO-394/2004-OLMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x IRINEU TOMASIAK e outros -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 93. (... que ate a presente data, os autores não deram cumprimento ao despacho do MM Juiz, conforme termo de fls. 62, informando a localização da segunda requerida, a fim de que possa ser efetuada sua citação - intimação para a audiência redesignada para o dia 05/10/2004, as 09:00 horas.) “ - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

85.-RESPONSABILIDADE-482/2004-NELI ALVES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Defiro o pedido de fls. 40, expeça-se nova carta de citação e intimação. 2. Int.” (Retirar carta de citação e intimação no prazo de cinco dias).” - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

86.-SAEMBARGOS DE TERCEIRO-500/2004-GILBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÂOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Tendo em vista que a matricula do imóvel mencionada na petição retro não a acompanhou, intime-se o embargante para que proceda a devida regularização, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec.” - Adv. CLAUDIO PISKONTI

MACHADO e JOSE VALTER RODRIGUES-

87.-SUMARIA DE REVISÃO CONTRATUAL-520/2004-FABIO LOPES AZEVEDO x BANCO FINASA S/A -"Deve a parte autora retirar carta de Citação e intimação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias."- Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

88.-COBRANCA - SUMARIA-626/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x REGINALDO JOSE DOS SANTOS -"Deve a parte autora retirar carta de Citação e intimação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias."- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

89.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-645/2004-DOLORES MARIA DA ROSA CRUZ x MARIA IVETE DALL' STELLA GOUVEA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1 Desentranhe-se o ofício de fls. 28/29 acostando-o aos autos em apenso. 2. - Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 4-Dil. nec."- Adv. ALCEU HAUARI, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, VALERIA CRISTINA HAUARI, PAULO AMBROSIO e PATRICIA BINDER-

90.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-873/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x CLENICE POSSOBOM -"DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÁOR RIBEIRO DE MACEDO NETO" 1. Os fatos expendidos na inicial e a documentação acostada são suficientes, por ora, a concessão da liminar pleiteada, considerando que o requerido constituído em mora, deixou de cumprir a obrigação de devolver o bem arrendado, configurando, assim, esbulho possessório. 2. Assim sendo, por entender que já se vislumbram os requisitos elencados no art. 927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art. 928, CPC). 3. De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expeça-se mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Notifique-se conforme requerido na letra F de fls. 05. 6. Substitua o Sr. escrivão a nota promissória acostada as fls. 20 por fotocópia autenticada, guardando a original no cofre do cartório. 7. Dil. nec." - Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 116/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0026	000137/2001
ADBA CRISTINA HANNUCH	0050	000946/2003
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0012	001038/1998
ADRIANE CURTI	0040	001462/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0069	000549/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0004	000552/2004
	0063	000287/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0045	000466/2003
AIMORE OD ROCHA	0016	000683/1999
ALAN MESNIKI	0028	000721/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0049	000616/2003
ALCEU BODOT	0069	000549/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0047	000557/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000052/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0040	001462/2002
ALTAIR MAREDA PEREIRA	0045	000466/2003
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0012	001038/1998
	0009	000168/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0014	000130/1999
AMAUURY JOSE NASSER	0053	001188/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0049	000616/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0049	000616/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0073	000703/2004
ANDREA B. GOMES	0038	000959/2002
ANDREA GOMES	0015	000537/1999
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0006	000458/1994
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0040	001462/2002
ANGELA ESSER	0058	000115/2004
ANNA CRISTINA PACHECO DO	0040	001462/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0024	000035/2001
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0028	000721/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000748/1999
	0032	001140/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0041	000159/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0018	000840/1999
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0030	000982/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0070	000560/2004
AUGUSTO RENATO P. CARDOSO	0041	000159/2003
BENO FRAGA BRANDAO	0038	000959/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0033	001174/2001
CARLOS ANTONIO CARVALHO M	0048	000606/2003
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0053	001188/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0028	000721/2001
CASSIANA DE A. PIRES GOME	0006	000458/1994

CIRO BRUNING	0033	001174/2001
CLAUDIA LOPES BORIO DI LU	0040	001462/2002
CLAUDIO PISKONT MACHADO	0022	000496/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0071	000561/2004
	0068	000463/2004
CLINIO LEANDRO LYRA	0030	000982/2001
DANIELLE TETU RODRIGUES	0019	000963/1999
DAPHNIS OLIVEIRA	0030	000982/2001
DARCI CANDIDO DE PAULA	0057	001447/2003
DIONE V. MARTINS	0066	000370/2004
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0007	000902/1995
DORVAL MACEDO SIMOES	0007	000902/1995
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0069	000549/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0014	000130/1999
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0049	000616/2003
EDILSON JOSE SPERANDIO	0048	000606/2003
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0010	000338/1998
EDNA MARIA SCHMIDT	0048	000606/2003
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	0056	001416/2003
EDUARDO PIERRI	0038	000959/2002
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0041	000159/2003
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0027	000371/2001
ELEVIR DIONYSIO NETO	0027	000371/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0033	001174/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0028	000721/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0007	000902/1995
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0053	001188/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0065	000337/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0031	001127/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0056	001416/2003
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0053	001188/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0036	000327/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0066	000370/2004
	0031	001127/2001
	0062	000281/2004
	0039	001358/2002

FABIO ROBERTO GUSSO	0038	000959/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0030	000982/2001
FELIX SADY ROMANZINI	0029	000910/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0052	001144/2003
FERNANDO CESAR FERREIRA D	0075	000794/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0036	000327/2002
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0050	000946/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0072	000695/2004
FREDI HUMPHREYS	0029	000910/2001
GABRIEL AUGUSTO F. FERREI	0048	000606/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	001140/2001
GENESIO TAVARES	0010	000338/1998
GERSON REQUIAO	0028	000721/2001
GIANNA CALDERARI	0028	000721/2001
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0018	000840/1999
GISELE PASSOS TEDESCHI	0013	001287/1998
GISELE VIEIRA SILVA	0025	000052/2001
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0016	000683/1999
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0075	000794/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0062	000281/2004
GREICY KEROL PATRIZZI	0069	000549/2004
GUILHERME CORDEIRO NETO	0060	000191/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0028	000721/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0028	000721/2001
HENRIQUE EHLERS SILVA	0043	000285/2003
IDERALDO JOSE APPI	0051	001036/2003
ILCEMARA FARIAS	0062	000281/2004
ILIA DE MOURA E COSTA	0046	000546/2003
IRACI DE FATIMA CARVALHO	0003	000551/2004
IVAN CEZAR FISCHER	0048	000606/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0023	000809/2000
IVERLY ANTIQUEIRA	0014	000130/1999
IVO GOMES	0020	001247/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0033	001174/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0004	000552/2004
	0063	000287/2004

JAIR JOSE DE FRANCA	0054	001319/2003
JAKSON HOHARA MENDES	0024	000035/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0015	000537/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0033	001174/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0065	000337/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0041	000159/2003
JEFFERSON R. R. ZANETI	0056	001416/2003
JEFFERSON WEBER	0024	000035/2001
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0006	000458/1994
JOAO CARLOS DELAY	0049	000616/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0012	001038/1998
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0009	000168/1998
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0049	000616/2003
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0008	001022/1995
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0020	001247/1999
JODETE SENA M§. DE CAMPOS	0019	000963/1999
JOEL KRAVITCHENKO	0023	000809/2000
JONNY PAULO DA SILVA	0012	001038/1998
JOREL SALOMAO KHURY	0040	001462/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0057	001447/2003
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0052	001144/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	000055/2002
	0037	000328/2002

JOSE AUGUSTO P. FERREIRA	0048	000606/2003
JOSE CARDOSO	0044	000299/2003
JOSE DJOUKI NETO	0050	000946/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000840/1999
JOSE FRANCISCO M. DE OLIV	0061	000257/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0033	001174/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0041	000159/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0041	000159/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0049	000616/2003
JOSER BERTOLDO JUNCKES FI	0048	000606/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0026	000137/2001
JULIO CESAR BROTTO	0038	000959/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0028	000721/2001
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0028	000721/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0012	001038/1998
LEONARDO V TOLEDO DE ANDR	0001	000549/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0010	000338/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0070	000560/2004

LIGIA SOCREPPA	0053	001188/2003
LILIAN VIRGINIA DE ATHAYD	0001	000549/2004
LORENI JOSE SCHWARTZ	0048	000606/2003
LUCIA DALAZOANA	0022	000496/2000
LUCILIA FELICIDADE DIAS	0006	000458/1994
LUIZ EDUARDO MIKOSWISKI	0025	000052/2001
	0066	000370/2004
	0031	001127/2001
	0062	000281/2004
	0039	001358/2002
	0046	000546/2003
	0047	000557/2003
	0060	000191/2004
	0025	000052/2001
	0037	000328/2002
	0036	000327/2002
	0057	001447/2003
	0031	001127/2001
	0062	000281/2004
	0039	001358/2002
	0067	000430/2004
	0052	001144/2003

MAGDA WEGNER SILVA	0048	000606/2003
MANOEL FRANCISCO M. DE PA	0023	000809/2000
MARCELO GOMES MOREIRA	0049	000616/2003
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0055	001352/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000052/2001
	0026	000137/2004
	0064	000313/2004
	0007	000902/1995
	0046	000546/2003
	0045	000466/2003
	0017	000748/1999
	0026	000137/2001
	0018	000840/1999
	0074	000748/2004
	0064	000313/2004
	0014	000130/1999
	0060	000191/2004
	0041	000159/2003
	0007	000902/1995
	0028	000721/2001
	0067	000430/2004
	0052	001144/2003
	0059	000139/2004
	0029	000910/2001
	0006	000458/1994
	0012	001038/1998
	0057	001447/2003
	0012	001038/1998
	0008	001022/1995
	0071	000561/2004
	0068	000463/2004
	0031	001127/2001
	0005	000368/1990
	0005	000368/1990
	0049	000616/2003
	0015	000537/1999
	0042	000193/2003
	0011	000436/1998
	0018	000840/1999
	0010	000338/1998
	0038	000959/2002
	0050	000946/2003
	0046	000546/2003
	0011	000436/1998
	0005	000368/1990
	0030	000982/2001
	0038	000959/2002
	0012	001038/1998
	0006	000458/1994
	0074	000748/2004
	0070	000560/2004
	0053	001188/2003
	0040	001462/2002
	0060	000191/2004
	0021	000432/2000
	0019	000963/1999
	0038	000959/2002
	0028	000721/2001
	0030	000982/2001
	0052	001144/2003
	0060	000191/2004
	0002	000550/2004
	0025	000052/2001
	0025	000052/2001
	0027	000371/2001
	0039	001358/2002
	0038	000959/2002
	0034	000055/2002
	0021	000432/2000
	0035	000123/2002
	0010	000338/1998
	0052	001144/2003
	0072	000695/2004
	0048	000606/2003
	0018	000840/1999
	0048	000606/2003
	0005	000368/1990
	0005	000368/1990
	0048	000606/2003
	0049	000616/2003
	0034	000055/2002
	0037	000328/2002

MIGUEL CAVALI MIRANDA	0053	001188/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000368/1990
MURILO CLEVE MACHADO	0005	000368/1990
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0049	000616/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0015	000537/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0042	000193/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0011	000436/1998

fezte-se a parte embargante-Adv. WALDIR FRANCOLIN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

12.-aDECLARATORIA-1038/1998-IRMAOS MENDES & CIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Defiro o prazo requerido às fls. 339/340, como forma de tornar efetiva a prestação jurisdicional, já que o interesse versa acerca dos documentos, necessários a dilucidação da posta sub judice. Observo, entretanto, que será a última oportunidade para a apreensão, já que o processo não pode permanecer paralisado indefinidamente, acarretando prejuízo a todos os envolvidos. Assim sendo, considero razoável aquelas justificativas e será aguardado o período de 120 dias. Decorrido o este, sem solução do impasse, o processo prosseguirá, arcando as partes com o ônus decorrente da não apresentação dos documentos dos quais necessita o expert, como se vê às fls. 331.-Adv. ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAM, ADRIANA MUSSAK TIMOTTE, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA-

13.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1287/1998-THEREZA MARIA MIGUEL x SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. CTBA LTDA - UNIMED -Retirar ofício(s).-Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1999-PELOBAS DISTRIBUIDORA S.A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA... intime-se o exequente para manifestação-Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e AMARILIS VAZ CORTESI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/1999-UNITAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA x BANCO NACIONAL S.A. Defiro o pedido de fls. 314 - requer a diluição do prazo por 30 dias para juntada do demonstrativo requisitado pelo MD Perito Nomeado"-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES e NATANOEL ZAHORCAK-

16.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-683/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA HIKISHINA e outros. Recolhida a taxa devida, intime-se conforme pleiteado às fls. 115 - R\$ 14,00-Adv. VICTOR GERALDO JORGE, AIMORE OD ROCHA e GUILIANO DOMIT OD ROCHA-

17.-ORDINARIA-748/1999-MANOEL ANTONIO PINTO PEREIRA x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 417/426-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

18.-INVENTARIO-840/1999-RENI CORREA x ESPOLIO DE PAULO AVELINO FIORE. Intime-se novamente a inventariante para dar regular andamento ao feito, recolhendo as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, NELSON ESCARPIM JUNIOR, MARCOS ALVES DA SILVA, RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BARDARO-

19.-MONITORIA-963/1999-TRANSDATA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x NEW HOME MUDANCAS TRANSP. DE CARGAS LTDA. Vistos, etc... julgo parcialmente procedente os embargos opostos por New Home Mudanças Transportes de Carga Ltda, título executivo judicial o crédito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) monetariamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme dispõe o artigo 1062 do Código Civil de 1916 ambos contados da data do vencimento da obrigação (22-09-97) até a data do efetivo pagamento. Tendo em vista que o embargante/robteve êxito condeno-o ao pagamento das despesas processuais e verba honorária, em favor do patrono da embargada/autora que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) na forma do artigo 20, par. 4º do CPC, tendo em vista os critérios estabelecidos nas alíneas "a" "b" e "c" do par. 3º sem avitar o trabalho do advogado da autora-embargada-Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, DANIELLE TETU RODRIGUES e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1247/1999-MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x DANIELLE KOLINSKI DOS REIS. Manifeste-se a embargada acerca do contido às fls. 194/196-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e IVO GOMES-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-432/2000-JACIRA MIETZ DE SOUZA x REINALDO FREHNER. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme pleiteado às fls. 63, por cinco dias-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e RONY CESAR C. VALENZA-

22.-DECLARATORIA-496/2000-MARIANO ALEXIS BETHENCOURT RODRIGUEZ x LUVEL VEICULOS e outros. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. CLAUDIO PISKONT MACHADO e LORENI JOSE SCHWARTZ-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-809/2000-TRACKSTATION DO BRASIL LTDA x SIEMENS ENG. E SERVICE LTDA. Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta rogatória, no prazo de cinco dias-Adv. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e JOEL KRAVITCHENKO-

24.-COBRANCA (SUMARISS)-35/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x VERA REGINA AMORIN VEIGA. Recolhida a taxa devida, diligencie-se con-

forme pleiteado às fls. 174 - R\$ 7,00-Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFFERSON WEBER e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

25.-DECLARATORIA-52/2001-FRANCISCO CLAUDIO Q A LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD. Recolhida a taxa devida, expeça-se carta para intimação da parte executada, para firmar o termo de nomeação a penhora quando ficará do prazo para interposição de embargos. - R\$ 14,00-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ROBERTO FERREIRA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GISELE VIEIRA SILVA-

26.-REVISAO DE CONTRATO-137/2001-MARIA APARECIDA DO ROSARIO CARDOSO x FORD LEASING S.A AIR-RENDAMENTO MERCANTIL. Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada às fls. 278/279-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e -

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/2001-GRAFICA E EDITORA LASTRO LTDA e outros x JEANINE SILVA BARON LASS. Aguarde-se por mais quinze dias manifestação da parte embargante-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

28.-REVISAO DE CONTRATO-721/2001-RAUL REQUIAO x CREDICARD ADM. DE CARTAO DE CREDITO. Manifestem-se as partes acerca do v. acórdão.-Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS, GERSON REQUIAO, ALAN MESNIKI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENEOH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, GIANNA CALDERARI, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

29.-INVENTARIO-910/2001-MARCIA REGINA SZEZECH DOS SANTOS x ESPOLIOS DE MARIA STELLA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da Justiça para providenciar o recolhimento da taxa devida ao Sr. Contador-Adv. FREDI HUMPHREYS, FELIX SADY ROMANZINI e MARIO JUKOSKI-

30.-OBRIGACAO DE FAZER-982/2001-IVERSON OBROSLAK x RODERJAN & CIA. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado às fls. 387-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, PAULO V. DE C. JUNIOR, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, DAPHNIS OLIVEIRA, CLINIO LEANDRO LYRA e OTTO JOAO LYRA NETO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1127/2001-ALBERTO LOZANO VERGUEIRO e outros x BANCO ITAU S.A. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 135-Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-1140/2001-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A. Sobre o contido às fls. 1430/1433, diga o requerido no prazo de cinco dias-Adv. WALTER TOFFOLI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

33.-INDENIZACAO-1174/2001-ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE x JACIRA DE OLIVEIRA VENANCIO. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 391, pelo prazo de cinco dias-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, PAULO ROBERTO VIDAL, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e JOSE MADSON DOS REIS-

34.-IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-55/2002-TELEVISAO ACR COMERCIO E INSTALACOES LTDA x TVA CURITIBA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA. Considerando que os autos permaneceram em carga com o procurador da parte autora, por mais de um mês, defiro o pedido de fls. 252 para reabertura de prazo. Publique-se a decisão proferida nos autos em apenso 328/02.-Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

35.-COBRANCA (SUMARISS)-123/2002-APARECIDO SOARES ANDRADE e outros x ANTONIO FOGACA. Aguarde-se a realização da audiência-Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

36.-ORDINARIA-327/2002-EDITORA VERMONT LTDA x IVONETE CARDOSO DE LIMA-ME. Renove-se a intimação das partes para retirar as cartas de intimação possibilitando a realização da audiência já designada-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

37.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-328/2002-TVA SUL PARANA LTDA x TELEVISAO ACR COMERCIO E INSTALACOES LTDA. vistos, etc... julgo parcialmente procedente a impugnação para fixar o valor da causa de que tratam os autos nº 55/2002 em apenso, em R\$ 240.000,0 (duzentos e quarenta mil reais). Pela sucumbência, condeno a parte autora/impugnada ao pagamento das custas do incidente, não cabendo na espécie condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o desfecho nos autos principais, intimando-se a parte autora para o recolhimento das custas eventualmente acrescidas. Opor-

tunamente, arquivem-se estes autos-Adv. LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e SAMIR THOME-

38.-COBRANCA (ORDINARIA)-959/2002-PRICE POWER INTERNATIONAL INC x ALFA DISTRIBUIDORA LTDA. Recolhida a taxa devida, intime-se conforme pleiteado às fls. 570 - R\$ 40,00-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

39.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1358/2002-LUCIANO MARCEL BACHAL e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIÁRIO. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias conforme pleiteado às fls. 437-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

40.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1462/2002-ODETE CURI CONTI e outros x ESPOLIO DE JORGE CURI. Sobre o contido às fls. 421/426, digam os autores, no prazo de 10 dias-Adv. ADRIANE CURI, JOEL SALOMAO KHURY, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORGIO DI LUCCA, SHEILA DORTY MIRANDA RIBEIRO, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

41.-COBRANCA (SUMARIA)-159/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRA AZUL x M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, ELENITA FERNANDES CASAGRANDE, ANTONIO SILVA DE PAULO e AUGUSTO RENATO P. CARDOSO-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-193/2003-ROBERTO LUIZ BOZZA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO -Retirar ofício(s).-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIRENE BUDAL-

43.-INTERDICAÇÃO-285/2003-JOSE HILARIO DE JESUS e outros x OZIEL SANTOS RIBEIRO. Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 67, nos presentes autos de Interdição, movida José Hilário de Jesus em face de Oziel Santos Ribeiro, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

44.-EXECUCAO DE HIPOTECA-299/2003-CARLOS ROBERTO CARDOSO x NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito,sob pena de extinção.-Adv. JOSE CARDOSO-

45.-COBRANCA (ORDINARIA)-466/2003-ADELICIO DE SENA MARQUES e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para que em cinco dias, comprove o protocolo do ofício de fls. 480, por si retirado-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-

46.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-546/2003-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO JOSE KOCIUBA. Converto o julgamento em diligência, uma vez que equivocadamente os autos vieram conclusos para decisão. Considerando que o requerido pugnou as folhas 75 pela produção de prova pericial, com base no artigo 331 do CPC, designo a data de 11 de maio de 2005, às 14:10 horas para a realização da audiência de conciliação. Esclareçam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ILIA DE MOURA E COSTA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-557/2003-KOLLIMED COM. DE MATERIAIS MEDICO HOSP. LAR LTDA x HOSPITAL E MATERN. NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Manifestem-se as partes acerca do contido às fls. 171/176-Adv. ALCEU MARCZYNSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

48.-ACAO CIVIL PUBLICA-606/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO IBDCI x BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. Recebo o recurso adesivo de fls. 218/227 em seus efeitos legais. Abra-se vista a parte contrária para manifestação querendo, no prazo...-Adv. SAMANTHA MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, JOSE AUGUSTO P. FERREIRA, GABRIEL AUGUSTO P. FERREIRA, RUY ANTONIO LOPES, JOSER BERTOLDO JUNCKES FILHO, CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, EDILSON JOSE SPERANDIO, EDNA MARIA SCHMIDT, IVAN CEZAR FISCHER, LILIAN VIRGINIA DE ATHAYDE FURTADO, MAGDA WEGNER SILVA e RUBENS VICTOR DA SILVA FILHO-

49.-ORDINARIA-616/2003-CASTELO DA ALEGRIA COMERCIO FESTAS INF. LTDA x BRASIL TELECOM S/A. I. Renove-se o ofício de fls. 256, evidentemente encaminhado a concessionária errada (Sanepar ao invés de Brasil Telecom). II. Mantenho a decisão de fls. 243/244, por seus próprios fundamentos.-Retirar ofício(s).-Adv. JOSE ROBERTO SPINA, JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,

SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, SAMI ARAP SOBRINHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA e MARCELO GOMES MOREIRA-

50.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2003-OLTE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros. Oficie-se conforme requerido às fls. 174/175, mediante o recolhimento da taxa devida - R\$ 14,00-Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, FLAVIA REIS PAGNOZZI, SIMAO DJOUKI e JOSE DJOUKI NETO-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-1036/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELFHIA x MARGARETE MARIA LEMES Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinção.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

52.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1144/2003-VALTER LUIZ DE SOUZA AGUIAR e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Esclareçam as partes se o agravo de instrumento já teve julgamento-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, MARILI TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

53.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1188/2003-MARIO DE JESUS SIMIONI x BANCO ITAU S/A. Certifique-se quanto a manifestação do autor. Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1319/2003-EDITH DIAS x MARILI SALETE TECCHIO. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada às fls. 35, nos presentes autos de Despejo Por falta de pagamento, movida por Edith Dias em face de Marili Tecchio e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JAIR JOSE DE FRANCA-

55.-USUCAPIAO-1352/2003-THEREZA KWATKOWSKI NOGUEIRA x ELKE YARA DE ANDRADE CAMARGO. Dê-se atendimento a cota ministerial de fls. 160-Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

56.-COBRANCA (SUMARIA)-1416/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A. Manifeste-se a parte requerida acerca da impugnação e documentos. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e EDUARDO A. MARQUES VIRMOND-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2003-MARIA DE FATIMA DA COSTA ZAMBON x ADEVALDA DOS SANTOS CHATAGNIER -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DARCI CANDIDO DE PAULA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

58.-BUSCA E APREENSAO-115/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS LOURIVAL CARVALHO -Retirar ofício(s).-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

59.-COBRANCA (SUMARIA)-139/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINE x ZULMAR CARMO DA SILVA. vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada às fls. 39, nos presentes autos de cobrança movida por Condomínio Edifício Caroline em face de Zulmar Carmo da Silva e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se-Adv. MARILZA MATIOSKI-

60.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-191/2004-LEILA CARLA BERGOSSI x ROBERT BOSCH LTDA. Intimem-se as partes acerca do contido às fls. 700, bem como, acerca da data designada para realização da perícia "Perícia para o dia 06 de outubro de 2004 às 16:00 horas - Rua Conselheiro Laurindo, 490 Edifício Master Town - 8º Andar, cj. 81"-Adv. THIAIGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO, MARCUS BECHARA SANCGES e REGIANE BINHARA ESTURILIO-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2004-EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x RONOVALDO SANTOS DE OLIVEIRA e outros. Diante da desnecessidade das manifestações de fls. 405/409, 412 e 414/417, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI e JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA-

62.-ORDINARIA-281/2004-MARCOS ANTONIO FORTE e outros x BANCO BANESTADO S.A. Defiro o pedido de vista dos autos, conforme pleiteado às fls. 205, por dez dias-Adv. ILCEMARA FARIAS, GLAUCIUS GHEBUR, TERESA AR-

RUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

63.-BUSCA E APREENSAO-287/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI DINIZ DE OLIVEIRA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 29. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora impulsionando o feito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-313/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LEONARDO FERREIRA e outros. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 114 - R\$ 14,00.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

65.-BUSCA E APREENSAO-337/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS ELIAS PASSOS, vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e em consequência julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2004-ROBERTO VIEIRA RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls., 401 pelo prazo de cinco dias.-Adv. DIONE V. MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOSWISKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

67.-BUSCA E APREENSAO-430/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELEANE INES BERWANGER, vistos, etc.... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e archive-se.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI R. TABORDA-

68.-BUSCA E APREENSAO-463/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE MELO. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 31/32 - R\$ 49,00.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

69.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-549/2004-INTERNACIONAL PUBLICIDADE LTDA e outros x ALCEU BODOT e outros. Aguardando pagamento das custas da reconvenção, no valor de R\$ 609,00.-Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ALCEU BODOT-

70.-MONITORIA-560/2004-BANCO ITAU S/A x MARIO DE JESUS SIMIONI -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

71.-BUSCA E APREENSAO-561/2004-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON ADAIR LINDNER. Intime-se a parte autora para dizer acerca do andamento da carta precatória em cinco dias.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

72.-BUSCA E APREENSAO-695/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ALCEU PEIXOTO NEVES FILHO, vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73.-BUSCA E APREENSAO-703/2004-BANCO FINASA S/A x ANDREIA PAULA SANTOS. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2004-RUTH MOREIRA DE OLIVEIRA x GIOVANNI DELISE. Sobre a impugnação de fls. 24/33, diga o embargante, no prazo de 10 dias...-Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR e MARCOS AURELIO N. MACHADO-

75.-MONITORIA-794/2004-ENEIDA TEREZINHA MICHELOTTI BETTONI x EDMEIA CARDENES CEGATTO. Recebo os embargos monitorios de fls. 22/31, pois, tempestivos e determino a suspensão a eficácia do mandado executivo. Intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo legal -Adv. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ENEIAS DE SOUZA FERREI
RELAÇÃO Nº110/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRA FISTAROL 0027 000447/2002

ALEXANDRE TORRES VEDANA 0056 000911/2003
ALINE CRISTINA COLETO 0071 001297/2003
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA 0051 000830/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL 0037 000656/2003
ANA LUCIA FRANCA 0012 001015/1996
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0011 000146/1996
ANGELA AMELIA ROSSI 0079 000574/2004
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA 0033 000599/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0045 000678/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 0017 000088/2000
ANTONIO L. OLIVEIRA 0016 001133/1998
ANTONIO RICARDO ACCIOLY C 0015 000668/1998
ARISTIDES FELICIANO JUNIO 0022 000004/2001
ARNALDO FERREIRA 0008 019500/1985
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0057 000912/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0024 000796/2001
BEATRIZ SANTI 0057 000912/2003
BLAS GOMM FILHO 0077 000359/2004
CARLA FABIANA EVERS 0062 001021/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST 0012 001015/1996
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0049 000791/2003
CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0041 000665/2003
CARLYLE POPP 0069 001213/2003
CAROLINE GARCETE 0025 001290/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 0020 000640/2000
CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSA 0022 000004/2001
CIRO BRUNING 0016 001133/1998
CLAUDENIR LUIZ PEROCO 0021 000946/2000
CLAUDIA REGINA FURTADO 0044 000676/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0015 000668/1998
CLAUDIO PISKONTI MACHADO 0039 000661/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0054 000907/2003
0012 001015/1996
0011 000146/1996
0036 000651/2003
0064 001080/2003
0056 000911/2003
0010 001368/1995
0014 000862/1997
0024 000796/2001
0013 000613/1997
0061 000966/2003
0026 000246/2002
0001 000647/2004
0019 000323/2000
0037 000656/2003
0044 000676/2003
0019 000323/2000
0027 000447/2002
0071 001297/2003
0056 000911/2003
0047 000734/2003
0014 000862/1997
0078 000549/2004
0035 000648/2003
0009 000718/1990
0008 019500/1985
0021 000946/2000
0009 000718/1990
0032 000584/2003
0050 000815/2003
0021 000946/2000
0016 001133/1998
0046 000689/2003
0011 000146/1996
0026 000246/2002
0048 000777/2003
0010 001368/1995
0042 000666/2003
0020 000640/2000
0070 001292/2003
0008 019500/1985
0068 001169/2003
0063 001044/2003
0009 000718/1990
0031 000550/2003
0009 000718/1990
0009 000718/1990
0066 001124/2003
0059 000949/2003
0060 000950/2003
0018 000139/2000
0065 001109/2003
0067 001134/2003
0004 000773/2004
0053 000906/2003
0003 000772/2004
0031 000550/2003
0005 000774/2004
0069 001213/2003
0023 000787/2001
0052 000840/2003
0053 000906/2003
0040 000663/2003
0028 001249/2002
0039 000661/2003
0038 000660/2003
0043 000670/2003
0035 000648/2003
0058 000936/2003
0076 001451/2003
0026 000246/2002
0076 001451/2003
0029 000203/2003
0069 001213/2003
0050 000815/2003
0058 000936/2003
0038 000660/2003
0025 001290/2001
0048 000777/2003
0034 000601/2003
0011 000146/1996
0055 000908/2003

CLOVIS JOSE G. DISTEFANO
DANIEL HACHEM

DEMETRIO MARUCH NUNES DA
DIANIR PEDRO PALMEIRA
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC
ELISON LUIZ CALEGARI
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA
FERNANDO JOSE BONATTO
FLAVIA SANTIN
FRANCIELE FONTANA
GERALDO DECIO LEITE MACED
GERMANO A. DRESCH FILHO
GERSON LUIZ WENZEL
GILBERTO GAESKI
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GIZELLE AMBONI PETRI
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI
GLAUCO IWERTSEN
GUILHERME BORBA VIANNA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HANELORE MORBIS OZORIO
HUMBERTO R. COSTANTINO
IDA REGINA PEREIRA
IDELANIR ERNESTI

INDIANARA FARIAS DE CAMAR
IVANISE MARIA TRATZ
IVONE T. RANZOLIN
JAMIL CALEFFI
JAQUELINE LOBO DA ROSA
JAQUELINE MARIA MENTA
JOAO ALCI O. PADILHA
JOAO ANTONIO GASPAR
JOAO BATISTA ATHANASIO
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAO NELSON KINAL
JORGE NASSER MACEDO
JOSAFIA ANTONIO LEMES

JOSE ALZAMORA NETO
JOSE CARLOS BRANDINO
JOSE CID CAMPELO
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CONCEICAO BUENO MORE
JOSE OSCAR K. TEIXEIRA
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE
JOSE VALTER RODRIGUES
JOSE VIDOTTI
KARINA S. DE OLIVEIRA

KARINE CRISTINA DA COSTA

KELLY CHRISTINA RAUCCI PA
LAERTES DE SOUZA
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANE M.M.DE MELO
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS SLONIK
LUIZ DANIEL FELIPPE
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR

MAGDA LUIZA R. EGGER
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO OLIVA MURARA
MARCIA APARECIDA PASSOS
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA
MARCOS LUIZ MASKOW

MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0018 000139/2000
MARIA GORETE P. G. CAMARA 0009 000718/1990
MARILI RIBEIRO TABORDA 0012 001015/1996
MARILZA MATIOSKI 0051 000830/2003
MARTA P.BONK RIZZO 0018 000139/2000
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0049 000791/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000862/1997
MONICA CRISTINA BIZINELI 0080 000666/2004
MURILO CELSO FERRI 0013 000613/1997
NORMA SUELI WOOD SALDANHA 0002 000771/2004
ODECIO LUIZ PERALTA 0075 001408/2003
0029 000203/2003
0060 000950/2003
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0028 001249/2002
PAULO NALIN 0069 001213/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0007 000776/2004
PAULO SERGIO GUEDES 0045 000678/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0023 000787/2001
0015 000668/1998
0033 000599/2003
0013 000613/1997
0012 001015/1996
0009 000718/1990
0028 001249/2002
0028 001249/2002
0015 000668/1998
0038 000660/2003
0046 000689/2003
0022 000004/2001
0009 000718/1990
0006 000775/2004
0030 000545/2003
0072 001300/2003
0021 000946/2000
0081 000831/2004
0073 001335/2003
0011 000146/1996
0010 001368/1995
0008 019500/1985
0008 019500/1985
0074 001386/2003
0020 000640/2000
0023 000787/2001
0021 000946/2000
0041 000665/2003
0046 000689/2003

PEDRO VIEIRA CESAR
PLINIO MENDES REBELLO
RENOR VALERIO DA SILVA (P
RITA ELIZABETH CAMPELO GA
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ROBERTO DE MELLO SEVERO

ROGERIO REIS OLSEN DA VEI
ROMUALDO PAESE
ROMEO CANDIDO DA SILVA
RONY CESAR CENTENARO VALE
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANDRO GILBERT MARTINS
SANTINO SAGAI

SCHEILA MARIA CIELLO
SERGIO PAULO BARBOSA
SIDNEY ADILSON GMACH
SUZANA DE CAMARGO GOMES
TATIANE PARZIANELLO
URSULA ANDREA RAMOS
VALDEMAR B. JORGE
VANDERLEI TAVERNA
WILMAR ALVINO DA SILVA
ZULEIKA LOUREIRO GIOTO

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/2004-FERNANDO MAURICIO RODRIGUES VAZ x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. FLAVIA SANTIN-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-771/2004-KIT LAR MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA x LUIZ ANTONIO GATTI -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 336,00 cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. NORMA SUELI WOOD SALDANHA DE MORAES-

3.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-772/2004-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x LAURO QUEIROZ DE LIMA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-773/2004-COND.CONJ. SOLAR TERESOPOLIS x EDMUNDO HORT e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 26,80 -CARTA DE CITACAO , no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

5.-USUCAPIAO-774/2004-SIDNEI DE MATOS XAVIER e outros x -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00.-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. LAERTES DE SOUZA-

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-775/2004-RONY CESAR CENTENARO VALENZA x UNINAVE MARITIMA E COMERCIAL LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-776/2004-BANCO ITAU S/A x FAUSTO GERSON HERTMANN MOREIRA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 525,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

8.-ORDINARIA-19500/1985-LINO BARUSSO e outros x CONSTR.SANTA AGNES LTDA e outros- Primeiramente, sobre o contido as fls.930/931, diga a parte executada. Int. Dil. Adv. ARNALDO FERREIRA-

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-718/1990-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x WASHINGTON FIUZA PROJOTOS E HOTEIS e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

10.-ARROLAMENTO-1368/1995-MARIA LEONILDA MALLAQUIAS x EVANGE ANTOINE KOUTOULAS-Em atendimento a promoco ministerial retro, manifestem-se os interessados quanto ao prosseguimento do feito. Int. Dil. Adv. SER-

GIO PAULO BARBOSA, DJANIR PEDRO PALMEIRA e JOAO ANTONIO GASPAR-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-146/1996-INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA x RASERA & CIA LTDA e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

12.-DECLARATORIA-po-1015/1996-SANDRA REGINA LOPES CHIARATTI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO- Defiro. "vistas dos autos." Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

13.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-613/1997-BANCO BRADESCO S/A x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-862/1997-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA TEREZINHA WESTPHAL- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.253/254, e com esteio no art.794, inc. II, c/c art.269, III, ambos do CPC, JULGO EXTINTO os processos de em, questao. Custas nos termos do acordo. Expeca-se alvará com prazo de validade de 30 dias para levantamento do valor depositado as fls.258v. Trasladem-se copias desta decisao para os autos de execucao n.553/1997. Deixo de apreciar o item "b" do contido as fls.266, tendo em vista que a aplicacao de multa em decorrenca do inadimplimento deveria fazer parte do corpo do acordo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e archive-se. P.R.I. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

15.-ACAO DE COBRANCA-po-668/1998-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x CAVAUTO IMPORTS LTDA- Expeca-se alvará para levantamento dos honorarios periciais (fls.779 v.), conforme requerido a fls.782. Intime-se a parte requerida para efetuar o deposito da segunda parcela dos honorarios periciais (fls.758/760). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

16.-ORDINARIA-1133/1998-GERMANO CLAUDIO KRAFT x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAISS-Diante do acordo noticiado as fls.270/271, suspendo o tramite do feito ate o dia 02/10/2004. Adv. ANTONIO L. OLIVEIRA, IVONE T. RANZOLIN e CIRO BRUNING-

17.-ACAO DE COBRANCA-po-88/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x EDELMIR RODRIGUES DE LIMA FILHO- Aguarde-se o transito em julgado. Apos, cumpra-se a decisao de (fls.160). Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

18.-DEPOSITO-139/2000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x JOSE WILMAR STRAPASSON-Em vista das alegacoes apresentadas nos autos, suspendo, por ora, a decisao que determinou a prisao civil do reu, pelo que se as diligencias para cumprimento de tal medida ja foram iniciadas, estas deverao ser, desde logo, suspensas, ate segunda ordem deste Juizo. Acerca do retro peticionado, diga a parte autora. Int. Dil. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P.BONK RIZZO e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

19.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-323/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I x ADAO VERNICK-... O peticionado as fls.202/204, nao merece qualquer analise, pois o direito do reu de prestar contas precluiu. No mais, o requerente deve seguir os ditames do art.917 do CPC. Int. Dil. Adv. GERSON LUIZ WENZEL e FRANCIELE FONTANA-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-640/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x REGINA APARECIDA MARTINS- Promova a parte interessada ao pagamento de custas remanescentes no valor de R\$ 26,60, no prazo legal. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-946/2000-OSVALDO PIMENTEL e outros x CARLOS CARREIRO GONZALES- Com esteio no art.267, inc. VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, porque a penhora no feito executivo foi levantada, o que ocasionou na perda do objeto do presente feito, implicando na falta de interesse processual. Expeca-se oficio ao Cartorio do 2 Registro de Imoveis desta Capital, para que cancele a averbacao n.06, do imovel matriculado sob n.20.221, restabelecendo-se o registro n.04. Condono o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme dispoe o art.20, paragrafo quarto, do CPC. Custas pelo embargado. Lanchem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ, VANDERLEI TAVERNA, IDA REGINA PEREIRA e CLAUDENIR LUIZ PEROCO-

22.-ORDINARIA-4/2001-ANTONIO AUGUSTO GUARINGUI e outros x GEAP FUNDACAO DE SEGURARIDADE SOCIAL -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROMUALDO PAESE-

23.-DECLARATORIA-po-787/2001-LUCIANA TREUMANN x UNIMED CURITIBA -SOC.COOP.DE SRV. MEDICO-Diante do deposito, de fls.312v., defiro o levantamento do valor depositado em favor da exequente. Expeca-se alvará, conforme solicitado as fls.314. Apos, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os presentes autos. Int. Dil. Adv. VALDEMAR B. JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

24.-ACAO CONDENATORIA - po-796/2001-LEOCYMARY TOLEDO STAUT x EDISON MARCOS NASCIMENTO e outros- Da juntada de peticao de fls.1283, diga o interessado no prazo legal. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1290/2001-NELIS MILENA CAVALO e outros x BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -Do contido na certidao de fls.199v., acerca de que seja informado os dados do imovel para levantamento da penhora, uma vez que nao consta dos autos o documento que originou o ato (comprovante da averbacao da penhora), diga o interessado no prazo legal. -Adv. CAROLINE GARCETE-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-246/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x ABACO ENGENHARIA LTDA-Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.145/148, dos autos n.246/2002 (busca e apreensao) e com esteio no art.269, III, ambos do CPC, JULGO EXTINTO os processos sob n.246/2002, 29/2002 e 573/2002. Custas nos termos do acordo. Trasladem-se copias desta decisao para os autos n. 29/2002 e 573/2002. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e JAQUELINE MARIA MENTA-

27.-DECLARATORIA-po-447/2002-LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA x UNIODONTO DE CURITIBA COOP.ODONTOLOGICA-... Isto posto, indefiro o pedido de antecipacao da tutela. Embora o despacho de fls.199 tenha considerado o que foi merecia o julgamento no estado em que se encontrava, o fato e que e alegado, dentre outros fundamentos, cerceamento de defesa quando da realizacao do processo administrativo, nao se enquadrando a hipotese no art.330 do CPC. Int. ***** Despacho de fls. 208.: Tendo-se em vista a certidao, de fls.207, redesigno a audiencia de conciliacao para a data de 01 de outubro de 2004, as 14:30 horas. Int. Dil. Adv. GILBERTO GAESKI e ALEXANDRA FISTAROL-

28.-RESSARCIMENTO-po-1249/2002-AGF BRASIL SEGUROS S.A x ESTACIONAMENTO MILLE SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros-... Cumpra-se a parte final do despacho, de fls.94. "Promova a parte interessada ao pagamento das custas de citacao via correio no valor de R\$ 13,40, no prazo legal."Int. Dil. Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

29.-DECLARATORIA-po-203/2003-IWAN MYKYTCZUK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de determinar, via Detran, o desbloqueio do veiculo descrito na exordial, expedindo-se os documentos necessarios para registro e transferencia, com a clausula "sem reserva". Tendo em vista a sucumbencia reciproca (art.21, CPC), condeno as partes ao pagamento das custas processuais no importe de 50% para cada uma, bem como honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, parag. quarto do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

30.-ACAO DE DESPEJO-545/2003-SOLANGE ALBERTI ANDRZEJEWSKI x ELIAS VANDERLEI PEREIRA -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

31.-ACAO DE INDENIZACAO-po-550/2003-AURICIO BENEDITO GUERRA e outros x CESAR AUGUSTO KAMIYA e outros- Da certidao de transito em julgado, fls.107 verso, diga o interessado no prazo legal. Adv. KELLY CHRISTINA RAUCCI PARREIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-584/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR ANTUNES-Defiro. "arquivo provisório."Adv. IDELANIR ERNESTI-

33.-ARROLAMENTO-599/2003-MARIA JOSE LAURO DE ARRUDA x ESP.DE MARIA RITA LAURO- Intime-se o causidico Pedro Vieira Cesar para informar o endereço de Maria Jose Lauro de Arruda. Int. Dil. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

34.-ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL-601/2003-LUIZ CARLOS COLACO DIDEK x EDUARDO FERNANDO DOS REIS- Redesigno a audiencia marcada na fls.34 no dia 28 de novembro de 2005, as 15:00 horas. Demais diligencias conforme r.despacho de fls.34. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento das custas de citacao via correio no valor de R\$ 26,80, no prazo legal. Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-po-648/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDO AUGUSTO DINIZ- Deixo de receber a apelacao, de fls.96/131, eis que extemporanea. Note-se que as partes foram intimadas (fls.95), em 19.05.2004, começando a fluir o prazo, a partir do dia 20.05.2004, terminando os 15 dias, em 03.06.2004. O recurso foi protocolado, em 07.06.2004 (fls.96), fora do prazo concedido pelo art.508 do CPC. Assim, dada a intempestividade, deixo de receber o recurso. Certifique-se o transito em julgado. Int. Dil. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-651/2003-BANCO BRADESCO S.A x DIPSONIC COM e MONT DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS e outros -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. DANIEL HACHEM-

37.-ACAO DE COBRANCA-po-656/2003-ARI ELOI BIANCO x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelacao, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC, art.508). ... Int. Dil. Adv. GERALDO

DECIO LEITE MACEDO e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

38.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-660/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x PRISCILA F. SCHULTHEIS - REFRIGERANTES e outros -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

39.-ACAO DE COBRANCA-ps-661/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA II x IRIS DE ARAUJO-Da certidao de transito em julgado, fls.74 v., diga o interessado no prazo legal. Adv. LUCIANE M.M.DE MELO-

40.-ACAO DE COBRANCA-ps-663/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL x ASSUNTA MARIA R. DE ANDRADE- Promova a parte interessada ao pagamento das custas da carta de citacao via correio no valor de R\$ 13,40, no prazo legal. Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

41.-ACAO DE DESPEJO-665/2003-ROSA FERREIRA GAY x RENATO RODASKI e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualizacao".-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

42.-INVENTARIO-666/2003-DORACI ONEDA DE MATOS x ESP.DE LUCIDORO DE MATOS-Da juntada do Laudo da PGE, manifeste-se o interessado no prazo legal. Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-670/2003-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x SILVIA APARECIDA FAVERO -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

44.-ORDINARIA-676/2003-HORTAFACIL IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUCIANA FURTADO -Da juntada de petição do Sr. Perito, fls.449 , que apresenta proposta de honorarios periciais, no valor de R\$ 4.200,00, promova a parte requerida ao deposito, no prazo legal.-Adv. GERMANO A. DRESCH FILHO e CLAUDIA REGINA FURTADO-

45.-ACAO MONITORIA-678/2003-BANCO ITAU S/A x ARTHUR BARBOSA ROCHA e outros -Da juntada de petição do Sr. Perito, fls.140/142 , que apresenta proposta de honorarios periciais, no valor de R\$ 1.390,00, promova a parte requerente ao deposito, no prazo legal.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e PAULO SERGIO GUEDES-

46.-DECLARATORIA-po-689/2003-ONDREPSB - SEV.DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA x LABOR ENG. DE SEGURANCA MEDICINA DO TRABALHO LTDA- Intime-se novamente a parte autora para, em cinco dias, dizer se tem interesse em acordo. Apos, com ou sem manifestacao, voltem. Int. Dil. Adv. ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA, JAMIL CALEFFI-

47.-INVENTARIO-734/2003-VERA LUCIA BACHMANN x ESP.DE JAMIL ANTONIO SNEGE- Defiro o pedido, de fls.114, devendo a Escrituraria proceder quanto a anotacao da outorgada (fls.115/116), para que esta conste nas futuras publicacoes. Atenda-se o pedido de vistas, pelo prazo legal. Int. Dil. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

48.-ACAO DE DESPEJO-777/2003-ERICH KLOTZ E CIA LTDA x AUTO POSTO - SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-A contestacao e tempestiva, e estava no Cartorio aguardando a devolucao dos autos para sua juntada. Portanto, nao ha espaco para aplicacao do art.195 do CPC. O abandono do posto de combustivel pelos requeridos esta provado nos autos, pelo que, concedo, em favor dos autores, imediatamente, a imissao na posse do mesmo, devendo o Sr. meirinho proceder a inspecao no local e o necessario relatorio quando do cumprimento do ato. Expeca-se mandado. A contestacao esta as fls.79/114. Apos isto, embora reiteradas manifestacoes pela parte autora, nenhuma delas se refere a impugnacao, mesmo porque nao ha despacho neste sentido nos autos. Passando as coisas desta maneira, intime-se a parte autora para, em 10 dias, querendo, impugnar a contestacao apresentada, mesmo porque foram juntados pelo requerido inumeros documentos relevantes para a decisao das questoes colocadas. Int. Adv. JOAO ALCI O. PADILHA e MARCELO OLIVA MURARA-

49.-ACAO DE INDENIZACAO-po-791/2003-GUIOMAR CHAVES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Do contido na certidao de fls.62, acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

50.-EXCECAO DE SUSPEICAO-815/2003-ROBERTO HONORIO DA SILVA e outra x EDISON LUIZ KRUGER- Bai-xem os autos a Contadoria Judicial, devendo, em seguida, a parte interessada promover o deposito, em 48 horas, a teor do que dispoe o art.19 do CPC. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento das custas da fase de execucao no valor de R\$ 157,50, no prazo legal. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

51.-ACAO DE COBRANCA-ps-830/2003-MERCO LINE TRANSPORTES LTDA x INDUSTRIA LANGER LTDA-Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.62, e com esteio no art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Autorizo o levantamento dos valores depositados as fls.61 e 76, em favor do autor. Expeca-se alvara. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Despacho de fls.79.: Defiro. "dispensa prazo recursal." Adv. MARILZA MATIOSKI e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-840/2003-B.V. FINANCEIRA S.A x PAULA RENATA COTOSKI- Com esteio nos arts.158, parag. unico e 267, inc. VIII ambos do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fls.16, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-906/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIONOR BRITO DA SILVA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, para complemento de custas, no prazo legal. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2003-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO x MARCIO BORGES DE MACEDO e outros- Das juntadas de respostas de ofícios aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-908/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE OSVALDO FERREIRA LIMA -Do contido na certidao de fls.36, acerca de que a parte interessada nao retirou em Cartorio os ofícios, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

56.-ACAO ANULATORIA-po-911/2003-ESP. DE JOSE BATISTA MARCOLINI e outros x BANCO BANESTADO S/A-Cumpra-se imediatamente o despacho anterior, remetendo os autos a Justica Federal. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-912/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS PEDRAS x GILMAR CELSO SANTOS-... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Condominio Conjunto Residencial Solar das Pedras para condenar o reu Gilmar Celso Santos ao pagamento das taxas condominiais inadimplidas e vencidas no periodo de janeiro de 1997 a junho de 1997, outubro de 1997 a fevereiro de 1998, abril de 1998 a julho de 1998 e janeiro de 2000 a junho de 2001 e das vincendas no decorrer do processo ate a data do efetivo pagamento, de acordo com o art. 290 do CPC, acrescidas de juros moratorios de 1% ao mes (Lei n.4591/64, art.12, parag. terceiro), correcao monetaria pela variacao do INPC/IGP-DI e multa de 20% sobre o montante devido, a partir da data do vencimento de cada uma ate a data do efetivo pagamento. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no art.20, parag. terceiro, do CPC, letras A, B, e C, fixo em 10% do valor da condenacao. P.R.I. Adv. BEATRIZ SANTI e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

58.-ACAO DE COBRANCA-po-936/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SULPECAS PARA TRATORES LTDA e outros-Defiro, urgente. "intimacao do embargado para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo patrono."Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

59.-ACAO DE COBRANCA-ps-949/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x SOCIEDADE ARABE BRASILEIRA BENEFICIENTE- Aguarde-se pelo prazo de 15 dias. Int. Dil. Adv. JOSE OSCAR K. TEIXEIRA-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-950/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERALDO LEVANDOSKI- Promova o autor a devolucao da carta precatória expedida, no prazo legal. Adv. OKSANDRO GONCALVES-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-966/2003-BANCO BANESTADO S/A x MILAPEL PRODUTOS DE PAPEL LTDA- Conforme requerido as fls.28, suspendo o curso do feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int. Dil. Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1021/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x JOAQUIM ANTONIO VENANCIO- Tendo em vista a desistencia do autor, as fls.29, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no art.267, inc. VIII, do CPC. Eventuais custas pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

63.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1044/2003-EMERSON BIANCO x J.L.E. VEICULOS- Indefiro, por ora, o pedido de citacao por edital (fls.90), uma vez que nao foram esgotados todos os meios possiveis para localizacao do requerido, pois nao houve tentativa de citacao nos enderecos indicados nas fls.76/77. Int. Dil. Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2003-BANCO ITAU S.A x MARIA SONIA SANTOS -Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. DANIEL HACHEM-

65.-ACAO DE DESPEJO-1109/2003-EDY ZYTRIEVITZ x NELTON MENDES DE OLIVEIRA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos de rescisao contratual e de decretacao despejo aforados por Edy Zytrevitz em face de Nelton Mendes de Oliveira, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locacao, por inadimplemento dos alugueres e encargos, com o que decreto o despejo, concedendo ao reu, ou a quem estiver ocupando o imovel, o prazo de quinze dias para a desocupacao voluntaria do imovel (Lei 8245, art.63, parag. primeiro), bem como precedente o de cobranca de alugueres e encargos locaticios aforados por Edy Zytrevitz para o efeito de condenar Nelton Mendes de Oliveira ao pagamento dos alugueres e encargos e multa, conforme fundamentacao, a partir de outubro de 2002 ate a presente data, incidindo multa de 10%

do valor total do devido e sobre cada vencimento juros moratorios de 1% ao mes e correcao monetaria pela media do INPC/IGP-DI, ate o efetivo pagamento. Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art.20, parag. terceiro do CPC, levando-se em consideracao a natureza da acao, a simplicidade da causa, ausencia de contestacao, a qualidade do trabalho profissional e o tempo do tramite da demanda. P.R.I. Adv. JOSE VIDOTTI-

66.-ARROLAMENTO-1124/2003-JOAO LUIZ MACCAGNAN DA HORA e outros x ESP.DE LUIZ MACIEL DA ROCHA- Primeiramente, sobre o contido as fls.60/62, digam os interessados. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da procuracao, conforme requerido as fls.60. Int. Dil. Adv. JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA-

67.-ACAO DE COBRANCA-ps-1134/2003-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS CAIUA I x ALBERTO GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO-Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.45/46, e com esteio no art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1169/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x WASHINGTON ANDERSON RAMOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MADERIKI IND. COM. EXP. MADEIRAS LTDA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos a execucao, para o fim de decretar a nulidade da execucao promovida em face de Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a iliquidez do titulo exequendo. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art.20, parag. quarto, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, traslade-se copia desta decisao aos autos em apenso, encaminhando aqueles autos (1349/196) a conclusao. P.R.I. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, CARLYLE POPP e PAULO NALIN-

70.-ACAO DE DESPEJO-1292/2003-HENRIQUE TATAR x MARIA ISABEL GAENSLEY AMARAL -Cumpra-se, com urgencia a ultima parte da r.sentença. Int. Dil. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.- Adv. JOAO NELSON KINAL-

71.-INDEN.POR ATO ILICITO-po-1297/2003-FATIMA SOARES DOS SANTOS x VIACAO TAMANDARE LTDA-... Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro a antecipacao da tutela, na forma requerida pela parte autora. Com relacao ao pedido formulado pela parte requerida para denunciacao da lide da Hannover Internacional Seguros, prima facie, em vista da documentacao acostada aos autos, entendo ser cabivel a denunciacao da lide, nos moldes do art.70, inc. III do CPC. Retratifique-se a autuacao, registro e distribuicao para fazer constar a litisdenunciada, Hannover Internacional Seguros. Cite-se a litisdenunciada, no endereço indicado as fls.62, para responder os termos da presente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (CPC, art.319). Int. Dil. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALINE CRISTINA COLETO-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1300/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x KATILA JULIANA ACHETE- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.24/25, e com esteio no art.269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73.-ACAO DE DESPEJO-1335/2003-ROSEMARY MARCELINO RODRIGUES DO ROSARIO x LEONEL RIBEIRO MARTINS e outros-Cite-se, por carta, a fiadora, Leony Colleone Euzieres, no endereço indicado na inicial. Int. Dil. "Promova a parte interessada ao pagamento das custas de notificacao no valor de R\$ 13,40, no prazo legal."Adv. SANTINO SAGAIS-

74.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1386/2003-IPACIMA INDUSTRIA E COMERCIO CONSTRUCAO LTDA x MARCOS VENICIUS RINALDIN e outros- Proceda-se a penhora do bem nomeado (fls.25). Apos, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo (fls.33). Int. Dil. Adv. TATIANE PARZIANELLO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1408/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SANDRA MARIA GOTTLIEB DE ALMEIDA- Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar a carta precatória retirada (fls.24v.). Apos a juntada da deprecata, contados e preparados, voltem conclusos. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

76.-ACAO MONITORIA-1451/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GAVA CIA. LTDA e outros-Com esteio nos arts.158, parag. unico e 267, inc. VIII ambos do CPC, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fls.72, com a concordancia expressa dos reus, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIZ DANIEL FELIPPE-

77.-ACAO MONITORIA-359/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOC. EDUCACIONAL DE CIENCIAS

E TECNOLOGIAS S/C LTD- Manifeste-se a parte interessada acerca do complemento de custas de diligencia efetuadas pelo Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 80,00, no prazo legal. Adv. BLAS GOMM FILHO-

78.-ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-549/2004-AU- PLOT ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

79.-ARROLAMENTO-574/2004-PERCY RONALD BLITZKOW e outros x ELLY ALCICE BLITZKOW- Acolho as alegacoes expandidas as fls.42/43, acerca da divergencia do nome da autora da heranca. Por conseguinte, homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel celebrada pelos herdeiros substanciada pela peticao de fls.05/06, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Elly Alice Blitzkow, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art.1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que devera ser verificado pelas Fazendas Publicas, ou obtendo os herdeiros a insencão, expeca-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, parag. segundo). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-

80.-ACAO MONITORIA-686/2004-AUTO POSTO GENESIS LTDA x LEONIR CLAYTON GARCIA- Promova a parte interessada ao pagamento das custas complementares do Sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 40,00, no prazo legal. Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI-

81.-ARROLAMENTO-831/2004-JOSE VILMAR PAPE x ESP. DE NAIR BUENO PAPE- Nomeio inventariante Jose Wilmar Pape. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada entre as partes, substanciada pela peticao de fls.02/04, destes autos de arrolamento, dos bens deixados por Nair Bueno Pape, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao, bem assim eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais (CPC, art.1031, parag. primeiro). Apos a comprovacao do pagamento dos impostos causa mortis, devidamente verificado pela Fazenda Publica, expeca-se o competente formal de partilha. P.R.I. Adv. SANTINO SAGAI-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 100/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS-	0011	000399/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0010	000242/1996
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0096	001400/2003
	0069	000251/2003
ADRIANA E CORR'A 25691	0128	000689/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0102	000049/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0109	000296/2004
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	0033	000853/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0128	000689/2004
ALCEU TAAQUES DE MACEDO	0132	000773/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0005	000675/0000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0018	000162/1998
ALEXANDRE BROWN PALMA	0114	000374/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0088	001132/2003
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0020	000321/1998
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0087	001093/2003
AMURI BAPTISTA SALGUEIRO	0078	000757/2003
ANA PAULA PAVELSKI	0130	000708/2004
	0099	000023/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0120	000539/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25	0046	001268/2001
ANASSILVIA A.ARRECHEA-OAB	0056	000365/2002
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0031	000412/2000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0020	000321/1998
ANDRE LUIZ BAÊM L TESSER 2	0007	000677/0000
ANDREA CUNHA	0048	001326/2001
	0048	001326/2001
ANDREIA RICETTI BUENO FUS	0092	001232/2003
ANTONIO ALBUQUERQUE IGLES	0016	000100/1998
ANTONIO CLARET ROCKER	0030	000277/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	0021	000559/1998
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0112	000348/2004
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0103	000123/2004
ANTONIO NUNES NETO 25571	0031	000412/2000
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0058	000819/2002
	0097	001147/2003
ARIVALDTE GASPAR	0047	001311/2001
ARLETE T.A.KUMAKURA-OAB/P	0061	001024/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0102	000049/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0046	001268/2001
AUDREN M. AZOLIN 23280	0126	000646/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0039	000632/2001
AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0071	000314/2003
BLAS GOMM FILHO 4.919	0118	000504/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0132	000773/2004
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0065	001451/2002
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2	0131	0000731/2004
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0098	001609/2003
CARLOS ALBERTO MALIZA	0010	000242/1996
CARLOS AUGUSTO MARINONI-O	0083	001015/2003
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0135	000853/2004
CARLOS RAUL DA C.PINTO-OA	0082	001003/2003
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0077	000667/2003

CARLOS VAMBERTO BENEVIDES	0051	001579/2001
CARMEN G. A. ANDRIOLLI	0055	000336/2002
CASSIANA CAVAZZANI-OAB-3	0118	000504/2004
CASSIPORE DIPP BAHIS	0010	000242/1996
CASSIUS ANDRE VILANDE	0019	000196/1998
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0020	000321/1998
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0076	000581/2003
CICERO JOSE ALBANO	0112	000348/2004
CLAUDIR MARIANO	0090	001197/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26	0117	000486/2004
CLEUSA R.HIGACHI REGINATO	0059	000851/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0112	000348/2004
	0059	000851/2002

DANIEL MULLER MARTINS	0016	000100/1998
DEBORA DE F. L. CATONI	0029	000130/2000
DEBORA M.CESAR ALBUQUERQU	0028	000045/2000
DEDIO MAURO MARCHESINI	0028	000045/2000
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	0114	000374/2004
EDERSON BENETTI	0106	000192/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	0113	000367/2004
EDILSON GALDINO VILELA DE	0068	000173/2003
EDSON APARECIDO STADLER	0037	000284/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	0012	000583/1996
EDUARDO CASILLO JARDIM	0095	001372/2003
EDUARDO TALAMINI	0020	000321/1998
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0048	001326/2001
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.1	0137	000943/2004
ELIONORA H. TAKESHIRO 12.	0040	000648/2001
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0019	000196/1998
ELIZETE CORREIA DE SOUZA	0059	000851/2002
ELOI TAMBOSI	0112	000348/2004
EMERSON PASSOS	0082	001003/2003
ERALDO LUIZ KUSTER 10.704	0023	001099/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0049	001328/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0101	000035/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO-70	0013	000904/1997
EROS GRADOSWIKI JUNIOR	0065	001451/2002
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0125	000629/2004
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0079	000859/2003
	0066	000077/2003
	0027	000877/1999
	0070	000310/2003

EVARISTO DIAS MENDES	0085	001048/2003
FABIANA CRISTINA C.CANOSS	0002	000669/0000
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0052	000001/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0047	001311/2001
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0060	001015/2002
FABRICO V. DE CARVALHO	0067	000169/2003
FARIDE MALUF BUISSA LARA	0026	000832/1999
FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB	0086	001072/2003
	0134	000842/2004

FERNANDO MARTINS DA SILVA	0059	000851/2002
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0024	000299/1999
FLAVIO R. BETTEGA	0029	000130/2000
FLAVIO WARAMBY LINS	0060	001015/2002
FRANCISCO EDUARDO LOPES-3	0108	000210/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0091	001207/2003
GERALDO B.B. ARAUJO	0048	001326/2001
	0048	001326/2001
	0044	000989/2001

GERALDO MOCELLIN	0115	000406/2004
GERSON L.DE OLIVEIRA-14.8	0016	000100/1998
GEVERSON ANSELMO PILATI	0139	000951/2004
GILBERTO A.DA SILVA-32085	0073	000466/2003
GILBERTO MARCHIORO	0048	001326/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0048	001326/2001

GIOVANA MICHELIN LETTI	0054	000256/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0102	000049/2004
GISELE PAKULSKI O.RAMOS-1	0014	001230/1997
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0017	000122/1998
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0116	000441/2004
GUILHERME PEZZI NETO	0117	000486/2004
GUSTAVO LEAL CICALLELLI	0094	001357/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0100	000029/2004
HELIO LUIZ DRESSENO	0072	000370/2003
HENRIQUE M.DE LOYOLA REZL	0081	000988/2003
HERLON TEIXEIRA	0035	000087/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0048	001326/2001
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0009	001447/1995
IDEVAN CESAR R. LOPES	0075	000542/2003
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0043	000898/2001
IGUACIMIR G.FRANCO	0041	000686/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0048	001326/2001
	0048	001326/2001

IRINA MOREIRA DA FONSECA	0056	000365/2002
IVAN X.VIANNA FILHO 2236	0012	000583/1996
JACY GABARDO	0096	001400/2003
	0069	000251/2003

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0109	000296/2004
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0110	000305/2004
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0062	001086/2002
JOAO BATISTA VALIM	0027	000877/1999
JOAO CARLOS DALEFFE	0032	000624/2000
JOAO CASILLO	0095	001372/2003
	0077	000667/2003

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0094	001357/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0065	001451/2002
JOAQUIM FERNANDES DE JESU	0034	000070/2001
JONAS GOULART	0053	000045/2002
JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB.	0089	001140/2003
JOREL SALOMAO KHURY	0094	001357/2003
	0040	000648/2001
	0114	000374/2004
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0013	000904/1997
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0016	000100/1998
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0008	011043/1972
JOSE CID CAMPELO- 1.897	0096	001400/2003
JOSE DE ANDRADE FARIAS NE	0069	000251/2003
	0010	000242/1996
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0121	000566/2004
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0096	001400/2003
	0069	000251/2003
	0116	000441/2004

JULIANA MAIA BENATO	0098	001609/2003
JULIANA MIGUEL REBEIS	0107	000195/2004
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0127	000679/2004
JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 2	0080	000970/2003
KARINA S. DE OLIVEIRA	0006	000676/0000
KARINE S.POFAHL WEBER 29	0052	000001/2002
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58	0045	000993/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8	0045	000963/2004
LEONARDO DA COSTA	0041	000686/2001
	0043	000898/2001
	0048	001326/2001
	0048	001326/2001
	0038	000395/2001
	0124	000622/2004
	0121	000566/2004
	0057	000678/2002
	0113	000367/2004
	0095	001372/2003
	0095	001372/2003
	0037	000284/2001
	0091	001207/2003
	0128	000689/2004
	0066	000077/2003
	0170	000310/2003
	0033	000797/1998

LUCIANE MACHADO	0037	000284/2001
LUCIANO GIACOMET	0091	001207/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0128	000689/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0066	000077/2003
	0070	000310/2003
	0133	000797/1998
	0009	001447/1995
	0060	001015/2002
	0073	000466/2003
	0053	000045/2002
	0092	001232/2003
	0015	000002/1998
	0064	001342/2002
	0050	001345/2001
	0072	000370/2003
	0105	000154/2004
	0074	000505/1997
	0010	000242/1996
	0093	001354/2003
	0024	000299/1999
	0020	000321/1998
	0061	001024/2002
	0073	000466/2003
	0009	001447/1995
	0119	000521/2004
	0018	000162/1998
	0019	000196/1998

LUIZ FERNANDO MAIA	0050	001345/2001
LUIZ RENATO COSTA AMORIN	0072	000370/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-2	0105	000154/2004
LUIZ SERGIO GUBERT	0074	000505/1997
LUIZ SERGIO ROSSI	0010	000242/1996
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0093	001354/2003
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0024	000299/1999
MARCAL JUSTEN FILHO	0020	000321/1998
MARCELO ARTHUR G.OSTI 193	0061	001024/2002
MARCELO LOPES SALOMAO	0073	000466/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0009	001447/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0119	000521/2004
	0018	000162/1998
	0019	000196/1998

MARCIA MONTALTO ROSSATO	0055	000336/2002
MARCIA ZANIN 24478	0133	000797/2004
MARCO ANTONIO RIBAS	0115	000406/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0025	000329/1999
	0123	000605/2004

MARCOS AURELIO DE S.PEREI	0111	000326/2004
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0071	000314/2003
MARCOS LUIZ MASKOW	0080	000970/2003
MARCY HELLEN VIDOLIN-2270	0107	000195/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0055	000336/2002
MARIA APARECIDA ZANARDINI	0022	000982/1998
MARIA CELIA PINTO KUCHIMI	0021	000559/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0112	000348/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0082	001003/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA	0085	001048/2003
MARISA LORENA D.VECCHI-OA	0129	000702/2004
MARIZ MENDES MAY-10198	0136	000939/2004
MARIZE SENES RIBEIRO	0025	000329/1999

advogada que subscreve a peticao de fls. 105, no prazo de 05 cinco dias. III- Apos, abra-se prazo de 10 dez dias para que o exequente se manifeste quanto ao pedido de fls. 203/204. Intimem-se. Diligencias Necessarias. Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723, VIVIANE STADLER FAGUNDES-27023, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, VITOR RIBEIRO, MARCELO LUIZ DREHER e VIVIANE STADLER FAGUNDES-27023-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-242/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x UMUBIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, CASSIPE DIPP BAHIS, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e CARLOS ALBERTO MALIZA-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-399/1996-TRANS-GUAIRA LTDA x FUSOFLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Sobre os officios de fls. 71/73, diga o exequente no prazo de 05 dias. - Adv. ADILSON LASS—

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-583/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA e outros-Ao interessado para retirar carta de arrematação, em cinco dias. Adv. OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, EDSON SILVERIO CABRAL, PATRICIA PIAZZAROLI, IVAN X.VIANNA FILHO 22368 e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-904/1997-EXKLUSIVA GRAFICA & EDITORA LTDA x BRASIL BUSINESS COMPANY LTDA -Defiro o pedido de folhas 324, aguarde-se o retorno da carta precatória. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-7052 e JORGE MIGUEL PILOTO NETO-

14.-INDENIZATÓRIA-1230/1997-SAMIRA MANSOUR x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-Manifeste-se o requerente, em cinco dias, quanto a certidão do oficial de justiça. Adv. GISELE PAKULSKI O.RAMOS-12018, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI e SILVIANI IWERSON BARONE-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2/1998-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x IOLITA GRANETO PORTO -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE O RETORNO DA CARTA PRECATORIA SEM CUMPRIR POR FALTA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-100/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS -A parte interessada para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do officio. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSON RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-122/1998-COMBRASHOP - CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-162/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI IVONE WEBER-Manifeste-se o requerente quanto a devolucao da carta precatória, em cinco dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

19.-BUSCA E APREENSAO-196/1998-BANCO AUTOLATINA S/A x WALDEMAR CHECONI -Defiro o pedido de folhas 153, AGUARDE O POR 10 DIAS. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A, CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-

20.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-321/1998-DORIVAL PICCOLI x AMALIA A.ARAUJO; JAIR ARAUJO FILHO; JAIRO C.ARAUJO.-A despeito das considerações doutrinárias, o fato é que o recurso ordinário oposto em face da decisão que denegou a segurança, foi recebido em seu efeito meramente devolutivo. Desse, ratifico a decisão de fls. 4547 para, também, autorizar o Sr. Administrador a movimentar a conta n. 0358-08929-26 do HSBC, sempre mediante prévio e expressa autorização judicial, antecedida da necessária justificativa. Não obstante isso, sobre o alegado levantamento indevido de valores (fls.4540-item IV), diga o Sr. Administrador em 5 dias. Outrossi, em igual prazo, deve o autor manifestar-se sobre o pedido de fls.4578/4594. Considerando que é prazo comum, os autos não sairão de cartório. Após, voltem, inclusive para apreciar o que foi requerido pelo perito às fls.4519. Intimem-se. Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, SILVIO BRAMBILA, WILSON ZAPPA. PERITO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN FILHO e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES.-

21.-COBRANCA-559/1998-COND.RES.OURO FINO x SILVIO LUIZ CANCELIERI- Vistos... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o reu ao pagamento das taxas condominiais referentes as parcelas em atraso e das que se venceram durante o tramitar do processo, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% ao mes, a partir do vencimento, e multa de 20% (vinte por cento). Para as parcelas que venceram apos 11 de janeiro de 2003 incidirão juros de 1% ao mes e multa de 2% (dois por cento), nos termos do art. 1.336, paragrafo

1º do Novo Codigo Civil. Condono os reus ainda, ao pagamento das custas e honorarios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC, considerando o zelo e dedicacao do Advogado do autor. P.R.I.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93 e MARIA CELIA PINTO KUCHIMINSKI-

22.-DECLARACAO DE AUSENCIA-982/1998-DALVA ESTELA BANDEIRA x FRANCISCO BANDEIRA FILHO -A parte autora para retirar a certidão, em cinco dias.-Adv. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, NILCE NEIDE T.LIMA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

23.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1099/1998-MARIA NOGA x JOSE NOGA-Ao requerente para retirar e encaminhar officio, em cinco dias. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER 10.704-

24.-COBRANCA-299/1999-COND.EDIF.MARIA ANGELA x JOSE EDUARDO LIMA CONTER e outros -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, SILVIO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

25.-ORDINARIA-329/1999-GILBERTO CARNEIRO SOARES x FIBRA LEASING S.A. -DIGA A PARTE REQUERIDA.-Adv. MARIZLE SENES RIBEIRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-832/1999-DIONE TEREZINHA SILVA SIMOES x NABIH ROBERTO AWADA e outros- Desnecessario a nova, penhora porquanto as verbas de secumbencia havidas nos embargos apenas se agregam o debito original. A avaliacao dizendo em cinco dias os interessados. Intime-se Adv. RICARDO VIOTTO, FARIDE MALUF BUISSA LARA OAB/33.228 e VALDINEI PAULO SCHICK-

27.-REVISAO CONTRATUAL-877/1999-MIGUEL CARLOS RIELLA & MARIA HELENA Z.VRIELLA x BANCO ITAU S/A. -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOAO BATISTA VALIM e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

28.-REPARACAO DE DANOS-45/2000-A. H. x T. I. S/A- Vistos... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, o pedido da inicial, em relacao aos autos nº 1.531/99, para condenar a reu ao pagamento de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), ao autor Vitorio Karan, a titulo de indenizacao por danos morais, acrescido de correcao monetaria, a partir da data da sentenca, bem como de juros de mora de 0,5% ao mes, contados a partir da data do fato. Havendo sucumbencia reciproca, arcará a reu com 70% das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Em contrapartida, arcará o primeiro autor com 30% das custas processuais e os honorarios advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Os honorarios, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, serao compensados. Julgo parcialmente procedente o pedido inicial constante dos autos nº 45/00, para condenar a reu ao pagamento de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ao autor Anuar Annuch, a titulo de indenizacao por danos morais, acrescido de correcao monetaria, a partir da data da sentenca, bem como de juros de mora de 0,5% ao mes contados a partir da data do fato. Havendo sucumbencia reciproca, arcará a reu com 70% das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Em contrapartida, arcará o segundo autor com 30% das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em 10% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Os honorarios, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, serao compensados. P.R.I.- Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, RAPHAEL MARCONDES KARAN e DEBORA M.CESAR ALBUQUERQUE 12403- apenso nr. 1.531/99.

29.-INDENIZACAO-130/2000-JOSE DE VANZIR LINHARES x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Intime-se.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, MAURO LUIZ FUCHS-PERITO, MAURO LUIZ FUCHS-PERITO, DEBORA DE F. L. CATONI e FLAVIO R. BETTEGA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-277/2000-JOAO NESTOR STENZEL x GIUSEPPE BONAGURA- Vistos... Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido de fls. 290/291, para que seja corrigida a inexistencia de material supra referida, nos termos do art. 463 e seu inc. I, do CPC. -P.R.I. Adv. ANTONIO CLARET ROCKER, PAULO ROBERTO HOFFMANN e PAULO ROBERTO HOFFMANN-

31.-INDENIZACAO-412/2000-ROSEL CORSI JUNIOR x FLAVIO JOSE FINGER -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ANTONIO NUNES NETO 25571, RODOLFO S.DE ALMEIDA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA e PATRICIA MENDONCA FARIA-

32.-INDENIZACAO-624/2000-CARLOS ANTONIO CASTILHO x METOPAR-PINTURAS E SERVICOS LTDA e outros -A parte interessada para informar o endereço correto de seu (a) cliente, face informações dos Correios, fls.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e OSVALDIR NODARI-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-853/2000-ANA SELES MEKIS STAROSTIK x ARMANDO JOSE ALVES e outros -A PARTE AUTORA, para assinar o auto de adjudicacao, em cinco dias.-Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS e RUBENS NELSON CUNHA-

34.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-70/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x CA-

VALLER & CIA e outros-Defiro o pedido retro, aguarde-se o retorno da carta precatória. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAQUIM FERNANDES DE JESUS e VANESSA ARISIO DE LUCCA-OAB-13984-B-

35.-ORDINARIA-87/2001-INDUSTRIA E COM.DE ALIMEN-TOS N.S.LTDA x FF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.- Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES e HERLON TEIXEIRA-

36.-BUSCA E APREENSAO-247/2001-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS PRATES LTDA-A parte autora para se manifestar quanto ao officio de fls. 86/87.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

37.-DECLARATORIA-284/2001-VICTOR ANTONIACOMI e outros x ESCRITORIO CONTABIL ROMERO LTDA-Ao requerente para retirar e encaminhar officio, em cinco dias. Adv. EDSON APARECIDO STADLER, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA MACHADO-

38.-REVISAO CONTRATUAL-395/2001-ANA MARIA ANTUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CFI -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Intime-se.-Adv. MAURICIO GALEBOAB-18827 e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

39.-COBRANCA-632/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VIT-TORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. RONEY CESAR C. VALENZA-OAB-25843, VANIA KAREM TRENTINI e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

40.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-648/2001-CONCREAL-SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA-Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, tanto do processo principal, quanto da medida cautelar, revogando a liminar ali concedida e, custas processuais de ambos os processos e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 5.000,00, abrangendo, tambem, ambos os processos. P.R.I. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto, comunicando a revogacao da liminar.- Adv. JORELE SALOMAO KHURY e ELIORNORA H. TAKESHIRO 12.838-

41.-DECLARATORIA-686/2001-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO-Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequencia, condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 7.500,00, atendendo, para tanto, a importancia e a natureza da causa e seu abreviamento pelo julgamento antecipado. P.R.I.- Adv. LEONARDO DA COSTA, SIMARA ZONTA-OAB-27.220 e IGUACIMIR G.FRANCO-

42.-INVENTARIO-765/2001-ORLEI ANTONIO VELO x OLGA SKIERKOWSKA VELLO e outros -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623 e NELSON SCARPIN JUNIOR-

43.-IMPUGNACAO-898/2001-TIME ADM. E PARTICIPACOES LTDA x INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A- Vistos... Ante o exposto, acolho a impugnacao para fixar o valor da causa em R\$ 4.838.699,37 (valor apontado pelo impugnante e nao contestado pela impugnada). Anote-se na autuacao e registros, cumprindo-se oportunamente, o disposto no item 5.13.4 do CN. Custas pela impugnada. Sem honorarios. Intimem-se.- Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220 e LEONARDO DA COSTA- apenso nr. 6686/01.

44.-REGRESSIVA-989/2001-YASUDA SEGUROS S/A x CARLOS SAMOYDEM NETO- Vistos... Diante do exposto, julgo procedente, o pedido da inicial, para condenar o reu ao pagamento de R\$ 3.271,32 (Tres mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de moratorios de 0,5% ao mes, contados a partir da data do efetivo desembolso deste valor pela autora, qual seja, 07.10.1993 (fls. 29). Condono, ainda, o reu, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Julgo improcedente o pedido contraposto, condenado o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Julgo improcedente a denunciação a lide, para condenar o reu/denunciante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC. P.R.I.- Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B, GERALDO MOCELLIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772-

45.-EMBARGOS DE TERCEIROS-993/2001-HUGO REPINOSKI DE SOUZA e outros x ADEMILSON DA SILVA- Vistos... Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante dos embargos de terceiro, para declarar a insubsistencia da penhora realizada as fls. 270 dos autos nº 418/95 e, consequentemente, determinar o seu levantamento. Por derradeiro, condono o embargado ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais), considerando o zelo e dedicacao do patrono da parte embargante, observando-se a disposicao constante do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.- Adv. LAURI JOAO ZAMBONI - OAB-5886 e LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201-

46.-REVISAO CONTRATUAL-1268/2001-JOSE EDUARDO PEREIRA DE QUECH x SAFRA LEASING S/A ARRENDA-

MENTO MERCANTIL -Defiro o pedido de folhas 208, aguarde-se por 05 dias - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25976-B-

47.-MONITORIA-1311/2001-ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA x GUILHERME AUGUSTO VENANCIO VAZ -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e ARIVALDIR GASPAR-

48.-OBRIGACAO DE FAZER-1326/2001-AMADEU CLOVIS GRECA & OUTROS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Vistos...Acolho os embargos para o só fim de declarar extinta a relação processual havida entre os autores e os Banco Itaú S/A e Banestado S/A. prossegue o processo em face da empresa ARMDO Construtora de Obras Ltda. Cumprase o item 2.2.14 do CN. Aguarde-se, outrossim, a resposta do officio de fls.1504. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094, ANDREA CUNHA, GERALDO B.B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094, ANDREA CUNHA, GERALDO B.B. ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839* e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

49.-BUSCA E APREENSAO-1328/2001-BANCO OURINVEST S/A x JOSE AVILMAR PINHEIRO LIMA -Defiro o pedido de folhas 37, oficie-se somente a receita federal. Indefiro ao instituto de identificacao por falta de amparo legal. A parte autora para retirar o officio em cinco dias. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-OAB-29044-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1345/2001-TILBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x EDSON ALVES DO AMORIN e outros -Defiro o pedido de folhas 66/67 Suspendo o leilao. -Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

51.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1579/2001-CALCADOS DONADELLI x NARDINE E NARDINE LTDA -Diga as partes quanto a proposta de honorarios do Sr. perito no prazo de cinco dias -Adv. CARLOS VAMBERTO BENEVIDES DE MELO e VIVIANE BORTOLON-

52.-BUSCA E APREENSAO-1/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x AURORA PEREIRA DE ALMEIDA -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos archive-se. - Adv. KARINE S.POFÄHL WEBER 29296 e FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391-

53.-MED.CAUTELAR INOM.INCIDENTAL-45/2002-CESAR AUGUSTO TEIXEIRA x BANCO REAL S/A -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JO-NAS GOULART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777 e MAURICIO KAVINSKI-

54.-ORDINARIA-256/2002-RONALDO COSTA COLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA- Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante dos autos nº 256/03, para o fim de declarar a nulidade da duplicata indicada a fls. 10, bem como para condenar a reu ao pagamento de indenizacao a autora, a titulo de danos morais, no valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), acrescidos de correcao monetaria, a partir da data desta sentenca, bem como de juros de mora de 0,5% ao mes, contados a partir da data do protesto do titulo e, ainda, para garantir ao banco endossatario (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) o direito de regresso em face da ora re. Havendo sucumbencia reciproca, arcará a reu com 70% das custas processuais e honorarios advocatícios, que os fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Em contrapartida, arcará a autora com 30% das custas processuais e os honorarios advocatícios, que os fixo em 15% sobre o valor da condenacao, devidamente corrigidos. Os honorarios, nos termos do art. 21, "caput" do CPC, serao compesados. Julgo procedente o pedido constante dos autos nº 1.606/01, para o fim de cancelar definitivamente o protesto do titulo indicado a fl.10, confirmando a liminar concedida a fl.16. Condono, por fim, a reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), de acordo com o paragrafo 4º do art. 20 do CPC, considerando o zeloso trabalho desenvolvido pelo patrono da autora, o tempo exigido para seu servico e a importancia da causa. P.R.I.- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e GIOVANA MICHELIN LETTI-

55.-DECLARATORIA-336/2002-JOSIAS IRAN DO VALE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Suspendo o processo até integral cumprimento do acordo firmado as fls.190/192 quando serZ homologado e xconsequentemente extinto. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA, CARMEN G. A. ANDRIOLLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-365/2002-BANCO DO BRASIL S/A x IVO ALVES DA SILVA-Proceda-se ao registro no livro de conclusao para sentença e volte concluso. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e ANASSILVIA A.ARRECHEA-OAB-25.994-

57.-COBRANCA-678/2002-C.V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x INBRAC S.A.-manifestem-se as partes, em cinco dias, quanto aos honorZrios do perito. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e Shirley rosana de Moraes-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-819/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DORTORA LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527, OK-SANDRO O. GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

59.-INDENIZACAO-851/2002-JACIR DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA x CLAUDEMIR SEVO DINIZ e outros-Ao requerido para retirar e encaminhar ofício, em cinco dias. Adv. ELIZETE CORREIA DE SOUZA, FERNANDO MARTINS DA SILVA 17108, CLEUSA R.HIGACHI REGINATO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

60.-REPARACAO DE DANOS-1015/2002-JOSE ANTONIO MONTALVAO PORTO x ELETROLUX DO BRASIL S/A - Digam as partes, quanto os honorários do perito, no valor de R\$ 800,00.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARAMBY LINS e FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515-

61.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1024/2002-ESPOLIO DE GODOFREDA LIMA MACHADO x WAGNER ALEXANDRE PAITAS PRIM- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequencia, decreto a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, conferindo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo. Condeno o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor corrigido da causa, tendo em mira o trabalho desenvolvido pelo procurador do autor. P.R.I.- Adv. ARLETE T.A.KUMAKURA-OAB/PR 15.190 e MARCELO ARTHUR G.OSTI 19334-

62.-ANULACAO DE TITULO-1086/2002-IVO PIERIN e outros x VICENTE PALKOWSKI e outros -E prudente que a parte autora diligencie no sentido de tentar localizar os requeridos que ainda não foram citados, antes do deferimento de citação editalícia.Desta forma, indefiro por ora, o pedido de citação via edital. Expecam-se ofícios a copel e outros, para informarem se possuem endereços dos requeridos.A parte autora para retirar os ofícios em cinco dias.-Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO- apenso ao 553/1989

63.-USUCAPIAO-1336/2002-JOSE MAURI CRUZ e outros x ESTE JUIZO-Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

64.-COBRANCA-1342/2002-CONDOMINIO CJTO. RESIDENCIAL SUINA II x OSVALDO VIEIRA e outros -I- Ao preparo das custas de execução no valor de R\$525,00. II- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens a penora, sob as penas do art. 659 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560, SALETE STAFFEN-OAB-25.662 e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-

65.-REPARACAO DE DANOS-1451/2002-MARIA DE LOUDES CAGLIARI MUNDEL x SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSPORTES L e outros -Com despeitos aos embargos opostos em face da decisão de fls.96/196v, nada há para ser declarado, quanto mais modificado, tal como pretende o embargante. Primeiro, determino a permanência nos autos do depoimento considerado nulo porque o ato sera repetido, oportunidade em que podem as partes envolvidas (inclusive a própria testemunha) podem, simple smente, ratificá-lo. Certamente valera o novodepoimento. Não há assim, necessidade do desentranhamento pretendido.Segundo, no que diz respeito ao item 2351 do CN, remeto o embargante ao que consta as fls.187, item 93.Rejeito, portanto, os embargos.Prossiga-se observando o contido no despacho de fls.199.Intime-se.ADV. EROS GRADOSWIKI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outros-Defiro o pedido de vistas de fls. 87, por 10 dias, anote-se para futuras intimações. Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-RESSARCIMENTO-169/2003-LUCIANO ANTONIO CORRADI x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO V. DE CARVALHO- ENEIDE LUCIA BODANESSE

68.-INDENIZACAO-173/2003-MARIO JORGE FLEXA THO DOS SANTOS x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

69.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-251/2003-L.Z.D. x A.D.-Acolho a renúncia manifestada as fls. 1143/1145, disoensando, assim, o Dr. Sebastião de Brito do encargo de inventariante. Sobre as contas apresentadas (fls. 1144/1145 e docs. de fls. 1146/1171), digam os interessados em 10 dias, inclusive sobre a necessidade de venda do gado em face da escassez de pastagem. Apos, voltem para definição da inventariância. Consigno que, por se tratar de prazo comum, os autos não sairão de cartório. - Adv. JACY GABARDO, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, SERGIO SELEME-OAB-20.621 e SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376-

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA-310/2003-BANCO ITAU S/A x DANILLO SFERELLI e outros-Defiro o pedido de fls. 120, pelo prazo de 10 dias Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI- ap.620/2001

71.-MEDIDA CAUTELAR-314/2003-ESPOLIO DE JOAO ANTONIO MYLLA x ARY MYLLA- Vistos... Em face do exposto, HOMOLOGO, para os devidos fins, a prova pericial

grafotecnica produzida, posto que, observado o procedimento previsto nos art. 420 a 4398 do CPC, e em conformidade com o disp no art. 851 do mesmo Codex, determino que os autos permanecam em cartorio. Consoante entendimento dos tribunais superiores, deixo de condenar o reu ao pagamento de honorarios advocatícios, devendo arcar somente com as custas processuais. P.R.I. Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e AURACYR A. MOURA CORDEIRO-

72.-REIT.POSSE CUM.C/P.DANOS-370/2003-VIVIAN MARIA SALETE VENTURI x JOSE LUIS RODRIGUES TONEL e outros-Registre-se para sentença e voltem Adv. HELIO LUIS DRESSENO e LUIZ RENATO COSTA AMORIN-

73.-ORDINARIA-466/2003-FABIANO ROBERTO DA COSTA x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -I-Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. GILBERTO MARCHIORO, MARCELO LOPES SALOMAO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832-

74.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-505/2003-TOTAL FLEET S/A x ANTONIO WILSON CAMARGO JUNIOR -A autora para retirar a CARTA de (INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e LUIZ SERGIO GUBERT-

75.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-542/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA-Aguarde-se a apreciação da impugnação feita ao MM. juiz deprecado. Int. Adv. IDEVAN CESAR R. LOPES e RICARDO CEZAR P.BECKER-223-6445-

76.-BUSCA E APREENSAO-581/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FERNANDO REBES DORNELLES -RECEBO O RECURSO DE FLS. 60/67, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556 e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

77.-MONITORIA-667/2003-TELELISTA (REGIAO 2) LTDA x LAMIR DA ROSA VIEIRA- Esclareca o autor o pedido, tendo em vista que já foram expedidos os ofícios. Diligências necessárias Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445-

78.-BUSCA E APREENSAO-757/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL SA x LUIZ ALBERTO DALCANALE -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e SILVIO MARTINS VIANNA 20314-

79.-MONITORIA-859/2003-BANCO ITAU S/A x MALISOFT CONS. INFORMBTICA LTDA. e outros -A parte autora para manifestação no prazo de cinco dias sobre a resposta do ofício. -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-970/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x FRIGORIFICO BONATTO LTDA-Diga o exequente. Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA, MARCOS LUIZ MASKOW, NESTOR TEODORO DA SILVA e JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 20577-

81.-

82.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-1003/2003-CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e outros x ROBERTA GOMES JARDIM-As partes, através de seus advogados, bem podem designar dia, hora e local para apreciação de bem ofertado a penhora, ate porque, certamente, haverá necessidade de previa avaliação e verificação de autenticidade. Assim, concedo as partes o prazo de 20 dias para que resolvam a questão relativa a verificação de procedencia, valor e autenticidade do relogio ofertado. Int.-Adv. CARLOS RAUL DA C.PINTO-OAB 28073, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO e EMERSON PASSOS-

83.-MONITORIA-1015/2003-GUI VEICULOS LTDA. x ALVARO FERNANDES DIAS -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI-OABPR.21005-

84.-MONITORIA-1025/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE HELIOMAR ROSA DE MORAIS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

85.-COBRANCA-1048/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JORGE LUIZ DOS PASSOS- Vistos... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o reu a pagar a importância e R\$ 17.703,90 (Dezesse mil setecento e tres reais e noventa centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora ate o seu efetivo pagamento. Condeno o reu ao pagamento de honorários advocatícios, que na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, considerando o grau de complexidade, desta bem como o zelo e dedicacao do Advogado do autor. P.R.I.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, ROBERTA ONISHI -OAB- 26.891 e EVARISTO DIAS MENDES-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1072/2003-BANCO BRADESCO S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945-

87.-COMINATORIA-1093/2003-ALDO APARECIDO AGUIAR x MOLENA E FERRARI LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-22027-

88.-BUSCA E APREENSAO-1132/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x FABIANE ALVES VELOZO- Vistos, etc. Considerando que apos a citação, a re, voluntariamente, entregou o veiculo, responsabilizando-se por eventuais debitos, hao por bem, com fulcro no art. 269, II e IV, do CPC, em julgar extinto o processo. P.R.I. Custas e honorarios na forma do acordo.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

89.-ALVARA-1140/2003-ROSA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO- Considerando que foram observada as formalidades legais, e tendo em vista o parecer favoravel do M.P., defiro o pedido inicial para autorizar o requerente a proceder o levantamento dos valores deixados em vida pelo "de cujus", referente ao PIS e FGTS. P.R.I. Oportunamente, expeca-se avará.-Adv. JORAN P. RIBEIRO - DEF.PUB. 10.269-

90.-MONITORIA-1197/2003-JOVII COSMETICA LTDA e outros x WOODY FLORAL COSMETICOS LTDA-I- Indefiro a nomeação de bem a penhora de fls. 30/32. Como bem impugnou o autor, a nomeação levada a feito pelo reu não obedece a ordem legal do art. 655 do CPC. Ainda que assim não fosse, o reu não trouxe aos autos qualquer avaliação hábil a confirmar o valor por ele atribuído ao bem em questão. II-Verifica-se da petição de fls. 36/37, que o credor pretende a penhora em dinheiro de, pováveis existentes, contas (corrente, poupança, investimentos). Ocorre que não há nos autos ate o momento qualquer indicação da efetiva existência destes investimentos em nome do devedor. III- Desta forma, defiro o oficiamento requerido ao BACEN para que informe a existência de conta corrente, conta poupança, ou demais investimentos em nome do requerido. Cumpre esclarecer, que tais informações serão mantidas em sigilo, no cofre desta serventia, cujo acesso será exclusivo as partes deste processo. IV- Cumpra-se. V- Diligências necessárias. A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O OFICIO.-Adv. CLAUDIR MARIANO-

91.-PEDIDIO JUDICIAL DE COLACAO-1207/2003-LENY TEREZINHA PIAZZETTA TROIAN x LECI PILAR PIAZZETTA PINTO- Vistos... Deste modo, considerando que a sentença embargada não contém obscuridade, omissão ou contraditório, deixo de acolher os embargos de declaração. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do C.N.- P.R.I.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-2843 e LUCIANO GIACOMET- apenso nr. 464/00.

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1232/2003-OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA JUNIOR-ME x ROBERTO DAMIANI CARDOSO - I- Aguarde-se o cumprimento do acordo. Diligências Necessárias -Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA e ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM-

93.-ORDINARIA-1354/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x IPIRANGA ASFALTOS S.A -RECEBO O RECURSO DE FLS.235/243, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-OAB-1669 e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679-

94.-DECLARATORIA-1357/2003-IVERSON SCHRAIBER x STARMOTO LTDA e outros-Manifeste-se o requerente quanto a contestação, em dez(10) dias. Adv. JOEL SALOMAO KHURY, GUSTAVO LEAL CICARELLI, JOAO LEONELMO GABARDO FILHO-16948 e RICARDO BOCCHINO FERRARI-

95.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-1372/2003-BANCO BRADESCO S/A x DARIO ALBERTO PIRES DE CASTRO e outros-Manifeste-se o requerente, em cinco dias, quanto a certidão do oficial de justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

96.-ALVARA-1400/2003-ESPOLIO DE ANTENOR DEMETERCO e outros x ESTE JUIZO-Aguarde-se o transito em julgado da sentença. Int. Adv. SERGIO SELEME-OAB-20.621, JACY GABARDO, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038 e SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376- ap.251/2003

97.-BUSCA E APREENSAO-1417/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x MOACIR IMHOF -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527-

98.-DECLARATORIA-1609/2003-GAIA EMPREENDIMENTOS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, em relacao aos autos nº 1.609/03 e 1.309/03, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva do reu, Bankboston Banco Multiplo S/A. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em relacao a cada um dos autos (R\$ 1.000,00 em relacao aos autos nº 1.609/03 e R\$ 1.000,00 em relacao aos autos nº 1.309/03), com fundamento no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o zelo do trabalho desenvolvido pelo patrono do reu e o tempo de duracao do processo.P.R.I.-Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO 20812 e JULIANA MAIA BENATO-

99.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-23/2004-NILVA L. VE-

ZARO BASSANI x LIZABETE DALLA POLLA- Vistos... Em face do exposto, tendo em vista que a autora provou os fatos constitutivos de seu direito, e por tudo mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar extinta a relação contratual, decretando o despejo do imóvel ocupado pela requerida, concedendo-lhe o prazo de quinze dias para a restituição voluntária, sob pena de operar-se a desocupação compulsória, impondo, outrossim, a obrigação de pagar os aluguéis em atraso devidos ate a efetiva desocupação do imóvel, cujos valores serão apurados oportunamente, acrescidos do valor do IPTU. Sobre os valores incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária, com base nos índices oficiais, desde a mora. Quanto a fiadora, desonerou-a de responder pela dívida. Pela sucumbência condeno a parte re no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação. P.R.I.-Adv. MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS e ANA PAULA PAVELSKI-

100.-BUSCA E APREENSAO-29/2004-BANCO ITAU S/A x FATIMA IZABEL CORREA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

101.-BUSCA E APREENSAO-35/2004-BANCO BMG S/A x EDER DOS SANTOS- Vistos... Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos do art. 66 da lei n. 4.728/65 e Dec. Lei n. 911/69, declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando em mãos da autora a posse e o domínio pleno e exclusivo do veículo descrito as fls. 03, cuja apreensão tornou definitiva. Oficie-se ao DETRAN comunicado que a autora esta autorizada a transferir o veículo a terceiros que indicar. Fica o reu condenado ao pagamento das custas processuais e honorios advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

102.-COBRANCA-49/2004-ANDREIA DO ROCIO CARSTENZEN DE CAMARGO e outros x SULINA SEGURADORA S/A- Vistos... Ante o exposto julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a re ao pagamento da diferença entre os valores já recebidos e aquele que deveriam receber (quarenta salários mínimos vigente na época da data dos respectivos pagamento parciais e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, contados da citação, e ainda honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o montante atualizado da condenação (art. 20, paragrafo 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e julgamento antecipado da lide, em contraposição ao zelo com que se houver o procurador da parte autora na defesa de seus constituínte. P.R.I.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-19567, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

103.-RESSARCIMENTO-123/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x NAIR KARRAS COUTINHO e outros-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO-153/2004-PAULO JABLONSKI x UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -DIGA O REU.-Adv. WALERIA CHIBIOR e SILVANA LEA FETTER-

105.-ORDINARIA-154/2004-MARCOS BERTOLDI JUNIOR e outros x ROBERTO PAULO FIEDLER- Vistos... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial, para o fim de resolver o contrato celebrado entre as partes e condenar o requerido a: a) perda dos valores como sinal de negocio; b) pagamento de indenização a titulo de fruição do imóvel, a ser arbitrado em liquidação de sentença pelo valor de mercado para o aluguel; c) pagamento dos valores dependentes pelos Autores a titulo de Comissão de Corretagem, corrigidos monetariamente ate a data do seu efetivo pagamento. d) pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC, tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido e, ainda, considerando que os autores decairam de parte mínima do pedido, na forma do art. 21, paragrafo unico do CPC. Da condenação deve-se compensar os valores já pagos requerido, ressalvado o valor como sinal de negocio. P.R.I.-Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ - 34094 e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-21.363-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-192/2004-RIBEIRO, PEDROSO E JUCA-ADV. ASSOCIADOS x ASSOCIACAO CRIANCA RENAL-Não é possível mesmo acolher a pretensão de fls.75/77.Com efeito, o imóvel ofertado, além de não estar localizado no foro de execução, sequer é de propriedade do executado. Do outro lado, tal como já demonstrado as fls.68, é possível a penhora sobre percentual do faturamento do executado. Expeça-se mandado, portanto, a fim de que seja intimado o Sr.Secretário de Saúde para que determine a retenção e posterior remessa à este Juízo de 10% dos valores devidos à executado em razão de convênio com o SUS ou congênero. feito a penhora, intime-se do prazo de embargos. Adv. RUY RIBEIRO e EDERSON BENETTI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2004-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA x JOASSARA DO ROSSIO MENDONCA CAVALHEIRO e outros- Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente os embargos, para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), abrangendo aqui o valor provisoriamente fixado na execução, atendendo, para tanto, o disposto no art. 20, paragrafo 4º, do CPC e considerando o zeloso desempenho profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitação do processo. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento 1% (um por cento) sobre valor da causa, a título de multa pela litigância de má-fé, na forma do art. 18 do CPC. P.R.I.- Adv. JULIANA MIGUEL REBEIS e MARCY HELLEN VIDOLIN-22700- apenso nr.220/01

108.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-210/2004-HIDRAELE COMERCIO DE MAT.HID.E ELETRICOS LTDA. x NELSIMAR APARECIDA CEMIN ZANINI e outros- Suspendendo o processo por 6 meses ater integral cumprimento do acprdo firmado as fls. 26/28, quando sera homologado e consequentemente extinto. Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS 5485 e FRANCISCO EDUARDO LOPES-30239-

109.-BUSCA E APREENSAO-296/2004-BV FINANCEIRA S/ A CRED.FINANC.E INVEST. x JOELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306, RENATA DOS SANTOS RIBAS e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2004-JONI BORGES x MARLENE KEMPINS GNAP-Ao requerente quanto as respostas dos officios.Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO 26752-

111.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-326/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ROGERIO APARECIDO ROLIM e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS AURELIO DE S.PEREIRA-28133-

112.-REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERA LTDA.-Sobre o pedido de fls. 316/319, digam os autores em 05 cinco dias. Int. Adv. ELOI TAMBOSI, ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE MACHADO BRUM e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

113.-EXECUCAO PROVISORIA-367/2004-CLOVIS VIEIRA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A-Considerando a alternatividade do pedido (fls.457, item 5.1), antes de determinar a citação do executado, faculto a ele manifestar-se, em 5 dias, sobre o pedido de fls.447/458. Com este desiderato, intime-se.Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, LUCIA TRINDADE e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

114.-ORDINARIA-374/2004-BONJUR LTDA. x ADVISE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e outros -DIGA A PARTE AUTORA.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR-

115.-MONITORIA-406/2004-MAURICIO MINHOTO x EROS LEONEL VILLANOVA-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Adv. GERSON L.DE OLIVEIRA-14.845 e MARCO ANTONIO RIBAS-

116.-BUSCA E APREENSAO-441/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR DO AMARAL FROES- Vistos... Em face do exposto, e com fulcro no art. 3º, par. 5º, do Decreto-lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida e declarando rescindido o contrato quanto ao veiculo apreendido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, em definitivo, nas maos do autor. Determino, antes da autorizacao de transferencia, que o avaliador judicial realize uma avaliacao pela instituicao autora aquem do mercado. Condeno o reu ao pagamento de honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicacao do Advogado do autor. P.R.I.- Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-

117.-REPARACAO DE DANOS-486/2004-JOSE RIBEIRO DO ROSARIO x LAVORO SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA-... Desse modo, encamihe-se estes autos a uma da Varas do Trabalho desta Capital. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ 26.725 e GUILHERME PEZZI NETO-

118.-BUSCA E APREENSAO-504/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO PAULO BITTENCOURT -DIGA A PARTE AUTORA.-Adv. BLAS GOMM FILHO 4.919 e CASSIANA CAVAZZANI-OAB- 31544-

119.-BUSCA E APREENSAO-521/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDGARD OTTO SIMOES ARAUJO- Vistos, etc. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado as fls. 26 e via de consequencia, julgo extinto o processo nos termos ado art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Custas pagas. Oficie-se como requerido.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

120.-USUCAPIAO-539/2004-LUIZ GONCALVES OLIVEIRA e outros x ZENY OPHELHA SMANIOTTO e outros -RECEBO O RECURSO DE FLS.31/37NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS 32.33.-

121.-DEMOLITORIA-566/2004-MARCOS ROBERTO VIERKORN x CMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.-Intimem-se a re para, em 05 dias, trazer aos autos copia da peticao inicial da acao de despejo proposta e em tramite perante a 7ª Vara Cível (autos nº 576/2004).Apos,Voltem.Int. Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH 10.776 e JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038-

122.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-602/2004-FRANCISCO ADIR DE OLIVEIRA x DARCI DE SOUZA OLIVEIRA - A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias.-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS-OAB 33122-

123.-BUSCA E APREENSAO-605/2004-BANCO SAFRA S/ A x LUCIMERI DE SOUZA -Manifeste-se a parte autor/Exec-

quente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403-

124.-ORDINARIA-622/2004-MARCOS VINICIUS DIAS x ANTONIO CARLOS DE PAULA. e outros -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA 27.399-

125.-DESPEJO-629/2004-ELIZABETHE SAYURI ABE NISHIHIRA x APARECIDO DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$40,00, referente ao complemento das custas, em cinco dias.-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-26792-

126.-INVENTARIO-646/2004-EDINIR DELUDS TULIO CHAGAS x SILVIO DAS CHAGAS LIMA- Vistos... Em face do exposto e, nos termos do que dispoe o art. 66 da Lei n. 4.728/65 ew art. 4º do Decreto-lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, mantendo a liminar concedida e consolidando em maos do autor a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de fls.12. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º par. 5º do Decreto-lei n.911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do referido Decreto, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Determino, antes da autorizacao de transferencia, que o avaliador judicial realize uma avaliacao do veiculo, devendo a mesma ficar nos autos, para evitar alienacao pela instituicao autora aquem do mercado. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, consoante os criterios estabelecidos no par. 4º do art. 20 do CPC.- P.R.I. - Adv. AUDREN M. AZOLIN 23280-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2004-LUIZ ALBERTO FAUST x CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. SILVANA E. RIBEIRO - 23052 e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

128.-DEMOLITORIA-689/2004-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros x PALMIRA MARIA FORMIGHIERI e outros-Defiro o pedido de fls. 359, pelo prazo de 10 dias. Adv. ADRIANA E CORRÊA 25691, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

129.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-702/2004-LEVI TABORDA x JOAO TABORDA- Vistos, etc. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigavel celebrada nestes autos, adjudicando ao herdeiro Levi Taborda os bens do espolio de Joao Taborda, ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Oportunamente, comprovada o recolhimento dos impostos devidos, expeca-se formal de partilha. -Adv. MARISA LORENA D.VECCHI-OAB 9101-

130.-INDENIZATÓRIA-708/2004-MARIA MADALENA PRAXEDES TUCHINSKI x DIPLOMATA IND. E COMERCIAL LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS 16722, SANDRO LUIZ WERLANG, ANA PAULA PAVELSKI e RICARDO DA SILVA GAMA-

131.-BUSCA E APREENSAO-731/2004-CONSORCIO REUNAU LTDA DO BRASIL S/C.LTDA. x BENEDITO CALIXTO JUNIOR -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948-

132.-COBRANCA-773/2004-ACTION COMERCIO DE MOTOS LTDA. x CARLOS PETER LABSCH -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO H0AB-16152 e ALCEU TAAQUES DE MACEDO-

133.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-797/2004-PORTHAL DO LAGO S/A x ROBERTO BERTTHYS RELOJOARIA LTDA. -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. MARCIA ZANIN 24478, LUIS MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-

134.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-842/2004-MARCOS ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FELIPE ALVES DA MOTTA-OAB-22.945 e SERGIO STABELINI MINHOTO-

135.-DEMOLITORIA-853/2004-PAULO CIESLINSKI x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA.-Diga o autor quanto AR negativo, em cinco dias. Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487-

136.-COBRANCA-939/2004-IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA. x ROSENAIDE ALBERTI COELHO-Ante o valor atribuido a causa, intime-se a autora para, em 10 dias, adaptar o pedido inicial ao procedimento comum sumario, ou declinar as razoes pelas quais deva ser observado o procedimento ordinario. Int.-Adv. MARIZ MENDES MAY-10198-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-943/2004-HELCIO LUIZ XAVIER DE PAULA x BANCO BRADESCO S.A -Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.10060 e MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-ap.1457/2002

138.-REPARACAO DE DANOS-947/2004-CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA x SECCIONAL BRASIL S.A -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT 33792-

139.-RESTIT.DE CONTRIBUIÇÕES-951/2004-ANGELA MARIA VENGUE DE CAMPOS e outros x BANCO BRADESCO S.A -Defiro a gratuidade da justica. Esclarecam as autoras em dez dias, o pedido de condenacao da Caixa Economica Federal (fls.12, item b).Intimem-se. -Adv. GILBERTO A.DA SILVA-32085-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº107/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0106	000346/2004
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0028	000309/1999
	0062	000370/2002
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0071	001351/2002
ADRIANA JARDIM CORREA	0014	001059/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0083	000695/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	001450/1998
ALBA MARISA SILVEIRA	0011	000342/1997
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0105	000267/2004
	0114	000595/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0012	000800/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000793/1998
	0099	001446/2003
	0076	000126/2003
	0040	000805/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0025	001458/1998
	0036	000200/2000
	0098	001394/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	000517/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	001059/1997
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0031	000627/1999
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	0033	000999/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0111	000511/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0051	000619/2001
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0099	001446/2003
ANA CRISTINA COLETO	0061	000343/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0071	001351/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0085	000731/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0028	000309/1999
	0062	000370/2002
	0045	001272/2000
	0045	001272/2000
ANASSILVIA ANTUNES ARRECH	0010	000267/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0092	001199/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0054	001084/2001
ANDREYA DE BORTOLI	0036	000200/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0051	000619/2001
	0036	000200/2000
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0061	000343/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0025	001458/1998
ANTONIO C. MALACHINI	0001	000132/1993
ANTONIO CARLOS EFING	0026	000018/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0095	001311/2003
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0071	001351/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0065	000974/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0051	000619/2001
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0042	000956/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0066	001065/2002
	0045	001272/2000
	0053	001009/2001
ARIOVALDO LOPES	0007	000657/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0088	000955/2003
ARIEI DIAS DOS SANTOS	0031	000627/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0022	000877/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0077	000171/2003
	0089	000978/2003
	0112	000540/2004
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0034	001405/1999
BEATRIZ SANTI	0073	001398/2002
	0009	000138/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0057	001348/2001
	0109	000474/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0113	000587/2004
BLAS GOMM FILHO	0026	000018/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0033	000999/1999
BRUNO TORTERELLI WINCHE	0047	000453/2001
CAMILLA T PILASTRE MENDES	0028	000309/1999
	0062	000370/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0116	000652/2004
CARLA FABIANA EVERS	0033	000999/1999
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0006	000158/1996
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0045	001272/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0028	000309/1999
	0062	000370/2002
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	0059	000279/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0033	000999/1999
CARLOS WERZEL	0053	001009/2001
CARLYLE POPP	0010	000267/1997
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0081	000341/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0033	000999/1999
	0042	000956/2000

CESAR AUGUSTO TERRA	0046	001274/2000
CESAR RICARDO TUPONI	0021	000793/1998
	0094	001289/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0068	001224/2002
CLAIRE LOTICI	0107	000453/2004
	0075	001474/2002
	0067	001201/2002
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0033	000999/1999
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0106	000346/2004
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0104	000262/2004
CLEBER MARCONDES	0025	001458/1998
	0029	000345/1999
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0033	000999/1999
CLOVIS TEIXEIRA	0109	000474/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0102	000150/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0093	001237/2003
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0053	001009/2001
CRISTINA A. MARANHÃO GOMY	0065	000974/2002
CRISTINA KAKAWA	0091	001124/2003
	0079	000307/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0050	000517/2001
DANIEL HACHEM	0086	000790/2003
	0058	000004/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0045	001272/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0029	000345/1999
DANIELLE BINCOWSKI	0090	000998/2003
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0065	000974/2002
DENISE KUNG BRUEL	0059	000279/2002
DINOR DA SILVA LIMA	0078	000229/2003
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0078	000229/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0109	000474/2004
EDUARDO PIERRI	0064	000802/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0005	001242/1995
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0068	001224/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0106	000346/2004
ELIANE LOBO DA COSTA	0081	000341/2003
ELIO G GUAREZI	0055	001309/2001
ELIONORA H. TAKESHIRO	0004	000926/1995
ELISA GOMES TORRES	0014	001059/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0081	000341/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0011	000342/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0090	000998/2003
ENIO MEDEIROS FILHO	0037	000318/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0026	000018/1999
	0005	001242/1995
ERLON PILATI	0020	000572/1998
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0019	000378/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0049	000513/2001
FABIANO BINHARA	0097	001367/2003
	0003	000763/1993
FABIANO NEVES	0043	000982/2000
FABIANO ROESNER	0026	000018/1999
FABIO H. RIBEIRO	0060	000299/2002
FABIOLA CORDEIRO FLESCFR	0028	000309/1999
	0062	000370/2002
	0019	000378/1998
FABIOLA MESQUITA	0045	001272/2000
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0071	001351/2002
FERNANDO ANDREOLI VASCONC	0009	000138/1997
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0085	000731/2003
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0108	000468/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0102	000150/2004
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0066	001065/2002
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT	0004	000926/1995
FLAVIO W. LINS	0061	000343/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0011	000342/1997
GABRIEL DE SOUZA PINTO FI	0084	000729/2003
GERALDO MOCELIN	0060	000299/2002
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0108	000468/2004
GIULIANO		

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0027	000220/1999	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0097	001367/2003	WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0071	001351/2002	11.-ANULATORIA-342/1997-GABRIEL DE SOUZA PINTO FILHO x CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA. -Promova o exequente, Candido de Souza Silveira, o seguimento no feito. Intimem-se. -Adv. GABRIEL DE SOUZA PINTO FILHO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ALBA MARISA SILVEIRA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ELISON LUIZ CALEGARI-
JOSE RODRIGO SADE	0043	000982/2000	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0003	000763/1993	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0049	000513/2001	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-800/1997-EMPRAPART IND DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA x GOYANA S/A IND BRASILEIRA DE MATERIAS PLASTICAS - Oficie-se, como requerido as fls. 134. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-
JOSE VALTER RODRIGUES	0072	001386/2002	NEREU DE OLIVEIRA	0032	000926/1999	WASHINGTON YAMANE	0022	000877/1998	13.-SUMARIA DE COBRANCA-908/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x RUGERO KRAAG -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0115	000616/2004	NEUDI FERNANDES	0038	000338/2000	WELLINGTON JOSE PINTO SOUZ	0111	000511/2004	14.-ORDINARIA DE COBRANCA-1059/1997-MARCO TONIOLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A. -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$391,30. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACARECHIC, ELISA GOMES TORRES, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e ADRIANA JARDIM CORREA-
JUAREZ XAVIER KUSTER	0067	001201/2002	NILZA SALLETE FERREIRA DA	0047	000453/2001	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0021	000793/1998	15.-INDENIZACAO-1319/1997-MARIA SALVELINA MATIAS x MARCOFONE BOLSA DE NEGOCIOS LTDA e outros -Expeçam-se ofícios, conforme requerimento retro. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0101	001553/2003	NIVALDO MORAN	0070	001322/2002	WILLIAM Z MENDES	0081	000341/2003	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1367/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x REFRIGERACAO MUNDIAL LTDA e outros -SENTENÇA -Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, reproduzido as fls. 135/137, pelo que julgo extinta presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, dispensado o prazo recursal. Expeça-se o alvará referido na petição. Custas de lei. Oportunamente, procedidas as baixas necessárias, arquite-se. P.R.I.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-
JULIANA MACIEL	0038	000338/2000	NORANE A. E. CALLIARI DA	0002	000412/1993	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0004	000926/1995	17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1440/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DAIZEN INFORMATICA LTDA e outros -Diga a parte credora quanto ao cumprimento das depreciatas.Manifeste-se a parte credora acerca do ofício de fls.214. Intimem-se.-Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-
JULIANO FRANÇA TETTO	0047	000453/2001	NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0059	000279/2002	YOSHIHIRO MIYAMURA	0022	000877/1998	18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-244/1998-BANCO BRADESCO S/A x CRIAR MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros. -A vista das ponderações contidas na petição de fls. 263/266, e bem ainda, dos documentos que a acompanharam, renove-se vista ao Sr. Perito para que sobre ele se manifeste, em 10 dias. Apos, digam as partes. Diligências necessárias. —Manifestem-se as partes, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito as fls.275/281. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARISOL BENTO MERINO-
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	001367/1997	OGER ALBERGUE BUCHI	0095	001311/2003	ZORAIA O. TRINDADE PASTRE	0025	001458/1998	19.-DEPOSITO-378/1998-BANCO AUTOLATINA S/A DIVISAO VOLKSWAGEN x LUIZ CARLOS MIRIANI -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escritania no valor de R\$50,44. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e ROOSEVELT ARRARES-
JULIO BROTTTO	0064	000802/2002	OKSANDRO O. GONÇALVES	0088	000955/2003				20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-572/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A LIQ EXTRAJUDICIAL x SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA e outros -Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$55,44, para a devida atualização do calculo. Intimem-se.-Adv. ERLON PILATI-
JULIO CESAR DE LIZ	0035	001465/1999	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0057	001348/2001				21.-ORDINARIA-793/1998-MARCOS VENICIO SCRIPES x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fls. 559: Primeiro, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Fica o ARRENDANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escritania, no valor de R\$118,46. Intimem-se. —Despacho de fls. 562: Considerando que o acordo celebrado entre as partes visa também a extinção dos demais autos em apenso, remetam-se os autos ao contador judicial para que elabore a conta de custas remanescentes nos autos em apenso. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ROSANA HACK CAMARGO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
KELLY CRISTINA WORN	0083	000695/2003	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0029	000345/1999				22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-877/1998-LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e outros x BANCO AMERICANA DO SUL S/A -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Apos, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANDRE BASSETTI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-
LAERCIO FERREIRA COELHO	0039	000374/2000	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0036	000200/2000				23.-BUSCA E APREENSAO-908/1998-MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA x JOSE ANTONIO DA SIL-
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0049	000513/2001	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0087	000948/2003				
LEANDRO GALLI	0084	000729/2003	PATRICY MILENA S. CALLIARI	0008	000050/1997				
LENIR GONCALVES DA SILVA	0035	001465/1999	PAULINO ANDREOLLI	0002	000412/1993				
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0036	000200/2000	PAULINO PASTRE (PERITO)	0003	000763/1993				
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0017	001440/1997	PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	0045	001272/2000				
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0048	000486/2001	PAULO MACARINI	0053	001009/2001				
LILIANE CRISTINA VIANA	0064	000802/2002	PEDRO CELSO FERREIRA	0071	001351/2002				
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	0016	001367/1997	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0068	001224/2002				
LORENA MARINS SCHWARTZ	0093	001237/2003	PERCY ARAUJO	0071	001351/2002				
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0033	000999/1999	PIRATAN ARAUJO FILHO	0024	001450/1998				
LUCIA ANA LAZOF	0069	001310/2002	PLINIO M. RABELLO	0057	001348/2001				
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0025	001458/1998	RAFAEL BOFF ZARPELON	0038	000338/2000				
	0036	000200/2000	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0064	000802/2002				
	0040	000805/2000		0110	000507/2004				
	0041	000923/2000		0066	001065/2002				
	0097	001367/2003		0045	001272/2000				
	0114	000595/2004		0108	000468/2004				
	0049	000513/2001		0003	000763/1993				
	0048	000486/2001		0008	000050/1997				
	0110	000507/2004		0004	000926/1995				
	0111	000511/2004		0070	001322/2002				
	0111	000511/2004		0072	001386/2002				
	0022	000877/1998		0055	001309/2001				
	0012	000800/1997		0103	000169/2004				
	0021	000793/1998		0073	001398/2002				
	0027	000220/1999		0072	001386/2002				
	0030	000592/1999		0014	001059/1997				
	0075	001474/2002		0019	000378/1998				
	0053	001009/2001		0006	000158/1996				
	0091	001124/2003		0012	000800/1997				
	0079	000307/2003		0028	000309/1999				
	0073	001398/2002		0062	000370/2002				
	0011	000342/1997		0077	000171/2003				
	0003	000763/1993		0089	000978/2003				
	0040	000805/2000		0019	000378/1998				
	0041	000923/2000		0112	000540/2004				
	0059	000279/2002		0014	001059/1997				
	0007	000657/1996		0047	000453/2001				
	0047	000453/2001		0085	000731/2003				
	0015	001319/1997		0026	000309/1999				
	0014	001059/1997		0062	000370/2002				
	0019	000378/1998		0077	000171/2003				
	0006	000158/1996		0089	000978/2003				
	0077	000171/2003		0019	000378/1998				
	0089	000978/2003		0027	000220/1999				
	0014	001059/1997		0052	000695/2001				
	0019	000378/1998		0070	001322/2002				
	0007	000158/1996		0102	000150/2004				
	0076	000126/2003		0087	000948/2003				
	0040	000805/2000		0096	001335/2003				
	0051	000619/2001		0051	000619/2001				
	0060	000299/2002		0108	000468/2004				
	0104	000262/2004		0045	001272/2000				
	0098	001394/2003		0069	001310/2002				
	0001	000132/1993		0021	000793/1998				
	0054	001084/2001		0027	000220/1999				
	0103	000169/2004		0030	000592/1999				
	0110	000507/2004		0025	001458/1998				
	0066	001065/2002		0029	000345/1999				
	0045	001272/2000		0043	000982/2000				
	0094	001289/2003		0014	001059/1997				
	0033	000999/1999		0118	000244/1998				
	0042	000956/2000		0092	001199/2003				
	0004	000926/1995		0118	000774/2004				
	0035	001465/1999		0026	000018/1999				
	0047	000453/2001		0116	000652/2004				
	0028	000309/1999		0051	000619/2001				
	0062	000370/2002		0083	000695/2003				
	0049	000513/2001		0106	000346/2004				
	0043	000982/2000		0009	000138/1997				
	0040	000805/2000		0055	001309/2001				
	0014	001059/1997		0072	001386/2002				
	0019	000378/1998		0098	001394/2003				
	0006	000158/1996		0016	001367/1997				
	0013	000908/1997		0021	000793/1998				
	0010	000267/1997		0059	000279/2002				
	0072	001386/2002		0045	001272/2000				
	0115	000616/2004		0053	001009/2001				
	0018	000244/1998		0090	000998/2003				
	0116	000652/2004		0008	000050/1997				
	0026	000018/1999							
	0097	001367/2003							
	0003	000763/1993							
	0099	001446/2003							
	0106	000346/2004							
	0063	000731/2002							
	0091	001124/2003							
	0079	000307/2003							
	0042	000956/2000							
	0044	001165/2000							
	0049	000513/2001							
	0066	001065/2002							
	0080	000320/2003							
	0090	000998/2003							
	0097	001367/2003							
	0003	000763/1993							

VA NETO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IVAN GONÇALVES MARTINS-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1450/1998-JOSE SCHEKS x LUIZ FERNANDO ROSA e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a conta geral apresentada as fls. 94/99, devendo a parte autora, em igual prazo, efetuar o preparo "pro-rata" das custas remanescentes no valor de R\$19,60. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO e AIRTON SAVIO VARGAS-

25.-ANULATORIA-1458/1998-COMISSARIA GALVAO S/A x SILVANA COELHO -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas a Execução, ao distribuidor (R\$13,39), e bem ainda, as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, TANI MARIA WURSTER, CLEBER MARCONDES, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA O. TRINDADE PASTRE e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

26.-ORDINARIA-18/1999-TROFORM FORMULARIO CONTINUO LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL -A vista da entrega do laudo, defiro ao Sr. Perito o levantamento da verba honoraria depositada. Expeça-se alvara. Apos, sobre o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo e individual de dez dias. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. JAMES MARINS, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS EFING, BLAS GOMM FILHO, JONNY PAULO DA SILVA, FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e TELMO DORNELLES-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-220/1999 (apenso aos 793/1998) - FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MARCOS VENICIO SCRIBE -Fica o arrendante devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$11,20 (a Escriturania) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-309/1999-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADOS LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A. -Procedam-se as anteações necessarias relativamente ao substabelecimento de fls. 1510. Intimem-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA T PILASTRE MENDES-

29.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-345/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x APARAS RIOS LTDA - A Dra. Curadora Especial nomeada somente alegou materia de ordem preliminar, silenciando-se sobre o merito. Comportando o feito julgamento antecipado, determino a remessa dos autos a Contadoria, para a elaboração da conta de custas e preparo das eventuais remanescentes pelo autor. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escriturania no valor de R\$14,70. Intimem-se. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

30.-MEDIDA CAUTELAR-592/1999 (apenso aos autos 793/1998) - MARCOS VENICIO SCRIPES x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Fica o ARRENDANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escriturania no valor de R\$277,20. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

31.-DEPOSITO-627/1999-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x COMERCIO DE ELETRO-DOMESTICOS GASLAR LTDA -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e ARIEI DIAS DOS SANTOS-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-926/1999-ASSOC BAME-RINDUS x LUIZ CARLOS SPYNIIEWSKI -Cite-se o devedor para a execução, por hora certa. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, NEREU DE OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

33.-INDENIZACAO-999/1999-ODETE SOSNITZKI x DISAP-EL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outros -Fica a 2ª requerida, Losango, devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$721,20 (a Escriturania) e R\$22,50 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROBERTO PALHARES, CARLA FABIANA EVERS, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO - SINDICO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA e CARLOS ROBERTO CLARO-

34.-INVENTARIO-1405/1999-LUIZA TEREZA WISNIEVSKI e outros x JOSE ALCEU WISNIEVSKI -Promova a inventariante o seguimento no feito. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1465/1999-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA x TRITON COMERCIO DE EQUI-

PAMENTOS ELETRONICOS LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, MARIA CRISTINA GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETTTO, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-200/2000-PROPEX DO BRASIL LTDA x PLINIO PARIZIO e outros. -Especificamente sobre o contido as fls. 307/309, manifeste-se credor. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ANDREYA DE BORTOLI e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-318/2000-MORRO AGUDO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x HSBC BAMERINDUS S/A. -Promova o exequente, Olivio Horacio R. Ferraz, o seguimento no feito. Intimem-se. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-338/2000-VICENTE SCHIMALESKI e outros x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire os officios de fls. 143 a 150. Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES, JULIANA MACIEL e PLINIO M. RABELLO-

39.-ALVARA-374/2000 (apenso aos autos 745/1998) - IRENE PEREIRA DA SILVA. -Intime-se a requerente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a solicitação do Ministerio Publico (fls. 399/400). Intimem-se. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

40.-DECLARATORIA-805/2000-APARECIDA LATRI DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -Acolho de emenda da execução, deduzido pelos exequentes as fls. 561-563. Cumpra-se o despacho retro, expedindo-se carta precatória e penhora. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-923/2000 (apenso aos autos 805/2000) - CONS NAC FORD LTDA x APARECIDA LATRI DOS SANTOS. -Despacho de fls. 93 verso: Avoquei. Desentranhe-se, digo, reproduza-se a decisao proferida nestes autos e junte-se aos autos principais. Desapensem-se e arquivem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ROBERTO FERREIRA FILHO-

42.-INDENIZACAO-956/2000-JOAO FRANCISCO DE PASQUALE x BANCO LOSANGO S/A -Oficie-se, como requerido as fls. 347/348. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE, ANTONIO SIMON SOBRINHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e MOLOTOV PAS-SOS-

43.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-982/2000-JOSE SABINO DE GODOI x CARLOS AUGUSTO LAFFITTE MINETO e outros. -Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 159. Intimem-se. -Adv. MARIA INES DIAS, JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, FABIANO NEVES e SAULO BONAT DE MELLO-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1165/2000-ASSOC DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A. -Despacho de fls. 334: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para citação do executado. Intimem-se. Em tempo: acolho o pedido retro como emenda da inicial. Anote-se. Oficie-se ao Juízo deprecado, remetendo copia da petição retro, a fim de integrar a precatória. Retirar officio. Intimem-se. _____ Despacho de fls. 340: Defiro o requerimento de fls. 337, que recebo como emenda a inicial da execução. Posto isso, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando-se copia da mencionada petição, e bem ainda, do presente despacho. Providenciar copias. Intimem-se. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

45.-REPARACAO DE DANOS-1272/2000-NIVALMIR JACOB MARAM x JOSE CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR. -Solicite-se ao Sr. Perito nomeado informações acerca do laudo pericial, tendo em vista que ha muito decorreu o prazo assinalado para a sua elaboração. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, PAULINO PASTRE (PERITO), ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e SANDRA CRISTINA MAIA-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1274/2000-VALENTIM KUSMA x AGF BRASILSEGUROS S/A -Ao Contador, para apuração das custas devidas, sendo que as custas relativas a este ato, deverão ser cotadas nos autos a fim de serem oportunamente pagas. Apresentado o calculo, intime-se o executado para o respectivo preparo. Fica o EXECUTADO devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$38,50 (a Escriturania) e R\$7,51 (a Contadoria). Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-453/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADIR GONCALVES. -Intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação formulada pela parte autora as fls. 179. Intimem-se. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILACQUA, BRUNO TORRELLI WINCHE e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

48.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-486/2001 (apenso aos autos 485/2001) - LEONIR REZENDE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo. Intime-se o apelado para responder ao recurso, no prazo legal. Apos, nao havendo recurso adesivo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada. Intimem-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e Luis eduardo mikowski-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-513/2001 (apenso aos autos 511/2001) - JOSE RICARDO MARTINS DE MOURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de ate 10 (dez) dias, deposite em Juízo o valor da verba honoraria. _____ Despacho de fls.176. Concedo prazo de 10 dias para carga dos autos em favor do reu. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, MONICA LIMA DE NORONHA KUSE LEHMKUH, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-517/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTAVIO CORREIA e outros. -Considerando a certidão de fls. 165, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. GIZELLE AMBONI PIETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

51.-INDENIZACAO-619/2001-ANA MARIA BEBIC DOS SANTOS e outros x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a resposta aos quesitos suplementares do expert as fls. 559/560. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, MARCIA S. BADARO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

52.-ALIENACAO JUDICIAL-695/2001 (apenso aos autos 13823/1967) - LOURDES SIQUEIRA GUSSO x JUIZO DE DIREITO DA 11aVARA CIVEL -Como diligencia do Juízo, oficie-se a Copel, a Brasil Telecom e a Receita Federal, solicitando-se informações acerca do endereço da requerente e seu curador, a fim de viabilizar a diligencia de intimação pessoal. Intimem-se. Intimem-se. -Adv. ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

53.-REPARACAO DE DANOS-1009/2001-MARIA MEDEIROS DA SILVA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. -Certifique a Escriturania os nomes dos profissionais habilitados para a realização da pericia, que possuam currículo arquivado em Cartorio e/ou ja tenham sido nomeados por este juízo, anteriormente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO, LUIZ FERNANDO C. F. POINTE, CARLOS WERZEL e PAULO HENRIQUE MARTINHA-GO-

54.-INVENTARIO-1084/2001-CARMEN THEREZINHA DE JESUS SLOMPO x ANTONIO SLOMPO -Despacho de fls. 112. Defiro o levantamento postulado. Expeça-se alvara. Oportunamente, comprovado o pagamento dos tributos devidos, expeça-se formal de partilha, Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. _____ Despacho de fls. 114: Havendo interesse de incapazes no feito, preliminarmente, colha-se a manifestação do Ministerio Publico. Intimem-se. _____ Fica a inventariante devidamente intimada para providenciar o contido na cota ministerial de fls. 115. Intimem-se. -Adv. MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-1309/2001-EUROPALETS S/A x TEB COM INTER PROD FLORESTAIS LTDA -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70. Intimem-se. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ELIO G GUAREZI-

56.-INVENTARIO-1326/2001-BERNADETE DA SILVA SANTOS x DURVALINO FRANCISCO DOS SANTOS - Fica a inventariante devidamente intimada para que junte aos autos o comprovante de recolhimento dos tributos devidos, devidamente verificados/vistados pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96. Intimem-se. -Adv. GIULIANO D.OD ROCHA-

57.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1348/2001-KABO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Procedam-se as anotações necessarias quanto a execução do julgado, citando-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocaticos para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, Distribuidor, e bem ainda, da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-4/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSOC EDUCACIONAL ENSINO QUALIFICADO e outros -Defiro o requerimento de fls. 71, pelo que suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor, promovendo os atos necessarios ao regular seguimento da execução. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-INDENIZACAO-279/2002-YDA RUBI DE LEON DE PORTILLO x FININVEST S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes "pro-rata" no valor de R\$380,22 (a Escriturania) e R\$22,50 (ao Distribuição). Intimem-se. -Adv. NORBERTO BONAMIN JUNIOR, JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2002-EDENILZE MORGEROT x JOAO VOLLNI PEREIRA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GERALDO MOCELIN, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO H. RIBEIRO-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-343/2002-SANC-COL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros. -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

62.-MONITORIA-370/2002 (apenso aos autos 309/1999) - CITIBANK S/A x CELSO SENFF e outros. -Intime-se o Perito, para que no prazo de ate 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos solicitados pelos reus-embargantes as fls. 1320-1344. Intimem-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER e CAMILLA T PILASTRE MENDES-

63.-IMISSAO DE POSSE-731/2002-ANTONIO MARCOS BASSANI x SANDRA ZAHDÍ DIAS -Com a petição retro o autor leva a crer que pretende a desistência da ação. Elaborada a conta de custas e preparadas as eventuais remanescentes, voltem conclusos para a prolação da sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,10. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-802/2002-DIGICOR S/C LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA. -A vista do deposito efetuado, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. JULIO BROTTTO, EDUARDO PIERRI, RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA-

65.-ORDINARIA-974/2002-HELIA CACHINESKI SOARES x CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA -A conta e preparo das custas remanescentes, conforme acordado pelas partes. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$35,70. Intimem-se. -Adv. JOAO EMILIO C. S. DE MENDONÇA, CRISTINA A. MARANHÃO GOMYDE, ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

66.-REPARACAO DE DANOS-1065/2002-ELZA DE FATIMA JORGE x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR -Intimem-se as partes para que, no prazo de ate 10 (dez) dias, juntem aos autos os documentos pugnados pelo perito a fl. 890-892. Intimem-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

67.-INTERDICAÇÃO-1201/2002-MARCOS AUGUSTO SCHROEDER x MARTHA CIESLAK SCHROEDER -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire o edital e o mandado de averbação. Intimem-se. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1224/2002 (apenso aos autos 1386/2001) - JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA e outros x WALMIRIO ESTANISLAU ZAWWADZKI -Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,80. Intimem-se. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e PEDRO CELSO FERREIRA-

69.-COBRANCA-1310/2002-ROVENA MARIA DE LOURDES WESTPHAFEN x MARCO ANTONIO MAFRA RIOS e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$80,04 (a Escriturania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

70.-INDENIZACAO-1322/2002-MARINEZ HENARES x CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA e outros. -Intime-se a credora para, em dez dias, trazer aos autos a memoria discriminada e atualizada da dívida, de conformidade com o que dispoe o art. 604 do CPC. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MORAN, RENATA RODRIGUES SALLES e ROSANNA DI LUCA MELANI-

71.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1351/2002-HIGIE BRAS INDUSTRIA COMERCIO LTDA e outros x BAN-

CO DE CREDITO NACIONAL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 1475/1477. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ANDREOLI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, WALMOR ADAO SCHMITT NETO, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

72.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1386/2002 (apenso aos autos 1012/1999)- MAURO CEZAR GRECHONIAK e outros x PRISCILA LORUSSO BUSSE -Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem. Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARI-ON A. P. MUGGIATI, VALDIR JULIO ULBRICH, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/2002-EDIFICIO NAPOLI x JOSE CARLOS PEREIRA PAIVA e outros. -Despacho de fls. 316: Em observancia ao contraditório, sobre os documentos juntados, digam os reus, em cinco dias. Apos, voltem. Intimem-se. ————— Despacho de fls. 319: Em face do deposito efetuado a fls. 311, diga o autor, no prazo de cinco dias, devendo em igual prazo manifestar-se sobre a impugnação de fls. 317/138. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

74.-ALVARA-1431/2002 (apenso aos autos 59/2004) - REGIANE MARIA DE LIMA E SILVA x -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$170,80, as fls. 30. Intimem-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-1474/2002-SPADA EMPREENDE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x HILDA DOS SANTOS SILVA e outros -A vista do contido no petitorio retro, expeça-se mandado de verificação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar, de forma pormenorizada, os fatos que apurar na diligencia. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLAIRE LOTICI-

76.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-126/2003-VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SP x MULTILOCADORA LOC DE VEICULOS S/C LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, junto aos autos a referida deprecata. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-171/2003 (apenso aos autos 366/1989) - LEONIDAS MOCELLIN e outros x ALOISIO SURGIK - Oficie-se, como requerido as fls. 281. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUARESNER, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

78.-INTERDITO PROIBITORIO-229/2003-EGILE PERDONCINI PINTO x ESP SEBASTIAO LUIZ DELFINO e outros -A conta e preparo das custas processuais remanescentes. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas remanescentes devidas no valor de: R\$117,14 (a Escritania) e R\$26,78 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, DINOR DA SILVA LIMA e HOMERO VIEIRA NETO-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-307/2003-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO II ALA A x ROSANGELA DE SOUZA MAJOR -Fica a parte autora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 108 verso, promovendo os atos que entender pertinentes. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

80.-REPARACAO DE DANOS-320/2003-ANDRE MURAN x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR -A vista do contido na informaçao retro, revogo a nomeaçao de fls. 425 e nomeio para o mister o(a) Sr(a). Orlando Harada (322-3883). Intime-se-o(a) para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo, sendo que, em caso positivo, devera, em igual prazo, formular proposta de honorarios. Feita a proposta, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. ISIS DE LINHARES SANTOS, HELIOMAR DUTRA DE FREITAS e MUNIR ABAGGE-

81.-DECLARATORIA-341/2003-NILTON MOREIRA GARCIA x CREDICARD S/A. -Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em juizo o valor da erba honoraria, sob pena de renuncia tacita a produçao dessa prova. Intimem-se. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA, WILLIAM Z MENDES, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-617/2003-CARLOS ALEXANDRE FERNANDES x MANOEL GERIMIAS e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente. Decorrido esse prazo e nao havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, devendo a Escritania dar atendimento ao disposto no item 5.8.12 do Codigo de Normas. Intimem-se. -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2003 (apenso aos autos 193/1995) - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x RUI CASADO D AVILA -Recebo o recurso adesivo interposto. Ao recorrido para responder ao recurso, no prazo legal. Apos, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. tobias de macedo, KELLY CRISTINA WORN, SU-

SANA DE FATIMA KALED, IDELANIR ERNESTI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

84.-DESPEJO-729/2003-ELIZABETH BASTOS DIAS TITTON x ROGERIO DE ANDRADE -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$25,24 a Escritania. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e GERALDO MOCELLIN-

85.-ORDINARIA-731/2003-ROSANE FERRANTE NEUMANN x BRASIL TELECOM S/A -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$30,14 devidas a Escritania. Intimem-se. -Adv. ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-790/2003-BANCO BRADESCO S/A x ETIMAQ INDUSTRIA COMERCIO ETIQUETAS ADESIVOS LTDA e outros -Oficie-se, como requerido as fls. 42. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2003 (apenso aos autos 863/1997) - VALDEREIS ALVES x CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS CAPIBERIBE -O feito admite julgamento antecipado na forma do art. 740, paragrafo unico, do CPC. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$88,40 (a Escritania). Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ RICETTI, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-955/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IASIN SINALIZACAO LTDA. -Sobre o contido na petição supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de (05) cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONÇALVES-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-978/2003 (apenso aos autos 366/1989) - ALOISIO SURGIK x LEONIDAS MOCELLIN e outros. -Sobre a exceção oposta, manifeste-se os embargados. Intimem-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUARESNER-

90.-ANULATORIA-998/2003-ANTONIO DE PAULA STACOVIAKI x PARANARTE DECORAÇÕES LTDA e outros -Sobre a contestação ofertada e documentos que a instruem, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. DANIELLE BINCOVSKI, WAGNER DIAS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

91.-SUMARIA DE COBRANCA-1124/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CLEUZAMIR EIDAM DE ALMEIDA -A vista do contido na certidão supra, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

92.-BUSCA E APREENSAO-1199/2003-BANCO DIBENS S/A x ODIRLEI EUGENIO OTICA. -Procedam-se as baixas necessarias. Apos, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALERIA VROBLEWSKI-

93.-USUCAPIAO-1237/2003-CHRISTIANE BAGATIN PACHIERI e outros x FELIX FILIPAK -Intimem-se os autores através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Nao havendo atendimento ao item acima, intimem-se pessoalmente os autores, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, de acordo com o artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. LORENA MARINS SCWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

94.-DESPEJO-1289/2003-JOSE ROBERTO ANTAL e outros x LISIANE DO AMARANTE MIRANDA -Despacho de fls. 109: Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos os autos. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escritania, no valor de R\$12,60. Intimem-se. ————— SENTENÇA de fls. 112 a 114: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, deixando de decretar o despejo, ante a desocupação ja efetivada, condenando a re ao pagamento da quantia R\$7.589,82 (sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), bem como alugueres e encargos locatícios vincendos durante o tramite deste feito, inclusive, eventuais taxas de desligamento e religamento de luz e agua, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos indices oficiais, juros de mora de 1% ao mes ate a data do efetivo pagamento, bem como ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valo atribuido a causa, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa, o tempo exigido para o trabalho e ausencia de dilação probatoria. P.R.I. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e CESAR RICARDO TUPONI-

95.-DESPEJO-1311/2003-JOAO PEDRO CUTCHMA x MARIO HARACEMKO (...) Voltem conclusos para a prolação da sentença. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$15,40. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA

PINTO e OGIER ALBERGUE BUCHI-

96.-INVENTARIO-1335/2003-AULINDA DA SILVA SOUZA e outros x ESPOLIO DE SANTOS RODRIGUES DE SOUZA -Fica a inventariante devidamente intimada para que, em cinco dias, providencie os documentos solitados pela Fazenda Publica as fls. 60/61. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-1367/2003 (apenso aos autos 763/1993) - JOEL MALUCELLI x RENATO VOLPI -Fica o Embargado devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos do Sr. Contador as fls. 45. Intimem-se. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

98.-BUSCA E APREENSAO-1394/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA ROSINEIA CECAN - Oficie-se, como requerido as fls. 144. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO R PASSOLD e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

99.-BUSCA E APREENSAO-1446/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A - CURITIBA x INDUSTRIAS LANGER LTDA. -Despacho de fls. 105: A vista do contido no petitorio retro, intime-se a re para, em 48 horas, efetuar a complementação do deposito, observado o valor referido no dito requerimento. Feito o deposito, manifeste-se o autor. ————— Manifeste-se o autor sobre o deposito efetuado as fls. 106/108. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e MELISSA BORGES DA COSTA-

100.-ORDINARIA-1492/2003-SOLANGE PIZZATO DE ARAUJO LUSTOSA x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica a autora devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

101.-INVENTARIO-1553/2003-GILBERTO GILBERTI e outros x EDMEE FERREIRA GILBERTI - Fica o inventariante devidamente intimado para que retire o formal de partilha. Intimem-se. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-

102.-BUSCA E APREENSAO-150/2004-BANCO BMG S/A x ROSA MARTICH RETTA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 devidas a Escritania. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-169/2004-MAURO LUIZ MACHADO x CLUBE ATLETICO PARANENSE - SENTENÇA de fls. 373: -Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a transação celebrada entre as partes e substanciada na petição supra. 364/368, com amparo no art. 840 do Codigo de Processo Civil, e, de consequencia, julgo extinto o processo na forma do art. 794, inc. II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Expeça-se desde logo o alvara, na forma do acordo. Oportunamente, lançadas as baixas necessarias, arquivem-se os autos. P.R.I. ————— Despacho de fls. 383: Expeça-se officio a Caixa economica Federal, conforme punhao pela parte executada as fls. 379/380. Consigne-se no officio o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Intimem-se. -Adv. RICARDO H. WEBER e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

104.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO x DIBENS LEASING A/S ARRENDAMENTO MERCANTIL -Contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,04. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA VALERIA FEJO SAMPOL e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

105.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-267/2004 (apenso aos autos 595/2004) - MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVO LTDA e outros - Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES-

106.-BUSCA E APREENSAO-346/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ELY TEREZINHA DESCHER-MAYER BELLER. -Acerca do contido as fls. 148, diga o autor. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO, TONI M DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

107.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-453/2004-LEOCADIA MARIA PEREIRA e outros x -Expeça-se novo alvara, conforme requerimento retro. Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e CLAIRE LOTICI-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-468/2004-MARILDA SENRA DE OLIVEIRA FERNANDES x CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL PREVÍ -Ciente da interposição do recurso. Todavia, mantenho na integra a decisao combatida, pelos fundamentos nela expostos, eis que nao vislumbro na especie quaisquer elementos suficientes a modificar o entendimento adotado. Ante a requisicao de informacoes, oficie-se ao e. Relator do recurso, encaminhando copia desta decisao, e bem ainda, informando acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto pelo art. 526 do Codigo de Processo Civil. Quanto ao mais, restando indemonstrada a atribuicao de efeito atipico ao recurso, intime-se a parte autora para se que se manifeste acerca da contestação e documentos juntados.

Diligencias necessarias. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, SADI BONATO, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

109.-EXECUCAO PROVISORIA-474/2004-COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANHANGAVA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUI. EXTRAJ, e outros -Por motivo de foro intimo, declaro minha suspeiçao para atuar no presente feito, consoante o disposto no artigo 135, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil. Encaminhem-se os autos a Juiza de Direito Substituta. Intimem-se. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS e BEATRIZ SCHIEBLER-

110.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-507/2004 (apenso aos autos 1467/2003) - EDITORA ABRIL S/A x ABILIO MACHADO NIECE -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o Excipiente devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNANDO ARBEX, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-511/2004 (apenso aos autos 283/2003) - LINA CELIA MASIERO DO AMARAL x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO S/C LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. WELLINGTON JOSÉ PINTO SOUZA E SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

112.-DEMOLITORIA SUMARIA-540/2004-ALOISIO SURGIK x JOSE DE JESUS CARNEIRO -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-587/2004-AIRTON NEUBAUER x EDSON JORDAO - Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

114.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-595/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVO LTDA e outros - Retirar carta(s) de citação. Intimem-se. -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

115.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/2004 (apenso aos autos 1495/2001) - EMANUEL CORDEIRO DIAZ x DIRCE WATANABE DIAZ -I-Cite(m)-se o/a(s) executado(a)s, conforme requerido. II- Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o artigo 20, paragrafo 4º, do mesmo codex. III -Havendo nomeaçao de bens: A- Intime-se o/a credor/a para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias; B-Se o bem indicado pelo/a(s) devedor/a(es) for imovel e nao houver sido juntada a certidão negativa de onus, intime-se para fazer-lo, no prazo de cinco dias. C-Havendo aceitação, lavre-se o respectivo termo, intimando-se o/a executada(s) para assinalo e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de tres dias, assim como o conjuge (caso a penhora recaia sobre bem imovel)ficando cientes de que pderaoopor embargos no prazo legal. D-Nao assinado o termo no prazo estipulado, a Escritania desde logo desentranhará o mandado de penhora, que recaira sobre os bens nomeados (CN.5.8.3.1). IV- Nao sendo encontrado/a(s) o/a(s) devedor/a(es) ou constatado que esta(o) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execucao, intimando-se o/a credor/a para fins do artigo 654 do CPC. V- Se a penhora ou o arresto recair sobre o terminal telefonico, cumpra-se o C.N. 5.8.4. VI- Havendo sido penhorado bem imovel, proceda-se a inscrição junto ao Registro Imobiliario, independentemente de mandado, conforme disposicao do CN. 5.8.6. VII- Naosendo identificados ou nao localizados bens do/a(s) devedor/a(es), intime-se o/a para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII -Nao sendo opostos embargos a execucao, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliacao dos bnes penhorados, observando-se o artigo 684, do CPC e o CNCGJP. IX-Se a penhora recair sobre terminal telefonico, cumpra-se o CN 5.8.5. X- Expeça-se mandado de citação, intimando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, paragrafo 2º, do CPC. XI- Indeferido o pedido de beneficio do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC, por nao haver sido demonstrada a excepcionalidade exigida. Manifeste-se o exequente sobre o deposito efetuado as fls.10. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION A. P. MUGGIATI-

116.-EMBARGOS DE TERCEIROS-652/2004 (apenso aos autos 1084/1996) - DIONIZIO CECCATO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Sobre a impugnação ofertada, diga o embargante. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e THAIS MOURA GARCIA-

117.-REVISIONAL DE CONTRATO-684/2004-HOMERO FELINI PASQUETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A - Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

118.-SUMARIA DE COBRANCA-774/2004-JARDEL BRESSAN GUAREZI x WALMOR DOS SANTOS e outros -O presente processo seguira o rito sumario, nos termos do disposto pelo art. 275, I, do Codigo de Processo Civil. Para a audiencia de conciliação, designo o dia 10/02/2005, as 13:45 horas. Cite(m)-se o(s) reu(s), pela via postal, para comparecer ao ato designado, ocaisiao onde podera(o) apresentar defesa, desde que representado por advogado, ficando o mesmo ciente de que, nao comparecendo, ou comparecendo desacompanhado de advogado ou, ainda nao se defendendo, presumir-se-ao verdadeiros os fatos narrados no inicial. Devera constar do ato citatorio, tambem, a advertencia ao reu, do disposto no art. 278, paragra-

fo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando-a ao que dispõe o art. 276, do Código de Processo Civil. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. TELMO DORNELLES-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 114/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0084	029558/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0032	022678/0000
ADRIANODE OLIVEIRA	0042	023683/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0005	012856/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0027	021341/0000
AIRTON SABOIA BAGGIO	0056	024912/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0053	024641/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0045	024181/0000
	0022	019711/0000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0046	024244/0000
ALEXANDER AUGUSTA GAVA	0020	019388/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0080	029322/0000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0063	025613/0000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0029	021900/0000
ALIA HADDAD	0008	015406/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0090	029785/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0012	017485/0000
ALVARO BORGES JUNIOR	0010	016837/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0036	023146/0000
ANA LUCIA CABEL	0023	020283/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0066	026446/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0062	025442/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0017	018851/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0027	021341/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0102	030705/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0049	024328/0000
ANGELO PROVESI	0067	026530/0000
ANISIO DOS SANTOS	0009	015501/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0065	025930/0000
	0039	023399/0000
antonio benedito garcia	0070	027534/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0009	015501/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0106	030911/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0067	026530/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0080	029322/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0062	025442/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0019	019271/0000
CARLA FABIANA EVERS	0063	025613/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0062	025442/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0019	019271/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0062	025442/0000
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0013	017622/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0106	030911/0000
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0123	031577/0000
CARLYLE POPP	0023	020283/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0069	026753/0000
CARY CESAR MONDANI	0089	029743/0000
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE	0007	015353/0000
CIBELE FERNANDES DIAS	0012	017485/0000
CIRILO SIMOES DA LUZ	0098	030256/0000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0015	018300/0000
CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA	0006	013349/0000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0042	023683/0000
CLAUDIO FULLE	0035	023085/0000
CLAUDIO MILO COLACO	0091	029914/0000
CLAUDIO PISCOTTI MACHADO	0069	026753/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0122	031574/0000
	0121	031572/0000
	0119	031564/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	0103	030734/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0101	030684/0000
CRISTIANE BORTOLINI	0032	022678/0000
CRISTINE BELINATI GARCIA	0003	008789/0000
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	0054	024708/0000
DALILA CAVALARO CASCARDO	0082	029365/0000
DANIEL HACHEM	0043	023762/0000
	0032	022678/0000
	0011	016925/0000
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	0020	019388/0000
DANIELLE ROCHA BRASIL	0051	024520/0000
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0073	027735/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0037	023193/0000
DIOGENES FONSECA	0009	015501/0000
DIRCEU AFFORNALLI	0031	022438/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0081	029341/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0073	027735/0000
ECLÉIA MARIA MARTINS RIBA	0014	017683/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0019	019271/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0049	024328/0000
EDUARDO CHAMECKI	0124	031578/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0062	025442/0000
EDUARDO OLEINIK	0093	030024/0000
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0016	018539/0000
ELIANE DA SILVEIRA ASSIS	0010	016837/0000
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0024	020479/0000
ELIANE MARIA MARQUES	0059	025049/0000
ELIESER CASTRO DE QUEIROZ	0013	017622/0000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0069	026753/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0089	029743/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0109	031176/0000
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0068	026565/0000
EVA LANG	0020	019388/0000
EXPEDITO ARNAUD FORMINGA	0056	024912/0000
FABIANE CAROL WENDLER	0034	023019/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0062	025442/0000
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0072	027710/0000

FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0012	017485/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0091	029914/0000
FLAVIA BALSAN POZZOABON	0113	031451/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0101	030684/0000
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0111	031436/0000
FRANÇOIS J. GNOATTO	0038	023366/0000
GEORGE LUIZ DEMIATE	0087	029720/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0049	024328/0000
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0072	027710/0000
GILBERTO BOZA	0090	029785/0000
GILFROIS CARLOS BAUER	0107	031053/0000
GIORGIA COELHO KOERICH	0063	025613/0000
GIORGIA PAULA MESQUITA	0108	031062/0000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0110	031250/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0010	016837/0000
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0015	018300/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0008	015406/0000
GUSTAVO LESSA NETO	0049	024328/0000
GYSELE VIEIRA SILVA	0045	024181/0000
HOLDER EDUARDO VICENTINI	0099	030265/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0072	027710/0000
HENRIQUE HENNEBERG	0062	025442/0000
HOMERO RASBOLD	0096	030166/0000
HUMBERTO GIOTTO NETO	0068	026565/0000
IDELANIR ERNESTI	0005	012856/0000
IGO IWANT LOSSO	0029	021900/0000
IGUACIM G FRANCO	0094	030114/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	0026	021281/0000
IRIA REGINA MARCHIORI	0027	021341/0000
IVAN JOSE SILVEIRA	0047	024286/0000
IVO GOMES	0077	028973/0000
IVONE PAVATO BATISTA	0071	027545/0000
IVONE STRUCK	0083	029540/0000
JACKSON CESAR BLAKENBURG	0083	029540/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0040	023647/0000
JAIR PAULO GULIN	0114	031494/0000
JAMES WAHL	0026	021281/0000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0072	027710/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0016	018539/0000
JOAMIR CASAGRANDE	0064	025683/0000
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0073	027735/0000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0088	029724/0000
JOEL KRAVTCHEK	0050	024457/0000
JORGE CLARO BADARO	0085	029683/0000
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0088	029724/0000
	0086	029714/0000
	0018	019037/0000
JOSE ARI MATOS	0078	029160/0000
JOSE BASILIO GUERRART	0003	008789/0000
JOSE CARLOS CAL GARCIA	0081	029341/0000
JOSE DOS LARANJEIRA	0085	029683/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0007	015353/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0092	029917/0000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0061	025418/0000
JOSELIA A KUHLER	0002	005167/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0044	024067/0000
JULIANA PERELLES	0047	024286/0000
JULIO CEAR MELO LOPES	0010	016837/0000
JULIO CESAR DE LIZ	0102	030705/0000
JURACY ROSA GOVINHO	0065	025930/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	019510/0000
LAERCIO CHEMIM	0006	013349/0000
	0100	030278/0000
LAZARO VALTER MONTEIRO	0112	031448/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0012	017485/0000
LEONARDO DA COSTA	0030	021991/0000
LOURIVAL SOARES DOS ANJOS	0087	029720/0000
LUCIA ANA LAZOF	0073	027735/0000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0112	031448/0000
LUCIANE FLAUZINO	0004	010356/0000
LUCIANO CHIZINI e CHEMIN	0083	029540/0000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0040	023647/0000
LUIS CARLOS DA SILVA	0061	025418/0000
LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0051	024520/0000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0061	025418/0000
LUIZ ANTONIO MARIANO	0040	023647/0000
LUIZ CARLOS BARRETO	0027	021341/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0073	027735/0000
LUIZ CARLOS LIMA	0041	023676/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	023019/0000
	0002	005167/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	021541/0000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0095	030144/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0045	024181/0000
	0008	015406/0000
LUIZ HENRIQUE DE ADRADE N	0023	020283/0000
LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE	0050	024457/0000
MAISA SALES JACOB ROSALIN	0017	018851/0000
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0076	028850/0000
MARCELA CRISTOFOLINI	0008	015406/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0055	024839/0000
MARCELO NASSIF MALUF	0022	019711/0000
MARCELO T CAVASSANI	0045	024181/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	021281/0000
MARCELO VANZELLI	0013	017622/0000
MARCIA MONTALTO	0005	012856/0000
MARCIA RODACOSKI	0085	029683/0000
MARCIA S BADARO	0071	027545/0000
MARCUS NADAL MATOS	0032	022678/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0065	025930/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0035	023085/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	0035	023085/0000
	0048	024312/0000
MARCOS ANTONIO GERMANO	0039	023399/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0006	013349/0000
MARCOS DE MIRANDA MARTINE	0054	024708/0000
MARCOS JR SALAMUNES	0052	024577/0000
	0038	023366/0000
MARCOS VENDRAMINI	0064	025683/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	0097	030238/0000
MARIA CHRISTINA DA ALMEID	0012	017485/0000
MARICY PORTUGAL WERNECK	0074	028295/0000
MARILZA MATTOSKI	0033	022915/0000

MARIO GANDARA	0084	029558/0000
MARIO ROGERIO DIAS	0037	023193/0000
MARISSOL J. FILLA	0104	030742/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0036	023146/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0038	023366/0000
MAURICIO MARQUES CANTO	0020	019388/0000
MAURICIO VIEIRA	0048	024312/0000
	0025	020977/0000
	0120	031567/0000
MAURO CURY FILHO	0109	031176/0000
MIEKO ITO	0073	027735/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	023019/0000
MITSUYO FIGIMOTO STONOGA	0103	030734/0000
MOACIR BORGES JUNIOR	0002	005167/0000
MOEMA REFFO S MANZOCHI	0096	030166/0000
MURILDO CELSO FERRI	0019	019271/0000
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0089	029743/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0005	012856/0000
NIVALDO MIGLIOZZI	0028	021541/0000
OKSANDRO GONCALVES	0035	023085/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0026	021281/0000
ORLANDO ABRAO KALIL	0104	030742/0000
OSMAR MEDEIROS	0057	024959/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0024	020479/0000
OSVALDO CALIZARIO	0027	021341/0000
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0079	029246/0000
PATRICIA GOMES IWERSEN	0077	028973/0000
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0051	024520/0000
PATRICIA PIAZZAROLI	0003	008789/0000
PATRICIA SAFINI GAMA	0041	023676/0000
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0058	025016/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0037	023193/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0049	024328/0000
PAULO LEOPOLDO DAHMER	0066	026446/0000
PAULO VINICIOS DE BARROS	0004	010356/0000
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0071	027545/0000
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0003	008789/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0086	029714/0000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0017	018851/0000
REGES JOSE REIMANN	0090	029785/0000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0046	024244/0000
REGIS TOCACH	0003	008789/0000
REINOLDO MANOEL SANTANA	0016	018539/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0104	017683/0000
	0105	030854/0000
RICARDO JOSE DE OLIVEIRA	0063	025613/0000
RICARDO NEWTON R SANTOS	0045	024181/0000
ROBERTO FERREIRA	0029	021900/0000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0018	019037/0000
ROMARIO SELBMANN	0125	031589/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE	0125	031589/0000
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0040	023647/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0004	010356/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0101	030684/0000
ROSILANE APARECIDA MARTINE	0058	025016/0000
	0007	015353/0000
RUBENS BENCK	0030	021991/0000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0014	017683/0000
SAMIRA NABBOUH ABREU	0098	030256/0000
SANDRA MARA PFEIFFER	0048	024312/0000
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0031	022438/0000
SAULO ARAUJO DE TARSO CAR	0021	019510/0000
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0016	018539/0000
SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLLO	0052	024577/0000
SERGIO ANTONIO NEIRA VIEI	0056	024912/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0099	030265/0000
SILMAR FERREIRA DITRICH	0095	030144/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0051	024520/0000
SILVANIA APARECIDA DE SOU	004	

regularizar a representação processual. - Adv. EVA LANG, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AUGUSTA GAVA e MAURICIO MARQUES CANTO-

21.-EXECUCAO-19510/0000-LAERCIO CHEMIM x ROMILDO VIEIRA DA SILVA. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). - Adv. LAERCIO CHEMIM, SEBASTIAO ANTUNES TELLES, TEREZA ERMELINO DOS SANTOS, TERESA LOURENÇO e WALKYRIA ARLANT-

22.-APREENSAO E DEPOSITO-19711/0000-WOLKSWAGEM SERVICOS S/A x THEREZINHA DE JESUS DA LUZ WOINAROVIC. - O pedido de busca e apreensão tem tratamento legal e rito próprios (art. 1071 do Código de Processo Civil), pelo que, em face do disposto no art. 292, parágrafo 1º, inc. III, do CPC, não e possível, em princípio, a cumulação pretendida. Manifeste-se, pois, a parte autora. Int. - Para fins de intimação da re, decline a autora qual e o atual endereço dela. Int. - Adv. MARCELO T CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-20283/0000-PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$.193,10 - Adv. CARLYLE POPP, LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES e ANA LUCIA CABEL-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-20479/0000-GPV - REPRESENTACOES E COM. DE VEICULOS LTDA x ANDREA HELOISA ROSA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.92,60 - Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e OSVALDO CALIZARIO-

25.-EXECUCAO-20977/0000-JOAO JOSE DE AGUIAR x CLAUDIR PAULO PIERESAN -I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar (em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). - Adv. MAURICIO VIEIRA-

26.-SUMARISSIMA-21281/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JAU x ESPOLIO DE CALIXTO DOMINGOS E S/M. - Para os fins do despacho de fls. 339, intime-se pessoalmente. - Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, MARCELO VANZELLI, JAMES WAHL e ORLANDO ABRAO KALIL-

27.—21341/0000-IRACI DA SILVA BORGES e outros x ALOYSIO AURELIO LOPES DE ALMEIDA e outros. - Recebo o Agravo Retido (fl. 801) para que o Tribunal oportunamente dele conheça, se instado a tanto. Manifestem-se os autores, ora agravados, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e IRIA REGINA MARCHIORI-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-21541/0000-LAURICI GAS-SNER FUNO x RUI SASAZAWA. - Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e OKSANDRO GONCALVES-

29.—21900/0000-ANNA PIOTROWSKI x VENCESLAU ALBERTO PIOTROWSKI. - Acolho o parecer do MP (fl. 155). Int. - Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-21991/0000-AGI-GAS COMERCIO E REPRESENTACAO DE OXIGENIO E e outros x RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS. - Manifeste-se o exequente (fl. 96). Int. - Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e LOURIVAL SOARES DOS ANJOS-

31.-DESPEJO-22438/0000-R. SPRENGEL - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FRANCISCO RIBAS DE ALMEIDA e outros. - I. Intime(m)-se o(s) exequente(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). - Adv. SAULO ARAUJO DE TARSO CARNEIRO e DIRCEU AFFORNALLI-

32.-ORDINARIA-22678/0000-JAIR DUARTE e outros x BANCO BRADESCO S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 24.804 - Ao preparo das custas no valor de R\$.18,01 - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22915/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R. CIC IV x JOSE ANTONIO DE MORAES. - Suspendo o processo na forma do art. 791, inc. III do CPC, e determino a remessa dos autos ao arquivo a ulterior manifestação da parte. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

34.-ORDINARIA-23019/0000-JEFERSON MELLINGER e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 206, item II, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANE CAROL WENDLER-

35.-MONITORIA-23085/0000-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x JOEL PAULINO DE FREITAS. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, MARCOLINO P. CARMARGO e MARCOLINO P. CARMARGO-

36.-CONDENATORIA-23146/0000-CAFE SHOPPING BATEL LTDA e outros x TRON SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Int. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ALVARO PEDRO JUNIOR-

37.-MONITORIA-23193/0000-PAULO CESAR SOLL MACE-DO x ADRIANO ROBERTO BORDENOWSKY. - I. Cumprir o agravante o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante oficio. IV. Cumpra-se o despacho de fl. 111. Int. - Adv. MARIO ROGERIO DIAS, DEMETRIO BEREHULKA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

38.-EXECUCAO-23366/0000-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x C C M DE SOUZA e CIA LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.897 - Para os fins do despacho de fls. 27, intime-se o embargante pessoalmente. - Adv. MARCOS JR SALAMUNES, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e FRANCOIS J. GNOATTO-

39.-MONITORIA-23399/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI SA x R.E.R. MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA - TRANS- e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.42,04 - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

40.-COBRANCA ORDINARIA-23647/0000-A MARITIMA SEGUROS S/A x MANOEL FERNANDO AMORIM. - Para os fins do despacho de fls. 218, item II, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e RONY MARCOS DE LIMA-

41.-ORDINARIA-23676/0000-JOSE SIRELLI CUSTODIO e outros x INVEST EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Sobre a certidão de fl. 185, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

42.-COBRANCA ORDINARIA-23683/0000-CONDOMINIO ANA FRANCISCA EDIFICIO ALEUTAS x EDIVALDO CHIQUINI DA COSTA e outros. - De-se ciencia as partes dobre o contido as fls. 110/111. Int. - Adv. ADRIANODE OLIVEIRA e CLAUDINEI BELAFRONTA-

43.-EXECUCAO-23762/0000-BANCO ABN AMRO S/A x REGIS RIOS PEREIRA. - Para os fins do despacho de fls. 97, intime-se o exequente pessoalmente. -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-EXECUCAO-24067/0000-JOAO EDUARDO MARTINS x DERCI SUSSEL HONORATO DOS SANTOS. - Sobre as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e JULIANA PERELLES-

45.-DECLARACAO DE AUSENCIA-24181/0000-ALECIO ANTONIO TAMOZZO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 497, item II, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GYSELE VIEIRA SILVA-

46.-MONITORIA-24244/0000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x ROSILDO DOS SANTOS e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.79,22 - Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA, REGIS TOCACH e VITORIO KARAN-

47.-REPARACAO DE DANOS-24286/0000-ADRIANO JOSE KARAX x AGOSTINHO CERNIAK. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JULIO CEAR MELO LOPES e IVAN JOSE SILVEIRA-

48.-BUSCA E APREENSAO-24312/0000-IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO x CLAUDIO OMAR BRASIL RIBAS e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.658,91 - Adv. MAURICIO VIEIRA, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e MARCOS ANTONIO GERMANO-

49.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-24328/0000-PRODU SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 24.341 - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção (art.267, parágrafo 1º, do CPC). - Adv. MARIA SUSSENBACH DE ALMEIDA, SIMONE ZONARI LETCHOSKI, PAULO LEOPOLDO DAHMER, EDUARDO CASILLO JARDIM, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, GUSTAVO LESSA NETO e GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO-

50.-SUMARISSIMA-24457/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO TAPAJOS x JOSE RESENDE SAMPAIO. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinção (art.267, parágrafo 1º, do CPC). - Adv. JOEL KRAVTCHENKO e MAISA SALES JACOB ROSALINSKI-

51.-EXECUCAO-24520/0000-SILKTEX DISTRI. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTIS LTDA x SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA ME. - O pedido de quebra de sigilo fiscal podera ser reapreciado depois que a exequente comprovar que tentou, sem sucesso, localizar bens passíveis de penhora. Int. - Adv. PATRICIA PIAZZAROLI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-

52.-EXECUCAO-24577/0000-TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO x VILLA BLANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV. LTDA. - Para os fins do despacho de fls. 66, intemem-se as partes pessoalmente. - Adv. MARCOS JR SALAMUNES e SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-

53.-EXCECAO-24641/0000-ADMINISTRADORA DE IMO-

VEIS GONZAGA LTDA x CARLOS ALBERTO LESSA e outros. - Sobre as respostas aos ofícios expedidos, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

54.-EXECUCAO-24708/0000-ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR x CARLOS EUDARDO G.A VALENTE. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO, VIVIANE ALVES BERTOGNA e MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI-

55.-ORDINARIA-24839/0000-ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO LTDA x PERFCOLOR COLORACAO DE ALUMINIO LTDA. - Sobre a resposta ao oficio expedido, manifeste-se o autor. Int. - Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

56.-DESPEJO-24912/0000-MARCIA MARIA DOMARADZKI x LUIZ TADEU SIMIONE e outros. - Ao preparo das custas de execução no valor de R\$.609,00 - Adv. AIRTON SABOIA BAGGIO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO-

57.-EXECUCAO-24959/0000-SR. ISBSOON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS x SR. GERALDO NADAL ROCHA. - Para os fins do despacho de fls. 74, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-25016/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS NILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. - Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e PAULO GUILHERME PFAU-

59.-DESPEJO-25049/0000-RUBENS ARLES BETTEGA x JESSELI DA SILVA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.32,41 - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

60.-EXECUCAO-25380/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AZIZ HAIDAR e outros. - Suspendo o processo (art. 791, inciso III, do CPC). II. Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. Int. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

61.-SUMARISSIMA-25418/0000-CONJUNTO MORADIAS MALIBU x SEBASTIAO GUEDES DA SILVA FILHO. - Ao preparo das custas no valor de R\$.651,75 - Adv. LUIS FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A KUCHLER e LUIZ ANTONIO MARIANO-

62.-SUMARISSIMA-25442/0000-ANTONIO CARLOS STELLA e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEG. S/A. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. - Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, HENRIQUE HENNEBERG, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILA T PILASTRE MENDES-

63.-BUSCA E APREENSAO-25613/0000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x MARCELO MACIEL. - Ao preparo das custas no valor de R\$.21,00 - Adv. RICARDO NEWTON R SANTOS, CARLA FABIANA EVERS, GIORGIA COELHO KOERICH e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

64.-MONITORIA-25683/0000-SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA x A.P. GASPARIN E CIA LTDA. - Trata-se de ação de execução de título judicial proposta por SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA contra A.P. GASPARIN & CIA. LTDA. ... No mais, a circunstancia de se tratar de sociedade formada por marido e mulher (fl. 30/31), corrobora o entendimento deste Juízo acerca da possibilidade de penhora de bens dos socios e, nesse aspecto, reperto-me ao entendimento jurisprudencial trazido a colação pela Exequente (fl. 120/121). Defiro, pois, a citação dos socios para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, pena de penhora, observado o endereço fornecido as fls. 120/121. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCOS VENDRAMINI e JOAMIR CASAGRANDE-

65.-ORDINARIA-25930/0000-FINAUSTRIA ARREDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x EDILSON ERNESTO PRETTES. - De-se ciencia aos reus sobre os documentos de fls. 85/95 (art. 398, do CPC). Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo a data de 23/08/2004, as 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

66.-MEDIDA CAUTELAR-26446/0000-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x BRASIL TELECOM S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.650 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81 - Adv. JOAO LUIZ SCARANELLA FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

67.—26530/0000-JOSE CARLOS BRAGA BETTEGA x LAURA DE OLIVEIRA BRAGA. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.607 - Vistos... Em face da concordancia do Ministerio Publico (fl. 37), HOMOLOGO, por sentença, a prestação de contas apresentada. De consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito (art. 269, I, do CPC). Custas pelo requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ANGELO PROVESI-

68.-DESPEJO-26565/0000-ELIANE DE OLIVEIRA e outros x ANGELA MARIA CARNEIRO e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.193,10 - Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, HUMBERTO GIOTTO NETO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

69.-REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA-26753/0000-IVO-

NE BARSZCZ x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. - Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ELISANDRE MARIÁ BEIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

70.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27534/0000-CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA. - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. antonio benedito garcia-

71.-EXECUCAO-27545/0000-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - ME x NIVALDO PEDROSO. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

72.-EMBARGOS DE TERCEIROS-27710/0000-JOSEFA DA SILVA BARROS x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.443 - Ao preparo das custas no valor de R\$.14,51 - Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, HENRIQUE EHLERS SILVA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

73.-COBRANCA ORDINARIA-27735/0000-GILVANA MARIÁ BORGES DE SOUZA x CAIXA SEGURADORA S/A. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 03 (tres) dias, mediante anotação em livro carga da escrivania. Int. - Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, LUIZ CARLOS LIMA, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

74.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-28295/0000-INA ARAUJO CORDEIRO STANSKY e outros x ESP. DE LEONIDAS STANSKY. - Deve ser providenciada a juntada da certidão negativa da Fazenda Publica Federal. Int. - Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK-

75.-ALVARA-28442/0000-ROSALI DE MATTOS x ESP. DE MOIZES DURES DE MATTOS. - Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28850/0000-BENEDICTO DE LIMA TRIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Observe-se o despacho de fl. 113. - Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

77.-PRESTACAO DE CAUCAO-28973/0000-REFLORESTADORE OVE LTDA x L S SAITO NEW HOPE COMERCIO DE PECAS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.16,84 - APENSO AOS AUTOS Nº 29.181 - Ao preparo das custas no valor de R\$.32,24 - Adv. LUIZ FERNANDO MOSCARDI, IVO GOMES, SILVIO BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

78.-EXECUCAO-29160/0000-ESPOLIO DE HORACINDO GIORDANI x BANCO DO BRASIL S/A. - Arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29246/0000-ESTHER FABRO MIKOSZ x BANCO DO BRASIL S/A e outros. - Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-

80.-INDENIZACAO-29322/0000-CRISTIANA SOARES DE OLIVEIRA x TABELIONATO DE PROTESTO DE OLIMPIA - SP e outros. - Sobre o retorno da carta de citação, manifeste-se a autora. Int. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

81.-COBRANCA ORDINARIA-29341/0000-POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S/A x PLASTICOS DO PARANA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.21,04 - Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29365/0000-VALTENCIR PAULO GIL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.530 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. FABRICIO ZILOTTI e DALILA CAVALARO CASCARDO-

83.-ORDINARIA-29540/0000-JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A. - Designo a data de 24/08/2004, as 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art. 331, CPC). Não sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Int. - Adv. IVONE STRUCK, JACKSON CESAR BLAKENBURG e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

84.-EXECUCAO-29558/0000-CELSON GAUDENCIO AUERSVALD e outros x BANCO DO BRASIL. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.748 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. MARIO GANDARA e ACACIO CORREA FILHO-

85.-DESPEJO-29683/0000-EVERLINE BADINE RODRIGUES x JOSE LOMBARDI. - Cumpra o autor o despacho de fl. 46, item II. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO e JORGE CLARO BADARO-

86.-EXECUCAO-29714/0000-RAFAEL BURKOVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.760 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

87.-EXECUCAO DE SENTENÇA-29720/0000-CLAUDIO TADEU PETRUY x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.749 - Ao preparo das custas no valor de

RS.13,30 - Adv. GEORGE LUIZ DEMIATE e LUCIA ANA LAZOF-

88.-EXECUCAO-29724/0000-LUIZA MASSAKO IWANA TAKANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.600 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

89.-BUSCA E APREENSAO-29743/0000-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIO DA SILVA. - Para os fins do despacho de fls. 23, item II, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CARY CESAR MONDANI-

90.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29785/0000-BENEDITO GONCALVES DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.732 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI, GILBERTO BOZA, ALMIR TADEU BOTELHO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

91.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29914/0000-ALDO VARISCO x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.747 - Ao preparo das custas no valor de R\$.11,71 - Adv. CLAUDIO MELO COLACO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

92.-BUSCA E APREENSAO-29917/0000-BANCO DO BRASIL S.A. x ROBINSON WILSON CAMPOS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR-

93.-EXECUCAO-30024/0000-ESPOLIO DE FRANCISCO JOAO ANGHINONI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.141 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos. Int. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, EDUARDO OLEINIK e WASHINGTON YAMANE-

94.-CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-30114/0000-JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. IGUACIMIR G FRANCO e SIMARA ZONTA-

95.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30144/0000-ESPOLIO DE ALDO MARTINELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.649 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,30 - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

96.-BUSCA E APREENSAO-30166/0000-BANCO BRADESCO S/A. x CILSO VALDEIR SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO DE GESSO. - Intime-se pessoalmente o reu para efetuar o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI e HOMERO RASBOLD-

97.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30238/0000-CARLOS EDUARDO DE CASTRO KIATKOSKI x MONTE CARLO IND COM DE MADEIRAS LTDA. - Determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens. Int. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

98.-ORDINARIA-30256/0000-RENATO JAMBERSI x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS EM MADEIRA LTDA. e outros. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 263. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Retirar documentos desentranhados. - Adv. SANDRA MARA PFEIFFER e CIRILO SIMONES DA LUZ-

99.-EXECUCAO-30265/0000-JOAO DORGIEWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.113 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK, SILMAR FERREIRA DITRICH e HELDER EDUARDO VICENTINI-

100.-EXECUCAO-30278/0000-ILDA BORTOLOTTI ORCI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.879 - Ao preparo das custas no valor de R\$.16,61 - Adv. ANGELA SAMPÃO CHICOLET MOREIRA, WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-

101.-BUSCA E APREENSAO-30684/0000-BANCO FINASA S/A x ROSANGELA COSTA ROSA BRAMBILLA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.9,10 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

102.-ORDINARIA-30705/0000-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outros x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros. - Cabe ao procurador identificar o mandante sobre a renúncia (art. 45, do CPC). Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

103.-ORDINARIA-30734/0000-JOSE MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ e outros x BANCO REAL S/A. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, em 10 (dez) dias. Int. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e MOACIR BORGES JUNIOR-

104.-EXECUCAO-30742/0000-MARIA DE LOURDES CARNIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.482 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. OSMAR MEDEIROS e MARISOL J. FRILLO-

105.-EXECUCAO-30854/0000-PEDRINHO RIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.533 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. MUNIR ABEGGE e RICARDO JOSE DE OLIVEIRA-

106.-RESTAURACAO DE AUTOS-30911/0000-SUPERMERCADO PAULISTA LTDA. x CITIBANK S/A. - Para os fins do despacho de fls. 322, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

107.-BUSCA E APREENSAO-31053/0000-D.J.C. ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SILVANA MANFREDINI -Intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integralizando o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, pena de extinção. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

108.-EXECUCAO-31062/0000-RICCARDO PIRRI x BANCO DO BRASIL S/A. - Defiro (fl. 33). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. GIORGIA PAULA MESQUITA-

109.-BUSCA E APREENSAO-31176/0000-HSBC BANK BRASIL S/A x EMERSON JOSE FREIRE. - Sobre a certidão de fl. 44v, manifeste-se o autor. Int. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

110.-REVISAO DE CONTRATO-31250/0000-LOURIVAL BERTHIER FORTES x BANCO FINASA S/A. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

111.-EXECUCAO-31436/0000-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

112.-EXECUCAO-31448/0000-AURO KAID BAZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-

113.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31451/0000-CARLOS EDUARDO XAVIER DA SILVA BITTENCOURT x AMERICAN EXPRES DO BRASIL TEMPO & CIA. - Cite-se a re, na forma requerida, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FLAVIA BALSAN POZZOABON-

114.-EXECUCAO-31494/0000-MARLI CUMIN ZONATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JAIR PAULO GULIN-

115.-EXECUCAO-31552/0000-TATSUO MATSUOKA x BANCO DO BRASIL SA -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, diga o exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

116.-EXECUCAO-31554/0000-ANTONIA AMELIA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL SA. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

117.-EXECUCAO-31556/0000-MELITA LEMKE x BANCO DO BRASIL -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem obser-

vando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, diga a exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

118.-EXECUCAO-31558/0000-GERSINO RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL. -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

119.-EXECUCAO-31564/0000-APARECIDA DE LOURDES CAMARINI SCHMITT e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

120.-REVISAO CONTRATUAL-31567/0000-JORIE TE DO PILAR SANTOS ROCHA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Uma das pretensões da autora e obter a declaração da nulidade da cláusula contratual terceira, parágrafo segundo, que dispõe sobre a correção monetária. Não indicou, todavia, qual o índice que pretende ver aplicado, o que deve ser feito, com a necessária fundamentação e formulação do pedido correspondente. Quanto aos juros, o contrato já prevê o percentual de 1% ao mês (cláusula 3ª, parágrafo 1º), o que também deve ser esclarecido. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a necessária emenda, pena de indeferimento. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO-

121.-EXECUCAO-31572/0000-BENILDES DA SILVA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

122.-EXECUCAO-31574/0000-EDUARDO CORREIA FILHO (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e

devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. Portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deveriam ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados com base na taxa SELIC (art. 406, do CCB). De consequência, até 11 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, com observância na taxa SELIC para os fins de cálculo dos juros moratórios, conforme o determinado na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública. Sendo assim, diga a exequente se observou ou não estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

123.—31577/0000-CARLOS HUGO MARAVALHAS x BENEDITO CAMARGO e outros. - Citem-se os requeridos para apresentação de resposta... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

124.-EXECUCAO-31578/0000-IVANIR ESTEVES e outros x BANCO DO BRASIL SA -II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juízo nas ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária e juros: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. A propósito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra ações executivas oriundas de um mesmo título judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou não estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. -Adv. EDUARDO CHAMECKI-

125.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31589/0000-VICTOR GREIN NETO e outros x BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO. - Verifica-se que os autores tem profissão definida (jornalista e psicanalista), são proprietários de imóvel de mais de 200m2, situado no Centro de Curitiba e comparecem assistidos por Advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública do estado, o que faz concluir que não fazem jus ao benefício da Justiça Gratuita, que é destinado as pessoas carentes que poderao ter o sustento comprometido caso tenham que despender recursos para pagamento das custas. Indefiro, pois, por ora, o benefício da Justiça Gratuita e determino o pagamento do FUNREJUS e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
RELAÇÃO Nº 148/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	39	735/00
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	33	847/96
ÁLVARO PEREIRA PORTO JR.	41	1079/99
AMARÍLIS VAZ CORTESI	24	156/04
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	44	1265/98
ANA CÉLIA CURUCA LOURENÇO	21	1134/03
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	34	880/00
ANÍSIO DOS SANTOS	33	847/96
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO	34	880/00
BENEDITO TUPONI JR.	47	600/04
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	27	1178/02
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	25	519/99
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	42	235/04
CARLYLE POPP	01	1001/99

CARLYLE POPP	30	1116/02
CLAUDINEI BELAFRONTA	14	801/96
CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA	34	880/00
DANIEL HACHEM	17	96/98
DANILO P. SCHRUTT	08	1083/96
DIOMAR FRANCISCO MAZUTTI	28	619/96
EDUARDO A. VIRMOND	09	1152/03
EDULA WILLE POSNIAK	31	489/00
EDULA WILLE POSNIAK	32	1183/01
ERALDO LUIZ KUSTER	09	1152/03
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	45	625/02
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	16	325/03
FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS	30	1116/02
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO	14	801/96
GIOVANNI CONSTANTINO	36	223/01
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO	38	579/03
GUSTAVO BERTO ROÇA	10	1162/03
HARRI KLAIS	47	600/04
IDELANIR ERNESTI	05	162/02
JOÃO CARLOS DALEFFE	28	619/96
JOÃO PAULO BOMFIM	01	1001/99
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	23	14/04
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	29	985/99
JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE	19	947/02
JOSÉ M. SOAR	35	1494/03
JOSÉ MARCOS DE CASTRO	48	77/02
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	22	928/03
KLEBER FARIA MASCARENHAS	24	156/04
KLEBER FARIA MASCARENHAS	44	1265/98
LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS	19	947/02
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	13	1314/96
LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI	37	5352/85
LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	08	1083/96
LUCIANA SEZANOWSKI	02	1221/03
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	31	489/00
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	32	1183/01
LUIZ ANTONIO DAROS	06	567/02
LUIZ ANTONIO DUARESKI	17	96/98
LUIZ CARLOS DA ROCHA	18	568/99
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	11	1366/02
MANOEL DAHER	41	1079/99
MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	32	1183/01
MÁRCIA REGINA RODACOSKI	12	699/97
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	04	1381/03
MÁRCIO BELLUOMINI	15	1046/95
MARCO ANTONIO DE SOUZA	29	985/99
MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS	28	619/96
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	25	519/99
MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO	43	759/03
MARTHA CARINA JARK STERN	23	14/04
MARTINS GATI CAMACHO	26	426/95
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES	19	947/02
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	11	1366/02
NELSON ANTONIO GOMES JR.	21	1134/03
NEMO ELOY VIDAL NETO	13	1314/96
NORBERTO TREVISAN BUENO	10	1162/03
ODÉCIO LUIZ PERALTA	03	1358/02
ONIEL EMMENDOERFER	44	1265/98
PAULO JOSÉ GIARETTA	15	1046/95
PAULO PETROCINI	42	235/04
PAULO RIBEIRO NALIN	01	1001/99
PAULO RICARDO SCHIER	33	847/96
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES	29	985/99
RICARDO LUÍS MAYER	23	14/04
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	46	1392/02
RODRIGO GHESTI	02	1221/03
RONALDO LIMA MACHADO	07	859/01
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	34	880/00
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	33	847/96
SIDNEY MARCOS MIRANDA	16	325/03
SIDNEY MARCOS MIRANDA	20	326/04
SILVIO NAGAMINE	18	568/99
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	45	625/02
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	46	1392/02
VALDEMAR BERNANDO JORGE	43	759/03
WILMAR ALVINO DA SILVA	40	173/91

1 ANULATÓRIA DE ATO CONTRATUAL - 1001/99 - LUIZ CARLOS CAETANO X DUCK IMÓVEIS LTDA - Deve a parte requerida retirar a carta de intimação do autor para os devidos fins. Adv. PAULO RIBEIRO NALIN, JOÃO PAULO BOMFIM, CARLYLE POPP.

2 BUSCA E APREENSÃO - 1221/03 - BANCO BRADESCO S/A X JOSE CARLOS VILELA - 1- Defiro o pedido de sobrestamento do feito até a resposta do respectivo ofício. 2- Intime-se. Adv. RODRIGO GHESTI, LUCIANA SEZANOWSKI.

3 BUSCA E APREENSÃO - 1358/02 - BANCO ITAÚ S/A X JOÃO HENRIQUE PRESTES - 1- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, com a mesma advertência. 3- Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA.

4 BUSCA E APREENSÃO - 1381/03 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VIRGILIO ALVES TEIXEIRA - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, tendo em vista que os valores cobrados contratualmente apresentam-se excessivos, pois considero juros acima do permissivo legal e a incidência de Comissão de Permanência, fatores contratuais ilegais e que dever ser expurgados do contrato, vez que, com suas incidências não haverá mora, pois sempre estará a autora cobrando valores injustos. Condene, finalmente, a autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Tendo em vista que o veículo foi apreendido, determi-

no sua restituição ao requerido, em sede de tutela antecipatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

5 BUSCA E APREENSÃO - 162/02 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X JORGE LUIZ MELLO - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Sejam contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

6 BUSCA E APREENSÃO - 567/02 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X RUBENS FONTANA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 68, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

7 BUSCA E APREENSÃO - 859/01 - BANCO FIAT S/A X LEVI GOMES DOS SANTOS - Manifestem-se os interessados sobre a decisão do recurso interposto. Intime-se. Adv. RONALDO LIMA MACHADO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

8 COBRANÇA - 1083/96 - KUGLER VEÍCULOS LTDA X PRONTO SOCORRO S/C CIDADE LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LÚCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, DANILO P. SCHRUTT.

9 COBRANÇA - 1152/03 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) X SULINA SEGURADORA S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora, no prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, EDUARDO A. VIRMOND.

10 COBRANÇA - 1162/03 - MARION KHOURY LISSA X ALBA LUIZA LOPAU e Outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, GUSTAVO BERTO ROÇA.

11 COBRANÇA - 1366/02 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA - 1- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, com a mesma advertência. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI.

12 COBRANÇA - 699/97 - PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS X COMÉRCIO DE VEÍCULOS CAMPOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada ante o interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. MÁRCIA REGINA RODACOSKI.

13 DECLARATÓRIA - 1314/96 - CIKEL COM. E IND. KEILA S/A X SOTREQ S/A e CABOLEASE INC. - 1- Sobre o pedido de fls. 668/669, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, NEMO ELOY VIDAL NETO.

14 DECLARATÓRIA - 801/96 - BEGAIL SILVA RISSO X ORION CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO.

15 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL - 1046/95 - EXIM ALIMENTOS EXP. E IMP. LTDA X OVETRI - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA - 1- Manifestem-se os interessados, diante do contido no parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2- Intime-se. Adv. MÁRCIO BELLUOMINI, PAULO JOSÉ GIARETTA.

16 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO - 325/03 - AUTO POSTO BM PETRO I LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

17 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C IDENTIFICACAO POR PERDAS E DANOS - 96/98 - GOYANA S/A - IND. BRAS. DE MATÉRIAS PLÁSTICAS X OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - Diga a parte responsável sobre o cheque devolvido. Desentranhe-se o cheque, mantendo-o em cofre, juntando fotocópia. Diligências necessárias. Adv. DANIEL HACHEM, LUIZ ANTONIO DUARESKI.

18 DESPEJO - 568/99 - INGRID MARLENE FLOETER DA ROCHA X JOSÉ VICENTE ELIAS - 1- Tendo em vista a intervenção de terceiro se dizente proprietário do imóvel, suspendo a execução da medida e determino o recolhimento do mandado com abertura de vista as partes. Após, conclusos. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE.

19 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 947/02 - SHELL BRASIL S/A X AUTO POSTO 4D LTDA - 1- Acolho o parecer ministerial e determino a intimação das partes

em relação à manifestação do Sr. Síndico (fls. 628/631). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ GUILHERME BARBOSA LEITE, LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES.

20 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 326/04 - LECHA VIANNA X SELMO JORGE NUNES e Outros - 1- O pedido de fl. 24 é o mesmo daquele formado à fl. 19, que teve seu deferimento à fl. 20. 2- Entregue-se os documentos que instruíram a inicial à parte interessada e archive-se os autos. 3- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

21 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS - 1134/03 - BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA X GERSON AMARAL FREITAS FILHO e MÁRCIO ZARAMELLA - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR, ANA CÉLIA CURUCA LOURENÇO.

22 EMBARGOS - 928/03 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CASANOVA e CLARICE BONANI CASANOVA X CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - ...Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 800,00, atendendo ao previsto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

23 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 14/04 - CARROÇARIAS ARGÍ LTDA X TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LEONY LTDA - ...Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RICARDO LUÍS MAYER, MARTHA CARINA JARK STERN, JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

24 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 156/04 - FERREIRA PIGATTO LTDA X TEXACO BRASIL LTDA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 320, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. - A conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. AMARÍLIS VAZ CORTESI, KLEBER FARIA MASCARENHAS.

25 EMBARGOS DO DEVEDOR - 519/99 - ROSANA VEIGA GUIMARÃES X IRENE GENOVEVA MAIER - ...Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

26 EXECUÇÃO - 426/95 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA e ELICEU PALMONARI - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas de lei pelo exequente. Com o preparo das custas, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. MARTINS GATI CAMACHO.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1178/02 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA X ALOIR GUIMARÃES BELLO - 1- Defiro o pedido de fls. 86. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 619/96 - BANCO ITAÚ S/A X NILSON DOMINGOS - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE, MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS, DIOMAR FRANCISCO MAZUTTI.

29 IMISSÃO DE POSSE - 985/99 - JOEL DE LIMA e CLEUZA DANIEL DE LIMA X MARIO KANIA e ROSELI MARIA DALAGASSA KANIA - 1- Manifeste-se a parte requerida sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 399 verso). 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES.

30 INDENIZAÇÃO - 1116/02 - SELBA LEMOS NETO X CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA (fl. 400/420) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado SELBA LEMOS NETO para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CARLYLE POPP,

FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS.

31 INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO - 489/00 - ALFAIDES CARDOSO X TRANSPORTES GABARDO LTDA - 1- Faculto ao serventuário de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendências das custas remanescentes, devidas pela ré. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, prazo de dez dias, guarde-se no arquivo o pagamento das custas. 4- Intime-se. Adv. EDULA WILLE POSNIAK, LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

32 INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES e DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO - 1183/01 - JOSÉ CARLOS DE LIMA X TRANSPORTES GABARDO LTDA - 1- Faculto ao serventuário de justiça (Escrivã etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (artigo 585, inciso V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendências das custas remanescentes, devidas pela ré. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, prazo de dez dias, guarde-se no arquivo o pagamento das custas. 4- Intime-se. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, EDULA WILLE POSNIAK, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA.

33 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 847/96 - KHALED ANIS HAJAR X BINGO CENTRAL - 1- Recebo, pois tempestivo. 2- Pretendo com o pedido empreender efeitos infringentes, matéria própria para apelo. 3- Assim, julgo improcedente. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. AHMAD MOHAMAD EL TASSE, ANÍSIO DOS SANTOS, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, PAULO RICARDO SCHIER.

34 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 880/00 - ILSON JOSÉ SABINO DA SILVA e ELENIR DA SILAV SCHELLES SABINO X MANOEL CAMILLO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA.

35 INVENTÁRIO - 1494/03 - JOSÉ DE JESUS CARNEIRO FILHO X ESP. DE ILZA DA SILVA CARNEIRO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 39. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ M. SOAR.

36 INVENTÁRIO - 223/01 - ROSELI BARBOSA DE LIMA X ESPÓLIO DE LÁZARO BARBOSA DE LIMA e APARECIDA IRISMAR DE LIMA - 1- Intime-se a inventariante para manifestar-se em relação ao parecer do ilustre representante do Ministério Público. 2- Intime-se. Adv. GIOVANNI CONSTANTINO.

37 INVENTÁRIO - 5352/85 - STANISLAW WITAJEWSKI X MARIA WITAJEWSKI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI.

38 INVENTÁRIO - 579/03 - NELSON DE LUCA X ESP. DE DJANIRA LEPAKE DE LUCA - 1- Diga o inventariante. 2- Intime-se. Adv. GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO.

39 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 735/00 - JLM EQUIPAMENTOS LTDA X TROPICAL SNO DO BRASIL LTDA - 1- Anote-se o débito junto ao distribuidor. Após, ao arquivo. Diligências necessárias. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

40 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 173/91 - LUCIMAR SEBATO BLASQUES X ELIANE SCHMIDLIN REINHARDT - ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Lenita Yasni da Silva em face de LUCIMAR SEBATO BLASQUES, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA.

41 MONITÓRIA - 1079/99 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA X VALMIR SOUZA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MANOEL DAHER, ÁLVARO PEREIRA PORTO JR. MANOEL DAHER, ÁLVARO PEREIRA PORTO JR.

42 MONITÓRIA - 235/04 - REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO PETROCINI.

43 MONITÓRIA - 759/03 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X ODETE APARECIDA FATUCH DOS SANTOS e Outra - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO, VALDEMAR BERNANDO JORGE.

44 RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS - 1265/98 - TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO X AUTO POSTO FRAGATA S/A - 1- Determino que se tome por termo a penhora do bem imóvel, bem como o compromisso do depositário daquele bem, ofertado pelo devedor à fls. 184/185, como garantia do juízo de execução. 2- Intime-se o devedor, para assinar o respectivo termo, pessoalmente, em até três dias, sob as penas da lei. 3- A partir do dia em que firmar o termo de penhora, iniciar-se-á a contagem do prazo de dez dias para eventual oposição de embargos, excluindo-se o dia do início e computando-se o da do vencimento (regra geral do art. 184, "caput", do CPC). 4- Intime-se. Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ONIEL EMMENDOERFER.

45 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - 625/02 - DORIVAL DA SILVA X HEWANDRO LUIZ STORI - ... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos vez que a cláusula penal está devidamente explicada na sentença a sua extensão, não restando nada a ser esclarecido ou acrescentado a sentença, em que pese as considerações supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA, FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO.

46 REVISÃO E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1392/02 - IRENI VOGEL FRANÇA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.

47 REVISIONAL DE CONTRATO - 600/04 - VANDEIR MARTINS VIANA e ELENIR DA SILVA MOREIRA VIANA X MARINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MANSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. HARRI KLAIS, BENEDITO TUPONI JR.

48 USUCAPÃO - 77/02 - ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS MAVWITZ - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 99/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C. FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0037	000098/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0058	001567/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0026	001391/2000
ADYR TACLA FILHO	0012	001042/2000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0070	000707/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0053	001204/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0024	001211/2002
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0049	001017/2003
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0003	001280/1995
ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0024	001211/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	0049	001017/2003
ANGELO PAULO PEDROSO	0059	000065/2004
ANNA PAOLA SOARES DE QUAD	0037	000098/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0058	001567/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0022	000788/2002
ANTONIO LUIZ GUSI	0017	001455/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	000606/2002
	0052	001201/2003
BENEDITO DOS SANTOS	0070	000707/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0019	000364/2002
CAMILLA T PILASTRE MENDES	0003	001280/1995
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0027	001395/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	001280/1995
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0067	000531/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0047	000741/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0031	001494/2002
CARLYLE POPP	0043	000425/2003
CESAR AUGUSTO GAVRON	0039	000160/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	000092/2003
	0053	001204/2003
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0011	000715/2000
DAMASSO AIR GOMES	0030	001476/2002
DANIELA ANZUATEGUI D'ASSU	0005	000471/1998
DARCI JOSE FINGER	0040	000169/2003
DIANA SORAIA T.PIMENTEL (0013	001364/2000
	0014	000151/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0026	001391/2002
EDSON LUIZ NUNES	0009	000979/1999
ELIAS ED MISKALO	0015	000929/2001
ELIZABETH HAI SI	0077	000516/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0006	001525/1998
	0050	001069/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000109/2003

FABIANO LUIZ SEGATO 0025 001354/2002
FABIO PACHECO GUEDES 0018 000028/2002
FARID MAIRA TROG 0022 000788/2002
FLAVIA BALSAN POZZOBSON 0072 000775/2004
FRANCINE FREDERICO 0020 000606/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0032 001540/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0011 000715/2000
GERCINO BETT JUNIOR 0006 001525/1998
0029 001451/2002
0035 000051/2003
0009 000979/1999
0053 001204/2003

HELENA CRISTINA FERREIRA 0045 000674/2003
HELENA DELLAPE JARDIM PAS 0025 001354/2002
INES MARIA MARZINEK 0065 000488/2004
IVAN RIBAS 0034 000050/2003
IZIDORO FLUMIGNAN 0056 001434/2003
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE 0062 000367/2004
JACKSON GLADSTON NICOLDI 0010 001533/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0007 001582/1998
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0048 000776/2003
JOAO AUGUSTO DA SILVA 0006 001525/1998
0050 001069/2003
0031 001494/2002
0036 000092/2003
0053 001204/2003
0032 001540/2002
0051 001192/2003
0037 000098/2003
0076 000515/2004
0016 001023/2001
0037 000098/2003
0042 000384/2003
0047 000741/2003
0008 000890/1999
0050 001069/2003
0021 000615/2002
0064 000486/2004
0057 001529/2003
0044 000597/2003
0039 000160/2003
0048 000776/2003
0056 001434/2003
0064 000486/2004
0030 001476/2002
0066 000518/2004
0049 001017/2003
0035 000051/2003
0015 000929/2001
0024 001211/2002
0061 000359/2004
0071 000727/2004
0058 001567/2003
0051 001192/2003
0023 001174/2002
0028 001402/2002
0055 001303/2003
0046 000690/2003
0041 000340/2003
0073 000840/2004
0035 000051/2003
0075 000514/2004
0004 000072/1996
0001 000584/1994
0014 000151/2001
0011 000715/2000
0040 000169/2003
0054 001242/2003
0074 000843/2004
0057 001529/2003
0066 000518/2004
0006 001525/1998
0013 001364/2000
0045 000674/2003
0008 000890/1999
0047 000741/2003
0037 000098/2003
0002 000424/1995
0043 000425/2003
0069 000622/2004
0038 000109/2003
0005 000471/1998
0033 000013/2003
0028 001402/2002
0007 001582/1998
0012 001042/2000
0018 000028/2002
0013 001364/2000
0060 000206/2004
0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

JOAO BAPTISTA PEIXOTO NET 0031 001494/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0036 000092/2003
0053 001204/2003
JOAO LUIZ SCARAMILLA FILH 0032 001540/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0051 001192/2003
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0037 000098/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO 0076 000515/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0016 001023/2001
JOSE MIGUEL DE GODOY 0037 000098/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0042 000384/2003
JULIANA BUSO 0047 000741/2003
JULIANO FRANCA TETTO 0008 000890/1999
KARINA MIQUELETTI VIDAL 0050 001069/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0021 000615/2002
LEANDRO GALLI 0064 000486/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0057 001529/2003
0044 000597/2003
0039 000160/2003
0048 000776/2003
0056 001434/2003
0064 000486/2004
0030 001476/2002
0066 000518/2004
0049 001017/2003
0035 000051/2003
0015 000929/2001
0024 001211/2002
0061 000359/2004
0071 000727/2004
0058 001567/2003
0051 001192/2003
0023 001174/2002
0028 001402/2002
0055 001303/2003
0046 000690/2003
0041 000340/2003
0073 000840/2004
0035 000051/2003
0075 000514/2004
0004 000072/1996
0001 000584/1994
0014 000151/2001
0011 000715/2000
0040 000169/2003
0054 001242/2003
0074 000843/2004
0057 001529/2003
0066 000518/2004
0006 001525/1998
0013 001364/2000
0045 000674/2003
0008 000890/1999
0047 000741/2003
0037 000098/2003
0002 000424/1995
0043 000425/2003
0069 000622/2004
0038 000109/2003
0005 000471/1998
0033 000013/2003
0028 001402/2002
0007 001582/1998
0012 001042/2000
0018 000028/2002
0013 001364/2000
0060 000206/2004
0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

LUCIA ANA LAZOF 0039 000160/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0048 000776/2003
0056 001434/2003
LUIZ FERNANDO MOSCARDI 0064 000486/2004
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI 0030 001476/2002
LUIZ GUILHERME LEITE 0066 000518/2004
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO 0049 001017/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA 0035 000051/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0015 000929/2001
0024 001211/2002
0061 000359/2004
0071 000727/2004
0058 001567/2003
0051 001192/2003
0023 001174/2002
0028 001402/2002
0055 001303/2003
0046 000690/2003
0041 000340/2003
0073 000840/2004
0035 000051/2003
0075 000514/2004
0004 000072/1996
0001 000584/1994
0014 000151/2001
0011 000715/2000
0040 000169/2003
0054 001242/2003
0074 000843/2004
0057 001529/2003
0066 000518/2004
0006 001525/1998
0013 001364/2000
0045 000674/2003
0008 000890/1999
0047 000741/2003
0037 000098/2003
0002 000424/1995
0043 000425/2003
0069 000622/2004
0038 000109/2003
0005 000471/1998
0033 000013/2003
0028 001402/2002
0007 001582/1998
0012 001042/2000
0018 000028/2002
0013 001364/2000
0060 000206/2004
0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0061 000359/2004
MARCIA SOUZA DOS SANTOS 0071 000727/2004
MARCIO ANDRE MENDES COSTA 0058 001567/2003
MARCIO ELIAS FRIEDRICH 0051 001192/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0023 001174/2002
MARIA FERNANDA VIRMOND PE 0028 001402/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0055 001303/2003
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0046 000690/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0041 000340/2003
MAURO CURY FILHO 0073 000840/2004
MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROS 0035 000051/2003
NEIMAR BATISTA 0075 000514/2004
0004 000072/1996
0001 000584/1994
0014 000151/2001
0011 000715/2000
0040 000169/2003
0054 001242/2003
0074 000843/2004
0057 001529/2003
0066 000518/2004
0006 001525/1998
0013 001364/2000
0045 000674/2003
0008 000890/1999
0047 000741/2003
0037 000098/2003
0002 000424/1995
0043 000425/2003
0069 000622/2004
0038 000109/2003
0005 000471/1998
0033 000013/2003
0028 001402/2002
0007 001582/1998
0012 001042/2000
0018 000028/2002
0013 001364/2000
0060 000206/2004
0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

NEWTON JOSE DE SISTI 0001 000584/1994
OKSANDRO GONCALVES 0014 000151/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0011 000715/2000
PAULO GUILHERME PFAU 0040 000169/2003
PAULO ROBERTO DORNELLES B 0054 001242/2003
PAULO SERGIO WINCKLER 0074 000843/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA 0057 001529/2003
PRISCILA SERRA MARCONDES 0066 000518/2004
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU 0006 001525/1998
ROBERTO MARQUES SOARES 0013 001364/2000
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0045 000674/2003
RODRIGO BEVILAQUA 0008 000890/1999
RONALD ROESNER JUNIOR 0047 000741/2003
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D 0037 000098/2003
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0002 000424/1995
SAMIR THOME 0043 000425/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0069 000622/2004
SAULO BONAT DE MELLO 0038 000109/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES 0005 000471/1998
0033 000013/2003
0028 001402/2002
0007 001582/1998
0012 001042/2000
0018 000028/2002
0013 001364/2000
0060 000206/2004
0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

SERGIO ROBERTO GARCIA GRA 0028 001402/2002
SERGIO SELEME 0007 001582/1998
SERGIO STABELINI MINHOTO 0012 001042/2000
STELA MARLENE SCHWERZ 0018 000028/2002
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0013 001364/2000
VICENTE MAGALHAES 0060 000206/2004
VITORIO KARAN 0066 000518/2004
0068 000564/2004
0063 000459/2004
0018 000028/2002

WILSON CARLOS PASSOS BARB 0063 000459/2004
WOLNEI TADEU FERREIRA 0018 000028/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 584/1994 - JOSIR MARQUES X POLIPLAN S/C LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre a resposta do ofício da Procuradoria Geral do Município) *- Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

2.-ARROLAMENTO - 424/1995 - AURORA NEOTTI BASSO X ESP.TOMAZ JOAQUIM BASSO - "1- Para a sobrepartilha nomeio inventariante Aurora Neotti Basso, independentemente de compromisso por termo. 2- Junte a inventariante as certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal). Int." *- Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1280/1995 - CITIBANK N.A. X JAMIL KADAHA e outros - (Manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) *- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO e CAMILLA T PILASTRE MENDES-

4.-DESPEJO - 72/1996 - ILMAR WOLKMANN X ARNAL-

DO CAMILO BENTO - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) *- Adv. NEIMAR BATISTA-

5.-MONITORIA - 471/1998 - BANCO BRADESCO S/A X MARIEL ALFREDO DUBANT DE ARAUJO - "1- Por n.º e o cumprir ao exequente e nem atender as determinações do artigo 655, do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de f.307. 2- Defiro a suspensões requerida (f.307); aguarde-se. Int." (prazo de 30 dias) *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMP.ºAO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1525/1998 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A X PEDRO SERGIO NUNES e outros - "1- Diante dos termos do despacho de f.165 (autos n.º 1069/2003, em apenso), resta inviabilizada, por ora, a apreciação dos pedidos de levantamento de f.285 e 286. 2- Cumpra-se (f.167, dos autos em apenso), integralmente. Int." *- Adv. ERLON DE FARIA PILATI, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, GERCINO BETT JUNIOR e JOAO AUGUSTO DA SILVA-

7.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1582/1998 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA. e outros X PANASONIC DO BRASIL LTDA. - "Para atuar como perito, nomeio Antonio Fernando de Azevedo (tel.253-0975), que cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). 1.1- O perito Judicial informar o Cartório, por petição escrita, da data e local do início da prova pericial, devendo a escritania dar ciência ...s partes através de seus procuradores, pelo meio mais c.lere possível (CPC, art.421, par.1.º, incs. I e II). 3- O laudo pericial deve ser entregue em Cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos (CPC, 421, caput, e 433 caput). 3.1- Apresentado o laudo em cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, 433, par.ºnico). 4- Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. 4.1- Havendo escusa (CPC, 146 c/c423, voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito." *- Adv. SERGIO SELEME e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 890/1999 - XEROX DO BRASIL LTDA. X WALDEMAR MORAIS - "Vis-tos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada ... f.64/66 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor, inclusive com relação ... substituição ora deferida, passando a constar como exequente IVANIR FONTANA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE - 979/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MAURICIO CLEVE DO BOMFIM - "Em cinco dias, demonstre o subscritor da petição de f.84 que possui poderes para representar o autor, bem como comprove a devolução do veículo ao r.u. Int." *- Adv. EDSON LUIZ NUNES e GILBERTO STINGLIN LOTH-

10.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 1533/1999 - MARITIMA SEGUROS S/A X AUGUSTO HILDO RODRIGUES CARNEIRO - "Defiro, como requerido (d.152). Int." (suspensões pelo prazo 180 dias) *- Adv. JACKSON GLADSTON NICOLDI-

11.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 715/2000 - LIDIA CUMIM DO VALLE e outros X RAFAEL DIEGO QUERINO DA SILVA e outros - "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado ... f.375/431, no prazo individual e sucessivo de dez dias." *- Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1042/2000 - JAH SAR SADEK GHORBAQUI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Aguarde-se o curso do prazo para interposição de eventual recurso contra a decisão prolatada ... f.348/350." *- Adv. ADYR TACLA FILHO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

13.-MONITORIA - 1364/2000 - RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FIN. X SKY DIGITAL LTDA. e outros - "1- Recebo o recurso de apelação (f.224), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ROBERTO MARQUES SOARES e DIANA SORAIA T.PIMENTEL (CURADORA)-

14.-DEPOSITO - 151/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X PAULO ODIN - "1- D-se ciência ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execução do julgado; decorridos, e no silêncio, arquivem-se os autos." *- Adv. OKSANDRO GONCALVES e DIANA SORAIA T.PIMENTEL (CURADORA)-

15.-RESCISAO DE CONTRATO - 929/2001 - FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANAI CRISTIANE CERVO - "D-se ciência ...s partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Int." *- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ELIAS ED MISKALO-

16.-RESCISAO DE CONTRATO - 1023/2001 - BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ODONTO BRAS ODONTOLOGIA LTDA. - "Quem requeirer a produção da prova pericial foi a r.; cumpre a ela, ex vi do art.19 do CPC antecipar o seu pagamento, o que determino façam (primeira parcela), no

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1494/2002 - ESPOLIO DE JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO x PETRA-PERSONAL TRADER C.T.V.M.LTDA. - "1- Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f.339. 2- Diga o autor (f.340/344). Int." DESPACHO DE F.339: "1- Informe a r., em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória expedida (Planilha/DF), trazendo aos autos certidão do juízo deprecado ou cópias conferidas das peças que materializem os atos praticados. 2- Quanto ao pedido de f.338, defiro a prova documental apenas na forma do art.397 do CPC. Int." *- Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO-

32.-ORDINARIA - 1540/2002 - VICALI CENTRO DE ENSINO EM INFORMATICA LTDA. x BRASIL TELECOM TELEPAR S/A - "Citação ... partes da data para o início dos trabalhos periciais: dia 27 de agosto de 2004, ... 16:00h, que se realizar no Departamento Acadêmico de Informática (DAINF) - Bloco B, no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (CEFET-PR), situado ... Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Bairro Rebouças, nesta capital. Os assistentes técnicos das partes devem trazer as respostas ... questões e os documentos solicitados no documento em anexo (f.187/191)." *- Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e JOAO LUIZ SCARAMILA FILHO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 13/2003 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA HELENA ANDREAZZI CARLESSE-ME e outros - "Indefiro (f.40); as diligências perante o Detran independem, a priori, da intervenção judicial, devendo a parte diligenciar pessoalmente as informações que pretende. Int." *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 50/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS - "... 2- A seguir, a fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimada a r, através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da quantia objeto do pedido de f.173 (planilha a ser apresentada - item 1 supra), acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48h, sob pena de prosseguir a execução." *- Adv. IVAN RIBAS-

35.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 51/2003 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCELO JOAQUIM BUENO - "1- Indefiro o pedido de expedição de ofício ... Receita Federal para que encaminhe cópia das cinco últimas declarações de bens e renda em nome do devedor. Isto porque tal medida importa em verdadeira violação do sigilo bancário. O deferimento da medida, portanto, deve se dar apenas em excepcionais situações. E ainda, no presente caso, v-se que o credor não diligenciou no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Neste sentido: ... 2- Assim, antes da quebra de sigilo assegurada ... parte, demonstre efetivamente quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. 3- Anote-se (f.80). 4- Defiro o pedido de vista, como requerido (f.79). Int." *- Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO-

36.-RESCISAO DE CONTRATO - 92/2003 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANO MARTIN LA MEIRA - "1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a liminar de busca e apreensão a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Por outro lado, a experiência mostrada que se a comunicação da concessão da medida liminar, nada mais, acaba redundando em restrições, bloqueios, e, at, mesmo, submetendo a sério risco o condutor de veículo alienado fiduciariamente. Por isso, buscando evitar ocorram equívocos e constrangimentos para quem possa estar conduzindo o veículo, que indefiro o pedido de expedição de ofício aos comandos da Polícia Rodoviária Federal e Estadual (f.66,1). 3- Aguarde-se por 60 dias, como requerido (f.66). Int." *- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

37.-REPARACAO DE DANOS - 98/2003 - ARLISON LEONEL DE ANDRADE x OSVALDO HOFFMANN FILHO - "1- Autorizo o levantamento do valor depositado e apontado ... f.198 pelo segundo denunciado, cf.f.204. 2- Diga o r.u (f.200/202). Int." *- Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, ANNA PAOLA SOARES DE QUADROS (DEN.), JOSE MIGUEL DE GODOY, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO - 109/2003 - ANTONIO SILVESTREINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - "Deixo de conhecer do agravo retido eis que, pressuposto de qualquer decisão, o reexame de decisão, com o fim de modificá-la, cassá-la ou integrá-la. Seguindo-se na linha de argumentação do agravante, não se cogita de reexame de decisão inexistente. Leio em THEOTONIO NEGRÃO (CPC, Ed. Saravica, 35ª ed., p.g.418) que: ... De modo que, louvando-me do preceito supramencionado, não verifico a necessidade da inversão do "nus da prova, eis que a parte autora na defesa de seus direitos orientou-se de maneira adequada, apresentando planilhas de cálculos conforme seu convencimento, sepultando a hipossuficiência necessária para a pretendida inversão. Agrego, por outro lado, que se tratando de simples cálculo aritmético, despicando a inversão pretendida. Por tais razões, indefiro a pretendida inversão do "nus da prova. Cumpra-se (f.74). Int." *- Adv. SAULO BONAT DE MELLO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-ORDINARIA - 160/2003 - GILBERTO DO NASCIMENTO x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$2.500,00) *- Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON e LUCIA ANA LAZOF-

40.-DEPOSITO - 169/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSUNTA FANTIN - "Converto o feito em diligência. Determino ao autor que junte, em 05 dias, o comprovante da devolução do cheque correspondente as parcelas relacionadas no recibo de f.66, considerando que a alegada devolução do cheque veio desacompanhada de qualquer comprovação. Não recebeu o cheque, deve estar, no mínimo, de posse do mesmo." *- Adv. PAULO GUILHERME PFAU e DARCI JOSE FINGER-

41.-MONITORIA - 340/2003 - MEDICRED x INTENSIMED SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. e outros - DESPACHO DE F.77: "1- A autora ainda não tem título a aparelhar a execução. Os r.us foram citados com hora certa, sendo, de rigor, a nomeação de curador especial (CPC, 9, II). 2- Assim, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória (equivocadamente expedida para citação e demais atos expropriatórios - f.52), no estado em que se encontra. 3- D-se vista dos autos ... Curador Especial." DESPACHO DE F.85: "Recebo os embargos opostos a esta ação monitoria, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se a autora-embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias." *- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

42.-SUMARIA DE COBRANCA - 384/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x NATALIO ALBERTO THAMSON e outros - "Intime-se o autor para trazer aos autos certidão de óbito do primeiro r,u e informar se foi aberto inventário dos bens por ele deixados, dizendo quem, o inventariante; em caso negativo, deve nominar e qualificar todos os herdeiros e sucessores. Prazo: 10 dias." *- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 425/2003 - MEYRE AZEVEDO LOBO x PARMAGNANI COM.E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - "1- D-se citação ... partes (f.130 e 132/148). 2- Intime-se a Perita m.dica nomeada (Drª Marilda Zauer Guimarães) para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, com subsequente manifestação das partes, em cinco dias." *- Adv. CARLYLE POPP e SAMIR THOME-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 597/2003 - BANCO ITAU S/A x MARIA REGINA NUNES DA ROSA - "... 2- A seguir, aguarde-se no arquivado, a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.-ALIENACAO DE BEM COMUM - 674/2003 - MARCOS ANTONIO AGUIAR x IOCASTA DENISE ROCHA AGUIAR - "Dever a parte interessada atender a solicitação ... do Sr. Avaliador, efetuando o preparo das custas no valor de R\$205,00." *- Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

46.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 690/2003 - ERMÍNIA DE JESUS D'AMICO OLSEN x OSWALDO ANDREATTA e outros - "Informem os procuradores da autora o endereço completo e atual de sua constituinte. Int." *- Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

47.-SUMARIA DE COBRANCA - 741/2003 - BUSO IMOVEIS LTDA. x ODAIR AIRTON GANHO - "1- Recebo o recurso de apelação (f.101), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. JULIANA BUSO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA - 776/2003 - GLACI ROSANI BECKER x IZIDORO FLUMIGNAN e outros - "Diga a autora (f.127). Int." *- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

49.-ALVARA - 1017/2003 - CATARINA ELISABETE OLIVEIRA x - "Junte a requerente certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80) e se não houverem, promova a intervenção de todos os herdeiros do de cujus no pedido." *- Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANESIO ROSSI JUNIOR e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

50.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 1069/2003 - PEDRO SERGIO NUNES x BANCO SANTANDER S/A e outros - "Apensem-se aos autos nº 1525/98, de Execução de Título Extrajudicial. A seguir, retornem ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas usuais, de tudo certificando-se as partes." *- Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL, ERLON DE FARIA PILATI e JOAO AUGUSTO DA SILVA-

51.-SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2003 - JANP ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA. e outros x ADRIANO BALDO e outros - "1- Declaro encerrada a instrução. 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores. 3- Apês, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a sentença." *- Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e MARCIU ELIAS FRIEDRICH-

52.-BUSCA E APREENSAO - 1201/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLOVIS ANTONIO LAN DE OLIVEIRA - "Vistos, etc. Julgo extinto o processo com fundamento no inc.III do art.269 do Código de Processo Civil e determino, após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." *- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1204/2003 - CLAUDIO OMARZABAL SASTRE x VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - "Aguarde-se a realização da audiência (CPC, 331) designada ... f.45. Int." *- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOBO e JOAO LEONELHO GABAR-

DO FILHO-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1242/2003 - SPORT CLINIC CLINICA MEDICA DE FISIOTERAPIA LTDA. x A LIDER PISCINAS - "Vindo o original (f.115/120), intime-se a denunciante para se pronunciar sobre a contestação apresentada." *- Adv. PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÇO-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1303/2003 - AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x AUTO VIDROS PE-TRICH LTDA. - "Diga o exequente. Int." *- Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

56.-IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA - 1434/2003 - IZIDORO FLUMIGNAN e outros x GLACI ROSANI BECKER - "1- Reorme a decisão agravada. * que da sentença a que decide de pedido de assistência judiciária cabe apelação (Lei nº 1060/50, art.17). A propositio: ... 2- Ciente da interposição do agravo. Int." *- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1529/2003 - GISELMARA KLUG LOPES x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "1- Recebo o recurso de apelação (f.165), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-CAUTELAR - 1567/2003 - ADRIANO FERNANDES FERREIRA e outros x UNID. DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO PR-UNICESP e outros - "1- Assiste razão aos requerentes (f.191); tomo sem efeito o equivocado despacho de f.190. 2- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contadores, digam os interessados, sobre seu interesse em fazer acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceito do artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causar prejuízos. Int." *- Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANTENOR DEMETERCO NETO e MARCIO ANDRE MENDES COSTA-

59.-DESPEJO - 65/2004 - DAMAZO CARLOS BITTENCOURT x MARILENE ROMFELD e outros - "A carta precatória foi devolvida (f.53/60). Diga o autor. Int." (manifestar-se sobre a devolução da carta precatória) *- Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

60.-ALVARA - 206/2004 - MARILENE DO AMARAL PAIVA MENDES x - "Vistos e examinados estes autos de Alvará nº 206/2004 em que, requerente Marilene do Amaral Paiva Mendes, devidamente qualificada na inicial. Diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público, julgo correta a prestação de contas apresentada por meio da petição e documento de f.40/41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. VICENTE MAGALHAES-

61.-DECLARATORIA - 359/2004 - ANTONIO CESAR OLIVEIRA BOND x CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCO (SERASA) e outros - "1- Aguarde-se, por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por abandono; arcar com as custas desta diligência em razão da sua inércia." *- Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

62.-ALVARA - 367/2004 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO e outros x - "Proceder a retirada do ofício expedido para sua devida postagem." *- Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L.RIBAS-

63.-RESCISAO DE CONTRATO - 459/2004 - ANTONIO CEZAR MARANGONI x CIDADELA S/A e outros - "Defiro (f.63); providencie o autor (f.57v), em mais cinco dias. Int." *- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

64.-DESPEJO - 486/2004 - ROZANA CHUPIL x MARILENE DE MELO - "Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação com documento de f.34/41, no prazo de 10 dias." *- Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDINI-

65.-ARROLAMENTO - 488/2004 - MITES BORATO BERTOLA x ESPOLIO DE GERALDO BERTOLA - "Aguarde-se o cumprimento do item 3 do despacho de f.28. Int." *- Adv. INES MARIA MARZINEK-

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 518/2004 - DEODATO BARCIK e outros x CENTRO OPERARIO CAMPONES - "Avoquei estes autos para corrigir erro material constante do despacho de f.196 para, onde se lê: "... manifeste-se o requerido...", leia-se "manifestem-se os requerentes...". Int." DESPACHO DE F.196: "Manifeste-se o requerido sobre o conteúdo do petitório retro, no prazo de cinco dias. 2- Int." *- Adv. VITORIO KARAN, LUIZ GUILHERME LEITE e PRISCILA SERARA MARCONDES DE SOUZA-

67.-ALVARA - 531/2004 - BEATRIZ GARCEZ DA CRUZ e outros x - "Renove-se a intimação dos requerentes para trazerem aos autos declaração firmada de próprio punho dizendo necessarem do benefício da Justiça Gratuita em razão da sua condição material e ter ciência das penas pela falsa afirmação. Apês, conclusos, para apreciação do pedido de gratuidade.

Int." *- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

68.-MONITORIA - 564/2004 - PEDREIRAS BOSCARDIM LTDA. x PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. VITORIO KARAN-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 622/2004 - MARLY LUHM RITZMANN x ASSOCIACAO CASA DE REPOUSO VOVO JOANA e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora) *- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

70.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 707/2004 - VALQUIRIA COELHO DOS SANTOS x ANTONIO FERNANDES SOUZA - "Sobre a impugnação com documentos de f.20/37, diga a embargante. Int." *- Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e BENEDITO DOS SANTOS-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE - 727/2004 - SINJURATA-SINDICATO SERV.JUSTICA DO TRABALHO NO PR. x FRANCISCO DONIZETTI DOS SANTOS e outros - "Digam os r.us. Int." *- Adv. MARCIA SOUZA DOS SANTOS-

72.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 775/2004 - CVS MAQUINAS OPERATRIZES LTDA. x METALFORMER IND.COMPONENTES MECANICOS INDUSTRIAIS - "Lavrado o protesto não cabe ordem liminar para seu cancelamento pois vedada a exclusão de nomes e protestos, ainda que provisória, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.492/97. Por outro lado, não h como se deferir a liminar, sem que seja enfrentado o m,rito da ação, estabelecido nitidamente os limites do contraditório. O egrégio Tribunal de Alçada do Paraná decidiu: ... Por outro cariz, a tutela antecipada envolvendo os cadastros de proteção ao crédito, não se me afigura razoável deferir-lhe sem antes ouvir a parte r.. Assim, pois, tendo em estima os fundamentos acima deduzidos, indefiro o pedido liminar. Defiro o próximo dia 13 de outubro, ... s 10:00 horas, para audiência, a que dever o comparecer as partes. Nessa audiência, ser tentada a conciliação e o r,u poder apresentar defesa, por interm,dió e acompanhamento de Advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. Na mesma audiência, ser decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Requerida pericia, ofertar-se-á desde logo os quesitos podendo ser indicado, j. Assistente Técnico. Ser lido ao(s) Requerido(s) formular(em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões ser conjunto. Cite-se o R,u, ficando o mesmo ciente de que o seu não comparecimento ... audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação ... da defesa, por interm,dió e acompanhado de Advogado, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se o Autor e seu Advogado pelo Di rio da Justiça. Int." *- Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBSON-

73.-REVISAO CONTRATUAL - 840/2004 - ROSELI HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art.275, I, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante a questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Apês, voltem conclusos para designação da audiência do art.277 do CPC, se mantido o rito sumário." *- Adv. MAURO CURY FILHO-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO - 843/2004 - ANTONIO FERREIRA GUEDES e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA. - "Verdade, por certo, que cada um dos dezoito autores contratou a compra de um lote diverso de outro. Muito embora não haja afirmação concreta, presumo que cada autor adquiriu um imóvel diferente de outro. Os autores promovem esta ação buscando a revisão do preço pelo qual cada um adquiriu o seu respectivo lote, sustentando a abusividade das cláusulas contratadas. Aponta, dentre outras, o índice de correção monetária e o desequilíbrio da contratação, considerando o preço do imóvel. Evidente que cada terreno pode ter valor diferente um do outro, considerando a natureza, a extensão do preço, proximidade dos lotes com meios de transportes, escolas, comércios, etc. Não se olvida a topografia de cada lote e as condições de mercado para cada época de contratação. Frente ... estas considerações, não vislumbro a possibilidade do litisconsorte ativo apontado na inicial, eis que não pode se admitir que haja comunhão de direitos ou derivação do mesmo fundamento de fato e de direito, tampouco a afinidade para cada contrato. De modo que determino aos autores que promovam o desmembramento do processo em tantos quantos forem os contratos indicados na inicial, a fim de não dificultar a defesa e tornar útil a prestação jurisdicional (art.46 e 284, CPC). Fixo o prazo de dez dias para tal providência, sob pena de extinção. Int." *- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x GILBERTO PEREIRA GONCALVES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NEIMAR BATISTA-

76.-INDENIZACAO - SIDNEI GONCALVES DA SILVA x CHALES JUNKES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

77.-INVENTARIO - DULCE MARIA PALKOVSKI x ESP.JOAO SZCZEPANSKI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721,00, j incluído formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ELIZABETH HAISI-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 109/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0028	000748/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0005	000640/1993
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000847/2001
AIRTON MARQUES	0002	007930/1986
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0022	001222/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	001328/2003
ANA LÉCIA FRANÇA	0014	000017/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0059	000955/2004
ANDRE LUIZ B·UML TESSER	0032	000878/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0019	000675/2001
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0027	000382/2002
ANDR· LUIZ CALVO	0043	000180/2004
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0015	000024/2000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0009	000380/1998
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0051	000638/2004
ANTONIO SBANO JÊNIO	0030	000253/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0013	001365/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0049	000455/2004
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0023	001285/2001
AYRTON CORREIA ROSA	0003	000351/1989
CARLOS ALBERTO ARAÉJO ROV	0028	000748/2002
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0025	000194/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0039	001352/2003
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0055	000887/2004
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0057	000940/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0029	000106/2003
CARLYLE POPP	0026	000287/2002
CESAR A. GUIMARÇES PERERIA	0011	000815/1998
CLAUDIO MARCELO BIAIAK	0056	000904/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0005	000640/1993
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0007	001088/1995
	0008	001047/1997
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0034	001035/2003
DANIEL HACHEM	0007	001088/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0046	000283/2004
EDSON APARECIDO DA SILVA	0044	000187/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0039	001352/2003
FABIANA SILVEIRA	0044	000187/2004
	0018	000571/2001
	0008	001047/1997
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0015	000024/2000
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0001	006134/1984
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0025	000194/2002
GEORGIJ SEREDA	0004	000054/1992
	0004	000054/1992
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0037	001232/2003
GISLAINE HERNANDES CORTES	0004	000054/1992
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0032	000878/2003
GORGON NABREGA	0041	000105/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0026	000287/2002
GUILHERME DE SALLES GON·A	0055	000887/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0049	000455/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARÇES	0024	001453/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0010	000550/1998
HENRY HASSE	0042	000151/2004
IBERE EDUARDO SASSO	0011	000815/1998
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0017	001089/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0016	000957/2000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0038	001328/2003
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ	0038	001328/2003
JOAO BATISTA VALIM	0014	000017/2000
JOAO HORTMANN	0006	000125/1994
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0009	000380/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0029	000106/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0029	000106/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0026	000287/2002
JOSE DE BARROS NETO	0040	000093/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0019	000675/2001
JOSE HOTZ	0049	000455/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0056	000904/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0058	000954/2004
JOÇO CASILLO	0034	001035/2003
JOÇO FRANCISCO MONTEIRO S	0034	001035/2003
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0001	006134/1984
JULIO JACOB JUNIOR	0025	000194/2002
JUNIA MARIA TAGUCHI	0022	001222/2001
JÉLIO MILITAO DA SILVA	0005	000640/1993
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	000476/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0018	000571/2001
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0059	000955/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0013	001365/1999
LEMARTINE NUNES DE SOUSA	0033	001000/2003
LENIR ALMEIDA	0057	000940/2004
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0049	000455/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0016	000957/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0039	001352/2003
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0048	000340/2004
LUCIA ANA LAZOF	0012	000228/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0023	001285/2001
	0031	000609/2003
LUIZ CARLOS ZARUVNY	0027	000382/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0043	000180/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0036	001112/2003
LUIZ HECKE	0002	007930/1986
LUIZ ROBERTO RECH	0053	000721/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0047	000326/2004
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0053	000721/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001222/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0058	000954/2004
	0031	000609/2003

MARCO ANTONIO PEIXOTO	0035	001072/2003
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0011	000815/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0010	000550/1998
MARGARETH ZANARDINI	0030	000253/2003
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0003	000351/1989
MARIA DAS GRA·AS CHAVES	0004	000054/1992
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0032	000878/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0047	000326/2004
MARIZ MENDES MAY	0013	001365/1999
MAURILIO VIANA PEREIRA	0046	000283/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0041	000105/2004
MAYLIN MAFFINI	0050	000476/2004
MICHEL KHURY	0003	000351/1989
MILTON TEODORO DA SILVA	0042	000151/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0036	001112/2003
NARCIZO LIPKA	0043	000180/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR	0033	001000/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0060	000959/2004
NORTON PASSOS WALDRUFF	0054	000736/2004
OLÓVIO HOR·CIO RODRIGUES	0011	000815/1998
ONIEL EMMENDOERFER	0020	000728/2001
PATRICIA PIERKARCZYK	0045	000250/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0044	000187/2004
	0008	001047/1997
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0021	000847/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	000250/2004
RAPHAEL JOSE DE LIMA PRES	0034	001035/2003
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0051	000638/2004
RONALDO LEITE SCHULMAN	0003	000351/1989
ROSANE A. R. EMMENDOERFER	0020	000728/2001
RUY RIBEIRO	0024	001453/2001
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0052	000681/2004
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0009	000380/1998
SERGIO TAGES GOMES	0021	000847/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	000728/2001
VITÁRIO KARAN	0035	001072/2003
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0006	000125/1994
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0023	001285/2001
	0031	000609/2003

1.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-6134/1984-COOPE-RATIVA CENTRAL AGROPECU·RIA DO PARAN·O LTDA x SUPERMERCADO RIO COLOMBO LTDA.-"Intime-se a exe-cuente por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extincao..."-Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-

2.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-7930/1986-NEL-SON IVALSKI x MAURO MATHIAS -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o exequente intimado via edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas e despesas do processo. Oportunamente, ... arquivase..."-Adv. LUIZ HECKE e AIRTON MARQUES-

3.-INVENTARIO-351/1989-VIRGINIA COELHO CORTE-REAL BAPTISTA COUTINHO x DELZIO CORTE-REAL BAPTISTA COUTINHO-"Aguardar-se o pagamento do imposto incidente..."-Adv. RONALDO LEITE SCHULMAN, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, AYRTON CORREIA ROSA e MICHEL KHURY-

4.-USUCAPIAO-54/1992-MARIA APARECIDA FRANCO e outros x VADISLAU BORA-"Renove-se a intimacao da procura-dora dos autores para informar se foi aberto inventario dos bens deixados pelo de cujus (Jair Franco), indicando quem e o inventariante, ou, em caso negativo, nominar e qualificar seus herdeiros e sucessores, para que se de a substituciao de parte..."-Adv. MARIA DAS GRA·AS CHAVES, GISLAINE HERNAN-DES CORTES, GEORGIJ SEREDA e GEORGIJ SEREDA-

5.-SUMARISSIMA DE COBRAN·CA-640/1993-HOMERO FERRO x EMA ROSA ZONTA-"O Requerente... nao possui titulo executivo a aparelhar execucao forçada, portanto o acor-do nao foi homologado em juizo, mas tao-somente suspenso o curso do processo para o cumprimento da avenca... Por tais razoes, indefiro o que se pede as fs. 168/170..."-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e JÉLIO MILITAO DA SILVA-

6.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-125/1994-CON-STRUTORA ARTENGE LTDA x EDGAR DOS SANTOS e ou-tros -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, baldados os esforcos em localizar pessoalmente, foi a exequente intimada, via edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo ex-tinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exe-cuente no pagamento das custas e despesas do processo. Oportunamente... arquivase..."-Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPE-RO e JOAO HORTMANN-

7.-DEPOSITO-1088/1995-BANCO BRADESCO S/A. x PRO-DUTORA DE SEMENTES S·O LUCAS LTDA.-"Sobre a con-testacao ofertada pela Curadoria Especial, manifeste-se o au-tor, no prazo de 5 dias..."-Adv. DANIEL HACHEM e CURA-DORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

8.-RESCIS·O CONTRATUAL-1047/1997-ALFA ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A. x J.J.BENEITEZ REP.COM.IMPEXP. PROD. MANUFATURADAS e outros-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peti-cao de f. 183, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias..."-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e CURA-DORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

9.-RESTITUICAO DE INDEBITO-380/1998-ESPOLIO DE LUIS BERGANTINI x GRUPO TECNICO DESENVOLVI-MENTO S.C. LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 249-verso..."-Adv.

SERGIO RENATO DALLA COSTA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e ANTONIO CORREA DE SOUZA-

10.-ANULATORIA-550/1998-L.S.CASTRO CORRETO-RA DE IMOVEIS LTDA. x BANCO NOROESTE S/A..." Pelo expo-sto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 2.000,00..."-Adv. HAMILTON SCHMI-DT COSTA FILHO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-815/1998-SANTA MA-RIA DE PAPEL E CELULOSE e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A-"Aguardar-se a realizacao da audi-encia..."-Adv. CESAR A.GUIMAR·ES PERERIA, IBERE EDUARDO SASSO, MARCOS ANTONIO MARQUES DE G·ES e OL·VIO HOR·CIO RODRIGUES FERRAZ-

12.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-228/1999-FER-NANDO CARVALHO RIBEIRO x IVANILDE APARECIDA VARGAS-"Intime-se o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, de andamento afeito, sob pena de extincao do processo por abandono... e o conseqente arquivamento dos autos, arcano o intimando, inclusive, com as custas desta dili-gencia..."-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

13.-SUMARISSIMA DE COBRAN·CA-1365/1999-IM·VEIS PRESIDENTE LTDA x JO·O ALCINDO KOVALCZUK e outros-"Digam as partes sobre o laudo de avaliacao..."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e MARIZ MENDES MAY-

14.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-17/2000-EDWY LUIZ GARANZZI ARAUJO x UNIBANCO - UNI·O DE BAN-COS BRASILEIROS S/A-"Nomeio Flantel Oliveira, perito. Faculto as partes, no prazo de cinco dias, o oferecimento de quesitos e indicacao de assistente tecnico. Feito isso, intime-se o expert para em cinco dias dizer se aceita o encargo e fazer proposta de sua remuneracao, sobre a qual deverao se manifes-tar as partes, no prazo de cinco dias..."-Adv. JOAO BATISTA VALIM e ANA L·CIA FRAN·A-

15.-SUMAR·SSIMA DE REPAR.DE DANO-24/2000-JUA-REZ ERNANI CHRUPATCH x ALMIRO PINHEIRO DA SIL-VA-"Primeiro, apresente o credor a carta precatória lhe entre-gue para cumprimento..."-Adv. ANGELICA DUARTE MAR-TINSKI e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

16.-COBRAN·A-957/2000-CONDOM·NIO EDIF·CIO RE-SIDENCIAL CASABLANCA x JO·O CARLOS DERBLI-"Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 205,00..."-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

17.-INTERDICAO-1089/2000-NEIVA GODOY DA SILVA x EDNA DOMINGUES DA SILVA-"... Diante da concordancia do ilustre representante do Ministerio Publico, julgo correta a prestacao de contas apresentada por meio da peticao de fls. 91/92. ... Aguarde-se a proxima prestacao de contas..."-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

18.-DEPOSITO-571/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x GIL-BERTO BARACAT JUNIOR-"Manifeste-se a parte autora..."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SIL-VEIRA-

19.-SUMARISSIMA DE COBRAN·CA-675/2001-GERALDO DA SILVA e outros x EDMILSON MARQUES e outros-"Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio... pelo prazo de 10 dias..."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ANDREA RE-GINA CARVALHO DE FREITAS-

20.-EXECU·AO DE TITULO EXTRAJUD-728/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ONIEL EMMENDOERFER e outros-"Digam as partes sobre o laudo de avaliacao..."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR·ES, ONIEL EM-MENDOERFER e ROSANE A. R. EMMENDOERFER-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-847/2001-LUZIA IZA-BEL MARTINS x EDI CARLOS COLLA-"Nomeio como peri-to, em substituciao, o doutor Patricio Runnacles... Intime-se-o para os devidos fins... Alio-me ao terceiro posicionamento eis que a autora e, negativamente, hipossuficiente perante o reu tanto economicamente como tecnicamente; e, emprestando in-terpretacao generosa ao raciocinio, entendo que obriga-la ao pagamento das despesas do perito implica negar-se o direito a prova. Fortes nestes fundamentos, inverto o onus da prova e determino sejam depositados pelo reu os honorarios do perito, em 10 dias, sob pena de dispensa da prova, advertindo-os das consequencias processuais da inercia, diante da flagrante hi-possuficiencia da autora..."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SAN-TOS, SERGIO TAGES GOMES e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1222/2001-BAN-CO VOLKSWAGEN S.A. x JO·O DANIEL RIBEIRO DE LIMA-"... Assim, pois, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o do-minio e posse plenos e exclusivos dos bens, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facul-tada a venda pelo autor... Cumpra-se o disposto no artigo 2o. do Dec. Lei n. 911/69, oficiando-se ao Detran/Pr, comunican-do estar o autor autorizando a proceder a transferencia a tercei-ros que indicar e permaneçam nos autos os titulos colaciona-dos. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 500,00..."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MO-REIRA DO SACRAMENTO e JUNIA MARIA TAGUCHI-

23.-ORDINARIA-1285/2001-ALMIR SERAFIM PANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARAN·O S.A-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias..."-Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

24.-ORDINARIA DE COBRAN·CA-1453/2001-SEARA ALI-MENTOS S/A x COM·RCIO DE PRODUTOS ALIMENTA·CIOS SCALA e outros-"... Fortes nestes fundamentos, a proce-dencia do pedido se impoe. Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os reus, solidariamente, ao pa-gamento em favor da autora da quantia de R\$ 14.457,88, oriun-do das compras nao pagas, acrescidos dos juros legais desde o vencimento dos titulos e corrigidos monetariamente pelo INPC, tudo em conformidade, com o corpo desta decisao, condenan-do os reus ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 20 por cento do valor da condena-cao..."-Adv. RUY RIBEIRO e HAMILTON CUNHA GUIMA-R·ES JUNIOR-

25.-EMBARGOS A EXECU·AO-194/2002-AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDO-RA S/A-"Sobre o contido as fs. 349/350 manifestem-se as par-tes..."-Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANH·O-

26.-EMBARGOS A EXECU·AO-287/2002-CASA DO PAS-TEL GP LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Os em-bargantes tem razao. Defiro a producao da prova pericial. No-meio Pausal Arrechea... perito do juizo. Intimem-se as partes para, em cinco dias, querendo, indicar assistente tecnico e formular quesitos. A vista destes, intime-se a Sra. Perita para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorarios, com subse-quente manifestacao das partes, em cinco dias..."-Adv. CARLY-LE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e JOSAF·A AN-TONIO LEMES-

27.-COBRAN·A-382/2002-EDITORA OS ABELHUDOS LTDA x EMPRESA BRASIL DE TELECOMUNIC·ES S.A - EMBR·TEL-"Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta cau-sa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova..."-Adv. LUIZ CARLOS ZARUVNY e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-748/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A x ADRIANA MARQUES DA SILVA-"... Assim, pois, julgo procedente a presente acao de busca e apre-ensao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem acima descrito, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor... Conde-no a re ao pagamento das custas e despesas processuais e hono-rarios advocaticios, que fixo em 10 por cento sobre o valor da condenacao. Incumbe a parte autora cumprir o disposto no art. 2o. do Decreto Lei 911/69, valendo a presente sentenca como titulo habil perante qualquer reparticao publica, para efeito de transferencia do dominio e posse dos bens, visando a transfe-rencia do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente. Os titulos exibidos deverao permanecer nos autos..."-Adv. CAR-LOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

29.-USUCAPIAO-106/2003-ROSANE PATRICIA NUNES e outros x CARLOS MONTEIRO DO VALLE e outros-"Atenda-se (f. 266), cientificando-se as partes da remessa dos autos ao Juizo da 17a. vara cível desta capital..."-Adv. JOCELINO AL-VES DE FREITAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

30.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-253/2003-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK x MARIA DE LOURDES VARGAS DE LARA - FIRMA INDIVIDUAL-"Autorizo o levantamento dos honorarios periciais... Expeca-se o officio de levantamento. As partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartorio, para se pronunciarem sobre o laudo pericial..."-Adv. ANTONIO SBANO JÊNIO e MARGARE-TH ZANARDINI-

31.-EX EMPTEO-609/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA ELI-SA PASCHOLATTO-"Sem prejuizo do prosseguimento da exe-cucao, sobre a execucao de pre-executividade oposta... diga o exequente..."-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

32.-REVIS.CONTRATO-878/2003-ENI TEREZINHA DRA-BESKI TENORIO x BANCO LLOYDS TSB S/A-"Sobre o in-teresse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte re/ven-cedora, em cinco dias..."-Adv. GISSIANE CRISTINE CHRO-MIEC, ANDRE LUIZ B·UML TESSER e MARIANE CAR-DOSO MACAREVICH-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1000/2003-JOSE ABEL BRI-NA OLIVO e outros x IVO OLIVO e outros-"Defiro a expedi-cao de officios, conforme requerido... Indefiro a intimacao dos locatarios para que procedam ao deposito dos alugueres e ju-izo, porque refoge ao ambito do procedimento da prestacao de contas. Recolha-se o mandado, averbando-se nele a exclusao da intimacao dos autores porque compareceram independentemente de intimacao. Providenciem os autores o adiamento das custas das diligencias referentes a intimacao dos requeri-dos. - Retirar officios a disposicao em cartorio, devendo a parte interessada diligenciar no respectivo cumprimento. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 80,00..."-Adv. LEMARTINE NUNES DE SOUSA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

34.-EMBARGOS A EXECU·AO-1035/2003-COMISSARIA GALV·O S/A e outros x PAULO TADEU COSTA-"... Em mais cinco dias, cumpram os embargados o despacho de f. 91..."-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JO·O CASILLO, RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES e JO·O FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1072/2003-PEDRO DE SOUZA FILHO e outros x ASSOCIA·O PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS-"Int. os embargantes para a

antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. VITÓRIO KARAN e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1112/2003-DEU-DE MARCELINO DE ALMEIDA x JOÃO ESTEVÃO WITOS-LAWSKI e outros -"Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

37.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1232/2003-HARON DE OLIVEIRA x BANCO CONTINENTAL S/A-"... Ofício-se ao Juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Sobre a devolução da carta de citação... manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

38.-EMBARGOS A EXECU•AO-1328/2003-MARCOS JOEL SOARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Sobre o contido a f. 75, manifeste-se o embargante."-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

39.-ORDINARIA-1352/2003-MARIA DORILDES BORGES FRAGA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e outros-"Aguardar-se a realização da audiência..."-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, CARLOS AUGUSTO WEBER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

40.-USUCAPIAO-93/2004-RONALD WILFREDO BORCHARDT e outros x H.D. CONSTRUTORA DE OBRAS S/A-"Aguardar-se por 30 dias, conforme requerido..."-Adv. JOSE DE BARROS NETO-

41.-INTERPELACAO JUDICIAL-105/2004-MARISA SANTOS x EUR•PIA TEREZINHA LORENA-"Expecam-se os ofícios, como requerido... a exceção da Sanepar porque não mantem em seus registros informações a partir do nome das pessoas. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GORGON N•BREGA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

42.-IMISSÃO DE POSSE-151/2004-VILMA TEREZINHA DA SILVA x CLARICE LUCIA KUZER LEHMUKHL-"Manifeste-se a parte autora. Apos, a conta e preparo."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e HENRY HASSE-

43.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-180/2004-ZENIVAL DOS SANTOS x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA."-Suprindo omissão, fixo em R\$ 600,00 os honorários, em caso de pronto atendimento. Int. e cumpra-se o despacho inicial... e o de f. 40. Faça o autor vir aos autos documentos que deem conta do eventual trânsito em julgado da sentença."-Adv. NARCIZO LIPKA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDR• LUIZ CALVO-

44.-DEPOSITO-187/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TAIS KOZOSKI DA SILVA-"Sobre o contido as fs. 39/44, manifeste-se a autora, querendo, em dez dias."-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e EDSON APARECIDO DA SILVA-

45.-DECL. NUL. CLAUSULA C/C OBRIG-250/2004-ALFONSO FELIPE CHYLA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVI• e outros-"Aguardar-se por 30 dias. Apos, retornem ao M.P."-Adv. PATRICIA PIERKARCZYK e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

46.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-283/2004-ARTEMIO DA SILVA. x CONTINENTAL BANCO S/A."-Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contem, a qual transcrevo, novamente, aqui... Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante... - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se o autor, em 10 dias. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente... e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 26 de Maio de 2005, as 14:45 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Neste hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, devera indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

47.-SUMARIA DE COBRAN•A-326/2004-CREDICARD S/A ADM. DE CART•ES DE CREDITO x VERA LUCIA PELLIZZETTI-"A parte interessada para retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

48.-SERVIDAO-340/2004-PAULO DA CRUZ GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Aguardar-se a realização da audiência."-Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

49.-RENOVAÇÃO DE LOCA•EO-455/2004-CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA. x SERGIO PEDRO CAROLLO e outros-"Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. A conta e preparo. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em

11 de Novembro de 2004, as 14:15 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, devera indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-476/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO VALMIR DA CRUZ-"Sem prejuízo do cumprimento do mandato expedido, informem as partes a (a) do despacho inicial positivo; e (b) fase atual dos autos de acao revisional de contrato em que figuram as mesmas partes aqui litigantes e que tramitam perante o Juizo da 2a. Vara Cível desta Capital."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

51.-DESPEJO-638/2004-ENEIDE MARLY SCHEFFER SANTOS x MYRIAN LUIZ-"Sobre a contestação... bem como sobre a devolução da carta de notificação... manifeste-se a autora."-Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

52.-ARROLAMENTO-681/2004-GLADIS MARIANA MUELLER GARMATTER e outros x ESP. DE CARLOS MAXIMILIANO BARMATTER JUNIOR-"Por cautela, visando evitar futuros e eventuais equívocos, melhor se afigura a apresentação de nova partilha, com a desconsideração do que foi consignado a fl. 09, item III. Int. a inventariante."-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

53.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-721/2004-CONDOM•NIO EDIF•CIO GALERIA HEISLER x RAPHAEL KEIJI ASSAHIDA-"Audiência de conciliação dia 13 de Junho de 2005, as 14:00 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condomínio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça nov alor de R\$ 60,00."-Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

54.-MONITORIA-736/2004-CONGRAPHS COM•RCIO DE ARTIGOS GR•FICOS LTDA. x COPIADORA AT-C•PI-AS-"Cite-se o reu... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF-

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-887/2004-INSTITUTO EDUCACIONAL ANCHIETA x AQUA R•GIA LIVRARIA LTDA. e outros-"O despacho de f. 103 ainda não foi cumprido. E que o rito procedimental e infungível e existindo parametro claro e objetivo para mensurar o conteúdo econômico da causa para efeito de atribuir-lhe um valor, não e dado a parte suprimir parte do seu pedido e dar a causa valor inferior ao real. O promovente não considerou a pretensão condenatória contida no pedido, e deve fazê-lo, em nova emenda."-Adv. GUILHERME DE SALLES GON•ALVES e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-

56.-SUMARISSIMA DE COBRAN•A-904/2004-CONDOM•NIO EDIF•CIO TORRES VEDRAS x PEDRO ALBERTO ILLIBRANTE e outros-"Audiência de conciliação dia 19 de Julho de 2005, as 14:30 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condomínio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo outras provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. CLAUDIO MARCELO BAI- AK e JOSE ROBERTO SPINA-

57.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-940/2004-LENIR ALMEIDA x ESPA•O NOBRE EMPRENDIMENTOS IMBILIO•RIOS LTDA."-Apresente a credora, em 5 dias, o calculo discriminado e atualizado do debito e o titulo judicial."-Adv. LENIR ALMEIDA e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

58.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-954/2004-LUIZ EDUARDO ARAJO CINTRA CARPINELLI x BANCO ITAU S/A-"Informe o autor, documentadamente, a atual fase em que se encontra a acao ordinaria de revisao de contrato, n. 71.266/2001, que tramita perante a 1a. vara cível desta comarca, no prazo de 5 dias."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

59.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-955/2004-FEIREDO DO COMPUTADOR COM•RCIO E SERVI•OS LTDA. x IDEAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA."-Faculto a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumario... sob pena de preclusão da prova."-Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR e ANA PAULA WOLLSTEIN-

60.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-959/2004-THAIS SOBOCINSKI x MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI e outros-"Informe a autora, documentadamente, a atual fase em que se encontram os processo de Arrolamento n. 1323/2003 e de Acao de Anulação de Testamento n. 201/2004, que tramitam perante a 2a. vara Cível desta Comarca, no prazo de 5 dias."-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 115/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0043	001412/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0021	000110/2000
ALCEU GIESE	0010	000142/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000572/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0023	000382/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000701/1996
	0083	000894/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0072	000867/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0047	000232/2003
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0002	000414/1981
ANDERSON HATAQUEIAMA	0042	001224/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0056	001385/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0056	001385/2003
ANTONIO JOSE URIOS	0028	000900/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0016	000045/1998
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0024	000432/2000
ARLETE GRECHAKI	0055	001243/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0026	000716/2000
ARTHUR KLASSEN	0028	000900/2000
ASSIS CORREA	0019	000620/1999
	0020	001424/1999

BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0034	001347/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0010	000142/1996
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0051	000820/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0008	000533/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0080	000890/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0074	000877/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0045	000010/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0060	001596/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0004	000949/1991
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0068	000720/2004
	0073	000870/2004

CELSO ARAUJO MARQUES	0038	000819/2002
CLAUDINEI BELAFRONTA	0021	000110/2000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0071	000819/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0041	001204/2002
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0027	000755/2000
DANIEL HACHEM	0066	000438/2004
	0080	000890/2004

DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0054	001098/2003
DANIEL LOURENCO MACHADO	0019	000620/1999
	0020	001424/1999

DANTE PARISI	0054	001098/2003
DAVID BESSA ALVES	0022	000349/2000
DEMETRIO BEREHULKA	0057	001515/2003
DEMETRIO M. NUNES DA SILV	0036	000572/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0053	001073/2003
ELAINE SANCHES	0005	000745/1992
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0006	000523/1993
EMERSON LUIZ VELLO	0045	000010/2003
EMERSON NORIHIKU FUKUSHIM	0037	000594/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	0029	000452/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	000511/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0015	000483/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0027	000755/2000
	0037	000594/2002

FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0042	001224/2002
FABIANO NEVES	0060	001596/2003
FAUSTO P. DE LACERDA FILH	0013	000666/1996
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0037	000594/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0011	000239/1996
FRANK RICHARD FAST	0033	001027/2001
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0049	000638/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0018	000118/1999
GEORGE LUIZ MORESCHI	0012	000654/1996
GERCINO BETT JUNIOR	0015	000483/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0065	000428/2004
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0013	000666/1996
HENRY HASSE	0059	001535/2003
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0030	000511/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0034	001347/2001
IRACEMA GARCIA VAZ	0005	000745/1992
IVAIR JUNGLOS	0009	000082/1996
IVAN LAPOLLI FILHO	0038	000819/2002
IVONE STRUCK	0006	000523/1993
JEFFERSON WEBER	0085	000912/2004
	0032	000889/2001

JOAO BATISTA VALIM	0018	000118/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	0077	000883/2004
JOAO FARIAS JUNIOR	0017	000920/1998
JOAO ZAIONS JUNIOR - prom	0005	000745/1992
JOEL KRAVITCHENKO	0011	000239/1996
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0078	000885/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0049	000638/2003
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0048	000501/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0013	000666/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0025	000635/2000
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0053	001073/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0044	001485/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0040	001139/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0029	000452/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0084	000903/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0067	000676/2004
LORENA PANKA	0025	000635/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0023	000382/2000
LUCIA FERNANDES C.FRANCOL	0007	000522/1994
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0023	000382/2000
LUIZ A. DE CARLI	0023	000382/2000
LUIZ ANTONIO DAROS	0058	001516/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0004	000949/1991

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000339/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0067	000676/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0026	000716/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0006	000523/1993
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0048	000501/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0047	000232/2003
MARCELO JOSE CISCATO	0035	000339/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0036	000572/2002
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0025	000635/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0061	000099/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0082	000893/2004
MARIA DE LOURDES	0005	000745/1992
MARIA INES DIAS	0017	000920/1998
MARILZA MATOSKI	0046	000109/2003
MARISSOL J. FILLA	0043	001412/2002
MARIZ MENDES MAY	0016	000045/1998
MARTA M. NASCIMENTO	0010	000142/1996
MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	0052	000925/2003
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0079	000888/2004
MAURICIO KAVINSKI	0048	000501/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0062	000138/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0022	000349/2000
MAYLIN MAFFINI	0076	000879/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0030	000511/2001
MILENE VICENTE TAKEDA	0042	001224/2002
MILTON TOLENTINO DE SOUZA	0014	000701/1996
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0070	000809/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0050	000710/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0071	000819/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0041	001204/2002
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0007	000522/1994
OKSANDRO GONCALVES	0031	000877/2001
PAULO PETROCINI	0048	000501/2003
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0008	000533/1995
REGINA TANIA BORTOLI	0031	000877/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0013	000666/1996
RENE JOSE STUPAK	0033	001027/2001
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0064	000367/2004
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0075	000878/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0069	000799/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0005	000745/1992
SAULO BONAT DE MELLO	0060	001596/2003
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0011	000239/1996
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0081	000891/2004
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0056	001385/2003
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000718/1991
SERGIO RICARDO DE OLIVEIR	0063	000305/2004
SONIA M. SCHROEDER VIEIRA	0010	000142/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0060	001596/2003
UDO HAUSNER	0033	001027/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0054	001098/2003
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0039	000835/2002
VICTOR FEIJO FILHO	0044	001485/2002
WALDIR FRANCOLIN	0011	000239/1996
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0012	000654/1996

1.-1/1900.-PETI•IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) indenização - Carlos Roberto Massa x Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A. -adv. Guilherme de Salles Gonçalves. b) embargos a execução - Banco do Brasil S/A x Belga Industrias Químicas Ltda. -adv. Juliana Motter Araujo Tegel. c) busca e apreensão - Rodobens Administração e Promoções Ltda x Franciel Mauricio Costa e outro. -adv. Paulo Cesar C. Galhardo.

2.-INVENTARIO-414/1981-EUGENIA DE ARAUJO BARAO x JOAO BARAO. Assinar termo de re-ativação. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

3.-BUSCA E APREENSAO-718/1991-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x DEYNER EMIDIO PEREIRA -Pelo contido as fls. 151/153, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

4.-REVISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-949/1991-ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A x MAURICIO BASSIL e outros -Pelo contido as fls. 319/334, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

5.-ORDINARIA-745/1992-MAURA ASTROGILDA NAVARRO M.P. x SANLEOS ACABAMENTO CONSTRUCAO. I-Para as praças designo os dias 21 de Setembro de 2004 e 13 de outubro de 2004, sempre as 13:30 horas. II- Intimem-se.-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR - promotor, ELAINE SANCHES, MARIA DE LOURDES, IRACEMA GARCIA VAZ e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

6.-EXECAUO DE TITULOS-523/1993-HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA x UNIAO MENDES TRANSPORTES LTDA -Pelo contido as fls. 195, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

10.—142/1996-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x CARLOS EDUARDO MASI SEBRAO -Pelo contido as fls. 142v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-239/1996-GERSON LOUREIRO DOS SANTOS x LUIZ CEZAR CHEMIM e outros -Pelo contido as fls. 183, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. WALDIR FRANCOLIN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-654/1996-JORGE CZELUSNIAK x LUIZ CABRAL MENDES. Preparadas as custas, voltem. R\$ 479,20. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-666/1996-ALCEU SCHWELER x EMILIO ROMANI S.A. -Pelo contido as fls. 156/157, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. Ap. 1070/95. -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JOSE DEVANIR FRITOLA e FAUSTO P. DE LACERDA FILHO-

14.-RESCISAO CONTRATUAL-701/1996-GM LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x RAMAUS COM. E INSTALACOES LTDA -Pelo contido as fls. 121/122, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MILTON TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-483/1997-PERDIGAO AGRO-INDUSTRIAL S.A. x EXPOENTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-45/1998-MARCOS THADEU SULTWSKI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO -Pelo contido as fls. 429, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que equivoadamente foi certificado (fls. 427) informando que a praça designada para o dia 02.08.2004 seria a segunda, quando na verdade era a primeira. -Adv. MARIZ MENDES MAY e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

17.-ANULACAO TITULO CUM. INDENIZ.-920/1998-JOSE LUZIA VERISSIMO BRAGA E OUTRA x EMPRESA MOGNO LTDA. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor faça a indicação de bens do patrimônio do devedor passíveis de penhora. II- Sobre o pleito de reforço da penhora manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. JOAO FARIAS JUNIOR e MARIA INES DIAS-

18.-ORDINARIA-118/1999-SELMA DE FATIMA CHOSTAK MENDES GONZAGA x BANCO ITAU S.A e outros. I- Declaro encerrada a instrução nos processos. Feita a intimação das partes desta decisão e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA VALIM e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-620/1999-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x ALI EL MESSMAR e outros. I- Decidi nos autos de embargos nº 1424/1999. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e ASSIS CORREA-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1424/1999-ALI EL MESSMAR e outros x EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros. I- Sobre o julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 620/99. -Adv. ASSIS CORREA e DANIEL LOURENCO MACHADO-

21.-ORDINARIA-110/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOUGANVILLE x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA. Preparadas as custas pelo requerente, voltem. R\$ 330,40. Preparadas as custas de reconvenção pelo requerido, voltem. R\$ 304,50. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e CLAUDINEI BELAFRONTI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-349/2000-NC TURISMO LTDA. x JOSE XAVIER SILVA. I- Como a dívida não foi quitada, indefiro o pleito de fls. 200 de exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes. II- Oficie-se ao Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca para solicitar-lhe informações sobre a possibilidade de operar-se o prateamento do bem penhorado neste Juízo. III- Intimem-se e anote-se o que se contem na petição de fls. 201. -Adv. DAVID BESSA ALVES-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-382/2000-ASSIS CELSO ZANI x PARTIMED PARTICIPAÇÕES S.A. e BANCO EXCEL ECONOMIC e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

24.-EXECUCAO DE TITULOS-432/2000-ANTONIO ADIL PRESTES DE SOUZA x EDSON C. TRINDADE. I- Lavre-se o termo de levantamento da penhora e oficie-se. II- Defiro o pleito de suspensão do processo pelo prazo de noventa dias. Mantenham-se os autos no arquivo provisório. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

25.—635/2000-COMASEL- COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Arquite-se. Intime-se. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES, LORENA PANKA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

26.-DEPOSITO-716/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. e outros x ERONDINA PELLENSE DE OLIVEIRA- ME. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ARNO FERREIRA MULLER-

27.-BUSCA E APREENSAO-755/2000-BANCO GENERAL

MOTORS S/A x ALDONI ANTONIO GONCALVES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BONFIM-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-900/2000-VALDEIR PEREIRA x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA. Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv. ANTONIO JOSE URIOS e ARTHUR KLASSEN-

29.—452/2001-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO ARAUCARIA S/A. I- Defiro o pleito de devolução de prazo de fls. 404 e seguintes por mais dez dias. II- Intimem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

30.-INDENIZACAO-511/2001-ELIZABETH SOUZA DE OLIVEIRA x SERGIO LUIZ LOPES e outros. I- Sobre o contido no laudo pericial que veio aos autos manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. II- Se for o caso, expeça-se alvara em nome do Dr. Perito para o levantamento do valor dos honorários periciais. III- Intimem-se. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, HILDEGARD TAGGESELL GIOTRI e ERALDO LUIZ KUSTER-

31.-DEPOSITO-877/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAYCON NOGUEIRA -Pelo contido as fls. 59, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONCALVES-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-889/2001-EDIFICIO NHO QUIM x ALCIDIO BERTONCELLO e outros -Nova data para audiência, dia 08 de 08 de 2005, as 15:30 horas. D.N. D.S. -Adv. JEFERSON WEBER-

33.-ORDINARIA DE CANCEL.DE PROTES-1027/2001-COMERCIO E TRANSPORTE DE LATICINIOS WILAC LTDA. x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA. Intime-se o requerente para o preparo das custas, no prazo de dez dias. Intime-se. R\$ 330,50. -Adv. FRANK RICHARD FAST-

34.-ORDINARIA-1347/2001-EDITH SANTOS QUEIROZ x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A -Devolução dos autos em Cartório no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

35.—339/2002-LUIZ OSMAR RIBEIRO LEMOS e outros x CIDADELA S/A. I- Sem a concordância do credor, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora. II- Sobre a indicação de bens a penhora feito na petição de fls. 159 e seguintes manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36.-DEPOSITO-572/2002-BANCO FORD S/A x BORIVAL VILAS BOAS. I- Reporto-me a decisão retro. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DEMETRIO M. NUNES DA SILVA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-594/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ OTAVIO FRANCO DE SOUZA -Pelo contido as fls. 153/155, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-819/2002-JOSE MARIA VALINAS BARREIRO x ADEMIR MORAES. I- Lavre-se termo de levantamento da penhora e de-se vista a parte pelo prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e CELSO ARAUJO MARQUES-

39.—835/2002-TOLEZANO ADVOGADOS x SANDRA INES MENONCIN SOUSA e outros. Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1139/2002-ZELITA WICHTHOFT BARBOSA x MARIO VENTURELLI e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

41.-DESPEJO-1204/2002-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. x SERGIO MIGUEL SPILKA e outros. O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. Sem proposta concreta de acordo não e necessária a designação de audiência conciliatória exclusiva. Este Juízo e competente para dirimir a controversia em virtude da cláusula de eleição de foro integrante do contrato de locação. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal, além do depoimento pessoal das partes, acaso necessário. Para a juntada do rol de testemunhas e das custas necessárias as intimações concedo o prazo de quinze dias. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de agosto de 2005, as 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e NIVALDO MIGLIOZZI-

42.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1224/2002-JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA. -Devolução dos autos em Cartório no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-

43.-ORDINARIA-1412/2002-AURIO POSTO BOTANICO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. I- Oficie-se ao Serasa como requerido na petição de fls. 167. II- Depois, renovo o prazo de dez dias para a vinda aos autos dos documentos conforme estipulado em audiência. III- Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e MARISSOL J. FILLA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1485/2002-JLD COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA LTDA. x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Pelo contido as fls. 228, faculto que diga(m)

reiu em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-10/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS-CAMPO x OSVALDO SOUZA SANTOS JUNIOR. Subscrever petição. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-109/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x FRANCISCO MANOEL DE BRITO -Pelo contido as fls. 45, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

47.-RENOVATORIA-232/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LEOBALDO PONTES BELASQUE e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes esclareçam se a desistência alcança a ação dos autos nº 392/2004. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

48.-DECLARATORIA DE NULIDADE-501/2003-TANGUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MAURICIO KAVINSKI, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e PAULO PETROCINI-

49.-BUSCA E APREENSAO-638/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RODRIGO BRUSTOLIN. I- Suspendo o andamento do processo pelo tempo necessário ao cumprimento do acordado. Mantenham-se os autos no arquivo provisório. II- Intimem-se. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO e JORGE DURVAL DA SILVA-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-710/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS II - ALA A x ANIZIO REZENDE DOS REIS -Pelo contido as fls. 41, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

51.-BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIELA CRISTINA PEREIRA MARCO -Pelo contido as fls. 63, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

52.-ALVARA-925/2003-CLAUDETE APARECIDA DE MENEZES ANDRETA e outros x MARIO LUIS ANDRETA. Manifeste-se a requerente, quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MAURA GIRALDI MOENIGHOFF-

53.-ORDINARIA-1073/2003-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A. I- Para o depósito do saldo dos honorários periciais concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e DOUGLAS DOS SANTOS-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-1098/2003-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x VERA YVONE CORADIN NOVACKI. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes esclareçam se, nesta primeira fase da ação de prestação de contas, essencialmente destinada a estabelecer a existência ou não da obrigação de prestar contas, e de fato necessária a produção da provas especificadas. II- Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

55.-ARROLAMENTO-1243/2003-SAMILHA PEREIRA DO PRADO x RAIMUNDO QUIRINO DO PRADO. Assinar termo de re- ratificação. -Adv. ARLETE GRECHAKI-

56.-REVISAO CONTRATUAL-1385/2003-MARIA DO Rocio AMARAL x UNIBANCO -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

57.-ARROLAMENTO-1515/2003-OSVALDO FONTOURA DIAS e outros x NEULI MARILENE CHIURATTO FONTOURA DIAS. Assinar termo de renúncia. -Adv. DEMETRIO BE-REHULKA-

58.-BUSCA E APREENSAO-1516/2003-VOUPAR- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x VALDIR VICENTE ANDRADE -Pelo contido as fls. 32 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-1535/2003-JOAO MARIA DE LARA x BANCO ITAU S/A. Cumpra o requerente o item II, do despacho de folhas 10. Intime-se. (Apos, passadas as 48 horas, pagas as custas, sejam os autos entregues a parte promotente independente de traslado). -Adv. HENRY HASSE-

60.-REVISAO DE CONTRATO-1596/2003-KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. I- Oficie-se ao E. Juiz Relator no recurso de agravo de instrumento n. 263.129/01 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526, do CPC e a manutenção da decisão agravada. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANO NEVES, SAULO BONAT DE MELLO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

61.-BUSCA E APREENSAO-99/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x RONALDO DE SOUZA COSTA -Pelo contido as fls. 31, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

62.-ORDINARIA-138/2004-IVANI CAPATO HERRERA x

BANCO GE CAPITAL S/A -Pelo contido as fls. 79/112, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-305/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x JOSE BONIFACIO NOVAES BURGER e outros -Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

64.-ALVARA-367/2004-ANA NABOSNE e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

65.-REVISAO CONTRATUAL-428/2004-NAIR MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Pelo contido as fls. 65/118, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

66.—438/2004-BANCO ITAU S.A. x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. I- Sobre o contido na certidão retro e o andamento da execução manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2004-DOUGLAS NELSON ROTHEN e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 88/106, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 730/03. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

68.-COMINATORIA-720/2004-ANTONIO AGOSTINHO SCORSIN x SOLIDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

69.-COMINATORIA-799/2004-TILOMAR LUCIA CACHOEIRA e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros. I- Defiro a emenda de fls. 46. II- Intimem-se. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO-

70.-ORDINARIA-809/2004-FELIPE VITOLA JUNIOR x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITAL e outros. Parte final... Diante do exposto, concedo a antecipação de tutela pleiteada para determinar que a requerida se abstenha de suspender a cobertura do plano de saúde do autor por força das mensalidades relativas aos meses de abril, maio e junho de 2004. Concedi a presente medida sem oitiva da requerida, pois ate ser citada a requerida, o autor podera ficar privado de utilizar a cobertura de seu plano de saúde. Ressaltar que a presente medida não tem caráter irreversível. 4. Tao logo efetuado o depósito em Juízo, intime-se a requerida para se abster de suspender a cobertura do plano de saúde do autor. 5. Cite-se a requerida para contestar o presente feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Int. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

71.-BUSCA E APREENSAO-819/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO EMILIO SLONSKI -Pelo contido as fls. 17v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e NELSON PASCHOALOTTO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS-867/2004-BANCO BANES-TADO S.A. x LUIZ ANTONIO CHUPII e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-870/2004-HILDA AGUIAR VENANCIO x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

74.-INDENIZACAO-877/2004-ACIR KOVALSKI x ANGELO GILBERTO ARNAS. A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

75.-INDENIZACAO-878/2004-ELIZANGELA FERREIRA BISPO SIMOES DA SILVA x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros. As cartas de citação encontram-se disponíveis para retirada. -Adv. ROBSON LUIZ SAN- TIAGO-

76.-SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-879/2004-ROSANE ROCIO MARCELINO x BANCO ITAUCRED- FINAUSTRIA SA. Parte final... Deste modo, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela apenas para ordenar a suspensão dos registros do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se o requerido para os termos da ação e intime-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo desde já o próximo o dia 15.08.2005 as 16h00min. Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. Defiro outrossim, o requerimento de concessão de Justiça Gratuita, ante a declaração de que comprova a insuficiência de recursos por parte da requerente (CF, art. 5º, LXXIV, e Lei nº 1060/50, art. 2º, parágrafo unico). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1060/50). Intimem-se.-Adv. MAY-

LIN MAFFINI-

77.-DESPEJO-883/2004-NAJLA SANTANA HISHMEH x LUIZ FELIPE CORIOLANO LOPES MARAN e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO ANTONIO DE MACEDO-

78.-INDENIZACAO-885/2004-RONY CESAR CENTENARO VALENZA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

79.-MEDIDA CAUTELAR-888/2004-EDISON DE MELLO SANTOS x ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma.-Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-890/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. I- Aguarde-se a concretização da penhora para o processamento da exceção. II- Intimem-se. Ap. 438/04.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e DANIEL HACHEM-

81.-INDENIZACAO-891/2004-ADRIANA LENITE NEVES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A. A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

82.-DESPEJO-893/2004-ALCEU JOSE TISSI x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma.-Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

83.-BUSCA E APREENSAO-894/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x STREITMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-903/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARTA-GENA x MARCOS AURELIO DE SOUZA -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 24.08.2005 às 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhamento de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juízo das taxas condominiais vencidas. VII- Intimem-se.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

85.-ORDINARIA-912/2004-KOWALSKY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e outros x B.M.G. LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Para a emenda da inicial para adequação ao rito sumário concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se.-Adv. JEFERSON WEBER-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 100/2004**

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0068	000984/2003
ADBA CRISTINA HANNUCH	0049	001239/2002
ADRIANA BASSO	0003	000029/1997
ADRIANO BARBOSA	0043	000684/2002
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0065	000849/2003
AFONSO CELSO NUNES	0057	000261/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0007	000546/1998
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0007	000546/1998
ALESSANDRA SPREA PETRI	0016	001162/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0051	000039/2003
	0113	000917/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0064	000824/2003
	0094	000558/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0052	000125/2003
	0103	000821/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0004	000184/1997
ALEXEY MOSER	0058	000367/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0031	001222/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0052	000125/2003
	0103	000821/2004
AMERICO DE OLIVEIRA JUNIO	0040	000474/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0068	000984/2003
ANA LUCIA CABEL LIMA	0025	000292/2001
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0005	000437/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0004	000184/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	0002	001188/1995
	0008	000934/1998
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0093	000496/2004
ANDRE LUIS BORSATO	0068	000984/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0041	000583/2002
ANDREA CRISTIANA GRABOVSK	0086	000202/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0081	001494/2003

ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0079	001462/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0084	000161/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0078	001454/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0005	000437/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0012	000295/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0031	001222/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0014	000426/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	000694/2002
	0043	000684/2002
	0020	000026/2000
	0088	000328/2004
	0029	001073/2001

ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0090	000348/2004
ANTONIO MIGUEL E. M. MIEV	0068	000984/2003
ANTONIO P. RIBEIRO	0068	000984/2003
APARECIDO D. L. DA SILVA	0068	000984/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0043	000684/2002

ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0010	001434/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0051	000039/2003
ARIVALDIR GASPAR	0004	000184/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0034	001401/2001

ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0043	000684/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0002	001188/1995
BENEDITO GOMES BARBOZA	0013	000333/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	0089	000346/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0065	000849/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0052	000125/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0030	001149/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0044	000694/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0058	000367/2003
CHRISTYANE MONTEIRO	0009	001167/1998
CINTIA REGINA BREHMER	0021	000659/2000

CIRO BRUNING	0036	000084/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0018	001303/1999
CONCEICAO AP R. CARVALHO	0098	000686/2004
CORINE WEIGANG DE CAMPOS	0099	000688/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0004	000184/1997
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0009	001167/1998
DANIELLE PATRICIA S. CONT	0063	000703/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0060	000528/2003
DENIS NORTON RABY	0042	000667/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0060	000528/2003
EDGARD CAVALCANTI DE A. N	0043	000684/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0077	001427/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0041	000583/2002
EDSON LUIZ NUNES	0089	000346/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0064	000824/2003

EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0021	000659/2000
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0021	000659/2000
ELAINE NOVAES FALCO	0042	000667/2002
ELIANE CRISTINA C. DE ALE	0038	000240/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0037	000212/2002
	0036	000084/2002
ELIAS ED MISKALO	0093	000496/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0064	000824/2003
ELISANGELA FERNANDES	0061	000556/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0065	000849/2003
ELIZEU MENDES DA SILVA	0085	000184/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0048	001190/2002

	0035	001429/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0049	001239/2002
ENIO LUIZ COSTA	0036	000084/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0061	000556/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0040	000474/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0011	001435/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000430/2002
FABIANA B. O. PEDROZO	0084	000161/2004
FABIANA SILVEIRA	0060	000528/2003
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0004	000184/1997
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0056	000254/2003
FERNANDA EHALT VANN	0065	000849/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0033	001328/2001

	0032	001240/2001
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0049	001239/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0023	000984/2000
	0023	000984/2000
FERNANDO PIRES ALVES	0071	001124/2003
FLAVIA DIAS CHAVES	0001	000110/1988
FLAVIA IRIS PAIAO	0107	000866/2004
FLAVIO CESAR DE PAULA	0014	000426/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0044	000694/2002
GERALDO BRUSCATO	0057	000261/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0110	000886/2004
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	0041	000583/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0061	000556/2003
GIZELLE AMBONI PETRI	0004	000184/1997
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0019	001481/1999
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0034	001401/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0004	000184/1997
HELENA MUSSOLINO	0026	000656/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0028	001021/2001
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0022	000829/2000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0070	001115/2003
HERON CATTIA PRETA G. DE A	0026	000656/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0091	000456/2004
HUMBERTO R. COSTANTINO	0078	001454/2003
IDERALDO JOSE APPI	0047	001189/2002

	0040	000474/2002
IGO IWANT LOSSO	0092	000476/2004
ISAIAS NARCISO RAMOS	0040	000474/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0036	000084/2002
IZIDORO FLUMIGNAN	0014	000426/1999
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0013	000333/1999
JACKSON NILO DE PAULA	0003	000029/1997
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0007	000546/1998
JACKSON SONDahl DE CAMPOS	0003	000029/1997
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0041	000583/2002
JAMES THOMPSON LEMER	0044	000694/2002
JANE MARIA RONCATO	0106	000855/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0095	000599/2004

JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0045	000923/2002
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0073	001267/2003
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0017	001292/1999
JOAO ANTONIO GASPAR	0004	000184/1997
JOAO CARLOS DALEFFE	0090	000348/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0028	001021/2001
JOAO NELSON KINAL	0019	001481/1999
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0021	000659/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0024	001141/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0077	001427/2003
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0041	000583/2002
JOSE BENJAMIN MELINGER	0007	000546/1998
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0006	000544/1997
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0002	001188/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0109	000878/2004

	0055	000253/2003
JOSE MADSON DOS REIS	0041	000583/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0052	000125/2003
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0095	000599/2004
JOSE VICENTE DA SILVA	0047	001189/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	000110/1988
JULIANA MIGUEL REBEIS	0062	000618/2003
JULIO CESAR FARIAS POLI	0007	000546/1998
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0099	000688/2004
KAREN DALA ROSA	0081	001494/2003
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	0003	000029/1997
KARIME CECYN PIETZSKOWSKI	0095	000599/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0050	001525/2002

	0056	000254/2003
	0075	001329/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0060	000528/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0081	001494/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0101	000785/2004
LEILA MIRANDA	0001	000110/1988
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0074	001306/2003
LETICIA ARAUJO LEONI	0008	000934/1998
LEUCIMAR GANDIN	0079	001462/2003
LOLINNA CHAN	0046	001088/2002
LUCIA ROSSETO THEODORO	0060	000528/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0095	000599/2004
LUIS ALBERTO SNECICKOSKI	0013	000333/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0039	000430/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0001	000110/1988
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0080	001469/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0053	000219/2003
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0026	000656/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0086	000202/2004

	0097	000669/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	000110/1988
	0015	000487/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0005	000437/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0016	001162/1999
MARCEL SOUZA DE OLIVIERA	0039	000430/2002
MARCELO ANTONIO THEODORO	0021	000659/2000
MARCELO CHEDID	0006	000544/1997
MARCELO JOSE CISCATO	0016	001162/1999
MARCELO MARQUARDT	0091	000456/2004
MARCELO PINHEIRO PINA	0114	000922/2004

	0072	001263/2003
	0007	000546/1998
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0011	001435/1998
MARCIA WORMSBECKER	0072	001263/2003
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0112	000911/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0031	001222/2001
	0009	001167/1998
MARCOS ALBERTO PICOLI	0060	000528/2003
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0082	001577/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0019	001481/1999
MARIA DE FATIMA SILVA	0008	000934/1998
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0069	001021/2003
	0017	001292/1999
	0066	000888/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0104	000825/2004
MARILZA MATIOSKI	0023	000984/2000
	0054	000250/2003
	0067	000915/2003
	0102	000796/2004
	0027	000775/2001
MARISOL BENTO MERINO	0100	000764/2004
MARIZA SOUZA HILBERT	0019	001481/1999

MAURICIO BELESKI DE CARVA	0077	001427/2003
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0031	001222/2001
MAURICIO KAVINSKI	0087	000251/2004
	0097	000669/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0026	000656/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0087	000251/2004
MAURO CURY FILHO	0105	000836/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000437/1997
MOEMA REFFO SUCCKOW MANZOC	0001	000110/1988
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0001	000110/1988
NELSON PASCHOALOTTO	0061	000556/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0081	001494/2003
NICOLE ABRAO	0096	000657/2004
NILSON ROBERTO M. GARCIA	0049	001239/2002
OCTAVIO ALADIO VAZ	0076	001

ANTONIO LANGER e THELMA HAYASHI AKAMINE-

10.—1434/1998-COND.CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO RICARDO SALVI- Indeíro o pedido retro posto que a extinção do feito foi anteriormente requerida pelo Condomínio (fls. 53) e deferida pelo Juízo. Além disso, como o título executivo judicial que embasa a presente execução (sentença de fls. 41/44) formou-se em relação a Antonio Ricardo Salvi, é incabível a pretensão do exequente para que este seja substituído por Ezequias de Paula e Roselia Goez de Azevedo Paulo, sob pena de ofensa à coisa julgada formal e ao devido processo legal. Com efeito, o fato das taxas de condomínio, obrigações de caráter propter rem, onerarem o próprio imóvel não enseja a substituição no feito pelos seus atuais moradores. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

11.—1435/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x CARLOS APARECIDO MOTA DE OLIVEIRA- Indeíro o pedid retro tendo em vista que a parte poderá obter tais informações independente da intervenção do juízo. Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

12.-INDENIZACAO-295/1999-ELOIDES DOS SANTOS e outros x MARCIA MARIA BEATRIZ FRANCO GRILLO e outros- A Receita Federal não disponibiliza as informações pretendidas pela parte autora, daí porque indeíro o pedido retro. Outrossim, cumpre ressaltar que é de incumbência do interessado a indicação daqueles que devem integrar o pólo passivo da ação. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

13.—333/1999-JURACIR DIRCEU COSTA x NACIONAL VEICULOS LTDA(SUBSTITUÍDO FLS.28) e outros- Intimem-se as testemunhas indicadas pelo autor, conforme requerido. Indeíro o pedido de vista dos autos fora de cartório tendo em vista que a Escriturária deverá promover as diligências necessárias para realização da audiência designada. Contudo, poderá ter acesso aos autos em cartório. Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, LUIS ALBERTO SNIKOSKI e OTTO J. LYRA NETO-

14.-REPARACAO DE DANOS-426/1999-IZIDORO FLUMIGNAN x (ESPOLIO)MARLUS CHESNEAU LENZ CEZAR e outros- Sobre manifestação retro faulto a manifestação do exequente em cinco dias. Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANTONIO CARLOS EFING e FLAVIO CESAR DE PAULA-

15.—487/1999-CONJUNTO RES. MORADIAS ATENAS I- CONDOMINIO I x JOSE EDUARDO SELHORST -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKAR-CZYK-

16.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1162/1999-COND. EDIFICIO DAS NACOES x CELSO FARACO -Vistos etc... Durante o trâmite processual as partes notificaram a formalização de acordo... Diante do exposto HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o noticiado acordo, e de consequência JULGO EXTINTO o feito na forma do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-1292/1999-COND. RES. VERDESPACO x IVO POZZOBON- Intiem-se a advogada do expeunte para assinar o petítorio retro. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

18.-COBRANCA (EXE)-1303/1999-COND. EDIFICIO JARDIM BOTANICO RESIDENCE x MARIA APARECIDA TIRONÉ e outros -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador cotadas às fls.244. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

19.-COBRANCA (EXE)-1481/1999-COND. EDIFICIO ANICE MANSUR e outros x IVAN PIRES- defiro vista dos autosd à Caixa Econômica Federal por cinco dias. anotações necessárias quanto a procuração retro. Adv. JOAO NELSON KINAL, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIZA SOUZA HILBERT-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-26/2000-COND. CONJ. RES. MORADIAS CAIUA I COND.VII x PETRONIO CASSIO SCHNEIDER -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 86,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

21.-SUMARIA DE CANC.DE PROTESTO-659/2000-JOSIANE VIVAN DE OLIVEIRA x NETPRO INFORMATICA LTDA. - Avoco estes autos nº 659/2000 - Conmstata-se que restou infrutífera a citação da empresa rá na pessoa da sócia Neide. Contudo, como não há nos autos o endereço da sócia Maria Busse Aust (f. 203), proceda-se em nome desta a citação e intimação da empresa ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciene de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 11/outubro/03, às 15:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC).(CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CINTIA REGINA BREHMER, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e MARCELO ANTONIO

THEODORO-

22.-INDENIZACAO-829/2000-C.R.ALMEIDA S/A. - ENGENHARIA E CONSTRUCAO x EXPRESSO MERCURIO S/A. -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI e HENRIQUE SCHENEIDER NETO-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-984/2000-ED.NICOLE II x ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros- Tendo em vist que o valor reclamado foi depositado (fls. 207/208), esclareça o exequente o pedido retro, em cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

24.-ANULATORIA DE ALTER.CONTRATO-1141/2000-OSZAEEL DA COSTA VAZ x DANIEL MATIAS VAZ e outros-Digam as partes sobre o cálculo judicial de fls. 597/598. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e VERGINIA MARA PEDROSO-

25.—292/2001-B.B.FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ZILDA MATHILDE SCHOLTAO -Diante das regras do artigo 45 do CPC e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia do mandante, o advogado continuará representando-o, se necessário para lhe evitar prejuízo. De modo que a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do juízo, devendo o renunciante comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. Entretanto, a notificação apresentada pelo subscritor do petítorio de f. 816 não atendeu satisfatoriamente o mencionado dispositivo legal posto que não ficou demonstrada a inequívoca ciência do mandante. Tendo em vista que “A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte” (LEX-JTA 144/330), faulto, aos advogados subscritores do petítorio retro que comprovem a notificação, devendo, por enquanto, ser feitas em seu nome as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

26.-REVISAO DE ALUGUEL (SUMARIO)-656/2001-NAJLA HAJAR TRAYA x JOANINA LYJAK GROCHOCKI- 1. Defiro o pedido de fls. 315/316, expeça-se ofício determinando o levantamento dos vales depositados. Certifique-se quanto ao atendimento pela ré do item 1.7.2 inciso IV do CN. 2. Manifeste-se as partes acerca da proposta de honorários periciais, em cinco dias. Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, HERON CATTÁ PRETA G. DE ARAUJO e LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-775/2001-CONDOMINIO COMJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA I x CARLOS ROOSEVELT FROTA -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 11/10/2004, às 15:00 horas. Expeça-se carta precatória para citação do réu, conforme requerido. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

28.-RESCISAO CONTRATUAL-1021/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEQUETE -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e HENRIQUE EHLERS SILVA-

29.-SUMARIA DE COBRANCA-1073/2001-COND.CONJ.RES.CAMPOS ELISEOS x GABRIELA LEONI PETERS- Ante a informação retro, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

30.-CURATELA-1149/2001-ANTONIO SERGIO RIBAS x SOLANGE RIBAS -Manifeste-se o requerente sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2001-MERON PEDRO PALUDZYSZYN e outros x MANOEL PEREIRA DA COSTA -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 23/08/04 ÀS 10:00 HORAS, sito à Rua Almirante Gonçalves, 1685 - cj. 03.-Adv. ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADAO, MARCO ANTONIO LANGER, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-1240/2001-CONJ.RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V - COND.XIV x ESMERALDA MARIA BRAZAO MENDES ANDRADE SIQUEIRA- Defiro a suspensão do processo por 60 dias conforme requerido pela parte autora. De consequência, resta cancelada a audiência designada. Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1328/2001-CONJ. MOR. AUGUSTA X x DAMARES PEREIRA BONIJA -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 07/10/2004, às 15:00 horas. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00).-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

34.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1401/2001-MARIA DO CARMO DA SILVA YAMAMOTO x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. PLINIO MENDES RABELLO, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

35.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1429/2001-COND. RES. BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA.

-Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 567,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/2002-ELOIR FERREIRA DA LUZ x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. ENIO LUIZ COSTA, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

37.-INDENIZ.P/ DANOS MORAIS E PAT-212/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARYLENE SLAVIEIRO DE QUADROS -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-

38.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-240/2002-COND.EDIF.JOAO TURIM x TANIA APARECIDA VASCONCELOS MAINGUE- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, em cinco dias. Adv. ROBERTO SIEWERDT, ELIANE CRISTINA C. DE ALENCAR e PAULO CYRO MAINGUE-

39.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-430/2002-ROMANO FRESSATO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Ante os esclarecimentos prestados pela perita, manifestem-se as partes em dez dias. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

40.-INDENIZACAO-474/2002-MARTIRREIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA. & CIA. -Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, IDERALDO JOSE APPI, ISAIAS NARCISO RAMOS e AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICI-583/2002-ROBERTO ALVES PRESTES x CEREALISTA GRANDO LTDA.- Manifeste-se a parte interessada acerca do petítorio retro, em cinco dias. Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA, JAEME GONCALVES DOS SANTOS, GILBERTO LUIZ QUEROLIN, ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSAVES ARAUJO-

42.-IMPUGNACAO DO BENF. ASS. JUST-667/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x VIGANTH ARVIDO PURIM e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 180 a 207 apenas no efeito devolutivo, por força do disposto no artigo 17, da lei nº 1.060/50 (com redação dada ao artigo pela lei nº 6.014, de 27.12.1973): “Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando a sentença conceder o pedido”. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. SILVIO CESAR BARBOSA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

43.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-684/2002-FERNANDO ANTONIO UCHOA AMORIM x GR- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E TOXIOLOGIC e outros-Inexistem qual quer contradição na sentença embargada. alias, das razões dos presentes embargos extrai-se a não concordância do embargante com o resultado constante no julgado, essa situação, contudo, não dá ensejo à oposição de embargos declaratórios, porquanto tal discordância, como é elementar, não constitui tema para ser rediscutido o thema decidendum. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos. Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, ADRIANO BARBOSA, APARECIDO JOSE DA SILVA, VLADSON BECHARA DE MIRANDA, EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH e APARECIDO JOSE DA SILVA-

44.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-694/2002-GUSTAVO CORREA DALPRA x BANCO ITAU S/A- Primeiramente deve o exequente apresentar memória atualizada do débito, em cinco dias. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

45.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-923/2002-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 567,00. -Adv.JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA DENCZUK-

46.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1088/2002-COND. ED. PIPELINE x ALABLUNA DA SILVEIRA- 1. Tendo em vista a não concordância do credor acerca da proposta de acordo formulada pela executada (f. 220), lavre-se termo de penhora do imóvel indicado na inicial, após, intime-se a executada, para, querendo, apresentar embargos no prazo de dez dias. 2. Caberá ao exequente providenciar o registro da penhora junto ao registro imobiliário competente (art. 659, par. 4º do CPC), comprovando-se nos autos. Adv. LOLINNA CHAN e PAULO CARVALHO-

47.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1189/2002-COND. BUSSINESS LOJAS x MTANYOUS YOUSSEF e outros -Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e JOSE VICENTE DA SILVA-

48.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1190/2002-CONJ. RES. NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARCIANO BUBNIAKI e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

49.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1239/2002-SAMUEL SCHUEBEL DE OLIVEIRA x LECCE COMERCIAL LTDA - SWINGERS -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO M. GARCIA-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-1525/2002-COND. CONJ. HAB. JARDIM NOVA EUROPA I E II e outros x MARIA DO CARMO CASTANHA TREUKE- Noticiado o falecimento da ré incumbe a parte autora promover as diligências necessárias a fim de promover a substituição processual pelo espólio ou herdeiros, em caso de inexistência de inventário. além disso, epdido de “notificação do atual ocupante do imóvel”(fls. 68) não encontra amparo legal. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

51.-REVISIONAL - SUMARIO-39/2003-MARINICE FIORENZA VIEIRA x WOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- VISTOS EXAMINADOS...No caso em apreço vemos a ocorrência da preclusão temporal posto que ultrapassado o prazo legal instituído para o exercício da facultde recursal, dando azo ao reconhecimento da intempestividade e, conseqüentemente, do não recebimento do recurso por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade. III - DISPOSITO. Em face ao exposto e mais o que os autos constam, DECLARO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO e conseqüentemente, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Aguarde-se o trânsito em julgado da presente interlocutória. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

52.-RESSARCIMENTO DE DANOS-125/2003-JACY DELORDES RIBEIRO FURTADO x AUTO VIACAO CRISTO REI- Tendo em vista que já foi oportunizado as partes manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais, os quais serão pagos ao final da demanda caso vencedora a parte autora face a concessão do benefício da assistência judiciária, intime-se do perito nos termos do despacho de f. 129. Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

53.-DECLARATORIA (SUMARIA)-219/2003-MARIO MIRO NETO x JOAO PAIM e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-250/2003-COND. CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x FATIMA MARQUES DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

55.-COBRANCA - RITO SUMARIO-253/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA ROSA LOCATELLI -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-254/2003-COND. ED. DONA IGNES e outros x MAURO BANDEIRA DA ROZA - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

57.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-261/2003-VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ELAINE CRISTINA DA SILVA GOMES e outros- Aguarde-se por trinta dias conforme requerido. Adv. AFONSO CELSO NUNES e GERALDO BRUSCATO-

58.—367/2003-JAILSON MADUREIRA ROBERTO x BANCO DO BRASIL S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. ALEXEY MOSER, CARLOS MURILO PAIVA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

59.—453/2003-MARIA SOCORRO GOMES DOS SANTOS x MARIA JOSE GRACINDO DA SILVA -Vistos etc. Deste modo, com fulcro na Lei nº 6858/80, defiro o presente pedido, concedendo alvará, autorizando a requerente Maria Socorro Gomes dos Santos, a proceder o levantamento dos valores depositados a título de FGTS depositado em nome do de cujus, com os rendimentos legais. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, independentemente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará. P.R.I. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

60.—528/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESDRAS COMERCIO DE MOTORES LTDA e outros- 1. anotações necessárias quanto ao pedido retro. 2. Primeiramente oficie-se a copel, após apreciarei a expedição dos demais ofícios. (CUSTAS DO OFICO EXPEDIDO E POSTAGEM - R\$ 9,00). Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

61.-SUMARIA DE REV.DE PRESTACAO-556/2003-JOSE NELSON CASTANHEIRA AVELAR x BANCO ZOGBI S/A.- Requer o autor a exclusão de seu nome e da fiadora do contrato de financiamento em questão dos cadastros restritivos de cré-

dito (f.145/149). Indefiro o pedido tendo em vista que a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acauteladora amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43) cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., é a comprovação da inadimplência deste. Aliás, a informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir de apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza. Além, disso, a propositura de demanda visando a revisão do débito não basta para ensinar a exclusão do nome do devedor de cadastros restritivos, conforme recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "...". adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ELISANGELA FERNANDES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-618/2003-JULIO CEZAR MADUREIRA e outros x KUERTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. -Adv. VERA LUCIA SCHREINER, VANESSA PODESTA CASTILHO e JULIANA MIGUEL REBEIS-

63.—703/2003-JULIA DA LUZ CARDOSO x VERA LUCIA ALVES CARDOSO -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 28/10/04 ÀS 15:00 HORAS, sito à Rua Simão Bolívar, 475 - Juveve.-Adv. DANIELLE PATRICIA S. CONTER-

64.-REVISIONAL - SUMARIO-824/2003-JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Para a análise da conexão alegada deve a utoa apresentar certidão atualizada quanto aos autos indicados no petição de f. 438/439, com indicação do objeto da ação, data do despacho inicial e fase processual. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, EDSON SHOITI FUGIE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

65.—849/2003-MARIA APARECIDA ALVES MACEDO x IVAN PERCY SAD e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, FERNANDA EHALT VANN, RAFAEL SEIFERT, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

66.-NULIDADE DE SENTENÇA ARBITRAL-888/2003-EDIFICIO ZENI x CONSTRUTORA CESA LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-915/2003-COND. ED. NICOLE I x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-984/2003-IVONE RIBEIRO DE AMORIM e outros x GILLETE DO BRASIL LTDA. e outros- (desp. de fls. 161) Consta-se que não foi realizada a intimação pessoal dos autores Waldemir, Maria de Lourdes e Ivone, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Tendo em conta o aviso de recebimento de f. 150 referente a intimação de Reinoldo Tipolt, testemunha arrolada por ambas as partes, manifestem-se em cinco dias. Por sua vez, a testemunha Belsom R. Costacurta foi regularmente intimada (f. 158). Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ANTONIO MIGUEL E. M. MIEVEL, ANTONIO P. RIBEIRO, APARECIDO D. L. DA SILVA, ANDRE LUIS BORSATO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1021/2003-COND. CONJ. RES. GRALHA AZUL x JORGE LUIZ BORTOLLOTTI -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

70.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1115/2003-COND. RES. BELA VISTA I x MANOEL ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO e outros -O subscritor do petição retro não possui mandato ou subestabelecimento outorgado nos autos, assim intime-se para regularizar a representação processual, em cinco dias. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1124/2003-EDIFICIO MORETTI x MARGARETH LAZARO -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos ofícios expedidos e postagem (03 - R\$ 25,00)-Adv. FERNANDO PIRES ALVES-

72.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1263/2003-JOAO LALBI JUNIOR x JATоба - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A.- Defiro o pedido de fls. 628, excepa-se alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais. 2. Ante o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes em dez dias. Adv. RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS, MARCELO PINHEIRO PINA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

73.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1267/2003-ELI ROBERTO PRADO x BANCO DO BRASIL S/A. - Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos ofícios expedidos e postagem (01 - R\$ 9,00)-Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

74.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1306/2003-MARCO ANTONIO MAZZA CANEDO SANTOS x BANCO SU-

DAMERIS BRASIL S/A. - Ciente da decisão retro. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1329/2003-COND. RES. FLAMBOYANT e outros x OTILIA PANCHYNIK -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

76.—1417/2003-OCTAVIO ALADIO VAZ x EUGENIO ZAMPERLINI -Intime-se o Advogado (GUILHERME RODRIGUES), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. OCTAVIO ALADIO VAZ, GUILHERME RODRIGUES-

77.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1427/2003-MARIA CONSUELO LUPION CORNELSEN x UNIBANCO CARTOES DE CREDITO S.A.- Vistos em SANEADOR...DECISÃO. Em face ao exposto DECALRO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Para a realização da PERICIA CONTÁBIL designo a contadora ROSANGELA MORTEAU MIELKE, sob a égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários. Poderão as partes, no prazo de cinco (5) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos(CPC, art. 421). Tendo em vista a incorporação da Unibanco Admsintradora de Cartões de Crédito Ltda., pelo contestante Banco Credibanco s/a proceda a Escrituraria a retificação da autuação e cadastros processuais. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

78.—1454/2003-COND. ED. CONTINENTE x NADIR CORREA DA SILVA- Condomínio Edifício Continente interpos Embargos de Declaração em face da sentença de f. 95/99 aduzindo a existência de contradição quanto a possibilidade de cobrança de multa nas taxas vencidas no decorrer do processo e omissão em relação a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da multa (f. 101/102). O julgado atacado não padece dos vícios apontados pelo embargante. Com efeito, há expressa disposição quanto as taxas de condomínios sobre as quais pode incidir a multa por inadimplência pretendida pela autora: "...julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de conceder a ré no pagamento, em favor do autor, da multa contratual de 10% sobre as taxas condominiais não pagas no vencimento, as quais são objeto de execução judicial (autos nº 1.260/2000)" (f.99). Igualmente, não existe omissão quanto a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da multa posto que conforme arazoado foram tratados na ação. Aliás, das razões dos presentes embargos extrai-se a não concordância do embargante com o resultado constante no julgado, essa situação, contudo, não dá ensejo a oposição de embargos declaratórios, poquanto tal discordância, como é elementar, não constitui tema para ser rediscutido o thema decidendum. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e HUMBERTO R. COSTANTINO-

79.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1462/2003-JOAO LUIZ KOBACHUK MARTINS x BANCO BMC S/A.- O pedido de antecipação de tutela foi apreciado por este juízo (fls. 77/78) e não há demonstração de que a defesa do crédito pelo credor constitui ato ilícito, passível de obstrução pelo despacho antecipatório. além disso, desde que presentes os requisitos para concessão de liminar, nos termos do Decret-1911/69, o processamento desta ação não autoriza a suspensão da busca e apreensão em trâmite perante a 5ª Vara cível desta Comarca. Sobre o deduzido pelo autor e documentos juntados, manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR, LEUCIMAR GANDIN e ODECIO LUIZ PERALTA-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-1469/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA. x OSNI LUIZ DE FREITAS e outros- Esclareça a autora, em cinco dias, se pretende a desistência da ação em relação ao réu Osni Luiz de Freitas. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

81.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1494/2003-BANCO FINANSA S/A x ANDREY MIRETZKI -Anotese a procuração de f. 105 e renúncia de f. 106, defiro o pedido de fls. 104. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDREZZA MARIA BELTONI, KAREN DALA ROSA e NEY PINTO VARELLA NETO-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-1577/2003-COND. ED. SOLAR DAS GAIVOTAS x MARCO AURELIO SILVEIRA -Oficie-se a Copel, conforme requerido. Indefiro a expedição de ofício a Sanepar e TRE porquanto não disponibilizam a informação pretendida. (CUSTAS DO OFICIO EXPEDIDO E POSTAGEM- R\$ 9,00). Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

83.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO. 01 - COBRANCA - EDITEL LISTAS TELEFONICAS SA X S.M.P. CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA. - R\$ 616,00 - ADV. RENATO OZELLA 02 - COBRANCA - MARION KHOURY LISSA X ANA LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS. - R\$ 710,00 - ADV. MARION KHOURY LISSA 03 - EXECUÇÃO - MARIA LUCIA SETIM FERREIRA DA SILVA X JOÃO ALBINO GORDIA. - R\$ 269,50 - ADV. JOÃO FRANCISCO DE PASQUALE

84.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-161/2004-TEREZA APARECIDA DE ANDRADE MARTINS x EMPRESA BRA-

SIL. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL- Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que dê prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (artigo 267, III, c/ c par. 1º, CPC). Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e FABIANA B. O. PEDROZO-

85.—184/2004-IVONE JULIA VICENTINI BUENO e outros x ESPOLIO DE MARIA MAGDALENA VICENTINE -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

86.-COBRANCA - RITO SUMARIO-202/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JORGE LUIZ GONCALVES MACHADO -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência para 07/10/2004, às 15:20 horas. (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00)-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

87.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-251/2004-GILSON FURMAN DOS SANTOS x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS/ABN AMRO S/A.- (desp. de fls. 68)- Frustrada a conciliação em face a ausência da parte requerente, presumindo-se a falta de intenção conciliatória, foi recebida a contestação escrita, determinando a juntada aos autos, intimando-se a parte autora para, querendo, manifestar-se quanto a matéria de natureza processual, arguida em preliminar de resposta, no prazo de dez dias, prosseguindo-se o feito na continuidade. Fica a parte ré intimada deste despacho em audiência, quanto a parte autora publique-se pela Imprensa Oficial. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e MAURICIO KAVINSKI-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-328/2004-COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x ARNALDO GONCALVES OLIVEIRA e outros -Diligência cotado Sr. Oficial de Justiça, às fls. 57, no valor de R\$ 120,00, a cargo do autor(a).-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

89.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-346/2004-COND. ED. VILLAGE SORRISO x GILBERTO LARSEN-Sobre o documento apresentado pela parte autora faculto a manifestação do réu, em cinco dias. Adv. EDSON LUIZ NUNES e BORIS ANTONIO BAITALA-

90.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-348/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPZATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- O pedido deduzido pela ré, em princípio, não tem acolhimento porquanto verifica-se que também outorgou poderes para outro advogado (f. 86), daí por que mantenho a audiência designada. Renove-se com urgência, a intimação da testemunha Joleimr Cleverson André no endereço indicado pela ré. Excepa-se Carta precatória ao Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP para oitiva da testemunha Walter Ary Lopes Junior. Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DALEFFE-

91.—456/2004-PMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. e outros x COND.ED.CENTRO MEDICO DR.PLINIO DE MATTOS PESSOA - Manifeste-se o réu acerca da proposta de acordo formulada pelos autores, em cinco dias. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, MARCELO MARQUARDT e PATRICK G. MERCER-

92.—476/2004-CRISTINA DOS SANTOS VADOSKI e outros x ESPOLIO DE CRISTINA DOS SANTOS VADOSKI- alvará expedido a disposição em cartório. Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

93.-REVISIONAL - SUMARIO-496/2004-LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO x BANCO DO BRASIL S/A. - Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 07/10/04 às 14:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. Na hipótese de ser superada a conciliação, deverá a part ré exibir os contratos e informações de lançamentos para eventual realização de perícia contábil (CPC, art. 355). -Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO (SUM)-558/2004-LUCIANO REIS x PORTO FINO - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 1. Acolho a emenda da inicial. Aduzindo sobre o compromisso de compra e venda de imóvel celebrado com a ré, pretende o autor a revisão das obrigações pactuadas sob argumento de que há cobrança de juros abusivos e incidência de forma capitalizada. Em antecipação dos efeitos da tutela postula autorização para depósito em juízo das prestações do contrato no valor de R\$ 200,00. 2. Em confronto das cláusulas contratuais e das alegações deduzidas, constata-se a ausência de verossimilhança destas. com efeito, não demonstrou o autor a prática de capitalização mensal de juros levando em conta as variáveis estipuladas no contrato e o valor por ele apontado para fins de depósito não observa os parâmetros contratados. Evidente, portanto, que neste momento não restam preenchidos os requisitos para concessão da liminar pleiteada a fim de autorizar o depósito pretendido. 3.Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua

ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 14/outubro/04, às 15:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

95.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-599/2004-M.M.A. DE PAULI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SILVANA CRISTINA RODRIGUES DE MAGALHAES- Defiro o pedido retro, oncedo o prazo de dez dias para manifestação do autor. Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

96.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-657/2004-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x BRASIL TELECOM S.A.- 1. Acolho a emenda de fls. 34/35. Para os fins do art. 277 do CPC, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2004, às 15:40 horas. 2. Cite-se a ré... (CUSTAS DE AR A CARGO DO AUTOR - R\$ 8,00). Adv. NICOLE ABRAO-

97.-COBRANCA - RITO SUMARIO-669/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MANCHES-TER PAPEIS EMBALAGENS LTDA. e outros -Diga o autor sobre a certidão negativa de fls. 47-verso (Diligência cotado Sr. Oficial de Justiça, às fls. 57, no valor de R\$ 20,00, a cargo do autor(a).-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

98.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-686/2004-BRADESCO SEGUROS S/A. x WANDERLEY DA SILVA LEMOS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CONCEICAO APª R. CARVALHO MOURA-

99.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-688/2004-PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER e outros x MARIO MAKOTO ONO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG e CORINE WEIGANG DE CAMPOS-

100.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-764/2004-SALLETTE BECHER DOS SANTOS x LUIZ ALVES GUIMARAES e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARISOL BENTO MERINO-

101.-SUMARIA DE COBRANCA-785/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAUETE II COND.VII x LUIZ CARLOS CAVALHEIRO DE ARAUJO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

102.-SUMARIA DE COBRANCA-796/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x TEREZINHA SONIA DE MORAIS -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

103.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-821/2004-ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA x WAL MART - SUPERCENTR e outros- Acolho a emenda da inicial de fls. 28. Pornovam-se as retificações necessárias junto aos cadastros processuais e autuação. Citem-se os réus para, no prazo de 15 dias, apresentarem resposta com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-825/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRAD. DE CARTOES DE CREDITO x NEY BRODBECK MAY -Determine a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 01 de outubro de 2004, às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00) -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

105.-REVISAO CONTRATUAL C/TUTELA A-836/2004-JOAO CARLOS MORO x IMOVEIS BASSOLI LTDA. -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela (CONCESSÃO DE LIMINAR INCIDENTAL), determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 30/09/04 às 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. DEFIRO ao autor o benefício da assistência judiciária. -Adv. MAURO CURY FILHO-

106.-DECLARATORIA-855/2004-CLAIR MARISO DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A. -Vistos etc. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de

antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 11/10/04 às 14:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de reasultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. Na hipótese de restar superada a conciliação, deverá a parte ré exibir os contratos e informações de lançamentos para eventual realização de perícia contábil (CPC, art. 355). Oficie-se ao SERASA para que remeta o histórico de apontamentos, especialmente no que tange aos títulos mencionados na petição inicial. Outrossim, considerando que pessoas não inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, receberam outorga em conjunto na procuração de fls. 22 (Lei 8.906/94, art. 34, I), remeta-se cópia da procuração para a Douta OAB, para conhecimento e deliberação, inclusive da ressalva na parte final do instrumento. - Adv. JANE MARIA RONCATO-

107.—866/2004-SANDRO WILSON DAVID x ETERPA TERAPLANTAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- O pedido de emenda da inicial fica prejudicado em razão da decisão de fls. 12/16. Adv. FLAVIA IRIS PAIAO-

108.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-872/2004-CLOTILDE JURASKI x CELIA MARIA SNEICI KOSKI - Defiro a autora o benefício da assistência judiciária. Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 14 de outubro de 2004, às 14:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON-

109.-COBRANCA - RITO SUMARIO-878/2004-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FRANCISCO PEREIRA SILVA NETO -Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 14 de outubro de 2004, às 14:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

110.-DECLARATORIA C/C REV.DE CONTR-886/2004-JUSARA CHISTOFOLLI PRIGOL x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- VISTOS ETC. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela (concessão de liminar incidental), determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido...DEFIRO a autora o benefício da assistência judiciária. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

111.—895/2004-GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO x BANCO DIBENS S/A. - Tendo em vista o valor atribuído à causa deve-se adotar o procedimento sumário (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02). Deste modo, concedo ao autor o prazo de dez dias para emenda da inicial para que seja ela adequada ao rito sumário (artigo 276, CPC) ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU-

112.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-911/2004-CARLOS LORENZON e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 276). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas. Ainda, determino ao causídico do autor que dê cumprimento ao disposto no item 5.5.1 do CNCGJ, indicando o nº de sua inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

113.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-917/2004-ERNESTO FELTRIN x BANCO SUL BRASILEIRO e outros -Prestando o autor o benefício da assistência judiciária deve apresentar declaração conforme dispõe o artigo 4º, da Lei 1060/1950, pois "simples pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes específicos para tanto, ou declaração da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessão de tal benefício"(2º TACSP - AI 680.436-00/5 - 7ª C. - Rel. Juiz Emanuel França - DOESP 04.06.2001). -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

114.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-922/2004-JOAO LEAL JUNIOR x JATOBA, AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA S/A. -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 14/outubro/04, às 16:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00) -Adv. MARCELO PINHEIRO PINA-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 109/2004
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruth
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Rosicler M.M.V

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	001051/1992
ADILSON MENAS FIDELIS	0009	000523/1999
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0010	000096/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0023	000636/2004
CALORINDA MARIA DA C. MIK	0002	000693/1992
CARLA FLEISCHFRESSER	0003	001051/1992
CARLOS ALBERTO FRANK	0011	000171/2002
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0001	000553/1987
CLAUDIO MELCHIORETTO	0016	001466/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0013	001437/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0020	000502/2004
	0025	000890/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0014	000664/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0015	000828/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	001437/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0004	000820/1995
	0005	000096/1997
GELSON BARBIERI	0010	000096/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0012	000426/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0012	000426/2002
GIOVANNI COSTANTINO	0003	001051/1992
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0009	000523/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0016	001466/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0022	000604/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000636/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0006	001273/1997
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA	0007	000096/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	000211/2004
	0003	001051/1992
	0021	000551/2004
MARCAL JUSTEN FILHO	0008	000148/1999
MARIA IZABEL CARVALHO	0015	000828/2003
MIEKO ITO	0018	000293/2004
NERI DEODORO DE CARVALHO	0021	000551/2004
RENATA RITTER	0008	000148/1999
REYNALDO ESTEVES	0009	000523/1999
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0006	001273/1997
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0024	000835/2004
ROBSON DA COSTA SANTOS	0009	000523/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0020	000502/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0011	000171/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	0014	000664/2003
	0019	000475/2004

1.-EXECUCAO-553/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I x LUXEMBRUGO CONS. CIVIS LTDA e outros - Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

2.-ARROLAMENTO-693/1992-TEREZINHA DE JESUS STEFANO e outros x BENVINDA RIBAS -Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. CALORINDA MARIA DA C. MIKOSZ-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-1051/1992-SOCIEDADE CONST. CIDADELA LTDA x TRAJANO ZANINELLI e outros- DESPACHO DE FLS. 591. - Cumpra-se o Código de Normas, 5.8.8.2. Em seguida, voltem-me para designação de praça. DESPACHO DE FLS. 613. - Vista a parte credora sobre os ofícios de fls. 608, 610 e 612.- Adv. CARLA FLEISCHFRESSER, ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GIOVANNI COSTANTINO-

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-820/1995-BANCO ITAU S.A x ZAFLEX COMERCIO REPR.IMP.EMP. LTDA-Junte-se. Conceda-se carga por cinco dias.- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

5.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-96/1997-BANCO ITAU S.A. x VIVIANE DO ROCIO CARVALHO- Junte-se. Conceda-se carga por cinco dias.- Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-1273/1997-GOYANA S/A. IND. BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS x HUGO CINI S/A. IND. DE BEBIDAS E CONEXOS- Intime-se o procurador da parte autora para fornecer o paradeiro de seu constituinte.- Adv. ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

7.-ARROLAMENTO-96/1999-ODETE SILVEIRA FARAH x MOYSES FRANCISCO FARAH -Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JUNIOR-

8.-INDENIZACAO-148/1999-CI CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA x CONCESSIONARIO ECOVIA - CAMINHO DO MAR S/A. -Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.— Adv. RENATA RITTER e MARCAL JUSTEN FILHO-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO-523/1999-DENISE MARIA WERNECK FARANI DE CARVALHO x IMOBILIARIA DAMASCENO LTDA e outros- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2004, às 09.30 horas. Mediante antecipação das despesas intíme-se as partes e testemunhas.- Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ADILSON MENAS FIDELIS, REYNALDO ESTEVES e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

10.-EXECUCAO-96/2002-HOLDERCIM BRASIL S/A. x PEDRO ROCHA BRINDES - ME- Ciencia a parte autora acerca do expediente de fls. 121.- Adv. GELSON BARBIERI e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

11.-MONITORIA-171/2002-PAVEMA VEICULOS e MAQUINAS PARANA S/A. x ESTHER RODHE MEZA SALAZAR VENTURY- Processo suspenso por noventa dias.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e CARLOS ALBERTO FRANK-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2002-EMILIO NAVARRO LIZANA x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei.- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e GEVERSON ANSELMO PILATI-

13.-DECLARATORIA-1437/2002-ILIRIO RUI KESSLER x BANCO BANESTADO S/A e outros- Diante dos novos quesitos formulados, arbitro os honorários periciais em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondente a 4 horas técnicas. Intime-se para o depósito respectivo, com nova vista ao Expert.- Adv. CLOVIS TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

14.-COMINATORIA-664/2003-SK DIGITAL LTDA LTDA x HAMILTON PEREIRA DA SILVA e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.—Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e ELISON LUIZ CALEGARI-

15.-INDENIZACAO-828/2003-MARIA VALDETE DE CARVALHO x SOCIEDADE EVANGELICA BENFICENTE DE CURITIBA- Este Juízo tem dificuldade em encontrar médicos para atuarem como peritos, mesmo que antecipados seus honorários. Oficie-se ao CRM, solicitando médico apto para atuar como perito do juízo nestes autos, na área de nefrologia.- Adv. MARIA IZABEL CARVALHO e ERALDO LUIZ KUSTER-

16.-EMBARGOS DE RETENCAO-1466/2003-MURILO CRUZ e outros x ATAIDE FERREIRA GUERRA e outros- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do perito.- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e CLAUDIO MELCHIORETTO-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-211/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARTINHO ERNESTO PATENE MARINHO- DESPACHO DE FLS. 44. - Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 41, fazendo-se nova conclusão na continuação, em relação ao pedido de fls. 35 a 38. DESPACHO DE FLS. 47 verso. - Deve o procurador do autor retirar o alvará.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

18.-IMISSAO DE POSSE-293/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x VERA LUCIA CABRAL e outros- Retirar o ofício dirigido a Receita Federal.- Adv. MIEKO ITO-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-475/2004-CARLOS ALBERTO GRIJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - (...) Desse modo para que o feito tenha prosseguimento e mister que a própria parte arque com as despesas devidas a EBCT, diga-se de passagem, relativamente pequenas, ou, alternativamente, que acione o Estado a providenciar os respectivos selos.- Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-502/2004-LUCIA DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Designo audiência conciliatória para o dia 08 de novembro de 2004, às 09.45 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, via diário da justiça.- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-551/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JULIO CESAR DE OLIVEIRA- DESPACHO DE FLS. 35 verso. - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 34/35, no valor de R\$ 365,38. - DESPACHO DE FLS. 49. - (...) Defiro desde já, o pedido de levantamento integral da importância depositada, e que devesse ser abatida do saldo devedor. Expeça-se alvará. DESPACHO DE FLS. 50 verso. - Retirar o alvará. - DESPACHO DE FLS. 55. - Denota-se que o autor efetivamente não teve a intenção de atingir a pessoa do magistrado que atuou no feito, entretanto, deixa-se apontado que caso a parte se sinta prejudicada por decisão judicial que lhe seja desfavorável, poderá pedir a reconsideração da decisão pelo juízo ou recorrer diretamente a superior instância, tudo nos termos legais. Assim também no caso de ter havido inversão processual ou tumulto processual poderia (se fosse o caso) o autor ter proposto pedido de correção parcial, nos termos do art. 250 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado. Ao contator para que se manifeste sobre o contido nas fls. 47, item 2.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NERI DEODORO DE CARVALHO-

22.-ALVARA-604/2004-ELIEGE CRISTINA SANVIDO e outros x - Ficam os requerentes intimados, diante do contido as fls. 24/25.- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-636/2004-ORIETA DE

FREITAS x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão de fls. 28-30, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informacoes, comunique-se tal circunstancia a Egregia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 04 de agosto de 2004. Intime-se a parte autora para querendo, apresente impugnação a contestação e os documentos em anexo, no prazo de lei.- Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

24.-INTERDICAO-835/2004-DARIO DE ALMEIDA LEITE e outros x DARIO CARLOS DE ALMEIDA LEITE- Designo o dia 29 de setembro de 2004, às 13.30 horas, para o interrogatório do interditando. Vista ao Ministério Público. Apes, recolhidas as custas, cite-se.- Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-890/2004-LUCIA DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Defiro o pedido de justiça gratuita. Determino seja efetivado o depósito, diretamente na Serventia do Juízo, no prazo de lei. Depois do depósito, cite-se o requerido, mediante antecipação das despesas postais, devidas a EBCT, certo que o Estado não fornece selos ao Cartório.- Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCCELAMENTO.

1.BUSCA E APREENSAO. - BANCO VOLKSWAGEN S/A X DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALERO LTDA - R\$ 283,50. - ADV.- MAGDA L. R. EGGER.-

2.ANULATORIA. - DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA X POLIAGRO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. - R\$ 157,50. - ADV.- ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO. -

3.EXECUÇÃO. - ANTONIO BASSI X CAPISTRANO JORGE CUNHA. - R\$ 609,00. - ADV. - SERGIO LUIZ PILOTO WYATT. -

4.BUSCA E APREENSAO. - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X GEOMAR GOLLUB. - R\$ 378,00. - ADV. - ANDRE LUIZ BAUML TESSER. -

5. REVISIONAL DE CONTRATO. - JULIA CHEDELISKI DO VALE E OUTROS X ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA. - R\$ 609,00. - ADV. - PAULO SERGIO WINCKLER. -

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES E JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 13/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0085	000515/2004
ABEL ANTONIO REBELLO	0049	000297/2003
	0057	001057/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0026	001001/2000
ADILSON GABARDO	0083	000495/2004
ADILSON LASS	0091	000128/1996
	0011	000690/2004
ADRIANA DE FRANCA	0033	000569/2001
ADRIANO DALEFFE	0078	000349/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0049	000297/2003
	0057	001057/2003
AFONSO MARIA BUENO	0064	001496/2003
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0007	000562/1992
AIRTON PAULO COSTA	0091	000690/2004
ALAN CARLOS ORDAKOVIKI	0054	000905/2003
ALARICO FERREIRA R.DE OL	0053	000867/2003
ALBINO KLUGE	0069	000050/2004
ALESSANDRA LIMA COSTA BEB	0085	000515/2004
ALESSANDRA P. MIESSA BITT	0026	001001/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0031	000154/2001
ALEXANDRE CHEMAIM	0067	001564/2003
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0022	000098/1999
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0027	001036/2000
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0055	000907/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0041	000475/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0059	001230/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000384/2004
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0078	000349/2004
	0078	000349/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0031	000154/2001
ALINE ALVES DOS SANTOS GO	0082	000475/2004
ALINE COLETO	0027	001036/2000
ALINE FAGUNDES	0064	001496/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0053	000867/2003
	0095	000819/2004
ALINE LUCIA KLEIN	0078	000349/2004
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0005	000259/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0077	000342/2004
AMANCIO CUETO	0034	000920/2001
AMARILIO HERMES L DE VASC	0008	000497/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	0012	001354/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0033	000569/2001
AMERICO PALUDO	0007	000562/1992
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0006	000260/0000
ANA CAROLINA DE ANDRADE N	0096	000870/2004
ANA LUCIA FRANCA	0031	000154/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0064	001496/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0080	000443/2004
ANDRE CHASSOT HARASTOVIC	0085	000515/2004
ANDRE COLETO BRUSZCZ	0027	001036/2000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0078	000349/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0071	000255/0000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0014	000215/2004

ANDRE WAGNER	0049	000297/2003	0019	001267/1998	LARISSA KARLA DE PAULA E	0053	000867/2003	MAURO GRECCO	0078	000349/2004
ANDREA CUNHA	0077	000342/2004	0052	000628/2003		0095	000819/2004	MELISSA CRISTINE FACCHI	0091	000690/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0058	001071/2003	0046	001211/2002	LAURA JANE PIVATO CARNEIR	0095	000819/2004	MICHELE TOARDIK DE OLIVEI	0065	001521/2003
	0005	000259/0000	0035	000924/2001	LAWANA D. S. PINHEIRO DE	0097	001070/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0059	001230/2003
ANDREA VERANO PONTES	0048	000075/2003	0024	001056/1999	LEANDRO GALLI	0094	000791/2004		0031	000154/2001
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0078	000349/2004	0064	001496/2003	LEANDRO YASUO KIMURA	0096	000870/2004	MIGUEL CESAR SETIM	0026	001001/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	001521/2003	0085	000515/2004	LEILA KATIA SANTOS CARVAL	0062	001413/2003	MILENE VICENTE TAKEDA	0015	001021/1997
ANELISE PONS DA SILVA	0085	000515/2004	0092	000729/2004	LEILA RANGEL BARRETO LUZ	0085	000515/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0080	000443/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0016	000029/1998	0054	000905/2003	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0059	001230/2003	MIRIAM FERREIRA SIQUEIRA	0085	000515/2004
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0006	000260/0000	0081	000473/2004	LEONDINA ALICE MION PILAT	0070	000057/2004	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0080	000443/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0080	000443/2004	0018	000977/1998	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0077	000342/1998	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0080	000443/2004
ANGELO PROVESI	0085	000515/2004	0058	001071/2003	LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0017	000116/1998	MONICA MARIA DA SILVA PER	0054	000905/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0102	001136/2004	0061	001403/2003	LIBIAMAR DE SOUZA	0049	000297/2003	MURILO LOPES BUCHMANN	0061	001403/2003
ANIZIO DOS SANTOS	0071	000082/2004	0091	000690/2004	LISIANE MEHL ROCHA	0016	000029/1998	NEUSA GALVAO BARROCA	0022	000098/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0032	000310/2001	0054	000905/2003	LOLINNA CHAN	0051	000514/2003	NEWTON CARLOS AGNOLETTI	0018	000977/1998
	0011	000128/1996	0032	000310/2001	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0065	001521/2003	NEY PINTO VARELLA NETO	0058	001071/2003
	0056	001049/2003	0065	001521/2003	LUANA GABRIELA BRATZ	0049	000297/2003		0031	000154/2001
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0053	000867/2003	0082	000475/2004	LUCELIA MARIA COLLE	0026	001001/2000	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0007	000562/1992
	0095	000819/2004	0078	000349/2004	LUCIANA CALVO P WOLFF	0026	001001/2000	ODECIO LUIZ PERALTA	0058	001071/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0027	001036/2000	0027	001036/2000	LUCIANA PEREZ	0037	000933/2001		0048	000075/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000256/0000	0074	000215/2004	LUCIANA REGINA DOS REIS	0023	000947/1999	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0040	001374/2001
	0003	000257/0000	0080	000443/2004	LUCIANA SEZANOWSKI	0044	000997/2002	OLIVIO H.R. FERRAZ	0039	001047/2001
	0066	001563/2003	0044	000997/2002	LUCIANE MARLI SIGNORI	0077	000342/2004	ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0004	000258/0000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0022	000098/1999	0022	000098/1999	LUIS CARLOS VASSELAI	0034	000920/2001		0048	000075/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0040	001374/2001	0084	000509/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0036	000925/2004	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0036	000925/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0060	001276/2003	0099	001105/2004		0021	001483/1998		0021	001483/1998
ARNONCIO LAZZARI	0026	001001/2000	0086	000519/2004		0019	001267/1998		0052	000628/2003
ARTHUR GOMES FILHO	0041	000475/2002	0074	000628/2003		0046	001211/2002		0035	000924/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0031	000154/2001	0077	000342/2004		0035	000924/2001		0024	001056/1999
ASSIS CORREA	0045	001003/2002	0061	001403/2003		0024	001056/1999	OSCAR FLEISCHFRESSER	0089	000645/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0041	000475/2002	0017	000116/1998	LUIZ AFONSO MIGUEL	0024	001056/1999	OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0043	000651/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0008	000497/1995	0054	000905/2003	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0055	000907/2003	OSWALDO TREVISAN	0055	000907/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0101	001135/2004	0022	000098/1999	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0072	000152/2004	PATRICIA CHEMIM	0067	000519/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0081	000473/2004	0093	000739/2004		0017	000116/1998	PAULO AMBROSIO	0068	000035/2004
CARLA FABIANA EVERS	0028	001151/2000	0070	000057/2004		0062	001413/2003	PAULO CESAR MOSER	0007	000562/1992
CARLA FLEISCHFRESSER	0089	000645/2004	0053	000867/2003		0033	000569/2001	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0081	000473/2004
	0103	001144/2004	0028	001151/2000		0039	001047/2001	PAULO MOSER	0007	000562/1992
	0029	001328/2000	0089	000645/2004		0073	000213/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0077	000342/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0013	000149/1997	0026	001001/2000		0013	000149/1997	PAULO ROBERTO FADEL	0062	001413/2003
	0039	001047/2001	0080	000443/2004		0032	000310/2001	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0041	000475/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0013	000149/1997	0027	001036/2000		0052	000628/2003	PAULO SERGIO GUEDES	0042	000509/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0084	000509/2004	0084	000509/2004		0046	001211/2002	PAULO SERGIO WINCKLER	0004	000258/0000
CARLOS AUGUSTO ZENI	0094	000791/2004	0084	000509/2004		0094	000791/2004		0100	001128/2004
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0027	001036/2000	0074	000215/2004		0070	000057/2004	PERCY ARAUJO	0096	000870/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0099	001105/2004	0078	000349/2004		0055	000907/2003	PERI FERNANDES CORREIA	0001	000255/0000
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0091	000690/2004	0001	000255/2004		0072	000152/2004	PETERSON MUZIOL MOROSKO	0080	000443/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0018	000977/1998	0053	000867/2003		0017	000116/1998	RAFAEL EDUARDO BERNART	0074	000215/2004
CARLOS POLUCHA	0009	001085/1995	0095	000819/2004		0085	000515/2004	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0039	001047/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0062	001413/2003	0012	001354/1996		0010	001103/1995	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0098	001090/2004
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0039	001047/2001	0095	000819/2004		0031	000154/2001	REGINA TANIA BORTOLI	0040	001374/2001
CARLYLE POPP	0041	000475/2002	0095	000819/2004		0031	000154/2001	REGINALDO FERREIRA THAUPA	0022	000098/1999
CARMEN ESTER ROMERO	0031	000154/2001	0007	000562/1992		0053	000867/2003	REGIS TOCACH	0059	001230/2003
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0089	000645/2004	0012	001354/1996		0039	001047/2001	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0087	000551/2004
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0053	000867/2003	0077	000342/2004		0036	000925/2001		0067	001564/2003
CAROLINE BORGES CORDEIRO	0095	000819/2004	0027	001036/2000		0021	001483/1998	REINALDO JOSE ANDREATTA	0017	000116/1998
CAROLINE SANTOS FAVERO	0093	000739/2004	0027	001036/2000		0019	001267/1998	RENATA SILVA CASSIANO	0095	000819/2004
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0078	000349/2004	0010	001103/1995		0052	000628/2003	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0057	001057/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000236/2004	0060	001276/2003		0046	001211/2002	RENE ARIEL DOTTI	0008	000497/1995
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0094	000791/2004	0101	001135/2004		0035	000924/2001	RICARDO CHEANG	0049	000297/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0017	000116/1998	0007	000562/1992		0024	001056/1999	RICARDO DE MOURA MAIA	0018	000977/1998
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0013	000149/1997	0049	000297/2003		0047	000562/1992	RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0028	001151/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0075	000229/2004	0094	000791/2004		0008	000075/2003	ROBERTA A.MARTINEZ PEREIR	0027	001036/2000
CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA	0014	000246/1997	0095	000819/2004		0075	000229/2004	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0085	000515/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0080	000443/2004	0069	000050/2004		0037	000933/2001	ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0007	000562/1992
CLAUDIA LOPES BORIO	0055	000907/2003	0081	000473/2004		0078	000349/2004	RODRIGO DOLFINI	0058	000171/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0056	001049/2003	0049	000297/2003		0061	001403/2003		0005	000259/0000
CLAUDIA OLIVEIRA DE FRAGA	0085	000515/2004	0057	001057/2003		0048	000075/2003	RODRIGO FERREIRA	0059	001230/2003
CLAUDIA REGINA BERTUOL	0095	000819/2004	0073	000213/2004		0071	000082/2003	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0053	000867/2003
CLAUDIANA FILA	0073	000213/2004	0047	001435/2002		0053	000867/2003	RODRIGO GHESTI	0044	000997/2002
CLAUDINEI DOMBROSKI	0086	000519/2004	0049	000297/2003		0072	000152/2004	RODRIGO POZZOBON	0091	000690/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0059	001230/2003	0057	001057/2003		0007	000562/1992	ROGERIA DOTTI DORIA	0008	000497/1995
	0031	000154/2001	0013	000149/1997		0023	000947/1999	ROGERIA FAGUNDES DOTTI	0008	000497/1995
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0086	000519/2004	0082	000475/2002		0045	001003/2002	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0041	000475/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0026	001001/2000	0073	000213/2004		0080	000443/2004	ROGERIO XAVIER RIVA	0065	001521/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0039	001047/2001	0007	000562/1992		0015	001021/1997	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0001	000255/0000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0018	000977/1998	0007	000562/1992		0040	000443/2004	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0080	000443/2004
DANIEL GERALDO LOPES MART	0034	000920/2001	0076	000236/2004		0005	000259/0000	ROSELY PENHA PEREIRA	0026	001001/2000
DANIEL HACHEM	0087	000551/2004	0061	001403/2003		0048	000075/2003	ROSEMARI STORRER	0007	000562/1992
	0067	001564/2003	0039	001047/2001		0006	000260/0000	ROSICLEYA B.DE ALBUQUERQU	0060	001276/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0011	000128/1996	0050	000403/2003		0057	001057/2003	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0026	001001/2000
DAVID SCHNAID	0092	000729/2004	0047	001435/2002		0011	000128/1996	SAMUEL MARTINS	0084	000509/2004
DECIO FERREIRA DE BRITO	0007	000562/1992	0095	000819/2004		0091	000690/2004	SAMUEL TORQUATO	0042	000509/2002
DENILSON JANDERSON TROMBE	0084	000509/2004	0090	000651/2004		0028	001151/2000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0031	000154/2001
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0001	000255/0000	0062	001413/2003		0015	001021/1997	SANDRO BALDUINO MORAIS	0059	001230/2003
DIOMEDES LUIS BASTOS	0062	001413/2003	0062	001413/2003		0074	000215/2004	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0097	001070/2004
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0041	000475/2002	0083	000495/2004		0065	001521/2003	SANTIAGO LOSSO	0075	000229/2004
DORVAL A. CURY SIMOES	0007	000562/1992	0083	000495/2004		0063	001459/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0001	000255/0000
DORVAL MACEDO SIMOES	0007	000562/1992	0083	000495/2004		0036	000925/2001	SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	0007	000562/1992
EDGAR LUIZ DIAS	0036	000925/2001	0083	000495/2004		0021	001483/1998	SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0088	000626/2004
	0019	001267/1998	0050	000403/2003		0019	001267/1998	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0080	000443/2004
	0035	000924/2001	0063	001459/2003		0035				

TONY EDEN SOARES DA ROCHA	0007	000562/1992
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0080	000443/2004
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0102	001136/2004
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0007	000562/1992
VALERIA CARAMURU CICARELL	0079	000384/2004
VALERIA GASPARIN	0058	001071/2003
	0070	000057/2004
VALMIR BRITO DE MORAES	0022	000098/1999
VICENTE GANTER DE MORAES	0025	000595/2000
VICTOR DANIEL MORETTI	0020	001339/1998
VICTOR GERALDO JORGE	0044	000997/2002
VILMAR GORGES ALVES	0103	001144/2004
	0029	001328/2000
VIVIANE MULLER PRADO	0010	001103/1995
VORLEI ALVES	0103	001144/2004
	0029	001328/2000
WALDIR LESKE	0014	000246/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0036	000925/2001
	0021	001483/1998
	0019	001267/1998
	0052	000628/2003
	0046	001211/2002
	0035	000924/2001
	0024	001056/1999
WANDA DUNIN	0091	000690/2004
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0025	000595/2000
WERNER AUMANN	0055	000907/2003
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0026	001001/2000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0095	000819/2004
WILSON J. ANDERSON BALLAO	0074	000215/2004
ZELIO OLINISKI	0065	001521/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-255/0000-BANCO DIBENS S/A x JOSE ADILSON LOPES -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 399,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, PERI FERNANDES CORREIA, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

2.-SUMARIA DE COBRANCA-256/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x ANTONIO JUAREZ DE BASTOS e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. KARINA S DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-257/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOSE CARLOS BARBOSA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. KARINA S DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

4.-REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-258/0000-AIRTON JOAQUIM MATOSO F. DOS SANTOS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 189,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-259/0000-BANCO FIAT S/A x MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDIA PEREIRA e RODRIGO DOLFINI-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-260/0000-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

7.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-562/1992-EVANGELINO DA COSTA NEVES E e outros x HOTEIS DE TURISMO ORTEGA LTDA E e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de oficios, conforme requerido as fls.584/585. Custas de oficios no valor de R\$ 8.00 (expedicao e remessas postais). -Ed-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, JOAO CARLOS LORUSSO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, PAULO CESAR MOSER, ROSEMARY STORRER, JOAO HENRIQUE DA SILVA, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, TONY EDEN SOARES DA ROCHA, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA INAH FERREIRA PEPE, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, IVANA CARLA PARDINI, DECIO FERREIRA DE BRITO, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-497/1995-ARLETE APARECIDA ALVES MACHADO x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliacao. -EdAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA, AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1085/1995-ADAO SEVERO x DUMONT COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA -Aguarda-se conforme solicitado pelo autor em fls. 78. - EdAdv. CARLOS POLUCHA e EDISON LORENSI

DE VASCONCELOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1103/1995-SOCEPPAR AGRO INDUSTRIAL E EXPORT BATAGUASSU SA x COOP AGROPECUARIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral de fls. 176/177. - EdAdv. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e SOLEICA F DE GOES F DE LIMA-

11.-INVENTARIO-128/1996-DIRCE DE SOUZA FERNANDES x JOSE SILVIO FERNANDES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos esta sendo encaminhados a Fazenda Publica. - EdAdv. DARCI CANDIDO DE PAULA, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

12.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1354/1996-POSTO DE GASOLINA TAN TAN LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Ante o contido nas peticoes de fls. 502 e 511, aguarda-se conforme determinado no despacho de fls. 498. -EdAdv. AMARILIS VAZ CORTESI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ILDEFONSO JACINTO CESHIN-

13.-ORDINARIA-149/1997-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x MICRO EXPRESS COM E IMP DE COMPUTADORES LTDA e outros - Mantenho o despacho de fls. 597. Aguarda-se a decisao recurso especial. - Ed Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-246/1997-WALDIR LESKE x ELIAS PINTO - Intime-se para o preparo de custas de oficio no valor de R\$ 8.00(expedicao e remessas postais)- EdAdv. LAERCIO CHEMIM, CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA e WALDIR LESKE-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1021/1997-ALMIR DOS SANTOS x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA -Anotese conforme requerido em fls. 125. Apos, aguarda-se no arquivo provisório a manifestacao do exequente.- Ed Adv. MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS EDUARDO CABELO-

16.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-29/1998-LEDA CATARINA WEIGANG MARQUES x ROMILDO VOSS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Fase de liquidacao.1. Em face do contido as fls. 506, primeiramente determina-se o recolhimento do mandado expedido (fls. 504 e 504v) sem cumprimento, pois ja houve manifestacao da parte adversa. 2. Quanto ao contido no primeiro paragrafo de fls. 468, observa-se o seguinte. Restou determinada a penhora de seis bens moveis: os imoveis descritos nos itens "c" e "b" de fls. 414/415 (matrículas nº 12.920 e 25.633 da 2ª CRJ)ja foram arrematados, conforme se ve de fls. 454, e somente estes estavam em nome da empresa executada. O imovel descrito no item "d" e o bem objetos dos embargos de terceiro apenso (matricula nº17.691 da 3ª CRJ), cuja penhora foi cancelada em face da liminar la concedida. Restaram os imoveis descritos no itens "a", "e" e "f" de fls. 414/415, contudo estes pertencem aos socios da empresa executada Ronaldo e Helen (dois primeiros) e a Marian que foi garante apena da parte ilíquida da execucao. Portanto, na forma ja bem decidida por este Juizo (fls. 463/464) nao se pode atender o pedido da exequente, em que pese os motivos de sua preocupacao. Assim, impoe-se determinar o cancelamento de todas as penhoras efetivadas (mormente em face do contido as fls. 454), diante dos fundamentos ja expressos as fls. 463/464. Oficiem-se, pois, a fim de determinar o cancelamento das penhoras. 3. Apos e ja apresentados, quesitos as fls. 498/500 e 503, abra-se vista dos autos ao perito ora nomeado, o engenheiro Andre Luiz Carneiro de Mello para formular sua proposta de honorarios. - Custas de oficio no valor de R\$ 32.00 (expedicao e remessas postais)- EdAdv.MARIA ZILA CORREA VEIGA, LISIANE MEHL ROCHA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

17.-RESSARCIMENTO-116/1998-HSBC - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA ANGELA SOUZA GOMES-Intime-se para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$ 120.00.-EdAdv. REINALDO JOSE ANDREATA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO CEZAR RODRIGUES, GERALDO MARQUES e ENIO LUIZ COSTA-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-977/1998-FERRO VELHO CARTOLA LTDA x EDEL SEGURADORA S.A.-Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 251, defiro o desentranhamento da peticao de fls. 247/248 e torno sem efeito o despacho de fls. 249. Apos, retornem os autos ao arquivo provisório, conforme despacho de fls. 245. - EdAdv. NEWTON CARLOS AGNOLETTI, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, FABIO LUIZ AGNOLETTI, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e RICARDO DE MOURA MAIA-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1267/1998-BANCO ITAU S.A. x CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar a exequente para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 101." -b-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EDGAR LUIZ DIAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO

MIKOWSKI, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1339/1998-IGOL - INDUSTRIA GRAFICA OESTE LTDA x ODETTE FATUCH DOS SANTOS- Aguarda-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao da exequente, conforme requerido em fls. 110. - EdAdv. VICTOR DANIEL MORETTI e KATIA ISABEL MORETTI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1483/1998-CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar o embargado exequente para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 219." -Ed-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-98/1999-ANDREA FRANCISCO DE CAMPOS e outros x NEUSA GALVAO BARROCA e outros -Intime-se para o preparo das custas do oficio de justica no valor de R\$ 40,00, referente complementacao do mandado de penhora. -aAdv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, REGINALDO FERREIRA THAUPE, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, NEUSA GALVAO BARROCA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-947/1999-GELCI TRENTIN x WILSON PEREIRA RIBEIRO - Intime-se para o preparo de custas de oficio (expedicao e remessas postais). - EdAdv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

24.-ORDINARIA-1056/1999-CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar o reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 173. Ed-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EDGAR LUIZ DIAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-595/2000-WATERLOO MARCHESINI JUNIOR x PERMA COSMETICOS LTDA. Vistos e examinados estes autos. Julgo extintos os presentes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº 595/2000, bem, como os autos de EMBARGOS A EXECUCAO, sob o nº 1077/2000, entre as partes, e o faco na forma do art. 794, I do Codigo de Processo Civil, ante a satisfacao de obrigacao. Custas de lei. P.R.I. - Ed-Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR e VICENTE GANTER DE MORAES-

26.-INVENTARIO-1001/2000-CYNTHIA FABIANE FADEL x ROBERTO ZEKI ELIAS FADEL - Intime-se o DR. WILLIAN MOREIRA CASTILHO, para, no prazo de cinco dias, efetuar a devolucao dos presentes autos, sob pena expedicao de mandado de cobranca de autos. - EdAdv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ARNONCIO LAZZARI, GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, ALESSANDRA P. MIESSA BITTENCOURT, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, LUCIANA CALVO P WOLFF, ROSELY PENHA PEREIRA, MIGUEL CESAR SETIM, EMERSON LUIZ VELLO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1036/2000-ANALIA CARRAO MACEDO x ISAUARA TEREZINHA ROSSONI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados por IVAN ROSSANI HINKEL. -aAdv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE COLETO, ROBERTA A.MARTINEZ PEREIRA FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e ANDRE COLETO BRUSZCZ-

28.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1151/2000-SLAVIEIRO DECISAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA JOCEIA DE MATTOS SILVESTRE - despacho de fls. 76. Anotese o substabelecimento de fls. 75. Proceda-se o bloqueio do veiculo junto a DETRAN, bem como, pesquisa acerca de propriedade de outros veiculos em nome da re, via on line. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 74. Deve a autora nomear os bancos que pretende informacoes, bem como, enderecos dos mesmos. -Despacho de fls. 79. Conforme se verifica objeto desta acao consta como proprietaria pessoa diversa da re nesta acao e, junto ao DETRAN, nao foi localizado veiculo me nome da re. Manifeste-se, pois, o autor, no prazo de cinco dias, informando se mantem bloqueio sobre o veiculo de propriedade de terceiro, bem como, sobre o prosseguimento da presente acao. - EdAdv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

29.-INVENTARIO-1328/2000-MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e outros x ERIVAM JOSE TRAMUJAS - Despacho de fls. 218. I - Vista ao causidico da inventariante, ate ulterior deliberacao, somente em cartorio, face a certidao de fl.215. II- Face o decurso de tempo, de-se vista a Fazenda Publica para informacao atual de valor de bens. Apos, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se o conjugue superstitie e os herdeiros sobre os valores apontados pela Fazenda Publica bem como quanto a eventual ajuizamento de acoes sobre as questoes deliberadas pelo despacho de fls. 134/137. No mesmo prazo, e se nao impugnarem a avaliacao, deve a inventariante apresentar as ultimas declaracoes.Int- EdAdv. CARLA FLEISCHFRESSER, VILMAR GORGES ALVES, VORLEI ALVES e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

30.-ARROLAMENTO-142/2001-SONIA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA x RUTH BITTENCOURT - Defiro a retificacao solicitada em fls. 70/71. Para integral cumprimento de despacho de fls. 68, concedo a parte interessada o prazo de mais noventa dias para cumprimento, conforme requerido em fls. 70. - Ed-Adv. MARILIA URBAN-

31.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-154/2001-CRISTIANE HAKIN TERRON x ADMINISTRADORA CARTAO UNIBANCO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na informacao do Contador Judicial, bem como, intimar o reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, apos o decurso do prazo supra. - Ed-Adv.ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-310/2001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x NOELI DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica." -Ed-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

33.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-569/2001-BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO LISBOA JUNIOR -CERTIDAO DE FLS. 115: Certifico que do deposito feito as fls. 113/114, foi deduzido a importancia referente as custas processuais, no valor de R\$ 262,50, devidas ao cartorio. - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o deposito feito pelo executado as fls. 112. - aAdv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-JOSE DE LIMA x AMARILDO DINIZ SPOSITO- Pagas as custas remanescentes, voltem os autos para extinecao. Custas remanescentes no valor de R\$ 304,50. - EdAdv. AMANCIO CUETO, DANIEL GERALDO LOPES MARTINS, LUIS CARLOS VASSELAI e MANOEL CELIO DZIEDZICK-

35.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-924/2001-CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA REIS e outros x BANCO ITAU S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar a exequente para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias." -b-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EDGAR LUIZ DIAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

36.-CAUTELAR INCIDENTAL-925/2001-CARLOS SERGIO CALDAS DE MIRANDA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar o reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 153." -Ed-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EDGAR LUIZ DIAS, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-ACAO MONITORIA-933/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL x DANIEL SOUZA DE JESUS- O extrato a que faz mencao a exequente na peticao de fls. 102 nao a acompanhou. Apos a juntada do referido extrato compovando o alegado em fls. 102, voltem os autos para apreciar o pedido ali contido. - EdAdv. LUCIANA PEREZ, JOSE DORIVAL PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P.LOPES e JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

38.-ACAO MONITORIA-979/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO FARINHAKI x MARCO TEIXEIRA LIMA FILHO- Antes de designar nova data para o leilao, manifeste-se o exequente sobre o contido nas peticoes apresentadas pela Caixa Economica Federal (fls. 189/190 e fls. 192/193) - Ed Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

39.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1047/2001-TATICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros- Manifeste-se a autora em cinco dias, sobre o con-

tido na peticao apresentada pelo reu UNIBANCO (fls. 1166) - Ed-Adv CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ ROBERTO ROMANO, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

40.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1374/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADAO MARCIO NOBREGA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido pelo exequente as fls. 268. - Ed -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OK-SANDRO OSDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-475/2002-ARTHUR GOMES FILHO x ESPOLIO DE ALMERI CAMPOS PEREIRA- 1. Observa-se que a decisao proferida na execucao de incompetencia ainda nao transitou em julgado. 2. Contudo, o Al la visto, nao concedeu efeito suspensivo a decisao, podendo ser atendido o pedido do exequente as fls. 243, a nao ser que o mesmo prefira aguardar a decisao do agravo. 3. Se nada manifestar o exequente em 24 horas, expeca-se carta precatória. - EdAdv. ARTHUR GOMES FILHO, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e AYRTON LOPES DA SILVA-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-509/2002-AUTO EXPRESS CENTER x ELOI ARMSTRONG- Em face do contido na certidão do Oficial de Justica de fls. 57v. e ante a peticao de fls. 51, intime-se a autora, na pessoa de seu representante legal, cujo endereço consta da certidão do Oficial de Justica (fls. 57v.) para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador nos autos, devendo referida carta de intimacao ser enviada via AR. Em nada sendo manifestado no prazo acima, os autos serao extintos por abandono. - Custas postais no valor de R\$8. 00 - EdAdv. SAMUEL TORQUATO e PAULO SERGIO GUEDES-

43.-ACAO MONITORIA-651/2002-CADIZ FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x CANDIDO CEZAR LAPOLA- Expeca-se mandado de penhora na forma requerida pela exequente em fls. 75/76. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 80,00. -aAdv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY e SILVENEI DE CAMPOS-

44.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-997/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIANI HELENA GODOI-Anote-se o substabelecimento de fls. 99. Recebo a apelacao de fls. 85/100, apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar, contra razoes. Apos, subam ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. - EdAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES,FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e VICTOR GERALDO JORGE-

45.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-POR-THAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECÇÕES LTDA- Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial. -EdAdv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e EDNA MARIA FABIAN-

46.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1211/2002-BANCO BANESTADO S/A x NELSON ONOFRE GASPARRIN e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Registro de Imoveis da Sexta Circunscao, no valor de R\$ 150,00 . Ed-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

47.-INVENTARIO-1435/2002-HILDA CORDEIRO CANTU x ANGELIM CANTU- Ante ao oficio de fls. 277, expeca-se novo oficio a RECEITA FEDERAL de Londrina-Pr, devendo a parte interessada retirar-lo para o devido envio, pois nao consta nos autos endereço para postagem. Intime-se para retirar o oficio. - aAdv. JAMIL ROSSETTO SCHELELA, JORGE ALBERTO CASTRO e JUCIMAR ROBERTO DAGOSTIN-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75/2003-BANCO DIBENS S.A x JOSE DE OLIVEIRA RABELO -Vistos e examinados estes autos. Julgado extinto o processo, face o acordo formalizado pelas partes as fls.45/46, na forma do art. 269-III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa na distribuicao. Custas de lei. P.R.I. - aAdv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-297/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x CURT GERD KUERSTER- Vistos e examinados estes autos. Julgo extintos os presentes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA sob o nº 297/2003, e o faco na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Custas de lei. P.R.I. - Ed Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MARIA MERCEDES UBA, JANETE F.S.B. BRINGHENTI e LIBIAMAR DE SOUZA-

50.-INVENTARIO-403/2003-ELIRIO PAGLIARINI e outros x ZELIA PELLISSARI PAGLIARINI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que tome ciencia da juntada dos documentos, pelo inventariante. -aAdv. JONATAS PIRKIEL-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2003-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS x CACHOEIRA DO BOM JESUS - PART.SERV.EMPR.ADM.LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justica. -aAdv. LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2003-NELSON ONOFRE GASPARRIN e outros x BANCO BANESTADO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos a publicacao a fim de intimar o embargado exequente para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 272." -Ed-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

53.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-867/2003-MARCO LUCIANO MARECA x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que tome ciencia dos depositos de seus honorarios. - EdAdv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ALARICO FRANCISCO R.DE OLIVEIRA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCIA DIAS RUBINECK, MARILU FERREIRA, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, GIANNA CALDERARI, RODRIGO GARCIA ANTUNES e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

54.-DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-905/2003-EDUARDO CALIXTO x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA-Como se sabe, em casos como este, tem prevalecido o principio geral da presuncao do dano, afirmado-lhe a desnecessidade de uma demonstracao especifica, porquanto ela e inerente ao proprio evento. Assim, e iacabivel a intencao de produzir prova testemunhal na forma requerida retro. 2. Assim, intimem-se do aqui contido, devendo retornar os autos conclusos para sentença. - EdAdv. FABIANO LOPES, MONICA MARIA DA SILVA PEREIRA, ALAN CARLOS ORDAKOVIKI, GERALDO MOCELLIN e FERNANDA GARCIA ROCHA-

55.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-907/2003-MARCOS ANTONIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- manifeste-se o reu, em cinco dias, conforme solicitado pelo autor em fls. 493/494. - EdAdv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, TAIANA CASTRILLON DIONELLO, LUIZ AFONSO MIGUEL, WERNER AMANN, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, OSWALDO TREVISAN e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

56.-DESPEJO-1049/2003-MARGRIT HENRIETTE NITZSCHE x WILMAR GOMES DA SILVA -Sentença proferida em 05 laudas. Parte final... POSTO ISSO,julgo procedente a pretensao formulada nesta acao por Margrit Henrique Nitzsche em face de Wilmar Gomes da Silva para o fim de declarar rescindindo o contrato e ainda decretar o despejo de quem estiver ocupando o imovel, a ser cumprido voluntariamente no prazo de 15(quinze) dias, conforme o imovel artigo 63, 81º, alinea "b", da Lei 8.245/91 e condenar o reu a pagar a autora o valor de R\$ 6.194,76 (seis mil cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), valor este a ser corrigido monetariamente pela media do IGP/INPC, juros de 0,5% (meio por cento) ao mes, incidindo tais encargos a partir de agosto de 2003 ate o efetivo pagamento. Fica, ainda, o reu condenado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento), conforme dispoe o artigo 20, 63º do Código de Processo Civil, com observancia do artigo 12 da Lei 10660/50. P.R.I. - Ed -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

57.-SUMARIA DE REVISIONAL-1057/2003-SANDRA MARA CARDOSO x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Analisando os autos para proferir sentença (pois o processo aguardava na conclusao de feitos para sentença), observou-se a noticia de existencia de acao de busca e apreensao fiduciaria envolvendo as mesmas partes, como se ve do oficio de fls. 65, provindo do Juizo da 5ª Vara Cível. Em principio, dita acao ainda esta em tramite perante o outro juizo, conforme extrato colhido da internet em anexo. 2. Veja-se que as partes em nenhum momento informaram ou alertaram o Juizo quanto a existencia da acao que, se tratar do mesmo contrato aqui em apreço, ensejara a reuniao dos processos para julgamento simultaneo em face da conexao. Tambem nao consta mais nenhuma informacao provinda do Juizo da 5ª Vara Cível. 3. Assim, a parte autora devera informar a este Juizo, atraves de certidão circunstanciada : (a) se a acao supra mencionada envolve o mesmo contrato objeto desta acao;(b) a data do despacho que determinou a citacao (la proferido); (c) em que fase se encontra a busca e apreensao (se ja finalizou a fase postulatória), e se concluso, esclarecer que se o feito esta para sentença. Prazo : cinco dias. - EdAdv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI-

58.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1071/2003-MARIA JOSE ARAUJO x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU.Ante o contido na peticao apresentada pela re,insisto no julgamento antecipado da lide, de-se ciencia a autora. Em nada mais sendo requerido no prazo de cinco dias, voltem os autos conclusos para sentença. - EdAdv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARRIN, FABIO ROBERTO GUSSO, RODRIGO DOLFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

59.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1230/2003-BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LEONILDA ALVES GUEROLET- Sobre a proposta de acordo formulada pela re, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, inclusive, e nao havendo interesse na proposta, manifeste-se conforme determinado no despacho de fls. 97. - Ed Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, REGIS TOCACH, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

60.-SUMARIA DE COBRANCA-1276/2003-ARNALDO FERREIRA MULLER x ROGERIO AUGUSTO HOISER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre os ARs para intimacao das testemunhas, recebidos por terceiros pessoa, bem como, intimar o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a devolucao da carta para sua intimacao, com a informacao de que estava ausente. - EdAdv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA B.DE ALBUQUERQUE BARRADAS, IVAN CESAR MORETTI e MATIAS ANGELO GONZAGA-

61.-USUCAPIAO-1403/2003-ADARI GONCALVES DA SILVA e outros x OLIVIO SOARES SABOIA e outros-De-se vista dos autos a Curadora Especial.- Ed Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN e MARCELO CESAR PADILHA-

62.-COBRANCA DE SEGURO-1413/2003-SUELI TERESINHA DE LIMA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S.A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -aAdv. CARLOS ROBERTO MENOSO, ELIETE APARECIDA FILLUS, LUIZ CARLOS CECOCZZI, JOSE MADSON DOS REIS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARREIRI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, LEILA KATIA SANTOS CARVALHO e DIOMEDES LUIS BASTOS-

63.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1459/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ADRIANO MARQUES SOARES- Ante o contido na peticao apresentada pelo autor, defiro a citacao do reu a ser feita por mandado, com hora certa. Expeca-se novo mandado de citacao. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00 (hora certa) -aAdv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1496/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ ALBERTO DE CAMPOS CHARNESKI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justica. -aAdv. AFONSO MARIA BUENO, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABBIAN RADLOFF e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

65.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1521/2003-CLAUDIO DE PAULA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Mmanifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re, bem como, e a fim de nao frustrar o acordo celebrado, atender o solicitado pela re. Ed Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOVINHO, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-1563/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPPUS ELISEOS x GIOVANI MACIEL - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos, pelo prazo de 90 dias, conforme requerido as fls. 91. -aAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

67.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1564/2003-ARGOVIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de dez dias, se manifestar, conforme deliberado na audiencia de fls. 26. -aAdv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

68.-DESPEJO-35/2004-OSMAR LUCIO MYLLA x MARIA AUXILIADORA MOREIRA- Expeca-se novo mandado de citacao, na forma requerida em fl. 39, observando o Oficial de Justica os beneficios do art. 172, 8 2º dos CPC. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -aAdv. PAULO AMBROSIO-

69.-DECL INEXIG TIT C/C NUL IND-50/2004-KONSULTRADE-CONSULTORIA NEGOCIOS INTER. S/C LTDA x EDITORA MULTI LISTAS EMPRESARIAIS LTDA- Manifeste-se a re, em cinco dias sobre o contido na peticao apresentada

pela autora. - EdAdv. ALBINO KLUGE e IVORLIFRANCISCO TIBES DA SILVA-

70.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-57/2004-MARIA JOSE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Apos a decisao de fls. 177/179, o banco apresentou peticao formulando quesitos e indicando assistente tecnico, dando a entender que pretende a producao de prova pericial, conforme restou esclarecido na decisao supra mencionada. 2. Na decisao, ainda, esta claro que a prova deve ser produzida pelo banco e, assim sendo, e dele o onus de arcar com os encargos da prova pericial(remete-se a leitura do contido as fls. 179, mais especificamente). 3. Assim, intime-se o banco para que, no prazo de cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios advocatícios. - EdAdv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARRIN, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, MARCIO ANTONIO SASSO e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

71.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-82/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SANTINA DE FATIMA MOREIRA- Face o decurso do prazo sem manifestar-se a re, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse.- EdAdv. ANIZIO DOS SANTOS, MARIO BRASILIO ESMANHO FILHO e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2004-CRED MASKY FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica." -Ed-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-213/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x JERUZALEM DA SILVA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do reu para, no prazo de 24 horas, comparecer em Cartorio a fim de subscrever a contestacao apresentada. -aAdv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

74.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-215/2004-ROBERTO BACHIR CHARAFEDDINE x KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido a peticao e documentos apresentados pela re(fls. 263/280). Versando a demanda sobre o direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 05 de Outubro de 2004, as 13:30 horas, na qual havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Ed-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, WILSON J. ANDERSON BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/2004-RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS e outros- Ante o contido na peticao apresentada pelo exequente e para haver mais celeridade e economia processual, determino que os autos oriundos desta acao sejam praticados nos autos de Execucao sob o nº 1307/2004, em apenso, pois os creditos em favor do exequente sao oriundos da mesma divida. Anote-se. Tendo em vista que a precatória expedida naqueles autos ainda nao foi retirada, defiro o pedido de aditamento da referida precatória, para que conste os dois processos (nº 1307/2002 e 229/2004), pois e o mesmo bem objeto de penhora. EdAdv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

76.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-236/2004-VALTER DOS SANTOS PADILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Tendo em vista a proximidade da audiencia designada nos autos em apenso, aguarde-se a realizacao da mesma, oportunidade em que sera analisada a peticao de fls. 39/42 bem como, a sequencia desta acao. - EdAdv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2004-INCORPORACOES E CONSTRUCOES RIBECOSIL LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A-1. Finalizo o periodo de ferias forenses, em analise a materia de ordem preliminar na impugnacao aos presentes embargos a execucao, mister se faz reconhecer a ocorrencia de conexao de causas. POSTO ISTO, DETERMINO A REMESSA DESTA FEITO AO JUIZO DE DIREITO A 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA, COM AS HOMENAGENS DESTA JUIZO, PROCEDENDO-SE AS ANOTACOES E COMUNICACOES NECESSARIAS. INTIMEM-SE. CUM- PRA-SE O ITEM 2.7.6 DO CODIGO DE NORMAS. - Ed-Adv. ALVARO. AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

78.-ORDINARIA-349/2004-ABB LTDA x CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A - Ante o interesse da autora na realizacao da audiencia de conciliacao, e versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliacao para o proximo dia 05 de OUTUBRO de 2004, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -aAdv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXAN-

DRE WAGNER NESTER, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MAURO GRECCO e GUSTAVO BUFFARA BUENO-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERONIDES FIRMO PEREIRA- Intima-se para o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 80,00 (complementacao). - Ed Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-443/2004-MARISTELA KRUEK HARTMANN x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Ciencia a autora da peticao e documento apresentados pela re. Versando a demanda sobre o direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 07 de Outubro de 2004, as 14:00 horas, na qual havendo conciliacao, serao fixados os postos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir - Ed -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIO MOROSKO e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2004-BANCO MAXINVEST S/A x LAERCIO PEDROSO- Face o decurso do prazo sem purgacao da mora pelo reu, conforme determinado no despacho de fls. 32 e intimacao de fls. 37, manifeste-se o autor, em cinco dias. Em nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentenca. - EdAdv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

82.-IND.DANOS MORAIS E MAT.C/C LI-475/2004-LESLIE LAYZE BASTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que por ambas as partes houve interesse na realizacao de acordo, e ante a proposta formulada pela autora, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. Caso haja interesse pelas partes, ha a possibilidade de designacao de audiencia de conciliacao, o que devera ser manifestado, em cinco dias.- EdAdv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ e FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO-

83.-DESPEJO-495/2004-FLEEP S/A x CAMISARIA PINHEIRO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao apresentada pelo reu. -aAdv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, JORGE MANNE e ADILSON GABARDO-

84.-DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-509/2004-PARAI-SO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESPONJACO INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a impugnacao a contestacao. - aAdv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/2004-ALAN JOSE SALLES ZOCCOLI e outros x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A- Aguarda-se o decurso do prazo para recurso, que ocorrerá no dia 16/08/2004, bem como, o retorno da precatória expedida, sendo que apos, os presentes autos deverao ser remetidos a Justica Federal do Rio de Janeiro- RJ, conforme requerido pelos exequentes em fls. 583/584, procedendo-se as baixas devidas. - EdAdv. EDISON FREITAS DE SIQUEIRA, LEILA RANGEL BARRETO LUZ, MIRIAM FERREIRA SIQUEIRA, FABIANA HETZEL DO AMARAL, CLAUDIA OLIVEIRA DE FRAGA, ANELISE PONS DA SILVA, ALESSANDRA LIMA COSTA BEBER, MARION CASTILHO SILVA, ANDRE CHASSOT HARASTOVIC, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ANGELO PROVESI e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ-

86.-DESPEJO-519/2004-IRANI LUIZIA OBLADEN x MORPHO SERVICOS DE DESIGN LTDA - ME- I. Com efeito, a acao enseja o julgamento antecipado da lide, mormente porque a questao das benfeitorias sera analisada em paralelo com as disposicoes contratuais, e questao do pagamento dos alugueres enseja somente a analise da prova documental. 2. Intimem-se, e retomem conclusos para sentenca. - EdAdv. PAULO AMBROSIO, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-551/2004-BANCO ITAU S.A. x ESTANCIA LAR DONA RUTH LTDA e outros- Sobre o contido na peticao apresentada pelo exequente, manifeste-se a executada ESTANCIA, no prazo de cinco dias e, se for o caso, requiera prazo para atender o solicitado pelo exequente. - EdAdv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e TAMAR CHRISTMANN-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-626/2004-WALDEMAR TIRIBA ESSER (REP POR CONRADO T. ESSER) x ALCEU ASSIS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do oficial de justiça. -aAdv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

89.-INDENIZACAO-645/2004-DANTE LAERCIO SANTOS CORDEIRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados pelo autor, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. - EdAdv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-651/2004-AUTO POSTO ULTRA LTDA x MARIA OLIMPIA ESMERIO DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do oficial de justiça. -aAdv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR e LAERTES BOGUS JUNIOR-

91.-REPAR. DE DANO MORAL E PATRIM-690/2004-IVANIR MARIA GUERINI x SERV.NAC.DE APREND.INDUSTRIAL-SENAI DEP.REG.DO PR- I. Finalizado o periodo de ferias forense, passa-se a despachar o seguinte. 2. Alegacao de incompetencia da Justica Estadual, em face do contido no art. 114, da CF: (...) ... Assim rejeita-se a preliminar arguida pela re. 2. Aguarde-se a apresentacao da contestacao. -aAdv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI, SUZANA GREIN DEL SANTORO, MARCO ANTONIO GUIMARAES, WANDA DUNIN, FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO POZZOBON, CARLOS JOSE SEBRENSKI, AIRTON PAULO COSTA e ADILSON LASS-

92.-EXECUCAO DE SENTENCA-729/2004-REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS x TREVES DO BRASIL LTDA -Em cumprimento a PORTARIA 01/2003 encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar, sobre o bem indicado a penhora pelo executado.- EdAdv.DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-739/2004-ALFONSO GARAY BARRIETO e outros x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e outros- Antes de determinar o pedido de penhora nos bens constantes de fls. 06, verifica-se que a Motoneta Honda Biz encontra-se alienada fiduciariamente, havendo, portanto, a possibilidade somente de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o referido bem. Manifeste-se, pois, os exequentes, no prazo de cinco dias. - EdAdv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CAROLINE SANTOS FAVERO-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-791/2004-LUIZ DRANKA x RENOVA CARPETES LTDA e outros- Declaro ineficaz a nomeacao feita pela executada, ante os motivos expostos pelo exequente em fls. 31. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicado a todas as s instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n. 275,06(.). - EdAdv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, IVO GOMES, LEANDRO GALLI, LUIZ FERNANDO MOSCARDI e CARLOS AUGUSTO ZENI-

95.-INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-819/2004-CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documento pelo reu. -aAdv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, GYSELE VIEIRA SILVA, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA REGINA BERTUOL, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR e JORGE AUGUSTO MATOS-

96.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2004-ELIZEO ANTONIO LOURENCO LINS x MARIO KATSUHIKO KIMURA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o bem indicado a penhora, pelo executado. aAdv. PERCY ARAUJO, LEANDRO YASUO KIMURA e ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL-

97.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1070/2004-WANDERLEI LOUREIRO ALVES x TELEMAR/MG RIO DE JANEIRO- I - Acolho a emenda de fls. 40 quanto ao endereço do autor e da requerida. Observa-se. II - Os comprovantes de deposito bancario de fls. 23/24, alem de mencionarem debitos vencidos em datas diversas das mencionadas nos documentos de fls. 19/22, indica pessoa juridica favorecida do deposito que discrepa daqueles constantes nos documentos de fls. 19/22. Destarte, ausente a verossimilhanca, indefiro antecipacao de tutela. III - Para aquilatar o pedido de gratuidade de justiça, esclareca o autor qual seu rendimento e ou fonte de renda atual, comprovando, bem como esclarecam os respectivos causidicos se patrocinam a causa de forma gratuita, e, caso contrario, esclarecam se houve recebimento de honorarios. - EdAdv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. PINHEIRO DE CAMPOS-

98.-INDENIZACAO-1090/2004-PAULO EDUARDO DA SILVA e outros x ANTONIO CARLOS FERREIRA- Intima-se para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 - EdAdv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

99.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1105/2004-PATRICIA LEARA DE PAULA x REAL SEGUROS S.A.- Intima-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00. -Ed-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

100.-REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-1128/2004-LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x G.LAFFITTE INCORP.E EMPREEND. IMOB. LTDA (REP.POR) e outros- Intime-se o autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 231,00 (fls. 112). -aAdv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS-

101.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1135/2004-ANTONIO MARTINS x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros- Citem-se os reus por mandado para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais. Custas do preparo do oficial de justiça no valor de R\$ 100,00 - EdAdv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCÁ-

102.-CANCEL.DE PROT. C/C INEX.DEB.-1136/2004-COMERCIO DE ROUPAS ROCHESTER LTDA e outros x VEST & ART LTDA (STILLO MALHARIA)- Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, posto a duplicidade de pessoas juridicas no polo ativo (ainda que alegadas como nao ativas). Devem as autoras emendar a exordial, dando valor a causa, e apos proceder ao pagamento da taxa funrejus e custas processuais. - EdAdv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-

103.-ALVARA-1144/2004-MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e outros x - Face a litigiosidade do inventario em apenso, deve a inventariante apresentar concordancia dos demais herdeiros quanto ao pedido. Nao sendo isto possivel, ter-se-a que se proceder a avaliacao dos bens. Permanecam os autos em cartorio, nos termos do despacho de fls. 218 dos autos de inventario. Int. - EdAdv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLA FLEISCHFRESSER, VILMAR GORGES ALVES e VORLEI ALVES-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº46/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0001	000010/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR	0022	001184/2004
	0025	002271/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0009	000854/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0038	000012/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000079/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0021	017161/2003
ANNE MARIE FERREIRA	0004	009671/2000
ANTONIO ALBERTO DE OLIVEI	0035	004705/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0014	010813/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0011	010009/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0045	000244/2004
ARIOVALDO LOPES	0046	000258/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER	0053	000394/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0016	013156/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0008	006106/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0019	015213/2003
CARLOS JOSE DE OLIVERIA M	0024	001749/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0052	000386/2004
CIRO BRUNING	0010	005989/2003
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0001	000010/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0049	000313/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0002	000999/2000
DANIELA SILVA VIEIRA	0048	000297/2004
DIRCEU A ZANLORENZI	0008	006106/2002
	0027	002638/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0008	006106/2002
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0010	005989/2003
EDMILSON NOGIMA	0052	000386/2004
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0044	000210/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0014	010813/2003
	0048	000297/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0038	000012/2004
EROS GIL PETERS	0003	006113/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	013111/2001
EVERTON MUELLER	0013	010401/2003
FABIANO MILANI PIECHNIK	0036	000001/2004
FABIANO ROESNER	0014	010813/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0043	000184/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0042	000169/2004
GENI WERKA	0040	000079/2004
GILBERTO MARCHIRO	0039	000043/2004
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0053	004570/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0044	000210/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0028	003233/2004
HELTON LUIZ DE ARAUJO	0034	004644/2004
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO	0006	006790/2001
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0029	003815/2004
IDELANIR ERNESTI	0031	004322/2004
INGRID KUNTZE	0050	000318/2004
IRINEU PETERS	0003	006113/2000
JOAO CARLOS DALEFFE	0026	002367/2004
JOAO SOARES DOS REIS	0009	000854/2003
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0050	000318/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0012	010197/2003
JOSE CARLOS BUSATO	0018	014065/2003
JOSE INACIO COSTA FILHO	0005	001756/2001
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0016	013156/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0015	012147/2003
JULIANA BRAGA COELHO	0005	001756/2001

JULIANA KURIU	0009	000854/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0013	010401/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0006	006790/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0032	004561/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0048	000297/2004
LUIZ CESAR RIBEIRO	0041	000157/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0027	002638/2004
LUIZ GONZAGA M CORREIA	0023	001287/2004
LUIZ RAMOS DA SILVA	0017	013938/2003
LUIZ SERGIO GUBERT	0010	005989/2003
MARCELO LOPES SALOMAO	0039	000043/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0020	017139/2003
MARGANA FERREIRA	0037	000006/2004
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0009	000854/2003
MARILZA MATIOSKI	0051	000374/2004
MILTON RICARDO E SILVA	0006	006790/2001
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0034	004644/2004
OGIER ALBERGE BUCHI	0009	000854/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0009	000854/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0036	000001/2004
PAULO EDUARDO M O DE BAR	0001	000010/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0047	000264/2004
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0029	003815/2004
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0047	000264/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	0043	000184/2004
SAMANTHA DE M SADE	0037	000006/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0041	000157/2004
SIDNEY AZARIAS INACIO	0030	004303/2004
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0010	005989/2003
WERNER AUMANN	0021	017161/2003

1.-EMBARGOS-10/2003-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA SA -CEASA x BAYER S A- I - Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. II - Vista ao apelado pra, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal. III - Apos, subam os autos ao Egrejo tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Int. Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-999/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -SOELIF GARCIA DA LUZ e outros x LUIZ HENRIQUE CANET e outros-Como requer. Aguarde-se por mais 60 dias. Int. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6113/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMAN e outros-Ao representante legal, do Sr. Edgar Carvalho, na pessoa de seu representante lagal, para que no prazo de cinco dias apresente os bens penhorados a ele confiados em deposito, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil. Int. Adv. IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9671/2000-Oriundo da Comarca de U -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO P e outros x PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO e outros- Ao executado, pessoa de seu representante legal, para que cumpra as normas do artigo 655, paragrafo 1o, inciso I e V, do Codigo de Processo Civil, comprovando a titularidade do bem descrito a fl. 46. Int. Adv. ANNE MARIE FERREIRA-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1756/2001-Oriundo da Comarca de U -JOAO ELIZARIO BRAND x CLEMENTE KREDENS e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 349,11. Apos levantar-se a penhora.Intime-se.-Adv. JULIANA BRAGA COELHO e JOSE INACIO COSTA FILHO-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6790/2001-Oriundo da Comarca de UNICA VARA DE BARRA VELHA/SC -SELVIO LUIZ GASPARETTO x FRANCISCA RITA MEIRELLES e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER e MILTON RICARDO E SILVA-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13111/2001-Oriundo da Comarca de 33 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO/RJ -BANCO BANERJ S/A x MARCIA LEMOS DE MORAES e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6106/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ACOMERCIO DE CAMPO LARGO/PR -MARIO FOGACA T DO REGO x EMBRASEG IND E COM DE MARMORES MOVEIS E GRANITOS e outros-I - Manifeste-se o exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 104 no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolucao da deprecata. Int. Adv. DIRCEU A ZANLORENZI, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-854/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE ARIQUEMES/RO -JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO x CIA NACIONAL DE TELEVISAO- Como requer, pelo prazo de cinco dias. Facam-se as anotacoes necessarias. Int. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOAO SOARES DOS REIS, OGIER ALBERGE BUCHI, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA KURIU-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5989/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL FAMILIA FAZENDA RIO GRANDE/PR -VALCIR DE MORAIS x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- Como requer. Facam-se as anotacoes necessarias. int. Adv. EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO, CIRO BRUNING, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e LUIZ SERGIO GUBERT-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10009/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO DO SUL/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA

TOQUINHAS LTDA e outros-Aguarde-se por cinco dias. int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10197/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS SALTO LONTRA/PR -PAPELARIA MARCOS LTDA e outros x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA/PR-Como requer. Aguarde-se por mais 60 dias. Int. Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10401/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DOIS VIZINHOS/PR -SERGIO DAL PRA x ADENILSON NAVA-Manifeste-se o credor sobre a peticao e documentos de fls. 25/27. Int. Adv. EVERTON MUELLER e JULIO CESAR DALMOLIN-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10813/2003-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE SAO GONCALO/RJ -CUSTODIO SOARES PEREIRA x BANCO BAMERINDIS DO BRASIL S/A-Facam-se as anotacoes necessarias. Int. Adv. FABIANO ROESNER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FORTO e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12147/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL LAPA/PR -BANCO DO BRASIL S/A x ERNESTO ANTONIO STONOGA-Preliminarmente, deve o credor indicar o nome do procurador do requerido, em cinco dias. Apos, cumpra-se o requerido a fls. 34. int. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13156/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL CASCAVEL/PE -BONFANTE & ALCANTARALTA x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 22/02/2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13938/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL VINHRDO/SP -GERARDO SIMON x SIRLEI REGIS -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. LUIZ RAMOS DA SILVA-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14065/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CIA ULTRAGAS S.A x SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15213/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL CASCAVEL/PR -LARIESDA SFAIR e outros x EMIR SAFAIR-Como requer. Aguarde-se por mais trinta dias. Int. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17139/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE OLINDA/PE -SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSP DE VALORES LTD e outros x PEGASUS COMERCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA e outros- Intime-se o requerente para a juntada das copias faltantes, atraves de seu procurador militante, nesta Comarca, em cinco dias. Isso nao ocorrendo, devolvam-se. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17161/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE BENTO GONCALVES/RS -BANCO DO BRASIL S.A x SUCESSAO DE RUDY LUIZ ZATTI e outros- Esclareca a parte exequente, no prazo de cinco dias sobre a peticao de fls. 49, informando se pretende que a penhora recaia sobre o bem ali indicado. Int. Adv. WERNER AUMANN e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1184/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x SHEYLA FERREIRA MARINHO -Manifeste-se o autor sobre a certidao de fls. 12. int..Intime-se.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1287/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE JAU/SP -UNIBANCO S/A x JOAO HENRIQUE BOHN ZANONI e outros -Ao credor sobre o contido no officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. LUIZ GONZAGA M CORREIA-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1749/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -MARIA OLINDA ROCHA BHER ME x SULBETON CONCRETO E ARGAMASSA LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVERIA MATTOS-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2271/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x MARCIA REGINA SANTOS -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2367/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL REG IV LAPA SAO PAULO/SP -ARIOVALDO SILVA JENSEN x INSTITUTO DE IDIOMAS MACKNLEY S.C LTDA e outros- I - Como requerido as fls. 57, suspendo a realizacao das pracas. II - Manifeste-se o exequente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls. 59. Int. Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2638/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPO LARGO/PR -JOAO DOMINGUES ZUBER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- I - Preliminarmente, ao credor para que comprove o registro da penhora no prazo de dez (10) dias. II - Apos,

contados e preparados, se for o caso, devolva-se. Adv. DIRCEU A ZANLORENZI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

28.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3233/2004-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -DAIMLER-CRHYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S.A -Ao credor sobre o officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3815/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAP.LEONIDAS MARQUES/PR -ANTONINHO SEGUNDO ZANGRANDE e outros x COPEL -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 27/09/2005, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4303/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -GLACIR ROMERO JANDRE x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Manifeste-se a parte exequente em cinco (05) dias, sobre o bem nomeado a penhora as fls. 13. Int. Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4322/2004-Oriundo da Comarca de 37 VARA CIVEL DE RIO DE JANEIRO/RJ -BOZANO SIMONSEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- I - Aguarde-se nova manifestacao do credor pelo prazo de quinze (15) dias para que de cumprimento as providencias contidas na prenotacao de fls. 70. int. Adv. IDELANIR ERNESTI-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4561/2004-Oriundo da Comarca de 15 VARACIVEL DE BRASILIA/DF -POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA x SERGIO MACHADO ME-Como requer, pelo prazo de cinco dias. Int. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4570/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE UMUARAMA/PR -SILVIO MARCOS BONONI x CELSO PEREIRA SOARES -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4644/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO/PR -MARIA DA LUZ GOMES BARBOSA x UNIBANCO SEGUROS -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. HELTON LUIZ DE ARAUJO e MONICA FERREIRA MELO BIORA-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4705/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

36.-EMBARGOS-1/2004-RUBENS MORAIS PEREIRA e outros x ELDES MENDES FERREIRA-I - Preliminarmente, digam as partes no prazo comum de cinco (05) dias, se pretendem produzir provas, indicando-as. II - Apos, voltem-me conclusos para, se for o caso, dar cumprimento ao item II, do despacho de fls. 101. Int. Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

37.-DECLARATORIA INEXIG. DE TUTEL-6/2004-MARIA LOURENCA SILVEIRA x BANCO GE CAPITAL S A -I - Desentrenhe-se a Impugnacao ao Valor da Causa de fls. 71/75, autuando-a em apenso e processando-se na forma do art. 261 doCodigo de Processo Civil, intimando-se o autor da acao principal para que se manifeste em cinco dias. II - Certifique-se nos presentes autos o oferecimento da impugnacao sem suspensao do processo. III - Sobre a peticao de fls. 67/70, bem como contestacao e documentos de fls. 76/117, manifeste-se a autora em dez (10) dias. Ao procurador para o preparo das custas iniciais da Impugnacao ao Valor da Causa, no valor de R\$ 157,50. Adv. SAMANTHA DE M SADE e MARGANA FERREIRA-

38.-ALVARA JUDICIAL-12/2004-RAMIRO AUGUSTO DE PAULA XAVIER x ZACARIAS DE PAULA XAVIER- Despacho de fls 58 - Atenda-se a cota ministerial de fls. 57, expedindo-se officio. Apos o retorno do officio, nova vista ao MP. Int. Despacho de fls. 63 - Ciente da decisao de fls. 60/62. Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 58. int. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

39.-INDENIZACAO ATO ILCITO-43/2004-RAUL TURCIO CASTALDI SARDINHA x BANCO DO BRASIL S.A-Determinou-se a intimacao pessoal da parte autora para que providenciasse o pagamento das custas processuais e da Sra. Oficiala de Justicia. Observa-se pela certidao de fls. 35, que nao foi possivel a intimacao pessoal do autor em razao de que o mesmo viajou, porem a esposa do requerente cientificou-se a efetuar o pagamento. Ate o presente momento as custas nao foram recolhidas. Assim, determino seja o procurador da parte autora intimado via Diario da Justicia para que no prazo improrrogavel de cinco (05) dias efetue o pagamento das custas processuais, bem como da diligencia realizada pela Sra. Oficiala, sob pena de extinecao do processo. int. Adv. GILBERTO MARCHIORO e MARCELO LOPES SALOMAO-

40.-INDENIZACAO DANO MORAL-79/2004-BAZE SERVICOS DE COBRANCA LTDA x BRASIL TELECOM S.A- I - Verificando que a presente lide se inclui entre os casos em que e possivel a solucao da controversia mediante orientacao e esclarecimento por intermedio do Juizo, determino a intimacao das partes para comparcimento a audiencia de tentativa de

conciliacao (art. 331, CPC) no dia 10/11/04, as 09 30 horas. II - Na audiencia ora designada, caso nao seja obtida a conciliacao, e nao sendo o caso de julgamento de plano, as partes, se desejarem que o Juizo fixe os pontos controvertidos, deverao, pela ordem, manifesta-los par que o Juizo em seguida, decidindo, os fixe. III - A seguir, na mesma audiencia, serao decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, bem como sera designada audiencia de instrucao e julgamento. int. Adv. GENI WERKA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

41.-RENOVATORIA DE LOCACAO-157/2004-GERA PAO PAES E DOCES LTDA x CABRAL CONSULTORIA EMPRESARIAL S.C LTDA-Como requer. Expeca-se mandado, devendo o requerente proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, em tres dias. Int. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-169/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARLON SILVIO ALBERTI- Homologo, para que surta os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 38/42. Proceda-se o desbloqueio do veiculo via ON LINE. Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo. Int. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

43.-RESCISAO CONTRATUAL ORDINARIA-184/2004-ALTEMIR BORSATTO E CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-Sobre a contestacao e documentos de fls. 81/770, manifeste-se o autor em dez dias. int. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

44.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-210/2004-JOAO BATISTA PIO VIEIRA x MAXIMA FINANCEIRA - Sobre a contestacao e documentos de fls. 82/124, manifeste-se o autor em dez (10) dias. Int. Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-244/2004-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x ROBERTO GOSSNER JUNIOR -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

46.-INDENIZACAO DANO MORAL-258/2004-CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI x BANKBOSTON S.A -Ao procurador para retirada da Carta de Citacao, e envia-la por AR.-Adv. ARIIVALDO LOPES-

47.-ORDINARIA-264/2004-GLACI DO ROCIO GOMES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIDORES HOSPITALARES e outros-Extendo os efeitos da tutela antecipada deferida no despacho de fls. 61/63, pelas razoes ali expostas, sobretudo pelo fato de que o quadro atual em que se encontra a autora, decorre, conforme se verifica pela documentacao acostada, notadamente e documento de fls. 186, do ato cirurgico pelo qual submeteu-se a requerente e que e coberto pelo plano. Por outro lado, o deferimento da medida somente ao final do processo, sera ineficaz, ja que o estado de saude da peticionaria podera sofrer serios danos ate o tramite normal do processo. Assim, expeca-se officio como requerido as fls. 185, determinando a requerida que expeca a Guia de Autorizacao para a realizacao de Tomografia Abdominal de que necessita a autora. Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-297/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A- INDUSTRIA E COMERCIO e outros -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

49.-BUSCA E APREENSAO-313/2004-HSBC BANK BRASIL S.A x WILLI MAASS -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

50.-MONITORIA-318/2004-ELIAS MILITAO VIEIRA x ALVARO NONATO DA SILVA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR e INGRID KUNTZE-

51.-COBRANCA -SUMARIA-374/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x DIOCLEIA DE LIMA ARAUJO E SILVA -I - Designo o dia 03/11/04, as 09 30 horas para Audiencia de Conciliacao. II - Cite-se a requerida, via AR, no endereço declinado na exordial, consignando-se na Carta de Citacao que devera comparecer a audiencia acompanhada de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). Ao procurador para retirada da Carta de Citacao, e envia-la por AR.- Adv. MARILZA MATIOSKI-

52.-ORDINARIA-386/2004-HUMBERTO EULER RIBEIRO DA SILVA x CIA MUTUAL DE SEGUROS-Preliminarmente, determino que a parte autora esclareca no prazo de cinco (05) dias quem deve constar no polo passivo da demanda, se a Companhia de Mutual de Seguros, como indicado na exordial, ou Montejus Previdencia e Seguros S/A, como se observa as fls. 289 dos autos. int. Adv. EDMILSON NOGIMA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

53.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-394/2004-JULIANA PINHO MULLER x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-I - Designo o dia 23/08/2004, as 10 00 horas para a consignante efetuar o deposito em Cartorio. Cite-se a parte requerida para promover o levantamento dos depositos ou apresentar contestacao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, deduzidas as custas processuais. int. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

Crime

4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 023/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001682-0
REU: NEUSA MIANES.
ADV: DOUTORA ANA PAULA DE MACEDO LINO.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/09/04 AS 13:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004298-7
REU: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA.
ADV: DOUTORA ROSI MARY MARTELLI.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/09/04 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007327-0
REU: ELZA PENHA MOREIRA.
ADV: DOUTOR ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/09/04 AS 15:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004445-0
REU: MOACIR DE CASTRO FARIAS.
ADV: DOUTOR MOACIR DE CASTRO FARIA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007419-8
REU: LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS.
ADV: DOUTOR GUILHERME DE SALLES GONCALVES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 15:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003745-6
REU: EDSON GOMES DA SILVA.
ADV: DOUTORA TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/09/04 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005475-0
REU: TEREZINHA DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS.
ADV: DOUTOR MADEN ESPER MAUES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACA

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006326-0
REU: LEO CRISTIANO MUELLER.
ADV: DOUTOR GILBERTO ADRIANE DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/09/04 AS 15:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000230-5
REU: VANDERLEI DE SALES PORFIRIO.
ADV: DOUTORA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000714-5
REU: RENE ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
ADV: DOUTORA VERA DIAS GOMES.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 15:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

11 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004801-1
REU: ELZA FERREIRA .
ADV: DOUTORA MARIA HELENA MACEDO LOPES.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/19/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

12 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007722-4
REU: CICERO DOS SANTOS.
ADV: DOUTOR SERGIO ROBERTO RODRIGUES.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/04 AS 16:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008626-6
REU: ELAINE APARECIDA LOTERIO DE CARVALHO.
ADV: DOUTOR ANTONIO PELLIZZETTI.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

14 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009200-2
REU: RAUBER CALZADO PENAFIEL.
ADV: DOUTOR EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/09/04 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

15 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009604-0
 REU: CARLOS ALBERTO XAVIER .
 ADV: DOUTOR GERALDO MOCELLIN.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO DIA 15/09/04 AS 16:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

16 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011187-2
 REU: DIVINA FRANCISCA COSTA DA SILVA.
 ADV: DOUTORA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

17 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011246-1
 REU: MARCIO DE FREITAS BATISTA.
 ADV: DOUTORA ANA PAULA LINO MOCELIN.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

18 ACAA PENAL NRO.: 2001.0000883-6
 REU: JULIANO DE CARVALHO.
 ADV: DOUTORA MARIA ALICE ROSS.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/04 AS 14:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

19 ACAA PENAL NRO.: 2001.0001397-0
 REU: LUIZ ADRIANO PINTO DA SILVA.
 ADV: DOUTOR EDSON ADIR DA CRUZ.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/09/04 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

20 ACAA PENAL NRO.: 2001.0004826-9
 REU: JOAO ROSA DA COSTA.
 ADV: DOUTOR JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

21 ACAA PENAL NRO.: 2001.0006470-1
 REU: RENIVALDO JOSE PUPO.
 ADV: DOUTOR CARLOS ROBERTO G. EKERMANN.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/09/04 AS 14:15 HORAS PARA O INTERROGATORIO

22 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007115-5
 REU: JUDITH TAVARES SPRENGER LOBO.
 ADV: DOUTOR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/09/04 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

23 ACAA PENAL NRO.: 2001.0007179-1
 REU: ANDERSON QUADROS DA SILVA.
 ADV: DOUTORA RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/09/04 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

24 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010716-8
 REU: ALBANIR ANTONIO DE DEUS.
 ADV: DOUTOR JEFFERSON ROSA CORDEIRO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/09/04 AS 14:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

25 ACAA PENAL NRO.: 2002.0000485-9
 REU: CESAR FRANCISCO CAMARGO TAVARES.
 ADV: DOUTOR LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

26 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008309-0
 REU: DIRCEU COMIN.
 ADV: DOUTOR JOAO PAULO BOMFIM.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO DIA 20/09/2004 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

27 ACAA PENAL NRO.: 2002.0009790-3
 REU: JOSE CARLOS ANTUNES DE CARVALHO.
 ADV: DOUTOR ARIBERT JOAO RANNOV.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

28 ACAA PENAL NRO.: 2002.0010782-8
 REU: GREGORIO ANASTACIO LOPES DOS SANTOS.
 ADV: DOUTOR ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/09/04 AS 13 HORAS PARA INTERROGATORIO DO REU

29 ACAA PENAL NRO.: 2003.0001283-7
 REU: CLAUDIO FANK.
 ADV: DOUTOR EDSON VIEIRA ABDALA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO DIA 20/09/04 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

30 ACAA PENAL NRO.: 2003.0003002-9
 REU: CAMILA DO CARMO.
 ADV: DOUTOR ARIBERT JOAO RANNOV.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

31 ACAA PENAL NRO.: 2003.0003187-4
 REU: DIRCEU FERNANDES.

ADV: DOUTOR NIVALDO MORAN.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/09/04 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

32 ACAA PENAL NRO.: 2003.0003500-4
 REU: ALEKSANDRO BUENO RODRIGUES DA CRUZ.
 ADV: DOUTOR NIVALDO MORAN.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

33 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006117-0
 REU: MARCIO PUERTAS.
 ADV: DOUTORA ROSANA RIGONATO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/09/04 AS 16:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

34 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006594-9
 REU: CARLOS ALEXANDRE MACHADO LOPES.
 ADV: DOUTOR WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

35 ACAA PENAL NRO.: 2003.0008014-0
 REU: EDUARDO DE MORAIS PAULA.
 ADV: DOUTORA CELIA MAZZAGARDI.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/09/04 AS 15:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

36 ACAA PENAL NRO.: 2003.0008537-0
 REU: ALESSANDRO GASPAROTO DE SOUZA.
 ADV: DOUTOR ANDRE LUIZ CRAVETZ.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/09/04 AS 14:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

37 ACAA PENAL NRO.: 2003.0009139-7
 REU: FABIANO COTELESSI POLI.
 ADV: DOUTORA DIRCE DE PAULA MION.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 13:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

38 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011072-3
 REU: CIDINEI COUTINHO DA LUZ.
 ADV: DOUTOR EDUARDO ZANONCINI MILEO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO DIA 16/09/04 AS 14:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

39 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011083-9
 REU: CESAR ALVES.
 ADV: DOUTOR ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/09/04 AS 16:00 HORAS PARA O INTERROGATORIO

40 ACAA PENAL NRO.: 2003.0012884-3
 REU: CLODOALDO NAPOLEAO DE ALMEIDA.
 ADV: DOUTORA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/09/04 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

41 ACAA PENAL NRO.: 2003.0013035-0
 REU: THIAGO DE LIMA BISPO.
 ADV: DOUTOR LUIZ CARLOS PASQUAL.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/09/04 AS 15:10 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

42 ACAA PENAL NRO.: 2003.0013782-6
 REU: EDVALDO ARGENTINO.
 ADV: DOUTORA SILVANA DENISE LOBATO.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/09/04 AS 15:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

43 ACAA PENAL NRO.: 2003.0013990-0
 REU: JOSE DE GODOY.
 ADV: DOUTORA CELIA MAZZAGARDI.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/09/04 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

44 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001001-1
 REU: RODRIGO CORDEIRO DOS SANTOS.
 ADV: DOUTORA ANA PAULA DE MACEDO LINO.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/09/04 AS 16:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

45 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001019-4
 REU: JOAO ALFREDO BORGES JUNIOR.
 ADV: DR. LAERTES DE SOUZA.
 OBJETO: Intimar mencionado Advogado de que este Juizo designou a data de 10.09.2004, as 16:00 horas, para realizacao de audiencia de oitiva da testemunha arrolada na fase do art. 499 do CPP

46 ACAA PENAL NRO.: 2004.0001244-8
 REU: MARCIO RODRIGUES DA PAZ.
 ADV: DOUTOR EVANDRO L. MARQUES DE ABREU.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

47 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002362-8
 REU: ENIVALDO VIEIRA DE DEUS.
 ADV: DOUTOR IRINEU SOARES.

OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/09/04 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

48 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002678-3
 REU: REGINALDO DA SILVA.
 ADV: DOUTORA MARI HELENA VARASCHIN.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO DIA 16/09/04 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

49 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002679-1
 REU: VALDENIR DE MIRANDA.
 ADV: DOUTOR MAURILUCIO ALVES DE SOUZA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO DIA 16/09/04 AS 15:20 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

50 ACAA PENAL NRO.: 2004.0003722-0
 REU: CLEVERSON XAVIER DA SILVA.
 ADV: DOUTOR EGIDIO MARQUES DIAS NETTO.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/09/04 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

51 ACAA PENAL NRO.: 2004.0003793-9
 REU: GERDSON CHAVES.
 ADV: DOUTOR MARAN CARNEIRO DA SILVA.
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 03/09/2004 AS 16:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

52 ACAA PENAL NRO.: 2004.0004358-0
 REU: GERALDO APARECIDO LUIZ.
 ADV: DOUTORA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO DIA 16/09/04 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

53 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005221-0
 REU: ALESSANDRO DA SILVA.
 ADV: DOUTORA IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA.
 OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/09/04 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIR-CAO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

**COMARCA DE CURITIBA
 QUARTA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 023/2004**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DOUTOR ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	39	2003.0011083-9
DOUTOR ANDRE LUIZ CRAVETZ	36	2003.0008537-0
DOUTOR ANTONIO PELLIZZETTI	13	2000.0008626-6
DOUTOR ARIBERT JOAO RANNOV	27	2002.0009790-3
DOUTOR ARIBERT JOAO RANNOV	30	2003.0003002-9
DOUTOR CARLOS ROBERTO G. EKERMANN	21	2001.0006470-1
DOUTOR EDSON ADIR DA CRUZ	19	2001.0001397-0
DOUTOR EDSON VIEIRA ABDALA	29	2003.0001283-7
DOUTOR EDUARDO ZANONCINI MILEO	38	2003.0011072-3
DOUTOR EGIDIO MARQUES DIAS NETTO	50	2004.0003722-0
DOUTOR ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	28	2002.0010782-8
DOUTOR EMILIANO GOMES DE BRITO	14	2000.0009200-2
DOUTOR EVANDRO L. MARQUES DE ABREU	46	2004.0001244-8
DOUTOR GERALDO MOCELLIN	15	2000.0009604-0
DOUTOR GILBERTO ADRIANE DA SILVA	08	1999.0006326-0
DOUTOR GUILHERME DE SALLES GONCALVES	05	1998.0007419-8
DOUTOR IRINEU SOARES	47	2004.0002362-8
DOUTOR JEFFERSON ROSA CORDEIRO	24	2001.0010716-8
DOUTOR JOAO PAULO BOMFIM	26	2002.0008309-0
DOUTOR JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	20	2001.0004826-9
DOUTOR LUIZ CARLOS PASQUAL	41	2003.0013035-0
DOUTOR LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	25	2002.0000485-9
DOUTOR MADEN ESPER MAUES	07	1999.0005475-0
DOUTOR MARAN CARNEIRO DA SILVA	51	2004.0003793-9
DOUTOR MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	22	2001.0007115-5
DOUTOR MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	49	2004.0002679-1
DOUTOR MOACIR DE CASTRO FARIA	04	1998.0004445-0
DOUTOR NIVALDO MORAN	31	2003.0003187-4
DOUTOR NIVALDO MORAN	32	2003.0003500-4
DOUTOR ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	03	1997.0007327-0
DOUTOR SERGIO ROBERTO RODRIGUES	12	2000.0007722-4
DOUTOR WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA	34	2003.0006594-9
DOUTORA ANA PAULA DE MACEDO LINO	01	1997.0001682-0
DOUTORA ANA PAULA DE MACEDO LINO	44	2004.0001001-1
DOUTORA ANA PAULA LINO MOCELIN	17	2000.0011246-1
DOUTORA CELIA MAZZAGARDI	35	2003.0008014-0

DOUTORA CELIA MAZZAGARDI	43	2003.0013990-0
DOUTORA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	16	2000.0011187-2
DOUTORA DIRCE DE PAULA MION	37	2003.0009139-7
DOUTORA IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	53	2004.0005221-0
DOUTORA MARI HELENA VARASCHIN	48	2004.0002678-3
DOUTORA MARIA ALICE ROSS	18	2001.0000883-6
DOUTORA MARIA HELENA MACEDO LOPES	11	2000.0004801-1
DOUTORA RAQUEL REGINA BENTO FARAH	23	2001.0007179-1
DOUTORA ROSANA RIGONATO	33	2003.0006117-0
DOUTORA ROSI MARY MARTELLI	02	1997.0004298-7
DOUTORA SILVANA DENISE LOBATO	42	2003.0013782-6
DOUTORA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	09	2000.0000230-5
DOUTORA TANIA MARA PODGURSKI	06	1999.0003745-6
DOUTORA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	40	2003.0012884-3
DOUTORA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	52	2004.0004358-0
DOUTORA VERA DIAS GOMES	10	2000.0000714-5
DR. LAERTES DE SOUZA	45	2004.0001019-4

**COMARCA DE CURITIBA
 QUARTA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
 RELACAO NR. 024/2004**

01 ACAA PENAL NRO.: 0000.0006429-7
 REU: PAULO SERGIO BARBOSA.
 ADV: Doutor BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA.
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao deste Juizo datada de 16.12.2003, foi declarada extinta a punibilidade do reu, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, todos do Codigo Penal

02 ACAA PENAL NRO.: 1993.0003351-4
 REU: CARLOS ROBERTO GIROLDIN.
 ADV: Doutor ALVARO BORGES JUNIOR.
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao deste Juizo datada de 02.04.2004, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Codigo de Processo Penal, foi o reu absolvido

03 ACAA PENAL NRO.: 1994.0001159-8
 REU: WALTER SOBOTTKA, ELTON SOBOTTKA, GILBERTO ROGERIO PEREIRA.
 ADV: Doutores OVANDI RIBEIRO (Walter e Elton) e MARIA SONIA DE SOUZA (Gilberto).
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao deste Juizo datada de 10.05.2004, foi julgada extinta a punibilidade dos reus, com fulcro nos arts. 61 do CPP, 107, IV, c.c. 109, V e 110, par. 1 e 2, do CP

04 ACAA PENAL NRO.: 1998.0000935-3
 REU: SILAS PASSOS DA SILVA .
 ADV: Doutor ALTACIR ANTONIO COSTA.
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao datada de 02.04.2004, foi o reu condenado (art. 10, par. 2 e 4, da Lei n. 9.437/97) a pena de 03 (tres) anos de reclusao, em regime aberto, e 15 (quinze) dias-multa

05 ACAA PENAL NRO.: 1998.0006326-9
 REU: ATHAIDE DE OLIVEIRA, ATHAIDE DE OLIVEIRA JUNIOR.
 ADV: Doutor SERGIO ANTONIO CAVET.
 OBJETO: Intima-lo para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre os enderecos das testemunhas que nao compareceram a audiencia anteriormente designada, ficando ciente que a sua omissao importara na conclusao pelo desinteresse na oitiva

06 ACAA PENAL NRO.: 1999.0002056-1
 REU: DJALMA CANDIDO (DESMEMBRADO DA AP.97.36-2).
 ADV: DOUTOR IVAN RIBAS.
 OBJETO: Intima-lo para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do artigo 406, do CPP

07 ACAA PENAL NRO.: 1999.0006926-9
 REU: MAYCON EVANS D'OLIVEIRA.
 ADV: Doutor MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO.
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao deste Juizo datada de 02.04.2004, foi o reu condenado (art. 157, par. 2, inc. I e II, c.c. 29, ambos do CP) a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusao, em regime fsemi-aberto, e 20 (vinte) d.m.

08 ACAA PENAL NRO.: 2000.0008421-2
 REU: AMARILDO REGINALDO CARDOSO, JOSNEI DA SILVA, MAURICIO ROCHA DE BRITO, SILVIO DA SILVA FERREIRA.
 ADV: Doutores CELSO CARNEIRO DO AMARAL, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e KARINA MARIA MEHL (respectivamente).
 OBJETO: Intimar a Doutora MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP

09 ACAA PENAL NRO.: 2001.0011670-1
 REU: VALDECIR FRANCISCO ANTUNES DE LIMA.
 ADV: Doutor BENJAMIN PEDRO ZONATO.
 OBJETO: Intima-lo que, por decisao datada de 30.06.2004, o reu foi condenado (art. 12, "caput", da Lei n. 6.368/76) a pena de 03 (tres) anos de reclusao, em regime integralmente fechado, e 50 (cinquenta) d.m.

10 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002675-5

REU: ANTONIO MIRANDA FILHO, WILLIAN ALEXAN-DRE ANSELMO, JOAO PAULO ANTUNES JUSVIK.
ADV: Doutor CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES (to-dos os reus).
OBJETO: Intima-lo que, por decisao datada de 02.04.2004, foram os reus condenados (arts. 157, par. 2, incs. I e II, c.c. 14, inc. II e 29, todos do CP) a pena de 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusao, em regime aberto, substituida por uma restritiva de direito

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002678-3
REU: REGINALDO DA SILVA.
ADV: DRA. MARI HELENA VARASCHIN.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/09/2004, AS 14:30 HORAS PARA OUVIDA TESTEMU-NHAS DE ACUSACAO

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 024/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DOUTOR IVAN RIBAS	06	1999.0002056-1
DRA. MARI HELENA VARASCHIN	11	2004.0002678-3
Doutor ALTACIR ANTONIO COSTA	04	1998.0000935-3
Doutor ALVARO BORGES JUNIOR	02	1993.0003351-4
Doutor BENJAMIN PEDRO ZONATO	09	2001.0011670-1
Doutor BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA	01	0000.0006429-7
Doutor CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES (todos o	10	2002.0002675-5
Doutor MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	07	1999.0006926-9
Doutor SERGIO ANTONIO CAVET	05	1998.0006326-9
Doutores CELSO CARNEIRO DO AMARAL	08	2000.0008421-2
Doutores OVANDI RIBEIRO (Walter e Elton) e MA	03	1994.0001159-8
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e KARINA MARIA MEHL	08	2000.0008421-2
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	08	2000.0008421-2

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000439-0
REU: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
ADV: DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 06/08/04 QUE O CONDENOU A PENNA DE 03 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E MULTA DE 360 DIAS-MUTA, EM REGI-ME ABERTO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009618-0
REU: HISSAN HUSSEIN DEHAINI, ANDERSON LUIZ CA-BRINI.
ADV: Doutor JOSE LAGANA.
OBJETO: Intima-lo que este Juizo designou a data de 01.10.2004, as 13:30 horas, para realizacao do ato postergado

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011194-5
REU: WANDERLEI JOSE CORDEIRO.
ADV: Doutor JOSE FELDHAUS.
OBJETO: Intima-lo que, por decisao deste Juizo datada de 02.08.2004, foi o reu absolvido das infracoes lhe imputadas, com fulcro nos artigos 386, inc. II, do CPP (1 fato), e 386, inc. III, do CPP (2 e 3 fatos)

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007868-2
REU: SIDNEY DA SILVA.
ADV: Doutora SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: Intima-la que, por decisao deste Juizo datada de 02.08.2004, foi o reu condenado como incurso no art. 180, par. 1, do CP, a pena de 03 (tres) anos e 04 (quatro) meses de reclu-sao, e 14 (quatorze) d.m. (1/30 s.m.), em regime aberto

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003075-4
REU: ADEMIR MOREIRA MATTOS.
ADV: Doutora MARIA SONIA DE SOUZA.
OBJETO: Intima-la que, por decisao deste Juizo datada de 02.08.2004, foi o reu condenado como incurso no art. 157, par. 2, inc. I e II, c.c. art. 29, ambos do CP, a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusao e 20 (vinte) d.m., em regime semi-aberto

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005580-5
REU: TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADV: DRA TANIA MARA PODGURSKI.
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/09/2004, AS 14.00 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRU-CAO E JULGAMENTO.

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 025/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	01	1996.0000439-0
DRA TANIA MARA PODGURSKI	06	2004.0005580-5
Doutor JOSE FELDHAUS	03	2000.0011194-5

Doutor JOSE LAGANA	02	2000.0009618-0
Doutora MARIA SONIA DE SOUZA	05	2003.0003075-4
Doutora SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	04	2002.0007868-2

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 038/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000465-0
REU: NELSON BUFFARA JUNIOR.
ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
OBJETO: CIENTE DA SENTENCA QUE CONDENOU O REU SANCOS DO ART.171 CAPUT DO CP A 02 ANOS E 06 MESES RECLUSAO E MULTA EM REGIME ABERTO

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008295-8
REU: MAURICIO ERNANI DE SOUZA.
ADV: NIVALDO MORAN.
OBJETO: CIENTE DA SENTENCA QUE DECLAROU EX-TINTA A PUNIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 107 I DO CP

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010320-9
REU: ROZILDO OLIVEIRA DO PRADO, SANDRA APARE-CIDA DO PRADO, GILMAR SALUSTIANO DA SILVA.
ADV: SILVIO CESAR MICHELETTI.
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-CAO DIA 10.09.2004 as 14.30 hs

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005537-2
REU: LIRIAN ERNANI MELO.
ADV: JOSE CORREA FERREIRA, IVAN SANTOS DO CAR-MO.
OBJETO: CIENTE DA SENTENCA QUE CONDENOU O REU A 0A ANO E 06 MESES RECLUSAO E MULTA EM REGIME ABERTO

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009419-0
REU: EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.
ADV: RENE ARIEL DOTTI.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005633-8
REU: GILDO ALVES DA SILVA, PATRICK VAZ, FLORIS-VANDO RODRIGUES RAIMUNDO.
ADV: CLAUDIANA FILA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH.
OBJETO: FICAR CIENTE DO ADITAMENTO DA DENUN-CIA BEM COMO RATIFICAR AS ALEGACOES FINAIS JA APRESENTADAS

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005941-8
REU: WELLINGTON LEANDRO WISNIEVSKI.
ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003362-3
REU: ROBSON OLIVEIRA FERNANDES.
ADV: JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004294-0
REU: GILSON VIEIRA DOS SANTOS, DONOZETE APARE-CIDO DAMACENA.
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSA-CAO DIA 23.09.2004 AS 14.00 HS BEM COMO CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVI-SORIA EM APENSO

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005326-8
REU: ADRIANO VENANCIO CORREA, LUIS DORNELES SONTAG DO PRADO, DOUGLAS FERNANDES DA SILVA.
ADV: CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR A DEFESA PREVIA

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005339-0
REU: ALMIR ROGERIO DE BRITO, JONATHAN GONCAL-VES SOARES.
ADV: EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR DEFESAS PREVIAS

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 038/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	10	2004.0005326-8
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	09	2004.0004294-0
CLAUDIANA FILA	06	2003.0005633-8
DOUGLAS HAQUIM FILHO	07	2003.0005941-8
EMILIANO GOMES DE BRITO	11	2004.0005339-0
IVAN SANTOS DO CARMO	04	2002.0005537-2
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA	08	2004.0003362-3
JOSE CORREA FERREIRA	04	2002.0005537-2
LUIZ FERNANDO MARTINS		

BONETTE	01	1996.0000465-0
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	06	2003.0005633-8
NIVALDO MORAN	02	1999.0008295-8
RENE ARIEL DOTTI	05	2002.0009419-0
SILVIO CESAR MICHELETTI	03	2000.0010320-9

6ª Vara Criminal

R E L A Ç Ã O Nº 21/2004
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
DR. ORESTES DILAY

01. AÇÃO PENAL Nº 200311429-0 RÉU PRESO
RÉU: RAFAEL SANTELLI
ADVOGADO: DRA. TÂNIA MARA PUDGURSKI
DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.183/193

02. AÇÃO PENAL Nº 2004.5089-7 RÉU PRESO
RÉU: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
MARCOS VENISIO GOMES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO GERMANO
DRA. SANDRA REGINA R. SILVEIRA
AUDIÊNCIA: PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRE-LIMINAR PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

03. AÇÃO PENAL Nº 200310046-9 RÉU PRESO
RÉU: VANDERLEI MAZZUTTI
JOEL SCARANTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JEAN MARCELO DE ALMEIDA
DR. PABLO AMÉRICO PEREIRA
AUDIÊNCIA: PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 500 DO C.P.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

DRA. TÂNIA MARA PUDGURSKI	01
DR. MARCO ANTONIO GERMANO	02
DRA. SANDRA REGINA R. SILVEIRA	02

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 033/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000516-0
REU: JOSE NILTON ALVES DINIZ, AGENOR ALVES DINIZ, JOSEFA CANDIDO DO NASCIMENTO, JOSE DINIZ QUILARO.
ADV: DRS LUIZ ANTONIO CAMARA E FERNANDA DA VEIGA.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de instrucão e jul-gamento para o dia 25.08.2004, as 14:00 horas

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008338-6
REU: ANDRE NATALINO DE LIMA, CLAUDIO RAFAEL CELESTINO, ALEX SANDER MATEOS.
ADV: DR. FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA, ROOSEVELT ARRAES, FERNANDO A. DISSE-NHA, KARINA M. MEHL E ZANDEIRA DA SILVA.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunha de defesa para o dia 15.09.2004, as 16:30 horas

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012169-5
REU: VALDECIR QUEIROZ DA SILVA, VANDERLEI QUEI-ROZ DA SILVA.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de tes-temunhas de acusacao para o dia 15.09.2004, as 15:00 horas

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000383-0
REU: MARCOS RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA.
ADV: DRS. ROOSEVELT ARRAES E NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 31.08.2004, as 16:00 horas

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005562-7
REU: MARCO ANTONIO FLORES FALCAO.
ADV: DR. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de tes-temunhas de acusacao para o dia 15.09.2004, as 5562-7

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005722-0
REU: WILLIAN FERNANDO BIAZON.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BEL-TRAO.
OBJETO: Fica intimado para o interrogatorio do reu para o dia 26.08.2004, as 16:30 horas

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 033/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	03	2003.0012169-5
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	06	2004.0005722-0
DR. FRANCISCO DE ASSIS DO		

REGO MONTEIRO ROCHA	02	2003.0008338-6
DR. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	05	2004.0005562-7
DRS LUIZ ANTONIO CAMARA E FERNANDA DA VEIGA	01	1997.0000516-0
DRS. ROOSEVELT ARRAES E NADIA REGINA DE CARVAL	04	2004.0000383-0
FERNANDO A. DISSENHA	02	2003.0008338-6
KARINA M. MEHL E ZANDEIRA DA SILVA	02	2003.0008338-6
ROOSEVELT ARRAES	02	2003.0008338-6

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 88/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L.DALLEDONE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0165	051315/2003
CARLA CRISTINE KARPSTEIN	0045	017311/1994
CARLOS ANTONIO LESSKI	0046	020149/1996
	0152	049785/2002
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0073	032796/1999
	0149	049077/2002
	0064	030296/1998
	0041	016128/1994
CARLOS CHIESA NETTO	0039	004637/1990
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0054	027479/1998
CLAUDIA ARZUA	0040	014291/1993
CLAUDIA BUENO GOMES	0098	039414/2000
CLAUDINE CAMARGO	0175	052450/2004
	0060	029063/1998
	0089	037806/1999
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0167	051596/2003
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0165	051315/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0108	042260/2000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0046	020149/1996
	0042	016525/1994
	0176	052523/2004
	0054	027479/1998
	0104	040745/2000
	0051	024931/1997
	0146	048679/2002
	0045	017311/1994
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0165	051315/2003
ELADIO PRADOS JUNIOR	0100	039493/2000
	0102	040151/2000
	0079	034438/1999
	0103	040550/2000
	0075	033029/1999
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0067	030928/1998
	0103	040550/2000
	0114	042708/2001
	0082	035656/1999
ELIANE SAPORSKI	0098	039414/2000
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0054	027479/1998
EROS SOWINSKI	0053	027437/1998
	0134	045645/2001
	0060	029063/1998
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVIE	0165	051315/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0042	016525/1994
	0037	003225/1990
	0111	042457/2001
	0119	043248/2001
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0106	041760/2000
	0057	027878/1998
	0096	038921/2000
	0164	051204/2002
	0050	024673/1997
	0086	037247/1999
	0045	017311/1994
HYPERIDES ZANELLO NETO	0037	003225/1990
	0098	039414/2000
	0222	126324/1998
IGUACIMIR G. FRANCO	0221	126317/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0098	039414/2000
JULIANO LAGO SEBBEN	0223	129177/2000
KAREM OLIVEIRA	0224	129817/2001
	0222	126324/1998
	0221	126317/1998
	0167	051596/2003
KLEBER VELTRINI TOZZI	0045	017311/1994
LICIANE JUNIA BALTAZAR	0037	003225/1990
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0093	038469/2000
LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GU	0037	003225/1990
	0043	016669/1994
	0046	020149/1996
	0042	016525/1994
LUIZ MIGUEL DE CµRCOVA GU	0046	020149/1996
MANOEL HENRIQUE KARAM	0037	003225/1990
	0039	004637/1990
	0175	052450/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0164	051204/2002
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0169	052229/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS	0104	040745/2000
MARCOS DE PAULA MAJZAK	0046	020149/1996
MARIA CRISTINA O.P. SANTO	0223	129177/2000
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0224	129817/2001
	0222	126324/1998
	0221	126317/1998
	0057	027878/1998
MARLI T. F. D' AVILA	0046	

TIBA x COMERCIO DE LATICINIOS MARUSSA LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. CARLOS CHIESA NETTO e MANOEL HENRIQUE KARAM-

40.-EXECUCAO FISCAL-14291/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x COHAB e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. CLAUDIA ARZUA, SIMONE MARTINS SEBASTIAO e SIMONE KOHLER-

41.-EXECUCAO FISCAL-16128/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MILTON D DE AZEVEDO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-

42.-EXECUCAO FISCAL-16525/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação de fls.em ambos os efeitos.Intime-se a parte apelada para responder (Art. 518 do CPC), no prazo de quinze dias.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, VALDIR JULIO ULBRICH, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

43.-EXECUCAO FISCAL-16669/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAYMUNDO DE OLIVEIRA LIMA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTI•RREZ-

44.-EXECUCAO FISCAL-16794/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ODIMIR STOLLLE e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-EXECUCAO FISCAL-17311/1994-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADELITA GONZALES MARTINEZ DENIPOTE e outros-De acordo com a decis.º do Egr.gio Tribunal de Alçada do Paran (fls. 66/72), deve este juízo apreciar a quest.º relativa ... nulidade da certid.º da dívida ativa que lastreia a execuç.º, invocada por meio de exceç.º de pr.-executividade.Sustenta a expiciente que o título em foco , nulo porque n.º houve a discriminaç.º das verbas que compõem o valor exequendo, eis que juntamente com o IPTU foram embutidas taxas de limpeza e conservaç.º pública e de coleta de lixo. Assiste-lhe raz.º, pois ao n.º discriminar as verbas que compõem o valor total do d,bito, o exequente mutila a defesa da parte contrária e viola o art. 202 do CTN, o qual obriga que a certid.º venha devidamente especificada.Sendo assim, cumpre-me reconhecer a nulidade da certid.º da dívida ativa e, com base nisso,acolher a exceç.º de pr.-executividade interposta pela executada e julgar extinta a execuç.º.º.Pela sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da execuç.º, o que faço tendo em vista o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestaç.º do serviço e o grau de zelo com que se houve o advogado da parte vitoriosa.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, LICIANE JUNIA BALTAZAR e CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI-

46.-EXECUCAO FISCAL-20149/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros-Por cautela,considerando os argumentos expendidos ...s fls. 55 e seguintes, determino o cancelamento da hasta pública.Sobre a petiç.º retro, manifeste-se o exequente, em at. 05 dias.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, SIMONE KOHLER, MARIA CRISTINA O.P. SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

47.-EXECUCAO FISCAL-23253/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS JOSE WOOD e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

48.-EXECUCAO FISCAL-24210/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAXIME CHALES BARRAULT e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL-24561/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO FERREIRA MAIA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-EXECUCAO FISCAL-24673/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAYMUNDO DE OLIVEIRA LIMA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

51.-EXECUCAO FISCAL-24931/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FILEMON INACIO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

52.-EXECUCAO FISCAL-25040/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE FERNANDES e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO-

53.-EXECUCAO FISCAL-27437/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIEL LIMA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-

54.-EXECUCAO FISCAL-27479/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

55.-EXECUCAO FISCAL-27511/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GONCALO BENEVENUTO BRANDAO e outros -Em face da petiç.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-27861/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAYMUNDO DE OLIVEIRA LIMA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

57.-EXECUCAO FISCAL-27878/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO SZIGALESKI e outros -Face a petiç.º retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

58.-EXECUCAO FISCAL-27898/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TECNIGESSO IND ARTEF DE GESTO LTDA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-28472/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BACHIR FEMMI EL OMAIRI e outros -Considerando o conteúdo do petitório de fls.14 em que o exequente requer a extinç.º do processo em face do cancelamento da inseriç.º da dívida ativa,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 26, da Lei 6830/80.Proceda-se o levantamento da penhora.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL-29063/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO PEREIRA DA ROCHA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO e EROS SOWINSKI-

61.-EXECUCAO FISCAL-29340/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO BERNARDO PINTO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL-29696/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCELINO TORQUATE e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

63.-EXECUCAO FISCAL-29948/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO DE GOES FONTES e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64.-EXECUCAO FISCAL-30296/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELSON JOSE DA SILVA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e MARLI T. F. D' AVILA-

65.-EXECUCAO FISCAL-30553/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO ROBERTO NOVAKOWSKI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

66.-EXECUCAO FISCAL-30822/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FELIX HERNANDO GORDO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

67.-EXECUCAO FISCAL-30928/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO DIAS COIMBRA e outros -Em face da petiç.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e SIMONE KOHLER-

68.-EXECUCAO FISCAL-31296/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COHAB e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. SIMONE KOHLER-

69.-EXECUCAO FISCAL-31369/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO RAPOSO e LUZ e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

70.-EXECUCAO FISCAL-31565/1998-PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE CURITIBA x COHAMETRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

71.-EXECUCAO FISCAL-32241/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ERNA KOPP BERMUDEDES e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

72.-EXECUCAO FISCAL-32477/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GASPAS RIBAS PINHEIRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

73.-EXECUCAO FISCAL-32796/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

74.-EXECUCAO FISCAL-32922/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JURANDIR JOSE TREVIZAN e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

75.-EXECUCAO FISCAL-33029/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALDIR SANTOS e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

76.-EXECUCAO FISCAL-33348/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TEREZINHA ALVIM GERHARDT e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

77.-EXECUCAO FISCAL-33878/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ERNA KOPP BERMUDEDES e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. MARLI T. F. D' AVILA-

78.-EXECUCAO FISCAL-34368/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ FELIPE ANDRAUS BOTELHO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

79.-EXECUCAO FISCAL-34438/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DOUGLAS SBOIA DA CUNHA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

80.-EXECUCAO FISCAL-34548/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DURIVAL RODRIGUES DA SILVEIRA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

81.-EXECUCAO FISCAL-34701/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIDIMAR OLINISKI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

82.-EXECUCAO FISCAL-35656/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO SCHELBAUER e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

83.-EXECUCAO FISCAL-36044/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUBENS GOMES TORELI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

84.-EXECUCAO FISCAL-36266/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO ROBERTO NOVAKOWSKI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

85.-EXECUCAO FISCAL-36792/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALBINO FERRARI FILHO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

86.-EXECUCAO FISCAL-37247/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENATO DE ABREU MADURO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

87.-EXECUCAO FISCAL-37407/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAERTES DANTE GOBBO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

88.-EXECUCAO FISCAL-37441/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRED EARLE BUSS e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

89.-EXECUCAO FISCAL-37806/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGUACEMI CORRETORA DE SEGUROS SC e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO-

90.-EXECUCAO FISCAL-38066/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LINALDO FELICIANO DE DEUS e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

91.-EXECUCAO FISCAL-38179/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO WESTFAL FILHO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

92.-EXECUCAO FISCAL-38270/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE FERNANDES e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

93.-EXECUCAO FISCAL-38469/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCELLO JOSE VINHOLES ROMEIRO e outros -Em face da petiç.º de fls. 11, julgo parcialmente extinta a presente execuç.º, relativamente ao d,bito dos anos de 1998/1999 como requer o exequente na petiç.º retro.Defiro a petiç.º de fls. 10.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTI•RREZ-

94.-EXECUCAO FISCAL-38715/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JANDIRA CORDEIRO PELLEGRINI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

95.-EXECUCAO FISCAL-38871/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TANIA MARA ZILLI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

96.-INTERPELACAO-38921/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAFES INCORP E CONTR LTDA e outros -Em face da petiç.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

97.-EXECUCAO FISCAL-39286/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALDIR SANTOS e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

98.-EXECUCAO FISCAL-39414/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUND EDUC CULT ESPIRITA PR SC e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELIANE SAPORSKI, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN e PAULO SERGIO GUEDES-

99.-EXECUCAO FISCAL-39420/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUCIANE FREITAS OLIVEIRA e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

100.-EXECUCAO FISCAL-39493/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IDA PUPPI MARTINS e outros -Em face da petiç.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

101.-EXECUCAO FISCAL-39885/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BACHIR FEMMI EL OMAIRI e outros -Considerando o conteúdo do petitório retro, em que o exequente requer a extinç.º do processo em face do cancelamento da inseriç.º da dívida ativa, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 26 da Lei 6830/80, procedendo-se as devidas baixas e anotaç.ões.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

102.-EXECUCAO FISCAL-40151/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BREJATUBA ADM DE IMOV LTDA e outros -Em face da petiç.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

103.-EXECUCAO FISCAL-40550/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOC FILOSOFICA PHOENIX e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

104.-EXECUCAO FISCAL-40745/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TEREZINHA MONTEIRO e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARCOS DE PAULA MAJCAZAK e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

105.-EXECUCAO FISCAL-41064/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAXIMO ASINELLI e outros -Em face da certid.º supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execuç.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

106.-EXECUCAO FISCAL-41760/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO SZIGALESKI e outros -Face a petição retro, JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. MARLI TEREZINA FERREIRA D'AVILA e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

107.-EXECUCAO FISCAL-41936/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CLAUDIO CASADO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. MARLI T. F. D' AVILA-

108.-EXECUCAO FISCAL-42260/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO e outros-Proceda-se conforme requerido ...s fls. 07.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CRISTINA DE MATOS BARROS-

109.-EXECUCAO FISCAL-42337/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENI ELIAS DE FARIA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

110.-EXECUCAO FISCAL-42443/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GASPARIAS PINHEIRO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

111.-EXECUCAO FISCAL-42457/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO MARCOS MOTTOS BARNABE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

112.-EXECUCAO FISCAL-42669/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENZO SCALETTI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

113.-EXECUCAO FISCAL-42681/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILTON KUSTER e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

114.-EXECUCAO FISCAL-42708/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAUDELINO RAMOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

115.-EXECUCAO FISCAL-42709/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO GROH e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

116.-EXECUCAO FISCAL-42718/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENEDICTO LAERCIO AMATUZZI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

117.-EXECUCAO FISCAL-42748/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DE PAULA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

118.-EXECUCAO FISCAL-42831/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CECILIA BRUZAMOLIN CALDAS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e SIMONE KOHLER-

119.-EXECUCAO FISCAL-43248/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR LINSINGEN LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

120.-EXECUCAO FISCAL-43319/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHM CONSTR CIVIL LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

121.-EXECUCAO FISCAL-43385/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALUIZIO SCHUARTS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. MARLI T. F. D' AVILA-

122.-EXECUCAO FISCAL-43570/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA LYDIA WOELLNER e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

123.-EXECUCAO FISCAL-44342/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-44354/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BREJATUBA ADM DE IMOV LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-44360/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO BATISTA GREGO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-44411/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONICE BARCELLOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-44429/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO M. FERREIRA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

128.-EXECUCAO FISCAL-44515/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FELIPE ANDRAUS BOTELHO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-44589/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO KUCHNTER e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-44981/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRAPUERA ADM DE LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

131.-EXECUCAO FISCAL-45169/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PIL CONST PIANOWSKI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

132.-EXECUCAO FISCAL-45259/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-45537/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS GRUENDLING e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-45645/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOMINGOS STIVAL e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e EROS SOWINSKI-

135.-EXECUCAO FISCAL-46248/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE IRONDI DA SILVY RAMOS e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-46389/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILSON NEVES DE CAMARGO JUNIOR e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-46422/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL CAMARGO DE OLIVEIRA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-46624/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOACIR KINOPK e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-46867/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA GILDA TONIN FRONCZAK e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-47487/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS ANTONIO VICENTINI GUIMARAES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-47708/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAKSON MOREIRA PINTO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-48459/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIPSITA S A MINERACAO IND E COMERCIO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-48516/2002-MUNICIPIO DE

CURITIBA x HISASHI FURUIE e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-48517/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x HISASHI FURUIE e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-48609/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO BONATO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-48679/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON JOSE DA SILVA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e VALDIR JULIO ULBRICH-

147.-EXECUCAO FISCAL-48873/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALFRIDO CAMARGO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-48920/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURA REGINA TEIXEIRA HOLZMANN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-49077/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEUSA MARIA PAGANNI e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-

150.-EXECUCAO FISCAL-49122/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM GUERREIRO CHAVES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

151.-EXECUCAO FISCAL-49498/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTES ROLIM CARNEIRO e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-49785/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x C A FRARE ADM E PART LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-

153.-EXECUCAO FISCAL-50001/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AHMAD ALI CHARKIE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-50022/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS A SPADA V MANO DE OLIVEIRA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-50146/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-50288/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-50368/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONOR DELATTRE E C B CORTE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-50815/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS WIGAND BIBOW e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-50882/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RETIFICA MOTORTEC S A e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-50988/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRENE SIMIONATTO WEDEKIND e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-51070/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORDAO LOURENCO DE GOES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO

VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-51138/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC BENEFA JARDIM DA SAUDADE e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-51160/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMERCIAL SANTIM LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls.07, que informe o cancelamento das certidões de dívida ativa (CDA) de nº 93643-1,93644-1,90372-2 e 93465-3, julho extinto o feito, com base no art. 26 da Lei 6830-LEF.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, a intimação do exequente para que dê prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-51204/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Tendo em vista a regra do artigo 655 do Código de Processo Civil,declaro ineficaz a nomeação de bem ... penhora de fls. 04/05.Expeça-se mandado de penhora de dinheiro no valor da dívida, sendo facultada a permanência do montante com o próprio banco executado.Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

165.-EXECUCAO FISCAL-51315/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Terpasul Construtora de Obras Ltda., interpõe os presentes embargos de declaração alegando que a r. sentença de fls. 50 alberga omissões, pois não tratou do "nus da sucumbência (fls. 51/55). • o relatório do que interessa. Conheço dos embargos, posto que tempestivos (Artigo 536 do CPC). Com razão a embargante. • que no caso em apreço a executada foi citada e manejou a objeção de fls. 04 e seguintes, configurando a hipotese a que alude a Súmula 153 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em caso an logo ao dos autos aquela egr. aja Corte decidiu que, "forçoso reconhecer o cabimento da condenação de fazenda pública em honorários advocatícios na hipótese de desistência da execução fiscal após a citação e o oferecimento da exceção de pr.-executividade, a qual, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos ... execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos". Ante o exposto, acolho os embargos para declarar a r. sentença retro, que no tópico atinente ao "nus da sucumbência passa a ter a seguinte redação: "Condono o exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no artigo 20, par. 4º do C.P.C., arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) devidamente atualizados at, o efetivo adimplemento.No mais, permanece a decisão nos termos em que foi lançada.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA COELHO BARROSO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CRISTIANO BERNARDO ROVEDA-

166.-EXECUCAO FISCAL-51592/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO ESTACENTER LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-51596/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO AMRO REAL e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls.53 em que o exequente requer a extinção do processo em face do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 26 da Lei 6830/80, procedendo-se as devidas baixas e anotações.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

168.-EXECUCAO FISCAL-51670/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZETSCHKE & CIA LTDA e outros -Em face da petição retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-52229/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PENA BRANCA e outros-Empreendimentos Imobiliários Pena Branca Ltda.,interpõe os presentes embargos de declaração, alegando que a r. sentença prolatada alberga omissões, por que a declaração de extinção da presente execução fiscal deixou de condenar a credora ao pagamento dos honorários de seu patrono judicial. • o relatório do que interessa. Conheço dos embargos, posto que tempestivos (Art. 536 do CPC).Com razão a embargante, pois que a desistência ocorreu após o ato citatório (em 30.03.2004- f. 15v) quando inclusive já havia constituído advogado nos autos (fls. 04/07).Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para declarar a sentença, cujo dispositivo, no tópico atinente ... sucumbência, passa a ter a seguinte redação: "Condono a exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, al, m dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no art. 20, par. 4º do CPC, arbitro equitativamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais) devidamente atualizados pelo INPC/IBGE at, o efetivo adimplemento".NO mais, persiste a r. sentença, como está lançada.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e MARCIO DA SILVA MUINOS-

170.-EXECUCAO FISCAL-52232/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMIRO RIBEIRO BAPTISTA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

171.-EXECUCAO FISCAL-52293/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO PARANAEN FEMININO DE CULT e

outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

172.-EXECUCAO FISCAL-52295/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJAS ARAPUA S/A e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

173.-EXECUCAO FISCAL-52337/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GONCALO BENEVENUTO BRANDAO e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

174.-EXECUCAO FISCAL-52444/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

175.-EXECUCAO FISCAL-52450/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S/C LTDA e outros -Em face do pagamento, JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. CLAUDINE CAMARGO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

176.-EXECUCAO FISCAL-52523/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A e outros -Em face do pagamento, JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do C.P.C. a presente execução.º fiscal.-Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

177.-EXECUCAO FISCAL-52649/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILMAR CARLOS DA SILVA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

178.-EXECUCAO FISCAL-52980/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CANTIDIO HOLTGEBaum DE ARAUJO e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

179.-EXECUCAO FISCAL-53074/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALTAMIR APARECIDO FERRAREZI e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

180.-EXECUCAO FISCAL-53134/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELINA LISZKOVSKI e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

181.-EXECUCAO FISCAL-53147/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILCAR PACHECO DOS SANTOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

182.-EXECUCAO FISCAL-53155/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS CEZAR RIGOLINO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

183.-EXECUCAO FISCAL-53171/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTTO ERNESTO WILLUWEIT e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

184.-EXECUCAO FISCAL-53179/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ REGO BARROS e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

185.-EXECUCAO FISCAL-53230/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIEGO HERNANDO M ALVARADO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

186.-EXECUCAO FISCAL-53235/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TENDENCIAEV CONSTRUT DE OBRAS LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

187.-EXECUCAO FISCAL-53242/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA CELIA LOPES ROCHA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do

CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

188.-EXECUCAO FISCAL-53486/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVID GULIN e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

189.-EXECUCAO FISCAL-53510/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURA N BATISTA DA SILVA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

190.-EXECUCAO FISCAL-53525/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSESSORIA TEC E JUR S/C LTDA e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

191.-EXECUCAO FISCAL-53584/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIAN SIMION RORATTO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

192.-EXECUCAO FISCAL-53621/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNI CARVALHO e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

193.-EXECUCAO FISCAL-53820/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRAULIO RIBEIRO CAMARA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

194.-EXECUCAO FISCAL-53928/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRA APARECIDA BUCCI e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

195.-EXECUCAO FISCAL-53986/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA FERRARI CRIVELLARO e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

196.-EXECUCAO FISCAL-54048/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA VERDE LTDA e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

197.-EXECUCAO FISCAL-54053/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUTERME ILDEFONSO e outros -Defiro o pedido de fls. 04. Julgo parcialmente extinta a presente execução.º, relativamente ao d,bito dos anos de 2000, como requer o exequente na petição.º retro.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

198.-EXECUCAO FISCAL-54054/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FELIPE GURGEL DO A VALENTE e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

199.-EXECUCAO FISCAL-54070/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FELIPE GURGEL DO A VALENTE e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

200.-EXECUCAO FISCAL-54095/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARI THAUNY e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

201.-EXECUCAO FISCAL-54171/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ DE CARVALHO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

202.-EXECUCAO FISCAL-54214/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIDIA PILATTI BASSO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

203.-EXECUCAO FISCAL-54322/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDENI DE F. GODINHO e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

204.-EXECUCAO FISCAL-54329/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA PAULA DE LARA SILVA e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

205.-EXECUCAO FISCAL-54339/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA AZENHA LTDA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica

a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

206.-EXECUCAO FISCAL-54342/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUCLIDES GIROLAMO SCALCO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

207.-EXECUCAO FISCAL-54404/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x INAMA MATTOS FERREIRA e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

208.-EXECUCAO FISCAL-54411/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIDIA PILATTI BASSO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

209.-EXECUCAO FISCAL-54425/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS MOREIRA AMARANTE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

210.-EXECUCAO FISCAL-54457/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO P GOMES e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

211.-EXECUCAO FISCAL-54468/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MONICA LUCIA VICENTINI e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

212.-EXECUCAO FISCAL-54484/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS GERONASSO e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

213.-EXECUCAO FISCAL-54495/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE OSMAR ALVES e outros -Considerando o conteúdo do petição de fls. em que se verifica a quitação.º do quantum exequendo, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

214.-EXECUCAO FISCAL-54533/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO MUSSI e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

215.-EXECUCAO FISCAL-54541/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEMENTE ROSA e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

216.-EXECUCAO FISCAL-54604/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI ROTULO DE MORAES e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, o d,bito referente ao IPT do exercício de 2002 da presente execução.º fiscal.Quanto a dívida remanescente, expete-se mandado de citação.º e penhora.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

217.-EXECUCAO FISCAL-54605/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLETE APARECIDA DE PAULA e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

218.-EXECUCAO FISCAL-54655/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO BILK e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinto, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, o d,bito referente ao IPT do exercício de 2002 da presente execução.º fiscal.Quanto a dívida remanescente, expete-se mandado de citação.º e penhora.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

219.-EXECUCAO FISCAL-54787/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERMINA LEITNER e outros -Em face da petição.º retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

220.-EXECUCAO FISCAL-54795/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAGIL CONSTRUCOES CIVIS E EMP. LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução.º fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

221.-EXECUCAO FISCAL-126317/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORDICA VEICULOS S/A e outros -Certifique-se o cumprimento do mandado de penhora (cuja expedição.º foi certificada ... f. 70v.). Cíncia ... partes acerca dos documentos de fls. 71 e seguintes.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ-

222.-EXECUCAO FISCAL-126324/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIA E VEICULOS MARUMBI - CIVEMA e outros -Renove-se a intimação.º do executado, conforme requerido ...s fls. 101.-Adv. KAREM OLIVEIRA, ROGERIO LICHACOVSKI, MARISA LEOPOLDI-

NA DE M.C.CORDEIRO, IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA-

223.-EXECUCAO FISCAL-129177/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NACIONAL INDUSTRIA DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA e outros -Suspenda-se o feito conforme requerido em fl. 23. Após, manifeste-se o exequente quanto ao contido no petição de fls.24 e documentos juntados.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

224.-EXECUCAO FISCAL-129817/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NACIONAL IND DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA e outros -Suspenda-se o feito conforme requerido em fls. 28. Após, manifeste-se o exequente quanto ao contido no petição de fls. 30 e documentos juntados.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE 1º DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA RELAÇÃO Nº 77/04

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0103	000977/2002
	0112	000351/2003
ADALTO SALVADOR REIS FACC	0084	000278/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0054	000148/2001
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0051	001127/2000
ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE	0091	000627/2002
	0027	000060/2000
	0077	000187/2002
	0176	001175/1998
	0186	000104/2004
	0062	000707/2001
	0049	001067/2000
	0097	000873/2002
AFONSO CELSO NUNES	0165	000785/2004
AILDO CATENACCI	0169	004483/1992
AIMORE OD ROCHA	0053	001327/2000
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0169	004483/1992
ALBINO KLUG	0171	001187/1994
ALCEU MACHADO FILHO	0088	000493/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0048	001014/2000
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0076	000185/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0023	000822/1999
ALESSANDRA PANCERA	0148	000695/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0033	000332/2000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0019	000372/1999
	0068	000993/2001
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0068	000993/2001
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0133	000579/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0013	001613/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0132	000549/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0169	004483/1992
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0014	001744/1998
ALRARO CASSETARI	0063	000724/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0024	000832/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	000226/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0003	012896/1992
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0036	000580/2000
ANA LUCIA CABEL	0026	001094/1999
ANA LUCIA FRANCA	0174	000076/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0057	000350/2001
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0066	000947/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0054	000148/2001
ANALU R. GLEICH	0036	000680/2000
ANAMARIA HERNANDES	0026	001094/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0037	000605/2000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0129	000406/2004
ANDREA ROCIO DA SILVA	0047	000999/2000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0051	001127/2000
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0159	000770/2004
ANDRESSA CALDAS	0002	000773/1999
ANDRESSA ROSA	0126	000146/2004
	0071	000019/2002
	0109	000243/2003
ANTONIO ANILTO PADIAL	0123	001045/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0122	000947/2003
	0141	000685/2004
	0142	000687/2004
	0143	000688/2004
	0144	000689/2004
	0145	000690/2004
	0146	000691/2004
	0147	000693/2004
	0172	002637/1995
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0018	000339/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000171/1999
	0061	000478/2001
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0170	009597/1992
ARNO JUNG	0078	000191/2002
AUREA CRISTHINA CRUZ	0174	000076/1999
AYRTON CORREIA ROSA	0151	000743/2004
BLASS GOMM FILHO	0156	000751/2004
	0158	000767/2004
	0155	000748/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0005	000001/1993
CARLA ANGELICA HEROSOM GOM	0114	000518/2003
CARLA BIGOLIN AMARAL	0095	000823/2002
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0076	000185/2002
CARLOS ALBERTO GROLLO	0080	000199/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0067	000972/2001
	0004	014377/1992

CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0112 000351/2003	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0023 000822/1999	MARIA CRISTINA J. CASTOR	0090 000527/2002	SIMONE KOHLER	0035 000456/2000
	0052 001147/2000	JAMES MARINS	0167 000918/2004		0074 000097/2002	SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0014 001744/1998
	0055 000258/2001	JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0047 000999/2000	MARIA ELISABETH NEVES	0085 000283/2002	SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0140 000682/2004
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0014 001744/1998		0056 000303/2001	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO	0084 000278/2002	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0068 000993/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0063 000724/2001	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0171 001187/1994	MARIA MARTA RENNER WEBER	0004 014377/1992	TEOFILO ARAUJO DOS SANTOS N	0171 001187/1994
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0089 000504/2002	JOAO BATISTA VALIM	0037 000605/2000		0039 000685/2000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0070 000006/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0068 000993/2001		0016 000171/1999	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0174 000076/1999	VANDERLEI TAVERNA	0087 000366/2002
CARLOS FELISBINO	0096 000867/2002	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0030 000179/2000	MARISE LAO	0051 001127/2000	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0037 000605/2000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003 012896/1992	JOEL GERALDO COIMBRA	0023 000822/1999	MARIZ MENDES MAY	0101 000951/2002	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0015 000033/1999
	0005 000071/1993		0032 000265/2000	MARLENE ZANNIN	0068 000993/2001		0033 000332/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0091 000627/2002		0004 014377/1992	MARLI LUISA JUAREZ Y SALE	0068 000993/2001	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0093 000745/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0082 000214/2002		0052 001147/2000	MAURICIO JULIO FARAH	0116 000623/2003		0043 000829/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0169 004483/1992		0039 000685/2000	MELISSA KANDA	0108 000167/2003	VERA LUCIA SIGWALT BITTEN	0071 000019/2002
CARLYLE POPP	0007 000554/1997		0021 000773/1999	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0067 000972/2001	VERGINIA MARA PEDROSO	0150 000738/2004
	0049 001067/2000		0027 000060/2000	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0032 000265/2000	VICENTE PAULA SANTOS	0124 000015/2004
	0038 000631/2000		0005 000071/1993	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011 000601/1998	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009 000077/1998
CASSIANO LUIZ IURK	0110 000288/2003		0011 000601/1998	MIRELA JOSE LUIZ BARRUECO	0118 000727/2003	WILSON RAMOS FILHO	0021 000773/1999
CASSIANO ROBERTO LANGER	0128 000189/2004		0038 000631/2000	NILO MARCIO BRAUN	0130 000531/2004	WILTON VICENTE PAESE	0085 000283/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0062 000707/2001	JONAS BORGES	0113 000415/2003		0131 000533/2004		
CEZAR EUCLIDES MELLO	0037 000605/2000		0121 000942/2003	NORBERTO BUENO TREVISAN	0169 000483/1992		
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0010 000596/1998	JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0099 000907/2002	OKSANDRO O. GONCALVES	0008 001177/1997		
CHRISTIANNE KARIN W. PANC	0075 000184/2002	JOSE CARLOS DA COSTA	0085 000283/2002		0018 000339/1999		
CLAUDEMIR MOLINA	0023 000822/1999	JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0140 000682/2004	OMAR SFAIR	0016 000171/1999		
CLAUDIA LORENA CARRARO	0037 000605/2000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0002 010719/1992	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0082 000214/2002		
	0037 000605/2000	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0018 000339/1999	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0114 000518/2003		
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0026 001094/1999	JOSE HOTZ	0053 001327/2000	OSMANN DE OLIVEIRA	0017 000203/1999		
CLAUDINEI BELAFRONTI	0011 000601/1998	JOSE LAGANA	0098 000895/2002		0080 000199/2002		
CLEMENCEU MERHERB CALIXTO	0014 001744/1998	JOSE RODRIGO SADE	0127 000160/2004		0005 000071/1993		
CLEVERSON JOSE GUSO	0063 000724/2001	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0100 000914/2002	OSMAR ALFREDO KOHLER	0054 000148/2001		
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0126 000146/2004		0057 000350/2001	PAULA CRISTINA GIMENES TE	0062 000707/2001		
CRISTINA KAKAWA	0125 000079/2004		0128 000189/2004	PAULO GUILHERME PFAU	0025 000936/1999		
DANIEL GODOY JUNIOR	0103 000977/2002		0092 000653/2002	PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	0084 000278/2002		
DANIEL HACHEM	0012 001568/1998		0094 000816/2002	PAULO R. RIBEIRO NALIN	0007 000554/1997		
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0014 001744/1998		0066 000947/2001	PAULO ROBERO JENSEN	0071 000019/2002		
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0111 000298/2003		0079 000192/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0017 000203/1999		
DANIELLA LETICIA BROERING	0107 000148/2003		0134 000639/2004	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0117 000669/2003		
	0054 000148/2001	JOSUE GROTTI	0023 000822/1999		0001 000695/1992		
DARIANE PAMPLONA	0122 000947/2003	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0091 000627/2002		0021 000773/1999		
DEBORA STADLER ROSA	0076 000185/2002		0062 000707/2001		0005 000071/1993		
DEISE ALMIRA BORBA	0033 000332/2000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0059 000421/2001		0011 000601/1998		
	0019 000372/1999	JULIANA BURKHART RIVERO	0186 000104/2004	PAULO VINICIO FORTES FILH	0026 001094/1999		
DIANA DE LIMA E SILVA	0108 000167/2003	JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0114 000518/2003		0072 000037/2002		
DIOGO MATTE AMARO	0078 000191/2002	JULIANN BEZRUTCHKA BULGA	0095 000823/2002		0174 000076/1999		
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0022 000783/1999	JULIO ASSIS GEHLEN	0029 000136/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0139 000678/2004		
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0050 001109/2000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0024 000832/1999	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0045 000928/2000		
EDISON DE MELLO SANTOS	0075 000184/2002	JULIO CESAR CAPRONI	0100 000914/2002	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0171 001187/1994		
EDSON LUIZ AMARAL	0123 001045/2003		0057 000350/2001	PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0119 000770/2003		
	0141 000685/2004		0092 000653/2002	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0126 000146/2004		
	0142 000687/2004		0094 000816/2002	RAQUEL CRISTINA BALDO	0081 000203/2002		
	0143 000688/2004		0066 000947/2001	REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0047 000999/2000		
	0144 000689/2004		0079 000192/2002	REINALDO CHAVES RIVERA	0058 000394/2001		
	0145 000690/2004	JULIO FARAH NETO	0116 000623/2003	RENATA STRAPASSON	0044 000925/2000		
	0146 000691/2004	KARIME MONASTIER FARAH	0116 000623/2003	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0100 000914/2002		
	0147 000693/2004	KARINE SIMONE POFAHL	0025 000936/1999	RIVALDO RIBEIRO	0109 000243/2003		
	0136 000643/2004	KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0118 000727/2003	ROBERTO POLYDORO FILHO	0064 000791/2001		
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0152 000744/2004	LAURI JOAO ZAMBONI	0175 000454/2003		0052 001147/2000		
	0153 000745/2004	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0167 000918/2004		0069 000005/2002		
	0154 000746/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017 000203/1999	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0072 000037/2002		
ELADIO PRADO JUNIOR	0026 001094/1999		0010 000596/1998	ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO	0040 000733/2000		
	0014 001744/1998	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0062 000707/2001	RONNIE KOHLER	0054 000148/2001		
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0007 000554/1997	LIDSON JOSE TOMAZ	0108 000167/2003	RONY MARCOS DE LIMA	0116 000623/2003		
ELINOR JOUKOSKI	0005 000071/1993	LIGIA SOCREPPA	0027 000060/2000		0076 000185/2002		
ELIUD JOSE BORGES	0003 012896/1992	LILIAN DIDONE	0032 000265/2000	ROSA DAUM MACHADO	0048 001014/2000		
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0003 012896/1992	LIRIANE LOVATO	0079 000192/2002	ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0102 000959/2002		
ELIZABETH BERTINATO	0076 000185/2002	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0022 000783/1999	RUI GHELLERE	0151 000743/2004		
EMERSON LUIZ BACHMANN	0050 001109/2000	LUCIANA DRIMEL DIAS	0044 000925/2000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0163 000784/2004		
EMERSON LUIZ LAURENTI	0054 000148/2001	LUCIANE M. SIGNORI	0114 001744/1998	SAMUEL TORQUATO	0110 000288/2003		
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0012 001568/1998	LUCIANO DE LIMA	0138 000666/2004	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0034 000451/2000		
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0004 014377/1992	LUDEMIR KLEBER MOSER	0070 000006/2002		0006 001650/1996		
	0043 000829/2000	LUDIMAR RAFANHIM	0126 000146/2004	SANDRO GILBERT MARTINS	0087 000366/2002		
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0003 012896/1992		0120 000896/2003	SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0137 000649/2004		
EVANDRO JOECI BORGES	0073 000084/2002	LUIR CESCHIN	0039 000685/2000	SCEILA MACEDO	0156 000751/2004		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037 000605/2000	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0111 000298/2003		0155 000748/2004		
	0007 000554/1997	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0149 000727/2004	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0117 000669/2003		
	0010 000596/1998		0100 000914/2002		0046 000989/2000		
	0024 000832/1999		0057 000350/2001		0047 000999/2000		
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0060 000457/2001		0128 000189/2004		0023 000822/1999		
FABIANA LOPES PINTO	0055 000258/2001		0092 000653/2002		0093 000745/2002		
FABIANA SILVEIRA	0025 000936/1999		0105 000033/2003		0032 000265/2000		
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0129 000406/2004		0106 000102/2003		0070 000006/2002		
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0117 000669/2003		0094 000816/2002		0056 000303/2001		
FABIO ARTIGAS GRILLO	0089 000504/2002		0066 000947/2001		0001 000695/1992		
FABIULA MULLER	0157 000757/2004		0079 000192/2002		0004 014377/1992		
FATIMA MIRIAN BORTOT	0021 000773/1999		0135 000640/2004		0003 012896/1992		
FERNANDA FUMAGALI	0082 000214/2002	LUIZ CELSO BRANCO	0102 000959/2002		0112 000351/2003		
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0078 000191/2002	LUIZ EDSON FANCHIN	0169 004483/1992		0039 000685/2000		
FERNANDO BINHARA NAVARRO	0065 000814/2001	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0109 000777/1998		0021 000773/1999		
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0132 000549/2004	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0068 000993/2001		0027 000600/2003		
FORTUNATO SANTORO	0133 000579/2004		0028 000135/2000		0055 000258/2001		
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0173 000180/1997	LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0104 000019/2003		0080 000199/2002		
GABRIELA AGOSTINELLI	0027 000060/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007 000554/1997		0099 000907/2002		
GASTAO SCHEFER FILHO	0148 000695/2004	LUIZ SANTANA	0005 000071/1993		0089 000504/2002		
GEORGIA BORDIN JACOB	0124 000015/2004	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0108 000167/2003		0060 000457/2001		
GERALDO JOSE VIEIRA	0086 000360/2002	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0051 001127/2000		0085 000283/2002		
GERCINO BETT JUNIOR	0083 000221/2002	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0060 000457/2001		0043 000829/2000		
GIOLVANE FERREIRA	0105 000033/2003	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0021 000773/1999		0005 000711/1993		
	0106 000102/2003	MARCELLO TABORDA RIBAS	0042 000819/2000		0011 000601/1998		
	0024 000832/1999		0041 000817/2000		0062 000707/2001		
GISELE PASSOS TEDESCHI	0072 000037/2002	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0061 000478/2001		0049 001067/2000		
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	0020 000663/1999	MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0076 000185/2002		0038 000631/2000		
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0010 000596/1998	MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0125 000079/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	0171 001187/1994		
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0171 001187/1994	MARCELO M BERTOLDI	0018 000339/1999	SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0108 000167/2003		

CHEM e EROS GRADOWSKI JUNIOR-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1613/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAMIRO RAMOS TAKASAKI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1744/1998-CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ALVARO CASSETARI, LUCIANE M. SIGNORI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CLEMENCEU MERHERB CALIXTO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-

15.-DEPOSITO-33/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DELLAMAR LUIZ DA SILVA MIRANDA -Defiro a petição de fls. 97.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ISMAEL MARTINEZ-

16.-ORDINARIA-171/1999-MARCEL LUIZ BUBNIAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. JOAO BATISTA VALIM, OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-203/1999-WAGNER PIOVAN e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo legal de 10 dias, de acordo com o disposto no art. 433 do CPC, observada alteração prevista pela Lei 10358/01, onde os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres independentemente de intimação.—Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

18.-REVISAO DE CONTRATO-339/1999-GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifestem-se as partes.—Adv. MARCELO M BERTOLDI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-372/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x LINCOLN LOPES CHERIGATTO- Suspendo o curso da demanda pelo prazo de um ano, manifestando-se o exequente após este prazo. Int.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

20.-MONITORIA-663/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MARCELO KARVAT RATTMANN- Sobre o pedido de desistência, manifeste-se o requerido. Int.- Adv. GUILHERME HENRIQUE K. PEIREIRA-

21.-DECLARATORIA-773/1999-APP - SINDICATO - SIND TRABALHAD EM EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certidão e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. WILSON RAMOS FILHO, ANDRESSA CALDAS, FATIMA MIRIAN BORTOT, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-783/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CALIL HANNOUCHE FILHO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-822/1999-ORAZILIA DE ABREU x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, par. 4º, CPC, com a observância do art. 12 da Lei 1060/50 devido a condição de beneficiária de Justiça Gratuita. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CLAUDEMIR MOLINA, JOSUE GROTTI, JOEL GERALDO COIMBRA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

24.-REVISAO DE CONTRATO-832/1999-GISELE PASSOS TEDESCHI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

25.-ORDINARIA-936/1999-DENISE APARECIDA DA SILVA SERPA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1094/1999-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ANAMARIA HERNANDES, ANA LUCIA FRANCA, ELADIO PRADO JUNIOR, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2000-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso em seu efeito somente

devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. LIGIA SOCREPPA, GABRIELA AGOSTINELLI, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

28.-REIVINDICATORIA-135/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILONE MATZENBACHEZ e outros -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

29.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-136/2000-CARRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-

30.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-179/2000-MARIA DAS GRACAS DE PAULA E SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-226/2000-SIND COM VAREJ DE COMBUST MIN EST-PR SINDICOMBUST x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 7,21.—Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

32.-DECLARATORIA PROC ORDINARIO-265/2000-LUIZ CARLOS OLESKI e outros x ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, JOEL GERALDO COIMBRA, LILIAN DIDONE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-332/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PLASPIN INDUSTRIA MECANICA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-451/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SCHUINDT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

35.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-456/2000-MILTON RIZENTAL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. SIMONE KOHLER-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-580/2000-LUIZ LAURO LACKS x DIRETOR DE RECURSOS HUM DO INST DE SAUDE DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ANA LUCIA CABEL e ANALU R. GLEICH-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-605/2000-ABDALA JOSE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal.—Adv. JOAO BATISTA VALIM, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLAUDIA LORENA CARRARO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

38.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-631/2000-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, cessando os efeitos da liminar. Outrossim, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, par. 4º CPC. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CARLYLE POPP, SILMARA BONATTO CURUCHET, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

39.-ORDINARIA-685/2000-JOSE MARTNIAK STUSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA MARTA RENNERT WEBER LUNARDON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIZ CESCHIN-

40.-REPARACAO DE DANOS-733/2000-JOELMA APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-817/2000-ARICLE BLEY DE NORONHA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-819/2000-ESPOLIO DE REINALDO BOBATO FILHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

43.-CIVIL PUBLICA-829/2000-FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMP DE CRED EST PR e outros x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

44.-INDENIZACAO-925/2000-ROBSON GALVAO x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto,

às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-928/2000-MARIA APARECIDA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cumpra-se integralmente os pedidos da Curadoria.—Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e SILVIO BRAMBILA-

46.-DECLARATORIA-989/2000-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA-999/2000-VILMAR DE CRISTO x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir pelo desiderato. Intimem-se.- Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, ANDREA ROCIO DA SILVA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COU-TINHO e JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-1014/2000-LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e RONY MARCOS DE LIMA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1067/2000-CEJEN ENGENHARIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, julgo extintos os embargos a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00. Custas de lei. P.R.I.- Adv. CARLYLE POPP, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

50.-ORDINARIA-1109/2000-ELIANE JUCIMARA KRUGER ANDRADE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e EMERSON LUIZ BACHMANN-

51.-INDENIZACAO,REPAR.DANO MORAL-1127/2000-JOSE MINEIRO DE ANDRADE x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ANDREA SABBAGA DE MELO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ADRIANA CHAVES DE PAULA e MARISE LAO-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-1147/2000-MED IMA-GEM MARINGA SERV DE DIAG POR IMAGEM S/C LTD x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

53.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1327/2000-CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C L x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUNIC DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE HOTZ, AIRTON HIROSHI AKUTSU-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-148/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA x DIRETOR DO DPTO RENDAS E ATIVIDADES ECON DA P M C -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, RONNIE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER-

55.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-258/2001-COMERCIAL PNEUOTP LTDA x DELEGADO DA SEGUNDA DELEGACIA DA RECEITA EM CTBA -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. FABIANA LOPES PINTO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

56.-DECLARATORIA DE NULIDADE-303/2001-JUAREZ BATISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Intime-se o Estado do Paraná sobre o requerimento de fls. 484/485.- Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

57.-RESOLUCAO CONTRATO-350/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NUBIA FRANCISCA DE APULA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 14,63.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

58.-ORDINARIO-394/2001-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. REINALDO CHAVES RIVERA-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-421/2001-AUTO POSTO AND LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -Manifeste-se o requerente.—Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

60.-INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-457/2001-DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua real pertinência. Inti-

mem-se.- Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

61.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-478/2001-COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., MARCELO ALESSANDRO BERTO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-707/2001-VIACAO JOIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A competência para homologar o pedido de desistência é do Juízo da Comarca de Ibaíto/PR, em razão da decisão proferida no conflito de competência. Assim proceda-se as baixas e anotações necessárias e, após, encaminhe-se os autos ao Juízo Competente. Intimem-se.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, CESAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

63.-REPARACAO DE DANOS-724/2001-ALEVIR LOURENCO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Vista aos apelados para responderem no prazo legal.—Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e CLEVERSON JOSE GUSO-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-791/2001-CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA x DIRETOR DA COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-814/2001-MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDO BINHARA NAVARRO-

66.-RESOLUCAO CONTRATO-947/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AMADO CONRADO DA SILVA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

67.-ORDINARIA-972/2001-MARCO ANTONIO BASSAN x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

68.-CIVIL PUBLICA-993/2001-ASSOCIACAO XAMA x COMPAGAS COMPANHIA PARANAENSE DE GAS e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. MARLENE ZANNIN, MARLI LUISA JUAREZ Y SALES, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ALEXANDRE TITZEL FARACO-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-5/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

70.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-6/2002-DEL-CIO AUGUSTO RAZERA x DIRETORA CHEFE DO GRHS/SESP -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

71.-CONSTITUTIVA-19/2002-ANTONIO QUERIQUE e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA -Recebo ambos os recursos em seu efeito somente devolutivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo.—Adv. ANDRESSA ROSA, VERA LUCIA SIGWALT BITTEN-COURT e PAULO ROBERO JENSEN-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-37/2002-PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT e outros x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA-PR -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-84/2002-MARIA TEREZA UILLE GOMES x PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL PARA ELEICAO CARG e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.—Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e EVANDRO JOECI BORGES-

74.-COMINATORIA-97/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUBE PEDROS E ASSOCIADOS ADVOGADOS CONSULTORES S -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATOS-

75.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-184/2002-V SANTOS & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN W. PANCHENIAK-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-185/2002-MONICA PURSCH GERMANY x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Recebo ambos os recursos em seu efeito somente devolutivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo.—Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ALCIONE BASTOS RIBAS, RONY MARCOS DE LIMA, DEBORA STADLER ROSA, ELIZABETH BERTINATO, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

77.- EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-187/2002-MASSA FALIDA DE CROMODULO COMPONENTES INDUST LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerido.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

78.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-191/2002-CLAUDANIR REGGIANI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ, DIOGO MATTE AMARO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

79.-INTERPELACAO JUDICIAL-192/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GIOVANI MARCOS RODRIGUES -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

80.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-199/2002-MUNICIPIO DE PINHAO x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir justificando pelo desiderato. Intimem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e OSMANN DE OLIVEIRA-

81.-INTERPELACAO JUDICIAL-203/2002-BASILIO PALIAO e outros x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Efetuada a notificação, decorridos 48 horas e pagas as custas, devolva-se os autos aos requerentes, independente de traslado. Cumpra-se. Int.- Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

82.-ORDINARIA DE COBRANCA-214/2002-ALDENISIO RICARDO DOS SANTOS e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. OMAR SFAIR, MARCIA LIANE SCOPEL, FERNANDA FUMAGALI e CARLOS OSWALDO M.ANDRADE-

83.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-221/2002-MARIA JOSE DA ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaç/ao interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

84.-CIVIL PUBLICA-278/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA-

85.-REPARACAO DE DANOS-283/2002-EDINA CARDOSO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as prova que pretendem produzir, justificando pelo desiderato.- Adv. MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e WILTON VICENTE PAESE-

86.-ORDINARIA-360/2002-MUNICIPIO DE AMAPORA x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GERALDO JOSE VIEIRA-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-366/2002-CHA-MEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS x CHEFE DO DPTO DE QUALIDADE EM SAUDE DO INST SAUDE -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 14,98.—Adv. VANDERLEI TAVERNA, IVANISE TRATZ MARTINS e SANDRO GILBERT MARTINS-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-493/2002-JOSE CARDOSO x DIRETOR DE TRANSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CTB -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

89.-MANDADO DE SEGURANCA-504/2002-FUNDAÇÃO DARVIL JOSE CARON x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, IZABEL CRISTINA MARQUES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

90.-COMINATORIA-527/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO MARQUES FILHO -Recebo o recurso de apelaç/ao interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

91.-EMBARGOS DE TERCEIRO-627/2002-BEAU DA ROCHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

92.-INTERPELACAO JUDICIAL-653/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE OSCAR PEDRO e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,73.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

93.-ORDINARIA-745/2002-CLEITON JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelaç/ao interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

94.-INTERPELACAO JUDICIAL-816/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE CARLOS OBIALSKI DA SILVA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 10,15.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

95.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-823/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FOX ANDAIMES TUBULARES LTDA -Recebo o recurso de apelaç/ao interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL e JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-867/2002-CARLOS FELISBINO x DIRETOR GERAL DA DIRETRAN - CTBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS FELISBINO-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-873/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. AFONSO CELSO NUNES-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-895/2002-TEREZINHA MARGARIDA FECHIO CIARLO e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE LAGANA-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-907/2002-MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA e outros x DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANA e outros -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

100.-INTERPELACAO JUDICIAL-914/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MIRIAN AMORIN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,52.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

101.-MANDADO DE SEGURANCA-951/2002-ELAINE CRISTINA TAVARES DOS SANTOS x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS E ATIV ECON SEC. FIN MUN -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIZ MENDES MAY e ITALO TANAKA JUNIOR-

102.-EMBARGOS DE DEVEDOR-959/2002-LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-977/2002-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO EST P x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 21,70.—Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA-

104.-REPARACAO DE DANOS-19/2003-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre os documentos de fls. 162/163 e pedido de citação da URBS, manifeste-se o requerido.- Adv. LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA-

105.-INTERPELACAO JUDICIAL-33/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALDEMIRO JULIO DOS SANTOS e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 10,36.—Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

106.-INTERPELACAO JUDICIAL-102/2003-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DE MORAES e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,52.—Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-148/2003-REGINA CELIA ARCHER x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaç/ao interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. DANIELA LETICIA BROERING-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2003-MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PINHO TEIXEIRA x PREFEITO DA CIDADE DE CURITIBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. DIANA DE LIMA E SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LIDSON JOSE TOMAZ, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e MELISSA KANDA-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-243/2003-MARIA RIBEIRO RODRIGUES GUI e outros x SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA ESTADO P -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL, RIVALDO RIBEIRO, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-288/2003-MARISSOL DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CASSIANO LUIZ IURK e SAMUEL TORQUATO-

111.-MONITORIA-298/2003-MASSA FALIDA DE CARDEALL COM DE MAT P/ CONST LTDA x MASSA FALIDA DE TECNOPOSTE TECNOLOGIA EM CONCRETO e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. DANIELE PATRICK LIMA DAS PORTAS e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-351/2003-PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES-ME x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA REC EST CTBA -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

113.-ORDINARIA-415/2003-IGNES BEMBEM RICARDO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. JONAS BORGES-

114.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-518/2003-DIOCEL DE FREITAS BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-565/2003-JOAO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-623/2003-CESAR THOME FILHO - ME x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -Recebo ambos os recursos em seu efeito somente devolutivo. Aos recorridos para contra-arrazoarem, querendo.—Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, SIDNEY MARTINS e RONY MARCOS DE LIMA-

117.-DECLARATORIA-669/2003-HELIO GAISSLER DE QUEIROZ x ESTADO DO PARANA e outros- O pleito do embargante foi deferido às fls. 514 e publicado em 16/06/2004. Assim, rejeito os embargos.- Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

118.-ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-727/2003-DOMINGOS SIMOES e outros x SECRETARIO DO ESTADO DA ADMINIST E DA PREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI e MIRELA CRISTINA BARRUECO-

119.-DECLARATORIA-770/2003-RECIPLA SERVICOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-896/2003-BERNADETE GERMANI x PRESIDENTE DA COMISSAO TEC P/ COND PROCED SELETIVO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 7,00.—Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

121.-ORDINARIA-942/2003-EMILIO FIEDLER x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.—Adv. JONAS BORGES-

122.-EXECUCAO FISCAL-947/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x RAUPP EMPRESA DE TURISMO LTDA - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

123.-EXECUCAO FISCAL-1045/2003-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ROGER AUGUSTO PERON & CIA LTDA - ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-15/2004-ANDREA BORDIN JACOB SANTOS e outros x DIRETOR DO DEPART DE REND MOBIL PREF CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 171,71.—Adv. VICENTE PAULA SANTOS e GEORGIA BORDIN JACOB-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-79/2004-DUCK JOON OH x GERENTE DA AREA DE RELAC DE CLIENTES E MEDICAO LES e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN e CRISTINA KAKAWA-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-146/2004-CIRINEU RODRIGUES x SECRETARIA MUNICIPAL REC HUMANOS DO MUNICIPIO CTBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 310,14.—Adv. ANDRESSA ROSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e LUDIMAR RAFANHIM-

127.-ORDINARIA-160/2004-JOSE CID CAMPELO FILHO x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE RODRIGO SADE-

128.-EXECUCAO HIPOTECARIA-189/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EDGARD CORDEIRO FILHO e outros -Defiro a petição de fls. - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

129.-DECLARATORIA-406/2004-CENDICOR - CENTRO DE DIAGNOSTICO DO CORACAO S/C LT x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-531/2004-BETRA TRADING SA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. NILO MARCIO BRAUN-

me-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. NILO MARCIO BRAUN-

131.-MANDADO DE SEGURANCA-533/2004-BETRA TRADING S.A x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. NILO MARCIO BRAUN-

132.-MANDADO DE SEGURANCA-549/2004-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SIENNA S/C LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO e FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO-

133.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-579/2004-FERNANDA BARBOSA DA SILVA x ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e FORTUNATO SANTORO-

134.-INTERPELACAO JUDICIAL-639/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IVA MAXIMIANO DA CUNHA DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

135.-INTERPELACAO JUDICIAL-640/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AUROORA LEMES DUARTE -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

136.-ANULATORIA-643/2004-TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - Diante do exposto, indefiro o pedido do autor, no que se refere a concessão de tutela antecipada. Cite-se o réu, na forma requerida, para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se.- -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

137.-ANULATORIA-649/2004-JOSE ANTUNES MARCELINO e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-

138.-COMINATORIA-666/2004-RAIMUNDO GERALDO DA FONSECA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Condiciono a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade, à declaração em cinco dias e sob as penas da lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V, LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.- Adv. LUCIANO DE LIMA-

139.-MANDADO DE SEGURANCA-678/2004-ITABA - IND DE TABACO BRASILEIRA LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

140.-ANULATORIA-682/2004-DWG ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE CARLOS MARDALAZZO JUNIOR-

141.-EXECUCAO FISCAL-685/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

142.-EXECUCAO FISCAL-687/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE IVAI -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

143.-EXECUCAO FISCAL-688/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE FLORESTA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

144.-EXECUCAO FISCAL-689/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE SABAUDIA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

145.-EXECUCAO FISCAL-690/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE PEROLA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

146.-EXECUCAO FISCAL-691/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE

QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

147.-EXECUCAO FISCAL-693/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE GOIOERE -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados para parte interessada.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

148.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-695/2004-JOSE PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Designo o dia 25/08/04, às 14:20 hs, para a realizaçã/Do da audiência de conciliaçã/Do. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

149.-RESOLUCAO CONTRATO-727/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARA DA SILVA SANTOS -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

150.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-738/2004-PAULO RICARDO RODELLA x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor para emendar a inicial, a fim de indicar corretamente a pessoa jurídica de direito público contra quem se dirige a pretensão, posto que o Tribunal de Contas ão possui personalidade jurídica para esta em Juízo.- Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

151.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-743/2004-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x ARI PAIVA DE SIQUEIRA- Ouça-se o autor em 05 dias "ex vi" do art. 261 do CPC.- Adv. BLASS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ROSSELIO MARCUS SPINDOLA OLIVEIRA-

152.-ANULATORIA-744/2004-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANA e outros- Diante do exposto, indefiro o pedido do autor, no que se refere a concessão de tutela antecipada. Cite-se o réu, na forma requerida, para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se.- -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

153.-ANULATORIA-745/2004-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANA - Diante do exposto, indefiro o pedido do autor, no que se refere a concessão de tutela antecipada. Cite-se o réu, na forma requerida, para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se.- -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

154.-ANULATORIA-746/2004-MILTON RODRIGUES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- Diante do exposto, indefiro o pedido do autor, no que se refere a concessão de tutela antecipada. Cite-se o réu, na forma requerida, para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se.- -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

155.-ORDINARIA-748/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. BLASS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

156.-DECLARATORIA-751/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. BLASS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

157.-DECLARATORIA-757/2004-MAURO ALDO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA -Condiciono a apreciação do pedido de concessã/Do dos benefícios da gratuidade, à declaraçã/Do em cinco dias e sob as penas da Lei, de que nã/Do contratou, o autor, honorários advocatícios à execuçã/Do dos serviços, eis que o benefício o dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3º, V da LAJ, facultando-se-lhe neste mesmo prazo efetuar o preparo das custas processuais.—Adv. FABIULA MULLER-

158.-DECLARATORIA-767/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

159.-ORDINARIA-770/2004-MANOEL AGUILAR FILHO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de indicar corretamente a pessoa jurídica de direito público que deve figurar no pólo passivo da demanda, posto que o Tribunal de Contas não tem capacidade processual para estar em juízo, visto tratar-se de órgão despersonalizado. Outrossim, deve o autor proceder a adequação do pedido ao valor da causa, posto que ao valor atribuído aplica-se o rito sumário. Intime-se.- Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

160.-REPETICAO DE INDEBITO - 000776/2004 - SINDISAUDE SIND TRAB E SERV SERV SAUDE PUBLICOS, , , - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA -O autor pleiteia a concessã/Do dos benefícios da Justiça Gratuita nesta presente demanda. Todavia, a pretensã/Do nã/Do se amolda ao objetivo da Lei n.º 1060/50, onde nesta ho pretensã/Do de salvaguardar os interesses do litigante unitório que nã/Do tenha con-

dições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da sua família, nã/Do sendo o caso do sindicato ora pleiteante. Ressalta-se que o sindicato subsiste das contribuições de seus sindicalizados, sendo o número de pessoas aglomeradas pela presente demanda suficientemente razoável para arcar com as custas processuais através do rateio, que sero infimo para cada um. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolhidas as custas iniciais e demais taxas voltem conclusos. Int. - SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, ALINE DO CARMO SANKIO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS -

161.-REPETICAO DE INDEBITO - 000777/2004 - SINDISAUDE SIND TRAB E SERV SERV SAUDE PUBLICO - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA -O autor pleiteia a concessã/Do dos benefícios da Justiça Gratuita nesta presente demanda. Todavia, a pretensã/Do nã/Do se amolda ao objetivo da Lei n.º 1060/50, onde nesta ho pretensã/Do de salvaguardar os interesses do litigante unitório que nã/Do tenha condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da sua família, nã/Do sendo o caso do sindicato ora pleiteante. Ressalta-se que o sindicato subsiste das contribuições de seus sindicalizados, sendo o número de pessoas aglomeradas pela presente demanda suficientemente razoável para arcar com as custas processuais através do rateio, que sero infimo para cada um. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolhidas as custas iniciais e demais taxas voltem conclusos. Int. - SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS -

162.-REPETICAO DE INDEBITO - 000778/2004 - SINDISAUDE SIND TRAB E SERV SAUDE PUBLICOS - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA - O autor pleiteia a concessã/Do dos benefícios da Justiça Gratuita nesta presente demanda. Todavia, a pretensã/Do nã/Do se amolda ao objetivo da Lei n.º 1060/50, onde nesta ho pretensã/Do de salvaguardar os interesses do litigante unitório que nã/Do tenha condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da sua família, nã/Do sendo o caso do sindicato ora pleiteante. Ressalta-se que o sindicato subsiste das contribuições de seus sindicalizados, sendo o número de pessoas aglomeradas pela presente demanda suficientemente razoável para arcar com as custas processuais através do rateio, que sero infimo para cada um. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolhidas as custas iniciais e demais taxas voltem conclusos. Int. - SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, ALINE DO CARMO SANKIO -

163.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-783/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x NOILETE SOUTIER e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

164.-DESCONSTITUTIVA CONTRA ATO AD-784/2004-ANTONIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Emende o autor a inicial, adequando o valor da causa ao rito escolhido, pois ingressou com ação pelo rito ordinário e o valor atribuído pressupõe sumário, de onde ho inépcia de petição inicial. Intimem-se.- Adv. RUI GHELLERE-

165.-MANDADO DE SEGURANCA-785/2004-ORLANDO LENZ x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA -Manifeste-se o requerente.—Adv. AILDO CATENACCI-

166.-REPETICAO DE INDEBITO - 000896/2004 - SINDISAUDE - SIND DOS TRAB E SERV EM SERV DE SAUDE - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA -O autor pleiteia a concessã/Do dos benefícios da Justiça Gratuita nesta presente demanda. Todavia, a pretensã/Do nã/Do se amolda ao objetivo da Lei n.º 1060/50, onde nesta ho pretensã/Do de salvaguardar os interesses do litigante unitório que nã/Do tenha condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio ou da sua família, nã/Do sendo o caso do sindicato ora pleiteante. Ressalta-se que o sindicato subsiste das contribuições de seus sindicalizados, sendo o número de pessoas aglomeradas pela presente demanda suficientemente razoável para arcar com as custas processuais através do rateio, que sero infimo para cada um. Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolhidas as custas iniciais e demais taxas voltem conclusos. Int. - SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI -

167.-DECLARATORIA-918/2004-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JAMES MARINS e LEANDRO MARINS DE SOUZA-

168.-AUTO FALENCIA - 000205/1992 - PETROSIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - A MESMA JUÓZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - Rua Mauo, n.º 920, 17º andar. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODIR ODILON EVANGELISTA PINTO. Através do presente edital, expedido nos autos de açã/Do de AUTO FALÊNCIA sob n.º 205/92, em que é requerente PETROSIL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., fica o representante legal da falida, Sr. ODIR ODILON EVANGELISTA PINTO intimado para que compareça na audiência de ouvida do falido marcada para o dia 22/09/04, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, oportunidade em que devero apresentar os livros contábeis e prestar as declarações de que trata o artigo 34 do da Lei de Falências, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverã/Do ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 16 de agosto de 2004. Eu _____ Escrivã/Do digitei e o subscrevi. - LUIZ CESAR KEMPINSKI, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI - DAVID ANTONIO BADUY, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

169. - FALENCIA - 4483/1992 - C. E. H. - CIA. DE EMPREED.HOSPITALARES x A MESMA -Cumpram-se in-

tegralmente os pedidos da Curadoria.—Adv. ALBINO KLUG, NORBERTO BUENO TREVISAN, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, AIMORE OD ROCHA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e LUIZ EDSON FANCHIN-

170.-CONCORDATA PREVENTIVA-9597/1992-SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devoluçã/Do dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensã/Do e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-1187/1994-ADEMIR MASSUCATO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES, ALCEU MACHADO FILHO-

172.-FALENCIA-2637/1995-TESSALIA INDUSTRIA TEXTIL LTDA x SPORTE CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (DECRETADA) -Defiro a petição de fls. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

173.-FALENCIA-180/1997-DOROTI LEAL RODRIGUES ***** x INTERMEDIO PROMOCAO CORRETAGEM DE VEIC 0 KM E CONS -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

174.-FALENCIA-76/1999-ANCHIETA TELEINFORMATICA COMERCIAL LTDA x NOTE SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA *DECRETADA -Faço ciência a todos os interessados na forma do art. 75 do DL 7661/45, que se encontra neste Juízo, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de 10 dias para requererem o que for a bem dos seus direitos, com relação ao pedido de encerramento da Falência.—Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, AYRTON CORREIA ROSA, MARISA ZANDONAI MOREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-454/2003-GRAOS BRASIL - COM IMP E EXPORTACAO DE CEREAIS LTD x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

176.-EXECUCAO FISCAL-1175/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA- Primeiramente, manifeste o exequente acerca da petição de fls. 28 dentro do prazo legal. Int.- Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

177.-EXECUCAO FISCAL - 001337/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA, 2442732-3/2450159-0/2543568-0/ - Primeiramente, manifeste o exequente acerca da petiçã/Do de fls. 44 dentro do prazo legal. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI -

178.-EXECUCAO FISCAL - 001610/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - M R S SANTOS, 2552150-1/, MARCIO REGINALDO DE SOUZA SANTOS - O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinçã/Do da execuçã/Do fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscriçãoã/Do de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que sã/Do custeadas e mantidas pelo Poder Público, nã/Do sendo o caso desta escritania que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuaçã/Do funcional somente no final do processo de execuçã/Do fiscal e, nã/Do raramente, antecipa e custeia as despesas para a realizaçã/Do dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execuçã/Do, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando nã/Do oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestaçã/Do de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)". Ainda, a título de ilustraçã/Do trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisã/Do que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu nã/Do emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80, estabelece que se, antes da decisã/Do de primeira instância, a inscriçãoã/Do de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execuçã/Do sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscriçãoã/Do da dívida ativa, a extinçã/Do do feito implica na condenaçã/Do da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citaçã/Do, dos honorários advocatícios. 4. Aplicaçã/Do da

Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execuçã/Do fiscal, após o oferecimento dos embargos, nã/Do exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisã/Do hostilizada, pelo que se denota a sua manutençã/Do. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 001156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público nã/Do nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ofende até mesmo o princípio da isonomia. Volido mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execuçã/Do fiscal: "Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária sã/Do ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei n.º 6.830/80, por nã/Do ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extensã/Do do crédito ajuizado (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)." Também nã/Do ho que se falar sobre a dispensa do pagamento das custas judiciais em face do artigo 3º da Lei n.º 14.075 de 2003. As custas processuais sã/Do devidas ao escritã/Do, como assim determina o Regimento de Custas esculpido na Lei n.º 6.149/70 em seu artigo 9º. O direito somente pode ser renunciado pelo seu titular, e por analogia usamos o brocardo de que ninguém pode transferir mais direitos do que tem, "nemo plus ius ad alium transferre quam ipse habet". Com efeito, a Lei n.º 14.075/03 dispõe de direito alheio, sendo por óbvio uma protica ilegal, na medida em que invade seara de competência da Lei n.º 6.149/70 onde expressamente em seu artigo 1º dispõe que as custas dos atos judiciais serã/Do contadas, cotadas e pagas de conformidade com o Regimento de Custas, devendo eventuais isenções e reduções ser tratadas por esta norma legal. Ao Estado do Paraná cabe renunciar direito que lhe pertença através de critérios próprios, como assim procedeu com a isençã/Do abrangida pela Lei n.º 14.075/03. Contudo, nunca poderia estabelecer parâmetros de dispensa ou de alteraçã/Do das custas processuais devidas e delimitadas por outra norma legal de mesma hierarquia. Acerca da renúncia assim ensinou o professor Sílvio de Salvo Venosa: "Os direitos extinguem-se igualmente pela renúncia, quando o titular abre mã/Do de seu direito, sem transferi-lo a outrem. É o abandono voluntário do direito. A renúncia típica é aquela em que o titular abre mã/Do de seu direito sem que qualquer outro sujeito dele se apodere. (...) Portanto, para que a renúncia seja encareada como tal, independe de qualquer outra vontade que nã/Do a do próprio renunciante." Finalmente, numa última análie e como argumento de maior relevância, podemos destacar o vício de origem estabelecido no art. 3º, da Lei Estadual n.º 14.075/2003. A Constituçã/Do Estadual em seu artigo 101, inciso I, alínea "b", destaca que a remuneraçã/Do dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e a fixaçã/Do de subsídio de seus membros é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, vejamos: "Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgã/Do: 1 - propor à Assembléia Legislativa, observando o disposto no art. 169 da Constituçã/Do Federal: (...) b) - a criaçã/Do e a extinçã/Do de cargos e a remuneraçã/Do dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados, bem como a fixaçã/Do do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituçã/Do Federal; (...)" Ora, as serventias das Varas da Fazenda Pública efetivamente prestam serviços auxiliares do foro judicial estando abrangidas pelo Poder Judiciário. Desta forma, a fixaçã/Do da remuneraçã/Do dos serviços prestados pelas mesmas devem ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que evidentemente nã/Do ocorreu com o artigo 3º da Lei n.º 14.075/2003. Destaco ainda como precedente mais recente o acórdã/Do do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da apelaçã/Do cível n.º 157.149-7, em que foi apelante a Fazenda Pública e apelada E.T. Rodrigues Confecções, com a decisã/Do em 08 de junho de 2004, que entendeu que as custas devem ser suportadas pela Fazenda Pública: "EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECRETO GOVERNAMENTAL - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS PAGAMENTO - ANUS DA FAZENDA PÚBLICA RECURSO DESPROVIDO." Portanto, tenho que o artigo em pauta esto revestido de inconstitucionalidade, por ferir competência expressa do Poder Judiciário conforme o preceito da Constituçã/Do do Estado do Paraná. Por derradeiro é volido ressaltar que a isençã/Do proposta pela Lei 14.075/2003 nã/Do só reflete diretamente nas custas devidas ao escritã/Do desta serventia, mas também nos valores devidos ao Cartório Distribuidor e a título de FUNREJUS, sendo este último um fundo relevante para a subsistência, funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário no Estado do Paraná. Face o cancelamento do crédito tributário pela própria Fazenda Estadual, devero o exequente suportar o ônus de pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Assim, contados e preparados voltem conclusos para a decisã/Do de extinçã/Do. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI -

179.-EXECUCAO FISCAL - 001662/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DAVINO DE LARA ME, 2552437-3/- O artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a extinçã/Do da execuçã/Do fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscriçãoã/Do de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que sã/Do custeadas e mantidas pelo Poder Público, nã/Do sendo o caso desta escritania que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuaçã/Do funcional somente no final do processo de execuçã/Do fiscal e, nã/Do raramente, antecipa e custeia as despesas para a realizaçã/Do dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compar-

tilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando n/Éo oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)”. Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu n/Éo emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, n/Éo exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público n/Éo nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ofende até mesmo o princípio da isonomia. Volido mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: “Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária s/Éo ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, por n/Éo ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extens/Éo do crédito ajuizado (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)”. Também n/Éo ho que se falar sobre a dispensa do pagamento das custas judiciais em face do artigo 3º da Lei nº 14.075 de 2003. As custas processuais s/Éo devidas ao escrit/Éo, como assim determina o Regimento de Custas esculpido na Lei nº 6.149/70 em seu artigo 9º. O direito somente pode ser renunciado pelo seu titular, e por analogia usamos o brocardo de que ninguém pode transferir mais direitos do que tem, “nemo plus ius ad alium transferre quam ipse habet”. Com efeito, a Lei nº 14.075/03 dispõe de direito alheio, sendo por óbvio uma prática ilegal, na medida em que invade seara de competência da Lei nº 6.149/70 onde expressamente em seu artigo 1º dispõe que as custas dos atos judiciais ser/Éo contadas, cotadas e pagas de conformidade com o Regimento de Custas, devendo eventuais isenções e reduções ser tratadas por esta norma legal. Ao Estado do Paraná cabe renunciar direito que lhe pertença através de critérios próprios, como assim procedeu com a isenção/Éo abrangida pela Lei nº 14.075/03. Contudo, nunca poderia estabelecer parâmetros de dispensa ou de alteração/Éo das custas processuais devidas e delimitadas por outra norma legal de mesma hierarquia. Acerca da renúncia assim ensinou o professor Sílvio de Salvo Venosa: “Os direitos extinguem-se igualmente pela renúncia, quando o titular abre m/Éo de seu direito, sem transferi-lo a outrem. É o abandono voluntário do direito. A renúncia típica é aquela em que o titular abre m/Éo de seu direito sem que qualquer outro sujeito dele se apodere. (...) Portanto, para que a renúncia seja encarada como tal, independe de qualquer outra vontade que n/Éo a do próprio renunciante.” Finalmente, numa última aná- lise e como argumento de maior relevância, podemos destacar o vício de origem estabelecido no art. 3º, da Lei Estadual nº 14.075/2003. A Constituição/Éo Estadual em seu artigo 101, inciso I, alínea “b”, destaca que a remuneração/Éo dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e a fixação/Éo de subsídio de seus membros é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, vejamos: “Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição/Éo Federal: (...) b) - a criação/Éo e a extinção/Éo de cargos e a remuneração/Éo dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados, bem como a fixação/Éo do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição/Éo Federal; (...)” Ora, as serventias das Varas da Fazenda Pública efetivamente prestam serviços auxiliares do foro judicial estando abrangidas pelo Poder Judiciário. Desta forma, a fixação/Éo da remuneração/Éo dos serviços prestados pelas mesmas devem ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que evidentemente n/Éo ocorreu com o artigo 3º da Lei nº 14.075/2003. Destaco ainda como precedente mais recente o acórd/Éo do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da apelação/Éo cível nº 157.149-7, em que foi apelante a Fazenda Pública e apelada E.T. Rodrigues Confecções, com a decisão/Éo em 08 de junho de 2004, que entendeu que as custas devem ser suportadas pela Fazenda Pública: “EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECRETO GOVERNAMENTAL - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS PAGAMENTO - ãNUS DA FAZENDA PÚBLICA RECURSO DESPROVIDO.” Portanto, tenho que o artigo em pauta esto revestido de inconstitucionalidade, por ferir competência expressa do Poder Judiciário conforme o preceito da Constituição/Éo do Estado do Paraná. Por derradeiro é vólido ressaltar que a isenção/Éo proposta pela Lei 14.075/2003 n/Éo só reflete diretamente nas custas devidas ao escrit/Éo desta serventia, mas também nos valores devidos ao Cartório Distribuidor e a título de FUNREJUS, sendo este último um fundo relevante para a subsistência, funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário no Estado do Paraná. Face o cancelamento do crédito tributário pela própria Fazenda Estadual, devere o exequente suportar o ônus de pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Assim, contados e preparados voltem conclusos para a decisão/Éo de extinção/Éo. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY -

180.-EXECUCAO FISCAL - 001729/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - PIZZARIATI MICHELANGELO LTDA, 2552706-2/ JOSE GALBIATI MARCELINO, ANDIR DE LIMA MARCELINO - O artigo 26 da Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a extinção/Éo da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que s/Éo custeadas e mantidas pelo Poder Público, n/Éo sendo o caso desta escrit/Éo que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação/Éo funcional somente no final do processo de execução fiscal e, n/Éo raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando n/Éo oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)”. Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDENTES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu n/Éo emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, n/Éo exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público n/Éo nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ofende até mesmo o princípio da isonomia. Volido mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: “Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária s/Éo ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, por n/Éo ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extens/Éo do crédito ajuizado (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)”. Também n/Éo ho que se falar sobre a dispensa do pagamento das custas judiciais em face do artigo 3º da Lei nº 14.075 de 2003. As custas processuais s/Éo devidas ao escrit/Éo, como assim determina o Regimento de Custas esculpido na Lei nº 6.149/70 em seu artigo 9º. O direito somente pode ser renunciado pelo seu titular, e por analogia usamos o brocardo de que ninguém pode transferir mais direitos do que tem, “nemo plus ius ad

alium transferre quam ipse habet”. Com efeito, a Lei nº 14.075/03 dispõe de direito alheio, sendo por óbvio uma prática ilegal, na medida em que invade seara de competência da Lei nº 6.149/70 onde expressamente em seu artigo 1º dispõe que as custas dos atos judiciais ser/Éo contadas, cotadas e pagas de conformidade com o Regimento de Custas, devendo eventuais isenções e reduções ser tratadas por esta norma legal. Ao Estado do Paraná cabe renunciar direito que lhe pertença através de critérios próprios, como assim procedeu com a isenção/Éo abrangida pela Lei nº 14.075/03. Contudo, nunca poderia estabelecer parâmetros de dispensa ou de alteração/Éo das custas processuais devidas e delimitadas por outra norma legal de mesma hierarquia. Acerca da renúncia assim ensinou o professor Sílvio de Salvo Venosa: “Os direitos extinguem-se igualmente pela renúncia, quando o titular abre m/Éo de seu direito, sem transferi-lo a outrem. É o abandono voluntário do direito. A renúncia típica é aquela em que o titular abre m/Éo de seu direito sem que qualquer outro sujeito dele se apodere. (...) Portanto, para que a renúncia seja encarada como tal, independe de qualquer outra vontade que n/Éo a do próprio renunciante.” Finalmente, numa última aná- lise e como argumento de maior relevância, podemos destacar o vício de origem estabelecido no art. 3º, da Lei Estadual nº 14.075/2003. A Constituição/Éo Estadual em seu artigo 101, inciso I, alínea “b”, destaca que a remuneração/Éo dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e a fixação/Éo de subsídio de seus membros é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, vejamos: “Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição/Éo Federal: (...) b) - a criação/Éo e a extinção/Éo de cargos e a remuneração/Éo dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados, bem como a fixação/Éo do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição/Éo Federal; (...)” Ora, as serventias das Varas da Fazenda Pública efetivamente prestam serviços auxiliares do foro judicial estando abrangidas pelo Poder Judiciário. Desta forma, a fixação/Éo da remuneração/Éo dos serviços prestados pelas mesmas devem ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que evidentemente n/Éo ocorreu com o artigo 3º da Lei nº 14.075/2003. Destaco ainda como precedente mais recente o acórd/Éo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da apelação/Éo cível nº 157.149-7, em que foi apelante a Fazenda Pública e apelada E.T. Rodrigues Confecções, com a decisão/Éo em 08 de junho de 2004, que entendeu que as custas devem ser suportadas pela Fazenda Pública: “EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECRETO GOVERNAMENTAL - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS PAGAMENTO - ãNUS DA FAZENDA PÚBLICA RECURSO DESPROVIDO.” Portanto, tenho que o artigo em pauta esto revestido de inconstitucionalidade, por ferir competência expressa do Poder Judiciário conforme o preceito da Constituição/Éo do Estado do Paraná. Por derradeiro é vólido ressaltar que a isenção/Éo proposta pela Lei 14.075/2003 n/Éo só reflete diretamente nas custas devidas ao escrit/Éo desta serventia, mas também nos valores devidos ao Cartório Distribuidor e a título de FUNREJUS, sendo este último um fundo relevante para a subsistência, funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário no Estado do Paraná. Face o cancelamento do crédito tributário pela própria Fazenda Estadual, devere o exequente suportar o ônus de pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Assim, contados e preparados voltem conclusos para a decisão/Éo de extinção/Éo. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY -

181.-EXECUCAO FISCAL - 001779/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - INDUSTRIA TREVO LTDA, 2553711-4/ -Defiro a petição/Éo de fls. 31. Manifeste o exequente dentro do prazo legal. Int. - JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI - MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

182.-EXECUCAO FISCAL - 000681/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - CLARICE DE LIMA ALMEIDA, 2598895-7/ -O artigo 26 da Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a extinção/Éo da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes nos casos em que a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada. No entanto, temos que esta regra deve ser observada somente pelas serventias oficializadas, isto é, aquelas que s/Éo custeadas e mantidas pelo Poder Público, n/Éo sendo o caso desta escrit/Éo que depende do pagamento das custas processuais para a sua subsistência. Ressalta-se ainda que o servidor, titular do serviço público delegado pelo Estado, recebe as custas processuais referentes a sua atuação/Éo funcional somente no final do processo de execução fiscal e, n/Éo raramente, antecipa e custeia as despesas para a realização dos atos processuais no interesse da Fazenda Pública. Compartilhando deste entendimento temos o seguinte entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DESISTÊNCIA COM RELAÇÃO A PARTE DA DÓVIDA, CONTEMPLADA COM ANISTIA AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS - PAGAMENTO - ONUS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTS. 26 DO CPC EM COTEJO COM OS ARTS. 26 E 39 DA LEI Nº 6.830/80 - COMPREENSO SISTEMÁTICA - RECURSO DESPROVIDO - Ao desistir da execução, a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, sujeita-se ao pagamento das custas e despesas processuais, quando n/Éo oficializada a serventia, que delas depende como fator de subsistência. As regras do art. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80, entendem-se aplicáveis com relação a serventias oficializadas. O contrório entendimento implicaria em impor-se aos servidores a prestação de serviços gratuitos ao poder público, o que ofende o sistema jurídico, em especial o princípio da isonomia. (TJPR - AC 0093286-9 - (6424) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJPR 14.02.2001)”. Ainda, a título de ilustração trazemos também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA FAZER SUBIR RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÓVIDA ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - PRECEDEN-

TES - 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com base no art. 544, § 2º, do CPC, entendeu n/Éo emprestar caminhada a agravo de instrumento intentado para fazer subir recurso especial, negando-lhe, assim, provimento. 2. O art. 26, da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80, estabelece que se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução sero extinta, sem qualquer ônus para as partes. 3. No entanto, pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa, a extinção do feito implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais caso dos autos, assim como, se efetivada a citação, dos honorários advocatícios. 4. Aplicação da Súmula nº 153, do Superior Tribunal de Justiça: a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, n/Éo exime o exequente dos encargos da sucumbência. Precedentes. 5. Teses desenvolvidas pela agravante que se apresentam infrutíferas à reforma da decisão hostilizada, pelo que se denota a sua manutenção. 6. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 347783 - PR - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 11.06.2001 - p. 00156) Deixar que o servidor suporte os emolumentos e as despesas processuais a título gratuito para o Poder Público n/Éo nos parece uma forma razoável e, como bem ficou destacado nas jurisprudências acima transcritas, ofende até mesmo o princípio da isonomia. Volido mencionar o comentário trazido pelo Professor José da Silva Pacheco em sua obra Comentários à lei de execução fiscal: “Afigura-se como locupletamento ou enriquecimento sem causa legítima o impor-se o privilégio do Poder Público, após instar o contribuinte a se defender, com ônus assumidos na esfera judicial, de livrar-se sem correspondência a tal cobertura (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:120). As despesas processuais e a verba honorária s/Éo ressarcíveis também na hipótese disciplinada pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, por n/Éo ser possível emprestar-se a tal dispositivo entendimento que estimule a irresponsabilidade do Fisco ou de seus agentes, a quem legalmente incumbia apurar, antes do ato de lançamento, a efetiva existência e extens/Éo do crédito ajuizado (1ª TACSP, Jurisprudência Brasileira, 99:129)”. Também n/Éo ho que se falar sobre a dispensa do pagamento das custas judiciais em face do artigo 3º da Lei nº 14.075 de 2003. As custas processuais s/Éo devidas ao escrit/Éo, como assim determina o Regimento de Custas esculpido na Lei nº 6.149/70 em seu artigo 9º. O direito somente pode ser renunciado pelo seu titular, e por analogia usamos o brocardo de que ninguém pode transferir mais direitos do que tem, “nemo plus ius ad alium transferre quam ipse habet”. Com efeito, a Lei nº 14.075/03 dispõe de direito alheio, sendo por óbvio uma prática ilegal, na medida em que invade seara de competência da Lei nº 6.149/70 onde expressamente em seu artigo 1º dispõe que as custas dos atos judiciais ser/Éo contadas, cotadas e pagas de conformidade com o Regimento de Custas, devendo eventuais isenções e reduções ser tratadas por esta norma legal. Ao Estado do Paraná cabe renunciar direito que lhe pertença através de critérios próprios, como assim procedeu com a isenção/Éo abrangida pela Lei nº 14.075/03. Contudo, nunca poderia estabelecer parâmetros de dispensa ou de alteração/Éo das custas processuais devidas e delimitadas por outra norma legal de mesma hierarquia. Acerca da renúncia assim ensinou o professor Sílvio de Salvo Venosa: “Os direitos extinguem-se igualmente pela renúncia, quando o titular abre m/Éo de seu direito, sem transferi-lo a outrem. É o abandono voluntário do direito. A renúncia típica é aquela em que o titular abre m/Éo de seu direito sem que qualquer outro sujeito dele se apodere. (...) Portanto, para que a renúncia seja encarada como tal, independe de qualquer outra vontade que n/Éo a do próprio renunciante.” Finalmente, numa última aná- lise e como argumento de maior relevância, podemos destacar o vício de origem estabelecido no art. 3º, da Lei Estadual nº 14.075/2003. A Constituição/Éo Estadual em seu artigo 101, inciso I, alínea “b”, destaca que a remuneração/Éo dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e a fixação/Éo de subsídio de seus membros é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, vejamos: “Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição/Éo Federal: (...) b) - a criação/Éo e a extinção/Éo de cargos e a remuneração/Éo dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados, bem como a fixação/Éo do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição/Éo Federal; (...)” Ora, as serventias das Varas da Fazenda Pública efetivamente prestam serviços auxiliares do foro judicial estando abrangidas pelo Poder Judiciário. Desta forma, a fixação/Éo da remuneração/Éo dos serviços prestados pelas mesmas devem ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que evidentemente n/Éo ocorreu com o artigo 3º da Lei nº 14.075/2003. Destaco ainda como precedente mais recente o acórd/Éo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, oriundo da apelação/Éo cível nº 157.149-7, em que foi apelante a Fazenda Pública e apelada E.T. Rodrigues Confecções, com a decisão/Éo em 08 de junho de 2004, que entendeu que as custas devem ser suportadas pela Fazenda Pública: “EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA - CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DECRETO GOVERNAMENTAL - AUSÊNCIA DE EMBARGOS - CUSTAS PAGAMENTO - ãNUS DA FAZENDA PÚBLICA RECURSO DESPROVIDO.” Portanto, tenho que o artigo em pauta esto revestido de inconstitucionalidade, por ferir competência expressa do Poder Judiciário conforme o preceito da Constituição/Éo do Estado do Paraná. Por derradeiro é vólido ressaltar que a isenção/Éo proposta pela Lei 14.075/2003 n/Éo só reflete diretamente nas custas devidas ao escrit/Éo desta serventia, mas também nos valores devidos ao Cartório Distribuidor e a título de FUNREJUS, sendo este último um fundo relevante para a subsistência, funcionamento e desenvolvimento do Poder Judiciário no Estado do Paraná. Face o cancelamento do crédito tributário pela própria Fazenda Estadual, devere o exequente suportar o ônus de pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Assim, contados e preparados voltem conclusos para a decisão/Éo de extinção/Éo. Int. - ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY -

183.-EXECUCAO FISCAL - 001500/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - ESCAPAMENTOS TI-

MARCELO ZANON SIMAO	0035	023549/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0028	022963/0000
MARCIA JOKOWSKI	0025	022042/0000
MARGARETH ZANARDINI	0061	025350/0000
MARIA JUSSARA FONSECA	0074	017753/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0031	023294/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0049	024280/0000
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0020	018851/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0056	024836/0000
MARLY DE CASSIA MENESES F	0051	024569/0000
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0067	025773/0000
MAURICIO KAVISKI	0011	015174/0000
MICHELE CRISTINA BAZO	0067	025773/0000
MOLOTOV PASSOS	0073	015753/0000
NILTON BUSSI	0013	016746/0000
	0006	010361/0000
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0031	023294/0000
OKSANDRO GONCALVES	0023	021386/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0081	020947/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0024	021406/0000
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0026	022393/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0005	009807/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	017191/0000
	0010	015096/0000
	0021	020611/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0008	013893/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0056	024836/0000
	0057	024837/0000
	0055	024835/0000
	0075	018319/0000
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0009	014271/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0006	010361/0000
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA	0040	023800/0000
RENATO RIBEIRO SCHIMIDT	0028	022963/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0033	023465/0000
	0036	023585/0000
	0034	023544/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0048	024253/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0050	024286/0000
	0051	024569/0000
	0022	021125/0000
ROBISON MARANHÃO	0010	015096/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0062	025379/0000
	0048	024253/0000
	0064	025503/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0042	023947/0000
ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0040	023800/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0026	022393/0000
	0024	021406/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0074	017753/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0052	024586/0000
	0065	025531/0000
	0032	023451/0000
SANDRA CRISTINA PERERIRA	0078	020710/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0014	017093/0000
	0017	017789/0000
	0012	016477/0000
SERGIO BATISTA HENRICH	0068	025776/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0045	024209/0000
	0040	023800/0000
	0049	024280/0000
	0018	018432/0000
SERGIO LUIZ CHAVES	0038	023629/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0033	023465/0000
SIDNEY MARTINS	0028	022963/0000
	0026	022393/0000
	0024	021406/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0031	023294/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	015096/0000
	0012	016477/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0075	018319/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0056	024836/0000
	0057	024837/0000
	0055	024835/0000
SIND- LUIZ MARCELO SOUZA	0072	015137/0000
Sind- MOLOTOV PASSOS	0071	012661/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0074	017753/0000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0082	021040/0000
TALINE ZILIO DE SOUZA	0046	024210/0000
TATIANA A. ESPINDOLA	0054	024795/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0023	021386/0000
THAIS FERRAZ M. ROBLES	0067	025773/0000
UILDE MARA ZANICOTTI OLIV	0021	020611/0000
VALDREZ CALDEIRA DE LACE	0044	024152/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0049	024280/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0010	015096/0000
	0012	016477/0000
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0049	024280/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0025	022042/0000
	0024	021406/0000
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0041	023801/0000
VIVIANE PATRICIA PIELAK	0074	017753/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0059	025151/0000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0012	016477/0000

1.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-21920/0001-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1. Esclareça o senhor Escrivão a origem do documento manuscrito e da publicação enviada ao Dr. Luiz Carlos da Rocha. Outrossim, deverá ser esclarecido em que circunstância ocorreu o desaparecimento do processo. 2. Em face do disposto no art. 1063 do CPC, intimem-se as partes para formularem pedido de restauração de autos. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-5086/0000-ADELIA SANCHES CELESTE e outros x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ELIUD JOSE BORGES-

3.-EXECUCAO FISCAL-8338/0000-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXT SUL x MADEIREROS EXPORT BRASIL S/A e outros. -1 - Do teor do ofício retro, dê-se ciência às partes. II - Int. os executados por mandado. Int. -Adv. CIRO ARAUJO LIMA, LEONTINA ERNESTA COLPANI, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, CARLOS ROBERTO STUMPF e LEONARDO DA COSTA-

4.-MANDADO DE SEGURANCA-8813/0000-JOSE FERNANDO BUSNARDI DE MELLO e outros x DIRETOR DE FINANÇAS DA PM DO PR -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-9807/0000-ABIGAIL LIMA DA CRUZ x INST PREV ASSIST SERV ESTADO. -Atenda-se a r. cota ministerial de fls. 590 e v., manifestando-se, na seqüência, o requerido e o "parquet". Int. e dil. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10361/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNESTO LUIZ PEDROSO -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRULNI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, NILTON BUSSI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

7.-DECLARATORIA-12862/0000-IRMAOS MOTIN LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. CHRILEI TRISOTTO-

8.-DECLARATORIA-13893/0000-FERMINO ANTONIO DA SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA. -I. Depois de examinar detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide efetivamente comporta julgamento antecipado, conforme requereram as partes às fls. 108 e 109, bastando ao exame da contravérsia a documentação encartada neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua prejuízo à mais ampla defesa, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, LILIAN DIDONE e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-14271/0000-NEIDE PERES HERNANDES x COMANDADNTE GERAL DA P.M. DO ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15096/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUBIAZI E PEREIRA LTDA e outros -"Diga o Exeqüente. Int."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, ROBISON MARANHÃO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-REINVIDICATORIA-15174/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCEU MARTINS e outros. -1. Os Autores protocolaram os embargos de declaração de fls. 245/246 no dia 22/12/03; enquanto que a sentença foi publicada no dia 09/12/2003. Referidos embargos, portanto, são intempestivos, eis que não observado o prazo cinco dias estabelecido no art. 536 do CPC. Destarte, deixo de acolher os embargos por serem intempestivos. 2. Indeferido o pedido de vista dos autos, em virtude do decurso do prazo para apelação que se iniciará com a publicação deste despacho. Intimem-se. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANA HAAS, KARLA SCHONEWEG WOLF, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO;KAVISKI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-16477/0000-JOAO CANDIDO PEREIRA DE CASTRO NETO e outros x RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. -Sobre a manifestação de fls. 747/748, diga o Embargante. Int. -Adv. CLAUDIO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16746/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MADETONIO COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA e outros. -Providencie a parte interessada a quitação das custas no Juízo deprecado. Int. -Adv. NILTON BUSSI-

14.-MONITORIA-17093/0000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANC x SULTRAT COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA e outros. -Ante o certificado à fl. 150, defiro o pedido de substituição processual de fls. 138 e s., fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias. Requeira a autora o que for de seu interesse. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

15.-USUCAPIAO-17147/0000-ANTIL PINTO CARDOZO e outros x. -DESPACHO DE FL. 207: Decisão em separado, com 02 laudas.; E.T.: Em relação à decisão, cumpra-se o item "2.2.14" do Código de Normas. -DECISÃO DE FLS. 208/209: Vistos, etc... Assim sendo, diante do contexto processual delineado neste caderno, julgo em parte procedentes os pedidos formulados pelos embargantes, para aclarar parte da decisão embargada, revogando os benefícios concedidos aos embargantes no item I da fl. 48, por falta de amparo legal e condenando-os explicitamente ao pagamento de honorários aos Advogados de todos os Contestantes, ressalvado o disposto no artigo 12 da

Lei de Assistência Judiciária. Oportunamente, preparadas as custas processuais, cumpra-se no mais a Sentença embargada. P.R.I.C. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17191/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE SWAIGER e outros -"...Preparadas as custas processuais porventura remanescentes, exceça-se a competente Carta, na forma da Lei. ... R\$ 622,75"-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17789/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DORIS KALCKMANN -"Vistos, etc... I. Tendo em vista o noticiado à fl. 90, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, cumulado com o artigo 569, "caput", ambos do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência do feito em relação à executada. II. Fica, destarte, a exeqüente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, ficando desde logo deferido o pedido de fl. 90, segundo parágrafo, desentranhando-se os documentos que instruíram a inicial, com a sua consequente entrega à exeqüente. P.R.I.C." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-ORDINARIA-18432/0000-ITIMURA AGRO INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA MIKRUZ RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-18789/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CURITIBA - AESC e outros -"Preliminarmente, à conta e preparo. Int. e dil. R\$ 1.101,05"-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-18851/0000-SERRALHERIA ODIFER LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

21.-ORDINARIA-20611/0000-SOLANGE DE LOURDES STROPARO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros. -Apresente o Banestado a planilha de cálculo, atualizada. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-21125/0000-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. CARLOS PINHEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21386/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KIELING E PINERA LTDA e outros. -Do teor dos ofícios retro, dê-se ciência à parte interessada. Int. -Adv. OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-21406/0000-CARLA DE FATIMA MENGHINI x DURETOR GERAL DA DIRETRAN DE CURITIBA e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, ALCIONE BASTOS RIBAS, OSCAR FLEISCHFRESSER, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22042/0000-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x OSVALDO MICALI -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA e MARCIA JOKOWISKI-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-22393/0000-ADEMIR DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO -DETRAN/PR -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. ADEMIR DA SILVA, JULIANA SILVERIO, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, RONY MARCOS DE LIMA, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-22658/0000-EXPRESSO NORDESTE LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -"Cumpra-se o V. Acórdão. Int." -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, GISELA DIAS CHEDE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

28.-INDENIZACAO-22963/0000-LEONILDAS GONCALVES KLOSS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. -Vistos, etc... Diante de todo o exposto e do mais que destes Autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pela Autora, tendo em vista a ausência de provas suficientes a comprovar o alegado, julgando este Juízo, destarte, extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 2ª parte, do Diploma Processual Civil, cessando, destarte, os efeitos da decisão liminar de fls. 222 a 225, posteriormente confir-

mada pelo v. Acórdão de fls. 299 a 308, e sem objeto os pedidos de fls. 377/382, acabando prejudicado o exame da lide secundária, ora extinta com amparo no artigo 267, inciso VI do Diploma antes referido, por falta de interesse processual superveniente. A execução da pena de multa pleiteada às fls. 370 a 376, a propósito, deverá se processar após o trânsito em julgado desta decisão, ou em Autos apartados. Como corolário, ainda, desta decisão, fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à inicial, para a Transportadora e em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para a Seguradora litisdenunciada, com base, respectivamente, no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil (observadas as alíneas "a" a "c") e § 4º, do qual, por ora, está isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em relação à denunciação à lide, a responsabilidade pelos ônus da sucumbência recai sobre a autora porque deu causa à demanda secundária, em face do princípio da eventualidade. Vide, neste sentido, o voto vencido do Des. Fleury Fernandes, do E. TJPR, na Apelação Cível nº 39.202-9, da 4ª Câmara Cível, julgada em 17.4.91 ("in" RT 674/193), o Acórdão publicado na RT nº 632/135, do 1º TACIV-SP e Yussef S. Cahali, em sua célebre obra, Honorários Advocatícios (nº 56, p. 115-136). Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, CLAUDIO MARCELO BAIK, MAGALI GIACOMASSI, RENATO RIBEIRO SCHIMIDT, SIDNEY MARTINS, EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

29.-DECLARATORIA-23218/0000-CONSOLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Concedo ao Autor, quinze (15) dias, para o depósito dos honorários devidos ao perito. Int. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH e EROS SOWINSKI-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23251/0000-OSVALDO MARCELINO x ESTADO DO PARANA. -I. Depois de examinar detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide efetivamente comporta julgamento antecipado, conforme requerem as partes às fls. 195/196 e 197, bastando ao exame da contravérsia a documentação encartada neste caderno, tanto que o Ministério Público já ofertou o seu Parecer Final (fls. 206 a 214). II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua prejuízo à mais ampla defesa, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MARCELO LOPES SALOMAO e FLAVIO BUENO-

31.-DECLARATORIA-23294/0000-SIND. DAS EMPR. ADM. DE BINGOS EST. PR. SINDIBINGO x ESTADO DO PARANA. -Intime-se o Estado do Paraná para dizer se tem interesse na produção de prova pericial. Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23451/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WILMAR TOGNI e outros -"Diga a Exeqüente em cinco (5) dias. Int."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

33.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23465/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JORGE DE LIMA e outros -"Vistos, etc... I. Tendo em vista o noticiado à fl. 52, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. II. Fica, destarte, a autora, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. P.R.I.C." -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, LEILA MIRANDA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

34.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23544/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x ANTONIO FANECO e outros -"À conta e preparo. Int. R\$ 56,14"-Adv. GIOLVANE FERREIRA, EMANUELE FERREIRA DA COSTA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-23549/0000-ESTADO DO PARANA x OSVALDO MARCELINO. -Tempestivo o Recurso de Agravo na modalidade retida interposto em face da decisão de fls. 31 a 33 pelo Estado do Paraná, recebo-o, limitando-me nesta oportunidade a manter dita decisão, reportando-me por celeridade aos fundamentos nela expostos. Aguarde-se em apenso, para oportuno cumprimento da parte dispositiva. Int. e dil. -Adv. FLAVIO BUENO, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e MARCELO LOPES SALOMAO-

36.-INTERPELACAO JUDICIAL-23585/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x IDEMA FATIMA DE MELO DE CARVALHO e outros -"Contados e preparados, cumpra-se o art. 872 do CPC. Int. R\$ 44,52"-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e CASSIANO ROBERTO LANGER-

37.-DECLARATORIA-23616/0000-ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ x PARANAPREVIDENCIA e outros. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até a Emenda Constitucional nº 41/03 e, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento dos valores descontados dos proventos do Autor referentes a contribuição previdenciária, devidamente corrigidos a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

38.-ACAO DE COBRANCA-23629/0000-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Dessa forma, razão assiste ao requerido, pelo que decreto a extinção deste processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente na espécie. Condeno o autor, de consequência, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, por sua vez arbitrados em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com fulcro no artigo 20, §§ 3º ("a" a "c") e 4º do Código Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, operem-se às respectivas baixas, e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, ARIANA DE N. PETROVSKY GEVAERD e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-23761/0000-CONDOMINIO PHILLIP STARK x DIRETOR DA SECRET. MUN. DE URBAN. - DEPTO. OBRAS. -DESPAÇO DE FL. 64: Decisão em separado, com 07 laudas. Penetimento-me pelo involuntário atraso, decorrente do notório excessivo volume de serviços nesta Vara, recebendo este Juízo dezenas de autos de processos ao mesmo tempo conclusos para sentenciar e despachar, grande parte dos quais de natureza prioritariamente urgente. Int. e dil.; -DECISÃO DE FLS. 65/71: Vistos, etc... Ante o exposto, haja vista as razões declinadas no campo da motivação desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos do Impetrante e, de consequência, denegar a segurança almejada "ab initio", extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie. Haja vista as circunstâncias de fato e de direito ilustradas no corpo desta Sentença, aplico ao Impetrante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nos incisos I e V do artigo 17 do Código de Processo Civil, tendo em vista que formulou pretensão despida completamente de fundamento jurídico, ajuizando lide assim tida como temerária, movimentando desnecessariamente todo o aparato judiciário para alcançar objetivo expressamente vedado pela Lei, perseguindo uma vitória sabidamente indevida, até para o "homem médio". Como corolário dos ônus da sucumbência, fica ainda o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando este Juízo de arbitrar honorários advocatícios por força da orientação contida na Súmula nº 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (a qual substitui a de nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal). Certificado o oportuno trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os Autos. P.R.I.C. -Adv. AJOCIR VICARI e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23800/0000-ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO EST PR - APEP x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma antes especificada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, e juros de 6% ao ano, a partir da data do evento. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intem-se. -Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, EMERSON GABARDO, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

41.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23801/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x PEDRO TOMACHESKI SOBRINHO. -A(s) preliminar(es) arguida(s) na resposta será(ão) apreciada(s) ao ensejo da prolação da Sentença, com o que se dá por saneado o processo, deferindo este Juízo, "a priori", a produção da prova pericial especificada pela requerida à fl. 133, como a juntada de novos documentos indispensáveis à solução da controvérsia, ficando deste logo nomeado à realização da perícia o Dr. Guy Pereira de Almeida, que poderá ser localizado pelo fone (41) 363-1462. Cumpridas as disposições do art. 421, § 1º, I e II do CPC, intime-se-o a manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese declinando proposta de honorários, sobre a qual deverão pronunciar-se as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controversos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário o requerido, autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. Juntado o Laudo, sobre ele deverão pronunciar-se as partes, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de produção de outras provas em audiência de instrução. Int. e dil. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

42.-ORDINARIA-23947/0000-PEDRO LUIZ FUENTES DIAS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA. -As preliminares

arguidas na resposta serão apreciadas ao ensejo da prolação da Sentença, com o que se dá por saneado o processo, deferindo este Juízo, "a priori", a produção da prova pericial especificada pelo autor à fl. 173, como a juntada de novos documentos indispensáveis à solução da controvérsia, ficando desde logo nomeado à realização da perícia o Dr. Nelson Imoto, que poderá ser localizado pelo fone (41) 223-5644. Cumpridas as disposições do art. 421, § 1º, I e II do CPC, intime-se-o a manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese declinando proposta de honorários, sobre a qual deverão pronunciar-se as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controversos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário o autor, autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. Juntado o Laudo, sobre ele deverão pronunciar-se as partes, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de produção de outras provas em audiência de instrução. Int. e dil. -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e JOSE ROBSON DA SILVA-

43.-ORDINARIA-24082/0000-ASSOCIACAO SERV. SECR. FAZ. COORD. REC.-ASSEFACRE x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma antes especificada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo IPC, e juros de 6% ao ano, a partir da data do evento. Julgo, ainda, extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de obrigação de fazer, com fulcro no art. 267, do CPC. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, "caput", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intem-se. -Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-24152/0000-NATUSAN DISTRIBUIDORA S.A. x SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA-

45.-ACAO POPULAR-24209/0000-CARLOS ABRAO CELLI x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros. -...Feito isto, intem-se o autor e o "parquet" a pronunciar-se a respeito, cientificando-se-os, ao ensejo, dos novos documentos juntados às fls. 235/236. Int. e dil. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-24210/0000-JAQUELINE BLEY FRANCO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANA-PREVIDENCIA e outros -I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, TALINE ZILIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

47.-DECLARATORIA-24217/0000-ROSARIA BETEZEK x INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. CTBA. - IPMC -"C. e P., voltem. RS 7,93."-Adv. JURACY ROSA GOIVINHO, ARIVALDIR GASPARI, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-24253/0000-PALMIRA PINHEIRO DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA. -...manifeste-se então a Impetrante em 05 dias, em atenção ao "contraditório", com o que poderá este Juízo apreciar o pedido de liminar, nos termos do despacho de fl. 106. Int. e dil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

49.-ACAO POPULAR-24280/0000-JOAO RICARDO KEPES NORONHA e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -I. Defiro o pedido de fl. 595. Int. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, DENISE KUNG BRUEL, SERGIO BOTTO DE LACERDA e VALIANA WARGHA CALLIARI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-24286/0000-TRORION S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. RS 7,93."-Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-24569/0000-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. Int. R\$ 10,99."-Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGI, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24586/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x TITAS SERVICO DE LIMPEZA LTDA. e outros. -Do teor do ofício retro, dê-se ciência à Exeqüente. Int. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

53.-ORDINARIA-24693/0000-THEREZINHA SIZANOSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Vistos, etc... Assim sendo, diante do contexto processual delineado neste caderno, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos embargantes, deixando de lhes aplicar a multa prevista no § único do

artigo 538 do Diploma Processual Civil, muito embora transpareça o caráter protelatório da medida. Oportunamente, preparadas as custas processuais, desentranhe-se a documentação requerida e arquivem-se os Autos, nos termos da decisão embargada. P.R.I.C. -Adv. JONAS BORGES-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-24795/0000-H IGLESIAS HOTELARIA LTDA x CHEFE DO SETOR DE AUTOR. IMPRESS. DOC. FISC. MUNIC. -"... e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, venham conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R\$ 19,88."-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e TATIANA A. ESPINDOLA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-24835/0000-M.F. DE CIPATE CIA.DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. Int. R\$ 325,61."-Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-24836/0000-M.F. DE CIPATE CIA.DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos, determinando sejam excluídas da execução a exigibilidade da multa fiscal moratória e a cobrança de juros moratórios após a data de decretação da quebra, bem como a utilização da taxa SELIC. Por conseguinte, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se, registre-se, intem-se. -Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-24837/0000-M.F. DE CIPATE CIA.DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. Int. R\$ 483,11."-Adv. CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

58.-MEDIDA CAUTELAR-24885/0000-RENATA MARTINS ABDALLA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR. - DETRAN -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ANDRE GUSTAVO F.GOMES-

59.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-25151/0000-CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT/PR x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DO EST.PR -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-25240/0000-SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS x ESTADO DO PARANA. -Oficie-se às empresas mencionadas na petição de fls. 149/150 para que excluam das faturas em nome da Requerente o valor correspondente a 20% do ICMS, o qual deverá ser depositado em Juízo pela Autora. Expeça-se mandado de citação. Int. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

61.-CESSAO DE CREDITO-25350/0000-LUCIANO GRUBERT DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -"Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 624,35."-Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MARGARETH ZANARDINI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

62.-ORDINARIA-25379/0000-ODIOCELIA DE SOUZA BRAUNE x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

63.-ORDINARIA-25383/0000-JOAO NUNES LEMES PINHEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

64.-ORDINARIA-25503/0000-MARIA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros. -...pronuncie-se então a parte autora. ... -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25531/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x OSVALDO GOMES DE MORAES e outros. -Deposite a Autora, as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco (5) dias. Int. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

66.-DECLARATORIA-25603/0000-JOAO ANTONIO DE SALES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -Cumprido o despacho de fl. 98, com o depósito das custas do Meirinho e recolhimento do Funrejus, voltem. Int. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

67.-DESCONST DE ATOS C/PED TUTELA-25773/0000-EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS e outros x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA. -Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. Intem-se. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, THAIS FERRAZ M. ROBLES e MICHELE CRISTINA BAZO-

68.-DESCONSTITUTIVA-25776/0000-REINALDO RAMOS REIS x ESTADO DO PARANA. -Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. Intem-se. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

69.-RESTITUICAO (FAL)-25903/0000-ELISABETE EDI WENDT e outros x ESTADO DO PARANA e outros -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareçam-se-nos, por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente os isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 02.9.04, às 14h50min. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. LUIZ BRESOLINI-

70.-DECLARATORIA-25919/0000-EVA ANTONIA FELIX x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareçam-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 02.9.04, às 15h10min, apreciando-se oportunamente o pedido de antecipação de tutela, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

71.-FALENCIA-12661/0000-METALURGICA GERDAU S/A x APOEMA COMERCIO E REP DE TUBOS DE ACO LTDA e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. Sind- MOLOTOV PASSOS-

72.-FALENCIA-15137/0000-INCOGAL IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x HAROLDO DE SOUZA E SILVA E CIA LTDA. -Inicialmente defiro todos os pedidos de fls. 399, itens "a" e "b". Atendidos no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei, renove-se a abertura de vista dos Autos ao Sindicato e a seguir ao "parquet". Int. e dil. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, HARRI KLAIS, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, JOSE CARLOS BROCHINI e SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA-

73.-FALENCIA-15753/0000-IRMAOS HOSHINA E CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DOURO LTDA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MOLOTOV PASSOS-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-17753/0000-VANDA DE SANTANA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Vistos, etc... Face ao exposto, e diante do parecer favorável do douto Curador em relação à planilha de fls. 33/34, homologo, por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em nome da requerente e no processo falencial de Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda., o crédito no importe de R\$ 10.343,55 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirográfico. Ainda no tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento, adotando-se a propósito o seguinte posicionamento, ratificando-se a Súmula nº 08 do E. STJ: ... O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas "ex lege" pela habilitante, para preparo aquando do levantamento. P.R.I.C." -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, JOAO CASILLO, RUBENS DE ALMEIDA e SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-

75.-FALENCIA-18319/0000-KASTRUBRAS IND E COM DE MOVEIS LTDA x PRESERVICE ENGENHARIA COMERCIO LTDA. -Para os fins do art. 34 da L.F., designo data em 09.9.04, às 14h10min. Intime-se os representantes legais da falida nos endereços apontados às fls. 158/159, cotando o Sr. Meirinho as respectivas despesas nos Autos. Por fim atente a Escritura à indevida paralisação dos Autos em Cartório, não obstante o notório excessivo volume de serviços de que estão acometidas as Varas Fazendárias e de Falências e Concordatas. Int. e dil. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

76.-FALENCIA-20360/0000-ADF TRANSPORTES LTDA x CITROMAQ COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Preparadas as custas processuais, voltem. Int. R\$ 93,76."-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e ANNE CARLA GABRIEL-

77.-FALENCIA-20504/0000-HBM HYDRAULIC LTDA. x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA. -"À conta e preparo. Int. R\$ 19,88."-Adv. DEBORA CRISTINA ANIBAL-

78.-FALENCIA-20710/0000-FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x HBI INTERNACIONAL S/A -"À conta e preparo. Int. R\$ 61,23."-Adv. ALFREDO C. RICCIARDI, SANDRA CRISTINA PERERIRA BRAGA e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

79.-FALENCIA-20784/0000-BOUQUET INDUSTRIA E CO-

MERCIO LTDA x SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - "Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int." - Adv. JACOMO ANDREUCCI FILHO e DANIELLE ROCHA BRASIL-

80.-FALENCIA-20867/0000-BOUQUET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. -DESPACHO DE FL. 477: Sobre a Contestação e a documentação a ela acostada, diga a autora. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 480: Defiro o pedido retro. Int. - Adv. JACOMO ANDREUCCI FILHO e DANIELLE ROCHA BRASIL-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-20947/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x WOBETO & CIA LTDA - "De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. OMIREES PEDROSO DO NASCIMENTO-

82.-FALENCIA-21040/0000-GERDAU ACOMINAS S.A. x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - "À conta e preparo. Int. R\$ 43,90." -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

83.-EXECUCAO FISCAL-124632/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANDRADE & COELHO LTDA e outros - "De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 103/2004

JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0084	035618/0000
	0040	025185/0000
ADRIANA CLARA BOGO	0029	020470/0000
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0076	033038/0000
ADRIANA DE FRANCA	0074	032437/0000
	0084	035618/0000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0112	039847/0000
ADRIANA MICRUTI	0034	022133/0000
	0051	028423/0000
	0044	026187/0000
	0052	029365/0000
ADRIANO DALEFFE	0152	041940/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0011	015445/0000
AIRTON T SABOIA BAGGIO	0013	016025/0000
ALAOR RIBEIRO REIS	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ALCEU MACHADO FILHO	0012	015655/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0158	042227/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0120	040925/0000
ALDO BENJAMIM DE MACEDO	0010	015437/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0147	041870/0000
	0131	041446/0000
	0132	041470/0000
	0130	041444/0000
	0145	041820/0000
	0149	041872/0000
	0136	041563/0000
	0159	042287/0000
	0150	041873/0000
	0133	041471/0000
	0142	041747/0000
	0146	041821/0000
	0148	041871/0000
	0151	041921/0000
	0137	041605/0000
	0128	041405/0000
	0125	041291/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0116	040653/0000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0066	031838/0000
ALIR RATACHESKI	0009	014925/0000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0158	042227/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0009	014925/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ANA CLEIA P.C. LOUREN*AO	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ANA MARIA MAXIMILIANO	0156	042176/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0120	040925/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0120	040925/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0043	025927/0000
ANETTE LERNER KRONBERG	0161	061578/0099
ANGELA AMELIA ROSSI	0003	006294/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ANTONIO MORIS CURY	0014	016384/0000
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0033	021739/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0100	038821/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0075	032922/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
ARLYVAN PROBST	0054	029907/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0027	019710/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0025	018737/0000

ARNALDO MORO FILHO	0008	014075/0000
AUGUSTO PROLIK	0001	014075/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
	0161	061578/0099
BERENICE MULLER DA SILVA	0040	025185/0000
BLAS GOMM FILHO	0010	015437/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0020	018144/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0122	041065/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0102	039149/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0001	004449/0000
	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
	0161	061578/0099
CARLOS ABRAO CELLI	0115	040426/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0069	031905/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0097	038664/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0080	035583/0000
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	0117	040654/0000
	0115	040426/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0143	041755/0000
	0152	041940/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0132	041470/0000
CARLOS E. J. BORGES DE MA	0009	014925/0000
	0004	007278/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0106	039391/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0092	036922/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0007	013836/0000
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0040	025185/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0140	041691/0000
CARLOS JOSÉ DAL PIVA	0034	022133/0000
	0068	031890/0000
	0108	039512/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0073	032261/0000
	0011	015445/0000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0027	019710/0000
CARLOS TADEU B. M. DE LAC	0120	040925/0000
CARLYLE POPP	0001	004449/0000
CELIA INES DA SILVA	0161	061578/0099
CELIO HEITOR GUIMARAES	0077	033046/0000
CELSON ARAUJO GUIMARAES	0098	038698/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	024586/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0042	025483/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0106	039391/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
	0004	007278/0000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0017	017645/0000
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0008	014075/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	004449/0000
CLAUDINE CAMARGO	0126	041362/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0114	040056/0000
	0159	042287/0000
	0128	041405/0000
	0125	041291/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0015	016506/0000
	0155	042065/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0079	033475/0000
CLOVIS TEIXEIRA	0115	040426/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0073	032261/0000
	0067	031861/0000
CRISTIANE B. SARTORI SOUZ	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
CRISTIANE STALBAUM	0047	027926/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0121	040942/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0045	026769/0000
	0020	018144/0000
DALTON LENKE	0008	014075/0000
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	0041	025227/0000
DANIEL HACHEM	0006	013020/0000
DARCI KASPRZAK	0097	038664/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0119	040924/0000
DAVID SCHNAID NETO	0084	035618/0000
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0003	006294/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0031	021361/0000
DENIS NORTON RABY	0111	039653/0000
DESIREE PASSOS DIAS	0093	037283/0000
DIEMERSON ROMERO CASTILH	0053	029597/0000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0075	032922/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0072	032147/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0042	025483/0000
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0053	029597/0000
EDIO CHAVEREN	0086	036226/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
EDSON DALLAGASSA	0077	033046/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0042	025483/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0055	029983/0000
EDVALDO CAPASSI	0096	038662/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0070	031965/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0131	041446/0000
	0145	041820/0000
	0133	041471/0000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0044	026187/0000
ELIZANGELA A. SOCIO RIBEI	0126	041362/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0015	016506/0000
	0018	017905/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0003	006294/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0010	015437/0000
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0153	041944/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0090	036758/0000
EROS WINSKI	0147	041870/0000
	0149	041872/0000
	0136	041563/0000
	0142	041747/0000
	0137	041605/0000
	0103	039162/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0144	041808/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0135	041542/0000

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0111	039653/0000
	0014	016384/0000
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0082	033724/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0013	016025/0000
	0082	033724/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0116	040653/0000
	0139	041672/0000
	0138	041650/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0092	036922/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0129	041424/0000
FAURLLIM NAREZI	0012	015655/0000
	0008	014075/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0001	004449/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0114	040056/0000
	0151	041921/0000
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	0024	018544/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0012	015655/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0079	033475/0000
	0039	024833/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0117	040654/0000
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0041	025227/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0119	040924/0000
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
GASTAO SCHEFER FILHO	0147	041870/0000
	0131	041446/0000
	0132	041470/0000
	0130	041444/0000
	0150	041873/0000
	0133	041471/0000
	0142	041747/0000
	0146	041821/0000
	0148	041871/0000
	0151	041921/0000
	0137	041605/0000
	0128	041405/0000
	0039	024833/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0091	036858/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0050	028379/0000
GILBERTO GOMES	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
	0109	039576/0000
GISELE SOARES	0069	031905/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0007	013836/0000
GUIDO JOSE DOBELI	0153	041944/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0070	031965/0000
HARRI KLAIS	0001	004449/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0041	025227/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0080	033583/0000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0040	025185/0000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0001	004449/0000
	0161	061578/0099
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0026	019532/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	0071	032104/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0072	032147/0000
IRA NEVES JARDIM	0040	025185/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0055	029983/0000
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA	0073	032261/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0027	019710/0000
	0015	016506/0000
	0144	041808/0000
	0138	041650/0000
	0097	038664/0000
	0141	041734/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0106	039391/0000
IVAN RIBAS	0020	018144/0000
IVAN SERGIO TASCIA	0001	004449/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0087	036380/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0001	004449/0000
JAIME PEGO SIQUEIRA	0161	061578/0099
	0079	033475/0000
JANAINA BORDIN REMOR	0024	018544/0000
JANE PEREZ KAPAZI	0126	041362/0000
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0089	036735/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0020	018144/0000
	0057	030396/0000
	0095	037660/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0033	021739/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0045	026769/0000
JOAO GUILHERME COLLITA	0002	005897/0000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0060	031020/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0143	041755/0000
JOAO MATIAC SLONIK	0009	014925/0000
JOAQUIM DOS SANTOS PICAN*	0001	004449/0000
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0161	061578/0099
	0048	027967/0000
JOAQUIM MIRO NETO	0161	061578/0099
JOEL COIMBRA	0076	033038/0000
	0065	031799/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0071	032104/0000
	0001	004449/0000
JOEL SALOMAO KHURY	0161	061578/0099
	0161	061578/0099
JOEL SAMWAYS NETO	0001	004449/0000
JONAS BORGES	0139	041672/0000
	0138	041650/0000
	0135	041542/0000
JOREL SALOMAO KHURY	0001	004449/0000

cos e legais feitos, a desistência requerida às fls. 38, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e arquivem-se os autos. P.R.I.”.-Adv. PATRICIA CORREA GOBBI e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-

27.-ACAO ORDINARIA-19710/0000-MARIA DE LURDES LACERDA e outros x IPE e outros- “Sao bastante razoáveis as razões invocadas na respeitável decisão de fls. 257/259. Todavia, parece-me que a Lei nº 10.741/2003 nao pode ampliar a restrição imposta pelo art. 100 da Constituição Federal, de pagamento dos débitos da Fazenda Pública mediante precatórios, exclusivamente na ordem cronologica de apresentação destes. As exceções a tal regra sao somente as previstas no mesmo dispositivo constitucional. Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 257/259, para indeferir o pleito de fls. 200/201, de prioridade no pagamento do precatório com fundamento no art. 71 da Lei nº 10.471/2003. Comunique-se o fato à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça. Oportunamente, informe-se ao MM. Retor do agravo a reconsideração da decisão impugnada. Intimem-se. Aguarde-se opagamento”. -Adv. CARLOS TADEU B. M. DE LACERDA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, OSMANN DE OLIVEIRA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

28.-AUTO FALENCIA-20157/0000-ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALOR e outros x EDITAL PUBLI 11/07 - “Manifeste-se o Sindico”.-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

29.-DECLARATORIA-20470/0000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON x ESTADO DO PARANA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, ADRIANA CLARA BOGO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20576/0000-REGINA APARECIDA MARTINS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21361/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/ e outros - “A conta e preparo: R\$8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos)”. -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21711/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MALANSKI COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - “Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

33.—21739/0000-ELISABETE FERNANDES MUSSALAN x ESTADO DO PARANA- “... Sobre o pleito de fls. 329, manifeste-se a parte autora”. -Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

34.-DECLARATORIA-22133/0000-AUTOFOZ COMERC DE AUTOMOV FOZ DO IG x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. A face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial feito nos Autos nº 21.805 - 1996 (nº de ordem 066/96), de Medida Cautelar, e julgo parcialmente procedente o pedido feito na inicial dos Autos nº 22.133 - 1996 (nº de ordem 394/96), para declarar o direito de AUTOFOZ - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTDA, a creditar-se com correção monetária, da diferença verificada no último quinqüênio (08/01/1991 até a edição do Decreto Estadual nº 3.001/94), relativa ao ICMS pago e antecipado pelo fornecedor, substituto tributário, com base em tabela de preços, e o imposto devido, segundo o valor real da venda ao consumidor. A correção monetária deverá ser feita na forma do artigo 64 do RICMS vigente, e os juros de mora de 1% ao mês, deveao ser contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência, recíproca, em igual proporção, considerados os valores em discussão nos dois processos, pois a autora obteve o reconhecimento do direito, mas nao provimento que lhe permitisse fazer a escrituração com base nos valores por si apresentados oem a inicial, cada parte pagará metade das custas e também honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais - metade em relação a cada processo), devido ao tempo gasto para a solução da lide e à simplicidade da causa, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC c/c o art. 21 do CPC”. PRI - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI e ADRIANA MICRUTI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23230/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OFICINA DE REPAR E MONT ONCA DO BR- “Observe-se a substituição processual deferida às fls. 107. Intime-se o exequente (substituto) para que se manifeste”. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23517/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MALHA FINA COM DE TEC E AVIAMENTOS - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

37.—24021/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO HENRIQUE SAPORITTI CALLE e outros - “Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24586/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OSVALDO TZECIUK - “Intime-se o autor para retirar officio”.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-24833/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANA PAULA - “Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI-

40.-ACAO ORDINARIA-25185/0000-CERCHO - COOP DE ELETR RUR CHOPINZ x COPEL S/A- “Defiro os pedidos de fls. 554/555”. -Adv. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, BERENICE MULLER DA SILVA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, MARISE LAO, PAULO BATISTA FERREIRA, ADRIANA CHAVES DE PAULA, IRA NEVES JARDIM, VALERIA JARUGA BRUNETTI e PAULO SERGIO SENA-

41.-ACAO ORDINARIA-25227/0000-SIDEPAR SIDERURGICA PARANAENSE LTDA x COPEL S/A- “SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inaugural formulado por SIDEPAR - Siderúrgica Paranaense Ltda em desfavor da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, posteriormente substituída pela COPEL - Distribuição S.A, por reconhecer a ilegalidade das Portarias 38/86 e 45/85 durante a vigência dos Decretos-lei 2.283 e 2.284, ambos do ano de 1.986, condenando a ré ao pagamento dos valores pagos a maior (pagamento indevido), no período da vigência dos Decreto referidos, à autora (fevereiro de 86 a novembro de 86), devendo os valores serem corrigido monetariamente, com o uso de índices legais, de acordo com o delineado nesta decisão, mais a incidência dos juros, também cinzelada na presente sentença. Por conseguinte, considerando a sucumbência da ré, entendendo que a autora decaiu da parte minima do pedido (artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno a COPEL, ao pagamento das custas, das despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado da autora, que fixo ek 20% (vinte por cento do valor da condenação (esta atinente ao pagamento indevido, a ser encontrado em execução de sentença), os termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido, aliado ao tempo de duração da demanda. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da lei nº 6.899/81, incidindo ainda juros legais do novo do Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto que os compensatórios a partir desta data (da decisão) até o seu trânsito em julgado. Como a Copel é sociedade de economia mista, deixo de aplicar o reexme necessário contido no artigo 475, do Esttuto Processual Civil. PRI. Cumpra-se, no que couber o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, PAULO BATISTA FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER e DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR-

42.-ACAO ORDINARIA-25483/0000-HOSPITAL DAS NA-COES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Recebo o recurso de apelação (fls. 210/227), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CESAR RICARDO TUPONI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e OSMAR ALFREDO KOHLER-

43.-ACAO ORDINARIA-25927/0000-MAURO ALEXANDRE PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA: Vistos. Face o exposto e ao mais que dos autos consta, acolhendo as duntas razões do Ministério Público, julgo improcedente, a presente ação. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se o deferimento da gratuidade processual às fls. 190”. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e PATRICIA BLANC GAIDEX-

44.—26187/0000-ROSSATO COMERCIO DE LUBRIFICANTES x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PR- “SENTENÇA: Vistos. A face do exposto, julgo improcedente o pedido declaratório. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e de honorários ao advogado da requerida, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em consideração que houve julgamento antecipado da lide e que se trata de causa bastante simples”. PRI -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MARCIA MONTALTO, ADRIANA MICRUTI e PEDRO DONAISKI-

45.-DECLARATORIA DE RESSARCIMENTO-26769/0000-PEDRO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Face ao exposto, considerando-se ainda as razões do Ministério Público que acolho na íntegra, julgo parcialmente procedente a presente ação, para o fim de declarar o exercício da função de Delegado de Polícia pelo Autor no período alegado na inicial, condenado o Réu ao pagamento do adicional de risco de vida em relação a referido período, observando-se a prescrição quinqüenal, isto é, a prescrição das verbas anteriores a cinco anos, contados do ajuizamento da ação. Em consequência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º do CPC”. PRI -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, JOAO GUILHERME COLLITA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

46.—27457/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO ROBERTO DIAS BATISTA BITENCOURT - “SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 173, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e arquivem-se os autos. P.R.I.”.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

47.-ORD. DE DECLAR. DE NULIDADE-27926/0000-COMPANHIA SULINA DE BEBIDAS ANTARTICA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A e outros - “Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente”.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, MARCIA ADRIANA MANSANO, JULIO CESAR DE LIZ, LINNEU DE SOUZA LEMOS, CRISTIANE STALBAUM e ROSEMARY CHRISTINA PILA-

48.-ORDINARIA DECLARATORIA-27967/0000-BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. MARIA SILVIA TADDEI, JOAQUIM MIRO NETO e PEDRO DONAISKI-

49.-ACAO TRABALHISTA-28156/0000-JAYCLER MARCOS DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o Estado do Paraná no pagamento das horas extras e gratificação por atividade de risco, com os devidos reflexos nas férias e 13º salário dos autores, no período compreendido entre 03/01/94 a 30/05/94. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil fixo em R\$ R\$2.000,00 (dois mil reais), atendidos o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. PRI. Independentemente de recurso voluntário, por força do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário”. PRI. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MAURICIO CIRINO DOS SANTOS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

50.-DECLAR DE EXIST DE REL C/ANTE-28379/0000-IGUACU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFE LTDA x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. A face do exposto, julgo improcedente o pedido. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários ao advogado do requerido, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a simplicidade da causa, e o tempo gasto para sua solução (art. 20, parágrafo 4º, do CPC)”. PRI - Adv. GEROLDO HAUER, PAULO MAINGUE e PEDRO DONAISKI-

51.--28423/0000-BARIGUI VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA- “SENTENÇA: Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito e utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por BARIGUI VEICULOS LTDA em desfavor do ESTADO DO PARANA, para reconhecer o direito ao aproveitamento dos créditos oriundos de aquisição de bens, de outras unidades da federação, destinados ao ativo fixo, consumo ou uso próprio, quanto ao Auto de Infração nº 6096010-0, e reconhecer que o Fisco Estadual, ao adotar a sistemática de tributação pela substituição tributária, nao poderia ter exigido que o substituído recolhesse diferenças, por inexistir permissivo constitucional a legitimar tal atuação, aqui no que tange aos Autos de Infração nºs 6095888-2 (estes inclusive com o equívoco ocorrido na reconstituição da conta-gráfica, com ressaltado pela prova pericial confeccionada no feito), 6031385-7 e 6095886-6; permanecendo incólume o esposado no Auto de Infração nº 6096005-4. Considerando a sucumbência recíproca havida, condeno a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais, competindo o restante ao réu. Dentro dessa sistemática, como a autora nao conseguiu êxito na sua empreitada (na totalidade), deve arcar com os honorários advocatícios do Procurador do Estado do Paraná, fixando-o em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Todas as importâncias acima aventadas (ônus de sucumbência), as justifico nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso e os compensatórios a partir desta data até o trânsito em julgado. Aplico o reexame necessário na hipótese, haja vista o disposto no artigo 475, I e parágrafo 1º do CPC, devendo o feito ser encaminhado, oportunamente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”. PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ADRIANA MICRUTI e PEDRO DONAISKI-

52.-ORD. DE ANULACAO DE DEB FISC-29365/0000-TRANSFADA TRANSPORTADORA COLETIVA E ECONOM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PR- “Sobre o expediente de fls. 172/173, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Adv. ADRIANA MICRUTI, PEDRO DONAISKI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-29597/0000-PRODASA PROD ALIMENT ARAPONGAS S/A x COPEL- “SENTENÇA: Vistos. Poto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS - PRODASA em desfavor da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, por reconhecer a ilegalidade das Portarias 38/86 e 45/86 durante a vigência dos Decretos-lei 2.283 e 2.284.

ambos do ano de 1.986, condenando a ré ao pagamento dos valores pagos a maior (pagamento indevido), no período da vigência dos decretos referidos, à autora (fevereiro de 86 a novembro de 86), devendo os valores serem corrigidos monetariamente, com o uso de índices, de acordo com o delineado nesta decisão, mais a incidência dos juros, também na forma cinzelada na presente sentença. Por conseguinte, considerando a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do réu, aliado ao tempo de duração da demanda. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda juros legais de novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto que os compensatórios a partir desta data (da decisão) até o seu trânsito em julgado. Como a COPEL é sociedade de economia mista, deixo de aplicar o reexame necessário contido no artigo 475, do Estatuto Processual Civil”. PRI. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE, DIEMERSON ROMERO CASTILHO VALERIA JARUGA BRUNETTI-

54.-INDENIZACAO-29907/0000-VILMAR TEODORO BACKAUS x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná”.-Adv. ARLYVAN PROBST e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-29983/0000-CASA DOS TENISTAS IND ECOM DE MAT ESP LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Intimem-se as partes do laudo de avaliação retro”. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDI, SILMARA BONATTO CURUCHET, ISABEL CRISTINA MARQUES, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

56.-REIVINDICATORIA-29987/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR RIBEIRO e outros - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, ordeno a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com s cautelas de praxe.”-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e MISAEEL PEREIRA DA SILVA-

57.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-30396/0000-OSMAR FERREIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná”. -Adv. RICARDO H. WEBER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30699/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOURENCO EUSTAQUIO SERAFIM BORBA - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30796/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVANIO ANTONIO GALVAN e outros - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

60.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-31020/0000-TRANSPAULI TRANSPORTADORA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo Banco do Estado do Paraná, revogo a liminar deferida às fls. 15, nos termos do artigo 808, inciso I do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios para o Banco do Estado do Paraná os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido até seu efetivo pagamento, conforme art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias”. PRI -Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO DE PAULI e OKSANDRO O. GONCALVES-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31143/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERHARD FELKL e outros - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31254/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LADISTONE RUIZ GARCIA - “Abra-se vista dos autos como pretendido”.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31340/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ILDEFONSO RIBEIRO e outros - “Manifeste-se o exequente em prosseguimento”.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

64.-FALENCIA-31509/0000-ASEBESI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x AIR VENT AIR CONDICIONADO LTDA - “SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de AIR VENT AR CONDICIONADO LTDA. Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo nao saldado. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida nao possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos”.-Adv. JUVENAL AN-

TONIO DA COSTA, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-31799/0000-FONTANA & GIROLETTI LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREF MUN CTBA- "SENTENÇA: Vistos. Julgo extinto este processo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por abandono da causa conforme certidão de fls. 89 (CPC, art. 267, inciso III). Lancem-se baixas inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos". PRI - Adv. WELLINGTON ANDRAUS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

66.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-31838/0000-FILOMENA LUIZARI FROES x ESTADO DO PARANÁ - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-31861/0000-ARNO S/A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Reabro o prazo como pretendido". -Adv. COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

68.-ORDINARIA DECLARATORIA-31890/0000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ - "SENTENÇA: Vistos.. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, reconhecendo a consumação da prescrição quinzenal. Considerando o princípio da sucumbência, condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais. Com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendido o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

69.—31905/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros x COINVEST FOMENTOS ECON MANUFATURADOS LTDA e outros - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná."-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-31965/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "Ao arquivio provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a manifestação do interessado". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e HARRI KLAIS-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-32104/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJA AZ DE ESPADAS LTDA - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SILVIO BRAMBILLA, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ILDEFONSO B. HEISLER e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32147/0000-BENJAMIM PAULO GAWLAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar as preliminares, no mérito, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos inaugurais formulados na Consignatória e na Revisional, por BENJAMIM PAULO e MARIA MARGARETH SCHMUNDA em desfavor do Banco do Estado do Paraná - BANESTADO, para determinar o recálculo de toda a dívida com incidência de taxa de juros no limite legal cinzelado nesta sentença, atendendo o patamar máximo de 10% (dez por cento), conforme disposto na Lei nº 4.380/64 (lei especial que regula o Sistema Financeiro de Habilitação - dispõe em seu art. 6º, "e" o percentual máximo em voga), sem a presença do anatocismo pela pericla, mais a correção monetária (sendo válido o uso da TR), desde os primórdios da dívida até o efetivo pagamento, expurgando a Tabela PRICE, não podendo vingar, porque a sistemática de amortização deve anteceder a aplicação da correção monetária, sem contar que o CES não cumpriu a sua finalidade no presente financiamento, o que deve ser visto do mesmo modo. Ordeno, também, o reajuste das prestações habitacionais pelos exatos índices concedidos à categoria profissional do mutuário, respeitando assim o PES/CP, mantendo, contudo, as taxas de seguro do financiamento. Afasto, destarte as cláusulas contratuais, patentes no contrato em estudo, que cuidaram dos encargos afastado nesta decisão, por ilegais e ofensivas ao Código do Consumidor. No mais, deve prevalecer o pactuado entre as partes no contrato guerrado. Confirmando, outrossim, o despacho que permitiu o depósito das parcelas pelos autores no transcurso das demandas, devendo, oportunamente, em sede de execução de sentença, haver o levantamento dos depósitos por quem de direito. Lembro a impossibilidade do réu lançar o nome dos autores nos Órgãos de Proteção ao Crédito e ajuizar ação executiva contra eles. Sobre a multa diária perseguida, creio que este não é o momento oportuno para a sua incidência, vez que a obrigação, quanto ao valor devido, surgirá em liquidação de sentença. Rejeito, ao final, a repetição de indébito almejada, bem como a ilegalidade e inconstitucionalidade de normas ligadas ao SFH e TR. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso e majoritária do réu), condeno o banco requerido ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais dos dois processos, mais os honorários advocatícios do Patrono dos autores, que arbitro em 30% (trinta por cento) do excesso reconhecido, a ser vislumbrado em execução de sentença, enquanto que condeno os au-

tores, pro rata, ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais dos dois processos, mais a verba honorária do Patrono do réu, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, sem o excesso em tela. Tudo, neste tópico (sucumbência) devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei nº 6.899/81), mais os juros legais do hodierno Código Civil (os moratórios a partir do trânsito em julgado desta até o efetivo desembolso; e os compensatórios desde essa data até o trânsito em julgado, no mesmo patamar), o que faço nos molhos dos artigos 20, parágrafo 4º, 21 e 23, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, mais o tempo de duração da demanda". PRI, Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

73.-IMPUGNACAO-32261/0000-GE DAKO S/A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MIGUEL HILU NETO, PATRICIA FERREIRA NAKAHARA, PAULO HENRIQUE DO A. S. MONTENEGRO, ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DIAS, WILLIAN MARCONDES SANTANA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARCOS MATTIOLI, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-32437/0000-JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação proposta por JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e sua esposa RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. para o fim de reconhecer a ilegalidade e a abusividade na cobrança de juros, devendo tais encargos serem recalculados, em sede de liquidação de sentença, excluindo-se a capitalização condenando o réu a restituir aos autores, por igual valor, o que foi eventualmente cobrado à maior, o qual será corrigido monetariamente pela média entre o INPC+IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 6% aa., e nos termos da fundamentação, julgar improcedente a ação monitoria em apenso. Pela sucumbência do réu Banco do Estado do Paraná, na ação revisional, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios, os quais nos termos do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) o valor atualizado da condenação, considerando o bom trabalho do procurador do autor e a relativa complexidade da demanda. Quanto a sucumbência do Banco do Estado do Paraná na ação monitoria, arcará ele com as custas processuais, mais os honorários advocatícios devidos ao patrono do embargante, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a pouca complexidade da demanda, cujo mérito foi tratado conjuntamente com a ação revisional e o bom trabalho do advogado". PRI - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANCA e SANDRA JUSSARA KUHNIR-

75.—32922/0000-SILVIA NOELI GOMES x ESTADO DO PARANÁ - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por SILVIA NOELI GOMES em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, por reconhecer que ela não preenchia, à época da inscrição do concurso, todos os requisitos exigidos no edital, o que impõe a legalidade do ato que exonerou-a do cargo. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado dos autores, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso". PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, PAULO ELIAS ARTIGAS, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY e JOSE FERNANDO PUCHTA-

76.-ACAO DE COBRANCA-33038/0000-JOE TENNYSON VELO e outros x ESTADO DO PARANÁ - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, JOEL COIMBRA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e SILMARA BONATTO CURUCHET-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-33046/0000-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x GERENTE GERAL DA UNID DE GER DE PROJ UGP PARANASAN e outros - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. CELIO HEITOR GUIMARAES, EDSON DALLAGASSA, JOSE ANTONIO DE FREITAS, SANDRA SANTOS BEM, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LEILA CUELLAR e WLADIMIR GARCIA RAMON-

78.-EMBARGOS-33119/0000-ELIZABETE ANGELA PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - "Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

79.-ACAO ORDINARIA-33475/0000-MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, após enfrentar

a questão de prescrição, enfrentando o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial movido pela MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA em desfavor da FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por entender que, no caso, não tem a autora direito a crédito em seu favor, atinente ao ICMS, porque optou pela redução da base de cálculo do imposto. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono da requerida, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço alicerçado nos mandamentos do artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto Processual Civil, considerando a importância da causa, o grau de zelo do profissional e o trabalho exigido, não desconsiderando o tempo de duração da lide. Tudo devidamente corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, com incidência dos juros do novo Código Civil (artigo 406). Quanto às verbas de sucumbência, devem ser observadas as normas da Lei Falimentar, considerando a qualidade da autora. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia-Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JANAINA BORDIN REMOR, CLAUDIO MARIANI BERTI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e PEDRO DONAISKI-

80.-DECLAR. CUM REPETICAO INDEBIT-33583/0000-INDUSTRIAS GRAFICAS INFANTE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Havendo a quitação do débito, julgo extinta a presente execução de sentença, o que faço nos moldes dos arts. 794, I e 795, do CPC. Arquivem-se com as cautelas legais". PRI -Adv. VINICIUS MORO CONQUE, CARLOS ANTONIO LESSKIU e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

81.-DECLARATORIA DE NULIDADE-33709/0000-JOAO CARLOS RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. DIANTE DO EXPOSTO e considerando o que mais dos Autos Consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta Ação Declaratória de Nulidade de Lançamentos c/c pedido de Compensação ou Repetição de Indébito Tributário, proposta por JOAO CARLOS RIBEIRO, IRMAOS THA S.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO, GABRIEL PIRES NUNES NETO, MILITINA AGUIAR RIBEIRO, SEAGULL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E SANTA GUILHERMINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, declarando a inconstitucionalidade das alíquotas progressivas previstas nas Leis Municipais 6.202/80 e 7832/91 e consequente nulidade dos lançamentos do IPTU relativos aos exercícios fiscais de 1995 a 2000, incidentes sobre os imóveis urbanos pertencentes aos autores, identificados nestes autos e determinando que os mesmos sejam corrigidos com base na alíquota mínima prevista nas referidas leis municipais, declarando, ainda, a ilegalidade da cobrança das Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza, Conservação e Iluminação Pública igualmente incidentes, excluindo-se qualquer cobrança das mesmas em relação aos imóveis em questão e autorizando os autores a compensarem os créditos que serão apurados em liquidação de sentença com os tributos municipais da mesma natureza vencidos ou vinctendos, de que sejam devedores. Para a liquidação de sentença os autores deverão apresentar a memória do cálculo, com a utilização de índices de correção monetária iguais aos utilizados pelo réu, excluindo-se a taxa SELIC e com incidência de juros após o trânsito em julgado. Apurados os valores e realizada a compensação, os saldos remanescentes dos depósitos efetuados nestes autos serão restituídos aos autores. Por terem os autores sucumbido em parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito apurado em liquidação de sentença, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Considerando ainda o disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não presente a hipótese prevista no parágrafo 2º, do mesmo dispositivo, determino a remessa dos presentes Autos ao E. Tribunal de Alçada deste Estado para que a presente decisão seja submetida ao duplo grau de jurisdição, depois de findo o prazo para recurso voluntário". PRI -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

82.—33724/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x A L R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a transação celebrada entre as partes, regida pelas cláusulas de fls. 32/33, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

83.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34809/0000-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Esteio Engenharia Aerolevamentos s.a em face do Município de Curitiba, nos autos nº 34498 e 34809, para declarar a nulidade dos autos de infração nº 30.404-T e nº 30.407-T, na parte referente ao lançamento do ISS incidente sobre serviços prestados por subempreitada, e a inexigibilidade do crédito tributário respectivo, incluída a parcela da multa incidente sobre imposto ora declarado inexigível confirmando, nessa parte, a liminar anteriormente concedida, tudo nos termos da fundamentação retro. Pela sucumbência ínfima da autora/requerente, condeno o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais dos feitos cautelar e principal e os honorários advocatícios, os quais fixo, para abranger as verbas devidas em ambos os processos, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levante-se a caução prestada na cautelar. Decorrido o prazo bpara recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil". PRI -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e SIMONE KOHLER-

84.-ACAO CIVIL PUBLICA-35618/0000-ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA x COPEL S/A- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos legais ora cinzelados, após afastar a preliminar de inépcia da inicial, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta Ação Civil Pública interposta por ANADEC - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor em desfavor da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, para o fim de ordenar a proibição da prática feita pela requerida, consistente em fornecer dados cadastrais dos seus clientes para quaisquer fins comerciais (Mailing Copel), sem a autorização expressa dos consumidores, permitindo o serviço apenas com relação aos clientes que concordarem com o citado serviço (expressamente). Por conseguinte, ante a prática ilegal e abusiva perpetrada pela COPEL, com ofensa à vida privada e imagem das pessoas, independentemente de trazer agora a autorização dos consumidores, CONDENO a ré a indenizar todos os seus clientes no Estado do Paraná, no valor cobrado por ela dos interessados em adquirir o serviço MAILING COPEL, considerando para cálculo, o valor do "preço-base" de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), tudo a ser compensado nas faturas de energia elétrica. Na mesma trilha CONDENO a ré na obrigação de, as suas expensas, publicar esta sentença, no prazo de dez dias, consecutivos, contados do trânsito em julgado, em jornais de grande circulação do Estado do Paraná, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) - artigo 461, parágrafo 5º do CPC -, com o objetivo de que todos os consumidores tomem conhecimento do direito que lhes assistirá em época oportuna. Pelo princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono da autora, que fixo em R\$20.000,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC (aplicável à espécie, em razão do valor elevado dado à causa, o que implicaria em excessiva verba honorária, no caso de aplicação do parágrafo 3º, pois mesmo atento ao mínimo legal, os honorários seriam de milhares de reais, não se coadunando com o princípio da sucumbência ora referido, além do princípio da moderação, o que não subestima o trabalho do causídico)3., considerando o trabalho realizado, o zelo profissional, o tempo de duração da demanda, mais o resultado obtido. Tais importâncias sofreram a incidência de correção monetária pelo INPC, atento ao disposto da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais do Código Civil, os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto os compensatórios desta data até o trânsito em julgado. Recorro de ofício da presente decisão (remessa obrigatória), junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme disposição expressa o artigo 475, I do CPC. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI Ciência ao Ministério Público". -Adv. RONNI FRATTI, ADRIANA DE FRANCA, DAVID SCHNAID NETO, ROGER SANTOS FERREIRA, MARCEL ALBERTO DA SILVA SANTOS e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-36138/0000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x INGRID BRUINJE- "Como requer fl. 448". -Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-36226/0000-CONSTRUTORA PEREIRA CAMPANHA LTDA x GERENTE DA UNIDADE DE SERV DE AQUISIÇÕES SANEPAR - "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, extinto o presente feito, proposta por CONSTRUTORA PEREIRA CAMANHA LTDA em face de GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES DA SANEPAR, tendo em vista o contido na certidão de fls. 127, e o faço com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos". PRI -Adv. JORGE APPI DE MATTOS e EDIO CHAVEREN-

87.-INDENIZACAO POR RESPONSABILIDADE CIVIL-36380/0000-DATAMASTER INFORMATICA E COMERCIO SERVICOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Presen-tes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MARIO JORGE CARAHYBA SILVA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-36433/0000-MARCELO ALVES MEDINA x PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCD DA PMPR - "SENTENÇA: Vistos.. EX POSITIS, julgo improcedente o pedido e DEIXO DE CONCEDER a segurança, tendo em vista a perda do objeto, nos termos da fundamentação da presente sentença. Sem condenação em verba honorária, consoante as Súmulas 512 ,do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o impetrante, no pagamento das custas e despesas processuais, pela improcedência do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso". PRI - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA-36735/0000-ADEMILSON DA COSTA MELO x ESTADO DO PARANÁ - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e ao mais que dos Autos consta, JULGO IMPROCEDENTE esta Ação Ordinária de Cobrança proposta por ADEMILSON DA COSTA MELO contra o ESTADO DO PARANÁ, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da ação, devidamente corrigida a partir do ajuizamento, o que faço com fundamento nas disposições contidas no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil". PRI. Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e OSMANN DE OLIVEIRA-

90.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-36758/0000-SISM-MAC SINDICATO DOS SERV DO MAGIST MUN DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 9.626/99 (artigos 13 e 14), determinando a inexistência do desconto à título de contribuição previdenciária cobrados pelo requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 20% sobre o valor atualizado da causa, atendido o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Independentemente de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o reexame necessário. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

91.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-36858/0000-POLINA E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se a embargante". -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

92.—36922/0000-INDUSTRIA AUXILIARES FAUS S.L. x INDUSTRIAS TREVO S/A- "Entreguem-se estes autos à requerente, independentemente de traslado". -Adv. VILSON STALL, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

93.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37283/0000-MERINSON FRANKLIN DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto e ao que mais dos Autos consta, JULGO IMPROCEDENTE esta Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico proposta por MERINSON FRANKLIN DOS SANTOS contra o ESTADO DO PARANA, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da ação, devidamente corrigida a partir do ajuizamento, o que faço com fundamento nas disposições contidas no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, ressalvando-se os efeitos da Lei 1.060/50, diante dos benefícios da assistência judiciária concedida, conforme despacho exarado às fls. 419". PRI -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, DESIREE PASSOS DIAS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

94.-FALENCIA-37562/0000-RIO METALURGICA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE -"Manifeste-se o Síndico".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

95.-DECLARATORIA-37660/0000-ACYR FRANCA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS, para declarar que estão imunes ao redutor as vantagens pessoais denominadas gratificações de Zona e Risco de Vida, percebidas pelos autores". PRI -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-38662/0000-ALEXSANDRO MESSIAS FAGUNDES x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sentença, extinto o presente feito, proposta por ALEXANDRO MESSIAS FAGUNDES em face de DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista o contido na certidão de fls. 129-verso, e o faço com fundamento no artigo 267, no III do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos". -Adv. EDVALDO CAPASSI, LUCIANE SAYURI HAYASHI e KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-38664/0000-ESTADO DO PARANA (A SUCESSOR DO IPE) x ELISIO RODRIGUES DA SILVA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. PAULO GOMES JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, DARCI KASPRZAK e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-38698/0000-J.M. BUENO e SIMAO LTDA e outros x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST DO PR- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, após afastar a preliminar, no mérito, cinzelando os delineamentos utilizados nesta fundamentação, julgo improcedente o pedido inicial, por ausência de direito líquido e certo e inexistência de ato ilegal e abusivo do impetrado. Por consequência, revogo a segurança concedida. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de haver condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, ROBERTO AURICHO JUNIOR e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-38810/0000-SINDICO DA M.F. DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA x -"Manifeste-se a Falida". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

100.—38821/0000-DORIS DO CARMO BAUMGARDT e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Assim, caracterizada a ilegitimidade passiva "ad causam" do réu ESTADO DO PARANA para figurar no pólo passivo desta relação jurídica processual, declaro-a e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do CPC, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, letras "c", "b" e "c" do mesmo Código, ressalvando os efeitos da Lei 1.060/50, diante dos benefícios da assistência judiciária concedida, conforme

despacho exarado às fls. 50". PRI -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD-

101.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-38887/0000-MILTON MIRO FILHO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, com base nas disposições antes expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, considerando a legalidade e validade do ato de exoneração do Autor. Condeno o Autor, diante da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, que desde já fixo em dez (10) por cento do valor da causa, considerando o que dispõe o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, devendo ser observado que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita". PRI -Adv. MILTON MIRO VERNALHA FILHO e LILIAN DIDONE-

102.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39149/0000-DIRECU DO ROCIO RIBEIRO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Assim sendo, acolho o parecer ministerial retro e diante da carência de ação por falta de interesse processual dos Requerentes, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se a gratuidade processual deferida aos mesmos". PRI -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MARILENA INDIRA WINTER-

103.—39162/0000-CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO DE JESUS MACIEL em desfavor do ESTADO DOPARANA, confirmando a liminar concedida no despacho preliminar de fs. 221-222, por reconhecer a ilegalidade da exigência do Exame psicotécnico com caráter eliminatório, e a aptidão dos autores para o exercício da função. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado dos autores, que fixo em R\$3.000,00 (tres mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza da causa e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso". PRI. Ciência a Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". - Adv. LUCI R. DAMAZIO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

104.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-39250/0000-RODOLFO GAIER x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Rodolfo Gaier em face do Estado do Paraná. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do réu, ora arbitrados, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em conta, sobretudo, o bom trabalho realizado. Do pagamento as verbas de sucumbência, todavia, fica o autor dispensado na forma e pelo prazo do artigo 12 da Lei nº 1.060/50". PRI -Adv. MOZARTE DE QUADROS e LEILA CUELLAR-

105.-COMINATORIA-39367/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL FERREIRA DAMIAO NETO- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo MUNICIPIO DE CURITIBA em desfavor de MANOEL FERREIRA DAMIAO NETO, condenando-o a providenciar o reequadramento da obra às especificações contidas no Alvará nº 117397-A, demolindo parte da edificação, se for necessário, e regularizando as guias rebaixadas, tudo no prazo de noventa (90) dias, sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais), corrigida monetariamente (INPC), mais os juros do novo Código Civil, caso ultrapasse o prazo estipulado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do requerente. Tais verbas deverão ser corrigidas pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (moratórios), e a partir dessa data até o trânsito em julgado (compensatórios). PRI. Cumpra-se, no que couber o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

106.-USUCAPIAO-39391/0000-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaração em comento, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor". -Adv. IVAN RIBAS, CHRISTIANE SEIDEL, SAULO DE MEIRA ALBACH, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, VANETE STEIL VILLATORI e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA-

107.-MANDADO DE SEGURANCA-39468/0000-CAFE JADER BAR LTDA - ME x SECRETARIA MUN DE URBANISMO DA PREF DE CTBA- "SENTENÇA: Vistos. Julgo, por sntença, extinto o presente feito, proposta por CAFÉ JADER BAR LTDA - ME em face de SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA tendo em vista o contido na certidão de fls. 48-verso, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos". PRI -Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

108.-ACAO NEGATORIA DE DIVIDA-39512/0000-JOSE SILVIO GONCALVES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Intimem-se os interessados do AR devolvido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO-

109.-DECLAR. ORD. COM PED TUT ANTE-39576/0000-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAGIST PUBLIC CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido e condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do embargado, ora arbitrado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$1.000,00 (um mil reais), levando-se em conta, sobretudo, a singleza da causa". PRI -Adv. GISELE SOARES e MARILENA INDIRA WINTER-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-39650/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDA AMELIA SECOLO GANACIN E OUTROS- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração mas não lhes dou provimento. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se". -Adv. MARILENA INDIRA WINTER, LIDSON JOSE TOMASS e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

111.-EMBARGOS-39653/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração interpostos por Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda, persistindo a sentença tal como está lançada. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e DENIS NORTON RABY-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-39847/0000-JOFRAN VEICULOS E OUTROS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. MONICA MINE YAO, MIEKO ITO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

113.—40045/0000-ELIZANGELA RODRIGUES DE MATOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora elencados, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nesta Ação Declaratória movida por ELISÂNGELA RODRIGUES DE MATOS em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, por entender que o réu agiu de acordo com a lei que cuida da matéria discutida na lide, inexistindo ilegalidade evidenciada quanto a sua atuação administrativa, afastando assim o pleito de devolução do valor de R\$8.022,00, por falta de comprovação de seu recolhimento e o fim almejado pelo pretense depósito, nao se olvidando a respeito da insubsistência da isenção de IPTU buscada na inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono do réu, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, a sua simplicidade, o tempo de duração e o resultado obtido. Tudo corrigido pelo INPC, atento ao que dispõe a Lei nº 6.899/81, com incidência de juros de mora, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, estes atrelados ao Código Civil hodierno, nao se esquecendo dos compensatórios incidentes a partir desta data até o Trânsito em julgado. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Paraná". -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-enciam condeo

114.-DECLARATORIA DE NULIDADE-40056/0000-WELINTON MILANI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. SAMUEL MARTINS, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

115.-ACAO POPULAR-40426/0000-CARLOS ABRAO CELLI x SERVICO DE LOTERIAS DO ESTADO DO PARANA-SERLOPAR e outros -"SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 581, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e arquivem-se os autos. P.R.I.". -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL e CLOVIS TEIXEIRA-

116.-ACAO DE COBRANCA (RITO ORDIN)-40653/0000-AUGUSTO TADAO HIRATA e outros x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação ao réu PARANAPREVIDENCIA, no que concerne à restituição dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999 (data de sua implantação) com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, até o período que nao foi atingido pela prescrição reconhecida nesta decisão (em 22/04/98). Outrossim, enfrentando o mérito da demanda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação de Cobrança, pois sendo inegável a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem aos autores os valores das contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas desde 22/04/1998, ressalvando-se deste montante a responsabilidade pela restituição os valores arrecadados antes de 04.06.1999, que apenas será o Estado do Paraná, conforme constatação anterior, até a cessão do desconto previdenciário, que se operou em junho/03, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se juros moratórios

legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença, nao se olvidando dos compensatórios (desde o recolhimento de cada parcela até o início de incidência dos moratórios, naquele mesmo patamar), a fim de que nao haja enriquecimento sem causa. Atento à incidência da sucumbência recíproca no caso, condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, competindo o restante aos autores, em proporção igualitária para cada um. Na seqüência, condeno os réus, pro rata, ao pagamento dos honorários advocatícios do Patrono dos autores, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de dificuldade, o julgamento antecipado e o tempo de duração da demanda. Seguindo a mesma sistemática, condeno os autores, pro rata, ao pagamento da verba honorária do Patrono da PARANAPREVIDENCIA e da Procuradora da Estado do Paraná, arbitrando cada qual em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, Apliquei no caso as normas dos artigos 21 e 23, ambos do Estatuto Adefetivo Civil. Tudo, neste tópico, a ser corrigido pelo INPC, na forma a Lei nº 6.899/81, mais os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado, estes divididos em compensatórios, contados a partir desta data até o trânsito em julgado, e em moratórios incidentes a partir do trânsito até o efetivo desembolso. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ante o reexame necessário, atendendo o contido no artigo 475, inciso I e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, ALESSANDRO RAVAZZANI, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

117.—40654/0000-SINDICATO DAS EMPRESAS ADMIN DE BINGOS EST PR x SERLOPAR - SERVICO DE LOTERIA DO EST PR- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, após afastar as preliminares, no mérito, cinzelando os delineamentos utilizados nesta fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, tendo em vista a legalidade dos atos praticados pela Administração Pública, no regular exercício do poder de autotutela, conforme a Súmula 437, do STF. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, atendido o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI -Adv. RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e CARLOS ANTONIO SCHEFFEL-

118.-REINT AO SERVICO PUBLICO-40866/0000-OLAVO DOS SANTOS JUNIOR x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por OLAVO DOS SANTOS JUNIOR em desfavor do ESTADO DO PARANA, condenando o réu a reintegrar o autor no cargo do qual foi expulso, com a sua submissão a tratamento médico para reabilitação. Caso seja constatada impossibilidade a reabilitação, deve o réu reformar o rú por invalidez consubstanciado no art. 170, alínea "b" da Lei 1943/54, com o pagamento do adicional de 20% na forma da Lei. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em R\$3.000,00 (tres mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso". PRI. Ciência do Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ROSI MARY MARTELLI e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

119.-MANDADO DE SEGURANCA-40924/0000-DELTA TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/C LTDA x DIRETOR DE OPERACAO E CONTROLE II DA AGENCIA FOMEN- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, concedo a segurança, determinando seja o pleito de compensação processado e apreciado à luz dos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 13.956/2002. Pela sucumbência, condeno a Agência de Fomento ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ". PRI -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-40925/0000-ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, após afastar as prefácias, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança movido por ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO em desfavor de ato do DIRETOR GERAL DO DETRAN DO ESTADO DO PARANA, tendo como litisconsorte o Presidente da URBS. Por conseguinte, revogo a liminar deferida ao impetrante, às fls. 33/35. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. CARLYLE POPP, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA,

ANA PAULA F. OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e SIDNEY MARTINS-

121.-ORDINARIA DE COBRANCA-40942/0000-AROTUBI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação: (a) declarando a inconstitucionalidade do sistema progressivo de alíquotas instituído pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 6.202/80, com as alterações da Lei nº 7.832/91, condenar o Município a restituir à autora os valores cobrados a título de IPTU excedentes da alíquota de 0,2% (zero vírgula dois por cento), para os exercícios de 1998 e 1999, relativamente aos imóveis descritos na petição inicial, corrigidos monetariamente e, a partir do trânsito em julgado, com acréscimo de juros moratórios; (b) declarando a inconstitucionalidade da cobrança das taxas de iluminação pública e de coletas de lixo, condenar o Município a restituir à autora as quantias pagas a esse título para os exercícios de 1998 e 1999, cobradas juntamente com o IPTU dos imóveis a que se refere a petição inicial, corrigidos monetariamente e, a partir do trânsito em julgado, com acréscimo de juros moratórios. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, por se tratar de condenação contra a Fazenda, fixo os honorários em 800,00 (oitocentos reais), considerando, sobretudo, a singeleza da causa". PRI.-Adv. RAFAEL MARCONDES KARAN e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

122.-REPETICAO DE INDEBITO-41065/0000-JOSE CAETANO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar as preliminares, com o reconhecimento da prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal e inconstitucional (esta incidenter tantum) a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir aos autores os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, somando-se às já existentes nos autos, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 25/07/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença, não se olvidando dos compensatórios, no mesmo patamar, incidentes do início (quando dos recolhimentos) até o trânsito em julgado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 20 (vinte por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando o zelo do profissional e o tempo de duração da lide. Tais verbos deverao ser corrigidas pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir desta data até o trânsito em julgado e moratórios, estes a partir do trânsito desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELICAS, MARCIO KRUSSEWSKI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-41182/0000-ESTADO DO PARANA x SERVILHO CHERUBIM E OUTRA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-41267/0000-CLOVIS EDECIO MULLER x DIRETOR DO DETRAN PR -"SENTENÇA: Vistos.... Portanto, não tendo o impetrado cometido qualquer ato arbitrário ou ilegal consubstanciando nos autos, inexistindo ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, já que aquele agiu no estrito cumprimento da Lei, não deve prosperar o presente mandamus, e modo que, utilizando os argumentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança movido por CLOVIS EDECIO MULLER em desfavor de ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR, denegando a segurança ora pleiteada. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI.-Adv. RODRIGO O. DE BITTENCOURT DRUSCZCZ, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCIA L. JOKOWISKI e RONY MARCOS DE LIMA-

125.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41291/0000-SELEIDE DA LUZ MANDO DOS REIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em prática as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-41362/0000-MARCIO MURILLO e SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento parcial, nos termos da fundamentação. Publique-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se". - Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, ELIZANGELA

A. SOCIO RIBEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO-

127.-MANDADO DE SEGURANCA-41372/0000-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto: a) decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, com relação às substituídas Gilda Anselmo Marzalek e Leny Mendes de Moraes, por litispendência, determinando, quanto às substituídas Elizabeth Farias Sampaio Cesário da Silva e Valéria Mendonça Guimarães, seja certificado nos autos nº 36.758 e nº 41000 a decisão aqui exarada, a fim de quem sejam excluídas daquele processo. b) concedo a segurança, confirmando a liminar e determinando ao impetrado a suspensão do desconto da contribuição previdência destinada ao IPMC dos proventos ou pensões das substituídas arroladas à fls. 34. Condeno o Município de Curitiba ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se ao TAPR para reexame necessário".-Adv. LUDIMAR RAFANIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

128.-DECLARATORIA-41405/0000-MARIA ELENA BORGES ALMEIDA TORRES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 29/09/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

129.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-41424/0000-KEILA MARIA ERTHAL x ESTADO DO PARANA-"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por KEILA TEIXEIRA ERTHAL, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, por entender que houve ilegalidade no preterimento da autora à promoção para a Classe "G". logo declaro o direito da requerente ao avanço vertical por habilitação para o nível "PG-7", a partir de outubro/98, bem como condeno o réu ao pagamento das diferenças retroativas do acréscimo de 15% (quinze por cento) nos vencimentos, mês a mês, até a efetiva implantação em folha de pagamento, com reflexos nos 13º salários, férias, acréscimos dessas e nos quinquênios legais. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à advogada dos autores, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o médio grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Tudo a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899.81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso e os compensatórios da data desta decisão até o trânsito em julgado. Aplico ao caso o reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do CPC, devendo o processo ser remetido, oportunamente, ao Tribunal de Justiça do Paraná". PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

130.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41444/0000-ANA MARIA SILVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pela autora em face do Município de Curitiba, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da TIP e condenando o Município de restituir a autora a quantias indevidamente pagas a partir de 08.10.98, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Em face da sucumbência, arcará o réu com as custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a singeleza da demanda e o bom trabalho do causídico. Dispensável o reexame necessário, ante o reduzido valor da condenação (CPC, art. 474, parágrafo 2º). PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO

e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

131.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41446/0000-VICTOR FERREIRA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da TIP e condenando o Município de Curitiba a restituir ao autor as quantias indevidamente pagas a partir de 08.10.98, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Em face da sucumbência arcará o réu com as custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a singeleza da demanda e o bom trabalho do causídico. Dispensável o reexame necessário, ante o reduzido valor da condenação (CPC, artigo 475, parágrafo 2º)". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

132.—41470/0000-LAIDES DA SILVA PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pela autora em face do Município de Curitiba, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da TIP e condenando o Município de restituir a autora a quantias indevidamente pagas a partir de 13.10.1998, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Em face da sucumbência, arcará o réu com as custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a singeleza da demanda e o bom trabalho do causídico. Dispensável o reexame necessário, ante o reduzido valor da condenação (CPC, art. 474, parágrafo 2º). PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTAVIO GOES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

133.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41471/0000-DULCINEIA DAS GRACAS SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 13/10/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (quando ocorreu o término a TIP), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

134.-ACAO ORDINARIA-41491/0000-HELOISA MARA SOUZA x ESTADO DO PARANA - SEC DE EST ADM E PREV e outros -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verba honorária, pois a parte requerida sequer chegou a contestar, lembrando que estamos diante do rito sumário e a audiência de conciliação não se realizou. Condeno, contudo, a autora, ao pagamento das custas remanescentes, na forma do artigo 26, do CPC. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI.-Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LIZ ANGELA BAJA, LUCIANA SAAD e YEDA VARGAS R. BONILHA-

135.-PEDIDO DE EXTINCAO OBRIGACOES-41542/0000-APARICIO ROMAO DE PAIVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos da fundamentação: a) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, decreto a extinção do processo sem exame de mérito relativamente à ré Paranaprevidência, no tocando às contribuições cobradas antes de 06.04.99; b) julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná e a Paranaprevidência a restituírem aos autores qualificados na petição inicial todos os valores descontados de seu proventos ou pensões a título de contribuição previdenciária e contribuição ao fundo médico-hospitalar a partir de 19.11.1998, com correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pela sucumbência infima

dos autores, condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes, ora arbitrados, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) da valor da condenação, levando-se em conta, sobretudo, a singeleza da causa. Sucumbente o Estado, remetam-se os autores ao TJPR para reexame necessário, depois de decorrido o prazo para apelação". PRI.-Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

136.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41563/0000-ANTONIO ROSA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 23/10/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (quando acabou a TIP), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e EROS SOWINSKI-

137.-DECLARATORIA-41605/0000-BENEDITO JUSTO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 12/11/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e EROS SOWINSKI-

138.-ACAO ORDINARIA-41650/0000-REGINA MARLI HARACEMKO x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos da fundamentação: a) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, decreto a extinção do processo sem exame de mérito relativamente à ré Paranaprevidência, no tocando às contribuições cobradas antes de 06.04.99; b) julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná e a Paranaprevidência a restituírem a autora qualificada na petição inicial todos os valores descontados de seu proventos ou pensões a título de contribuição previdenciária e contribuição ao fundo médico-hospitalar a partir de 19.11.1998, com correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão, observada limitação imposta pelo item "a" deste dispositivo. Sendo infima a sucumbência da autora, condeno os réus ao pagamento integral as custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes, ora arbitrados, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) da valor da condenação, levando-se em conta, sobretudo, a singeleza da causa. Sucumbente o Estado, remetam-se os autores ao TJPR para reexame necessário, depois de decorrido o prazo para apelação". PRI.-Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-

139.-ACAO ORDINARIA-41672/0000-CARMEN PAULO

WEBER x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos da fundamentação: a) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, decreto a extinção do processo sem exame de mérito relativamente à ré Paranaprevidência, no tocando às contribuições cobradas antes de 06.04.99; b) julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná e a Paranaprevidência a restituir a autora qualificada na petição inicial todos os valores descontados de seu proventos ou pensões a título de contribuição previdenciária e contribuição ao fundo médico-hospitalar a partir de 24.11.1998, com correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pela sucumbência infima da autora, condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes, ora arbitrados, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) da valor da condenação, levando-se em conta, sobretudo, a singeleza da causa. Sucumbente o Estado, remetam-se os autores ao TJPR para reexame necessário, depois de decorrido o prazo para apelação". PRI.-Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINSACK e YEDA VARGAS R. BONILHA-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41691/0000-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido desses embargos em que figura como embargante CAFE ALVORADA S.A e embargada a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por entender ser inaplicável a taxa SELIC como índice de aplicação de juros moratórios ou como correção monetária, substituindo-a pelo INPC durante todo o período de débito, com incidência da taxa de juros, em conformidade com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, rejeitando todos os demais pleitos da embargante, sendo certo que a execução deverá prosseguir, oportunamente. Pelo princípio da sucumbência (reciproca no caso), condeno a embargante ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais dos feitos, competindo o restante à embargada, lembrando que a sucumbência é única (abrange os executivos fiscais). Ainda, condeno a embargante ao pagamento da verba honorária do Patrono da embargada, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor total do débito para com o Estado (consoante nos títulos contido nas execuções em apenso), sem o excesso reconhecido, enquanto que condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios do Patrono da embargante, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do excesso encontrado, em face da substituição da SELIC pelo INPC, mais a incidência de juros de 1% ao mês, permanecendo os demais encargos, o que faço com espeque nos artigos 20, parágrafo 4º e 21 do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, abrangendo as execuções. Tudo a ser corrigido monetariamente pelo INPC, conforme a Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, consoante normas do Código Civil, contados, os moratórios, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, e os compensatórios antes disso, incidentes a partir desta data. Autorizo, desde já, as compensações legais permitidas. Recorro de ofício da presente decisão, perante o Tribunal de Justiça do Paraná, cumprindo o disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. PRI. Ciência ao Parquet. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-41734/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL ITALIA x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, atento aos argumentos legais ora cinzelados, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, para o fito de DENEGAR a segurança pleiteada, em seu inteiro teor, por entender que a impetrante não conseguiu demonstrar, a contento, o seu direito líquido e certo, bem como a ilegalidade ou abuso de poder de ato advindo dos impetrados. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, ITALO TANAKA JUNIOR e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

142.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41747/0000-SYLVIO CHUVISK FILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa (além daquelas já pagas no feito), ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 04/12/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido

pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e EROS SOWINSKI-

143.-MANDADO DE SEGURANCA-41755/0000-DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND E COM LTDA e outros x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, após afastar as preliminares de carência de ação, não se olvidando que o presente remédio heróico não serve como ação de cobrança, no mérito, utilizando os argumentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança movido por DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND. E COM. LTDA; HIGIE BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; e VIDROLER COMERCIAL DE VIDROS LTDA, em desfavor de DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e do PRESIDENTE DA COPEL, DENEGANDO segurança pleiteada, por entender que a cobrança do tributo como foi feita é legal, sendo correta a cobrança de ICMS sobre o valor total da operação, que inclui não apenas o pagamento pela energia consumida, mas também o pagamento pela demanda reservada. Deverá haver, em seguida, o levantamento dos depósitos judiciais efetuados na demanda que por quem de direito, até porque REVOGO a liminar concedida às impetrantes, as fls. 100/102. Condeno as impetrantes, por rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código e Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e JOAO MATIAK SLONIK-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-41808/0000-CLEUZA REGINA FERRAZ DIAS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, nos termos da fundamentação: a) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, decreto a extinção do processo sem exame de mérito relativamente à ré Paranaprevidência, no tocando às contribuições cobradas antes de 06.04.99; b) pronuncio a prescrição das contribuições descontadas antes de 17.12.98; e c) julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Paraná e a Paranaprevidência a restituírem aos autores qualificados na petição inicial todos os valores descontados de seu proventos ou pensões a título de contribuição previdenciária, com correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), a partir do trânsito em julgado desta decisão, observados os limites naturalmente impostos a cada uma pelo disposto nos itens "a" e "b" deste dispositivo. Sucumbindo os autores em parte infima de sua pretensão, condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes, ora arbitrados, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) da valor da condenação, levando-se em conta, sobretudo, a singeleza da causa. Sucumbente o Estado, remetam-se os autores ao TJPR para reexame necessário, depois de decorrido o prazo para apelação". PRI.-Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

145.-DECLARATORIA-41820/0000-MARIA CESAR PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pela autora em face do Município de Curitiba, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da TIP e condenando o Município de restituir a autora a quantias indevidamente pagas a partir de 18.12.1998, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Em face da sucumbência, arcará o réu com as custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a singeleza da demanda e o bom trabalho do causídico. Dispensável o reexame necessário, ante o reduzido valor da condenação (CPC, art. 474, parágrafo 2º). PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

146.-DECLARATORIA-41821/0000-EDSON LUIZ CONSO-LI ANDRICH x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 18/12/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença, não se olvidando dos compensatórios, esses anteriores (a partir de 18/12/98 até o trânsito em julgado). Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba

honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE e SIMONE KOHLER-

147.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41870/0000-PAULO FERNANDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração mas não lhes dou provimento. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e EROS SOWINSKI-

148.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41871/0000-ANTONIO ELOI MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 30/12/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e SIMONE KOHLER-

149.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41872/0000-ANTONIO LOURENCO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"As contra-razões do recurso adesivo". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e EROS SOWINSKI-

150.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-41873/0000-VANILDO BARBOSA LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 30/12/1998, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (término da TIP), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em R\$50,00 (cinquenta reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e SIMONE KOHLER-

151.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41921/0000-ROSEMARY SIQUEIRA MOSCIBROSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fun-

damentos ora colacionados, após afastar as preliminares e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 19/01/1999, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito não comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

152.-MANDADO DE SEGURANCA-41940/0000-KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, concedo em parte a segurança, confirmando só parcialmente a liminar, para o fim de declarar a inexecutibilidade do ICMS apenas no que se refere às colocações de ônibus e à comissão de venda de passagem aérea internacional, anulando, neste particular, o auto de infração nº 6209051-o. Sucumbindo em maior parte a impetrante, condeno-a ao pagamento integral das custas processuais. Comunique-se ao impetrado o inteiro teor desta decisão. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para reexame necessários nos termos do artigo 12 da Lei nº 1/533/51". PRI -Adv. ADRIANO DALEFFE e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

153.-MANDADO DE SEGURANCA-41944/0000-JOSIEL NUNES DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DO CONC 001/2002 DA PMPR -"SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Mandado de Segurança interposto por JOSIEL NUNES DE OLIVEIRA em desfavor de ato do Sr. ALTAIR MARIOT - MAJOR QOPM, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a não demonstração de direito líquido e certo do autor em prosseguir no concurso público, considerando, em fim, o ato administrativo que o eliminou do certame legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-la na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SAYONARA SAUKOSKI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

154.-MANDADO DE SEGURANCA-41961/0000-TERSEVIG - SERV ESP DE VIGILANCIA LTDA x DELEGADO TITULAR DA DELEG EXPLOS ARMAS E MUNIC PR -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI (última figura), do Código de Processo Civil, ante a evidente perda do objeto, motivada pela falta de interesse processual. Custas pagas. Não há que se falar em verba honorária (Súmula 105, do STJ). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-42065/0000-ESTADO DO PARANA x MARILENE DA GRACA -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido atinente a esses embargos, determinando o prosseguimento da execução, no valor trazido pelo Estado do Paraná, à fls. 07 (atualizado até nov/03), reconhecendo assim o excesso de execução ventilado pelo embargante. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais deste pleito, mais a verba honorária do Patrono do embargante, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), o que faço alicerçado nos mandamentos dos artigos 20, parágrafo 4º, do Estatuto Processual Civil, considerando a simplicidade da demanda. Sobre esta condenação (sucumbência), incidirão a correção monetária, usando o INPC como índice, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros do novo Código Civil. PRI. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -mAdv. YEDA VARGAS R. BONILHA, LUCIANO ROCHA WOISKI e CLAUDINEI BELAFRONTE-

156.-MANDADO DE SEGURANCA-42176/0000-VANESSA MACHADO x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar e cassando a desclassificação da impetrante Vanessa Machado na avaliação psicológica, conforme já

explanado. Pela sucumbência, condeno o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do ST e 105 do STJ. Comunique-se à autoridade impetrada, por ofício, o inteiro teor desta decisão. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná para reexame necessário, nos termos do artigo 12 da Lei 1.533/51". PRI - Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

157.-MANDADO DE SEGURANÇA-42226/0000-FARNAHELLEN FARMACIA E DROGARIA LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, confirmando a liminar, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada, Sr. Secretário Municipal de Saúde, que, por si ou por seus prepostos ou subordinados, abstenha-se de atuar ou de qualquer forma impedir a impetrante FARMARHLEN FARMACIA E DROGARIA LTDA. de receber receituários de outros estabelecimentos farmacêuticos (drogarias ou farmácias) para manipulação centralizada em sua farmácia de manipulação. Pela sucumbência, condeno o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais, adotando o entendimento cristalizado nas súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. Comunique-se o impetrado por ofício o interior teor desta decisão ao impetrado. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Paraná a reexame necessário, nos termos do art. 12 da Lei 1.533/51". PRI - Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

158.-MANDADO DE SEGURANÇA-42227/0000-ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR x DETRAN PR "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, após afastar a preliminar de ilegitimidade de parte, enfrentando o mérito da questão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de segurança movido por ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR em desfavor de ato do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA, concedendo a segurança buscada na preambular, por entender que a autoridade coatora agiu de forma abusiva e ilegal, ferindo o direito líquido e certo do impetrante. Torno definitiva a liminar concedida, as fls. 25/26. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei nº 1/533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, RONY MARCOS DE LIMA e ALCIONE BASTOS RIBAS-

159.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-42287/0000-CELESTINO DE SOUZA GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora colacionados, após afastar a preliminar e reconhecer a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o Município de Curitiba a restituir ao autor os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme faturas a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressaltando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 13/04/1999, por força da prescrição quinquenal das mesmas, até dezembro/99 (momento em que foi extinta), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, e acrescendo-se juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento), do valor da condenação, este a ser encontrado em liquidação de sentença, com espeque no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do mesmo CPC, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno grau de dificuldade que foi imposto na lide. Tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão ate o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil. Observe-se que o feito nao comporta reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código e Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

160.-MANDADO DE SEGURANÇA-42382/0000-EDESON AUGUSTO ZANETTI x CHEFE DA ADM FAZENDARIA DA SEC EST PR- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e sendo desnecessária a anuência do impetrado, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação, decretando a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios com fundamento nas súmulas 512 do STF e 105 do STJ.. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, dando-se ciência ao Ministério Público". PRI - Adv. ROBSON ZANETTI-

161.—61578/0099-KARIN MORGENSTERN x DER PR- "Manifeste-se a parte autora sobre o expediente de fls. 436/451. após, voltem conclusos". -Adv. RENATO BELTRAMI, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANA CLEIA P.C. LOURENÇAO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANETTE LERNER KRONBERG, NEY LUIZ PEREIRA, CRISTIANE B. SARTORI SOUZA E SILVA, JAIME PEGO SIQUEIRA, LIDIA IVONE RIBAS, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, JOEL SALOMAO KHURY, ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO, JOEL SALOMAO KHURY, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR., CARLA BIGOLIN AMARAL, NEWTON JOSE DE SISTI, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, EDSON APARECIDO DA SILVA, ALAOR RIBEIRO REIS, MARCELINO DUARTE, MARCO AURELIO CARNEIRO, WAGNER DE JESUS MAGRINI, GILBERTO GOMES, CELIA INES DA SILVA, JOEL COIMBRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, LUIZ SANTANA, LUIZ CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e PEDRO DONAISKI-

162.-REQUISITORIO-93679/2003-LEDA PORTUGAL PORTELLA x ESTADO DO PARANA- "Diga a requerente". -Adv. MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER-

1ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 01/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	7910	DIVORCIO	MARA DENISE VASSELDI	01-09	15:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 02/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	8013	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	14:30
1	7470	ALIMENTOS	JOSE ANTONIO DE FREITAS	02-09	14:30
1	8251	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	02-09	15:00
1	7831	ALIMENTOS	DARCI JOSE FINGER	02-09	15:00
1	5895	ALIMENTOS	ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	02-09	15:00
1	7471	ALIMENTOS	ANESIO KOWALSKI	02-09	15:00
1	8249	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	15:30
1	8118	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	16:00
1	8270	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	16:30
1	8271	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	16:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 03/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	8279	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	14:00
1	8283	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	03-09	14:00
1	8213	GUARDA	SILVIA C. XAVIER	03-09	14:00
1	8411	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	15:00
1	8633	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	15:30
1	8591	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	15:30
1	8250	GUARDA	SILVIA C. XAVIER	03-09	15:30
1	8569	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	16:00
1	8601	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 09/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	8808	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	15:00
1ª	8803	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	15:00
1ª	8809	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	15:00
1	8870	ALIMENTOS	GEORGIA S. MALUCELLI	09-09	15:30
1	8879	ALIMENTOS	GEORGIA S. MALUCELLI	09-09	16:00
1	8876	ALIMENTOS	GEORGIA S. MALUCELLI	09-09	16:00
1	7410	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	14:00
1	7096	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	14:00
1	6635	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	14:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 10/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	8692	ALIMENTOS	REGINA C. ANDRADE	10-09	14:00
1	4977	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	10-09	14:00
1	5041	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	10-09	14:30
1	9841	REG. VISITA	SILVIA C. XAVIER	10-09	15:00
1	8863	GUARDA	GEORGIA S. MALUCELLI	10-09	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 13/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	8594	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:00
1	8574	INVEST. PATERNIDADE	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:00
1	8575	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:30
1	8595	DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE	SILVIA C. XAVIER	13-09	16:00
1	8593	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	13-09	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 14/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
1ª	5731	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:00
1ª	5652	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:00
1ª	5748	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:30
1	5761	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	14-09	15:00
1	9637	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	14-09	15:00
1	5215	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	15:30
1	4534	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	16:00

2ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 03/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	8335	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	03-09	15:00
2ª	8424	ALIMENTOS	BABYTON PASSETI	03-09	15:00
2ª	5743	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	03-09	16:30
2ª	8623	ALIMENTOS	BABYTON PASSETI	03-09	16:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 09/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	6840	INVEST. PATERNIDADE	GEORGIA S. MALUCELLI	09-09	14:00
2ª	5470	ALIMENTOS	JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	09-09	14:00
2ª	5472	ALIMENTOS	JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	09-09	14:00
2ª	6802	GUARDA	SILVIA C. XAVIER	09-09	14:30
2ª	6885	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	09-09	14:30
2	5885	ALIMENTOS	MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	09-09	14:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 13/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	6451	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	13-09	14:00
2ª	5601	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:00
2ª	8627	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:30
2ª	8618	DIVORCIO	BABYTON PASSETI	13-09	16:00
2	8619	SEPARAÇÃO	BABYTON PASSETI	13-09	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 14/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
2ª	5779	DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL	DANIELLE PATRICIA STAUT CENTER	14-09	14:30
2ª	5739	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:30
2ª	5763	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	14-09	15:00
2ª	3957	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	14-09	16:00

3ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 01/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	7840	SEPARAÇÃO	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:00
3	3183	SEPARAÇÃO	REGINA C. DE ANDRADE	01-09	14:00
3	13371	SEPARAÇÃO	MARA CRISTINA BRUNETTI	01-09	14:00
3	8065	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:00
3	8117	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:30
3	8014	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:30
3	7834	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:30
3	7839	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	01-09	14:30
3	4106	ALIMENTOS	ELIZETE CORREA DE SOUZA	01-09	15:00
3	2260	ALIMENTOS	FERNANDO RENATO NEGRELE	01-09	15:00
3	2246	ALIMENTOS	ELENI MORAES BARROS	01-09	15:00
3	3482	ALIMENTOS	PATRICIA DE MELLO	01-09	15:00
3	8012	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	01-09	15:30
3	5626	GUARDA	EDUARDO LUIZ CALZA	01-09	15:30
3	6627	DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE	ELEZY TERESINHA FRANKLIN	01-09	15:30
3	8019	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	SILVIA C. XAVIER	01-09	16:00
3	7949	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	SILVIA C. XAVIER	01-09	16:00
3	6612	INVEST. PATERNIDADE	CLAUDIO FULLE	01-09	16:00
3	6642	ALIMENTOS	FLAVIO MARTINS TOSTA	01-09	16:30
3	5676	ALIMENTOS	CARLOS FERNANDO ROSS NETO	01-0	16:30
3	188	ALIMENTOS	RUTH COATTI	01-09	16:30
3	2840	ALIMENTOS	MARLY DE CÁSSIA MENESES FRACCA REGIANI	01-09	16:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 02/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
3ª	7835	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	14:00
3	7841	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	02-09	14:00
3	5896	ALIMENTOS	MARIA AUGUSTINHO ROCHA	02-09	14:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS - 09/09/2004

VARA	DISTRIB.	AÇÃO	ADVOGADO
------	----------	------	----------

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

*VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 13/09/2004

VARA	DISTRIB.	ACAO	ADVOGADO	DATA	HORARIO
4º	7979	INVEST. PATERNIDADE	PATRICIA ROHN	13-09	14:00
4º	4975	DIVORCIO	SILVIA C. XAVIER	13-09	14:30
4º	8082	DIVORCIO	LUIZ FELIPE CALLADO MACIEL	13-09	15:00
4º	7947	INVEST. PATERNIDADE	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	13-09	15:00
4º	8050	DIVORCIO	VALERIA GASPARI	13-09	15:00
4º	8634	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:30
4º	8631	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:30
4	8603	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	13-09	15:30
4	8620	DIVORCIO	BABYFON PASSETI	13-09	16:00
4	8076	INVEST. PATERNIDADE	LUIZ CARLOS BARRETO	13-09	16:00
4	8083	INVEST. ALIMENTOS	MARCOS H. M. VIELELA	13-09	16:00

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

*VARA DE FAMÍLIA - PAUTA DE AUDIÊNCIAS 14/09/2004

VARA	DISTRIB.	ACAO	ADVOGADO	DATA	HORARIO
4º	8099	DIVORCIO	ROGÉRIO BUENO DA SILVA	14-09	14:00
4	5657	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:00
4	6198	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:30
4	6006	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	14:30
4	5514	ALIMENTOS	REGINA C. ANDRADE	14-09	15:30
4	5522	ALIMENTOS	SILVIA C. XAVIER	14-09	16:00

Registro Público de Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAJ.PREC.CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
RELACAO N°73/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0003	000615/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0003	000615/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0003	000615/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-975/2004-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 7 VARA DE FAMÍLIA - TIAGO NUDELMAN CASAGRANDE x WILSON CASA-GRANDE-

2.-CARTA PRECATORIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO-2725/2004-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - VARA UNICA -DIRECAO DO FORUM x JEFERSON LUIZ ANDRADE- Designo o dia 20 de agosto de 2004, as 14:00 horas para a oitiva deprecada, conforme entendimento previo com a testemunha. 1.1 Intimem-se, as partes por seus advogados ,via postal. 2.2. Oficie-se a origem comunicando o aqui ordenado, com urgencia. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

3.-SINDICANCIA-615/2002-MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO x Autos relatados e encaminhados a Doutra Corregedoria-Geral da Justica. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual

COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR
ESTADUAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES
N° 008/2004

01-Processo Crime n° 029/02, réu José Luiz da Luz Rocha, Advogado Dr SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, para a sessão de julgamento, dia 09 Set 04, às 13h30min, nesta AJME.

02- Processo Crime n° 028/04, réus Edson de Oliveira e Lucia-no Macarini de Oliveira, advogados Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO LINO, Defensor do réu Edson, Dr. CEZAR ZERBINI DE ARAÚJO, Defensor do réu Luciano, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, dia 02 Set 04, às 09h30min, nesta AJME.

Segue daqui para frente

01-Processo Crime n° 009/03, réus Djalma Roberto da Silva, Marcelo Licheski e Marcos José Carneiro, Advogados DR. JOÃO FLÁVIO MADALOZO e Dr. PAULO GROTT FILHO, para a sessão de julgamento, dia 18 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

02-Processo Crime n° 007/03, réus Gilberto Tavares da Silva e Gevaldo Rodrigues da Silva, Advogado DR. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, para a sessão de julgamento, dia 24 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

03-Processo Crime n° 006/03, réus Paulo Sérgio Dino, Marcos Elias dos Santos, Izaías Paulo Lourenço Schenoveber, Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Antonio Janiszewski, Rodrigo Weiber Ferreira e Aroldo Nicácio da Silva, Advogados Drª.DENISE DE JESUS FERREIRA, Dr MARCO ANTONIO VIEIRA, Dr HENRIQUE EHLERS SILVA, Drª. ROSI MARY MARTELLI Defensores dos acusados, Dr. HAROLDO CÉSAR NÁTER, Assistente de Acusação, para a sessão de julgamento, dia 23 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

04-Processo Crime n° 021/04, réus Rodolfo Gaier e João Israel Bueno, Advogados DR MARCO ANTONIO VIEIRA, Defensor do réu João e Drª ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN, Defensora do réu Rodolfo, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, residentes N/Capital, dia 17 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME, expedida carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu, PR, a fim de ser inquirida a testemunha arrolada pelo Ministério Público, lá residente.

05-Processo Crime n° 050/03, réu Marco Antonio Rotta, Advogado, Dr. ROGÉRIO IURK RIBEIRO, para apresentar as razões de apelação.

06- Processo Crime n° 028/04, réus Edson de Oliveira e Lucia-no Macarini de Oliveira, advogado Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO LINO, Defensor do réu Edson, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.

07-Processo Crime n° 044/01, réus Adegercino Chavier dos Santos e Luiz Tadeu Bugay, Advogados Drª ROSI MARY MARTELLI e Dr MARCOS APARECIDO ALBERTINI, para a fase do artigo 428 do CPPM.

08-Processo Crime n° 019/03, réu Dirceu Crude Vieira, advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 25 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

09-Processo Crime n° 081/03, réu Gilmar Alves de Brito, advogado Drª ROSI MARY MARTELLI, para apresentar as razões de apelação.

10-Processo Crime n° 026/03, réus Esmeraldo Maçano e Luiz Carlos Sampaio Dias, advogados Dr. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO, Drª NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, Drª CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, Dr ANTONIO MANCANO, Defensores do réu Esmeraldo, Dr. JAIME PEGO SIQUEIRA, Defensor do réu Luiz Carlos, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, dia 16 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME.

11-Processo Crime n° 037/03, réu José Vanderlei Borges Moreira, Advogado Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, para a audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, dia 16 Ago 04, às 10h30min, nesta AJME.

12-Processo Crime n° 014/04, réu André da Silveira Guazina, Advogado, Dr. HENRIQUE EHLRS SILVA, Defensor do acusado e Doutor FERNANDO MADUREIRA, Assistente de Acusação, para tomar ciência que a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público e da Defesa, designada para dia 25 Ago 04, às 09h30min, nesta VAJME.

13-Apeação Crime n° 58583-1 = Processo Crime n° 068/95 – Sentenciado Vanderson Kleber da Costa Santos, Advogado Dr JOSÉ FELDHAUS, tomar ciência do parecer do Ministério Público e despacho deste Juízo, para regularizar, com urgência, todas as pendências afetas à execução da sanção imposta ao sentenciado, pronunciar-se em 10 (dez) dias.

14-Processo Crime n° 051/02, réus Wolney Israel Hoffmann, advogado Dr. PETER AMARO DE SOUZA, expedição de carta precatória à Comarca de Mafra, SC, para a inquirição da testemunha Adailton Rinaldo Cardozo, arrolada pelo Juiz.

15-Processo Crime n° 031/04, réus Dirceu Katarinhuk, Venilson Fonseca Dutra e Rômulo Ramalho, advogados Dr. JUA-REZ JOSÉ DA SILVA, Defensor do réu Dirceu e Dr. ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA, Defensor dos réus Venilson e Romulo, expedição de cartas precatórias às Comarcas de Tubarão, SC, Caixias do Sul, RS e Cascavel, PR, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

16-Processo Crime n° 079/03, réu Neudir Cordeiro de França, Advogado, Dr. MIGUEL NELSON SILVA FRANÇA, para a fase do artigo 427 do CPPM.

17-Processo Crime n° 034/03, réu Ernando Brito Gonçalves, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 23 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME.

18-Processo Crime n° 017/04, réu Almir Antonio Vergopolan, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 30 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME.

19-Processo Crime n° 058/02, réus Edson Luiz Balbinotti e Ângelo Farias Marins, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 31 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

20-Processo Crime n° 050/02, réu José Aparecido Manoel, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 31 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME.

21-Processo Crime n° 043/03, réu Reginaldo Garnassim, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a sessão de julgamento, dia 01 Set 04, às 13h30min, nesta AJME.

22-Processo Crime n° 026/04, réu Gerson Fernandes, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 24 Ago 04, às 09h30min, nesta AJME.

23-Processo Crime n° 074/03, réu Emerson Vieira Marques, Advogado Dr. LUIZ DIAS, para a audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, dia 30 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

24-Processo Crime n° 025/04, réu Taya Alesandro Theos Baptista dos Santos, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a fase do artigo 457, § 4º do CPPM.

25-Processo Crime n° 051/02, réus Wolney Israel Hoffmann, advogado Dr. PETER AMARO DE SOUZA, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 02 Set 04, às 13h30min, nesta AJME.

SEGUE DAQUI PARA FRENTE

02-Processo Crime n° 021/01, réus Edson Luiz Santana e Alceu Eliziário Varela de3 Chaves, Advogado DR. LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO, defensor e curador do paciente Alceu Eliziário Varela de Chaves, para manifestação sobre o Laudo Psiquiátrico de Cessação de Periculosidade, referente aos autos de Incidente de Insanidade Mental n° 033/2001.

03-Processo Crime n° 029/02, réu José Luiz da Luz Rocha, Advogado Dr SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

04-Processo Crime n° 031/03, réus Nivaldo Jerônimo de Albuquerque Filho e Francisco Bentinho de Anacléto, Advogados, Dr. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, para apresentar as razões de apelação.

05-Processo Crime n° 16/04, réu Luiz Fernando da Silva, Advogado Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, para a audiência de Inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, dia 28 Jun 04, às 10h30min, nesta AJME.

06-Processo Crime n° 01/03, réus Rosaldo dos Santos Dias e Gerson Rodrigues de Oliveira, Advogado Dr. JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA, para a Sessão de Julgamento, dia 28 Jun 04, às 13h30min, nesta AJME.

07-Processo Crime n° 014/04, réu André da Silveira Guazina, Advogado, Dr. HENRIQUE EHLRS SILVA, Defensor do acusado e Doutor FERNANDO MADUREIRA, Assistente de Acusação, para tomar ciência que a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público, designada para dia 10 Jun 04, às 09h30min, foi transferida para o dia 16 Jun 04, às 09h30min, nesta VAJME.

08-Processo Crime n° 072/03, réu Edcarlos Cavalcante de Souza, Advogado Drª REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA, para a fase do artigo 427 do CPPM.

09- Processo Crime n° 039/03, réu Divonsir Milleo do Prado, advogado Dr. CLAUDIO DO PRADO, para a fase do artigo 417, § 2º do CPPM.

10-Processo Crime n° 024/04, réu Sebastião Ramos Machiner, Advogado, Dr. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 02 Ago 04, às 03h30min, nesta VAJME.

11-Processo Crime n° 008/03, réu Wellington Rabelo, Advogado Dr JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

12-Processo Crime n° 018/04, réus Newton Jean Bargartner e Sandro Nizer, Advogado Dr MARCO ANTONIO VIEIRA, para tomar ciência da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Rio Negro, PR e Lapa, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

13-Processo Crime n° 049/02, réus Marcelo Santos Albino e André dos Santos Alves , Advogado GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT, para a Sessão de Julgamento, dia 10 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

14- Processo Crime n° 058/03, réu Sérgio Luiz Leite, advogado Dr. EUROLINO SCHINEL DOS REIS, para manifestar se irá continuar patrocinando a defesa do réu, no prazo de cinco dias.

15-Processo Crime n° 020/04, réu Francisco Amarildo da Silva, Advogado Dr SILVIO SILVA, para tomar ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Cascavel, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

16-Processo Crime n° 019/04, réu Sander Cássios Negri, Advogado Dr APARECIDO RODRIGUES, para tomar ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Londrina, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

17-Processo Crime n° 028/02, (Apeação Crime n° 150980-0) réus Djalma Roberto da Silva, Cristiano Barbosa Soares, Geraldo Palanchuk e Marcelo Licheski, advogado Drª. PATRÍCIA BORBA TARAS, para apresentar as razões de apelação.

18-Processo Crime n° 001/02, réus Marcelo Marques Ribeiro e Milton Rodrigues da Cruz, advogados Dr. WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA, Defensor do réu Marcelo e Dr ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA, defensor do réu Milton, para a sessão de Julgamento, dia 16 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

19-Processo Crime n° 019/02, réus Marciel Steves da Silva e Roberto Carlos Freitas Cardoso, Advogado Dr MÁRIO ESPEDITO OSTROVSKI, deferido o seu pedido, concedido o prazo de (15) quinze dias para apresentar o endereço das testemunhas arroladas pela Defesa.

20-Processo Crime n° 073/03, réu Cristóvão Heitor Taborda Ribas, Advogado Dr. OSMAR ANDRADE FERREIRA, para a sessão de Julgamento, dia 17 Ago 04, às 13h30min, nesta AJME.

21-Processo Crime n° 035/03, réu Luiz Roberto Jacinto, Advogado Dra. ROSI MARY MARTELLI, para a fase do artigo 427 do CPPM.

22-Processo Crime n° 039/03, réu Divonsir Milleo do Prado, Advogado, Dr. CLÁUDIO DO PRADO, para a fase do artigo 427 do CPPM.

23-Processo Crime n° 019/03, réu Marciel Steves da Silva e outro, Advogado, Dr. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, para a fase do artigo 427 do CPPM.

COMARCA DE CURITIBA PARANÁ VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO RELAÇÃO DE DEFENSORES N° 006/2004

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
APARECIDO RODRIGUES	016	019/04
CLAUDIO DO PRADO	009	039/03
CLAUDIO DO PRADO	022	039/03
EUROLINO SCHINEL DOS REIS	014	058/03
FERNANDO MADUREIRA	007	014/04
GIORDANO SADDAY V. REINART	013	049/02
HENRIQUE EHLRS SILVA	007	014/04
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	010	024/04
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA	006	001/03
JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	011	008/03
LAURO ARTHUR G. DE SÁ RIBEIRO	002	021/01
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	004	031/03
MARCO ANTONIO VIEIRA	005	016/04
MARCO ANTONIO VIEIRA	012	018/04
MÁRIO ESPEDITO OSTROVSKI	019	019/02
MÁRIO ESPEDITO OSTROVSKI	023	019/02
MIGUEL NELSON SILVA FRANÇA	001	079/03
ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA	018	001/02
OSMAR ANDRADE FERREIRA	020	073/03
PATRÍCIA BORBA TARAS	017	028/02
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	004	031/03
REGINA LÚCIA W. XAVIER DE FRANÇA	008	072/03
ROSI MARY MARTELLI 021 035/03		
SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS	003	029/02
SILVIO SILVA	015	020/04
WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA	018	001/02

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO 15/2004 Juiz de Direito- Dra. Elisiane Minasse.

1.EXECUÇÃO-150/98-Ipiranga Comercial Química S/A x Tecblow Industria de Plásticos Ltda- Ao Exequente para dar continuidade a processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Hortmann

2.EXECUÇÃO-3965/98- Equipe Distribuidora de Medicamentos Ltda x Comercial DM Stresser Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Francisco Gonçalves.

3.EXECUÇÃO-2048/98- Busche & Lepper S/A x Associação dos Produtores Rurais de Almirante Tamandaré- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Lacir Guarenghi.

4.EXECUÇÃO-3024/98-Equipe Distribuidora de Medicamentos Ltda x Terezinha Stresser- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Francisco Gonçalves.

5.DESAPROPRIAÇÃO- 3128/98-Petrobras Gas S/A x Luis Carlos Ribeiro Delfino- Às partes sobre o cálculo de fls. 139/140. Adv. Biratan de Oliveira.

6.NOTIFICAÇÃO-2779/98-Gerson José Tomiak x Rubens da Silva-Determinado o arquivamento. Adv. José Rodrigues da Silva.

7.EXECUÇÃO- 2020/98-Antonio Edison Cunico Bach x Metalurgia Senna Ltda- Tendo em vista que o exequente regularmente intimado para assinar o termo de depositário não o fez e que os depositários públicos de São José dos Pinhais e Almirante Tamandaré declinaram o encargo alegando falta de condições para exercer o ônus, nomeio depositário o exequente, com fulcro no artigo 677 do CPC. Adv. Carmen Gloria Arriagada Andrioli.

8.EXECUÇÃO FISCAL-78/98- CEF x Mineração Strapasson Ltda- Ao exequente para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Luiz Carlos Kranz.

9.INVENTÁRIO-138/98- Hilario Ales e outros x espólio de Faustina Valenga Ales- Aguarde-se a manifestação dos interessados. Adv. Daniele Alessandra Grandó.

10.RESCISÃO DE CONTRATO-2046/98- Az Imóveis Ltda x Leonel de Almeida- Ao Autor sobre a certidão negativa de citação (fls. 47). Adv. Izabel Martins Campos.

11.USUCAPÃO-2041/98-Serafim Ferreira dos Santos e outro-

Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Lorena Marins Schwartz.

12.EXECUÇÃO-3090/98- Industria e Comércio de Colchões Globo Ltda x Gilson Luiz Milek e outro- Manifeste-se o Exequente, tendo em vista os documentos juntados pelo DETRAN. Adv. Sihame Maluf Shibli Carmona.

13.USUCAPLÃO-19/98- José Marqueti Sobrinho e outros – Regularizar a petição de fls. 86 (assinatura). Adv. Enildo Del Pino.

14.EXECUÇÃO-1177/98-SAJ x AFHJ-Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Carolina Chybiar.

15.ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-3093/98-Abimael Pereira da Silva x Erotides Aires e outro-Designado o dia 22 de março de 2005 às 15 horas para audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC). Adv. Maria Fernanda Simões Bellei e Daniel Pereira.

16.DESAPROPRIAÇÃO-3142/98- Petrobras Gas S/A x Cariston Caobianco-Aguarda manifestação dos interessados. Adv. Biratan de Oliveira Euclides R. Facchi.

17.EXECUÇÃO-3116/98-JMB x WCB- AO exequente sobre a certidão negativa de citação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

18.SEPARAÇÃO-3111/98-NAS x VAS- À autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

19. ALIMENTOS- 2272/98- LET x CBT- à autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli

20.USUCAPLÃO-2117/98-José Carlím Neves x Caetano Marzola e outro- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Lorena Marins Schwartz.

21.INVENTÁRIO-371/2000- Isomira Dalprá Trevisan e outro-Manifeste-se a herdeira Maria Aparecida Trevisan sobre o novo plano de partilha apresentado. Adv. Darci José Finger.

22.INDENIZAÇÃO-1233/96-Luiz Antonio Rodrigues dos Santos x Evercal Ltda- Não tendo o advogado renunciante cumprido o disposto no artigo 45 do CPR, indefiro o pedido de fls. 181 (renúncia). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.10.05 às 13h30min, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, sob as penas previstas no artigo 343 do CPC e inquiridas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Adv. José Euclair Martins.

23.USUCAPLÃO-1852/97-João Cumin e outro-Junte o autor os documentos solicitados pelo Ministério Público. Adv. Ivo Dyniewicz.

24.RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA-1820/97-Imóveis Bassoli Ltda x Izaías de Souza- Manifeste-se a Autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, informando que o imóvel foi desocupado. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

25.ALIMENTOS-2166/97-MFF x LCF- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Natalicio Vieira Umbelino.

26.INDENIZAÇÃO-853/97- Auristela Luiza Dumke e outros x DER-PR- Recebo os recursos de apelação (fls. 171/183 e 186/189), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para oferecerem contra-razões. Adv. Affonso Vicente Lopes.

27.EXECUÇÃO FISCAL-57/97-Fazenda Pública Estadual x Kabel Industria e Comercio de Chicotes Elétricos- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

28.REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2118/97-Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Aparecida Salvi e outro- Determinado o arquivamento. Adv. Odacyr Carlos Prigol e Alysson Henrique de Souza.

29.ALIMENTOS-1067/97-MLM x AMM- Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

30.SEPARAÇÃO-1497/97-WRC e SCAC-Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Fontana.

31.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1097/97-DCJ x LRRJ- à autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

32.EXECUÇÃO FISCAL-51/97-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cavasin & Cia Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

33.RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO-727/97-OC x AOC-À autora para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público. Adv. Margarete Maria Lemes.

34.EXECUÇÃO FISCAL-44/97-Fazenda Nacional x Reta Laje pre-moldados Ltda- Face o decurso do prazo de suspensão, sem a localização dos executados ou bens à penhora, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 40, § 2º, da LEF. Adv. Flavio de Azambuja Berti.

35.REPARAÇÃO DE DANOS-1679/97-Antonio Menezes da Silva x João Carlos Hoetzl- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa de citação e penhora. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

36.EXECUÇÃO FISCAL-72/97-CREA x Israel Rivoli- Ao exe-

quente para dar continuidade ao processo, sob pena de arquivamento. Adv. Alexandre Machado da Silva.

37.RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA-1816/97- Imóveis Bassoli Ltda x Nivaldo Roberto- Ao autor sobre a certidão de fls. 51, do Sr. Oficial de Justiça, informando acordo entre as partes. Adv. Silvio Brambila.

38.CAUTELAR-2181/97-Letsprint Envelopes Ltda x Santa Maria Cia de Papel e Celulose- Às partes para darem continuidade ao processo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Ana Paula Muggiati dos Santos e José Devanir Fritola.

39.SEPARAÇÃO-101/97-EV e LNSV-Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Maria Eliza S. Campos Hidalgo.

40.EMBARGOS-3007/98- Industria de Cal Buzato Seis Irmãos Ltda x CRQ-Tendo sido deferida a produção de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.10.05 às 14 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do representante legal da Embargante e inquiridas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Adv. Fabio Max Marschner Mayer e Renato Antunes Villanova.

41.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2765/98-KMS x UAS-à autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Roberto Grines da Silva.

42.ALIMENTOS-412/04-GVO x EO- Audiência conciliatória para o dia 17.09.04 às 14 horas. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

43.BUSCA E APREENSÃO-482/04-Banco ABN Amro Real S/A x Vera Aparecida Ribeiro B. Fernandes- AO autor sobre o cálculo e depósitos efetuados. Ao autor sobre as preliminares arguidas. Adv. Idelanir Ernesti.

44.USUCAPLÃO-392/96-Peri Ferreira Dias- Às partes para manifestação sobre o laudo pericial. Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

45.BUSCA E APREENSÃO-572/04-BV Financeira S/A x Paulo Cesar de Andrade-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Karine Cristina da Costa.

46.BUSCA E APREENSÃO-521/04-Banco Itaú S/A x Sidney Vaz Correia- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar- Adv. Renato Antunes Villanova.

47.BUSCA E APREENSÃO-511/04-Banco Sudameris do Brasil S/A x Taylor Eugenio Caporasso- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís.

48.EXECUÇÃO FISCAL-03/2002-Conselho Regional de Medicina x Frigorífico Casagrande Ltda- Ao exequente sobre a certidão negativa de citação. Adv. Candido Mateus M. Boscardim.

49.EXECUÇÃO FISCAL- 309/98- CRQ x Evercal Industria e Comercio de Cal Ltda-Extinto o processo, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80. Adv. Renato Antunes Villanova.

50.ALVARÁ- 469/03-Marcos Antonio dos Santos – Deferido o pedido de expedição de alvará, após o trânsito em julgado da sentença. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

51.EXECUÇÃO FISCAL-5070/00- Município de Almirante Tamandaré x Jorge Luiz Rosa Falcão-Extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo exequente. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan

52.ALVARÁ-169/04-Maria José Castro Cavichiolo-Deferido o pedido de expedição de alvará, após o transitio em julgado da sentença. Adv. Carlos Alberto Pereira.

53.ALVARÁ-120/04-Carlos José Lemes-Deferido o pedido de expedição de alvará, após o trânsito em julgado da sentença. Adv. Ana Carolina Chybiar.

54.BUSCA E APREENSÃO-110/04-BV Financeira S/A x Luciana Rodrigues dos Santos-Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

55.DESPEJO-4040/98-Doroti Conceição Wotkoski x Lourival dos Santos-Extinto o processo de execução, por desinteresse das partes. Adv. Igo Iwant Losso.

56.FALENCIA-327/2000-CCV Comercial Curitiba de Veículos S/A x Durothan Industria de Movel e Poliuretano Ltda-Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Braulio Roberto Schmidt.

57.BUSCA E APREENSÃO-526/04-BV Financeira S/A x Benedita Coutinho Viana-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Angela Esser.

58.INDENIZAÇÃO-875/96-Leopoldina Dias Faria x Estado do Paraná- À Autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-se ao contido no art. 730 do CPC. Adv. José Euclair Martins.

59.BUSCA E APREENSÃO- 525/04-Banco Panamericano S/A x Rogerio Cesar Gruber-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Angela Esser.

60.REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-678/03-Conrado Assis do Vale- À requerida para se manifestar sob o contido as fls. 110/119, no prazo de 10 dias. Adv. Rosiane Apa-

recida Martinez.

61.BUSCA E APREENSÃO-524/04- Banco Panamericano S/A x Solange Serpa Rodrigues-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Angela Esser.

62.ALIMENTOS-350/03-GSA x ONA-Julgado procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de alimentos na proporção de 50% do salário mínimo por mês, retroativos a data da citação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

63.DIVÓRCIO-590/01-IAC x LCC-Julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio do casal. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

64.SEPARAÇÃO-900/03-OM e MERM-Julgado procedente o pedido, decretando-se a separação judicial dos requerentes. Adv. Gisele de Oliveira Parchen.

65.SEPARAÇÃO-460/02-VCSM x MMM-Julgado procedente o pedido, decretando-se a separação judicial do casal. Adv. Ana Carolina Chybiar.

66.SEPARAÇÃO- 689/01-CWMJ e AJ-Julgado procedente o pedido, decretando-se a separação judicial do casal. Adv. Magali Fuerbringer.

67.SEPARAÇÃO-437/03-ECSR x JLR-À autora sobre a certidão negativa de citação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

68.USUCAPLÃO-313/01-Antonio Soares da Silva-Ao autor para comprovar o protocolo dos ofícios expedidos. Adv. Dilani Maiorani.

69.SEPARAÇÃO-107/01-VPS x NAMS-Julgado procedente o pedido, decretando-se a separação judicial do casal. Adv. Wilian Fernando Tadeu França Borges.

70.SEPARAÇÃO-87/03-ESSL e MML- Homologado o acordo entre as partes, decretando-se a separação judicial. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes

71.SEPARAÇÃO- 177/03-NLC x LTC-Julgado procedente o pedido, decretando-se a separação judicial do casal. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

72.DIVÓRCIO-617/02-RAO x ADO-Julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio dos requerentes. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

73.DIVÓRCIO-267/03-CITC x MLC-julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio dos requerentes. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

74.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-407/99- GFS x RDS-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Ana Carolina Chybiar.

75.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-227/03- PB x MAA-à autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

76.CAUTELAR-747/03-NETA x JTA-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Luiz Antonio Cunha.

77.DIVÓRCIO-377/99- NMCK e GJK-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Carlos Roberto Zilli.

78.BUSCA E APREENSÃO- 289/04- Homologado o acordo e suspenso o processo até integral cumprimento. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

79. BUSCA E APREENSÃO-510/04-Banco Sudameris do Brasil S/A x Antonio Pereira da Silva- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís.

80.ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- 110/96- Luciano Gulín x Rosana Osinski de Oliveira- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Amarildo Pedro Gulín.

81.ALIMENTOS-1053/96-KCG x JAG- Determinado a intimação pessoal da Autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Sonia Maria Holzmann.

82.EXECUÇÃO-670/96-Casagrande Adm. de Consórcios S/C Ltda x Atair Antonio Strapasson- Designado os dias 08 e 22.11.04 às 13 horas para leilão dos bens penhorados. Ao exequente para depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação dos devedores e promover a publicação dos editais. Adv. Mauricio Mussi Corrêa.

83.EXECUÇÃO-1161/96-Octacilio Vieira de Jesus x Waldomiro Salvador de Lara- Homologado o acordo entre as partes. Depositar as custas remanescentes no valor de R\$ 154,70. Adv. Luiz Antonio Serenato e Natalício Vieira Umbelino.

84.INDENIZAÇÃO-702/96-José de Oliveira da Silva x Stock Ltda- AO autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Janilce Soares Moreira.

85.ARROLAMENTO- 272/96-Tadeu Luiz Manfron x espólio de Severino da Luz Manfron- Deferido a expedição de formal de partilha. Fornecer as cópias necessárias. Depositar as custas no valor de R\$ 105,00 referente a expedição do formal de partilha. Adv. Heroldes Bahr Neto.

86.EXECUÇÃO FISCAL-4946/2000-Fazenda Nacional x Clano Industria e Comércio de Produtos Químicos- às partes sobre a avaliação. Adv. Leila Teresinha Betim.

87.EXECUÇÃO-900/99-LLR x GR-Ao autor sobre a certidão negativa de fls. 44 verso. Adv. Edson Luiz da Silva.

88.BUSCA E APREENSÃO-591/04-Banco Santander Brasil S/A x Luzia Maria do Nascimento Terrasso-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Blas Gomm Filho.

89.ALIMENTOS-336/2000-CHOA x MCS-Ao autor sobre o expediente de fls. 81. Adv. Alessandra Cardoso hernandes.

90.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-636/02-KS x SEM-À autora para manifestar-se sobre a contestação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

91.EXECUÇÃO-666/01- CSF x SMF-Ao autor sobre a certidão negativa de prisão. Adv. Ana Carolina Chybiar.

92.TUTELA-34/02-IJB x DB-Julgado procedente o pedido inicial. Adv. Ana Carolina Chybiar.

93.EXECUÇÃO-45/2000-LSK x MLK-Ao autor sobre a certidão negativa de prisão. Adv. Ana Carolina Chybiar

94.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-85/04-MMC x LA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação- João Guilherme Addison Genaro

95.REINTEGRAÇÃO DE POSSE-648/96- Valentim Casemiro Grochocki e outro x José Augustinho da Silva e outro-Extinto o processo com fulcro no artigo 267, II, do CPC. Adv. Gilberto Rodrigues Pinto.

96.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-386/2000-VCTS x CPV-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro.

97.CAUTELAR-396/03-ML x LCF-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

98.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-586/02-KC x JRN-Ao requerido para manifestar-se sobre o laudo pericial. Adv. Gabriela Maria da Silva Pinheiro.

99.DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-136/04-AA x IFS-Extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Luiz Antonio Serenato.

100.SEPARAÇÃO-246/04- RAA e PDRA-Julgado procedente o pedido inicial, decretando-se a separação do casal. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

101.EXECUÇÃO-96/2000-JCNJ x JCN-Extinto o processo, com fulcro no artigo 794, III, do CPC. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

102.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1066/97-EASL x ATL-Extinto o processo com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Ana Carolina Chybiar.

103.ALIMENTOS-636/03-ALZC x GCC-À autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

104.REVISIONAL DE ALIMENTOS-1086/03-ACS x PPSS-Julgado procedente a ação, reduzindo o valor dos alimentos para 11% dos vencimentos do Requerente. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

105.SEPARAÇÃO-536/2000- AT x RBT-Extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Vilson Rogerio Goinski.

106.DIVÓRCIO-176/04-JSS e ASS-Julgado procedente o pedido, decretando-se divórcio das partes. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

107.REVISIONAL DE CONTRATO-696/01- Frigorífico Casagrande Ltda x Bradesco S/A- Audiência de conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 01.11.2005 às 13h30min. Adv. Marco Antonio Gomes de Oliveira e Murilo Celso Ferri.

108.VERIFICATÓRIA INFRACIONAL-46/01- ASP-Julgado procedente a representação, aplicando ao adolescente a medida sócio educativa de prestação de serviços a comunidade pelo período de dois meses. Adv. Amarildo Pedro Gulín.

109.ALIMENTOS-688/03-BCP x JJP-Julgado procedente o pedido, condenando-se o requerido ao pagamento de salário mínimo por mês, a título de alimentos. Adv. Ana Carolina Chybiar.

110.HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-318/02-ARM e outros-À autora sobre a certidão negativa de prisão. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

111.DIVÓRCIO-838/03-LAPF e outro- Manifeste-se o autor quanto a solicitação de fls. 21, tendo em vista a informação de fls. 28. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

112.EXECUÇÃO-1088/99-MKC x MLC-Extinto o processo com fulcro no artigo 267, II, do CPC. Adv. Carlos Roberto Zilli.

113.AVALIAÇÃO DE DANOS-120/96-Industria de Cal e Corretivos Iguazu Ltda-Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 136 verso. Adv. Robison Maranhão.

114.RESCISÃO DE CONTRATO-659/96-Banco do Estado do Paraná x Sanicloro Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda- Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena

de extinção e arquivamento. Adv. Deise Almira Borba.

115. DESAPROPRIAÇÃO-608/96-SANEPAR x Dalton Tosim- Depositante as custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal do requerido. Adv. Milton Ferreira.

116. EXECUÇÃO-963/96- Tufy Karan Geara x Sanicloro Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Carlos de Macedo.

117. EXECUÇÃO-367/96-Banco do Brasil S/A x Sergio Antonio Bini- Manifeste-se o Exequente. Adv. Victor Geraldo Jorge.

118. EXECUÇÃO-717/96-Banco do Brasil S/A x Hemmex Pro Vita Ltda e outro- Ao executado para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre o petição de fls. 232/234. Adv. Guilherme Manna Rocha.

119. EXECUÇÃO FISCAL-418/96-Fazenda Estadual x Indústria Gráfica Altam e outro-Extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, c/c 795, do CPC. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

120. MANUTENÇÃO DE POSSE-906/96- Murilo Bastos Pacheco e outros x Maria Palukoski Gaveliki- Ao exequente sobre a certidão negativa de penhora. Adv. Alvyr Miguel Biten-court.

121. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA-1122/96-Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Balbina Alves- "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e reintegrar a autora na posse do bem descrito na inicial. A autora deverá devolver as quantias já pagas pela Ré, devidamente corrigidas, devendo tal valor ser apurado em liquidação de sentença, mediante apresentação de demonstrativo de cálculo. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (10% do valor da causa)." Adv. Odacyr Carlos Prigol e Adriano Antonio Bertolin.

122. EXECUÇÃO FISCAL-59/96-Conselho Regional de Contabilidade x Sandro Miguel Mendes-Manifeste-se o Exequente- Adv. Boleslau Sliviany

123. EXECUÇÃO FISCAL-780/96-Conselho Regional de Farmácia x Farmácia Neumar Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Daniel Godoy Junior.

124. ALIMENTOS-518/96-DPP x IMP- Aos autores para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

125. ALIMENTOS-788/96- JSLU x C.U.- Aos autores para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

126. EXECUÇÃO FISCAL-445/96-Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

127. EXECUÇÃO FISCAL-421/96-Fazenda Nacional x Extracal Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Rita Ulrich.

128. EXECUÇÃO FISCAL-79/96-INMETRO x Brasão Branco Tecelagem e Confeções Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Roberto Andre Oresten.

129. ALIMENTOS-1249/96-DSP x LDP- Aos autores para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

130. INTERDITO PROIBITÓRIO-276/96-João Remins x João Estevão Witoslawski- Ao exequente para dar continuidade ao processo, devendo indicar bens à penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. João Belmiro dos Santos.

131. EXECUÇÃO FISCAL-3500/97-INMETRO x Da Ilha Comércio de Alcool Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Ubiratan Guimarães Teixeira.

132. EXECUÇÃO FISCAL-3511/97-CRQ x Indústria e Comércio de Calceio Senhora da Moeda Ltda- Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carolina Antunes Villanova.

133. BUSCA E APREENSAO-1046/96- Banco do Brasil S/A x Transxiru Ltda e outros- Manifeste-se o Autor. Adv. Victor Geraldo Jorge.

134. BUSCA E APREENSAO-1074/96-Banco do Brasil S/A x Ildo Bonadiman Nonato e outros- Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Victor Geraldo Jorge.

135. ALIMENTOS-1221/96-GHF x ICF-à Autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

136. EXECUÇÃO-654/96-Reinaldo de Mello & Cia Ltda x Joselia Ap. da Cruz Kotoviski-Determinado o arquivamento. Adv. Vera Lucia Schreiner.

137. DIVÓRCIO- 774/97-MAS e outro-Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Carlos Roberto Zilli.

138. INTERDITO PROIBITÓRIO-1342/97-Cal Chimelli Ltda x Sergio Rodrigues Trevisan e outros- Designada audiência conciliatória para o dia 11.10.05 às 13h30min (art. 331 do CPC). Na ocasião, não havendo conciliação, serão apreciadas

as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. João Boaventura de Cristo e Sergio de Aragon Ferreira.

139. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-80/97-WGF x RGF- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Ana Carolina Chybiar.

140. INDENIZAÇÃO-20/04-Anibal Barbosa x Comercial Agrícola Pozin Ltda- Ao autor sobre a certidão negativa de citação (fls. 67). Adv. Jose Cesar Valeixo Neto.

141. TUTELA-68/97- LO x RDO- À autora para dar continuidade ao processo, sob pena de arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

142. DIVÓRCIO-2164/97- LAK e outro- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

143. ALIMENTOS-634/97- CRS x ICK- Pelo princípio da subcumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Adv. J. Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha.

144. EXECUÇÃO-103/02- Comércio de Carnes Tradição Ltda x Frigorífico Casagrande Ltda- Ao Exequente sobre a certidão negativa de citação. Adv. Paula Roberto Pires.

145. ALIMENTOS-540/96-JTMS x AS- À autora para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Edson Adir da Cruz.

146. DIVÓRCIO-1293/96-CAS e ES- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Sergio de Macedo Saldanha.

147. ALIMENTOS-1195/96-LDP x ADP- Aos autores para darem continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Zilli.

148. INTERPELAÇÃO-291/02-Imóveis Bassoli Ltda x Valdeci Lopes da Conceição- Ao autor sobre a certidão negativa de interpeção- Adv. Zeila Pacheco de Oliveira Londero.

149. REPARAÇÃO DE DANOS-201/02-Beatriz Ribeiro Freire da Silva x Indústria de Cal Rio Grande- Nomeio perito, Dr. Cadri Massuda, independente de compromisso. Às partes para formularem quesitos. Ao requerido para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, prazo de 05 dias. Adv. Amauri Cezar Johnsson.

150. INVENTÁRIO-522/02-Cleusa Reguta x Espólio de Marcel Reguta- Às partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado as fls. 77/79. Adv. Tatiany Rocha Guimarães

151. EXECUÇÃO-1033/02- Bradesco S/A x Tatu S/A Industrias Químicas e outro -Deferido o pedido de suspensão. Adv. Emanuel Vitor Canedo da Silva.

152. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-601/01-AZ Imóveis Ltda x Joel Jacondino Alves- Ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, solicitando os meios necessários ao cumprimento do mandado. Adv. Luiz Fernando Dietrich.

153. DIVÓRCIO-2119/98-JLS e MS- AO autor sobre a certidão negativa de prisão. Adv. Patricia Jarek Pereira.

154. EXECUÇÃO FISCAL-724/96-INTER x Izidoro Pedro Busatto-Manifeste-se o Exequente. Adv. Janete Ilibrante.

155. EXECUÇÃO-499/96-Banco Bamerindus do Brasil x Rio Branco Comércio de Combustíveis Ltda-Ao exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho.

156. EXECUÇÃO-643/96-Diferração Distribuidora de Ferro e Aço Ltda x Ciabrita Ind. E Com. de Artefatos de Cimento- AO exequente para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

157. EXECUÇÃO-1041/03-LERL x LCL. Ao Exequente para dar continuidade ao processo, pelo valor pretendido na inicial. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

158. DECLARATÓRIA- 1099/03- Antonio Saturnino da Silva x Município de Campo Magro- à requerente para se manifestar acerca da petição de fls. 22/50. Adv. Gastão Schefer Filho.

159. EXECUÇÃO FISCAL-2967/01- Fazenda Nacional x Alfa Anticorrosão e Serviços Subaquáticos Ltda- Deferido o sobrestanto requerido. Adv. Ana Rita Ulrich.

160. EXECUÇÃO FISCAL-2018/02- Fazenda Estadual x Lajemix Ltda- Deferido o sobrestanto. Adv. Fabiane Cristina Seniski Fagundes.

161. RETIFICAÇÃO DE ÁREA-966/02-Estela Teresinha Mazzarotto e outros- Ao autor para juntar as certidões solicitadas pelo Ministério Público. Adv. Wilson Rogério Goinski.

162. FALENCIA- 326/01-Ferramentas Gerais S/A x PBL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda-Deferido o sobrestanto. Adv. Marcelo Bervian.

163. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-530/02-FCP x JP- A exequente para dar continuidade ao processo. Adv. Luiz Antonio Serenato.

164. NULIDADE DE CONTRATO-245/04-Mario Bize & Cia Ltda x Rossana Margot C. Correa-Assiste razão a requerida ao alegar incompetência deste Juízo, porém, como a presente ação

versa sob objeto discutido nos autos 1028/96, em grau de recurso em Juízo ad quem, apense-se ao presente o referido, aguardando-se o resultado da apreciação, voltando, após, conclusos para as providências cabíveis. Adv. Rossana Margot Cavaciocchi Correa e Ibere Indio do Brasil Pereira de Moraes.

165. INDENIZAÇÃO-1028/96- Mario Bize & Cia Ltda x COPEL- Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Adv. Ibere Indio do Brasil Pereira de Moraes e Rossana Margot Cavaciocchi Correa.

166. EXECUÇÃO FISCAL-2055/00-Fazenda Nacional x Ilario Nonatto-Deferido o sobrestanto. Adv. Ana Rita Ulrich.

167. REVISIONAL DE CONTRATO-695/01- Frigorífico Casagrande Ltda x Bradesco S/A- Às partes para que se manifestem no prazo de 05 dias, sobre eventual realização de acordo. Inexistindo manifestação, já tendo as partes requerido a produção de provas, voltem conclusos para julgamento. Adv. Marco Antonio Gomes de Oliveira e Liz Helena Raposo.

168. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-231/95- Roselia Baraus x Vivaldo Braga- Cumpra-se o V. Acórdão. Ao credor para manifestar interesse na execução, no prazo de 30 dias. Adv. Claudia Maria Lima e Elias Ed Miskalo

169. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- 126/95- JCF x ACN- Manifeste-se a Autora. Adv. Ana Carolina Chybiar

170. DESAPROPRIAÇÃO-158/95-DER-PR x Maria José Novacki e outro- Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. Marcella Seegmueller e Felipe Jow Namba.

171. EXECUÇÃO-455/04- Associação dos Servidores Públicos do Paraná x Nelson Lencioni-Depositante as custas do Oficial de Justiça para citação. Adv. Jocelino Alves de Freitas.

172. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1067/03-Ivone Rode x Ricardo Jacoby-Indeferido o pedido de justiça gratuita. Depositante as custas de cartório. Adv. Salimar Valente Gasparin.

173. BUSCA E APREENSAO-323/04- OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento-Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão. Adv. Neusa Maria Candido.

174. BUSCA E APREENSAO-543/03-Banco Volkswagen S/A x Paulo Elias Moreira-Depositante as custas do Oficial de Justiça para citação, sendo deferido o pedido de conversão para ação de depósito. Adv. Noel Garcez França Junior.

175. DEPÓSITO-783/03- Banco do Brasil S/A x Carlos Antonio Ferreira Funchal-Depositante as custas do Oficial de Justiça para citação, sendo deferido a conversão para ação de depósito. Adv. Claudio Xavier Petryk.

176. MANUTENÇÃO DE POSSE-918/02- Helena Hecke Sprada x Maria Aparecida Batista- "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, condenando os requeridos ao pagamento de indenização por perdas e danos, e as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado." Adv. Jane Célia da Silva.

177. BUSCA E APREENSAO- 187/02-BV Financeira S/A x Braz da Silva- Ao autor sobre a certidão negativa de citação. Adv. Alessandra Cordeiro Stabach.

178. MANDADO DE SEGURANÇA-957/02- Divina Sul Ltda x Prefeitura Municipal de Campo Magro e outro- Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. Afonso Celso Nunes e Pedro Roberto Neto.

179. BUSCA E APREENSAO-537/02-Banco Itaú S/A x Fernando Athayde de Hollanda-Ao requerente para se manifestar acerca da petição de fls. 25/28. Adv. Leonel Trevisan Junior.

180. BUSCA E APREENSAO-165/04- Consorcio Nacional Volvo Ltda x Britagel Artefatos de Concreto Ltda- Às partes sobre o cálculo de fls. 34/35. Adv. João Batista de Melo Neto.

181. ADOÇÃO-22/03-JAS x EAC - Julgado procedente o pedido de adoção. Adv. Luiz Antonio Serenato.

182. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-304/04-TSF e outros x NMF-Aos autores sobre a certidão negativa de prisão. Adv. Maria Fernanda Simões Bellei.

283. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-395/99- Ministério Público EP- Julgado procedente o pedido. Adv. Edson Adir da Cruz.

284. FALENCIA-210/04-Gerdau S/A x Regisa Materiais de Construção Ltda-Ao autor sobre a certidão negativa de citação. Adv. Joaquim José Grubhofer Rauli

285. MANUTENÇÃO DE POSSE-425/04-Santa Clara Indústria e Comercio de Esquadrias Ltda x Município de Almirante Tamandaré- Pretendendo a autora emendar a inicial, deve fundamentar adequadamente o pedido, vez que baseou-se inicialmente no artigo 926 do CPC, aplicável as ações possessórias. Adv. Victor André Cotrin da Silva.

286. DECLARATÓRIA-440/02-J.Fronza Indústria e Comercio de Móveis Ltda x Banco Itaú S/A- AO requerente para se manifestar sobre o contido as fls. 535/536. Adv. Luciane Marli Signori.

287. DECLARATÓRIA-491/02- Rinaldo Magalhães Gonçalves x Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda- Haja vista o não recolhimento do valor devido ao FUNREJUS em face da apelação, julgo deserto o recurso interposto, com fulcro no artigo 511, § 2º, do CPC. Adv. Bianca Cristina Bon.

288. MONITÓRIA-946/02-Banco Cooperativo Sicredi S/A x Torquepar Ltda e outros-A autor sobre os documentos juntados pela Receita Federal. Adv. Marcos Augusto Malucelli

289. ARROLAMENTO-781/02-Lucilia Santos Leandro e outros x espólio de Elias Santos Leandro- determinado o arquivamento. Adv. Gabriel Maccagnani.

290. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-91/02- MC x SO- Ao autor sobre os documentos juntados pela Receita Federal. Adv. Ana Carolina Chybiar

291. INTERPELAÇÃO-420/04- Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Osmar Freire-Depositante as custas do Oficial de Justiça para interpeção. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

292. EMBARGOS-437/01-Mario Fischer x João Luiz Thuler- Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, sendo que em caso de acordo deverão estabelecer cláusulas a respeito das custas processuais e honorários advocatícios. Adv. Jefferson Ribeiro e Luiz Antonio Serenato.

293. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-862/97- JL x ACC- Ao autor sobre a certidão negativa de citação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

294. REVISÃO DE CONTRATOS- 384/04-Waldemar dos Santos Lisboa e outro x Banco do Brasil S/A- AO autor para proceder o depósito das parcelas vencidas, conforme cálculo de fls. 97/98, em 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Adv. Carlos Alberto Forbeck de Castro.

295. RESCISÃO CONTRATUAL-1109/02-Banco do Brasil Leasing S/A x Sidnei Alves de Oliveira- Ao autor para dar continuidade ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Daniel Hachen

Altônia

RELAÇÃO Nº 008/2004
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRª. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS	Nº
ALDO HENRIQUE ALVES	45	192/01	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	40	271/00	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	76	190/99	
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	37	098/89	
ANTONIO CARLOS GABRIEL	33	014/03	
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	01	530/96	
ANTONIO OSVALDO PASCUTI	36	336/02	
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	49	352/03	
BENEDITO JOSÉ PERBONI	66	081/98	
BRAZ REBERTE PEDRINI	71	043/01	
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	59	345/02	
CATANDUVA SERPA SÁ	16	124/99	
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	02	254/97	
CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO	71	043/01	
CELSON PIRATELLI	63	016/03	
CEZAR ALAOR BOTURA	27	247/03	
CEZAR ALAOR BOTURA	35	079/01	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	20	001/96	
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	06	038/04	
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	15	087/97	
EDENILSON CRUZ	44	014/97	
EDSON PIOVEZAN	59	345/02	
ELAINE IARA PINTO	21	034/03	
ELDENY TEIXEIRA COSTA	78	009/93	
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	13	043/98	
ELOI ANTONIO POZZATI	70	099/98	
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	77	053/02	
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	35	079/01	
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	45	192/01	
FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	61	273/00	
FLAVIO STEINBER BEXIGA	61	273/00	
GERALDO ALBERTI	68	241/97	
GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO	19	042/97	
GLÉZIO ANTONIO ROCHA	17	083/00	
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	03	305/03	
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	04	342/03	
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	24	268/01	
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	35	079/01	
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	57	069/00	
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	61	273/00	
IVAN CESAR DE SOUZA	22	284/99	
IVAN CESAR DE SOUZA	34	034/00	
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	72	174/03	
JOANITO VICENTE BATISTA	74	118/99	
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	73	480/03	
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	10	180/00	
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	56	028/01	
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	75	187/00	
JOSE CARLOS DEL GROSSI	09	104/95	
JOSÉ CARLOS MARQUES	32	032/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	08	226/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	25	222/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	26	224/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	31	279/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	41	149/03	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	42	193/03	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	43	221/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	46	223/02	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	48	094/03	
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	65	219/02	
JOSÉ MAREGA	18	174/04	
JULIO BROTTTO	16	124/99	
LAURO SOARES DA SILVA	13	043/98	
LAURO SOARES DA SILVA	57	069/00	

LAURO SOARES DA SILVA	61	273/00
LAURO SOARES DA SILVA	67	285/97
LAURO SOARES DA SILVA	75	187/00
LUCIANA SEZANOWSKI	47	042/04
LUCIO CLOVIS PELANDA	52	430/03
LUIZ CARLOS KRANZ	55	021/97
LUIZ GUILHERME MEYER	03	305/03
LUIZ GUILHERME MEYER	04	342/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	14	241/02
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	38	466/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	42	193/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	47	042/04
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	60	304/02
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	64	095/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	67	285/97
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	05	145/02
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	30	183/01
MARIA INEZ DOS SANTOS	11	078/00
NELSON PASCHOALOTTO	50	229/03
IVALDO POSSAMAI	34	034/00
IVALDO POSSAMAI	62	124/01
OSVALDO KRAMES NETO	53	467/03
PAULO CESAR DE SOUSA	32	032/02
PAULO MORELI	69	97946-6
ROBINSONELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	07	438/03
RODOLFO EDISON LUIZ DA SILVA	12	013/03
RODRIGO GHESTI	64	095/03
RODRIGO MENEZES	77	053/02
ROGERIO GUEDES PEREIRA	29	040/00
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	51	296/02
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	54	479/03
SONIA MARIA BELLATO PALIN	05	145/02
TANIA MAGALI DOS SANTOS	28	025/04
TANIA MAGALI DOS SANTOS	39	310/02
TANIA MAGALI DOS SANTOS	74	118/99
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	23	235/01
VALDETE DE MORAES	58	219/04
VALERIA LUCIANI NUNES	49	352/03
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	40	271/00

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 530/96 – HOSPITAL E MATERNIDADE São JORGE LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 89-v.” Adv: ANTONIO FERREIRA FRANÇA.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 254/97 – CREDIMAR X RAFAEL MAURINHO PRIULI e OUTRO – Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 160, bem como do cumprimento do acordo por parte dos executados, sob pena de arquivamento.” Adv: CATARINA APARECIDA CABRIOTTI.

03 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 305/03 – JOSÉ CARLOS MARTINS X EURO – COBRANÇA E FOMENTO EMPRESARIAL S/S – Às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a pertinência e relevância de cada meio de prova, no prazo de 10 dias.” Adv: LUIZ GUILHERME MEYER e HELIO CAMILO DE ALMEIDA.

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA - 342/03 – JOSÉ CARLOS MARTINS X EURO – COBRANÇA E COMENTO EMPRESARIAL S/S – Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.” Adv: LUIZ GUILHERME MEYER e HELIO CAMILO DE ALMEIDA.

05 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO - 145/02 – MOACIR BAZAN X CNA – Julgada extinta com base no artigo 794, inciso I do CPC.” Adv: MARCOS CÉSAR NOVAIS DE CASTRO e SONIA MARIA BELLATO PALIN.

06 – BUSCA E APREENSÃO - 038/04 – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDECIR IGNÁCIO BARBOSA - “Julgado extinto com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC.” Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

07 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - 438/03 – F. S. M. X R. O. R. M. - “Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 26.” Adv: ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

08 – AÇÃO ORDINÁRIA - 226/02 – DARIO ORCELLI X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 215/216, no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 104/95 – SOALGO X AFONSO FERNANDES MARTINEZ - “Manifeste-se o exequente.” Adv: JOSÉ CARLOS DEL GROSSI.

10 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 180/00 – DIRCEU GALHARDO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Ao embargante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 96, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de desistência da inquirição da testemunha Angélica Borri Fernandes Vedovei.” Adv: JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 078/00 – C. T. G. X J. M. G. - “Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2004, às 13:30 horas, devendo as partes

arrolarem as testemunhas para serem ouvidas em juízo até 20 dias antes da data designada, ou traze-las independentemente de intimação.” Adv: MARIA INÊZ DOS SANTOS.

12 – BUSCA E APREENSÃO - 013/03 – R. T. X A. R. M. - “Designada audiência de conciliação para o dia 27/09/04, às 15:30 horas.” Adv: RODOLFO EDISON LUIZ DA SILVA.

13 – EMBARGOS DE TERCEIRO - 043/98 – MILTON MARCELINO RIBEIRO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Ciências às partes da baixa dos autos, par que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: LAURO SOARES DA SILVA e ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

14 – AÇÃO DECLARATÓRIA - 241/02 – R. P. DOS SANTOS – COMÉRCIO X BANCO BRADESCO S/A - “À parte autora para, querendo, apresentar quesitos e/ou assistente técnico, no prazo de 10 dias.” Adv: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 087/97 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTRO - “Ao exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 90/91, no prazo de 10 dias.” Adv: DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

16 – BUSCA E APREENSÃO - 124/99 – MARIA RITA DE ALMEIDA BOSCARATO X JONI RODRIGUES e OUTROS - “Suspensão pelo prazo de 60 dias.” Adv: CATANDUVA SERPA SÁ e JULIO BROTTTO.

17 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 083/00 – COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE X AGOSTINIS & AGOSTINIS LTDA - “Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 178, bem como para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.” Adv: GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA.

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 174/04 – COCAMAR X JOSIAS MASCARENHAS NOBRE - “Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 40-v.” Adv: JOSÉ MAREGA.

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 042/97 – UMUARAMA DIESEL LTDA X AUGUSTO DALSIKO e OUTRA - “Julgada extinta com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.” Adv: GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO.

20 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 001/96 – SOCIEDADE MINAS GOLD DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA X ANTONIO DUMA - “Ao autor para fornecer a relação dos sucessores do falecido, haja vista que tal informação não consta nos autos, no prazo de 10 dias.” Adv: CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

21 – EXECUÇÃO FISCAL - 034/03 – FAZENDA ESTADUAL X MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA - “À executada para no prazo de cinco dias apresentar o respectivo instrumento de mandato.” Adv: ELAINE IARA PINTO.

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 284/99 – BANCO DO BRASIL S/A X EDSON STABILE - “Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.” Adv: IVAN CESAR DE SOUSA.

23 – INVENTÁRIO E PARTILHA - 235/01 – LUCIA APARECIDA FURLAN X LUIZ CANDIDO DOS SANTOS – Ao requerente para retirar o formal em cartório.” Adv: TÂNIA VALERIA DE OLIVEIRA.

24 – EMBARGOS DE TERCEIRO - 268/01 – PAULO SERGIO IEMBO X BANCO BRADESCO S/A - “Julgada extinta a execução com base no artigo 794, inciso I do CPC.” Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

25 – AÇÃO ORDINÁRIA - 222/02 – ITAMAR SCHUENCK X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 212/213, no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

26 – AÇÃO ORDINÁRIA - 224/02 – A. L. R. ORCELLI MADEIRAS X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 316/318), no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

27 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 247/03 – ERICA PAULA DETONI GALANI X ANÍSIO XAVIER DOS SANTOS e OUTROS - “Ao procurador do autor para comprovar o ajuizamento da carta precatória.” Adv: CEZAR ALAOR BOTURA.

28 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 025/04 – ALCIR MOLONHA X BANCO BRADESCO S/A - “Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 dias.” Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS.

29 – AÇÃO MONITÓRIA - 040/00 – CLAUDINEI FRANCISCO DE ALMEIDA X ELIEZER WISCHRAL - “Ante o contido nas certidões de fls. 30-v, 31v, 32v, 33v, 35v, o que configura a ausência de impulsionamento do feito pelo exequente, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de ulterior prosseguimento mediante a iniciativa da parte interessada.” Adv: ROGÉRIO GUEDES PEREIRA.

30 – AÇÃO DE COBRANÇA - 183/01 – CNA X ARNALDO VERA - “Julgada extinta com base no artigo 267, inciso VIII do CPC.” Adv: MARCOS CÉSAR NOVAIS DE CASTRO.

31 – BUSCA E APREENSÃO - 279/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOÃO MENDES DE OLIVEIRA - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

32 – CARTA PRECATÓRIA - 032/02 – BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS - “Manifestem-se as partes acerca da avaliação R\$-55.000,00 e conta geral R\$-46.645,80.” Adv: PAULO CÉSAR DE SOUSA e JOSÉ CARLOS MARQUES.

33 – AÇÃO MONITÓRIA - 014/03 – BANCO BANESTADO S/A X B. A. VITORINO & CIA LTDA - “Ao requerente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv: ANTONIO CARLOS GABRIEL.

34 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 034/00 – EDSON STABILE X BANCO DO BRASIL S/A - “Ciência as partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: IVAN CÉSAR DE SOUSA e NIVALDO POSSAMAI.

35 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 079/01 – WILLIAN CRUCHASK DE JESUS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA E OUTRO - “...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ante a inexistência de procedimento culposo ou dolo ou erro médico pelo réu Marco Antonio Padilha Neto e o resultado danoso acarretado ao autor ter decorrido de caso fortuito, o que exclui o dever de indenizar imputado a ambos os réus. Em razão da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos réus, os quais arbitro em R\$-2.000,00, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, considerando as alíneas a e c do § 3º do mesmo dispositivo legal, especialmente o tempo dispensado à causa, a relativa complexidade da demanda e o grau de zelo dos profissionais. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, na forma do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, determino a suspensão do pagamento de encargos de sucumbência pelo prazo de 05 anos, findo os quais, em não havendo possibilidade de pagamento, restará prescrita a obrigação.” Adv: CEZAR ALAOR BOTURA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS e FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

36 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 336/02 – M. V. F. S. X A. O. P. - “Ao réu para, no prazo de 05 dias declinar os respectivos endereços das testemunhas arroladas às fls. 38/39, sob pena de presunção de desistência da inquirição de tais testemunhas.” Adv: ANTONIO OSVALDO PASCUTI.

37 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 098/89 – COPEL TRANSMISSÃO S/A X ANÉLIO DETONI e OUTROS - “Ao autor para se manifestar sobre o réu Jaime Zanardo ou requerer sua substituição pelo respectivo espólio, desde que promovida a regular habilitação.” Adv: ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA.

38 – AÇÃO MONITÓRIA - 466/03 – EQUAGRIL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS - “Ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 65/69, no prazo de 10 dias.” Adv: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

39 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 310/02 – RIVALDO JOACIR DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - “...Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, incisos I e IV do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, ante a não comprovação da recusa injustificada, pelo réu, em receber o pagamento e em razão da insuficiência do depósito efetuado pelo autor. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$-600,00, na forma do disposto no artigo 20, § 4º do CPC, com observância das circunstâncias do § 3º alíneas a e c do mesmo dispositivo legal, considerando, também a simplicidade da demanda, a desnecessidade de dilação probatória e o valor dado à causa. Intime-se o autor para proceder o levantamento do depósito de fls. 07/08.” Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS.

40 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 271/00 – FURLESA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Ciência as partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

41 – AÇÃO MONITÓRIA - 149/03 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

42 – BUSCA E APREENSÃO - 193/03 – BANCO BRADESCO S/A X ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS - “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 3º caput, do Decreto-lei 911/69 (a contrario sensu), revogo a r. decisão de fls. 15 no tocante a concessão da medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, ante a descaracterização da mora da parte ré; com fulcro no artigo 265, inciso IV alínea a e § 5º do CPC, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 ano ou até julgamento dos autos sob nº 177/2003 de ação revisional de contrato, se isto ocorrer primeiro, haja vista a existência de conexão por prejudicialidade entre as causas.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

43 – AÇÃO ORDINÁRIA - 221/02 – JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 446/448), no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

44 – EXECUÇÃO FISCAL - 014/97 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X GILBERTO L. NUNES & CIA LTDA - “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.” Adv: ADENILSON CRUZ.

45 – AÇÃO DE COBRANÇA - 192/01 – EDIVAL ALVES DE ALMEIDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Manifeste-se as partes acerca da proposta do Sr. Perito de fls. 292/293.” Adv: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA e ALDO HENRIQUE ALVES.

46 – AÇÃO ORDINÁRIA - 223/02 – CLAUDIA DE FÁTIMA FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 210/211, no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

47 – AÇÃO ORDINÁRIA - 042/04 – RIVALDO JOACIR DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - “Designada audiência de conciliação para o dia 04/10/04, às 15:30 horas.” Adv: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANA SEZANOWSKI.

48 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 094/03 – ZILDA ANTONIA SANCHES REINO X BANCO BRADESCO S/A - “Manifeste-se o embargado acerca da petição e documentos de fls. 171 e seguintes.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

49 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 352/03 – AUGUSTO DUDEK X UNIÃO FEDERAL - “Às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando a pertinência e relevância de cada meio de prova, no prazo de 10 dias.” Adv: ARLDO ANTONIO DE CAMPOS e VALERIA LUCIANI NUNES.

50 – AÇÃO DE DEPÓSITO - 229/03 – BANCO BRADESCO S/A X VALDECIR FLAVIO SILVANO - “Julgada extinta com base no artigo 269, inciso III do CPC.” Adv: NELSON PASCHOALOTTO.

51 – EMBARGOS DE TERCEIRO - 296/02 – NEREIDE SEBASTIANA BURDINI BALISKI X FAZENDA NACIONAL - “...Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 89/94, ante a ausência de requisito objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.” Adv: SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

52 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 430/03 – EQUAGRIL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X LUCIANA REGINA FIGUEIREDO - “Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.” Adv: LUCIO CLOVIS PELANDA.

53 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 467/03 – EQUAGRIL – EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS - “Ao exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.” Adv: OSVALDO KRAMES NETO.

54 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 479/03 – ALBERTINO DIAS BRANCO X UNIÃO FEDERAL - “Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 26/36, no prazo de 10 dias.” Adv: SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

55 – EXECUÇÃO FISCAL - 021/97 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X COAZIL COML AGRIC ZILMAR LTDA e OUTRO - “Suspensão pelo prazo de 90 dias.” Adv: LUIZ CARLOS KRANZ.

56 – AÇÃO MONITÓRIA - 028/01 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JAIR PERÓN - “Diante da juntada de novos documentos (fls. 145/155), abra-se vista ao executado pelo prazo de 05 dias.” Adv: JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

57 – AÇÃO REVISIONAL - 069/00 – SONIA SANTOS PORTELLA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - “Ciência as partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: ISO VIEIRA DE MEDEIROS e LAURO SOARES DA SILVA.

58 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 219/04 – PEGASUS IND. DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA X DANIEL FERREIRA - “Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Ao embargado para querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias.” Adv: VALDETE DE MORAES.

59 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 345/02 – DISTRIBUIDORA DE MADEIRA E ACESSÓRIOS GÊNESIS LTDA X A. A. MARQUES FI - “...Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 153/156, eis que não configurada a alegada fraude à execução, já que a alienação dos bens móveis objetos do contrato de fls. 147/149 ocorreu antes da citação válida da parte executada e, inclusive, antes do ajuizamento da demanda. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.” Adv: CASSIUS ANDRÉ VILANDE e EDSON PIOVEZAN.

60 – AÇÃO DE DEPÓSITO - 304/02 – BANCO BRADESCO S/A X R. P. DOS SANTOS – COMÉRCIO - “Suspensão até decisão dos autos nº 241/02.” Adv: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

61 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 273/00 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DURVAL EMIDIO DOS SANTOS e OUTROS - “Vista às partes para o oferecimento de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.” Adv: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, LAURO SOARES DA SILVA, FLAVIO STEINBER BEXIGA.

62 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 124/01 – ADEMA X HELIO REBERTI PEDRINI - “Ao autor para manifestar-se sobre o laudo de vistoria de fls. 53/56, no prazo de 10 dias” Adv: NIVALDO POSSAMAI.

63 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 016/03 – SALVADOR OLIVA X JUVENIL CORREIA - “Ao requerente para que efetue o preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de desistência quanto a inquirição da testemunha no juízo deprecado.” Adv: CELSO PIRATELLI.

64 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 095/03 – BANCO BRADESCO S/A X MARLI APARECIDA SERGIO - “Manifestem-se as partes sobre a possibilidade concreta de acordo, no prazo de 15 dias.” Adv: RODRIGO GHESTI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

65 – AÇÃO ORDINÁRIA – 219/02 – ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A - “À parte ré para apresentar os documentos solicitados pelo senhor perito (fls. 439/440), no prazo de 15 dias, sob pena de conclusão do laudo pericial independentemente de tais documentos e com a possibilidade de prejuízo às respostas aos quesitos.” Adv: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

66 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 081/98 – LAURINDA GALHARDO X FAZENDA NACIONAL - “Ciência as partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: BENEDITO JOSÉ PERBONI.

67 – BUSCA E APREENSÃO – 285/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSÉ DE SOUZA MACIEL - “Suspensão o feito até deslinde do recurso de agravo de instrumento.” Adv: LAURO SOARES DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

68 – AÇÃO MONITÓRIA – 241/97 – JUVENIL MARCELO CORREIA X JOSÉ FERREIRA DA SILVA - “À parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.” Adv: GERALDO ALBERTI.

69 – APELAÇÃO CÍVEL – 97946-6 – ADÃO BATISTA DE MELO e OUTRO X MINISTÉRIO PÚBLICO - “Ciência as partes da baixa dos autos, pra que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: PAULO MORELI.

70 – EMBARGOS À ARREMATACÃO EM EXECUÇÃO – 099/98 – PEDRO GOMES DE LIMA e OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - “Ao exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.” Adv: ELOI ANTONIO POZZATI.

71 – REVOGAÇÃO DE GUARDA DEFINITIVA – 043/01 – I. A. A. X A. G. D. - “Julgado extinto sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.” Adv: CÉLIA REGINA ALVES DE CAMARGO e BRAZ REBERTE PEDRINI.

72 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 174/03 – E. A. T. X W. A. T. - “Às partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.” Adv: IZAURA ULIANA YOKOHAMA e SATURNINO GAZOLA DINIZ.

73 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 480/03 – JAIME BATISTA DA SILVA X UNIÃO FEDERAL - “Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 21/29, no prazo de 10 dias.” Adv: JOÃO BATISTA DE TOLEDO.

74 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 118/99 – A. C. C. X O. F. C. - “Julgada extinta com base no artigo 267, inciso II do CPC.” Adv: TÂNIA MAGALI DOS SANTOS e JOANITO VICENTE BATISTA.

75 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 187/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X IVONE DE ALMEIDA PERÓN e OUTROS - “Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 141. R\$-22.000,00 e conta geral atualizada R\$-16.751,53.” Adv: LAURO SOARES DA SILVA e JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

76 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 190/99 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - “Ciência as partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito.” Adv: ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA.

77 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 053/02 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - “...Ante do exposto, com fulcro no artigo 15 da Lei 5.991/73, interpretado a contrario sensu, julgo procedentes os presentes embargos e, por consequência, declaro a extinção da execução em apenso, tendo em vista que não é obrigatória a assistência de responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia para o fornecimento gratuito de medicamentos, mediante receituário médico, em unidade hospitalar ou equiparada, tal como ocorre na situação do embargante, por não se tratar de farmácia ou drogaria, o que implica a nulidade dos títulos executivos que aparelham a execução em apenso, bem como a nulidade dos autos de infração nº 44.315/99, 45.357/00, 45.374/00 e 45.441/00. Ante a subumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, abrangendo também os autos de execução, os quais arbitro em R\$-600,00, na forma do disposto no artigo 20, § 4º do CPC, com observância das circunstâncias do § 3º, alíneas a e c, do mesmo dispositivo legal, considerando também, o valor dado a causa. Certifique-se nos autos de execução correlatos. Deixo de determinar a remessa ex officio ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, considerado que o valor da causa não ultrapassa o quantum estabelecido pelo artigo 475, § 2º do CPC (acrescentado pela Lei 10.352, de 26/12/2001).” Adv: RODRIGO MENEZES e ERNESTO ALESSANDRO TAVARES.

78 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 009/93 – VALTER GONÇALVES X SOCILGA IND. E COM. DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - “Ao patrono do requerente para informar o CIC. dos executados.” Adv: ELDENY TEIXEIRA COSTA.

Alto Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR Cartório do Cível, Comércio e Anexos – RELAÇÃO Nº 013/04

Juiz: Dr. Valmir Graciano.

Advogados	ORDEM	Nº AUTOS
ALCEU LUIZ PILONETO	15	016/03
ALBERTO CONTAR	09	267/96
ANDERSON D. DOS SANTOS	04	007/02
ANDREIA AP. AGUILAR	03	460/02
ANTONIO B. SOBRINHO	06	106/98
ANTONIO B. SOBRINHO	07	198/00
ANTONIO B. SOBRINHO	08	138/98
ANTONIO B. SOBRINHO	15	016/03
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	05	007/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	12	100/99
APARECIDO D. E. LOPES	23	195/04
ARI DE SOUZA FREIRE	14	198/99
BRUNO MOREIRA ALVES	10	280/99
CASSIA DENIZE FRANZOI	20	168/01
CELIA ZANATA JORGE ELIAS	11	035/02
ELIANA N. I. KOTSUBO	22	100/04
ELIZEU DE CARVALHO	13	203/04
ERCILIO CESAR DUTRA	20	399/02
JORGE G. DOS ANJOS	02	111/04
JOSÉ GERONIMO BENATI	16	059/03
LUCIANO J. TEIXEIRA XAVIER	16	059/03
LUIZ G. FRAGOSO DA SILVA	18	191/02
LUIZ MANRIQUE	01	160/04
MARCOS A. LUCAS LIMA	02	111/04
MONICA C. P. CASTELO	21	399/02
NILSON GONÇALVES COSTA	17	006/04
ROSANA RIGONATO	19	099/02
SAUL B. DOS SANTOS FILHO	10	280/99
VALDIR MOLIN	10	280/99

01- Execução 160/04. Nilton Koichi Takahashi x Francisco Carlos Gomes. Acolho o pedido posto as fls. 20/21 e, de consequente, atribuo ao preceito inscrito no art. 656, III do C.P.C. declaro ineficaz a nomeação do bem a penhora, operada as fls. 13/14. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado pelo credor. Adv.Dr. Luiz Manrique.

02- Separação judicial 111/04. N.B.G. x C.G.A.G. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade delas, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Jorge Gualberto dos Anjos e Marcos Antonio Lucas de Lima.

03- Investigação de Paternidade 460/02. D.S. x J.G.da S. Julgo improcedente. Ad. Dra. Andreia aparecida Aguilár.

04- Representação 007/02. Justiça Publica x W.G. da S. e M.D.C. Julgo extinto. Adv. Dr. Anderson Donizete dos Santos.

05- Execução 007/02. Banestado x José Carlos da Silva Chica e outros. Aguarda pto. de custas de avaliação. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

06- Execução 106/98. Banestado x Marilucy Ap. Nunes Barbão. Aguarda pto. de custas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho.

07- Embargos de Terceiro 198/00. Antonia Aparecida do Nascimento x Banestado. Aguarda pto. de custas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho.

08- Embargos a Execução 138/98. MARILUCY Ap. Nunes Barbão x Banestado. Aguarda pto. de custas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho.

09- Civil Publica 267/96. ADEAM x Herminio Marques Branco. Acerca do pedido e documentos postos as fls. 308/324, manifeste-se a autora e o Ministério Público. Adv. Dr. Alberto Contar.

10- Ordinária de reparação de Danos 280/99. Carlos Dutra da Silva x Edilson Fernandes Lopes Coelho e outro. Aceca dos documentos postos as fls. 160/163, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de até cinco dias. Adv. Dr. Valdir Molin, Saul Bonifácio dos Santos filho e Bruno Moreira Alves.

11- Inventario e Partilha 035/02. Denir Cavallari Nicoletti x Paulo Antonio Nicoletti. Defiro o pedido de fls. 127. Proceda-se conforme requerido. Adv. Dra. Célia Zanata Jorge Elias.

12- Execução 100/99. Banestado x Nettion e outros. Ao exequente. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi.

13- Cautelar de Arrolamento de Bens 203/04. G.G. x G.I. I-Indefiro o pedido de gratuidade processual, eis que, a postulante deixou de atender a requisito exigido em Lei para a concessão de tal benefício. II- intime-se a requerente para emendar a inicial, em até cinco dias, adequando-a ao procedimento estabelecido no CPC, sob pena de indeferimento daquela peça. Intime-se – para em igual prazo e sob a mesma pena depositar o valor das custas. Adv. Dr. Elizeu de Carvalho.

14- Execução 198/99. Banco Bradesco S.a. x Valdevino Roberto Biscola Ribas e outro. Ao exequente. Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

15- Declaratória c/c Reconhecimento de Direito 016/03. Luci-

neia da Silva x Prefeitura municipal de Santo Antonio do Caiuá. Julgo improcedente. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho e Alceu Luiz Piloneto.

16- Civil Publica 059/03. Ministério Publico x Alexandra Cássia Neves Garcia Bulgueroni e outro. Audiência para inquirição de testemunha na Comarca de Maringá 1º Ofício, dia 27/10/04, às 14,40 horas. Adv. Dr. José Geronimo Benati e Lucia-no João Teixeira Xavier.

17 Representação 006/04. Justiça Publica x L.S./R.E.P. da S./ e A. da S.M. (=menores). Aguarda apresentação de alegações finais. Adv. Dr. Nelson Gonçalves Costa.

18- Investigação de Paternidade 191/02 G.L. x J.C.R.A. Manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva.

19- Ressarcimento 099/02. Vera Cruz Seguradora S.A. x Ademir Camargo e outro. A requerente. Adv. Dra. Rosana Rigonato.

20- Revisional de Clausulas Contratuais 168/01, apenso aos autos de Embargos a execução 198/02. Metalúrgica Alto Paraná x Banco do Brasil S.A. Intime-se a requerente por carta AR e através da imprensa sua ilustre procuradora para pagamento das custas, em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dra. Cássia Denise Franzoí.

21- Ação de despejo 399/02. Aparecida Disparo Abrunhosa x Espolio de Juarez Avelino de Oliveira. Julgo procedente. Adv. Dra. Mônica Cesário Pereira Cotel e Ercilio César Dutra.

22- Arrolamento Sumário 100/04. Maria Luisa da Silva x João Elias da Silva. Inviável neste procedimento o pagamento do quinhão da menor Vanessa em dinheiro como se pretende. Intime-se a Inventariante para apresentar corretamente o plano de partilha, cujos quinhões deverão ser expressos em fração. Adv.. Dra. Eliana Nobuo Ishikawa Kotsuko.

23- Incidental de Arresto 195/04. Cia. Agrícola de Ind. Nova Esperança x Raphael Torres. Intime-se a autora para fazer prova, em até dez dias, de que o requerido encontra-se em estado de insolvência, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Aparecido Domingos Errerrias Lopes.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS MARCELO MAZZALI/ KATSUJO NAKADOMARI Juizes de Direito Designados RELAÇÃO Nº. 13/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0015	000559/2003
	0008	000765/2002
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0021	000878/2003
	0084	000571/2004
	0068	000508/2004
	0051	000376/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0024	000987/2003
AMARO D. NOGUEIRA	0050	000353/2004
	0037	000112/2004
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0017	000643/2003
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0038	000121/2004
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0093	000625/2004
	0090	000607/2004
BEATRIZ BESEL	0001	000453/1992
	0053	000385/2004
	0041	000214/2004
CARINA DO C. CASTILHO	0060	000474/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0075	000540/2004
CARLOS EDUARDO MADI	0031	001120/2003
CARLOS R. DE MIRANDA	0044	000233/2004
CECILIO LUZ JR.	0059	000452/2004
CELSO PAULO DA COSTA	0032	001125/2003
CIRINEU DIAS	0060	000474/2004
CLAUDINEI DE JESUS JANJAC	0039	000126/2004
CLEBER RICARDO BALLAN	0006	000972/2001
DELMARI RIVELINI MARTINS	0056	000443/2004
DENISE P. TAVARES FILLA	0017	000643/2003
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0058	000451/2004
	0014	000546/2003
	0029	001029/2003
	0018	000680/2003
	0052	000383/2004
	0013	000536/2003
	0030	001049/2003
	0028	001011/2003
	0027	001010/2003
	0072	000521/2004
	0096	000642/2004
	0071	000520/2004
DIRCEU BORGES FILHO	0015	000559/2003
	0005	000929/2001
EDISON CANESIN JUNIOR	0088	000591/2004
EDSON CARLOS PEREIRA	0033	001129/2003
EMERSON LUZ	0059	000452/2004
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0043	000221/2004
	0010	000088/2003
GIOVANKA A. S. DE PAULA	0007	000487/2002
	0036	000099/2004
	0012	000529/2003
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0042	000215/2004
HIROYOSHI IDA	0011	000487/2003
	0082	000565/2004
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0022	000900/2003

	0055	000435/2004
IVAN ROGERIO DA SILVA	0003	000172/1999
IVONE FATIMA FREITAS	0009	000954/2002
	0045	000237/2004
JOAO APARECIDO MIQUELIN	0033	001129/2003
	0032	001125/2003
	0031	001120/2003
	0074	000533/2004
	0095	000638/2004
JOAO BATISTA CARDOSO	0079	000547/2004
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	0034	000003/2004
	0013	000536/2003
	0040	000182/2004
JOSE EDILSON DE MIRANDA	0021	000878/2003
	0004	000709/2000
JOSE JORDAO BELEZE	0049	000351/2004
	0066	000496/2004
	0003	000172/1999
JOSE ROTA	0073	000528/2004
JOSE TEODORO ALVES	0054	000434/2004
JULIANA APARECIDA CATTARI	0070	000517/2004
	0069	000516/2004
JULIANA GLADE FERRACINI	0048	000346/2004
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBR	0012	000529/2003
	0097	000643/2004
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0085	000578/2004
	0091	000608/2004
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0023	000934/2003
	0016	000630/2003
LUCIA APARECIDA PEREIRA B	0040	000182/2004
	0077	000543/2004
	0078	000545/2004
	0064	000488/2004
	0076	000542/2004
	0063	000486/2004
LUIZ CARLOS DELMACHIO	0098	000179/1996
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0047	000250/2004
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA	0015	000559/2003
	0102	000036/2004
	0100	000071/2003
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	0030	001049/2003
	0041	000214/2004
	0086	000583/2004
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0098	000179/1996
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0057	000449/2004
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0019	000725/2003
NILSO PAULO DA SILVA	0035	000020/2004
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0103	000061/2004
	0025	000992/2003
ORLANDO AMARAL MIRAS	0099	000035/2003
	0102	000036/2004
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0034	000003/2004
	0026	000996/2003
PAULO CESAR RIBEIRO DA SI	0092	000623/2004
	0065	000493/2004
	0089	000593/2004
	0087	000585/2004
PAULO SERGIO VITAL	0083	000567/2004
PEDRO DE JESUS RUY	0038	000121/2004
REMY DYONISIO HUSZCZ	0011	000487/2003
RITA MARIA DA SILVA	0033	001129/2003
	0067	000497/2004
ROBERTO FEGURI	0042	000215/2004
RODRIGO VICTOR DA SILVA	0023	000934/2003
ROGERIO XAVIER RIVA	0080	000561/2004
	0094	000626/2004
	0081	000562/2004
VALCELI APARECIDA ANCIOTO	0062	000479/2004
	0061	000478/2004
	0046	000239/2004
VALDIR JUDAI	0022	000900/2003
	0002	000678/1996
	0054	000434/2004
	0101	000093/2003
VALERIA C. CANESIN	0020	000813/2003

1.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-453/1992-N.G.e I.T.S - Vista à requerente. -Adv. BEATRIZ BESEL-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-678/1996-J.V.P.A. x C.G.F. -Vista ao requerente. -Adv. VALDIR JUDAI-

3.-ALIMENTOS-172/1999-R.V.N. x M.S.N. -Designo nova data, ou seja, dia 18 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. 21. Intime-se. Intimem-se. -Adv. JOSE JORDAO BELEZE e IVAN ROGERIO DA SILVA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-709/2000-T.F.O. x E.F.O. -Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

5.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-929/2001-R.A.A. x I.B.O. -Vista ao requerido. -Adv. DIRCEU BORGES FILHO-

6.-ALIMENTOS-972/2001-N.M. x O.L.S. -Vista ao requerido. -Adv. CLEBER RICARDO BALLAN-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-487/2002-W.R.D.S. x R.A.D.S. -Vista ao exequente, conforme despacho de fls. 70. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

8.-REVISAO DE ALIMENTOS-765/2002-A.S. x D.R.S.S. e outros -A conta e preparo - R\$ 188,50. -Adv. ADRIANO JAMUSSE-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-954/2002-I.S.C. e outros x R.S.C. -Vista ao exequente. -Adv. IVONE FATIMA FREITAS-

10.-ALIMENTOS-88/2003-V.R.N. x P.S.S. -Designo nova data, ou seja, dia 19 de outubro de 2.004, às 10,00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. 08. Intimem-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-487/2003-C.W.D.S. x L.A.B.D.S. -Para a audiência de justificação, designo o dia 19 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA e REMY DYONISIO HUSZCZ-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-529/2003-T.C.O. x J.C.O.O. -Para a audiência de justificação, designo o dia 01 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO e GIOVANKA A. S. DE PAULA-

13.-ALIMENTOS-536/2003-L.C.S. e outros x A.P.S. -Designo nova data, ou seja, dia 15 de outubro de 2.004, às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. 16. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

14.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-546/2003-M.R.P. x J.I. -Vista à requerente. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

15.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-559/2003-K.P.R. x N.P.G. -Vista às partes. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO, ADRIANO JAMUSSE e DIRCEU BORGES FILHO-

16.-DIVORCIO CONSENSUAL-630/2003-M.O. e outros x -Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05, designo nova data, ou seja, o dia 01 de setembro de 2.004, às 15,30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-643/2003-D.N.S. e outros x D.N.S. -Para a audiência de justificação, designo o dia 28 de setembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI e DENISE P. TAVARES FILLA-

18.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-680/2003-V.N. x J.C.M.B. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, decreto a conversão da separação consensual em divórcio, e em consequência extinto o vínculo matrimonial entre as partes. Outrossim, determino que sejam mantidas as condições na separação judicial, autor 77/2001, fls. 14/15, em especial o direito de visitar seu filho. Expeça-se mandado. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. PRI. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

19.-DIVORCIO CONSENSUAL-725/2003-C.C.S. e outros x -Vista aos requerentes, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem quanto ao pagamento da pensão alimentícia devida ao filho menor. -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-813/2003-V.S.M. e outros x V.E.R.M. -Vista aos requerentes. -Adv. VALERIA C. CANESIN-

21.-ARROLAMENTO DE BENS-878/2003-C.F.M. x N.M. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08 de outubro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA e ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-900/2003-M.L.T.P. x L.A.P. -Sentença em sua parte final a saber: Desta feita, conheço os presentes embargos e dou-lhes provimento, nos termos dos artigos 535, II e segs do Código de Processo Civil, face a omissão na sentença prolatada às fls. 59. Declaro, pois a sentença, cuja redação devida integrar a parte dispositiva do decisum de fls. 59. Condono a autora MLTP nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma vez que fora a lide julgada antecipadamente e sem julgamento de mérito, ficando dispensada sua instrução, entretanto, não deixando de considerar o zelo, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo profissional, consoante o artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. No mais, persistira a sentença em seu inteiro teor, na forma lançada. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. PRI. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ VALDIR JUDAI-

23.-RECONHECIMENTO S. DE FATO-934/2003-H.J.D. x J.R.C. -Vista à requerente. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA e RODRIGO VICTOR DA SILVA-

24.-ALIMENTOS-987/2003-L.L.D.S. x J.N.D.S. -Designo nova data, ou seja, dia 27 de setembro de 2.004, às 09,30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. 10. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

25.-ALIMENTOS-992/2003-E.R.L.B. x E.J.B. -Designo nova data, ou seja, dia 29 de setembro de 2.004, às 10,00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. xx. Intimem-se. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

26.-ALIMENTOS-996/2003-L.D.S.S. e outros x E.P.S. -Tendo em vista a certidão supra, intime-se o requerente, para no prazo de cinco (05) dias, querendo, indicar o endereço da representante dos requerentes e requerido. -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO-

27.-ALIMENTOS-1010/2003-B.H.C.M. e outros x E.M. -Designo nova data, ou seja, dia 29 de setembro de 2.004, às 9,30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Mantenho o despacho de fls. xx. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

28.-ALIMENTOS-1011/2003-G.G.R. x J.B.R. -Designo nova data, ou seja, dia 27 de setembro de 2.004, às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Mantenho o despacho de

fls. 09. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

29.-DIVORCIO DIRETO-1029/2003-J.T.S. x E.F.O.S. -Vista ao requerente. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

30.-DIVORCIO DIRETO-1049/2003-C.A.M.O. x C.S.O. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14 de outubro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

31.-DIVORCIO DIRETO-1120/2003-F.A.F.M. x S.J.M. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de setembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MADI e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1125/2003-J.E.M. e outros x E.L.R.M. -Para a audiência de justificação, designo o dia 06 de outubro de 2.004, às 9:15 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e CELSO PAULO DA COSTA-

33.-DISSOL.SOCIED.FATO C/C P.BENS-1129/2003-R.V.P. x D.C.R.S. -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de outubro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. RITA MARIA DA SILVA, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

34.-RECONHECIMENTO S. DE FATO-3/2004-E.V.M. x E.E.C.M. e outros - Intimem-se as partes para que providenciem a juntada de uma certidão negativa de dependentes habilitados perante a Previdência Social. Intimem-se. -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e JOAQUIM AGNELO CORDEIRO-

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-20/2004-J.B. x J.F.B. e outros -Vista à requerente. -Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2004-W.R.D.S. x R.A.D.S. -Vista ao requerente. -Adv. GIOVANKA A. S. DE PAULA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-112/2004-J.B.L.D.R. x U.N.D.R. -Vista à exequente. -Adv. AMARO D. NOGUEIRA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2004-F.C.C.H. e outros x V.V.H. -Para a audiência de justificação, designo o dia 05 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum Local. Intimem-se. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY e ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-126/2004-I.S.D.S.M. x S.M. -Vista à requerente. -Adv. CLAUDINEI DE JESUS JACOMO-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-182/2004-O.R.F. x A.R.F. e outros -Para audiência conciliatória, conforme artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

41.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-214/2004-S.S.S. x E.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de outubro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ BESEL e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

42.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-215/2004-J.P.F. x G.M.K. -Vista ao requerente. -Adv. ROBERTO FEGURI e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

43.-ALIMENTOS-221/2004-A.F.C.B. e outros x S.B. -Manifestem-se os autores sobre o pedido de fls. 23/27, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

44.-ALIMENTOS-233/2004-C.R. x A.B.J. -A conta e preparo -R\$ 198,40. -Adv. CARLOS R. DE MIRANDA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2004-A.C.R. x H.R. -Vista ao exequente. -Adv. IVONE FATIMA FREITAS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2004-W.J.D.S.V. e outros x V.J.V. -Vista ao exequente. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-250/2004-E.A.R.P.M. x P.S.M. -Vista ao exequente. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

48.-DIVORCIO CONSENSUAL-346/2004-C.A.G.F. e outros x -Designo o dia 30 de setembro de 2.004, às 9:30 horas, para a oitiva dos requerentes. Intimem-se. -Adv. JULIANA GLADE FERRACINI-

49.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-351/2004-J.N.R. e outros x J.R.O. e outros -Manifestem-se os autores sobre o parecer do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/2004-M.C.D.S.C. e outros x R.D.S.C.F. -Vista à requerente. -Adv. AMARO D. NOGUEIRA-

51.-REVISAO DE ALIMENTOS-376/2004-L.F.R. x L.S.R. -Vista à requerente. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

52.-ALIMENTOS-383/2004-L.G.L. x E.F.L. -Vista à requerente. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

53.-DIVORCIO CONSENSUAL-385/2004-J.S.D.S.N. e outros x -Vista aos requerentes. -Adv. BEATRIZ BESEL-

54.-ALIMENTOS-434/2004-L.E.F.M. x A.L.M. -Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisionais em um terço (1/3) dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 12 de novembro de 2.004, às 15,00, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-

55.-ALIMENTOS-435/2004-G.F.F.D.S. x J.M.D.S.J. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em meio (1/2) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 17 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

56.-ALIMENTOS-443/2004-C.R.D.S. e outros x C.D.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 19 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DELMARI RIVELINI MARTINS-

57.-ALIMENTOS-449/2004-J.G.F.B. x B.V.B. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 18 de novembro de 2.004, às 00:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-451/2004-J.K.S. e outros x S.P.S. -Vista aos exequentes, para indicar nos autos em qual rito quer seguir a execução, no 733 ou 732. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

59.-ALIMENTOS-452/2004-R.A. x P.R.A. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 16 de novembro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR. -

60.-ALIMENTOS-474/2004-F.M.A.G.F. x F.M.A.G. -Cite-se o requerido. Diante da vultuosa movimentação financeira que o réu ostenta em conta-corrente, consoante comprovado às fls. 12/20, arbitro os alimentos provisionais em 03 (três) salários mínimos ao mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 12 de novembro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. CIRINEU DIAS e CARINA DO C. CASTILHO-

61.-ALIMENTOS-478/2004-M.F.C.N. x S.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 12 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

62.-ALIMENTOS-479/2004-S.A.M.S. e outros x M.M.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 18 de novembro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. VALCELI APARECIDA ANCIOTO-

63.-ALIMENTOS-486/2004-L.V.S. x G.C.S. -Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisionais em um terço (1/3) dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 09 de novembro de 2.004, às 10,00, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

64.-ALIMENTOS-488/2004-R.A.J.G. x V.F.G. -Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisionais em um terço (1/3) dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 09 de novembro de 2.004, às 9,30, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

65.-ALIMENTOS-493/2004-N.N.S. e outros x J.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 25 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-496/2004-S.M.V. e outros x M.A.V. -Vista à requerente. -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

67.-SEPARACAO JUDICIAL-497/2004-L.M.F. x G.S.F. -Designo o dia 19 de novembro de 2.004, às 09,30 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intimem-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. RITA MARIA DA SILVA-

68.-ALIMENTOS-508/2004-D.S.O. e outros x S.O. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 05 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

69.-ALIMENTOS-516/2004-J.P.F. x N.F. -Cite-se o requerido.

Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 05 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

70.-ALIMENTOS-517/2004-E.C.L.S. e outros x S.L.S. e outros -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 25 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

71.-ALIMENTOS-520/2004-S.G. x V.G. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 04 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

72.-ALIMENTOS-521/2004-I.S.A.X.S. x -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 22 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

73.-ALIMENTOS-528/2004-M.R.S. e outros x F.R.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 04 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JOSE ROTA-

74.-ALIMENTOS-533/2004-M.H.L.P. x O.A.P. e outros -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 22 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

75.-ALIMENTOS-540/2004-V.M.V. e outros x C.F.T.V. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 10 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

76.-ALIMENTOS-542/2004-A.K.M.M. e outros x C.A.S.M. -Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisionais em um terço (1/3) dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos a partir da citação. Designo o dia 10 de novembro de 2.004, às 9,30, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

77.-ALIMENTOS-543/2004-A.W.W. x R.A.W. -Cite-se o requerido. Arbitro os alimentos provisionais em 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 08 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

78.-ALIMENTOS-545/2004-E.T.S.M. x L.M.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 1/3 dos rendimentos líquidos do requerido, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 08 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

79.-ALIMENTOS-547/2004-L.T.N. x V.S.N. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 29 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

80.-ALIMENTOS-561/2004-P.H.S.A.J. e outros x C.A.J. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 29 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA-

81.-ALIMENTOS-562/2004-D.S.R.L. x J.L. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 10 de novembro de 2.004, às 09:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA-

82.-ALIMENTOS-565/2004-E.M.J. x E.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 11 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. HIROYOSHI IDA-

83.-ALIMENTOS-567/2004-A.J.O.C. x O.C. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devi-

dos à partir da citação. Designo o dia 11 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO VITAL-

84.-ALIMENTOS-571/2004-J.S.F.M. x M.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 17 de novembro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

85.-ALIMENTOS-578/2004-T.G.G.V. e outros x M.A.V. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 26 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LILLIAN ELIZABETH GRUSZKA-

86.-ALIMENTOS-583/2004-A.F.S.G. e outros x A.B.G. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 20 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

87.-ALIMENTOS-585/2004-K.C.S. x A.C.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 20 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

88.-ALIMENTOS-591/2004-S.R.B.F. x J.L.F. e outros -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 21 de outubro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. EDISON CANESIN JUNIOR-

89.-ALIMENTOS-593/2004-E.R.S.C. x J.V.A.C. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 21 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

90.-SEPARACAO JUDICIAL-607/2004-I.B.F. x V.F. -Designo o dia 22 de novembro de 2.004, às 09,30 horas, no Fórum local, para a audiência prévia de conciliação. Intimem-se o requerido da audiência designada e, ao mesmo tempo, cite-o para os termos da ação, sendo que a contar da data da audiência o requerido terá 15 dias para oferecer defesa. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

91.-ALIMENTOS-608/2004-L.C.U.J. x L.C.U. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 26 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

92.-ALIMENTOS-623/2004-V.A.S. e outros x J.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 26 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

93.-ALIMENTOS-625/2004-E.J.V. x E.J.V. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 26 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

94.-ALIMENTOS-626/2004-J.S. x I.M.M. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 24 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. ROGERIO XAVIER RIVA-

95.-ALIMENTOS-638/2004-M.A.F.S. x C.A.S. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 25 de novembro de 2.004, às 09:30 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN-

96.-ALIMENTOS-642/2004-B.C.G. e outros x P.G. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 23 de novembro de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

97.-ALIMENTOS-643/2004-B.M.O. e outros x O.M.O. -Cite-se o requerido. Por falta de provas do ganho do requerido, arbitro os alimentos provisionais em 01 (um) salário mínimo, por mês, devidos à partir da citação. Designo o dia 22 de novembro

de 2.004, às 10:00 horas, no Fórum local, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. KARI-ZA XAVIER VITOR ZAMBRANO-

98.-ADOCACAO-179/1996-J.M.S. e outros x R.L.N. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de setembro de 2.004, às 09:15 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS DELMACHIO e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

99.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-35/2003-R.M.P. x A.G.C. -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor representado, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentação de defesa prévia. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS-

100.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-71/2003-R.M.P. x W.C.A. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de agosto de 2.004, às 15:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

101.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-93/2003-R.M.P. x W.S.S. -Nomeio o advogado adiante nominado como defensor do representado, concedendo-lhe o prazo de três (03) dias para apresentar defesa prévia. -Adv. VALDIR JUDAÍ-

102.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-36/2004-R.M.P. x L.L. e outros -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de outubro de 2.004, às 9:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e ORLANDO AMARAL MIRAS-

103.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-61/2004-R.M.P. x E.H.C. e outros - Sentença em sua parte final: Nestas condições julgo procedente a representação do "Parquet" de fls. 01/05, para que os representados E.H.C e R.S.V sejam internados no Educandário São Francesco, na cidade de Curitiba-Pr, 8069/90. Como a medida não comporta prazo determinado (artigo 121, parágrafo 1o.), determino reavaliações semestrais, contados a partir dessa decisão, observando-se o prazo Máximo da internação previsto no art. 121, parágrafo 3o. do ECA. Ao representado M.R.C.S determino a medida socio-educativa de liberdade assistida e prestações de serviço a comunidade, esta pelo período de seis meses e com jornada de de quatro horas semanais, com fulcro no art. 112, inciso III e IV. Expeça-se alvará de soltura em favor de M.R.C.S, se por "al" não estiver preso. Oficie-se ao IASP solicitando vagas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Apucarana, 29 de julho de 2004. Marcelo Mazzali, Juiz de Direito designado. -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 077/2.004.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0200	001195/2004
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0017	000521/1997
	0036	000896/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000659/1998
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0221	000122/2004
ADRIANA HELLER RAMOS	0002	000102/1992
ADRIANA JARDIM CORREA-RS	0077	000683/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0018	000570/1997
	0149	000602/2004
AFONSO CELSO NUNES	0214	001242/2004
AIRTON AMILCAR MACHADO MO	0008	000333/1995
ALEI DIAS DOS SANTOS - RS	0008	000333/1995
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0087	000166/2003
	0049	000932/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0097	000557/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000890/1999
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0125	000176/2004
ALI MUSTAFA ATYEH - RS	0008	000333/1995
ALINE ALVES DOS SANTOS	0163	000892/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0149	000602/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0045	000748/2000
	0150	000639/2004
	0070	000029/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0167	000974/2004
ANA CRISTINA DUARTE BRAGA	0218	000001/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0141	000440/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0084	000031/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0217	000057/1999
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0146	000508/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0076	000400/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0178	001075/2004
	0203	001202/2004
	0124	000168/2004
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT	0018	000570/1997
ANDREIA DA ROSA RACHE	0062	000364/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	000813/2000
ANGELITA G. L. DE MEDINA	0168	000981/2004
	0183	001123/2004
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0091	000444/2003
	0022	000403/1998
	0187	001147/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0122	000118/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0002	000102/1992
	0045	000748/2000
ANTONIO G. DE ALMEIDA POR	0009	000224/1996
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0026	000676/1998
	0010	000558/1996
	0011	000559/1996
ARAO DOS SANTOS	0186	001146/2004
ARIBERT JOAO RANOW	0041	000503/2000

ARLIETA MANSUR FERREIRA	0004	000431/1992
	0023	000418/1998
	0001	000333/1988
	0080	000809/2002
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0135	000372/2004
ARNOLDO SOBANSKI II	0019	000666/1997
BENEDITO LEPRI	0077	000683/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	0025	000659/1998
BOLESLAU SLIVIANY	0215	000083/1994
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0045	000748/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0152	000675/2004
	0184	001137/2004
	0202	001201/2004
	0050	000965/2000
	0100	000733/2003
CAETANO GOMES CORREA FILH	0045	000748/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0175	001057/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0170	001017/2004
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0045	000748/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0217	000057/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0097	000557/2003
CARLOS MAGNO BRAGA	0099	000703/2003
CELIA RENIA RIGOLETO - SP	0045	000748/2000
CELSON LOURENÇO DOS SANTOS	0078	000736/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0147	000513/2004
	0180	001095/2004
	0182	001097/2004
	0181	001096/2004
	0160	000866/2004
	0130	000242/2004
	0204	001204/2004
	0174	001052/2004
	0129	000240/2004
	0161	000867/2004
	0155	000769/2004
	0131	000248/2004
	0115	001035/2003
	0123	000143/2004
	0154	000746/2004
	0179	001087/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0045	000748/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0119	001217/2003
CHRISTINA FRANCO MONTERIO	0170	001017/2004
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0016	000301/1997
	0092	000473/2003
	0037	000051/2000
	0118	001212/2003
	0116	000301/1997
	0044	000745/2000
	0030	000535/1999
	0118	001212/2003
	0106	000794/2003
	0020	000107/1998
	0068	000920/2001
	0196	001185/2004
	0110	000851/2003
	0077	000683/2002
	0207	001208/2004
	0093	000489/2003
	0139	000417/2004
	0137	000403/2004
	0145	000504/2004
	0197	001186/2004
	0198	001189/2004
	0191	001175/2004
	0116	001116/2003
	0206	001207/2004
	0172	001035/2004
	0176	001062/2004
	0151	000671/2004
	0094	000490/2003
	0117	001140/2003
	0164	000900/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0065	000844/2001
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0090	000409/2003
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0045	000748/2000
	0045	000748/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0119	001217/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0088	000173/2003
	0213	001229/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0119	001217/2003
DANIEL HACHEM	0012	000562/1996
	0003	000389/1992
	0018	000570/1997
	0149	000602/2004
	0021	000219/1998
	0040	000427/2004
DARIANE PAMPLONA	0122	000118/2004
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0018	000570/1997
	0004	000431/1992
	0152	000675/2004
	0059	000243/2001
DENISE COSTA RIBAS	0045	000748/2000
DICESAR BECHES VIEIRA	0107	000810/2003
	0079	000771/2002
	0024	000425/1998
	0052	000013/2001
	0139	000224/2004
	0013	000029/1997
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0052	000013/2001
DINOR DA SILVA LIMA	0080	000809/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0148	000571/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0131	000248/2004
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0007	000212/1995
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	0045	000748/2000
EDSON ISFER	0082	000988/2002
EDSON LUIZ GABRIEL	0045	000748/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0146	000508/2004
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0082	000988/2002
ELIANE DE LIMA	0190	001162/2004
	0189	001161/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0025	000659/1998
ELIANE THIESSEN	0045	000748/2000

ELIAS ED MISKALO	0146	000508/2004
	0034	000861/1999
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0190	001162/2004
	0189	001161/2004
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0188	001159/2004
ELISANGELA FERNANDES	0119	001217/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0105	000781/2003
	0082	000988/2002
EMANUEL FERNANDO CASTELI	0211	001220/2004
EMIDIO MIGUEL PILATO	0063	000427/2001
ERICO SODRE QUININO FERRE	0075	000359/2002
	0066	000866/2001
	0081	000957/2002
ERNANI MANCIA	0068	000920/2001
ESTER ALVES DE LIMA	0113	000910/2003
FABIANE FERREIRA	0216	000035/1995
FABIO AUGUSTO ODPPIIS	0109	000849/2003
	0208	001209/2004
	0159	000839/2004
	0144	000493/2004
	0140	000427/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0167	000974/2004
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0084	000031/2003
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0096	000555/2003
FERNANDO CHIN FEI	0173	001049/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0045	000748/2000
	0045	000748/2000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0194	001182/2004
FERNANDO RODRIGUES	0134	000370/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0088	000173/2003

MORENO PORTELLA-

22.-ORDINARIA-403/1998-TROMBINI ARTEFATOS COM. E BEN. DE PAPEIS LTDA x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A, ap. aos autos de Medida Cautelar de Protesto nr. 383/1998, em que contem as mesmas partes. - ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º Rejeitar as preliminares. 2º Julgar Procedente a medida cautelar, confirmando a liminar. 3º Julgar Procedente a acao principal, para declarar a nulidade da Cartula nr. 0363-98, protocolo nr. 9806885, valor R\$ 1.450,00, bem assim para declarar a inexistencia de debito representado pelo titulo anulado. 4º Condenar a requerida nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10%, artigo 20 parag. 4º do CPC. Oficie-se ao Cartorio de Protesto sobre a decisao, para cancelamento definitivo do Protesto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

23.-INVENTARIO-418/1998-GENI TEREZINHA MACEDO VARELLA x JOSE RUMILDO SANTANA- Intime-se para o prosseguimento, pena de extincao.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

24.-INVENTARIO-425/1998-EVALDO LUIZ HABINOSKI x JOAO HABINOSKI, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 384/1999, em que contem as mesmas partes.- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI e DICESAR BECHES VIEIRA-

25.-DESAPROPRIACAO-659/1998-PETROBRAS GAS S.A. - GASPETRO x I.P.P.M.-IND. PARANAENSE DE PLASTICOS E METAL.LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 13/10/04, as 13:30 horas.- Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, LAURA GABACIO VIANNA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/1998-FRANCISCO JAIME LECHINHOSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 536/1998, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 676/1998: Vistos etc. DEFIRO O PEDIDO DE SUCESSAO E SUBSTITUICAO PROCESSUAL, conforme clausula 2º do acordo de fls. 161, passando a figurar no polo ativo de lide a transigente RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Procedam as anotações que se fizerem necessarias junto a autuacao e distribuação. CONSIDERANDO que houve acordo entre as partes, cumpre reconhecer a extincao do feito. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, V, do CPC, nos termos da peticao de fls. 161/162. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.- AUTOS NR. 536/1998: Vistos e etc... Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme pedido de fls. 67 e o prazo de fls. 75. Intime-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, OTELIO RENATO BARONI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e PAULO ROBERTO BARBIERI-

27.-DESPEJO-819/1998-JOSE CZELUSNIAK x JOAO CARLOS DE SOUZA e outros- Defiro. Oficie-se. (aguardando retirar o oficio)- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1999-LEONARDO KUKLA x DANIEL NEVES- Defiro. (aguardando retirar o oficio)- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

29.-ARROLAMENTO-515/1999-DIRCEU ANTONIO KICOT x FRANCISCA CETNAROWSKI KICOTE- Defiro. Prazo 60 dias. (...prorrogação do prazo pra cumprimento do R. despacho.)- Adv. ODAIL HORACIO-

30.-MONITORIA-535/1999-LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA x DELTA TECNOLOGIA E CONSULTORIA S/C- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1999-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A - DIVISAO DE PAPEL x METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA- Oficie-se com copia da Darf. (aguardando retirar o oficio)- Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

32.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-719/1999-DEISI AZEVEDO PFAU e outros x GEORGE EMMANUEL CARPENTER, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada com Liminar nr. 360/1999, em que contem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes.- Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e PEDRO LILITO FRANCESCHI-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-772/1999-MANOEL LARA GONÇALVES - ME x SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

34.-RESSARCIMENTO-861/1999-EDSON QUINTANILHA x WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA e outros- Defiro o pedido de fls. 84. (aguardando retirar o oficio)- Adv. ELIAS ED MISKALO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-890/1999-FIBRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON GABANI- Defiro. Oficie-se, como requerido. (aguardando retirar os oficios)- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/1999-ADEMAR FERNANDO MICHEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 851/1999, ap. aos autos de Impugnacao ao valor da Causa nr. 062/2000, em que contem as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo

o mais que dos autos conste, hei por bem: 1º REJEITAR A PRELIMINAR. 2º JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE INFIMA OS EMBARGOS, tao somente para excluir da planilha apresentada o valor de R\$ 222,80, conforme pericia, estabelecendo o valor inicial em R\$ 5.578,90, que e o valor da execucao, R\$ 5.801,70, diminuidos os R\$ 222,80, encontrados na pericia. 3º CONDENAR OS EMBARGANTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM, NOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, que fixo em 15%, abrangendo as duas lides, eis que o banco decaiu de parte minima do pedido, na forma do artigo 20, parag. 3º c/c 21, paragrafo unico, ambos do CPC. Certifique-se nos autos nr. 851/99, prosseguindo-o a seus ultimos termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. ADEMAR FERNANDO MICHEL, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-

37.-INDENIZACAO-51/2000-MARIA ANTONIA DE LIMA x SDM - SP - ENGENHARIA e outros- Manifestem-se sobre a testemunha, prazo de 05 dias.- Adv. ODAIL HORACIO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, CINTHIA ALFRES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

38.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-168/2000-DIRCEU DE JESUS LIMA OLIVEIRA e outros x WALDOMIRO DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. HUMBERTO FERREIRA DOS REIS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-483/2000-INDUMECA S/A - INDUSTRIA METALURGICA CATARINENSE x ARTEFATOS KLOPFERISCH LTDA, ap. aos autos de Embargos a Execucao nr. 074/2000, em que contem as mesmas partes- ...DECIDO. Com efeito, nao ha na conta judicial nenhuma macula que a manche. A correcao monetaria foi aplicada corretamente em obediencia ao mandamento judicial. Dai que, nenhum reparo a fazer em relacao a conta pelo a homologado. Outrossim, em face da disparidade de valores entre os bens penhorados e avaliados fls. 111, e o valor da divida, defiro a expedicao de mandado de reforço de penhora. Para o leilao dos bens penhorados designo os dias 03/11/04 e 18/11/04, as 09:30 horas, para a hasta publica, expem-se os editais, remarchando-se os bens. Intime-se.- Adv. JARDEL JACKSON MARCHIORI e WALTER TOFFOLI-

40.-INVENTARIO-489/2000-JOSE PAULO TEXTLUSK x ESTEFANO TEXTLUCKI- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha apresentada, fls. 53/55, que passa a integrar esta decisao, ressalvados interesses de terceiros. Com a manifestacao da Fazenda Estadual, e o recolhimento do ITBI, apos o que, transitada em julgado a decisao, expeca-se carta de adjudicacao. Custas de lei. P.R.I.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMAIM-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-503/2000-JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA x JOSE MARIA GONZALES DE CASTRO- Manifestem-se as partes sobre o saldo remanescente existente na conta poupanca referente aos presentes autos.- Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e ARIBERT JOAO RANNO-

42.-ARROLAMENTO-539/2000-JOAOQUIM FAUSTINO x ANTONIO JACINTO ROCHA- Defiro. 60 dias. (...requerer o sobrestamento dos autos em epigrafe, por 60 dias, ate que sejam os herdeiros localizados e apos, com o consequente saneamento do despacho de fls. retro citada.)- Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

43.-INVENTARIO-685/2000-APOLONIA VENSKI LECH x ANDRE LECK- Defiro. 60 dias. (...a fim de dizer que esta tomando as medidas necessarias para ultimar o feito, ...)- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-745/2000-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SIMONE REGINA DUARTE- Defiro. (...requer a suspensao do cumprimento do mandado de reintegracao de posse por 15 dias.)- Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

45.-FALENCIA-748/2000-GERDAU S/A. x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LOGIS- DESP. FLS. 1751: Defiro. Expeca-se edital para intimação dos credores.- DESP. FLS. 1759: Vistos etc. Considerando o que foi requerido as fls. 1750, que contou com o apoio da Falida, fls. 1754 e do Ministerio Publico, fls. 1756, defiro o pedido, autorizando a contratacao do patrono. Intime-se.- DESP. FLS. 1761: Defiro. Expeca-se Alvara.- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, GELSON BARBIERI, JULIANE ZANCANARO, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, OMAR RODRIGUES CHAVES, LEUCIMAR GANDIN, CLECIO FERREIRA HIDALGO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, GLAUCIA CALLEGARI-SP, WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JR - ES, MARCELO BERVIAN, FERNANDO JOSE BONATTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELIANE THIESSEN, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA - RS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RENATA D. KORNDORFER - RS, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, MARCO AFONSO DE LIMA, MARIO MASAHAR SUZUKI, DENISE COSTA RIBAS, HOMERO MATIAS, FERNANDO JOSE BONATTO, JADERSON LUIS SCHMIDT-RS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CLECIO FERREIRA HIDALGO, FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS-SP, SERGIO TERNUS, MANOEL DAHER, EDSON LUIZ GABRIEL, GLAUCIA CALEEGARI-SP, CELIA RENIA RIGOLETO - SP, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-RS, PEDRO

LOPES, VALMIR BERNARDO PARISI, MARCOS ANTONIO VIEIRA - ES, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e CAETANO GOMES CORREA FILHO-

46.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-777/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo-o com apoio no artigo 4º, II, Decreto Lei 7661/45. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensao o prazo de recurso. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/2000-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO L x SOLANGE MARIA DE SOUZA e outros- Intime-se o autor para se manifestar. Prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-813/2000-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO L x ANTONIO BATISTA MENDES e outros- DESP. FLS. 227: Vistos e etc... Para a realizacao da prova pericial, nomeio Perito o contador HUMBERTO LUIZ LARGURA, fone 347-2275. Intime-se-o, para a proposta de honorarios, apos depositem os requeridos os valores. Laudo em 30 dias. Intime-se.- DESP. FLS. 230: Apresentem as partes os quesitos em 10 dias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARIO SERGIO ROCHA, ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-932/2000-FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x ESPOLIO DE ROBERTO MAZZINI- Defiro. 30 dias. (...REQUERER a concessao de 30 dias de prazo, uma vez que continua diligenciando acerca da existencia de inventario, testamento ou arrolamento)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

50.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-965/2000-SUZETE FRANCISCA x HORACY SANTOS & CIA. LTDA.- ...Dai que, HOMOLOGO O PEDIDO, e DETERMINO QUE SE INCLUA o credito habilitado pela SUZETE FRANCISCO, no quadro geral de credores da MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS e CIA LTDA, pela importancia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que sera corrigido monetariamente, ja que a correcao monetaria nao representa onus mais sim a mera atualizacao do valor nominal da moeda no tempo. A aplicacao de juros (mutatis mutandis), observara o contido no artigo 26 da Lei nr. 7661/45. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. LAERCIO MENESES SILVA, BRAZILIO BACELLAR NETO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2001-CECELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARAN x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA., ap. aos autos de Execucao de Obrigacao de Fazer nr. 355/2000, em que contem as mesmas partes.- Manifeste-se o requerente, prazo de 05 dias.- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

52.-INDENIZACAO-13/2001-ELITA TOMAZONI LICIN x BENTO LEAL PEREIRA e outros- Manifestem-se as partes.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e DICESAR BECHES VIEIRA-

53.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-19/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ROSIMAR GARCIA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

54.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-22/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x UBALDO PAOLINI JUNIOR e outros- Defiro. (...requerer que se digne determinar a suspensao do presente feito pelo prazo de ate 90 dias.)- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

55.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-23/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x WAGNER GARCIA BARBOSA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo-o com apoio no artigo 4º, II, do Decreto Lei 7661/45. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensao o prazo de recurso. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

56.-ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-30/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x NILCEIA MELO- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve o pagamento. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo com apoio no artigo 4º, II, do Decreto Lei 7661/45. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensao o prazo de recurso. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

57.-COBRANCA-101/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x EDSON NICOLAU BUSCH- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento. Dai porque, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE FALENCIA, fazendo-o com apoio no artigo 4º, II, do Decreto Lei 7661/45. Desentranhe-se os documentos como requerido, mediante copia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensao o prazo de recurso. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

58.-ALVARA-183/2001-LADI MARTINS e outros- Defiro. 10 dias. (...requerer o prazo de 90 dias para a autora comprovar que o imovel estara em nome dos seus filhos.)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

59.-ORDINARIA-243/2001-IRACI DA SILVA RIBEIRO ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifestem-se as partes sobre a conta, prazo de 05 dias. (valor da conta R\$ 1.456,51)- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBRANIA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

60.-ALVARA-303/2001-IVANIRA TEREZINHA BERTOTTI- Defiro. 10 dias. (...requerer o prazo de 90 dias para juntar o documento da procuracao)- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

61.-INDENIZACAO-346/2001-IVAIR JOSE KINUPPE BLAUT x TRANSPORTES ROSSATO S.A- Defiro prazo de 20 dias, ou proceda a substituição. (...requer-se novo prazo para sua efetiva localizacao, ou ainda, se assim entender Vossa Excelencia, a sua substituição.)- Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, ROBERTO AURICHO JUNIOR, MARCIA MONTALTO ROSSATO e PAULO CESAR SILVEIRA-

62.-DESAPROPRIACAO-364/2001-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALBERTO BATAGLIA e outros- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios. (valor dos honorarios periciais R\$ 1.000,00)- Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ANDREIA DA ROSA RACHE e HUMBERTO FELIX SILVA-

63.-ARROLAMENTO-427/2001-JOAO PILATO x MARIA GRENDEL PILATO- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. EMIDIO MIGUEL PILATO-

64.-COBRANCA-829/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x MARISTELA ZANDONA AGUILAR e outros- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos archive-se.- Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

65.-RES.CONT.C/C R.POSSE E IND.-844/2001-O. C. BITENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD e outros x JOAO BATISTA CARNEIRO e outros- Vistos e etc... Considerando que houve a desocupacao. Considerando que o valor ja foi liberado para os requeridos, determino o arquivamento dos autos. Intime-se.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-866/2001-BANCO OURINVEST S/A x JOSE APARECIDO GOMES FILHO- Vistos etc... Defiro. Oficie-se ao Detran para a averbacao da existencia da acao, bem assim, para o bloqueio, como requerido. Intime-se. (aguardando retirar o oficio)- Adv. ERICO SO-DRE QUININO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

67.-INVENTARIO-900/2001-JOANA STOPA x DAVID STOPA- Vistos e etc... Sobre o pedido de remocao, diga a inventariante. Intime-se.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e MARIO SERGIO ROCHA-

68.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-920/2001-LODUVICO BYLNOSKI e outros x JOSE LUIZ ANÇAY- Sobre o laudo digam as partes. Expeca-se Alvara.- Adv. ERNANI MANCIA e CLAUDIA PICOLO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/2001-B. GRECA & CIA. LTDA. x PAVILAN ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ap. aos autos de Impugnacao ao valor da causa nr. 1093/2002, em que contem as mesmas partes.- Defiro. Desentranhe-se como requerido. (aguardando retirar a carta precatória)- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

70.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-29/2002-FAZENDA NACIONAL x ENCAIXE METAL IND. DE EQUIPAMENTOS P/ LOGISTICA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve o pagamento, conforme deposito de fls. 25. Dai porque, JULGO EXTINTO PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITO, fazendo-o com apoio no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos archive-se.- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

71.-USUCAPIAO-57/2002-LIDIA NALEPA HITNER e outros- Vistos e etc... Para audiencia DESIGNO O DIA 18.10.2004, AS 16:00 HORAS. Rol de testemunhas no prazo. OFICIE-SE A FAZENDA NACIONAL, conforme sugere o Ministerio Publico, fls. 121. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-80/2002-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES E PLANEJAMENTO L e outros x MARIO EMILIO PIENIOSA e outros- Vistos etc. ...MARIO EMILIO PIENIOSA e ANA MUCHAKI, poem recurso de Apelacao, fls. 131/138, que ora recebo, pois tempestivos e regularmente preparado. Ao apelado GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES e PLANEJAMENTO LTDA, para suas contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intime-se. Diligencias necessarias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-109/2002-PARAMOUNT GROUP INC x PONTUAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 178/2002, em que contem as mesmas partes.- Defiro. (...REQUERER vista dos autos presentes autos pelo prazo de 5 dias, para requerer o que de direito)- Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

74.-INVENTARIO-333/2002-MARIA HELENA FRITZEN e outros x ELOI JOSE FRITZEN, ap. aos autos de Alvara Judicial nr. 538/2003, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 333/2002: Vistos etc. ...Considerando que os tributos foram recolhidos, fls. 95/97 e que as negativas fiscais ja se fazem

presentes. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha apresentada, fls. 87/94, que passa a integrar esta decisão, ressalvados interesses de terceiros. Com a manifestação da Fazenda Estadual, apos o que, tramita em julgado a decisão, expeca-se o competente formal de partilha e carta de adjudicação. Custas de lei. P.R.I.- AUTOS NR. 538/2003: Vistos etc. Considerando os documentos apresentados. Considerando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO boas as contas prestadas. Oficie-se ao Banco HSBC para que converta poupança em conta judicial, conforme recomendado pelo Ministério Público. P.R.I.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

75.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-359/2002-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANDREIA CRISTINA MACHADO- Defiro. Oficie-se. (aguardando retirar os officios)- Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

76.-MONITORIA-400/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x VALVERDE TRATORES LTDA e outros- Manifeste-se a autora sobre a resposta, prazo de 05 dias.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS-

77.-DECLARATORIA-683/2002-MAXCOIL COMERCIO DE COLCHOES LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA e outros- ...No mais, os embargos nao procedem. Quanto ao quesito "a", fls. 109, cumpre esclarecer que a questao do regresso diz respeito ao Banco e a Sonolux, portanto, materia alheia a vontade da embargante. Quanto ao item "b", ja esta definido na sentença que os honorarios do advogado do banco serao calculados em relacao aos 4 titulos protestados, conforme, item 1.5 do dispositivo da sentença. Ante o exposto, CONHECO E ACOLHO OS EMBARGOS, em parte, para declarar a condenação da requerida SONOLUX LTDA., sobre a totalidade das duplicatas anuladas, impedindo os embargos, quanto aos itens "a" e "b", de fls. 109. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. BENEDITO LEPRI, CLAUDIANA FILA, ADRIANA JARDIM CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-736/2002-SANSON FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROGERIO TADEU FILLA- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias.- Adv. CELSO LOURENÇO DOS SANTOS-

79.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-771/2002-CLARIANT S/A x S N INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Defiro. Intimem-se como requerido pelo M.P. (Parecer do MP: ...Pela intimacao dos procuradores do falido, Dr. Dicesar Beches Vieira e Dr. Jose Tadeu Saliba, para que informem o paradeiro do mesmo, uma vez que o Sr. Sindico nao soube informar.)- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e JOSE TADEU SALIBA-

80.-REIVINDICATORIA-809/2002-B & B INVESTIMENTOS LTDA x ANTONIO LEITE AMARAL e outros, ap. aos autos de Impugnacao ao Valor da Causa nr. 1006/2002, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc. ...Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e concedo ao apelante os beneficios da assistencia judiciaria, pelo que desnecessario o preparo. A apelada para as suas contra razoes dos recursos, no prazo de lei. Encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA e DINOR DA SILVA LIMA-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-957/2002-BANCO BNL DO BRASIL S.A x MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA -...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

82.-EMBARGOS A FALENCIA-988/2002-UNIMETAL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. x PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE AÇO LTDA, ap. aos autos de Falencia nr. 414/1996, em que contendem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes.- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIZETE CORREA DE SOUZA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, EDSON ISFER e MARCELA VILLATORE DA SILVA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2003-FINANUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SONIA DO ROCIO ROSA- Manifeste-se sobre os documentos juntados, prazo de 05 dias.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

84.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-31/2003-ODENIR LEVANDOSKI DE DEUS x TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Vistos e etc... I- Sobre o laudo, digam as partes. II- Designo a AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, para a producao oral, DIA 15.10.2004, AS 14:00 HORAS. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

85.-ALVARA-109/2003-GUILHERME LEITE SELINGER- Vistos etc. Considerando os documentos apresentados. Considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico, JULGO boas as contas prestadas. P.R.I.- Adv. GILMAR MARCONDES-

86.-INDENIZACAO-141/2003-FLAVIO PEREIRA RIBEIRO x AIRTON CARLOS ZAPXON- Defiro. (...a fim de dizer que esta diligenciando no afa de entrar em composicao amigavel com o requerente, razao pela qual requer a suspensao do feito

por 30 dias.)- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, MARIO SERGIO ROCHA e JOSE TADEU SALIBA-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2003-FINANUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MOISES PADILHA SANTOS- Defiro. 15 dias. (...requerer a concessao de mais 15 dias de prazo.)- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

88.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-173/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x CLAUDIO RODRIGUES SILVA- Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 37. O presente feito diz respeito apenas ao veiculo ali descrito. Diga o autor sobre o prosseguimento. Intime-se.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

89.-DECLARATORIA-234/2003-CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO x FBN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e outros- Vistos etc... I- Proceda-se a citacao da empresa Empreiteira DM Ltda por Edital. ...Intimem-se.- (aguardando retirar o edital e disquete para a devida publicacao - valor R\$ 7,00)- Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/2003-GILMAR VICENTE SKRABA x RODOLFO SUCKOW, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 050/2003, em que contendem as mesmas partes.- Manifestem-se as partes.- Adv. OTELIO RENATO BARONI e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

91.-ARROLAMENTO-444/2003-JACIRA CANDIDA RITER x ALBERTO RITER- Vistos etc. I- Deve o procurador assinar a peticao de fls. 56. II- Considerando que sao maiores e capazes. III- Considerando que os tributos foram recolhidos, fls. 65/66 e fls. 74. IV- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação apresentada, fls. 57/62, que passa a integrar esta decisão, ressalvados interesses de terceiros. Transitada em julgado, expeca-se a competente carta de adjudicação e formal de partilha, com a manifestação da Fazenda. Custas de lei. P.R.I.- Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

92.-INVENTARIO-473/2003-HELENA UBALDINO x ADAO CIENIAWA e outros- Intime-se para o prosseguimento.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

93.-INTERDICAÇÃO-489/2003-JULIA DOS SANTOS DA SILVA x JUSSARA GOMES DA SILVA- ...Ex positis, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao Direito invocado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para efeito de decretar a interdicao da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, na forma do art. 454 do Codigo Civil Brasileiro nomeio-lhe como curadora JULIA DOS SANTOS DA SILVA, a qual devera prestar compromisso em livro proprio. Outrossim atentando ao diposto no art. 1184 do CPC e art. 12, III, do CC., expeca-se mandado de averbacao no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

94.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-490/2003-MARINA DE MAGALHAES DA SILVA- Defiro. 30 dias. (... vem pedir pela suspensao dos autos por 30 dias, tendo em vista que a requerente nao compareceu a este departamento para dar andamento do feito.)- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

95.-INDENIZACAO-491/2003-ZANATE TOBIAS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e etc... I- Intimem-se o perito. II- Acolho o pedido do INSS sobre a prescricao, ja que se trata, na hipotese de sucesso na demanda, de beneficio de prestacao continuada pelo que, atingidas as parcelas anteriores a 04/07. III- Apos a apresentacao da proposta de honorarios, digam as partes, depositando o autor. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais - 06 (seis) salarios minimos.)- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK-

96.-RESCISAO DE CONTRATO-555/2003-DORVALINO DA LUZ VERNICK e outros x GRANJA PAIQUERE LTDA, ap. aos autos de Reintegracao de Posse nr. 1235/2003, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc. ...Recebido o recurso de DORVALINO DA LUZ VERNICK, fls. 247. A GRANJA PAIQUERE LTDA poe recurso de Apelacao, que ora recebo, pois tempestivos e regularmente preparado. Ao apelado DORVALINO DA LUZ VERNICK para suas contra razoes, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-557/2003-POSTO SANTA CECILIA LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.- Vistos etc. I- De inicio cumpre corrigir o erro material no dispositivo da sentença, quando constou como sendo BANCO BRADESCO, quando na verdade e BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. II- Ao ofertar suas contra razoes recursais, houve por bem, o apelado BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A, em oferecer Recurso Adesivo, na forma do artigo 500 do CPC. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado POSTO SANTA CECILIA LTDA, para as contra razoes ao recurso adesivo, em 15 dias. Apos, encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Alcaida. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, HEROLDES BAHN NETO, JOAO LEONEL ANTCHESKI, GIZELLE DE ASSIS e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

98.-ARROLAMENTO-670/2003-SIRLEI DE FATIMA DA COSTA DE OLIVEIRA e outros x AGADIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.-

Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-703/2003-EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 795/2001, em que contendem as mesmas partes.- Defiro. Aguarde-se o deposito, no prazo de 30 dias, nao realizado no prazo, de se ter por desistente da prova pericial. Intimem-se.- Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, CARLOS MAGNO BRAGA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

100.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-733/2003-DISLAINE BINI x HORACY SANTOS e CIA. LTDA.- Manifeste-se a falida, prazo de 05 dias.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-742/2003-B. GRECA & CIA. LTDA. x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA e outros- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao TRIBUNAL DE ALCADA sobre o acordo, nos autos de apelacao civil nr. 267188-9, informando a homologacao da transacao. Expecam-se os alvaras como requerido as fls. 154. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS FABIO PAULINO-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/2003-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA e outros- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao TRIBUNAL DE ALCADA sobre o acordo, nos autos de apelacao civil nr. 267188-9, informando a homologacao da transacao. Expecam-se os alvaras como requerido as fls. 154. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS FABIO PAULINO-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-744/2003-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA e outros- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao TRIBUNAL DE ALCADA sobre o acordo, nos autos de apelacao civil nr. 267188-9, informando a homologacao da transacao. Expecam-se os alvaras como requerido as fls. 154. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS FABIO PAULINO-

104.-USUCAPIAO-780/2003-CONSTANTINO JACOMEL JUNIOR e outros- Vistos e etc... I- Designo a audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 19.10.2004, as 16:00 horas. II- Comproven os autores a publicacao do Edital para citacao dos reus incertos e desconhecidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

105.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-781/2003-HENRIQUE PICAGEWITZ x UNIMETAL CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA.- Vistos etc... CONSIDERANDO que houve a reforma da decisão que havia decretado a falencia, cumpre reconhecer que houve a perda do objeto. CONSIDERANDO que o feito ficou sem objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO. P.R.I. Archive-se.- Adv. FLAVIO DIONISIO BERNART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

106.-FALENCIA-794/2003-INTERCOM COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE- Vistos e etc... Defiro o que foi requerido pelo Sindico, devendo ser oficiado aos orgaos como postulado. Designo o dia 18 de Outubro de 2004, as 13:30 horas, para a oitiva dos falidos, MARIA LOUDES ENGERS e JOSUE ENGERS TERENCIO. Intimem-se.- Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e RICARDO ALBERTO ESCHER-

107.-USUCAPIAO-810/2003-EVA KOSIBA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

108.-INDENIZACAO-819/2003-MARCIO DROSS DOS SANTOS x AUDEN REFRIGERAÇÃO LTDA, SUCESSORA REALCE GONDOLAS- Vistos e etc... Sobre a proposta de honorarios digam as partes. Havendo concordancia, deposite a requerida 50%, conforme determinado em despacho saneador. fls. 285. APOS AO PERITO, para designar a data da pericia, intimando-se as partes. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais - 06 (seis) salarios minimos)- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-

109.-ARROLAMENTO-849/2003-ELIZABETH DE FATIMA XAVIER e outros x PEDRO ADIMIR XAVIER e outros- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-851/2003-SERGIO DE SOUZA GAIA x JORGE DE TAL e outros- Defiro. Prazo 180 dias. (...pela suspensao do processo pelo prazo de 180 dias, ate que o autor "possa efetivamente executar o Contrato.")- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/2003-B. GRECA & CIA LTDA x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado

que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO, o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao TRIBUNAL DE ALCADA, sobre o acordo, nos autos de apelacao civil nr. 267188-9, informando a homologacao da transacao. Expecam-se os alvaras como requerido as fls. 154. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS FABIO PAULINO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/2003-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao TRIBUNAL DE ALCADA, sobre o acordo, nos autos de apelacao civil nr. 267188-9, informando a homologacao da transacao. Expecam-se os alvaras como requerido as fls. 154. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARCOS FABIO PAULINO-

113.-INDENIZACAO-910/2003-ANTONIO FERREIRA DA CRUZ x ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES- Vistos etc... A requerida comunica o obito do autor. Sendo assim, de de suspender o feito, nos termos do artigo 265, do CPC. "... Aguarde-se a Habilitacao do Espolio. Intimem-se.- Adv. ESTER ALVES DE LIMA, WILSON BOKORNY FERNADES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e NELSON OLIVAS-

114.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1010/2003-OMNI LOCAL S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS SOARES DE AQUINO- Defiro. Oficie-se. (aguardando retirar os officios)- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1035/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURANDIR BUENO DE LIMA -...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensao em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Oficie-se como requerido as fls. 31: ... Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

116.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-1116/2003-JULIO DUDA- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara, e apos archive-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, CLAUDIANA FILA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

117.-IMISSAO DE POSSE-1140/2003-NIVALDO REZENDE DE LIMA x APARECIDA LURDES CARRARO e outros- Defiro. 10 dias. (carga dos autos pelo prazo de 10 dias.)- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, CLAUDIANA FILA, LUIZ FERNANDO CHEMIM-

118.-ORDINARIA DE COBRANCA-1212/2003-ENIO BOTO-GOSKI x ITAU SEGUROS S.A- Vistos etc... Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com reducao dada pela lei 8952/94, designo audiencia, para o dia 14/10/04, as 13:30 horas, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

119.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1217/2003-BANCO ZOGBI S/A x MARCOS JOSE VIEIRA- Defiro. (...requerer o deferimento do sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, a fim de tentar localizar o atual paradeiro do veiculo e do reu.)- Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, ELISANGELA FERNANDES e CRISMACLEYTON PAMPLONA-

120.-SUSTACAO DE PROTESTO-6/2004-SOLO VIVO IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA e outros x LIZEU ADAIR BERTO e outros, ap. aos autos de Acao de Rescisao de Contrato nr. 159/2004, em que contendem as mesmas partes.- Ante a nao citacao do requerido diga o autor. Prazo 05 dias.- Adv. LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO-

121.-INDENIZACAO-58/2004-IVONE DO ROCIO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. II- Oficie-se como requerido as fls. 05, item 16 e 17. Expeca-se mandado. Intimem-se. (aguardando retirar os officios)- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO-

122.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-118/2004-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR- ...Dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial. Nomeio perito PAULO GAIGA, Engenheiro Mecanico, fone 244-6432. Apresentem as partes os quesitos. Apos intime-se o perito para apresentar proposta de honorarios, havendo concordancia, deposite a autora os valores. Laudo em 60 dias. Intimem-se.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, DARIANE PAMPLONA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

123.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-143/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO BONFIM DE SOUZA FILHO -...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de

busca e apreensão em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Oficie-se como requerido as fls. 22: ...Expeca-se mandado. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

124.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-168/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE DOS SANTOS LIMA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

125.-FALENCIA-176/2004-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA- Vistos etc. CONSIDERANDO que houve acordo entre as partes, cumpre reconhecer a extincão do feito. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para que proceda a baixa do mesmo, conforme requerido as fls. 86. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se.- Adv. PEDRO AURELIO DE M.GONCALVES, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-

126.-ACIDENTE DE TRABALHO-205/2004-SILVIO HRYCYNIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Dou por saneado o feito. Defiro a prova pericial, nomeando perito o Sr. GERALDO CELSO ROCHA. Apos, ao perito para a proposta de honorarios, em seguida as partes, havendo concordancia deposite o autor os honorarios periciais. A prova oral sera colhida apos a prova pericial, sendo necessario. Pontos controvertidos: a) a incapacidade do autor e seu direito ao beneficio previdenciario; b) Fixacao dos valores pleiteados a titulo de danos materiais e morais, devibilidade, em caso de sucesso na demanda. Intimem-se.- Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

127.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-219/2004-BANCO OURIVEST S/A x MOISES PEREIRA -...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensão em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Expeca-se mandado. Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

128.-INVENTARIO-224/2004-NILZA TABORDA BORTOLETO x SEBASTIAO WENCESLAU TABORDA- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

129.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-240/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELEN CRISTINE RODRIGUES SOARES -...O pleito atende os requisitos legais, com especial atencao ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR, a medida pleiteada e CONVERTO, a acao de busca e apreensão em acao de deposito. Efetuem-se as necessarias anotacoes e retificacoes, inclusive junto ao Distribuidor. Cite-se a requerida, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: a- ... b-... Oficie-se como requerido as fls. 28: ...Expeca-se mandado. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

130.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-242/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDIR AUGUSTO DE CARVALHO BRAGA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

131.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-248/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AYRTON CUBAS NETO- Defiro. Expeca-se oficio como requerido. Intime-se o reu sobre a posse do bem. Prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

132.-REPARACAO DE DANOS-292/2004-JOAO PORTILHO TRESSINO x SOBREMETAL RECUPREACAO DE METAIS LTDA., e outros- Defiro o pedido de fls. 36. (...tendo em vista que os Reus possuem procuradores diversos, razao pela qual requer seja considerado o prazo em dobro para sua contestacao.)- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA, JULIANE ZANCANARO e PAULO HENRIQUE Z. SIMM-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-339/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CELSO BOROCHOK - ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se.- Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-

134.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-370/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALBER MARCELO FERREIRA-...Desse modo, a procedencia se impoe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automovel marca VOLKSWAGEN, Gol 1.0 Special, ano/modelo 2001/2001, chassi 9BWCA05Y61T157157, cor BRANCO GEADA, placa AXJ - 3581, para consolidar nas maos do banco autor a posse e a propriedade o bem, podendo ocorrer a alienacao do mesmo.

Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocaticos que fixo em 10%, na forma do artigo 20, parag. 3º, doCodigo de Processo Civil em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI e FERNANDO RODRIGUES-

135.-ORDINARIA-372/2004-MARCELO RODOLFO GAZANIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Vistos e etc... Sobre a preliminar vinda com a impugnacao a contestacao, diga a requerida. Intime-se.- Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR-

136.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-385/2004-MARTA MAXIMO SOARES x IMOVEIS BASSOLI, ap. aos autos de Acao Ordinaria de Rescisao Contratual nr. 116/2004, ap. aos autos de Acao de Rescisao de Compromisso Particular nr. 744/2000, em que contem as mesmas partes - AUTOS NR. 385/2004: DESP. FLS. 036: Vistos e etc... Considerando que nao houve composicao. Dai que, urge determinar que sejam avaliadas as benfeitorias realizadas no lote. Ao avaliador judicial, para proceder a avaliacao, dizendo as partes. Intimem-se.- DESP. FLS. 037: Manifestem-se as partes.- AUTOS NR. 116/2004: Vistos e etc... Dois sao os lotes adquiridos pela requerida. a. Lote 1 - quadra 10 (autos nr. 116/2004) b. Lote 2 - quadra 10 (autos nr. 744/2000 e 385/2004). Ao embargar a execucao naqueles autos (744/2000 e 385/2004), a requerida cita as mesmas benfeitorias. Dai que, deve a re esclarecer se as benfeitorias foram construidas nos dois lotes ou em um so e no qual deles. Intimem-se.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ODACYR CARLOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

137.-INTERDICA0-403/2004-ANTONIO DOS SANTOS x MARIA HELENA DOS SANTOS- ...Ex positis, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao Direito invocado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para efeito de decretar a interdicao do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, na forma do art. 454 doCodigo Civil Brasileiro nomeio-lhe como curadora FRANCISCA SIKORA BAIDA, a qual devera prestar compromisso em livro proprio. Ouintimem-se atendendo ao disposto no art. 1184 do CPC, e art. 12, III, do CC, expeca-se mandado de averbacao no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

138.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-414/2004-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x ROBSON FURMAN e outros- Vistos etc... Considerando o que foi requerido pelo autor. Considerando os recentes acontecimentos havidos quando da realizacao da audiencia leitoral, envolvendo o alcaide e que contou com o testemunho do requerido, DEFIRO o pedido, designando o dia 21/10/2004, as 14:00 horas, para a audiencia. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

139.-INTERDICA0-417/2004-FRANCISCA SIKORA BAIDA x CARLOS EDUARDO BAIDA -...Ex positis, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao Direito invocado, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para efeito de decretar a interdicao do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e, na forma do art. 454 doCodigo Civil Brasileiro nomeio-lhe como curadora FRANCISCA SIKORA BAIDA, a qual devera prestar compromisso em livro proprio. Ouintimem-se atendendo ao disposto no art. 1184 do CPC, e art. 12, III, do CC, expeca-se mandado de averbacao no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

140.-ACAO CIVIL PUBLICA-427/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA e outros- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º RECONHECER A PERDA DE OBJETO E INTERESSE PROCESSUAL, conforme fundamentacao, para JULGAR EXTINTA A Acao CIVIL PUBLICA, fazendo-o com apoio no artigo 267, VI, do CPC. 2º Nos termos do artigo 18, da Lei 7347/85, deixo de condenar noonus sucumbencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, RICARDO ALBERTO ESCHER, DANIEL MORENO PORTELLA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

141.-INDENIZACAO-440/2004-ZENEIDE DE ARAUJO CARMARGO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 15/10/04, as 13:30 horas.- Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOAO LUIZ SCARAMELLA FOLHO-

142.-INDENIZACAO-486/2004-VALDEMIR SOBRAL DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Intime-se o autor. Prazo de 05 dias.- Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

143.-ARROLAMENTO-490/2004-IVAN BROCADO PAIVA e outros x SANDRA DE CASTRO E SOUZA PAIVA -...Apos o transitio em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA, em favor dos Herdeiros. Custas de lei. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o formal de partilha)- Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA e RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-

144.-DESPEJO-493/2004-WALDOMIRO GAYER NETO x NILZA APARECIDA SILVA SANTOS- Vistos etc. ...Recebo o recurso no seu efeito devolutivo, pois tempestivo e desnecessario preparo por gozar a apelante dos beneficios da assistencia

Judiciaria. Ao apelado WALDEMIRO GAYER NETO, para suas contra razoes, em 15 dias. Apos encaminhe-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA. Intimem-se. Diligencias necessarias.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

145.-ALVARA-504/2004-GABRIELE VITORIA BORG0 e outros x VANDER HENRIQUE BORG0 -...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara, e apos, arquite-se.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

146.-MANUTENCAO DE POSSE-508/2004-ANTONIO ISMAEL TEIXEIRA DE PAULA e outros x ZANCHETT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- Sobre a reposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC), para o dia 15/10/04, as 13:15 horas. Intime-se a advogada dos autores, fls. 133.- Adv. TANIA MARA PODGURSKI, ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, EDUARDO BASTOS DE BARROS e JULIO ASSIS GEHLEN-

147.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-513/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAQUEL MARIA MACEDO- Intime-se o autor. Prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

148.-REGISTROS PUBLICOS-571/2004-IVONE TEREZINHA BIANCO UKAN e outros- ...Expeca-se mandado ao Registro Civil da sede. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquite-se. (aguardando retirar o mandado)- Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

149.-MANDADO DE SEGURANCA-602/2004-FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x SR. PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO CON.02/04- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquite-se.- Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, ADRIANO LUIZ FERREIRA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e DANIEL MORENO PORTELLA-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-639/2004-NATURAGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LOGISTICOS- Manifeste-se a falida, prazo de 05 dias.- Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

151.-ALVARA-671/2004-DIEGO ANASTACIO DE OLIVEIRA e outros x JOSE SILVANO DE OLIVEIRA -...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada bem como o parecer favoravel do Ministerio Publico, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada, com prazo de trinta (30) dias, devendo os requerentes, no mesmo prazo, procederem a devida prestacao de contas em Juizo. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o Alvara na forma pleiteada.- Adv. CLAUDIANA FILA, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

152.-HABILITACAO DE CREDITO-675/2004-AILTON ANTONIO MACEDO x MASSA FALIDA DE RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Vistos e etc... Considerando que o autor ja teve seu credito habilitado, autos nr. 818/1999, fls. 12 e inclusive ja o recebeu. Considerando que o presente feito perdeu seu objeto e interesse processual, JULGO-O EXTINTO, com amparo no artigo 267, IV e VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO M. FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-713/2004-EMPA S.A. SERVICOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 334/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas. Para a prova pericial, nomeio perito o Sr. NELSON FARET JUNIOR. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes tecnicos, querendo, em 10 dias. Apos, intime-se o perito, para a proposta de honorarios, devendo a embargante depositar o valor. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo de lei. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

154.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-746/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEIDA MARIA CARVALHO BUBNA- Vistos etc. Ante o pedido retro, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA, e de consequencia JULGO EXTINTO o feito com apoio no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Apos arquite-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

155.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-769/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA MARIA PINHEIRO-...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para autorizar a transferencia o veiculo a terceiros, efetuando o desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-802/2004-GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x LIZEU ADAIR BERETO, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 362/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Recebo o agravo que fique retido nos autos. A agravada para suas contra-razoes em 10 dias. II- Atraves do despacho de fls. 135/136, foi colhida a preliminar e determinada a reuniao dos autos, com aqueles de nr. 1165/2003 e 159/2004, o que deve ser feito para que ocorra julgamento em conjunto. Apos voltado. Intimem-se.- Adv. LUCIANA CWIKLA, MARIO KRIEGER NETO e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-804/2004-EMPA S/A - SERVICOS DE ENGENHARIA e outros x B. GRECA & CIA LTDA, ap. aos autos de Execucao de Entrega de Coisa Certa nr. 557/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas. Para a prova pericial, nomeio perito o Sr. NELSON FARET JUNIOR. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes tecnicos, querendo, em 10 dias. Apos, intime-se o perito, para a proposta de honorarios, devendo a embargante depositar o valor. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo de lei. Diligencias Necessarias. Intimem-se.- Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-805/2004-EMPA S/A - SERVICOS DE ENGENHARIA e outros x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, ap. aos autos de Execucao para Entrega de Coisa Certa Fungivel nr. 556/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Dou por saneado o feito. Defiro as provas requeridas. Para a prova pericial, nomeio perito o Sr. NELSON FARET FILHO. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes tecnicos, querendo, em 10 dias. Apos, intime-se o perito, para a proposta de honorarios, devendo a embargante depositar o valor. A prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no prazo de lei. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

159.-MANDADO DE SEGURANCA-839/2004-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB e outros x IRINEU CANTADOR -...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1º REJEITAR AS PRELIMINARES, CONFORME FUNDAMENTACAO. 2º ACO-LHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS IMPETRANTES VICENTE RIBEIRO MIELLI, GENILDO PEREIRA DE CARVALHO e EDILSON BUENO DO NASCIMENTO, fls. 365, para exclui-los da lide, com apoio no artigo 267, VI, do CPC. 3º DENEGAR A SEGURANCA PLEITEADA por nao constatar ilegalidade nos atos praticados pela autorizada apontada como coatora, IRINEU CANTADOR. 4º Deixo de condenar na verba honoraria, tendo em vista a vedacao contida na Sumula 512 do STF e Sumula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e FABIO AUGUSTO ODPPIS-

160.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-866/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZA CRISTINA OLIVEIRA LIMA FERRAZ- Intime-se o autor. Prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

161.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-867/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANNA DIAS MANCIO- Intime-se o autor. Prazo de 05 dias.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA-

162.-INTERDICA0-876/2004-DALVA DE JESUS WILCZAK x OTILIA WILCZAK- Vistos e etc... Nomeio perito o Dr. Ademir Paiola. Apresente-se o interditando, para o exame pericial. Intime-se o perito.- Adv. GILMAR MARCONDES-

163.-DECLARATORIA-892/2004-TROPICAL IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x LUNICORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 629/2004, em que contem as mesmas partes.- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 19/10/04, as 13:45 horas.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS e TELMA UCHOA VIEIRA-

164.-ARROLAMENTO-900/2004-MARIA JOANA BAEDESKI x ALOISIO BAEDESKI- Manifeste-se a inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e CLAUDIANA FILA-

165.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-948/2004-DEIVES ROGERIO SOARES x IDEALGE COMERCIAL LTDA- Cite-se para contestar o feito no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissao, por edital. (apresentar a minuta do edital)- Adv. JOSE NAZARENO GOULART e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

166.-ALVARA-968/2004-RAFAEL DE CAMPOS GONCALVES e outros- ...Considerando a natureza do pedido, os documentos que o instrui e o parecer favoravel do Ministerio Publico, defiro o alvara requerido, autorizando a requerente TANIA CRISTINA DE CAMPOS GONCALVES, representando seu filho menor RAFAEL DE CAMPOS GONCALVES, a transferir o veiculo supra descrito, para si, ou para terceiros, observadas as formalidades legais, expedindo-se o competente alvara com prazo de trinta (30) dias. Sem custas. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara. P.R.I.- Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

167.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-974/2004-M.L. ESPACO LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor. Prazo de 05

dias.- Adv. FABIO DA SILVA MUINOS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

168.-REINTEGRACAO DE POSSE-981/2004-ERENO E MENEZES LTDA x MARCILIO PROENCA PEREIRA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 20/10/04, as 14:00 horas. Apense-se aos autos 1123/2004.- Adv. ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO, ROSANE SILVEIRA DA COSTA., IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

169.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-999/2004-DANIEL MACUCO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENREGIA - COPEL- Vistos etc. A executada atravessa peticao informando a interposicao de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisao que saneou o processo e designou a audiencia de instrucao e julgamento. No que tange a materia de fundo, em que pese o esforco do advogado da agravante, nao ha como reconsiderar a decisao agravada em sede de retratacao, pois as circunstancias, motivos e condicoes que levaram a decisao atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razoes da negativa perseveram, pelo que, MANTE-NHO A DECISAO AGRAVADA. Sobre a resposta e documentos diga o autor. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, DESIGNO AUDIENCIA, PARA O DIA 19.10.2004, AS 13:30 HORAS, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e REJANE MARA SAMPAIO D. ALMEIDA-

170.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1017/2004-TRANSPORTES ROGLIO LTDA x VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC), para o dia 18/10/04, as 16:00 horas.- Adv. ROBERTO VILLA VERDE FAHRION - RS, CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTERIO-

171.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1024/2004-NADIA KOTT FILLA x EDISON NAVA DE ASSIS, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 305/1998, em que contendem as mesmas partes.- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos conste, hei por bem: 1º REJEITAR AS PRELIMINARES. 2º JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS, ajuzados por NADIA KOTT FILLA, em face de EDISON NAVA DE ASSIS. 3º CONDENO A EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS e HONORARIOS DE ADVOGADO, que fixo em 10%, na forma do artigo 20, parag. 3º, do CPC. 4º CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS NR. 305/1981. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, MOISES SVOBODA MAGALHAES e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

172.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1035/2004-VANDERLEI RODRIGUES x AMALIA RODRIGUES- ...Ante o exposto, acolho o pedido e determino a substituicao do entao curador ANESTOR RODRIGUES nomeando em substitucio VANDERLEI RODRIGUES, por ser decisao que melhor atende aos interesses da incapaz, fazendo com apoio nos artigos 1764, III, 1766, 1775, parag. 3º, todos do CPC. Colha-se o termo. Diligencias necessarias. Intimem-se, apos arquivem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

173.-ALVARA-1049/2004-LUCIMARA DOS SANTOS LEITE e outros- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, bem como o parecer favoravel do Ministerio Publico, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, em favor dos requerentes (conf. acima), autorizando a Seguragora COMBINES BRASIL SEGUROS S/A, a proceder o pagamento da quantia do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme pleiteado, depositando a quantia que cabera respectivamente a cada um dos requerentes, em contas poupanca vinculadas ao Juizo deste Foro Regional de Araucaria, junto ao Banco Itau S/A, Agencia 2929, de Araucaria - Pr, devendo ainda no prazo de trinta (30) dias, a requerente proceder a devida prestacao de contas em Juizo. Custas ex vi legis. P.R.I.- Adv. FERNANDO CHIN FEI-

174.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1052/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELBE DA SILVA ROSA TATARIN- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para autorizar a transferencia o veiculo a terceiros, efetuando o desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

175.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1057/2004-POSTO DE SERVICOS CANOINHAS x POTENCIAL PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Execucao de Titulo Extrajudicial nr. 1078/2003, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO - SC e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

176.-ALVARA-1062/2004-VANESSA CANAVARRO MARTINS e outros x ROMILDO ROBERTO MARTINS- ...Isso posto, tendo em vista a documentacao juntada, alem da legislacao invocada, defiro o pedido formulado e determino a expedicao do competente Alvara, na forma pleiteada. Sem custas. P.R.I. Transitada esta em julgado, expeca-se o competente Alvara, e apos arquivem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e CLAUDIANA FILA-

177.-ALVARA-1071/2004-IVO KOTOVICZ e outros- Junte-se o obito de Adivair Kotovicz.- Adv. FLORESBA PAIM VI-EIRA-

178.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1075/2004-BANCO FINASA S/A x AGACIR MARTINS DE ALMEIDA- Vistos etc. HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA e de consequencia JULGO EXTINTO o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos arquivem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

179.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1087/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGAR ANTONIO DE SOUZA FRANÇA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para autorizar a transferencia o veiculo a terceiros, efetuando o desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

180.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1095/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LINDAMIR BUENO DE OLIVEIRA- Intime-se o autor. Prazo de 05 dias.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

181.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1096/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSILENE SILVA DE FRANCA- ...Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos o pagamento formulado que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III do CPC. Oficie-se ao Detran para autorizar a transferencia o veiculo a terceiros, efetuando o desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

182.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1097/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR PRODOSSIMO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

183.-RES.CONT.C/R POSSE E IND.-1123/2004-ERENO E MENEZES LTDA x MARCILIO PROENCA PEREIRA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC), para o dia 20/10/04, as 14:00 horas.- Adv. ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

184.-HABILITACAO DE CREDITO-1137/2004-INSS x MASA FALIDA DE HORACY SANTOS & CIA LTDA- Manifestem-se a falida, sindico e MP, prazo de 05 dias.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

185.-REINTEGRACAO DE POSSE-1140/2004-JOSE APARECIDO MARQUITO x ALESSANDRA ANDRADE- ...Em assim sendo, DEFIRO O MANDADO LIMINAR DE REINTEGRACAO DE POSSE, que sera cumprido com reforco policial que desde logo, defiro, para o caso de resistencia. Expeca-se mandado de reintegracao de posse. Cite-se a re, para que conteste querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissao, na forma dos artigos 929 e 930, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

186.-DECLARATORIA-1146/2004-MS MAXI MICRON USINAGEM LTDA x AGIE CHARMILLES LTDA- ...Tais fatos justificam a concessao da medida pleiteada. Desse modo, DEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A EXPEDICAO DE OFICIO AO CARTORIO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DOS PROTESTOS EM RELACAO AOS TITULOS DA LISTA QUE LASTREIA A EXORDIAL. Cite-se o para responder no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissao. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO e ARAO DOS SANTOS-

187.-ARROLAMENTO-1147/2004-ELOI KOROBI NSKI x ELISA EIDAM KOROBI NSKI- Nomeio inventariante, o requerente ELOI KOROBI NSKI, independente de termo. Providencia o requerente a procuracao do herdeiro ELOI KOROBI NSKI. Junte-se aos autos as certidoes de debitos fiscais. Tome-se por termo a Renuncia dos Herdeiros filhos, em favor do viuvo Eloi Korobinski. Apos, voltem conclusos para sentenca.- Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ANTONIO ALEIXO WAGNER-

188.-ALVARA-1159/2004-ANGELA MARIA FERNANDES e outros- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar os requerentes ANGELA MARIA FERNANDES e JEAN CARLO FERNANDES, a levantar mediante alvara, as importancias depositadas em conta referentes a residuos de FGTS e PIS na Caixa Economica Federal, sob nr. 1.074.321.602-1, em nome do falecido pai, NATAL FERNANDES, filho de APARECIDO LUIS FERNANDES e ANA DE FREITAS FERNANDES. Desnecessaria prestacao de constas. Expeca-se alvara. P.R.I.- Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2004-TRANSPORTES ROSSATO S/A x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QU e outros, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 003/2004, em que contendem as mesmas partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-1162/2004-TRANSPORTES ROSSATO S/A. x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QU e outros, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 233/2002, em que contendem as mesmas

partes.- Vistos etc... Recebo os embargos para discussao ao embargado para impugnar querendo no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, ELIANE DE LIMA e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

191.-INVENTARIO-1175/2004-ANTONIO GAVLOSKI e outros x BASILIO TZULHONSKI- Vistos e etc... Trata-se de inventario do Espolio de BASILIO TZULHONSKI, falecido conforme obito de fls. 10. Os autores detem legitimidade concorrente na forma do artigo 988, VI, do CPC. ...Considerando que o "de cujus" era separado judicialmente, conforme obito, e que os nomes dos filhos sao desconhecidos, nos termos do artigo 990, VI, do CPC, nomeio como inventariante a advogada CLAUDIANA FILA, sob a fe de seu grau. "... Intime-se-a para o compromisso na forma do artigo 990, paragrafo unico, do CPC. "... Diligencias necessarias.- Adv. JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE e CLAUDIANA FILA-

192.-ALVARA-1176/2004-SUZANA PEREIRA e outros- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando SUZANA PEREIRA e SIDNEI PEREIRA MOTTA, para que possam proceder o levantamento dos valores depositados na Caixa Economica Federal, PIS nr. 103.867.799-18, que se encontram em nome do falecido pai e companheiro JOAO GUIMARAES MOTTA, filho de ANTONIO JOSE DA MOTTA e ANA GUIMARAES DO NASCIMENTO. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

193.-NOTIFICACAO-1177/2004-AZ IMOVEIS LTDA x BENTO FERREIRA DE SOUZA e outros- Defiro. Expeca-se edital. (apresentar a minuta do edital)- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

194.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1182/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x FABIANE ERBANO RO-MEIRO- Vistos etc. CONSIDERANDO que a requerida propoe a purga da mora das parcelas vencidas, depositando o valor de R\$ 3.233,32, conforme conta elaborada. CONSIDERANDO o contido no enunciado 21, do EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA, que admite a purga da mora mesmo que nao tenha sido cumprido 40% do contrato, conforme revela a requerida as fls. 21. "... Desse modo, DEFIRO A PURGA DA MORA, e DETERMINO que seja o veiculo devolvido a requerida, e para tanto determino que se expeca mandado de devolucao. Sobre o deposito feito, manifeste-se o autor, havendo concordancia, expeca-se alvara para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

195.-INVENTARIO-1184/2004-ANEZIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA x EUCILIO DE OLIVEIRA- Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Preste a requerente a quem nomeio inventariante, o compromisso legal. Providencie-se a juntada de certidao do Registro Imobiliario. Apos, lavre-se termo de inexistencia de bens, vindo os presentes autos conclusos para Sentenca.- Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

196.-ALVARA-1185/2004-JOVELINO ALVES DE SOUZA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando JOVELINO ALVES DE SOUZA para que possa proceder ao levantamento de valores, referente a PIS/FGTS, Plano Collor e Plano Verao, junto a Caixa Economica Federal, que se encontram em nome da falecida esposa, ALICE LEAL DE SOUZA, filha de SEBASTIAO LEAL e ANALIA EMILIA LEAL. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, CLAUDIANA FILA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

197.-ALVARA-1186/2004-ELVIRA SCHUSTER GUIMARAES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando ELVIRA SCHUSTER GUIMARAES, para que possa proceder ao levantamento de valores, referente a PIS/FGTS, Plano Collor e Plano Verao, junto a Caixa Economica Federal, que se encontram em nome do falecido marido DARCY FERREIRA GUIMARAES, filho de JOSE BATISTA GUIMARAES e DAVELINA LOURENCO GUIMARAES. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, CLAUDIANA FILA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

198.-ALVARA-1189/2004-JOSE DOS SANTOS- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, junto a Caixa Economica Federal e ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, autorizando JOSE DOS SANTOS para que possa proceder o levantamento dos valores referente ao PIS/FGTS, e residuos de beneficio nr. 103.336.926-5, depositados em nome da falecida esposa, DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS, filha de AUGUSTO FRANCISCO RODRIGUES e ADELIA ALECRIM RODRIGUES. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CLAUDIANA FILA e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

199.-ALVARA-1190/2004-REGINALDO FILA e outros x DAVI FILA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando REGINALDO FILA e sua mulher, JANEMAR APARECIDA ROESNER FILA, ANA PAULA FILA, CLELSON ANTONIO QUILLO, e sua mulher ANDREA CRISTINA FILA QUILLO, e KARLA FILA, para que possam proceder o levantamento dos valores depositados na Caixa Economica Federal, FGTS - CTPS nr. 76924, Serie 208, Cartao do PIS/PASEP 10226988268, que se encontram em nome do falecido pai, DAVI FILA, filho de VICENTE FILA e de VERONICA FILA. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SILVIO SEGURO-

200.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1195/2004-SOELI

DO CARMO FERREIRA e outros x ANGELO GAPSKI TEIXEIRA- Vistos etc... I- Designo o dia 20.10.2004, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliacao. Citem-se os requeridos por AR ou por mandado, com as cautelas e advertencias de lei, com antecedencia minima de 10 dias e que nao havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. ...II - Oficie-se a empresa TROMBINI, como requeridos as fls. 17, item "ei". III- Concedo os beneficios da assistencia judiciaria. Intimem-se.- Adv. ADAUTO RIVAELE DA FON-SECA-

201.-ARROLAMENTO-1199/2004-OSCAR AMANCIO DE LIMA e outros x SONIA PERAZZOLI DE LIMA- Nomeio inventariante, a requerente e Cessionaria ROZELI APARECIDA FERREIRA, independente de termo. Oficie-se as Reparticoes Fiscais Estadual e Federal, para fins de Certidao de Debitos Fiscais. Providencie o requerente a procuracao e documentacao da Cessionaria. Apos, voltem conclusos para Sentenca.- Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-

202.-HABILITACAO DE CREDITO-1201/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HORACY SANTOS & CIA. LTDA.- Manifestem-se o falido, Sindico, M.P., prazo de 05 dias.- Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

203.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1202/2004-BANCO DIBENS S/A x EDNALDO BATISTA CEZA - ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Efetivada a medida, cite-se o requerido, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

204.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1204/2004-JURACI ALVES AGUIAR x BANCO ABN AMRO BANK S/A, ap. aos autos de Busca e Apreensao nr. 1197/2004, em que contendem as mesmas partes.- ...Dai que, prevalecem regras dos contratos. De outro lado, nao ha prova da recusa. Outrossim, dispoe o artigo 890 do CPC, que a consignacao deve ser da quantia ou da coisa devida, pelo que, o valor a ser consignando e o da parcela contratada, qual seja, R\$ 591,26. Deposite-se o valor das parcelas devidas. Designo o dia 03/09/2004, as 14:45 horas de 2004 para a consignacao em cartorio. Cite-se o reu, para receber, lavrando-se termo, sob pena de, se nao comparecer, ou se comparecer e nao receber, ser efetuado o deposito. Comparecendo o requerido e recebendo, os honorarios advocaticios em 10% do deposito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverao ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de nao recebimento, sera de 10 dias, contados da data da audiencia ja designada. Conste do mandado quem nao sendo contestada a acao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Artigos 285 e 319 do CPC. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

205.-INVENTARIO-1206/2004-MARIA TEREZA DE ALMEIDA e outros x MIRO DIAS DE PAULA- Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Preste a requerente a quem nomeio inventariante, o compromisso legal. Providencie-se a juntada de certidao do Registro Imobiliario. Apos, lavre-se termo de inexistencia de bens, vindo os presentes autos conclusos para Sentenca.- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS SANTOS REIS-

206.-ALVARA-1207/2004-MARIA ZENILDA DA SILVA- Junte-se o espelho eleitoral da autora. Diga a autora.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

207.-ALVARA-1208/2004-LOURDE ROGGI ZAMPIER- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando LOURDE ROGGI ZAMPIER, para que possa proceder o levantamento dos valores depositados na Caixa Economica Federal, que se encontram em nome de seu falecido marido JOAO ANTONIO ZAMPIER, filho de FORTUNATO ZAMPIER e ROSA MORAES ZAMPIER. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CHEMIM e CLAUDIANA FILA-

208.-ALVARA-1209/2004-LAURA SANTOS DE LIMA- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvara Judicial, autorizando LAURA SANTOS DE LIMA, para que possa proceder o levantamento dos valores depositados na Caixa Economica Federal, Agencia Araucaria, sob nr. 10024559897, referente a saldo de PIS/FGTS, que se encontram em nome do seu falecido marido ADAO RODRIGUES DE LIMA. Dispensada a prestacao de constas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.- Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS-

209.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1215/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ANTONIO DOS SANTOS - ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA. Efetivada a medida, cite-se o requerido, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Em caso de nao localizar o veiculo, expeca-se precatória itinerante. EXPECA-SE MANDADO. Intimem-se.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

210.-CAUTELAR INOMINADA-1217/2004-AGRODEFE

DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x HORTEC SEMENTES LTDA- ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Expeca-se officio ao Cartorio de Protesto, dando ciência da sustacao liminar ora deferida. CITE-SE como requerido. Preste a caucão, por termo. A acao principal, devesse ingressar nos proximos trinta dias, pena de perda de eficacia da liminar. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. JACSON IVAN ZAPELINI-

211.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1220/2004-CARLOS REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME x BANCO ITAU- ...Desse modo, DEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA, EM PARTE, PARA DETERMINAR A EXPEDICAO DE OFICIO AO CARTORIO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO PROTESTO EM RELACAO AO TITULO QUE LASTREIA A EXORDIAL, VALOR R\$ 9.048,92, protocolo nr. 2004.07105, nr. 2929128698. Cite-se o banco requerido para responder no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissao. Intime-se.- Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELI RIBAS e MILENA MARTINS-

212.-INVENTARIO-1221/2004-ROSI MERY IANIK e outros x JUDITH BUBNIAK e outros- Vistos e etc... Nomeio inventariante a herdeira MARLI IONE BUBNIAK RUFINO. Preste as declaracoes de seu cargo no prazo e na forma da lei. Oficie-se as Fazendas para que informem a existencia de debito. Intimem-se as partes.- Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

213.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1229/2004-BANCO FINASA S/A x VALDINO DA CRUZ FERREIRA - ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pelo autor, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, independente de justificacao, artigos 839 e 841, c.c. artigo 804, todos do CPC, e artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Efetivada a medida, cite-se o requerido, para que conteste querendo no prazo de lei, pena de revelia e confissao. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 210,00).-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

214.-SUSTACAO DE PROTESTO-1242/2004-RISOTOLANDIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- ...Dai porque, entendendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presente os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a medida pleiteada. Expeca-se officio ao Cartorio de Protesto, dando ciência da sustacao liminar ora deferida. Entendo desnecessaria a citacao, visto que, a materia sera discutida a acao principal, que devesse ingressar nos proximos trinta dias. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. AFONSO CELSO NUNES-

215.-EXECUTIVO FISCAL-83/1994-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x ARNO DE OLIVEIRA BORGES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

216.-EXECUTIVO FISCAL-35/1995-CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x EVANIR ANTONIO SABELI FI-LAJES EVANA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de dez (10) dias.- Adv. FABIANE FERREIRA-

217.-CARTA PRECATORIA-57/1999-Oriundo da Comarca de JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BLUMENAL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A- Defiro. 180 dias. (...requerer a suspensao do feito pelo prazo de 180 dias, ...)- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CARLOS JUAREZ WEBER-

218.-CARTA PRECATORIA-1/2002-Oriundo da Comarca de 5ª VARA ESPECIALIZADA EM EXEC FISCALIS MS -CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA-CREAA x MINAS GAS S/A. DISTRIB. DE GAS E COMBUSTIVEL- Vistos e etc. CONSIDERANDO que houve o deposito dos valores executados, com os quais concorda o exequente, fls. 48. Dai porque, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, fazendo-o com apoio no artigo 794, I do CPC. EXPECA-SE alvara para levantamento do valor depositado, em favor da exequente. P.R.I. Apos arquivar-se.- Adv. ANA CRISTINA DUARTE BRAGA e MICHELLE CANDIA DE SOUSA-

219.-CARTA PRECATORIA-49/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM DE CORNELIO PROCOPIO -LIDIA PIRES DA CRUZ x MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO- Ao perito, para que agende a pericia. Apos intime-se. (PERICIA MEDICA: Dia: 13/09/04 - Hora: 16:30 h - Local: Rua Guadalupe, nr. 314 - Jardim Augusta - Centro - Araucaria - Pr - Fone: 642-3443 e Fax: 642-5133)- Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi e VALDEVINO LOURENCO ROMAO-

220.-CARTA PRECATORIA-61/2003-Oriundo da Comarca de VARA DE PRECATORIA CIVEL DE CURITIBA-PR -ESTADO DE SANTA CATARINA x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1- Sobre a conta, digam as partes. 2º - DETERMINAR A EXPEDICAO DE MANDADO PARA A PENHORA DE 3% DO FATURAMENTO DIARIO DA EMPRESA RE, com respeito ao disposto nos artigos 677 e 678, ambos do CPC, devendo os valores ser depositados em conta poupanca do juízo, ate o valor de R\$ 4.500.000,00. Intimem-se.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

221.-CARTA PRECATORIA-122/2004-Oriundo da Comarca de JUÍZO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC -W.M. COMERCIAL LTDA. x HIGIE BRAS - INDUSTRIA E CO-

MERCIO LTDA E OUTRO- Vistos e etc... Cuida-se de carta precatoria, em que e executada HIGIE BRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Realizada citacao, a executada ofereceu bens a penhora, fls. 10/11. Dizendo sobre o oferecimento, a exequente discorda, fls. 15, requerendo que a penhora recaia sobre o faturamento da empresa. Considerando que a executada e empresa em regime de concordata, e que os bens oferecidos em penhora comportam o valor da divida. INDEFIRO O PEDIDO, de fls. 14/16, para DETERMINAR QUE SE LAVRE O AUTO DE PENHORA SOBRE OS BENS OFERECIDOS, intimando-se o representante legal da executada para assinatura do termo, bem como para que seja intimado sobre o prazo dos embargos, que devem ser oferecidos no Juizo Deprecante. Intimem-se. (aguardando assinatura do representante legal da executada no termo de nomeacao de bens a penhora)- Adv. SERGIO MORES e ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA-

222.-CARTA PRECATORIA-136/2004-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DE CURITIBA PR -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MOACIR JOSE DE CAMARGO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
RELAÇÃO n.º 022/04

Advogado	Ordem	Processo
AMARILDO PEDRO GULIN	039	183/04
AMAURI CEZAR JOHNSON	015	217/04
ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA	043	270/02
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	005	056/03
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA ROCHA FILHO	024	075/04
BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA	018	240/00
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	001	026/78
CELIO VITOR BETINARDI	045	150753
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	006	076/03
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	031	214/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	032	105/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	040	075/04
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	042	211/03
ELSONS AMATO	009	256/03
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	046	—
JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS	046	—
JOSÉ PEIXOTO DE OLIVEIRA	005	056/03
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	034	273/02
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	043	270/02
JOSÉ WALTER RODRIGUES	024	073/04
KATHIA LISANE BOEHS	014	008/04
KATHIA LISANE BOEHS	016	043/03
KATHIA LISANE BOEHS	026	001/04
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	045	150753
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	018	240/00
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	030	145/04
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	022	210/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	002	002/00
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	003	013/02
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	004	015/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	011	013/97
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	013	022/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	017	027/98
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	020	063/82
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	021	100/79
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	025	024/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	027	007/01
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	028	033/01
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	029	030/98
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	035	029/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	036	030/04
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	037	006/01
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	038	059/03
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	044	004/02
MARINA CERQUEIRA LEITES DE FREITAS LUIS	010	025/04
MARIO GABRIEL CHOINSKI	033	108/84
MARIO JOSÉ NAREL	024	075/04
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	024	075/04
NATANOEL ZAHORCAK	007	002/96
NATANOEL ZAHORCAK	008	003/96
NEUSA MARIA CÂNDIDO	012	216/04
PAULO AUGUSTO GRUBE	023	074/04
RAFAEL AMBROSIO DIAS	019	110/03
RAFAEL AMBROSIO DIAS	042	211/03
ROBISON MARANHÃO	020	063/02
ROBISON MARANHÃO	021	100/79
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	030	145/04
VANI SOKOLOVICZ RIBAS	041	136/03
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	034	273/00
VICENTE TEREINALDO TEIXEIRA PUGLIESI	033	108/84
VICTÓRIO HAUGAGGE	031	214/02
VIVIANE BURGER BALAROTTI	018	240/00

001. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - 026/78 - Antonio Prestes e outra x José Lazzarotto de Melo e Souza e outros - Face aos termos da certidão supra e ante ao contido na petição de fls. 1215 (5º volume), baixem os autos a senhora Contadora para o cálculo das custas e despesas processuais decorrentes da execução do julgado. Após, intimem-se os exequentes para em cinco (5) dias, efetuarem o preparo da conta, ocasião em que deverão informar acerca do andamento da carta precatória expedida para a Comarca de Curitiba - PR - valor da conta - R\$. 1.578,79 - Adv. Carlos Eduardo Santos Geisler..

002. EXECUTIVO FISCAL - 002/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tubotec In e Com de Tubos e Peças Ltda.; -Deferido o pedido de intimação do síndico da massa Falida para que informe a viabilidade, total ou parcial, de débito executando - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

003. EXECUTIVO FISCAL - 013/02 - Fazenda Pública do

Estado do Paraná x Serraria Benatto Ltda. - Deferido o pedido de expedição de mandado para constatação do estado de conservação e avaliação dos bens penhorados - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

004. EXECUTIVO FISCAL - 014/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Mainardes e Medeiros Ltda. - Deferido o pedido de expedição de carta com aviso de recebimento para citação da executada - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

005. USUCAPIÃO - 056/03 - BFJ Administradora de Bens Participações e Empreendimentos Imobiliário Ltda. - Ao preparo da conta - R\$. 527,33 - Adv. José Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros.

006. USUCAPIÃO - 076/03 - Dirceu Alcécio Brotto e outra - Ao preparo da conta - R\$. 715,53 - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

007. EXECUÇÃO - 002/96 - Banco Nacional S/A x Santi e Barros Ltda. e outros - Ao preparo da conta - R\$. 688,80 - Adv. Natanoel Zahorcak.

008. EXECUÇÃO - 003/96 - Banco Nacional S/A x Antonio M. de Barros e outros - Ao preparo da conta - R\$. 51,59 - Adv. Natanoel Zahorcak.

009. INVENTÁRIO - 256/03 - Espólio de Maria de Lourdes Taborda Straub - Ao preparo da conta - R\$. 729,72 - Adv. Kelsons Amato.

010. EXECUTIVO FISCAL - 025/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Potunã Importação e Exportação de Madeiras Ltda. - A exequente em cinco (5) dias sobre a certidão do

senhor Oficial de Justiça - Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

011. EXECUTIVO FISCAL - 013/97 e apenso - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Conservas Ito Ltda. - A exequente em cinco (5) dias sobre o expediente da Delegacia da Receita Federal - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

012. BUSCA E APREENSÃO - 216/04 - Banco BNL do Brasil S/A x Abel de Oliveira - Comprova a existência de contrato de financiamento entre as partes, comprovada a mora pela notificação, concedo liminarmente a busca e apreensão do veículo marca Honda/CG 125 Titan-KS, tipo:passoio, ano: 2001.cor: verde, placa AJR 2096, chassi: 9C2JC30101R068160. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três (3) dias, contestar ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação de mora (Dec-Lei n.º 911/69, art. 3º) - Adv. Neusa Maria Cândido.

013. EXECUTIVO FISCAL - 011/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Potunã Madeiras Ltda. - A exequente em cinco dias sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

014. ALIMENTOS - 008/04 - EASS e outra x JSS - A exequente em cinco (5) dias sobre o depósito efetuado - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

015. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 217/04 - JIO x JRF - Cite-se a requerida, por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias, para contestação, sob pena de revelia. - Adv. Amauri Cezar Johansson.

016. INTERDITO PROIBITÓRIO - 043/03 - Nelson Caserta Girardi x Edelar Luiz Comparim - Ao requerido em cinco (5) dias sobre o petitório de fls. 103/104 - Adv. Kathia Lisane Boehs.

017. EXECUTIVO FISCAL - 027/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tubotec Ind e Com de Tubos e Peças Ltda. - A exequente em cinco (5) dias sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

018. COPBRANÇA - 240/00 - Bataguáçu Curitiba Peças para Máquinas Ltda. x Município de Adrianópolis - Renove-se o expediente de fls. 169 ao Município de Adrianópolis, PR., para atendimento em cinco (5) dias - Adv. Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti, Bruno Augusto Gonçalves Vianna.

019. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 110/03 - Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - O pedido de citação do confrontante João Mottin, por Oficial de Justiça deste Juízo, já mereceu acolhimento pelo despacho de fls. 38, cumprindo ao autor antecipar as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça. Quanto ao pedido de citação do confrontante Paulo taverna, que também reside na Comarca de Colombo, diga o autor em cinco (5) dias, se pretende também a citação do mesmo, via Oficial de Justiça - Adv. Rafael Ambrosio Dias.

020. EXECUTIVO FISCAL - 063/02 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Calfibra S/A Mineração Indústria e Comércio - Conforme se vê das fls. 217 a 269, o principal, as custas processuais e os honorários advocatícios, foram devidamente quitados pela executada. As verbas referentes ao principal e aos honorários advocatícios, depositados em conta judicial às fls. 272, foram levantadas pela exequente, através do alvará de fls. 286.Sobre isto, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias - advs. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis, Robison Maranhão.

021. EXECUTIVO FISCAL - 100/79 e apensos - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Calfibra S/A Mineração Indústria e Comércio - Conforme se vê das fls. 431 a 433, o principal, as custas processuais e os honorários advocatícios, foram

devidamente quitados pela executada. As verbas referentes ao principal e aos honorários advocatícios, depositados em conta judicial às fls. 435, foram levantadas pela exequente, através do alvará de fls. 454.Sobre isto, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias - advs. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis, Robison Maranhão.

022. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 210/04 - JMT e outros x RLT - Defiro provisoriamente a gratuidade de justiça, nomeando-se-lhe como advogado dativo o subscritor da exordial. Cite-se o executado para pagar a dívida, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de penhora de bens, fluindo o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da penhora, para oferecimento de defesa, através de embargos - Adv. Marcos Henrique Mendes Vilela.

023. CARTA PRECATÓRIA - 074/04 - Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba - Exoneração de Alimentos - 1095/2003 - WNG x DLAMG - Com o preparo antecipado de custas, voltem-me conclusos - R\$. 283,20 - Adv. Paulo Augusto Grube.

024. CARTA PRECATÓRIA - 075/04 - Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Reparação de Danos - n.º 415/04 - Sergio Luiz Benatto x Fabio Marcel de Castro - Dia 22 de setembro de 2.004, às 14:30 horas para o ato deprecado - advs. José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Arli Pereira de Oliveira Filho, Mario José Narel.

025. EXECUTIVO FISCAL - 024/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Potunã Madeiras Ltda. - A exequente em cinco (5) dias sobre a nomeação de bens a penhora - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

026. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 081/04 - NSG e outra - Defiro a cota ministerial retro. Cite-se a mãe biológica do menor, por todos os termos da inicial, para contestar o pedido, que rendo, no prazo de dez (10) dias. Audiência paraitiva dos requerentes e da mãe biológica, designo a data de 20 de outubro de 2.004, às 14:00 horas. Para realização de estudo social, na residência dos requerentes, expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba, e da mãe biológica, oficie-se ao Serviço de Assistência Social do Município de Tunas do Paraná - PR... Adv. Kathia Lisane Boehs.

027. EXECUTIVO FISCAL - 007/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Salvaris - Defiro o pedido de fls. 35/36. Designo os dias 14 e 28 de setembro de 2004, às 14:30 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no átrio do Fórum local. Caso inoocorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... retirar edital - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

028. EXECUTIVO FISCAL - 033/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Salvaris - Defiro o pedido de fls. 50/61. Designo os dias 14 e 28 de setembro de 2004, às 14:35 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no átrio do Fórum local. Caso inoocorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... retirar edital - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

029. EXECUTIVO FISCAL - 030/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Luiz Sergio Jacomite - retirar carta de adjudicação - Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

030. INTERDITO PROIBITÓRIO - 145/04 - Cláudio Sganzerla e outros x Sebastião Batista dos Santos e outra - Sobre a proposta do Doutor Perito Judicial, manifestem-se as partes em cinco (5) dias, providenciando, outrossim, o respectivo depósito em cartório - R\$. 6.030,00 - Adv. Luiz Renato Costa Amorim, Ugo Ulisses Antunes de oliveira.

031. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 214/01 - AAS x JCC - Dia 27 de agosto de 2.004, às 14:30 horas, para o comparecimento das partes, junto ao Laboratório de Genética Médica, Clínica de Doenças Hereditárias, sito à rua Mateus Leme, 2117, em Curitiba, PR., - fone (41)252-4350, para coleta dos materiais hematológicos - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra,Victorio Hauagge.

032. ARROLAMENTO - 105/01 - Espólio de Dalvin Gonçalves de Assunção - Defiro o pedido de fls. 33. Aguardem-se, em arquivo provisório, manifestação de interesse - Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

033. MANUTENÇÃO DE POSSE - 108/04 - Antonio Serbello e outros x Plenovale Florestal Ltda. - Considerando a decisão deste Juízo, confirmada pelo Venerando Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado e o trânsito em julgado., defiro o pedido da autora Plenovale Florestal Ltda., determinando a expedição de mandado de Reintegração de Posse definitiva, com a desocupação imediata do requerido Antonio Serbello e de seus prepostos ou a quem a seu mandado tiverem na área litigiosa, devendo desocupar amigavelmente, sob pena de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, ficando condicionado o pagamento de multa diária de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento - Adv. Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Mario Gabriel Choinski.

034. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 273/02 - Companhia Paranaense de Energia - Copel x José Luiz Grendel e outros - Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, até a conclusão do laudo pericial. Abra-se vista ao Doutor Perito Judicial - Adv. José Roberto dos Santos Júnior, Vicente de Paula Santiago.

035. EXECUTIVO FISCAL - 029/04 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x WoodGross Beneficiamento de Madeiras Ltda. - Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetu

ado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

036. EXECUTIVO FISCAL – 030/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jerônimo Polli Guimarães e Cia Ltda. – Cite-se, como requer, no caso de pagamento ser efetuado em cinco dias, contados da citação, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido; após esse prazo arbitro os honorários em 20% sobre o valor corrigido – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

037. EXECUTIVO FISCAL – 006/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Comércio de Madeiras Três Trilhas Ltda. e outros – Defiro o pedido de sobrestamento do feito, consoante o requerido pela exequente às fls. 114 – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

038. EXECUTIVO FISCAL – 059/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vitalba Ambrozio Salvaris – Defiro o pedido de fls. 24 -. Designo os dias 14 e 28 de setembro de 2004, às 14:40 horas, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no átrio do Fórum local. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso... retirar edital – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

039. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 183/04 – Solofino Indústria de Cal e Calcário Ltda. x José Fermio Ferreira e outros – A autora em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 80/83 e documentos que a instruem – Adv. Amarello Pedro Gulin.

040. ALIMENTOS – 075/04 – TCS e outra x LJSS - ... Tendo em vista o não comparecimento do requerido mesmo estando citado regularmente dê-se vista a autora e após ao Ministério Público – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

041. ALIMENTOS – 136/03 – GRB x RB – Para audiência conciliatória designo a data de 27 de setembro de 2.004, às 14:40 horas – Adv. Vani Soolovicz Ribas.

042. INDENIZAÇÃO – 211/03 – Luiz Carlos Bernardi x Município de Bocaiuva do Sul – PR – Considerando que o requerido não deu o efetivo cumprimento da denunciação da lide, de Itaú Seguros S/A, que decorrido mais de sete meses, não foi dado cumprimento a carta precatória à carta precatória, descumprindo a r. decisão de fls. 60, que fixava o prazo de cinco (5) dias para promover a juntada da carta precatória, ou justificar o atraso, e a fim de evitar a procrastinação deste feito, e considerando os reclamos do autor, venho a indeferir a “denunciação da lide” de fls. 39/41, especificando as partes, em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra, Rafael Ambrosio Dias.

043. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 270/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Wilmar José Caetano e outros – Sobre os termos da informação supra, ouça-se a Copel, em cinco (5) dias (MM. Juiz. Cumpra-me informar a Vossa Excelência que da importância de R\$. 203,80 (duzentos e três reais e três centavos), efetuadas pela autora, foram repassadas ao Distribuidor a importância de R\$. 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos), referente a distribuição e recolhimento do Furejus. Somando-se à importância de R\$. 164,50 (fls. 72) a importância de R\$. 39,30 (repassadas ao Distribuidor), chega-se ao total de R\$. 203,80, valor depositado pela Copel (recibo de fls. 251) – Adv. José Roberto dos Santos Júnior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira.

044. EXECUTIVO FISCAL – 004/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Benatto Ltda. Deferrido o pedido de expedição de mandado para averiguação e avaliação dos bens penhorados – Adv. Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis.

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 150753 – Walter Seganfredo x Jacob Moiseis Torques e outra – Ciência as partes da baixa dos autos – advs. Luiz Fernando Naldolny Loyola, Célio Vitor Betinardi.

046. PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO (art. 257, do CPC):
a) – USUCAPIÃO – Silvanira da Silva Godoi – R\$. 320,20 – Adv. Jacy Goetten de Brito Santos.
b) – EXECUÇÃO – E.A.C. Florestal Ltda. x Tunas Timber Madeiras Ltda. – R\$. 960,20 – Adv. Hermes Alencar Daldin Rathier.

Campina Grande do Sul

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 42/2004
JUÍZA TITULAR: PAULA P CANDEO HADDAD FIGUEI**

ADVOGADO	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0043	000437/2004	
	0086	000822/2004	
	0067	000699/2004	
	0063	000684/2004	
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0036	000369/2004	
AILDO CATENACCI	0057	000617/2004	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0029	000225/2004	
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0044	000453/2004	
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0011	000068/2004	
ALESSANDRA SCHUTA	0051	000571/2004	
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0042	000436/2004	

ALETHEIA CRISTINA BIANCOL
ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ANA PAULA HLADCZUK
ANDERSON HATAQUEIAMA
ANDRE VINICIUS BECK LIMA
ARNO JUNG

ARNO JUNG JUNIOR

BIHL ELERIAN ZANETTI
CARLO ENDRIGO PERON

CELSO FERNANDO GUTMANN
CRISTIANE BELINATI G. LOP
EDEMILTON SCHARNOVEBER
EDINEI CESAR SCREMIN
EDUARDO A. F. KUMMEL
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC
ELERSON GALIOTTO
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERIKA PAULA DE CAMPOS

FERNANDO CHIN FEI
FLAVIANO BELINATI GARCIA
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF

HELOISA BOT BORGES
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR

IRINA MOREIRA DA FONSECA
JAEME GONCALVES DOS SANTO

JAMES ELI DE OLIVEIRA
JEAN CARLO DE ALMEIDA
JEFFERSON ROSA CORDEIRO
JORGE DIOGENES DE SOUZA
JORGE VICENTE SILVA
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA
JOSE CARLOS FIORILLO
JOSE CARLOS REZENDE SEABR
JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE ELI SALAMACHA
JOSE MARIO RABELLO FILHO
JOSE MAURICIO DO REGO BAR
JOSE VARGAS SOBRINHO
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JULIANO HUCK MURBACH
KARINE CRISTINA DA COSTA
KATIA SCHLENKER ROVARIS
KELSONS AMATO
LEANDRO ZANETTI

LEO ROBERT PADILHA
LESLEI SIMON SIMIONI
LOLINNA CHAN
LORENA MARY SILVEIRA FONT

LUCIANO RICARDO HLADCZUK
LUCIO ORLANDO ELBL
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP
LUIZ EDUARDO GOLDMAN

LUIZ ROBERTO ROMANO
MANOEL CARLOS DA SILVA
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARIO ROGERIO DIAS

MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MIEKO ITO
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACYR PEREIRA MENDES
NEUSA MARIA CANDIDO
ODACYR CARLOS PRIGOL

OSCAR SILVERIO DE SOUZA

PAULO MARCIO DE SOUZA PEL
PLINIO ROBERTO DA SILVA
ROBERTO CARLOS GOLDMAN

ROBERTO FADE
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

RODRIGO RAMATIS LOURENCO

RODRIGO RAMATIS LOURENCO
RODRIGO VIDAL
ROMEU MACEDO CRUZ JR
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO
ROSANGELA WOLFF MORO
ROSIANE APARECIDA MARTINE
ROSIMEIRI GOMES BASILIO

SERGIO LUIZ M SANTOS DAL'
SHEILA CAROL CHRIST
SHEILA UGOLINI
SILVIO BRAMBILA
SILVIO RORATO

TELMO DORNELLES - SINDICO

UBIRAJARA SCHENFELDER SAL
VALDEMAR REINERT
VICENTE PAULA SANTOS
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WALLACE SOARES PUGLIESE
WALTER HELIO DE LIMA MART

ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA

1.-ORD.COM PEDIDO DE LIMINAR-852/2002-TRANSOCEANICA PASSAGENS E TURISMO LTDA x DELA MARTINS SUPERMERCADO LTDA (O procurador da parte autora deverá trazer o rep. legal para a audiência de instrução e julgamento, ou deverá retirar e instruir a Carta Precatória expedida para essa finalidade após o retorno da correspondência com a indicação "recusado"). -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

2.-REVISAO PENSÃO ALIMENTICIA-836/2003-GILSON JOSE FERREIRA x G. J. F. F. e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 21/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARIO ROGERIO DIAS e JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

3.-DIVORCIO DIRETO-1343/2003-ARIEL MARAFIGO e outros x ESTE JUIZO -"Manifeste-se a parte autora. Em, 21/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2004-BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x NUTRIS NUTRICAOC TECNOLOGICA DE SISTEMAS LTDA. -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as retificações necessárias. Intime-se a parte requerida a assinar o termo de penhora. (O representante legal da executada deverá comparecer neste Juízo para assinar o referido termo). Intime-se. Em, 01/02/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

5.-REPARACAO DE DANOS-15/2004-MARJORI FRITOLA e outros x MARIA NEUSA DE FATIMA DA SILVA TAJIRI e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA. x PERBONI & CASTRO LTDA. e outros -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. //...deixei de proceder a penhora do executado Perboni & Castro Ltda., em virtude de nao ter encontrado bens e do executado nao se encontrar mais estabelecido no endereço indicado.//... Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

7.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2004-FILTRIL RECI-CLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS e outros x AGENCIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE DO SUL e outros -"Vistos e examinados estes autos... Ex positos, DENEGO A SEGURANCA pretendida por FILTRIL RECI-CLAGEM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E QUIMICOS - EPP. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por serem incabíveis à espécie (Súmula nº 105, STJ). P. R. I. Em, 28/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER e HELOISA BOT BORGES-

8.-FALENCIA-26/2004-SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. x NUTRIS NUTRICAOC TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA. -"Sobre a petição de fls. 66, diga a autora. Int. // (A Dra. Erika P. de Campos deverá juntar substabelecimento aos autos). // Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e MOACYR PEREIRA MENDES-

9.-ALVARA JUDICIAL-35/2004-ROSA ALVES DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO- //...(A parte interessada deverá retirar o Alvará Judicial, o qual encontra-se disponível neste Cartório.// Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-48/2004-BANCO SUDA-

MERIS BRASIL S/A. x ALDERICO CARLOS PILONETO - "Vistos e examinados estes autos... Homologo para os fins do artigo 449 do Código de Processo Civil, o acordo de vontades (fls. 34/35) celebrado pelas partes nestes autos de BUSCA E APREENSAO (CAU), movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., contra ALDERICO CARLOS PILONETO, qualificadas nos autos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no Artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas remanescentes pelo réu. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em, 01/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

11.-ORDINARIA C/PED.TUTELA ANT.-68/2004-FERNANDO CHILANTI e outros x MARCELO CHILANTI -"Vistos, etc... Revogo as liminares anteriormente concedidas. Homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes nestes autos de ORDINARIA COM PED. TUTELA ANT., proposta por FERNANDO CHILANTI e outros, em face de MARCELO CHILANTI, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Oportunamente archive-se. Em, 15/06/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-78/2004-TRANS CONTIGO LTDA. x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI -"Recebo a apelação de fls. 50 e ss. em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao Mp. Em, 12/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROMEU MACEDO CRUZ JR e WALLACE SOARES PUGLIESE-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-85/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x ANTONIO MESSIAS -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR e ODACYR CARLOS PRIGOL-

14.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-92/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ODERLEY AURELIO BOCHNIA -"VISTOS, 1. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos a transação de fls. 23, celebrada nestes Autos de Busca e Apreensão. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Certifico o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais. Em, 07/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-93/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JULIO CESAR TYZSKOUSKI -"VISTOS, 1. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos a transação de fls. 22, celebrada nestes Autos de Busca e Apreensão. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Certifico o trânsito em julgado, archive-se, observadas as cautelas legais. Em, 07/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-94/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE LOURENCO JUNIOR -"Vistos e examinados estes autos... DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas maos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. P. R. I. Em, 07/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-98/2004-OMNI S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILO DAVID -"Vistos e examinados estes autos... DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas maos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. P. R. I. Em, 21/07/2004. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -

Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

18.-COBRANCA (EXE)-99/2004-HELIO RODRIGUES DE SOUZA x EXECUTIVOS SEGUROS S/A. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO, ELERSON GALIOTTO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e EDUARDO A. F. KUMMEL-

19.-DECLARATORIA-100/2004-RESIBRIL QUIMICA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se./// (A parte autora deverá juntar procuracao aos presentes autos)./// Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUCIO ORLANDO EBL e JOSE ELI SALAMACHA-

20.-MANDADO DE SEGURANCA-105/2004-M. T. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. x DELEGADO DA DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE e outros -"Vistos e examinados estes autos... Ex positos, DENEGO A SEGURANCA pretendida por M.T. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Deixo de arbitrar honorários advocatícios por serem incabíveis à espécie (Súmula nº 105, STJ). P. R. I. Em, 28/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

21.-INDENIZACAO-111/2004-MARIA DE LOURDES KONFIDERA DOZOREK x MASSA FALIDA INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILO S/A. -"Intime-se a autora a informar o nome e o endereço do síndico. Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e ANA PAULA HLADCZUK-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2004-PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S.A. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA. -"Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora. // (... deixei de proceder a citação do executado em virtude do mesmo não encontrar-se mais estabelecido no endereço indicado). // Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSANGELA WOLFF MORO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-139/2004-SERGIO HARRY INMICH x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 14, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por SERGIO HARRY INMICH, no quadro geral de credores da falência de MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA., pela importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), como quirografário. P. R. I. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEO ROBERT PADILHA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

24.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-145/2004-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x POSTO RIO NOVO LTDA. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Intime-se o autor reconvido, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvencao, no prazo de 15 dias. Dil. nec. Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

25.-ALVARA JUDICIAL-167/2004-JANAINA ALVES CARDOSO e outros x ESTE JUIZO -"Intime-se como requerido às fls. 15. ///(...o Ministério Público opina pela intimacao do advogado da requerente para que forneça a este r. Juízo o endereço dos irmãos da requerente, a fim de que eles sejam notificados acerca da existência do presente feito, para que, querendo, ingressem noas autos pleiteando o levantamento de suas quotas, uma vez que a requerente tem direito a levantar apenas um terço do valor depositado em nome de seu finado pai junto ao Banco do Brasil)./// Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-191/2004-PLAUTO MIGUEL DITTEIT x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e SILVIO BRAMBILA-

27.-ARRESTO-192/2004-ESTRADA DISTRIB. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO PALHOCA LTDA. -"VISTOS, 1. Homologo a desistência da acao (fls. 47), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se como requerido. Custas pela autora. Em, (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

28.-DECL.INEX.DE TITULO DE CRED.-224/2004-PATHWAY TELEINFORMATICA LTDA. x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. -"Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. RODRIGO VIDAL-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-225/2004-RUI RAMOS RE-

GIO x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- ///(O advogado do autor deverá trazê-lo para a audiência de conciliação, ou deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a carta precatória de intimacao do requerente, a qual encontra-se disponível neste Cartório)./// -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-226/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE FRANCISCO WELLER- ///(A parte autora deverá retirar a carta precatória de busca e apreensão itinerante, a qual encontra-se disponível neste Cartório)./// -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-USUCAPIAO-251/2004-ANTONIO ESTANISLAU PEREIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -"1. Defiro a emenda da inicial, procedam-se as retificações necessárias. 2. Defiro o sobreestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este, manifeste-se a parte autora. 3. Intime-se. Em, 01/02/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEANDRO ZANETTI-

32.-DEMARCATÓRIO-312/2004-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ESTE JUIZO -"Indefiro o pedido retro, pois cabe à parte, e nao ao Juízo, instruir o feito. Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

33.-USUCAPIAO-337/2004-NELSON GALLEGOS CAMPOS x ESTE JUIZO-///(A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias faltantes, a Carta Precatória de Citacao do confrontante Osvaldo Gallego Campos, a qual encontra-se disponível neste Cartório). ///-Adv. KELSONS AMATO-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-358/2004-JOSE VALDIR ASSUMPCAO x ERVELIN ADRIANA DA SILVA FONTANA -"Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intime-se. ///(...deixei de proceder a apreensão do veículo objeto do mandado, em virtude de nao tê-lo encontrado naquele endereço; que procedemos a busca na garagem 9-Ap-58 bem como nas demais garagens do prédio e nao encontramos o veículo; que a requerida Ervelin Adriana da Silva Fontana, nos declarou verbalmente, que no dia 08 do corrente mês, entregou o referido veículo para um Sr. que a procurou dizendo ser da parte do requerente Sr. José Valdir Assumpeao, contudo nao anotou e nem se recorda do nome do mesmo; que estando para nós, o veículo a ser apreendido, em lugar incerto e nao sabido...). Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CARLO ENDRIGO PERON-

35.-COBRANCA (EXE)-360/2004-JOAO MARIA LEAL DA CRUZ x SULINA SEGURADORA S/A. -"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO-

36.-DECL.NUL.DE ATO JURIDICO-369/2004-ESPOLIO DE ALFREDO GUILHERME KRAUSE e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL- ///(Para o efetivo cumprimento do mandado de citação do requerido, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia)./// -Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

37.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-394/2004-OZEIAS PENSACK WANDEMBRUCK e outros x ESPOLIO DE MADALENA MOCELIN PERINE e outros. ///(Para o efetivo cumprimento do Mandado de Citacao/Intimacao dos requeridos Rosi, Edmir e Flávio, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia). // -ROBERTO FADE-

38.-ALVARA JUDICIAL-396/2004-NOELI APARECIDA BLUM e outros x ESTE JUIZO -"Pela intimacao do procurador da parte requerente para que no prazo de 5 dias emende a inicial, incluindo como requerente os filhos do finado Luiz Antônio Bossa, os quais sao herdeiros. Em, 23/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

39.-USUCAPIAO-410/2004-APARECIDA ANTONIO DE PAULO x ESTE JUIZO -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intime-se. ///(...deixei de proceder a citação dos confrontantes Celso da Silva Pinto e sua esposa Jussara Wandembruck Pinto, em virtude do endereço indicado ser inexistente nesta Comarca...)./// Em, 09/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2004-ASWS FACTORING LTDA. x OCSANDRO ROSSI -"Sobre o bem oferecido a penhora, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LOLINNA CHAN-

41.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-424/2004-ANTONIO CARLOS VARGAS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. -"Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE VARGAS SOBRINHO-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-436/2004-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x FERNANDO COELHO DA SILVA // (A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 9,10 - nove reais e dez centavos). // -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

43.-HABILITACAO DE CREDITO-437/2004-ALOISIO EPI-

FANIO GOMES x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente embora regularmente intimada, consoante certidão de fls. 07, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por ALOISIO EPIFANIO GOMES, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PEPEIS S/A., pela importância de R\$ 3.282,67 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), como privilegiado - Trabalhista. P. R. I. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELICIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

44.-RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-453/2004-CIRINUS BORBA. x MARIO RODRIGUES DOS SANTOS. -"Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. ///(...deixei de proceder a Citacao do requerido, em virtude do mesmo nao residir no endereço indicado. Informacoes obtidas verbalmente com Sr. Jorez S. de Jesus que declarou ser inquilino do requerido, e que o mesmo encontra-se na Rua Acri, nº 239, Vila Santos Dumont I, Bairro Afonso Pena - Sao José dos Pinhais...)./// Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/2004-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. x N.D. DALAVALLE RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. e outros // (Fica a parte autora intimada das certidoes do Sr. Oficial de Justicia: ... CITEI a executada N. D. Dalavalle Recuperadora de Veículos Ltda., bem como CITEI a senhora Leordina Brungarotto Dalavalle, na pessoa do Senhor Neuto Luiz Dalavalle, que se apresentou como procurador. // ... após a citação, estou devolvendo o r. mandado ao cartório sem o procedimento da penhora, para que se necessário for tal procedimento através de oficial de justicia, sejam recolhidas antecipadamente as custas previstas na instrução 09/99 da Corregedoria Geral da Justicia do Estado do Paraná, referentes a penhora e a intimacao para embarcos). // -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

46.-DECLARATORIA-472/2004-GV - SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. x LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA e outros -"Acolho à emenda da inicial e nao vislumbrando a ocorrência de fatos novos, capazes de alterar o convencimento deste Juízo, mantenho a decisao de fls. 30. Em, 14/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-491/2004-JACIMIR DO NASCIMENTO x RAIMUNDO SELL DE OLIVEIRA -"Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em, 05/07/2004. /// (...deixei de apreender a Motocicleta objeto do mandado em virtude de nao tê-la encontrado em poder do requerido, tendo o mesmo declarado verbalmente que na data de 20/11/01 vendeu a referida motocicleta para o Senhor José Aparecido de Oliveira Sérgio; que dirigi-me, à rua José Botelho Filho, nº 51 e Av. Anibal Ferrarini, nº 18, nesta Comarca, endereços do Sr. José Aparecido de Oliveira Sérgio, e ai sendo, deixei de apreender a Motocicleta objeto do mandado em virtude de nao tê-la encontrado em poder do mesmo que declarou-me verbalmente nao se encontrar mais com a referida motocicleta em virtude de tê-la vendido para uma pessoa que nao informou o nome; que o Sr. José Aparecido de Oliveira Sérgio declarou verbalmente também, ter conhecimento de que a referida motocicleta encontra-se na Delegacia de Policia Civil da Cidade de Cajati, Estado de Sao Paulo; que pelo acima certificado, devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins...)./// (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

48.-USUCAPIAO-493/2004-DANIEL PEREIRA e outros x ESTE JUIZO-///(A parte autora deverá retirar para a devida publicacao o edital dos réus incertos, ausentes e desconhecidos, o qual encontra-se disponível neste Cartório)./// -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

49.-ORDINARIA C/PED.TUTELA ANT.-504/2004-JOSE DIAS DELGADO JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS- ///(Para o efetivo cumprimento do mandado de citação da requerida, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia)./// "Ciente do agravo interposto, mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Respondi através do oficio 60/64 - GJ, ... Em, 19/07/2004 (a.) Paula P. Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito". // -Adv. VICENTE PAULA SANTOS e JORGE VICENTE SILVA-

50.-REIVINDICATORIA-566/2004-JOAO EGYDIO CALABREZI JUNIOR x APARECIDO TEIXEIRA e outros -"Reservo-me para apreciacao do pedido de tutela antecipada após a contestacao. Cite-se. Int. Em, 02/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-571/2004-OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO e outros -"Trata-se de mandado de segurancia interposto contra o chefe da fiscalizacao do ISS do Município de Quatro Barras, nesta Comarca... DECLDO. Em que pesem os argumentos da impetrante, nao vislumbramos a presença dos requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51 uma vez que nao obstante a aparente relevância do direito invocado, trata-se de questao de alta indagacao, que obsta a concessao de liminar e nao se vislumbra, a princípio a legitimidade da parte para postular a medida em beneficio de terceiros, seus clientes. Ante o exposto, indefiro a liminar na forma pretendida. Requistem-se informacoes sem a liminar, no prazo de dez dias. Int. Em, 16/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LUCYANNA JO-

PPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-575/2004-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA e outros -"Vistos,... DECIDO. Considerando a verossimilhanca do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro s liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido da inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 02/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-576/2004-GV - SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. x LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA e outros -"Vistos, ... DECIDO. Considerando a verossimilhanca do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro a liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido na inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 02/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

54.-ALVARA JUDICIAL-581/2004-JOSE MATEUS FERREIRA x ESTE JUIZO -"Vistos e examinados estes autos... DECIDO. Trata-se de pedido de Alvará Judicial com a finalidade do levantamento de FGTS. O requerente é parte legítima conforme documentos apresentados nos autos. Assim, satisfeitas as exigências legais, merece acolhida o pedido. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedicao de Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome do requerente, para que este possa levantar os valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, do período de 13 de outubro de 1990 a 20 de marco de 1992. Publique-se. Registre-se Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. LEANDRO ZANETTI-

55.-ALVARA JUDICIAL-585/2004-ALEXANDRE VANELLI e outros x ESTE JUIZO -"Intimem-se a assinar a inicial. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

56.-RESPONSABILIDADE CIVIL-601/2004-VANDERLEI XAVIER DA SILVA x MARITIMA SEGUROS S/A. -"Designo a audiência de conciliação no dia 11.11.2004, às 09:30 horas, primeiro viável na pauta. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, nao comparecendo, nao se representado por preposto com poderes para transigir (Código de Processo Civil, artigo 277, parágrafo 3º) ou nao se defendendo, inclusive por nao ter Advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (Código de Processo Civil, artigo 277, parágrafo 2º). Intime-se. ///(A parte autora deverá instruir com as cópias necessárias, a carta de citação/intimacao do requerido)./// Em, 08/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

57.-INDENIZACAO-617/2004-ARI NATANAEL DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS- ///(Para o efetivo cumprimento do Mandado de Citacao do requerido, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia)./// Adv. ALDO CATENACCI e SERGIO LUIZ M SANTOS DAL'LIN-

58.-HABILITACAO DE CUSTAS-621/2004-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -PR x MASSA FALIDA DE WARDO MATERIAIS DE e outros -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 11/06/2004 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG JUNIOR e TELMO DORNELLES - SINDICO-

59.-ARROLAMENTO SUMARIO-643/2004-JUSTINA BARON e outros x ESPOLIO DE PEDRO BARON -"Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a primeira requerente. Pague as custas e impostos, venham conclusos para julgamento. Int. Em, 25/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. JOSE CARLOS FIORILLO-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-669/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA JOSE RANGEL DE OLIVEIRA- ///(Para o efetivo cumprimento do mandado de citação do requerido, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia)./// -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

61.-HABILITACAO DE CUSTAS-671/2004-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR x MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO DE PAV. LTDA. -"Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 28/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e TELMO DORNELLES - SINDICO-

62.-MONITORIA-678/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA DA COSTA e outros -"Intime-se a subscritora a assinar a inicial. Em, 07/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." -Adv. MIEKO ITO-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-684/2004-12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE POPA

SA POTINGA PAPEIS S/A. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 30/06/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ADELICIO CERUTI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e TELMO DORNELLES - SINDICO-

64.-MONITORIA-690/2004-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. x ALEXANDRE DE MOURA SALDANHA - "Pagas as custas, voltem conclusos. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

65.-MONITORIA-691/2004-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. x EDINIR DAS GRACAS DA LUZ SALDANHA - "Pagas as custas, voltem conclusos. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

66.-MONITORIA-692/2004-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. x MAXI NUTRI COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTOS LTDA. - "Pagas as custas, voltem conclusos. Intime-se. Em, 05/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA-

67.-HABILITACAO DE CUSTAS-699/2004-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 02/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ADELICIO CERUTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-700/2004-ATUAL TRANSPORTES LTDA. ME x MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 13/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. SHEILA UGOLINI, LESLEI SIMON SIMIONI e MARIO ROGERIO DIAS-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-723/2004-ADRIANO ROGERIO FELTRIN x MARCELO SICURO VALLE - "Intime-se a juntar o título executivo. (O procurador deverá também juntar procuracao aos autos). Em, 15/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. VALDEMAR REINERT-

70.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-732/2004-JAIR PERBONI x MARLI TEREZINHA DE CASTRO - "Cite-se o autor a emendar a inicial juntando cópia do contrato de locacao. Prazo - dez dias. Em, 16/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-733/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x CONSTRUTORA RIO DO MEIO - "Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 16/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

72.-USUCAPIAO-742/2004-FRANCISCO FERREIRA PIRES e outros x ESTE JUIZO - "Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Intime-se. Em, 19/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LEANDRO ZANETTI-

73.-HABILITACAO DE CUSTAS-747/2004-VALDEMAR CARDOSO MONTEIRO. x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 21/07/2004 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

74.-ANULATORIA-752/2004-MARILI SANTANA CAVALHEIRO e outros x IOMA - VEICULOS LTDA. - "Vistos, Prentende o autor a declaracao da Nulidade de Sentença Judicial que transitou livremente em julgado para as partes alegando que a parte foi coagida pelo Juízo a aceitar o acordo e que o feito é nulo porque o representante do Ministério Público não esteve presente ao ato para o qual sua intervencao era obrigatória. Causa estranheza a arguicao formulada na inicial uma vez que na audiência referida a autora estava acompanhada de seu advogado, que omitiu-se de arguir a nulidade, embora pudesse impedir a realizacao ao ato ou, ainda, recorrer da decisao. A omissao do advogado, na forma exposta na inicial, a meu ver, fere a ética profissional, ensejando sua representacao junto à OAB pela parte que se sentir prejudicada. Não obstante, não cabe a este Juízo a análise da conduta do profissional, assim como é vedada a apreciacao do pedido de nulidade da sentença que transitou em julgado no mesmo grau de jurisdicao sob pena de afronta aos princípios processuais do duplo grau de jurisdicao e da coisa julgada, relevando-se juridicamente impossível o pedido e decorrendo, daí, a sua extincão. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Em, 28/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

75.-USUCAPIAO-753/2004-AMILTON HEY. x ESTE JUIZO. - "A parte autora deverá retirar para a devida publicacao o edital de citação dos réus incertos, ausentes e desconhecidos, bem como deverá instruir com as cópias necessárias as cartas às procuradorias e as cartas de citação dos confrontantes." - Adv. PAULO MARCIO DE SOUZA PELTIER-

76.-PEDIDO DE FALENCIA-762/2004-INPREART IND.DE PRE-MOLDADOS ARTEF.DE CONCRETOS LT e outros x PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA. - "Para o efetivo cumprimento do mandado de citação da requerida, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. SHEILA CAROL CHRIST-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-777/2004-A RÓDOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x LABOR ENGEH. DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO L - "Vistos, ... DECIDO. Considerando a verossimilhança do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro a liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido na inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 28/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-778/2004-A GV - SERVICOS DE MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA. x LABOR ENGEH.DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRAB. LTDA. - "Vistos, ... DECIDO. Considerando a verossimilhança do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro a liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido na inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 28/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

79.-DECLARATORIA-780/2004-JORGE REIS. x RONALDO DALPRA e outros - "Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 29/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

80.-INTERPELACAO JUDICIAL-782/2004-IMOVEIS BASOLI LTDA. x ALVANIRA BISPO DE OLIVEIRA e outros - "Para o efetivo cumprimento do mandado de notificacao dos requeridos, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

81.-HABILITACAO DE CUSTAS-785/2004-13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR. x SINAPAVI SINALIZACAO E PAVIMENTO LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 30/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

82.-REPARACAO DE DANOS-786/2004-VANIR JOSE CAPELLECHO. x COMPOSTELLA TRANSPORTES LTDA e outros - "1. Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2005, às 09:30 horas. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). 3. As testemunhas já arroladas pelo autor e as que o réu vier arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória. 4. Convoquem-se as partes para audiência, bem como para o depoimento pessoal (CPC, art. 342), advertindo-se de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Int. Em, 03/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FERNANDO CHIN FEI-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-787/2004-JOAOQUIM BORGES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 04/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

84.-HABILITACAO DE CUSTAS-801/2004-VARSA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO/PR x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 03/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-816/2004-BENEDITO VAZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - "A pessoa jurídica deverá comprovar que não pode arcar com as custas do processo, pois, para ela, não basta a mera alegação nos autos. Int. Em, 05/05/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-822/2004-LUCIANO MARCIO NOGUEIRA x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 06/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e ADELICIO CERUTI-

87.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-824/2004-AUTO POSTO ESTRELA DA SERRA LTDA. x AGIP DO BRASIL S.A. - "Vistos, ... DECIDO. Indubitavelmente, o protesto é uma

medida extremamente violenta que não interceptada em tempo, poderá trazer danos irreparáveis a parte afetada. No entanto, o mesmo não ocorre ao credor, porque outros remédios estão ao seu alcance que não a drástica medida. Assim assinalada na jurisprudência que "... é ilícito ao juiz conceder liminarmente a medida cautelar condicionando a prestação de caução real ou fidejussória". (RT. 503/131). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 799n e 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO LIMINARMENTE, a sustação do protesto dos títulos descrito na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória. Oficie-se com urgência ao Cartório de Protesto. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo, guardado o prazo legal de (05) cinco dias, apresentar defesa que mais lhe convier, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Diligências necessárias. Em, 09/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-832/2004-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x LABOR ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA e outros - "Vistos, ... DECIDO. Considerando a verossimilhança do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro a liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido na inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 28/07/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

89.-SUSTACAO DE PROTESTO-835/2004-LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO x RIG FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "Vistos, ... DECIDO. Considerando a verossimilhança do alegado e que é indiscutível o comprometimento das atividades comerciais do requerente em virtude do protesto e os efeitos deletérios daí decorrentes, defiro a liminar requerida para fim de sustar o protesto do título referido na inicial. Oficie-se. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestacao. Intime-se. Em, 10/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. CARLO ENDRIGO PERON-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO 25/2004
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0057	000034/1991
	008	000067/1999
AFONSO VANELLI PINHEIRO	010	000184/1999
	002	000445/1996
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0043	000187/2003
ALVOIR LEANDRO ARAUJO	0066	000048/2004
CAMILO DE TONI	0063	000038/1996
	0003	000277/1997
	0002	000445/1996
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0038	000141/2003
	0033	000272/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0041	000178/2003
CINARA STOCK DOS SANTOS	0018	000393/2000
	0025	000028/2002
	0021	000178/2001
	0026	000031/2002
	0020	000086/2001
	0022	000206/2001
EDSON LUIZ COCCO	0061	000054/2002
	0062	000041/2003
	0009	000181/1999
ELVIS BITTENCOURT	0056	000100/2004
EMERSON BUSANELLO	0070	000039/2004
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0001	000181/1992
	0006	000021/1998
GEONIR EDUARDO FONSECA VIN	0028	000084/2002
	0016	000294/2000
	0012	000167/2000
	0014	000179/2000
	0004	000359/1997
	0011	000106/2000
	0013	000168/2000
	0015	000243/2000
	0005	000390/1997
	0017	000295/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0043	000187/2003
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0036	000100/2003
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0031	000254/2002
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0048	000030/2004
	0054	000088/2004
	0039	000154/2003
	0037	000129/2003
	0008	000067/1999
LAURI DA SILVA	0056	000100/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	000181/1992
	0006	000021/1998
MAGDA LUIZA RIGONDANZO EG	0029	000209/2002
MARCOS TOSCHIRO ISCHIDA	0049	000048/2004
MARIA ZELI ANDREAZZA	0042	000179/2003
	0045	000012/2004
	0050	000053/2004
	0032	000255/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0029	000209/2002
MARIO CEZAR TOMAZONI	0030	000220/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0064	000013/1998
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0057	000034/1991
	0044	000005/2004
	0038	000141/2003

PAULO BATISTA FERREIRA	0065	000093/2001
PAULO JACI SEVERO BRUM	0051	000061/2004
PAULO JOSE GIARETTA	0008	000067/1999
PEDRO BENTO TUBIANA	0071	000044/2004
	0067	000127/2003
	0073	000070/2004
	0072	000059/2004
	0069	000006/2004
	0057	000034/1991
	0058	000032/2001
	0059	000063/2001
	0035	000052/2003
	0046	000020/2004
	0052	000076/2004
	0044	000005/2004
	0053	000077/2004
	0019	000036/2001
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0034	000018/2003
RICARDO HOPPE	0047	000027/2004
RODRIGO MENEZES	0060	000047/2002
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0043	000187/2003
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0055	000099/2004
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0007	000013/1999
	0040	000171/2003
	0001	000181/1992
	0006	000021/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0010	000184/1999
VALMOR DE MATTOS	0068	000149/2003
VINICIUS AMORIM	0060	000047/2002
VINICIUS DO VALE ASSIS	0038	000141/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0036	000100/2003
YURI JOHN FORSELINI	0023	000216/2001
	0027	000077/2002
	0024	000219/2001

1.-RESCISAO DE CONTRATO-181/1992-ISMAR RICARDO SCHMIDT e outros x EGON ALBRECHT BREUNIG e outros - "Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito." - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, EMILIO SIMPLICIO WEBER e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-445/1996-ADELINO RAMA x BAMERINDUS S A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - Arquite-se-Adv. AFONSO VANELLI PINHEIRO e CAMILO DE TONI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x SERGIO CHIAMENTI ME e outros - Manifeste-se o exequente, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido. - Adv. CAMILO DE TONI-

4.-ORD. DECLARATORIA - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 359/1997-IVO BRUSTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

5.-ORD DE MANUT DE BENEFICIO-390/1997-ARNILDO FREDOLINO ORTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o depósito realizado, através da requisição de pagamento e, ao ensejo sobre a extinção do feito. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

6.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-21/1998-EGON ALBRECHT BREUNIG e outros x ISMAR RICARDO SCHMIDT e outros - Defiro o requerimento de levantamento da caução real. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e EMILIO SIMPLICIO WEBER-

7.-INVENTARIO E PARTILHA-13/1999-VALMI MARIA PARADZINSKI x JOSE WALTER GERHARD e outros - Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação da Fazenda Estadual. - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-67/1999-MUNICIPIO DE PLANALTO x CONSTRUTORA E INCORPORADORA SU-DOESTE LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo embargante, sobre o laudo complementar de perícia. - Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-181/1999-BANCO DO BRASIL S A x DARI LORENZONI e outros - Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

10.-ACAO DE RESSARCIMENTO - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 184/1999-INDIANA SEGUROS S A x OSMAR FRANCISCO FIDRISZWSKI - Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e AFONSO VANELLI PINHEIRO-

11.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 106/2000-NORMA FANK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.- Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

12.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-167/2000-JOSEFA HOMMERDING x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao arquivo, no aguardo do interesse e iniciativa. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

13.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 168/2000- TEREZA ELISABETHA HARTMANN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

14.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-179/2000-MARIA OLIVIA WEBER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Assino o prazo de 5 dias, para que seja explicitado o estado civil da finada, juntando-se documentação pertinente. Informe, em igual prazo, o nome do cônjuge de Rube Francisco Weber, colacionando-se documentos e procuração. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

15.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-243/2000-EMY TURELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o depósito realizado, através da requisição de pagamento, e ao ensejo, sobre a extinção do feito. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

16.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-294/2000-LAURA DORIGON SALVAGNO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre o processo administrativo da autora, juntado pelo INSS. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

17.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-295/2000-JOVI LA PEDERIVA CASTOLDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o exequente em 5 dias, sobre o depósito realizado, através da requisição de pagamento e, ao ensejo, sobre a extinção do feito. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-393/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERVINO ALDINO PARLOW- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 dias; Registro, ad cautelam, que o litisconsorte Sindicato de Pérola Doeste, permanece com a representatividade primitiva. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

19.-ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-36/2001-NILO RESENER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Remetam-se os autos ao Juízo Federal de Francisco Beltrão - PR. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-86/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CESARIO ENGELS- Defiro o pedido de vista, por 5 dias. Após, retornem ao arquivo. Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-178/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SERGIO KUNZEL- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 dias. Registro, ad cautelam, que o litisconsorte Sindicato de Pérola Doeste, permanece com a representatividade primitiva. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-206/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARLINDO RIGO- Defiro o pedido de vista, por 15 dias. Registro, ad cautelam, que o litisconsorte Sindicato de Pérola Doeste, permanece com a representatividade primitiva. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-216/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CELSON LUIZ EBERHARDT- Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a penhora realizada no Juízo Deprecado (Vara Cível de Arroio do Meio), e prosseguimento do feito, sob pena de devolução da deprecata. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-219/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERTHARDO ZACHE- Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, e seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de configurar-se desistente. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-28/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO MAGIONI- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 dias. Registro, ad cautelam, que o litisconsorte Sindicato de Pérola Doeste, permanece com a representatividade primitiva. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-31/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALDIVINO FONTANELLA- Defiro o pedido de vista, por 10 dias. - Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-77/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARMANDO GUERRA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o retorno da deprecata, e interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

28.-DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-84/2002-ARNO RECH e outros x MUNICIPIO DE CAPANEMA- Defiro o pedido de carga, advertindo-se, desde já sobre a limitação autorizada pelo art. 46, parágrafo único do CPC. - Adv. GEONIR EDUARDO FONSECA VINCENSI-

29.-ORD. DE COBRANCA-209/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x ALCIDES DE SOUZA -Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário (R\$ 15,00), à postagem do ofício para intimação do representante legal do autor, com AR/MP. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGONDANZO EGGER-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2002-LUIZ CLAUDIO VALIATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -a) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. b) Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. -Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI-

31.-ARROLAMENTO-254/2002-MARCIA RODRIGUES GOMES x ANTONIO GOMES - Assino o prazo de 15 dias, em diligência ao já concedido, para que a inventariante regularize as

inconsistências em peça única, viabilizando a futura homologação, nos termos do quarto parágrafo de fls. 95. -Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-

32.-ANULACAO DE TITULO-255/2002-GERBER RECICLAGEM DE PLASTICOS x VISIONER INFORM HECKLER - Manifeste-se a autora, em 5 dias, sobre o retorno da carta precatória de citação da requerida. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-272/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x MARINO BUSSOLO e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a ampliação de penhora, realizada no Juízo Deprecado (Vara Cível da Comarca de Realeza). -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

34.-ALVARA-18/2003-IVONE CRISTINA MENDES DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre o parecer do Ministério Público. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

35.-INTERDICAÇÃO-52/2003-PEDRO PAULO KOCHANN x FELIX ANTONIO KOCHHANN- Considerando o falecimento do interditado, o curador encontra-se exonerado do múnus. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

36.-ORD. DE COBRANCA-100/2003-ANA CAROLINA COLUSSI RIBAS DITTRICH e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a requerida ao pagamento de R\$ 57.903,75, cabendo 33.951,87 à primeira autora, e R\$ 23.951,88 à segunda autora, a título de complementação da indenização securitária, corrigidos monetariamente pelo INPC e incidindo juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da data do óbito (01.07.2002), até o efetivo pagamento; b) indeferir a pretensão quanto à configuração de má-fé, pelas razões adotadas no corpo da presente; c) Considerando a sucumbência acentuada em relação à requerida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à razão de 10%, do valor total da condenação. -Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

37.-ARROLAMENTO-129/2003-LINUS MUMBACH x CLAIR MARIA DAHMER MUMBACH e outros -Manifeste-se o inventariante em 5 dias, sobre fls. 155 a 177. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

38.-ARROLAMENTO-141/2003-NELSA BOHN x JOAO FERNANDO BOHN -Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996.-Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

39.-ARROLAMENTO-154/2003-ENIRA SANTA BRITO x ANTONIO BRITO -Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação da Fazenda Estadual. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

40.-ARROLAMENTO-171/2003-LUCIDIO GRIEBELER x MARIA LONI RAMBO GRIEBELER -Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação da Fazenda Estadual. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2003-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a inconsistência reconhecida e insita na certidão que instrui o executivo, a teor do art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80, admito sua substituição. De outra vertice assevero que a substituição do título não acarreta a extinção dos presentes embargos, continuando o processo nos mesmos autos, até por economia e celeridade. Outrossim, ainda que o embargante já tenha se pronunciado sobre a situação instalada no feito, ad cautelam, devolvo, ao ensejo, no prazo para defesa, correspondente a trinta dias, que deverá versar e cingir-se sobre a parte modificada, nos exatos termos do art. 203 do Código Tributário Nacional. dv. CARLOS JOSE DAL PIVA-

42.-INTERDICAÇÃO-179/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GERACILDO JOARI DA SILVA - Nomeio Curador ao réu revel, a Dra MARIA ZELI ANDREAZZA. Apresente o Curador nomeado a contestação, sob a fé de seu grau.—Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

43.-ORD. DE COBRANCA-187/2003-CEFORA ANDREIA ZENI x BRADESCO SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a informação do Instituto Médico Legal, de Curitiba, o qual informou que naquele instituto nada consta quanto a vítima Luiz Felipe Zeni e que o Laudo de Necropsia nº 4442/03, não correspondente com a referida vítima. - Adv. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, ALESSANDRO PIERO LUCCA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

44.-ARROLAMENTO-5/2004-MARTA OLIVIA DE CASTRO x ARCENI ROCHA DE CASTRO -Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

45.-INVENTARIO NEGATIVO-12/2004-GILBERTO SILVEIRA x IRMA ANA DALLA VECCHIA -Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

46.-INTERDICAÇÃO-20/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADAO FERNANDES -Nomeio Curador ao réu revel, o Dr. Pedro Bento Tubiana. Apresente o Cura-

dor nomeado a contestação, em 5 dias, sob a fé de seu grau.— Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-27/2004-UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA x JUVINO NATALINO DIAS DE BORBA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão do executivo. -Adv. RICARDO HOPPE-

48.-ARROLAMENTO-30/2004-SELMIRA SCHITT x ELMIRO SCHMITT - Junte a inventariante, em 5 dias, a documentação atualizada do veículo. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

49.-REVISAO DE CONTRATO COM TUTEL-48/2004-NAI-DE TEREZINHA DE VARGAS LOBELEIN e outros x JEAN REGIS PIGOZZO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARCOS TOSCHIRO ISCHIDA-

50.-ORD. DE COBRANCA-53/2004-GILBERTO SILVEIRA e outros x HSBC SEGUROS- Venham aos autos, em 5 dias, termo de guarda do menor André Luiz Dalla Vecchia Silveira. - Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA-

51.-ORD. DE INDENIZACAO-61/2004-WALDOMIRO OLIVEIRA BRUM x MUNICIPIO DE PLANALTO -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. PAULO JACI SEVERO BRUM-

52.-ARROLAMENTO-76/2004-SOFIA GELENKO PASIEKA x JOAO PASIEKA- Assino o prazo de 20 dias, para a juntada da certidão federal. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

53.-ARROLAMENTO-77/2004-DULSI SCHNEIDER x ELVIRA CAROLINA BINSFELD -Manifeste-se a inventariante, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

54.-ARROLAMENTO-88/2004-ARSENIO ARLINDO DIEFEMBACH x WALDEMAR ADAO DIEFEMBACH e outros -Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES-

55.-INVENTARIO-99/2004-MARIA SALETE BOTEGA WOLLMUTH x WANDO WOLLMUTH -Emende a autora, em 10 dias, a inicial, explicitando sua legitimidade e interesse, considerando a data de falecimento do autor da herança e do herdeiro Adalberto, seu esposo, pré-morto em 11.04.85, frente à dissolução da sociedade conjugal pela morte naquela época e esclarecendo ainda sobre a existência de filhos. -Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS-

56.-INDENIZACAO POR ACID DE TRABA-100/2004-CLAUDEMIR DE SOUZA x INCASUL INDUSTRIA E COM E CARROCERIAS SUDOESTE LTD -Emende o autor, em 10 dias, a inicial, regularizando o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da exordial.- Adv. ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-34/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDIR WONS- Defiro o pedido formulado pelo Município de Capanema - PR, que requer que, após a quitação deste executivo, seja reservado o saldo para pagamento do Executivo Fiscal 63/2001, em que é exequente o Município de Capanema - Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ACACIO PERIN e PEDRO BENTO TUBIANA-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-32/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ERNO JOAO CHRIST (ESPOLIO) - Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o pedido formulado pelo executado. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-63/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x VALDIR WONS -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

60.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-47/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x PIVA & MEDEIROS LTDA -Julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-54/2002-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x EDILON V BOELTER -Suspendo o feito. Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo.-Adv. EDSON LUIZ COCCO-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-41/2003-MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE x JUAREZ DE MATTOS -Suspendo o feito até 31.12.2004. Aguarde-se. -Adv. EDSON LUIZ COCCO-

63.-CARTA PRECATORIA-38/1996-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -VANDERLEI DOS REIS x RENATO INACIO BATISTELA e outros -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CAMILO DE TONI-

64.-CARTA PRECATORIA-13/1998-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S A x SANTO ALVES DE CARVALHO -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, considerando a certidão de fls. 214 verso, a qual anuncia o falecimento do executado. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

65.-CARTA PRECATORIA-93/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3 VARA DA FAZ PUBLICA -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MADEIREIRA RIZZI LTDA -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre fls.

175 e 177 a 180, requerendo o que de direito. -Adv. PAULO BATISTA FERREIRA-

66.-CARTA PRECATORIA-48/2004-Oriundo da Comarca de GUAPORÉ - RS - VARA CIVEL -DIAMAJU AGRICOLA LTDA x ONEIDE COLOMBELLI -Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALVOIR LEANDRO ARAUJO-

67.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-127/2003-GENOBIO BESTER e outros x ESTE JUIZO -Explicitem os autores, em 5 dias, a diferença de área verificada entre o memorial descritivo e o mapa. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

68.-RESTAURACAO DE REGISTRO CIVIL-149/2003-LAUDELINO DE SOUZA x ESTE JUIZO -Manifeste-se o autor, em 5 dias, explicitando a naturalidade consignada às fls. 06. - Adv. VALMOR DE MATTOS-

69.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-6/2004-HARUNO KIMURA DE MORAES e outros x ESTE JUIZO -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. - Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

70.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-39/2004-ARCNIO ROYER e outros x ESTE JUIZO -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON BUSANELLO-

71.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-44/2004-FRANCISCO DECIO SCHMITT e outros x ESTE JUIZO -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a informação desta Serventia. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

72.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-59/2004-AIRTON SCHLINDWEIN e outros x ESTE JUIZO -Manifestem-se os autores, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

73.-RETIFICACAO DE REG IMOBILIARI-70/2004-MUNICIPIO DE CAPANEMA x ESTE JUIZO -Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a certidão desta Serventia. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 49/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA T BERTE	0028	000710/2002
ADELINO MARCON	0037	000705/2003
	0045	000163/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0056	000048/2004
	0057	000105/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000816/2003
AIRTON POMPEU REIS	0041	000816/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JR	0051	000044/1998
ALEX SANDER GALLIO	0025	000232/2002
ALEX SANDRO SONDA	0016	000867/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0056	000048/2004
ALEXANDRE VETTORELLO	0013	001032/1999
AMAURI CARLOS ERZINGER	0055	000143/2003
	0013	001032/1999
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0015	000828/2000
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0009	000297/1996
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0037	000705/2003
	0009	000297/1996
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0035	000595/2003
ANTONIO C. DE OLIVEIRA	0008	000005/1996
ANTONIO CARLOS WELTER	0053	000010/2002
ANTONIO FERNANDES COSTA	0035	000595/2003
ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA	0001	001539/1976
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	001539/1976
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	000232/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0037	000705/2003
	0045	000163/2004
ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FR	0001	001539/1976
ATILA SARAIVA DE RESENDE	0007	000424/1993
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	001539/1976
	0018	000284/2001
	0050	000627/2004
	0008	000005/1996
	0042	000983/2003
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0012	001073/1997
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0012	001073/1997
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0023	000637/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0008	000005/1996
CARLOS JOSE DAL PIVA	0029	000791/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0011	001154/1996
CARLOS YOSHIKAZU KANASHIR	0001	001539/1976
CAROLINE GARCETE	0008	000005/1996
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0045	000163/2004
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0015	000828/2000
CEZAR FRANCISCO BASSAN	0001	001539/1976
CIRLEY ACACIO EGGER	0001	001539/1976
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA	0030	000022/2003
CLAUDIA DENARDIN DONA	0012	001073/1997
	0009	000297/1996
CLAUDIA MARA GRUBER	0008	000005/1996
CLAUDIMIR MARTINI	0008	000005/1996
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0012	001073/1997
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0002	000406/1989
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0034	000590/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000117/2003
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0026	000344/2002
DARCI LUIZ MARIN	0034	000590/2003

DOMINGOS BORDIN	0034	000590/2003
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0001	001539/1976
ELVIS BITTENCOURT	0050	000627/2004
	0007	000424/1993
	0042	000983/2003
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0019	000286/2001
	0002	000406/1989
ERNANI PORTES	0022	000479/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0014	000370/2000
	0008	000005/1996
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0030	000022/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	000867/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0008	000005/1996
FAUSTINO FRANCISCO DE SOU	0001	001539/1976
FELIX ESTEVES RODRIGUES J	0040	000774/2003
	0021	000447/2001
FERNANDO ANTONIO PIMENTEL	0030	000022/2003
FLAVIA GOMES	0055	000143/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0031	000117/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0027	000580/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0037	000705/2003
GILBERTO NALON GONZAGA	0014	000370/2000
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0036	000607/2003
	0026	000344/2002
GLAUCO SALVATI PINTO	0016	000867/2000
IVALDIR LANCE	0004	000335/1990
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0016	000867/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0041	000816/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000039/2004
	0046	000344/2004
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0011	001154/1996
JOAO ALESSANDRO MULLER	0052	000291/2001
JOAO DOMINGOS TONELLO	0003	000248/1990
JOAO SOARES DOS REIS	0027	000580/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0004	000335/1990
JOSE ANTONIO DUMAS	0001	001539/1976
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000039/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0050	000627/2004
JOSE CARLOS COLI	0032	000270/2003
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0001	001539/1976
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0008	000005/1996
JOSE ROBERTO MORATO DO AM	0001	001539/1976
JULIANO HUCK MURBACH	0015	000828/2000
	0027	000580/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000039/2004
	0046	000344/2004
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	0012	001073/1997
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0033	000481/2003
KARINA MARIA MEHL	0008	000005/1996
KARYNA PIEROZAN	0034	000590/2003
KELLY REGINA P VULPINI DE	0033	000481/2003
KENNEDY MACHADO	0020	000391/2001
	0012	001073/1997
KLEBER DE OLIVEIRA	0037	000705/2003
	0045	000163/2004
LAURI DA SILVA	0018	000284/2001
	0007	000424/1993
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000605/2004
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0035	000595/2003
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0008	000005/1996
LOURIVAL CAETANO	0017	000036/2001
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0028	000710/2002
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	0016	000867/2000
LUCIANO BRAGA CORTES	0028	000710/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0038	000706/2003
	0013	001032/1999
LUIZ A HOAICK RODRIGUES	0001	001539/1976
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	000391/2001
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0032	000270/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0043	000039/2004
LUIZ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO	0001	001539/1976
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0016	000867/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0001	001539/1976
MARA LUCIA DAS DORES DRI	0020	000391/2001
MARCELO FABIANO FLOPAS	0020	000391/2001
MARCELO HONJO	0030	000022/2003
MARCIA L. GUND	0043	000039/2004
	0046	000344/2004
MARCIA REGINA FRASSON	0044	000074/2004
MARCIA REGINA WERNER	0020	000391/2001
MARCIA ROSANE WITZKE	0008	000005/1996
MARCIA TONDO	0040	000774/2003
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0008	000005/1996
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0048	000553/2004
	0047	000395/2004
MARCO ANTONIO PADOVANI	0012	001073/1997
MARCO DENILSON MEULAM	0040	000774/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0033	000481/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0027	000580/2002
MARIA APARECIDA ALVES DA	0001	001539/1976
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0011	001154/1996
MILTON CONINCK	0018	000284/2001
MURILO FRANCISCO TEODORO	0026	000344/2002
MURILO ZANETTI LEAL	0004	000335/1990
NAMUR DANIEL VANZIN	0002	000406/1989
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0037	000705/2003
	0045	000163/2004
NEIDE SIMOES PIPA	0004	000335/1990
NEIMAR BATISTA	0051	000044/1998
NEUSA FATIMA REFATTI	0020	000391/2001
	0011	001154/1996
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0025	000232/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0025	000232/2002
OMAR SFAIR	0034	000590/2003
ORILDO VOLPIN	0010	000967/1996
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0012	001073/1997
OTAVIO GUTKOSKI	0020	000391/2001
	0011	001154/1996
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0042	000983/2003
PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0040	000774/2003
PAULO BOND REIS	0041	000816/2003
PAULO EMILIO FERREIRA	0031	000117/2003
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0049	000605/2004

RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0029	000791/2002
	0020	000391/2001
	0056	000048/2004
	0054	000010/2003
	0051	000044/1998
	0053	000010/2002
	0052	000291/2001
	0055	000143/2003
	0057	000105/2004
	0036	000607/2003
RAFAEL C BRUGNEROTTO	0039	000751/2003
	0037	000705/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0025	000232/2002
REGINA TANIA BORTOLI	0031	000117/2003
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0001	001539/1976
ROBERTO FERREIRA	0005	000143/2003
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0013	000132/1999
	0038	000706/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0036	000607/2003
ROGER DEIVIS LEITE	0024	000203/2002
RONALDO DA FONSECA	0020	000391/2001
RUI DA FONSECA	0015	000828/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0014	000370/2000
SANTINO RUCHINSKI	0001	001539/1976
SEBASTIAO BOTTO DE BARROS	0001	001539/1976
SEBASTIAO IZIDORO PINTO	0041	000816/2003
SERGIO BOND REIS	0056	000048/2004
SERGIO SIMAO DIAS	0033	000481/2003
SERGIO VULPINI	0037	000705/2003
SILVANA MARIA GRIZZA	0017	000036/2001
SILVIO SILVA	0034	000590/2003
SIMONE APARECIDA ZINI	0005	000449/1990
SUELI MARIA OLTRAMARI	0008	000005/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0016	000867/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0006	000078/1991
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0002	000406/1989
TERTULIANO MARCIAL DE QUE	0019	000286/2001
VALDIR VANZIN	0002	000406/1989
	0029	000791/2002
VALMIR SCHREINER MARAN	0001	001539/1976
VALTER APOLINARIO DE PAIV	0007	000424/1993
VERGINIA BERNARDO JORGE	0001	001539/1976
VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ	0004	000335/1990
VITOR LEAL	0043	000039/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0054	000010/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE	0043	000039/2004
WILSON CARLOS KUHN	0046	000344/2004
WILSON MULLER	0009	000297/1996

1.-ORDINARIA-1539/1976-MANOEL CRUZ LOPES e outros x ESPOLIO DE ORLANDO MASSI e outros - "Manifestem-se os demais herdeiros sobre a contestação apresentada às fls. 3198/3207. Intimem-se". - Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA, CARLOS YOSHIKAZU KANASHIRO, CEZAR FRANCISCO BASSAN, FAUSTINO FRANCISCO DE SOUZA, VALTER APOLINARIO DE PAIVA, VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ, SEBASTIAO IZIDORO PINTO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO DUMAS, JOSE A HOAICK RODRIGUES, ROBERTO FERREIRA, JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, LUIZ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ANTONIO MINORU ASHAKURA, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, CIRLEY ACACIO EGGER, ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS e MANOEL CARLOS DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1989-METALURGICA VANZIM LTDA x JOSE PAULO FELIPE MANSFROI - "Defiro o pedido de suspensão. Agrade-se por um (01) ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". - Adv. VALDIR VANZIN, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, ENIO EXPEDITO FRANZONI, NAMUR DANIEL VANZIN e TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1990-BANCO DO BRASIL S/A x FERTIBOM INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outros - "Oficie-se conforme retro requerido". - Fica intimado o procurador judicial da executada, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito da importância de : R\$7,00 referente expedição ofício (3ª Vara Federal). - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

4.-INDENIZACAO-335/1990-IVALDIR LANCE x CASA DOS PNEUS S/A IMP. E COMERCIO - "Ante a concordância da executada, defiro o pedido de substituição processual requerido às fls. 683/686, ficando admitido no pólo ativo o Sr. Ivaldir Lance, qualificado às fls. 685. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Oficie-se conforme requerido às fls. 686. Intimem-se". - Fica intimado o procurador judicial do Exequente, para comparecer em cartório efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício, R\$15,00 referente AR Postal e R\$33,60 referente fotocópias autenticadas. - Adv. NEIDE SIMOES PIPA, IVALDIR LANCE, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/1990-FABCAR VEICULOS LTDA. x SUMMER LIFE COM. DE ART. ESPOR. LT. e outros - "Ante o pedido e documentos juntados às fls. 132/158, manifeste-se a executada. Intime-se". - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-78/1991-JOSE LUIZ TOLLOTTI e outros x PEDRO MATIAS DEPUBEL e outros - "Defiro o pedido retro. Anote-se e comunique-se o Cartório Distribuidor. Após o preparo das custas, cite-se conforme requerido. Intime-se". - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

7.-COBRANCA-424/1993-JULIANE KRAJEWSKI x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS - "Oficie-se conforme retro requerido". - Fica intimado o procurador judicial da Requerida, para comparecer em cartório retirar e efetuar o depósito de:

R\$7,00 referente expedição de ofício (DETRAN) e R\$4,20 referente fotocópias autenticadas. - Adv. ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, ATILA SARAIVA DE RESENDE e LAURI DA SILVA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-5/1996-DESTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA x BANCO NOROESTE S A - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o réu a prestar contas no prazo legal de 10 (dez) dias ante a relativa complexidade da causa e devido ao fato de transcorrido longo espaço de tempo desde o aforamento da presente ação até a decisão da demanda. Na prestação o réu deve esclarecer a natureza e origem de todos os lançamentos efetuados, desde a abertura da conta-corrente, sob pena de não ser lícito ao réu impugnar aquelas que forem apresentadas pelos Autores. Sucumbente o requerido, condeno-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, CLAUDIMIR MARTINI, ANTONIO C. DE OLIVEIRA, MARCIA ROSANE WITZKE, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CARLOS EDUARDO AUN-FREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCEZ, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, CLAUDIA MARA GRUBER e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-297/1996-MIGUEL FRANCISCO PLACEDINO x D. ANJOS & ANJOS LTDA e outros - "... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, declarando anulados os títulos de crédito representado pelos cheques de nºs 0388 e 0389, ambos da agência 0416, conta 0416027870, do Banco Nacional S/A, nos valores de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) cada, mantendo a liminar de fls. 13 a qual sustou o protesto em desfavor do autor. Comunique-se o Banco Nacional S/A sobre a anulação dos títulos cambiais, enviando-se cópia desta decisão. Ante a sucumbência, condeno os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios que, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$600,00 (seiscentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIM, CLAUDIA DENARDIN DONA, ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e WILSON MULLER-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-967/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x PRESTADORA DE SERVICOS EDER S/C LTDA e outros - "Para a venda judicial em primeira praça, designo o dia 20 de agosto de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para a segunda praça, o dia 30 de agosto de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias". - Adv. ORILDO VOLPIN-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-1154/1996-NUTRIPLAN INDUSTRIA DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA x PLASTMADSUL IND. COM. E REC. DE PLAST. LTDA - "... Ante o exposto, com fundamento no Art. 319 do Código de Processo Civil, e por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, declarando nula a duplicata descrita na inicial cobrada indevidamente pela requerida, autorizando o Banco do Brasil S/A, endossatário de tal duplicata, exercer seu direito de regresso contra os endossantes e/ou avalistas do título. De consequência, torno definitiva a liminar concedida às fls. 19, devendo ser cancelado o protesto indevido em desfavor da autora. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios que, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor causa devidamente atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFATTI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERREZ e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1073/1997-EDI SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, decretando-se a extinção da Execução Fiscal em apenso, determinando-se, oportunamente, o levantamento da penhora. Sucumbente o embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios dos patronos do embargante, que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e em se tratando da fazenda pública municipal, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, independentemente de haver recurso voluntário, visto que a presente decisão está sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CLAUDIA DENARDIN DONA, MARCO ANTONIO PADOVANI, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e KENNEDY MACHADO-

13.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1032/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x AVEVAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de depósito, para o fim de determinar a intimação dos réus para entregarem, no prazo legal de 24:00 horas, os bens descritos na inicial ou depositarem o equivalente em dinheiro, sob pena da prisão civil do segundo requerido e representante legal da empresa ré, pelo prazo de até 01 (um) ano. Expeça-se mandado de intimação dos réus. Não cumprida a ordem, expeça-se mandado de prisão. Sucumbentes os requeridos, condeno-os ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, além de honorários advocatí-

cios, que, na forma do parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor corrido da presente ação de depósito de fls. 33/34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL-370/2000-SALAZAR BARREIROS x PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. e outros - "Vista ao autor, da devolução do ofício AR de intimação pessoal do Requerido, sem cumprimento. Motivo da devolução: "AUSENTE 3X". - Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, GILBERTO NALON GONZAGA-

15.-EXECUCAO DE CREDIT.HIPOTECARI-828/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FABIANO LIMA DE SOUZA - "Informação do Sr. Contador de fls. 111: "... informo que deixo de elaborar o cálculo, apesar da determinação da remessa dos autos à este contador, entendendo ser mais conveniente a juntada da planilha do débito (parcelas e acessórios vencidos) pela própria instituição financeira, haja vista que o demonstrativo deverá considerar todos os eventos ocorridos no período do contrato. Além disso, é corriqueiro nessa modalidade de contrato, além dos encargos financeiros pactuados, a fiançada, normalmente autoriza o financiador a debitar em sua conta de depósitos tarifas diversas, a título de remuneração sobre os serviços prestados. Portanto, para que não haja prejuízo para nenhuma das partes, é necessária informação a respeito dos valores das prestações vencidas já acrescidas dos encargos e tarifas avençadas". - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

16.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-867/2000-MIGUEL P DE CARVALHO e outros x TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARA S.A - TELESUL - Despacho de fls. 571: "Na esteira da decisão de fls. 24, sobrevida fundada notícia de descumprimento daquela ordem judicial, com esteio do art. 461, parágrafos 4º e 5º, do CPC, (1) fixo multa diária em desfavor da ré, para o caso de descumprimento da providência liminarmente deferida, às fls. 24, retroativamente aquela data, e considerando principalmente, além do objeto desta ação, a qualidade de notória hipersuficiência da ré, empresa multinacional, em, aceitavelmente, R\$5.000,00 (cinco mil reais), e (2) ainda ordeno a imediata suspensão de qualquer construção, nos moldes da substistente e válida liminar, de fls. 24, e também o desfazimento da obra construída ao arripio da mencionada decisão impeditiva, a tal desfazimento assinado o prazo de até 24 horas para definitiva conclusão, inclusive sob pena da caracterização, ao menos em tese, de crime de desobediência. Expeça-se mandado para intimação da ré, na pessoa de representante legal, e do executor da obra, tudo com o permissivo do art. 172, parágrafo 1º, do CPC. Intimem-se os autores. —————> Despacho de fls. 580: "Intime-se a primeira requerida do despacho de fls. 571, no endereço constante na inicial". —————> Despacho de fls. 588: "1 - As fotos de fls. 565/566 e 569/570 demonstram que a requerida não vem atendendo determinação judicial pois esta efetuando a obra de calçamento conforme demonstrado naquelas fotos. 2 - Assim mantendo o despacho de fls. retro. 3 - Intimem-se". - Fica intimado o procurador judicial dos REQUERENTES, para comparecer em cartório efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício, R\$15,00 referente AR/MP Postal e R\$0,30 referente fotocópia. - Adv. ALEX SANDRO SONDA, GLAUCO SALVATI PINTO, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIE, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-36/2001-MYRIAN HISDORF CURY x ROSELI BUENO - "A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. Custas de lei. Faculto ao Sr. Escrivão a execução das custas processuais. P.R.I.". - Adv. SILVIO SILVA e LOURIVAL CAETANO-

18.-ACAO CIVIL PUBLICA-284/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCO AURELIO BECK LIMA e outros - Petição do Sr. Perito (Claudiney Cezar Zanatta) de fls. 534/535: "... Para a elaboração do "Laudo Pericial Contábil", estimamos que serao necessárias no minimo 85 (oitenta e cinco) horas/trabalho, na conclusão do mesmo, sendo que o valor para arbitramento provisório dos honorários fica estimado nesta oportunidade dem R\$4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). Tal verba poderá a critério dos Requeridos, ser depositada em conta judicial em três (03) parcelas mensais e consecutivas. Ressalta-se que a quantia a ser depositada em caráter provisório pelos Requeridos, ficará à disposição do MM. Juízo até a entrega do Laudo Pericial e o arbitramento em definitivo da verba pericial...". - Adv. LAURI DA SILVA, MILTON CONINCK e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-286/2001-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERFILADOS VANZIN LTDA - "Intime-se conforme retro requerido". - Fica intimado o procurador judicial do Requerido, para comparecer em cartório, efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício e R\$15,00 referente AR postal. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e VALDIR VANZIN-

20.-INDENIZACAO-391/2001-NERI BUSANELLO x BENEDITO RUBINHO e outros - "... Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 14 de junho de 2005, às 14 horas...". - Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em cartório, e efetuar o depósito da importância de: R\$21,00 referente expedição de 02 ofícios e carta precatória; R\$30,00 referente AR postal e R\$10,50 referente fotocópi-

as autenticadas (CP); bem como fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS, para comparecer em cartório efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício intimação pessoal (requerente) e R\$15,00 referente AR Postal. - Adv. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DAS DORES DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS, NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, KENNEDY MACHADO, MARCIA REGINA WERNER e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

21.-USUCAPIAO-447/2001-VANDA SCHERRER TEIXEIRA x MARIA DE LOURDES ALVES - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer em favor da Autora a titularidade dominial sobre o lote descrito na petição inicial, devendo, oportunamente, na forma do artigo 945, do Código de Processo Civil, ser a presente sentença transcrita no competente Cartório Imobiliário, mediante mandado. Ante a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, observando-se que a ré goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a execução do ônus da sucumbência, deverá ser feita na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR-

22.-ALVARA JUDICIAL-479/2001-ANA CLAUDIA DE ALMEIDA e outros x - "A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, porém, deixou que se escoasse o prazo deferido, sem qualquer providência. Em consequência e tendo em vista o parecer ministerial de fls. 51 verso, com fundamento no art. 267, III do CPC, julgo EXTINTO o presente processo. Custas de Lei. P.R.I. faculto ao Sr. Escrivao a execução das custas processuais". - Adv. ERNANI PORTES-

23.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI - Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (intimação requerido), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$7,00 referente expedição de mandado. - Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

24.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-203/2002-MANOEL LORIVALDO BARCOS GARCIA x DETRAN - PR - "Vista ao autor, da devolução do ofício AR de intimação da testemunha EGIDIA SANTINA CONATTI, sem cumprimento." - Motivo devolução: "Ausente". - Adv. RONALDO DA FONSECA-

25.-BUSCA E APREENSAO-232/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x ANTONIO MARCOS GONZALA - "... Realmente assiste razão a Embargante, visto que na sentença ficou constando o nome do réu como "Antonio Marcos Ganzala" e conforme demais documentos acostados aos autos, comprovou-se que o nome correto do requerido é "Angelo Marcos Ganzala". Dessa forma, tenho por bem em acolher e DEFERIR os presentes embargos de declaração, por tempestivos, e com fundamento nos artigos 463, inciso I e 535 e seguintes do CPC declaro que "fica constando como requerido ANGELO MARCOS GONZALA", ficando esta parte reconhecida dos embargos fazendo parte integrante da sentença de fls. 154/156. Retifique-se a autuação. Publique-se e Intimem-se". - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ALEX SANDER GALLIO-

26.-COBRANCA-344/2002-ALY HUSSEIN MEHANA e outros x JOAO FRANCISCO ALVES MONTEIRO e outros - "Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida noticiado às fls. 143, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se". - Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e MURILO FRANCISCO TEODORO-

27.-ANULATORIA-580/2002-DORALINO FRANCISCO SABBADIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Nomeio como perito o Sr. José Luiz Parzianello, Engenheiro Civil, com escritório nesta cidade, sob a fé do grau, independentemente de compromisso, nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Aceito o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias o Sr. Perito deverá apresentar proposta de honorários, devendo as partes se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta. Aceita a proposta, o Sr. Perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar em Juízo Laudo Pericial. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e apresentação de novos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Sr. Perito poderá, querendo, se valer do disposto no art. 33, parágrafo único do Código de Processo Civil. Os assistentes Técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do Laudo Pericial, independentemente de intimação. Intimem-se". - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JULIANO HUCK MURBACH, JOAO SOARES DOS REIS e GENESIO NAILOR FINGER-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-710/2002-JORGE NOBILE x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros - "Atenda o contido no despacho de fls. 492, encaminhando-se os autos, procedendo a baixa na distribuição e anotações necessárias. Intime-se". - Ofício de fls. 491 e 492, oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcência e Concordatas da Comarca de Curitiba-Paraná: Atendendo ao contido no processo nº39.232 de Ação de Oposição, em que figura como Requerente Eythymos Ioannidis e Requeridos Jorge Nóbile e Estado do Paraná, solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de remeter a este Juízo, os autos 710/2002, em trâmite perante esse juízo,

em conformidade com a cópia do r. despacho de fls. 351, que fica fazendo parte integrante do presente". - Despacho dos autos nº39232 de fls. 351: "... Estando este juízo prevenido, oficie-se à 2ª Vara Cível de Cascavel, com cópia deste despacho, solicitando a remessa dos autos nº710/2002". - Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, LUCIANO BRAGA CORTES e ADELFA T BERTE-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-791/2002-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAVEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "... Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, com o único reparo quanto à multa moratória que fica reduzida de 60% (sessenta por cento) para 30% (trinta por cento) do imposto devido, determinando, oportunamente, o prosseguimento da execução fiscal em seus posteriores termos, ficando, ainda, subsistente a penhora realizada. Sucumbente a embargante, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor total do débito fiscal, valendo essa fixação para ambos os autos (execução e embargos). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-22/2003-ANTONIO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida às fls. 592. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Sr. Aloisio Mazurek, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a requerida a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se". - Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO-117/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIS CARLOS VIEIRA - "Vistos e etc... Desta forma, ante as razões expostas e o mais que dos autos constam, INDEFIRO os presentes embargos declaratórios propostos, pois não há, na sentença nenhuma omissão ou obscuridade a esclarecer. Com relação à venda do bem, desde que não haja recurso com efeito suspensivo, não vejo a impossibilidade da venda extrajudicial do veículo, ficando a autora responsável por eventuais danos causados ao réu em caso de decisão contrária à sentença de primeiro grau. P.R. e Intimem-se". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PAULO EMILIO FERREIRA e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

32.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-270/2003-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRAS x VITOR HUGO DE SOUZA MICHELON - Despacho de fls. 277: "Junte, e, considerando agravo ainda não decidido, e natureza da demanda, autorizo extração de fotocópias ao autor ora requerente. Portanto, indefiro o presente pedido. Int.". - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

33.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-481/2003-REMPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA - "A A conta e preparada, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 136, no valor de R\$20,05 (vinte reais e cinco centavos). - Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P VULPINI DE MORAES, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

34.-RECLAMACAO TRABALHISTA-590/2003-MARIZA APARECIDA PEREIRA DA SILVA x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CASCAVEL LT - "Preparadas as custas processuais, defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido. Intime-se". - Adv. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI e KARYNA PIEROZAN-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2003-EDNA MARIA RIBEIRO DA SILVA x ANTONIO FERNANDES COSTA - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu a prestar contas no prazo legal de 48:00 horas, com a devida apresentação dos documentos e valores recebidos pela autora além de esclarecimentos sobre o destino das importâncias pagas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pela requerente. Sucumbente o requerido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e ANTONIO FERNANDES COSTA-

36.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-607/2003-CLEUSA LEPERA DE MEDEIROS x OM DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA - "Vistos e examinados... Nestas condições, via de consequência, pela falta de ajuizamento da ação principal, JULGO EXTINTA a presente ação de Medida Cautelar, com fundamento no artigo 808, inciso I, do CPC, cessando a eficácia da sustação liminar do protesto. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatício que, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto competente, informando a cessação do obstáculo judicial aos protestos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-

SE. INTIME-SE". - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ROGER DEIVIS LEITE-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-705/2003-ERNI DOS SANTOS DUTRA e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, SILVANA MARIA GRIZZA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

38.-COBRANCA-706/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x IRMAOS POSSAMAI LTDA e outros - "Intime-se a ré conforme retro requerido". - Petição do Banco do Brasil S/A de fls. 440/441: "... Como o autor pode estar enganado se disser que não protestou, vem requerer que a Ré apresente os instrumentos de protestos para que o Autor pudesse manifestar sobre o pedido". - Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

39.-CAUTELAR INONINADA-751/2003-SAMANTHA BARZOTTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 160, de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custos. P.R.I. Oportunamente arquite-se". - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-774/2003-SUINOCULTURA CASCATINHA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de agosto de 2005, às 15:00 horas, neste Juízo". - Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, retirar o ofício (intimação pessoal) e efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição; bem como fica intimado o procurador judicial do Requerido para comparecer em cartório retirar o ofício (intimação pessoal) e efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição. - Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, MARCIA TONDO, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

41.-BUSCA E APREENSAO-816/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x CLOTILDE MOREIRA - "... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente ação e declarar consolidada em maos da autora a posse e propriedade do veículo marca Ford, modelo Verona GLX, cor Cinza, ano 1991, chassi nº9BFZZZ54ZMB215127, placas BGH-2296, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatício que, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, ante o trabalho desenvolvido pelo patrono da autora. P.R. e intimem-se". - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO BOND REIS, PAULO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS-

42.-EXECAO DE TITULOS JUDICIAL-983/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SANDRA PENZLIEN KONIG - "Vistos e examinados... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo noticiado às fls. 40, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se". - Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-39/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO UNIBANCO S/A - "Em Embargos de Declaração, alega o requerido haver erro material na sentença de fls. 103/106, já que o mesmo teria apresentado todos os extratos de movimentação da conta corrente da autora, no decorrer do processo. Verifica-se que a irresignação do embargante deveria ter sido demonstrada em recurso próprio. Assim, inexistente na sentença qualquer erro material a ser apreciado além de que os presentes embargos são meramente protelatórios, pelo que deixo de acolhê-los. Intime-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WILSON CARLOS KUHN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

44.-ORDINARIA-74/2004-X H COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Defiro o pedido retro. Anote-se e comuniquem-se. Cite-se conforme requerido". - Fica intimada a procuradora judicial do Requerente, para comparecer em cartório efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício, R\$15,00 referente AR Postal e R\$0,60 referente fotocópias". - Adv. MARCIA REGINA FRASCON-

45.-EXECAO POR QUANTIA CERTA-163/2004-BANCO BANESTADO S/A x CELESTE DOFF SOTTA e outros - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 20/21 e comunicação de cumprimento de fls. 26, nos presentes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, II do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se". - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-344/2004-DISPESUL DISTRI-

BUIDORA DE AUTO PECAS SUDOESTE LTDA x BANCO ITAU S.A - "... Ante o exposto, e, por tudo o mais que dos autos consta, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido, condenando-se o Réu a prestar contas no prazo legal de 48:00 horas, com o devido esclarecimento da natureza e origem de todos os lançamentos efetuados, desde a abertura da conta-corrente, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que forem apresentadas pela autora. Sucumbente o Requerido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que, com suporte no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WILSON CARLOS KUHN-

47.-REVISIONAL DE ALUGUEL-395/2004-JEFERSON SALVATI PINTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-

48.-REVISIONAL-553/2004-ADI JOSE BASEGGIO e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - "Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." - Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório, efetuar o depósito da importância de: R\$7,00 referente expedição de ofício (citação requerido) e R\$15,00 referente AR/MP Postal". - Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-605/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x DELURDES DE CAMPOS MARTINS - "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 160 de consequência, julgo extinta a ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. P.R.I. Defiro a renúncia do prazo recursal, oportunamente arquite-se". - Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

50.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-627/2004-CIA ULTRAGAZ S A x C M COSTA TRANSPORTADORA LTDA - "1- Recebo a exceção e determino o seu processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspenso o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 2- Apense-se e certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3- Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 4- Intimem-se." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

51.-CARTA PRECATORIA-44/1998-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR / 2a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPE LTDA - "Ante a não intimação da executada tenho por bem em suspender a praça designada. Manifeste-se a exequente. Intime-se". - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALDO DE MATOS SABINO JR e NEIMAR BATISTA-

52.-CARTA PRECATORIA-291/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRAI/RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x VASCELA IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - "Para a venda judicial em primeira praça, redesigno o dia 09 de setembro de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para a segunda praça, o dia 21 de setembro de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. JOAO ALESSANDRO MULLER e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

53.-CARTA PRECATORIA-10/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE SAO BORJA/RS -O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA - "Para a venda judicial em primeiro leilão, redesigno o dia 09 de setembro de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para o segundo leilão, o dia 21 de setembro de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. ANTONIO CARLOS WELTER e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

54.-CARTA PRECATORIA-10/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE UBIRATA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERALDA MARIA FERNADES - "Para a venda judicial em primeiro leilão, redesigno o dia 09 de setembro de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para o segundo leilão, o dia 21 de setembro de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

55.-CARTA PRECATORIA-143/2003-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE SAO BORJA/RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA - "Para a venda judicial em primeiro leilão, redesigno o dia 09 de setembro de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para o segundo leilão, o dia 21 de setembro de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. FLAVIA GOMES, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

56.-CARTA PRECATORIA-48/2004-Oriundo da Comarca de CARTORIO CIVEL E ANEXOS DE PALOTINA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE MOTOS CHIUMENTO LTDA - "Para a venda judicial em primeira praça, redesigno o dia 09 de setembro de 2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para a segunda praça, o dia 21 de setembro de 2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ALEXANDRE

BARBOSA DA SILVA e SERGIO SIMAO DIAS-

57.-CARTA PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE IRAI - RS -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x CS COM DE COMBS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - "Para a venda judicial em primeiro leilao, designo o dia 20/08/2004, às 10:00 horas, neste Juízo, e caso necessário, para o segundo leilao, o dia 30/08/2004, às 10:00 horas. As diligências necessárias." - Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 60/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0031	000536/2002
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0009	000495/1997
DR. ADRIANO DE QUADROS	0024	000865/2001
	0058	000115/2004
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0029	000231/2002
	0023	000815/2001
DR. ALESSANDRO PIERO LUCC	0061	000201/2004
	0057	000113/2004
DR. ALEX SANDRO SONDA	0050	000720/2003
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0013	000611/2000
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0074	000387/2004
	0022	000805/2001
	0016	000332/2001
	0020	000605/2001
	0012	000276/2000
	0085	000144/1995
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0074	000387/2004
	0060	000161/2004
	0016	000332/2001
	0012	000276/2000
	0015	000753/2000
DR. AMELIO SCARAVONATTI	0073	000374/2004
	0051	000805/2003
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0014	000662/2000
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0073	000374/2004
DR. ANILSON GERALDO SGUAR	0034	000928/2002
DR. ANTONIO CARLOS CASTEL	0035	000028/2003
	0030	000271/2002
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0036	000250/2003
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0003	000395/1994
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	0066	000260/2004
DR. ARLINDO FERREIRA DE S	0007	0000812/1996
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0053	000002/2004
	0031	000536/2002
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0034	000928/2002
DR. BENEDICTO CELSO BENIC	0012	000387/2004
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0081	000487/2004
	0028	000184/2002
	0009	000495/1997
DR. CARLOS ALBERTO NICIOL	0087	000103/2003
DR. CARLOS GUTINIK	0012	000276/2000
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0036	000250/2003
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR	0073	000374/2004
DR. CESAR AUGUSTO R. GRAD	0047	000552/2003
DR. CLEANDRO DA SILVA PAD	0061	000201/2004
DR. CLOVIS FELIPE FERNAND	0039	000367/2003
DR. DARIO GENNARI	0005	000602/1995
DR. DAYRO GENARI	0005	000602/1995
DR. DENIO LEITE NOVAES JU	0036	000250/2003
DR. DIEGO MARTINS CASPARY	0066	000260/2004
DR. EDER WAINE CUARELLI	0055	000087/2004
	0083	000513/2004
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0041	000374/2004
DR. EDUARDO OLEINIK	0064	000240/2004
DR. ELIAS ZORDAN	0002	000328/1994
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0014	000662/2000
	0001	000271/1994
DR. ELVIS BITTENCOURT	0050	000720/2003
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0046	000520/2003
DR. ERNANI PORTES	0003	000395/1994
DR. ERNANI PUDELL	0017	000429/2001
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0016	000332/2001
	0007	000812/1996
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0072	000362/2004
	0047	000552/2003
	0027	000123/2002
DR. EVERSON OHSIMA PUTINA	0087	000103/2003
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0074	000387/2004
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0076	000414/2004
DR. FABIO TELENT	0050	000720/2003
DR. FELIX ESTEVES RODRIGU	0049	000566/2003
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0061	000201/2004
	0057	000113/2004
	0052	000831/2003
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0046	000520/2003
DR. FRANCISCO MACHADO DE	0002	000328/1994
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0006	000568/1996
	0004	000572/1995
DR. GERSON VANZIN MOURA D	0025	000875/2001
DR. GILBERTO FIOR	0040	000372/2003
DR. GILBERTO NALON GONZAG	0016	000332/2001
DR. GILCEO JAIR KLEIN	0001	000271/1994
DR. GLAUCO SALVATTI PINTO	0048	000554/2003
DR. HILARIO ORLANDI	0044	000477/2003
DR. JACKSON ANDRE DE SA	0040	000372/2003
DR. JACKSON MAFFESSONI	0020	000605/2001
DR. JAIME MARIANO	0068	000277/2004
DR. JAIME OLIVEIRA PENTEA	0025	000875/2001
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0067	000269/2004
	0077	000426/2004
	0031	000536/2002
DR. JALMIR DE OLIVEIRA BU	0021	000803/2001
DR. JARBAS CASTELO BRANCO	0016	000332/2001

DR. JEFERSON FAZZOLARI	0017	000429/2001
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0048	000554/2003
DR. JORGE GILBERTO SCHNEI	0050	000720/2003
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0033	000891/2002
	0002	000328/1994
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0070	000343/2004
	0030	000271/2002
	0011	000624/1999
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0020	000605/2001
	0038	000360/2003
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0007	000812/1996
	0007	000812/1996
	0001	000271/1994
DR. JOSE OLINTO NERCOLINI	0045	000490/2003
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0035	000028/2003
DR. JOSE ROSELANO MORETTO	0080	000461/2004
DR. JULIO CESAR COELHO PA	0034	000928/2002
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0067	000269/2004
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0042	000450/2003
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0005	000602/1995
DR. LAURO BALDI DA SILVA	0037	000318/2003
DR. LAZARO BRUNING	0044	000477/2003
DR. LOTHARIO HERMES KOBER	0087	000103/2003
DR. LOURIVAL CAETANO	0065	000254/2004
DR. LUCIO MAURO NOFFKE	0077	000426/2004
DR. LUIZ ALCEU GOMES BETT	0063	000208/2004
	0062	000207/2004
	0078	000431/2004
DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI	0025	000875/2001
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0074	000387/2004
	0016	000332/2001
	0012	000276/2000
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0038	000360/2003
DR. LUIZ CARLOS SANCHES	0039	000367/2003
DR. LUIZ PAULO WILLE	0082	000508/2004
	0020	000605/2001
DR. LUIZ VENICIUS COMPAGN	0069	000280/2004
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0003	000395/1994
DR. MARCELO HONJO	0047	000552/2003
	0027	000123/2002
DR. MARCELO RENE REINHARD	0076	000414/2004
DR. MARCELO TESHEINER CAV	0029	000231/2002
	0023	000815/2001
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	0032	000760/2002
DR. MARCIO ROGERIO DEPOL	0081	000487/2004
	0028	000184/2002
	0009	000495/1997
DR. MARCO ANDRE S. BACELA	0051	000805/2003
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN	0016	000332/2001
DR. MARCO DENILSON MEULAM	0081	000487/2004
	0029	000231/2002
	0038	000360/2003
DR. MARCOS ANTONIO FERNAN	0002	000328/1994
DR. MARCOS JOAO RODRIGUES	0007	000812/1996
DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0001	000271/1994
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0042	000450/2003
DR. MARTINS GATI CAMACHO	0063	000208/2004
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0026	000098/2002
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0051	000805/2003
DR. MILTON CONINCK	0021	000803/2001
DR. MILTON PIRES MARTINS	0058	000115/2004
DR. MOZARTE DE QUADROS	0001	000271/1994
DR. MUNIR ABAGGE	0027	000123/2002
DR. NELTO LUIZ RENZETTI	0025	000875/2001
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0070	000343/2004
	0030	000271/2002
	0011	000624/1999
DR. OKSANDRO GONCALVES	0066	000260/2004
DR. ORILDO VOLPIN	0010	000620/1998
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	0060	000161/2004
DR. OSLI DE SOUZA MACHADO	0007	000812/1996
DR. OSMAR MARGARIDO DOS S	0019	000555/2001
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0033	000891/1992
	0002	000328/1994
DR. PAULO HENRIQUE DINIZ	0088	000173/2003
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0003	000395/1994
DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0025	000875/2001
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0086	000264/2004
	0053	000002/2004
	0047	000552/2003
	0085	000144/1995
	0003	000395/1994
DR. RENATO LUIZ OTONNI GU	0062	000207/2004
	0084	000520/2004
	0078	000431/2004
DR. ROBERTO EURICO SCHMID	0079	000438/2004
DR. ROBERTO MELLO MILANEZ	0026	000098/2002
DR. ROBERTO NOGUEIRA JUNI	0008	000406/1997
DR. ROBERTO TEIXEIRA DUAR	0054	000060/2004
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0074	000387/2004
	0031	000536/2002
	0022	000805/2001
	0016	000332/2001
	0020	000605/2001
	0012	000276/2000
	0015	000753/2000
	0085	000144/1995
DR. RODRIGO PAGLIARINI SA	0059	000133/2004
DR. ROMEU DENARDI	0011	000624/1999
DR. RONALDO LIMA MACHADO	0084	000520/2004
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	0037	000318/2003
	0021	000803/2001
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0048	000554/2003
DR. SERGIO TADEU COVRE MA	0032	000760/2002
DR. SERGIO VULPINI	0042	000450/2003
	0026	000098/2002
	0010	000620/1998
DR. SILVIO SILVA	0065	000254/2004
DR. SIMON GUSTAVO C. DE Q	0001	000271/1994
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0055	000087/2004
	0083	000513/2004
	0026	000098/2002
	0014	000662/2000

DR. VILMAR COZER	0006	000568/1996
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0052	000831/2003
DR. WAGNER MARQUES DE OLI	0007	000812/1996
DR. WALTER LUIZ ANTONIASS	0066	000260/2004
DR. WILSON CARLOS KUHN	0030	000271/2002
	0072	000362/2004
	0036	000250/2003
DR. WILSON NALDO GRUBE FI	0086	000264/2004
DR. ZELINDO TIBOLA	0033	000891/2002
	0004	000572/1995
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0075	000466/2004
DRA. AMANDA DOS SANTOS DO	0063	000208/2004
	0062	000207/2004
DRA. ANA PAULA FEDRIGO	0060	000161/2004
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0085	000144/1995
	0003	000395/1994
DRA. CAMYLLA DO ROCIO KAL	0028	000184/2002
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0022	000805/2001
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	0019	000555/2001
DRA. CINTIA R. B. AGUIAR	0065	000254/2004
DRA. CLAUDIA DENARDIN DON	0043	000472/2003
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0046	000520/2003
DRA. DANIELLE DE CASSIA M	0016	000332/2001
	0020	000605/2001
DRA. DINORAH ALVES CRUZ	0060	000260/2004
DRA. IDALINA VALERIO PERE	0063	000208/2004
	0062	000207/2004
	0078	000431/2004
DRA. ISABELLA MARIA PP.	0025	000875/2001
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ	0080	000461/2004
DRA. JEANINE HAINZELMANN	0032	000760/2002
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0045	000490/2003
DRA. JULIANA ASSOLARI	0012	000276/2000
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0042	000450/2003
	0010	000620/1998
DRA. LARISSA KARLA DE PAU	0013	000611/2000
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	0037	000318/2003
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0050	000720/2003
DRA. LUCIANA HUBNER PEREI	0025	000875/2001
DRA. LUCIANE MACHADO	0084	000520/2004
DRA. LUCILEI ORIBKA	0064	000240/2004
DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOU	0056	000101/2004
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0071	000350/2004
	0024	000865/2001
DRA. MARCIA LORENI GUND	0077	000426/2004
	0031	000536/2002
DRA. MARCIA REGINA WERNER	0017	000429/2001
DRA. MARCIA TONDO	0049	000560/2003
DRA. MARIA AMELIA SARAIVA	0037	000318/2003
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0032	000760/2002
	0019	000555/2001
DRA. MARIA INES PRYBYSZ D	0018	000551/2001
DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR	0071	000350/2004
	0024	000865/2001
DRA. NANCY TEREZINHA ZIMM	0031	000536/2002
	0005	000602/1995
DRA. PATRICIA K. CASTELAN	0040	000372/2003
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0081	000487/2004
	0029	000231/2002
	0038	000360/2003
DRA. PATRICIA ZANATTA MOR	0030	000271/2002
DRA. PRISCILA ZENI DE SA	0025	000875/2001
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	0066	000260/2004
DRA. ROBERTA ONISHI	0024	000865/2001
DRA. ROSANGELA INES COLPA	0018	000551/2001
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0082	000508/2004
	0020	000605/2001
DRA. SELMA CRISTINA SAITO	0011	000624/1999
DRA. SHEILA ASSENHEIMER	0088	000173/2003
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0064	000240/2004
	0008	000406/1997
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0045	000490/2003
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0009	000495/1992
DRA. THAIANNA KLAIME	0025	000875/2001
DRA. YEDA VARGAS RIVABEM	0013	000611/2000

DRA. ALESSANDRA SANTOS AM
DRA. AMANDA DOS SANTOS DODRA. ANA PAULA FEDRIGO
DRA. ANNETE CRIST. DE

16.-INTERDICAÇÃO-332/2001-L.F.C.B.R.H. e outros x M.M.F. -"1. Defiro o pedido de fls. 432 pelos autores e concedo o prazo de mais (15) quinze dias para que seja complementado o depósito dos honorários do Sr. Perito, determinado pelo despacho de fls. 394. 2. De-se vista aos autores da impugnação ao laudo pericial e juntada de documentos pela re em sua manifestação de fls. 399/426 e de fls. 432/433. Prazo de (10) dez dias. 3. Apos ao Dr. Promotor de Justiça."-Adv. DR. JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. GILBERTO NALON GONZAGA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-429/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CRESOL CASCAVEL x ALDOIR ZANINI e outros -"Aguardar-se o cumprimento do mandato desentranhado conforme certificado as fls. 73 e com carta ao Sr. Oficial de Justiça e pagamento da diligência de fls. 74. Prazo de (30) trinta dias."-Adv. DR. JEFERSON FAZZOLARI, DR. ERNANI PUDELL e DRA. MARCIA REGINA WERNER-

18.-COBRANCA - RITO SUMARIO-551/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x IRANI MARIO LOTTICI -"Alvara a disposicao em Cartorio."-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA e DRA. ROSANGELA INES COLPANI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-555/2001-SAROLLI S/A MADEIRAS SEMENTES CEREAIS E CONSTRUCAO x ASABB - ASSOC. DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL -"Alvara a disposicao em Cartorio."-Adv. DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

20.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-605/2001-SELENE SOST x PAULO CESAR GIL DE SOUZA e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 251 (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELLE DE CASSIA MEASSI, DR. JACKSON MAFFESSONI e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

21.-IND.P/ATO ILCITO RESP.CIVIL-803/2001-JOSE PATRICIO NUNES e outros x CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL LTDA -"1. A instrução foi encerrada pelo termo de audiência de fls. 74/75. 2. Pelas partes foram apresentadas memoriais. 3. Aguarde-se conclusao pela ordem, para sentença."-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO e DR. MILTON CONINCK-

22.-REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-805/2001-PE-DRO MUFFATO E CIA LTDA x VALDIR CARDOSO -"Oficio ARMP a disposiçãO do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

23.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-815/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO CARDOSO DE JESUS -"1. O pedido de fls. 63/64 pelo autor ja foi apreciado no despacho de fls. 55. 2. Inclusive o oficio para a DELEGACIA DA RECEIRA FEDERAL foi expedido as fls. 57. 3. Informe portanto o autor a respeito do seu cumprimento. Prazo de (30) trinta dias."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

24.-AÇAO DE DEPOSITO-865/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIR ANTONIO MACIORSKI -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DRA. MARILIA DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DRA. ROBERTA ONISHI e DR. ADRIANO DE QUADROS-

25.-REST. VALORES C/C D. MORAIS-875/2001-RAFAEL BARTOS e outros x GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO e outros -"1. Ante o pedido de fls. 311/312 pelos autores, retornem os autos ao Sr. Perito, para os devidos fins. Prazo de (15) quinze dias. 2. Apresentado a resposta, de-se ciência as partes. 3. O Sr. Perito deve retirar o alvara ja expedido, para recebimento de seus honorários que se encontram em depósito judicial. 4. Renove-se a intimação da re para retirada e cumprimento das cartas precatórias expedidas para inquirição de testemunhas, devendo comprovar nos autos a distribuição junto ao Juízo Deprecado, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de ficar prejudicada referida prova."-Adv. DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA, DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI, DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DR. NELTO LUIZ RENZETTI, DRA. ISABELLA MARIA P.P. RENZETTI, DRA. THAIANNA KLAIME e DRA. PRISCILA ZENI DE SA-

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-98/2002-ANA PAULA VILARDI MARTINI x HILDA TEREZINHA MENDES e outros -"Intime-se a parte interessada, para informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. SERGIO VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

27.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-123/2002-LISETE RIEGER VERRUCH x BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNIC.TELEFONIA CELULAR -"Vista as partes da juntada de fls. 2642/2653, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-

Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO e DR. MUNIR ABAGGE-

28.-AÇAO DE DEPOSITO-184/2002-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x ROSELANE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 73vº, pelo sr. Oficial de Justiça, bem como da contestação e documentos juntos de fls. 78/84, apresentada pela re, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DRA. CAMYLLA DO RÓCIO KALEL CAMELO-

29.-AÇAO DE DEPOSITO-231/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIOLA SCATI BRAND -"Ofícios a disposiçãO do Autor, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

30.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-271/2002-VERA LUCIA LIMA DA SILVA MENEGOTTO x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 247/261, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, DR. WALTER LUIZ ANTONIASSI, DRA. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

31.-CAUTELAR DE EXIBICAO-536/2002-METARVEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Aguardar-se conclusao, pela ordem, para sentença, como determinado as fls. 200."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

32.-DECLARATORIA-760/2002-HUGO ANTONIO MORALES x BANCO DO BRASIL S/A e outros -"Carta precatória a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 47,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, DRA. JEANINE HAINZELMANN FORTES BUS, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e DR. MARCIO ANTONIO SASSO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DEPOSITO MEIAS E MALHAS SANTANA LTDA e outros -"Intime-se a parte interessada para proceder a juntada das negativas pelo Código de Normas 5.8.8.2. Prazo de (30) trinta dias."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. ZELINDO TIBOLA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-928/2002-COMERCIO DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA x BONFANTE & CHINAIDER LTDA -"Termo de nomeacao de bens a penhora a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado."-Adv. DR. ANILSON GERALDO SGUAREZI, DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

35.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-28/2003-DULCE MARIA FELLE x VIDROCAP COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 218, pelo Sr. Perito, do laudo pericial, apresentando proposta de honorarios no valor de 10 (dez) salarios minimos. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

36.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-250/2003-JOSE PAULO DA SILVA LIVROS - ME x BANCO BRADESCO S/A -"DESAPCHO DE FLS. 62/63->...3. Apresentados tais documentos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que também deverão dizer se insistem na produção de outras provas."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR e DR. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

37.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-318/2003-ALEXSANDRO PANCINI e outros x MIRTA TURISMO LTDA -"Vista as partes da contestação apresentada pela denunciada a lide e documentos juntos de fls. 199/219, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LAURO BALDI DA SILVA, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. MARIA AMELIA SARAIVA-

38.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-360/2003-SINTROPAR-SIND.DAS EMP.TRANSF.CARGAS DO OESTE - PR x CINTIA SIMONE CAPPELETO e outros -"Vista aos reus, da certidão de fls. 85vº, pelo Sr. Oficial de Justiça. (NEGATIVA NA INTIMACAO DA TESTEMUNHA RAUL FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE ANDRADE) (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIM, DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-367/2003-FAFIJANFAC.DE FLORES.CIEN.LETRAS DE JANDAIA DO SUL x TANIA APARECIDA SOARES GARCIA -"1. Assiste razão a autora-agravante em seu pedido de fls. 72/73. 2. A decisão do agravo de instrumento interposto, juntado pela certidão de fls. 69, não deixa dúvidas, as fls. 62/69, no item "2. O VOTO E SUA MOTIVAÇÃO", que foi dado provimento ao recurso para determinar como competente o foro de domicílio da agravante, a Comarca de Cascavel-PR. 3. No entanto, no item "3. DISPOSITIVO", por erro material constou que foi negado provimento ao recurso, o que levou este Juízo, por um lapso, determinar as fls. 70 a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de

Jandaia do Sul-PR. 4. Assim sendo, tendo havido contradicção em referida decisão, com amparo no CPC, artigo 535, I, corrigido o despacho de fls. 70, para determinar que os autos permaneçam neste Juízo, como competente para julgar o feito. 5. De-se ciência as partes e certifique-se nos autos principais. 6. Desapense-se e arquite-se."-Adv. DR. LUIZ CARLOS SANCHES e DR. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-372/2003-WEG INDUSTRIAS S/A x METAL NOBRE MOVEIS LTDA e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 67/101. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JACKSON ANDRE DE SA, DR. GILBERTO FIOR e DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-374/2003-GERDAU S/A x DORINI CONSTRUCOES LTDA -"Vista ao autor da certidão de fls. 35/36, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

42.-DECLARATORIA INEX. DE TITULO-450/2003-REMPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 105, celebrada entre as partes nestes autos, onde REMPEL E REMPEL LTDA move em face de IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, bem como a medida cautelar n. 345/2003 em apenso, com apreciação de mérito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorários de advogado. Oficie-se ao DETRAN e aos Cartórios de Protesto conforme requerido. Custas de lei."-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

43.-COBRANCA - RITO SUMARIO-472/2003-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ALBANO AVRELA ANDRIGHETTI -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 146, manifestada pelo autor CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA DO PARANA - CNA em face de ALBANO AVRELA ANDRIGHETTI. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei pelo autor."-Adv. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

44.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-477/2003-LOCALIZADA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MIGUEL MANICA -"O reu ofereceu contestação escrita contendo preliminares e acompanhada de documentos. Pelo MM. Juiz foi determinado que fosse intimada a autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a defesa e documentos, vindo os autos em seguida conclusos para apreciação. Também foi determinado que se expedisse ofício ao DETRAN, comunicando que o veículo não teve bloqueada sua transferência pelo juízo (vide os termos da decisão de fl. 21), mas que apenas se constasse dos registros a existência da presente ação indenizatória, de modo que o bloqueio feito e retratado na certidão de fl. 28, indevido."-Ofício a disposiçãO em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. HILARIO ORLANDI e DR. LAZARO BRUNING-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-490/2003-ROBSON DANIEL RODRIGUES MARTINS e outros x SEGURADORA GRALHA AZUL - ITAU SEGUROS -"1. Estando em termo (certidão de fls. 110) defiro o pedido de fls. 105 em relação a devolução do prazo para manifestação, como determinado no termo de audiência de fls. 49. 2. Cumpra-se como determinado no item 2 do despacho de fls. 104, aguardando conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI e DRA. JOSELICE BAUTITZ-

46.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-520/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALMIR JOSE PAUPITZ -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 47, manifestada pelo autor CONTINENTAL BANCO S/A em face de ALMIR TERESINHA DA SILVA DOLCI. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança."-Adv. DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-552/2003-LUCIA DE ASSIS MOREIRA MIGLIORINI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"1. Ante a decisão de fls. 214/217, remetam-se os autos a uma das varas da Justiça do Trabalho desta Comarca, declarada competente para processar e julgar o presente feito. 2. O pedido de fls. 219/220, deveser ser apreciado por referido Juízo. 3. Procedam-se as devidas anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor e remetam-se os autos. Int."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. CESAR AUGUSTO R. GRADELA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2003-ISIDORO PEGORARO & CIA LTDA x GLAUCO SALVATTI PINTO e outros -"1. Ante a certidão de fls. 55, de-se ciência a exequente, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 32, como ja determinado as fls. 39."-Adv. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. GLAUCO SALVATTI PINTO-

49.-EXECUCAO-566/2003-ELISIANA ARAUJO DE SOUZA x ALFREDO WENGENG -"Oficio a disposiçãO do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e DRA. MARCIA TONDO-

50.-RESC. DE CONTR. C/PERDAS-SUMA-720/2003-ANA-

CLEIDE DOS SANTOS SOBRAL - ME x NAKAPLUS AUTOMACAO E SERVICOS LTDA e outros -"Oficio a disposiçãO do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE, DR. FABIO TELENT, DR. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e DR. ELVIS BITTENCOURT-

51.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-805/2003-MARIA FATIMA DA SILVA OLIVO x ALTAIR JACO STEIN -"Oficio ARMP a disposiçãO do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. AMELIO SCARAVONATTI e DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-831/2003-ADOLFO ANDRIOLI x LEOCLECIO DE SOUZA -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 63/64, celebrada entre as partes nestes autos, onde ADOLFO ANDRIOLI move em face de LEOCLECIO DE SOUZA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorários de advogado. Autorizo a expedição de alvará judicial conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança."-Adv. DR. VILMAR COZER e DR. FIDELCINO TOLENTINO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-2/2004-RENATO ARAUJO MACIEL e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Recebo o agravo retido de fls. 87/88, tempestivamente interposto pela embargada da decisão de fls. 85. 2. Intime-se os embargantes-agravados, para manifestarem-se sobre o recurso, no prazo de (10) dez dias. 3. Apos, retornem para eventual Juízo de retratação."-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

54.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-60/2004-JOSE NEVES RODRIGUES x JOAO DEGAMAR DE RAMOS -"Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 18/20, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-87/2004-HILTON COLOMBELLI JUNIOR x ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA -"1. Os fatos articulados na petição de fls. 75/76 não implicam na nulidade dos atos praticados a partir da fl. 54, bastando apenas assegurar o direito de embargos; posto que, verdadeiramente, enquanto suspenso o curso do processo o prazo para ajuizá-los não fluíra e o descumprimento do acordo foi comunicado somente pelo exequente (CPC, arts. 234, 235, 249, paragrafo 1º e 266). 2. Despachei nos embargos."-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. EDER WAINE CUARELLI-

56.-INVENTARIO E PARTILHA-101/2004-DANIEL BIALESKI x ANTONIO BIALESKI -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRIN-

57.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-113/2004-MANAPAPER PAPEIS LTDA x SIMIAO GRAFICA & EDITORA LTDA - ME e outros -"De-se vista aos executados da impugnação e documentos juntos pela exequente de fls. 160/167, no prazo de 05 dias (Artigo 398 do CPC)."-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO e DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-115/2004-FELIX DAVID PINTO DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -"Alvara a disposicao em Cartorio."-Adv. DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. MILTON PIRES MARTINS-

59.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-133/2004-NOTOYA VEICULOS x SAMMY DEYVES GOMES DE SOUZA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 42/43.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

60.-ORDINARIA-161/2004-JOSE SIDNEI FABRO x SEBASTIAO DA COSTA -"De-se vista igualmente ao autor da juntada de documentos pelo reu em sua manifestação de fls. 61/62 (artigo 398 do CPC). Prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. OSCAR JOAO MUGNOL e DRA. ANA PAULA FEDRIGO-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-201/2004-MANAPAPER PAPEIS LTDA x SIMIAO GRAFICA & EDITORA LTDA - ME e outros -"De-se vista ao executado da juntada de documentos pela exequente na impugnação de fls. 126/132, no prazo de 05 dias."-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO, DR. CLEANDRO DA SILVA PADILHA e DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

62.-BUSCA E APREENSAO-207/2004-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ONORIO DA ROCHA MOTTA -"De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias da impugnação e documentos juntos pelo autor de fls. 72/98 (artigo 398 do CPC)."-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA, DRA. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

63.-COBRANCA-208/2004-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODETE APARECIDA MARAN CURIONI -"De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias da impugnação e documentos juntos pelo autor de fls. 69/118 (artigo 398 do CPC)."-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA, DRA. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e DR. MARTINS GATI CAMACHO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2004-NESTOR PEDRO DE NARDI x NEUSA FARINA e outros -"Vista ao autor da

contestacao e documentos juntos de fls. 23/94, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LUCILEI ORIBKA e DRA. SHIRLEI DALVA BENTO-

65.-CURATELA-254/2004-ITAMAR JOSE BARELLA x EDER LUIZ BARELLA -"Oficio a disposiç.º do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DRA. CINTIA R. B. AGUIAR e DR. SILVIO SILVA-

66.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-260/2004-CRISTIAN TEXTOR DE ARRUDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. DIEGO MARTINS CASPARY, DR. WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DRA. DINORAH ALVES CRUZ, DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DR. OKSANDRO GONCALVES e DRA. REGINA TANIA BORTOLI-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-269/2004-V. SALAMON & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat,ria debatida , exclusivamente de direito, inexistindo d'vida de que entre as partes tenha havido a relaç.º contratual de abertura de cr,dito em conta corrente. 2. O cabimento da aç.º, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria n'º preclusa porque conheçível "ex officio") e na primeira fase de aç.º de prestaç.º de contas a preliminar de car'ncia de aç.º se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a prestaç.º (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. · conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prolaç.º de sentenç.º. Intimem-se. Conta no valor de R\$ 46,65."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-

68.-ALVARA JUDICIAL-277/2004-MARIA ALTA PEREIRA e outros x ESTE JUIZO -"Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara expedido e que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito".-Adv. DR. JAIME MARIANO-

69.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-280/2004-PLASTIVEL - INDUSTRIA DE PLASTICOS CASCAVEL LTDA x A. CARNEVALI & CIA LTDA -"Oficio a disposiç.º do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

70.-ADJUD. COMPULSORIA - RITO SUM.-343/2004-CONSTRUTORA MILEDE MANOEL LTDA x RENATO FESTUGATTO NETO e outros -"1. Designo o próximo dia 23/02/2005, ...s 14:00 horas, para audi'ncia de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.====>Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls. 39/41, sem cumprimento. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-350/2004-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA e outros -"De-se vista a exequente da informacao de fls. 28 verso pelo Sr. Oficial de Justica. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-362/2004-AGENOR ROBERTO BISCAIA DOLCE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -"Vista a parte re da impugnacao a contestacao pelo autor de fls. 304/312. Prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. WILSON CARLOS KUHN-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-374/2004-GERALDINO PEREIRA DA SILVA e outros x JOAO NUNES SOBRINHO e outros -"DESPACHO DE FLS. 15->...2. Sendo assim, apesar de inexactos, mantem-se os R\$ 10.000,00, pois nao se considera que estejam muito desproporcionais ao valor economico da demanda. Custas pelos impugnantes. Intimem-se."-Adv. DR. AMELIO SCARAVONATTI, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DR. ANESTOR GASPAS SILVA-

74.-REVIS. DE TAXAS C/TUT-SUMARIO-387/2004-FRANCISCO LOPES VACCAS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A -"1. Com as informacoes em frente. 2. De-se vista ao autor da contestacao e documentos juntos pela re de fls. 68/251, no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-406/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILSON RONALDO CHAGAS -"Vista ao autor da certidao de fls. 24vº, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

76.-INDENIZACAO P/ACID.TRABALHO-414/2004-APARECIDO PASCHOAL SORBARA x AUGUSTO FONSECA DA COSTA -"Oficio ARMP a disposiç.º do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-426/2004-NERCI DI BER-

NARDO - FI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ante a certidão de fls. 34, manifeste-se a autora em (05) cinco dias."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. LUCIO MAURO NOFFKE-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-431/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO BATTISTI -"De-se vista a autora da contestacao pelo reu de fl.s 34/49 e documentos juntos, no prazo de (10) dez dias. (Artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

79.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-438/2004-LURDES ZANCHET x DALCIONE FRANCISCO ZANCHET -"Alvara a disposicao do autor em Cartorio."-Adv. DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-

80.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-461/2004-N. T. V. IMAGEM E PROPAGANDA LTDA x EDILSON LAERTES BILL e outros -"1. Designo o próximo dia 12/04/2005, ...s 13:30 horas, para audi'ncia de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. JOSE ROSELANO MORETTO e DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-487/2004-SONIA CRISTINA POLTRONIERI x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -"1. Concedo o beneficio da Justica Gratuita a embargante (Lei nº 10660/50). 2. Nao , caso de litisconsorcio ativo com a CEF. Primeiro porque a CEF nao , executada/devedora da obrigacao. Segundo que ninguem pode ser compelido a ajuzar acao. Descabida essa alegacao da embargante. 3. Recebo os embargos para discussao, tendo-os por tempestivos, ja que nos autos principais nao fora observada a Sumula nº 196 do STJ. 4. Suspendo a execucao. 5. Intimem-se o embargado para a impugnacao."-Adv. DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DE POLLI-

82.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-508/2004-PEDRO GROSS JUNIOR x TEREZINHA SUCHOW BRINGHUMENTI -"1. Concedo ao requerente, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Nomeio o requerente PEDRO GROSS JUNIOR, para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo; 3. Comprove-se a parte requerente, mediante certidao, a inexistencia de debitos fiscais junto ao municipio. 4. Apos, voltem para homologacao."-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2004-ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA x HILTON COLMBELLI JUNIOR -"2. Recebo os embargos para discussao e suspendo a execucao (CPC, arts. 266, 792, 793 e 739, paragrafo 1º). Sao tempestivos. 2. Intime-se o embargado para impugnar, no prazo de 10 dias."-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-520/2004-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x SUELI PORFIRIO DE SOUZA FERLA e outros -"1. Ante a existencia de negocio juridico que transferia a posse e o dominio do imovel para a embargante (fls. 12/14) e os termos da clausula 5 do acordo feito nos Autos nº 855/2001 (fls. 35/37), concedo liminar de manutencao de posse em favor da embargante em prejuizo do mandado expedido naqueles autos (CPC, art. 1051). 2. Citem-se os embargados para contestar, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. INT. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais)."-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. LUCIANE MACHADO e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-144/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISNAR - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTD e outros -"1. A materia deduzida as fls. 197/199 nao comporta apreciacao no bojo do processo de execucao, pois envolve alta indagacao (falsidade ideologica, utilizacao do nome de outrem como "laranja", titularidade dos dinheiros depositados na conta bloqueada). 2. Ante o comparecimento em juizo do SR. JOSE ODILON FAGUNDES, douo por citado (CPC, art. 214, paragrafo 1º, c/c art. 598), facultando-lhe, em 24 horas, pagar ou nomear bens a penhora. 3. Caso no o faça, depreque-se a penhora do dinheiro (fls. 193), reservando-se para embargos a discussao anunciada pela intervencao. 4. Entrementes, manifeste-se a exequente acerca da citacao de JOSE PEREIRA DE BESSA, ainda nao concretizada (fls. 180 vº). INT."-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

86.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-264/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO KUCINSKI & CIA -"1. INDEFIRO a pretensao de fls. 13/16, quanto a querer extinguir a execucao pela compensacao de creditos, uma vez que ha resistencia da Fazenda Publica e o pedido administrativo neste sentido ainda nao foi apreciado, ademais, se noticia existencia de acao que discute a constitucionalidade do credito formado contra a Fazenda Estadual. Por fim, inexistente prova de que a cessao do credito tenha sido homologada em juizo para a devida substituciao no precatório requisitorio (fls. 19/20 e 24). 2. Por outro lado, ja qua a cessao , conhecida da Fazenda Publica (pedido administrativo de compensacao e intervencao nestes autos), que a execucao deve se processar pelo modo menos gravoso para o devedor e que AINDA nao existe

decisao judicial tornando sem efeito o precatório (e/ou a cessao), defiro o outro pedido da executada, isto , para que PENHORA se faça sobre aludido credito, mesmo porque prefero ao imovel indicado pela exequente (LEF, art. 11 II e IV). Tome-se por termo a penhora e intime-se para embargos, no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

87.-CARTA PRECATORIA-103/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR -AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA x ROBERTO VILELLA MARCILIANO -"1. Defiro a juntada de procuracao de fls. 39. De-se vista no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, prossiga-se no cumprimento da presente carta precatória."-Adv. DR. EVERSON OHSIMA PUTINATTI, DR. LOTHARIO HERMES KOBER e DR. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

88.-CARTA PRECATORIA-173/2003-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE SAO MIGUEL DO OESTE-SC -SHEILA ASSENHEIMER x AUTO POSTO GAUDERIO LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)."-Adv. DRA. SHEILA ASSENHEIMER e DR. PAULO HENRIQUE DINIZ-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná – Vara Cível e Anexos
JUIZ DE DIREITO: Dr. EVANDRO PORTUGAL
RELAÇÃO 026/2004

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Acyr de Oliveira Pontes
Dra. Alana Maria Giacobbo Linhares
Dr. Andrey Herget
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Armilo Zanatta
Dr. Aurimar José Turra
Dr. Carlos A. Bürger
Dr. Cladi Antonio Citro Bortoli
Dra. Cleci Maria Dartora
Dra. Cristiane Gabriel Pacheco
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Edilberto de Mendonça Naufal
Dr. Edson Luiz Martins
Dr. Edson Rodrigo da Silva
Dra. Elenir Terezinha Rigo
Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira
Dra. Estefania Maria de Queiroz Barboza
Dr. Expedito Eugênio Stefanelo Lago
Dr. Gilberto Rodrigues Baena
Dr. Giovane Moisés Marques dos Santos
Dr. Guido Victor Guerra
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. Jonas Adalberto Pereira
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dr. José Correa Neto
Dr. Laércio Antonio Vicari
Dr. Lisandro Telles de Camargo
Dr. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira
Dr. Marcelo Varaschin
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dra. Noeli de Souza Machado
Dr. Olimpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Osvaldo Betin Boareto
Dr. Osvaldo Telles
Dr. Pedro Molinete
Dr. Rafael Nogueira da Gama
Dr. Rafael Scabeni
Dr. Raul José Prolo
Dr. Rosemar Ângelo Melo
Dr. Salustiano R. R. Pacheco
Dr. Selo Natalin Souza
Dra. Sthael Guadalupe Motta Belo
Dr. Valdemar Morás
Dr. Valmore de Souza
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal

01. EXECUÇÃO – 333/97 – Ind. Papel L. Dall'Asta Ltda X Ind. Com. Compensados Rotacila. Sobre a avaliação R\$14.000,00, digam as partes. Advs. Cladi Antonio Citron Bortoli e Salustiano R. R. Pacheco.

02. EXECUÇÃO – 274, 275, 276, 277, 278/04 – Banco do Brasil S/A X Dagoberto Paim. Sobre a nomeação de bens à penhora, diga o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

03. COBRANÇA – 111/93 – Juventino de Macedo X Município de Clevelândia. Sobre o pedido formulado pelo requerente, diga o requerido. Adv. Olimpio Guilherme Jequetibá Marques.

04. EXECUÇÃO – 238/04 – Banestado S/A X Gilmar Maximino Postal e outro. Não encontrado bens à penhora, manifeste-se o exequente, Adv. Jorge Luiz de Melo.

05. INTERDITO – 284/04 – Jupira Martins de Oliveira e outros X Itamar Campanhoni. Manifeste-se o requerente. Adv. Osvaldo Telles.

06. INVENTÁRIO – 297/04 – Espólio de Varduri Pedroso Santos. Nomeado inventariante na pessoa da Sra. Tereza de Jesus Castanha Santos, mediante termo de compromisso a ser prestado em 05 dias. Adv. Arlindo Ferreira Freitas.

07. DECLARATÓRIA – 380/03 – APM Construções Ltda X Ind. Metalúrgica Inoxel Ltda. Decretada a cessação da eficácia da liminar concedida, julgando extinto o processo sem julgamento

do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados estes em R\$300,00. Oficie-se ao Cartório de Protestos de Títulos da Comarca. Advs. Sthael Guadalupe Motta Bello e Raul José Prolo.

08. REVISIONAL – 589/03 – Cavag Ltda e outros X Sicredi. Julgado parcialmente procedente a ação de revisão de contrato com manutenção da correção pela TBF, capitalização anual de juros, manutenção da taxa de juros estipuladas nos contratos. Condenado o réu ao pagamento de honorários ao advogado do autor no valor equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Por critério de equidade, condeno o autor a pagar ao advogado do réu a quantia de R\$5.000,00. Advs. Valdemar Morás e Andrey Herget.

09. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 353/00 – Município de Clevelândia. Julgado procedente o pedido de consignação de pagamento para determinar o levantamento do valor à empresa Britador Dal' Ross Ltda. Condenado a parte ré Guzzati Artefatos de Cimento Ltda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor do depósito. Advs. Olimpio Guilherme Jequetibá Marques, Dioracy Possan Bortolini, Gilberto Rodrigues Baena, Giovane Moisés Marques dos Santos e Aurimar José Turra.

10. DEPÓSITO – 063/97 – Banco do Brasil S/A X Balkan Transportes Ltda e outros. Indeferido o pedido de entrega do bem a parte requerida. Autorizado a venda dos objetos do depósito formulado pela parte autora. Advs. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Jonas Adalberto Pereira.

11. ARROLAMENTO – 018/04 – Espólio de Adeline Pagliosa. Manifeste-se o inventariante. Adv. Edson Rodrigo da Silva.

12. INVENTÁRIO – 313/03 – Espólio de Lenira Maria dos Santos Gabriel. Sobre o cálculo para recolhimento do imposto Causa Mortis no valor de R\$2.480,00 digam as partes. Adv. Cristiane Gabriel Pacheco.

13. INVENTÁRIO – 294/01 – Espólio de Lodarci Dreher. Sobre o cálculo para recolhimento do imposto causa mortis no valor de R\$160,00, digam as partes. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

14. INVENTÁRIO – 389/03 – Espólio de Ortenilla Jubelle dos Santos. Sobre o cálculo para recolhimento do imposto causa mortis no valor de R\$200,00 digam as partes. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

15. INDENIZAÇÃO – 429/03 – Vitalino José dos Santos e outra X José Ernildo Soares. Esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação, e, sendo esta viável trazendo aos autos a respectiva proposta. Não havendo propostas proceder-se-á a análise quanto as preliminares e ao pedido de provas. Assim, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando com clareza e objetividade sua pertinência e os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de preclusão e indeferimento. Prazo 10 dias. Advs. Nilton Luiz Pacheco Loures e Rosemar Ângelo Melo.

16. EXECUTIVO FISCAL – 025/92 – Fazenda Nacional X Camifra S/A – Sobre a avaliação R\$169.000,00, digam as partes. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

17. INVENTÁRIO – 564/03 – Espólio de Natalin Ferreira Terres. Sobre a avaliação R\$86.000, digam as partes. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

18. INDENIZAÇÃO – 347/03 – Paulo Batista de Souza X Camise Ltda. Audiência de I. e J. em 14/12/04, às 15:00 hs. Advs. Armilo Zanatta e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

19. USUCAPÇÃO – 084/03 – g. f. Crema & Cia Ltda. Audiência de I. e J. em data de 23/11/04, às 13:30 horas. Advs. Salustiano R. R. Pacheco e José Correa Neto.

20. EMBARGOS – 503/03 – Neumar José Mattei X Fazenda Pública Estadual. Audiência de I. e J. em data de 25/11/04, às 15:00 hs. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

21. INDENIZAÇÃO – 446/96 – Adinei de Jesus Ferreira Araújo Filho X Olvepar S/A – Audiência de I. e J. 14/12/04, às 13:30 hs. Advs. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Pedro Molinete.

22. DECLARATÓRIA – 071/03 – Orlando Portes Batista X Carlos Gilberto Petry. Deferidas as provas requeridas, consistentes em depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, designando a data de 02/12/04, às 15:00 hs., para audiência de I. e J. Advs. Noeli de Souza Machado e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

23. USUCAPÇÃO – 360/98 – José Bernardino Alves Stingelin e outro. Audiência de I. e J. em data de 02/12/04, às 13:30 horas. Advs. Selo Natalin Souza, Carlos A Bürger e Acyr de Oliveira Pontes.

24. INDENIZAÇÃO – 125/03 – Alice Terezinha Meretika Vicari X Município de Clevelândia. Nomeado perito na pessoa do Dr. José M. Pinto Cordeiro, facultando às partes, o prazo de 05 dias, para querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Advs. Osvaldo Betin Boareto e Olimpio G. J. Marques.

25. INDENIZAÇÃO – 420/03 – Moacir Griss X Roberto Capitaneo e outro. Audiência preliminar em data de 09/11/04, às 16:00 horas. Advs. Marcelo Varaschin, Rafael Nogueira da Gama e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

26. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 467/03 – Maria Roldolfo dos Santos X Paraná Previdência. Deferido o pedido de provas, consistente em depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, designando a data de 16/11/04, às 13:30 horas, para audiência de I. e J. Advs. Cleci Maria Dartora e Estefania Maria de Queiroz Barboza.

27. EMBARGOS – 478/03 – José Zilvan Vidal da Silva X Ca-

misc Ltda. Audiência preliminar em data de 16/11/04, às 16:00 horas. Adv. Edilberto de M. Naufal e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

28. COBRANÇA – 184/03 – Dioracy Possan Bortolini X Denis Brambila de Oliveira e outro. Deferida as provas requeridas, consistentes em depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas, designando a data de 18/11/04, às 13:30 horas para audiência de l. e J. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Rafael Scabeni.

29. COBRANÇA – 097/02 – CNA e outro X Ibanor Francisco Telles Ribeiro. Sobre a avaliação R\$1.600,00, digam as partes. Adv. Lisandro Telles de Camargo.

30. BUSCA E APREENSÃO – 083/04 – Banco ABN Amro Real S/A X Márcio Felix Borges Fernandes. Manifeste-se o requerente. Adv. Alana Maria Giacobbo Linhares.

31. EMBARGOS – 443/97 – Artur Gedoz e outra X Camisc Ltda. Manifestem-se as partes. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

32. EXECUÇÃO – 022/03 – Celestino de Bortoli X Dorvalino Busato Neto e outro. Manifeste-se a exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira.

33. ARROLAMENTO – 044/02 – Espólio de Alaíde Silveira da Silva. Manifeste-se o inventariante. Adv. Elenir Terezinha Rigo.

34. ARRESTO – 132/04 – Vera Lia Hemming X Luiz Felipe Miranda. Manifeste-se o requerente. Adv. Valmor de Souza.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 296/02 – L. A. I. X L. M. Manifeste-se o requerente. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

36. COBRANÇA – 263/03 – Espólio de Antonio Selso Bortolini X Divanir Menegassi. Manifeste-se o requerente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO – 315/04 – Mirian Tabalipa Sarda X Banco do Brasil S/A – Recebido os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução, inclusive as praças designadas. Ao embargado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO – 316/04 – Mirian Tabalipa Sarda X Banco do Brasil S/A – Recebido os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução, inclusive as praças designadas. Ao embargado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

39. EMBARGOS – 330/99 – Aurimar Alves e outra X Olvepar S/A – Manifeste-se a embargada/vencedora. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

40. EMBARGOS – 329/99 – Massa Falidade de Zuma Com. E Exportação de Produtos Agrícolas Ltda X Olvepar S/A – Manifeste-se a embargada/vencedora. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

41. COBRANÇA – 086/04 – Olvepar S/A X Luciano Roberto Cartaxo Moura. Manifeste-se a requerente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Guido Victor Guerra.

42. REVISIONAL DE BENEFÍCIO – 333/03 – Ilzo Ribeiro dos Santos X INSS. Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios fixados estes em R\$1.000,00, por conta do autor. Adv. Laécio Antonio Vicari e Edson Luiz Martins.

43. BUSCA E APREENSÃO – 342/97 – Banestado S/A X Amilton José Sangaletti. Indeferido o pedido formulado pela parte autora, cabendo a ela trazer aos autos o endereço do requerido. Adv. Guido Victor Guerra.

44. EXECUÇÃO – 483/95 – Moacir Berto X Wilson Luiz Pagnosa e outros. Diante da inexistência de penhora por parte do advogado Expedito E. S. Lago, deixo de reconhecer o privilégio mencionado. Dê-se prosseguimento a execução. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 304/04 – Gustavo S. Pedroso X Jocelito Gomes Pedroso. À exequente, para instruir seu pedido com memória de cálculo. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

46. EMBARGOS – 224/04 – Antonio Carlos Lopes Fortunato X Valtemir Rios Guedes. Deferida a liminar pleiteada, determinando a expedição de ofício ao cartório de Protestos desta Comarca e Pato Branco, para que proceda a suspensão dos efeitos dos protestos 19.810/2003 e 7053. Recebido os embargos para discussão, suspendendo a execução. Ao embargado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Erlon F. Ceni de Oliveira.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇÃO Nº 25/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Fernando Tomasi Keppe
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0016	000241/2000
ADELINO VENTURI JUNIOR	0045	000465/2004

ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0041	000885/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0065	000636/2004
ALCIR SPERANDIO	0001	001190/1979
AMARILDO PEDRO GULIN	0009	000858/1998
	0011	000102/1999
ANA LETICIA FELLER	0003	000706/1994
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0028	000650/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0058	000607/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0044	000464/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0002	000053/1994
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0052	000573/2004
ARNALDO FERREIRA	0072	000210/2004
AYSLAN CUNHA ROCHA	0055	000601/2004
	0056	000602/2004

BABYTON PASETTI	0042	000216/2004
BERENICE MULLER DA SILVA	0003	000706/1994
CARLA HUERGO DE CARVALHO	0008	000693/1998
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0053	000579/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	000707/2000
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0038	000645/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0028	000650/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0064	000631/2004
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0002	000053/1994
	0006	000843/1996
	0073	000213/2004

CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000172/2002
	0023	001115/2000
CICERO BRAZ PORTUGAL	0016	000241/2000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0014	001122/1999

CLAITON FERREIRA BORCATH	0063	000627/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0074	000240/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0062	000626/2004
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0053	000579/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0059	000620/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0031	000172/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	0037	000525/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0044	000464/2004
DANIEL HACHEM	0015	000189/2000
DANIEL MARQUES VIRMOND	0027	000634/2001
DEBORA DE FERRANTE LING C	0027	000634/2001
DENILSON JANDERSON TROMBE	0039	000692/2003
DENISE TEREZINHA PETER PI	0019	000779/2000
DIMAS CASTRO DA SILVA	0036	000156/2003
DIONISIO SABATOSKI	0054	000600/2004
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0059	000620/2004
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0046	000483/2004

EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0047	000484/2004
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0027	000634/2001
ELISABETH DALVA MARINS SC	0003	000706/1994
ELIZETE MARCONDES F DE MI	0002	000053/1994
EROS GIL PETERS	0071	000170/2004
FABIANO DA ROSA	0041	000885/2003
FABIANO MILANI PIECHNIK	0062	000626/2004
FABIO ANDRE WEILER	0017	000337/2000
FABIO FREITAS MINARDI	0011	000102/1999
FERNANDA PALUDO	0045	000465/2004
FERNANDO SCHLIEPER	0066	000637/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0059	000620/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0027	000634/2001
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0021	000903/2000
FRANCISCO ALBUQUERQUE ALV	0033	000494/2002
GENI WERKA	0060	000621/2004
GERSON SYDNEY	0003	000706/1994
GILES SANTIAGO JUNIOR	0025	000121/2001
GIZELLE AMBONI PETRI	0018	000707/2000
GRACIANE VEIIRA LOURENCO	0008	000693/1998
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0055	000601/2004

GUILHERME RODRIGUES	0027	000634/2001
HARRI KLAIS	0030	000129/2002

IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0004	000478/1995
ILKA ALMEIDA PASSOS	0038	000645/2003
IRA NEVES JARDIM	0027	000634/2001
IRINEU PETERS	0003	000706/1994
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0071	000170/2004
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0003	000706/1994
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0040	000735/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0065	000636/2004
JAIME LUIZ SCHLUGA	0019	000779/2000
JARBAS MARTINS BARBOSA DE	0024	000075/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0030	000129/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0073	000213/2004
	0031	000172/2002

JOAO LUCASKI	0017	000337/2000
JOAO SERGIO RAUSIS	0026	000424/2001
JOAQUIM CARDOSO DA SILVEI	0003	000706/1994
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0054	000600/2004
JOSE CARLOS DA COSTA	0003	000706/1994
JOSE CARLOS KUBRUSLY	0003	000706/1994
JOSE CARLOS ROSA	0057	000606/2004
JOSE CID CAMPELLO	0021	000903/2000
JOSE RODRIGO SADE	0021	000903/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0034	000564/2002
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0002	000053/1994
	0006	000843/1996

LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0064	000631/2004
LOURDES B. BELTRAMI RIVAR	0025	000121/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0046	000483/2004
	0047	000484/2004

LUIR CESCHIN	0071	000170/2004
LUIZ CARLOS FRANCO	0040	000735/2003
LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOT	0018	000707/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	000572/2004
	0048	000544/2004
	0049	000545/2004

LUIZ ROBERTO ROMANO	0036	000156/2003
LYCIA AMARAL MATTIOLI	0018	000707/2000
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0039	000692/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0066	000637/2004
MARCELO JUNIOR GONCALVES	0035	000150/2003
	0032	000273/2002
	0067	000638/2004

MARCELO OLIVA MURARA	0040	000735/2003
MARCO ANTONIO RIBAS	0017	000337/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0026	000424/2001
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0043	000462/2004
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0027	000634/2001
MARCOS MATTIOLI	0018	000707/2000
MARCOS RENAN SALVATI	0020	000817/2000
	0022	001078/2000
	0035	000150/2003

MARIA CRISTINA GUIMARAES	0035	000150/2003
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0023	001115/2000
MARLY MARY DA CRUZ MACEDO	0050	000571/2004
MARTINS GATI CAMACHO	0023	001115/2000
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0063	000627/2004
MONICA DE MORAES ZANELATT	0071	000170/2004
MONICA LEOBIS	0003	000706/1994
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0036	000156/2003
NELSON GRAMAZIO	0016	000241/2000
	0014	001122/1999

OMAR JOSE BADDAUY	0023	001115/2000
OSCAR GUISS	0054	000600/2004
OSMAR FERREIRA	0069	000111/2003
OSVALDO DOS SANTOS	0012	000382/1999
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0010	001063/1998
PAULO MARCIO DE SOUZA PEL	0020	000817/2000
	0022	001078/2000

PAULO ROBERTO NAREZI	0016	000241/2000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0018	000707/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0054	000600/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0008	000693/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0038	000645/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0007	000324/1997
ROGERIA DOTI DORIA	0068	000177/2000
ROGERIO GONÇALVES THOME	0018	000707/2000
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0029	000067/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0059	000620/2004
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0003	000706/1994
SAMIR THOME	0018	000707/2000
SANDRA ELIZA GUIMARAES	0003	000706/1994
SANDRO GILBERT MARTINS	0040	000735/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0026	000424/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0039	000692/2003
	0032	000273/2002

SILVANA DAVANZO CESAR	0024	000075/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0018	000707/2000
THATHYANA WEINFURTER ASSA	0042	000216/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0038	000645/2003
VANDERLEI TAVERNA	0040	000735/2003
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0002	000053/1994
WILTON VICENTE PAESE	0068	000177/2000
YOSHIIHRO MIYAMURA	0070	000152/2004

1.-ARROLAMENTO - 1190/1979 - JEANE MARA JOMPOLSKY x JACOB e outros - Digam os interessados sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 87/89. - Adv. ALCIR SPERANDIO -

2.-ACAO ANULATORIA-53/1994-IRENA MARTHA NIEDERSTRASSER ROCHA e outros x EDIMAR MUNIZ e outros - Revogo o despacho de fls. 114, tendo em vista o disposto no art. 45, do Código de Processo Civil, vez que é ónus do Advogado comprovar a notificação de seu cliente relativamente à renúncia, sob pena de prosseguir no feito. Assim, determino que o Cartório mantenha no cadastro de informçtica para futuras intimações o nome da advogada dos requeridos, Dra. ELIZETE MARCONDES FRECEIRO DE MIRANDA (OAB/PR Nº 19.602), até integral cumprimento do art. 45, do CPC, vez que a notificação de fls. 115, não se efetivou por ser assinada por pessoa estranha ao feito,não conferindo a assinatura com a constante da procuração de fls. 37. Digam as partes sobre a contestação dos denunciados à lide (fls. 99/110). - Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, ELIZETE MARCONDES F DE MIRANDA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA -

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-706/1994-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOAO CHEMIN E OUTROS - Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento da execução. - Adv. IRA NEVES JARDIM, JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, JOSE CARLOS DA COSTA, RUBENS SUNDIN PEREIRA, SANDRA ELIZA GUIMARAES, MONICA LEOBIS, BERENICE MULLER DA SILVA, ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, ANA LETICIA FELLER, JOSE CARLOS KUBRUSLY, IRIS MARIA CANELLO VILAR e GERSON SYDNEY -

4.-INDENIZACAO-ORDINARIO - 478/1995 - ODENEIA MACHADO DA SILVA x PINOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. Intimem-se. - Adv. HARRI KLAIS, AMAURI CEZAR JOHNSON. -

5.-ARROLAMENTO-369/1996-LAURA ROCHEMBAU GAVA x OCTAVIO GAVA -Retirar 2º via do Formal de Partilha. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS. -

6.-ARROLAMENTO-843/1996-MARIA PERETIATKO DOS SANTOS x ANTENOR DOS SANTOS - Defiro o pedido de conversão do feito para arrolamento sumçrio, considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes. Junte o inventariante a certidão negativa da Prefeitura Municipal de Curitiba. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Adv. JUSSARA SOLANGE DA SILVA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO -

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/1997-ISSA MAGAZIN x MECANICA SANTA ESMERALDA LTDA - Ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se a parte vencedora para promover a execução do julgado. Verifica-se que nos autos em apenso de n 257/96 encontra-se uma petição solta, sem a devida juntada. Assim, promova a escrivania a juntada da petição protocolada em 05 de agosto de 2003. Após, voltem conclusos.

- Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA. -

8.-Indenizacao por Ato Ilícito-693/1998-BENEDICTO PEREIRA BAPTISTA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA - Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/11/2004 às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente, para prestar depoimento pessoal. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 14. Expeça-se mandado. Outrossim requisitem-se as testemunhas arroladas às fls. 60. Oficie-se. Intimem-se. - Adv. CARLA HUERGO DE CARVALHO, GRACIANE VEIIRA LOURENCO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT -

9.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-858/1998-JAIR ROSA DE LORENA x JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e outros - Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-1063/1998-ZANELLATO FILHO E MOTTA RIBEIRO-ESC ADVOCACIA x MULTIBLOCK IND E COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 128/129, considerando que a execução estç devidamente citada conforme se verifica de fls. 42. Lavre o auto de penhora relativamente ao imóvel de fls. 128, item "a", na forma disposta no art. 659, parçgrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de penhora relativamente aos outros bens indicados, e, para intimação da penhora acima. - Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO -

11.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-102/1999-DIVONSIR BUENO DA SILVA x AMELIO DA SILVA DUTRA e outros- Digam os interessados sobre a juntada do AR de fls. 63/64. - Adv. FABIO FREITAS MINARDI e AMARILDO PEDRO GULIN -

12.-Execucao de Titulos Extrajud.-382/1999-VALTER ORTIZ x INDUSTRIA EXTRATIVA DE CAL LTDA - Defiro o pedido de fls.79. Comprovado pelo exequente o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora. - Adv. OSVALDO DOS SANTOS -

13.-Alvara-1042/1999-JOSE CARLOS PERTEL x ESTE JUIZO -Retirar Alvarç. - Adv. JOSUÉ DYONISIO HECKE. -

14.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1122/1999-TEREZINHA BONATO x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA e outros- Para a audiência de conciliação designo o dia 30 de agosto de 2004, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir. Intimem-se. - Adv. NELSON GRAMAZIO e CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA -

rando que o requerido foi pessoalmente e devidamente intimado para desocupar voluntariamente o imóvel objeto da presente ação (fls. 111), expeça-se mandado de despejo na forma determinada na decisão de fls. 82/83, com ordem de reforço policial se necessário for, devendo os autores promover o recolhimento da respectiva guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença. - Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ -

20.-Execução de Título Judicial-817/2000-EDMAR LUIZ CHIOTT x JOAO ELOI MULLER - Considerando que não há tempo hábil para a realização do leilão designado no r. despacho de fls. 25, renove-se a avaliação e atualize-se o cálculo geral do débito, e posteriormente serÇ designada nova data para prapamento. - Adv. PAULO MARCIO DE SOUZA PELTIER e MARCOS RENAN SALVATI -

21.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-903/2000-MUNICIPIO DE COLOMBO x COMERCIAL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA - Intime-se a parte autora, para, que no prazo de quinze (15) dias, complemente o valor oferecido nos termos da r. decisão de fls. 238/244, cujo depósito poderÇ ser efetuado na mesma conta aberta às fls. 25. Cientifique a Escrivania se os requeridos apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos. Ao Ministério Público. Após, intime-se a Dra. Perita (fls. 181). - Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH, JOSE CID CAMPELLO e JOSE RODRIGO SADE-

22.-EMBARÇOS A EXECUCAO-1078/2000-JOAO ELOI MULLER x EDMAR LUIZ CHIOTT - Indefero o pedido de fls. 55, vez que se trata de execução e a citação deveria ser procedida de penhora em caso de não pagamento. Intime-se o exequente inclusive para recolher a guia de custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expeça-se mandado de citação (fls. 53). - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e PAULO MARCIO DE SOUZA PELTIER -

23.-ACAO DECLARATORIA-1115/2000-MACIEL & PANICHI LTDA e outros x DAYHO INDUSTRIAL LTDA - Retirar Carta Precatória. - Adv. MARIA JOSE SANNA CAMACHO, MARTINS GATI CAMACHO e OMAR JOSE BADDUAY -

24.-FALENCIA - 75/2001 - S.T.U. INDUSTRIA DE COMPONENTES E PEÇAS LDA x DALMARCO IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Diga a parte autora considerando que foi decretada a falência da requerida. - Adv. JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS e SILVANA DAVANZO CESAR -

25.-INDENIZACAO-ORDINARIO-121/2001-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x SAIBREIRA NOVA PRATA LTDA - Defiro o pedido de fls. 48/49. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2004, às 14:00 horas. Deve a parte autora cumprir o disposto no item 1.7.2, IV do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do ParanáÇ, substituindo a petição de fls. 48/49 por original. Indefero o pedido de fls. 45/46, considerando que a empresa requerida possui como Sócio a Sra. Maria Glacir Possebom Pampuch, conforme contrato social de fls. 27/28, juntado nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, em apenso. Diligências necessÇrias. - Adv. LÓURDES B. BELTRAMI RIVAROLI e GILES SANTIAGO JUNIOR-

26.-ACAO DE DEPOSITO-424/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTI x EDVAR DA SILVA - Digam os interessados sobre a juntada de ofício de fls. 108/109. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, SEBASTIAO VERGO POLAN e JOAO SERGIO RAUSIS -

27.-ACAO DE COBRANCA - 634/2001 - KARINA REMOR CAMPOS x JOEL BELISARIO CASTANHO DE SOUZA - Manifestem-se as partes e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Sendo o prazo comum, indefiro o requerimento retro. Intimem-se. - Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, DANIEL MARQUES VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e ILKA ALMEIDA PASSOS -

28.-ARROLAMENTO-650/2001-REGINA MARIA XAVIER DA SILVA REA x MARIO ALVARO REA - Considerando o rito do presente, apresente o inventariante partilha atualizada considerando os termos do petição de fls. 45. Após, contados e preparados voltem conclusos para sentença. - Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA e CARLOS ROBERTO MENOSSO -

29.-ARROLAMENTO - 67/2002 - ANA CALIXTO DA SILVA x VALMIR JOSE DA SILVA - Digam os interessados sobre a manifestação da Fazenda Pública de fls. 29/32. - Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER -

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-129/2002-PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x GERDAU S/A -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. O recorrido para contra - razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do ParanáÇ, com as homenagens deste Juízo. Intimações diligências necessÇrias. - Adv. HARRI KLAIS e JEAN CARLO DE ALMEIDA -

31.-BUSCA E APREENSAO-172/2002-BANCO BMC S/A x ROSA CORDEIRO MACIEL - Assim, diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para autorizar o autor a vender o veículo, nos moldes da norma legal supra citada, fazendo prova nos autos dos valores auferidos com a alienação. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a transferência a terceiros que indicar. Outrossim, oficie-se às instituições indicadas à fl. 35, solicitando informações sobre o

endereço da ré que conste de seus cadastros, no prazo de dez dias. Intimem-se. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS -

32.-BUSCA E APREENSAO-273/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO - O presente feito encontra-se na fase de recurso de apelação e deverÇ subir ao Egrégio Tribunal. Assim, inviÇvel neste momento e nestes autos analisar a questão da prisão do depositÇrio infiel, devendo a parte autora promover os atos atinentes para esse fim. Intimem-se. Cientifique-se a Serventia se a autora apresentou contra-razões ao recurso de apelação (publicação de fls. 150). Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de AlÇada com nossas homenagens. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO JUNIOR GONCALVES -

33.-Inventario-494/2002-GENOVEVA CARVALHO DA ROCHA x JOAO CARVALHO DA ROCHA - Cumpra-se o despacho de fls. 67. Defiro o pedido de retificação de fls. 69. Lavre-se os respectivos termos. Intimem-se. - Adv. FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES -

34.-ARROLAMENTO-564/2002-CLEUSA DO CARMO DA SILVA x JOSE VIEIRA DA SILVA e outros- Digam os interessados sobre a juntada de ofício de fls. 73/74. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES -

35.-ACAO DE DESPEJO-150/2003-DORIVAL CAVALLI x JOSE DOMINGUES FERREIRA - Recolha-se o mandado expedido. Após, manifeste-se a parte autora, inclusive sobre a certidão retro. - Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES, MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES -

36.-Reintegracao de Posse-156/2003-MARINA DE GOUVEIA LEAL x MARLENE DE GOUVEIA LEAL PEREIRA - Considerando a decisão do agravo, diga a parte autora sobre a contestação e documentos.- Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e LUIZ ROBERTO ROMANO -

37.-Inventario-525/2003-ZILA TERESINHA PEREIRA e outros x ANTONIO ARAUJO PEREIRA - Nomeio para exercer o cargo de inventariante a requerente ZILA TERESINHA PEREIRA, devendo prestar as primeiras declarações no prazo de vinte (20) dias contados da data em que prestar compromisso, lavrando-se respectivo termo. Todos os herdeiros declarados estão devidamente representados nos autos. Deve a inventariante promover a juntada ao autos da certidão negativa municipal. Citem-se os interessados para os termos do inventÇrio e partilha, observando o disposto no artigo 999 e seus parÇgrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista dos autos à Fazenda Pública do Estado do ParanáÇ e após ao Ministério Público pelo prazo de dez (10) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Intimem-se. - Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO -

38.-AALENCIA-645/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x IRMAOS DERESKI & CIA LTDA - Defiro o pedido de fls. 75 jÇç foi utilizada na diligência de fls. 79. Assim, após comprovado pela parte autora o recolhimento de nova guia de Oficial de Justiça, expeça-se mandado recolhendo-se a carta precatória expedida às fls. 93. - Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN -

39.-ACAO MONITORIA-692/2003-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO GLIR e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

40.-REPARACAO DE DANOS-735/2003-JOSE LOTARIO DOS SANTOS x CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Caso requeriam prova pericial, esclareçam objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito. Sem prejuízo designo a audiência de conciliação para o dia 04/11/2004, Çs 14:30 horas (art. 331, CPC). Intime-se as partes as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, serÇ o feito saneado, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pertinentes. Intimem-se. - Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS -

41.-Execução de Títulos Extrajud.-885/2003-AUTO POSTO BISSAU LTDA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA- Diga a exequente. - Adv. FABIANO DA ROSA e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN -

42.-Alvara-216/2004-MARILDA FERREIRA MACHADO x ESTE JUIZO- Cumpra-se o parecer do Ministério Público. (...) juntada da certidão atualizada e de inteiro teor da matrícula 22-149 do imóvel ali registrado, posto que o documento é datado de 06.11.89. - Adv. BABYTON PASETTI e THATHYANA WEINFURTER ASSAD-

43.-Reintegracao de Posse - 462/2004 - ALYRIO HORNING x SILAS VILENA SCHUENCK e outros - Redesigno audiência de justificação para o dia 23 de setembro de 2004, às 14:00 horas, nos termos do despacho de fls. 15. Intimem-se. - Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO -

44.-EMBARÇOS A EXECUCAO-464/2004-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA x UNIAO- Recebo os embargos suspendo a execução. Diga a embargada.

- Adv. ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e CRISTIANA LUISA HEDLER -

45.-ARROLAMENTO-465/2004-ANASTACIA NOVASKI e outros x TECLA NOVASKI ALVES - Nomeio para exercer o cargo de inventariante ANASTÇCIA NOVASKI, independente de termo. Defiro o prazo de trinta (30) dias para a juntada aos autos das certidões negativas. Deinde jÇç indefiro o pedido final de fls. 05, vez que o presente feito não comporta tal procedimento. - Adv. FERNANDA PALUDO e ADELINO VENTURI JUNIOR -

46.-BUSCA E APREENSAO-483/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

47.-BUSCA E APREENSAO-484/2004-BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

48.-Execução de Títulos Extrajud.-544/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO PIMENTEL DE CARVALHO - Cite-se para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora (artigo 652, CPC). Para hipótese de pronto pagamento, fixo honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Deve a parte interessada recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

49.-Execução de Títulos Extrajud.-545/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CELIO MORAES -Cite-se para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou nomear bens a penhora (artigo 652, CPC). Para hipótese de pronto pagamento, fixo honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Deve a parte interessada recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

50.-ARROLAMENTO-571/2004-OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES x SOFIA GUILHERMINA MIKOSZ -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 157,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.- Adv. MARLY MARY DA CRUZ MACEDO -

51.-BUSCA E APREENSAO-572/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZELSON JUNIOR BARBOSA -Comprovada a mora DEFIRO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, ciente de que ele não poderÇ dispor até a decisão final da ação, com o trânsito em julgado. Executada a liminar cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou independentemente do percentual pago, (RT 750/368), (RTJE 169/195), requer a purgação da mora. (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º). Nessa última hipótese ficam jÇç fixados honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

52.-Reintegracao de Posse-573/2004-MADALENA CHEUA x JOAO DE ANDRADE- O imóvel objeto da presente ação sequer esta registrado em nome da autora, que aliÇs informa na petição inicial que não é a única proprietÇria do imóvel, ou seja, o imóvel foi deixado por herança de seus pais e pertence aos seus irmãos e parentes. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial, bem como, para comprovar a notificação do requerido para desocupar o imóvel. - Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA -

53.-MANDADO DE SEGURANCA-579/2004-CLAUDIA ANDRIANCZIK CAVALARI e outros x PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO - Defiro os benefícios da assistência judiciÇria gratuita aos requerentes. Reserve-me em apreciar o pedido liminar após a apresentação de informações pelo requerido. Cite-se e notifiquem-se (fls. 28, item 5). Com as informações, ao Ministério Público. Após, voltem conclusos. - Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA e CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE -

54.-Habilitacao em Concordata-600/2004-MARIA LUCIANA ALVES x KITPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Sobre o pedido manifeste-se a Falida, o Síndico e posteriormente o representante do Ministério Público. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, OSCAR GUISS e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

55.-Habilitacao em Concordata-601/2004-JERRI ADRIANO LOPES x DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS -Sobre o pedido manifeste-se a Falida, o Síndico e posteriormente o representante do Ministério Público. - Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e AYSLAN CUNHA ROCHA-

56.-Habilitacao em Concordata-602/2004-CLEIDEMAR SCHWEITZER x DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS -Sobre o pedido manifeste-se a falida, o síndico e posteriormente o representante do Ministério Público.-Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e AYSLAN CUNHA ROCHA-

57.-ARROLAMENTO-606/2004-SONIA GONÇALVES x GENESIO BRISOLA- Nomeio para exercer o cargo de inventariante a requerente SONIA GONÇALVES, independente de lavratura de termo. Providencie a inventariante a juntada aos autos das certidões negativas da União, Estado e Município. Defiro o pedido de fls. 07, item "a". Expeça-se carta de citação

(AR/MP). Intimem-se. - Adv. JOSE CARLOS ROSA -

58.-BUSCA E APREENSAO-607/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE ELOIR LEMES -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER -

59.-BUSCA E APREENSAO-620/2004-BV FINANCEIRA S/A x GILMAR JOSE GONÇALVES -Retirar Carta Precatória. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-BUSCA E APREENSAO-621/2004-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x ELISEU JOSE SCHAFER -Comprovada a mora DEFIRO LIMINARMENTE a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, ciente de que ele não poderÇ dispor até a decisão final da ação, com o trânsito em julgado. Executada a liminar cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou independentemente do percentual pago, (RT 750/368), (RTJE 169/195), requer a purgação da mora. (Dec. Lei nº 911/69, art. 3º). Nessa última hipótese ficam jÇç fixados honorÇrios advocatícios em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, levando em consideração que o requerido reside na Comarca de Sorriso/MT, motivo pelo qual não foi expedido mandado conforme determinado no despacho de fls. 16. - Adv. GENI WERKA -

61.-BUSCA E APREENSAO-625/2004-FERMA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA x MARCIA SILVA VIEIRA - Emende a autora a inicial esclarecendo melhor os fatos que levaram a outorga da procuração, bem como, da concessão do veículo para a requerida, devendo inclusive, comprovar a notificação da ré para a entrega do carro. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA -

62.-ACAO DE COBRANCA-626/2004-EQFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS x MARITIMA SEGUROS -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERTON ALEX HERZ SELHORST -

63.-DECLARATORIA-627/2004-PAULO CEZAR BARA e outros x GEORGIA DE CASSIA YALIS MARQUES e outros - Defiro os benefícios da Assistência JudiciÇria Gratuita. Citem-se, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. - Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR -

64.-BUSCA E APREENSAO-631/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO GONÇALVES TRACZ -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 399,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

65.-BUSCA E APREENSAO-636/2004-BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO ROSA SANTOS -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 220,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR -

66.-RESCISAO DE CONTRATO - 637/2004 - ANIBAL MARQUES DOS SANTOS e outros x LEONARDO SKAVROINSKI e outros - Faltam elementos para anÇlise da liminar peiteada, motivo pelo qual designo para audiência de justificação o dia 09 de setembro às 15:00 horas. Nesse interim, citem-se os requeridos com as advertências legais, para apresentarem defesa no prazo de quinze (15) dias (rito ordinÇrio) e querendo acompanharem a audiência de justificação, sob as penas da lei. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e FERNANDO SCHLIEPER -

67.-aSUSTACAO DE PROTESTO-638/2004-C. MANDES & J. COELHO LTDA x RENALDO ROBERTO PERRETTO -A sustação de protesto cambial inclui-se evidentemente, entre as medidas provisórias inominadas, previstas no artigo 798, do Código de Processo Civil. Necesso, os fundamentos do pedido e a possibilidade de que com o protestovenham a ser caudadas lesões graves e de difícil reparação, são suficientes para autorizar a pretendida sustação, como medida provisória e acauteladora mormente em se tratando de título que não se reveste de liquidez e certeza. Nessas condições, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de sustação de protesto, mediante prestação de caução que assegure o ressarcimento dos danos que a requerida possa vir a sofrer. Concedo outrossim, o prazo de 05 (cinco) dias, para que seja prestada a caução, que poderÇ ser real ou fidejussória, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Título desta Comarca. A seguir, cite-se a requerida. Intimem-se. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCELO NASSIF MALUF -

68.-Carta Precatoria-177/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 3ª VARA CIVEL DE CTBA -PR -ALCEU EDELOI RODRIGUES x ALFREDO MALLET BUFREN - Inicialmente, defiro o pedido de fls. 87, item "c". Item "c"; requerem que sejam intimados os advogados dos executados para que declinem o endereço atualizado de Alfredo Mallet Bufren, para intimação da praça a ser designada, evitando assim qualquer circunstância ensejadora de novas medidas procrÇstinatórias. P. deferimento. - Adv. WILTON VICENTE PAESE e ROGERIA DOTTI DORIA -

69.-Carta Precatoria-111/2003-Oriundo da Comarca de VARA

CIVEL DE CAMPO LARGO - PR -FATIMA GORETI CARNEIRO x LUIZA ADRIANA CARNEIRO - Digam os interessados sobre a certidão do Sr. Perito Nilson J. Batista Filho, o qual informou que aceita o cargo e para a realização do exame pericial designa o dia 28 de setembro de 2004 às 8:00 horas, no seguinte endereço: Rua José Leal Fontoura nº 17 - Colombo/Pr. - Adv. OSMAR FERREIRA-

70.-Carta Precatória-152/2004-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x SOLDAOX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA- Comprovado o recolhimento de custas expeça-se mandado de penhora. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA -

71.-Carta Precatória-170/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -MADEIRAS MESCLA LTDA x WARDO MAT DE SINALIZAÇÃO IND E COM LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRINEU PETTERS, EROS GIL PETERS, LUIR CESCHIN e MONICA DE MORAES ZANELATTO-

72.-Carta Precatória-210/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR -ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ x CONSIGNA - ENGENHARIA DE TRANSITO LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARNALDO FERREIRA-

73.-Carta Precatória-213/2004-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILSON DE LARA RODRIGUES JUNIOR - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

74.-Carta Precatória-240/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -HSBC BANK BRASIL S/A x LUIZ CLAUDIO CECYN -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 252,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE C. OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 09/04

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA VIVIAN AMARAL VAL	0036	000112/2004
ANTONIO CARLOS NETO	0001	000073/1997
	0044	000235/2004
	0051	000020/2003
CELIA REGINA GERVAZI FERR	0049	000012/2003
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	0047	000176/2004
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0047	000176/2004
	0043	000234/2004
	0003	000108/2000
	0006	000249/2001
	0013	000045/2003
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0041	000220/2004
	0040	000218/2004
	0020	000228/2003
	0012	000011/2003
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇ	0050	000018/2003
CRISTIANE VITORIO GONÇALV	0007	000199/2002
	0020	000228/2003
	0012	000011/2003
DARIO DE JESUS VARGAS	0038	000166/2004
	0029	000410/2003
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0011	000539/2002
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0005	000086/2001
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0021	000237/2003
	0013	000045/2003
IVALDO GONÇALVES LEITE	0015	000111/2003
	0008	000330/2002
	0003	000108/2000
	0002	000087/2000
IVALDO GONÇALVES LEITE	0004	000272/2000
	0017	000158/2003
	0021	000237/2003
	0035	000095/2004
	0048	000020/2001
	0053	000036/2003
FABRICIO LEAL UGOLINI	0032	000031/2004
	0037	000144/2004
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0008	000330/2002
	0009	000346/2002
HELDER GONÇALVES DIAS ROD	0033	000048/2004
HERNANI DUARTE SOUTO	0010	000398/2002
ISELA FABIOLA ALMEIDA	0051	000020/2003
ISELA FABIOLA DE ALMEIDA	0019	000220/2003
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0026	000371/2003
	0028	000397/2003
LEILA REGINA DIOGO G. MED	0039	000207/2004
MARIA ZELIA SANDY	0024	000347/2003
MELISSA BONARDI	0030	000413/2003
	0031	000007/2004
	0052	000023/2003
MESSIAS RODRIGUES	0046	000244/2004
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0014	000103/2003
	0031	000007/2004
	0053	000036/2003
	0054	000009/2004
	0049	000012/2003

NEY SALLES	0042	000231/2004
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0043	000234/2004
	0003	000108/2000
	0006	000249/2001
RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FO	0023	000342/2003
RITA DE CASSIA OLIVEIRA S	0022	000323/2003
SAMIRA DAVID	0016	000151/2003
SILVIO LOPES QUADROS	0045	000236/2004
	0027	000389/2003
	0034	000061/2004
VALDEMIR BRAZ BUENO	0018	000209/2003
VALDOMIRO DE OLIVEIRA	0025	000357/2003

1.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-73/1997-J.C.F. x R.R.S. -Diga sobre a certidão negativa do sr. meirinho - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

2.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-87/2000-A.A. x M.C.L. -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

3.-INV. PATERNIDADE C/C ALIM.-108/2000-K.P.S. x J.S. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

4.-DIVORCIO-272/2000-E.P.S. x R.G.S. -Manifeste o curador - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

5.-DIVORCIO-86/2001-L.C.M. x L.A.F.M. -Junte certidão imobiliária de Ibaíti e Santo Antonio da Platina, de propriedade de bens em nome do casal - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

6.-DIVORCIO-249/2001-L.M.S.A. x J.A.A.R. -Indefiro o pedido de fls. 61/62 - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-199/2002-R.I.T.R. x M.A.R. -Manifeste interesse no prosseguimento do feito - Adv. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-330/2002-J.G.S.S. x J.J.A.A. Vistos, etc...Julgo improcedentes os pedidos lançados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários, estes em R\$ 400,00 - -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e GILBERTO GOMES DO AMARAL-

9.-DISSOLUÇÃO C/C PARTILHA-346/2002-M.A.P. x S.A. -Jnte-se substabelecimento e apresente suas razões finais - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

10.-EXECUCAO DE CONTRATO MARITAL-398/2002-M.L.M. x E.H.F. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

11.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-539/2002-T.P.F. x D.M.S. -Cumpra-se o acordo celebrado - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-11/2003-J.U.C.A. x E.U.A. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-45/2003-M.R.R. x A.C.C.F. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

14.-ALIMENTOS-103/2003-M.B.C.x J.C.N. -Nomeio o para defender os interesses da autora. Diga quanto o prosseguimento - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-111/2003-J.A.A.C. e outros x P.A.C. -Diga sobre a justificativa apresentada - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-151/2003-M.R.P. e outros x W.C. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. SAMIRA DAVID-

17.-DIVORCIO-158/2003-W.D. x N.L.C.D. -Manifeste o curador - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

18.-INTERDICAÇÃO-209/2003-ZUREMA PINHEIRO DOS SANTOS x ADIR PINHEIRO DA CRUZ -Diga sobre a contestação - Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-220/2003-M.R.N. x M.R.J. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito - Adv. ISELA FABIOLA DE ALMEIDA-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-228/2003-J.K.I.P. x J.P.N. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

21.-DIVORCIO-237/2003-R.Y.H. x A.R.M. -Instrução e julgamento para 08.11.04, as 14.30 horas - Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e EVALDO GONÇALVES LEITE-

22.-DIVORCIO-323/2003-G.C.T. x N.A.T. -Instrução e julgamento para 25.10.04, as 13.30 horas - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

23.-ALIMENTOS-342/2003-D.P.M. x P.M. -Conciliação, instrução e julgamento para 25.10.04, as 14.30 horas - Adv. RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO-

24.-ALIMENTOS-347/2003-B.C.S.D. x J.S.R.D. -Diga sobre a informação da empresa - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

25.-ALIMENTOS-357/2003-M.G.D.P. e outros x B.J.P. -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA-

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-371/2003-R.A.P.C. x W.C. -Diga sobre a certidão do sr. meirinho - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

27.-ALIMENTOS-389/2003-J.N.S.P. x M.F.P. -Diga sobre a certidão do oficial de justiça - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

28.-INTERDICAÇÃO-397/2003-CLEONICE RESENDE x DORIVAL BENTO -Vistos, etc...Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Interrogatório para 10.09.04, as 14.30 horas - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

29.-JURISD. VOL. INTERDIÇÃO-410/2003-MARIA JOSE LEITE x WANDERLEI MESSIAS LEITE -Diga quanto o prosseguimento - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

30.-DIVORCIO-413/2003-I.S.S. x E.J.S. -Manifeste o curador - Adv. MELISSA BONARDI-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-7/2004-K.C.C.S. x S.A.S. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MELISSA BONARDI-

32.-DIVORCIO-31/2004-L.J.S. x C.S.S. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

33.-INTERDICAÇÃO-48/2004-M.B.J.A. x J.A.A.S. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-61/2004-J.O.C. x J.A.C. -Diga sobre a justificativa apresentada - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

35.-DIVORCIO-95/2004-D.R.N. x I.K. -Manifeste o curador - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

36.-DIVORCIO-112/2004-E.R.C. x C.M.C. -Manifeste a curadora - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI-

37.-CAUTELAR DE SEPARAÇÃO CORPOS-144/2004-V.T.L.O. x C.A.O. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-166/2004-A.L.O. x L.J. -Em 10 dias, proceda a regularização do pedido, na forma prevista - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

39.-DIVORCIO-207/2004-D.N.R. e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ratificação e instrução para 11.10.04, as 13.30 horas - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA-

40.-ALIMENTOS-218/2004-L.S.N. x M.J.N. -Diga sobre a certidão negativa do sr. meirinho - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

41.-ALIMENTOS-220/2004-E.A.S. x J.J.S. -Conciliação instrução e julgamento para 11.10.04, as 16.00 horas - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-231/2004-M.S.P. x W.L.P. -Conciliação, instrução e julgamento para 25.10.04, as 15.30 horas - Adv. NEY SALLES-

43.-ALIMENTOS-234/2004-M.E.G.G.C. x T.G.C. e outros - Conciliação instrução e julgamento para 27.10.04, as 13.30 horas - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-235/2004-C.L.C. x C.C. -Em 10 dias, adequar o pedido na forma prevista em lei - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

45.-ALIMENTOS-236/2004-M.F.M.N. x C.A.N. -Conciliação, instrução e julgamento para 08.11.04, as 15.30 horas - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

46.-DIVORCIO-244/2004-M.S.S. e outro x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ratificação do pedido e oitiva de testemunhas para 12.11.04, as 13.15 horas - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

47.-CARTA PRECATÓRIA-176/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO-PR -ALTAIR JOSE PEREIRA x MUNICIPIO DE JAPIRA -Oitiva de testemunhas para 15.10.04, as 13.30 horas - Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

48.-ADOÇÃO C/C DEST. PATRIO PODER-20/2001-D.P.S. e outros x B.R. -Nomeio o curador ao adolescente. Aceitando o encargo, diga sobre a manifestação ministerial - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

49.-PEDIDO DE GUARDA-12/2003-C.O. x P.O. -Vistos, etc...Defiro a guarda provisória da menor, em favor do requerente. Instrução e julgamento para 06.09.04, as 14.30 horas. Oficie-se a previdência para o desconto de 50% do benefício previdenciário, em favor da menor - Adv. CELIA REGINA GERVAZI FERREIRA e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

50.-REPRESENTAÇÃO-18/2003-M.P.E.P. x A.A.P. -Nomeio curador ao adolescente. Caso aceite o encargo, apresente sua defesa, no prazo legal - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

51.-REPRESENTAÇÃO-20/2003-M.P.E.P. x I.S.S. e outros - Promovam os defensores nomeados, a defesa dos representa-

dos, no prazo legal - Adv. ISELA FABIOLA ALMEIDA e ANTONIO CARLOS NETO-

52.-PEDIDO DE GUARDA-23/2003-C.M.S. x G.V.S. -Nomeio curadora, que aceitando o encargo, promova a defesa da requerida - Adv. MELISSA BONARDI-

53.-REPRESENTAÇÃO-36/2003-M.P.E.P. x A.S. e outros - Instrução e julgamento para 18.10.04, as 13.30 horas. Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

54.-PEDIDO DE GUARDA-9/2004-A.F.M. x M.B.S. -Oitiva das partes para 01.09.04, as 13.30 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 023/2.004.
JUIZ DE DIREITO-DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO FLORIANO PACZKOSKI	0003	000055/1995
	0002	000052/1994
ANA DILMA BARON ENGERROFF	0013	000044/2002
ANA ELISA LORENZON	0035	000208/2004
	0030	000500/2003
ANA PAULA MOURA CREVELARO	0013	000044/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0020	000590/2002
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0008	000121/2001
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0012	000623/2001
	0029	000497/2003
	0004	000208/1996
	0044	000417/2004
	0005	000242/1996
ARI ALVES PEREIRA	0022	000698/2002
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO	0010	000563/2001
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0047	000022/2000
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0020	000590/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0042	000318/2004
CARLOS HENRIQUE LEAL RAMO	0024	000171/2003
EDALVO GARCIA	0018	000388/2002
EDIVAL MURADOR	0040	000246/2004
EDIVAL SECO	0036	000238/2004
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0046	000441/2004
	0050	000177/2004
ELIZABETH NADALIM	0004	000208/1996
ENI APARECIDA MORAES BRIA	0016	000269/2002
ERICO RICARDO SAGONATO	0009	000490/2001
EUCLEDIS ALVES DA ROCHA L	0010	000563/2001
EVERSON SOUZA SILVA	0020	000590/2002
FABIO CESAR TEIXEIRA	0013	000044/2002
ISRAEL BATISTA DE MOURA	0016	000269/2002
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0025	000236/2003
JOAO BATISTA DE CARVALHO	0018	000388/2002
JOAO GILVAN SANTOS	0037	000239/2004
JOMAR BERTON	0028	000482/2003
JOSE ANUNCIATO SONNI	0041	000308/2004
	0031	000034/2004
	0024	000171/2003
JOSE APARECIDO DE OLIVEIR	0049	000124/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0006	000045/2000
JOSE GONZAGA SORIANI	0023	000699/2002
	0022	000698/2002
JOSE RAFAEL FREITAS DE ME	0013	000044/2002
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0021	000661/2002
JOSIANE VARGAS FERREIRAS	0016	000269/2002
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0001	000468/1982
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0016	000269/2002
LUIZ CARLOS ROSSI	0032	000150/2004
	0033	000151/2004
	0015	000188/2002
MARCELO MOITA ALVES	0019	000441/2002
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0050	000177/2004
MARCIA TESHIMA	0024	000171/2003
MARCUS VALERIOS GOMES DE	0026	000449/2003
MARIA JOSE HECKERT MELLO		

0043 000393/2004
0017 000356/2002
WILLIAM JAMES PEREIRA JUN 0003 000055/1995
0002 000052/1994

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-468/1982-TEXACO DO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO x COMERCIAL LEMA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 52. -Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-52/1994-ANTONIO JOAO DARCI BAITALA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Cumpra-se o item "b" da petição de fls. 545, considerando o disposto no art. 23, do C.P.C. Após, manifeste-se o embargante. — Manifestar sobre o cálculo de fls. 555/558. - Adv. ALVARO FLORIANO PACZKOSKI, OSCAR IVAN PRUX, WILLIAM JAMES PEREIRA e WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/1995-ESPOLIO DE ANTONIO JO-ÃO DARCI BAITALA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros. Cumpra-se o item "b" da petição de fls. 468, considerando o disposto no artigo 23, do C.P.C. Após, manifeste-se o embargante. — Manifestar sobre os cálculos de fls. 473/476. -Adv. ALVARO FLORIANO PACZKOSKI, WILLIAM JAMES PEREIRA, OSCAR IVAN PRUX e WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/1996-ESTADO DO PARANA x MARCONI MARCONI & CIA. LTDA e outros. 1ª. praça para o dia 01/09/2.004, às 09:30 horas e 2ª. praça para o dia 20/09/2.004, às 09:30 horas. -Adv. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e MAURICIO MELO LUIZE-

5.-INDENIZACAO (ORD)-242/1996-SALVADOR WAIDMAN x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Ao cálculo geral e avaliação, manifestando-se em seguida os interessados no prazo legal. Manifestar sobre os cálculos e avaliação de fls. 281/286. -Adv. RICARDO ANTONIO DE PIERRI POI, ARI ALVES PEREIRA e WALDOMIRO BARBIERI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2000-CIMEN-TO RIO BRANCO S.A. x ABRACHES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 144 - valor R\$ 388,47. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

7.-INDENIZACAO (ORD)-42/2001-TEREZINHA GIRALDELO PEREIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "ANTE TODO O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com fulcro nos artigos 5º., inciso X, e 37 Parágrafo 6º., ambos da Constituição Federal, para o fim de CONDENAR a requerida COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, qualificada inicialmente, a pagar às requerentes TEREZINHA GIRALDELO PEREIRA, ALESSANDRA PEREIRA e LEILA CRISTINA PEREIRA, também qualificadas, as verbas indenizatórias, na seguinte forma, de acordo com a fundamentação antes expandida: a-) Para as requerentes: Alessandra Pereira e Leila Cristina Pereira: A título de pensão alimentícia pela morte de seu pai Aparecido Valter Pereira, para cada uma das requerentes, o valor equivalente a 1/3 (um terço) de 2/3 (dois terços) de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no período compreendido entre o fato (05 de julho de 1987), até a data em que cada um completar 21 anos de idade, inclusive 13º. salário. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez. Tais valores devem ser acrescidos de juros legais (6% aa) e moratórios (6% aa), ambos desde a época do evento danoso (Símulas 54 e 43 do STJ). A título de danos morais o valor de cem (100) salários mínimos para cada requerente a serem pagas de uma só vez, acrescida à quantia de juros legais de (6% aa) e moratórios (6%aa), ambos desde a data do evento danoso. b-) Quanto à requerente: Terezinha Giraldele Pereira: A título de pensão alimentícia pela morte de seu marido APARECIDO VALTER PEREIRA, deverá ser pago à requerente o valor correspondente a 1/3 (um terço) de 2/3 (dois terços) de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no período compreendido entre o fato (05 de julho de 1987), até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco anos) de idade ou que o beneficiário vier a falecer, inclusive 13º. salário. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez e as vincendas até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente aos requerentes, mediante recibo. Tais valores devem ser acrescidos de juros legais (6%aa) e moratórios (6%aa), ambos desde a época do evento danoso (Símulas 54 e 43 do STJ). A título de danos morais o valor de cem (100) salários mínimos, a serem pagas de uma só vez, acrescida à quantia de juros legais de (6% aa) e moratórios (6% aa), ambos desde a data do evento danoso. CONDENO a requerida, nos termos do artigo 602, do Código de Processo Civil, a constituir um capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento das prestações vincendas ou que inclua a requerente em sua folha de pagamento. Sucumbente a requerida, fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação correspondente aos danos morais, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, e no montante das prestações vencidas e mais doze vincendas, nos termos do artigo 20, par. 3º., do Código de Processo Civil. Tendo as requerentes decaido em parte mínima do pedido, deixo de condená-las nas verbas sucumbenciais. "Os honorários de advogado, em ação indenizatória, devem ser calculados a taxa estabelecida, sobre a soma do vencido e de doze prestações vincendas." (STJ - 3ª. Turma, Resp. 12.482-SP, Rel. Min. Dias Trindade)..."- Adv. MONICA RIBEIRO BONESI e MAURICI ANTONIO RUY-

8.-USUCAPIAO-121/2001-CONCEICAO MARIA RODRIGUES x IZAURA MARTINS SIMONETTI e outros. Sobre a certidão de fls. 152, manifeste-se o procurador da requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

9.-MONITORIA-490/2001-BANCO DO BRASIL S/A x OFI-

CINA MECANICA E COM. FERRO VELHO DETOMASI LTDA e outros. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelo para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-563/2001-ANDERSON STEIN FILHO x OSMAR FRANCISCO DA SILVA. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro nos artigos mencionados e por tudo mais que dos autos consta, JULGO procedente em parte o pedido aduzido pelo requerente ANDERSON STEIN FILHO, qualificado na inicial para o fim de CONDENAR o requerido OSMAR FRANCISCO DA SILVA, também qualificado na inicial, a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 10.107,50 (dez mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), que deve ser corrigido com juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso (Súmula 54/STJ) o que faço com fulcro no artigo 406, do NCC c/c com o artigo 161, parágrafo 1º., do Código Tributário Nacional, e correção monetária tendo como indexador o INPC do IBGE, também, a partir da data do acidente (Súmula 43/STJ). Outrossim, CONDENO os litigantes recíproca e proporcionalmente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) para cada um deles, o que faço com fulcro no art. 21, do Código de Processo Civil. A jurisprudência assim se posiciona no caso de culpa concorrente..." -Adv. EVERSON SOUZA SILVA e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

11.-COBRANCA (ORD)-615/2001-WILLIAM JAMES PEREIRA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI-PR. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelo para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-623/2001-LUIZ ANTONIO ASCENCIO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI. À conta e preparo. conta de custas de fls. 79 - valor R\$ 185,76. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

13.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-44/2002-VANIO JOSE SCHMIDT x D.M.A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ANA DILMA BARON ENGERROFF, JOSE RAFAEL FREITAS DE MELO, ISRAEL BATISTA DE MOURA, ANA PAULA MOURA CREVELARO, WILLIAM JAMES PEREIRA e MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS-

14.-COBRANCA (SUM)-163/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ITALO BENEDETTI. Manifestem-se as requerentes no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

15.-INDENIZACAO (ORD)-188/2002-J. SILVA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro nos artigos citados e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido aduzido na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, para o fim de CONDENAR a requerida COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, qualificada inicialmente, a pagar à requerente J.SILVA e N. MAXIMINIANO LTDA., também qualificada, a quantia de R\$ 1.907,75 (um mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), atualizada até efetivo pagamento, devendo os juros de 1% (um por cento) ao mês, (art. 406 NCC e art. 161, parágrafo 1º., CTN), incidir desde a data da citação, bem como a correção monetária que deve ser computada a contar da data do sinistro, tendo como índice o INPC do IBGE. Ante o princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no art. 21, parágrafo único, do C.P.C., considerando que a requerente decaiu em parte mínima do pedido..."-Adv. MARCELO MOITA ALVES, VALERIA CRISTINA MAXIMIANO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

16.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-269/2002-EVALDO DOMINGUES DE OLIVIERA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI e outros. Considerando o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 21 de outubro de 2.004, às 16:00 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA, ERICO RICARDO SACONATO, JOSIANE VARGAS FERREIRA SACONATO, MARIA JOSE HECKERT MELLO e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

17.-COBRANCA (ORD)-356/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO -"... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos retro citados e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o requerido CLÓVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO, qualificado inicialmente, ao pagamento da quantia de R\$ 25.476,36 às requerentes, a ser corrigida desde a data da propositura da presente ação, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação e multa 2% ao mês subsequente ao atraso. CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º., do C.P.C..."-Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

18.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-388/2002-ACOFEBRAS ACOS E FERRO BRASIL LTDA. x ACIVA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro nos artigos mencionados, e por tudo mais que dos autos consta JULGO procedente em parte o pedido aduzido na Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Cambial para o fim de DECLARAR a nulidade da duplicata n.º 0048003 no valor de R\$ 2.027,93 com vencimento em 29.04.2002, permanecendo válidas, de consequência, as duplicatas de n.º 0048001 no valor de R\$ 2.027,93 (dois mil, vinte e sete reais e noventa e três centavos), com vencimento em 20.04.2002 e n.º 0048002 no valor de R\$ 2.027,93 vencida em

05.05.2002, ratificando a liminar concedida quanto à duplicata declarada nula (autos n. 400/02, referente à duplicata n.º 0048003 no valor de R\$ 2.027,93 com vencimento em 29.04.2002), e revogando as liminares concedidas nos autos n.º 373/02 e 280/02 referentes às duplicatas n. 0048002 e 0048001. De igual forma, JULGO PROCEDENTE em parte a reconvenção para o fim de CONDENAR a requerente ao pagamento do valor de R\$ 1.738,19 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), parte do valor pleiteado na reconvenção, considerando a validade das duas duplicatas. Outrossim, CONDENO a requerente e reconvinde Açofebras Aços e Ferro Brasil Ltda., qualificada na inicial, nas custas processuais, bem como a verba honorária de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa principal, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º. e artigo 21, parágrafo único, do C.P.C., considerando que a requerida/reconvinde decaiu em parte mínima do pedido. Oficie-se ao Cartório competente dando ciência desta decisão..." -Adv. EDIVAL MURADOR e JOAO GILVAN SANTOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2002-SINDICATO DE TRAB. MOV. MERCAD. DE JANDAIA DO SUL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro no art. 586 c/c 618, I, ambos do Código de Processo Civil, declaro a nulidade do processo executivo e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Outrossim, em face da sucumbência, CONDENO o embargado INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, às custas e honorários advocatícios nestes embargos, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa..." -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

20.-INDENIZACAO (ORD)-590/2002-SEBASTIAO RIBEIRO e outros x LOURDES FANTIN DE OLIVEIRA. Para o ato postergado designo o dia 02 de dezembro de 2.004, às 15:30 horas, primeiro desimpedido. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

21.-EXECUCAO ENTREGA COISA-661/2002-APARECIDO ROQUE VIDOTTO x JOSE AIRTON BALAN e outros. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 43, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-698/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ALTRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. "... POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 3º c/c art. 6º., ambos do Decreto Lei n.º 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse ampla e exclusiva do AUTOMÓVEL MARCA/MODELO Volkswagen, modelo Parati CL 1.8., ano de fabricação/modelo 1992/93, de cor vermelha, placas ADK-9873 PR., chassi 9BWZZ30NP252298, nas mãos do requerente, podendo, inclusive, proceder a venda extrajudicial do mesmo. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil..." -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e ARMANDO CARLOS DAGOBERTO GUADANHINI-

23.-MONITORIA-699/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ALTRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 266 - valor R\$ 104,83. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

24.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-171/2003-ELZA GARCIA MARTINS x GISLAINE MATIAS SPANIER e outros. Audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 14/10/2.004, às 14:00 horas. -Adv. EDALVO GARCIA, MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA e JOSE ANUNCIATO SONNI-

25.-ARROLAMENTO-236/2003-SANDRA CIVIDINI DO COUTO x IRACEMA PLACIDINO CIVIDINI. Assinar termo. -Adv. JOAO BATISTA DE CARVALHO-

26.-ARROLAMENTO-449/2003-ROSALINA BULGARON x LAURINDO BULGARON. Retirar formal de partilha e ofício. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

27.-ALIMENTOS-464/2003-W.A.M. x J.S.M. Para o ato postergado designo o dia 16/11/2.004, às 15:30 horas, primeiro desimpedido. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

28.-ALIMENTOS-482/2003-F.S.C.A. e outros x R.C.A. Redesigno a audiência para o dia 16/11/2.004, às 16:00 horas. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

29.-DESPEJO-497/2003-TADAO TANAKA x NELSON MAURICIO DA ROCHA. À conta e preparo. conta de custas de fls. 15 - valor R\$ 164,16. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

30.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-500/2003-ATAIDE BONIFACIO x ADAUTO NITAO DUNGA. Retirar ofício. -Adv. ANA ELISA LORENZON-

31.-ALIMENTOS-34/2004-JAQUELINE CRISTINA ANDRADE x MARIA LUCIA DE ANDRADE. "... Considerando que a requerente pleiteou a desistência da ação, e que a requerida concordou com o pedido (fls. 16), HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação. EX POSITIS, e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos..." -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

32.-ALIMENTOS-150/2004-J.G.O. e outros x M.R.O. Audi-

ência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2.004, às 15:45 horas. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

33.-ALIMENTOS-151/2004-E.G.Q. e outros x A.Q. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2.004, às 15:15 horas, primeiro desimpedido. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

34.-ALIMENTOS-182/2004-N.C.D.S.O. e outros x R.C.O. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2.004, às 15:45 horas. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

35.-ALIMENTOS-208/2004-H.K.C. e outros x L.C.C. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de 11 de 2.004, às 16:30 horas. -Adv. ANA ELISA LORENZON-

36.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-238/2004-M.V.L.B. x F.A.S.B. Audiência de conciliação para o dia 09/11/2.004, às 16:45 horas. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e THAIS MARTHA WELTER DE MOURA-

37.-ARROLAMENTO-239/2004-JOAO MARCOLINO LOURENCO x MARIA JOANA LOURENCO. Retirar formal de partilha e carta de adjudicação. -Adv. JOMAR BERTON-

38.-EXECUCAO ENTR. COISA INCERTA-241/2004-COINBRA COMERCIO E PROCESS.DE GRAOS OLEAGINOSAS L X E.A. FARIA DA SILVA. Sobre o petítório de fls. 55 e documentos, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. REGIS ALAN BAULI-

39.-EXECUCAO ENTR. COISA INCERTA-242/2004-COINBRA COMERCIO E PROCESS.DE GRAOS OLEAGINOSAS LT x L.C. NASCIMENTO INSUMOS-FESTAGRO. Sobre o petítório de fls. 65/70 e documentos, manifeste-se o requerido no prazo legal. -Adv. REGIS ALAN BAULI-

40.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-246/2004-R.C.L.S. x E.S. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2.004, às 14:30 horas. -Adv. EDIVAL SECO-

41.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-308/2004-A.G.M. x A.P.S. Audiência de conciliação para o dia 16/12/2.004, às 14:30 horas. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

42.-ARROLAMENTO-318/2004-GENY BATISTA SANCHES x MIGUEL MARTINS SANCHES. Retirar formal de partilha. -Adv. CARLOS HENRIQUE LEAL RAMOS-

43.-EMBARGOS DEVEDOR-393/2004-SILVIO CAMINI x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA. 1. Recebo os embargos para discussão. 2. Suspendo o processo de execução. 3. A embargada, para impugnar, querendo no prazo legal. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

44.-ALVARA-417/2004-IZABEL SIROLO DE NOVAIS PEREIRA x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Retirar alvará. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2004-KLOSTER & MANOEL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE. 1. Existem várias correntes jurisprudenciais, sendo que filio-me àquela que entende "que pessoa jurídica com finalidade lucrativa não pode ser beneficiária de assistência judiciária". (neste sentido: STJ-5ª Turma, Resp. 300.113-RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzi, j. 13.3.02. negaram provimento, v.u. DJU 20.05.02, p. 177; RSTJ 147/133, RT 729/169, RJTJESP 137/352, JTJ 203/212 (microempresa), 204/202, RJTJERGS 133/167, 147/425, JTAERGS 89/253.) 2. Acrescente-se a isto que o fato da empresa ter títulos protestados não a coloca como necessitada, na forma da lei. 3. Diante disso, indefiro a gratuidade da justiça. 4. Intime-se a exequente para depósito das custas iniciais e recolhimento do FUNREJUS. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-441/2004-ANTONIA APARECIDA DAMASCENO BRAGA x ANTONIO URIAS DE OLIVEIRA -1. Ocorrendo a hipótese aventada no artigo 804, do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a sustação do protesto, mediante caução idônea a ser prestada em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da medida. 2. Expeça-se mandado para sustação do protesto. 3. Após, cite-se, observando o disposto nos artigos 802 e 803, do C.P.C. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

47.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA -Efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos na ação em apenso, bem como apresente a necessária renúncia ao direito em que se funda a referida ação (embargos a execução fiscal), a qual questiona os créditos tributários ora executados.- Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-290/2003-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP 6 VARA CIVEL -OSVALDO YOSHIYUKI KOGA x EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA. Conta de custas de fls. 73 - valor R\$ 391,51. -Adv. VERA LUCIA MACHADO FRANCESCETTI e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2004-Oriundo da Comarca de JUNDIAI-SAO PAULO- 1ª VARA CIVEL -LUIZA MELOQUEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL SO SEGURO SOCIAL-INSS. Para a realização do ato deprecado designo o dia 25/11/2.004, às 15:30 horas. -Adv. JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, PETERSON PADOVANI, SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR e REGINA TEIXEIRA PERES-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2004-Oriundo da

Comarca de LONDRINA/PR 2 VARA CIVEL -BELAGRICO-LA COM. E REPR. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTD x ELZEBIO LIMA DELTREJO. Sobre o laudo de avaliação de fls. 021, manifestem-se os interessados. -Adv. SANDRA R.A. COLOFATTI AUGUSTI, MARCIA TESHIMA, ELIZABETH NADALIM e OSVALDO CHIGHERO OGUSKO CHUI-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 29/2004 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DRª CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0101	000681/2002
ACELVES ANTONIO DA SILVA	0064	000068/2002
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0023	000304/2001
ADEMIR SIMOES	0024	000315/2001
	0129	000119/2003
	0199	000967/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0106	000781/2002
	0185	000837/2003
ADRIANO MARRONI	0194	000897/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000561/2001
	0010	000071/2001
AECIO FLAVIO DE PAULA	0161	000525/2003
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0208	001110/2003
ALESSANDRO BRANDALIZE	0143	000353/2003
ALEXANDRE DEBONI	0205	001090/2003
ALEXANDRE GUARILHA	0101	000681/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0209	000557/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000132/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0053	000839/2001
	0041	000561/2001
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0037	000523/2001
	0200	000994/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0200	000994/2003
ANA WILMA GUIDELLI	0068	000098/2002
ANDRE GONCALVES SALVADOR	0002	000020/2001
	0007	000044/2001
	0006	000041/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	0063	000025/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0121	000981/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0083	000134/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0076	000239/2002
ANTONIO LORENZONI NETO	0145	000359/2003
APARECIDO FERREIRA	0071	000163/2002
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0073	000199/2002
	0066	000080/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0149	000400/2003
AULO AUGUSTO PRATO	0103	000694/2002
	0058	000939/2001
	0003	000029/2001
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0146	000366/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0102	000684/2002
	0001	000723/1999
	0078	000294/2002
	0015	000204/2001
	0175	000707/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0104	000699/2002
CARLOS A. SALGADO	0016	000240/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0010	000071/2001
	0173	000702/2003
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0121	000981/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0193	000888/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0016	000240/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0183	000834/2003
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0092	000549/2002
CELSO ALDINUCCI	0197	000933/2003
CESAR BESSA	0049	000784/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA	0187	000844/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0018	000268/2001
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0054	000846/2001
CLEUSA CHIMENTÇO	0046	000721/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0145	000359/2003
CRISTIANE BERGAMIN	0119	000975/2002
CYLMARA CARDOSO	0122	000982/2002
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0168	000661/2003
DANIELA DAMICO MORAES	0155	000446/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0088	000523/2002
DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0102	000684/2002
DECIO ANTONIO SEGRETI	0055	000847/2001
DELIO NUNES CEZAR	0070	000156/2002
DELY DIAS DAS NEVES	0023	000304/2001
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0163	000533/2003
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0136	000231/2003
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0164	000616/2003
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0085	000425/2002
	0201	000996/2003
EDEGARD A. C. LESSNAU	0063	000025/2002
EDERALDO SOARES	0012	000120/2001
	0010	000071/2001
	0067	000089/2002
EDGAR ARANTES VIEIRA	0135	000209/2003
EDISON RIBEIRO	0180	000760/2003
EDMEIRE AOKI SUGETA	0087	000493/2002
EDMILDO FERNANDES	0060	000948/2001
EDMILSON NOGIMA	0109	000817/2002
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0114	000850/2002
EDUARDO GRALHA SILVA	0083	000344/2002
ELAINE M. DEMENECH HERNAN	0091	000545/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	0066	000080/2002
	0030	000454/2001
	0189	000847/2003
ELIANA ALVES DE MORAES	0134	000204/2003
ELISA GOMES TORRES	0069	000132/2002

ELISANDRE MARIA BEIRA	0053	000839/2001
	0057	000918/2001
ENEZIO FERREIRA LIMA	0153	000435/2003
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0205	001090/2003
EURIPEDES JOSE BARBOSA	0197	000933/2003
FABRICIO REZENDE CAMARGO	0035	000510/2001
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	0179	000759/2003
FERNANDO GIRAUTA CUELLAR	0074	000207/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0037	000523/2001
	0008	000046/2001
	0002	000020/2001
	0048	000779/2001
	0005	000040/2001
	0009	000048/2001
	0004	000030/2001
	0006	000041/2001
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0133	000172/2003
FERNANDO CHAGAS	0190	000860/2003
FLAVIO MERENCIANO	0196	000919/2003
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0014	000173/2001
FRANCESCO AMORESE	0013	000129/2001
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0026	000351/2001
GEOVANIA TATIBNA DE SOUZA	0104	000699/2002
GOVANI PIRES DE MACEDO	0093	000559/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0027	000419/2001
	0147	000380/2003
	0104	000699/2002
	0162	000531/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0111	000829/2002
	0142	000345/2003
HELEN K. SILVA CASSIANO	0098	000635/2002
	0053	000839/2001
	0067	000089/2002
	0203	001011/2003
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0141	000339/2003
HORACIO PAGANO	0049	000784/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	0184	000836/2003
	0153	000435/2003
	0174	000706/2003
IRINEU CODATO	0071	000163/2002
	0117	000950/2002
	0123	000993/2002
	0182	000826/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0121	000981/2002
	0065	000072/2002
	0089	000524/2002
	0031	000464/2001
	0025	000346/2001
	0140	000331/2003
	0144	000357/2003
	0130	000120/2003
	0156	000452/2003
	0147	000380/2002
IVAN LUIZ GOULART	0035	000510/2001
IZIDORO FLUMIGNAN	0125	000025/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0198	000960/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000263/2001
	0011	000117/2001
	0180	000760/2003
	0207	001097/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0136	000231/2003
JOAO CELIO DE MOURA BERTH	0092	000549/2002
JOAO DONIZETE VIEIRA	0028	000421/2001
JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO	0171	000680/2003
	0158	000486/2003
JOAO GARCIA SANCHES	0186	000841/2003
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0051	000788/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	0074	000207/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0010	000071/2001
JORGE LUIZ RIBEIRO REZEND	0027	000419/2001
JOSE ANTONIO ANDRE	0095	000578/2002
JOSE ANTONIO CALVO	0073	000199/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000535/2002
	0193	000888/2003
JOSE CICERO CELESTINO	0036	000522/2001
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0054	000846/2001
JOVINO TERRIN	0098	000635/2002
JULIANO TOMANAGA	0065	000072/2002
	0166	000636/2003
JULIARA APARECIDA GONCALV	0070	000156/2002
JULIO CESAR NALIN SALINET	0013	000129/2001
JULIO JOSE R. KUSTER BERN	0069	000132/2002
KARINA MARIA MEHL	0106	000781/2002
KEITY SUTO TROMBELI	0053	000839/2002
	0042	000570/2001
KINKO SHIMOTORI	0012	000120/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0079	000305/2002
	0189	000847/2003
	0182	000826/2003
	0198	000960/2003
LEILA DENISE VELASQUES CR	0061	000950/2001
	0060	000948/2001
LENER ESCUDERO MARCHI CRU	0125	000025/2003
	0135	000209/2003
LIA CORREIA BESSA	0108	000812/2002
LIDIA WOLCOV	0160	000513/2003
LOLA PERGHER	0010	000071/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0068	000998/2002
	0029	000426/2001
LUCIANO CARLOS FRANZON	0086	000490/2002
	0154	000444/2002
LUCIANO MENDES SCALIZA	0041	000561/2001
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0107	000804/2002
	0027	000419/2001
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0020	000296/2001
LUIZ LOPES BARRETO	0015	000204/2001
MANUEL LUIS	0177	000733/2003
MARCIA JOKOWISKI	0152	000430/2003
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0086	000490/2002
	0171	000680/2003
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0077	000247/2002
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0202	001009/2003
	0190	000860/2003

MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0124	000017/2003
MARCOS AURELIO LIOGI	0135	000209/2003
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0043	000648/2001
MARCOS JOSE DE PAULA	0019	000275/2001
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0016	000240/2001
MARCOS VINICIUS ROSIN	0046	000721/2001
	0033	000482/2001
	0159	000505/2003
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0032	000476/2001
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0075	000215/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0192	000881/2003
MARGARIDA SATHLER	0075	000215/2002
	0120	000976/2002
	0157	000470/2003
MARIA CLEUZA NAGAOKA	0012	000120/2001
MARIA DAS GRAÇAS VICELLI	0059	000941/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	0062	000012/2002
MARIA JOSE FAUSTINO	0070	000156/2002
	0029	000426/2001
MARIA JOSE STANZANI	0044	000650/2001
	0034	000495/2001
	0082	000334/2002
	0194	000897/2003
MARIA MADALENA R.B.W. DE	0126	000030/2003
MARIA PAULA FUGANTI	0043	000648/2001
MARIA ZELIA SANDY	0154	000444/2003
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0178	000757/2003
MARIO ROCHA FILHO	0167	000643/2003
MARJORIE R. DE AZEVEDO	0053	000839/2001
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0127	000034/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0104	000699/2002
	0162	000531/2003
MILTON MARCELO WEFFORT	0073	000199/2002
MOACI MENDES LEITE	0071	000163/2002
MONICA AKEMI T. AQUINO	0033	000482/2001
	0137	000249/2003
NELSON SAYUN	0083	000344/2002
NEREIDA GALINDO MILREU SA	0105	000715/2002
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0090	000537/2002
NOHAD ABDALA	0149	000400/2003
ODAIR CIRINE	0070	000156/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0093	000559/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	0135	000209/2003
OSVALDO GIMENES	0070	000156/2002
OSVALDO SESTARIO FILHO	0207	001097/2002
OSVALDO TEIXEIRA OLIVEIRA	0074	000207/2002
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0096	000592/2002
	0081	000324/2002
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0099	000651/2002
	0087	000493/2002
PAULO EDUARDO C. ESPADA	0188	000845/2003
PAULO GIOVANI FERRI	0184	000836/2003
PAULO JOSE FARINHA NUNES	0084	000380/2002
PAULO JOSE OLIVEIRA NADAI	0141	000339/2003
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0126	000030/2003
PAULO ROBERTO BONAFINI	0175	000707/2003
PAULO ROBERTO PIRES	0157	000470/2003
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0109	000817/2002
	0205	001090/2003
PEDRO PAULO PEDROSA	0031	000464/2001
	0025	000346/2001
	0147	000380/2003
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0152	000430/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0143	000353/2003
RAUL BARBI	0160	000513/2003
RENATO CARVALHO FARAH	0047	000744/2001
RENATO MOLINARI	0052	000833/2001
RICARDO DOMINGUES BRITO	0069	000132/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0057	000918/2001
RICARDO LAFFRANCHI	0056	000871/2001
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0167	000643/2003
ROBENSON MAXIMO FIUM JUNIO	0138	000254/2003
ROBERTO CARLOS BUENO	0110	000823/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0112	000841/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	0191	000864/2003
	0206	001096/2003
	0181	000811/2003
	0127	000034/2003
RODRIGO BEVILAQUA	0022	000302/2001
RODRIGO BRUM	0190	000860/2003
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0080	000318/2002
	0176	000730/2003
ROMEU SACCANI	0050	000786/2001
RONALDO GOMES NEVES	0100	000679/2002
	0019	000275/2001
	0046	000721/2001
RONALDO GUSMAO	0162	000531/2003
	0151	

COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - "Atenda-se a promooa ministerial retro (reitero, nesta oportunidade, as manifestacoes de fls. 106 e 110)".- Adv. MARIA CLEUZA NAGAOKA, KINKO SHIMOTORI e EDERALDO SOARES-

13.—129/2001-EDCESAR AUGUSTO SOARES e outros x C DAHER INCORPORACOES E EMPR IMOBILIARIOS LTDA - " Preparar custas no importe de R\$ 673,00".- Adv. FRANCESCO AMORESE e JULIO CESAR NALIN SALINET-

14.-COBRANCA (ORD)-173/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x LUIS CLOVIS DO LAGO e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-204/2001-EVANDRO JOSE DE GAUVEA x HELDER GAIOTTO -" Cumpra-se o Venerando Ac;rd;Eo".-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e LUIZ LOPES BARRETO-

16.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-240/2001-NEIVA VIEIRA x LEANDRO MARTINS -Retirar of;cio(s).-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, CARLOS A. SALGADO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-263/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CELSO PEREIRA DOS SANTOS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

18.-EXECUCAO-268/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNADELLI & CAFIEIRO LTDA e outros -" Deve a credora comprovar, no prazo de 48:00 horas, haver distribuido nos juizos deprecados as cartas precat;rias certificadas as fls. 92 verso".- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

19.—275/2001-HAROLDO CORREA e outros x GILDA APARECIDA MENDES GARCIA e outros -" Cumpra-se o Venerando Ac;rd;Eo".-Adv. RONALDO GOMES NEVES e MARCOS JOSE DE PAULA-

20.-OUTROS PROCESSOS-296/2001-LUIZ EDUARDO BARRETO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -...com fulcro no artigo 267, inc. II, do CPC., decreto a extin;Eo do processo, sem julgamento do m,rito, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais.-Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e SHIROKO NUMATA-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-301/2001-BANCO ABN AMRO S/A x CARLOS MAGNO NEVES -" Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, em face da informacoes de fl. 61".- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

22.—302/2001-FARMACIA VALE VERDE LTDA x CRISTIANE DE SOUZA PINTO -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. RODRIGO BRUM-

23.—304/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x EVANDRO LUIS DENARDI - " Designada audi;ncia de inquiricao de testemunha na comarca de CASCAVEL-PR, para o dia 17/08/2004, ...s 15:00 horas".- Adv. DEVELY DIAS DAS NEVES, SALMA ELIAS EID SERIGATO e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

24.-INTERDICA0-315/2001-ZULMIRA VITORETTI MOLINARI x REGINA MOLINARI - " Proposta de honor rios do Sr. Perito, no importe de R\$ 100,00".- Adv. ADEMIR SIMOES-

25.-DEPOSITO-346/2001-BANCO ABN AMRO S/A x HENRIQUE RIBEIRO MACHADO -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA-

26.-EXECUCAO-351/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x GERALDO JUNIOR XAVIER - " Defiro o pedido de fls. 105/106, (informar o atual endereco de seu constituinte)".- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

27.—419/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x BELARMINO JOSE MENCK e outros - contados e preparados, tornem-me. R\$ 26,00 -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR e JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE-

28.-INTERDICA0-421/2001-DENIR CASTORINA DA SILVA x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA - " Ante a noticia de falecimento do interditando, manifeste-se o requerente e o Rep. do Minist,rio P;blico, apos voltem".- Adv. JOAO DONIZETE VIEIRA-

29.-REPARACAO DE DANOS-426/2001-ELIZEU VITAL DA SILVA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS -contados e preparados, tornem-me. R\$ 271,50 -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

30.-EXECUCAO-454/2001-MIGUEL ARCANJO ESPERANDIO x JOSE AMBROZIO RIBEIRO - " Atenda-se o C.N.m, item 5.8.8.2, a fim de que, em seguida, possa ser designada data para a arrematacao".- Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-464/2001-BANCO ABN AMRO S/A x ADEMAR ANTONIO MOZER -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de cita;Eo/intima;Eo que voltou (ausente)".-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-476/2001-AP WINNER

IND E COM DE PRODS QUIMICOS LTDA x DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REG DA RECEITA DO PR -" Cumpra-se o Venerando Ac;rd;Eo".-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

33.-COBRANCA (ORD)-482/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ZALIFF LANCASTER LUCAS MOL e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 151,00"-Adv. MONICA AKEMI T. AQUINO e MARCOS VINICIUS ROSIN-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-495/2001-PEDRO JOSE RECHE e outros x BANCO BRADESCO S/A - " Intime-se o r,u para que, no prazo de trinta dias, apresente todos os contratos celebrados entre as partes, bem como a evolucao do d,bito".- Adv. MARIA JOSE STANZANI-

35.—510/2001-CELIA MARIA DE PAULA x REGIANE LUNARDON - " Audiencia designada na comarca de CURITIBA-PR, para o dia 24 de agosto de 2004, as 14:45 horas".- Adv. IVAN LUIZ GOULART e FABRICIO REZENDE CAMARGO-

36.-EXECUCAO-522/2001-RADIO IGAPO FM LTDA x LONDRICAL LONDRINA CALCADOS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

37.-COBRANCA (SUM)-523/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x VANIA MARIA BORRASCA -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, FERNANDO JOSE MESQUITA-

38.—524/2001-JOAO CONCEICAO E SILVA x BLEST TRADING CONFECOES LTDA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

39.-INDENIZACAO-535/2001-LAURO MUNIZ DE MELO x ALL ADM DA LINHAS FERROVIARIAS NORTE PARANA -Retirar carta precat;ria.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-554/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO MEDEIROS MUNIZ - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento. Em nao havendo qualquer manifestacao, arquivem-se".- Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-561/2001-JOSE EDNALDO MENDES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -contados e preparados, tornem-me. R\$ 231,50".- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUCIANO MENDES SCALIZA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-570/2001-EUZA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO - " Sobre a impugnacao as contas, manifeste-se a requerida, no prazo de dez dias".- Adv. KEITY SUTO TROMBELI-

43.-DEPOSITO-648/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOHN JACKSON APARECIDO LOPES -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem"-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e MARIA PAULA FUGANTI-

44.-EXECUCAO-650/2001-BANCO BRADESCO S/A x CA-FEEIRA MONTE SANTO LTDA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

45.—699/2001-DENISE DO CARMO x SOCIEADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE - " Preparar custas no importe de R\$ 340,50".- Adv. VERA ALICE ROSSI-

46.-COBRANCA (SUM)-721/2001-PEREZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x GILBERTO ALECIO -" Cumpra-se o Venerando Ac;rd;Eo".-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, RONALDO GOMES NEVES e CLEUSA CHIMENTÇO-

47.-INDENIZACAO-744/2001-ARI APARECIDO DOS SANTOS e outros x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA e outros - " Ante ao que consta da informacao supra torno sem efeito a sentenca de fls. 271/281, para oportunizar a apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de dez dias".- Adv. RENATO CARVALHO FARAH e SONIA MARIA CHALO-

48.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-779/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CLAUDIO MARINELLI e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi;a".—Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

49.-INDENIZACAO-784/2001-MARIA APARECIDA PELIKY FONTES x CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL - " Manifestar-se, no prazo comum de cinco dias sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, R\$ 2.000,00, sendo que dever ser adiantado pelo autor a quantia de R\$ 400,00".- Adv. HORACIO PAGANO, CESAR BESSA e ROSANGELA KHATER-

50.-EXECUCAO-786/2001-MAYSA PRADO DIAS AYRES x GUILHERME LAZARO MARTINES FILHO -Retirar of;cio(s).-Adv. ROMEU SACCANI-

51.—788/2001-JOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x

MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso retro. Vista a autora/apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

52.-FALENIA-833/2001-PLASTICOS PISANI S/A x LONDRRI CERVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justi;a".—Adv. RENATO MULINARI-

53.-REVISIONAL DE ALUGUERES-839/2001-BERENICE MARQUES EUGENIO x CREDICARD S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO -contados e preparados, tornem-me. R\$ 231,00.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARJORIE R. DE AZEVEDO, HELEN K. SILVA CASSIANO, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

54.-EXECUCAO-846/2001-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTORES CUMMINS LTDA x METROPAR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justi;a, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIACÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM)".-Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-

55.-COBRANCA (SUM)-847/2001-JOSE EVANDRO RIBEIRO x ALFEU PARRO DOS SANTOS e outros - " Manifestem-se os r,us, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento. Em nao havendo qualquer manifestacao arquivem-se".- Adv. DECIO ANTONIO SEGRETI-

56.-EXECUCAO-871/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MADALENA DO CARMO PERES - " Indefero o pleito retro (fls. 104/105), ante a falta de formalizacao da intimcao da executada".- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-918/2001-EDUARDO GIOVANETTI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - " Nomeio perito, em substituiçao, na pessoa de Crislaine Mara de Souza Biz, com endereco em cart;rio ...".- Adv. RICARDO GIOVANETTI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-939/2001-BANCO GENARAL MOTORS S/A x SERGIO PAULO ADOLFO -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

59.—941/2001-ACIR RIBEIRO DE SOUZA x BRASIPINUS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI-

60.-EXECUCAO-948/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JULIANO MARTINS CARDOSO - " Tornem-me após o preparo das custas finais, R\$ 35,00".- Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ e EDMILDO FERNANDES-

61.-EXECUCAO-950/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SAIN CHAMAS -Retirar of;cio(s).-Adv. LEILA DENISE VELASQUES CRUZ-

62.-INVENTARIO-12/2002-MARIA APARECIDA ANDRE x JOSE INOCENCIO - " A inventariante para diligenciar na busca das certidoes negativas de d,bitos, no prazo de dez dias".- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

63.—25/2002-RUFINO & BOLOTARI LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - " ... trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, anotados para sentenca, voltem conclusos, R\$ 182,00".- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-68/2002-INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA x SILAS SOUZA MOURA - " Preparar custas no importe de R\$ 74,00".- Adv. ACELVES ANTONIO DA SILVA-

65.-EXECUCAO-72/2002-PEDRO BASSO x SIMONE GONCALVES DE SOUZA - " Em face da postulacao retro redesigno as pracas para os dias 16 e 31 de agosto do ano em curso, sempre as 9:10 horas, reiterados os demais termos do despacho de fl. 104".- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JULIANO TOMANAGA-

66.-EMBARGOS DO DEVEDOR-80/2002-JOSE AMBROSIO RIBEIRO x MIGUEL ARCANJO ESPERANDIO - " Considerando que houve a devolucao dos autos antes da intimcao do advogado do embargante, deixo de aplicar a pena de litigancia de m -f, ".- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ELEZER DA SILVA NANTES-

67.-REVISIONAL DE ALUGUERES-89/2002-AEROSUL EXPRESS CARGAS AEREAS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - " Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial".- Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO e EDERALDO SOARES-

68.—98/2002-PEDRO CASAVELHA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - " Preparar custas no importe de R\$ 646,21".- Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA, ROSILENE PROSPERO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANA WILMA GUIDELLI-

69.-BUSCA E APREENSAO (FID)-132/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x UBIRATAN BONDIOLI - " Ao Sr. Contador para, se for o caso, retificar o e lculo de fl. 66, (R\$

9.303,90)".- Adv. ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE R. KUSTER BERNUTTI e RICARDO DOMINGUES BRITO-

70.-INDENIZACAO-156/2002-AMAURI LUIZ GARCIA x DELIO NUNES CESAR - " Preparar custas no importe de R\$ 854,12".- Adv. THARIK DE THARSO THANES, JULIARA APARECIDA CONCALVES, DELIO NUNES CEZAR, MARIA JOSE FAUSTINO, ODAIR CIRINE e OSVALDO GIMENES-

71.-INDENIZACAO (ORD)-163/2002-WALDIR MARTINEZ ROSSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Recebo o recurso retro. Vista aos autores/apelados para ofertarem contra-razões, no prazo de quinze dias.-Adv. IRINEU CODATO, MOACI MENDES LEITE, APARECIDO FERREIRA-

72.-INVENTARIO-176/2002-JAIR DA SILVA x ROSICLER PINHEIRO DA SILVA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 57,00.- Adv. WALDEMAR MICHIO DOY-

73.—199/2002-DANIEL FERNANDES DA SILVA x GLOBAL TELECOM LTDA -Para a audi;ncia de Concilia;Eo, designo o dia 16/11/2004, ...s 15:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MILTON MARCELO WEFFFORT e JOSE ANTONIO CALVO-

74.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-207/2002-ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MARIA ANGELA MAGALHAES FORATTINI -contados e preparados, tornem-me. R\$ 21,00 -Adv. FERNANDO GIRAUTA CUELLAR, OSWALDO TEIXEIRA OLIVEIRA e JOAO TAVARES DE LIMA-

75.-INDENIZACAO-215/2002-VALDECIR CARLOS TRINDADE x SERCONTEL CELULAR S/A - " Defiro a postulacao retro (fl. 191), desentranhando-se o mandado assim que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justica".- Adv. MARGARIDA SATHLER e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

76.-EMB. A EXECUCAO-239/2002-TANIA APARECIDA DE SOUZA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Especifiquem as partes, com precis;Eo, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

77.-COBRANCA (ORD)-247/2002-J A PEREIRA & CIA LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA CATIVA - " Nomeio em substituiçao como perito HIDEO NAKAIAMA que dever ser intimado da presente nomeacao para se manifestar acerca de seus honor rios e informando de que estes serao pagos ao final ... R\$ 2.200,00 - proposta de honor rios".- Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e SAMIR TOME FILHO-

78.-EXECUCAO-294/2002-AMNE KASSEN EL JANENE x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros - " Informar sobre o integral cumprimento do acordo".- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e SUZANE OLIVEIRA SEGA CANHETE-

79.-EXECUCAO-305/2002-BANCO ITAU S/A x IDUFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) of;cio (s) retro juntado (s)".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

80.-COBRANCA (ORD)-318/2002-ALICE RODRIGUES NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - " Intime-se para o recolhimento mencionado na promooa ministerial, no prazo de cinco dias".- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

81.-INTERDICA0-324/2002-REGINA MARCIA DE FREITAS x SIDNEY SOBREIRO - " Nomeio em substituiçao, o Dr. NILTON C. FERREIRA, m,dico psiquiatra inscrito no CRM/PR sob nº 11.814, encontravel na Rua Universo nº 92, Jdm. Shangri-la".-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e TANIA TAMIKO IIZUKA-

82.-EXECUCAO-334/2002-BANCO BRADESCO S/A x SYLVIO DE TOLEDO FILHO e outros - " Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento".- Adv. MARIA JOSE STANZANI-

83.-REPARACAO DE DANOS-344/2002-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x A J B TRANSPORTES LTDA - contados e preparados, tornem-me. R\$ 73,00.-Adv. NELSON SAYUN, ANTONIO CARLOS CANTONI e EDUARDO GRALLHA SILVA-

84.-INVENTARIO-380/2002-MARTA APARECIDA PASTORI CALEFI x JOSE CALEFI - " Intime-se o autor da peticao de m fl. 27, para atender integralmente o disposto no art. 45 do CPC".- Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

85.-INDENIZACAO-425/2002-ROSALICE SANTIAGO EUGENIO x ANGELICA CRISTINA ZANONI -contados e preparados, tornem-me. R\$ 712,63.- Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e SHIRLEI MONTEIRO MUNHOZ-

86.-ORDINARIA-490/2002-MILTON BORGHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o per;odo de suspens;eo requerido".—Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE e LUCIANO CARLOS FRANZON-

87.-EMB. A EXECUCAO-493/2002-DALTON HAROLDO DELAMUTA x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - " ... Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE estes embargos, e de consequencia im-

ponho ao embargante o pagamento das custs processuais porventura remanescentes, bem como dos honor rios advocatícios ao nobre patrono da embargada, estes fixados em 15% sobre o valor atribuído a demanda, j abrangidos execucao e embargos ... -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e PAULO ARCOVERDE DE NASCIMENTO-

88.-BUSCA E APREENSAO (FID)-523/2002-BANCO ITAU S/A x MARIO ROGERIO REIS MICALÉ -Retirar ofício(s).- Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

89.-EXECUCAO-524/2002-ESPOLIO DE JOÇO MIGUEL KARAM x GIOVANI TONDINELLI e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

90.-INVENTARIO-537/2002-CILAS RAMALHO AMARAL e outros x IZALINA RAMALHO DO AMARAL e outros - " ... devendo dito inventariante apresentar, em seguida, as certidoes negativas de d,bitos fiscais e comprova a publicacao do edital expedido, por mais uma vez em jornal de circulacao regional e no Di rio da Justica".- Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

91.-EXECUCAO-545/2002-RIBEIRO VEICULOS S/A x EDSON SANCHES -Manifeste-se a parte credora dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.- Adv. ELAINE M. DEMENECHERHANNDES-

92.-INDENIZACAO-549/2002-PEDRO FIERAMOSCA x SERRALHERIA CARRARA LTDA -" Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial retro juntado (fls. 140/141)".- Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e JOAO CELIO DE MOURA BERTHE-

93.-REVISIONAL DE ALUGUERES-559/2002-JOUBERT HIDEKI TAKAHASHI x BANCO VOLKSWAGEM S/A -" Manifestar-se, sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, R\$ 850,00".- Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

94.-EXECUCAO-566/2002-BANCO BANESTADO S/A x RCA COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SHIROKO NUMATA-

95.-INVENTARIO-578/2002-CELMO MICHIO OSAWA e outros x ELIZA KIYOKO - " Retirar alvar ".-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

96.—592/2002-WINIBALDO LOPES DE ALMEIDA e outros x EDGAR RUBENS DE OLIVEIRA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

97.-INTERDICAÇÃO-611/2002-MANOEL BARBOSA x MARINALVA APARECIDA BARBOSA - " Proposta de honor rios, no importe de R\$ 100,00".- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

98.-REVISIONAL DE ALUGUERES-635/2002-LUIZ ANTONIO ALMEIDA SOARES x BANCO DO BRASIL S/A - " Concedo mais cinco dias a fim de que o r,u apresente os contratos solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de lhe ser aplicada multa di ria de R\$ 500,00 at, que referidos documentos venham aos autos".- Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO e JOVINO TERRIN-

99.-INVENTARIO-651/2002-EMILIA DE OLIVEIRA BABORA x JOAO BABORA -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o perjodo de suspensão requerido".—Adv. PAULO ARCOVERDE DE NASCIMENTO-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-679/2002-ESPOLIO DE MURILO LEAO REGO e outros x CONSTRUTORA BRASILIARIA LTDA - " Defiro a suspensao retro requerida (90 dias)".- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

101.-REIVINDICATORIA-681/2002-SUELI GASPAR MIRANDA GOMES e outros x COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO TEMPO - " ... foi determinado expedicao de ofício ao conselho regional de medicina para que entre em contato com o m,dico subscritor do atestado de fls. 150, para que esclareca o teor do atestado, uma vez que nao consta CID e o r,u em outra ocasio tamb,m,j pleiteou adiamento da audi'ncia utilizando-se de atestado. Tendo em vista a ausencia do patrono dos reus, apesar de regularmente intimado para este ato, quando tinha obrigacao de se fazer presente, uma vez que o depoimento do r,u poderia ser dispensado nesta oportunidade, como de fato o foi, com fulcro no artigo 452, paragrafo 2º, do CPC, dispense as provas a serem produzidas pelos r,us nesta oportunidade ...".- Adv. ALEXANDRE GUARILHA e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

102.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-684/2002-ESPOLIO DE DORIVAL GOMES PEREIRA x JORGE SILVA CARMAGO -contados e preparados, tornem-me. R\$ 14,51.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI e VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

103.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-694/2002-EDSON JOSE DE SOUZA x VAGNER ANTONIO CHAMARELLI DA SILVA e outros - " Retirar processo para manifestacao".- Adv. AULO AUGUSTO PRATO-

104.-INDENIZACAO-699/2002-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - " Intime-se para o complemento das custas remanescentes, no prazo de cinco dias".- Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE, GEOVANIA TATIBNA DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

105.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-715/2002-MAURO VIECILLI e outros x BANCO ITAU S/A - " Defiro, pelo prazo inerrrog vel de trinta dias".- Adv. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI-

106.—781/2002-NILTON WAGNER DE CASTRO x BANCO SANTANDER S/A - " ... II - Intime-se o r,u para em trinta dias, prazo derradeiro, apresentar todos os documentos requeridos na exordial, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00 o que arbitro com fulcro no artigo 461 do CPC, j que a exibicao se ocorreu parcialmente at, o momento".- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e KARINA MARIA MEHL-

107.-EXECUCAO DE HIPOTECA-804/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x JANDIRA ANDRADE HOLSBAACH e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

108.-REPARACAO DE DANOS-812/2002-MANOEL FERREIRA FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - " ... Isto posto declaro a incompetencia deste juizo para conhecer da mat,ria, o que faco com fulcro no artigo 112 do CPC, determinando a remessa do feito a uma das varas da justica do trabalho desta comarca, atreves de distribuicao ...".- Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO e LIA CORREIA BISSA-

109.-COBRANCA (ORD)-817/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE ITALIANO DALL AGNOL DE MEIRA LTDA e outros - " Conforme consignado no despacho irrecorrido de fls. 114, compete ao autor o depósito dos honor rios do Sr. Perito. Aguarde-se por mais cinco dias o determinado depósito".- Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, PEDRO GUILHERME K. VANZELLA e EDMILSON NOGIMA-

110.-ALVARA-823/2002-ANA FLAVIA FERREIRA DOMINGUES e outros x ESTE JUIZO -contados e preparados, tornem-me. R\$ 292,04 -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

111.-BUSCA E APREENSAO (FID)-829/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE JORGE DO NASCIMENTO -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".- Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-841/2002-L DE MORAES PINTO & CIA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA 8ª DELEGACIA LDNA -Recebo o recurso retro. Vista ... apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. THAIS G. G. DE OLIVEIRA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

113.-BUSCA E APREENSAO (FID)-842/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS EDUARDO FERREIRA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

114.-EXECUCAO DE HIPOTECA-850/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD x ANTONIO DINIZ DA SILVA e outros -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM)".-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

115.—885/2002-NEIDE DE FATIMA DA ROCHA x JORDI ALIMENTOS LTDA - " Noneio em substituição o Dr. Wanderlei Pavan (curador especial)".- Adv. WANDERLEI PAVAN-

116.-DEPOSITO-931/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MAURICIO TEIXEIRA DE BARROS -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

117.-SUSTACAO DE PROTESTO-950/2002-HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x NEW'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Sobre a contestaçãe e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. IRINEU CODATO-

118.—954/2002-GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE e outros x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - " Receber honor rios".- Adv. SANI CRISTINA GUIMARAES-

119.-ALVARA-975/2002-ANTONIA APARECIDA CESTILLE e outros x ESTE JUIZO - " Retirar alvar ".- Adv. CRISTIANE BERGAMIN-

120.—976/2002-SERCONTEL CELULAR S/A x VIA CELULAR COM E ASSIT TECNICA APAR CELULARES LTD - " Defiro a postulacao retro, anotando-se o novo endereço no mandado de fl. 65, a ser desentranhado assim que efetivado o recolhimento as custas do Sr. Oficial de Justica".- Adv. MARGARIDA SATHLER-

121.—981/2002-WILSON MALAGUIDO ROMERO e outros x SABOR A MESA RESTAURANTE SELF SERVICE -" Cumpra-se o Venerando Acórdão".-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

122.—982/2002-JEFERSON MATHEUS CLÓMACO x JOSE MARIA DA SILVA - " Preparar as custas no importe de R\$ 300,00".- Adv. CYLMARA CARDOSO-

123.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-993/2002-HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x NEW'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Sobre a

contestaçãe e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal.Intime-se.-Adv. IRINEU CODATO-

124.—17/2003-WAGNER SANCHES BENEVENUTO e outros x MARCOS ADOLFO BENEVENUTO e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-

125.-COBRANCA (SUM)-25/2003-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x FUGANTI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - " Acolho a emenda a inicial. Sobre a contestacao ofertada, manifeste-se o autor em dez dias".- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN e LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ e EDUARDO DOS SANTOS-

126.-COBRANCA (ORD)-30/2003-JOAO MARCOLINO e outros x CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - " Preparar custas no importe de R\$ 215,50, e retirar ofício".- Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e MARIA MADALENA R.B.W. DE ALMEIDA-

127.-COBRANCA (EXE)-34/2003-AG EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - Para a audi'ncia de Conciliaçãe, designo o dia 19/11/2004, ...s 14 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÇO e RODRIGO BEVILAUVA-

128.-EMB. A EXECUCAO-51/2003-ITAU SEGUROS S/A x NANJI MANTOVANI MARTINS - " ... Em virtude disso, repilo essa preliminar. III - A embargante arguiu, ainda, a carencia de acao por falta de interesse de agir alegando para tanto que a indenizacao foi paga, com a plena quitacao e irrevog vel quitacao e a desistencia de pleitear da companhia, em juizo ou fora dele, qualquer outro pagamento. Tamb,m essa preliminar nao merece guarida, primeiro porque a beneficiaria busca o recebimento do premioconcomente a invalidez permanente de seu falecido marido e nao reativo a sua morte. Assim, nao obstante tenha ela dado quitacao desistindo de ingressar em juizo contra a embargante, tem-se que tais fatos referem-se ao seguro de vida, nao existindo nenhum obce que ela busque em juizo de recebimeto de eventual direito que entenda existente at, mesmo porque o artigo 5º da constituciao determina que conhecimento de lesao ou ameaca de lesao a direito. Posto isso, rejeito mais essa preliminar. III - Quanto as provas, tem-se que somente a embargada requereu a producao de prova pericial visando a aferir a causa da incapacidade a ser feita com base em documentos e prontuario de evolucao clinica. Objetivando evitar futuras alegacoes de cerceamento de defesa, defiro unicamente a producao de prova pericial, para o fim pretendido. Intime-se o perito j nomeado na audiencia de conciliacao e saneamento para que apresente proposta de honor rios em 05 dias, sobre a qual deverao se manifestar as partes em igual prazo. IV - Em sendo aceito a proposta, deve a embargada efetuar o depósito de 50% de seu valor propiciando a realizacao dos trabalhos. V - Efetuando o depósito deve o Sr. Perito ser intimado para que informe a data de iniciacao da realizacao da pericia, sobre a qual devem as partes serem intimadas. VI - Faculto as partes a indicacao de assistente tecnico e a apresentacao de assistente t,cnico e a apresentacao de quesitos, dentro do prazo legal".- Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

129.-INTERDICAÇÃO-119/2003-GERMANA VIEIRA x AGNALDO VIEIRA - " Proposta de honor rios do Sr. Perito, no importe de R\$ 100,00".- Adv. ADEMIR SIMOES-

130.-BUSCA E APREENSAO (FID)-120/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARIUDO GONCALVES -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

131.-OUTROS PROCESSOS-150/2003-ADRIANA ROCHA FURQUIM x PAULO ROG-RIO DUARTE -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. SEISHIN YOGI-

132.-REVISIONAL DE ALUGUERES-171/2003-MARMORARIA UNIDAS UNIDAS ROMAGNOLLI LTDA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - " ... intime-se o r,u para manifestar-se sobre o mesmo (parecer t,cnico), no prazo de cinco dias".- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

133.-EXECUCAO-172/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VANDA UMBELINA DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

134.—204/2003-ALEX SANDRO ALVES e outros x TAKASHITUR CAMBIO E TURISMO LTDA e outros - " Nao foram juntados aos autos documentos que substanciam o pedido pleiteado, assim sendo, os requisitos do fumus boni iuris et periculum in mora nao foram preenchidos. Dessa forma, nao h como deferir o pedido de cancelamento do protesto se os mesmos nao foram acostados e comprovados nos autos. Emenenda a peticao inicial juntados os documentos retro referidos no prazo de dez dias".- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

135.-INDENIZACAO-209/2003-FERNANDO LOPES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -contados e preparados, tornem-me. R\$ 208,50.- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, LENER ESCUDERO MARCHI CRUZ, ORLANDO ALEXANDRINO e MARCOS AURELIO LIOGI-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-231/2003-RENATO JABUR GOMES x ROBERTO CARLOS DO CARMO JABUR - " I - A mat,ria deduzida nos autos , meramente de direito dispensando a producao de outras provas senao as constantes dos autos , de se concluir que o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem".- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

137.-COBRANCA (SUM)-249/2003-CONDOMINIO JARDIM

MORADA DO SOL x JOSE A G SILVEIRA - "Informar quanto ao integral cumprimento do acordo".- Adv. MONICA AKEMI T. AQUINO-

138.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-254/2003-OSNEI CIOFI x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST.PARANA - " Intimem-se para os fins da promocao ministerial, devendo tais provas serem especificadas no prazo comum de cinco dias".- Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-

139.-INVENTARIO-258/2003-ELIANA ANTUNES DE ALMEIDA x MATEUS DE SANTANA - " Intime-se a inventariante, para atender a promocao ministerial retro, no prazo de cinco dias (preliminarmente requerio seja intimada a inventariante para que se manifeste acerca dos d,bitos fiscais noticiados na certidao de fls. 50 ...)".- Adv. SANIA STEFANI-

140.-BUSCA E APREENSAO (FID)-331/2003-BANCO FINASA S/A x SALVADOR RICCI -Retirar ofício(s).-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

141.-INDENIZACAO (ORD)-339/2003-SUELI RAIMUNDO MARQUES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -contados e preparados, tornem-me. R\$ 233,00.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA NADAI e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

142.—345/2003-JOSE JORGE DO NSCIMENTO x BANCO ABN AMRO REAL REAL S/A -Para a audi'ncia de Conciliaçãe, designo o dia 20/10/2004, ...s 16:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

143.-ORDINARIA-353/2003-DORCAS AMARAL SALIM e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - " Manifestar-se, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honor rios periciais, no importe de R\$ 2.000,00".- Adv. ALESSANDRO BRANDALIZE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

144.-BUSCA E APREENSAO (FID)-357/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACASSIO DE SOUZA DIAS -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

145.-OUTROS PROCESSOS-359/2003-OSVALDO DOMINGOS FERREIRA x BANCO FINASA S/A - " ... Após, considerando o nao interesse, pelas partes, na producao de outras provas que nao as constantes dos autos, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados voltem".- Adv. ANTONIO LORENZONI NETO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

146.-EXECUCAO-366/2003-COLOR PAINEIS LTDA x REENSINO EDUCACAO PROFISSIONAL E NORMAL -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

147.-BUSCA E APREENSAO (FID)-380/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUELI PEREIRA DE SENA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

148.-EMB. A EXECUCAO-390/2003-CAARPEL EMBALAGEM PAPEL LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A - " ... Quanto aos embargos de declaracao, a origem do d,bito refere-se a verificacao de seu valor inicial, bem como sua evolucao e nao aos motivos que levaram a contratacao. Intimem-se o ilustre perito nomeado para dar inicio aos trabalhos periciais".- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ROSANGELA KHATER-

149.—400/2003-JACQUELINE HAMADA KIKUMOTO e outros x UNIMED DE LONDRINA - " Designo a audi'ncia de que trata o artigo 331 do CPC, para o dia 19/11/2004, ...s 16:15 horas".- Adv. NOHAD ABDALA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

150.-EMB. A EXECUCAO-404/2003-MAIA & LEONEL LTDA x MILENIA AGRO CIÊNCIA S/A - " Manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias, sobre a impugnacao retro juntada".- Adv. SALIM MOISES SAYAR-

151.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-427/2003-CAAPSMIL x LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o perjodo de suspensão requerido".—Adv. RONALDO GUSMAO-

152.—430/2003-MAURO ARAUJO CONTATTO x CIA DE TRANSITO DE URBANISMO DE LONDRINA e outros -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem. R\$ 204,50".-Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e MARCIA JOKOWISKI-

153.-COBRANCA (SUM)-435/2003-COOP. AGROPECUARIA DE PROD. INTEGRADA DO PR.LTDA x PAULINO BONANI -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem".-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e ENEZIO FERREIRA LIMA-

154.-EMB. A EXECUCAO-444/2003-PEDRO GONCALVES PIRES x RODRIGO MULLER JUNQUEIRA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. MARIA ZELIA SANDY e LUCIANO CARLOS FRANZON-

155.—446/2003-HERBERT TURRISSI JUNIOR x EMPRER-

SA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - "Face a manifestacao retro, mantenho ao autor a gratuidade processual. Anotados para sentença, voltem".- Adv. DANIELA DAMILCO MORAES e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

156.-DEPOSITO-452/2003-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO DE SOUZA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

157.-EXECUCAO-470/2003-SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES x A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - "Atenda-se a postulacao retro (fl. 180), expedindo-se o respectivo mandado após o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça".- Adv. MARGARIDA SATHLER e PAULO ROBERTO PIRES-

158.-EXECUCAO-486/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSILDA DO AMARAL MARRONI -Retirar ofício(s).-Adv. JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO-

159.—505/2003-RUI TADASHI ANEGAWA x LUIZ CARLOS BOTAZZOLI e outros - " ... intime-se o autor para se manifestar, bem como em relacao a peticao de fls. 24/26, no prazo de cinco dias. III - Defiro provisoriamente".-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e TEREZINHA APARECIDA A. DE ALMEIDA-

160.-INVENTARIO-513/2003-LEONTINA PERUCELLO STERLE x ARLINDO STERLE - "Encaminhar os autos a recita estadual, para posterior expedicao de formal de partilha".-Adv. RAUL BARBI e LIDIA WOLCOV-

161.-COBRANCA (ORD)-525/2003-JOAO BERNARDES DE SOUZA x JOSE VEZOZZO - "Preparar custas finais no importe de R\$ 794,00".-Adv. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA JR e AECIO FLAVIO DE PAULA-

162.-COBRANCA (ORD)-531/2003-MATILDE DOS SANTOS COSTA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 2.000,00".- Adv. RONALDO GUSMAO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

163.-COBRANCA (ORD)-533/2003-IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA x BIOMAX COM. DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - "Suspenda-se pelo prazo de noventa dias".- Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

164.—616/2003-EDMILSON YOSHIO OKUBO x ALTAMIR FRANCISCO DOS SANTOS e outros -Recebo o recurso retro. Vista ao autor/apelado para ofertar contra-razões, no prazo legal, querendo.-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

165.-BUSCA E APREENSAO (FID)-631/2003-FINAUSTRIA CIA DE CR•DITO FIN E INVENTIMENTO x CESAR RIBEIRO ANTUNES -Retirar ofício(s).-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

166.-INDENIZACAO (ORD)-636/2003-LUIS ROBERTO MIGUEL x TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. JULIANO TOMANAGA-

167.-ARROLAMENTO-643/2003-DIRCE FERREIRA MAIA x JOAO FERREIRA MAIA -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".-Adv. MARIO ROCHA FILHO e RICARDO RAMALHO CARDOSO-

168.-DEPOSITO-661/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIRO GOMES BARBOSA FILHO -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-

169.-EXECUCAO-670/2003-BANCO ITAU S/A x CARNE DE PRIMEIRA COMERCIO DE PROD ALIMENT LTDA e outros -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-

170.-BUSCA E APREENSAO (FID)-677/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MOACIR SERGIO HERNANDES -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação e/ou intimação que voltou (DESCONECIDO)".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

171.-ORDINARIA-680/2003-VALTER GOMES DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Fixo os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00. Intimem-se os autores, para proceder o depósito de referidos honorários, no prazo de cinco dias".- Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE e JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO-

172.—696/2003-BANCO ITAU S/A x REINOLDO DE OLIVEIRA -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 02/09/2004, ...s 15 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e WILLIAN MOESTO DE OLIVEIRA-

173.-DESPEJO-702/2003-OUROCAP CEREAIS CAPINZAL OURO LTDA x MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JUNIOR COM MAN LTDA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 55,00.-Adv. SEDENIR TAVARES DIAS e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

174.-COBRANCA (ORD)-706/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD INTEGRADA PARANA x COVERD

COMERCIO DE CEREAIS LTDA -Retirar carta precatória.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

175.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-707/2003-SOLANGE APARECIDA ROSA FERREIRA e outros x IRMA FABIANO GOMES e outros - "Em atendimento ao pleito retro (fls. 49/50) nomeio curador especial na pessoa do Dr. Braulino B. Pereira".- Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e BRAULINO BUENO PEREIRA-

176.—730/2003-VALDIR VIEIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LODNRINA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

177.-OUTROS PROCESSOS-733/2003-GILBERTO ALVES e outros x DANIELE ASUNCION VELAZQUEZ e outros -"Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".-Adv. MANUEL LUIS-

178.-ARROLAMENTO-757/2003-RESELENA GIATTI RODRIGUES e outros x JOSEMAR RODRIGUES MANSANO - "Encaminhar os autos a receita estadual, para posterior expedicao de formal de partilha".- Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

179.-MANDADO DE SEGURANCA-759/2003-CLAUDIO MARCOS MALUF x DEL 8ª DELEGACIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL PARANA - "Intime-se o impetrante para atender a promocao ministerial retro, no prazo de cinco dias".- Adv. FERNANDA DE SOUZA ROCHA-

180.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-760/2003-ALEXANDRE ALBERTO PAIVA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - " ... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente excecao de incompetencia e declaro competente o foro da comarca de Sao Joao de Merit para processar e julgar a acao ... ".- Adv. EDISON RIBEIRO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

181.—811/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANDRE LUIS MACHADO -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

182.-PRESTACAO DE CONTAS-826/2003-EQUIPE DISTR MEDICAMENTOS COM REPRESENTACOES LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalment demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem".-Adv. IRINEU CODATO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

183.-MANDADO DE SEGURANCA-834/2003-DILZA RAMOS GIMENEZ x SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO -contados e preparados, tornem-me. R\$ 244,50".-Adv. SONIA MARIA YADOMI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

184.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-836/2003-JACOB JOAO DOS REIS x COOPERATIVA AGROP DE PROD INTEGRADA DO PARANA LTDA - "I - Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos".- Adv. PAULO GIOVANI FERRI e ILMO TRISTAO BARBOSA-

185.-ARROLAMENTO-837/2003-ANNA AMERICAPONTES x MARIO PONTES - " Defiro a postulacao de fls. 35/36".- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

186.—841/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x AIRTON TERUYUKI FUKUDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o período de suspensão requerido".—Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

187.-USUCAPIAO-844/2003-ATHAIR FERREIRA COELHO x ZEFERINO ZANIN EVENTUAIS HERDEIROS - " Aguarde-se a emenda da inicial, pelo prazo improrrog vel de cinco dias".- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

188.-INDENIZACAO-845/2003-ALEXANDRE GUIMARAES HORNER x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 02/09/2004, ...s 16 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. PAULO EDUARDO C. ESPADA e SANI CRISTINA GUIMARAES-

189.-DESCONSTITUICAO DE TITULO-847/2003-UNIDIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO e outros -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e LAURO FERNANDO ZANETTI-

190.-COBRANCA (SUM)-860/2003-MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e outros x VERA LUCIA VIEIRA - " Aos autores para se manifestarem, no prazo de cinco dias, em face da informacao de fls. 24/25".- Adv. RODRIGO BRUM, FERNANDO CHAGAS e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

191.-EXECUCAO-864/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSE DIVINO DOS REIS -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

192.-COBRANCA (SUM)-881/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE I x OLIVIO CANDIDO DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

193.-PRESTACAO DE CONTAS-888/2003-JOSIANE CRISTINA ATHAIDE CAVALCANTE x FININVEST S/A ADMI-

NISTRADORA DE CARTÕES DE CR•DITO -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalment demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem, R\$ 193,50".-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

194.-REVISIONAL DE ALUGUERES-897/2003-ARLETE DA SILVA MARRONI x BANCO BCN S/A - " I - Intime-se o r, u, para, em dez dias exibir os documentos pleiteados e prestar os esclarecimentos de fls. 220, item 6; II - Audiência de conciliação e saneamento dia 16/12/2004, ...s 15 horas".- Adv. ADRIANO MARRONI e MARIA JOSE STANZANI-

195.—901/2003-GILDA MARIA MARQUEZINI x M A RIBEIRO CONFECÇOES e outros -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação e/ou intimação que voltou".-Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-

196.—919/2003-ROBERTO CAMPOS NUNES x COMERCIAL ZUCOFARMA LTDA -Manifeste-se a parte credora, dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. FLAVIO MERENCIANO-

197.—933/2003-CONSTRUTORA GJ LOPES LTDA x COMABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. CELSO ALDINUCCI e EURIPEDES JOSE BARBOSA-

198.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2003-TAGUTI & CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalment demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI-

199.-REVISIONAL DE ALUGUERES-967/2003-ELIAS DOS ANJOS SIMOES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - " Apresente o autor declaracao de necessidade e impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios de próprio punho, em cinco dias sob pena de indeferimento da benesse".- Adv. ADEMIR SIMOES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

200.-EMB. A EXECUCAO-994/2003-SEBASTIAO MARIANO OBICI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Especifiquem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir".-Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e ANA LUCIA BOHMANN-

201.—996/2003-ROZANGELA MARIA MACHADO x HOLIDAY COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de dez dias.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

202.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1009/2003-EDERSON PEREIRA e outros x VANKERSON PAZOTI e outros - " ... II - A preliminar de incompetencia de foro deve ser rejeitada, haja vista que em sendo a competencia relativa, deveria ser arguida atraves de incidente apartado conforme determina os artigos 112 e 113, ambos do CPC. Assim, tendo os reus alegado a incompetencia de foro na própria contestacao, incidiram em vício de forma irremediável. Por essa razão repilo essa preliminar. III - Tamb, m nao prospera a alegada carencia de acao por ausencia de notificacao premonitória pois, de uma breve leitura do contrato firmado entre as partes , poss;vel nota que em sua cl usula 13 ficou estabelecido que os r, us outorgariam escritura pública tao logo fosse realizado o último pagamento. Dessa forma, tendo as partes previsto a data a partir da qual os r, us estavam obrigados a cumprir a obrigacao, incide a máxima latina dies interpellat pro omine, tornando-se desnecessária qualquer notificacao. Isso posto, rejeito tamb, m essa preliminar. IV - Por fim, diga-se que de uma breve leitura do contrato de fls. 13/14 , poss;vel notar que ele foi assinado tanto pel r, u quanto por sua esposa. Assim, inexistindo cl usula em contrato , de se presumir que o pagamento poderia ser feito a qualquer um deles, sendo que aquele que recebesse o preço estaria autorizado a firmar o competente recibo. Dessa forma, nao se pode admitir que os autores sao inadimplentes simplesmente orque o recibo de fl. 20 foi firmado apenas pelo r, u e nao por sua esposa. Em virtude disso, afasto essa preliminar. V - Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes no depoimento pessoal das partes adversas, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas. Para a realizacao da audiência de instrucao e julgamento designo o dia 07/12/2004, ...s 14 horas. VI - Havendo notícia de agiotagem, defiro a inversao do onus probatório na forma preconizada na medida provisória nº 2172/2001. Defiro, ainda a requisicao das declaracoes de imposto de renda dos autores e movimentacao bancária feitas nos cinco últimos anos ...".- Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

203.—1011/2003-NILSON CISTERNA x SOLANGE DE FATIMA JULIO -" Manifestar-se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o período de suspensão requerido".—Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO-

204.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1063/2003-BANCO BRADESCO S/A x GUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

205.-INDENIZACAO-1090/2003-LUZIA INES VANZELA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 16/11/2004, ...s 16:30 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. ALEXANDRE DEBONI, PEDRO GUILHERME K. VANZELLA e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

206.—1096/2003-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ELIO PINHATI JUNIOR -" Manifestar-

se dentro de cinco dias, em termos de prosseguimento, em face de j se ter esgotado o período de suspensão requerido".—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

207.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-1097/2003-VISATEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA x RADIO LONDRINA S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 05/11/2004, ...s 15 horas (OS PROCURADORES DEVERÇO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e OSVALDO SESTARIO FILHO-

208.-INDENIZACAO-1110/2003-ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ x BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -"Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da carta de citação e/ou intimação que voltou (ausente - Mauricio Camargo)".-Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

209.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-557/2002-MUNICIPIO DE TAMARANA x MANANCIAL AGRICOLA PECUARIA INDUSTRIAL LTDA - " Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento".- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 29/2004 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

1.-Ordinaria de Indenizacao-874/1978-IATE CLUBE DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestacao do Municipio. Apos cumprase integralmente o despacho anterior.- Adv. ADYR S FERREIRA, MARIA TERESINHA CHENSO, MARIO ALVES CARDOSO, MARIA DAS GRACAS VICELLI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

2.-EMBARGOS-169/1988-PLANEMP - PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA x SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Ao credor.- Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDO, VALERIA LUCIANE NUNES e CLEA MARA LUVIZOTTO-

3.-Inventario-724/1988-MARILDA APARECIDA MENEGAZZO DE SOUZA x ROGERIO ALVES DE SOUZA NETO - Junte-se comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis".- Adv. REGINALDO MONTICELLI-

4.-REPARACAO DANOS-328/1992-VINICIO AARESTRUP PIMENTEL e outros x MIYOKO IWAMOTO E OUTROS - A consideracao do credor.- Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

5.-Reintegracao de Posse-164/1994-LUCILA APOLICENA DE OLIVEIRA x MARINA GILI - Custas R\$ 414,05.- Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, MARINOSIO ALVES FRANCO, GILBERTO JACHSTET e MARIA ELIZABETH JACOB-

6.-EXECUCAO-255/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ORTIZ - Obedecendo a gradacao legal, intime-se o Banco para reduzir a termo o oferecimento de bens a penhora.- Adv. MOACI MENDES LEITE, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DORIVAL PERES, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, LEO M BONA e OLGA T M GRIPPE BONA-

7.-REPARACAO DANOS-554/1994-ROSANGELA APARECIDA FEIJO e outros x JOAO ALVES DE ALMEIDA e outros.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, HELENA ROSA TONDINELLI e AURORA MARIA TONDINELLI-

8.-222/1995-SEBASTIAO BORGES DA SILVA x JUVENIANA GOMES BORGES DA SILVA - Aos interessados.- Adv. RENATO TAVARES YABE-

9.-Ord. de Obrigacao de Fazer-688/1995-CARLA PATRICIA PESARINI e outros x TAKIS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Ressalvadas as custas, de-se a baixa e arquivem-se. Custas R\$ 221,53.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, SILVIA LUCIA AR DOS SANTOS BLANCO, ANA LUCIA ARRUDA DOS S SILVEIRA, NELSON TAQUES SOBRINHO e SAMIR THOME FILHO-

10.—934/1995-RIO PARANA COMP. SECUR. CREDITO FINANCEIRO x AUTO POSTO ANDRADE LTDA e outros - Ante a ausencia de impugnacao, homologo a proposta de honorarios valor de R\$ 2.500,00 a ser paga em 05 parcelas. Intime-se o embargante para pagamento da primeira parcela dos honorarios. Com o deposito, intime-se o perito a dar inicio aos trabalhos, facultando o acompanhamento pelas parcelas.- Adv. SHIROKO NUMATA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

11.-EXECUCAO-987/1995-BANCO REAL S/A x MARCELO PIERI e outros - A representacao processual pode ser regularizada a qualquer tempo. Diga o credor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO TAVARES YABE-

12.-EXECUCAO-62/1996-BANCO NOROESTE S/A x SERGIO BRASIL DE SOUZA e outros - A consideracao do credor.- Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e MAURO VIOTTO-

13.-EXECUCAO-406/1996-BANCO ECONOMICO S.A x JULIO KIMURA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. SETTIMO PIEROTTI e VERA HELENA F CORREA-

14.-EXECUCAO-679/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MOVEBRAS MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. NEL-

SON TAQUES SOBRINHO e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

15.-Indenizacao-387/1997-BELMIRO ANSCHAU e outros x FRANCISCO PEREIRA ARAUJO - A conta e preparo. Custas R\$ 329,54.- Adv. JOAO ODAIR PELLISSON, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

16.-EXECUCAO-438/1997-DIRCEU ADELEI JANUARIO x ANDRE GALINDO MORENO - Ao autor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. WALTER ESPIGA-

17.-EXECUCAO-760/1997-HOLDINGBRAS - ADM. EMPREEN. E PARTICIPACAO LTDA x LASER AUDIO & LUZ COM. DE EQUIPAMENTOS P/ SOM LTDA - A consideracao da credora.- Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-

18.-EXECUCAO-767/1997-BANCO BOAVISTA S.A x REDPNEUS COM.IMP.PNEUS LTDA. e outros - A conta e preparo. Custas R\$ 222,00.- Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, EDERALDO SOARES e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

19.-Ordinaria de Indenizacao-838/1997-ANTONIO AQUINO DE ALMEIDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, ROBERTO MENDONÇA FARIA, RICARDO MOTOMURA, FERNANDA ARANTES MANSANO, INACIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY e MILTON FERRERIA-

20.-CONSIGNAÇÃO-89/1998-SELMÍ & CIA LTDA x ALCINDO ZOTARELLI e outros - Ao devedor (CPC, 398).- Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, JOSE AUGUSTO R FORMIGONI e OSNY CEZARIO PEREIRA-

21.-Ordinaria de Repar.de Danos-289/1998-ELAINE GAVETTI x SERGIO HUMBERTO BERNADELI PARREIRA e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, ARMANDO GARCIA GARCIA, RONALDO GOMES NEVES e SILVIA DE LIMA MOURA-

22.—323/1998-MERY SAITO x MARTA HISSAE MOHRBACHER - Concedo a autora 05 dias para se manifestar nos autos.- Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, MARCUS CESAR CAETANO PIMENTA, TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS e SANDY PEDRO DA SILVA-

23.—483/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADEVAL NEGRAO - Preparados, ambos os feitos voltem. Custas R\$ 631,53.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e ALVINO APARECIDO FILHO-

24.-EXECUCAO-605/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA. e outros - Ao credor sobre o regular e prosseguimento do feito.- Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

25.-EMBARGOS-905/1998-CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

26.-EXECUCAO-33/1999-JARBAS DE BARROS SOUTO x JORGE POPOFE MONTE NEGRO - A consideracao do credor.- Adv. EDSON JOSE VIANNA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

27.-DESPEJO-85/1999-ELINE GALVAO SAMPAIO MOTA x WILSON INOCENTE e outros - Ao interessado para prosseguimento.- Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, FERNANDO JOSE MESQUITA e MASSAMI TSUKAMOTO-

28.-DECLARATORIA-216/1999-MARIA FATIMA ALMEIDA GOTADELLO NONINO x BANCO BOAVISTA S/A - Sobre a nova planilha retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

29.—416/1999-CARLOS ROBERTO ESCOBAR JUNIOR REP.PELA MAE x GUIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - Ao interessado.- Adv. JUCELINA DINIZ e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

30.-Reivindicatoria-492/1999-PAULO MASSARU YOKOYAMA e outros x WILSON NALDI NORDI e outros-Adv. MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e RONALDO GOMES NEVES-

31.-EXECUCAO-518/1999-SICA S/C LTDA x ADELINA LUIZA DA CONCEICAO -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(s) penhorado(s), dia 05_/10_/04_ as 13 : 30 horas, no atrió do Forum, por lance nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 19_/10_/04_, as 13 :30 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. JEOVAH BARNABE, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e FABIO NASCIMENTO PALEARI-

32.—632/1999-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x WALDIR SIMOES DA GLORIA FILHO - Ao exequente a dar

andamento ao feito.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

33.-COBRANÇA-673/1999-COMPLEXO EDUC. METROPOLITANO DE LONDRINA S/C LTDA. x VALDEIR BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR - Custas pelo autor. valor R\$ 306,52.- Adv. ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, ELIEZER DE MELLO SILVEIRA e ISABELA SIMOES ARANTES-

34.-INOMINADA-684/1999-AMB TELECOMUNICACOES LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A - AS partes da baixa dos autos.- Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN, MARIA JOSE FAUSTINO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

35.-Inventario-756/1999-ELIZABEL FAUSTINO FERREIRA x JOSE ABILIO FERREIRA - A autora para juntar as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal).- Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

36.—787/1999-MARIA LUIZA LAFORGA GOMES e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

37.-Rescisao de Contrato-792/1999-CLEMENTE JOSE DE SANTANA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA - diga O CREDOR SOBRE O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.- Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

38.-REPARAÇÃO DANOS-820/1999-REGINALDO DIONISIO x LUIZ SEBASTIAO PEROZIM -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, MARCIA TESHIMA, CILENE BENASSI PEROZIM, DANIA MARIA RIZZO e CLEUSA CHIMENTAO-

39.-ANULATORIA-845/1999-NOBILE HOTEL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - As partes da baixa dos autos.- Adv. ALCIDES CAMPANELLI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, REJANE OKANO RILLO e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

40.—963/1999-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x MANUEL DE DEUS ROCHA - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade da Volksagen Kombi, cor branca, ano e modelo 1993, chassi 9BWZZZ21ZPP004615, PLACA ADO 64,02, em maos da requerente, que podera vender o bem para pagamento de seu credito e prestar contas ao requerido. Face ao principio da subcumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios do Dr.Curador que arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido, na forma do art.20, paragrafo do Codigo de Processo Civil.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA MOURA, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, LIOMAR FAYAN, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESAL, GUSTAVO ALONSO GARMES, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET-

41.-DEPOSITO-972/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPECUARIA RODRIGUES ALVES LTDA - As anotacoes se-rao procedidas quando do inicio da execucao, e como nao houve interesse para tanto ate o presente momento, arquivem-se com as baixas de praxe.- Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JULIO CESAR RODRIGUES, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARIO SERGIO MESQUITA-

42.—144/2000-SERGIO LENOIR BALBINOT x ORLANDO LEIROZ e outros - Esclareca a requerida se reside no imovel objeto do contrato que se pretende rescindir. Em caso negativo, deve a re informar se alienou os direitos sobre o imovel para terceiro. O autor deve trazer aos autos copia atualizada da matricula do imovel e extrato que demonstre o saldo devedor junto a Caixa Economica Federal.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, GEOVANEI LEAL BANDEIRA e ADEMIR SIMOES-

43.-EXECUCAO-232/2000-MEGABYTE INFORMATICA LTDA. x PROCESSIL - EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.- A credora para cumprir o despacho de fls.176.- Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER-

44.-EXECUCAO-373/2000-BRADESCO SEGUROS S/A. x RUY DE SILOS FERRAZ E CIA LTDA. - Ao executado, para que informe o endereco em que se encontra o veiculo nomeado a penhora, a fim de possibilitar a avaliacao do bem.- Adv. PAULO ANNONI BONADIES, ADRIANA DAIDONE e RENATA DEQUECH-

45.-EXECUCAO-441/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x GUSMAO E MARTINS LAZARIN LTDA e outros - A consideracao da credora.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

46.-EMBARGOS-540/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x SORIN BIOMEDICA INDUSTRIAL LTDA. -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES e JOSE CORDEIRO CILENTO-

47.—772/2000-RAFAEL UEKAWA e outros x COLEGIO LONDRINENSE - INST.FILADELFIA DE LONDRINA - Custas R\$ 274,50.-Adv. ROSSANA HELENA KARATZIOS, MAR-

CIO BARBOSA ZERNERI, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

48.—852/2000-LUIZ BARBIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A consideracao da credora.- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e SHIROKO NUMATA-

49.-COBRANÇA-9/2001-ADELICIO ROSA x SET CONSTRU-COES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Declarro encerrada a instruação. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

50.-EXECUCAO-27/2001-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA x CLEMENTINO FERRI e outros - Diga a credora sobre o regular prosseguimento.- Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

51.-DEPOSITO-218/2001-BANCO ABN AMRO S/A x VALDOMIRO PEREIRA FERREIRA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA MOURA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PATRICIA L NASCIMENTO e RAQUEL MERCEDES MOTTA-

52.-Reintegracao de Posse-236/2001-BASILIO CAMARGO x D & M TORNO E SOLDA - A consideracao da re.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ANDRE F DIAS VINCE e SONIA GOIS GIOVENASSI-

53.-Sumarissima de Cobranca-298/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x FUGANTI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES e EDUARDO DOS SANTOS-

54.-Ordinaria de Indenizacao-307/2001-CLOTILDE ACOSTA CARVALHO x FININVEST S/A - ADM.DE CARTOES DE CREDITO - Ressalvadas as custas, de baixa e arquivem-se. Custas R\$ 685,00.- Adv. JOSE ANTONIO ANDRE, FRANCI ELI LAHUD DE LIMA, SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, LUIZ GUSTAVO V VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

55.-Ordinaria de Repar.de Danos-317/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x CARLOS ROBERTO CAMPANTE - Apresente o reu o comprovante de postagem da carta de intimacao da testemunha Victor Soei Higa em cinco dias. Sobre o documento de fl.260 de-se ciencia a autora.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI e JOSE FRANCISCO ASSIS-

56.-CAUTELAR-327/2001-CLODOMIRO DA SILVA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA, NESTOR FRESCHI FERREIRA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

57.-Ord.de Revisao de Contrato-569/2001-RAIMUNDO BRUM x BANCO PANAMERICANO S/A - A consideracao do autor.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

58.-Reintegracao de Posse-585/2001-YOSHIE KOBAYASHI x MARCUS AUGUSTO HARANO e outros - Ao autor para se manifestar sobre a certidao retro.- Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES e MARCELO MITSU-

59.-Rescisao de Contrato-592/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE DOS SANTOS MARQUES - As partes calculo no valor R\$ 4.068,89.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO e MANOEL RUIZ-

60.-Rescisao de Contrato-669/2001-DECIO ANTONIO SEGRETTI x WAGNER BERNARDES DE SOUZA - Ao credor.- Adv. DECIO ANTONIO SEGRETTI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

61.-EXECUCAO-733/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANTONIO ROGERIO RUGGERI NETO - A credora para fornecer planilha atualizada do debito.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI-

62.-Ordinaria de Indenizacao-804/2001-AMAURI MARIO DA SILVA e outros x RENATO PNEUS LTDA e outros - Declaro encerrada a instruação. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.- Adv. OTAVIO PAULO M GENTA, JAIR DE CAMPOS e ERNESTO DE CUNTO RONDELLI-

63.-DESPEJO-814/2001-MARIA JOSE CUNHA PEREIRA x DEVANIR DUTRA DA SILVA e outros - Diga o credor sobre o adimplimento do acordo.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e EDNA WAUTERS-

64.—869/2001-ADEMAR ALVES DE SOUZA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Aos autores para recolherem as custas da Tabela da Lei Estadual nº 13.611, de 04.06.2003 e juntarem o respectivo comprovante.- Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

65.-EMBARGOS-874/2001-ASSOCIACAO DOS VIAJANTES DO NORTE DO PARANA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifestar-se a respeito.- Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA -

66.-EMBARGOS-895/2001-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALIFRANCY P.FARIAS ACCORSI, BERNADETTE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

67.-Restituicao-52/2002-ALEXANDRA REGINA DA SILVA x IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA - A consideracao da Re (fl.69).- Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e MARIO ROCHA FILHO-

68.-Rescisao de Contrato-162/2002-CODEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA x WANDERLEI APARECIDO ALVES & CIA LTDA - Diga a credora sobre o regular prosseguimento.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA-

69.-COBRANÇA-178/2002-DIBERA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTD x ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros - Preparados voltem. Custas R\$ 326,52.- Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, LUIS EDUARDO REZENDE e MARIA HELENA GURGEL PRADO-

70.-CAUTELAR-231/2002-NEIF MALUF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao autor (CPC, 398).- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e EDERALDO SOARES-

71.-Sumarissima de Cobranca-254/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN VICENTE x MANUEL DA SILVA PIRES - O prazo requerido ja decorreu. Diga o credor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

72.-Inventario-276/2002-SUZANA APARECIDA AGUIAR x NICOLINA DE SOUZA AGUIAR - Ao autor para cumprir o despacho de fl.37.- Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS-

73.-EMBARGOS-307/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ERIKA SATIKO ARAKAWA - A embargante sobre o doc.retro.- Adv. EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

74.-Mandado de Seguranca-354/2002-PAULO SOARES e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, SALETE TERESINHA DE SOUZA, PAULO ANCHIETA DA SILVA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

75.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-355/2002-EZILDA NUNES FERREIRA x MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO - Custas R\$ 25,01.- Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

76.-COBRANÇA-372/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x C.B. SILVA E SOUZA LTDA e outros - A consideracao da autora.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA e MARIA T NAVARRO-

77.—451/2002-EUCLIDES LUNARDELLI FILHO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - Aos autores para que recolham as custas da Tabela VII, da Lei Estadual nº 13.611, de 04.06.2002 e juntem o respectivo comprovante.- Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR S FERREIRA e MARINETE VIOLIN-

78.-DECLARATORIA-615/2002-WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - A consideracao do autor.- Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e GILBERTO PEDRIALI-

79.-Ordinaria de Indenizacao-657/2002-MARCI MARIA LOPES BRAVO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A conta e prepar. Custas R\$ 559,02.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

80.-Inventario-699/2002-SANDRA APARECIDA GIULIANI x MARIO HELIO GIULIANI - A autora para comprovar o pagamento das despesas processuais.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS e ANTONIO ROBERTO ORSI-

81.-REVISAO-750/2002-FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 dias.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO e MARCUS AURELIO LIOGI-

82.-REVISAO-761/2002-FREUDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Para a realizacao da pericia fica nomeado o Sr.Luis Fernando Borges, tendo em vista o item 4 do petitorio de fl.1663 e o petitorio de fl.1664. Ao requerente para promover o deposito dos honorarios periciais no importe de R4 2.500,00.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO, MAYRA CRISTINA NAVARRO e WALTER ESPIGA-

83.—781/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS EDUARDO FERREIRA - Incabivel a pensao retro, pelo que a indefiro. Diga o autor sobre o prosseguimento.- Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

84.-REVISAO-833/2002-LIDIANE ALINE CAMARGO MOTTA x CARREFOUR S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO COM.PART.- A apelada/re (CPC, 398).- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM e PAULO LEANDRO DIETER-

85.—877/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NELY CESAR SARAPIAO - A consideracao do Banco.- Adv. SHIROKO NUMATA-

86.-CAUTELAR-911/2002-ENOEME ANGELICA DA SILVA x CONSORCIO INTEGRADO RODOBENS -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e JULIO CESAR PIUCI ASTILHO-

87.-Sumarissima de Cobranca-924/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI x RODOLFO MARCOS BUENO E SUA ESPOSA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

88.-EMBARGOS-949/2002-MARIO RODRIGUES DE MELO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ANDREIA APARECIDA AGUIAR, ADRIANA ADELIS AGUILAR e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

89.-Ordinaria de Indenizacao-966/2002-NADIR FADEL PAIVA x BOMBREL S/A - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.- Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

90.-ANULATORIA-997/2002-JOSE CARLOS VASCONCELOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a contestacao e docs,retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

91.-EMBARGOS-16/2003-ADEMIR JOSE RANOLFI E OUTROS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e CELSO ZAMONER-

92.—44/2003-INEZ CRISTINA RIBEIRO x CLARI BARDINI PESSOA - Sobre a impugnacao (contestacao) retro, manifeste-se, querendo, a re/embargente no prazo de 10 dias.- Adv. PAULO JOSE DE OLIVEIRA NADAI, SANDRO BARIONI DE MATOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

93.-Inventario-123/2003-MARIA VANIR PEDRINI SILVA e outros x FABIO CESAR PEDRINI SILVA - Regularize a doacao mediante termo nos autos.- Adv. EDUARDO FIERLI BODROFF-

94.-EXECUCAO-158/2003-CEDRO HOTEL LTDA x K.R. AGENCIA DE TURISMO LTDA - A citacao ja se operou. Diga o credor sobre o regular prosseguimento.- Adv. RENATA DEQUECH-

95.-FALENCIA-165/2003-GERDAU S/A x GONFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Sobre a contestacao retro, manifeste, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTEL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI e CLEBER MARCONDES-

96.-Ordinaria de Cobranca-222/2003-ALOEMIR SANDRINI x HAYAMA - INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS ELET.LTDA - Manifestem-se as partes sobre o petitorio de fls.136.- Adv. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, JAIR ANCIOTO e LAURO PALMA-

97.-Impugnacao ao Valor do Cred.-232/2003-SACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - As custas sao devidas pela concordataria por forca da sentenca de fls.102, ja transitada em julgado. Ressalta-se que na propria sentenca foi atribuido a concordataria o onus do pagamento das custas (6º paragrafo).- Adv. IRINEU CODATO, JOAO TAVARES DE LIMA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

98.-Ordinaria de Cobranca-262/2003-FERNANDA PAULA EVANGELISTA GONCALVES e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - A re (CPC, 398).- Adv. JULIANO TOMANAGA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

99.-EXECUCAO-290/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x AMIR YOUSSEF EL RAFIH ME - Indefiro o pleito retro, por nao haver necessidade da requisicao judicial para obtencao do doc. ora indicado. Diga sobre prosseguimento. - Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

100.-Ordinaria de Repar.de Danos-343/2003-JOAO MARIA ROCHA x LENIR ZANDONA LANDUCI e outros-Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e RUI SANTOS DE SA-

101.-EXECUCAO-358/2003-CONDOMINIO COM-TUR LONDRINA SHOPPING CENTER e outros x J. ARTUR DE ALMEIDA CONFECÇÕES - Nao havendo motivo justificado para tanto indefiro o pleito retro. Assim ao credor quanto ao

prosseguimento.- Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES e JULIARA APARECIDA GONCALVES-

102.-CAUTELAR-373/2003-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LDNA - ACIL -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

103.-ARROLAMENTO-393/2003-IRENE ANDRELO LAZARINI e outros x RAUL LAZARINI - Ao preparo das custas. valor R\$ 725,00.- Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

104.-CAUTELAR-412/2003-CANAL DEZ S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Diga as partes sobre eventual composicao.- Adv. CLAUDIA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO e MARIA JOSE STANZANI-

105.-EMBARGOS-415/2003-JOAO BATISTA VIEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

106.-DEPOSITO-442/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZILDA APARECIDA BUISSI - Sobre a contestacao retro, manifeste-se querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

107.-DESPEJO-443/2003-ITIZI SUGAHARA x JUSSARA DE MOURA - A consideracao do autor.- Adv. MAURICIO F DE SCHNAID e FRANCESCO AMORESE-

108.-Inventario-458/2003-ROQUE VIEIRA LOPES e outros x EDUARDO VIEIRA LOPES - Esclareca o inventariante sobre a genitora do “de cujus”.- Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

109.-EMBARGOS-519/2003-EDSON MOREIRA REGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Considerando que os contratos que deram origem a confissao de divida tambem serao objeto da pericia, correto o pedido do embargante no sentido de formular quesitos apos a sua juntada aos autos. Intimem-se o Banco para que traga os autos contratos aos autos em 10 dias. Apos intime-se o embargante para apresentar quesitos em 05 dias.- Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SHIROKO NUMATA-

110.-DEPOSITO-532/2003-BANCO BANAMERICANO S/A x ANTONIO SILVA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia desenvolvida.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

111.-INTERDIÇÃO-547/2003-AURELIANA ROSA DE JESUS x MARIA JOANA DONATO PEIXOTO - A requerente.- Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

112.-REPARAÇÃO DANOS-569/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ANESIO DE OLIVEIRA e outros -Recebo ambos recursos de apelação em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA, SILVIA BENADUCE CASSELLA e ADEMIR SIMOES-

113.—583/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MILENA ANGELICA PEDRAO OLIVEIRA - Sem qualquer embasamento legal, indefiro o pleito retro. Ao Banco para dar regular e efetivo prosseguimento no feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

114.-Inventario-623/2003-MARIA HELENA ALVES e outros x LEVINO DE SOUZA VIEIRA - O prazo requerido ja decorreu. Diga a inventariante sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

115.-Prestacao de Contas-651/2003-FERREIRA & CALDIERI LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

116.-INTERDIÇÃO-657/2003-PAULA GERALDINA LOPES x ROGERIO GERALDINO LOPES - Sobre o laudo retro, ouca-se a autora.- Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e ALEXANDRE PESSOA PAZOLO-

117.-Ordinaria de Indenizacao-667/2003-LAERCIO RODRIGUES COUTINHO x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CREDITO -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. CLAUDIMIR MOLINA, LARISSA KALCKMAN ARAUJO, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

118.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-687/2003-MATEUS GALHARDO PEREZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

119.-DEPOSITO-702/2003-BANCO FINASA S/A x BENEDITO APARECIDO CARDOSO —> Manifeste-se o autor(a). <—

Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

120.—731/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM BRITO DA SILVA - A ultima resposta foi 4 meses pelo que presume-se que nao houvera mais. Assim, ao Banco para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

121.-ALVARA-734/2003-MARIA JOSE PINHA e outros x O JUIZO - Junte-se saldo atualizado do bem que se pretendem levantar.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

122.-Sumarissima de Cobranca-740/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x MARCIA REGINA SIENA - Defiro o parcelamento na forma requerida.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI-

123.-EMBARGOS-763/2003-JOSE CARLOS LIMA x BANCO ABN AMRO REAL - Ciente do agravo de instrumento. Aguarde-se eventual pedido de informacoes. Anote-se para sentenca e voltem.- Adv. EDER GORINI e WALTER ESPIGA-

124.-CAUTELAR-775/2003-RENATO JABUR GOMES x JOSE RICARDO MARQUEZINI e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

125.—801/2003-IVANETE DA SILVA x DETRAN DEPART. DE TRANSITO - DETRAN - CIRETRAN - Ao reu para se manifestar sobre o despacho de folhas 35.- Adv. MARCO JOSE DE PAULA, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

126.-Sumarissima de Cobranca-808/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ERA x CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS - Sobre a proposta de acordo manifeste-se a requerida em cinco dias.- Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e GLAUCO LUCIANO RAMOS-

127.—848/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA DOLORES LACORTE FERREIRA e outros - Admito o agravo, tempestivamente interposto. Contudo, nada ha para reconsiderar. O agravo permanecera retido nos autos afim de que dele conheca o E.Tribunal, se requerida, expressamente, nas razoes ou na resposta da apelacao, sua apreciacao pelo Tribunal (CPC, art.522). Aos reus/embargentes (CPC,398). Intime-se o Expert para os devidos fins.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

128.—866/2003-TEREZINHA CARDOSO SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Sobre o petitorio retro, manifestem-se a autora e o Ministerio Publico, nesta ordem.- Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

1 2 9 . - E X E C U Ç A O - 8 7 1 / 2 0 0 3 - C A I X A ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.LDAN - CAAPSMIL x MARCOS ANTONIO GOMES - Contados e preparados, voltem. Custas R\$ 241,50.- Adv. RONALDO GUSMAO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

130.-DESPEJO-881/2003-MARIA DA PENHA DE SOUZA PIRES x JOAO PAULO CASARIN -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

131.—890/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BIANCA LEIKO MASUZAKI TRASSI - Sem qualquer embasamento legal, indefiro o pleito retro. Ao banco para dar regular e efetivo prosseguimento ao feito.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

132.-Inventario-916/2003-MARIA LEITE DA SILVA x MARCULINO MARIANO DA SILVA e outros - Cumpra-se o comando inicial.- Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

133.-EMBARGOS-928/2003-ADEVAL NEGRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Custas R\$ 661,66.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

134.-Usucapiao-998/2003-SANTA APARECIDA RONDANIN x JOSE JORGE SILVA LEITE - A consideracao das partes.- Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

135.-EXCEÇÃO-1006/2003-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x MASSA FALIDA COPACEL S/A - COM.PARANAENSE CEREAIS - A conta e preparo. Custas R\$ 28,01.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

136.—1026/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEOZA LOPES - Ao autor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

137.-DEPOSITO-1029/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALBINO BUENO NETO DOS SANTOS - Ao autor para observar o que dispoe o art.232, I do CPC.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

138.—1040/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ARCANGELO VICENTE - Diga a autora sobre o adimplemento do acordo. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

139.-DECLARATORIA-1049/2003-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x FREITAS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA - O prazo solicitado ja decorreu. Diga a autora sobre o regular prosseguimento.-

Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

140.-Ordinaria de Indenizacao-1051/2003-APARECIDA EDNA COIMBRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Para fins do art.331, paragrafo 3º digam as partes sobre a possibilidade de conciliacao.- Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-

141.-REPARAÇÃO DANOS-1062/2003-ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA x HIPERMERCADO CONDOR -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS e OSCAR IVAN PRUX-

142.-EMBARGOS-1075/2003-NEUSA BULQUI DE MENEZES x MUNICIPIO DE LONDRINA - A embargante (CPC,398).- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, CELSO ZAMONER e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

143.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1102/2003-MAURO BRAGHINI x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. Ciencia as partes e, voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

144.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1103/2003-WANTUIR BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. Ciencia as partes e, voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ANA LUCIA BOHMANN e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

145.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1115/2003-SIMONE LENITA UNBEHAUM x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes e voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

146.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1116/2003-PAULO ROBERTO DOS ANJOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes, anote-se e, voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

147.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1117/2003-CLAUDIO CLOVIS PIEROLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes e voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

148.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1119/2003-ANTONIO PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes e, voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e FABIO CESAR TEIXEIRA-

149.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1120/2003-ANA RIBEIRO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes e voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e FABIO CESAR TEIXEIRA-

150.-Sumarissima de Cobranca-1123/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA III x ANTONIO MAGALHAES e outros -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e CARLOS ALBERTO ZANON-

151.-EMBARGOS-1128/2003-NEUSA BULQUI DE MENEZES x MUNICIPIO DE LONDRINA - A embargantes.- Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e CELSO ZAMONER-

152.-ALVARA-1130/2003-MARLENE RODRIGUES DE MORAES GARCIA e outros x O JUIZO - Sobre o inteiro teor da cota ministerial retro, a consideracao dos requerentes.- Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

153.-Repeticao de Indebito-1144/2003-MARCIO ROSA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes e voltem para sentenca.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS e ANA CLAUDIA N.RENNO-

154.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1151/2003-JOAO RODRIGUES DE SALLES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

155.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1154/2003-JOSE FORTUNATO TRINDADE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

156.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1155/2003-FATIMA APARECIDA SINCOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -O feito comporta julgamento antecipado. Anote-se e voltem

conclusos.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

157.-Ordinaria de Indenizacao-1172/2003-BENEDITO DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - O feito comporta julgamento. Anote-se voltem conclusos, observada a prioridade de tramitacao. -Adv. TONY ALVES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

158.-ANULACAO-21/2004-JOAO NOBERTO FRANCA GOMES x PESSOA INDETERMINADA - Ao Banco. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, SAMIRA CALIXTO PEIJO e ROSANGELA KHATER-

159.—22/2004-BANCO BMC S/A x VALDIR DIVINO ZANQUIM - Ao Banco. - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

160.-DEPOSITO-60/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOBRAFERRAMENTAS TUBOS E ACESSORIOS LTDA - A consideracao do autor. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

161.—75/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ALTIVA AMELIA LARocca - Diga a autora sobre o adimplemento do acordo. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

162.-Ord. de Revisao de Contrato-85/2004-AFIPLAN ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C L x UNIBANCO S/A - A consideracao do Banco. - Adv. ADRIANO MARRONI, EDERALDO SOARES e MAURO ZARPELAO-

163.-ALVARA-112/2004-MARIA HELENA NEVES DA ROCHA e outros x O JUIZO - Junte-se a certidao de eventuais dependentes habilitados junto ao INSS. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

164.-Rescisao de Contrato-128/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA - Para fins do disposto o art. 331, paragrafo 3º, digam as partes sobre a possibilidade efetiva de composicao. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

165.-Sumarissima de Cobranca-144/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA x ANTONINA DE CASTRO CAMPOS TENOR - Em face dos documentos que comprovam depositos na conta do condominio, informe o autor quais as parcelas que se encontram em atraso. Tambem deve o autor informar se foi proferida decisao liminar pelo Juizo da 9ª vara cível nos autos 1025/03, juntando copia nestes autos. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, ROBERTO LAFFRANCHI e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

166.-EMBARCOS-148/2004-ZOE BARBOSA BITTENCOURT RODRIGUES x MILENIA AGRO CIENCIA S/A - Embora denominada "impugnacao" a peticao retro, tenho-a como contestacao. Assim, sobre a contestacao, manifeste-se a embargante, no prazo legal. - Adv. APARECIDA LELIA BATISTA DE CARVALHO, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

167.-DECLARATORIA (SUMARIO)-150/2004-SOTRAN - LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA x EMBRADEL - A autora (CPC, 398). - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

168.-EXECUCAO-161/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x FABIO RICARDO VALERIO DE SOUZA - Cabe a parte credora diligencia junto a deprecata, pelo que indefiro o pleito retro. No mais, aguarde-se pelo regular processamento da deprecata. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

169.-ALVARA-166/2004-JUDITH DO AMPARO DA SILVA LOPES x O JUIZO - Junte-se certidao de eventuais dependentes habilitados junto ao INSS. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

170.-Notificacao-177/2004-VD LOTEADORA S/C LTDA. x JORGE AGUIAR DA SILVA e outros - Autos a disposicao da parte. - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

171.-Mandado de Seguranca-202/2004-GEOVANA P. VOLPI x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Ao Ministério Público. Após subama ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e MARI NETE VIOLIN-

172.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-240/2004-JOAO BOSCO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Defiro a emenda. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive, no cartório do Distribuidor. Citem-se os reus para comparecerem perante este Juizo, no dia 26/08/2.004, as 16:00 horas, ocasião em que inexistos, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC). Com fundamento no artigo 46, p. unico do CPC, limito o litisconsorcio aos cinco primeiros autores, devendo os demais proporem acoes autonomas, desde jja autorizo o desentranhamento dos documentos. A limitacao se justifica em razao da necessidade de exame da

situacao de cada um dos autores, uma vez se aposentaram em datas diversas e alguns deixaram de contribuir por forza de decisoes judiciais em mandado de seguranca. De se ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

173.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-272/2004-MANOEL FELIX DOS ANJOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

174.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-273/2004-LUCIA FUNGACHE MARCO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

175.-EXECUCAO-282/2004-MANOEL ELVIRA x VALTER LUIZ ORSI - Sobre o petitorio retro, manifeste-se o excipiente, no prazo legal. - Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCELO MITSU-

176.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-286/2004-MARIA JOSE EMILIANO NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

177.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-293/2004-MARIA IZABEL DAS NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

178.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-294/2004-DOMINGOS BARBARA MAIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Considerando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audiencia. Ao autor para se manifestar. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

179.-Sumarissima de Cobranca-303/2004-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x DORVANILO GONCALVES DA SILVA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça. -Adv. FERNANDO CHAGAS-

180.-REVISAO-319/2004-MIRANTE ADMINISTRACAO SOCIEDADE CIVIL LTDA x FAL 2 INCORPORADORA LONDRINA LTDA - Sobre a contestacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias. - Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO, ALEXANDRE RAINATO GENTA e LUIZ AUGUSTO FILHO-

181.-Ordinaria de Indenizacao-348/2004-JULIANA BARROS DA CUNHA x MULTIPLEX CATUAI - Intimem as partes sobre o interesse na realizacao da audiencia de que trata o Art.331 do CPC. - Adv. JOSE CUNHA GARCIA e PAULO ANTONIO CORADI-

182.-DESPEJO-351/2004-SONIA MARIA PACHECO x SERGIO PAIVA DE PAULA - Ao reu (CPC,398). - Adv. ERIEL BARREIROS e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

183.-ARROLAMENTO-353/2004-CRISTINA FRANCISCO GASPARD RODRIGUES x CAROLINA GASPARI - A inventariante para dar regular prosseguimento no feito. - Adv. NIVALDO GOTTI-

184.-REVISAO-378/2004-ENDRIGO VEGAS x BANCO DIBENS S/A - Acolho a emenda a inicial. O autor firmou com a requerida contrato de emprestimo pelo qual se obrigou a pagar 36 parcelas fixas de R\$ 181,41. Ao assinar o contrato o autor teve ciencia da taxa de juros e, por certo, entendeu que teria condicoes de suportar a divida contratada. Nao consta da inicial que a re tenha majorado unilateralmente o valor das prestações. O valor que o autor se propoe a pagar mensalente e inferior ao contrato e, segundo consta, foi obtido de forma aleatoria. Por outro lado, ha noticia de que a empresa requerida ja ajuizou acao de busca e apreensao do bem dando em garantia de alienacao fiduciaria, de sorte que a concessao de liminar postulada nestes autos importaria em afrontar a decisao judicial a ser proferida nos autos de busca e apreensao. Por nao vislumbrar neste exame sumario a aprenca do direito indefiro a liminar postulada. Para audiencia de conciliacao designo o dia 16 de setembro de 2.004, as 13:30 horas. Cite-se a requerida para comparecer acompanhada de advogado e, querendo, apresentar defesa oral ou escrita, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. Intime-se o autor. - Adv. ALEXANDRE DEBONI-

185.-EMBARCOS-384/2004-KAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo de 10 dias. - Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

186.-EXCECAO-398/2004-FABIOLA RITTER MORO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. - Adv. FABIOLA RITTER MORO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

187.-EXECUCAO-402/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x DEVANIR FOGANHOLI - Sobre a execcao manifeste-se o exequente. - Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, CIBELLE BATISTELA MATEUS, MARIA JOSE STANZANI e JOAO RICARDO BASSORA-

188.-Mandado de Seguranca-406/2004-EMPLOYER ORGA-

NIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE LONDRINA - Ao autor para recolher as custas destinadas ao Fundo do Ministerio Publico, em razao de sua intervencao no feito, juntado-se aos autos o respectivo comprovante de recolhimento. - Adv. LETICIA D'ALECIO DA SILVA, ALMERINDO PEREIRA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

189.-EXCECAO-457/2004-JOSE CARLOS DE AMORIM x CONTINENTAL BANCO S/A - ...Ante o exposto, declaro a incompetencia absoluta deste Juizo. Oportunemente, remetam os autos a Comarca de Cornelio Pocopio/Pr., com as anotações de praxe. - Adv. SAMIRA CALIXTO PEIJO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

190.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-465/2004-NATAL XIMENES x MUNICIPIO DE LONDRINA -A emenda a inicial pressupoe que os requerimentos atendam ao disposto nos artigos 277 e 278 do CPC.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

191.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-468/2004-SUZANA SABE x MUNICIPIO DE LONDRINA -A emenda a inicial pressupoe que os requerimentos atendam ao disposto nos artigos 277 e 278 do CPC.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

192.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-469/2004-MERY JOSE TARDIM x MUNICIPIO DE LONDRINA -A emenda a inicial pressupoe que os requerimentos atendam ao disposto nos artigos 277 e 278 do CPC.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

193.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-470/2004-LAURO ARANTES x MUNICIPIO DE LONDRINA -A emenda a inicial pressupoe que os requerimentos atendam ao disposto nos artigos 277 e 278 do CPC.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

194.-Ordinaria de Indenizacao-479/2004-DJALMA ADALCINO CARDOSO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outro. - Considerando que os autores possuem profissao definitiva e que as custas poder ser rateadas entre todos, indefiro a assistencia judiciaria. Intimem-se para preparo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

195.—493/2004-BANCO FINASA S/A e outros x FABIANO ROGERIO DE FREITAS SILVA e outros - Sobre o petitorio retro, manifestem-se os autores. - Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

196.-Usucapiao-494/2004-LEONILDA APARECIDA DADONA x ESPOLINTO LOURENCO RIBEIRO JUNIOR e outros - Acolho a emenda inicial. Antes de deferir a citacao por edital deve a autora diligenciar para apurar o endereco dos requeridos. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

197.-Sumarissima de Cobranca-515/2004-COOPERATIVA AGROP.DE PROD.INTEGRADA DO PARANA LTDA x RUBENS MARTINS GOUVEIA - Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria. Citem(m)-se o(s) r,u,s para comparecerem perante este juizo, no dia 28/09/2.004, ...s 13:30 horas, ocasião em que, inexistos a conciliação e poderão, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

198.-COBRANCA-528/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HELVECIO DE SANTANA LOUREIRO ME e outros —>Para audiencia de conciliacao designo o dia 28 de setembro de 2.004, ...s 15:30 horas . Citem-se os requeridos para comparecerem acompanhados de advogado e, querendo, apresentar defesa oral ou escrita, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. Intime-se o autor. -<—Adv. GILBERTO PEDRIALI-

199.-Inventario-560/2004-IZABEL SANCHES GUERLI e outros x EUGENIO GUERLI -1.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se as certidoes fiscais (federal e Estadual e Municipal), bem assim de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".4.Após, ao MP.—Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

200.-Repeticao de Indebito-561/2004-LUIZA DELFINA RUBO ANDERLIN x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

201.-Repeticao de Indebito-562/2004-MICHELE LOPES BARBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC)., -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

202.-ALVARA-564/2004-PAULO OLMEIRO DE OLIVEIRA x O JUIZO - Junte-se saldo atualizado do que se pretende levantar. - Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE e -

203.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-576/2004-RITA MARGARIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

204.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-577/2004-ALONSSO FLORES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

205.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-578/2004-IRENE DA SILVA PINTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

206.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-579/2004-CLOVIS SEBASTIAO DELAROZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

207.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-580/2004-ADELINO PAULA DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

208.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-581/2004-JOSE MARIA DE FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 o CPC).- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

209.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-582/2004-NERI SILVA MIRANDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

210.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-583/2004-IOLANDA FRAUZINO GARCIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

211.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-584/2004-JOVELINA LONDOLFO SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

212.-DECLARATORIA-585/2004-JOAO ALBANO LAPERE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv.LEANDRO I C DE ALMEIDA-

213.-DECLARATORIA-586/2004-MARIA APARECIDA BENEDITO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). -<—Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA-

214.-Impugnacao ao Valor da Causa-587/2004-ACQUAZUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LT x CRISTINA APARECIDA TOFOLI - Sem suspensao da demanda principal (art.261 do CPC), ouca-se o autor no prazo de 5 dias. - Adv. FABIANE NORAH SCHANAID e JULIANO TOMANAGA-

215.-Impugnacao ao Valor da Causa-588/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR MACHE LTDA - A impugnada a sew manifestar no prazo legal, sem prejuizo do regular andamento dos embargos. - Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

216.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-594/2004-GE DALVA DA SILVA ESPOSITO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

217.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-595/2004-RUBENS CASTILHO FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

218.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-596/2004-ANTONIO PINTO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Pelo valor atribuido a causa, o processo deve seguir o procedimento sumario. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

219.-Inventario-599/2004-JURACI FRANCISCA DE OLIVEIRA e outros x MILTON CALDEIRA DE OLIVEIRA -1.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se as certidao fiscal Municipal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis".-Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-

220.-DECLARATORIA-604/2004-PEDRO MOREIRA DE JE-

SUS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuído a causa, o processo deve seguir o procedimento sumário. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA-

221.-DECLARATORIA-605/2004-RUFINA ALVES BARBO-SA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuído a causa, o processo deve seguir o procedimento sumário. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC).-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA-

222.-DECLARATORIA-606/2004-HIPOLITO CARDOSO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Pelo valor atribuído a causa, o processo deve seguir o procedimento sumário. Ao autor, portanto, para, querendo, emendar a inicial, adequando-a ao respectivo rito (artigos 275 e 276 do CPC)., -Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA-

223.-Ordinaria de Indenizacao-609/2004-MAURO MOREIRA NAVARRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCO S/A e outros - Basta uma simples observacao na documentacao acostada pelo autor, que se auto intitula empresario para se aferir que nao se encaixa na accepcao de "pobre", para os beneficios previstos na Lei 1060/50. Assim sendo, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas e do Funrejus. - Adv. ALEXANDRE DEBONI-

224.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-611/2004-LAURINDO APARECIDO RIBEIRO SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

225.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-612/2004-JOSE RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

226.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-613/2004-ANTONIO PETINATI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

227.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-614/2004-CARLOS ANTUNES CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

228.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-615/2004-GERSON RUTH x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

229.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-616/2004-WALDEMAR DA COSTA LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

230.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-617/2004-JUVENCIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

231.-Repeticao de Indebito-619/2004-APARECIDO FORAO DE MORAES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Em face do litisconsorcio ativo indefiro a assistencia judiciaria. Intime-se para pagamento das custas e Funrejus.- Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

232.-Repeticao de Indebito-620/2004-MOACIR BERTELLI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Em face do litisconsorcio ativo indefiro a assistencia judiciaria. Intime-se para pagamento das custas e Funrejus.- Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

233.-TUTELA-626/2004-SOLANGE DE FATIMA EBURNIO x WILSON ANTONIO EBURNIO NETO - A inicial deve ser emendada para que a autora esclareca se pretende a interdicao do requerido.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

234.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-631/2004-NELSON NERIS JUNIOR x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

235.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-632/2004-MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

236.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-633/2004-BERNARDO SERRANO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor a emendar a acao ao rito sumario, sob pena de indeferimento.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

237.-FISCAL-7/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA CARAMBEI S/A -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro praça, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(s) penhorado(s), dia 24/08_/04, as 13:35 horas, no ario do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08_/09_/04_, as 13:35 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

238.-FISCAL-58/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA JR - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias.- Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA e CARLOS PINHEIRO-

239.-CARTA PRECATORIA-50/2001-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO PR. -VILELA . VILELA & CIA LTDA x ADEMAR SCALONE - Ao credor quanto ao prosseguimento.- Adv. MARCELO FARINHA e LUIZ MARCELO MUÑOZ PIROLA-

240.-CARTA PRECATORIA-34/2004-Oriundo da Comarca de ROLANDIA PR. -ARMINDO ANTONIO PUCCI MARTINS e outros x O JUIZO - Em face da justificativa, diga o autor se desiste da testemunha.- Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA e RICARDO FRANCA ROVERI-

241.-CARTA PRECATORIA-84/2004-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO PR -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROTTERPLAK COMERCIO DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA A e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCIO MIATTO-

**COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELAÇÃO N°30/2.004
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.J. MARCAL ROMEIRO BCHAR	0046	000797/2000
ABEL ANTONIO REBELLO	0113	000815/2003
ADEMIR SIMOES	0113	000815/2003
ADENIR SALLA	0074	000752/2002
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0011	000404/1996
ADILTON DOMINGUES DE SOUZA	0057	000626/2001
ADILTON DOMINGUES DE SOUZA	0007	000269/1995
ADILTON DOMINGUES DE SOUZA	0029	000731/1998
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0100	000587/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0107	000727/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0039	000586/1999
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	0090	000345/2003
ADRIANA MATEUS MARCAL	0055	000602/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0113	000815/2003
ADYR S FERREIRA	0054	000572/2001
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0144	000121/2004
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0027	000529/1998
ALBERTO MELHADO RUIZ	0144	000121/2004
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0046	000797/2000
ALDO HENRIQUE FAGGION	0075	000764/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0087	000210/2003
ALESSANDRO MAMBRINI	0120	000965/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0082	000082/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0072	000709/2002
ALEX ADAMCZIK	0065	000345/2002
ALEX CEREDA	0003	000350/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0206	000030/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0105	000643/2003
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0101	000590/2003
ALINE RODRIGUES	0103	000621/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0052	000499/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0032	000951/1998
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0075	000764/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0007	000269/1995
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0028	000727/1998
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0028	000727/1998
ALVINO APARECIDO FILHO	0014	000192/1997
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0156	000295/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0042	000238/2000
ANA LUCIA BOHMANN	0016	000378/1997
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0063	000265/2002
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0043	000501/2000
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0036	000312/1999
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0173	000478/2004
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0048	000068/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	0109	000751/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0079	000008/2003
ANDRE F DIAS VINCE	0039	000586/1999
ANDRE FERREIRA DE OLIVEIR	0119	000935/2003
ANDRE LUIZ CUNHA	0024	000083/1998
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0095	000513/2003
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0104	000639/2003
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0095	000513/2003
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0203	000066/2001
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0089	000308/2003
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0113	000815/2003
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0017	000412/1997
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0065	000345/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0061	000015/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0039	000586/1999
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0080	000052/2003
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0025	000343/1998
ARI BUENO DE ALMEIDA	0028	000727/1998
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0008	000529/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0115	000844/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA	0049	000171/2001
ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DE	0003	000350/1994
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0183	000618/2004
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0125	001073/2003
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0058	000730/2001
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0204	000053/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0137	000053/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0009	000577/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA	0056	000607/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	0084	000096/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0057	000626/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	0002	000079/1992
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	000482/1998
BRAULINO BUENO PEREIRA	0030	000764/1998
BRUNO NORONHA BERGONSE	0039	000956/1999
BRUNO PEDALINO	0089	000308/2003

CAMILA MALUCELLI 0087 000210/2003
CARLA PONS DI LEONE 0020 000542/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIC 0011 000404/1996
CARLOS ALBERTO FRANCOVIC 0177 000520/2004

CARLOS ALBERTO MARICATO 0142 000091/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO 0025 000343/1998
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO 0171 000449/2004

CARLOS ALBERTO SCALASSARA 0060 000875/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0101 000590/2003
CARLOS EDUARDO SARDI 0008 000529/1995
CARLOS EDUARDO SARDI 0043 000501/2000

CARLOS FREDERICO VIANA RE 0081 000054/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0086 000116/2003
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0028 000727/1998

CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0008 000529/1995
CARLOS RENATO CUNHA 0125 001073/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0115 000844/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 0202 000462/2001

CARMEN G.S.MARINS 0189 000648/2004
CASCIA LANE ANTUNES BILHA 0097 000526/2003
CASCIA LANE ANTUNES BILHA 0108 000729/2003

CASSIO NAGASAWA TANAKA 0089 000308/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0001 000060/1990
CELZO ZAMONER 0016 000378/1997
CELZO ZAMONER 0027 000529/1998

CLAudemir MOLINA 0015 000231/1997
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0117 000893/2003
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0142 000091/2004

CLAUDINE APARECIDO TERRA 0199 000672/2004
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0200 000673/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0118 000903/2003

CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0111 000765/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0045 000748/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0088 000291/2003

CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0039 000586/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0204 000053/2002
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0067 000438/2002

CLEIA PEREIRA SANTOS GALA 0056 000607/2001
CLELIA AUGUSTA DE FAVERI 0112 000809/2003
CLEUSA CHIMENTAO 0053 000561/2001

CLOVIS RODRIGUES 0161 000331/2004
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 0182 000607/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI 0058 000730/2001

CRISTIANO BURATO 0191 000658/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF 0006 000075/1995
DANIELA PAZINATTO 0072 000709/2002
DANIELA PAZINATTO 0032 000951/1998

DARCI FELIX JUNIOR 0114 000121/1997
DELY DIAS DAS NEVES 0034 000285/1999
DENISE TEIXEIRA REBELLO M 0031 000892/1998

DENISON HENRIQUE LEANDRO 0162 000333/2004
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS 0035 000299/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA 0099 000562/2003

DIONILTRO RUBENS PAVAN 0001 000060/1990
EDER GORINI 0002 000079/1992
EDER GORINI 0069 000675/2002

EDGAR ARANTES VIEIRA 0191 000658/2004
EDGARD CORTEZ DE FIGUEIRE 0023 000713/1997
EDICLEA CARVALHO DE ALMEI 0138 000061/2004

EDMILSON NOGIMA 0115 000844/2003
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0122 000988/2003
EDSON EVANGELISTA DA SILV 0031 000862/1998

EDSON EVANGELISTA DA SILV 0031 000892/1998
EDSON EVANGELISTA DA SILV 0062 000094/2002
EDSON LUIZ DUCAT 0042 000238/2000

EDSON LUIZ DUCAT 0100 000587/2003
EDSON LUIZ DUCAT 0107 000727/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA 0018 000459/1997

ELIANA ALVES DE MORAES 0066 000414/2002
ELIANE LEONEL DE CAMPOS 0047 000033/2004
ELISANGELA FLORENCIO 0105 000643/2003

ELITON ARAUJO CARNEIRO 0048 000068/2001
ELITON ARAUJO CARNEIRO 0018 000459/1997
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA 0168 000365/2004

ELIZABETH NADALIM 0027 000529/1998
ELLEN PATRICIA CHINI 0021 000612/1997
ELLEN PATRICIA CHINI 0041 000857/1999

ELVIS BITTENCOURT 0076 000798/2002
ELVIS BITTENCOURT 0096 000516/2003
EMERSON REGINALDO RAIMUND 0163 000334/2004

EMERSON REGINALDO RAIMUND 0159 000314/2004
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR 0027 000529/1998
ENEIDA WIRGUES 0080 000052/2003

ENIVALDO TADEU CUNHA 0043 000501/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0058 000730/2001
EUCLEDIS LOPES COTRIN 0048 000068/2001

EUDIR MARIA COSTA FERREIR 0031 000892/1998
FABIO ANTONIO GARCIA FABI 0205 000090/2003
FABIO APARECIDO FRANZ 0046 000797/2000

FABRICIO MASSI SALLA 0059 000744/2001
FABRICIO MASSI SALLA 0040 000605/1999
FERNANDO JOSE BONATTO 0073 000735/2002

FERNANDO JOSE BONATTO 0035 000299/1999
FERNANDO JOSE MESQUITA 0042 000238/2000
FLAVIO ANTONIO FRANZIN 0036 000312/1999

FLAVIO ANTONIO FRANZIN 0154 000283/2004
FLORINDO MARCOS PEDRAO 0142 000091/2004
FRANCESCO AMORESE 0049 000171/2001

FRANCESCO AMORESE 0018 000459/1997
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0202 000462/2001
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV 0004 000014/1995

FRANK OHASHI SAITA 0001 000060/1990
GENESIO TAVARES 0028 000727/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0109 000751/2003

GIACOMO RIZZO 0022 000652/1997
GIANE DE SOUZA 0022 000652/1997
GILBERTO GARCIA DE SOUZA 0024 000083/1998

GILBERTO GARCIA DE SOUZA 0080 000052/2003
GILBERTO GARCIA DE SOUZA 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004
GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/2004

GILBERTO PEDRIALI 0152 000234/2004
GILBERTO PEDRIALI 0199 000672/20

LUCIANA SEZANOWSKI	0170	000443/2004	NEI ROSA BITENCOURT	0036	000312/1999	0089	000308/2003	11.-EXECUÇÃO-404/1996-BANCO DO BRASIL S.A x W-
LUCIANE LAWIN	0166	000342/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0058	000730/2001	0001	000060/1990	NILDA DE SANTANA e outros - Designados os dias 03 e 17
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0180	000539/2004	NELSON TAQUES SOBRINHO	0001	000060/1990	0053	000561/2001	de novembro de 2.004, as 13:30 horas, para realizacao da 1ª e
	0009	000577/1995	NEUSA R FORNACIARI MARTIN	0018	000459/1997	0065	000345/2002	2ª pracas, Juizo da Comarca de Cassilandia-Mato Grosso do
LUCIANO CARLOS FRANZON	0026	000482/1998	NOE APARECIDO DA COSTA	0197	000669/2004	0114	000824/2003	Sul.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, ADE-
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0034	000285/1999		0033	000092/1999	0006	000075/1995	NIR SALLA e SALIM MOISES SAYAR-
LUCIO MAURO NOFFKE	0186	000641/2004	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0010	000396/1996	0029	000731/1998	
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0062	000094/2002	ORLANDO RIBEIRO	0003	000350/1994	0083	000083/2003	12.—573/1996-MARLY SCHOBINER DA COSTA E OUTROS
LUIS FERNANDI BIAGI JUNIO	0044	000705/2000	OSMAR VIEIRA DA SILVA	0117	000893/2003	0124	001035/2003	x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMBILIARIO -Ci-
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0097	000526/2003	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0142	000091/2004	0160	000321/2004	encia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCOS ROGE-
	0098	000538/2003	OTAVIANO DE PAIVA NETO	0047	000033/2001	0174	000481/2004	RIO LOBO COLI, MARCIO MIATTO, SERGIO WILSON
LUIZ CARLOS BELLINETTI	0004	000014/1995	OTAVIO RUFINO GOMES	0063	000265/2002	0058	000730/2001	MALDONADO, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e GIL-
LUIZ NEGRAO MARQUES	0094	000512/2003	PABLO EDUARDO SOLLER	0148	000197/2004	0126	001084/2003	BERTO PEDRIALI-
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0112	000809/2003	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0027	000529/1998	0107	000727/2003	
	0116	000863/2003		0157	000296/2004	0006	000075/1995	13.-EMBARGOS-183/1997-SUB BOI INDUSTRIA
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0073	000735/2002	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0076	000798/2002	0178	000525/2004	COM.IMP.EXP.DE SUBP.O.ANIMAL LTD e outros x AGEN-
MARA FREIRE RODRIGUES DE	0040	000605/1999		0096	000516/2003	0081	000054/2003	CIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A - Sobre a nomeacao de
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0003	000350/1994	PAULA CRISTINA DIAS	0017	000412/1997	0086	000116/2003	bens, manifeste-se a credora.- Adv. SATURNINO FERNAN-
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0125	001073/2003		0075	000764/2002	0028	000727/1998	DES NETTO e SHIROKO NUMATA-
	0039	000586/1999	PAULA REGINA GASPARETTO	0058	000730/2001	0065	000345/2002	
	0092	000416/2003	PAULO ANCHIETA DA SILVA	0041	000857/1999	0128	001108/2003	14.-FALENCIA-192/1997-ACOTUBO INDUSTRIA COMER-
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0100	000587/2003	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	0017	000412/1997	0003	000350/1994	CIO LTDA. x A A COSTA COMERCIO DE PECAS LTDA -
	0107	000727/2003	PAULO CESAR JORGE FILHO	0001	000060/1990	0081	000054/2003	Digam os credores sobre o regular e efetivo prosseguimento da
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0082	000082/2003	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0001	000060/1990	0085	000103/2003	execucao no prazo de 48 horas.- Adv. ALVINO APARECIDO
	0072	000709/2002	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0031	000892/1998	0005	000036/1995	FILHO, DARCI FELIX JUNIOR e MARCOS ANTONIO DA-
MARCIA MARIA LISBOA	0004	000014/1995	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0010	000396/1996	0092	000416/2003	VID-
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0125	001073/2003	RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0003	000350/1994	0105	000643/2003	
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0035	000299/1999		0192	000661/1994	0020	000542/1997	15.—231/1997-JOAO TAVARES DE LIMA x MUNICIPIO DE
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0052	000499/2001	REINALDO IGNACIO ALVES	0150	000214/2004	0142	000091/2004	LONDRINA - Em razao do pedido de pagamento realizado pela
MARCIA VALERIA DIAS PAIVA	0112	000809/2003	RENATA DEQUECH	0058	000730/2001	0181	000556/2004	via administrativa, julgo extinta a execucao. Recolha-se o pre-
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0179	000535/2004	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0021	000612/1997	0060	000875/2001	cratorio requisitorio. Apos ao arquivo com as devidas baixas.
MARCIO LUIZ NIERO	0064	000299/2002		0153	000274/2004			Custas na forma da lei.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA,
MARCIO MIATTO	0012	000573/1996	RENATO BARROS DE CAMARGO	0158	000285/2004			SALETE TERESINHA DE SOUZA e CELSO ZAMONER-
	0028	000727/1998	RENE ARCANGELO D'ALOIA	0158	000301/2004			
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0121	000987/2003	RICARDO FRANCISCO COSMO	0054	000572/2001			16.-DECLARATORIA-378/1997-MARCELO DE LIMA UR-
	0032	000951/1998	RICARDO LAFFRANCHI	0091	000382/2003			BANEJA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Pela intimacao do
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0084	000096/2003		0203	000066/2001			requerente para informar s chouve o pagamento noticiado as
	0057	000626/2001	ROBERTO JORGE AUR	0168	000365/2004			fls.251.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, CELSO ZA-
	0002	000079/1992	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0151	000223/2004			MONER e ANA LUCIA BOHMANN-
	0026	000482/1998		0019	000506/1997			
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0030	000764/1998	RODRIGO COLADO SIMAO	0042	000238/2000			17.-Ord. de Obrigacao de Fazer-412/1997-LUIZ ANTONIO
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0026	000482/1998	RODRIGO RIBEIRO	0100	000396/1996			TAMEGA e outros x ENCOL S/A-ENGENHARIA COMER-
MARCO ANTONIO CALDAS	0001	000060/1990	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0023	000713/1997			CIO E INDUSTRIA - A o credor sobre o prosseguimento do
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0017	000412/1997		0188	000647/2004			feito.- Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, ANGELA
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0006	000029/1999	ROGERIO BUENO ELIAS	0121	000612/1997			KARINA CHIRNEV PEDOTTI, PAULO ARCOVERDE NAS-
	0185	000627/2004	ROGERIO FERES GIL	0016	000378/1997			CIMENTO, PAULA CRISTINA DIAS e MARCO ANTONIO
	0146	000183/2004	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0029	000731/1998			CALDAS-
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0034	000285/1999	RONALDO GOMES NEVES	0169	000421/2004			
	0078	000003/2003		0146	000183/2004			18.-DESPEJO-459/1997-AUGUSTO YOSHIHARO TAKATA
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0033	000092/1999	RONALDO GUSMAO	0031	000892/1998			x WILSON GONZAGA NASCIMENTO - Ao credor sobre o
MARCOS ANTONIO DAVID	0147	000187/2004	RONALDO VARGAS FERREIRA	0071	000707/2002			regular prosseguimento do feito.- Adv. NEUSA R FORNACI-
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0014	000192/1997	ROSANGELA KHATER	0178	000525/2004			ARI MARTINS, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRAS-
	0171	000449/2004	ROSANGELA LIE MIYA	0006	000075/1995			SON, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FRANCISCO
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0037	000392/1999	ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	0051	000496/2001			EDUARDO DE OLIVEIRA, EDUARDO LUIZ CORREIA e
MARCOS HIDEIMITSU IKEDA	0140	000065/2004	RUI BELINSKI	0143	000120/2004			ELITON ARAUJO CARNEIRO-
	0087	000210/2003	SADI BONATTO	0090	000345/2003			
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0072	000709/2002	SALETE TERESINHA DE SOUZA	0053	000561/2001			19.-EMBARGOS-506/1997-ODEBRECHT COMERCIO E
MARCOS JOSE DE PAULA	0061	000015/2002	SALIM MOISES SAYAR	0076	000798/2002			INDUSTRIA DE CAFE LTDA x TEREZA PIZAIA PIANO-
	0030	000764/1998	SALM ELIAS EID SERIGATO	0025	000343/1998			VSKI e outros - Promover o preparo das custas prazo de 48
	0007	000269/1995	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0201	000253/1999			horas.- Adv. ROBERTO JORGE AUR-
MARCOS LEATE	0058	000730/2001	SANDRO ZERBIN	0073	000735/2002			
	0102	000615/2003	SATURNINO FERNANDES NETTO	0015	000231/1997			20.-FALENCIA-542/1997-WHITE MARTINS GASES INDUS-
MARCOS ROBERTO BOEING	0038	000488/1999	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0011	000404/1996			TRIAIS S.A. x FERNANDO MARCOS ZAGATO e CIA
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0081	000054/2003	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0070	000689/2002			LTDA.- Ao interessado para dar andamento nos autos.- Adv.
	0012	000573/1996	SEBASTIAO SELJI TOKUNAGA	0140	000665/2004			WILLY CARLOS ALTENHOFEN, CARLA PONS DI LEO-
	0028	000727/1998	SERGIO ANTONIO MEDA	0065	000345/2002			NE, JOSE CARLOS GHELARDI e MARIANO CASANOVA
MARCOS VINICIUS ROSIN	0047	000033/2001	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0017	000412/1997			THOME-
MARCUS AURELIO LIOGI	0056	000607/2001	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0013	000183/1997			
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0175	000487/2004	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0190	000657/2004			21.-Ordinaria de Cobranca-612/1997-MAIZA COSTA x MU-
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0068	000606/2002	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0171	000449/2004			NICIPIO DE LONDRINA - A consideracao da credora.- Adv.
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0018	000459/1997	SHIROKO NUMATA	0198	000671/2004			ROGER STRIKER TRIGUEIROS, RENATA KAWASSAKI
MARIA CRISTINA DA GAMA LO	0022	000652/1997	SILAS RODRIGUES DA SILVA	0121	000987/2003			SIQUEIRA, ELLEN PATRICIA CHINI e SERGIO VERISSI-
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0184	000624/2004	SILVIA ARRUDA GOMM	0114	000824/2003			MO DE OLIVEIRA FILHO-
MARIA ELIZABETH JACOB	0167	000358/2004	SILVIA DA GRACA YUNG	0032	000951/1998			
	0130	001142/2003	SILVIA DE LIMA MOURA	0044	000705/2000			22.-EXECUÇÃO-652/1997-SCHERER & SCHERER DISTRI-
	0131	001143/2003	SONIA MARIA CHALO	0121	000987/2003			BUIDORA LTDA x SHIROMA & CIA. LTDA -Declaro, por
	0156	000295/2004	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0010	000396/1996			sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos,
	0129	001141/2003	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0085	000103/2003			face a desistencia requerida as (fls.78), o que faço com fulcro
	0132	001150/2003	SUSANA DE FATIMA KALEJ JO	0001	000060/1990			no art.267, inc.VIII ambos do CPC.Oportunamente, levantem-
	0133	001152/2003		0021	000612/1997			se eventuais constricoes, de-se baixa na distribuicao e arqui-
	0134	001153/2003	SUSANA TOMOE YUYAMA	0163	000334/2004			vem-se.- Adv. GIANE DE SOUZA e MARIA CRISTINA DA
	0127	001106/2003	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0129	001141/2003			GAMA LOBO D'ECA-
	0153	000274/2004	TERESINHA DEMARTINO	0132	001150/2003			
	0155	000285/2004	TEREZINHA DEMARTINO	0125	001073/2003			23.-EXECUÇÃO-713/1997-BANCO ITAU S.A x CID LA-
	0158	000301/2004	THARIK DE TARSO THANES	0012	000573/1996			BCLINICO K CENTRO DE INV.E DIAGNOSTICO S/C e
MARIA GORETTI FRANCO DE P	0007	000269/1995	TORAMATU TANAKA	0109	000751/2003			outros - A impugnacao a avaliacao nao merece acolhimento.
MARIA JOSE STANZANI	0036	000312/1999		0085	000103/2003			A avaliacao foi realizada por avaliador judicial, o que dis-
	0145	000151/2004	SUSANA TOMOE YUYAMA	0120	000965/2003			pensa a nomeacao de perito avaliador nos termos do art.680
	0093	000436/2003	TERESINHA DEMARTINO	0071	000707/2002			do CPC. A descricao do bem no auto de avaliacao e suficiente
	0051	000496/2001	TORAMATU TANAKA	0024	000083/1998			para atender ao art.681, I do CPC. A executada nao
MARIA LUCIA V LOZOVEY BUZ	0025	000343/1998	SUSANA TOMOE YUYAMA	0062	000094/2002			provou erro ou dolo do avaliador, diminuicao do valor do
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0037	000392/1999	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0043	000501/2000			bem apos a avaiacao ou duvida fundada. Ressalte-se que a
MARIANO CASANOVA THOME	0020	000542/1997	TERESINHA DEMARTINO	0115	000844/2003			duvida referida no art.683, III do CPC diz respeito ao valor
MARINO MORGATO	0003	000350/1994	TEREZINHA DEMARTINO	0013	000183/1997			do bem informado pelo executado quando fa za nomeacao a
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0071	000707/2002	THARIK DE TARSO THANES	0136	000043/2004			penhora. O Sr. Avaliador utilizou como fonte empresa que
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0173	000478/2004	TORAMATU TANAKA	0079	000008/2003			atua na comercializacao do equipamento penhorado e o exe-
	0048	000068/2001		0065	000345/2002			cutado nao trouxe qualquer inicio de prova do valor por ele
	0060	000875/2001		0060	000875/2001			sugerido. Pelo exposto, homologo o laudo de avaliacao de
MARIO SERGIO MESQUITA	0024	000083/1998		0006	000075/1995			fl.78 no valor de R\$ 35.000,00 em data de 18/02/04. Quanto
MARTINIANO DO VALLE NETO	0148	000197/2004		0006	000075/1995			ao calculo, para que se espanque qualquer duvida, determi-
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0087	000210/2003		0099	000562/2003			nando que a atualizacao do debito seja procedida pelo Contador
MAURO ZARPELAO	0030	000764/1998		0088	000291/2003			Judicial, respeitados os parametros estabelecidos na senten-
MELFORD VAUGHN NETO	0195	000667/2004		0177	000520/2004			ca que julgou os embargos. Calculo valor R\$ 26.304,91.-
MIGUEL ALEXANDRE FILHO	0047	000033/2001		0090	000345/2003			Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAM-
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0036	000312/1999		0146	000183/2004			BRIM, RODRIGO COLADO SIMAO e EDGARD CORTES
	0144	000121/2004		0052	000499/2001			DE FIGUEIREDO-
MIRELLE NEME BUZALAF	0010	000396/1996		0042	000238/2000			
MOACI MENDES LEITE	0005	000036/1995		0123	000995/2003			24.-EXECUÇÃO-83/1998-NELSON DE ASSIS x AGROPE-
MOACIR M SANCHES	0031	000892/1998		0078	000003/2003			CUARIA RODRIGUES ALVES LTDA. e outros - Ao credor.-
MOACYR CORREA FILHO	0099	000562/2003		0032	000951/1998			Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA
MOACYR CORREA NETO	0099	000562/2003		0164	000335/2004			FILHO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GILBERT GAR-
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0104	000639/2003		0100	000587/2003			CIA DE SOUZA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, ANDRE
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0187	00						

25.—343/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIAMOND - INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre o petitorio retro.- Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, ROZANE DA ROSA CA-CHAPUZ e MARIA LUCIA V LOZOVY BUZATO-

26.—482/1998-JOSE ROBERTO FRANZON e outros x BANCO ITAU S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-DESPEJO-529/1998-PAULO KONSEI GOYA x DENISE RODRIGUES GODOI e outros - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se.- Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM, ENÉIAS DE OLIVEIRA CESAR, CELSO ZAMONER, ELIZABETH NADALIM e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

28.—727/1998-RUBENS NARUKAHA x BANCO BRADESCO S/A - Ao interessado para recolher GRC, custas do oficial de justiça.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCIO MIATTO, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ARI BUENO DE ALMEIDA, GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

29.-Sumarissima de Cobrança-731/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALPHAVILLE I x MARLENE OSOWSKI DE SOUZA - A consideracao da devedora.- Adv. ADILOAR FRANCO ZEMURER, GISELE VILAS BOAS DA SILVA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

30.-EMBARGOS-764/1998-DONIVALDO GIL SARZI e outros x BANCO ITAU S/A/- Sobre o pleito retro, a consideracao do Banco.- Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MAURO ZARPELAO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

31.-DECLARATORIA-892/1998-RITA DE CASSIA STORTO OBARA x O JUIZO - As partes do inteiro teor da cota ministerial retro.- Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ROGERIO FERES GIL, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, MOACIR M SANCHES, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

32.-EXECUCAO-951/1998-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CIRCO ANTUNES e outros - Defiro o levantamento na forma requerida. No mais, ao credor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, TERESINHA DEMARTINO, ALMIR RODRIGUES SUDAN e DANIELA PAZINATTO-

33.—92/1999-CATUAI- EMPREENDIMENTO IMOB. PART. E ADM. LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, JOSE VEZOZZO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

34.—285/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA e outros - Ao reu para apresentar planilha discriminada do debito.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHET e DELY DIAS DAS NEVES-

35.—299/1999-LUIGI YERCO CHAVEZ ROCA e outros x EIMANUEL RIBEIRO e outros - Digam as partes sobre o andamento da transferencia do imóvel pertinente para o nome dos menores.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, JOAO ELISEU COSTA SABEC, DESIREU LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-

36.-FALENCIA-312/1999-F.A.M.E.FABRICA DE APARELHOS E MAT.ELETRICO LTDA x MARCUCCI MATERIAL ELETRICO LTDA - A consideracao do Sr.Sindico.- Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, JOSUE GROTTI, NEI ROSA BITENCOURT, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIA JOSE STANZANI, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, JOSE CARLOS GHELARDI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

37.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - A consideracao da credora.- Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

38.-EXECUCAO-488/1999-A.P. RODOLPHO E CIA LTDA x MARTIFER COM. E OFICINA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ...Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art.267, inc.III do CPC. Oportunamente de baixa no distribuidor e arquivem-se- Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

39.-Indenizacao-586/1999-MARCIA REGINA GARUTTI. x RADIO E TELEVISAO OM LTDA. -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ANDRE F DIAS VINCE e BRUNO NORONHA BERGONSE-

40.-EMBARGOS-605/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Os embargos de declaracao opostos pelo Banco itau nao merecem acolhimento na medida em que busca obter efeito infringente. O pedido deduzido nestes embargos de de-

claracao de reforma da decisao nao e compativel com a natureza da via processual eleita. O efeito infringente em embargos de declaracao e excepcional e somente pode ser admitido quando a correcao da obscuridade ou da contradicao ou o suprimento do ponto omisso importar em modificacao do julgado. ... Consoante entendimento assente nao se prestam os declaratorios para corrigir os fundamentos de uma decisao, para correcao de erronea apreciacao da prova com alteracao do julgado ou para reexame de materia apreciada. No caso dos autos, ao promoverem a execucao do julgado, os credores requeram a citacao do Banco itau S.A. na condicao de sucessor do Banco do Estado do Parana S.A. Decidido que nao houve sucessao entre as instituicoes financeiras, nada ha de anormal em prosseguir a execucao contra o Banestado, solucao que atende aos principios de efetividade e economia processual e que nao trouxe qualquer prejuizo as partes. Acolher-se o pedido do Itau importaria apenas em impor aos credores a elaboracao de nova peticao para require a execucao contra o ?Banestado. Registre-se que o Banco Banestado S.A., maior interessado no tema, nao se opoos ao prosseguimento da execucao, tanto que ja ofereceu embargos (autos n. 182/2004, em apenso). Nos embargos a execucao o debate restringe-se aos honorarios advocaticos e juros, de sorte que o credito de R\$ 89.520,70 (principal e correcao) e as custas de R\$ 624,02 sao incontraovertos (fl. 714). Nos termos do art. 739, p. 2 do CPC, a execucao nao se suspende quanto a parte nao embargada, razao pela qual defiro que os credores promovam o levantamento da quantia de F\$ 90.144,72 (noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos), sendo R\$ 624,02 referente as custas. Expeca-se Alvara. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, MARCIA MARIA LISBOA, FRANK OHASHI SAITA e MARA FREIRE RODRIGUES DE SOUZA-

41.—857/1999-IVONE MARIA MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Diga o credor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, PAULO ANCHIETA DA SILVA, ELLEN PATRICIA CHINI e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

42.-Ordinaria de Indenizacao-238/2000-JOAO FRANCISCO CERIBELLI x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo a parte devedora satisfeito a obrigacao conforme o que consta as fls.194, incluindo-se o principal, acessorios, custas e honorarios, julgo extinta a execucao em tramite na forma do artigo 794, I do CPC. Custas na forma da lei. A acao da liquidacao podera ser promovida oportunamente pelo credor.- Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, IDEVAM INACIO DE PAULA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, EDSON LUIZ DUCAT e SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI-

43.-EXECUCAO-501/2000-BANCO ITAU S/A x HELIO APARECIDO DA SILVA e outros - A consideracao da exequente.- Adv. SHIROKO NUMATA, CARLOS EDUARDO SARDI, ENIVALDO TADEU CUNHA e ANA LUCIA BOHMANN-

44.-EMBARGOS-705/2000-LINDOMAR DE SOUZA BATISTA x GLERIS FATIMA COLOMBELLI DE SOUZA - ...Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art.267, inc.267, III do CPC. Eventuais custas pelo credor.- Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ, JEAN CARLOS STORER e LUIS FERNANDI BIAGI JUNIOR-

45.-EXECUCAO-748/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x LEANDRO BARRETO SILVEIRA - A credora sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

46.-Indenizacao-797/2000-VERA LUCIA CASCALES x HELIO FIGUEIREDO -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e A.J. MARCAL ROMEIRO BCHARA-

47.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-33/2001-MINUANO ARMENZENS GERAIS LTDA x CIA MULTI INDUSTRIAL e outros - Sobre a certidao retro, manifestem-se as partes.- Adv. ELIANE LEONEL DE CAMPOS, MIGUEL ALEXANDRE FILHO, OTAVIANO DE PAIVA NETO e MARCOS VINICIUS ROSIN-

48.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-68/2001-MARIA JOSE VELANIE POGGIAN x CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA - A competencia para apreciar o incidente referente a p4enhora e do Juizo deprecado, a quem o exequente deve peticionar (art.747, CPC). cOM A NOTICIA DA PENHORA, COMUNIQUE-SE AO JUIZO DEPRECADO O OFERECIMENTO DE EMBARGOS.- Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ELITON ARAUJO CARNEIRO, ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e EUCLIDES LOPES COTRIN-

49.-Ordinaria de Indenizacao-171/2001-FLORISVALDO MEIRA DE JESUS x CLAUDETE DO ROCIO HARADA e outros - Ao requerido para que promovam o pagamento das pendencias com a municipalidade de Barra Velha, tudo conforme peticao de folhas 223.- Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA e FRANCESCO AMORESE-

50.-Sobrepartilha-485/2001-IGNES AUGUSTA DE OLIVEIRA KEMMER e outros x WALFRIDO RICON KEMMER - Reitero o comando de fl.78.- Adv. JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMAIO-

51.-Ord.de Revisao de Contrato-496/2001-CAFEIIRA MONTE SANTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A - ...Ante o exposto, julgo Improcedentes os pedidos contidos na inicial. Face ao principio da sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro o art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. RO-

NALDO GOMES NEVES, MARIA JOSE STANZANI e LUCI CELI CERQUEIRA LOPES-

52.-Ord.de Revisao de Contrato-499/2001-SERGIO CAVALEIRO BUENO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

53.-Ord.de Revisao de Contrato-561/2001-JOSE MONTINI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido para o fim de:1-determinar que as parcelas vencidas e pagas pelo autor apos janeiro de 1999 sejam corrigidas monetariamente pela media aritmetica simples entre o INPC e o IGP-M em substituciao a correcao pela cotacao do dolar. A diferenca que o autor houver pago a maior, considerando o pagamento feito quando da devolucao do veiculo (fls.32), devera ser restituído ao requerente acrescida de correcao monetaria desde cada desembolso e juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citacao, 2- condenar a requerida Alfa Arrendamento Mercantil S/A a restituir ao autor o valor pago antecipadamente a titulo de VRG, corrigido monetariamente a partir da data da devolucao do veiculo em 02 de julho de 1999 e juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citacao. O valor a ser pago pela re em favor do autor devera ser apurado por calculo na forma do art.604, caput do CPC. Em face da sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e no pagamento dos honorarios advocaticos da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao para cada uma das partes, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado do feito, o que faco com amparo no art.20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. A verba sucumbencial podera ser compensada na forma do art.21 do CPC.- Adv. TSUTOMU TESHIMA, CLEUSA CHIMENTAO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e ROSANGELA KHATER-

54.-EXECUCAO-572/2001-ESPOLIO DE AYRTON LARA GURGEL e outros x ORLANDO DE ALMEIDA JUNIOR e outros - Ao credor.- Adv. GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO, JULIANA TORRES MILANI, ADYR S FERREIRA e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

55.-EXECUCAO-602/2001-MERCANTIL DE CEREALIS RIO PRETO LTDA x MIZRAIM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL-

56.-Ordinaria de Cobrança-607/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULINO BUENO PEREIRA e CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

57.-CONCORDATA SUSPENSIVA-626/2001-ANGELA CRISTINA PRESTES x BANCO ITAU S/A - Recebo ambos os recursos de apelacao em ambos os efeitos. Aos apelados para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com novas homenagens.- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

58.—730/2001-BANCO ABN AMRO S/A x ROBERTO DE FREITAS - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de habilitar Rodrigo de Freitas e os outros quatro filhos desconhecidos a sucederem seu pai, Rodrigo de Freitas, nos autos de busca e apensao tomados sob o nº 143/01, em apenso. Face ao principio da sucumbencia, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para o patrono do Banco e para a Dra. Curadora, em atencao a simplicidade da demanda.- Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, BEATRIZ TERZINHA DA SILVEIRA MOURA, PAULA REGINA GASPARETTO, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATA DEQUECH-

59.-EMBARGOS-744/2001-DIEZ. DIEZ & CIA LTDA x ERNESTO LOPES DIEZ - Declaro encerrada a instrucão. Assim as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-pela embargante.- Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

60.-DECLARATORIA-875/2001-ACCACIO GOMES DE FARIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido para o fim de determinar que o Municipio promova o registro e assentamento dos autores Accacio Gomes de Farias, Galdencio Mazer, Joao Rodrigues Santana Jose Bento Filho, Julio Cesar Schiavon, Natanael da Silva Canguçu, Lourenco do Nascimento, Osvaldo Bento e Rene da Cruz na condicao de servidores municipais estatutarios estaveis e inclusao no sistema previdenciario municipal a partir de 01 de agosto de 1992. Em relacao ao autor Natanael da Silva Canguçu as anotacoes e assentos devem ter como termo final o seu obito ocorrido em 18 de junho de 2002 (fl.444). Condeno o Municipio a pagar aos autores Natanael da Silva Canguçu, Accacio Gomes de Frias, Galdencio Mazer, Joao Rodrigues Santana, Jose Bento Filho, Julio Cesar Schiavon, Lourenco do Nascimento, Osvaldo Bento e Rene da Cruz as verbas referentes a licenca premio, ferias, adicional por tempo de servico, abono de natal, auxilio transporte e contribuicao previdenciaria ate a regularizacao da situacao funcional dos requerentes, devendo os valores serem apurados em liquidacao da sentenca. Julgo improcedente o pedido em relacao aos autores Carlos Roberto Gomes da Silveira e Carlos Luiz Peter Von Rainer Zu Harbach. Considerando a sucumbencia em maior grau do requerido, condeno o Municipio no pagamento de 80% das custas processuais e honorarios advocaticos da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o

julgamento, o que faco com amparo no art.20, paragrafo 3º do CPC. Condeno os autores Carlos Roberto Gomes da Silveira e Carlos Luiz Peter Von Rainer Zu Harbach no pagamento de 20% das custas processuais e honorarios do patrono do Municipio, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC. Por serem os autores beneficiarios da assistencia judiciaria, a verba de sucumbencia sera devida na forma do art.12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo para o recurso, os autos devem ser encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana para reexame necessario (art.475, CPC).- Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ALBERTO SCALASSARA-

61.—15/2002-BRADECO SEGUROS S/A x URBASA CONS-TRUTORA E URBANIZADORA S/C LTDA. e outros -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

62.-Rescisao de Contrato-94/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x IVAN CUSTODIO NERY e outros -Recebo ambos os recursos sob os efeitos devolutivo e suspensivo. Ao requerido para apresentar as respectivas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com novas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

63.-Inventario-265/2002-MARISA PEREIRA PERAZZOLI x MAURO PERAZZOLI - Pelo deferimento do pedido de prorrogacao de prazo de fls.60/61.- Adv. OTAVIO RUFINO GOMES e ANA LUCIA BOHMANN-

64.-EXECUCAO-299/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x MARCELO VALDNEY DA SILVA — Manifeste-se o credor(a). —Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

65.-TRABALHISTA-345/2002-WILSON GODINHO e outros x PAVILON - SERVICO DE PAVIMENTACAO DE LONDRINA - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido contido na inicial para o fim de condenar a requerida a pagar aos requerentes as horas extraordinarias a partir da 6ª hora diaria trabalhada, nao pagas e nao compensadas, a partir de 26 de novembro de 1996, com acrescimo de 50% e os reflexos sobre 13 salario e ferias acrescidas de um terco. Os valores deverao ser apurados por calculo dos autores nos termos do art.604 do CPC. Face a sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorarios advocaticos da parte adversa, os quais fixo R\$ 1.000,00 para cada um, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia podera ser compensada na forma do art.21 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Parana para reexame necessario.- Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, SANDRO ZERBIN, ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEICAO PAPA BOGADO e SILVIA DA GRACA YUNG-

66.-DESPEJO-414/2002-ARLINDO APARECIDO DE MELO x WILLIAN FERNANDES DA SILVA - Nao tendo inicio da execucao, de-se baixa e arquivem-se.- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

67.-ANULATORIA-438/2002-JOSE ZAMPAR x ESTADO DO PARANA - ...Ante o exposto, julgo Improcedentes o pedido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

68.-Inventario-606/2002-DEONICE MARIA DO PRADO x JOSE LOURENCO DA SILVA - A inventariante a dar andamento ao feito.- Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

69.-Sobrepartilha-675/2002-TEREZINHA MAGRON DE CASTRO x LEONARDO GOMES DE CASTRO - Julgo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, promovido a presente sobrepartilha do bem deixado por falecimento de Leonardo Gomes de Castro, partilhando-os em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros, porventura existentes. Cumpra-se o disposto no art.1.031, paragrafo 2º do CPC. Custas na forma da lei.- Adv. JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, EDER GORINI-

70.-COBRANÇA-689/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAFAEL DE PAULA MONTEIRO NUNES e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-

71.—707/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BIOMAX COM.MED.E MAT.MEDICOS HOSPITALARES LTDA e outros - A requerida, ataves de seus patronos, ante a possibilidade de se requerer em conjunto, a assistencia da reconvencao e da presente acao, somente em relacao a empresa falida, prosseguindo-se o feito contra as demais requeridos.- Adv. SHEALTEI L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

72.-REVISAO-709/2002-MARIA HELENA VIOLATO x CSC S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A consideracao da autora.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, DANIELA PAZINATTO, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

73.-CAUTELAR-735/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -

PREVI - Sobre o petitorio retro, manifeste-se a re.- Adv. MA-NOEL FERREIRA ROSA NETO, FERNANDO JOSE BONAT-TO e SADI BONATTO-

74.-Usucapiao-752/2002-PEDRO LINO DE SOUZA x EUC-LIDES DE ALMEIDA e outros - A autora para cumprir o Pare- cer Ministerial.- Adv. ADEMIR SIMOES e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

75.-Ordinaria de Cobranca-764/2002-CONDOMINIO EDIFI- CIO SOLAR MONTREAU X RENATA PANISSA SUDAN - Homologo por sentença para que produza seus juridicos e le- gais efeitos, a transacao de fls.43 e 44, celebrada entre as par- tes, pondo fim amigavel ao litigio. Por via de consequencia, declaro extinto o feito, com julgamento do merito, com funda- mento no artigo 269 III do CPC., ja distribuidas entre as partes a responsabilidade pelo pagamento da scustas processuais e honorarios advocaticios. Eventual execucao judicial da transa- cao podera se promovida nestes mesmos autos, devendo, se for o caso, aguardar em arquivo o prazo necessario para o seu cum- primento espontaneo, findo o q2ual, nao havendo provocacao da parte interessada, devem os autos permanecer definitivamente no arquivo, feita as devidas baixas e anotacoes.- Adv. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

76.-Ordinaria de Repar.de Danos-798/2002-ORLANDO DA LUIZ CANABAL CAMBA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (SUPER MUFFATO) - Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorarios periciais, em R\$ 3.800,00.- .Adv. ROSANGELA LIE MIYA, PATRICIA FRANCISCO DE SOU- ZA e ELVIS BITTENCOURT-

77.-CAUTELAR-823/2002-THIAGO LUIZ DE JESUS SARAI- VA x IRENE MIECHOTEK -Homologo, por sentença, o acor- do celebrado entre as partes (fls.41/48),e, de consequencia, julgo extinta a presente açãao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Custas pelo autor.- Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

78.-EXECUÇÃO-3/2003-GUILHERME LAZARO MARTI- NEZ FILHO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA e outros - A consideracao do depositario.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCO ANTONIO GONCAL- VES VALLE e TEMIS CHENSO SILVA RABELO-

79.-Ordinaria de Indenizacao-8/2003-MARCOS DUARTE x MARIO TADASHI YOKOMICHI - A consideracao do requere- do.- Adv. JULIANO TOMANAGA, KINKO SHIMOTORI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e SILVIA ARRUDA GOMM-

80.-REPARAÇÃO DANOS-52/2003-ANTONIO CARLOS DA SILVA AREIAS x JANDAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros - Ao autor (CPC ,398).- Adv. J A MARCAL ROMEIRO BCHARA, ENEIDA WIRGUES, GIL- BERTO JACHSTET, ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-

81.-Ordinaria de Indenizacao-54/2003-SIDNEI FELICIO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BAN- COS S.A - As partes. Calculo R\$ 1.571,44.- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, CAR- LOS FREDERICO VIANA REIS e WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR-

82.—82/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x NESIO MAR- TINS DA SILVA E CIA LTDA - A o autor sobre o regular pros- seguimento do feito.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVAS- SANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

83.-EXECUÇÃO-83/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/ A x MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA —> Manifes- te-se o credor(a). <—Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARA- ES-

84.-REVISAO-96/2003-MARCOS ANTONIO MARQUES x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDE. E IMOB.LTD - Indefiro o pedido retro em face da intimacao ter sido realizada em nome do procurador citado. No mais, ao autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MAR- CIO ROGERIO DEPOLLI-

85.-Ordinaria de Nulidade-103/2003-ILERSON CAYUELA GONZALEZ x BANCO BRADESCO S/A e outros - Ao Ban- co.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR e SERGIO WILSON MALDONADO-

86.—116/2003-SERGIO RODRIGUES CAMPINHA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro a restitucao do prazo na forma requerida.- Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

87.-REVISAO-210/2003-CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x PARANA BANCO - Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se as partes.- Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO, MARCOS HIDEIMIT- SU IKEDA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e CAMILA MALUCELLI-

88.-EXECUÇÃO-291/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ALVARO LUIZ DE ALMEIDA BARROS e outros - Sobre a execucao retro, manifeste-se o exequente.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e SORAIA ARA- UJO PINHOLATO-

89.-EMBARGOS-308/2003-MARCIO JACONI x DIRCEU LOPES -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.147/150), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açãao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, BRUNO

PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZI-

90.-Ordinaria de Indenizacao-345/2003-MARIA HELENA PETRINI CASANOVA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Manifeste-se a autora sobre o doc.retro.- Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RONALDO VARGAS FERREIRA, ADO- NAI JOSE DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

91.-FALENCIA-382/2003-NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM.DE EMBALAGENS LTDA x NOVAPLAST IMD. E COM. DE TINTAS LTDA - ...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o que faco nos termos do art.267.III do CPC. Custas pelo autor.- Adv. RENE ARCANGELO D'ALOIA-

92.—416/2003-JAIR GONCALVES DOS SANTOS x COM- PANHIA PAULISTA DE SEGUROS - LIBERTY PAULIS.SEG - Defiro a restitucao de prazo (fl.231).- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, GISLENE ALMEIDA BARROZO e WANDERLEY PAVAN-

93.-EXECUÇÃO-436/2003-BANCO BRADESCO S/A x ADILSON CASTRO -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.43), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açãao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.Quanto ao Serasa, indefiro o pleito retro por nada constar nos autos sobre a referida questao.- Adv. MARIA JOSE STANZANI-

94.-EMBARGOS-512/2003-PATRICIA MACEDO DA SILVA x DIEGO PALISSER DA SILVA DE MACEDO - Sobre a con- testacao e docs.retro, manifeste-se, querendo, a embargante no prazo de 10 dias. - Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES e JOSE ROBERTO CARNEIRO-

95.-Sumarissima de Cobranca-513/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RODRI- GO KELTER DAHER -Ante o exposto, julgo Extinto o fei- to, sem exame do merito com fundamento no art.267, VI do Codigo de Processo civil. Face o principio da sucumbencia, condeno as autoras no pagamento das custas processuais e hon- orarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, pouca complexi- dade da materia e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. JOSE CAR- LOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

96.-EXECUÇÃO-516/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x BULLDOG DE EDIFICACOES EM ACO LTDA -Manifes- te-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. PA- TRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ELVIS BITTENCOURT-

97.-Sumarissima de Cobranca-526/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MANO- EL AFONSO DA MOTA - ...Ante o exposto, julgo Extinto o feito, sem exame do merito com fundamento no art.267, VI do Codigo de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno as autoras no pagamento das custas processuais e hon- orarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, pouca complexi- dade da materia e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. LUIZ AN- TONIO CICHOCKI e CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

98.-Sumarissima de Cobranca-538/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUCI SCROCARO PIGOZZO - Defiro o levantamento da quantia depositada. No mais, diga a re sobre a continuacao no cumpri- mento do acordo.- Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

99.-Indenizacao-562/2003-CLEUZA APARECIDA DA SILVA x TRANSPOTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA - Com a desistencia da testemunha, declaro encerrada a instru- cao. Apresentam as partes suas alegacoes finais no prazo suc- cessivo de 10 dias.- Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA, MO- ACYR CORREA FILHO, MOACYR CORREA NETO e SO- NIA MARIA CHALO-

100.-Sustacao de Protesto-587/2003-JOSE MOHAMED JANE- NE x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA -Ante o exposto, dei- xo de acolher os presentes embargos de declaracao.- Adv. THA- RIK DE TARSO THANES, EDUARDO KUTIANSKI FRAN- CO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

101.-CONSIGNAÇÃO-590/2003-ADA MENDES DOS SAN- TOS e outros x GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS - A consi- deracao do interessado (fl.1063).- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-

102.-DESPEJO-615/2003-CELIA LEAL GUIMARAES x AR- TURAL PIRES -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHER- ME R. PEGORARO e MARCOS LEATE-

103.-EXECUÇÃO-621/2003-TYCO FLOW CONTROL DO BRASIL LTDA. x DKS COM. E IND. DE BICICLETAS LTDA. -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente açãao, face a desistencia requere- da as (fls.65), o que faço com fulcro no art.267,inc.VIII am- bos do CPC. - Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRI- GUES e LIZANDRA KAREN DE LIMA-

104.-EMBARGOS-639/2003-ZANCIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO ABN AMRO S/A -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.-Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

105.-Restitucao-643/2003-EDUARDO SUSSUMU UEKAWA

x LOTEADORA PORTO FINO S/C LTDA -Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido para o fim de condenar a Loteadora Porto Fino S/A Ltda. a restituir a favor de Eduardo Sussumu Uekawa os valores pagos a titulo de sinal de 25 pres- tacoes referentes ao pre-contrato de fl.08, devendo os valores serem corridos monetariamente pelo IGP-M desde a data de cad apagamento, desconsiderados os acrescimos concernentes a multa e juros de mora. Sobre o credito devera incidir juros de mora 1% ao mes a partir da citacao (art.406 do CC de 2002). Eventual compensacao devera ser postulada na fase de execu- cao. Considerando que o autor decaiu em parte minima do pe- dido, condeno a requerida no pagamento das custas processua- is e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 3º do CPC.- Adv. WILDER SABAINI DOS SAN- TOS, ALEXANDRE RAINATO GENTA e ELISANGELA FLORENCIO-

106.-Rescisao de Contrato-717/2003-LOTEADORA DONA CARMELA SOCIEDADE CIVIL LTDA x ADRIANA DE OLIVEIRA -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.22/24), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequencia, julgo extinta a presente açãao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

107.-DECLARATORIA-727/2003-JOSE MOHAMED JANE- NE x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA -Ante o exposto, dei- xo de acolher os presentes embargos de declaracao.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e VERA LU- CIA ANTONIASSI VERONEZ-

108.-Sumarissima de Cobranca-729/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x RUTE LONA -Ante o exposto, julgo Extinto o feito, sem exame do merito com fundamento no art.267, VI do Codigo de Processo Civil. Face ao principio, condeno as autoras no paga- mento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, pouca complexidade da materia e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

109.—751/2003-AUTO PECAS DISCO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ante o exposto, julgo Procedente o feito para o fim de determinar o cancelamento definitivo do protesto da duplicata nº 379041/CS, vencida em 21/07/2003, no valor de R\$ 214,85 e condenar o Banco Bradesco S/A a pagar a Auto Pecas Disco Ltda. a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de reparacao do dano moral, a ser atualizada monetaria- mente a partir da data da publicacao da sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mes (art.406 do novo CC) a partir da citacao. Face ao principio da sucumbencia, condno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios do advoga- do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condena- cao, em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e tempo de- corrido para o deslind, o que faco com fulcro no art.20, para- grafo 3º do CPC.- Adv.GIACOMO RIZZO, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e SERGIO WIL- SON MALDONADO-

110.-Repeticao de Indebito-759/2003-JULIO CARVALHO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvi- da.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

111.-EXECUÇÃO-765/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S/ A x JOSE ALIPIO FERNANDES DA SILVEIRA - Auarde-se pelo regular processamento da deprecata.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e JEAN CARLO GONCALVES BAL- DISSARELLA-

112.-Rescisao de Contrato-809/2003-MAVILLAR CONSTRU- TORA E INCORPORADORA LTDA x RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEI- RA BATISTA, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e MARCIA VALERIA DIAS PAIVA-

113.—815/2003-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ANDERSON COSTA PINTO - Diante do recebimento da quantia depositada pela parte re- querida (fls.57), declaro purgada a mora e, em consequencia, julgo extinto o processo, arcando a parte requerida com as cus- tas processuais e honorarios, esta ja fixados em 10%. Expeca- se alvara para levantamento do numerario.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA e ADEMIR SIMOES-

114.-Prestacao de Contas-824/2003-EQUIPE - DISTRIBUI- CAO DE MEDIC.COM.E REPRES.LTDA e outros x UNIBAN- CO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A autora para manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requeri- do.- Adv. IRINEU CODATO, ULLYSSES AIRES MERCER, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

115.-Interdito Proibitorio-844/2003-BANCO ITAU S/A e ou- tros x SINDICATO DOS BANCARIOS DE LONDRINA E REGIAO - ...Pelo exposto, julgo Extinto o feito com funda- mento no art.267, VI combinado com o art.462, ambos do Co- digo de Processo Civil. Condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais, devendo cada qual suportar os hon- orarios de seus respectivos patronos. Com o transito em julga- do, arquivem-se com as devidas baixas.- Adv. SHIROKO NU- MATA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDMIL- SON NOGIMA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

116.-Ord. de Obrigacao de Fazer-863/2003-DALVA RAUSCH

x OSCAR GONCALVES JUNIOR - O pedido de embargo da obra nao pode ser admitido, uma vez que deduzido apos a cita- cao. Ademais, o CPC preve acao propria para a impedir a execu- cao de obra nova. Nao obstante a revelia, ha necessidade de produzir prova sobre os alegados danos ao muro lateral e jar- dim da casa. A autora a especificar as provas que pretende pro- duzir. Caso haja a desistencia em relacao a estes pedidos (muro lateral e jardim) sera possivel o julgamento antecipado.- Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

117.-EMBARGOS-893/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONRINA x MUNICIPIO DE LONRINA - R ecebo os embar- gos para discussao com suspensao da execucao. Ao embarga- do, para querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA e CELSO ZAMONER-

118.-CAUTELAR-903/2003-JOSE ALIPIO FERNANDES SIL- VEIRA x MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA - Sobre o doc.retro, manifestem-se as res.- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

119.-Impugnacao ao Valor da Causa-935/2003-SERASA S/A x JOSE ALIPIO FERNANDES SILVEIRA - ...Pelo exposto, de- firo a presente impugnacao para o fim de atribuir a acao cautel- lar inominada, autos 903/03, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Proceda-se as anotacoes necessarias.- Adv. ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA e GUSTAVO AYDAR DE BRI- TO-

120.-EXECUÇÃO-965/2003-BANCO ITAU S/A x VINICO- LA GUARAVERA LTDA e outros - Manifestem-se os devedo- res, querendo sobre a impugnacao retro no prazo de 10 dias.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAM- BRIM, ALESSANDRO MAMBRINI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

121.-Prestacao de Contas-987/2003-WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO JUNIOR x MARIELEIDE ORTEN- ZI DE CARVALHO - Preliminarmente, a requerida para cum- prir integralmente o despacho de fls.68.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA e SE- BASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

122.-INTERDIÇÃO-988/2003-JACYRA BATISTA CARDOSO x CLEUBER JOSE CARDOSO -Ante o exposto, julgo pro- cedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdicao de Cleuber Jose Cardoso, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.5º, II do CC. Nomeio-lhe curadora Jacyra Batista Cardoso, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias, ficando dis- pensado de prestar garantia em razao de tratar-se de pessoa idonea. Expeca-se mandado de inscricao junto ao Registro de Pessoas Naturais, bem como a Justica Eleitoral local. Sem cus- tas (Lei n.1060/50). Publique-se na forma do art.1184 do CPC.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

123.-DECLARATORIA-995/2003-ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros -Mani- feste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e GILBERTO PEDRIALI-

124.—1035/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEO- MAR DE LIMA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. VAN- TUIR AMILSON GUIMARAES-

125.-Ordinaria de Indenizacao-1073/2003-MARCIO FRANCA DE BARROS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LON- DRINA e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor.- Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e CARLOS RENATO CUNHA-

126.—1084/2003-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO CELSO DE MELO -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

127.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1106/2003- APARECIDO DIAS DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ES- TEVES-

128.-Sumarissima de Cobranca-1108/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x JAIRO LISBOA DE OLI- VEIRA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

129.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1141/2003- ANTONIO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Tendo em vista a contestacao do Municipio retire-se a data designada da pauta de audiencias.- Sobre a contestacao retro, manifeste- se querendo, a parte autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEI- RA FILHO-

130.-Repeticao de Indebito-1142/2003-ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ass- sinar a peticao.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

131.-Repeticao de Indebito-1143/2003-AGENOR RODRI- GUES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Assinar a peticao.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

132.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1150/2003-JA- CIRA CORREIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Conside- rando que o Municipio ja apresentou defesa e nao ha possibili- dade de acordo, este feito deve ser excluido da pauta de audi- encia. Ao autor para se manifestar.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1152/2003-JU- LIO PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Consideran-

do que o Município já apresentou defesa e não ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluído da pauta de audiência. Ao autor para se manifestar.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

134.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1153/2003-PAULO DE LIMA FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Considerando que o Município já apresentou defesa e não ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluído da pauta de audiência. Ao autor para se manifestar.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

135.-ALVARA-12/2004-MARIA JOSE BARCELAO GIMENEZ e outros x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes a levantarem toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr.Getulio Gimenez, referente a conta PIS/PASEP, inscricao n.12285865750 e FGTS, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvará valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por serem os autores maiores e capazes. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. JULIANO TOMANAGA-

136.-EXECUCAO-43/2004-BANCO BRADESCO S/A x ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA e outros - A consideracao do autor.- Adv. GILBERTO PEDRIALI e SILAS RODRIGUES DA SILVA-

137.-EXECUCAO-53/2004-JOSE JORGE DA ROSA NETO x ANTONIO MODESTO DE ANDRADE e outros -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a satisfatória da obrigatoriedade (fls.14), o que faço com fulcro no art.794, inc.II do CPC. Custas na forma.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

138.-ALVARA-61/2004-BRUNO HENRIQUE TABORDA e outros x O JUIZO - Ao autor para comprovar os valores efetivamente levantados em razão do alvará judicial expedido (fls.22), e pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo para o autor comprovar a matrícula no curso de inglês (fls.25).- Adv. EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA-

139.-DEPOSITO-63/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO BAVIA JUNIOR - ...Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art.26 do CPC). Oportunamente arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

140.-DECLARATORIA (SUMARIO)-65/2004-ROMANO FREDERICO x COFEL - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.32 para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC. Oficie-se como requerido.- Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ-

141.—82/2004-AFONSO BECKER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Não atendendo o autor o despacho inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo unico CPC, indefiro a petição inicial e, em consequência, com esteio no artigo 267, inc.I do mesmo Código, julgo extinta a presente ação. Custas pelo autor.- Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

142.-Ordinaria de Repar.de Danos-91/2004-PEDRO THEODORO DA SILVA x KGM - COMERCIO E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD - Sobre a contestação retro, manifeste-se o autor.- Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARICATO, CLAUDEMIR MOLINA e WILSON MAINGUE NETO-

143.-INTERDICAÇÃO-120/2004-MARIA HELENA ALVARSE RODRIGUES x RICARDO ANDRE ALVARSE RODRIGUES - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Ricardo Andre Alvarse Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.5º, II do CC. Nomeio-lhe curadora Maria Helena Alvarse Rodrigues, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias, ficando dispensado de prestar garantia em razão de tratar-se de pessoa idônea. Expeca-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais.- Sem custas em face aos benefícios da assistência judiciaria gratuita.- Adv. RONALDO GUSMAO-

144.—121/2004-LONDRIPÉLES - COMERCIO DE COUROES E SEBO LTDA x COMERCIAL DE COUROES PRIMAVERA LTDA e outros -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.110/111), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA, ALBERTO MELHADO RUIZ e MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

145.-EXECUCAO-151/2004-BANCO BRADESCO S.A x NARCISO SESTI FILHO -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

146.-EXECUCAO-183/2004-MARIO YOSHIMI OWADA e outros x BANCO ITAU S/A - Ao executado para efetuar o depósito dos honorários advocatícios arbitrados no despacho inicial, no percentual de 10% sobre o valor da causa.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

147.-ALVARA-187/2004-LUCELIA SOUZA DELA COLETA e outros x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes Lucelia Souza Dela Coleta e Antonio Carlos Dela Coleta a levantar toda a qualquer quantia que exista em nome da Sra.Elis Regina Dela

Coleta referente a conta PIS/PASEP, inscricao n.12580515528 e FGTS, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvará valido por 30 dias, ficando dispensada a prestação de contas por serem os autores maiores e capazes. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

148.-DECLARATORIA-197/2004-ANDERSON TEODORO DA SILVA x ESPOLIO DE ALTEMAR MARTINS -Manifeste-se, o autor sobre a correspondência devolvida.- Adv. PABLO EDUARDO SOLLER e MARTINIANO DO VALLE NETO-

149.—201/2004-BIBA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - A consideracao da autora.- Adv. JULIO CESAR ZIROLDO e JOSE ALBERICO DE SOUZA-

150.-INTERDICAÇÃO-214/2004-ZILDA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA x ANA CLAUDIA SILVA OLIVEIRA - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Ana Claudia Silva Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.5º, II do CC. Nomeio-lhe curadora Zilda Aparecida Francisca da Silva, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias, ficando dispensado de prestar garantia em razão de tratar-se de pessoa idônea. Expeca-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais, bem como a Justiça Eleitoral local. Sem custas (Lei n.1060/50) Publique na forma do art.1184 do CPC.- Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

151.—223/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VALTER LUIZ ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

152.-EXECUCAO-234/2004-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIO BERALDO - A consideracao do credor sobre o petitorio retro.- Adv. GILBERTO PEDRIALI e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

153.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-274/2004-ISABEL NOLACSO SALVADOR x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Tendo em vista a contestacao do Município, exclua-se a data designada da pauta de audiências. Sobre a contestação e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

154.-DECLARATORIA-283/2004-ANTONIO LOPES x AUTOBENS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - A consideracao do autor (fl.58).- Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

155.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-285/2004-RENE GUSTAVO BARROSO x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Considerando que o Município já apresentou defesa e não ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluído da pauta de audiência. Sobre a contestação e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

156.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-295/2004-MARIA DA LUZ CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRI-NA - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, a parte autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

157.-CAUT. BUSCA APREENSAO-296/2004-EDSON TRINDADE x ANTONIO APARECIDO MORATO - O autor entregou o seu veículo GM Chevette S/L para o requerido e recebeu em troca um veículo Ford Escort. Paassados alguns dias do negocio, o veículo Escort apreendido em razão de se encontrat alienado fiduciariamente ao Banco BMG S/A. O requerente pretende promover ação para a rescisão do negocio realizado pelo reu e, para a cautelar seu direito, postula pela busca e apreensão do veículo GM Chevette/SL. A aparência do direito esta demonstrada pelos documentos carreados aos autos, os quais sinalizam que o autor era o proprietário do veículo Chevette, embora não tenha promovido a transferência para seu nome, e o desconhecimento do gravame que pendia sobre o veículo Escort. Nestes termos, defiro a busca e apreensão, correndo por conta do autor o risco de lesão a direito de terceiro, uma vez que tem ciência que o veículo Chevette foi transferido pelo reu para a pessoa de Rogério Gonçalves de Oliveira. Expeca-se o mandado. Apos, cite-se o reu para querendo apresentar defesa no prazo de cinco dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.- Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

158.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-301/2004-JOSEFA CORREIA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Considerando que o Município já apresentou defesa e não ha possibilidade de acordo, este feito deve ser excluído da pauta de audiência. Sobre a contestação e docs.retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

159.-DECLARATORIA (SUMARIO)-314/2004-GERALDO BIANCHI LOPES x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Manifeste-se, o autor sobre a correspondência devolvida.-Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO-

160.—321/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS FERNANDES - ...Ante o Exposto, julgo procedente o pedido e, de consequência, consolido a a propriedade e a posse plena da motocicleta Honda, CG Titan, ano fabricação e modelo 2001/2001, cor vermelha, placa aka-7168 chassi n.9C2JC30101R219776, nas mãos do proprietário fiduciário (art.3º e parágrafo do Dec.Lei 911/69), para que possa vender e aplicar o produto na amortização total ou parcial do debito. Feita a venda, deverá o Banco prestar contas, devolvendo

eventual quantia que sobrar para a requerida. Face ao principio da subscumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa em consideração ao trabalho realizado, zelo usual e ocorrência d erevelia, na forma do art.20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

161.-CAUTELAR-331/2004-M.A. IRENO - ME x SUPORTE LONDRI-NA - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida (fls.13), o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC. Custas pagas. - Adv. CLOVIS RODRIGUES-

162.-Indenizacao-333/2004-WESLEY FEIJO ALVES x JOSE GARCIA - Manifeste-se, o autor sobre a correspondência devolvida.- Adv. JULIO CESAR TARDIVO e DENISON HENRIQUE LEANDRO-

163.-DECLARATORIA-334/2004-JOAO ERNESTO ROSA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Tendo em vista a contestacao do Município, retire-se a data designada da pauta de audiências. Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, a parte autora no prazo de 10 dias.- Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

164.-Inventario-335/2004-CLAUDIO GOMES x SONIA GOMES - ...Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e havendo previso legal foram preenchidos e havendo previso legal, Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a adjudicação direta requerida as fls.02/03 com a qual concorda o interessado, e mando que se fguard e cumpra tao inteiramente como nele se determina, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas em face aos beneficiados da assistencia judiciaria gratuita.Oportunamente, expeca-se o competente formal e arquivem-se.- Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

165.-Inventario-337/2004-GRAZIELE MACHADO MORETTI e outros x ADEMIR SENEGALHA MORETTI - A autora para cumprir integralmente o item 2 do despacho de fls.17.- Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA-

166.-ALVARA-342/2004-ROSA DE OLIVEIRA LAWIN x O JUIZO - A consideracao da requerente sobre o oficio retro.- Adv. LUCIANE LAWIN e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

167.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-358/2004-AUGUSTO DONATO DINIZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

168.-CONSIGNAÇÃO-365/2004-HENRIQUE CAVALCANTI DE OLIVEIRA x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR - O pedido de levantamento deve aguardar a manifestação da re. Cumpra-se o despacho de fl.22.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. ELIZA LIMA DE OLIVEIRA e RICARDO LAFFRANCHI-

169.-Sumarissima de Cobrança-421/2004-VERONICA PEREIRA SCHNORRENBERGER x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - Defiro a emenda. Procedam-se as anotações necessárias. Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia 05/10/2.004, ...s 15:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

170.—443/2004-ITAU SEGUROS S/A x KEILA CRISTINA FACUNDO - Com a composição entre as partes, basta que a autora não promova a execução de sentença. Promova-se as devidas anotações e arquivem-se.- Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

171.-EMBARGOS-449/2004-GIOVANINI E TURCATTO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Sobre a impugnação retro, manifeste-se, querendo, o embargante no prazo legal.- Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

172.-CAUTELAR-476/2004-R.HONORIO & HONORIO LTDA x EDEVAL SOARES NOGUEIRA - ...Extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art.26 do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. GUSTAVO LESSA NETO-

173.-EMBARGOS-478/2004-CALEFFI MAQUINAS DE COSTURA LTDA e outros x MARIA JOSE VELANIE POGGIAN - Com a penhora no Juízo deprecado, recebo os embargos com suspensão da execução somente n aparte controversa do credito. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.- Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e MARIO SERGIO DIAS XAVIER-

174.—481/2004-BANCO BRADESCO S/A x RENATO MENDES -Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.15/16), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

175.-Sumarissima de Cobrança-487/2004-EDIFICIO SAINT GERMAIN x PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA - O autor deve trazer aos autos a memória de cálculo do valor devido ate a data da propositura, para o que concedo o prazo de 05 dias. Para audiência de conciliação designo o dia 14 de setem-

bro de 2.004, as 15:30 horas. Citem-se os requeridos para comparecerem acompanhados de advogado, querendo, apresentar defesa oral ou escrita, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. Intime-se o autor como requerido. Oficie-se ao Ofício de Imóvel competente para que seja anotada a existência da presente demanda para conhecimento de terceiros.- -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

176.-REVISAO-489/2004-JOAO MARCELO LAMBERTI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.- A parte autora alega que realizou contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária com a financeira requerida e pretende a revisão do contrato para redução dos juros remuneratórios e expurgo da capitalização. Em sede de antecipação de tutela pugna pela manutenção na posse do veículo. Contudo, não ha verossimilhança a albergar a antecipação de tutela. O contrato foi firmado em janeiro de 2002 e, diante da inadimplência do requerente, foi promovido um adiantamento em setembro de 2003. Novamente o requerente deixou de pagar as prestações. Não obstante o entendimento pessoal deste magistrado, os Tribunais assentaram o entendimento que e livre a pactuação de taxa de juros entre o cliente e a instituição financeira, o que afasta a pretensão quitação do contrato. Por estas razões, indefiro a antecipação. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia.- Adv. HELOISA TOLEDO VOLPATO-

177.-EXIBIÇÃO-520/2004-CRISTIANO APARECIDO ESPERITO SANTOS x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo o autor no prazo de 10 dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE VALNIR ZAMBIM-

178.-EXCEÇÃO-525/2004-GALILEO DO BRASIL LTDA x CONQUISTA TURISMO LTDA - ...Ante o exposto, julgo procedente a exceção para o fim de reconhecer a incompetência deste juízo da 3ª Vara Cível de Londrina para processar e julgar a ação de rescisão de contrato. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos a Justiça Estadual, Comarca de São Paulo-Capital, para que seja distribuída a uma das Varas.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e VICTOR MORAES DE PAULA-

179.-ALVARA-535/2004-LEONOR BUENO e outros x O JUIZO - Aos autores para cumprir o disposto as fls.15.- Adv. MARCIO ANTONIO MIAZOSO-

180.—539/2004-ALVARO NUNES MAIA e outros x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA - Com fundamento no artigo 158, parágrafo unico do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado as fl.34. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.- Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

181.-ALVARA-556/2004-JAIR SUTIL DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x O JUIZO - A o autor para cumprir o parecer do Ministério Público.- Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

182.-CAUTELAR-607/2004-PHYSICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APA.FISIOT.LTDA x ELIAS DA SILVA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

183.-ALVARA-618/2004-SONIA DALVA DA LUZ e outros x O JUIZO - consideracao da autora sobre a cota ministerial retro.- Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO-

184.-Sumarissima de Cobrança-624/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBESINHO x LUIZ FERNANDO SANCHES - 1-Defiro por ora os benefícios da assistência judiciaria gratuita aos autores. 2- Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia05/10/2.004, ...s 14:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); 3-intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em);4-DEFIRO OS BENEFICIOS DO ART.172, PARAGRAFO 2º DO CPC.- Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

185.-EXECUCAO-627/2004-DRY WAL COMERCIAL LTDA x CELIA INES MARCHIORI NAIME - ...Extinto o presente feito com fulcro no artigo 794, II do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido quem desistiu da ação (art.26 do CPC). Defiro o desentranhamento do título pelo Sr.Moises Naime.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

186.-Sumarissima de Cobrança-641/2004-ELIAS LUCIANO BARBOSA x FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia 19/10/2.004, ...s 16:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. LUCIO MAURO NOFFKE-

187.-Sumarissima de Cobrança-643/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BRICKEI x IVALDO LUIZ CAMPAGNOLLI -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juízo, no dia 19/10/2.004, ...s 15:00, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); -Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA-

188.-EXCEÇÃO-647/2004-LOJAS AMERICANAS S/A x JO-

ANA MOREIRA DA SILVA - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), ouca-se a excepta no prazo de 10 dias.- Adv. RODRIGO RIBEIRO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

189.-Indenizacao-648/2004-PEDRO SILVANO DOS SANTOS x SINAMED-ASSISTENCIA MEDICA - Nao ha nos autos prova inequivoca que empreste verossimilhanca a alegacao de que os problemas experimentados pelo autor sua cirurgia decorreram de erro medico, bem como de que sua demissao do emprego foi motivada pelo tempo que permaneceu afastado recebendo auxilio doenca, razao pela qual indefiro o pedido de antecipacao de tutela. Pelo valor atribuido a causa a demanda deve seguir o rito sumario. Ao autor a emendar a inicial ou corrigir o valor da causa em cinco dias.- Adv. CARMEN G.S.MARINS-

190.-Sustacao de Protesto-657/2004-SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA(R.PAIQUERE) x CGE ENGENHARIA LTDA - Diante dos documentos apresentados entendendo ser cabivel a obtencao de liminar, no caso em questao, pois encontram-se presentes a existencia da plausibilidade do direito por ele afirmado (fumus boni juris) e a irreparabilidade ou difficil reparacao desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o tramite normal de uma acao declaratoria. Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o requerido, a sustacao do protesto dos titulos descritos na inicial ou, se ja lavrados, a suspensao integral dos efeitos dos protestos. Todavia, condicoes a sustacao do protesto perante a prestacao de cauciao real ou fidejussoria, que devera ser efetuada em cartorio pelo requerente dentro de cinco dias. Comunique-se imediatamente o T itular do Oficio de Protesto, visando assegurar a eficacia da presente decisao. Cite-se o requerido, advertindo-o no mandado de que nao sendo contestado o pedido, presumir-se ao aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art.803). Fica o requerente advertido de que devera propor a acao principal no prazo de 30 dias, contados da data da etivacao da medida cautelar, independentemente da citacao do requerido neste feito.- Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

191.-Inventario-658/2004-VINICIUS FERREIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA e outros x CARLOS DA SILVA - 1-No-meio a Srª Neli Ribeiro de Oliveira inventariante, independentemente de termo de compromisso. 2-Juntem-se as certidoes fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao "causa mortis". 3-Oportunamente abra-se vista ao representante do Ministerio Publico.- Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA e CRISTIANO BURATO-

192.-ALVARA-661/2004-ESPOLIO DE SEBASTIAO RAMOS IZIDORO e outros x O JUIZO - A autora para emendar a inicial para o efeito de todos os herdeiros figurarem no polo ativo do feito.- Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

193.-Rescisao de Contrato-664/2004-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR-ME x TRORION S.A. - Para audiencia de conciliacao designo o dia 19 de outubro de 2.004, as 14:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia. Nao obtida a conciliacao, o reu podera, atraves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita. Intime-se o autor.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

194.—666/2004-DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA. x HERISLANE BARBARA ROSENBERG ROCHA.- A inicial deve ser instruida com o contrato social da empresa autora.- Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

195.-FALENCIA-667/2004-TEXTIL FAVERO LTDA x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - A inicial deve ser instruida com o contrato social da empresa re.- Adv. MELFORD VAUGHN NETO e KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA-

196.—668/2004-DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA. x LILLIAN PSIBELSKY - A inicial deve ser instruida com o contrato social da empresa autora.- Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

197.-Impugnacao ao Valor da Causa-669/2004-BENTO QUEIROZ REIS x ARTUR GUSE - Sem suspensao da demanda principal (art.261 do CPC), ouca-se o autor no prazo de cinco dias.- Adv. TORAMATU TANAKA e NOE APARECIDO DA COSTA-

198.-Indenizacao-671/2004-NUTRIEST ALIMENTOS LTDA x LIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - As razoes contidas na inicial e a documentacao a ela acostado autorizam a formacao de um juizo, em cognicao sumaria, favoravel a antecipacao parcial da tutela pleitada, estando presentes os requisitos de prova inequivocada e verossimilhanca do fato alegado, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesao de direito de difficil reparacao. A firma o autor que nao realizou com a re qualquer negocio que justificasse o saque da duplicata, assim como nao recebeu a cartula para aceite. Nao havendo como se exigir prova de fato negativo (inexistencia da divida), mostra-se mais razoavel a concessao da liminar, com o que se da maior valor a pessoa do autor que ao credito (principio da proporcionalidade). Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC anticipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para deferir, provisoriamente, o cancelamento. Expeca-se ao oficial de Protestos mandado de cancelamento do protesto da duplicata por indicacao nº 0165152, vencida em 23/04/04 no valor de R\$ 937,20. Para audiencis de conciliacao designo o dia 19 de outubro de 2004, as 13:30 horas. Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia. Nao obtida a conciliacao, o reu podera apresentar defesa oral ou escrita atraves de advogado.Intime-se o autor.- Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

199.-EXCEÇÃO-672/2004-BANCO DO BRASIL S.A x GIL-

SON BOAVENTURA BASTOS E OUTROS - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias.- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

200.-EXCEÇÃO-673/2004-BANCO DO BRASIL S.A x JULIA MARTINS BUSTOS - Com suspensao da demanda principal (art.306 do CPC), ouca-se o excepto no prazo de 10 dias.- Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA e JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

201.-FISCAL-253/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros - Assinar a peticao.- Adv. RUI BELINSKI-

202.-FISCAL-462/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROBINSON MELLUNS e outros - Deferido ao executado os beneficos da Assistencia Judiciaria, isentando-o das custas e honorarios.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

203.-CARTA PRECATORIA-66/2001-Oriundo da Comarca de IBIPORA PR. -CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLAUDIO RODRIGUES SALES - Ressalvadas eventuais custas, devolva-se. Custas R\$ 345,85.- Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO, ANDRE LUIZ RIGHETTI e RICARDO FRANCISCO COSMO-

204.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de MARINGA PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES CARTOLA LTDA e outros -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 24 / 08 / 04, as 13:30 horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08 / 09 / 04, as 13 : 30 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

205.-CARTA PRECATORIA-90/2003-Oriundo da Comarca de ASSIS SP. -COOP.ECON.CRED.MUTUO A.P.SAUDE ASSIS R.-SICREDI x ANTONIO CARLOS MORITA e outros - A impenhorabilidade do bem de familia e passivel de alegacao por meio de simples peticao ou mesmo atraves da demanda excecua de pre executividade, pois se trata de questao de direito e que pode ser demonstrada atraves de prova documental. ... De acordo com o termo de fls. 08 a penhora atingiu o apartamento 102 do Condominio Residencial Itabira, objeto da matricula n. 43.850 do 1 Oficio do Registro de Imoveis desta Comarca. O imovel em questao pertence em condominio a executada Denise Peixoto Silveira Franco e seus dois filhos, Felipe Franco Morita e Henrique Franco Morita, razao pela a penhora restringiu-se a 1/3 do bem (fl. 12). Referido apartamento esta localizado a R. Prof. Samuel Moura, 491, mesmo endereco onde a executada Denise foi citada. Tem-se, assim, que o imovel serve de residencia a executada. Nos termos do art. 1 da lei 8009/90, o bem imovel que serve de residencia a entidade familiar, no caso fromada pela mae e dois filhos, e impenhoravel. A documentacao acostada demonstra que a executada nao possui outro imovel residencial nesta Comarca. Ainda que a executada seja proprietaria de outro ou outros imoveis, o bem protegido pela impenhorabilidade e o apartamento que serve de moradia (art. 5 da lei n. 8009/90). Por estas razoes, defiro o pedido para que se proceda o levantamento da penhora sobre o imovel objeto da matricula n. 43850 do 1 Oficio do Registro de Imoveis de Londrina. Expeca-se mandado. Adv. JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI e JOSE ANTONIO ANDRE-

206.-CARTA PRECATORIA-30/2004-Oriundo da Comarca de MARILIA SP. I VARA CIVEL -BANCO NOSSA CAIXA S/A x ROBERTO HEITI KURITA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
RELACAO N. 72/2004**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adeirco Rodrigues de Assi	0010	000146/1999
ADEMIR SIMOES	0010	000146/1999
Adilmar Franco Zemuner	0008	000301/1998
Ana Claudia Neves Renno	0051	000422/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0024	000095/2002
Andrea Carvalho Ratti	0071	000176/2001
Antonio Carlos Jardim Lu	0008	000301/1998
Antonio Jose Mattos do Am	0047	000293/2004
	0046	000280/2004
Arao Moreira dos Santos N	0002	000065/1993
Arthur Oliva Filho	0006	000696/1997
Bruno Noronha Bergonse	0031	000701/2002
Carlos Alberto dos Santos	0046	000280/2004
Carlos Henrique Schiefer	0008	000301/1998
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0051	000422/2004
	0052	000460/2004
CAROLINE THON	0047	000293/2004
Clarissa Lichiardi Saline	0012	000592/1999
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0051	000422/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0018	000180/2001

Cloves Jose de Pinho 0067 000713/2004
Cristiane Maria Haggi Fav 0063 000611/2004
Cristiane Vieira do Nasci 0022 000677/2001
Cynthia Karine Vieira Assu 0031 000701/2002
Delvair Pavezi 0021 000656/2001
Denise Nishiyama Panisio 0011 000513/1999
Denise Teixeira Rebello M 0023 000024/2002
Ederaldo Soares 0053 000463/2004
Edson Evangelista da Silv 0023 000024/2002
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL 0021 000656/2001
0038 000793/2003

ELTON ALAVER BARROSO 0014 000789/1999
Elton Alaver Barroso 0029 000623/2002
Eric Garmes de Oliveira 0022 000677/2001
Fernando Jose Mesquita 0024 000095/2002

0016 000685/2000
0030 000666/2002
0019 000240/2001
0064 000642/2004
0007 000377/2002
0009 000443/1998
0064 000642/2004
0070 000294/2003
0014 000789/1999
0029 000623/2002

Garibaldi Menezes Deliber 0019 000240/2001
Guilherme Regio Pegoraro 0064 000642/2004
Gustavo Roberto de Sa Per 0007 000377/2002
Ivan Ariovaldo Pegoraro 0009 000443/1998
0064 000642/2004
0070 000294/2003
0014 000789/1999
0029 000623/2002

Joao Carlos de Oliveira 0002 000065/1993
0018 000180/2001
0008 000301/1998
0028 000470/2002
0035 000261/2003
0069 000738/2004
0040 000879/2003
0017 000795/2000
0026 000377/2002
0015 000017/2000

Joao Francisco Goncalves 0004 000346/1997
Joao Lopes de Oliveira 0025 000101/2002
Jose Carlos Dias Neto 0056 000541/2004
Jose Franklin Falocci Fil 0004 000346/1997
Jose Guilherme Ribeiro Al 0003 000383/1995
Jose Maury Monteiro Filho 0004 000346/1997
Jose Roberto Reale 0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0062 000609/2004
0047 000293/2004
0071 000176/2001
0020 000434/2001
0023 000024/2002
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0032 000039/2003
0063 000611/2004
0010 000146/1999
0019 000240/2001
0005 000430/1997
0052 000460/2004
0064 000642/2004
0044 000176/2004
0048 000299/2004
0043 000174/2004
0045 000242/2004
0034 000142/2003
0066 000694/2004
0065 000693/2004
0054 000534/2004
0055 000535/2004
0058 000553/2004
0059 000580/2004
0061 000601/2004
0060 000600/2004
0057 000550/2004
0047 000293/2004
0046 000280/2004
0032 000039/2003
0018 000180/2001
0046 000280/2004
0020 000434/2001
0022 000677/2001
0012 000592/1999
0021 000656/2001
0037 000696/2003
0007 000704/1997
0019 000240/2001
0042 000157/2004
0050 000370/2004
0015 000017/2000
0041 000047/2004
0050 000370/2004
0036 000492/2003
0049 000310/2004
0040 000879/2003
0013 000612/1999
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0027 000384/2002
0011 000513/1999
0012 000592/1999
0068 000729/2004
0041 000047/2004
0004 000346/1997
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0031 000701/2002
0022 000677/2001
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0006 000696/1997
0033 000089/2003

Jose Valmir Zambrim 0004 000346/1997
0025 000101/2002
0056 000541/2004
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0062 000609/2004
0047 000293/2004
0071 000176/2001
0020 000434/2001
0023 000024/2002
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0032 000039/2003
0063 000611/2004
0010 000146/1999
0019 000240/2001
0005 000430/1997
0052 000460/2004
0064 000642/2004
0044 000176/2004
0048 000299/2004
0043 000174/2004
0045 000242/2004
0034 000142/2003
0066 000694/2004
0065 000693/2004
0054 000534/2004
0055 000535/2004
0058 000553/2004
0059 000580/2004
0061 000601/2004
0060 000600/2004
0057 000550/2004
0047 000293/2004
0046 000280/2004
0032 000039/2003
0018 000180/2001
0046 000280/2004
0020 000434/2001
0022 000677/2001
0012 000592/1999
0021 000656/2001
0037 000696/2003
0007 000704/1997
0019 000240/2001
0042 000157/2004
0050 000370/2004
0015 000017/2000
0041 000047/2004
0050 000370/2004
0036 000492/2003
0049 000310/2004
0040 000879/2003
0013 000612/1999
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0027 000384/2002
0011 000513/1999
0012 000592/1999
0068 000729/2004
0041 000047/2004
0004 000346/1997
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0031 000701/2002
0022 000677/2001
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0006 000696/1997
0033 000089/2003

Juliana Torres Milani 0056 000541/2004
Julio Rodolfo Roehrig 0004 000346/1997
Katia Naomi Yamada 0003 000383/1995
Lauro Fernando Zanetti 0025 000101/2002
0039 000851/2003
0062 000609/2004
0047 000293/2004
0071 000176/2001
0020 000434/2001
0023 000024/2002
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0032 000039/2003
0063 000611/2004
0010 000146/1999
0019 000240/2001
0005 000430/1997
0052 000460/2004
0064 000642/2004
0044 000176/2004
0048 000299/2004
0043 000174/2004
0045 000242/2004
0034 000142/2003
0066 000694/2004
0065 000693/2004
0054 000534/2004
0055 000535/2004
0058 000553/2004
0059 000580/2004
0061 000601/2004
0060 000600/2004
0057 000550/2004
0047 000293/2004
0046 000280/2004
0032 000039/2003
0018 000180/2001
0046 000280/2004
0020 000434/2001
0022 000677/2001
0012 000592/1999
0021 000656/2001
0037 000696/2003
0007 000704/1997
0019 000240/2001
0042 000157/2004
0050 000370/2004
0015 000017/2000
0041 000047/2004
0050 000370/2004
0036 000492/2003
0049 000310/2004
0040 000879/2003
0013 000612/1999
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0027 000384/2002
0011 000513/1999
0012 000592/1999
0068 000729/2004
0041 000047/2004
0004 000346/1997
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0031 000701/2002
0022 000677/2001
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0006 000696/1997
0033 000089/2003

Leandro Isaias Campi de A 0004 000346/1997
Leonardo Santos Bomedian 0003 000383/1995
Lise de Almeida Kandler 0025 000101/2002
Ludmeire Camacho Martins 0056 000541/2004
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0062 000609/2004
0047 000293/2004
0071 000176/2001
0020 000434/2001
0023 000024/2002
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0032 000039/2003
0063 000611/2004
0010 000146/1999
0019 000240/2001
0005 000430/1997
0052 000460/2004
0064 000642/2004
0044 000176/2004
0048 000299/2004
0043 000174/2004
0045 000242/2004
0034 000142/2003
0066 000694/2004
0065 000693/2004
0054 000534/2004
0055 000535/2004
0058 000553/2004
0059 000580/2004
0061 000601/2004
0060 000600/2004
0057 000550/2004
0047 000293/2004
0046 000280/2004
0032 000039/2003
0018 000180/2001
0046 000280/2004
0020 000434/2001
0022 000677/2001
0012 000592/1999
0021 000656/2001
0037 000696/2003
0007 000704/1997
0019 000240/2001
0042 000157/2004
0050 000370/2004
0015 000017/2000
0041 000047/2004
0050 000370/2004
0036 000492/2003
0049 000310/2004
0040 000879/2003
0013 000612/1999
0004 000346/1997
0003 000383/1995
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0027 000384/2002
0011 000513/1999
0012 000592/1999
0068 000729/2004
0041 000047/2004
0004 000346/1997
0025 000101/2002
0039 000851/2003
0031 000701/2002
0022 000677/2001
0007 000704/1997
0028 000470/2002
0006 000696/1997
0033 000089/2003

Ludovico Albino Savaris 0004 000346/1997
Luis Daniel Alencar 0028 000470/2002
Luiz Rodrigues da Rocha F 0032 000039/2003
Mara Alice Gonçalves 0063 000611/2004
Marcia Teshima 0010 000146/1999
Marcio Augusto Barreiros 0019 000240/2001
Marco Antonio Gonçalves V 0005 000430/1997
Marcos Daniel Veltrini Ti 0052 000460/2004
Marcos Leate 0064 000642/2004
0044 000176/2004
0048 000299/2004
0043 000174/2004
0045 000242/2004
0034 000142/2003
0066 000694/2004
0065 000693/2004
0054 000534/2004
0055 000535/2004
0058 000553/2004
0059 000580/2004
0061 000601/2004
0060 000600/2004
0057 000550/2004
0047 000293/2004
0046 000280/2004
0032 000039/2003
0018 000180/2001
0046 000280/2004
0020 000434/2001
0022 000677/2001
0012 000592/1999
0021 000656/2001
0037 000696/2003
0007 000704/1997
0019 000240/2001
0042 000157/2004
0050 0

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-180/2001-BENUTI PADRONIZACAO DE CAFE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes - art. 508 do CPC. Apos, cumprido integralmente od espachos de fls. 252, item 3, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de Justica do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Marisa da Silva Sigulo e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

19.-DESPEJO-240/2001-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x CEZAR APARECIDO RIZZATO -1- Ao(a) autor(a) para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. 2- Na hipotesede de nao cumprimento o item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manufacao da parte interessada. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia, Garibaldi Menezes Deliberador e Pericles Jose Menezes Deliberador-

20.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-434/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x ELZA MARIA ALVES e outros - Promova o autor, a execucao do julgado no prazo de dez dias. Nada sendo requerido de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. -Adv. Ludmeire Camacho Martins e Maykon Jonatha Richter-

21.-INVENTARIO-656/2001-WANIA BARROS DA SILVA DE TOMASSI x APRACILIO ANTONIO DA SILVA ESPOLIO DE: - Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaracao n. 0138303-9/01, devendo a parte interessada providenciar a apresentacao das copias das decisoes proferidas no Recurso de Apelacao n. 0138303-9 e os embargos supra citados. -Adv. Delvair Pavezi, Patricia Grassano Pedalino e EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-677/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL JOSE DOS SANTOS - Renove-se o expediente de fls. 47, cuja postagem devera ser patrocinada pelo autor, juntando nos autos o recibo de postagem (AR). - Deve a parte interessada retirar Oficio. -Adv. Cristiane Vieira do Nascimento, Vantuir Amilson Guimaraes, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto-

23.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-24/2002-TEREZINHA DE JESUS SOUZA x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD -Deve a parte interessada retirar a Carta Precatoria. -Adv. Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia e Ludmeire Camacho Martins-

24.-RESOLUCAO CONTRATUAL-95/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x GISLAINE GIBELLATO DE LUZ e outros - A autora, para querendo, iniciar a execucao do julgado. Prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manufacao, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. -Adv. Fernando Jose Mesquita e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

25.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-101/2002-CARLOS PIMENTA DE SOUZA JUNIOR x BANCO ITAU S/A -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$115,00 (cento e quinze reais). -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

26.-INTERDICA0-377/2002-SILVIA HELENA PAIVA RODRIGUES x IVANI PAIVA RODRIGUES - Reitere-se o oficio expedido as fls. 48, solicitando urgencia no cumprimento, devendo ainda a autora comprovar nos autos a postagem por ARMP, no prazo de cinco dias. - Deve a autora retirar o oficio. -Adv. Jose Roberto Reale-

27.-MONITORIA-384/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x RICARDO GONCALVES STRENGER - Sobre o pedido de fls. 234/236 manifeste-se o autor/embargado. Prazo de cinco dias. -Adv. Shiroko Numata-

28.-DECL. INEXT. REL. JURIDIC. (ORD.)-470/2002-CHRISTOVAO ROSTECK GAIA JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). -Adv. Waldomiro Carvalho Grade, Joao Lopes de Oliveira, Luis Daniel Alencar-

29.-DEPOSITO-623/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x VALCIR MERIN - ...Homologo (...) o acordo celebrado entre as partes e, de consequencia, JULGO EXTINTA a acao (...), nos termos do disposto no artigo 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. Oficie-se ao Detran para levantamento do bloqueio no cadastro do veiculo descrito na inicial... - Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Elton Alaver Barrosos-

30.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-666/2002-IGA-PO S/A VEICULOS E EQUIPAMENTOS e outros x BANCO ITAU S/A. - Promova a autora o deposito dos honorarios do Sr. Perito em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realizacao da prova. -Adv. Fernando Jose Mesquita-

31.-MONITORIA-701/2002-RADIO E TELEVISAO OMLTDA x A E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - ...julgo improcedentes os pedidos formulados nestes embargos monitorios (...), para constituir de pleno direito o titulo executivo judicial, na forma do art. 1102c, par. 3º do CPC. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo e prossiga-se na forma do art. 652 do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do embargado, que arbitro em 15% (quinze) por cento) sobre efetivo do debito, em atendimento a regra do art. 20, par. 3º do CPC, considerando a qualidade dos ervico prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da acao e a desnecessidade de instrucao... -Adv. Bruno Noronha Bergonse, Cynthia Karine Vieira Assuncao e TARLON FALEIROS LEMOS-

32.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-39/2003-ADMINISTER

ADM. E ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C. LTDA x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Sobre a contestacao apresentada pelo Dr. Curador (fls. 118/119), manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Luiz Rodrigues da Rocha Filho, Maria Salette Fantin-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-89/2003-SAVIO LESSA x SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e outros -Preparam-se as custas processuais remanescentes dos presentes autos. -Adv. Wilian Zandrini Buzingnani-

34.-INTERDICA0-142/2003-LUIZ MASSOLA x EUGENIA FERNANDES -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2003-BANCO ITAU SA x MARANELLO COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Jose Carlos Dias Neto-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/2003-DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada-

37.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-696/2003-LOTEADORA FERRARI S/C LTDA x ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$393,44 (trezentos e noventa e tres reais e quarenta e quatro centavos). -Adv. Paulo Cesar Ferrari-

38.-RESTITUICAO-793/2003-MARIA NEUSA PELISSON x APRACILIO ANTONIO DA SILVA - Sobre a peticao de fls. 279/280 e documento que a acompanha, manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA-

39.-REPARACAO DE DANOS-851/2003-NADIR GONZE DE OLIVEIRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Sobre o pedido de desistencia de fls. 539, manifeste-se o requerido. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

40.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-879/2003-ISABEL DE OLIVEIRA VALLE x IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS TERRA AZUL SC LTDA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Samir Thome e Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

41.-INDENIZACAO-47/2004-REGINA MARIA AMANCIO x SALVADOR FRANCISCO -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-157/2004-EXIMIO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a impugnacao apresentada pelo embargado, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Renata Senra dos Santos Moro-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-174/2004-ERIVALDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ao(A) autor(a) para, no prazo de cinco dias, juntar copia da aludida Lei Municipal n° 7.303, de 30.12.1997 (artigo 337, do CPC). - Deve o(a) autor(a) retirar documento(s). -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-176/2004-MARIA APARECIDA PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ao(A) autor(a) para juntar copia da aludida Lei Municipal n° 7.303, de 30.12.1997 (artigo 337, do CPC). - Deve o(a) autor(a) retirar documento(s). -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-242/2004-VALDOMIRO VITORELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ao(A) autor(a) para, no prazo de cinco dias, juntar copia da aludida Lei Municipal n° 7.303, de 30.12.1997 (artigo 337, do CPC). - Deve o(a) autor(a) retirar documento(s). -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-280/2004-DINORAH ALVES STORCK (ESP.) e outros x ANA CARLOTA DE ALMEIDA -1- Sobre a contestacao de fls. 70/79, e documentos juntados, manifeste-se a autora querendo, no prazo legal. 2- Especificuem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominatto Men, Antonio Jose Mattos do Amaral e Maria Izabel Batista Alabarces-

47.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-293/2004-JOSE ROSSI FILHO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT -Especificuem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, CAROLINE THON, Antonio Jose Mattos do Amaral e Maria Izabel Batista Alabarces-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-299/2004-WALDOMIRO FUZARO STRELLING x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

49.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-310/2004-CESAR RICARDO DOS SANTOS x VINICIUS SANTOS SERVANTES e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-370/2004-UNO-

PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES -Deve a parte interessada retirar oficio e efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Roberto Laffranchi e RICARDO LAFFRANCHI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-422/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x IASIN SINALIZACAO LTDA -Recebo os embargos opostos (...), com suspensao do feito em apenso. - A embargada para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Ana Claudia Neves Renno, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e CLECIO FERREIRA HIDALGO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-460/2004-KATIA CRISTINA ROSA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (...). Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (...). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Marcos Daniel Veltrini Ticianelli e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

53.-MONITORIA-463/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SCREEN BRINDES LTDA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Ederaldo Soares-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-534/2004-BENEDITO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-535/2004-JOALINO ALVES MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

56.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-541/2004-MARIZA DIAS DE BARROS x BANCO ITAU S/A. -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Juliana Torres Milani-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-550/2004-EDIVALDO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-553/2004-WILSON JOSE LOPS ORTEGA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-580/2004-MARIA ANACLETE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-600/2004-LIDIA ANGELINA NICOLETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-601/2004-ANTONIO TOSHIYUKI AKAHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-609/2004-JOSE ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Leandro Isaia Campi de Almeida-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-611/2004-EUNICE DE BIAGI MORAES e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros -Sobre as informacoes e documentos que as acompanham (fls. 132/144 e 145/185), manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Mara Alice Gonçaves e Cristiane Maria Haggi Favero-

64.-DESPEJO-642/2004-ROSA FERTONANI TROIANO x VIVIAN DOS SANTOS MATTOS GUIMARAES e outros - Manifeste-se o requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 24 - "...citei a IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUIN (...). ...deixei de citar a VIVIAN DOS SANTOS MATTOS GUIMARAES, face a mesma nao mais residindo no endereço declinado na exordial, sendo que no local ora esta estabelecida uma escola pertencente a Sra. Jeniffer de Matos Guimaraes Motta que informou que a citanda reside na Rua Zacarias Lemes Goncalves, 59, Nova Santa Barbara-PR...". - Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Guilherme Regio Pegoraro-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-693/2004-LUIZ CARLOS R. DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-694/2004-JOSE ALDENUCHI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-713/2004-JOANA FAUSTINO ISHII x ITD TRANSPORTES LTDA - ...deifiro o pedido liminar formulado para determinar a suspensao dos efeitos do protesto (...). Apos efetivada a medida, promova a autora em dez dias a ctacao da re para apresentacao de defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados. A citacao por edital somente se admite depois de diligencia da autora junto a junta comercial para localizacao do endereço atualizado da re. oficie-se o 5º Tabelionato de Protestos de Letras e Titulos da comarca de Sao Paulo (...). - Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Cloves Jose de Pinho-

68.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-729/2004-ANTENOR PEREIRA FILHO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Informe o autor se efetivamente a pericia foi realizada ou se existe apenas a suspeita de sua realizacao informando, para o caso positivo, sobre a natureza da mencionada pericia. Prazo de dez dias. -Adv. Soraia Araujo Pinholato-

69.-CAUTELAR INOMINADA-738/2004-GENI DA COSTA CUNHA x FARMACIA CARRION - Promova a autora emenda a peca inicial ja que nao se trata de sustacao de protesto porque protesto ja houve em MAR/04, tal como se ve as fls. 25. Prazo de dez dias. Retificacao de registro e autuacao para constar que se trata de Acao Cautelar Inominada, para todos os fins. -Adv. Jose Franklin Falocci Filho-

70.-EXECUCAO FISCAL-294/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUMINA INDUSTRIA DE PERSIANAS LTDA -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$462,85 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. Jair Ancio-

71.-CARTA PRECATORIA-176/2001-Oriundo da Comarca de 33°V. CaVEL- SAO PAULO-SP -E.S.E.I.C.B. x C.A.V.T.L. - Sobre a peticao de fls. 272, manifeste-se a massa falida. -Adv. Lise de Almeida Kandler, Andrea Carvalho Ratti-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA RELAÇÃO Nº 20/2004 JUIZ DE DIREITO : CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILTON JOSE SANTORUM	0063	000527/2003
ADRIANO MARCOS MARCON	0105	000500/2004
AIRTON KEIJI UEDA	0102	000472/2004
ALEXANDRE PIMENTEL	0022	000331/1999
ALFREDO MUNHOS GARCIA	0067	000031/2004
	0068	000309/2004
	0090	000406/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0031	000125/2000
ANGELA MARIA SANCHEZ	0011	000144/1997
ARNALDO DE LIMA	0058	000268/2003
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0024	000349/1999
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0066	000775/2003
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA	0004	000326/1995
CASSIA DENISE FRANZOI	0060	000299/2003
	0057	000173/2003
CATARINA APARECIDA CABRIO	0086	000394/2004
CELIA ARRUDA FERNANDES	0039	000155/2001
	0100	000458/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0081	000324/2004
	0076	000270/2004
	0073	000229/2004
CLAUDIA BLUMELE SILVA	0070	000163/2004
CLAUDINEI CODONHO	0048	000149/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	000472/2002
DANIA MARIA RIZZO	0032	000228/2000
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0047	000053/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0093	000415/2004
EDSON LUIZ DAL BEM	0095	000421/2004
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0050	000472/2002
ELISEU ALVES FORTES	0029	000083/2000
EMILIO PICIOLI	0037	000392/2000
ERCILO CESAR DUTRA	0033	000253/2000
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0017	000412/1998
FARES JAMIL FERES	0019	000068/1999
	0032	000228/2000
	0014	000851/1997
	0033	000253/2000
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0091	000409/2004
GIAN MARCO DEL PINTOR	0038	000628/2000
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0016	000347/1998
IDEVAL INACIO DE PAULA	0034	000295/2000
JACKELINE GUIMARAES ALMEI	0060	000299/2003
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0039	000155/2001
JAMAL RAMADAN AHMAD	0084	000386/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0042	000473/2001
JESUS SOARES MARTINS	0096	000427/2004
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0012	000336/1997
JOAO PAULO GARCIA CATTO	0041	000446/2001
JOHANN PAULO CASTELLO PER	0049	000281/2002
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0001	001126/1987
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0057	000173/2003
	0002	000349/1989
	0036	000352/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0008	000253/1996
	0106	000100/2003
JOSE MAURO FLORES	0072	000217/2004
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0104	000496/2004
JOSE PLINIO SILVA	0049	000281/2002
	0056	000061/2003
JULIO CESAR COELHO PALLON	0058	000268/2003
JULIO CESAR DA SILVA	0023	000338/1999
	0027	000669/1999
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0079	000301/2004
LECIR MARIA SCALASSARA	0065	000663/2003
LEINADIR CASANI DA SILVA	0101	000462/2004
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0046	000752/2001
LUCIENE VANIN GUILHEN	0099	000447/2004
	0025	000381/1999
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0052	000525/2002
LUIZ ALBERTO VALERIO	0085	000391/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0005	000403/1995
	0009	000403/1996
	0010	000590/1996
	0015	000210/1998

MANOEL PAIXAO DO NASCIMEN	0067	000031/2004
MARCELO COSTA	0095	000421/2004
MARCELO PEREIRA COSTA	0023	000338/1999
MARCELO PEREIRA COSTA	0043	000548/2001
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0103	000492/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0024	000349/1999
MARCOS ANTONIO PIOLA	0021	000215/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0075	000260/2004
MARIA ALICE CASTIHO DOS R	0088	000402/2004
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0055	000046/2003
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0030	000115/2000
	0034	000295/2000
	0013	000730/1997
MARIA LUIZA BACCARO	0076	000270/2004
MARIA REGINA VIZIOLI	0024	000349/1999
	0044	000637/2001
	0062	000475/2003
MARILLAC A MARTINS DE AMO	0030	000115/2000
MARIO PAULO MACHADO NOMOT	0097	000428/2004
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0027	000669/1999
MAURO VIGNOTTI	0018	000771/1998
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0053	000599/2002
NEI CARVALHO DA SILVA	0069	000123/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	000297/2003
NEWTON ZACARIAS DO AMARAL	0061	000329/2003
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0028	000023/2000
	0020	000138/1999
	0083	000380/2004
OSCAR IVAN PRUX	0006	000539/1995
PAULO HIROSHI KIMURA	0078	000297/2004
PAULO HIRSHI KIMURA	0082	000379/2004
PAULO PICHEK	0061	000329/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI	0014	000851/1997
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0026	000655/1999
	0080	000322/2004
RAIMUNDO M B CARVALHO	0038	000628/2000
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0098	000438/2004
	0092	000414/2004
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0045	000682/2001
ROBERTO GREJO	0075	000260/2004
RODRIGO DOLFINI	0071	000202/2004
	0077	000288/2004
ROGERIO VERDADE	0003	000500/1993
	0040	000234/2001
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0051	000511/2002
ROSA MARIA PURIFICAÇÃO VA	0004	000326/1995
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0061	000329/2003
SERGIO LUIZ JACOMINI	0054	000630/2002
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0060	000299/2003
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0019	000068/1999
	0035	000341/2000
	0094	000418/2004
TEREZINHA MODANESE BOLDOR	0074	000236/2004
VALDECI MARIA DE OLIVEIRA	0012	000336/1997
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0054	000630/2002
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0087	000396/2004
	0089	000404/2004
WADSON NICANOR PERES GUAL	0064	000559/2003
WALTER DE SOUZA FERNANDES	0012	000336/1997
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0007	000966/1995
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0020	000138/1999
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0028	000023/2000
	0017	000412/1998

1.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1126/1987-INCOVAL IND. E COM. DE COUROS IVAI x FUBRAN FUNDICAO BRASIL. DE MAQUINAS. "...Indefiro o pedido de fl. 192, pois suspensão sine die só é cabível em processos de execução, quando não localizado o devedor ou bens passíveis de penhora. Intime-se a autora, então, para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção..." DR. JOSE ANTUNES TEIXEIRA

2.-DECLARATORIA-349/1989-OLIVA CAFE E CEREALIS LTDA x MERCANTIL DE CAFE E CER. MEGER. "...Recebo Apelação de fls. 294/305, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados, para querendo, oferecerem contra-razões, no prazo de quinze dias..." DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-500/1993-ELYDIO CONTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. "...Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de dez dias..." DR. ROGERIO VERDADE

4.-DIVISAO DE BENS PARTICULARES-326/1995-GERALDO NEVES DA LUZ e outros x WALDEMAR GUIOMAR e outros. "...Diante do exposto, indefiro a preliminar de inépcia da inicial (fls. 582/620) e, no mérito, com fulcro no art. 979, caput, primeira parte, do CPC, delibero que a partilha se dará em consonância com os quinhões sugeridos pela Sra. Perita às fls. 497/501, sendo que aos autores caberá os quinhões I e IV, enquanto que aos requeridos, os quinhões II e III. Oportunamente, haverá determinação pela demarcação dos quinhões (art. 979 do CPC). Honorários advocatícios, periciais e custas serão objeto de deliberação final, na fase do art. 980 (sentença homologatória da divisão...)..." DRA. ROSA MARIA PURIFICAÇÃO VALENTE LUZ e DR. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-403/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IND DE CARETAS DE ACO BENFORT e outros. "...A parte exequente deve ser intimada para se manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls. 73/74..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-539/1995-NORTRAC BAVARIA COML DE MAQUINAS LTDA x DONIVALDO LOPES DO PRADO. Para retirar a Carta Precatória desentranhada, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de sua distribuição junto ao Juízo Deprecado. DR. OSCAR IVAN PRUX

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-966/1995-JONAS

HERNANDES x ANTONIO CARLOS BIDIM. Para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 68/81. DR. WANDERLEI DE PAULA BARRETO

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-253/1996-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR PEREIRA e outros. "...Intime-se o exequente para, em dez dias, manifestar-se, querendo, sobre o ofício juntado à fl. 57..." DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-403/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA e outros. Para retirar o documento desentranhado. DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-590/1996-ARNALDO PANZA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. "...Indefiro o pedido de fls. 346/347. Conforme se depreende da petição de fls. 332, houve transação, a qual veio a ensejar a extinção do processo, conforme sentença de fl. 333. Não é cabível agora o requerimento da embargada de informação sobre o efetivo valor recebido pelo acordo acima noticiado, o qual se presume ter a mesma ciência quando da realização do mesmo..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

11.-MONITORIA-144/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x RONIVALDO BARELA e outros. Para, em dez dias, promover a citação do requerido não localizado. DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-336/1997-COOP CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA x FEDERACAO DOS TRAB IND DA ALIM DO PARANA e outros. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. DR. VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN, DR. WALTER DE SOUZA FERNANDES, DR. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

13.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-730/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS LOURENCO e outros. "...Defiro. Procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição, de modo que os executados não sejam prejudicados. Não obstante, intime-se a nobre Dra. Advogada para, em quinze dias, esclarecer se será necessário instaurar-se procedimento de restauração dos autos ou se conseguirá localizar e devolver o feito..." DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

14.-ORDINARIA-851/1997-EMERSON JOSE NERONE x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. "...Com base no art. 125, inciso IV, do CPC, designo o dia 27/08/2004, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de chegarem ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma para poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DR. PAULO ROBERTO LUVISETI e DR. FARES JAMIL FERES

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-210/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x P G IMP E EXP DE ARTIGOS P/ PRESENTES e outros. "...Intime-se o credor, para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar os embargos de fls. 82/106..." DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

16.-OPOSICAO-347/1998-AMADEU MASSETI x RONALDO QUINTINO DE OLIVEIRA. "...Já transcorreu o prazo de suspensão pugnado à fl. 110. Intime-se o oponente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. O prazo é de cinco dias (pena de extinção)..." DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/1998-JEFFERSON COSTA FAVOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Designo o dia 27/08/2004, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram

pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e DR. FARES JAMIL FERES

18.-ORD DE ANULACAO DE ATO JURID-771/1998-ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MAURO VIGNOTTI

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/1999-JOSE CARLOS ADRIANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Designo o dia 17/09/2004, às 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e DR. FARES JAMIL FERES

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-138/1999-TEREZA FIJINAMI ACUTU e outros x BANESTADO S/A - BANCO DO ESTADO DO PARANA. "...1. Indefiro o pedido de fls. 183/184 porque a parte requerida tem o direito constitucional de aujizar ação que bem entender, cabendo à parte autora se defender por meio de embargos, por exemplo, caso haja, realmente, o ajustamento de ação executiva, como aduzido. 2. Concedo o prazo comum de quinze dias para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls. 138/159. 3. Intimem-se os litigantes, sendo que a parte requerente também deverá ser intimada do decidido no item 01, supra, e de que, no mesmo prazo do item 02, poderá se manifestar sobre o Laudo do Assistente Técnico da ré, coligido às fls. 163/176..." DR. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-215/1999-BANCO BRADESCO S/A x RENATA APARECIDA MAIA e outros. "...Defiro o pedido de fls. 76/77, por seus próprios fundamentos. Intimem-se os executados, através de seus Procuradores, para que apresentem os bens dados em garantia da cédula rural em execução, ou depositem o equivalente em dinheiro, em cinco dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil..." DR. MARCOS ANTONIO PIOLA

22.-REVISAO DE CONTRATO-331/1999-NEUZA DIAS VARGAS KEPPLER x SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA. "...Recebo os recursos de Apelação de fls. 192/198 e de fls. 202/213, vez que interpostos tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte ré, recorrida do recurso de fls. 202/213, para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de 15 (quinze) dias..." DR. ALEXANDRE PIMENTEL

23.-DECLARATORIA-338/1999-COCAMAR COOPERATIVA CAF AGROP MARINGA x RIBERLA PRODUTOS TERMICOS LTDA. "...Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, em processos em que há revelia, como é o caso, o referido ato é dispensável. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm provas a produzirem, esclarecendo a utilidade de cada meio escolhido, sob pena de preclusão..." DR. MARCELO COSTA e DR. JULIO CESAR DA SILVA

24.-REVISAO DE CONTRATO-349/1999-JH INSEMINACAO ARTIFICIAL EM ANIMAIS LTDA x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS. Para informar se houve concretização da possível composição entre as partes. DRA. MARIA REGINA VIZIOLI, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DR. ARNALDO ROMUALDO MARTINS

25.-DESPEJO-381/1999-JOSE DENA SOBRINHO x JARDIM DE INFANCIA PINGO DE GENTE e outros. "...Intime-se o requerente para se manifestar sobre o petição de fls. 150/151..." DRA. LUCIENE VANIN GUILHEN

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-655/1999-JOSE FERRO x B B FINANCIERA S/A - CRED FIANCIAMENTO E INVEST. "...Recebo o Recurso Adesivo de fls. 227/233, vez que interposto no prazo legal (conforme se infere da análise das certidões de fls. 226/227). Intime-se o embargante, recorrente principal, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer contra-razões..." DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-669/1999-FIBRA LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL x MARCIO HENRIQUE GONCALVES. "...Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito, todavia, em processos em que há revelia, como é o caso, o referido ato é dispensável. Sendo assim, determino que a requerente na pessoa de seu Dr. Advogado, bem como o Dr. Curador nomeado, no prazo comum de dez dias, esclare-

çam se efetivamente têm provas a produzirem, esclarecendo a utilidade de cada meio escolhido, sob pena de preclusão..." DR. JULIO CESAR DA SILVA e DRA. MARIVONE DE SOUZA LUZ

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2000-JOANA ALVES DE MAGALHAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Designo o dia 17/09/2004, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DR. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

29.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-83/2000-BRASCOL - BRASIL CONTRUÇÕES E OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. "...Recebo Apelação de fls. 92/101, vez que interposta tempestivamente, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias..." DR. EMILIO PICIOLI

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-115/2000-JOSE ANTONIO BONI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. "...Com base no art. 125, inciso IV, do CPC, designo o dia 26/08/2004, às 15:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de chegarem ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma para poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intime-se as partes para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DRA. MARILLAC A MARTINS DE AMORIM e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

31.-ACAO DE COBRANCA-125/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x JOSIANE ALVES DA SILVA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2000-YOSHIOKI ONOGI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Designo o dia 17/09/2004, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, aparando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...) - ..." DRA. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e DR. FARES JAMIL FERES

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2000-ARQUIMEDES FAUSTINO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "...Designo o dia 27/08/2004, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que

o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, apurando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...).” DR. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e DR. FARES JAMIL FERES

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2000-ALMIR CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. “...Designo o dia 26/08/2004, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, ocasião em que os litigantes deverão se fazer presentes de modo que, efetivamente, tente-se a composição entre as partes. Vale lembrar que o Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Maringá, iniciou um projeto de conciliação em casos nos quais haja discussão de contratos afetos ao SFH (como é o presente), obtendo um enorme sucesso em seu intento, porquanto as partes passaram a analisar com maior atenção os litígios em que estavam envolvidas, apurando arestas com a finalidade de se chegar ao que realmente importa: os mutuários conseguirem ajustar uma forma de poderem quitar o contrato e, por outro lado, as instituições credoras conseguirem recuperar seu crédito. O sucesso do projeto é tão grande que o Exmo. Sr. Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos foi convocado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no final do ano de 2003, para presidir audiências conciliatórias em feitos que se encontravam em fase de recurso. Além disso, também houve a sua convocação para iniciar o mesmo projeto em Curitiba, neste primeiro semestre de 2004. Nesta linha, portanto, este Juízo passa a se conduzir. Intimem-se as partes, pois, por seus Drs. Advogados, para que compareçam ao ato com propostas efetivas de acordo, sendo que, inclusive, deverão esclarecer quantas prestações já foram pagas, quantas faltam a pagar, qual o valor do imóvel atualmente, etc. (...).” DR. IDEVAL INACIO DE PAULA e DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

35.-INVENTARIO-341/2000-AUREA REGINA TELLES PULPIN x SIRLEI TELLES PIMENTA E RAUL OTAVIO PIMENTA. “...Acolho o Parecer Ministerial de fl. 115. Intime-se o inventariante para se manifestar sobre a partilha de fls. 117/118. A Fazenda Pública já peticionou à fl. 124...” DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

36.-PAULIANA-352/2000-CAFEIIRA E CEREALista BORSARI LTDA. x NATAL MARTINS MOQUE e outros. Para manifestar-se ante a devolução das Cartas Precatórias enviadas, bem como para retirar a Carta Precatória expedida para inquirição da testemunha arrolada, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de sua distribuição. DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

37.-ACAO DE COBRANCA-392/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LAGUNA x DERLY ANTONIA BELTRAME. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ERCILIO CESAR DUTRA

38.-INDENIZACAO-628/2000-SILVANO MARCOLINO DA SILVA x A W LOPES e outros. Para tomarem ciência de que foi designado para o dia 13/09/2004, às 14:00 horas, a inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, que se realizará na 1ª Vara Cível da Comarca de Lages - SC, conforme ofício do Juiz Deprecado de fl. 123. DR. GIAN MARCO DEL PINTO e DR. RAUMUNDO M B CARVALHO

39.-MONITORIA-155/2001-REGNALDO CORDEIRO MORALES x NELSON ANTONIO DE ALMEIDA. “...Vistos e examinados, verifica-se que o réu-embargante arguiu as seguintes preliminares em seus embargos de fls. 21/31: inépcia da inicial, por falta de causa de pedir; ilegitimidade ativa; ilegitimidade passiva e carência de ação. Todas as alegações não merecem guarida. Com efeito, a inépcia da inicial não ocorre, pois a presente ação tem por objeto o contrato de fls. 06/08, o qual não está subscrito por duas testemunhas, deixando, assim, de se caracterizar como título executivo (art. 585, inciso II, do CPC), mas consistindo em documento hábil para embasar ação monitoria (art. 1102a do CPC). A preliminar de ilegitimidade ativa não prospera em virtude de que o autor é a pessoa física qualificada na prefacial, e não a suposta pessoa jurídica “Hidroconstruções Aquáticas Ltda”, que não está constituída, como prova o documento de fl. 136. Vale dizer, referida denominação consiste, a rigor, em mero nome de fantasia. Também não assiste razão ao réu no que tange à ilegitimidade passiva defendida, à medida em que a presente tem por objeto o já citado contrato de fls. 06/08, e não os cheques de fl. 09, emitidos por terceiro. O autor optou por exigir o cumprimento do contrato, e não o pagamento dos cheques. A pretensa carência de ação, como se percebe, há de ser rechaçada, porquanto os cheques acostados à fl. 09 apenas instruem o feito, sendo que este está amparado no indigitado contrato de fls. 06/08. Indefiro, portanto, toda a matéria preliminar e dou o feito por saneado. A principal controvérsia já produzida, será necessário, a princípio, somente a produção de prova oral (oportunamente, se for imprescindível, será determinada a produção de prova pericial). Designo o dia 21/09/2004, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que ambos os litigantes deverão se fazer presentes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem presumidos verdadei-

ros os fatos narrados pela parte adversa. Na mesma audiência, serão inquiridas as testemunhas que forem arroladas até dez dias antes do ato, sob pena de preclusão...” DR. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES

40.-FALENCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. “...Acolho a justificativa de fl. 125, pois é público e notório que os servidores da Justiça do Trabalho estão em greve...” DR. ROGERIO VERDADE

41.-MANDADO DE SEGURANCA-446/2001-RADIUS CLINICA S/C LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA. “...Recebo Apelação de fls. 190/210, vez que interposta tempestivamente, em seu efeito devolutivo apenas (art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51). Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...” DR. JOAO PAULO GARCIA CATTO

42.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2001-ADEMIR GASTALDI e outros x BANCO BANDEIRANTES. “...Recebo o Recurso de Apelação de fls. 591/595 e as contra-razões de fls. 596/603, vez que interpostos tempestivamente. Intime-se o requerido para, querendo apresentar contra-razões no prazo de quinze dias...” DR. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

43.-INDENIZACAO-548/2001-FERMINO SALVADOR ECHS e outros x RUI MAZIERE e outros. Para apresentar o resumo da inicial. DR. MARCELO PEREIRA COSTA

44.-ACAO DE COBRANCA-637/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ALECIO ALVES. “...Recebo a Apelação de fls. 257/265, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de quinze dias...” DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-682/2001-CELSE PEREIRA DE OLIVEIRA x PAULO VARGAS PEREIRA. “...Recebo Apelação de fls. 91/95, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...” DR. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-752/2001-BANCO DO BRASIL S/A x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outros. “...Intime-se a parte credora (observando-se o pugnado à fl. 44) para indicar bens dos executados que sejam passíveis de penhora...” DR. LELIS VIEIRA DOS SANTOS

47.-INDENIZACAO-53/2002-AGNALDO GIMENEZ GARCIA x IRENEU MARCUZZO. “...Recebo Apelação de fls. 59/63, vez que interposta tempestivamente, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...” DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

48.-BUSCA E APREENSAO-149/2002-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INV x PAULO RIBEIRO GONCALVES. “...Recebo a Apelação de fls. 72/77, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Oportunamente, deliberar-se-á sobre a intimação da parte recorrida para oferecer contra-razões. Por ora, haja vista o requerido ter informado que o veículo objeto do litígio encontra-se registrado em nome de terceira pessoa, conforme fls. 80/82, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, prestar esclarecimentos...” DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

49.-REPARACAO DE DANOS-281/2002-ANTONIO SERGIO AMORIM e outros x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA - TCCC. “...Defiro o pedido de fls. 105/106, por seus próprios fundamentos, ficando, por ora, dispensada a perícia, como acordado entre as partes. Designo o dia 22/09/2004, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual ambas as partes deverão estar presentes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa (quanto aos autores, apenas um deles deverá comparecer, ficando dispensados os demais). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem o rol de testemunhas até dez dias antes do ato, sob pena de preclusão...” DR. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA e DR. JOSE PLINIO SILVA

50.-MEDIDA CAUTELAR-472/2002-LUIZ CARLOS BERNARDES e outros x GENERAL MOTORS DO BRASIL. “...Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 112/163, no prazo comum de dez dias, sendo que, no mesmo prazo, os autores poderão se manifestar sobre o laudo a ser juntado pela ré (Assistente). Intime-se, ainda, a parte autora para efetuar o pagamento do saldo dos honorários devidos ao Sr. Perito, no mesmo prazo fixado no item supra...” DR. ELISEU ALVES FORTES e DRA. DANIA MARIA RIZZO

51.-MANDADO DE SEGURANCA-511/2002-JULIANA CRISTINA DA COSTA x SUPERVISORA GERAL DA SECRETARIA DA VIGILANCIA SANI. “...Recebo Apelação de fls. 89/97, vez que interposta tempestivamente, apenas em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...” DR. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

52.-ACAO DE COBRANCA-525/2002-SATICO IKEDA x BANCO BRADESCO S/A. “...Recebo a Apelação de fls. 57/64, vez que interposta tempestivamente, no seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias...” DR. LUIS GUILHERME PEGORARO

53.-INVENTARIO-599/2002-ANA BUCALON DE GOES e outros x LAZARO FERREIRA DE GOES e outros. “...Inti-

mem-se os requerentes para que, nos termos do art. 990 do CPC, indiquem a pessoa a ser nomeada como inventariante, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, poderão ser apresentadas as primeiras declarações e a procuração da herdeira incapaz, consoante o Parecer Ministerial de fls. 62/64...” DRA. NATASHA DE SA GOMES VILARDO

54.-OBRIGACAO DE FAZER-630/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI x ORBIS - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. “...Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, apresentarem quesitos para a realização da perícia requerida, bem como indicarem assistente técnico, querendo. A nomeação do perito será realizada posteriormente...” DR. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e DR. SERGIO LUIZ JACOMINI

55.-REP DE DANOS MORAIS C/C TUTEL-46/2003-PAULO CUSTODIO PINTO x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A. “...Recebo a Apelação de fls. 123/129, vez que interposta tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, dentro de quinze dias...” DRA. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

56.-PRESTACAO DE CONTAS-61/2003-LANCHONETE E PANIFICADORA JANAINA LTDA x BANCO ITAU S/A. “...Ante o conteúdo das certidões de fls. 91 e 93, defiro o pedido de fl. 90. Concedo novo prazo à parte requerida para a interposição de recurso cabível, sendo que, no mesmo prazo, terá de contra-arrazoar a Apelação de fls. 82/86, sob pena de preclusão...” DR. JOSE PLINIO SILVA

57.-RESCISAO DE CONTRATO-173/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROMERO E COLAUTO LTDA. “...Designo o dia 30/09/2004, às 13:15 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...” DR. JOSE FRANCISCO PEREIRA e DRA. CASSIA DENISE FRANZOI

58.-REPARACAO DE DANOS-268/2003-H.U. TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA e outros x ALMIRANTE CACAU AGRÍCOLA C. EXPORTAÇÃO LTDA e outros. “...Defiro o pedido de fl. 102 (segundo parágrafo) e designo o dia 27/10/2004, às 13:15 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC. (...) Intime-se o Dr. Procurador da primeira ré, para que, querendo, compareça ao ato (sua dispensa foi deliberada no termo de fl. 73)...” - Para retirar a carta precatória de citação do segundo requerido, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de sua distribuição. DR. JULIO CESAR COELHO PALLONE e DR. ARNALDO DE LIMA

59.-BUSCA E APREENSAO-297/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARIO ADOLFO CANDIDO. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO

60.-MONITORIA-299/2003-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS S/C LTDA x ADEMIR DAMIAO. “...Designo o dia 15/09/2004, às 15:00 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...” DRA. CASSIA DENISE FRANZOI, DRA. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES e DRA. JACKELINE GUIMARAES ALMEIDA FRANZOI

61.-DESPEJO-329/2003-JAIR FREDERICO x SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES. “...Designo o dia 15/09/2004, às 15:30 horas, para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, onde se tentará a conciliação das partes e, assim não ocorrendo, haverá deliberação sobre as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e especificação das provas a serem produzidas. Fundamental será a presença de todos os interessados, seja para a efetivação de composição amigável, ou, se isso não for possível, para que as partes efetivamente especifiquem as provas a serem produzidas. A ausência de algum dos interessados, portanto, poderá lhe acarretar prejuízos no processo...” DR. PAULO PICHEK, DR. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e DR. NEWTON ZACCARIAS DO AMARAL BRANDAO

62.-COBRANCA-475/2003-CONFEDERACAO NACIONAL AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE GRANDILIA GAZOLLA GHIZONI e outros. “...Penitencio-me pelo fato de que, à fl. 298, deixei de determinar que a parte requerida se manifestasse sobre o teor dos documentos coligidos pelos demandantes às fls. 286/297, em atenção à norma do art. 398 do CPC. Intime-se, portanto, a parte ré (o prazo para manifestação é de cinco dias)...” DRA. MARIA REGINA VIZIOLI

63.-DESPEJO C/C COBRANCA-527/2003-IVONETE MARIA MARINHEIRO x VALDER REZENDE BARBOSA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ADILTON JOSE SANTORUM

64.-INVENTARIO-559/2003-ELIZABETE VALENTE RODRIGUES WILLEMANN e outros x VALESIO WILLEMANN. “...Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao determi-

nado à fl. 77, item 02...” DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA

65.-ACAO DE COBRANCA-663/2003-MARIA MARCELI DIAS DE SOUZA x HSBC SEGUROS S/A. “...Recebo os recursos de Apelação de fls. 106/122 e de fls. 125/129, vez que interpostos tempestivamente, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer contra-razões, ao Recurso de fls. 106/122, dentro do prazo de 15 (quinze) dias...” DRA. LECIR MARIA SCALASSARA

66.-MANDADO DE SEGURANCA-775/2003-SANTANDER MARIANO BLANCO RODRIGUEZ x NESA ALTOE. “...Reitere-se a intimação de fl. 207, mas, desta feita, acrescente-se que o feito será extinto se não for impulsionado adequadamente, na forma do Parecer Ministerial de fls. 202/206...” DRA. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31/2004-ROSA HANAKO HIRADAY e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. “...Ante a renúncia de fl. 308, apenas o Dr. Alfredo M. Garcia, qualificado na procuração de fl. 134 é que deve ser intimado dos atos do processo. Vistos e examinados, seria momento de se designar data para a realização da audiência tratada pelo art. 331 do CPC, para fins de tentativa de conciliação e/ou saneamento do feito. Todavia, a prática forense tem mostrado que é quase zero o percentual de acordos efetivados em audiência quando os processos versam sobre contratos bancários, como é o caso. Logo, a pauta de audiência tem sido carregada em vão, acarretando enorme perda de tempo para as partes envolvidas e seus Drs. Advogados, bem como para a Escrivania e para este Juízo. Sendo assim, determino que os litigantes, no prazo comum de dez dias, esclareçam se efetivamente têm proposta para fins de acordo, de modo que, então, possa ser realizada a audiência tratada acima, e, se não tiverem propostas, para que efetivamente especifiquem as provas que desejam produzir, sob pena de preclusão, justificando a necessidade e o alcance de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento. Na hipótese de inexistir interesse na composição amigável, o feito será saneado por escrito, com deliberação sobre provas, ou, até, se possível, será proferido sentença desde logo. No silêncio, presumir-se-á que a parte inerte não tem proposta efetiva de acordo e entende dispensável a realização da audiência aludida supra, assim como não deseja produzir outras provas no feito. A presente deliberação leva em conta o parágrafo acrescentado ao art. 331 do CPC (parágrafo 3º - acrescentado pela Lei 10.444/02)...” DR. ALFREDO MUNHOS GARCIA e DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

68.-COBRANCA-39/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE - II x JOAO MARIA DA CUNHA e outros. “...Defiro o pedido de fl. 44. Via Diário da Justiça, intimem-se os réus para oferecerem contestação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, sendo que fixo o prazo de quinze dias para tanto. Com a contestação, os réus terão de juntar documentos, arrolar testemunhas, formular quesitos para perito e indicar assistente técnico, querendo, tudo sob pena de preclusão...” DR. ALFREDO MUNHOS GARCIA

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/2004-APARECIDO JAYME MARTINS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal, bem como para manifestar-se ante a petição de fls. 51/55. DR. NEI CARVALHO DA SILVA

70.-COBRANCA-163/2004-JEOVA FLORENTINO PESSOA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. “...Designo o dia 27/09/2004, às 13:15 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DR. CLAUDINEI CODONHO

71.-MANDADO DE SEGURANCA-202/2004-IGNEZ BRUCHEZ x EDVILSON RAMOS MARQUES. “...Intime-se a parte impetrante para se manifestar sobre os documentos que o impetrado acostou às fls. 34/37...” DR. RODRIGO DOLFINI

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-217/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI. “...Recebo a presente exceção e determino a suspensão do feito principal, no qual haverá de ser certificado. Intime-se a excepta para se manifestar em dez dias...” DR. JOSE MAURO FLORES

73.-ARROLAMENTO-229/2004-SONIA DE DESUS ZAPAROLE e outros x MARIA ZAPAROLE. “...As certidões de fl. 36 não se referem à de cújus, ao contrário das de fls. 29/30. Intime-se o inventariante para regularização...” DRA. CLAUDIA BLUMELE SILVA

74.-REPARACAO DE DANOS-236/2004-CONSTRUTORA DOTTO LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR. “...Aberta a Audiência, a conciliação não foi alcançada face a não citação da requerida. O Juízo deferiu o pedido juntado à fl. 54, no qual se apontam novo endereço da requerida, sendo que o ato foi redesignado para o dia 30/09/2004, às 13:50 horas...” DRA. TEREZINHA MODANESE BOLDORI

75.-EX EMPTO-260/2004-MARISOL S/A x RIGO & FERNANDES LTDA. Para manifestar-se ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 169/verso. DR. ROBERTO GREJO e DR. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-270/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BANCO DO BRASIL S/A. “...Vistos e examinados, impende-se examinar o pleito liminar deduzido na preambular. Se 20 parcelas foram pagas, como informado às fls. 46/48, e se a primeira prestação venceu em 23.06.02, consoante pactuado à fl. 27, conclui-se que foram quitadas as prestações devidas até 23.01.04. Assim, para que o pedido liminar possa ser deferido, será necessário que o requerente deposite em Juízo as parcelas vencidas em fevereiro, março, abril, maio e junho/04, assim como a que se vencerá neste mês de julho/

04, considerando que, até a intimação da presente decisão, já terá decorrido o prazo ajustado para o seu vencimento. Cada prestação terá de ser depositada no valor pactuado no contrato de fl. 27, excetuando-se os juros, por existência de controvérsia amparada no laudo pericial de fls. 29/43, ainda que este seja unilateral, ou seja, este laudo caracteriza a presença do fumus boni juris (e o periculum in mora decorre do fato de que a parte autora poderá sofrer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação caso a decisão seja proferida somente ao final, em virtude de que poderá perder a posse do bem). Vale dizer, este Juízo não pode admitir o depósito de quantia inferior à pactuada (exceto juros, como visto), pois o requerente não foi coagido a firmar o contrato e, ademais, alguns abusos têm sido cometidos pelos consumidores em casos semelhantes, à medida em que celebram espontaneamente contratos com instituições bancárias e depois vêm à porta do Judiciário com pedidos de liminares para ficarem com a posse dos objetos dos contratos sem pagar o valor convenicionado. O Poder Judiciário, então, é utilizado como meio para que os consumidores devedores deixem de cumprir suas obrigações. Intime-se o autor para providenciar os depósitos determinados, em dez dias. Só após haverá deliberação sobre a citação da parte demandada...” DR. CESAR AUGUSTO MORENO e DRA. MARIA LUIZA BACCARO

77.-PRESTACAO DE CONTAS-288/2004-OLAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO x BANCO SANTANDER S/A (antigo BANCO MERIDIONAL S/A). Para, querendo, impugnar a contestação bem como manifestar-se acerca dos documentos apresentados, no prazo legal. DR. RODRIGO DOLFINI

78.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-297/2004-MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DR. PAULO HIROSHI KIMURA

79.-REVISAO DE CONTRATO-301/2004-JESUS SOARES MARTINS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. DRA. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

80.-RESCISAO DE CONTRATO-322/2004-ELCIO MASSAMI KURODA e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A. Para retirar a Carta Citatória (AR/MP), bem como para instruí-la com as peças que emendaram a inicial (fls. 178/181). DR. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-324/2004-NEUDAIR FERNANDO SANCHES x BANCO SANTANDER S/A. “...Designo o dia 27/09/2004, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DR. CESAR AUGUSTO MORENO

82.-DECLARAT DE INEX OBRIG CAMB-379/2004-MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Para retirar a Carta Citatória (AR/MP). DR. PAULO HIRSHI KIMURA

83.-MANDADO DE SEGURANCA-380/2004-ENGEPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x DELEGADO REGIONAL SECRET ESTADO FAZENDA EM MARINGA. Para, em cinco dias, manifestar-se acerca das informações prestadas, bem como dos documentos acostados na referida petição. DR. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

84.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-386/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x CLAUDETE DIAS DO CARMO e outros. “...Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os autores-impugnados, dentro do prazo de cinco dias...” DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

85.-ORD DECLAR NULIDADE OBRIG CAM-391/2004-CCII COLOMBO CONSTRUTORA INCORPORADORA IMOVEIS LTD x HIDROINGA POÇOS ARTESIANOS LDTA. “...Tendo em vista que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, adequando-a ao procedimento do rito Sumário, observando o disposto nos artigos 275, I, e 276 do CPC (apresentar rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico)...” DR. LUIZ ALBERTO VALERIO

86.-MONITORIA-394/2004-COOP DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI MARINGA x LAERTE LICCI e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

87.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-396/2004-MARIA CAETANO SAMPAIO x JOSE CARLSO ROCHA MORRONI e outros. “...Por ora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, observando o disposto nos artigos 275, inciso I, e 276 do CPC (apresentar rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico), sob pena de preclusão...” DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

88.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-402/2004-MARCO AURELIO SCHNORR x MARIA CLARA DA SILVA SCHNORR e outros. “...Esclareça o autor, apontando dispositivos de lei, o motivo pelo qual intenta a presente ação perante este Juízo Cível por suposta “nulidade de citação” ocorrida em processo que tramita perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Família desta Comarca. O prazo é de dez dias...” DRA. MARIA ALICE CASTIHO DOS REIS

89.-MONITORIA-404/2004-LUIZ CARLOS BALAN x EMERSON A WEITZ. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

90.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-406/2004-VALDIRINEI APARECIDO LOPES x BV FINANCEIRA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. “...A presente consiste em ação de consignação em pagamento, e não de revisão contratual, não podendo este Juízo deliberar, portanto, sobre a retenção do pagamento das prestações vencidas a título de tutela antecipada, como pugnada à fl. 69, item 1º. Por sinal, o autor deve emendar a inicial, consignando o valor devido, conforme preceitua o art. 890 do CPC, já que feita a leitura da peça proemial sequer se vislumbra a indicação de valores a serem consignados. O prazo é de dez dias...” DR. ALFREDO MURNHOS GARCIA

91.-ALIENACAO DE BEM COMUM-409/2004-VALDERI DE FATIMA DEZORZI x VALDECIR EUGENIO MARÇAL. “...Considerando a certidão de fl. 31 e a r. decisão de fl. 32, intime-se a requerente para que, em cinco dias, efetue o preparo do feito e recolha o Funrejus...” - Para retirar a carta citatória (AR/MP). DR. GENTIL GUIDO DE MARCHI

92.-COBRANCA-414/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARIMA II x MARINA DA SILVA. “...Se à fl. 02 menciona-se que a requerida reside em “Curitiba”, esclareça o autor por que pede sua citação editalícia...” DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

93.-EX EMPTO-415/2004-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MORACI LUCHE-SI e outros. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. EDSON LUIZ DAL BEM

94.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-418/2004-COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS x NORMA DE MIRANDA SILVA. “...Recebo a presente Exceção e determino a suspensão do processo principal (onde deverá ser certificado) até decisão final deste incidente. Intime-se a excepta para se manifestar no prazo de dez dias...” DRA. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

95.-PROTESTO JUDICIAL-421/2004-MARIETA BARBOSA LIMA ME x LUA CRESCENTE INDUSTRIA COMERCIO CONFECÇOES LTDA. Para efetuarem o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. MANOEL PAIXAO DO NASCIMENTO e DR. EDUARDO HENRIQUE TOMAZ

96.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-427/2004-CLEUSA MARIA TREVISAN CARAMORI x TUBOÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JESUS SOARES MARTINS

97.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-428/2004-MONCLAIR FERREIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. “...Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal - (...) - Intimem-se os embargados para oferecerem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias...” DR. MARIO PAULO MACHADO NOMOTO

98.-COBRANCA-438/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARAPENDI x ADILSON DE SANTANA BARBOSA e outros. “...Designo o dia 27/09/2004, às 14:10 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DR. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

99.-COBRANCA ALUGUEIS C OBRIG FAZ-447/2004-IZ PROMOÇÕES DE EVENTOS PEDAGÓGICOS x GÉCIMA PINHO DE OLIVEIRA e outros. “...Designo o dia 27/09/2004, às 13:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DRA. LUCIENE VANIN GUILHEN

100.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-458/2004-ERCILIA PIQUES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A. “...Por ora, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 27/09/2004, às 14:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DRA. CELIA ARRUDA FERNANDES

101.-INDENIZACAO-462/2004-MARILENE RIBEIRO DE FREITAS DAMAZIO e outros x PRISCILA PERALTA. “...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo o dia 28/09/2004, às 15:00 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DRA. LEINADIR CASANI DA SILVA

102.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-472/2004-REGINALDO REIS ROSA PIRES e outros x ALCINA ALVES DE LIMA. “...Designo o dia 28/09/2004, às 15:30 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” DR. AIRTON KEIJI UEDA

103.-INTERDICAÇÃO-492/2004-SIMONE RUFINO MACHADO x ANTONIO CARLOS RUFINO. “...Defiro o pedido de gratuidade da Justiça. Designo o dia 21/09/2004, às 16:00 horas, para a realização do interrogatório do requerido, em atenção ao disposto no art. 1181 do CPC...” DR. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

104.-COBRANCA-496/2004-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x PEDRO BONFIETTI FAVARO. “...Designo o dia 06/10/2004, às 13:15 horas, para a realização da aludida audiência de conciliação tratada pelo art. 277 do CPC...” - Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE MIGUEL GIMENEZ

105.-MANDADO DE SEGURANCA-500/2004-JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE x PRO REITORA RECURSO HUMANOS ASSUNTOS COMUNIT UEM. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. ADRIANO MARCOS MARCON

106.-CARTA PRECATORIA-100/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO COMARCA DE ALTO PIQUIRI -BANCO

BRANDESCO S/A x MARIA ANIZIA CARDOSO POPPI. Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça. DR. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 035/2004
Juiz de Direito: ALEXANDRE KOZECHEM

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

Adelcio Jose Zenni - 075
Adriano Fernandes Ferreira - 020
Adriano Fernandes Ferreira - 067
Alberto B Tenorio Cavalcante - 021
Alberto Ferreira Alvim - 052
Alexandre Nelson Ferraz - 074
Alexandre Nelson Ferraz - 094
Alicio Malavazzi - 015
Aloisio Carlos Marcotti - 054
Amancio Jose Rodrigues - 018
Andrea Paula Figueiredo Cruz Borges - 084
Angela Maria Sanchez - 009
Angela Maria Sanchez - 058
Angela Regina Ferreira Aparicio - 064
Antonio Elson Sabaini - 062
Antonio Elson Sabaini - 111
Antonio Justino Forcellini - 014
Antonio Justino Forcellini - 109
Aparecida Sidneia Da Silva - 070
Aparecido Romao Matias Fernandes - 051
Aristides Alberto Tizzot Franca - 096
Arnaldo Conceição Junior - 035
Arnaldo Romualdo Martins - 010
Ary Lucio Fontes - 042
Ary Lucio Fontes - 042
Braulio Belinati Garcia Perez - 029
Braulio Belinati Garcia Perez - 084
Braulio Belinati Garcia Perez - 100
Calisto Vendrame Sobrinho - 008
Carlos Alexandre Moraes - 035
Carlos Alexandre Vaine Tavares - 036
Carlos Antonio Asinelli Filho - 034
Caroline Garcete - 053
Celso Piratelli - 061
Celso Piratelli - 066
Cesar Augusto Moreno - 008
Cesar Eduardo Misael De Andrade - 078
Claudia Andrea Tortola - 045
Claudiana Aparecida Coradini Franco - 046
Clea Mara Luvizotto - 003
Cleonice C. Dantas - 003
Cleverson Marcel Colombo - 081
Cristiane Ganem Kisner - 026
Cristiano Augusto V Calixto - 006
Dalila Maria Cristina De Souza Paz - 086
Dirceu Bernardi Junior - 105
Dirceu Veroneze - 034
Douglas Galvao Vilardo - 055
Douglas Galvao Vilardo - 071
Douglas Galvao Vilardo - 075
Douglas Galvao Vilardo - 103
Douglas Vinicius Dos Santos - 112
Edison Ferreira Santos - 042
Edison Roberto Massei - 110
Edmar Luiz Costa Junior - 089
Edvaldo Luiz Da Rocha - 067
Eliseu Alves Fortes - 085
Euclides Lopes Cotrim - 006
Eurico Cardoso - 050
Eustaquio De Oliveira Junior - 087
Eva Aparecida Lemes Aristo - 011
Fares Jamil Feres - 025
Faustino Francisco De Souza - 001
Fernando Almeida De Oliveira - 013
Fernando Almeida De Oliveira - 017
Flavio Hideyuki Inumaru - 091
Geraldo Nilton Korneiczuk - 052
Gilberto Baumann De Lima - 047
Gilberto Hilario Prado - 005
Ibrahim Chamma Fares - 056
Idraí Da Silva Machado - 049
Ivonete Reginato Arrias Dos Santos - 101
Jair Antonio Wiebelling - 002
Jefferson Luiz Calderelli - 023
Jefferson Luiz Calderelli - 024
Jefferson Do Carmo Assis - 043
Joao Everardo Resmer Vieira - 082
Joao Joaquim Martinielli - 032
Jorge Durval Da Silva - 092
Jose Carlos Vieira - 054
Jose Devanir Fritola - 007
Jose Francisco Pereira - 009
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 012
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 033
Jose Ivan Guimaraes Pereira - 041
Jose Lucas Da Silva - 073
Jose Miguel Gimenez - 104
Jose Plinio Silva - 011
Jose Plinio Silva - 031
Jose Roberto Balestra - 089
Jose Roberto Gazola - 069
Jose Roberto Sapateiro - 025
Katia Cristine Pucca Bernardi - 059
Lair Ferreira Da Motta - 006
Laurindo Gobi - 038
Lourival Pereira Dos Santos - 038
Lourival Pereira Dos Santos - 062
Lourival Pereira Dos Santos - 063
Luciana Marassi - 004
Luis Guilherme Pegoraro - 055
Luiz Eduardo Volpato - 016
Luiz Eduardo Volpato - 022
Luiz Eduardo Volpato - 073
Luiz Eduardo Volpato - 113

Marcelo Augusto De Oliveira Filho - 027
Marcelo Costa - 057
Marcio Luis Piratelli - 039
Marcos Antonio Piola - 080
Marcus Vinicius Ginez Da Silva - 076
Maria Augusta Costa Takeuti - 030
Maria Justina Fernandes - 041
Maria Lucia Ferreira Barbosa - 071
Maria Luiza Baccaro - 097
Maria Regina Vizioli - 063
Marlene Tissei - 037
Mauricio Melo Luize - 040
Mauricio Melo Luize - 057
Megalvio Mussi Junior - 085
Nei Carvalho Da Silva - 108
Nelcides Alves Bueno - 056
Nobuo Nishimoto - 069
Nobuo Nishimoto - 102
Odaí Mario Bordini - 072
Odorico Tomasoni - 031
Oldemar Mariano - 107
Paulo Andre De Souza - 008
Paulo Hiroshi Kimura - 011
Paulo Leandro Dieter - 051
Paulo Manoel Do Nascimento - 065
Plinio Mochi - 099
Regina Celia Cardoso De Andrade Assis - 028
Reginaldo Mazzetto Moron - 047
Regis Alan Bauli - 044
Rhoger Martin Rodrigues Silva - 077
Ricardo Rivertti - 090
Robenson Maximo Fim Junior - 098
Rodrigo Dolfini - 053
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 019
Rogério Verdade - 107
Roosevelt Mauricio Pereira - 050
Rosana Rigonato - 093
Rui Barbosa Gamon - 040
Rui Barbosa Gamon - 083
Sandra Regina Rodrigues - 045
Sergio Pavesi Figueroa - 106
Sergio Saes - 048
Sergio Saes - 078
Sergio Saes - 079
Silvio Ferreira Primo - 068
Valcir Orlando Nardi - 006
Valdecir Viudes Machado - 006
Valdemar Leite Moraes - 095
Valdir Roberto Alves Santana - 095
Walter Biagi - 006
Wanderlei De Paula Barreto - 081
Williams Oliveira Dos Reis - 088

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0502/1988 - SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA [x] ARMANDO PIMENTA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: FAUSTINO FRANCISCO DE SOUZA

[002] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0306/1990 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] H P VEICULOS E SERVICOS LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[003] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013/1991 - FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA [x] FRIGORIFICO NEW ARM LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CLEONICE C. DANTAS

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006/1992 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A [x] HIMAQ IND E COM DE MAQUINAS LTDA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: LUCIANA MARASSI

[005] - ANULACAO DE TITULO - 0202/1992 - GILSON AMBLETO JUSTI [x] CREDIFACIL FACTORING LTDA - Dar o devido andamento ao feito. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - - Adv.: GILBERTO HILARIO PRADO

[006] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0238/1993 - DORACI SCHIAVINATI GARCIA [x] MAURICIO DE CAMARGO - Mantenho a decisão. Depreque-se como requerido em fls. 149, prazo 30 dias. - Adv.: EUCLIDES LOPES COTRIM e LAIR FERREIRA DA MOTTA e WALTER BIAGI e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e VALDECIR VIUDES MACHADO e VALCIR ORLANDO NARDI

[007] - SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0131/1994 - IND DE COMPENSADOS TRIANGULO LTD [x] PLENOPLAC COM PISOS E MADEIRAS L - Preparar custas processuais R\$ 399,09. - Adv.: JOSE DEVANIR FRITOLA

[008] - EVICCAO - 0479/1994 - JOSE BATISTA PAIVA [x] CARLOS ALBERTO LAGOS - Informar sobre o cumprimento do acordo. - Adv.: PAULO ANDRE DE SOUZA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO e CESAR AUGUSTO MORENO

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0109/1995 - BANCO AMERICA DO SUL S/A [x] GOTO'S DIST DE ARTIGOS PRESENTES - Designado os dias 07/10/2004 e 21/10/2004, respectivamente, às 16:00 horas, para venda dos bens penhorados em primeiro e segundo leilão. Determinado que o exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da realização da primeira praça. Retirar o edital expedido e recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação dos devedores. - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ e JOSE FRANCISCO PEREIRA

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0320/

1995 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI [x] VANDERLEI PIRES MARTINS - Preparar custas processuais R\$ 102,99. - Adv.: ARNALDO ROMUALDO MARTINS

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0348/1995 - CON EDIF GOLDEN PARK RESID SERV [x] CONSTRUTORA GARS A LTDA - Marco o dia 07/10/2004, às 16:00 horas, para a venda do(os) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/10/2004, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. —

— Deve o exequente recolher guia de custas do Oficial de Justiça e retirar o edital de praça expedido para publicação na forma legal e preparar as custas de expedição do edital, R\$ 7,00. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO e PAULO HIROSHI KIMURA e JOSE PLINIO SILVA

[012] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0364/1995 - BANCO BRADESCO S/A [x] LIDERAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[013] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0389/1995 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE PIETRANGELO - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[014] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0863/1995 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] APUI COM INTERNACIONAL MADEIRAS - Preparar as custas referente a avaliação, 1.030,00 VRC conforme solicitado pelo Sr. Avaliador às fls. 253. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[015] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0134/1996 - OTACILIO DONIZETI RODRIGUES [x] ARNALDO BRAZ GUIMARAES - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[016] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0653/1996 - ANTONIO GANASSIM FILHO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[017] - ARROLAMENTO - 0067/1997 - ZEINA DE OLIVEIRA CARVALHO [x] OCEANO DE CARVALHO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[018] - INVENTARIO - 0526/1997 - MARIA APARECIDA GROSSI RODRIGUES [x] HERMINIO GROSSI - Proferida sentença: Vistos... A autora formulou pedido de abertura de inventário de Herminio Grossi. Foi nomeada inventariante em 04/08/97. Os autos permaneceram no arquivo provisório. Iniciou-se o andamento do processo, porém, novamente paralizou-se. Foi intimada a inventariante pessoalmente para que em 48:00 horas desse andamento ao processo, porém, nada requereu. Demonstrada está a falta de interesse no andamento do processo, em razão do que, com base no art. 267, incisos III e VI do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. — Preparar custas processuais R\$ 452,85. - Adv.: AMANCIO JOSE RODRIGUES

[019] - ACAO MONITORIA - 0643/1997 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A [x] MONICA FREIRE PEREIRA - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[020] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0845/1997 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A [x] COESA EQUIPAMENTOS S/A - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: ADRIANO FERNANDES FERREIRA

[021] - INVENTARIO - 0026/1998 - JOSE LUIZ PIRES DE ANDRADE [x] LYDIA CAPRARA DE ANDRADE - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: ALBERTO B TENORIO CAVALCANTE

[022] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0094/1998 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] JOSE DA SILVA CARVALHO - Redesigno o dia 17 de agosto de 2004, às 16:00 horas, para a venda em hasta pública do imóvel penhorado, que se fará em única praça e por preço não inferior ao saldo devedor do financiamento, mantendo as demais determinações do despacho de fls. 123. — Recolher guia de custas do Oficial de Justiça - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[023] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0302/1998 - WAUIR FERNANDES DA SILVA [x] CORPAL COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto julgo procedente o pedido do autor, confirmo a liminar concedida para o fim de sustar definitivamente o protesto do cheque nº 890745 de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) conforme artigo 20, § 4º do CPC. - Adv.: ZACARIAS QUINTANILHA e JEFERSON

LUIZ CALDERELLI

[024] - DECLARATORIA - 0405/1998 - WAUIR FERNANDES DA SILVA [x] CORPAL COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor. Declaro a nulidade do cheque nº 890745, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com vencimento em 13.12.97. Condono a ré a ressair ao autor o montante de R\$ 2.241,54 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de despesas efetuadas com conserto do veículo, valor que deve ser atualizado por correção monetária mediante o INPC apurado pelo IBGE e juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 27.11.97, data do efetivo desembolso. Condono a ré a pagar ao autor, a título de danos morais o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalentes a 20 (vinte) salários mínimos, incidindo sobre esse valor juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC-IBGE, após a publicação da sentença. Condono o autor a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios, ao procurador da ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º do CPC. Condono a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios, ao procurador do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º do CPC. - Adv.: ZACARIAS QUINTANILHA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI

[025] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0537/1998 - ARISTIDES VALERIO [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 121, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, archive-se. - Adv.: JOSE ROBERTO SAPATEIRO e FARES JAMIL FERES

[026] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0596/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SIMONE GANEM KISNER - Preparar custas processuais R\$ 74,99. - Adv.: CRISTIANE GANEM KISNER

[027] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0862/1998 - PLASTPEL EMBALAGENS S/A [x] COLAROL COM E IND DE LATICINIOS RONDON LTDA - Manifeste o autor seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[028] - EXECUCAO FISCAL - 0085/1999 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] PAULO RIVADAVIA DA SILVA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[029] - ACAO MONITORIA - 0444/1999 - RIO PARANA CIA SEC DE CREDITOS FINANCEIROS [x] MIRETE PANATO - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[030] - ACAO MONITORIA - 0566/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] CARLOS ALBERTO SILVA - Para que seja atendido o pedido de fls. 183 há necessidade da juntada do acordo firmado entre as partes. - Adv.: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

[031] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0640/1999 - NEUDO APARECIDO BARBIERI [x] BANCO ITAU S/A - Proferida decisão dos embargos de declaração: Decido. Conheço dos Embargos, e acolho, pois existem omissões na sentença quanto ao índice de juros e termo a quo. Juros de mora - o índice a ser observado, como os fatos se passaram sob a égide do CC/1916, é de 12% ao ano, e o termo a quo em relação à indenização pelos danos morais é a data da prolação da sentença. Quanto ao termo a quo para cômputo dos juros devidos quanto à indenização pelos danos patrimoniais fixados, observe-se que, o prazo tem início na data em que se constatou a negligência do requerido ao abrir a conta corrente com os documentos de onde partiram os cheques que foram devolvidos pela alínea 11, ou seja, 24 de novembro de 1998, data em que o autor teve conhecimento da fraude. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. - Adv.: ODORICO TOMASONI e JOSE PLINIO SILVA

[032] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040/2000 - PROFIL S/A [x] IND COM ESQUADRIAS METALINGA LDA - Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI

[033] - CARTA PRECATORIA - 0219/2001 - BANCO BRADESCO S/A [x] A T FUJII E CIA LTDA - Marco o dia 07/10/2004, às 16:00 horas, para a venda do(os) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça e por preço não inferior ao da avaliação atualizada. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 21/10/2004, às 16:00 horas, em segunda praça, pela maior oferta, desde que o preço não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte. Determino que a exequente apresente memória de cálculo do débito, com pelo menos de cinco (05) dias de antecedência da realização da primeira praça. — Retirar o edital de praça expedido e preparar as custas de expedição do edital, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[034] - SUMARIA DE COBRANCA - 0338/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] IVAN MARCIO ZEQUIM - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença para que surta jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução, na forma requerida na petição de

fls. 215/216, através da qual o credor informa o recebimento integral de seu crédito, pelo que, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, declaro a extinção do processo de execução. Custas de lei. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: DIRCEU VERO-NEZE e CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO

[035] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0385/2001 - ELIAS MACHADO HOMEM [x] SOUZA CRUZ S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito, fls. 1565/1601. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE MORAES e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

[036] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0514/2001 - JOAQUIM DONATO DINIZ [x] ERRETIAS E FILHOS LTDA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[037] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 0544/2001 - LANIFICIO SANYO DO BRASIL LTDA [x] RACCLIN IND E COM E REPRES DE CONFECÇOES LTDA - Preparar custas processuais R\$ 86,61. - Adv.: MARLENE TISSEI

[038] - SUMARIA DE COBRANCA - 0549/2001 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] MARIO TUROZI BAQUETA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condono o réu a pagar aos autores a importância de R\$ 683,14 (seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), devidamente corrigidos monetariamente. Incide ainda sobre a condenação juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento do pedido. Condono ainda o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e LAURINDO GOBI

[039] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0559/2001 - ADELIA FRANCO MORAIS [x] UNIMED DE MARINGA - Apresentar alegações finais através de memoriais. Prazo de 10 dias. - Adv.: MARCIO LUIS PIRATELLI

[040] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0587/2001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LOESK LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Condono a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 15% do valor da causa. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e MAURICIO MELO LUIZE

[041] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0632/2001 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MAURO PALMUTI SIGIANI - Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 125, R\$ 260,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARIA JUSTINA FERNANDES

[042] - INTERDICAÇÃO - 0649/2001 - JOAO ARAUJO DA SILVA [x] SAMIRA PIRES DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 46, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, archive-se. - Adv.: ARY LUCIO FONTES e EDISON FERREIRA SANTOS

[043] - DEPOSITO - 0697/2001 - PARANAMOTOR SC LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS [x] DOUGLAS VALDECI DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora, indefiro o pedido de prisão do réu e o condono, como devedor fiduciário, a restituir à autora os bens, veículo modelo Golf GL, marca Volkswagen, ano de fabricação e modelo 1995, cor vermelha, chassi nº WVWCB81H6SW468617, placas AFN-5120, o veículo modelo Palio ELI marca Fiat, ano de fabricação e modelo 1996, cor cinza, chassi nº 9BD178237T0035944, placas AGK-5868; uma motocicleta, marca Honda, modelo NX 350 Sahara, ano de fabricação e modelo 1997, cor vermelha chassi nº 9C2ND050VVR003626, placas BEK-7002; uma motocicleta usada, marca Honda, modelo CB 450 DX, ano de fabricação e modelo 1994, cor verde, chassi nº 9C2PC1401RRR00133, placas ERA-1426, o veículo marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano de fabricação 1990, modelo 1991, cor preta, chassi 9BWZZ30ZLTT00721, placas AAX-1201, uma motocicleta usada marca Honda modelo CBR 450 SR, ano de fabricação e modelo 1992, cor azul, chassi nº 9C2PC2401NR211025, placas ADI-6916, descritos na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância de R\$ 107.325,24 (cento e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao valor dos bens. Quantum ao qual se deve aplicar correção monetária pelo INPC apurado pelo IBGE, e juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 08 de janeiro de 2002, data da última atualização Condono o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ARY LUCIO FONTES

[044] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0700/2001 - SINATEC TECNICA CATARINENSE SINALIZACAO SERV RODOV [x] CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGENS PAVIMENTACOE - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: REGIS ALAN BAULI

[045] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0863/2001 - JAMES EDUARDO PALAZZO DE MELLO [x] TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - I- Recebo a apelação em am-

bos os efeitos legais, uma vez que foi apresentada tempestivamente e foi feito o devido preparo, inclusive porte de retorno. II- Intime-se a parte recorrida para responder no prazo de 15 dias. III- Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e apresentando as nossas homenagens. Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido. - Adv.: CLAUDIA ANDREIA TORTOLA e SANDRA REGINA RODRIGUES

[046] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0027/2002 - MILTON CHECHETTO [x] ODILON DENARDES AZEVEDO - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista que o requerente demonstrou inequívoco desinteresse pela obtenção da tutela judicial pleiteada, abandonando a causa por mais de 06 (seis) meses, deixando decorrer in albis o prazo concedido para suprir a falta, outra alternativa não resta senão a extinção do processo, o que efetivamente declaro com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO

[047] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0039/2002 - IVANI GOMES DOS SANTOS [x] HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA SANATORIO MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condono o réu, Hospital Psiquiátrico de Maringá - Sanatório Maringá a pagar à autora o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), equivalente a 65 (sessenta e cinco) salários mínimos, a título de danos morais. Aplique-se a esse valor correção monetária utilizando-se o INPC apurado pelo IBGE e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da publicação da sentença. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios em favor do procurador da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º do CPC. - Adv.: REGINALDO MAZZETTO MORON e GILBERTO BAUMANN DE LIMA

[048] - SUMARIA DE COBRANCA - 0153/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO HYDE PARK BOULEVARD [x] EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO SAES

[049] - FALENCIA - 0331/2002 - ZAMPROGNA S/A IMPORTACAO COMERCIO E INDUSTRIA [x] FACMAR FABRICA DE CAMAS MARINGA LTDA ME - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto decreto a falência de Facmar - Fábrica de Camas Maringá Ltda - Me, nos termos dos artigos 14 a 16 da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661/45), para que produza seus legais efeitos. De consequência, deverá a Escritura providenciar com o Síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações acima expendidas. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. - Adv.: IDRAI DA SILVA MACHADO

[050] - INVENTARIO - 0362/2002 - EMERSON MARTINEZ MOREIRA [x] EWERTON BATISTA MOREIRA - I - Com brevidade, proceda-se a citação na forma requerida em fls. 69. II - Junte-se aos autos o original do expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça, assim como cópias das informações prestadas. Junte-se aos autos apensos, cópias do referido expediente bem como das informações prestadas. III - Dê-se ciência ao Ministério Público e ao procurador do inventariante e da herdeira Selma Simões Ramos. — Deve o requerente retirar o edital expedido para citação de Dirceu Ramos e preparar as custas de expedição do edital, R\$ 7,00. - Adv.: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e EURICO CARDOSO

[051] - EXONERACAO DE FIANCA - 0578/2002 - EUGENIO CAPELINI FILHO [x] CONDOMINIO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, decreto a revelia da ré, Masculina Comércio de Confecções Ltda - ME, e declaro os autores exonerados da fiança desde 30.04.2001, data do término da garantia. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos autores, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme artigo 20 § 4º do CPC. Em razão dos autores terem decaído de parte mínima do pedido, deixo de condená-los ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. - Adv.: APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e PAULO LEANDRO DIETER

[052] - ACAO MONITORIA - 0618/2002 - IVANILDA FERNANDES MARTINEZ [x] LUIZ ANTONIO GIROLDO - Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. — Deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas. - Adv.: GERALDO NILTON KORNEICZUK e ALBERTO FERREIRA ALVIM

[053] - PRESTACAO DE CONTAS - 0630/2002 - DANIEL MANDARINO [x] BANCO SANTANDER S/A - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915 § 2º do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do réu, que negou o dever de prestar contas ora reconhecido, condono-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv.: RODRIGO DOLFINI e CAROLINE GARCETE

[054] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA - 0663/2002 - LUIZ VALDECIR FERRARI [x] SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto julgo parcialmente

precedente o pedido do autor, declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor e condeno a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 5.549,20 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 10 (dez) vezes o valor da duplicata indevidamente protestada. Aplique-se ao montante correção monetária pelo INPC apurado pelo IBGE, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da publicação da sentença. Condeno a ré a pagar 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, ao procurador do autor, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 20, ° 3º do CPC. Condeno o autor a pagar 20 (vinte por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, ao procurador da ré, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, ° 3º, do CPC. Observe-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50, entendimento jurisprudencial do STF, 1ª, Turma, RE 184.841-3-DF, Min. Sepúlveda Pertence. - Adv.: ALOISIO CARLOS MARCOTTI e JOSE CARLOS VIEIRA

[055] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0717/2002 - BANCO BRADESCO S/A [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e de consequência, declaro a nulidade da execução fiscal nº 168/2000. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador do embargante, os quais, com base no ° 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Alçada para reexame necessário. - Adv.: LUIS GUILHERME PEGORARO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[056] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0727/2002 - ELETRO MARINGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTD [x] HEINRICH BARTH - Preparar custas processuais R\$ 70,69. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO e IBRAHIM CHAMMA FARES

[057] - REPETICAO DE INDEBITO - 0731/2002 - TOMOCENTER TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto julgo precedente o pedido, declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes; declaro a inconstitucionalidade do artigo 2º, ° 1º inciso I, da Lei nº 11.580/96; declaro a nulidade do auto de infração nº 6103771-3, de 27 de dezembro de 1996, e condeno a Fazenda Pública do Estado a restituir à autora o valor de R\$ 151.514,79 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), que deve ser atualizado aplicando-se correção monetária pelo FCA, a partir de 16 de outubro de 2002 (data da última atualização), e juros moratórios à razão de 1% (um por cento), a partir do trânsito em julgado da decisão. Condeno a ré Fazenda Pública do Estado do Paraná, a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios, nos termos do artigo 27 do Código de Processo Civil, ao procurador da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 20, ° 3º do CPC. Ante a condenação da Fazenda Pública do Estado do Paraná, recorro de ofício desta decisão, nos termos do disposto no artigo 475, inciso I do CPC. Com ou sem a apresentação de recurso voluntário, decorrido o prazo recursal remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. - Adv.: MARCELO COSTA e MAURICIO MELO LUIZE

[058] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0834/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA [x] A BERTOLINO E CIA LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANGELA MARIA SANCHEZ

[059] - ACAO MONITORIA - 0947/2002 - CREMA E MARIANO LTDA [x] MARCO ANTONIO KLEPAC ME - Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 50. - Adv.: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

[060] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0079/2003 - TRANSCONTINENTAL EMP IMOB E ADM DE CREDITOS LTDA [x] CARLOS SILVA - Preparar custas processuais R\$ 90,99. - Adv.: CLEA MARA LUVIZOTTO

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0145/2003 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MIRIAN BENITES SANCHES - Preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: CELSO PIRATELLI

[062] - SUMARIA DE COBRANCA - 0351/2003 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] ENEIDE APARECIDA SABAINI VENAZZI - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo precedente o pedido formulado na inicial e condeno a ré a pagar aos autores a importância de R\$ 5.944,59 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação. Incide ainda sobre a condenação juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO ELSON SABAINI

[063] - SUMARIA DE COBRANCA - 0361/2003 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA [x] JOSE CASADO SANCHEZ - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo precedente o pedido formulado na inicial e condeno o réu a pagar aos autores a importância de R\$ 1.683,45 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e com incidência de juros legais a base de 1% (um por cento), a partir do ajuizamento do pedido. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. -

Adv.: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e MARIA REGINA VIZIOLI

[064] - ORDINARIA DE RESTITUCAO - 0418/2003 - MARCOS ANTONIO DONA [x] VIA VERDI VEICULOS LTDA - Manifestar sobre os termos das contestações, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

[065] - AUTORIZACAO JUDICIAL - 0447/2003 - CLAUDIA CAMPOS DE MOURA [x] CLEUZA TEIXERA CAMPOS DE MOURA - Manifestar sobre os termos da contestação. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: PAULO MA-NOEL DO NASCIMENTO

[066] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0474/2003 - CAIADO PNEUS LTDA [x] ANTONIO CARLOS SENEME - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO PIRATELLI

[067] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0500/2003 - FLORACI DA SILVA [x] YASUDA SEGUROS S/A - Despacho de fls. 99: ————— I- Recebo a apelação em ambos os efeitos legais, uma vez que foi apresentada tempestivamente e foi feito o devido preparo, inclusive porte de retorno. II- Intime-se a parte recorrida para responder no prazo de 15 dias. III- Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e apresentando as nossas homenagens. Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido. —————

Despacho de fls. 109: I - Recebo o recurso adesivo, face sua tempestividade. II - Intime-se o apelado adesivo, para, querendo, responder no prazo legal de 15 (quinze) dias. III- Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e apresentado as nossas homenagens. Deve o apelado adesivo responder querendo no prazo de 15 dias o recurso adesivo. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA

[068] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0561/2003 - ISAIAS PAULO DA SILVA [x] CLAUDIO SADIO IRIYODA - Defiro o pedido para que se efetue a penhora dos bens indicados em fls. 31/32, exceto em relação ao veículo Kombi face à alienação fiduciária. Os bens deverão permanecer em mãos dos devedores. ————— Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SILVIO FERREIRA PRIMO

[069] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0570/2003 - BANCO BMC S/A [x] AMADO CARDERALLI - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de fls. 133/135 e confirmado às fls. 138, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, feitas as devidas anotações inclusive na distribuição, archive-se. - Adv.: NOBUO NISHIMOTO e JOSE ROBERTO GAZOLA

[070] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0572/2003 - D GRUDTNER E CIA LTDA [x] PEDRO APARECIDO CAMPOS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

[071] - MANDADO DE SEGURANCA - 0589/2003 - NOR-TOIL LUBRIFICANTES LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida sentença: Vistos... Com a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de desistência formulado pela impetrante em fls. 969, e sem análise do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, na forma prevista na súmula 105 do STJ. - Adv.: MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[072] - DECLARATORIA - 0597/2003 - ADELICIO JOSE ZENNI [x] CONDOMINIO DO EDIFICIO DA ESTACAO RODOVIARIA - Manifestar sobre a proposta contida na petição de fls. 118. - Adv.: ODAIR MARIO BORDINI

[073] - INTERDITO PROIBITORIO - 0617/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE MGA - Proferida sentença: Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, revogo a liminar outorizada e extingo o processo com julgamento do mérito, conforme o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, ao procurador do réu, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, ° 4º do Código de Processo Civil. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e JOSE LUCAS DA SILVA

[074] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0033/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JUAREZ DO VALE - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[075] - SUMARIA DE INDENIZACAO - 0047/2004 - DAMIAO VIEIRA LIMA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[076] - SUMARIA DE COBRANCA - 0051/2004 - CONJUNTO RESIDENCIAL FERNANDO PESSOA [x] TATIANA CRISTINA DE SOUZA - I - Informe o Sr. Contador se a conta de custas de fls. 52 está correta. II - Estando correta ou havendo diferença, intime-se a parte autora para efetuar o preparo, tendo em vista que as custas totais do processo ficou de responsabilidade da mesma, conforme pactuado em audiência às fls. 50. Preparar as custas processuais de fls. 52 e manifestar sobre a informação do Sr. Contador de fls. 57. - Adv.: MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

[077] - SUMARIA DE COBRANCA - 0057/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II [x] NILZABETE FERNANDES DA SILVA ARANOME - I - Designo o dia 01/12/2004, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, mantidas as demais deliberações do despacho de fls. 34. II - Expeça-se o edital com o prazo de 20 dias. ————— Retirar o edital expedido e preparar as custas de expedição do edital, R\$ 7,00. - Adv.: RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

[078] - ANULATORIA - 0068/2004 - COMERCIO DE EMBALAGENS KASSUMYA LTDA EPP [x] EMBALAGENS DESCARTAVEIS DE ALUMINIO ALUMINIC INDL - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 17/02/2005, às 16:45 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 ° 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e SERGIO SAES

[079] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 00849/2004 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA [x] MARCELO DOMINGOS GOMES - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: SERGIO SAES

[080] - MANDADO DE SEGURANCA - 0091/2004 - TABELIONATO DE NOTAS SEGUNDO OFICIO MARINGA [x] SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCOS ANTONIO PIOLA

[081] - SUMARIA DE COBRANCA - 0104/2004 - AUGUSTO DE JESUS PERIN [x] ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

[082] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0111/2004 - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A [x] M S T MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - Preparar custas processuais R\$ 78,71. - Adv.: JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[083] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0112/2004 - DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Em dez dias a embargante emende a inicial vez que as certidões atacadas pelos embargos não são aquelas executadas. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[084] - ACAO MONITORIA - 0120/2004 - BANCO ITAU S/A [x] MOACYR BARBOSA DO AMARAL - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES

[085] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0147/2004 - GPOL-TEX COMERCIO DE TENCIDOS LTDA [x] CAITE INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: ELISEU ALVES FORTES e MEGALVIO MUSSI JUNIOR

[086] - REPETICAO DE INDEBITO - 0154/2004 - ESPOLIO DE ONOFRE CANDIDO SOARES [x] MUNICIPIO DE FLORESTA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ

[087] - CAUTELAR INOMINADA - 0168/2004 - FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA [x] COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

[088] - CARTA PRECATORIA - 0168/2004 - BAYER CROPS-CIENCIA LTDA [x] RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE - Manifestar sobre o contido às fls. 21/23 e sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv.: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS

[089] - PRESTACAO DE CONTAS - 0174/2004 - JOSE RO-

BERTO BALESTRA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv.: JOSE ROBERTO BALESTRA e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

[090] - CARTA PRECATORIA - 0174/2004 - ESPOLIO DE NICOLAU NASSIF [x] JOAO IZIDORO VATISTA DE ANDRADE - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RICARDO RIVERTTI

[091] - AUTORIZACAO JUDICIAL - 0179/2004 - LORRAINE MOLEIRO NUNCIO [x] O JUIZO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

[092] - IMISSAO DE POSSE - 0192/2004 - BANCO BRADESCO S/A [x] DANIEL ANTONIO GOSTINHO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JORGE DURVAL DA SILVA

[093] - INVENTARIO - 0202/2004 - LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU [x] JOSE FRANCISCO DE ABREU FILHO - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: ROSANA RIGONATO

[094] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0211/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] ROGERIO DE FREITAS SCHENATO - Dar andamento ao feito. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[095] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0216/2004 - WAGNER CAVALCANTI DE OLIVEIRA [x] SILVANA FATIMA DE MOURA - I- Pelo exame dos autos não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil, versando a causa sobre direitos disponíveis, diante do que, com fundamento no art. 331 do mesmo Código designo o dia 22/02/2005, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação e saneamento, na qual as partes devem comparecer (art. 343 ° 1º) e ou seus procuradores habilitados a transigir. II- Nesta mesma audiência, caso não seja obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas eventuais questões processuais pendentes, bem como serão deferidas as provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento que será designada, se necessário for. Providenciar o comparecimento das partes. - Adv.: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e VALDEMAR LEITE MORAES

[096] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0323/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A [x] GIZELE MIRANDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

[097] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0327/2004 - MAURO DE BARROS PINTO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[098] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0337/2004 - M MATSUDA E CIA LTDA [x] CONSTRUTORA STBR LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

[099] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0345/2004 - CABILDE MANOLE PALMA [x] CLAUDIO ANDRE COELHO - Preparar custas processuais R\$ 16,61. - Adv.: PLINIO MOCHI

[100] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0352/2004 - BANCO ITAU S/A [x] R A P MOVEIS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[101] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0368/2004 - LUCIANO MARCOS QUEIRO DE MORAES [x] MARIA DE LOURDES CRUZ EVANGELISTA - Preparar custas processuais R\$ 119,51. - Adv.: IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS

[102] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0380/2004 - BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] ILDO NORBERTO STEFFENS - Manifestar sobre os termos da contestação e respectivos documentos. Prazo de cinco (05) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NOBUO NISHIMOTO

[103] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0437/2004 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] ADEVIMAR ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MGA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO

[104] - SUMARIA DE COBRANCA - 0487/2004 - CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA [x] SHINJI GOHARA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[105] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0517/2004 - FININ CRED FACTORING LTDA [x] APARECIDO

DONIZETI DE MORAES - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[106] - ARRESTO - 0524/2004 - JULIO AZEVEDO DA ROCHA [x] ALCINDO FRANCHETTI - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que produza jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 56, pelo que, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Custas de lei. Oportunamente feitas as devidas anotações inclusive no Distribuidor, arquivar-se. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA

[107] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0550/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] RAUL MALAVAZI - Especificuem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. - Adv.: OLDEMAR MARIANO e ROGERIO VERDADE

[108] - NOTIFICACAO - 0567/2004 - CLAUDEMIR GRILO [x] MIYOKO XAVIER - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NEI CARVALHO DA SILVA

[109] - DESPEJO - 0594/2004 - VICENTE ULISSES FERREIRA [x] JEFERSON RIBEIRO DA SILVA - (...). Diante de tais motivos indefiro o pedido de concessão da presente medida em caráter liminar, nada impedindo, todavia, que o pedido respectivo seja reformulado e reapreciado após a apresentação da contestação. Cite-se na forma requerida. Intime-se. Demais diligências necessárias. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ANTONIO JUSTINO FORCELLI

[110] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0598/2004 - DISAUPE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA [x] GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de caução. - Adv.: EDISON ROBERTO MASSEI

[111] - PRESTACAO DE CONTAS - 0600/2004 - JOSE ALMIR FERNANDES [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Em dez dias emende-se a inicial esclarecendo o primeiro parágrafo do item "A". - Adv.: ANTONIO ELSON SABAINI

[112] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0605/2004 - SICOOB METROPOLITANO - MARINGA [x] FERREIRA E MATTOS LTDA - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

[113] - REINTEGRACAO DE POSSE - 0614/2004 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] ANTONIO CARLOS AYLON - Emende a inicial esclarecendo quais as parcelas são devidas uma vez que o contrato se iniciou em 09.11.00 e segundo a inicial as patreelas não foram pagas a partir do mês de agosto de 2000. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACI MARINGÁ- PARANÁ - RELAÇÃO Nº 010/2004
ESCRIVÃO: PAULO EDUARDO NAMI
E. JURAMENTADA: ANGÉLICA NAMI SORESINI
E. JURAMENTADA: REGINA MARIA NAMI SORESINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO FERREIRA	0129	000026/2002
	0146	000069/2003
	0130	000046/2002
	0144	000067/2003
	0154	000026/2004
	0137	000042/2003
	0143	000063/2003
ADELINO GARBUGGIO	0171	000069/2004
ADEMIR PENHA	0032	000404/2002
ADILSON REINA COUTINHO	0044	000149/2003
AIRTON KEIJI UEDA	0059	000740/2003
ALBERTO BARTOLOMEU T. CAV	0017	000043/2001
ALBERTO CAVALCANTI	0045	000170/2003
ALESSANDRA TAKAKI	0086	000165/2004
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0055	000582/2003
ALEX JULIO VALENTE	0064	000956/2003
ALEX MANGOLIM	0147	000070/2003
ALEX PANERARI	0108	000589/2004
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0141	000056/2003
	0142	000062/2003
	0145	000068/2003
	0134	000005/2003
ALISSON SILVA ROSA	0112	000679/2004
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0052	000478/2003
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0080	000019/2004
ANIBAL BIM	0022	000644/2001
ANICE PREMEBIDA	0133	000073/2004
ANICI PREMEBIDA	0130	000046/2002
	0135	000034/2003
ANTONIO LORENZONI NETO	0078	001337/2003
ANTONIO LUIZ DE JESUS	0018	000112/2001
ANTONIO MANSANO NETO	0043	000095/2003
ARI ALVES PEREIRA	0037	000917/2002
ARY LUCIO FONTES	0158	000048/2004
	0126	000003/2002
	0163	000058/2004
	0165	000061/2004
AVANILSON ALVES ARAUJO	0063	000874/2003
AVERALDO FRANCISCO PINHEI	0151	000016/2004

BENEDITO FERREIRA DE CARV
CALISTO VENDRAME SOBRINHO
0120 000750/2004
0079 000009/2004
0038 000999/2002
0089 000294/2004
0150 000014/2004
0046 000197/2003
0153 000025/2004
0035 000705/2002
0101 000498/2004
0162 000057/2004
0172 000070/2004
0164 000059/2004
0168 000064/2004
0167 000063/2004
0166 000062/2004
0160 000055/2004
0161 000056/2004
0137 000042/2003
0069 001159/2003
0119 000730/2004
0015 000866/2000
0005 000293/1997
0064 000956/2003
0019 000387/2001
0060 000778/2003
0028 000102/2002
0004 000209/1997
0035 000705/2002
0057 000628/2003
0040 001115/2002
0011 000274/2000
0021 000517/2001
0010 000039/2000
0006 000471/1998
0049 000363/2003
0100 000427/2004
0105 000565/2004
0047 000231/2003
0034 000697/2002
0132 000059/2002
0092 000321/2004
0106 000576/2004
0140 000048/2003
0150 000014/2004
0067 001026/2003
0026 001146/2001
0062 000841/2003
0065 000970/2003
0099 000425/2004
0021 000517/2001
0073 001253/2003
0098 000419/2004
0060 000778/2003
0001 000198/1987
0107 000588/2004
0002 000562/1993
0008 000632/1999
0003 000150/1997
0104 000559/2004
0081 000032/2004
0020 000414/2001
0122 000765/2004
0056 000583/2003
0025 001038/2001
0115 000689/2004
0080 000019/2004
0016 001089/2000
0006 000471/1998
0085 000090/2004
0094 000356/2004
0157 000032/2004
0023 000866/2001
0109 000590/2004
0039 001036/2002
0051 000448/2003
0057 000628/2003
0041 001233/2002
0146 000069/2003
0116 000690/2004
0132 000059/2002
0136 000037/2003
0133 000073/2002
0124 000777/2004
0123 000776/2004
0025 001038/2001
0009 001100/1999
0066 000988/2003
0071 001234/2003
0083 000071/2004
0036 000746/2002
0147 000070/2003
0028 000102/2002
0036 000746/2002
0042 000037/2003
0061 000792/2003
0048 000305/2003
0079 000009/2004
0068 001106/2003
0102 000543/2004
0149 000011/2004
0109 000590/2004
0030 000232/2002
0031 000315/2002
0029 000155/2002
0031 000315/2002
0014 000714/2000
0054 000556/2003
0053 000551/2003
0061 000792/2003
0015 000866/2000
0054 000556/2003
0136 000037/2003
0154 000026/2004

CLAUDIA ANDREIA TORTOLA
CLAUDIANA APARECIDA CORAD
CLEIDE APARECIDA R. FERME
CRISTIANNE GARNEM KISNER
DANIEL TANAKA
DIRCEU BERNARDI JUNIOR

DORACI POLO MARTINS FERNA
EDALVO GARCIA

EDMAR WINAND

EDUARDO AMARAL POMPEO
ELI PEREIRA DINIZ

ELIANA FERRARI FELIPE GAL
ELIANE REGINA DOS SANTOS

ELIZEU DE CARVALHO
ELSA CRISTINA G. MARCHIOT
ELSON DE SOUZA FONSECA

EURACY PEREIRA DE SOUZA
EVANDRA C. BERTELLI BERNA

FABIO ALEXANDRO PEREZ
FABIO MARCEL VANIN TURCHI
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL
FRANCISCO OSORIO PORTO
GEORGINA RODRIGUES BERNAV
GLAUCIO HASHIMOTO
GUSTAVO TULIO PAGANI
HELENO GALDINO LUCAS
HELIO DOMINGOS
HENRIQUE ERLERS SILVA
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J
HOMERO BORBA PASSOS
HUGO TETTO JUNIOR
IDEVAL INACIO DE PAULA
IONA GUASTALIA DOS SANTOS
IVAN NEVES PEDROSA
IVANDO SANTOS SOUZA
IZAIAS ARCOLEZI
JACIRA MARTINS
JANAINA O. CAMPOS SANTOS
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI
JESUS SOARES MARTINS

JOAO CARLOS SILVEIRA

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES
JOSE GOMES FERREIRA
JOSE LUCAS DA SILVA
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
JULIO CESAR COELHO PALLON
JULIO CESAR DA SILVA
JUSSARA CORTES VOLPATO

KELY KUHNEN

LAERCIO NORA RIBEIRO

LEILA CRUZ VIEIRA
LORI LUERSEN
LOURIVAL DE MOURA
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT
LUCIANY MICHELLI P. DOS S
LUCINEIA R. DE AGUIAR MAN
LUIZ HENRIQUE GRIMALDI
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU
LUIZ CARLOS O. ESTEVES

LUZ MARINA CAMPOS GUERRA
MAGDA ROCHA
MANOEL BATISTA NETO
MARCELA RODRIGUES MONTALV

MARCELO DIAS DEDUBIANI
MARCIO FERNANDO CANDEO SA
MARCOS ANDRE DA CUNHA
MARCOS RODRIGO PAULUK GER
MARIA APARECIDA ALVES DA

MARIA DE FATIMA CARDOSO
MARIA DE LARA DONHA CLARO
MARIA ISABEL WATANABE DE
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA
MARIO SENHORINI

MARLENE DE CASTRO MARDEGA
MARLI DE FATIMA DA SILVEI
MARTA BOTTI CAPELLARI
MARTA ENILDA DE BRITTO
MAURILIO VIANA PEREIRA
MOACIR BORGES JUNIOR
NEI CARVALHO DA SILVA

NILSON MACENA DA SILVA
NILVA AP. COSTA F. DA SIL
ODAIR MARIO BORDINI
ORLANDO EDUARDO DOS SANTO
ORLANDO TANAGANELLI JUNIO
OSVALDO FARIA DO CARMO
PATRICK FRANCO
PAULO MANOEL DO NASCIMENT
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
PIERRE GAZARINI SILVA

REGINA CELIA C. DE ANDRAD

REJANE SANCHES
RENATO RIBECCHI

RITA DE CASSIA CHRISTOPHO
RITA DE CASSIA OLIVEIRA C

RIVALDO RIBEIRO

RONALDO ALESSANDRO VICTOR
ROSANGELA DE FATIMA JACOM
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI
SERGIO PAVESI FIGUEROA
SHEYLA GRACAS DE SOUZA
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD

SIMONE APARECIDA FIGUEIRE
SIMONE BOER RAMOS

STAEEL MARIA DE OLIVEIRA
TANIA CRISTINA CECCATTO G
TARCIZO FURLAN
TEREZA MIEKO SAKIYAMA
THEREZINHA MODANESE BOLDO
THEREZINHA SANTOS GANASSI
VALDEMAR LEITE MORAES
VALDIR ROBERTO ALVES SANT
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI
VALERIA M DE CAMPOS LAVOR

VALERIA SILVA GALDINO
VALMIR BRITO DE MORAES

VALTER VINICIUS SOUZA SAN
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

VIRGINIA CORTES VOLPATO
WALDIR FRARES
WANDERLEI RODRIGUES SILVA
WILSON LUIS DE PAULA
YASMINE FERNANDES

ZACARIAS QUINTANILHA

ZILDA MARA CONSALTER

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-198/1987-B.P. e outros x J. - As partes sobre despacho de fls. 25. -Adv. HENRIQUE ERLERS SILVA-

2.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-562/1993-V.V.B.R. x A.R.N. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. HOMERO BORBA PASSOS-

3.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-150/1997-L.M.M.B. e outros x J. - Retirar Expediente. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

4.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-209/1997-M.J.J.B. x V.A.B. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDALVO GARCIA-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-293/1997-J.M.A. x I.V.M. - Ao requerido para alegações finais no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL TANAKA e NILSON MACENA DA SILVA-

6.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-471/1998-R.J.J. x P.J.F. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JESUS SOARES MARTINS, ELI PEREIRA DINIZ e STAEEL MARIA DE OLIVEIRA-

7.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-709/1998-J.S.B. x D.G.B. - Manifestem-se as partes em 05 dias sobre o relatório de fls. 86. -Adv. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-

8.-ALIMENTOS-632/1999-F.M.S. x J.F.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. HUGO TETTO JUNIOR-

9.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1100/1999-G.P.G. x S.A.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

10.-ALIMENTOS-39/2000-G.M.P.M. x J.C.O. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

11.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-274/2000-J.P.D.S.J. e outros x J. - Manifeste-se o autor. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-449/2000-V.C. x M.C.M. - Despacho de fls. 112. " O pedido de execução deve ser devidamente formalizado(art. 732 do CPC) e instruído com o calculo(art. 652 e 604 do CPC)". -Adv. THEREZINHA SANTOS GANASSIN-

13.-ALIMENTOS-593/2000-S.M.S. x G.B.S. - Retirar Expediente. -Adv. RONALDO ALESSANDRO VICTOR-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-714/2000-B.B. x E.A.B. - Manifeste-se a autora. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-866/2000-I.M. x L.C.M. - Despacho de fls. 56. " Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que compareçam em Cartório a fim de ratificarem a petição de fls. 51/55 ". -Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA e CRISTIANNE GARNEM KISNER-

16.-ALIMENTOS-1089/2000-J.C.S. x M.A.O. - Despacho de fls. 272. " 1. Recebo o recurso. 2. A recorrida para contrarrazões. 3. Apos, ao M.P.". -Adv. JESUS SOARES MARTINS-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-43/2001-E.R.P. x W.S. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. ALBERTO BARTOLOMEU T. CAVALCANTE-

18.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-112/2001-M.P. e outros x J. - Despacho de fls. 38. " Promovam os autores a citação da genitora dos requeridos fornecendo o seu endereço". -Adv. ANTONIO LUIZ DE JESUS-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-387/2001-C.O.A. x R.T.A. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-414/2001-J.C.S. x S.R.B.O.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

21.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-517/2001-J.C.O.M. x G.M.P.M. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO e ELI PEREIRA DINIZ-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-644/2001-M.A.N.S. x R.S. - Manifeste-se a autora. -Adv. ANIBAL BIM-

23.-FIXACAO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-866/2001-R.M.C. x D.M. - Manifeste-se o autor. -Adv. JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES-

24.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-951/2001-A.F.B. x P.E.P.A. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-1038/2001-M.A.R. x M.R.M. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JANAINA O. CAMPOS SANTOS e LAERCIO NORA RIBEIRO-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1146/2001-T.N.F.G. x R.M.G. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI-

27.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-83/2002-J.R.F. x G.K.F. - Despacho de fls. 54. " 1. Recebo o Recurso. 2. Ao recorrido para contra-razões. 3. Apos, ao Ministério Público". -Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

28.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-102/2002-A.B.S. x A.C.S.S. - As partes sobre decisão de fls. -Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES e LUIS HENRIQUE GRIMALDI-

29.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-155/2002-V.E.S. x D.E.S. - Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-232/2002-I.T.S.S. x L.J.D.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI-

31.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-315/2002-A.R.P.G. x S.M.G. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI e MARCIO FERNANDO CANDEO SANTOS-

32.-RECONHECIMENTO SOC. DE FATO-404/2002-A.A.V. x E.L.S. - Despacho de fls. 215. " 1. Recebo o recurso. 2. Ao recorrido para contra-razões. 3. Apos, ao Ministério Público". -Adv. ADEMIR PENHA-

33.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-503/2002-A.G.C. x M.S.C. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

34.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-697/2002-N.A.D.S. x A.J.D.S. e outros. - Cumpra-se o v. acórdão. Intimem-se as partes. -Adv. NILVA AP. COSTA F. DA SILVA e ELSA CRISTINA G. MARCHIOTTO-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-705/2002-E.D.M.B. e outros x J. - Manifestem-se os autores. -Adv. CAR-

LOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS, EDALVO GARCIA-

36.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-746/2002-J.P.D.S.M. x R.A.M. - Audiência dia 01/09/2004, as 10:30 horas. -Adv. LUCIANY MICHELLI P. DOS SANTOS e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

37.-SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL-917/2002-M.C.M. x P.N.M. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 198,31. -Adv. ARI ALVES PEREIRA e MARTA ENILDA DE BRITTO-

38.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-999/2002-A.C.M. x J.C.T.-Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

39.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1036/2002-A.S.C. x R.L.C. - Despacho de fls. 103vº. " 1. A pena de multa podera ser cobrada somente em autos apartados. 2. Manifeste-se o requerido em 03 dias sobre os pedidos de fls. 80/83 e 89/91". -Adv. JOSE LUCAS DA SILVA-

40.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1115/2002-M.A.M.L.G. x L.A.G. - Manifeste-se o autor. -Adv. EDMAR WINAND-

41.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1233/2002-E.P.P. x O.R.P. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER e JULIO CESAR DA SILVA-

42.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-37/2003-L.B.C. e outros x E.J.C. - Retirar Expediente. -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

43.-SUPRIMENTO DE IDADE CASAMENTO-95/2003-V.R.P. x L.A.D.S. - Manifeste-se o requerido. Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 124,61. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

44.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-149/2003-B.R.G. e outros x J. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. ADILSON REINA COUTINHO-

45.-ALIMENTOS-170/2003-N.M.L.F. e outros x J.L.F. - As partes sobre decisao de fls. -Adv. ALBERTO CAVALCANTI e YASMINE FERNANDES-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-197/2003-S.V.R.O. x A.W.O. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 283,03. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI-

47.-RECONHECIMENTO SOC. DE FATO-231/2003-M.P.D.P. x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO e REJANE SANCHES-

48.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-305/2003-M.R.B. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

49.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-363/2003-S.A.L.H. x A.A.G. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-412/2003-M.E.M.F. x A.D.R. - Manifeste-se o requerido. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

51.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-448/2003-A.G.S. x E.B.D.R. - Retirar Expediente. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

52.-ALIMENTOS-478/2003-F.C.S. e outros x Z.S. - Audiência dia 29/09/2004, as 16:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-

53.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-551/2003-J.P.S. x T.D. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARIA DE FATIMA CARDOSO-

54.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-556/2003-F.M.S. x J.M.F.F. - As partes sobre decisao de fls. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-

55.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-582/2003-E.I.G. x M.C.S.G. - Audiência dia 05/10/2004, as 10:00 horas. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

56.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-583/2003-M.C.E.R. x P.R.D.S. - Manifeste-se a credora. -Adv. CEZAR FERRARI.

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-628/2003-N.L.F. x A.F. - Audiência de Conciliação dia 03/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e EDMAR WINAND-

58.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-711/2003-D.D.P. e outros x J. - Manifestem-se os autores. -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

59.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-740/2003-G.W.M.N. x M.W.N.S. - Despacho de fls. 36. " Especifique o autor, em 03 dias, as provas que pretende produzir sobre a alteracao dos rendimentos do devedor". -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-778/2003-J.D.J.N. x M.R.R.N. - Audiência de Conciliação dia 02/09/2004, as 14:00 horas. -Adv. HELIO DOMINGOS, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e THEREZINHA MODANESE BOLDORI-

61.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-792/2003-

M.A.G.S. x M.P. - Audiência de Conciliação dia 29/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. MARIA DE LARA DONHA CLARO e LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

62.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-841/2003-C.G.D.S. x C.G.D.S. - Manifeste-se a parte autora. -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-

63.-PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO-874/2003-A.R.V. x D.A.V. e outros -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO-

64.-ALTERACAO DE GUARDA-956/2003-A.O. x C.D.B. e outros -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ALEX JULIO VALENTE e DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

65.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-970/2003-L.R.B. x C.N.B. - Audiência de Conciliação dia 02/09/2004, as 16:00 horas. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO e TEREZA MI-EKO SAKIYAMA-

66.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-988/2003-K.C.W.C. e outros x O.A.C. - Atenda-se a promoção do Ministério Público. -Adv. LORI LUERSEN-

67.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-1026/2003-D.O.S.F. x M.H.R.C. e outros -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. FABIO ALEXANDRO PEREZ-

68.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1106/2003-L.G.N.S. e outros x M.T.S. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. MAGDA ROCHA-

69.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1159/2003-F.H.G. e outros x O.M.B. - Manifeste-se o requerido em 05 dias. -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-

70.-ALIMENTOS-1160/2003-M.F.S.M. e outros x P.D.M. - Retirar Expediente. -Adv. ORLANDO TANAGANELLI JUNIOR-

71.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-1234/2003-P.A. x J.D.G.A. e outros. - Audiência dia 09/09/2004, as 13:30 horas. -Adv. LOURIVAL DE MOURA-

72.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-1242/2003-R.R.D.S.C. x A.C. - As partes sobre sentença de fls. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

73.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1253/2003-M.L.C. x A.F.C. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. GUSTAVO TULLIO PAGANI-

74.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-1254/2003-S.A.M. x F.H.D.R. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

75.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1259/2003-E.D.S.L. x A.L. - Audiência de Conciliação dia 02/09/2004, as 15:00 horas. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-

76.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-1277/2003-R.D.S.M. x R.M.M. - Manifeste-se a autora em 05 dias. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

77.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1321/2003-R.P.F. x P.A.V.O. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 17,51. -Adv. TANIA CRISTINA CECCATTO G. DE PAULA-

78.-ISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-1337/2003-P.A.V.O. e outros x T.V.F. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 198,41. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO-

79.-PEDIDO DE ALTERACAO DE GUARDA-9/2004-O.C. e outros x V.V.A. - Despacho de fls. 302. " Manifestem-se as partes, sobre os laudos de sindicancia". -Adv. LUZ MARINA CAMPOS GUERRA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

80.-ALIMENTOS-19/2004-A.F.C. x D.S.C. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JESUS SOARES MARTINS e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

81.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-32/2004-G.B.R.M. e outros x M.T.N. - Audiência de Conciliação dia 02/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. YASMINE FERNANDES e IVAN NEVES PEDROSA-

82.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-51/2004-A.P.L. e outros x J.R. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO-

83.-ALIMENTOS-71/2004-J.C.D.S. e outros x C.A.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

84.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-86/2004-L.P.E. x S.E. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

85.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-90/2004-V.L.S.C. x J.M.C. - Despacho de fls. 60. " Considerando a documentacao exibida, os fundamentos aduzidos na inicial e os parametros contidos no artigo 1694, I do Código Civil, arbitro os alimentos provisionais, em favor da filha menor do casal, em 1.500 (um mil e quinhentos reais), quantia que devera ser paga ate o dia 05 de cada mes". -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e RENATO RIBECHI-

86.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-165/2004-F.H.D.S. e outros x A.D.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. ALESSANDRA TAKAKI-

87.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO-253/2004-R.D.S. x A.D.R.A. - Despacho de fls. 82. " 1. Recebo a Reconvencao. 2. Intime-se o Reconvidado, na pessoa do seu Procurador para, querendo, contesta-la. 3. Sobre a defesa oferecida, manifeste-se a parte autora. 4. A seguir, abra-se vistas ao Ministerio Publico". -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

88.-ALIMENTOS-278/2004-D.R.C. x S.C. - Manifeste-se a autora. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

89.-ALIMENTOS-294/2004-G.M.S.L. x V.S.L. - Retirar Expediente. -Adv. CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA-

90.-ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-295/2004-L.A.B. x I.C.S.B. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. TARCIZO FURLAN-

91.-ALIMENTOS-298/2004-C.S.B.S. x E.B.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

92.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-321/2004-M.J.R.B. x J.L.B. - Manifeste-se a autora. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

93.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-327/2004-N.S. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

94.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-356/2004-E.R.R. x L.D.R. - Audiência dia 10/09/2004, as 15:00 horas. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

95.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-388/2004-D.L.Z. x B.F. - Audiência dia 14/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA COSTA-

96.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA-394/2004-J.A.M. x S.S.F. - Retirar Expediente. -Adv. RENATO RIBECHI-

97.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-395/2004-R.Z.S. x A.S.S. - Despacho de fls. 158. " 1. Recebo a Reconvenção. 2. Intime-se a Reconvidada, na pessoa de seu procurador para, querendo, contesta-la. 3. Sobre a defesa oferecida, manifeste-se a parte autora. 4. A seguir, abra-se vista ao Ministerio Publico". -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

98.-ALVARA JUDICIAL-419/2004-P.M.N. e outros x J. - As partes sobre decisao de fls. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

99.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-425/2004-A.M.G. x P.E.O.G. e outros -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA-

100.-ALIMENTOS-427/2004-J.P.D.M. x T.G.C.M. -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

101.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-498/2004-C.Z.R. x I.F. - Manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ROBERTO PISOLATO-

102.-ACAO DECL.REC. DE SOC. FATO-543/2004-A.M.M. x J.H.S. - Manifeste-se a autora. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-

103.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-557/2004-L.H.M. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

104.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-559/2004-C.H.B. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. IONE GUASTALIA DOS SANTOS-

105.-ALIMENTOS-565/2004-M.H.L. x R.L. - Audiência dia 22/09/2004, as 13:30 horas. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

106.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-576/2004-A.T. e outros x J. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. EURACY PEREIRA DE SOUZA-

107.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-588/2004-C.S. e outros x J. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

108.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-589/2004-A.B. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ALEX PARNERARI-

109.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-590/2004-H.J.G.A. e outros x J. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JOSE GOMES FERREIRA e MARCELA RODRIGUES MONTALVAO-

110.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-628/2004-M.C.E.R. x P.R.D.S. - Audiência dia 20/09/2004, as 15:00 horas. -Adv. WALDIR FRARES e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

111.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-650/2004-A.P.N. x S.M.R.S.N. - Audiência preliminar dia 20/09/2004, as 13:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. PATRICK FRANCO-

112.-ALIMENTOS-679/2004-G.L.S. e outros x A.O.S. - Audiência dia 27/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

113.-ALIMENTOS-681/2004-S.S.G. x R.R.G. - Audiência dia 06/10/2004, as 13:30 horas. -Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA COSTA-

114.-ALIMENTOS-683/2004-G.A.R.S. e outros x A.A.S. -

Audiência dia 24/09/2004, as 10:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

115.-ALIMENTOS-689/2004-G.F.D. x S.D. - Audiência dia 27/09/2004, as 16:00 horas. Retirar Expediente. -Adv. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI-

116.-ALIMENTOS-690/2004-A.V.A.B. e outros x W.A.B. - Audiência dia 24/09/2004, as 10:30 horas. Retirar Expediente. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

117.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-718/2004-B.R.P.M. x C.A.M. - Audiência preliminar dia 01/10/2004, as 10:00 horas. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

118.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-728/2004-I.F.S. x N.F.S. - Retirar Expediente. -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

119.-MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS-730/2004-M.L.Z.A. x J.A.F.-Adv. CLEIDE APARECIDA R. FERMENTAO-

120.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-750/2004-T.R.D.S.F. x W.M.F.F. - Retirar Expediente. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

121.-MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR-760/2004-M.A.A.F.B. x S.A.L.F.B. - Despacho de fls. 23. " Sobre o documento acostado a contestacao, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. Apos, vista ao Ministerio Publico". -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

122.-ALIMENTOS-765/2004-I.M.Y. e outros x L.K.Y. - Audiência dia 08/09/2004, as 15:00 horas. -Adv. IZAIAS ARCOLEZI-

123.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-776/2004-V.A.S. x E.F.S. - Providenciar disquete para elaboração do edital de citação. -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

124.-ALIMENTOS-777/2004-H.C.A.S. x E.F.S. - Providenciar disquete para elaboração do edital de citação. -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

125.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-16/1998-ANITA OLIVEIRA BENITES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - Manifeste-se a autora. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

126.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-3/2002-J.A.D.S. x I.N.S.S. - Cumpra-se o v.acordao. Intimem-se as partes. -Adv. ARY LUCIO FONTES e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

127.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-9/2002-VALDEMIR DE OLIVEIRA ROMERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - Manifeste-se o autor. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

128.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-10/2002-S.S.R. x I.N.S.S. - Manifeste-se o autor. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES-

129.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-26/2002-J.A.D. x I.N.S.S. - Despacho de fls. 73. " 1. Recebo o recurso. 2. Ao recorrido para contra-razoes. 3. Apos, ao Ministerio Publico". -Adv. ADELICIO FERREIRA-

130.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-46/2002-JOSE TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ANICI PREMEBIDA e ADELICIO FERREIRA-

131.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-49/2002-M.G.B. x I.N.S.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS-

132.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-59/2002-CLEVERSON TOMIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - Atenda-se a promoção do M.P. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA e KELY KUHNEN-

133.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-73/2002-T.A.L. x I.N.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ANICE PREMEBIDA e KELY KUHNEN-

134.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-5/2003-M.V.C. x I.N.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS e ALEXSANDER APARECIDA GONÇALVES-

135.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-34/2003-J.E.B. x I.N.S.S. - Despacho de fls. 35. " Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial". -Adv. ANICI PREMEBIDA e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

136.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-37/2003-J.T.S. x I.N.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA e KELY KUHNEN-

137.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-42/2003-JOAO VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. CLAUDIA ANDREIA TORTOLA e ADELICIO FERREIRA-

138.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-45/2003-E.V.B. x I.N.S.S.I. - Despacho de fls. 52. " 1. Defiro a prova pericial. Nomeio perito na pessoa do dr. Severino Porfirio de Deus, medico do trabalho (Av. Brasil, 1446 - fone 223-2116) facultando as partes a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, no prazo de 05 dias. 2. Laudo em 30 dias. 3. Intimem-se as partes". -Adv. WILSON LUIS DE PAULA e

VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

139.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-47/2003-J.A.M. x I.N.S.S.I. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

140.-ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO-48/2003-E.R.P. x I.N.S.S.I. -Atenda-se a promoçao do M.P. -Adv. EVANDRA C. BERTELLI BERNARDI-

141.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-56/2003-J.S.S. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

142.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-62/2003-MARY LUCIENNE CESSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -As partes sobre sentença de fls. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, RIVALDO RIBEIRO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

143.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-63/2003-M.B. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA e ADELICIO FERREIRA-

144.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-67/2003-J.A.S. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, RIVALDO RIBEIRO e ADELICIO FERREIRA-

145.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-68/2003-J.C.G. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, RIVALDO RIBEIRO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-

146.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-69/2003-L.C.J.L. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JUSARA CORTES VOLPATO, VIRGINIA CORTES VOLPATO e ADELICIO FERREIRA-

147.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-70/2003-A.S. x I.N.S.S.S. - Despacho de fls. 56. " 1. Nao ocorreu a revelia. O requerido ja contestou o feito, manifestando-se a autora. Impoe-se a realizacao de prova pericial. Nomeio perito na pessoa do Dr. Severino Porfirio de Deus, (Av. Brasil, 1446 - fone 223-2116), facultando as partes a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, no prazo de 05 dias. 2. Laudo pericial em 30 dias. 3. Intimem-se as partes". -Adv. ALEX MANGOLIM, LUCINEIA R. DE AGUIAR MANGOLIN e VALERIA M DE CAMPOS LAVORENTI-

148.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-74/2003-O.F. x I.N.S.S.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

149.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-11/2004-M.A.S.G. x I.N.S.S.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. MARCELA RODRIGUES MONTALVAO-

150.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-14/2004-T.F.D.S. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e EVANDRA C. BERTELLI BERNARDI-

151.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-16/2004-E.C.S. x I.N.S.S.S. -Manifeste-se o autor, em 05 dias. -Adv. AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA-

152.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-18/2004-E.A.R. x I.N.S.S.S. - Retirar Expediente. -Adv. MARIO SENHORINI-

153.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-25/2004-P.J.S. x I.N.S.S.S. - Retirar Expediente. -Adv. CARLOS FABRICIO PERTILE-

154.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-26/2004-M.A.G.S. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. MARIO SENHORINI e ADELICIO FERREIRA-

155.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-27/2004-VITOR JOSE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. MARTA BOTTI CAPELLARI-

156.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-29/2004-A.M.S. x I.N.S.S.S. - Audiencia dia 17/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

157.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-32/2004-ANA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -As partes sobre sentença de fls. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

158.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-48/2004-J.P.C.F. x I.N.S.S.S. -As partes sobre sentença de fls. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

159.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-54/2004-S.M.G.E. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 08/09/2004, as 16:00 horas. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

160.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-55/2004-L.M.C. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 09/09/2004, as 10:30 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

161.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-56/2004-A.A.A. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 09/09/2004, as 16:00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

162.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-57/2004-F.S.S.

x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 10/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

163.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-58/2004-G.K.N. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 10/09/2004, as 10:30 horas. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

164.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-59/2004-S.D.S. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 09/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

165.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-61/2004-ILIS DEONIZETE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 15/09/2004, as 16:00 horas. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

166.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-62/2004-JURACI MARQUES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 15/09/2004, as 10:30 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

167.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-63/2004-C.C. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 15/09/2004, as 10:00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

168.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-64/2004-A.V. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 01/10/2004, as 16:00 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

169.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-66/2004-A.G.P. x I.N.S.S.S. -Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. RIVALDO RIBEIRO-

170.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-67/2004-A.R. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 04/10/2004, as 10:00 horas. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN-

171.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-69/2004-J.C. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 01/10/2004, as 10:30 horas. -Adv. ADELINO GARBUGLIO-

172.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-70/2004-V.V. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 04/10/2004, as 10:30 horas. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI-

173.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-71/2004-K.S.L. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 24/09/2004, as 13:30 horas. -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

174.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-72/2004-L.C.O. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 23/09/2004, as 13:30 horas. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN-

175.-ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO-74/2004-J.A.R. x I.N.S.S.S. - Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento dia 05/10/2004, as 16:00 horas. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN-

Matinhos

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N. 0028/2004. MARIANA G. FOWLER Juíza Substituta AIRTON JOSE VENDRUSCOLO Titular da Serventia

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0053	000627/2003
ALCEU BOLLIS	0101	000116/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO	0104	000277/2004
ALCEU FERNANDES CENATTI	0060	000886/2003
	0061	000914/2003
	0059	000866/2003
	0039	000599/2002
	0062	000917/2003
	0050	000529/2003
	0071	001514/2004
	0064	000959/2003
	0012	001223/1999
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0073	001546/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0076	001576/2004
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0036	000164/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0036	000164/2002
ALVARO LUCIANO RIBEIRO CA	0045	000333/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0052	000584/2003
ANA CAROLINA ROHR	0042	000680/2002
ANA PAULA SANTOS VALADAO	0077	001579/2004
	0065	001043/2003
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO	0051	000558/2003
	0065	001043/2003
	0030	000604/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0078	002186/2004
ANDREA CUNHA	0002	000411/1999
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0013	001247/1999
ARIVALDIR GASPAR	0029	000459/2001
CARLO RENATO BORGES	0024	000217/2001

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0085 002232/2004
CARLOS PEREIRA GONÇALVES 0009 000973/1999
CAROLINE IVANKY MARTINS 0076 001576/2004
CHRISTIANNE K. W. PANCHEN 0079 002191/2004
CIRO BRUNING 0013 001247/1999
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0049 000440/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0036 000164/2002
0028 000374/2001
0055 000670/2003
0035 000144/2002
0003 000554/1999
0041 000676/2002
0022 000551/2000
0086 002279/2004
0062 000917/2003
0046 000352/2003
0068 000107/2004
0054 000660/2003
0048 000413/2003
0058 000732/2003
0021 000315/2000
0019 000221/2000
0029 000459/2001
0044 000054/2003
0063 000933/2003
0070 001509/2004
0025 000317/2001
0067 000037/2004
0008 000825/1999
0056 000719/2003
0104 000277/2004
0013 001247/1999
0014 001311/1999
0051 000558/2003
0034 000133/2002
0064 000959/2003
0010 001037/1999
0089 002302/2004
0088 002301/2004
0007 000797/1999
0037 000202/2002
0022 000551/2000
0018 001526/1999
0044 000054/2003
0015 001372/1999
0002 000411/1999
0075 001572/2004
0001 000211/1999
0075 001572/2004
0075 001572/2004
0013 001247/1999
0015 001372/1999
0002 000411/1999
0036 000164/2002
0056 000719/2003
0053 000627/2003
0090 002304/2004
0017 001434/1999
0031 000734/2001
0013 001247/1999
0087 002298/2004
0093 002326/2004
0030 000604/2001
0095 000502/2001
0043 000007/2003
0013 001247/1999
0009 000973/1999
0040 000673/2002
0038 000374/2002
0005 000656/1999
0033 000125/2002
0047 000411/2003
0032 000082/2002
0050 000529/2003
0034 000133/2002
0043 000007/2003
0103 000209/2004
0002 000411/1999
0097 000336/2002
0044 000054/2003
0036 000164/2002
0060 000886/2003
0074 001569/2004
0088 002301/2004
0041 000676/2002
0027 000348/2001
0094 000166/2000
0013 001247/1999
0098 000356/2002
0096 000540/2001
0056 000719/2003
0036 000164/2002
0026 000329/2001
0091 002316/2004
0013 001247/1999
0057 000724/2003
0066 001122/2003
0080 002198/2004
0020 000247/2000
0006 000787/1999
0004 000579/1999
0072 001520/2004
0011 001221/1999
0013 001247/1999
0022 000551/2000
0099 000491/2002
0094 000166/2000
0092 002320/2004
0081 002201/2004
0027 000348/2001
0082 002204/2004
0002 000411/1999
0104 000277/2004

CLODOALDO NAUMANN FILHO
CRISTIANE FERREIRA DA MAI
CRISTIANE STALBAUM
DANIEL GILBERTO LEMOS PER

DECIO FORTES MARCONDES
DENISE LOPES DE ARAUJO CA
DIDIO MAURO MARCHESINI
DIVA MARIA DUARTE
EDNA SIRLEI GASPARELLO MA

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI
ELIANI GARCIES CHOTI
ELIO MASSAO KAWAMURA

EMANUEL DE ANDRADE BARBOS
ERALDO LACERDA JUNIOR

EVANDRO MARIO LAZZARI
FABIULA MULLER
FERNANDO FERNANDES
FRANCISCO ANTUNES FERREIR
FRANCYS MENDES
GECE SOARES CHAISE
GERALDO BONNEVILLE BRAGA
GLAUCIUS GHEBUR
GUILHERME RODRIGUES
GUSTAVO BERTO ROCA
HAMILTON BONATTO
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT
HENRY HASSE
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IVO DYNIEWICZ
IVO IBERE GONCALVES
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
JOAQUIM TRAMUJAS NETO
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL
JOSE ALVES DE GOUVEIA JUN
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR

JOSE MARIO TAFURI
JOSE VALDECI GOMES DA SIL
JOSWE CESAR VALEIXO NETO
JUAZEL MARQUES BATISTA
JULIANO GONDIM VIANNA

KIVAL DELLA BIANCA PAQUET
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LOLINNA CHAN
LUIZ ANTONIO MORES
LUIZ FERNANDO P. DA SILVA
LUIZ GUILHERME LEITE
LUIZ GUSTAVO MARINONI
MARCELLO TABORDA RIBAS
MARCIA ROSANE WITZKE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARCO ANTONIO DE LIMA
MARCOS EDUARDO TAVARES DE
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE
MARGA THIEM
MARIA DE FATIMA SILVEIRA
MARIA HELENA FABRICIO DA
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL
MAURICIO VIEIRA
MIGUEL BERBERI

MISAEEL PEREIRA DA SILVA
NARELVI CARLOS MALUCELLI
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON SCHIAVON RACHINSKI
NEUDI FERNANDES
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA
ODECIO LUIZ PERALTA
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE
PAULO ROBERTO BARBIERI
PEREGRINO DIAS ROSA NETO

PRISCILA SERRA MARCONDES 0060 000886/2003
RENATA C. W. PANCHENIAK 0079 002191/2004
RENATO BELTRAMI 0104 000277/2004
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0102 003327/2003
RENATO VOTTO BRAGA 0008 000825/1999
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0106 000398/2004
ROBSON IVAN STIVAL 0104 000277/2004
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 0069 001492/2004
0023 000637/2000

ROGERIO MARCOLINO 0019 000221/2000
RONALDO LIMA MACHADO 0100 000014/2003
SERGIO P. BARBOSA 0003 000554/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0016 001379/1999
SILVINO DE ASSIS BRANDAO 0031 000734/2001
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS 0045 000333/2003
0012 001223/1999
0084 000224/2004
0083 002223/2004
0026 000329/2001
0023 000637/2000
0010 001037/1999
0016 001379/1999
0104 000277/2004
0099 000491/2002
0105 000353/2004

SONIA MARIA DE BARROS ROS

ULYSSES FALCAO VIEIRA NET

VALIANA WARGHA CALLIARI
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C
VERA LUCIA BORGES
VIVIANE GIRARDI PROSPERO
WILSON CARLOS PASSOS BARB

1.-CAUTELAR INOMINADA-211/1999-JACIRA PARANHOS e outros x JOSIL CORREA MENDES TABER e outros - Manifeste-se a parte autora, no prazo legal de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GUILHERME RODRIGUES-

2.-EXECUCAO DE HIPOTECA- 411/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x MERLINO PRESTES JUNIOR e outros. Ante o expediente de fls. 339, diga a parte autora. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-554/1999-MARCOS SERGIO GOMES HOFFMANN e outros x WANISA LUDMILA JANKOSZ TROVA e outros - Considerando que ambos os litigantes manifestaram concordância com o laudo pericial, diga acerca de eventual possibilidade de acordo. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e SERGIO P. BARBOSA-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-579/1999-ROSA MARIA LOPES x ESTE JUIZO - Ao Curador Especial, para que apresente as alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. MIGUEL BERBERI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-656/1999-J.S.E.r.p. e outros x L.L. - Cumpra-se a parte autora o contido na cota Ministerial de fls. 101-verso. (Deve ser apresentado laudo assinado por perito com conclusão acerca dos exames acostados). -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

6.-USUCAPIAO-787/1999-MARCO ANTONIO RICARDO DOS SANTOS e outros x AGENCIA VESTRIS LTDA - Não se pode admitir o pedido de habilitação do petitorio de fls. 104, posto que o mesmo apenas nominou os sucessores do autor, nem tão pouco se fez acompanhar de procuração outorgada pelos mesmos. No que se refere o item 2 do petitorio de fls. 120, nota-se que as correspondências de fls. 117, refere-se as intimações dos filhos do requerente e não da citada empresa, pelo que renove-se a intimação do Sr. Procurador a fim de que manifeste-se acerca das correspondências devolvidas (fls. 117). -Adv. MIGUEL BERBERI-

7.-ACAO POPULAR-797/1999-HELIO GAISSLER DE QUEIROZ e outros x CARLOS ANTONIO TORTATO e outros - Deve o petitorio de fls. 711/742, esclarecer o pedido. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-

8.-ALIMENTOS- 825/1999- R.V.L. e outros x A.D.S.L. Edital a disposição. -Adv. RENATO VOTTO BRAGA, EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

9.-RETIF. NO REG. IMOBILIARIO-973/1999-ESP DE AMERICO LOPES e outros x ESTE JUIZO - Deve a parte autora providenciar a vinda aos autos da minuta, posto que o disquete apresentado veio sem qualquer documento gravado. -Adv. JUAZEL MARQUES BATISTA e CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

10.-REPARACAO DE DANOS-1037/1999-ESTADO DO PARANA x OSVALDO FLORENCIO - Sobre a certidão de fls. 113, manifeste-se a parte autora. -Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, VALIANA WARGHA CALLIARI-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1221/1999-M.P.E.P. x M.D.S.V. - Suspendo o processo. Intime-se o requerido para que providencie a regularização processual, no prazo de dez dias. -Adv. MISAEEL PEREIRA DA SILVA-

12.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS-1223/1999-A.F.C. e outros x L.C.T.P. - Sobre o ofício de fls. 76/79, manifestem-se as partes. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e ALCEU FERNANDES CENATTI-

13.-REPARACAO DE DANOS- 1247/1999- JAIR CUNHA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/04, as 14:30 horas, como forma de readequar a pauta e, tendo em conta a prevalência dos feitos de réu preso. -Adv. JOSWE CESAR VALEIXO NETO, JOSE ALVES DE GOUVEIA JUNIOR, NARELVI CARLOS MALUCELLI, MAURICIO VIEIRA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCO ANTONIO DE LIMA-

14.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1311/1999-

A.P. e outros x D.C. - Defiro o petição de fls. 94, nomeio perito o Dr. Ruy Fernando Pilotto, para a realização do referido exame. Deve o procurador de fls. 94, apresentar notificação da renúncia, data em que a partir daí correrão os dez dias previstos na lei. (art. 45, CPC). -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-1372/1999-JOAOQUIM RE-ALCINDO RIBEIRO x JOSE PAULO SANTANA - Diga o autor, acerca do petição de fls. 55. -Adv. GECE SOARES CHAISE, HENRY HASSE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1379/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x GABRIEL GUERRA FILHO e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 103, no valor de R\$ 200,39. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

17.-DESAPROPRIACAO- 1434/1999- MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO e outros. Ao Sr. Procurador, a fim de que retire o petição desentranhado em Cartório, mediante recibo nos autos. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-

18.-INTERDITO PROIBITORIO-1526/1999-SEBASTIAO GERALDO CARNEIRO FRANCA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Sobre a devolução do AR de fls.96, diga o procurador da parte autora. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-221/2000-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x DIVITEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros - Carta Precatória a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROGERIO MARCOLINO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2000-T.S. e outros x V.S. - Vistos, etc... diante do contido nos presentes autos, e ainda, face a petição de desistência de fls. 51, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. MIGUEL BERBERI-

21.-MONITORIA-315/2000-DYONIZIO GABRIEL KULIK x LUIZ SALON - Carta precatória a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

22.-USUCAPIAO- 551/2000- ELOIR CARLOS GRANDE e outros x ESTE JUIZO. Sobre o laudo pericial de fls. 99/157, digam as partes. -Adv. FERNANDO FERNANDES, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

23.-DIVORCIO LITIGIOSO-637/2000-P.R.A. x E.M.S.R.A. - Ofício e Mandado de Averbação a disposição. -Adv. ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

24.-ALIMENTOS-217/2001-E.L.O. x P.R.P.O. - Conforme instrução normativa o Tribunal Regional Eleitoral não mais presta tais informações, pelo que intime-se a parte autora a fim de que manifeste-se no prazo comum de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLO RENATO BORGES-

25.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-317/2001-ALVARO MAURICIO WANDERLEY DOURADO e outros x HONORIO CARLOS MAGNO e outros - Sobre a certidão de fls. 407-verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

26.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS-329/2001-V.L.O. x R.S.S. - Ofício e Mandado de averbação a disposição. -Adv. MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2001-JURANDY FELICIO FERREIRA x BANCO B.M.C. S/A - Deve a parte vencedora, apresentar o calculo discriminado do debito. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2001-G.S. x N.A.M. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30-verso, diga a parte autora. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-459/2001-WILSON LEOPOLDO HOLTZ x ANTONIO ASSIS DOS SANTOS - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ARIVALDIR GASPAR-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-604/2001-JULIAO PIMENTEL NEIVA DE LIMA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 262, no valor de R\$ 84,30. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO e JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-734/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL KOBLENZ x ELOIR CESAR CORDEIRO - Sobre o expediente de fls. 131/132, diga o autor. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-82/2002-J.W.B. e outros x J.J.B. - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do código

de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo requerente. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

33.-DIVORCIO LITIGIOSO-125/2002-O.C.S. x N.Y.S. - Edital a disposição. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2002-M.M.B. e outros x R.B. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, as fls. 31, e de consequência julgo extinta a presente ação, o que faço com fundamento no artigo 269, incisos III, do código de Processo Civil. Sem custas. R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e ELIO MASSAO KAWAMURA-

35.-ALIMENTOS-144/2002-G.O.C. e outros x L.C.C. - Uma vez julgada a presente ação e, em havendo interesse na execução do julgado, deverão os autores promover-la por meio de ação própria. Arquive-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

36.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS- 164/2002- EBEC - ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES S/A. x ANTONIO BATISTA LOPES e outros. Redesignada audiência conciliatória para o dia 18/10/04, as 16:30 horas, como forma de readequar a pauta e, tendo em conta a prevalência dos feitos de réu preso. Outrossim, digam as partes acerca da efetiva possibilidade de acordo, em 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO P. DA SILVA GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 202/2002- CONDOMINIO EDIFICIO PALLADIUM RESIDENCE x MAURILIO DOS SANTOS. Designado o dia 14/09/04, as 10:30, para realização do ato postergado. -Adv. FABIULA MULLER-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2002-P.V.A.S. x A.M.S. - Vistos, etc... Julgo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO o processo de execução de Alimentos, diante do pagamento pelo executado, na forma do art. 794, I do código de Processo Civil. Sem custas. R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

39.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS-599/2002-C.R. x L.C.T.P. - Deve o requerido ficar ciente das implicações legais de se negar em realizar o teste de DNA, principalmente ante o novo código Civil. Assim, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, em dez dias. -Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ALCEU FERNANDES CENATTI-

40.-DIVORCIO LITIGIOSO-673/2002-E.S.A. x L.R.A. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 43, diga o procurador da parte autora. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

41.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-676/2002-LUIZ CLAUDIO GERBELLI x SERGIO BUDEL -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. MARCIA ROSANE WITZKE, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

42.-EXECUCAO-680/2002-RICARDO LEITE DE BARROS e outros x CLAIRE WINNING e outros - Sobre o expediente de fls. 28, diga a parte autora. (efetuar o pagamento das custas processuais da Carta precatória) -Adv. ANA CAROLINA ROHR-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-7/2003-D.A. x J.M. - Sobre o ofício de fls. 40/43, manifestem-se as partes. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

44.-IMISSAO DE POSSE-54/2003-JUVINA NEVES PIRES e outros x OSWALDO ULBRICHT FILHO e outros - As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-333/2003-V.S.F. x R.C.S. - 1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. 2- Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-352/2003-LUIZ OLIVIR BONATO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 68, no valor de R\$ 8,40. -Adv. CRISTIANE STALBAUM-

47.-SEPARACAO LITIGIOSA-411/2003-J.L.S. x E.M.R.S.S. - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo requerente. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-413/2003-B.F.S.L. e outros x P.R.L. - Vistos, etc... Diante do contido nos presentes autos, e ainda, face a petição de desistência de fls. 60, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas. Apos o transitio em

julgado, arquivem-se estes autos. R.I. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

49.-USUCAPIAO-440/2003-JUSENIR NASCIMENTO AMERICO e outros x MARLISE AGUIAR RIBEIRO - Sobre a contestação de fls. 87/90, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

50.-ALIMENTOS-529/2003-F.J.Z. e outros x J.G.M.Z. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 30, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Sem custas. R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e JULIANO GONDIM VIANNA-

51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-558/2003-A.C.P.D. x 1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. 2- Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO e ELIO MASSAO KAWAMURA-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-584/2003-JURJUS NASRI YOUSEF x CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DO ATOBA - Deve o embargante comparecer em cartório a fim de assinar o Auto de Manutenção de Posse. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO-627/2003-BV FINANCEIRA S.A. CFI x JOSE CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS - Carta precatória a disposição. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2003-K.T.F. x L.N.F. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 45, diga a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

55.-SEPARACAO LITIGIOSA-670/2003-R.L.F. x F.L.F. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 22/23, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Sem custas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

56.-ALIMENTOS-719/2003-G.V.S.F.S. x J.A.S. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, em audiência as fls. 24, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Sem custas. R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO, IVO IBERE GONCALVES e MARGA THIEM-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-724/2003-P.R.J. x J.C.J. - Ao defensor nomeado, sob a fé de seu grau. -Adv. MIGUEL BERBERI-

58.-FALENCIA-732/2003-D SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA x ANTONIO CARLOS GWOZDZ FI e outros - Vistos, etc... Diante do contido nos presentes autos, e ainda face a petição de desistência de fls. 51, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Apos o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-866/2003-B.S.S. x J.J.S.G. - Diga a parte autora. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

60.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE- 886/2003-I.Q. x N.L.G. Designada audiência conciliatória para o dia 27/08/04, as 15:30 horas. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-914/2003-A.P.C. e outros x L.G.C. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 53-verso, diga a parte autora. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

62.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-917/2003-S.R. x M.R.S. - 1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. 2- Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e CRISTIANE FERREIRA DA MAIA-

63.-ALVARA-933/2003-MARCIO COUTO x - Vistos, etc... Decisão em uma lauda publicada somente parte final. Diante do exposto, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido e autorizo a expedição do ALVARA, com prazo de trinta dias, para proceder o levantamento da importância existente junto ao Banco Itaú S.A., agência 4051, conta n 02929-8 em nome de seu pai Sr. Nêdio Jose Couto, inscrito no CPF sob n 332.536.769-00, podendo o requerente acima nominado assinar o que convier e necessário for para a efetivação do levantamento. Sem custas. P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. DECIO FORTES MARCONDES-

64.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS-959/2003-R.G.C. x C.S.E. - Sobre o laudo de fls. 29/37, digam as partes. -Adv.

ALCEU FERNANDES CENATTI e ELIO MASSAO KAWAMURA-

65.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1043/2003-S.T.F.O.P. x D.P.L. - Aos procuradores constituídos, a fim de que manifestem-se acerca do termo de fls. 10/11. -Adv. ANDRE LUIS SANTOS VALADAO e ANA PAULA SANTOS VALADAO-

66.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-1122/2003-L.R.P.S. x S.V.E. - Ao defensor nomeado, sob a fé de seu grau. -Adv. MIGUEL BERBERI-

67.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-37/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x JAIME FLORIANO RODRIGUES - Acerca da correspondência devolvida as fls. 51, diga a parte autora. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-107/2004-K.T.F. x L.N.F. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 28, diga a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-1492/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DO PONTAL DO PARANA x LANCHONETE E CONFITEARIA VO CLODE LTDA -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

70.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-1509/2004-R.P.S. e outros x - Ofício e Mandado de averbação a disposição. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

71.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1514/2004-V.F.C. x I.M.B. - Edital a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

72.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-1520/2004-N.M.P. e outros x - Ofícios e Mandado de averbação a disposição. -Adv. MIGUEL BERBERI-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-1546/2004-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x NATALINA DE JESUS BATISTEL PIOTROSKI -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA-

74.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-1569/2004-R.F.R.S. e outros x - Vistos, etc... decisão em uma lauda publicada somente a parte final. Ante o exposto, com fundamento no artigo 24 da Lei n 6.515/77, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONVERTER A SEPARACAO JUDICIAL do casal R.F.R.S. e L.C.C., já qualificados, em DIVORCIO, o que faço com fundamento nos artigos 25 e 35 e seguintes da Lei 6.515, combinados com parágrafo 6, do artigo 226, da Constituição Federal. P.R.I. Após, arquivem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

75.-ANULATORIA-1572/2004-IVANDRO SANTANA e outros x CLAUDIO CESAR DA SILVA - Deve o reconvinde efetuar o preparo das custas da reconvenção, inclusive Funrejus. -Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

76.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1576/2004-JUCELIA VENDRAMIN x TOBIAS TAVARES AFONSO -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1579/2004-R. A. Z. D x R.L.D. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 13/15, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Sem custas. R. I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

78.-BUSCA E APREENSAO-2186/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x APARECIDO JOSE DIAS - Manifeste-se o autor acerca do petição de fls. 26/27. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-MANDADO DE SEGURANCA- 2191/2004- RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e outros x PRES.DA COMISSAO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 01/94 e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATA C. W. PANCHENIAK e CHRISTIANNE K. W. PANCHENIAK-

80.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO-2198/2004-I.M.T. e outros x - Vistos, etc... decisão em uma lauda, publicada somente a parte final. Ante o exposto, com fundamento no artigo 24 da Lei 6.515/77, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONVERTER A SEPARACAO JUDICIAL do casal I.M.T. e V.C., já qualificados, em DIVORCIO, o que faço com fundamento nos artigos 25 e 35 e seguintes da Lei 6.515, combinados com o parágrafo 6, do artigo 226, da constituição Federal. P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. MIGUEL BERBERI-

81.-DESPEJO-2201/2004-LEONINA DA CONCEICAO BARROSO OSSOVSKI e outros x SUPERMERCADO UMUARAMA -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

82.-SEQUESTRO- 2204/2004- LUIZ PEDRO ANTONIETTO x JOSE APARECIDO DA SILVA. Deferida a liminar inicialmente requerida, devendo o autor prestar caução idônea no valor de R\$ 3.500,00. Determinada a citação da parte requerida. -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

83.-DIVORCIO INDIRETO-2223/2004-J.C.S. e outros x - Ofi-

cio e Mandado de averbação a disposição. -Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

84.-DIVORCIO INDIRETO-2224/2004-J.C.F.S. e outros x - Ofício e Mandado de averbação a disposição. -Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

85.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2232/2004-JUAREZ GLOCK x JUTTA MARIA KUELHEIN - Sobre a defesa apresentada e documentos de fls. 49/109, diga a parte autora. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

86.-ALIMENTOS-2279/2004-S.H.F. x S.H. - Acerca da correspondência devolvida as fls. 12, diga a parte autora. -Adv. CLODOALDO NAUMANN FILHO-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE- 2298/2004- MARIO ANTONIO GONCALVES DA COSTA x NADIR IRBER. Deferida a liminar inicialmente pleiteada, determinando-se a citação da parte requerida. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

88.-REPETICAO DE INDEBITO- 2301/2004- ANTONIO DAMARATE e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA. Devem os autores informar quais os endereços em que residiram no período que pretendem ver restituídos os valores pagos a título de taxa de iluminação pública. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

89.-REPETICAO DE INDEBITO- 2302/2004- LEA APARECIDA BARNABE MEDREK e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS. Devem os requerentes informar quais os endereços em que residiram no período que pretendem ver restituídos os valores pagos a título de taxa de iluminação pública. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

90.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2304/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x MARILDA GUEDES GALKOWSKI NASTARI -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

91.-ALVARA-2316/2004-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x - Deve a parte autora emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de que regularize sua representação processual, bem como efetue o preparo das custas iniciais. -Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

92.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2320/2004-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NEUDI FERNANDES-

93.-DIVORCIO INDIRETO-2326/2004-C.C.D.S. e outros x - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

94.-CARTA PRECATORIA-166/2000-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -JACOB TADEU AUGUSTYN e outros x ADALBERTO PAULO MICHEL - Sobre o expediente de fls. 134, diga o exequente. -Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

95.-CARTA PRECATORIA-502/2001-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -GENOVEVA LASKOSKI x IVO SIMOES DE OLIVEIRA - Acerca do expediente de fls. 24, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JOSE MARIO TAFURI-

96.-CARTA PRECATORIA-540/2001-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO x JOSE MANSUR - Defiro o petição de fls. 39. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

97.-CARTA PRECATORIA- 336/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 9ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x ANTONIO DE ALBURQUERQUE IGLESIAS. Deve o exequente efetivar o registro da penhora, procedente e recolhimento do valor de R\$ 96,14 junto ao Registro de Imóveis. -Adv. LOLINNA CHAN-

98.-CARTA PRECATORIA-356/2002-Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR VARA CIVEL -ROSA A. ANDRADE PAPELARIA COM. E DISTR. LTDA. x ALEXANDRE CONRADO VIANA e outros - Defiro o petição de fls. 33. Concedo o prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, diga o exequente. -Adv. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE-

99.-CARTA PRECATORIA-491/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CIVEL -GITLA ZUGMANN x LUIZ FELIPE DA COSTA - Sobre o expedientes de fls. 56, diga o exequente. -Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

100.-CARTA PRECATORIA-14/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 4ª VARA CIVEL -CARLOS NOGUEROL SABORIDO x NAUTIPAR COM. E IMP. DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. - Defiro o petição de fls. 51. Concedo o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o executado. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

101.-CARTA PRECATORIA-116/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -WALTER BROLIANI x ELZA BONHETI PATUCCI - Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial de fls. 80, diga o exequente. -Adv. ALCEU BOLLIS-

102.-CARTA PRECATORIA-3327/2003-Oriundo da Comarca

de CASCAVEL-PR 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DE BONA CONSTRU-COES CIVIS LTDA. - Defiro o petição de fls. 11. Concedo o prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, diga o exequente. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

103.-CARTA PRECATORIA-209/2004-Oriundo da Comarca de LAPA-PR CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS -LUIZ CARLOS FERRARI x OSMAR JESUS MOLONHA e outros - Deve o exequente apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis constantes as fls. 25. -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR.-

104.-CARTA PRECATORIA-277/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 15ª VAR CIVEL -BANCO CITIBANK S/A x NASCIMENTO E BIERMAYR e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 24/29, digam as partes. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO, RENATO BELTRAMI, VERA LUCIA BORGES e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO-

105.-CARTA PRECATORIA-353/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -MARIO ROBERTO SOTTO-MAIOR x EDWINA LIZ POCK KOTOVICZ e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 10, diga o exequente. (Deixou de proceder a penhora, pois os mesmos não possuem bens imóveis em seus nomes). -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

106.-CARTA PRECATORIA-398/2004-Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR VARA DA INF.JUV.,FAM.,REG. -E.C. x R.D.N. e outros - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 04-verso, diga o exequente. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO:
Dr. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA - JUIZA SUBSTITUTA
Escrivã ad hoc: ELZENI NUNES –
RELAÇÃO N. 035/2004

Designação nos feitos em que uma das partes é patrocinada pelo advogado José Antonio Valle Machado, bem como pela advogada Dra. Mirna Loi Schizzi.

Índice de Publicação		
ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	01	022/2002
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	02	394/2003
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	03	150745-1
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	04	360/2002
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	05	117/2002
JOSE ANTONIO VALLE MACHADO	06	119/2002
JOSE CARLOS MARQUES	05	1172002
JOSE CARLOS MARQUES	06	119/2002
NILBERTO RAFAEL VANZO	04	360/2002
VALDECIR PAGANI	03	150745-1

1)-EMBARGOS DO DEVEDOR – 22/2002 – SANGALETTI E CIA LTDA. x ANTONIO ARISTIDES SGARBI – “à parte embargada para que no prazo de 05 dias, depositar a quantia de 50% dos honorários periciais fixados as fls. 184, no valor de R\$500,00” – DR JOSE ANTONIO VALLE MACHADO;

2)-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 394/2003 – ITALVINO DEDIN X RICARDOS FERREIRA DAMIÃO JUNIOR – “Ao autor para quitar e retirar a guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$30,00” – DR. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO;

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 150745-1 – JOSE ANTONIO VALLE MACHADO x RICARDO FERREIRA DAMIÃO – “às partes quanto ao retorno dos autos de agravo de instrumento do Tribunal de Alçada” – Drs. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO e VALDECIR PAGANI;

4)-COBRANÇA – 360/2002 – BB. LEASING S/A x MECANICA E CHAPEAÇÃO GNC LTDA. e OUTROS – “As partes para manifestarem-se quanto à proposta dos honorários do perito de fls. 211 (R\$3.200,00), no prazo de 10 dias; Deferido os quesitos apresentados pelos réus em fls. 194/198, ressaltando que deverá o Sr. perito se ater aos limites estabelecidos no item III, do despacho de fls. 191; À parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões do agravo retido de fls. 199/210, no prazo de 10 dias” – DRS. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO e NILBERTO RAFAEL VANZO;

5)-COBRANÇA – 117/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x METOKA – CM. DE CESTAS BASICAS LTDA. E OUTROS – “Síntese do despacho de fls. 183/185, dos autos:

1)-Ciência as partes quanto ao retorno dos autos de agravo de instrumento n. 250.064-3, do Tribunal de Alçada; 2)-Manifeste-se o autor quanto aos honorários periciais de fls. 142 (R\$1.000,00), no prazo de 05 dias;

3)-A inversão do ônus probatório será analisada após a juntada do laudo pericial;

4)-Indeferidos os quesitos apresentados pelos réus em fls. 145/151, de ns. 03,04,05,06,07,09 e 11, últimos dois parágrafos de fls. 150, por tratarem de matéria de direito, cujas respostas não cabe ao perito, mas sim ao magistrado. Indeferido os quesitos n. 10 e 12, penúltimo parágrafo de fls. 151, por impertinentes ao objeto da ação. Eventual discussão sobre tarifas relativas à conta corrente ou operações anteriores deveria ter sido objeto de pedido contraposto em sede de reconvenção, não apresentada nestes autos. Veja-se que o autor esta cobrando somente o valor nominal dos cheques descontados pelos réus e devolvi-

dos por insuficiência de fundos, acrescido dos consectários (fls. 20/45). Por esse motivo, a perícia deverá abranger somente os períodos indicados na planilha de fls. 20” – DRS. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO e JOSE CARLOS MARQUES;

6)-COBRANÇA – 119/2002 – BANCO DO BRASIL S/A x NINFA ATACADO DE ALIMENTOS E OUTROS – “Síntese do despacho de fls. 1.512/1.513, dos autos:

1)-Quanto ao pedido de fls. 1505/1507, resta prejudicado ante a comprovação nos autos, em fls. 1488/1490, de que o autor/reconvindo já providenciou a exclusão do nome dos réus/reconvintes junto aos órgãos de proteção ao crédito;

2)-Ao autor/reconvindo para manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 1469 (R\$4.000,00);

3)-A inversão do ônus probatório será analisada após a juntada do laudo pericial. Já com relação a hipossuficiência econômica, a julgar pela informação de que a primeira ré encontra-se inativa e seu sócio está atualmente trabalhando como empregado(conforme doc. De fls. 1500/1504), vislumbra-se a plausibilidade da alegação. Entretanto, não se pode impor ao autor o pagamento dos honorários relativos à perícia solicitada pelos réus, sob pena de ofensa ao disposto no art. 33 do CPC. Se fosse o caso, deveriam os réus terem requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da lei;

4)-Indeferidos os quesitos apresentados pelos réus (fls. 1472/1478) de ns. 02,03,04,05,07,11 e 12, por tratarem matéria de direito, cuja resposta não cabe ao perito mas sim ao juiz que julgará a causa”- DRS. JOSE CARLOS MARQUES e JOSE ANTONIO VALLE MACHADO;

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CIVEL
RELAÇÃO N° 11/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0029	000130/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0047	000079/2004
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	0007	000044/2000
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0016	000181/2003
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0017	000413/2003
	0020	000554/2003
	0001	000009/1994
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0002	000445/1995
	0005	000359/1998
	0003	000297/1997
CELSON ANTONIO MORAES	0044	000309/2004
	0046	000335/2004
	0019	000484/2003
CELSON PIRATELLI	0016	000181/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0026	000063/2004
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0015	000655/2002
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0016	000181/2003
CLEBER TADEU YAMADA	0043	000308/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0018	000426/2003
EDI ERI FROEMING	0011	000186/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0028	000128/2004
	0042	000304/2004
	0004	000219/1998
	0006	000163/1999
	0041	000292/2004
EDSON OLIVATTI	0034	000218/2004
	0023	000657/2003
	0040	000285/2004
	0037	000253/2004
	0036	000252/2004
	0029	000130/2004
	0011	000186/2002
	0017	000413/2003
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0010	000195/2001
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0004	000219/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0027	000119/2004
FORTUNATO BERGAMO	0028	000128/2004
GILDO ALVES DE PAULA	0012	000315/2002
GLAUCIO HASHIMOTO	0032	000193/2004
IVAN PEGORARO	0022	000577/2003
JANETE CODONHO	0035	000247/2004
JOSE CARLOS GONCALVES MACHADO	0031	000163/2004
JOSE GONZAGA SORIANI	0003	000297/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0030	000162/2004
	0007	000044/2000
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0039	000261/2004
	0010	000195/2001
	0038	000256/2004
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	0003	000297/1997
	0001	000009/1994
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0017	000413/2003
	0023	000657/2003
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0017	000413/2003
LAURINDO GOBI	0045	000322/2004
LUCIANA SECCO CARDOSO	0021	000576/2003
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0013	000518/2002
LUIZ DE CARLO	0009	000453/2000
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0017	000413/2003
LUIZ RICARDO CICOTTI	0022	000577/2003
MARCELA DEL PINTOR	0029	000130/2004
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0021	000576/2003
	0033	000217/2004
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0037	000253/2004
	0036	000252/2004
	0029	000130/2004
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0016	000181/2003
MARCOS AURELIO DIAS	0020	000554/2003
	0023	000657/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0037	000253/2004
	0036	000252/2004

MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0009	000453/2000
MARILIN MEIRE COTRIM FERR	0020	000554/2003
	0023	000657/2003
MARISTELA FERRER GARCIA S	0001	000009/1994
MESSIAS QUEIROX UCHOA - C	0014	000592/2002
MESSIAS QUEIROX UCHOA	0006	000163/1999
	0041	000292/2004
	0008	000121/2000
OSMAR MOREIRA	0006	000163/1999
	0041	000292/2004
	0008	000121/2000
PAULO HIROSHI KIMURA	0006	000163/1999
PAULO SCHMITT	0016	000181/2003
PROMOTOR DE JUSTICA	0022	000577/2003
RAFAEL ROVERI MOLINA	0014	000592/2002
RAIMUNDO MESSIAS B.DE CAR	0001	000009/1994
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0024	00019/2004
ROBERTO JONAS	0021	000576/2003
	0042	000304/2004
RONILDO BERGAMO DOS SANTO	0003	000297/1997
SABRINA MARCOLLI RUI	0025	000050/2004
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0004	000219/1998
SONIA MARIA DE MENEZES	0004	000219/1998
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0006	000163/1999
	0041	000292/2004
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0021	000576/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0037	000253/2004
	0036	000252/2004
	0034	000218/2004

1.-AÇÃO ORDINÁRIA ANULÁTO JUR.-9/1994-OLGA IANOVICH TODOROWSCH e outros x JOSE FERRON PASQUAL e outros Intimação dos executados Ariovaldo e sua esposa Helena por intermédio de seus procuradores, para que compareçam pessoalmente em Cartório afim de assinarem o termo de penhora.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR e RAIMUNDO MESSIAS B.DE CARVALHO-

2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-445/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x BALDIN & ASSI LTDA. e outros DESPACHO DE FL.171: 1. Acolho os embargos para declara a sentença que extinguiu o processo, dando a extinção do processo pelo art.569, do CPC, e não como constou. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

3.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-297/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x TORY & TORY LTDA. e outros DESPACHO DE FL. 287: Não houve ainda arrematação, tendo sido designado os dias05.08.2004 e 19.08.2004 às 15h45, para praça/leilão dos bens penhorados nos referidos autos. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e RONILDO BERGAMO DOS SANTOS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-219/1998-MUNICIPIO DE FLORAI x AUTO POSTO E-1 LTDA. DESPACHO DE FL.228: 1. Defiro a penhora de até 30% do faturamento mensal da devedora, apurado com base nos seus registro contábeis, apresentando as valores até o dia 15 de mês, sucessivamente, até alcançar o valor da dívida fiscal e seus consectários. Nomeio um dos sócios-gerentes como depositário dos referidos valores. -Adv. FORTUNATO BERGAMO, SILVINO JANSSEN BERGAMO, EDSON ELIAS DE ANDRADE e SONIA MARIA DE MENEZES-

5.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-359/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x OSMIR COLEONE e outros DESPACHO DE FL.138: 1. Em face de manifestação de f. 137, julgo extinto o presente processo de execução com base no art. 569 do CPC. 2. Levantem-se eventuais penhoras realizadas. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

6.-AÇÃO MONITÓRIA-163/1999-DEPOSITO RAZENTE DE MATERIAIS PARA CONST.LTDA. x ANTONIO SCHWABE-CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros -Carta Precatória expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROX UCHOA, SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES e PAULO HIROSHI KIMURA-

7.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-44/2000-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE BALESTRE e outros -Manifeste-se as partes, em cinco dias, sobre a avaliação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ALEXANDRE TERUYUKI ISHII-

8.-INVENTÁRIO-121/2000-NAIR RODRIGUES GILIO x DONATO GILIO -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROX UCHOA-

9.-AÇÃO MONITÓRIA-453/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ DE CARLO JUNIOR -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e LUIZ DE CARLO-

10.-AÇÃO DE DEPÓSITO-195/2001-B.V.FINANCEIRA S.A.CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x RONALDO ZANONI DESPACHO DE FL.130: Aguarde-se o julgamento do AI perante o Egrégio STJ.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

11.-AÇÃO MONITÓRIA-186/2002-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARTINS LTDA. x WANDERLEY GIMENEZ ROMON DESPACHO DE FL.26: Não é possível atender o pedido de f.25 sem antes proceder a citação do executado. Pro-

mova o exequente a citação do devedor.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

12.-AÇÃO DE DEPÓSITO-315/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x ANDRE FRANCISCO DA SILVA DESPACHO DE FL.74: 1. Tendo em vista que, após o deferimento da conversão do feito para depósito(f.45) o bem foi apreendido, dentro ainda da ação de busca e apreensão, julgo extinta a ação de depósito, com base no art. 267, inciso VI, 3º figura, do CPC. 2. Promova a autora a citação do réu, agora dentro da ação de busca e apreensão, eis que a citação que ocorreu se referia a ação de depósito.-Adv. IVAN PEGORARO-

13.-AÇÃO MONITÓRIA-518/2002-COBRINE COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERANCA LTDA x BATISTA CEZARIO DA SILVA DESPACHO DE FL.27: 1.Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado. 1.1 A conta e o preparo.-Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

14.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-592/2002-OSVALDO FAZOLIM x JOSE PEREIRA DA SILVA DESPACHO DE FL.45: 1. Promova o autor a execução da sentença de fs. para depois iniciar quaisquer atos expropriatórios. 2. Indefiro o requerimento de envio de ofício ao Detran, eis que tal diligência pode ser realizada pelo próprio interessado, mediante o pagamento das taxas pertinentes. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA e MESSIAS QUEIROX UCHOA - CUR.ESPECIA-

15.-INVENTÁRIO-655/2002-LUZIA LUIZA DA SILVA DOMINGOS e outros x SEBASTIAO DOMINGOS e outros -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

16.-AÇÃO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-181/2003-ALCINDO FRANCHETTI e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A. e outros -SENTENÇA DE FLS. 122/128- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta: a) julgo improcedente o pedido formulado na ação principal. b) julgo procedente o pedido formulado na inicial da reconvenção para o fim condenar o autor/reconvido a entregar 600.000 KG de soja a ré reconvinde, mediante o pagamento por esta do preço ajustado nos contratos, acrescidos de correção pelo INPC a partir de 4.4.2003, ou alternativamente, que pague a autora a diferença entre o valor ajustado nos contratos e o valor da efetiva cotação do produto em 30.3.2003 segundo a Cooperativa Cocomar, acrescidas de correção pelo INPC calculados desde 4.4.2003 e de juros de 1% ao mes, contados da data da citação, 24.12.2003.(f.72).Condeno a autor ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 5.000,00 reais na ação principal, nos termos do art. 20 parágrafo, 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil, em 15% do vvlor da condenação na reconvenção, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do mesmo Código."-Adv. ALFREDO ANTONIO CA-NEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, PAULO SCHMITT e CLEBER TA-DEU YAMADA-

17.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-413/2003-ANTONIO DOS SANTOS SOUZA x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A DESPACHO DE FL. 100: Cumpra o exequente o que é solicitado a f.99 verso. Fazer o depósito das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

18.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-426/2003-WILMAR PS-CHEIDT x HENRIQUE PS-CHEIDT e outros -Ao inventariante, para que proceda a regularização do da solicitação do da Fazenda Pública Estadual.-Adv. EDI ERI FROEMING-

19.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-484/2003-CAI-ADO PNEUS LTDA. x VIACAO AJIMA LTDA. DESPACHO DE FL.55: Notícia a exequente (fs.46/47) que pouco antes da data de citação, os sócios da devedora Viação Ajima Ltda, se retiraram da sociedade e, logo depois, constituíram a firma TCNE Transportes Coletivo Ltda., transferindo para o nome desta toda a frota da firma Viação Ajima Ltda., que, assim, ficou desprovida de patrimônio e sem poder garantir eventuais execuções contra si ajuizadas. A mera retirada dos sócios, e ainda assim antes da data da citação, por si só, não constitui fraude à execução, o que tampouco ocorre com a constituição de uma nova sociedade formada pelos sócios retirantes. A questão deve ser analisada com o foco apenas nos bens em patrimônio transferido de propriedade após a data da citação. Assim sendo, se a exequente exibir nos autos certidão expedida pelo Detran dando conta de que algum dos ônibus da frota da Viação Ajima foi transferido junto ao Detran para a firma TCNE Transportes após a data da citação, a transferência será julgada ineficaz e sobre ele recairá penhora. Note-se que, pelo valor da dívida, sobre um único ônibus talvez deva ser penhorado. Quanto ao requisito, exigido no inc. II do art. 593 do CPC, da possibilidade de a devedora se tornar insolvente, deve ser levado em conta que nenhum outro bem penhorável em seu nome foi localizado, de modo que a incidência da penhora sobre os bens que restaram é a única via que vislumbra a exequente para ver satisfeito o seu crédito, à míngua de outros bens penhoráveis em nome do devedor suficientes para a garantia da execução.-Adv. CELSO PIRATELLI-

20.-MANDADO DE INJUNCAO-554/2003-SINDICADO DO SERV.PUB.MUNICIPAIS NOVA ESPERANCA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DESPACHO DE FL.186: 1. A propósito do pedido de fs.184 e 185, entendo que apenas nos casos previstos nos arts.91 e seguintes do CPC é que pode o jiz declinar da competência e remeter os autos ao juízo competente, não se aplicando a mesma fórmula para os casos de incompetência entre as instâncias judiciais diversas, de modo que rejeito o pedido em questão.-Adv. MARCOS AURELIO DIAS,

MARILIN MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

21.-AÇÃO DE COBRANCA-576/2002-ROSIVANA CRISTINA CRIPA x ITAU SEGUROS S/A DESPACHO DE FL.105: 1. Nomeio perito o Dr. Florivaldo André Martellozo, médico do trabalho atuante em Maringá, PR (Rua Santos Dumont, 555, CEP 87050-100), cujos honorários desde já arbitro em R\$ 750,00. Oficie-se. Manifestem-se as partes sobre o valor dos honorários periciais e também para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, tudo no prazo comum de cinco dias. Nesse mesmo prazo deverá o autor efetuar o depósito dos honorários ora fixados. Oportunamente será a autora intimada para apresentar-se ao perito para exame. Esclareço que, embora o réu tenha requerido a realização de perícia médica com gastroenterologista, urologista e ortopedista, tem-se que como o assunto envolve capacidade para o trabalho é melhor que o assunto seja analisado por um médico especialista nessa área, que para tanto se servirá dos exames que a autora certamente mantém consigo.-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, ROBERTO JONAS, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANA SECCO CARDOSO-

22.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-577/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ARNALDO VERZOLLA Ao Município de Atalaia para que no prazo de 10 dias apresente as alegações finais.-Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e LUIZ RICARDO CICOTTI-

23.-AÇÃO RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO-657/2003-SINDICADO DO SERV.PUB.MUNICIPAIS NOVA ESPERANCA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA e outros SENTENÇA DE FL. 127/134: Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para: a) Condenar o município de Nova Esperança a restituir aos aposentados e pensionistas os valores descontados de seus proventos a partir de 30.12.1998 a título de contribuição previdenciária por força da Lei n. 1237/1992, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data de cada um dos descontos e acrescidos de juros de 1% ao ano, contados da data de citação. b) Declarar a ilegalidade da cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas por força da Lei n. 1495/2002 e condenar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança a restituir aos aposentados e pensionistas os valores descontados de seus proventos a título de contribuição previdenciária, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data de cada um dos descontos e acrescidos de juros de 1% ao ano, contados da data de citação. Condeno os réus solidariamente ao pagamento das despesas do processo. Condeno o réu Município de Nova Esperança ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art.20, parágrafo 4º, quarta figura do CPC. Condeno o réu Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Esperança ao pagamento de honorários advocatícios, os quais igualmente fixo em R\$ 1.000,00, com o mesmo fundamento legal exposto supra. -Adv. MARCOS AURELIO DIAS, MARILIN MEIRE COTRIM FERRO ARAUJO, EDSON OLIVATTI e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

24.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-19/2004-ROGERIA VICENTINI DE OLIVEIRA x ZAHIA ASSAD VICENTINI -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

25.-RETIFICAÇÃO-50/2004-BEATRIZ MARTINS MARCOLLI x O JUÍZO DESPACHO DE FL.60: 1. Ao autor para que de cumprimento ao requerido pelo Ministério Público, no prazo de 10 dias. Requer que informe os nomes dos genitores de Genoeffa. -Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-

26.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-63/2004-A.M.P. x I.L.C. -Ao autor para que proceda a retirada do Mandado de Averbação expedido, para o devido cumprimento.-Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-

27.-ALVARÁ-119/2004-NEUZA MARIA LOZANO x O JUÍZO DESPACHO DE FL.54: 1. Intime-se primeiro o advogado da requerente para apresentar a prestação de contas. 2. Em caso de inércia do advogado, após 90 dias, intime-se pelo correio diretamente os interessados para que apresentem a prestação de contas mediante apresentação da quantia estabelecida à f.36 para depósito em conta judicial.-Adv. GILDO ALVES DE PAULA-

28.-EMBARGOS A ARREMATACAO-128/2004-ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e outros x A. B. ARAUJO E CIA LTDA -SENTENÇA DE FLS. 35/39: "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, em razão de que declaro eficaz a arrematação levada a efeito nos autos n.77/2003. Condeno os embargantes ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 2000 reais, nos termos do art. 20 parágrafo, 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e GLAUCIO HASHIMOTO-

29.-AÇÃO DE COBRANCA-130/2004-IRAIDE SELESTE ROCHA x HSBC SEGUROS S/A. -SENTENÇA DE FLS. 69/72:- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta: a) julgo improcedente o pedido em relação ao pedido de condenação da ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT em relação ao sinistro que vitimou Osmar Rocha, marido da autora; b) acolho preliminar de prescrição em relação a diferença entre o valor da indenização paga e o valor equivalente a 40 salários mínimos pleiteado pale autora. Condeno a autora ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios devidos ao casuístico constituído pela autora, os quais fixo em 500 reais, nos termos do art. 20 parágrafo, 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil, suspenso a execução do da verba nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50."-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCELA DEL PINTOR e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

30.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-162/2004-BAN-

CO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO E4 LTDA e outros DESPACHO DE FL.20: 1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 15 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

31.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-163/2004-BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO E4 LTDA e outros DESPACHO DE FL.21: 1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 15 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

32.-RETIFICAÇÃO-193/2004-APARECIDO JOSE PAGNARDI e outros x O JUÍZO DESPACHO DE FL. 26: As alterações pretendidas pelo requerente devem ser formuladas pelo próprio interessado, administrativamente, perante o Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, independentemente de expedição de mandado de retificação.-Adv. JANETE CODONHO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-217/2004-LEANDRO ZANELLI x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussão, suspensa a execução, vistas ao embargo para impugnar no prazo de 10 dias.-Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI, WILSON JOSÉ DE FREITAS-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-218/2004-FLORENTINO SCREMIN x BANCO BRADESCO S.A. -Embargos recebidos para discussão, suspensa a execução, vistas ao embargo para impugnar no prazo de 10 dias.-Adv. EDSON OLIVATTI e WILSON JOSE DE FREITAS-

35.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-247/2004-BANCO DO BRASIL S/A x M.BUFALLO E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidão de fs. 48 e vº.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

36.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-252/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RODOLFO GONCALVES PERINA JUSFREDO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI-

37.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-253/2004-BANCO BRADESCO S.A. x RODOLFO GONCALVES PERINA JUSFREDO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora pelo devedor.-Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI-

38.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-256/2004-MARIA DE LOURDES ALVES x ISMAEL CATARINO ALVBES -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

39.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-261/2004-IMACULADA MARTINS DE SANTI x ELIO DE SANTI -A inventariante para que proceda a regularização da solicitação do da Fazenda Pública Estadual.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

40.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-285/2004-LOIRIVAL DACHEM x GENTILA VICENTIN DACOMI -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. EDSON OLIVATTI-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/2004-ANTONIO SCHWABE CONSTRUCAO CIVIL LTDA x DEPOSITO RAZENTE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA SENTENÇA DE FL. 09: 1.O excesso de execução acusado nos embargos se resume ao fato de, no cálculo dos juros da dívida (fs.31 a 35 dos autos principais), a exequente incluiu juros de mora em 1% ao mes ao invés de 0,5% ao mes, que seria o correto, gerando uma diferença cobrada a maior valor de R\$ 28,65, que, por sua vez, gerou uma diferença cobrada a maior a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 6,73. Com isso, a memória de cálculo de f.177 dos autos principais deveria partir do valor inicial de R\$ 1.518,33 e não de R\$ 1.616,71, resultando no valor total a ser cobrado de R\$ 2.396,12 ao invés de R\$ 2.449,74. Portanto, está equivocada a diferença reclamada pela embargante, que partiu de uma data inicial única, 17.5.1999, desconsiderando no demonstrativo de f.4 a correção monetária das diversas dívidas a partir das respectivas datas em que foram contraídas. 1.1 Note-se que, não obstante esse valor cobrado a maior no referido demonstrativo de fs31 a 35 dos autos principais, quando da elaboração do demonstrativo de f. 177 dos autos principais a exequente calculou a correção monetária a partir de 8.8.1999 e não de 31.3.1999 como seria de se esperar, gerando uma diferença a menor no cálculo da dívida em benefício da embargante que talvez seja até mesmo superior a quantia de R\$ 89,00 apurada supra (R\$28,65 + R\$ 6,73 + R\$ 53,62).1.2 Note-se também que na memória de cálculo de f.177 a embargada calculou os juros corretamente, ou seja, em 0,5% ao mes, de modo que o erro persiste tão somente no cálculo dos juros de mora do período que vai até 31.3.1999 (fs. 31 a 35 dos autos principais). 2. Conclui-se, pois, que o contencioso que a embargante pretende iniciar se resume à quantia de R\$ 89,00, portanto, valor ínfimo que deve levar à rejeição da inicial por ausência de interesse processual por inexistência de utilidade. 3. Diante do exposto supra, rejeito a inicial por meio deste despacho liminar de conteúdo imediatamente negativo, fazendo-o com base no art.295, III, do CPC. No entanto, inverto o ônus da sucumbência apenas em relação as despesas processuais para condenar a embargada ao pagamen-

to de tal rubrica, por, em razão de erro material nma elaboração dos cálculos da dívida, ter gerado a diferença a maior descrita supra, de modo que condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais. -ADV SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROX UCHOA-

42.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-304/2004-NEUZA COLOMBO x MUNICIPIO DE ATALIA DESPACHO DE FL.14: 1. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC), para que observe o contido no art. 282, VII, do CPC.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-

43.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-308/2004-W.R. DIVERSOES ELETRONICAS & CIA LTDA. x DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEG.REG.N.ESPERANCA SENTENÇA DE FL.108: 1. Da leitura da inicial se extrai a conclusão de que carece à autora interesse processual para o ajuizamento do presente feito, eis que a via própria para fazer chegar aos destinatários descritos na inicial o pretense direito é a exibição de ordem específica emanada do juízo teria preferido a decisão. Em outras palavras, a maneira de a autora cinetificar as autoridades policiais desta comarca do direito reconhecido judicialmente é mediante a apresentação de mandado de intimação expedido pelo juízo de ande provém a ordem. 2. Diante do exposto supra, rejeito a inicial por meio deste despacho liminar de conteúdo imediatamente negativo, fazendo-o com base no art. 295, III, do CPC. -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

44.-USUCAPIAO-309/2004-JOSE CARLOS DA SILVA x COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA DESPACHO DE FL. 31v: Como mostra o documento de f. 9, José salvador Filho consta na matrícula do imóvel como promissário comprador, de modo que a Companhia melhoramentos Norte do Paraná não detém legitimidade no pólo passivo para figurar na presente ação de usucapião. A propósito, tal entendimento é consentâneo com a posição da referida ré em relação a inúmeras outras ações de usucapião que tramitaram e ainda tramitam neste juízo, em que a Companhia melhoramentos Norte do Paraná limita-se a expor que não tem nenhum interesse jurídico, moral ou econômico, em contestar a ação, em fase a constar nos próprios registro imobiliários dos imóveis o nome dos promissários compradores, como é o caso presente. 2. Diante do exposto, rejeito a inicial em relação à ré Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, com base no art. 295, II, do Código de Processo Civil. 3. Promova o autor a integração no pólo passivo da lide do último promitente comprador do imóvel em questão e sua mulher, se casado for. Como se trata de ação de direito real, promova também o autor a integração do cônjuge no pólo ativo da lide.-Adv. CELSO ANTONIO MORAES-

45.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-322/2004-MANUEL VICENTE LOPES x HELIO VICENTE LOPES -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.-Adv. LAURINDO GOBI-

46.-USUCAPIAO-335/2004-JOAO ALVES x COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA SENTENÇA DE FL. 38: Como mostra o documento de f. 11, Onofre Batista da Cruz consta como promissário comprador, de modo que a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná não detém legitimidade no pólo passivo para figurar na presente ação de usucapião. A propósito, tal entendimento é consentâneo com a posição da referida ré em relação a inúmeras outras ações de usucapião que tramitaram e ainda tramitam neste juízo, em que a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná limita-se a expor que não tem nenhum interesse jurídico, moral ou econômico, em contestar a ação, em fase a constar nos próprios registro imobiliários dos imóveis o nome dos promissários compradores, como é o caso presente. 2. Diante do exposto, rejeito a inicial em relação à ré Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, com base no art. 295, II, do CPC. 3.Promova o autor a integração no pólo passivo da lide de Odetto Heringer e sua mulher, se casado for.-Adv. CELSO ANTONIO MORAES-

47.-CARTA PRECATÓRIA-79/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP-1º V. C. III REG JABAGUARA -BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CANEL -DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros -Ao autor para que efetue o pagamento das custas iniciais da presente Carta Precatória, no valor de R\$ 414,68, sob pena de devolução independentemente de cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA
1ª VARA CÍVEL - RELATAÇÃO nº 23/2004
Juiz de Direito-DR. EMIL TOMAS GONCALVES
Juiz Substituto-DR. ABELAR B. PEREIRA FILHO
05/08/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0071	000145/2003
ADEL MOHAMAD AWADA	0065	000839/2002
ALBERTO CONTAR	0142	000012/2004
ALBERTO JOSE ZERBATO	0094	000039/2004
	0144	000031/2004
ALCEU LUIZ PILLONETO	0005	000086/1995
ALCIDES DOS SANTOS	0128	000277/2004
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0043	000934/2000
	0130	000006/1993
	0007	000404/1995
	0008	000467/1995
	0026	000311/1999

ALDREY FABIANO AZEVEDO	0083	000541/2003	LUIS PIRES DE MATTOS FILH	0050	000508/2001	2.-Execucao de Titulos Extrajud.-55/1988-BRADESCO S/A x YUKITOSHI YOKOYAMA(P.JUR. E FIRMA) e outros- Certidão de fls. 216-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e NILSON GONCALVES COSTA-	TE- Custas no valor de R\$ 724,66. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0037	000733/2000	LUIZ CARLOS ANGELI	0098	000082/2004		
	0034	000261/2000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0147	000061/2004		
	0035	000271/2000	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0074	000184/2003		
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	000735/2000		0066	000022/2003		17.-Execucao de Titulos Extrajud.-254/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CARVALHO & PETRI LTDA - ME e outros- Despacho de fls. 65 - Intime-se o autor para dar cumprimento ao presente feito. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-
ALVATO JOSE PEREIRA	0099	000092/2004		0042	000928/2000		
ANA CRISTINA COLETO	0148	000077/2004		0064	000818/2002		
ANACLEA V. DE O. SCHWANKE	0084	000560/2003		0074	000184/2003		
ANACLEA VALERIA OLIVEIRA	0104	000105/2004		0035	000271/2000		
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0018	000083/1998		0025	000303/1999		
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0091	000009/2004		0067	000024/2003		
	0085	000570/2003		0108	000149/2004		
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0109	000164/2004		0081	000490/2003		
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0053	000126/2002		0063	000817/2002		
ANDRE RICARDO FRANCO	0043	000934/2000	LUIZ INFANTE	0089	000637/2003		
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0061	000605/2002	MAMORU FUKUYAMA	0078	000256/2003		
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0012	000198/1996	MARCIA JOKOWISKI	0141	000131/2003		
	0043	000934/2000	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0040	000778/2000		
	0074	000184/2003	MARCO ROBERTO VRENN	0117	000206/2004		
	0014	000362/1996	MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0105	000112/2004		
	0015	000632/1996	MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0095	000047/2004		
	0046	001018/2000	MARCOS AURELIO DIAS	0060	000438/2002		
	0038	000735/2000	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0073	000153/2003		
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0114	000194/2004	MARIA JUSSARA FONSECA	0143	000023/2004		
ARI DE SOUZA FREIRE	0043	000934/2000	MARILEIDI MARCHI MORAES	0057	000397/2002		
	0002	000055/1988	MARILI R. TABORDA	0116	000204/2004		
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0017	000254/1997	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0137	000122/1992		
	0049	000483/2001	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0071	000145/2003		
	0086	000593/2003	MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0045	000997/2000		
	0087	000594/2003	MOISES ZANARDI	0075	000193/2003		
	0125	000257/2004	NELSON CARLOS DOS SANTOS	0080	000282/2003		
	0023	000187/1999	NELSON PASCHOALOTTO	0044	000993/2000		
ARY LUCIO FONTES	0139	000030/2002		0042	000928/2000		
BRUNO MOREIRA ALVES	0043	000934/2000		0064	000818/2002		
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0019	000203/1998		0062	000772/2002		
CARLOS ANTONIO MAZZIN VAN	0088	000628/2003		0031	000542/1999		
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0051	000005/2002		0030	000487/1999		
CARLOS TEODORO SOSTER	0059	000406/2002		0033	000242/2000		
CARLOS VICTOR BRUNE	0140	000130/2003		0027	000329/1999		
DEBORA STADLER ROSA	0141	000131/2003		0086	000593/2003		
EDILSON AVELAR SILVA	0052	000099/2002		0087	000594/2003		
	0003	000237/1989		0029	000059/1999		
	0005	000086/1995		0081	000490/2003		
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0039	000750/2000	NEUSA MARIA CANDIDO	0032	000143/2000		
ERCILIO CESAR DUTRA	0092	000035/2004		0096	000078/2004		
	0036	000675/2000		0127	000261/2004		
EUCLIDES VERRI NETO	0146	000060/2004	NILSON GONCALVES COSTA	0078	000256/2003		
FABIO LUIZ FRANCO	0069	000093/2003		0102	000097/2004		
FABIO Y. ARAKI	0140	000130/2003		0002	000055/1988		
FAUSTO TRENTINI	0145	000032/2004	ODECIO APARECIDO TREVISAN	0020	000568/1998		
	0004	000175/1991	ORLANDO FAVARETTI	0005	000086/1995		
	0118	000214/2004	ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0079	000268/2003		
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0006	000325/1995		0009	000756/1995		
FLORENTINO KOKI HIEDA	0146	000060/2004		0016	000707/1996		
FRANCO ANDREY FICAGNA	0095	000047/2004	PAULO AMBROSIO	0138	000039/2000		
FREDERICO AUGUSTO TELES	0056	000322/2002	PAULO CESAR C. GALHARDO	0123	000250/2004		
	0022	000182/1999	PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0043	000934/2000		
	0124	000254/2004		0090	000004/2004		
	0105	000112/1996		0011	000141/1996		
GILSON JOSE DOS SANTOS	0122	000235/2004	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0104	000105/2004		
	0062	000772/2002		0076	000238/2003		
	0120	000220/2004	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0066	000022/2003		
GLAUCIO HASHIMOTO	0043	000934/2000	RENATO BENVINDO FRATA	0048	000435/2001		
HELEN MARIA FERREIRA	0077	000254/2003		0055	000184/2002		
HEMERSON CARLOS BARROSO D	0050	000508/2001		0043	000934/2000		
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0088	000628/2003		0070	000099/2003		
	0139	000030/2002		0059	000406/2002		
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0043	000934/2000		0125	000257/2004		
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0038	000735/2000	ROBERTO FERREIRA	0088	000628/2003		
IRINEU CODATO	0137	000122/1992		0025	000303/1999		
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0058	000400/2002	ROBERTO MATOS DE BRITO	0043	000934/2000		
	0115	000203/2004	RODNEI RENE MARCHIORO	0039	000750/2000		
JAIR ALIPIO DREYER	0043	000934/2000	RODRIGO VALENTE GIUCLION	0107	000116/2004		
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0100	000094/2004	ROGERIO BARBEIRO CONSTANT	0090	000004/2004		
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0038	000735/2000	ROGERIO VERDADE	0082	000519/2003		
JOAO EGIDIO DA SILVA	0056	000322/2002	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0136	000125/2004		
	0059	000406/2002	ROMEU LUIZ BOGONI	0113	000192/2004		
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0070	000099/2003	ROSANGELA KHATER	0137	000122/1992		
JOSE AIRTON GONCALVES	0131	000077/2002	SERGIO W. A. OLIVEIRA	0065	000839/2002		
	0132	000081/2002	TELSON JOSE FERNANDES	0075	000193/2003		
	0133	000099/2002		0028	000341/1999		
	0134	000121/2003	VANDERLEI JOSE DE CARVALH	0147	000061/2004		
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0112	000186/2004	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0103	000101/2004		
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0013	000314/1996	WAGNER DE MELO VOLPATO	0059	000406/2002		
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0075	000193/2003	WALDUR TRENTINI	0011	000141/1996		
JOSE ORTIZ	0111	000178/2004	WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0025	000303/1999		
	0126	000260/2004					
	0135	000010/2004					
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0060	000438/2002	1.-Inventario-170/1973-JOSE AUGUSTO ARAUJO NASCI				
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0114	000194/2004	MENTO TULHA e outros x JOAO NASCIMENTO TULHA-				
	0106	000114/2004	Decisão de fls. 117/118 - (...). 2. Ante o exposto, indefiro o				
JULIO CESAR PUCCI CASTIL	0067	000024/2003	requerido a fls. 111. Quanto aos autos em apenso, cumpra-se o				
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0119	000219/2004	determinado no item 5.13.4 do Código de Normas. Quanto ao				
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0047	000415/2001	requerido a fls. 57 e seguintes, embora já deferido, está se				
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0084	000560/2003	processando erroneamente. Em primeiro lugar deve a inventariante				
LAERCIO FONDAZZI	0036	000675/2000	nomeada - vide termo a fls. 99 - esclarecer se os herdeiros de				
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0097	000079/2004	ambos os cônjuges falecidos são os mesmos, sob pena de não				
	0054	000175/2002	se poder proceder ao inventário cumulado. E, ainda que sejam,				
	0041	000916/2000	deve-se peticionar em autos em apenso: "tendo em vista o faleci-				
LEO MARCIO BONA	0048	000435/2001	mento do cônjuge meior supérseite, se os herdeiros dele e do				
	0010	000078/1996	cônjuge premorto forem os mesmos, ainda que existam bens				
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0022	000182/1999	novos a inventariar, os dois inventários podem ser cumulados				
LUCIANE MOESSA DE SOUZA	0129	000278/2004	(art. 1.043 do CPC), com o mesmo inventariante para os dois,				
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0093	000038/2004	porém, deve haver nova petição a ser autuada em apenso, com				
	0021	000111/1999	oportuna partilha única (art. 1.043, parágrafos 1º e 2º, do CPC);				
LUCILIO DA SILVA	0110	000173/2004	não há necessidade de renovação das declarações, salvo para				
	0024	000206/1999	inclusão de outros bens deixados pelo cônjuge supérseite faleci-				
	0001	000170/1973	do posteriormente". Caso não sejam todos os herdeiros os mes-				
LUIS CARLOS DE SOUSA	0068	000070/2003	mos, indefiro o processamento dos inventários cumulados. Em				
	0072	000152/2003	caso, afirmativo, embora se aproveitem as mesmas declarações,				
	0121	000230/2004	se houver alteração dos valores que comprometam a partilha,				
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0101	000095/2004	mormente se ocorreu inclusão de bens novos do cônjuge fale-				
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0080	000282/2003	cido posteriormente, faça-se nova avaliação de todos os bens				
			das duas heranças. (...). Adv. LUCILIO DA SILVA-				
						3.-Anulatória-237/1989-SIDEMAR CANDIDO SANTOS x ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DA SILVA- Certidão de fls. 357 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-	
						4.-Execucao de Titulos Extrajud.-175/1991-EDSON NORIVAL BARBIERO x ELIZEU GERALDO MARCAL- Despacho de fls. 153 - Intimem-se as partes para, em 10 dias, juntarem o instrumento de transação a que alude a petição a fls. 142, considerando que atendeu-se à solicitação de elaboração de conta geral e atualizada, com a qual concordou a exequente (fls. 152). (...). Adv. FAUSTO TRENTINI-	
						5.-Execucao de Sentença-86/1995-FREDERICO VESSONI x IMOBILIARIA CORREA S/C LTDA e outros- Informação de fls. 221 e Laudo de Avaliação de fls. 222 - Sobre a Informação e Laudo de Avaliação de fls., manifestem-se as partes. Adv. EDILSON AVELAR SILVA, ORLANDO FAVARETTI e ALCEU LUIZ PILLONETO-	
						6.-Execucao de Titulos Extrajud.-325/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x MARIO AFONSO COSTA- Certidão de fls. 53-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifestem-se a exequente. Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-	
						7.-Deposito-404/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x R. GOLIM & CIA LTDA- Certidão de fls. 234-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o autor. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-	
						8.-Execucao de Titulos Extrajud.-467/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE HERMOGENES VIEIRA- Retirar Ofícios. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-	
						9.-Execucao de Titulos Extrajud.-756/1995-CRISTIANE CAETANO DE CASTRO e outros x GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA- Ofício de fls. 155/156 - Sobre o expediente de fls., (DETRAN - AM), intime-se a exequente. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-	
						10.-Execucao de Titulos Extrajud.-78/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TARGINO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Certidão de fls. 84 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo para embargos.), manifeste-se o exequente. Adv. LEO MARCIO BONABARGOS.	
						11.-Execucao de Titulos Extrajud.-141/1996-WALTER SPINARDI x ROSA MARIA BOTELHO PILONETTO- Custas no valor de R\$ 381,88. Adv. WALDUR TRENTINI e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-	
						12.-Execucao de Titulos Extrajud.-198/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES e outros- Certidão de fls. 85-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-	
						13.-Execucao de Titulos Extrajud.-314/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARY BRACARENSE COSTA e outros- Retirar Ofício. Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-	
						14.-Execucao de Titulos Extrajud.-362/1996-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA REAL LTDA e outros- Despacho de fls. 155 - HOMOLOGO o laudo de avaliação. Aplique-se ao executado José Schueffo o disposto no art. 322 do CPC, salvo para atos que exijam sua intimação pessoal. Proceda-se à conta geral. Designo os dias 22/09/04, às 14:10 horas, e 06/10/04, às 14:10 horas para as praças ou leilões, o(a) primeiro(a) para	

37.-Usucapiao-733/2000-MARIA APARECIDA VIEIRA e outros x IMOBILIARIA SAO JORGE LTDA- Certidão de fls. 80 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (... DEIXEI DE CITAR os confinantes, Laudemir Pontin e Liliane Cristina Pontin ... , ... DEIXEI DE CITAR os confinantes, Fernandes Esteves Lourenco e s/m Alzira Conceicao Marques ...), manifeste-se a autora. Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

38.-Ord.de Revisao de Contrato-735/2000-FABIO PALAZZI e outros x BANCO ITAU S/A- Custas no valor de R\$ 65,88. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

39.-Execucao de Titulos Extrajud.-750/2000-DOESIA BIOLLO ANDRADE x BRUTUS AUTO PECAS LTDA- Despacho de fls. 51 - (...). 2. Após, intime-se a exequente para, em 05 dias, requerer o que entender cabível para prosseguimento do processo. Adv. RODNEI RENE MARCHIORO e ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

40.-Monitoria-778/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSVALDO RODRIGUES- Ofício de fls. 114/124 - Sobre o expediente de fls., (Agencia da Receita Federal em Paranavaí - PR), intime-se a parte credora. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

41.-Acao de Reparacao de Danos-916/2000-JOAO FORMIGONI x VANDERLEI SCHULZ e outros- Certidões de fls. 96/98 - Sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE CITAR ao executado o Sr. Vanderlei Schulz, tendo em vista não o ter encontrado, o qual não mais encontra-se residindo no endereço acima já há mais de seis meses ... , ... CITEI ao executado o Sr. Carlinhos Nolástico de Carvalho ...), manifeste-se o exequente. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

42.-Execucao de Sentenca-928/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x TRANSGALA TRANSPORTES LTDA- Despacho de fls. 96 - Ante o contido a fls. 94, já tendo sido declarado extinta a presente execução, pagas as custas pelo embargado/exequente, arquivem-se. (Custas no valor de R\$ 209,38). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

43.-Falcencia-934/2000-SETA S/A EXTRATIVA TANINO DE ACACIA x CURTUME INDIANO LTDA- Laudo de Avaliação de fls. 1103/1105 - Sobre a avaliação de fls., (Avaliação no valor de R\$ 19.952,00), manifestem-se as partes. Adv. JAIR ALIPIO DREYER, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ANDRE RICARDO FRANCO, ROBERTO MATOS DE BRITO, ANTONIO DE JESUS MORIGGI, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA, BRUNO MOREIRA ALVES, RENATO BENVINDO FRATA, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, GLAUCIO HASHIMOTO e ARI DE SOUZA FREIRE-

44.-Execucao de Sentenca-993/2000-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x HAKIO UESSUGUE- Despacho de fls. 88 - Intime-se a embargante para dar prosseguimento ao feito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

45.-Indenizacao por Ato Illicito-997/2000-M.L.O. x E.J.F.- Retirar Ofício. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

46.-Execucao de Titulos Extrajud.-1018/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros- Certidão de fls. 51 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (... DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA em bens do executados Thalita - Distribuidora de Bebidas Ltda e Rodovaldo Barbirato, em virtude de não ter conseguido localizar quaisquer bens nas diligências em que efetuei ... , ... DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA em outros bens, tais como: semoventes, móveis, dinheiro e outros ... , ... CERTIFICAO FINALMENTE, que não foi possível verificar a existência ou não de bens em nome dos executados, junto ao DETRAN ...), manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

47.-Execucao de Titulos Extrajud.-415/2001-EDBERTO AOKI x JOSE CARLOS LIMA- Certidão de fls. 26-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se o exequente. Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS-

48.-Execucao de Titulos Extrajud.-435/2001-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x IND. E COM. DE MANDIOCA GIBIN LTDA e outros- Despacho de fls. 67 - Indefiro o requerido retro porque não presentes as hipóteses legais que autorizam a substituição da penhora (arts. 667 e 668, do CPC) nem a desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se a exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do processo. Adv. RENATO BENVINDO FRATA e LEO MARCIO BONA-

49.-Declaratoria-483/2001-ANTONIO SOUZA FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 181 - (...). 4. Após, por igual prazo, aos autores, para o mesmo fim do item anterior. (...). (Item 3. - ... fundamentadamente, outras provas cuja produção eventualmente ainda pretenda, em relação a fatos ainda controvertidos no processo). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

50.-Execucao de Titulos Extrajud.-508/2001-LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI x DENILSON APARECIDO RAMOS- Lavrar auto de Adjudicação. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

51.-Inventario-5/2002-MARIA IRANY DE SOUZA MATTOS e outros x JOSE ANTONIO DE MATTOS- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência no valor de R\$ 60,00. Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

52.-Inventario-99/2002-ROSA DA SILVA AZEVEDO e outros x SEVERINO FERREIRA DE AZEVEDO- Certidão de fls. 96-

verso - Sobre a certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a inventariante. Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

53.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-126/2002-ANDRE POPI e outros x CAIXA GERAL S/A SEGURADORA- Retirar as Carta Precatória. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

54.-Execucao de Titulos Extrajud.-175/2002-FABIO CARQUEIJO GOMES x NORDESTE DIGITAL LINE S/A- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

55.-Monitoria-184/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x GERMINIANO DE OLIVEIRA- Certidão de fls. 64 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem indicado, ou seja, um automóvel Marca/modelo VW/FUSCA 1300, ano de fabricação 1983, cor bege, placas HQU-9278, porquanto não encontrei na posse do executado, e tampouco nesta cidade e Comarca.), manifeste-se o autor. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

56.-Embargos a Execucao-322/2002-MUNICIPIO DE PARANAVALI x FLORENCIO PEREIRA BARBOSA- Do V. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO TELES-

57.-Inventario-397/2002-DUIRGE BUSSADORI MARCHI x MASSIMINO MARCHI- Apresentar recolhimento do Imposto Causa Mortis bem como os Tributos das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais. Adv. MARLEIDI MARCHI MORAES-

58.-Usucapiao-400/2002-ARLINDO ZAVAN x ESP. ALDO SILVA- Despacho de fls. 56 - (...). 3. (...) manifestem-se os autores e o Ministério Público acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide ou, se assim não entenderem, para especificarem as provas cuja produção pretendem. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

59.-Embargos a Execucao-406/2002-LAUDENIL DA SILVA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 72 - (...). Após, manifestem-se as partes, em 10 dias. (Resposta da Sanepar). Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO, CARLOS TEODORO SOSTER e JOAO EGIDIO DA SILVA-

60.-Ord. Rescisao de Contrato-438/2002-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. x NAHOR ANDERSON- Cálculos de fls. 62/63 - Sobre os cálculos do Sr. Contador de fls., manifestem-se as partes. (Custas no valor de R\$ 555,54). Adv. MARCOS AURELIO DIAS e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

61.-Execucao de Titulos Extrajud.-605/2002-RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES e outros x NILSON ZARDO- Ofícios de fls. 46/47 - Sobre os expedientes de fls., (Unibanco e Sicred), manifestem-se os exequentes. Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

62.-Busca e Apreensao-Cautelar-772/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VERONICA GRACIELA RAPCINSKI- Do V. Acórdão, intimem-se as partes. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GILSON JOSE DOS SANTOS-

63.-Embargos a Execucao-817/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Despacho de fls. 51 - (...). 2. Após, sobre o alegado a fls. 29/31 manifeste-se o embargado/exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

64.-Embargos a Execucao-818/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Custas no valor de R\$ 74,49. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

65.-Embargos a Execucao-839/2002-RADIO VERDE ROSA LTDA x CHAMIX CASAS DE CONCRETO LTDA- Ofício de fls. 71 - Sobre o expediente de fls., (De Origem da Carta Precatória n.º 104/04 da Comarca de Umuarama-PR, da 1ª Vara Cível ... levo ao conhecimento de vossa Excelência que este Juízo designou a data de 02 de setembro de 2004, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha Valdecir da Silva, pelo que solicito a Vossa Excelência, seja determinado a intimação das partes para o ato, comunicando-se posteriormente a este Juízo.), intimem-se as partes. Adv. SERGIO W. A. OLIVEIRA e ADEL MOHAMAD AWADA-

66.-Declaratoria-22/2003-ITALMAR MEIRELES x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C- Sentença de fls. 76/90 - (...). III. Posto isso, julgo PROCEDENTES em parte os pedidos formulados na petição inicial, com extinção do processo com julgamento de mérito (art. 269, III, do CPC), ao fito de condenar o Réu a restituir ao autor a parcela paga (demonstrada nos documentos a fls. 51-2) com correção monetária e juros legais moratórios (art. 1.062 do Código Civil de 1916), de deduzidos os valores pagos a título de taxas de administração, de adesão, de seguro de vida. A correção monetária deve ser calculada segundo o índice IPC (conforme julgados acima) e os juros moratórios legais são de 06% ao ano (art. 1.062 do Código Civil de 1916), aquela incidente desde as datas dos pagamentos de cada parcela pelos autores, e os juros moratórios, a partir da citação (art. 219 do CPC). A partir de 12 de janeiro de 2003 (data de início da vigência da Lei n. 10.406, de 10-1-2002 - novo Código Civil) aos saldos devedores até então apurados devem incidir atualização monetária por índices oficiais como o IPC (art. 389 do Código Civil/2002) e os juros moratórios a partir de então devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Considerando a sucumbência recíproca mínima do autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o réu ao pa-

gamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado, tendo em vista ausência de dilação probatória. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo pedido de execução em 15 dias, arquivem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-

67.-Declaratoria-24/2003-PAULIRAN DA COSTA E SILVA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- Custas no valor de R\$ 237,38. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

68.-Execucao de Sentenca-70/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x FLAVIO HENRIQUE FERREIRA FAMELI- Sentença de fls. 63/64 - (...). 2. Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indefiro a cláusula penal moratória estabelecida no acordo em 20% (vinte por cento), devendo ser aplicado restritivamente ao limite de 02% (dois por cento) estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 52, parágrafo 1º. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme o acordo realizado entre as partes. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

69.-Ordinaria-93/2003-EVERSON DE SOUZA BUENO x SANDRA REGINA BRUNING- Certidão de fls. 92 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo dos editais como também o de contestação.), manifeste-se o autor. Adv. FABIO LUIZ DE CONTE-

70.-Ordinaria de Indenizacao-99/2003-FRANCISCO ANDRE LLO LOPES RAMOS x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR- Ofício de fls. 167 - Sobre o expediente de fls., (De Origem da Carta Precatória n.º 109/2004, do Juízo de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Mandaguari - PR ... Tenho a honra de informar a V. Exa., que foi designada para o dia 20 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas Zoroastro Nery do Prado Filho, Antonio Celso Capucho, João Roberto e Pedro Donizete Ferrarezi ...), intimem-se as partes. Adv. RENATO BENVINDO FRATA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

71.-Alvara-145/2003-EDSON MARQUES DE OLIVEIRA x J.D.C.- Sentença de fls. 65/67 - (...). 3. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios do requerido, pelo requerente, condicionado o pagamento, no entanto, ao desaparecimento total ou parcial da condição de necessitado, nos termos e no prazo do arts. 12 e 13 da Lei 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios devidos ao advogado do requerido em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. ABILIO NORONHA DIAS-

72.-Ordinaria de Cobranca-152/2003-APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x MARCELO S. BARBOSA- Despacho de fls. 40 - 1. às partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas cuja produção pretendem, demonstrando fundamentadamente (mas de forma concisa) pertinência, idoneidade e necessidade de cada meio de prova proposto em relação a cada fato ainda controvertido no processo, cuja comprovação seja relevante ao deslinde da causa. (...). Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

73.-Ordinaria de Cobranca-153/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MICHEL ROCHA FABER- Certidão de fls. 36-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a autora. Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA-

74.-Embargos a Execucao-184/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANTONIO RUZZON e outros- Despacho de fls. 256 - (...). 2. Para cumprimento do previsto no item 06, do despacho a fls. 243, considerando a natureza dos trabalhos - que não se dão de uma só vez e num só dia - poderá a Sra. Perita comunicar ao juízo (e, não diretamente aos assistentes técnicos), com a necessária antecedência de pelo menos 20 dias, a data de conclusão dos trabalhos (antes da entrega dos documentos utilizados) para que possa ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes que o desejarem, devendo a serventia providenciar a intimação dos advogados das partes a respeito. - Informação da Sra. Perita de fls. 257 - Sobre a informação de fls., (... de acordo com o despacho de fls. 256 dos autos, venho respectivamente comunicar a Vossa Excelência, que essa Perita estará à disposição dos assistentes técnicos no dia 23 de agosto do corrente ano, às 14:00 horas, no endereço constante no rodapé, onde logo após será impresso o laudo e entregue na serventia no dia seguinte. ...), intimem-se as partes. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

75.-Ordinaria de Indenizacao-193/2003-ARLINDO BATISTA DA SILVA x JORGE KUSAKARIBA e outros- Audiência de inquirição de testemunha na 4ª Vara Cível de Maringa - PR, no dia 16 de setembro de 2004, às 15h30m. Adv. TELSON JOSE FERNANDES, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

76.-Sustacao de Protesto-238/2003-ANTONIO FERNANDES CESCO LONGO x OSNI SOARES DA SILVA e outros- Ofício de fls. 78 - Sobre o expediente de fls., (... Solicito a Vossa Excelência a intimação da parte autora para que providencie o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos autos supra, no valor de R\$ 540,00, no prazo de 05 dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 7.116-1, do Banco do Brasil, Agência 3036-8, em nome de José Wilson Gonçalves Tavares. ...), intime-se o requerente. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

77.-Interdicao-254/2003-MARIA MADALENA RIBEIRO x

APARECIDA SOUZA RIBEIRO- Despacho de fls. 18 - (...). 3. (...) Intime-se a Requerente para, no prazo de 5 dias, prestar compromisso pessoalmente (CPC, art. 1.187). Adv. HELEN MARIA FERREIRA-

78.-Embargos a Execucao-256/2003-MONTEIRO & MORAIS LTDA x GRACIELA LONGO e outros- Sentença de fls. 86/95 - (...). III. Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determino a extinção do processo com julgamento de mérito. Por sucumbentes, suportará o Embargante o ônus do pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor corrigido da causa, atendendo ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Certifique-se o tero desta sentença nos autos de execução. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. NILSON GONCALVES COSTA e MAMORU FUKUYAMA-

79.-Anulatória-268/2003-MARCOS HENRIQUE HIESEL DE OLIVEIRA x CONTATO - FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Retirar Edital. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

80.-Embargos a Execucao-282/2003-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GILBERTO ELIAS MOCH- Despacho de fls. 27 - Intimem-se as partes para juntarem aos autos do processo de execução o instrumento da alegada transação, em 10 dias. (...). Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

81.-Embargos a Execucao-490/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GIRNALDO DE OLIVEIRA BRAZ e outros- Despacho de fls. 34/35 - (...). b) depois, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Contador Judicial (Informação do Sr. Contador Judicial de fls. 37), bem como especificarem eventuais outras provas cuja produção pretendem, demonstrando fundamentadamente sua necessidade, pertinência e idoneidade quanto aos fatos controvertidos a serem comprovados; (...). Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

82.-Monitoria-519/2003-GERDAU S.A. x CHEIPER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. ELETRICOS e outros- Nomeação de bens de fls. 132 - Sobre a nomeação de bens de fls., (01 (uma) dobradeira de tubo hidráulica horizontal (tubos de até 02 polegadas), avaliada comercialmente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)), manifeste-se a exequente. Adv. ROGERIO VERDADE-

83.-Monitoria-541/2003-OSMAR DO NASCIMENTO x PAULO FRANCISCO ALVES- Certidão de fls. 22 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo sem pagamento ou oferecimento de embargos), manifeste-se o autor. Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

84.-Reintegracao de Posse-560/2003-LUZIA DE LOURDES MEDEIRO x SERGIO TRUGILLO- Despacho de fls. 54 - 1. Visando a evitar procrastinação do feito (art. 125, II, do CPC), intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se há intenção ou possibilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de AUDIÊNCIA PRELIMINAR de que trata o art 331 do Código de Processo Civil. (...). Adv. ANACLEA V. DE O. SCHWANKE e JURANDIR DOMINGOS TERRA-

85.-Execucao de Titulos Extrajud.-570/2003-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x SANDRA MARA CAVALCANTI- Certidões de fls. 77/79 - Sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES-

86.-Embargos a Execucao-593/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO FERREIRA TOMAZ e outros- Despacho de fls. 38-verso - (...). 4. (...). O mesmo deve acontecer sobre eventuais documentos juntados pelos embargados, porém, pelo prazo de 5 dias (art. 398, do CPC). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

87.-Embargos a Execucao-594/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outros- Despacho de fls. 29-verso - (...). 4. (...). O mesmo deve acontecer sobre eventuais documentos juntados pelos embargados, porém, pelo prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

88.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-628/2003-ANDRE LUIS PERES DELATORRE e outros x ANTONIO EDUARDO PEREZ DELATORRE e outros- Despacho de fls. 114 - (...). 2. Após, não havendo interesse na tentativa séria de conciliação em audiência por ambas as partes, em novo prazo comum de dez dias, especifiquem as partes as provas cuja produção ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente necessidade e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Adv. ROBERTO FERREIRA, HERMETO BOTELHO JUNIOR e CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI-

89.-Ordinaria de Cobranca-637/2003-JOAO SAS e outros x ALBERTO LUIZ MACHADO e outros- Certidão de fls. 46 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que os comprovantes de postagens não foram por ARMP.), manifeste-se os autores. Adv. LUIZ INFANTE-

90.-Inventario-4/2004-FRANCISCO MARUCCI e outros x ANTONIO MARUSSI- Despacho de fls. 201 - (...). 1. (...). , dizendo em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias (art. 1.009, caput, do CPC), inclusive a Fazenda Pública. (...) Adv.

PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-

91.-Execucao de Titulos Extrajud.-9/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x OZIR DE SOUZA BANDEIRA- Certidão de fls. 38 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (... DEIXEI de PROCEDER A PENHORA em bens de executado o Sr. Ozir de Souza Bandeira, tendo em vista não ter encontrado em nome do mesmo, nem bens móveis, imóveis ou semoventes, tendo diligenciado junto ao Cartório do 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis local. ... , ... DEIXEI de PROCEDER A PENHORA em veículo, tendo em vista que me dirigi até ao 14º CIRETRAN, e aí sendo, fui informado pela Sra. Marli Bacarin, chefe do referido órgão, de que a mesma somente pode fornecer informações cadastrais, através de ofício judicial.), manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES-

92.-Alvara-35/2004-JOSE APARECIDO ABRAO x J.D.C.- Despacho de fls. 23 - Intime-se o requerente para se manifestar em 10 dias. (...) Adv. ERCILIO CESAR DUTRA-

93.-Execucao de Titulos Extrajud.-38/2004-OSWALDO MARIA x LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER- Despacho de fls. 13 - (...). 5. Aceita a nomeação, inclusive pela não manifestação no prazo, comprove o executado a propriedade e ausência de ônus sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de três dias (CPC, art. 656, parágrafo único). (...) Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

94.-Inventario-39/2004-LUIZA EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS e outros x ANTONIO DOS SANTOS- Despacho de fls. 16 - 1. A vista dos requisitos do "Códex", defiro o processamento do feito, sob o rito de arrolamento; 2. Nomeio a herdeira, MARIA NEUSA DA SILVA, como inventariante, independentemente da prestação de compromisso legal; 3. Intime-se o inventariante para juntar aos autos a certidão de óbito, bem como apresente, em 10 (dez) dias, o competente comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", devido ao Estado, na forma da Constituição Federal. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

95.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-47/2004-CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA e outros x VANESSA CANDIDA FICAGNA- Despacho de fls. 16 - 1. Indefiro o pedido formulado pelo autor no que tange a assistência judiciária gratuita, pois se trata de pessoa jurídica e excepcionalmente este tem sido concedido em caso de firma individual. 2. Contados e preparados voltem conclusos. (Custas no valor de R\$ 209,38). Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI e FRANCO ANDREY FICAGNA-

96.-Busca e Apreensao-Cautelar-78/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x ALEXANDRE ALVES- Sentença de fls. 32/34 - (...). 3. Posto isso, e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a medida liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ao mutuante-fiduciário (credor), facultada a venda na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei n. 911/69. Por sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da Requerente, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigidos desde a data da citação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

97.-Alvara-79/2004-IVONE SUZUMI OKU DE OLIVEIRA x J.D.C.- Ofícios de fls. 19/20 - Sobre os ofícios de fls., (Banco Fiat), manifeste-se o requerente. Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

98.-Arrolamento-82/2004-VALDEMAR BORGES SANTANA e outros x JANE VIEIRA BORGES- Despacho de fls. 37 - 1. Venham conclusos com comprovantes das quitações fiscais federais, estaduais e/ou municipais (CTN, art. 192) - devendo as certidões se referir expressamente ao CPF/MF da falecida - para homologação da partilha ou deferimento da adjudicação, independentemente de vista à Fazenda Pública e de recolhimento de imposto de transmissão causa mortis (arts. 1.031 e 1.034, parágrafos 2º, ambos do CPC). (...) Adv. LUIS PIRES DE MATTOS FILHO-

99.-Busca e Apreensao-Cautelar-92/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GERSON HAMAMURA- Sentença de fls. 33/35 - (...). 3. Posto isso, e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a medida liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ao mutuante-fiduciário (credor), facultada a venda na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei n. 911/96. Por sucumbentes, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da Requerente, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, corrigidos desde a data da citação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. ALVARO JOSE PEREIRA e NILSON GONCALVES COSTA-

100.-Busca e Apreensao-Cautelar-94/2004-UNIAO ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA MARIA GOMES PEREIRA- Despacho de fls. 31 - (...). 3. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes em cinco dias. Havendo silêncio, o acordo será presumido cumprido, devendo, após contados e preparados, voltar conclusos para prolação de sentença homologatória. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

101.-Monitoria-95/2004-FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x DE PEDRI E DUARTE LTDA- Certidão de fls. 24 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo para embargos.), manifeste-se a autora. Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

102.-Sustacao de Protesto-97/2004-R. A. MARQUES RODRI-

GUES ME x ROSELI M. D. G. BERGAMINI- Sentença de fls. 24/26 - (...). III. Posto isso, tendo em vista carência de ação, consistente na falta de interesse processual e de possibilidade jurídica do pedido, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a Requerente a pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios haja vista que a requerida não chegou a se manifestar nos autos através do advogado, pois sequer foi citada. Comunique-se, a fim de atender ao solicitado no ofício a fls. 22. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. NILSON GONCALVES COSTA-

103.-Busca e Apreensao-Cautelar-101/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MICHELLE VOLPATO GRACIOTTO IVANTES- Sentença de fls. 23/25 - (...). 3. Posto isso, e o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a medida liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ao mutuante-fiduciário (credor), facultada a venda na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69. Por sucumbente, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado do Requerente, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme art. 20, parágrafo 4º, do CPC, corrigidos desde a data da citação. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

104.-Execucao de Titulos Extrajud.-105/2004-CLAITON RIBEIRO MACHADO e outros x HERMES DOS SANTOS e outros- Despacho de fls. 37 - Ante a concordância do exequente com a nomeação de bens (fls. 34/35), intime-se o executado para assinar o termo de redução de bens à penhora, nos termos do art. 657 do Código de Processo Civil, e querendo, ofereça embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e ANACLEA VALERIA OLIVEIRA SCHWANKE-

105.-Mandado de Seguranca-112/2004-ADEMIR ALEXANDRE DA COSTA x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Decisão de fls. 59/61 - (...). 2. Posto isso, NÃO conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo o despacho como está. Com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC condeno o embargante ao pagamento ao embargado, de multa de 01% sobre o valor atualizado da causa. Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

106.-Execucao de Titulos Extrajud.-114/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PASSADOR LTDA x VANESSA FAGUNDES ODILON DE OLIVEIRA DE MATOS- Certidão de fls. 32 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (... DEIXEI DE PENHORAR o bem Reboque/Noma SR2E18RT2 Cg, ano e modelo de fabricação 2001/2001, Renavam n. 77.064.222-5, placa ABK-7097, em virtude de não ter conseguido localizar o mesmo nas várias diligências efetuadas pelos endereços indicados acima.), manifeste-se a exequente. Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA-

107.-Execucao de Titulos Extrajud.-116/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x M. R. FELIPE & CIA LTDA e outros- Certidão de fls. 36 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI o executado Jaber Felipe ... , ... DEIXEI DE CITAR a executada M.R. Felipe & Cia Ltda, porquanto a mesma não mais existe nesta cidade e Comarca ... , ... DEIXO DE CITAR ainda o executado Mauricio de Resende Felipe que também é o representante legal da firma executada ...), manifeste-se o exequente. Adv. RODRIGO VALENTE GIUCLION TEIXEIRA-

108.-Embargos a Execucao-149/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ESP. JOAO BALSALOBRE LEIVA e outros- Despacho de fls. 43 - (...). 4. Se com réplica o Embargante apresentar documento novo, intime-se o Embargado para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), observado o disposto nos arts. 188 e 191 do CPC, no que couber. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

109.-Arrolamento-164/2004-JOSE LEVINO DA SILVA e outros x MARIA SALETE DA SILVA- Despacho de fls. 50 - Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 48-verso. (Despacho de fls. 48-verso - 3. Após, cumpra-se, no que ainda não tiver sido cumprido, o determinado no item 03, do despacho a fls. 43-verso). (Despacho de fls. 43-verso - 3. Após, venham conclusos com comprovantes das quitações fiscais, federais, estaduais e/ou municipais (CTN, art. 192) para homologação da partilha ou deferimento de adjudicação, independentemente de vista à Fazenda Pública e de recolhimento de imposto de transmissão causa mortis (arts. 1.031 e 1.034, parágrafo 2º, ambos do CPC). Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-

110.-Embargos a Execucao-173/2004-SANTA CASA DE PARANAVALI x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Despacho de fls. 62 - (...). 4. Vindo a resposta, intime-se o Embargante para replicar, em dez dias, somente se ocorrer uma das hipóteses previstas nos arts. 326, 327 do CPC, ou no art. 398 do mesmo diploma processual (neste caso o prazo é de cinco dias). (...) Adv. LUCILIO DA SILVA-

111.-Ordinaria de Cobranca-178/2004-WALKER SABINO MARLOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI- Despacho de fls. 21-verso - I. Intime-se o autor para, no decêndio legal e sob pena de extinção (art. 284 do CPC), emendar a petição inicial a fim de regularizar a indicação pelo passivo da demanda, posto que Prefeitura Municipal não é pessoa Jurídica. (...) Adv. JOSE ORTIZ-

112.-Execucao de Titulos Extrajud.-186/2004-ARTUR GONCALVES x SEBASTIAO VIVALDO MEDEIROS e outros- Certidão de fls. 21 - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI o executado Hermes dos Santos de todos os termos do r. mandado e da petição inicial ... , ... DEIXEI de proceder a penhora em bens dos executados, porquanto nada encontrei em seu nome para a constrição, nas diligências que efetuei ...), manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ARTUR DE

ALMEIDA-

113.-Alvara-192/2004-NOZINHO DA SILVA x J.D.C.- Despacho de fls. 17-verso - (...). 2. Se houver resposta do requerido, manifeste-se os requerentes em 10 dias. (...) Adv. RO-MEU LUIZ BOGONI-

114.-Embargos a Execucao-194/2004-MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PASSADOR LTDA EPP- Despacho de fls. 26-verso - 1. Recebo os embargos, na forma dos arts. 736 e 739, parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil, suspendendo o processo de execução em apenso, ressalvado o disposto no art. 675 do CPC. 2. Intime-se o embargado para impugnar no prazo de 10 dias (CPC, art. 740, caput). (...) Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA-

115.-Protesto Contra Alien.de Bens-203/2004-ADILSO JOSE SILVESTRE x LOLY GRACIOLINA SILVESTRE- Retirar Edital. Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

116.-Busca e Apreensao-Cautelar-204/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. e outros x MARIA DE LOURDES FREITAS PEREIRA- Certidão de fls. 29 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se o autor. Adv. MARILI R. TABORDA-

117.-Anulatória-206/2004-NEUSA BENEDITO NEVES x DORACI RAMOS DE OLIVEIRA e outros- Despacho de fls. 18 - A) Tendo em vista o disposto no art. 275 do CPC, com fulcro no art. 284 do CPC, intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, ao fito de adequar a petição inicial ao procedimento sumário (CPC, art. 276). Para o deferimento do benefício da gratuidade de justiça deve o Autor juntar declaração firmada por ele próprio de que é necessitado, não podendo, assim, arcar com as CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, esclarecendo, ainda, se possui bens móveis (de valor relevante) ou imóveis bem como sua renda mensal ou outras fontes de recurso de que disponha, tudo declarado sob as penas da sanção prevista no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, sem prejuízo de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica. (...) Adv. MARCO ROBERTO VRENN-

118.-Execucao de Titulos Extrajud.-214/2004-MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA e outros- Nomeação de bens de fls. 60/61 - Sobre o oferecimento de bens de fls., manifeste-se a exequente. Adv. FAUSTO TRENTINI-

119.-Busca e Apreensao-Cautelar-219/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AFONSO CARLOS FURLANETTO PACHECO- Retirar Carta Precatória. Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

120.-Ordinaria-220/2004-MUNICIPIO DE PARANAVALI x SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE PVAI-Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

121.-Ord. Rescisao de Contrato-230/2004-JOSE ASSUNCAO SOBRINHO x JOSE VARGAS PEREIRA e outros- Despacho de fls. 68 - 1. Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no decêndio legal e sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC) para esclarecer qual dos imóveis descritos na cláusula primeira do contrato deixou de ser entregue ao autor e se os demais foram devidamente entregues ou se ainda podem sê-lo. No mesmo prazo deve o autor, ainda: - juntar certidão atual da matrícula imobiliária n. 3.690 (um dos imóveis objeto do contrato) e esclarecer objetiva e claramente a pertinência do documento a fls. 28-9, posto que tal se refere ao imóvel matriculado sob n. 3.692, que não foi objeto do contrato (fls. 30-3); - esclarecer (e juntar documentos essenciais), a respeito do pedido de indenização por dano moral, que imóvel foi adquirido pelo autor de terceira pessoa, em que consiste o dano moral daí decorrente e indicar, precisamente, o nexo causal e pertinência com os fatos que integram a causa de pedir remota desta ação; - corrigir o valor da causa e, se for o caso, complementar o preparo inicial (inclusive a taxa do FUNREJUS) no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), conforme disposto no art. 259, V, do CPC. 2. Decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

122.-Medida Cautelar-235/2004-MUNICIPIO DE PARANAVALI x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- Retirar Ofício. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

123.-Busca e Apreensao-Cautelar-250/2004-UNIBANCO RO DOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x CRISTINO RODRIGUES NOGUEIRA- Sentença de fls. 37/39 - (...). ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, forte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Adv. PAULO CESAR C. GALHARDO-

124.-Ordinaria de Indenizacao-254/2004-ZENILDA ROQUE WANDERLEY x MUNICIPIO DE AMAPORA- Despacho de fls. 62-verso - A) Para o deferimento do benefício da gratuidade de justiça deve o Autor juntar declaração firmada por ele próprio de que é necessitado, não podendo, assim, arcar com as CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, esclarecendo ainda, se possui bens móveis (de valor relevante) ou imóveis bem como sua renda mensal ou outras fontes de recurso de que disponha, tudo declarado sob as penas da sanção prevista no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, sem prejuízo de eventual caracterização do crime de falsidade ideológica. Não cumprido o determinado no parágrafo anterior, indefiro o requerimento de gratuidade. Nesse caso, decorrido o prazo previsto no art. 257 do CPC sem que tenha ocorrido o devido preparo, determino que seja cancelada a dis-

tribuição, com posterior arquivamento dos autos. B) Tempestivamente observado o determinado acima, cumpra-se os itens abaixo: 1. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/09/2004, às 15:30 horas. (...) Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

125.-Embargos a Execucao-257/2004-MICHELE VOLPATO GRACIOTTO IVANTES e outros x LAURICE AUGUSTA RIBEIRO GRAVA JAPAULO- Despacho de fls. 27 - 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o processo de execução (autos nº 139/04). 2. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Adv. RENATO BENVINDO FRATA e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

126.-Mandado de Seguranca-260/2004-ALCIR ANTONIO FEIJO DA COSTA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE- Despacho de fls. 26 - 1. Nos termos do que estabelece o art. 284 do Código de Processo Civil, estabeleço o prazo de dez dias para que o impetrante emende a petição inicial, fazendo inserir pedido específico. Ressalto que o impetrante formulou apenas requerimento de liminar, deixando de atender ao disposto no art. 282, inciso IV, do indigitado Codex, situação que inviabiliza a observância do princípio da congruência. 2. Para a aferição sobre o enquadramento do impetrante na hipótese prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 1.060/50, determino a juntada aos autos, no prazo estipulado no item I do presente decíum: a) dos quatro últimos holerites do impetrante; b) da certidão de casamento com sua esposa; c) das certidões de nascimento de seus filhos. Os documentos referidos nos itens b e c deverão ser autenticadas. Adv. JOSE ORTIZ-

127.-Busca e Apreensao-Cautelar-261/2004-BANCO OURINVEST S.A. x ROSENEYDE RODRIGUES FERREIRA- Sentença de fls. 22/24 - (...). ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, forte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

128.-Mandado de Seguranca-277/2004-GUILHERME ZANCO CAVASIN x VALDIR TETILLA DIRETOR 14 REGIONAL DE SAUDE- Despacho de fls. 38 - 1. Estabeleço o prazo de dez dias para que o impetrante junte aos autos documento que materialize o ato supostamente ilegal da autoridade impetrada, ou, alternativamente, esclareça qual ato está sendo efetivamente impugnado (documentos de fls. 30, 31, 34 ou 35). (...) Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

129.-Ord.de Revisao de Contrato-278/2004-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS MORBO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros- Despacho de fls. 288/292 - (...). III. Ante o exposto, intímim-se os autores para, no decêndio legal e sob pena de extinção (art. 284), providenciarem a emenda da petição inicial. Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

130.-Executivo Fiscal-6/1993-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x FRIPAN FRIGORIFICO PARANAVALI LTDA- Laudo de Avaliação de fls. 145/147 - Sobre a Avaliação de fls., manifeste-se o executado. Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

131.-Executivo Fiscal-77/2002-FAZ. PUB. MUN. DE GUAIRACA x MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS- Certidão de fls. 37 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que até a presente data não houve pagamento das custas.), manifeste-se o exequente. Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-

132.-Executivo Fiscal-81/2002-FAZ. PUB. MUN. DE GUAIRACA x ANALIA PASSOS COSTA - ME- Certidão de fls. 14 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a exequente. Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-

133.-Executivo Fiscal-99/2002-FAZ. PUB. MUN. DE GUAIRACA x ONILDO MOREIRA SILVA- Certidão de fls. 24 - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que até a presente data não houve pagamento das custas.), manifeste-se o exequente. Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-

134.-Executivo Fiscal-121/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACA x WLADIMIR AMARAL VILLIN e outros- Despacho de fls. 15-verso - (...). Promova o credor, no prazo legal, citação por edital do executado, observados os arts. 654 do CPC e o art. 8º, IV e parágrafo 1º, da LEF. (...) Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-

135.-Executivo Fiscal-10/2004-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI x JOSE ANTONIO DOS SANTOS- Despacho de fls. 22 - Defiro a carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ORTIZ-

136.-Execucao Fiscal-125/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Embargos de Declaração de fls. 25/29 - (...). Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dou-lhe provimento para decretar a nulidade da sentença, tendo em vista que se baseou em ato inexistente (pagamento). Considerando que a executada agiu de modo a induzir o juízo em erro, litigando de má-fé, condeno-a, com base nos arts. 14, I a IV, 17, II, III, IV, ambos do Código de Processo Civil, ao pagamento da multa de 01% (um por cento), sobre o valor atualizado da causa ao exequente, o que faço com fulcro no art. 18, caput, do CPC. (...) Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

137.-Carta Precatória-122/1992-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -BANCO DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS REUNIDAS CARIRI S/A- Custas no valor de R\$ 618,97. Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ROSANGELA KHATER e IRINEU CUDATO-

138.-Carta Precatória-39/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (4ª VARA CIVEL) -ELIANE ANDRADE D'AVILA

x JOAO VITORINO FRANCO e outros- Retirar Ofícios. Adv. PAULO AMBROSIO-

139.-Carta Precatoria-30/2002-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR (2ª VARA CIVEL) -GRAZIELA MEICO BABA x CARLOS GOMES ROQUE e outros- Laudo de Avaliação de fls. 37/39 - Sobre o laudo de avaliação de fls., manifestem-se as partes. Adv. ARY LUCIO FONTES e HERMETO BOTELHO JUNIOR-

140.-Carta Precatoria-130/2003-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ANTONIO MENDES DA SILVA- Certidão de fls. 23-verso - Sobre a Certidão do Sr. Escrivão de fls., (Certifico que decorreu o prazo da suspensão.), manifeste-se a autora. Adv. FABIO Y. ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNEL-

141.-Carta Precatoria-131/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (4ª VARA FAZ. PUB.) -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x BENEDITO MEDRADO- Certidão de fls. 18/19 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI o executado Benito Medrado, por todo o inteiro teor do mandado, das cópias da inicial de fls. 02/03 ... , ... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em bens imóveis em nome do executado Benito Medrado, porquanto não consegui localizar quaisquer bens em nome do mesmo ... , ... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em outros bens do executado, tais como: semoventes, dinheiro e outros ... , ... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em móveis que guarnecem a residência do executado ... , ... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA no veículo indicado na inicial, tendo em vista não o ter encontrado e, em contato mantido com o executado, o mesmo informou que já vendeu a muito tempo ...), manifestem-se o exequente. Adv. DEBORA STADLER ROSA e MARCIA JOKOWISKI-

142.-Carta Precatoria-12/2004-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PR -ADEAM - ASSOCIACAO DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL x OSVALDO ZANETTI- Certidão de fls. 12/13 - Sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI o executado Osvaldo Zonetti ... , ... DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em nome do executado, porquanto não consegui localizar quaisquer bens livres de ônus...), manifeste-se a exequente. Adv. ALBERTO CONTAR-

143.-Carta Precatoria-23/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (18ª VARA CIVEL) -ILSE CORREA x FELIPE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. C. LTDA- Nomeação de bens de fls. 28/29 - Sobre a nomeação de bens de fls., manifeste-se a exequente. Adv. MARIA JUSSARA FONSECA-

144.-Carta Precatoria-31/2004-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR -FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA NOROESTE DE BEBIDAS LTDA- Laudo de Avaliação de fls. 15 - Sobre o laudo de avaliação de fls., manifeste-se o executado. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

145.-Carta Precatoria-32/2004-Oriundo da Comarca de NOVALONDRINA - PR -REMOPAR RETIFICA DE MOTORES PARANAVAI LTDA x BERNARDINELLI & OLIVEIRA LTDA- Laudo de Avaliação de fls. 22 - Sobre o Laudo de Avaliação de fls., manifeste-se a exequente. Adv. FAUSTO TRENTINI-

146.-Carta Precatoria-60/2004-Oriundo da Comarca de TEODORO SAMPAIO - SP -JOSE DANILO BRACCO x APARECIDA G. P. DA SILVA e outros- Certidões de fls. 9/11 - Sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI ao executado o Sr. Mário Donizete da Silva ... , ... DEIXEI DE CITAR a executada Sra. Aparecida G. P. da Silva, tendo em vista não a ter encontrado ... , ... DEIXO DE PROCEDER A PENHORA em bens do executado Mário Donizete da Silva, tendo em vista não ter encontrado sem seu nome ... , ... DEIXO DE PROCEDER A PENHORA em bens móveis ...), manifeste-se o exequente. Adv. FLORENTINO KOKI HIEDA e EUCILIDES VERRI NETO-

147.-Carta Precatoria-61/2004-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR -JOSE LUIZ DE ANDRADE x LATICINIOS IVA LTDA- Certidão de fls. 10 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA, em virtude de não ter localizado nenhum saldo positivo em nome da empresa Laticionios Iva Ltda, em nenhuma das agências. ...), manifeste-se o autor. Adv. LUIZ CARLOS ANGELI e VANDERLEI JOSE DE CARVALHO-

148.-Carta Precatoria-77/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR (13ª CIVEL) -SUPERMERCADOS COLETAO LTDA x GOEZ & CRUZ LTDA- Nomeação de bens de fls. 10 - Sobre a Nomeação de Bens de fls., (2.000 (dois mil) filtros purificadores de ambiente, modelo "Papa Cheiro", de fabricação da executada Goes & Cruz Ltda., novos/sem uso, confeccionados em carvão ativado, cada unidade avaliada em R\$ 4,00 (quatro reais), totalizando assim, R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), manifeste-se o exequente. Adv. ANA CRISTINA COLETO-

Pato Branco

**1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUÍZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUÍZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 245/2004.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0005	000348/2000
	0006	000332/2001

ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0002	000593/1996
ANTONIO CARLOS DA ROSA	0005	000348/2000
BABYTON PASETTI	0012	000153/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0007	000335/2002
	0004	000615/1998
	0007	000335/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000007/1992
	0011	000053/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0008	000381/2002
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0013	000218/2004
EGIDIO MUNARETO	0003	000016/1997
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0005	000348/2000
	0006	000332/2001
FABIO SPAGNOLLI	0013	000218/2004
FERDINANDO DAMO	0005	000348/2000
FERNANDA DAMO	0005	000348/2000
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0008	000381/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0005	000348/2000
GISELE ASTURIANO MARTINS	0005	000348/2000
GLAUCO IWERSEN	0005	000348/2000
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0012	000153/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0005	000348/2000
JOSE CURY	0004	000615/1998
	0007	000335/2002
LARIESSA CRISTINA ANTUNES	0005	000348/2000
LEONARDO STOLFO MACULAN	0010	000421/2003
MARILDA DE SOUZA PIRES	0012	000153/2004
MAURICIO S. FAZOLO	0006	000332/2001
MAX HUMBERTO RECUERO	0005	000348/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0005	000348/2000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0002	000593/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0002	000593/1996
OSVALDO TELLES	0001	000007/1992
	0011	000053/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0009	000408/2002
RICARDO CATANI	0008	000381/2002
RICARDO FREITAS JUNIOR	0009	000408/2002
ROBSON C. BISCOLI	0003	000016/1997
RONALDO ANTONIO PAGNUSSAT	0010	000421/2003
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0002	000593/1996

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-7/1992-META EMPREEN-
DIMENTOS S/A x ADMINISTRADORA FENIX EMPREEN
S/C LTDA-<< Despacho de fl. 512: ... Diga o credor.>>-Adv.
CASSIO LISANDRO TELLES, OSVALDO TELLES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -593/1996-IONE
MARIA FRANCIOSI WITTMANN x SUL AMERICA CIA
NACIONAL DE SEGUROS-<< Despacho de fl. 248: Aguar-
de-se a decisao sobre o pedido de levantamento da penhora
formulado nos autos nº16/97 de acao de execucao, recolhendo-
se os alvaras expedidos.>>-Adv. SANDRA RITA MENEGAT-
TI DE LIMA, ANDREY HERGET, MURILO CLEVE MA-
CHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1997-BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PRO-
ALTO LTDA-<< Manifeste-se o credor sobre a peticao de fls.
144/149 e documentos que a instruíram.>>-Adv. EGIDIO
MUNARETO, ROBSON C. BISCOLI-

4.-INVENTARIO-615/1998-GESSY ROSA DE BRITO x AN-
TENOR EUZEBIO DE BRITO-<< Manifeste-se sobre certi-
dao do Sr. Oficial de Justiça juntada a fl. 56-verso, (... deixei
de proceder a intimacao da inventariante a Sra. GESSY ROSA
DE BRITO, para que a parte autora informe o endereço da
mesma...)>>-Adv. CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

5.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-348/2000-INTER-
BRAZIL SEGURADORA x LUIZ MINOZZO-<< Despacho de
fl. 330: ... 1) Cite-se o devedor para que, em 24 horas, efetue o
pagamento do valor indicado a fl. 326 ou ofereça bens a penho-
ra, sob pena de constricao judicial. 2) Para o caso de pronto
pagamento, arbitro os honorarios advocatícios em 10% sobre o
valor da execucao. Aguarda a retirada de oficio para postaga-
em.>>-Adv. FERDINANDO DAMO, FERNANDA DAMO,
LARIESSA CRISTINA ANTUNES, ANDREY HERGET, ER-
LON ANTONIO MEDEIROS, GERALDO SAVIANI DA SIL-
VA, GISELE ASTURIANO MARTINS, JANIO SANTOS DE
FIGUEIREDO, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLE-
VE KUSTER, MAX HUMBERTO RECUERO e ANGELICA
SOCCA CESAR RECUERO-

6.-ACAO MONITORIA-332/2001-ATLAS INDUSTRIA DE
ELETRODOMESTICOS LTDA. x RUI BARBOSA DE MELO-
<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. AN-
DREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO e ERLON ANTO-
NIO MEDEIROS-

7.-COBRANCA-335/2002-SASSE - COMPANHIA NACIO-
NAL DE SEGUROS GERAIS x LEONETE RAMIRES CO-
MIN - ME e outros-<< Senteca de fls. 95/98: ... Diante do ex-
posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,
para o fim de condenar os reus LEONETE RAMIRES COMIN-
ME, LEONETE RAMIRES COMIN E ANTONIO COMIN a
pagar a autora SASSE o valor de R\$ 4.470,60. Correeao moneta-
ria a partir da ultima atualizacao do debito e juros legais de
mora a partir da citacao. Condeno ainda os reus no pagamneto
das custas processuais e dos honorarios advocatícios que arbi-
tro em 10% sobre o valor da condenacao, levando em conta o
trabalho realizado, o tempo exigido para o servico, e a relativa
simplicidade da materia examinada.>>-Adv. BABYTON PA-
SETTI, CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

8.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-381/2002-FELIX
TODESCATTO x BANCO FORD S/A <<Para as partes: Ciên-
cia da certidão de fl. 148 (Certifico que a publicacao de fl. 147
- especificar provas - fica sem efeito, tendo em vista que nao
foi cumprido o 2 item do despacho de fls. 77, o que regularizo
nesta data.)>> <<Para o autor: Manifeste-se sobre a contesta-
cao apresentada pelo requerido as fls. 94/130.>>-Adv. RICAR-
DO CATANI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLA-
VIANO BELLINATI G.PEREZ-

9.-DECL. NULIDADE CAMBIAL C/C CA-408/2002-ESPO-
LIO DE VALFREDO JOSE FRANCIOSI e outros x BANCO
DO BRASIL S/A e outros-<< Apresente suas alegacoes finais
no prazo de 10 dias.>>-Adv. RICARDO FREITAS JUNIOR,
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

10.-ACAO MONITORIA-421/2003-AGROMARAU - INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA x ANTONIO PASIN-<< Manifeste-
tem-se sobre carta precatoria juntada as fls. 45/48, bem como o
autor manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justiça jun-
tada a fl. 50, (... CITEI o executado ...), (... decorrido o prazo
legal, compareci a cartorio, e ai constatei que o executado
ACIMA nao pagou o debito, nem fez nomeacao de bens para
garantir o mesmo... complemente as custas para cumprimen-
to... no valor de R\$ 90,00.)>>-Adv. RONALDO ANTONIO
PAGNUSSAT e LEONARDO STOLFO MACULAN-

11.-ACAO MONITORIA-53/2004-DETIL - DESINSETIZA-
CAO E SERVICOS LTDA - ME x MUNICIPIO DE PATO
BRANCO-<< Manifeste-se o embargante sobre os embargos e
documentos juntados as fls. 87/101.>>- Adv. OSVALDO TEL-
LES e CASSIO LISANDRO TELLES-

12.-INVENTARIO-153/2004-DARCI JOSE GIACOMONI x
ESPOLIO DE CERILIO GIACOMONI e outros-<< Aguarda a
retirada de ofícios para postagem.>>-Adv. MARILDA DE SOU-
ZA PIRES, ANTONIO CARLOS DA ROSA e IVAN MIGUEL
DA SILVA FERRAZ-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-218/2004-BANCO DO
BRASIL S.A. x ERMINIO FRANCISCON e outros-<< Es-
pecifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem
produzir, em 5 dias, declinando suas finalidades.>>-Adv.
FABIO SPAGNOLLI e DENISE MARICI OLTRAMARI
TASCA-

**1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUÍZ DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUÍZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 246/2004.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0003	000488/1997
	0007	000283/2001
	0002	000140/1994
	0006	000021/2001
ANGELA ESSER	0017	000133/2004
ANISIO DOS SANTOS	0009	000084/2003
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0004	000020/1999
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0014	000265/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000614/1989
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000020/1999
CLECI MARIA DARTORA	0010	000201/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0003	000488/1997
FRANCINE FREDERICO	0017	000133/2004
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0015	000286/2004
JORGE LUIZ DE MELLO	0013	000159/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0005	000059/1999
LAERCIO ANTONIO VICARI	0011	000204/2003
LUIZ ANTONIO CORONA	0016	000291/2004
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0009	000084/2003
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0007	000283/2001
MARIA GORETI SBEGHEN	0010	000201/2003
MAURICIO S. FAZOLO	0007	000283/2001
MONICA FRANCO BRESOLIN	0008	000346/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0015	000286/2004
RAFAEL PAGLIOSA CORONA	0016	000291/2004
RICARDO RICCO DE SOUZA	0007	000283/2001
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0010	000201/2003
SANDRO ROQUE CORONA	0016	000291/2004
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0012	000330/2003
YURI JOHN FORSELINI	0013	000159/2004

1.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-614/1989-AGRO-
PECUARIA RECANTO LTDA x DANILO ANTONIO GELAT-
TI-<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv.
CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-ORDINARIA ANULACAO AO JURID.-140/1994-SILVA-
NA MARIA MARLIN PERBONI x MARCOS ALGEMIRO
PERBONI-<< Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-
Adv. ANDREY HERGET-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-488/1997-BANESTADO
LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x COLO-
NETTI & BASTEZINI LTDA e outros-<< Sentenca de fls. 214/
217: ... Posto isso, revogo a liminar concedida a fl. 48 e JUL-
GO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, conden-
ando a autora no pagamento das custas e despesas processuais
e dos honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00, le-
vando em conta o bom trabalho realizado pelo procurador, o
tempo exigido para o servico e o valor atribuido a causa. Tran-
sitada esta em julgado, expeca-se mandado para a devolucao
dos bens aos reus.>>-Adv. ANDREY HERGET e ELIANDRA
CRISTINA WINCK-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1999-BANCO
DO BRASIL S/A x ABRELINO FABIANE e outros-<< Mani-
feste-se sobre oficio juntado a fl. 260.>>-Adv. CESAR AU-
GUSTO GAZZONI e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-59/1999-GRANJA REAL LTDA
x BENEDITO FERRAZ FILHO e outros -<<A Conta e Prepa-
ro (Vir. R\$ 21,51 em 18/06/04)>>-Adv. JULIANO HUCK
MURBACH-

6.-REPARACAO DE DANOS-21/2001-R.J.U. COMERCIO E
BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDU x WRA CO-
MERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.<< Aguar-

da a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. ANDREY HER-
GET-

7.-ACAO MONITORIA-283/2001-ATLAS INDUSTRIA DE
ELETRODOMESTICOS LTDA. x RAIMUNDO NONATO
GUALBERTO-<< Despacho de fl. 104: ... Defiro as provas
requeridas pelas partes. Designo audiencia de instruaao e jul-
gamento para o dia 16/03/05, as 14 horas. Rol de testemunhas
no prazo legal.Aguarda a retirada de oficio e CP>>-Adv. AN-
DREY HERGET, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VI-
NICIUS ZOCCHI e RICARDO RICCO DE SOUZA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2002-UNI-
BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALFA
IND. COM. DE FUNDIDOS LTDA e outros-<< Manifeste-se
sobre oficio juntado as fls. 73.>>-Adv. MONICA FRANCO
BRESOLIN-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-84/2003-MACARIO BREUER
PEDROSO x EDIR RODRIGUES DE CAMARGO e outros-
<< Despacho de fl. 165: ... 1) Recebo o recurso de fl. 154 em
ambos os efeitos. 2) Ao apelado para apresentar resposta.>>-
Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SAN-
TOS-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2003-ABEGAIL VIEI-
RA SAMARA x BANCO DO BRASIL S/A-<< Despacho de fl.
62: ... 1) Designo o dia 01/03/05, as 15hs, para a realizacao da
audiencia de conciliacao, saneamento e fixacao dos pontos con-
trovertidos, prevista no artigo 331 do CPC. 2) Intimem-se as
partes para comparecerem a audiencia pessoalmente ou por seus
procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de
proposta concreta para realizacao da composicao amigavel.>>-
Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA, MARIA GORETI
SBEGHEN e CLECI MARIA DARTORA-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-204/2003-VALDECIR
DA SILVA SIQUEIRA e outros x MADEIREIRA TARTARI
LTDA-<< Manifeste-se sobre contestacao juntada as fls. 165/
172, no prazo de dez dias.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VI-
CARI-

12.-AUTORIZACAO JUDICIAL-330/2003-ADRIANA CHIO-
QUETA x ESTE JUIZO-<< Despacho de fl. 61: Atenda-se a
cota ministerial retro.>>-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JU-
NIOR-

13.-ACAO MONITORIA-159/2004-BANCO ITAU S/A x GIL-
SON MARCONDES-<< Especifiquem as partes as provas que
efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, declinando as
finalidades.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO e YURI JOHN
FORSELINI-

14.-ARROLAMENTO-265/2004-GEMA ROLDO x ESPOLIO
DE ADELAIDE ROLDO-<< Sentenca de fl. 97: ... 1) Nomeio
ao cargo de inventariante a requerente Gema Roldo, indepen-
dente de compromisso. 2) Vistos, etc. Homologo por sentenca,
para que produza seus jurisdicos e legais efeitos, a partilha de
fl. 02/08, atribuindo aos nela contemplados os respectivos qui-
nhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de tercei-
ros. Preparadas as custas, expeca-se o formal de partilha, so-
mente apos a comprovacao do pagamento de todos os tributos,
verificada pela Fazenda Publica, nos termos do artigo 1.031,
par. 2º, do CPC, acrescentado pela Lei nº9.280/96.>>-Adv.
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

15.-INVENTARIO-286/2004-HECILDA MARIA TOMAZI e
outros x ESPOLIO DE RUBEM JOSE TOMAZI-<< Despacho
de fl. 20: 1) Sendo os herdeiros maiores e capazes e estando
representados pelo mesmo procurador, o presente inventario
podera correr sob o rito de arrolamento. 2) Nomeio a conjuge
HECILDA MARIA TOMAZI para o cargo de inventariante,
independentemente de compromisso. 3) Apresente a inventari-
ante o plano de partilha e as certidões negativas das Fazendas
Publicas.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY
CARDOSO DA SILVA-

16.-REPETICAO DE INDE/ITO-291/2004-MARIA JOANA
DA SILVA LYRA x PARANAPREVIDENCIA, as e outros-<<
Despacho de fl. 82: ... 1) Concedo a autora os beneficios da
assistencia judiciaria gratuita. 2) Designo o dia 30/09/2004, as
15hs30min, para a realizacao da audiencia conciliatoria pre-
vista no artigo 277 do CPC. 3) Citem-se os reus, advertindo-os
de que em caso de ausencia injustificada a audiencia reputar-
se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o con-
trario resultar da prova dos autos.>>-Adv. RAFAEL PAGLIO-
SA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA e SANDRO CO-
RONA-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2004-Oriundo da
Comarca de BALNEARIO CAMBURIU - SC - 1ª VARA CI-
VEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x TAHER MUHAD AH-
MAD RAMONIGA -<<Manifeste-se sobre a devolucao do
mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para juntar a con-
trafe da inicial e efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial
de Justiça.>>-Adv. FRANCINE FREDERICO e ANGELA ES-
SER-

Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
Desp. proferido pelo MM. Juiz de Direito
Marcia Regina Hernandez de Lima (titular)
RELAÇÃO Nº 41/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BOMFIM	0055	000733/2002
ALBERTO LIMA CARNEIRO OAB	0042	001283/2000

ALEXANDRE NELSON FERRAZI 0049 001292/2001
0076 002182/2002
0055 000733/2002
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30. 0065 001730/2002
0033 000098/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/ 0059 001108/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0098 000193/2000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0049 001592/2001
ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC 0083 002437/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0033 000098/2000
ANDREA IZABEL KRASINSKI/P 0007 000621/1998
ANDREYA DE BORTOLI OAB/PR 0076 002182/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI OA 0070 002036/2002
ANGELA ESSER OAB/PR 30.46 0008 000679/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0020 001244/1998
ANTONIO BUENO 0069 001964/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0027 001595/1998
ARLETE T. ANDRADE KUMAKUR 0044 001523/2000
ARNALDO DAVID BARACAT 0035 000620/2000
ARNO JUNG - OAB 19.585 0090 000814/2000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0077 002190/2002
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID 0096 001131/1998
CARLA PONS DI LEONE 0068 001905/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0052 000396/2002
CARLOS AUGUSTO MARINONI O 0021 001251/1998
CARLOS CASER GROSS 0011 000882/1998
CELSON ANTONIO AGNOLETTI 0045 001650/2000
CESAR EDUARDO ZILOTTO 0007 000621/1998
0023 001257/1998
CLAUDIO MELCHIORETTO 0006 000613/1998
CLAUDIO MELO COLACO 0017 001145/1998
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0092 000807/2002
DANIEL DE CARVALHO OAB 73 0012 000929/1998
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3 0029 001643/2002
0025 001363/1998
DANIELE ESMANHOTTO OAB/PR 0074 002093/2002
DEISE C. M. DE BARROS HIN 0048 001161/2001
DELFIN SUEMI NAKAMURA 0035 000620/2000
DELOA MULLER 0088 000589/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0010 000721/1998
0018 001150/1998
DIDIO MAURO MARCHESINI 0094 000666/1998
DINOMAR BORGES TORRES 0031 003177/1998
DOUGLAS LUIZ 0024 001357/1998
DOUGLAS MARCEL PERES OAB/ 0037 000637/2000
0016 001099/1998
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0046 001671/2000
EDUARDO SABEDOTTI 0015 001071/1998
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29 0014 000983/1998
ELIANE MEIRA NOGUEIRA 0003 000192/1998
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0026 001499/1998
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0060 001122/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0066 001746/2002
EVELISE MARIA KARPS 0026 001499/1998
FABIANA SILVEIRA OAB/PR 3 0057 000871/2002
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA 0044 001523/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0047 000509/2001
FLAVIO W. LINS OAB 0063 001590/2002
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0051 000182/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0026 001499/1998
GENESIO GRISOTTI 0030 001804/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0037 000637/2000
0016 001099/1998
GILBERTO ADRIANA DA SILVA 0063 001590/2002
GUIDO JOSE DOBELI 0021 001251/1998
HARRY KLAIS OAB/PR 16.664 0043 001374/2000
HEULER O. REIS GIOVANNETT 0021 001251/1998
0051 000182/2002
0054 000714/2002
0061 001215/2002
0074 002093/2002
0064 001674/2002
IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4 0084 001697/2003
IRINEU SOARES OAB/PR 6.23 0042 001283/2000
JOAO APº VENANCIO OAB/PR 0041 001165/2000
JOAO CARLOS DALEFFE 0093 000330/1998
JOAO CARLOS LICHES BETO 0023 001257/1998
JOAO CASILO 0024 001357/1998
JOAO FRANCISCO TORRES 0031 003177/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI OA 0010 000721/1998
0018 001150/1998
JOAO LOIZEL 0024 001357/1998
JOAQUIM MIRO 0071 002039/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0040 000994/2000
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA 0040 000994/2000
JOSE CARLOS SALVADORI 0100 000913/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/ 0035 000620/2000
0095 001017/1998
0024 001357/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0023 001257/1998
JOSE LAERCIO CHELSKI 0023 001257/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0038 000694/2000
JULIANO FRANCA TETTO OAB/ 0009 000700/1998
JULIO JACOB JUNIOR 0047 000509/2001
KARINE SIMONE POF AHL OAB/ 0057 000871/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0078 002259/2002
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0016 001099/1998
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0035 000620/2000
LORIVAL FAVORETTO OAB/PR 0039 000960/2000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0008 000679/1998
LUCIANO CHIZINI CEMIN OA 0046 001671/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OA 0036 000632/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES OA 0063 001590/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O 0038 000694/2000
0041 001165/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0073 002076/2002
0072 002089/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0079 002331/2002
MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0048 001161/2001
MARCIA MONTALTO OAB/PR 16 0026 001499/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0008 000679/1998
0019 001195/1998
MARIO SERGIO BIEDA DE FRE 0044 001523/2000

MARLUS H. ARNS DE OLIVEI 0002 000139/1998
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0022 001255/1998
MOZARTE DE QUADROS 0027 001595/1998
MURILO CELSO FERRI OAB/PR 0060 001122/2002
NELSON KNOB 0032 003188/1998
NEWTON JOSE O. NEVES OAB/ 0045 001650/2000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0090 000814/2000
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0032 003188/1998
PATRICIA CURTALE 0098 000193/2000
PATRICIA PIEKARCZYK 29.4 0073 002089/2002
PATRICIA TOURINHO BERALDI 0071 002039/2002
PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25 0054 000714/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS 0097 000081/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI O 0080 002348/2002
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 0085 002015/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0029 001643/1998
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0088 000589/1998
0087 000863/2004
REYNALDO ESTEVES 0097 000081/2000
RICARDO BARION JUNIOR 0099 001271/2001
ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27 0089 000074/1999
ROBERTO BARION 0099 001271/2001
ROBSON ROBERTO SEERIG 0043 001374/2000
ROBSON ZANETTI 0055 000733/2002
RODRIGO BEVILAQUA OAB/PR 0009 000700/1998
RODRIGO MENEZES 0091 000841/2001
ROMARIO SELBMANN 0067 001837/2002
ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0028 001605/1998
ROMMEL BARION 0099 001271/2001
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0030 001804/1998
ROSIANE APª MARTINEZ OAB/ 0081 002394/2002
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0013 000936/1998
RUI SCUCATO DOS SANTOS 18 0049 001292/2001
SALETE STAFFEN OAB/PR 25. 0073 002089/2002
SAMANTHA ALBINI 0061 001215/2002
SAULO BONAT DE MELLO 0007 000621/1998
0008 000679/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES OAB 0004 000200/1998
SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7 0075 002170/2002
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA 0011 000882/1998
SULLY VILARINHO OAB/PR 3. 0068 001905/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0070 002036/1998
0065 001730/2002
0056 000803/2002
0050 001011/2002
0083 002437/2002
0058 000931/2002
0053 000427/2002
0075 002170/2002
0082 002436/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0017 001145/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL 0062 001471/2002
VALMIR RIBEIRO 0086 000195/2004
VANESSA VALERIO ROSENSTOC 0048 001161/2001
VANESSA VOLPI B. PALACIOS 0005 000471/1998
VANETE STEIL VILLATORI 0022 001255/1998
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0034 000182/2000
0003 000192/1998
0001 000062/1998
WALTER SOUZA DIAS OAB/PR 0015 001071/1998
WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0096 001313/1998
WILSON BENINI OAB/PR 26.9 0059 001108/2002
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 0048 001161/2001

1.-EXECUCAO DE TITULO-62/1998-WILSON STALL x PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. WILSON STALL-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-139/1998-REINALDO VOLLBRECHT x ICCPLAST IND.COM. EMBALAGENS LTDA."Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLASP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ELIANE MEIRA NOGUEIRA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1998-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA SANTA LUCIA LTDA e outros -"Manifeste-se a parte credora sobre a certidao de fls.51, (decorreu o prazo legal de suspensao dos presentes autos), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES OAB/PR 10.931-

5.-EXECUCAO DE TITULO-471/1998-SOFHAR INFORM.ELETRONICA LTDA x CARLOS GOMES DE ANDRADE. "Proceda-se as anotacoes conforme postulado as fls.64. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. VANESSA VOLPI B. PALACIOS 23.484/PR-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-613/1998-AECIO RUI DE OLIVEIRA PORTES FILHO x PEDRO MANOEL DOS SANTOS -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

7.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-621/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x IKA-IRMAOS KNOPFFOZ S/A IND. E COMERCIO e outros -"Manifeste-se a parte credora sobre a certidao de fls.196, (ate a presente data nao houve resposta ao oficio expedido as fls.194), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CESAR EDUARDO ZILOTTO e ANDREYA DE BORTOLI OAB/PR 34.528-

8.-ANULACAO DE TITULO-679/1998-CARREFOUR

COM.IND.LTDA x BANCO NOROESTE S.A."Faculto as partes a especificao de quais outras provas pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SAULO BONAT DE MELLO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x MARLI DO ROCIO GOMES -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. RODRIGO BEVILAQUA OAB/PR 32.690 e JULIANO FRANCA TETTO OAB/PR 34.749-

10.-EXECUCAO DE TITULO-721/1998-BANCO BRADESCO S.A. x VITOR PEREIRA AIRES FILHO -"Manifeste-se a parte credora sobre a certidao de fls.72, (decorreu o prazo legal de suspensao dos presentes autos), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25730 e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 10.855/PR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/1998-MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x COSTINHA MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES 6.472 e CELSO ANTONIO AGNOLETTI-

12.-BUSCA E APREENSAO-929/1998-BANCO BRADESCO S/A x G.R. AUTO MECANICA LTDA. "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

13.-BUSCA E APREENSAO-936/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERREALISTA INTEGRAL LTDA. "Ao Reu citado por edital, nomeio curador a Drª Roxana B. Marchioratto, advogada militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-lhe vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se."-Adv. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO - 33247-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-983/1998-SUELI RAMOS ARAUJO e outros x J.R. CREVELARO & CIA LTDA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-1071/1998-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x HIDRATEC EQUIP. PARA TRAT. DE AGUAS LTDA. "Informe o Requerente quanto ao interesse da continuidade deste feito, uma vez que ha noticia nos autos de que o credito ja esta habilitado nos autos de falencia, tanto que a Requerente ja esta relacionada no quadro de credores. Intimem-se."-Adv. EDUARDO SABEDOTTI e WALTER SOUZA DIAS OAB/PR 10.889-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-1099/1998-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU x EMBRAMAVEL MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA."Considerando que o bem nao foi apreendido e nem o Requerido citado, manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1145/1998-IMBISUL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x CONSTRUTORA PALADINO LTDA- "Autos 1145/1998. 1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Intimem-se. Pinhais, 04 de agosto de 2004". Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1150/1998-BANCO BRADESCO S/A x VENACIO AMBROSIO e outros -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 10.855/PR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25730-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1195/1998-BANCO NOROESTE S/A x CARLOS ALBERTO SILVA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao."-Intimem-se."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1244/1998-ADEMAR FONTANA x ANTONIO BUENO- "Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias". Adv. ANTONIO BUENO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1251/1998-ROMAJ COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MOVEIS E DECORACOES GRANINHO LTDA- "Autos 1251/1998. 1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Intimem-se. Pinhais, 04 de agosto de 2004. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado " Adv. CARLOS CASER GROSS, GUIDO JOSE DOBELI e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1255/1998-IND. E COM. DE PARQUES E MOVEIS DE FERRO PARQUEFER x METALURGICA FERRARA LTDA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se pro-

visoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 15.043/PR e VANETE STEIL VILLATORI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1257/1998-FLAVIO LUIZ BARCELOS DE ABREU x PAULO RIBEIRO- "Autos 1257/1998. 1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Intimem-se". Adv. JOSE LAERCIO CHELSKI, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CLAUDIO MELCHIORETTO e JOAO CARLOS LICHES BETO-

24.-ANULACAO DE TITULO-1357/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x DIMENSAO FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros- "Autos 1357/1998. Vistos, ... 1- Homologo para que surta os devidos efeitos legais o calculo das custas. 2- Faculto aos Srs. Serventuarios a execucao através de procedimento proprio. 3- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 4- Intimem-se. Pinhais, 4 de agosto de 2004. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado" Adv. JOAO CASILO, JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901, JOAO LOIZEL e DOUGLAS LUIZ-

25.-BUSCA E APREENSAO-1363/1998-BANCO BRADESCO S/A x GR AUTO MECANICA LTDA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

26.-INDENIZACAO-1499/1998-HORTENCIO DONIZATTI IDELFONSO x TRANSPORTES TEGON VALENTIN S/A. "Acolho o pedido formulado pelas partes e altero o rito processual para o rito ordinario. Revogo a decisao que indeferiu a denunciao a lide da seguradora, acolhendo a pretensao. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias para que a Requerida providencie a citacao da litisdenuciada. Intimem-se."-Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, EVELISE MARIA KARPS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCIA MONTALTO OAB/PR 16.823-

27.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1595/1998-LUZ E SCHAIDT LTDA x SAN MARINO COM. DE COMBUS. LTDA. "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisao. Intimem-se."-Adv. MOZARTE DE QUADROS e ARLETE T. ANDRADE KUMAKURA 15.190-

28.-ALVARA-1605/1998-SABRINA PEREIRA DE SOUZA x. "Deve a Requerente efetivar a devolucao do Alvara, uma vez que nao ha mais a intencao da venda. Intimem-se."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1643/1998-BANCO ITAU S/A x GACEL IND. COM. DE ABRASIVOS LTDA e outros. "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347 e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1804/1998-JOSE CARLOS BORDIN x PEDRO SIMOES NOGUEIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GENESIO GRISOTTI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

31.-DESPEJO-3177/1998-DORIVAL BORGES x ELIO BARBOSA GUIMARAES e outros- "Autos 3177/1998. Vistos, ... 1- Homologo para que surta os devidos efeitos legais o calculo das custas. 2- Faculto aos Srs. Serventuarios a execucao através de procedimento proprio. 3- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 4- Intimem-se. Pinhais, 04 de agosto de 2004. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado "Adv. DINOMAR BORGES TORRES e JOAO FRANCISCO TORRES-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-3188/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x GENIVAL PAULINO DA SILVA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-98/2000-MARIA ODETE DA SILVA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS. "Vistos etc... Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do merito e, em consequencia, determino o arquivamento do feito. Tendo em vista a parte requerente goza dos beneficios da Justica Gratuita, deixo de condenar-la ao pagamento das custas processuais. P.R.I.I. Arquivem-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886 e ANDREA IZABEL KRASINSKI PR 21.441

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-182/2000-BANCO DO BRASIL S/A x A. SANTOS E KORMANN LTDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o oficio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

35.-RESTITUICAO-620/2000-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x ORIGINAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAL LT -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, ARNO JUNG - OAB 19.585, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/2000-J.

ALVES ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTD x DATTOLA DO BRASIL IND. COM. DE MANUF. DE BORRACHAS -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OAB/PR 19.846-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-637/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARINO MARX e outros -"Expedido edital, deve a parte interessada retirá-lo mediante a apresentação de disquete, bem como providenciar o preparo das custas do Sr Oficial no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e DOUGLAS MARCEL PERES OAB/PR 24.531-

38.-MONITORIA-694/2000-DIRCE MARIA FRAGUAS PEREIRA x TEREZA ALVES FERREIRA. "Defiro o pleiteado as fls.50. Cautelas necessárias."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR 17869 e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 23.931/PR-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/2000-BAYER S.A. x REVESCON TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. LORIVAL FAVORETTO OAB/PR 20.021-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-994/2000-IPIRANGA PETROQUIMICA S/A x SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-

41.-DECLARATORIA-1165/2000-MARISA PEREIRA x APARECIDO ERNANDES PEREIRA -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 11/11/04, as 14:30 hrs., Sem prejuízo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiência especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados para transigir. Caso contrario, intimem-se-as pessoalmente. Intime-se."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944 e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR 17869-

42.-INDENIZACAO-1283/2000-CELSE RIBEIRO x TRANSPORTADORA TRANSLOVATO LTDA -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiência de conciliação para o dia 11/11/04, as 15:00 hrs., Sem prejuízo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiência especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Int."-Adv. IRINEU SOARES OAB/PR 6.237 e ALBERTO LIMA CARNEIRO OAB/RS 18.396-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1374/2000-ZELIA DE FATIMA RAMOS x PEDRO BUCHOSKI e outros -"Manifestem-se as partes sobre o teor da petição do Sr. perito, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. HARRY KLAIS OAB/PR 16.664 e ROBSON ROBERTO SEERIG-

44.-REINT. POSSE C/C IND. P.DANOS-1523/2000-PICTORIAL DIGITAL LTDA x MARCIO BIEDA FREITAS -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiência de conciliação para o dia 11/11/04, as 09:30 hrs., Sem prejuízo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiência especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Int."-Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-1650/2000-METALURGICA SCHWARZ S/A x OLIVEIRA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. "Designo dia 11/11/04, as 10:30 horas para audiência de Conciliação, restando negativa, a apreciar a necessidade de julgamento antecipado da lide ou especificação de provas pelas partes, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações de estilo."-Adv. CESAR EDUARDO ZILOTTO e NEWTON JOSE.O. NEVES OAB/SP 68.650-

46.-CAUTELAR INOMINADA-1671/2000-ARILTON LUIS BACELLAR x BANCO DO BRASIL S/A.-GERENCIA DE CARTOES DE CREDIT e outros -"Nos termos do art. 331 do CPC., designo audiência de conciliação para o dia 11/11/04, as 13:30 hrs., Sem prejuízo, deverao as partes, ate sessenta dias anteriores a audiência especificar as provas que pretendem produzir, para o caso de eventual instrução do feito. Int."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718 e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PERGULA ENGENHARIA LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício, em cinco (05) dias."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

48.-DECLARATORIA-1161/2001-SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA e outros x AMAURI NATEL FERREIRA e outros. "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Intimem-se e diligências necessárias."-Adv. DEISE C. M. DE BARROS HINZ 28.571/B, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK - 30.639, ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

49.-DEPOSITO-1292/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON NALIM MALGUEIRO "Vistos e etc.... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pleiteado pela parte autora as fls115, julgando extinta a ação sem apreciação de merito, o que faço com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se observando-

se as cautelas de estilo." Adv.- ALEXANDRE NELSON FERREZ 30.890, RUI SCUCATO DOS SANTOS 18.332/PR e ANDRE LUIS BORSATO OAB/SC 16.593-B-

50.-DEPOSITO-101/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCO ANTONIO SCHOLTZ -"Deve a parte autora providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

51.-DECLARATORIA-182/2002-ALMAO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00. "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Intimem-se e diligências necessárias."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-

52.-INDENIZACAO-396/2002-GUIA VEICULOS LTDA x GIVANILDO SOMER."Intime-se o procurador da parte autora a fim de que este forneça o atual endereço da mesma. Cautelas necessárias."-Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI OAB/21.005-

53.-BUSCA E APREENSAO-427/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO DIAS GALOT. "Manifeste-se a parte autora, sobre a devolução da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

54.-DECLARATORIA-714/2002-MUNICIPIO DE PINHAIS x ACIR JOAQUIM R MONTILLA. "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e adequação, sob pena de indeferimento. Intimem-se e diligências necessárias." -Adv. PAULO CACHOEIRA OAB/PR 25.567 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

55.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-733/2002-CLEVERSON ZANETTI x BANCO AMRO REAL S/A. "Face ao exposto e o mais que dos autos, julgo procedente a presente exceção de incompetência, declarando competente o foro da Comarca de Curitiba-Pr., para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão em apenso (autos 532/2002), devendo, oportunamente, após feitas as necessárias anotações, ser o referido feito remetido a Primeira Vara Cível da aludida Comarca, onde já tramita ação de cancelamento de protesto cumulada com pedido de danos morais e depósito de valores, ajuizada pelo excipiente contra o excepto, com a consequente compensação de custas, como postulado pelo excepto. Custas pelo excepto. Sem condenação na verba honorária, por incabível na espécie. P.R.I. Oportunamente, autos ao Sr. Contador. Cautelas necessárias."-Adv. ADRIANA BOMFIM, ROBSON ZANETTI e ALEXANDRE NELSON FERREZ-

56.-BUSCA E APREENSAO-803/2002-BANCO DIBENS S/A x DORACI RODRIGUES DA SILVA RAMOS PERES -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

57.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-871/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DOMINGOS DE LARA. "Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391 e KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-931/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSNICA TRANSPORTES LTDA -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

59.-BUSCA E APREENSAO-1108/2002-CIA DE CREDITO, FINANC.E INVEST. RENAULT DO BRASIL x MECISIL INDUSTRIA LTDA. "Intime-se o Reu para, em dez dias, comprovar documentalmente quando foi realizada a citação nos mencionados autos de Ação de Consignação em Pagamento cumulada com Declaratória de Nulidade de Clausulas Contratuais, autuada sob nº 718/2002, que tramita perante o respeitável Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para verificar qual o Juízo prevento para apreciar as demandas. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.57 Intimem-se." -Adv. AMAURI BAPTISTA SARGUEIRO OAB/7.027 e WILSON BENINI OAB/PR 26.914-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1122/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEC CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

61.-MANUTENCAO DE POSSE-1215/2002-OLDEMAR ALBINI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS. "Intimem-se as partes para juntem nos autos copia do acordo a fim de que seja homologado ou requerim, conjuntamente, a desistência do processo o que ensejara extinção sem julgamento do merito."-Adv. SAMANTHA ALBINI e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

62.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1471/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS DOS SANTOS -"Deve a parte requerente retirar de Cartório os ofícios expedidos, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI - 25.474-

63.-REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1590/2002-SUZANA MARIA PEDROSO CORREIA x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA. "Designo dia 27/10/04, as 14:30 horas para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cautelas de estilo."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES

OAB/PR 8.146, GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085-A e FLAVIO W. LINS OAB/PR 31.832-

64.-DESAPROPRIACAO-1674/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A. "Diga o requerente. Int."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

65.-BUSCA E APREENSAO-1730/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE CARLOS OLIVEIRA -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

66.-MONITORIA-1746/2002-ALAN WILSON AOTO x OLGA CASTILLO DOS SANTOS -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA/PR 22759-

67.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1837/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROYAL TRANSPORTADORA LTDA. "Informe o Requerido no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse na purgação da mora. Intimem-se."-Adv. ROMARIO SELBMANN-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-1905/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GPO ITAU x CARLOS BENTO DE TOLEDO. "Providencie a parte interessada o valor das custas remanescentes no valor de R\$ 75,91 (setenta e cinco reais e noventa e centavos), no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29910 e SULLY VILARINHO OAB/PR 3.407-

69.-MONITORIA-1964/2002-LOJAS DOPEDRO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS/PR. "Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos de fls.42/70, no prazo legal."-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

70.-BUSCA E APREENSAO-2036/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR ALVES DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta dos ofícios, em cinco (05) dias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293 e ANGELA ESSER OAB/PR 30.467-

71.-EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCA-2039/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SECULO XXI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAQUIM MIRO e PATRICIA TOURINHO BERALDI OAB 33115-

72.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2076/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x LENI PALHANO DOS SANTOS -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560-

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2089/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x LUIZ ANTONIO CAXAMBU FREITAS e outros -"Deve a parte requerente retirar de Cartório o ofício expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560, SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662 e PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR-

74.-RECLAMATORIA-2093/2002-MAURICIO SIMOES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS. "Diga a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."-Adv. DANIELE ESMANHOTTO OAB/PR 22.408 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

75.-BUSCA E APREENSAO-2170/2002-BANCO DIBENS S/A. x ONIVALDO RODRIGUES CHAGAS. "Defiro o pedido de suspensão de fls.29. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente a fim de manifestar-se. Cautelas necessárias."-Adv. SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7.629 e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

76.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2182/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE APARECIDA ALVES -"Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando-se em maos do autor a posse e propriedade exclusiva o bem fiduciariamente alienado, condenado-se a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos discriminados nas letras "a" a "c" do parágrafo 3º do referido dispositivo legal, levando-se, ainda, em conta que o ilustre procurador do Autor necessitou atuar nos apensos autos de exceção de incompetência, fixo em R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. P.R.I. Oportunamente, autos ao Sr. Contador."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ e ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2190/2002-JANDIRA FRANCISCO DE SOUZA SILVA01149953/0001-89 x BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO 500.202.939-68 "Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2259/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ROSELI DA SILVA. "Manifeste-se o credor sobre o seguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

79.-DECL.INEX.TITULO C/IND.DANO M-2331/2002-SO-

NAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x FRIGORIFICOS QUATRO MARCOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA OAB-19406-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2348/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FREDERICO CARLOS D. OBERLEITNER e outros. "Intime-se a parte requerente, a fim de manifestar-se sobre o mandado de fls.30, que possui o mesmo endereço do pleito de fls.31. Cautelas necessárias." -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI OAB/PR 8166-

81.-DEPOSITO-2394/2002-BANCO FINASA S/A x MAFALDA ROSA LOCH DA SILVA -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROSIANE APº MARTINEZ OAB/PR 29.945-

82.-BUSCA E APREENSAO-2436/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO MARCIO CARGNELUTTI -"Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, consolidando-se em maos da parte autora posse e propriedade exclusivas sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado a parte requerida nas despesas do processo e honorários advocatícios que, pedido e condeso o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendido os requisitos elencados da letra "a" a "c" do referido parágrafo, arbitro em 20% (vinte por cento) corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas necessárias."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

83.-DEPOSITO-2437/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON ANZOLIN -"Deve a parte autora providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

84.-BUSCA E APREENSAO-1697/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAIR SILVA COSTA PINTO -"Vistos etc.... Face do exposto, julgo procedente a presente ação, consolidando em maos da parte requerente a posse e propriedade sobre o bem fiduciariamente alienado, condenada a requerida nas custas e honorários advocatícios que, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, fixo em 20% (vinte por cento), corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Cautelas necessárias."-Adv. IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4.723-

85.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2015/2003-JOSE GERALDO PANSANI BRESSANINI x NILKO METALURGICA LTDA -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. RACHEL ORDONIO DOMINGOS-

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2004-SEBASTIAO ARMELINO DE AQUINO e outros x JOSE ADENIR CAVIHILO -"Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. VALMIR RIBEIRO-

87.-CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORP-863/2004-C.G.B. x H.R.B.R. "... Diante da análise dos argumentos e documentos produzidos ate então, assim como os requisitos necessários para o acolhimento de medida cautelar, com a concessão liminar, acolho a pretensão da autora, determinando judicialmente o afastamento judicial do requerido do lar conjugal. Defiro a guarda e responsabilidade dos filhos menores, a continuarem a habilitarem a residência do casal. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo contestar o feito no prazo legal. Ciente a parte autora, que efetivada a medida, inicia-se o prazo para propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, nao o fazendo, pena de revogação da presente. Expeca-se o competente Alvara, assim como o Termo de Guarda e responsabilidade provisório dos filhos menores a parte requerente. Assim, entendo desnecessária a realização da audiência de justificacao determinada no despacho prolatado nos presentes autos. Cautelas necessárias."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-

88.-EXECUCAO FISCAL-589/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x CAMPO E FLOR IND COM DE PERFUMARIA E OUTROS. "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DELOA MULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR

89.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE BCM LTDA -"Manifeste-se a parte exequente sobre o laudo de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

90.-EXECUCAO FISCAL-814/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x PREMIER IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA e outros -"Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls.43v, (certico ter decorrido o prazo legal de suspensão), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES/PR 14.859-

91.-EXECUCAO FISCAL-841/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO PARANA x DROGATUBA DROGARIA COM DE MED PERF LTDA -"Vistos e etc.... Face ao teor da manifestação da parte exequente, acosta aos autos, julgo extinto os presentes autos, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquivem-se observando-se as cautelas de estilo." -Adv. RODRIGO MENEZES-

92.-CARTA PRECATORIA-807/2002-Oriundo da Comarca de V.FAM.ANEXOS DE SAO JOSE DOS PINHAIS -PR -M.P.F. x C.C. -"O presente esta paralisada desde a sua autuacao, dependendo sua movimentacao de providencia da parte interessada em seu andamento consistente em, efetuar o pagamento das custas iniciais. Intime-se o procurador da requerente, Dr. Daniel de Carvalho, OAB/PR 7.344, via D.J., para no prazo imprerterivel de 05 (cinco) dias, efetuar o devido preparo, sob pena de devolucao ao Juizo deprecante. No silencio, devolvase com as cautelas de estilo. Intime-se."-Adv. DANIEL DE CARVALHO OAB 7344-PP-

93.-FALENCIA-330/1998-PERFILADOS PARANA-MANUFATURADOS DE ACO LTDA x LUMITUBOS COMERCIO E REPRESENTACAO DE ACO LTDA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de intimar o Sr. Luiz Carlos Soares, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado no endereço indicado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

94.-FALENCIA-666/1998-INGRA IDN.GRAFICA S.A. x PER-TUTI IND.COSMETICOS LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

95.-FALENCIA-1017/1998-VICUNHA NORDESTE S.A IND. TEXTIL x MIL MES IND. E COM. CONF. LTDA. "Ao Sr. Síndico para atender a cota do Ministério Público. Intimem-se."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901-

96.-FALENCIA-1313/1998-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x C. T. VIEIRA E CIA LTDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o officio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e CARLA PONS DI LEONE-

97.-FALENCIA-81/2000-JDP INTERTRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO L x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o officio expedido, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. REYNALDO ESTEVES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

98.-FALENCIA-193/2000-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. PATRICIA CURTALE e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK 21.883-

99.-FALENCIA-1271/2001-BARION & CIA LTDA x CASTILHO & FABRO LTDA -"A parte interessada para assinar o termo de compromisso de síndico no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. RICARDO BARION JUNIOR, ROBERTO BARION e ROMMEL BARION-

100.-FALENCIA-913/2002-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. x AMARILDA FRANCELINO DE ANDRADE. "A parte interessada para assinar o termo de compromisso de síndico, em cinco dias".-Adv. JOSE CARLOS SALVADORI-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 54/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO LOPES CASCADO FIL	0002	000224/1990
ADILSON CORREIA	0008	000006/1997
ADRIANA WERLE REMPEL	0034	000732/2002
ADRIANE GUASQUE	0032	000273/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0013	000080/1999
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0013	000080/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	002123/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0062	000364/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0042	002089/2003
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0061	000359/2004
ANA PAULA SILVA DE V. LAR	0047	002330/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0028	000025/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0067	000545/2004
ANGELA ESSER	0064	000452/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0031	000235/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0069	000553/2004
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	0059	000193/2004
ARNOLDO HORTS PREHS	0002	000224/1990
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0056	000125/2004
AYRTON GREIFFO	0002	000224/1990
BENTO ABELARDO LOPES	0024	000295/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0093	000079/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0088	000234/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0030	000205/2002
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0033	000305/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0052	000019/2004
CARLOS WERZEL	0021	000210/2000
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0044	002161/2003
CAROLINE IVANKY MARTINS	0062	000364/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0052	000019/2004
CEZAR FERNANDO PILATTI	0065	000471/2004
CHRISTIANE MESQUITA DE OL	0050	002413/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0048	002377/2003
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0015	000201/1999
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0069	000553/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0059	000193/2004

CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 0020 000192/2000
CLEBER AMERICO CASTRO E S 0039 001736/2003
CLESTON JIMENES CARDOSO 0050 002413/2003
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0093 000079/2004
DALTON LUIS SCREMIN 0017 000500/1999
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S 0016 000366/1999
DANIEL PIMENTEL FADEL 0092 000055/2004
DANIELLE SZESZ 0063 000398/2004
DANILO LEAL NOGUEIRA 0054 000078/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0012 000299/1998
0022 000279/2000

DAVISON SILVA 0056 000125/2004
DEBORA MACENO 0057 000144/2004
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0050 002413/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0008 000006/1997
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0081 000179/2001
DOUGLAS OSAKO 0036 000089/2003
DOUGLAS SOARES OSTERNACK 0023 000600/2000
0051 000006/2004

ELISA SARTORI MUNIZ 0044 002161/2003
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA 0013 000080/1999
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS 0010 000508/1997
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0036 000089/2003
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL 0001 000633/1988
EVANDRO ALVES DIAS 0015 000201/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK 0049 002380/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA 0038 001653/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO 0059 000193/2004
FILOMENA CHRISTOFORO 0046 002298/2003
FRANCISCO DE ASSIS E SILV 0002 000224/1990
GARLETI PEREIRA 0068 000552/2004
GERSON LUIZ DECHANDT 0085 000120/2003
0086 000140/2003
0080 000145/2001
0084 000108/2002
0076 000105/2000
0087 000151/2003
0079 000110/2001
0073 000078/1991
0090 000022/2004
0077 000051/2001
0074 000070/1998
0078 000090/2001
0083 000089/2002
0027 000659/2001
0014 000165/1999
0072 000558/2004
0040 002032/2003
0057 000144/2004
0059 000193/2004
0058 000176/2004
0056 000125/2004
0010 000508/1997
0055 000093/2004
0001 000633/1988
0061 000359/2004
0012 000299/1998
0081 000179/2001
0041 002050/2003
0037 001085/2003
0066 000509/2004
0075 000097/1998
0004 000667/1995
0009 000340/1997
0019 000172/2000
0035 000087/2003
0004 000667/1995
0009 000340/1997
0019 000172/2000
0035 000087/2003
0027 000659/2001
0060 000218/2004
0016 000366/1999
0021 000210/2000
0011 000269/1998
0082 000082/2002
0015 000201/1999
0015 000201/1999
0005 000087/1996
0001 000633/1988
0010 000508/1997
0026 000442/2001
0039 001736/2003
0088 000234/2003
0085 000120/2003
0086 000140/2003
0080 000145/2001
0084 000108/2002
0076 000105/2000
0087 000151/2003
0079 000110/2001
0073 000078/1991
0090 000022/2004
0082 000082/2002
0077 000051/2001
0074 000070/1998
0078 000090/2001
0083 000089/2003
0038 001653/2003
0001 000633/1988
0018 000006/2000
0038 001653/2003
0015 000201/1999
0003 000323/1994
0027 000659/2001
0048 002377/2003
0004 000323/1994
0090 000022/2004
0039 001736/2003
0013 000080/1999
0037 001085/2003
0001 000633/1988
0035 000087/2003

GILMAR KUHN
GILMAR PAVESI
GISELE KARINE COSTA
GISLAINE DO ROCIO ROCHA
GUIDO HENRIQUE SOUTO
GUILHERME ROCHA DE OLIVEI
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA
HELENIZE CARNEIRO PRIBAS
INDIANARA MARIA RODRIGUES
IVO PERICLES CALDAS
JEFFERSON BARBOSA
JOAO FLAVIO MADALOZO
JOAO HENRIQUE PORTELA
JOAQUIM ALVES DE QUADROS
JONAINA DALLA BONA
JORGE LUIZ MARTINS
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR

JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA
JOSE AMILTON CHMULEK
JOSE AMILTON ROGESKI
JOSE ELI SALAMACHA
JOSE FERNANDO PUCHTA
JOSE JAIRO BALUTA
JOSE MARIO CORDEIRO AMARA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE SAMUEL CURI
JOSE VALDECI DA ROSA
JULIANO DEMIAN DITZEL
KARINA RACHINSKI DE ALMEI

0021 000210/2000
0011 000269/1998
0082 000082/2002
0015 000201/1999
0015 000201/1999
0005 000087/1996
0001 000633/1988
0010 000508/1997
0026 000442/2001
0039 001736/2003
0088 000234/2003
0085 000120/2003
0086 000140/2003
0080 000145/2001
0084 000108/2002
0076 000105/2000
0087 000151/2003
0079 000110/2001
0073 000078/1991
0090 000022/2004
0082 000082/2002
0077 000051/2001
0074 000070/1998
0078 000090/2001
0083 000089/2003
0038 001653/2003
0001 000633/1988
0018 000006/2000
0038 001653/2003
0015 000201/1999
0003 000323/1994
0027 000659/2001
0048 002377/2003
0004 000323/1994
0090 000022/2004
0039 001736/2003
0013 000080/1999
0037 001085/2003
0001 000633/1988
0035 000087/2003

0021 000210/2000
0011 000269/1998
0082 000082/2002
0015 000201/1999
0015 000201/1999
0005 000087/1996
0001 000633/1988
0010 000508/1997
0026 000442/2001
0039 001736/2003
0088 000234/2003
0085 000120/2003
0086 000140/2003
0080 000145/2001
0084 000108/2002
0076 000105/2000
0087 000151/2003
0079 000110/2001
0073 000078/1991
0090 000022/2004
0082 000082/2002
0077 000051/2001
0074 000070/1998
0078 000090/2001
0083 000089/2003
0038 001653/2003
0001 000633/1988
0018 000006/2000
0038 001653/2003
0015 000201/1999
0003 000323/1994
0027 000659/2001
0048 002377/2003
0004 000323/1994
0090 000022/2004
0039 001736/2003
0013 000080/1999
0037 001085/2003
0001 000633/1988
0035 000087/2003

0021 000210/2000
0011 000269/1998
0082 000082/2002
0015 000201/1999
0015 000201/1999
0005 000087/1996
0001 000633/1988
0010 000508/1997
0026 000442/2001
0039 001736/2003
0088 000234/2003
0085 000120/2003
0086 000140/2003
0080 000145/2001
0084 000108/2002
0076 000105/2000
0087 000151/2003
0079 000110/2001
0073 000078/1991
0090 000022/2004
0082 000082/2002
0077 000051/2001
0074 000070/1998
0078 000090/2001
0083 000089/2003
0038 001653/2003
0001 000633/1988
0018 000006/2000
0038 001653/2003
0015 000201/1999
0003 000323/1994
0027 000659/2001
0048 002377/2003
0004 000323/1994
0090 000022/2004
0039 001736/2003
0013 000080/1999
0037 001085/2003
0001 000633/1988
0035 000087/2003

LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0027 000659/2001
0014 000165/1999
0021 000210/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 002255/2003
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0053 000024/2004
0026 000442/2001
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 0037 001085/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0047 002330/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0050 002413/2003
MARGARETH APARECIDA BREUS 0051 000006/2004
MARIA DE FATIMA FERNANDES 0035 000087/2003
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0054 000078/2004
MARISA KIKUTI MAEDA 0036 000089/2003
MATIAS ALVES DA COSTA 0048 002377/2003
0015 000201/1999
MAURICIO BORBA 0091 000126/2003
0029 000098/2002

MAURICIO J. MATRAS 0037 001085/2003
0035 000087/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0005 000087/1996
MAURO COMINATTO MEN 0093 000079/2004
MIRALVA APARECIDA MACHADO 0008 000006/1997
MOISES BATISTA DE SOUZA 0038 001653/2003
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0028 000025/2002
MURILO ZANETTI LEAL 0041 000250/2003
0037 001085/2003
NELSON BUSATO 0051 000006/2004
NORIVALDO AUGUSTO FURTADO 0060 000218/2004
OSEAS SANTOS 0066 000509/2004
0031 000235/2002
0038 001653/2003
PAULO ROBERTO HILGENBERG 0057 000144/2004
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE 0055 000093/2004
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0057 000144/2004
RAFAEL JUSTUS BUHRER 0062 000364/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0049 002380/2003
RAFAEL URIZZI CERVI 0062 000364/2004
RENATO ALVES ROMANO 0050 002413/2003
RENATO CORDEIRO 0027 000659/2001
0014 000165/1999
RENATO VARGAS GUASQUE 0007 000921/1996
0032 000073/2002
RENE MARIO PACHE 0020 000192/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0023 000600/2000
ROBERTO CEZAR PINTO 0012 000299/1998
ROBSON IVAN STIVAL 0025 000321/2001
0030 000205/2002
0020 000192/2000
0020 000192/2000
0025 000321/2001
0030 000205/2002
0090 000022/2004
0071 000556/2004
0070 000555/2004
0001 000633/1988
0035 000087/2003
0008 000006/1997
0008 000006/1997
0072 000558/2004
0006 000337/1996
0048 002377/2003
0050 002413/2003
0001 000633/1988
0042 002089/2003
0002 000224/1990
0064 000452/2004
0035 000087/2003
0092 000055/2004
0043 002123/2003
0089 000253/2003
0081 000179/2001
0040 002032/2003
0045 002255/2003
0044 002161/2003
0037 001085/2003
0001 000633/1988

RENATO VARGAS GUASQUE 0007 000921/1996
0032 000073/2002
RENE MARIO PACHE 0020 000192/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0023 000600/2000
ROBERTO CEZAR PINTO 0012 000299/1998
ROBSON IVAN STIVAL 0025 000321/2001
0030 000205/2002
0020 000192/2000
0020 000192/2000
0025 000321/2001
0030 000205/2002
0090 000022/2004
0071 000556/2004
0070 000555/2004
0001 000633/1988
0035 000087/2003
0008 000006/1997
0008 000006/1997
0072 000558/2004
0006 000337/1996
0048 002377/2003
0050 002413/2003
0001 000633/1988
0042 002089/2003
0002 000224/1990
0064 000452/2004
0035 000087/2003
0092 000055/2004
0043 002123/2003
0089 000253/2003
0081 000179/2001
0040 002032/2003
0045 002255/2003
0044 002161/2003
0037 001085/2003
0001 000633/1988

RODRIGO DE MORAES SOARES 0020 000192/2000
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0020 000192/2000
ROSANA JARDIM RIELLA 0025 000321/2001
0030 000205/2002
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0090 000022/2004
SANDRA HELENA DE OLIVEIRA 0071 000556/2004
0070 000555/2004
0001 000633/1988
0035 000087/2003
0008 000006/1997
0008 000006/1997
0072 000558/2004
0006 000337/1996
0048 002377/2003
0050 002413/2003
0001 000633/1988
0042 002089/2003
0002 000224/1990
0064 000452/2004
0035 000087/2003
0092 000055/2004
0043 002123/2003
0089 000253/2003
0081 000179/2001
0040 002032/2003
0045 002255/2003
0044 002161/2003
0037 001085/2003
0001 000633/1988

SANDRA MARA ALBACH GOLDMA 0001 000633/1988
0035 000087/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0008 000006/1997
SERGIO SANCHES PERES 0008 000006/1997
SILVANA MENDES HELMES 0072 000558/2004
0006 000337/1996
0048 002377/2003
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0050 002413/2003
SILVIO BINHARA 0001 000633/1988
STELLA OSTERNACK MALUCELL 0042 002089/2003
TANIA MARIA PEDROSO 0002 000224/1990
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 000452/2004
VALDIR KUBASKI 0035 000087/2003
VALDIR BITTENCOURT 0092 000055/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0043 002123/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM 0089 000253/2003
0081 000179/2001
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR 0040 002032/2003
0045 002255/2003
VICENTE PAULA SANTOS 0044 002161/2003
VITOR LEAL 0037 001085/2003
WILLIAM STREMEL BISCAIA D 0001 000633/1988

1.-INVENTARIO-633/1988- ESPÓLIO DE LIDIA SCHEIDT CURI - Manifestem-se os herdeiros, em 5 dias, ante os termos do pronunciamento da Fazenda Pública.- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, JOSE SAMUEL CURI, SILVIO BINHARA, KLEBER CAZZARO, IVO PERICLES CALDAS, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS-

2.-INDENIZACAO-224/1990-RENATO ALCIDES TROMBINI x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO ESTADO - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. ACRISIO LOPES CASCADO FILHO, AYRTON GREIFFO, ARNOLDO HORTS PREHS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, TANIA MARIA PEDROSO-

19 do CPC, parte final, do CPC. Destarte, intem-se os exequentes para que efetuem o depósito das custas relativas à execução de seu crédito. Outrossim, feito o depósito, expeça-se mandado de citação e penhora, incluindo-se na conta do débito honorários advocatícios que provisoriamente arbitro em 10% do valor devido.- R\$ 304,00.- Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ROSANA JARDIM RIELLA-

26.-EXECUCAO -442/2001-ARIEL TABORDA RIBAS x ANTONIO LUIZ MIKULIS - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R\$ 994,22.- Adv. JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

27.-INDENIZACAO-659/2001-BERNARDINHO DIAS DE OLIVEIRA x ORLANDO FERREIRA CUNHA - Julgado o pedido improcedente.- Adv. LINEU FERREIRA RIBAS, JOSE AMILTON CHMULEK, GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-25/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PAULO MARCIO DOS SANTOS - Retire-se os officios.- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

29.-INVENTARIO-98/2002- ESPÓLIO DE CYRO DE LIMA GARCIA - Intime-se a inventariante para que manifeste-se quanto ao despacho de fls. 63.- Adv. MAURICIO BORBA-

30.-EXECUCAO - 205/2002-SOCIEDADE TEC. E INDU. DE LUBRIFICANTES SOLUTECH x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros - Sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão feito pelo executado, diga a exequente, em 5 dias.- Adv. ROSANA JARDIM RIELLA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL-

31.-REVISAO DE CONTRATO-235/2002-LUIZ FERNANDO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fl. 581/596 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI-

32.-EXECUCAO -273/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ORGANIZACAO E REPRESENTACAO JUMBO LTDA e outros - Intime-se o credor para registrar a penhora no RI, em dez dias.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE-

33.-REPAR.DE DANOS-305/2002-MARCOS CESAR ZAMPIERI x ALTAIR RAMOS SILVA - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA-

34.-INDENIZACAO-732/2002-GLAUDSTHON BERGMANN x CREDICARD S/A - Pague-se ao exequente o valor depositado às fls. 180, intimando-se-o, ademais, para dizer de seu interesse no prosseguimento da execução.- Retire-se o alvará.- Adv. ADRIANA WERLE REMPEL-

35.-COBRANCA-87/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME - À conta e seu preparo.- R\$ 8,00.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VALDINIR KUBASKI, MARIA DE FATIMA FERNANDES FERREIRA, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN-

36.-EXECUCAO -89/2003-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x R.J. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Retire-se o officio.- Adv. DOUGLAS OSAKO, MARISA KIKUTI MAEDA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

37.-EXECUCAO -1085/2003-BANCO ITAU S/A x ALCEU MALUF JUNIOR - Aguarde-se o julgamento do agravo.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

38.-EXECUCAO -1653/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros - Retire-se o officio.- Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA-

39.-USUCAPIAO ESPECIAL-1736/2003-CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA x CIA.PAULISTA DE FERTILIZANTES - Extinto o processo. Custas pela autora.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO e SOUZA, JULIANO DEMIAN DITZEL e LUDMILLO SENE-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-2032/2003-ADRIANE TEZEZINHA SOKOSKI TRAMONTIN SILVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. GISELE KARINE COSTA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

41.-EXECUCAO -2050/2003-BANCO ITAU S/A x JOSELI TO CANTO e outros - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 42/43.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

42.-RESOLUCAO CONTRATUAL-2089/2003-NEY JOAO GOBBO x WILMAR RIZZO e outros - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2123/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL LEONIDAS TRESKA - Retire-se o officio.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

44.-EXECUCAO -2161/2003-UNI COMBUSTIVEIS LTDA

(EXTENSAO COM. DE DERIV.PET) x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR e ELISA SARTORI MUNIZ-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-2255/2003-LUIZ CARLOS LEAL DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.-Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTERIO DE MARIO-

46.-ARROLAMENTO-2298/2003- ESPÓLIO DE MAURICIO FURQUIM DE CAMARGO - Intime-se novamente a inventariante para que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos já anteriormente requisitados às fls. 52, os quais são atinentes à hipoteca constante na matrícula 9746 (R-13).- Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2330/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS ALVES DE OLIVEIRA - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE V. LARA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-2377/2003-ILAIDES SWIATOWSKI x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA - Intime-se as partes para que especifiquem quais provas desejam realmente produzir.- Adv. LOURIVAL MENDES, SILVIA MESSIAS MENDES, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e MATIAS ALVES DA COSTA-

49.-COBRANCA-2380/2003-ELIZA HARTKOPF MILEK e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado. Vista ao apelante, para contra-razões no prazo da lei.- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-

50.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2413/2003-BANCO SANTANDER MEERIDIONAL S.A. x ARLITA MANSANI LOPES - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE V. LARA, RENATO ALVES ROMANO, CHRISTIANE MESQUITA DE OLIVEIRA e CLESTON JIMENES CARDOSO-

51.-COBRANCA - 6/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO SALVADOR COGO - Julgado o pedido procedente, em parte.- Adv. NELSON BUSATO, MARGARETH APARECIDA BREUS e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

52.-INVENTARIO-19/2004- ESPÓLIO DE JOAO BAPTISTA AFFORNALLI - Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos as certidões requeridas às fls. 38 pela Fazenda Pública. Da mesma forma, juntem a prova do pagamento do imposto causa mortis.- Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-24/2004-ELZA KVIATCOVSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR - Retire-se o officio.- Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

54.-USUCAPIAO-78/2004-RAIMUNDO NONATO SOUZA e outros x HELIO JORGE POZZOBON e outros - Em atendimento ao requerido pelo "parquet", nomeio como Curador Especial dos réus o profissional Advogado Dr. Danilo Leal Nogueira. Intime-se-o para que, em cinco dias, manifeste-se quanto a sua nomeação.- Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL e DANILO LEAL NOGUEIRA-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-93/2004-ALTEVIR AUGUSTO CABRINI x JABUR PNEUS S/A -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

56.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS-125/2004-MARIA DE LOURDES RIBEIRO x BANCO GENERAL MOTORS - A fim de que a pauta do Juízo, já sobrearregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. DAVISON SILVA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-144/2004-ANOR AJUZ ISSA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Retire-se o officio.- Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO-

58.-INVENTARIO-176/2004- ESPÓLIO DE PEDRO BRUNATO VALLE - Atendendo a cota ministerial, intime-se a inventariante para que, em dez dias, apresente esboço da partilha.- Adv. GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA-

59.-COBRANCA-193/2004-SERGIO LUIZ SILVA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Julgado o pedido procedente, em parte.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

60.-ARROLAMENTO-218/2004- ESPÓLIO DE DENILZE

NASCIMENTO ROGESKI - Retire-se a carta de adjudicação.- Adv. JOSE AMILTON ROGESKI e NORIVALDO AUGUSTO FURTADO-

61.-ALVARA JUDICIAL-359/2004-ADRIANE NEVES e outros - Retire-se o alvará.- Adv. JEFERSON BARBOSA e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

62.-INDENIZACAO-364/2004-CIRO ANTONIO TAQUES x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL JUSTUS BUHRER, RAFAEL URIZZI CERVI-

63.-ARROLAMENTO-398/2004- ESPÓLIO DE OSNI MOREIRA DOS SANTOS - Retire-se o officio.- Adv. DANIELLE SZESZ-

64.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-452/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADEMIR LOPES -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...não localizei o endereço mencionado ou seja a residência, com o número indicado).- Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

65.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-471/2004-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outros -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI-

66.-USUCAPIAO-509/2004-NEUSA DE JESUS RODRIGUES - Indeferida a petição inicial. Custas pela autora.- Adv. OSEAS SANTOS e JONAINA DALLA BONA-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-545/2004-BANCO DIBENS S/A x IDOMAR DIHL -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de dar cumprimento, em razão de não ter sido efetuado o depósito das custas).- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-552/2004-NADIR STRELMEL JUNIOR e outros x PERICLES HOLLEBEN DE MELLO - PREFERITO e outros - Indeferida a inicial. Custas de lei, pelos impetrantes.- Adv. GARLETI PEREIRA-

69.-ALVARA JUDICIAL-553/2004-SERGIO LUIZ FLECKHAUS e outros - Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, a certidão de fls. 16 alude a outro herdeiro, Ricardo. Manifestem-se os autores, portando, em cinco dias, providenciando a habilitação do irmão no pólo ativo ou requerendo-lhe a citação.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

70.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-555/2004-ART FARMA LTDA e outros x PROIMLAB IND. E COM. DE PROD. P/ LABORAT. LTDA e outros - Intime-se o impugnado, para que se manifeste em dez dias, sobre a impugnação ao valor da causa.- Adv. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA BORBA-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-556/2004-ART FARMA LTDA e outros x PROIMLAB INDUS. E COM. DE PROD. P/ LABORAT. LTDA e outros - Intime-se o excepto, que se manifeste em dez dias, sobre a exceção de incompetência, ficando os autos principais suspensos até decisão final.- Adv. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA BORBA-

72.-COBRANCA-558/2004-SEBASTIAO MARQUES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-78/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INEZIUS PATOTAS BAR LTDA - Julgado extinto o processo.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-70/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO LOPEZ - Julgado extinto no que tange as certidões de dívida ativa ns. 02208163-2, 02208164-0 e 02223117-0, prosseguindo-se quanto as demais.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-97/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIO NEME & CIA LTDA - Ao procurador para subscrever termo de penhora.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-105/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPACE INFORMATICA e outros - Julgado extinto o processo.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-51/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S.M. CAMPOS & CIA. LTDA. e outros - Julgado extinto no que tange as certidões de dívida ativa ns. 2286372-0 e 2293712-0, prosseguindo-se quanto as demais.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-90/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SELMA SILVA MELO DE ANDRADE - Julgado extinto o processo.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-110/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELAIR DIAS CHAVES - Julgado extinto o processo.- Adv. GERSON LUIZ DE-

CHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-145/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.C. SEQUINEL E CIA LTDA e outros - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-179/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO CARLOS AZIM - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-82/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILMA GOMES MERCEARIA - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora.- Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-89/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J L DE MIRANDA & CIA LTDA - Julgado extinto o processo.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-108/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI ROGERIO MORAIS - Julgado extinto o processo.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-120/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDIR CARLOS LOUREIRO - Julgado extinto o processo. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-140/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO FERREIRA - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-151/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO ANTONIO GUIMARAES - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

88.-EXECUCAO FISCAL-234/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENOVA CARPETES LTDA - Defiro o pedido da Fazenda Pública, suspendendo o curso do processo por 30 dias.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e CARLOS AUGUSTO ZENI-

89.-EXECUCAO FISCAL-253/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-22/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESCRITEC ELETRO MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA - Julgado extinto o processo. Levante-se a penhora.- Adv. GERSON LUIZ DECHANDT, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, LUCIANE FLORENZANO e RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-

91.-CARTA PRECATORIA - 126/2003- PALMEIRA - BANCO DO ESTADO DO PARANA x GUARALIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - Contadas e preparadas as custas, devolva-se ao Juízo deprecante.- R\$ 56,00.- Adv. MAURICIO BORBA-

92.-CARTA PRECATORIA - 55/2004 - ANDIRA-PR -RODOLFO MAURICE MEHLMANN x TRANSFADA-TRANSPORTE COLETIVOS DE ENCOMENDAS LTDA - A eficácia da nomeação de bens à penhora feita pela executada deve ser decidida pelo douto Juízo deprecante, pois lá foi feita a mesma nomeação e a impugnação por parte do credor. Aguarde-se, destarte, a solução incidente.- Adv. VALDIR BITTENCOURT e DANIEL PIMENTEL FADEL-

93.-CARTA PRECATORIA - 79/2004- MARINGA-PR -RAPIDO 10 TRANSPORTES LTDA x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOV. INTEGRADAS S/A - Designado o dia 09/09/2004, às 15:15 horas, para o ato deprecado.- Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MAURO COMINATTO MEN e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 56/2004.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. JOSE S. F. CUNHA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	0002	000627/1998
AILTON NUNES DA SILVA	0021	001107/2003
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN	0024	001758/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0069	000263/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0012	000025/2002
ANGELA MARIA R. DO PRADO	0013	000066/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0065	000058/2004
	0064	000042/2004
	0066	000086/2004
	0068	000181/2004
	0025	002077/2003
ANTONIO KROKOSZ	0011	000578/2001

AUDREI CRISTIANE R. MOREI	0008	000451/2001
	0057	002399/2003
	0055	002396/2003
	0061	000022/2004
	0023	001756/2003
	0056	002397/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0044	002311/2003
CLAUDIA A. COLLA	0006	000340/1999
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	0005	000981/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000340/1999
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0001	000911/1996
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0009	000493/2001
FERNANDO MADUREIRA	0033	002210/2003
FERNANDO S. SOUTO	0025	002077/2003
	0056	002397/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0039	002271/2003
	0065	000058/2004
	0053	002371/2003
	0057	002399/2003
	0055	002396/2003
	0027	002185/2003
	0062	000026/2004
	0023	001756/2003
	0063	000027/2004
	0058	002407/2003
	0041	002287/2003
FERNANDO ZAN VIEIRA	0006	000340/1999
	0008	000451/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000496/2001
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0047	002318/2003
	0034	002262/2003
	0066	000086/2004
	0052	002364/2003
	0032	002206/2003
	0045	002316/2003
	0061	000022/2004
	0038	002269/2003
	0068	000181/2004
	0040	002284/2003
	0030	002194/2003
	0049	002357/2003
	0054	002373/2003
	0051	002359/2003
	0050	002358/2003
	0048	002346/2003
	0043	002306/2003
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0073	000035/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000182/2002
VITOR LEAL	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	000094/2004
	0046	002317/2003
	0031	002195/2003
	0035	002263/2003
	0042	002305/2003
	0037	002268/2003
	0036	002264/2003
	0028	002187/2003
	0070	000293/2004
	0073	000035/2004
	0014	000182/2002
	0007	000584/2000
	0029	002188/2003
	0059	002432/2003
	0067	

lada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

63.-COBRANCA-27/2004-JOAO ANTONIO COELHO x REFER-FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

64.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-42/2004-ANTONIO LEVY x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

65.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-58/2004-SERGIO LUIZ PUCHTA x REFER-FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

66.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-86/2004-JOEL RODRIGUES x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, ROBERTO DOS SANTOS e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

67.-COBRANCA-94/2004-LUIZ CIRO CRESTANI x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

68.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-181/2004-WALMIR STREMEL x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a re a pagar a integralidade das contribuições vertidas pelos respectivos autores, compensando-se os já pagos, bem como as diferenças de correção monetária calculada de forma plena, conforme fundamentação atualizando-se cada parcela a partir da data do respectivo depósito até a data do efetivo pagamento, com juros de mora, a partir da citação, também conforme fundamentação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, e tendo em vista as diretrizes de suas letras, fixo em 15% sobre o valor da condenação, a qual deverá ser calculada na forma do art. 604, também do CPC.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

69.-RESCISAO DE CONTRATO-263/2004-EMILIA SO-

VINSKI KULITCH x GEOVANE PONTAROLO — A especificação de provas, justificando as partes suas necessidades.— Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LUIZ ROGERIO MORO-

70.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-293/2004-GERSON LUIZ DO NASCIMENTO x REFER -FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Relatório do provimento de f. 17. (Fls. 17: Em não sendo o procedimento disponível pelas partes, indefiro o pedido último. Cumpra-se o provimento de fls. 14)-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

71.-DECLARATORIA-318/2004-JOAO LUIZ DOMINGUES RIBAS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO — A especificação de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e JOSE ELI SALAMACHA-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-411/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VILSON VICENTE ROCHA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça—Adv. RENATO V.GUASQUE-

73.-CARTA PRECATORIA-35/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FAZENDA PUBLIUCA - CURITIBA - PR -BANCO REG.DE DES.DO EXTREMO SUL - BRDE x E.F.S.A. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL e outros- A parte executada para, em tres dias, comparecer em cartorio a fim de assinar termo de nomeação de bens a penhora.-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA-

**COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 021/2004
MAYRA ROCCO STAINSAK**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	0071	000114/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0057	001055/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0026	001029/2002
ALANA AGUIDA BERTI	0058	001067/2003
ALESSANDRA BAUM	0047	000667/2003
ALESSANDRA CUNHA PEREIRA	0011	000320/2001
ALEXANDRE P. BUHRER	0066	000041/2001
ALEXANDRE STRAIOTTO	0062	001170/2003
AMAURI BECHINSKI	0093	000360/2004
	0036	000153/2003
	0007	000850/2000
AMAURI CARVALHO ALVES	0093	000360/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0127	000496/2003
	0016	000288/2002
	0111	000568/2004
	0049	000825/2003
	0009	000244/2001
	0080	000181/2004
	0084	000207/2004
	0075	000166/2004
ANA PAULA SANCHES CHUEIRE	0079	000180/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0086	000229/2004
ANDREA HILGEMBERG PONTES	0002	000493/1994
ANGELA BONTORIN	0092	000326/2004
ANTONIO KROKOSZ	0118	000616/2004
ARLETE AP. L. NOGUEIRA	0010	000252/2001
	0103	000487/2004
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0112	000575/2004
CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEK	0119	000617/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0129	000120/2004
CLAUDIA NARA BORATO	0052	000883/2003
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0102	000475/2004
	0042	000449/2003
CLEBER CAZZARO	0033	000106/2003
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0069	000059/2004
CLEVERSON PAULO SANTANA C	0043	000467/2003
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0053	000890/2003
DAMARIS ROSE FRANCO	0028	000112/2002
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	0125	000244/2003
DANIELLE SZESZ	0119	000617/2004
DAVISON SILVA	0116	000606/2004
	0051	000879/2003
DEBORA MACENO	0094	000374/2004
DIRCEU A. ZANLORENZI	0137	000273/2004
	0134	000247/2004
DOUGLAS OSTERNACK	0073	000142/2004
	0014	001263/2001
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0048	000797/2003
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0050	000869/2003
EDGARD FIORE	0126	000473/2003
EDNA MARA BORBA CARNEIRO	0061	001118/2003
EDSON SEGURA BATTILANI	0056	001047/2003
EDY ANA F. SILVEIRA	0028	001120/2002
	0064	000034/2004
	0114	000592/2004
ELTON SILVA	0016	000288/2002
	0009	000244/2001
EVERSON MANJINSKI	0082	000184/2004
	0019	000721/2002
	0095	000397/2004
	0022	000900/2002
	0072	000125/2004
	0020	000723/2002
FABRICIA MARIA VIGINESKI	0125	000244/2003
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0018	000674/2002
	0115	000602/2004
	0074	000148/2004
	0031	000084/2003
FERNANDO MADUREIRA	0005	000148/1999
	0004	000234/1998
FILOMENA CRISTOFORO	0132	000187/2004
GENOVEVA KAZANGA ALMEIDA	0028	001120/2002

GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0006	000507/2000
	0019	000721/2002
	0072	000125/2004
	0020	000723/2002
	0054	000898/2003
	0029	001217/2002
GILMAR KUHN	0068	000051/2004
GILSON DOS SANTOS	0099	000446/2004
GISAH SALIBA FERREIRA DA GRAZIELA GOMES	0107	000531/2004
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0138	000312/2004
HELIO IVAN VEIGA	0076	000167/2004
ISABEL CRISTINA ALMEIDA B	0028	001120/2002
JEFERSON BARBOSA	0016	000288/2002
	0009	000244/2001
	0084	000207/2004
	0133	000193/2004
	0124	000154/2003
	0078	000172/2004
	0031	000084/2003
	0036	000153/2003
	0090	000282/2004
	0067	000049/2004
	0025	000993/2002
	0027	001090/2002
	0038	000286/2003
	0061	001118/2003
	0063	000022/2004
	0106	000527/2004
	0101	000453/2004
	0083	000186/2004
	0039	000296/2003
	0034	000129/2003
	0017	000316/2002
	0053	000890/2003
	0085	000214/2004
	0053	000890/2003
	0069	000059/2004
	0051	000879/2003
	0038	000286/2003
	0057	001055/2003
	0096	000435/2004
	0008	000190/2001
	0033	000106/2003
	0077	000169/2004
	0032	000090/2003
	0001	000152/1982
	0059	001098/2003
	0110	000559/2004
	0044	000540/2003
	0135	000251/2004
	0014	001263/2001
	0041	000424/2003
	0053	000890/2003
	0012	000728/2001
	0011	000320/2001
	0091	000312/2004
	0113	000583/2004
	0097	000438/2004
	0035	000133/2003
	0104	000496/2004
	0018	000674/2002
	0115	000602/2004
	0074	000148/2004
	0060	001107/2003
	0122	000627/2004
	0021	000770/2002
	0126	000473/2003
	0085	000214/2004
	0064	000034/2004
	0089	000276/2004
	0036	000153/2003
	0128	000013/2004
	0040	000344/2004
	0030	000076/2003
	0088	000251/2004
	0070	000090/2004
	0024	000961/2002
	0033	000106/2003
	0105	000515/2004
	0123	000042/2003
	0035	000133/2003
	0109	000546/2004
	0087	000246/2004
	0045	000598/2003
	0003	000334/1996
	0043	000467/2003
	0121	000626/2004
	0128	000013/2004
	0136	000268/2004
	0122	000627/2004
	0060	001107/2003
	0088	000251/2004
	0108	000544/2004
	0015	000230/2002
	0050	000869/2003
	0036	000153/2003
	0131	000163/2004
	0046	000610/2003
	0008	000190/2001
	0013	001062/2001
	0130	000153/2004
	0068	000051/2004
	0014	001263/2001
	0065	000035/2002
	0015	000230/2002
	0036	000153/2003
	0035	000133/2003
	0023	000939/2002
	0062	001170/2003
	0037	000269/2003
	0025	000993/2002
	0120	000618/2004
	0117	000614/2004

	0055	000981/2003
	0100	000450/2004
VALDINIR KUBASKI	0002	000493/1994
VANESSA SEGER APLEWICZ	0081	000182/2004
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0034	000129/2003
	0017	000316/2002
VIVIANE WEINGARTNER	0044	000540/2003
	0026	001029/2002
WALLACE PUGLIESE (FAZENDA	0008	000190/2001
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0098	000444/2004
ZAQUE SEVERINO MACHADO	0030	000076/2003

1.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-152/1982-N.C.G. x H.C.G.-Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a retificao do formal de partilha...Pagas eventuais custas, especam-se formais de partilha e, a seguir, arquivem-se. Adv. JUSSARA ZANETTI-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-493/1994-C.A.C.G. e outros x J.A.G.-Cientifiquem-se os exequentes do contido as fls. 221/224. Adv. VALDINIR KUBASKI e ANDREA HILGEMBERG PONTES-

3.-DECLARAT. RECONHEC. SOC.FATO-334/1996-A.C.S.S. x E.W.B.A.-Intime-se a parte vencedora para, querendo, promover a execucao do julgado. Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

4.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-234/1998-L.M.B. x C.A.B.-Em atencao ao contido no oficio de fls. 458, intime-se a parte autora para recolher o valor da DARF (fls.459/460). Adv. FERNANDO MADUREIRA-

5.-DECLARAT. RECONHEC. SOC.FATO-148/1999-C.L.R.F. x F.M.Z. e outros-Sobre a certidao negativa retro, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Adv. FERNANDO MADUREIRA-

6.-TUTELA C/DEST.PATRIO PODER-507/2000-E.B. x A.K. e outros -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

7.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-850/2000-L.R.D.S. x L.D.O.-Intime-se a exequente a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. AMAURI BECHINSKI-

8.-SEPARACAO JUDICIAL-190/2001-Z.V.O.C. x L.F.X.C.-Intimem-se as partes para que atendam a solicitacao da Fazenda Publica Estadual (fls. 159).Adv. JOSUE C. FERNANDES, WALLACE PUGLIESE (FAZENDA PUBLICA) e PAULO REUSING JUNIOR-

9.-ALIMENTOS-244/2001-B.D.P. e outros x N.B.P.-De-se ciencia a parte autora do teor do expediente de fls. 27/30. Apos, archive-se. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA e ELTON SILVA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-252/2001-T.D.S.S. e outros x R.L.S.-Sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia retro, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Adv. ARLETE AP. L. NOGUEIRA-

11.-EMBARGOS DE EXECUCAO-320/2001-A.C.P. x M.N.C. e outros-Intime-se o exequente para, em cinco dias, informar a este juizo sobre o cumprimento do acordo e seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. ALESSANDRA CUNHA PEREIRA, LUCIA HEROCO HERAI-

12.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-728/2001-M.L.M. x J.M.-Intime-se a parte autora para comparecer em Juizo assinar termo de guarda. Adv. LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-

13.-EXE.PREST.A.POR COACAO PESSOA-1062/2001-R.P.D.S. e outros x J.P.D.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RAULI GROSS JUNIOR-

14.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1263/2001-L.M.D. x E.O.S.-Recebo o recurso, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para contra-arrazar no prazo de quinze dias. Adv. DOUGLAS OSTERNACK, LEONARDO MIZUNO e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2002-N.A.F.A. e outros x L.C.A. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/2002-J.E.D.S. e outros x A.D.S.-...Posto isto, rejeito a justificativa do executado e determino-lhe que, em 48 horas, comprove documentalmente nos autos o pagamento da quantia correspondente a soma do valor das prestacoes inicialmente exigidas com o das parcelas vencidas no curso da execucao, implicitamente contidas no pedido (CPC, art. 290), sob pena de, nao o fazendo, ter decretada a sua prisao por ate sessenta dias.- Adv. ELTON SILVA, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

17.-ALIMENTOS-316/2002-P.W.O.C. e outros x D.T.C.-De-se ciencia a parte autora do contido no expediente retro. Apos, aguarde-se as informacoes sobre o cumprimento da carta rogatoria. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-674/2002-H.R.P. e outros x C.A.P.-Diante da informacao retro, intimem-se os exequentes para dizerem de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS, FERNANDO GIL DOS SANTOS-

19.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-721/2002-I.C.S. e</

outros x S.M. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-723/2002-M.R. e outros x E.J.R.-Sobre o recibo juntado as fls. 118, manifeste-se o exequente em cinco dias dizendo, desde logo, se pretende o prosseguimento da execução.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-770/2002-M.N.L.D.S. x B.D.S.-Intime-se o reu, por seu procurador, para, em cinco dias, se manifestar a teor da certidão retro. Adv. MARCANTONIO MUNIZ-

22.-MODIFICACAO DE GUARDA-900/2002-L.C.P.R. x D.A.C.-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 24/25. Adv. EVERSON MANJINSKI-

23.-GUARDA C/C ALIM. E PED.LIMINA-939/2002-I.P.A. e outros x M.R.D.O.-Intime-se o advogado da parte requerente para, em cinco dias, informar a este juízo o atual endereço de sua constituinte a fim de que possa ser realizado estudo social em sua residência. Adv. SAYONARA SAUKOSKI-

24.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-961/2002-M.C. e outros x L.C.L.-Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Nada sendo requerido ao cabo de cinco dias, arquivem-se.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

25.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-993/2002-E.C. e outros x H.C. e outros-Intime-se as partes para comparecerem em juízo assinar termo de guarda.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e JOAO PERICLES GOULART-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1029/2002-C.R.L. x D.R.L.-De-se ciência as partes do contido no Acórdão de fls. 130/134. Apos, nada sendo requerido, arquivem-se. Adv. VIVIANE WEINGARTNER e AILTON NUNES DA SILVA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL-1090/2002-M.H.V. x J.S.-Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOAO PERICLES GOULART-

28.-DECL. UNIAO EST. C/C ALIMENTO-1120/2002-A.C.S. x F.M.S.- Considerando o teor do expediente de fls. 91, dando conta que a correspondência intimatória endereçada ao reu foi recepcionada pro sua empregadora em data na qual ele se achava no gozo de férias, redesigno a audiência de instrução e julgamento par ao dia 30 de setembro de 2004, as 15h30. Intime-se a parte re para que no prazo de dez(10) dias se manifeste sobre os documentos apresentados pela autora nesta audiência.-Adv. EDY ANA F. SILVEIRA, ISABEL CRISTINA ALMEIDA BRAGA, GENOVEVA KAZANGA ALMEIDA e DAMARIS ROSE FRANCO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1217/2002-D.R. e outros x A.O.R. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GILMAR KUHN-

30.-RECONHEC. PAT.C/C ALIMENTOS-76/2003-M.A.W. e outros x F.G.K.-...Defiro parcialmente o pedido de fls. 80, para o efeito de arbitrar pensão alimentícia em 20% dos rendimentos do reu... Ofício-se ao empregador do reu, determinando que, doravante, desconte a pensão na folha de pagamento dele, repassando o valor descontado a representante legal do autor, conforme postulado na inicial... Desde logo, na forma permitida pelo artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação no dia 03/12/2004, as 10h00. Na data em questão será tentado o reconhecimento voluntário da paternidade e a composição acerca da obrigação alimentar. Adv. MARIA CRISTINA R.BARANOSKI e ZAUQUE SEVERINO MACHADO-

31.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-84/2003-R.I.V. e outros x E.P.S.-Diante da omissão do reu em cumprir com o que se obrigou perante o juízo - antecipar a verba pericial - e a impossibilidade econômica da parte autora em fazer-lo, suspendo a produção da prova pericial, anotando que a oportunidade para fazer-lo poder ser restabelecida se no transcurso do feito qualquer dos litigantes se dispuser a custear-la. ...Dou o feito por saneado, registrando-se que a controversia cinge-se a aferir se o reu e pai da autora. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes e determino-lhes o depoimento pessoal, sob pena de confissão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2004, as 13h30. Rol testemunhal devida ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias antecedentes ao ato. Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e JOAO FRANCISCO GLIZT-

32.-ALIMENTOS-90/2003-S.C.A.P. x R.A.P. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JUSSARA ZANETTI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-106/2003-L.G.K.R.M. e outros x T.C. e outros-Com esteio o artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 01/12/2004, as 15h30. Na data em questão, será tentada a obtenção de composição sobre o objeto da lide ou realização do exame pericial de DNA. Outrossim, não sendo atingido tal objetivo, caberá as partes especificarem as provas que desejam produzir. Adv. MARIA ROSELI WILLE, JOSUE C. FERNANDES e CLEBER CAZZARO-

34.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-129/2003-D.A.P.A. x E.F.A.-O pleito da autora merece acolhida. O pedido de benefício da justiça gratuita foi deferido as fls. 21. Destarte, a exigibilidade das custas processuais imputadas a autora subordinada-se a verificação prevista no artigo 12 da lei 1060/50. Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

35.-REDUCAO DE ALIMENTOS-133/2003-J.C.H.K. x L.S. e outros-Considerando a ausência de intimação pessoal do autor redesigno a presente audiência para o dia 06 de Dezembro de 2004, as 13h30, ficando a representante legal do requerido e seu procurador desde já intimados. Intime-se o autor via carta precatória, constando as advertências do art 343, parágrafo 1º do CPC, intime-se ainda o procurador do autor. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA M.ALBACH GOLDMAN e MAURICIO JOSE MATRAS-

36.-PARTILHA DE BENS-153/2003-O.P. x C.S.-Intime-se as partes para providenciarem o recolhimento do tributo, conforme apontado as fls. 83/84. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a comprovação do recolhimento nos autos, ao cabo dos quais, não havendo manifestação, sem expedição dos formais de partilha, arquivem-se os autos. Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e AMAURI BECHINSKI-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-269/2003-A.L.G.B. x A.P.D.S. e outros-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 76/77. Adv. TARSIS M. PEREIRA-

38.-SEPARACAO LIT.C/C AL.PROVIS.-286/2003-T.S.O. x S.S.O.-Diante da manifestação retro, intime-se a a outra parte que, em cinco dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO, JOSE FLORIANO TAQUES PEIXOTO-

39.-SEPARACAO JUDICIAL-296/2003-D.D.D.F. x E.J.F.F.-De-se ciência a autora do contido no expediente retro. Oportunamente arquivem-se. Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-344/2003-D.F.S.K. e outros x F.K.-Intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 68. Adv. MARIA CRISTINA R.BARANOSKI-

41.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-424/2003-D.D. x C.H.C.P.D. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondências devolvidas.-Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

42.-DESC.FILIAÇÃO C/C DECL.PATER.-449/2003-T.G.F.P. x J.P.-Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre a defesa apresentada pelo reu...Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-467/2003-C.M.B. x C.A.B.-Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1030.50(hum mil e trinta reais e cinquenta centavos), no prazo de cinco dias.-Adv. MILTON S. BOHATCH e CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA-

44.-EXECUCAO PROVISORIA ALIMENTOS-540/2003-M.O.C. e outros x L.C.A.-Mantenho a decisão de fls. 77/83 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, informar se o executado procedeu ao pagamento da primeira prestação do parcelamento conforme lhe fora determinado pelo juízo as fls. 95. Adv. VIVIANE WEINGARTNER e LAURENTINO DE A. PEREIRA-

45.-MOD.GUAD.EXON.AL.ANTEC.TUTELA-598/2003-ADAO MARTINS x SOELI RIBEIRO DE OLIVEIRA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. MICHELE VAN WILPE HOFFMANN-

46.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-610/2003-I.G. e outros x C.A.G. -Sobre documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

47.-ALIMENTOS-667/2003-J.E.D. e outros x S.D.-Intime-se o (reu), pois, da decisão de fls. 31 e v. e informe-lhe o número da conta receptora dos depósitos da pensão alimentícia. Adv. ALESSANDRA BAUM-

48.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-797/2003-R.T.Z. e outros x M.F.P. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondências devolvidas.-Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-

49.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-825/2003-D.G.K. e outros x V.K. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

50.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-869/2003-J.H.S. e outros x J.S.J. e outros-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 71/75, bem como os autores para procederem o levantamento do valor excedente referente aos honorários periciais. Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM e PAULO GROTT FILHO-

51.-GUARDA E RESPC.LIMINAR-879/2003-G.J. x M.J.M.-Concedo ao reu o benefício da justiça gratuita, condicionado a exigibilidade das custas a hipótese prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Intime-se e apos, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv. JOSE ANGELO JAREMA e DAVISON SILVA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-883/2003-D.O.P. x J.F.P.-Transigindo as partes sobre a redução da obrigação alimentar, deve a transação ser materializada na forma ditada pelo artigo 842 do Código Civil (instrumento particular firmado pelos transigentes ou procurador com poderes para tanto). Intime-se, pois, a parte exequente para que atenda essa diligência e na hipótese de inviabilidade de fazer-lo, dizer se mantém a remissão da dívida alimentar. Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

53.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-890/2003-C.V.R. x H.C.H.-Com esteio no artigo 331 do Código de Processo Civil,

designo audiência para o dia 01/12/2004, as 16h30. Na data em questão, será tentada a obtenção de composição sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido tal objetivo, caberá as partes especificarem as provas que desejam produzir. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

54.-GUARDA MENOR C/ANTEC. DE TUTE-898/2003-I.C. x E.A.M.-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 41/42. Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-981/2003-J.S.R. e outros x M.G.P.-A presente ação se encontra extinta por decisão 13/14. Posto isto, não conheço do pedido retro formulado. Intime-se e apos, retornem ao arquivo. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1047/2003-M.A.M. x D.J.M. e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondências devolvidas.-Adv. EDSON SEGURA BATTILANI-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2003-J.O.M. e outros x J.C.M.-Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA-

58.-ALIMENTOS-1067/2003-E.F.A.F. e outros x L.R.F. e outros-E onus da parte interessada apresentar memória de cálculo, na forma prescrita pelo art. 604 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para, em dez dias, atender essa providência. Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

59.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1098/2003-E.J.S. e outros x -Sobre o expediente de fls. 34, manifestem-se os autores em cinco dias. Nada sendo requerido ao cabo desse prazo, retornem ao arquivo.-Adv. KATIA LOPES MARIANO-

60.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1107/2003-G.M.D.S. e outros x J.C.-Com esteio no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 03/12/2004, as 09h30. Na data em questão, será tentada a obtenção de composição sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido tal objetivo, caberá as partes especificarem as provas que desejam produzir. Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA e LUIZ FERNANDO MATIAS-

61.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-1118/2003-I.A.P. x J.H.R. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO e EDNA MARA BORBA CARNEIRO-

62.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1170/2003-B.B.C. x M.O.C.-Expecam-se os competentes formais de partilha. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO e STELLA OSTERNACK M.STRAIOTTO-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-22/2004-M.D.C.G.R. e outros x R.G.-Defiro o pedido retro. Intime-se o executado via procurador. Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

64.-ALIMENTOS-34/2004-A.P.S.G.R. e outros x R.G.-A preliminar agitada na contestação - falta de documento a propositura da ação - resta prejudicada com a juntada da certidão de nascimento do autor as fls. 76. ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2004, as 15h00. Permito as partes produzirem prova testemunhal, devendo depositar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias antes da audiência, conforme disposto no art. 407 do CPC. Determino-lhes a prestação dos depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Adv. EDY ANA F. SILVEIRA e MARCIA MARIA BARRIDA-

65.-SEPARACAO LIT.C/C AFAST. LAR-35/2004-P.N.K. x D.K. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK-

66.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-41/2004-S.A.P. e outros x W.P.- Sobre a justificativa e documentos de fls. 33/87, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

67.-ALIMENTOS-49/2004-M.B.R. e outros x L.B.J.-Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o ofício de fls. 21. PERICLES GOULART-

68.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-51/2004-A.M.C.M. x M.M.M.-Com esteio no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 01/12/2004, as 16h00. Na data em questão, será tentada a obtenção de composição sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido tal objetivo, caberá as partes especificarem as provas que desejam produzir. Adv. GILSON DOS SANTOS e ROBERTO CEZAR PINTO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-59/2004-A.K.C.F.D.S.R. e outros x J.F.D.S.-Homologo a desistência da ação manifestada pela exequente (fls. 28) e, com fundamento no artigo 569 do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo a exequente o onus de adimplir as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas a verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e JOSE ANGELO JAREMA-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-90/2004-A.C.S.P. x G.P.-Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-114/2004-E.E.P. x K.A.P.R. e outros -Sobre a contestação e documentos, mani-

feste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ADAO MACEDO-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-125/2004-L.C.H.S.R. e outros x V.A.S.-Intime-se a exequente a, em cinco dias, manifestar-se acerca do petitorio e documento de fls. 57/60. Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI-

73.-SEPARACAO JUDICIAL-142/2004-J.R.A.P. x D.A.P. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DOUGLAS OSTERNACK-

74.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-148/2004-M.A.Z. x C.E.N.Z.-Sobre o contido no petitorio retro, diga o reu em cinco dias. Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-

75.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-166/2004-A.S.S.F. x N.A.F.-Especifique o autor as provas que efetivamente pretende produzir, especialmente se reúne condições para custear o exame de DNA, atualmente orçado em R\$ 400.00, ainda que de forma parcelada. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

76.-ALIMENTOS-167/2004-L.R.S.R. e outros x C.D.S.-Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. HELIO IVAN VEIGA-

77.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-169/2004-P.P. x P.C.C. e outros-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 24/25. Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

78.-SEPARACAO JUDICIAL-172/2004-M.J.V. x A.V. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JOAO FRANCISCO GLIZT-

79.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-180/2004-C.A.G. x A.H.G. e outros-Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de vinte dias para o complemento das custas e do FUNREJUS. Adv. ANA PAULA SANCHES CHUEIRE-

80.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-181/2004-C.P.V. e outros x C.T.P.-Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do relatório social de fls. 33/34. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

81.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-182/2004-A.V.R. e outros x L.C.D.S. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. VANESSA SEGER APLEWICZ-

82.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-184/2004-J.L.B. x D.R.B. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. EVERSON MANJINSKI-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2004-M.S.P. e outros x J.A.S.-...Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o exequente a proceder ao recolhimento das custas processuais, FUNREJUS e FUEMP, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

84.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-207/2004-C.P.C. x M.A.A.L.-A determinação não foi cumprida a contento. Intime-se o autor para, em dez dias, adequar os fundamentos fáticos do pedido, bem, como qualificar os reus, na forma determinada na deliberação de fls. 31, sob pena de extinção. Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

85.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-214/2004-K.N.S.Z. e outros x A.Z.-Diante da citação e inércia do executado, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o cumprimento das obrigações alimentares e o interesse no prosseguimento do feito. Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS e MARCIA E. MELLER SCHMIDT-

86.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-229/2004-A.S.B.R. e outros x F.R.B. -Sobre a certidão lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/2004-L.R.D.S.R. e outros x A.D.S.-Intime-se a exequente para em cinco dias apresentar memória de débito, como determina o artigo 604 do CPC, sob pena de indeferimento liminar da peça exordial.-Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO-

88.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-251/2004-T.F.Q.R. e outros x J.T. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA, PAULO CESAR DE SOUZA-

89.-REG.VISITA C/TUTELA ANTECIP.-276/2004-S.W. x L.W.-Intime-se a autora a promover a juntada de cópia do termo da audiência realizada junto ao juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, aludido no petitorio retro. Atendida essa providência, de-se vista ao Ministério Público. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

90.-DIVORCIO DIRETO-282/2004-J.C.P. x V.L.P.-Satisfeitas as exigências legais, notadamente a que se refere ao tempo de separação de fato, homologo o acordo celebrado pelos conjugues e decreto seu divórcio, extinguindo o casamento, ex vi do artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil. Oportunamente, especia-se mandado de averbação. Imputo aos autores o onus de adimplir as custas processuais, condicionando a exigibilidade destas ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição de recurso voluntário, e desde que haja concordância do Ministério Público, defiro, antecipadamente. Adv. JOAO MARIA VELENTIM-

91.-MEDIDA CAUT SEP DE CORPOS-312/2004-T.R.S. x G.M. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a(o)

autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-326/2004-F.M.I. e outros x A.I.-Intime-se a parte exequente do contido nesta decisao e para que, no prazo de cinco dias, requeira o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito. Adv. ANGELA BONTORIN-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-360/2004-M.W.P. x B.S.P.- Sobre a justificativa e documentos de fls. 16/35, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Adv. AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

94.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-374/2004-C.H.M.R. e outros x O.R.C.M. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DEBORA MACENO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-397/2004-M.A.V.H. e outros x M.C.R.H. -Sobre a justificativa, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. EVERSON MANJINSKI-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2004-K.T.R.T.R. e outros x R.T.-A emenda nao foi realizada a contento. Intime-se a exequente para, como forma de emenda a inicial, juntar copia da decisao por intermedio da qual foi constituída a obrigacao alimentar, sob pena de indeferimento, bem como apresentar memoria discriminada do debito alimentar que pretende ver executado. Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

97.-ALIMENTOS-438/2004-S.S.F.R. e outros x C.F.-Defiro, provisoriamente, o pedido de justica gratuita. Provisoriamente, arbitro pensao alimenticia em 20% dos rendimentos do reu...Oficie-se a empregadora do reu, determinando que proceda os descontos na folha de pagamento dele a titulo de pensao alimenticia...Designo audiencia para o dia 29/11/2004, as 16h00. Cite-se o reu para os termos da acao e intime-se-o para comparecer a audiencia... Na audiencia em questao, sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao ds provas requeridas. Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

98.-MODIFICACAO DE GUARDA-444/2004-M.A.B. x J.V.B.- Intime-se o reu a, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representacao processual, juntado instrumento de mandato. Atendida essa providencia, abra-se vista ao Ministerio Publico. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

99.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-446/2004-W.S.M. x M.F. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-

100.-EXONERACAO OBRIGACAO ALIM.-450/2004-J.E.R. x F.R. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-453/2004-F.K.T.R. e outros x J.A.T.- Manifestem-se sobre a resposta do oficio, no prazo de cinco dias. Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

102.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-475/2004-E.M. x S.F.M.-Defiro, por ora, o pedido de justica gratuita. Os conjuges devem ratificar pessoalmente o pedido. Mantenham-se os autos em Cartorio, por no maximo trinta dias, aguardando-se o comparecimento dos autores. Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

103.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-487/2004-F.V. x M.M.V.-Satisfeitas as exigencias legais, notadamente a que se refere ao tempo minimo de separacao legal, homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 1580, caput do Codigo Civil, converto em divorcio a separacao, extinguindo o casamento. Oportunamente, expeca-se mandado de averbacao, e, sendo o caso, formais de partilha. Imputo aos autores o onus de adimplir as custas processuais, pro rata. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposicao de recurso, e desde que haja concordancia do Ministerio Publico, defiro, antecipadamente. Adv. ARLETE AP. L. NOGUEIRA-

104.-ALIMENTOS-496/2004-L.G.S.S.R. e outros x L.C.R.S. - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondencias devolvidas.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

105.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-515/2004-D.R.S. x N.A.S.-Apesar de denunciado no petitorio retro, a copia da decisao homologatoria nao veio aos autos. Renove-se a intimacao da parte exequente para o cumprimento daquela providencia. Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

106.-DIVORCIO DIRETO-527/2004-E.L.B.A. x D.B.A. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2004-L.R.R. e outros x J.R.F. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GRAZIELA GOMES-

108.-SEPARACAO CONSENSUAL-544/2004-G.F. x A.A.F. - Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-

109.-MODIFICACAO DE CLAU.C/P.TUTE-546/2004-G.F.F. x A.F. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO SILVA-

110.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-559/2004-F.B.F.C. x

M.C.-Satisfeitas as exigencias legais, notadamente a que se refere ao tempo minimo de separacao legal, homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 1580, caput do Codigo Civil, converto em divorcio a separacao, extinguindo o casamento. Oportunamente, expeca-se mandado de averbacao, e, sendo o caso, formais de partilha. Imputo aos autores o onus de adimplir as custas processuais, pro rata. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposicao de recurso, e dede que haja concordancia, do Ministerio Publico, defiro, antecipadamente. Adv. KELLEN V. K. RODRIGUES DE FRANCA-

111.-ALIMENTOS-568/2004-V.V.L. e outros x M.C.L. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondencias devolvidas.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

112.-INVERSAO DE GUARDA-575/2004-F.G. x E.A.Q. e outros -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI-

113.-DIVORCIO DIRETO-583/2004-J.M.D.S.F. x C.S.F.-Designo audiencia para o dia 01/12/2004, as 14h00. Atraves de mandado, cite-se o reu para os termos da inicial e intime-se-o para comparecer ao ato, ocasiao em que sera tentada a reconciliacao do casal ou a obtencao do consenso acerca do divorcio. Cientifique-se-o tambem de que podera oferecer defesa, em quinze dias subsequentes a audiencia e alerte-se-o, derradeiramente, para os efeitos da revelia. Intime-se a autora e seu patrono, bem como o Ministerio Publico. Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

114.-DIVORCIO DIRETO-592/2004-K.M.M. x C.M.D.S.C.- Intime-se a autora para, em dez dias, como forma de emenda a inicial, juntar certidao de casamento atualizada. Adv. EDY ANA F. SILVEIRA-

115.-INVEST.PATER.C/C PREST. ALIME-602/2004-J.P.S.R. e outros x R.N.S.-Intime-se o autor para, em dez dias, a titulo de emenda a inicial, regularizar sua representacao processual, juntado instrumento de mandato em nome proprio, com a representacao de sua genitora. Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-

116.-SEPARACAO LITIGIOSA-606/2004-M.J.F.A. x L.R.B.A.- Intime-se o autor para, em dez dias, a titulo de emenda a inicial, atribuir valor ao imovel mencionado as fls. 04, bem como juntar instrumento contratual de compromisso de compra e venda e corrigir o valor da causa, ajustando-se ao beneficio patrimonial a ser obtido com a demanda. Adv. DAVISON SILVA-

117.-ALIMENTOS-614/2004-A.J.V. e outros x J.J.V. -Defiro ao autor(a) o beneficio da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia no valor de 25% dos rendimentos do reu. Designo audiencia para o dia 24/11/2004, as 16:30 horas.Intimem-se.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

118.-ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIP-616/2004-R.A.R. e outros x D.A. -Defiro, por ora, o pedido de justica gratuita. Provisoriamente arbitro em favor do filho do casal, pensao alimenticia em 20% dos rendimentos do reu. Oficie-se a empregadorado reu.Designo audiencia para o dia 26/11/2004, as 09:30 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. ANTONIO KROKOSZ-

119.-REVISAO DE ALIMENTOS-617/2004-F.A.G.R. e outros x A.P.G. -Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria. Provisoriamente arbitro pensao alimenticia em 33% do salario minimo. Designo audiencia para o dia 26/11/2004, as 10:00 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES e DANIELLE SZESZ-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-618/2004-G.D.S.P.R. e outros x A.D.S.P.-Defiro, provisoriamente, o pedido de justica gratuita. ...Intime-se o exequente para emendar a inicial, em dez dias e sob pena de indeferimento, para a) requerer a cobranca de todas as prestacoes segundo o artigo 732 do CPC, ou b) reformular o pedido, seja para reduzir a cobranca as parcelas vencidas neste mes e nos dois anteriores, observando entao o rito do artigo 733, seja para excluir tais parcelas do feito e processar a cobranca como execucao por quantia certa. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

121.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-626/2004-F.C.J. x H.J.J. - Defiro por ora o pedido de justica gratuita. Indefiro o pedido anticipatorio de exoneracao da obrigacao alimentar, visto que neste momento nao se faz verossimil a alegacao de que a re nao mais necessita da contribuicao alimentar pelo autor prestada.Designo audiencia para o dia 29/11/2004, as 13:30 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

122.-EXON OBRIG ALIM CC ANTEC TUTE-627/2004-M.H.C. x H.L.C.: No feito em tela nao ha qualquer indicativo dessa natureza, restringindo-se o autor a alegacao de que o reu atingiu a maioridade civil.Em razao disso, nao sendo possivel, neste momento verificar se o reu nao estuda ou se esta casado, ou ainda, se exerce trabalho que lhe gere renda suficiente para sua manutencao propria, indefiro o pedido liminar de exoneracao.Indefiro tambem o pedido de reducao do encargo alimentar, visto que o advento de novo filho, e a contracao de novas nupcias se deram em momento anterior a fixacao dos alimentos. Isto posto, designo audiencia para o dia 29/11/2004, as 14:00 horas. Na audiencia em questao sera tentada a obtencao de acordo sobre o objeto da lide. Caso esse objetivo nao seja atingido, outra data sera marcada para a producao das provas requeridas. Intime-se o representante legal do Autor.-Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e

ODENIR DIAS ASSUNCAO-

123.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-42/2003-VIACAO CAMPOS GERAIS x -Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir no mapa e memorial descritivo os dados apontados pela Sra. Oficial (fls. 66). Adv. MAURICIO BORBA-

124.-RETIF. DE NOME EM REG.PUBLICO-154/2003-OSVALDINA CORREA DOS SANTOS e outros x -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZZO-

125.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-244/2003-JAIR KEPP x -...Assim exposto, julgo procedente o pedido...Expeca-se mandado de retificacao que devera ser instruido com copias do mapa e memoriais descritivos acima referidos. Custas ex vi legis. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI-

126.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-473/2003-FERNANDO GIUFFRIDA x - Julgo o pedido procedente, determinando a retificacao parcial no registro de obito.Adv. EDGARD FIORE e MARCELO CAETANO DE MELO-

127.-RETIFICACAO-496/2003-C.F.L.R. e outros x V.R.P. -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

128.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-13/2004-JOAO ALFREDO MORAES e e outros x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS-Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando a alteracao do registro de nascimento da crianca....., para que passe a constar o nome do registrando como sendo LUIS MARCELO KVIATCOVSKI MORAES. Imputo aos autores o onus de adimplir as custas processuais. Adv. NELSON BUSATO e MARGARETH A. BREUS-

129.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-120/2004-SIDNEY DOMINGOS BAIL x VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

130.-ANULACAO DE REGISTRO CIVIL-153/2004-K.C.G. x J.D.V.R.P.-...manifeste-se a requerente a teor da informacao e documentos de fls. 19 e 20.Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

131.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-163/2004-MOUNA SAADALLAH EJAIME x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Intime-se, para no prazo de cinco dias retirar documentos, sob pena de arquivamento dos autos.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

132.-RETIFICACAO DE AREA-187/2004-JOSE JONAS DOS SANTOS x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondencias devolvidas.-Adv. FILOMENA CRISTOFORO-

133.-RETIF. DE NOME EM REG.PUBLICO-193/2004-ESPOLIO DE DONAIDE NADIR TOUNIER REP. e outros x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS-Julgo o pedido procedente, determinando a retificacao parcial: das transcritoes imobiliarias.....; da escritura publica de compra e venda.....; assento de obito.....; escritura publica de divisao amigavel-4º-Tabellionato....; da averbacao do desquite lancada as margens do assento de casamento.Adv. JOANINO ELEUTERIO-

134.-RETIFICACAO EM REG DE IMOVEIS-247/2004-I.L.S.L. x -Concedo o prazo de dez dias para que o autor declinene os enderecos dos demais confrontantes para fins de citacao. Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI-

135.-MANDADO DE REGISTRO-251/2004-CELIA MONTEIRO x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS-A emenda nao foi realizada a contento. Renove-se a intimacao da requerente a fim de que junte certidao atualizada da transacao imobiliaria n 3.218 (nao de onus reais) e, por meio de certidao a ser emitida pelo Oficio Registral de Imoveis comprove que a prenotacao do titulo nao foi cancelada, ja que decorrido o prazo assinalado no artigo 205 da LRP. Adv. LEILA MARIA ZIMERMANN MAYER-

136.-RETIFICACAO E UNIF.REG. IMOB.-268/2004-E.C.D. e outros x -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre as correspondencias devolvidas.-Adv. NELSON BUSATO-

137.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-273/2004-INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA REP. e outros x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS-A emenda nao veio a contento. Concedo novo prazo, de dez dias, para que o autor declinene os enderecos de todos os confrontantes indicados as fls. 11. Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI-

138.-ALVARA JUDICIAL-312/2004-JEANNE LOUISE DE CERJAT RIBAS x -Intime-se a autora para untar certidao atualizada da matricula do imovel e copia das primeiras declaracoes prestadas nos autos de Arrolamento n 2365/03 que tramita perante a 3ª Vara Cível, informando, desde logo, a fase processual na qual se acha aquele feito. Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO Nº 28/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO-OA	0035	001032/2003
ALANA AGUIDA BERTI -OAB/	0048	000136/2004

ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR	0032	000897/2003
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0024	000324/2003
ANA C. DIHL CAVALIN - OAB	0036	001037/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OA	0067	000594/2004
ANNE CHRISTIE M.GASPAR-OA	0038	001097/2003
	0034	000985/2003

ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0061	000511/2004
ANTONIO LIDIO - OAB/PR. 1	0030	000798/2003
AUDREI C.RAMOS MOREIRA-OA	0046	000108/2004
BENTO ABELARDO LOPES-OAB/	0039	001109/2003
CARLOS ROBERTO MOREIRA-OA	0044	000087/2004
CARLOS SVIATOWSKI - OAB/P	0066	000586/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO-OAB/	0002	000507/1999
CIRLEI M. DOS SANTOS - OA	0022	000182/2003
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	0001	000621/1994
CLEBER A. C. E SOUZA-OAB/	0019	000068/2003
DANIELLE NADAL - OAB/PR 1	0058	000468/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT-OA	0027	000502/2003
DEBORA MACENO - OAB/PR 28	0040	001172/2003
DOUGLAS S. OSTERNACK/OAB/	0069	000617/2004
EDSON AP. STADLER - OAB/P	0021	000166/2003
	0051	000188/2004

ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	0050	000180/2004
EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/P	0020	000148/2003
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0029	000743/2003
	0041	000007/2004
	0033	000931/2003
	0049	000141/2004
	0009	000752/2001

FERNANDO MADUREIRA - OAB/	0005	000637/2000
GISELE KARINE COSTA - OAB	0012	000786/2001
GRAZIELA GOMES - OAB/PR 2	0070	000621/2004
HERCULADO PEREIRA L. FILH	0042	000031/2004
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	0016	001146/2002
JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/	0052	000249/2004
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0010	000771/2001
	0011	000772/2001
	0029	000743/2003
	0041	000007/2004
	0063	000544/2004
	0068	000614/2004
	0059	000497/2004

JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/	0029	000743/2003
	0041	000007/2004
JUSSARA F. DE GOES - OAB/	0063	000544/2004
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0068	000614/2004
	0059	000497/2004

LIGIA V. F. RIBAS - OAB/P	0023	000275/2003
	0018	000021/2003
	0003	000295/2000
	0004	000636/2000
	0006	000833/2000
	0007	000100/2001
	0008	000435/2001
	0043	000084/2004
	0014	000965/2002
	0015	001130/2002
	0025	000333/2003

MARCIO ROBERTO PORTELA-OA	0064	000578/2004
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB	0017	001265/2002
MARLI MARLENE HORST-OAB/P	0051	000188/2004
MATHUSALEM R. GAIA - OAB/	0023	000275/2003
MELISSA A. SMANIOTTO-OAB/	0053	000335/2004
MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR	0071	000656/2004
OLDEMAR MARIANO	0032	000897/2003
ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR	0047	000115/2004
PATRICIA BORBA TARAS-OAB/	0055	000376/2004
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0026	000373/2003
	0034	000985/2003
	0045	000090/2004
	0054	000353/2004
	0062	000537/2004
	0037	001066/2003

PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0013	000910/2001
PEDRO NEREU G.DA SILVA-OA	0048	000136/2004
REGINA C. BRANDALISE-OAB/	0028	000712/2003
RENATA DE S.POLETTI - OAB	0030	000798/2003
RIVADAVIA V. NETO - OAB/P	0014	000965/2002
ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/P	0024	000324/2003
SILVANA MENDES HELMES-OAB	0046	000108/2004
TALITA A. HENRIQUES-OAB/P	0019	000068/2003
	0065	000581/2004

VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0031	000874/2003
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	0060	000503/2004
VITOR LEAL - OAB/PR 3.952	0057	000426/2004
WILSON RIBEIRO JR. - OAB/	0040	001172/2003
	0056	000397/2004

1.-DIVÓRCIO JUDICIAL-621/1994-J.E. x A.L.E.- Dar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl. 397).- Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS- OAB/PR. 15.841.

2.-REDUÇÃO DE ALIMENTOS-507/1999-O.L.D.S. x E.M.- Diga a parte autora sobre o prosseguimento da presente ação.- Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO - OAB/PR 4.828-

3.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-295/2000-I.R.M.M.R.M.R. e outros x E.M.F.- Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 92v.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

4.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-636/2000-I.M.M.r.p.s.g. x E.M.F.- Manifestem-se os credores em cinco dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

5.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-637/2000-I.M.M.r.p.s.g. x E.M.F.- Diga a parte exequente, em três dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-833/2000-I.M.M.r.p.s.g. x E.M.F.- Manifestem-se os credores em cinco dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-100/2001-I.M.M.R.P.M. x E.M.F.- Manifestem-se os credores em cinco dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

I.M.R.M., REP PELA MAE x E.M.F.- Manifestem-se os credores em cinco dias.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-752/2001-I.R.M.M.M.R.R. x E.M.F.- Manifeste-se o Curador Especial do executado, no prazo de 05(cinco) dias.- Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

10.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-771/2001- T.R.P., REP e outros x C.A.P. - Em análise dos autos, os documentos juntados pelo executado demonstram que ocorreu modificação em sua situação econômica, portanto, não mais pode suportar o pagamento do valor anteriormente avençado, devendo a aplicação do princípio do binômio possibilidade/necessidade ser observado. Sendo a privação da liberdade medida extrema de coerção pessoal, neste caso, não é esta recomendada. Acolho a justificativa apresentada. Determino que a parte autora procure outra forma de receber o crédito.- Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-772/2001-T.R.P.R. e outros x C.A.P.- À parte autora para que se manifeste a respeito de fls. 95.- Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

12.-ALIMENTOS-786/2001-W.S.O.R.P.S.M. x M.O.- Sobre a continuidade do feito, diga a autora, em cinco dias.- Adv. GISELE KARINE COSTA - OAB 33.878-

13.-EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-910/2001- W.A.A., REP e outros x W.M.R.B. - Intime-se a parte autora sobre o depósito de fls. 89/90.- Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

14.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-965/2002-H.L.B. x I.B.B.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2004, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deve ser apresentado conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil.- Adv. RIVADAVIA V. NETO - OAB/PR 15.559 e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-OAB/PR 23273-

15.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1130/2002-B.G.Fr. x F.D.- Diga a parte autora, em cinco dias.- Adv.- LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/PR 15.409-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1146/2002-B.A.Fr. x E.F.- Sobre a continuidade do feito, diga a autora, em cinco dias.- Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

17.-EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-1265/2002-R.D.S.R.Sr. x A.R.S.- Sendo que o executado cumpriu a sua obrigação, pagando todos os débitos alimentares, os quais enjamejaram esta ação e que os credores deram quitação às fls. 55, declaro extinta esta execução, conforme o artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais isentas, sendo que defiro a gratuidade da justiça ao executado. PRI.- Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-21/2003-J.K.I.Lr. x F.I.L.- À parte autora, para que fale sobre fls. 31/32.- Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

19.-EXON. ALIMENTOS CC MOD.GUARDA-68/2003-B.K.N. x R.G.K.K.- Há, na sentença, erro material que deve ser corrigido de ofício, o que está autorizado pelo art. 463, i, do Código de Processo Civil. Às fls. 104, o segundo parágrafo recebeu a seguinte redação: "Em relação ao filho G., seu ingresso na relação jurídica processual, a pedido do autor, se deu unicamente porque os alimentos foram fixados intuitu personae, sendo que eventual decisão em relação as demais rés poderia, indiretamente, atingi-lo". A expressão latina, evidentemente, está equivocada. Quando me referi a forma pela qual os alimentos foram fixados, pretendi dizer que a verba não foi instituída em parcelas individuais, mas em razão da família, como aliás, expliquei no último parágrafo da mesma folha. Por isso, corrijo de ofício a inexistência, para que o mencionado parágrafo passe a ter a seguinte redação: "Em relação ao filho G., seu ingresso na relação jurídica processual, a pedido do autor, se deu unicamente porque os alimentos foram fixados intuitu personae, sendo que eventual decisão em relação as demais rés poderia, indiretamente atingi-lo". Tal corrigenda, todavia, em nada interfere no teor da sentença, não afetando a apelação interposta. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo. Às rés para, querendo, responder.- Adv. TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107 e CLEBER A. C. E SOUZA-OAB/PR 32.295-

20.-EXEC. ALIMENTOS PROVISORIOS-148/2003-G.S.N.r.s.g. x G.N.- Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito de fls. 77 e 78.- Adv. EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-

21.-REG.VIS. C/C MEDIDA LIMINAR-166/2003-S.X.M. x M.I.K.- Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias.- Adv.EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

22.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-182/2003-J.I.A. e outros x M.- Manifestem-se as partes, em cinco dias.- Adv. CIRLEI M. DOS SANTOS - OAB/PR 11054-

23.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-275/2003-S.T. x I.M.B.F.T.- Intimem-se ambas as partes, visto que entraram em acordo, para que digam sobre a certidão do Sr. Escrivão.- Adv. MATHUSALEM R. GAIA - OAB/PR 7.105 e LIGIA V. F. RIBAS - OAB/PR 28.296-

24.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-324/2003-L.C.C. x A.B.C.- Há sentença nos Autos principais. Arquite-se, observando o que dispõe o Código de Normas.- Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

25.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-333/2003-F.J.S.a. e outros x C.R.G.- Diga a parte autora, em cinco dias, sobre o

documento às fls. 29.- Adv. LUIZ SIDNEI PENTEADO-OAB/PR 9.830-

26.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-373/2003-R.S.P. x G.R.F.- Sobre o peticionado retro e a certidão do Sr. Escrivão, diga a autora em cinco dias.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

27.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-502/2003-A.M.V. e outros x M.- Vistos, etc... Homologo a Separação Judicial Consensual pretendida pelo casal A.M.V. e J.R.V. nos termos do art. 4º e ss, cc o art. 34 da Lei 6515, de 26/12/77 e nos termos do previsto no art. 1120 e ss do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos de direito, averbando-se a sentença no Registro Civil. Como a mulher voltará a usar o nome de solteira, J.R., excepa-se o mandado. Custas processuais isentas. PRI.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-OAB/PR 23361-

28.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-712/2003-E.F.S.r. e outros x O.J.A.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2004, às 14:30 horas.- Adv. REGINA C. BRANDALISE-OAB/PR 19.423-

29.-ALIMENTOS-743/2003-J.M.C.R. e outros x M.L.M.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2004, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado na fase do artigo 407, do Código de Processo Civil. Cientifique-se as partes de que as mesmas deverão prestar depoimento pessoal em audiência.- Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282-

30.-ALIMENTOS-798/2003-L.E.F.B.r. e outros x J.C.B.- Intimem-se as partes para que compareçam em audiência de instrução e julgamento, devidamente acompanhadas de seus advogados, que realizar-se-á dia 25/08/2004, às 15:00 horas.- Adv. RENATA DE S.POLETTI - OAB/PR 33.557 e ANTONIO LIDIO - OAB/PR. 16.976-

31.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-874/2003-S.G.D.Sr. e outros x M.A.- Diga a parte autora, em 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada.- Adv. VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

32.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-897/2003-M.A.S.K. x L.V.K.- O presente processo segue apenas em relação a partilha e, eventualmente, para a fixação dos alimentos definitivos, tendo em vista o acordo realizado em audiência. Não há carência de ação. É flagrante a legitimidade da mãe para pedir alimentos para os filhos, na Ação de Separação Judicial, pois decorre de expresso texto legal. Como o pedido de alimentos é subsidiário, sendo principal o de Separação, não tem sentido a inclusão dos filhos da relação jurídica processual. Rejeito a preliminar. Não há irregularidades a suprir, de acordo com o processo saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2004, às 15:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de quinze dias antes da audiência.- Adv. ALEXANDRE A. ROCHA-OAB/PR 25.275 e OLDEMAR MARIANO- OAB/PR.4.591

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-931/2003-C.L.R. x C.I.R. e outros- Intime-se o embargante para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados em fls. 46/52.- Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

34.-DIVÓRCIO DIRETO-985/2003-M.R.R.M. x P.A.A.R.M.- tendo em vista a localização do novo endereço da ré, designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2004, às 14:30 horas.(À parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 25 do Sr. Oficial de Justiça).- Adv. ANNE CHRISTIE M. GASPAS - OAB/PR 30234 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

35.-ALIMENTOS-1032/2003-R.H.S.C.r. e outros x D.C.C.- Para o ato postergado, redesigno dia 09/09/2004, às 13:30 horas, onde ambas as partes deverão estar presentes devidamente representadas.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-OAB/PR 24921-

36.-ALIMENTOS-1037/2003-E.H.M.r. e outros x E.O.M.- Manifestar-se sobre a correspondência de fls. 43v.- Adv. ANA C. DIHL CAVALIN - OAB/PR 27.409-

37.-ALIMENTOS-1066/2003-M.J.D.S.R. e outros x S.G.D.S.- Intime-se a parte autora para que em 05(cinco) dias manifeste-se a respeito.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

38.-ALIMENTOS-1097/2003-S.M.G.r. e outros x D.R.G.- Diga a parte autora, em cinco dias, sobre a certidão às fls. 26.- Adv. ANNE CHRISTIE M. GASPAS - OAB/PR 30234-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1109/2003-N.F.S. x S.A.R. e outros- Nomeio para Curador Especial o Dr. Bento Abelardo Lopes. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de 15(quinze) dias.- Adv. BENTO ABELARDO LOPES-OAB/PR 10.303-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1172/2003-H.G.G.R. e outros x G.A.G.- Defiro o pedido retro. Determino a suspensão do presente processo conforme acordo realizado em fls. 46 dos autos em apenso.- Adv. WILSON RIBEIRO JR. - OAB/PR 34.482 e DEBORA MACENO - OAB/PR 28.804-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-7/2004-J.M.C.R. e outros x M.L.M.- ... Sendo assim, acolho a justificativa da parte executada. Porém, nada obsta que os credores busquem os alimentos por outra via executiva.- Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e JOSE VALDECI DA ROSA-OAB/PR 20.282-

42.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS - 31/2004 - J.S.P., REP. POR I.P. x J.P.G.A. - Intime-se o requerido para que cum-

pra o acordo referente ao custeio do exame pericial, sob pena de inversão do ônus da prova.- Adv. HERCULADO PEREIRA L. FILHO - OAB/PR. 9.790.

43.-RECON. E DISS. DE UNI. ESTAVE-84/2004-H.S.B. x D.S.- Face o pedido de fls. 22, bem como a manifestação favorável do Ministério Público em fls. 23v., homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. PRI.- Adv. LUIS C. SIMIONATO JR.-OAB/PR 29.319-

44.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-87/2004-A.J.O. x A.G. e outros- A petição de fls. 17 não atende ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Emende-se, em dez dias, sob pena de indeferimento.- Adv. CARLOS ROBERTO MOREIRA-OAB/PR 18217-

45.-ALIMENTOS-90/2004-M.V.L.R. e outros x A.M.L.- Designo nova data para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 26/10/2004, às 14:00 horas. (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

46.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-108/2004-L.P.D.S. x P.R.P.D.S.- Vistos, etc... Homologo o Divórcio Direto Consensual pretendido pelo casal L.P.S. e P.R.P.S. nos termos do artigo 40 da Lei 6.515, de 26/12/77 e nos termos do previsto no artigo 1120 e seguintes do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos de direito, averbando-se a sentença no Registro Civil. A cônjuge varoa voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, L.B.A. Custas processuais pró-rata, sendo dispensada em relação aos requerentes, aos quais defiro os benefícios da justiça gratuita. PRI.- Adv. AUDREI C.RAMOS MOREIRA-OAB/PR 19636 e SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-115/2004-F.B.P.M.r. x C.M.- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 18 do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ORLANDO RIBEIRO - OAB/PR 28.126-

48.-ALIMENTOS-136/2004-C.L.C.B.P. x C.P.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre fls. 25/26.- Adv. PEDRO NEREU G.DA SILVA-OAB/PR 9.670 e ALANA AGUIDA BERTI - OAB/PR 12.116-

49.-EXEC.PREST.ALIM.COERC.PESSOAL-141/2004-P.A.R.D.S.r. e outros x A.R.D.S.- Intime-se a parte autora sobre o depósito de fls. 26.- Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

50.-ALIMENTOS-180/2004-C.R.R. e outros x G.J.R.- Para o ato postergado, redesigno dia 30/09/2004, às 14:30 horas, onde ambas as partes deverão estar presentes, devidamente representadas.- Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

51.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-188/2004-A.G.M.r. e outros x E.J.M.K.- Tendo em vista a impossibilidade de o advogado comparecer a audiência, redesigno o ato para o dia 27/10/2004, às 13:45 horas.- Adv. MARLI MARLENE HORST-OAB/PR 28.582 e EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

52.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-249/2004-D.L.L. x M.F.L.- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 17 do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ - OAB/PR 20.337-

53.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-335/2004-G.M.N.r. e outros x M.E.O.- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 20v. do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. MELISSA A. SMANOTTO-OAB/PR 31.874-

54.-MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS-353/2004-L.F.C. x E.C.C.- Estendo os efeitos da Medida Cautelar concedida por este juízo aos bens arrolados em petição de fls. 38/41. Desta maneira, realizem-se as diligências necessárias.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

55.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-376/2004-E.M.A.F.R. e outros x E.M.A.- Intime-se a autora, para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito.- Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

56.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-397/2004-H.G.G.R. e outros x G.A.G.- Manifestar-se sobre a justificativa apresentada pelo requerido.- Adv. WILSON RIBEIRO JR. - OAB/PR 34.482-

57.-INV. PAT. CC PET.HER.ANUL.PAR-426/2004-E.F.F.O. x S.A.L. e outros - Sobre os réus não citados, diga o autor.- Adv. VITOR LEAL - OAB/PR 3.952-

58.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-468/2004-C.G.M. x J.C.M.- Fixo os alimentos provisórios em 25%(vinte e cinco por cento) dos rendimentos do réu(de ambas as fontes de renda) pois, apesar de serem dois os filhos a alimentar, a obrigação não deve recair unicamente ao pai. Oficie-se ao empregador para implantar os descontos. Cite-se o réu para comparecer a audiência, que designo para o dia 04/10/2004, às 14:00 horas, constando do mandado que, não alcançada a conciliação, o prazo para a resposta fluirá da data da audiência.(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida as fls. 24).- Adv. DANIELLE NADAL - OAB/PR 16.983-

59.-EXEC. ALIMENTOS PROVISÓRIOS-497/2004-Y.K.S.r. e outros x S.F.S.- Manifestar-se sobre a certidão de fls. 18 do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

60.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-503/2004-J.G. x J.A.S.G.- ... Como o próprio autor oferece alimentos provisórios, defiro-os no montante ofertado, 33%(trinta e três por cento) de seus rendimentos(brutos menos descontos legais), inclusive férias e

13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Em relação ao direito de visitas, não há informação na petição inicial se existe alguma dificuldade na visitação(afinal, o casal está separado há seis meses), a ponto de justificar a regulamentação. Por isso, aguarde-se a audiência de conciliação, que designo para o dia 14/10/2004, às 13:30 horas.- Adv. VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

61.-DIVÓRCIO JUDICIAL-511/2004-T.G.B. x N.R.B.- Manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls. 20/23.- Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

62.-ALIMENTOS-537/2004-A.L.C.r. e outros x E.C.C.- ... Assim, observando que o ora réu já ofereceu como alimentos 33%(trinta e três por cento) dos seus rendimentos(Autos 086/2004, em apenso), que giram em torno de R\$.1.200,00(hum mil e duzentos reais), fixo estes em R\$.400,00(quatrocentos reais). Designo o dia 21/10/2004, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do artigo 6º da Lei 5.478/68 e sob as penas do artigo 7º da mesma lei.- Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

63.-DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO-544/2004-C.R.A. x C.V.S.- ... Assim, fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido, em 25%(vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, devendo ser entregue diretamente a genitora da menor, mediante recibo, até o dia 10(dez) de cada mês. Designo o dia 09/09/2004, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes, deverão estar pessoalmente presentes. Defiro a gratuidade da justiça.- Adv. JUSARA F. DE GOES - OAB/PR 19.221-

64.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-578/2004-S.A.G.D.S. x N.D.S.- ... Por essas razões, concedo a liminar para determinar que N.S. se afaste do lar conjugal, levando consigo apenas seus pertences pessoais e que se abstenha de tentar retornar, até ulterior deliberação. Cite-se o réu, por mandado, para que compareça a audiência que designo para o dia 18/10/2004, às 13:45 horas, constando a advertência que, não alcançada a conciliação, o prazo para a resposta fluirá da data da audiência.- Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-OAB/PR 26649-

65.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-581/2004-LL.M. x I.J.C. - Os benefícios da justiça gratuita serão analisados em ocasião da sentença. Indefiro o pedido de alimentos provisórios, tendo em vista que não há indícios suficientes da paternidade do requerido. Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2004, às 14:00 horas, na qual deverão estar pessoalmente presentes as partes.- Adv. TALITA A. HENRIQUES-OAB/PR 22.107-

66.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL- 586/2004- G.A.O. x G.R.S.- ... Assim, considerando que a autora não trouxe aos autos prova efetiva, que evidencie claramente sua união com o requerido, verifica-se a improcedência do pedido de alimentos provisórios em face da mesma. Sendo assim os alimentos devem ser deferidos apenas em favor da filha do casal. Como não consta nos autos provas dos reais rendimentos auferidos pelo réu, hei por bem em fixar os alimentos provisórios em face da menor em 20%(vinte por cento) de seus rendimentos líquidos, valor que deverá ser descontado em folha de pagamento do requerido e entregue a genitora da menor até o 5º(quinto) dia útil de cada mês.. Determino data para a realização da audiência de conciliação para o dia 19/10/2004, às 13:45 horas. Os benefícios da gratuidade serão analisados na ocasião da sentença.- Adv. CARLOS SVIATOWSKI - OAB/PR 25.257-

67.-CONV.SEP.JUDICIAL EM DIVÓRCIO-594/2004-R.M. x D.A.C.- Intime-se o autor para que diga sobre a certidão do Sr. Cartorário. A gratuidade da justiça está diretamente vinculada a prova inequívoca da impossibilidade de arcá-la, mediante apresentação de comprovante do real rendimento de quem a requer. Independente do transcurso só processo, tal análise será feita, quando da sentença.- Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-OAB/PR 18416-

68.-DIS.UNIÃO EST.C/PARTILHA BENS-614/2004-M.R. x S.F.S.- Defiro por ora, o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 18/10/2004, às 14:15 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

69.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-617/2004-L.M.D.C. x M.A.C.C.- Designo o dia 21/10/2004, às 13:45 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/PR 10.504-

70.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-621/2004-J.F.R. x R.D.S.- Designo o dia 20/10/2004, às 14:00 horas para a realização de audiência para tentativa de reconciliação.- Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989-

71.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-656/2004-J.R.P. e outros x M.- Ouvirei o casal na data de sua apresentação.- Adv. MIGUEL OVERCENKO - OAB/PR 18.124-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
R E L A C A O N.49/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE VINICIUS PETTERS	0017	000075/2004

CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0018	000076/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0012	000071/2002
CHRISTINE AP. R. ROCHA LE	0008	000174/1999
	0027	000075/2003
	0026	000074/2003
	0024	000072/2003
	0028	000077/2003
	0023	000071/2003
	0025	000073/2003
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0007	000160/1998
IEDA REGINA SCHIMALESKI W	0004	000218/1995
JACSON IVAN ZAPELINI	0017	000075/2004
	0018	000076/2004
JOAO FLAVIO MADALOZO	0011	000056/2002
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0005	000051/1996
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0006	000149/1998
JOSE CARLOS STADLER	0007	000160/1998
	0001	000118/1989
	0019	000101/2004
JOSE GERALDO BERGER	0014	000266/2002
JULIENE PEROZIN GAROFANI	0002	000095/1990
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0021	000384/2002
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0013	000093/2002
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0022	000032/2003
MARILDA DE LUCA FURTADO	0020	000115/2004
	0019	000101/2004
MARIO JOSE PALLU	0011	000056/2002
	0003	000222/1994
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0022	000032/2003
	0010	000426/2001
MARIO PIETROSKI JUNIOR-OA	0009	000151/2001
MAURICIO BORBA	0014	000266/2002
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0016	000452/2003
	0015	000040/2003
WALMOR FLORIANO FURTADO	0020	000115/2004
	0019	000101/2004

1.-RESSARCIMENTO-118/1989-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ANGELO LTDA- Intime-se, para se manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls. 454, sob pena de desistência tácita. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-95/1990-ALDERICO DIOGO CORREIA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA. Dar andamento ao feito no prazo de 48 horas. -Adv. JULIENE PEROZIN GAROFANI-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-222/1994-ELIO CALLEGARO x VALDIR MEGIER DA SILVA- A intimação do exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito em cinco dias sob pena de extinção. Adv. MARIO JOSE PALLU-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -218/1995-RIO GRANDE TABACALERA S/A x JULIO FERREIRA e outros- Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 140, em dez dias. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -51/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAQUIM FRANCO- Acolho as considerações de fls. 128/129, eis que os débitos fiscais apontados são da pessoa jurídica e a execução aqui se dirige a pessoa física do executado. Recolha-se o imposto de transmissão. Após expeça-se carta de arrematação. A conta geral, deduzindo o valor da arrematação. Após diga o exequente. Total da conta de fls. 25.465,91- Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/1998-FERTISUL S/A x SERGIO FRANCISCO GIRARDI- Indefiro o pedido retro, eis que a partir do ajuizamento da ação passaram a incidir os juros moratórios no percentual legais (0,5 por cento ao mês), conforme alias postulado pelo próprio exequente, em seu calculo de fls. 65, portando a conta de fls. 114/115 esta correta. Manifeste-se o exequente seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, em dez dias sob pena de extinção. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -160/1998-ESTADO DO PARANA x CRISTIANO PIANARO ANGELO (FIRMA INDIVIDUAL) e outros Atualize-se a conta e avaliação. Arrematação para o dia 08/09/2004 as 09:30 horas. Edital com prazo de 20 dias, a ser fixado no lugar de costume deste juízo e publicação, em resumo 02 vezes em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 dias da data marcada para a hasta publica e a segunda sair num dos últimos 03 dias antecedentes a ela. Resultando negativa a primeira praça, designo desde logo, para segunda praça o dia 22/09/2004 as 09:30 horas sem necessidade de nova publicação. Ciência ao Dr procurador do exequente para que retire o edital e promova a sua publicação na forma da lei. Providencie também o exequente a publicação através da emissora de rádio local na forma costumeira. Expeça-se edital e mandado -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JOSE CARLOS STADLER-

8.-EXECUCAO TIT EXT JUD-174/1999-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x JOAO DUDA- Comprove o exequente a publicação dos editais, sob pena de nulidade dos leilões. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

9.-ALVARA-151/2001-LUCIA ZEM GEMBAROWSKI e outros x FELIX GEMBAROWSKI- Informe acerca do levantamento. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-OAB/PR22.673-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2001-BENEDITO INOCENTE DOS SANTOS - ME x CONSELHO REG. DE ENG., ARQUIT.E AGRON. DO PR- CREA- A conta no valor de R\$ 31,35. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

11.-RESPONSABILIDADE CIVIL-56/2002-MATILDE VANDA PAGESKI BULENIK x JOSE MARIA DAVAU PULIDO- Restando inexistia a conciliação e não se configurando nenhuma das hipóteses de julgamento antecipado (art. 330 do CPC), declaro

saneado o processo, ante a inexistência de nulidades ou irregularidades. não ha preliminares a serem apreciadas. Defiro a produção das provas requeridas: documental, testemunhal e pericial. Para a pericia nomeio o Dr Jefferson Luiz Spegiarin o qual servira escrupulosamente, independentemente de compromisso. Faculto as partes a indicação de assistentes técnico e a formulação de quesitos no prazo de cinco dias. Formulada a proposta de honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez de acordo, deposite a autora o valor. Fixo o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO e MARIO JOSE PALLU-

12.-COBRANCA EM FASE DE EXECUCAO-71/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA(CNA) e outros x GUILHERME BYHRER PYL- Decorrido o prazo de embargos em 29/05/2004. Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA-

13.-MEDIDA CAUTELAR-93/2002-SCHREIBER DO BRASIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros- Sobre a contestação e documentos, digam o autor em dez dias. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2002-ISRAEL AUTO ELETRICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre o pedido retro, manifeste-se o requerido em dez dias. Adv. MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2003-TADEU ALES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

16.-COBRANCA-452/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTUA CNA e outros x AIRTON RIGO MORETO- Preparar a conta final no valor de R\$ 100,46. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75/2004-AGRODEFE-DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA- A avaliacao dizendo os interessados em dez dias, total da avaliacao em R\$ 5.000,00 - Adv. ANDRE VINICIUS PETERS e JACSON IVAN ZAPELINI-

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -76/2004-AGRODEFE-DEFENSIVOS AGRICOLAS CACADOR LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros- A avaliacao dizendo os interessados em dez dias, total da avaliacao em R\$ 5.000,00 - Adv. ANDRE VINICIUS PETERS e JACSON IVAN ZAPELINI-

19.-ARRESTO-101/2004-KANNENBERG & CIA LTDA x GERSON RIBEIRO- Extinto o processo com fulcro no artigo 269, III do CPC. Arquite-se. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e JOSE CARLOS STADLER-

20.-SEQUESTRO DE BENS-115/2004-SOUZA CRUZ x HUDSON DA SILVA CARNEIRO- Extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. restando assim sem efeito a liminar concedida as fls. 45/47, devendo ser devolvidas as custas relativas aos atos não praticados. Defiro o desentranhamento dos documentos pela autora. Arquite-se com as cautelas legais. Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

21.-EXECUCAO FISCAL-384/2002-MUNICIPIO DE REBOUCAS x JONES MARIA VIEIRA TULLIO- Certidão do Sr. Oficial de justiça, que deixou de proceder a penhora em bens do executado. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

22.-EXECUCAO FISCAL-32/2003-FAZENDA NACIONAL x CERAMICA BOM JESUS LTDA- Cumpra o requerido as fls. 70-verso. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

23.-EXECUCAO FISCAL-71/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x TATIANE LAURINDO FERREIRA- Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

24.-EXECUCAO FISCAL-72/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x LUIZ LAURINDO FERREIRA- Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

25.-EXECUCAO FISCAL-73/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x PAULICESAR MELLO KOMECHEN-Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

26.-EXECUCAO FISCAL-74/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x JORGE BARQUETE AYUB- Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

27.-EXECUCAO FISCAL-75/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x JAIMIR MARCOS PINTO-Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

28.-EXECUCAO FISCAL-77/2003-MUNICIPIO DE REBOUCAS x LUIZ CRISTIANO CASTAGNOLI- Manifeste-se o exequente. Adv. CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI-

Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
ESTADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT
RELACAO Nº 21/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0015	000109/2001
	0008	000042/1998

	0020	000153/2002
	0021	000154/2002
	0025	000158/2002
	0022	000155/2002
	0017	000143/2002
	0018	000144/2002
	0023	000156/2002
	0019	000145/2002
	0024	000157/2002
	0016	000126/2001
	0040	000003/2002
	0009	000046/1999
	0001	000035/1983
	0010	000048/1999
	0007	000162/1997
	0006	000160/1997
	0037	000064/2004
	0028	000164/2003
	0026	000040/2003
	0008	000042/1998
	0026	000040/2003
	0032	000212/2003
	0030	000209/2003
	0031	000210/2003
	0029	000200/2003
	0008	000042/1998
	0038	000120/2004
	0030	000209/2003
	0035	000214/2003
	0031	000210/2003
	0029	000200/2003
	0032	000212/2003
	0033	000213/2003
	0034	000213/2003
	0036	000057/2004
	0011	000057/1999
	0012	000060/1999
	0010	000048/1999
	0009	000046/1999
	0007	000162/1997
	0006	000160/1997
	0014	000125/2000
	0007	000162/1997
	0006	000160/1997
	0020	000153/2002
	0021	000154/2002
	0025	000158/2002
	0022	000155/2002
	0017	000143/2002
	0018	000144/2002
	0023	000156/2002
	0019	000145/2002
	0024	000157/2002
	0039	000126/2004
	0005	000105/1997
	0027	000068/2003
	0042	000002/1998
	0037	000064/2004
	0028	000164/2003
	0013	000100/2000
	0003	000113/1996
	0016	000126/2001
	0036	000057/2004
	0005	000105/1997
	0041	000011/2002
	0009	000046/1999
	0006	000160/1997
	0004	000176/1996
	0002	000041/1993
	0039	000126/2004
	0040	000003/2002
	0041	000011/2002
	0015	000109/2001
	0033	000213/2003
	0034	000213/2003
	0014	000125/2000
	0011	000057/1999
	0012	000060/1999
	0007	000162/1997
	0006	000160/1997

ELINTON BORGES ZANSAVIO D

FERNANDO TEIXEIRA RUIZ
GIANE LOPES TSURUTA
HENRIQUE H. BELINOTTI
HUMBERTO SANTORO BIAGGION

JAIME DOMINGUES BRITO
JOAO BATISTA DA SILVA
JOAO LUCIDORO RIBEIRO

JORGE LUIS DE CAMARGO
JOSE CARLOS DIAS NETO

LUCIANE REGINA ROSSINI FA
MARCOS JOSE DE PAULA

MAURICIO BARBOSA DOS SANT

NEUSA MARIA CANDIDO
ODAIR BUZATO
OTAVIO CADENASSI FILHO

OTAVIO CADENASSI NETTO

PEDRO PAVONI NETO
PEDRO VINHA

RAUL HONORIO FELIPE

RENATO FARTO LANA
ROBERTA MARQUES FERNANDES
ROBERTO DE MELLO SEVERO
RONALDO RIBEIRO PEDRO

SHIROKO NUMATA
VICENTE MAGALHAES

1.-ALVARA-35/1983-ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA x - Acerca dos Offícios juntados autos, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. DANILO MOURA SERAFIM-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1993-GENOR DE ARAUJO x JOS+ TADEU RODRIGUES DE MORAIS- Autos ao arquivo. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/1996-CARLOS ROBERTO ZUCCO x JOSE CARLOS PEREIRA- Ao exequente promover o pagamento no valor de R\$.224,55, ref. a custas de avaliacao nos Autos n.38/2001 de Carta Precatoria do Juizo de Direito da Comarca de Congonhinhas-Pr, no prazo legal, sob pena de devolucao da precatoria. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

4.-EXCUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-176/1996-P.P.B.R.P. x J.C.B.- Voltem os autos em arquivo. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-105/1997-JOSE JARBAS BRAMBILLA E SALVADOR L. CARVALHO FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Intime-se o representante do espólio de Salvador Leonel Carvalho Filho acerca da decisao prolatada e do prazo de recurso. Depois de decorrido os prazos para o espólio, voltem para recebimento da apelacao. - Adv. PEDRO PAVONI NETO e ODAIR BUZATO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER BARRETO SILVA e outros- Proceda-se a substituição do polo passivo da demanda, conforme pedido de fls.96, item 7, a. HOMOLOGO,

por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes de fls.93/97. Em consequência, julgo extintos os embargos a execução em apenso (autos n.46/1999, 48/1999 e 60/1999, com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Procedam-se as baixas das penhoras, como especifica o acordo ora homologado. Suspendo o andamento do feito por 06 meses, devendo as partes se manifestar acerca do cumprimento do acordo. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, VICENTE MAGALHAES e PEDRO VINHA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALTER BARRETO DA SILVA e outros- Proceda-se a substituição do polo passivo da demanda, conforme pedido de fls.103, item 7, a. HOMOLOGO, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes de fls.101/105. Em consequência, julgo extintos os embargos a execução em apenso (autos n.57/99), com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Procedam-se as baixas das penhoras, como especifica o acordo ora homologado. Suspendo o andamento deste feito (execução) por 06 meses, devendo as partes se manifestar acerca do cumprimento do acordo. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

8.-DESAPROPRIACAO-42/1998-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO ESTADO DO PARANA x ALBERTO SCHULHAN- Acerca da Avaliacao de fls.218/219, mno valor de R\$.18500,00, manifeste-se as partes no prazo legal. Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, JAIME DOMINGUES BRITO e FERNANDO TEIXEIRA RUIZ-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-46/1999-ALBERTO RAHUAM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Em consequência julgo extinto os presentes embargos a execução, com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. com fundamento -Adv. PEDRO VINHA, JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/1999-IRANI DE MELO GOMES JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Em consequência julgo extinto os embargos a execução, com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/1999-VALTER BARRETO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Em consequência, julgo extinto os embargos a execução, com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. -Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/1999-VALTER BARRETO SILVA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN- Em consequência julgo extinto os embargos a execução, com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. -Adv. VICENTE MAGALHAES e JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-ACA0 CURATELA/ INTERDICA0-100/2000-ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA x PAULO ROGERIO GONCALVES- Deferido pedido de suspensao de 30 dias. Após manifeste-se o autor em 10 dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2000-MARIO AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO TADEU PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaracao, visto que nao se configurou a amissao alegada. Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e SHIROKO NUMATA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-109/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA. x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Nego-lhe, contudo, acolhida. Com efeito, a omissao alegada pelo embargante nao existe, ja que quando da juntada da nova CDA, foi a parte embargante intimada para manifestar-se, foi aberto prazo para que apresentasse novos embargos, foi determinada a juntada do novo titulo nos autos de execucao, entre outras coisas. Assim, nao houve qualquer omissao, contradição ou obscuridade na sentença. Deixo, assim, de acolher os embargos declaratorios interpostos. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

16.-COBRANCA-126/2001-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIB. CLARO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - ESTADO DO PARANA -Recebo a presente apelacao em seu efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado, para responder no prazo de (15) quinze dias. Após, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egrejo Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-143/2002-MARINO A. BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Após, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egrejo Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-144/2002-MARINO A. BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Após, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egrejo Tribunal

de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-145/2002-MARINO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-153/2002-MARINO A. DE BARROS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-154/2002-MARINO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-155/2002-MARINO A. DE BARROS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-156/2002-MARINO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-157/2002-MARINO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-158/2002-MARINO A. DE BARROS e outros x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO -Recebo a presente apelacao em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado (Embargado), para responder no prazo de (15) quinze dias. Apos, em nao havendo recurso adesivo, encaminhem-se ao Egregio Tribunal de Alcada deste Estado. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2003-JOSE EDSON DA SILVA x GARCA RURAL - COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPECUAR e outros- Nestes termos, a vista do exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos nos termos da fundamentacao acima e, com amparo nos artigos 618, inciso I e 267, inciso VI, ambos do CPC, julgo extinta a execucao em apenso (autos n.118/2000), condenando a embargada no pagamento das custas processuais de ambos os feitos e dos honorarios do advogado da parte contraria, que arbitro, considerando os parametros do art. 20, paragrafo 4o., do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor atribuido aos embargos, devidamente corrigido. Custas ex legge. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e GIANE LOPES TSURUTA-

27.-INVEST DE PATER. C/C ALIMENTO-68/2003-C.A.F.M.C.F. e outros x C.M.- Alegacoes finais no prazo legal. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

28.-MONITORIA-164/2003-JOAO CARLOS BONATO x PAULO TARCISIO DA SILVA- Tendo em vista a realizacao de correicao-geral do Ministerio Publico no dia 12 de agosto, redesigno audiencia marcada para o dia 19 de agosto de 2004, as 15.00 horas. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x BIA- 1. A parte requerida, para que junte o instrumento procuratorio no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderado a contestacao e aplicada a revelia. 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, esclareca o requerente quais os fundamentos do pedido nos termos do artigo 273 do CPC. Prazo de 10 dias. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-209/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x DIRCEU LOPES DIAS- 1. A parte requerida para que junte o instrumento procuratorio no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada a contestacao e aplicada a revelia. 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, esclareca o requerente quais os fundamentos do pedido nos termos do artigo 273 do CPC. Prazo de 10 dias. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-210/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x ANTONIO DE FREITAS MESSIAS- 1. A parte requerida para que junte o instrumento procuratorio no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada a contestacao e aplicada a revelia. 2. Quanto ao pedido de tutela antecipada, esclareca o autor quais os fundamentos do pedido nos termos do artigo 273 do CPC. Prazo 10 dias. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-212/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x ERLI MARTINS TELES- No presente feito, muito embora tenha ja a parte se manifestado acerca da contestacao, entendo que diante da documentacao apresentada ha a necessidade de inclusao no polo passivo da lide dos demais co-possesores da area litigada (litisconsorcio necessario). Portanto, a parte autora, para promover os atos necessarios no prazo legal.(art.47 do CPC). Apos sera analisada o pedido de tutela antecipada. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HENRIQUE H. BELINOTTI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-213/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x EDSON LUIZ SORDI- Em primeiro lugar, temos que,... Assim, retifique-se a autuacao fazendo constar o contestante como parte requerida. Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 10.30 horas. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e RONALDO RIBEIRO PEDRO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-213/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x EDSON LUIZ SORDI- Diante do exposto, concedo a tutela antecipada par ao fim de determinar a reintegracao de posse do lote 14 requerido na inicial pelo requerido. antes, no entanto, de expedicao do mandado de reintragacao de posse, determino a realizacao avaliacao dos bens existentes no imovel pela avaliadora judicial. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e RONALDO RIBEIRO PEDRO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x EDSON LUIZ LORDI- Retirar em cartorio Carta Precatoria de Citacao em cartorio, para cumprimento no Juizo de Direito de Ourinhos-SP. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

36.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-57/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Acerca da contestacao apresentado pelo INSS, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e JORGE LUIS DE CAMARGO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-64/2004-T.R.S.A.r.m.S.A. e outros x J.J.A.- Acerca da contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

38.-ARROLAMENTO-120/2004-E.M.S.S. x E.L.M.D.S.- 1...2...3. Proceda-se a sua intimacao, para, no prazo de trinta dias, providenciar. a) autenticacao das copias dos documentos apresentados e nao autenticados. b) copia atualizada (a epoca do falecimento) do casamento do de cujos apenas para o fim de comprovar a nao existencia de separacao, c) copia da matricula do imovel devidmanete autenticada. d) as certidoes negativas originais, e dentro do prazo de validade, bem como a certidao negativa estadual. Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO-126/2004-BANCO OURIMVEST S/A x JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA- Acerca da contestacao, manifeste-se o autor em 10 dias. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e RAUL HONORIO FELIPE-

40.-EXECUCAO FISCAL-3/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR x PRO-BOI DEFENSIVOS LTDA.- Tendo em vista o cancelamento da inscricao da divida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execucao, com fundamento no artigo 26 da Lei n.6.830/80. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANA-

41.-EXECUCAO FISCAL-11/2002-CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON e outros x ANTONIO CIRELLI- Tendo em vista a peticao de fls.35, informando a quitacao da divida, julgo extinta o feito com fulcro no art.794, inciso I do CPC. -Adv. PEDRO VINHA e ROBERTA MARQUES FERNANDES SAAD-

42.-PEDIDO DE TUTELA-2/1998-M.S.N. x P.S.N. e outros- Designado audiencia para oitiva do menor Antonio Marcos, para o dia 26 de agosto de 2004, as 14.00 horas. O requerente devera comparecer em audiencia. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

COMARCA DE RIBEIRAO CLARO-ESTADO DO PARANA
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT
RELACAO Nº 22/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0011	000161/2001
	0007	000124/1999
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0012	000075/2002
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0009	000087/2000
	0027	000049/2004
	0028	000128/2004
	0010	000122/2001
	0005	000096/1999
	0006	000118/1999
ANDRE LUIZ GALERANI ABDAL	0004	000094/1999
DANILO MOURA SERAFIM	0015	000106/2002

ELYSEU ZAVATARO	0001	000068/1996
FERNANDO TEIXEIRA RUIZ	0027	000049/2004
HELIO MONCHELATO FILHO	0025	000218/2003
HENRIQUE H. BELINOTTI	0022	000208/2003
	0021	000207/2003
	0026	000219/2003
	0024	000216/2003
HUMBERTO SANTORO BIAGGION	0018	000203/2003
	0019	000204/2003
	0020	000206/2003
	0016	000201/2003
	0017	000202/2003
JOAO A.P. NANTES	0002	000071/1999
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0022	000208/2003
	0025	000218/2003
	0018	000203/2003
	0019	000204/2003
	0020	000206/2003
	0021	000207/2003
	0026	000219/2003
	0024	000216/2003
	0023	000214/2003
	0016	000201/2003
	0017	000202/2003
JOSE CARLOS SIMIONI	0003	000084/1999
JOSE NOGUEIRA FILHO	0007	000124/1999
JOSE QUARTUCCI	0010	000122/2001
LILIAM CRISTINA GERDULI T	0011	000161/2001
	0007	000124/1999
MARIA DIRCE TRIANA	0011	000161/2001
	0007	000124/1999
OTAVIO CADENASSI FILHO	0002	000071/1999
	0029	000002/1998
	0006	000118/1999
OTAVIO CADENASSI NETTO	0014	000091/2002
	0013	000090/2002
	0028	000128/2004
RAUL HONORIO FELIPE	0030	000015/2004
	0013	000090/2002
	0001	000068/1996
	0009	000087/2000
	0008	000029/2000
	0003	000084/1999
ROBERTO GARCIA DE ASSIS O	0007	000124/1999
WERNER GRAU NETO	0011	000161/2001
	0007	000124/1999

1.-INVEST DE PATER. C/C ALIMENTO-68/1996-S.R.R.R.R. x S.A.- Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado as fls.94 e 95, com a concordancia do executado do Ministerio Publico, fls.100, respectivamente. Em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. -Adv. ELYSEU ZAVATARO e RAUL HONORIO FELIPE-

2.-INVENTARIO-71/1999-M.T.M. x A.A.C.- Ao inventariante, bem como os demais beneficiarios, se manifestar acerca do calculo do imposto de fls.205 em cinco dias. Junte-se tambem, as certidoes negativas de de debitos tributarios. Adv. JOAO A.P. NANTES e OTAVIO CADENASSI FILHO-

3.-EXCUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-84/1999-P.C.M.O.R.A. x P.R.S.M.- Julgo extinto o processo sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e JOSE CARLOS SIMIONI-

4.-ACAO DE COBRANCA-94/1999-MARIA REGINA BARBOSA x JOAQUIM FOGACA NETTO- Proceder a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-96/1999-ALEKESSE DAVIS E OUTROS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO- Acerca do Parecer Ministerial de fls.105, manifeste-se o impetrado no prazo legal. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-118/1999-JOSE PEREIRA PEDROSO x MARIO AUGUSTO PEREIRA- Acerca do douto parecer do ilustre do representante do Ministerio Publico de fls.76, manifeste-se o impetrado no prazo legal. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-124/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO -CESP- Designo audiencia de conciliacao para o dia 18 de novembro de 2004, as 13.30 horas. Manifestem-se, as partes e o MP acerca das provas que pretendem produzir, justificando o pedido. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, WERNER GRAU NETO, JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES e ROBERTO GARCIA DE ASSIS OLIVEIRA-

8.-USUCAPIAO-29/2000-KATIA DO PRADO e outros x MARIA JULIA DE MELO- Acerca da Certidao do Sr. oficial de Justica de fls.42 (requerentes nao encontrados para audiencia designada), manifeste-se a parte autora. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

9.-ACAO REVISIONAL DE ALIMENTOS-87/2000-VL.C.O.R.S.F. e outros x A.M.- Homologado por Sentença, o acordo de fls.31 (desistencia). Em consequencia, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-122/2001-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ- Em face ao exposto JULGO EXTINO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorarios. -

Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e JOSE QUARTUCCI-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-161/2001-O MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A- Designo audiencia de conciliacao para o dia 18 de novembro de 2004, as 14.00 horas. Manifestem-se as partes e MP, acerca das provas que pretendem produzir, justificando o pedido. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LILIAM CRISTINA GERDULI TAVARES, MARIA DIRCE TRIANA, e WERNER GRAU NETO-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-75/2002-EDUI BENE-DITO DOMINGUES x I.N.S.S.- Tendo em vista que o INSS apresentou documentos junto com as alegacoes finais, manifeste-se sobre eles a parte autora, vindo em seguida para sentença. Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

13.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-90/2002-J.R.J. x G.M.R. e outros- EM face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, III e paragrafo primeiro, do CPC. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e RAUL HONORIO FELIPE-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-91/2002-J.R.J. x M.F.F.S.R. e outros- Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC. Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

15.-MONITORIA-106/2002-ANTONIO VALASKI x DELCIDES FERREIRA DE ARAUJO- Acerca da certidao do Sr. oficial de Justica de fls.73 verso- (nao encontrou bens passíveis de penhora e suficientes para saldar o debito), manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. DANILO MOURA SERAFIM-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-201/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x BENE-DITO SIMOES RAIMUNDO -Em primeiro lugar,... Assim, retifique-se a autuacao fazendo constar o contestante como parte requerida. Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 9.30 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-202/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x JOSE INACIO FILHO - Em primeiro lugar, temos que,... Assim, retifique-se a autuacao fazendo constar o contestante como parte requerida. Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 11.00 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x ADE-CIO DUQUE MACIEL -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 8.45 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-204/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x JOAO EDSON DE OLIVEIRA TACIANO -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 10.00 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-206/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x ELOI LUIZ FRIGERI -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 8.30 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-207/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x RICHARDI PADRO LUIZON GARCIA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 9.00 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HENRIQUE H. BELINOTTI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-208/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x GILBETO LUIZ GARCIA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2004, as 13.30 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliacao, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. A parte re, para que informe este R. Juizo, o endereco completo (Rua, n., bairro), do requerido, para proceder sua intimacao a audiencia supra. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HENRIQUE H. BELINOTTI-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x EDSON LUIZ LORDI- Ao autor, retirar Carta Precatoria Citatoria, para o Juizo deprecado de Ourinhos-SP. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-216/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x JOSE

CARLOS DE MENDONCA -Designo audiencia de conciliação para o dia 27 de outubro de 2004, as 14.30 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliação, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. A parte requerida, informar este. R. Juizo, a cidade onde reside o requerido, - (na contestacao e procuracao nao consta cidade), a fim de proceder sua intimacao a audiencia supra. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HENRIQUE H. BELINOTTI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-218/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x PEDRO DE BARROS -Designo audiencia de conciliação para o dia 27 de outubro de 2004, as 15.00 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliação, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HELIO MONCHE-LATO FILHO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-219/2003-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x GERALDO RAPOSOS e outros - Em primeiro lugar, temos que,.....Assim, retifique-se a atuacao fazendo constar o contestante como parte requerida. -Designo audiencia de conciliação para o dia 27 de outubro de 2004, as 14.00 horas. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada apos a realizacao da audiencia de conciliação, tendo em vista os argumentos expostos na contestacao. -Adv. JOAO LUCIDORO RIBEIRO e HENRIQUE H. BELINOTTI-

27.-REPARACAO DANOS MOR E MATER-49/2004-LUIZ CARLOS MARTINS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-Acerca da contestacao apresentada de fls.28 e seguintes, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. FERNANDO TEIXEIRA RUIZ e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

28.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-128/2004-MARIO AUGUSTO PEREIRA x GILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA BRESSANI- 1. Recebo a excecao e determino o seu processamento. 2. Suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. Certifique-se..... 3. Ouca-se o excepto, em 10 dias (CPC, art.308), e apos MP. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e OTAVIO CADENASSI NETTO-

29.-PEDIDO DE TUTELA-2/1998-M.S.N. x P.S.N. e outros-Designo nova data para a audiencia de otiva do menor Antonio Marcos para o dia 26 de agosto de 2004, as 14.00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

30.-MODIFICACAO DE GUARDA-15/2004-L.D.P.D.S. x P.S.D.R. e outros- Designado audiencia de conciliação para o dia 31 de agosto de 2004, as 14.00 horas. Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

Rio Branco do Sul

**FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA VARELLA CARRASCO
R E L A Ç Ã O N.º. 029/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	0002	000372/1985
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0120	000184/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB	0031	000240/1999
ALINE FAGUNDES - OAB/PR 3	0118	000047/2003
ALTAMIRO PROCHNO GAONA.AO	0066	000208/2001
AMAURI CEZAR JOHNSON - A	0081	000943/2001
	0097	000165/2002
	0082	000944/2001
	0086	001566/2001
	0122	000241/2003
	0006	000449/1988
	0016	000361/1997
	0147	000738/2003
	0114	000843/2002
	0008	000148/1991
	0021	000402/1998
	0052	000510/2000
	0081	000943/2001
	0127	000318/2003
	0124	000255/2003
	0095	000119/2002
ANA LETICIA FELLER - OAB/	0006	000449/1988
ANDREIA VERANO - OAB/PR 2	0052	000510/2000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0067	000220/2001
ANGELA ESSER OAB/PR 30.46	0018	000019/1998
ANTONIO C. GUIMARÇES TAQU	0033	000378/1999
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	0001	043846/1996
ANTONIO ERNESTO DE LIMA O	0150	000034/2004
ANTONIO MIOZZO OAB 13.246	0007	000083/1989
ANTONIO RAMALHO XAVIER-OA	0116	000891/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0010	000394/1994
BENEDITO DE PAULA -OAB 16	0053	000546/2000
BIRATAN DE OLIVEIRA - OAB	0023	000647/1998
	0020	000334/1998
CARLOS ALBERTO DE O. CASA	0117	000038/2003
CARLOS ALBERTO PIMENTA OA	0160	000149/2004
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0121	000219/2003
CAROLINE GARCETE OAB/PR 2	0121	000219/2003
CEZAR GIBRAN JOHNSON - O	0127	000318/2003
CHRISTIAN MARCELO MANAS-A	0044	000188/2000
CIRLEY ACACIO EGGER - OAB	0089	001602/2001
CIRO BRŠNING - OAB 20.336	0055	000568/2000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHÇES	0017	000525/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK -OA	0032	000346/1999
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0087	001576/2001

CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST
CRISTIANE CARREIRO PEREIR
DANIEL HACHEM - OAB 11.34
DANIELLA BUSATO AYUB FATT
DHIANCARLO F. SOARES VIDA
DORIS MARIA BAPTISTELA WE
DOULGAS MARCEL PERES-OAB/
EDITH OLGA PETSCH - OAB 4

EDSON ADIR DA CRUZ. AOB-P
ELEVIR DIONISIO JUNIOR -
ELIAS MATTAR ASSAD - OAB
ELISA MARGARETH L. PRIMO
ELISABETE DALVA M. SCHWAR

ENILDO DEL PINO - AOB-PR
ERIC RODRIGUES MORET OAB/
ERLON DE FARIA PILATI-AOB
FABIO MAX MARSCHNER MAYER
FABRIZIO NICOLAI MANCINI-
FABRIZIO MATTE DOSSENA O
FATIMA DENISE FABRIN OAB/
FLAVIA CRISTIANE MACHADO-
FLAVIANO BELINATTI G. PER
FLAVIO CESAR DE PAULA
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA
GERALDO B. BRAGA DE ARAUJ
GERALDO R. N DE CARVALHO
GUARACI DE MELO MACIEL -
HARRY FRANÇOIA - AOB-PR 1
HARRY FRANÇOIA JUNIOR - A
HELOISA BOT BORGES OAB 26
IDELAIR ERNESTI - OAB/PR
IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

JAMIL NABOR CALEFFI - OAB
JANE CELIA DA SILVA - AOB

JARBAS AFONSO DE O. PEDRO
JOAO AMADEU STRESSER DA S

JOAO BATISTA DE ARRUDA JU
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO

JOAO CARLOS DE MACEDO-OAB
JOAO LUIZ COSTA LOPES-OAB
JONAS DALBERTO PEREIRA-O
JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH
JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/
JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR

JOSE CESAR VALEIXO NETO -
JOSE CID CAMPELO - OAB/PR
JOSE DE ANDRADE FARIA NET
JOSE EUCLAIR MARTINS - OA

JULIANO CAMPELO PRESTES O
KARIME CECYN PITZOWSKI-O
KARINE CRISTINA DA COSTA-
KELLI BERNADETE MATIEVICZ
LAURELSON DOS SANTOS-OAB
LAURIHETTY DE MOURA E COS
LEIA MARIA DE FARIA MELECH

LEONEL STEVAM FILHO OAB/P
LIBIAMAR DE SOUZA-AOB/PR

LUCIA ROSSETO THEODORO -
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUIZ CARLOS JAVOSCHY - OA
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE
LUIZA MURAD HARMUCH OAB/S
LURDES MARIA SOKOLOWSKI-O

MANOEL CARLOS DA SILVA OA
MARCELO ANTONIO O. MARTIN
MARCELO HENRIQUE MAGALHÇE
MARCIA REGINA S. MACHADO-
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI O
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
MARCIO HOFMEISTER - OAB/P

MARCO ANTONIO DE LIMA - O
MARCOS ANTONIO ISIDORO- O
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
MARIA ADRIANA PEREIRA - 2
MARIANA C. LEITE DE FREIT
MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

MARINA BECHARA - OAB/PR 36
MARIO JOSE NAREL - OAB/PR

MARISE BINI ELIAS - OAB/P

MIGUEL LUIZ CONTE OAB/PR
MIRIAN FATIMA DE LIMA SIL
MOACIR TRAMUJAS DA SILVA
NEIDE BARBADO
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR
OKSANDRO GONCALVES - OAB/
OSMAR NODARI -OAB/PR. 682
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS

PATRICIA JAREK PEREIRA -
PATRICIA PANICHI ANDRIATT
PAULO FERNANDO PAZ ALARCA
PAULO JOSE GOZZO - OAB/PR
PAULO ROBERTO BARBIERI -

PAULO VINICIUS DE LIMA OA
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR
PEDRO PAULO PAMPLONA OAB/
PLINIO ROBERTO DA SILVA.O

RAFAEL COSTA CONTADOR-OAB
REGINALDO ADAUTO MARQUES
REGINALDO LOPES DE CARVAL
REIMAR TRAPP OAB/PR-13.25
REYNALDO ESTEVES
RITA DE CASSIA TENCZUK -

ROBISON MARANHÇO - AOB/PR

RODOLFO LINCOLN HEY -OAB/

RODRIGO SHIRAI OAB/PR-25.
ROSANA GOMES DA ROCHA-OAB
ROSIANE APARECIDA MARTINE

ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26

RUY CARDOSO FERREIRA-OAB/
SANDRA JUSSARA KUHNIR-OA

SEBASTIAO M. MARTINS NETO
SERGIO ALVES RAYZEL-OAB/P
SIDNEI MACHADO OAB/PR-18.
SILVIO MARTINS VIANA OAB/

SONIA Mª SCHOEDER VIEIRA
TARCISIO ARAUJO KROETZ OA
TATIANA NATAL - OAB/PR 32
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

VALDEMAR REINERT - OAB/PR
VANESSA DE MATTOS MORENO
VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OA

VERA LUCIA INES AMALFI VI
VICTOR GERALDO JORGE - AO
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
WALDIR COELHO DE LOIOLA-O

0090 001604/2001
0075 000367/2001
0058 000085/2001
0157 000133/2004
0168 000222/2004
0062 000184/2001
0065 000190/2001

0060 000181/2001
0034 000386/1999
0125 000270/2003
0056 000064/2001
0074 000360/2001
0112 000825/2002
0024 000759/1998
0128 000382/2003
0139 000637/2003
0164 000187/2004
0165 000190/2004
0104 000535/2002
0049 000299/2000
0107 000525/1997
0021 000219/2003
0121 000219/2003
0052 000510/2000
0054 000564/2002
0063 000185/2001
0061 000182/2001
0048 000243/2000
0060 000181/2001
0150 000034/2004
0084 001523/2001
0067 000220/2001
0101 000487/2002
0005 000387/1986
0101 000487/2002
0069 000272/2001
0152 000105/2004
0041 000046/2000
0017 000519/1997
0022 000431/1998
0068 000249/2001
0135 000557/2003
0090 001604/2001
0113 000837/2002
0013 000195/1997
0079 000425/2001
0036 000602/1999
0077 000376/2001
0027 000101/1999
0142 000660/2003
0169 000156/2002
0004 000130/1986
0003 000106/1986
0151 000092/2004
0137 000611/2003
0023 000647/1998
0045 000218/2000
0035 000544/1999
0026 000086/1999
0136 000606/2003
0092 000045/2002
0019 000323/1998
0116 000891/2002
0108 000645/2002
0094 000100/2002
0096 000163/2002
0103 000495/2002
0079 000425/2001
0133 000462/2003
0080 000929/2001
0074 000360/2001
0115 000887/2002
0078 000393/2000
0131 000398/2003
0103 000495/2002
0080 000929/2001
0057 000076/2001
0110 000753/2002
0155 000131/2004
0109 000659/2002
0076 000374/2001
0117 000038/2003
0126 000297/2003
0153 000108/2004
0132 000419/2003
0102 000491/2002
0093 000067/2002
0161 000150/2004
0059 000159/2001
0105 000561/2002
0026 000086/1999
0038 000604/1999
0037 000603/1999
0036 000602/1999
0013 000195/1997
0163 000183/2004
0044 000188/2000
0126 000297/2003
0010 000394/1994
0091 001616/2001
0121 000219/2003
0121 000219/2003
0118 000047/2003
0018 000019/1998
0134 000523/2003
0114 000843/2002
0169 000156/2002
0138 000626/2003
0156 000132/2004
0028 000107/1999
0030 000182/1999
0026 000086/1999
0088 001601/2001

ZENICE M. CARDOZO PINTO - 0014 000322/1997
ZULMIRA CRISTINA LEONEL - 0002 000372/1985
0046 000239/2000
0047 000240/2000
0166 000192/2004
0050 000301/2000

1.-PRECATORIO REQUISITORIO-43846/1996-JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE RIO BCO DO SUL e outros x PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA - Encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. ANTONIO DA CUNHA RIBAS-

2.-MANUTENÇÃO DE POSSE-372/1985-JOSÉ TOBIAS DO NASCIMENTO e outros x TROBINI FLORESTAL S/A-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA -OAB 3678, LAURIHETTY DE MOURA E COSTA -9.121, ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803, FLAVIO CESAR DE PAULA e ACRI-SIO LOPES CANCADO FILHO- Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos, formulando os requerimentos pertinentes.

3.-SERVIDÃO-106/1986-COPEL TRANSMISSÃO S/A x EDILIO TABORDA - Diga o autor se pretende o prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. -Adv. ELISABETE DALVA M. SCHWARTZ - 4.627 e OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI- 11.617-

4.-SERVIDÃO-130/1986-COPEL TRANSMISSÃO S/A x JURAITI ANTONIO CORDEIRO-Adv. ELISABETE DALVA M. SCHWARTZ - 4.627, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI- 11.617 e JOSE CID CAMPELO - OAB/PR 1.987-Aguarde-se em arquivo provisório ate a manifestacao da parte interessada.

5.-USUCAPÃO-387/1986-JOSE CARLOS DE ABREU x OESTADO DO PARANA - Digam as partes. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780, HELOISA BOT BORGES OAB 26279, MARIANA C. LEITE DE FREITAS LUIS e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

6.-SERVIDÃO-449/1988-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ANA MARIA DO CARMO (ESPOLIO)- Adv. ANA LETICIA FELLER - OAB/PR 30.259, AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116-. Pela intimação do espolio de Ana Maria do Carmo para que comprove documentalmente que, quando procedeu a venda do imóvel, resguardou o direito de indenização para si, a fim de que possa ser analisado o petição de fls. 190. Pela intimação da Copel para que apresente proposta atualizada de indenização.

7.-ORDINARIA DE PENSÃO PREVID.-83/1989-ROSA VAZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-Adv. ANTONIO MIOZZO OAB 13.246 e JAMIL NABOR CALEFFI - OAB/PR 17241- Diga o réu sobre o cálculo de fls. 298/299, atendendo integralmente o despacho de fls. 297, o qual nao foi cumprido pela serventia.

8.-DEMARCATORIA E DIVISAO-148/1991-MARIA DOS SANTOS STRESSER x LEONIDES SANTOS VIEIRA-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

9.-INVENTÁRIO-156/1992-ADIR STOCHERO x ROSICLER JOHNSON STOCHE (ESPOLIO)-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-Manifestem-se as partes sobre o calculo fornecido pela fazenda publica (fls. 202/203).

10.-REPARAÇÃO DE DANOS-394/1994-JAMIR SANTANA DE ARRUDA x JULIO CESAR SANTANA-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310, SILVIO MARTINS VIANA OAB/PR 20.314 e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR - 18.851- Ao autor, para retirada da carta precatória, com a finalidade de citação do requerido.

11.-USUCAPÃO-202/1996-MANOEL JOEKEL e outros x CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (CONTES-TANTE) - Manifeste-se a contestante. -Adv. ERIC RODRIGUES MORET OAB/PR 30.277-

12.-COBRANÇA-139/1997-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAPERUCU LTDA x OSWALDO DA SILVA FARIA - Aguarde-se manifestacao da parte interessada em arquivo provisório.-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

13.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-195/1997-METALESP CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE OAB/PR 4932 e SEBASTIAO M. MARTINS NETO-OAB 14978-De-se ciencia as partes da baixa dos autos.

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-322/1997-MUNICIPIO DE ITAPERUCU x ROSANGELA APARECIDA JOEKEL - Intime-se o exequente para que manifeste-se quanto ao prosseguimento ou extinção do feito. -Adv. ZENICE M. CARDOZO PINTO -OAB 19.072-

15.-INVENTÁRIO-358/1997-LUCIMEIA APARECIDA MEDINA BONFIM e outros x ANTONIO MEDNA-Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125- Retirar o formal de partilha.

16.-RESSARCIMENTO-361/1997-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO - OAB 11266 e AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707- Ante a certidão de fls. 161, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, dando assim prosseguimento ao feito.

17.-INDENIZAÇÃO-525/1997-ANADIR DA LUZ NOVAK x ADELAIDE DE CASTRO GOMES - Sobre a baixa dos autos, intime-se as partes. -Adv. MARIO JOSE NAREL - OAB/PR

18.818, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO-OAB16399, CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA e MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA-

18.-BUSCA E APREENSAO-19/1998-BANCO DE CREDITO SAO PAULO x RAFAEL PIZZATO - Defiro o pedido de vista (fls. 53) por dez (10) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ANGELA ESSER OAB/PR 30.467-

19.-COBRANCA DE AUTOS-323/1998-AURELIO ULTRAMARI x INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA - Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. - Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES OAB-32.494 e PEDRO PAULO PAMPLONA OAB/PR 4.660-

20.-DESAPROPRIAÇÃO P/ INST. SERV.-334/1998-PETROBRAS FERTILIZANTES - GRUPO PETROFERTIL x GERACINA MACHADO DE FARIA (espólio) e outros - Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco (05) dias, requerendo o que de direito. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA - OAB/PR 14.911-

21.-DECLARATORIA-402/1998-PEDRO BORBA NETO x CLEICIELE GARCIA BORBA-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Assim, pois, julgo improcedente o pedido, ante a falta de provas da nulidade da certidão, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com esteio no disposto no artigo 20, 4º, do CPC, ficando aludida verba suspensa. (art. 12, da Lei n. 1.0607/50).

22.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-431/1998-JOSE FRANCISCO DONATO x FAUSTINO DOMBOROWSKI - Pagar as custas processuais no valor de R\$ 631,76 (seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) conforme conta de fls. 251. -Adv. MARIO JOSE NAREL - OAB/PR 18.818-

23.-DESAPROPRIAÇÃO-647/1998-PETROBRÁS S/A - GASPETRO x JOAO MARIA BUENO - Intime-se o vencedor para postular o que entender de direito, em dez (10) dias. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA - OAB/PR 14.911, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN - 9.350E e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

24.-DESPEJO-759/1998-LUIZA MURAD HARMUCH x BRASÍLIO REI-Adv. LUIZA MURAD HARMUCH OAB/SP-72.650-Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

25.-ALVARA JUDICIAL-81/1999-SANTINA DA SILVA PONTES e outros x ISAURA CARDOSO DA SILVA (ESPOLIO) - A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125-

26.-MONITORIA-86/1999-BANCO ITAÚ S/A x JAIME ALVARES - Por cautela, suspendo, por ora, o cumprimento do mandado de prisão. Ciência ao Sr. Oficial de Justiça. Sobre a petição e documentos de fls. 97/101, manifeste-se o exequente. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-OAB/PR 24.531, RUY CARDOSO FERREIRA-OAB/PR 11.923, PAULO ROBERTO BARBIERI - AOB 6.094 e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

27.-DEPOSITO-101/1999-BANCO WOLKSWAGEN S/A x JESUS FARIA DE LARA - Diga a parte autora. -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-OAB 16025-

28.-DECLARATORIA-107/1999-JONAS NABI STRESSER x AÇO REAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Intime-se as partes interessadas, para dizerem se concordam quanto ao valor apurado na conta de fls. 174/175, no prazo comum de cinco (05) dias. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870, FLAVIA CRISTIANE MACHADO-OAB 25.935 e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

29.-SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA-116/1999-CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS x KATIA DO ROCIO NUNES DA ROSA e outros - Ante as novas informações trazidas aos autos pelo Oficial do Cartório de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba e pelo Município de Rio Branco do Sul, requer-se a manifestação do suscitante. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH - 30.855-

30.-EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL-182/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL FRANCO ASSUNCAO e outros - Diga a parte exequente. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE - AOB/PR 11368-

31.-BUSCA E APREENSAO-240/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARINHO - Aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo provisório-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB/PR 24.730-

32.-INDENIZAÇÃO-346/1999-ANTONIO CARLOS COSTA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e CLAUDIO XAVIER PETRYK -OAB 5.879- Foi apurado o valor total de R\$.4.389,25 (quatro mil, trezentos e oitenta e noventa reais e vinte e cinco centavos).

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-378/1999-MINERAÇÃO VUTURUVU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR - As partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ANTONIO C. GUIMARÃES TAQUES-6.268-

34.-MONITORIA-386/1999-RIO PARANÁ COMPANHIA SECUR. DE CRÉDITO FINANCEIRO x HIDRAUCON HIDRÁULICA e CONSTRUÇÃO S/A e outros - Manifeste-se a parte autora, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça em cinco (05) dias. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-10775, LUCIA ROSSETO THEODORO - OAB 22132-

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-544/1999-BANCO

ITAÚ S/A x BENONI CECILIO DE SOUZA-Adv. GERALDO B. BRAGA DE ARAUJO-OAB27214, PAULO ROBERTO BARBIERI - AOB 6.094 e FATIMA DENISE FABRIN OAB/PA-32.370-Diante da penhora de flsd. 25 e da certidão retro do sr. oficial de justiça, diga a parte exequente.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-602/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x LC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-OAB/PR 14559 e MOACIR TRAMUJAS DA SILVA JR- 12.608- Ante o ofício de fls. 175, manifeste-se o exequente, em cinco dias, dando assim prosseguimento ao feito.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-603/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x LC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Diga o exequente, ante o ofício de fls. 166 e documentos a ele acostados, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-OAB/PR 14559-

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-604/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LC COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - Defiro a substituição (fls. 114). Anote-se. De-se-lhe vista pelo prazo de 10 dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-OAB/PR 14559-

39.-USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-610/1999-ANTONIO SALES DIAS e outros x - Sobre a petição retro manifeste-se o autor, em cinco (05) dias. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

40.-EMBARGOS DE RETENÇÃO P/ BENF.-611/1999-OSVALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA e outros x SERAFIM FERNANDES MARTINEZ e outros - Preparar as custas no valor de 230,72 (duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), conforme conta de fls. 73. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

41.-INVENTÁRIO-46/2000-ROSICLE BONTORIN LOUREIRO e outros x FLORINDO ANTONIO BONTORIN - Manifestem-se os impugnantes sobre a petição retro. -Adv. MARIO JOSE NAREL - OAB/PR 18.818-

42.-MONITORIA-88/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x M.M. ROSA & CIA LTDA e OUTROS - Intime-se a parte requerida para que deposite o valor dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de dispensa da prova pericial. -Adv. JOAO LUIZ COSTA LOPES-OAB 25.804-

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-103/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x M.M. ROSA & CIA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. DANIEL HACHEM - OAB 11.347-

44.-REPARAÇÃO DE DANOS-188/2000-ANALIA DO NASCIMENTO ROSA x TRANSPORTES II ANTONIOS LTDA e outros-Adv. SIDNEI MACHADO OAB/PR-18.533, CRISTIAN MARCELO MANAS-AOB 29.190, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-29.362 e JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116-1. Recebo os recursos de apelação interpostos em ambos os seus efeitos; 2. Aos recorridos, para oferecerem contra-razões; 3. Apos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.

45.-INDENIZAÇÃO-218/2000-DINORÁ ROCIO XAVIER PINTO x ANSELMO ALMIR CUMIM e outros - Defiro o pedido retro. -Adv. PAULO JOSE GOZZO - OAB/PR 13.306-

46.-USUCAPÍÃO-239/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, declino da competência para apreciar o presente feito.

47.-USUCAPÍÃO-240/2000-FLORESPAR FLORESTAL x - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- A autora para proceder o preparo das custas do sr. meirinho no valor de R\$.35,00 (trinta e cinco reais).

48.-PRESTAÇÃO DE CONTAS CC/ DEPOS-243/2000-JOAN ELIAS (ESPOLIO DE ELIAS ANTONIO) x CIRO VAZ ELIAS e outros-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e MARCIO HOFMEISTER - OAB/PR 17926- Defiro a suspensão requerida as fls. 76 (90 dias).

49.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-299/2000-HSBC BANK BRASIL S.A - Banco Múltiplo x COM. REP. LANGERIE FERNANDA LTDA e outros - Intime-se o exequente (fls. 132) quanto ao prosseguimento do feito, em cinco (05) dias, requerendo o que de direito. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS- 21.422, ERLON DE FARIA PILATI-AOB/PR 23.091-

50.-USUCAPÍÃO-301/2000-FLORESPAR FLORESTAL S/A x -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803 e EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589- Sobre o petição apresentada pelos contestantes, deve se manifestar o autor.

51.-INTERDIÇÃO-505/2000-JOAO GONÇALVES x MARIA JOSE GONÇALVES -Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, ante o desinteresse no prosseguimento do feito, consistente no abandono da causa por mais de um ano. Custas na forma da lei. -Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

52.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-510/2000-CIA ITÁU LEASING DE ARR. MERCANTIL - GRUPO MERCANT x AMAURI CEZAR COSTA-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-AOB 32.504, AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e ANDREIA VERANO - OAB/PR 26907- Recebo a apelação de fls. 54/82, em seu duplo efeito. Ao apelado para que, querendo, ofereça contra-razões.

53.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-546/2000-AFONSO BURKOT

x MARIO JORGE BENATO-Adv. LAURELSON DOS SANTOS-OAB 14.809, BENEDITO DE PAULA -OAB 16.287 e JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- O feito já foi extinto (fls. 101). E o acordo, juntado nesta oportunidade, embora faça lei entre as partes, não pode ser homologado em Juízo por não estar acompanhado da assinatura do advogado. Esclareça em cinco dias.

54.-INDENIZAÇÃO-564/2000-REGIANE DA PAIXAO CORDEIRO x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-Adv. JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506 e MARCIO HOFMEISTER - OAB/PR 17926-As partes apresentar quesitos no prazo de cinco (05) dias.

55.-ACIDENTE DE TRABALHO C/C IND.-568/2000-SEBASTIAO VIDAL DE LIMA e outros x AUTO POSTO SAN DIEGO LTDA - Ante o petição de fls. 227/228, manifeste-se a parte requerida em cinco (05) dias. -Adv. CIRO BRŠNING - OAB 20.336 e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-OAB 13.008-

56.-RETIFICAÇÃO DE ÁREA-64/2001-CELSON BUGALSKI x -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY - OAB/PR 13355-Julgo procedente o pedido para o fim de determinar a retificação do registro existente no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, para dele constar que o imóvel representado pelo lote nº6, da planta de herdeiros de Joao Govaski Filho, com area de 32.994,00, situado no lugar denominado Botiutuba, Município de Almirante Tamandare, com as características e confrontações constante da matrícula 3597, apresenta area de 36.627,31 m2.

57.-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-76/2001-RITA DE CASSIA TEMCZUK x OLEGARIO MARTINS FERNANDES - Ao recorrido para oferecerem contra-razões. -Adv. REIMAR TRAPP OAB/PR-13.255-

58.-INTERDIÇÃO-85/2001-ROSANGELA APARECIDA DA SILVA x OLIVINO FERREIRA - Pela intimação pessoal da autora para que cumpra o requerimento ministerial. -Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

59.-ALVARA JUDICIAL-159/2001-MARCOS ANTONIO MACHADO JUNIOR e outros x MARCOS ANTONIO MACHADO ESPOLIO-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-Pela intimação da genitora dos menores para que esclareça de que forma foi aplicado o numerário.

60.-COBRANCA CC IND DANOS MORAIS-181/2001-MA TEUS SALES x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-AOB/PR 27.399 e MARCIO HOFMEISTER - OAB/PR 17926- Intime-se o exequente para trazer aos autos memória de cálculo atualizada, eis que deve cumprir o disposto no artigo 604 do CPC.

61.-COBRANÇA CC IND DANOS MORAIS-182/2001-ORLANDO ZACARIAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - Ao recorrido, para oferecerem contra-razões, e em seguida, ao Ministério Público. -Adv. MARCIO HOFMEISTER - OAB/PR 17926 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

62.-COBRANCA CC IND DANOS MORAIS-184/2001-DEMETRIO MOZUCH x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL -1. Recebo a apelação de fls. 73/80, no duplo efeito. 2. Ao apelado para que, querendo ofereça contra-minuta. - Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-AOB/PR 27.399 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

63.-COBRANÇA CC IND DANOS MORAIS-185/2001-JOAO ARAMIS COSTA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - Ao recorrido, para oferecerem contra-razões e em seguida ao Ministério Público. -Adv. MARCIO HOFMEISTER - OAB/PR 17926 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

64.-COBRANÇA CC IND DANOS MORAIS-187/2001-JOAO BATISTA ZEM x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - Ao recorrido, para oferecerem contra-razões, em seguida, ao Ministério Público. -Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

65.-COBRANÇA CC IND DANOS MORAIS-190/2001-IZA-IR DE CRISTO x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - 1. Recebo a apelação de fls. 97/103, no seu duplo efeito. 2. À parte apelada para que, querendo, ofereça contra minuta. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-AOB/PR 27.399 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-

66.-INTERDIÇÃO-208/2001-SONIA MARIA DE CAMARGO x MARCIO FARIA DOS SANTOS - Decreto a interdição do requerido Marcio Fernandes Santos, para o fim de declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de deficiência mental, na forma do disposto no artigo 5º, inciso II, do CPC e, de conformidade com o que dispõe o artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora sua irmã, Sr. Sonia Maria Camargo, devidamente qualificada na inicial. -Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125 e ALTAMIRO PROCHNO GAONA.AOB-PR 10539-

67.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-220/2001-DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x BENATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA)-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- OAB 5.403 e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-Diante de recebimento da quantia pelo exequente (Mário Benatto Materiais de Construção Ltda), declaro purgado a mora e, consequentemente; julgo extinto o processo, arcando a parte autora da acao principal com custas, despesas e honorarios incluídos no acordo. De-se baixa na distribuição e oportunamente archive-se o processo. Custas na forma da lei.

68.-RETIFICAÇÃO DE NOME-249/2001-ISIDIA DE FATIMA

SILVA FARIA x -. A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 e EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

69.-ORDINARIA-272/2001-BANCO DO BRASIL S/A x VALTECIR LUCAS WOSCH - Intime-se as partes, para falarem no prazo de cinco dias. -Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA-AOB 14.514 e JOAO CARLOS DE MACEDO-OAB/PR 14.853-

70.-EXECUÇÃO-295/2001-JOSE CARLOS BUSATTO x MARLENE TEREZINHA DE CARVALHO - Diga o requerente. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116-

71.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-305/2001-TERESA PINTO RIBEIRO e outros x ANTONIO ROBERTO PINTO (ESPOLIO) - Manifeste-se o procurador da autora, quanto a certidão de fls. 50, em cinco (05) dias. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855 e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

72.-MANUTENÇÃO DE POSSE-318/2001-JORGE MACHADO DOS SANTOS x APARECIDO ALVES DE ALMEIDA - Sobre o laudo pericial de fls. 77/85, manifestem-se as partes em cinco (05) dias. -Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310 e JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125-

73.-INDENIZAÇÃO-345/2001-SONIA ARTIGAS DOS SANTOS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-OAB23044- Rejeito os embargos de declaração, pois n,º há na decisão hostilizada qualquer omissão ou obscuridade. Todos os argumentos invocados neste azo foram devidamente analisados pela decisão que julgou parcialmente procedente o pedido , nao existindo qualquer ponto a ser esclarecido.

74.-BUSCA E APREENSAO-360/2001-CONSORCIO NACIONAL P/ CAM. E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x PEDREIRA UBIRATA LTDA - As partes sobre a baixa dos autos. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-OAB 23519-

75.-RETIFICAÇÃO DE IDADE-367/2001-SEBASTIAO MARQUES CARDOSO x -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, o que faço com base no artigo 267, VIII, do CPC.

76.-REPARAÇÃO DE DANOS-374/2001-OLICIR PINTO DE LARA x JOSE JOAO MACHADO MACEDO - Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens e com as cutelas de estilo. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780 e ROBISON MARANHÃO - AOB/PR 18415-

77.-INDENIZAÇÃO-376/2001-ANGELO CAVASIN x SERGIO PEDRO TOSIN - Ante a proposta de honorários de fls. 161, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. NEIDE BARBADO-

78.-BUSCA E APREENSAO-393/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VERDE VALE DE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIP.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Ante o ofício de fls. 62 e documentos a ele acostado manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

79.-BUSCA E APREENSAO-425/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA APARECIDA FERREIRA CELSO-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO- De-se ciência as partes da baixa dos autos.

80.-BUSCA E APREENSAO-929/2001-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS SUL LTDA - Remetam-se os autos ao Juízo de residência do requerido (Duque de Caxias), através dos correios. A decisão supramencionada não sofreu recurso devendo portanto, ser cumprida. O pedido de fls. 213/216 deve ser apreciado pelo Juízo competente. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e REGINALDO LOPES DE CARVALHO 36.027-

81.-ANULAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTAD-943/2001-ANTONIO CARLOS ANTUNES DE FRANÇA e outros x NELSON CABRAL-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e ALTAMIRO PROCHNO GAONA.AOB-PR 10539-Diga o autor sobre a execução da sucumbência.

82.-INDENIZAÇÃO-944/2001-JOSE SADY COSTA e outros x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-1.Em substituição, nomeio perito o Sr. Alexandre Raitani Beltrami, engenheiro com escritório em Curitiba, na Rua Rio Grande do Norte, 2362, (329-2629); 2.A parte autora já indicou assistente técnico (fls. 60), nao se manifestando a parte requerida (fls. 63).3.O Laudo pericial deveria ser apresentado em cartório no prazo de trinta (30) dias; 3.1.Apresentado o laudo em cartório, os assistente técnicos porventura indicados pelas partes deverao, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo; 5.Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento.

83.-IMISSÃO DE POSSE-1383/2001-CAL CHIMELLI LTDA x AMADEU CAMARGO-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780- Arquite-se.

84.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1523/2001-DOROTI BATISTA FRANCA x ANTONIO ELEODORO CABRAL JUNIOR-Adv. MARCOS ANTONIO ISIDORO -OAB 15.609-Diga a parte autora sobre a contestação oferecida.

85.-DESAPROPRIAÇÃO-1562/2001-A COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARANA (SANEPAR) x HENRIQUE STRESSER-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-Intime-se a expropriada, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o despacho de fl. 87.

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1566/2001-SILAS TOSTO x RDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS -Rejeito os embargos de declaração, por que sua finalidade é complementar a decisao omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando absurdidades ou contradições. Nao tem caráter substitutivo da decisao embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, nao tem caráter substitutivo, modificador ou infrigente do julgado (Nelson Nery, CPC, RT 7º ed., p. 924). Toda discussao ora levantada nao prescinde, a toda evidencia, do manejo dos embargos de declaracao, razao pela qual rejeito os embargos, aplicando ao embargante multa de 0,5 sobre o valor da causa pelo carater manifestamente impertinente e protelatorio dos embargos. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 26.591-

87.-USUCAPIÃO-1576/2001-REGINATO XAVIER BITTEN-COURT x -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA -OAB 3678-Arquite-se.

88.-DESAPROPRIAÇÃO-1601/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR x ELVIRA STOCCHERO RIBEIRO e outros-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-OAB 15138 e FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ-24102-B-Pela intimação dos requeridos para que comprovem dos danos causados por ocasião da imissão provisoria na posse, observando que eventual dano moral deve ser pleiteado em acao propria.

89.-AVIVENTACAO-1602/2001-ALMERI JUVITA RIGODANZO FEY e outros x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO - Manifeste-se a requerida ante o petitorio de fls. 113/115, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CIRLEY ACACIO EGGGER - OAB-3.793-

90.-INTERDIÇÃO-1604/2001-AMIR PEREIRA DA SILVA x ITAMIR PEREIRA DA SILVA - Melhor analisando os autos, entendo que, na forma do disposto no artigo 1179 do CPC, a nomeação de curador dar-se-a quando o pedido de interdição é ajuizado pelo Ministério Público, o que não é o caso dos autos. Assim revogo o despacho de fls. 39. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855 e MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

91.-MONITORIA-1616/2001-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS x NIVALDO VOIGT-Adv. SONIA Mª SCHOEDER VIEIRA- Foi apurado o valor de R\$3.449,45 (tres mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco reais).

92.-ACAO CIVIL PUBLICA-45/2002-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x ALEXANDRE ANTONIO SAAD GERBRAN NETO e outros - Manifeste-se a parte requerida para postular o que entender de direito, em dez (10) dias. -Adv. PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS-27.202 e ELIAS MATTAR ASSAD - OAB - 9857-

93.-DEPOSITO-67/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVEST. x JOAO BATISTA ZEN-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 29.945 e LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Intime-se o vencedor para postular o que entender de direito, em dez dias; 2.Nada sendo requerido, devidamente certificado, archive-se.

94.-DEPOSITO-100/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA LTDA x EVA IGNEZ DE ALMEIDA -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e razoes inclusas, em ambos os seus efeitos. 2. Ao recorrido, para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e JONAS ADALBERTO PEREIRA-OAB 16094-

95.-RESSARCIMENTO-119/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x DALSIN SANTOS LTDA E OUTROS-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-OAB 13.008 e AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707- 1.RE-cebo a apelação em ambos os efeitos. 2.A parte recorrida para ofertar contra-razoes.

96.-BUSCA E APREENSAO-163/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x EDNA MARIA CAVALCANTE DA SILVA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360-Comprove o autor a alegacao de fls. 51, mediante instrumento de quitacao e liberacao do gravame.

97.-RETIFICAÇÃO REG. DE IMÓVEIS-165/2002-ANTENOR ANTONIO WASSÉLIO x -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707-Arquite-se.

98.-ASSENTO DE NASCIMENTO TARDIO-270/2002-ANA ROSA MACHADO x - Considerando que se trata de requerente humilde, requer-se novamente a intimação da defensora para que de cumprimento a promoção ministerial. -Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125-

99.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-272/2002-TEREZA PEREIRA DOS SANTOS x - Defiro o pedido de fls. 31. Aguarde-se manifestação da parte em arquivo provisório. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855 e JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125-

100.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-452/2002-ANTONIO AIRES TAVARES x FAZENDA NACIONAL-Adv. HARRY FRANÇOIA - AOB-PR 11766 e HARRY FRANÇOIA JUNIOR - AOB-PR24766- Diga o embargante, ante a extinção da execução nos autos em apenso.

101.-COBRANCA-487/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LEILA TEREZINHA BETIM - Ante o ofício de fls. 326, manifestem-se as parte, em dez (10) dias. -Adv. MARILU HAUER DE

OLIVEIRA-AOB 14.514 e MARIA ADRIANA PEREIRA - 25718-

102.-FALENCIA-491/2002-PETROSUL - DIST.TRANSP. E COM. DE COMBUSTIVEIS x SERCLA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Adv. ROSANA GOMES DA ROCHA - OAB/SP 192653- A petição de fls. 61 nao se associa nem a certidão do oficial de justiça (fls. 48 verso), mem ao despacho ordinatório (fls. 59). Esclareça em cinco dias.

103.-BUSCA E APREENSAO-495/2002-CONSEG CONSÓRCIO SEGURANCA S/C LTDA x JULIO CESAR DA SILVA WANDERLEY - Indefiro o pedido de fls. 77. Por cautela remetam-se os autos pelo correio para Comarca de Porto Velho, com nossas homenagens e cautelar de estilo. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e REGINALDO ADAUTO MARQUES JR -RO/330-

104.-INDENIZAÇÃO-535/2002-FINASA SEGURADORA S/A x LUIZ LINDIVAL OLIVEIRA BRAGA - Ante o ofício de fls. 66, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, dando assim prosseguimento ao feito. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA OAB 8.101-

105.-CURATELA-561/2002-ANTONIO GONÇALVES DE LARA x JOSE GONÇALVES DE LARA - Requer-se a intimação do autor para que decline o local em que se encontra o interditando, a fim de que possa ser realizada a necessária perícia. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

106.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-573/2002-GIRSO DE MEDEIROS x ROSIVALDO DE PAULA JUNIOR-Adv. ELEVIR DIONISIO JUNIOR - OAB 11.892-Diga a exequente quanto o prosseguimento do feito.

107.-USUCAPIÃO-585/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - Especificuem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116-

108.-DEPOSITO-645/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSMERY DE LURDES LOPES E CIA -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 80) e razoes inclusas (fls. 81/85), em ambos os seus efeitos. 2. À recorrida para contra-arrazoar.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e KELLI BERNADETE MATIEVICZ-

109.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-659/2002-JOVANE BONFIM (menor) e outros x -Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK - OAB 14.340- Retirar o mandado de averbação que se encontra em cartorio.

110.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-753/2002-ROMEUI HIROMI KAWABATA x ROSIMAR DE LOURDES HILMANN - Ante o ofício de fls. 60 e documentos, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias. -Adv. REYNALDO ESTEVES e FLAVIO FAGUNDES FERRREIRA-OAB 15413-

111.-DEPOSITO-780/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELVIO MOREIRA DE CARVALHO - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31V, manifeste-se a parte autora, dando assim prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias. -Adv. IDELAIR ERNESTI - OAB/PR 4.723-

112.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-825/2002-CESLAU PENTER x PETROCAL - IND. COM. EXPORTACAO DE CALCARIO - Manifestem-se as partes sobre a informação do senhor avaliador. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH - 30.855 e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

113.-RETIFICAÇÃO DE IDADE-837/2002-ANTONIO BERTOLIN x -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Assim, dispensa a perícia médica e determino manifeste-se a parte autora quanto o interesse de produzir outras provas.

114.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-843/2002-SERGIO LOURENÇO DA SILVA x BONTORIN MONTAGENS MECANICAS LTDA - Defiro a produção da prova oral e pericial. Para atuar como perito, nomeio o doutor Paulino Pastre. As partes, no prazo comum de cinco (05) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos. -Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO OAB28219 e AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707-

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-887/2002-ANGELITA DA SILVA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL VOLVO-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB-29.606 e PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 103) e razoes inclusas (fls. 104/113), em ambos os efeitos. 2. Ao recorrido, para ofertarem contra-razoes. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens.

116.-BUSCA E APREENSAO-891/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDIVALDO ALVES DA SILVA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e ANTONIO RAMALHO XAVIER-OAB/PR 18066- 1. Indefiro o pedido de fls. 64; 2.Por cautela remetam-se os autos pelo correio para Comarca de Mainga-PR, com nossas homenagens e cauteladas de estilo.

117.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-38/2003-J. J. M. MACEDO & CIA LTDA. x CAL CHIMELLI LTDA - 1. Regeito as preliminares arguidas em contestação, eis que as questões envolvendo a responsabilidade pela indenização pleiteada confundem-se com o próprio mérito, devendo ser objeto de prova. 2. Defiro a produção da prova oral e pericial. Para atuar como perito, nomeio o doutor Clayton Pierre Schwartz, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independente de termo de compromisso. 3. As partes, no prazo comum de cinco (05) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos.-Adv. ROBISON MARANHÃO - AOB/PR 18415 e CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE-

118.-BUSCA E APREENSAO-47/2003-BANCO BMC S/A x HERMES CARVALHO DOS SANTOS-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI -27.293 e ALINE FAGUNDES - OAB/PR 30.950-Manifeste-se a parte autora, se pretende o prosseguimento do feito, em cinco dias.

119.-INVENTÁRIO NEGATIVO-53/2003-JANDIRA GOMES DE CASTRO x BRAZ TEIXEIRA DE CASTRO (ESPÓLIO) - Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

120.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-184/2003-BENTO ILCEU CHIMELLI x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS 22.165-

121.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-219/2003-EULIDES FERRAES CPF -028.535.239-34 e outros x MARCILIO RODRIGUES DA SILVA - CPF 297900188-00 e outros - No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. -Adv. MARCIA REGINA S. MACHADO-OAB 33.820, TATIANA NATAL - OAB/PR 32.908, JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125, CARLOS EDUARDO M. HAPNER OAB 10.515, CAROLINE GARCETE OAB/PR 24.812, TARCISIO ARAUJO KROETZ OAB 17.515 e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI OAB/PR34041-

122.-CONTRA INTERPELAÇÃO-241/2003-JOSE MIRANDA x MILTON ANTONIO PAROLIN-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707-Ante a correspondencia devolvida, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, dando assim prosseguimento ao feito.

123.-ALVARÁ DE PESQUISA-249/2003-MARC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO -OAB/PR 5.116- Rejeito os embargos de declaração, porque sua finalidade é complementar a decisao ou omissa, ou ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades e contradições. Nao tem caráter substitutivo ou da decisao embargada, mas sim, integrativo ou aclaratório. Com regra nao tem caráter substitutivo, modificador ou infrigente do julgado.

124.-USUCAPIÃO-255/2003-ANTONIO BATISTA DIONIZIO x -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707- Retirar o disquete, que contem o edital de citação, para publicação.

125.-INDENIZAÇÃO-270/2003-JULIO CESAR DE LARA x VALDINEI JOSE BUZATO -Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas, razao pela qual designo audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2005, as 14:30 horas, presentes as partes para prestar depoimento pessoal, devendo constar no mandado, a advertencia do art. 343, CPC. Se ainda nao foram arroladas testemunhas, as partes deverao depositar respectivo rol ao menos vinte dias antes da audiencia. -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ. AOB-PR 18.641, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN OAB-26.718 e KARIME CECYN PITTSZOWSKI-OAB 29074-

126.-INDENIZAÇÃO-297/2003-JOAO DIRCEU NAZZARI x FABIO MEYER e outros-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY - OAB/PR 16.817 e SILVIO MARTINS VIANA OAB/PR 20.314-Julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os reus ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de dano moral, corrigidos pelo INPC, conforme consignado no corpo desta decisao.

127.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-318/2003-KRBS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x RENOVADORA DE VEICULOS SAO CARLOS S/C LTDA - O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando diversos pontos. De modo que torno ineficaz a nomeação de de bens a penhora, ao passo que determino o desentranhamento do mandado para proceder-se a penhora no bem indicado pelo exequente. -Adv. DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH 22514, AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707 e CEZAR GIBRAN JOHNSON - OAB 32.880-

128.-COBRANCA DE SALARIOS-382/2003-ADILSON JOSE DE CRISTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL -Especificuem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade de cada uma das indicadas sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). -Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802-

129.-USUCAPIÃO-387/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL OURO BRANCO LTDA x - Especificuem-se as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ENILDO DEL PINO - AOB-PR 14.299-

130.-CAUTELAR-396/2003-AGENOR FRANCISCO DE MOURA E COSTA x BANCO DO BRASIL -Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI-OAB 28.479-

131.-INVENTÁRIO-398/2003-MARIA CECCON BERTON x MANOEL BERNARDO (ESPOLIO) e outros - Deve primeiramente a inventariante apresentar as primeiras declarações, para depois ser analisada a questão levantada as fls. 33. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-OAB/PR 5455-

132.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-419/2003-HORACY SANTOS e outros x ARNO S/A - Intime-se o embargante, para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RODRIGO SHIRAI OAB/PR-25.781-

133.-MONITORIA-462/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JOSE RIVALDO VIEIRA SILVA e outros-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Retirar a carta precatória.

134.-MANDADO DE SEGURANÇA-523/2003-BENTO ILCEU CHIMELLI x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BCO DO SUL e outros-Adv. VALDEMAR REINERT - OAB/PR 25.295-Preparar as custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

135.-REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO-557/2003-ANOR DA LUZ MEDEIRO x -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Pela intimação do autor através de oficial de justiça para que promova o andamento do feito.

136.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-606/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ANTONIO ELIAS DE FARIA - Indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal para que encaminhe cópia das últimas declarações de bens e renda e aos bancos para que informem acerca da existencia de contas-correntes ou aplicações em nome do devedor. Assim, antes da quebra de sigilo assegurado a parte, demonstre efetivamente quais as diligencias que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Offícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. -Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA OAB 24.557-

137.-INDENIZAÇÃO-611/2003-FABIO FREIRE x RUPERT MAYER e outros -No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. -Adv. PATRICIA PANICHI ANDRIATTI - 32125 e FABIO MAX MARSCHNER MAYER-OAB 20213-

138.-EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-626/2003-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x JOSE ALMIR DE OLIVEIRA - Recebo a exceção e suspendo o feito principal. Diga o excepto, em dez dias. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

139.-EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-637/2003-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x AMANTINO SILVA - Recebo a exceção e suspendo o feito principal. Diga o excepto, em dez (10) dias. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802-

140.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-643/2003-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x PAULO CESAR SIEWISZ-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310-Manifeste-se o embargante.

141.-REPARAÇÃO DE DANOS-647/2003-FREDERICO AMARAL x BANCO ITAU-Adv. ELISA MARGARETH L. PRIMO - 34240-Ante a certidão do Sr. Oficial de Justica de fls. 25, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, dando assim prosseguimento ao feito.

142.-BUSCA E APREENSAO-660/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAFAEL PAES CAVASSIN -Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.-Adv. OKSANDRO GONCALVES - OAB/PR 24.590-

143.-EMBARGOS DE TERCEIRO-663/2003-CELIO CESAR DE SOUZA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se os embargantes sobre a impugnação. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

144.-ALVARA JUDICIAL-708/2003-DIOMEDES DE JESUS MACHADO x MARIA APARECIDA GOMES MACHADO (ESPOLIO)-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-Ao autor para que comprove a condição de conjugue da falecida.

145.-ALVARA JUDICIAL-710/2003-ARILDO DO NASCIMENTO e outros x DAVID SILVA NASCIMENTO (ESPOLIO) - A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

146.-ALVARA JUDICIAL-724/2003-NAIR LICIA DE FARIA x ARLINDO CIRINO (ESPOLIO)-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589- Arquite-se.

147.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-738/2003-JUCINEI BAIDDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Diga a parte embargante. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON - AOB 6.707-

148.-USUCAPIÃO-16/2004-ELIO TOZATI x - Sobre as contestações apresentadas e documentos juntados, dia a parte autora. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL - 27.010-

149.-BUSCA E APREENSAO-21/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCEU MEDEIROS BIAJONE - Ao vencedor, para se manifestar quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco (05) dias. Nada sendo requerido archive-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB 30.382-

150.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-34/2004-JOANADABE DE ANDRADE e outros x SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS e outros - Sobre as contestações e documentos, diga a parte autora. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA - OAB 32.057 e ANTONIO ERNESTO DE LIMA OAB 28.412-

151.-MANDADO DE SEGURANÇA-92/2004-LUCIA CANDIDA BINI GABARDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO BRANCO DO SUL-Adv. PATRICIA JAREK PEREIRA - OAB 28.266-Julgo procedente o pedido, para, convalidando a liminar ja concedida, conceder a segurancia, suspendendo a eficacia da Lei Municipal nº237/03, a fim de que nao surja obrigacao tributaria acerca da incidencia do ISS sobre a atividade da impetrante, bem como os lancamentos consequentes, vale dizer, qualquer ato formal ou material de exigencia do credito tributario, com esteio no disposto no artigo 1º da Lei nº1.533-51 e artigos 150, 156 e 236 da Constituicao Federal.

152.-DECLARATORIA-105/2004-FERNANDO RODRIGUES BETIM x JORGE TALEVI BETIM - Emende-se a inicial, a fim de fornecer o endere;o do réu para citação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARINA BECHARA - OAB/PR 36.238-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2004-BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA x OFICINA MACANICA SUE- DIR LTDA - Diga a parte embargante. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY -OAB/PR 16.817-

154.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-114/2004-MANOEL JOEKEL x JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - Sobre o bem indicado manifeste-se a parte exequente. -Adv. DHIANCARLO F. SOARES VIDAL 34.976-

155.-ALVARA JUDICIAL-131/2004-SEBASTIANA DE SOUZA SANTOS e outros x - Requer-se sejam intimados os autores para que promovam a juntada aos autos das certidões de nascimento e de casamento dos filhos do de cujus para que seja comprovada a relação de parentesco. -Adv. RITA DE CÁSSIA TENCZUK - OAB 14.340-

156.-RETIFICAÇÃO DE IDADE-132/2004-HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS x -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-Para audiencia de justificacao, designo o dia 18 de outubro de 2004, as 10:30 horas. Nomeio Dr. Jamal Munir Bark como perito.

157.-ALVARA JUDICIAL-133/2004-MARILENE PEREIRA e outros x - Retirar o alvará de levantamento. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

158.-ALVARA JUDICIAL-134/2004-TEREZA JORDAO OGNIBEM e outros x GERALDO OGNIBEM - Pela intimação da autora para que comprove a condição de conjuge do falecido. - Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

159.-COBRANÇA-140/2004-VALTER LUPERCIO FERREIRA & CIA LTDA x VILMA INEZ HASSE GARCIA - Diga o autor ante a certidão retro. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

160.-FALENCIA\149/2004-NORBERTO DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS EPP x COPERLIT COMERCIO DE BRITAS LTDA - Ante a contestação apresentada as fls. 21/42 e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PIMENTA OAB/SP 89569-

161.-BUSCA E APREENSAO-150/2004-BV FINASNEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO CORREIA DE MELLO-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ - 29.945-Cumpra-se (fls. 16). A peticao de fls. 22/23 nao se presta para revogar a decisao que anulou a clausula de eleicao de foro, valendo anotar que ja assinalei que nao importa onde se encontra o veiculo, e sim o local da residencia do reu... Ademais, Sebastiao nao possui capacidade postulatoria, nao sendo representado por advogado.

162.-ALVARA JUDICIAL-173/2004-SALVADOR MORAIS x CARLOS MORAIS DOS SANTOS -Primeiramente, deve o requerente comprovar o falecimento dos genitores do de cujus. - Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-

163.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-183/2004-ODAIR ANTONIO GULIN x PEDRO DE PAULA-Adv. GERALDO R. N DE CARVALHO NETO-26793 e SERGIO ALVES RAYZEL-OAB/PR 23.251- Ao autor para preparar custas do sr. oficial de justiça no valor de R\$.52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

164.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-187/2004-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x JOAO HENRIQUE LOPES PEREIRA - Ouça-se o excepto e o Ministério Público. -Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802-

165.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-190/2004-MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL x SILMARA STRESSER GONÇALVES-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802- 1. Recebo a exceção e suspendo o feito principal. 2. Diga o excepto em dez dias.

166.-INTERDITO PROIBITÓRIO-192/2004-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x MANOEL JOEKEL e outros-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- Assim, pois, indefiro a almejada liminar, nada obstando que a questao seja reapreciada após a citação da parte requerida.

167.-COBRANCA DE AUTOS-195/2004-MARLI RODRIGUES NUNES x JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR - Intimo-o para que devolva em cartório a ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 848/2002, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, ficar em incurso nas penalidades cominadas nos artigos 195 e 196 e parágrafo, do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-21657-

168.-FALENCIA\222/2004-MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x S.J.B. INDUSTRIA DE CAL LTDA - Manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 21.553-

169.-CARTA PRECATÓRIA-156/2002-Oriundo da Comarca de

CURITBA-PR 18ª VARA CIVEL -GABRIEL TAUFICK NAME x MARIA DEL CARMEN ZECH e outros-Adv. OSMAR NO-DARI -OAB/PR. 6828, VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171 e JOSE HILARIO TRIGO-OAB/PR 11.506- Defiro a suspens.,o requerida as fls. 111.

170.-DISSOLUÇÃO DA SOCIED. DE FATO-15/1997-KARLA FABIANA DE MORAES x NEY MACHADO DE BONFIM-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Ante a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 129, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

171.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-441/2003-A.C. e outros x - A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

São José dos Pinhais

PETIÇÕES INICIAIS AGUARDANDO PREPARO

Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, ficam os Senhores advogados abaixo relacionados intimados para o preparo inicial das petições distribuídas.

1. Interpelação Judicial – Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAH-CT .x Selma /ribeiro da Silva . Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago .

2. Busca e Apreensão – Banco Dibens S/A x Gerson Miguel da Silva Filho . Adv.: André Luiz Bauml Tesser .

3. Embargos de Terceiro – Maria Terezinha Correa Carsoni z Aparecida Rodrigues de Paula . Adv.: Maria Ilma Caruso Goulart .

4. Busca e apreensão – Banco Volkswagen S/A x Cleberson de Souza Alexandre .Adv.: Rodrigo Fontana França .

5. Busca e apreensão – Banco Ourinvest S/A x Paulo Rogério Vetzheimer . Adv.: Neusa Maria Candido .

6. Execução de Título Extrajudicial – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Noel Dias Duarte . Adv.: Marilza Matioski .

7. Execução de Título Extrajudicial – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Vera Maria Pascual . Adv.: Marilza Matioski .

8. Interpelação Judicial – Imóveis Bassoli Ltda. X Daurilyn Jorge Teixeira e outra. Adv.: Odacyr Carlos Prigol.

9. Interpelação Judicial – Imóveis Bassoli Ltda. X Ademir Araújo da Silva e outra. Adv.: Odacyr Carlos Prigol.

10. Busca e Apreensão – Banco Finasa S/A x Noemi de Lourdes Rodrigues França . Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach .

11. Busca e Apreensão – Banco Fiat S/A x Mauro Costa . Adv.: Karine Cristina da Costa .

12. Carta Precatória vinda da Comarca de Piraquara . Busca e apreensão – BV Financeira S/A x Sidnei Marcos antunes da Luz . Adv.: Leandro Cabrera Galbati .

13. Busca e Apreensão – Banco Dibens S/A x Sebastião Maximiliano Barreto . Adv.: André Luiz Bauml Tesser .

14. Busca e apreensão – Banco Ourinvest S/A x Edilson Margonar . Adv.: Neusa Maria Candido .

15. Execução – Banco Panamericano S/A x Celso Luiz Perretto . Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach .

16. Execução Omega Agropastoril & Florestal Ltda. X Laminados Diwal Ltda. Adv.: Paulo Cesar Talarico .

17. Usucapião – José Carlos da Silva – Augustinho da Silva .

18. Arrolamento – Espólio de Plácido Terra de Souza e Silva. Adv.: Olivvia Casulo Velho e Guilherme Casulo Velho .

19. Revisonal de Contrato – Alcindo da Silva e outros x Rafam Participações e Empreendimentos Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Winckler .

20. Reivindicatória – VR Imóveis Ltda. X Ismael de Tal . Adv.: Ana Paula Carias Muhlstedt .

21. Embargos a Execução – Farmácia e Drogeria Nissei Ltda. X Fazenda Pública Estadual - Adv.: Altivo Augusto Alves Meyer e Rodrigo Mendes dos Santos .

22. Arrolamento – Espólio de Helena Penna Wageck . Adv.: Geraldo Morceli Bolzani .

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 121/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0015	000783/2002
AIRTON LUIZ PADILHA	0008	000491/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0029	000272/2004

ALOISIO DE CAMARGO FONSEC 0030 000322/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR 0004 000365/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA 0011 000797/2001
BERENICE MULLER DA SILVA 0022 000900/2003
0020 000880/2003
0021 000896/2003
0023 001012/2003
0024 001017/2003
0027 000117/2004
0018 000344/2003
0016 000987/2002
0006 000829/2000
0013 001017/2001
0020 000880/2003
0021 000896/2003
0007 000282/2001
0039 000052/2004
0001 000940/1996
0002 001402/1997
0004 000365/1999
0025 001061/2003
0037 000526/2003
0010 000784/2001
0038 000235/2001
0004 000296/1998
0028 000148/2004
0024 001017/2003
0028 000148/2004
0035 000036/2001
0013 001017/2001
0023 001012/2003
0004 000365/1999
0028 000148/2004
0032 000034/1998
0033 000182/1998
0004 000365/1999
0001 000940/1996
0003 000324/1999
0004 000365/1999
0005 000657/1999
0030 000322/2004
0004 000365/1999
0019 000814/2003
0005 000657/1999
0017 000319/2003
0013 001017/2001
0012 000989/2001
0019 000814/2003
0025 001061/2003
0026 001165/2003
0031 000469/2004
0036 000122/2002
0011 000797/2001
0035 000036/2001
0011 000797/2001
0005 000657/1999
0018 000344/2003
0028 000148/2004
0014 000554/2002
0013 001017/2001
0024 001017/2003
0002 001402/1997
0027 000117/2004
0035 000036/2001
0039 000052/2004
0009 000549/2001
0039 000052/2004

CRISTIANE BELINATI GARCIA
CRISTINE S FURTADO
EDUARDO VARELA GARCIA
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI
EMERSON NORIHIKO FUKISHIM
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
FABIANO HALUCH MAOSKI
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
GERSON OLIVEIRA BONATTI
GILBERTO STINGLIN LOTH
GLAUCIA LOURENCO STENCEL
HAROLDO CESAR NATER
IDEVAN RAUEN CESAR LOPES
INGER KALBEN SILVA ZILLI

IZABELA CRISTINA RUCKER C
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA

LEANDRO YASUO KIMURA
LETICIA CASSIANO KATANIWA

LUCIANO ALBERTI DE BRITO
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ OTAVIO GOES
LUIZ RODRIGUES WANBIER
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM
MARCIO CESAR MELECH
MARCOS AGUSTO MALUCELLI
MARIA MERCEDES UBA

MARISSOL JESUS FILLA
NELSON PASCHOALOTTO
NEUSA MARIA CANDIDO
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENE ARIEL DOTTI
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE
ROGERIA DOTTI DORIA
ROGERIO LICHAKOVSKI
RONALD ROESNER JUNIOR
SANDRA SOTO NATER
SEBASTIAO M.MARTINS NETO
SORAIA AL FARAH MARQUES
0013 001017/2001
0012 000989/2001
0019 000814/2003
0025 001061/2003
0026 001165/2003
0031 000469/2004
0036 000122/2002
0011 000797/2001
0035 000036/2001
0011 000797/2001
0005 000657/1999
0018 000344/2003
0028 000148/2004
0014 000554/2002
0013 001017/2001
0024 001017/2003
0002 001402/1997
0027 000117/2004
0035 000036/2001
0039 000052/2004
0009 000549/2001
0039 000052/2004

1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-940/1996-JOSE CARLOS DE ALMEIDA x PIZZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -Defiro a suspensao requerida pelo prazo de 60 dias-Adv.LETICIA CASSIANO KATANIWA e EDUARDO VARELA GARCIA-

2.-USUCAPIAO-1402/1997-DANIEL FERNANDES LUIZ x NELSON ONOFRE GASPARIN e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para apresentacao das razoes finais no prazo de dez dias. Adv.Suely Critina Muhlstedt .

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-324/1999-NORBERTO AURELIO DA COSTA e outros x IPPM IND PARANAENSE PLASTICOS E METALURGICA LTDA deferida a suspensao por trinta dias.-Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA-

4.-INDENIZACAO-365/1999-CELIA MARIA TREVISAN ALBERTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-deferida a suspensao pelo prazo de 120 dias.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ RODRIGUES WANBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, LEANDRO YASUO KIMURA e EMERSON NORIHIKO FUKISHIMA-

5.-INVENTARIO-657/1999-IRENE FERREIRA CORDEIRO BORAZO x MARIA DE DEUS CORDEIR.decorrido o prazo de suspensao do feito -Adv. MARCIO CESAR MELECH, ROGERIO LICHAKOVSKI e LUIZ CELSO DALPRA-

6.-INVENTARIO-829/2000-CLAITON RECH e outros x JULIA RAMOS VIERA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para cumprimento do despacho de fls. 252 item 2 no prazo de 15 dias.- Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

7.-BUSCA E APREENSAO-282/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPEZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) que foi deferido o pedido de vistas fora do Cartório . Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

8.-USUCAPIAO-491/2001-ANTONIO CARLOS TYBUCHESKI FILHO e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) que foi deferido seu pedido de suspensao por 30 dias.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

9.—549/2001-CELSE RIBEIRO DE SOUZA x BANCO FORD S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 212,21.Prazo de cinco dias.-Adv. VANESSA PASQUALINI-

10.-DESAPROPRIACAO-784/2001-O ESTADO DO PARANA x SIDNEI PEDROSO DIAS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar e promover o cumprimento de ofícios . Prazo 5 dias.-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

11.-ORDINARIA-797/2001-JONAS FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO designado audiencia de inquiricao de testemunha na 22 Vara Cível de Curitiba - Foro Central para o dia 14 de fevereiro de 2005 as 15:30 horas -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-

12.-DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE-989/2001-LUCIO IDOSKI e outros x AMELIA IDOSKI KOZIENT -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls. 52 e seguintesMARIA MERCEDES UBA-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-1017/2001-JOSE ALCEU BARBOSA x SR SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DE SAO e outros -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. MARIA MERCEDES UBA, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-

14.-MONITORIA-554/2002-AUTO POSTO JARDIM IPE LTDA x ALTENIR RAMOS FURTADO -A conta e preparo do valor de R\$ 13,30 .Prazo de cinco dias.-Adv. SEBASTIAO M.MARTINS NETO-

15.-MONITORIA-783/2002-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DE e outros x MARCO AURELIO PEDROSO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de citar o requerido por nao residir no endereço indicado

16.-BUSCA E APREENSAO-987/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLI DE MORAIS CARVALHO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta de citacao do requerido com a anotacao dos Correios de AUSENTE . Prazo 5 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-319/2003-BANCO SAFRA S/A x EDGARD CARLO FILHO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão do sr. Oficial de Justiça que n.Eo logrou exito na busca e apreensao nesta comarca; o bem encontra-se na Comarca de Curitiba . Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-344/2003-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA x LOURIVAL DOS SANTOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar e providenciar a publicacao dos editais . Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

19.-INDENIZACAO-814/2003-WILSON FERREIRA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls. 122 e seguintes em relacao a denuncia-cao a lide , prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e MARISSOL JESUS FILLA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-880/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- aguardar julgamento dos autos numero 11/2003.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- aguardar julgamento dos autos numero 11/2003.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-900/2003-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADO ECONOMICO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a sindicancia de fls. 71-verso que no local encontra-se em atividade o supermercado Rio Verde razao social Lohrun Comercio de Generos Alimenticios CNPJ 06.106.682/0001-06 . Prazo 5 dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1012/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- aguardar julgamento dos autos numero 11/2003.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e INGER KALBEN SILVA ZILLI-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1017/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- aguardar julgamneto dos autos numero 1/2003.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA, SORAIA AL FARAH MARQUES e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

25.-BUSCA E APREENSAO-1061/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA LUCIANA GORONKOSKI - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) a requerida ja foi citada . Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

26.-DEPOSITO-1165/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO JAIRO TAVARES JUNIOR -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

27.-ALVARA JUDICIAL-117/2004-ANA BENEDITA VERISSIMO ANTUNES e outros x -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-148/2004-ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORA- e outros x VARIG LOGISTICA S/A- despacho de fls. 276/277... face o alegado e os documentos juntados pelas partes, entendo que e necessaria a producao de provas pelo que nao acolho pedido de fls. 274 face o disposto no artigo 322 do CPC ... Em assim sendo, intimem-se as partes para querendo dizerem as provas que pretendem produzir.- Adv. SANDRA SOTO NATER, HAROLDO CESAR NATER, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

29.-DECLARATORIA-272/2004-VALDECI LADISLAU x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

30.-SUMARIA DE DECLARACAO-322/2004-EDISON ELOI PETRY x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

31.—469/2004-JOSE ELIAS GOMES DA SILVA x MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

32.-EXECUCAO FISCAL-34/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FORTALEZA ATACADO E COMERCIO DE TINTAS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus para comprovar o pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, prazo de cinco dias.-Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

33.-EXECUCAO FISCAL-182/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FORTALEZA ATACADO E COMERCIO DE TINTAS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus para comprovar o pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, prazo de cinco dias.-Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-296/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALL CHEM QUIMICA LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus para comprovar o pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, prazo de cinco dias.-Adv. GERSON OLIVEIRA BONATTI-

35.-EXECUCAO FISCAL-36/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls. 54 do autor que requer a penhora em bens da devedora.-, prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN RAUEN CESAR LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

36.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-122/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IGA-SA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) que o deposito refere-se aos honorarios advocatícios e que nao ha pendencia de custas processuais a serem preparadas neste feito. Prazo 5 dias.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

37.-EXECUCAO FISCAL FEDERAL-526/2003-A UNIAO x WALDIR HORST - ME -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana).-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

38.-CARTA PRECATORIA-235/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 VARA FAZ PUBLICA FAL E CONC -CLARICI BONANI CASANOVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 56,00. Prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

39.-CARTA PRECATORIA-52/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - 4 VARA CIVEL DA COMARCA DE -ART MOBILE IND COM MOVEIS DE ESTILO LTDA x JOSE LUIZ MARQUES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a nao realizacao da audiencia. Prazo 5 dias.-Adv. UDO SCHMIDT, WILSON FURTADO e CRISTINE S FURTADO-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 134/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0010	000219/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0030	001429/2003
	0031	001430/2003
	0026	001363/2003
	0032	001431/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0018	000013/2003
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0007	000038/2002
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0022	000795/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0012	000337/2002
ANNA CARLONINA C BELTRAO	0037	000575/2004
BIANCA MIRANDA ZETOLA	0022	000795/2003
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0007	000038/2002
CELSON FERNANDO GUTMANN	0040	000693/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000519/2003
	0045	000044/2004

CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0005 000642/2001
CLAUDIO SOCCOLOSKI 0042 000106/2002
CLEIA SUELI TREVISAN 0041 000990/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0039 000683/2004
DANTE PARISI 0006 000958/2001
ELIANE ARAUJO LOPES 0044 000277/2003
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0035 000358/2004
FABIANE MULLER BONETTO 0042 000106/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0010 000219/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0039 000683/2004
GASTAO SCHEFER FILHO 0028 001427/2003
0030 001429/2003
0027 001366/2003
0031 001430/2003
0026 001363/2003
0029 001428/2003
0032 001431/2003

GILBERTO STINGLIN LOTH 0045 000044/2004
GLAUCO IWERSEN 0036 000384/2004
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0001 000179/1992
HEROLDES BAHR NETO 0002 000124/1996
INESCIY KASSUMI HAYASHI Y 0010 000219/2002
JONAS GOULART 0017 001052/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA 0010 000219/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0019 000186/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0008 000055/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0008 000055/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0043 000245/2002
LUCIANA SEZANOWSKI 0014 000377/2002
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE 0005 000642/2001
LUIZ CARLOS BARRETO 0003 000647/1998
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERR 0034 000346/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0019 000186/2003
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0013 000354/2002
LUIZ OTAVIO GOES 0030 001429/2003
0031 001430/2003
0026 001363/2003
0032 001431/2003

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0015 000389/2002
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR 0034 000346/2004
0025 001356/2003
0023 000864/2003

MARCOS WENGERKIEWICZ 0042 000106/2002
MARCUS BECHARA SANCHEZ 0009 000161/2002
MARILZA MATIOSKI 0004 000509/2000
0010 000219/2002

MARIZE DE A GIOVANNETTI B 0036 000384/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0015 000389/2002
ODECIO LUIZ PERALTA 0011 000269/2002
PATRICIA VANESSA M. VIEIR 0033 000135/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS 0038 000586/2004
RICARDO CETNARSKI 0033 000135/2004
RICARDO DA SILVA GAMA 0042 000106/2002
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0014 000377/2002
RODRIGO GHESTI 0020 000432/2003
ROSANA VIDOLIN MARQUES 0024 000924/2003

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0039 000683/2004
SADI FRANZON 0016 000859/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0012 000337/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0035 000358/2004
0007 000038/2002
0002 000124/1996
VALDINEI SANTOS SILVA 0006 000958/2001
VALMIR BERNARDO PARISI 0034 000346/2004
VANELIS MARCELO MUCELIN 0025 001356/2003
0013 000354/2002

VICTOR ANDRE COTRIN DA SI

1.-ANULATORIA-179/1992-ALCYR CORNELSEN SOBRI-NHO x TORNEZAN IND DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-124/1996-MOISES GRIBOGI x CELSO LUIZ ZOCOLOTT-Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias efetue o preparo da conta de custas, no valor de R\$ 317,80.- Consoante se infere dos documentos de fls. 46/47, o petitorio de fls. 38 e documentos que o instruem referem-se a autos diversos, em tramite perante o Juizo da 2a. Vara Civel deste Foro Regional. Assim,determino o desentranhamento das fls. 38/47, devendo a escrivania providenciar a sua restituicao ao subscritor da peca de fls 38. Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e HEROLDES BAHR NETO-

3.-RESSARCIMENTO-647/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL -A conta e preparo do valor de R\$ 677,43.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-509/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JURACI MARQUES DE SOUZA -A conta e preparo do valor de R\$ 350,34.Prazo de cinco dias.-Adv.MARILZA MATIOSKI-

5.—642/2001-LUIZA BETE CAETANO DA SILVA x CAS-SOL PRE-FABRICADOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio. Prazo 5 dias.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-

6.-ORDINARIA-958/2001-J PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS e outros x ETO CENTRAL DE ESTERELIZACAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 43,90.Prazo de cinco dias.-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-38/2002-VERONICA OCZUST x THEODORO FELIX RADKO -A conta e preparo do valor de R\$ 321,10.Prazo de cinco dias.-Adv. SUELY CRISTINA

MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

8.-DEPOSITO-55/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LOR-RENI APARECIDA DA FONSECA -A conta e preparo do valor de R\$ 83,74.Prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-161/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x MARIA DE LOURDES DE SOUZA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

10.—219/2002-ANNIE CHRISTINE RIBEIRO x MASSA FALIDA LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros-Suspendo o processo para regularizacao da representacao dos socios falidos da empresa Limapneu Auto Center Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicacao do art 13, inciso II, do CPC. Intime-se. Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIZE DE A GIOVANNETTI BARBOSA, INESCIY KASSUMI HAYASHI YOSHII, JOSE CARLOS ALVES SILVA e ADELINO VENTURI JUNIOR-

11.—269/2002-SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA e outros x JOAO BATISTA LEANDRO DA SILVA e outros-Vista ao autor face a certidao de fls. 193 do Sr. Oficial de Justica o qual deixou de citar JOAO BATISTA LENADRO DA SILVA, LUZIMAR INACIO POMPEU E LUIZ BERNARDINO DE SENA.- Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-337/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IRMAOS PELANDA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o endereco do requerido constante do oficio de fls.61 e para retirar o oficio expedido. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-354/2002-SANDRO TAKESHI ENDO x LUIZ OMAR SCHERER-Indefiro o pedido em relacao ao Banco Bradesco S/A, eis que as fls. 39 consta que nao ha nenhuma aplicacao, devendo isto ocorrer quando o devedor proceder algum deposito. Quanto ao Cartorio do Registro de Imoveis o exequente pode obter a informacao diretamente. Intime-se ainda o autor para retirar o oficio. Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-

14.-DEPOSITO-377/2002-BANCO BRADESCO S/A x EXT E COM AREIA AVE MARIA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 75,50. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

15.-BUSCA E APREENSAO-389/2002-BANCO ITAU S/A x ELZA MARIA DE OLIVEIRA-Vista ao autor face a devolucao da carta precatória positiva. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-859/2002-TEREZHINHA LIMA DA COSTA x Intime-se a autora face o laudo de avaliacao de fls. 80, no valor de R\$ 10.000,00 -A conta e preparo do valor de R\$ 841,76 .Prazo de cinco dias.-Adv. SADI FRANZON-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1052/2002-ANTONIO ALTAIR MUCHAKI x ESTRELA AZUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros-Sobre a peticao e documentos ded fls. 95/96, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, conforme ja determinado no item 2 do termo de fls. 81.Intime-se. Adv. JONAS GOULART-

18.—13/2003-EURO PARK ESTACIONAMENTO E LOCALDORA LTDA x RODO SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 49,75.Prazo de cinco dias.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

19.-INTERPELACAO JUDICIAL-186/2003-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- COHAB x LUIZ HENRIQUE GIACOMELLI-Intime-se o autor para retirar o edital e encaminhar a publicacao.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-432/2003-ROBERTO FREITAS DE CASTRO e outros x MARCO ANTONIO RIBEIRO -A conta e preparo do valor de R\$ 4,20 .Prazo de cinco dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

21.-BUSCA E APREENSAO-519/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BUENO -A conta e preparo do valor de R\$ 9,10.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-DECLARATORIA-795/2003-JOSE FERNANDO TEIXEIRA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 9,10.Prazo de cinco dias.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS, BIANCA MIRANDA ZETOLA-

23.-COBRANCA DE AUTOS-864/2003-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da carta sem a citacao de USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM. Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-924/2003-CLAUDIO JOSE WAN-DALL x GILBERTO MINILLA -A conta e preparo do valor de R\$ 334,62.Prazo de cinco dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

25.-INTERDITO PROIBITORIO-1356/2003-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x MOVIMENTO

UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 23,10.Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e VANELIS MARCELO MUCELIN-

26.-DECLARATORIA-1363/2003-ADELAIDE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

27.-DECLARATORIA-1366/2003-RAIMUNDO DE SOUZA NETO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

28.-DECLARATORIA-1427/2003-OCTAVINO GREGOLIN x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

29.-DECLARATORIA-1428/2003-JAIR TEIXEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41 .Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO-

30.-DECLARATORIA-1429/2003-JOSE LOPES DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

31.-DECLARATORIA-1430/2003-ELVIRA LEMOS BOLINO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

32.-DECLARATORIA-1431/2003-HOMERO DE JESUS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -A conta e preparo do valor de R\$ 237,41.Prazo de cinco dias.-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

33.-ORDINARIA-135/2004-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para vir assinar o termo de caucão. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

34.-INTERDITO PROIBITORIO-346/2004-CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x MOVIMENTO UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO-MUBC e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 23,10.Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELO MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

35.-ARROLAMENTO-358/2004-MARCOS JOSE SKAKUY OBIAVA e outros x LADEMIRA SKAKUY OBIAVA e outros-Intime-se o inventariante para vir assinar o termo de declaracoes finais.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2004-YANIH PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN-

37.-BUSCA E APREENSAO-575/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDECIR DE OLIVEIRA BASTOS -A conta e preparo do valor de R\$ 7,51.Prazo de cinco dias.-Adv. ANNA CARLONINA C BELTRAO-

38.-USUCAPIAO-586/2004-ANTONIO CETENARESKI x CELIA MARIA TURCHENSKI CETENARESKI -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica, o qual deixou citar a Sr. Ines Agostinho - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 600,35. -Adv. RICARDO CETNARSKI-

39.-BUSCA E APREENSAO-683/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA FRANCISCA DE CARVALHO-Vista ao autor face a certidao de fls. 22 do Sr. Oficial de justica o qual deixou de proceder a apreensao do veiculo objeto da acao.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.—693/2004-JOSE HOLTHMAM e outros x MARIA TEREZA TEDESCHI ABREU BONADIMAN SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es)face a devolucao da carta sem a citacao de MAYCO BONADIMAN SILVA . Prazo 5 dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-990/2004-CARLA REGINA DE CAMARGO x DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMERCIO DE LIVROS LT e outros-Defiro em termos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, consoante disposicao da Lei n 1060/50. Defiro o deposito requerido na inicial. Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o deposito do valor oferecido, sob pena de extincao do processo (CPC art 893, inciso I).- Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

42.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-106/2002-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Vista as partes face a conta geral no valor de R\$ 9,298,66.- Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO, ROBERTO CA-

TALANO BOTELHO FERRAZ e MARCUS BECHARA SANCHEZ-

43.-CARTA PRECATORIA-245/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO ITAU S/A x CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - A conta e preparo do valor de R\$ 8.40.Prazo de cinco dias.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

44.-CARTA PRECATORIA-277/2003-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO MAR PIRE DE GODOY x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - A conta e preparo do valor de R\$ 213.16.Prazo de cinco dias.-Adv. ELIANE ARAUJO LOPES-

45.-CARTA PRECATORIA-44/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDOMIRO FERNANDES FILHO -A conta e preparo do valor de R\$ 7.25.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR
RELAÇÃO Nº 22/2.004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000094/1989
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0030	000127/2004
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0004	000090/1998
ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA	0019	000107/2003
	0026	000082/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	000094/1989
ALEX ADAMCZIK	0020	000276/2003
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE	0009	000146/2000
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0021	000295/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0028	000110/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0001	000094/1989
ALVINO APARECIDO FILHO	0031	000200/2004
AMANDIO SBRUSSI	0042	000145/1999
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0040	000007/2004
	0039	000046/2003
	0041	000011/2004
BENEDITO LEPRI	0019	000107/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0038	000004/2002
	0034	000013/1999
	0001	000094/1989
	0029	000121/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0027	000086/2004
CARLOS ALBERTO P. AZEVEDO	0016	000202/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0002	000305/1997
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0036	000042/2000
	0037	000043/2000
	0035	000041/2000
CICERO CIRO SIMONINI JUNI	0014	000412/2001
CRISTIANE YUMI ITO	0023	000013/2004
DALVA VERNILLO	0012	000325/2000
DARIO BECKER PAIVA	0045	000061/2004
DARIO REIS	0041	000011/2004
	0006	000121/1999
DAVID SCHNAID	0010	000147/2000
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0006	000121/1999
	0005	000103/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0003	000035/1998
	0017	000278/2002
DURVALINO JOSE DE JESUS	0013	000021/2001
EDERALDO SOARES	0009	000146/2000
EDGARD ARANTES VIEIRA	0042	000145/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0010	000147/2000
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0043	000058/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0007	000160/1999
	0003	000035/1998
ELIANE DE LIMA	0022	000299/2003
ELIO CASAGRANDE	0040	000007/2004
	0022	000299/2003
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0022	000299/2003
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV	0001	000094/1989
	0001	000094/1989
ENEIDA WIRGUES	0015	000186/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	000412/2001
FABIANE NORAH SCHNAID	0010	000147/2000
FABIO CESAR TEIXEIRA	0016	000202/2002
FABIOLA STAURENGHI	0009	000146/2000
FERNANDO S. GONÇALVES	0023	000013/2004
	0008	000068/2000
FRANK OHASHI SAITA	0014	000412/2001
GEORGE BUENO GOMM	0021	000295/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0021	000295/2003
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0010	000147/2000
IRINEU CODATO	0002	000305/1997
IVAN PEGORARO	0033	000238/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0014	000412/2001
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0014	000412/2001
JOAO CARLOS PERES	0013	000021/2001
JOAO GARCIA SANCHES	0018	000372/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	0004	000090/1998
	0027	000086/2004
	0021	000295/2003
JOSE ANTONIO MARÇAL ROMEI	0015	000186/2002
JOSE DE CESAR FERREIRA	0039	000046/2003
	0032	000236/2004
	0015	000186/2002
	0017	000278/2002

JOSEMAN AURELIO C.G.FERNA 0036 000042/2000
0037 000043/2000
0035 000041/2000
0029 000121/2004
0046 000062/2004
0009 000146/2000
0034 000013/1999
LUIZ KNOB 0029 000121/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000412/2001
LUIZA MARIA SILVA DE ALME 0013 000021/2001
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA 0013 000021/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI 0016 000202/2002
MARCIO MIATTO 0002 000305/1997
MARCIO PIRE DA FONSECA 0015 000186/2002
MARCOS DOMINGOS ALVES 0026 000082/2004
MARIA APPARECIDA SOUZA E 0001 000094/1989
MARIA LUIZA DE CARVALHO R 0001 000094/1989
MARIA TEREZINHA NAVARRO 0023 000013/2004
0009 000146/2000
0013 000021/2001
0001 000094/1989
MARIENE GEORGINA MIRANDA 0001 000094/1989
MARILISE TEIXEIRA 0022 000299/2003
MARIO VENTURELLI 0027 000086/2004
0009 000146/2000
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA 0003 000035/1998
0017 000278/2002
MOACIR ALVES DE ALMEIDA 0005 000103/1999
NEOLSON VIOLIN 0046 000062/2004
NILTON ALVES DE SOUZA 0019 000107/2003
0020 000276/2003
0016 000202/2002
0029 000121/2004
NILZA S.FERREIRA DA SILVA 0042 000145/1999
OLGA ROCHA BOTEGA 0014 000412/2001
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT 0014 000412/2001
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0001 000094/1989
PEDRO PAULO PEDROSA 0033 000238/2004
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0022 000299/2003
ROBERTO CARLOS BUENO 0019 000107/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0001 000094/1989
RODRIGO BEVILAUQA 0029 000121/2004
RONALDO GUSMÃO 0043 000058/2004
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0001 000094/1989
RUI SANTOS DE SA 0011 000226/2000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0001 000094/1989
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0014 000412/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0045 000061/2004
SERGIO ANTONIO MEDA 0007 000160/1999
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR 0009 000146/2000
SHIROKO NUMATA 0006 000121/1999
0005 000103/1999
0009 000146/2000
SILVIA HELENA BRANDAO RIB 0030 000127/2004
SIMONE ANDREATTI E SILVA 0045 000061/2004
SUSANA DE FATIMA KALEL JO 0001 000094/1989
0014 000412/2001
THALES MORAIS DA COSTA 0020 000276/2003
UBALDO C. PAPA E BOGADO 0001 000094/1989
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0012 000325/2000
VANIA REGINA S. QUEIROZ 0044 000059/2004
0024 000035/2004
0025 000048/2004
0008 000068/2000
0005 000103/1999
0046 000062/2004
0020 000276/2003
0011 000226/2000
0018 000372/2002
0017 000278/2002
0022 000299/2003
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0003 000035/1998
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO 0044 000059/2004
WEBER ATOS VANZO 0001 000094/1989
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI

MARIENE GEORGINA MIRANDA
MARILISE TEIXEIRA
MARIO VENTURELLI

MAURO ZARPELO
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA
MOACIR ALVES DE ALMEIDA
NEOLSON VIOLIN
NILTON ALVES DE SOUZA

NILZA S.FERREIRA DA SILVA
OLGA ROCHA BOTEGA
PATRICIA CARLA DE DEUS LI
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
PEDRO PAULO PEDROSA
ROBERTO ANDRE ORESTEN
ROBERTO CARLOS BUENO
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
RODRIGO BEVILAUQA
RONALDO GUSMÃO
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI
RUI SANTOS DE SA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
SERGIO ANTONIO MEDA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR
SHIROKO NUMATA

SILVIA HELENA BRANDAO RIB
SIMONE ANDREATTI E SILVA
SUSANA DE FATIMA KALEL JO

THALES MORAIS DA COSTA
UBALDO C. PAPA E BOGADO
VANESSA FALAVINHA FROHLIC
VANIA REGINA S. QUEIROZ

VANOIL ALVES DE ALMEIDA
VILMA EHARA
VLAMIR ANTONIO DA SILVA
WAGNER COLTRO
WAGNER JOSE COLTRO

WALDIRENE GOBETTI DAL MOL
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO
WEBER ATOS VANZO
WILLIAN MODESTO DE OLIVEI

1.-INDENIZAÇÃO-94/1989-ELIAS ABORIHAM E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER/PR.-As partes. Deferidas as habilitações de credito requeridas nos presentes, na seguinte forma: a)-Viação Garcia Ltda, pelo valor de R\$ 2.250.000,00, b)-Agencia de Fomento do Parana S/A, pelo valor de R\$ 269.345,80, nos quais figura como cessionaria Klassul Industrial de Alimentos S/A, c)-Agencia de Fomento do Parana S/A, pelo valor de R\$ 58.463,68, nos quais figura como cessionario Roberto Kaefer, d)-Agencia de Fomento do Parana S/A, pelo valor de R\$ 255.815,44, nos quais figura como cessionario Jacob Alfredo Stoffels Kaefer. Advs.Maria Aparecida Souza e Silva, Aldo de Mattos Sabino Junior, Roberto Cordeiro Justus, Vanessa Falavinha Frohlich, Willian Modesto de Oliveira, Altivo Augusto Alves Meyer, Rosalva Rossane Meneghini, Adyr Raitani Junior, Maria Luiza de Carvalho Rodrigues, Marilise Teixeira, Eloiza Maria de Souza Alviano, Bernadete Gomes de Souza, Paulo Henrique Berehulka, Samuel Machado de Miranda.

2.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-305/1997-BANCO BRADESCO S/A. x ESPOLIO DE MAURILIO FAVORETO E OUTROS-Ao exequente, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls.30/31, no prazo de cinco dias, no Juizo Deprecado da Comarca de Centenario do Sul/PR. Adv.Marcio Miatto.

3.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-35/1998-BANCO DO BRASIL S.A x REINALDO RUBENS REIS-As partes. A atualização requerida ja se encontra encartada nos autos razao pela qual indefiro o postulado. Ao exequente, ante a manifestação de fls.328/330. Advs.Eduardo Luiz Correia, Dimas Jose de Oliveira.

4.-ARROLAMENTO-90/1998-ESPOLIO DE JOAO FRANCISCO DE SAN MARTIN-As partes. Suspendo o curso da presente ate a habilitação dos sucessores. Advs.Aldivino das Graças Silva, Joao Tavares de Lima.

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-103/1999-RIO PARA-

NA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANANCEIROS x SILVANA MARIA DE SENE SIQUEIRA E OUTRO-Ao exequente, para retirar a deprecata desentranhada dos autos e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma. Adv.Shiroko Numata.

6.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUD.-121/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANANCEIROS x ANTONIO DO NASCIMENTO AFONSO E OUTRO-Ao exequente, ante o ofício e documentos de fls.117/124. Adv. Shiroko Numata.

7.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-160/1999-BANCO DO BRASIL S.A x ROSANGELA MARIA BARRETO GIGLIO ZANIN-Ao exequente, ante a manifestação de fls. 164/170. Adv.Eduardo Luiz Correia.

8.-CONHECIMENTO-68/2000-ALBERTO SERAFIM PELLIZARO E OUTROS x FIDELINO TEIXEIRA SANTANA-As partes."...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv.Fernando Silva Gonçalves, Vania Regina Silveira Queiroz.

9.-INDENIZAÇÃO-146/2000-JOAO SANCHES CAMACHO E OUTRA x WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA-As partes."...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais...". Adv.Maria Terezinha Navarro, Alexandre Luis de Andrade Bodini, Mauro Zarpelao, Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

10.-COMINATORIA-147/2000-LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI x GIANCARLO VENTURELLI E OUTRO-As partes."...JULGO EXTINTO o presente processo...". Adv.David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid, Gustavo Teixeira Villatore, Edgard Katzwinkel Junior.

11.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-226/2000-MANAH S.A x LUIZ AUGUSTO REIS-Ao executado, ante a manifestação de fls.247/249 e documentos juntados fls.250/256, no prazo de cinco dias. Adv. Wagner Coltro.

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-325/2000-GEVANILDO CARLOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-As partes. Recebida a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para responder, no prazo de quinze dias. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

13.-INDENIZAÇÃO-21/2001-IRACI FRANCO CARDOZO E OUTRO x ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS E OUTRO-As partes. Ciente quanto a interposição do agravo retido de fls.309/312, mantida a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Aos reus. Inconfigurada a ilegitimidade passiva ad causam arguida pela re Econorte. Descabida a aplicação do contido no art. 105 do CPC para reuniao, por conexao, da presente ação com aquela promovida pela empresa terceirizada contra os demais reus. Indeferido o pleito do reu Johnson Silvano Andrade de sobrestamento da presente ação ate julgamento do processo criminal. Deferida a denunciação da lide de fls.70/71 nos termos do art.70, inciso III, c/c art.280, ambos do CPC, suspenso o curso do presente processo, ordenada a citação da litisdenunciada Bradesco Seguros S/A. Adv.Marcio Justen de Oliveira, Gabriel Placha, Luiza Maria Silva de Almeida, Neusa Maria de Souza, Durvalino Jose de Jesus.

14.-INDENIZAÇÃO-412/2001-ANTONIO RAMOS ZANIN x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIAS LTDA E OUTRO-Ao agravado, acerca do agravo retido interposto as fls.699/707, no prazo de dez dias. Adv.Sebastiao da Silva Ferreira, Joao Carlos Messias Junior.

15.-INDENIZAÇÃO-186/2002-BRASILIO MONTEIRO x MARCOS AURELIO SILVA BONFIM E OUTRA-Ao procurador do autor, para informar nos autos o atual endereço de seu constituinte. Adv.Jose Antonio Marçal Romeiro Bchara.

16.-COBRANÇA-202/2002-JOSE ALVES DE FRANÇA x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS-As partes."...JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais...". Adv.Fabio Cesar Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Marcia Regina Rodacoski, Nilton Alves de Souza.

17.-MONITORIA-278/2002-SERTAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x REINALDO RUBENS REIS-A autora, ante a manifestação de fls.86/87 e documentos juntados fls.89/97. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-372/2002-LUIZ AUGUSTO REIS E OUTRO x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA-As partes, designada audiencia de conciliação para o dia 03 de setembro de 2.004, as 13:30 horas. Adv.Wagner Jose Coltro, Joao Garcia Sanches.

19.-INDENIZAÇÃO-107/2003-DIRCEU SANTA ROSA x MARIA TEREZA DE SAN MARTIN NAVARRO-As partes. Estando comprovado o falecimento da re suspendo o curso do presente processo nos termos do art.265, I, do CPC. Determinado que se aguarde a substituição da parte falecida pelo seu respectivo espolio ou sucessores. Adv.Nilton Alves de Souza, Aldivino das Graças Silva.

20.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-276/2003-FLAVIO VITORIO x LEONIDES APARECIDA DA SILVA-As partes."...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial...". Adv.Vlamir Antonio da Silva, Ubaldo C.Papa e Bogado, Alex Adamczik, Nilton Alves de Souza.

21.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-295/2003-ARDO ERNESTO VENTURELLI x MARIO VENTURELLI E OUTROS-As partes. O requerimento de fls.628/632, postulando o reconhecimento de litigância de ma-fe, somente pode ser apreciado pela decisao final, competindo, assinalar que a simples exei-

tencia da ação, nao desrespeita ou viola o regime de segredo de justiça. Adv.Joao Tavares de Lima, Guilherme Kloss Neto.

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-299/2003-MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO-As partes, para especificarem provas a produzir. Adv.Mario Venturelli, Elio Casagrande, Eliane de Lima. Elio Rezende de Oliveira.

23.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-13/2004-M.G.L. x A.R.F. E OUTROS-Ao autor, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Maria Terezinha Navarro.

24.-APOSENTADORIA-35/2004-MARGARIDA FOLEIS PISINATI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

25.-PREVIDENCIARIA-48/2004-ANTONIA TERASSI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Vania Regina Silveira Queiroz.

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-82/2004-CELSO FILISTINO RIBEIRO x AUTO POSTO FLOCAR LTDA-Ao embarcante, para especificar provas a produzir. Adv. Marcos Dominigos Alves.

27.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-86/2004-ARDO ERNESTO VENTURELLI x MOINHO GLOBO IND E COM LTDA-Ao autor, ante os requerimentos e documentos juntados a partir das fls.156, no prazo de cinco dias. Adv.Joao Tavares de Lima.

28.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-110/2004-ZENAIDE APARECIDA ARRUDA x MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS/PR-A autora, ante a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv.Almir Rodrigues Sudan.

29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-121/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x VIVIANE DE OLIVEIRA-A autora, para efetuar o pagamento das custas do Sr.Meirinho no valor R\$ 25,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandato expedido. Advs.Rodrigo Bevilacqua, Juliano França Tetto.

30.-DEPOSITO-127/2004-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PEDRO CANDIDO DE SOUZA-A autora, para retirar a carta precatória expedida e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma. Adv.Simone Andreatti e Silva.

31.-ARRESTO-200/2004-BEHROOZI & BEHROUZI LTDA x MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN-A autora, para retirar a carta precatória expedida e providenciar o encaminhamento e cumprimento da mesma. Adv.Alvino Aparecido Filho.

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-236/2004-JONAS DE SOUZA SANCHES x LEANDRO GUIMARAES PINTO-Ao autor. Deferida a liminar requerida. Em cinco dias, sob pena de revogação da liminar, preste o autor caução real ou fidejussoria, por termo nos autos, devendo, no primeiro caso, comprovar o valor do bem, e no segundo, a idoneidade patrimonial do fiador. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

33.-BUSCA E APREENSAO-238/2004-BANCO FINASA x EDSON LUIZ FERREIRA-Ao autor."...Homologo, por sentença, a desistência da presente ação, dando o presente processo por extinto, sem julgamento de merito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC...". Adv.Ivan Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa.

34.-EXECUÇÃO FISCAL-13/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGUES MAZINI & CIA LTDA. E OUTRO-A exequente, ante os ofícios recebidos. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

35.-EXECUÇÃO FISCAL-41/2000-FAZENDA NACIONAL x ESPOLIO DE DARCI FAVORETO-Ao executado, para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 129,64. Adv.Celia Regina Marcos Pereira.

36.-EXECUÇÃO FISCAL-42/2000-FAZENDA NACIONAL x MORIVAL FAVORETO-Ao executado, para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 167,24. Adv.Celia Regina Marcos Pereira.

37.-EXECUÇÃO FISCAL-43/2000-FAZENDA NACIONAL x ESPOLIO DE DARCI FAVORETO -Ao executado para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 189,74. Adv.Celia Regina Marcos Pereira.

38.-EXECUÇÃO FISCAL-4/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.O.ALVES & CIA LTDA-ME E OUTRO-A exequente, ante os ofícios recebidos. Adv.Bernadete Gomes de Souza.

39.-EXECUÇÃO FISCAL-46/2003-FAZENDA NACIONAL x A R ALMEIDA GERMANOS -Ao executado, para comparecer em cartório pessoalmente para assinar o Termo de Redução de Oferecimento de Bens à Penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias. Adv.Jose de Cesar Ferreira.

40.-EXECUÇÃO FISCAL-7/2004-FAZENDA NACIONAL x A.R.ALMEIDA GERMANOS -Ao executado, para comparecer em cartório pessoalmente para assinar o Termo de Redução de Oferecimento de Bens à Penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias. Adv.Elio Casagrande.

41.-EXECUÇÃO FISCAL-11/2004-FAZENDA NACIONAL x PLANTBRAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -Ao executado, para comparecer em cartório pessoalmente para assinar o

Termo de Redução de Oferecimento de Bens à Penhora e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três dias. Adv. Dario Reis.

42.-CARTA PRECATORIA-145/1999-VARA CIVEL DE IBIPORA/PR. -SOUZA & FAVORETO LTDA. x ELIDIO DE OLIVEIRA-Ao exequente, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Meirinho no valor de R\$ 45,00, mediante recolhimento da GRC, para cumprimento do mandado de intimação expedido. Adv. Amandio Sbrussi.

43.-CARTA PRECATORIA-58/2004-JUIZO DE DIREITO DE LONDRINA/PR-CAAPMSL - CAIXA DE ASSIT. AP. PENSOES SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA x ARISTEU NEVES RODRIGUES-A exequente, tenho por prejudicado o pedido retro em face da penhora ja ter sido tentada sem sucesso (fls. 12), devendo a exequente manifestar-se acerca da certidão negativa em causa. Adv. Eduardo Kutianski Franco, Ronaldo Gusmao.

44.-CARTA PRECATORIA-59/2004-JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR -RAUL RENATO REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-As partes, designado para o dia 30 de agosto de 2.004, as 14:00 horas, a realização do ato deprecado. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Weber Atos Vanzo.

45.-CARTA PRECATORIA-61/2004-JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -ROMILDO NOGUEIRA LEMES x BANCO DO BRASIL S.A-As partes, designado para o dia 13 de setembro de 2.004, as 15:30 horas, a realização do ato deprecado. Adv. Dario Becker Paiva, Susana de Fatima Kaled Jovtei, Sebastiao Seiji Tokunaga.

46.-CARTA PRECATORIA-62/2004-JUIZO DE DIREITO DA VARA PREVIDENCIARIA DE CURITIBA-PR -MANOEL DE FREITAS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-As partes, designado para o dia 30 de agosto de 2.004, as 14:30 horas, a realização do ato deprecado. Adv. Katie Francielle Carlesse, Vilma Ehara, Nelson Violin.

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PARANÁ

Juiz: Dr. JOSE ROBERTO SILVÉRIO

Escrivã: Bel. SUELENE COCK CORREA CARRARO
RELACAO N. 08/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAOR GREGORIO DE OLIVEIR	0003	000154/1997
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0025	000115/2004
ARARE RIBEIRO DE ALMEIDA	0029	000138/2004
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	0033	000153/2004
	0032	000152/2004
	0026	000122/2004
	0034	000167/2004
CARLOS EDUARDO N. LOURENÇ	0008	000172/2002
CARLOS EDUARDO PINTO	0024	000097/2004
	0001	000058/1991
CARLOS FERNANDO FECCHIO D	0028	000132/2004
CELSO GARCIA GONCALVES	0031	000150/2004
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0019	000002/2004
CLAUDIA MARA DA SILVA F.	0005	000185/1999
	0015	000174/2003
	0021	000059/2004
	0022	000068/2004
	0019	000002/2004
	0016	000177/2003
	0018	000242/2003
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0015	000174/2003
	0021	000059/2004
	0019	000002/2004
	0016	000177/2003
	0018	000242/2003
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0034	000167/2004
EDSON MONTOR OZORIO	0011	000224/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0023	000084/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0007	000150/2002
FABIANE GIMENES NISHIYAMA	0033	000153/2004
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0030	000145/2004
GIANNY CARLA PADOVANI BOR	0007	000150/2002
HELIO DIAS FRANCA	0042	000008/2004
HUGO TETTO JUNIOR	0025	000115/2004
JAIRO BASSO	0004	000126/1999
JOANA MARIA PERES COLHADO	0036	000177/2004
JORGE HARUO NICHIIYAMA JUN	0033	000153/2004
JOSE AIRTON GONCALVES	0030	000145/2004
LAERCIO FONDAZZI	0002	000216/1996
LUIZ CARLOS BIAGGI	0005	000185/1999
	0039	000200/2004
	0040	000201/2004
	0037	000198/2004
	0038	000199/2004
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0006	000099/2002
	0010	000214/2002
	0013	000076/2003
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	0012	000023/2003
MARCELO APARECIDO ALVES F	0026	000122/2004
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0034	000167/2004
MARCIO DINIZ FANCELLI	0017	000226/2003
MARCIO KEIJI SATO	0033	000153/2004
	0032	000152/2004
	0026	000122/2004
	0034	000167/2004
MARCIANE PEREIRA DOS SANT	0009	000208/2002
MARIA DE GATIMA BERNARDES	0020	000056/2004
MARIA PORCEL MARTINS	0035	000172/2004
	0022	000068/2004

0016	000177/2003
0018	000242/2003
0015	000174/2003
0021	000059/2004
0029	000138/2004
0039	000200/2004
0040	000201/2004
0037	000198/2004
0038	000199/2004
0012	000023/2003
0012	000023/2003
0023	000084/2004
0029	000138/2004
0002	000216/1996
0003	000154/1997
0032	000152/2004
0026	000122/2004
0026	000122/2004
0012	000023/2003
0041	000006/2002
0020	000056/2004
0017	000226/2003
0022	000068/2004
0009	000208/2002
0020	000056/2004
0003	000154/1997
0021	000059/2004
0023	000084/2004
0027	000129/2004
0014	000159/2003
0030	000145/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/1991-BANCO DO BRASIL S.A. x AUGUSTINHO RUBENS OCCHI. Para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o Exequente, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão concedida. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO

2.—216/1996-BENEDITO APARECIDO CHIQUITO x IRMAS A. DIAS LTDA. Despacho de fl. 142: Ante o teor da certidão de fls. 141-v (não houve pagamento das custas para a realização dos leilões), intime-se a exequente a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias. Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI, LAERCIO FONDAZZI-

3.-REPARACAO DE DANOS-154/1997-LUCIANO CAETANO x ERMELINDO BOCARDI & CIA LTDA "Despacho de fl. 319: Fls. 317. Defiro em parte os pedidos, a fim de determinar que se oficie ao Banco do Brasil desta cidade, bem como a COAMO, para que informem a este juízo sobre eventuais saldos e depósitos existentes, inclusive de soja depositada e lucros a serem distribuídos ao cooperado da COAMO. Caso existam tais bens, determino que se proceda o reforço de penhora até o limite do saldo remanescente. No tocante ao bem já penhorado e avaliado, para realização do primeiro e segundo leilão, designo os dias 19/10/2004 e 16/10/2004, às 15:00 horas, respectivamente, atendendo-se os termos do artigo 687 e parágrafos do CPC, com a expedição dos editais, e suas publicações de praxe. Intime-se o devedor pessoalmente, ou por correspondência com AR (parágrafo 5º do art. 687). Atualize-se a conta geral. Para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento da importância de R\$ 47,00 - quarenta e sete reais) sendo R\$ 15,00- conta; R\$ 7,00 - expedição de edital; R\$ 25,00 - diligência do Oficial de Justiça -intimação, (sendo que a importância de R\$ 22,00, poderá ser depositado na conta corrente em nome Suelene Cock Corrêa Carraro, sob o nº 47.712-5, agência 2720-0, Banco do Brasil s/a e R\$ 25,00, na conta do Poder Judiciário sob o nº 5.352-x, agência 2720-0, Banco do Brasil)". Após o pagamento das custas pertinentes, o Requerente deverá no prazo de 05 dias retirar o edital para devida publicação". Adv. ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA, SIDNEY RUIZ e OMAR SIMAO CHUEIRI-

4.-RESPONSABILIDADE CIVIL-126/1999-EBER JEFFERSON BOCARDI x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fl. 277: "Intime-se o exequente a atender o requerimento de fls. 276 (providenciar o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos autos de CP 2004/108 do JDC da 1ª Vara de Campo Novo do Parecis - MT, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Prazo: 05 (cinco) dias". Adv. JAIRO BASSO

5.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-185/1999-OSANA MARIA BATISTA x AIR DO NASCIMENTO REGLI e outros - "Despacho de fl. 489: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 486-v, bem como cópia das matrículas juntadas às fls. 487/488, intime-se a autora a providenciar o preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 513,00 - quinhentos e treze reais), atendendo-se o despacho de fls. 478. -Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES, LUIZ CARLOS BIAGGI-

6.-INVENTARIO-99/2002-MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES. Despacho de fl. 245: "Intime-se a inventariante a promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias". Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

7.-ACAO ORD. REMIÇÃO DE IMOVEIS-150/2002-ERMELINDO BOCARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A "Despacho de fl. 730: Atenda-se o Ofício de fls. 727 no prazo determinado. Para que no prazo de 10 (dez) dias, os Requerentes apresente cópia da matrícula atualizada do imóvel (imóvel rural constituído pelo lote 06 com área de 278,30 há, situado na 5ª Seção da Gleba Corumbá, matriculado sob o nº 904 do CRI de Barbosa Ferraz), para que o Avaliador da Comarca de Alta Floresta, possa realizar a avaliação corretamente".-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2002-ROSIMARI OCCHI P. MESSIANO x SUELI SOUTO TAMURA E CIA LTDA "Despacho de fl. 80: Intime-se a exequente a pro-

mover o andamento do feito em 05 (cinco) dias".-Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENÇO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-208/2002-JOAO ALVES DIAS e outros x MUNICIPIO DE TERRA BOA "Despacho de fl. 198: ciência as partes da baixa dos autos, bem como do v. acórdão de fls. 191/196. Não havendo manifestação em 05 (cinco) dias, determino o desentranhamento e arquivamento dos presentes embargos".-Adv. MARCIANE PEREIRA DOS SANTOS e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-214/2002-JOSE CARLOS BIAZIN x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES. Despacho de fls. 33: "Fls. 32. Defiro (intimação do Inventariante para efetuar o depósito das custas processuais adiantadas pela parte requerente no valor de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Intime-se a inventariante nos moldes requeridos. Prazo: 05 (cinco) dias. A seguir, manifeste-se o requerente". Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e CLAUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES

11.-MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCUMENTO-224/2002-ANTONIO CARLOS REZENDE e outros x BANCO DO BRASIL S/A "Despacho de fl. 207: Defiro (prazo de 15 dias para apresentação dos documentos solicitados)".-Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

12.-RESSARCIMENTO DE DANOS-23/2003-CICERO CARLOS DE ARAUJO x JORDAO TONELLI e outros. Ficam devidamente intimados das datas designadas para as perícias requeridas, quais sejam: Psiquiatra - Dra. NANCY SANDERS, dia 09/09/2004 às 13:30 horas, na clínica localizada na Rua Josafat, 1418, 1º andar, sala 13 em Campo Mourão e Ortopedista - Dr. EDMUNDO SANTOS SAMPALHO, dia 09/09/2004 às 15:00 horas, no COT, localizado na Avenida Capitão Índio Bandeira, 340, também na cidade de Campo Mourão. Adv. MARCELLO GUSTAVO GOLDONI, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

13.-ALVARA JUDICIAL-76/2003-MARIA EUGENIA MARQUES RODRIGUES x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES. Despacho de fl. 55: "O espólio apresentou prestação de contas de fls. 42/45, demonstrando que o valor da venda do trator foi utilizado para pagamento de despesas do espólio, nos autos de inventário em andamento. Isto posto, julgo boas e valiosas as contas apresentadas. Aguarde-se a venda e prestação de contas no tocante a caminhonete D-20". Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/2003-BANCO BRADESCO S/A x JOVALMIR SETIMO DA SILVA - ME e outros - "Despacho de fl. 23: Para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova andamento do feito, em razão do prazo de suspensão ter decorrido". -Adv. WALTER GONCALVES-

15.-USUCAPIAO-174/2003-HELIO BREGOLA e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. Despacho de fls. 74: "Intime-se os autores a atenderem os itens 1 (regularização do feito no tocante a retificação do valor da causa) e 2 (juntada de certidão atualizada do Cartório Distribuidor Cível, devendo esta abranger, inclusive, o prazo prescricional autorizador do pedido, com vistas a demonstrar a inexistência de ações possessórias promovidas contra os possuidores no respectivo período) da cota ministerial de fls. 73. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2004 às 14:30 horas, oportunidade em que serão ouvidos os confinantes e testemunhas arroladas". Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES, DENILSON DA ROCHA E SILVA e MARLI REGINA RENOSTE VIELLI-

16.-USUCAPIAO-177/2003-MARIA DAS GRACAS GAMA x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros "Sentença de fls. 78/82: ... Isto posto Julgo Procedente o pedido formulado por declarar o seu domínio sobre a área de terras constituída do lote nº 11, da Quadra nº 54, com área de terras constituída do lote nº 11, da Quadra nº 54, com área de 557,80 m2, imóvel devidamente descrito na inicial, com os dados referentes às dívidas, metragens e confrontações ali constantes, bem como no memorial descritivo e planta de fls. 15/16. Considerando que não houve resistência à pretensão da autora, além de se tratar de ação de cunho declaratório, com o fim exclusivo de ter reconhecido o domínio sobre a propriedade que já lhe pertence, não há que se falar em sucumbência. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado para o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, com a dispensa do recolhimento do ITBI, por se tratar de forma de aquisição originária. P.R.I.". -Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES, DENILSON DA ROCHA E SILVA e MARIA PORCEL MARTINS-

17.-DIVORCIO-226/2003-P.V. x M.I.G.V. - "Despacho de fl. 62: A requerida apresentou contestação de fls. 24/26, porém, não juntou procuração nos autos, apesar de intimada para tal fim (fls. 57-v). O Representante do Ministério Público requer que o s atos praticados sejam tido por inexistentes (fls. 58). O Requerente requer a designação de audiência de instrução (fls. 60). Assiste razão ao Representante do Ministério Público, pois o advogado não pode postular sem juntar o mandato, e mesmo intimado para suprir a irregularidade não se manifestou e nem convalidou os atos, que são inexistentes, nos termos do artigo 37, parágrafo único do CPC. Dando continuidade ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2004 às 15:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as partes e as testemunhas a serem arroladas no prazo e forma do artigo 407 do CPC".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA e MARCIO DINIZ FANCELLI-

18.-USUCAPIAO-242/2003-DALMIRA SILVINA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA "Sentença de fls. 107/112: ... Isto posto julgo procedente o pedido formulado por DALMIRA SILVINA DOS

SANTOS e OUTROS, qualificados inicialmente, para o fim de declarar o seu domínio sobre a área de terras constituída do lote nº 05, da Quadra nº 92, com área de 600,00 m2, imóvel devidamente descrito na inicial, com os dados referentes às divisas, metragens e confrontações ali constantes, bem como na planta e memorial descritivo de fls. 23/24. Considerando que não houve resistência à pretensão da autora, além de se tratar de ação de cunho declaratório, com o fim exclusivo de ter reconhecido o domínio sobre a propriedade que já lhe pertence, não há que se falar em sucumbência. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado para o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, com a dispensa do recolhimento do ITBI, por se tratar de forma de aquisição originária. P.R.I. ". -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES-

19.-USUCAPIAO-2/2004-ANTONIO FONSECA e outros x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros "Despacho de fl. 63: Intime-se os autores a atenderem os entes 1 e 2 da cota ministerial de fls. 62. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/04, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos os confinantes e testemunhas arroladas".-Adv. CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES, DENILSON DA ROCHA E SILVA-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-56/2004-G.I e outros x R.P. e outros - "Despacho de fl. 34: Intime-se as partes a atenderem no prazo de 05 (cinco) dias, o item 5 da cota ministerial de fls. 33 (especificarem as provas que pretendem produzir), cabendo a requerente a prova de que o requerido tem possibilidade financeira de pagar a pensão pleiteada, conforme valores informados na inicial".-Adv. ROSE CLEIA VIANA PEREIRA, SEBASTIAO JOAO CAMPOS NETO e MARIA DE GATIMA BERNARDES CERQUEIRA-

21.-USUCAPIAO-59/2004-SALOME VAZ MATTOS x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e outros. Despacho de fl. 103: "Intime-se a autora a atender os itens 1 (regularização no tocante à retificação do valor da causa) e 2 (juntada de certidão atualizada do Cartório Distribuidor Cível, devendo esta abranger, inclusive, o prazo prescricional autorizador do pedido, com vistas a demonstrar a inexistência de ações possessórias". Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS, MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, DENILSON DA ROCHA E SILVA e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES

22.-INDENIZACAO (ORD)-68/2004-OSVALDIR RAFAEL MARQUES x MUNICIPIO DE TERRA BOA e outros. Despacho de fl. 210: "Tendo em vista que o caso se inclui entre aqueles em que é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento intermediado pelo juízo, buscando a composição da lide, para a audiência preliminar de que se trata o artigo 331 do CPC (tentativa de conciliação), designo o dia 09/11/2004 às 13:30 horas. Intime-se as partes para comparecer ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC. Caso contrário, fixados os pontos controvertidos, resolvidas questões processuais pendentes, e, se necessárias, determinadas às provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução e julgamento. Desde já determino que as partes compareçam ao ato, trazendo consigo cálculos atualizados dos valores que podem transacionar, especialmente os autores, visando facilitar a composição. As partes deverão apresentar por escrito, antes da audiência, os pontos controvertidos da demanda, explicitando e justificando a necessidade de produção de provas, a fim de ser apreciado". INTIMEM-SE". -Adv. MARIA PORCEL MARTINS, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e CLAUDIA MARA DA SILVA F. FERNANDES-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-84/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE BONIFACIO DE ASSIS - "Despacho de fl. 22: Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas pertinentes (R\$ 112,00 - cento e doze reais, referente a expedição de 08 ofícios, valor este que poderá ser depositado na conta em nome de Suelene Cock Corrêa Carraro, sob o nº 47.712-5, agência 2720-0 - Banco do Brasil), bem como apresentar endereço completo para atendimento do item "b"(expedição de ofícios para a COPEL, VIVO, TIM, TELEPAR, RECEITA FEDERAL) Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

24.-INVENTARIO-97/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ESPOLIO DE ANGELO OCCHI. Despacho de fl. 42: "Ante o teor da certidão de fls. 41 (compareceu em Cartório a Sr. Durva Occhi e assinou o termo de compromisso de inventariante), manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-115/2004-GILDOMAR PEDRINHO RABOSSI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA "Despacho de fl. 22: Defiro. Para que o Requerente no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 163,00 - cento e sessenta e três reais, sendo R\$ 123,00 - cento e vinte e três reais de custas e R\$ 40,00 - quarenta reais - de diligência do Sr. oficial de justiça, devidas ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana e Curitiba - Paraná (www.assejpar.com.br)".-Adv. HUGO TETTO JUNIOR e ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-122/2004-PRADO E CAETANO LTDA e outros x BOTANICA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD "Sentença de fl. 60: ... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e comunicado nos autos, e SUSPENDO o processo até o efetivo cumprimento. Vencido o prazo e pagas as custas processuais, voltem conclusos para extinção. Ofício ao Cartório de Protesto de

Titulos e Documentos para providenciar a entrega, nos moldes informados no acordo. Demais diligências necessárias. P.R.I.”.- Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, OSEAS ALVES FERREIRA, MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA e PAULINO SILVA NETO-

27.—129/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MANDIOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outros. Despacho de fl. 56: “Ante o teor da certidão de fls. 55-v (decorreu o prazo e os Requeridos não efetuaram o pagamento nem mesmo opuseram embargos), manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias”. Adv. WALTER GONCALVES

28.-RETIFICACAO DE PARTILHA-132/2004-JOSE MARIA PEREIRA e outros x O JUIZO “Despacho de fl. 27: Defiro a cota de fl. 26. Para que os Requerentes no prazo de 05 (cinco) dias, informem o atual endereço de JANET MARQUES SALDANHA e de seu marido, a fim de que sejam eles intimados para se manifestarem neste feito, já que a ninguém é dado pleitear em nome próprio direito alheio, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil”.-Adv. CARLOS FERNANDO FECHIO DOS SANTOS-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-138/2004-VIRIO SCRAMIN x THERMOMED COMERCIO DE PRODUTOS FISIOTERAPEUTICOS LTDA. Despacho de fl. 43: “...Isto posto, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e comunicado às fls. 33/34, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELLI, NILTON MACIEL CARVALHO e ARARE RIBEIRO DE ALMEIDA-

30.-COBRANCA (EXE)-145/2004-LUIZA DEHE SEGANTIN x JOSE CEZARINO - “Despacho de fl. 119: Considerando que a autora prestou caução nos autos, e as informações de que os animais estão morrendo, melhor solução é a venda da totalidade dos animais, com o depósito em juízo do valor apurado. Sendo assim, DEFIRO o pedido de fl. 105, a fim de autorizar a alienação dos animais, conforme propostas juntadas aos autos”.-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, JOSE AIRTON GONCALVES e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

31.-ARROLAMENTO-150/2004-ENCARNACAO GARCIA GONCALVES x ESPOLIO DE OTAVIO GONCALVES “Despacho de fl. 13: Nomeio como inventariante a requerente ENCARNACAO GARCIA GONCALVES, independentemente de prestar qualquer compromisso. Após a juntada de todos os documentos indispensáveis (* documentos de propriedades; * Certidão Negativa da Receita Federal; * Certidão Negativa da Receita Estadual; * Certidão Negativa da Receita Municipal; * Guia ITCMD), voltem conclusos para homologação”.-Adv. CELSO GARCIA GONCALVES-

32.-DECLAR.INEXISTENCIA DE TITULO-152/2004-PRADO E CAETANO LTDA x BOTANICA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD - Sentença de fl. 21: ... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e comunicado nos autos, e SUSPENDO o processo até o efetivo cumprimento. Vencido o prazo e pagas as custas processuais, voltem conclusos para extinção. Ofício ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos para providenciar a entrega do título, nos moldes informados no acordo. Demais diligências necessárias. P.R.I.”.-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e OSEAS ALVES FERREIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-153/2004-SERGIO DA SILVA x ANTONIO CARLOS MICHELONI. Despacho de fl. 41: “Tendo em vista que o caso se inclui entre aqueles em que é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimento intermediado pelo juiz, buscando a composição da lide, para a audiência preliminar de que se trata o artigo 331 do CPC (tentativa de conciliação), designo o dia 09/11/2004 às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a temo e homologada nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC. Caso contrário, fixados os pontos controvertidos, resolvidas questões processuais pendentes, e, se necessárias, determinadas as provas a serem produzidas, será designada audiência de instrução e julgamento. Desde já determino que as partes compareçam ao ato, trazendo consigo cálculos atualizados dos valores que podem transacionar, especialmente os autores, visando facilitar a composição. As partes deverão apresentar por escrito, antes da audiência, os pontos controvertidos da demanda, explicitando e justificando a necessidade de produção de provas, a fim de ser apreciado. INTIMEM-SE”.-Adv. JORGE HARUO NICHİYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENES NISHIYAMA PRAXEDES, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR e MARCIO KEIJI SATO-

34.-INDENIZACAO (ORD)-167/2004-ELZA FARIA NOGUEIRA e outros x CONSTRAL. CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- “Sentença de fl. 76: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 55/57, suspendendo o feito até cumprimento integral do acordo entabulado. Informado nos autos o cumprimento, venha os autos conclusos para sentença de extinção. P.R.I.”.-Adv. MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREG-

35.-INDENIZACAO (ORD)-172/2004-MARIA FATIMA DA SILVA SURMANI x JOSE CARLOS LUCON. Despacho de fls. 127/128: “... É importante frisar que a autora é aposentada por doença profissional (LER), portanto, não se trata de invalidez para o exercício de outras atividades, e já ingressou com outras ações na Comarca, o que demonstra que possui condições de constituir advogado para tal finalidade, inclusive, a própria autora informa as fls. 06 que já recebeu uma indenização de uma das seguradoras (fls. 119-v). Sendo assim, indefiro o

pedido de assistência judiciária, devendo a autora providenciar o preparo das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Adv. MARIA PORCEL MARTINS

36.-RETIFICACAO DE PARTILHA-177/2004-JOSE CARLOS DE MATOS x O JUIZO “Sentença de fl. 15: ... Isto posto, com fundamento nos artigos 109 e seguintes da Lei 6.015/73 (LRP), e tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente, julgo procedente o pedido inicial de fls. 02/04, para que o Cartório de Registro Civil, RETIFIQUE na certidão de nascimento, lavrada sob o nº 1.872, fls. 336, do livro 002-A, suprindo o erro, a fim de fazer constar o nome de sua avó materna como sendo: GUILHERMINA DA SILVA. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.”.-Adv. JOANA MARIA PERES COLHADO-

37.-COBRANCA (SUM)-198/2004-MARIZA NEGRETTI RIBEIRO DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S.A. Despacho de fl. 16: Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2004 às 14:30 horas, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida pericia, ofertar-se-á desde logo os quesitos, podendo ser indicado assistente técnico. Será lícito ao Requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, sendo que o julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente injustificadamente à parte re, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar de prova nos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

38.-COBRANCA (SUM)-199/2004-MARINETE CORSSINO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A. Despacho de fl. 22: Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2004 às 13:30 horas, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida pericia, ofertar-se-á desde logo os quesitos, podendo ser indicado assistente técnico. Será lícito ao Requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, sendo que o julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente injustificadamente à parte re, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar de prova nos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

39.-COBRANCA (SUM)-200/2004-ELIZABETE RAIMUNDO e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. Despacho de fl. 17: “Cite-se a Requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, em relação à audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2004, às 15:30 horas, à qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida conciliação, os Requeridos oferecerão resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida pericia, ofertar-se-á desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito aos Requeridos formularem em seu favor, pedindo contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, sendo que o julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente injustificadamente à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

40.-COBRANCA (SUM)-201/2004-VERINALVA DE OLIVEIRA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A. Despacho de fl. 21: Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à audiência de conciliação que designo para o dia 08/11/2004 às 14:00 horas, a qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida pericia, ofertar-se-á desde logo os quesitos, podendo ser indicado assistente técnico. Será lícito ao Requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, sendo que o julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente injustificadamente à parte re, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar de prova nos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiê-

cia, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONÇALVES PEREIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x LUCILIO GOBBI FILHO. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão concedida no presente feito, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/2004-Oriundo da Comarca de JDC. DE MARINGÁ - PR - 6. VARA CIVEL - JOAO RUIVO DA SILVA x MANDIOTTI IND. E COM. DE FARI-NHA LTDA. Despacho de fl. 30: “Manifeste-se o exequente (auto de penhora) em 05 (cinco) dias”. Adv. HELIO DIAS FRANCA-

Umuarama

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ – JUIZA DE DIREITO: DR. MARCIA ANDRADE GOMES BOSSO – RELAÇÃO DE PROCESSOS N. 024/2004 – DATA: 13.08.2004

INDICE		
ADVOGADOS	N.P.	N.O.
AHMAD ABDALLAH	084/04	15
ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR	283/99	18
ANDERSON DE JOÃO ALVIM	117/03	10
AUGUSTO S. RIBAS	727/03	03
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL	791/03	22
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	291/02	17
DANILO MOURA SCRIPTORE	773/03	02
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	134/04	20
ELIZABETE BERGAMO DE GODOY	816/03	04
ELVIS NEIVA	801/03	11
FRANK YUKIO YAMANAKA	890/02	12
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	091/97	14
JOÃO ROMÃO GONZALES AGUILERA	031/02	16
JOSÉ ANTONIO TRENTO	309/01	06
JOSÉ ANTONIO TRENTO	412/02	13
LILIANE PITA	477/04	05
LUIZ CARLOS BOFI	514/03	09
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	727/03	03
MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS	592/03	07
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS	404/04	19
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	773/03	02
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	091/97	14
ROSANE POMBO	944/03	08
SEBASTIÃO JOÃO FIGUEIREDO	173/02	01
SIONE LISOT YOKOHAMA	060/04	21

RELAÇÃO DE PROCESSOS:

01. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO – 173/02 – M.P. X G.S.C. – Aguardando preparo do cálculo de fls. 55. Adv. Sebastião João Figueiredo.

02. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 773/03 – O.B.R. X P.R. – 1. Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução (fls. 32/34), deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo (CPC, art. 394), o que ora determino. 2. Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 392), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (CPC, art. 392, parágrafo único). Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva e Danilo Moura Scriptore.

03. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM COBRANÇA DE PARCELAS VENCIDAS E VINCEDAS – 727/03 – E.F.S. X I.N.S.S. – Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 100-103. Adv. Augusto S. Ribas e Luiz Carlos Fernandes Domingues.

04. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 816/03 – V.C.A. X G.S.U. – Designo para o dia 26 de agosto de 2004, às 09:15 horas, audiência de conciliação nos termos do artigo 125, inciso IV, do CPC, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Adv. Elizabete Bergamo de Godoy.

05. PEDIDO DE LIMINAR DE VISITA – 477/04 – L.A.G. X S.A.S.S. – Autorizo a retirada da criança do lar materno aos domingos e segundas feiras, bem como, em dias de folga do mesmo, para que o Requeirente exerça o seu direito de visitas. Aguardando retirada de Alvará. Adv. Liliane Pita.

06. SEPARAÇÃO JUDICIAL – 309/01 – D.C. X V.C.V. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 202, no valor de R\$ 1.016,03 (um mil e dezesseis reais e três centavos), mais acréscimos que houver, até o efetivo pagamento. Adv. José Antonio Trento.

07. SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, GUARDA DE FILHO, REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 592/03 – S.P.F. X A.A.F. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 27 no valor de R\$ 329,76 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), mais acréscimos que

houver, até efetivo pagamento. Adv. Maria Helena Ribeiro Gomes Santos.

08. EXECUÇÃO DE PENSÕES ALIMENTÍCIAS – 944/03 – J.F.D. X L.C.D. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 29 no valor de R\$ 329,10 (trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Rosane Pombo.

09. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 514/03 – J.T. X L.S.T. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 41 no valor de R\$ 548,76 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Luiz Carlos Bofi.

10. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 117/03 – M.B.O. X C.E.O. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 51 no valor de R\$ 486,26 (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. Anderson de João Alvim.

11. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 801/03 – S.M.L. X J.L.E. – Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 40. Adv. Elvis Neiva.

12. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 890/02 – A.M.A.V. X E.A.S. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Frank Yukio Yamamaka.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 412/02 – S.M.S. X J.F. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 55 no valor de R\$ 1.457,85 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. José Antonio Trento.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – 091/97 – M.C.G.M. X L.M.A.D.B. – JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Adv. Jeferson Cravol Barbosa e Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 084/04 – A.J.P. X F.G.C.M. – Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 17-67. Adv. Ahmad Abdallah.

16. ALIMENTOS – 031/02 – S.M.C. X N.P.S. – Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 51 no valor de R\$ 288,36 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos que houver, até efetivo pagamento. Adv. João Romão Gonzales Aguilera.

17. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 291/02 – A.M.S. X A.A.B. – Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65v”. Adv. Cleusa Braga Franquini.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 283/99 – R.F.R. X V.T.M. – Manifeste-se o Procurador Judicial da parte Autora. Adv. Albino Gabriel Turbay Junior.

19. REGISTRO DE ESCRITURA – 404/04 – J.T. – Aguardando retirada de ofícios. Adv. Renata Cristina Paloan Toesca Elias.

20. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 134/04 – I.C. X M.S.S.C.A. – Aguardando retirada de ofício. Adv. Dorimar Cleber Targa Pereira.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 060/04 – C.A.S. X E.F. – Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa de fls. 24-33. Adv. Sione Lisot Yokohama.

22. ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E HORÁRIO DE VISITAS – 791/03 – L.L.M.R. X E.M.R. – Manifestem-se os Autores em 05 dias. Adv. Carlos Augusto de Camargo Pasqual.

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 39/04

Relação nominal de advogados.

Dr. Clovis Pinheiro de Souza Junior
Dr. Lauro Luiz Stoinski
Dr. Manoel Teolindo Amaral Costa

1- Processo – Crime n.º047/99 deste Juízo. Réus: Mezo Harm Wolters e Coenraad Wolters. “ Manifestem-se às partes no prazo de cinco (05) dias”. Adv. Dr. Clovis Pinheiro de Souza Junior.

2-Processo – Crime n.º042/03 deste Juízo. Réu(s): Silvio Roberto Rodrigues. “ De que pelo Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, foi designado o dia 08/ novembro/2004, às 15:30 horas, para audiência de Inquirição da testemunha de denúncia JAMES RAFAEL PEREIRA DA SILVA, residente naquela Comarca.” Advogado: Dr. Lauro Luiz Stoinski e Dr. Manoel Teolindo Amaral Costa

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 44/2004

Dr. Luciano Campos de Albuquerque

Alcino Cardoso Junior	04
Adriano José de Oliveira	05
Clovis Cardoso	03
Cláudio Nunes Lourenço	02
Célio Celso Beckmann,	10
Gisele Regina da Silva	02
Gilmar Cadore	10
José Alves dos Santos Júnior	01
José Carlos da Costa Pereira	02
José Aparecido Borges dos Santos	02
José Smarczewski Filho	06
Lauro Luiz Estoinski	02
Leocir João Ródio	02
Marcos Apolloni Neumann	12
Moises Chagas	13
Ney Wedison dos Santos	08
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	07
Pedro Orides Di Domenico	10
Roberto Bonavides	04
Rubens Alexandre da Silva	09
Santo Rafagnin	11

01 - Processo Crime 2004.21-3 – réu ITACIR FERNANDES FORTES - Intimar o Defensor da Sentença de fls.108/113 – "...Ante o exposto, com fundamento no contido no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Itacir Fernandes Fortes da imputação contra ele nela formulada.....". – Advogado: Dr. José Alves dos Santos Júnior

02 - Carta Precatória 2004.2818-5 – réu MARCIA FERREIRA DA SILVA - Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 30/09/2004 às 13:00. – Advogado/s: Dr. José Carlos da Costa Pereira, Cláudio Nunes Lourenço, Lauro Luiz Estoinski, Gisele Regina da Silva, José Aparecido Borges dos Santos e Leocir João Ródio

03 - Carta Precatória 2004.2784-7 – réu ROBERTO CEZAR OGREGON - Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 01/12/2004 às 13:30 – Advogado/s: Dr. Clovis Cardoso

04 - Carta Precatória 2004.2760-0 – réu NELSON DA SILVA RUANES - Intimar o Defensor - Para audiência que será realizada no dia 02/09/2004 às 09:30 – Advogado/s: Dr. Roberto Bonavides e Alcino Cardoso Junior

05 – Processo Crime 2004.1550-4 – réu JUAREZ DOS SANTOS SILVA – Intimar o Defensor do Despacho de fls 78/ verso – “Vista à Defesa”. – Advogado/s: Dr. Adriano José de Oliveira

06- Processo Crime 2002.1207-2 no apenso 2004.2671-9 – réu EDSON IZIDORO – Intimar o Defensor do Despacho de fls. 29/verso e 30 – “... esclareça o requerente se a pena a que o réu foi condenado em regime fechado já foi totalmente cumprida, juntando comprovante da VEP de Cascavel....” – Advogado/s: Dr. José Smarczewski Filho

07- Queixa-Crime 2002.1919-0 – querelante DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 28 – “...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito...” – Advogado/s: Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Júnior.

08 - Processo Crime 1997.379-2 - réu VALDEMAR MAXIMO DA SILVA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 49 – “... Dessa forma, acolho pedido retro, reconhecendo a prescrição antecipada em perspectiva, julgando extinta a punibilidade criminal em relação ao fato delituoso...” – Advogado/s: Dr. Ney Wedison dos Santos

09 – Processo Crime 1998.653-0 – réu CARLOS RIBEIRO – Intimar o Defensor da Sentença de fls.81 – “...Dessa forma, acolho pedido retro, reconhecendo a prescrição antecipada em perspectiva, julgando extinta a punibilidade criminal em relação ao fato delituoso...” – Advogado/s: Dr. Rubens Alexandre da Silva

10 – Processo Crime 1998.654-8 - réu ÂNGELO NETO DA SILVA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 71 - “...Dessa forma, acolho pedido retro, reconhecendo a prescrição antecipada em perspectiva, julgando extinta a punibilidade criminal em relação ao fato delituoso...” – Advogado/s: Dr. Célio Celso Beckmann, Gilmar Cadore e Pedro Orides Di Domenico

11 – Processo Crime 1976.8-6 - réu SERAFIM FRANCISCO DE SOUZA – Intimar Sentença de fls. 51 – “... Neste sentido, julgo extinta a punibilidade do réu Serafim Francisco de Souza, conforme artigo 107,IV, do Código Penal...” – Advogado/s: Dr. Santo Rafagnin

12 – Processo Crime 1987.8-6 – réu JOSÉ LUIZ PEREIRA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 108 – “...Dessa forma, acolho pedido retro, reconhecendo a prescrição antecipada em perspectiva, julgando extinta a punibilidade criminal em relação ao fato delituoso...” – Advogado/s: Dr. Marcos Apolloni Neumann

13 – Processo Crime 1979.13-8 – réu WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA - Intimar da Sentença de fls.78 – “...Dessa forma, acolho pedido retro, reconhecendo a prescrição antecipada em perspectiva, julgando extinta a punibilidade criminal em relação ao fato delituoso...” – Advogado/s: Dr. Moises Chagas

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 38-04
RÉU PRESO

ADVOGADOS:
ELCIO JOSE MELHEM (1)
ANDERSON MANIQUE BARRETO (2, 3)

1. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA 2004/1029-4. Despacho do MM. Juiz: “Ademir de Souza. O pedido de revogação da prisão preventiva do Requerente já foi formulado, apreciado e decidido nos termos da decisão de fls. 27, inexistindo fato novo a justificar a sua reiteração, sendo que, de outro lado, já foi impetrado ‘hábeas corpus’ em favor daquele, razão pela qual deixo de conhecer do pedido de fls. 31/32.” ADOVADO ELCIO JOSE MELHEM.

2. PROCESSO CRIMINAL 2004/1145-2. Emerson do Nascimento e o. Audiência de instrução e julgamento em 03.09.2004, às 13:50 horas. ADOVADO ANDERSON MANIQUE BARRETO, OAB/PR 25.979.

3. PROCESSO CRIMINAL 2004/1145-2. Emerson do Nascimento e o. Expedido carta precatória à Frederico Westphalen, RS, para inquirição das testemunhas de Defesa. ADOVADO ANDERSON MANIQUE BARRETO, OAB/PR 25.979.

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”
Juiz Substituto Dr. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 008/04

AUTOS DE PC. Nº 003/00. Réus Orides Gilio, Adilson Antonio de Almeida, Omério Honório, Paulo Cesar dos Santos, Hugo Cezar Riego e Marcelo Moacir Borelli – OBJETO, intimação dos Advogados, Doutores Luiz Laerte de Araújo, Pedro Augusto Bueno e Andréia Vivian Amaral Valentin, a manifestarem, no prazo de 03-(três) dias, na forma do disposto no artigo 405, do CPP, sobre as certidões de fls. 492 e 562-(testemunha Pedro Rogério de Oliveira, Antonio Candido, Rodrigo Gustavo Omedei, Flávio Ricardo Garcia Campanhol e Alcécio dos Santos, não encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça);...intimação do Dr. Paulo César dos Santos, para que apresente manifestação, no prazo de 05-(cinco) dias, a respeito do interesse na oitiva da testemunha Flávio Sampaio dos Santos, em razão do não comparecimento da mesma, na audiência designada.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO 14/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
CIDIO SEVERINO	11	30/2001
CIDIO SEVERINO	10	90/2000
CIDIO SEVERINO	01	69/2001
CIDIO SEVERINO	06	72/2000
ENEIAS DE SOUZA REIS	07	94/2001
ENEIAS DE SOUZA REIS	08	114/2000
ENEIAS DE SOUZA REIS	09	79/2003
ENEIAS DE SOUZA REIS	12	81/2003
GISELLE AMORIM COSTA	03	62/88
GISELLE AMORIM COSTA	05	17/2002
OLGA ROCHA BOTEGA	04	119/2001
SAVIO CEMBRANELI	13	86/2001

01.- AÇÃO PENAL N.º 69/2001 – JUSTIÇA PÚBLICA X DIRCEU GOMES - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidéo Severino.

02.- AÇÃO PENAL N.º 114/2000 – JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON CELESTINO. Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidéo Severino.

03.- AÇÃO PENAL N.º 62/88 – JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CARLOS STEFANI E OUTROS - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Giselle Amorim Costa.

04.- AÇÃO PENAL N.º 119/2001 – JUSTIÇA PÚBLICA X MAILDA DOS SANTOS NUNES CAETANO - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

05.- AÇÃO PENAL N.º 17/2002 – JUSTIÇA PÚBLICA X FLAVIO FELIX DE MELO - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Giselle Amorim Costa.

06.- AÇÃO PENAL N.º 72/2000 – JUSTIÇA PÚBLICA X MARCIEL MASSAO ITAKO - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidéo Severino.

07.- AÇÃO PENAL N.º 94/2001 – JUSTIÇA PÚBLICA X PATRICIA SILVA BREVE - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

08.- AÇÃO PENAL N.º 114/2000 – JUSTIÇA PÚBLICA X ADILSON CELESTINO - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

09.- AÇÃO PENAL N.º 79/2003 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALLAN BENEDITO CAMARGO MORAIS - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

10.- AÇÃO PENAL N.º 90/2000 – JUSTIÇA PÚBLICA X JAQUELINE BACCI ROQUE - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidéo Severino.

11.- AÇÃO PENAL N.º 30/2001 – JUSTIÇA PÚBLICA X EDNA REGINA DA SILVA - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Cidéo Severino.

12.- AÇÃO PENAL N.º 81/2003 – JUSTIÇA PÚBLICA X PATRICIA RIBEIRO - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

13.- AÇÃO PENAL N.º 86/2001 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO NADIR BIGATTI E OUTROS - Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48:00 horas (desconsiderar a presente cobrança de autos, caso já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Sávio Cembraneli.

Lapa

COMARCA DE LAPA/PR
VARA CRIMINAL
JUIZ...DR. JOSE ORLANDO CEQUEIRA BREMER
RELAÇÃO N.º 012/2004

ADVOGADO	Nº ORDEM
DR. MARCO AURELIO CARNEIRO	01
DR. EDUARDO HARDER – OAB/PR 34.499	02
DR. JOÃO GILBERTO MARIN CARRIJO- OAB/PR 31.085	03

01- Carta Precatória nº 54/2004 – Réu: LUIZ OTAVIO SALDANHA – Juízo Deprecante – Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional da Colombo /Pr. Designado o dia 27 de setembro de 2004 às 13:00 horas para inquirição de testemunha de acusação. Adv. Dr. Marco Aurélio Carneiro

02 – Carta Precatória nº 63/2004 – Réu- LAIRTON RIBEIRO DOS ANTOS e outros – Juízo Deprecante – Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Rica/Pr- Designado o dia 08 de setembro de 2004 as 13:30 horas para inquirição de testemunha arrolada pela defesa. Adv. Dr.Eduardo Harder

03 – Ação Penal nº 120/2000 – Réu- GILVAN CARLOS VASCONCELOS – designado sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri para o dia 22 outubro 2004 às 09:00 horas. Sorteio de e jurados para o dia 30 setembro 2004 às 16:45 horas . Adv. Dr. João Gilberto Marin Carrijo

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 027/04

ADVOGADOS
Débora Karla Tonussi Carvalho – 003
Douglas Augusto Macowski – 007
Evanil Pelicon – 004
Gilberto Ferreira da Silva – 010
Jesus Soares Martins – 008
José Carlos Ragiotto – 002
José Cícero de Oliveira – 006
José de Almeida Guimarães – 008

Jossimar Ioris – 001
Laércio Nora Ribeiro – 009
Luiz Carlos Onofre Esteves – 009
Luiz Eduardo de Souza – 001
Sebastião Miguel Morales – 005
Sebastião Miguel Morales – 011
Tadeu Teixeira Neto – 009

001.CP. nº 2004.2315-9 – Francisco Carlos Pacheco. Audiência inquirição testemunha defesa, dia 24/08/2004, às 14:15 horas.
Advogados: Luiz Eduardo de Souza e Jossimar Ioris.

002.AP. nº 2003.1499-9 – Edvaldo Almeida de Camargo. Audiência inquirição testemunha acusação, dia 29/09/2004, às 14:45 horas.
Advogado: José Carlos Ragiotto.

003.AP. nº 2004.348-4 – Reinaldo Tardioli da Silva. Apresentação de defesa prévia.
Advogada: Débora Karla Tonussi Carvalho.

004.AP. nº 2003.1413-1 – Orlandino César Moreira. Art. 499, do CPP.
Advogado: Evanil Pelicon.

005.AP. nº 2004.940-7 – Patrick Pavan Rodrigues. Art. 499, do CPP.
Advogado: Sebastião Miguel Morales.

006. AP. nº 2004.1029-4 – Carlos Eduardo de Oliveira. Defesa prévia.
Advogado: José Cícero de Oliveira.

007. AP. nº 2004.742-0 – Sidney Nogueira dos Santos. Art. 499, do CPP.
Advogado: Douglas Augusto Macowski.

008. AP. nº 2003.1509-0 – Osvaldo Bacon e Reinaldo Fatori. Art. 499, do CPP.
Advogados: Jesus Soares Martins e José de Almeida Guimarães.

009. AP. nº 2004.231-3 – João Francisco David, Carlos Roberto Cirino de Oliveira e Marcelo Silva de Campos. Alegações finais.
Advogados: Luiz Carlos Onofre Esteves, Laércio Nora Ribeiro e Tadeu Teixeira Neto.

010. AP. nº 2004.2194-6 – Ricardo de Jesus Carrilho. Interrogatório/Suspensão condicional do processo dia 07/10/2004, às 14:00 horas.
Advogado: Gilberto Ferreira da Silva (Marialva-Pr).

011. AP. nº 2003.1292-9 – Robson Wagner de Moura. Alegações finais.
Advogado: Sebastião Miguel Morales.

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: DR. SHIROSHI YENDO
RELAÇÃO Nº 033/2004
Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

Antonio Henrique Amaral Rabelo de Mello – 12
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 01
Graziela Picanço de Seixas Borba – 09
Israel Batista de Moura – 12
José Carlos Ragiotto – 10
José Cícero de Oliveira – 04
Luiz Carlos Peralta – 02 e 08
Luiz F. Martins Bonette – 12
Márcio Fernando Candéo Santos – 03
Marlisa Dias Pinto – 09
Matheus Felipe de Castro – 09
Messias Júnior da Motta – 06
Nereu Mercer de Lima – 12
Patrícia Carla Gato – 09
Petúnia Ferreira Negrão – 05
Ronaldo Antonio Botelho – 12
Rui Henrique Quintiliano – 12
Sebastião Miguel Morales – 08
Sérgio da Silva Lima – 07
Walter Antonio Costa de Toledo Valle – 12
Wilson Luiz Darienzo Quintero – 11

01 – Processo-crime 2003.19-0 – RÉU PRESO
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado o réu à pena de 20 anos de reclusão e 120 dias-multa, como incurso nas penas do art. 157, ° 3º, cc. art. 29, do Código Penal. Regime integralmente fechado, na forma do art. 1º, II e art. 2º, ° 1º, ambos da Lei 8072/90. Recomendado na prisão onde se encontra, até o trânsito em julgado.
Réu: Sidnei da Silva
Adv: Aristóteles Rondon Gomes Pereira

02 – Processo-crime 2001.482-5
Sentença. Extinta a pena pecuniária, ante a prescrição da pretensão executória. A pena privativa de liberdade já se encontrava extinta.
Réu: Juliano de Castro Cardoso
Adv: Luiz Carlos Peralta

03 – Processo-crime 1999.122-0
Sentença. Extinta a pena pecuniária, ante a prescrição da pretensão executória. A pena privativa de liberdade já se encontrava extinta.
Réu: Célio Henrique Maricato
Adv: Márcio Fernando Candéo Santos

04 – Queixa-crime 2000.469-6

Ciência à defesa da decisão de 29.10.2003, que regrediu o regime prisional para o semi-aberto, com a expedição de mandado de prisão.

Querelada: Gilda Alves de Oliveira do Vale
Adv: José Cícero de Oliveira

05 – Processo-crime 2002.612-9 (antigo 23/2002)

Sentença. Extinta a punibilidade, em face do cumprimento das condições da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, ° 5º, da Lei 9099/95.

Réu: Bruno Alves e Silva
Adv: Petúnia Ferreira Romão

06 – Processo-crime 2001.484-1

Sentença. Extinta a pena de multa pela prescrição da pretensão executória.

Réu: Oséias Bezerra da Lima
Adv: Messias Júnior da Motta

07 – Processo-crime 2003.655-4

Sentença. Extinta a pena restritiva de direito, pelo cumprimento. Aguarda pagamento da multa e custas processuais.

Réu: Valdir Ferreira da Silva
Adv: Sérgio da Silva Lima

08 – Processo-crime 2002.184-4

Sentença. Improcedente a denúncia. Absolvidos ambos os réus, com fundamento no art. 386, III, do CPP.

Réus: Alex Correa da Silva e outro
Adv: Sebastião Miguel Moralles e Luiz Carlos Peralta

09 – Processo-crime 2003.451-9

Sentença. Condenados ambos os réus, cada qual à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 64 dias-multa, incurso no art. 157, ° 2º, II, do Código Penal. Regime inicial o semi-aberto, em local a ser estabelecido pela Vara de Execuções Penais. Sem direito à substituição por pena restritiva de direito. Direito de recurso em liberdade.

Réus: Fábio Junior Barbosa Salviano e Marcelo Rocha de Lemos
Adv: Marlisa Dias Pinto, Patrícia Carla Gato, Matheus Felipe de Castro e Graziela Picanço de Seixas Borba

10 – Processo-crime 2002.31-7

Sentença. Procedente a denúncia. Condenado o réu à pena de 02 anos de reclusão e 24 dias-multa, incurso no art. 148, ° 2º, do Código Penal. Regime inicial o aberto, mediante condições. Sem direito à substituição, por não preencher os requisitos do art. 44, do Código Penal. Direito de recorrer em liberdade.

Réu: Vanderley James de Molla
Adv: José Carlos Ragiotto

11 – Processo-crime 2003.75-0

Dia 05.04.2005 – 14h00min
Inquirição de testemunhas arroladas na denúncia
Réus: Francisco Vieira Filho e outros
Adv: Wilson Luiz Darienzo Quintero

12 – Processo-crime 2000.464-5 (antigo processo-crime 094/2000)

I. Ciência à defesa do réu Univaldo Inhoque, em razão da petição de fls. 1474/1475, de que deve comprovar que deu cumprimento ao art. 45, do CPC, para que sua renúncia surta os efeitos legais. Intimação para comprovação em 10 dias. Enquanto isso não ocorrer, deverá continuar na defesa do réu.
II. Intimação dos doutores advogados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.

Réus: Joarez França Costa e outros
Adv: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Luiz F. Martins Bonette, Israel Batista de Moura, Nereu Mercer de Lima, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Rui Henrique Quintiliano e Ronaldo Antonio Botelho

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR
RELAÇÃO Nº 20/2004 (RÉU PRESO).

Advogados:

01. Dr. Lori Luersen, OAB/PR nº 18.964
Dr. Vladimir José Rambo, OAB/PR nº 32.165
Dr. José Eloi Souza Leal, OAB/MT nº 3804
Dr. Everaldo Carlos dos Santos, OAB/PR nº 25.969

01. Processo Crime nº 7/2004 – Acusados: João Schoge, Jocélio Gonçalves de Oliveira, Rogério Teodoro dos Santos, Hermes Borges dos Santos, Jurandir Sebastião de Oliveira, Orivaldo Ferreira da Luz, Marcionei Aparecido dos Santos e Rogério de Andrade – foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Campina da Lagoa-Pr, Pitanga-Pr e São José dos Pinhais-Pr, para inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas.

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juiza Substituta: DR.ª GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO N.º 07/2004

ADVOGADOS	N.º DE ORDEMN.º DE AUTOS
Dra Sandra Regina de Souza Takahashi	01 C.P. 239/04
Dr. José Bolívar Bretas	02 C.P. 233/04
Dr. Fábio Reynaldi Borges Padilha	03 C.P. 210/04
Dra. Rose Clea Ceccon Martins	04 C.P. 201/04
Dr. Carlos Sequeira Martins	05 C.P. 197/04
Dr. Abel Aparecido Dechiche	05 C.P. 197/04

Dr. Wilton Silva Longo	05	C.P. 197/04
Dr. João de Lurdes Braga	05	C.P. 197/04
Dr. José Carlos Ragiotto	06	C.P. 209/04
Dra. Lílian Castilho Rodrigues Pintiaski	07	C.P. 200/04
Dr. João Eduardo Caliani	08	C.P. 195/04
Dr. José Roberto Figliano	09	C.P. 193/04
Dr. Osvaldo Luiz Carvalho de Souza	09	C.P. 193/04
Dr. Christiano Fontana de Oliveira	10	C.P. 217/04

1. C.P.n.º239/2004 – (GUAÍRA/PR) – GILSON FELIPE DIAS, designado o dia 18 de Agosto de 2004, às 16:00 horas para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Juracy Lucio Sobrinho. Adv. Dra. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI.

2. C.P.n.º233/2004 – (GUAÍRA/PR) – VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS, designado o dia 10 de Agosto de 2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, Marcelo Figueiredo e Mário Aparecido de Souza Aguiar. Adv. Dr. JOSÉ BOLIVAR BRETAS.

3. C.P.n.º210/2004 – (ICARAÍMA/PR) – EVERALDO MAM-PRIM DA SILVA, designado o dia 07 de Outubro de 2004, às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha arrolada na defesa, Wilson Luiz do Nascimento. Adv. Dr FABIO REYNALDI BORGES PADILHA.

4. C.P.n.º201/2004 – (CRUZEIRO DO OESTE/PR) – EDINEI MAGALHÃES E OUTRO, designado o dia 16 de Setembro de 2004, às 14:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha da acusação, Hemerson Andrade dos Santos. Adv. Dra. ROSE CLEA CECCON MARTINS.

5. C.P. 197/2004 – (CRUZEIRO DO OESTE) – VALDENIR GOULART E OUTROS, designado o dia 16 de Setembro de 2004, às 16:30 horas para audiência de inquirição da testemunha da acusação, Francisco de Paula Junior. Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS, ABEL APARECIDO DECHICHE, WILTON SILVA LONGO, CARLOS SEQUEIRA MARTINS, JOÃO DE LOURDES BRAGA.

6. C.P. 209/2004 – (GOIOERÉ/PR) – PAULO ANTONIO CASSIMIO DA SILVA E OUTROS, designado o dia 07 de Outubro de 2004, para inquirição da testemunha de defesa, Nivaldo. Adv. Dr. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO.

7. C.P. 200/2004 – (GUAÍRA/PR) – FABIO RENATO SILVA SOUZA, designado o dia 16 de Setembro de 2004, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Juracy Lucio Sobrinho. Adv. Dra. LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI.

8. C.P. 195/2004 – (PEROLA/PR) – CARLOS ROBERTO STEL, designado o dia 23 de Setembro de 2004, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, João Pacheco e Antonio Nunes. Adv. JOÃO EDUARDO CALIANI.

9. C.P. 193/2004 – (PARAGUAÇU PAULISTA/SP) – ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS E OUTROS, designado o dia 23 de Setembro de 2004, às 15:30 horas, para inquirição da testemunhas da defesa, Alessandro Tenório Alves. Adv. JOSÉ ROBERTO FIGLIANO e OSVALDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA.

10. C.P. 217/2004 – (CIDADE GAÚCHA/PR) – VALDECIR VICENTE E OUTROS, designado o dia 07 de Outubro de 2004, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas da defesa, Paulo Moreira dos Santos, Cornélio de Castro Fernandes e Pedro Giacomini Filho. Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA.

COMARCA DE UMUARAMA
RELAÇÃO N. 09/04
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: FREDERICO MENDES JUNIOR

Índice

ADVOGADO	Nº ORDEM
ANDREA CARLA MENDES DE OLIVEIRA	05
ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO	09
CARLOS AGMAR PEREIRA	02
CARLOS ALBERTO MALIZIA	07
CARLOS ALBERTO MALIZIA	14
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA	12
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	17
EDILSON MAGRINELLI	03
EDILSON MAGRINELLI	10
EMERSON LEANDRO CORREIA	09
HELOISA MARQUES	09
JOSÉ DA SILVEIRA	15
LÉIA MARIA DE FARIAS MELECH	06
LUICIANO GAIOSKI	01
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA	11
MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI	18
MARIA LUCIA CAVALCANTE NISHIMURA	16
NEI CARVALHO DA SILVA	13
PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO	08
PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO	18
ROBINSON ELVISTA K. DE OLIVEIRA E SILVA	03
RONALDO CAMILO	04
RONALDO CAMILO	15
SUZANE NEME	09
YURI MARCOS SANTOS SILVA	18

01. Processo-Crime – 132/04 – Miguel dos Santos e outro – A defesa, no tríduo, atender o disposto no art. 601, ° 1º, do C. P. P. – Adv. LUCIANO GAIOSK

02. Processo-Crime – 213/03 – Fernando Buzzini dos Santos e outros – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA

03. Processo-crime – 49/04 – Helbert Lima de Jesus e outro – Aos defensores para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA e EDILSON MAGRINELLI

04. Processo-crime – 06/04 – João Arruda de Oliveira e outro – Ao apelante para, em 08 dias, apresentar razões de apelo – Adv. RONALDO CAMILO

05. Processo-crime – 37/04 – Valdicley Codolo Franco – A defesa para manifestar sobre a testemunha não encontrada – adv. ANDREA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

06. Processo-crime – 187/01 – Antonio Soares – A defesa, no tríduo, apresentar alegações finais – Adv. LÉIA MARIA DE FARIAS MELECH

07. Livramento Condicional – 251/04 – Edilson Fernando Faffili – Deferido o pedido, com a concessão de livramento condicional para cumprimento até o termino da pena, mediante condições – Adv. CARLOS ALBERTO MALIZIA

08. Processo-crime – 104/04 – A defesa para alegações finais – Adv. PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO

09. Precatória – 210/04 – Pirajuí, SP. – Processo n. 77/02, em que a Justiça Pública move contra José Carlos Garzim e outros – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 26 de outubro de 2.004, às 16 horas – Adv. ARIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO, HELOISA MARQUES, EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES e SUZANE NEME

10. Pedido de Livramento Condicional – 266/04 – Cleide Simão Vasconcelos – A defesa, no tríduo, juntar comprovante de remissão, conforme cota de f. 44 – Adv. EDILSON MAGRINELLI

11. Precatória – 158/04 – Iporã, PR. – Processo n. 128/04 – Robson Jacinto Romanhol da Silva – Inquirição de testemunha de denúncia para o dia 18 de agosto de 2.004, às 16h40min. – Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA

12. Processo-crime – 147/03 – Sorteio para o dia 06 de outubro de 2.004, às 13 horas – Juri para o dia 21 de outubro de 2.004, às 8:30 horas – Adv. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA

13. Processo-crime – 113/02 – Edgar Fernando Perez – A defesa, no tríduo, manifestar se deseja reinquirir alguma das testemunhas já ouvidas – Adv. NEI CARVALHO DA SILVA

14. Processo-crime – 110/04 – Marcos Carlos Souza e outro – A defesa, no tríduo, apresentar alegações preliminares – Inquirição de testemunhas de acusação e defesa a serem arroladas para o dia 11 novembro de 2.004, às 13:30 horas – Adv. CARLOS ALBERTO MALIZIA

15. Precatória – 242/04 – Iporã, PR. – Processo n. 242/04 – Marcolino Batista Junior e outros – Inquirição de testemunhas de acusaçãoPPPPPPo e defesa para o dia 10 de setembro de 2.004, às 13:30 horas – Adv. JOSÉ DA SILVEIRA e RONALDO CAMILO

16. Processo-crime – 29/04 – Adriano Sampaio – A defesa, no tríduo, manifestar sobre as testemunhas não encontradas – Adv. MARIA LUIZA CAVALCANTE NISHIMURA

17. Processo-crime – 75/95 – Julio Cezar Gonçalves Colonhesi – A defesa para os fins do art. 499 do C. P. P. – Adv. DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

18. Processo-crime – 12/03 – As defesas para os fins do art. 500 do C. P. P. – Adv. YURI MARCOS SANTOS SILVA, PLACIDIO B. MARÇAL NETO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI

Juizados Especiais

Cascavel

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMAN

Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação nº 06/04 - Audiências

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
Adriana Christina de Castinho Andrea	25	936/04
Alex Sandro Sonda	12	535/04
Cristiane Agatti Stanoga	5	583/04
Darlon C. de Oliveira	15	1564/03
Donizetti de Oliveira	13	395/04
Eloá Regina Bittencourt Ramos	25	936/04
Giani Lanzarini da Rosa Lima	4	658/04
Helen C. Sommavilla	17	1959/03
Janaina Dockhorn Machado	6	1356/02
José Roselano Moretto	9	1081/04
Lauro Henrique Luna dos Anjos	18	773/04
Marcelo Barzotto	14	1012/03
Márcia Tondo	21	222/02
Marcio Leandro Garcia Fonseca	21	222/02
Neusa Fátima Refatti	16	1404/03
Nilda Maria de Oliveira Melito	7	1478/03
Patrícia Regina Pereira	22	911/04
Paulo Roberto Pegoraro Junior	8	1098/04
Petronius B. Luconi	10	418/04

Priscila do Nascimento Sebastião	1	1197/00
Rafael Vieira Forsellini	20	1495/02
Rodrinei Cristian Braun	11	609/04
Ronaldo Luiz Barboza	3	575/04
Rossana do Nascimento Wille	23	588/04
Rubia Mara Camana	24	916/04
Sandro Luiz Werlang	14	1012/03
Simone Aparecida Zini	2	1772/01
Tadeu Karasek Junior	19	703/04

RELAÇÃO Nº 06/04 – AUDIÊNCIAS

1. Autos 1197/00 – Cobrança – Delucci Ltda x Oliveira Ortega Ltda - Entendo possível a designação de audiência conciliatória em execução de título judicial, diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95. Razão pela qual, designo audiência conciliatória para o dia 24/09/2004, às 13:30 horas, a ser presidida por esta magistrada. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

2 – Autos 1772/01 – Cobrança – José Reinaldo de Luisboa x Hilux e outro – Designada audiência de conciliação para o dia 28/10/2004 às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR.SIMONE APARECIDA ZINI.

3 – Autos 575/04 – Responsabilidade Civil – Nelsi Salete Tonini x Luiz Carlos Paiva - Designada audiência de conciliação para o dia 05/10/2004 às 11:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

4 – Autos 658/04 – Cobrança – Hellen Sulemann Miranda x Luiz Eugênio de Melo – Designada audiência de conciliação para o dia 05.10.2004 às 10:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA.

5 – Autos 583/04 - Reparação de danos – Casilda Semiguem Faccio da Cunha x Marcelle Mello Rodrigues - Designada audiência de conciliação para o dia 14/10/2004 às 10:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. CRISTIANE AGATTI STANOAGA.

6 – Autos 1356/02 – Cobrança – A.M. Souza Calçados Ltda x Solange Simão do Nascimento – Entendo possível a designação de audiência conciliatória em execução de título judicial, diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forme de composição dos litígios, conforme inteligência do artigo 2º da Lei 9099/95. razão pela qual designo audiência conciliatória para o dia 06/10/2004 às 13:30 horas, a ser presidida por esta magistrada, que se realizará no Fórum Estadual, sito a Av. Tancredo Neves, nº 2320, antiga Giombelli. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. JANAINA DOCKHORN MACHADO.

7 – Autos 1478/03 - Reparação de danos – Luiz Galante x Laura Maria Batochi - Designada audiência de conciliação para o dia 28/10/2004 às 08:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

8 – Autos 1098/04 – Declaratória – Alzira Batista de Lima Dal Moro x Banco Panamericano S/A – 1. Os procedimentos especiais, cautelares ou mesmo a concessão de medidas liminares, são incompatíveis com o procedimento a ser adotado perante os Juizados Especiais Cíveis, valendo consignar que a Lei n.º 9.099/95 adotou rito próprio para os efeitos de sua competência, de molde a tornar inconciliável o uso de procedimento diverso. Portanto, entendo incabível a concessão de medida liminar no âmbito do Juizado Especial, notadamente diante dos princípios que norteam (artigo 2º da Lei nº. 9.099/95). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Designada audiência de conciliação para o dia 07/10/2004 às 09:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.

9 – Autos 1081/04 – execução – Batista Seguetto x Adroaldo S. Noetzold - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 19/10/2004 às 10:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. JOSÉ ROSELANO MORETTO.

10 – Autos 418/04 – execução – Leda Bonotto x Ivana M. S. Silveira – Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 19/10/2004 às 11:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. PETRONIUS B. LUCONI.

11 – Autos 609/04 – Cobrança – Paulo Rodrigues de Oliveira – Pintor x Imbratex Ind. e Com. de Resinas e Texturas Ltda – Designada audiência de conciliação para o dia 21/10/2004 às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. RODRINEI CRISTIAN BRAUN.

12 – Autos 535/04 – Execução – José Mauricio Porto Junior x Sebastião Rodrigues Valle - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 25/10/2004 às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA.

13 – Autos 395/04 – Restituição – Benedito Bicudo x Sigma

Service System Intermediações de Negócios Ltda - Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2004 às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

14 – Autos 1012/03 – Indenização – Hamilton Lopes Ribeiro x Jai Financeira S/A Créd. Fin Invest - Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2004 às 08:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. MARCELO BARZOTTO. SANDRO LUIZ WERLANG.

15 – autos 1564/03 – Cobrança – Edison Antônio Fabris x Benno Stein - Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2004 às 09:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. DARLON C. DE OLIVEIRA.

16 – Autos 1404/03 – Execução – Otávio Gutkoski x Jocelina A. da Silva Todescatt - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos, para o dia 26/10/2004 às 09:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

17 – Autos 1959/03 – execução – Onivaldo Carlos Ferreira x Ailton Coutinho Santana – Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 26/10/2004 às 09:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. HELEN C. SOMMAVILLA.

18 – Autos 773/04 – execução – Inês Vialta Sbrissa x Ivan Marques Duarte - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 26/10/2004 às 10:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.

19 – Autos 703/04 – Execução – Elaine Cristina de Almeida x Clotilde Barbosa - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento de embargos para o dia 04/11/2004 às 08:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. TADEU KARASEK JUNIOR.

20 – Autos 1495/02 – Cobrança – Cicero Ferreira da Paz x Jane Cristina Stock e outro - Designada audiência de conciliação para o dia 08/10/2004 às 13:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELENI.

21 – Autos 222/02 – Reclamação – Adania Edith Muller Loesch x Pedro Luiz da Silva e outro - Diante dos princípios orientadores que devem nortear o processo no âmbito do Juizado, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação, como forma de composição dos litígios, designo audiência conciliatória para o dia 04/11/2004, às 08:50 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA. MARCIA TONDO.

22 – Autos 911/04 – indenização – Marcelino José Menezes x HSBC Segurados S/A - Designada audiência de conciliação para o dia 04/11/2004 às 09:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. PATRICIA REGINA PEREIRA.

23 – Autos 588/04 – Execução – Lílian Patrícia Wille x Osmarina Teresinha Matias - Designada audiência de conciliação e/ou oferecimento para o dia 04/11/2004 às 09:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

24 – Autos 916/04 – Indenização – Luiz Carlos Bento da Silva x Empresa de Telecomunicações de São Paulo - Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2004 às 10:30 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. RUBIA MARA CAMANA.

25 – Autos 936/04 – Indenização – Donato Ramos x Brasil Telecom S/A – 1. Defiro o pedido de adiamento de audiência, apresentado em conjunto pelas partes, que faço com fundamento no artigo 453, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Para o ato postergado, designo desde logo o dia 04/11/2004 às 10:10 horas, para nova audiência. 3. Proceda a intimação das partes e seus procuradores. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA.

**COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 082/2004**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Amauri S. Sampaio	05	276/99
Andreia Bello Rosso	21	31/2002
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto	12	525/2004
Antonio Amado Elias Filho	16	732/2001
Augustinho da Silva	14	462/2003
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	25	1528/2001
Deise Sâmara W. de Souza	25	1528/2001
Eduardo A Bergamaschi	02	734/2001
Eloá Regina Bitencourt Ramos Pinto	19	1159/2004
Flávio Fernandes	18	597/2003
Giani Lanzarini da Rosa Lima	10	825/2004

Giovani Webber	25	1528/2001
Heriberto Rodrigues Teixeira	24	277/2004
Jair Antonio Wiebelling	11	1826/2003
Janaina Dockhorn Machado	04	1772/2003
Janete Maria Claser Silva	21	31/2002
João Batista de Oliveira	15	1083/2003
Jonas Adalberto Pereira	25	1528/2001
Josiane Borges	21	31/2002
Juliana da Costa Mendes	22	632/2001
Karin L. Holler Mussi Bersot	25	1528/2001
Lauri da Silva	23	1769/2002
Lauro Henrique Luna dos Anjos	13	123/2003
Luiz Carlos Provin	08	357/2003
Marcelo Eusébio de Paula	06	1708/2003
Marcia Regina Werner	25	1528/2001
Marion Salvati P. Sonda	25	1528/2001
Miguel L. Pezzini	17	160/2004
Neusa Fátima Refatti	05	276/99
Neusa Lanzarini da Rosa	09	246/2004
Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua	06	1708/2003
Roger Deivis Leite	03	71/2004
Rosecler Szadkoski	23	1769/2002
Rossana do Nascimento Wille	22	632/2001
Sergio Roberto Vosgerau	21	31/2002
Silvia Albarello	01	461/2003
Silvia Albarello	07	149/2004
Silvia Albarello	20	1268/2002
Sueli M Oltramari	14	462/2003
Wilson Cecatto	12	525/2004

**RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO Nº 082/2004**

01 – Autos - 461/2003 – Ação de ressarcimento – Vandai dos Santos Silva x Planosul Habitacional - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. SILVIA ALBARELLO.

02- Autos- 734/2001 – Execução – Plínio Francisco Bergamaschi Junior - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. EDUARDO A BERGAMASCHI;

03- Autos – 71/2004- Execução – Sirlei Mosconi Meulam x Lousane Pereira Tome- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ROGER DEIVIS LEITE;

04- Autos- 1772/2003 – Execução – Alceo Donatti x Leony Traversini - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO;

05- Autos- 276/99 – Execução – Otávio Gutkoski x Marlene dos Santos Noal – 1. defiro o pedido de adjudicação do (s) bem(s) penhorado (s) pelo valor da avaliação (fls. 62). 2. Intime-se a parte executada acerca do deferimento, para os fins do artigo 651 e 787, ambos do CPC. 3. Após a intimação, decorridas 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação. 4. Da lavratura do auto de adjudicação, independentemente de nova intimação, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos à adjudicação (artigo 746). Decorrido este prazo, expeça-se carta de adjudicação e mandado de remoção e entrega do(s) bem(s). ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI; DR. AMAURI S. SAMPAIO;

06- Autos- 1708/2003 – Obrigação de fazer – Maria Auxiliadora Ferreira Lins x Editora Globo S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA; DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA.

07- Autos- 149/2004 – Cobrança – Romário Pinheiro Lizardo x Zaira Gomes - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. SILVIA ALBARELLO.

08- Autos – 357/2003 – Cobrança – Adriano Luis Telo x Companhia de Seguros Minas-Brasil Driessen - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. LUIZ CARLOS PROVIN;

09- Autos- 246/2004 – Cobrança – Neusa Lanzarini da Rosa x Vanderlei Felício Kessler – Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de conhecimento, sem julgamento do mérito, ... ADV. DR. NEUSA LANZARINI DA ROSA;

10- Autos- 825/2004 – Cobrança – Kelly Domingues Ferreira x Vera Lucia Lima da Silva Menegotto – Vistos e examinados... julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito... Autorizo o desentranhamento do documento de fls. 05, mediante cópia (inclusive do verso do cheque) e certidão nos autos, para entrega à parte requerida. Retire-se a audiência da pauta... ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA; DR.

11- Autos – 1826/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Idemar Poltronieri – Ante o recibo de pagamento juntado em fls. 21, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

12- Autos- 525/2004 – Ação de indenização – Edson Siqueira x Copel distribuidora S/A - A gratuidade processual não se aplica quando ocorre a condenação nas custas decorrentes da ausência do autor à audiência. Indefiro pois o pedido... ADV. DR. GILSON CECATTO; DR. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO;

13- Autos- 123/2003 – Ação de indenização – Paulo Fernandes de Assunção x Móveis Fama - Sobre a certidão do Sr. Oficial

de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS;

14- Autos- 462/2003 – Cobrança – Maicon Vinícios Soares x Restaurante Bona Variedades Ltda – Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.569,64... referente às notas promissórias de fls. 11 e cheque de fls. 10, quantia que deverá ser acrescida de juros legais a contar da citação... Condeno o reclamante a pagar à reclamada Restaurante Bona Variedades Ltda a quantia de R\$ 4.128,62... Os valores acima deverão... Homologo, por sentença, a decisão proferida em fls. 41-44, ... ADV. DR. SUELI M. OLTRAMARI; DR. AUGUSTINHO DA SILVA;

15- Autos- 1083/2003 – Execução – Sandra Regina Scarparo x Wanderlei dos Santos - Acolho a justificativa de fls. 62-63. Aguarde-se a audiência já designada (fls. 52). ADV. DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA;

16- Autos- 732/2001 – Execução- Ângela Baggio Orso x Vander César dos Reis – Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fls. 53, verso). ADV. DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO;

17- Autos- 160/2004 – Execução – Miguel Luciano Pezzini x F. Moura e Cia Ltda - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MIGUEL L. PEZZINI;

18- Autos- 597/2003 – Reparação de danos – Eunice Terezinha Schwann x Viação Capital do Oeste Ltda e Valmir Antonio Ghisiandi – Sobre o depósito efetuado, fls. 66/69, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. ADV. DR. FLÁVIO FERNANDES;

19- Autos- 1159/2004 – Ação de indenização – André Luiz Barro x Município de Toledo/PR e Ivo Stroparo – Vistos e examinados... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ... Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora, dando-se baixa na distribuição. ADV. DR. ELOÁ REGINA BITENCOURT RAMOS PINTO.

20- Autos- 1268/2002 – Execução – Denis Leandro x Maciel Vendrusculo - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. SILVIA ALBARELLO;

21- Autos – 31/2002 – Reclamação – Vantuir Bilo Tunes x Telecomunicações do Paraná S/A - ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. E, de outro vértice, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, condenado o requerente a pagar à requerida a quantia de R\$220,01... ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU; DR. ANDREIA BELLO ROSSO; DR. JOSIANE BORGES; DR. JANETE MARIA CLASER SILVA;

22- Autos- 632/2001 – Reclamação – Deomedes de Mello x Manoel Selvo do Nascimento Neto - ... Julgo procedente o pedido inicial condenando o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 4.250,00, referente às despesas decorrentes do acidente, valor este que deverá ser acrescido de correção monetária desde a propositura da demanda e juros de 0,5% ao mês a partir da citação. ... julgo improcedente o pedido contraposto, por não ter o reclamado se desincumbido do ônus probatório... Homologo por sentença... ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE; DRA JULIANA DA COSTA MENDES;

23- Autos- 1769/2002 – Cobrança – Darci Dupont x Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude – Sobre o ofício de fls. 61/62, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias. ADV. DR. LAURI DA SILVA; DR. ROSECLER SZADKOSKI;

24- Autos- 277/2004 – Ação de indenização – Antonio Valdir Pilon x Embratel - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA;

25- Autos- 1528/2001 – Cobrança- Rubens Antonio Baroni x L.V Bonzanini Ltda e Global Telecom S/A - ...Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da primeira requerida L.V Bonzanini & Cia Ltda, excluindo-a da lide e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenar a requerida Global Telecom S/A a devolver ao requerente a quantia de R\$ 649,00, corrigida monetariamente. Desde 19.05.2001... Devendo de outro vértice, o requerente devolver à requerida Global Telecom o último aparelho celular que lhe foi entregue em substituição ao aparelho celular adquirido. ADV. DR. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT; MARION SALVATI P. SONDA; DR. CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI; DRA MARCIA REGINA WERNER; DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA; DR. GIOVANI WEBBER; DRA DEISE SAMARA W. DE SOUZA.

Maringá

**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 36/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	53	3006/02
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	02	887/02
ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO	23	2147/03
ALEX PANERARI	57	1499/01
ALEXANDRE ALVES GRECHI	42	963/02
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	07	2570/02

ALMERI PEDRO DE CARVALHO	42	963/02
CARLOS ALBERTO DA C. OLIVEIRA	12	243/04
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	39	2674/03
CARLOS H. LIMA DE SOUZA	30	276/04
CARLOS LEMES DA SILVA	03	2881/02
CELI MAYUMI FURUKAWA	02	887/02
CELSON DA MOTTA FERNANDES	60	92/02
CIRO BRUNING	09	712/03
CRISTIANNE GANEM KISNER	16	1561/00
DESIREE ZOLET K. FERRER	31	2616/03
DOUGAS DOS SANTOS	54	84/04
EDALVO GARCIA	34	1390/99
EDMAR LUIZ COSTA	10	406/04
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	27	2727/03
EDNA DE SOUZA MAZIA	35	1035/03
ELIANA F. FELIPE GALBIATTI	09	712/03
ELIANE AP. DAVID STAUB	30	276/04
ELIANE DAVID STAUB	57	1499/01
ELIZEU DE CARVALHO	23	2147/03
ELOI SILVA	53	3006/02
ELSA C. ALMEIDA SILVA C. G. MARCHIOTTO35	1035/03	
EUCLIDES LOPES COTRIM	25	1607/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	41	1611/00
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	11	793/02
FLÁVIO H. INUMARU	01	409/04
GERALDO NILTON KORNEICZUK	19	1773/03
GISLAINE P. VIGNOTTI	29	724/00
GRAZZIELA P. DE SEIXAS BORBA	55	987/03
HELENO GALDINO LUCAS	38	3798/03
HELENO GALDINO LUCAS	49	2133/02
IDA REGINA PEREIRA	45	1649/02
IONE GUSTALLA DOS SANTOS	31	2616/03
IRACEMA M. CADIDE	54	84/04
IVAN APARECIDO RUIZ	48	1671/02
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	09	712/03
IZAIAS ARCOLEZI	04	187/03
JAIR ANTONIO WIEBELLING	44	854/04
JAIR ANTONIO WIEBELLING	47	855/04
JAIRO A GONÇALVES FILHO	26	1771/03
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	26	1771/03
JOANA MARIA PERES COLHADO	20	809/04
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	05	284/04
JOHANN PAULO C. PEREIRA	08	2484/03
JOSE LUCAS DA SILVA	43	2533/01
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ	01	409/04
JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR	50	1369/01
JULIO CESAR DA SILVA	43	2533/01
LAÉRCIO NORA RIBEIRO	56	785/03
LUCAS DUARTE FILHO	37	638/02
LUCIANE FARIA SILVA	11	793/02
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	17	784/02
LUIZ CASLOS ONOFRE ESTEVES	14	3880/03
LUIZ GILBERTO VALÉRIO	28	523/04
MARCELO ADRIANO CAMPANER	46	625/03
MARCELO PAULO S. MARCHI	24	233/04
MARCELO T. CAVASSANI	23	2147/03
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	10	406/04
MARCOS DE CASTRO ALVES	43	2533/01
MARIO KENHITI HINO	20	809/04
MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	51	1381/00
NEUSA TEBINKA SENHORINI	54	84/04
NORTON EMMEL MUHLBEIER	26	1771/03
ORLANDO ALEXANDRINO	52	08/03
PAULO EDSON FRANCO	27	2727/03
PEDRO LEAL	49	2133/02
RAMADIS MIRANDA LUIZ	55	987/03
RAMADIS MIRANDA LUIZ	56	785/03
RENATA MONDADORI	57	1499/01
RENATA MONDADORI COSTA	58	594/04
RICARDO DONALD PEREIRA	32	570/04
RICARDO DONALD PEREIRA	36	140/03
ROBENSON MÁXIMO FIM JUNIOR	06	2954/03
RODRIGO V. GUBLIN TEIXEIRA	33	2809/03
SANDRA BECKER	13	2201/03
SANDRA REGINA RODRIGUES	03	2881/02
SERGIO WILSON MALDONADO	08	2484/03
SERGIO WILSON MALDONADO	56	785/03
SIDNEY PEREIRA NUNES	59	3289/03
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	40	582/04
SIMONE COSTA MEISTER	22	46/04
SUELY E MIYAMOTO	20	809/04
TADEU D. B. RZNISKI	45	1649/02
TARCIZIO FURLAN	21	2591/00
VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO	27	2727/03
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	15	934/02
VANTUIR AMILSON GUIMARÃES	15	934/02
VERIDIANA G. MOREIRA	08	2484/03
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	32	570/04
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	55	987/03
WANDERLEI LUKACHEWSKI	18	2963/02
WANDERLEI LUKACHEWSKI	49	2133/02
WILSON BOKORNY FERNANDES	14	3880/03
WILSON LUIS DARIENZO QUINTEIRO	07	2570/02

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 409/04 – ELIANE R. YOSHIOKA X SANTA ALICE LOTEADORA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC por analogia” ADV FLÁVIO H. INUMARU / JOSÉ MIGUEL GIMENEZ

02 - INDENIZAÇÃO – 887/02 – GUSTAVO DENK CORREIA X AMERICANAS - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, “2” da citada Lei” ADV. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO / CELI MAYUMI FURUKAWA

03 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – CC. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2881/02 – EDSON A DE OLIVEIRA X TELEPAR - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 2.600,00... bem como DECLARAR a inexistência dos débitos cobrados pela reclamada ...” ADV.

CARLOS LEMES DA SILVA / SANDRA REGINA RODRIGUES

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 187/03 – IZAIAS ARCOLEZI X ANTONIO RAINIERI - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC” ADV. IZAIAS ARCOLEZI

05 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 284/04 – GILZELIA REGINA DE SOUZA e OUTRO X MONOLUX - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a reclamação efetivada por Gilzélia R. de Souza e outro em face de Monolux, para o fim de DECLARAR rescindido o compromisso de compra e venda... e CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante o valor constante dos comprovantes de fls. 04/15...” ADV. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2954/03 – FABRICO PELOSI X SERGIO BANNACH - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV. ROBENSON MÁXIMO FIM JUNIOR

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2570/02 – GERALDO TEODORO FERREIRA X CICERO AP. BARBOSA e OUTROS - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...” ADV. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA / WILSON LUIS DARIENZO QUINTEIRO

08 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2484/03 – ELIZEU DOURADO DE LIMA X BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...” ADV. JOHANN PAULO C. PEREIRA E VERIDIANA G. MOREIRA / SERGIO WILSON MALDONADO

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 712/03 – FABRICIO RIMOLDI X POSTO SEGURO CIA DE SEGUROS e TAS ADM CORRETORA DE SEGUROS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, já qualificadas, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 1.968,00... julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito com relação a reclamada TAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA...” ADV. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANA F. FELIPE GALBIATTI e CIRO BRUNING

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 406/04 – EUNICE MATIAS DE SOUZA SERRA X HSBC - “Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC...” ADV. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA / EDMAR LUIZ COSTA

11 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 793/02 – ILSON CATARINO X VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRO / EXPRESSO MARINGÁ - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. EVA APARECIDA LEMES ARISTO e LUCIANE FARIA SILVA

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 243/04 – INÁCIO P. POSO e OUTRA X BANESTADO – “Ouça-se o reclamante acerca do expediente retro” ADV. CARLOS ALBERTO DA C. OLIVEIRA

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2201/03 – ILSO MANSANO X ELVIO PEREIRA DUTRA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.53, 4º, da Lei 9099/95” ADV. SANDRA BECKER

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3880/03 – IEDA MRIA DOS SANTOS X DANIEL FERNANDES ANTUNES e OUTRO - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, 2º da citada Lei” ADV. LUIZ CASLOS ONOFRE ESTEVES / WILSON BOKORNY FERNANDES

15 – RESCISÃO CONTRATUAL CC REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 934/02 – ISAIAS G. SILVA X FINAUSTRIA – “POSTO ISSO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 126/127) para, de consequência DECLARAR que o primeiro parágrafo de fls. 104, última frase, deve ser extirpada a palavra “procedência”lançando em seu lugar a palavra “improcedência”restando, portanto, tal parágrafo, corretamente da seguinte forma...” ADV. VANTUIR AMILSON GUIMARÃES / VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS

16 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1561/00 – EDNIR DE LIMA GANEM X JOSÉ MARIA VIEIRA – “O presente feito já foi extinto às fls. 69. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” ADV. CRISTIANNE GANEM KISNER

17 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 784/02 – EDUARDO CORREIA DA SILVA X BRASPRESS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

18 – DECLARATÓRIA CC RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2963/02 - IGLAER PARIZ GABE X BANCO ITAÚ – “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...” ADV. WANDERLEI LUKACHEWSKI

19 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1773/03 – GILDALSON SOARES DE SOUZA X ALICE DA SILVA SANTOS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 4.954,81...” ADV. GERALDO NILTON KORNEICZUK

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 809/04 – GIOCONDA BAR-

NABÉ DE OLIVEIRA X MARIA P. K. SAITO e OUTRO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC por analogia” ADV. JOANA MARIA PERES COLHADO e MARIO KENHITI HINO/ SUELY E MIYAMOTO

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2591/00 – GENTIL SOARES DA COSTA X NEIDE NEVES DE OLIVEIRA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. TARCIZIO FURLAN

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 46/04 – EDILISON LAZARIN X ARMANDO CORSETE - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV. SIMONE COSTA MEISTER

23 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2147/03 – EDIMAR CECONELO X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos” ADV. MARCELO T. CAVASSANI e ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO / ELIZEU DE CARVALHO

24 – EXECUÇÃO – 233/04 – EDSON VOLPATO X MARLENE SERVIDONI PORTEL – “Indefiro o pedido de fls. 16 por falta de amparo legal. O que pode ser feito é uma proposta de acordo da qual a executada será intimada para manifestar-se” ADV. MARCELO PAULO S. MARCHI

25 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1607/00 – GILBERTO BISTPO DA SILVA X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 143 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

26- DECLARATÓRIA – 1771/03 – GLACI P. MORÉ X H. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – “Destarte, determino a suspensão deste feito pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 265, IV “a”, do CPC”adv. JAMIL JOSE- PETTI JUNIOR e JAIR A GONÇALVES FILHO / NORTON EMMEL MUEHLBEIER

27 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CC OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2727/03 – IZABEL CARDOSO TAVRES X PAPELARIA HERVAL – “julgo PROCEDENTE em parte o pedido inicial, para de consequência CONDENAR o reclamado ao pagamento ao reclamante a importância equivalente a 10 salários mínimos...” ADV. PAULO EDSON FRANCO / EDMYLLSON PENA DOS SANTOS e VALFRIDO DIAS FRANÇA FILHO

28 –RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 523/04 – JOSUÉ F. GUIMARÃES X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC por analogia” ADV. LUIZ GILBERTO VALÉRIO

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 724/00 – JORGE PAULO F. FARINHA X BANESTADO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. GISLAINE P. VIGNOTTI

30 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 276/04 – JOSE EDSON GARCIA X JOSUE DAVID - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, III do CPC por analogia” ADV. CARLOS H. LIMA DE SOUZA / ELIANE AP. DAVID STAUB

31 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2616/03 – JOSE LUIZ MENDES NETO X FOLHA DAM ANHÁ e FOLHA DE SÃO PAULO – “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor”adv IONE GUSTALLA DOS SANTOS / DESIREE ZOLET K. FERRER

32 - AÇÃO DE COBRANÇA – 570/04 – JOSE MALDONADO ALVARES JUNIOR EOUTRO X UNIBANDO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC por analogia” ADV. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO / RICARDO DONALD PEREIRA

33 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2809/03 – JOSE M. DE OLIVEIRA X SANDRA RODRIGUES - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. RODRIGO V. GIUBILIN TEIXEIRA

34 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1390/99 – JOSE P. SALES X APARECIDO V. MATTAR - “Deve o exequente indicar o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EDALVO GARCIA

35 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1035/03 – JOÃO MANSANO GOMES X VALDINETE DA SILVA PACHECO - MANIFESTAÇÃO RECLAMADA ADV. EDNA DE SOUZA MAZIA e ELSA C. ALMEIDA SILVA C. G. MARCHIOTTO

36 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 140/03 – JULIO CESAR DE OLIVEIRA ELIAS X VIVO GLOBAL TELECOM - POSTO ISSO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 68/69 para, de consequência, REJEITÁ-LOS...” ADV. RICARDO DONALD PEREIRA

37 – RESCISÃO CONTRATUAL - 638/02 – JOÃO DONIZETE X NARA NAIR S. S. LANCHES ME – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. LUCAS DUARTE FILHO

38 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3798/03 – JOÃO PAULO BERWANGER X COMERCIAL ANEL RODOVÁRIO LESTE LTDA – “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV.HELENO GALDINO LUCAS

39 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2674/03 – JOÃO

TEIXEIRA PINTO X ROMAN A MINARDI – “Indefiro o pedido de fls. 50/52 pois, como o reclamante possui procurador devidamente constituído nos autos, a intimação será válida quanto feita na pessoa do mesmo, como aconteceu no presente caso (fls. 43). Assim sendo, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pelo reclamante das custas processuais ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo”ADV. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 582/04 – JOSE S. CEFALO X CONSÓRCIO NACIONAL LUÍZA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 269, III, do CPC, por analogia” ADV.SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

41 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1611/00 – JOÃO AP. GOTARDO X ALPHA CLUB BRASIL – “Indefiro o pedido de fls. 149 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

42 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 963/02 – JOEL ADRIANO DE BOSSAN LUCAS X JOSE CENON GARRIDO - “Defiro o pedido de fls. 65, observando, no entanto, à parte reclamante, o art. 12 da Lei 1060/50. Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, 2º da citada Lei” ADV. ALMERI PEDRO DE CARVALHO / ALEXANDRE ALVES GRECHI

43 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2533/01 – JOSE T. C. DE MELO X TC 10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS e COUNTRY CLUB DE CAMPO MOURÃO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado COUNTRY CLUB DE CAMPO MOURÃO, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 2.006,55...” ADV. JULIO CESAR DA SILVA e JOSE LUCAS DA SILVA / MARCOS DE CASTRO ALVES

44 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 854/04 – JAIR ANTONIO WIEBELLING X MARIA LUIZA S. ANGELETTO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING

45 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1649/02 – JOÃO V. MOURA X SANEPAR – “POSTO ISTO, julgo EXTINTO o presente feito...” ADV. IDA REGINA PEREIRA e TADEU D. B. RZNISKI

46 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 625/03 - JOSÉ DOS SANTOS X BRESIL TELECOM - “POSTO ISTO, julgo EXTINTO o presente feito...” ADV.MARCELO ADRIANO CAMPANER

47 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 855/04 – JAIR ANTONIO WIEBELLING X GERALDO DA A FERREIRA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. JAIR ANTONIO WIEBELLING

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1671/02 – JASIEL V. DE VASCONCELOS X VALDOINO GERALDINO e OUTRA – “Considerando a certidão de fls. 81, julgo DESERTO o presente recurso, ante a falta de preparo, nos termos do art. 42 1º da Lei 9099/95”ADV. IVAN APARECIDO RUIZ

49 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2133/02 – MARIA SANTINA CERA X BANESTADO e BANCO ITAÚ - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 794, I do CPC por analogia” ADV. PEDRO LEAL e HELENO GALDINO LUCAS / WANDERLEI LUKACHEWSKI

50 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1369/01 – MARIA C. G. DA PAZ X GRANROCHA GRANITOS E MARMORES e OUTRO – “indefiro o pedido de fls. 75/83, posto que a presente execução já esta garantida faze a penhora bens realizadas as fls. 43. Diante disso, deve a parte exequente adjudicar referidos bens ou então indicar outros passíveis de penhora”ADV. JOSÉ ROBERTO GOMES JUNIOR

51 - AÇÃO DE COBRANÇA – 1381/00 – MARIA AP. DE CASTRO X OSNIR ZUMA – “O presente feito já foi extinto às fls. 57. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo” ADV. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

52 - AÇÃO DE COBRANÇA – 08/03 – MARIA D. DROZDA X ITAÚ SEGUROS – “Primeiramente, cumpra o despacho de fls. 110, Seg. parágrafo. MANIFESTAÇÃO DO Requerido ADV. ORLANDO ALEXANDRINO

53 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3006/02 – MARIA JOSE V. OLINTHO X OSMAR SEIJI DELAI OSHITA – “POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente processo, ante a usúncia da reclamada EUNICE Y. TANAK na audiência de instrução e julgamento...” ADV. ELOI SILVA / ALESSANDRA L. CANTAROTTI

54 - AÇÃO DE COBRANÇA – 84/04 – MARIA DE LOURDES DOS REIS X HSBC - “Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC...” ADV. NEUSA TEBINKA SENHORINI e IRACEMA M. CADIDE / DOUGAS DOS SANTOS

55 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 987/03 – MARIA LUIZA DA SILVA X UNIBANCO - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, 2º da citada Lei” ADV. RAMADIS MIRANDA LUIZ / GRAZZIE-

LA P. DE SEIXAS BORBA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

56 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 785/03 – MARIA HELENA F. CAPOBIANCO e OUTROS X BRADESCO PREVIDÊNCIA - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...” ADV. RAMADIS MIRANDA LUIZ e LAÉRCIO NORA RIBEIRO / SERGIO WILSON MALDONADO

57 - RESCISÃO CONTRATUAL - 1499/01 – MARIA DE JESUS REZENDE X TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – “POSTO ISSO, declaro INSUBSISTENTE a penhora efetivada as fls. 49, com base no fundamento supra, determinando seu imediato levantamento. Após, deverá parte exequente indicar outros bens dos devedores passíveis de serem penhorados...”ADV. ELIANE DAVID STAUB e ALEX PANERARI / RENATA MONDADORI

58 – EXECUÇÃO – 594/04 – MARIA DO ESP. S. HASHIMOTO X LUIZ BARRETO e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. RENATA MONDADORI COSTA

59 - AÇÃO DE COBRANÇA – 3289/03 – LUIZ CARLOS RIZZO X DONIZETE P. GOULART - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. SIDNEY PEREIRA LUNES

60 - AÇÃO DE COBRANÇA – 92/02 – LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA X ROBERTO DE M. DE OLIVEIRA – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. CELSO DA MOTTA FERNANDES

**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 37/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADRIANA MOLINA	41	527/03
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	09	241/04
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	33	63/04
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	23	1657/03
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	37	138/04
ALESSANDRO H. BANA PAILO	45	2821/03
ALEXANDRE PIMENTEL	17	1925/00
ANA CARLA MENDONÇA	52	422/02
ANA CARLA MENDONÇA	52	422/02
ANIBAL BIM	21	2718/03
ANILSON G. SGUAREZI	10	2450/00
ANILSON G. SGUAREZI	50	2816/99
ANTONIO APARECIDO DIÓGENES	01	618/04
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	25	901/04
ANTONIO CARLOS B. NARENTE	41	527/03
ANTONIO RAMLHO XAVIER	17	1925/00
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	15	456/02
ARISTEU VIEIRA	46	249/04
ARLINDO F. DOS SANTOS	09	241/04
CELSON PIRATELLI	12	2148/01
CELSON PIRATELLI	39	3182/02
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	20	117/04
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	29	2021/02
CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	08	3004/03
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	36	548/03
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	09	241/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	31	2255/03
ELAINE M. D. HERNANDES	10	2450/00
ELIÚDE M. VALÊNCIO	23	1657/03
EUCLIDES LOPES COTRIM	01	618/04
EUCLIDES LOPES COTRIM	02	1603/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	04	1623/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	11	1602/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	13	1609/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	32	1512/00
EVA AP. LEMES ARISTO	18	845/00
HELENO GALDINO LUCAS	39	3182/02
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	30	2145/01
HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR	40	2777/03
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	14	327/01
ISABELLA CABRAL KISTNER	06	355/98
ISABELLA CABRAL KISTNER	51	194/04
JAIR A GONÇALVES FILHO	48	1841/02
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	48	1841/02
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI	47	3540/02
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI	38	3640/02
JORGE ALEXANDRE DIAS	23	1657/03
JULIO CESAR COELHO PALLONE	50	2816/99
JÚLIO CESAR COELHO PALLONE	10	2450/00
KASSIANE MENCHON M. ENDLICH	34	3174/01
KELLY C. GUANDALINI	28	914/04
LARISSA KALCKMANN ARAÚJO SILVA	24	1610/03
LAURINDO GOBI	12	2148/01
LUCIENE V. GUILHEN	22	316/04
LUCIENE VANIN GUILHEN	07	2057/96
LUIZ MANRIQUE	26	231/04
MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA	05	3111/03
MARA A ROLIM	41	527/03
MARCELO BELANDA MOLINARI	08	3004/03
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	27	346/04
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	35	321/04
MARCOS R. PAULUK GERBASI	42	3588/01
MARLENE TISSEI	36	548/03
ORLANDO ALEXANDRINO	31	2255/03
REINOL ELIAS JUNIOR	03	3584/03
RITA DE CÁSSIA E. JAEGER	48	1841/02
ROBERTO PERALTO	16	1903/02
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	30	2145/01
ROGÉRIO EDUARDO BIM	21	2718/03
ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA	53	22/01
ROSIMEIRE R. F. ARRABAL	24	1610/03
SAULO DE MELO JUNIOR	44	392/00
SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	43	567/97
SERGIO R. RIBEIRO DE NOVAIS	23	1657/03

SÉRGIO W. ALVES DE OLIVEIRA	52	422/02
SÍDNEY PEREIRA NUNES	29	2021/02
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	49	2017/03
VALMIR PEREIRA DA SILVA	22	316/04
WAGNER DOS SANTOS	24	1610/03
YASMINE FERNANDES	16	1903/02
YASMINE FERNANDES	19	2534/03

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 618/04 – KEILAMAR FRAGA R. DE OLIVEIRA X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 269, III, do CPC, por analogia” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM / ANTONIO APARECIDO DI-ÓGENES

02 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1603/00 – KZUO OKUZONO X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 143 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3584/03 – LUIZ ANTONIO PETERMANN X ADRIAN C. PROENCI - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV. REINOL ELIAS JUNIOR

04 – RESCISÃO CONTRATUAL - 1623/00 – LEONTINA C. TEIXEIRA X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 136, por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3111/03 – LUCINÉIA DOS SANTOS X CELSO C. DOS SANTOS - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE acerca do expediente de fls. 20/21 ADV. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 355/98 – LEONILDO CANDIO CARVALHO X GERALDO D. DA SILVA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2057/96 – KTSUGO SATO X LEONARDO H. DE LIMA e OUTROS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. LUCIENE VANIN GUILHEN

08 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 3004/03 – DARCI CARDOSO DOS SANTOS X LAVA JATO SÃO DOMINGOS – ” POSTO ISSO, considerando que o executado JOSE CARLOS DA COSTA, em data de 20 de junho de 2001, já tinha ciência da Ação de Cobrança n. 1825/01 contra si promovida e que transferiu o único bem de que se tem notícia que o mesmo possuía, em dat de 04/09/01...tornando-se insolvente DECLARO referida alienação em FRAUDE A EXECUÇÃO... Ainda com base na fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO...”ADV. MARCELO BELANDA MOLINARI / CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 241/04 – LEONARDO LAVANDOSKI e OUTRA X HSBC – “Ao arquivo até ulterior manifestação dos interessados”ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ARLINDO F. DOS SANTOS

10 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA – 2450/00 – LAUDEVINO F. DA SILVA e OUTRA X JOSE A DA SILVA e OUTRO – “Ao arquivo, observando-se as formalidades legais” ADV. JÚLIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON G. SGUAREZI / ELAINE M. D. HERNANDES

11 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1602/00 – LAURINDO HIDEO O TOMOIKE X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 141 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2148/01 – LAÉLCIO VICENTE X BRAZ LOPES DA SILVA - “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independerá de intimação prévia das partes, no termos do art. 51 º da Lei 9299/95” ADV. LAURINDO GOBI / CELSO PIRATELLI

13 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1609/00 – LOURDES AP. UUDIALES BERETTA X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 143 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 327/01 – LUCELI M. PILLER X SALH F. MOWAHANNA - “Considerando a peculiar situação deste feito, determino a remessa dos autos para o arquivo provisório...Não obstante, frise-se à parte Reclamante que, em não havendo manifestação espontânea para o prosseguimento do feito no prazo de 01 ano, no termos do art. 267, II do CPC, o feito será extinto rumando para o arquivo definitivo havendo, inclusive, o perdimento de todos os atos até então praticados, com as consequências jurídicas oriundas da extinção do feito. Diga-se, por fim que a extinção do processo nos moldes supracitados independerá de intimação prévia das partes, no termos

do art. 51 º da Lei 9299/95” ADV. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER

15 – AÇÃO – 456/02 – LUCIANO OTACIO RIBEIRO X JORNAL DO DIÁRIO e TELEPAR – “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO inteados por DLT - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 70/73) em face de SILAS HONORATO DE ALMEIDA...”ADV. APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

16 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1903/02 – LUCIANA DE PAULA RAMOS X TROPICAL TOUR e TROPICAL CLUB - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO...” ADV. ROBERTO PERALTO / YASMINE FERNANDES

17- AÇÃO DE COBRANÇA – 1925/00 – LUCENIR DE FÁTIMA DE OLIVEIRA X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE os presents EMBARGOS À EXECUÇÃO...” ADV. ALEXANDRE PIMENTEL / ANTONIO RAMLHO XAVIER

18 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 845/00 – LUZIA E F. ESPERIDIÃO X CONDOMÍNIO ED. ITATIAIA – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. EVA AP. LEMES ARISTO

19 – RESCISÃO CONTRATUAL - 2534/03 – LEANDRO K. HORAGUTI X GINALDO P. RIBEIRO – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. YASMINE FERNANDES

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 117/04 – LEOBERTO LEAL X ALOHA PARKI HOTEL - MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE acerca do prosseguimento do feito ADV. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2718/03 – LILIAN C. PENAFIEL X LIONOR J. COLFERAI - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. ANIBAL BIM e ROGÉRIO EDUARDO BIM

22 – AÇÃO DE COBRANÇA – 316/04 – KHALIL A NABHAN X SULEIMAN ALI MAHMOUD e OUTRO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, III do CPC por analogia” ADV. LUCIENE V. GUILHEN / VALMIR PEREIRA DA SILVA

23 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1657/03 – LAÉRCIO PIRES MARTINS X CASA DO TROFEU e OUTRO - Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/09/04, às 15.00 horas. ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES e JORGE ALEXANDRE DIAS / SERGIO R. RIBEIRO DE NOVAIS e ELIÚDE M. VALÊNCIO

24 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1610/03 – LEONARDO G. BARRETO X GLOBAL VILLAGE TELECOM – “julgo PROCEDENTE o pedido inicial do autor par condenar a ré a pagar para o autor a importância de R\$ 1.000,00...”ADV. LARISSA KALCKMANN ARAÚJO SILVA / ROSIMEIRE R. F. ARRABAL e WAGNER DOS SANTOS

25 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 901/04 – LUIS H. WOLF X WAGNER DE OLIVEIRA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. ANTONIO CAMARGO JUNIOR

26- AÇÃO DE COBRANÇA – 231/04 – LUIZ AUGUSTO Z. FERRAZ X MARIA R. R. L. DA SILVA – “Condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento das cuas processuais”ADV. LUIS MANRIQUE

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 346/04 – MARTIN B. DE SOUZA X ALMIR R.. DE SOUZA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

28 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 914/04 – MARCELO F. OLIVEIRA X ADRIANE R. DELGADO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. KELLY C. GUANDALINI

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2021/02 – MARCO ANTONIO CARRARO X ARIIVALDO C. PAULO & CIA - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, º2º da citada Lei” ADV. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE / SIDNEY PEREIRA NUNES

30 – RESCISÃO CONTRATUAL CC RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2145/01 – MAGNO DOS SANTOS RODRIGUES X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TIBIRICA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM e HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO

31 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2255/03 – MARIAN PINI BARCOS X BRADESCO SEGUROS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 10.400,00...” ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO

32 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1512/00 – MARINA K. YANO X ALPHA CLUB BRASIL - “Indefiro o pedido de fls. 137 por falta de amparo legal. Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito” ADV. EUCLIDES LOPES COTRIM

33 – AÇÃO DE COBRANÇA – 63/04 – MARGARETE R. DA SILVA BARBOSA X HSBC - MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA acerca do expediente de fls. 31/32 ADV. ADRIANO

FERNANDES FERREIRA

34 - RESCISÃO CONTRATUAL - 3174/01 – MARCOS M. DE OLIVEIRA X FRANKLIN R. T. CUPERTINO JUNIOR e OUTRA - “Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito” ADV. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH

35 – EXECUÇÃO – 321/04 – MARTIM B. DE SOUZA X APARECIDO CAETANO – “para que o acordo possa ser homologado, deve o exequente declarar expressamente que concorda com a realização do mesmo”ADV. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

36 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 548/03 – MARCELA AP. DOS SANTOS QUEIROZ X DRUVALINO M. SUPERMERCADO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 5.200,00...” ADV. DIRCEU BERNARDI JUNIOR / MARLENE TISSEI

37 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 138/04 – MARIO JAIR PASQUINI e OUTRO X JABUR PNEUS - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante MARIO JAIR PASQUINI, também já qualificada, a quantia de R\$ 2.600,00... bem como, a pagar para a reclamante MARIA I. B. PASQUINI a quantia de R\$ 2.600,00...” ADV. ALCIDES SIQUEIRA GOMES

38 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3640/02 – MARCOS A VALER X RAFAEL LEAL e OUTRO - “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR os reclamados, a pagarem solidariamente para o Reclamante a quantia de R\$ 3.900,00...” ADV. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI

39 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3182/02 – MARCOS PIRES DE ALMEIDA X ESCOLA DE LÍNGUAS LOOKING 4 - “Recebo o recurso interposto somente em seu efeito de devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42, º2º da citada Lei” ADV. CELSO PIRATELLI / HELENO GALDINO LUCAS

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2777/03 – MARCIO R. DA SILVA X SONIA M. P. DE SOUZA - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV. HIPÓLITO N. PORTO JUNIOR

41 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 527/03 – MARILEI AP. G. DE CARVALHO X IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS - “POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial...” ADV. MARA A ROLIM / ANTONIO CARLOS B. NARENTE e ADRIANA MOLINA

42 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3588/01 – MARCOS R. P. GERBRASI X VIACÃO GARCIA – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. MARCOS R. PAULUK GERBASI

43 - AÇÃO DE COBRANÇA – 567/97 – MARCELO KAGUE X UNITRANCA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. SÉRGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

44 - AÇÃO DE COBRANÇA – 392/00 – MARCOS LUIS DE MELO X CECÍLIA COSTA PAULO - “julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95 e art. 267, III, do CPC, por analogia” ADV. SAULO DE MELO JUNIOR

45 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2821/03 – MARCOS LULA RODRIGUES X MÁRCIO BARBOSA - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. ALESSANDRO H. BANA PAILO

46 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 249/04 – MARCELO T. COUTINHO X VALDIR AP. DE F. MIRANDA – “julgo completamente improcedente o pedido constante da inicial, para determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por reconhecer a ilegitimidade da requerente”ADV. ARISTEU VIEIRA

47 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 3540/02 – MARCIAL F. LIMA X ALCIDES AP. CORSINO e OUTRO - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. JEFERSON LUIZ CALDERELLI

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 1841/02 – MARILENE C. MARTINS X ELOAH JÓIAS e OUTRA – “POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para de consequência, CONDENAR a ré a pagar para autora a quantia de R\$ 4.000,00...”ADV. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO A GONÇALVES FILHO / RITA DE CÁSSIA E. JAEGER

49 - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2017/03 – MARINALVA GOMES LEMES X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – “Deve o exequente cumprir o disposto no art. 614, inciso II do CPC” ADV. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

50 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 2816/99 – MARLENE TERAMOTO X GOLDEN GROSS - MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE ADV. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON G. SGUAREZI

51 - AÇÃO DE COBRANÇA – 194/04 – MARGARITA HIRATA e OUTRO X BANCO DO BRASIL - MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE ADV. ISABELLA CABRAL KISTNER

52 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 422/02 – MA-

RIO LUCIO FERREIRA X SUPERMERCADO SÃO FRANCISCO – “Assim, recebo os embargos apresentados pela parte executada suspendendo a execução a que os mesmos se referem. Após, intime-se à parte embargada para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 10 dias”ADV. ANA CARLA MENDONÇA / SÉRGIO W. ALVES DE OLIVEIRA e ANA CARLA MENDONÇA

53 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 22/01 – MARINA MASAKO TAMURA X UNOPAR – “À EXECUÇÃO. Expeçaa-se mandado de penhora e avaliação”ADV. ROOSEVELT MAURÍCIO PEREIRA

PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO N° 72/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

PAULO ROBERTO DOS SANTOS	01	1654/03
JOSÉ MAREGA/ NELSON PASCHOALOTTO	02	3081/03
ELIZEU DE CARVALHO	03	1815/03
LECIR MARIA SCALASSARA/ JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	04	3154/03
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	05	1185/04
FERNANDO JOSÉ STOCCO	06	2586/03
PEDRO LEAL/CELI MAYUMI FUROKAWA/ ORLANDO ALEXANDRINO	07	1598/03
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR	08	1827/01
CÁSSIA DENIZE FRANZOI	09	473/03
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA	10	2863/01
LUCIANA ROMANI STADLER/KELLYANE RODRIGUES PASSOS/GLÁUCIO HASHIMOTO	11	2696/03
ARI A PEREIRA/ RONALDO ALESSANDRO VICTOR	12	1681/03
MILTON DA CRUZ	13	465/04
RENATO RIBECHI	14	192/04
ELIZABETE ANDRADE YAEDA	15	665/04
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	16	510/04
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	17	1985/00

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1654/03 – PAULO ALESSANDRO ESTEVES ROSAS DOS SANTOS X DARCI TEREZINHA PIETRANGELO LIMA – Para indicar bens passíveis de penhora em 10 dias, pena de arquivo ADV. PAULO ROBERTO DOS SANTOS

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 3081/03 – LEONICE APARECIDA DE SOUZA SANTOS X BANCO ZOGBI S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente a ação. ADV. JOSÉ MAREGA/NELSON PASCHOALOTTO

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1815/03 – MARTIN BERTO DE SOUZA X MUNDIAL PREST SERV LTA ME. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. ELIZEU DE CARVALHO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3154/03 – MANOEL PARIZ X FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A - Para ciência do recebimento do recurso interposto pelo requerido no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. ADV. LECIR MARIA SCALASSARA/JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

05 – RESCISÃO CONTRATUAL – 1185/04 – MARCOS VIEIRA DE CAMARGO X RONALDO ADRIANO FONSECA. Segundo dispõe o artigo 6.º do CPC ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio. *In casu*, o contrato firmado entre as partes também envolve a pessoa do advogado PAULO VIEIRA DE CAMARGO, que deve assim compor o pólo ativo do feito, como litisconsorte necessário. Promova pois o autor, em 15 dias, a citação do litisconsorte sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único). ADV. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

06 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2586/03 – EUNICE TEREZINHA LOPES X SALA COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA. Para manifestação face o desarquivamento dos autos. ADV. FERNANDO JOSÉ STOCCO

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1598/03 – EMILIA DE MELLO GALI X CIA MARÍTIMA SEGUROS. Para ciência da sentença que julgou procedente a ação. ADV. PEDRO LEAL/CELI MAYUMI FUROKAWA/ORLANDO ALEXANDRINO

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1827/01 – HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR X JOSÉ CARLOS PARIM. Para manifestar-se acerca do documento de fls. 47. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR

09 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS – 473/03 – FREDERICO CHABAUD BISCIAIA JÚNIOR X ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS. Para manifestação acerca dos cálculos de fls. ADV. CÁSSIA DENIZE FRANZOI

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2863/01 – EMERSON BARBOSA DE SOUZA X TARRAF ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA. Para retirar expediente – Alvará, expedido em 04/08/04, com prazo de validade de 30 (trinta) dias e para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito quanto ao débito remanescente. Em caso positivo, deverá indicar bens específicos passíveis de serem penhorados. ADV. REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2696/03 – MÁRCIO ANTÔNIO CURTI X CELSO KAORU AZEKA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente a ação. ADV. LUCIANA ROMANI STADLER/KELLYANE RODRIGUES PASSOS/GLÁUCIO HASHIMOTO

12 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1681/03 – MARCOS ROMERO X SUPERMERCADO MUFFATO. Para ciência da sentença que julgou procedente a ação. ADV. ARI A PEREIRA/ RONALDO ALESSANDRO VICTOR

13 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 465/04 – ORLANDO PEREIRA DAS CHAGAS X ELZIRA ANGELINA DE OLIVEIRA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. MILTON DA CRUZ

14 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 192/04 – NILSON DOMINGOS JÚNIOR X MARIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. RENATO RIBECHI

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 665/04 – OSNI DONISETE PALOMBINO X FRANCISCO PAULO E SILVA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. ELIZABETE ANDRADE YAEDA

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 510/04 – ODAIR TADEU PALONBINO X FERNANDO CARLOS JANUÁRIO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. ELIZABETE DE ANDRADE YAE-DU

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1985/00 – JOSÉ DOS REIS ANDRIAN X OSVALDO BARROS CAVALCANTI. Condição a reabertura do feito ao pagamento das custas. ADV. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Ponta Grossa

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 44/2004**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS	02	693/97
BENEDITA LUZIA DE CARVALHO	38	2004.1456-2
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	14	1721/02
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	19	445/03
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	28	1922/03
CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO	21	992/03
CLEÓFAS VIANA DE MORAES	10	2781/01
EDDY CLEBBER DALSSOTO	37	2004.1072-7
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	02	693/97
EDSON APARECIDO STADLER	36	2004.1052-5
EVERSON MANJINSKI	22	1191/03
EVERSON MANJINSKI	23	1195/03
FERNANDA HILGENBERG	26	1797/03
GERALDO MANJINSKI JÚNIOR	35	2004.807-0
GISELE KARINE COSTA	25	1471/03
GRAZIELA GOMES	17	420/03
HELINGTON CLÁUDIO VIEIRA DE CAMARGO	05	180/00
HENRIQUE ARTHUR MASS	04	489/99
JOÃO LEONEL ANTCHESKI	24	1369/03
JOCELMA AMORIM CARNEIRO	12	1189/02
JOSÉ ALFREDO ARAÚJO DE CAMPOS	08	1081/00
JOSÉ VALDECI DA ROSA	27	1913/03
LÚCIA HEROCO HERAI	30	2117/03
MÁRIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI	16	400/03
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	06	425/00
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	31	2470/03
PATRICIA BORBA TARAS	07	609/00
PAULO GROTT FILHO	15	301/03
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	03	281/99
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	34	2004.157-5
RENATO CORDEIRO	13	1356/02
REYNALDO ESTEVES	01	729/95
ROBERVAL IENECK	20	638/03
ROBSON DE SOUZA DAL COL	11	2918/01
RODRIGO DE MORAIS SOARES	29	1939/03
RODRIGO DE MORAIS SOARES	33	2004.117-1
RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO	09	933/01
SILVANA MENDES HELMES	18	428/03
USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES	32	2004.078-9

01. PEDIDO 729/95 - WALTER JOSÉ DE FONTES X TELE HS TELEFONES LTDA. - Ao interessado para indicar o atual endereço do 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba. - Adv. REYNALDO ESTEVES.

02. PEDIDO 693/97 - ALCENIR MARINS LAGOS MAINARDES X TELEINVEST LTDA. - Mantida a decisão de fl. 160, inobstante o pedido de reconsideração da ré. O fato de estarem os três lotes unificados não impede que venham a ser desmembrados por força de alienação judicial. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF, ANA MARIA TAKAYASSU ROSAS.

03. EXECUÇÃO 281/99 - NEY CESAR TARARAN X SANDRA MARA PAES DE ALMEIDA - O desentranhamento de documentos já foi autorizado na sentença de fls. 87. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

04. PEDIDO 489/99 - LUCIANOCHEPANSKI PONCZKOWSKI E OUTRO X JOSÉ ALUÍSIO HANNISCH FILHO - Fica intimado o executado para comparecer *pessoalmente* na secretaria do Juizado Especial Cível, em três dias, para redução a termo do oferecimento à penhora e depósito judicial. - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

05. PEDIDO 180/00 - UBIRATAN RODRIGUES DE CRISTO X REÚNO S/C LTDA. - Fica intimado o interessado para receber o alvará para levantamento das custas processuais. - Adv. HELINGTON CLÁUDIO VIEIRA DE CAMARGO.

06. PEDIDO 425/00 - ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

X GRASITO KLOSOSKI - Fica intimado o executado para *pessoalmente* assinar o termo de nomeação à penhora, no prazo de cinco dias. ADV. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.

07. PEDIDO 609/00 - REJANE KOSSATZ X VERA LÚCIA DE GEUS - Manifestar-se a respeito da não localização da executada. - Adv. PATRÍCIA BORBA TARAS.

08. PEDIDO 1081/00 - BRADILINA DE ANHAIA SILVA X LUÍS CARLOS JAVORSKI - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 32-v. - Adv. JOSÉ ALFREDO ARAÚJO DE CAMPOS.

09. PEDIDO 933/01 - WASHINGTON LUÍS BECHER X JOÃO PEDRO MELCHIOR E OUTRO - Ao exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias. - Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO.

10. PEDIDO 2781/01 - LUIZ FERNANDES DE SOUZA BRASIL X CLUBE OFICIAIS DE JUSTIÇA - Faculta-se ao exequente apresentar certidão atualizada sobre a matrícula do imóvel, a fim de que a penhora seja realizada por termo nos autos, assim como indicar o nome do atual representante legal do executado para que seja designado depositário judicial. - Adv. CLEÓFAS VIANA DE MORAES.

11. PEDIDO 2918/01 - JOÃO RICARDO ALVES PEREIRA X SCHILER FELDE - À executada para se manifestar sobre o pedido de adjudicação antecipada, em cinco dias. - Adv. ROBSON DE SOUZA DAL COL.

12. PEDIDO 1189/02 - JOÃO SILVIO MELLO X GENICE BRATTI - Autorizado o desentranhamento dos documentos requeridos. - Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO.

13. PEDIDO 1356/02 - LEANDRO DE FREITAS GAUNA X JOSÉ ORLANDO WOLSKI - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 38-v. - Adv. RENATO CORDEIRO.

14. PEDIDO 1721/02 - PRÊMIO CONTABILIDADE LTDA. X RODONORTE S/A - Fica intimada a ré a fazer o pagamento do saldo remanescente de R\$ 265,59 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de cinco dias, a fim de se dispensar a execução de sentença. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

15. PEDIDO 301/03 - ANDERSON PIRES DOS SANTOS X ELIAS CALIXTO NETO - Fica intimado o autor para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, ° 2°). - Adv. PAULO GROTT FILHO.

16. EXECUÇÃO 400/03 - LUIZ ALBERTO MENDES E OUTRA X GIOVANI COSTA - Proferida decisão excluindo a verba denominada "honorários advocatícios" no demonstrativo de cálculo, visto que a opção pelo juizado especial cível importa em renúncia a tal verba. Aos exequentes para declinarem o endereço do executado Giovanni Costa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI.

17. PEDIDO 420/03 - LUCIANE APARECIDA LIMA DOS SANTOS X TRACCY'S LTDA. - À exequente para se manifestar, assim como para receber o alvará para levantamento de valores. - Adv. GRAZIELA GOMES.

18. PEDIDO 428/03 - ROSA MARIA DOS SANTOS X HORN COM. MÓVEIS LTDA. E OUTRA - À ré para esclarecer se possui interesse na produção de outras provas além da documental já anexada aos autos. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

19. PEDIDO 445/03 - MANOEL BRAZ X RODONORTE S/A - Proferida a seguinte decisão: "Mantém-se a decisão de fl. 110, inobstante as razões do pedido de reconsideração de fls. 111/113. A obrigatoriedade da *comprovação* do preparo é reconhecida no enunciado 80 do Fórum Permanente de Juizados Cíveis (...)." - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

20. EXECUÇÃO 638/03 - ERNANI GABRIEL MACHADO X ADEMAR DE PAULO - O desentranhamento do título foi autorizado em data de 30 de dezembro de 2003 (fls. 13), mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv. ROBERVAL IENECK.

21. EXECUÇÃO 992/03 - RICARDO FERNANDO CANTERI X NELSON ARI CANABARRO DE OLIVEIRA - Ao exequente para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. CLÁUDIO FELIPE DERBLI PINTO.

22. PEDIDO 1191/03 - MÁRCIO SOUZA FERREIRA X MARLISE REGINA MARTINS - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 51-v. - Adv. EVERSON MANJINSKI.

23. PEDIDO 1195/03 - JOÃO NELSON LOURENÇO DE SOUZA X CELSO ROVEDO - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 28-v. - Adv. EVERSON MANJINSKI.

24. PEDIDO 1369/03 - ELERSON DE LIMA X BANCO BRDESCO S/A - Fica intimado o executado de que dispõe do prazo de dez dias para apresentação de embargos. - Adv. JOÃO LEONEL ANTCHESKI.

25. PEDIDO 1471/03 - WILLIAM ELIAS RICKLI X OSVALDO PAULOVSKI - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de localização de bens penhoráveis. - Adv. GISELE KARINE COSTA.

26. PEDIDO 1797/03 - KLEBER MARTIN FELDE COELHO

DE ANDRADE X MÔNICA MALAQUIAS - Indeferido o pedido de suspensão indefinida do processo. Concedido ao autor o prazo de dez dias para indicar o endereço da ré, sob pena de extinção. - Adv. FERNANDA HILGENBERG.

27. PEDIDO 1913/03 - ELIANA MARIA LINHARES DE LARA X ELIANE APARECIDA AMARAL - Restituído o prazo de recurso para a ré, o qual se contará desta intimação. - Adv. JOSÉ VALDECI DA ROSA.

28. EXECUÇÃO 1922/03 - WALDEMAR HORST ZARSKI X NELSON KIRIAN - Ao exequente para dizer se possui interesse no prosseguimento da execução, ou na sua suspensão se houve acordo com o executado. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

29. PEDIDO 1939/03 - HELENE ZWEIFEL MORO CALDEIRA X CREDIBANCO S/A - À autora para se manifestar sobre o cumprimento da transação, conforme petição e documento juntados pela ré. - Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

30. PEDIDO 2117/03 - M.L. SOARES CONFECÇÕES ME X MARIA ROSELI GONÇALVES - À exequente para tomar ciência sobre a penhora e avaliação e para manifestar interesse nas providências do art. 52-VII da Lei 9.099/95. - Adv. LÚCIA HEROCO HERAI.

31. PEDIDO 2470/03 - AMARILDO TOLEDO X JACKSON LANGER - Decretada a extinção do processo. Releva-se a condenação em custas processuais. - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.

32. PEDIDO 2004.078-9 - DANIELLE CHRISTINE DE OLIVEIRA X CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Fica intimado o réu para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela autora, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, ° 2°). - Adv. USTANE FANCHIN DE MAGALHÃES.

33. PEDIDO 2004.117-1 - JOSÉ ORLANDO MAYER X DAVISON SILVA - Ao exequente para dizer se aceita a nomeação à penhora. - Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

34. PEDIDO 2004.157-5 - YOUSSEF GEBRAN SASSINE X DIVA THEREZA CHIBINSKI - Ao autor para indicar o endereço da ré no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

35. PEDIDO 2004.807-0 - MARILENE SILVEIRA ORTIZ X MIGUEL EUCLIDES S. RAMOS - À autora para indicar o endereço do réu, em cinco dias e sob pena de extinção. - Adv. GERALDO MANJINSKI JÚNIOR.

36. EXECUÇÃO 2004.1052-5 - WALFRIDO JOÃO NAHM X ARCÉZIO ALVES DE LARA JÚNIOR - Ao exequente para se manifestar sobre a nomeação à penhora, em cinco dias. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

37. PEDIDO 2004.1072-7 - O.A. TULIO & CIA. LTDA. X DAL DISTRIB. AUTOMOTIVA LTDA. - Julgado extinto o processo em razão da ausência da autora na audiência. A autora é condenada ao pagamento de custas processuais ao Funrejus. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.

38. EXECUÇÃO 2004.1456-2 - VALMOR JOSÉ NUNES X CARTEPAS ENG. CIVIL LTDA. - O cheque em execução foi emitido em favor de terceiro e consta no verso do título assinatura não identificada. O exequente deve declarar se tal assinatura é da pessoa a quem o cheque foi passado, no prazo de dez dias e sob pena de extinção por ilegitimidade ativa. - Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO.

Concursos

Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
DIREÇÃO DO FÓRUM**

EDITAL DE CONCURSO Nº 16/2004

O Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos sob n.º 1418/02 do Concurso Público para Provimento do Cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6 Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo o presente a finalidade de publicação do resultado final do concurso referido, homologado pela Banca Examinadora, conforme planilha abaixo:

Identificação	Nome	Nota
109	Roberta Aparecida Genaro	7,98
110	Sueli Aparecida de Oliveira Biassi	7,8
105	Elton Rodrigo Salla Berg	7,48
106	Wagner Plaza Machado Junior	7,38
102	Rejane Karina Toffolo	7,15
107	Marcelo Pilatti Blaskoski	6,35
104	Janice Ana Pieniak	5,88
101	Juliana Resun	5,7

Fica o candidato aprovado em primeiro lugar intimado para apresentação dos documentos relacionados no artigo 4.º do

Regulamento de Concursos para os Cargos de Secretário, Oficial de Justiça e Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, mediante os respectivos documentos, certidões e laudo médico fornecido pelo órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatro.

MARCOS ANTONIO FRASON
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

EDITAL DE CONCURSO Nº 17/2004

O Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos sob n.º 218/03 do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça D4 Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo o presente a finalidade de intimação do Resultado final do Concurso, de acordo com a planilha abaixo:

Identificação	Nome	Nota
103	Roberta Muller	9,10
107	Marcos Alexandre Rabelo Vieira	8,90
110	Marcio Luiz Muller	8,90
108	Valdir Teixeira Soares	8,90
100	Rejane Karina Toffolo	8,80
104	Sandra Dalva Dorneles Schmidt	8,80
111	Lucilene de Paula Pereira	7,90
106	Ricardo Rafael Wilde Mendoza	7,40
105	Caroline Elizabete Trevisan	7,10
102	Waldecir Toski dos Santos	7,10
112	Vera Lucia de Paula Xavier	7,10
109	Everton Kojo	6,10
101	José Renato de Matos	5,60

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatro.

MARCOS ANTONIO FRASON
Juiz de Direito Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

São Mateus do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DESTA COMARCA**

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito, da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Presidente do Concurso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento do cargo de Escrivão Criminal, FAZ SABER a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem que, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às 14:00 horas, no Fórum de São Mateus do Sul, Paraná, reuniu-se a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento do cargo de Escrivão Criminal, a qual após rejeitar os pedidos de revisão de provas, interpostos por Alvaro Antônio Pereira, autos nº 09/2004 e Isaías Ramos Vieira, autos nº 10/2004, passou a atribuição de valores aos títulos, na seguinte forma: Madalena Olanek Chorobura – a) aprovação em concurso: 0,5; b) juramentação: 0,5; c) desconsiderar o item “e” e “d”, uma vez que não está previsto no artigo 29, totalizando 1,0; Kelli Mari Gugelmin – a) aprovação em concurso: 0,5; b) juramentação: 1,0; c) desconsiderar os elogios, por não estar previsto no artigo 29, totalizando: 1,0; Jackson Likes – a) aprovação em concurso: 0,5; b) de acordo com o Acórdão 8695, considerando somente uma aprovação em concurso, totalizando 0,5; Patrick José Pagnoncelli – a) aprovação em concurso: 0,5, totalizando: 0,5. Após, passou-se a aplicar, para cada candidato, o cálculo previsto no artigo 30, do Regulamento de Concurso, obtendo-se as seguintes médias: Kelli Mari Gugelmin – 8,18; Joseleine Pires Cogenievski – 7,06; Alvaro Antônio Pereira – 6,86; Patrick José Pagnoncelli – 6,54; Pablo de Souza Nunes – 6,32; Jorge Alves Martins – 5,66; Douglas Jean de Oliveira – 5,52; Maria Aparecida Alves de Souza – 5,16; Mauricio Fabiano Azevedo – 4,80; Newton César Likes – 4,66; Madalena Olanek Chorobura – 4,72; Ana Maria Kolitski – 4,50; Jackson Likes – 4,36; Débora Eliane Calari Nunes – 4,00. Diante do resultado, foram aprovados os seguintes candidatos: **KELLI MARI GUGELMIN, JOSELEINE PIRES COGENIEVSKI, ALVARO ANTÔNIO PEREIRA, PATRICK JOSÉ PAGNONCELLI, PABLO DE SOUZA NUNES, JORGE ALVES MARTINS, DOUGLAS DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA.** Diante do resultado, determinou-se a lavratura do presente edital assim, com afixação do mesmo no átrio do Fórum local e encaminhamento de cópia para a imprensa oficial para fins de publicação e conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Do que para constar, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana), escreverei juramentada que digitei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 055/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

o Quadro Geral de Antigüidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, com as alterações ocorridas até o dia 31 de Julho de 2004, observando-se a ordem de colocação dos Senhores Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores Substitutos, de acordo com o art. 104, "caput", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, o quanto segue:

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - 31/07/04

ORDEM	NOME	COMARCA	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	INGRESSO NO CARGO (entrância)	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
001	DANILO DE LIMA	Curitiba	03/05/1965	50 a 11 m 23 d	28/02/1986	18 a 05 m 01 d
002	DIRCEU CORDEIRO	Curitiba	06/11/1969	44 a 08 m 21 d	15/08/1990	13 a 11 m 16 d
003	REINALDO PRADO	Curitiba	08/07/1970	38 a 10 m 25 d	15/08/1990	13 a 11 m 16 d
004	FRANCISCO VERCESI SOBRINHO	Curitiba	08/07/1970	44 a 08 m 18 d	08/03/1991	13 a 04 m 23 d
005	HÉLIO AIRTON LEWIN	Curitiba	01/07/1971	36 a 05 m 28 d	08/03/1991	13 a 04 m 23 d
006	MUNIR GAZAL	Curitiba	06/11/1969	49 a 05 m 25 d	08/05/1991	13 a 02 m 23 d
007	WANDERLEY BATISTA DA SILVA	Curitiba	08/07/1970	38 a 02 m 25 d	30/08/1991	12 a 11 m 01 d
008	VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO	Curitiba	01/07/1971	37 a 03 m 00 d	17/03/1992	12 a 04 m 14 d
009	CARLOS MASARU KAIMOTO	Curitiba	01/07/1971	36 a 01 m 00 d	17/03/1992	12 a 04 m 14 d
010	ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO	Curitiba	08/07/1970	37 a 06 m 00 d	06/11/1992	11 a 08 m 25 d
011	MILTON RIQUELME DE MACEDO	Curitiba	28/03/1977	33 a 01 m 01 d	12/03/1993	11 a 04 m 19 d
012	OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO	Curitiba	28/03/1977	28 a 11 m 29 d	15/06/1993	11 a 01 m 16 d
013	JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO	Curitiba	04/05/1972	52 a 02 m 26 d	27/08/1993	10 a 11 m 04 d
014	LINEU ORDINI RIGHI	Curitiba	04/05/1972	36 a 00 m 27 d	22/10/1993	10 a 09 m 09 d
015	DARTAGNAN CADILHE ABILHOA	Curitiba	25/11/1974	32 a 06 m 06 d	13/09/1994	09 a 10 m 18 d
016	REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS	Curitiba	28/09/1977	36 a 06 m 13 d	23/09/1994	09 a 10 m 08 d
017	JOSE DELIBERADOR NETO	Curitiba	02/05/1978	28 a 10 m 15 d	19/10/1994	09 a 09 m 12 d
018	JOSÉ CLETO NETO	Curitiba	09/12/1974	31 a 09 m 22 d	05/12/1994	09 a 07 m 26 d
019	SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS	Curitiba	02/05/1978	32 a 04 m 02 d	08/03/1995	09 a 04 m 23 d
020	MILTON JOSE FURTADO	Curitiba	04/04/1974	42 a 02 m 00 d	23/04/1995	09 a 04 m 08 d
021	PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS	Curitiba	14/10/1976	30 a 06 m 00 d	23/03/1995	09 a 04 m 08 d
022	SONIA MARISA TAQUES MERCER	Curitiba	06/11/1979	28 a 06 m 25 d	18/05/1995	09 a 02 m 13 d
023	JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA	Curitiba	11/09/1978	36 a 11 m 07 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
024	LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO	Curitiba	05/01/1981	25 a 10 m 10 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
025	FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ	Curitiba	05/01/1981	25 a 06 m 26 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
026	MAURO ANTONIO FRANCA	Curitiba	06/05/1980	26 a 02 m 25 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
027	GILBERTO GIACIA	Curitiba	05/01/1981	26 a 06 m 21 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
028	LUIZ CARLOS LIMA VIANNA	Curitiba	06/11/1979	26 a 00 m 25 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
029	SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	Curitiba	06/11/1979	27 a 07 m 15 d	14/06/1995	09 a 01 m 17 d
030	ROTELDO CEMIM	Curitiba	06/05/1980	30 a 07 m 24 d	19/03/1996	08 a 04 m 12 d
031	JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA	Curitiba	11/09/1978	39 a 01 m 29 d	31/03/1997	07 a 04 m 01 d
032	JOÃO CARLOS SILVEIRA	Curitiba	14/10/1976	29 a 05 m 17 d	13/03/1998	06 a 04 m 18 d
033	ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR	Curitiba	06/11/1979	30 a 10 m 17 d	13/03/1998	06 a 04 m 18 d
034	SAULO RAMON FERREIRA	Curitiba	28/03/1977	28 a 08 m 03 d	03/04/1998	06 a 03 m 28 d
035	LINEU WALTER KIRCHNER	Curitiba	06/05/1980	29 a 10 m 00 d	23/04/1998	06 a 03 m 28 d
036	MILTON COUTO COSTA	Curitiba	28/03/1977	29 a 11 m 09 d	03/11/1998	05 a 08 m 28 d
037	ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA	Curitiba	05/01/1981	29 a 00 m 12 d	11/12/1998	05 a 07 m 20 d
038	ERVIN FERNANDO ZEIDLER	Curitiba	06/11/1979	26 a 08 m 25 d	10/03/1999	05 a 04 m 21 d
039	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	Curitiba	28/03/1977	27 a 04 m 03 d	18/08/1999	04 a 11 m 13 d
040	JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO	Curitiba	02/04/1979	34 a 10 m 07 d	18/08/1999	04 a 11 m 13 d
041	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA	Curitiba	11/09/1978	28 a 04 m 20 d	18/08/1999	04 a 11 m 13 d
042	LUIZ R. DE VASCONCELOS PEDROSO	Curitiba	06/11/1969	37 a 02 m 05 d	21/03/2000	04 a 04 m 10 d
043	AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO	Curitiba	30/11/1981	23 a 08 m 01 d	17/04/2000	04 a 03 m 14 d
044	JOSÉ KUMIO KUBOTA	Curitiba	11/09/1978	28 a 08 m 20 d	03/10/2000	03 a 09 m 28 d
045	VALMOR ANTONIO PADILHA	Curitiba	06/05/1980	33 a 00 m 20 d	23/10/2000	03 a 09 m 08 d
046	MAURÍLIO BATISTA PALHARES	Curitiba	02/04/1979	34 a 08 m 12 d	05/03/2001	03 a 04 m 26 d
047	FRANCISCO J. A. DE S. BRANCO	Curitiba	05/01/1981	39 a 04 m 17 d	05/03/2001	03 a 04 m 26 d
048	JANINA COSTA SAUCEDO	Curitiba	06/11/1979	24 a 08 m 25 d	16/03/2001	03 a 04 m 15 d
049	LUIZ DO AMARAL	Curitiba	05/01/1981	23 a 10 m 26 d	08/10/2001	02 a 09 m 23 d
050	LUIZ FRANCISCO FOUTOURA	Curitiba	11/09/1978	44 a 04 m 24 d	18/04/2002	02 a 03 m 13 d
051	JOÃO ZAIOS JÚNIOR	Curitiba	30/11/1981	34 a 08 m 08 d	18/04/2002	02 a 03 m 13 d
052	JOÃO ANGELO LEONARDI	Curitiba	06/11/1979	25 a 10 m 25 d	10/05/2002	02 a 02 m 21 d
053	WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	Curitiba	02/04/1979	26 a 03 m 29 d	10/05/2002	02 a 02 m 21 d
054	VALÉRIO VANHONI	Curitiba	30/11/1981	23 a 02 m 01 d	10/05/2002	02 a 02 m 21 d
055	MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA	Curitiba	30/11/1981	24 a 00 m 00 d	10/05/2002	02 a 02 m 21 d
056	JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO	Curitiba	30/11/1981	23 a 02 m 00 d	28/05/2002	02 a 02 m 03 d
057	EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO	Curitiba	30/11/1981	24 a 02 m 01 d	14/06/2002	02 a 01 m 17 d
058	JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS	Curitiba	30/11/1981	22 a 08 m 01 d	14/06/2002	02 a 01 m 17 d
059	LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA	Curitiba	15/06/1984	21 a 04 m 16 d	14/06/2002	02 a 01 m 17 d
060	NELSON ANTONIO MUGINOSKI	Curitiba	30/11/1981	24 a 02 m 01 d	01/07/2002	02 a 01 m 00 d
061	RICARDO PIRES DE A. MARANHÃO	Curitiba	15/06/1984	25 a 02 m 08 d	01/07/2002	02 a 01 m 00 d
062	SÉRGIO LUIZ KUKINA	Curitiba	15/06/1984	22 a 07 m 16 d	01/07/2002	02 a 01 m 00 d
063	ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA	Curitiba	05/01/1981	29 a 11 m 18 d	09/09/2002	01 a 10 m 22 d
064	YEDO DE FARIAS PINTO NETO	Curitiba	05/01/1981	23 a 06 m 26 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
065	LUIZ FERNANDO BELLINETTI	Curitiba	05/01/1981	23 a 06 m 26 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
066	ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA	Curitiba	30/11/1981	23 a 08 m 00 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
067	BRUNO SÉRGIO GALATTI	Curitiba	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
068	RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS	Curitiba	30/11/1981	32 a 05 m 12 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
069	ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA	Curitiba	30/11/1981	25 a 07 m 05 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
070	ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL	Curitiba	30/11/1981	24 a 08 m 00 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
071	MIRIAM DE FREITAS SANTOS	Curitiba	30/11/1981	23 a 08 m 00 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
072	CARLOS ALDIR LOSS	Curitiba	30/11/1981	23 a 06 m 00 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
073	GERALDO DA ROCHA SANTOS	Curitiba	15/06/1984	28 a 06 m 19 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
074	CID EXPEDITO SCHERAIKER	Curitiba	15/06/1984	21 a 01 m 16 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
075	ARION ROLIM PEREIRA	Curitiba	27/06/1985	19 a 11 m 04 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
076	DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI	Curitiba	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
077	MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILATO	Curitiba	01/07/1971	42 a 04 m 20 d	09/06/2003	01 a 01 m 22 d
078	EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA	Curitiba	27/06/1985	26 a 11 m 06 d	18/03/2004	00 a 04 m 13 d

QUADRO DE ANTIGÜIDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 31/07/04

ORDEM	NOME	COMARCA	LOTAÇÃO	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	INGRESSO NO CARGO (entrância)	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
001	JOÃO CARLOS MADUREIRA	Cascavel	2ª Promotoria	04/05/1972	40 a 10 m 27 d	06/05/1986	18 a 02 m 25 d
002	CARLOS BACHINSKI	Cascavel	3ª Promotoria	26/09/1977	29 a 04 m 05 d	21/08/1986	17 a 11 m 10 d
003	OTÁVIO LUIZ TONIN	Maringá	12ª Promotoria	30/11/1981	23 a 08 m 00 d	01/04/1991	13 a 04 m 07 d
004	MANOEL ILECIR HECKERT	Maringá	13ª Promotoria	06/05/1980	40 a 07 m 08 d	12/04/1991	13 a 03 m 19 d
005	LEONIR BATISTI	Londrina	23ª Promotoria	30/11/1981	25 a 04 m 01 d	15/05/1991	13 a 02 m 16 d
006	LEO WEBER SCHILLER	Curitiba	1ª Vara de Execuções Penais	30/11/1981	23 a 08 m 02 d	28/06/1991	13 a 01 m 03 d
007	WASHINGTON LUIZ SANTOS	Maringá	2ª Promotoria	06/05/1980	24 a 10 m 25 d	03/10/1991	12 a 09 m 28 d
008	EDSON APARECIDO CEMENSATI	Maringá	8ª Promotoria	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	14/10/1991	12 a 09 m 17 d
009	EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA	Maringá	9ª Promotoria	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	10/12/1991	12 a 07 m 01 d
010	JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	27/06/1985	20 a 00 m 16 d	07/04/1992	12 a 03 m 24 d
011	ALBERTO ELOY ALVES	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	30/11/1981	25 a 08 m 01 d	22/04/1992	12 a 03 m 09 d
012	PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	Londrina	24ª Promotoria	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	22/04/1992	12 a 03 m 09 d
013	CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	27/06/1985	20 a 10 m 28 d	19/05/1992	12 a 02 m 12 d
014	ANTÔNIO WINKERT SOUZA	Londrina	2ª Promotoria	27/06/1985	26 a 07 m 00 d	04/06/1992	12 a 01 m 27 d
015	ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH	Maringá	14ª Promotoria	24/06/1985	20 a 07 m 04 d	01/07/1992	12 a 01 m 00 d
016	ALCIDES BITENCOURT NETTO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	06/11/1979	25 a 08 m 25 d	20/11/1992	11 a 08 m 11 d
017	SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	27/06/1985	32 a 11 m 26 d	20/11/1992	11 a 08 m 11 d
018	CID MARCUS VASQUES	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	22/04/1986	20 a 04 m 15 d	20/11/1992	11 a 08 m 11 d
019	MAÍSA APARECIDA DE ARAUJO RUIZ	Londrina	3ª Promotoria	22/04/1986	18 a 03 m 09 d	23/12/1992	11 a 07 m 08 d
020	MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	22/04/1986	18 a 03 m 09 d	01/04/1993	11 a 04 m 00 d
021	NEY ROBERTO ZANLORENZI	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	22/04/1986	19 a 01 m 17 d	23/04/1993	11 a 03 m 08 d
022	RONALDO LUIZ BAGGIO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	19/03/1987	39 a 10 m 05 d	23/04/1993	11 a 03 m 08 d
023	FRANCISCO GMYTERCO	Ponta Grossa	4ª Promotoria	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	11/05/1993	11 a 02 m 20 d
024	LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	30/11/1981	23 a 05 m 18 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
025	CHEDE MAMÉDIO BARK	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	27/06/1985	19 a 11 m 04 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
026	ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	22/04/1986	18 a 03 m 09 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d

027	ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	09/06/1986	24 a 06 m 14 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
028	SÉRGIO RENATO SINHORI	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	19/03/1987	31 a 07 m 29 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
029	CARLOS ALBERTO BAPTISTA	Ponta Grossa	10ª Promotoria	19/03/1987	31 a 00 m 29 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
030	JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	19/03/1987	28 a 10 m 00 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
031	LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	19/03/1987	22 a 01 m 24 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
032	ÂNGELA KHURI MUNHOZ DA ROCHA	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	19/03/1987	18 a 08 m 28 d	28/05/1993	11 a 02 m 03 d
033	CANDIDO FURTADO MAIA NETO	Foz do Iguaçu	4ª Promotoria	22/04/1986	18 a 03 m 09 d	31/05/1993	11 a 02 m 01 d
034	MARIA TEREZA UILLE GOMES	Curitiba	1ª Vara Cível	19/03/1987	21 a 02 m 16 d	14/09/1993	10 a 10 m 17 d
035	VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROS GRILLO	Curitiba	(Substituto em 2º Grau)	13/06/1988	16 a 01 m 18 d	15/09/1993	10 a 10 m 16 d
036	ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA	Curitiba	2ª Vara de Execuções Penais	13/06/1988	16 a 01 m 18 d	20/09/1993	10 a 10 m

155	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	Londrina	12ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	23/03/2001	03 a 04 m 08 d
156	LEILA SCHIMTI VOLTARELLI	Londrina	22ª Promotoria	13/09/1989	14 a 10 m 18 d	06/04/2001	03 a 03 m 25 d
157	ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA	Cascavel	9ª Promotoria	23/10/1991	12 a 09 m 08 d	18/04/2001	03 a 03 m 13 d
158	MÔNICA SAKAMORI	Curitiba	Seção Judiciária	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	18/04/2001	03 a 03 m 13 d
159	TEREZINHA RESENDE CARULA	Curitiba	Seção Judiciária	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	19/06/2001	03 a 01 m 12 d
160	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO	Maringá	17ª Promotoria	03/04/1993	12 a 06 m 22 d	06/07/2001	03 a 00 m 25 d
161	CRISTINA CORSO RUARO	Curitiba	3ª Seção Judiciária	14/09/1994	09 a 10 m 17 d	14/12/2001	02 a 07 m 17 d
162	SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO	Curitiba	Seção Judiciária	19/03/1987	17 a 04 m 12 d	07/06/2002	02 a 01 m 24 d
163	SERGIO AUGUSTO ALTHAUS	Ponta Grossa	1ª Promotoria	26/11/1993	11 a 06 m 05 d	14/06/2002	02 a 01 m 17 d
164	MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Curitiba	Seção Judiciária	13/06/1990	14 a 01 m 18 d	02/07/2002	02 a 00 m 29 d
165	SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS	Curitiba	14ª Seção Judiciária	03/04/1991	13 a 03 m 28 d	02/07/2002	02 a 00 m 29 d
166	PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA	Curitiba	Seção Judiciária	21/08/1992	12 a 05 m 10 d	02/07/2002	02 a 00 m 29 d
167	ANDREA VERCESI BERARDI	Curitiba	Seção Judiciária	17/02/1994	10 a 05 m 01 d	02/07/2002	02 a 00 m 29 d
168	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO	Curitiba	Seção Judiciária	14/09/1994	09 a 10 m 17 d	02/07/2002	02 a 00 m 29 d
169	ELAINE SANCHES	Curitiba	Seção Judiciária	23/10/1991	14 a 04 m 12 d	09/07/2002	02 a 00 m 22 d
170	DICÉGAR AUGUSTO KREPSKY	Curitiba	Seção Judiciária	23/10/1991	13 a 03 m 08 d	09/07/2002	02 a 00 m 22 d
171	LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA	Maringá	18ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	09/07/2002	02 a 00 m 22 d
172	EDUARDO DINIZ NETO	Londrina	19ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	09/07/2002	02 a 00 m 22 d
173	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	Londrina	21ª Promotoria	23/10/1991	14 a 05 m 12 d	01/08/2002	01 a 12 m 00 d
174	FUAD CHAFIC ABI FARAJ	Ponta Grossa	11ª Promotoria (22ª S. J)	30/04/1993	11 a 03 m 01 d	26/08/2002	01 a 11 m 05 d
175	DANILZA NADAL	Seção Judiciária	06/06/1995	10 a 06 m 03 d	26/08/2002	01 a 11 m 05 d	
176	NELSINO MOURA DE OLIVEIRA	Maringá	10ª Promotoria (21ª S. J)	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	26/08/2002	01 a 11 m 05 d
177	MARCELA MARINHO RODRIGUES	Curitiba	Seção Judiciária	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	26/08/2002	01 a 11 m 05 d
178	MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET	Curitiba	Seção Judiciária	21/09/1995	08 a 10 m 10 d	26/08/2002	01 a 11 m 05 d
179	SANDRA REGINA KOCH	Londrina	18ª Promotoria	26/11/1993	14 a 01 m 23 d	16/09/2002	01 a 10 m 15 d
180	EDUARDO NAGIB MATNI	Londrina	27ª Promotoria (19ª S.J)	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	16/09/2002	01 a 10 m 15 d
181	AURÉLIO JOSÉ AGGIO	Cascavel	4ª Promotoria	17/02/1994	13 a 08 m 06 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
182	LUCIANA LINERO	Cascavel	8ª Promotoria	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	07/10/2002	01 a 09 m 24 d
183	JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO	Maringá	19ª Promotoria	29/06/1995	09 a 01 m 02 d	23/10/2002	01 a 09 m 08 d
184	MARIONE SOUZA BANDEIRA	Curitiba	Seção Judiciária	30/08/1995	13 a 06 m 20 d	29/10/2002	01 a 09 m 02 d
185	INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO	Londrina	26ª Promotoria (18ª S.J)	21/09/1995	08 a 10 m 10 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
186	MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR	Curitiba	2ª Seção Judiciária	31/05/1996	12 a 03 m 00 d	04/11/2002	01 a 08 m 27 d
187	GISLAINE DE ABREU STADLER	Curitiba	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	05/11/2002	01 a 10 m 15 d
188	SUZANE Mª CARVALHO DO P. PATRÍCIO	Ponta Grossa	2ª Promotoria	30/04/1993	15 a 06 m 22 d	18/11/2002	01 a 08 m 13 d
189	MÔNICA LIEVORE	Seção Judiciária	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	18/11/2002	01 a 08 m 13 d	
190	CLÁUDIO FRANCO FÉLIX	Curitiba	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	18/11/2002	01 a 08 m 13 d
191	HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI	Curitiba	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	18/11/2002	01 a 08 m 13 d
192	WALBER ALEXANDRE DE SOUZA	Curitiba	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	16/12/2002	01 a 07 m 15 d
193	KARINA ANASTACIO F. DE M. CORDEIRO	Curitiba	1ª Vara do Tribunal do Júri	22/08/1997	08 a 03 m 14 d	16/12/2002	01 a 07 m 15 d
194	RUDI RIGO BURKLE	Foz do Iguaçu	13ª Promotoria	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	16/12/2002	01 a 07 m 15 d
195	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA	Curitiba	Seção Judiciária	05/09/1995	17 a 04 m 29 d	03/02/2003	01 a 05 m 01 d
196	FRANCISCO ZANICOTTI	Curitiba	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	03/02/2003	01 a 05 m 01 d
197	LUCIANO MACHADO DE SOUZA	Cascavel	10ª Promotoria (24ª S.J)	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	03/02/2003	01 a 05 m 01 d
198	ELISIANE DA SILVA MORAES	Cascavel	6ª Promotoria	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	03/02/2003	01 a 05 m 01 d
199	ALINE BILEK BAHR	Curitiba	Seção Judiciária	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	03/02/2003	01 a 05 m 01 d
200	VERA GIJOMAR MORAIS	Cascavel	5ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	05/03/2003	01 a 04 m 26 d
201	ARISÂNGELA C. T. VARGAS DA SILVA	Londrina	25ª Promotoria (17ª S.J)	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	05/03/2003	01 a 04 m 26 d
202	CLÁUDIO SMIRNE DINIZ	Curitiba	Seção Judiciária	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	05/03/2003	01 a 04 m 26 d
203	HONORINO TREMÊA	Ponta Grossa	3ª Promotoria	30/11/1981	17 a 01 m 00 d	31/03/2003	01 a 04 m 01 d
204	ODONÉ SERRANO JUNIOR	Cascavel	1ª Promotoria	06/06/1995	09 a 01 m 25 d	31/03/2003	01 a 04 m 01 d
205	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	Seção Judiciária	06/06/1995	10 a 01 m 08 d	22/04/2003	01 a 03 m 09 d	
206	ANDRÉA SIMÕES FRIAS	Cascavel	11ª Promotoria	17/10/1997	06 a 09 m 14 d	22/04/2003	01 a 03 m 09 d
207	WILDE SARES PUGLIESE	Foz do Iguaçu	12ª Promotoria	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
208	MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS	Curitiba	Seção Judiciária	16/04/1999	15 a 10 m 14 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
209	SUSANA BROGLIA FEITAS DE LACERDA	Londrina	14ª Promotoria	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	02/06/2003	01 a 01 m 29 d
210	MARCELO PAULO MAGGIO	Seção Judiciária	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	25/08/2003	00 a 11 m 06 d	
211	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI	Guarapuava	1ª Promotoria	21/08/1992	11 a 11 m 10 d	10/05/2004	00 a 02 m 21 d
212	VERA LÚCIA PITTA	Colombo	1ª Promotoria	03/04/1991	13 a 03 m 28 d	24/05/2004	00 a 02 m 07 d
213	MARCIA ISABELLE GRAF BENFACIN	São José dos Pinhais	5ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	24/05/2004	00 a 02 m 07 d
214	DANIELLE GONÇALVES THOMÉ	Colombo	2ª Promotoria	06/06/1995	09 a 11 m 06 d	24/05/2004	00 a 02 m 07 d
215	DIEGO FERNANDES DOURADO	Almirante Tamandaré	Promotoria Local	31/05/1996	08 a 02 m 01 d	24/05/2004	00 a 02 m 07 d
216	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI	Curitiba	Seção Judiciária	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	24/05/2004	00 a 02 m 07 d
217	ÁLVARO LUIZ TORRENS	Campo Largo	2ª Promotoria	30/11/1981	23 a 02 m 00 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
218	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA	Araucária	3ª Promotoria	13/09/1989	14 a 10 m 18 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
219	CLEMEN S. E LARA PIRES BATISTA GOMES	São José dos Pinhais	3ª Promotoria	23/10/1991	16 a 01 m 11 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
220	STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA	Araucária	1ª Promotoria	23/10/1991	12 a 09 m 08 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
221	MÁRCIO FERREIRA	Piraquara	2ª Promotoria	14/09/1994	10 a 05 m 14 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
222	CÁSSIO MATTOS HONORATO	Guarapuava	6ª Promotoria	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d
223	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	Ponta Grossa	14ª Promotoria (S.J)	22/08/1997	06 a 11 m 09 d	02/07/2004	00 a 02 m 07 d

QUADRO DE ANTIGÜDADE DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 31/07/04

ORDEM	NOME	COMARCA	LOTAÇÃO	INGRESSO NA CARRERA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	INGRESSO NO CARGO (entrância)	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
001	CARLITO ANTONIO RUPP	Bela Vista do Paraíso	Promotoria Local	05/01/1981	30 a 00 m 10 d	01/07/1986	18 a 01 m 00 d
002	ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ	Toledo	1ª Promotoria	30/11/1981	23 a 08 m 13 d	06/10/1986	17 a 09 m 25 d
003	LEONILDO DE SOUZA GROTA	Cambé	1ª Promotoria	06/05/1980	25 a 10 m 25 d	09/12/1986	17 a 07 m 22 d
004	CARLOS ROBERTO DALCOL	Paranaguá	4ª Promotoria	30/11/1981	24 a 04 m 00 d	29/05/1989	15 a 02 m 02 d
005	EDMUNDO SIDOLI	Santo Antônio do Sudoeste	Promotoria Local	30/11/1981	27 a 04 m 00 d	30/05/1989	15 a 02 m 01 d
006	LEONIDAS SILVA NETO	Santo Antônio da Platina	1ª Promotoria	15/06/1984	21 a 09 m 19 d	11/09/1989	14 a 10 m 20 d
007	PEDRO WALTER TORREZAN	Umuarama	4ª Promotoria	27/06/1985	32 a 07 m 04 d	29/03/1990	14 a 04 m 02 d
008	MANUEL E. DA CONCEIÇÃO BONJALDO	Comêlio Procópio	1ª Promotoria	27/06/1985	19 a 05 m 04 d	13/11/1990	13 a 08 m 18 d
009	PAULO JOSÉ GALOTTI BONAVIDES	Jacarezinho	1ª Promotoria	13/06/1988	16 a 01 m 18 d	08/03/1991	13 a 04 m 23 d
010	DIVONZIR JOSÉ BORGES	São José dos Pinhais	1ª Promotoria	13/06/1988	38 a 03 m 03 d	15/04/1991	13 a 03 m 16 d
011	ROSANA ARAUJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA	Campo Mourão	1ª Promotoria	13/06/1988	16 a 01 m 18 d	03/05/1991	13 a 02 m 28 d
012	CLÁUDIA R. P. S. DO RÉGO M. ROCHA	Campo Largo	1ª Promotoria	13/06/1988	16 a 07 m 18 d	04/06/1991	13 a 01 m 27 d
013	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO	Apucarana	1ª Promotoria	13/06/1988	23 a 07 m 10 d	24/06/1991	13 a 01 m 07 d
014	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	Umuarama	3ª Promotoria	13/06/1988	33 a 05 m 13 d	28/06/1991	13 a 01 m 03 d
015	CARLOS LEPRÉVOST	São José dos Pinhais	4ª Promotoria	13/06/1988	32 a 04 m 16 d	28/06/1991	13 a 01 m 03 d
016	JOÃO EDUARDO FONSECA	Comêlio Procópio	2ª Promotoria	13/06/1988	16 a 03 m 18 d	19/08/1991	12 a 11 m 12 d
017	TIBÉRIO ARAUJO QUADROS	Irati	Promotoria Local	13/09/1989	14 a 10 m 18 d	07/10/1991	12 a 09 m 24 d
018	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA	Ibaiti	Promotoria Local	13/09/1989	14 a 10 m 18 d	07/10/1992	12 a 02 m 24 d
019	MARICLEIA BÓRIO DA SILVA	Santo Antônio da Platina	2ª Promotoria	27/06/1985	19 a 01 m 04 d	28/12/1992	11 a 07 m 03 d
020	ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA	Cianorte	3ª Promotoria	19/03/1987	17 a 04 m 12 d	25/02/1993	11 a 05 m 01 d
021	HIDERALDO JOSÉ REAL	Rolândia	1ª Promotoria	13/09/1989	15 a 04 m 18 d	11/06/1993	11 a 01 m 20 d
022	MÁRCIA REGINA R. MENEZES DOS ANJOS	Apucarana	2ª Promotoria	13/09/1989	14 a 10 m 18 d	09/08/1994	09 a 11 m 22 d
023	MARISTÉLA APARECIDA CANNHO CARULA	Jacarezinho	2ª Promotoria	18/12/1990	14 a 06 m 24 d	16/05/1995	09 a 02 m 15 d
024	GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO	Apucarana	3ª Promotoria	03/04/1991	13 a 03 m 28 d	22/05/1995	09 a 02 m 09 d
025	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR	Pato Branco	4ª Promotoria	30/04/1993	11 a 09 m 01 d	29/06/1995	09 a 11 m 02 d
026	CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	Francisco Beltrão	3ª Promotoria	13/06/1990	14 a 01 m 18 d	28/08/1995	08 a 11 m 03 d
027	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON	Umuarama	2ª Promotoria	23/10/1991	12 a 09 m 08 d	28/08/1995	08 a 11 m 03 d
028	JOELSON LUIS PEREIRA	Cianorte	1ª Promotoria	21/08/1992	11 a 11 m 10 d	13/10/1995	08 a 09 m 18 d
029	RUI RIQUELME MACEDO	Lapa	Promotoria Local	23/10/1991	12 a 09 m 08 d	03/11/1995	08 a 08 m 28 d
030	PEDRO IVO ANDRADE	Paranavai	2ª Promotoria	03/04/1993	17 a 09 m 29 d	03/11/1995	08 a 08 m 28 d
031	RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA	Itiporã	2ª Promotoria	26/11/1993	10 a 08 m 05 d	23/11/1995	08 a 08 m 08 d
032	DENIS PESTANA	Arapongas	2ª Promotoria	03/04/1991	13 a 03 m 28 d	08/05/1996	08 a 02 m 23 d
033	MARCO ANDRÉ DA SILVA CORRÊA	Mariávia	1ª Promotoria	03/04/1991	13 a 03 m 28 d	17/02/1997	07 a 05 m 01 d

062	JANAINA BRUEL MARQUES	Prudentópolis	Promotoria Local	13/12/2000	07 a 02 m 02 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
063	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	Manoel Ribas	Promotoria Local	13/12/2000	03 a 07 m 18 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
064	BIANCA NASCIMENTO MALACHINI	Mallet	Promotoria Local	13/12/2000	03 a 07 m 18 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
065	LUCIANA MARCOS RABELLO	Congonhinhas	Promotoria Local	04/06/2001	03 a 01 m 27 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
066	FERNANDA SCHNAIDER	São Mateus do Sul	Promotoria Local	04/06/2001	03 a 01 m 27 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
067	MICHELE NADER	Cidade Gaúcha	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
068	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	Capitão Leônidas Marques	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	07/04/2003	01 a 03 m 24 d
069	KATIA KRÜGER	Alto Piquiri	Promotoria Local	17/01/2003	09 a 09 m 08 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
070	ALESSANDRA SANDRI KLOCK	Santa Helena	Promotoria Local	17/01/2003	03 a 00 m 07 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
071	LUIZA HELENA NICKEL	Pinhão	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
072	DANIELLE CRISTINE CAVALI	Ortigueira	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
073	RAQUEL JULIANA FÜLLE	Chopinzinho	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	05/05/2003	01 a 02 m 26 d
074	CARLOS EDUARDO AZEVEDO	Palmital	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	02/06/2003	01 a 01 m 29 d
075	GUILHERME MARTINS AGOSTINI	Catanduvas	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	02/06/2003	01 a 01 m 29 d
076	JOSÉ CARLOS FÁRIA DE CASTRO VELLOZO	Ubiratã	Promotoria Local	17/01/2003	07 a 10 m 08 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
077	JÂNIO LUIZ PEREIRA	Mangueirinha	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
078	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	Iretama	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
079	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	Cândido de Abreu	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
080	JACSON LUIZ ZILIO	Barracão	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
081	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	Cantagalo	Promotoria Local	17/01/2003	01 a 06 m 14 d	16/06/2003	01 a 01 m 35 d
082	ROBERTA WINTER SUGAUARA	Campina da Lagoa	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	05/09/2003	00 a 10 m 26 d
083	DANIELA SAVIANI LEMOS	Clevelândia	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	05/09/2003	00 a 10 m 26 d
084	CRISTIANE ROSSI	Icaraima	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	26/09/2003	00 a 10 m 05 d
085	ADRIANO MIYOSHI	Santa Isabel do Ivaí	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	26/09/2003	00 a 10 m 05 d
086	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR	Formosa do Oeste	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	02/10/2003	00 a 09 m 29 d
087	RÓDNEY ANDRÉ CESSAL	Reserva	Promotoria Local	03/04/2003	01 a 03 m 28 d	02/10/2003	00 a 09 m 29 d
088	ROSSANA OVERCENCO	Quedas do Iguaçu	Promotoria Local	03/05/2003	02 a 04 m 19 d	28/10/2003	00 a 09 m 03 d
089	REGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI	Salto do Lontra	Promotoria Local	09/06/2003	01 a 01 m 22 d	28/10/2003	00 a 09 m 03 d
090	THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA	Iporá	Promotoria Local	13/05/2003	01 a 02 m 18 d	13/04/2004	00 a 03 m 18 d
091	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	Realeza	Promotoria Local	26/05/2003	01 a 02 m 05 d	13/04/2004	00 a 03 m 18 d

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE PROMOTORES SUBSTITUTOS - 31/07/04

ORDEM	NOME	COMARCA	LOTAÇÃO	INGRESSO NO CARGO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	INGRESSO NO CARGO (entrada)	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
001	WILSON TOMÉ TROPIANI	Rolândia	45ª Seção Judiciária	26/05/2003	01 a 02 m 05 d	26/05/2003	01 a 02 m 05 d
002	FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES	Campo Mourão	25ª Seção Judiciária	09/06/2003	01 a 05 m 27 d	09/06/2003	01 a 01 m 22 d
003	ANDERSON OSÓRIO RESENDE	Wenceslau Braz	60ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
004	SÍLVIA LEME CORRÊA	Campo Largo	37ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
005	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS	Nova Esperança	56ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
006	ALEXANDRE GAIO	União da Vitória	49ª Seção Judiciária	01/08/2003	04 a 05 m 22 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
007	FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ	Castro	52ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
008	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	Cornélio Procopio	39ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
009	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	Itaí	53ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
010	LUCILA MARIA SALES ARAUJO DE MACEDO	Paranaguá	33ª Seção Judiciária	01/08/2003	03 a 06 m 01 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
011	RICARDO MALEK FREDEGOTO	Bandeirantes	50ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
012	MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	Cruzeiro do Oeste	40ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
013	LUÍS FERNANDO FEITOSA	Bela Vista do Paraíso	51ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
014	CLÁUDIO SIMONOVICH	Francisco Beltrão	32ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
015	WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO	Colombo	47ª Seção Judiciária	01/08/2003	00 a 12 m 00 d	01/08/2003	00 a 12 m 00 d
016	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO	Santo Antônio da Platina	57ª Seção Judiciária	18/08/2003	00 a 11 m 13 d	18/08/2003	00 a 11 m 13 d
017	ALEXEY CHOI CARUNCHO	Cianorte	29ª Seção Judiciária	18/08/2003	00 a 11 m 13 d	18/08/2003	00 a 11 m 13 d
018	ANA PAULA PINA COSTA	Lapa	54ª Seção Judiciária	25/08/2003	00 a 11 m 06 d	25/08/2003	00 a 11 m 06 d
019	ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	Guarapuava	27ª Seção Judiciária	25/08/2003	00 a 11 m 06 d	25/08/2003	00 a 11 m 06 d
020	ANTONIO EURIS BOTTON JUNIOR	Paranavai	34ª Seção Judiciária	26/09/2003	00 a 10 m 05 d	26/09/2003	00 a 10 m 05 d
021	GEORGIA TAILL NOBRE	Apucarana	28ª Seção Judiciária	26/09/2003	00 a 10 m 05 d	26/09/2003	00 a 10 m 05 d
022	ROSANA MIKRUT	Jacarezinho	43ª Seção Judiciária	26/09/2003	00 a 10 m 05 d	26/09/2003	00 a 10 m 05 d

Curitiba, 05 de Agosto de 2004

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 621, de 12 de abril de 2004, tendo em vista o contido no protocolado nº 11350/2004-MP/PR, resolve

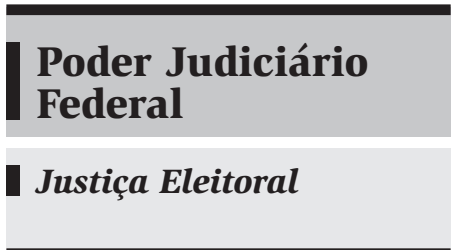
AT R I B U I R

aos servidores efetivos aos servidores efetivos **FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA** e **SUELI TEREZINHA SOCHA**, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo de Vice-Diretor DAS-5, a partir de 1º de agosto de 2004, ficando, em consequência, revogadas as Portarias n.ºs 224/2002 e 230/2002, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
1ª ZONA ELEITORAL – CURITIBA

EDITAL 34/04

O Dr. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - CURITIBA, faz saber aos interessados que foram DEFERIDOS os pedidos de registro dos candidatos, abaixo relacionados, para concorrer às eleições de 2004, no Município de CURITIBA.

Partido ou Coligação / Cargo / Nºº do Candidato / Nome do Candidato / Opção de nome Data da Sentença

COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRA VOCÊ (PSDB / PSB / PDT / PP / PAN / PTN / PRONA / PSL)
Prefeito

45 - CARLOS ALBERTO RICHA
Opção: BETO RICHA 31/07/2004

Vice-Prefeito
45 - LUCIANO DUCCI
Opção: LUCIANO DUCCI 31/07/2004

COLIGAÇÃO TA NA HORA CURITIBA (PT / PTB / PMDB / PSC / PCB / PC do B)

Prefeito
13 - ANGELO CARLOS VANHONI
Opção: VANHONI 01/08/2004

Vice-Prefeito
13 - NIZAN PEREIRA ALMEIDA
Opção: DR. NIZAN 03/08/2004

COLIGAÇÃO ALIANÇA TA NA HORA CURITIBA (PT / PTB / PMDB / PCB / PC do B)

Vereador
14650 - ABRILINO FERNANDES GOMES
Opção: FERNANDO GOMES 02/08/2004

13611 - ADENIVAL ALVES GOMES
Opção: ADENIVAL GOMES 01/08/2004

13666 - ALFEO LUIZ CAPELLARI
Opção: PROFESSOR CAFU 01/08/2004

13000 - AMAURI DE JESUS PEREIRA
Opção: AMAURI PEREIRA 01/08/2004

13131 - ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS
Opção: ANDRE PASSOS 01/08/2004

13579 - ANTONIO BORGES DOS REIS
Opção: BORGES DOS REIS 01/08/2004

14714 - ANTONIO MARCOS MONTALDI
Opção: MONTALDI PÊ VERMELHO 01/08/2004

14660 - APARECIDO CUSTODIO DA SILVA
Opção: CUSTODIO DA SILVA 02/08/2004

15555 - ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
Opção: ARISTIDES ATHAYDE 01/08/2004

13222 - BENJAMIN PEREZ MAIA
Opção: PROF BENJAMIN MAIA 01/08/2004

14189 - BRANDALI ALBUQUERQUE MACHADO
Opção: BRANDALI ALBUQUERQUE 01/08/2004

15663 - CELSO TORQUATO
Opção: CELSO TORQUATO 01/08/2004

15190 - CLEBER FLORENCIO SILVA
Opção: CLEBER FLORENCIO 01/08/2004

13002 - DENIZE APARECIDA CARDOSO
Opção: DENIZE CARDOSO 01/08/2004

15015 - DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS
Opção: DOATICO SANTOS 01/08/2004

13015 - EDNA CAMILO DANTAS
Opção: EDNA DANTAS 01/08/2004

15155 - EDNO MANOEL LOURENÇO
Opção: PROF. EDNO 01/08/2004

15789 - EHDEN ABIB
Opção: EDE ABIB 01/08/2004

13190 - ELZA FRANCISCA JAIME
Opção: ELZA JAIME 01/08/2004

13333 - EVERTON VARGAS PINTO
Opção: TON 02/08/2004

13300 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ
Opção: FRANCISCO GARCEZ 01/08/2004

15112 - FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA
Opção: CHICO OLIVEIRA 01/08/2004

14614 - JAIR CEZAR DE OLIVEIRA
Opção: JAIR CEZAR 02/08/2004

21021 - JEFFERSON RICARDO GAVIORNO DE ANDRADE
Opção: JEFFERSON ANDRADE 01/08/2004

65123 - JOEL FERNANDO BENIN
Opção: JOEL BENIN 01/08/2004

13444 - JOSE ALVES AFONSO FILHO
Opção: ZUCA 01/08/2004

14601 - JOSE ROBERTO SANDOVAL
Opção: SANDOVAL 01/08/2004

15222 - JOSE STRINGUETTO
Opção: ZE DO SOM 01/08/2004

13613 - JOSETE DUBIASKI DA SILVA
Opção: PROFESSORA JOSETE 01/08/2004

15677 - LEONIDES FERREIRA
Opção: LEONIDES FERREIRA 01/08/2004

13004 - LUCIANE KUSMA
Opção: LUCIANE KUSMA 01/08/2004

13777 - LUIS CLAUDIO PEREIRA
Opção: PROF LUIS CLAUDIO 01/08/2004

13013 - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Opção: LUIZ PIMENTEL 02/08/2004

14320 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES
Opção: LUIZ MONTANHA 01/08/2004

13456 - LUIZ CARLOS PINHEIRO
Opção: LUIZ PINHEIRO 01/08/2004

15500 - LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES
Opção: FELIPE BRAGA CORTES 01/08/2004

65789 - LUIZ FERNANDO ARAUJO STELLFELD
Opção: LUIZAO STELLFELD 01/08/2004

13789 - MAERLIO FERNANDES BARBOSA
Opção: CEARA DO CALAMENGUAU 01/08/2004

15615 - MARCELO RODRIGO NICOLAU
Opção: MARCELO NICOLAU 01/08/2004

15678 - MARCIA SCHIER BROCK
Opção: MARCIA SCHIER 01/08/2004

13006 - MARGARETH DE SENNA ALVES
Opção: MEG 01/08/2004

15675 - MARIA LOPES BEZERRA MODESTO
Opção: MARIA BEZERRA 01/08/2004

13187 - MARLI TEREZINHA FLORENTINO
Opção: MARLI TEREZINHA 01/08/2004

13033 - MARLUS HUBERTO GERONASSO
Opção: PROF MARLUS 01/08/2004

13713 - MAURICIO BARCELLOS DEGELMANN
Opção: MAURICIO BARCELLOS 01/08/2004

15007 - MAURICIO BERALDI
Opção: MESTRE DRACULA 01/08/2004

13500 - MESSIAS DA SILVA
Opção: MESSIAS 01/08/2004

13123 - NILTON FERREIRA BRANDAO
Opção: NILTON BRANDAO 01/08/2004

13136 - OSMAR ALVES SAMPAIO
Opção: OSMAR SAMPAIO 01/08/2004

14114 - PAULO ROBERTO JUK
Opção: PAULO JUK 01/08/2004

13631 - PAULO ROBERTO OLSZEWSKI
Opção: PAULINHO LAMARCA 01/08/2004

15215 - PAULO SALAMUNI
Opção: PAULO SALAMUNI 01/08/2004

13111 - PEDRO PAULO COSTA
Opção: PEDRO PAULO 01/08/2004

13999 - REGINA MARIA AGUERA BAZELICHE
Opção: REGINA DOG 01/08/2004

15000 - REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Opção: STEPHANES JUNIOR 01/08/2004

13045 - ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN
Opção: BETO VON DER OSTEN 01/08/2004

15915 - ROBERTO ROLIM DE MOURA JUNIOR
Opção: MOURA JUNIOR 01/08/2004

15111 - RODRIGO MAURICIO DA CRUZ
Opção: RODRIGO DA ELEVAÇÃO 01/08/2004

13213 - ROSELI ISIDORO
Opção: ROSELI ISIDORO 01/08/2004

14448 - ROSELI TEREZINHA ROBES
Opção: ROSE RONCONI 01/08/2004

15456 - RUTH RUBIA LOPES BISCAIA DA SILVA
Opção: RUTH RUBIA BISCAIA 01/08/2004

15123 - SAMANTHA KATY SENTER
Opção: SAMANTHA SENTER 01/08/2004

13007 - TEREZINHA MARIA DE GODOI
Opção: TEREZINHA GODOI 01/08/2004

13023 - VALDECI PEREIRA DA SILVA
Opção: VALDECI PEREIRA 01/08/2004

14555 - VALDENIR DIELLE DIAS
Opção: DR. VALDENIR DIAS 01/08/2004

14190 - VALDIR ALES
Opção: SARGENTO ALES 01/08/2004

13234 - VALTER ANTONIO PEREIRA
Opção: VALTER JUNIOR 01/08/2004

40678 - HERMES FROES FILHO Opção: HERMES FROES	02/08/2004	Opção: DIVA MARIA 12007 - MARIA APARECIDA FERREIRA BENÍCIO	03/08/2004	Vereador 17789 - ADEMIR JOSE DE SOUZA	06/08/2004	22 - MAURO RAFAEL MORAES E SILVA Opção: MAURO MORAES	31/07/2004
19123 - ISMAEL ALVES DOS SANTOS Opção: ISMAEL SANTOS	02/08/2004	Opção: CIDA STOCÇO 12610 - MARIO ALVES FERREIRA	03/08/2004	Opção: ADEMIR DO TATUQUARA 17246 - ADRIANO MACHADO LANDGRAF	06/08/2004	Vice-Prefeito 22 - BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA	31/07/2004
40234 - JACYR JOSÉ CASARIL Opção: J. CASARIL	02/08/2004	Opção: IRMÃO MARIO ALVES 12123 - MAURO JOSÉ IGNÁCIO	03/08/2004	Opção: DR. ADRIANO MACHADO 17701 - AIRTON FILOMENO DOS SANTOS	06/08/2004	Opção: PASTOR OLIVEIRA FILHO	31/07/2004
40050 - JAIR SÉRGIO DOS PASSOS Opção: JAIR PASSOS	02/08/2004	Opção: MAURO IGNÁCIO 12712 - MICHEL GUIMARÃES PINHEIRO	03/08/2004	Opção: AIRTON DOS SANTOS 17555 - ALEX GOMES DE OLIVEIRA	06/08/2004	Vereador 22422 - ALEXANDRE JOSE MONTEIRO	09/08/2004
40111 - JOÃO CARLOS ROCHA ALMEIDA Opção: DR. JOÃO CARLOS ROCHA	02/08/2004	Opção: MICHEL GUIMARÃES 26789 - NEWTON CEZAR RODRIGUES FERREIRA	03/08/2004	Opção: ALEX OLIVEIRA 17191 - ALGACIR MILTON OZIR RIBEIRO	06/08/2004	Opção: PASTOR ALEXANDRE MONTEIRO	09/08/2004
40030 - JOAO LUIZ CORDEIRO Opção: JOAO DO SUCO	02/08/2004	Opção: JACARÉ 12636 - NOEL DOS SANTOS	03/08/2004	Opção: ALGACIR RIBEIRO 17500 - ANTONIO ROBERTO FILHO	06/08/2004	Opção: ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	03/08/2004
40840 - JOSÉ APARECIDO ALVES Opção: JOTAPÉ	02/08/2004	Opção: NOEL BARBEIRO 12512 - ONÓRIO JOSÉ BERNARDES	03/08/2004	Opção: ANTONIO ROBERTO 17111 - ANTONIO SELEME NETO	06/08/2004	22522 - CARLOS ROBERTO MARTINS NASSER	03/08/2004
40777 - JOSÉ ELTON DUQUE RIBEIRO Opção: JOSÉ ELTON	02/08/2004	Opção: ONÓRIO SESAPE 12100 - PEDRO DOS SANTOS	03/08/2004	Opção: SELEME 17722 - ARLINDO ANTONIO SIPRIANO	06/08/2004	Opção: CARLÃO 22588 - CARMEN JUDITH DEROSSO	03/08/2004
40369 - JOSÉ GORSKI Opção: JOSÉ GORSKI	02/08/2004	Opção: PEDRO SANTOS 12590 - PIRAJÁ FERREIRA	03/08/2004	Opção: ARLINDO SIPRIANO 17171 - CARLOS HUMBERTO IONGBLOD	06/08/2004	Opção: CARMEN DEROSSO 22345 - CELIO DAS NEVES	03/08/2004
40665 - JOSE MILTON DE SOUZA Opção: MILTON CARIOCA	02/08/2004	Opção: PIRAJÁ FERREIRA 12550 - ROBERTO OTERO PADILHA BRAGA	03/08/2004	Opção: CARLOS DA ASSEMBLEIA 17700 - DAVI DUARTE	06/08/2004	Opção: CELIO BOLINHA 22111 - CLAUDIA HINTZ MAIA	03/08/2004
40222 - LUIZ CARLOS GOMES Opção: DR. LUIZ	02/08/2004	Opção: BRAGA JUNIOR 12812 - ROSA CARDOSO DOS SANTOS	03/08/2004	Opção: DAVI DUARTE 17890 - DAVID VALTER FERNANDES DE BARROS	06/08/2004	Opção: CLAUDIA F 22650 - DIRCEU MOREIRA CARRIEL	03/08/2004
40400 - LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA Opção: LUIZ TADEU SEIDEL	02/08/2004	Opção: ROSA CARDOSO 12312 - SALMO SEGALA	03/08/2004	Opção: DAVID BARROS 17999 - ERIKSON LEIF DE SOUZA LINS MANHAES	06/08/2004	Opção: DIRCEU MOREIRA 22645 - EDMILSON NATALINO BARBOSA	03/08/2004
40800 - MANASSES OLIVEIRA DA SILVA Opção: MANASSES OLIVEIRA	02/08/2004	Opção: SALMO SEGALA 12580 - SAUL FRANCO D'AVILA	03/08/2004	Opção: QI 17100 - GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS	06/08/2004	Opção: BARBOSA 22321 - EDSON DA VEIGA	03/08/2004
40004 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA Opção: DONA LOURDES SANTA QUITÉRIA	02/08/2004	Opção: SAUL D'AVILA 12999 - SEVERINO DA COSTA E SILVA	03/08/2004	Opção: ATALAIA 17400 - IVO WALTRICK DE MIRANDA	06/08/2004	Opção: EDSON VEIGA 22222 - ELCIO ARAUJO	03/08/2004
40789 - MARIA GORETTI DAVID LOPES Opção: MARIA GORETTI	02/08/2004	Opção: COSTA E SILVA 56156 - SILVANA DA SILVA	03/08/2004	Opção: PASTOR IVO 17193 - JOSE FRANCISCO DE QUADROS	06/08/2004	Opção: ELCIO ARAUJO 22456 - EZEQUIAS DE SOUZA BARROS	03/08/2004
40659 - MARIA ROSA CUNHA Opção: MARIA ROSA CUNHA	02/08/2004	Opção: SILVANA DA SILVA 12456 - SIRINEU ZANCHI MEDEIROS DE WIT	03/08/2004	Opção: JOSE FRANCISCO DE QUADROS 17300 - LAMARTINI NACIMENTO PEREIRA	06/08/2004	Opção: EZEQUIAS DA BANDA ENCONTRO 22300 - FABIANO DOS SANTOS	03/08/2004
40040 - MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA Opção: MARIO CELSO	02/08/2004	Opção: PROFESSOR SIRINEU 12345 - TITO ZEGLIN	03/08/2004	Opção: LAMARTINI 17133 - LOURDES FERNANDES	06/08/2004	Opção: FABIANO DOS SANTOS 22159 - FERNANDO FUGITA	03/08/2004
40370 - MARIO CESAR PREGILISICIO Opção: MARIO CESAR	02/08/2004	Opção: TITO ZEGLIN 12121 - VALÉRIA GERONASSO AMARAL	03/08/2004	Opção: LOURDES FERNANDES 17001 - LUIZ EDUARDO PUGSLEY	06/08/2004	Opção: FERNANDO FUGITA 22655 - GILBERTO PIRES DOS SANTOS	03/08/2004
19001 - MOACIR PUDELKO Opção: MOACIR PUDELKO	02/08/2004	Opção: VALÉRIA GERONASSO 12101 - YARA LOEFFLER	03/08/2004	Opção: LUIZ E. PUGSLEY 17888 - MANOEL LUCIANO DE ANDRADE	06/08/2004	Opção: BETO MORAES 22366 - GILSO TADEU BORGES DE FREITAS	03/08/2004
40456 - ODENIR CÂNDIDO Opção: ODENIR DO GAS	02/08/2004	Opção: YARA LOEFFLER 12101 - YARA LOEFFLER	03/08/2004	Opção: MANOEL PEDRO CASTILHO 17000 - MANOEL PEDRO CASTILHO	06/08/2004	Opção: GILSO DE FREITAS 22666 - ISRAEL ANTONIO DE OLIVEIRA	03/08/2004
40013 - REGIANE MATHILDE JANNECK BRAGA Opção: REGIANE BRAGA	02/08/2004	Opção: PROFESSORA YARA	03/08/2004	Opção: PEDRO DE LARA 17234 - MAURICIO PEDRO KANTIKAS	06/08/2004	Opção: ISRAEL MOTO-BOY 22100 - IVONETE RUTH DE LIMA	03/08/2004
40611 - REGINALDO MEDEIROS JERONIMO Opção: PASTOR REGINALDO MEDEIROS JERO	02/08/2004	PP - Partido Progressista		Opção: MAURICIO DA SAUDE 17333 - MOACIR TADEU FURTADO	06/08/2004	Opção: IVONETE RUTH 22550 - JESUS SCAIN	03/08/2004
40123 - UBIRAJARA SCHREIBER Opção: BIRA SCHREIBER	02/08/2004	Vereador 11711 - ADRIANA APARECIDA RAAUVENDAAL TISSOT	01/08/2004	Opção: MOACIR FURTADO 17770 - OLGA MARGOT MACEDO	06/08/2004	Opção: JESUS SCAIN 22580 - JOAO ADERSON PEREIRA DE MATTOS	03/08/2004
19019 - VALDELICE TEODORO Opção: VALDELICE TEODORO	02/08/2004	Opção: ADRIANA TISSOT 11500 - AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO	02/08/2004	Opção: OLGA MACEDO 17345 - OSVALDO BUSKEI	06/08/2004	Opção: JOAO BOLA 22122 - JONATAS PIRKIEL	03/08/2004
40333 - VALMIR CLEMENTE DE OLIVEIRA Opção: VALMIR (NEGÃO)	02/08/2004	Opção: AFONSO CELSO 11234 - ALDEMIR JOÃO MANFRON	02/08/2004	Opção: OSVALDO BUSKEI 17800 - SANDRA LARA NETZ DE PAULA	06/08/2004	Opção: JONATAS PIRKIEL 22369 - JORANDIR FERREIRA	03/08/2004
40603 - VILMA DAS GRAÇAS ANTUNES DA SILVA Opção: DONA WILMA	02/08/2004	Opção: ALDEMIR MANFRON 11333 - ALESSANDRO REGIS DOS SANTOS	01/08/2004	Opção: SANDRA LARA NETZ DE PAULA Opção: DR. SANDRA	06/08/2004	Opção: JORANDIR FERREIRA Opção: ALICATE	03/08/2004
40265 - ZAIDIR REBECHI Opção: ZAIDIR DO SIRVA-SE	02/08/2004	Opção: ALESSANDRO SANTOS 11320 - ALTAIR RODRIGUES	01/08/2004	Opção: DR. SANDRA 17190 - VALMENIR CASTANHA	06/08/2004	Opção: ALICATE 22528 - JULIO CESAR CRISTOFFER VIEIRA	03/08/2004
COLIGAÇÃO PDT/PAN/PRONA (PDT / PAN / PRONA)		Opção: ALTAIR PRETO RODRIGUES 11000 - ALTEMIER GILSON MARINHO	01/08/2004	Opção: VALMENIR CASTANHA 17017 - VILMAR FRANCISCO BUBNIK	06/08/2004	Opção: JULIO CESAR 22333 - JULIO HIDEO ANDO	03/08/2004
Vereador 12333 - ADÃO ALVES CORREA	03/08/2004	Opção: MARINHO 11211 - ALUS NATAL ALESSI	01/08/2004	Opção: VILMAR FRANCISCO BUBNIK 17444 - ZELIA LUIZA RIBEIRO	06/08/2004	Opção: JULIO ANDO 22022 - LOUREMAR WAGNER RIBEIRO	09/08/2004
Opção: PASTOR ADÃO CORRÊA 12653 - ADEMIR CARLOS DE OLIVEIRA	03/08/2004	Opção: ANGULO ALESSI 11111 - ANGELO BATISTA	01/08/2004	Opção: ZELIA LUIZA RIBEIRO Opção: PROFESSORA ZELIA	06/08/2004	Opção: LOUREMAR RIBEIRO 22000 - LUCIA ROSA BECKER DOS SANTOS	09/08/2004
Opção: ADEMIR FISCAL 12014 - ADMARO DA SILVA RAMOS	03/08/2004	Opção: ANGELO BATISTA Opção: ANGELO DA FARMACIA	01/08/2004	PSC - Partido Social Cristão		Opção: LUCIA BECKER 22241 - MARCELO LIMA BARBOSA	03/08/2004
Opção: ADMARO RAMOS 12650 - ANA VALÉRIA HOFFMANN BATISTA	03/08/2004	Opção: ANTONIO DESTEFANO 11767 - ANTONIO DESTEFANO	01/08/2004	Vereador 20615 - ADÃO MATOZO	02/08/2004	Opção: MARCELO BARBOSA 22951 - MONICA MORMELLO	03/08/2004
Opção: ANA VALÉRIA 12106 - ANTONIO ATILIO GOMES	03/08/2004	Opção: TONY DESTEFANO 11825 - CARLA DUARTE FERREIRA	01/08/2004	Opção: ADÃO MATOZO 20888 - ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS NEVES	05/08/2004	Opção: MONICA MORMELLO 22255 - NELSON ALVES DOS SANTOS	03/08/2004
Opção: ATILIO GOMES 12660 - ANTONIO CARLOS DO CARMO	03/08/2004	Opção: CARLA DUARTE 11777 - CARLOS ROBERTO ALVES	01/08/2004	Opção: ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS NEVES Opção: PAI ADEMIR	05/08/2004	Opção: NELSON ALVES 22555 - EDILON VOLKMAN	03/08/2004
Opção: TONINHO DA FARMÁCIA 12410 - ANTONIO DE SOUZA	03/08/2004	Opção: CARLOS ROBERTO ALVES Opção: CLAUDIO KINTÉ	01/08/2004	Opção: PAI ADEMIR 20300 - ADILSON ANTÔNIO CERONATO	05/08/2004	Opção: EDILON VOLKMAN Opção: ODILON VOLKMANN HOMEM DO POVO	03/08/2004
Opção: SOUZA 12005 - ANTONIO JOSÉ PINHEIRO	03/08/2004	Opção: CLAUDIO DE SOUZA SANTOS Opção: CLAUDINHO SANTOS	01/08/2004	Opção: ADILSON CERONATO 20613 - ADILSON SILVA DOS SANTOS	05/08/2004	22888 - OSCALINO DE MELO Opção: OSCALINO M. DE SIQUEIRA CAMPOS	03/08/2004
Opção: PINHEIRO 12700 - ANTONIO RUDOLFO HANAUER	03/08/2004	Opção: CLAUDINHO SANTOS 11412 - CLEUZA TEREZINHA DO AMARAL	01/08/2004	Opção: ADILSON SILVA DOS SANTOS Opção: APENAS... ADILSON SANTOS	02/08/2004	22999 - PAULO CESAR NOGUEIRA Opção: PROF PC	03/08/2004
Opção: ANTONIO HANAUER 12177 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	04/08/2004	Opção: EDMIR DA SILVA 11311 - EDMIR DA SILVA	01/08/2004	Opção: APENAS... ADILSON SANTOS 20789 - AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO	05/08/2004	22557 - RENATO RIBEIRO PERES Opção: CORONEL PERES	03/08/2004
Opção: TONHÃO 12045 - CARLOS BAHIA	03/08/2004	Opção: GILO 11555 - ELEAZAR CORREA BUENO	01/08/2004	Opção: AFONSO BERNARDO SCHLEDER DE MACEDO 20234 - DARCI MENDES	02/08/2004	22145 - ROBINSON WANDERLEY DA SILVA Opção: ROBINSON WANDERLEY	03/08/2004
Opção: CARLOS BAHIA 12344 - CLEINTON CALDEIRA	03/08/2004	Opção: ZAL BUENO 11122 - ELEQUESANDRA PINHEIRO DE ALMEIDA	01/08/2004	Opção: DARCI MENDES 20467 - DEBORA BALSINI	05/08/2004	22236 - SANTOS GRASSI Opção: SANTOS GRASSI	03/08/2004
Opção: PROFESSOR CLEINTON CALDEIRA 12789 - DENILSON DEZONET ATHAYDE	03/08/2004	Opção: LEQUE PINHEIRO 11444 - GEORGE MARTINS	01/08/2004	Opção: DEBORA BALSINI 20123 - EDSON DE OLIVEIRA BUENO	05/08/2004	22373 - SERGIO BATISTA HENRICHS Opção: SERGIO HENRICHS	03/08/2004
Opção: DENILSON RINGO 12777 - DIVINA APARECIDA LARA PANICIO	05/08/2004	Opção: JORGE JARDEL 11411 - HALY ABOU CHAMI	01/08/2004	Opção: EDSON DE OLIVEIRA 20610 - EDSON FERMINO	05/08/2004	22638 - SHEILA ELIAS RIBEIRO Opção: SHEILA	03/08/2004
Opção: DIVINA APARECIDA 12111 - DOURIVAL BRAZ SIMÕES	03/08/2004	Opção: HALY CHAMI 11616 - HERCULES OLIVEIRA DE SOUZA	01/08/2004	Opção: EDSON FERMINO Opção: SOMBRA	09/08/2004	22622 - VALDEMIR MANOEL SOARES Opção: PASTOR VALDEMIR	03/08/2004
Opção: DOURIVAL BRAZ SIMÕES Opção: DOURIVAL SIMÕES	03/08/2004	Opção: HERCULES ERVIN 11811 - ISAIR CERUTTI	01/08/2004	Opção: SOMBRA 20720 - EMERSON SILVERIO DA SILVA	05/08/2004	22123 - VERA LUCIA ALVES BARRETO SILVA Opção: VERA BARRETO	03/08/2004
12200 - GERSON GUSSO Opção: GERSON GUSSO	03/08/2004	Opção: ISAIR CERUTTI Opção: ISAIR CERUTTI	01/08/2004	Opção: EMERSON SILVERIO DA SILVA Opção: EZEQUIEL DE ALMEIDA	09/08/2004	22566 - VICENTE DE MATTOS Opção: FOTOGRAFO VICENTE DE MATTOS	13/08/2004
12678 - HAMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA Opção: HAMILTON OLIVEIRA	03/08/2004	Opção: JAGNE PASSOS 11511 - JAGNE PASSOS ALVES	01/08/2004	Opção: EZEQUIEL DE ALMEIDA 20222 - FERNANDO RIBEIRO GIMENES	05/08/2004	22789 - WALDEMAR JOSE TEODORO Opção: WALDEMAR TEODORO	03/08/2004
12500 - JAIRO MARCELINO DA SILVA Opção: JAIRO MARCELINO	03/08/2004	Opção: JOÃO PASSOS 11376 - JOÃO MARIA SANTOS FILHO	01/08/2004	Opção: FERNANDO RIBEIRO GIMENES 20104 - HAMILTON CALLEGARIM CEZANOSKI	05/08/2004	22444 - WALTER GODINHO DA ROCHA Opção: PRETO	03/08/2004
12151 - JOÃO ALVES DE ALMEIDA Opção: JOÃOZINHO VILA VERDE	03/08/2004	Opção: JOÃO MARIA SANTOS FILHO Opção: JOÃO SANTOS	01/08/2004	Opção: HAMILTON CALLEGARIM CEZANOSKI 20020 - HAMILTON SAPORSKI DAL'LIN NETO	05/08/2004	22777 - ZELIA MEIRELES ESCOUTO Opção: ZELIA MEIRELES	03/08/2004
12360 - JOÃO APARECIDO FERREIRA Opção: CIDADÃO	03/08/2004	Opção: JOÃO SANTOS 11112 - JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS FILHO	01/08/2004	Opção: HAMILTON SAPORSKI DAL'LIN NETO 20520 - HOLDDEGAR BAUER	05/08/2004	PFL - Partido da Frente Liberal	
12004 - JOÃO EMILIO SILVA Opção: PROFESSOR JOÃO EMÍLIO	03/08/2004	Opção: CHICO ABBAS 11613 - JOEL DE OLIVEIRA REIKDAL	01/08/2004	Opção: HOLDDEGAR BAUER Opção: ODEGAR	05/08/2004	Prefeito 25 - OSMAR STUART BERTOLDI	05/08/2004
12400 - JOAQUIM THEÓPHILO GABRIEL Opção: JOAQUIM THEÓPHILO GABRIEL	03/08/2004	Opção: JOEL DE OLIVEIRA REIKDAL 11622 - SONIA MARIA MENDES GONÇALVES	01/08/2004	Opção: ODEGAR 20840 - ILDEBERTO ANTÔNIO PETERLINI	05/08/2004	Opção: BERTOLDI	05/08/2004
12000 - JORGE LUIZ BERNARDI Opção: JORGE BERNARDI	03/08/2004	Opção: SONIA MARIA MENDES GONÇALVES Opção: SONIA MENDES	01/08/2004	Opção: ILDEBERTO ANTÔNIO PETERLINI Opção: PETERLINI	05/08/2004	Vereador 25620 - ANTONIO CARLOS BARBIERI	06/08/2004
12645 - JOSE CARLOS DA SILVA Opção: CAIO	03/08/2004	Opção: VALERIO CAVALHEIRO Opção: VALERIO CAVALHEIRO	01/08/2004	Opção: PETERLINI 20200 - JOAO DA CRUZ FILHO	05/08/2004	Opção: BARBIERI 25615 - CARLOS BORTOLLETO	06/08/2004
12347 - JOSÉ EVEDIR GOMES DA SILVA Opção: EVEDIR SILVA	03/08/2004	Opção: VANDUIR RODRIGUES MUNIZ Opção: VANDO	01/08/2004	Opção: JOAO DA CRUZ FILHO Opção: JOAO CRUS O CARTEIRO	05/08/2004	Opção: BORTOLLETO 25662 - CLAUDIO LUIZ PACHECO	06/08/2004
12612 - JOSÉ GILSON DOS SANTOS Opção: GILSON DO CAJURÚ	03/08/2004	PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado		Opção: JOAO CRUS O CARTEIRO 20120 - JOSÉ AUGUSTO SOAVINSKY	05/08/2004	25665 - DITMAR NEUMANN Opção: DITO	06/08/2004
12600 - JOSÉ HÊNIO SILVA Opção: HENIO	03/08/2004	Prefeito 16 - GILBERTO FÉLIX DA SILVA JÚNIOR	01/08/2004	Opção: JOSÉ AUGUSTO SOAVINSKY 20369 - JOSÉ CARLOS BISONI	05/08/2004	25618 - MARCELO RODRIGUES ROJO Opção: MARCELO ROJO	06/08/2004
12001 - JULIAN KAWALEC Opção: TADEU PIEROGI	03/08/2004	Opção: GILBERTO FÉLIX Opção: GILBERTO FÉLIX	01/08/2004	Opção: JOSÉ CARLOS BISONI Opção: PROFESSOR BISONI	05/08/2004	25635 - EDUARDO AISENGART ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA Opção: EDUARDO ACCIOLY	06/08/2004
12233 - LEVI CARVALHO DOS ANJOS Opção: LEVI	03/08/2004	Vice-Prefeito 16 - JEAN MICHAEL GANDIN	01/08/2004	Opção: PROFESSOR BISONI 20190 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	05/08/2004	25608 - ELIAS VIDAL Opção: ELIAS VIDAL	09/08/2004
12369 - LUIOSE RIBAS MOREIRA Opção: DRA. LUIOSE RIBAS	03/08/2004	Opção: JEAN Opção: JEAN	01/08/2004	Opção: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS Opção: ROBERTO ACIOLLI	06/08/2004	Opção: ERNESTO KRANSKI JUNIOR Opção: ERNESTO KRANSKI	06/08/2004
12687 - LUIZ ANTONIO TULCHASKI DE OLIVEIRA Opção: PARTOR LUIZ ANTONIO	03/08/2004	Vereador 16666 - ALISSON ANTÔNIO MARTINS	01/08/2004	Opção: ROBERTO ACIOLLI 20333 - JOSMAR FERRAZ	05/08/2004	25654 - FABIO DE SOUZA CAMARGO Opção: FABIO CAMARGO	06/08/2004
12012 - LUIZ CANCELIER Opção: CANCELIER	03/08/2004	Opção: ALISSON 16166 - JOSE ODENIR VIASTROSKI SANT ANA	01/08/2004	Opção: JOSMAR FERRAZ Opção: JOSMAR	05/08/2004	25697 - FABIO SUPREN Opção: FABIO SUPREN	09/08/2004
26123 - LUIZ CARLOS DE SOUZA Opção: LUIZ BOLA	03/08/2004	Opção: EDUCADOR JOSE 16161 - ROSILENY MOROKAWA	01/08/2004	Opção: JOSMAR 20638 - LUIZ CESAR PINHEIRO	05/08/2004	25673 - GERALDO CLAITO BOBATO Opção: BOBATO	06/08/2004
12222 - MARCELO DA CRUZ Opção: MARCELO CRUZ	09/08/2004	Opção: ROSILENY MOROKAWA Opção: ROSI	01/08/2004	Opção: LUIZ CESAR PINHEIRO Opção: LUIZ DO PAO	05/08/2004	25644 - IEDA DE BARROS CARVALHO Opção: PROF IEDA	09/08/2004
12120 - MARCIO BORGES DE SOUZA Opção: MARCIO RATO	03/08/2004	PSL - Partido Social Liberal		Opção: LUIZ DO PAO 20600 - MALQUIAS MATTOS MARCULINO	05/08/2004	25676 - JAIRO DE OLIVEIRA SILVA Opção: JAIRINHO	06/08/2004
12321 - MARCOS BATISTA Opção: MENINO	03/08/2004			Opção: MALQUIAS 20618 - MARCELO RODRIGUES ROJO	05/08/2004	25677 - JOACIR ROBERTO HINÇA Opção: ROBERTO HINÇA	06/08/2004
12122 - MARIA ANDREIA SILVA BELARMINO Opção: ANDREIA	03/08/2004			Opção: MARCELO RODRIGUES			

				JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL CURITIBA	
				EDITAL 35/04	
Opção: SANTOS NETO	06/08/2004	Vereador		43434 - PAULO MAZZA DE SOUZA	09/08/2004
25630 - JOECIR NONATO		28123 - JAMIL NAKAD		Opção: PAULO MAZZA	
Opção: NONATO	09/08/2004	Opção: JAMIL NAKAD	11/08/2004	43110 - REARD MICHEL DOS SANTOS	09/08/2004
25605 - JORGE ISMAEL CORDEIRO		28228 - SONIA TERESINHA TEIXEIRA		Opção: MICHEL	
Opção: JORGE CORDEIRO	06/08/2004	Opção: SONIA TEIXEIRA	10/08/2004	43123 - ROBERTO KAYSER	09/08/2004
25640 - JOSE NICANOR DA LUZ				Opção: KAISER	
Opção: NICÃO	06/08/2004	PMN - Partido da Mobilização Nacional		43145 - ROSMAEL STELLE	09/08/2004
25670 - JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS				Opção: ROSMAEL DA FARMACIA	
Opção: JULIETA REIS	06/08/2004	Prefeito		43023 - RUBENS ARTUR HERING	09/08/2004
25652 - LUISA BERNARDI DE CAMUZZI		33 - PEDRO MANOEL DOS SANTOS NETO		Opção: HERING	
Opção: LUISA ITALIANA	09/08/2004	Opção: PEDRO MANOEL NETO	02/08/2004	43020 - VALDECIR ROQUE DA COSTA	09/08/2004
25622 - LUIZANI MARQUES DE SOUZA WRONSKI				Opção: ROQUE O CILCISTA	
Opção: LU	06/08/2004	Vice-Prefeito		43022 - VERA LUCIA TEIXEIRA CHUEIRI	09/08/2004
25653 - MARLI TEIXEIRA LEITE		33 - ODINIR BARBOZA		Opção: PROF VERA	
Opção: PROF. MARLI	06/08/2004	Opção: PROFESSOR BARBOZA	02/08/2004	43308 - VITOR PIGHI NETO	09/08/2004
25696 - MAURO FAGUNDES RODRIGUES MARQUES				Opção: VITOR	
Opção: MAURO MARQUES	06/08/2004	Vereador		43255 - ZILDA MARIA RODRIGUES MANTOANI	09/08/2004
25632 - NEUSA RIPKA		33440 - AIRTON SIDNEI PEREIRA FRANCO		Opção: ZILDA	
Opção: NEUSINHA	06/08/2004	Opção: AIRTON FRANCO	02/08/2004	43045 - ZILMAR DO ROCIO CASTILHO	09/08/2004
25601 - PAULO CESAR FRISSE		33669 - DONIZETI APARECIDO DA SILVA		Opção: PROFESSORA ZILMAR	
Opção: PAULINHO DA FARMACIA	06/08/2004	Opção: DONIZETI X - DOG	02/08/2004		
25666 - PEDRO PITARCH FORCADELL		33952 - ESTEVÃO JOSOEL DE LIMA		PRP - Partido Republicano Progressista	
Opção: FORCADELL	06/08/2004	Opção: ESTEVÃO	02/08/2004		
25668 - RICARDO CARLOS HARTMANN		33123 - GERALDO FERREIRA LIMA		Prefeito	
Opção: RICARDO HARTMANN	06/08/2004	Opção: LIMA	02/08/2004	44 - JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS	09/08/2004
25633 - RICARDO GRZYNSKI GULIN		33660 - JOANA ALICE ROSSA		Opção: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS	
Opção: RICARDO GULIN	06/08/2004	Opção: NEGA	02/08/2004		
25690 - RODRIGO LOPES MOSCARDINI		33133 - MILTOM LUIZ DA SILVEIRA		Vice-Prefeito	
Opção: RODRIGUINHO	06/08/2004	Opção: MILTINHO	03/08/2004	44 - RENATO ALVES DE FREITAS	09/08/2004
25699 - RONALDO MOTTA MACIEL		33033 - NIVALDO CIT FILHO		Opção: RENATO 7 PLACAS	
Opção: PASTOR RONALDO	06/08/2004	Opção: NIVALDO CIT	02/08/2004		
25617 - ROSANE MARIA SCHAFACHEK MACIEL		33333 - ORLANDO ANTUNES MARTINS		Vereador	
Opção: SCHAFACHEK MACIEL	06/08/2004	Opção: CHIMBICA	02/08/2004	44123 - ARAMIS CORDEIRO	09/08/2004
25625 - SABINO PICOLO		33014 - PASCOALINO DE STEFANO		Opção: ARAMIS CORDEIRO	
Opção: SABINO PICOLO	06/08/2004	Opção: PROFESSOR PASCOAL	02/08/2004	44750 - EMERSON CARLOS PAREDES	09/08/2004
25655 - SARAÍ BATISTA AGIBERT		33634 - RUBENS VAZ MOREIRA		Opção: PAREDES	
Opção: PROF. SARAÍ	06/08/2004	Opção: RUBINHO	02/08/2004	44199 - HERNANI DA SILVA	09/08/2004
25612 - WANDA APARECIDA SILVA MORAIS		PTC - Partido Trabalhista Cristão		Opção: HERNANI DA SILVA	
Opção: WANDA MORAIS	09/08/2004			44444 - MARCO ANTONIO MORAES	09/08/2004
		Prefeito		Opção: MARCO MORAES	
PSDC - Partido Social Democrata Cristão		36 - ACHILES BATISTA FERREIRA JUNIOR		44450 - MAURO WIEGAND	09/08/2004
		Opção: ACHILES	31/07/2004	Opção: MAURO CAMPEAO WIEGAND	
Prefeito		Vice-Prefeito		44190 - ROBERTO DA SILVA	09/08/2004
27 - LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS		36 - ARNALDO ANTONIO BELLE		Opção: CAPITAO ROBERTO	
Opção: LEOPOLDO CAMPOS	31/07/2004	Opção: ARNALDO BELLE	31/07/2004		
Vice-Prefeito		Vereador		PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	
27 - LUIZ ADÃO MARQUES		36123 - ARI LUIS ANTUNES		Vereador	
Opção: DR. LUIZ ADÃO	31/07/2004	Opção: ARI ANTUNES	02/08/2004	45445 - ABIGAIL CABRAL DOS SANTOS SCHAMBECK	02/08/2004
Vereador		36500 - FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS		Opção: ABIGAIL SCHAMBECK	
27222 - AGLAE DAS GRAÇAS CHEVONICA GUIMARÃES		Opção: FLAVIO SANTOS	02/08/2004	45455 - ADALBERTO LUIZ MEDEIROS	02/08/2004
Opção: PROFESSORA AGLAE	09/08/2004	36333 - ROBERTO ANGELO DE SIQUEIRA		Opção: ADALBERTO MEDEIROS	
27000 - ALCIR DAS NEVES		Opção: ROBERTO ANGELO DE SIQUEIRA	02/08/2004	45687 - ADELSON MARCELINO PEREIRA	02/08/2004
Opção: ALCIR NEVES	05/08/2004	Opção: ROBERTO SIQUEIRA		Opção: PROFESSOR ADELSON	
27327 - ÁLVARO RODRIGUES DE LIMA		36456 - VICENTE RAO DE SIQUEIRA		45114 - ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES	02/08/2004
Opção: ÁLVARO DE LIMA	05/08/2004	Opção: VICENTE RAO	02/08/2004	Opção: ANA ANNIBELLI	
27270 - AMALI ALI EL CHAB		PV - Partido Verde		45789 - ARISTIDES GIRARDI	02/08/2004
Opção: DR. AMALI CHAB	05/08/2004			Opção: ARISTIDES GIRARDI	
27813 - ANETE OUTEIRO BARBOSA		Prefeito		45456 - ÁUREA DO VALLE LEMOS LIOTTO	02/08/2004
Opção: ANETE	05/08/2004	43 - ANTONIO JORGE MELO VIANA		Opção: ÁUREA LEMOS LIOTTO	
27027 - ANTONIO PROCOPIAK NETO		Opção: MELO VIANA	31/07/2004	45045 - BELISARIO HULYK REY FORTES	02/08/2004
Opção: PROCOPIAK	05/08/2004	Vice-Prefeito		Opção: DR. REY FORTES	
27077 - ANTONIO VICENTE DA SILVA		43 - PAULO TADEU MURTA CHAVES		45777 - CARLOS ROBERTO CARNEIRO	02/08/2004
Opção: VICENTIN	05/08/2004	Opção: PAULO MURTA	31/07/2004	Opção: CARNEIRO	
27002 - ARGENTIL BARBOSA		Vereador		45000 - CASSIO EDUARDO ROSA	02/08/2004
Opção: ARGENTIL BARBOSA	05/08/2004	43300 - ADEMAR BATISTA PEREIRA		Opção: CASSIO EDUARDO	
27001 - CARLOS ROBERTO MISCOLI		Opção: ADEMAR PEREIRA	09/08/2004	45665 - CHRISTIANO JOSÉ DE ALMEIDA DAHER	02/08/2004
Opção: CARLOS MISCOLI	05/08/2004	43333 - ALADIM LUCIANO		Opção: CHRISTIANO DAHER	
27777 - CHARLSTON FRANCO KELLER		Opção: ALADIM	09/08/2004	45123 - EDNEIA MARIA SILVA	02/08/2004
Opção: CHARLSTON KELLER - CHARLS	05/08/2004	43003 - ALCY JOSUÉ SANTANA		Opção: EDNEIA DE SANTA FELICIDADE	
27009 - DAVID FREDERICO ZANON JUNIOR		Opção: SANTANA	09/08/2004	45132 - ELIETE FERRAZ SABINO	02/08/2004
Opção: DAVID JUNIOR	05/08/2004	43999 - AMADEU DE SOUZA MEIRA FILHO		Opção: ELIETE FERRAZ "GAUCHA"	
27063 - EDILSON BORKOWSKI		Opção: PROFESSOR AMADEU	09/08/2004	45233 - ELIZANDRE CAROLINE BARSKI DOS SANTOS	02/08/2004
Opção: EDILSON BORKOWSKI	05/08/2004	43500 - AMAURI EVANGELISTA DOS SANTOS		Opção: PROF. ELIZANDRE	
27333 - ELTON CESAR NAVARRETE DE AZEVEDO		Opção: AMAURI SANTOS	09/08/2004	45545 - EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES	02/08/2004
Opção: ELTON NAVARRETE	05/08/2004	43000 - ANDRAS KAROLY VOROS		Opção: EZEQUIAS	
27510 - GABRIEL KUCHAR BARBOSA		Opção: ANDRAS	09/08/2004	45321 - FELIPE NASSER DAHER	02/08/2004
Opção: GARGA	05/08/2004	43531 - ANDRÉ LUIZ ELIZIO DE SOUZA		Opção: FELIPE NASSER DAHER	
27218 - HERODES CONCEIÇÃO DE PAULA		Opção: ANDRÉ LUIZ	09/08/2004	45111 - FRANCELINO PEREIRA	03/08/2004
Opção: HERODES C. DE PAULA	09/08/2004	43069 - ANDRESSA SOBREIRA FERREIRA		Opção: FRANCELINO	
27555 - IOLANDA STUPP		Opção: ANDRESSA SOBREIRA	09/08/2004	45676 - GERALDO DOS SANTOS	02/08/2004
Opção: IOLANDA STUPP	09/08/2004	43444 - AROLDINO PEREIRA DE LIMA		Opção: GERALDO SANTOS	
27247 - JAQUELINE DOS SANTOS DE MOURA		Opção: AROLDINHO	09/08/2004	45666 - ISRAEL TAGLIARI	02/08/2004
Opção: JAQUELINE MOURA	05/08/2004	43199 - CARLOS ALBERTO MARÇAL GONZAGA		Opção: TAGLIARI	
27127 - JOÃO ALOYSIO CORREA RAMOS		Opção: GONZAGA	09/08/2004	45369 - IZALTINA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	02/08/2004
Opção: JOÃO ALOYSIO	05/08/2004	43200 - CARLOS ODALIAZ GOMES		Opção: TINA	
27888 - JOÃO CARLOS NOGUEIRA		Opção: CARLOS GOMES	09/08/2004	45647 - JOÃO CLÁUDIO DEROSSO	02/08/2004
Opção: NOGUEIRA	06/08/2004	43014 - CLICEU ANTUNES PEREIRA		Opção: DEROSSO	
27072 - JOSÉ EDSON ARAUJO SANTOS		Opção: CLICEU	09/08/2004	45845 - JOÃO FERREIRA	02/08/2004
Opção: PROFESSOR EDSON ARAUJO	05/08/2004	43100 - CRISTIANO ROGERIO PEREIRA		Opção: JOÃO FERREIRA O DOCEIRO	
27234 - JOSÉ GERALDO DE SOUZA		Opção: CRISTIANO	09/08/2004	45459 - JOSÉ LUIZ GONZAGA PINHEIRO	02/08/2004
Opção: ZÉ GERALDO	05/08/2004	43430 - DIDIER RIVA		Opção: JEAN	
27999 - LEOMAR JOSÉ PASTÓRIO		Opção: DIDIER RIVA	09/08/2004	45145 - LINCOLN TADEU CERKUNVIS	02/08/2004
Opção: LEOMAR	05/08/2004	43813 - DILSON CORREA		Opção: DR. LINCOLN CERKUNVIS	
27444 - LUIZ CARLOS SARAGIOTTO		Opção: DILSON CORREA	09/08/2004	45999 - LOURIVAL AMARAL	02/08/2004
Opção: LUIZ SARAGIOTTO	05/08/2004	43954 - DILSON NUNES DE MEDEIROS JUNIOR		Opção: SACOLA	
27113 - MANOEL SOARES DOS SANTOS		Opção: DILSON THC MEDEIROS	09/08/2004	45670 - LUIS ERNESTO ALVES PEREIRA	02/08/2004
Opção: MANOEL DA FARMÁCIA	05/08/2004	43057 - ERNESTO UBIRATAN MARCHIORI		Opção: LUIS ERNESTO	
27962 - MARCELO MENDES DA SILVA		Opção: ERNESTO UBIRATAN MARCHIORI	09/08/2004	45813 - LUZINETE ORTIZ MATIAS	02/08/2004
Opção: MARCELO MENDES	05/08/2004	43007 - FRANCISCO CAETANO MARTIN		Opção: LÚ ORTIZ	
27018 - MARCOS MARCELO DE LIMA BORGES		Opção: CHICO	09/08/2004	45210 - MARIA REGINA DOS SANTOS	02/08/2004
Opção: MARCELO BORGES	05/08/2004	43177 - GEREMIAS CAMARGO DOS SANTOS		Opção: MARIA REGINA	
27100 - MIRIAM DE JESUS FERREIRA		Opção: GERÉ CAMARGO	09/08/2004	45451 - MAURÍCIO SPITA PIMENTA NATARIO	02/08/2004
Opção: MIRIAM	05/08/2004	43034 - JOÃO BATISTA DE LIMA NETO		Opção: MAURÍCIO PIMENTA	
27486 - NEIDE PONTES FERREIRA DOS ANJOS		Opção: JOÃO IBAMA	09/08/2004	45677 - NELLY LÍDIA VALENTE DE ALMEIDA	02/08/2004
Opção: NEIDE PONTES	05/08/2004	43021 - JOÃO GALDINO DE SOUZA		Opção: NELLY ALMEIDA	
27006 - PAULO DOS SANTOS		Opção: PROF. GALDINO	09/08/2004	45626 - PAULO FROTE	02/08/2004
Opção: PAULO DOS SANTOS	05/08/2004	43299 - JOAO GUILHERME BRUZAMOLIN LOURENÇO		Opção: PAULO FROTE	
27890 - PAULO DUARTE		Opção: JOÃO GUILHERME LOURENÇO	09/08/2004	45333 - RAUL BRAND JÚNIOR	02/08/2004
Opção: PAULO DUARTE	05/08/2004	43026 - JOSÉ CARLOS CORTIANO		Opção: RAUL BRAND	
27707 - PEDRO DOS SANTOS VIEIRA		Opção: PROF CORTIANO	09/08/2004	45355 - RICHARD RODGER CARVALHO	02/08/2004
Opção: PEDRINHO	05/08/2004	43153 - JURACI MARLENE DE MOURA SANTOS		Opção: RICHARD RODGER	
27321 - REGIANY PAVESE FERREIRA		Opção: JURACI MARLENE	09/08/2004	45714 - ROMANA PRITSCH	02/08/2004
Opção: PROFESSORA REGIANY	05/08/2004	43051 - LISSANDRO LEITE		Opção: ROMANA PRITSCH DEC	
27007 - SÉRGIO DOS SANTOS PINHEIRO		Opção: DINO LISSANDRO	09/08/2004	45009 - RONALDO ROGALSKI	02/08/2004
Opção: SÉRGIO PINHEIRO	05/08/2004	43080 - LUIZ ARTHUR MONTES RIBEIRO		Opção: RONALDO ROGALSKI	
27347 - SONIA ROSA DE SOUZA		Opção: LUIZ ARTHUR	09/08/2004	45645 - ROQUE FERNANDES	02/08/2004
Opção: SONIA DE SOUZA	05/08/2004	43116 - MANOEL DE OLIVEIRA NEVES FILHO		Opção: ROQUE FERNANDES	
27987 - VILSON BATISTA DOS SANTOS		Opção: SARGENTO NEVES	09/08/2004	45027 - ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO RIBAS	02/08/2004
Opção: VILSON BATISTA	05/08/2004	43190 - MARCIO GUISS RAUSIS		Opção: ROSA RIBAS	
27292 - WALDECI XAVIER DE OLIVEIRA		Opção: MARCIO RAUSIS	09/08/2004	45678 - RUI KIYOSHI HARA	02/08/2004
Opção: WALDECI X. DE OLIVEIRA	05/08/2004	43001 - MARIA LÚCIA SCHNEIDER JAMIL		Opção: RUI HARA	
		Opção: MALU	09/08/2004	45077 - SIBELLY MARIA STAVISKI	02/08/2004
PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro		43555 - MARTA MARGARIDA KRAFT		Opção: SIBELLY FANTINATO STAVISKI	
		Opção: MARTA KRAFT	09/08/2004	45963 - SUZANA DO ROCIO COLAÇO FERREIRA	02/08/2004
Prefeito		43033 - MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR		Opção: SUZY	
28 - VERA HELENA TEIXEIRA		Opção: DR. MOACIR	09/08/2004	45567 - WALMIR MÁRCIO DE CAMARGO	02/08/2004
Opção: VERA HELENA TEIXEIRA	10/08/2004	43043 - PAULO AFONSO DANTAS BRUEL		Opção: MÁRCIO CAMARGO	
Vice-Prefeito		Opção: PAULO BRUEL	09/08/2004	45938 - ZUÉ RODRIGUES DA CRUZ	02/08/2004
28 - PASCUALINA BAGGIO		43222 - PAULO ANTONIO BRESSANE MARTINS		Opção: ZUÉ DO PORTÃO	
Opção: PASCUALINA BAGGIO	10/08/2004	Opção: PAULINHO BRESSANE	09/08/2004		
		43777 - PAULO CESAR CHAVES FERREIRA			
		Opção: PAULO FERREIRA	09/08/2004		

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL
CURITIBA

EDITAL 35/04

O Dr. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM Juiz(Juiza) Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - CURITIBA, faz saber aos interessados que os candidatos abaixo relacionados RENUNCIARAM ao registro da candidatura para as eleições de 2004, no Município de CURITIBA,

Coligação: COLIGAÇÃO ALIANÇA TA NA HORA CURITIBA - PT / PTB / PMDB / PCB / PC do B

Partido: 15 - PMDB

Cargo: Vereador

15666 - YARA D AMICO

Coligação: COLIGAÇÃO DO VOTO LIMPO - PPS / PHS

Partido: 23 - PPS

Cargo: Vereador

23614 - ANTONIO LEOCADIO CORDEIRO

Partido: 28 - PRTB (Partido Isolado)

Cargo: Vereador

28 - AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO

Cargo: Vice-Prefeito

28 - VERA HELENA TEIXEIRA

Partido: 17 - PSL (Partido Isolado)

20655 - JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Partido: 25 - PFL (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
25611 - ADEMAR MAZIEL
25613 - LUIZ CARLOS SCHIMITKA
25650 - DIVINO MARINHO DE OLIVEIRA
25661 - TAILOR FRANCISCO NAVARINI
Partido: 27 - PSDC (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
27010 - TEREZINHA RIBEIRO PICOLO
27800 - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DO REGO
Partido: 70 - PT do B (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
70007 - ACYR HAFEZ JOSÉ FILHO
70070 - PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA
70170 - EDSON LUIZ CESAR DE OLIVEIRA
70570 - ALCYR JOSE BOZA
70770 - IRINEU CARLOS FRITZ

CURITIBA, 14 de agosto de 2004.

D'ARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz(Juiza) da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL CURITIBA

EDITAL 37/04

O Dr. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM Juiz(Juiza) Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - CURITIBA, faz saber aos interessados que foram INDEFERIDOS os pedidos de registro dos candidatos, abaixo relacionados, para as eleições de 2004, no Município de CURITIBA.

Coligação: COLIGAÇÃO ALIANÇA TA NA HORA CURITIBA - PT / PTB / PMDB / PCB / PC do B
Partido: 13 - PT
Cargo: Vereador
13003 - DAGMAR VICENTE DE CASTRO
Partido: 15 - PMDB
Cargo: Vereador
15999 - JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
Coligação: COLIGAÇÃO DO VOTO LIMPO - PPS / PHS
Partido: 23 - PPS
Cargo: Vereador
23422 - ADAO FRANQUE
Coligação: COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE - PSB / PTN
Partido: 40 - PSB
Cargo: Vereador
40555 - VERA LÚCIA DA FONSECA RODRIGUES
Coligação: COLIGAÇÃO PDT/PAN/PRONA - PDT / PAN / PRONA
Partido: 12 - PDT
Cargo: Vereador
12234 - ROBERTO CESAR EVANGELISTA
12555 - AZEVIR DIOGO DOS SANTOS
12792 - NELSON REBELLO
Partido: 56 - PRONA
Cargo: Vereador
56123 - LUCIANO KREUKA
Partido: 17 - PSL (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
17104 - ANDERSON ZANELLA
17121 - EDUARDO DE OLIVEIRA LARA
17177 - NATANAEL DE FREITAS
17777 - NELSON RODRIGUES DO AMARAL
Município: 75353 - CURITIBA
Partido: 17 - PSL (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
17986 - JOICE MARIA CAMARGO
Partido: 22 - PL (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
22004 - ERION MACUCO
22223 - MARIA TEREZINHA DE SOUZA PINTO
22322 - GERALDO MARIA DE OLIVEIRA
22357 - LUCIANE TEREZINHA CORDEIRO
22424 - CHRISTOPHER PETER BUENO NETTO
22610 - VAGWER ENS WEBER
22722 - JURANDIR RIBEIRO CAPITELLI
22822 - SOLANGE RODRIGUES DIAS
22922 - JOSE IEDO GALARÇA LUCHO
Partido: 33 - PMN (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
33456 - RODINEI AUGUSTO DA SILVEIRA
33666 - CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SÁ
Partido: 45 - PSDB (Partido Isolado)
Cargo: Vereador
45007 - CIBELE ANTÔNIA KARAM DOS SANTOS BOND

CURITIBA, 14 de agosto de 2004.

D'ARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz(Juiza) da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL CURITIBA

EDITAL 38/04

O Dr. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, MM Juiz(Juiza) Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - CURITIBA, faz saber aos interessados que foram EXCLUÍDOS os pedidos de registro dos candidatos, abaixo relacionados, para as eleições de 2004, no Município de CURITIBA.

PARTIDO Nº	NOME
PP 11045	ANA SILVIA BASTOS CARNEIRO
PP 11200	ÂNGELA PROENÇA DE OLIVEIRA
PP 11974	ADEMIR JOSE DOS SANTOS
PP 11999	ANA MARIA BORGHETTI VIOLANI
PDT 12010	SUZANA DO ROCIO DE CRISTO

PDT 12015	NOEMIA DOS SANTOS LIMA ROCHA
PDT 12250	MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
PDT 12350	MAURICIO JOSÉ PADILHA
PDT 12399	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
PDT 12444	SUELI DOLORES BUENO DA SILVA
PDT 12450	INÊS MÁXIMA
PDT 12670	ANTONIO LUIZ DE ABREU
PDT 12750	GILBERTO GOUVEIA
PDT 12800	VERÔNICA ALVES FEBRAIO
PT 13001	SOELI DE FÁTIMA HENNING
PT 13005	MARIA LUIZA DOMINGUES
PT 13007	MIDORI SHOJI
PT 13008	TEREZINHA BISCAIA
PT 13009	ROSIDETE DA CONSEIÇÃO SERPE
PT 13010	PATRÍCIA IZABEL TYSKA
PT 13011	ALEXANDRA MORAES DOS SANTOS
PMDB 15001	LUIZ MESSIAS DA SILVA
PMDB 15002	FÁTIMA DE LORDES CASSOLI JACOB
PMDB 15019	GERMANO PEDROSO
PMDB 15272	LÓRIS SCORSIM
PSL 17002	LAIZ SALOMÃO
PSL 17109	ALAÍDE FÁTIMA ANDRADE
PSL 17110	CÉLIA REGINA SILVA
PSL 17125	SONIA MARIA MISZKOWSKI
PSL 17147	EVORILDE PEREIRA
PSL 17197	MARIA KRISTINA KURVTIZ
PSL 17252	ANA PEREIRA
PSL 17500	HÉLIO GRECA
PSL 17506	JOÃO FERREIRA DE FARIA
PSL 17600	ZANDEIRA DA SILVA
PSL 17901	LUVENTINO DA SILVA
PTN 19020	RUBENS DE ALMEIDA
PSC 20021	BEATRIZ DO ROCIO ANDREGUETO ORASMO
PSC 20170	PEDRO PAULO DIAS ARAUJO
PSC 20253	VALTER MARTUSEWICZ
PSC 20345	ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA
PSC 20567	SÉRGIO MANFREDE PAESE FILHO
PSC 20777	NATANAEL LUIZ DA SILVA
PL 22004	ERION MACUCO
PL 22144	ALGACIR MILTON OZIR RIBEIRO
PPS 23021	RUY CARNEIRO TEIXEIRA FILHO
PPS 23555	LUIZ ANDREATTA
PFL 25657	LUCIANA MARTINS DE SOUZA
PSDC 27014	EMERSON CESAR ROSSARI
PSB 40080	GUILHERME CAROLLO
PSB 40147	MOISES ROSA
PSB 40300	JUDITE VIERIA COMPY
PSB 40500	ALCEU FERREIRA
PSB 40970	DENNER ROBERSON BRAZ
PSB 40970	JOÃO FERREIRA
PV 43002	SANDRA FARIA ZAWADZKI
PV 43050	FLÁVIA SCUPINO
PV 43070	CRISLEINE ALINE CAMPANA
PV 43111	CLAUDINEI DOS SANTOS
PV 43210	JOSÉ CARLOS BRANDES
PV 43218	GABRIEL CAMPOS
PV 43400	PARREIRAS RODRIGUES
PV 43600	SONIA REGINA LYRA
PV 43800	IVONI PAPA
PV 43888	FRANCISCO ROSELIO BRASIL RIBEIRO
PRP 44250	PAULO QUEIROZ
PRP 44333	IVONE SALETE FURGHIERI
PRP 44644	GENTIL CORREIA CARDOSO
PV S/Nº	ILCE FIRINELLA
PV S/Nº	SILVANA REGINA TRAVAGLIA

CURITIBA, 14 de agosto de 2004.

D'ARTAGNAN SERPA SÁ
Juiz(Juiza) da 1ª Zona Eleitoral

ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL Nº 009/2004

A DOUTORA ANA LUCIA LOURENÇO, JUÍZA DA 003ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os eleitores abaixo relacionados foram nomeados, dentre os convocados pelos Editais de Convocação nº 01, 05, 07, 08 e 09/2004, para a composição das mesas receptoras de votos desta 3ª Zona Eleitoral, bem como para auxiliarem nos Locais de Votação, nas funções de Auxiliar de Justificativa Eleitoral, Secretário de Prédio e Auxiliar de Montagem, nas eleições de 03 de outubro (primeiro turno) e 31 de outubro de 2004 (se houver segundo turno).

Lista de Eleitores Nomeados para Eleição de 2004

MESÁRIOS

NOME	TÍTULO
Adriane Cristine Pereira	062655780671
Alessandra Wutrykus	051692150655
Ana Carolina Pereira da Costa	072654690647
Ana Cristina Pasine Branco	043218200620
Andreia Elisa Giusti Reguta	062746640620
Andreia Miskalo	062657150612
Antonio Carlos Santos da Silva	274903590183
Antonio Joaquim de Souza Filho	069261590680
Ariella Cristina Pereira Nunes	083584510604
Carla Michelle Silva	070860720663
Carolina Kroetz	065053460604
Christiane Paola Renzi	090995950639
Claudia Regina Pageski	062738800612
Cristiane Berto Calixto	066946120639
Daiane Tavares	090691800663
Dayanne Pereira Pinto	088875500647
Deysi Margaret de Lima	090021680612
Dircelia Gonçalves Coelho	051291510671
Douglas Tissot Kawano	055293060698
Dymnie Yuri Furue	084621530620
Edmar Massamitsu Imoto	065063700680
Elaine Cristine Ferreira	065060440604
Elidiane Coelho de Andrade	063901880698
Emanuella Hessel da Cunha	074146580604
Emerson Antonio de Assunção	055282400671
Germano Juchen	063922380604
José Virgílio de Oliveira	090990150639

Josiane Conceição da Paz	082170510671
Luciano Sato	065057970604
LuiZ Gabriel dos Santos Fialho	091000290671
Marcelo Clemente	082537590639
Maria Madalena Pereira dos Santos	003215900639
Maria Vanilda de Freitas Zanardine Correa	003201100647
Mario Luiz Moreira Sydow	069030840671
Mirauva Soares Lisboa	004121770655
Ricardo Umbria Pedroni	088878090604
Rogério Otavio Rodrigues	055284160671
Rosalina Baptista Onuka	003104770639
Sandro Roberto Dias	051722140639
Silvia do Rocio Silva	091329530612
Simone Ribeiro	055283370639
Suellem Bourscheid	090706490680
Tatyana Tatiko Miura	063893490655
Thaís Sperka de Souza Hermann	069294160604
Vanessa Cirio Uba	090002010663
Waldir Barbosa da Cruz	087166120671
Wanderley Antonio Nogueira Junior	065048820620

AUXILIAR DE JUSTIFICATIVA

Cristina Ascher	068115090612
Maria Angelica Pianovski Pacheco	088880310612

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.
Eu, (Claudionir Viana), Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, que vai assinado pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Drª. Ana Lucia Lourenço.

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 92/2004

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 23 de agosto de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, e de que os adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que indempem de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 89 – CLASSE 8º
PROCEDÊNCIA: CURITIBA (175º Z.E.)
IMPETRANTE: MENEZES OUTDOOR SERVIÇOS DE PAI-NÉIS PUBLICITÁRIOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. FLÁVIA ELISA HOLLEBEN PIANA
IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 175ª ZONA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 11/08/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 376 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: ARAPONGAS – 180º Z.E.
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PAIXÃO POR ARAPONGAS
ADVOGADOS: DRS. LEANDRO SOUZA ROSA, EVANDRO IBANEZ DICATI E FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES
AGRAVADOS: COLIGAÇÃO ARAPONGAS MERECE RESPEITO E LUIZ ROBERTO PUGLIESI
ADVOGADOS: DRS. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, GIOVANA GIOCONDO, FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORIL, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA THEODORO E ALESSANDRA TAKAHASHI
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA: INTERESSE EM RECORRER - FATO SUPERVENIENTE – DECAIMENTO – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.
A decisão liminar perde eficácia em virtude do objeto ali julgado não mais subsistir -funcionamento de sítio na internet.

Acórdão nº 27.911 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em extinguir o procedimento recursal, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 378 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: GUARAPUAVA – 44º Z.E.
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO AÇÃO E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: DR. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
AGRAVADOS: GILSON PEDRO AMARAL E RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA – FM 92
ADVOGADO: DRA. EMANUELA CATAFESTA
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA: INTERESSE EM RECORRER - FATO SUPERVENIENTE – DECAIMENTO EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.
A decisão liminar perde eficácia em virtude do julgamento do mérito do processo, o que causou o decaimento do interesse recursal.

Acórdão nº 27.912 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em extinguir o procedimento recursal, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 16 DE AGOSTO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIAN.º 133/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XI, e 78 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e no protocolado n.º 15.859/2004-TRE,

R E S O L V E

D E S I G N A R o servidor CARLOS ALCIDIO EMMEL, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Coordenador de Produção e Cadastro, para substituir LORENE MARCIA SURIAN como Secretária de Informática – CJ-03, nos períodos de 20 a 23 de abril de 2004, de 28 de junho a 02 de julho de 2004 e de 21 a 23 de julho de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 12 de agosto de 2004.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PORTARIA Nº 146/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 15551/2004-TRE,

RESOLVE

I–REVOGAR, a contar de 02 de agosto de 2004, a Portaria nº 143/2004, de 26.07.2004, que designou “pro tempore” a Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza da 90ª Zona Eleitoral da Comarca de GUAÍRA, para atender os serviços da 125ª Zona Eleitoral da Comarca de TERRA ROXA;

II-DESIGNAR “pro tempore” a Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de GUAÍRA, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 125ª Zona Eleitoral da Comarca de TERRA ROXA, a contar de 02 de agosto de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de agosto de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolverem os autos que se encontram em seu poder com prazo de carga vencido, sob as penas dos artigos 195 e 196, do CPC, além de outras penalidades, como proibição de retirar autos em carga, por prazo a ser fixado pelo Juízo:
Favor desconsiderar a presente intimação se os autos foram devolvidos em Secretaria após a data de 18-05-2004.

PROCESSO TRT-PR 0004-EAEJ 000205-2002-(2 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEREMIAS DE LIMA
Réu: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Carga: 00187154 Data da Carga: 16-07-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 000536-2004-(2 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIOGO FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA
Réu: DIVINAL MONTADORA LTDA
Advogado(s): HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-PR34746
Carga: 00191106 Data da Carga: 20-07-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002098-2002-(2 dias)

Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALERIA DOS SANTOS MARCHIORO
 Réu: PAM MANUFATURA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEBER DA SILVA BARBOSA
 SDT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
 Carga: 00016063 Data da Carga: 02-04-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 002150-2004-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO ROBERTO GOMES
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS-PR28789
 Carga: 00147463 Data da Carga: 28-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003130-2004-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS GONCALVES
 Réu: A MEGA LIGHT AUTOCENTER LTDA
 Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
 Carga: 00171871 Data da Carga: 08-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003420-1997-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCO ANTONIO PEDROZO
 Réu: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
 JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 JOFRAN VEICULOS LTDA
 SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
 Carga: 00121889 Data da Carga: 15-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003605-1998-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILMAR SOUZA DO PRADO
 Réu: CNN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
 Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265
 Carga: 00200357 Data da Carga: 23-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 003634-2002-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 Réu: DAIDELLEIN DO BRASIL CLUBE NACIONAL DE SERVICOS E LAZER LTDA
 L RABELLO REPRESENTACOES LTDA
 Advogado(s): ADRIANA APARECIDA ROCHA-PR22562
 Carga: 00143675 Data da Carga: 25-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003974-2004-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIO MACHADO DOS SANTOS
 Réu: IKEMATSU LTDA
 Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738
 Carga: 00163840 Data da Carga: 05-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 004357-2003-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELDER RENAN TEIXEIRA

Réu: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA
 Advogado(s): ALEXANDRE FIDALSKI-PR32196
 Carga: 00164246 Data da Carga: 05-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004961-1993-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIO BENTO DE PAULA
 Réu: ADUBOS BOUTIN LTDA
 CONTRAT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803
 Carga: 00166993 Data da Carga: 06-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005205-2004-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OSNI BORGES
 Réu: ABRIL S-A
 EDITORA ABRIL S-A
 Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
 Carga: 00138984 Data da Carga: 23-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 005949-2003-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA
 Réu: ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 Carga: 00169491 Data da Carga: 07-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005954-2004-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ ALBERTO JORGE PROCOPIAK
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 FUNDACAO COPEL DE PREVENICAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 LACTEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATORIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
 Advogado(s): GIANI CRISTINA AMORIM-PR21575
 Carga: 00189449 Data da Carga: 19-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 008614-1995-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDENILSON CARLOS DOS SANTOS
 Réu: HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
 Carga: 00091028 Data da Carga: 28-05-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009042-1995-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ODINEI BORGES PEREIRA
 Réu: CARVALHO & VANHONI LTDA
 LAUDECI DE SOUZA CARVALHO
 MARIA ANGELICA BORBA VANHONI
 Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-PR22913
 Carga: 00031726 Data da Carga: 06-05-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009357-1998-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ISAIAS FERREIRA PEDROSO
 Réu: SIDNEY GONCALVES
 SIDNEY GONCALVES CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
 Advogado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA-PR23480
 Carga: 00179942 Data da Carga: 13-07-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010011-1999-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DIRCELENE TURECK
 Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Carga: 00192461 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010110-1999-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TIMOTEO DA SILVA
 Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Carga: 00190488 Data da Carga: 19-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010112-2002-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WERNER ALBERTO MAYER
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
 Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-PR22987
 Carga: 00129522 Data da Carga: 18-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 011751-1997-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUDNEY LAPPE
 Réu: JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
 JOFRAN VEICULOS LTDA
 Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
 Carga: 00175118 Data da Carga: 09-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 012734-1992-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALBERTO CURY FILHO
 Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 UNIAO FEDERAL
 Advogado(s): ITALO TANAKA JUNIOR-PR14099
 Carga: 00138354 Data da Carga: 23-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014604-1994-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILMARA VILELA
 Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
 Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
 Carga: 00192460 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 014788-2003-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JULIO CESAR BERNARDO PIRES
 Réu: VOLPARTS COMÉRCIO DE PECAS LTDA
 Advogado(s): LUCIANA PEREZ-PR18588
 Carga: 00192205 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015709-1993-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEO GILBERTO GERNHARDT
 Réu: EXPRESSO MERCURIO S-A

Advogado(s): HENRIQUE SCHNEIDER NETO-PR8070
 Carga: 00192678 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 015910-1997-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OCTAVIO SILVESTRE JUNIOR
 Réu: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
 Advogado(s): FABIO FREITAS MINARDI-PR22790
 Carga: 00192288 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 017792-2001-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERIKA DE ABREU ALMEIDA
 Réu: JAMEF TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
 Carga: 00102617 Data da Carga: 03-06-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 018904-2003-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS STEIN
 Réu: RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA
 Advogado(s): MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-PR21533
 Carga: 00191888 Data da Carga: 20-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 019236-2002-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDECI APARECIDO DE JESUS
 Réu: DESENTUPIDORA RAPIDA S-C LTDA
 Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-PR17857
 Carga: 00035063 Data da Carga: 12-05-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021772-2003-(2 dias)
 Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSEMARI BORGES
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 Carga: 00156624 Data da Carga: 01-07-2004
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 4ª piso 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA EMBRASIL-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA. extraído dos autos de RT 4209/2002.
 ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,
 FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, fica citada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias, autos RT- 4209/2002, em que é exequente RENATA DOMINGOS CARNEIRO,
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.
 Curitiba, 06 de agosto de 2004.

ROSANGELA VIDAL
 Juíza do trabalho

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00129-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010891-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INDI OARA DE CASSIA ROUVER
Réu: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS FLS 121, SOB PENA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010910-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO RUIZ DA CRUZ
Réu: C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA
SANTA MONICA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
FRANCISMEY MOCCI-PR19513
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS FLS 1091.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011300-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DO CARMO RODRIGUES
Réu: SENSOR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-PR19681
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011307-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO DIRCEU FERNANDES
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
RECOLHER CUSTAS PROCESUAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011480-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO PICCADILLY CENTER
Advogado(s): SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIROZ-PR25935
RECOLHER DIFERENCA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011500-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATANAEL MARIANO PIRES
Réu: M R MOTO BOY LTDA
Advogado(s): RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-PR1665
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011643-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAERCIO BIAZUS
Réu: TRANSIMARIBO LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011963-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS PRADO
Réu: MAX ESTACIONAMENTOS
Advogado(s): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012039-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: UMBERTO BROJOSKI
Réu: POLESTIRENO COMÉRCIO DE PLASTICOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA-PR24653
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012099-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMADEU MEIRELES DO PRADO
Réu: INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
INDÚSTRIA GRAFICA PROJETO LTDA
KEOPS INDÚSTRIA GRAFICA S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS FLS 599 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012207-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO RODRIGO DA SILVA
Réu: QUATRO CANTOS SERVICOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA
Advogado(s): JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-PR15781
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012268-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREZA PRESCENDO
Réu: CARMEN MASSO QUELHO
CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO A INFORMATICA S-C LTDA
LUCIANE M S KAROLESKI
MARCELO MASSO QUELHO
MARCOS HIDEKI SAKOKIMA
SAKAKIMA E KAROSLESKI LTDA
Advogado(s): ROBERTO AURICHO JUNIOR-PR21408
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 315.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012484-1995-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR GONCALVES PEREIRA
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
VISTAS DOS COMPROVANTES APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012512-2003-(10 dias)

Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ASTOR ANTENOR KAMPHORST
Réu: -EMIL DESINTUPIDORA LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012517-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO LUIZ PASSADOR
Réu: RENOVAR DECORACOES
Advogado(s): LEANDRO GALLI-PR22821
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013114-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANO AMARAL DOS SANTOS
Réu: JARPEK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013164-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DE SOUZA PIRES
Réu: CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA
IRICELI MENDES DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA
RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s): GUARACI PINTO DA SILVA-PR22677
VISTAS CERTIDÕES FLS 158 E 159.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014524-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO LUIS GARCIA PETRINI
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO-PR23184
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014667-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMAR DE FATIMA DE MELO POMOCENO
Réu: COMÉRCIO DE ALIMENTOS NOSSA SRA DA LUZ LTDA
PRECISAO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
RAUL ROSALINSKI
Advogado(s): CLAUDIO DE FRAGA-PR23828
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS, BEM COMO AS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014811-1993-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO WILSON DE MIRA
Réu: MADALENA GIRTLE GARCIA
ROSANA JUAN GIRTLE
Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
COMPARECER A DIRECAO DO FORUM DESTA TRIBUNAL HORARIO 14H00 AS 18H00, PARA VISTAS DE DECLARAÇÕES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014858-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CATERINA TOMADON GUEDES
Réu: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A BANESPA
Advogado(s): PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON-PR10945
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015026-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA RAMOS DE ASSIS
Réu: NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804
MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO FLS 435.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015120-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS DICEZAR DE SOUZA ARRUDA
Réu: CDN LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR
Advogado(s): MADELAINE APARECIDA FRIZON-PR34473
VISTAS DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015221-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUY LAURINDO
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA
Advogado(s): SERGIO RENATO COSTA FILHO-PR22943
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS, BEM COMO AS DESPESAS PROCESSUAIS FS 488.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015540-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA FERRARI
Réu: POSITANO RESTAURANTE PIZZARIA LTDA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015698-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO LOPES FERREIRA
Réu: ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI-PR21143
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO FLS 139.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015747-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSSANA MARIA DOS SANTOS
Réu: BLUE STAR SUL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS

S-C LTDA
DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
OPTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): FERNANDA NAMI PASTUCH-PR34176
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015766-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO LEONARDO MARTINS
Réu: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015802-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO VITORIO SBALQUEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS 921.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016066-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON ALEXANDRE DUARTE
Réu: MITSUO KAMOGARI (ME)
Advogado(s): SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMA-MOTO-PR9500
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016506-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEJALMA FERNANDES
Réu: CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EDIFICIO CONDOMINIO CAPRI
EDILSON DE CARVALHO ENGENHARIA
Advogado(s): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-PR21774
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017058-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: DANTE MILLACH & CIA LTDA
CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS 121.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017198-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: PORTOMIX COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RICAMIX SERVICO DE CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA
Advogado(s): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-PR21774
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017281-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
VVVISTASS DOS DEMONSTRAATIVOS FLS 297 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017346-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUCIA DIAS FEITEN
Réu: ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA
Advogado(s): PAULO SERGIO GUEDES-PR25648
MANIFESTAR-SE AACERCA DO CALCULO DE LIQUIDACAO, DEVENDO APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017361-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMIR MARTINS
Réu: ARI WEIGERT
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-PR33172
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017532-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSELENI DE ARAUJO
Réu: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Advogado(s): CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-PR21656
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS FLS 424 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017738-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE APARECIDA DE LARA
Réu: EDITAL PUBLICACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO J SILIO-PR14404
DEFERIDO REALIZACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017843-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE ALEXANDRE RIBEIRO
Réu: LAIDI MARIA DE ROCCO (DE ROCCO DISTRIBUIDORA DE SEMI JOIAS E LINGERIE)
Advogado(s): MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-PR25360
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018103-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON ANDRE CORSINO
Réu: TRG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): RODRIGO GUIMARAES-PR21748
ANOTAR A CARTEIRA PROFISSIONAL, SOB PENA DE EFETUAR-SE PELO PROPRIO JUIZO E COBRABCA DE MULTA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018143-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIVALDO JOSE DOS SANTOS
Réu: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018153-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR GALDINO DA COSTA
Réu: PARANA CLUB
Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029
VISTAS DE DEMONSTRATIVO APRESENTADO, PETIÇÃO FLS 95.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018165-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIO SILVEIRA
Réu: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018196-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JONAS MONTOSKI
Réu: FOX ORIGINAIS GRAFICOS LTDA
OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA
Advogado(s): SANDRA LIA LEDA BAZZO-PR18275
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018276-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEMARY APARECIDA BRAZ
Réu: SUAVE TOQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTD
Advogado(s): EDSON LUIZ GABRIEL-PR7960
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018359-1995-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINVAL SOARES
Réu: PRO-ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado(s): RICCARDO BERTOTTI-PR18979
VISTAS DE OFICIO FLS 211.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018448-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIANE MARIA RODRIGUES CORREA
Réu: VICEMAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Advogado(s): EDSON LUIZ GABRIEL-PR7960
PROCESSE RECURSO ORDINARIO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019351-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARISTEU JOSE LANGOWSKI
Réu: BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): CEZAR EUCLIDES MELLO-PR9105
VISTAS DOCUMENTO APRESENTADO, PETIÇÃO FLS 304 E SEGUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019544-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Réu: LAR SANTA MARIA S-C LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
APRESENTAR CALCULO, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019586-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS GILBERTO BATISTEL
Réu: BATEL PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019602-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS DE MATOS
Réu: ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
REGULARIZAR PETIÇÃO DE FLS 95, SUBSCREVENDO-A.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019649-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCEL MIGUEL COSTA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO DE MAGISTRADOS
FORNECER ENDEREÇO ATUAL DA RE SOB PENA DE REPUTAR OMISSAO., FLS 158.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019730-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO CORTELLETE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA
TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA
TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
CIAENCIA INTIMAÇÃO FLS 982.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020004-1995-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CORREA

Réu: LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLE-NAGEM LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775
CIÊNCIAA DE INTIMAACAO FLS 457.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020064-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELLE CRISTINA REGULA
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
VISTAS DEMONSTRATIVO APRESENTADO PETIÇÃO FLS 341 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020075-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA RODRIGUES WALT
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s): ANTONIO DILSON PEREIRA-PR7101
MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
VISTAS DOCUMENTO DE FLS. 899.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020126-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MOACIR VICENTE
Réu: ALDORI JOAO SUTIL DE OLIVEIRA
JOAO ANTONIO BARBOSA CARDOSO
Advogado(s): TANIA MARA GARCIA COSTA-PR16487
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020207-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON CRISTOFOLLI
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
VISTAS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PETIÇÃO FLS 114.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020229-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI FERREIRA DA SILVA
Réu: FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
JANE LABES-PR35002
VISTAS DOS DEMONSTRATIVOS CARREADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020262-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCINEI JAQUES CARDOSO
Réu: ARGRAS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
ANA MARIA MAXIMILIANO-PR21763
VISTAS DOS DEMONSTRATIVOS APRESENTADO, PETIÇÃO FLS 229 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020435-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTINA LUCIA PIRES DE CAMPOS
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
VISTAS DOS DEMONSTRATIVOS APRESENTADO, PETIÇÃO FLS 227 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020489-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL CARLOS ZANETTI
Réu: PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-PR15717
ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
CIÊNCIA DE PETIÇÃO FLS 255.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020628-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PROSDOSSIMO
Réu: RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA
Advogado(s): MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI-PR21533
RECOLHER IMPORTANCIA IDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020711-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO FAGUNDES
Réu: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
RECOLHER IMPORTANCIA IDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020791-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR APARECIDO DE CARVALHO
Réu: NUTRELLA ALIMENTOS S-A
PANVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-PR13496
FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DE SUAS CONSTITUÍNTES OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020845-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE JUMAR DE MELLO CARDOSO
Réu: ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021124-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITOR LEONIDES STACHEIRA

Réu: CHURRASCARIA O K BANDEIRANTES LTDA
CHURRASCARIA O K CURITIBA LTDA
CHURRASCARIA O K SAO PAULO LTDA
FAUSTINA BATISTA ONGARATTO
NEOCIR PEDRO MOCELIN
TROPEIRO CHURRASCARIA
VICTORINO ONGARATTO
WILSON ANTONIO MOCELIN
Advogado(s): DEOLINDO ESTURILIO-PR8540
WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021163-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA APARECIDA PEGORARO DELLAI
Réu: SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Advogado(s): GERMANO LAERTES NEVES-PR22566
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021359-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA
Réu: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21486
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021449-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCA ALVES DE SOUZA SILVA
Réu: EDENOR MACHADO DOS SANTOS
EDENOR MACHADO DOS SANTOS (ME)
Advogado(s): GILBERTO GIGLIO VIANNA-PR20896
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021592-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIO JOSE DA SILVA PORTELA
Réu: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-PR22780
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021981-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FERNANDO TULLIO
Réu: NILVAN PAULO MINGURANSE
NPM CONTABILIDADE MARCAS & PATENTES S-C LTDA
VIVIANE JUHASZ MINGURANSE
Advogado(s): ANESIO KOWALSKI-PR20849
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO FLS 161.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022217-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO DE PAULA VITOR
Réu: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
L F M ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
CIAENCIA DO DESSPACHO DE FLS 196.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 023402-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO BACHTZEN
Réu: IRMAOS MAUAD LTDA
Advogado(s): ALIPIO SANTOS LEAL NETO-PR7979
CIÊNCIA DESPACHO FLS 158.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 026244-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSEAS DE SOUZA RAMOS
Réu: HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
CIÊNCIA DESPACHO FLS 330.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 026301-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LORILEY MOURA FREITAS
Réu: TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
CIÊNCIA DESPACHO FLS 357. ITEM 2.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 028686-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUDEVANE DE ASSIS MACHADO
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): VALMIR TEIXEIRA-PR20942
CIÊNCIA DESPACHO FLS 588

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 030533-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR LUIZ RODRIGUES
Réu: CENTRAL DE ENTREGAS COM MOTOS BOY LTDA
MASSA FALIDA DE SANDIEGO SERVICOS DE ENTREGAS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
INFORMAR NOME DO ATUAL SINDICO DA MASSA FALIDA DA 2 RECLAMANDA, BEM COMO SEU ENDEREÇO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 034808-1995-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR FRANCISCO DE LIMA
Réu: DETLEV EDWARD FRIDRICH KOLLE
EPOTEC PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA
FRIEDRECH AUGUST HERMANN KOLLE
SONJA VON SCHWEINCHEN
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151
VISTAS OFICIO FLS 270.

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARGARETE PLAKITGEN RIGA NUNES, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista PS nº 38/04, em que são partes SILVINHA MARIA TERNOPINKI, Exequente, e MARGARETE PLAKITGEN RIGA NUNES, Executada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **citando** a executada **MARGARETE PLAKITGEN RIGA NUNES**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 1.321,38 (um mil trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**, atualizada até **01/07/2004**, e intimando-a para que efetue as devidas anotações na CTPS da autora.

Crédito Autor.....R\$ 1.126,51
Honor. AdvocaticiosR\$ 168,97
Custas JudiciaisR\$ 25,90
Total em 01/07/04R\$ 1.321,38
INSS a deduzir do crédito do autor: R\$ 98,15

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciana Castilho Marcondes de Almeida, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TEREZINHA DAS NEVES ARAUJO-FIRMA INDIVIDUAL, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 508/03, em que são partes MARCIO ELVIS DALA COSTA, Exequente, e TEREZINHA DAS NEVES ARAUJO – FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS (2), Executadas.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **TEREZINHA DAS NEVES ARAUJO-FIRMA INDIVIDUAL**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 12.159,60 (doze mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, atualizada até **01/04/2004**.

Crédito Autor.....R\$ 11.578,04
Honor. Contábeis.....R\$ 350,00
Custas Judiciais.....R\$ 231,56
Total em 01/04/04R\$ 12.159,60
INSS a deduzir do crédito do autor:R\$ 548,06
IR a deduzir do crédito do autor:R\$ 1.375,64

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciana Castilho Marcondes de Almeida, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

R\$ 360,00 - 46037/2004

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 255/2004
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA
RÉUS: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atu-

almente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 15h10, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 684/2004
AUTOR: LORENILDA BRUCHES
RÉUS: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 15h15, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - 1º andar

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 529/2004
AUTOR: IVONE CORBARI DO NASCIMENTO
RÉUS: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 15h00, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 685/2004
AUTOR: BERNADETE CRESTANI
RÉUS: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª

Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 15h45, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 100/2004
AUTOR: TEREZINHA DE FÁTIMA DE SOUZA
RÉU: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 16h00, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – centro

EDITAL DE CITAÇÃO
- AUDIÊNCIA UNA -

Autos nº: 558/2004
AUTOR: ALEIXO DA CRUZ
RÉU: ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 1º réu: **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **15 (quinze) de SETEMBRO de 2.004, às 14h45, para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho
(- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO** Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** o 1º réu: **GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **1598/2003**, em que figura como autora: TERESA ALVES, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 05.04.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra que aderem ao presente dispositivo para todos os efeitos legais, **REJEITAR** a preliminar argüida e no mérito **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **TERESA ALVES** para condenar **GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA** a anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, conforme data supra reconhecida e mediante as cominações impostas, bem como aquela e **solidariamente CEFET – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ** a pagar:
a) salário do mês de março de 2003, na forma do pedido;
b) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT;
c) 5/12 de 13º salário de 2003;
d) férias integrais, acrescidas de 1/3 e de forma simples, relativas ao período aquisitivo 08/12/2001 a 07/12/2002;
e) 5/12 de férias acrescidas de 1/3, relativas ao novo período aquisitivo iniciado em 08/12/2002;
f) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT;
g) multa do artigo 467 da CLT, conforme estabelecido na fundamentação;
h) multa de 40% sobre o FGTS, na forma da fundamentação;
i) FGTS e multa de 40%, na forma da fundamentação;
j) Honorários assistenciais a reverterem em proveito do sindicato obreiro, conforme determinado.

Expeça-se de imediato o alvará para movimentação da conta vinculada do FGTS.
Concedo à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da fundamentação.
Rejeitados os demais pedidos.
Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.
Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.
Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Cumpra-se em oito dias.
Cientes, a autora e a segunda ré.
Intime-se a primeira reclamada, por edital.
Prestação jurisdicional realizada. Nada mais.”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

RS 306,00

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO** Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** o 4º e 5º réus: **ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS** e **LEVI SILVIO BTISTA BRUM**, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **1790/99**, em que figura como autor: ANTONIO DO NASCIMENTO, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 28.01.2000, bem como, da **DECISÃO DE EMBARGOS DELCARATÓRIOS** em 24.02.2000, cujo teor é o a seguir transcrito:

“ISTO POSTO, decide a MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Srs. Juizes Classistas em pontos diversos, **REJEITAR** as preliminares argüidas pelos Reclamados; **EXCLUIR** da relação processual os Reclamados HOSPITAL E MATERNIDADE IGUAÇU, VALMIR PINELLI ALVES E ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS; **DECLARAR** a responsabilidade solidária dos Reclamados HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO THIAGO LTDA e LEVY SILVIO BATISTA BRUM pelos débitos oriundos da condenação; **ACOLHER EM PARTE** o pedido formulado por ANTONIO DO NASCIMENTO em face de **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO THIAGO LTDA** e **LEVY SYLVIO BATISTA BRUM** para **CONDENAR** os Reclamados, solidariamente, a pagarem à Reclamante, nos termos da fundamentação, com as restrições e parâmetros desta, as seguintes verbas: a) saldo de salários e salários, em dobro; b) aviso prévio; c) férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 13º salários integrais e proporcionais; e) multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; f) multa pelo não pagamento das verbas rescisórias; g) indenização relativa ao seguro desemprego; g) diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; h) horas extras e reflexos; j) FGTS.
Liquidação por cálculos. Juros na forma da lei. Correção monetária a contar do vencimento da obrigação (mês subsequente ao da prestação dos serviços no caso dos salários), de acordo com a tabela expedida pelo TRT – 9ª Região.
Dedução da contribuição previdenciária e retenção do imposto de renda nos termos da fundamentação.
Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00, incidentes sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, sujeitas à complementação.
Oportunamente dê-se ciência à Previdência Social e à Receita Federal.

Retifique-se a autuação, nos termos da fundamentação.
Cientes a Reclamante e o primeiro, segundo e terceiro Reclamados (Enunciado 197/TST).
Intime-se o quarto e quinto Reclamados.
Nada mais.”

“Aponta a Embargante omissão, contradição e obscuridade na sentença no ponto em que determinou a responsabilidade da Embargante e do quinto Reclamado pelas verbas advindas da condenação. Argumenta longamente acerca da existência de solidariedade da primeira Reclamada.
Da leitura dos termos dos embargos de declaração percebe-se claramente que a insurgência da Embargante dirige-se ao próprio mérito do pleito de responsabilização solidária, não demonstrando a existência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. A sentença, aliás, analisou a preliminar de ilegitimidade passiva, manifestando-se ainda longamente sobre a questão da existência de sucessão e solidariedade.
Percebe-se claramente o intuito meramente protelatório dos presentes embargos.
Rejeita-se.
ISTO POSTO, decide a MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, **CONHECER** dos embargos declaratórios e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.
Intimem-se. Nada mais.”

Ficam ainda cientes de que foi interposto Recurso Ordinário pelo autor e de que têm o prazo de lei para, querendo, opor **CONTRA-RAZÕES**.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu, _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

RS 414,00

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO** Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a 1ª ré: **SPARKS TELECOM LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **1822/2003**, em que figura como autor: ELIAS PIRES, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 23.06.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

“**Submetido o processo a julgamento, julgou-se procedente em parte a reclamação**, condenando-se as Reclamadas (responsável subsidiária a segunda) a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, bem como a lhe pagar horas extras, adicionais de horas extras e reflexos, verbas rescisórias, multa rescisória, FGTS, multa moratória, gratificação natalina, férias e indenização do seguro desemprego, além de honorários advocatícios assistenciais à razão de 15% do débito atualizado.
1- Assim se decide porque da ausência injustificada da primeira reclamada (regularmente notificada por edital) decorre presunção comum de veracidade das alegações formuladas pelo reclamante e não contrariadas nos elementos de convicção produzidos nos autos. Isso apenas não se aplica quando a defesa da segunda ré, presente, aproveitar àquela. Em consequência, reconhece-se contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 18.05.2002 a 17.1.2003, conforme depoimento. Reconhece-se conjunto remuneratório médio mensal correspondente a R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), obtido pela média do ganho informado, todo ele oriundo de comissões. A rescisão é considerada como de iniciativa da empregadora, sem justa causa, porque decorrente da rescisão do contrato civil entre as Rés, conforme o preposto. Ausente a anotação da CTPS, será procedida pelas Reclamadas no prazo da manifestação sobre os cálculos, independentemente de outras providências, sob pena de suprimento pela secretaria e imposição de multas. O reclamante deverá depositar a CTPS quando apresentar seus cálculos, sob pena de se entender desinteresse na providência.

2- Reafirmando o reclamante total pendência do acerto de contas e sendo incontestada a alegação, prevalece como verdadeira, razão pela qual são condenadas as reclamadas ao pagamento do aviso prévio indenizado, férias proporcionais 9/12 de 1/3, bem como do de 13º salário proporcional de 2/12 correspondente a 2003. Procede o pedido do FGTS pertinente ao mês da rescisão, com acréscimo da multa de 40% e liberação de TRCT 01 para saque dos depósitos, **sob pena de expedição de alvará** e ou execução direta. Pendente a quitação destas verbas sem qualquer justificativa válida, tem direito o reclamante à multa rescisória de 50% sobre elas incidentes. Cabível, ainda, a condenação das rés à multa moratória do artigo 477 da CLT porque não observado o prazo definido no parágrafo sexto deste dispositivo legal para o acerto de contas.

3- Da revelia e confissão e da incontrovérsia resultante dos autos no tocante à jornada, observados os limites extraídos do confronto entre a inicial e o depoimento, fixa-se a jornada do reclamante como sendo das 8h às 18h15min, com intervalo de 20min, de segunda a sexta-feira, limitando-se a saída aos sábados às 15h, pois embora o reclamante declare horário de saída às 18h a limitação foi informada pelo colega Cezar Luiz na RT1818/2003 e este se apresentava como um superior hierárquico do reclamante por ele mesmo reconhecido, não sendo razoável o tratamento desigual.

Negado pelo reclamante o pagamento de horas extras, sujeito ele à jornada de 8h de segunda-feira a sábado e 44 semanais, e considerado o conjunto remuneratório integralmente variável, pelo labor extrapolante deveria ser remunerado com o adicional de horas extras, razão de fazer jus ao direito Reclamado.

Em consequência, deferem-se adicionais de horas extras ao reclamante assim como os reflexos decorrentes, a serem apurados de acordo com as seguintes diretrizes: são extras as horas excedentes da oitava, de segunda-feira a sábado, bem como o labor extrapolante da 44ª hora semanal, até o limite de 48, não compreendido na duração diária, para evitar duplicidade; como horas extras serão apurados os períodos impedidos da fruição do intervalo intrajornada de 1h, correspondentes a 40min por dia de efetivo trabalho; base de cálculo será o conjunto reconhecido nesta decisão; adicional será de 50%; diante da habitualidade e da natureza salarial, os adicionais integram-se à remuneração e refletem em domingos e feriados e, com estes acrescidos, acarretam diferenças reflexas em aviso prévio, férias acrescidas da gratificação constitucional de 1/3, 13º salário e FGTS (11,2%).

4- Não registrado o reclamante e não comprovados os depósitos de FGTS, tem direito aos valores pertinentes ao período contratual, a incidir sobre os ganhos de natureza salarial já recebidos e também deferidos nesta decisão, à razão de 11,2% para pagamento direto, diante da natureza da rescisão.

5- **Defere-se** indenização do seguro desemprego correspondente a três prestações (limite do artigo 2º, § 2º, I da Lei 8900/94), cujo valor será obtido com os critérios da lei 7998/90, porque injustificadamente transcorrido o prazo para entrega dos documentos.

6- Juros e correção monetária incidentes na forma da lei 8177/91 e artigo 883 da CLT, contados os primeiros do ajuizamento da ação, sobre o capital corrigido e tendo esta como marco inicial de incidência o mês da aquisição do direito com o trabalho.

Permitida a dedução de contribuições previdenciárias ao encargo do trabalhador, incidentes sobre as parcelas integrantes do conceito do salário contribuição, com incidência mês a mês. As contribuições pertinentes ao decurso contratual são de total responsabilidade da empregadora e segunda ré, podendo ser objeto de execução nos próprios autos, com os acréscimos legais, mediante cálculos oportunos a serem elaborados pela autora e ou INSS.

Autoriza-se desconto tributário pertinente ao imposto de renda a incidir sobre as verbas integrantes da base de contribuição, distribuídas mês a mês, para estrita observância dos princípios constitucionais da progressividade e capacidade contributiva do Autor. Deduções, alíquotas e tabelas, conforme divulgas pela Receita Federal. Aplica-se o regime de caixa apenas para os juros moratórios, tributáveis por força do regulamento, depois do desconto do INSS.

7- Acolhe-se a declaração de necessidade formulada pela parte autora, com base na previsão do artigo 5º, LXXIV, defere-se o benefício da assistência jurídica e judiciária constitucionalmente assegurado, condenando-se as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais a serem apurados à razão de 15% sobre o crédito atualizado, tudo com a finalidade de possibilitar ao trabalhador demande na justiça para postular seus direitos sem precisar retirar parte do seu crédito alimentar para custear o pagamento dos honorários do profissional contratado para a defesa de seus direitos.

8- A condenação da segunda reclamada decorre do inegável benefício obtido com a prestação de serviço do reclamante. O preposto reconhece prestação de serviços através da empresa Sparks, a qual aparentemente não tem idoneidade financeira, sendo revel e confessa. Como esta se mostrou inadimplente com o reclamante, cometendo diversas infrações a comandos legais, embora não se descaracterize o contrato de trabalho com ela firmado, a responsabilidade pela quitação dos créditos pendentes alcança a todos os envolvidos na relação jurídica triangular, conforme artigo 942 do Código Civil/2002 e sumula nº. 331 do TST. A condenação representa responsabilidade subsidiária, devendo ser observada a ordem legal da execução de bens.

9- Fixa-se à condenação o valor provisório de R\$5.000,00, arbitrando-se custas em R\$100,00, ao encargo das reclamadas, atualizáveis e sujeitas a complementação.

10- Rejeitada a preliminar de inépcia, porque compreensível a inicial, possível a defesa e o julgamento.

11- Rejeitada a preliminar de ilegitimidade, porque claramente destinado o pleito condenatório às duas rés. O nexa obrigacional só pode ser examinado no mérito, como procedido. Ofício jurisdicional cumprido. Publicada em audiência.

Ciente os presentes. Intime-se a primeira reclamada, Nada mais.

Este termo de audiência estará disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br. Audiência encerrada às 15:42h.

O presente Edital será afixado em local próprio na sede desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu, _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **LUIZ ANTONIO BERNARDO** Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a 1ª ré: **SPARKS TELECOM LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **1818/2003**, em que figura como autor: CESAR LUIZ BORGER SZCYPULA, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 23.06.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

“**Submetido o processo a julgamento, julgou-se procedente em parte a reclamação**, condenando-se as Reclamadas (responsável subsidiária a segunda) a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, bem como a lhe pagar horas extras, adicionais de horas extras e reflexos, verbas rescisórias, multa

rescisória, FGTS, multa moratória, gratificação natalina, férias e indenização do seguro desemprego, além de honorários advocatícios assistenciais à razão de 15% do débito atualizado. 1- Assim se decide porque da ausência injustificada da primeira reclamada (regularmente notificada por edital) decorre presunção comum de veracidade das alegações formuladas pelo reclamante e não contrariadas nos elementos de convicção produzidos nos autos. Isso apenas não se aplica quando a defesa da segunda ré, presente, aproveitar àquela. Em consequência, reconhece-se contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 20.12.2001 a 5.1.2003, conforme limite do depoimento. Reconhece-se conjunto remuneratório médio mensal correspondente a R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), obtido pela média do ganho informado, do qual R\$350,00 correspondiam ao valor fixo mensal. A rescisão é considerada como de iniciativa da empregadora, sem justa causa, porque decorrente da rescisão do contrato civil entre as Rés, conforme o preposto. Ausente a anotação da CTPS, será procedida pelas Reclamadas no prazo da manifestação sobre os cálculos, independentemente de outras providências, sob pena de suprimento pela secretaria e imposição de multas. O reclamante deverá depositar a CTPS quando apresentar seus cálculos, sob pena de se entender desinteressado na providência.

2- Reafirmando o reclamante total pendência do acerto de contas e sendo incontroversa a alegação, prevalece como verdadeira, razão pela qual são condenadas as reclamadas ao pagamento do aviso prévio indenizado, férias vencidas 2001/2002, além de 1/12 proporcionais 2002/2003, acrescidas de 1/3. **Deferese** pagamento de 1/12 de 13º salário correspondente a 2003. Procedo o pedido do FGTS pertinente ao mês da rescisão, com acréscimo da multa de 40% e liberação de TRCT 01 para saque dos depósitos, **sob pena de expedição de alvará** e ou execução direta. Pendente a quitação destas verbas sem qualquer justificativa válida, tem direito o reclamante à multa rescisória de 50% sobre elas incidentes. Cabível, ainda, a condenação das rés à multa moratória do artigo 477 da CLT porque não observado o prazo definido no parágrafo sexto deste dispositivo legal para o acerto de contas.

3- Da revelia e confissão e da incontrovérsia resultante dos autos no tocante à jornada, observados os limites extraídos do confronto entre a inicial e o depoimento, fixa-se a jornada do reclamante como sendo das 8h às 18h15min, com intervalo de 20min, de segunda a sexta-feira, limitando-se a saída aos sábados às 15h.

Negado pelo reclamante o pagamento de horas extras, sujeito ele à jornada de 8h de segunda-feira a sábado e 44 semanais, e considerado o conjunto remuneratório misto, todo o labor extrapolante deveria ser remunerado como extra integral ou apenas adicionado, razão de fazer jus ao direito Reclamado. Em consequência, deferem-se horas extras sobre o salário fixo e adicionais de horas extras sobre a parcela variável reconhecida, assim como os reflexos decorrentes, a serem apurados de acordo com as seguintes diretrizes: são extras as horas excedentes da oitava, de segunda-feira a sábado, bem como o labor extrapolante da 44ª hora semanal, até o limite de 48, não compreendido na duração diária, para evitar duplicidade; como horas extras serão apurados os períodos impeditivos da fruição do intervalo intrajornada de 1h, correspondentes a 40min por dia de efetivo trabalho; base de cálculo será o conjunto reconhecido entre fixo e comissões; adicional será de 50%; diante da habitualidade e da natureza salarial, as horas extras e os adicionais integram-se à remuneração e refletem em domingos e feriados e, com estes acrescidos, acarretam diferenças reflexivas em aviso prévio, férias acrescidas da gratificação constitucional de 1/3, 13º salário e FGTS (11,2%).

4- Não registrado o reclamante e não comprovado os depósitos, tem direito aos valores pertinentes ao período contratual, a incidir sobre os ganhos de natureza salarial já recebidos e também deferidos nesta decisão, à razão de 11,2% para pagamento direto, diante da natureza da rescisão.

5- **Deferese** indenização do seguro desemprego correspondente a quatro prestações (limite do artigo 2º, § 2º, II da Lei 8900/94), cujo valor será obtido com os critérios da lei 7998/90, porque injustificadamente transcorrido o prazo para entrega dos documentos.

6- Juros e correção monetária incidentes na forma da lei 8177/91 e artigo 883 da CLT, contados os primeiros do ajuizamento da ação, sobre o capital corrigido e tendo esta como marco inicial de incidência o mês da aquisição do direito com o trabalho.

Permitida a dedução de contribuições previdenciárias ao encargo do trabalhador, incidentes sobre as parcelas integrantes do conceito do salário contribuição, com incidência mês a mês. As contribuições pertinentes ao decurso contratual são de total responsabilidade da empregadora e segunda ré, podendo ser objeto de execução nos próprios autos, com os acréscimos legais, mediante cálculos oportunos a serem elaborados pela autora e ou INSS.

Autoriza-se desconto tributário pertinente ao imposto de renda a incidir sobre as verbas integrantes da base de contribuição, distribuídas mês a mês, para estrita observância dos princípios constitucionais da progressividade e capacidade contributiva do Autor. Deduções, alíquotas e tabelas, conforme divulgas pela Receita Federal. Aplica-se o regime de caixa apenas para os juros moratórios, tributáveis por força do regulamento, depois do desconto do INSS.

7- Acolhe-se a declaração de necessidade formulada pela parte autora, com base na previsão do artigo 5º, LXXIV, **deferese** o benefício da assistência jurídica e judiciária constitucionalmente assegurada, condenando-se as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais a serem apurados à razão de 15% sobre o crédito atualizado, tudo com a finalidade de possibilitar ao trabalhador demande na justiça para postular seus direitos sem precisar retirar parte do seu crédito alimentar para custear o pagamento dos honorários do profissional contratado para a defesa de seus direitos.

8- A condenação da segunda reclamada decorre do inegável benefício obtido com a prestação de serviço do reclamante. O preposto reconhece prestação de serviços através da empresa Sparks, a qual aparentemente não tem idoneidade financeira, sendo revel e confessa. Como esta se mostrou inadimplente com o reclamante, cometendo diversas infrações a comandos legais, embora não se descaracterize o contrato de trabalho com

ela firmado, a responsabilidade pela quitação dos créditos pendentes alcança a todos os envolvidos na relação jurídica triangular, conforme artigo 942 do Código Civil/2002 e sumula nº. 331 do TST. A condenação representa responsabilidade subsidiária, devendo ser observada a ordem legal da execução de bens.

9- Fixa-se a condenação o valor provisório de R\$10.000,00, arbitrando-se custas em R\$200,00, ao encargo das reclamadas, atualizáveis e sujeitas a complementação.

10- Rejeitada a preliminar de inépcia, porque compreensível a inicial, possível a defesa e o julgamento.

11- Rejeitada a preliminar de ilegitimidade, porque claramente destinado o pleito condenatório às duas rés. O nexo obrigacional só pode ser examinado no mérito, como procedido. Ofício jurisdicional cumprido. Publicada em audiência.

Ciente a reclamante. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Este termo de audiência estará disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br. Audiência encerrada às 15:30h.

O presente Edital será afixado em local próprio na sede desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu, _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)
RS 1.512,00 - 46003/2004

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ANTONIO BERNARDO Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré: **MANTEN – MANUENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/ C LTDA e/ou seus sócios: MARCELO MESSIAS DA SILVA, PRISCILA DE CARVALHO e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **306/2004**, em que figura como autora: SIRLEI TENFEN, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 07.07.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

“Submetido o processo a julgamento, julgou-se **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação, condenando-se os Reclamados ao pagamento das verbas rescisórias pendentes, com acréscimo de multas, tickets refeição, honorários advocatícios assistenciais, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios. Arbitrou-se à condenação o valor de R\$1.500,00, fixando-se custas de R\$30,00 ao encargo dos réus. Declarou-se a responsabilidade solidária dos sócios, também reclamados e revéis. Deferiu-se antecipação dos efeitos materiais da tutela específica requerida pela Autora acerca da imediata liberação dos depósitos do FGTS através de alvará e anotação de baixa da CTPS – realizada neste ato, com devolução do documento à trabalhadora.

a) Assim se decide porque ao se fazerem ausentes sem justificativa à audiência, embora regularmente notificados pelo edital de folha 54, os reclamados têm contra si presunção de veracidade das alegações formuladas pela autora, incorrendo em revelia e confissão.

b) A responsabilidade solidária dos sócios resulta da aplicação ao caso concreto da norma constante do artigo 28 da lei 8078/90, assim como do artigo 186 e 942 do Código Civil vigente, por ser o débito decorrente do ilícito descumprimento de lei trabalhista.

c) **Reconhece-se** vínculo de emprego de 7.4.1999 a 24.6.2001, na função de auxiliar de serviços gerais, com salário de R\$200,00 mais 15% de assiduidade quando da admissão (consta da CTPS exibida) e de R\$238,00 a partir de 1.2.2001 (data base constante de folha 44), conforme parâmetros extraídos do confronto entre a inicial, a CTPS e a CCT. A rescisão é considerada como decorrente de fato do empregador (situação financeira adversa; perda dos postos de trabalho; evasão dos sócios), correspondendo à dispensa sem justa causa.

Em decorrência da rescisão, com as pendências indicadas na inicial e no depoimento, tem direito a reclamante ao aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias (R\$238,00), ao pagamento do saldo de salário dos vinte e quatro dias de junho/2001 à base de R\$190,40, ao décimo terceiro salário proporcional (7/12), de R\$138,83, às férias integrais simples 2000/2001 (R\$317,32), bem como a 3/12 das proporcionais à razão de R\$79,31, ambas acrescidas do 1/3, aplicado no cálculo. Devido FGTS à razão de 11,2%, a incidir sobre o salário e o décimo terceiro. Sobre todos os depósitos devidos no decurso contratual haverá pagamento da multa de 40% decorrente da rescisão. Incontroversa a pendência das rescisórias, os valores relativos às parcelas ora deferidas serão acrescidos da multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

d) Incurso em mora a empregadora e seus sócios, tem direito a reclamante ao recebimento da multa moratória do artigo 477 da CLT, no valor de R\$238,00.

e) Como há certeza do direito e o andamento normal do processo poderá ser demorado e trazer prejuízo para a trabalhadora, **acolhe-se** o pedido de urgência apresentado na reclamação, deferindo-se a imediata anotação de baixa na CTPS (neste ato procedida, com a devolução do documento), também ficando determinada a **expedição de alvará** à reclamante para recebimento do FGTS depositado.

f) A reclamante reforça a alegada pendência dos tickets refeição pelos dois últimos meses de trabalho. Assim, conforme a previsão da cláusula 29 da convenção do Sindicato apresentada à folha 49, a reclamante tem direito ao recebimento de 22 tickets pelos dias trabalhados em maio e 16 tickets pelos dias trabalhados em junho/2001, no valor individual de R\$3,50, representando R\$77,00 para maio/2001 e R\$56,00 para junho/2001.

g) A reclamante declarou-se necessitada e no depoimento informou receber atualmente salário em torno de R\$400,00. En-

quadra-se na previsão legal e por isso tem direito à assistência jurídica e judiciária assegurada no artigo 5º, LXXIV da CF, para poder demandar na Justiça sem o ônus de retirar parte do crédito para o custeio do patrocínio profissional. São deferidos a ela honorários advocatícios assistenciais à razão de 15% do crédito apurado em execução, consoante artigo 4º da Lei 1.060/50 e artigo 790 § 3º da CLT.

h) Os créditos deferidos serão apurados em liquidação de sentença através de cálculos beneficiando-se do acréscimo dos juros e correção monetária, os primeiros incidentes sobre o capital corrigido e com aplicação a partir da data do ajuizamento e a segunda sendo contada com base no mês da aquisição do direito com o trabalho.

i) Autoriza-se a efetivação dos descontos da contribuição previdenciária de responsabilidade da reclamante, incidente sobre o salário de contribuição deferido (saldo de salário, 13º salário e respectiva correção monetária), devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução.

j) Declara-se em princípio indevido qualquer desconto a título de imposto de renda sobre as verbas deferidas nesta sentença, em razão do valor das verbas tributáveis se situar fora da base de incidência e também porque este juízo considera incidentes no direito do trabalho os princípios da progressividade e capacidade contributiva previstos em norma constitucional. Por isso, normas infraconstitucionais ou procedimentais estabelecendo regime de caixa sem diferenciar os fatos geradores, as competências e a natureza dos títulos contrariam aquele comando superior, sempre a ser observado. Apenas os juros devem ser considerados pelo regime de caixa e se sujeitarão à retenção de imposto de renda caso o total pago a esse título no futuro se inscreva na faixa de tributação.

l) Arbitra-se à condenação o valor de R\$1.500,00, fixando-se as custas em R\$30,00, ao encargo dos reclamados. Publicada em audiência.

Ciente a reclamante e seu procurador. Intimem-se os reclamados. Ofício jurisdicional cumprido. Nada mais.

Este termo de audiência estará disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br. Audiência encerrada às 16:51h.”

O presente Edital será afixado em local próprio na sede desta Junta.

Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2004. Eu, _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)
RS 630,00

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ANTONIO BERNARDO Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré: **MANTEN – MANUENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/ C LTDA e/ou seus sócios: MARCELO MESSIAS DA SILVA, PRISCILA DE CARVALHO e MICHELLE SORAIA DE CARVALHO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. **307/2004**, em que figura como autora: CONCEIÇÃO ANTUNES DA CRUZ, da **SENTENÇA** proferida por este Juízo em 07.07.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

“Submetido o processo a julgamento, julgou-se **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação, condenando-se a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pendentes, com acréscimo de multas, tickets refeição, honorários advocatícios assistenciais, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios. Arbitrou-se à condenação o valor de R\$2.500,00, fixando-se custas de R\$50,00 ao encargo dos réus. Declarou-se a responsabilidade solidária dos sócios, também reclamados e revéis. Deferiu-se antecipação dos efeitos materiais da tutela específica requerida pela Autora acerca da imediata liberação dos depósitos do FGTS através de alvará e anotação de baixa da CTPS – realizada neste ato, com devolução do documento à trabalhadora.

a) Assim se decide porque ao se fazerem ausentes sem justificativa à audiência, embora regularmente notificados pelo edital de folha 54, os reclamados têm contra si presunção de veracidade das alegações formuladas pela autora, incorrendo em revelia e confissão.

b) A responsabilidade solidária dos sócios resulta da aplicação ao caso concreto da norma constante do artigo 28 da lei 8078/90, assim como do artigo 182 e 942 do Código Civil vigente, por ser o débito decorrente do ilícito descumprimento de lei trabalhista.

c) Reconhece-se vínculo de emprego de 7.4.1999 a 24.6.2001, na função de auxiliar de serviços gerais, com salário de R\$200,00 mais 15% de assiduidade quando da admissão e de R\$238,00 a partir de março/2000, conforme parâmetros extraídos do confronto entre a inicial e o depoimento. A rescisão é considerada como decorrente de fato do empregador (situação financeira adversa; perda da licitação e dos postos de trabalho; evasão dos sócios), correspondendo à dispensa sem justa causa.

Em decorrência da rescisão, com as pendências indicadas na inicial e no depoimento, tem direito a reclamante ao aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias (R\$238,00), ao pagamento do saldo de salário dos vinte e quatro dias de junho/2001 à base de R\$190,40, ao décimo terceiro salário proporcional (7/12), de R\$138,83, às férias integrais simples 2000/2001 (R\$317,32), bem como a 3/12 das proporcionais à razão de R\$79,31, ambas

acrescidas do 1/3, aplicado no cálculo. Devido FGTS à razão de 11,2%, a incidir sobre o salário e o décimo terceiro. Sobre todos os depósitos devidos no decurso contratual haverá pagamento da multa de 40% decorrente da rescisão. Incontroversa a pendência das rescisórias, os valores relativos às parcelas ora deferidas serão acrescidos da multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT.

d) Incurso em mora a empregadora e seus sócios, tem direito a reclamante ao recebimento da multa moratória do artigo 477 da CLT, no valor de R\$238,00.

e) Como há certeza do direito e o andamento normal do processo poderá ser demorado e trazer prejuízo para a trabalhadora, acolhe-se o pedido de urgência apresentado na reclamação, deferindo-se a imediata anotação de baixa na CTPS (neste ato procedida, com a devolução do documento), também ficando determinada a expedição de alvará à reclamante para recebimento do FGTS depositado.

f) A reclamante reforça a alegada pendência dos tickets refeição pelos dois últimos meses de trabalho. Assim, conforme a previsão da cláusula 29 da convenção do Sindicato apresentada à folha 49, a reclamante tem direito ao recebimento de 22 tickets pelos dias trabalhados em maio e 16 tickets pelos dias trabalhados em junho/2001, no valor individual de R\$3,50, representando R\$77,00 para maio/2001 e R\$56,00 para junho/2001.

g) A reclamante declarou-se necessitada e no depoimento informou receber atualmente salário em torno de R\$350,00. Enquadra-se na previsão legal e por isso tem direito à assistência jurídica e judiciária assegurada no artigo 5º, LXXIV da CF, para poder demandar na Justiça sem o ônus de retirar parte do crédito para o custeio do patrocínio profissional. São deferidos a ela honorários advocatícios assistenciais à razão de 15% do crédito apurado em execução, consoante artigo 4º da Lei 1.060/50 e artigo 790 § 3º da CLT.

h) Os créditos deferidos serão apurados em liquidação de sentença através de cálculos beneficiando-se do acréscimo dos juros e correção monetária, os primeiros incidentes sobre o capital corrigido e com aplicação a partir da data do ajuizamento e a segunda sendo contada com base no mês da aquisição do direito com o trabalho.

i) Autoriza-se a efetivação dos descontos da contribuição previdenciária de responsabilidade da reclamante, incidente sobre o salário de contribuição deferido (saldo de salário, 13º salário e respectiva correção monetária), devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução.

j) Declara-se indevido qualquer desconto a título de imposto de renda sobre as verbas deferidas nesta sentença, em razão do valor das verbas tributáveis se situar fora da base de incidência e também porque este juízo considera incidentes no direito do trabalho os princípios da progressividade e capacidade contributiva previstos em norma constitucional. Por isso, normas infraconstitucionais ou procedimentais estabelecendo regime de caixa sem diferenciar os fatos geradores, as competências e a natureza dos títulos contrariam aquele comando superior, sempre a ser observado. Apenas os juros devem ser considerados pelo regime de caixa e se sujeitarão à retenção de imposto de renda caso o total pago a esse título no futuro se inscreva na faixa de tributação.

l) Arbitra-se à condenação o valor de R\$1.500,00, fixando-se as custas em R\$30,00, ao encargo dos reclamados.

Publicada em audiência. Ciente a reclamante e seu procurador. Intimem-se os reclamados. Ofício jurisdicional cumprido. Nada mais. Este termo de audiência estará disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br.”

Fica ainda ciente da r. decisão de fls. 58-V, cujo teor é o a seguir transcrito:

“Vistos, etc. Constatado equívoco material no dispositivo desta decisão, procede-se à correção de ofício, para constar comando do seguinte teor:

“Submetido o processo a julgamento, julgou-se **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação, condenando-se a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pendentes, com acréscimos de multas, tickets refeição, honorários advocatícios assistenciais, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios. **Arbitrou-se à condenação o valor de R\$1.500,00, fixando-se custas de R\$30,00 ao encargo dos réus.** Declarou-se a responsabilidade solidária dos sócios, também reclamados e revéis. Deferiu-se antecipação dos efeitos materiais da tutela específica requerida pela autora acerca da imediata liberação dos depósitos do FGTS através de alvará e anotação de baixa da CTPS – realizada neste ato, com devolução do documento à trabalhadora.

O presente Edital será afixado em local próprio na sede desta Junta.

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2004. Eu, _____ Maria José Bacarin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luiz Antonio Bernardo
Juiz do Trabalho
(-via correio eletrônico-)
RS 738,00

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU, PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da

1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **BANSERVIS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **ACP 19/2002**, em que figura como autor: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, da decisão de fls. 198: “*Analisando-se os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 190/194, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, Homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se. Em 03 de novembro de 2003. (a) dr. Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS7.266,03 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e três centavos)**, representados por: RS7.140,04 a título de principal e RS125,99 de custas processuais, valores estes atualizados até 31.01.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **FIBRA DA MODA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA e/ou seu sócio: RANULFO BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **2201/2001**, em que figura como autor: **ELISANGELA TATIANE MACHADO**, da decisão de fls. 112: “*Mediante análise dos cálculos apresentados pelo autor às fls. 92/108, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se. Em 03 de março de 2004. (a) dr. Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS6.100,99 (seis mil, cem reais e noventa e nove centavos)**, representados por: RS5.357,64 a título de principal; R\$98,71 de custas processuais; R\$133,16 de INSS/empregador; R\$500,42 de INSS (cota empregador) e R\$11,06 de diligências/oficial, valores estes atualizados até 31.03.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **009/2002**, em que figura como autor: **JEFFERSON LUIZ GONÇALVES**, da decisão de fls. 251: “*Com a análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo autor às fls. 241/247, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a 1ª ré, via Edital. Em 09.07.2004. (a) dr. Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS2.189,67 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, representados por: R\$1.849,58 a título de principal; R\$36,99 de custas processuais; R\$68,06 de INSS/empregado e R\$235,04 de INSS (cota empregador), valores estes atualizados até 31.07.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **FORTALEZA OPORTUNIDADES E NEGÓCIOS e/ou seu sócio: RANULFO BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **972/2002**, em que figura como autor: **SANDRA ZANATTA DA ROSA**, da decisão de fls. 112: “*Analisando-se os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 105/137, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se. Em 06 de novembro de 2003. (a) dr. Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS18.431,37 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, representados por: R\$14.602,30 a título de principal; R\$1.186,57 de IRPF; R\$259,44 de custas processuais; R\$1.852,04 de INSS/empregador; R\$497,68 de INSS (cota empregado) e R\$33,34 de diligências/oficial, valores estes atualizados até 30.06.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

RS 648,00 - 45964/2004

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA e/ou seus sócios: SÔNIA MARIA MEZOMO e VALDIR MEZOMO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **602/2002**, em que figura como autor: **GEORGE DE ALMEIDA DAVID JUNIOR**, da decisão de fls. 230: “*1- HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo reclamante, sem prejuízo de posterior reexame. 2. ATUALIZE-SE o débito, elabore-se a conta geral, INCLUAM-SE os sócios no pólo passivo (art. 28 da Lei nº 8078/90) e CITEM-SE por Edital. Em 15 de julho de 2004. (a) dr. Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS8.263,37 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, representados por: R\$5.820,47 a título de principal; R\$478,04 de imposto de renda; R\$965,90 de honorários assistenciais; R\$110,37 de INSS/empregado; R\$855,26 de INSS (cota empregador) e R\$33,33 de diligências/oficial, valores estes atualizados até 31.07.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **MANTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **948/2002**, em que figura como autora: **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS**, da decisão de fls. 184: “*1. Ante a concordância da segunda ré com os cálculos apresentados pelo autor e a certidão retro informando sobre a paralisação dos procuradores da União, impossibilitando, por ora, a intimação do INSS. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 167/173, sem prejuízo de posterior análise. 2. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira ré, via edital. Em 26 de abril de 2004. (a) Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS4.077,74 (quatro mil, setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, representados por: R\$3.433,58 a título de principal; R\$64,83 de custas processuais; R\$85,16 de INSS/empregado; R\$321,03 de INSS (cota empregador) e R\$173,14 de despesas com editais, valores estes atualizados até 31.07.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
 Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.,
FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o 1º réu: **MANTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **941/2002**, em que figura como autora: **ALICE RODRIGUES KOELBL**, da decisão de fls. 181: “*1. Ante a concordância da segunda ré com os cálculos apresentados pelo autor e a certidão retro informando sobre a paralisação dos procuradores da União, impossibilitando, por ora, a intimação do INSS. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 164/170, sem prejuízo de posterior análise. 2. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira ré, via edital. Em 26 de abril de 2004. (a) Luiz Antonio Bernardo – Juiz do Trabalho*”, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **RS2.934,78 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, representados por: R\$2.448,66 a título de principal; R\$46,24 de custas processuais; R\$51,88 de INSS/empregado; R\$195,62 de INSS (cota empregador) e R\$192,38 de despesas com editais, valores estes atualizados até 31.07.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2004. Eu _____ Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
 Juiz do Trabalho
 (- via correio eletrônico -)

RS 540,00 - 45973/2004

Londrina

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 1408/2002, entre as partes DOUGLAS CHRISTIAN BORGES, Executada, IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA, Exequiente.

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 33.611,98 (trinta e três mil e seiscentos e onze reais e dezoito centavos) atualizável a partir de 30/04/2004.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 13 de agosto de 2004.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Juiz da 2ª Vara do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA, expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 1487/2002, entre as partes CLEONICE FERNANDES DA SILVA, Executada, DU PERLA COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA, Exequiente.

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 1.897,18 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) atualizável a partir de 30/04/2004.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Londrina/PR, 13 de agosto de 2004.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Juiz da 2ª Vara do Trabalho

RS 216,00 - 46017/2004

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO PS 971/2002, ENTRE PARTES: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO, RECLAMANTE, PORT SERV. TERCEIRIZADOS LTDA, RECLAMADA.

O EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a PORT SERV. TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina - PR, na audiência a ser realizada às 13h40min do dia 03 (três) de NOVEMBRO DE 2004, para responder aos termos da ação trabalhista proposta por: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO. A cópia da inicial se encontra na Secretaria desta Vara, sendo que o não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara. Londrina- PR, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Fica V. Sª advertida que na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital, *sob pena de preclusão*, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Juiz do Trabalho

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO à reclamada prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista nº 484/2004 entre partes: VALDINEI LIVEIRA RODRIGUES (reclamante) e CONSTRUTORA BENTO LTDA, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A (reclamadas).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada CONSTRUTORA BENTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da presente ação e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 04/10/2004, às 15h35min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, sita à Av. Presidente Vargas, 2270, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da petição inicial fica à disposição da empresa reclamada na secretaria desta vara do trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da ré e seus representantes legais, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, técnica judiciária o digitei e, eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 5 de agosto de 2004.

REGINALDO MELHADO
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO à reclamada prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista nº 480/2004 entre partes: DEUSDETE CORREA (reclamante) e CONSTRUTORA BENTO LTDA, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A (reclamadas). O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada CONSTRUTORA BENTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da presente ação e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 04/10/2004, às 15h55min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, sita à Av. Presidente Vargas, 2270, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da petição inicial fica à disposição da empresa reclamada na secretaria desta vara do trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da ré e seus representantes legais, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, técnica judiciária o digitei e, eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 5 de agosto de 2004.

REGINALDO MELHADO
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO à reclamada prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista nº 481/2004 entre partes: SEBASTIÃO ROSA (reclamante) e CONSTRUTORA BENTO LTDA, IECSA GTA TELECOMUNICA-

ÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A (reclamadas). O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada CONS-TRUTORA BENTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da presente ação e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 04/10/2004, às 15h50min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, sita à Av. Presidente Vargas, 2270, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da petição inicial fica à disposição da empresa reclamada na secretaria desta vara do trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da ré e seus representantes legais, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, técnica judiciária o digitei e, eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Rolândia, 5 de agosto de 2004.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO à reclamada prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da Reclamatória Trabalhista nº 482/2004 entre partes: RONALDO ADRIANO RODRIGUES (reclamante) e CONSTRUTORA BENTO LTDA, IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S/A (reclamadas).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada CONS-TRUTORA BENTO LTDA., na pessoa de seu representante legal, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da presente ação e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 04/10/2004, às 15h45min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, sita à Av. Presidente Vargas, 2270, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A cópia da petição inicial fica à disposição da empresa reclamada na secretaria desta vara do trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da ré e seus representantes legais, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, técnica judiciária o digitei e, eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Rolândia, 5 de agosto de 2004.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro -
Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº 185/2004

Processo nº RT 00037/2002

Exequente: DAVI CAETANO FARIAS

Executadas: FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

O Dr. MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a primeira executada, FJN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 3.963,11 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e onze centavos)**, sendo R\$ 3.447,78 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 170,81 referente às custas processuais, R\$ 22,13 referente a Diligência de Oficial de Justiça, R\$ 68,19 referente a Imposto de Renda e R\$ 254,20 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador); valores estes corrigidos até 31/08/2004, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *“I-Homologo os cálculos apresentados pelo Autor (fls. 251/252). II-Atualizem-se, acresçam-se as despesas e cite-se a primeira ré, através de edital. Em 21 de julho de 2004, (a) Luzivaldo Luiz Ferreira, Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 05 de agosto de 2004

Eu, Janete Chiarentin, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____ Cézár Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

RS 234,00

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro -
Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº 183/2004

Processo nº RT 00504/2003

Exequente: VALDELIR DA SILVA

Executada: VIGILANCIA OLHOS DE TIGRE LTDA

O Dr. MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado, VIGILANCIA OLHOS DE TIGRE LTDA**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 6.275,92 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sendo R\$ 5.363,10 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 230,58 referente aos Honorários do Contador, R\$ 107,26 referente às custas processuais e R\$ 735,54 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador); valores estes corrigidos até 31/08/2004, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *“I-Homologo os cálculos apresentados pela Contadora e fixo seus honorários em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pela parte passiva, sucumbente. II-Atualizem-se, acresçam-se as despesas e cite-se a ré, através de edital. III-Oportunamente (após a garantia da execução), intime-se a parte ativa (art. 884 da CLT), bem como o INSS (§ 3º do art. 879 da CLT – redação da Lei nº 10.035/2000). Em 22 de julho de 2004, (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 05 de agosto de 2004

Eu, Janete Chiarentin, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____ Cézár Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro -
Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias

Edital nº 184/2004

Processo nº PS 00070/2003

Exequente: SILVIO MANENTE

Executada: IONE MARIA CLAZER MAYER

O Dr. MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO a executada, IONE MARIA CLAZER MAYER**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagar ou garantir a execução**, em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 9.239,44 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 7.358,79 referente ao Principal corrigido mais juros (devidos ao exequente), R\$ 151,52 referente aos Honorários do Contador, R\$ 147,17 referente às Custas Processuais, e R\$ 2.137,66 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador); valores estes corrigidos até 31/08/2004, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.

A presente citação dá-se por força de sentença transitada em julgado e despacho do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: *“I-Homologo os cálculos apresentados pelo Contador e fixo seus honorários em R\$ 150,00 (Centa e cinquenta reais) pela parte passiva, sucumbente. II-Atualizem-se, acresçam-se as despesas e cite-se. III-Oportunamente (após a garantia da execução), intime-se a parte ativa (art. 884 da CLT), bem como o INSS (§ 3º do art. 879 da CLT – redação da Lei nº 10.035/2000). Em 26 de fevereiro de 2004, (a) Marcos Eliseu Ortega, Juiz do Trabalho.”*

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 05 de agosto de 2004

Eu, Janete Chiarentin, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____ Cézár Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

RS 504,00 - 45880/2004

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro -
Tel. (042)522-3587

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DA PENHORA
PRAZO DE 20 DIAS

Edital: 181/2004

Processo: RT 00346/2000

Exequente: JOSE CARLOS DE LIMA

Executada: S. DONA & V. GUELFE LTDA

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, MM. Juiz da Vara do Trabalho de União da Vitória - PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO a executada, e/ ou seus sócios, Roni Carlos Dona e Valdemir Gueffe**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomarem ciência da penhora através de bloqueio judicial**, levado a efeito na conta corrente nº19881-6, agência 3810 do Banco Itaú S/A, de titularidade da executada S. DONA & V. GUELFE (ENGESUL ENG. COM. MAT. ELÉTRICO LTDA), bem como, encontra-se garantida a execução e o montante bloqueado já foi transferido para uma conta judicial à disposição deste juízo. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

União da Vitória, 04 de agosto de 2004

Eu, Janete Chiarentin, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do trabalho

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro -
Tel. (042)522-3587

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Edital nº 182/2004

Processo nº CS 00008/2003

Reclamante MARILDA BARBOSA CALISTRO

Reclamada EMPLOY CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO a reclamada EMPLOY CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para apresentar contrariedade a Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal, querendo.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 05 de agosto de 2004

Eu, Janete Chiarentin, Técnica Judiciária, digitei e eu _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 101
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA de processo

Em 05/08/2004, na Sala da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO na cadeira para revisor, informatizada, do seguinte processo:

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foi redistribuído o seguinte processo:

TRT-PR-AP-00356-2001-655-09-00-0

ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - CLEIDE MENEGETE

Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e ECONOMICO LTDA

COODETEC - COOPERATIVA dos TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS EM GERAL de CASCAVEL LTDA COOTRAPI
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - EDUARDO LUIZ BUSSATTA FLAVIO GOTARDO FURLAN - PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN SIDONIA SAVI MORO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 144/2004
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 09/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00137-1992-071-09-00-0

ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : BANCO MERIDIONAL do BRASIL S/A Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - SUELI APARECIDA CURIONI do CARMO

TRT-PR-00011-1997-089-09-00-8

ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.

Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Agravado(s) : ROBERTO MENDES ROSA Advogado(s) : VALMIR PALU - SERGIO TESTA

TRT-PR-00052-1998-666-09-00-0

ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.

Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

DERCILIO de MIRANDA

Agravado(s) : OS MESMOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - FABIANO LUIZ SEGATO - VALMIR PALU - JOEL BERTO - JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI

TRT-PR-00218-1999-019-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : BANCO MERCANTIL de SAO PAULO S/A

Agravado(s) : JOSE CLAUDIO dos ANJOS Advogado(s) : SIMONE de OLIVEIRA PEREIRA - MAISA CARLA ORCIOLI

TRT-PR-00545-1999-091-09-00-2

ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.

Agravante(s) : MUNICIPIO de ENGENHEIRO BELTRAO

Agravado(s) : CICERO BERNARDO Advogado(s) : ADMIR VIANA PEREIRA - FERNANDO de PAULA XAVIER

TRT-PR-00075-2001-672-09-00-3

ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : DESTILARIA de ALCOOL IBAITI LTDA e outro Advogado(s) : JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN

TRT-PR-00115-2001-664-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : LUZIA de FATIMA CAMARGO da CRUZ

Agravado(s) : SCHIAVON INDUSTRIA e COMERCIO de ROUPAS LTDA

Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - LEANDRO TOLEDO VOLPATO

TRT-PR-00117-2001-666-09-00-4

ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.

Agravante(s) : CAROLINE MARQUES DIB & CIA LTDA

Agravado(s) : MAURI DIAS de SOUZA Advogado(s) : JOAO CARLOS LOZEREKI FILHO - MARCIO NUNES da SILVA

TRT-PR-00604-2001-025-09-00-2

ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE do RIO CLARO LTDA

Advogado(s) : LUCIANE MARIA GERVASIO - ADERSON DOUGLAS GALLI FALLEIROS

TRT-PR-00691-2001-092-09-00-0

ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.

Agravante(s) : JOSE CARLOS FRANCO

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Advogado(s) : SAMUEL SILVATI - LUCIANE MARIA GERVASIO

TRT-PR-00692-2001-092-09-00-4

ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.

Agravante(s) : JOSE CARLOS FRANCO

Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(s) : SAMUEL SILVATI - LUCIANE MARIA GERVASIO

TRT-PR-00369-2002-089-09-00-9

ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.

Agravante(s) : JULIANA MOTTA

Agravado(s) : DISNORPA DISTRIBUIDORA de BEBIDAS NORTE do PARANA LTDA

Advogado(s) : SERGIO TESTA - JORGE HAMILTON AIDAR

TRT-PR-00773-2002-658-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TRANSPORTADORA VETA LTDA
Advogado(s) : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - PEDRO ORIDES DI DOMENICO

TRT-PR-00344-2003-068-09-00-5
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : NYTOS LTDA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - ANEMERE DULABA

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00700-1989-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : AUGUSTO JOSE de OLIVEIRA e outro(s) 28
Advogado(s) : GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT - ROBERTO STOLTZ - EDISON LUIZ MACHADO - MARIA RITA SANTIAGO

TRT-PR-03737-1997-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : ESPOLIO de FRANCISCO PEDRO MOREIRA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-71256-2002-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : EUCLIDES LOCATELLI
Agravado(s) : JOSE ROBERTO LOPES
Advogado(s) : JOSE LUCIO GLOMB - MAURICIO GAVANSKI – CRISTY HADDAD FIGUEIRA

TRT-PR-71330-2002-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MARIANA GUIMARAES VILLELA
Agravado(s) : MARIA ANTONIA de SOUZA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARRACHA de CASTRO - PATRICIA DE CASTRO CAMARGO - MARCELO de OLIVEIRA LOBO – MOACIR SALMORIA

TRT-PR-86174-2002-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : JOSE ROBERTO da CRUZ e OUTROS 3
RÓSANA do ROCIO BUBA
LUIZ GUSTAVO GEHLEN de SOUZA
GILMAR GONCALVES MORAIS
SID INFORMATICA S/A
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER – MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA - SANDRA APARECIDA STOROZ

TRT-PR-71001-2003-672-09-00-3
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Agravante(s) : ESPOLIO de JUVENAL de CARVALHO
Agravado(s) : JORGE LUIZ da ROCHA PARANHOS
Advogado(s) : CLODOALDO de MEIRA AZEVEDO - WILLIAN STREMEL BISCAIA da SILVA

TRT-PR-71002-2003-656-09-00-9
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Agravante(s) : CARLOS MACHADO
Agravado(s) : JUSSARA TONON e outros (02)
Advogado(s) : JOAO LUIZ STEFANIAK - RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO

TRT-PR-71033-2003-089-09-00-1
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : SABINO da SILVA & ALMEIDA LTDA
Agravado(s) : JULIO CEZAR PEREIRA
Advogado(s) : PAULO SERGIO VITAL - DORVAL FRANCISCO da SILVA

TRT-PR-71096-2003-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MARCELO MARTINS NOGUEIRA
Agravado(s) : NORIVAL RODRIGUES da SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO MACHADO de JESUS - BIANCA HAMMERCE AVELAR - SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR

TRT-PR-71101-2003-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : FRANCISCO LEITE CHAVES
Agravado(s) : GEORGIA EMILIA MONTEIRO
Advogado(s) : FRANCISCO LEITE CHAVES - JULIARA APARECIDA
GONCALVES - MARIO GERALDO COSTA BARROZO

TRT-PR-71110-2003-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MARIANA GUIMARAES VILLELA
Agravado(s) : ROSALIA GULCHINSKI de OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARRACHA de CASTRO - PATRICIA DE CASTRO CAMARGO - NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-71111-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : IGAPÓ CENTRO de FORMACAO de CONDUtores LTDA
Agravado(s) : JEFFERSON DEL CIEL
Advogado(s) : FERNANDA de SOUZA ROCHA - CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

TRT-PR-71150-2003-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : VERA LUCIA LONDERO da SILVA CARNIEL
Agravado(s) : WALDIR CANDIDO COSTA
Advogado(s) : NARCISO ADIR PETERS - CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

TRT-PR-71309-2003-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : LACI GLIENKI PRUNZEL e outro
ARMINDO PRUNZEL
Agravado(s) : JOSE ANILSON FRANCO
Advogado(s) : ANA MARIA ANTUNES PEREIRA - ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20101-1991-012-09-40-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT - ROBERTO STOLTZ - ALICE de ANGELO M D GHISI

TRT-PR-24621-1994-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA SANEPAR
ACIR DIOGO
Advogado(s) : ROSANGELA de FATIMA SANTANA DALPIAZ - IRACI DA SILVA BORGES - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-30879-1995-001-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : DENISE MARI BONALDI MARANHÃO
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA – LISIAS CONNOR SILVA

TRT-PR-16845-1996-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
Agravado(s) : NILTON SERGIO LECHETA
Advogado(s) : LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER - RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA - CELIA REGINA ALVES de CAMARGO

TRT-PR-19231-1996-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : RASERA & CIA LTDA
Agravado(s) : CLAUDINEI NASCIMENTO
Advogado(s) : FABIO LUIZ GAMA de OLIVEIRA - JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM

TRT-PR-14000-1997-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MASSA FALIDA de CONGATEL CONSTRUCTORA GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA
SINDICO: CLEBER da SILVA BARBOSA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO

TRT-PR-26620-1997-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL do PARANA UFPR
Advogado(s) : SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - ADEL EL TASSE

TRT-PR-27231-1997-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : VALMIR PALU - SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA

TRT-PR-31064-1998-006-09-41-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MAURO CEZAR XAVIER
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CLAIR da FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA - SANDRA REGINA PRADO - VALMIR PALU

TRT-PR-20919-1999-009-09-01-4
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : SERVICO SOCIAL da INDUSTRIA SESI
Agravado(s) : GLAUCIA MOECKEL
Advogado(s) : AIRTON PAULO COSTA - FERNANDA MACIOSKI – WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-27381-1999-006-09-40-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSAPAR INDUSTRIA e COMERCIO de

ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ROGERIO ROCHA PERES de OLIVEIRA

TRT-PR-08596-2000-006-09-40-8
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SIVIL COMERCIO de PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado(s) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO – ELIO VALDIVIESO FILHO - MAURICIO BONATTO GUIMARAES

TRT-PR-06393-2001-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : INCOGAL INDUSTRIA e COMERCIO de GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros (02)
Advogado(s) : ROSANGELA de FATIMA SANTANA DALPIAZ – GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA

TRT-PR-51570-2001-095-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : JULIANA ALVES de ARAUJO - LUIZ AUGUSTO BROETTO

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01398-1997-654-09-00-5
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : VALMIR PALU - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO

TRT-PR-01839-1997-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : EDISON RENATO LINHARES
Agravado(s) : BANCO ALVORADA S/A
Advogado(s) : FABIO ALEX SGOBERO - MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN - SIMONE de OLIVEIRA PEREIRA

TRT-PR-01244-1998-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
SEBASTIAO DANTAS NETO
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : VALDIR JUDAI - VALMIR PALU

TRT-PR-01358-1999-669-09-41-1
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Agravante(s) : DORIVAL FERNANDES MATTOS
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI - GRAZIELLA ZAPPA - LA GIUFFRIDA LIBERATTI

TRT-PR-01938-1999-091-09-00-3
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : FAZENDA PRIMAVERA LTDA
Agravado(s) : LOURIVAL CANDIDO de ALMEIDA
Advogado(s) : ADERSON DOUGLAS GALLI FALLEIROS - JULIO MARTINS QUEIROGA

TRT-PR-00888-2000-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Agravante(s) : MASSA FALIDA de ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : JOSE PEREIRA de OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME - FERNANDO CESAR MARTINS BORGES - RUBIA FABIANA BAJA

TRT-PR-01045-2000-071-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : LFT FERREIRA & CIA LTDA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - LUIZ AUGUSTO BROETTO

TRT-PR-00210-2001-011-09-00-1
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : SINDICO: JOSE ELIEZER MIKOSZ
MASSA FALIDA de YELOWSTONE do BRASIL LTDA
Agravado(s) : CONRADO CARLOS REBLIN
Advogado(s) : MARCIA ADRIANA MANSANO - BEATRIZ DRANKA da VEIGA PESSOA

TRT-PR-00618-2001-023-09-00-3
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
Agravante(s) : ESPOLIO de SERGIO RODRIGUES de CARVALHO
Agravado(s) : LUCIO ALVES da SILVA
Advogado(s) : ANDERSON DONIZETE dos SANTOS - BRUNO MOREIRA ALVES - SAUL BONIFACIO dos SANTOS FILHO

TRT-PR-01445-2001-658-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : HOSPITAL SANTA MONICA de MEDIANEIRA LTDA

Agravado(s) : IRMA BIAZEBETTI CORREA
Advogado(s) : ARLINDO FERREIRA FREITAS - NILTON LUIZ PACHECO LOURES - PAULO EDUARDO MORENO DIAS

TRT-PR-00075-2002-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : LOJAS AMERICANAS S/A
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO BUENO de AZEVEDO
Advogado(s) : ANA PAULA LIMA BRAGA - MAISA CARLA ORCIOLI

TRT-PR-00808-2002-094-09-00-9
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : JUCEMAR PICHOK
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

TRT-PR-00812-2002-094-09-00-7
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : RENATO BASILIO MARTINAZZO
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02610-1994-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : GERSON LOUREIRO dos SANTOS
Agravado(s) : GENESIO ANIBAL RAMALHO
Advogado(s) : RITA de CASSIA PILONI - LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

TRT-PR-06451-1995-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Agravado(s) : CELSO BALDO
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - NEWTON DORNELES
SARATT - DERCIO RODRIGUES da SILVA

TRT-PR-06246-1996-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : OSWALDO FERREIRA de SOUZA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-02638-1997-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : FELIPE OSVALDO DIEGRO
Agravado(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
Advogado(s) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - MARIAN de SOUZA

TRT-PR-02697-1999-013-09-41-1
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MARIO NUNES de MELO
Agravado(s) : EMPRESA TRANSMISSORA de ENERGIA ELETRICA do SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL
Advogado(s) : ADOLFO IVANKIO - JOSE VOLNEI INACIO

TRT-PR-04488-1999-004-09-40-9
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EDISON LUIZ FABRI e outro
Advogado(s) : ROGERIO ROCHA PERES de OLIVEIRA - VERA MARCIA BENZI

TRT-PR-06649-1999-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
VLADIMIR PEREIRA
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - SANDRA ROSEMARY RODRIGUES dos SANTOS - VANIA MARA PEREIRA

TRT-PR-06775-1999-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : ESTADO do PARANA
Agravado(s) : EUFLOZILDA SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) : MARIA MISUE MURATA - ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

TRT-PR-03555-2000-003-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Agravado(s) : ACYR GONCALVES de OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

TRT-PR-03674-2001-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : MUNICIPIO de MARINGA
Agravado(s) : LAERCIO ADELINO DESIDERIO
Advogado(s) : ALISSON SILVA ROSA - MARLENE de CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-03820-2001-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Agravado(s) : EDILBERTO de ARAUJO AVILA
Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA - JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

TRT-PR-11744-2001-015-09-00-9

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Agravado(s) : MIRA OTM LTDA

Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ – MARSELHA CRISTINA BOSSARDI de CARVALHO

TRT-PR-08625-2002-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : URBS URBANIZACAO de CURITIBA S/A

Agravado(s) : IVANETE FERREIRA RIBAS

Advogado(s) : LETICIA ARAUJO LEONI MELEO - SIDNEY MARTINS -

JANETE SANTIN

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02056-1991-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.

Agravante(s) : IMOLAR CONSTRUCOES LTDA

EDMUNDO SANTOS da SILVA

Agravado(s) : OS MESMOS.

BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : JOSE MARIA da SILVA - MARIA ZELIA de OLIVEIRA E OLIVEIRA - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-02167-1991-020-09-00-7

ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.

Agravante(s) : UNIAO

Agravado(s) : EZULEIDE FATIMA HUERGO

Advogado(s) : MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - JORGE WILLIANS TAUIL

TRT-PR-01119-1992-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL de COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA - INCRA

Agravado(s) : JULIO CAETANO TOMAZONI e OUTROS 11

Advogado(s) : EDELISE SCHARAM - JOAO CARLOS BOHLER - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-01478-1994-093-09-00-1

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

Agravado(s) : MOACIR LUCIO de OLIVEIRA

Advogado(s) : ALEXANDRE E. ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS ROBERTO FERREIRA

TRT-PR-01986-1994-093-09-00-0

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

Agravado(s) : MANOEL RAMOS

Advogado(s) : ALEXANDRE E. ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - ELIDA BRAGA

TRT-PR-00798-1997-658-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.

Agravante(s) : RAMAO LOPES de ALMEIDA

Agravado(s) : BANCO BANESTADO S/A

Advogado(s) : VILMAR CAVALCANTE de OLIVEIRA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-01789-1997-094-09-00-0

ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.

Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA

Agravado(s) : ARNILDO DEBALD

Advogado(s) : LILLIANE GRUHN PAGANI - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-01189-1998-069-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Agravado(s) : MARIA LUIZA de SOUZA COELHO EMERENCIANO

Advogado(s) : CARLOS EDUARDO BLEY - EVARISTO STABILE NETO

TRT-PR-01212-1998-093-09-00-2

ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.

Agravante(s) : UNIAO

Agravado(s) : DOMINGOS GOMES DUARTE

Advogado(s) : ANDRE LUIZ de ALMEIDA MENDONCA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00887-2000-654-09-00-6

ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.

Agravante(s) : MASSA FALIDA de ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA

SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Agravado(s) : HUMBERTO MAGNO da SILVA

Advogado(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME - RUBIA FABIANA BAJA

TRT-PR-00802-2001-089-09-00-5

ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.

Agravante(s) : DEOLINDA MARIA PEREIRA

Agravado(s) : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA

DE APUCARANA APMI

Advogado(s) : PAULO e CHRISTINO ESPADA

TRT-PR-02280-2002-071-09-00-9

ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.

Agravante(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

Agravado(s) : CARLOS ALBERTO de BARROS

Advogado(s) : MARILAN de SOUZA - ANTONIO CARLOS

CASTELLON VILAR - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 145/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO EM AGRAVO de PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 09/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71012-2003-657-09-00-0

ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.

Agravante(s) : ANTONIO de OLIVEIRA FRANCO

Agravado(s) : JOSE ROBERTO BINI e OUTRO

Advogado(s) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS - RUBENS SUNDIM PEREIRA

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71288-2002-006-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : MARIA TEREZINHA GOMES

Agravado(s) : NELSON GESSO

Advogado(s) : DANIEL AUGUSTO do AMARAL CARVALHO - CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 146/2004
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-16010-2004-909-09-00-0

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Suscitante : SINDICATO dos TRABALHADORES EM

TRANSPORTE COLETIVO

URBANO de CASCAVEL SINTRRACOVEL

Suscitado : EMPRESA PIONEIRA de TRANSPORTES LTDA

VIACAO CAPITAL do OESTE LTDA

COMPANHIA CASCAVELENSE de TRANSPORTE e TRAFEGO CCTT

Advogado(s) : DARLON CARMELITO de OLIVEIRA - EDESIO FRANCO PASSOS - JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR – LEANDRO BATISTA FACCIN - NERI LUIZ SIMON

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 148/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06253-2003-909-09-00-0

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : BASTEC TECNOLOGIA SERVICOS LTDA -LIQUID EXTRAJUD E OUTRO(S) 1

Réu(s) : LUCIA MARIA FAGUNDES DAHLKE

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES - EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

TRT-PR-06030-2004-909-09-00-3

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : BANCO do BRASIL S/A

Réu(s) : IVONE MARINHO PAGAN

Advogado(s) : SONNY STEFANI - ELTON LUIZ de CARVALHO

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06300-2003-909-09-00-5

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : BASTEC TECNOLOGIA e SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO

EXTRAJUDICIAL e OUTRO

Réu(s) : PAULO PINTO

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES - MARCIO JONES SUTTILE

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06242-2002-909-09-00-9

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : ESPOLIO de VILMAR RENEU FARIAS

Réu(s) : FUNERARIA MEMORIAL LTDA

Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA - CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR

TRT-PR-06057-2004-909-09-00-6

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA

Réu(s) : SIZUE WATANABE de OLIVEIRA

Advogado(s) : MARCIA GOMES GUIMARAES - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

À Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06048-2004-909-09-00-5

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : MARIA PEDRA SCORSIN

Réu(s) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA

Advogado(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - MARCIA GOMES GUIMARAES

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 149/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06267-2002-909-09-00-2

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA

Réu(s) : VALDECI DECOL dos SANTOS

MAURICIO VIANNA

ELIZABETE APARECIDA dos SANTOS

Advogado(s) : JOAO ANTONIO PIMENTEL - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 150/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 13/08/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06246-2003-909-09-00-8

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Autor(es) : ELISETE YURIE MURATA

Réu(s) : ANDREA BETTINI ANIBAL

Advogado(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA - RAFAEL FADDEL BRAZ – LUIZ CELSO DALPRA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 083/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 16/08/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-21440-2002-010-09-40-3

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR

AGRAVANTE : LUCIANO BERGO DOS SANTOS

AGRAVADO : CLUBE CURITIBANO

ADVOGADO : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO - ROMULO SILVEIRA DA

ROCHA SAMPAIO

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 084/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 16/08/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01034-2001-670-09-00-1

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Recorrente : PEGUFORM DO BRASIL LTDA

Recorrido : MARIA APARECIDA AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDSON HAUAGGE - ENRICO MIGUEL NICHETTI – JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-01139-2001-093-09-00-5

ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR

Recorrente : DOROTY QUAGLIATO CEZAR e outro

BEATRIZ QUAGLIATO EGREJA

MARGARETE DE JESUS FELIZARDO - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

ADVOGADO : PAULO MAZZANTE DE PAULA - ROBERTO CARLOS SOTTILE

TRT-PR-02959-2001-012-09-00-0 Remessa EX OFFICIO

ORIG

Recorrente : MUNICIPIO DE ALTONIA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : IRENE IZABEL DE JESUS BAGATELI
 ADVOGADO : WAGNER KIYOSHI DA SILVA - JAIR APARECIDO ZANIN

TRT-PR-00752-2002-022-09-00-9
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : OSVALDIR PECINI
 Recorrido : MUNICIPIO DE PARANAGUA
 ADVOGADO : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - REGINA MITSUE TABUSHI

TRT-PR-00810-2002-670-09-00-7
 ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
 Recorrente : ROSE MARI CARLIN LEAL
 BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF - VANESSA KARAM DE CHUERI SANCHES

TRT-PR-03364-2002-020-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA
 Recorrido : APARECIDA MARIA FRAIS
 MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO : SERGIO SAES - EVA APARECIDA LEMES ARISTO – SERGIO SAES

TRT-PR-07768-2002-009-09-00-2
 ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SHEILA DA ROCHA MENDES PEREIRA
 Recorrido : WINGS EVENTOS ARTISTITICOS E CULTURAIS LTDA
 ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI - PAULO CESAR HERTT GRANDE

TRT-PR-11724-2002-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Recorrido : CINTIA DE SOUZA MACHADO
 ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA
 ADVOGADO : ALANA MARCHAND RENAUD - CARLOS ANTONIO TASCHNER - ROCHELI SILVEIRA

TRT-PR-18629-2002-013-09-00-3
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : JULIO MITSUO FUJIKI - ROSELI HYEDA

TRT-PR-00196-2003-093-09-00-9
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : IRMAOS ODA LTDA
 Recorrido : PAULO KAZUO ODA
 ADVOGADO : CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS - AVELINO COSMO NUNES

TRT-PR-00381-2003-669-09-00-9
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : PLASTMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recorrido : SEVERINO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI

TRT-PR-00572-2003-021-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : JOSE APARECIDO LIMA COSTA
 Recorrido : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
 ADVOGADO : MARCIO PIRES DE ALMEIDA - JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI

TRT-PR-00586-2003-654-09-00-5
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 RONALDO COSTA LOPES - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALI MUSTAFA ATYEH - JEFFERSON AUGUSTO KRAINER - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-00880-2003-094-09-00-7
 ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Recorrente : JOAO VENDERLAN DE OLIVEIRA LIMA
 Recorrido : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : MARCELO HONJO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI – NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - LAERCIO LOSSO LISBOA

TRT-PR-01488-2003-003-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : IOLANE FERREIRA CARON
 BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO DILSON PICOLO FILHO - NILO DE OLIVEIRA NETO

TRT-PR-01522-2003-020-09-00-5
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : GRACILIANO BARROS
 FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA ASSEFAZ
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANGELA CRISTINA CONTIN - WALDIR LESKE

TRT-PR-01814-2003-016-09-00-9
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CLEDENILTON DO PRADO
 Recorrido : CATTALINI TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI - CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

TRT-PR-02509-2003-658-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : JOAO APARECIDO SIBUCKS
 Recorrido : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
 ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : ANA MARCIA SOARES MARTINS - JOSE CARLOS BUSATTO - MARIANNE SILVA MALVEZZI

TRT-PR-05499-2003-013-09-00-0
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VALDIR ZARDINELLO
 Recorrido : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
 UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO - ALANA MARCHAND RENAUD

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-24503-2000-005-09-00-1
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 Recorrido : JOAO SOUZA PRESTES
 ADVOGADO : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - IVONE STRUCK - ORIMAR CROCETTI DE FREITAS

TRT-PR-00466-2002-655-09-00-3
 ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
 Recorrente : PEDRO GIOCONDO ROSSETO
 Recorrido : ADEMAR MARTINS DE LIMA
 ADVOGADO : MARCO DENILSON MEULAM - LAURINDETE CORREA DA SILVA

TRT-PR-00571-2002-023-09-00-9
 ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
 Recorrente : DOMINGUINHO FERREIRA DOS SANTOS
 Recorrido : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
 ADVOGADO : JUAREZ LOPES FRANCA - LUCIANO ROGERIO BRAGHIM

TRT-PR-00572-2002-023-09-00-3
 ORIGEM : VT PARANAVALI - PR
 Recorrente : ANTONIO TEODORO
 Recorrido : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
 ADVOGADO : JUAREZ LOPES FRANCA - LUCIANO ROGERIO BRAGHIM - VALDEMIR DA SILVA PINTO

TRT-PR-00663-2002-669-09-00-5
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Recorrente : CELESTINO LOVATO
 OSNIR BALDIN
 Recorrido : OS MESMOS
 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS TEMPORARIOS DE ROLANDIA LTDA COOTRAROL
 COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFFA - MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00728-2002-654-09-00-3
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : SILMARA RASMUSSEN PINTO
 Recorrido : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : JORGE ELOIR MAURER - ELIZEO ARAMIS PEPI

TRT-PR-00425-2003-654-09-00-1
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : MARGARIDA PIRES
 Recorrido : DALMORA & CIA LTDA
 SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
 ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK - TOMAZ DA CONCEICAO - JEAN CARLO DE ALMEIDA - MONICA RIEKES MAJEWSKI

TRT-PR-00475-2003-661-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : ZILMAR DOS SANTOS
 Recorrido : TINTAS SANTINOVA LTDA
 ADVOGADO : TANIA CRISTINA C GONCALVES DE PAULA – CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

TRT-PR-00674-2003-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : LEANDRO FARIA JACOMINI
 SINAMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ELEAZAR FERREIRA - FERNANDO BASTOS ALVES - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

TRT-PR-03223-2003-663-09-00-2
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Recorrente : NERALDINO ALVES
 Recorrido : MUNICIPIO DE LONDRINA
 ADVOGADO : WILLIAM CANTUARIA DA SILVA - RITA DE CASSIA MAISTRO

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00370-2001-022-09-00-4
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : AROLDO GONCALVES DA SILVA
 CONTROL UNION S/A
 SURVEYSEED DO BRASIL S/C LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - NORIMAR JOAO HENDGES - VIVIANE CASTELLI

TRT-PR-01482-2001-022-09-00-2
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : OSMAR BUENO - Recurso Adesivo
 ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO - MARINEIDE SPALUTO CESAR - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-20333-2001-015-09-00-4
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : JUCELIA RIBEIRO DA CRUZ FIGUEIREDO
 Recorrido : EDITORA ETICA LTDA
 ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA - ROBERTO ANTONIO REISDORFER

TRT-PR-00303-2002-022-09-00-0
 ORIGEM : VT PARANAGUA - PR
 Recorrente : GERALDO ROCHA FILHO
 FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA – Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
 ADVOGADO : NORIMAR JOAO HENDGES - SILVANO LEO FETTER - APARECIDO JOSE DA SILVA

TRT-PR-00593-2002-654-09-00-6
 ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
 Recorrente : IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ROBERVAL MAIMONE
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO - PATRICIA TOSTES POLI - VERIDIANA MARQUES MOSERLE

TRT-PR-00767-2002-089-09-00-5
 ORIGEM : VT APUCARANA - PR
 Recorrente : ADALBERTO LOPES
 Recorrido : TELEVISAO TIBAGI LTDA
 ADVOGADO : SERGIO TESTA - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-01559-2002-071-09-00-5
 ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : JORGE ROBERTO RANZI
 Recorrido : ROSELEY RCAMERA MOUZER & CIA LTDA
 CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA
 ADVOGADO : GERCI LIBERO DA SILVA - NERI LUIZ SIMON – SERGIO SAES

TRT-PR-01701-2002-007-09-00-1
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : APARECIDA LUCIA DUARTE DOS SANTOS
 Recorrido : DIAMOND PARTICIPACOES LTDA e outro
 MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
 SINDICO: MOSE GIOVANNI SOLAGNA TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 SINDICO: MOLOTOV PASSOS
 ADVOGADO : JONAS ANTONIO DOS SANTOS - KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES - LIRIAM SEXTO BRUSCH - MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE

TRT-PR-01872-2002-020-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT MARINGA - PR
 Recorrente : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
 MARIA APARECIDA BARBOSA DE NOVAIS - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHAES - LEO MARCOS PAIOLA - NILSON CEREZINI

TRT-PR-01900-2002-069-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADRIANO RODRIGUES DE LARA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS - CLAUDINEI CODONHO - EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR – MAURICIO PEREIRA DA SILVA

TRT-PR-02752-2002-004-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : LOJAS RENNEN S/A
 Recorrido : JOEL HOLOVATI
 VIRTUAL PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES - ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO - DARCI DOMINGUES

TRT-PR-03806-2002-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : ADRIANA SANTOS GRALAK GOBER
 Recorrido : NENEM COMERCIO DE CALCADOS LTDA
 ADVOGADO : VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO

TRT-PR-05072-2002-014-09-00-7
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : PLASTICASE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
 ISAIAS ANCHIETA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO - ROBERTO PIERRI BORSCH - SANDRA ROAD COSENTINO

TRT-PR-07505-2002-012-09-00-6
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI e outros (03)
 MUNICIPIO DE CURITIBA - Recurso Adesivo (RECURSO ADESIVO)
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : JOSE MONTENEGRO ANTERO - MAUREN EN DAISY REDONDO MACHADO

TRT-PR-08037-2002-016-09-00-2
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : RODRIGO RAMOS DE SOUZA
 Recorrido : AUTO PECAS ODEMAR P BOMBASSARO LTDA
 ADVOGADO : NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR - CLARINDA MARQUES DE ANDRADE

TRT-PR-08185-2002-015-09-00-0
 ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VALTER CAMARGO DA ROCHA
 Recorrido : PEPSICO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH - JOSE NAZARENO GOULART - FABIANO SILVEIRA ABAGGE

TRT-PR-09555-2002-005-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 Recorrido : DIRCELIA FREITAS DE DEUS
 ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR - JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

TRT-PR-13392-2002-008-09-00-9
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : PEDRO PAULO DAUANNY
 Recorrido : SIEMENS LTDA
 ADVOGADO : PAULO CESAR BULOTAS - SONIA SANTANA LIMA – ALAISIS FERREIRA LOPES

TRT-PR-15039-2002-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : WILSON RYGMUNT
 SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSPITAL CAJURU
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA - DANILO EMILIO BERNARTT - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-22254-2002-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA
 Recorrido : JOAO MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHAES - GISELE MATTNER – JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-00336-2003-656-09-00-8
 ORIGEM : VT CASTRO - PR
 Recorrente : ORLANDO BRAZ JUNIOR
 Recorrido : PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS - OLINDO DE OLIVEIRA - ROBERTO VINICIUS ZIEMANN

TRT-PR-00337-2003-658-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Recorrente : JOSE CICERO MESSIAS DOS SANTOS
 Recorrido : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA
 ADVOGADO : VILMAR CALVACANTE DE OLIVEIRA - VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA - MARCELO PINTO SANCANDI

TRT-PR-00522-2003-071-09-00-0
 ORIGEM : 01ª. VT CASCAVEL - PR
 Recorrente : SUPRIDATA INFORMATICA LTDA
 Recorrido : CLEBER ALBERTO THOMANN
 ADVOGADO : VERGINIA BERNARDO JORGE - MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS - SIDONIA SAVI MORO

TRT-PR-00562-2003-091-09-00-7
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
 Recorrente : EDSON DE PEDER
 AUTO ADESIVOS PARANA LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO - DIRCEU ALBERTO DA SILVA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente da 5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
 Secretário da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 085/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 16/08/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00564-2003-072-09-00-8
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR
 RECLAMANTE(S) ILDA REFOSCO
 RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : CLICERIA CERBARO - CESAR AUGUSTO GAZZONI

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-02592-2003-024-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 RECLAMANTE(S) ROBERTO DE SOUZA
 RECLAMADO(S) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER - MARCIA GOMES GUIMARAES

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00088-2003-053-09-00-7
 ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL - PR
 RECLAMANTE(S) VILSON FERREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(S) LUIZ SVERDOVSKI & CIA LTDA
 MUNICIPIO DE VIRMOND
 ADVOGADO : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA - ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - JOAO MORAIS DO BONFIM e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente d5A. TURMA.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Juíza-Presidente da 5ª Turma

ALMIR SOARES
 Secretário da 5ª Turma

Justiça Militar

COMARCA DE CURITIBA
 VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 7º and Ctb -PR, CEP 80010-130 F. (41) 322-9388 Fax 223-5934!

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: SÉRGIO LUIZ LEITE, RG 3.613.289-2.
 PROCESSO CRIME Nº 058/03.

O Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, MM Juiz Auditor da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER: a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente o acusado **SÉRGIO LUIZ LEITE, RG 3.613.289-2**, brasileiro, filho de Pedro Emílio Leite e Doraci Apolônia Batistel Leite, natural de Campo Largo, PR, nascido em 24 Ago 61, ex-soldado da PMPR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 7º Andar, Centro, Curitiba, Paraná, dia 20 de setembro de 2004, às 09h30min, para a Sessão de Julgamento, Processo Crime nº 058/03, por infração ao artigo 187 do Código Penal Militar.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia fica afixada no átrio deste Fórum Criminal da Capital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 16 de agosto de 2004. Eu _____ José Irédio Cusolin, Cap PM QOA, Escrivão que subscrevi.

JOSÉ CARLOS DALACQUA
 JUIZ AUDITOR MILITAR

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

Boletim Estatístico

Poder Judiciário Federal
 Núcleo de Apoio Judiciário

Boletim de Atividade Judicante Mês/Ano:Junho/2004

Vara Federal de Curitiba	Juiz Federal	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
PRCTB01	Titular: vago	109	103	-	-	-	238
	Dra. Graziela Soares	80	94	-	1	1	247
	Dr. Fabiano Bley Franco	-	-	34	15	49	-
	Dra. Ana Carolina Morozowski	-	-	1	1	2	-
	Dra. Luciana da Veiga Oliveira	-	-	26	21	47	-
PRCTB02	Dra. Gisele Lemke	76	102	-	-	-	13
	Dr. Ricardo Rachid de Oliveira	85	88	42	131	173	8
	Dr. Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho	-	-	1	-	1	-
PRCTB03	Dr. Joel Ilan Paciornik	72	55	-	-	-	20
	Dr. Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho	70	41	27	68	95	13
PRCTB04	Dr. Marcos Roberto Araujo dos Santos	80	105	59	127	186	111
	substituto: vago	84	104	-	-	-	95
PRCTB05	Dra. Claudia Cristina Cristofani	121	102	30	89	119	91
	Dr. Vicente de Paula Ataíde Junior	93	112	30	93	123	63
PRCTB06	Dr. Fernando Quadros da Silva	79	112	9	107	116	4
	Dra. Ana Carolina Morozowski	85	77	9	69	78	10
PRCTB07	Titular: vago	52	78	-	-	-	12
	Dr. Dineu de Paula	61	81	30	51	81	12
PRCTB08	Dra. Vera Lucia Feil Ponciano	95	77	9	51	60	49
	Dra. Danielle Perini Artifon	80	103	16	96	112	79
PRCTB09	Dr. Nicolau Konkel Junior	9	112	-	-	-	21
	Dra. Luciana da Veiga Oliveira	76	187	151	123	274	53
PRCTB10	Dr. Friedmann Anderson Wendpapp	91	75	64	79	143	17
	Dra. Ivanise Correa Rodrigues	96	68	-	-	-	13
PRCTB11	Dr. João Pedro Gebran Neto	87	165	158	42	200	63
	Dr. Mauro Spalding	51	160	75	23	98	73
PRCTBCR01	Dra. Anne Karina Stipp Amador Costa	38	5	-	8	8	7
	Dr. Oziel Francisco de Sousa	56	18	1	20	21	1
PRCTBCR02	Dr. Sergio Fernando Moro	56	23	1	9	10	24
	Dra. Bianca Georgina Cruz Arenhart	56	3	-	3	3	25
PRCTBCR03	Dr. Nivaldo Brunoni	43	14	1	11	12	14
	Dr. Marcos Josegredi da Silva	63	4	-	4	4	1
PRCTBEF01	Dr. Gerson Luiz Rocha	124	105	-	-	-	-
	Dr. Marcus Holz	115	118	189	34	223	-
PRCTBEF02	Dr. Marcelo Malucelli	106	55	46	9	55	-
	Dr. Fabiano Bley Franco	104	63	55	10	65	-
PRCTBEF03	Dr. Jose Sabino da Silveira	101	80	56	26	82	-
	Dra. Sandra Regina Soares	120	55	23	21	44	14
PRCTBJ01	Juizado Itinerante de União da Vitória	34	83	-	-	-	11
	Dr. Rodrigo Kravetz	-	-	8	103	111	-
PRCTBJP01	Dr. Rodrigo Kravetz	72	571	60	1.246	1.306	64
	substituto: vago	63	619	-	-	-	85
PRCTBJP02	Dr. Luiz Antonio Bonat	66	530	62	393	455	293
	Substituto: vago	55	510	-	-	-	294
PRCTBPR01	Dra. Sandra Regina Soares	-	-	46	287	333	-
	Dra. Luciane Merlin Cleve Kravetz	109	224	111	158	269	166
PRCTBSH01	Dra. Ana Carine Busato Daros	87	150	-	-	-	87
	Dr. Marcio Antonio Rocha	49	86	-	-	-	86
	Dr. Flavio Antonio da Cruz	36	84	40	104	144	64

Mês/Ano:Junho/2004

Vara Federal do Interior	Juiz Federal	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
PRCAS01	Dr. Guy Vanderley Marcuzzo	83	224	39	160	199	83
	Dra. Patricia Helena Daher Lopes	89	214	38	138	176	178
PRCAS02	Dr. Jorge Luiz Ledur Brito	164	87	72	81	153	66
	substituto: vago	135	70	-	-	-	43
PRCAS03	Dr. Eduardo Fernando Appio	40	80	41	37	78	8
	Dra. Suane Moreira Oliveira	52	70	37	36	73	7
PRCMO01	Dr. Marcos Cesar Romeira Moraes	130	335	86	197	283	172
	Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho	162	306	91	177	268	166
PRFOZ01	Dra. Silvia Regina Salau Brollo	118	96	49	44	93	64
	Dr. Raphael Cazelli de Almeida Carvalho	79	97	44	59	103	48

	Dr. Rony Ferreira	Dr. Cesar Augusto Vieira	65	160	57	46	103	51
PRFOZ02	Dr. Cesar Augusto Vieira	60	169	99	126	225	9	
PRFOZCR01	Dra. Alessandra Gunther Favaro	129	31	-	24	24	3	
	Dra. Tani Maria Wurster	144	38	1	43	44	4	
PRFOZCR02	Dr. Antonio Cesar Bochenek	122	7	-	-	-	9	
	Dr. Gueverson Rogerio Farias	113	73	4	76	80	5	
PRFRA01	Dr. Gilson Jacobsen	163	171	86	115	201	-	
	Dra. Vanessa de Lazzari Hoffmann	122	170	44	81	125	1	
PRGUA01	Dra. Flavia da Silva Xavier	162	241	123	117	240	131	
	Dra. Valkiria Kelen de Souza	152	228	62	44	106	137	
PRLON01	Dr. Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni	101	95	46	49	95	10	
	Dra. Nair Cristina Corado Pimenta de Castro	65	71	34	29	63	27	
PRLON02	Dr. Alexandre Delanni Monaco	77	59	29	37	66	15	
	Dr. Marcio Augusto Nascimento	84	124	52	58	110	14	
PRLON03	Dr. Decio Jose da Silva	71	248	222	76	298	26	
	Dr. Cleber Sanfelici Otero	75	209	59	103	162	40	
PRLON04	Dr. Gilson Luiz Inacio	110	119	66	39	105	38	
	Dr. Cristiano Aurelio Manfrim	60	56	25	34	59	18	
PRLONCR01	Dra. Erika Giovani Reupke	102	21	-	22	22	16	
	Dr. Sergio Luis Ruivo Marques	105	16	2	17	19	2	
PRLONEF01	Dr. Artur Cesar de Souza	249	7	15	2	17	-	
	Dr. Robson Carlos de Oliveira	212	16	5	1	6	-	
PRLONJE01	Dr. Emmerson Gazda	278	101	211	1.139	1.350	14	
	Dr. Roberto Lima Santos	279	92	139	883	1.022	9	
PRLONJ01	Juizado Itinerante de Apucarana	-	4	-	-	-	-	
	Dr. Emmerson Gazda	-	-	-	4	4	-	
PRLONJ02	Juizado Itinerante de Rolândia	20	18	-	-	-	-	
	Dr. Emmerson Gazda	-	-	1	15	16	-	
PRMAR01	Dr. Roberto Lima Santos	-	-	-	1	1	-	
	Dr. Jose Jacomo Gimenes	51	184	134	142	276	48	
PRMAR02	substituto: vago	46	90	-	-	-	99	
	Dra. Leda de Oliveira Pinho	44	111	34	58	92	79	
PRMAR03	Dr. Jose Carlos Fabri	43	108	49	75	124	94	
	Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos	36	100	-	-	-	11	
PRMARCR01	Dr. Alexei Alves Ribeiro	33	84	114	45	159	13	
	Dr. Edvaldo Mendes da Silva	48	22	7	26	33	14	
PRMARJE01	Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes	38	16	-	1	1	3	
	Dr. Adriano Jose Pinheiro	128	466	23	120	143	898	
PRMARJE01	substituto: vago	130	519	-	1	1	788	
	Dr. Alexei Alves Ribeiro	-	-	1	5	6	-	
PRPAR01	Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes	-	-	9	200	209	-	
	Dr. Jose Carlos Fabri	-	-	-	8	8	-	
PRPG001	Dr. Jose Jacomo Gimenes	-	-	2	39	41	-	
	Dra. Leda de Oliveira Pinho	-	-	-	3	3	-	
PRPG002	Dra. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo	145	136	37	92	129	-	
	Dr. Marcos Francisco Canali	93	124	37	85	122	37	
PRPG001	Dr. Jose Antonio Savaris	166	389	165	186	351	74	
	Dra. Pepita Durski Tramontini Mazini	165	332	102	197	299	49	
PRPG002	Dr. Danilo Pereira Junior	79	135	43	97	140	29	
	Dr. Augusto Cesar Pansini Goncalves	99	149	57	97	154	62	
PRPVI01	Dr. Anderson Furlan Freire da Silva	112	133	11	2	13	63	
	Dr. Matheus Gaspar	93	148	54	165	219	30	
PRUMU01	Dr. Luiz Carlos Canalli	30	84	130	74	204	27	
	Dr. Rogério Cangussu Dantas Cachichi	34	132	-	-	-	59	
PRUMU02	Dr. Jail Benites de Azambuja	40	51	66	14	80	181	
	substituto: vago	27	43	-	-	-	162	
PRUMUJE01	Dr. Franco Mattos e Silva	68	116	1	7	8	84	
	substituto: vago	68	115	-	-	-	93	
	Dr. Rogério Cangussu Dantas Cachichi	-	-	37	181	218	-	

Turma Recursal	Juiz Federal	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
PRCTBTR01A	Dr. Marcio Antonio Rocha	237	-	-	-	-	2
PRCTBTR01B	Dr. Gerson Luiz Rocha	229	-	-	-	-	-
PRCTBTR01C	Dr. Joel Ilan Paciornik	230	-	-	-	-	-

	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
TOTAL						
Curitiba	3.981	5.601	1.477	3.672	5.149	2.603
Interior	5.988	7.910	2.992	6.030	9.022	4.411
10/08/04 Total Geral	9.969	13.511	4.469	9.702	14.171	7.014

**Estatística republicada em função da transformação de duas varas cíveis de Curitiba em Juizados Especiais.

Nicolau Konkel Júnior
 Juiz Federal Diretor do Foro

Elaine Aparecida da Silva Rossi
 Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário

Poder Judiciário Federal
 Núcleo de Apoio Judiciário

Boletim de Atividade Judicante Mês/Ano:Junho/2004

Vara Federal de Curitiba	J
--------------------------	---

PRCTBJP01	Dr. Rodrigo Kravetz	298	414	20	459	479	78
	Substituto: vago	296	522	-	-	-	95
	Dr. Marcus Holz	-	-	26	393	419	-
PRCTBJP02	Dr. Ana Carine Busato Daros	-	-	1	-	1	-
	Dr. Luiz Antonio Bonat	285	480	-	2	2	198
	Substituto: vago	269	514	-	-	-	218
PRCTBPR01	Dr. Sandra Regina Soares	-	-	161	952	1.113	-
	Dr. Luciane Merlin Cleve Kravetz	107	218	14	40	54	188
	Dr. Ana Carine Busato Daros	96	223	115	191	306	113
PRCTBSH01	Dr. Marcio Antonio Rocha	45	104	-	-	-	68
	Dr. Flavio Antonio da Cruz	36	104	78	127	205	60

Mês/Ano: Julho/2004

Vara Federal do Interior	Juiz Federal	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
PRCAS01	Dr. Guy Vanderley Marcuzzo	106	197	1	1	2	212
	Dr. Patricia Helena Daher Lopes	119	211	74	172	246	157
PRCAS02	Dr. Jorge Luiz Ledur Brito	246	107	80	98	178	65
	Substituto: vago	215	88	-	-	-	43
PRCAS03	Dr. Eduardo Fernando Appio	83	126	99	38	137	5
	Dr. Suane Moreira Oliveira	77	72	35	20	55	7
PRCMO01	Dr. Marcos Cesar Romeira Moraes	178	283	12	85	97	180
	Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho	134	273	79	355	434	159
PRFOZ01	Dr. Silvia Regina Salau Broilo	115	59	43	101	144	41
	Dr. Raphael Cazelli de Almeida Carvalho	81	81	-	-	-	62
PRFOZ02	Dr. Rony Ferreira	84	277	70	134	204	76
	Dr. Cesar Augusto Vieira	78	217	102	144	246	6
PRFOZCR01	Dr. Marcos Josegri da Silva	121	61	1	19	20	4
	Dr. Tani Maria Wurster	95	31	1	26	27	1
	Dr. Alessandra Gunther Favaro	-	-	1	38	39	-
PRFOZCR02	Dr. Antonio Cesar Bochenek	88	114	-	137	137	10
	Dr. Gueverson Rogerio Farias	105	64	-	37	37	7
PRFRA01	Dr. Gilson Jacobsen	228	181	93	206	299	2
	Dr. Vanessa de Lazzari Foffmann	207	163	-	-	-	9
PRGUA01	Dr. Flavia da Silva Xavier	251	373	49	60	109	184
	Dr. Valkiria Kelen de Souza	236	366	351	167	518	165
PRLON01	Dr. Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni	70	60	-	-	-	42
	Dr. Nair Cristina Corado Pimenta de Castro	70	63	32	42	74	30
PRLON02	Dr. Alexandre Delanni Monaco	86	77	15	15	30	50
	Dr. Marcio Augusto Nascimento	89	133	77	60	137	15
PRLON03	Dr. Decio Jose da Silva	81	201	170	170	340	38
	Dr. Cleber Sanfelici Otero	81	248	37	43	80	40
PRLON04	Dr. Gilson Luiz Inacio	68	75	10	8	18	89
	Dr. Cristiano Aurelio Manfrim	60	57	24	17	41	25
PRLONCR01	Dr. Erika Giovanini Reupke	81	15	1	22	23	4
	Dr. Sergio Luis Ruvio Marques	77	23	1	15	16	8
PRLONEF01	Dr. Artur Cesar de Souza	65	17	5	-	5	5
	Dr. Robson Carlos de Oliveira	55	17	16	6	22	-
PRLONJC01	Dr. Emmerson Gazda	380	586	1	2	3	1.488
	Dr. Roberto Lima Santos	377	731	150	1.417	1.567	709
PRLONJ01	Juizado Itinerante de Apucarana	12	10	-	-	-	-
	Dr. Emmerson Gazda	-	-	1	1	1	-
PRLONJ02	Dr. Roberto Lima Santos	-	-	1	8	9	-
	Juizado Itinerante de Rolândia	-	17	-	-	-	-
PRMAR01	Dr. Emmerson Gazda	-	-	-	16	16	-
	Dr. Roberto Lima Santos	-	-	-	1	1	-
PRMAR02	Dr. Jose Jacomo Gimenes	91	101	2	7	9	72
	Substituto: vago	82	101	-	-	-	98
PRMAR03	Dr. Jose Carlos Fabri	-	-	92	69	161	-
	Dr. Leda de Oliveira Pinho	66	114	3	-	3	86
PRMAR03	Dr. Jose Carlos Fabri	75	118	118	93	211	86
	Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos	84	63	-	3	3	9
PRMARCR01	Dr. Alexei Alves Ribeiro	72	83	45	86	131	11
	Dr. Edvaldo Mendes da Silva	51	5	-	6	6	8
PRMARJC01	Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes	54	17	-	22	22	3
	Dr. Adriano Jose Pinheiro	149	279	177	463	640	745
PRPAR01	Substituto: vago	161	264	-	-	-	776
	Dr. Alexei Alves Ribeiro	-	-	-	1	1	-
PRPGO01	Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes	-	-	-	5	5	-
	Dr. Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo	110	165	9	26	35	31
PRPGO02	Dr. Marcos Francisco Canali	83	141	118	98	216	45
	Dr. Jose Antonio Savaris	215	506	95	269	364	76
PRPVI01	Dr. Pepita Durski Tramontini Mazini	196	562	148	466	614	54
	Dr. Danilo Pereira Junior	97	104	12	39	51	31
PRUMU01	Dr. Augusto Cesar Pansini Goncalves	88	105	25	114	139	56
	Dr. Anderson Furlan Freire da Silva	159	174	55	175	230	21
PRUMU02	Dr. Matheus Gaspar	128	138	-	-	-	137
	Dr. Luiz Carlos Canali	49	61	3	55	58	35
PRUMUJE01	Dr. Rogerio Cangussu Dantas Cachichi	50	14	5	26	31	33
	Dr. Jail Benites de Azambuja	65	54	10	8	18	213
PRUMUJE01	Substituto: vago	86	55	-	-	-	184
	Dr. Rogerio Cangussu Dantas Cachichi	-	-	25	5	30	-
PRUMUJE01	Dr. Franco Mattos e Silva	128	129	27	129	156	33
	Substituto: vago	123	139	-	-	-	39
PRUMUJE01	Dr. Rogerio Cangussu Dantas Cachichi	-	-	24	159	183	-

Turma Recursal	Juiz Federal	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
PRCTBTR01A	Dr. Marcio Antonio Rocha	824	-	-	-	-	1
PRCTBTR01B	Dr. Gerson Luiz Rocha	824	-	-	-	-	-
PRCTBTR01C	Dr. Joel Ilan Paciornik	824	-	-	-	-	-

TOTAL	Distri buídos	Concluso Sentença	Sentença Tipo 1	Sentença Tipo 2	Total	Remanes centes
Curitiba	6.599	4.701	1.192	3.252	4.444	2.593
Interior	6.961	9.166	2.624	6.005	8.629	6.820
Total Geral	13.560	13.867	3.816	9.257	13.073	9.413

12/08/04

Nicolau Konkel Júnior
Juiz Federal Diretor do ForoElaine Aparecida da Silva Rossi
Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário

Poder Judiciário Federal NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO Boletim de Atividade Judicante

TURMA RECURSAL

PERÍODO: JUNHO/2004

Juiz Federal	Remanes-centes de MAIO/2004	Processos distribuídos	Processos julgados	Número de Sessões de Julgamento
Joel Ilan Paciornik	2031	230	368	05
Gerson Luiz Rocha	1648	229	207	03

Márcio Rocha	Antônio	2850	237	410	05
José Silveira	Sabino da	-	-	100	02
TOTAL		6529	696	1085	-

Remanescentes de julgamento em 30/05/2004: 6.529

Processos distribuídos em Junho/2004: 696

Total em andamento: 7.225**Remanescentes de julgamento em Junho/2004: 6.140**

** Estatística republicada para retificação de dados.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

Nicolau Konkel Júnior
Juiz Federal Diretor do ForoElaine Aparecida da Silva Rossi
Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário

Poder Judiciário Federal NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO Boletim de Atividade Judicante

TURMA RECURSAL

PERÍODO: JULHO/2004

Juiz Federal	Remanes-centes de Junho/2004	Processos distribuídos	Processos julgados	Número de Sessões de Julgamento
Joel Ilan Paciornik	1893	824	83	01
Gisele Lemke	1570	824	69	01
Márcio Rocha	2676	824	86	01
Gerson Luiz Rocha	-	-	20	-
TOTAL		6139	2472	258

Remanescentes de julgamento em 30/06/2004: 6.139

Processos distribuídos em Julho/2004: 2.472

Total em andamento: 8.611**Remanescentes de julgamento em Julho/2004: 8.353**

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

Nicolau Konkel Júnior
Juiz Federal Diretor do ForoElaine Aparecida da Silva Rossi
Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
JUÍZO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Av. Anita Garibaldi, 888, 7º andar, Curitiba-PR **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2004** Prazo:20 (vinte) dias **DEMAIS PROCESSOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA AUTOS Nº 2001.70.00.038021-6 REQUERENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REQUERIDO (S): ATHOS ROTH e outros O EXMO. JUIZ FEDERAL DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:FAZ SABER,** à requerida, ELAINE TEREZINHA RIBAS DOS SANTOS, RG 668.843-PR e CPF 825.830.809-20, por se encontrar em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Secretaria se processa a ação em epígrafe, movida pela Caixa Econômica Federal, requerendo a imissão de posse com pedido liminar e perdas e danos, referente ao imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Inácio Taborda Ribas, 896, ap. 106, Curitiba/PR, descrito na matrícula sob nº 28081, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, e fica por meio deste **CITADA** para, no prazo de 15(quinze) dias, se assim desejar, oferecer resposta, advertida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu (a), Analista Judiciário, que o digitei e; Eu, (a) (Andréa Vilatore Asséf), Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. **FLAVIO ANTÔNIO DA CRUZ** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

RS 162,00

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0109/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Designa-se audiência de instrução e julgamento, conforme pauta deste Juízo e levando também em conta prazo razoável para que sejam intimadas as testemunhas.

Intimem-se as partes para oferecerem o respectivo rol, com endereço e qualificação completos. Prazo: 05 dias. Diligências necessárias, sobretudo intimação das partes a respeito da data. (fl. 173)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 21 de setembro de 2004, terça-feira, às 14:00 horas. (fl. 174)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066255-0 - EDERSON SERAPHIM, ADRIANA RIO BRANCO CACIANO SERAPHIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 173)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) designe-se a audiência preliminar para saneamento do feito em vista do caráter peculiar da discussão empreendida nos autos.(...) (fl. 153)

(...)inclui os presentes autos na pauta de audiência do dia 10 de setembro de 2004, sexta-feira, às 14:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084264-6 - JULIA MARIA DA SILVA, JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, MARIA MARGARETE TERTULIANO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CIRINEI ASSIS KARNOS, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, (FL. 153 ITEM 2)

CURITIBA, 16 de agosto de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
 Diretora de Secretaria da Vara
 Federal do Sist. Fin. da Habitação
 - em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01**Boletim de intimação 0151/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INTIME-SE A AUTORA PARA QUE COMPROVE A PRÉ-VIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DA FL. 09 DEMONSTRA APENAS TER SIDO BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027640-2 - SONIA RITA KISTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, DESP. FL. 22

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DAS FLS. 33-40 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHARAM, PELO PRAZO DE 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004223-3 - CELSO FABRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, DESP. FL. 101

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045919-0 - BENEDITO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ADILSON MENAS FIDELIS, DESP. FL. 151 ITEM 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA DA PETIÇÃO DAS FLS. 128/130 E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, PELO PRAZO DE 05 DIAS. NA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE DEMANDANTE INFORMAR O NÚMERO DE BENEFÍCIO DE SUA MÃE E O CPF DE SEU PAI, CONFORME REQUERIDO PELO INSS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044975-4 - TEREZINHA BORTOLAN RIVAROLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA, DESP. FL. 141

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “INTIMEM-SE AS PARTES, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DAS INFORMAÇÕES RETRO. PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELA AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008454-5 - JACIRA DE MELLO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PAULO DE TARSO WALDRIGUES, DESP. FL. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,....”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27911-5 - ALAIDES MARTINS DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, ATO FL. 165

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.048654-0 - EDMAR DE SOUZA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ATO FL. 62

2003.70.00.002400-7 - ANTONIO DE LIMA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, ATO FL. 50

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.015985-5 - SEBASTIAO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, ATO FL. 52

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017181-8 - JOSE MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA, ATO FL. 34

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.034464-6 - BERNARDO VALENTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 32

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036451-7 - NELSO DELFRATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, ATO FL. 55

2003.70.00.037131-5 - JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA, ATO FL. 40

2003.70.00.037371-3 - LUIZ ANTONIO PANCERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 34

2003.70.00.037475-4 - ANTONIO REINALDO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, ATO FL. 36

2003.70.00.039354-2 - LEONIDAS JOAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI, ATO FL. 44

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.043094-0 - ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FL. 37

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043161-0 - MANOEL CORDEIRO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA, ATO FL. 27

2003.70.00.044681-9 - IZIDORO KLEINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 39

2003.70.00.047283-1 - ZENAIR BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO, ATO FL. 34

2003.70.00.049671-9 - ANIZIO QUAREZEMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ATO FL. 32

2003.70.00.049681-1 - RONALDO DE OLIVEIRA VITORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ATO FL. 28

2003.70.00.050795-0 - SONIA MARIA POCRIFKA SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, ATO FL. 30

2003.70.00.054815-0 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ATO FL. 33

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

“... ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE O ITEM “b” DO DISPOSITIVO SENTENCIAL PASSE A VIGORAR DA SEQUINTE FORMA: ...”
 RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
 AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060855-8 - NATILDO LUIZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, SENT. FL. 59 E DESP. FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

“... ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR A ESPÉCIE DE BENEFÍCIO DO AUTOR, PARA QUE PASSE DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E APOSENTADORIA ESPECIAL,....”
 RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO;
 AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035199-0 - NORIVAL ANTONIO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, SENT. E DESP. FL. 184

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “PROCESSO DESARQUIVADO.”

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.006370-3 - ANTONIO DAZINO PIOTTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, DESP. FL. 86

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “FRUSTADA A TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA CIVEMA, INVIABILIZADA ESTÁ A OBTENÇÃO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS ACERCA DO LABOR QUE O AUTOR AFIRMA TER DESEMPENHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ASSIM, DEVEM OS AUTOS VIR CONCLUSOS PARA SENTENÇA, NÃO SEM ANTES PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS PARTES.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077822-8 - DAMIAO GOMES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS, DESP. FL. 117

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria:
 “1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância;
 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

98.00.16018-3 - SEVERINO CERVELIN E OUTRO X CHEFE DO POSTO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS CANDIDO LOPES DO INSS/PR
 Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, ATO FL. 130

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069711-3 - RICARDO EGG MONTEIRO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS-PSS HAUER
 Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI, ATO FL. 108

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “O SALDO EXISTENTE REFERE-SE A RESÍDUO DE DEPÓSITO FEITO PELO INSS EM FAVOR DO AUTOR, QUE, INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU. ENTÃO, DETERMINO O REPASSE DO VALOR À AUTARQUIA PARA QUE SEJA DEPOSITADA A EXATA QUANTIA NA CONTA-BENEFÍCIO DO DEMANDANTE.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.98269-5 - MATHIAS VILHENA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
 Adv. : Dr(s). GERMANO VILHENA DE ANDRADE, DESP. FL. 184

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
 “COMO O BENEFÍCIO DA REQUERENTE DARCY BARBOSA DE LIMA ESTÁ ATIVO, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO EM FAVOR DELA AO INSS, PARA POSTERIOR REPASSE DESTA VERBA DIRETAMENTE NA CONTA-BENEFÍCIO DA REQUERENTE. QUANTO AOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

97.00.15616-8 - DARCY BARBOSA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, DESP. FL. 310

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
 “... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.00705-3 - JOAO DIANA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SENT. RETRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.04559-1 - CAMILO AGOTTANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SENT. RETRO

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.20012-8 - ALBINO CIESLAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. FL. 307

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.035522-2 - CLEMENTINO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, SENT. RETRO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038942-6 - MOACIR TADEU FURTADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, SENT. FL. 85

2003.70.00.001813-5 - NAJARA LUCIA FREIRE TELES QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, SENT. RETRO

2003.70.00.008252-4 - MARIZA DO ROCIO FABRICIO DA SILVA DAVANÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, SENT. RETRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009937-8 - OSVALDO JUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, SENT. FL. 92

2003.70.00.013549-8 - JOAO ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, SENT. FL. 79

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.028021-7 - AGUINALDO ROSSONI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, ATO FL. 191

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A AVERBAR, PARA FINS DE FUTURA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, O PERÍODO DE 03-03-78 A 21-07-98, UMA VEZ RECONHECIDA A SUA ESPECIALIDADEE PROCEDIDA À CONVERSÃO PELO FATOR 1,4. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028697-0 - JOEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO AO AUTOR, DEPOIS DE EFETUAR A CONVERSÃO DE ESPECIAL PARA COMUM DO PERÍODO QUE VAI DE 05-11-74 A 28-04-95 E A PAGAR OS PROVENTOS DAÍ RESULTANTES. ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017877-1 - DARCY EDGAR DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS, SENT. RETRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036530-0 - GLECIO MUSSY VILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, SENT. RETRO

2002.70.00.068498-2 - ANTONIO IARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR, SENT. RETRO

2003.70.00.011786-1 - MIROSLAU LYSKO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, SENT. RETRO

2003.70.00.053161-6 - GERALDO ANTONIO DIONISIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VIII, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073337-7 - IVONE MARIA SUSIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 20 DIAS, COLACIONE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TIVER."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007435-7 - WANDERLEY DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS, DESP. FL. 67

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... REJEITO O PEDIDO E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. A EXECUÇÃO ESTARÁ SUSPensa ENQUANTO VIGORAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082743-8 - JANUARIO MANOEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, TÃO-SOMENTE PARA RETIFICAR A SENTENÇA EMBARGADA E FAZER DELA CONSTAR QUE O CÁLCULO SERPA ELABORADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO FEITA NAS FLS. 308-310, DESCONTADOS OS VALORES JÁ PAGOS PELO AUTOR CONFORME COM-

PROVAM OS DOCUMENTOS DAS FLS. 86-91."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027287-8 - HAMILTON DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MATENHO A DECISÃO EMBARGADA TAL QUAL LANÇADA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019995-0 - INOCENCIO SOARES MAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, FORTE NO ART. 8º DA LEI 1.533/51."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027961-0 - NAIR GOMES REIS X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... REJEITO O PEDIDO E CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO INSS,..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001076-1 - EDILEUZA MARTINS DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 295, AMBOS DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016236-6 - ESTANISLAU GOGOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, SENT. RETRO

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME ART. 569, CAPUT, DO CPC, E, DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033389-5 - HENRIQUE BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA, SENT. FL. 53

CURITIBA, 13 de agosto de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0127/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080937-0 - ROBERTO ANTONIO CASAGRANDE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

2003.70.00.084674-3 - ODIR DA CRUZ SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2003.70.00.085215-9 - JORGE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA

2004.70.00.010863-3 - ALAOR RIBEIRO DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALAOR RIBEIRO DOS REIS

2004.70.00.015996-3 - IRAPURU HARUO FLORIDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Se apresentada, digam os autores sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, e se pretendem a produção de provas, justificando-as."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081185-6 - OSWALDO MARTINS ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2003.70.00.082644-6 - OSWALDO RODRIGUES BATATA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2004.70.00.007937-2 - OMAR SALEH HICHMEH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA CORREA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro pedido retro, suspendo o feito pelo prazo de 120(cento e vinte) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.037833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRIANCA FELIZ ENSINO PRE ESCOLAR E I GRAU LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.002127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANDAYRA CONFECÇÕES E ALUGUEL DE TRAJES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.004991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANAINA BECKER DORNELES TOURNIER E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.016649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONTLOPES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.020512-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A GALHARDO E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.049208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEDIRE S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.015124-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA AZTTO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido para prosseguimento do feito. A execução está suspensa pela Portaria nº 02, de 11 de maio do corrente, baixada por este Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018630-1 - FELIX WOSNIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

2002.70.00.045285-2 - JOSE SERGINO GASPAR SGUARIZI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES

2002.70.00.057045-9 - MARIA LUIZA RIBEIRO SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aos embargados para manifestação, no prazo legal;"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023686-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO LACERDA SANTOS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO

CERTIDÃO CONFORME O DISPOSTO NA SEÇÃO II ART. 206 E SEGUINTE DO PROVIMENTO Nº 05, DE 24 DE JUNHO DE 2003, DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR EXEQUENTE DAS CARTAS E CERTIDÕES NEGATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA"

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALVES DE CAMARGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a autora para que nomeie corretamente a ré, uma vez que o Hospital de Clínicas é entidade vinculada à Universidade Federal do Paraná, que é quem possui personalidade jurídica própria para cosntar no pólo passivo. Ademais, já que seu pedido é para que seja encaminhada a outro hospital, deve esclarecer o que vem a ser o documento de fl. 18 que ao fim solicita encaminhamento da autora para o Hospital Evangélico. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019320-0 - JULIANA APARECIDA DIAS LOPES X HOSPITAL DE CLINICAS DO PARANA
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHOROMIEC

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Homologo a transação realizada pelo autor..."

ACAO ORDINARIA

99.00.26513-0 - RONALDO ADEMAR PAMPLONA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ao autor para contra-razões, no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016228-0 - AREIAL DO VALE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido retro...Assim, deve a postulante fazer a sili-citação diretamente junto a CEF."

ACAO ORDINARIA

98.00.23062-9 - TADEU DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido retro...Tais informações devem ser solicitadas diretamente junto a CEF. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.25497-6 - YONE DOS SANTOS MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Homologo a transação realizada pelo autor..."

DECLARATORIA

94.00.08900-7 - ANTONIO DA SILVA LISBOA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANNELIZE PIECHNIK BARROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado nos autos."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.051876-4 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X PROCLIN PROTECAO CLINICA NACOES LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA BOTTINI SCARPETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Cumprido, dê-se vista aos autores."

ACAO ORDINARIA

99.00.08741-0 - WALDEMAR BROCKELT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA S GRUBER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Juntada cópia do alvará, indefiro o pedido de prosseguimento do feito pelo motivos já expostos no despacho de fl. 458."

ACAO DIVERSA

91.00.14179-8 - TOSHIO KIWARA E OUTRO X BOGUSLAW SZOSTAK E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.011171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X FAMADEPORTAS MADEIRAS E PORTAS LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:

"1. AVOCO OS AUTOS. 2. Converto o julgamento em diligência para determinar à atra que comprove documentalmente o procedimento do qual RESULTAM AS AUTENTICAÇÕES MECÂNICAS agravadas nas faturas de fls...., sob pena de serem aceitos os fatos alegados pela ré, já que o indicativo de valor ao lado do código fornecido pela ECT nas referidas autenticações pressupõe a existência possível de pagamento. Prazo 15 dias. Intime-se também a ré para que regularize sua representação processual, juntando aos autos o ato de instituição da sociedade civil, devidamente registrado, bem como cláusula que assegure à outorgante de fls. 97 os poderes para representação em Juízo."

ACAO SUMARIA

2003.70.00.010598-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-

OS E TELEGRAFOS - ECT X ESCRITORIO NACIONAL DE EVANGELIZACAO 2000
Adv. : Dr(s). LUIS SAVI, DENISE COSTA RIBAS, RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de limin"

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026292-0 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PAULUK LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.00.044386-7 - UNIAO FEDERAL E OUTROS X ARNO KLIEMANN E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se os autores para que digam sobre as alegações de fls. 981 e seguintes."

ACAO ORDINARIA

94.00.02218-2 - ANTONIO CARLOS KESSELI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"1. Em primeiro lugar, cabe dizer que o pedido de liberação de mercadorias que já se encontravam no Porto de Paranaguá antes da suspensão do CNPJ da autora deve ser feito na ação cautelar em apenso, e não nesta, pois faz parte do objetivo daquela ação. 2. Quanto ao pedido retro, no que diz respeito ao contêineres CLHU 822761-0 e GATU 832933-1, sua liberação já foi indeferida conforme despacho de fl. 712, do qual já foi a autora intimada, tendo inclusive decorrido o prazo para interposição de recurso (fl.717 verso). No qual diz respeito ao contêiner GCNU 460981-0, deve haver a comprovação preliminar de que a importação das mercadorias nele contidas já tenham se iniciado antes da suspensão da empresa no CNPJ, para que então seja liberado. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021232-0 - STOP N GO PNEUS LTDA X RECEITA FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). KATIA PACHECO, DIOGO MATTÉ AMARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Proceda a Secretaria a entrega do alvará à CEF/PAB Justiça Federal, intimando-se o i. procurador judicial a proceder sua retriada."

ACAO ORDINARIA

00.00.70855-0 - PAULO MAGNO GUIMARAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPAVERDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 120(cento e vinte) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UBIRAJARA AFONSO MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Diante de tal quadro, no uso das atribuições do poder geral de cautela, foi editada por este Juízo a Portaria nº 2, de 11 de maio do corrente suspendendo o andamento das execuções do empréstimo compulsório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038664-8 - CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA LAZZARI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias, diga sobre seu interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.016447-7 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE E OUTRO X REGINA CELIA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Juntada cópia do alvará, ante a quitação da requisição, intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias, diga sobre seu interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção."

ACAO ORDINARIA

91.00.07478-0 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS

DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMANCIO JOSE RODRIGUES

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 110/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil..."

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.51738-0 - SANDRA MARTINS DE GEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ACACIO CORREA FILHO

ACAO ORDINARIA

96.00.10892-7 - DULCE CORREA DAL COMUNE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMABILON DALCOMUNI

96.00.18098-9 - ANA DE LIMA BRAGA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

97.00.00715-4 - ARMINDO HENRIQUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

97.00.03730-4 - MOISES MANFRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

97.00.24995-6 - FLORENCIO SILVEIRA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

97.00.24997-2 - NILSA THEREZA DA SILVA LOPPNOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN SERGIO TASCA

99.00.18519-6 - MADEIREIRA GRUPO CINCO LTDA, MADEIREIRA GRUPO CINCO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA

ACAO CAUTELAR

99.00.22763-8 - GLOBAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001266-1 - PAULO KNOPIK E FILHOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a execução, com base no art. 741, VI, do CPC, em relação às embargadas Maria Ricci Gomes e Odete Urbano Rissi;
julgo parcialmente procedentes estes embargos, entre as partes nominadas no preâmbulo..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.007902-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA RICCI GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...acolho a presente impugnação ao valor da causa proposta por Etelvina Maia Machado contra o INSS para fixar o valor da causa da ação principal na importância que representa o conteúdo econômico perseguido pela embargante, qual seja, R\$ 1.850.000,00, correspondente ao valor do imóvel objeto do pedido de reintegração de posse..."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.029727-5 - ETELVINA MAIA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036155-3 - JOAO CARLOS DO AMARAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo as Apelações interpostas, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039716-0 - DARCI DUARTE DA SILVA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...concedo parcialmente a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que promova o arquivamento das alterações contratuais da empresa impetrante com a apresentação das certidões exigidas em lei, à exceção da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043894-0 - PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ AFONSO DIZ CLETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com relação aos valores retidos na fonte antes de 19.09.1998;
julgo improcedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048843-7 - ANA MARIA DA SILVA TELES GRESINGER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo as Apelações interpostas, apenas no efeito devolutivo.
2. Vista aos recorridos para as contra-razões, no prazo legal..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.054689-9 - VAGNER LUDOVICHI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058143-7 - CLAITON JOSE GENARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.083094-2 - APARECIDO GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a 06.11.1998;
julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.060679-3 - RENATO SCHAFRANSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...indefiro a petição inicial, com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC..."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.063500-8 - A DRABECKI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATIAS ANGELO GONZAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, julgando-os procedentes para declarar a nulidade da sentença das fls. 81/82, na forma da fundamentação..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.081877-2 - ATAIR MARTINS E OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores a 18.12.1998;
julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084660-3 - AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;
julgo procedente o pedido formulado na inicial e concedo a segurança para o fim de determinar às autoridades impetradas que se abstenham de cobrar o encargo de capacidade emergencial da impetrante..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.085200-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA TIROLESA LTDA X PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE E OUTROS
Adv. : Dr(s). WELLINGTON TREUMANN PEDROSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo parcialmente procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000564-9 - MARCO JOEL SCROK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, julgando-os procedentes para modificar a sentença, na forma da fundamentação..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001805-0 - ROYAL CHEMICAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RONNIE KOHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...Diante do exposto, com fulcro no art. 535 e ss. do CPC, não conheço dos presentes embargos de declaração..."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.002305-6 - JOSNEI DAL SANTOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...concedo parcialmente a segurança para declarar inexigível o imposto de renda incidente sobre a parte da complementação de aposentadoria resultante das contribuições à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF efetuadas pelo próprio impetrante, sob a vigência da Lei nº 7.713/88..."

"1. Recebo a Apelação interposta, apenas no efeito devolutivo.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.002499-1 - JOSE ANTONIO DAS FLORES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo procedente o pedido..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004887-9 - JOAO BATISTA CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

2004.70.00.006596-8 - JAIMOR FRECCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SCHEILA MARIA CIELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...denego a segurança pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.004981-1 - PIAZZETA, BOEIRA E ZANKOSKI - ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.70.00.005429-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.007724-7 - ALINE RAFAELI HOFFMANN X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR
Adv. : Dr(s). MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...concedo a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que promova a inscrição definitiva do impetrante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, afastando a exigência de aprovação em exame de suficiência..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.008221-8 - ALEXANDRE MARTIN FARINAZZO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CAMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

2004.70.00.009141-4 - MAIALU OLIVEIRA DE LAMONICA FREIRE HEIM X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

2004.70.00.013036-5 - TIAGO PEREIRA DA CRUZ X PRESIDENTE REGIONAL DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DO PARANA - CRMV-PR
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

2004.70.00.014173-9 - ROGERIO DA SILVA AUGUSTO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA

2004.70.00.016737-6 - FERNANDA FIORESE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

2004.70.00.018165-8 - GRACIELY VIANNA AGUIAR X PRESIDENTE ESTADUAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo procedentes os pedidos iniciais..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009352-6 - AROLDO PEDRETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...concedo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade de impetrada que analise os pedidos de autorização para compra e venda de armas de fogo, prescindindo do requisito elencado no inciso III, do art. 4º, da Lei nº 10.826/2003, até que seja regulamentado..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.009995-4 - NICHELE E NICHELE LTDA X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALCIR ALECIO PROVENZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...A rigor o caso não comportaria a oposição de embargos de declaração, pois, como a própria impetrante alega, "...a motivação é clara e o dispositivo exauriente...".
Todavia, para que se evite qualquer discussão na fase de execução da sentença, dou provimento aos embargos opostos para esclarecer que a autoridade impetrada não deve valer-se do disposto no art. 24, da IN 210/02 alterada pela IN 323/03..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.010790-2 - GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.014328-1 - TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO ADMINISTRATIVA DA COBRANCA DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s)

a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo procedentes os pedidos iniciais..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015048-0 - JOSE PEDRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...denego a segurança pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.015477-1 - JOSE ALBERTO FERREIRA TRINDADE X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv. : Dr(s). EDUARDO ZANONCINI MILEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de assegurar aos impetrantes o livre exercício da profissão de músico, independentemente de inscrição na Ordem dos Músicos ou de porte da carteira expedida por esse órgão..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.016653-0 - CARLOS ERNANDO GUEDES E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FERNANDO BARGUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...CONCEDO A SEGURANÇA requerida, para determinar à autoridade coatora que efetue o registro profissional da impetrante no quadro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, sem exigir, para tanto, a realização do Exame Nacional de Certificação Profissional, previsto na Resolução nº 691/01, com as alterações constantes da Resolução nº 735/2003, bem assim para que emita nova cédula de identidade profissional à impetrante, sem qualquer restrição..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.016956-7 - PRISCILLA SOUZA LIMA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). ANDRE PORTUGAL CEZAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...homologo a desistência do presente mandado de segurança e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024747-5 - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE SCHEMBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II e III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC..."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.025822-9 - DOURIVAL GONCALVES CORDEIRO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). JEFFERSON LUIS BIANCOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Preliminarmente, observo que, a teor do que dispõe a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1990, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, "nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material" (parágrafo único, do art. 2º). Considerando que a petição da fl. 48-50 foi protocolada em 19 de julho de 2004 e até a presente data não foi cumprido o disposto no artigo supracitado, não conheço do documento da fl. 50.
2. Indefiro o pedido de extração de carta de sentença, pois, considerando que a apelação foi recebida somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 587, do Código de Processo Civil, a execução provisória prosseguirá nos autos em apenso.
3. Intime-se a parte embargada dos itens 1 e 2..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO EUGENIO BAPTISTA FILHO
Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...conheço dos embargos, porque tempestivos, mas REJEITOS, devolvendo às partes o prazo recursal e determinando que o processo retome seu curso normal, tudo nos termos da fundamentação..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.063109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAICAL KALIL FARRAN
Adv. : Dr(s). PATRICIA MENDONCA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a execução, com base no art. 741, VI, do CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEDEON ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:

"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial dos presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento regular da execução que tramita nos autos em apenso..."

"1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC)...
2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.019706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILE RAIMUNDO FRANCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.019956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUILY TEREZINHA GNATTA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.020583-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO NAVARRO VILAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE

2004.70.00.020601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SUCHEK NETO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2004.70.00.020729-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO JOSE AVAIS DE MELLO FILHO
Adv. : Dr(s). DALIZA VARGAS TONON

2004.70.00.020732-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERONE PIKEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.021208-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO BEGGIATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:

"...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para fixar o valor da execução em R\$ 3.553,81 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2003..."

"1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC)...
2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.034358-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE TEREZINHA PRUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial pela autora Companhia Müller de Bebidas, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil;
julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, em relação às demais autoras..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000552-9 - MOVEIS CAMPO LARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...julgo improcedente o pedido e declaro o processo extinto, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078280-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO NO PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050340-9 - MARIA DE LOURDES PINTO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2. Tendo em vista o disposto no artigo 365, III, do Código de Processo Civil, intime-se o subscritor do requerimento da fl. 272, para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias..."

"Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 274, intimando-se o procurador para regularizar a representação processual do exequente, no prazo de 15 dias, a fim de possibilitar a expedição do alvará."

ACAO ORDINARIA

97.00.08510-4 - CELIO APARECIDO BUZIGNANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o alvará já foi expedido, conforme certidão de fl. 177. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.00.20049-1 - SUELY DE SOUZA MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intimem-se os autores para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias..."

ACAO ORDINARIA

96.00.19530-7 - RAIMUNDO DE MELO MOUSINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito em execução, com a consequente extinção da ação."

ACAO ORDINARIA

96.00.16726-5 - LUIZ FERNANDO KUSTER GROSCOSKE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15 (quinze) dias:
1 - Apresentar Procuração(ões) com poderes para RECEBER E DAR QUITAÇÃO do(s) exequente(s)/do(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

93.00.13127-3 - BRASILSAT HARALD S.A. X FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA

96.00.03252-1 - GLACI WALESKO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA LEITE FERRAZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

00.00.81007-0 - NILSON GOMES VIEIRA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.75805-1 - APARECIDA TEODORO DE PAULA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). OLIMPIO PAULO FILHO

ACAO ORDINARIA

95.00.15717-9 - PARANA TURISMO X FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO HUNIKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o procurador judicial dos autores a fim de que regularize a representação processual do autor Décio Giovannetti Sica, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação a fim de possibilitar a expedição do alvará conforme requerido, no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

94.00.04888-2 - TAKAYUKI TERABE E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

“ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:

- Apresentar Contrato Social no qual conste que o(s) subscritor(es) da(s) procuração(ões) tem poderes para representar ativa/passiva/judicial e extrajudicialmente a sociedade. Bem como se atua em conjunto ou isoladamente.”

ACAO ORDINARIA

94.00.03608-6 - NORDICA VEICULOS S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Inexistindo manifestação das partes acerca do depósito da fl. 83-verso, e considerando o contido às fls. 74-75, 79, 82 e verso e 83, entendo que o saldo existente na conta 0650.005.35.15155-0 (fl. 92), deve ser levantado pela autora. Para tanto, expeça-se alvará.
Intime-se...”

ACAO ORDINARIA

00.00.73077-7 - ALICE YUKICO UTUMI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO SIMAS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na conta nº 0650.005.35.8775-5, em favor da parte autora (fl. 57).
Intime-se...”

ACAO SUMARIA

00.00.63973-7 - ORGANIZACAO CONTABIL FOLADOR S/ C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
Adv. : Dr(s). JAIR JOSE DE FRANCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se o autor a fim de que se manifeste acerca do levantamento dos valores depositados nos autos, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

00.00.99851-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER

CURITIBA, 9 de agosto de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 116/2004.

**JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.**

Processos com carga a advogados, COM PRAZO VENCIDO(artigos 195, 196 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e artigo 206, inciso XLI, do Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região). INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS.

ADVERTÊNCIA: O(s) Sr(s).Advogado(s) fica(m) ciente(s) de que o não cumprimento da presente intimação implicará na expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS, com a conseqüente VEDAÇÃO DE CARGA dos mesmos.

EXECUCAO DIVERSA

90.00.09111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOREIRA ALVES FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

ACAO ORDINARIA

93.00.09727-0 - SULIVAN GUSTAVO KUHL - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

95.00.02212-5 - RAUL DO NASCIMENTO ATHAYDE DA ROSA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). SIMONE KOHLER

96.00.12392-6 - ANTONIO CARLOS BOARETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

97.00.05705-4 - IZIDORO AUGUSTO ABITANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

97.00.06013-6 - RAIMUNDO DE MELO MOUSINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL MULLER MARTINS

EXECUCAO DIVERSA

97.00.08567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENGETEL CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

ACAO ORDINARIA

97.00.11264-0 - AIRTON KINCZEL LEAL E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23900-4 - ODAIRTO FURTOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA MARIA MEHL

ACAO ORDINARIA

98.00.04138-9 - DALCYR JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15526-0 - JOSE CARLOS DINIZ TORRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA MARIA MEHL

98.00.16286-0 - ACIR LISBOA RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

ACAO ORDINARIA

98.00.16766-8 - MARGARETH SANGLARD GESSI PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.17368-4 - LAERTES DIAS DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADONIS GALILEU DOS SANTOS

98.00.20777-5 - FELISBERTO GOMES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

98.00.20778-3 - CEZARINO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

EXECUCAO DIVERSA

98.00.23960-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA FRANQUEADA WINTON CHURCHILL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24666-5 - ADILSON JOSE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.031097-7 - ENGETEL CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

2000.70.00.022809-8 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR X Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006119-6 - ANTONIA SOARES DRULLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA MARIA MEHL

2001.70.00.013359-6 - PAULO MAURICIO DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.026553-5 - GIL CARDOSO DE ALMEIDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.027844-0 - LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

2002.70.00.033430-2 - JOSE ROBERTO DE SOUZA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037887-1 - FUNG KIN SHING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.069302-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GASPAR
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033767-8 - ARY ANDRADE DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.015739-5 - EMERSON KAKUDA E OUTRO X Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018047-2 - JACQUELINE LORY DE OLIVEIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
Adv. : Dr(s). CARLA ANGELICA HEROSO GOMES

CURITIBA, 16 de agosto de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº. 0100/2004

**Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002534-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO FEDALTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, (EXP:13/08/04,FL. 108-4 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitoriais apresentados, no prazo legal.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.032225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILLIAM FREIRE SANTOS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (EXP:13/08/04,FL. 50 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

2004.70.00.002439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FRIES SANTIAGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (EXP:13/08/04,FL. 79 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada;
-comprovar a existência de opção pelo FGTD antes dos meses, cuja correção se pretende.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033232-2 - ESTER DA COSTA VALIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONIA XAVIER GAMA, (EXP:13/08/04,FL. 36 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033197-4 - ESTELA MARIA ARRUDA MUNOZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO, (EXP:13/08/04,FL.35-2 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

2004.70.00.004961-6 - CLEOACIR LUIZ POSSEBON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, (EXP:13/08/04,FL.91-2 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

2004.70.00.015221-0 - APAE DE ICARAIMA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, (EXP:13/08/04,FL.241-7 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032580-9 - ROSANA APARECIDA RIBEIRO SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, (EXP:13/08/04,FL.118 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-deferindo o pedido de depósito judicial, devendo ser aberta uma conta para cada autor.

-determinando a intimação da parte autora a emendar a inicial, bem como regularizar a representação dos espólios, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023417-1 - ALCIDES SANTOS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, (EXP:13/08/04,FL.83 E V : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do procurador da parte EMBARGADA para comparecer em Secretaria para retirada de documentos desentranhados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030113-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES PRESTES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (EXP:13/08/04,FL.152-1 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime(m)-se o(s) Autor(es), na pessoa de seu advogado, através do Diário de Justiça, para pagamento do valor apontado às fls. 27/28, em 5 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027080-8 - UNIAO FEDERAL X ALCIDES VASCONCELLOS ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (EXP:13/08/04,FL. 33 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FELTRIN
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:13/08/04,FL. 54 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.007437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO D BRITO, (EXP:13/08/04,FL.18-V : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.026410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA TEREZINHA KOZLOSKI
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:13/08/04,FL.56 E V : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de suspensão da parte requerida.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020883-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X COLFERAI E PIETROBON LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA, (EXP:13/08/04,FL.101-7-3ª:PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação dos embargados ANTONIO B. DOS SANTOS e OCTAVIO F. TAVARES para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 104/107.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.012200-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCTAVIO FRANCISCO TAVARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (EXP:13/08/04,FL. 109 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre fls. 42/55.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010457-0 - JURACY PAZINI MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (EXP:13/08/04,FL. 41-4 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... Defiro a produção da prova pericial, ... Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos. ...

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009789-8 - MARIA LUCIA JAVILASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, CLAUDIA LORENA CARRARO, (EXP:13/08/04,FL.199-1/3: PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, em 05 dias, apontar-se renúncia ao deito postulado ou pretende prosseguir com o feito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009349-2 - SILDONIR TELMA X UNIAO FEDER-
RAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, (EXP:13/08/04,FL. 43 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004525-4 - ANTONIO LINEU COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO, (EXP:13/08/04,FL. 53 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

2003.70.00.007140-0 - ADEVANIR PAVARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO, (EXP:13/08/04,FL. 48 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pela UNIAO FEDER-
RAL) no efeito devolutivo. Às contra-razões. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001736-2 - UNIAO FEDERAL X SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA E SANTA CATARINA
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO, (EXP:13/08/04,FL. 106 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
"Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do julgado. Incumbe- lhe a apresentação dos extratos fundiários necessários à execução do julgado, ... Indefero o pedido de prorrogação de prazo, ... Decorrido 30 dias sem manifestação , arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004148-0 - JOSE AMADEU BIANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO BIANCO, (EXP:13/08/04,FL.63 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos, suspendendo a execução ... Intime-se a embargada para apresentar impugnação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.078303-0 - UNIAO FEDERAL X DURVAL RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (EXP:13/08/04,FL.132-4/5: PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

2003.70.00.001759-3 - UNIAO FEDERAL X ABRAO XAVIER E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (EXP:13/08/04,FL.450-3/4: PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, no prazo de 10 dias:
-emendar a inicial;
-regualizar a representação do espólio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.079433-7 - DAVID DEGTIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (EXP:13/08/04,FL. 58 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.078127-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WEISSBURG FREI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (EXP:13/08/04,FL.128-1 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-indeferindo o pedido de tutela antecipatória.
-determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de fl. 57 (emendar a inicial e esclarecer), sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025298-7 - CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (EXP:13/08/04,FL. 68/69 : PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho deferindo parcialmente o pedido de antecipação de tutela

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028024-7 - NEY EMERSON GUSSO X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA

Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, (EXP:13/08/04,FL.100/101: PUBLICAÇÃO: 19/08/04, DJ Nº 6689)

CURITIBA, 13 de agosto de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0192/2004

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Aguarde-se a realização de audiência, observado que as partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como, o endereço dos mesmos.
Após, o que se for o caso, deverá a secretaria providenciar a intimação pessoal das testemunhas.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.080308-2 - LUIZ CEZAR FARINHAKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, PIL CONSTRUTORA PIANOVWSKI LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, PAULO LUIZ DURIGAN, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...indeferir o pedido de tutela/liminar...

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028239-6 - CLINICA DO JOELHO CURITIBA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027959-2 - F M M CONSTRUCOES CIVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se o autor do presente mandamus para que,este,por sua vez,venha aos autos honrar este juízo com sua assinatura na exordial, no prazo de 05 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026165-4 - ELO HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LEONARDO WERNER

_____ No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Recebo a apelação das fls...no efeito devolutivo. Às contra-razões.Após,remetam-se os autos a Egrégio TRF 4ª Região...

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.006771-0 - GLEDEN TEIXEIRA PRATES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON SAVIO VARGAS

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os) pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007224-5 - SILVIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1.Às fls... a CEF veio aos autos noticiar o cumprimento espontâneo da obrigação, informando sobre a adesão de alguns dos autores aos termos da LC 110/01 e sobre o creditamento de valores nas contas fundiárias dos mesmos. Devidamente intimada a parte exequente para que se manifestasse sobre o petição e documentos trazidos pela CEF, limitou-se a requerer a apresentação de extratos e cumprimento da obrigação. Todavia, para apreciação do pedido das fls...faz-se necessário o atendimento a intimação da fl... Assim, determino que seja reiterada a intimação da parte exequente para que se manifeste especificamente sobre o pronunciamento da CEF às fls... no prazo de 15 dias. 2.Após, retornem conclusos para análise do pedido das fls. ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07854-1 - ELSON ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

98.00.07866-5 - WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.007950-5 - MARCOS ROBERTO TEIXEIRA E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2004.70.00.008752-6 - PAULO SERGIO HENRIQUE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Reitere-se a intimação da parte impetrante para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.008569-3 - NITRAL URBANA LABORATORIOS LTDA E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZ DO INSS EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS LEANDRO PEREIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.008793-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANETE PINA REIS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...intimem-se os exequentes quanto a satisfação dos valores pagos. Na inercia superior a trinta dias, arquivem-se os autos...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.08981-0 - PAULO CEZAR STAVITZKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...intimem-se as partes para ciência das respostas (SERASA E Associação Comercial)e para apresentarem seus memoriais finais, dez dias inicialmente ao autor...

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009199-9 - SERGIO NOGUEIRA MALAGUINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1.Intime-se a parte exequente para que promova o levantamento dos valores depositados, em 30 dias, sob pena de cancelamento de alvará já expedido.

ACAO CAUTELAR

92.00.09155-5 - OSCAR DE FRANCA RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HYPERIDES ZANELLO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
...intimem-se os exequentes para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.03788-9 - ILMA ZECHYNSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1. O pagamento dos honorários advocatícios ao procurador dos autores foi efetivado à fl. 285, sendo que, o respectivo alvará de levantamento encontra-se acostado à fl. 289. Quanto as guias acostadas pela CEF às fls. 312/313, referem-se a compensação dos honorários advocatícios devidos à ADVOCEF e, portanto, devem ser levantados pela própria CEF. Dessa forma, indefiro o pedido da fl. 322, visto que, não vislumbro nos autos a existência de honorários advocatícios pendentes de levantamento pela parte exequente.
2. Defiro o pedido da fl. 324, interpretando-o como manifestação de satisfação do crédito da União.
3. Intimem-se os exequentes e a CEF, desta decisão, bem como, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03835-8 - ANTONIO PAULO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, intima-se a parte autora para manifestação quanto documentos fls. 328/340.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.03881-8 - CONSTRUTORA ICOPAN LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
...julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se..

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03923-8 - LEONDY ZARPELLON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

99.00.02165-7 - MAURO BEE AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

98.00.02317-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

94.00.02650-1 - ADELIA YOSHIE MASHIBA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

98.00.03562-1 - CAIRO BENJAMIN VARELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPARG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Reitere-se a intimação da CEF para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004580-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RADOMIL RUCINSKI E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1. Entendo desnecessária a produção das provas requeridas pela União e pelo autor, considerando que eventuais créditos devidos ao autor, serão apurados em sede de liquidação de sentença e, portanto, nesta quadra processual, indefiro os pedidos para apresentação de informação da Receita Federal e expedição de ofício a CEF. 2. Restando irrecorrida a presente decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004693-7 - JOAQUIM VANHONI NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista que os autores não concordaram com os valores depositados pela Caixa Econômica Federal, cabe aos mesmos promover a execução do julgado, relativamente às diferenças que entendem devidas, nos termos do art. 604 do CPC. Não sendo promovida a execução do julgado, os autos serão arquivados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.05699-8 - CLAUDIA MARA FONTOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1.Intime-se a parte exequente para que promova o levantamento dos valores depositados, em 30 dias, sob pena de cancelamento de alvará já expedido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.06327-6 - JAD COMERCIO DE FRUTAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO CARLOS DA COSTA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Nomeio como perito o Sr. Dermaliv Oliveira Alves...Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias...

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.006633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE HENRIQUE KALINOWSKI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Da baixa dos autos, intimem-se as partes, bem como, para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

99.00.00375-6 - NORDICA VEICULOS S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Tendo em vista a certidão da fl. 38-verso, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em 15 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.002488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADIA GONZALEZ MACHADO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os) pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03584-0 - SILVERIO BARBOSA DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JOAO BATISTA DE TOLLEDO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários, bem como o número de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003532-3 - FACE DO VESTUARIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

CURITIBA, 16 de agosto de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0237/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003650-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, CARLOS BUCK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080474-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL LAMOUR Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.001938-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITH TEIXEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

2004.70.00.004350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCCA BUDEL Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, BENJAMIM MANOEL ZANATTA

2004.70.00.004353-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJANIRA CORDEIRO AZEVEDO Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIA GUEDES PEREIRA

2004.70.00.008384-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDEFONSO DE GOES Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN, ANDERSON LOVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) EXEQÜENTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...
...EVENTUAL EXECUÇÃO, DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 940 DO CC e SER PROMOVIDA NO PRAZO DE 90 DIAS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068684-0 - RAYMUNDA MARIA MAIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.00.071494-9 - DIRCEU RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.076756-5 - ILDO ZAGO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO LUIS STASIAK

2003.70.00.002282-5 - ALMIR CARLOS VIGO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.010137-3 - IZABEL CRISTINA PESSOA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA

ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

95.00.07269-6 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

97.00.22385-0 - JOAO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

98.00.00755-5 - NORBERTO JORGE MATTHES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI

DECLARATORIA

98.00.05682-3 - AMARILDO INACIO RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

98.00.29497-0 - GERSON JERONIMO DE ALBUQUERQUE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032580-8 - NELSON DEMETERKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

CURITIBA, 13 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0238/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos: "...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. CONSEQUENTEMENTE, FICA SUSPensa A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102c DO CPC).
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.083775-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISE DA SILVA Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.011584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA APARECIDA PIRKEL BACELLAR Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

DECLARATORIA

99.00.04872-5 - PAULO ROBERTO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.021121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRASVAL COMERCIO DE CORRETAGEM DE VEICULOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: "...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

91.00.04366-4 - ALAIDE TAVARES DA MAIA e Outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). GLADYS THERESINHA BENICIO ABUJAMRA

2003.70.00.019498-3 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

2004.70.00.017100-8 - JI TUBULACOES E MANUTENCAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AR-

QUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv. : Dr(s). EDIVALDO OSTROSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida DECISÃO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.043197-0 - UNIAO FEDERAL X KRAFT FOODS BRASIL S/A Adv. : Dr(s). FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO, POR ORA, O LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS SERÃO LEVANTADOS JUNTAMENTE COM OS VALORES DEVIDOS AOS AUTORES, TÃO LOGO SEJAM REGULARIZADAS AS REPRESENTAÇÕES COM A JUNTADA DE PROCURAÇÕES ATUALIZADAS E COM PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO...
...DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDA..."

ACAO ORDINARIA

00.01.05604-2 - A MENEGUETTI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
...CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060686-7 - JOSE ROBERTO GODOY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...O RECURSO DE FLS. 101/107 É INTEMPESTIVO, PORTANTO NEGO SEU SEGUIMENTO...
...REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF/4ª REGIAO PORQUE A SENTENÇA ESTA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033357-0 - ALMIR CASTILHO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080827-4 - MARGARETE SEGALLA MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.09407-5 - A P S CONSTRUTORA CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...CIENTIFIQUEM-SE AS PARTES DA BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (cópia da decisão juntada), PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRAM O QUE FOR DE DIREITO...
...EM CASO DE EXECUÇÃO, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRAZENDO MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO (anexando mais uma via dos cálculos para propiciar a citação - contrafé), INDICANDO OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADOS, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.12176-8 - SERAFIM MENEGHEL E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, ADYR SEBASTIAO FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.12176-8 - SERAFIM MENEGHEL E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER, JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO, JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, ADYR SEBASTIAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...CONSIDERANDO QUE A OUTORGA DE MANDATO AO(S) PROCURADOR(ES) CONSTITUÍDO(S) NO PRESENTE FEITO DEU-SE HÁ MAIS DE 05(CINCO) ANOS, DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO, SENDO QUE, EM CASO DE SER(EM) O(S) AUTOR(ES) EMPRESA(S), DEVERÁ SER JUNTADA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NA QUAL CONSTE A CLÁUSULA DE GERÊNCIA DA SOCIEDADE..."

...Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, declarando a legalidade do magistrado exigir a exibição de instrumento de mandato contemporâneo à data de expedição de alvará de levantamento (R.Esp nº 163.980 DJU de 25/05/98)..."

ACAO ORDINARIA

00.00.88532-0 - ALCIDES ANDRADE MARTINS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS Adv. : Dr(s). OTAVIO GUILHERME ELY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016994-0 - MATIZAPLAST PLASTICOS E CORANTES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: 1. Prestigiando a função conciliadora do Juiz prevista no art. 125, IV, do CPC, delibero, preliminarmente ao juízo de admissibilidade dos embargos, intimar o(s) exeqüente(s) para se manifestar sobre o petítório retro, precisamente quanto ao montante encontrado pelo autor.

2. Esclareço que eventual anuência do credor, renunciando a verba honorária anteriormente estipulada, viabilizará imediato prosseguimento dos demais atos executórios, imprimindo maior celeridade ao feito e diminuindo sensivelmente o prazo para satisfação do credor, eliminando o custoso iter processual para o julgamento dos embargos à execução.

3. Não havendo concordância (...) remetam-se os autos à Contadoria do Juízo..."

ACAO ORDINARIA

00.00.62210-9 - MARIA TEREZINHA SCROCCARO E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA, ADEMAR LIEDKE JUNIOR

CURITIBA, 16 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0239/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO (F. 499)...
...INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA QUE PROVIDENCIEM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO OU FORNEÇAM AO JUÍZO O ENDEREÇO ATUAL DA AUTORA MADEIREIRA COPACABANA LTDA., EM 10 DIAS..."

ACAO ORDINARIA

00.00.85894-3 - MADEIREIRA COPACABANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). CLEOSNY SLOMPO, ANADIR RUTE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA (S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004019-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIOMEDES LUIS BASTOS E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSI MARY MARTELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...DEIXO DE APRECIAR O(S) TERMO(S) DE ADESÃO JUNTADOS(S), PORQUANTO O DECRETO 4.777/2003 DISPENSOU A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DOS ALIADOS ACORDOS... "...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES

REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESAO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

99.00.02532-6 - ANTONIO BRONOSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.03076-0 - DJAIR RODRIGUES MALAQUIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010841-0 - IARA MARIZE DIAS BURBELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...A APELAÇÃO DA COPEL DE FLS. 307/317 É INTEMPESTIVA, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE RECEBE-LA, DEVENDO O CAUSÍDICO COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBE-LA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.075378-5 - DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002968-6 - ALCEU JULIO DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...MANIFESTE-SE A AUTORA JOSIANE WILHELM DE JESUS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

ACAO ORDINARIA

98.00.23341-5 - JOAO CARLOS ABBA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
...CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

ACAO ORDINARIA

99.00.21476-5 - RACELI HURST E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE CARLOS TAVARES, ALESSANDRO FRANTZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.21246-9 - IVAN CLAUDIO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:
“...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQÜENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA...”

ACAO ORDINARIA

96.00.20017-3 - HERONCLESES CAVALLI DE CAMARGO

e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

CURITIBA, 16 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 126/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO PEREIRA FUCIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ KAVINSKI, (FL. 79)

2004.70.00.024749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS CASTILHO MEDERA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA, (FL. 142)

2004.70.00.024754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODILON SUNDIN VIEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, (FL. 25)

2004.70.00.024985-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITÓRIA RIBA
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, (FL. 55)

2004.70.00.024989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO DE PAULA CARNEIRO
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (FL. 47)

2004.70.00.024992-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO IRINEU BONK
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN, (FL. 44)

2004.70.00.024993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMUNDO CARLOS SCHIEBEL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO RAVAZZANI, (FL. 41)

2004.70.00.024995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADONAI LEONEL FERREIRA
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 34)

2004.70.00.024998-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEMENTINA PASCOA GANASSINI HOLOVATY
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003420-0 - DIRCEU CARNEIRO E MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENILDE PAIVA M. GOMES, (FLS. 112/117)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.00.18374-4 - ADEMAR JOSE PELETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, (FL. 440)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19414-4 - ALUIZIO LEONI LEVANDOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, (FL. 157)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002937-9 - ROZELI KULISZ DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 209)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO PIETROVSKI
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (FL. 97)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.95857-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SULMABRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 272 - ITEM 1)

DECLARATORIA

91.00.09461-7 - PAULO AUGUSTO ALVES MEYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, (FL. 282 - ITEM 1)

EXECUCAO DIVERSA

95.00.14773-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 195)

97.00.20177-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X N BURDA E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 123 - ITEM 1)

98.00.23721-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARCÉSIO GUIMARAES
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 112 - ITEM 1)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017969-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIAN MARCIA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 79 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando os honorários advocatícios em 3% do valor do principal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024793-1 - BERNARDINA DE MORAES SELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABRICIO COSTA SELLA, (FL. 14 - ITEM 1)

2004.70.00.025390-6 - ALCEU DURAU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, (FL. 13 - ITEM 1)

2004.70.00.025454-6 - MAFALDA NEUMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE, (FL. 30 - ITEM 1)

2004.70.00.025715-8 - JAIR RAMIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALMIR DE OLIVEIRA, (FL. 35 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ASSIM, EMENDE A CEF A INICIAL, COM A TRANSFORMAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM MONITÓRIA, EM 10(DEZ) DIAS. 2. REGULARIZE A EXEQUENTE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA MESMA.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.024939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MIGUEL PORTERO DOMINGUES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 20)

2004.70.00.025137-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ AUGUSTO POTEREICO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 40)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O PROCURADOR DA EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE A CERTIDÃO DA 5ª VARA REFERENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 98.00.16021-3, NO ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. 2. ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 3% DO VALOR DO PRINCIPAL.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025178-8 - FERNANDA KALEGARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, (FL. 40 - ITENS 1 E 2)

2004.70.00.025366-9 - ANTONIO MANSUR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ATANASIO KOLISKI, (FL. 45 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024411-5 - NORTON OTILIO MELLO PENKAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, (FL. 22)

2004.70.00.024893-5 - NILTON DIVENKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, (FL. 15)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “ANTE O SILÊNCIO DOS EXEQUENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

96.00.12630-5 - GLYSON GUMURSKI DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, (FL. 422)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. INTIMEM-SE.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.053378-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDINEI REGACONI
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 223. INTIME-SE. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.03087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAILSON JOSE HUPALO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 224 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO RETRO. INTIME-SE. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020799-0 - LEOPOLDO DECONTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, (FL. 244 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 255, PARA QUE SE PROVIDENCIE A EXECUÇÃO DO JULGADO. INTIME-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.010718-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ALCEU CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (FL. 256)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A CEF PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 30(TRINTA) DIAS. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

95.00.13556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO BIALLE
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 179)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE VISTA À CEF DOS DOCUMENTOS E CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 188/277 E 302/310, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 186/187, PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. TENDO INTERESSE, COMO JÁ DEMONSTRADO, NA SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO, DEVERÁ A PARTE AUTORA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO NOS TERMOS DOS ART. 652 DO CPC. INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025459-0 - SIMONE KARIN TIEPOLO MESSIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, (FL. 311)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “AVOCO OS AUTOS. RETENHA-SE, POR ORA, O ALAVRÁ Nº 638/2004. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE CASIMIRO OSTASZEWSKI, APRESENTANDO PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS DEMAIS HERDEIROS DO DE CUJUS, SEUS FILHOS SERGIO E SONIA, CONFORME INFORMADO PELA CERTIDÃO DE ÓBITO D EFL. 33. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039125-9 - LUIZ FERNANDES SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, (FL. 81)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES, VEZ QUE DESNECESSÁRIO. EM HAVENDO INTERESSE NO SAQUE DE VALORES JÁ DEPOSITADOS, BASTA QUE SEJA COMPROVADO JUNTO À CEF QUE HÁ O ENQUADRAMENTO EM UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 20, DA LEI 8.036/90. INTIME-SE. (...)”

DECLARATORIA

97.00.07373-4 - ILVES RIBAS CALDAS JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL, (FL. 366 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083055-3 - LAURO FARYNIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO ALVARES RAU, (FL. 50 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “APRECIANDO O ITEM “2” DO PLEITO DE FL. 31, VERIFICO QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA CEF SÃO PRATICAMENTE IDÊNTICAS ÀQUELAS MENCIONADAS À FL. 26. POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO, PELAS MESMAS RAZÕES EXPOSTAS À FL. 30. INTIME-SE A CEF, INCLUSIVE PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 44/60, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043969-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEIA ALVES DE LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 62)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001618-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO STARON - FIRMA INDIVIDUAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, (FL. 149 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084805-3 - ANA ELIZABETE CAMARGO THIESEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (FL. 55)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM O EXAME DO MÉRITO, (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037597-3 - UNIAO FEDERAL X LAURO SWIECH
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, (FLS. 301/304 E 313)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017249-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEOCLIDES BALBINO HAUPTMAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, (FLS. 87/91 E 99)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.004284-1 - RENATA FADEL BARBUR X SECRETARIO GERAL DA FACULDADE FAE BUSINESS SCHOLL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ, (FLS. 76/78)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafê a fim de instruir o mandado de citação (cópia dos cálculos).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.012468-7 - ANGELO ANTONIO FALLEIROS PERINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BRANDT, (FL. 325)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes acerca da designação dos dias 10/11/2004 e 22/11/2004, às 15:00 horas, para 1º e 2º leilões, respectivamente.

ACAO ORDINARIA

97.00.21064-2 - SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO, (FL. 309)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes acerca da designação dos dias 10/11/2004 e 22/11/2004, às 15:00 horas para 1ª e 2ª praças, respectivamente.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.003732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEFFERSON DA SILVA WOLSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes acerca da designação dos dias 10/11/2004 e 22/11/2004, às 15:00 horas, para 1º e 2º leilões, respectivamente.

ACAO ORDINARIA

97.00.26226-0 - LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FL. 425)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COLACIONANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS DOIS REPRESENTANTES DA EMPRESA REQUERENTE, JÁ QUE A CLÁUSULA SEXTA DA 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL (FL. 64) DETERMINA QUE A REPRESENTAÇÃO SE DARÁ SEMPRE EM CONJUNTO. 2. CONSIDERANDO O PRAZO DECORRIDO DESDE O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, ENTENDO NÃO EXISTIR RAZÃO PELA QUAL A APRECIAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SE DÊ SEM A PRÉVIA OITIVA DA RÉ. (...)”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.060855-4 - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT
Adv. : Dr(s). SIDENEY BERTUCCI, (FL. 468 - ITEM 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O PROCURADOR DA IMPETRANTE PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO PARA A SUBSCRITORA DA PEÇA INICIAL, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO À FL. 16 FOI OUTORGADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027417-0 - FARMACIA E DROGARIA CAPITAL LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024525-9 - CLINIMAGE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PELISSARI CIDADE, (FLS. 132/134)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COLACIONAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO AOS

SUBSCRITORES DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027393-0 - BRANIMIR JURCEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS, (FL. 96)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/128

07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:“(…). (...)”, julgo improcedente a prtensão das autoras, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno-as no pagamento de honorários advocatícios que arbitro, forte no disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em 10% sobre o valor atribuído à causa, pro rata. Condeno-as, ainda no pagamento das custas processuais.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016778-1 - MARIA CELIA GOTUZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, FLS 59/62

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”recebo a presente exceção de incompetência, declarando suspenso o processo principal desde o momento da oposição da presente até ulterior deliberação, conforme disposto no art. 265, III, do CPC. ... Diga a parte excepta, no prazo legal. Intime-se. (...)”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.022139-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA VIEIRA FERRARIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FL 06

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º do CPC.... Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020336-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO CARLOS ALVES
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 52

2004.70.00.021995-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FORTUNATA BONATO COLATUSSO
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, FL 53

2004.70.00.022947-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AINTEPAR - ASSOCIAÇÃO INTER ÉTNICA DO PARANÁ
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro a dilação do prazo requerida á fl. 66.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036605-8 - MIGUEL VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, FL 67

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito no prazo mprorrogável de 10 dias, sob pena de extinção.”

ACAO ORDINARIA

97.00.11597-6 - RAMIRO ZANDONA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, MARIA CECILIA PALMA, FL 227

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se o autor para que se manifeste,, em 5(cinco) dias, sobre as condições da CEF (fl. 50).”

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.016124-2 - AIRTON NATAL CASSAROTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, FL 54

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o prazo de 30(trinta) dias para atendimento das determinações contidas no despacho da fl. 31. Indefiro o requerimento de isenção formulado á fl. 32 tendo em

vista que a autora é sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 1º do seu estatuto social (fl. 18), não se incluindo entre o beneficiários da isenção mencionada pelo art. 4 da Lei nº 9289/96. Intime-se a parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023771-8 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, FL 33

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de concessão de prazo, formulado á fl. 65. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.004899-5 - OLINDO ORSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, FL 67

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.033364-0 - BROSE DO BRASIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, MARCELO CARON BAPTISTA, FL 398

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Deixo de apreciar o pedido da fls. 140/141, uma vez que o expediente comumente utilizado e denominado “pedido de reconsideração” não existe no sistema processual pátrio. O juízo de retratação é instituto que só tem lugar nas hipóteses expressamente previstas em lei, por exemplo, no art. 523, § 2º, no art. 529, no art. 296, no art. 273, § 4º, no art. 807, in fine, etc., todos do CPC. O “pedido de reconsideração” não dá poderes ao Magistrado para revogar o decisum anterior, em virtude da preclusão pro jdicato.Afinal, “o processo anda para frente...” Descontente com qualquer decisão proferida no processo, à parte cabe interpor o recurso cabível. Destarte, recebo o recurso de apelação de fls. 143/155, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o recorrido já apresentou as contra-razões no prazo legal, encaminhem-se os presentes autos ao E.TRF 4ª Região...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020946-8 - ALCEU BENTO FAGUNDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, FL 161

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se o litisconsorte passivo CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de dez dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051905-7 - CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, FL 160

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre a informação prestada por meio da petição de fl. 33, dê-se ciência à parte executada, mediante intimação do subscritor da petição de fl. 21.”

CARTA PRECATORIA

2004.70.00.002872-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X ELETROFRIO S.A.
Adv. : Dr(s). MARCIA ALVES DE OLIVEIRA, FL 35

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Cabe “a parte autora/exequente promover a execução da sentença da forma como ela própria entender cabível. A análise de tal pretensão só poderá ser efetuada por este juízo após a expressa manifestação da parte a respeito, a qual depende, por ora, do efetivo cumprimento por parte da ECT das determinações contidas no despacho de fl. 515. Assim sendo, inefiro o pedido de fl. 516.Intime-se. (...)”

ACAO ORDINARIA

97.00.10219-0 - ANA PAULA MATEUS FELINTO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, ROSEMÉRI SIMON BERNARDI, FL 518

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de fls. 31/32. Assim, a fim de dar-se seguimento à presente ação executiva, intime-se o exequente para que traga aos autos instrumento de mandato, com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que haja expressa autorização concernente aos poderes especiais de receber e dar quitação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001702-7 - ANTONIA CLARO FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, FL 33

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A parte exequente peticionou a fim de requerer a execução dos valores incontroversos, uma vez que os embargos opostos são parciais. Requereu o prosseguimento da referida execução pelo valor de R\$ 90.350,48, montante reconhecido pela executada, nos embargos, como devido. Desta forma, aprecio o pleito de fls. 261/298.

Nos termos do art. 587, do CPC: "a execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a entença foi impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo." Como é o caso dos autos, o acórdão proferido tornou-se imutável conforme certidão de fls. 210, tendo sido iniciada a execução definitiva às fls. 219/250. Não há que se falar em execução provisória, já que sobre o acórdão prolatado não restou recurso interposto pendente de julgamento. Portanto, a execução definitiva não pode ser convertida em provisória, nem mesmo pela oposição de embargos do devedor.

inda, há que se considerar o disposto no art. 739, § 2º do CPC, que preceitua que a execução prosseguirá pela parte não embargada.

Conforme se depreende da análise dos autos e pelos embargos opostos, apenas parte da execução foi impugnada, uma vez que a própria executada reconhece um determinado valor como devido (R\$ 90.350,98), este deve ser tido como o mínimo a ser executado, cabendo a apreciação do remanescente em divergência.

Saliento que mesmo sendo totalmente procedentes os embargos, o valor apresentado pela embargante como correto deverá ser executado porque conforma a existência da dívida naquele montante. Ou seja, sobre este montante reconhecido como devido não há impugnação, sendo parcial os embargos à execução opostos.

Assim, pelo acima exposto, defiro o pedido de fls. 261/298 para que seja dado prosseguimento à execução do julgado pelo valor de R\$ 90.350,98, com posição em 05/03.

Expeça-se requisição de pagamento, nos termos da resolução 258/2002, do Conselho da Justiça Federal e aguarde-se o pagamento.

Por fim, aguarde-se a decisão definitiva dos embargos opostos com relação à parte divergente da execução. (...)"

CAAO ORDINARIA

99.00.07845-4 - ATHAIDE MERCE PONTAROLO E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, FLS 299/300

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, apresente as fichas financeiras dos embargados ou documento equivalente que comprove o efetivo pagamento do residual de 3,17% nos termos da MP nº 2225-45/01.

(...)
Com a juntada dos documentos acima referidos, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de dez dias. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.066087-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ATHAIDE MERCE PONTAROLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FL 43

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...)
(...), ante o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.

E ainda, em relação ao exequente Tomaz Boiano, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

(...)
Comunique-se a CEF, a fim de que proceda a devolução dos valores remanescentes depositados em conta nº 08022674-0 vinculada aos presentes autos, para o E. TRF da 4ª Região. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06892-7 - TEODORO MIKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, FLS 185/186

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando. desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o artigo 206 do Provimento 05/203 do TRF da 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

97.00.05011-4 - ANANIAS FELIX DE SOUSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, FL 167

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.13680-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ ENGEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE, FL 85

CAAO ORDINARIA

99.00.22760-3 - MARIA LAURITA MAI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA, FL 298

2002.70.00.016230-8 - TONIAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FL 494

2002.70.00.033644-0 - MILTON YOSHIO NAGASHIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS, FL 73

2002.70.00.039443-8 - CINTIA LORENA COLETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FL 144

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042118-1 - PAULO SERGIO CARLOS MARIA-NO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, FL 138

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...)
(...), com fundamento art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, ante a inexistência de ato ilícito, bem como do dano comprovado.
Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.
Em face do benefício da assistência judiciária gratuita, goza o autor de isenção de custas e honorários, pendente condição resolutiva (art. 12 da Lei nº 1060/50). (...)"

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.004365-8 - JOSE LUIS MILHORINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA, FLS 74/80

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente procurações com poderes para receber e dar quitação e com o devido reconhecimento de firma outorgads por Natálio Rodrigues de Souza, José Luiz de Souza e fernando Floriano da Fonseca Hora, conforme requerido empetição de fl. 49.(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002822-7 - NATALIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, FL 52

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...)
(...), julgo improcedente o pedido de reptição de indébito, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
Condneo a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), com fundamento no art. 20,§ 4º do CPC. (...)"

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.002124-9 - FELIX BOMBARDELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, FLS 98/101

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.000378-1 - JOSE ALFRDO GERONASSO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FL 123

2004.70.00.015414-0 - ANGELO LONGO E OUTROS X ITAL-PU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, FL 552

2004.70.00.017233-5 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIU A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, FL 480

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...)
(...)julgo improcedente o pedido de repetição de indébito, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
Condneo a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais), com fundamento no art. 20,§ 4º do CPC."

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.074648-7 - ILZOMAR ASSUMP CAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE, FLS 29/32

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...)
(...), abra-se vista à parte autora a fim de que, em 20 dias requiera o que entender de direito."

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.066777-7 - SERGIO ROBERTO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO GUILHERME S MAUAD, FL 84

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Com a contestação, diga a parte autora, em 10(dez) dias, (...)"

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.014421-2 - MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI, FL 33(FINAL)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.009876-7 - AB BITTENCOURT S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR., FL 79

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "Confrontadas a data da juntada aos autos da prova da citação - 21/05/2004 - (fl. 81 verso dos autos principais), com aquela do ajuizamento dos presentes embargos - 03/06/2004 - (fl. 03), evidencia-se que os mesmos foram aforados além do prazo permitido pelo artigo 730, do CPC.
Diante do exposto, rejeito estes embargos, nos termos do art. 739, inciso I, do CPC e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do mesmo diploma legal. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021521-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA BUBNIAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FL 87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Uma vez que a CEF reiteradas vezes afirmou pretender cumprir espontaneamente os julgados em que foi condenada a acertar o saldo de contas do FGTS, solicitando prazo para a providência, e que tal prática tem causado transtornos e tumultos sem precedentes no andamento processual e nos serviços da Secretaria, indefiro o pedido dos autores para que a CEF cumpra espontaneamente o julgado.

endo em vista que o valor estimado no processo de conhecimento foi inferior ao apurado na liquidação/execução, ao procurador dos autores para que complemente a custas processuais nos moldes estabelecidos pelo art. 14, parágrafo 3º da Lei 9289/96. (...)"

CAAO ORDINARIA

93.00.18642-6 - PEDRO RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ROHR, FL 586

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...)
(...), afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269,I,do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos.
Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, no termos do art. 20, § 4º do CPC.
Por economia processual a execução dos honorários ora fixados deverá ser feita nos próprios autos principais.
Sem custas, por inaplicáveis ao caso. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016988-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO OHPIS FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA, FLS 35/40

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "Efetuado pela executada CEF o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794,I, do CPC. (...).
Custas ex lege. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064744-4 - WANDA RAUTH DOMINGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, FL 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Elaborado o cálculo, dê-se vista às partes, voltando-me os autos conclusos, registrados para sentença. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015895-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DOS SANTOS SOUZA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 51

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região e do despacho de fl. 445.

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.017233-5 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIU A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, FLS 445/446 E 480

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho INDEFERINDO A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027967-1 - GEHAD ISMAIL HAJAR X REITOR DA SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, FLS 15/17

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...)
(...), indefiro a antecipação da tutela requerida, facultando à autora o depósito dos valores em conta vinculada a este Juízo para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, direito subjetivo de todo o contribuinte (art. 151, II, do CTN),como, aliás, já noticiou que tem feito(fl. 158).
Intimem-se as partes. A autora, além da ciência desta decisão, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias, assim como eventual interesse na produção de provas em juízo."

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.015424-2 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FLS 175/178

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0136/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido sentença e om o seguinte dispositivo:
"Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e nego-lhes provimento."

Intima-se, também, a parte requerente para retirar documentos desentranhados das fls. 06-08."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.021804-1 - STIVENS JEAN DA SILVA E OUTRO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). ANDRE CARPE NEVES, (FL. 81 + RETIRAR DCTOS DESENTRANHADOS)

No processo abaixo foi proferido sentença e om o seguinte dispositivo:
"III. Diante do exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, considerando-se que o embargado reconheceu a procedência do pedido deduzido na inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020629-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL ANSELMO DE BARROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, (FLS. 152-153)

No processo abaixo foi proferido sentença e om o seguinte dispositivo:
"Diante do exposto, excluo da relação processual o CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA - MASSA FALIDA, E JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito em relação a esta parte, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC; rejeito as preliminares suscitadas pelo BACEN, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.045056-9 - FRANCISCO HEIMOSKI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, JOREL SALOMAO KHURY, (FLS. 138-142) AUTOR E 2º RÉU

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, rejeito a preliminar de carência de ação. No mérito, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitoria para o fim de:(...)

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.005882-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZEZITOS LOCAÇAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, (FLS. 231-238), PARTES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26561-0 - CHROMIEC INSTALADORA DE CALHAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FL. 198)

1999.70.00.029544-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO X BARI GUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (FL. 410)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029716-3 - ALCIONE MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, (FLS. 191)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Após, intime-se a CEF para também especificar as provas que pretende produzir.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010816-5 - TANIA MARA LINHARES HERZER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, (FL. 33, II) CEF

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido da petição da fl. 309. Concedo o prazo de 30 dias.”

USUCAPIAO

94.00.04994-3 - NARCIZO SERAFIM TAVARES X EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR NANCI CHRISTIMANN, (FL. 310) 30 DIAS

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014522-0 - OLSEN VEICULOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS, (FLS. 174-179)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) VI. Cumprido o item supra pela CEF, intimem-se os autores quanto aos itens I e II, bem como para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre a satisfação de seus créditos, promovendo a execução em relação àqueles que entendam ainda haver crédito em seu favor.”

ACAO ORDINARIA

98.00.30425-8 - MANOEL AURELIANO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, (FLS. 245, VI)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VI. Apresentado o Laudo, intimem-se as partes de sua apresentação, cientificando-lhes que os Assistentes Técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 433, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27-12-01.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010848-3 - FRANCISCO PIRES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). BRUNO CIDADE MORGADO, LUIS RENATO SINDERSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, (FL.154, VI) AUTOR; CEF E CEF SEG.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extra-judicial, entendo ser inoportuna neste momento,(...)”

III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, (...)

VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliente que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000912-1 - FRANCISCO SALES GOMES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 208-209)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/eqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO MITSUO DAIKAWA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (CERTIDÃO DE FLS. 57)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “IV. Após, intimem-se as partes para apresentarem as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012791-3 - LILIAN MARA CALOMENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 21, VI) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VII. Apresentada a Contestação, intimem-se os autores para manifestação, no prazo de 10 dias, bem como para dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019079-9 - FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, (FLS. 43-44, VII)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido das fls. , uma vez que os honorários advocatícios de sucumbência são fixados em razão da existência de um valor principal, concedido pelo juízo em razão de ter sido a parte vencedora na ação.(...)”

Dessa forma, entendo que os honorários de sucumbência acompanham a sorte do principal, estando também suspensos até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de AI nº 382298 no STF, nos termos da Portaria nº 03/2004 do Juízo desta 8ª Vara.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028948-5 - DANTE ALBERTO SAVIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON SCHIAVON RACHINSKI, (FL. 106)

2002.70.00.034580-4 - CLEVERSON VITORIO ANDREOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI, (FL. 128)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/eqüente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leões negativos.” (Prov.05/03, art. 206, XXI)

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DA MOTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (CERTIDÃO NEGATIVA) FL. 51)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho o presente feito suspenso, na forma da Portaria nº 03/04 desse Juízo.

Ressalto que o fato de já ter sido paga a Requisição expedida nesses autos não autoriza a expedição de alvará. Tendo em vista haver decisão de procedência da Ação Rescisória interposta pela União com o fito de desconstituir a decisão que embasou essa execução, é temerário o seu prosseguimento, mormente o levantamento dos valores depositados, conforme exposto na aludida Portaria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.044437-5 - ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO PEREIRA MEWES, (FL. 89)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-a credora do réu da importância de R\$ (...)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON LUIZ CANTELLI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, (FLS. 63-64) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme requerido na fl. 35. II. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AFONSO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 43) SUSPENSO POR 24 MESES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Expeça-se ofício à CEF, solicitando a transferência da quantia mencionada na petição das fls.198-199, depositada na conta nº 0650.635.00105053-8, a título de PIS, referentes às competências posteriores a setembro/2001, para a conta nº 0650.635.00106163-7, vinculada aos autos de Ação Ordinária nº 2002.70.00.064897-7.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.009654-3 - FIBRA FUNDACAO ITAIPU BR PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (FL. 209)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se os exeqüentes para juntarem o demonstrativo que não seguiu em anexo à petição da fl. 948, necessário para a execução por quantia certa, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, bem como para apresentarem contra-fê, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.22751-0 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (FL. 949)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. (Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004973-2 - INDUSTRIAS KARSON LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, (RÉPLICA + PROVAS)

2004.70.00.016725-0 - MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, (RÉPLICA + PROVAS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Concedo à CEF prazo de 120 dias para a providência aludida nas fls. 177/178.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.007182-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL SILVEIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, (FL. 179)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de execução, atendendo ao disposto no inciso VII, do artigo 282, do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

94.00.11668-3 - F E R PROJETOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, WALDEMAR PONTE DURA, (FL. 168)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo (fls. 194/216). II. Intime-se o impetrado para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.014193-4 - CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). EDUARDO ZANONCINI MILEO, (FL. 218)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. O levantamento dos valores depositados nesses autos pode ser efetuado diretamente pelo titular da conta vinculada, junto a uma das agências da CEF, desde que verificada uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. Ressalto que determinação desse Juízo para a CEF promover a liberação dos aludidos valores só será admissível caso os autores comprovem que possuem condições para o imediato levantamento e que aquela empresa pública o tem obstaculizado injustificadamente.”

ACAO ORDINARIA

97.00.06748-3 - JOSE ERONI DE RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, (FL 355)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Concedo aos autores prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na fl. 371.”

DECLARATORIA

99.00.22592-9 - KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (FL. 372)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. O pedido de fixação de honorários advocatícios no processo de execução já foi analisado no despacho das fls. 158/159, item III.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021232-7 - ALVYR MIGUEL BITENCOURT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (FL. 164)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Desnecessária a intimação da CEF para efetuar a liberação dos valores depositados. Ressalto que o saque desses valores pode ser realizado diretamente pelo titular da conta vinculada, junto a uma das agências daquela instituição, desde que verificada uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. A intimação da CEF para liberar os valores em questão só será pertinente caso os autores comprovem possuir direito ao saque e que a ré, indevidamente, tem obstaculizado o seu exercício. Pelo exposto, indefiro o pedido acima.”

ACAO ORDINARIA

97.00.06734-3 - CLARICE FRANCO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, (FL. 493)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Defiro o pedido das fls. 319-320. Concedo aos autores prazo de 60 (sessenta) dias para promoverem a execução do julgado, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. II. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, atentando para a ressalva constante no item VII do despacho das fls. 316-317.”

ACAO ORDINARIA

98.00.21784-3 - ARNOLDO PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, (FL. 321)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Desnecessária a expedição de alvará para a liberação dos valores depositados. Ressalto que o saque desses valores pode ser realizado diretamente pelo titular da conta vinculada, junto a uma das agências daquela instituição, desde que verificada uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90. A intimação da CEF para liberar os valores em questão só será pertinente caso os autores comprovem possuir direito ao saque e que a ré, indevidamente, tem obstaculizado o seu exercício. Pelo exposto, indefiro o pedido acima.”

ACAO ORDINARIA

93.00.15475-3 - CARLOS ALBERTO ORLANDO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, (FL. 374)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Diante do exposto, intime-se a CEF para esclarecer se houve o pagamento do débito ou a realização de acordo entre as partes, requerendo, por consequência, a extinção do feito na forma do art. 794, incisos I ou II, respectivamente, do CPC. Prazo: 10 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.015853-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RONALDO TUROLA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 21)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Intimem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias.
III. Comprovado o levantamento sem manifestação, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.011550-5 - ODILON GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI, (FLS. 26)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para recolher custas judiciais, inclusive remanescentes, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, será promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos. (Prov.05/03, art. 206, I).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.024426-7 - GREGORIO OLINQUEVICZ ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO, (FL. 42)
CUSTAS R\$ 228,92

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.004735-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (FL. 40)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Mantenho o presente feito suspenso, na forma da Portaria nº 03/04 desse Juízo.
II. Ressalto que o fato de já ter sido paga a Requisição expedida nesses autos não autoriza a expedição de alvará. Tendo em vista haver decisão de procedência da Ação Rescisória interposta pela União com o fito de deconstituir a decisão que embasou essa execução, é temerário o seu prosseguimento, mormente o levantamento dos valores depositados, conforme exposto na aludida Portaria.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041297-0 - IRANI FEITOZA DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO PEREIRA MEWES, (FLS. 81)

2002.70.00.055380-2 - PAULO HERBERT URBAN - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, (FL. 40)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se a CEF para regularizar sua representação processual, comprovando que o substabelecete da fl. 36 tem poderes para representá-la em Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.010944-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA NILDA DA COSTA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, (FL. 38)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Concedo à CEF prazo de 120 (cento e vinte) dias para a providência aludida nas fls. 70/71.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004570-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIREIRA MALLETSUL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 73) 120 DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Defiro o pedido das fls. 35-39, uma vez que se trata de execução definitiva, não perdendo esta característica com a interposição de recurso contra a sentença que julgou improcedentes os embargos. Cabível, assim, o prosseguimento da execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065396-1 - MARICO LIPORINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISOTTO JUNKES, (FL. 40)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ I. Intimem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013988-4 - MINERACAO MORRO ANHANGAVA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, (FL. 59)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intime-se o advogado Gilberto Luiz do Amaral para se manifestar acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.09291-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMPAL EMPRESA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, (FL. 77)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
II. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se a INFRAERO para se manifestar sobre o agravo retido interposto pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.073919-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X PAPILLOM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRESENTES LTDA
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, (FL. 69) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“II. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033460-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X CASSIO RODRIGO CACHOEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, CLEA MARA LUVIZOTTO, (FL. 45, II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Não tendo havido concordância da CEF com os pedidos de desistência formulados, incabível, por ora, o acolhimento desses, conforme art. 569, parágrafo único, alínea “a”, do Código de Processo Civil.
Ressalto que a não homologação do pedido de desistência não trará prejuízo aos autores, uma vez que, com o advento do Decreto nº 4.777/03, cujo art. 1º alterou a redação do §1º do art. 4º do Decreto nº 3.913/01, deve a Caixa Econômica Federal efetuar o crédito previsto na Lei Complementar nº 110/01 nas contas vinculadas, independentemente de prévia homologação do acordo firmado ou de pedido de desistência da ação.”

CAAO ORDINARIA

94.00.01100-8 - JOAO CATANDUBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONNY STEFANI, FATIMA APARECIDA LUCCHESI, (FLS. 371)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela embargante (fls. 63/70) no efeito devolutivo.
II. Intimem-se a embargada para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047272-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLAIDE PRAZERES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISOTTO JUNKES, (FL. 71) CONTRA-RAZÕES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Este Juízo tem deferido pedido de levantamento do valor incontroverso, considerado como aquele reconhecido pela parte executada nos Embargos à Execução.
Entretanto, no caso sub examine, o prosseguimento da execução quanto a essa verba é incompatível com a atual fase em que se encontra o processo. Com efeito, tanto os presentes Embargos à Execução quanto a ação principal serão remetidos ao E. TRF 4ª Região, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela CEF, recebido no duplo efeito. Desse modo, como ambos os autos subirão ao Tribunal.(...) Diante do exposto, indefiro o pedido da fl. 709.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040388-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO RENATO MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os Embargos, no prazo legal.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.012187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIQUE LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 88, I)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ I. Intimem-se os exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF. “

CAAO ORDINARIA

97.00.13897-6 - EDUARDO UKAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, (FL. 157)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo o recurso de Apelação interposto pelo INSS (fls. 87/94), nos efeitos devolutivo e suspensivo.
II. Dê-se vista aos Apelados, para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

CAAO DE DEPOSITO

2000.70.00.004604-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, (FL.95)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido de dilação de prazo por 90 dias, conforme requerido na fl. 365.”

CAAO ORDINARIA

98.00.25232-0 - JOSE DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 366) 90 DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ Intime-se o exequênte para se manifestar sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF. “

CAAO ORDINARIA

94.00.11675-6 - MINERACAO MORRO ANHANGAVA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL.470)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.060579-0 - EUGENIO JOLANDEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (RÉPLICA + PROVAS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“ Intime-se o exequênte para se manifestar sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. Observe, desde logo, que os valores a serem levantados já foram atualizados monetariamente, nos termos do art. 100, § 1º, da CF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00195-6 - SUPERMERCADO RIZOLAR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, (FL. 214)

Curitiba, 16/08/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO: DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0094/2004

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

DESAPROPRIACAO

00.00.58518-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A X MAHMUD ISMAIL SHEHADE (ESPOLIO DE), ZAHRIEH MAHMUD ISMAIL SHEHADEH (INVENTARIANTE)

Adv. : Dr(s). VITOR HUGO NACHTYGAL, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, (SENT. DA FL. 429)

CAAO ORDINARIA

00.01.07538-1 - ANNA LECKI PORTES-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (SENT. DA FL. 302)

90.00.03685-2 - NEIDE TORRES DALLA BONA, ALBERTO DALLA BONA X BANCO CENTRAL DO BRASIL, BAME-RINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, (SENT. DA FL. 331)

90.00.06443-0 - AIRTON PASSOS DE SOUZA, ARLINDO MENDES DE SOUZA, HELCIO DE ANDRADE TORRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (SENT. DA FL. 192)

92.00.05494-3 - BERNECK E CIA, BERNECK FLORESTAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON SANTOS MARTINS, (SENT. DA FL. 172)

92.00.07784-6 - WALDEMAR SOMMA, CARLOS ROBERTO MOTTA, AMERICO LEONIDAS MALAQUINI, MARIA DILCE NOGUEIRA MALAQUINI, DU SU YNG, VERA LUCIA CASTELEING CECILIO, ARNO OMBRELHINO, ONADIR DE MATTOS, WALNEIDE FAGUNDES DE SOUZA, EVERALDO SILVA, DELZA FARIA LIMA, ANTONIO JOSE OLIVEIRA GUIMARAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA DIAS RUBINECK, PAULO HENRIQUE FERREIRA, ANTINEA TRICHES, (SENT. DA FL. 276)

93.00.00434-4 - ALBA VALERIA GONCALVES, EDVALDO TRAMONTINA MONTEIRO, GUENADEI POLSKIKH, IVANILDE BICUDO DE ALMEIDA, ILHAM LEBBOS RUZON, JAUAPERY MOZENA GUIMARAES, MARCOS MASSARO THIBES, MARIA ALICE PEREZ GIROTTO, REGIANE PELAGIO LAMBERT, CELINA ANGELO, DINALVA SCAFF DOTO, IDALINA FILETO LIMA, HERCULE SPOLADORE, ITALO LONNI, MARIA LUIZA FEITOSA SALUSTIANO, RUBENS MARQUES, ADEMIR ALEIXO DOS REIS, RACHID TUMA NETTO, GERCINO SEBASTIAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA, (SENT. DA FL. 253)

93.00.09083-6 - ALCINA SANCHES BUENO VERONESI, ANTONIO CESAR DE MEDEIROS, CARMEN LUIZA DE OLIVEIRA, CECILIA GERTRUDES DA SILVA, DENISE DO ROCIO ZOMKOWSKI LINO, ELI MARIA DE LARA RIBAS, ELISEU AQUINO PINHEIRO, ERHARD HELMUT LINK, FERNANDO ARNON DOS REIS, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (SENT. DA FL. 469)

DECLARATORIA

94.00.01293-4 - RICARDO ANTONIO LOPES MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, MARGARETE MARIA LEMES, (SENT. DA FL. 326)

CAAO ORDINARIA

95.00.03498-0 - HILTON LUIZ TRENTO, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS, EDSON SANTOS MARTINS, (SENT. DA FL. 392)

96.00.07286-8 - DIALEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, (SENT. DA FL. 172)

96.00.13302-6 - CAFE E LANCHONETE PONTO NOBRE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, (SENT. DA FL. 194)

96.00.19653-2 - HORST KLUGE, INGO BENDER, IRINEU SACHELLI NETTO, IZAIAS DA SILVA BUENO, JAIR OVIDIO PEREIRA, MANOEL CESAR MARTINS CLARO, MARIO BONATTO, MAURILIO ZAMPIERI, NILO HUBERTO FERNANDES PUPO, PAULO CESAR DE MORAIS, PEDRO MONKOLSKI, PERCIO BUENO GABRIEL, RALF KASEMODEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, (SENT. DA FL. 215)

97.00.01860-1 - MARCIO JANUARIO KREUTZER FABRI, AGNES KREUTZER FABRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO, (SENT. DA FL. 134)

97.00.05187-0 - LEONOR DA CONCEICAO VERA DE BASSI, LUIS CARLOS PROCOPPIO, LUIZ ANTONIO DE PIERI, LUIZ DAL MOLIN, MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, MARGOT STELMAK, MARIA CATARINA ALEXANDRE, MARIA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA, MARIA DE JESUS CAETANO BIANCHINI, MARIA DINACIR GBUR MOREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (SENT. DA FL. 360)

97.00.21491-5 - JOAO CARLOS BRUNATTO, JOSE RENA-TO PINHEIRO, LEONEL FRANCISCO DE BRITO, MARLENE MORAES DE MACEDO, MARIO OSCANI DE MORAIS, MEIRE MARIA PELLIZZER, REGINA CONSUELO FERRAZ DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CIT DE MORAIS, SANDRA MARIA FARIAS ANDRADE SOTILE, SILVIANE FERREIRA RODRIGUES, ZILDA OLIVEIRA DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (SENT. DA FL. 271)

98.00.14676-8 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOAO SILVEIRA DE SOUSA, ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN, CELSO GALVAO DE ANDRADE DIAS, BRAZ RODRIGUES DE MORAES, AUGUSTO MENDES DE LIMA, ORLANDO JAQUES DA ROSA, ARISTEU TONIOLO BOLZON, MARGARIDA MARIA GOMES DA SILVEIRA, SASSAHARA TUNEHATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, (SENT. DA FL. 311)

99.00.14590-9 - RONALDO SERGIO DE OLIVEIRA, AMBROSIO TECHE, DIRCEU DIAS DE CAMARGO, GERALDO DE ALMEIDA PINTO, FRANCISCA ZAVATTO TECHE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (SENT. DA FL. 371)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.25553-4 - FAZENDA NACIONAL. X GUARACI PINTO DA SILVA E OUTROS Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA, (SENT. DA FL. 126)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031275-5 - TATSUO HARADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, (SENT. DA FL. 241)

1999.70.00.031360-7 - ADEVAIR SARAGIOTO, AGUILAR PALAZZO CORREA DE SOUZA, MARCIO JAMBERSI, MARLISE DE LOURDES CANTU OLIVEIRA SANTOS, VALERIA DE ALMEIDA ARAUJO, CARLOS ALBERTO BENTIVENHA, GASTON VERGES JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO, (SENT. DA FL. 254)

2000.70.00.001532-7 - SOFT ONE CONSULTORES ASSOCIADOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, (SENT. DA FL. 296)

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023223-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA REGINA CARDOZO Adv. : Dr(s). RAFAEL AMBROSIO DIAS, JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, (SENT. DA FL. 72)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013446-5 - ISAIAS BARBOSA DOS ANJOS, JOAO DA SILVA, NEUZA POLAK SALDIVAR, PEDRO ARTACHI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (SENT. DA FL. 76)

2002.70.00.014128-7 - SADAO ITO, ANTONIO NUNES, VERA FRANCO DA SILVA DUARTE, DIRCEU SALLES ARAUJO, NEIFE DIAS, JOSE NATAL DE ALMEIDA, ANTONIO ANIS FERREIRA, MANOEL AMORIM PONTES, DAVID BENEDICTO GABRIEL, PAULO MOREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (SENT. DA FL. 106)

2002.70.00.032409-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA, LUIZA YOKO INAMURA, YOSHIO SAKAGUCHI, MANOEL GONCALVES LIMA, AFONSO APARECIDO CORREIA, ALCIDES PERUSSI, MARCOLINO BATISTA, ODETE BERNARDO, ELIDIO CARLOS, BRAULIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSE LUZETTI, (SENT. DA FL. 110)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença indeferindo o pedido de expedição de precatório complementar, e julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

96.00.16197-6 - ONILZA BORGES MARTINS, AFONSO EDUARDO WOJCIK, AGUINALDO HENEQUIM, ALDIVA COPATTI, ANTONIA CARIGNANO, ANTONIO CARLOS MONTANHA VIANNA, ANTONIO FRANCISCO GUSO, ANTONIO RUCHINSKI, AYRTON BORGES, CASEMIRO LANGA, CLAUDINEI SCHIANTI, CLAUDIO ALBERTO POLETTI, DARCI ANTONIO ROSSETIM, DENESIO FUZETO, EMBELINO MATTOS FARIAS, ERNESTO BINO NETTO, FELICIO LUIZ WOJCIK, FRANCISCO ABILIO MATEUS, GESSINO MACEDO COELHO, HILDA PERARDT, ILIANA JURACY DE AMORIM BISCAIA MACHADO, IRMAOS FUZETTO E CIA LTDA, JOAO DECHRISTAN - ESPOLIO, JOSE AUGUSTO SOBRINHO, JOSE JULIAO DE

ARAUJO, JUCARA BORGES DA SILVA, JULIO CEZAR REFFO, LAERTES MUNHOZ DA CUNHA, LEDA VIOLETA FERREIRA, LEOMAR PECAS E SERVICOS ELETRO DOMESTICOS LTDA, LEONIR BITTENCOURT EINZENDEHER, LINCOLN PAULO MARTINS MOREIRA, LUIZ BERTOLAZZO, LUIZ CARLOS FRACARO, LUIZ CEZAR PEREIRA, MARIA ELOISA ADENA TUFFI, MARIO RENUZZA, MIECESLAU NOWICKI, NANCY PINTO DOS SANTOS, ORLANDO MOREIRA DE GODOY, OSAIR MIGUEL DA SILVA, OSCAR DEMBICKI, OSMAR DE ASSIS MAGALHAES, OSMARIO CANESTRARO, OTAVIO RIFFERT, PAULO WOJCIK, REINALDO MENDES DE SOUZA, ROGERIO BINO, ROMEU GUIMARAES MACHADO NETO, RUBENS CARNEIRO DA SILVA, SHUDY TAKEKAWA, TARCISIO HILMAN, TITO DE SOUZA LEITE, VALDIR NARDELLI, VICENTE Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (SENT. DE FLS. 696/700)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

DECLARATORIA

96.00.08336-3 - SUPERMERCADO TOTA LTDA, INDUSTRIA DE FOGOES PETRYCOSKI LTDA, SEARA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, SCHWANZER TECNOLOGIA EM PLASTICO REFORCADO LTDA, TRANSPORTES JOMARIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

ACAO ORDINARIA

96.00.16085-6 - CARLOS CESAR NEVES, FERNANDO JOSE TOALDO, HANELORE ALTHEIM, IVAN DE OLIVEIRA MARTINS, LINEO JOAO TOALDO, LUIZ ANTONIO TOALDO, MARCO ANTONIO TOALDO, SEBASTIAO OZIR TOALDO, UBIRATA LOPES PACCINI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARCELLO TABORDA RIBAS, ANTONIO PEDRO TASCHNER, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, (DESP. DA FL. 262)

97.00.05365-2 - ALBERTO CURY FILHO, ANTONIO LUIZ DITTERT BORDINI, ANDREA LUIZA KURITZA, CECILIA YURIKO FUKUDA, CLAUDIA SOBOCINSKI LOURENCO, DIRCEU MAIA, CLEVERSON RENATO MINAIF, CRISTINA MARIA FERNANDES DA CUNHA, EDITE LIZ DE LIMA BLUM, EDNA HELENA KLOTZ FAYAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

DECLARATORIA

97.00.12325-1 - NORDICA VEICULOS S/A, IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO, FLORESTAL TANGARA S/A, IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, TRANSIMARIBO LTDA, IMARIBO ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA, WALCAN PAPEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E Adv. : Dr(s). CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, (DESP. DA FL. 900)

ACAO ORDINARIA

99.00.01789-7 - CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, EDUARDO PEREIRA GUEDES, CLAIRVAL LUIZ BREDA, CRISTOVAO MORENO MARTINS, ISMAEL DOS SANTOS, IRIO MIGUEL BRONGIEL JANOSKI, JOSE GARCEZ FERRAZ, JOSMAR MARCHAR, WILSON JOSE ALVISI, LUIVAR LANG DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, (DESP. DA FL. 229)

2000.70.00.014971-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, MARLI MYLLIUS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, (SATISFAÇÃO DO CRÉDITO)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da procuradora do exequente Flamar Oswaldo para informar o número do seu CPF para expedição do alvará.

ACAO ORDINARIA

96.00.17371-0 - ALCEU LUIZ ZANELLATO, FLAMAR OSWALDO DE MIRANDA SCHMIDT, MARCELUS LUIZ HOLZMANN ARAUJO, MARCIO SARTORI PIRES, ODETE NOVAES BUENO, ORLEI JOSE BARBOZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA SCHMIDT SILOTO, (CERTIDÃO DA FL. 388 - INFORMAR CPF)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes Paulo Kroker e Marcos Kroker para apresentarem seus documentos (RG e CPF), bem como procuração de Marcos Kroker, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.020469-5 - HEINRICH KROKER, PAULO ROBERTO KROKER, EDEME BENTA MARCOS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA, (DESP. DA FL. 30)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca dos embargos oposto pelo executado.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.019522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS CARDOSO Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, (MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 75/92)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado a abertura de vista à exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007258-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO SCHAMNE Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OF. DE JUSTIÇA DA FL. 23)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001475-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAX LUIZ NOGUEIRA LOPES Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015316-0 - DOMINGOS GUZI, JOAO JAIME CALVENTE RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO SANTOS, ROBERTO ALMEIDA DE SALLES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.000017-9 - ANSELMO DALARME - ESPOLIO, CELIA ANTONIA DALARME, DJALMA ANTONIO DALARME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.073913-2 - EUNICE DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, (DESP. DA FL. 55)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos executados para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela CEF.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.003718-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NUTRIUNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRIMENTOS PARA ANIMAIS E AGROPECUARIA LTDA, PAULO CARLOS MALSCHITZKI Adv. : Dr(s). MAURICIO FLAVIO MAGNANI, VITOR LOTTOSKI, (DESP. DA FL. 228)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KINGBURGUER CURITIBA LANCHONETE LTDA, JOSE VICENTE DA SILVA, LOURDES MARIA DA SILVA Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre a petição do perito de fls. 370/371 acerca dos seus honorários.

DESAPROPRIACAO

1999.70.00.031172-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ROCA BRASIL LTDA Adv. : Dr(s). JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLA-

CHA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, (MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO DE FLS. 370/371)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONFIRMO A LIMINAR PLEITEADA E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018412-0 - MARIA TERESINHA MARTINI SORGI, MARLI WOLSKI SIQUEIRA CORTES, OLGA MARIA HILGENBERG DE ARAUJO, VINICIO BRUNI X DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (SENT. DE FLS. 112/122)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido. Condono os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065285-3 - PAREDAO DE ARARAS RADIODIFUSAO LTDA X UNIAO FEDERAL, SISTEMA SYRIA DE COMUNICACOES LTDA Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO, (SENT. DE FLS. 221/226)

2002.70.00.073662-3 - ALGACIR BRUNETTO, LOUVANIR J MENEGUSSO, DOMENICO NORMANO FILIZOLA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTOVAM COSTA DO AMARAL, CARLOS A C ALBUQUERQUE, DINOR OLEGARIO VOSS, JULIO ZEIGELBOIM X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, (SENT. DE FLS. 182/190)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONFIRMO A LIMINAR PLEITEADA E CONCEDO A SEGURANÇA, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.021620-0 - ODISSON NERI NASCIMENTO, OLGA DIAS RODRIGUES, SERGIO AUGUSTO DA COSTA BISCAIA X JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DIRETOR DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA FEDERAL 1 INSTANCIA DO PARANA Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO, (SENT. DE FLS. 114/121)

CURITIBA, 16 de agosto de 2004
MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO n° 103/04 (classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.70.10.004287-8
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADOS: Madeireira Água de Helena Limitada e Outro

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **Madeireira Água de Helena Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n° 74.065.996/0001-50 e **Jorge Staniszewski**, pessoa física inscrita no CNPJ/MF n° 527.636.179-72, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 4.252,62 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, em **08/2004** acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, bem como, a **INTIMAÇÃO** do arresto realizado sobre o imóvel **carta de data n° 15, da quadra n° 01**, com área de 420,00m2, situada na planta do Jardim Social Constantino, desta cidade, com os seguintes limites: 12,00m de frente para a rua nº 1; 35,00m de fundos laterais, de um lado com a data nº 14 e de outro lado com a data nº 16; 12,00m nos fundos, divisando com a data nº 07, contendo uma construção mista, conjugada, em alvenaria na frente e madeira nos fundos, com área total de 154,62m2, sendo 94,62m2 de alvenaria, cobertura de telhas de barro, forro de madeira; e 60,00m2 em construção de madeira, cobertura de eternit, forro de madeira, calçada e asfaltada. O imóvel está registrado na matrícula nº 21.005, do CRI 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e arrestado nos autos acima descritos, **CIENTIFICANDO-OS** de que o não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, resultará na automática conversão do arresto em penhora, fluindo-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, independentemente de nova intimação.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º 90 6 01 006163-75

Eu _____ Luís Carlos Viana – Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2004.

Original Assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO n.º 104/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.001412-7
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADOS: Comercial de Combustíveis e Lubr. Oliveira Limitada e Outro

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **Comercial de Combustíveis e Lubrificantes Oliveira Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 77.544.948/0001-32 e **Husni Oliveira Hasan**, pessoa física inscrita no CNPJ/MF n.º 435.870.890-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de **RS 7.972,75 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), em 08/2004** acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, bem como, a **INTIMAÇÃO** do arresto realizado sobre o imóvel **Lote de terras n.º 12**, da quadra n.º 147 da planta geral deste município, com área de 650,00 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 26.714 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão. Benefiteira: Casa de Alvenaria com 196,33 m², forro de laje, coberto com telha de cerâmica, piso de taco, rebocada e pintada, em bom estado de conservação. Avaliado em: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e arrestado nos autos acima descritos, **CIENTIFICANDO-OS** de que o não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, resultará na automática conversão do arresto em penhora, fluindo-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, independentemente de nova intimação.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º 90 6 02 014701-12.

Eu _____ Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2004.

Original Assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 105/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.002725-0
EXEQÜENTE: Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS
EXECUTADA: Nahyr de Carvalho Rodrigues

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **Nahyr de Carvalho Rodrigues**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 929.531.749-15 para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **RS 8.118,46 (oito mil, cento e dezotois reais e quarenta e seis centavos), em 08/2003**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's n.º 35.499.668-1.

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 106/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.000908-9
EXEQÜENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADOS: E. C. do Vale e Carvalho Limitada ME e Outro

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva**

Filho, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **E. C. do Vale e Carvalho Limitada ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 00.313.058/0001-95, na pessoa de seu representante legal, e **Elcio Cândido do Vale**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 412.398.739-72, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de **RS 4.262,20 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), em 08/2004**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º 90 4 02 004704-59.

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2004.

Original Assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 107/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.002384-0
EXEQÜENTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
EXECUTADA: J. A. Santos Construções Civis

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **J. A. Santos Construções Civis**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 97.492.169/0001-48, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **RS 3.128,66 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), em 01/08/2003**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA n.º 2003.003.426.

Eu _____, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 109/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.00393-5
EXEQÜENTE: União Federal
EXECUTADA: Miranda e Dutra Limitada

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada **Miranda e Dutra Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 72.394.257/0001-86, dos termos de conversão de arresto em penhora do imóvel: **Fração ideal medindo 16.000,00 m2, do lote de terras n.º 41/A-remanescente Unificado I**, com a área de 25.000,00 m2, subdivisão do lote 41/remanescente Unificado da Gleba n.º 10, da Colônia Goioerê, município de Janiópolis, desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: ao NORDESTE, por uma linha seca e reta, confronta com o lote n.º 41-Rem Unificado-2, desta mesma subdivisão, Gleba e Colônia, com o rumo de 79º45'47"SE e a distância de 107,77 metros; ao SUDESTE, por uma linha seca e reta, confronta com o lote n.º 41-Rem Unificado-2, com os seguintes rumos e distâncias: 52º54'58"SW e 28,76 metros, 28º52'25"SW e 16,92 metros, 17º22'50"SW e 17,92 metros, 18º21'08"SW e 30,27 metros e 14º13'06"SW e 107,66 metros; ao SUDOESTE, por uma linha seca e reta, confronta com o lote n.º 51-B-Rem. desta mesma Gleba e Colônia, com o rumo 64º29'00"SE e a distância de 196,87 metros; ao NOROESTE, por uma linha seca e reta, confronta com o lote n.º 51 desta mesma Gleba e Colônia, com o rumo de 50 de terras 59º15"NE e a distância de 185,40 metros, contendo as seguintes benfeitorias: a) um barracão em alvenaria (tijolos sem reboco), cobertura de eternit, sem forro, medindo aproximadamente 300,00m2; b) um barracão em alvenaria, cobertura de eternit, rebocado, sem forro, medindo aproximadamente 500,00 m2; c) um barracão em alvenaria (tijolos sem reboco), cobertura de eternit, em péssimo estado,

medindo aproximadamente 60,00 m2; d) uma construção em alvenaria, forro de madeira, cobertura de telhas de barro, reformada e pintada, medindo aproximadamente 95,00 m2; e) uma construção em alvenaria, forro de madeira, cobertura de telhas de barro, medindo aproximadamente 70,00 m2. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária n.º 22.889, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão. Valor total de avaliação R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), **CIENTIFICANDO-A** do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's n.º 90 2 98 000899-25 e 90 6 98 001723-41.

Eu _____ Luís Carlos Viana – Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 09 de agosto de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO n.º 110/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.00373-0
EXEQÜENTE: União Federal
EXECUTADA: Guarani Automóveis Limitada

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)(s) executado(a)(s) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **Guarani Automóveis Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 77.329.704/0001-37, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **RS 16.136,82 (dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), em 08/2004** acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, bem como, a **INTIMAÇÃO** do arresto realizado sobre o imóvel **Lote de terras A-3, da quadra n.º 83, com área de 247,50 m2, situado na planta desta cidade e Comarca**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: a Noroeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 11,25m com o lote n.º A-1; a Nordeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 22,00m com o lote n.º A-2; a Sudeste, confronta-se pela testada do alinhamento da Av. Guilherme de Paula Xavier, numa extensão de 11,25m; a Sudoeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 22,00m, com a Rua São Paulo. Lote este subdividido do lote (A) da mesma quadra, registrado na matrícula imobiliária n.º 28.975, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e **arrestado nos autos acima descritos, CIENTIFICANDO-A** de que o não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, resultará na automática conversão do arresto em penhora, fluindo-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, independentemente de nova intimação.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's n.º 90 5 99 001714-04 e 90 5 99 001715-87.

Eu _____ Luís Carlos Viana – Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 09 de agosto de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO/PR

BOLETIM NR. 0040/2004

JUIZ FEDERAL: Dr. Marcos César Romeira Moraes

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Selmar Saraiva da Silva Filho

=====
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- Defiro parcialmente o pedido à fl. 436. Primeiramente, intime-se a parte exequente para apresentar o valor complementar atualizado que entende devida. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.001420-9 - MARCIA REGINA NAOMI SUSUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“1- ...A parte autora... requer a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos originários das contas vinculadas... Indefiro este pedido... Intime-se a parte exequente acerca desta decisão, bem como sobre os documentos juntados... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000287-6 - JOSE RICARDO RAMILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“(…) 2- Havendo pedido pela Fazenda Estadual, para recolhimento do imposto devido, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que já o fez, ou recolhê-lo, apresentando comprovante nos autos. Neste caso, deverá atentar para os requerimentos formulados pela fazenda, sobretudo: a) o correto valor a ser depositado; b) banco; c) código de receita próprio. Destaco que o levantamento de quaisquer valores pela parte exequente, pertencentes ao(s) espólio(s), ficará condicionado à efetiva comprovação do pagamento do tributo legal, devido. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.002140-8 - JOSE TARCILIO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

2002.70.10.000274-1 - ANGELO CANZIAN ZORZANELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.10.001871-2 - JOSE PEREIRA SIQUEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.001900-5 - ANTONIO MACIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.10.002076-7 - LUIZ BALDINI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

2002.70.10.002679-4 - VALTER VICENTIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.002683-6 - LUIZ PEREIRA FERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.002950-3 - ANTONIO FERREIRA LIMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOSHE LABIAK EVANGELISTA

2002.70.10.003039-6 - ALFREDO JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2002.70.10.003081-5 - BELMIRO BERTOLDO COELHO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.10.003244-7 - MAURO MARTINS QUEIROGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO MARTINS QUEIROGA

2002.70.10.003260-5 - ANTONIO ALVES - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN

2002.70.10.003270-8 - ORLANDINO ACACIO DE BITENCOURT - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2002.70.10.003277-0 - ADIL SALOMAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NARA RUBIA ALVES DE RESENDE

2002.70.10.003361-0 - JOSE LUIZ DA CRUZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.10.003369-5 - MARIO VICENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES

2002.70.10.003374-9 - RUBEN KASUMASSA AOKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO, NUBIA MENDES

2002.70.10.003438-9 - NOEL AUGUSTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MACIAS NOGUEIRA

2002.70.10.003445-6 - PAULO CHORNOBAY - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

“1- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a parte apelada, acerca da sentença (precedente), bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA CONRADO
Adv. : Dr(s). MIGUEL THEODORIVICZ

“(…) 2- Intime-se o subscritor da petição... para retirá-la em Secretaria, eis que protocolizada em duplicidade. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.002401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALUA SIMAO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

“1- ...inexplicavelmente a parte exequente apresentou nova execução de sentença... Nestes termos, intime-se a parte exequente para justificar o ocorrido, bem como informar expressamente qual o valor que entende devido. Advirto que a ausência de manifestação no prazo abaixo, importará renúncia ao crédito que ultrapassar o montante discriminado às fls. 103-128. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000758-4 - HELIO PESARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, ROBERTO CHIMANSKI

“1- Intime-se a parte exequente, para renovar a procuração, independentemente de firma reconhecida..., no prazo de 15 (quinze) dias... (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.10.000441-8 - COMERCIO DE TINTAS CAMPO MOURAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, ELSON DE SOUZA NOVAIS

“(…) 2- ...intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.000320-7 - ANTENOR CARLOS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

2001.70.10.001200-6 - JOSE REGINALDO INACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALVES DE ARAUJO

2001.70.10.002330-2 - JOAO PROCOPIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDIA SA DA SILVA

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte autora da baixa dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.10.002853-8 - JOSEFA BOAVENTURA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAULO JOSE CARLOS F MARTINS

2001.70.10.002294-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELDER MARTINEZ DAL COL, WANDENIR DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.10.002054-1 - MUNICIPIO DE RONCADOR X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MOURAO/PR
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

Fica intimada a parte autora para recolher as custas remanescentes.

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.000442-4 - KOICHI MORISHITA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1- ...remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração de cálculos... 2- intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

ACAO SUMARIA

2001.70.10.000310-8 - SEBASTIANA DAS DORES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

“1- Ciente do agravo retido interposto... intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. 2- Na mesma oportunidade deverá a parte autora manifestar-se

quanto à petição e ao documento às fls. 285-286. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.10.000545-6 - JOSE LUIZ MOREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREY LEGNANI

“1- Defiro o pedido de prova pericial... 2- Nomeio como perito judicial o contador Evori Veiga de Assis... 3- Aceito o encargo, às partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias, devendo indicar, querendo, assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 421, § 1º, do CPC). 4- Em não havendo impugnação ou escusa, à parte autora para depósito integral da verba honorária, em 05 (cinco) dias, à ordem do Juízo. 5- Para a realização da perícia será necessária a apresentação dos seguintes documentos: a) pelo mutuário... declaração(ões) do(s) empregador(es), informando o período a que o mutuário esteve vinculado à(s) empresa(s); data-base da categoria profissional e, mês a mês, os índices de variação salarial da respectiva categoria... Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada desses documentos. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001997-6 - JOSE BRUNO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“(…) 2- Intime-se o procurador judicial... para informar este juízo acerca do possível falecimento da executada Andréia Mara Hauagge. Prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.10.003604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS VINICIUS HAUAGGE E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA

“1- Recebo o recurso de apelação... em seu efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.10.000670-1 - IDELMAR DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

ACAO ORDINARIA

2001.70.10.000332-7 - LURDES VERGELINA DA ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

“1- O julgamento da lide prescinde da produção de outras provas, razão por que indefiro os pedidos das partes nesse sentido. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.10.001854-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOISES JUSTINO DE MORAES
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, CARINA DO CARMO CASTILHO

2003.70.10.002501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS MOURAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

2003.70.10.002564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES SEVERINO NOVAIS
Adv. : Dr(s). JURANDI FELIPES, PEDRO FALEIROS CANNHAN

2003.70.10.002581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSIS GONCALVES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO

2003.70.10.004343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEBER NASSER
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, JURANDI FELIPES

2003.70.10.004350-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEBER NASSER
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, JURANDI FELIPES

“1- ...Nessas condições, afastado o interesse da Caixa Econômica Federal, a justificar o processamento do feito neste Juízo; nos termos da Súmula 224 do STJ, declino da competência com relação à presente ação. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.10.000710-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO X MARIZA DE ALMEIDA CARDOSO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN, CLAU-

DIA CRISTINA FIORINI

“1- ...intime-se a embargante para que requeira expressamente a desistência dos presentes embargos, sob pena de exclusão do PAES. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.000336-1 - AGROPECUARIA PEQUITO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

“(…) 3- intime-se a parte embargante acerca dos documentos juntados. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001560-0 - MUMEYUKI MATSUGUMA E CIA LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO LUIS ZANELATO

“1- Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente as provas que pretendem produzir, dentro em 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.10.000697-4 - OFICINA MECANICA INDUSTRIAL CCS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CESAR AURELIO CINTRA

“1- ...Não tendo os embargantes apontado nenhuma irregularidade na formação do valor executado, não é caso de produção de prova pericial. Assim, indefiro o pedido às fls. 60-62. 2- Intimem-se os embargantes... para que, querendo, providenciem a juntada de cópia do contrato social e suas respectivas alterações, nos termos do primeiro parágrafo da decisão à fl. 59, no prazo de 10 (dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.002586-1 - BENEDITO RIZIERI OLIVEIRA SABBADINI E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). TATIANA MESSIAS DA SILVA

“1- Intime-se o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC-PR para se manifestar. Prazo: 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.004766-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

“...Ante o exposto, indefiro os pedidos constantes da exceção de pré-executividade de fls. 76-100. Intime-se a excipiente. Prazo: 10 (dez) dias...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.004302-0 - FAZENDA NACIONAL. X CASA ALIANCA LTDA ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO

Atos de secretaria:

Fica intimada a parte exequente para trazer informações acerca dos atos deprecados.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.10.001466-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X N DA SILVA & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.10.000924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GASPAROTTO & GASPAROTTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR, PATRICIA CASTELANI FIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II, do CPC, cumulado com o art. 26 da Lei de Execuções Fiscais...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.10.000726-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X VALMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, RENATO FARTO LANA

2003.70.10.000947-8 - FAZENDA NACIONAL. X IRMAOS PEQUITO LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO VANI COSTA

“...julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.10.004179-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6º REGIAO X SHIRLEY CRUZ FARIA JORT
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

2004.70.10.000708-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X IZABELA FATIMA VALER DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL, HELENO GALDINO LUCAS

2004.70.10.000735-8 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X AGROPECUARIA BEATRIZ LTDA
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA

2004.70.10.000736-0 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X FAMILIA COLEVATE LTDA
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“...Entendo que as questões abordadas nos presentes embargos são matérias exclusivamente de direito, não sendo necessária a produção de outras provas para o deslinde da causa. Assim, defiro o pedido de julgamento antecipado da lide...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.10.001122-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRAO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA - PR
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA, HELENO GALDINO LUCAS

“1- Intime-se a embargante... para efetuar voluntariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento dos honorários devidos ao patrono da parte embargada. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.10.000087-9 - KUNZLER WIERZCHOW E MEDICI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

Tendo em vista o acórdão à fl. 91, determino o arquivamento dos autos.

PEDIDO DE FIANCA

2003.70.10.003572-6 - MARCOS ANTONIO MARTINES X
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

“...à defesa para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP...”

ACAO PENAL

2002.70.10.004553-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VANDERLEI CASOTO
Adv. : Dr(s). EDOEL ROCHA

“1- Recebo o recurso de apelação..., em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se a parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo legal. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.10.002893-6 - AGNALDO JOSE NUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ

“(…) 2- Intime-se a parte impugnada para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.10.001844-7 - UNIAO FEDERAL X MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR

“1- Recebo a presente execução de incompetência. (...) 3- Suspendo o processo principal até o julgamento desta... 4- Manifeste-se a parte excepta no prazo de dez dias... (...)”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.10.001843-5 - UNIAO FEDERAL X MARIA SUELY CORTEZ DE ABREU E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PAULO DE ABREU JUNIOR

“1- ...indefiro a tutela pleiteada com relação ao pedido de depósito judicial das prestações vincendas no valor calculado pela parte autora, bem como de que o agente financeiro seja obstado de inscrever os nomes dos autores nos cadastros de

inadimplentes. Defiro o pedido para proibir que em caso de execução judicial ou extrajudicial da dívida sejam realizados leilões públicos para alienação do imóvel...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.10.001972-5 - ANTONIO ITIRO SUZUKI E OUTRO X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

Atos de secretaria:

Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restituir os autos no prazo legal. (Provimento 05/2003-CGJF, art. 206, inciso XLI). Obs.: caso os mesmos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar esta intimação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.10.000851-9 - LADISLAU SURMAZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.10.000212-1 - ANTONIO JOAO CAPANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ROCHA

2002.70.10.000725-8 - MOACIR GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO L P VIEIRA

2002.70.10.001252-7 - DORIVAL CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.10.003071-2 - ATAYDE JOAO DE MELLO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.003073-6 - BENEDITO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO FERREIRA

2002.70.10.003386-5 - TOSHIYUKI KOIKE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GOMES

2002.70.10.003816-4 - ANA APARECIDA DE FARIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO L P VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.10.001194-1 - JOSE APARECIDO MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2003.70.10.002545-9 - NIRCE COSTA DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CANDIDO MENDES NETO

CAMPO MOURÃO, 13 de agosto de 2004

Juliano Souza Arrebola
Diretor de Secretaria
(assinado no original)

Varas Federais de Cascavel

2ª VARA FEDERAL EM CASCAVEL/PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 51/04 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **2003.70.05.001177-0**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RÉU: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, filho de Francisca Maria da Conceição, nascido em 23/06/1962, natural de São Bento/PB, portador do CPF nº 092.610.948-05, cujo último endereço conhecido situava-se: **na Rua General Carneiro, 231, apt. 22, centro, em São Paulo/SP**; da incursão, em tese, nas sanções do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal, bem como para que compareça perante este Juízo Federal no dia **22 (vinte e dois) de setembro de 2004, às 14:30 horas**, a fim de que seja interrogado na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e execução, **SOB AS PENAS DA LEI**.

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em _____ de julho de 2004. Eu, _____, Michelle Dresch Wanderley, T. Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 106/2004

DR. EDUARDO APPIO JUIZ FEDERAL DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede a intimação do autor dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação e a respectiva contrafé para citação do executado, sob pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001971-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos/ofício juntados, de fls... (nos termos do art. 398, do CPC).

EXECUCAO DIVERSA

98.60.11832-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REPRESENTACOES DEMARCO LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005664-4 - ONORIO PICOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“Nos termos da Portaria nº 04, de 06 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 06, de 06 de fevereiro de 2004, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, combinado com o artigo 162 § 4º do CPC e artigos 206 e 207 do Provimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação de sentença, se for o caso, tendo em vista o retorno dos embargos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.002709-3 - ESTOFADOS CONFORTO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Decretando a extinção do feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgando procedente o pedido para fins de DECLARAR A NULIDADE dos atos administrativos de revogação, ORDENANDO à União providencie a documentação necessária à implantação das seções pretendidas, restando confirmada a liminar já deferida. Sentença de Embargos de Declaração às fls. 846: Rejeitando os presentes embargos.

ACAO ORDINARIA

96.60.12481-3 - VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). RAMIRO DE LIMA DIAS, MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO, ANTONIO VILAS BOAS T. DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao INSS, dada a sua ilegitimidade passiva e julgando improcedente o pedido da autora em relação aos demais réus.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005763-0 - ROSA DE BONFIM SCHULKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefiro o pedido retro, visto que não há justificativa para arbitramento de honorários advocatícios no caso em tela. 2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.000878-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X DAWSON LIMA Adv. : Dr(s). AIRTON POMPEU REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. O contrato acostado às fls. 09/12 dos presentes autos preenche os requisitos estabelecidos pelos arts. 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, visto constituí-los em instrumento do qual se denota a existência de relação jurídica entre autor e réu, bem como a caracterização de débito. Afasto, portanto, a preliminar argüida. 2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), na medida em que o réu pretende provar fato obstativo do direito do autor... 3. Defiro, ainda, a realização de prova pericial, na medida em que se mostra essencial para o deslinde da questão, cujos

honorários, segundo a regra prevista no art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90 - CDC, deverão ser pagos pela Caixa Econômica Federal - CEF, os quais, considerando o local de prestação de serviços, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como o montante do débito discutido, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 4. Nomeio perito o Sr. Darci Luiz Pessali, contador, com endereço na Rua Riachuelo, 2675, Centro, fone 218-1203, nesta cidade. 5.a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo as mesmas, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham sido indicados e formulados; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários;

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008508-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EDNA APARECIDA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Deferindo o pedido (dilação do prazo por 10 dias).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006274-7 - ANGELO ARSEGO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOSELIA MARIA PINTO CODAGNONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRISELDIS NODBRUGA SCHMAEDECHE Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.05.004278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO KRINDGES Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

2004.70.05.004279-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GASTAO MARTINS Adv. : Dr(s). NEUSA KIKUE NUMA KUSSABA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.005543-7 - OLVEBRA INDUSTRIAL S/A X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido formulado pelo Requerente à fl. 404, fixando o prazo de 05 dias para pagamento dos honorários periciais já fixados anteriormente. Intime-se...

CONSIGNATORIA

99.60.13086-0 - MARLI BUTZKE E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Designo os dias 09/09/2004, em primeiro leilão, e dia 21/09/2004, ambos a partir das 10 horas, em segundo leilão. 2. Fixo a comissão do leiloeiro nomeado em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante... 4. Intimem-se as partes, sendo que o exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. O executado será intimado por Carta com AR, caso não seja encontrado, será reputado devidamente intimado pelo edital de leilão. 5. Expeça-se edital, observando-se as formalidades legais.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.05.001493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO VILLAR NUNES RUIZ Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001752-0 - ALMIR JORGE BOMBONATTO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro os pedidos do Perito formulados à fl. 185. 2. Intimem-se as partes para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Perito, no prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009450-5 - AIRTON CITTOLIN X BANCO DO

ESTADO DO PARANA-CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

“Acolhendo a presente exceção para o efeito de reconhecer a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação principal, bem como a impugnação ao valor da causa em apenso, declinando da competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.05.003501-7 - UNIAO FEDERAL X OLIER BECK E OUTROS Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

“Acolhendo a presente exceção para o efeito de reconhecer a incompetência deste Juízo para processar e julgar os autos principais e de impugnação ao valor da causa em apenso, em relação aos autores Ruben Ikert, Valdemar Antonio Staschezen, Ingomar Ilson Matte, André Hofer, Nelson Ikert, Nelson Peiter Zingler e Gilberto Wollmann, que deverão ser excluídos do pólo ativo das demandas em apenso.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.05.003498-0 - UNIAO FEDERAL X RUBEN IKERT E OUTROS Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

“Rejeitando a presente impugnação, mantendo a decisão que deferiu o benefício nos autos principais.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.003499-2 - UNIAO FEDERAL X RUBEN IKERT E OUTROS Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto nos embargos, conforme determinado no despacho de fl. 211. 2. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.60.10758-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO DA SILVA PORTES Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefiro por ora, o pedido de fls. 69/71, por inexistir caução idônea a garantir o valor da execução. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.009669-5 - ALAYDES DE FATIMA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1...intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento) junto à CEF/PAB/JF, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000896-0 - GESDAZIO GONCALVES DE CERQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.05.000957-5 - PORFIRIO UEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2002.70.05.002942-2 - HILARIO DURIGON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.005735-1 - DORVALINO DEZORDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

2002.70.05.007966-8 - LEDA MARIA INCERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2003.70.05.000338-3 - VICENTE DOMINGOS MORETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1...intimando-se a parte exequente para recebê-lo (alvará de levantamento), bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11410-9 - AUTO POSTO PEGORARO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA, JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2...intimando-se a parte autora para recebê-lo (alvará de levantamento), bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007183-9 - GLORIA DAS NEVES CERQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA

Cascavel, 16 de agosto de 2004

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL Nº 30/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2003.70.02.005250-1 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu ANDERSON PIRES. Estando o réu ANDERSON PIRES, portador do RG 22.515.012-8 SSP/SP, leiturista, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 588 do CPP, em analogia ao disposto no artigo 361 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 02 de julho de 2004, eu _____ Elaine Regina Zorek Soster a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Schenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0185/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

=====
Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

a sentença de extinção, nos termos do art. 794, I do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.004153-8 - ANTONIO AMBRÓSIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.02.001630-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ALVES GARCIA E OUTROS Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

a sentença de extinção, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795 do CPC em relação a Jackson Richter.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10132-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

especificar os lançamentos dos quais discorda e esclarecer as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004286-6 - PAULO ALOISIO LUNKES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

o despacho de seguinte teor: “Da decisão que excluiu a Ré Itaipu Binacional do pólo passivo insurgem-se tanto os autores quanto a ré Unicon, os primeiros através de recurso de apelação e a segunda, através de agravo de instrumento. Isto posto, considerando que o agravo de instrumento, se provido, aproveitará aos autores, deixo de me manifestar sobre o recebimento do recurso de apelação dos autores até que seja julgado o mérito do agravo de instrumento.. Intimem-se”

ACAO ORDINARIA

98.10.15224-8 - HERCULES GALLI DE CASTRO E OUTRO X UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). DENAIR DE SOUSA BRUNO, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS, JOSE CARLOS BUSAT-

TO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA

a sentença homologatória que extinguiu o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.006235-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARLEY S DIN CARNEIRO Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

a sentença que não conheceu dos embargos interpostos às fls. 350/359.

DESAPROPRIACAO

2001.70.02.004494-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO TET-SURO ITIMURA E OUTRO Adv. : Dr(s). CRISTIANE PAGNONCELLI CANTON

a sentença que não conheceu dos embargos interpostos às fls. 425/434.

DESAPROPRIACAO

2001.70.02.004495-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SUSUMO ITIMURA E OUTRO Adv. : Dr(s). CRISTIANE PAGNONCELLI CANTON

o deferimento do pedido da CEF, suspendendo o processo pelo prazo de 01(um) ano.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16542-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LIDIA REGAZON REMOR Adv. : Dr(s). EDEVAL BUENO, FLAVIA MAGNONI SEHENEM, LACI DE ROCCO SASSA

a sentença de extinção, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003683-7 - FLORENCIO QUINONEZ RAMIREZ - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREIA STRASSBURGER

a sentença que conheceu dos embargos de declaração porque tempestivos e que os rejeitou por não se subsumirem a nenhuma das hipóteses legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.009857-4 - C M I TRANSPORTES E TURISMO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA, WILSON NALDO GRUBE FILHO

se manifestarem os autores sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15562-0 - RENE FREDERICO WEIMER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

o despacho de seguinte teor: “1.Defiro o pedido de oitiva da testemunha Elias Miguel da Silva.(...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.02.003236-1 - ANTONIO MEDEIROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER

se manifestarem, no prazo de 15 dias, tendo em vista as informações juntadas pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001167-1 - VALDIR LUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

regularizar a procuração, constando poderes para receber e dar quitação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.12516-1 - HOTEL SS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

a audiência designada para o dia 25/08/2004, às 16:00 horas, na 3ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí-RJ, para oitiva da tes-

temunha Sérvulo Harris Torres

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000690-7 - LUIS ALBERTO ACOSTA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA

se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

ACAO DIVERSA

2000.70.02.001983-1 - ITAIPU BINACIONAL X GILVAN ROBSON SPADA E OUTROS Adv. : Dr(s). ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE

o deferimento da suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.13566-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Adv. : Dr(s). ROBERTSON CLETO KOERNER

o despacho que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos e para o autor, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Ficam ainda os autores intimados sobre a sentença de parcial procedência.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004199-0 - J MATOS MATOS E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

a designação do dia 16/09/2004, às 15:00horas para nova audiência de conciliação, considerando que não foi possível a concretização da proposta de acordo das fls. 40/41, ficando as partes cientes que deverão comparecer à audiência munidas de suas eventuais propostas de acordo.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.005308-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS IVONEI FERREIRA Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA

manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a satisfação da obrigação, ciente que o silêncio será entendido como concordância.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005318-9 - LUIZ JOSE JOAQUIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA, MARLENE DE LIMA MARTINS

FOZ DO IGUAÇU, 13 de agosto de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0186/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

=====
Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

“Sentença de IMPROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.003428-0 - LUCILA FRITZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.007443-0 - TEREZINHA GODINHO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003909-0 - ANGELO DARIFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003914-4 - MARIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003888-7 - EDWINO REYNALDO VON BORSTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.007447-8 - FELICE TOTTENE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003884-0 - ARI NARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003893-0 - CECILIA ANA DUPONT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003912-0 - FLORENTINO ROSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“Sentença de PROCEDÊNCIA”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.002033-0 - GENESIO RORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

“Conforme portaria 04/2004, deverá o autor juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia integral do processo administrativo (capa a capa e numerado), sob pena de indeferimento da inicial”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.005430-7 - CARMELITA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VAGNER DE OLIVEIRA

“Conforme portaria 04/2004, deverá o autor juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia integral do processo administrativo (capa a capa e numerado), sob pena de indeferimento da inicial”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.005427-7 - HILDA GULLICH DATTEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

“Intime-se o autor para que expressamente diga se pretende renunciar ao crédito excedente ao limite de sessenta salários mínimos, devendo a renúncia constar inclusive no Instrumento de Procuração. (...) Designo a data de 17/09/2004, às 13h para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento (...)”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004896-4 - MARIA APARECIDA COPELI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“1) (...) intime-se o autor para que expressamente diga se pretende renunciar ao crédito excedente ao limite de sessenta salários mínimos, devendo a renúncia constar inclusive no Instrumento de Procuração. (...) 4) Designo a data de 17/09/04, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento (...).”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004980-4 - SEBASTIAO DA SILVA TELES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“Manifestar-se acerca da petição do INSS”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.004889-3 - LUCIA BERNARDI MARTELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

FOZ DO IGUAÇU, 13 de agosto de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0133/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho parcialmente a preliminar de prescrição suscitada pela parte ré, para o fim de declarar prescrito o direito da autora à restituição das parcelas cujo fato gerador tenha ocorrido até 05/1993 e, no mérito propriamente dito, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 217/219 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da peça inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar indevidos os valores recolhidos a título de contribuição destinada ao INCRA, correspondente a 0,2% incidente sobre a folha de salários da requerente, a partir da publicação da Lei nº 8.212, em 24.07.91, bem como, declarar o direito da autora à restituição de tais valores, os quais serão apurados oportunamente, em execução de sentença. Face à sucumbência mínima da parte autora, no tocante à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos normativos atacados, bem como no tocante à compensação do indébito, com fundamento no artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando a natureza da causa e o zelo do profissional, condeno os réus ao reembolso das custas processuais adiantadas pela parte requerente (art. 14, §4º da Lei nº 9.289/96 e art. 20, caput, do CPC), bem como ao pagamento de honorários advocatícios à contraparte, fixados em 1.000,00 (um mil reais), pro rata. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Relator do Agravo dando-lhe ciência da presente decisão.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002662-5 - AGROESTE INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, embora não vislumbre qualquer omissão no decisum de fls. 423/438, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 440/444, para esclarecer que a data da quitação dos contratos objeto da demanda é a data da edição da Medida Provisória nº 1.981-52, em 27/09/2000, a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o termo final do contrato sob a pecha de obscuridade.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003579-0 - NILVO FRANCISCO CASANOVA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SILVIA FATIMA SOARES, MARIA CRISTINA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, afasto as preliminares aventadas, porém, dou acolhimento à questão prejudicial de mérito argüida pela requerida para o fim de declarar prescrito o direito dos autores de pleitear a indenização pretendida, razão pela qual julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais (já satisfeitas - fls. 116 e 147), bem como ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pro rata, considerados os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do Cãnone Processual, valor que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento pela variação do INPC/IBGE. “

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005767-8 - IVO CLAUDIO DIETRICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação das partes acerca da audiência designada para o dia 16 de setembro de 2004, às 17:00 horas, neste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002439-9 - ALCIR RIBEIRO BRIZOLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, MONICA FRANCO BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, embora não vislumbre qualquer omissão no decisum de fls. 479/494, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 496/500, para esclarecer que a data da quitação dos contratos objeto da demanda é a data da edição da Medida Provisória nº 1.981-52, em 27/09/2000, a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o termo final do contrato sob a pecha de obscuridade.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000320-3 - FRANCISCO ZONTA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES, MARIA CRISTINA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da(s) parte(s) acerca do decurso de prazo deferido às fls.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.000821-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X CASA DE CARNES BACKES LTDA
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA, CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2000.70.07.002326-0 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X GIRARDI E FLORENTINO LTDA
Adv. : Dr(s). CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA

2001.70.07.000507-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X OSVALDO AGOSTINI E FILHO LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2001.70.07.001342-7 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X AGROPECUARIA SANAS LTDA
Adv. : Dr(s). OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA

2001.70.07.001496-1 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X LEONIR COMIRAN
Adv. : Dr(s). CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA

2002.70.07.000208-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS X BENO LEOBET
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

2002.70.07.000251-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA X OSVALDO AGOSTINI E FILHO LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2002.70.07.000255-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA X IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2002.70.07.004681-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIAO X JOSE ALBERTO KNOLSEISEN
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

2002.70.07.004683-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6 REGIAO X IVAIR LUIZ DAOPIZOL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

2002.70.07.005435-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA X AGRICOLA MARMELEIRO LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

2002.70.07.005467-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA X FRANCISCO CARLOS AQUINO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

2002.70.07.005591-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X JC SCHMIDT CEP DE D S/C LTDA
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

2003.70.07.002796-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8 REGIAO - CREFITO 8 X ANA MAGALLI VILLAR DE ARRUDA
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA FINGER

2003.70.07.002798-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8 REGIAO - CREFITO 8 X TANIA LUIZA MEURER
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA FINGER

2003.70.07.004531-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA X ELOIR ALVES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, embora não vislumbre qualquer omissão no decisum de fls. 410/427, acolho parcialmente os embargos de declaração de fls. 430/434, para esclarecer que a data da quitação dos contratos objeto da demanda é a data da edição da Medida Provisória nº 1.981-52, em 27/09/2000, a fim de que não parem quaisquer dúvidas sobre o termo final do contrato sob a pecha de obscuridade.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000321-5 - LEONIR VALMI GROHLE E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIA FATIMA SOARES, MARIA CRISTINA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por todo o exposto, afasto as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo procedente o pedido de utilização do FCVS para a quitação do saldo devedor, com a consequente liberação da hipoteca que onera os imóveis dos autores, na forma da Lei nº 10.150/2000, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo parcialmente a medida antecipatória requerida pelos autores, determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e à COHAPAR para que suspendam, imediatamente, ao tomar ciência desta decisão, quaisquer atos que impliquem a execução extrajudicial dos imóveis objetos da presente demanda, devendo constar no ofício o nome dos autores e o número de cada contrato, a serem obtidos nos documentos colacionados aos autos. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e atendendo também aos requisitos do §3º do mesmo artigo, valor que deverá ser arcaado igualmente por ambos os réus, ou seja, 50% para cada um.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000029-9 - SANTO EVALDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11970-5 - CLAUDIR ANTONIO PERTILE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE, YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo totalmente IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nos termos em que proposta. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apontado como excesso de execução, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR TRINDADE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o prosseguimento da execução nos termos como foi proposta. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000261-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO SIQUEIRA CARDOSO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO RIBAS, FABIANA ELIZA MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005953-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ACACIO PERIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, a fim de condenar o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA a indenizar PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS pelos danos materiais sofridos em razão do indevido redirecionamento de execução fiscal contra o demandante, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o qual deve ser ressarcido ao autor, devidamente corrigido monetariamente, desde a data do ajuizamento do feito (26.07.2001), e acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação. Tendo em vista a sucumbência das partes, o valor da condenação e o trabalho desenvolvido pelos causídicos, com base nos artigos 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da contraparte, os quais fixo em 15% do valor da condenação. Sendo o valor da obrigação inferior a sessenta salários mínimos, esta decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.001614-4 - PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte para fornecer cópia para expedição da carta precatória. Prazo de dez dias.

ACAO DE DEPOSITO

1999.70.07.003595-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO BERNARDES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS e acostados às fls.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.003515-8 - PEDRO SOMENSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

2003.70.07.003523-7 - EDITE INEZ SCOPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

2003.70.07.003981-4 - ASSIS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUZIANE PALLAORO

2003.70.07.004825-6 - JOAO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

2003.70.07.004827-0 - GABRIEL ANTUNES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

2003.70.07.004828-1 - JOSEFINA MODENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

2003.70.07.005099-8 - JOANA MIROWSKI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA GREICE CANESTRARO

2003.70.07.005336-7 - ACHILLES RAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

2003.70.07.005362-8 - JANNYR DOMINGOS GAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005371-9 - CLEMENTE SCHEPANIACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005379-3 - SEVERINO GRIZAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005383-5 - SANTA MARIOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005388-4 - FLORENTINA DOMBROWSKI BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005390-2 - TEREZA DORACI DE OLIVEIRA CORAZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005399-9 - ARDELINO POTRICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.07.005472-4 - JOSE ANTONIO BIANCHI X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

2003.70.07.005570-4 - LUIZ GIACOMINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

2003.70.07.005575-3 - ANTONIO VALCACER DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Baixa em diligência. Determino a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifeste-se, querendo, sobre a petição e documentos de fls. 09/21 e inclusive para que promova a emenda da inicial a fim de indicar os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001647-8 - ALMEDORINO TAVARES FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo: 1) o(a) autor(a) carecedor(a) de ação em relação aos pedidos de aplicação da Súmula nº 02 do TRF4; de aplicação do artigo 58 do ADCT/88; de revisão do reajuste aplicado quando da conversão em URV; de revisão do reajuste aplicado em junho de 1996 e do índice do IGP-DI requerido para junho de 1997; 2) improcedente o pedido do(a) autor(a) quanto a aplicação da variação integral do IGP-DI nos meses de junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, neste ponto. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001044-0 - MARIO DA SILVA DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLODOALDO MAZURANA

Francisco Beltrão, 13.08.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0134/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a Impugnada para, querendo, oferecer resposta no prazo de cinco dias."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.001982-0 - UNIAO FEDERAL X HARI BIASIBETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001983-2 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001984-4 - UNIAO FEDERAL X JOSE CELIR DUTRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001985-6 - UNIAO FEDERAL X ERMES DAMBROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001986-8 - UNIAO FEDERAL X MAURO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001987-0 - UNIAO FEDERAL X ERNESTO VITORIO TOZATTI - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001988-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO IDALVINO ORTOLAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.002068-8 - UNIAO FEDERAL X NEUSA FERNANDES GONZAGA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada constatação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000006-5 - MAURO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.003559-6 - ERMES DAMBROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.003560-2 - HARI BIASIBETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.005005-6 - ANTONIO IDALVINO ORTOLAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.005062-7 - JOAO CARLOS DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.005063-9 - ERNESTO VITORIO TOZATTI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2003.70.07.005064-0 - JOSE CELIR DUTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.07.001454-8 - NEUSA FERNANDES GONZAGA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Comprovado o pagamento, intime-se a parte autora, para manifestação sobre estes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11890-3 - ALCIDIO WEISS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

99.80.11891-1 - LUIZ CANDIDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

2002.70.07.004616-4 - MARIA CECILIA DE LASERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000857-9 - VALERIO BLAZIUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, acolho a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 17.197,21, com fulcro nos artigos 260 e 261 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, visto tratar-se de incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da Vara, publique-se e registre-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.000725-8 - PAULO ROBERTO WAISMANN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo totalmente IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nos termos em que proposta. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor apontado como excesso de execução, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA PAULA ZANCHET VIANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora na peça inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor, a título de indenização pelo dano moral que sofreu, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser corrigida monetariamente a partir desta data até o efetivo pagamento. Em razão da sucumbência, condeno a demandada a ressarcir as custas adiantadas pelo requerente, bem como a pagar honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). As custas processuais remanescentes ficam a cargo da ré."

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002579-6 - OSMAR MANFREDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO, CRISTIANE PAGNONCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de dez dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.000866-4 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA GUARANY LTDA X BANCO DO BRASIL E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS D'AGOSTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "BAIXA EM DILIGÊNCIA. I - Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, querendo, sobre a petição e documentos de fls. e inclusive para que promova a emenda da petição inicial a fim de indicar os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001156-0 - PEDRO LIMA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

2004.70.07.001277-1 - ANGELO TIMOTHEU TIBOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Em face do exposto, em juízo de cognição sumária, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera parte, para determinar aos réus que passem a lhe fornecer os medicamentos acima identificados, nas doses prescritas, pelo período inicial de sete meses, de forma ininterrupta."

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.002016-0 - NEIZI MARTA ZANCHET VIANA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Em vista da concordância da parte embargada com os cálculos apresentados pela embargante, incide na espécie o art. 269, II, do Código de Processo Civil, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito e julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de determinar o prosseguimento da execução com base na conta apresentada pela embargante, a qual totaliza R\$ 6.566,93 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) a título de principal, sendo que não houve execução de honorários pelo procurador da parte exequente. Em vista da sucumbência, considerados os critérios constantes do art. 20, § 4º do CPC, condeno a embargada ao pagamento dos honorários ao procurador da embargante, os quais fixo em 10% do valor da diferença apurada entre os cálculos (R\$ 2.622,35). Outrossim, conforme requerido pelo INSS, autorizo a dedução do valor relativo à sucumbência do valor principal executado. Incabível a condenação em custas processuais, a teor do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000806-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMERICO A P DO NASCIMENTO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos acostados às fls. 271/272.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002848-3 - TRACTEBEL ENERGIA S/A X ALTERIO ZANATA POLETTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "De-se ciência aos arrematantes do requerimento formulado e da presente decisão."

EXECUCAO FISCAL

99.80.10265-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BBC INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo totalmente IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nos termos em que proposta. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor apontado como excesso de execução, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANE CRISTINE MINUZZI E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "DESPACHO DE FL.60: "Não obstante a manifestação de fls. 43/47, tenho por intempestivos os embargos apresentados pela parte ré, uma vez que, na espécie, não há litisconsortes, com diferentes procuradores, razão pela qual não incide a regra prevista no artigo 191, do CPC. No caso em tela, como há vários litisconsortes passivos, o prazo para interpor embargos monitoriais ou efetuar o pagamento começa a contar da juntada do último aviso de recebimento- AR expedido aos autos, ou seja, a partir de 26/03/2004, tendo o prazo expirado em 12/04/2004, conforme certificado à fl.59. ... Após, conver-

to a presente em título executivo judicial, devendo os autos prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo IV. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução." DESPACHO DE FL.70, I: "Verifico que assiste razão a CEF, pelo que, revogo o despacho de fl.60, no tocante à fixação de honorários advocatícios, e fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.07.003893-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAVARDA E WEBER LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001877-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDO SOARES BRONBERGER
Adv. : Dr(s). ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA

2004.70.07.001952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBINO RUARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PAGNONCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores Arlindo Andrade dos Santos, Iracema Tartari Dall Agnol, Jose Bindi dos Santos, Nair Ruaro e Vilmar de Souza Freitag, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indefiro a expedição de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fundiários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e alterações. Indefiro o pedido da parte autora quanto ao depósito dos valores, eis que, conforme se denota da planilha da CEF, os valores já foram efetivados diretamente nas contas fundiárias dos autores. Indefiro o pedido de extinção da ação em relação aos autores José Luiz Lavratti e Simpliciano Gonçalves Trindade, tendo em vista que se encontra encerrada a fase de conhecimento, após o trânsito em julgado, bem como que ainda não há execução do julgado, tem-se que é inoportuno e incabível o pedido de desistência formulado pela autora. Basta que a parte não execute seu crédito, para os efeitos que pretende. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido." bem como dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.325/333.

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002427-6 - JOSE LUIZ LAVRATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Verifica-se que houve a opção dos autores Alaor de Barros, Francisco Vieira, Joao Nelson Clein e Wilson Jose Valmorbidia, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de conhecimento, após o trânsito em julgado, bem como que ainda não há execução do julgado, tem-se que é inoportuno e incabível o pedido de desistência ora formulado. Basta que a parte autora não execute seu crédito, para os efeitos que pretende. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, inclusive em relação ao autor João Nelson Clein." bem como dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.202/208.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003624-8 - JOAO NELSON CLEIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

Francisco Beltrão, 13.08.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 144/2004.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRI-

GATÓRIA à parte embargante para se manifestar sobre a impugnação e documentos, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001679-2 - CAFE DAMASCO S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil tendo em vista o pagamento do débito.

Declaro levantada a penhora constante do auto da fl. 12 e desobrigo o depositário do encargo.Oficie-se ao DETRAN/PR.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

96.40.10729-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AEROPAR AERO AGRICOLA PARANA LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
.....JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos,...
Sentença de fls.75/76.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000459-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GETULIO HAUCH E OUTROS
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial...
Sentença de fls.39/43.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004738-3 - ADOLFO JOSE LUCHT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Remetam-se os presentes autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente aos autos os relatórios denominados “RESUMO CRÉDITO(S) EFETUADO(S)”, “AUTORES QUE EFETUARAM ADESAO AOS TERMOS DA LC 110/01”, “AUTORES COM CRÉDITO DETERMINADO PELA LC 10.555/2002 e “AUTORES COM CRÉDITO LOCALIZADO NO CADASTRO FGTS - CAIXA”, a fim de que sejam verificados os pagamentos já efetuados ao(s) autor(es).

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.13064-1 - GERALDO MANOCHIO E OUTROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA BOUKHEZAM

99.40.11235-1 - ESQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Diante dos termos da certidão de decurso de prazo lavrada no verso da fl. 473, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal da fl. 471, requerendo o que entender de direito.

Após, voltem-me conclusos.

ACAO ORDINARIA

96.40.10009-9 - VERGILIO DAMASIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IAN BUGMANN RAMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial...
Sentença de fls.273/282.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001009-0 - COMÉRCIO DE GÁS PITTNER LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BURKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

Nas fls. 172, 174 e 177, foram juntados documentos indicando a adesão do(a) autor(a) HILDA KRUK PEREIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserida nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.

4. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

99.40.10624-6 - HILDA KRUK PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BUENO TURRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

Nas fls. 211, 213, 215 e 216, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores ANA MARIA ALVES SZEMBER, JOÃO MARIA DOS SANTOS, MOACIR ANTONIO ALVES e MARIOSLY ALVES GUIMARÃES às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserida nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intimem-se.
4. Cumpra-se o item 3 do despacho da fl. 207.

EXECUCAO DE SENTENÇA

98.40.11876-5 - ANA MARIA ALVES SZEMBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À ARREMATACAO,...
Sentença de fls.62/66.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.70.06.002783-9 - E. F. MORAES & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO DE SENTENÇA

98.40.11669-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X IRMAOS GRANDO & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.1. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001001-0 - CARLOS EDUARDO ZAGANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRIGATÓRIA à parte embargante para se manifestar sobre a impugnação e documentos, em dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.06.001173-3 - PAULO ROBERTO CLAUDINO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROMEU FELCHAK, NEZIO TOLEDO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRIGATÓRIA à parte embargante para se manifestar sobre a impugnação, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001407-2 - TERCEIRO PLANALTO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Declaro levantada a penhora constante dos autos das fl. 20 e 47 e desobrigo os depositários do encargo. Oficie-se ao DETRAN-PR para cancelamento do registro da penhora.

Custas pagas.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.40.11572-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARSENAL PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do débito.

Declaro levantadas as penhoras constante dos autos da fl. 16 destes autos e da fl. 47 dos autos nº 98.4011572-3, em apenso, e desobrigo os depositários do encargo. Oficie-se ao DETRAN-PR para cancelamento do registro da penhora.

Custas pagas.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.40.11573-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARSENAL PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA. ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Preliminarmente, anote-se o substabelecimento da fl. 268.

2. Defiro o pedido da fl. 267, pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se.

3. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se novamente.

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002023-2 - GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1. Preliminarmente, anote-se o substabelecimento da fl. 255.

2. Defiro o pedido da fl. 254, pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se.

3. Nada sendo requerido dentro do prazo acima fixado, arquivem-se novamente.

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002024-4 - GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No Processo abaixo relacionado foi deferido o pedido de desarquivamento.

ACAO ORDINARIA

99.40.10433-2 - LACERDA & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNI CARLOS RAULIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Declaro levantada a penhora constante dos autos da fl. 46 e desobrigo o depositário do encargo.

Custas pagas.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.002168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SLAVIERO VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). OSNI CARLOS RAULIK

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRIGATÓRIA à parte embargante para se manifestar sobre a impugnação, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000043-7 - GUARAGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Não cabe a este Juízo apreciar questões relativas à eventuais contratos celebrados entre a executada Ana Maria Gonçalves da Silva Gualdessi e terceiros no que diz respeito ao bem penhorado. Houve o pedido de substituição do depositário com o qual concordou a exequente, sendo que este Juízo deferiu a substituição. Intime-se.

2 - Expeça-se mandado de intimação do ex-depositário de que foi desobrigado do encargo.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.001585-7 - UNIAO FEDERAL X GUARAGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). SIMONE DACOREGIO MIKETEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Sendo assim, defiro a antecipação de tutela pleiteada,...

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000787-0 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). EDELSON FERNANDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. A presente ação busca a revisão do ato de concessão do benefício de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, através da aplicação da Súmula nº 02 do TRF da 4ª Região, bem como a revisão do salário de benefício quando da conversão para URV, considerando os valores reais da prestação previdenciária em novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994.

Contudo, falece competência a este Juízo para apreciar a demanda, pois o art. 109, I, da Constituição Federal, excluiu as causas relativas a acidente de trabalho da competência da Justiça Federal.

Esta regra foi repetida pela Lei de Benefícios (art. 129, II, da Lei nº 8.213/91), que expressamente conferiu competência à Justiça Estadual para o julgamento dos litígios referentes a acidentes do trabalho.

Reforçando a norma legal e constitucional, foram editadas as Súmulas nº 15 do STJ e 501 do STF, que assim preconizaram:

“Súmula 15 do STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho.”

“Súmula 501 do STF: Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (D. Proc. Civ.)”

No entanto, ainda restou certa dúvida acerca da competência para julgamento das causas relativas à prestação acidentária, no que pertine à revisão dos reajustes aplicados no ato de concessão do benefício e nos subsequentes, sendo que, a respeito desta matéria, a jurisprudência era controversa.

Todavia, a discussão foi encerrada nos tribunais superiores, que se posicionaram no sentido de manter a competência da Justiça Estadual inclusive nesta hipótese. Veja-se, à propósito:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

1. “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).

2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.” (STJ, CC31972, processo 200100650453/RJ, 3ª Seção, publicado no DJ em 24/06/2002, pág. 182, Rel. Min. Hamilton Carvalhido)

Assim, filiando-me ao entendimento ora exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal para o julgamento da presente ação, entendendo que é competente para o julgamento do feito o Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Acidente de Trabalho e Anexos desta Comarca.

2. Tendo em vista que a parte autora está representada por advogado, o que não é exigido no Juizado Especial Federal mas constitui pressuposto de constituição válida do processo ordinário, entendo que a declaração de incompetência ora proferida neste feito não implica em sua extinção, em que pese a diferença entre o rito sumaríssimo do Juizado e aquele previsto no CPC.

Por esta razão, observadas todas as cautelas de estilo, determino a remessa destes autos ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Acidente de Trabalho e Anexos desta Comarca.

3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.005201-9 - ERNESTINA MARIA BACKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...
Sentença de fls.38/39.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000675-7 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante do exposto, julgo EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...
Sentença de fls.114/115.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003680-0 - JOSE MARIA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pe-

didado inicial,...
Sentença de fls.54/57.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000833-3 - SIRLEI TEREZINHA BERNARDIM PAPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

GUARAPUAVA, 12 DE AGOSTO DE 2004.

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 145/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 98.4013294-6. Apensem-se.

2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias.

3. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; havendo impugnação aos embargos, remetam-se à Contadoria Judicial para fins de elaboração de cálculos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001604-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CCBE ESCOLA DE INGLES LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Remetam-se os presentes autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente aos autos os relatórios denominados “RESUMO CRÉDITO(S) EFETUADO(S)”, “AUTORES QUE EFETUARAM ADESAO AOS TERMOS DA LC 110/01”, “AUTORES COM CRÉDITO DETERMINADO PELA LC 10.555/2002 e “AUTORES COM CRÉDITO LOCALIZADO NO CADASTRO FGTS - CAIXA”, a fim de que sejam verificados os pagamentos já efetuados ao(s) autor(es).

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados “AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO” e “AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO”, deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.11397-6 - VALMIR COSTA JAVORSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

98.40.12024-7 - ANTONIO PADILHA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12299-1 - ELOIR DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

99.40.10230-5 - ESTEFANO ANTONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

2000.70.06.001397-9 - DINELZI TEREZINHA RUTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Concedo o prazo improrrogável de trinta dias para que os embargantes juntem aos autos as provas documentais citadas na petição das fls. 362/363.

2 - Apresentados os documentos, intime-se a embargada na forma do art. 398 do CPC.

3 - Entendo, de outro lado, pela não possibilidade dos embargantes produzirem prova testemunhal neste feito, uma vez que não arrolaram testemunhas na inicial dos embargos, em desconformidade com o que prescreve o dispositivo legal acima citado (art. 16, §2º, da LEF).

4 - Intimem-se.

5 - Após, voltem-me conclusos para apreciação da necessidade ou não da realização de prova pericial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.004198-4 - AGROPECUARIA BOESE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS SUNG IL JO, MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

A matéria ventilada na inicial é de direito, sendo despicienda a produção de outras provas além das constantes nos autos. Ademais, em sede de embargos à execução fiscal deve a parte alegar com a inicial toda a matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas (art. 16, § 2º da Lei nº 6.830/80).

Anotem-se para sentença e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000225-2 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

2004.70.06.000759-6 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

2004.70.06.000760-2 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Junte a cópia do despacho proferido nos autos de agravo que se encontra na contracapa dos autos.

2 - Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo. Relevo, por ora, a apreciação do pedido da fl. 194.

3- Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.06.000554-5 - UNIAO FEDERAL X MOACIR HORSTMANN & CIA LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO DO NASCIMENTO, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

GUARAPUAVA, 13 DE AGOSTO DE 2004.

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
DIRETORA DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 153/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Baixem os autos em diligência.

2. Analisando cuidadosamente os autos quando desta conclusão para sentença, constato que o despacho de fls. 49, no item 3 equivocou-se ao determinar a juntada de peças apenas dos autos 2000.70.06.001122-3.

Isto porque, vê-se que a tutela que o autor alega ter sido descumprida foi concedida pelo TRF da 4ª Região nos autos nº 2002.70.06.003192-9. Em sendo assim, são as peças processuais destes últimos autos que realmente interessam para o deslinde do feito.

Em função disto, com fundamento no art. 130 do CPC, determino de ofício a baixa dos autos, intimando-se a parte autora para que traga cópia da petição inicial dos autos nº 2002.70.06.003192-9; da decisão monocrática que indeferiu a tutela; do acórdão do TRF que reformou esta decisão e da sentença final de mérito. Além disso, deverá juntar os documentos que indiquem que o débito inscrito na Central de Risco de Crédito do Banco Central e mencionado nestes autos coincide exatamente com aquele discutido nos autos supramencionados.

3. Concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora cumpra esta determinação, ressaltando que se tratam de documentos indispensáveis para a efetiva comprovação dos fatos narrados na inicial.

4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003324-4 - ODONTO CENTER LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

GUARAPUAVA, 13 DE AGOSTO DE 2004.

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 251/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBÀ TOMAZONI E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Reputo regularizada a representação processual da parte autora.

2- Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006345-1 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. doCodigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordância com os calculos apresentados pela CEF e/ou Termo de Adesao ao acordo a que alude a Lei Complementar n. 110/01 e as hipóteses enquadradas na Lei n. 10.555/02 ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.000202-1 - JOAO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 77/91, no efeito devolutivo.

2 - Intime-se o impetrante, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo legal.

3 - Na mesma oportunidade deverá o impetrante tomar ciência da petição e documento às fls. 92/93”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.014467-8 - MAURICIO SELLA X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo os embargos até ulterior deliberação, conforme determina o artigo 306 do CPC.
Ao Excepto para se manifestar no prazo legal”.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.01.006472-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO KATSUMI ONO
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- (...) Dessa forma, concedo o prazo de 10(dez) dias para a impetrante atribuir valor à causa nos termos estabelecidos na presente decisão, recolhendo as custas complementares eventualmente devidas, sob pena de indeferimento da inicial.
2 - No mesmo prazo consignado no item anterior, deverá a impetrante trazer cópia de todos os documentos que instruem a petição inicial, nos termos do art. 6o, 'caput, in fine', da Lei n. 1.533/51”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.008608-7 - ARAUCARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUCAO ANIMAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 273/306, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2 - Intimem-se o INSS, o SESI e o SENAL, para apresentarem contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025508-3 - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS TANNO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDA EHALT VANN, RODRIGO SIMOES FREJAT

No(s) processo(s) abaixo(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “Autorizada pelo Provimento n. 05, art. 206, inciso XXI, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, p. 4o, do CPC, intimo a CEF para ciência acerca da certidão de fl.36”.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.010458-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON DOS SANTOS SILVA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo BACEN às fls.169/186, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o requerente, ora, recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

DECLARATORIA

98.20.10477-7 - AFRANIO CASSIANO CORTESAO X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 144/150, no efeito devolutivo. 2 - Intime-se o impetrante, ora recorrido, para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017487-7 - NIVALDO SAULO SARTORI X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ROLANDIA
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 54/63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Entendo que há interesse na interposição de recurso adesivo para pleitear-se a majoração da verba honorária, se não concedida no montante de 20% (vinte por cento), que é o seu máximo legal, por isso recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 66/69. (...) 3 - Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021151-1 - CRISTINA CAMPOS POSSATI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXXII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.10193-8 - EDMEA ANGELO CHAGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA CONTE BOUCAS, MARCOS DAUBER

97.20.10315-9 - JAIME BARREIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

1999.70.01.008643-0 - GERALDO XAVIER RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

2002.70.01.007064-2 - VALTER BARREIROS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.009111-6 - DORIVAL ZEMUNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Por derradeiro, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003327-7 - DANIEL VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, intimem-se as partes para especificação de provas, em 05(cinco) dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005196-6 - MARINEZ ALCANTARA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDISOM SEBASTIAO BERNARDES
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, CARLOS ROBERTO BORBA NAVOLAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002189-5 - ARLINDO BENTO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Em seguida, intimem-se ambas as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012819-3 - SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Por derradeiro, intimem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001387-4 - JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Apresentada contestação, intime-se o autor para se manifestar, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004939-0 - IMOBILIARIA JOAO DE BARRO SC LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA CABELLO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Em seguida, diga o autor sobre eventual contestação apresentada, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.018650-8 - PLATAOGRAF GRAFICA E EDITORA LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Apresentada contestação pelo INCRA, manifeste-se a impetrante, no prazo legal”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007001-8 - MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINA-PR e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Apresentada contestação pela Apex-Brasil, manifeste-se a parte autora no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001703-6 - PANORTE VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Com as contestações, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004976-5 - NORBERTO SCOLANZI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016095-7 - IRINEU LABIGALINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU LABIGALINI

Londrina, 13 de agosto de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 252/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI e PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

97.20.13347-3 - EDUARDO HILST MARTINS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NEWTON CARLOS MORATTO, BRUNO SACANI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improceden-

tes os presentes embargos (...)”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003073-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACY PEREIRA
Adv. : Dr(s). ZAUQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo procedentes os embargos à ação monitoria apenas para excluir da dívida os valores correspondentes à tarifa bancária denominada “acat/devol”. No mais, julgo improcedentes os embargos. (...)”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA SAADJIAN
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, CLAUDIA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução de sentença promovida pelos exequentes em face da União, em razão do pagamento integral e conseqüente satisfação do crédito, nos termos do artigo 794, I, do CPC”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009286-8 - CLAUDIMIRO GOMES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo improcedente o presente incidente. (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.003520-1 - MARISTELA MOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, conheço dos embargos, uma vez tempestivos, para rejeitá-los, já que não verificada omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada, cujo teor resta mantido em sua integralidade. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001317-1 - DILERMANDO RICARDO DA SILVA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, indefiro o pedido de execução complementar e julgo extinta a presente execução de sentença promovida pelo Exequente em face do INSS, em razão do pagamento integral e conseqüente satisfação do crédito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

95.20.14663-6 - ESTALINO BRISCHILIARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005722-0 - PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO, Jose Antonio Martins de Oliveira Itapary, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo improcedente o pedido constante da inicial (...)”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012505-2 - J C MARTINEZ E CIA LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c artigo 295, inciso III, ambos do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006314-9 - CLAUDINEI DE PAULA COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, em virtude do pagamento do débito exequendo pela Executada, declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC”.

ACAO ORDINARIA

97.20.12313-3 - ANTONIO DONIZETE RIBEIRO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, indefiro o pedido de execução complementar e julgo extinta a presente execução de sentença proovida pelo Exequente em face do INSS, em razão do pagamento integral e conseqüente satisfação do crédito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

95.20.10638-3 - MATEUS CASANOVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente a ação mandamental e denego a segurança. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016977-8 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Jose Antonio Martins de Oliveira Itapary

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Posto isto, ante a satisfação do débito exequendo através da adjudicação pela credora do bem penhorado, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, c/c o art. 708, II, ambos do CPC, c/c art. 10 da Lei 5.741/71. (...)”

EXECUCAO DIVERSA

99.20.11726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SATIKO OUCHI e OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, acolhe a exceção de pré-executividade e julgando-a procedente, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 598, ambos do CPC, declaro extinta sem julgamento do mérito a presente demanda, por ausente condição da ação. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001843-0 - TANIA REGINA MARDI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

2003.70.01.005457-4 - PAULO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo procedente em parte o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006553-1 - MARIA DO CEU DA CONCEICAO DELGADO LAZARINO e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, condenando a autora SHIRLEY BARROS DA SILVA ao pagamento de honorários (...). Entretanto, sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, a execução da condenação fica vinculada à perda da condição legal de necessitado (...). Oportunamente, dê-se prosseguimento ao feito em relação ao autor remanescente. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005178-4 - JOSE PALMEIRA DA SILVA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 295, inciso V, e 267, inciso I, ambos do CPC. (...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.006366-0 - JOAO BENEDITO CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA LISBOA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, deixo de acolher o presente incidente de impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquente reais). (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.004360-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J C MARTINEZ E CIA LTDA e OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

Londrina, 13 de agosto de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.264/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte contrária para manifestar-se em 5 dias, sobre o documento de fls..

ACAO ORDINARIA

95.20.11189-1 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

96.20.13578-4 - ADRIANE APARECIDA GHENO MORINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

ACAO ORDINARIA

92.20.11768-1 - ANTONIO CARLOS FLAUZINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINETE VIOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

5- À parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.012179-7 - IZAIAS LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes sobre depósito judicial existente nos autos, bem como para que se manifestem acerca de sua destinação.

ACAO CAUTELAR

92.20.13468-3 - RONALD COSTABILE FERRIGNO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3- À parte requerente para manifestação.

ACAO ORDINARIA

96.20.15085-6 - ANGELA APARECIDA AISSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

97.20.12933-6 - ODAIR MONTESSO DE PAIVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

97.20.14643-5 - COSME VICENTE SALU DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

2001.70.01.001168-2 - APARECIDO DONIZETI MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2- Às partes para manifestação, iniciando-se pela autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015875-6 - CARLOS ROBERTO SURJUS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SETTIMO PIEROTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017905-6 - ORIVALDO DE JESUS FRANCISCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013355-3 - MARIA ANGELA CASARIN X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.008378-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORIVALDO SANCHES RAMOS
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de fls. 388/394.

ACAO CAUTELAR

93.20.11599-0 - JOSE LUIZ DELLA ZUANA JUNIOR X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO THOMAS SOARES

LONDRINA, 13 DE AGOSTO DE 2004

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.265/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

...Julgo extinto o processo, sem exame do seu mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.000369-0 - ADEMIRSON FRUTUOSO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA LONDRINA DO INSS SHANGRI-LA LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

...Indefiro a inicial e julgo extinto o presente feito.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.006171-6 - L DE MORAIS PINTO E CIA LTDA E OUTROS X COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). THOMPSON NOELIO SOARES ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

...Indefiro a petição inicial, tendo em vista sua inépcia, em face do procedimento escolhido não ser o adequado.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.005087-1 - ARIIVALDO FERRAZ ARRUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SALMA ELIAS EID SERIGATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2. Designo o dia 25.08.2004, às 14:00 horas, para a realização de nova praça única...

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10276-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X JAYME ROBERTO SPAGNUOLO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre implantação de benefício.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001916-4 - LOURDES CARLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para ciência da baixa dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.14554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HARRY PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, SE-

BASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11072-4 - HARRY PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Calculadas as custas finais e de adjudicação, à exequente para efetuar o preparo pertinente à respectiva carta.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.13529-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON BESERRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2. Após a realização do leilão, à CEF para requerer o quê de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.14836-1 - ADILSON BESERRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

2. Manifeste-se o autor Vitor Marques, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

99.20.15622-1 - REINALDO DOS SANTOS CAMARGO JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Ao requerente para manifestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004701-9 - MARIA DE LOURDES GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

4... Ao autor para manifestar-se, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006003-7 - CARLOS EDUARDO PAZINI MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.

Intime-se a parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019492-6 - ANTONIO MORENO ALDA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

2002.70.01.019561-0 - TARAU FUNADA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À CEF para tomar ciência do deferimento do pedido de fl. 122, por 180 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001274-1 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X TIKITO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para se manifestar sobre extratos.

ACAO ORDINARIA

98.20.14153-2 - JOAQUIM SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2000.70.01.008819-4 - JOSE FELIX DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Às partes sobre depósito judicial existente nos autos.

ACAO CAUTELAR

93.20.11117-0 - JOSE ANTONIO VENTURINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIRLENY MARIA DOS S MASSEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Aos autores para requererem o quê de direito.

DECLARATORIA

99.20.16264-7 - JOSE CARLOS FELICIANO LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Certifico que, nos termos da Portaria 04/2004, do MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, foi determinada a suspensão das execuções originadas da sentença proferida nos autos 930013933-9 e dos embargos que se refrimam a essas execuções, pelo prazo de 90 dias, devendo as partes ser intimadas no referido prazo para manifestação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006085-5 - CLAUDIO JOSE RATI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA

2002.70.01.009833-0 - HIPOLITO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

2002.70.01.013456-5 - ARI FERNANDO GOSLAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON CARAZZAI FONSECA

2002.70.01.015465-5 - JOSE FERREIRA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.015812-0 - EUNISSE PEREIRA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

2002.70.01.016365-6 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA

2002.70.01.020825-1 - JOAO DOMINGOS SCALABRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

2002.70.01.020992-9 - MARIA INEZ RODRIGUES UTIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016565-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO DOMINGOS SCALABRINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.01.018517-6 - UNIAO FEDERAL X ARI FERNANDO GOSLAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON CARAZZAI FONSECA

LONDRINA, 13 DE agosto DE 2004

CAROLINA MUNHON DIRETORA DE SECRETARIA E.E.

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.266/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

(...).

Havendo depósito de honorários, expeça-se Ofício-pagamento para ser levantado pelo procurador judicial do autor, caso já não tenha sido realizado.

ACAO ORDINARIA

96.20.15144-5 - ADEMAR GLOOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

97.20.11621-8 - LUCIO BERTAZO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

97.20.15719-4 - JOAO BELMIRO DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON ADALTON DA SILVA

2000.70.01.005887-6 - ANTONIO CARLOS RAMPAZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2001.70.01.005230-1 - ADELICIO PEDRO SARTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (...), excetando-se os autores supracitados, restando, quanto a estes, determinado o arquivamento do feito. (...).

Havendo depósito de honorários, expeça-se Ofício-pagamento para ser levantado pelo procurador judicial do autor.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.009025-1 - JOSE LEITE DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA AVELINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para ciência da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005586-3 - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

2001.70.01.011105-6 - GABRIEL E FILHOS SC LTDA E OUTRO X SENHOR GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para ciência da certidão de fl., bem como para requerer o quê de direito.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.003006-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO GONCALVES LUIS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2004.70.01.001117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À parte autora para providenciar o recolhimento das custas iniciais, observando-se o mínimo estabelecido pela Lei 9.289/96 - (R\$ 10,64).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.003057-4 - AURIDES PELARIGO ANTONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- (...) verifico a existência de erro material nos despachos de fls. 33/34 e 35, motivo pelo qual os revogo.

2- À parte exequente para complementar, em 5 dias, as custas de preparo (porte de remessa e retorno), devendo observar o disposto na tabela de custas do Conselho da Justiça Federal e na Lei 9.289/96, sob pena de deserção (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011694-7 - MARMORARIA BRASIL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)
No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão. (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009903-2 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.001169-5 - UNIAO FEDERAL X NIVALDO GOTTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). NIVALDO GOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
5- À parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

97.20.14741-5 - JAIR MARTINS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sobre o documento de fls..

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.12966-0 - EMILIO COBO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005885-2 - HELIO DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2001.70.01.000581-5 - SIDNEY VANDRE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3- À parte requerente para manifestação.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004699-4 - CELSO PEJURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

LONDRINA, 13 DE AGOSTO DE 2004

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 329/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

91.20.12418-0 - JOSE MARIANO DIAS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.20.13441-1 - ZILVA KIKUE YAMAMOTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

ACAO ORDINARIA

96.20.13464-8 - APARECIDO RUBENS CAMARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.13827-9 - AGOSTINHO GURRAO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

96.20.14080-0 - JOSE ROBERTO MOREL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

ACAO ORDINARIA

96.20.14379-5 - RUBEM SOTER JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10166-0 - ADILSON JOSE NONIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.002113-5 - JOSE RONALDO ANTONIO X
Adv. : Dr(s). PATRICIA ELIANE DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo o pedido de expedição de requisição complement-

tar e, de conseqüência, reputando integralmente pagos os valores executados nos autos, e extinguindo a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.12729-3 - BERND HANS KARL STRUGALE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o acordo celebrado pelas partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012686-9 - ROBERTO NARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

CONSIGNATORIA

2002.70.01.009694-1 - ROBERTO NARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 29, verso).

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004885-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MICHELI APARECIDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução. Outrossim, tendo em vista que até esta data a parte interessada não promoveu o levantamento dos valores depositados, foi determinando o recolhimento do alvará e a devolução dos valores ao TRF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15826-7 - GETULIO FRUEHWIRTH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.20.16870-0 - COR GRAFICA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005189-9 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.01.005190-5 - JUVENAL DE CAMPOS FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.01.005193-0 - EDMUNDO APARECIDO BITTEN-COURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

PROTESTO

2004.70.01.002960-2 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ENGEA X MARIA APARECIDA GARBOSI TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.005083-4 - JORGE THADEU REBOLHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005304-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE COURO ACHETE LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16274-4 - CLOVIS FRANCISCO MENDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

97.20.14701-6 - CLOVIS FRANCISCO MENDES E OUTRO

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução e deferindo o pedido de desocupação do imóvel.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.15794-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA DE LOURDES FIORATTE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução e indeferindo o pedido de expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10390-6 - LAERCIO ANELI MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOCHIDA

Londrina, 13/08/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO N.º 118/04-EF
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO(S): 9530126212 e apensos 9530126220, 9530126239 e 9530126263. de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADOS: ULIANA E COMPANHIA LTDA., CNPJ n.º 79.798.351/0001-40, e SÔNIA MARIA ULIANA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SRA. SÔNIA MARIA ULIANA, CPF n.º 795.557.808-20, depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados, sendo seu último endereço conhecido Av. Mauá, 1583, Maringá/PR, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do decurso de prazo deste edital, apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos ou deposite o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, na condição de DEPOSITÁRIA INFIEL.

CITAÇÃO da executada SÔNIA MARIA ULIANA, CPF n.º 795.557.808-20, em nome próprio, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 24.377,02 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), atualizada até 06/2004, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 119/04-EF
PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO(S): 200370030088206 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO(A,OS,AS): JOSÉ APARECIDO BAGIATTI, CNPJ n.º 00.178.224/0001-98, CPF n.º 454.284.689-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) JOSÉ APARECIDO BAGIATTI, de paradeiro desconhecido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), atualizada até 09/2003, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 35.557.188-9, com data de inscrição em 27/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/04-EF
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S): 200370030033886 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.

EXECUTADO(A,OS,AS): FECULARIA BERTON LTDA., CPF/CNPJ n.º 04.488.456/0001-01.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) FECULARIA BERTON LTDA., de paradeiro desconhecido, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 2.618,23 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e três centavos), atualizada até 04/2003, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 2002.042.466, com data de inscrição em 27/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/04-EF**
Prazo: 30 (trinta) dias

PROCESSO(S): 200270030032087 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

EXECUTADO(A,OS,AS): SM VALENTE SILVA DECORAÇÕES, CGC n.º 01.762.982/0001-11, SANDRA MARA VALENTE SILVA, CPF n.º 527.678.259-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,os,as) executado(a,os,as) SANDRA MARA VALENTE SILVA, inscrito(a) no CPF sob n.º 527.678.259-87, em nome próprio, na qualidade de co-responsável(is) tributário(s), para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 2.335,81 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada até 02/2002, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.2.96.000553-00 e 90.6.96.001502-39, com data de inscrição em 22/04/1996.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/04-EF**
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO(S): 200070030053598 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO(A,OS,AS): BETIATI E CAMPOS LTDA. – ME, CNPJ n.º 81.672.172/0001-03, e ARMANDO BETIATI, CPF n.º 197.390.959-68.

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO da executada BETIATI E CAMPOS LTDA. – ME, na pessoa de seu representante legal, bem como do executado ARMANDO BETIATI, em nome próprio, acerca da penhora efetivada no rosto dos autos de execução de sentença n.º 2002.70.03.001236-2, em trâmite na 2.ª Vara Federal de Maringá/PR, quanto aos créditos do executado Armando Betiati;

INTIMAÇÃO da executada BETIATI E CAMPOS LTDA. – ME, na pessoa de seu representante legal, bem como do executado ARMANDO BETIATI, em nome próprio, de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.2.98.008433-87, 90.6.98.018215-48, 90.6.98.018216-29 e 90.7.98.003733-01, todas com data de inscrição em 25/10/1999.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judici-

ária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/04-EF**
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO(S): 200370030010424 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO(A,OS,AS): EDINALDO DA SILVA SOUZA, CPF/CNPJ n.º 042.299.069-86.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) EDINALDO DA SILVA SOUZA, de paradeiro desconhecido, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 9.531,55 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 06/2004, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 90.1.02.000200-44, com data de inscrição em 27/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Elsion Goedert), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/04-EF**
Prazo: 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital viem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), ficam CITADOS: **a empresa executada, na pessoa de seu(sua) representante legal, e este(a), em nome próprio**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Elsion Goedert) Diretor de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal n.º 200370030004151
Empresa executada: O M TRABUCO DA SILVA – EPP
CNPJ n.º 03.239.490/0001-71
Resp. Legal / Resp. Tributário: ODILA MARIA TRABUCO DA SILVA
CPF n.º 930.138.769-72
CDA's nº(s) 90.5.02.000577-45, com data de inscrição em 27/05/2002.
Valor da dívida: R\$ 5.024,72, atualizada até 01/2003.

Execução Fiscal n.º 200370030043922
Empresa executada: COWBOYS RANCH COM IMP EXP CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 01.256.235/0001-01
Resp. Legal / Resp. Tributário: RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES JUNIOR
CPF n.º 023.235.659-90
CDA's nº(s) 90.6.02.014655-42 e 90.2.02.003815-59, ambas com data de inscrição em 25/11/2002.
Valor da dívida: R\$ 8.573,60, atualizada até 05/2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/04-EF**
Prazo: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital viem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), ficam CITADOS: **a empresa executada, na pessoa de seu(sua) representante legal, e este(a), em nome próprio**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de

natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 4 de Agosto de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Elsion Goedert) Diretor de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal n.º 200370030010175
Empresa executada: SANTINI E SILVA LTDA.
CNPJ n.º 86.844.107/0001-31
Resp. Legal / Resp. Tributário: OSVALDO DA SILVA
CPF n.º 197.116.469-00
CDA's nº(s) 90.4.02.000947-08, com data de inscrição em 06/05/2002.
Valor da dívida: R\$ 20.672,22, atualizada até 01/2003.

Execução Fiscal n.º 200370030026535
Empresa executada: SANTINI E SILVA LTDA.
CNPJ n.º 86.844.107/0001-31
Resp. Legal / Resp. Tributário: OSVALDO DA SILVA
CPF n.º 197.116.469-00
CDA's nº(s) 90.4.02.004402-07 e 90.4.02.004401-18, com data de inscrição em 26/08/2002.
Valor da dívida: R\$ 32.230,81, atualizada até 03/2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto**SECRETARIA DA PRMAR01****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 125/2004****1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO HILLEBRAND E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

2004.70.03.004449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para pagamento voluntário dos honorários de sucumbência a que foi condenada pela sentença de fls. 69/71, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.003429-5 - PLINIO HILLEBRAND E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

CAOA ORDINARIA

2001.70.03.002200-4 - DERONDINA AMARAL DE ASSIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUDOVINA LUCIANE DERING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC, em relação aos autores VALDENOR MARQUES DE SOUZA, DEVANIR DE GASPARI, ANIZIO TRIZOTTI, JOAQUIM LUIZ MOREIRA e HORACIO COSTA BRAVOS.

CAOA ORDINARIA

99.30.10465-8 - VALDENOR MARQUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002732-4 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores LEONEL BEMVIDES, LEONOR CONCIANI MARCANTONIO, LEONOR PEREIRA DE AZEVEDO, LIBERO INACIO MARIANO, LOADIR ASSUMPTA BRANCALHAO DE SOUZA, LOURDES APARECIDA CARTONI, LOURDES APARECIDA GARCIA, LOURDES DAL POSSO e LOURDES JERONIMO SABINO, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC. Em relação à autora LOURDES GUTIERRES DA SILVA, declarando extinta a execução com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

CAOA ORDINARIA

2000.70.03.002181-0 - LEONEL BEMVIDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 1. Autorizo a CEF, com esta decisão, a pagar aos autores os respectivos créditos, constantes do "Resumo de Créditos Efetuados"... 3. Deve o advogado encaminhar seus clientes (autores) à agência da CEF onde foram realizados os depósitos, para recebimento dos valores, se atendidos os requisitos da legislação regente... 6. Indefero o requerimento de intimação da CEF para juntar aos autos extratos de pagamento dos créditos... cumprindo à parte autora... receber o depósito, quando for o caso, conferir posteriormente os valores e declarar a quitação, ou, não concordando, apontar eventuais equívocos nos cálculos, para cobrar eventual diferença..."

CAOA ORDINARIA

95.30.10385-9 - ANTONIO MENDES LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2. Indefero o requerimento de intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente o cálculo discriminado, vez que estas informações estão disponíveis no portal da CEF... cumprindo à parte autora... receber o depósito, quando for o caso, conferir posteriormente os valores e declarar a quitação, ou, não concordando, apontar eventuais equívocos nos cálculos, para cobrar eventual diferença. 3. Indefero o requerimento de intimação da CEF para efetuar depósito a título de honorários advocatícios ... houve sucumbência recíproca..."

CAOA ORDINARIA

95.30.10533-9 - DAITON AGOSTINHO SIOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "I - Indefero a expedição de alvará judicial... II - Renove-se a intimação da parte autora/exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, conferir os valores recebidos ou disponibilizados e apontar, caso discorde, as eventuais incorreções cometidas pela executada. Findo o prazo sem qualquer manifestação, entender-se-á que a parte autora concorda com os valores."

CAOA ORDINARIA

2000.70.03.004984-4 - GISLAINE CRISTINA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... Autorizo o Gerente da CEF a proceder ao pagamento dos valores diretamente aos respectivos beneficiários, assim que lhe seja apresentada cópia desta sentença/mandado, acompanhada do representativo de transferência... Intime-se o advogado para que, juntamente com a parte autora, munidos da cédula de identidade e CPF, compareçam à agência nº 3944, da Caixa Econômica Federal, localizada no prédio desta Justiça Federal, a fim de procederem ao levantamento dos valores depositados ou transferência bancária para as respectivas contas dos beneficiários, implicando tal ato em total e irrevogável quitação... poderá juntar aos autos o contrato de honorários e requerer a retenção dos honorários contratuais... julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC em relação aos autores LUZIA ESTEVES BRAZ, VERGILEA CARDOSO DE SALLES, JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ISABEL CARDOSO DA SILVA, MARIA DA SILVA SOUZA, PACONO CARDOSO DA SILVA, ZÉLIA CARDOSO DA SILVA, ANTONOR JOSÉ DA SILVA, ADELINA EVARISTO DA SILVA, ANGÉLICA XAVIER DE SOUZA, GERALDO FRANCISCO ROSA e JOSUE GARCIA. III - Quanto aos autores MARIA APARECIDA DA SILVA, MADALENA PEROTO MADASQUI e GEDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO... determino o arquivamento dos autos..."

CAOA ORDINARIA

93.30.11689-2 - LUZIA ESTEVES BRAZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANDERLEY DE OLIVEIRA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos.

CAOA ORDINARIA

2003.70.03.006404-4 - ULISSES GARIANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

2003.70.03.006719-7 - ANTONIO GALDEANO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a renovação da intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 99/100.

CAOA ORDINARIA

2000.70.03.004395-7 - SIRLEI APARECIDA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação ao autor AFONSO DONIZETE DE MARCHI, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 1. Autorizo a CEF, com esta decisão, a pagar ao

autor CÍCERO NAZARO DA SILVA os respectivos créditos, constantes do “Resumo de Créditos Efetuados”... 3. Deve o advogado encaminhar seus clientes (autores) à agência da CEF onde foram realizados os depósitos, para recebimento dos valores, se atendidos os requisitos da legislação regente...”

ACAO ORDINARIA

98.30.10702-7 - AFONSO DONIZETE DE MARCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença rejeitando os embargos de declaração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.014924-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHIZUKO KAKITANI
Adv. : Dr(s). MAYLA MEY FRIEDRISZIK OCTAVIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada audiência para 17 (dezesete) de setembro de 2004, às quatorze horas.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.005911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSULIM E MARCIANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança e declarando extinto o processo, com julgamento de mérito (art. 269, I e IV, do CPC.)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.003387-8 - I P T C INDUSTRIA PARANAENSE DE TUBOS E CONICAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEXLEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004826-2 - MARIZA VIOLI MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Indefiro o requerimento de fl. 180... 2. Considerando consultas realizadas... foi constatado que o autor/exequente FRANCISCO CARLOS ROSSAFA PERES possui residência no endereço Av. Juscelino K. de Oliveira, 1257, CEP 83260-000, Caiobá, Matinhos. Diante disso, intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a respectiva representação processual, colacionando aos autos procuração na qual constem expressamente os poderes de “receber e dar quitação”.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14020-9 - ELIANE ASSMANN ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HEBERT EGIDIO ASSMANN

MARINGÁ(PR), 13/08/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAROI

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 126/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “... Nomeio perito judicial para este caso, com os encargos da lei (art.422 e seguintes do Código de Processo Civil), o Dr. CLÁUDIO MARQUES, Contador... sócio integrante da empresa CENAT... Fixo-lhe honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)... Intimem-se as partes para que tomem conhecimento do conteúdo do presente despacho, bem como para que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. A parte autora deverá ainda depositar os honorários do perito em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007140-8 - MAURO JUZINSKA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... reconheço a conexão entre as ações... e determino o apensamento da presente ação consignatória aos autos de ação ordinária nº 2002.70.03.007140-8. Intimem-se. Em seguida, aguardem-se providências nos autos de ação ordinária nº 2002.70.03.007140-8.”

CONSIGNATORIA

2001.70.03.003308-7 - MAURO JUZINSKA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que requeira o que de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, execução com cál-

culos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006804-8 - COLUMBIA COMERCIO E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

ACAO SUMARIA

2001.70.03.001310-6 - JOSE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.005470-4 - ZILA TEIXEIRA DA SILVEIRA PICIRONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta Ato Ordinatório deferindo o pedido de prorrogação do prazo por 15 dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.10336-6 - ANGELA CECILIA CALVI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores NILZA REGINA DE ALMEIDA, ARNALDO MORAIS, LORIVAL JOSE RONCADA, ODAIR JOSE DA CUNHA, SANDRA PEREIRA RONCADA, MERCIA RONCADA, ARMANDO LONARDONI e CLAUDINEI JOSE RINALDI com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006436-5 - NILZA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA MARCIA FERREIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores ATILIO BELLUCO, MARCOS RAMPAZZO e VALDEIR DE ARAUJO COSTA.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000347-2 - MARCOS ANTONIO RAMPAZZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução em relação aos autores VALDECIR ANTÔNIO PAZZINI, WILSON YASSUO UCHIMURA, SILVESTRE MUSSINATO, SILVIO JOSÉ BURGARDT, TELMO CAMPANA, VALCIR QUAGLIO, VALDIR CARNIEL, VIDAL BALIELO e WALTER DE CARVALHO.

ACAO ORDINARIA

95.30.12234-9 - SILVESTRE MUSSINATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... deixo de receber o recurso de fls. 81/88, por ser impetivoso, uma vez que foi protocolizado em 27.07.2004. Diante disso, determino o desentranhamento da petição recursal para posterior entrega ao respectivo subscritor...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMEU EGOROFF
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... fixo como data do trânsito em julgado do crédito em execução, tão-somente para efeito da expedição da respectiva requisição de pagamento, o dia 09 de dezembro de 2003, nos termos da fundamentação... requisite-se o pagamento, após a preclusão desta decisão, por intermédio de precatório...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.002937-1 - MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS JOSE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão INDEFERINDO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004801-8 - MARIA APARECIDA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

2004.70.03.004815-8 - NIVALDO BARBOSA DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

2004.70.03.004824-9 - NUNO MANUEL AFONSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

2004.70.03.004833-0 - AUGUSTINHO VALDEMAR JULIA-

TI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

2004.70.03.004835-3 - SANTO MAZZER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 3 da decisão de fl. 157, ressaltando que o não cumprimento neste prazo, implicará em desistência da prova.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006073-3 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004499-8 - MARIA ELENI DA ROCHA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

MARINGÁ(PR), 16/08/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Ponta Grossa

2ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Ponta Grossa

EDITAL de CITAÇÃO nº 060/2004 PRAZO: TRINTA DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL: 2003.70.09.006605-7
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA : PONTA FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 385.282,94 em 21/07/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada PONTA FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.146.537/0001-90, na pessoa do seu representante legal, Sr. FLÁVIO INÁCIO GRZYBOWSKI, CPF 357.162.239-15, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Theodoro Rosas, 1125 - centro - Ponta Grossa – PR - telefone 42 (222-4343), com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa nºs 90.2.02.002433-26, inscrita em 11/09/2002, período de apuração 12/1998 a 12/1999; 90.6.02.011898-47, inscrita em 11/09/2002, período de apuração 06/1999; 90.6.02.0011899-28, inscrita em 11/09/2002, período de apuração 09/1999 a 12/1999 e 90.7.02.004175-09, inscrita em 11/09/2002, período de apuração 10/1999 a 12/1999.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (12/08/2004). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei este edital e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi, indo o mesmo assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em plena titularidade nesta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto em plena titularidade

EDITAL de CITAÇÃO nº 061/2004 PRAZO: TRINTA DIAS (Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2003.70.09.014990-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA : FLORISTRUTURAS ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA
VALOR DO DÉBITO : R\$ 22.564,69 em 27/11/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada FLORISTRUTURAS ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 43.367.473/0001-34, na pessoa do seu representante legal, Sr. CHRISTÓVÃO SANTANA RIBAS, CPF 287.416.689-87, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Theodoro Rosas, 1125 - centro - Ponta Grossa – PR - tele-

fone 42 (222-4343), com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa nºs 90.5.03.001980-81, inscrita em 14/07/2003; 90.5.03.001983-24, inscrita em 14/07/2003, e 90.5.03.001984-05, inscrita em 14/07/2003.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (12/08/2004). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei este edital e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi, indo o mesmo assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em plena titularidade nesta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0067/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009944-0 - VENTURA DIAS DE PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.012933-0 - VALDOMIRO PETSIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012934-1 - RITA DE JESUS BARBOSA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012941-9 - NELSON RIBAS MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012960-2 - ALCI ZAGONEL ZAGLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012964-0 - ALCEU GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012973-0 - EMIDIO FRANCISCO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013260-1 - JOSE CARLOS SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013265-0 - JOAO SOBJEIRO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013286-8 - VAIR VALENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.000618-8 - ERNESTO DE SOUZA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

2003.70.09.010087-9 - EVALDO DE BASTOS RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

2003.70.09.012696-0 - IONE THEREZINHA CAMPAGNOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.015354-9 - ANTONIO TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

2004.70.09.002311-7 - ANA MARIA FELIX DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002312-9 - ARLINDO FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002314-2 - EUGENIA HARKATRIN BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002323-3 - MANOEL MENDES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002327-0 - ANTONIO RIBEIRO DA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002822-0 - LEOPOLDO GILICZYNSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002826-7 - SALUSTIANO PAES DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.002827-9 - PEDRO BRAVOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo extinto ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.010265-7 - RENATO BAPTISTA MALUCELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.011755-7 - CARLOS SAWCZYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

2003.70.09.012143-3 - DARCY MAROCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA COLLA

2003.70.09.012343-0 - MANOELITA BASSO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI DA SILVEIRA

2003.70.09.012811-7 - LOURIVAL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012817-8 - VICENTE SEBASTIAO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.013000-8 - VERCELINO BELLEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013008-2 - TEREZINHA ANTUNES GOBEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013011-2 - IRACEMA SIKORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013047-1 - IRACEMA SIKORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013337-0 - JOSE RENATO BENCK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.013698-9 - NEWTON RODRIGUES DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DULCE MARIA MENDES

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... procedente em parte ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012635-2 - MURILO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

2003.70.09.013269-8 - JAMIL LOPES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo: a) extinto o processo sem exa do mérito, em relação ao recálculo da RMI utilizando como coeficiente o percentual de 93,89% b) procedente o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, para conde denar o INSS a recalcular a RMI do benefício da parte requerente, corrigindo os vln te e quatro salários de contribuição ante riores aos doze últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009852-6 - FILOMINO SOLECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Certifico e dou fê que, intimei a parte autora para que, no prazo de dez dias, mani feste-se acerca de documentos apresentados pelo INSS, conforme autoriza o Provimento nº 05.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.010454-0 - ADILINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.010623-7 - CENY RIBEIRO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIELE POLEWKA

2003.70.09.012316-8 - JOSE TIBAGY DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012602-9 - ALAIR SCHEDIT ZAMPIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.09.012711-3 - MARGOT CAROLINA PAULA SILVESTRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE GOMES SILVESTRE

2003.70.09.012769-1 - ANTONIO GUSSO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEOVANI DA ROCHA GONCALVES

2003.70.09.012847-6 - JOSEPH MTANOS RAZZOUK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

2003.70.09.013001-0 - JOSERINO DE AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013003-3 - MIGUEL MARIO BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013005-7 - MARIA LEONI DOS SANTOS GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013210-8 - PAULINO CLEMENTE DO PILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.09.013437-3 - MARIA CANDIDA PEDROSO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

2003.70.09.013652-7 - OLANDA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRES- TES

2003.70.09.013788-0 - HELENA ALVES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013873-1 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.014591-7 - ANTONIO MIRANDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.014842-6 - JOAO FERNANDES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2003.70.09.015352-5 - CELSO ANTONIO ALVARES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI

2004.70.09.001248-0 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO VINICIUS SCHON

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... certifico e dou fê que, intimei a par te autora, para que, no prazo de dez dias, apresente cópia da carta de concessão ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003373-1 - SHYRLEI ROSAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... certifico e dou fê, que intimei a par te autora, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do pedido de desarquiva

mento dos autos, nos termos do item 32, art 206 do Provimento 05/2003 ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013036-7 - VALMIRIO BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA MARIA BONFIM DE ALMEIDA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido de fl. retro e concedo pra zo de trinta dias para o atendimento do contido no despacho de fl. 46, sob pena de extinção de feito sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001801-8 - NEUZA MARTINS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se o autor para que se manifes te sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001802-0 - IBRANI DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Suspendo o trâmite processual pelo prazo de vinte dias, devendo a parte autora regu larizar a representação processual, substi tuindo a parte autora pela pensionista ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013022-7 - BOLESLAU FIANCOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste eventual renú cia, considerando a sistemática de cálculo adotada por este Juizo ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.014845-1 - GENUOR SPADOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

PONTA GROSSA, 11 de agosto de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0114/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelos MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/ Pr.

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013921-8 - LAOCI VENDRAMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.09.002575-8 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA

2004.70.09.002707-0 - COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2004.70.09.002961-2 - DACIO JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS

ACAO CAUTELAR

2004.70.09.003644-6 - SIDNEI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, devendo desde logo especificar as provas que tenciona produzir, justificando-as e dizendo quais fatos pretende provar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008965-3 - PEDRO AURELIO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRES- TES

2003.70.09.012690-0 - ANGELA RUGILO BORTOLINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2004.70.09.001921-7 - ILSON PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002197-2 - ISMAEL ATHAUL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002584-9 - JOSE DIVAL BARBOSA BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002587-4 - JOSE DIVONZIR PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006493-0 - CARMEN DE OLIVEIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002017-7 - ANGELO MARTELOTI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2004.70.09.002020-7 - ANTONIO MACIR LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2004.70.09.002023-2 - PEDRO MARIANO SLOBODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) acolhendo os embargos de declaração e a eles dando provimento alterando a sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005092-0 - THEOPHILO SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial e também sentença acolhendo embargos de declaração interpostos pela ré e a eles dando provimento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000281-3 - CELINA BASTOS STRASBURGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TRAJANO DORIA JORGE, REINALDO CORDEIRO NETO

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente os pedidos da ação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR JOSE ANGELICO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, DANIEL LUIZ SCHEBELSKI, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009039-4 - ALDERICO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BORGIO

2003.70.09.011771-5 - SEBASTIAO ALVES CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

2003.70.09.013922-0 - NEY ALFREDO OLIVEIRA DE AL-

BUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.001688-8 - INELSON TEIXEIRA BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.004500-1 - BENO FREDERICO HUBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

2002.70.09.009314-7 - AIRTON JOSE JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001798-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, MARIO CESAR LANGOWSKI

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls., no prazo de dez dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009059-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOZILDA VANESSA CZAIIKA DORADA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009744-3 - ESTACIA DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.015112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANTONIA AIRES NOCERA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002188-8 - EVERALDO LUCAS BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

2003.70.09.004127-9 - EDGAR DE FREITAS MENDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte procuração outorgada pelo espólio, devidamente representado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.003419-0 - MARIO FONSECA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, cientificando-as da redistribuição dos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011216-0 - IRENE DE JESUS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre os documentos juntados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMIR LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a prorrogação do prazo da parte autora para mais sessenta dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.013038-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND DE PAPEL E CELULOSE PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELEMARCO BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a a prorrogação do prazo para cumprimento do despacho por mais 15 dias.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.002761-5 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO COUTINHO X
Adv. : Dr(s). VALDEMIRO FACIN LANZARIN

_____ O(s)
processo(s) abaixo será(ão) suspenso tendo em vista o requerimento da Exequente e em conformidade com o previsto na Portaria nº09/99 deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.000959-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M A JOUCOSKI E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação(ões) da(s) exequente para que proceda o recolhimento das custas complementares no valor de R\$ 20,11.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002166-5 - UNIAO FEDERAL X SUPERMERCADO MATIOSKI LTDA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias efetue o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, vencendo-se as demais a partir desta data.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001760-5 - MARCIO BARBOSA LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção de prova pericial.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.005932-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZA JOCABA MERCER E SOUZA
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.000528-3 - ESTHER SALVADOR DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.001569-4 - FLORSIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS FLORESTAIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES BATISTA NETO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, dizendo quais fator pretende provar e indeferindo o pedido das fls. 192/194.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.006791-8 - JOSE GARIB E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de receber os embargos, por intempestivos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDEMAX INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCE MARIA PEREIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, junte cópia do RG e CPF de ELEONORA MATHIAS BARBOSA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002669-6 - ELEONORA MATHIAS BARBOSA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, emendar inicial, apontando corretamente o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003629-0 - VALDEVINA LEMES DA ROCHA GALVAO X COMANDO DA AERONAUTICA
Adv. : Dr(s). EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se dê vista às partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo de cinco dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.006904-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MAGNOS DE LUCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos documentos comprovando que os lotes foram de fato comprometidos à venda antes da citação dos executados.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA HEUSCHKEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINCOLN FERREIRA DE BARROS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005622-9 - COPACI CIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

2003.70.09.003108-0 - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) prorrogando o prazo de suspensão por mais trinta dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003075-6 - CLAUDIO BORN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCOS R DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, recolha as custas processuais integralmente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002626-0 - ANTONIO NELSON MOREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à documentos de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002883-3 - ANTONIO GOMES DE CAMARGO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009312-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIUS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução emapenso e determinando a intimação da embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003303-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA DA CANDELARIA VASCONCELOS E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado em cinco dias.

CONSIGNATORIA

2004.70.09.003129-1 - JOAO GERSON STOCKLER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) reconhecendo a impenhorabilidade por determinação legal dos bens penhorados à fl. 13; determinando o levantamento da penhora; destituindo-se o executado do encargo de depositário e o cancelamento dos leilões designados.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.007100-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X ALFREDO LUCOF
Adv. : Dr(s). DANIELE SZESZ

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.004057-7 - HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO DOMINGO

PONTA GROSSA, 13 de agosto de 2004

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 040/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALI - JUIZ FEDERAL “NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO”.

“Expedida cartas precatórias às Comarcas de Palotina e Engenheiro Beltrão-PR, bem como, à Justiça Federal de Cascavel-PR, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes inteirarem-se da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2003.70.04.006136-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA, CLOVIS FRANCISCO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROGERIO BATISTA AYRES

“Expedida carta precatória à Comarca de NovaGuaçu - Rio de Janeiro, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, devendo as partes inteirarem-se da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2004.70.04.000924-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, RICARDO COSTA BRUNO

“O Ministério Público Federal às folhas 255/256, requer a revogação do benefício de suspensão do processo, com base no artigo 89, § 3º da Lei nº 9.099/95, com o consequente prosseguimento da ação penal, pelo descumprimento das condições impostas na audiência que suspendeu o processo, tendo em conta que o réu veio a ser processado por outro delito no curso do período de prova....Diante do exposto, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal e revogo a suspensão condicional do processo com o consequente prosseguimento do feito, nos termos do artigo 89, § 3º da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

95.50.10218-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO SALES QUERUBINO NEVES E OUTRO
Adv. : Dr(s). Jose Valeriano da Fonseca

“A defesa para manifestarem-se em alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

1999.70.04.002228-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALTER VICENTE TRAVAGLIA, VANILDA FARIA, APA-

RECIDO JESUS DE OLIVEIRA, SATRE MARINO DE BRITO, JOSE CARLOS BERNARDO, NELSON APARECIDO PIRES DE SOUZA, VALDEMIR SIMPLICIO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). ADELIO DRUCIAK, ANTONIO AMERICO, PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MALIZA, FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

“Cumprida a diligência requerida pelo Ministério Público Federal à folha 223 e nada sendo requerido pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

98.50.10017-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDEMIR PIPINO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MARTINI

No processo CIVEL abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:

“...Diante do exposto, declino competência e determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária de Maringá.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.003032-1 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA - COOCAROL X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CIA-NORTE
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT, HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

Umuarama-PR, 13 de agosto de 2004

Josiane Elias
Diretora de Secretaria

**2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 091/2004

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACAO ORDINARIA

95.50.10283-1 - TOMIO FUJIMURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO MACHADO, ADENILSON CRUZ

97.50.10561-3 - ADIL SILVERIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10565-6 - ANTONIO FERREIRA ALVIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10722-5 - LEGILDO SILVA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10731-4 - ROBERTO SCARASSATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10847-7 - JAIR SILVERIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10856-6 - VALDEMIR CARLOS DE PADUA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10858-2 - VITOR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10906-6 - AIRES ALVES DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11016-1 - JAIR DAVANCO BERALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11077-3 - JOAO CARLOS ASSAGRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11314-4 - CLOVIS AMERICO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.12114-7 - LINDABEL ROCHA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12123-6 - ANTONIO LEAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12435-9 - ELZA GOMES DAS VIRGENS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.12490-1 - ALVARO PADOVANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12759-5 - ADENIR BRAVIN SETTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.13231-9 - SIRVANO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13235-1 - ISABEL TAKAKO MURATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13274-2 - JOSE SANCHES GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.13275-0 - JAIR EUGENIO BIAZON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.13299-8 - ANGELO PAULINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.13330-7 - LUIZ ROQUE GIROTTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, ADENILSON CRUZ

97.50.13380-3 - ANA LEONI FRANKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.13433-8 - ROBERTO MAGIONI SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, ADENILSON CRUZ

97.50.14286-1 - ADILSON NATAL DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.14290-0 - JOAO SUMERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.14384-1 - DALZIRA VIEIRA COQUEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.14386-8 - GUILHERME ROCHA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.14393-0 - CLAUDETE DA SILVA LAVERDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

97.50.14557-7 - SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14560-7 - DEVANIR ALMAGRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14945-9 - IRENI DE OLIVEIRA MOTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14962-9 - LINDOMAR FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14984-0 - JOAO ANTUNES DE SOUZA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15017-1 - AMILTON FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15132-1 - ESTER BERGAMO GODOY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

97.50.15194-1 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15217-4 - MARIA SILVERIO PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15220-4 - OSVALDO DIAS DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15225-5 - MARIA ARGENTINA DE SOUZA CALBIANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15226-3 - JOAO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15258-1 - ORTENCIO FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15259-0 - ALCEU BINATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15273-5 - PAULO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15752-4 - EUVALDO CARDOSO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15762-1 - ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

98.50.10210-1 - ORESTES CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ, ADENILSON CRUZ

98.50.10214-4 - JOSE DOS SANTOS GOMES FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ, ADENILSON CRUZ

98.50.10328-0 - ANA LUZIA MONTEFUSCO PARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

98.50.10627-1 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

98.50.10746-4 - EDMILSON ANTONIO ROVERON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO, ADENILSON CRUZ

98.50.11128-3 - LUIGY NILO DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ, ADENILSON CRUZ

98.50.11132-1 - JUCELIA DA SILVA VIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ, ADENILSON CRUZ

98.50.11884-9 - MARIA JOSE DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

98.50.12078-9 - JOSE LOPES BELMONTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

98.50.12418-0 - SILVIO LUIZ DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PLACIDO BASILIO MARCAL NETO, ADENILSON CRUZ

99.50.10193-0 - SADI PEDRO SUSIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JACQUES FERRAZ, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.001493-4 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN, ADENILSON CRUZ

.....

Processos para intimar a parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o depósito dos valores oriundos do precatório ou RPV, de condenação judicial e/ou verbas sucumbenciais, da expedição de ofício, nos termos do art. 2º, inciso

VIII, da Portaria 06/2000, com redação alterada pelas Portarias nº 05/2003 e n.º 05/2004, todas deste Juízo, bem como acerca da satisfação do crédito, advertindo-se de que, decorrido o prazo, os autos serão arquivados, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XII, da Portaria nº 06/2000, com redação alterada pelas Portarias n.º 05/2003 e n.º 05/2004, todas deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.50.13074-8 - GILMAR JOSE COLOMBO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO NEUDES DE LUCENA

97.50.15737-0 - IKUQUI UYEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11354-5 - JULINO FRANCISCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12481-4 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10241-3 - JOANA SOARES DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10244-8 - ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10295-2 - DIONYSIO MENOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10474-2 - AUTELINA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10509-9 - PEDRO MARCELINO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10934-5 - ANILDA ROSA HACKMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.11081-5 - RAMIRA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

99.50.11178-1 - LOURDES BUZINARO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

99.50.11292-3 - MARIA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11372-5 - VICENTE BEVILACQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

99.50.11373-3 - PAULINA BEVILACQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2000.70.04.000227-7 - CIZELDA MANFRE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000275-7 - SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000409-2 - ANTONIO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000423-7 - MARIA ELIZA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001311-1 - ARCI ALVES ADORNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001788-8 - IZAURA COSTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001870-4 - ANTONIA ALEGRE BISSONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.000660-3 - JOSEFA ANAYA ZAVATTINO SELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001189-1 - ALCIDES MENOIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003126-9 - AMADO VASELI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO

2002.70.04.000791-0 - OSVALDO AFONSO MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IRINEU BIEZUS

2002.70.04.003965-0 - YUKIO NISHIGAWA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2002.70.04.005200-9 - JOAO BATISTA GRECO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2002.70.04.005201-0 - JAIR BATISTA NOGUEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2002.70.04.005782-2 - OMERI BORGES - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2002.70.04.006048-1 - LUIZ BORTOLOTO e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SEBALDO JOAO FIGUEIREDO

.....
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEQUINTE DESPACHO:

“(...) 3. Intime-se, inclusive acerca da satisfação do crédito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.”

ACAO ORDINARIA

97.50.13986-0 - COAGIL - COMERCIAL AGRICOLA IDEHARA LTDA. e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

.....
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECLARATORIA

96.50.10331-7 - SUPERMERCADO TRENTO DE GUAIRA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

ACAO ORDINARIA

96.50.14085-9 - LUIZ GOMES MENDES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EVERALDO BERALDO

97.50.13586-5 - FLORISVALDO XAVIER DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

Umuarama - PR, 13 de agosto de 2004.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS(AS) REQUERIDOS(AS) EDITH ENS e CELSO MOREIRA DOS SANTOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS

Através do presente edital expedido nos autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 1073/2002 em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requeridos(as) EDITH ENS e CELSO MOREIRA DOS SANTOS, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os(as) requeridos(as) EDITH ENS e CELSO MOREIRA DOS SANTOS, que encontram-se em lugar incerto e desconhecido, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresente contestação, sob pena revelia, advertindo de que não o fazendo, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme petição inicial em seus principais tópicos: “A Requerente foi autorizada a promover a constituição de servidão administrativa na área de terras medindo 40,10m2, contida na área de terras localizada no Município de Curitiba, lote de terreno “A” situado no Distrito do Pinheirinho, matriculado sob nº 80.592 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Na área de terras declarada de utilidade pública, a Autora já implantou parte da rede coletora de esgoto sanitário da região, cujas obras foram realizadas com autorização verbal do Requerido. A Autora requer autorização para efetuar o depósito prévio da indenização, no valor de R\$ 640,52, bem como liminarmente, a imissão na posse do subsolo da área de terras declaradas de utilidade pública, independentemente da citação do Requerido. Requer a citação dos requeridos (as), para, querendo, contestar (em) a presente ação. Nestes Termos. Pede Deferimento, em 26 de julho de 2002.(a) Milton Ferreira - Procurador da Autora “E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO,

nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

RS 216,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. MARCOS AURÉLIO DO ESPÍRITO SANTO e LÚCIO NOGUEIRA, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 591.306.879-34 e 014.662.209-02, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA TIROTEX COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.345/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TIROTEX COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de ABRIL e MAIO/95, Certidões Executivas n.ºs. 2.074.673-4 e 2.097.946-1, no valor de R\$8.984,54 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. FRANCISCO CARVALHO BARCELLOS CORREA, MARCELO MANCINE NOGUEIRA e TÁCITO BARCELOS CORREA, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 028.805.128-91, 036.126.358-91 e 035.315.628-00, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.719/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de OUTUBRO e NOVEMBRO/96, Certidões Executivas n.ºs. 2.127.487-9 e 2.133.289-5, no valor de R\$1.937,56 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. REINALDO PEREIRA DA SILVA e CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 768.185.279-49 e 874.700.479-72, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA DISTRIBUIDORA DE QUELJO SAMUEL LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.551/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DO PARANÁ e Executada DISTRIBUIDORA DE QUELJO SAMUEL LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JULHO, OUTUBRO, NOVEMBRO/96; JANEIRO, FEVEREIRO, AGOSTO/97, Certidões Executivas n.ºs. 2.107.595-7, 2.127.379-1, 2.156.489-3 a 2.156.491-5 e 2.198.246-6, no valor de R\$7.594,50 (sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DAS SRAS. LUCINES C NASCIMENTOS e INES M COUTO DO NASCIMENTO, PORTADORAS DOS CPFs. Nºs. 088.694.428-70 e 042.053.188-20, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIAS DA EXECUTADA MASTER DO PARANÁ DOCEIRA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.819/99 ap. 127.019/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MASTER DO PARANÁ DOCEIRA LTDA, que pelo presente CITA as sócias da Executada acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de ABRIL, AGOSTO à OUTUBRO/98, Certidões Executivas n.ºs. 2.265.529-9, 2.297.209-9, 2.304.374-2 e 2.311.913-7, no valor de R\$2.263,72 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ALBERTO CRUZ, PORTADOR DO CPF. Nº. 556.644.078-78, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA LACRUZ COM E REPRES DE PROD QUÍMICOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.129/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LACRUZ COM E REPRES DE PROD QUÍMICOS LTDA, que pelo presente CITA o sócio da Executada acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de DEZEMBRO/97; JANEIRO, OUTUBRO à DEZEMBRO/98, Certidões Executivas n.ºs. 2.230.387-2, 2.239.341-3, 2.311.641-3, 2.319.277-2 e 2.327.148-6, no valor de R\$5.760,30 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SINAPAVI SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTOS LTDA, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. MARIA ZÉLIA BLAZI LEMOS, PAULO FRANCISCO B LEMOS, PEDRO PERES DA SILVA e VALDOMIRO LEMOS, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 755.269.139-53, 274.357.929-34, 179.629.009-20 e 000.867.389-68, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.055/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SINAPAVI SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO nº 61593519, Certidão Executiva n.º 2.391.612-6, no valor de R\$127.037,03 (cento e vinte e sete mil, trinta e sete reais e três centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. CELSO DE PAULA e ORIDES GONÇALVES RIBEIRO, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 527.783.719-15 e 596.070.419-68, RESPECTIVAMENTE, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA COMAGRI COMERCIAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.175/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada COMAGRI COMERCIAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO nº 61416250, Certidão Executiva n.º 2.397.668-4, no valor de R\$209.228,04 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS(AS) REQUERIDOS(AS) AUGUSTO HOGRODNHIK PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 1471/2002 em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requeridos(as) AUGUSTO HOGRODNHIK, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os(as) requeridos(as) AUGUSTO HOGRODNHIK, que encontram-se em lugar incerto e desconhecido, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresente contestação, sob pena revelia, advertindo de que não o fazendo, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme petição inicial em seus principais tópicos: “A Requerente foi autorizada a promover a constituição de servidão administrativa na área de terras medindo 25,88m2, contida na área de terras localizada no Município de Curitiba, lote de terreno sob nº 6 da quadra 3, da planta Vial Rio Negro, situada ao bairro Sítio Cercado, no Pinheirinho, Transcrição nº 8902/3G do Cartório

de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Na área de terras declarada de utilidade pública., a Autora já implantou parte da rede coletora de esgoto sanitário da região, cujas obras foram realizadas com autorização verbal do Requerido. A Autora requer autorização para o depósito prévio da indenização, no valor de R\$ 447,33, bem como liminarmente, a imissão na posse do subsolo da área de terras declaradas de utilidade pública, independentemente da citação do Requerido. Requer a citação dos requeridos (as), para, querendo, contestar (em) a presente ação. Nestes Termos. Pede Deferimento, em 05 de outubro de 2002. (a) Milton Ferreira – Procurador da Autora “E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

R\$ 216,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS(AS) REQUERIDOS(AS) PAULINO COSTA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO sob nº 165/2003 em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requeridos(as) PAULINO COSTA, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os(as) requeridos(as) PAULINO COSTA, que encontram-se em lugar incerto e desconhecido, para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresente contestação, sob pena revelia, advertindo de que não o fazendo, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme petição inicial em seus principais tópicos: “A Requerente foi autorizada a promover a constituição de servidão administrativa na área de terras medindo 26,00m2, contida na área de terras localizada no Município de Curitiba, situada na divisa entre os lotes de IF 27.019.016.000 e de IF 27.019.014.000, distante 37,50m do alinhamento da Rua Olindo Baggio, matriculado sob nº 1653, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Na área de terras declarada de utilidade pública, a Autora já implantou parte da rede coletora de esgoto sanitário da região, cujas obras foram realizadas com autorização verbal do Requerido. A Autora requer autorização para efetuar o depósito prévio da indenização, no valor de R\$ 774,23, bem como liminarmente, a imissão na posse do subsolo da área de terras declaradas de utilidade pública, independentemente da citação do Requerido. Requer a citação dos requeridos (as), para, querendo, contestar (em) a presente ação. Nestes Termos. Pede Deferimento, em 30 de janeiro de 2003. (a) Waldir Coelho Loiola - Procurador da Autora “E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

R\$ 216,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. ARNALDO DE FAIVRO BUSATO e RUBENS LOPES, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA ENGESOM DO BRASIL S/A ENG DE IMAGEM E SOM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 69.269/75, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ENGESOM DO BRASIL S/A ENG DE IMAGEM E SOM, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 589967-0 D.R.F. 01, Certidão Executiva nº. 1.071.436-5, no valor de R\$3.199,64 (três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2.003, o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO F LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR – ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDOMIRO MACHADO, PELO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob nº 996/2001 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTO E OUTROS e que pelo mesmo CITA o requerido VALDOMIRO MACHADO, que se acham em lugar incerto, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC. Princípios tópicos: “ 1) Fraude na origem das pensões; 2) Fraude no valor dos benefícios; 3) Improbidade Administrativa; 4) Enriquecimentos ilícitos; 5) Atos de improbidade Administrativa que causaram prejuízo ao Erário; 6) Atos de improbidade Administrativa que atentaram contra os princípios da Administração Pública”. Da liminar: “decretação da indisponibilidade e sequestro de bens de: ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO; NANCY ANUNCIATA SAMANIOTTO. Na forma do artigo 289 do Código de processo Civil, sejam condenados os requeridos ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, VALDOMIRO MACHADO; NANCY ANUNCIATA SAMANIOTTO e LUCY MARIA SMANIOTTO, ao ressarcimento do dano, conforme descrito no item corpo da inicial, violação aos artigos 5º da Lei 8.429/92 e 159 do Código Civil, acrescido de juros e correção monetária, e que atinge a cifra atualizada até o mês de agosto de 2001, de R\$1.649.143,95 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).” DESPACHO: “Proceda-se como requerido nos itens II e III das fls. 974. Edital – prazo 30 (trinta) dias.” Em 09 de junho de 2004. (a) Alexandre Barbosa Fabiani – Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE LUIZ MÁRIO OSIECKI E S/M. PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Através do presente edital expedido nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO sob nº 1537/2002 em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriado LUIZ MÁRIO OSIECKI E S/M, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias, na qual me foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls. 94/95 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, perante vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado “in fine” assinado, expor e requerer o que segue: ...2. Declaram os expropriados, através da presente petição que concordam com o valor já depositado pela expropriante de R\$ 1.724,95. Com fulcro no art. 22 do DL. 3365/41, que Vossa Excelência por sentença a expressa concordância dos expropriados com relação ao valor ofertado. Os expropriados requerem levantamento do valor ofertado, em nome de Luiz Mário Osiecki, mediante o prévio cumprimento do art. 34 do DL 3365/41. A expedição do Mandado de Averbação. Nestes termos, P. Deferimento. Em 27 de fevereiro de 2003 (a) Inácio Hideo Sano – Advogado. BEM: “área de terra declarada pública, no lote 231, indicação fiscal nº 74.009.003.000-7. Planta Aderbal Cardoso, Transcrição 3622. Livro 3-F da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba” DESPACHO: “Cumpra-se o disposto no art. Do DL 3365/41 Intime-se “Em 08 de outubro de 2003. (a) HORACIO RIBAS TEIXEIRA – Juiz de Direito. “E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

R\$ 216,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920 18º ANDAR – BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE LUIZ MÁRIO OSIECKI E S/M. PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Através do presente edital expedido nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO sob nº 1538/2002 em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriado LUIZ MÁRIO OSIECKI E S/M, faz saber aos

que virem ou dele conhecimento tiverem, para CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, com prazo de 10 (dez) dias, na qual me foi dirigida e posteriormente despachada a petição de fls. 108 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, perante vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado “in fine” assinado, para requerer a expedição de edital para intimação de terceiros e interessados, na forma do art. 34 do DL 3365/41. Nestes termos, P. Deferimento. Em 12 de maio de 2004 (a) Juliane Corrêa – Advogado.

BEM: “área de terra declarada pública, no lote 230, indicação fiscal nº 74.009.004.000-0. Planta Aderbal Cardoso, Transcrição 8.622, Livro 3-F da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba” DESPACHO: “Como requer às fls. 108” “Em 25 de maio de 2004. (a) ALEXANDRE BARBOSA FABIANI – Juiz de Direito. “E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

R\$ 180,00

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2003.552-9J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2003.552-9J, referentes à G.W.B.S., G.A.B.S. e T.J.B.S., filhos de Aldenir Silvestre e Maria Rosinécia de Souza Borges. E, como consta nos referidos autos, que a genitora dos infantes, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO DE MARIA ROSINÉIA DE SOUZA BORGES, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2003.552-9J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 28.06.04, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos Aldenir Silvestre e Maria Rosinécia de Souza Borges do exercício do poder familiar que detêm em relação as crianças acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (11.08.04). Eu, ,Mailise Rejane Rohde, Escrivã Designada, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), WANDERLEI COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2708/2001, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente LEILA DO ROCIO MOREIRA FAGUNDES e requerido(a) WANDERLEI DA COSTA, alega em resumo o seguinte: “que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 25/05/83; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casa encontra-se separado tendo sido homologado sua separação em data de 06/02/86, com trânsito em julgado em 24/02/86; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita”.xx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 16 de Junho de 2004. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografarei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO

Autorizado pela portaria nº
02/2001, deste Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, RG n. 6.522.067-9 e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1380/2002 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA rep. sua filha e requerido CLEYTON ADRIANO ROSA, ficam a requerente VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 22.09.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARIA CECÍLIA NUNES DE LARA, brasileira, solteira, RG n.º 6.461.640-4/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA CECÍLIA NUNES DE LARA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2284/2002 de AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA CECÍLIA NUNES DE LARA rep. seu filho e requerido MAURO SCORSIN, ficam a requerente MARIA CECÍLIA NUNES DE LARA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimdo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 14.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARIA CECÍLIA NUNES DE LARA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de HELENA CLEONICE DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG n. 4.780.056-0/PR e seu (sua) procurador (a)ANA PAULA LUZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e PATRICIA M. BARROS.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) HELENA CLEONICE DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) ANA PAULA LUZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e PATRICIA M. BARROS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 242/2000 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente HELENA CLEONICE DOS SANTOS rep. sua filha e requerido EDEMILSON LEONARTE DE PAULA, ficam a requerente HELENA CLEONICE DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) ANA PAULA LUZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e PATRICIA M. BARROS, devidamente INTIMADOS a

dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 27.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de HELENA CLEONICE DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) ANA PAULA LUZ, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e PATRICIA M. BARROS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MELITA MANSKE, brasileira, solteira, RG n.º 7/R 724.895 SSP/SC e seu (sua) procurador (a)MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MELITA MANSKE e seu(sua) procurador(a) MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2484/2001 de ACO DE ALIMENTOS, em que é requerente MELITA MANSKE rep. sua filha e requerido RENATO SAVIO NETTO, ficam a requerente MELITA MANSKE e seu(sua) procurador(a) MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 05.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MELITA MANSKE e seu(sua) procurador(a) MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de JANE COXE VIDAL DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de produção, RG n.º 5.607.776-6 e seu (sua) procurador (a)LUIZ DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JANE COXE VIDAL DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) LUIZ DIAS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2560/2000 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente JANE COXE VIDAL DOS SANTOS rep. seus filhos e requerido OSNI VIDAL DOS SANTOS, ficam a requerente JANE COXE VIDAL DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) LUIZ DIAS, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 05.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de JANE COXE VIDAL DOS SANTOS e seu(sua) procurador(a) LUIZ DIAS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2.004. Eu, (a)Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de

MARIA DE FATIMA DO CANTO HECKE, brasileira, casada, do lar, filha de Joaquim Cesar do Canto e Norma Zilda do Canto.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA DE FATIMA DO CANTO HECKE, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2719/2001 de ACO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA DE FATIMA DO CANTO HECKE rep. suas filhas e requerido GLAUCIO RENE HECKE, fica a requerente MARIA DE FATIMA DO CANTO HECKE, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que em 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em, 20.02.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARIA DE FATIMA DO CANTO HECKE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de FRANCINI JOUKOSKI, brasileira, separada, professora primária.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) FRANCINI JOUKOSKI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3199/2002 de ACO DE ALIMENTOS, em que é requerente FRANCINI JOUKOSKI rep. sua filha e requerido JUARES PEREIRA, fica a requerente FRANCINI JOUKOSKI, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que em 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em, 20.02.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MORGANA JOUKOSKI PEREIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de RAINOLDO AVANCI SAVULSKI, brasileiro, casado, aposentado e seu (sua) procurador (a)MARLON CESAR SIMOES.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) RAINOLDO AVANCI SAVULSKI e seu(sua) procurador(a) MARLON CESAR SIMOES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3272/2002 de DECLARATORIA, em que é requerente RAINOLDO AVANCI SAVULSKI e requerido ERONDINA PELLESEN DE OLIVEIRA rep. sua filha, ficam o requerente RAINOLDO AVANCI SAVULSKI e seu(sua) procurador(a) MARLON CESAR SIMOES, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos

autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 14.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de RAINOLDO AVANCI SAVULSKI e seu(sua) procurador(a) MARLON CESAR SIMOES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA, brasileira, casada, RG n.º 955.131/PR e seu (sua) procurador (a)ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA e seu(sua) procurador(a) ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 531/1996 de ACO DE ALIMENTOS, em que é requerente SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA rep. seu filho e requerido PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, ficam a requerente SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA e seu(sua) procurador(a) ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 16.03.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA e seu(sua) procurador(a) ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS DOMIT.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de SILMARA APARECIDA DE CARVALHO CEZÁRIO, brasileira, casada, RG n.º 8.465.608-9/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) SILMARA APARECIDA DE CARVALHO CEZÁRIO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 63/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente SILMARA APARECIDA DE CARVALHO CEZÁRIO rep. seus filhos e requerido JOAO DE OLIVEIRA CEZARIO, ficam a requerente SILMARA APARECIDA DE CARVALHO CEZÁRIO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 20.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de SILMARA APARECIDA DE CARVALHO CEZÁRIO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RAMOS, brasileira, solteira, RG n.º 3.582.714-5/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA DE FATIMA RAMOS e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 900/2002 de ACO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA DE FATIMA RAMOS rep. seu filho e requerido HAMILTON FERNANDES DE PAULA, ficam a requerente MARIA DE FATIMA RAMOS e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 10.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARIA DE FATIMA RAMOS e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de EDNA RIBEIRO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, RG n.º 3.730.992-3/PR e seu (sua) procurador (a)SANDRA REGINA DA CUNHA.

O Exmo. Sr. Dr. VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) EDNA RIBEIRO DE CARVALHO e seu(sua) procurador(a) SANDRA REGINA DA CUNHA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 912/1993 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente EDNA RIBEIRO DE CARVALHO rep. seus filhos e requerido ANTONIO ALVES PINTO, ficam a requerente EDNA RIBEIRO DE CARVALHO e seu(sua) procurador(a) SANDRA REGINA DA CUNHA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 28.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de EDNA RIBEIRO DE CARVALHO e seu(sua) procurador(a) SANDRA REGINA DA CUNHA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi. (a) VICTOR MARTIM BATSCHKE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Edital de citação de Antonio Carlos de Lima, com o Prazo de 20 dias. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória n.º 12379/2002, oriunda da Vara Cível e Ane

xos da Comarca de Curitiba/PR, extraída dos autos de Ação de Monitoria 57/2002, proposta por Banco Bamerindus do Brasil S/A, em liquidação extrajudicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Joas Loureiro, 371, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 76543.115/0001-94 contra A C Lima & Calixto Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.108.754/0001-60, Nassim Calixto, portador do CPF nº 783.363.179-53 e Antonio Carlos de Lima, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF sob nº 286.403.309-72 e, estando o requerido Antonio Carlos de Lima, em local incerto, ficam citados dos termos da ação a saber: A empresa ré celebrou na qualidade de financiada, com o autor, em 23 de maio de 1995, um contrato particular de confissão, composição da dívida, forma de pagamento e outras avenças, sob nº 1147-022921-8, no valor de R\$17.000,00 devendo o pagamento ser feito em três prestações mensais e sucessivas, cada parcela no valor de R\$6.414,33, exigível a primeira em 23 de junho de 1995 e a última em 23 de agosto de 1995. Os encargos convencionais foram juros à taxa de 6,005% ao mês. O contrato noticiado é garantido por alienação fiduciária. Os réus Nassim Calixto e Antonio Carlos de Lima, compareceram na qualidade de devedores solidários. Em garantia da dívida a empresa ré emitiu em favor do credor nota promissória no valor de R\$ 19,243,03. Os réus não cumpriram a obrigação assumida. Sobre as parcelas vendidas foi feita atualização pela TR e juros de 12% e multa de 10% totalizando o valor de R\$72.277,84. Ante o exposto requer: seja deferida a expedição de mandado, no prazo de 15 dias, os réus efetuarem o pagamento do principal, mais acréscimos de multa contratual de 10%. Que conste no mandado, no caso de cumprimento imediato, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios.. Há hipótese de não oposição de embargos ou ainda se os mesmos forem rejeitados, constituído de pleno direito, o título executivo judicial, sejam os réus intimados para a execução. Atribua-se à causa o valor de R\$72.277,84. Curitiba, 14 de março de 2002. Roberto A Busato. Oab/PR nº 7.680. OUTROSSIM, fica o requerido Antonio Carlos de Lima, para pagar dentro de 15 (quinze) dias, a importância de R\$72.277,84 mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo oferecer embargos, através de advogado, ficando, desde já, ciente de que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial. Fica ainda ciente, de que no prazo acima, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Despacho de fls. 41 Como requer, cite-se por edital. Curitiba, 13 de julho de 2004. Denise Antunes, Juíza de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 22 de Julho de 2004. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo. Denise Antunes Juíza de Direito

R\$ 252,00

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DE CURITIBA. CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Edital de citação de Noel Tracz, com o prazo de 20 dias. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2972/2003, oriunda da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, extraída dos autos de Ação de Execução 950424339, proposta por Banco Sudameris Brasil S/A contra Noel Tracz e, estando o requerido em local incerto, fica citado do arresto efetuado sobre terreno constituindo o lote nº 12 da Planta Nicolau Skrzypiec, medindo 14,00m de frente para a rua nº 26, atual rua Prof. Orlando Alves Chaves, por 45,85m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 11, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 13, tendo na linha de fundos igual metragem da linha de frente onde confronta com o lote nº 53, contendo uma casa de madeira sob nº 140, situada na Vila São Jorge - Portão. Indicação fiscal de setor 65, quadra 88 - lote 008.000-DV-1 do Cadastro Municipal. Imóvel objeto da matrícula nº 27.969 da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba. O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público. Outrossim, fica citado do arresto e, se no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito reclamado no valor de R\$50.000,00, sob pena de não o fazendo, o arresto será convertido automaticamente em penhora. Bem como, fica desde já intimado, para querendo embargar no prazo de 10 dias, independente de nova intimação. Despacho de fls. - 53 - 1 - Como requerido Às fls. 52, expeça-se edital. ... Curitiba, 03 de agosto de 2004. Sérgio Jorge Domingos - Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 06 de Agosto de 2004. Eu, (a) Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo. (a) Sérgio Jorge Domingos - Juiz de Direito

R\$ 144,00

Edital de citação da Requerida Maria Do Rocil Grithen Prazo: 30 (Trinta) Dias. O Dr. Rui Portugal Bacellar Filho, Mm. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível Desta Comarca de Curitiba, Capital Do Estado do Paraná, na forma da Lei Etc F A Z

S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1181/02 de AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é requerente BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido MARIA DO ROCIL GRITTHEN, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DO ROCIL GRITTHEN, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob nº 008.940.119-01, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo,

conteste-a no prazo legal de 05 (cinco) dias ou entregue o bem objeto da ação, ou ainda, no mesmo prazo, consigne o seu equivalente em dinheiro, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), e, de ser decretada sua prisão pelo prazo de até um (01) ano, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “Em 23 de agosto de 2001, firmaram as partes contrato de financiamento nº 1.000.415-16, que proporcionou a ré a aquisição de veículo com as seguintes características: GM/D-40 2P (DD), cor branca, ano 1986, chassi nº 9BG5443NNFC010350, placa BFE-0350. Segundo os termos do contrato, obrigou-se a ré a restituir o valor financiado, no importe de R\$ 8.214,33, mais juros compensatórios à taxa anual de 73,13%, em 24 parcelas mensais de R\$ 576,86, vencendo a 1ª prestação em 23/09/2001, e a última em 23/08/2003. Outrossim, em garantia das obrigações contraídas pela ré, o sobrebitido veículo ficou vinculado ao débito, na conhecida modalidade de alienação fiduciária prevista no art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. Sucede, porém, que a ré resgatou somente as sete primeiras parcelas, correspondentes a 29,16% da dívida, estando em mora a partir da prestação vencida a 23/04/2002, bem como das subseqüentes. A inadimplência da financiada faculta ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, consoante o disposto na cláusula décima da retrocitada avença, razão da tutela judicial ora pleiteada. DESPACHO DE FL. 55: “Defiro(fl. 54). Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 21 de outubro de 2003”. (a) Rui Portugal Bacellar Filho Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de outubro de 2.003. Eu (a) Marcel Marchand-Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. Rui Portugal Bacellar Filho – Juiz de Direito

R\$ 216,00

**JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
POSSÍVEIS INTERESSADOS,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor MAURICIO MAINGUÊ SIGWALT, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº 1019/2003, em que é requerente **Rosângela Terezi-nha Souza Alfredo**, brasileira, casada, do lar, RG. 3.083.470-4-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 393.093.719-00, residente e domiciliada na rua Camilo Castelo Branco, 45, Vila Lindóia, nesta Capital, e Requerido **João Carlos Alfredo**, brasileiro, casado, nascido aos 04/04/1960, filho de João Luiz Alfredo e de Ivone Queiroz Alfredo, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do requerido **João Carlos Alfredo**, o qual tem “**tem uma doença mental que é a demência na doença Huntington, classificada em F-02.2 no CID 10, sendo sua doença de caráter permanente e não tem cura, o que lhe torna uma pessoa incapaz para exercer os atos da sua vida civil e de administrar-se**”, tendo sido nomeado sua curadora e esposa **Rosângela Terezi-nha Souza Alfredo**, acima qualificada, nos termos da r. sentença de fls.357/58, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **João Carlos Alfredo**, nomeando-lhe curadora plena a sua esposa **Rosângela Terezi-nha Souza Alfredo**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, devendo requerer a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC.P.R.I. Curitiba, 07 de junho de 2004. (a) MAURICIO MAINGUÊ SIGWALT – Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 21 de junho de 2004. Eu. (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assinou por ordem do MM.Juiz de Direito, na forma da Portaria nº 0001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
Av: Cândido de Abreu, 535, 11º andar
Curitiba - Paraná - Centro Cívico**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PARRILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que pelo presente CITA PARRILHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.522.399/0001-69, de que perante este Juízo da 6ª Vara Cível sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 11º andar, se processam os autos de Despejo c/pedido liminar em fase de execução de sentença, sob nº 183/2002, em que NELSON

SEFFF CORPORAÇÕES LTDA promove contra PARRILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, acima qualificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor principal, mais acessórios ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, intime-se, para embargar, no prazo de 10 (dez) dias, na conformidade da petição inicial que em síntese é o seguinte: vem por meio desta, com fulcro no artigo 604 do Código de Processo Civil, requerendo, para tanto, a citação do executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$ 1.006,92 (mil e seis reais e noventa e dois centavos), mais R\$ 157,00 (cento e cinquenta reais), referente as custas processuais. Requer a citação da ré para que no prazo de 24 horas pague seu débito, no valor de R\$ 1.006,92, juntamente com o pagamento do principal, acrescido de correção monetária, juros moratórios, honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, ou nomeie bens suficientes à penhora. Curitiba, 04 de julho de 2002. (a) Faurlin Narezi - Advogado - OAB/PR 1.959. Despacho de fls. 58. Cite-se para pronto pagamento na forma do disposto no artigo 652 e seguintes do CPC. Int. Em, 17 de julho de 2.002. (a) Fábio André Santos Muniz - Juiz de Direito. Por petição de fls. 170/171, o exequente requereu a citação da executada via edital, apresentou resumo acima, edital com prazo de 20 (vinte) dias. Ficará Citada Através Do Presente Edital, A Executada Parrila Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, Para Que No Prazo De 24 (Vinte E Quatro) Horas, Que Correrá A Partir Do Término Do Prazo Do Presente Edital, Contado De Sua Primeira Publicação, Pague O Principal E Acessórios Acima Mencionados, Ou Ofereça Bens À Penhora, Sob Pena De Serem Penhorados Tantos Bens Quantos Bastem Para Garantia Da Execução. Aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatro, em Curitiba, Paraná. Eu,...Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. RUY ALVES HENRIQUES FILHO JUIZ DE DIREITO

R\$ 234,00

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 11º andar. EDITAL DE CITAÇÃO DE JACIR RIBEIRO JÚNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de Busca e Apreensão sob o nº 602/2.003, Convertida em Ação de Depósito, movida por BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira, com sede em São Paulo na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 15º andar, Cj. A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, contra JACIR RIBEIRO JÚNIOR, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69; e na petição inicial aqui resumida, o autor diz que por força do nominado Contrato de Abertura de Crédito firmado entre os litigantes em 17 de setembro de 2.001, o autor, na condição de proprietário fiduciário do bem GM/KADETT IPANEMA, COR CINZA, ANO 1991, CHASSI 9BGKS15VMM348014, PLACA ACG – 9521, transmitiu a posse direta do mesmo, conforme estabelecida na cláusula onze da retrocitada avença, consoante se vê do instrumento contratual inviscerado a fl. 7. A posse do automóvel, pelo demandado, está condicionada ao pontual pagamento das prestações contraídas para a futura aquisição do aludido bem, cujo financiamento foi fracionado em 36 prestações mensais de R\$ 295,98, com vencimento inicial em 17 de outubro de 2001. Ocorre, porém, que o requerido resgatou quatorze das 36 parcelas do financiamento, incorrendo em mora relativamente às prestações com isso ensejando vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula quarta da multificada avença, circunstância que compeliu o autor a ajuizar ação de busca e apreensão, com esteio no Decreto Lei nº 911/69, objetivando a retomada da posse do automóvel em poder do devedor – depositário, de acordo com a peça de fls. 2 a 7. Requerido a concessão da liminar de busca e apreensão. Valor dado à causa R\$ 10.655,28. P.E. Deferimento. Curitiba, 14 de abril de 2.003 (a) Adriano Muniz Rebelo - OAB/PR 24.730. Expedido mandado, as diligências foram negativas em virtude do veículo não se encontrar em mãos do requerido; assim através da petição constante de fls. 35/38, o autor requereu a conversão da ação de busca e apreensão para ação de depósito, pediu a citação do requerido para no prazo de 05 dias entregar o bem, depositá-lo em Juízo ou consignar o seu valor equivalente em dinheiro, podendo contestar no mesmo prazo; foi requerida a citação via edital. Ficará Citado Através Do Presente Edital, O Requerido Jacir Riberiro Junior, Para Que No Prazo De 05(Cinco) Dias, Que Correrá A Partir Do Término Do Prazo Deste Edital, Contado De Sua Primeira Publicação, Entregue O Veículo Objeto Da Ação, Acima Descrito, Deposite-O Em Juízo, Consigne-Lhe O Equivalente Em Dinheiro, No Valor De R\$ 10.322,99 Ou Contestar A Ação, Querendo, Sob Pena De Serem Considerados Verdadeiros Os Fatos Alegados Nos Autos. Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro, em Curitiba, Paraná. EU(a).Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. RUY ALVES HENRIQUES FILHO-JUIZ DE DIREITO

R\$ 252,00

EDITAL para INTIMAÇÃO de REGULAGEM DE MOTORES DONIZETTI, para andamento nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, que através do presente fica INTIMADO (A) (s) o (a) (s) requerente (s) REGULAGEM DE MOTORES DONIZETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.907.557/0001-06, na pessoa de seu representante legal DONIZETTI DE FREITAS, brasileiro, casado, portador (a) da C. I. RG nº 1.675.129, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 321.029.509-30, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular prosseguimento nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 167/1989, movida em face de JAIRO BOFF, sob pena de extinção, na conformidade com o despacho a seguir transcrito: “ Expeça-se edital para intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Curitiba, 05.08.2004. (as) Moacir Antonio Dala Costa – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 10 de Agosto de 2004. Eu (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL para INTIMAÇÃO de lobo franco comércio e indústria de produtos naturais ltda, para andamento nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, que através do presente fica INTIMADO (A) (s) o (a) (s) requerente (s) LOBO FRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.486.185/0001-98, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular prosseguimento nos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 1006/1997, movida em face do BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de extinção, na conformidade com o despacho a seguir transcrito: “ Expeça-se edital para intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Intime-se. Curitiba, 05.08.2004. (as) José Roberto Pinto Junior – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu (as) Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, CEP 80530-906 - Fone (4 1)3022-6004 Elizabeth Pacheco Maia Escrivã Designada Maracy I. Menghini-Direce Coelho-Anizio V. dos Santos. Juramentados
EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISA REGINA CRIZOSTIMO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 1490/2002 AÇÃO:DEPÓSITO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I REQUERIDA: ELISA REGINA CRIZOSTIMO PRAZO: 30 DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que opor este juízo e cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE DEPÓSITO**, Nº1490/2002 em que é REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e REQUERIDO: ELISA REGINA CRIZOSTIMO, tem o presente edital a finalidade de CITAR o requerido nos termos da ação de depósito conforme breve relato a seguir transcrito: o réu firmou com o autor contrato de abertura de crédito em 10 de julho de 2001, a ser saldado em 24 prestações mensais de r\$ 166,78, em garantia do financiamento o autor entregou o veículo: VW/saveiro LS 1.6, cor prata, ano 1986, chassi 9BWZZ30ZGT163984, placa CIE-9956. O requerido está inadimplente, desde 10 de abril de 2002, data do vencimento da 09/24 prestação, requer a citação do requerido no prazo de cinco dias entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro na espécie, o valor correspondente ao saldo devedor em aberto, no valor de R\$6790,00 (seis mil setecentos e noventa reais), sob pena de revelia, sendo ao final julgada procedente a ação consolidando a posse plena e exclusiva do bem em favor do autor, para efeito do art. 2º do decreto lei 911/69 condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na ordem de 20% de acordo com a cláusula sétima do sobrebitido contrato dá-se a presente o valor de 5.288,56/ (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Curitiba, 21 de agosto de 2003. Fica desde logo advertido do contido no art 285 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido inicial. ADVERTÊNCIA : Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte

autora. Curitiba, 21 de agosto de 2003. Eu, (a) Edmundo Rodrigues Ferro Neto, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. Fernando Antonio Prazeres Juiz de Direito

RS 198,00

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, CEP 80530-906 - Fone (41)3022-6004. Elizabeth Pacheco Maia - Escrivã Designada - Maracy I. Menghini-Dirce Coelho-Anizio V. dos Santos. - Juramentados. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS da empresa MEGALLOY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.640.772/0001-52, através de seu representante legal, e seus SÓCIOS, SRS. AVENTINO LUIZ NOIA DO CARMO, casado, comerciante, R.G. Nº W-032295-4, CPF Nº 359.697.339-20, em local incerto e não sabido, e FERNANDO OLEGÁRIO CATALAN LEIVA, brasileiro, casado, R.G. nº W-615319-8, CPF nº 394.137.649-72, residente e domiciliado na Rua Afonso Camargo, 955, ap. 803, CEP nº 80050-370, Cajuru, Curitiba - Pr. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que a empresa e sócios supra estão sendo citados para responderem aos termos da ação de dissolução parcial de sociedade e exclusão de sócios, cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais de nº 507/2004, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba. Pelo presente Edital ficam citados os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, herdeiros ou sucessores que possam de alguma forma sofrer os efeitos das decisões judiciais, para que, querendo, conteste a ação no prazo legal, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, de conformidade com os arts. 285, 319 e 359, do CPC. ADVERTÊNCIA:- Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) (Dirce Coelho), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Fernando Antonio Prazeres - Juiz de Direito

RS 180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE: WALDEMAR LEMOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER

os que o presente verem ou de conhecimento tiverem que perante este Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar. Ed. Montepaz, Centro Cívico. tramita os autos Nº 26.823 - AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIA em que é Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES e Réu: WALDEMAR LEMOS. Resenha da inicial O requerido é proprietário do apartamento ~ 301 do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES. situado à rua Guilherme Pugsley. nº 2.050. bairro Agua Verde, Curitiba. conforme matrícula nº 31716 do cartório de Registro da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR. Entretanto, o requerido não vem quitando suas obrigações legais referente ao pagamento das parcelas condominiais do período de OUTUBRO/1998 à MARÇO/2002. somando o valor atualizado até a presente data de R\$ 12.182,79 (doze mil. cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos). O dever do condômino de contribuir com as despesas do condomínio decorrer de Lei conforme determina o artigo 12, §3º da lei nº 4591/64. Com efeito, o dever do requerido de contribuir com as cotas parte no rateio das despesas do condomínio, impõe-se como obrigação legal. Isto posto, requer se digno determinar a citação do requerido através de mandado, para que compareça em audiência a ser designada, e se desejar apresentar defesa, sob pena de revelia. A procedência total da ação, condenando o requerido ao pagamento dos débitos apresentados. bem como por ventura vencerem no decorrer da demanda, conforme revela o artigo 290 do Código de processo Civil. acrescidos de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 30º da Convenção de Condomínio, juros legais também estabelecidos no regimento Interno do Condomínio e honorários advocatícios. A produção de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, se for o caso, juntada de novos documentos. em especial, depoimento pessoal do requerido, através de seu representante legal. sob pena de confissão. Dá-se a causa, para efeitos de alçada. o valor de R\$ 12.182,79 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e nove centavos). MM. Juiz Dr. Fernando Paulino da Silva Wolf Filho. Posto isto, tem o presente a finalidade de proceder a citação do Réu: WALDEMAR LEMOS, acima indicado para que compareça à audiência designada para o dia 01/09/2004 às 10:30 horas, acompanhado de advogado e munido de defesa escrita ou oral podendo requerer a produção de provas na forma da Lei atinente à matéria, sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra si articulados. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. OBS: O prazo iniciar-se-á a partir do vigésimo primeiro dia da publicação deste. Curitiba/Pr. aos 17 de junho de 2004. Eu, (a) Mario Martins. Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. Fernando Paulino da Silva Wolf Filho - Juiz de Direito

RS 234,00

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar - Curitiba

- PR, que nos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 1309/2001, foi nomeada NELIS NASCIMENTO MARTINS, brasileira, viúva, do lar, portadora do R.G nº 3.266.396-6 (nestes autos beneficiária da assistência judiciária gratuita); como curadora de VANDENI NASCIMENTO MARTINS e VALDELI NASCIMENTO MARTINS, por serem as mesmas incapazes de regerem sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 76/77, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: "Vistos, etc... Face o exposto, decreta a interdição de VANDENI NASCIMENTO MARTINS, brasileira, solteira, maior, residente à Rua Natal, 296, Vila Oficinas, nesta cidade e comarca, nascida em 27.25.66, filha de Julio Martins e Neli Nascimento Martins (certidão de nascimento às fls. 15); VALDELI NASCIMENTO MARTINS, brasileira, solteira, maior, residente à Rua Natal, 296, Vila Oficinas, nesta cidade e comarca, nascida em 27.25.66, filha de Julio Martins e Neli Nascimento Martins (certidão de nascimento às fls. 14); declarando-as absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, indeferiu inicial, do Código Civil, e NOMEIO-LHES CURADORA na pessoa da requerente NELIS NASCIMENTO MARTINS. Procedam-se as publicações previstas no art. 1184 do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Em, 08/03/04. (a) Mauro Bley Pereira Junior. Juiz de Direito Substituto". Curitiba, 25 de junho de 2.004. Eu, Patrícia K. Simonato Trevisan que o fiz digitar e subscrevo.

Luciano Carrasco Falavinha Souza
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL DE CITAÇÃO CITANDOS:

Roberto Moreira de Andrade, brasileiro, solteiro, gerente PRAZO DE 30 dias PROCESSO nº 1497/2002 de Busca e Apreensão REQUERENTE: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento REQUERIDO: Roberto Moreira de Andrade OBJETIVO: Para em 03 dias contestar, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purga da mora do veículo marca Mercedes Benz/608 cor amarela ano 1986 classi 3083251208030, objeto do contrato nº 10.007.473/9 firmado em 20/12/2001 a ser pago em 36 parcelas estando em mora a partir da prestação vencida em 20/02/2002, ocorrendo o vencimento antecipado do débito que importa em R\$ 34173,36 ADVERTENCIA Não contestando presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Curitiba, 03 de novembro de 2003, Eu (Davi Moreira) Empregado Juramentado o digitei e subscrevi. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz de Direito.

RS 90,00

JUIZ DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 272/2002, em que é requerente ANTONIA CAVALLI MARQUES e requerida FLAVIA MARQUES COSTACURTA. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos. ... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Flávia Marques Costacurta, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Requerente, Antonia Cavalli Marques, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se... Elizabeth M. F. Rocha - Juiz de Direito". Curitiba, 27 de maio de 2.004. Eu, (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

(a) ELIZABETH M. F. ROCHA - Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606 ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL CIC Nº 004056559/91 - EDITAL

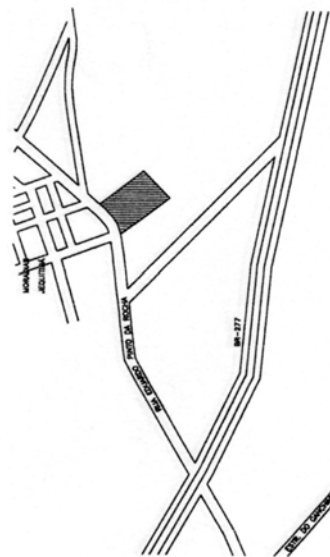
ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2248, conforme Decreto nº 1136/03, de 26.11.2003, com a denominação de "MORADIAS JARDIM DOM LUIZ", situado no Distrito de Umbará, nesta Capital, procedido no imóvel com a área total de 137.807,00m2., confrontando com a Rua Eduardo Pinto da Rocha, com o Ribeirão do Ganchinho e com terrenos pertencentes a Eurides Bonato e herdeiros de Ângelo Scroccaro, objeto da Matrícula nº 44.965, deste Ofício, de propriedade de AREAL BEIRA RIO LTDA., cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal

local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Curitiba, 16 de julho de 2004.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606 ITALO CONTI ROSSI JUNIOR - OFICIAL CIC Nº 004056559/91 - Edital

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local, conforme Decreto nº 1039/03, de 05.11.2003, com a denominação de "VILA INDEPENDÊNCIA III", situado no Bairro do Pinheirinho, nesta Capital, procedido no imóvel constituído de pelo Lote "N", da quadra 18, da Planta Vila Independência III, com a área total de 12.617,40m2., confrontando com as ruas Guarda Marinha Greenhalgh (S 413); Miguel Chapula (S 409 D); Frederico Peter (S 414 A) e Mansur Feres Sphair (S 407 C), objeto da Matrícula nº 100.099, deste Ofício, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2004.

(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR
RS 594,00 - 45504/2004



JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON MIRANDA COSTA

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não

tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado EDSON MIRANDA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Apucarana/PR, filho de Antonio Costa e de Maria Luiza Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL com prazo de QUINZE DIAS cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 29 de setembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003, autos nº 2004.743-6 (019/2004)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2004. Eu _____ (assinado) Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VILMAR NUNES DA ROSA

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado VILMAR NUNES DA ROSA, brasileiro, solteiro, natural de São Joaquim/SC, filho de João Manoel da Rosa e de Valmi Nunes da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL com prazo de QUINZE DIAS cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 29 de setembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, *caput*, do C. Penal, autos nº 2000.7638-4 (406/2001)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2004. Eu _____ (assinado) Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDERSON MORAIS DOS SANTOS

O Dr. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

Prazo de QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado ANDERSON MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Almir de Oliveira e de Marilene Moreira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL com prazo de QUINZE DIAS cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, 672, 4º andar, Curitiba/PR no dia 30 de setembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003, autos nº 2004.6461-8 (160/2004)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2004. Eu _____ (assinado) Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE DIAS). RÉU: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 23/12/1973, natural de Uraí/PR, filho de João Vicente Rodrigues de Souza e de Sebastiana Tiago de Souza, ora em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo advogado nos autos de Ação Penal nº 1998.192-1 (72/2001). Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, será nomeado defensor público para a sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de agosto de 2004. Eu, _____ (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

(assinado) CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LAZARO MARTINS DA SILVA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido Lazaro Martins da Silva, o qual encerra-se em lugar incerto, dos autos de Ação de Alienação de Bens Imóveis em Comum sob o nº 403/03, em que figura como requerente Jacira Leandro e como requerido Lazaro Martins da Silva, da petição inicial, a qual segue resumida: “A autora divorciou-se do requerido em 28/06/2000. Os bens pertencentes ao casal permaneceram em comum”. No casamento os dois adquiriram os seguintes bens: Data de terras nº 12 da quadra nº 19, matriculada sob nº 5.453 do CRI local, terreno localizado na cidade de Mauá, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 33-015-008. Não mais convem a requerente a situação de condomínio dos bens, em razão de não ter como administrar os imóveis e em especial aquele situado na cidade de Mauá-SP, que recentemente fora e encontra-se invadido por terceiros estranhos, por isso propugna pela venda de ditos bens, extinguindo assim o existente condomínio. A requerente tem interesse na aquisição da parte do requerido a preço de avaliação. O requerido desapareceu depois do divórcio, requereu a citação do requerido, avaliação dos bens por corretor de imóveis devidamente credenciado, participação do M. P. competente autorização para a alienação com prestação de contas, condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários”, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, advertindo-o de que assim não sendo feito presumir-se-ão aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 26 de julho de 2.004. Eu _____, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Alessandro Boeing
Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISABEL CRISTINA TÓFOLI, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, ISABEL CRISTINA TÓFOLI, os quais encontram-se em lugar incerto, dos autos de Ação de Modificação de Guarda c/c Exoneração de Alimentos sob o nº 004/04, em que figura como requerente Valdir Cardoso da Silva, da petição inicial, a qual segue resumida: “O casal se separou em 27 de outubro de 2003, conforme separação consensual 321/03, as filhas ficaram sob a guarda da getirora, sendo que a requerente deixou as crianças com o requerente e foi para São Paulo, tendo retornado para cá, e novamente embora, dessa vez para o Mato Grosso, na companhia de um homem chamado Adriano, portanto as menores estão residindo junto com o requerente, o que faz com que o requerente não pague a pensão alimentícia anteriormente fixada. para que fique ciente de que, querendo, no prazo de 30(trinta) dias apresente contestação, indicar provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas, advertindo-a de que assim não sendo feito presumir-se-ão aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 26 de julho de 2.004. Eu _____, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

Alessandro Boeing
Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DEVANIR ROSANEIS SALVADEGO E SUA MULHER, DA PENHORA REALIZADA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-

A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

I N T I M A, com o prazo de 30(trinta) dias, o executado DEVANIR ROSSANEIS SALVADEGO, e sua umlher, nos autos de Execução Fiscal sob o nº 081/02, em que figura como exequente Fazenda Estadual, e como executado Devanir Rossaneis Salvadego, da penhora realizada em bens de propriedade do executado DEVANIR ROSSANEIS SALVADEGO, constantes de: crédito existente nos autos de Execução de Sentença nº 2002/26883-4, em nome do executado, no valor de R\$-426,63, na 3ª Vara Federal da Comarca de Curitiba. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixa-

do na forma da Lei. Altônia, 26 de julho de 2.004. Eu _____, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

ALESSANDRO BOEING
ESCRIVÃO DESIGNADO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MTAL IND. DE MÁQUINAS LTDA, com o prazo de 30 (trinta) dias.
 O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 277/1998 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada. MTAL IND. DE MÁQUINAS LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado MTAL IND. DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 00884589/0001-38, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 90402019852-31, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 9.883,50 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatro dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

. KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) JOEL DE OLIVEIRA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 277/1998 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada. G. FRANCISCO E CIA LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JOEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 639.830.369-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 90698007658-30, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 5.827,62 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatro dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

. KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) PAULO ROBERTO LOPES & CIA LTDA e PAULO ROBERTO LOPES, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 277/1998 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada. PAULO ROBERTO LOPES & CIA LTDA e PAULO ROBERTO LOPES, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a executada PAULO ROBERTO LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.708.444/

0001-00, na pessoa seu sócio responsável, PAULO ROBERTO LOPES, inscrito no CPF nº 499.398.239-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 90299006092-03, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 2.253,20 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos cinco dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) JOSÉ V DA SILVA FILHO e MARIA CANDIDO DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 116/2000, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada. COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA CALÇADOS 5 M LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JOSÉ V DA SILVA FILHO, inscrito no CPF nº 188.278.969-53 e MARIA CANDIDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 016.227.68-56 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 02351419-2; 02410021-9; 02410022-7; 02410023-5; 02410025-1; 02410026-0; 02410027-8; 02410028-6, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.885,53 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) LAURINDO XAVIER, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 235/2001, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado LAURINDO XAVIER, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado LAURINDO XAVIER, inscrito no CPF nº 004.558.149-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 9080000121-20, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 6.330,96 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) WAGMIC COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e WAGNER FEGURY, com o prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 301/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada WAGMIC COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA os executados WAGMIC COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA inscrita no CNPJ nº 68.754.886/0001-00 e WAGNER FEGURY, inscrito no CPF nº 878.113.839-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 90698005565-90, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 2.965,84 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos seis dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) NICOLAU CASUIDE TANAKA, com o prazo de 20 (vinte) dias).

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 159/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada N C T IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE BRINDES LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado NICOLAU CASUIDE TANAKA inscrito no CPF nº 321.771.199-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 90297001085-45, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 20.188,87 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos nove dias de agosto de 2004. Eu, _____ BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) SERGIO GERARDUZZI, com o prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 20/1998, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROSA E GERARDUZZI LTDA., e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado SÉRGIO GERARDUZZI, inscrito no CPF nº 434.674.829-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 02187749-2 e 02195527-2, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.225,85 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO

PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos treze dias de agosto de 2004. Eu, BEL JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DE: SERRARIA VAZ LTDA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos sob nº 410/99, de FALÊNCIA, em que é requerente JOHN WILLIAM SMYE e requerido SERRARIA VAZ LTDA.

FINALIDADE: intimação de terceiros interessados, com prazo de vinte dias, da r. sentença de quebra da requerida SERRARIA VAZ LTDA, inscrita no CGC nº 033.34836/0001-10, estabelecida à BR 376, km 354, nesta cidade, em resumo.

1) Falida: SERRARIA VAZ LTDA.

2) Ramo de atividade: explorarem o comércio de madeiras serradas e beneficiadas em geral.

3) Nome dos sócios: Juarez Vaz Teixeira e Walter Ribas.

4) Data e Horário da decretação da falência: 16 de junho de 2004, às 11:00 horas – Juiz, Dr. Katsujo Nakadomari, Juiz de Direito.

5) Termo Legal da Falência: 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

6) Síndico: SERRARIA VAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, estabelecida à BR 376, km 354, nesta cidade.

7) Prazo para Habilitações e os Justificativos correspondentes: 20 (vinte) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de 2004. Eu, ___ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **MARIA APARECIDA PINTO BARBOSA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **132/2004**, em que é Autor: **CARLOS FREIRE BARBOSA**, e requerida: **MARIA APARECIDA PINTO BARBOSA**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se a requerida por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **03/11/2004 às 13:45 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 02 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor **Luiz Cláudio Costa**, MM. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **ZENILDO DOS SANTOS NOVAES**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Divórcio Direto, nº **226/2004**, em que é Autora: **MARIA DOS SANTOS NOVAES**, e requerido: **ZENILDO DOS SANTOS NOVAES**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “Autos nº **226/2004** I – Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a Ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **08 de setembro de 2004 às 13:30 horas**. II – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**, Juíza de Direito.”

ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos

12 de julho de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **ALCIONE FABIO DOS SANTOS SILVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio nº **230/2004**, em que é Autor: **ALCINDO DA SILVEIRA**, e requerida: **ALCIONE FABIO DOS SANTOS SILVEIRA**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se a requerida por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **27/10/2004 às 14:15 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 02 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **MARIO GABRIEL PUGAS**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **231/2004**, em que é Autora: **CLEIDE DE LOURDES CARVALHO PUGAS**, e requerido: **MARIO GABRIEL PUGAS**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **08/09/2004 às 13:45 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **HERTA RODRIGUES SANTOS**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Divórcio Direto nº **286/2004**, em que é Autor: **AILTON CORREA SANTOS**, e requerida: **HERTA RODRIGUES SANTOS**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se a requerida por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **27/10/2004 às 14:30 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 02 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **RODOLFO SCHNEIDER**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **382/2004**, em que é Autora: **ELY GOMES SCHNEIDER**, e requerido: **RODOLFO SCHNEIDER**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “Autos 382/04 I – Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia **10/09/2004 às 14:15 horas**. II – Cite-se, anotando-se no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo de quinze dias para a contestação, será contado da data da audiência acima designada. III – Em caso de revelia, no meio desde já para funcionar como curador especial do requerido, nos termos do artigo 9º, inc. II, CPC, o Dr. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, o qual terá vista dos autos pelo prazo destina à defesa. IV – Ciência ao Ministério Público. V – Int. Araucária, 02 de agosto de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 09 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **ANCELMO DOS SANTOS**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **383/2004**, em que é Autora: **SEBASTIANA EMIDIO DOS SANTOS**, e requerido: **ANCELMO DOS SANTOS**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “Autos 383/04 I – Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia **10/09/2004 às 14:00 horas**. II – Cite-se, anotando-se no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo de quinze dias para a contestação, será contado da data da audiência acima designada. III – Em caso de revelia, no meio desde já para funcionar como curador especial do requerido, nos termos do artigo 9º, inc. II, CPC, o Dr. JOÃO MARIA MALA, o qual terá vista dos autos pelo prazo destina à defesa. IV – Ciência ao Ministério Público. V – Int. Araucária, 02 de agosto de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 09 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **RAIMUNDO RUI BEZERRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **384/2004**, em que é Autora: **DEUZENI DE OLIVEIRA BEZERRA**, e requerido: **RAIMUNDO RUI BEZERRA**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia **10/09/2004 às 13:45 horas**. 2 – Cite-se, anotando-se no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo de quinze dias para a contestação, será contado da data da audiência acima designada. III – Em caso de revelia, no meio desde já para funcionar como curador especial do requerido, nos termos do artigo 9º, inc. II, CPC, o Dr. ISMAEL DA SILVA MATOS, o qual terá vista dos autos pelo prazo destina à defesa. IV – Ciência ao Ministério Público. V – Int. Araucária, 02 de agosto de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **GERALDO BARCELLO NETO**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **396/2004**, em que é Autor: **GERALDO BARCELLO NETO**, e requerida: **JULIETA DE LIMA BARCELLO**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia **10/09/2004 às 13:30 horas**. 2 – Cite-se, anotando-se no edital, este com prazo de trinta dias, que o prazo de quinze dias para a contestação, será contado da data da audiência acima designada. III – Em caso de revelia, no meio desde já para funcionar como curador especial do requerido, nos termos do artigo 9º, inc. II, CPC, a Dra. CINTIA ALFERES CHUEIRE, a qual terá vista dos autos pelo prazo destina à defesa. IV – Ciência ao Ministério Público. V – Int. Araucária, 02 de agosto de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **RAQUEL DE MELO DA SILVA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Divórcio Direto nº **760/2003**, em que é Autor: **JOÃO NILCEU DA SILVA**, e requerida: **RAQUEL DE MELO DA SILVA**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se a requerida por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **27/10/2004 às 15:00 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 02 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **IRINEU CUBAN**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Divórcio Direto nº **761/2003**, em que é Autora: **ISOLINA DE OLIVEIRA CUBAN**, e requerido: **IRINEU CUBAN**, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos. **CITÁ-LO** e **INTIMÁ-LO** do seguinte despacho: “I – Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 232 e seus incisos do CPC, para querendo contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal, contados da audiência de tentativa de reconciliação que designo para o dia **27/10/2004 às 13:45 horas**. 2 – Ciência ao Ministério Público. Araucária, 24 de maio de 2004. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**. Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 02 de agosto de 2004. Eu (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 100/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 138/1999.
Requerente: ALZIRA MARIA DA SILVA.
Requerido (a): LUIZ JOSE DA SILVA E MARIA ALZIRA DA SILVA.

Data da decisão: 11/10/1999.
CURADOR (A): ALZIRA MARIA DA SILVA.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28)

dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 101/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 303/2003.
Requerente: JANDIRA RUSSI DE SOUZA.
Requerido (a): CLODOALDO DED SOUZA.
Data da decisão: 10/11/2003.
CURADOR (A): JANDIRA RUSSI DE SOUZA.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 102/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 965/2003.
Requerente: DIRCE MARIA ZANCAN.
Requerido (a): WALTER ZANCAN.
Data da decisão: 27/04/2004.
CURADOR (A): DIRCE MARIA ZANCAN.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 103/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 663/2003.
Requerente: JOÃO BATISTA DE SOUZA.
Requerido (a): JUCEMARA DE SOUZA.
Data da decisão: 27/04/2004.
CURADOR (A): JOÃO BATISTA DE SOUZA.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 104/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 479/2003.
Requerente: IZABEL MACHADO SUREK.
Requerido (a): ANGELA MARIA SUREK.
Data da decisão: 27/04/2004.
CURADOR (A): IZABEL MACHADO SUREK.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 105/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 271/2004.
Requerente: BENEDITA DAS GRAÇAS SANTOS.
Requerido (a): FERNANDO DOS SANTOS RIBAS.
Data da decisão: 03/05/2004.
CURADOR (A): BENEDITA DAS GRAÇAS SANTOS.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.
O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 106/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 1316/2003.
Requerente: MARIA CASTURINA DE SOUZA COLAÇO.
Requerido (a): EDSON BELMIRO DA SILVA.
Data da decisão: 29/06/2004.
CURADOR (A): MARIA CASTURINA DE SOUZA COLAÇO.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 107/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 1006/2003.
Requerente: ELZA NASCIMENTO ELIAS.
Requerido (a): MARCIO ELIAS.
Data da decisão: 03/05/2004.
CURADOR (A): ELZA NASCIMENTO ELIAS.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO N.º 108/2004.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Cláudio Costa, MM.
Juiz de Direito da Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

Interdição n.º 934/2003.
Requerente: TEREZINHA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA.
Requerido: PEDRO APARECIDO GOMES DA SILVA OLIVEIRA.
Data da decisão: 23/07/2004.
CURADOR (A): TEREZINHA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA.
O (a) Curatelado (a) é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araucária Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).
Eu, (Fábio Augusto de Lima), Empregado Juramentado da Vara Cível que o digitei e subscrevi.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Ricardo Vianna da Costa e Silva, Juiz Substituto desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de 30 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). CÉLIO GARCIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Anulação de Atos Jurídicos, sob nº 000237/2002, em que LENART KARL SVEDELIUS move contra AROLDI JOSE ALVES e ROSANA FREZARIM ALVES, e, é o presente edital para CITA-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2.004. Eu (Luiz Eugenio Pavan), Escrivão, que fiz datilografar e subscrevi.

LUIZ EUGENIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria 16/90

Bandeirantes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ARNALDO BATISTA DOS SANTOS, com prazo de 15(quinze) dias.
A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ARNALDO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Isaías Batista dos Santos e de Cecília Lopes dos Santos – RG n. 5.800.953-9/Pr, atualmente em lugar incerto, CITA-O para que no prazo de 5(cinco) dias efetue o pagamento do débito principal – multa lhe imposta nos autos de processo crime, no valor de R\$.72,31(setenta e dois reais), ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob de não o fazer, ter os bens penhorados.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2.004.
Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI
Juiza de Direito

Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

Edital de citação do réu SANTILHO DAVID VARGAS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SANTILHO DAVID VARGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/janeiro/1.967, natural de São Jerônimo da Serra – Pr, filho de José Alves Vargas e de Ernestina David, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de dezembro de 2.004, às 16.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº.017/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213 cc artigo 224, alíneas “a” e “c”, ambos do C. Penal, pela prática do seguinte ato delituoso (resumo): “Em data 8/09/2003 em sua residência praticou conjunção carnal com I.V.C. de 12 anos, aproveitando-se da tenra idade da mesma e do fato de que a vítima não oferecia qualquer resistência, posto que estava embriagada”

Bandeirantes, 6 de abril de 2004.
Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

as)Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juiza de Direito

Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

Edital de citação do réu OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, filho de Venerivaldo Correa da Conceição e de Elita Correa da Silva, atualmente

em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 9 de novembro de 2.004, às 15.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº.065/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 250, § 1º, inciso I do C. Penal, pela prática do seguinte ato delituoso (resumo): “Em data 30/10/99 na residência situada na Rua Vereador J. Santana, 36, o denunciado causou incêndio, expondo em perigo da vida e a integridade física de sua pessoa como de seus vizinhos”.

Bandeirantes, 6 de abril de 2004.
Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as)Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juiza de Direito

Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

Edital de citação do réu ROBERTO RIVELINO DE LIMA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ROBERTO RIVELINO DE LIMA, vulgo “Brinco”, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 20/janeiro/1970, filho de Otacílio Barbosa de Lima e de Marina Prestes de Lima atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 9 de novembro de 2.004, às 16.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº.079/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 19 do Decreto Lei 3688/41, pela prática do seguinte ato delituoso (resumo): “Em data 17/julho/03 policiais militares abordaram o réu e constatarem que este trazia consigo sem licença uma arma branca”

Bandeirantes, 6 de abril de 2004.
Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as)Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU OSMAR DE OLIVEIRA REIS, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a OSMAR DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, encarregado, natural de Congonhinhas – Pr, nascido aos 16/janeiro/1.958, filho de José Fermindo dos Reis e de Rosa Maria de Oliveira Reis, atualmente em lugar incerto, CITA o réu por todos os termos da denuncia formulada pelo representante local do Ministério Público, dando o réu como incurso no artigo 16 da Lei 6368/76, pelo seguinte fato: “em data de 16/04/2002 o denunciado que se encontrava na ZBM, trazia consigo, para uso próprio 4,0 gramas de *canabis sativa*”. CIENTIFICANDO-O de que dispôs do prazo de 10(dez) dias, para responder à acusação, por escrito (artigo 38 da Lei Federal nº.10.409). INTIMA ainda, o acusado de que foi designado o dia 13/setembro/2.004, às 16.30 para ser interrogatório, ocasião em que deverá se fazer presente, acompanhado de advogado.

Bandeirantes, 6 de agosto de 2.004.
Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(as) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Juri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSÉ JULIANO COSTA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPPI, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSÉ JULIANO COSTA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 4/janeiro/1983, natural de São Paulo, filho de Maria da Dores Costa atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ação penal sob nº.120/2001, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 10 “caput” da Lei 9437/97, foi prolatada sentença em 24/março/2004, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu à pena de 1(um) ano de detenção, mais pagamento de 10(dez) dias multa, em regime ABERTO, ficando o réu CIENTE de que querendo, dispõe do prazo de 05 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 9 de agosto de 2.004.
Eu, (as) (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALDO LEITE PEREIRA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALDO LEITE PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Aldo Pereira e de Edna Leite Pereira, nascido aos 26/janeiro/1.983 atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ação penal sob nº.043/2002, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 155 do Código Penal, foi prolatada sentença em 4/março/2004, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu à pena de 2(dois) anos de reclusão, mais pagamento de 24(vinte e quatro) dias multa, em regime ABERTO, ficando o réu CIENTE de que querendo, dispõe do prazo de 05 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 9 de agosto de 2.004.

Eu, (as) (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ANTONIO VIEIRA RODRIGUES DE JESUS, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANTONIO VIEIRA RODRIGUES DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, natural de Bandeirantes – Pr, nascido aos 20/fevereiro/1961, filho de Justino Rodrigues de Jesus e de Eliete Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ação penal sob nº.064/2000, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 180 caput do Código Penal, foi prolatada sentença em 1º/julho/2003, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu à pena de 1(um) ano de reclusão, mais pagamento de 42(quarenta e dois) dias multa, em regime ABERTO, ficando o réu CIENTE de que querendo, dispõe do prazo de 05 dias para interpor recurso.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2.004.

Eu, (as) (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

(as) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ORACI ROSA BATISTA, com prazo de 15(quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ORACI ROSA BATISTA, brasileiro, casado, nascido aos 8/outubro/1.957 Rg n 3.594.430-3/Pr, natural de Guarapuava – Pr, filho de Dorival Batista e e Hortência Maria Rosa Batista, atualmente em lugar incerto, INTIMA-O para no prazo de 48 horas justificar o motivo de seu não comparecimento à audiência admonitória designada para o dia 25/maio/2004.

Bandeirantes, 9 de agosto de 2.004.

Eu, (as) (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

(As) **ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI**
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

Edital de citação do réu OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, filho de Venerivaldo Correa da Conceição e de Elita Correa da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 9 de novembro de 2.004, às 15.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº.065/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 250, § 1º, inciso I do C. Penal, pela pratica do seguinte ato delituoso (resumo): “Em data 30/10/99 na residência situada na Rua Vereador J. Santana, 36, o denunciado causou incêndio, expondo em perigo da vida e a integridade física de sua pessoa como de seus vizinhos”.

Bandeirantes, 6 de abril de 2004.

Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as) **Adriana Marques dos Santos Ossipi**
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Bandeirantes
Cartório do Crime, Júri e Execuções Penais

Edital de citação do réu OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, Juíza de Direito da Única Vara Criminal de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a OSVALDO CORREA CONCEIÇÃO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, filho de Venerivaldo Correa da Conceição e de Elita Correa da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 9 de novembro de 2.004, às 15.30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº.065/2004 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 250, § 1º, inciso I do C. Penal, pela pratica do seguinte ato delituoso (resumo): “Em data 30/10/99 na residência situada na Rua Vereador J. Santana, 36, o denunciado causou incêndio, expondo em perigo da vida e a integridade física de sua pessoa como de seus vizinhos”.

Bandeirantes, 6 de abril de 2004.

Eu, (as) (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

(as) **Adriana Marques dos Santos Ossipi**
Juíza de Direito

Barbosa Ferraz
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão ÚNICO, o bem de propriedade de JORGE LUIS DE CARVALHO, na seguinte forma.

LEILÃO ÚNICO: dia 09 de setembro de 2.004, às 10:00 horas, pelo maior lance.

LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.

PROCESSO: Autos n.º 141/2001 de Execução Fiscal requerida pelo MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ contra JORGE LUIS DE CARVALHO.

BEM: Data de terras n.º 11/ 12 da quadra n.º 182, com área de 460,00m², subdivisão das datas n.ºs 11/12, situada nesta Cidade e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 7.339 do C.R.I. desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14/05/2001.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 240,58 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), em 28/12/2000, cujo valor será atualizado monetariamente e acrescido das custas e despesas processuais.

ÔNUS: não consta dos autos, porém há parte do imóvel ocupada por poceiro, estando livre a área de 285,00m2.

DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado JORGE LUIS DE CARVALHO e sua esposa, residentes em lugar ignorado.

OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento no dia e horário supra mencionado, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Barbosa Ferraz, 13 de agosto de 2.004. Eu, Maria de Fátima de Carvalho Pedro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Fernanda Karam de Chueiri Sanches,
Juíza de Direito.

Capanema
EDITAL
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO

SUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 31 a 34 dos autos 000067/2003, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente VALDIR LUIZ AUSANI foi decretada a interdição de LUCILEIA TEREZINHA AUSANI, tendo em vista que o requerido é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador o Sr. VALDIR LUIZ AUSANI, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2.004. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: nº 000039/2003, de EXECUCAO FISCAL - OUTRAS. Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMAL E QUALIDADE. Executada: LABONDE KUNZ LTDA.

LEILÃO: dia 25.08.2004, às 13:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).

Caso a data acima mencionada cair em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “CENTO E SETENTA (170) CAIXAS, contendo 15 unidades cada caixa, de beterraba em conserva, marca Labonde, de fabricação própria”.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) cada caixa, perfazendo um total de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), em data de 01.04.2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.579,96 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), atualizado até 01.04.2004

DEPOSITÁRIO: particular, Sra. CLAUDETE TEREZINHA KUNZ LABONDE, representante legal da executada, com endereço na Rua Rodolfo Ulrich, 795, na cidade de Planalto, nesta Comarca.

ÔNUS: não consta dos autos.

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: Por este edital fica a executada LABONDE KUNZ LTDA, na pessoa de seu representante legal CLAUDETE TEREZINHA KUNZ LABONDE, intimada do leilão acima designado, se porventura não for encontrada.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 16 de julho de 2.004. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO
Juíz de Direito

Cascavel
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a leilão e arrematação bens de propriedade da executada BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 09 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 21 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo maior lance encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, antigo Edifício da Giombelli;

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA, sob n.º 000010/2002, em que O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um terminal telefônico de uso comercial, de nº (45) 225-4544, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); - Duas máquinas selecionadoras de grãos, eletrônica, marca SELETRON S.M.S, com 10 calhas, fabricado por TECNOSTRAL S/A, número de série 549 e 580, avaliado em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), cada, perfazendo um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

ÔNUS: Nada consta;

DEPOSITÁRIO: Em mãos da própria executada, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário, sob as penas da lei;

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal e no futuro não

possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GERALDA MARIA FERNADES.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação bens de propriedade da executada GERALDA MARIA FERNADES, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 09 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 21 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo maior lance encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, antigo Edifício da Giombelli;

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA, sob n.º 000010/2003, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra GERALDA MARIA FERNADES;

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma geladeira marca BRASTEMP, modelo Duplex, com 440 litros, de cor marrom, semi nova, em funcionamento, avaliada em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) – Uma máquina de lavar roupas, marca BRASTEMP, com capacidade para oito (8) quilos de roupa, modelo grande, cor azul, avaliada em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 1.050,00 (um mil e quinhentos reais), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

CALCULO GERAL: Calculo de fls. 193/197 no valor total de R\$ 211.307,87 (Duzentos e onze mil, trezentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

ÔNUS: Nada consta dos autos.

DEPOSITÁRIO: Em mãos da própria executada, como fiel depositária, sob as penas da lei;

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada GERALDA MARIA FERNADES e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA COMERCIO DE MOTOS CHIUMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação bens de propriedade da executada COMERCIO DE MOTOS CHIUMENTO LTDA, na forma a seguir transcrita:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 09 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação;

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 21 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo maior lance encontrado;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, antigo Edifício da Giombelli;

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA, sob n.º 000048/2004, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra COMERCIO DE MOTOS CHIUMENTO LTDA;

DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 01 (um) computador Petium S, 166MHZ, 32MG de memoria, monitor 14" Energy V4967-TPR, teclado em bom estado de conservação e fundionamento, avaliado em R\$ 450,00; b) Parte ideal, ou seja 1/11 avos do lote de terras urbano nº 08 da quadra 366, com área de 450,00m2, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: medindo 30,00ms, confronta com o lote nº 05; SUL: medindo 30,00ms, confronta com a Rua Rio Grande do Sul; LESTE: medindo 15,00ms, confronta com a Rua Manoel Ribas e OESTE: medindo 15,00ms, confronta com parte do lote nº 04, conforme matrícula nº 19.921 do CRI 2º Ofício, avaliado em R\$ 35.000,00, com benfeitorias constante de uma edificação em alvenaria em dois pisos, com área de aproximadamente 250,00m2, com aberturas em madeira, cobertura em telhas coloniais e garagem semi aberta, avaliado em R\$ 90.000,00; c) Parte ideal, ou seja, 50%, pertencente ao sócio da executada, lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 20, do Loteamento denominado Vila Dione, com área de 350,00m2, situado nesta Cidade, com as seguintes confrontações: FRENTE: COM A Rua nº 06, medindo 15,00ms; FUNDOS: com o lote nº 05, medindo 12,00ms; LADO DIREITO:

com o lote nº 13, medindo 31,00ms; LADO ESQUERDO: com o lote nº 11, medindo 22,00ms, com, conforme matrícula nº 3.583 do C.R.I. 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 6.000,00 com benfeitorias constante de uma edificação em alvenaria em madeira com área de 80,00m2, com aberturas de madeira, cobertura em telas coloniais e garagem semi aberta, avaliada em R\$ 6.000,00; d) Parte ideal, ou seja, 50% pertencente ao sócio da executada, do Apartamento Residencial nº 31, localizado no 3º andar do Edifício Alamanda, situado nesta Cidade e Comarca, com área privativa de 91,7212m2, área comum de 8,4146375m2, área de garagem de 16,914687m2, fração ideal de 50,03740m2, área total de 117,050625m2, com direito a uma vaga de estacionamento na garagem localizada sob o Pilotis do Edifício. Dito Edifício acha-se construído sobre os lotes de terras urbanas nºs 13 e 14, ambos da quadra nº 92, com área de 800,00m2, cada um, da planta geral desta Cidade, avaliado em R\$ 45.000,00.

AVALIAÇÃO: os bens acima foram avaliados num total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), em data de 19/02/2001 e a avaliação foi devidamente atualizada pelo Sr. Avaliador Judicial, conforme fls. 36/37, em data de 06/04/2004, no valor de R\$ 265.167,73 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ONUS: Penhora sobre a parte ideal correspondente à 1/11 avos do lote de terras urbano nº 08, da quadra 366, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 172/98, em trâmite perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Cascavel-PR; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 1/11 avos do lote de terras urbano nº 08, da quadra 366, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1024/98, em trâmite perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Cascavel-PR; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 1/11 avos do lote de terras urbano nº 08, da quadra 366, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Execução Fiscal nº 121/95, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 50% do lote de terras urbano nº 12, da quadra 20, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 38/93, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 50% do lote de terras urbano nº 12, da quadra 20, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 38/93, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 50% do lote de terras urbano nº 12, da quadra 20, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Execução Fiscal nº 654/91, em trâmite perante esta 2ª Vara Cível; - Penhora sobre a parte ideal correspondente à 50% do lote de terras urbano nº 12, da quadra 20, pertencente ao sócio da executada Sr. João Arthur Festugatto Horta, nos autos de Execução Fiscal nº 121/95, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca; - Hipoteca em 1º grau sobre o Apartamento nº 31 do Edifício Alamanda em favor do credor hipotecário BAMERINDUS RIO CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; - Penhora sobre 50% do Apartamento nº 31 do Edifício Alamanda, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 172/98 perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavel; - Penhoras sobre o apartamento nº 31 do Edifício Alamanda, nos autos de Execução Fiscal sob nº 654/91 desta 2ª Vara; -

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Depositário Público desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada COMERCIO DE MOTOS CHIUMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação bens de propriedade da executada BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na forma a seguir transcrita: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 09 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação; VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 21 DE SETEMBRO DE 2004, às 10:00 horas, pelo maior lance encontrado; LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, antigo Edifício da Giombelli; PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA, sob n.º 000143/

2003, em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA; DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 02 (dois) elevadores de caçamba para trigo 15 toneladas/hora, com aprox. 25,500m de altura, avaliados em R\$ 3.500,00 cada, perfazendo um total de R\$ 7.000,00; b) 01 (um) elevador de caçamba para trigo, 12,5 toneladas/hora, com aprox. 25,500m de altura, avaliado em R\$ 3.500,00; c) 01 (um) elevador duplo para farinha, 16 toneladas/hora, com aprox. 29,900m de altura, avaliado em R\$ 7.600,00; d) 01 (um) elevador caçamba para farinha, 31 toneladas/hora, com aprox. 29,900m de altura, avaliado em R\$ 5.200,00; e) 01 (um) elevador caçamba para farelo, 10 toneladas/hora, com aprox. 29,900m de altura, avaliado em R\$ 3.640,00; f) 01 (um) elevador caçamba para farinha, 3,6 toneladas/hora, com aprox. 29,90m de altura, modelo 150x400, avaliado em R\$ 2.950,00; g) 01 (um) elevador caçamba, 0,6 toneladas/hora, com aprox. 15,200m de altura, modelo 150x400, avaliado em R\$ 2.460,00; h) 01 (um) elevador caçamba para farelo, 3,36 toneladas/hora, com aprox. 29,900m de altura, avaliado em R\$ 3.800,00 e i) 01 (um) elevador caçamba para farinha, 30 toneladas/hora, com aprox. 29,900m de altura, avaliado em R\$ 5.200,00.

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados num total de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

ONUS: Nada consta.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da executada Sr. Carlos E. Badotti, como fiel depositário, sob as penas da lei;

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada BADOTTI AGROIND. DO PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA Z. BUENO, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente da requerida MARIA Z. BUENO, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente na Av. das Pombas nº 570, Jardim Floresta, nesta cidade de Cascavel/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO nº 807/2001 em que JUREMA SALETE SIQUEIRA move contra MARIA Z. BUENO, referente a um aviso de protesto que a autora recebeu em 14/11/2000, enviado pelo Cartório de Protesto de Títulos 2º Ofício, o qual dava conta que a mesma estava protestada em razão de ter emitido um cheque nº 493246-3 contra a conta corrente nº 002921-8, agência 0285-2 do Banco Banestado S/A de Cascavel. Naquelq oportunidade, o título já havia sido sustado junto à instituição bancária pela alínea 21, com a devida justificativa apresentada ao banco, haja vista que o saque que seria realizado era indevido, eis que inexistia operação que o originasse e indevidamente protestado. Requer digne-se Vossa Excelência em deferir a sustação do protesto efetivado, requer a citação da requerida para no prazo legal contestar, querendo. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se à ação o valor de R\$ 1.000,00. P.D. em, 28/10/2001. (a) Antonio Pereira Tomé. P/P do autor. Despacho de fl. 37: 1. Considerando que até o momento não houve citação, converto a ação que processar-se-á pelo rito ordinário. 2. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório, inclusive na autuação e no Distribuidor. 3. No mais, indefiro o pedido de suspensão do protesto pelos motivos já esposados (fl. 24). 4. Expeça-se edital de citação, observando o novo rito. Cascavel, 01/09/2003. (a)Fabrício Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. O presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO da requerida MARIA Z. BUENO, em lugar incerto e não sabido, para em 15(quinze) dias, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.285 do CPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2004. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.JUSTIÇA GRATUITA

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)
Original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE CARLOS YOSHIMITSU MIYOSHI E TERCEIROS INTERESSADOS.
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os termos dos autos de USUCAPIAO sob nº 000824/2003 em que MIGUEL ADAURI MORETTO DOS SANTOS e ADRIALIR BERTOLLO DOS SANTOS requerente e BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO SUL- requerido. Referente ao imóvel situado no Loteamento Periollo, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com a área de 250,00m2, com edificação constante de uma residência em madeira com a área de 59,69m2, divisas e confrontações a saber: Ao Nordeste: com 19,01m, confronta com a Rua Guatemala; Ao Sudeste: com 13,18m, confronta com o Lote Industrial Remanescente A-2; Ao Sudeste: com 18,93m, confronta com Lote Industrial Remanescente A-2; Ao Noroeste: confronta com o Lote Industrial B, matriculado sob nº 20.213 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício desta cidade e Comarca. DESPACHO DE FLS. 37: "Admito o processamento do usucapião. Citem-se o arrematante e os confinantes, e, por edital, os terceiros interessados. Notifiquem-se as Fazendas Públicas. A pretensão de antecipação de tutela para impedir qualquer ordem de desocupação deverá ser deduzida em sede própria, perante o Juízo da arrematação, e não na presente ação, que visa tão somente declarar o domínio sobre parte da área arrematada. Cascavel, 29/10/2003. (a) FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI - Juiz de Direito." Tem o presente edital o prazo de trinta(30) dias e a finalidade de -is,ie>CITAÇÃO do confinante CARLOS YOSHIMITSU MIYOSHI E TERCEIROS INTERESSADOS, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado GRATUITAMENTE na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local no lugar de costume, cientes de que o prazo para contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação serão presumidos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2.004. EU (a) (IRENE ALVES DE SOUZA) Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA Nº 07/92
(ART. 225, VII, CPC)
Original assinado

EDITAL P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
AUTO FALÊNCIA DE IMPERMAX COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA, CNPJ nº 03.288.272/0001-27

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob nº 000734/2001 requerida por: KILLING S/A - TINTAS E SOLVENTES, e tendo em vista a informação do Sr. Síndico às fls. 99/100 de que conclui que a falida não possui bens móveis ou imóveis, para o prosseguimento do feito, tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados requeram o que for a bem dos seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. DESPACHO DE FL. 106: 1. Expeça-se edital, conforme artigo 75, caput, parte final, da Lei de Falências, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Intimem-se, via Diário da Justiça, os interessados representados nos autos por advogado. Cascavel, 11 de maio de 2004. (a) Fabrício Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2.004. Eu (a) Irene Alves de Souza - Funcionária Juramentada da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Irene Alves de Souza

FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA Nº 07/92
(ART. 225, VII, CPC)
original assinad

Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS CREDORES E SÓCIOS DA FALIDA PRAMOTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os credores e sócios da falida Pramoto Comércio e Indústria de Peças Ltda., que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob n.º 332/2004 em que CANISIO FRANCISCO MALLMANN move contra

PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA. Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO dos credores e sócios da falida, sobre a presente habilitação de crédito, abrindo-se a assim, o prazo de cinco (05) dias para impugnar a importância, legitimidade ou classificação, conforme prevê o artigo 87 do decreto-lei 7.661/45. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu,

_____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a praça e arrematação bens de propriedade da executada VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na forma a seguir transcrita: VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 09 DE SETEMBRO DE 2004, às 09:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação; VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 21 DE SETEMBRO DE 2004, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado; LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, antigo Edifício da Giombelli; PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA, sob n.º 000291/2001, em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; DESCRIÇÃO DOS BENS: "Uma máquina seladora elétrica, para embalar alimentos, da marca SUNNYVALE, ano 1995, modelo 400, nº 6045, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Uma máquina moedora de cereais da marca SUNNYVALE, ano 1995, modelo 400, nº 6045, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em data de 26/04/2002, e a avaliação foi devidamente atualizada pelo Sr. Avaliador Judicial, conforme fls. 87, em data de 07/04/2004, pelo valor de R\$ 3.293,46 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). CALCULO GERAL: Calculo de fls. 84/86, no valor total de R\$ 3.057,61 (três mil e cinquenta reais e sessenta e um centavos), atualizado em 07/04/2004; ONUS: Nada consta. DEPOSITÁRIO: Em mãos do representante legal da executada Sr. Getúlio Cristofolini, como fiel depositário, sob as penas da lei; E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela
Portaria n.º 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA = A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 276/2002, em que é requerente CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO e requerido JOÃO DOS SANTOS SPERANDIO, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. DENISE DAMO COMEL, foi proferida decisão em data de 07/05/2004, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de JOÃO DOS SANTOS SPERANDIO, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 7.985.953-2/PR, nascido em 30/11/1953, filho de Leonides Sperandio Machado e Cândida dos Santos Sperandio, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do CC, e, de acordo com o que dispõe o artigo 1.775, § 1º, do CC, nomeando-lhe como curadora a Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO, brasileira, solteira, lavradora, com CI/RG nº 1.224.558-0/PR e CPF nº 192421239-00, residente na

Rua Pedro Canha Salgado, 414 – Canta Galo – Castro/PR. A curadora nomeada não poderá, de qualquer modo, alienar ou onerar eventuais bens de propriedade do Interdito, sem autorização do Juízo, bem como os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A curadora nomeada deverá ainda submeter ao juízo, ao final de cada ano de administração, o balanço respectivo (CC, art. 1.756); também prestar contas de 2 em 2 anos, nos termos do que dispõe o artigo 919, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO = PRAZO 30 DIAS = dos bens arrecadados da falida AVICOLA H. DREES LTDA. A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão VENDIDOS os bens arrecadados da falida AVICOLA H. DREES LTDA., por meio de propostas encerradas e envelopadas, que deverão ser entregues à Vara Cível desta Comarca, e abertas pelo Juiz, no dia e hora designado para a venda, perante o Síndico e os interessados que comparecerem.

DATA PARA VENDA: 28 de setembro de 2004, às 15:00 horas.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 436/81 de FALÊNCIA, em que é requerente CARGILL AGRICOLA S/A e requerida AVICOLA H. DREES LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: a) - “Um terreno rural com área de 133.100,00 metros quadrados, equivalentes a 13,31 hectares, ou sejam 5,5, alqueires localizado no lugar denominado Lavrinha, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 109 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais), contendo as seguintes benfeitorias:

- 1-“Casa de alvenaria, com 230,00 m²”, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2-“Construção em alvenaria, medindo 542,00m²”, avaliada em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais);
- 3-“Aviário de madeira e alvenaria, com base de cimento, medindo 1.368,00 m²”, avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- 4-“Casa de madeira, medindo 42,00m²”, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- 5-“Aviário de madeira e alvenaria, medindo 736,00m²”, avaliado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
- 6-“Casa de madeira, medindo 86,00 m²”, avaliada em R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 7-“02 (dois) aviários de madeira, com base em alvenaria, medindo 153,00 m², cada um”, ambos avaliados em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);
- 8-“03 (três) aviários de madeira, com base em alvenaria, medindo 255,00 m², cada um”, todos avaliados em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais);
- 9-“Casa de construção mista, medindo 190,00 m²”, avaliado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
- 10-“Casa de construção mista, medindo 130,00m²”, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 11-“Construção em alvenaria, medindo 46,00 m²”, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);
- 12-“Aviário de construção mista com 155,00 m²”, avaliada em R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- 13-“03 (três) Caixas d’água em alvenaria, medindo 5 m², cada uma”, avaliadas em R\$ 200,00 (Duzentos reais);
- 14-“Casa de madeira, medindo 49 m²”, avaliada em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 15-“Casa de madeira, medindo 46,00 m²”, avaliada em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);
- 16-“Aviário de madeira, medindo 60,00 m²”, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais);
- 17-“Aviário de madeira, medindo 123,00m²”, avaliado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);
- 18-“Aviário de madeira, medindo 310,00 m²”, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- 19-“Aviário de madeira, medindo 700,00 m²”, avaliado em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);
- 20-“02 (dois) aviários de madeira, medindo 560,00 m², cada um”, Avadiados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 21-“Aviário de madeira medindo 336 m²”, avaliado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
- 22-“Pocilga de alvenaria, medindo 245,00 m²”, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 23-“Pocilga em alvenaria, medindo 144,00 m²”, avaliada em R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);
- 24-“Pocilga de madeira, medindo 39,00 m²”, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 25-“Construção de alvenaria medindo 135,00m²”, avaliada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- 26-“Construção em madeira, de 2 andares, medindo 337,00 m²”, avaliada em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais);
- 27-“Aviário de construção mista, com 424,00 m²”, avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- b)- “Um imóvel foreiro situado no lugar denominado Africanos, rossio desta cidade, com área de 5.560,00 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 108 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”, avaliado em R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais);

MÓVEIS:

- 1-“02 (dois) terminais telefônicos nºs 32-2003 e 32-2210”, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 2-“01 (um) cofre marca BERNARDINI, maciço”, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 3-“03 (três) escrivinhas com 7 gavetas e cadeira”, avaliadas em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 4-“01 (uma) máquina de escrever marca Remington-Rand”, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 5-“01 (uma) máquina de escrever portátil marca Hermes-3000”, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 6-“01 (uma) calculadora eletrônica de mesa com teclado reduzido marca Dismac”, avaliada em R\$ 30,00 (Trinta reais);
- 7-“01 (uma) calculadora com teclado reduzido marca Precisa”, avaliada em R\$ 5,00 (cinco) reais;
- 8-“01 (uma) calculadora manual com teclado reduzido marca Olivetti”, avaliada em R\$ 10,00 (dez reais);
- 9-“01 (um) arquivo de aço com 1 gaveta”, avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais);
- 10-“01 (uma) estante com 4 prateleiras e balcão”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 11-“01 (uma) estante com 4 prateleiras, portas de vidro e balcão”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 12-“01 (uma) escrivinha pequena com 2 gavetas”, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 13-“04 (quatro) cadeiras de braço em madeira escura”, avaliadas em R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- 14-“01 (uma) mesa de centro”, avaliada em R\$ 10,00 (dez reais);
- 15-“29 (vinte e nove) bebedouros de calha com aproximadamente 3,10 m de comprimento”, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 16-“41 (quarenta e um) bebedouros de calha para galinhas”, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 17-“39 (trinta e nove) bebedouros galvanizados com aproximadamente 6,00 m de comprimento”, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 18-“29 (vinte e nove) bebedouros cônicos com água encanada”, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 19-“74 (setenta e quatro) comedouros tubulares metálicos”, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais);
- 20-“210 (duzentos e dez) comedouros lineares de metal galvanizado”, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 21-“12 (doze) botijões de gás de 13 kg”, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 22-“45 (quarenta e cinco) aquecedores de campânula a gás”, avaliados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- 23-“215 (duzentos e quinze) bandejas plásticas para transporte de ovos para incubação”, avaliadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 24-“12 (doze) suportes para bandejas plásticas”, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais);
- 25-“10 (dez) meias luas de círculo de proteção para pintos de até 15 dias”, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 26-“27 (vinte e sete) meias luas de círculo de proteção para pintos de até 15 dias”, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 27-“04 (quatro) conjuntos de comedores automáticos, completos com calhas e correias/marca USIMEG-BIG DUTCHMANN, mod. 10-24-5000, série 2, com caixa de comando SERMAR nºs 97, 245, 244 e 237, com 3 motores de 3,4 HP”, avaliados em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 28-“01 (uma) caixa d’água capacidade de 1000 litros, marca Brasilit”, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 29-“02 (duas) caixas d’água capacidade 100 litros cada, marca Brasilit”, avaliadas em R\$ 10,00 (dez reais);
- 30-“01 (uma) caixa d’água capacidade de 1000 litros, Brasilit”, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 31-“01 (uma) caixa d’água capacidade de 250 litros, Brasilit”, avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- 32-“02 (dois) motores elétricos e bomba d’água”, avaliados em R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 33-“01 (um) motor elétrico e bomba d’água”, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 34-“01 (uma) balança pequena capacidade de 150 kgs. Marca Filizola”, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);
- 35-“01 (uma) balança capacidade de 1000 kgs. Marca ARJA”, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 36-“01 (um) silo marca USIMECA-BIG DUTCHMANN, fixo, capacidade de 6 toneladas”, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 37-“01 (um) conjunto para limpeza e depósito de milho, com 2 elevadores e peneiras, marca ITUMOE”, avaliado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
- 38-“01 (um) moinho de milho mod. TURBO 2200/G 15 nº 77-09-135, com motor WEG mod. 132 M 777,15 HP”, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 39-“01 (um) silo de milho com caçamba com rosca sem fim, marca ITUMOE”, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 40-“01 (um) misturador de ração, capacidade 1000 kg”, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 41-“01 (uma) carpinadeira tração animal”, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 42-“01 (uma) semeadeira tração animal (transformada em adubadeira”, avaliada em R\$ 300,00 (trinta reais);
- 43-“01 (um) arado tração animal”, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 44-“01 (um) trator marca MASSEY FERGUSSON, mod. 065-X Grande – ano 1965 com equipamento hidráulico para pá carregadeira, sem numeração identificável”, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 45-“01 (uma) pá carregadeira marca MASSEY FERGUSSON – mod. 357 F 32.995”, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 46-“01 (um) peso para trator (para ser usado com a pá carregadeira”, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 47-“01 (uma) grade com 20 discos”, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 48-“01 (um) arado com 3 discos”, avaliado em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- 49-“01 (uma) semeadeira/adubadeira de 3 linhas, marca JUMIL”, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 50-“01 (uma) debulhadeira de milho, marca PENHA”, avalia-

- da em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 51-“01 (uma) carreta agrícola com 02 rodas”, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 52-“01 (uma) serra circular com correia”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 53-“01 (uma) sepihadeira marca FAMAC, mod. DE 30, nº 1556”, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 54-“01 (um) motor elétrico, marca GE, mod. 85K225D6, nº TL 80368”, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 55-“01 (uma) serra fita e esmeril com correia”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 56-“01 (uma) serra circular e broca horizontal, com motor”, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 57-“01 (uma) sepihadeira, marca DAMBROZ, nº 147, série 1-33”, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 58-“01 (uma) furadeira vertical manual”, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 59-“01 (uma) furadeira vertical elétrica marca FUNDEMAQ”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 60-“01 (uma) serra fita com motor”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 61-“01 (um) motor marca Schneider nº 173.458, de 4 HP”, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 62-“01 (uma) bancada de carpinteiro, com motor ARNO de 1,5 HP”, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);
- 63-“01 (um) esmeril, marca JOWA, duplo, DE 0,5 HP”, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 64-“01 (uma) balança marca FILIZOLA, capacidade 200 kg”, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 65-“01 (uma) forja com ventilador elétrico”, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 67-“01 (um) motor de 01 HP”, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);
- 68-“02 (dois) motores de ¼ HP”, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 69-“01 (um) motor de 0,5 HP”, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais);
- 70-“01 (um) motor, marca GE, de 5 HP”, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais);
- 71-“01 (um) veículo utilitário, marca VOLKSWAGEN, mod. Kombi, placa FB 5449, ano 1979”, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 72-“01 (um) cortador de grama elétrico”, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 73-“06 (seis) motores de 0,5 HP, sobressalentes”, avaliados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- 74-“01 (um) motor estacionário, marca MERCEDES BENZ, M 202 AR, nº 4.2.1798, fora de funcionamento (apresenta o bloco quebrado)”, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 75-“01 (um) gerador de corrente elétrica, acoplado ao motor, atualmente podendo ser acionado por trator”, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
- 76-“01 (um) posto de transformação 45 KVA”, avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

TOTAL: R\$ 399.198,00 (Trezentos e noventa e nove mil e cento e noventa e oito reais)

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias, do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Catanduvas

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JOANA D’ARC DA SILVA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação da requerida JOANA D’ARC DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar ignorado, para contestar os autos de DIVÓRCIO DIRETO, nº 129/2004, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a avenida Paraná, s/n, Ed. Fórum, movido por SILVIO FRANCISCO DA SILVA, o qual requer o DIVÓRCIO, alegando que casaram-se no dia 13/07/73; que desta união tiveram 4 filhos; que o casal há cerca de 15 anos, separam-se de fato, tomando a requerida rumo ignorado; que o requerente há cerca de 13 anos constitui outra família; que o casal não tem bens a partilhar. Pelo exposto requer. Seja citada a requerida via edital; seja dado ciência ao representante do Ministério Público; seja concedido os benefícios da justiça gratuita. Fica também CITADA sobre os termos da supra mencionada ação, cuja a inicial segue acima resumida, e que querendo, no prazo de 15 dias, poderá oferecer contestação, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial. Catanduvas, 02 de agosto de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DEJALMA PEREIRA MAGALHÃES - PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação do executado DEJALMA PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente e domiciliado em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, nº 183/2003, em que são exequentes MATEHUES RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRA e executado DEJALMA PEREIRA MAGALHÃES, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, ficando ciente

de que no prazo de 03, (três) dias, deverá efetuar o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia em atraso, prove o que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Petição Inicial: Matherues Rodrigues Magalhães e Aline Rodrigues Magalhães, propôs a presente ação em face de Dejalma Pereira Magalhães, pelos seguintes fatos: O executado através do consignado nos autos de separação Judicial c/c Separação de Corpos, nº 51/01, que tramitou por este Juízo, comprometeu-se em pagar a títulos de pensão alimentícia aos filhos a importância equivalente a 1.33 salários mínimos mensalmente, sendo que o executado não cumpriu o pactuado, encontrando-se inadimplente desde agosto/2002. Pelo exposto requer: seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; a citação do executado; seja o condenado nas custas e honorários advocatícios. Dá-se a causa o valor de R\$ 4.530,17. (a) Luiz Alberto Domingues Galvão. OAB/PR 15.992/B. Catanduvas 15/10/2003. Catanduvas, 30 de junho de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO ADOLESCENTE ALESSANDRO DE SOUZA FERMINA e de sua responsável JOANA DE SOUZA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do adolescente ALESSANDRO DE SOUZA FERMINA e de sua responsável JOANA DE SOUZA, ambos residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de REPRESENTAÇÃO, nº 38/2004 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e adolescente ALESSANDRO DE SOUZA FERMINA, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, ficando notificados do teor da representação que segue resumidamente transcrita, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, desta Comarca, em desfavor do adolescente Alessandro de Souza Fermina, pelos seguintes motivos: Que no dia 02/06/2003, em horário não precisado nos autos, mas durante a madrugada, na rua Gralha Azul, na cidade de Três Barras do Paraná, o representado dolosamente em concursos de agentes, com o também Éderson Padilha Henque, agindo em co-autoria, subtraíram para si do interior do veículo da vítima um aparelho toca CD’s e quatro porta CD’s, com 48 CD’s; que no dia 02/06/2003, em horário não precisado nos autos, mas durante a madrugada, na rua Mato Grosso, nº 987, na cidade de Três Barras do Paraná, o representado dolosamente em concursos de agentes, com o também Éderson Padilha Henque, agindo em co-autoria, subtraíram para si do interior do veículo da vítima uma aparelho toca CD’s Pioneer DEH-523 e um porta CD’s com 4 CD’s; que no dia 02/06/2003, em horário não precisado nos autos, mas durante a madrugada, na rua Recife, nº 433, na cidade de Três Barras do Paraná, o representado dolosamente em concursos de agentes, com o também Éderson Padilha Henque, agindo em co-autoria, subtraíram para si do interior do veículo da vítima uma aparelho toca CD’s Pioneer DEH-523 e um porta CD’s com 4 CD’s; que no dia 02/06/2003, em horário não precisado nos autos, mas durante a madrugada, na rua Recife, nº 433, na cidade de Três Barras do Paraná, o representado dolosamente em concursos de agentes, com o também Éderson Padilha Henque, agindo em co-autoria, subtraíram para si do interior do veículo da vítima um aparelho toca CD’s marca Pioneer DEH-346. Requer, seja aplicada ao representando a medida sócio-educativa que se afigure mais adequada. Catanduvas 26/05/2004. (a) Guilherme Martins Agostini – Promotor de Justiça. Notificando-se ambos para comparecerem neste Juízo, na audiência de apresentação designada para o dia 30 de setembro de 2004, às 13:00 horas. Que poderão estar acompanhados de advogado. Catanduvas, 05 de agosto de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDGARD TIAGO BEAL GASSO, representado por sua genitora a Sra. ELIZABETE BEAL- PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação e intimação do requerido EDGARD TIAGO BEAL GASSO, representado por sua genitora a Sra. ELIZABETE BEAL, residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre os termos dos autos de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, nº 143/2004 em que é requerente ANEZIO GASSO e requeridos EDGARD TIAGO BEAL GASSO e OUTRA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas - PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita, para que compareça neste Juízo acompanhado de advogado, testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e demais provas que desejar produzir, na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2004, às 13:30 horas, e caso não haja conciliação deverá o requerido na referida audiência apresentar contestação, desde que faça por intermédio de advogado, sob pena de confissão e revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na inicial. Petição inicial: Anezio Gasso, através de advogado, vem propor a seguinte Ação Revisão de Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada contra Edgard Tiago Beal Gasso e Rafaela Aparecida Schllmer Gasso, pelos seguintes motivos: O requerente assumiu o compromisso de suportar o pagamento da pensão alimentícia ao primeiro requerido, na época correspondente a um salário mínimo conforme acordo firmado nos autos 197/2002 e vem suportando o pagamento desde a fixação, até a presente data, em valor extremamente superior as suas possibilidades. O primeiro requerido tem 17 anos e já exerce atividade remunerada, não dependendo mais do auxílio do pai, o qual infelizmente esta doente, e não poderá suportar o ônus da contribuição levada a efeito, Face o desarranjo no segundo casamento se viu separado e compelido a suportar pagamento de pensão a filha Rafaela Aparecida Schllmer, no valor de um salário mínimo; vê-se que a proporção descontada da folha de pagamento do autor, corresponde a mais

de 50% dos seus vencimentos, sendo impossível o suplicante sobreviver com o que sobra. O soldo do requerente como policial militar aposentado orça de forma bruta em R\$ 1.159,94, e com os descontos naturais sobra ao requerente o valor correspondente a R\$ 922,41, descontado as pensões R\$ 520,00, resta ao requerente nem mesmo o mínimo necessário a sobrevivência, que dirá ao caro e difícil tratamento médico que vem se submetendo. Trata-se o requerente de pessoa doente, com grave e irreversível problema visual. É de conhecimento do requerente que o filho mais velho exerce atividade remunerada, não necessitando do auxílio do pai, por outro lado a filha menor vive em companhia da mãe, funcionária pública municipal, na cidade de Três Barras do Paraná, a qual recebe salário de R\$ 800,00, rendimento mais que suficiente para suprir necessidades da menor. Salienta o requerente que não pretende eximir-se da sua responsabilidade, mas adequá-la a sua atual condição. Do requerimento. Seja concedido em caráter preliminar a concessão da antecipação da tutela; seja intimado o representante do Ministério Público; seja expedido ofício ao Departamento Pessoal da Polícia Militar, a fim de reduzir os descontos; seja condenado os requeridos nas despesas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações de direito; seja concedido ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária. Dá-se a causa o valor de 992,96. N.T.P.D. Cascavel - PR., 22/06/2004. (a) Manoel B. dos Santos. OAB/PR 34.715. Catanduvas, 06 de agosto de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
- Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE ROSAFINA DA SILVA - PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de ROSAFINA DA SILVA, proferida às fls. 24/268, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 124/2002, em que é requerente OSMAR ZORSI e requerida ROSAFINA DA SILVA, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Ante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida ROSAFINA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil e, em conformidade com o disposto no artigo 1767, I, do mesmo código, nomeando como curador definitivo o senhor OSMAR ZORSI. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interdita e pela idoneidade do curador, tratando-se de filho desta. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no art. 1.184, do CPC e art. 29, V, da lei nº 6.015/73, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão Oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas por ser o requerente beneficiário da gratuidade processual. Catanduvas, 26 de abril de 2004. (a) João Henrique Coelho Ortolano. Juiz de Direito." Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduvas, 05 de agosto de 2004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

Edital para conhecimento de terceiros, a fim de que tomem ciência, sobre os termos dos autos de PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS, nº 128/2004 em que são requerentes DEBORA VALMINI E DEISE VALMINI ORSO e requerido VALDIVINO MENDONÇA, que tramita perante a Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita. Petição inicial: as autoras ajuizaram Ação de Indenização por Dano Material contra o requerido (proprietário do veículo que deu causa ao acidente) e outro (motorista), autos 92/04, no Juizado Especial Cível, desta Comarca, com o intuito de receber o crédito no valor de R\$ 9.349,00, em face do evento danoso por culpa única e exclusiva do segundo requerido, em data de 06/03/2004. É público e notório que os requeridos no intuito de não pagarem o que devem, alienarão a terceiros os bens de sua propriedade, sendo que o requerido, inclusive esbravejava as autoras e lhes afirma que "mesmo sendo condenado a pagar, não pagará, pois irá tirar todos os bens de seu nome", no entanto, querem as autoras com o presente protesto, prevenir terceiros para que não comprem fraude. Pelo exposto requer: seja deferido o Protesto Contra a Alienação de Bens de propriedade do requerido; seja intimado o requerido do presente protesto; sejam expedidos ofícios ao Detran - 7ª Ciretran de Cascavel para que faça o registro e anote este protesto; sejam expedidos editais; seja citado do requerido via correio; seja concedido os benefícios da justiça gratuita. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00. NTPED. Cascavel - PR., 05/07/2004. (a) Edemar Antonio Mattei. OAB/PR nº 10.995. Catanduvas, 05 de agosto de 2.004. Eu _____ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO

Cidade Gaúcha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER-

DIÇÃO de ADILSON GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.04.1968, filho de Geraldo Gomes e Maria dos Santos Gomes, residente e domiciliado na Vila Rural de Rondon, casa 13 KM 54 em Rondon-Pr., classificado como portador de anomalia congênita psíquica (psicose) de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu pai Sr. GERALDO GOMES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000231/1999 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Clevelândia

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos

Edital de Citação e Intimação do requerido ÉDER ALEXANDRE ARRUDA DA FONSECA, com prazo de 30 (trinta) dias - O Doutor EVANDRO PORTUGAL, MM. Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº151/2004 de ALIMENTOS em que é requerente ÉRICK ALEXANDRE PIRES DA FONSECA representada por sua mãe SOELI DAMACENA PIRES e requeridos EDER ALEXANDRE ARRUDA DA FONSECA e CIRLEI SALETE ARRUDA DA FONSECA, através deste fica devidamente CITADO E INTIMADO o requerido EDER ALEXANDRE ARRUDA DA FONSECA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: Petição inicial: Érick Alexandre Pires da Fonseca é filho de Eder Alexandre da Fonseca e de Soeli Damacena Pires, conforme comprova certidão de nascimento inclusa. A requerida Cirlei Salete Arruda da Fonseca, avó de Érick Alexandre, é mãe de Eder Alexandre da Fonseca, também requerido nesta ação, não constando do assento de nascimento de Érick o nome do avô paterno. A requerida compareceu na Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia e comprometeu-se a fornecer o endereço de seu filho Eder, o qual deve alimentos a Érick Alexandre Pires da Fonseca e há vários meses não cumpre sua obrigação, estando em lugar incerto e não sabido. Ocorre que até a presente data a avó paterna não informou o endereço do requerido, acreditando que assim o exime da obrigação alimentar que tem para com o infante. A requerida é funcionária pública municipal e trabalha na Escola Oficina. Portanto, possui emprego, fixo e tem condições materiais para auxiliar no sustento do neto ante a falta de cumprimento da obrigação pelo requerido Éder Alexandre. A representante do infante (Soeli), residente nesta cidade e Comarca e para sustentar seu filho trabalha como diarista, em alguns dias da semana, auferindo renda pequena. Sozinha não tem como arcar com as necessidades de alimentação, educação, habitação e vestuário de seu filho, não estando, inclusive, em condições de suportar as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e da família. (a) Daniela Saviani Lemos - Promotora de Justiça. Despacho do MM.Juiz: 1-) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, com fulcro no art. 5º da Lei 1.060/50; 2-) Arbitro os alimentos provisórios em 33% do valor do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação; 3-) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 28/10/2004 às 10:00 horas, única data viável da pauta; 4-) Cite-se o réu e intime-se a autora, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e do réu em confissão e revelia. 5-) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. (a) Evandro Portugal - Juiz de direito. Advertência: "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal (audiência acima designada), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e Demais Anexos, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº15/8

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Cornélio Procópio

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): OSMIR ZANONI, vulgo "Polaco"

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 107/2004
A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSMIR ZANONI, vulgo "Polaco", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 10.03.1974, portador do RG nº 945.786-MS e CPF nº não consta, filho de Adolfo Zanoni e de Alaides Coelho Zanoni, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de SETEMBRO de 2.004, às 9h10m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 299 caput e do Art. 171 caput, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO
Cód. 1.08.045

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): AGUINALDO DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 137/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente AGUINALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos não consta, portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Erminio Ramos e de Maria José Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de SETEMBRO de 2.004, às 9h10m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 42 da Lei 3688.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO
Cód. 1.08.045

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ANDERSON JÚNIOR PIVA

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 144/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANDERSON JÚNIOR PIVA, brasileiro, solteiro, desocupado, com 22 anos de idade, portador do RG nº 7.853.631-4-PR e CPF nº não consta, filho de Semião Piva e de Efigênia Caetano Piva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de SETEMBRO de 2.004, às 10h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 34 do Decreto Lei 3688/41, (Lei das Contravenções Penais).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO
Cód. 1.08.045

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): FERNANDO RESENDE GONÇALVES

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 195/2003

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente FERNANDO RESENDE GONÇALVES, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido aos 13.06.1965, portador do RG nº 3.249.954-6-PR e CPF nº não consta, filho de Hildeberto Gonçalves e de Ana Maria Resende Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de SETEMBRO de 2.004, às 9h20m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 caput do Código Pe-

nal.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO
Cód. 1.08.045

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): EDER JADERSON SANTOS FERREIRA, vulgo "Zoinho"

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 89/2004

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDER JADERSON SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 14.10.1982, portador do RG nº 8.956.702-PR e CPF nº não consta, filho de José Lucindo Ferreira e de Jonira Menezes Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de SETEMBRO de 2.004, às 9h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, inciso III, c.c. Art. 29, todos do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO
Cód. 1.08.045

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DOMINGOS, vulgo "Amarildo"

PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 91/2003

A Dra. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JOSÉ ROBERTO DOMINGOS, vulgo "Amarildo", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, com 31 anos de idade, portador do RG nº não consta e CPF nº não consta, filho de Aparecido Domingos e de Aparecida Alves Domingos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16 de SETEMBRO de 2.004, às 9h15m, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 163, inciso III, c.c. Art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2.004. Eu, _____, Claudinei Palazzio, escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ - Cartório do Cível & Anexos -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 264/02, a requerimento de SEBASTIÃO GABRIEL foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO GABRIEL, por sentença proferida em 04/12/02, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: " DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO GRABRIEL, brasileira, viúva, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o artigo 454, § 2º do Código de Processo Civil, nomeando como curador(a) SEBASTIÃO GABRIEL. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. - DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO - Juíza de Direito". Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESI
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CU-

RATELA sob nº 352/02, a requerimento de DORVALINA DE OLAU MARCONDES foi decretada a INTERDIÇÃO de VILMA PICOLOTO, por sentença proferida em 08/08/03, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DECRETO A INTERDIÇÃO DE VILMA PICOLOTO, brasileira, sem ocupação, com 45 anos de idade, filho de Belmiro Picoloto e Maria Piccini Picoloto, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 34/03, a requerimento de ODETE MARIANO STOLBER foi decretada a INTERDIÇÃO de SEBASTIANA GONÇALVES MARIANO, por sentença proferida em 27/10/03, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DECRETO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIANA GONÇALVES MARIANO, brasileira, solteira, incapaz, com 47 anos de idade, filha de Acilino Francisco Mariano e Maria Gonçalves Mariano, declarando-a(o) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição “atraso do desenvolvimento neuropsicomotor”, nomeando como curador(a) ODETE MARIANO STOLBER. Inscreva-se o presente no Registro de Pessoas naturais, expeça-se edital, com observância no Artigo 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 114/03, a requerimento de LUÍZA YOSHIE ISOBE TANAKA foi decretada a INTERDIÇÃO de ARMANDO SHOSSAKU ISOBE, por sentença proferida em 05/11/03, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DECRETO A INTERDIÇÃO DE ARMANDO SHOSSAKU ISOBE, brasileiro, solteiro, com 53 anos de idade, nascido em 02/10/1995, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição “atraso do desenvolvimento neuropsicomotor”, nomeando como curador(a) LUÍZA YOSHIE ISOBE TANAKA. Inscreva-se o presente no Registro de Pessoas naturais, expeça-se edital, com observância no Artigo 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 628/02, a requerimento de SUELI LOPES FERREIRA BUENO foi decretada a INTERDIÇÃO de ALESSANDRO DIMAS DA SILVA, por sentença proferida em 05/11/03, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALESSANDRO DIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1969, declarando-a(o) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição “doença psiquiátrica”, nomeando como curador(a) SUELI LOPES FERREIRA BUENO. Inscreva-se o presente no Registro de Pessoas naturais, expeça-se edital, com observância no Artigo 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Termo Circunstanciado, sob nº 124/2002, onde figura como infratora: SILMARA PEREIRA DUTRA, já qualificada nos autos, por infração do art. (maus tratos). Fica através do presente INTIMADA a infratora acima, para no prazo de 03 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 05/08/04. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (90) noventa dias, do(S) RÉU(S): ALBERTO DE LIMA CORREA – RG 4.947.638-PR.

A Dra. Fabiana Januário Pessegini - MM. Juíza Subst. da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramita os autos de Ação Penal sob nº 24/98, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ALBERTO DE LIMA CORREA, brasileiro, de estado civil ignorado, comerciante, RG nº 4.947.638-Pr., com 26 anos de idade, filho de Adjalbas da Silva Correa e Maria Luíza de Lima Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fl. 222), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 171, caput, do CP, à pena(s) de 01 ano e 05 meses de reclusão e 60 DM – regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 24/03/2004. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 05/08/2004. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini
Juíza Subst.

Coronel Vivida

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC..... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 81, nos autos 73/99 de INTERDIÇÃO em que é requerente Valmir Rufatto e requerido Valacir Rufatto, foi suspenso o Sr. Nelson Balbinotti Rufatto, de suas funções de curador e nomeada para o cargo de Curadora do interditando Valacir Rufatto a Sra. Lourdes Grolli, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.589.822-7 e CPF nº 000.340.859-04, residente e domiciliada à rua Antonio Rochembak, nº 250, bairro Jardim Maria da Luz, nesta Cidade, a qual prestou compromisso, podendo a ora curadora, administrar seus bens, e representa-lo na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger), escrivã, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime n.º 2000.1085-8 - Autora: Justiça Pública
Réu: ANTÔNIO GONÇALVES
Qualificação da(o/s) Ré(u)(s):ANTONIO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, RG n.º 7.302.554/SSP/PR, natural de Santa Iza-

bel do Oeste/PR, nascido aos 22/08/63, filho de Sirívio Ribeiro Gonçalves e de Etelvina Maria Gonçalves.
Infração/Art.:Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c. o art. 14, inc. II, ambos do CPB.

Finalidade:Citação de ré(u)s) para ser(em) interrogada(o/s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2004 Às 15:00 Horas

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz Substituto Designado da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u)(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a(o/s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 17/08/04. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã o subscrevo.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra. NOILI FABRÍCIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda sob o nº 282/04, em que às fls. 22 foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a genitora dos menores por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____ Jacelyne Wulczak, escrivã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: DARCI DE SOUZA MACHADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 334/01, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente MARTHA SPANIOL, e requerida: ELIZA MARCIA CANZI, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de ELIZA MARCIA CANZI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º inciso II do Código nomeio-lhe curadora MARTHA SPANIOL, com fulcro no art. 454, parágrafo 3º do C.C. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 02 de Outubro de 2002. (a) GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO. Despacho de fls. 56. Defiro o pedido de fls. 55, expeça-se novo edital. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Maio de 2.004- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de interdição, com prazo de dez (10) dias. Processo número 439/2003 – INTERDIÇÃO. Que Ida Balestrin Koslowski move contra Francisco koslowski, para Interdição DE FRANCISCO KOSLOWSKI, tramitando na 2ª. Vara Cível e anexos de Francisco Beltrão – Paraná, sita à Rua tenente Camargo, 2.112 – Causa: Portador de Epilepsia, em virtude de Epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA : IDA BALESTRIN KOSLOWSKI – CPF nº 294.841.039.87, residente e domiciliada à Rua Londrina, 697 – Bairro Vila Nova, nessa cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três vezes e com intervalo de dez(dez) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2004.

Wilma Titon Rossellini Carneiro
Empregada Juramentada
Juiz de Direito

Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GOIOERÊ – PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Avenida, Santa Catarina, s/nº - Jardim Lindóia – CEP:
87.360-000

FONE: (0xx) 44 522-8450
E.mail: www.varacivelgoioere@visaonet.com.br
SÉRGIO CARLOS FAVA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZODO EDITAL: 20(vinte) DIAS

CITANDO(s): Réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados.

PROCESSO: AÇÃO DE USUCAPÃO nº000336/2003.
REQUERENTE(S): JOSE BRAZ DEFASIO e MARLENE DA SILVA DEFASIO.

REQUERIDO(S): BANCO MERIDIONAL.
VALOR DA CAUSA: R\$6.000,00(seis mil reais)
PETIÇÃO INICIAL(PARTE): “DOS FATOS EM APERTADA SÍNTESE. Os requerentes, somando sua posse a posse de seus antecessores, mantêm há mais de 30 anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta sem oposição de quem quer que seja; de um imóvel urbano constante das seguintes especificações: lote nº04, da Quadra nº67, da Planta Geral do Jardim Curitiba, da cidade de Goioerê, município e Comarca de Goioerê – Pr., com área total de 360,00m², com uma metragem de 13,00m com frente voltada para Rua Rosalvo G. de Melo Leitão, do lado direito com uma metragem de 30,00m da frente aos fundos, o lote divisa com o lote nº05 de propriedade do Sr. José Braz Defasio, do lado esquerdo com uma metragem de 30,00m da frente aos fundos, o lote divisa com o lote nº03 de propriedade do Sr. Cícero Malta, pelos fundos com uma metragem de 13,00m o lote divisa com o lote nº09, de propriedade do Sr. Cláudio Matsushita. (doc. em anexo). O referido imóvel, foi adquirido pelos requerentes, através da posse mansa e pacífica a mais de 30 anos incorporada no seu imóvel vizinho. Desde a aquisição da posse os requerentes vêm, pagando os tributos quando cobrado e lançados sobre o imóvel. Além da posse justa e também mansa, contínua e pacífica, de boa fé, em verdadeiro “acesso possessórios”, aos requerentes a presente Ação de Usucapião visando legitimar em definitivo o domínio do referido imóvel. Então, presentes na espécie todos os requisitos exigidos legalmente. Estabelece os artigos 1.283 e seguintes do Código Civil Brasileiro que, possuindo alguém um imóvel por 15(quinze) anos, sem interrupção nem oposição adquirir-lhe-a o domínio, independente do título e boa-fé, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Ante o exposto. A presente Ação de Usucapião de Imóvel, na qual se requer, conforme arts. 941 e 945 do Código de Processo Civil, a competente declaração Judicial do domínio, cuja sentença será transcrita, mediante mandato no Registro de Imóveis. Requer, outrossim, que Vossa Excelência, digne-se a determinar: a) Citação através de AR do Banco Meridional do Brasil S/A, na atualidade pertencendo ao Grupo Santander(Banco Santander), em razão da aquisição do conglomerado financeiro Meridional pelo Santander, através do seu representante legal, cujo o nome esta transcrito no imóvel usucapiendo. b) Citação através de Edital de todo e qualquer réus observado o prazo do artigo 232, IV do Estatuto Processual”. OBJETIVO: para, querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, no PRAZO DE QUINZE(15) DIAS(CPC., art. 297), contados após o decurso do prazo do edital, sendo certo que a falta de resposta implicará na presunção de que ADMITIU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL(CPC., arts. 285 e 319).
Aos 01 de Dezembro de 2003.
Eu _____ (JEAN CARLO FAVA),
Escrevente, que digitei e subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
 Escrivão
 Rua: Capitão Virmond, n.º 1913, Centro - Fone 24 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de: NEZIL DOS SANTOS MARCONDES (Justiça Gratuita)
 Autos n.º 681/03 de INTERDIÇÃO

Curadora: ESTANIL DOS S. MARCONDES (Adv. Dra. Letícia do Nascimento e Silva)
 Interditada: NEZIL DOS SANTOS MARCONDES

O Dr. CÉSAR GHIZONI, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos n.º 683/03 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ESTANIL DOS S. MARCONDES contra NEZIL DOS SANTOS MARCONDES, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardo mental grave e transtorno mental orgânico (CID10 - F72 e F06). Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARA CAVALHEIRO CORREIA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). u (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevi.

CÉSAR GHIZONI
 Juiz Substituto

Ibiporã

Edital de citação de Keila Gonçalves Paes, natural de Londrina/PR, filha de Noel Domingos Paes e Floriza Gonçalves Paes, residente atualmente em local ignorado, para que querendo, conteste a Ação de Adoção registrada sob n.º 25/2004, onde figuram como requerentes A.F.S., e M.S., referente a infante M.E.P., no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir, indicando rol de testemunhas, conforme artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fica pelo presente a requerida devidamente citada e cientificada que se não tiver condições de constituir advogado sem prejuízo de seu sustento próprio, poderá requerer em cartório, e ser-lhe-á nomeado um dativo, e em caso de concordar com o presente pedido de adoção, deverá comparecer em juízo, para ratificação da manifestação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2004. Eu (a) Roseli Simões Teixeira, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) **SERGIO AZIZ NEME**
 Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS N.º 360/2002 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente HIEMITSU TAKAHASHI, e Requerido(a) PAULO YOSHISHIRO TAKAHASHI; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes n.º 351, ao(s) 04 de agosto de 2004. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
 Juiz de Direito

Ipiranga

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Expedido nos autos sob n.º 29/2004 de GUARDA E RESPON-

SABILIDADE em que é requerente GONÇALO DA SILVA PIRES e OUTROS e requerido SAMUEL LEITE DA SILVA E OUTROS. O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc... CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, SAMUEL LEITE DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas (Eca, art 166, parágrafo único). Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos treze dias domes de agosto de dois mil e quatro (13/08/2004). Eu _____ Noemi Rodrigues Stromberg, escritvã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

MARCOS TAKAO TODA
 JUIZ DE DIREITO

Irati

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob n.º 173/2004, em que são Requerentes: RUI JOSÉ PACHECO e sua esposa MARIA ELÍ PACHECO, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, ele portador da C.I. RG sob n.º 497.337-2 e do CIC sob n.º 109.935.259-20, ela portadora da RG/ sob n.º 939.985-2-PR. e do CIC sob n.º 859.471.059-34, residentes e domiciliados em Curitiba - Pr.; e Requerido: ESTE JUÍZO; tendo por objeto a legalização do "TERRENO RURAL LOCALIZADO EM CADEADO SANT'ANA, MUNICÍPIO DE IRATI - PR., COM A ÁREA DE 36.300,00 M2. OU UM ALQUEIRE E 20 LITROS" - tendo por confrontantes: JOÃO DIERKA, RUI JOSÉ PACHECO, JOÃO NUNES DE ALMEIDA e seus respectivos cônjuges, se casados forem; que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art. 285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRÁ-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Abril de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Loanda

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO PAZ DO NASCIMENTO, nascido aos 08 de janeiro de 1966, filho de Baruel Paz do Nascimento e de Teofila Batista Paz do Nascimento, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão José Paz do Nascimento, nos autos n.º 559/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 21/julho/2004. Eu, (João Luiz Milhãres), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
 Juiz de Direito

Londrina

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS A SOBRAFER FERRAMENTAS TUBOS E ACES. IND. LTDA, DIEGO DO CARMO e AGNES AYRES DO CARMO, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADOS: A SOBRAFER FERRAMENTAS TUBOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA LTDA, inscrita no CGC/MF n.º 03.334.830.0001-43, DIEGO DO CARMO, inscrito no CPF/MF n.º 274.981.398-04 e AGNES AYRES DO CARMO, inscrita no CPF/MF 638.793.288-20, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: n.º 257/2004 de EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL em que é credor BANCO BRADESCO S/A. OBJETIVO: para pagarem ou nomearem bens à penhora, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, no valor de R\$ 29.910,21 (vinte e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos), além dos acréscimos legais, ocasião em que terão os executados, mais dez (10) dias, para embargar querendo a execução, sob pena de prosseguimento da mesma satisfação do crédito exequendo. TÍTULO EXECUTIVO: Contrato de Capital de Giro, com vencimento para 19/02/03 a 19/01/2005, com

garantia do financiamento, por intermédio da emissão de uma Nota Promissória de vencimento a vista no valor de R\$ 42.959,76. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2004. Eu (a) (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a) **CELSO SEIKITI SAITO - Juiz de Direito**

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ - O DOUTOR RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NELSON ANTONIO PIRES MERLIN e SHEILA TEREZINHA LOBATO PEIRES MERLIN, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 550/2001, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente HSBC BANK BRASIL S.A. e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os executados, NELSON ANTONIO PIRES MERLIN, inscrito no CPF/MF sob n.º 376.720.618-87 e SHEILA TEREZINHA LOBATO PIRES MERLIN, inscrita no CPF n.º 755.550.188-00, atualmente em lugar incerto e não sabido CITADO para no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, contados do término do prazo do presente edital, pagar o débito no valor de R\$ 442.483,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), datado de 26/06/2001, proveniente de um crédito para serem aplicados na construção de um imóvel residencial, tudo devidamente registrado em escritura pública ou mesmo nomear bens a penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, sendo que se está recair sobre o imóvel a mesma deverá ser registrada junto ao Cartório Imobiliário competente. Fica desde logo, devidamente INTIMADO para no prazo de DEZ DIAS contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor EMBARGOS, sob pena de prosseguimento da execução em seus termos. DESPACHO DE FLS. 128: Fls. 128. Cite-se por edital, este com prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Londrina, d.s.RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Londrina, 12 de março de 2004. Eu (a), (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

(a) **RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO - JUIZ DE DIREITO**

JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: ANTONIO DONIZETE CHAGAS

Edital para conhecimento de terceiros, extraído dos autos sob n.º 855/00 de INTERDIÇÃO de ANTONIO DONIZETE CHAGAS, a requerimento de MARIA APARECIDA DE LIMA, que foram regularmente processados perante este Juízo e Cartório da 8ª. Vara Cível, sendo decretada a interdição do requerido ANTONIO DONIZETE CHAGAS, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, residente e domiciliado na Rua Harpia, 272, nesta cidade, filho de Caetano Chagas Rabelo e Francisca Maria de Jesus, sendo o mesma natural de Itajubá-MG, nascido em 13/06/1956, sendo decretada a INTERDIÇÃO, através de sentença, em 11/09/2003, transitada em julgado, a qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição do requerido, por considerá-lo absolutamente incapaz, sendo nomeado CURADORA do interditado sua irmã - MARIA APARECIDA DE LIMA, já tendo prestado o compromisso legal em livro próprio, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que o interditado celebrar sem a assistência da curadora nomeada. Londrina, 11 de setembro de 1997. Eu, _____ (a)-Adnair da Cruz Napoli, funcionária juramentada, subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
 Juiz de Direito

Mangueirinha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)

O DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOÃO MARIA VIEIRA, brasileiro (a), autos n.º 316/2003 - Interdição em que é requerente PEDRO VIEIRA e requerido JOÃO MARIA VIEIRA, data da sentença 11/05/2004. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês julho do ano dois mil e quatro. Eu _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
 JUIZ SUBSTITUTO

Marechal Cândido Rondon

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
 Requerente: AVELINO KOTTERS
 Requerido: LIGIA CLAUDELIA KOTTERS
 Processo de INTERDIÇÃO: n.º 574/2003

Causa da Interdição: A Interditada LIGIA CLAUDELIA KOTTERS, brasileira, solteira, nascida aos 20/10/1976, portadora da cédula de identidade n.º 8.017.409-0, Certidão de nascimento n.º 881, filha de Avelino Kotters e Broni Kotters, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná é portadora de doença mental, denominada retardo mental profundo- F-73.0, de caráter irreversível, que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Curador Nomeado: CLAUDEMIR KOTTERS, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 903.234.329-72, portador da CI/RG n.º 6.328.086-0/PR, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro n.º 756, Centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, em 22 de julho do ano dois mil e quatro. Eu _____, Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
 Juiz de Direito

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVELMARIINGA PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO DONIZETE JANUARIO -CPF/MF N.º043.620.829-64 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Edital de citação de APARECIDO DONIZETE JANUÁRIO CPF/MFNº 043620829-64, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de (TRÊS) dias, contestar a ação ou purgar a mora, caso tenha pago 40 (quarenta por cento) do financiamento dos autos de Busca Apreensão - Fiduciária n.º 0558/2003 que tramita na 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com a Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "O réu firmou com o autor Contrato de Venda e Compra de Veículos com Confissão de Dívida, Fiança e outras Avenças em 04 de Setembro de 2001, a ser saldados em 24 prestações mensais de R\$1742,97 em garantia do financiamento o autor entregou o veículo GM/CHEVETTE SL, ano de fabricação 1983., cor azul, placa GPK 2010, chassi N.º5E11JCC165101. O requerido está inadimplente não pagando as prestações desde 04 de março de 2003. Requer a citação do requerido para no prazo de 03 dias para contestar a ação ou purgar a mora a forma do § 1º do art. 3º sob pena de revelia sendo ao final julgada procedente a ação consolidando a posse plena e exclusiva do bem apreendido em favor do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. ADVERTENCIA presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 25 de Fevereiro de 2004. Eu,(Fernando Sergio Lopes) Oficial Juramentado o datilografei e subscrevi. Alexandre Kozechen - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL - MARIINGÁ - PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO MORAIS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0156/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por JOSE BENEDITO DE MORAIS, foi decretada a interdição de ANTONIO MORAIS, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento n.º 2.230, lavrada às fls. 259, do livro A-2, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Gabriel Monteiro, Comarca de Birigui -SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.991.489-09, residente e domiciliado à Rua Arlindo Marquinezini, 315, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)0 curador(a) JOSÉ BENEDITO DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n.º 1.209.200 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.472.889-72, residente e domiciliado à Rua Arlindo Marquinezini 315, nesta cidade. Maringá, 20 de Abril de 2004. Eu, FERNANDO SERGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
 JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARIINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO ALVES PIRES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0424/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por ERENITA ALVES PIRES, foi decretada a interdição de JOÃO ALVES PIRES, brasileiro, casado, portador da Certidão de Nascimento n.º 62.913, lavrada no Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1060, Jardim Alvorada, nesta cidade, declarando-o

incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ERENITA ALVES PIRES, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 042.037.679-89, residente e domiciliada à Rua Maranhão, 1060, Jardim Alvorada, nesta cidade. Maringá, 23 de Outubro de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

(a) ALEXANDRE KOZECHEM
Juiz de Direito

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =
= MARIA DAS GRAÇAS FREIRE =
= COM PRAZO DE 20 DIAS =

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 627/2003, de INTERDIÇÃO E CURATELA, requerida por DIEGO FREIRE CALEGARI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de MARIA DAS GRAÇAS FREIRE, brasileira, divorciada, técnica judiciária aposentada, portadora do RG nº 2.008.738-2 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 695.766.029-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente DIEGO FREIRE CALEGARI.

Nada mais. Maringá, 24 de Junho de 2004. - Eu, ___ (Bel. Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão Silvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada Elaine de Oliveira - E. Juramentada Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BENATTI & BRAIDO LTDA - ME COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) BENATTI & BRAIDO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 000281/2001, em que são: COOPERGRAF ARTES GRAFICAS LTDA exequente -e BENATTI & BRAIDO LTDA - ME executadas. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) da penhora que recaiu sobre o crédito que o Sr. Durval Braido, sócio da devedora BENATTI & BRAIDO LTDA - ME, possui nos autos sob nº 2002.70.03004515-0, junto a 3ª Vara Federal de Maringá, referente ao empréstimo compulsório, suficiente para a garantia da execução no valor de R\$-6.987,12, ficando desde já ciente de que dispõe do prazo de 10 dias, para opor Embargos à Execução, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2.004. Eu (A) (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000.

(A) SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
- ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU ELIZANDRO PACILA SADE
Processo-crime 2001.627-5

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime nº 2001.627-5, que a Justiça Pública move contra ELIZANDRO PACILA SADE, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) ELIZANDRO PACILA SADE (fº de Elias Pacila Sade e Anadir Benites Tickli, natural de Curitiba PR, nsc. 09.09.79), atualmente em lugar ignorado, a comparecer perante este Juízo, no dia 15 de setembro de 2004, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto do ano 2004. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo.

(a) DEVANIR MANCHINI,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENA-TÓRIA DO(S) RÉU(S) EZEQUIEL FAGUNDES DE PAULA
Processo-crime nº 2003.1091-8

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime nº 2003.1091-8, através do presente INTIMA o réu EZEQUIEL FAGUNDES DE PAULA, bras., natural de Maringá PR, nasc. 09.09.79, fº de Wilson de Paula e Marli Fagundes de Paula, da sentença proferida em data de 21.05.04, que o condenou como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I do CP, à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa, regime semi-aberto. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital, pelo prazo de noventa dias, findo o qual poderá, em 05 (cinco) dias, ser interposto recurso de apelação, depois do que a sentença transitará em julgado, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto, do ano dois mil e quatro. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo. (a)

DEVANIR MANCHINI,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO BUENO DE MIRANDA
Processo-crime nº 2004.196-1

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOÃO BUENO DE MIRANDA (fº de Albino Miranda e Leonira Miranda, natural de Palmital PR, nasc. 22.05.72), pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Praça Desemb. Franco Ferreira da Costa, snº, no dia 20 de setembro de 2004, às 10:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, caput c.c. 14, I e 29, caput, do CP. ADVERTÊNCIA: não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto, do ano dois mil e quatro. Eu (a) JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo. (a)

DEVANIR MANCHINI,
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO RÉU
Processo-crime **

O Doutor DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) DIAS, que será fixado no lugar de costume deste Juízo, expedido nos autos de Processo-crime nº 2003.1295-3, que a Justiça Pública move contra Marcelo Alves dos Santos e outros, que através do presente INTIMA o(a) ré(u) CLEVERSON FERNANDES SILVEIRA, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este Juízo, no dia 27 de Setembro de 2004, às 9:30 horas, a fim de participar da audiência admonitória, e dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, ficando ciente, ainda, que o seu não comparecimento implicará na regressão de regime para o mais severo, bem como será expedido mandado de prisão, tendo o prazo de 05 dias para justificar sua ausência nos termos do art. 118, §2º da LEP. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Agosto, do ano 2004. Eu _____ JOECY JOSÉ DALLASEN, Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI,
Juiz de Direito

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA CARLOS DE ARRUDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especi-

almente a parte requerida CARLOS DE ARRUDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO sob nº 002161/2004, em que é requerente MARIA LUZIA SERAFIM DA SILVA e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 10, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida CARLOS DE ARRUDA, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data do decurso do presente edital, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde a parte requerente alega, em síntese, o seguinte: que tiveram a sociedade conjugal extinta através de sentença proferida em 16/11/1987, pelo Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba - Pr., cuja sentença transitou em julgado em 02/12/87. DESPACHO: "Cite-se na forma requerida. Matinhos, 14/06/04. (as.) Mariana Gluszcynski Fowler - Juíza Substituta." - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR, aos 16 de junho de 2.004. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferei e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS - PR .:EDITAL DE PRAÇA.: Pelo presente se faz saber a todos, que será levado À hasta pública, em primeira e segunda praças, os bens imóveis de propriedade da empresa requerente, na forma abaixo: DATA DA 1ª PRAÇA: Dia 13/09/2004 às 14:30 horas, por preço não inferior à avaliação. DATA DA 2ª PRAÇA: 27/09/2004 às 14:30 horas, a quem mais der, ressalva a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum, sito à Rua Albano Muller, nº 111 - Centro, nesta Cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná. PROCESSO: Autos de CARTA PRECATORIA sob nº 001539/2003, extraída dos autos de Autofalência, sob nº 19.174 em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba - Pr., em que é requerente EMPRESA EKXEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS.: I. Um lote de terreno Nº 01 (Um), da Quadra Nº 11(Onze), da planta "Balneário Marajó", situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, no Município, desta Comarca, medindo 12,00 m de frente para a Rua do Canal Lagoa Amarela, por 29,00m de extensão do lado esquerdo de quem dele olha, onde faz frente para a Avenida Canadá, com a qual faz esquina, por 28,10m de extensão do outro lado, onde divisa com o lote Nº 02 (Dois); tendo 12,00m na linha de fundos, onde limita-se com o lote Nº 18 (Dezoito), todos da mesma quadra e planta, perfazendo a área total de 342,60m², avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 07/06/2004, sujeito a atualização, II. Um lote de terreno Nº 02(dois), da Quadra Nº 11(Onze), da planta "Balneário Marajó", situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, no Município, desta Comarca, medindo 12,00m de frente para a Rua do Canal Lagoa Amarelo, por 28,10m de extensão do lado esquerdo de quem dele olha, onde faz divisa com o lote Nº 01(Um), por 27,05m de extensão do outro lado, onde divisa com o lote Nº 03 (Três); tendo 12,00m na linha de fundos, onde limita-se com o lote Nº 18(Dezoito), todos da mesma quadra e planta, perfazendo a área total de 330,84m²,avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 07/06/2004, sujeito a atualização; III. Um lote de terreno Nº 03 (Três), da Quadra Nº 11 (Onze), da planta "Balneário Marajó", situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, no Município, desta Comarca, medindo 12,00m de frente para a Rua do Canal Lagoa Amarela, por 27,07m de extensão do lado esquerdo de quem dele olha, onde faz divisa com o lote Nº 02 (Dois); por 26,50m de extensão do outro lado, onde divisa com o lote Nº 04 (Quatro); tendo 12,00m na linha de fundos, onde limita-se com o lote Nº 18 (Dezoito) e 05 (Cinco), todos da mesma quadra e planta, perfazendo a área total de 321,24m², avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 07/06/04, sujeito a atualização e IV. Um lote de terreno Nº 04 (Quatro), da Quadra Nº 11 (Onze),da planta "Balneário Marajó", situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, no Município, desta Comarca, medindo 16,00m de frente para a Rua do Canal Lagoa Amarela, por 26,50m de extensão do lado esquerdo de quem dele olha, onde faz limita-se com o lote Nº 03 (Três),por 25,30m de extensão do outro lado, onde divisa com a Rua Argentina,com a qual faz esquina, tendo 16,00m na linha de fundos onde limita-se com o lote Nº 05 (Cinco), todos da mesma quadra e planta, perfazendo a área total de 411,20m², avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 07/06/04, sujeito a atualização, objetos de matrículas nº 29.594, 29.595, 29.592 e 29.593, respectivamente , todos do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba. ÔNUS E RECURSOS PENDENTES DE JUGAMENTO: Constantes dos autos. TOTAL DAS AVA-LIAÇÕES: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 30/06/2003, sujeita a atualização. VALOR DO DÉBITO: não consta dos autos. DEPÓSITOS: não consta dos autos. AD-CAUTELAM: fica pelo presente edital, desde já intimado a requerente EMPRE-SA EKXEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, caso não seja encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: na hipótese da não realização dos praxeamentos nas datas designadas, por motivo super-veniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2.004.Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (a) (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferei

e subscrevo (a) Airton Jose Vendruscolo Titular da Serventia Por autorização Judicial da Portaria nº. 002/99

Medianeira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 18 de julho de 2003, nos autos de Curatela nº 119/2001, decretou a INTERDIÇÃO de JANAINA AVELINO DO NASCIMENTO, nascida em 01.09.1983, filha de Jose Avelino do Nascimento e Iraci do Nascimento, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapaz para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA sua mãe IRACI DO NASCIMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 04 de maio de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 - Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 02 de dezembro de 2003, nos autos de Curatela nº 135/00, decretou a INTERDIÇÃO de MARIA EMILIA DE MORAES, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapaz para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. ALVORECILDA MORAES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 17 de agosto de 2004. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 14 de novembro de 2003, nos autos de Curatela nº 170/2003, decretou a INTERDIÇÃO de GILMAR NONNEMACHER, nascido em 06/07/1964, filho de Carlos Nonnemacher e Cecilia Nonnemacher, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapaz para exercer pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando como CURADORA a Srª. ALARDIA FOLLMANN. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 04 de maio de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 - Cível .

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) GENTIL TURRA NETO, filho de Luiz Carlos Turra e Erica Barcelos atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos dos autos de PROCESSO CRIME - 44/2003, ficando pelo mesmo intimado(s) para que compareça(m) perante este Juízo a fim de efetuar o pagamento da multa (R\$45,00), e custas processuais (R\$195,50), sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11 dias de agosto de 2004. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) MARCOS PEREIRA DA SILVA, filho de Levino Pereira da Silva e Cleusa Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos dos autos de PROCESSO CRIME – 74/2002, ficando pelo mesmo intimado(s) para que compareça(m) perante este Juízo, no prazo de 10 dias, a contar do prazo do edital, a fim de participar da audiência admonitória, bem como para pagamento da multa (R\$86,54) e das custas processuais (R\$291,01), sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11 dias de agosto de 2004. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO****JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) SANDRO EINHERT MERENCIANO, filho de Antonio Merenciano e Kete Lieselotte Jon Ehnert, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIME n.º 69/98, ficando pelo mesmo intimado(s) para que compareça(m) perante este Juízo, a fim de participar da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, bem como efetuar o pagamento da multa (R\$100,00), e custas processuais (R\$190,01), sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11 dias de agosto de 2004. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

**GUILHERME CUBAS CESAR
JUIZ DE DIREITO****Nova Esperança****EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR DA REQUERIDA O SR. FERNANDO GOMES DE SOUZA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do genitor da requerida o Sr. FERNANDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, lavrador, natural de Barboza Feraz – PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 64, na cidade de Presidente Castelo Branco nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de pedido de Guarda n.º 017/04, em que é requerente MARIA JOSÉ LOYOLA DIAS, para CITAÇÃO DO GENITOR DA REQUERIDA o Sr. FERNANDO GOMES DE SOUZA, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A Requerente é avó materna da requerida, sendo que a menor foi morar com sua avó desde o falecimento de sua genitora e se pai não tem qualquer interesse, para cuidar da criança; Que a requerente deseja a regularização da guarda; Afirma ainda que o que mais deseja é obter a guarda de sua neta para poder representá-la nos atos relativos a sua vida civil.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO A SRA. SANDRA APARECIDA GAICHI COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da genitora do requerido a Sra. SANDRA APARECIDA GAICHI, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, é expedido nos autos de Guarda e Responsabilidade N.º 42/03, em que é requerente MARIA HELENA TODOROWSCH e requerido

ALEXANDRE ARMANDO JORGE, para CITAÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO a Sra. SANDRA APARECIDA GAICHI, para que querendo no prazo de 10 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “O poder familiar dos pais sob o filho foi suspenso a requerimento do Ministério Público, sendo a guarda do menor transferida para a bisavó materna; No dia 04.07.03, a bisavó que detinha a guarda do menor faleceu; Por esse motivo, a Requerente requer a guarda e responsabilidade do menor, a qual passará definitivamente a proteger-lhe, dar educação e bens materiais que necessita.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO O SR. VALDELI JOSÉ DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido o Sr. VALDELI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Rua Goiás, 2163, Vila Regina, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Ação de Alimentos n.º 021/04, em que é requerente JEFFERSON FERREIRA DA SILVA e requerido VALDELI JOSÉ DA SILVA, para a CITAÇÃO DE VALDELI JOSÉ DA SILVA, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora do requerente e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso entre janeiro de 1989, e junho de 1990, do qual resultou em 29.05.1990, no nascimento do menor; Após o nascimento do menor, o casal se separou, então o requerido se eximiu de qualquer responsabilidade; O requerido trabalha e auferem um bom salário, por outro lado, a genitora do requerente encontra-se desempregada, sobrevivendo por meio de serviços temporários; Desse modo a pensão deve ser fixada no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO O SR. JOÃO AFONSO CORRADI COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido o Sr. JOÃO AFONSO CORRADI, brasileiro, casado, maior, comerciante, filho de Afonso Corradi e de Altinisa Zaratini Corradi, residente e domiciliada na AV. São José, 1.339, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos 43/04, em que é requerente KARIMAN TABATA DANELON CREMA e requerido JOÃO AFONSO CORRADI, para a CITAÇÃO DO REQUERIDO, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora do requerente e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso do qual resultou o nascimento da menor, o requerido não quis registrar a menor em seu nome; A genitora do requerente é pessoa pobre e trabalha como empregada doméstica, recebendo mensalmente um salário mínimo; Pois é uma injustiça a Requerente passar por necessidades quando, o Requerido pai da menor, é pessoa que tem boas condições financeiras de suprir-lhe a necessidades; esclarece que durante os dezesseis anos que possui a Requerente, sua mãe supriu suas necessidades com muitas dificuldades em virtude de sua condição de baixo salário; Agora, nesta idade de adolescente aumenta as suas necessidades e, em especial, o forte desejo de vir cursar uma faculdade e somente em a ajuda de seu pai isto será possível.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO A SRA. SANDRA APARECIDA GAICHI COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da genitora do requerido a Sra. SANDRA APARECIDA GAICHI, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, é expedido nos autos de Guarda e Responsabilidade N.º 42/03, em que é requerente MARIA HELENA TODOROWSCH e requerido ALEXANDRE ARMANDO JORGE, para CITAÇÃO DA GENITORA DO REQUERIDO a Sra. SANDRA APARECIDA GAICHI, para que querendo no prazo de 10 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “O poder familiar dos pais sob o filho foi suspenso a requerimento do Ministério Público, sendo a guarda do menor transferida para a bisavó materna; No dia 04.07.03, a bisavó que detinha a guarda do menor faleceu; Por esse motivo, a Requerente requer a guarda e responsabilidade do menor, a qual passará definitivamente a proteger-lhe, dar educação e bens materiais que necessita.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO O SR. VALDELI JOSÉ DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido o Sr. VALDELI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Rua Goiás, 2163, Vila Regina, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Ação de Alimentos n.º 021/04, em que é requerente JEFFERSON FERREIRA DA SILVA e requerido VALDELI JOSÉ DA SILVA, para a CITAÇÃO DE VALDELI JOSÉ DA SILVA, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora do requerente e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso entre janeiro de 1989, e junho de 1990, do qual resultou em 29.05.1990, no nascimento do menor; Após o nascimento do menor, o casal se separou, então o requerido se eximiu de qualquer responsabilidade; O requerido trabalha e auferem um bom salário, por outro lado, a genitora do requerente encontra-se desempregada, sobrevivendo por meio de serviços temporários; Desse modo a pensão deve ser fixada no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO O SR. JOÃO AFONSO CORRADI COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido o Sr. JOÃO AFONSO CORRADI, brasileiro, casado, maior, comerciante, filho de Afonso Corradi e de Altinisa Zaratini Corradi, residente e domiciliada na AV. São José, 1.339, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos 43/04, em que é requerente KARIMAN TABATA DANELON CREMA e requerido JOÃO AFONSO CORRADI, para a CITAÇÃO DO REQUERIDO, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora do requerente e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso do qual resultou o nascimento da menor, o requerido não quis registrar a menor em seu nome; A genitora do requerente é pessoa pobre e trabalha como empregada doméstica, recebendo mensalmente um salário mínimo; Pois é uma injustiça a Requerente passar por necessidades quando, o Requerido pai da menor, é pessoa que tem boas condições financeiras de suprir-lhe a necessidades; esclarece que durante os dezesseis anos que possui a Requerente, sua mãe supriu suas necessidades com muitas dificuldades em virtude de sua condição de baixo salário; Agora, nesta idade de adolescente aumenta as suas necessidades e, em especial, o forte desejo de vir cursar uma faculdade e somente em a ajuda de seu pai isto será possível.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da jus-

tiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (IVO FERNANDES) Escrevão que o digitei.

**MARCO VINICIUS SCHIEBEL
JUIZ DE DIREITO****Nova Londrina****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Avenida Severino Pedro Troian, 601, Fórum. CEP: 87.970-000

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO que será levado a arrematação em primeira e segunda praça e leilão, os bens abaixo relacionados, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA E LEILÃO: Dia 03 de setembro de 2004, às 14:00 horas, por quem maior lance oferecer ao Sr. Porteiro dos Auditórios, acima da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA E LEILÃO: Dia 15 de setembro de 2004, às 14:00 horas, pelo maior lance. (art. 686, § 3.º do CPC).

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Nova Londrina/PR, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601.

“IMÓVEIS”

PROCESSO: AUTOS N.º 042/1997, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A contra L. C. BARBOZA & CIA. LTDA. – ME, LUIZ CARLOS BARBOZA e JOAREZ AFONSO DE SOUZA.

BEM 01: “50% de um lote de terras sob n.º 155-B, subdivisão do lote n.º 155, da Gleba Ribeirão do Tigre, Seção A, Colônia Paranavá, situado no município de Marilena/Pr, com área de 242.000,00 m2, correspondentes a 10 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 3.944, cuja área encontra-se pasto formado e cercado.”

AVALIAÇÃO: R\$. 60.000,00, em 10/09/2003, atualizada para R\$. 100.000,00, em 10/08/2004.

BEM 02: “50% de um lote de terras sob n.º 155-C, subdivisão do lote n.º 155, da Gleba Ribeirão do Tigre, Seção A, Colônia Paranavá, situado no município de Marilena/Pr, com área de 484.000,00 m2, correspondentes a 20 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 3.943, contendo em referida área as seguintes benfeitorias: uma casa de material medindo aproximadamente 78 m2, uma casa de madeira medindo aproximadamente 55 m2, um barracão medindo aproximadamente 96 m2, uma mangueira, um terreiro medindo aproximadamente 256 m2, poço com bomba d’água, rede de energia elétrica, 1 ½ alqueires aprox. de plantio de acerola, 1 alqueire aprox. de plantio de manga, 8.000 pés de café e 15 alqueires de pasto.”

AVALIAÇÃO: R\$. 120.000,00, em 10/09/2003, atualizada para R\$. 250.000,00, em 10/08/2004.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 180.000,00, em 10/09/2003, atualizada para R\$. 350.000,00, em 10/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.

DÍVIDA: R\$. 13.591,44, em 02/1997, atualizada para R\$. 48.162,81, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado: JOAREZ AFONSO DE SOUZA, na qualidade de Fiel Depositário.

ÔNUS: O imóvel objeto da matrícula sob n.º 3.943 acima descrito encontra-se também penhorado nos Autos n.º 25/99, Execução de Título Extrajudicial – Paulino Pereira dos Santos e Outros x Joarez Afonso de Souza e Outra; Autos n.º 31/02, Execução Fiscal – Fazenda Pública Estadual x L. C. Barbosa & Cia. Ltda. e Autos n.º 44/01, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Joarez Afonso de Souza & Cia. Ltda. e Outro, bem como foi dado em hipoteca de 3º grau ao credor Hélio Afonso de Souza e sua esposa. O imóvel objeto da matrícula sob n.º 3.943 acima descrito encontra-se também penhorado nos Autos n.º 25/99, Execução de Título Extrajudicial – Paulino Pereira dos Santos e Outros x Joarez Afonso de Souza e Outra e Autos n.º 44/01, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Joarez Afonso de Souza & Cia. Ltda. e Outro, bem como foi oferecido e dado em hipoteca de 1º grau ao credor Banco do Estado do Paraná S/A

PROCESSO: AUTOS N.º 253/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO BRADESCO S/A contra ADALBERTO CARBONIERI e MARIA APARECIDA PAVIANI CABONIERI.

BEM: “2/10 (dois décimos) de uma área de terreno rural, dentro de uma área maior de 222.800,82 m2, ou seja, 22,23 hectares, constituída pelo lote n.º 01, subdivisão do lote n.º 95-A, localizada na Gleba Ribeirão do Tigre, seção A, Colônia Paranavá, município de Marilena, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 1.636 do CRI local. O imóvel acima descrito possui usufruto em favor de: LUIZ PAVIANI e PALMIRA CARAMORI PAVIANI.”

AVALIAÇÃO: R\$. 11.136,00, em 23/03/2001, atualizada para R\$. 27.600,00, em 10/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/prança.

DÍVIDA: R\$. 8.812,20, em 08/99, atualizada para R\$. 31.578,11, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/prança.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado: ADALBERTO CARBONIERI, na qualidade de Fiel Depositário.

ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 1.636, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 236/98, Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A contra Adalberto Carbonieri e Adalberto Carbonieri; Autos n.º 307/98, de Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A contra Adalberto Carbonieri Júnior e Adalberto Carbonieri; Autos n.º 140/99, de Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A contra Adalberto Carbonieri; Autos n.º 005/2000, do Juizado Especial – Antônio Gonçalves da Silva contra Adalberto Carbonieri; Autos n.º 178/2000, Juizado Especial – Primo Bisinela contra Adalberto Carbonieri; Autos n.º 372/2001, de Execução de Título Extrajudicial, Ban-

co do Brasil S/A contra Adalberto Carbonieri e Outro e Autos n.º 490/92, de Execução de Alimentos, oriundo da Comarca de Cascavel/Pr, movida por Marilda Thomé Paviani contra Cláudio Roberto Paviani, bem como consta direito ao usufruto vitalício sobre o imóvel em favor da usufrutuária PALMYRA CAMORIM PAVIANI.

PROCESSO: AUTOS N.º 091/2003, de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, movida por JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS contra CLEMENTE MONTEIRO DE ARAÚJO. BEM: “50% de uma área de terreno, urbano, medindo 300,00 m2, constituído pelo lote n.º 06-B, da quadra n.º 288, da Planta Geral desta cidade e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 8.952 do CRI local, ficando excluído 1,38 m. de terreno, que aproximadamente mede 17,94 m2, referente a residência do devedor, que invade o lote 6-B, contendo em referida área uma construção em alvenaria medindo aprox. 42,00 m2, coberta com telha de fibro cimento, forrada de laje, com piso de cerâmica, com instalação de água e energia elétrica, local servido de pavimentação asfáltica.” AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00, em 28/11/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 2.697,77, em 28/02/2003, atualizada para R\$ 4.075,15, em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Executado: CLEMENTE MONTEIRO DE ARAÚJO, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 8.952, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 324/98, Execução de Título Extrajudicial – Banco do Estado do Paraná S/A contra Clemente Monteiro de Araújo e Autos n.º 386/99, de Execução de Título Extrajudicial – Clínica do Pulmão Ltda. contra Clemente Monteiro de Araújo.

PROCESSO: AUTOS N.º 094/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR contra LUIZ FARIAS DOS SANTOS FILHO. BEM: “uma área de terreno, urbano, medindo 300,00 m2, constituído pelo lote n.º 06-A, subdivisão do lote n.º 06, da quadra 272, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 9.471 do CRI local, contendo em referido imóvel uma casa construída em alvenaria com aproximadamente 100,00 m2 de construção.” AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00, em 25/04/2001, atualizada para R\$ 28.063,30, em 07/01/2004, permanecendo estável em 12/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 1.038,25, em 31/12/1998, atualizada para 2.617,60, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Executado: LUIZ FARIAS DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta.

PROCESSO: AUTOS N.º 158/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR contra TATIANI DIAS L. DA SILVA. BEM: “uma área de terreno urbano, medindo 600,00 m2, constituído pelo lote n.º 03, da quadra n.º 280, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 5.412 do CRI local.” AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00, em 01/09/2000, atualizada para R\$ 3.645,56, em 07/01/2004, permanecendo estável em 12/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 1.064,32, em 31/12/1998, atualizada para R\$ 2.654,48, em 12/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do genitor da Executada, Sr.: EMILTON LEITE DA SILVA, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta.

PROCESSO: AUTOS N.º 233/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ITALO CALIGHER MÓVEIS. BEM: “uma área de terreno, urbano, medindo 600,00 m2, constituída pelo lote n.º 02, da quadra n.º 72-A, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 5.417 do CRI local.” AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00, em 28/09/1999, atualizada para R\$ 4.006,77, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 1.005,26, em 01/06/1999, atualizada para R\$ 4.046,10, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada, Sr.: ITALO CALIGHER, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta.

PROCESSO: AUTOS N.º 236/1999 – (“APENSO”), de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ITALO CALIGHER MÓVEIS. BEM: “um cofre, marca Lincon Ltda., com aproximadamente 1,50 metros de altura, cor verde, em bom estado de conservação.” AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00, em 23/11/1999, atualizada para R\$ 850,00, em 14/01/2003, permanecendo estável em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DÍVIDA: R\$ 1.146,77, em 02/09/1999, atualizada para R\$ 4.017,41, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada, Sr.: ITALO CALIGHER, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 048/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra VALDECIR RONCHI – ME. BEM: “50% de 1/5 de uma área de terreno, urbano, medindo 132,00 m2, constituído pelo lote n.º 1-A-1, destacado do lote

n.º 01, da quadra n.º 12, da Planta Geral da cidade de Diamante do Norte/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 9.485 do CRI local. O imóvel, segundo informações do executado, possui as seguintes benfeitorias: uma sala comercial, com área coberta aos fundos, medindo aproximadamente 100 m2.” AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00, em 10/11/2003, permanecendo estável em 09/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 12.141,00, em 06/2001, atualizada para R\$ 17.495,12, em 09/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: VALDECIR RONCHI, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 9.485, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 035/2003, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Valdecir Ronchi – ME.

PROCESSO: AUTOS N.º 051/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TROVEL TROIAN VEÍCULOS LTDA.. BEM 01: “uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 3.600,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 01, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra n.º 56-A, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 2.026 do CRI local.” AVALIAÇÃO: R\$ 42.000,00, em 28/01/2004, permanecendo estável em 09/08/2004. BEM 02: “uma área de terreno, urbano, sem benfeitorias, medindo 1.980,00 m2, constituída pelos lotes n.ºs 02, 03, 05 e 06, da quadra n.º 56-A, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 2.028 do CRI local.” AVALIAÇÃO: R\$ 24.000,00, em 28/01/2004, permanecendo estável em 09/08/2004.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 66.000,00, em 28/01/2004, permanecendo estável em 09/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 3.848,98, em 26/07/1999, atualizada para R\$ 6.255,26, em 09/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada, Sr.: ALCIDES ROMOLO TROIAN, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: O imóvel objeto da matrícula n.º 2.026, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 20/96, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 23/96, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 176/98, Execução de Título Extrajudicial – Telecomunicações do Paraná S/A x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, Execução Fiscal – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/2003, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi oferecido e dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor da credora: Autolatina Financiadora S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos. O imóvel objeto da matrícula n.º 2.028, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 20/96, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 23/96, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 07/97, Execução Fiscal – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Trovel – Troian Veículos Ltda.; Autos n.º 16/2000, Execução Fiscal – Fazenda Pública do Município de Nova Londrina/Pr x Trovel – Troian Veículos Ltda. e Autos n.º 36/2003, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Trovel – Troian Veículos Ltda., bem como foi oferecido e dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca em favor da credora: Autolatina Financiadora S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos.

PROCESSO: AUTOS N.º 036/2003 – (“APENSO”), de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TROVEL TROIAN VEÍCULOS LTDA.. BEM 01: Ver autos principal. AVALIAÇÃO: Ver autos principal. BEM 02: Ver Autos principal. AVALIAÇÃO: Ver autos principal. TOTAL DAS AVALIAÇÕES: Ver autos principal. DÍVIDA: R\$ 3.565,20, em 06/05/2002, atualizada para R\$ 4.919,71, em 09/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Ver autos principal. ÔNUS: Ver autos principal.

PROCESSO: AUTOS N.º 035/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra VALDECIR RONCHI – ME. BEM: “1/10 (um décimo) de uma área de terreno, urbano, medindo 132,00 m2, constituído pelo lote n.º 1-A-1, destacado do lote n.º 01, da quadra n.º 12, da Planta Geral da cidade de Diamante do Norte/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 9.485 do CRI local.” AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00, em 09/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 3.394,12, em 06/05/2002, atualizada para R\$ 4.760,62, em 09/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: VALDECIR RONCHI, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 9.485, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 048/2001, Execução Fiscal – Fazenda Nacional x Valdecir Ronchi – ME.

PROCESSO: AUTOS N.º 102/1996, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Paranavaí/Pr, por sua vez extraída dos Autos n.º 2001.70.11.00.2765-1, de Execução Diversa, movida pela CEF contra Antônio Gimenez Miron e Outra. BEM: “uma área de terreno, urbano, medindo 1.200,00 m2, constituída pelos lotes sob n.ºs 1 e 2, da quadra n.º 217, da Planta Geral da cidade de Nova Londrina/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 1.286 do CRI local.”

AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00, em 26/05/1997, atualizada para R\$ 174.558,16, em 15/12/2003, permanecendo estável em 10/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 189.871,25, em 30/04/1996, atualizada para R\$ 984.051,34, em 10/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos dos Executados: ANTÔNIO GIMENES MIRON e NEUSA APARECIDA BERTOCHIO GIMENES, na qualidade de Fieis Depositários. ÔNUS: o imóvel objeto da matrícula n.º 1.286, encontra-se também penhorado nos Autos n.º 32/00 de Execução Fiscal – Fazenda Pública do Município de Nova Londrina x Antônio Gimenez Miron; Autos n.º 45/97 de Carta Precatória (Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/Pr, Autos n.º 802/95 de Reintegração de Posse – Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Antônio Gimenez Miron) e Autos n.º 44/04, de Execução de Título Extrajudicial – Banco Bradesco S/A x Arlindo Adelino Troian e Antônio Gimenez Miron, bem como foi oferecido e dado em primeira e especial hipoteca em favor da credora: Caixa Econômica Federal.

“MÓVEIS”

PROCESSO: AUTOS N.º 07/1998, de EXECUTIVO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra VALDECIR RONCHI. BEM: “um forno completo da marca Record Lenha, com 04 bocas, capacidade para 600 pães franceses, tamanho 2,00 x 3,00 x 3,00, com todas as instalações necessárias, em regular estado de conservação e funcionando.” AVALIAÇÃO: R\$ 6.200,00, em 09/05/2000, atualizado para R\$ 8.512,87, em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 1.368,14 em 22/04/1998, atualizada para R\$ 5.013,19 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal do Executado, Sr.: VALDECIR RONCHI, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 06/1999, de EXECUTIVO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra ITALO CALLIGHER MÓVEIS. BEM: “uma furadeira industrial, marca Rayman, motorizada.” AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00, em 04/06/1999, atualizado para R\$ 2.321,91, em 29/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 966,27 em 02/04/1999, atualizada para R\$ 3.904,06 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal do Executado, Sr.: ITALO CALLIGHER, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 07/1999, de EXECUTIVO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra VALDECIR RONCHI. BEM - 01: “uma prateleira de ferro (aço), com 04 repartições, cor verde, medindo 3,00 x 1,00 x 0,80, em regular estado de conservação.” AVALIAÇÃO: R\$ 50,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 73,95, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 02: “03 mesas de madeira maciça, medindo 1,00 x 0,80 m, aproximadamente, em regular estado de conservação.” AVALIAÇÃO: R\$ 90,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 133,11, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 03: “08 banquetas de madeira pequenas.” AVALIAÇÃO: R\$ 40,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 59,16, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 04: “01 ventilador de teto, sem marca, funcionando.” AVALIAÇÃO: R\$ 40,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 59,16, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 05: “01 máquina registradora, antiga, cor azul, em mal estado de conservação e bastante usada.” AVALIAÇÃO: R\$ 15,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 22,18, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 06: “01 televisão colorida da marca CROWN, modelo Black Screen – Quintron – TC 1493R, em perfeito estado de conservação e funcionamento.” AVALIAÇÃO: R\$ 250,00, em 14/06/2000, atualizado para R\$ 369,74, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 07: “01 batedeira industrial, marca Planetaria Hypo HB 12, cor branca, com bacia em Inox, capacidade 10 litros, elétrica, que se encontra em péssimo estado de conservação.” AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00, em 29/12/2000, atualizado para R\$ 100,00, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 08: “um balcão expositor de mercadorias, medindo 3,00 m de comprimento por 0,80 cm de largura e 1,20 de altura, com a frente e a parte superior em vidro, sendo que o do meio da parte de cima está quebrado, com seis portas, em duratex, cor branca, marca RD – Refrigeração, em regular estado de conservação.” AVALIAÇÃO: R\$ 750,00, em 29/05/2001, atualizado para R\$ 400,00, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004. TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 2.635,00, em 29/05/2001, atualizadas para R\$ 1.217,30, em 24/04/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 1.065,41 em 02/04/1999, atualizada para R\$ 1.271,85 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DEPÓSITO: Em mãos do representante legal do Executado, Sr.: VALDECIR RONCHI, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 090/2000, de EXECUTIVO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra M.G.T. BARBOSA.

BEM: “um balcão frigorífico da marca Refripar com 3,00 mts. x 1,00 mt x 1,5 mts, com tempo de vidro, frente de vidro com detalhes em inox, expositor de carne com três repartições com parte inferior para armazenar carne resfriada com três portas em madeira, cor branca, com pequeno balcão, laterais e frente em fórmica, cor branca, com motor de refrigeração em perfeito estado de conservação e funcionando.” AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 em 25/10/2001, atualizado para R\$ 3.127,62 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DÍVIDA: R\$ 1.447,34 em 20/01/2000, atualizada para R\$ 4.372,71 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DEPÓSITO: Em mãos da Representante Legal da Executada, Sra.: MARLI GONÇALVES TORRES BARBOSA, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 063/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo CRF/PR contra EDNER ANTÔNIO MUCCI – MED. BENS: “ABS INT EXT/SE C/AB C/10 225 (unid:UN, quant:12), valor total: R\$42,00.” “ACCUVIT CPR 1X30 (unidade:FR, quantidade:03), valor total: R\$ 123,03.” “ACETATO MEDROXIP. 10MG (unid:UN, quantidade:03), valor total: R\$ 15,60” “ACNASE CR 20G (unidade:TB, quantidade:03), valor total: R\$ 46,44.” “ADALAT 10MG C/60 CAPS (unid:FR, quantidade:03), valor total: R\$ 52,35.” “ADALAT OROS 60MG (unid:UN, quantidade:12), valor total: R\$ 745,08.” “ADALAT RET. 20MG 1X30 (unid:FR, quantidade:03), valor total: R\$ 53,94.” “ADEROGIL D3 ORAL AMP 1X3 (unid:CX, quantidade:02), valor total: R\$8,58” “ADEROSIL D3 GTS 10ML (unid:FR, quantidade:03), valor total: R\$ 13,80.” “ADOCYL LIQ. 100ML (unid:FR, quantidade:06), valor total: R\$ 25,50.” “AEROLIN 4MG C/20 COMPRIM (unid:CX, quantidade:02), valor total: R\$8,22” “AEROLUX SOL ADL 120ML (unid:VD, quantidade:04), valor total: R\$ 29,96.” “AFRIN PED 20 ML (unidade:FR, quantidade:03), valor total: R\$ 23,82.” “AGAROL MOR SOL 240M (unid:FR, quantidade:02), valor total: R\$ 20,88.” “AQINETON CPR 1X80 (unid:CX, quantidade:03), valor total: R\$ 59,37.” “ALBENDAZOL SUSP. 10ML (unid:UN, quantidade:04), valor total: R\$ 20,72.” “ALDACTONE 25MG CPR 1X20 (unid:CX, quantidade:01), valor total: R\$15,46” “ALDOMET 500MG CPR 1X30 (unid:CX, quantidade:02), valor total: R\$54,82.” “ALIZABEL ALIZANTE GEL 80G (unid:UN, quant.:04), valor total: R\$ 35,00” TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 1.001,00, em 29/01/2002, atualizada para R\$ 1.394,57, em 05/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004 (*o valor total que se encontra na frente de cada produto acima já é o valor atualizado em 05/09/2003), que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/praça. DÍVIDA: R\$ 403,99, 05/11/2001, atualizada para R\$ 1.359,75, em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/praça. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: EDNER ANTÔNIO MUCCI, na qualidade de Fiel Depositário. ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 062/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ – CRF/PR contra EDNER ANTÔNIO MUCCI MED. BEM - 01: “dois balcões em vidro e fórmica, cor branca e rosa, em regular estado.” AVALIAÇÃO: R\$ 524,74 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 02: “um balcão de caixa em vidro e fórmica, cor branca e rosa, em regular estado.” AVALIAÇÃO: R\$ 314,85 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 03: “vinte prateleiras, com sete repartições, em aço, cor verde, em bom estado.” AVALIAÇÃO: R\$ 944,54 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 04: “três prateleiras, com cinco repartições cada, em aço, cor verde, em bom estado.” AVALIAÇÃO: R\$ 110,20 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 05: “uma máquina registradora, marca Dismac, cor Bege, em bom estado e funcionando.” AVALIAÇÃO: R\$ 524,74 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 06: “uma estufa, marca Fanem, cor verde, em mau estado.” AVALIAÇÃO: R\$ 367,32 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. BEM - 07: “um armário de aço, Pandin, com duas portas.” AVALIAÇÃO: R\$ 367,32 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004. TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$ 3.153,71 em 19/02/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão. TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 9.813,73 em 13/11/2002, atualizada para R\$ 17.092,77 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão. DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada, Sr.: EDNER ANTÔNIO MUCCI, na qualidade de Fiel Depositário.

ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 090/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR contra APARECIDO VIANA DE LIMA.

BEM: “um televisor marca Philco – Hitachi, 14 polegadas, cor cinza, com controle remoto, com a tampa frontal quebrada, em regular estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 250,00 em 06/05/2003, atualizado para R\$. 253,63 em 25/11/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 61,90 em 21/12/2002, atualizada para R\$. 458,33 em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr.: VALTER ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 088/1998, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela RIO PARANÁ – CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra VALDOMIRO MANOEL DOS SANTOS.

BENS: “oito estantes de aço, com cinco prateleiras cada uma, medindo 2,00 x 0,96, cor verde claro, sem marca, em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 140,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 188,18, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “três bancas de exposição em aço, medindo aproximadamente 0,40, cor branca, sem marca, em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 25,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 33,61, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “um suporte para papel de embrulho, com capacidade para três rolos de papel (dois pequenos e um grande), em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 40,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 53,76, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “uma vitrine para doces, com armação de aço e toda revestida de vidro, com oito divisórias, sem marca, em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 50,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 67,21, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “um expositor de meias em aço da cor branca, em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 11,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 14,79, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “dois baldões com tampo de vidro para exposição de mercadorias, com armação em fôrmica branca, parte inferior com quatro gavetas, na cor marrom, sem marca, medindo 1,50 x 0,60, em regular estado de conservação, com um vidro na parte superior trincado.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 800,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 1.075,31, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “um balcão de madeira, com a frente de vidro, com prateleira de madeira, cor branca, medindo aproximadamente 1,50 x 0,60, sem marca, em regular estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 300,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 403,24, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “uma vitrine expositora de madeira, com a frente e laterais de vidro, cor branca, medindo 2,00 x 3,00 x 0,60, sem marca, em perfeito estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 1.200,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 1.612,96, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.

“um armário/prateleira em madeira, da cor branca, com vinte repartições, medindo 2,10 x 1,74 x 0,40, sem marca, em regular estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 600,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 806,48, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “um expositor de linhas e botões em fôrmica da cor branca.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 40,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 53,76, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 “um expositor de linhas e botões em fôrmica da cor branca.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 40,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 53,76, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 3.246,00, em 15-09-1999, atualizada para R\$. 4.363,06, em 26/09/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 2.274,24, em 13-03-1998, atualizada para R\$. 22.605,12, em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos da Sra.: ISABEL DOURADO MATHIAS, na qualidade de Depositária Pública.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 239/1998, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela D. B. L. DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E FERRAGENS LTDA. contra DEMASA – DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..
 BEM: “um veículo trator marca DEUTZ DM 55, n.º B1-366/3749, cor azul/amarelo, ano de fab. 1966, funcionando, em razoável estado de conservação, com 04 pneus, sendo os dianteiros em péssimo estado de conservação e os traseiros em regular estado, contendo uma carreta de madeira, pequena estrutura em ferro, com 02 rodas, em péssimo estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 1.800,00 em 24/05/2000, atualizado para R\$. 2.733,44 em 28/11/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 3.521,75 em 07/1998, atualizada para R\$. 10.423,74 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: ITALO CALLIGHER, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 378/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela JABUR PNEUS S/A contra ÁUREO MARQUES DE OLIVEIRA.
 BEM: “quinze metros cúbicos de madeira Cambará, cerrada em aproximadamente oito metros cúbicos, em vigamentos; qua-

tro metros cúbicos em tábuas e caibros; dois metros cúbicos em balancinhas – e – um metro cúbico em ripões.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 5.100,00 em 02/01/2001, atualizada para R\$. 8.626,02, em 05/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 3.301,03, em 31/08/1999, atualizada para R\$. 9.658,80, em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr.: LUIZ CARLOS ROSSI, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 451/2002, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela AUTOMOTOR PARANAVÁ S/A – VEÍCULOS E MÁQUINAS contra JOSIAS FIRMINO LEITE.
 BEM - 01: “02 (dois) freezer’s, marca Prosdócimo, de 340 litros, cada um, sendo um de cor vermelha, mod. 322101, série HA 09459 e outro de cor branca, mod. 06255 DBA1, série CN 035966, em regular estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 700,00 em 20/01/2004, permanecendo estável em 05/08/2004.
 BEM - 02: “01 balança marca Filizola, com capacidade máxima para 15 kg, de cor verde, em regular estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 50,00 em 20/01/2004, permanecendo estável em 05/08/2004.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 750,00 em 20/01/2004, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 1.436,49 em 07/2002, atualizada para R\$. 2.769,80 em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Exequent: ROBERTO ARNALDO BARIANI, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 226/2003, de MONITÓRIA (em fase de execução), movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra EDNER ANTÔNIO MUCCI.

BENS:
 1) Repoflor, pó pediátrico, 50 caixas – valor unitário: R\$. 15,44 = R\$. 772,00.
 2) Repoflor, caixa c/ 12 capsulas – 20 caixas – valor unitário: R\$. 21,04 = R\$. 420,08.
 3) Magnopirof gotas, vidro c/ 10 ml – 100 frascos – valor unitário: R\$. 4,47 = R\$. 447,00.
 4) Magnopirof gotas, vidro c/ 20 ml – 50 frascos – valor unitário: R\$. 9,41 = R\$. 470,50.
 5) Anador gotas 20 ml – 30 frascos – valor unitário: R\$. 8,09 = R\$. 242,70.
 6) Neurotonico, 500 ml – 50 frascos – valor unitário: R\$. 18,97 = R\$. 948,50.
 7) Larvitam – caixa com 30 cápsulas – 50 caixas - valor unitário: R\$. 30,59 = R\$. 1.529,50.
 8) Gerovital – caixa com 60 cápsulas – 15 caixas - valor unitário: R\$. 80,21 = R\$. 1.203,15.
 9) Natutsgerin – caixa com 30 – 15 caixas - valor unitário: R\$. 60,49 = R\$. 907,35.
 10) Cefacimed 500 – caixa com 08 – 60 caixas - valor unitário: R\$. 16,20 = R\$. 972,00.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 7.912,78, em 08/12/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 6.230,12, em 22/04/2003, atualizada para R\$. 8.181,41, em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: EDNER ANTÔNIO MUCCI, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 247/2003, de MONITÓRIA (em fase de execução), movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra EDNER ANTÔNIO MUCCI.
 BENS:
 11) Probenxyl, 50 mg, cx. C/ 20 comprimidos – 800 caixas – valor unitário: R\$. 6,75 = R\$. 5.400,00.
 12) Cefaclor, 250 mg, vidro c/ 8 ml – 55 frascos – valor unitário: R\$. 31,26 = R\$. 1.719,30.
 13) Amoximed, 250 mg, vidro c/ 150 ml – 100 frascos – valor unitário: R\$. 26,51 = R\$. 2.651,00.
 14) Amoximed, 500 mg, cx. C/ 21 capsulas – 50 caixas – valor unitário: R\$. 28,05 = R\$. 1.402,50.
 15) Probenxyl gotas, vidro c/ 20 ml – 200 frascos – valor unitário: R\$. 8,24 = R\$. 1.648,00.
 16) Tilekin gotas, vidro c/ 15 ml – 200 frascos – valor unitário: R\$. 4,68 = R\$. 936,00.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 13.756,80 em 08/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 5.457,76 em 30/05/2003, atualizada para R\$. 7.115,09 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Representante Legal da Executada: EDNER ANTÔNIO MUCCI, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 251/2003, de AÇÃO MONITÓRIA (em fase de execução), movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ALCI SIMÃO.
 BEM - 01: “um freezer, marca Consul, cor marrom, 220 litros, mod. CVU26 ACANA – Série JÁ 1646314, em regular estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 550,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 BEM - 02: “uma máquina de lavar roupas, marca Brastemp, BWQ 24AABANA, série CC 1284016, capacidade para 8 kg de roupas/80 litros de água, com auto aquecimento, programas, tampa em vidro temperado, cor branca, em bom estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 1.100,00 em 10/12/2003, permanecendo

estável em 05/08/2004.
 BEM - 03: “uma cadeira estofada, na cor azul, sem marca, reclinável (cadeira do papai), em bom estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 165,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 05/08/2004.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 1.815,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 2.144,35 em 20/06/2003, atualizada para R\$. 3.203,35 em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: PEDRO ALCI SIMÃO, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 253/2003, de AÇÃO MONITÓRIA (em fase de execução), movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra PEDRO ALCI SIMÃO.
 BEM - 01: “um televisor, marca Sharp, 29 polegadas, stéreo, home vision, cor cinza, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 970,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004.
 BEM - 02: “um receptor digital, marca Philips Sky, com mini antena parabólica, e controle remoto, em bom estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 299,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004.
 BEM - 03: “um receptor para tv aberta, marca Quasar, digital, modelo QA 98005, com antena parabólica tamanho grande em fibra de vidro e com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionando.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 300,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004.
 BEM - 04: “um conjunto de estofado, com três e dois lugares, estampado nas cores azul e branca, com detalhes em madeira, em bom estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 270,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 1.839,00 em 10/12/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 2.038,58 em 20/06/2003, atualizada para R\$. 3.096,33 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: PEDRO ALCI SIMÃO, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 283/2003, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra DAVI APARECIDO MOREIRA e MÁRIO CARNEVALI.
 BEM - 01: “um veículo, marca Ford/Belina II GL, ano de fabricação 1985, modelo 1986, a álcool, cor dourada, placas AGS 4610, chassi n.º 9BFDXXLBDFC78988, com pneu meia vida, lataria apresentando riscos em vários pontos, pára-brisas trincado, porta esquerda amassada, estofamento em regular estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 3.000,00 em 19/01/2004, permanecendo estável em 02/08/2004.
 BEM - 02: “um veículo, marca Volkswagen, modelo Fusca, ano de fabricação 1982, cor branca, gasolina, placas CIE 5273, com os pneus meia vida, faróis quebrados, paralamo direito amassado, estofamento rasgado, apresenta na lataria pontos de ferrugens e corrosões, veículo em mal estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 1.500,00 em 19/01/2004, permanecendo estável em 02/08/2004.
 TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$. 4.500,00 em 19/01/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverão ser atualizadas quando da realização da praça/leilão.
 DÍVIDA: R\$. 6.893,68 em 06/2003, atualizada para R\$. 8.904,65 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização da praça/leilão.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: MÁRIO CARNEVALI, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 079/2000, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente/SP, por sua vez extraída dos Autos n.º 1547/98, de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos – Proc. Ordinário (em fase de Execução), movida por RICARDO SANCHES ZAMORA contra JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.
 BEM: “um veículo tipo Car/Camioneta/Pick-up Modelo Ford F-75, cor azul, combustível gasolina, chassi n.º C91aa346222, ano de fab. 1972, que se encontra ao relento, em péssimo estado de conservação, aparentemente parada há alguns meses, com estofamento rasgado, carroceria e lataria com vários pontos de ferrugem, sem bateria, sem vidro na porta do motorista, sem chave de rodas e chassi enferrujado.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 400,00 em 06/05/2003, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 1.315,73 em 19/08/1999, atualizada para R\$. 3.628,21 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, na qualidade de Fieis Depositários.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 179/2001, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Paranavaí/PR, por sua vez extraída dos Autos n.º 2001.70.11.004304-8, de Execução Fiscal, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA contra MARIA JOSÉ MOLEDO & CIA. LTDA..
 BEM: “uma caçamba para caminhão basculante, com capacidade para 6,00 metros cúbicos de aço (ferro), cor azul, ano de 1986 (informado pelo executado), em bom estado de conservação, sem marca, apresenta pontos de ferrugem na parte interna e externa.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 2.000,00 em 05/09/2003, atualizada para

R\$. 2.094,75 em 20/04/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 2.288,58 em 01/2001, atualizada para R\$. 4.856,00 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos da Representante Legal da Executada: VALDIR DE MOLEDO, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 180/2001 – (“APENSO”), de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Paranavaí/PR, por sua vez extraída dos Autos n.º 2001.70.11.004312-7, de Execução Fiscal, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA contra MARIA JOSÉ MOLEDO & CIA. LTDA..
 BEM: Ver autos principal.
 AVALIAÇÃO: Ver autos principal.
 DÍVIDA: R\$. 2.256,57 em 03/2001, atualizada para R\$. 4.712,34 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Ver autos principal.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 024/2002, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Vara Federal de Paranavaí/PR, por sua vez extraída dos Autos n.º 2001.70.11.005127-6, de Execução Fiscal, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA contra VALDIR DE MOLEDO - ME.
 BEM: “160 metros cúbicos de areia lavada fina.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 3.200,00 em 22/04/2002, atualizada para R\$. 4.135,59 em 05/05/2004, permanecendo estável em 02/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 2.157,92 em 01/2001, atualizada para R\$. 4.737,41 em 02/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos da Representante Legal da Executada: VALDIR DE MOLEDO, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 176/2002, de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Rosana/SP, por sua vez extraída dos Autos n.º 760/2001, de Reparação de Danos, movida por GERSON PEREIRA ALVES contra CLÓVIS FERREIRA RODRIGUES.

BEM: “um veículo Ford Del Rey Guia, ano de fabr./modelo 1989, cor vermelha, placa ADP 8275, chassi n.º 9BFDXXLD2RBN07127, renavam 5228391, lataria apresentando alguns riscos, estofamento em perfeito estado de conservação, pneu meia vida, veículo em bom estado de conservação.”
 AVALIAÇÃO: R\$. 5.800,00 em 16/12/2003, permanecendo estável em 05/08/2004, que deverá ser atualizado quando da realização do leilão/pPraça.
 DÍVIDA: R\$. 11.040,00 em 12/11/2002, atualizada para R\$. 12.311,00 em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Em mãos do Executado: CLÓVIS FERREIRA RODRIGUES, na qualidade de Fiel Depositário.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

PROCESSO: AUTOS N.º 132/2003 – (“APENSO”), de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Rosana/SP, por sua vez extraída dos Autos n.º 760/2001, de Reparação de Danos, movida por GERSON PEREIRA ALVES contra CLÓVIS FERREIRA RODRIGUES.
 BEM: Ver autos principal.
 AVALIAÇÃO: Ver autos principal.
 DÍVIDA: R\$. 12.210,75 em 05/08/2004, que deverá ser atualizada quando da realização do leilão/pPraça.
 DEPÓSITO: Ver autos principal.
 ÔNUS: Nada consta nestes Autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os(as) Executados(as) acima mencionados, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como, ficam advertidos de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

LEILOEIRO: FERNANDO MARTINS SERRANO – LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço à Av. Colombo, 11.101, CEP.87.070-000, Fone: 44.262-9272, em Maringá/Pr.
 OBSERVAÇÃO 1: Se houver a nomeação de Leiloeiro, os honorários serão de (5%) cinco por cento sobre o valor da arrematação, e suportados pelo arrematante, ou ainda, (2%) dois por cento sobre o valor da avaliação, pelo Exequent e/ou executado em caso de adjudicação, remição ou suspensão da execução após intimação do Leiloeiro nomeado pelo Juízo. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.
 OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese da não realização da praça ou leilão nas datas acima designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

OBSERVAÇÃO 3: O INSS, tendo em vista a possibilidade de parcelamento do débito, nos termos do art. 98 da Lei 8.212/91, apresenta a forma de parcelamento, que deverá constar do edital, que é a seguinte:
 a) Será admitido o pagamento parcelado de maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R\$.200,00, reduzindo-se o prazo quanto necessário, para observância deste piso.
 b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.
 c) O exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.
 d) As prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado.

g) Deverá constar, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações, acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Nova Londrina, 13 de agosto de 2004. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ortigueira

EDITAL nº 29/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) EDSON APARECIDO COSTA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Autos nº 19/04.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu EDSON APARECIDO COSTA, vulgo "Coelho", brasileiro, casado, operador de máquinas, RG 7.401.666-9-PR, nascido aos 13.09.1979, filho de Antonio Costa e Neide Marques da Costa, natural de Ortigueira-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no dia 27 de OUTUBRO de 2004, às 13h e 30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 19/04 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL nº 28/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) MANOEL LEODATO ASSIS BUENO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Autos nº 41/04.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu MANOEL LEODATO ASSIS BUENO, brasileiro, casado, lavrador, RG 3.824.954-1-PR, nascido aos 05.05.1957, filho de Ataides Bueno Machado e Maria Delordina Assis Machado, natural de Ortigueira-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no dia 13 de OUTUBRO de 2004, às 13h e 30min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal nº 41/04 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, §2º, inciso II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

Palmeira

EDITAL DE LEILÃO

Edital de Leilão com prazo de 10 (dez) dias de eventuais interessados e dos credores na Falência da empresa Francisco Cherobim & Filhos Ltda

JÚLIA MARIA TESSEROLI. M Juíza Substituta da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná. FAZ SABER aos credores e interessados, da venda em leilão dos bens abaixo descritos, no dia 30 de agosto de 2004 às 13:00 horas, nos autos nº 231/2001 de Pedido de Auto Falência de Francisco Cherobim & Filhos Ltda, a saber: "lote nº 01 - Araucária de Reflorestamento: Matrícula 34.008 - 8.763 m estéreio; Matrícula 264 - 534 m estéreio; Matrícula 302 - 370 m estéreio; Matrícula 7961 - 4.618 m estéreio; Matrícula 3469 - 381 m estéreio; Matrícula 7961 - 700 m estéreio; Quantidade Total - 15.366 m estéreio; Avaliados em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); Lote nº 02 - Pinus Reflorestamento: Moscaléski - 6.231 m estéreio; Matrícula 3469 - 400 m estéreio; Matrícula 3476 3008 e 3007 - 900 m estéreio; Quantidade Total - 7.531 m estéreio; Avaliados em R\$ 281.325,00 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais); Lote nº 03 - Eucalipto Reflorestamento: Kaminski - 400 m estéreio; Matrículas 3388, 7965 e 800 - 8.443 m estéreio; Quantidade Total - 8.843 m estéreio; Avaliados em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.191.325,00 (um milhão cento e noventa e um mil trezentos e vinte e cinco reais)", sendo vedada a alienação por preço vil, este considerado em valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Pagamento: O arrematante poderá pagar à massa falida o valor à vista ou dar um sinal de

20% no ato da aquisição e 80% em 03 (três) dias: caso em que não complementar o pagamento no prazo citado, será a coisa levado a novo leilão, ficando obrigado a prestar a diferença por ventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal que houver dado; o síndico terá, para a cobrança ação executiva, devendo instruir a petição inicial com a certidão do leiloeiro (Art. 117, § 2º da Lei nº 7.661/45 LF). Local - Átrio do Fórum da Comarca de Palmeira - Paraná. Sito à Av. Sete de Abril, 571 - Centro - Edifício do Fórum. Leiloeiro Nomeado - Afonso Sérgio da Silveira, portador da CIRG nº 1.234.034-SSP/Pr, Residente nesta cidade de Palmeira - Paraná. E para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será publicado e afixado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmeira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

JULIA MARIA TESSEROLI
Juíza Substituta

Palmital

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA DA FAMILIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE CELIA APARECIDA DE MELO
Autos nº 098/2002 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: JOSE DE OLIVEIRA
Adv. Reqte: Dr. James Eli de Oliveira (OAB/PR 24.432)
Requerido: CELIA APARECIDA DE MELO
FINALIDADE: CITAÇÃO DE CELIA APARECIDA DE MELO, brasileira, separada de fato, do lar, residindo em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para que apresente a defesa que tiver, no prazo de Lei, sob pena de confissão e revelia e, para que apresente resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (09/08/2004). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DE-MCHUK
Juiz de Direito

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS PARA CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS

EDITAL de CITAÇÃO dos réus incertos, de qualificações ignoradas, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, do inteiro da AÇÃO de INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR, autuada sob nº 382/2003, requerida por COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE PARANÁ, em face de JAURI GOES DA SILVA e OUTROS, que em síntese diz: que os requeridos e demais integrantes do Movimento Sem Terra - MST, alegando justo receio de ser molestado na posse da área de terras da qual é proprietária e possuidora, denomina Fazenda Guanabara, devidamente matriculada co CRI de Paranacity, sob os n.º 4.667, pelos membros do denominado MST. Utilizando argumentos assim resumidos, requer liminarmente a expedição de mandado proibitório, com cominação de multa diária. Bem como para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paranacity, 12 de julho de 2004. Eu _____ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

EDITAL de Interdição de VALDECIR JONAS, requerida nos autos nº 158/1997, movida por JOSÉ JONAS em cujos autos foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDECIR JONAS, por estar o mesmo incapacitado para gerir suas atividades civis e comerciais, sendo portador de esquizofrenia, o eu impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, conforme sentença proferida às fls., 79, que deferiu o pedido de fls., 59/60, nomeando como seu CURADOR o Senhor JOSÉ JONAS.

E para que chegue ao conhecimento de todos ou a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei.

Paranacity, 12 de julho de 2004. Eu _____ Rosa Franciely da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO

Paranavai

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI

EDITAL Nº 72/2004 DE INTIMAÇÃO da requerente: ELIETE JOSÉ DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Osvaldo Canela Júnior, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 02/2004 de INTERDIÇÃO, em que são partes: ELZIRA DIAS DE OLIVEIRA, requerente e ELIETE JOSÉ DE OLIVEIRA, requerido. Fica pelo presente edital INTIMADA a requerente: ELZIRA DIAS DE OLIVEIRA, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), indicar os endereços atuais das partes para prosseguimento da ação, sob pena de extinção (art. 267, III e parágrafo 1º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho de dois mil e quatro.

EU _____ Janecléia Martins Xavier Delbone, emp. Juramentada, o digitei e assino.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
Escrivão

Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE AMABILE PAGNO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 392/2003 de Ação de Interdição com Curatela, proposta por OVÍDIO CARVALHO em face de AMABILE PAGNO, que pelo MM Juiz desta Serventia foi decretada a interdição do Sr. AMABILE PAGNO, brasileira, solteira, nascida aos 30/07/1932, Certidão de Nascimento nº 612, lavrada à fl. 16, no livro 2-A, do Distrito de Maximiliano de Almeida - Rs, residente e domiciliada nesta Cidade de Pato Branco - Pr, sito à Rua Manoel Bandeira, 559, Bairro São Cristóvão. Carteira de Identidade nº 4.759.817-6 e CPF/MF nº 881.825.129-00. Sentença datada de 29/04/2004, às fls. 35/37. Sentença transitada em julgado em 30/06/2004, à fl. 39 verso. Curador nomeado OVÍDIO CARVALHO, brasileiro, casado (Certidão de Casamento lavrada à fl. 164, no Livro B-18, da Cidade de Pato Branco - Pr), Carteira de Identidade nº 4.977.217-1 e CPF/MF nº 411.386.609-06, podendo ser encontrada no mesmo endereço da Interditada, acima mencionada e qualificada, tudo conforme respeitável sentença de fls. 35/37, a disposição de qualquer parte interessada em analisá-la, neste cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (16/07/2004). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível de Pato Branco - Pr, que o digitei e subscrevi, tudo por determinação do MM Juiz desta Serventia. Portaria nº 01/2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias
Justiça Gratuita

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE PEDRO DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 235/2003 de Ação de Interdição, proposta por PAULO OLIVEIRA em face de PEDRO DE OLIVEIRA, que pelo MM Juiz desta Serventia foi decretada a interdição do Sr. PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 15/09/1967, Certidão de Nascimento nº 4.608, lavrada à fl. 576, no livro 7-A, desta Comarca de Pato Branco - Pr, residente e domiciliado nesta Comarca de Pato Branco - Pr, na Comunidade de Quebra Freio. Sentença datada de 03/05/2004, às fls. 32/34. Sentença transitada em julgado em 30/06/2004, à fl. 36 verso. Curador nomeado PAULO OLIVEIRA, brasileiro, casado (Certidão de Casamento nº 4.545, lavrada à fl. 222, no Livro B-13, desta Cidade de Pato Branco - Pr), CPF/MF nº 805.425.019-91, podendo ser encontrado no mesmo endereço do Interditado, acima mencionado e qualificado, tudo conforme respeitável sentença de fls. 32/34, a disposição de qualquer parte interessada em analisá-la, neste cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (16/07/2004). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível de Pato Branco - Pr, que o digitei e subscrevi, tudo por determinação do MM Juiz desta Serventia. Portaria nº 01/2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias
Justiça Gratuita

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOÃO ANTÔNIO VIERO DE QUADROS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 338/2003 de Ação de Interdição, proposta por CLEUSA APARECIDA VIERO DE QUADROS em face de JOÃO ANTÔNIO VIERO DE QUADROS, que pelo MM Juiz desta Serventia foi decretada a interdição do Sr. JOÃO ANTÔNIO VIERO DE QUADROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/04/1968, Carteira de Identidade nº 5.299.707-0. CPF/MF nº 014.900.849-08. Certidão de Nascimento nº 42, lavrada à fl. 80 verso, no livro 1-A, da Cidade de Jaguari - Rs, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Branco - Pr, sito à Rua Paraná, 64, centro. Sentença datada de 16/02/2004, às fls. 30/32. Sentença transitada em julgado em 30/06/2004, à fl. 35. Curadora nomeada CLEUSA APARECIDA VIERO DE QUADROS, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 6.127.860-5, CPF/MF nº 840.142.379-15, podendo ser encontrada no mesmo endereço do Interditado, acima mencionado, tudo conforme respeitável sentença de fls. 30/32, já mencionada, a disposição de qualquer parte interessada em analisá-la, em cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (16/07/2004). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível de Pato Branco - Pr, que o digitei e subscrevi, tudo por determinação do MM Juiz desta Serventia. Portaria nº 01/2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias
Justiça Gratuita

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ZILMA ALVES DOS SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 144/2003 de Ação de Interdição com Curatela, proposta por JARDELINA LIMA DOS SANTOS em face de ZILMA ALVES DOS SANTOS, que pelo MM Juiz desta Serventia foi decretada a interdição da Sra. ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 07/07/1963, Certidão de Nascimento nº 3.919, lavrada à fl. 399, no livro A-E, da Cidade de Catanduvas - Pr, residente e domiciliada nesta Cidade de Pato Branco - Pr, sito à Rua Jacy Rodrigues Ferreira, 1.350, Bairro Novo Horizonte, Carteira de Identidade nº 6.388.511-8-SSP/Pr. Sentença datada de 03/05/2004, às fls. 40/42. Sentença transitada em julgado em 30/06/2004, à fl. 44 verso. Curadora nomeada JARDELINA LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada (Certidão de Casamento nº 138, lavrada à fl. 14, no Livro B, da Cidade de Catanduvas - Pr), Carteira de Identidade nº 7.274.531-0, CPF/MF nº 019.340.379-07, podendo ser encontrada no mesmo endereço da Interditada, acima mencionada, tudo conforme respeitável sentença de fls. 40/42, a disposição de qualquer parte interessada em analisá-la, em cartório. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (16/07/2004). Eu, _____, (Paulo César Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível de Pato Branco - Pr, que o digitei e subscrevi, tudo por determinação do MM Juiz desta Serventia. Portaria nº 01/2004.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Jederson Suzin - Juiz de Direito
Paulo Cesar Caruso - Escrivão
Daiano José Meira - Andréia Terezinha Fetzter Presmini
Auxiliares Juramentados

Edital Para Conhecimento de Interessados
Prazo de 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob o n.º 88/2003 de Ação Popular em que é Autora Hertha Irena Marcondes e Réu Clóvis Santo Padoan, para que, em havendo interesse na demanda, querendo, promovam o andamento da presente ação no prazo de 30 (noventa) dias, na forma preconizada nos artigos 7º, inciso II e 9º da Lei 4717/65, conforme resumo da petição inicial a seguir transcrito: "HERTHA IERNA MARCONDES, brasileira, judicialmente separada, aposentada, residente e domiciliada à Rua das Acácias n.º 347, nesta cidade e Comarca, onde é eleitora, título eleitoral número 20183300655, 73ª Zona Eleitoral, e, conforme comprova a certidão anexa, no gozo de seus direitos políticos, identificada pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, sob RG número 1.239.584, contribuinte do Ministério da Fazenda sob CPF número 071.378.189-00 vem, por seu advogado ao final assinado, instrumento procuratório anexo, à presença de Vossa Excelência, fundamentado no artigo 5º inciso LXXXIII da Constituição da

República, e na legislação ordinária, Lei número 4.717 de 29 de junho de 1.965, para propor: AÇÃO POUPLAR contra: CLÓVIS SANTO PADOAN, prefeito municipal deste Município de Pato Branco, com endereço junto a Prefeitura Municipal, na Rua Caramuru, 270, nesta Cidade, onde deverá ser citado em caráter personalíssimo. Os fatos: No dia 18 de junho do ano de 1.996, o Município de Pato Branco, por ato do então Prefeito municipal, Cidadão Delvino Longhi, contratou empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de R\$=640.000,00, valor este constituído pelo FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FDU, decorrente do Decreto Estadual n.º 1.603/96 de 13.02.96, com verbas originárias do banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O valor do contrato destinava-se a reconstrução do sistema viário central e readequação da Praça Presidente Vargas e para tal teve destinação. O projeto arquitetônico foi elaborado pelo arquiteto Derli José Fischer, vencedor do concurso levado a efeito pela municipalidade para o fim anteriormente narrado e alterado sem prévia autorização deste em desrespeito a direito autoral assegurado pela Constituição da República. As obras em alteração estão sendo levadas a efeito no trecho que compreende a Rua Iguazu, na esquina das Casas Pernambucanas, passando pela agência da Caixa Econômica, até a esquina da Loja Móveis Giacobbo, descaracterizando totalmente o projeto aprovado e para o qual foi tomado o empréstimo. A ilegalidade A "cláusula décima sexta" do contrato de financiamento ora anexo, estabeleça que: "... a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos nos MANUAIS ou cláusulas do CONVÊNIO DE ADESÃO E DO CONVÊNIO ou do presente contrato, a juízo da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes". Dentre as exigências, segundo é do conhecimento do senhor Prefeito, da Câmara de Vereadores e do arquiteto autor do projeto, o objeto do financiamento não poderá sofrer alteração, sem prévia e expressa anuência do órgão repassador, sob penas do estabelecimento na cláusula anteriormente anotada. Vale dizer: que as alterações ora em andamento ensejarão o vencimento antecipado das parcelas posto que descumprem com o contido nos MANUAIS, CONVÊNIO DE ADESÃO e do CONVÊNIO, documentos estes que a autora requer sejam requisitados junto à Administração pública. A quebra das cláusulas contratuais por Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal acarretará os prejuízos financeiros anteriormente narrados e mais. Os prejuízos aos municípios com o aviltamento do logradouro são de ordem pessoal e de severas consequências. Pato Branco, ressentido-se da falta de praças e logradouros, sendo certo que a única praça efetivamente existente é a Getúlio Vargas, onde as famílias e as crianças podem desfrutar de alguma segurança, sem a preocupação de tráfego intenso. O mundo caminha para o objetivo de oferecer maior espaço ao homem, limitando aos carros as vias necessárias. Londres impede o fluxo de veículos no centro, com a cobrança de taxas excepcionais para coibir o ingresso desnecessário. A Rua das Flores em Buenos Aires, precursora na América do Sul no fechamento de ruas e avenidas para os veículos, em preferência ao pedestre, foi copiada em todos os quadrantes, inclusive na Capital do nosso Estado. Segundo Sua Excelência, o cidadão Alcaide, aqui tem que ser diferente: Vamos abrir as ruas para os carros e fechar para o pedestre, não importa que isso venha contra o contrato firmado, contra a segurança das famílias, o lazer do povo, e até contra a Constituição da República em seu art. 255 e seus parágrafos e incisos no que couber. Soma-se a tudo o mais a "Lei Orgânica do Município", que providencia em seu art. 164 como deverá ser tratado o meio ambiente. As obras: A notoriedade das modificações (os fatos notórios dispensam provas) é, data vênica, inquestionável, entretanto, junta-se a prova fotográfica, para melhor e pronta elucidação. A objetividade em caráter liminar: Visa a presente ação popular compelir o requerido a reverter seu ato administrativo, comprovadamente contrário às avenças contratuais, à Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, além de ser flagrantemente prejudicial à população, aos cofres do Município, nesse "vai e vem" de constrói e desmancha, como se o dinheiro do povo não merecesse respeito. A fumaça do bom direito autoriza a concessão da medida liminar, pelo evidente periculum in mora, para fazer cessar aquela modificação na fase em que se encontra, fazendo reverter as obras ao statu quo ante com a verificação dos prejuízos por conta do autorizador das modificações. As obras estão sendo realizadas pelos recursos humanos e maquinárias da municipalidade, entretanto perfeitamente mensuráveis por pericia, as horas máquinas, os combustíveis e os salários dos funcionários, desde o dia 10.03.03, data do começo das atividades. Da ação popular: A ação popular tem por finalidade a invalidação de atos ou contratos administrativos que sejam ilegais ou lesivos ao patrimônio público de quaisquer dos entes da esfera administrativa, no caso a Municipal. Visa, também, atacar os atos que não se coadunem com o princípio da boa administração pública no que concerne ao meio ambiente, conforme preceitua o art. 5º, LXXXIII da Constituição da República. Sustentada na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, somado ao contrato de financiamento anteriormente anotado e anexo, entende, data vênica, a requerente, que a Fazenda Pública Municipal encontra-se sob risco de severos prejuízos, na hipótese do vencimento antecipado das prestações ou a reconstrução das obras com recurso próprio. Da legitimidade: A requerente tem legitimidade para propor a presente ação, uma vez que se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, conforme comprova com a cópia xerox de seu Título de Eleitor, possuindo elementares e legítimos direitos e deveres, porquanto, de nenhuma forma a exclui a lei Maior, nem a Lei 4.717/65. "Art. 1º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios,..." "Parágrafo 3º - A prova da cidadania para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda". O Ministério Público possui legitimidade concomitante para acompanhar a ação, cabendo-lhe, segundo o artigo 6º, parágrafo 4º, da lei supra anotada – apressar a produção da prova e promover a responsabilidade civil, ou criminal (ou ambas) dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus auto-

res. Ex. positis, respeitosamente, requer: a) O recebimento da presente ação popular, juntamente com os documentos que a instrui, com a determinação de seu processamento na forma de direito e com a objetividade demonstrada; b) A suspensão liminar das obras denunciadas, que estão sendo executadas pelo Município por ordem do Chefe do Poder Executivo, ao Arrepio do contrato firmado com o Banco do Estado do Paraná, da Constituição da República e da Lei Orgânica do Município e pelo evidente periculum in mora, seguindo-se no feito até decisão final; c) Requisição dos MANUAIS do CONVÊNIO DE ADESÃO E DO CONVÊNIO de que trata a cláusula décima sétima do contrato firmado pelo Município em data de 18.06.96 com o Banco do Estado do Paraná; d) A citação pessoal do requerido, no endereço inicialmente anotado para vir, contestar o feito, no prazo de 20 (vinte) dias, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido sob pena de, em não fazendo, serem reconhecidos os atos denunciados como verdadeiros e, via de consequência, inquestionáveis; e) A intimação do representante do Ministério Público, segundo determina o artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 4.717/65; f) E, depois de instruído o feito, seja julgada procedente a presente ação popular para condenar o requerido que reconstrua a Praça Presidente Vargas, às suas expensas, de conformidade com o projeto adremente aprovado e financiado, que ora anexamos; g) Admita-se a produção de todas as provas em direito permitidas, quais sejam, testemunhal, documental e pericial; h) Custas e preparo de conformidade com o artigo 10 da Lei 4.717/65. Dá-se a presente o valor de R\$=20.000,00. Termos em que pede deferimento. Pato Branco, 17 de março de 2.003. Georges Hamilton Serpa de Oliveira Viana. OAB/PR 27.062". Tudo de conformidade com r. despacho de fls. 407, a seguir transcrito: "Autos 88/03 1) Publiquem-se os editais, na forma preconizada nos artigos 7º, inciso II e 9º da Lei 4717/65. 2) Após, oficie-se como requerido pelo Ministério Público (fl. 404). Intimem-se. Diligencie-se. D.S. Jederson Suzin. Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e três (2003). Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º 232/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEX FAGNER MARCOLINO. A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob o n.º 1317/2003 em que é requerente JANE APARECIDA DIAS TOBLER e requerido ALEX FAGNER MARCOLINO, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, ALEX FAGNER MARCOLINO, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: "Que a autora e o requerido mantiveram um relacionamento amoroso durante 9 meses (entre 09/99 e 07/00) desta convivência nasceu, M.C.D.T., nascida em 23/09/00. Que o casal encontra-se separado de fato e o requerido embora saiba que é pai da criança, nega-se a reconhecer a como é de seu direito e obrigação. Requer: Os benefícios da Justiça Gratuita face a pobreza declarada. A citação do requerido para compor a lide, e para que venha a realizar exames Hematológicos e de DNA, para fins de comprovação da paternidade. E que citado e não comparecendo em juízo sejam considerados como verdadeiros a pretensão da autora. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 15 a seguir em parte transcrita: "Autos n.º 1317/03. ...Cite-se via edital. ...Pinhais, 09/08/2004. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA.

EDITAL n.º 215/2004

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BEATRIZ MARTINS SALAZARIO GALDINO. A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tive-

rem conhecimento que, se acha em trâmite regular po este Juízo, com sede a Av. Camilo de Lellis, 633, 3º andar, desta cidade e comarca, os autos de GUARDA sob o n.º 2802/1998 em que é requerente JOÃO GONÇALVES GALDINO e MARLI MARTINS SALAZÁRIO GALDINO e requerido J.A.G.S., constando dos autos que a genitora do menor se encontra em lugar incerto e não sabido, vem CITAR e INTIMAR a Sra. BEATRIZ MARTINS SALAZÁRIO GALDINO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC., para querendo, oferecer contestação no prazo legal e comparecer perante este Juízo para a audiência de conciliação, conforme respeitável despacho de fls. 76 a seguir transcrito: "Autos 2802/98. 1 – Designo para o dia 09/11/04, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. ...Pinhais, 21/08/03. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º 230/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDEMIR JOSÉ SILVEIRA. A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o n.º 717/2004 em que é requerente RUTH GONÇALVES SILVEIRA e requerido VALDEMIR JOSÉ SILVEIRA, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, VALDEMIR JOSÉ SILVEIRA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: "As partes casaram-se em 14/01/68, que separados de fato, em 20/08/03. Em audiência de conciliação, as partes acordaram os alimentos para os filhos, que após isto não teve mais notícia do marido, nem dele recebeu qualquer ajuda, passando a criar os filhos sozinha. Que são seus filhos: P.G.S., nascida à 12/09/89; M.G.S., nascida à 11/01/94 e W.G.S., nascido à 04/03/92. Que há mais de 2(dois) anos está separada de fato do marido. Que é pessoa pobre e não tem recursos para custear as despesas processuais, além daqueles necessários e suficientes para sua própria sobrevivência e de seus filhos. Requer: Seja feita a citação editalícia do Sr. Valdemir José Silveira. Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei. A decretação do divórcio, voltando a usar o nome de solteira. Que não há bens a partilhar. A guarda dos filhos, expedindo-se termo de guarda provisória." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 16 a seguir em parte transcrita: "Autos n.º 717/2004. ...3-Cite-se o réu por edital, com prazo de vinte dias, anotando-se que o prazo para oferecer resposta é de 15 dias (CPC, art. 297). ...Pinhais, 3 de junho de 2004. (as.) Guilherme Frederico Hernandez Denz - Juiz de Direito Designado." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º 217/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ GONÇALVES. A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob o n.º 836/2004 em que é requerente MARIA HIDALINA GONÇALVES e requerido JOSÉ GONÇALVES, constando dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, JOSÉ GONÇALVES, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: "As partes casaram-se em 23/02/1957. Que o casal encontra-se separado e que o varão abandonou a esposa há mais de 2 anos, que o cônjuge virago não sabe do seu para-

deiro, nem dele tem notícia. Que não há bens a partilhar. Que o casamento não houve filhos. Requer: Seja feita a citação editalícia do Sr. José Gonçalves, para vir compor a presente lide nos termos desta inicial. Em conformidade com os arts. 213 e seguintes, e art. 319 do CPC. Requerendo-se desde já a nomeação de CURADOR DE AUSENTES. A oitiva do digno Representante do Ministério Público. Que a autora voltará usar o nome de solteira, MARIA IDALINO. Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 10 a seguir em parte transcrita: "Autos n.º 836/04. ... Cite-se a parte requerida via Edital. ...Pinhais, 01/07/04. (as.) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 233/2004

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos relacionados abaixo, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), a parte autora deve dar andamento no feito, sob pena de extinção. (art. 267, inciso III do CPC).

01. Autos de Cobrança sob n.º 196/2000, em que é requerente Eliel de Souza e requerido Madecar – Embalagens e Madeiras Ltda. Adv: Dr. José Valter Rodrigues.

02. Autos de Anulação de Título sob n.º 1355/98, em que é requerente Plaslander Ind. e Com. de Embalagens Plást. Ltda e requerido Vicma Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Rita de Cassia Alves.

03. Autos de Alimentos sob n.º 1410/99, em que é requerente Ozeni Soares da Mota e requerido Ademir Domingues da Silva. Advogado: Dra. Conceição Albuquerque Oliveira.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 237/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HENRIQUE SELL. O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de ALVARÁ sob o n.º 72/99 em que é requerente HENRIQUE SELL e requerido ESTE JUÍZO, constando dos autos que os interessados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, HENRIQUE SELL, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: " Vistos e examinados estes autos de Alvará, sob nº 72/1999, HENRIQUE SELL, devidamente qualificado através de seu procurador, ajuizou o pedido de Alvará na forma exposta no pedido exordial. A parte autora, devidamente intimada do teor do despacho de fl., determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, não manifestou-se, conforme infere-se do teor da certidão de fl.27. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 267 do Código de Processo Civil: "O Juiz, ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas". A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da Certidão de acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 25/04/2001. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**ATO DO JUÍZO****EDITAL n.º 236/2004**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GITTOPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob o n.º 626/99 em que é requerente GITTOPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, constando dos autos que os interessados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, GITTOPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: "Autos 626/1999. GITTOPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, devidamente qualificado através de seu procurador, ajuizou o pedido de SUSTAÇÃO DE PROTESTO contra QUALIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, igualmente identificado, pelo motivos exposto no pedido exordial. Prolatado despacho determinando a intimação pessoal da parte, determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, a mesma restou negativa, sendo determinado sua intimação via Edital, devidamente cumprido, conforme Certidão lavrada pela escrivania, incorreu a manifestação da parte autora. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 267 do Código de Processo Civil: "O Juiz, ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas". A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da Certidão de acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 25/05/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO**EDITAL n.º 241/2004**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOCEMAR CLAUDINO DOS SANTOS na pessoa de seus genitores JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS e GENI CLAUDINO DOS SANTOS.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de ATO INFRACIONAL sob o n.º 34/2003 em que é requerente DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PINHAIS e requerido JOCEMAR CLAUDINO DOS SANTOS constando dos autos que os interessados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS e GENI CLAUDINO DOS SANTOS, genitores do menor JOCEMAR CLAUDINO DOS SANTOS, para que, fique cientes da respeitável sentença a seguir transcrita: " Vistos e examinados estes autos de ato infracional, praticado pelo adolescente JOCEMAR CLAUDINO DOS SANTOS, devidamente identificados nos autos, em razão de encontrar-se dirigindo uma motocicleta sem autorização legal, previsto no artigo 309 da lei nº 9.503/97. O representante do Ministério Público, após proceder a oitiva informar do menor, requereu da concessão a Remissão simples ao adolescente, acima mencionado, dispostas nos artigos 126 "caput", 127 e 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, tornaram-me conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, Homologo o pedido de remissão pleiteado pelo representante do Ministério Público, o que faço com amparo no artigo 181, & 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente acima mencionado. Cautelas necessárias. Publique-se, registre-se e intímese. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 26/08/03. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO**EDITAL n.º 242/2004**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAYTON DOMINGUES SOARES na pessoa de seus genitores JOSÉ PEREIRA SOARES e WILMA DOMINGUES SOARES.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de ATO INFRACIONAL sob o n.º 100/2003 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido CLAYTON DOMINGUES SOARES constando dos autos que os interessados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, JOSÉ PEREIRA SOARES e WILMA DOMINGUES SOARES, genitores do menor CLAYTON DOMINGUES SOARES, para que, fique cientes da respeitável sentença a seguir transcrita: " Vistos e examinados estes autos de ato infracional, praticado pelos adolescentes ISAC FERNANDO ALEXANDRE, CLAYTON DOMINGUES SOARES e DIOGO FERREIRA, devidamente identificados nos autos. O representante do Ministério Público, após proceder a oitiva informar dos menores, ao primeiro e ao segundo adolescentes foi aplicado pelo promotor substituto a remissão como forma de exclusão do processo, sendo os mesmos advertidos, na forma prevista no artigo 112, inciso I combinado com artigo 115 ambos da Lei nº 8.069/90, sendo aceito pelos mesmos e suas genitoras. Referente ao adolescente CLAYTON, sendo atípica sua conduta, foi-lhe concedida a remissão como forma de exclusão do processo, com amparo no artigo 126 combinado com o artigo 189, inciso III ambos da Lei nº 8.069/90. Assim, tornaram-me conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, Homologo o pedido de remissão pleiteado pelo representante do Ministério Público, o que faço com amparo no artigo 181, & 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente acima mencionado. Cautelas necessárias. Publique-se, registre-se e intímese. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 18/12/03. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO**EDITAL n.º 243/2004**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAN ROSA DE ARRUDA na pessoa de seus genitores LÁZARO BUENO DE ARRUDA e VERALIZA ROSA DOS SANTOS ARRUDA.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de ATO INFRACIONAL sob o n.º 24/1999 em que é requerente DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL e requerido WILLIAN ROSA DE ARRUDA constando dos autos que os interessados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, WILLIAN ROSA DE ARRUDA na pessoa de seus genitores LÁZARO BUENO DE ARRUDA e VERALIZA ROSA DOS SANTOS ARRUDA, para que, fique cientes da respeitável sentença a seguir transcrita: " Vistos e examinados estes autos de apuração de ato infracional, praticado pelo adolescente WILLIAN ROSA DE ARRUDA, devidamente identificados nos autos. O representante do Ministério Público, após proceder a oitiva informal do menor infrator. Desta forma, após detalhada análise dos autos, com amparo no artigo 126 "caput" e artigo 180, inciso II ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, opinou pela concessão da remissão como forma de exclusão ao processo. Assim, tornaram-me conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Tratam-se os presentes autos de apuração de ato infracional praticado pelo adolescente acima nominado, sob a imputação da consistente na prática em tese do delito de roubo na forma tentada. Intervindo no feito o representante do Ministério Público, após opinou pela concessão da remissão como forma de exclusão ao processo. Entendo oportuno a citar no autos o posicionamento de Julio Fabbrini Mirabete, "in" Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Coordenadores Munir Cury, Antonio Fernando do Amaral e Silva, Emílio Garcia Mendes, 2º Ed., 1996, pág.385. Desta forma, conclui-se que com a remissão procura-se evitar ou atenuar os efeitos negativos da instauração ou continuação do procedimento administrativo da Justiça da Infância e Juventude, exemplificando como o estigma da sentença. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, Homologo o pedido de remissão pleiteado pelo representante do Ministério Público, o que faço com amparo no artigo 181 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adolescente Willian Rosa de Arruda devidamente qualificado. Cautelas necessárias. Publique-se, registre-se e intímese. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 28/02/03. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO**JUÍZO****EDITAL n.º 235/2004**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PLASLANDER IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO sob o n.º 263/98 em que figura como requerente PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e requerido VIC-MA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 54 a seguir em parte transcrita: "Autos n.º 263/98...Expeça-se edital para intimação da requerente para constituir novo procurador, com prazo de 20 dias...Pinhais, 4 de agosto de 2004. (as.) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito Designado." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito Designado

Piraquara**EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRO FRANCISCO BASILE E HUMBERTO FR. E S/MS SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação de SANDRO FRANCISCO BASILE e HUMBERTO FR., e s/ms se casados forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2433/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra SANDRO FRANCISCO BASILE e HUMBERTO FR., tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 746,37 datado de 06.08.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora) ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob n.º 25, da quadra nº 09, planta Fazenda Guarituba - Glebas 3 a 6, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito - "Considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação e intimação, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho após transcrito "in albis" o prazo para pagamento e/ou nomeação de bens, fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se." (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 19 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO WALMIR W EDUIRGES ISAIAS VALLE E S/MS SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de CELSO WALMIR W EDUIRGES ISAIAS VALLE, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2346/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra CELSO WALDIR W WDUIRGES ISAIAS VALLE, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 215,57 datado de 06.08.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 32, da quadra nº B, planta Jardim Caiçara, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito - "Considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação e intimação, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho após trans-

corrido "in albis" o prazo para pagamento e/ou nomeação de bens, fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se." (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO FUTOSHI MURATA E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de FRANCISCO FUTOSHI MURATA, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2255/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra FRANCISCO FUTOSHI MURATA, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 291,53 datado de 06.08.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 04, da quadra nº 01, planta Jardim dos Estados I, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito - "Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliários. Anotações necessárias. Após, cite-se e intime-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto já realizado em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, já constando do edital o prazo para interposição e embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se." (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INGA TORIGE E S/M SE CASADA FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de INGA TORIGE, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2655/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra INGA TORIGE, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 1.390,71 datado de 29.11.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 01, da quadra nº 02, planta Vila Iraí, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito - "Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após cite-se e intime-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto já realizado em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, já constando do edital o prazo para interposição e embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se." (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS LUDWIG LUCK E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de CARLOS LUDWIG LUCK, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2608/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra CARLOS LUDWIG LUCK, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 214,68 datado de 06.08.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 02, da quadra nº L, planta Bosque Tarumã, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito - "Considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação e intimação, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho após transcrito "in albis" o prazo para pagamento e/ou nomeação de bens, fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se." (as) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". Piraquara, 19 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL BIM E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de MIGUEL BIM, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2711/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MIGUEL BIM, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio

Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 110,52 datado de 29.11.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 18, da quadra nº 02, planta Boa Vista, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após cite-se e intime-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto já realizado em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, já constando do edital o prazo para interposição e embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se.” (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL BIM E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de MIGUEL BIM, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2729/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MIGUEL BIM, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 100,68 datado de 29.11.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 29, da quadra nº 07, planta Boa Vista, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após cite-se e intime-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto já realizado em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, já constando do edital o prazo para interposição e embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se.” (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCÍLIO STOLF E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de MARCÍLIO STOLF, e s/m se casado for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2881/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MARCÍLIO STOLF, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 434,60 datado de 29.11.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 14, da quadra nº 21, planta Vicente Macedo, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após cite-se e intime-se, por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto já realizado em penhora, o qual será automático, independente de novo despacho, já constando do edital o prazo para interposição e embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se.” (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESMALIA PERDIGÃO VIALLE E S/M SE CASADA FOR COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de ESMALIA PERDIGÃO VIALLE, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1948/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ESMALIA PERDIGÃO VIALLE, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 483,05 datado de 23/11/1998, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento,

acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 10, da quadra 15 da planta VILA JULIANA, em penhora o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independente de novo despacho iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “... expeça-se edital de citação, com prazo de vinte dias, sob pena de conversão do arresto em penhora desde que constatado que o nome constante do Registro de Imóveis confere com o nome do executado e, caso não haja endereço novo nos autos. Havendo, proceda-se a citação, por carta, ao invés de edital, com as mesmas advertências. Intime-se, (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 08 de julho de 2004. Eu _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor GILBERTO NHEDEBASKI, na seguinte forma; Primeira praça: Dia 09/11/04, às 10:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação; Segunda praça: Dia 30/11/04, às 10:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. Processo: 1612/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra GILBERTO NHEDEBASKI. BEM: Lote de terreno nº 04, da Planta JARDIM CURITIBA, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 14837do registro imobiliário dessa Comarca. Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 20/06/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato). Ônus: Dos autos consta imposto em atraso. Intimação: Fica desde já intimado o devedor GILBERTO NHEDEBASKI, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), escrivão juramentada, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma; Primeira praça: Dia 04/11/04, às 14:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação; Segunda praça: Dia 25/11/04, às 14:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. Processo: 1605/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK. BEM: Lote de terreno nº 08, da quadra “E”, da Planta OSTERNACK, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-F sob nº 8.900 do registro imobiliário da 9ª Circunscrição. Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 19/03/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato). Ônus: Dos autos consta imposto em atraso. Intimação: Fica desde já intimado o devedor CELSO C. OSTERNACK, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Marilene Lopes dos Santos
Escrevente juramentada

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor OLIVINO SHEGASKI AFONSO, na seguinte forma; Primeira praça: Dia 01/12/04, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação; Segunda praça: Dia 21/12/04, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. Processo: 4461/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra OLIVINO SHEGASKI AFONSO. BEM: Lote de terreno nº 301, da quadra nº 19, da planta “JARDIM DOS ESTADO III”, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 17158, da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais), datada de 27/02/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos consta imposto em atraso. Intimação: Fica desde já intimado do devedor OLIVINO SHEGASKI AFONSO, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Designado
Av Manoel Ribas, 411 – Centro – Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 – fone (042) 646-1272 R-25 – Pitanga/PR

EDITAL DE CITAÇÃO, CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR, WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 189/2004, de USUCAPÍÃO requerido por OSVALDO MARTINS DE JESUS move contra ESTE JUÍZO, sobre uma área de terras medindo 82.682,00m² (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), imóvel denominado Colônia Muquillão, neste Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por um alinhamento, com rumo de 70°27'00" NO, medindo 471,30 metros, confrontando com terras de Aguiinaldo Leite e Silva. OESTE: Por uma linha seca, com rumo de 18°06'00" SE, medindo 147,13 metros, confronta com terras de Marins Bonfim. SUL: Por uma linha seca, com rumo de 71°44'14" SE, medindo 640,89 metros, confronta com terras de Osvaldo Martins de Jesus. LESTE: Pela margem esquerda do Rio Quinze, com diverso rumos e medidas, sentido Jusante, confronta com o mesmo. Ficando devidamente CITADOS os réus e confinantes ausentes, para responder no prazo de 15 dias. Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUMpra-SE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____, MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão Designado
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

Edital De Citação Do Requerido Lucio Antonio Martim-Com Prazo De Trinta (30) Dias

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o requerido LUCIO ANTONIO MARTINI, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF n.º 386.930.209-78, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de BUSCA E APREENSAO, sob n.º 000523/2002, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO e requerido LUCIO ANTONIO MARTINI, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 03 (três) dias, podendo, caso já tenha pago quarenta por cento (40%) do preço financiado, requerer a purgação da mora, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: “BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO move contra LUCIO ANTONIO MARTINI, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. O réu firmou com o autor Contrato de Abertura de Crédito em 16 de outubro de 2000, a ser saldado em 48 prestações mensais de R\$ 294,95, em garantia do financiamento o autor entregou o veículo: VW/GOL 1.0 MI 2P, Placa IEU — 8171, Ano 1996, Chassi 9BWZZZ377T085051, Cor azul. O requerido está inadimplente, não pagando nenhuma das prestações, requer a citação do requerido para no prazo de 3 (três) dias contestar a ação ou purgar a mora na forma do § 1º do art.3º, sob pena de revelia, sendo ao final julgada procedente a ação consolidando a posse plena e exclusiva do bem apreendido em favor do autor, para efeito do art. 2º do Decreto lei 911/69 condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na ordem de 20% de acordo com a cláusula sétima do sobredito contrato. Dá-se a presente o valor de 14.157,60 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Curitiba, 11 de setembro de 2003. Fica desde logo advertido do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido inicial. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 02 de fevereiro de 2004. Eu, (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIOUS ROX
– Juiz de Direito

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITAÇÃO DE: JOÃO MARIANO E FELICIDADE FERREIRA MARIANO, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso.

Prazo 20 dias – Justiça Gratuita
LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER, aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 573/2002 de AÇÃO DE USUCAPÍÃO, requerida por JOSÉ SIDNEY PINTO e ALAÍDE RIBEIRO PINTO e requeridos ALZIRA FERREIRA DE BARROS e s/m. ANTÔNIO DE BARROS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Terreno urbano nº 09, da quadra n. 47, situado na Zona Central, distante 33m da Rua 19 de Dezembro; medindo 11m de frente para Rua Theodoro Rosas, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com o lote n 7/R, de propriedade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, onde mede 16m., daí faz ângulo reto para fora, medindo mais 3m, com parte do lote n. 7/R, de propriedade da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, novo ângulo reto para dentro em direção ao fundo, medindo mais 12m50cm, com o lote n. 5. de propriedade de José Emilio Mendes; do lado esquerdo, com o lote n. 10, de propriedade de Lourenço Milleo de Paula, Regina Aparecida Milleo de Paula e José Carlos Milleo de Paula e com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming, onde mede 16m, daí faz ângulo reto para dentro, medindo mais 2m40cm, com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming, novo ângulo reto para fora em direção ao fundo, medindo mais 12m50cm, com parte do lote n. 11, de propriedade da Loja Maçônica Alexander Fleming e com o lote n. 12, de propriedade de Agenor Nascimento, e de fundo, com partes dos lotes n. 3, de propriedade do Condomínio Edifício José Miquelão Sobrinho e n. 4 de propriedade de Irena Leonil da Rosa Boamorte, onde mede 11m50cm, com área total de 319,75m²”, e CITADOS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu Darlene de F. Jaroniski, Escrivã Designada, o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a FALÊNCIA, registrada sob nº 002186/2003, promovida por BELA AMORE TRANSPORTES LTDA, sendo nomeado Síndico o Sr. VALMOR TOZETTO, com endereço na rua Sete de Setembro, 271, CEP. 84.010-350, Fone: (042) 222-1217 - horário de Atendimento 14 h às 17h, com e mail: vtzetto@convoy.com.br

Ponta Grossa, 14 de julho de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE BELA AMORE TRANSPORTES LTDA.

A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório a FALÊNCIA, registrada sob nº 002186/2003, promovida por BELA AMORE TRANSPORTES LTDA, sendo nomeado Síndico o Sr. VALMOR TOZETTO, com endereço na rua Sete de Setembro, 271, CEP. 84.010-350, Fone: (042) 222-1217 - horário de Atendimento 14 h às 17h, com e mail: vtzetto@convoy.com.br

Ponta Grossa, 14 de julho de 2.004.

IVALDO ORTIZ
Escrivão

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. PELO presente fica ROSELI DE FÁTIMA CORDEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 4571666-0, natural de Prudentópolis – Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar prosseguimento aos Autos de Alimentos sob nº 681/2003 em que são requerentes J.F.C., L.F.C., L.E.C. e E.S.C., representadas por sua genitora Roseli de Fátima Cordeiro e requerido João Cordeiro, no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos quatro dias do mês de agosto de 2004. Eu, Tatiana Przybyszi, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) **Flávio Renato Correia de Almeida**
Juiz de Direito.

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica S.K.F.S., representada por sua mãe JANE FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, do lar, natural deste Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar prosseguimento aos Autos de Alimentos sob nº 1193/2001 em que é requerente S.K.F.S., representada por sua mãe Janete Ferreira Santos e requerido Félix Douglas da Silva, no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção dos autos. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos quatro dias do mês de agosto 2004. Eu, Tatiana Przybyszi, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) **Flávio Renato Correia de Almeida**
Juiz de Direito.

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica IRONI ADRIANA PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, balconista, portadora da CI/RG. nº 7.725.547-1 SSP/Pr., inscrita no CPF/MF. sob o nº 003.956.039-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA para constituir novo procurador, a fim de dar prosseguimento aos Autos de Declaração de Alimentos sob nº 313/2000 em que é requerente J.A.O., representada por sua genitora Ironi Adriana Pinto de Oliveira e requerido Luis Carlos Scheffer de Souza, no prazo legal de 05(cinco) dias. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos nove dias do mês de agosto de 2004. Eu, Tatiana Przybyszi, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) **Flávio Renato Correia de Almeida**
Juiz de Direito.

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(prazo de 20 dias)**

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. TEREZINHA DE JESUS GARCIA DA SILVA, brasileira, profissão desconhecida, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná, filha de J.A.G. e C.V.G., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para contestar, querendo, a Ação de Guarda e Responsabilidade da menor F.M.G.S., sob nº 661/2004 em que é requerente Zilda de Fátima Siqueira da Luz e requerida Terezinha de Jesus Garcia da Silva, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da data da audiência, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como fica INTIMADA para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28/10/2004, às 14:00 horas, à realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família, Edifício do Fórum, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 – Oficinas, Ponta Grossa – Pr. Requer outrossim os benefícios da justiça gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dez dias do mês de agosto de 2004. Eu, Tatiana Przybyszi, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) **Flávio Renato Correia de Almeida**
Juiz de Direito.

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis – Estado do Paraná
Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 000125/2004, requerido por Aloisio Parkuts e Eugenia Kyrlyuh Parkuts, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, ciente de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NA LUGAR DENOMINADO DE SALTINHO, NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 45.375,00 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: BASÍLIO PARKUTZ, BASÍLIO ZUBEK, EMILIO PARKUTZ, DIONIZIO KRATCZKOUSKI e LAURO KUTZMY” com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juiz o expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 29/06/2004. Eu, /Maria A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Eduardo Novacki
Juiz de Direito

Ribeirão Claro

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/2004
PRAZO : 20 DIAS
-Autos: nº004/2002.**

**-Natureza: Executivo Fiscal.
-Esequente: Fazenda Pública Nacional
-Executado: Nardimaq- Comércio de Máquina Ltda e outro.**

-Finalidade: CITAÇÃO do executado ZEMUNDO JOROSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante da Certidão de Dívida Ativa, atualizado até o dia 31/07/2000, no valor de R\$ 3.192,21 (Três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30(trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos de todos, especialmente do executado supranominado, mandou a MMª. Juiza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
JUÍZA DE DIREITO

Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE
RIO NEGRO/PR**

**Pç Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000**

Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 52/03, que a Justiça Pública move contra FERNANDO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, nascido aos 13/05/82, natural de Mandrituba-Pr., carregador, filho de Maria Francisca Pereira e CLEITON LUIZ CORREA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/10/82, natural de Curitiba-Pr., servente, filho de Luiz Pedro Correa e de Rose Maria das Chagas Correa, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal e art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 71 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 15 de SETEMBRO de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (10.08.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) **CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA V. CRIMINAL DE
RIO NEGRO/PR**

**Pç Coronel Buarque, 148 – Centro – Fone (047) 642-4779
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000**

Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 58/03, que a Justiça Pública move contra MOISES COLAÇO, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/83, natural de Rio Negro-Pr., marceneiro, portador do RG nº 496.121-7, filho de Antonio Colaço e de Ana Marli Colaço e JOSEMAR DE BARROS, brasileiro, casado, natural de Curitiba-Pr., servente de pedreiro, filho de José de Barros e de Maria Marlene de Barros, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 129, caput, c/c art. 29 do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 14 de SETEMBRO de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (10.08.2004). Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

(a) **CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**
Juíza de Direito

Rolândia

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDO ALVES
FILHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000104/2003, de ação de CURATELA, requerida por IVONE ALVES contra APARECIDO ALVES FILHO, e, de acordo com a sentença proferida às fls.34/36, foi decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDO ALVES FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA o Sr. IVONE ALVES, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anita Garibaldi, nº 15, Jardim Guanabara. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 26 de julho de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz Substituto.

São José dos Pinhais

1ª VARA CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA – CI. 1.463.806-7-PR e CPF 319.633.159-87 - PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 128/1996 de Ação de SUMARISSIMA DE COBRANÇA, em que é requerente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS III, e requerido JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO, para pagar no prazo de vinte e quatro (24) horas, a quantia de R\$ 14.211,27 mais os acréscimos legais que houverem, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e para embargar querendo, no prazo de 10 dias sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, seis de julho de 2004. Eu(a)(Carlos Alberto Bonim),Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- (a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – LILIANA CRISTINA CABRAL, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DO RG. 1.462.540-0, E DO CPF/MF 275.276.389-15.

PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc, F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processamos os termos dos autos nº 299/2003 de Ação de Interdição, que é requerente Leopoldo Antonio Sokolowski, e requerida Liliana Cristina Cabral, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Leopoldo Antonio Sokolowski, sendo a causa da Interdição: portadora de lesão cerebral importante conforme laudo pericial juntado aos autos as fls.47/48, e os limites da Curatela: para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 25 de junho de 2004. Eu ____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PRISCILA KAISER, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Pelo presente, se faz saber a todos, que será levada à arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade da executada, da seguinte forma: Primeiro leilão: Dia 06 de Outubro de 2004, às 15 horas, para a venda no valor da avaliação. Segundo leilão: Dia 20 de Outubro de 2004, às 15 horas, para venda a quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil. Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais – PR. Processo: Autos de RECLAMAÇÃO CÍVEL sob nº 2002.108-2, promovida por YUNG JÁ WOO contra PRISCILA KAISER, em tramite perante a Secretária deste Juizado Especial Cível desta Comarca. Bem: Um aparelho de vídeo cassete, seminovo, marca Gradiente, quatro cabeças, com controle remoto, número de série 65L014326A7B, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Depositário: A executada. Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre o bem, além da construção existente nesta execução. Intimação: Fica desde logo intimada a executada PRISCILA KAISER, se por ventura não for encontrada para intimação pessoal. São José dos Pinhais, 06 de Agosto de 2004. Eu (as) (MARIA LUIZA CECHELA GEMBAROSKI), Secretária do Juizado, que o digitei e subscrevi.

(as) **VICTOR MARTIM BATSCHKE**
- Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível

São Miguel do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU WILSON CARDOSO DE SÁ

com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação do réu WILSON CARDOSO DE SÁ, filho de Epaminondas Cardoso de Sá e de Maria Damacena de Sá, natural de Montes Claros – MG., nascido aos 11-11-1945, atu-

almente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para INTIMÁ-LO, de que por sentença deste Juízo datada de 14-05-2004, foi julgada extinta a punibilidade do mesmo, nos termos do Art. 107, IV, 1º parte do Cód. Penal, nos Autos de Processo Crime nº. 139/78, onde estava incursu nas sanções do Art. 129, 121 e outros do Cód. Penal. São Miguel do Iguaçu, 06 de agosto de 2004. Eu ____ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Sertanópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, bens de propriedade dos devedores ESPÓLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA e APPARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03 de setembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de setembro de 2.004, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não configure preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum de Sertanópolis/PR, sito na Rua São Paulo nº 853.

PROCESSOS: Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 266/1.999, movida por JOSIAS DOS SANTOS CAMILO, contra ESPOLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA e APPARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA.

BENS: 1)- UMA ÁREA DE TERRAS, medindo 10,00 alqueires paulistas, ou sejam 242.000,00 metros quadrados, ou ainda 24,20 hectares, dentro do lote nº 50, da Linha Gálgados, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das divisas e confrontações constantes da Matrícula Nº 478 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sendo o alqueire avaliado pela importância de R\$ 38.000,00, e total de 10,00 alqueires AVALIADO pela importância de R\$ 380.000,00. Sobre o imóvel acima descrito, existem as seguintes benfeitorias:- 02 (duas) casas de madeira coberta com telhas de cerâmica, piso frio, portas de madeira, esquadrias de ferro/vidro, sendo uma com 80,00 m2 esta forrada de madeira, outra com 60,00 m2; um barracão aberto de aproximadamente 40,00 m2 de madeira, coberto com telhas de cerâmica; uma tulha fechada de madeira, coberta com telhas de cerâmica, com luz, e irrigação, à aproximadamente 12 Km do asfalto, AVALIADO em R\$ 20.000,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), em data de 07-07-2.004, que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

DEPÓSITO: Em mãos e poder do representante legal do executado Espólio de Francisco de Oliveira e executada APPARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.648,69 em data de 27-08-1.999, atualizada até o dia 07-07-2.004 em R\$ 40.187,99 (QUARENTA MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser atualizada na ocasião da praça.

ONUS: O bem objeto da Matrícula Nº 478 encontra-se penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 374/1.999; que tramita perante este Juízo e na Carta Precatória Nº 111, oriunda do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Iporã/PR, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial Nº 172/1.999. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores ESPOLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA, através de sua inventariante e executada APPARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA, e o credor hipotecário, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Sertanópolis, 09 de agosto de 2.004. Eu, ____ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do PR
Cartório Cível e Anexos – fone fax (044) 641-1433**

Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum

Terra Boa – Pr – Cep: 87.240-000

Edital de Citação do Executado ROGERIO A M DA SILVA ME - Prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor José Roberto Silvério – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Executados, ROGERIO A M DA SILVA ME, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 003/2003 de Execução Fiscal, em que é Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executada: ROGERIO A M DA SILVA ME, que fica o Representante Legal da Empresa, através do presente edital, devidamente CITADO, para pagar no prazo de 05(cinco) dias, a quantia de R\$ 3.565,20 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) atualizados 28/07/2004 valor inscrito em dívida ativa sob o nº 90402001399-06, referente a: tributaria, ou para que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito, devidamente corrigido e acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, ficando INTIMADO o que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que seguro o juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Executada ROGERIO A M DA SILVA ME, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu ____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) **JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO**
- Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
Roseli Marrano Genovez – Empregada Juramentada
EDITAL DE LEILÃO

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens móveis de propriedade do Executado na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 04 de outubro de 2004, às 10:30 horas, por lance superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 26 de outubro de 2004, às 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.

LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 018/2002, em que é Exequente: FAZENDA NACIONAL e Executados: COMERCIAL AGRICOLA GUI-SANTOS LTDA e ANTONIO GUILHERME BATISTA.

DESCRIÇÃO DO BEM: a) 01 (um) PAS/Automóvel Marca Volkswagen, modelo fusca 1.500, ano de fabricação e modelo 1973, cor amarelo, gasolina, placa AGQ – 4193, chassi nº BS324078, Renavam nº 51.211977-0, Estado aparente do veículo: a lataria encontra-se em mau estado (desbotada e com vários podres). Quanto ao funcionamento, o veículo encontra-se em regular estado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.929,24 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) conta em 30/10/2002.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em 13/05/2004, observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia do leilão. DEPÓSITO: Dito bem encontram-se em poder da Sra. VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS, como Depositária Particular, sob as penas da lei.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

RECURSOS: Não há recursos pendentes.

AD-CAUTELAM: Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam desde já intimados os Executados: COMERCIAL AGRICOLA GUI-SANTOS LTDA e ANTONIO GUILHERME BATISTA e esposa, se casados forem, do 1º e 2º leilão designados, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã, eu o digitei e o subscrevi.

(a) JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO -
Juiz de Direito

Umuarama

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRO MATOS DE SOUZA.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

A Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza Substituta da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 558/2003, em que NILCE ASSAGRA LUQUETI requer a Interdição de ALCIDES ASSAGRA, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: NILCE ASSAGRA LUQUETI, propôs a interdição de seu irmão, ALCIDES ASSAGRA, ambos qualificados. Alega, que o requerido é portador de doença mental, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório do interditando. Nesta oportunidade foi nomeado perito. À fls. 31 a apresentação do laudo médico. O MP, em parecer do ilustre Dr. PEDRO WALTER TORREZAN, à fls. 35/36, manifesta-se pela procedência dos pedidos formulados. É o relatório. DECIDO. Neste caso, desnecessária audiência de instrução e julgamento, com oitiva de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade do requerido, que realmente é portador de doença mental. O Dr. MAURICIO BIANCO, médico nomeado perito, constatou, após exames, a existência de deficiência mental, sendo esta permanente, o que faz o interditando incapaz de reger seus bens. A requerida é possuidora de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercer pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTONIO CARLOS MARCATO, "Procedimento Especiais", 8ª ed., Malheiros, 1998, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A irmã é a pessoa mais próxima, apresentando idoneidade moral, tendo um lar estável, devendo ser nomeado curador. POSTO ISSO, com fulcro no artigo 1.184, do CPC, DECRETO a interdição de NEIDE APARECIDA MAGON FERNANDES e, DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curador, JOSÉ FERNANDES. Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1.184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se o presente no Registro de pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Deixo de exigir a especialização de hipoteca legal, tendo em vista que não se tem notícias sobre a existência de bens nos autos, e porque o encargo de curador já implica em sacrifício pelo autor. Custas, na forma regimental, defiro o benefício da Justiça gratuita. Após, arquivar-se. P.R.I. Umuarama, 05 de maio de 2004. (as.) FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e

outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V ã - (por autorização/portaria nº 04/2003)

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 796/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Luis Gonçalves da Maia. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:05 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 08:05 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 5 sacas de 40kg de bolinhas artesanais. AVA-LIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 335,89 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Luis Gonçalves da Maia, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 803/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Erveteira Oliveira Ltda. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:45 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um triturador de erva mate, tamanho pequeno, identificação prejudicada, com motor elétrico trifásico Sev, marca Heberli, em perfeito funcionamento. AVA-LIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 334,07 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Erveteira Oliveira Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 799/2002 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de General Carneiro contra Escritório Contábil Kennedy Ltda. 1º Leilão dia: 09/11/2004 às 09:25 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/2004 às 09:25 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: Um microcomputador DX 4-100 MHz, 16 MB RAM, monitor super VGA color, Impressora Epson Stylus 820. AVA-LIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – 05/07/2004. DEPOSITÁRIO: José Nereu Kukul dos Anjos. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.085,05 – 17/12/01. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Escritório Contábil Kennedy Ltda, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 830/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Baretta e Lopes Ltda. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:35 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 50m lineares de parques de primeira de imbuia pronto. AVA-LIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 217,80 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Baretta e Lopes Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CITANDO: VALDECIR CALDAS, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 1.016/00, requerida pelo Município de Bituruna contra Valdecir Caldas. ORIGEM: ISSQN 1995, 96, 97 e 98. NATUREZA: Tributária. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 272,54 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seis acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 08 de julho de 2004. Eu, _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1003/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Gobbi e Gruner Ltda.. 1º Leilão dia: 05/11/2004 às 09:35 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 16/11/2004 às 09:35 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 01 (um) imóvel constituído por parte dos lotes rurais nº 08 e 09, com suas áreas respectivas de 64.134m² e 25.813m², perfazendo a área total de 89.997m², ou sejam 3,71 alqueires, situadas na 1ª seção do núcleo Itália, no Distrito e Município de Bituruna, nesta comarca, Estado do Paraná, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº 3565 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. AVA-LIAÇÃO: R\$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) – 19/03/04. DEPOSITÁRIO: depositário Público. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.033,50 – 25/02/03. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Gobbi e Gruner Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 17 de agosto de 2004. Eu, Elaine B. Noga, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1578/03 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Paula Freitas contra Waldomiro Kmita. 1º Arrematação dia: 05/11/04 às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Arrematação dia: 16/11/04 às 09:40 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um balcão frigorífico Gelo-par, modelo 65C 225, em bom estado. AVA-LIAÇÃO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) – em 24/09/03. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.195,49 – em 04/05/03. DEPOSITÁRIO: Waldomiro Kmita. ÔNUS E RECURSO: Não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Waldomiro Kmita, para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 17 de agosto de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 990/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Greselle & Cia Ltda. 1ª Arrematação dia: 05/11/04 às 10:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2ª Arrematação dia: 16/11/04 às 10:10 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um lote de terreno urbano, sob nº 06, quadra 40, situado no quadro urbano da cidade de Bituruna, nesta Comarca de União da Vitória, com a área de 1.000,00m²/2, com acesso a serviços de água, luz e rua pavimentada, com as medidas, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19104.497 do 1º CRI desta Comarca. AVA-LIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – em 29/03/04. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.267,08 – em 18/05/2004. DEPOSITÁRIO: Depositário Público. ÔNUS: penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná. RECURSO: Não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal do executado Greselle e Cia. Ltda. para tomar conhecimento das arrematações designadas, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 17 de agosto de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 836/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Emildo Ravanello. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 08 m³ de madeira (tora de sapopema), localizada na linha empoçada. AVA-LIAÇÃO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: Marlene Ravanello. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 211,53 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Emildo Ravanello; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 865/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Erveteira Lipczinski Ltda. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:20 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um motor de 3cv de força, monofásico. AVA-LIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – 07/07/04. DEPOSITÁRIO: própria executada. ÔNUS E RECURSO: Não consta. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 301,85 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Erveteira Lipczinski Ltda.; para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 904/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Nelson Liston. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:10 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: um televisor 14", colorido, 110 volt, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00. uma parabólica, sem controle, avaliada em R\$ 150,00. AVA-LIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO:

executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 556,82 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Nelson Liston, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 868/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra João Cacio Adami. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:40 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma TV, marca Philips 14, sem controle. AVA-LIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 247,99 – 28/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado João Cacio Adami, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 698/02 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de General Carneiro contra Valmir Lopes. 1ª Arrematação dia: 05/11/04 às 09:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2ª Arrematação dia: 16/11/04 às 09:50 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 01(um) terreno urbano, com área de 392,00m², situado na Rua Rafael Drabik esquina com a Rua Leonardo Smolak, com seus limites e confrontações de direito constantes da matrícula nº 11.636 do Cartório de Imóveis – 1º Circunscrição Imobiliária desta comarca. AVA-LIAÇÃO: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais) – em 24/06/03. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 942,13 – em 28/02/2002. DEPOSITÁRIO: depositário Público. ÔNUS: penhora em favor do Banco do Estado do Paraná; União; Banco do Brasil e Junta de Conciliação e Julgamento(em favor de Elio Twardowski). RECURSO: Não há. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o executado Valmir Lopes, e sua esposa, se casado for, para tomarem conhecimento das arrematações designadas, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 17 de agosto de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1018/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Maia e Krul Ltda. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 08:55 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 08:55 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: uma maquina lixadeira rotativa elétrica, marca Bosch, motorizada 220 volts, que se encontra em perfeito estado e uso, funcionamento e conservação. AVA-LIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) – 05/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 362,33 – 27/12/00. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimado o representante legal da executada Maia e Krul Ltda., para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CITANDO: VALDECIR CALDAS, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 1016/2000, requerida pelo Município de Bituruna contra Valdecir Caldas. ORIGEM: ISSQN – 1995, 96, 97 e 98. NATUREZA: Tributária. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 272,54 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 08 de julho de 2004. Eu, _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE LEILÃO: expedido nos autos de nº 1005/00 de EXECUTIVO FISCAL requerida pelo Município de Bituruna contra Marlene Cecília Rossoni Ravanello. 1º Leilão dia: 09/11/04 às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 19/11/04 às 09:15 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 10 peças de blusas, de verão Feminina, avaliada em R\$ 8,00 cada. 11 vestidos adultos, avaliado em R\$ 20,00 cada; 07 vestidos infantis, avaliados em R\$ 15,00. 02 vestidos Dirs, avaliado em R\$ 20,00 cada. AVA-LIAÇÃO: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) – 07/07/04. DEPOSITÁRIO: executada. ÔNUS E RECURSO: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 535,45 – 09/08/02. INTIMAÇÃO: Fica através deste intimada a executada Marlene Cecília Rossoni Ravanello, para tomar conhecimento do leilão designado, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 23 de julho de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu _____, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado